GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS 5
1. DISPOSIÇÕES INICIAIS 5
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS CONEXOS À CONCESSÃO 5
3. INTERPRETAÇÃO 6
4. OBJETO DA LICITAÇÃO 6
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO 7
6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO 8
7. ANEXOS DO EDITAL 8
8. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS 8
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 9
9. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 9
10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL 10
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 11
12. ALTERAÇÕES NO EDITAL 11
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS 12
13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 12
14. ACEITAÇÃO E OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL 14
15. VISITA TÉCNICA 15
16. CUSTO DAS LICITANTES 16
17. REPRESENTANTES CREDENCIADOS 16
18. PARTICIPANTES CREDENCIADAS 18
CAPÍTULO IV – GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 19
19. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO 19
20. GARANTIA DE PROPOSTA 22
21. PROPOSTA COMERCIAL 28
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 29
23. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 39
24 PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES ESTRANGEIRAS 41
CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO 41
25 CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO 41
26 RECEBIMENTO DOS VOLUMES E ABERTURA E ANÁLISE DO VOLUME 1 43
27. ABERTURA, EXAME e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS 44
28. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 47
29. RECURSOS 48
CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 50
30. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 50
31. DA CONCESSIONÁRIA 53
32. PAGAMENTO DA OUTORGA 53
33. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO E RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO 54
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS 58
34. COMUNICAÇÕES 58
35. CONTAGEM DOS PRAZOS 58
36. DISPOSIÇÕES DIVERSAS 59

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 2

PREÂMBULO

O ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, na qualidade de delegatário das funções administrativas de organização e promoção desta LICITAÇÃO, bem como da função da gestão contratual, com fundamento no art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995, na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal n.º 13.089/2015, na Lei Federal nº 13.460/2017, na Lei Federal nº 14.026/2020, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 7.217/2010, no Decreto Federal nº 11.598/2023, no Decreto Federal nº 11.599/2023, na Constituição do ESTADO, na Lei Complementar Estadual nº 455/2021, na Resolução MRAE-I Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão, na Resolução nº RESOLUÇÃO MRAE-II Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Estado da RMR Pajeú e nos Contratos de Gerenciamento Nº 01/2025 e MRAE-II Nº 01/2025, por intermédio de sua Secretaria de Estado Recursos Hídricos e Saneamento, neste ato representado pelo Sr. José Almir Cirilo, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência internacional, a ser julgada pelo critério de menor tarifa combinado com o de maior outorga, nos termos do art. 15, inc. III, da Lei Federal n.º 8.987/1995, pelo modo de disputa fechado e aberto, conforme o regramento disposto neste EDITAL, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nas ÁREAS DE CONCESSÃO referentes aos BLOCOS 01 e 02, conforme especificações contidas neste EDITAL e em seus respectivos ANEXOS.

A minuta deste EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS estiveram disponíveis para consulta pública no período de 11/12/2024 a 07/02/2025, nos sítios eletrônicos https://www.srhs.pe.gov.br/microregioes/microrregiao-de-agua-e-esgoto-do-sertao?view=article&id=134:consulta-publica&catid=18 e https://srhs.pe.gov.br/microregioes/microrregiao-de-agua-e-esgoto-rmr-pajeu?view=article&id=135:consulta-publica&catid=19 e foram objeto de audiências públicas virtual, na forma do art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizadas nas cidades de Recife, Caruaru, Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada, respectivamente, nos dias 15, 16, 21, 22 e 31 de janeiro/2025.

A consulta e as audiências foram devidamente divulgadas no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE citados e tiveram seus avisos publicados no Diário Oficial do ESTADO, em 10/12/2024, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme publicação ocorrida no Diário Oficial do ESTADO em 12/09/2025, a presente LICITAÇÃO foi devidamente justificada, em observância aos arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Eventuais alterações a este EDITAL ou seus respectivos ANEXOS obrigarão a todas as LICITANTES e serão divulgadas da mesma forma em que se deu a publicidade deste EDITAL, observado o disposto nos itens 9.2.6 e 12.2 deste EDITAL.

Os interessados poderão obter o EDITAL a partir do dia 13/09/2025 nos sites <https://www.peintegrado.pe.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais/> e <https://www.sad.pe.gov.br/editais>. O dataroom referente ao processo de concorrência pública internacional está disponível a partir do dia 13/09/2025 através do link <https://www.parcerias.pe.gov.br/>.

A DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES será dia 11 de dezembro, das 09:00 horas às 12:00 horas. O local de entrega dos volumes será na sede da B3, situada à Rua Quinze de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, CEP nº 01010-901.

A LICITAÇÃO será conduzida nos termos do art. 17 da Lei Federal 14.133/2021.

A sessão de abertura da LICITAÇÃO será realizada na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Nessa oportunidade, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO abrirá os VOLUMES 1 apresentados por cada LICITANTE. O resultado da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA será divulgado no dia 17 de dezembro de 2025.

Posteriormente, será realizada sessão pública de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS de cada BLOCO, no dia 18 de dezembro 2025. O resultado do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS será divulgado no dia 18 de dezembro de 2025.

Em ato contínuo, será realizada a abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada em cada BLOCO. O resultado do julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será divulgado a critério do PODER CONCEDENTE.

Todas as sessões públicas serão realizadas de forma presencial na B3, isto é, na Rua Quinze de Novembro, 275 – Centro Histórico de São Paulo, São Paulo – SP, 01010-901, e serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, sendo que as respectivas gravações serão juntadas aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Todos os horários estabelecidos neste EDITAL referem-se ao horário de Brasília. Para a prática dos atos realizados diretamente junto ao PODER CONCEDENTE, seja por e-mail ou presencialmente, os interessados deverão observar as datas e os horários de expediente do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO.

1.2. Os termos grafados em letras maiúsculas neste EDITAL, no singular ou no plural, terão o significado indicado no ANEXO XIII do CONTRATO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INSTRUMENTOS JURÍDICOS CONEXOS À CONCESSÃO

2.1. A LICITAÇÃO e a CONCESSÃO serão regidas, sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, pelas seguintes normas:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

2.1.2. Lei Federal nº 8.987/1995;

2.1.3. Lei Federal nº 9.074/1995;

2.1.4. Lei Federal nº 11.445/2007;

2.1.5. Lei Federal nº 13.089/2015;

2.1.6. Lei Federal nº 13.460/2017;

2.1.7. Lei Federal nº 14.026/2020;

2.1.8. Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.9. Decreto Federal nº 7.217/2010;

2.1.10. Decreto Federal nº 11.598/2023;

2.1.11. Decreto Federal nº 11.599/2023;

2.1.12. Constituição do Estado de Pernambuco;

2.1.13. Lei Complementar Estadual nº 455/2021;

2.1.14. Decreto Estadual nº 51.247/2021; e

2.1.15. Decreto Estadual 51.248/2021.

2.2. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser compreendidas

como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.3. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, salvo na interpretação de documentos apresentados por empresas estrangeiras sem autorização para funcionar no Brasil, a fim de verificar sua equivalência em relação às exigências estabelecidas nesse EDITAL.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergências entre (i) as normas aplicáveis à CONCESSÃO e aos SERVIÇOS, (ii) as disposições deste EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, (iii) as disposições do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS e (iv) os demais instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. em 1º (primeiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes das leis aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

3.1.2. em 2º (segundo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.3. em 3º (terceiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes deste EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições deste EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.4. em 4º (quarto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.5. em 5º (quinto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e de seu respectivo ANEXO, sendo que as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA prevalecerão sobre as de seu respectivo ANEXO;

3.1.6. em 6º (sexto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE GERENCIAMENTO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO DE GERENCIAMENTO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.7. em 7º (sétimo) lugar, prevalecerão as disposições constantes de atos regulamentares emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Constitui objeto desta LICITAÇÃO a CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, com exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, em cada um dos BLOCOS, por

meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, as características e as especificações técnicas detalhadas neste EDITAL, no CONTRATO, em seus respectivos ANEXOS, assim como no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

4.2. A PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS deverá respeitar, rigorosamente, todos os prazos, disposições, diretrizes técnicas e procedimentos constantes deste EDITAL, do CONTRATO, de seus respectivos ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

4.3. A CONCESSÃO pressupõe a adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, devendo satisfazer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO previstas no ANEXO III do CONTRATO, observadas as disposições deste EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como a legislação e a regulamentação aplicáveis.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de menor tarifa, tendo por base o maior desconto ofertado sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, combinado com o maior valor de OUTORGA, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 8.987/1995, observando-se, ainda, o seguinte:

5.1.1. O valor mínimo de OUTORGA, na data de setembro de 2023, o qual deverá ser considerado para a formulação de PROPOSTAS COMERCIAIS ainda que o desconto ofertado sobre o valor da ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA não iguale o percentual previsto no item 5.1.3, será de:

5.1.1.1. Para o BLOCO 01: R$ 87.051.115,97 (oitenta e sete milhões, cinquenta e um mil, nove reais, cento e quinze reais e noventa e sete centavos);

5.1.1.2. Para o BLOCO 02: R$ 2.207.336.459,39 (dois bilhões, duzentos e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

5.1.2. As LICITANTES deverão considerar os valores mínimos de OUTORGA previstos no item 5.1.1 para a elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

5.1.3. O desconto máximo sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA que poderá ser apresentado nas PROPOSTAS COMERCIAIS de ambos os BLOCOS será de até 5% (cinco por cento).

5.1.4. Caso mais de uma PROPOSTA COMERCIAL apresente desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA correspondente ao máximo previsto no item 5.1.3, o critério de julgamento passará a ser automaticamente o de maior valor de OUTORGA, observando-se o valor mínimo estabelecido no item 5.1.1.

5.1.4.1. A PROPOSTA COMERCIAL somente poderá apresentar OUTORGA superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1 caso oferte desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA igual ao desconto máximo previsto no item 5.1.3.

6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado do CONTRATO, para efeitos desta LICITAÇÃO, na data de setembro de 2023, correspondente ao valor presente líquido do somatório dos investimentos estimados que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ao longo da execução do CONTRATO, o qual será atualizado pelo IRC na mesma data de reajuste das TARIFAS, é de:

6.1.1. BLOCO 01: R$ 1.838.516.906,67 (um bilhão, oitocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, nove centos e seis reais e sessenta e sete centavos); e

6.1.2. BLOCO 02: R$ 9.062.224.516,35 (nove bilhões e sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e trinta e cinco centavos).

6.2. O valor estimado do CONTRATO referente a cada BLOCO, indicado acima, tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado, pelas LICITANTES, para quaisquer fins, tampouco tomado como fundamento ou parâmetro para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenizações, ressarcimentos e afins.

7. ANEXOS DO EDITAL

7.1. Integram o presente EDITAL, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

7.1.1. ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS;

7.1.2. ANEXO II – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

7.1.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL; e

7.1.4. ANEXO IV – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

8. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS

8.1. Os dados, estudos, materiais e informações complementares ao presente EDITAL, publicados pelo PODER CONCEDENTE no sítio eletrônico https://www.parcerias.pe.gov.br/, elaborados pelo próprio PODER CONCEDENTE ou por entidades por ele contratadas, possuem caráter meramente informativo e referencial, e têm por finalidade apenas facilitar a compreensão do objeto da

CONCESSÃO, não integrando, para qualquer fim, o presente EDITAL.

8.2. O PODER CONCEDENTE e as entidades promotoras e/ou elaboradoras dos materiais mencionados no item 8.1 acima não se responsabilizam pela sua correção, precisão ou suficiência, cabendo unicamente às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

8.3. As LICITANTES não poderão fazer uso dos materiais mencionados no item 8.1 acima para pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para justificar pedidos de indenização de qualquer natureza.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1. A LICITAÇÃO será julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, a quem caberá conduzir os trabalhos necessários à realização da LICITAÇÃO com o apoio da B3, do BNDES e de agentes públicos pertencentes aos quadros do ESTADO.

9.2. Além das prerrogativas que decorrem das suas funções legais, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá:

9.2.1. solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, que deverão ser respondidos pelas LICITANTES no prazo determinado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;

9.2.2. adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da LICITAÇÃO, observado o disposto nos art. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.3. promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas LICITANTES, salvo aqueles necessários ao saneamento de falhas ou correções de caráter formal no curso do procedimento, ou, ainda, para aferir ou esclarecer condição pré-existente à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, observado o disposto no item 19.1.2;

9.2.4. prorrogar os prazos de que trata o EDITAL justificadamente, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas, a qualquer título;

9.2.5. alterar as datas ou as pautas das sessões públicas desta LICITAÇÃO, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis;

9.2.6. na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS, modificar a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, bem como a data das sessões públicas da LICITAÇÃO, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, na forma do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO lavrará atas circunstanciadas de todas as sessões públicas das LICITAÇÕES, que serão assinadas pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

9.4. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura dos VOLUMES e promover a análise dos respectivos documentos em momento posterior, podendo utilizar assessoria técnica para tanto, a seu critério.

9.5. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e seus fundamentos, com disponibilização no sítio eletrônico oficial desta LICITAÇÃO.

9.6. No exercício de suas funções, caberá à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO observar ao princípio do formalismo moderado.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

10.1. Em até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhada ao endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo arquivo, em formato PDF, com as questões formuladas, redigidas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

10.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO publicará as respostas aos pedidos de esclarecimento, nos sítios eletrônicos <https://www.peintegrado.pe.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais/> e <https://www.sad.pe.gov.br/editais> em até 5 (cinco) dias úteis contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

10.3. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, ou após as respostas a estes, pressupõe-se que as informações e os elementos fornecidos neste EDITAL e em seus ANEXOS são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS, a apresentação dos documentos exigidos neste EDITAL, incluindo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e, consequentemente, a participação na LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES a qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e de seus ANEXOS.

10.4. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO integrarão o

conteúdo deste EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL ou dos esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou o PODER CONCEDENTE.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o EDITAL por eventual irregularidade, devendo, para tanto, protocolar sua impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, observado o horário-limite de 23h59, independentemente de se tratar de correspondência física protocolada na sede do PODER CONCEDENTE, nos termos do item 11.2, "ii.a", ou correspondência eletrônica (e-mail), nos termos do item 11.2, "ii.b".

11.2. As impugnações ao EDITAL deverão: (i) ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; e (ii) ser apresentadas mediante: (a) protocolo na sede do PODER CONCEDENTE, na Sede da Secretaria de Administração, situada à Avenida Antônio de Góes, 194 - Pina, Recife-PE, CEP 51010-000, no setor de Protocolo; ou (b) envio de correspondência eletrônica (e-mail), para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo o arquivo em formato PDF, assinado digitalmente, nos termos do item 34.3 abaixo.

11.3. As impugnações deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

11.3.1. cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou

11.3.2. cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando o impugnante for pessoa jurídica.

11.4. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO publicará, para todos os interessados, as respostas às impugnações, nos sítios eletrônicos <https://www.peintegrado.pe.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais/> e <https://www.sad.pe.gov.br/editais> no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de sua apresentação, limitado ao último dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

12. ALTERAÇÕES NO EDITAL

12.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá alterar o EDITAL, a seu exclusivo critério, em qualquer ocasião, até a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público.

12.2. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que

se deu a publicação do texto original, reabrindo-se ou prorrogando-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos VOLUMES, exceto quando a alteração não afetar a apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, ou a formulação e apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme dispõe o art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO, atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas jurídicas e entidades, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL, incluindo: (i) entidades fechadas ou abertas de previdência complementar; (ii) instituições financeiras; (iii) sociedades simples; (iv) sociedades empresárias, inclusive aquelas com atividades de investidoras financeiras; e (v) fundos de investimento, inclusive por meio de sociedade empresária não operacional, controlada, direta ou indiretamente, pelo referido fundo de investimentos licitante e constituída especificamente para participar na LICITAÇÃO.

13.2. As LICITANTES poderão concorrer a mais de um BLOCO do objeto da LICITAÇÃO, desde que apresentem os documentos exigidos para cada um dos BLOCOS nos termos estabelecidos neste EDITAL.

13.3. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas e entidades que:

13.3.1. se encontrem, na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, impossibilitadas de participar da LICITAÇÃO, em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, ou que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da LICITANTE;

13.3.2. estejam cumprindo pena de suspensão ou impedimento temporário do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do ESTADO, imposta com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 12.462/2011, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Decreto Estadual nº 42.191/2015, ou, ainda, em outras normas aplicáveis;

13.3.3. tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente federativo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº

42.191/2015, ou, ainda, em outras normas aplicáveis;

13.3.4. tenham registro de sanção, com efeito impeditivo de participação nesta LICITAÇÃO ou na contratação, no cadastro a que se refere o art. 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

13.3.5. estejam proibidas de contratar com o Poder Público, por força de sentença condenatória transitada em julgado, em virtude do cometimento de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;

13.3.6. estejam proibidas, por decisão vigente do Plenário do CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

13.3.7. tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

13.3.8. estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8°, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

13.3.9. tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência ao art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

13.3.10. estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

13.3.11. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou que atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.3.12. cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m), ou tenha(m) sido, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do ESTADO, por vedação constitucional ou legal;

13.3.13. sejam CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou coligadas de outra LICITANTE, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

13.3.14. tenham sido contratadas pelo BNDES para a elaboração dos estudos técnicos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO;

13.3.15. das quais o autor dos estudos técnicos contratados pelo BNDES, nos termos do item 13.3.14 acima, seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

13.3.16. possuam, com os contratados do BNDES a que se refere o item 13.3.14 acima, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, que tenha qualquer relação com a LICITAÇÃO ou a CONCESSÃO;

13.3.17. cuja falência tenha sido decretada; e

13.3.18. nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do EDITAL, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.3.18.1. Para fins dos itens 13.3.14 a 13.3.16 acima, equiparam-se aos autores dos estudos técnicos as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

13.4. As restrições previstas nos itens 13.3.14 e 13.3.16 acima também se aplicam:

13.4.1. às CONTROLADORAS, CONTROLADAS, coligadas e/ou entidades sob CONTROLE comum das pessoas jurídicas contratadas pelo BNDES para a estruturação da CONCESSÃO; e

13.4.2. às pessoas físicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da CONCESSÃO.

13.5. Uma mesma LICITANTE não poderá, para a LICITAÇÃO de cada BLOCO: (i) participar da LICITAÇÃO em mais de um CONSÓRCIO; ou (ii) participar isoladamente da LICITAÇÃO e também como integrante de um CONSÓRCIO.

13.5.1. A restrição prevista no item 13.5 também se aplica às pessoas jurídicas que forem integrantes do mesmo grupo econômico da LICITANTE, incluindo CONTROLADORAS, CONTROLADAS, coligadas e/ou entidades sob o mesmo CONTROLE, de modo que não poderão participar da LICITAÇÃO empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico apresentando PROPOSTAS COMERCIAIS distintas.

14. ACEITAÇÃO E OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

14.1. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e exigências previstos neste EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, bem como das demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas pertinentes, como elemento impeditivo da correta formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS ou do integral cumprimento do CONTRATO.

14.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

14.3. A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não atenderem aos requisitos estipulados neste EDITAL acarretarão a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso, ressalvados os vícios de caráter meramente formal, nos termos do item 9.2.2.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. As LICITANTES poderão realizar visitas técnicas que considerarem necessárias nos BLOCOS e nas instalações existentes relacionadas aos SERVIÇOS.

15.2. A visita técnica terá por finalidade permitir que as LICITANTES realizem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, avaliação própria, *in loco*, da natureza e da dimensão dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à execução do CONTRATO, bem como permitir a obtenção de quaisquer outros dados que as LICITANTES julgarem necessários à preparação das suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

15.2.1. Não caberá ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados pelas LICITANTES por ocasião das visitas técnicas, sendo das LICITANTES a responsabilidade de realizar, por sua conta e risco e às suas expensas, seus próprios levantamentos e análises de dados e informações acerca das instalações existentes e da ÁREA DA CONCESSÃO para permitir a adequada formulação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

15.3. A LICITANTE que desejar realizar visita técnica deverá manifestar seu interesse à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, por meio de requerimento escrito, a ser encaminhado ao endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br, com a indicação de quais BLOCOS e/ou instalações tem interesse em visitar.

15.3.1. As visitas técnicas deverão ser realizadas até o 10º (décimo) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

15.3.2. As visitas técnicas serão acompanhadas por representante do PODER CONCEDENTE.

15.3.3. O transporte ao local das visitas técnicas correrá por conta das LICITANTES.

15.3.4. No agendamento das visitas técnicas, o PODER CONCEDENTE observará o disposto no art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A realização da visita técnica é facultativa e não constitui condição necessária para a participação nesta LICITAÇÃO, de modo que não será apresentado atestado de visita técnica para os LICITANTES que a realizarem.

15.4.1. Caso a LICITANTE decida não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal, a ser incluída no VOLUME 3, assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO, atestando que a LICITANTE detém conhecimento pleno das condições e peculiaridades da LICITAÇÃO e do CONTRATO, nos termos do modelo constante do ANEXO II.

15.4.2. Na hipótese do item 15.4.1 acima, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO considerará que as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas LICITANTES foram elaboradas com perfeito conhecimento das instalações existentes e da ÁREA DE CONCESSÃO, não podendo as LICITANTES, em hipótese alguma: (i) invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS ou do integral cumprimento do CONTRATO; (ii) alegar desconhecimento para pleitear quaisquer modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO; ou (iii) alegar desconhecimento para pleitear ressarcimento ou reivindicar qualquer benefício.

16. CUSTO DAS LICITANTES

16.1. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO, inclusive custos relacionados à preparação e à apresentação das GARANTIAS DE PROPOSTA, das PROPOSTAS COMERCIAIS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, correrão às expensas das LICITANTES, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

17. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

17.1. Cada LICITANTE poderá ter, no mínimo, 1 (um), e, no máximo, 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS, a quem competirá a representação, a manifestação e o acompanhamento de todos os atos praticados pela LICITANTE nas sessões públicas da LICITAÇÃO.

17.1.1. OS REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão estar munidos de documento oficial com foto em todas as sessões públicas da LICITAÇÃO.

17.2. Para comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, as LICITANTES deverão apresentar, no interior do VOLUME 1 - GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, os seguintes DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO:

17.2.1. caso a LICITANTE seja brasileira e o REPRESENTANTE CREDENCIADO

seja seu representante estatutário ou indicado em contrato social, documentos comprobatórios dos poderes de representação do REPRESENTANTE CREDENCIADO, conforme a última alteração arquivada no registro empresarial ou no cartório competentes, sendo aceita, para tal fim, a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da comarca da sede da LICITANTE;

17.2.2. caso a LICITANTE seja brasileira e o REPRESENTANTE CREDENCIADO seja seu procurador, procuração que comprove a outorga de poderes ao REPRESENTANTE CREDENCIADO para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, na forma do modelo constante do ANEXO II, acompanhada de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, conforme a última alteração arquivada no registro empresarial ou no cartório competentes, sendo aceita para tal fim a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da comarca da sede da LICITANTE;

17.2.3. caso a LICITANTE seja estrangeira, procuração outorgando ao REPRESENTANTE CREDENCIADO, que deverá ser residente e domiciliado no Brasil, poderes para atuar como representante legal da LICITANTE e praticar, em seu nome, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, com poderes expressos para receber citação, representar a LICITANTE administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos, e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para os REPRESENTANTES CREDENCIADOS, na forma do modelo constante do ANEXO II;

17.2.3.1. Na hipótese do item 17.2.3 acima, a procuração deverá: (i) conter assinaturas devidamente reconhecidas como verdadeiras por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis; (ii) ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem; (iii) ser traduzida ao português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil; (iv) ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com sua tradução juramentada; e (v) ser acompanhada de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem.

17.2.3.2. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item 17.2.3.1 acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. Nesse caso, a procuração e a respectiva apostila deverão ser traduzidas ao português por tradutor juramentado.

17.2.4. caso a LICITANTE seja organizada sob a forma de CONSÓRCIO, procuração outorgando poderes de representação ao REPRESENTANTE CREDENCIADO pela líder do CONSÓRCIO, na forma dos itens 17.2.1 e 17.2.3 acima, conforme o caso, acompanhada: (i) de documentos que comprovem os poderes dos signatários da procuração, conforme indicado nos itens 17.2.1 e 17.2.3 acima; e (ii) do

Termo de Compromisso de Constituição de SPE, tratado no item 23.1, ficando dispensada a apresentação de procuração caso o referido instrumento designe os REPRESENTANTES CREDENCIADOS que representarão a LICITANTE.

17.3. Os DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO serão analisados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, antes da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA.

17.4. A LICITANTE que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS estará impedida de se manifestar durante as sessões públicas da LICITAÇÃO, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação da referida LICITANTE no processo de LICITAÇÃO.

17.5. Aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS não será permitido intervir nem praticar atos perante a B3 durante a etapa de abertura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, salvo perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas PARTICIPANTES CREDENCIADAS, nos termos deste EDITAL.

17.6. Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão firmar todos os documentos e declarações referidos neste EDITAL, inclusive o contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, ressalvada a PROPOSTA COMERCIAL, que poderá ser assinada por quem indicado no item 21.2.

17.7. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE, que poderá ser representada pelo mesmo REPRESENTANTE CREDENCIADO caso ela venha a participar da licitação de mais de um BLOCO.

17.8. Em qualquer sessão pública da LICITAÇÃO, as LICITANTES poderão: (i) credenciar novos REPRESENTANTES CREDENCIADOS; e/ou (ii) substituir e/ou revogar credenciamentos já realizados, devendo, para tanto, apresentar os DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO referidos no item 17.2 e observar o limite numérico de REPRESENTANTES CREDENCIADOS previsto no item 17.1.

17.9. Toda a comunicação entre as LICITANTES e a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO dar-se-á por meio dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

18. PARTICIPANTES CREDENCIADAS

18.1. A representação das LICITANTES perante a B3 será feita obrigatoriamente por intermédio das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, observado o disposto neste item.

18.1.1. As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as LICITANTES junto à B3 na entrega dos VOLUMES requeridos neste EDITAL.

18.2. As LICITANTES deverão celebrar contratos de intermediação com as

PARTICIPANTES CREDENCIADAS, com o conteúdo mínimo especificado no ANEXO IV, que deverá ser apresentado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO juntamente com os DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO referidos no item 17.2.

18.3. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá representar uma única LICITANTE, e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA, podendo uma LICITANTE ser representada pela mesma PARTICIPANTE CREDENCIADA caso ela venha participar da licitação de mais de um BLOCO.

18.4. Toda a comunicação entre as LICITANTES e a B3 dar-se-á por intermédio das PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

CAPÍTULO IV – GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. Os VOLUMES e os documentos deles integrantes deverão ser apresentados pelas LICITANTES conforme o detalhamento indicado a seguir:

19.1.1. As LICITANTES deverão apresentar os documentos exigidos neste EDITAL divididos em 3 (três) VOLUMES, da seguinte forma: (i) VOLUME 1, contendo os DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA e a Declaração de Independência na Formulação da Proposta Comercial, constante do ANEXO II; (ii) VOLUME 2, contendo a PROPOSTA COMERCIAL; e (iii) VOLUME 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

19.1.2. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos VOLUMES, salvo se se tratar (i) de documento que vise esclarecer dúvidas acerca de outro já apresentado; (ii) da atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES; (iii) do saneamento de falhas ou correções de caráter formal no curso do procedimento; (iv) da aferição ou esclarecimento de condição pré-existente à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, casos em que a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deverá, motivadamente, exercer a prerrogativa legal para promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do item 9.2.2 acima e do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.3. Cada um dos VOLUMES deverá conter:

(i) 2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e "2ª via", sendo que a documentação constante da primeira via deverá ser apresentada em sua forma original, em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhada de declaração

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 19

única de autenticidade prevista no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo permitida a apresentação de apenas cópias simples para a segunda via; e

(ii) 1 (uma) cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável, devendo o pen-drive estar etiquetado com o nome da LICITANTE, número do EDITAL e discriminação do VOLUME a que se refere (1, 2 ou 3)

19.1.4. Documentos emitidos pela internet poderão ser apresentados pelas LICITANTES sem necessidade de autenticação, desde que estejam acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade perante a emissora do documento.

19.1.5. Cada uma das vias constantes dos VOLUMES 1, 2 e 3 deverá: (i) ser encadernada separadamente, rubricada e numerada sequencialmente; e (ii) conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes, e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.

19.1.6. Exceto pelo disposto no item 19.1.5, não serão permitidas emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou qualquer conteúdo manuscrito, que será entendido como rasura, ressalvados os documentos oficiais e públicos que sejam apresentados desta forma.

19.1.7. No caso de divergência entre os documentos impressos e os documentos gravados em meio digital, prevalecerão os textos impressos.

19.1.8. Todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados física ou digitalmente, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras –ICP-Brasil, desde que, do documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em *links* de sítios eletrônicos expressamente indicados no documento em questão.

19.1.8.1. No caso de o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade de que trata o item anterior, além da cópia fiel exigida no item 19.1.3, (ii), a LICITANTE deverá incluir o documento nato-digital no pen-drive acessório ao respectivo VOLUME, possibilitando a verificação de autenticidade.

19.1.9. Sem prejuízo das assinaturas que deverão constar dos campos específicos dos documentos elaborados conforme os modelos constantes do ANEXO II, todas as folhas dos VOLUMES deverão ser rubricadas, sempre por um REPRESENTANTE CREDENCIADO das LICITANTES.

19.1.10. Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser: (i) elaborados em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente; (ii) digitados; e (iii) impressos de forma legível.

19.1.11. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas que não o Português deverão ser: (i) certificados por notário público do país de origem; (ii) certificados pelo Consulado Geral do Brasil doPaís de origem; e (iii) traduzidos ao Português por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, observado o disposto no item 17.2.3.2.

19.1.12. As procurações de origem estrangeira deverão ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com suas traduções juramentadas.

19.1.13. Quando este EDITAL não exigir expressamente a utilização de valores expressos em moeda nacional (R$), todos os documentos que contiverem valores expressos em moedas estrangeiras terão os valores convertidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO em moeda nacional (R$) mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, ressalvado o regramento específico previsto nos itens 22.12.2 (iii).

19.1.14. No caso de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

19.1.15. Todos os documentos e certidões que forem apresentados pelas LICITANTES deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, observando-se, para as certidões que não contenham prazo de validade, o disposto no item 22.2.

19.1.16. Os VOLUMES não abertos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderão ser retirados pelas LICITANTES no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se não forem retirados neste prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

19.1.17. Fica dispensada a obrigação de reconhecimento de firma nas declarações, nas procurações e nos documentos apresentados pelas LICITANTES e na PROPOSTA COMERCIAL, como também a necessidade de autenticação de documentos exigidos das LICITANTES, observando-se a Lei nº 13.726/2018, com exceção da GARANTIA DA PROPOSTA prevista no item 20.3, (iii) deste EDITAL.

19.2. O VOLUME 1, o VOLUME 2 e o VOLUME 3 deverão ser entregues pelas LICITANTES na DATA DE ENTREGADOS VOLUMES, na B3, situada na Rua Quinze de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, CEP nº 01010-901, por meio das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, conforme disposto no ANEXO IV.

19.3. A LICITANTE deverá entregar os 3 (três) VOLUMES indicados no item 26.1 abaixo em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, em cada envelope, em sua parte externa fronteira, a seguinte identificação:

VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO DO BLOCO [■]
Concorrência Pública nº [■] – Concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 21

de distribuição de água e esgotamento sanitário das MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO e RMR PAJEÚ
Razão Social ou denominação da LICITANTE
Razão Social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

VOLUME 2 – PROPOSTA COMERCIAL DO BLOCO [■]
Concorrência Pública nº [■] – Concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário das MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO e RMR PAJEÚ
Razão social ou denominação da LICITANTE
Razão social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO BLOCO [■]
Concorrência Pública nº [■] – Concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário das MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO e RMR PAJEÚ
Razão social ou denominação da LICITANTE
Razão social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

19.4. Quando da entrega dos VOLUMES, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

19.4.1. respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

19.4.2. autorizam a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos VOLUMES, observado o disposto nos itens 9.2.3 e 19.1.2; e

19.4.3. conhecem as condições e demais instalações existentes na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as características dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

19.5. No caso de divergência entre as regras constantes do ANEXO IV e deste EDITAL, prevalecerão as regras constantes no presente EDITAL.

19.6. Caso a LICITANTE se sagre vencedora da LICITAÇÃO a partir da aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá comprovar o atendimento a tais prerrogativas legais mediante a entrega de documentos em via única para análise pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em prazo a ser por ela estabelecido.

20. GARANTIA DE PROPOSTA

20.1. Cada LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA para assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no presente EDITAL, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, para cada BLOCO, nos seguintes valores:

20.1.1. R$ 9.192.584,53 (nove milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para participação no BLOCO 01;

20.1.2. R$ 45.311.122,58 (quarenta e cinco milhões, trezentos e onze mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) para participação no BLOCO 02;

20.2. A GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ter como beneficiário o PODER CONCEDENTE, poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:

20.2.1. caução em dinheiro, em moeda corrente nacional;

20.2.2. caução em títulos da dívida pública, nos termos do item 20.6 abaixo;

20.2.3. seguro-garantia, nos termos do item 20.7 abaixo;

20.2.4. fiança bancária, nos termos do item 20.8 abaixo;

20.2.5. título de capitalização, nos termos do item 20.8.7 abaixo.

20.3. Os documentos comprobatórios da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA deverão ser apresentados no VOLUME 1, da seguinte forma:

(i) no caso da modalidade de caução em dinheiro, deverá ser apresentada a via original do respectivo comprovante de depósito, sendo admitida a apresentação de cópia impressa de via digital de comprovante de depósito realizado pela internet;

(ii) no caso da modalidade de caução em títulos da dívida pública, deverá ser apresentado o respectivo comprovante de aporte eletrônico, realizado pelo agente de custódia dos títulos da LICITANTE;

(iii) no caso da modalidade de seguro-garantia, deverá ser apresentada a via original da respectiva apólice, sendo admitida a apresentação de cópia impressa da via digital de apólice emitida com certificação digital;

(iv) no caso da modalidade de fiança bancária, deverá ser apresentada a via original da respectiva carta de fiança, sendo admitida a apresentação de cópia impressa da via digital de carta de fiança emitida com certificação digital; e

(v) no caso da modalidade de título de capitalização, deverá ser apresentada a via original do respectivo título.

20.4. Para fins da GARANTIA DE PROPOSTA, somente serão admitidos os instrumentos, ativos e recursos disponíveis na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

20.5. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada em caução em dinheiro, deverá ser depositada em até 24h (vinte e quatro horas) antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, em conta bancária a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito no VOLUME 1, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

20.6. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na modalidade de títulos da

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 23

dívida pública, aceitar-se-ão apenas os títulos Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo tais títulos ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, observado o disposto no ANEXO IV.

20.6.1. O bloqueio dos títulos oferecidos em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no ANEXO IV.

20.7. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na modalidade de seguro-garantia, as seguintes regras deverão ser observadas: (i) o seguro-garantia deverá ser emitido por instituições seguradoras registradas na SUSEP, em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022; (ii) o seguro-garantia deverá compreender as 24 (vinte e quatro) horas tanto da data de início da sua vigência, qual seja, a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, quanto da data de fim de sua vigência; e (iii) o seguro-garantia deverá observar os termos e condições mínimos previstos no ANEXO II.

20.8. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na modalidade de fiança bancária, as seguintes regras deverão ser observadas: (i) o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido nos exatos termos do modelo constante do ANEXO II, observando, ainda, o regramento constante do ANEXO IV; (ii) o instrumento de fiança bancária deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, de forma a se obrigar de forma solidária com a LICITANTE; (iii) o instrumento de fiança bancária deverá observar o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil; e (iv) a fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade de fiança bancária também deverá:

20.8.1. ser encaminhada por meio de carta bancária original, não sendo, portanto, aceitas cópias de qualquer natureza;

20.8.2. conter firma dos representantes legais do fiador reconhecidas, não sendo aceitas assinaturas eletrônicas;

20.8.3. ser acompanhada de comprovação dos poderes dos signatários da carta para prestação de fiança, em nome e em responsabilidade da instituição fiadora;

20.8.4. ser assinada por 2 (duas) testemunhas;

20.8.5. possuir rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas;

20.8.6. ser emitida por instituições financeiras que atendam às seguintes condições:

20.8.6.1. estejam autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;

20.8.6.2. estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;

20.8.6.3. estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança;

20.8.6.4. observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco; e

20.8.6.5. possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade da carta fiança pela B3.

20.8.7. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na modalidade de título de capitalização, deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, estar de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo as alterações implementadas pela Lei Federal nº 14.770/2023, e com as condições vigentes estipuladas pela SUSEP e observar os seguintes requisitos:

20.8.7.1. a sociedade de capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;

20.8.7.2. o(s) título(s) deve(m) indicar a LICITANTE como titular, observadas as regras deste EDITAL aplicáveis a CONSÓRCIOS;

20.8.7.3. o(s) título(s) deve(m) indicar o PODER CONCEDENTE como cessionário e o valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao indicado no item 20.1;

20.8.7.4. o(s) título(s) emitido(s) eletronicamente com certificação digital deve(m) ser passível(is) de verificação de sua autenticidade no site da sociedade de capitalização emissora e/ou da SUSEP; e

20.8.7.5. o(s) título(s) de capitalização emitido(s) fisicamente deve(m) possuir assinaturas dos representantes legais da sociedade de capitalização emissora, com reconhecimento de firma.

20.9. Independentemente da modalidade, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, iniciada na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, cabendo à LICITANTE comprovar, quando necessário, conforme previsto neste EDITAL, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento do aludido prazo.

20.9.1. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item 20.9, será notificada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para

fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada na LICITAÇÃO e impedida de prorrogar a validade de sua PROPOSTA COMERCIAL.

20.9.2. Caso a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA ocorra em período superior a 1 (um) ano contado da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser reajustada pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, entre o mês anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES e o mês imediatamente anterior à renovação.

20.10. Se a LICITANTE vier a participar isoladamente da LICITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em seu nome próprio. Se a LICITANTE vier a participar da LICITAÇÃO organizada sob a forma de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada por uma ou mais CONSORCIADAS, admitidas modalidades distintas, desde que: (i) o somatório da GARANTIA DE PROPOSTA corresponda ao valor mínimo estabelecido no item 20.1; e (ii) a GARANTIA DE PROPOSTA indique a denominação do CONSÓRCIO, a denominação social e o CNPJ de suas CONSORCIADAS e as porcentagens de participação de cada CONSORCIADA no CONSÓRCIO.

20.10.1. Nos casos de participação sob a forma de CONSÓRCIO, aplicar-se-á o seguinte:

20.10.1.1. a GARANTIA DE PROPOSTA deverá assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de CONSORCIADAS (s); e

20.1.1.2. não serão aceitas GARANTIAS DE PROPOSTA que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário a razão social do CONSÓRCIO e seu respectivo CNPJ, devendo necessariamente figurar como tomador/afiançado/titular/depositário um ou mais membros do CONSÓRCIO que tenha personalidade jurídica.

20.11. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada nos casos em que: (i) a LICITANTE venha a praticar, dolosamente, qualquer das infrações indicadas abaixo, ressalvadas as situações sanadas nos termos dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 acima; (ii) a LICITANTE venha a ser penalizada pelo cometimento de qualquer das infrações indicadas abaixo; e (iii) a LICITANTE deixe de pagar espontaneamente as multas impostas em razão do cometimento de qualquer das infrações citadas abaixo, resguardado, em qualquer caso, o direito da LICITANTE ao contraditório e à ampla defesa:

20.11.1. se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL durante o seu período de validade;

20.11.2. se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes deste EDITAL ou da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a hipótese de recusa em assinar o CONTRATO, no caso da LICITANTE VENCEDORA;

20.11.3. se a LICITANTE VENCEDORA não atender às exigências previstas neste

EDITAL para assinatura do CONTRATO, nos prazos fixados, salvo se houver motivo justificado e aceito pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; e

20.11.4. se a LICITANTE VENCEDORA praticar atos que visem a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO.

20.11.4.1. A GARANTIA DA PROPOSTA também poderá ser executada para a cobertura de indenizações eventualmente devidas pelas LICITANTES ao PODER CONCEDENTE em virtude de sua participação na LICITAÇÃO.

20.11.4.2. A execução da GARANTIA DE PROPOSTA não prejudicará: (i) a imposição à LICITANTE das penalidades cabíveis, nos termos deste EDITAL e da legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) a responsabilização residual da LICITANTE pelo valor que extrapolar a GARANTIA DE PROPOSTA.

20.12. A prática, pela LICITANTE, de quaisquer dos atos previstos no item 20.11 ensejará a aplicação de multa equivalente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a GARANTIA DA PROPOSTA.

20.13. Qualquer modificação nos termos ou condições da GARANTIA DE PROPOSTA após a sua apresentação pela LICITANTE somente poderá ser implementada mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

20.14. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá requisitar a complementação ou a substituição da GARANTIA DE PROPOSTA caso venha a constatar a perda de seu valor financeiro ou caso deixe de atender aos requisitos mínimos exigidos neste EDITAL.

20.15. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à sua participação na LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, salvo no caso de cláusulas excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da SUSEP.

20.14.1. Se a GARANTIA DE PROPOSTA for apresentada na modalidade Seguro-Garantia, caso a apólice contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições do EDITAL, caberá à seguradora apresentar declaração, nos termos item 7.3 do Termos e Condições Mínimos do Seguro-Garantia previsto no ANEXO II.

20.16. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pelas LICITANTES será devolvida em até 10 (dez) dias úteis contados: (i) da assinatura do CONTRATO; ou (ii) da data em que for fracassada a LICITAÇÃO, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.17. Somente deverão ser apresentados documentos de representação relativos ao emissor da GARANTIA DE PROPOSTA no interior do VOLUME 1 caso o cadastro deste junto à B3 esteja desatualizado, nos termos do ANEXO IV.

21. PROPOSTA COMERCIAL

21.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos, estudos e projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL para o BLOCO ao qual se oferta.

21.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá: (i) ser apresentada no VOLUME 2; (ii) ser digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO III, observadas as regras de apresentação previstas no item 19.1.1 acima; (iii) ser assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO, pelo responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, devendo os documentos de representação do signatário da PROPOSTA COMERCIAL ser acostados ao VOLUME 2.

21.3. Observado o disposto no item 21.8, a PROPOSTA COMERCIAL deverá:

21.3.1. Em relação ao valor de OUTORGA, indicar o valor proposto em Reais (R$), com até duas casas decimais;

21.3.2. Em relação ao valor de desconto na ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, este será expresso em números percentuais, sem casas decimais.

21.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que: (i) apresentem desconto sobre o valor da ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA superior ao máximo previsto no item 5.1.3 acima; (ii) apresentem valor de OUTORGA inferior ao valor mínimo, conforme item 5.1.1 acima; (iii) indicarem valor de OUTORGA superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1 acima e desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA diferente do desconto máximo previsto no item 5.1.3 acima; ou (iv) se enquadrem no disposto nos arts. 15, §3º e 17 da Lei Federal nº 8.987/1995 e/ou no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores por extenso indicados na PROPOSTA COMERCIAL, prevalecerão estes últimos.

21.6. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, devendo ser mantidas todas as suas condições durante este período.

21.7. Não poderá ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL eventual plano de negócios desenvolvido pela LICITANTE para a execução do CONTRATO e para a formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação da LICITANTE e aplicação de multa no valor da GARANTIA DE PROPOSTA.

21.8. Para fins de elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, os LICITANTES deverão observar o seguinte regramento:

21.8.1. deverão ser levadas em consideração todas as obrigações e todos os riscos alocados à CONCESSIONÁRIA por força deste EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS;

21.8.2. deverão ser contemplados todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, (i) custos e despesas referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação federal, estadual ou municipal vigente, incluindo as normas de regulação vigentes e aplicáveis, que impactem direta ou indiretamente a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO, incluindo a legislação tributária, trabalhista e previdenciária; (ii) custos com subcontratados, fornecedores e outros; (iii) custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA; (iv) custos com a contratação de seguros e garantias, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO; (v) custos relacionados a eventuais desapropriações, instituição de servidões administrativas, instituição de limitações administrativas e ocupação temporária de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO; (vi) custos e despesas relativos ao cumprimento dos prazos e demais obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO; (vii) custos relativos à taxa de regulação e fiscalização devida à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO e da Lei Estadual n.º 11.921, de 29 de dezembro de 2000; (viii) demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou sobre a execução do CONTRATO, sendo que todos os custos anteriormente citados correrão por exclusiva conta da CONCESSIONÁRIA; e (ix) custos relativos ao cumprimento das condições de assinatura do CONTRATO, nos termos do item 30.1.

21.8.3. não serão levadas em consideração quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, tampouco preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

21.8.4. para o BLOCO 02, não deverá ser levado em consideração o escopo dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, que continuará sob responsabilidade da COMPANHIA até o advento do termo final da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, conforme ANEXO IV do CONTRATO; e

21.8.5. o valor da OUTORGA a ser pago pela ADJUDICATÁRIA será reajustado nos termos previstos no item 32.3.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Disposições gerais

22.1. As LICITANTES estão obrigadas a comprovar o atendimento às exigências previstas neste EDITAL relativas à sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrar o cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 29

14.133/2021 e no presente EDITAL.

22.2. As certidões exigidas neste EDITAL que sejam emitidas sem a indicação de seu prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

22.3. Será admitida a apresentação de certidões emitidas pela internet, desde que: (i) as certidões sejam emitidas por sítios eletrônicos oficiais; e (ii) as certidões contenham a indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação, se aplicável.

22.4. Poderá ser inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação exigidos neste EDITAL ou deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação previstas neste EDITAL, ressalvado o disposto nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 19.1.2 e 19.4.2 acima.

Habilitação Jurídica

22.5. A habilitação jurídica das LICITANTES deverá ser comprovada por meio (i) da demonstração de que a LICITANTE tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, por meio da apresentação de documentos aptos a comprovar a existência jurídica da LICITANTE e, quando cabível, (ii) da existência de autorização para participação na LICITAÇÃO, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, para tanto, os seguintes documentos:

22.5.1. no caso de empresa individual, o registro comercial da LICITANTE;

22.5.2. no caso de sociedades empresárias: (i) o ato constitutivo, o estatuto social ou o contrato social da LICITANTE, em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial ou no cartório de registro competente, acompanhado de documentos que comprovem a autorização da LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, quando exigida pelo ato constitutivo, pelo estatuto social ou pelo contrato social, sendo que, caso a última alteração do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social não consolide todas as disposições em vigor, também deverão ser apresentadas as alterações posteriores; e (ii) a prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, devidamente arquivada na Junta Comercial ou no cartório de registro competente, sendo também exigida, no caso de sociedades anônimas, a apresentação de cópia da publicação do ato de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, nos termos do art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976.

22.5.3. no caso de sociedades simples, o ato constitutivo da LICITANTE, com todas as suas alterações subsequentes, em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de documento que demonstre a diretoria da LICITANTE em exercício; e

22.5.4. no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, autorização do Poder Executivo Federal, na forma da legislação vigente, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.6. Se a LICITANTE for uma instituição financeira, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos indicados no item 22.5, a comprovação da autorização de seu funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil.

22.7. Se a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos indicados no item 22.5, o comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e ao seu funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

22.8. Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação de sua habilitação jurídica, não sendo aplicável, neste caso, o disposto no item 22.5:

22.8.1. ato constitutivo do fundo de investimentos, com última alteração arquivada perante o órgão competente;

22.8.2. comprovante de registro do fundo de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sendo que fundos de investimentos estrangeiros deverão apresentar documentos análogos ao registro na CVM do país de origem;

22.8.3. regulamento do fundo de investimentos, com suas posteriores alterações, se houver, com comprovante de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

22.8.4. prova de contratação do gestor do fundo de investimentos, se houver, bem como prova de eleição do administrador do fundo de investimentos em exercício;

22.8.5. comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimentos perante a CVM; e

22.8.6. comprovação de que o fundo de investimentos está devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO.

Qualificação econômico-financeira

22.9. As LICITANTES deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio da apresentação dos seguintes documentos:

22.9.1. caso a LICITANTE seja uma sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, emitida em nome da LICITANTE, expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (Varas Cíveis) onde a LICITANTE for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, acompanhada de declaração emitida pela Comarca (Varas Cíveis) onde a LICITANTE for sediada, indicando quais são os Cartórios ou

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 31

Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais;

22.9.1.1. Fica dispensada a apresentação da certidão indicada no item 22.9.1 nos casos em que a comarca da sede da LICITANTE não emitir documento oficial com tal teor, devendo a LICITANTE apresentar, neste caso, declaração assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO informando a impossibilidade de apresentação do referido documento, preservado o direito de a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizar diligências para apurar a veracidade do quanto declarado.

22.9.2. caso a LICITANTE seja um fundo de investimentos, certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, emitidas em nome da administradora ou da gestora do fundo, conforme o regulamento do fundo, e do fundo de investimentos, expedidas pelo distribuidor judicial da Comarca (Varas Cíveis) onde tais entidades forem sediadas, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, acompanhada de declarações emitidas pela Comarca (Varas Cíveis) onde o fundo de investimento for sediado, indicando quais são os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e de liquidações judiciais;

22.9.2.1. Na hipótese do item 22.9.2, se a Comarca (Vara Cível) da sede do fundo de investimentos não emitir a declaração indicada no item 22.9.2, a LICITANTE ficará dispensada da apresentação de tais documentos, devendo submeter, neste caso, declaração assinada por seu REPRESENTANTE CREDENCIADO, informando sobre a impossibilidade de apresentação dos referidos documentos, preservado o direito da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO de realizar diligências para apurar a veracidade do quanto declarado.

22.9.3. caso a LICITANTE seja entidade aberta ou fechada de previdência complementar, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da SUSEP ou da PREVIC.

22.9.4. Caso as certidões indicadas nos itens 22.9.1 e 22.9.2 acima sejam positivas para recuperação judicial ou extrajudicial, a LICITANTE deverá apresentar comprovação da aprovação e homologação de seu plano de recuperação pelo juízo competente.

Qualificação técnica

22.10. As LICITANTES deverão comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação do(s) seguinte(s) atestado(s):

22.10.1. atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado, emitido(s) em nome da LICITANTE, atestando que esta captou recursos de terceiros, para empreendimentos de infraestrutura, em qualquer setor, em valor igual ou superior a:

a) R$ 207.671.178,64 (duzentos e sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para participação no BLOCO 01;

b) R$ 1.074.696.913,27 (um bilhão e setenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e treze reais e vinte e sete centavos.) para participação no BLOCO 02;

22.10.1.1. Se a LICITANTE ofertar PROPOSTA COMERCIAL para mais de um BLOCO, deverá apresentar documento(s) que comprove(m) o atendimento da exigência do item 22.10.1 para cada um dos BLOCOS, sendo vedada a utilização do(s) mesmo(s) quantitativos(s) para mais de um BLOCO. A mesma regra se aplica caso a LICITANTE esteja CONSORCIADA com outro grupo ou participando isoladamente em BLOCO distinto.

22.10.1.2. Caso o quantitativo do atestado apresentado seja superior ao quantitativo mínimo requerido na habilitação do BLOCO em que o atestado da LICITANTE for considerado, o quantitativo excedente poderá ser utilizado na participação da LICITANTE em CONSÓRCIO ou isoladamente em outro BLOCO.

22.10.1.3. Os valores descritos deverão ser atualizados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO com base no IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação, ou que vier a substituí-lo, a partir da data da contratação da operação financeira, até o último IPCA disponibilizado pelo IBGE anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

22.10.2. atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado, emitido(s) em nome de profissional(is) de nível superior que possua(m) ou venha(m) possuir vínculo profissional com a LICITANTE, nos termos do item 22.13.4, atestando que este(s) já ocupou(aram) cargo(s) executivo(s) sênior(es) equivalente(s) a, no mínimo, Diretor Operacional ou Superintendente Operacional, ou equivalente, de sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de distribuição de água e de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a interação direta com os USUÁRIOS para a execução de atividades de gestão comercial.

22.10.2.1. Se a LICITANTE ofertar PROPOSTA COMERCIAL para mais de um BLOCO, poderá comprovar o atendimento da exigência prevista no item de 22.10.2 por meio do(s) mesmo(s) atestado(s), desde que atendidas as especificidades mínimas exigidas para cada BLOCO.

22.11. As LICITANTES deverão observar o seguinte regramento comum em relação aos atestados referidos nos itens 22.10.1 e 22.10.2 acima:

22.11.1. os atestados deverão indicar o nome e a identificação de seu signatário, contendo informações atualizadas de contato, incluindo telefone, endereço e e-mail, para permitir a realização de eventual diligência pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para aferir a conformidade dos atestados e/ou esclarecer dúvidas acerca da

experiência indicada;

22.11.2. os atestados poderão ser complementados pela LICITANTE, a seu critério, por meio da apresentação de contratos, declarações ou outros documentos que esclareçam ou reforcem elementos da experiência objeto da atestação;

22.11.3. nos casos de desconformidade dos atestados em relação ao disposto neste EDITAL, de impossibilidade de confirmação de seu conteúdo pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou de impossibilidade de solução de dúvidas a seu respeito após as diligências realizadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, a LICITANTE será inabilitada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis, conforme previsto neste EDITAL, especialmente no caso de falsidade das informações indicadas nos atestados;

22.11.4. nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, somente serão admitidos os atestados emitidos anteriormente à realização de tais operações quando a LICITANTE comprovar a transferência definitiva do acervo técnico em seu favor;

22.11.5. a LICITANTE poderá apresentar atestados emitidos em nome de suas CONTROLADORAS, CONTROLADAS, AFILIADAS ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, desde que apresente, juntamente com os atestados, quadro de acionistas ou sócios da LICITANTE que permita comprovar tais condições; e

22.11.5.1. Para fins de atendimento ao item 22.11.5, as LICITANTES deverão apresentar:

22.11.5.1.0 o organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias;

22.11.5.1.1 a documentação que demonstre efetivamente o vínculo entre as sociedades, tais como: (i) para sociedades limitadas, o contrato social; ou (ii) para sociedades por ações, índice acompanhado de estatuto social e alterações posteriores que indiquem o número total de ações da companhia, conjuntamente com (a) livros de registro e de transferência de ações ou (b) a certidão de assentamento prevista no § 1º do art. 10, da Lei federal nº 6.404/1976; e

22.11.5.1.2 Acordo de acionistas ou quotistas, se necessário, para comprovar as relações de CONTROLE.

22.11.6. para fins de comprovação da qualificação técnica das LICITANTES, serão aceitos atestados e outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o Português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, nos termos do art. 67, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.12. As LICITANTES deverão observar o seguinte regramento específico em relação aos atestados referidos no item 22.10.1 acima:

22.12.1. os atestados deverão informar o montante de recursos captado e o empreendimento para o qual os recursos tenham sido direcionados; e

22.12.2. para fins de comprovação do montante previsto no item 22.10.1 acima, aplicar-se-á o seguinte regramento:

(i) será admitido o somatório de quantitativos referentes a diferentes atestados e empreendimentos, desde que, pelo menos, uma das captações seja correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no item 22.10.1 acima, não sendo aceitos atestados relativos a montantes inferiores a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(ii) caso o atestado tenha sido emitido em nome de consórcio do qual a LICITANTE ou a CONSORCIADA tenham feito parte, e não conste do aludido atestado ou do contrato de constituição de consórcio a atividade desempenhada individualmente pela LICITANTE ou pela CONSORCIADA, serão adotados os seguintes critérios para avaliação da qualificação técnica da LICITANTE ou da CONSORCIADA:

a. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciada, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio; e

b. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciada, de acordo com os respectivos campos de atuação.

i. Para fins do item “a” acima, caso o percentual de participação do consorciado não conste expressamente do atestado, deverá ser juntada ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio.

ii. Para fins dos itens “a” e “b” acima, serão entendidos como: (i) homogêneos os consórcios que reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes; e (ii) heterogêneos os consórcios que reúnem empresas que atuam em diferentes segmentos de atividade, propiciando a união de qualificações distintas e inconfundíveis.

(iii) caso os valores indicados nos atestados referidos no item 22.10.1 sejam apresentados em moeda estrangeira, estes deverão ser convertidos em Reais pela taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil em vigor na data da contratação da operação financeira e atualizados nos termos do item acima, até o mês anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES; e

(iv) a(s) CONSORCIADA(S) titular(es) dos atestados a que se refere o item 22.11.1

deverá(ão) deter pelo menos 10% (dez por cento) de participação no CONSÓRCIO; e

(v) caso a LICITANTE seja um fundo de investimentos ou sociedade empresária não operacional, controlada, direta ou indiretamente, por fundo de investimentos e constituída especificamente para participar da LICITAÇÃO, aplicar-se-á o seguinte:

(a) será admitida a apresentação dos atestados referidos no item 22.10.1 emitidos em nome: (I) dos próprios fundos de investimentos; (II) das gestoras dos fundos de investimento, desde que estas tenham atuado em tal condição durante o período de verificação da experiência que se pretende comprovar; ou (III) de sociedades controladas pelos fundos de investimento, sob a mesma gestão do LICITANTE, desde que a gestora tenha atuado nesta condição durante o período de verificação da experiência que se pretende comprovar; e

(b) para fins do item 22.10.1, será aceita como captação de recursos de terceiros a captação de recursos pelo fundo de investimentos junto aos seus quotistas.

22.13. As LICITANTES deverão observar o seguinte regramento específico em relação aos atestados referidos no item 22.10.2 acima:

22.13.1. a LICITANTE poderá, observado o regramento previsto no item 22.10.2, apresentar: (i) um ou mais atestados, emitidos em nome de um mesmo profissional que tenha exercido cargo executivo responsável pela operação de distribuição de água e cargo executivo responsável pela operação de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários; ou (ii) dois atestados distintos, emitidos em nome de um profissional que tenha exercido cargo executivo responsável pela operação de distribuição de água e de outro profissional que tenha exercido cargo executivo responsável pela operação da coleta domiciliar e do tratamento de esgotos sanitários;

22.13.2. os profissionais indicados nos atestados referidos no item 22.10.2 deverão participar das atividades necessárias à execução do CONTRATO, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, a qual deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE.

22.13.3. não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

22.13.3.1. Para fins de atendimento ao item 22.13.3, as LICITANTES deverão apresentar declaração assinada pelos profissionais indicados nos atestados referidos no item 22.10.2 afirmando que não deram causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 36

decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

22.13.4. a LICITANTE poderá demonstrar vínculo profissional com os profissionais indicados nos atestados referidos no item 22.10.2 da seguinte forma: (i) por relação de emprego; (ii) como administrador; (iii) por contrato de prestação de serviço; ou (iv) por carta de intenção, cabendo à LICITANTE apresentar documentação comprobatória do aludido vínculo, nos termos dos itens abaixo, em conjunto com o(s) respectivo(s) atestado(s).

22.13.4.1. Caso o vínculo com o profissional qualificado se dê por relação de emprego, a LICITANTE deverá apresentar a Ficha de Registro de Empregados (FRE) e a Carteira de Trabalho do profissional qualificado, devidamente atualizadas.

22.13.4.2. Caso o vínculo com o profissional qualificado se dê por relação de administração, a LICITANTE deverá apresentar prova de eleição do profissional qualificado como seu administrador em exercício, devidamente arquivada na Junta Comercial ou no Cartório de Registros competente.

22.13.4.3. Caso o vínculo com o profissional qualificado se dê por contrato de prestação de serviços, a LICITANTE deverá apresentar a via original ou cópia do aludido instrumento, celebrado entre a LICITANTE e o profissional qualificado.

22.13.4.4. Caso o vínculo com o profissional qualificado se dê por carta de intenção, a LICITANTE deverá apresentá-la.

22.13.4.4.1. A carta de intenção referida na Cláusula 22.13.4.4 deverá consignar que, caso a LICITANTE venha a se sagrar vencedora da LICITAÇÃO, o profissional qualificado deverá: (i) firmar vínculo profissional com a LICITANTE, por uma das formas previstas nos itens 22.13.4.1 a 22.13.4.3; e (ii) prestar à LICITANTE a assistência técnica necessária à execução do CONTRATO.

22.13.4.5. em caso de participação de LICITANTE organizada sob a forma de CONSÓRCIO, o vínculo com o profissional qualificado poderá ser comprovado com qualquer uma das CONSORCIADAS; e

22.13.4.6. é vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

22.14. A LICITANTE deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio da apresentação dos seguintes documentos:

22.14.1. prova da inscrição da LICITANTE no CNPJ;

22.14.2. prova de inscrição da LICITANTE no cadastro de contribuinte estadual e municipal, referente à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade,

sendo que, no caso de a LICITANTE não estar inscrita nos aludidos cadastros, deverá apresentar declaração assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO, atestando tal situação, sob as penas da lei;

22.14.2.1. Caso o próprio órgão público emita uma declaração/certidão sobre a não inscrição da LICITANTE no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, será dispensada a apresentação pela LICITANTE de declaração com o mesmo conteúdo e assinada por seu REPRESENTANTE CREDENCIADO.

22.14.3. prova de regularidade fiscal da LICITANTE para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de débitos de tributos estaduais, inscritos ou não em dívida ativa;

22.14.4. prova de regularidade fiscal da LICITANTE para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de débitos de tributos municipais, mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em dívida ativa;

22.14.5. prova de regularidade fiscal da LICITANTE perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva, com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, a dívida ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

22.14.6. certificado de regularidade da LICITANTE perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

22.14.7. certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, emitida em nome da LICITANTE, nos termos do Título VII-A da Consolidação as Leis do Trabalho - CLT; e

22.14.8. declaração da LICITANTE, assinada por seu REPRESENTANTE CREDENCIADO, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em relação à observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

22.15. Caso a LICITANTE seja um fundo de investimentos, aplicar-se-á o seguinte: (i) para fins do item 22.14.1, deverá ser apresentada prova de inscrição do fundo de investimentos e de seu administrador no CNPJ; e (ii) a documentação referida nos itens 22.14.3 a 22.14.7 deverá ser apresentada em nome do administrador do fundo;

22.16. Caso a LICITANTE seja um fundo de investimentos, atuando por meio de sociedade empresária não operacional, controlada direta ou indiretamente e constituída especificamente para participar da LICITAÇÃO, além dos documentos previstos no item

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 38

22.15, relativos ao próprio fundo de investimentos e seu administrador, deverão ser apresentados os documentos previstos no item 22.14 relativos à sociedade empresária não operacional.

22.17. A documentação referida no item 22.14.2 poderá ser substituída por declaração assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE atestando que a atividade por ela desempenhada não torna exigível inscrição estadual.

Declarações

22.18. Adicionalmente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO previstos nos itens 22.5, 22.9, 22.10 e 22.14 acima, as LICITANTES deverão, ainda, apresentar declarações, em conjunto com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na forma dos modelos constantes do ANEXO II, atestando, sob as penas da lei, que: (i) estão plenamente cientes e de acordo com todos os termos previstos no EDITAL e respectivos ANEXOS, bem como com os demais documentos relacionados à CONCESSÃO; (ii) não estão impedidas de participar de processos de contratação com o ESTADO; (iii) não foram declaradas inidôneas e não estão cumprindo qualquer outra sanção que as impede de participar desta LICITAÇÃO; (iv) se comprometem a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados aos itens "ii" e "iii" anteriores; (v) cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; e (vi) suas PROPOSTAS COMERCIAIS compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS, consoante o disposto no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos modelos constantes do ANEXO II.

22.18.1. Caso a LICITANTE seja um fundo de investimentos, a declaração referida no subitem 22.18 "v" poderá ser substituída por declaração assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO que ateste, sob as penas da lei, a inexistência de empregados do fundo de investimentos, na forma do modelo constante do ANEXO II.

23. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

23.1. Além do cumprimento dos demais itens deste EDITAL, no caso de LICITANTE organizada sob a forma de CONSÓRCIO, deverá, ainda, ser apresentado, no VOLUME 3, o Termo de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito por todas as CONSORCIADAS, a conter, no mínimo, dispensada, neste caso, para fins de atendimento às exigências de habilitação jurídica previstas neste EDITAL, a obrigação de registro do respectivo instrumento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos:

23.1.1. a denominação do CONSÓRCIO;

23.1.2. os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação da LICITAÇÃO, e à

execução do futuro CONTRATO, caso o CONSÓRCIO se sagre vencedor da LICITAÇÃO;

23.1.3. a qualificação das CONSORCIADAS e a indicação da porcentagem de participação de cada no CONSÓRCIO;

23.1.4. a obrigação de as CONSORCIADAS manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do CONSÓRCIO, ressalvado o disposto no item 23.4;

23.1.5. a indicação da pessoa jurídica líder com a outorga dos respectivos poderes para representar as CONSORCIADAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

23.1.6. a outorga expressa de poderes irretratáveis e irrevogáveis à líder do CONSÓRCIO para executar todos os atos referentes à participação na LICITAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, os poderes para realizar as comunicações, assinar declarações e demais documentos, ofertar e ratificar lances e propostas, concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, celebrar contratos e assinar quaisquer documentos relacionados à LICITAÇÃO, e à execução do futuro CONTRATO, caso o CONSÓRCIO se sagre vencedor da LICITAÇÃO;

23.1.7. a declaração de responsabilidade solidária das CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO; e

23.1.8. o compromisso de que, caso o CONSÓRCIO venha a sagrar-se vencedor do certame, as CONSORCIADAS constituirão a CONCESSIONÁRIA, como uma SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede em algum MUNICÍPIO integrante do BLOCO adjudicado e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, nos termos exigidos neste EDITAL.

23.2. Os requisitos de habilitação previstos neste EDITAL deverão ser comprovados por cada uma das CONSORCIADAS, por meio da apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO individuais, ressalvados os requisitos de qualificação técnica previstos no item 22.10, os quais poderão ser atendidos por qualquer das CONSORCIADAS, observadas as condições previstas nos referidos itens.

23.3. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer CONSORCIADA acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do CONSÓRCIO e de cada uma das CONSORCIADAS.

23.4. A substituição de qualquer CONSORCIADA deverá ser expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, condicionada à comprovação de que a nova CONSORCIADA possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeitos de qualificação econômico-financeira apresentados pela CONSORCIADA substituída, para fins de habilitação do CONSÓRCIO.

23.5. Não haverá restrição ao número de CONSORCIADAS.

24 PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES ESTRANGEIRAS

24.1 As LICITANTES estrangeiras deverão atender aos requisitos de habilitação previstos neste EDITAL por meio da apresentação de documentos equivalentes aos exigidos de LICITANTES nacionais, devendo ser cumpridos os requisitos legais aplicáveis nos países de origem das LICITANTES estrangeiras e o disposto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.1.1 Os documentos equivalentes referidos no item 24.1 acima deverão ser emitidos em nome das matrizes ou filiais das LICITANTES estrangeiras e deverão ser acrescidos da seguinte documentação: (i) procuração outorgada a representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, conforme modelo constante do ANEXO II; e (ii) declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme o modelo constante do ANEXO II.

24.1.2 No caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem das LICITANTES estrangeiras aptos ao atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste EDITAL, as LICITANTES estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância, sob as penas da lei, assinada por seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

24.2 As LICITANTES estrangeiras deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos deste EDITAL, acompanhados de relatório de auditores independentes, com todos os valores convertidos para R$ (Reais), pela taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo BACEN, tendo como referência a data-base do primeiro dia útil seguinte à data de referência dos respectivos demonstrativos financeiros.

24.2.1 Caso a apresentação de relatório de auditoria independente a que se refere o item 24.2 não seja obrigatória pela lei de seu país de origem, as LICITANTES estrangeiras deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis certificadas por contador registrado na entidade profissional competente, apresentando também a respectiva comprovação de registro.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

25 CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO

25.1 A LICITAÇÃO será realizada conforme o cronograma indicado abaixo, o qual poderá sofrer alterações que impactem parcial ou totalmente as datas previstas, mediante posterior comunicação às LICITANTES:

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA
1	Publicação do EDITAL.	13/09/2025
2	Disponibilização do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.	Até 19/09/2025
3	Início do prazo para a solicitação de agendamento de visita técnica.	Data de publicação do EDITAL
4	Início do prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações ao EDITAL.	Data de publicação do EDITAL
5	Prazo final para agendamento de visita técnica.	15º (décimo quinto) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES
6	Prazo final para apresentação de pedido de esclarecimentos ao EDITAL.	10º (décimo) dia útil anterior DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES
7	Prazo final para realização de visita técnica.	10º (décimo) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES
8	Prazo final para divulgação de respostas aos pedidos de esclarecimentos ao EDITAL	5º (quinto) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.
9	Prazo final para apresentação de impugnações ao EDITAL.	3º (terceiro) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES
10	Prazo final para divulgação de respostas às impugnações apresentadas ao EDITAL.	Último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES
11	DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, na qual será realizada a sessão pública de abertura da Licitação, com o recebimento, pela B3 e pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, dos VOLUMES 1, 2 e 3 das LICITANTES, bem como com a abertura dos VOLUMES 1 das LICITANTES.	11/12/2025
12	Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA.	17/12/2025
13	Sessão pública de abertura do VOLUME 2, bem como de exame e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.	18/12/2025
14	Abertura do VOLUME 3 dos BLOCOS	18/12/2025, em ato contínuo à

	licitados com êxito.	sessão pública
15	Divulgação do resultado da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e publicação da ata de julgamento da LICITAÇÃO.	A critério do PODER CONCEDENTE
16	Abertura do prazo para interposição de recursos administrativos, em fase recursal única, e pedido de reconsideração.	Data de ocorrência do item 15
17	Conclusão do prazo para interposição de recursos administrativos, em fase recursal única.	3 (três) dias úteis após a data de ocorrência do item 15.
18	Abertura do prazo de contrarrazões ao recurso administrativo interposto, em fase recursal única.	Data de notificação às LICITANTES ou divulgação da interposição do recurso administrativo
19	Conclusão do prazo de contrarrazões ao recurso administrativo interposto, em fase recursal única.	3 (três) dias úteis após a notificação acerca da interposição do recurso administrativo prevista no item 18.
20	Conclusão do prazo para reconsideração ou encaminhamento para decisão de autoridade superior.	3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
21	Publicação do julgamento dos recursos.	A critério do PODER CONCEDENTE
22	Adjudicação do objeto da LICITAÇÃO à LICITANTE VENCEDORA de cada BLOCO e homologação do resultado da LICITAÇÃO.	A critério do PODER CONCEDENTE.
23	Prazo de comprovação de atendimento, pela LICITANTE VENCEDORA, das condições prévias à assinatura do CONTRATO.	60 (sessenta) dias contados da convocação de que trata o item 30.1 abaixo.
24	Data prevista para assinatura do CONTRATO de cada BLOCO.	A critério do PODER CONCEDENTE.

26 RECEBIMENTO DOS VOLUMES E ABERTURA E ANÁLISE DO VOLUME 1

26.1. Na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, as LICITANTES deverão entregar, na sede da B3, por meio de seus PARTICIPANTES CREDENCIADOS, o VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, o VOLUME 2 – PROPOSTA COMERCIAL e o VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para cada um dos BLOCOS de que pretenda participar.

26.2. Na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO abrirá o VOLUME 1, contendo as GARANTIAS DE PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO apresentados pelas LICITANTES, analisará os documentos, e rubricará a página correspondente ao termo de encerramento dos volumes.

26.3. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará a regularidade e a efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas pelos LICITANTES, com apoio da B3, e emitirá decisão a respeito na data indicada no evento 10 do cronograma constante do item 25.

26.4. O procedimento previsto nos itens 26.1, 26.2 e 26.3 será praticado, iniciando-se pelo BLOCO 01 e, na sequência, para o BLOCO 02.

27. ABERTURA, EXAME e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

27.1. Na data indicada no evento 11 do cronograma constante do item 25, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO abrirá o VOLUME 2 das LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas, nos termos do item 26.3 acima, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas LICITANTES, e rubricará todo o seu conteúdo, facultada a rubrica pelos REPRESENTAN TES CREDENCIADOS das LICITANTES presentes na sessão pública.

27.2. Abertas as PROPOSTAS COMERCIAIS, o DIRETOR DA SESSÃO procederá à sua leitura e a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizará o seu exame e classificação, respeitada a sequência iniciada pelo BLOCO 01, e, subsequentemente, pelo BLOCO 02.

27.2.1. Serão classificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que atenderem integralmente às exigências previstas neste EDITAL e na legislação e regulamentação vigentes.

27.2.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que:

27.2.2.1. forem apresentadas em desacordo com o modelo constante do ANEXO III ou que não contiverem todos os documentos e informações exigidos pelo EDITAL;

27.2.2.2. contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

27.2.2.3. contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

27.2.2.4. implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;

27.2.2.5. não indicarem os valores (i) do desconto incidente sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA e/ou (ii) da OUTORGA;

27.2.2.6. indicarem valor de desconto ofertado sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA mais elevado do que o desconto máximo estabelecido no item 5.1.3;

27.2.2.7. indicarem valor da OUTORGA inferior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1;

27.2.2.8. indicarem valor de OUTORGA superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1 e desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA diferente do desconto máximo previsto no item 5.1.3;

27.2.2.9. não estiverem assinadas pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE ou por pessoa habilitada, ou, ainda, estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do signatário, nos termos do item 21.2; ou

27.2.2.10. contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

27.3. No caso de haver apenas uma PROPOSTA COMERCIAL classificada para a LICITAÇÃO de algum dos BLOCOS, esta será automaticamente considerada apta para a fase de abertura, exame e julgamento dos documentos de habilitação.

27.4. Analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS constantes do VOLUME 2 de cada LICITANTE, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO as classificará da seguinte forma:

27.4.1. Caso todas as PROPOSTAS COMERCIAIS tenham apenas apresentado descontos sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA e não tenham ofertado valores de OUTORGA superiores ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1, tais propostas serão classificadas em ordem decrescente dos descontos ofertados, figurando como primeira colocada a LICITANTE que ofertar o maior desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA.

27.4.2. Caso haja uma ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS que tenham igualado o limite de desconto tarifário de 5% (cinco por cento) sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, estas serão classificadas em ordem decrescente, figurando como 1ª (primeira) colocada a PROPOSTA COMERCIAL que ofertar o maior valor de OUTORGA, aplicando-se, subsidiariamente, o critério definido na subcláusula 27.4.1 para as PROPOSTAS COMERCIAIS que não tenham igualado o limite de desconto tarifário estabelecido neste EDITAL.

27.5. Classificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, serão habilitadas para a etapa de lances viva-voz:

27.5.1. a(s) LICITANTE(s) classificada(s) preliminarmente em 1º (primeiro) lugar, observado o procedimento previsto no item 27.4, e as LICITANTES que tenham apresentado desconto tarifário sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA de até 2 (dois) pp (pontos percentuais) inferior ao maior desconto apresentado, nas seguintes situações:

27.5.1.1. caso nenhuma PROPOSTA COMERCIAL tenha ofertado desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA igual ao limite de desconto tarifário de 5% (cinco por cento); ou

27.5.1.2. caso 1 (uma) ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS tenham ofertado descontos sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA igual ao limite de 5% (cinco por cento), mas não tenham ofertado valor de OUTORGA superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1 acima.

27.5.2. a(s) LICITANTE(s) classificada(s) preliminarmente em 1º (primeiro) lugar, observado o procedimento previsto no item 27.4, e as LICITANTES que tenham ofertado valor de OUTORGA até 20% (vinte por cento) inferior ao maior valor de OUTORGA apresentado, na seguinte situação:

27.5.2.1. Uma ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS tenham ofertado desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA igual ao limite de desconto tarifário de 5% (cinco por cento) e ao menos uma PROPOSTA COMERCIAL tenha ofertado valor de OUTORGA superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1 acima.

27.6. Caso haja apenas 1 (uma) PROPOSTA COMERCIAL que tenha ofertado (i) desconto sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA igual ao limite de desconto tarifário de 5% (cinco por cento) e (ii) valor de OUTORGA superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1 acima sem que qualquer outra PROPOSTA COMERCIAL tenha ofertado o desconto tarifário máximo de 5% (cinco por cento) sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, esta proposta será declarada a PROPOSTA VENCEDORA, sem a realização de etapa de lances viva-voz.

27.7. Na etapa de lances em viva-voz, os lances se referirão: (i) ao desconto no valor de ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, até que a PROPOSTA COMERCIAL atinja o limite de desconto tarifário de 5% (cinco por cento); e (ii) ao valor de OUTORGA, caso a PROPOSTA COMERCIAL atinja o limite de desconto tarifário de 5% (cinco por cento).

27.8. Os lances em viva-voz deverão atender os seguintes requisitos para serem considerados válidos:

27.8.1. caso o lance se refira a desconto no valor de ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, cada lance deverá superar o valor previamente ofertado pela própria LICITANTE e alterar sua classificação, admitida a oferta de lances intermediários nos termos do regramento previsto pelo ANEXO IV – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, limitando-se ao desconto tarifário de 5% (cinco por cento) sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA;

27.8.2. caso o lance se refira ao valor de OUTORGA, deverá superar o valor previamente ofertado pela própria LICITANTE e alterar sua classificação, admitida a oferta de lances intermediários nos termos do regramento previsto pelo ANEXO IV – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3; e

27.8.3. cada lance deverá respeitar o valor mínimo de variação e o tempo máximo a serem definidos pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na data da sessão pública.

27.8.4. caso nenhuma LICITANTE oferte novos lances no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO, nos termos do item 27.8.3, será declarada vencedora da LICITAÇÃO a PROPOSTA COMERCIAL que corresponder ao melhor lance até então apresentado.

27.9. Ao final da etapa de lances viva-voz, caso realizada, o DIRETOR DA SESSÃO anunciará a ordem de classificação final das LICITANTES, em ordem decrescente de valor da OUTORGA e, no caso de OUTORGA igual ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.1 acima, em ordem decrescente de valor dos descontos ofertados sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA.

27.10. Caso realizada etapa de lances viva-voz, a ratificação dos lances finais deverá ser feita mediante aposição de assinatura pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO no termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO na própria sessão pública.

27.11. Não haverá a ratificação de PROPOSTAS COMERCIAIS em não havendo etapa de lances viva-voz.

27.12. A LICITANTE cuja PROPOSTA COMERCIAL tenha sido classificada, nos termos do item 27.2.1, e que apresente a melhor oferta, considerada eventual etapa de lances em viva voz, será classificada em primeiro lugar.

27.12.1. Caso os critérios de desempate previstos no art. 60, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 não sejam suficientes para o desempate, serão asseguradas as preferências previstas no §1º do referido dispositivo legal.

27.12.2. Em caso de LICITANTE organizada sob a forma de CONSÓRCIO, havendo mais de uma CONSORCIADA enquadrada nas preferências estabelecidas nos incisos do §1º do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de classificação, somar-se-ão os critérios de preferência entre elas, os quais aproveitarão à totalidade do CONSÓRCIO.

27.13. A classificação e o julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS serão publicados nos portais <https://www.peintegrado.pe.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais/> e <https://www.sad.pe.gov.br/editais> na data indicada no evento 11 do cronograma constante do item 25.

27.14. Todos os atos praticados na sessão pública da LICITAÇÃO serão lavrados em ata assinada pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES presentes e pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

28. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. Na data indicada no evento 12 do cronograma constante do item 25, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO abrirá, para cada um dos BLOCOS, o VOLUME 3 da LICITANTE indicada no item 27.12 acima, contendo os seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e rubricará todo o seu conteúdo, facultada a rubrica pelos

REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES presentes na sessão pública.

28.2. Abertos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO os analisará, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL, e emitirá decisão a respeito na data indicada no evento 13 do cronograma constante do item 25.

28.2.1. Verificado, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, o atendimento integral das exigências de habilitação previstas neste EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora da LICITAÇÃO, sendo-lhe adjudicado o seu objeto após a conclusão da fase recursal única, tratada nos eventos 14 a 19 do cronograma constante do item 25.

28.2.2. Na hipótese de descumprimento das exigências de habilitação previstas no EDITAL pela LICITANTE mais bem classificada, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO convocará a LICITANTE que tenha apresentado a segunda melhor PROPOSTA COMERCIAL, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma LICITANTE atenda integralmente as exigências de habilitação previstas no EDITAL.

28.2.3. A inabilitação das LICITANTES implicará, desde que seja comprovado que a LICITANTE agiu com má-fé, dolo ou tenha oferecido prejuízo ao caráter competitivo do certame: (i) a imposição às LICITANTES inabilitadas de multa equivalente ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA; e (ii) a execução da GARANTIA DE PROPOSTA das LICITANTES inabilitadas.

28.2.4. Caso nenhuma das LICITANTES atenda integralmente aos requisitos de habilitação previstos neste EDITAL, o PODER CONCEDENTE revogará a LICITAÇÃO.

28.3. Os procedimentos previstos neste item 28 serão adotados autônoma e sequencialmente para os BLOCOS 01 e 02, segundo o calendário referencial, nos termos do item 25.

29. RECURSOS

29.1. As LICITANTES poderão, em fase recursal única, que terá início após a publicação do resultado da LICITAÇÃO, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, em face: (i) da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA e dos demais documentos contidos no VOLUME 1; (ii) do exame e do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS; e (iii) do exame e do julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

29.1.1. Os autos do processo administrativo da LICITAÇÃO estarão com vista aberta às LICITANTES interessadas a partir da publicação da decisão de julgamento da LICITAÇÃO, na data indicada no evento 13 do cronograma constante do item 25.

29.1.2. Caso a LICITANTE deseje interpor recurso administrativo em face das decisões indicadas no item 29.1, deverá: (i) manifestar sua intenção de recorrer em até 1 (um) dia útil contado da data da publicação da decisão de julgamento da LICITAÇÃO,

referida no evento 13 do cronograma constante do item 25; e (ii) apresentar suas razões de recurso em até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão de julgamento da LICITAÇÃO, referida no evento 13 do cronograma constante do item 25.

29.1.3. O recurso administrativo referido no item 29.1: (i) deverá ser dirigido à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; e (ii) deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br ou ser protocolado no 5° andar da Sede da Secretaria de Administração, situada à Avenida Antônio de Góes, 194 - Pina, Recife-PE, CEP 51010-000, no setor de Protocolo, telefone: (81) 3183-7754 , de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

29.1.4. Não serão aceitos recursos administrativos enviados por correio ou por fac-símile.

29.2. Interposto o recurso administrativo, aplicar-se-á o seguinte:

29.2.1. as demais LICITANTES poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados de sua notificação acerca da interposição do recurso administrativo; e

29.2.2. a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão recorrida, em até 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso administrativo subir ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, para julgamento, em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

29.3. Concluído o julgamento de eventuais recursos administrativos interpostos, o resultado da LICITAÇÃO: (i) será divulgado nos sítios eletrônicos <https://www.peintegrado.pe.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais/> e <https://www.sad.pe.gov.br/editais> e publicado no Diário Oficial do ESTADO, não sendo cabível qualquer outro recurso administrativo em face do julgamento da LICITAÇÃO; e (ii) será submetido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO à autoridade máxima competente para homologação e adjudicação do objeto da CONCESSÃO, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4. As LICITANTES também poderão interpor recurso administrativo em face da decisão de anulação ou revogação da LICITAÇÃO, aplicando-se, nesse caso, o seguinte regramento: (i) o recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da cientificação da LICITANTE acerca da decisão; (ii) o recurso administrativo deverá ser dirigido à autoridade que houver editado o ato de revogação ou anulação da LICITAÇÃO; (iii) serão aplicáveis as regras dispostas nos itens 29.1.3, “ii”, 29.1.4 e 29.2, bem como do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

30. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

30.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, cada uma das ADJUDICATÁRIAS será convocada pelo PODER CONCEDENTE para cumprir, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de convocação, as seguintes obrigações:

30.1.1. constituição da SPE e apresentação de documentação comprobatória, incluindo: (i) certidão do registro empresarial competente; (ii) comprovação de inscrição da SPE no CNPJ; (iii) estatuto social da SPE; (iv) acordo de acionistas da SPE ou documento similar, se houver; e (v) na hipótese de a ADJUDICATÁRIA ser LICITANTE individual, demonstração de que a SPE é sua subsidiária integral, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976;

30.1.2. apresentação da descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo, os seguintes itens: (i) descrição dos tipos de ações da SPE; (ii) indicação dos acionistas da SPE e de suas respectivas participações, por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas controladoras, conforme definido no CONTRATO; (iv) indicação dos principais administradores da SPE, incluindo seus respectivos currículos; (v) descrição dos princípios de governança corporativa que serão adotados na gestão da SPE; e (vi) indicação das AFILIADAS da SPE, conforme definido no CONTRATO;

30.1.2.1. Caso a ADJUDICATÁRIA seja fundo de investimento, o atendimento ao item 30.1.2, "ii", acima deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores de poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do controlador.

30.1.3. comprovação de subscrição e integralização, pela ADJUDICATÁRIA de cada BLOCO, dos seguintes valores mínimos: (i) R$ 293.873.091,79 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, noventa e um reais e setenta e nove centavos) a título de subscrição no capital social e de R$ 117.549.236,72 (cento e dezessete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) a título de integralização no capital social para a SPE do BLOCO 01; (ii) R$ 1.543.309.131,65 (um bilhão, quinhentos e quarenta e três milhões, trezentos e nove mil, cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) a título de subscrição no capital social e de R$ 617.283.652,66 (seiscentos e dezessete milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) a título de integralização no capital social para a SPE do BLOCO 02.

30.1.3.1. Os valores mínimos a serem subscritos e integralizados no capital social da CONCESSIONÁRIA, referidos na Cláusula 30.1.3 para os BLOCOS 01 e 02, deverão ser atualizados no momento de sua subscrição e integralização, com base na variação do IPCA, entre setembro de 2023 e o último IPCA disponibilizado pelo

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 50

IBGE.

30.1.4. comprovação da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor mínimo de: (i) R$ 91.925.845,53 (noventa e um milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para o BLOCO 01; (ii) R$ 453.111.225,82 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, cento e onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) para o BLOCO 02;

30.1.4.1. Os valores mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referido na Cláusula 30.1.4 para os BLOCOS 01 e 02, deverão ser atualizados com base na variação do IPCA, entre setembro de 2023 e o último IPCA disponibilizado pelo IBGE.

30.1.5. comprovação de recolhimento do valor de ressarcimento devido ao BNDES, nos termos do item 33;

30.1.6. comprovação de recolhimento, pela PARTICIPANTE CREDENCIADA representante da ADJUDICATÁRIA de cada BLOCO, da remuneração devida à B3, atualizada, anualmente, pela variação positiva do IPCA, divulgado pelo IBGE, após o decurso de 1 (um) ano a partir da data-base de dezembro de 2024, a ser realizado mediante pagamento de boleto bancário expedido pela B3 a partir da data de adjudicação do objeto licitado, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão, incidindo-se, em caso de atraso, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, correspondente a:

30.1.6.1. R$ 469.310,75 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos) para o BLOCO 01;

30.1.6.2. R$ 469.310,75 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos para o BLOCO 02;

30.1.7. apresentação de declaração subscrita pela ADJUDICATÁRIA indicando o nome completo, a formação, os dados pessoais e os dados de contato do(s) profissional(is) que será(ão) designado(s) como responsável(is) técnico(s) pela operação de sistema de produção e distribuição de água e de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, acompanhado da comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a SPE, admitidas as alternativas previstas no item 22.13.4;

30.1.8. comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) qualificado(s) indicados pela ADJUDICATÁRIA durante a LICITAÇÃO, nos termos do item 22.10.2, e a SPE, admitidas as modalidades de comprovação de vínculo previstas nos itens 22.13.4.1, 22.13.4.2 e 22.13.4.3;

30.1.8.1. A ADJUDICATÁRIA deverá subscrever e apresentar declaração contendo informações pessoais sobre o(s) profissional(is) qualificado(s) indicado(s) no item 30.1.8, incluindo nome completo, formação, dados pessoais,

dados de contato e cargo que será exercido na SPE, declarando ainda que tal(is) profissional(is) deverá(ão) ser responsável(is) técnico(s) pela operação do sistema de produção e distribuição de água e de coleta domiciliar e tratamento de esgotos, no âmbito da SPE, exercendo cargo executivo sênior com funções de direção ou coordenação; e

30.1.8.2. O(s) profissional(is) referido(s) no item 30.1.8 acima poderá(ão) ser substituído(s) a qualquer tempo pela CONCESSIONÁRIA desde que o(s) novo(s) profissional(is) igualmente atenda(m) aos requisitos indicados nos itens 22.10.2, 22.13, 30.1.8 e 30.1.8.1 acima.

30.1.8.3. No caso de sagrar-se vencedora na LICITAÇÃO dos BLOCOS 01 e 02, a ADJUDICATÁRIA poderá cumprir o disposto no subitem 30.1.8.1 por meio da comprovação da constituição de vínculo com profissional que venha a atuar na operação dos 2 (dois) BLOCOS adjudicados.

30.1.9. assinatura dos termos de regularização ambiental constantes do ANEXO XV do CONTRATO, caso a ADJUDICATÁRIA tenha interesse em sua celebração; e

30.1.10. comprovação da constituição da contratação de AGENTE FINANCEIRO e constituição da CONTA CENTRALIZADORA, nos termos do ANEXO X do CONTRATO.

30.2. Cumpridas as obrigações constantes do item 30.1 acima e constituídas a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO e a CONTA VINCULADA, a ADJUDICATÁRIA será convocada pelo PODER CONCEDENTE para assinar o CONTRATO, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste EDITAL e no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.3. Os prazos previstos no itens 30.1 e 30.2 acima poderão ser prorrogados 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada da ADJUDICATÁRIA e aceita pelo PODER CONCEDENTE , sendo que a aludida solicitação somente poderá ser apresentada antes do fim dos prazos estipulados no itens 30.1 e 30.2 acima.

30.4. Caso a ADJUDICATÁRIA não cumpra tempestivamente as obrigações previstas no item 30.1 acima, ou a SPE se recuse a assinar o CONTRATO no prazo indicado no item 30.2, o PODER CONCEDENTE poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, nos termos do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese na qual estas terão seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO analisados, observadas as exigências previstas neste EDITAL.

30.4.1. Decorrido o prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS sem a convocação para a contratação, ficarão as LICITANTES liberadas dos compromissos assumidos na LICITAÇÃO.

30.4.2. Caso nenhuma das LICITANTES remanescentes aceite a contratação nos termos do item 30.4, o PODER CONCEDENTE poderá adotar as medidas previstas no art. 90, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.4.3. A regra prevista no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 não será aplicável às LICITANTES remanescentes convocadas nos termos do item 30.4, conforme disposto no art. 90, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.5. O CONTRATO será formalizado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA.

31. DA CONCESSIONÁRIA

31.1. No prazo indicado no item 30.1 acima, a ADJUDICATÁRIA deverá, como condição para assinatura do CONTRATO, constituir a SPE, sob a forma de sociedade anônima, em conformidade com a lei brasileira, que terá como único objeto a execução do CONTRATO e deverá ser sediada em algum MUNICÍPIO integrante da ÁREA DE CONCESSÃO.

31.2. Caso a ADJUDICATÁRIA seja LICITANTE individual, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.

31.3. Caso a ADJUDICATÁRIA seja LICITANTE organizada sob a forma de CONSÓRCIO, a SPE deverá ter composição acionária equivalente às participações das CONSORCIADAS no CONSÓRCIO, conforme indicado no Termo de Compromisso de Constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO, nos termos do item 23.1.

31.4. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

31.5. Caso a ADJUDICATÁRIA seja LICITANTE organizada sob a forma de empresa não operacional controlada, direta ou indiretamente, por fundo de investimentos e constituída especificamente para participar da LICITAÇÃO, nos termos do item 13.1.“v”, o cumprimento do item 31.1 estará condicionado à: (i) transformação da ADJUDICATÁRIA em sociedade anônima, se aplicável, em conformidade com as leis brasileiras; (ii) alteração do seu objeto social para indicar única e exclusivamente a execução do CONTRATO; e (iii) alteração de sua sede para algum MUNICÍPIO integrante do BLOCO adjudicado e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, nos termos exigidos neste EDITAL.

32. PAGAMENTO DA OUTORGA

32.1. A LICITANTE declarada vencedora deverá pagar a OUTORGA ao ESTADO da seguinte forma:

32.1.1. a primeira parcela, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da OUTORGA indicada na PROPOSTA VENCEDORA, será paga pela CONCESSIONÁRIA

em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do CONTRATO;

32.1.2. a segunda parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da OUTORGA indicada na PROPOSTA VENCEDORA, será paga pela CONCESSIONÁRIA em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e

32.1.3. a terceira parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da OUTORGA indicada na PROPOSTA VENCEDORA, será paga até o último dia do 2º (segundo) ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, contado a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

32.1.3.1. da terceira parcela prevista no item 32.1.3 deverão ser deduzidos os eventuais valores referentes ao conjunto de investimentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, por determinação do PODER CONCEDENTE, para a execução de intervenções no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA para a solução de intermitências, nos termos do item 6.3 do Anexo V do CONTRATO.

32.2. O Colegiado Microrregional da MICRORREGIÃO decidirá a forma de divisão do valor da OUTORGA entre o ESTADO e os MUNICÍPIOS, cabendo ao ESTADO o repasse dos valeres devidos aos MUNICÍPIOS.

32.3. As parcelas da OUTORGA terão seus valores atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de setembro de 2023 até a data do efetivo pagamento de cada parcela da OUTORGA.

32.4. O atraso no pagamento da OUTORGA ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devendo o saldo devedor ser atualizado nos termos do item 32.3.

33. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO E RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO

33.1. No prazo indicado no item 30.1 acima, as ADJUDICATÁRIAS deverão, como condição para assinatura dos respectivos CONTRATOS, realizar, em favor do BNDES, os pagamentos especificados nos itens 33.2, “i”, “ii”, “iii” e “iv”, com fundamento no art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995 e no Contrato nº 23.2.0063.1, celebrado entre o BNDES e o ESTADO em 03/05/2023, em função dos serviços técnicos prestados pelo BNDES ao ESTADO, no âmbito da estruturação da CONCESSÃO.

33.1.1. Os valores devidos ao BNDES, referidos no item 33.1 acima: (i) deverão ser considerados pelas LICITANTES na formulação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS de cada BLOCO; (ii) deverão ser pagos diretamente ao BNDES pelas ADJUDICATÁRIAS; e (iii) não poderão ser subtraídos do valor devido por cada ADJUCATÁRIA a título de OUTORGA.

33.2. As ADJUDICATÁRIAS deverão: (i) pagar ao BNDES o valor de R$ 3.000.000,00

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 54

(três milhões de reais), referente à remuneração fixa de sucesso devida ao BNDES, observado o critério de rateio disposto no item 33.2.3; (ii) pagar ao BNDES os valores referentes à remuneração variável de sucesso; (iii) ressarcir o BNDES de todos os gastos incorridos com a contratação de terceiros para estruturação da CONCESSÃO, observado o critério de rateio disposto no item 33.2.3; e (iv) ressarcir o BNDES dos valores referentes aos gastos incorridos com a contratação dos serviços da B3, observado o critério de rateio disposto no item 33.2.3.

33.2.1. Os pagamentos referidos no item 33.2 acima serão operacionalizados por meio de boletos de cobrança, a serem emitidos pelo BNDES e disponibilizados às ADJUCATÁRIAS.

33.2.2. Os valores indicados no item 33.2, "i" acima deverão ser reajustados *pro rata die* deste a data de início de vigência do Contrato nº 23.2.0063.1, celebrado entre o BNDES e o ESTADO, em 03/05/2023, pelo IPCA, ou, na falta deste, por outro índice que o substitua, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

33.2.3. O somatório dos valores indicados nos itens 33.2, "i", "iii" e "iv" acima, referentes respectivamente à remuneração fixa de sucesso, ao ressarcimento de gastos com terceiros e ao ressarcimento de gastos com a B3, serão divididos igualmente para cada BLOCO licitado com sucesso e adjudicado na forma do item 29.3.

33.2.4. Os valores indicados no item 33.2, "ii", referentes à remuneração variável de sucesso, serão calculados, para cada BLOCO adjudicado, de acordo com a fórmula, as alíquotas e as faixas de base de cálculo abaixo apresentadas:

Parcela Adicional Variável = BC1 x 1,00% + BC2 x 0,50% + BC3 x 0,25% + BC4 x 0,125%

Tabela 1: Base de Cálculo	**Alíquota**
Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R$ 1,00 bilhão (BC1)	***1,00%***
Parcela da Base de Cálculo maior que R$ 1,00 bilhão e menor ou igual a R$ 5,00 bilhões (BC2)	***0,50%***
Parcela da Base de Cálculo maior que R$ 5,00 bilhões e menor ou igual a R$ 20,00 bilhões (BC3)	***0,25%***
Parcela da Base de Cálculo maior que R$ 20,00 bilhões (BC4)	***0,125%***

Onde:

Base de Cálculo: é a soma dos valores apurados entre os itens "b1)" e "b2)" abaixo:

b.1) o valor apurado a título de pagamento da OUTORGA (no caso de outorga parcelada, o somatório nominal dos primeiros cinco anos), conforme proposto na PROPOSTA VENCEDORA; e

b.2) o valor estimado do somatório nominal do investimento (CAPEX) projetado para os primeiros 5 (cinco) anos, conforme apontado na conclusão dos estudos técnicos conduzidos pelo ESTADO, definido nos seguintes valores para cada um dos BLOCOS objeto deste EDITAL:

b.2.1) Para o BLOCO 1: R$ 1.615.625.775,84 (um bilhão, seiscentos e quinze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

b.2.2) Para o BLOCO 2: R$ 6.838.006.528,44 (seis bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, seis mil, quinhentos e vinte oito reais e quarenta e quatro quatro centavos).

Os valores dos subitens b.2.1 e b.2.2, na data de setembro de 2023, serão atualizados com base na variação do IPCA, entre setembro de 2023 e o último IPCA disponibilizado pelo IBGE antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

Alíquota: percentual incidente sobre a parcela da Base de Cálculo descrita nas faixas da Tabela 1 de maneira cumulativa.

33.2.5. O valor indicado no item 33.2, "ii", remuneração variável do BNDES, será calculado, primeiro, de modo unificado para os BLOCOS adjudicados, utilizando o somatório nominal do investimento (CAPEX) projetado para os primeiros 5 (cinco) anos acrescido do valor de OUTORGA, conforme PROPOSTA VENCEDORA, resultando em uma remuneração variável unificada para o conjunto de BLOCOS adjudicados, de acordo com a fórmula, as alíquotas e as faixas de base de cálculo, conforme a tabela 1 do item 33.2.4.

33.2.6. Após o cálculo do valor unificado de remuneração variável nos termos do item 33.2.5, o valor da parcela de remuneração variável a ser paga individualmente por cada ADJUDICATÁRIA será calculado da seguinte forma:

$$= \frac{Remuneração\ Variável\ Adjuducatária\ BLOCO\ i}{(OUTORGA\ BLOCO\ i + CAPEX\ Projetado\ _{5\ anos} BLOCO\ i)}{(\sum OUTORGA\ BLOCOS\ Adjudicados + \sum CAPEX\ Projetado\ _{5\ anos} BLOCOS\ Adjudicados\ )} \times Remuneração\ Variável\ do\ BNDES$$

33.2.7. Observada a regra de rateio prevista no item 33.2.3, o ressarcimento indicado no item 33.2, "iii" deverá ser realizado da seguinte forma: (i) como condição para assinatura do respectivo CONTRATO, cada ADJUDICATÁRIA deverá ressarcir todas as despesas desembolsadas pelo BNDES até a data de emissão do boleto referente a essa cobrança, corrigidas, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, IPCA, até a data do IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança; e (ii) após a assinatura do CONTRATO, cada ADJUDICATÁRIA deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, ressarcir as despesas residuais

desembolsadas pelo BNDES após a emissão da cobrança indicada no item "i", corrigidas, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo IPCA, até a data do último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança.

33.2.8. Em caso de atraso no pagamento de que trata o item 33.2.7.(ii) incidirão sobre o valor devido pela ADJUCATÁRIA juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N X VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

33.2.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 33.2.8, o não pagamento dos valores cobrados na forma do item 33.2.7.(ii) poderá ensejar restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício.

33.2.10. Para fins de estimativa do valor a ser pago por cada ADJUDICATÁRIA a título de ressarcimento, conforme indicado no item 33.2, "iii", acima, deverá ser considerado o montante estimado de R$ 4.791.819,08 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e dezenove reais e oito centavos), que contempla todas as despesas estimadas que deverão ser pagas pelo BNDES para fins da estruturação dos 2 (dois) BLOCOS de CONCESSÃO.

33.2.11. O valor estimado indicado no item 33.2.10 acima não contempla os valores de atualização monetária a serem calculados a partir da data de cada desembolso, até o último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança, nos termos do item 33.2.7 acima.

33.2.11.1. Para fins meramente referenciais, a data de assinatura do contrato entre o BNDES e consórcio de consultorias técnicas é junho de 2023.

33.2.12. As correções previstas neste item 33.2 pelo IPCA, em caso de extinção deste índice, deverão ser feitas por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de um substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram inflação.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 57

33.2.13. Para fins de estimativa do valor total a ser pago a título de ressarcimento dos gastos do BNDES com a B3, conforme indicado no item 33.2 , "iv", deverá ser considerado o montante estimado de R$ 52.145,64 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), na data-base de 30/12/2024, atualizados, anualmente, pela variação positiva do IPCA, divulgado pelo IBGE.

33.3. Em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA responsável pelo BLOCO 02 deverá:

33.3.1. depositar os valores totais dos investimentos a serem executados no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA previstos na Cláusula 12.1 do CONTRATO, atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento, na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO.

33.3.2. depositar, em conta a ser indicada pela COMPANHIA, o valor de R$ 574.570.773,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e setenta e três reais), na data-base de Setembro de 2023, atualizados por meio da aplicação do IPCA até a data do seu efetivo pagamento, nos termos do Art. 42, parágrafo 5º da lei 11.445/2007.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

34. COMUNICAÇÕES

34.1. Todas as comunicações referentes à LICITAÇÃO enviadas à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, incluindo pedidos de esclarecimento e impugnações, serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após às 23h59min, inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

34.2. Todas as comunicações referentes à LICITAÇÃO enviadas à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, incluindo pedidos de esclarecimento e impugnações, deverão ser redigidas em língua portuguesa.

34.3. Para os fins dessa LICITAÇÃO, serão aceitas declarações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e quaisquer outros documentos assinados digitalmente, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

35. CONTAGEM DOS PRAZOS

35.1. Os prazos estabelecidos em dias neste EDITAL contar-se-ão: (i) em dias

corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

35.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

36. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

36.1. As omissões deste EDITAL e dúvidas surgidas em sua aplicação serão resolvidas: (i) pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, desde a publicação do EDITAL até a adjudicação de seu objeto; e (ii) pelo PODER CONCEDENTE, desde a adjudicação de seu objeto até a assinatura do CONTRATO, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

36.2. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

36.3. Os termos dispostos neste EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS complementam-se entre si, podendo-se recorrer aos citados documentos em caso de omissões deste EDITAL e de surgimento de dúvidas em sua aplicação, respeitadas as regras previstas no item 3.1.

36.4. A LICITAÇÃO poderá ser adiada, revogada, por motivos de conveniência e oportunidade, ou anulada, quando constatada ilegalidade insanável, sem que caiba indenização às LICITANTES, em qualquer desses casos, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

36.5. As LICITANTES estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caso venham a cometer, durante a LICITAÇÃO, as infrações indicadas nos incisos IV a XII do art. 155, observado o disposto no art. 163.

36.5.1. As LICITANTES poderão interpor recursos administrativos em face de penalidades que lhe forem impostas, nas hipóteses e nas condições previstas nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 12/09/2025

_____

***

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 59

ANEXO II

MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

A – Modelo de Carta de Credenciamento

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Pelo presente instrumento, a [*denominação social da LICITANTE*], [*qualificação da LICITANTE*], doravante denominada simplesmente "Outorgante", credencia o(a)(s) Sr(a)(s). [*nome completo*] [*qualificação*], para praticar os atos necessários durante toda a realização da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, conforme modelo de procuração anexa.

O presente credenciamento será válido até o término da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

_____

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu representante legal, [*nome completo*]

RG nº [•]

CPF/MF nº [•]

B - Modelo de Solicitação de Esclarecimentos

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

[*denominação social do LICITANTE ou do cidadão*] [*qualificação do LICITANTE ou do cidadão*], encaminha, nesta oportunidade, a seguinte solicitação de esclarecimento a respeito do Edital de Licitação em referência:

Número do esclarecimento	**Item e Documento**	**Esclarecimento solicitado**
[•]	Inserir o Documento e o item/cláusula que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão.
[•]	Inserir o item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

_____

[*denominação social do LICITANTE ou do cidadão*]

[*nome do responsável para contato, no caso de pessoa jurídica*]

Dados para contato: [•]

C – Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [*denominação social da LICITANTE*], [*qualificação da LICITANTE*], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [*nome completo*], [*qualificação*], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos naRepública Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Comissão de Contratação e a B3 S.A., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades,agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência Pública Internacional n° 0021.2025.0021.SRHS, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

d) receber citação para ações judiciais; e

e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração será válida até o término do procedimento da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

_____

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu representante legal, [*nome completo*]

RG nº [•]

CPF/MF nº [•]

D – Modelos, termos e condições mínimas das garantias de proposta

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. O Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], doravante denominado "Banco Fiador", diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o [•] como fiador solidário da [•], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], doravante denominada "Afiançada", com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Estado de Pernambuco o valor total de R$ [•] ([•]), sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios, caso a Afiançada: (i) descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a obrigação de, se convocada, assinar o respectivo CONTRATO no prazo estabelecido no EDITAL e nas condições ofertadas; e (ii) venha a desistir da presente LICITAÇÃO após a fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA.

3. O Banco Fiador obriga-se ainda, até o valor fixado acima, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas à LICITANTE no âmbito do certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos, quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Estado de Pernambuco.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Estado de Pernambuco nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese de o Estado de Pernambuco ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o limite estipulado acima.

6. A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, conforme as condições mencionadas no EDITAL.

7. Declara o Banco Fiador que:

7.1. A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em nome em sua responsabilidade; e

7.3. Seu capital social é de R$ [•] ([•] Reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R$ [•] ([•]), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO.

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1. TOMADOR: [*denominação social da LICITANTE*]

2. SEGURADO: Estado de Pernambuco

3. OBJETO DO SEGURO, a constar das Condições Particulares da Apólice: Garantir a indenização, no montante de R$ [•] ([•]), caso o Tomador: (i) descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a obrigação de, se convocado, assinar o respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO no prazo estabelecido no EDITAL e nas condições ofertadas; (ii) venha a desistir da presente LICITAÇÃO após a fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA; e/ou (iii) venha a sofrer a aplicação de penalidades no âmbito da LICITAÇÃO.

4. INSTRUMENTO: Apólice de Seguro-Garantia emitida por SEGURADORA devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. VALOR DA GARANTIA: A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização no valor de R$ [•] ([•]).

6. PRAZO: A Apólice de SEGURO-GARANTIA deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, a ser renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS: A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;

7.2. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

7.3. Declaração da Seguradora de que eventuais cláusulas excludentes de responsabilidade constantes da apólice e que não sejam obrigatórias por força da regulação da SUSEP não serão aplicáveis; e

7.4. Previsão de que, confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO.

E – Modelos de Declarações

DECLARAÇÃO Nº 1 - INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO ESTRANGEIRO EQUIVALENTE

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no EDITAL inexistem e não possuem equivalentes em seu país de origem.

Documento exigido no EDITAL sem equivalência no país de origem	Item do EDITAL que exige o documento

Os termos grafados em maiúsculas neste instrumento têm os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

_____

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [•]

CPF/MF nº [•]

DECLARAÇÃO Nº 2 - CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOPARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [·] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

(i) está plenamente ciente e de acordo com todos os termos previstos no EDITAL e seus respectivos ANEXOS, bem como com os demais documentos relacionados à LICITAÇÃO;

(ii) não está impedido de participar de processos de contratação com o Estado de Pernambuco, não foideclarada inidônea e não cumpre nenhuma outra sanção que a impede de participar desta LICITAÇÃO;

(iii) que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados como objeto dessa declaração.

Os termos grafados em maiúsculas neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

_____

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [•]

CPF/MF nº [•]

DECLARAÇÃO Nº 3 - SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

_____

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [·]

CPF/MF nº [·]

DECLARAÇÃO Nº 4 - INDEPENDÊNCIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

(i) conhece os critérios de desempate previstos no art. 60, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

(ii) elaborou sua PROPOSTA COMERCIAL de forma independente.

Os termos grafados em maiúsculas neste instrumento têm os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

_____

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [•]

CPF/MF nº [•]

DECLARAÇÃO Nº 5 - CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara, sob as penas da legislação aplicável, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

_____

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [·]

CPF/MF nº [·]

DECLARAÇÃO Nº 6 - IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO ITEM 22.9.2 OU 22.9.3 DO EDITAL

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [·], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara a impossibilidade de apresentação de declaração emitida pelo foro de sua sede com a indicação dos Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais, em virtude da comarca da sede não emitir referido documento oficial.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

_____

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [·]

CPF/MF nº [·]

DECLARAÇÃO Nº 7 - NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [·], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara que, mesmo tendo a possibilidade de realizar a visita técnica facultativa prevista no EDITAL, optou por não realizá-la, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da LICITAÇÃO e do CONTRATO.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

_____

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [·]

CPF/MF nº [·]

DECLARAÇÃO Nº 8 - RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [·], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

_____

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [·]

CPF/MF nº [·]

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Ao

Presidente da Comissão de Contratação

Ref.: Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, [*denominação social da LICITANTE*], com sede à [•], na Cidade de [•], Estado de[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO, Sr(a). [*nome completo do(a) REPRESENTANTE CREDENCIADO*], portador(a) do RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL para esta LICITAÇÃO, nos termos abaixo.

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1 A presente PROPOSTA COMERCIAL refere-se à CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, com exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA do BLOCO [■], no Estado de Pernambuco.

1.2 Os termos em maiúsculas grafados neste instrumento têm os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO.

2. DA PROPOSTA

2.1 A LICITANTE propõe o desconto total de [■]% (por extenso) sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA, tendo como data base setembro de 2023;

2.2 Observando o disposto no item 21.3 do EDITAL, a LICITANTE propõe o valor total de R$ [•] ([•]) a título de OUTORGA, tendo como data base setembro de 2023.

2.3 Esta PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretratável e incondicional.

3. COMPROMISSOS

3.1 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da RECEITA TARIFÁRIA, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO, que será transferido à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do item 22.9 do CONTRATO.

3.2 A LICITANTE se compromete a tomar todas as medidas necessárias e suficientes para a adequada prestação dos SERVIÇOS como estabelecido no EDITAL e seus anexos, bem como a arcar com todas as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias decorrentes da

prestaçãodos serviços.

3.3 A LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos, e de ter levado em consideração na formulação da proposta os riscos previstos na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES e nesse período todas as condições serão mantidas.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

_____

[*denominação social da LICITANTE*]

Por seu(ua) Representante Credenciado, [*nome completo*]

RG nº [•]

CPF/MF nº [•]

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

ANEXO I DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

MINUTA DE CONTRATO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [·] DE PERNAMBUC0, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

BLOCO [·]

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 6
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO 6
3. INTERPRETAÇÃO 8
4. ANEXOS 8
5. OBJETO 9
6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO 9
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO 10
8. FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA DA CONCESSÃO 10
9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS 16
10. BENS DA CONCESSÃO 19
11. INVESTIMENTOS EM RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA 21
12. INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA E AÇÕES COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO E EQUACIONAMENTO DE INTERMITÊNCIAS 24
13. INVESTIMENTOS SUPERVENIENTES NO SISTEMA EXECUTADOS PELO ESTADO E/OU MUNICÍPIOS 26
14. INVESTIMENTOS EM EXECUÇÃO OU PROGRAMADOS SOB A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA, ESTADO E/OU MUNICÍPIO(S) 30
15. LOTEAMENTOS 36
16. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA 38
17. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA 39
18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 42
19. SEGUROS 46
20. CONTRATOS COM TERCEIROS 49
21. FINANCIAMENTOS 50
22. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 53
23. DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS 55
24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 57

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 81

25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 60
26. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 64
27. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO 70
28. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 75
29. GESTÃO COMERCIAL 80
30. REAJUSTE DAS TARIFAS 81
31. PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS 82
32. REVISÕES ORDINÁRIAS 86
33. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS 88
34. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 89
35. ALTERAÇÃO DO CONTRATO 90
36. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS 92
37. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 107
38. OUTORGA 110
39. PENALIDADES CONTRATUAIS 110
40. INTERVENÇÃO 116
41. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 117
42. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 120
43. ENCAMPAÇÃO 121
44. CADUCIDADE 121
45. RESCISÃO 123
46. ANULAÇÃO 124
47. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR 125
48. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 126
49. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS 126
50. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS 129
51. GOVERNANÇA CORPORATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL 130
52. MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 132
53. COMITÊ TÉCNICO 133
54. ARBITRAGEM 136
55. COMUNICAÇÕES 138
56. CONTAGEM DE PRAZOS 139

57. EXERCÍCIO DE DIREITOS 139
58. INVALIDADE PARCIAL 139
59. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA 139
60. FORO 140

CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [·] DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº (*), neste ato representado pela Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado, atuando especificamente na condição de representante da **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [·] DE PERNAMBUCO (MRAE)**, doravante denominado simplesmente "PODER CONCEDENTE";

a [**DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**], [qualificação], doravante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA";

e, na condição de interveniente-anuente, a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Carlos Porto Filho, doravante denominada simplesmente "AGÊNCIA REGULADORA";

CONSIDERANDO:

a) que o presente CONTRATO foi devidamente autorizado e/ou validado pelos órgãos e entidades públicas envolvidos no planejamento, na organização, na gestão, na regulação, na fiscalização e no controle da prestação dos serviços públicos de saneamento básico na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme consta dos autos do processo administrativo SEI nº 5100000044.002787/2025-62;

b) a participação efetiva da população no processo de contratação da CONCESSÃO, assegurada pela realização de consulta pública, no período de 11 de dezembro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025, assim como da realização de audiências públicas, nos dias 15, 16, 21, 22 e 31de janeiro de 2025; e

c) a convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e a realização do certame, ocasião em que a (■) sagrou-se vencedora e constituiu-se em SPE, em cumprimento ao item 30 do EDITAL.

Resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste CONTRATO, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XIII - GLOSSÁRIO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualqueroutra.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, incidirão sobre a CONCESSÃO, especialmente, as seguintes normas:

2.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

2.2.2. Lei Federal nº 6.404/1976;

2.2.3. Lei Federal nº 8.987/1995;

2.2.4. Lei Federal nº 9.074/1995;

2.2.5. Lei Federal nº 9.307/1996;

2.2.6. Lei Federal nº 11.445/2007;

2.2.7. Lei Federal nº 13.089/2015;

2.2.8. Lei Federal nº 13.460/2017;

2.2.9. Lei Federal nº 14.026/2020;

2.2.10. Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.11. Decreto Federal nº 7.217/2010;

2.2.12. Decreto Federal nº 11.598/2023;

2.2.13. Decreto Federal nº 11.599/2023;

2.2.14. Constituição do Estado de Pernambuco;

2.2.15. Lei estadual nº 11.781/2000;

2.2.16. Lei Estadual nº 11.921/2000;

2.2.17. Lei estadual nº 12.524/2003;

2.2.18. Lei Complementar Estadual nº 455/2021;

2.2.19. Decreto estadual nº 42.191/2015;

2.2.20. Decreto Estadual nº 48.505/2020;

2.2.21. Decreto Estadual nº **[PARA o BLOCO 01]** 51.247/2021 **[PARA o BLOCO 02]** 51.248/2021;

2.2.22. Resolução ARPE nº 83/2013; e

2.2.23. **[PARA o BLOCO 01]** Resolução MRAE-I Nº 01/2025, de 02 de setembro de 2025 **[PARA o BLOCO 02]** Resolução MRAE-II Nº 01/2025, de 02 de setembro de 2025.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.3.1. Deverão ser também ser observadas as Resoluções a serem editadas pela AGÊNCIA REGULADORA no exercício do seu poder normativo, observado o disposto na Cláusula 22.2.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com os instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, referidos na Cláusula 2.6, conferem ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

2.5.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, assegurando sempre a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO;

2.5.2. intervir na CONCESSÃO e extinguir o CONTRATO, se necessário, em observância ao previsto neste instrumento, bem como na legislação aplicável; e

2.5.3. fiscalizar, por si ou por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

2.6. São instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados:

2.6.1. o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e seus respectivos ANEXOS, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA;

2.6.2. o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA;

2.6.3. o CONTRATO DE GERENCIAMENTO, celebrado entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO; e

2.6.4. o termo de rescisão parcial dos vínculos jurídicos, celebrado entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 86

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis à CONCESSÃO e aos SERVIÇOS; (ii) os instrumentos jurídicos referidos na Cláusula 2.6; (iii) as disposições do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS; e (iv) as disposições deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. em 1º (primeiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes das leis aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

3.1.2. em 2º (segundo) lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.3. em 3º (terceiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.4. em 4º (quarto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e de seu respectivo ANEXO, sendo que as disposições do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA prevalecerão sobre as de seu respectivo ANEXO;

3.1.5. em 5º (quinto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.6. em 6º (sexto) lugar, prevalecerão as disposições constantes de atos regulamentares emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA;

3.1.7. em 7º (sétimo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

3.1.8. em 8º (oitavo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do termo de rescisão parcial dos vínculos jurídicos;

3.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitadas a legislação e a regulamentação aplicáveis e a possibilidade de as PARTES se valerem dos mecanismos de solução de conflitos, nos termos das Cláusulas 52 a 54.

4. ANEXOS

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS;

ANEXO II - PROPOSTA VENCEDORA;

ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;

ANEXO IV – ÁREA DA CONCESSÃO;

ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

ANEXO VI – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES;

ANEXO VII – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

ANEXO VIII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

ANEXO IX – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS;

ANEXO X – MINUTA REFERENCIAL DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

ANEXO XI – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO;

ANEXO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE;

ANEXO XIII – GLOSSÁRIO;

ANEXO XIV – OBRAS SOB RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e

ANEXO XV – MINUTA DE TERMOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL.

5. OBJETO

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, com exclusividade na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, as características e as especificações técnicas detalhadas no EDITAL, neste CONTRATO, em seus respectivos ANEXOS e no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, assim como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor do presente CONTRATO é de R$ [▪] *(▪),* na data-base de setembro de 2023**,** correspondente ao valor presente líquido do somatório simples dos investimentos estimados que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ao longo da execução do CONTRATO, o qual será atualizado pelo IRC na mesma data de reajuste das TARIFAS.

6.2. O valor estimado do CONTRATO, indicado na Cláusula 6.1, tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, como fundamento ou parâmetro para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenizações, ressarcimentos e afins.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. A vigência da CONCESSÃO compreenderá o somatório dos seguintes prazos:

7.1.1. da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, conforme indicado na Cláusula 8.1, que se iniciará na data de assinatura do presente CONTRATO e se estenderá até a data de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e

7.1.2. do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA por parte da CONCESSIONÁRIA, que se iniciará a partir da data de emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2. **[PARA o BLOCO 01]** A eficácia da CONCESSÃO estará condicionada ao pagamento da 1ª (primeira) parcela da OUTORGA, conforme previsto no item 32.1.1 do EDITAL e na Cláusula 38.2 deste CONTRATO.

[PARA o BLOCO 02] A eficácia da CONCESSÃO estará condicionada cumulativamente: (i) ao pagamento da 1ª (primeira) parcela da OUTORGA, nos termos do item 32.1.1 do EDITAL e da Cláusula 38.2 deste CONTRATO; e (ii) ao depósito dos valores estabelecidos nos itens 33.3.1 e 33.3.2 do EDITAL.

7.3. O encerramento antecipado ou a prorrogação integral da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTENA, nos termos das Cláusulas 8.10 e 8.11, ensejarão a adequação automática do prazo de vigência previsto na Cláusula 7.1, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, a integralidade do prazo de OPERAÇÃO DO SISTEMA previsto na Cláusula 7.1.2.

7.4. Apenas admitir-se-á a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na Cláusula 7.1.2: (i) como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; ou (ii) até que haja a assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE ou pelo novo operador, nos termos da cláusula 41.4.1.

7.5. O PODER CONCEDENTE deverá observar o disposto no art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 antes de formalizar a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO.

8. FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA DA CONCESSÃO

8.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA darão início à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.2. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a COMPANHIA e os SAAEs permanecerão, para todos os efeitos, integralmente responsáveis pela prestação de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste período, realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, dentre outros necessários ao acompanhamento e à transição, após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, das atividades desempenhadas pela COMPANHIA e pelos SAAEs.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos, materiais e humanos, necessários para o acompanhamento e a assunção das atividades relacionadas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.2.2. O PODER CONCEDENTE se responsabilizará, durante o período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, pela adequada prestação de informações pela COMPANHIA e pelos SAAEs à CONCESSIONÁRIA, com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a CONCESSIONÁRIA possa assumir a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.3. Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA, a COMPANHIA e os SAAEs constituirão o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, que terá a função de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA, da COMPANHIA e dos SAAEs durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS e a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.3.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será composto por: (i) 2 (dois) representantes indicados pelo PODER CONCEDENTE; (ii) 4 (quatro) representantes indicados pela AGÊNCIA REGULADORA; (iii) 4 (quatro) representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA; (iv) 4 (quatro) representantes indicados pela COMPANHIA; e (v) 6 (seis) representantes dos SAAEs indicados pela MICRORREGIÃO, sendo 2 (dois) indicados pelo ESTADO e 4 (quatro) indicados pelos MUNICÍPIOS.

8.3.2. Para os fins da Cláusula 8.3.1, os representantes do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA, da COMPANHIA e dos SAAEs deverão, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos integrantes dos quadros permanentes de órgão ou das referidas entidades, dotados de conhecimentos pertinentes a aspectos técnico-operacionais, contábeis e de gestão comercial dos SERVIÇOS.

8.3.3. Em caso de deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, cada entidade terá direito a um voto, independentemente do número de representantes indicados nos termos da Cláusula 8.3.1.

8.3.4. Os representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO serão nomeados no prazo previsto na Cláusula 8.3 por meio de portaria ou outro ato pertinente emitido pelo PODER CONCEDENTE.

8.4. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE compromete-se a envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, pela COMPANHIA e pelos SAAEs, das seguintes obrigações:

8.4.1. franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, a:

8.4.1.1. registros disponíveis sobre a prestação dos SERVIÇOS, BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA e de quaisquer outras atividades eventualmente desempenhadas pela COMPANHIA e pelos SAAEs, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 90

8.4.1.2. arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA EXISTENTE, que serão operadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.4.1.3. licenças ambientais, licenças ou autorizações urbanísticas, outorgas de uso de recursos hídricos, termos de ajustamento de conduta em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, autorizações de uso, servidões, entre outros necessários à operação dos SERVIÇOS, inclusive quanto a procedimentos relacionados a eventual licenciamento ambiental em curso;

8.4.1.4. registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

8.4.1.5. registros de ações judiciais, processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar e que tratem de passivos existentes ou discussões relativas ao cumprimento da legislação, inclusive ambiental;

8.4.1.6. informações sobre os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, operados pela COMPANHIA ou SAAEs e que se encontrem irregularmente ocupados por terceiros; e

8.4.1.7. conjunto de dados e informações do sistema de gestão comercial da COMPANHIA e dos SAEEs, últimos 5 (cinco) anos.

8.4.2. disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA EXISTENTEe de todos os SERVIÇOS;

8.4.3. franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE e disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, profissionais habilitados para acompanhar as equipes durante as visitas aos ativos, os quais deverão ser aptos a compartilhar ou a localizar internamente na COMPANHIA as rotinas praticadas e esclarecer quaisquer informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.4.4. franquear à CONCESSIONÁRIA, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e pelo período de até 90 (noventa) dias corridos após o seu término, livre acesso a todas e quaisquer informações relativas à prestação dos SERVIÇOS, de forma integral, incluindo o acesso ao sistema(s) informatizado(s) de cadastro da COMPANHIA e dos SAAEs, bem como ao sistema de gestão e de gerenciamento comercial e ao banco de dados da COMPANHIA e dos SAAEs, com dados sobre cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades desempenhadas pela COMPANHIA e pelos SAAEs na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como a disponibilização de ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial da COMPANHIA e dos SAAEs, na sede da CONCESSIONÁRIA;

8.4.5. disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, no edifício sede da COMPANHIA, infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias ao acompanhamento e à assunção dos SERVIÇOS; e

8.4.6. disponibilizar informações acerca das obrigações previstas no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. A receita faturada e arrecadada referente à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA pertencerá exclusivamente à COMPANHIA ou aos SAAEs, aos quais caberão, conforme a titularidade sobre as referidas receitas, realizar o faturamento e cobrança junto aos USUÁRIOS, incluindo os pagamentos inadimplidos.

8.5.1. Competirá à COMPANHIA ou aos SAAEs adotar medidas para a recuperação de débitos dos USUÁRIOS referentes aos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados até o final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, sem prejuízo do disposto na cláusula 29.4.1.

8.5.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.5.1, a COMPANHIA ou os SAAEs poderão solicitar à CONCESSIONÁRIA para que esta, por meio das faturas que emitir, comunique aos USUÁRIOS sobre eventuais obrigações inadimplidas com a COMPANHIA ou os SAAEs, incluindo multas e demais encargos incidentes, além de disponibilizar os meios necessários para a quitação dos referidos débitos.

8.5.3. O pagamento dos débitos mencionados na cláusula 8.5.2 pelos USUÁRIOS não será condição para a sua ligação ao SISTEMA nem para a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONCESSIONÁRIA.

8.5.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA a receita proveniente dos pagamentos das TARIFAS EFETIVAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES decorrentes da prestação dos SERVIÇOS realizada após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.5.5. A receita faturada no primeiro mês após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA será repartida proporcionalmente entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA ou SAAEs, tendo como critério o número de dias corridos em que cada parte foi responsável pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos casos em que o ciclo de leitura contemple medições anteriores à data de início da OPERAÇÃO DOS SISTEMA.

8.5.6. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a COMPANHIA ou aos SAAEs deverão pagar regularmente os valores devidos a título de taxas de fiscalização e regulação à AGÊNCIA REGULADORA e/ou aos demais entes de fiscalização competentes.

8.5.7. A COMPESA e os SAAEs deverão incluir aviso nas faturas dos USUÁRIOS informando o dia que a CONCESSIONÁRIA passará a atuar.

8.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, diligenciar junto à COMPANHIA e aos SAAEs para a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, responsabilizando-se a COMPANHIA e os SAAEs pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo e transferência à CONCESSIONÁRIA, em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA.

8.7. Até o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá analisar os sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implementados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) indicados no ANEXO IV e que não estão incluídos na ÁREA DA CONCESSÃO, apresentando

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 92

em relação a tais infraestruturas: (i) levantamento e diagnóstico, incluindo a estimativa de economias e pessoas atendidas; (ii) estimativa de custos e investimentos para readequação e eventual ampliação; e (iv) estudo de viabilidade técnica e econômica para incorporação ao SISTEMA.

8.7.1. As análises e estudos previstos na Cláusula 8.7 serão encaminhados ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, que em até 90 (noventa) dias se manifestarão sobre a inclusão das localidades na ÁREA DA CONCESSÃO, aplicando-se o previsto na Cláusula 36.4.1 do CONTRATO.

8.8. Encerrada a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e atendidas as obrigações listadas na Cláusula 8ª deste CONTRATO, a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES transferirão à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS de sua titularidade ou gestão que sejam integrantes do SISTEMA EXISTENTE, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

8.8.1. A AGÊNCIA REGULADORA será notificada pelo PODER CONCEDENTE sobre a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.8.2. O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA deverá ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs.

8.8.3. A assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA formalizará a transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 8.9.

8.8.4. Caso um ou mais MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs estabeleçam restrições à celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, fica autorizada a celebração do referido termo de transferência sem a inclusão dos referidos municípios, sem prejuízo do correspondente reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO.

8.8.4.1. Os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs a que se refere a Cláusula 8.8.4 poderão ser integrados ao SISTEMA posteriormente, mediante a celebração de termo de transferência complementar.

8.9. Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á a única e exclusiva responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS que lhe foram transferidos, integrantes do SISTEMA EXISTENTE, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações pertinentes, previstas neste CONTRATO, bem como fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

8.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o PODER CONCEDENTE, com a COMPANHIA e/ou com MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, realizar ações de cooperação para atuação e/ou intercâmbio de informações quanto a ações judiciais, processos administrativos e passivos existentes anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 93

8.10. Mediante comum acordo entre as PARTES, a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA poderá ser encerrada antes do prazo previsto na Cláusula 8.1, desde que haja a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, estabelecido na Cláusula 9.8.2.

8.10.1. O encerramento antecipado da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos previstos na Cláusula 8.10, não ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de qualquer das PARTES, nem importará em alteração do prazo da OPERAÇÃO DO SISTEMA estabelecido na Cláusula 7.1.2.

8.10.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE diligenciar junto aos SAAEs e a COMPANHIA a viabilidade do encerramento antecipado da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA a que se refere a Cláusula 8.10, inclusive no que se refere aos eventuais impactos financeiros de tal medida para os referidos prestadores.

8.11. A CONCESSIONÁRIA poderá motivadamente requerer ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação à data de término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 8.1, por até 90 (noventa) dias corridos, contados da data originalmente prevista para o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nas seguintes hipóteses:

8.11.1. descumprimento, pela COMPANHIA e/ou pelos SAAEs, das obrigações previstas na Cláusula 8.4, que inviabilize ou onere a assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na Cláusula 8.1;

8.11.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11.1, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) as obrigações não cumpridas pela COMPANHIA e/ou pelos SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.11.2. impossibilidade de obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de informações ou documentos sobre o SISTEMA EXISTENTE junto à COMPANHIA e/ou aos SAAEs, que comprovadamente prejudique a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ou a prestação dos SERVIÇOS;

8.11.2.1. Na hipótese prevista na cláusula 8.11.2, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) os documentos e as informações solicitados pela CONCESSIONÁRIA e não disponibilizados pela COMPANHIA e/ou pelos SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.11.3. ausência de transferência, pela COMPANHIA e/ou pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE; e/ou

8.11.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11.3, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) os BENS REVERSÍVEIS que deixaram de ser transferidos pela COMPANHIA e/ou pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.11.4. materialização de fato cuja responsabilidade esteja atribuída ao PODER CONCEDENTE, em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na Cláusula 36.4, que prejudique o cumprimento do prazo indicado na Cláusula 8.1.

8.11.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11.4, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) o risco materializado e sua alocação ao PODER CONCEDENTE; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.12. O pedido de prorrogação referido na Cláusula 8.11 deverá ser apreciado e decidido pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias corridos.

8.12.1. A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pelas consequências advindas do descumprimento, por parte do PODER CONCEDENTE, do prazo previsto na Cláusula 8.12, não arcando, neste caso, com quaisquer prejuízos ou punições.

8.13. Encerrada a vigência da prorrogação da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 8.11, sem que os óbices ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA tenham sido superados ou eliminados, poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear a rescisão do CONTRATO, na forma das Cláusulas 45.1, 45.2 e do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

8.14. A materialização dos eventos indicados nas Cláusulas 8.11.1 a 8.11.4.1 ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que seja devidamente comprovado o impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO.

8.15. As controvérsias havidas entre o PODER CONCEDENTE, a COMPANHIA, os SAAEs e a CONCESSIONÁRIA relativas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, incluindo-se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos na Cláusula 8.4, serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante provocação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de submissão da divergência aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS

9.1. A partir do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no qual serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os BENS REVERSÍVEIS, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos, nos termos da Cláusula 10.2, cuja guarda, operação, manutenção e conservação serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e às suas expensas, poderá contratar instituição especializada para elaborar e atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.1.2. Em até 15 (quinze) dias a partir do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar aos representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO um plano de trabalho inicial contendo a estratégia de visitação para a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, definindo, entre outros temas pertinentes, as localidades e tipologias de BENS REVERSÍVEIS cuja visitação será priorizada.

9.2. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá conter as exigências mínimas sobre a base de dados de ativos conforme a Norma de Referência nº 03/2023, aprovada pela Resolução nº 161/2023 da ANA, e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema.

9.3. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e, conforme o caso, a COMPANHIA ou SAAEs, realizarão vistoria nos BENS REVERSÍVEIS a serem entregues à CONCESSIONÁRIA, os quais deverão constar no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, acompanhado da descrição do respectivo estado de conservação.

9.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA não realizem a vistoria prevista pela Cláusula 9.3, a identificação e a descrição do estado de conservação dos bens que deverão constar no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA serão aquelas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

9.4. O PODER CONCEDENTE, a COMPANHIA e os SAAEs deverão acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA ou pela instituição especializada por ela contratada, referida na Cláusula 9.1.1, acerca dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE.

9.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar, bem como diligenciar junto à COMPANHIA e aos SAAEs, quando necessário, o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE, para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.5. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os BENS REVERSÍVEIS móveis e imóveis, incluindo instalações e equipamentos, não incluindo os imóveis onde haja, na data de elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas da COMPANHIA ou dos SAAEs.

9.6. Até o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com periodicidade mensal, relatório sobre o andamento da elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.7. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborada e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA, aos SAAEs e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias corridos contados da data de assinatura do CONTRATO e deverá conter a identificação dos BENS REVERSÍVEIS que se encontrem no todo ou em parte ocupados irregularmente.

9.7.1. O PODER CONCEDENTE, a COMPANHIA e os SAAEs terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, para apresentar suas considerações à AGÊNCIA REGULADORA, de forma a subsidiar a emissão da decisão referida na Cláusula 9.7.2.

9.7.1.1. O PODER CONCEDENTE, a COMPANHIA e os SAAEs poderão sugerir à AGÊNCIA REGULADORA, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA no levantamento e/ou na avaliação dos BENS REVERSÍVEIS.

9.7.2. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ou das manifestações referidas na Cláusula 9.7.1, o que ocorrer por último, para comunicar a sua decisão à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA e aos SAAEs,

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 96

podendo aprovar o inventário ou propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA.

9.7.3. Caso a AGÊNCIA REGULADORA proponha modificações ou ajustes no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA, uma vez comunicada da referida decisão, terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, devendo a CONCESSIONÁRIA, dentro deste prazo, reencaminhar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, para a COMPANHIA e para os SAAEs, com as alterações exigidas, para fins de aprovação.

9.7.4. Na hipótese da Cláusula 9.7.3, uma vez recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS revisado, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para comunicar sua decisão final à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA e aos SAAEs, devendo, na hipótese de não-aprovação, informar as razões que motivaram a sua decisão.

9.7.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá submeter eventual divergência em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da decisão final da agência.

9.8. A aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO.

9.8.1. Caso a CONCESSIONÁRIA solicite a antecipação do encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos da Cáusula 8.10, deverá antecipar a entrega do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e obter a sua aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA.

9.8.2. As PARTES, em comum acordo, poderão anuir com a prorrogação do prazo a que se refere a Cláusula 9.8 ou da obrigação a que se refere a Cláusula 9.8.1, caso subsistam divergências em relação a BENS REVERSÍVEIS relativos ao SISTEMA EXISTENTE, desde que não haja comprometimento da prestação dos SERVIÇOS, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, desde então, ao atendimento integral das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

9.8.3. Na hipótese prevista na Cláusula 9.8.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá aprovar um INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS provisório, contendo a identificação e detalhamento dos BENS REVERSÍVEIS com informações incontroversas, cabendo-lhe determinar prazo para a finalização, pela CONCESSIONÁRIA, da versão definitiva do referido inventário.

9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo remeter novas versões do documento ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, conforme as Cláusulas 22.6.1 e 22.6.1.3.

9.9.1. A atualização mencionada na Cláusula 9.9 deverá considerar bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, recebidos de terceiros e vinculados diretamente à execução do objeto deste CONTRATO.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 97

10. BENS DA CONCESSÃO

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS DA CONCESSÃO, assim considerados todos os bens, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, soluções de tecnologia da informação e de comunicação, acessórios, dentre outros, empregados na prestação dos SERVIÇOS e na execução deste CONTRATO, sejam estes bens classificados como BENS REVERSÍVEIS ou como BENS PRIVADOS, nos termos das Cláusulas 10.2 e 10.3.

10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, soluções de tecnologia da informação e comunicação, acessórios, dentre outros, que sejam essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, abrangendo: (i) os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, cujo uso será cedido à CONCESSIONÁRIA; (ii) os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo macromedidores eletrônicos de vazão, equipamentos e outras infraestruturas instaladas pela CONCESSIONÁRIA necessários à adequada realização da macromedição do volume de água fornecido pela COMPANHIA; e (iii) os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pelo ESTADO, MUNICÍPIOS, COMPANHIA, LOTEADORES ou USUÁRIOS e que venham a ser incorporados ao SISTEMA nos termos da legislação ou deste CONTRATO.

10.2.1. Incluem-se na definição de soluções de tecnologia da informação e de comunicação para fins de classificação como BENS REVERSÍVEIS os *softwares* específicos cuja utilização seja essencial para a prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, como programas técnicos de análise e processamento de dados.

10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações e os demais bens da CONCESSIONÁRIA utilizados para fins meramente comerciais e administrativos, incluindo escritórios, lojas de atendimento aos USUÁRIOS, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, que não sejam considerados essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO.

10.3.1. Os BENS PRIVADOS poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA.

10.3.2. Eventuais bens privados da COMPANHIA existentes no mesmo terreno de unidades operacionais dos SERVIÇOS não serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, cabendo às partes a negociação para desmembramento ou uso compartilhado do terreno.

10.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante toda a vigência deste CONTRATO, efetuando, para tanto, os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessários ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.5. As estruturas, instalações, prédios, bens e equipamentos resultantes das obras e investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporados ao SISTEMA, inclusive para fins de reversão, e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.5.1. Excetuam-se do regramento previsto na Cláusula 10.5 as obras e os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em BENS PRIVADOS, os quais não integrarão o SISTEMA nem reverterão aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, bem como as ações de saneamento básico realizadas pela CONCESSIONÁRIA relativas às soluções alternativas individuais, as quais serão transferidas aos usuários e não reverterão ao PODER CONCEDENTE.

10.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS se esses: (i) deixarem de ser necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA; ou (ii) deixarem de apresentar condições adequadas de utilização, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste último caso, previamente à desativação ou alienação dos BENS REVERSÍVEIS, substituí-los por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes ou superiores às dos substituídos, garantindo a adequada prestação do SERVIÇO.

10.6.1. A desativação ou alienação de bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS dependem de prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA.

10.6.1.1. A AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, poderá pré-autorizar a substituição de (i) BENS REVERSÍVEIS integrantes de determinadas tipologias e/ou (ii) BENS REVERSÍVEIS cuja substituição já tenha sido prevista no PLANO DE INVESTIMENTOS elaborado nos termos da Cláusula 11.1 e do ANEXO V.

10.6.1.2. Equipamentos operacionais, tais como hidrômetros, cuja troca possa ser efetuada dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, poderão ser substituídos pela CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência indicada na Cláusula 10.6.1, desde que a substituição não afete a adequada prestação dos SERVIÇOS e observadas as condições previstas na Cláusula 10.6.

10.6.2. Os bens imóveis onde localizados BENS REVERSÍVEIS cujas instalações venham a ser desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, livres de passivos ambientais.

10.6.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE, quando cabível, reverter os bens a que se refere a Cláusula 10.6.2 aos seus respectivos titulares, em atendimento à legislação, incluindo as normas de referência da ANA, e ao definido pela MICRORREGIÃO.

10.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, exceto na hipótese de celebração de contrato de fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento, mediante a anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA.

10.7.1. A AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, poderá pré-autorizar que BENS REVERSÍVEIS integrantes de determinadas tipologias possam ser gravados ou ofertados em garantia para as operações de financiamento a que se refere a Cláusula 10.7.

10.8. A AGÊNCIA REGULADORA será responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização contínua dos BENS REVERSÍVEIS, cabendo-lhe avaliar anualmente a situação

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 99

cadastral e operativa dos referidos bens, e avaliar fisicamente quando entender necessária a vistoria no local.

10.8.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá editar Resolução dispondo sobre: (i) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, conforme a Norma de Referência nº 11/2024, aprovada pela Resolução nº 230/2024 da ANA; e (ii) sanções e dosimetria.

10.8.2. O descumprimento da obrigação prevista na cláusula 10.4 deste Contrato e de Resolução da AGÊNCIA REGULADORA sujeitará a CONCESSIONÁRIA à imposição de penalidades, conforme o procedimento disposto em Resolução da AGÊNCIA REGULADORA.

10.9. Após a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano para promover a desocupação dos BENS REVERSÍVEIS irregularmente ocupados.

10.9.1. Em caso de encerramento do prazo a que se refere a Cláusula 10.9 sem que a desocupação do BEM REVERSÍVEL tenha sido concluída, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer de solução diversa, tal como a construção de BEM REVERSÍVEL similar em outra localidade.

10.9.2. O PODER CONCEDENTE poderá justificadamente determinar que a CONCESSIONÁRIA:

10.9.2.1. postergue o início da implementação da solução diversa a que se refere Cláusula 10.9.1; ou

10.9.2.2. antecipe o início da implementação da solução diversa, caso verifique a impossibilidade de desocupação do BEM REVERSÍVEL e/ou de atendimento do prazo a que se refere Cláusula 10.9.

10.9.3. Até que haja a desocupação do BEM REVERSÍVEL irregularmente ocupado e/ou a implementação de solução diversa pela CONCESSIONÁRIA, esta fará jus:

10.9.3.1. à não incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam diretamente afetados;

10.9.3.2. à não aplicação das penalidades pelo descumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA que sejam diretamente resultantes da indisponibilidade do bem ocupado; e

10.9.3.3. ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso se comprove a frustração de receitas ou a assunção de custos financeiros adicionais decorrentes da indisponibilidade do BEM REVERSÍVEL ocupado.

10.10. Ao final da CONCESSÃO, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS deverá observar o disposto na Cláusula 49.

11. INVESTIMENTOS EM RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o PLANO DE INVESTIMENTOS, o qual deverá detalhar as intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA em cada um dos MUNICÍPIOS.

11.1.1. O PLANO DE INVESTIMENTOS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V.

11.1.2. O PLANO DE INVESTIMENTOS terá caráter não vinculativo em relação à CONCESSIONÁRIA, podendo ser alterado e atualizado ao longo da vigência da CONCESSÃO, sendo que eventual descumprimento não ensejará a aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.1.3. Compete ao PODER CONCEDENTE encaminhar à MICRORREGIÃO o PLANO DE INVESTIMENTOS, intermediando a coleta de sugestões e opiniões para o aperfeiçoamento da proposta apresentada, as quais deverão ser encaminhadas para a CONCESSIONÁRIA no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da apresentação ao PODER CONCEDENTE da proposta.

11.1.4. A proposta de PLANO DE INVESTIMENTOS poderá ser atualizada e ajustada, a critério da CONCESSIONÁRIA, tomando por base as sugestões e opiniões apresentadas pela MICRORREGIÃO, nos termos da subcláusula 11.1.3.

11.1.5. Compete ao PODER CONCEDENTE informar a MICRORREGIÃO a respeito das intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS.

11.1.6. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 11.1.5, caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas em cada um dos MUNICÍPIOS, conforme previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao seu início.

11.1.7. As atualizações e ajustes no PLANO DE INVESTIMENTOS, realizadas nos termos das cláusulas 11.1.3 e 11.1.4, deverão ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, observando-se o disposto nas cláusulas 11.11.1 e 11.11.2.

11.1.8. Sem prejuízo do disposto no ANEXO V, a CONCESSIONÁRIA atualizará o PLANO DE INVESTIMENTOS por ocasião de cada revisão ordinária.

11.1.9. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer momento, uma versão atualizada do PLANO DE INVESTIMENTOS, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1.8.

11.2. Para a elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais estudos necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração: (i) as normas técnicas aplicáveis ao setor em âmbito nacional; (ii) as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO V; (iii) o PLANO DE INVESTIMENTOS; (iv) as melhores práticas relacionadas à modelagem hidráulica, de macromedição, gerenciamento e controle de perdas, quando aplicável; e (v) as demais exigências aplicáveis, previstas na legislação e regulamentação vigentes.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 101

11.3. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos em relação à data de início da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS referido na Cláusula 11.1, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE os respectivos projetos básicos e executivos, bem como os demais estudos necessários à execução das referidas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, para sua ciência.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos elaborados sob a sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente, desde que seja observado o disposto na Cláusula 11.4.1.

11.4.1. Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na realização dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das METAS DE ATENDIMENTO e das demais disposições aplicáveis previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, sempre de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas as normas especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras e aos investimentos de sua responsabilidade.

11.5. As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderão ser executadas em fases, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.6. Para a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

11.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as licenças emitidas por órgãos e entidades ambientais, observado o disposto na Cláusula 36.4.40.

11.8. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso precise modificar a forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: (i) por solicitação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) em decorrência da alteração do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO que influencie diretamente a forma de execução, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove o desequilíbrio da equação econômico-financeira deste CONTRATO.

11.8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro mencionado na Cláusula 11.8 não será cabível se a solicitação a que se refere a Cláusula 11.8, “i”, decorrer da constatação por parte do PODER CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA de desatendimento às normas técnicas aplicáveis ou às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, não sendo cabíveis questionamentos quanto à solução técnica escolhida pela CONCESSIONÁRIA.

11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em livro de ordem, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

11.10. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias corridos contados da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, e exclusivamente para fins de registro técnico, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos *as built*), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meios eletrônico e, quando solicitado, em formato impresso, que permitam a sua reprodução, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

11.11. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar soluções alternativas, individuais ou coletivas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para USUÁRIOS localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário não sejam viáveis, incluindo-se núcleos urbanos informais, núcleos urbanos informais consolidados e favelas, observado o disposto na Cláusula 11.11.1.

11.11.1. Na hipótese da Cláusula 11.11, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a justificativa técnica para a adoção das soluções alternativas, individuais ou coletivas, , à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, os quais poderão se manifestar tecnicamente pelo não cabimento da solução no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação, sob pena de preclusão.

11.11.2. As soluções alternativas de que trata a Cláusula 11.11 deverão observar a lista prevista no item 6.23 do ANEXO V do CONTRATO não se aplicando ao presente instrumento a Resolução ARPE n º 294/2025. Eventuais divergências técnicas entre as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA serão dirimidas por meio dos mecanismos contratuais de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

11.11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar se as soluções alternativas, individuais ou coletivas, existentes no momento da assunção dos SERVIÇOS atendem às exigências técnicas vigentes. Havendo desconformidade, a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar os investimentos necessários para a substituição ou adequação das soluções existentes à legislação e à regulamentação aplicáveis.

11.11.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação e pela manutenção das soluções alternativas coletivas previamente existentes ou implementadas pela própria CONCESSIONÁRIA.

11.11.5. Os USUÁRIOS serão responsáveis pela operação e pela manutenção das soluções alternativas individuais previamente existentes ou implementadas pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta orientar o USUÁRIO sobre a operação e manutenção das soluções individuais.

11.11.6. A CONCESSIONÁRIA poderá ser contratada diretamente pelos USUÁRIOS para a prestação dos serviços de operação e manutenção das ações de saneamento básico por soluções alternativas individuais, devendo ser remunerada pelos USUÁRIOS pela prestação dos referidos serviços.

12. INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA E AÇÕES COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO E EQUACIONAMENTO DE INTERMITÊNCIAS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO previstos no item 3 do ANEXO V do CONTRATO, observadas as condições de execução especificadas no ANEXO VII do CONTRATO.

12.1.1. As PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 12.1, realizando o reequilibro econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e deste CONTRATO, caso necessário.

12.1.2. Os investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, após a sua conclusão e recebimento pela COMPANHIA, passarão a ser operados, mantidos e conservados pela COMPANHIA, nas condições previstas no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

12.1.3. O detalhamento das condições de execução dos investimentos previstos na Cláusula 12.1, incluindo os valores a serem pagos à CONCESSIONÁRIA, constam do ANEXO V do CONTRATO.

12.1.3.1. **[PARA o BLOCO 01]** O PODER CONCEDENTE deverá depositar, na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, o valor total referente aos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento, valendo-se de todo o ágio da OUTORGA a ele destinado, limitado ao valor total devido para esse fim. **[PARA o BLOCO 02]** O valor total dos investimentos a serem executados no SISTEMA DE PRODUÇÃO será depositado pela CONCESSIONÁRIA na CONTA INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO, atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento, nos termos do item 33.3.1 do EDITAL.

12.1.3.2. **[PARA o BLOCO 01]** Somente após o previsto na Cláusula 12.1.3.1, o PODER CONCEDENTE formalizará a ordem de serviço autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO previstos no ANEXO V do CONTRATO. **[PARA o BLOCO 02]** O PODER CONCEDENTE formalizará à CONCESSIONÁRIA a ordem de serviço autorizando o início da execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO previstos no ANEXO V do CONTRATO.

12.2. Em até 90 (noventa) dias corridos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, e nos termos especificados no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá: (i) identificar a eventual existência de intermitências no SISTEMA e no SISTEMA DE PRODUÇÃO, classificando-as de acordo com a gravidade, e, caso de fato existam, avaliar sua origem e identificar a PARTE que será responsável por sua solução; (ii) aferir a qualidade da água no SISTEMA e no SISTEMA DE PRODUÇÃO, de modo a identificar eventuais localidades onde não sejam atendidos os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, e, caso de fato existam irregularidades, identificar a PARTE que será responsável por sua solução; e (iii) emitir relatório com suas conclusões e submetê-lo para avaliação do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e da COMPANHIA.

12.2.1. Para fins da Cláusula 12.2, "i" e "ii", o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará o responsável pela solução das intermitências e das irregularidades na qualidade da água com base nos seguintes parâmetros: (i) a CONCESSIONÁRIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais

compreendidos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, se operado pela CONCESSIONÁRIA, e no SISTEMA; e (ii) a COMPANHIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no SISTEMA DE PRODUÇÃO por ela operados.

13. INVESTIMENTOS SUPERVENIENTES NO SISTEMA EXECUTADOS PELO ESTADO E/OU MUNICÍPIOS

13.1. Por meio de alteração unilateral do CONTRATO, poderão ser incorporadas ao SISTEMA as obras edificadas diretamente pelos EXECUTORES.

13.2. As obras planejadas ou em execução deverão ser apresentadas pelos respectivos EXECUTORES ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 12 (doze) meses contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

13.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA, com a maior brevidade possível, as obras planejadas ou em execução pelos EXECUTORES, responsabilizando-se:

13.2.1.1. pela entrega dos projetos de engenharia e demais documentos técnicos pertinentes; e

13.2.1.2. por garantir a possibilidade de acompanhamento da execução da obra pela CONCESSIONÁRIA.

13.3. Em se tratando de obra a cargo do EXECUTOR não compreendida no PLANO DE INVESTIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA elaborará relatório de avaliação da viabilidade técnica e financeira de incorporação da obra ao SISTEMA, o qual deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

13.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA, com apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, poderá se manifestar tecnicamente sobre o relatório de avaliação elaborado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 13.3, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento formal do referido relatório.

13.3.2. Caso a avaliação da CONCESSIONÁRIA referida na Cláusula 13.3, observada a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, seja pela inviabilidade da incorporação da obra ao SISTEMA, eventual divergência entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderá ser resolvida no âmbito dos mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO.

13.4. Em se tratando de obra já compreendida no PLANO DE INVESTIMENTOS da CONCESSIONÁRIA, não será cabível a avaliação de viabilidade de incorporação a que se refere a Cláusula 13.3.

13.4.1. Em caso de divergência sobre o enquadramento da obra planejada ou em construção pelo EXECUTOR no PLANO DE INVESTIMENTOS, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3.2 no que se refere à consulta à AGÊNCIA REGULADORA e solução de eventuais divergências.

13.5. A incorporação ao SISTEMA de obras a cargo dos EXECUTORES, independentemente de estar prevista ou não no PLANO DE INVESTIMENTOS, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser considerados, para o cálculo do valor do reequilíbrio, dentre outros, os seguintes elementos:

13.5.1. os benefícios econômicos a serem auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da antecipação das obras, tais como a supressão dos custos que seriam incorridos diretamente pela CONCESSIONÁRIA para execução da obra;

13.5.2. os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação da infraestrutura e dos ativos decorrentes das obras; e

13.5.3. os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA, caso esta assuma a reforma ou adequação das obras executadas, nos termos da Cláusula 13.9.9;

13.6. O reequilíbrio a que se refere a Cláusula 13.5, considerando as obras levantadas conforme Cláusula 13.2, deverá ser aferido na 1ª (primeira) revisão ordinária do CONTRATO, mensurando-se, de forma global e integrada, os efeitos decorrentes de todas as obras sob responsabilidade dos EXECUTORES incorporadas ao SISTEMA até o momento da revisão ordinária, incluindo-se os benefícios financeiros e ônus adicionais suportados pela CONCESSIONÁRIA.

13.7. Na hipótese da Cláusula 13.5, não será devido o pagamento pela CONCESSIONÁRIA de indenização ao EXECUTOR da obra.

13.8. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo PODER CONCEDENTE previamente ao início da execução da obra, sendo-lhe facultado acompanhar o seu andamento junto ao respectivo EXECUTOR, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, ao PODER CONCEDENTE, dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, com vistas à posterior incorporação da obra ao SISTEMA.

13.9. Com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data estimada para conclusão da obra, o EXECUTOR deverá: (i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE sobre a proximidade da conclusão da obra; (ii) encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, livros databooks, licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da obra; e (iii) indicar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será realizada a vistoria conjunta da obra, que deverá contar com a participação da CONCESSIONÁRIA, do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do EXECUTOR.

13.9.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar sobre os projetos referidos na Cláusula 13.9, “ii”, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação.

13.9.2. A vistoria referida na Cláusula 13.9 terá como finalidade a verificação, pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da conformidade da obra a cargo do EXECUTOR, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento,

pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

13.9.3. A vistoria referida na Cláusula 13.9 somente poderá ser realizada após a conclusão integral da obra pelo EXECUTOR, incluindo obras civis, serviços, instalações e montagens eletrônicas.

13.9.4. Na vistoria referida na Cláusula 13.9, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à obra, quando aplicáveis, os quais deverão ser assistidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

13.9.5. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da vistoria referida na Cláusula 13.9, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas na obra, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

13.9.6. A CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 13.9.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias corridos, emitir seu relatório final e encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA e ao EXECUTOR.

13.9.7. Em não havendo manifestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou EXECUTOR no prazo indicado na Cláusula 13.9.6, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 13.9.5 será considerado final.

13.9.8. O EXECUTOR deverá realizar, às suas expensas, as correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos nas Cláusulas 13.9.5 e 13.9.6.

13.9.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, assumir a execução de correções necessárias na obra, determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, ser penalizada pelo descumprimento de qualquer obrigação que envolva a obra, inclusive no que se refere ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, até que todas as correções sejam devidamente concluídas, no prazo acordado junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

13.9.10. Uma vez concluídas todas as correções na obra, realizadas pelo EXECUTOR ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme atestado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR assinarão o termo de transferência da obra, referido na Cláusula 13.9.12.

13.9.11. Sem prejuízo do prazo disposto nas Cláusulas 13.9 e 13.9.5, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas da obra, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA e ao EXECUTOR eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão da obra; e (ii) orientar o EXECUTOR sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências na obra.

13.9.12. O termo de transferência da obra: (i) deverá ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR; e (ii) formalizará o recebimento da obra pela CONCESSIONÁRIA.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 107

13.9.13. Após a celebração do termo de transferência referido na Cláusula 13.9.12, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da obra, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ao longo dos quais a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na obra que prejudiquem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

13.9.14. O EXECUTOR deverá promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 13.9.13 que tenham sido reportados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

13.9.15. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos previsto na Cláusula 13.9.13, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a realização de correções, pelo EXECUTOR, na obra, salvo se: (i) a CONCESSIONÁRIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado por ocasião da vistoria referida na Cláusula 13.9 ou ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 13.9.13; ou (ii) no processo de obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pelo EXECUTOR referidas na Cláusula 13.10 o órgão licenciados apontar necessidades de intervenções não identificadas antes da assinatura do Termo de Transferência.

13.9.16. Sem prejuízo da assunção da obra pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de transferência da obra, nos termos da Cláusula 13.9.12, o EXECUTOR da obra será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais, como do solo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

13.9.17. No caso de existência de garantias relacionadas à obra, será de responsabilidade do EXECUTOR a cobrança junto a terceiros relativa ao seu cumprimento.

13.9.18. O EXECUTOR e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação pela CONCESSIONÁRIA em indenizações e em outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 13.9.17, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA vier a assumir diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas na obra.

13.9.19. A partir da emissão de termo de transferência da obra referido na Cláusula 13.9.12, a infraestrutura e os ativos resultantes da obra serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

13.9.20. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 13.9.13, passarão a incidir sobre a infraestrutura e os ativos decorrentes da obra os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis.

13.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pelo EXECUTOR, cabendo ao EXECUTOR disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA para que esta possa obter as referidas autorizações, outorgas, permissões e licenças.

13.10.1. Eventuais obras de correção que venham a ser exigidas como condição para a emissão das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes de obras executadas pelos EXECUTORES deverão ser: (i) realizadas pelos próprios EXECUTORES a partir de determinação do PODER CONCEDENTE e mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA; ou (ii) realizadas pela própria CONCESSIONÁRIA, com a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14. INVESTIMENTOS EM EXECUÇÃO OU PROGRAMADOS SOB A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA, ESTADO E/OU MUNICÍPIO(S)

14.1. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, deverão: (i) executar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS descritas no ANEXO XIV, nos prazos ali indicados; e (ii) disponibilizar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS à CONCESSIONÁRIA, após a sua conclusão, de acordo com o regramento estabelecido nesta Cláusula.

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses de: (i) inexecução, pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS indicadas no ANEXO XIV; (ii) atraso superior a 1 (um) ano no cumprimento dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (iii) inexecução ou atrasos, em relação aos prazos indicados na Cláusula 14.4.2, nas correções necessárias das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, incluindo aquelas necessárias para atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às METAS DE ATENDIMENTO, observado o disposto na Cláusula 14.1.4.

14.1.2. As OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS serão fiscalizadas com o apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado pela CONCESSIONÁRIA antes do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, observadas as condições previstas no ANEXO VI deste CONTRATO.

14.1.3. Enquanto não forem concluídas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 22.1.13, não poderá: (i) sofrer penalização em decorrência do eventual descumprimento de suas obrigações contratuais que se relacionem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão; e (ii) sofrer desconto sobre as TARIFAS por descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO que se relacionarem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão.

14.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA não gozará das garantias referidas na Cláusula 14.1.3 se deixar de assumir a execução ou conclusão de eventuais OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS que estejam em atraso superior a 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula 14.1.4.

14.1.4. No caso de atraso superior a 12 (doze) meses no cumprimento, por parte da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 109

TERCEIROS em atraso, a partir do último ponto medido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se ao disposto na Cláusula 14.1.5.2.

14.1.4.1. Na ocorrência do atraso previsto na cláusula 14.1.4, o PODER CONCEDENTE poderá decidir pela não assunção da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS pela CONCESSIONÁRIA, devendo comunicá-la em até 30 (trinta) dias corridos contados do prazo previsto para a conclusão da referida obra.

14.1.4.2. Na hipótese da cláusula 14.1.4.1, a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 22.1.13, não poderá: (i) sofrer penalização em decorrência do eventual descumprimento de suas obrigações contratuais que se relacionem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO em questão; e (ii) sofrer desconto sobre as TARIFAS por descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO que se relacionarem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão.

14.1.5. O prazo a que se refere a Cláusula 14.1.4 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante acordo entre as PARTES.

14.1.5.1. Na hipótese de assunção de OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS pela CONCESSIONÁRIA, prevista na Cláusula 14.1.4, aplicar-se-á o seguinte:

14.1.5.1.1. a CONCESSIONÁRIA apresentará ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE os projetos e estudos necessários à assunção da execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, os quais deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação a critério do PODER CONCEDENTE.

14.1.5.1.2. Os estudos e projetos a que se refere a Cláusula 14.1.5.1.1 deverão detalhar a dimensão dos atrasos incorridos pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) na execução da obra e o prazo efetivamente necessário para a execução da parte remanescente, o qual será acrescido de um período de 30 (trinta) dias corridos para mobilização de recursos pela CONCESSIONÁRIA.

14.1.5.1.3. a CONCESSIONÁRIA poderá acordar com a AGÊNCIA REGULADORA a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 14.1.5.1.2, desde que de forma justificada;

14.1.5.1.4. o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO devido à CONCESSIONÁRIA obedecerá à Cláusula 37 e considerará: (i) os custos necessários à elaboração dos novos projetos e estudos necessários para assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (ii) os custos necessários para a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

14.1.5.1.5. a AGÊNCIA REGULADORA poderá, de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, adotar, justificadamente, as medidas cautelares ou antecipatórias referidas na Cláusula 37.14, para mitigar os impactos sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO, enquanto não for ultimado o processo de reequilíbrio referido na Cláusula 14.1.5.1.4; e

14.1.5.1.6. É facultado à CONCESSIONÁRIA se subrogar nos contratos de execução de serviços de engenharia relativos às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, mediante acordo com o respectivo contratante da obra.

14.1.5.2. todas as obrigações contratuais direta e comprovadamente impactadas pelo atraso atribuído à COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, incluindo o eventual não atendimento de determinados INDICADORES DE DESEMPENHO, terão o seu prazo de cumprimento estendido por período equivalente ao prazo referido nas Cláusulas 14.1.5.1.2 e 14.1.5.1.3.

14.2. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme a responsabilidade pela execução da obra, serão os responsáveis pela elaboração dos projetos de engenharia, pela obtenção dos recursos financeiros e pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, que venham a ser necessários para a execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

14.2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, após a emissão do termo de transferência referido na Cláusula 14.4.

14.2.2. Ainda durante a fase de execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a COMPANHIA, o ESTADO ou o(s) MUNICÍPIO(S) deverão disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA para que esta possa obter as autorizações, outorgas, permissões e licenças relativas à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

14.2.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando for comprovada a ocorrência de prejuízos decorrentes: (i) da falta de disponibilização, pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), de informações e/ou documentos técnicos necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (ii) da existência de falhas, inconsistências, defeitos ou vícios construtivos nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS que impeçam a obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias à operação da referida infraestrutura.

14.3. Com antecedência de 30 (trinta) dias corridos em relação à data estimada para conclusão de cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS previstas no ANEXO XIV, o ESTADO, conforme o caso, deverá: (i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE acerca da proximidade da conclusão da obra; (ii) encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE os documentos disponíveis, tais como: os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, livros, licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão; e (iii) indicar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será realizada a vistoria conjunta da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, que deverá

contar com a participação da CONCESSIONÁRIA, do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso.

14.3.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar sobre os projetos referidos na Cláusula 14.3, "ii", no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação.

14.3.2. A vistoria referida na Cláusula 14.3 terá como finalidade a verificação, pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da conformidade das obras, dos serviços e das instalações executados pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

14.3.3. A vistoria referida na Cláusula 14.3 somente poderá ser realizada após a conclusão, pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), de todas as obras, serviços e instalações relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, incluindo obras civis e montagens eletrônicas.

14.3.4. Na vistoria referida na Cláusula 14.3, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, quando aplicável, os quais deverão ser assistidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

14.3.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da realização da vistoria referida na Cláusula 14.3, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e para a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

14.3.6. A CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 14.3.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias corridos, emitir seu relatório final e encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA e ao responsável pela execução da obra.

14.3.7. Em não havendo manifestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) no prazo indicado na Cláusula 14.3.6, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 14.3.5 será considerado final.

14.3.8. Após a emissão do relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) caso não haja inconsistências ou falhas na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, a CONCESSIONÁRIA e o responsável pela execução da obra assinarão o termo de transferência referido na Cláusula 14.4; ou (ii) caso haja inconsistências ou falhas na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará à COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) que realize as correções necessárias, fixando, para tanto, prazo compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem executadas.

14.3.9. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, deverá realizar, às suas expensas, as correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos na Cláusula 14.3.8.

14.3.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a AGÊNCIA REGULADORA e com a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, assumir a execução de correções nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 14.1.5.1.4.

14.3.10.1. Na hipótese prevista na cláusula 14.3.10, durante o prazo de correção acordado junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo eventual descumprimento de qualquer obrigação que envolva a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, inclusive no que se refere ao descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO a ela relacionados.

14.3.11. Uma vez concluídas todas as correções nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, realizadas pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme atestado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, será assinado o termo de transferência referido na Cláusula 14.4.

14.3.12. Sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 14.3, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA e à pela COMPANHIA, ao ESTADO ou ao(s) MUNICÍPIO(S) eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (ii) orientar a pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências ou falhas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

14.3.13. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo PODER CONCEDENTE, previamente ao início de execução da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, sendo-lhe facultado acompanhar a sua execução junto à COMPANHIA, ao ESTADO ou ao(s) MUNICÍPIO(S), inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, ao responsável pela execução da obra, dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a incorporação da obra ao SISTEMA.

14.4. O termo de transferência das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS: (i) deverá ser celebrado entre a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) e a CONCESSIONÁRIA, para cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS concluída; e (ii) formaliza o recebimento de cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS pela CONCESSIONÁRIA.

14.4.1. Após a celebração do termo de transferência referido na Cláusula 14.4, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ao longo do qual a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS que prejudiquem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

14.4.2. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, deverão promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 14.4.1 que tenham sido reportados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

14.4.2.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para atestar a correção dos vícios referidos na Cláusula 14.4.2, devendo a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) promover eventuais ajustes remanescentes, desde que sejam devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

14.4.3. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos previsto na Cláusula 14.4.1, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a realização de correções, pela COMPANHIA, pelo ESTADO ou pelo(s) MUNICÍPIO(S), na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, salvo se a CONCESSIONÁRIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado por ocasião da vistoria referida na Cláusula 14.3 ou ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 14.4.1.

14.4.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.4.1, a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, em relação às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS executadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

14.5. No caso de existência de garantias relacionadas às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, será de responsabilidade da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, a cobrança de terceiros relativa ao seu cumprimento.

14.5.1. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA em indenizações e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 14.5, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA vier a assumir diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

14.6. No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do termo de transferência de cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO, a COMPANHIA, o ESTADO ou o(s) MUNICÍPIO(S) deverão fornecer à CONCESSIONÁRIA, conforme disponibilidade, as respectivas mídias eletrônicas completas dos memoriais descritivos e peças gráficas (tais como desenhos “as built”), relacionadas à respectiva OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, em material que permita a sua reprodução e com a utilização em meio eletrônico.

14.7. A partir da emissão de termo de transferência referido na Cláusula 14.4 para cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a infraestrutura e os ativos delas resultantes serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

14.7.1. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pelos custos adicionais que vier a incorrer com a operação, manutenção e conservação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, salvo se for demonstrado que os custos adicionais

incorridos pela CONCESSIONÁRIA decorrem da má-qualidade das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS executadas pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) ou da ocorrência de vício caracterizável como oculto, nos termos da Cláusula 14.4.3.

14.8. Esgotado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos previsto na Cláusula 14.4.1, passarão a incidir sobre a infraestrutura e os ativos decorrentes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis.

14.9. A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a pagar qualquer tipo de indenização à COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) em razão dos investimentos efetuados para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

15. LOTEAMENTOS

15.1. A implementação da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo e qualquer LOTEAMENTO, residencial ou não, será de responsabilidade do respectivo LOTEADOR.

15.1.1. O LOTEADOR poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA execute as obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do LOTEAMENTO, o que deverá ser oficializado por meio de contrato específico, o qual disciplinará a remuneração da CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, caso cabível, o disposto na Cláusula 28.13.1.

15.1.2. Uma vez implantadas, as redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento de LOTEAMENTO integrarão o SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

15.2. O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que os projetos de engenharia referentes às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas em LOTEAMENTO, sejam previamente submetidos, pelo respectivo LOTEADOR, para conhecimento e análise da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá apontar as eventuais adequações necessárias para a conexão dos LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

15.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a execução de investimentos e obras relativas à implantação de redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento dentro de LOTEAMENTO.

15.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá definir padrões construtivos mínimos a serem observados nos LOTEAMENTOS que venham a ser autorizados, respeitadas as normas e competências legais atribuídas aos MUNICÍPIOS.

15.2.3. Até que sejam publicados e disponibilizados os padrões construtivos mínimos referidos na cláusula 15.2.2, permanecerá vigente a Norma Interna GPE-NI-010-04, ou norma que vier a substituí-la, estabelecida pela COMPANHIA, a qual deverá ser adotada pela CONCESSIONÁRIA para o prosseguimento da análise dos empreendimentos cuja viabilidade já tenha aprovada.

15.2.4. A COMPANHIA deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todos os projetos em análise na data de celebração deste CONTRATO, informando a fase em que se encontram, eventuais pendências identificadas e demais materiais pertinentes.

15.3. O PODER CONCEDENTE atuará, junto aos LOTEADORES, para a formalização da cessão das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto, estações de tratamento e demais instalações e infraestruturas construídas para viabilizar a efetiva conexão do LOTEAMENTO, de modo a permitir a sua rápida integração ao SISTEMA.

15.4. O PODER CONCEDENTE deverá atuar, junto aos LOTEADORES, para viabilizar a formalização do termo de transferência à CONCESSIONÁRIA das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto, estações de tratamento e demais instalações e infraestruturas construídas, de modo a permitir a efetiva conexão de tais bens ao SISTEMA e possibilitar sua utilização na prestação dos SERVIÇOS que constituem objeto do presente CONTRATO.

15.4.1. Após a celebração do respectivo termo de transferência, os bens referidos na cláusula anterior passarão a ser caracterizados, para todos os efeitos, como BENS REVERSÍVEIS, devendo ser devidamente incluídos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

15.4.2. Caso os investimentos realizados pelo respectivo LOTEADOR impliquem a antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, caberá a esta ressarci-los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.4.3. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção antecipada da CONCESSÃO deverá descontar os investimentos realizados por LOTEADOR ainda não ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA.

15.5. A CONCESSIONÁRIA tornar-se-á responsável pela conexão de LOTEAMENTO localizado na ÁREA DA CONCESSÃO ao SISTEMA, cabendo-lhe realizar os investimentos necessários para o reforço e/ou implantação de redes para implementar tal conexão, bem como infraestruturas necessárias para a adequada prestação dos SERVIÇOS."

15.5.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela conexão dos USUÁRIOS localizados dentro de LOTEAMENTO às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento previamente implantadas pelo LOTEADOR.

15.5.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela realização de investimentos necessários ao reforço e/ou à adaptação, de qualquer natureza ou complexidade, nas redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas dentro de LOTEAMENTO, previamente implantadas pelo LOTEADOR, com vistas a viabilizar a conexão dos USUÁRIOS localizados dentro do respectivo LOTEAMENTO.

15.5.3. Sempre que o LOTEAMENTO for ampliado, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes serão de responsabilidade do LOTEADOR.

15.5.4. Caso o LOTEAMENTO se situe em áreas em que os sistemas tradicionais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário não sejam viáveis, poderão ser adotadas as soluções alternativas previstas na Cláusula 11.11, cabendo à CONCESSIONÁRIA submeter a proposta de adoção de solução alternativa à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

15.6. Após a cessão da infraestrutura nos termos da Cláusula 15.4, a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS no respectivo LOTEAMENTO.

15.7. Caso as obras executadas por LOTEADOR não estejam em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização por MUNICÍPIO e os padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá se negar a conectar o respectivo LOTEAMENTO ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo LOTEADOR.

15.7.1. Caso venha a identificar irregularidades nas obras executadas por LOTEADOR, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e à decisão da AGÊNCIA REGULADORA, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como das demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação, ao SISTEMA, das redes distribuidoras de água, das redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas no respectivo LOTEAMENTO.

15.7.2. Na hipótese prevista na Cláusula 15.7.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas em LOTEAMENTO, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias, bem como por prestar adequadamente os SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

15.7.3. Na hipótese prevista na Cláusula 15.7.2, caso as apólices e contratos assim prevejam, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelo LOTEADOR, bem como pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento assumidas.

15.7.4. Todas as ligações de água de LOTEAMENTO deverão possuir hidrômetro.

15.8. Sem prejuízo da assunção do LOTEAMENTO pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de cessão, nos termos da Cláusula 15.4, o LOTEADOR será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais, como do solo, em relação à obra executada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

16.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede em [■], cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, é específico e exclusivo de exploração do SISTEMA, de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, de prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de exploração de atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

16.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE e sem o cumprimento dos demais requisitos especificados neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis ensejará a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

16.2.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure a alteração do seu CONTROLE ou a transferência da CONCESSÃO, ou, ainda, quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de CONTROLE entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de CONTROLE não configurem alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da CONCESSÃO.

16.2.2. Para fins de obtenção da anuência prévia do PODER CONCEDENTE para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá:

16.2.2.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

16.2.2.2. atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, que sejam necessárias à assunção dos SERVIÇOS e que sejam exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que for solicitada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA; e

16.2.2.3. atender a outras exigências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

16.3. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do seu CONTROLE, acompanhada da documentação e das justificativas pertinentes, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, decidindo sobre o pedido ou requerendo a complementação da documentação apresentada e outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos para a concessão da anuência, nos termos da Cláusula 16.2.2.

16.3.1. Havendo solicitação pelo PODER CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o PODER CONCEDENTE deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de10 (dez) dias corridos contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

16.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 16.2 e 16.2.1, quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

17. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

17.1. O capital social mínimo a ser subscrito e integralizado pela CONCESSIONÁRIA observará os seguintes valores, referenciados na data-base setembro de 2023 e no seguinte cronograma:

BLOCO 01	
Data de integralização	**Valores mínimos do capital social da CONCESSIONÁRIA a serem integralizados adicionalmente**
Condição para assinatura do CONTRATO	R$ 117.549236,72
Até o final do 2º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Até o final do 3º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Até o final do 4º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Até o final do 5º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Até o final do 6º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Até o final do 7º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Total	**R$ 293.873.091,79**

BLOCO 02	
Data de integralização	**Valores mínimos do capital social da CONCESSIONÁRIA a serem integralizados adicionalmente**
Condição para assinatura do CONTRATO	R$ 617.283652,69

Até o final do 2º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 154.320.913,16
Até o final do 3º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 154.320.913,16
Até o final do 4º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 154.320.913,16
Até o final do 5º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 154.320.913,16
Até o final do 6º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 154.320.913,16
Até o final do 7º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 154.320.913,16
Total	**R$ 1.543.209.131,65**

17.1.1. Os valores indicados na Cláusula 17.1 deverão ser atualizados no momento de sua efetiva integralização, com base na variação acumulada do IRC calculada desde setembro de 2023, conforme o regramento previsto na Cláusula 30.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte regramento para redução de seu capital social:

17.2.1. desde que sejam respeitados os valores mínimos estabelecidos na Cláusula 17.1, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir o seu capital social, mediante o envio de comunicação à AGÊNCIA REGULADORA; e

17.2.2. a CONCESSIONÁRIA somente poderá reduzir o seu capital social para patamares inferiores aos valores mínimos estabelecidos na Cláusula 17.1 mediante prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

17.2.2.1. Na hipótese da Cláusula 17.2.2, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à AGÊNCIA REGULADORA o pedido de anuência prévia com, pelo menos, 90 (noventa) dias corridos de antecedência em relação à data desejada de redução de seu capital social.

17.2.3. É vedada, em qualquer circunstância, a redução do capital social se a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente com os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE) relativas ao último ANO CIVIL encerrado.

17.3. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter vigente, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as condições e os valores mínimos de cobertura estabelecidos, todos referenciados na data-base de setembro de 2023, nos termos da tabela a seguir.

18.1.1. A redução de 50% (cinquenta porcento) do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prevista para o período compreendido entre o 12º (décimo segundo) e o 29º (vigésimo nono) ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, somente será admitida caso a CONCESSIONÁRIA esteja adimplente com os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e o Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), relativos ao último ANO CIVIL encerrado.

18.1.2. Em caso de inadimplência pela CONCESSIONÁRIA com os INDICADORES DE DESEMPENHO a que se refere a Cláusula 18.1, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser contratada, para o ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, em seu valor integral, sem a redução prevista na tabela.

ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	**Valor mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – BLOCO 01**
Da assinatura do CONTRATO até o final do 11º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 91.925.845,33
Do início do 12º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA até final do 29º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA (Condicionada ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO ICA e ICE)	R$ 45.962.922,67
Do início do 30º ANO DA DA OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do 35º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA.	R$ 91.925.845,33

ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	Valor mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – BLOCO 02
Da assinatura do CONTRATO até o final do 11º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 453.111.226,82
Do início da 12º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA até final do 29º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA (Condicionada ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO ICA e ICE)	R$ 226.555.613,91
Do início do 30º ANO DA DA OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do 35º ANO DA DA OPERAÇÃO DO SISTEMA.	R$ 453.111.226,82

18.1.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer constituída e exequível pelo PODER CONCEDENTE por até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de extinção do CONTRATO, independentemente de a referida extinção ocorrer por advento do termo contratual ou antecipadamente.

18.2. Os valores indicados na Cláusula 18.1 serão reajustados anualmente com base na variação do IRC, entre setembro de 2023 e o momento da constituição da garantia, conforme o regramento previsto na Cláusula 30.

18.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

18.3.1. Caução, em moeda corrente nacional, prestada mediante depósito em conta designada pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 18.4;

18.3.2. Caução, em títulos da dívida pública federal, prestada por meio de títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, observado o disposto nas Cláusulas 18.4 e 18.5;

18.3.3. seguro-garantia, observados os termos e condições mínimos previstos no ANEXO IX, bem como as disposições constantes das Cláusulas 18.6 e 18.7;

18.3.4. fiança bancária, observado o modelo previsto no ANEXO IX, bem como as disposições constantes das Cláusulas 18.6 e 18.8; ou

18.3.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

18.4. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de caução em moeda corrente nacional ou caução em títulos da dívida pública federal, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE,datada e assinada pela instituição financeira custodiante dos valores ou títulos dados em garantia, da qual deverão constar:

18.4.1. o valor pecuniário da caução ou dos títulos, claramente identificados, que ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

18.4.2. no caso da caução em títulos da dívida pública federal, a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo se tratar dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/2001; e

18.4.3. a indicação de que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste CONTRATO.

18.5. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na forma de caução em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-ão apenas os títulos do Tesouro Prefixado, Tesouro Selic, Tesouro IPCA+,Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

18.6. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, as seguintes exigências comuns deverão ser observadas: (i) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiários o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA; (ii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa pôr em dúvida a sua firmeza, de modo que o PODER CONCEDENTE possa executá-la sem qualquer embaraço ou dificuldade, observadas as condições previstas neste CONTRATO, admitidas apenas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e (iii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, contada da sua constituição, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, no prazo previsto na Cláusula 0, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

18.7. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o original da apólice de seguro-garantia ou sua cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à SUSEP, observadas as condições do modelo constante do ANEXO IX.

18.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de fiança bancária, as seguintes exigências deverão ser observadas: (i) as fianças bancárias deverão ser contratadas junto a instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar no Brasil, devendo estar em conformidade com as normas emitidas por tal entidade e ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie; (ii) as fianças bancárias deverão

conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefíciode ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, obrigando-se de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do ANEXO IX; e (iii) a fiança deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo BACEN, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

18.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE nos seguintes casos:

18.9.1. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não pagar espontaneamente a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, nos termos da Cláusula 22.9, ou as multas impostas pela AGÊNCIA REGULADORA em razão do descumprimento, total ou parcial, das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas neste CONTRATO ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas a decisão administrativa definitiva que não esteja suspensa por decisão judicial;

18.9.2. na hipótese de devolução, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO; e

18.9.3. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência deste CONTRATO ou da legislação e regulamentação aplicáveis.

18.9.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá instar o PODER CONCEDENTE a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA deixe de pagar a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco devida ou multa imposta pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da 18.9.1.

18.10. O PODER CONCEDENTE deverá resguardar o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa previamente à execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

18.11. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

18.12. Se o valor do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devida ao PODER CONCEDENTE, devendo repor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

18.13. Se houver extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

18.14. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

18.15. Todas as despesas decorrentes da constituição e da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

18.16. Observado o prazo total de vigência previsto na Cláusula 18.1.3, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída ou liberada apenas após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

19. SEGUROS

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, no mínimo, os seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4, desde que estejam disponíveis no mercado segurador brasileiro, sem prejuízo de outros seguros exigíveis pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

19.1.1. Na hipótese de indisponibilidade do seguro e/ou da cobertura exigidos, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e comprovar a referida indisponibilidade, apresentando a negativa das seguradoras e resseguradoras consultadas.

19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura para danos materiais que possam ser causados em razão da execução, pela CONCESSIONÁRIA, das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como das demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo aquelas eventuais cuja execução venha a ser assumida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

19.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA previamente à execução das obras referidas na Cláusula 19.2 e poderá ser encerrado à medida em que forem executadas as aludidas obras, sendo que a cobertura mínima da apólice do Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo, o valor do investimento executado.

19.2.2. No caso de eventual assunção de obras pela CONCESSIONÁRIA, os custos adicionais relativos à contratação do Seguro de Riscos de Engenharia deverão ser contemplados no cálculo do reequilíbrio devido à CONCESSIONÁRIA pela assunção das obras.

19.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (*AllRisks*), incluindo as seguintes coberturas mínimas: (i) danos materiais, cobrindo perda, destruição ou danos em todos os BENS DA CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem; e (ii) perda de receita e lucros cessantes, cobrindo as consequências financeiras relativas a 3 (três) meses de interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção for resultante de perda, destruição ou dano coberto no item (i) desta Cláusula.

19.3.1. O Seguro de Riscos Operacionais deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, até a data de extinção do CONTRATO.

19.3.2. A cobertura mínima do Seguro de Riscos Operacionais deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo o valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 125

SISTEMA, bem como o valor dos BENS DA CONCESSÃO posteriormente incorporados ao SISTEMA, incluídos aqueles advindos dos LOTEAMENTOS, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigentes na data de início da cobertura da apólice.

19.3.3. Para mensuração do valor de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), deverão ser consideradas as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

19.3.4. No contexto de renovação da apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), deverá ser considerada a depreciação dos ativos cobertos pela referida apólice.

19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que deverá cobrir o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, em montantes pelos quais possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, inclusive aos USUÁRIOS, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, ambientais, pessoais e morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas: (i) responsabilidade civil do empregador; (ii) responsabilidade civil - veículos contingentes; (iii) responsabilidade civil cruzada; e (iv) responsabilidade civil - obras civis.

19.4.1. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de extinção do CONTRATO.

19.4.2. A cobertura mínima do Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser equivalente a **[PARA o BLOCO 01]** R$ 18.979.933,51 (dezoito milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos) **[PARA o BLOCO 02]** R$ 94.119.032.54 (noventa e quatro milhões, cento e dezenove mil, trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), na data-base de setembro de 2023.

19.4.3. Ao Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser acrescida a Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e /ou Municipais e Terceiros.

19.5. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta Cláusula 19 serão reajustados anualmente no momento da contratação ou renovação das apólices, com base na variação do IRC, calculado nos termos da Cláusula 30.

19.6. As apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4 deverão ser contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

19.7. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser indicados como cossegurados nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4, devendo seu cancelamento, suspensão, substituição ou alteração ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

19.7.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou que coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das indenizações.

19.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral da franquia dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4, no caso de sua utilização.

19.9. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas, franquias ou outras condições das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste CONTRATO ou às fases de implementação e execução do objeto da CONCESSÃO.

19.10. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4 foram renovadas ou, ainda, de que novas apólices foram emitidas.

19.10.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices de seguro no prazo previsto na Cláusula 19.10, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

19.11. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias corridos a contar de seu respectivo pagamento.

19.11.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.11, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim o solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4 estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

19.12. Deverá constar das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4 a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer alterações implementadas nos respectivos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

19.13. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4 ensejará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

19.14. Ocorrendo sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e/ou da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras executadas com fundamento neste CONTRATO, considerando as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

20. CONTRATOS COM TERCEIROS

20.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

20.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a terceiros deverá observar as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, inclusive o art. 11-A da Lei federal nº 11.445/2007.

20.3. O fato de o PODER CONCEDENTE ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser por ela alegado como forma de se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

20.4. Os contratos de prestação de serviços celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.

20.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA assegurar e exigir, de qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS DA CONCESSÃO e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, para conhecimento, até o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, política de transações com suas partes relacionadas.

20.6.1. Contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e suas partes relacionadas deverão ter o extrato publicado em sítio eletrônico e deverão conteras seguintes informações:

20.6.1.1. identificação da parte relacionada da CONCESSIONÁRIA objeto do contrato;

20.6.1.2. objeto da contratação;

20.6.1.3. prazo da contratação;

20.6.1.4. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;

20.6.1.5. incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade; e

20.6.1.6. justificativa da CONCESSIONÁRIA para contratação com a parte relacionada, em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, respeitar-se as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

20.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

20.7.1. prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de suas partes relacionadas, salvo em favor de financiadores ou mutuantes da CONCESSIONÁRIA, nos termos autorizados na Cláusula 21; e

20.7.2. conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferênciade recursos para suas partes relacionadas, exceto nos seguintes casos:

20.7.2.1. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, observado o disposto no art. 11, §5º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e considerando-se, para a sua aplicação, os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE);

20.7.2.2. redução do capital, nos termos do CONTRATO;

20.7.2.3. pagamentos de juros sobre capital próprio; e

20.7.2.4. pagamentos pela contratação de serviços em condições equitativas de mercado, conforme política de transação com partes relacionadas, editada na forma da Cláusula 20.6.

21. FINANCIAMENTOS

21.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários ao cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO, à adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à regular execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, de forma cabal e tempestiva.

21.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) seu(s) contrato(s) de financiamento ou de suas respectivas garantias, ou ainda, qualquer atraso no desembolso de recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

21.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a ceder fiduciariamente ou oferecer em garantia, nos seus contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE, desde que as cessões e garantias constituídas não comprometam a adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO e sejam observadas as disposições da Cláusula 8.2.1 do ANEXO VII – Contrato de Interdependência.

21.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos à RECEITA DE EXPLORAÇÃO, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam estes existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 8.2.1 do ANEXO VII – Contrato de Interdependência.

21.2.2. Para garantir contratos de financiamento ou de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente à(s) instituição(ões) financiadora(s) ou ao(s) mutuante(s), mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições dispostas no art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

21.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), nas hipóteses de cessão fiduciária ou prestação de outra garantia real cabível.

21.2.4. Verificada a hipótese prevista na Cláusula 21.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados do financiador.

21.2.5. O regramento previsto nesta Cláusula 21.2, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e de constituição de garantias sobre os direitos emergentes da CONCESSÃO, também se aplica a operações financeiras que venham a ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e que sejam lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

21.3. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA também poderão oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 21.3.1.

21.3.1. A oferta em garantia de ações da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE quando corresponder ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA cópia dos contratos de financiamento que vier a celebrar e de suas respectivas garantias, assim como dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que vier a emitir e de quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995.

21.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços, na forma de venda parcelada ou financiada, poderá ser reconhecida como financiadora, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 21.4.

21.4.2. Para fins deste CONTRATO, não se aplicam à hipótese prevista na Cláusula 21.4.1 as disposições contidas na Cláusula 21.5.

21.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO:

21.5.1. em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou de suas respectivas garantias; ou

21.5.2. como forma de assegurar a regularização da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a continuidade da CONCESSÃO, observadas as condições da Cláusula 21.8.

21.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em até 1 (um) dia útil, o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias, a assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, da própria CONCESSÃO, por seus financiadores.

21.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar concomitantemente ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

21.8. Na forma do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e para assegurar a continuidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

21.8.1. Para a obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ou da administração temporáriada CONCESSIONÁRIA, o financiador deverá:

21.8.1.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objetoda CONCESSÃO, previstas no EDITAL;

21.8.1.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

21.8.1.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

21.8.2. O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a seu financiador deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e/ou outros.

21.8.3. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para prestarem esclarecimentos.

21.8.4. A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

21.9. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária, autorizada na forma da Cláusula 21.8, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e os USUÁRIOS, nos termos do art. 27-A, §2º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

21.10. Para se configurar a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores os poderes previstos no art. 27-A, §4º, da Lei Federal nº 8.987/1995, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

21.11. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, na hipótese dos financiadores exercerem um dos direitos previstos na Cláusula 21.8, estabelecer período de transição em que não se aplicarão multas e penalidades financeiras.

22. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Em atendimento aos princípios da independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e a fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, sendo as seguintes atribuições de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA:

22.1.1. editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;

22.1.2. impor à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

22.1.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

22.1.4. dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, resguardada a competência do COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 53;

22.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;

22.1.6. monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do presente CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, notadamente em relação ao disposto no ANEXO III;

22.1.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias deste CONTRATO, na forma da Cláusula 37, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis;

22.1.8. observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela ANA e incorporá-las em seus regulamentos, em especial as normas sobre eficiência da operação e definição de indicadores de desempenho;

22.1.9. cumprir suas atribuições legais e as competências que lhe foram expressamente delegadas pela MICRORREGIÃO, pertinentes ao presente CONTRATO;

22.1.10. apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de sua função fiscalizatória e sancionatória sobre os USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

22.1.11. apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de suas atribuições previstas nas Cláusulas 25.2.8;

22.1.12. auditar e certificar, anualmente, os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS DA CONCESSÃO, bem como sua amortização, depreciação e saldo remanescente, conforme a Norma de Referência nº 3/2023, aprovada pela Resolução nº 161/2023 da ANA, e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema; e

22.1.13. aferir, com o apoio operacional e técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a efetiva extensão em que o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e cumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA tenham sido impactados por atraso ou inadimplemento de obrigações pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIO(S);

22.2. Caso sobrevenham normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou normas de referência editadas pela ANA, incorporadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou internalizadas neste CONTRATO, que alterem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstos no EDITAL, assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua PROPOSTA VENCEDORA, e originalmente pactuados neste CONTRATO, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da Cláusula 36.4.35.

22.3. A CONCESSIONÁRIA garantirá à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS DA CONCESSÃO,bem como aos livros, registros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar à AGÊNCIA REGULADORA os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

22.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações abrangidos no objeto da CONCESSÃO.

22.5. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e deverão ser utilizados pela AGÊNCIA REGULADORA para acompanhar e mensurar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA aplicar à CONCESSIONÁRIA, quando devido, as multas contratuais e deduções incidentes sobre as TARIFAS, na forma do presente CONTRATO.

22.6. O PODER CONCEDENTE comunicará à AGÊNCIA REGULADORA eventuais inconformidades identificadas na prestação dos SERVIÇOS, para a adoção das medidas cabíveis.

22.6.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, até o último dia do mês de março de cada exercício, relatório operacional, contendo informações sobre:

22.6.1.1. a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, notadamente aqueles executados no ano anterior, evidenciando, para cada obra já executada ou em execução, o montante efetivamente investido, bem como as respectivas depreciação e amortização;

22.6.1.2. as estatísticas de atendimento dos USUÁRIOS, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas; e

22.6.1.3. atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com indicação do estado de conservação de cada um dos BENS REVERSÍVEIS.

22.6.2. A obrigação prevista na Cláusula 22.6.1 não elide a possibilidade de o PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério, solicitarem: (i) a qualquer tempo, a apresentação de versões prévias do relatório operacional; e (ii) a inclusão de outras informações relevantes em seu conteúdo, cabendo ao requisitante, neste caso, fundamentar a referida complementação.

22.7. As determinações e recomendações que a AGÊNCIA REGULADORA vier a realizar, no exercício de seu poder de fiscalização do cumprimento dos parâmetros definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, relacionadas à adequada prestação dos SERVIÇOS, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da possibilidade de utilização, pela CONCESSIONÁRIA, dos mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO.

22.8. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA identifiquem desconformidades na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente comunicada, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

22.9. A partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA recolherá à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, prevista na Lei Estadual n.º 11.921, de 29 de dezembro de 2000.

22.9.1. A taxa referida na Cláusula 22.9 será correspondente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor da RECEITA TARIFÁRIA faturada pela CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

22.9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as disposições relativas ao cálculo e pagamento da taxa referida na Cláusula 22.9, previstas na Lei Estadual n.º 11.921, de 29 de dezembro de 2000 e nas resoluções da AGÊNCIA REGULADORA.

22.9.3. Caberá a CONCESSIONÁRIA cumprir as obrigações acessórias relacionadas ao pagamento da taxa referida na Cláusula 22.9.

22.10. A previsão contida na Cláusula 22.9 não exclui a obrigação de a CONCESSIONÁRIA pagar outras taxas de fiscalização pertinentes à execução do CONTRATO, nos termos da legislação.

23. DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS

23.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover, às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade, as desapropriações, as desocupações e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto deste CONTRATO, com obediência da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como das disposições previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

23.2. As instalações, as infraestruturas e os equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE deverão ser transferidos pela COMPANHIA e pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs à CONCESSIONÁRIA, sem ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por

meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, de acordo com o previsto na Cláusula 8.8.

23.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações e com a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, a CONCESSIONÁRIA deverá:

23.3.1. apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo a ser definido no programa de trabalho a que se refere a Cláusula 23.5.2, para não prejudicar o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sob pena da aplicação das penalidades e demais consequências previstas neste CONTRATO, todos os elementos e documentos necessários à emissão da declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

23.3.2. conduzir os processos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os custos relacionados, incluindo: (i) os custos referentes à imissão na posse e à aquisição dos citados bens imóveis; (ii) os custos referentes ao pagamento de indenizações e de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária dos citados bens imóveis; e (iii) outros ônus ou encargos relacionados, incluindo os custos com eventual uso temporário dos citados bens imóveis, com a realocação de bens ou pessoas e com custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; e

23.3.3. ajuizar, em nome próprio, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários e possuidores dos citados bens imóveis.

23.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela estruturação e organização da documentação e providências necessárias para regularização dos bens imóveis de titularidade da COMPANHIA e dos SAAEs que passarem para a sua gestão e que não possuírem documento de titularidade regular na data de assinatura deste CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE arcar com os custos relacionados ao pagamento das indenizações e despesas cartoriais relativas aos referidos bens imóveis, as quais deverão ser informadas pela CONCESSIONÁRIA e pagas pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias corridos ou em outro prazo acordado com a CONCESSIONÁRIA.

23.5. Serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou a serem objeto de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária, para fins da execução do objeto da CONCESSÃO.

23.5.1. A desapropriação de bens imóveis de titularidade de particulares ou MUNICÍPIOS ficará condicionada à obtenção, pelo PODER CONCEDENTE, quando cabível, das autorizações e/ou anuências exigidas pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941.

23.5.2. As PARTES, em comum acordo, sempre que for verificada a necessidade de promover desapropriações, desocupações e instituição de servidões administrativas,

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 135

limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, estabelecerão programa de trabalho contendo: (i) os prazos aplicáveis à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE para a obtenção da declaração de utilidade pública dos bens imóveis, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária; e (ii) os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para obtenção da declaração de utilidade pública dos citados bens imóveis, em conformidade com as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, de forma compatível com os prazos estabelecidos ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO.

23.5.3. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe competem em relação às desapropriações ou à instituição de servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos desta Cláusula e do plano de trabalho referido na Cláusula 23.5.2, a CONCESSIONÁRIA:

23.5.3.1. fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso comprove a efetiva ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira original do CONTRATO;

23.5.3.2. não poderá ser penalizada, caso comprove que a inércia por parte do PODER CONCEDENTE prejudicou diretamente o cumprimento de suas obrigações; e

23.5.3.3. não sofrerá redução da TARIFA em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO direta e comprovadamente afetados pela inércia por parte do PODER CONCEDENTE.

23.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tomar todas as medidas necessárias para desocupar áreas ocupadas irregularmente dentro do perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo, para tanto, ingressar com as ações judiciais pertinentes, quando necessário.

23.7. Caso a CONCESSIONÁRIA necessite executar OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em bem imóvel de titularidade da UNIÃO, o PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na interlocução junto ao titular do referido imóvel, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com o eventual ônus financeiro, incluindo indenizações devidas ao proprietário como contrapartida pela disponibilização do imóvel.

24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS:

24.1.1. ter disponibilizadas, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para que possam realizar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, conforme previsto na Cláusula 24.2.4, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 15 em relação a LOTEAMENTO;

24.1.2. receber os SERVIÇOS em condições adequadas, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis;

24.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

24.1.4. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

24.1.5. comunicar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus prepostos na execução deste CONTRATO;

24.1.6. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a utilização dos SERVIÇOS;

24.1.7. receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos apresentados e recursos interpostos, em até 10 (dez) dias úteis, caso não haja prazo previsto em dispositivo legal ou regulamentar específico;

24.1.8. ser informado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;

24.1.9. tomar conhecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;

24.1.10. ter disponibilizada a carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017;

24.1.11. a implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei Federal nº 13.460/2017;

24.1.12. a criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017;

24.1.13. a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

24.1.14. receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;

24.1.15. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento das faturas;

24.1.16. participar e exercer o controle social, junto ao Conselho Participativo da MRAE, na forma indicada pelo art. 9º e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 171/2023;

24.1.17. ter acesso fácil e imediato, por meio do sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, a informações e dados atuais sobre o cronograma de execução de investimentos no SISTEMA e atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO;

24.1.18. receber da CONCESSIONÁRIA orientações sobre operação e manutenção de sistemas alternativos instalados pela CONCESSIONÁRIA, mas cuja operação e manutenção sejam de responsabilidade do USUÁRIO; e

24.1.19. todos os demais direitos assegurados aos USUÁRIOS delimitados no art. 27 da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.460/2017.

24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são obrigações dos USUÁRIOS:

24.2.1. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

24.2.2. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão nas informações prestadas;

24.2.3. contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS DA CONCESSÃO;

24.2.4. executar as atividades que lhe competem para assegurar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

24.2.5. pagar pontualmente as TARIFAS devidas pelos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VIII, bem como eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, observadas as disposições sobre pagamento de TARIFAS previstas neste CONTRATO, bem como as disposições específicas previstas na Cláusula 15 em relação a LOTEAMENTO;

24.2.6. permitir a instalação e o acesso aos medidores de água, inclusive em fontes alternativas autorizadas por lei, e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;

24.2.7. não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;

24.2.8. cumprir o ANEXO V e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a despejos industriais;

24.2.9. franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

24.2.10. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

24.2.11. informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração cadastral de sua residência ou estabelecimento, no que se refere aos SERVIÇOS;

24.2.12. consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações intradomiciliares, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, para fins de sua preservação;

24.2.13. atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento ao ANEXO V e às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA; e

24.2.14. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento, para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo à CONCESSIONÁRIA diligenciar junto ao PODER CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário.

24.3. A CONCESSIONÁRIA notificará, em até 15 (quinze dias) úteis após a disponibilidade da infraestrutura, os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA a qual somente deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA mediante prévia autorização do USUÁRIO.

24.3.1. Caso o USUÁRIO não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a notificação a que se refere a Cláusula 24.3, considerar-se-á que não houve autorização do USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA.

24.3.2. Havendo autorização pelo USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA, poderá ser proposta ao USUÁRIO a assinatura de termo de responsabilidade, prevendo que não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos que venham a ocorrer no imóvel do USUÁRIO e que não tenham relação direta com a ligação intradomiciliar realizada.

24.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e às demais autoridades e órgãos públicos investidos de poder de polícia, para a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis, quando verificada a recusa pelos USUÁRIOS em se conectarem às redes disponibilizadas ou a utilização irregular de tais redes.

24.4. Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO e respeitada a antecedência mínima de aviso prevista na legislação e na regulamentação aplicáveis, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser interrompida pela CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas na Cláusula 26.1.6.

25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

25.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, previstos na Cláusula 2.6, da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos do PODER CONCEDENTE:

25.1.1. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, mantido, sempre, o seu equilíbrio econômico-financeiro;

25.1.2. receber, quando da extinção deste CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS, para seu subsequente repasse aos MUNICÍPIOS;

25.1.3. intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis; e

25.1.4. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO.

25.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, previstos na Cláusula 2.6, e da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres do PODER CONCEDENTE:

25.2.1. diligenciar para que os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidos à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;

25.2.2. diligenciar para que as servidões de passagem existentes relativas aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidas à CONCESSIONÁRIA;

25.2.3. extinguir a CONCESSÃO nos casos disciplinados neste CONTRATO e na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;

25.2.4. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;

25.2.5. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;

25.2.6. estimular a formação de associações ou cooperativas de USUÁRIOS para defesa de seus interesses relativos aos SERVIÇOS;

25.2.7. emitir as declarações de utilidade pública para as desapropriações e para a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, respeitadas as disposições das Cláusulas 23.5 e 23.5.1, sendo que o PODER CONCEDENTE assumirá a responsabilidade e os riscos decorrentes de sua inércia, observado o disposto na Cláusula 36.4.4;

25.2.8. apoiar a CONCESSIONÁRIA na apuração se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis; e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável;

25.2.9. adotar as medidas cabíveis caso sejam identificados proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que se enquadrem nas situações previstas na Cláusula 25.2.8. Nesses casos, caberá ao PODER CONCEDENTE notificar os órgãos e

entidades competentes para a aplicação de penalidades, quando necessário. sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

25.2.10. colaborar ativamente com a AGÊNCIA REGULADORA para regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

25.2.11. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, quando devidas, previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

25.2.12. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar de seu recebimento, os projetos de engenharia e estudos técnicos relativos à implantação do novo LOTEAMENTO que se localize na ÁREA DA CONCESSÃO;

25.2.13. diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que os projetos de engenharia referentes às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas em LOTEAMENTO, sejam previamente submetidos, pelo respectivo LOTEADOR, para conhecimento e análise da CONCESSIONÁRIA, observadas as demais disposições específicas previstas na Cláusula 15;

25.2.14. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;

25.2.15. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

25.2.16. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e pelos agentes financiadores;

25.2.17. fornecer apoio técnico e institucional à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com a MICRORREGIÃO, os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, ou para a realização de interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas, que sejam necessárias para permitir a execução dos citados investimentos e obras;

25.2.18. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA ou aos SAAEs, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA e/ou aos SAAEs, ou a outras empresas por eles contratadas;

25.2.19. rescindir ou diligenciar, junto à COMPANHIA e aos SAAEs, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para que seja promovida a rescisão dos contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 141

objeto deste CONTRATO, assumindo, perante a CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução deste CONTRATO;

25.2.20. comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS, nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e nos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, inclusive acerca dos termos e prazos processuais aplicáveis, bem como se comprometer a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

25.2.21. diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que seja cedida à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, decorrente de parcelamento do solo, LOTEAMENTO e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à sua operação, conservação e manutenção, até a sua efetiva reversão, por ocasião da extinção deste CONTRATO;

25.2.22. instituir um Conselho de Usuários, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e 13.460/2017;

25.2.23. diligenciar junto à COMPANHIA e aos SAAEs para transferência por estes à CONCESSIONÁRIA das licenças ambientais, documentos correlatos e das outorgas de uso de recursos hídricos já obtidas e relacionadas à operação do SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, a partir da transferência, responsabilizar-se pela renovação e eventual desmebramento das referidas licenças ambientais e pelo cumprimento das condicionantes nelas estabelecidas;

25.2.24. diligenciar junto à COMPANHIA, aos MUNICÍPIOS OPERADOS POR SAAES e aos SAAEs para que estes cumpram suas respectivas obrigações, previstas neste CONTRATO;

25.2.25. apoiar a CONCESSIONÁRIA na identificação dos imóveis com poços e fontes alternativas de água, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, encerrando-os;

25.2.26. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelo cumprimento das obrigações atribuídas por este CONTRATO ao ESTADO, à COMPANHIA, aos MUNICÍPIOS OPERADOS POR SAAEs e aos SAAEs;

25.2.27. diligenciar, junto aos responsáveis, para que estes paguem as indenizações devidas em função de desapropriações, servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE, promovidas anteriormente à assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

25.2.28. implementar políticas e programas para garantir o acesso aos SERVIÇOS à USUÁRIOS de baixa renda ou que se enquadrem nos critérios específicos do ANEXO VIII, determinando os USUÁRIOS beneficiados pela TARIFA DE VULNERÁVEIS, nos termos deste CONTRATO, e os USUÁRIOS cujas ligações serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 26.2.58.

25.2.28.1. Para fins da Cláusula 25.2.28, o número de economias residenciais sujeitas ao pagamento da TARIFA DE VULNERÁVEIS é de **[PARA o BLOCO 01]** 10.071 (dez mil e setenta e uma) **[PARA o BLOCO 02]** 62.710 (sessenta e duas mil, setecentas e dez).

25.2.29. instituir unidade ou equipe de agentes públicos que atue perenemente na gestão e acompanhamento do CONTRATO.

25.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso seja obrigada a efetuar os pagamentos referidos na Cláusula 25.2.27.

25.4. Caso comprovadamente venha a ser impedida de cumprir suas obrigações em decorrência do inadimplemento de obrigações do PODER CONCEDENTE previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer a aplicação das penalidades e/ou deduções nos valores das TARIFAS EFETIVAS resultantes do inadimplemento do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 22.1.13.

26. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

26.1.1. requerer ao PODER CONCEDENTE que emita as declarações de utilidade pública para desapropriação e para instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações provisórias de bens imóveis que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, observadas as disposições pertinentes previstas neste CONTRATO, sobretudo a Cláusula 23;

26.1.2. acordar com as entidades públicas competentes sobre o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;

26.1.3. propor diretrizes, analisar, aprovar projetos e acompanhar a execução de obras de expansão ou implantação de infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundas de parcelamento de solo, LOTEAMENTO e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 15 acerca de LOTEAMENTOS;

26.1.4. assumir ativos referentes a investimentos realizados por loteadores em parcelamentos de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza situados na ÁREA DA CONCESSÃO e que passarão a integrar o SISTEMA, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 15;

26.1.5. assumir a responsabilidade pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS em novo LOTEAMENTO, observando as providências específicas previstas na Cláusula 15;

26.1.6. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem implantadas ou alteradas pelos USUÁRIOS, ou por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção dos SERVIÇOS, previstas nas normas aplicáveis, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

26.1.7. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

26.1.8. alterar a classificação de imóvel, se cabível, nos termos da legislação vigente, caso nele sejam exercidas atividades diversas das originalmente informadas pelo USUÁRIO;

26.1.9. realizar as ações necessárias junto aos USUÁRIOS, em especial o suporte técnico demandado, para viabilizar a conexão de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO às redes de fornecimento de água tratada e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes;

26.1.10. apurar, com o apoio do PODER CONCEDENTE, se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis; e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável; e

26.1.11. ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, da COMPANHIA ou dos SAAEs que, comprovadamente, prejudique ou cause danos à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 36.4.6.

26.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

26.2.1. cumprir: (i) este CONTRATO; (ii) as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) as determinações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.2. realizar a ligação extradomiciliar dos USUÁRIOS ao SISTEMA, independentemente da autorização dos USUÁRIOS;

26.2.3. notificar formalmente todos os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, bem como realizar tal ligação, no caso dos USUÁRIOS que autorizarem a referida providência, nos termos da Cláusula 24.2.4.

26.2.4. executar todos os serviços, controles e atividades compreendidos no objeto da CONCESSÃO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e execução de obras civis, com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, sempre utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, com assunção dos custos e riscos relacionados à operação e à manutenção do SISTEMA;

26.2.5. manter sistema de informações de atualização contínua, disponibilizado para acesso do PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.6. fornecer à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, quando solicitada, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros na execução deste CONTRATO, sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 26.2.5;

26.2.7. informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e de seu restabelecimento, obedecendo às condições e aos prazos fixados neste CONTRATO, em seus ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive nas normasde regulação da AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.7.1. fica vedada à CONCESSIONÁRIA a realização de interrupção da prestação dos serviços após às 17 (dezessete) horas das sextas-feiras ou de véspera de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

26.2.8. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, os quais deverão ser comunicados, em até 20 (vinte) dias corridos, acerca das providências adotadas pela CONCESSIONÁRIA;

26.2.9. efetuar o pagamento da taxa prevista na Cláusula 22.9, devida à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;

26.2.10. elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;

26.2.11. executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO, assim como os demais investimentos necessários à sua execução;

26.2.12. obter os recursos financeiros necessários para a realização dos investimentos previstos neste CONTRATO, inclusive por meio da contratação de financiamentos;

26.2.13. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS, mediante o envio, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstos neste CONTRATO;

26.2.14. manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão ou elaboração do documento;

26.2.15. permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS e às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em execução, ainda não incorporadas ao SISTEMA;

26.2.16. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO;

26.2.17. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento e que provoque contaminação de recursos hídricos ou que prejudique a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução deste CONTRATO, para que tais autoridades adotem as providências cabíveis, nos termos deste instrumento;

26.2.18. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que venham a ser de seu conhecimento;

26.2.19. colaborar com as autoridades públicas nos casos de perigo público, emergência ou calamidade que venham a afetar os SERVIÇOS;

26.2.20. obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, necessárias à execução deste CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por cumprir todas as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, observado o disposto na Cláusula 25.2.23;

26.2.21. responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, cabendo à COMPANHIA a obrigação de pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO;

26.2.22. prever, nos contratos celebrados com terceiros que envolvam atividades compreendidas no objeto da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo da CONCESSÃO e prevendo expressamente que não haverá qualquer relação jurídica entre estes terceiros, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.23. solicitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade dos SERVIÇOS, na forma prevista em norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.24. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, incluindo balanços e demonstrações contábeis, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, e manter os registros contábeis de todas as operações, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

26.2.25. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;

26.2.26. realizar sua contabilidade segregada por MUNICÍPIO, em atendimento à legislação relativa aos serviços públicos de de abastecimento de água e esgotamento sanitário, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados e os valores pagos ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA;

26.2.27. apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 1º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrão, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente externo;

26.2.28. cumprir as obrigações que vier a negociar junto a instituições financeiras ou qualquer outra entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução do CONTRATO;

26.2.29. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução deste CONTRATO;

26.2.30. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e pelo plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução deste CONTRATO;

26.2.31. garantir a adequação das instalações e da infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;

26.2.32. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou seu CONTROLE sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO;

26.2.33. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação do SISTEMA;

26.2.34. prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo que lhe for determinado;

26.2.35. zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados, nos termos da Cláusula 36.2.28;

26.2.36. conduzir, após a publicação da respectiva declaração de utilidade pública, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo integralmente a responsabilidade pelos pagamentos devidos e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;

26.2.37. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar a execução do CONTRATO;

26.2.38. cumprir determinações constantes da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, dentre outras normas exigíveis, em relação aos seus próprios empregados e a terceiros subcontratados;

26.2.39. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de todo e qualquer evento já ocorrido ou em perspectiva de ocorrer, cujos efeitos possam prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

26.2.40. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante a regular prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

26.2.41. responsabilizar-se por prejuízos provocados ao PODER CONCEDENTE na hipótese de vir a ser extinta antecipadamente a CONCESSÃO por culpa da CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

26.2.42. contratar tempestivamente os seguros e as garantias exigidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

26.2.43. informar ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o PODER CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO, inclusive em relação aos termos e

prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

26.2.44. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para a satisfação de obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após a extinção do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;

26.2.45. respeitar a legislação ambiental aplicável;

26.2.46. efetuar o pagamento da OUTORGA, nos termos previstos neste CONTRATO;

26.2.47. disponibilizar em seu sítio eletrônico os direitos e deveres dos USUÁRIOS;

26.2.48. elaborar e apresentar os instrumentos de governança e responsabilidade socioambiental previstos na Cláusula 51, nos prazos contratuais assinalados;

26.2.49. elaborar e submeter para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o manual referido no art. 27, inciso III, da Lei Federal nº 11.445/2007;

26.2.50. cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo as METAS DE ATENDIMENTO previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos termos deste CONTRATO;

26.2.50.1. A CONCESSIONÁRIA não sofrerá deduções no cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO ICA, ICE, IAA, IAE em caso de comprovada negativa, por COMUNIDADES TRADICIONAIS localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para a instalação de sistemas de saneamento e/ou prestação dos SERVIÇOS.

26.2.51. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

26.2.52. manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, as condições de habilitação que foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;

26.2.53. cumprir as disposições do termo de regularização constante do ANEXO XV, caso a CONCESSIONÁRIA tenha optado por assiná-los antes da celebração deste CONTRATO;

26.2.54. promover continuamente ações de conscientização e incentivo de ligação dos usuários às redes de atendimento;

26.2.55. encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE cadastro atualizado dos USUÁRIOS contemplados com os benefícios da TARIFA SOCIAL, da TARIFA DE VULNERÁVEIS e de outros benefícios tarifários instituídos, bem como à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Resolução ARPE nº 292, de 25 de abril de 2025;

26.2.56. encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que demandada, informações sobre o perfil cadastral dos USUÁRIOS atendidos, inclusive os contemplados por benefícios tarifários mencionados na Cláusula 26.2.55;

26.2.57. propor, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos da data de assinatura deste CONTRATO: (i) novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e (ii) um plano de emergência e contingência operacional dos SERVIÇOS; e

26.2.58. executar e assumir os custos decorrentes da realização de ligações intradomiciliares ao SISTEMA para os USUÁRIOS identificados pelo PODER CONCEDENTE nos termos do item 4.7 do ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS.

26.2.58.1. A não implementação dos quantitativos previstos das ligações intradomiciliares referidas na Cláusula 26.2.58 pela CONCESSIONÁRIA ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que deverá ser aferido a cada revisão ordinária do CONTRATO, mensurando-se, de forma global e integrada, o total de ligações intradomiciliares não executadas até o momento da revisão ordinária.

26.3. A AGÊNCIA REGULADORA disporá do prazo de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da apresentação dos documentos a que se refere a Cláusula 26.2.57, para avaliar e decidir sobre a proposta de regulamento apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

26.3.1. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a implementar, em suas propostas de regulamento e plano de emergência e contingência operacional, os eventuais ajustes determinados pela AGÊNCIA REGULADORA;

26.3.2. O Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário não poderá conflitar com o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

26.3.3. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo referido na Cláusula 26.3, seu direito à manifestação precluirá, podendo a CONCESSIONÁRIA implementar o regulamento e o plano conforme propostos;

26.3.4. Até a implementação do novo regulamento previsto na Cláusula 26.2.57, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os termos do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário atualmente vigente, no que não conflitar com o CONTRATO e com seus ANEXOS.

26.3.5. Caso a AGÊNCIA REGULADORA imponha ajustes às propostas de regulamentos e planos de emergência e contingência operacional e a CONCESSIONÁRIA não concorde, o tema poderá ser submetido ao COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 53.

27. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

27.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO e em seus ANEXOS, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO.

27.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão: (i) apurados e mensurados a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos desta Cláusula e do ANEXO III deste CONTRATO; e (ii) utilizados para a determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS, conforme previsto na Cláusula 31 e no ANEXO III deste CONTRATO.

27.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.3.1. Até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA a AGÊNCIA REGULADORA deverá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as condições previstas no ANEXO VI deste CONTRATO.

27.3.2. Observado o disposto na Cláusula 2.1.2 do ANEXO VI deste CONTRATO, durante os primeiros 5 (cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o ônus financeiro pelo pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE será assumido integralmente pelo PODER CONCEDENTE por meio dos recursos provenientes da conta de universalização, conforme previsto pelo CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

27.3.2.1. Para fins de cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 27.3.2, o PODER CONCEDENTE poderá: (i) realizar diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o pagamento dos valores devidos; ou (ii) reembolsar a AGÊNCIA REGULADORA pelos pagamentos efetuados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.3.3. A AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura deste CONTRATO, apresentar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA os procedimentos adotados até então para garantir a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o prazo estabelecido na Cláusula 27.3.1.

27.3.4. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE poderá selecionar, contratar e remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.3.4.1. Após o encerramento do contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, formalizado na hipótese prevista na Cláusula 27.3.4, a AGÊNCIA REGULADORA deverá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.4. A AGÊNCIA REGULADORA avaliará, revisará e homologará os relatórios e manifestações elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

27.5. Nos termos do ANEXO III deste CONTRATO, a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO será realizada da seguinte forma:

27.5.1. o período de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será de 12 (doze) meses, compreendendo o intervalo de janeiro a dezembro de cada ano, coincidindo integralmente com cada ANO CIVIL.

27.5.2. os INDICADORES DE DESEMPENHO serão apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para cada MUNICÍPIO integrante da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

27.5.3. a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão elaborar relatórios mensais referentes à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-los à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias corridos contados do primeiro dia do mês subsequente ao da apuração mensal.

27.5.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em tempo real, todos os dados e

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 150

informações necessários para a elaboração do relatório a que se refere a Cláusula 27.5.3.

27.5.3.2. A AGÊNCIA REGULADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão solicitar informações complementares à CONCESSIONÁRIA acerca dos relatórios de apuração mensal.

27.5.3.3. Os relatórios a que se refere a Cláusula 27.5.3 serão utilizados pela AGÊNCIA REGULADORA para subsidiar o exercício de sua atividade de fiscalização acerca do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

27.5.4. observado o período de apuração previsto na Cláusula 27.5.1, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório anual dispondo sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e o cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG), devendo encaminhá-lo para análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE até o dia 5º (quinto) dia útil de janeiro de cada exercício.

27.5.5. após o recebimento do relatório anual a que se refere a Cláusula 27.5.4, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos: (i) elaborar, de forma independente, seu relatório de verificação anual, contendo a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como os cálculos do Indicador de Desempenho Geral (IDG); e (ii) encaminhar seu relatório de verificação anual à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

27.5.5.1. O relatório anual elaborado pela CONCESSIONÁRIA constituirá instrumento de apoio às atividades conduzidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, permitindo o cruzamento e a validação das informações por ele apuradas referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO e ao IDG.

27.5.6. as PARTES terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA.

27.5.7. a AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências apresentadas pelas PARTES em relação ao conteúdo do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da apresentação das divergências, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.5.7.1. No prazo indicado na Cláusula 27.5.7, a AGÊNCIA REGULADORA também deverá decidir acerca da aferição anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive sobre o valor do Indicador de Desempenho Geral (IDG) a ser utilizado no cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

27.5.7.2. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 27.5.7, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

27.5.8. não sendo apresentadas divergências pelas PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir acerca da aferição anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com o conteúdo previsto na Cláusula 27.5.7.1, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 151

recebimento do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.5.9. o relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e devidamente revisado e homologado pela AGÊNCIA REGULADORA será utilizado para subsidiar: (i) a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA acerca do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e (ii) a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao Indicador de Desempenho Geral (IDG) a ser aplicado sobre as TARIFAS, nos termos previstos na Cláusula 31.

27.5.10. no caso de inércia da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito do relatório apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE será implementado após o transcurso dos prazos previstos nas Cláusulas 27.5.7 e 27.5.7.1, inclusive para fins de cálculo de eventuais penalidades e dos redutores a serem considerados para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

27.5.11. constatado o não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar eventuais ações complementares a serem adotadas, incluindo a aplicação de eventuais penalidades à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, a recomendação de declaração de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório no âmbito do aludido processo administrativo, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

27.6. Para fins do disposto nesta Cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE disponibilizarem informações e franquearem acesso às suas instalações para permitir a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.7. A verificação do número de economias beneficias por TARIFA SOCIAL e TARIFA DE VULNERÁVEIS será realizada da seguinte forma:

27.7.1. a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL e da TARIFA DE VULNERÁVEIS, apresentando-o, em forma de relatório consolidado, ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data prevista para a realização do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 30 e de Cláusula 31.2.

27.7.1.1. A aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS) na fórmula prevista na Cláusula 31.4 dependerá da realização do recadastramento dos USUÁRIOS de TARIFA SOCIAL previsto na Cláusula 27.7.1.

27.7.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover o recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiados por TARIFA DE VULNERÁVEIS, conforme os critérios de elegibilidade definidos pelo PODER CONCEDENTE, observada a alocação de riscos prevista na Cláusula 36.2.1, (vii);

27.7.2. recebido o relatório previsto na Cláusula 27.7.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados do seu recebimento, elaborar o seu

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 152

relatório de verificação anual e encaminhá-lo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, devendo conter em tal relatório:

27.7.2.1. os cálculos para o Índice de Tarifa Social (ITS), considerando o quantitativo de USUÁRIOS recadastrados e beneficiários da TARIFA SOCIAL; e

27.7.2.2. avaliação do resultado do recadastramento dos USUÁRIOS beneficiados por TARIFA DE VULNERÁVEIS, atestando o seu enquadramento nos critérios de elegibilidade definidos pelo PODER CONCEDENTE.

27.7.3. as PARTES poderão, em até 15 (quinze) dias corridos, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA.

27.7.4. a AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências apresentadas pelas PARTES em relação ao conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da apresentação das divergências, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.7.4.1. No prazo indicado na Cláusula 27.7.4, a AGÊNCIA REGULADORA também deverá decidir sobre o Índice de Tarifa Social (ITS).

27.7.4.2. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

27.7.5. esgotado o prazo previsto na Cláusula 27.7.3 e não sendo apresentadas divergências pelas PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir sobre o Índice de Tarifa Social (ITS) no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

27.7.6. o relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, após a revisão e homologação pela AGÊNCIA REGULADORA, será utilizado para subsidiar a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao Índice de Tarifa Social (ITS) a ser aplicado para cálculo da TARIFA EFETIVA, nos termos previstos na Cláusula 31.

27.7.7. no caso de inércia da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito do relatório apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE será implementado após o transcurso do prazo de 20 (vinte) dias corridos previsto nas Cláusulas 27.7.4 e 27.7.5.

27.7.8. constatado o não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, do recadastramento dos USUÁRIOS beneficiados por TARIFA SOCIAL e TARIFA DE VULNERÁVEIS, nos termos deste CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar as ações a serem adotadas, incluindo a aplicação de eventuais penalidades à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, a recomendação de declaração de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório no âmbito do aludido processo administrativo, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

27.8. No caso de descumprimento, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, dos prazos previstos nesta Cláusula, a AGÊNCIA REGULADORA desempenhará as funções do VERIFICADOR INDEPENDENTE, cumulando-as com suas próprias funções.

27.8.1. O contrato a ser celebrado entre a AGÊNCIA REGULADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO VI, deverá prever penalidades e/ou deduções dos pagamentos devidos na hipótese de descumprimento dos prazos previstos neste CONTRATO.

28. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

28.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA DE EXPLORAÇÃO, que será composta pelas seguintes parcelas:

28.1.1. a receita proveniente das TARIFAS EFETIVAS, observado o disposto na Cláusula 28.2, como contrapartida pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;

28.1.2. a receita proveniente da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e

28.1.3. as RECEITAS ADICIONAIS, nos termos autorizados neste CONTRATO.

28.2. Os USUÁRIOS, como contrapartida da prestação dos SERVIÇOS, efetuarão o pagamento das TARIFAS, anualmente reajustadas na forma da Cláusula 30, ressalvada a exceção prevista na Cláusula 28.2.1.

28.2.1. Os USUÁRIOS efetuarão o pagamento das TARIFAS EFETIVAS, calculadas na forma da Cláusula 31 e do ANEXO III, caso estas sejam mais elevadas do que o valor das TARIFAS.

28.3. Como condição de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) constituir a CONTA CENTRALIZADORA e apoiar o PODER CONCEDENTE na constituição da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, devendo a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA serem mantidas abertas e operantes ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO; e (ii) contratar o AGENTE FINANCEIRO, devendo ser observadas para tal contratação as diretrizes constantes do modelo referencial de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS constante do ANEXO X deste CONTRATO.

28.3.1. A CONTA CENTRALIZADORA deverá: (i) ser de titularidade da CONCESSIONÁRIA e ter movimentação restrita; (ii) receber a integralidade das TARIFAS arrecadadas dos USUÁRIOS; e (iii) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO X.

28.3.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a: (i) garantir que as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS sejam direcionadas diretamente para a CONTA CENTRALIZADORA, sem transitar por qualquer outra conta bancária; (ii) depositar diariamente na CONTA CENTRALIZADORA qualquer valor que porventura venha a receber diretamente a título de pagamento de TARIFA, a despeito do indicado no item “i” desta Cláusula; (iii) depositar mensalmente na CONTA VINCULADA o valor atribuído ao PODER CONCEDENTE na

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 154

Cláusula 28.13.1; e (iv) implementar mecanismos de transferência automática para realização das transações referidas nos itens "i" a "iii" desta Cláusula.

28.3.3. A CONTA VINCULADA deverá: (i) ser de titularidade do PODER CONCEDENTE e ter movimentação restrita; (ii) ter como beneficiário exclusivo o PODER CONCEDENTE; (iii) receber a integralidade dos valores correspondentes à diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, quando as TARIFAS forem definidas em valor mais elevado, nos termos da Cláusula 28.2.1; (iv) receber o valor de compartilhamento de RECEITAS ADICIONAIS devido ao PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 28.13.1 "ii", a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA; (v) receber os recursos excedentes da CONTA INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO após a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO; (vi) receber as importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas, conforme CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA; e (vi) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no contrato de administração de contas a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO X.

28.3.3.1. O saldo da CONTA VINCULADA deverá ser utilizado exclusivamente para: (i) o abatimentos do valor das TARIFAS ao longo do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, garantindo a modicidade tarifária; e (ii) o pagamento de eventuais passivos do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, ao reequilíbrio econômico-financeiro e a indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável; e (iii) a cobertura de custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE em processos de arbitragem e de outros mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

28.3.4. O AGENTE FINANCEIRO deverá: (i) transferir diariamente as TARIFAS EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA para uma conta bancária de livre movimentação, a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) transferir diariamente para a CONTA VINCULADA os valores indicados na Cláusula 28.3.3, "iii", observados os termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, nos moldes do ANEXO X.

28.3.5. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá: (i) ser de titularidade do PODER CONCEDENTE e ter movimentação restrita; (ii) **[PARA o BLOCO 01]**receber recursos a serem aportados pelo PODER CONCEDENTE; **[PARA o BLOCO 02]**será composta por recursos depositados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 33.3.1 do EDITAL; (iii) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO X.

28.3.6. O regramento estabelecido na minuta do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que consta do ANEXO X é referencial, poderá ser adequado, desde que não descumpra as disposições previstas neste CONTRATO.

28.4. Até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, instrumentalizada pela emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, todos os direitos de faturamento das TARIFAS e

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 155

todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pela COMPANHIA e pelos SAAEs, em suas respectivas áreas de competência.

28.5. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos: (i) na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (ii) nas Cláusulas 28.5.1 e 28.5.2; e (iii) casos especificados no ANEXO VIII.

28.5.1. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e/ou comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas.

28.5.2. Eventuais descontos concedidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins previstos na Cláusula 28.5.1 não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

28.5.3. Os contratos especiais com tarifas diferenciadas para categorias de uso industrial e comercial deverão ser submetidos à AGÊNCIA REGULADORA para ciência.

28.6. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos na legislação ou na regulamentação vigentes na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA, o CONTRATO deverá ser revisto, para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

28.7. Visando a garantir a manutenção da adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenções do pagamento das TARIFAS, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

28.8. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos do ANEXO V, da legislação e da regulamentação aplicáveis, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando cabíveis, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

28.9. A CONCESSIONÁRIA deverá incluir na conta de consumo dos USUÁRIOS, caso assim seja demandado pelo PODER CONCEDENTE, valores relacionados a outros serviços de saneamento básico e segurança hídrica prestados por terceiros aos USUÁRIOS, fazendo jus, neste caso, ao ressarcimento dos custos adicionais que venham a ser eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão dessa inclusão.

28.9.1. Para fins da Cláusula 28.9, a solicitação deverá ser formalizada por meio de documento que especifique: (i) a data de início do cofaturamento; (ii) o valor ou estrutura tarifária aplicável; e (iii) as regras de cálculo e periodicidade.

28.9.2. Enquanto não for editado o ato normativo a que se refere o art. 34 da NORMA DE REFERÊNCIA nº 11/2024, aprovada pela RESOLUÇÃO ANA nº 230, de 18 de dezembro de 2024, o ressarcimento dos custos adicionais que venham a ser eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, em razão do cofaturamento, será definido em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e o titular dos demais serviços de saneamento básico e segurança hídrica.

28.9.3. Caso acionada a obrigação de cofaturamento prevista na Cláusula 28.9, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer mensalmente ao titular dos serviços de saneamento básico e segurança hídrica objeto de cofaturamento, conforme regulamentação publicada pela ARPE, a base cadastral e demais dados comerciais relativos ao consumo de água, para efeitos de execução da política de cobrança dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

28.10. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a auferir RECEITAS ADICIONAIS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio das seguintes atividades: (i) tratamento de efluentes provenientes de caminhões-tanques (chorume de aterros, fossas etc.); (ii) publicidade via faturas de água e esgoto, inclusive por meio do envio de encartes junto às faturas de água e esgoto; (iii) participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica e de promoção de eficiência de consumo, com geração de receita relacionada a tais projetos; (iv) venda de água de reuso; (v) venda de lodo, proveniente dos processos de tratamento, para produção de adubo; (vi) venda de biogás; e (vii) venda de créditos de carbono.

28.10.1. A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS que não estejam expressa e especificamente indicadas na Cláusula 28.10 dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

28.10.2. Em qualquer caso, se a CONCESSIONÁRIA optar por explorar fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA a RECEITA ADICIONAL auferida a cada mês, para fins de validação do valor a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA, nos termos da Cláusula 28.13.1 do CONTRATO.

28.11. A exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto no EDITAL, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

28.12. Não será permitida a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades ou a veiculação de publicidade: (i) que infrinjam a legislação em vigor; (ii) de cunho religioso ou político-partidário; (iii) que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA; e/ou (iv) que possam prejudicar a execução do CONTRATO.

28.13. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

28.13.1. Os ganhos econômicos provenientes das RECEITAS ADICIONAIS serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, da seguinte forma: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) das RECEITAS ADICIONAIS brutas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA lhe serão destinadas; e (ii) 15% (quinze por cento) das RECEITAS ADICIONAIS brutas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

28.13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar as RECEITAS ADICIONAIS em conta específica, individualizada por natureza.

28.13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá depositar o valor indicado no item “ii” da Cláusula 28.13.1, destinado ao PODER CONCEDENTE, diretamente na CONTA VINCULADA, até o 5º dia útil do mês subsequente à apuração.

28.13.4. O PODER CONCEDENTE somente poderá utilizar o valor indicado no item “ii” da Cláusula 28.13.1 para os fins previstos no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, nos moldes do ANEXO X.

28.13.5. Será admitida a redução do percentual de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS previsto na Cláusula 28.13.1 como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade explorada pela CONCESSIONÁRIA, mediante a concordância das PARTES.

28.13.6. O disposto nesta Cláusula, em especial o compartilhamento previsto na Cláusula 28.13.1, não se aplica aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão explorados pela CONCESSIONÁRIA observando-se a modicidade tarifária, e serão remunerados diretamente pelos USUÁRIOS dos respectivos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

28.14. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos USUÁRIOS os seguintes valores:

28.14.1. os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a realização da ligação intradomiciliar ao SISTEMA, ressalvados os USUÁRIOS beneficiados pela gratuidade prevista na Cláusula 26.2.58;

28.14.2. as TARIFAS de disponibilidade em relação aos USUÁRIOS que se recusarem a realizar a sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, nos termos da Cláusula 28.15; e

28.14.3. as penalidades cabíveis e passíveis de aplicação pela própria CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se recusarem a realizar a sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, nos termos das Cláusulas 24.2.5, 25.2.8 e 28.8 e do art. 45, § 4º-A, da Lei Federal n° 11.445/2007, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 14 em relação a LOTEAMENTOS.

28.15. As TARIFAS de disponibilidade devidas pelos USUÁRIOS corresponderão às TARIFAS previstas no ANEXO VIII para a primeira faixa de cada categoria de USUÁRIOS e serão devidas em caso de existência de rede coletora de esgotos e/ou de fornecimento de água, instalada e apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

28.16. A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a conexão do ramal predial à rede coletora de esgoto, disponibilizada após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, caso tal rede seja conectada a um sistema de esgotamento sanitário que viabilize uma destinação ambientalmente adequada do esgoto coletado, ressalvado o disposto na Cláusula 28.17.

28.16.1. Todas as obras de conexão predial executadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser informadas à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

28.17. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a cobrança dos USUÁRIOS que estejam conectados as redes de esgotamento já existentes quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 158

29. GESTÃO COMERCIAL

29.1. Além do faturamento e da cobrança relativos a todos os SERVIÇOS, a gestão comercial compreenderá, dentre outras atividades pertinentes e correlatas:

29.1.1. a manutenção e a atualização do conjunto de dados comerciais;

29.1.2. a gestão do cadastro dos USUÁRIOS, inclusive para identificação daqueles que fazem jus ao benefício de TARIFA SOCIAL, nos termos deste CONTRATO e da legislação vigente;

29.1.3. a manutenção e a operação das estruturas de atendimento aos USUÁRIOS;

29.1.4. a medição do consumo de água dos USUÁRIOS, bem como o cálculo dos valores devidos e respectivo faturamento;

29.1.5. a arrecadação dos valores referentes aos SERVIÇOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

29.1.6. a promoção de meios para a recuperação de crédito, incluindo ações judiciais, e outras medidas cabíveis, para a redução de inadimplência, incluindo a cobrança dos USUÁRIOS e aplicação de multas a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA; e

29.1.7. a instalação e a manutenção de medidores.

29.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores das TARIFAS ou realizar investimentos para que a arrecadação das TARIFAS se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

29.3. No âmbito da gestão comercial, a CONCESSIONÁRIA desenvolverá políticas para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, inclusive por meio de acordos, sendo que, sem prejuízo de outras atividades, caberá à CONCESSIONÁRIA suspender o fornecimento dos serviços em caso de inadimplência do USUÁRIO, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.445/2007.

29.4. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

29.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o PODER CONCEDENTE, com a COMPANHIA e/ou com MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, realizar ações de recuperação de créditos decorrentes de débitos de USUÁRIOS existentes anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que a divisão dos recursos advindos da recuperação de crédito poderá ser negociada entre a CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA e/ou os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs.

29.4.2. [**PARA o BLOCO 02**] A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o PODER CONCEDENTE e com a COMPANHIA, realizar ações de recuperação de créditos decorrentes de débitos de USUÁRIOS existentes em relação aos serviços de esgotamento sanitário

prestados pela COMPANHIA no âmbito do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, relativo à Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária, sendo que a divisão dos recursos advindos da recuperação de crédito poderá ser negociada entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA.

30. REAJUSTE DAS TARIFAS

30.1. No início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a TARIFA a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA será calculada aplicando o desconto percentual previsto na PROPOSTA VENCEDORA sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, constante do ANEXO VIII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

30.2. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da implementação do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$TARIFAS_r = TARIFAS_{r-1} \times (1 + IRC)$$

Onde:

TARIFAS r: TARIFA a ser calculada;

TARIFAS r-1: TARIFA vigente; e

IRC: Índice de Reajuste Contratual acumulado para o período de apuração.

30.2.1. Para fins da Cláusula 30.2, entende-se por TARIFA vigente os preços devidos por cada categoria de USUÁRIOS, prevista na ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, em vigor no momento de cálculo do reajuste, definida na forma do ANEXO VIII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

30.2.2. Todos os reajustes das TARIFAS, incluindo o 1º (primeiro), serão homologados no mês de novembro de cada ANO CIVIL, observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados do último reajuste, sendo divulgados nos termos da Cláusula 31.16.1.

30.3. O 1º (primeiro) reajuste das TARIFAS deverá:

30.3.1. incluir toda a variação inflacionária acumulada desde setembro de 2023, calculada com base no IPCA;

30.3.2. ser realizado sobre a TARIFA vigente no início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, na forma da Cláusula 30.1.

30.4. O IRC será calculado da seguinte forma:

IRC = [P1 x (Ai/Ao) + P2 x (Bi/Bo) + P3 x (Ci/Co)]

Onde:

- P1, P2 e P3: são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula de cálculo do IRC, cujos valores constam do ANEXO III deste CONTRATO. O somatório dos referidos fatores de ponderação deve ser sempre igual a 1 (um);

- Ai: é o índice "IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste tarifário;

- Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

- Bi: é o valor do preço da água (PU), em R$ por m^3, cobrado pela COMPANHIA, correspondente ao mês anterior à data do reajuste tarifário;

- Bo: é o mesmo valor acima, correspondente ao mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

- Ci: é o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste tarifário; e

- Co: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.

30.5. Caso algum dos índices integrantes do IRC seja publicado com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a informação mais recente disponível.

30.6. Caso algum dos índices estabelecido na Cláusula 30.4 seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir.

30.6.1. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão determinar, em comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

30.6.2. Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice integrante do IRC, prevalecerá o índice indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, de modo que até a definição do índice pela AGÊNCIA REGULADORA, o índice extinto será substituído pelo IPCA.

30.7. Sobre os valores das TARIFAS, reajustados anualmente na forma desta Cláusula, incidirão o Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e o Indicador de Tarifa Social (ITS), resultante do recadastramento anual dos beneficiários da TARIFA SOCIAL, para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 31.

30.8. Os valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 (doze) meses pela variação inflacionária calculada com base no IPCA, em conjunto com o reajuste das TARIFAS e seguindo as condições estabelecidas para o reajuste das TARIFAS previstos nas cláusulas 30.3 e 31.

31. PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS

31.1. O Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e o Índice de Tarifa Social (ITS), resultante do recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL, incidirão

anualmente para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, conforme fórmula constante da Cláusula 31.4.

31.1.1. Não estarão sujeitos à incidência do IDG e do ITS: (i) a receita oriunda da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e (ii) a RECEITA ADICIONAL, referida na Cláusula 28.1.3.

31.2. O reajuste das TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS serão homologadas pela AGÊNCIA REGULADORA na mesma ocasião, observado o processo de aferição estabelecido na Cláusula 31.9 e seguintes.

31.3. O Indicador de Desempenho Geral (IDG) e o Índice de Tarifa Social (ITS) deverão ser aferidos e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula 27 e do ANEXO III deste CONTRATO.

31.3.1. O Indicador de Desempenho Geral (IDG) passará a incidir sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos desta Cláusula 31 e do ANEXO III deste CONTRATO, da seguinte forma:

31.3.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA assuma a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o dia 1º de julho, a incidência do IDG ocorrerá no 4º (quarto) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando-se o IDG calculado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos ao longo do 3º (terceiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO.

31.3.1.2. Caso a CONCESSIONÁRIA assuma a OPERAÇÃO DO SISTEMA até o dia 1º de julho, a incidência do IDG ocorrerá no 3º (terceiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando-se o IDG calculado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos ao longo do 2º (segundo) ANO CIVIL da CONCESSÃO.

31.3.2. O Índice de Tarifa Social (ITS) passará a incidir sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos desta Cláusula 31 e do ANEXO III deste CONTRATO, no 2º (segundo) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando o ITS calculado nos termos da Cláusula 27.7 .

31.4. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte fórmula:

$$TARIFA_e = TARIFA_b * IDG + TARIFA_b * ITS$$

Onde:

TARIFA e: TARIFA EFETIVA;

TARIFA *b*: TARIFA-base, determinada pela AGÊNCIA REGULADORA e reajustada na forma da Cláusula 30;

IDG: Indicador de Desempenho Geral, calculado na forma da Cláusula 27 e do ANEXO III deste CONTRATO;

ITS: Índice de Tarifa Social - ITS, calculado na forma da Cláusula 27 e do ANEXO III.

31.5. Até o início efetivo da aplicação do IDG e do ITS para cálculo das TARIFAS EFETIVAS, conforme Cláusulas 31.3.1 e 31.3.2, os valores do IDG e do ITS, para inserção na fórmula constante da Cláusula 31.4, serão, respectivamente, iguais a 1,0 (um) e 0,0 (zero).

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 162

31.6. O percentual de redução das TARIFAS EFETIVAS, decorrente da aplicação do Indicador de Desempenho Geral (IDG), não poderá ser exceder a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA.

31.7. A aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS): (i) não poderá resultar em um aumento superior a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA-base; e (ii) não poderá resultar em uma redução superior a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA-base.

31.7.1. Caso o impacto econômico-financeiro da aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS) na TARIFA seja superior ao limite percentual previsto na Cláusula 31.7, a diferença entre (i) o impacto real e (ii) o limite estabelecido na Cláusula 31.7 deverá ser equacionada por meio dos mecanismos de reequilíbrio previstos na Cláusula 37.9, incluindo a possibilidade de revisão do valor da TARIFA.

31.7.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a substituição, total ou parcial, da incidência do Índice de Tarifa Social (ITS) sobre o cálculo da TARIFA EFETIVA, conforme previsto na fórmula prevista na Cláusula 31.4, por outros mecanismos de reequilíbrio previstos na Cláusula 37.9.

31.8. Os reajustes das TARIFAS e os cálculos das TARIFAS EFETIVAS serão: (i) calculados e apresentados pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e (ii) conferidos, validados e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com o procedimento disciplinado nas Cláusulas 31.9 a 31.17.

31.9. A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, elaborar os cálculos dos reajustes das TARIFAS e os valores das TARIFAS EFETIVAS, considerando a variação inflacionária acumulada para o período de apuração e a incidência do IDG e ITS calculados na forma da Cláusulas 27.5 e 27.7 e encaminhá-los para a conferência pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para o reajuste das TARIFAS pela AGÊNCIA REGULADORA.

31.9.1. Para fins da Cláusula 31.9, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE suas memórias de cálculo, detalhando: (i) o valor proposto das TARIFAS reajustadas, conforme a fórmula de reajuste prevista na Cláusula 30.1; e (ii) o valor proposto das TARIFAS EFETIVAS, considerando a aplicação do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) homologados pela AGÊNCIA REGULADORA.

31.10. Recebidos os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, referidos nas Cláusulas 31.9 e 31.9.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para elaborar relatório, de forma independente, com os cálculos dos valores previstos nas Cláusulas 31.9.1.(i) e 31.9.1.(ii), que deverá ser encaminhado no mesmo prazo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

31.10.1. As PARTES terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para, caso se desejem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo apresentar, de forma fundamentada, suas eventuais divergências.

31.11. A AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir acerca dos cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e de eventuais divergências apresentadas pelas PARTES no

prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o que ocorrer por último.

31.11.1. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 31.11, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

31.12. Ao final do prazo a que se refere a Cláusula 31.11, a AGÊNCIA REGULADORA deverá homologar os novos valores das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS, comunicando-os formalmente à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS, após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 31.16.

31.13. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE caso comprove, de forma fundamentada, que:

31.13.1. houve erro no cálculo do reajuste das TARIFAS, notadamente sobre a variação inflacionária incidente;

31.13.2. houve erro no cálculo das TARIFAS EFETIVAS, considerando os valores do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 27.5;

31.13.3. não se completou o período de 12 (doze) meses previsto nas Cláusulas 30.1 para reajuste das TARIFAS, salvo no caso de eventual atraso na aplicação do reajuste anterior, por culpa do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

31.14. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não homologar, total ou parcialmente, os cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá informar às PARTES as razões da não homologação, observando-se as seguintes condições:

31.14.1. a AGÊNCIA REGULADORA apresentará a sua oposição à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, em ato devidamente fundamentado, indicando os valores das TARIFAS reajustadas e das TARIFAS EFETIVAS que considera corretos;

31.14.2. os valores indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA nos termos da Cláusula 31.14.1 serão imediatamente aplicados às TARIFAS e às TARIFAS EFETIVAS, até o proferimento da decisão definitiva pela AGÊNCIA REGULADORA a respeito da matéria;

31.14.3. a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a iniciar a cobrança dos valores tarifários indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 31.16;

31.14.4. o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão manifestar sua oposição em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da referida decisão;

31.14.5. Caso a AGÊNCIA REGULADORA acolha, no todo ou em parte, eventual manifestação apresentada por alguma das PARTES, os valores das diferenças incidentes

sobre as faturas anteriores à decisão final da AGÊNCIA REGULADORA serão cobrados ou restituídos aos USUÁRIOS, conforme o caso, por meio de parcelas incluídas nas faturas emitidas para os 3 (três) meses imediatamente subsequentes à referida decisão;

31.14.6. não acolhida eventual oposição por parte da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA prosseguirá com a cobrança dos valores inicialmente indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme Cláusula 31.14.2, os quais serão homologados em definitivo.

31.15. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na Cláusula 31.12, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar os novos valores de TARIFAS por ela calculados após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 31.16, sem prejuízo de que sejam posteriormente realizados os atos da AGÊNCIA REGULADORA previstos nesta Cláusula.

31.15.1. Em havendo decisão extemporânea por parte da AGÊNCIA REGULADORA, fora do prazo estabelecido na Cláusula 31.12, a CONCESSIONÁRIA: (i) ficará obrigada a observar os termos da decisão a partir da data do recebimento da comunicação oficial; e (ii) deverá realizar as eventuais compensações devidas aos USUÁRIOS nos 3 (três) meses imediatamente subsequentes à referida decisão.

31.16. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ampla divulgação aos USUÁRIOS sobre a fixação, o reajuste e a revisão das TARIFAS, observado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da entrada em vigor dos novos valores.

31.16.1. As informações indicadas na Cláusula 31.16 também deverão ser indicadas na fatura imediatamente anterior àquela em que se operará o reajuste.

31.17. Homologado o valor das TARIFAS EFETIVAS pela AGÊNCIA REGULADORA, caberá à CONCESSIONÁRIA informar ao AGENTE FINANCEIRO o percentual das TARIFAS que deverá ser segregado e destinado à CONTA VINCULADA, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, nos moldes do ANEXO X, encaminhando cópia da referida comunicação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

31.17.1. Caso o valor homologado das TARIFAS EFETIVAS seja alterado no âmbito dos mecanismos de soluções de controvérsias previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO o valor alterado em até 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão de alteração.

31.17.2. Não incidirá a segregação e destinação a que se refere a Cláusula 31.17 caso o valor das TARIFAS EFETIVAS, após a aplicação do IDG e do ITS, seja mais elevado do que a o das TARIFAS, observando-se, neste caso, a exceção prevista na Cláusula 28.2.1.

32. REVISÕES ORDINÁRIAS

32.1. A cada 5 (cinco) anos contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA realizará a revisão ordinária do CONTRATO, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE observados as condições e o regramento previstos nesta Cláusula e na Cláusula 33.

32.2. A revisão ordinária do CONTRATO terá por objetivo:

32.2.1. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES não submetidos às revisões extraordinárias do CONTRATO, devendo ser realizado, no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, encontro de contas entre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE;

32.2.2. rever e atualizar os INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como seus respectivos pesos, de forma distinta às alterações já previstas na Cláusula 32.5 e no ANEXO III, seja em função de eventuais atualizações do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO ou como forma de aprimorar o sistema de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA, observados os limites estabelecidos na Cláusula 32.4 e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

32.2.3. considerar a inclusão de obras e investimentos que venham a ser executados diretamente por órgão ou entidade integrante do ESTADO, pela COMPANHIA e/ou pelos MUNICÍPIOS, e que venham a ser integrados ao SISTEMA e operados pela CONCESSIONÁRIA, definindo-se o seu impacto econômico-financeiro para o CONTRATO;

32.2.4. incluir, alterar ou excluir disposições deste CONTRATO, para incorporar disposições previstas em normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA ou em normas de referência da ANA, no que couber;

32.2.5. reavaliar a alocação de riscos previstas no CONTRATO;

32.2.6. redefinir parâmetros associados à definição de ÁREA DA CONCESSÃO;

32.2.7. redefinir parâmetros de universalização, continuidade e atualidade dos SERVIÇOS, observadas as normas de referência editadas pela ANA;

32.2.8. avaliar a relação de ligações executadas e não executadas sem culpa da CONCESSIONÁRIA no que se refere a ligações intradomiciliares previstas no item 4.7. do ANEXO V; e/ou

32.2.9. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias, nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais aplicáveis e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.3. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO observará a disciplina contida na Cláusula 33.

32.4. A atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos da Cláusula 32.2.2, poderá ser implementada: (i) pela via consensual, mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) pela via unilateral, implementada pelo PODER CONCEDENTE, com interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, observada a disciplina sobre a alteração unilateral do CONTRATO prevista na Cláusula 35, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.5. Na primeira revisão ordinária, o indicador de monitoramento ICO (Índice de Continuidade do Abastecimento de Água) será incorporado ao conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO utilizados para o cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL – IDG,

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 166

conforme disposto no ANEXO III, não sendo admitido pelas PARTES qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência dessa inclusão.

32.6. A realização das revisões ordinárias do CONTRATO não exclui o direito das PARTES à revisão extraordinária do CONTRATO, quando se verificarem os pressupostos para tanto, nos termos estabelecidos na Cláusula 34.

33. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

33.1. O processo de revisão ordinária do CONTRATO será instaurado por meio de comunicado enviado pela AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias corridos de antecedência quanto à data e à hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos das Cláusulas 33.1.1 a 33.1.4.

33.1.1. Com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação ao decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a respectiva agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada.

33.1.2. A agenda das revisões ordinárias do CONTRATO subsequentes será divulgada pela AGÊNCIA REGULADORA com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação à data de sua realização.

33.1.3. As informações e agendas das revisões ordinárias do CONTRATO serão divulgadas na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.

33.1.4. O cronograma das agendas e a definição da forma e do número de reuniões e de eventos poderão ser adaptados conforme a conveniência da AGÊNCIA REGULADORA e das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias do CONTRATO.

33.2. Por ocasião das revisões ordinárias do CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE os seguintes documentos:

33.2.1. relatório detalhado e atualizado acerca da evolução do atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

33.2.2. PLANO DE INVESTIMENTOS atualizado;

33.2.3. relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos necessários à execução do objeto do CONTRATO;

33.2.4. relatório contendo eventuais alterações ocorridas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, aptas a demandar adaptações dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; e

33.2.5. documentação de suporte complementar, exigida nos termos deste CONTRATO, para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelas PARTES.

33.3. Antes do início da primeira revisão ordinária do CONTRATO, caberá à AGÊNCIA REGULADORA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, definir o

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 167

procedimento para as revisões ordinárias, o qual deverá: (i) garantir transparência, por meio da possibilidade de realização de audiências e consultas públicas, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, bem como divulgação das informações pertinentes; e (ii) garantir consensualidade na condução dos trabalhos.

33.4. Ao final de cada revisão ordinária, será formalizado termo aditivo ao CONTRATO, assinado pelas PARTES, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, retratando as eventuais alterações e adaptações realizadas no CONTRATO.

33.5. Para que as PARTES tenham seus pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro analisados no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, a PARTE pleiteante deverá comunicar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito da materialização dos eventos de desequilíbrio em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados de sua ocorrência e/ou da ciência da CONCESSIONÁRIA, excetuados os pleitos de reequilíbrios passíveis de serem processados no âmbito das revisões extraordinárias do CONTRATO, nos termos da Cláusula 34.

34. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

34.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, em face de evento(s) que desequilibre(m) a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) da média da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual auferida pela CONCESSIONÁRIA, conforme apurada por meio de informações constantes das 3 (três) Demonstrações Financeiras auditadas anteriores ao início do processo de revisão extraordinária, observado o disposto nas Cláusulas 34.1.1 a 34.1.5.

34.1.1. O desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a que se refere a Cláusula 34.1 será medido por meio do cálculo do valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento isolado ou do conjunto de eventos que se pretende submeter à revisão extraordinária do CONTRATO, utilizando-se a taxa de desconto calculada nos termos das Cláusulas 36.6 e 36.6.1.

34.1.2. Até que tenha sido disponibilizada a 2ª (segunda) Demonstração Financeira auditada, qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO em face da materialização, de evento isolado ou de conjunto de eventos que desequilibrem a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a **[PARA o BLOCO 01]** R$ 14.654.127,07 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e sete centavos) **[PARA o BLOCO 02]** R$ 93.945.293,38 (noventa e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).

34.1.3. Após a disponibilização da 2ª (segunda) Demonstração Financeira auditada, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) referido na Cláusula 34.1 será realizado apenas com base nas informações constantes da 2ª (segunda) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA.

34.1.4. Após a disponibilização da 3ª (terceira) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) referido na Cláusula

34.1 será realizado com base nas informações constantes da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Demonstrações Financeiras auditadas da CONCESSIONÁRIA.

34.1.5. A partir da disponibilização da 4ª (quarta) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) referido na Cláusula 34.1 será realizado com base nas informações constantes das 3 (três) Demonstrações Financeiras auditadas anteriores ao início do processo de revisão extraordinária.

34.1.6. Não atendidos os requisitos previstos nas Cláusulas 34.1 e 34.1.1 a 34.1.5, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado na revisão ordinária do CONTRATO subsequente à sua apresentação, observada a condição disposta na Cláusula 33.5, exceto caso haja concordância entre ambas as PARTES pela realização da revisão extraordinária.

34.2. Caso o processo de revisão extraordinária do CONTRATO seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA: (i) os subsídios necessários para demonstrar o cumprimento do requisito previsto na Cláusula 34.1; e (ii) o seu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, instruído nos termos das Cláusulas 36.7.1 e 36.7.2, conforme o caso.

34.2.1. Apresentada a solicitação pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar se foi cumprido o requisito disposto na Cláusula 34.1.

34.3. O PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, solicitar a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO no âmbito da revisão extraordinária do CONTRATO.

34.3.1. Para fins da Cláusula 34.3 o PODER CONCEDENTE deverá: (i) justificar a razão pela qual não é possível aguardar a próxima revisão ordinária do CONTRATO para revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e (ii) demonstrar as razões que justifiquem a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo admissíveis, dentre outras justificativas, as seguintes: (a) comprovação de que os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos originalmente no CONTRATO não são mais eficazes para proporcionar aos SERVIÇOS a qualidade exigida neste CONTRATO; e (b) comprovação de que existem novos padrões de desempenho a serem observados nos SERVIÇOS, decorrentes do surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.

34.4. O processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito das revisões extraordinárias observará o regramento previsto na Cláusula 37.

35. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

35.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as PARTES, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e observado o disposto na Cláusula 36.

35.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 35.3, assim como as consequências de sua implementação para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.

35.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, precedida da definição do montante a ser reequilibrado pela AGÊNCIA REGULADORA e a forma de recomposição pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 37.

35.1.3. As PARTES poderão repactuar consensualmente qualquer disposição deste CONTRATO, como forma de viabilizar a sua continuidade.

35.2. A eventual alteração do Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE) deverá, em todos os casos, observar o estipulado no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

35.3. Previamente à edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a ser promovido e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da alteração unilateral que dependam do PODER CONCEDENTE.

35.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da proposta referida na Cláusula 35.3.

35.3.2. Na manifestação referida na Cláusula 35.3.1, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar, se for o caso, razões que apontem para a inviabilidade ou inadequação técnica da alteração unilateral proposta.

35.3.3. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 35.3.1 sem a manifestação da CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á concedida a sua anuência.

35.3.4. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, referida na Cláusula 35.3.1, abrindo-se, neste caso, oportunidade para a sua manifestação após a edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, a qual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

35.4. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o disposto nas Cláusulas 35.1.1 e 35.1.2.

35.5. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, precedida da definição do montante a ser reequilibrado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos estabelecidos na Cláusula 37.

35.6. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo procedimento de seu reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a revisão do mérito da alteração proposta, por razões de inviabilidade ou inadequação técnica.

35.7. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição, pela AGÊNCIA REGULADORA, da eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta

para deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, observado, no que couber, o procedimento previsto na Cláusula 37.

35.8. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinado pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, na qualidade de interveniente-anuente.

35.8.1. Ressalvada a interveniência-anuência no termo aditivo, a AGÊNCIA REGULADORA não necessita se manifestar ou deliberar sobre a alteração contratual exceto quanto: (i) à definição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) quanto à apreciação do disposto na Cláusula 35.6; e (iii) e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente prevê a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA.

35.9. [**PARA o BLOCO 2**] O PODER CONCEDENTE poderá alterar este CONTRATO, unilateralmente ou consensualmente, para incluir em seu objeto, no todo ou em parte, os serviços de esgotamento sanitário prestados nos MUNICÍPIOS de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, após o encerramento do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, relativo à Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária, por qualquer que seja o motivo da extinção daquele contrato.

35.9.1. [**PARA o BLOCO 02**] O disposto na Cláusula 35.9 deverá observar, além do regramento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido neste CONTRATO, a viabilidade jurídica da referida alteração à luz da legislação vigente no momento da sua implementação.

36. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

36.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

36.1.1. Considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro quando cumprido este CONTRATO e observada a sua matriz de riscos.

36.1.2. Os encargos suportados ou as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA que pertençam ao escopo de riscos a si atribuídos, pelo presente CONTRATO, não serão considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

36.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

36.2.1. variação da demanda estimada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas não se limitando, em decorrência dos seguintes eventos: (i) variação da população dos MUNICÍPIOS; (ii) alterações nos padrões de adensamento populacional; (iii) inadimplência dos USUÁRIOS; (iv) existência de ligações irregulares; (v) alterações do perfil habitacional, do padrão de consumo ou da composição de USUÁRIOS; (vi) percentual de economias residenciais sujeitas ao pagamento de TARIFA SOCIAL dentro dos limites estabelecidos no item 4 do ANEXO III; e (vii) variação de até 10% (dez por cento) em relação ao total de

economias residenciais sujeitas ao pagamento de TARIFA DE VULNERÁVEIS, nos termos da Cláusula 25.2.28.1;

36.2.2. constatação de erros ou omissões na PROPOSTA VENCEDORA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que precederam a elaboração da PROPOSTA VENCEDORA;

36.2.3. variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução deste CONTRATO e dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;

36.2.4. riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados a atividades que gerem RECEITAS ADICIONAIS, bem como pela não efetivação das referidas receitas;

36.2.5. variação do custo de mão-de-obra e de insumos que afete a execução do CONTRATO, incluindo a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO, excetuadas quaisquer obras executadas pela COMPANHIA, por MUNICÍPIO ou por órgão ou entidade integrante do ESTADO;

36.2.6. custos excedentes relacionados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentesda gestão ineficiente dos SERVIÇOS;

36.2.7. variação ou estimativa equivocada ou não realizada dos investimentos necessários à execução do CONTRATO, bem como reinvestimentos necessários durante a OPERAÇÃO DO SISTEMA, para cumprimento do CONTRATO;

36.2.8. variação de custos decorrentes de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas;

36.2.9. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO, exceto se forem direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA ou aos MUNICÍPIOS;

36.2.10. quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados, de qualquer natureza;

36.2.11. problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas necessárias à execução do CONTRATO, ressalvados os riscos de indisponibilidade de energia elétrica, conforme Cláusula 36.4.43, e de disponibilidade hídrica do SISTEMA, conforme Cláusula 36.4.46;

36.2.12. ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à CONCESSIONÁRIA ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;

36.2.13. segurança e saúde dos trabalhadores que atuem na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na execução do CONTRATO, que estejam

subordinados à CONCESSIONÁRIA ou a seus subcontratados e terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das referidas obras;

36.2.14. cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

36.2.15. falhas, erros, omissões ou alterações: (i) em quaisquer projetos de engenharia elaborados pela CONCESSIONÁRIA, necessários à execução do CONTRATO ou à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou em quaisquer outras obras executadas pela CONCESSIONÁRIA, necessárias ao cumprimento do CONTRATO ou à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;

36.2.16. embargos de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como custos e prazos adicionais decorrentes da necessidade de refazimento ou alterações nas aludidas obras, em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA, das disposições deste CONTRATO e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

36.2.17. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, desde que: (i) não sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, aos MUNICÍPIOS ou à COMPANHIA, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) não decorram diretamente de outros riscos referidos na Cláusula 36.4;

36.2.18. custos e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

36.2.19. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, da instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO;

36.2.20. impactos de eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos referidos na Cláusula 36.2.19, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, ressalvados apenas os riscos previstos nas Cláusulas 36.4.4 e 36.4.5;

36.2.21. impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais, necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização relacionados à execução do CONTRATO;

36.2.21.1. em relação aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, anteriormente operados pela COMPANHIA e pelos SAAEs, deverá ser observado o disposto na Cláusula 23.4, cabendo ao PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento das indenizações e despesas cartoriais eventualmente necessárias para a regularização documental dos referidos bens imóveis;

36.2.22. remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do CONTRATO;

36.2.23. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO decorrentes de condições geológicas adversas, que acarretem custos adicionais ou atrasos no cronograma constante do PLANO DE INVESTIMENTOS;

36.2.24. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, por fatores imputáveis à CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 36.4.40;

36.2.25. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do CONTRATO;

36.2.26. recuperação de passivos ambientais e/ou irregularidades ambientais causados após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;

36.2.27. atualidade da tecnologia empregada na execução do CONTRATO, exceto quando se tratar da hipótese prevista na Cláusula 36.4.47;

36.2.28. roubo, furto, perda ou qualquer outro tipo de dano causado aos BENS DA CONCESSÃO, enquanto estiverem afetados aos SERVIÇOS ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao PODER CONCEDENTE, salvo se decorrerem direta e comprovadamente da materialização de riscos referidos na Cláusula 36.4;

36.2.29. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, exceto nos casos tratados na Cláusula 36.4.50;

36.2.30. não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICÍPIOS ou da COMPANHIA, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;

36.2.31. alteração do cenário macroeconômico, aumento de custo de capital e alteração de taxas de juros praticadas no mercado;

36.2.32. variação das taxas de câmbio;

36.2.33. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial da CONCESSIONÁRIA;

36.2.34. alterações no planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, ressalvadas as alterações decorrentes da concretização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE;

36.2.35. criação, extinção ou alteração de tributos, ou, ainda, da legislação tributária, que incidam sobre a renda;

36.2.36. atrasos, suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais e administrativas, inclusive dos órgãos de controle, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 36.4.23;

36.2.37. determinações judiciais e administrativas que afetem a execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e que tenham por objeto a satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA ou a outras empresas por eles contratadas;

36.2.38. custos relacionados à contratação dos seguros exigidos neste CONTRATO e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

36.2.39. ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite da cobertura contratada;

36.2.40. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por quaisquer danos, inclusive ambientais, decorrentes da execução do CONTRATO, incluindo a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, a operação, manutenção e conservação dos BENS DA CONCESSÃO e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, que tenham sido provocados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA;

36.2.41. variação de até 15% (quinze por cento), calculada na forma da Cláusula 36.4.48.2, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre: (i) o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), o INDICADOR DE DESEMPENHO IAA (Índice de Atendimento de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IAE (Índice de Atendimento de Esgoto); e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água, de cobertura de esgotamento sanitário, de atendimento de abastecimento de água e de atendimento de esgotamento sanitário.

36.2.42. variação entre o INDICADOR DE DESEMPENHO IPD (Índice de Perdas na Distribuição) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IPL (Índice de Perdas por Ligação) previstos para o 1º (primeiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, e, respectivamente, o nível efetivamente existente de Perdas na Distribuição e o nível de Perdas por Ligação constatado pela CONCESSIONÁRIA após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

> 36.2.42.1. Na hipótese da Cláusula 36.2.42, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão adequar as metas intermediárias previstas no ANEXO III para os INDICADORES DE DESEMPENHO IPD e IPL, devendo permanecer inalterado o atingimento integral da meta de redução de Perdas na Distribuição e de Perdas por Ligação no prazo originalmente definido.

36.2.43. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da COMPANHIA, previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA ou no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, causados direta e comprovadamente pela demora ou omissão da CONCESSIONÁRIA na realização das obrigações a ela atribuídas neste

CONTRATO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

36.2.44. atrasos e custos adicionais sofridos pela COMPANHIA para execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA que sejam direta e comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

36.2.45. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, sofridos pela COMPANHIA, que sejam direta e comprovadamente atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;

36.2.46. variação ou erro na estimativa dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA DE PRODUÇÃO, a serem incorridos pela COMPANHIA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela COMPANHIA, nos seguintes casos: (i) variação ou erro que decorra, direta e comprovadamente, de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA; e (ii) a hipótese disciplinada na Cláusula 12.2.4 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

36.2.47. vantagens tributárias ou creditórias decorrentes de programas de fomento.

36.2.48. não obtenção, pela COMPANHIA, de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela COMPANHIA para arcar com as obrigações decorrentes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido direta e exclusivamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, em descumprimento a previsão legal, regulamentar ou contratual, respeitadas as previsões específicas do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e/ou

36.2.49. alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela COMPANHIA para arcar com as obrigações decorrentes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, se for comprovado que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as previsões específicas do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

36.3. Os riscos previstos na Cláusula 36.2, se materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

36.4. O PODER CONCEDENTE assumirá os seguintes riscos:

36.4.1. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, em razão da (i) transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais; (ii) inclusão de novas localidades ou exclusão de localidades contempladas originalmente na ÁREA DA CONCESSÃO; e (iii) incorporação de novos MUNICÍPIOS ou exclusão de MUNICÍPIOS originais;

36.4.1.1. no caso de inclusão de novas localidades na ÁREA DA CONCESSÃO caracterizadas como áreas ou zonas rurais, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros dispostos no ANEXO V do CONTRATO.

36.4.1.2. no caso de incorporação de novos MUNICÍPIOS ou exclusão de MUNICÍPIOS originais entre a publicação do EDITAL e a homologação e a adjudicação do objeto da CONCESSÃO, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar as premissas estabelecidas no Apêncide 1 do ANEXO XII para a projeção do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado.

36.4.2. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO que, por qualquer razão, implique em redução de receitas e/ou aumento despesas da CONCESSIONÁRIA;

36.4.3. descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação vigentes, salvo se decorrerem direta e comprovadamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

36.4.4. atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações pertinentes à emissão da declaração de utilidade pública de imóveis a serem desapropriados ou objeto de instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou de ocupações temporárias, que sejam necessários à execução do objeto do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 23, inclusive na hipótese de descumprimento do programa de trabalho previsto na Cláusula 23.5.2;

36.4.5. atraso ou falta de emissão, por MUNICÍPIO, de declaração de utilidade pública de bem imóvel de sua titularidade, na hipótese prevista na Cláusula 23.5.3;

36.4.6. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão da COMPANHIA na realização das atividades e obrigações a ela atribuídos neste CONTRATO, incluindo a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

36.4.7. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão dos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs ou dos SAAEs na realização das atividades e obrigações a eles atribuídos neste CONTRATO, incluindo a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

36.4.8. óbice ou dificuldade impostos pelos MUNICÍPIOS, pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA, pelos SAAEs ou por terceiros, que comprovadamente impeçam a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO;

36.4.9. custos adicionais relacionados a óbices ou dificuldades causadas pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES para a TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ao término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e que resultem na necessidade de celebração de termo de transferência parcial do SISTEMA.

36.4.10. descumprimento, pela COMPANHIA, das obrigações previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que comprovadamente prejudique a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ou impacte a execução deste CONTRATO, inclusive nos casos de

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 177

interrupção do fornecimento de água e descumprimento das obrigações de fornecimento mínimo, nos termos previstos no ANEXO VII deste CONTRATO;

36.4.11. custos adicionais relacionados à execução de investimentos em estruturas de captação e tratamento ou de aquisição de água tratada junto a fornecedores alternativos, em função da impossibilidade de atendimento, pela COMPANHIA, da demanda requerida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VII deste CONTRATO;

36.4.12. riscos relacionados ao descumprimento, pela COMPANHIA, dos padrões de qualidade dispostos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que afetem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, sem limitação, os padrões de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, emitidas pelas autoridades regulatórias competentes, notadamente na hipótese de a COMPANHIA não proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA de maneira suficiente, face ao desequilíbrio experimentado, nos termos do aludido instrumento;

36.4.13. aumento do preço da água cobrado pela COMPANHIA, ou sua sucessora, proveniente: (i) de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela COMPANHIA e aceito pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; ou (ii) de deliberação unilateral da COMPANHIA que viole o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

36.4.14. inexecução, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE OU MUNICÍPIOS, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pela inexecução, observado o disposto na Cláusula 14.1.1;

36.4.15. atraso, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE OU MUNICÍPIOS, no cumprimento dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pelo atraso, observado o disposto na Cláusula 14.1.1;

36.4.16. inexecução ou atrasos, em relação aos prazos indicados nas Cláusulas 14.3.8 e 14.4.2, nas correções necessárias das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que comprovadamente desequilibrem a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pela inexecução ou pelo atraso, observado o disposto na Cláusula 14.1.1;

36.4.17. alterações nas especificações das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, desde que não resultem de falhas ou irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA e que: (i) prejudiquem o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

36.4.18. mudanças nos projetos ou nas especificações nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, ou, ainda, paralisações, falhas, inconsistências, defeitos ou vícios, construtivos ou de projetos, nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que: (i)

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 178

prejudiquem o cumprimento deste CONTRATO ou o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA;

36.4.19. falta de disponibilização, pela COMPANHIA, de informações e/ou documentos técnicos necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

36.4.20. inconsistências ou falhas nas informações e/ou documentos técnicos fornecidos pela COMPANHIA e/ou pelos EXECUTORES, necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

36.4.21. acidentes, prejuízos ou quaisquer outros tipos de danos sofridos pela CONCESSIONÁRIA, por seus empregados ou subcontratados ou, ainda, por terceiros durante a execução, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE OU MUNICÍPIOS, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que tenham sido praticados pelo respectivo executor da obra, por seus funcionários, subcontratados e qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao executor, inclusive no caso de falha de segurança no local de execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, salvo em caso de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

36.4.22. atrasos decorrentes da não obtenção, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIO, de autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, exigidas para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

36.4.23. determinações judiciais e administrativas relacionadas à execução deste CONTRATO que: (i) imponham à CONCESSIONÁRIA a obrigação de antecipar (a) as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, em relação às datas indicadas no cronograma constante do PLANO DE INVESTIMENTOS previsto na Cláusula 11.1, ou (b) as METAS DE ATENDIMENTO em relação aos prazos previstos no PLANO MICRORREGIONAL e no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007; ou (ii) acarretem custos ou reduzam a receita da CONCESSIONÁRIA, desde que a CONCESSIONÁRIA comprovadamente não tenha dado causa à decisão;

36.4.24. passivos regulatórios ou contratuais atribuíveis à COMPANHIA e aos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs, excetuados eventuais passivos que representem obrigações que tenham sido assumidas pela CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO ou de seus ANEXOS, observado o disposto na Cláusula 36.4.53;

36.4.25. atrasos ou empecilhos à execução do CONTRATO em decorrência da rescisão, pela COMPANHIA, pelos MUNICÍPIOS ou pelos SAAEs, de contratos celebrados com terceiros que possam interferir na execução do objeto deste CONTRATO;

36.4.26. atrasos e custos adicionais para execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, aos MUNICÍPIOS ou à COMPANHIA;

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 179

36.4.27. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA ou aos MUNICÍPIOS;

36.4.28. variação extraordinária e imprevisível de custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;

36.4.29. custos, diretos e indiretos, e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados antes da assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

36.4.30. atos ou fatos ocorridos antes da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inclusive quanto a danos, passivos e irregularidades ambientais, mesmo que de conhecimento posterior à emissão do referido termo, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou os investimentos da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, que reduzam sua receita, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, inclusive na Cláusula 36.2;

36.4.31. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO, decorrente de condições climáticas adversas que impactem a prestação dos SERVIÇOS.

> 36.4.31.1. A caracterização de condições climáticas, nos termos da Cláusula 36.4.31, deverá considerar a extraordinariedade da ocorrência ou dimensão do evento climático e seus efeitos, com base na comparação de séries históricas de eventos climáticos semelhantes.

36.4.32. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos prazos, custos, despesas, receitas e investimentos da CONCESSIONÁRIA;

36.4.33. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou de outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que impliquem a modificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, ou de outras condições para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

36.4.34. instituição, pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, de novos privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, não previstos na legislação ou regulamentação vigentes, na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA;

36.4.35. mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda;

> 36.4.35.1. Incluem-se no risco referido na Cláusula 36.4.35 quaisquer impactos decorrentes da incidência do regramento tributário decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e de sua regulamentação.

36.4.36. fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes emitidas por autoridade ou órgão ambiental, desde que não decorram de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas ambientais vigentes; e

36.4.36.1. Para fins do disposto na Cláusula 36.4.36, considerar-se-á fato da Administração a ação ou omissão do PODER CONCEDENTE que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarde, agrave ou impeça a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo da alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, direta e comprovadamente, afete a execução do CONTRATO.

36.4.36.2. Equipara-se a fato da Administração, para fins da Cláusula 36.4.36, qualquer ação ou omissão dos MUNICÍPIOS ou da MICRORREGIÃO, que retarde, agrave ou impeça a execução do CONTRATO.

36.4.37. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre os custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

36.4.38. ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, nos termos das Cláusulas 19 e 47;

36.4.39. modificação no formato de apresentação dos relatórios mensais ou anuais dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que comprovadamente impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos do ANEXO III deste CONTRATO;

36.4.40. impactos decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive ambientais, nos casos em que os prazos de análise do órgão responsável pela sua emissão ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados formalmente pelo órgão, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo, sendo presumido como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso ou não obtenção decorrente da falta de entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão e/ou entidade, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão e/ou entidade, prévia ou posteriormente ao pedido de emissão;

36.4.40.1. No caso de materialização do risco previsto na Cláusula 36.4.40, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada pelo descumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

36.4.40.2. Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do respectivo requerimento.

36.4.41. alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, se for comprovado que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICÍPIOS ou da COMPANHIA, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;

36.4.42. custos e prazos adicionais decorrentes de descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afetem a execução do CONTRATO;

36.4.43. indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos SERVIÇOS e que se dê por tempo superior a 5 (cinco) horas, conforme previsto neste CONTRATO;

36.4.44. greves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do ESTADO, COMPANHIA e MUNICÍPIOS que afetem, direta e comprovadamente, a execução do CONTRATO;

36.4.45. custos e prazos adicionais decorrentes de operação irregular ou precária de sistemas individuais não instalados pela CONCESSIONÁRIA ou sob sua responsabilidade, praticada pelos USUÁRIOS daqueles sistemas, exceto se a operação irregular ou precária decorrer de ato da CONCESSIONÁRIA;

36.4.46. situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a ÁREA DA CONCESSÃO, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redução da vazão captada: (i) pela COMPANHIA em percentual superior a 15% (quize por cento), após 90 (noventa) dias corridos da redução, e que venham a afetar o fornecimento de água para a CONCESSIONÁRIA, conforme definido no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e (ii) captada pela CONCESSIONÁRIA em percentual superior a 15% (quinze por cento), após 90 (noventa) dias corridos da redução, e que venham a afetar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

36.4.47. custos e prazos adicionais para atendimento à determinação do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou nos BENS DA CONCESSÃO utilizados pela CONCESSIONÁRIA, quando tais custos: (i) não decorrerem da obrigação da CONCESSIONÁRIA de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 36.2.27; e (ii) não forem necessárias para atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

36.4.48. variação superior a 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre: (i) o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), o INDICADOR DE DESEMPENHO IAA (Índice de Atendimento de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IAE (Índice de Atendimento de Esgoto); e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água, de cobertura de esgotamento sanitário, de atendimento de abastecimento de água e de atendimento de esgotamento sanitário.

36.4.48.1. Na hipótese da Cláusula 36.4.48, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE somente farão jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação ao percentual de variação que exceder os 15% (quinze por cento) assumidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 36.2.41.

36.4.48.2. A variação referida na Cláusula 36.4.48 será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão dos níveis efetivos de cobertura e atendimento de água e de esgoto agregados considerando todos os MUNICÍPIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, pelos níveis de cobertura e atendimento de água e de esgoto previstos para o ANO 1 da CONCESSÃO no ANEXO III do CONTRATO, subtraído de uma unidade.

36.4.48.3. Caso o valor do resultado da divisão dos níveis efetivos de cobertura e atendimento de água e de esgoto agregados considerando todos os MUNICÍPIOS na

ÁREA DA CONCESSÃO, pelos níveis de cobertura e atendimento de água e de esgoto previstos para o ANO 1 da CONCESSÃO no ANEXO III do CONTRATO, subtraído de uma unidade, seja positivo, fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO o PODER CONCEDENTE; caso o valor seja negativo, fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA.

36.4.48.4. Na hipótese da Cláusula 36.4.48, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão adequar as metas intermediárias previstas no ANEXO III para o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), o INDICADOR DE DESEMPENHO IAA (Índice de Atendimento de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IAE (Índice de Atendimento de Esgoto), devendo permanecer inalterado o atingimento integral das metas de cobertura e atendimento nos prazos originalmente definidos.

36.4.49. revisão ou atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, que comprovadamente impactem a equação econômico-financeira original deste CONTRATO;

36.4.50. vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, não causados pela CONCESSIONÁRIA, identificados em até 12 (doze) meses contados da data de transferência dos referidos bens para a guarda e operação pela CONCESSIONÁRIA;

36.4.51. materialização do risco previsto na Cláusula 12.5 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

36.4.52. modificação da estrutura tarifária em vigor na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;

36.4.53. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA ou aos SAAEs, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA e/ou aos SAAEs, ou a outras empresas por eles contratadas, e quaisquer outras demandas judiciais e administrativas, sendo certo que não haverá sucessão empresarial pela CONCESSIONÁR

36.4.54. IA, em nenhuma hipótese, de quaisquer obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA ou aos SAAES, ou, ainda, relacionadas aos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO;

36.4.55. percentual de economias residenciais sujeitas ao pagamento de TARIFA SOCIAL que se encontrem abaixo do limite inferior ou acima do limite superior estabelecidos no item 4 do ANEXO III

36.4.55.1. Na hipótese da Cláusula 36.4.55, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá considerar apenas a variação que exceder o limite inferior ou o limite superior do intervalo assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 36.2.1.(vi).

36.4.56. variação superior a 10% (dez por cento) em relação ao total de economias residenciais sujeitas ao pagamento de TARIFA DE VULNERÁVEIS, nos termos da Cláusula 25.2.28.1;

36.4.57. número de economias indicadas pelo PODER CONCEDENTE, a serem beneficiadas pelo programa de realização de ligações intradomiciliares ao SISTEMA custeadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 26.2.58, superior ao limite estabelecido no ANEXO V; e

36.4.58. custos adicionais e comprometimento do atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em decorrência de ocupação irregular de BENS REVERSÍVEIS, anterior ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA e que comprometa a utilização dos referidos bens, observado o disposto na Cláusula 10.9.3.

36.5. Havendo a concretização de risco não previsto nas Cláusulas 36.2 e 36.4, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou à prestação dos SERVIÇOS e que resulte em variação significativa de custos, despesas, investimentos ou receitas, de forma a desequilibrar o CONTRATO, poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO à AGÊNCIA REGULADORA, mediante pedido fundamentado.

36.5.1. A AGÊNCIA REGULADORA, ao avaliar o pedido a que se refere a Cláusula 36.5, decidirá de forma motivada, considerando as justificativas apresentadas para o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base na legislação e regulamentação vigentes.

36.6. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a aplicação da fórmula prevista na Cláusula 36.6.1 para cálculo da taxa de desconto aplicável.

36.6.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será igual a 150,57% (cento e cinquenta inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da média diária dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de materialização do evento que ensejou o desequilíbrio, da taxa bruta de juros de venda dos títulos públicos Tesouro IPCA+ (NTN-B) com juros semestrais, ou, na ausência deste, outro que o substitua, antes da dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2055, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), apurada no início de cada ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{n=a}^{t} VPLFCMn = 0$$

$$VPLFCMn = \frac{FCMn}{(1 + NTNBs \times SPREAD)^{(n-1)}}$$

Sendo que:

$\sum_{n=a}^{t} VPLFCM_n$ corresponde ao somatório do valor presente líquido dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do FLUXO DE CAIXA MARGINAL;

FCMn corresponde ao FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano "n", considerando a soma entre: (i) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante do evento que deu origem à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e (ii) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

n é o ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA;

a corresponde ao ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA em que ocorre o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO observado;

t corresponde ao ano do término da vigência da CONCESSÃO;

NTNBs corresponde ao valor da média diária dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de requisição da recomposição do desequilíbrio, dos títulos públicos IPCA+, com juros semestrais e com vencimento em 2055, ou equivalente; e

Spread ou sobretaxa de Juros corresponde ao valor incidente sobre a taxa de juros NTNB-B, com juros semestrais (150,57%).

36.7. Independentemente do resultado do cálculo indicado na Cláusula 36.6 a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente não poderá ser inferior a 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento).

36.7.1. Para eventos cujo reequilíbrio possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial constante dos estudos que subsidiaram a modelagem da CONCESSÃO, a elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá observar o disposto no ANEXO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE.

36.7.2. Para eventos cujo reequilíbrio não possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial constante dos estudos que subsidiaram a modelagem da CONCESSÃO, a elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as diretrizes e projeções constantes do ANEXO XI - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

36.7.3. Caso eventual ganho de produtividade e/ou eficiência esteja relacionado à responsabilidade ou risco atribuído neste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, não haverá obrigação de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.

36.8. O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO em uma determinada oportunidade não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

36.9. Todos os FLUXOS DE CAIXA MARGINAL realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO anteriormente implementados.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 185

37. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

37.1. Sempre que ocorrerem eventos de desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá, se possível na mesma data, notificar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA, observada a regra disposta na Cláusula 33.5.

37.1.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá contar com o assessoramento técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou de terceiros contratados no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.2. Na data estabelecida para o início do processamento da revisão ordinária do CONTRATO, conforme estipulado no cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até então, que não tenham sido objeto de revisão extraordinária do CONTRATO, acompanhada da documentação pertinente, que comprove a ocorrência e quantifique o evento de desequilíbrio, incluindo a documentação prevista nas Cláusulas 36.7.1 e 36.7.2; e (ii) atender às demais exigências previstas neste CONTRATO para processamento de seu reequilíbrio econômico-financeiro.

37.3. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, esta deverá: (i) endereçar e encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE; e (ii) instruir o pleito nos termos das Cláusulas 36.7.1 e 36.7.2, conforme o caso.

37.4. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa do PODER CONCEDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA, instruindo o pleito nos termos das Cláusulas 36.7.1 e 36.7.2, conforme o caso; e (ii) a AGÊNCIA REGULADORA, após a análise do pleito, notificará a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO proposto pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

37.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar a elaboração de cálculos relacionados ao fluxo de caixa marginal a qualquer uma das PARTES, que deverá apresentar detalhadamente todas as informações necessárias para a quantificação do evento de desequilíbrio.

37.6. Nos casos previstos nas Cláusulas 37.3 e 37.4, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para decidir motivadamente acerca: (i) do cabimento do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro postulado; (ii) da ocorrência e da mensuração do evento de desequilíbrio; e (iii) da quantificação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser recomposto.

37.6.1. O prazo referido na Cláusula 37.6 será contado a partir do recebimento do pleito apresentado pela PARTES e dos documentos pertinentes, inclusive os indicados nas Cláusulas 37.3 e 37.4.

37.7. Caso haja interesse por qualquer das PARTES na oitiva do COMITÊ TÉCNICO acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO previamente à deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, a PARTE interessada deverá notificar o COMITÊ TÉCNICO para analisar o pleito e apresentar parecer conclusivo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, em prazo compatível com a complexidade do tema a ser analisado, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

37.7.1. Na hipótese prevista na Cláusula 37.7, uma vez recebido o parecer conclusivo do COMITÊ TÉCNICO, a AGÊNCIA REGULADORA notificará as PARTES para se manifestarem sobre ele no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

37.7.2. Após o decurso do prazo a que se refere a Cláusula 37.7.1, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para emitir sua decisão final acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 37.6.

37.7.3. As razões apresentadas no parecer do COMITÊ TÉCNICO, assim como nas manifestações das PARTES, deverão necessariamente ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA na motivação de sua decisão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro requerido.

37.7.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, caso entenda necessário, (i) realizar consultas ao COMITÊ TÉCNICO, com vistas a esclarecer ou suplementar aspectos de seu parecer conclusivo; e/ou (ii) consultar ou contratar serviços técnicos consultivos e/ou auditores independentes, mantido, neste caso, o prazo para emissão da decisão final previsto na Cláusula 37.7.2.

37.8. Após a emissão da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, referida na Cláusula 37.6, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre o mecanismo a ser adotado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

37.8.1. Para tomada da decisão referida na Cláusula 37.8, o PODER CONCEDENTE deverá: (i) avaliar, quando for o caso, eventual sugestão de mecanismo de reequilíbrio apresentada pela CONCESSIONÁRIA, juntamente com seu pleito de reequilíbrio, nos termos da Cláusula 37.13; (ii) decidir pelo mecanismo de reequilíbrio que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de: (a) assegurar a solvência da CONCESSIONÁRIA e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e (b) assegurar a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO; e (iii) justificar adequadamente sua decisão.

37.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio dos mecanismos indicados a seguir, isolada ou cumulativamente, conforme decisão justificada do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 37.8:

37.9.1. alteração do valor das TARIFAS;

37.9.2. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;

37.9.3. indenização direta à PARTE, admitindo-se, no caso de indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, a possibilidade de utilização dos recursos depositados na CONTA VINCULADA ou de outras fontes de recursos públicos;

37.9.4. alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, ou mudança no seu cronograma de implementação;

37.9.5. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA, conforme o caso;

37.9.6. inclusão ou supressão de obras ou serviços previstos no CONTRATO;

37.9.7. redução no valor da OUTORGA, quando houver obrigação vincenda do pagamento de OUTORGA;

37.9.8. alteração do percentual das RECEITAS ADICIONAIS a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE; e

37.9.9. outros métodos admitidos em direito.

37.10. Na hipótese de haver obrigação vincenda de pagamento de OUTORGA nos termos da Cláusula 37.9.7, a redução no valor desta obrigação será adotada como mecanismo preferencial para recompor integral ou parcialmente a equação econômico-financeira do CONTRATO.

37.11. A utilização do mecanismo previsto na Cláusula 37.9.2 dependerá da anuência prévia da MICRORREGIÃO.

37.12. Como regra, o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementado de forma regionalizada.

37.13. Por ocasião da manifestação prevista nas Cláusulas 37.3 e 37.4, as PARTES requerentes poderão propor, juntamente com a apresentação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os mecanismos de sua preferência para implementar a recomposição, nos termos da Cláusula 37.8.1, devendo os mecanismos propostos serem avaliados tecnicamente na decisão do PODER CONCEDENTE referida na Cláusula 37.8.

37.14. A AGÊNCIA REGULADORA, enquanto não for encerrado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos desta Cláusula, poderá adotar de ofício ou mediante provocação, justificadamente, medidas cautelares de reequilíbrio, observado, no que for aplicável, o disposto na RESOLUÇÃO CPPPE Nº 87, de 4 de junho de 2024, do Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas do Estado de Pernambuco.

37.14.1. As medidas cautelares de reequilíbrio econômico-financeiro:

37.14.1.1. somente poderão ser adotadas para tratamento de eventos de desequilíbrio econômico-financeiro cuja ocorrência seja incontroversa, restando pendente apenas a mensuração de seu impacto;

37.14.1.2. deverão ter por finalidade resguardar a solvência da CONCESSIONÁRIA ou a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO quando houver risco de descumprimento iminente de cronogramas de investimentos vigentes e obrigações contratuais ou de descumprimento de obrigações assumidas em contratos de financiamento que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e

37.14.1.3. poderão ser efetivadas mediante o pagamento de indenização ou a suspensão imediata de obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente, quando favorável à CONCESSIONÁRIA, a obrigação de pagamento de parcelas da OUTORGA nos termos da Cláusula 38, sem prejuízo da utilização dos demais meios de reequilíbrio econômico-financeiro previstos pelo artigo 2º, inciso III, da RESOLUÇÃO CPPPE Nº 87, de 4 de junho de 2024.

37.15. Na hipótese da Cláusula 37.14, uma vez finalizado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e quantificado o valor a ser reequilibrado, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar encontro de contas entre: (i) o valor de eventual montante

pago a título de reequilíbrio cautelar; e (ii) o valor efetivo do desequilíbrio e o montante a ser recomposto, sendo que eventual crédito do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA será reequilibrado por meio de um dos mecanismos previstos na Cláusula 37.9.

38. OUTORGA

38.1. O valor total da OUTORGA, resultante da PROPOSTA VENCEDORA, é de R$ (■).

38.2. Além da 1ª (primeira) parcela da OUTORGA paga ao PODER CONCEDENTE em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, equivalente a 60% (sessenta por cento) da OUTORGA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar o valor remanescente da OUTORGA, da seguinte forma:

38.2.1. 2ª (segunda) parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) da OUTORGA, em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;

38.2.2. 3ª (terceira) parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) da OUTORGA, até o último dia do 2º (segundo) ANO DE OPERAÇÃO DOS SISTEMA;

38.3. Da parcela prevista na Cláusula 38.2.2 deverão ser deduzidos os valores referentes ao conjunto de investimentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, por determinação do PODER CONCEDENTE, para a execução de intervenções no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA para a solução de intermitências, nos termos do item 6.3 do Anexo V do CONTRATO.

38.4. Os valores pagos devidos a título de outorga pela CONCESSIONÁRIA serão pagos diretamente ao PODER CONCEDENTE, o qual será responsável pelo posterior repasse da OUTORGA devido aos MUNICÍPIOS, conforme percentuais e critérios definidos pelo Colegiado Microrregional da MICRORREGIÃO.

38.5. As parcelas da OUTORGA indicadas nas Cláusula 38.2, 38.2.1 e 38.2.2 terão seus valores atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento.

38.6. O atraso, pela CONCESSIONÁRIA, no pagamento das parcelas da OUTORGA ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado nos termos da Cláusula 38.5.

38.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 38.6, o não pagamento de alguma das parcelas da OUTORGA, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 18, e da declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44.

39. PENALIDADES CONTRATUAIS

39.1. Observadas a legislação estadual e a regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções contratuais no caso de

descumprimento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis:

39.1.1. advertência;

39.1.2. multa;

39.1.3. impedimento de a CONCESSIONÁRIA licitar e contratar com a Administração Pública Estadual de Pernambuco nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

39.1.4. suspensão temporária do direito da CONCESSIONÁRIA de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual de Pernambuco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

39.1.5. intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos casos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como na Cláusula 40;

39.1.6. declaração de inidoneidade da CONCESSIONÁRIA para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a qual será concedida nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

39.1.7. declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44.

39.2. A imposição de qualquer penalidade pela AGÊNCIA REGULADORA: (i) não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações legais, contratuais e regulamentares em relação às quais esteja inadimplente; (ii) não isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE; e (iii) não impede o PODER CONCEDENTE de proceder à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas hipóteses e condições previstas na Cláusula 18.

39.3. As multas previstas na Cláusula 39.1.2:

39.3.1. deverão observar os critérios de dosimetria estabelecidos na Resolução ARPE Nº 62, de 27/11/2009, publicada pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como em resolução que venha a substituí-la; e

39.3.2. poderão ser aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA sem prejuízo: (i) da configuração de hipótese de intervenção ou caducidade da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

39.4. Nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, o cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO serão verificados pela AGÊNCIA REGULADORA.

39.4.1. Para fins da Cláusula 39.4, a AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar, em cada MUNICÍPIO, os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA), Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), Índice de Atendimento de Água (IAA) e Índice de Atendimento de Esgoto (IAE), a fim de verificar o atendimento ao art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

39.4.2. Na hipótese de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo para avaliar as ações a serem tomadas com fins sancionatórios, devendo o PODER CONCEDENTE ser comunicado a respeito do tema, especialmente para avaliação da necessidade de declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, no âmbito do aludido procedimento administrativo.

39.4.3. Na hipótese de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Atendimento de Água (IAA) e Índice de Atendimento de Esgoto (IAE), a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo para avaliar as ações do PODER CONCEDENTE previstas nos itens 25.2.8 e 25.2.9.

39.5. O valor total das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA a cada infração não poderá exceder a 2% (dois por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO faturada nos últimos 12 (doze) meses.

39.6. Sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, o somatório do valor total das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA a cada ANO CIVIL não poderá exceder a 10% (dez por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO faturada no ANO CIVIL anterior.

39.7. O pagamento da multa poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições estabelecidas no art. 20 da Resolução ARPE nº 83/2013.

39.7.1. O atraso superior a 2 (duas) parcelas importará em cancelamento imediato do parcelamento.

39.8. O rito procedimental para apuração de eventual infração cometida pela CONCESSIONÁRIA observará o disposto nas normas procedimentais editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, no Decreto Estadual nº 57.002/2024, bem como nas demais normas legais e regulatórias supervenientes.

39.9. Identificada qualquer situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou cometimento de infração legal, regulamentar ou contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for advertência, multa ou suspensão temporária, ou 10 (dez) dias úteis para as demais sanções previstas na Cláusula 39.1, admitindo-se a dilação do prazo em casos justificados.

39.9.1. A notificação referida na Cláusula 39.9 deverá: (i) identificar com precisão a tipificação da infração cometida pela CONCESSIONÁRIA; (ii) indicar a disposição legal, regulamentar ou contratual violada pela CONCESSIONÁRIA; (iii) apontar a penalidade aplicável à CONCESSIONÁRIA; (iv) identificar a CONCESSIONÁRIA e a autoridade que instaurou o procedimento; (v) informar que a CONCESSIONÁRIA poderá ter vista dos autos; e (vi) informar a continuidade do processo independentemente da manifestação da CONCESSIONÁRIA.

39.9.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus à redução de 10% (dez por cento) do valor da penalidade indicada na notificação referida na Cláusula 39.9 caso opte por pagá-la sem apresentar defesa ou sem realizar qualquer outro tipo de discussão administrativa da autuação.

39.10. Apresentada a defesa prévia pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA procederá com a fase de instrução do processo adotando as medidas necessárias, a qual deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da defesa prévia, admitindo-se prorrogação por igual período, a critério da AGÊNCIA REGULADORA.

39.11. O término da instrução processual será circunstanciado em relatório com subsequente intimação da CONCESSIONÁRIA para apresentação das alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

39.12. Apresentadas as alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir sobre o auto de infração, notificando a CONCESSIONÁRIA de sua decisão.

39.13. No prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão que determinar a aplicação de sanção de advertência, multa ou suspensão temporária ou no prazo de 10 (dez) dias úteis da decisão que determinar outro tipo de sanção, contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 39.12, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso administrativo, o qual será: (i) recebido pela AGÊNCIA REGULADORA, com efeito suspensivo, caso tenha sido interposto tempestivamente pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) decidido de forma motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos acatados ou não da defesa prévia apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

39.13.1. É vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

39.13.2. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

39.13.3. Caso a decisão não seja reconsiderada nos termos da Cláusula 39.13.2, os autos do recurso administrativo deverão ser encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à decisão que não reconsiderou o pedido.

39.13.4. Alternativamente à imposição da sanção de multa, a AGÊNCIA REGULADORA poderá propor à CONCESSIONÁRIA a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que seu descumprimento pela CONCESSIONÁRIA ensejará o pagamento da multa de origem acrescida de 20% (vinte por cento).

39.13.5. Mantido o auto de infração, seja pela ausência da interposição de recurso, pelo reconhecimento de sua intempestividade ou por decisão proferida pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

39.13.5.1. no caso de aplicação da pena de advertência, a sanção deverá ser anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

39.13.5.2. no caso de aplicação de pena de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada para realizar o seu pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 18; e

39.13.5.3. no caso de aplicação das penalidades indicadas nas Cláusulas 39.1.4, 39.1.6, 39.13.5.1 e 39.13.5.2 deverão ser tomadas as providências cabíveis para seu registro e imposição, nos termos previstos neste CONTRATO.

39.13.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo estabelecido, implicará a incidência de correção monetáriapor meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor inadimplido, bem como de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*, sem prejuízo de outras consequências previstas neste CONTRATO, bem como encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, para inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa da Fazenda Pública, nos termos da legislação vigente.

39.13.7. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas à apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e à aplicação de penalidade, deverá ser considerada pela AGÊNCIA REGULADORA quando da cominação da penalidade.

39.14. A intimação dos atos e decisões a que se referem esta Cláusula 39 será feita mediante o envio de comunicação escrita por meio eletrônico à CONCESSIONÁRIA.

39.15. Poderão ser apuradas em um mesmo processo administrativo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, sendo aplicáveis, neste caso, penalidades individualizadas, para cada uma das infrações, ou uma única penalidade, quando se tratar de infrações continuadas, conforme decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

39.15.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorrerem comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

39.16. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à AGÊNCIA REGULADORA.

39.17. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada, as seguintes circunstâncias deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA:

39.17.1. a natureza e a gravidade da infração;

39.17.2. os danos resultantes da infração para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;

39.17.3. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude do cometimento da infração;

39.17.4. as circunstâncias indicadas nas Cláusulas 39.18 e 39.19;

39.17.5. a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção;

39.17.6. o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e

39.17.7. a reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração no período de 3 (três) anos.

39.18. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA as seguintes circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovadas:

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 193

39.18.1. o reconhecimento, pela CONCESSIONÁRIA, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, sendo que o pagamento antecipado e voluntário por parte da CONCESSIONÁRIA do valor da penalidade aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito à redução prevista na Cláusula 39.9.2, em relação aos valores das multas impostas à CONCESSIONÁRIA;

39.18.2. o concurso de agentes externos para o descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor da multa;

39.18.3. a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação da defesa ou anteriormente ao seu início, para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa; e

39.18.4. a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

39.18.5. Sendo caracterizada mais de uma atenuante prevista na Cláusula 39.18, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

39.19. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA as seguintes circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovadas:

39.19.1. o cometimento da infração mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovadas, devendo acrescer em 30% (trinta por cento) o valor da multa;

39.19.2. o cometimento da infração para, dolosamente, facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados, devendo acrescer em 30% (trinta por cento) o valor da multa;

39.19.3. a não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, no prazo indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo acrescer em 10% (dez por cento) o valor da multa;

39.19.4. a configuração de reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo acrescer em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

39.19.5. Sendo caracterizada mais de uma agravante prevista na Cláusula 39.19, admitir-se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

39.20. A declaração de inidoneidade deverá ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, quando a CONCESSIONÁRIA praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste CONTRATO.

39.20.1. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deverá ser superior a 5 (cinco) anos, contados do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

39.21. Sem prejuízo da competência da AGÊNCIA REGULADORA de fiscalizar o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a AGÊNCIA REGULADORA caso identifique a violação, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, para que a AGÊNCIA REGULADORA possa verificar a questão e instaurar, se for o caso, o correspondente processo administrativo para apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e aplicação de eventuais penalidades, nos termos desta Cláusula.

39.22. Sem prejuízo das demais excludentes de penalidade previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer qualquer tipo de penalização pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares que comprovadamente decorrerem, de forma direta, da materialização do risco previsto na Cláusula 36.4.38.

39.22.1. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado pela ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR deverá comunicar a outra PARTE sobre a ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

39.23. A AGÊNCIA REGULADORA deverá disponibilizar, para acesso público, os autos dos processos administrativos cuja decisão tenha se tornado definitiva na esfera administrativa, mediante solicitação formal de qualquer interessado.

39.24. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

39.25. As infrações relativas ao descumprimento do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA serão apuradas nos termos nele previstos, sendo vedado *bis in idem* com relação às penalidades previstas nesta Cláusula.

40. INTERVENÇÃO

40.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, nas hipóteses específicas previstas na Cláusula 40.2, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares, resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, nos termos previstos na Cláusula 40.5.

40.1.1. A intervenção na CONCESSÃO dependerá: (i) de prévia manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá sugerir prazo para a intervenção, bem como seus objetivos e limites, inclusive territoriais; e (ii) de prévia deliberação da MICRORREGIÃO, inclusive definindo as responsabilidades do interventor, dos diretores, dos administradores e das instâncias deliberativas da CONCESSIONÁRIA durante o período de intervenção.

40.1.2. Em caso de deliberação favorável da MICRORREGIÃO, o Chefe do Poder Executivo Estadual deverá declarar a intervenção, por meio da edição de Decreto.

40.2. A intervenção deverá ser motivada pela ocorrência de, no mínimo, uma das seguintes hipóteses:

40.2.1. interrupção, total ou parcial, da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, que ofereça riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, excetuadas interrupções programadas ou justificadas;

40.2.2. falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou ao meio ambiente;

40.2.3. reiterados descumprimentos, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações relevantes previstas neste CONTRATO ou na legislação e regulamentação aplicáveis, que afetem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA adequada dos SERVIÇOS; ou

40.2.4. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

40.3. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações contratuais, legais ou regulamentares de caráter formal ou meramente financeiro não ensejarão a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, desde que não comprometam a segurança, a regularidade e a adequação técnica da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

40.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 40.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da imposição, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

40.5. Declarada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório, no âmbito do aludido processo.

40.5.1. Caso seja comprovado que a intervenção na CONCESSÃO não observou os pressupostos contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

40.5.2. O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 40.5 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de ser considerada inválida a intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

40.6. Cessada a intervenção sem que seja extinta a CONCESSÃO, a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS deverão ser devolvidas à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

41. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

41.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

41.1.1. advento do termo contratual;

41.1.2. encampação;

41.1.3. caducidade;

41.1.4. rescisão;

41.1.5. anulação;

41.1.6. ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nas condições previstas na Cláusula 47; ou

41.1.7. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do CONTRATO.

41.2. Extinta a CONCESSÃO, aplicar-se-á o seguinte:

41.2.1. a CONCESSIONÁRIA reverterá os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 49;

41.2.2. o PODER CONCEDENTE poderá prestar temporariamente os SERVIÇOS, por meio de órgão ou entidade da Administração Pública, ou manter a prestação dos SERVIÇOS por meio da CONCESSIONÁRIA, até que nova concessionária seja contratada por licitação;

41.2.3. o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, quando cabível, a respectiva indenização, devida em função da extinção da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41.3, bem como das disposições específicas relacionadas a cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 41.1;

41.2.3.1. Na hipótese de realização de nova licitação do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá atribuir ao futuro vencedor o ônus do pagamento da eventual indenização decorrente da extinção da CONCESSÃO, seja diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

41.2.4. o PODER CONCEDENTE poderá ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos e materiais necessários à execução do CONTRATO, bem como se valer de pessoal empregado na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, necessário à sua continuidade, desde que seja formalizada a devida transferência contratual, com o consentimento dos empregados e com a consequente alocação da responsabilidade pelos custos incidentes para o PODER CONCEDENTE;

41.2.5. a AGÊNCIA REGULADORA poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades cabíveis, respeitadas as especificidades de cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 41.1;

41.2.6. o PODER CONCEDENTE poderá reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para fins de recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos não pagos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA; e

41.2.7. o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, desde que sejam observados o presente CONTRATO, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, sub-rogar-se nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento relativos à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, devendo o PODER CONCEDENTE, no caso da sub-rogação, conferir prévia ciência à MICRORREGIÃO.

41.3. Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO descritas nas Cláusulas 41.1.1, 41.1.2 e 41.1.3, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

41.3.1. Para fins do cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização, observando o disposto na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA.

41.3.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou contratar entidade prestadora de serviços de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

41.3.2.1. Na hipótese da Cláusula 41.3.2, a entidade deverá comprovar (i) experiência na área de avaliação de ativos; e (ii) independência e imparcialidade técnica, podendo a AGÊNCIA REGULADORA aferir tais requisitos por meio da utilização de critérios de seleção similares aos previstos no ANEXO VI para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

41.3.3. Qualquer das PARTES poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO eventual divergência em relação aos cálculos realizados pela AGÊNCIA REGULADORA.

41.3.4. Definido, pela AGÊNCIA REGULADORA, o valor da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar o seu pagamento em até 60 (sessenta) dias corridos, sendo admitido o pagamento em até 6 (seis) parcelas, desde que todas estejam liquidadas até a data de retomada dos SERVIÇOS.

41.3.5. O atraso no pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

41.3.6. O pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em valor calculado de acordo com o previsto neste CONTRATO e aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, nas vias administrativa, judicial ou arbitral, outras indenizações, a qualquer título, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

41.4. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, desde que não haja restrição legal e consultada a MICRORREGIÃO, o PODER CONCEDENTE poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS até que: (i) estes sejam assumidos pelo PODER CONCEDENTE; ou (ii) seja finalizada a licitação para nova concessão dos SERVIÇOS, e a nova operadora esteja apta a assumi-los, mantidas as premissas do CONTRATO extinto.

41.4.1. Exercida a opção pela manutenção da CONCESSIONÁRIA como prestadora dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 41.4, ficam mantidas as condições de prestação dos SERVIÇOS estabelecidas neste CONTRATO, até a transferência do objeto contratual para a nova operadora.

41.5. O disposto na Cláusula 41.2.3.1 não afasta ou limita o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança pertinentes, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, quando existente, e até que seja efetuado o seu pagamento.

42. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

42.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando se verificar o termo do seu prazo de vigência, findando, por consequência, as relações contratuais mantidas entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

42.2. Verificando-se o advento do termo final da CONCESSÃO, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais celebradas com terceiros.

42.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício de sua prerrogativa de se sub-rogar em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

42.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá facilitar tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, para possibilitar o exercício da prerrogativa de sub-rogação do PODER CONCEDENTE.

42.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO

42.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá: (i) cooperar para a capacitação necessária para assunção dos SERVIÇOS; e (ii) colaborar para a transição e para o que for necessário à continuidade da exploração e à manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial justificadas e que contem com a concordância do PODER CONCEDENTE.

42.4. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.

42.4.1. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS, de acordo com a Cláusula 42.4, exceto o previsto no art. 16, §1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

42.4.2. Sendo aplicáveis as exceções previstas no art. 16, §1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, nos termos da Cláusula 42.4.1, a AGÊNCIA REGULADORA deverá calcular o valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nas Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

42.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 1 (um) ano em relação ao advento do termo contratual, apresentar o seu programa de desmobilização operacional, com proposta de procedimentos para a assunção da operação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou por uma nova concessionária.

43. ENCAMPAÇÃO

43.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, retomar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

43.2. A encampação da CONCESSÃO deverá ser precedida de deliberação da MICRORREGIÃO a respeito, nos termos o art. 19, inciso IX, do Regimento Interno da Microrregião.

43.3. No caso de encampação da CONCESSÃO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

44. CADUCIDADE

44.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, ou dos deveres da CONCESSIONÁRIA impostos por lei ou regulamento, que cause efetivos prejuízos à execução do CONTRATO, poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

44.1.1. A declaração de caducidade ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades incidentes.

44.2. Não obstante a caracterização das hipóteses previstas na Cláusula 44.3, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e em face das peculiaridades do caso concreto, decidir pela aplicação de outras medidas previstas neste CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades pela AGÊNCIA REGULADORA, a decretação da intervenção na CONCESSÃO e/ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando admissíveis.

44.3. Além das demais hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando ocorrerem uma ou mais hipóteses indicadas abaixo:

44.3.1. perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou à realização dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO;

44.3.2. descumprimento reiterado de obrigações contratuais, disposições legais e regulamentares ou normas técnicas concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a segurança dos USUÁRIOS, desde que as respectivas faltas estejam devidamente consignadas em processo administrativo;

44.3.3. interrupção, total ou parcial, da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, excetuadas interrupções programadas ou justificadas;

44.3.4. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos;

44.3.5. reincidência no não atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, de Indicador de Desempenho Geral (IDG) abaixo do mínimo de 0,9 (nove décimos) em 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes não consecutivas, em menos de 5 (cinco) anos;

44.3.6. transferência da CONCESSÃO ou do seu CONTROLE, nos termos da Cláusula 16ª, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;

44.3.7. inadimplemento da OUTORGA por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados dos marcos de pagamento de cada uma das parcelas, conforme previstos na Cláusula 38.2;

44.3.8. oneração de BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, excetuada a situação prevista na Cláusula 10.7;

44.3.9. reincidência no descumprimento injustificado das METAS DE ATENDIMENTO previstas na Cláusula 39.4; e

44.3.10. redução do capital social da CONCESSIONÁRIA em desconformidade ao regramento previsto nas Cláusulas 17.2.2 e 17.2.2.1.

44.4. Quando o descumprimento da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração contratual passível da aplicação de penalidades, o fato de a AGÊNCIA REGULADORA aplicar, ou ter aplicado, qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de declaração pelo PODER CONCEDENTE, de caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.

44.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual, legal ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

44.5.1. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos

legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-se à CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos para sanar as irregularidades apontadas.

44.5.2. Ao final do processo administrativo, a AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer final com suas conclusões.

44.5.2.1. Caso o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA seja no sentido da improcedência da declaração da caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.

44.5.2.2. Caso o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, este será encaminhado ao PODER CONCEDENTE, para decisão final, após consulta prévia à MICRORREGIÃO.

44.6. A caducidade da CONCESSÃO será declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do §4º, do art. 38, da Lei nº 8.987/1995, após prévia deliberação da MICRORREGIÃO, conforme art. 19, inciso IX, do Regimento Interno, independentemente do pagamento de indenização prévia.

44.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 44.6, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será paga até a data de transferência dos SERVIÇOS, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei federal nº 11.445/2007.

44.6.2. O valor da indenização será apurado no curso do processo administrativo referido na Cláusula 44.5 ou em processo administrativo apartado.

44.7. Na hipótese de declaração da caducidade da CONCESSÃO, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

44.8. Declarada a caducidade da CONCESSÃO e paga a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que diz respeito a débitos trabalhistas e previdenciários.

45. RESCISÃO

45.1. A CONCESSIONÁRIA poderá demandar a rescisão deste CONTRATO com fundamento no art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, mediante procedimento judicial especialmente movido para esse fim.

45.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração do procedimento judicial referido na Cláusula 45.1, notificar formalmente o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, em função do descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA expor os motivos pelos quais pretende rescindir o CONTRATO, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

45.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá conferir ao PODER CONCEDENTE prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da notificação a que se refere a Cláusula 45.1.1 para que o descumprimento contratual seja superado em âmbito administrativo.

45.1.2.1. A superação do descumprimento pelo PODER CONCEDENTE não elide a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA pleitear processo de reequilíbrio econômico-financeiro, caso cabível nos termos deste CONTRATO.

45.1.3. Não superado o inadimplemento, nos termos da Cláusula 45.1.2, a rescisão do CONTRATO estará condicionada à constatação, pelo tribunal arbitral, do descumprimento contratual substancial por parte do PODER CONCEDENTE, que tenha como resultado a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO e/ou da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

45.1.4. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

45.1.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper ou paralisar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS até a publicação de decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando-se, assim, a rescisão da CONCESSÃO.

45.2. Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante consenso entre as PARTES e demonstração do interesse público do distrato.

45.2.1. No caso de rescisão amigável do CONTRATO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser definida em comum acordo entre as PARTES, e não poderá superar, em qualquer hipótese, o montante que seria devido no caso de encampação da CONCESSÃO.

46. ANULAÇÃO

46.1. Este CONTRATO poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial do EDITAL, do CONTRATO ou de seus ANEXOS, que comprometa a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, devidamente apurada em processo administrativo.

46.1.1. Nos casos de constatação dos vícios referidos na Cláusula 46.1, passíveis de serem sanados, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA podem convalidar os atos administrativos, observado o seguinte: (i) a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou lesão ao patrimônio público; e (ii) a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato.

46.1.2. No caso de impossibilidade, comprovada e motivada, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/1942, de convalidação dos vícios indicados na Cláusula 46.1, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e após consulta prévia da MICRORREGIÃO e instauração de processo administrativo específico, que oportunize à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO.

46.2. No caso de anulação da CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

46.2.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3; e

46.2.2. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por caducidade, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

47. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

47.1. Quando da ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 36.4.38, aplicar-se-á o seguinte:

47.1.1. o PODER CONCEDENTE deverá, em primeiro lugar, avaliar a possibilidade de reequilibrar a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos das Cláusulas 36.4.38, 36.6 a 36.9 e 37;

47.1.2. não sendo viável, na avaliação do PODER CONCEDENTE, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA envidarão seus melhores esforços para repactuar, amigavelmente, novos termos para o CONTRATO, de modo a sanar o desequilíbrio provocado pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

47.1.3. a inviabilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ocorre quando os meios possíveis seriam desvantajosos ou inviáveis jurídica, econômica, financeira e/ou tecnicamente para fazer frente ao desequilíbrio, o que deve ser devidamente justificado e demonstrado por meio de processo administrativo; e

47.1.4. não sendo frutífera a renegociação prevista na Cláusula 47.1.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA rescindirão amigavelmente o CONTRATO, nos termos da Cláusula 45.2, caso a ocorrência da hipótese de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR implique a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO.

47.2. Na hipótese de comprovada ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE: (i) deverão empregar todas as ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; e (ii) deverão seguir cumprindo suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, na medida do possível, procurando, por todos os meios disponíveis, cumprir suas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

47.2.1. Na hipótese da Cláusula 47.2 acima, serão suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

47.3. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente à calculada para a hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

48. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

48.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA: (i) tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado; (ii) seja extinta, dissolvida ou liquidada; ou (iii) tenha deferido o processamento de sua recuperação judicial deferida, desde que a execução do plano de recuperação judicial aprovado prejudique a execução deste CONTRATO.

48.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 48.1, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito ao cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA e à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 44.

48.1.2. Na hipótese de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA, a indenização a ela eventualmente devida será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

48.2. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus.

49. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

49.1. Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE, cabendo a este observar o disposto na legislação, na Norma de Referência nº 03/2023 e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema.

49.2. Para os fins previstos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste usual resultante de seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses após a data de extinção da CONCESSÃO, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, incluindo a hipótese de os BENS REVERSÍVEIS terem, originalmente, vida útil menor do que 24 (vinte e quatro) meses.

49.2.1. Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao PODER CONCEDENTE, por força deste CONTRATO ou da legislação e da regulamentação aplicáveis, todos os custos relacionados à desativação e à reversão dos BENS REVERSÍVEIS serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais aplicáveis, excetuados os custos de obras de demolição ou qualquer outra forma de requalificação dos BENS REVERSÍVEIS, para fins de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE, MUNICÍPIOS ou MICRORREGIÃO.

49.3. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a AGÊNCIA REGULADORA promoverá vistoria para verificação do estado dos BENS REVERSÍVEIS com 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, podendo, para tanto, contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

49.3.1. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, a vistoria referida na Cláusula 49.3 será realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

49.3.2. As equipes técnicas do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA poderão participar da vistoria referida nas Cláusulas 49.3 e 49.3.1.

49.3.3. Concluída a vistoria referida nas Cláusula 49.3 e 49.3.1, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA celebrarão o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, que indicará as características e o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS revertidos à MICRORREGIÃO, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

49.3.4. Na hipótese de omissão por parte da AGÊNCIA REGULADORA em relação à realização da vistoria referida nas Cláusulas 49.3 e 49.3.1 ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, citado na Cláusula 49.3.3, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o PODER CONCEDENTE para realização da vistoria, que deverá efetuá-la em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

49.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA constate, na vistoria referida na Cláusula 49.3, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram nas condições previstas na Cláusula 49.2, deverá: (i) emitir decisão detalhando o estado dos BENS REVERSÍVEIS que não se encontram nas condições previstas na Cláusula 49.2, apontando o valor da indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e (ii) notificar o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca de sua decisão.

49.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar acerca da decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação referida no item “ii” da Cláusula 49.4.

49.4.2. A indenização referida na Cláusula 49.4 deixará de ser devida se a CONCESSIONÁRIA comprovar que o estado inadequado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS decorre da materialização de algum risco atribuído ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

49.4.3. O PODER CONCEDENTE decidirá quanto à eventual indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da

notificação da AGÊNCIA REGULADORA, referida no item "ii" da Cláusula 49.4, devendo, nesse mesmo prazo, decidir acerca de eventual manifestação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 49.4.1.

49.4.4. Decidindo o PODER CONCEDENTE pelo cabimento da indenização, deverá fixar à CONCESSIONÁRIA prazo para realização do respectivo pagamento, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão administrativa definitiva.

49.4.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a indenização ao PODER CONCEDENTE no prazo referido na Cláusula 49.4.4, este poderá: (i) executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante equivalente à indenização calculada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 49.4; e (ii) caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não seja suficiente para cobrir integralmente o valor da indenização devida pela CONCESSIONÁRIA, determinar o valor residual a ser pago pela CONCESSIONÁRIA.

49.4.6. Eventual indenização paga pela CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 49, deverá ser repassada pelo PODER CONCEDENTE ao respectivo titular do BEM REVERSÍVEL que foi objeto da indenização.

49.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA uma proposta de PLANO DE TRANSIÇÃO, com vistas a facilitar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

49.5.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS, com identificação de sua localização, estado de conservação, eventuais licenças ambientais correlatas e georreferenciamento, dentre outras informações que a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou o PODER CONCEDENTE entenderem necessárias.

49.5.2. No caso da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 49.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO.

49.5.3. No caso da extinção antecipada da CONCESSÃO, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 49.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 75 (setenta e cinco) dias corridos contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA à CONCESSIONÁRIA, informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

49.5.4. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão se manifestar sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar, motivadamente, complementações ou alterações na proposta submetida pela CONCESSIONÁRIA.

49.5.5. O PODER CONCEDENTE promoverá a constituirão de comitê de reversão, com funções semelhantes às do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, integrado por representantes formalmente indicados pelo PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, com o objetivo de planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA.

49.5.6. O PODER CONCEDENTE deverá dar ciência à MICRORREGIÃO acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO, devendo: (i) encaminhar à MICRORREGIÃO cópia do PLANO DE TRANSIÇÃO; e (ii) apresentar mensalmente à MICRORREGIÃO relatório indicando a evolução dos trabalhos de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

49.6. Os valores investidos nos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA constituirão créditos perante os titulares dos SERVIÇOS, a serem recuperados mediante a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 11.445/2007.

50. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS

50.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO serão transmitidos, sem qualquer custo e de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

50.1.1. Ao final da CONCESSÃO, a propriedade intelectual de que trata a Cláusula 50.1 deverá ser cedida pelo PODER CONCEDENTE à MICRORREGIÃO e aos MUNICÍPIOS, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

50.2. A propriedade intelectual atualmente detida pelo ESTADO, pelos MUNICÍPIOS, pela MICRORREGIÃO e pela COMPANHIA, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

50.2.1. Eventual recusa ou atraso na cessão da propriedade intelectual de que trata a cláusula 50.2 que ensejar comprovado dano à OPERAÇÃO DO SISTEMA, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

50.3. O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pela COMPANHIA e pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para os MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, observadas as regras de proteção de dados pessoais previstasna Lei Federal nº 13.709/2018.

50.4. O PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

50.4.1. O tratamento de dados pessoais deve estar fundamentado em uma das bases legais previstas na LGPD, ser limitado às atividades necessárias à execução do CONTRATO e dos seus instrumentos coligados e ser realizado para propósitos legítimos, específicos e informados aos titulares dos dados pessoais.

50.4.2. PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, como controladores, deverão informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade

de compartilhamento de seus dados pessoais para as finalidades relacionadas ao objeto do presente CONTRATO.

50.4.3. Os dados pessoais compartilhados em razão deste CONTRATO e de seus instrumentos coligados devem ser precisos e atualizados e deverão ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a lei permitir a sua manutenção após esse evento. Sempre que possível, os dados serão compartilhados de forma anonimizada.

50.4.4. O PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA deverão comunicar prontamente a outra sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste CONTRATO e de seus instrumentos coligados, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

50.4.5. A PARTE que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face da PARTE que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste CONTRATO, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

51. GOVERNANÇA CORPORATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

51.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros de responsabilidade ambiental, social e de governança corporativa estabelecidos nesta Cláusula, bem como as demais orientações atualizadas do Código Brasileiro de Governança Corporativa publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

51.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

51.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em seu site oficial na internet, de forma clara e acessível, as suas demonstrações financeiras auditadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes.

51.4. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, até o término do período da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, sua política de transações com partes relacionadas, observadas as melhores práticas de governança corporativa, e prever no mínimo:

51.4.1. a obrigatoriedade de que transações envolvendo as partes relacionadas ocorram em observância das condições equitativas de mercado;

51.4.2. procedimentos para identificar situações de potencial conflito de interesses, caso em que acionistas ou administradores devam ficar impedidos de votar nas respectivas instâncias deliberativas;

51.4.3. procedimentos e responsáveis designados para identificar as partes relacionadas e as operações classificadas como transações com partes relacionadas; e

51.4.4. designação das instâncias de aprovação das transações envolvendo as partes relacionadas, levando em conta critérios como valor envolvido e outros relevantes.

51.5. No âmbito de sua estrutura de governança, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir:

51.5.1. a participação de membros independentes no Conselho de Administração;

51.5.2. a previsão estatutária de Comitê de Auditoria com participação de membros independentes e orçamento próprio;

51.5.3. a previsão de área de auditoria interna subordinada diretamente ao Conselho de Administração;

51.5.4. a existência de canal de denúncia terceirizado e independente e do correspondente processo de investigação, por equipe própria de auditoria interna ou terceirizada, conforme a gravidade dos fatos alegados e o nível de senioridade dos funcionários envolvidos;

51.5.5. a criação de núcleo voltado a desenvolver políticas de inclusão e bem estar dos colaboradores, com estratégias de recursos humanos destinadas à promoção da saúde mental e da diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAPN+ ;

51.5.6. a existência de Comitê de Ética e Conduta com participação de membros independentes, inclusive com competência para decidir sobre casos de assédio moral ou sexual; e

51.5.7. outras determinações estabelecidas no ANEXO V.

51.6. Quaisquer alterações no quadro de acionistas ou sócios da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições sobre a transferência do controle societário estabelecidas neste CONTRATO.

51.6.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a, durante a execução do CONTRATO, não promover, sob qualquer forma, práticas discriminatórias de pessoas ou grupo de pessoas em virtude de deficiência, raça, cor, sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou outro fator discriminatório.

51.7. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a reservar vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, além de obrigar-se a cumprir demais normas específicas para reservas de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

51.8. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129, de 11/06/2022, bem como a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO.

51.9. A CONCESSIONÁRIA deverá reservar ao menos 1% (um inteiro por cento) das vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por egressos do sistema penal de penitenciárias e presídios do PODER CONCEDENTE, de forma a contribuir para a reabilitação e a reinserção dessas pessoas na sociedade.

51.10. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura deste CONTRATO, devendo disponibilizar, em seu site oficial na internet, de forma clara e acessível, instrumentos dispondo sobre as seguintes políticas corporativas:

51.10.1. anticorrupção, para estabelecer diretrizes para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades e a de seus administradores, funcionários e representantes nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade;

51.10.2. gestão de riscos ambiental, social e governança, definindo, inclusive, os objetivos e princípios ambientais, sociais e de governança, apontando o alinhamento com políticas nacionais e marcos internacionais;

51.10.3. gestão de pessoas, saúde, segurança e condições de trabalho, fomentando políticas em linha com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, tais como liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório e abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação, além de mecanismos para difundir a existência da política para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas;

51.10.4. política de recursos humanos contemplando: (i) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta; (ii) procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da CONCESSIONÁRIA; (iii) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAPN+; e (iv) isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO;

51.10.5. tratamento de dados pessoais;

51.10.6. inclusão de associações de trabalhadores e/ou cooperativas que atuam no setor;

51.10.7. programa de integridade; e

51.10.8. outros temas necessários para que a atuação da CONCESSIONÁRIA alcance um desempenho socioambiental e de governança sólido.

51.11. Os instrumentos a que se refere a Cláusula 51, após a sua elaboração, deverão ser apresentados para análise e considerações do PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, os quais poderão sugerir ajustes e/ou solicitar esclarecimentos e complementações no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de cada documento.

51.11.1. O transcurso do prazo a que se a Cláusula 51.11 ensejará a aprovação tácita dos instrumentos apresentados.

51.12. As PARTES, em comum acordo, poderão anuir a prorrogação do prazo a que se refere a Cláusula 51.10.

52. MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

52.1. As PARTES poderão, de forma consensual, submeter os conflitos decorrentes ou relacionados ao presente CONTRATO à mediação ou autocomposição, conduzida pelas entidades abaixo elencadas, na seguinte ordem de preferência:

52.1.1. Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 417/2019;

52.1.2. COMITÊ TÉCNICO previsto na Cláusula 53;

52.1.3. AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual nº 11.742/2000;

52.1.4. ANA, nos termos do art. 4º-A, § 5º, da Lei federal n.º 9.984, de 17 de julho de 2000;

52.1.5. Outra instituição pública, em âmbito federal ou estadual, cuja legislação perita sua atuação na solução de conflitos; ou

52.1.6. Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*International Chamber of Commerce – ICC*);

52.2. Caso os conflitos não sejam resolvidos consensualmente nos termos da Cláusula 52.1, deverão ser submetidos à arbitragem, conforme disposto na Cláusula 54.2.

53. COMITÊ TÉCNICO

53.1. Até o final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE instituirá um COMITÊ TÉCNICO, de atuação permanente, com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias submetidas à sua avaliação por qualquer das PARTES, acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiros da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

53.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

53.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE;

53.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela CONCESSIONÁRIA; e

53.2.3. 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, e terão a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

53.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico e/ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO e terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis a critério das PARTES.

53.4. As PARTES, a seu critério e obervadas as demais disposições desta Cláusula 53, poderão optar por constituir COMITÊ TÉCNICO *ad hoc* para a solução de uma divergência específica, escolhendo membros com comprovada qualificação técnica sobre o tema em controvérsia.

53.4.1. Os membros indicados pelo PODER CONCEDENTE poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos integrantes dos quadros permanentes de órgão ou entidade pública, dotados de conhecimentos pertinentes a aspectos técnico-operacionais, contábeis e de gestão comercial dos SERVIÇOS.

53.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados da seguinte forma, observado o disposto nas Cláusulas 53.5.1 a 53.5.2: (i) a CONCESSIONÁRIA será responsável pela remuneração do membro por ela indicado e pelo membro escolhido em comum acordo entre as PARTES; (ii) O PODER CONCEDENTE será responsável por remunerar o membro por ele indicado.

53.5.1. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos estabelecidos por cada PARTE.

53.5.2. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO, conferida caso a caso, tais despesas serão arcadas exclusivamente pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

53.6. O COMITÊ TÉCNICO será destituído pelo advento do termo contratual.

53.6.1. O COMITÊ TÉCNICO poderá ser destituído antes do prazo indicado na Cláusula 53.6, mediante comum acordo entre as PARTES.

53.6.2. Na hipótese prevista na subcláusula 53.4, o COMITÊ TÉCNICO será destituído após a sua manifestação conclusiva e propositiva acerca do tema em divergência.

53.7. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, a ele submetidas por qualquer das PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

53.7.1. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidas pelas PARTES não vincularão as PARTES, tampouco as deliberações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

53.7.2. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

53.7.3. O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA em seus atos decisórios relacionados às questões neles abordadas.

53.7.4. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei Federal nº 9.307/1996.

53.8. Poderão ser submetidas à análise e à proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO as matérias relativas a direitos patrimoniais disponíveis de cunho legal, contratual, técnico e econômico-financeiro, a exemplo dos seguintes temas:

53.8.1. inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES;

53.8.2. recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto: (i) à materialização de riscos alocados à responsabilidade das PARTES por este CONTRATO ou pela legislação e regulamentação vigentes; e (ii) à correção da metodologia empregada e dos cálculos realizados para quantificação dos desequilíbrios e definição do montante a ser reequilibrado;

53.8.3. interpretação da matriz de riscos da CONCESSÃO;

53.8.4. avaliação da regularidade do reajuste das TARIFAS e do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, bem como dos atos e procedimentos relacionados;

53.8.5. avaliação da regularidade dos atos e procedimentos relacionados à revisão ordinária e à revisão extraordinária do CONTRATO;

53.8.6. direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz respeito aos critérios e metodologias para sua quantificação, assim como à realização dos cálculos correspondentes;

53.8.7. questões relacionadas aos BENS DA CONCESSÃO, incluindo a sua classificação como BENS PRIVADOS ou BENS REVERSÍVEIS;

53.8.8. cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

53.8.9. cumprimento do ANEXO V pelas PARTES;

53.8.10. questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, bem como à intervenção e à extinção da CONCESSÃO;

53.8.11. avaliação sobre a ocorrência de hipótese de extinção da CONCESSÃO, incluindo a regularidade dos atos e procedimentos relacionados;

53.8.12. avaliação sobre a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA e cumprimento das obrigações pertinentes, nos termos deste CONTRATO; e/ou

53.8.13. outras questões de cunho técnico, econômico e/ou jurídico relacionadas à execução do CONTRATO.

53.9. As PARTES que desejarem elucidar ou dirimir controvérsias envolvendo questões de cunho técnico, econômico e/ou jurídico relacionadas aos temas referidos na Cláusula 53.8 poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento que contenha:

53.9.1. a descrição dos fatos que deram origem à dúvida que se pretende elucidar ou à controvérsia que se pretende dirimir;

53.9.2. a apresentação das razões técnicas, jurídicas e/ou econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da dúvida ou da controvérsia; e

53.9.3. a delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO.

53.9.4. O mero pedido de provocação do COMITÊ TÉCNICO não implica em efeito suspensivo à decisão administrativa irrecorrível da AGÊNCIA REGULADORA.

53.10. O requerimento referido na Cláusula 53.9, devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, nos termos da Cláusula 53.9, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.

53.10.1. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas.

53.10.2. A partir da manifestação ou do final do prazo para manifestação da PARTE demandada, o COMITÊ TÉCNICO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para análise e apresentação de seu parecer.

53.10.3. A PARTE requerente poderá, a qualquer tempo, desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante envio de comunicação, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada até a data da desistência.

53.10.4. Na hipótese de desistência, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá da notificação à outra PARTE, que poderá manifestar a intenção de prosseguir com a análise e o parecer do COMITÊ TÉCNICO, prorrogáveis uma vez por igual prazo.

53.10.5. A atuação do COMITÊ TÉCNICO será considerada prejudicada se a PARTE requerida se recusar expressa ou tacitamente a participar do procedimento.

53.11. Ao final do prazo estabelecido na Cláusula 53.10, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer e proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas.

53.11.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO, devidamente aceita por ambas as PARTES, demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

53.11.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita por uma ou por ambas as PARTES, qualquer das PARTES poderá submeter a divergência aos demais mecanismos de resolução de litígios previstos neste CONTRATO.

53.11.3. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas, na forma e condições previstas no CONTRATO, até que eventual alteração seja implementada.

53.11.4. Excepcionalmente, será admitida a suspensão, de forma consensual, do cumprimento, pelas PARTES de obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/conflito submetido ao COMITÊ TÉCNICO acarretar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

54. <u>ARBITRAGEM</u>

54.1. Qualquer das PARTES poderá submeter à arbitragem litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e

não tenham sido resolvidos consensualmente, nos termos da Cláusula 52.1 ou por meio de outro mecanismo de autocomposição previamente adotado pelas PARTES.

54.1.1. Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se direitos patrimoniais disponíveis sujeitos à arbitragem as questões relacionadas:

54.1.1.1. à caracterização de eventos de desequilíbrio, reconhecimento do direito e determinação do montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES e em todas as situações previstas no CONTRATO;

54.1.1.2. à caracterização de hipótese de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES e à aplicação de sanção contratual à CONCESSIONÁRIA;

54.1.1.3. ao cálculo e aplicação de reajuste das TARIFAS e cálculo das TARIFAS EFETIVAS; e

54.1.1.4. ao acionamento dos mecanismos de garantia estipulados neste CONTRATO.

54.2. A arbitragem será realizada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC).

54.2.1. As PARTES poderão, de forma consensual, optar pela utilização de outra Câmara Arbitral, observando-se o disposto na Cláusula 54.1, a qual conduzirá o procedimento segundo seu regulamento e seguindo as demais regras previstas neste CONTRATO.

54.2.2. Em caso de divergência sobre a substituição da Câmara Arbitral, prevalecerá a Câmara originalmente eleita, conforme a Cláusula 54.2.

54.3. A arbitragem será conduzida e decidida por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

54.4. Caso o valor do litígio seja inferior a R$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) e havendo anuência de ambas as partes, a arbitragem poderá:

54.4.1. ser conduzida e decidida por apenas 1 (um) árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

54.4.2. ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da mesma instituição mencionada na Cláusula 54.2.

54.5. A arbitragem será conduzida na cidade do Recife/PE, Brasil.

54.6. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

54.7. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

54.8. Competirá ao foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, processar e julgar qualquer medida cautelar

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 216

ou de urgência, ou, ainda, conhecer de ações cujo objeto não possa ser discutido em arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução de sua sentença, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307/1996.

54.9. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento arbitral, ressalvado o disposto na Cláusula 54.9.1.

54.9.1. Os honorários advocatícios, de assistentes técnicos e dos demais profissionais contratados pelas PARTES serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

54.10. Os atos do processo arbitral serão públicos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

54.11. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá à legislação e à regulamentação aplicáveis.

54.12. Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral condenará o sucumbente em honorários de sucumbência.

55. COMUNICAÇÕES

55.1. As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser: (i) efetuadas por escrito; e (ii) remetidas por meio das seguintes formas:

55.1.1. preferencialmente por correio eletrônico, com confirmação de recebimento;

55.1.2. em mãos, desde que a entrega seja comprovada por protocolo; e

55.1.3. por correio registrado, com aviso de recebimento.

55.2. As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

55.2.1. PODER CONCEDENTE:

Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento

Av. Doutor Jayme da Fonte, S/N - Santo Amaro - CEP: 50110-005 - Recife - Pernambuco – Brasil

Tel.: (81) 3412-9836

srhs@srhs.pe.gov.br

55.2.2. CONCESSIONÁRIA:

(endereço completo)

Tel.: [·]

(e-mail)

55.2.3. AGÊNCIA REGULADORA:

Agência de Regulação de Pernambuco

Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 975, Aflitos, Recife/PE, CEP: 52.050-020

Tel.: (81) 3182-9700

presidencia@arpe.pe.gov.br

55.3. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão modificar os endereços indicados na Cláusula 55.2, mediante prévia comunicação às demais PARTES.

55.4. Todas as comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

56. CONTAGEM DE PRAZOS

56.1. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis ou prazos contados em meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

56.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

56.3. Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

57. EXERCÍCIO DE DIREITOS

57.1. Salvo disposição contratual, o não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO: (i) não importa em renúncia a esse direito; (ii) não impede o exercício posterior desse direito; e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, exceto se houver expressa disposição em sentido contrário.

58. INVALIDADE PARCIAL

58.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observado o disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

59. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

59.1. A AGÊNCIA REGULADORA declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, especialmente no que diz respeito

aos temas de regulação e fiscalização, não tendo qualquer ressalva ou reserva sobre tais instrumentos, manifestando, por consequência, plena anuência aos seus termos.

60. FORO

60.1. O foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, é competente para (i) dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem; (ii) executar a sentença arbitral, observadas as disposições previstas na Cláusula 54, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja; e (iii) processar e julgar as medidas judiciais de apoio à arbitragem e todas as demais demandas relacionadas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas em arbitragem.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como realizar a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

***

ANEXO III

INDICADORES DE DESEMPENHO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [..], INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Sumário

1. Indicadores de Desempenho 6
1.1. Seleção dos Indicadores 6
1.2. Indicadores de Desempenho 6
1.3. Indicador de Monitoramento 7
2. Forma de Aferição dos Indicadores 8
2.1. Fonte para Coleta de Dados 8
2.2. Intervalos de referência e periodicidade de apuração 8
2.3. Aferição por municípios e por grupos 10
2.4. Meta dos Indicadores de Desempenho 11
2.5. Definição dos indicadores de desempenho 12
2.6. Atribuição de Responsabilidades 12
3. Indicador de Desempenho Geral 13
3.1. Metodologia de Cálculo 13
3.1.1. Atribuição de Pesos 13
3.1.2. Normalização 16
3.1.3. Tolerância 18
3.1.4. Ajuste às Periodicidades 18
3.1.5. Cálculo do IDG por município e consolidado 19
3.2. Relatório de Indicadores 20
4. Índice de Tarifa Social 21
5. Uso do Indicador de Desempenho Geral e do Índice de Tarifa Social para cálculo das Tarifas Efetivas 23
5.1. Reajuste 23
5.2. Aplicação do Indicador de Desempenho Geral e do Índice de Tarifa Social na Tarifa Efetiva 25
6. Ficha dos Indicadores de Desempenho 26
6.1. IAA - Índice de Atendimento de Abastecimento de Água 26
6.2. ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água 30
6.3. IPD - Índice de Perdas na Distribuição 34
6.4. IPL - Índice de Perdas por Ligação 36
6.5. IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água 39
6.6. IQA - Índice de Qualidade da Água 41

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 221

6.7. IMI - Índice de Micromedição relativo ao volume disponibilizado de água 43
6.8. IMA - Índice de Macromedição relatio ao volume disponibilizado de água 45
6.9. IAE - Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário 47
6.10. ICE - Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário 50
6.11. IQE - Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto 54
6.12. IIE - Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário 57
6.13. IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamentos de Esgoto 58
6.14. IRA - Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água 59
6.15. IRE - Índice de Reclamações dos Serviços de Esgotamento Sanitário 61
6.16. IEF - Índice de Reuso de Efluentes 62
7. Ficha do Indicador de Monitoramento 63
7.1. ICO - Índice de Continuidade do Abastecimento de Água 63
Apêndice I – Metas dos indicadores de desempenho IIA, IQA, IMA, IQE, IIE, IRA, IRE, IEF e ICO 65
Apêndice II – Metas dos indicadores IAA, ICA, IPD, IPL, IMI, IAE, ICE, , IIE, IEE e IIA ... 66
Apêndice III – Metas dos indicadores por grupo – IAA, ICA, IPD, IPL, IAE e ICE 116
Apêndice IV – Pesos dos Municípios para composição do IDG Consolidado 122

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 222

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Quadro de Indicadores de Desempenho 6
Tabela 2 - Periodicidade de Apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO 9
Tabela 3 - Periodicidade de Apuração do indicador de monitoramento 10
Tabela 4 – Pesos iniciais dos Indicadores de Desempenho (IDG) 14
Tabela 5 - Pesos dos Indicadores de Desempenho (IDG) após a primeira revisão ordinária 14
Tabela 6 - Pesos dos Indicadores de Desempenho (IDG) a partir do ANO CIVIL de 2034 15
Tabela 7 - Normalização dos INDICADORES DE DESEMPENHO 16
Tabela 8 – Cálculo do $IDGMunx$ por município 19
Tabela 9 – Valores previstos e limites de economias residenciais beneficiadas com TARIFA SOCIAL para o ITS – BLOCO 01 E BLOCO 02 21
Tabela 10 - Fatores de ponderação para reajuste da tarifa: BLOCO 1 24
Tabela 11 - Fatores de ponderação para reajuste da tarifa: BLOCO 2 24
Tabela 12 – Metas dos Indicadores de Desempenho IQA, IMA, IQE, IRA, IRE, IEF e ICO – BLOCO 01 e BLOCO 02 65
Tabela 13 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%): BLOCO 01 66
Tabela 14 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%): BLOCO 02 66
Tabela 15 - ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (%): BLOCO 01 71
Tabela 16 - ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água: BLOCO 02 71
Tabela 17 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%): BLOCO 01 76
Tabela 18 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%): BLOCO 02 76
Tabela 19 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia): BLOCO 01 81
Tabela 20 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia): BLOCO 02 81
Tabela 21 - IMI - Índice de Micromedição (%): BLOCO 01 86
Tabela 22 - IMI - Índice de Micromedição (%): BLOCO 02 86
Tabela 23 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%): BLOCO 01 91
Tabela 24 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%): BLOCO 02 91
Tabela 25 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%): BLOCO 01 96
Tabela 26 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%): BLOCO 02 96
Tabela 27 - IIE - Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário (extravazamentos/km): BLOCO 01 101
Tabela 28 - IIE - Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário (extravazamentos/km): BLOCO 02 101
Tabela 29 - IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto (horas/reparo): BLOCO 01 106
Tabela 30 - IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto (horas/reparo): BLOCO 02 106
Tabela 31 - IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água: BLOCO 01 111
Tabela 32 - IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água: BLOCO 02 111
Tabela 33 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%) - por Grupo: BLOCO 01 116
Tabela 34 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%) - por Grupo: BLOCO 02 116
Tabela 35 - ICA - Índice de Cobertura de Água (%) - por Grupo: BLOCO 01 117
Tabela 36 - ICA - Índice de Cobertura de Água (%) - por Grupo: BLOCO 02 117
Tabela 37 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%) - por Grupo: BLOCO 01 118
Tabela 38 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%) - por Grupo: BLOCO 02 118
Tabela 39 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia) - por Grupo: BLOCO 01 119
Tabela 40 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia) - por Grupo: BLOCO 02 119
Tabela 41 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 01 120
Tabela 42 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 02 120
Tabela 43 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 01 121
Tabela 44 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 02 121
Tabela 45 - Peso dos municípios para composição do IDG Consolidado: BLOCO 01 122

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 223

Tabela 46 - Peso dos municípios para composição do IDG Consolidado: BLOCO 02..... 122

1. Indicadores de Desempenho

O sistema de mensuração de desempenho por INDICADORES visa a garantir o atendimento a padrões de qualidade de manutenção dos elementos exigidos no ANEXO IV – Área de concessão, bem como às normas vigentes e aos padrões de certificação exigidos pelos órgãos competentes. Tais normas e padrões estão associados à disponibilidade, qualidade e sustentabilidade dos SERVIÇOS de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos MUNICÍPIOS da microrregião que serão atendidos pela futura CONCESSIONÁRIA.

Outros indicadores poderão ser acrescidos aos INDICADORES DE DESEMPENHO aqui elencados em função de normas de regulação da ANA, ARPE ou outro ente, ou ainda devido a alterações de legislação impositiva e, caso se verifique que venham a implicar custos não previstos inicialmente ao projeto, tal situação poderá ser objeto de reequilíbrio contratual.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aplicados à ÁREA DE CONCESSÃO como um todo, anualmente.

1.1. Seleção dos Indicadores

Na seleção dos INDICADORES DE DESEMPENHO, buscou-se cobrir as dimensões mais relevantes da prestação dos SERVIÇOS de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo a garantir que as informações mais significativas para a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA serão disponibilizadas, atendendo tanto às atividades de fiscalização como aos interesses sociais. Assim sendo, a escolha dos INDICADORES DE DESEMPENHO levou em conta tanto requisitos relativos a cada indicador individualmente como relativos ao conjunto dos indicadores.

1.2. Indicadores de Desempenho

Os INDICADORES DE DESEMPENHO compõem um Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), conforme apresentado integralmente no item 6, contendo descrição, fórmula de cálculo, componentes do INDICADOR DE DESEMPENHO, unidade de medida, periodicidade e fonte de coleta dos dados componentes.

Buscando melhores visualização e organização do processo de avaliação, os INDICADORES DE DESEMPENHO foram classificados em três grupos distintos:

- Indicadores de Desempenho Operacional (água e esgoto);
- Indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário; e
- Indicadores de Desempenho Ambiental.

Cada INDICADOR DE DESEMPENHO possui uma fórmula específica, cujo cálculo normalmente consiste em uma relação entre duas variáveis, buscando determinar o desempenho efetivo frente a um desempenho ótimo. A Tabela 1 a seguir elenca os INDICADORES DE DESEMPENHO que compõem o QID.

Tabela 1 - Quadro de Indicadores de Desempenho

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 225

Grupo	Nr	Indicador de desempenho	Descrição
Desempenho Operacional (água)	1	IAA	Índice de Atendimento de Abastecimento de Água
	2	ICA	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água
	3	IPD	Índice de Perdas na Distribuição
	4	IPL	Índice de Perdas por Ligação
	5	IIA	Índice de Intermitência do Abastecimento de Água
	6	IQA	Índice de Qualidade da Água
	7	IMI	Índice de Micromedição
	8	IMA	Índice de Macromedição
Desempenho Operacional (esgoto)	9	IAE	Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário
	10	ICE	Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário
	11	IQE	Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto
	12	IIE	Índice de Intermitência do Esgotamento Sanitário
	13	IEE	Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto
Qualidade no Atendimento ao Usuário	14	IRA	Índice de Reclamações no Abastecimento de Água
	15	IRE	Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário
Desempenho Ambiental	16	IEF	Índice de Reuso de Efluentes

1.3. Indicador de Monitoramento

Além dos INDICADORES DE DESEMPENHO acima, deverão ser medidos, mensalmente, o seguinte indicador de monitoramento: Índice de Continuidade do Abastecimento de Água (ICO), destinado a reporte a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE.

Inicialmente o ICO não impactará o IDG e nem ensejará a aplicação de penalidades à Concessionária.

Conforme o CONTRATO, na primeira revisão ordinária o ICO passará a compor os INDICADORES DE DESEMPENHO, fazendo parte do cálculo do IDG.

2. Forma de Aferição dos Indicadores

Considerando que a forma de aferição dos indicadores é chave em um sistema de mensuração de desempenho, são detalhados a seguir os aspectos fundamentais para o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO e de monitoramento.

2.1. Fonte para Coleta de Dados

Os dados para cálculo dos indicadores podem ser: i) gerados e controlados diretamente pela CONCESSIONÁRIA, como o número de amostras em conformidade com os padrões vigentes, por exemplo; ou ii) obtidos junto a terceiros, como no caso do número de economias totais na localidade da CONCESSÃO, que é levantado pelas prefeituras.

Para a obtenção dos dados necessários para o cálculo dos indidadores recorre-se, por exemplo, a:

- Verificações via inspeção em campo;
- Registros da CONCESSIONÁRIA;
- Cadastro comercial da CONCESSIONÁRIA;
- Relatórios operacionais;
- Medidas obtidas através do sistema operacional e equipamento de medição de vazão, pressão, nível e outras grandezas hidráulicas;
- Análises físico-químicas, bacteriológica, microbiológica em laboratório e em campo;
- Registro das auditorias ambientais realizadas;
- Registro das reclamações pelo Sistema de Call Center;
- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- Agências estaduais de meio-ambiente;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo demográfico ou Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD);
- Prefeituras abrangidas pelo projeto; e
- Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) ou sistema oficial do Governo Federal que venha a sucedê-lo.

2.2. Intervalos de referência e periodicidade de apuração

Todos os indicadores deverão ser apurados mensalmente, conforme previsão elencada no CONTRATO. É importante ressaltar que, ainda que exista um prazo de carência para que a mensuração dos indicadores aqui apresentados tenha impacto sobre a TARIFA EFETIVA a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, a medição dos indicadores e a emissão de relatórios devem iniciar a partir do sexto mês de OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento.

A periodicidade utilizada para cálculo do IDG, no entanto, deve observar a evolução temporal do indicador em questão e ao seu objetivo, atendendo assim os interesses dos

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 227

usuários, da própria CONCESSIONÁRIA e dos entes reguladores. Desse modo, há indicadores de mensuração mensal e anual.

Os indicadores de leitura mais simples com possibilidade de variação considerável em um curto período ou que necessitam de um acompanhamento mais rigoroso, tenderão a ser mensurados em intervalos de referência mais curtos, caso do Índice de Qualidade da Água (IQA). Nesse caso, a qualidade das amostras deve obedecer à PORTARIA, sendo os dados necessários obtidos por meio de análises físico-químicas, bacteriológicas e microbiológicas realizadas em laboratório. Esse indicador, além de relevante, é de fácil obtenção e pode variar consideravelmente de um mês para o outro, de modo que se justifica uma periodicidade mensal de mensuração.

O Índice de Cobertura de Água (ICA), por outro lado, busca avaliar a expansão da oferta ods serviços de abastecimento de água e sua variação pode ser baixa mês a mês, de forma que não é necessário um acompanhamento mensal ou mesmo trimestral, sendo justificável, portanto, a apuração anual.

Cumpre registrar que a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar o tratamento de 100% do esgoto coletado.

As periodicidades de apuração dos indicadores a serem calculados para o IDG constam da Tabela 2 e a Tabela 3 apresenta a periodicidade de apuração do indicador de monitoramento.

Tabela 2 - Periodicidade de Apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO

Nr	Indicador de desempenho	Descrição	Periodicidade
1	IAA	Índice de Atendimento de Abastecimento de Água	Anual
2	ICA	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	Anual
3	IPD	Índice de Perdas na Distribuição	Anual
4	IPL	Índice de Perdas por Ligação	Anual
5	IIA	Índice de Intermitência do Abastecimento de Água	Mensal
6	IQA	Índice de Qualidade da Água	Mensal
7	IMI	Índice de Micromedição	Anual
8	IMA	Índice de Macromedição	Anual
9	IAE	Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	Anual
10	ICE	Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	Anual
11	IQE	Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto	Mensal
12	IIE	Índice de Intermitência do Esgotamento Sanitário	Anual
13	IEE	Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto	Mensal
14	IRA	Índice de Reclamações no Abastecimento de Água	Anual
15	IRE	Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário	Anual
16	IEF	Índice de Reuso de Efluentes	Anual

Tabela 3 - Periodicidade de Apuração do indicador de monitoramento

Nr	Indicador de monitoramento	Descrição	Periodicidade
1	ICO	Índice de continuidade do abastecimento de água	Mensal

2.3. Aferição por municípios e por grupos

Os INDICADORES DE DESEMPENHO e de monitoramento deverão ser monitorados e calculados por município. Além disso, no 4º, 6º e 7º ANOS CIVIS da CONCESSÃO os INDICADORES DE DESEMPENHO IAA, IAE, IPD, IPL, ICA e ICE, deverão ser calculados também de forma agrupada, considerando os seguintes grupos de municípios:

BLOCO 01

Grupo 1: Petrolina.

Grupo 2: Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande, Santa Cruz, Santa Filomena e Santa Maria da Boa vista;

Grupo 3: Araripina, Bodocó, Ipubi, Ouricuri e Trindade;

Grupo 4: Cabrobó, Orocó, Salgueiro, São José do Belmonte, Terra Nova e Verdejante.

Grupo 5: Cedro, Exú, Granito, Moreilândia, Parnamirim e Serrita.

BLOCO 02

Grupo 1: Recife e Fernando de Noronha;

Grupo 2: Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca;

Grupo 3: Paulista, Abreu e Lima, Igarassu e Olinda;

Grupo 4: Araçoiaba, Camaragibe, Goiana, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Moreno e São Lourenço da Mata;

Grupo 5: Betânia, Calumbi, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Mirandiba, Petrolândia, Santa Cruz da Baixa Verde, Serra Talhada, Tacaratu, Triunfo, Barra de Guabiraba, Belém de Maria, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Chã Grande, Cupira, Gravatá, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá, Sairé, São Benedito do Sul, São Joaquim do Monte, Belém do São Francisco e Jaqueira;

Grupo 6: Brejo da Madre de Deus, Casinhas, Cumaru, Frei Miguelinho, Jataúba, Passira, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes, Alagoinha, Belo Jardim, Calçado, Canhotinho, Jurema, Lajedo, Pesqueira, Poção, Sanharó, São Bento do Una e Tacaimbó;

Grupo 7: Aliança, Bom Jardim, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Feira Nova, Ferreiros, Glória do Goitá, Itaquitinga, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Limoeiro, Macaparana, Machados, Nazaré da Mata, Orobó, Paudalho, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Barreiros, Escada, Joaquim Nabuco, Pombos, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém,

Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Itambé;

Grupo 8: Agrestina, Altinho, Cachoeirinha, Caruaru, Ibirajuba, Riacho das Almas, São Caitano, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João e Terezinha;

Grupo 9: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Flores, Iguaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixabá, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira e Tuparetama;

Grupo 10: Águas Belas, Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Itaíba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa.

2.4. Meta dos Indicadores de Desempenho

Os critérios adotados para o estabelecimento das metas previstas nesse ANEXO foram:

- **Ajustadas à realidade**: deve ser levado em consideração que as metas definidas têm de ser estipuladas de modo a se tornarem alcançáveis pela CONCESSIONÁRIA. Para isso, é necessário o conhecimento da legislação em vigor e das práticas verificadas no mercado.

- **Otimistas, porém, realistas**: as metas devem ser otimistas e desafiadoras, porém devem também evitar uma eventual perda de motivação por parte da CONCESSIONÁRIA. Portanto, não se devem adotar metas consideravelmente ambiciosas ou até inalcançáveis, mas sim deve-se buscar atender às condicionantes que caracterizam os SERVIÇOS prestados.

- **Graduais**: é razoável que se defina um período de amadurecimento dos sistemas em questão. Desse modo, procuram-se estabelecer metas graduais para os anos iniciais da CONCESSÃO, até que se alcance a maturidade do sistema, ponto a partir do qual as metas passam a ser constantes.

- **Informação confiável e disponível**: é indispensável que haja confiabilidade e disponibilidade da informação que servirá como base para a definição dos INDICADORES DE DESEMPENHO. O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ou sistema oficial do Governo Federal que venha a sucedê-lo, apresenta-se como uma ferramenta relevante para avaliar a realidade de prestadores de serviços de saneamento dos diferentes estados e/ou municípios brasileiros e, portanto, traduz-se como uma fonte confiável e disponível de informações a serem consideradas para a definição de metas.

- **Benchmarking**: as metas e os valores de referência definidos a partir de comparação com outras realidades têm como vantagem a robustez dos resultados e eventual correção e adaptação daqueles ao ambiente operacional da CONCESSIONÁRIA.

- **Experiência**: abordagem alternativa na ausência de informação confiável que possa servir de base ao estabelecimento das metas. Trata-se de um método qualitativo que se baseia na experiência e conhecimento de um especialista no assunto. Vale ressaltar o caráter subjetivo e enviesado de uma opinião, podendo resultar num distanciamento da realidade.

É importante ressaltar que, ainda que a CONCESSIONÁRIA tenha o dever de apurar e

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 230

mensurar os INDICADORES DE DESEMPENHO a partir do início da OPERAÇÂO DO SISTEMA e elaborar relatórios mensais de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO para envio ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, foi estabelecido um prazo de carência para que a mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO aqui apresentados tenha impacto sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

Isso visa à adequação dos sistemas e das operações a serem empreendidos pela CONCESSIONÁRIA, de modo que, caso a CONCESSIONÁRIA assuma a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o dia 1º de julho, a incidência do IDG ocorrerá no 4º (quarto) ANO CIVIL da CONCESSÃO, enquanto caso a CONCESSIONÁRIA assuma a OPERAÇÃO DO SISTEMA até o dia 1º de julho, a incidência do IDG ocorrerá no 3º (terceiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO. Esse aspecto será apresentado com maior detalhamento mais adiante neste ANEXO.

Foi estabelecida uma curva de atendimento para os serviços de água e esgoto, conforme verifica-se no Apêndice II. Desse modo, o projeto inicia-se com níveis mais baixos de atendimento até que se atinja a maturidade operacional e se tenha um nível de atendimento constante até o final da vigência do CONTRATO. Isso se reflete diretamente nas metas estabelecidas para os INDICADORES DE DESEMPENHO de universalização de água e esgoto e, indiretamente, em todos aqueles que tendem a apresentar progresso conforme investimentos são realizados pela CONCESSIONÁRIA e a OPERAÇÃO DO SISTEMA é ampliada.

Há ainda INDICADORES DE DESEMPENHO que terão valores de referência fixos, os quais independem do tempo de OPERAÇÃO DO SISTEMA. Esse é o caso dos INDICADORES DE DESEMPENHO de qualidade, cujas metas serão iguais ao longo da vigência do CONTRATO, conforme indicado no Apêndice I.

2.5. Definição dos indicadores de desempenho

Os INDICADORES DE DESEMPENHO e o detalhamento das metodologias de cálculo constam nas fichas especificadas no item 6.

Para os indicadores IAA, ICA, IAE e ICE a CONCESSIONÁRIA deverá calcular o valor inicial do indicador, com base no recadastramento físico e comercial do sistema, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

No mesmo prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá calcular o valor inicial dos INDICADORES IPD e IPL, com base na avaliação de macromedição e micromedição, ou outra metodologia a ser proposta pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA.

Caso se identifiquem variações superiores à margem definida no CONTRATO em relação aos valores iniciais efetivos destes INDICADORES DE DESEMPENHO e os informados neste ANEXO, as metas intermediárias poderão ser repactuadas, conforme previsto no CONTRATO.

2.6. Atribuição de Responsabilidades

O processo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO envolverá três entidades, e abrange a medição, o acompanhamento e a aferição dos INDICADORES DE

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 231

DESEMPENHO, conforme listadas a seguir:

- CONCESSIONÁRIA: será responsável por realizar as medições dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como por elaborar os relatórios mensais e anuais exigidos na Cláusula 25 do CONTRATO, encaminhando-os ao VERIFICADOR INDEPENDENTE;

- VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa especializada que será responsável pela avaliação independente dos relatórios mensais e anuais elaborados pela CONCESSIONÁRIA e pelas averiguações em campo necessárias para aferição dos resultados medidos pela CONCESSIONÁRIA. Trata-se de uma empresa não vinculada à CONCESSIONÁRIA ou à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá realizar a verificação do processo e da acuidade do levantamento dos dados fornecidos pela CONCESSIONÁRIA de forma independente, validando o desempenho alcançado em determinado período. A contratação e o escopo de atuação do VERIFICADOR DE DESEMPENHO estão regrados no CONTRATO e em seu ANEXO VI - DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES.

- AGÊNCIA REGULADORA: ente responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do desempenho da CONCESSIONÁRIA, devendo revisar e homologar os relatórios e manifestações elaborados pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo requerer e receber informações adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre que verificada a sua necessidade.

3. Indicador de Desempenho Geral

3.1. Metodologia de Cálculo

O procedimento de cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO consiste nos seguintes passos:

1. Atribuição de pesos aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
2. Normalização dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
3. Ajuste à periodicidade dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
4. Cálculo do IDG.

3.1.1. Atribuição de Pesos

Os INDICADORES DE DESEMPENHO abordam diversos aspectos da prestação dos SERVIÇOS para refletir a sua qualidade. Entretanto, como alguns parâmetros da operação são mais críticos que outros, a sua ponderação é essencial para um retrato mais aderente à realidade da prestação.

Cabe ressaltar que, ao longo da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a ponderação entre os INDICADORES DE DESEMPENHO varia conforme detalhado a seguir, de forma a refletir a evolução da prestação dos SERVIÇOS.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 232

A Tabela 4 a seguir apresenta os pesos iniciais de cada INDICADOR DE DESEMPENHO no cálculo do IDG.

Tabela 4 – Pesos iniciais dos Indicadores de Desempenho (IDG)

Nr	Indicador de desempenho	Descrição	Peso
1	IAA	Índice de Atendimento de Abastecimento de Água	1,0%
2	ICA	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	24,0%
3	IPD	Índice de Perdas na Distribuição	5,0%
4	IPL	Índice de Perdas por Ligação	3,0%
5	IIA	Índice de Intermitência do Abastecimento de Água	10,0%
6	IQA	Índice de Qualidade da Água	8,0%
7	IMI	Índice de Micromedição	1,0%
8	IMA	Índice de Macromedição	1,0%
9	IAE	Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	2,3%
10	ICE	Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	24,0%
11	IQE	Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto	7,0%
12	IIE	Índice de Intermitência do Esgotamento Sanitário	6,7%
13	IEE	Indice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto	4,0%
14	IRA	Índice de Reclamações no Abastecimento de Água	1,0%
15	IRE	Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário	1,0%
16	IEF	Índice de Reuso de Efluentes	1,0%
Total			100,0%

A partir da primeira revisão ordinária do CONTRATO, considerando que o ICO (Índice de Continuidade do Abastecimento de Água) passará a compor os INDICADORES DE DESEMPENHO, deverão ser adotados os pesos de cada INDICADOR DE DESEMPENHO no cálculo do IDG previstos na Tabela 5.

Tabela 5 - Pesos dos Indicadores de Desempenho (IDG) após a primeira revisão ordinária

Nr	Indicador de desempenho	Descrição	Peso
1	IAA	Índice de Atendimento de Abastecimento de Água	1,0%
2	ICA	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	24,0%
3	IPD	Índice de Perdas na Distribuição	5,0%
4	IPL	Índice de Perdas por Ligação	3,0%
5	IIA	Índice de Intermitência do Abastecimento de Água	5,0%

6	IQA	Índice de Qualidade da Água	8,0%
7	IMI	Índice de Micromedição	1,0%
8	IMA	Índice de Macromedição	1,0%
9	IAE	Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	2,3%
10	ICE	Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	24,0%
11	IQE	Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto	7,0%
12	IIE	Índice de Intermitência do Esgotamento Sanitário	6,7%
13	IEE	Indice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto	4,0%
14	IRA	Índice de Reclamações no Abastecimento de Água	1,0%
15	IRE	Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário	1,0%
16	IEF	Índice de Reuso de Efluentes	1,0%
17	ICO	Índice de Continuidade do Abastecimento de Água	5,0%
Total			100,0%

Uma vez atingida a universalização dos serviços, será implementada uma nova redistribuição dos pesos dos INDICADORES DE DESEMPENHO. Assim, a partir do ANO CIVIL de 2034, deverão ser adotados os pesos de cada INDICADOR DE DESEMPENHO no cálculo do IDG previstos na Tabela 6.

Tabela 6 - Pesos dos Indicadores de Desempenho (IDG) a partir do ANO CIVIL de 2034

Nr	Indicador de desempenho	Descrição	Peso
1	IAA	Índice de Atendimento de Abastecimento de Água	1,0%
2	ICA	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	20,0%
3	IPD	Índice de Perdas na Distribuição	5,0%
4	IPL	Índice de Perdas por Ligação	3,0%
5	IIA	Índice de Intermitência do Abastecimento de Água	9,0%
6	IQA	Índice de Qualidade da Água	8,0%
7	IMI	Índice de Micromedição	1,0%
8	IMA	Índice de Macromedição	1,0%
9	IAE	Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	2,3%
10	ICE	Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	20,0%
11	IQE	Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto	7,0%
12	IIE	Índice de Intermitência do Esgotamento Sanitário	6,7%
13	IEE	Indice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto	4,0%
14	IRA	Índice de Reclamações no Abastecimento de Água	1,0%

15	IRE	Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário	1,0%
16	IEF	Índice de Reuso de Efluentes	1,0%
17	ICO	Índice de Continuidade do Abastecimento de Água	9,0%
Total			100,0%

Vale ressaltar que o atendimento às metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO, além de impactar a TARIFA EFETIVA a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA, consiste em um incentivo para que a CONCESSIONÁRIA cumpra exigências legais determinadas por órgãos fiscalizadores. Isso se deve ao fato de que, muitas vezes, as penalidades a serem aplicadas não têm relevante impacto financeiro para a CONCESSIONÁRIA, ao passo que, ao vincular a TARIFA EFETIVA a esses aspectos, passa-se a ter um impacto financeiro global pelo descumprimento da lei.

3.1.2. Normalização

Considerando-se que os valores de referência e metas de desempenho divergem entre os diferentes INDICADORES DE DESEMPENHO, é preciso normalizá-los, a fim de que estejam em uma mesma base para comparação.

A fórmula para normalização dos INDICADORES DE DESEMPENHO é indicada abaixo:

$$ID_i^{Norm} = \frac{X_{ID_i} - X_{pp_i}}{X_{meta_i} - X_{pp_i}}$$

Em que:

- ID_i^{Norm} – INDICADOR DE DESEMPENHO normalizado i no ano de referência;
- X_{ID_i} – Valor medido do INDICADOR DE DESEMPENHO i no ano de referência;
- X_{pp_i} – Pior valor possível do INDICADOR DE DESEMPENHO i;
- X_{meta_i}– Valor Meta do INDICADOR DE DESEMPENHO i para o ano de referência.

Os INDICADOR DE DESEMPENHO medidos a cada período, por MUNICÍPIO, serão inseridos na tabela a seguir, a fim de gerar os respectivos valores normalizados a partir dos piores valores possíveis e valores meta estipulados para cada INDICADOR DE DESEMPENHO.

Para alguns INDICADORES DE DESEMPENHO, o pior caso seria manter a situação atual, por isso, nestes casos, o pior valor possível não será 0%.

Tabela 7 - Normalização dos INDICADORES DE DESEMPENHO

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 235

Nr	Indicador	Valor Ind. (X_{ID})	Pior Valor Possível (X_{pp})	Valor Meta (X_{meta})	Valor Normalizado
1	IAA		Verificar o menor valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 13 – BLOCO 02: na Tabela 14	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 13 BLOCO 02: na Tabela 14	
2	ICA		Verificar o menor valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 15 – BLOCO 02: na Tabela 16	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 15 BLOCO 02: na Tabela 16	
3	IPD		Verificar o maior valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 17 – BLOCO 02: na Tabela 18	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 17 BLOCO 02: na Tabela 18	
4	IPL		Verificar o maior valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 19 – BLOCO 02: na Tabela 20	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 19 – BLOCO 02: na Tabela 20	
5	IIA		Verificar o menor valor para o município: BLOCO 01: na Tabela 31 BLOCO 02: na Tabela 32	Verificar valor para o ano ano de referência: BLOCO 01: na Tabela 31 BLOCO 02: na Tabela 32	
6	IQA		95%	98%	
7	IMI		Verificar o menor valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 21 – BLOCO 02: na Tabela 22	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 21 BLOCO 02: na Tabela 22	
8	IMA		0%	100%	
9	IAE		Verificar o menor valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 23 – BLOCO 02: na Tabela 24	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 23 BLOCO 02: na Tabela 24	
10	ICE		Verificar o menor valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 25 – BLOCO 02: na Tabela 26	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 25 BLOCO 02: na Tabela 26	
11	IQE		85%	90%	
12	IIE		Verificar o menor valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 27 – BLOCO 02: na Tabela 28	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 27 – BLOCO 02: naTabela 28	
13	IEE		Verificar o menor valor para o município: – BLOCO 01: na Tabela 29 – BLOCO 02: na Tabela 30	Verificar valor para o ano de referência: – BLOCO 01: na Tabela 29 – BLOCO 02: na Tabela 30	
14	IRA		100	Verificar valor para o período considerado na Tabela 12	
15	IRE		100	Verificar valor para o período considerado na Tabela 12	

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 236

Nr	Indicador	Valor Ind. (X_{ID})	Pior Valor Possível (X_{pp})	Valor Meta (X_{meta})	Valor Normalizado
16	IEF		90%	Verificar valor para o período considerado na Tabela 12	
17	ICO		94,9%	Verificar valor para o período considerado na Tabela 12	

Se o valor normalizado superar 100%, caso em que X_{ID} for melhor que X_{Meta}, considera-se o pleno atendimento à meta, e, portanto, o ID^{Norm} é igual a 1.

Se o valor normalizado for inferior a 0 (zero), caso em que X_{ID} for pior que X_{PPi}, considera-se o não atendimento completo à meta, e, portanto, o ID^{Norm} é igual a 0.

Se X_{Meta} for igual a X_{PPi}, considera-se: i) o pleno atendimento à meta, e, portanto, o ID^{Norm} é igual a 1, se X_{ID} for maior ou igual a X_{PPi}; ou ii) o não atendimento completo à meta, e, portanto, o ID^{Norm} é igual a 0, se X_{ID} for menor que X_{PPi}

3.1.3. Tolerância

A fim de contornar eventuais limitações nas medições dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será considerada a adoção de uma tolerância de até 1% (um porcento), para mais ou para menos, dependendo do caso, sobre o valor do INDICADOR. Ou seja, caso o valor medido seja igual a até 99% do Valor Meta, caso o sentido de medição seja do menor para o maior, e 101% do Valor Meta, caso o sentido de medição seja do maior para o menor, será considerado pleno atendimento.

Por exemplo, se em um ano em que a meta de atendimento de esgoto for de 75%, a CONCESSIONÁRIA alcançar 74,25%, ela não sofrerá nenhum desconto relacionado a esse INDICADOR DE DESEMPENHO. De maneira semelhante, se a meta de intermitência do abastecimento for de 5.000, será aceitável o atinguimento, pela CONCESSIONÁRIA, até o valor de 5.050.

Além dessa tolerância, na primeira ocorrência de um IDG menor que 1, a redução calculada será atenuada, sendo multiplicada por 25%, de forma que ela sirva mais como uma advertência do que propriamente como uma punição pelo não atendimento das metas. Nesse caso, o valor do IDG será dado por:

$$IDG_{atenuado} = (1 - IDG_{calculado}) \times 25\% + IDG_{calculado}$$

Porém, isso só acontecerá uma vez ao longo de todo o prazo do CONTRATO. Ou seja, se esse atenuante for utilizado já no 4º ANO CIVIL, nos demais anos o IDG será aplicado integralmente, conforme cálculo detalhado neste ANEXO.

3.1.4. Ajuste às Periodicidades

O cálculo do IDG é feito anualmente, portanto, como há INDICADORES DE DESEMPENHO cujas periodicidades de mensuração são mensais, é necessário ajustá-los às suas respectivas periodicidades, a fim de se obter um valor anualizado para cada um deles.

Portanto, para tais INDICADORES DE DESEMPENHO, deverá ser calculada a média dos

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 237

valores mensurados ao longo dos doze meses anteriores ao cálculo do IDG, considerando a respectiva periodicidade de cálculo.

Dessa forma, para um INDICADOR DE DESEMPENHO com periodicidade mensal, será calculada uma média das doze medições feitas ao longo de um ano, por exemplo.

Para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, o ajuste será feito da seguinte maneira:

$$ID_a^{Norm} = \frac{\Sigma_{j=1}^{n} ID_j^{Norm}}{\Sigma_{j=1}^{n} j}$$

- ID_{a}^{Norm} – INDICADOR DE DESEMPENHO ajustado e normalizado;
- ID_j^{Norm} – INDICADOR DE DESEMPENHO normalizado da "jésima" medição;
- n – Número de medições realizadas ao longo de um ano.

3.1.5. Cálculo do IDG por município e consolidado

Uma vez normalizados, ajustados às respectivas periodicidades e estabelecidos os respectivos pesos, calcula-se o IDG_{Mun_x} para cada município, conforme a fórmula abaixo:

$$IDG_{Mun_x} = \sum_{i=1}^{n} \left(P_i \times ID_a^{Norm_i}\right)$$

Em que:

- IDG_{Mun_x} – Indicador de Desempenho Geral no município x;
- P_i – Peso do INDICADOR DE DESEMPENHO i;
- $ID_a^{Norm}i$ – INDICADOR DE DESEMPENHO normalizado e ajustado i; e
- n – Número de INDICADOR DE DESEMPENHO.

Assim, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente à AGÊNCIA REGULADORA uma tabela conforme a que se segue, incluindo pesos e valores normalizados e ajustados para o cálculo do IDG_{Mun_x}, conforme a equação anterior.

Tabela 8 – Cálculo do IDG_{Mun_x}por município

Nr	Indicador	Peso	Valor Normalizado e Ajustado
1	IAA	Verificar pesos aplicáveis no ano do cálculo, conforme Tabela 4, Tabela 5 e Tabela 6.	
2	ICA		
3	IPD		
4	IPL		
5	IIA		
6	IQA		

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 238

Nr	Indicador	Peso	Valor Normalizado e Ajustado
7	IMI		
8	IMA		
9	IAE		
10	ICE		
11	IQE		
12	IIE		
13	IEE		
14	IRA		
15	IRE		
16	IEF		
17	ICO		
IDG_{Mun_x}			

Deverá ser elaborado um IDG_{Mun_x} para cada MUNICÍPIO. Nos anos de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO IAA, IAE, ICA, ICE e IPD por blocos (anos 4, 5, 7 e 8 da Concessão) deverá ser considerado para os referidos indicadores o valor calculado para o bloco integrado pelo MUNICÍPIO.

O cálculo do $IDG_{Consolidado}$ deverá considerar os pesos descritos nas tabelas do Apêndice IV para cada MUNICÍPIO, de acordo com a fórmula abaixo:

$$IDG_{Consolidado} = \Sigma_{i=1}^{n}(Peso_i \; x \; IDGi)$$

Em que:

- $IDGconsolidado$ – Indicador de Desempenho Geral da CONCESSIONÁRIA;
- $Peso_i$ – Peso do MUNICÍPIO i no cálculo do IDG consolidado;
- $IDGi$– IDG do MUNICÍPIO i;
- n – Quantidade de MUNICÍPIOS.

3.2. Relatório de Indicadores

O período de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, coincidindo integralmente com cada ANO CIVIL.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos mensalmente para cada município da ÁREA DE CONCESSÃO, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborar relatório mensal de cumprimento dos indicadores de desempenho e encaminhá-lo ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente ao da apuração mensal.

Além do acompanhamento mensal, a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão elaborar relatório anual dispondo sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e o cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG). Esse relatório deverá conter:

- Informações detalhadas sobre o cálculo de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sobre a metodologia adotada para a apuração de cada um deles e, também, da sua consolidação em um Indicador de Desempenho Geral (IDG), aplicável para toda a ÁREA DE CONCESSÃO;

- Histórico detalhado de cada INDICADOR DE DESEMPENHO, com todas as medições realizadas no período; e

- Metodologia de cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG), bem como seu resultado no cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

Ainda, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar, anualmente, relatório com os os cálculos para o Índice de Tarifa Social (ITS), considerando o quantitativo de USUÁRIOS recadastrados e beneficiários da TARIFA SOCIAL. Esse relatório deve conter:

- As informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA sobre o recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL e da TARIFA DE VULNERÁVEIS;

- Histórico da evolução do quantitativo de USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL e da TARIFA DE VULNERÁVEIS, apresentando os critérios de elegibilidade de cada categoria, a estratificação dos USUÁRIOS por critérios de enquadramento e o atendimento aos critérios de elegibilidade; e

- Metodologia de cálculo do Índice de Tarifa Social (ITS), bem como seu resultado no cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

O formato de apresentação do relatório deverá ser compartilhado com a AGÊNCIA REGULADORA para aprovação anterior ao início da operação, podendo ser modificado ao longo da concessão, em comum acordo da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA, caso se julgue necessário para tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.

Esse relatório e todas as informações nele contidas passarão, obrigatoriamente, por um processo de verificação a ser realizado pelo Verificador Independente, contratado conforme indicado em Contrato.

4. Índice de Tarifa Social

O Índice de Tarifa Social (ITS) é calculado através da relação entre o quantitativo de economias residenciais beneficiadas pela Lei nº 14.898/2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional, e que farão jus à TARIFA SOCIAL em relação ao quantitativo total de economias residenciais ativas.

Não serão consideradas, no cômputo do ITS, economias residenciais beneficiadas por outras tarifas reduzidas.

O Índice de Tarifa Social (ITS) tem por finalidade ajustar o valor nas TARIFAS EFETIVAS caso o percentual de economias residenciais beneficiárias da TARIFA SOCIAL ultrapasse, para mais ou para menos, os limites estabelecidos a seguir.

Tabela 9 – Valores previstos e limites de economias residenciais beneficiadas com TARIFA

SOCIAL para o ITS – BLOCO 01 E BLOCO 02

	BLOCO 01	BLOCO 02
Limite Superior	29,7%	23,1%
Previsto	27,0%	21,0%
Limite Inferior	24,3%	18,9%

Assim, o ITS sempre será igual a zero, caso o percentual de economias residenciais beneficiárias da TARIFA SOCIAL no escopo da CONCESSÃO esteja dentro dos limites da Tabela 9, no ano de referência.

Caso o percentual de economias beneficiárias da TARIFA SOCIAL no escopo da CONCESSÃO extrapole o intervalo previsto para um determinado ano, o ITS será calculado segundo fórmula abaixo:

$$ITS_i = \frac{0{,}55 \times \Delta_i}{1 - \ 0{,}55 \times TS}$$

Onde:

- ITS_i é o Índice de Tarifa Social para o ano *i*;
- TS é o percentual previsto de economias residenciais beneficiárias de TARIFA SOCIAL no escopo da CONCESSÃO; e
- Δ_i é a diferença entre o percentual efetivo de economias residenciais beneficiárias de TARIFA SOCIAL no escopo da CONCESSÃO no ano *i* e:
  - o limite superior de economias residenciais beneficiárias de TARIFA SOCIAL no escopo da CONCESSÃO, caso o percentual efetivo seja maior que o limite superior; ou
  - o limite inferior de economias residenciais beneficiárias de TARIFA SOCIAL no escopo da CONCESSÃO, caso o percentual efetivo seja menor que o limite inferior.

Para garantir que sempre haja a medição correta do percentual de economias beneficiárias da TARIFA SOCIAL e que as TARIFAS EFETIVAS reflitam de forma adequada a situação dos benefícios concedidos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um recadastramento anual dos beneficiários, nos termos do CONTRATO. A aplicação do ITS depende da realização prévia do recadastramento

A formulação acima foi obtida a partir da lógica de que a TARIFA média segue a seguinte composição:

Tarifa Média (TM) = (1 - % Economias com Tarifa Social) * Tarifa de Referência (TR) + % Economias com Tarifa Social * Tarifa Social (TS)

E que TS = 0,45 * TR, logo:

TM = TR * (1 - % Economias com Tarifa Social /2)

Temos ainda que a nova Tarifa Média (TM'), impactada pelo % Economias com Tarifa Social fora dos limites da Tabela 9, deve ser corrigida pelo ITS da seguinte forma:

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 241

TM’ = ITS * TM

Utilizando-se uma incógnita no lugar do diferencial em relação ao percentual de TARIFA SOCIAL efetivo, e fazendo-se as devidas operações matemáticas, chega-se à fórmula do ITS.

Sendo assim, temos os seguintes exemplos para ilustrar a aplicação do ITS, considerando o BLOCO 02:

a) % Economias com Tarifa Social entre 18,9% e 23,1%, o ITS= 0;

b) % Economias com Tarifa Social = 30,0% (acima do limite superior)

Δ = 30,0% - 23,1% = 6,9%

TS = 21,0%

ITS = 0,56 x 6,9% / (1 – 0,56 x 21,0%) = 4,04%

c) % Economias com Tarifa Social = 15,0% (abaixo do limite inferior)

Δ = 15,0% - 18,9% = -3,9%

TS = 21,0%

ITS = 0,56 x (-3,9%) / (1 – 0,56 x 21,0%) = -2,28%

Esse relatório e todas as informações nele contidas passarão, obrigatoriamente, por um processo de verificação a ser realizado pelo Verificador Independente, contratado conforme indicado em Contrato.

Considerando a essencialidade dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE definirá, nos termos do CONTRATO, USUÁRIOS que poderão ter direito a tarifas reduzidas, como a TARIFA DE VULNERÁVEIS. Alterações no quantitativo destes USUÁRIOS não impactam o cálculo do ITS e serão reequilibradas nos termos do CONTRATO.

5. Uso do Indicador de Desempenho Geral e do Índice de Tarifa Social para cálculo das Tarifas Efetivas

O atendimento pleno às metas de desempenho estabelecidas para cada indicador resultará na obtenção de um IDG igual a 1, o que, por sua vez, permitirá que a CONCESSIONÁRIA aufira integralmente o valor das TARIFAS arrecadadas no respectivo ano, ao mesmo tempo em que os USUÁRIOS se beneficiarão dos ganhos de qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

O cálculo do reajuste das TARIFAS e o cálculo das TARIFAS EFETIVAS observará o disposto no CONTRATO e nos itens subsequentes.

5.1. Reajuste

Os valores das TARIFAS serão reajustados de acordo o regramento previsto na Cláusula 27 do CONTRATO. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da implementação do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 242

paramétrica:

$$TARIFA_r = TARIFA_{r-1} \times (1 + IRC)$$

Onde:

- TARIFA $_r$: TARIFA-referencial a ser calculada;
- TARIFA $_{r-1}$: TARIFA-referencial vigente no ano anterior; e
- IRC: Índice de Reajuste Contratual acumulado para o período de apuração.

Os fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula de cálculo do IRC, nos termos da Cláusula 30.4 do CONTRATO são os indicados na Tabela 10 e na Tabela 11 a seguir:

Tabela 10 - Fatores de ponderação para reajuste da tarifa: BLOCO 1

Anos	Fator de ponderação		
	P_1 - IPCA	P_2 – Preço água	P_3 - INCC
1 a 3	12,00%	18,20%	69,80%
4 a 6	16,55%	22,74%	60,71%
7 a 9	27,27%	36,60%	36,13%
10 a 12	34,85%	46,25%	18,90%
13 a 15	34,88%	45,99%	19,14%
16 a 18	37,03%	48,53%	14,44%
19 a 21	36,97%	48,10%	14,93%
22 a 24	39,33%	50,70%	9,97%
25 a 27	39,40%	50,32%	10,28%
28 e 29	40,99%	52,16%	6,85%
30 e 31	41,14%	51,79%	7,07%
32 e 33	41,46%	51,87%	6,67%
34 e 35	41,73%	51,74%	6,53%

Tabela 11 - Fatores de ponderação para reajuste da tarifa: BLOCO 2

Anos	Fator de ponderação		
	P_1 - IPCA	P_2 – Preço água	P_3 - INCC
1 a 3	10,40%	36,66%	52,94%
4 a 6	11,83%	33,51%	54,66%
7 a 9	20,11%	48,06%	31,83%
10 a 12	25,90%	60,62%	13,47%
13 a 15	25,92%	59,87%	14,21%
16 a 18	26,92%	61,37%	11,71%
19 a 21	27,10%	61,09%	11,81%

Anos	Fator de ponderação		
	P_1 - IPCA	P_2 – Preço água	P_3 - INCC
22 a 24	28,05%	62,63%	9,33%
25 a 27	28,14%	62,41%	9,45%
28 e 29	28,67%	63,35%	7,98%
30 e 31	28,78%	63,16%	8,06%
32 e 33	28,91%	63,20%	7,89%
34 e 35	29,07%	63,41%	7,52%

5.2. Aplicação do Indicador de Desempenho Geral e do Índice de Tarifa Social na Tarifa Efetiva

As TARIFAS EFETIVAS serão determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS.

O Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e o Índice de Tarifa Social (ITS), resultante do recadastramento anual dos beneficiários da TARIFA SOCIAL, incidirão anualmente para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, conforme fórmula a seguir:

$$TARIFA_e = TARIFA_b \times IDG + TARIFA_b \times ITS$$

Onde:

- $TARIFA_e$: TARIFA EFETIVA;
- $TARIFA_b$: TARIFA-base;
- IDG: Indicador de Desempenho Geral; e
- ITS: Índice de Tarifa Social.

O Índice de tarifa Social (ITS) passará a incidir sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos do CONTRATO, no 2º (segundo) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando o ITS aferido ao longo do 1º (primeiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO.

O Indicador de Desempenho Geral (IDG) passará a incidir sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos do CONTRATO, da seguinte forma: i) caso a CONCESSIONÁRIA assuma a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o dia 1º de julho, a incidência do IDG ocorrerá no 4º (quarto) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando-se o IDG calculado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos ao longo do 3º (terceiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO; ii) caso a CONCESSIONÁRIA assuma a OPERAÇÃO DO SISTEMA até o dia 1º de julho, a incidência do IDG ocorrerá no 3º (terceiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando-se o IDG calculado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos ao longo do 2º (segundo) ANO CIVIL da CONCESSÃO.

Até o início efetivo da aplicação do IDG e do ITS para cálculo das TARIFAS EFETIVAS, seus valores para inserção na fórmula acima serão, respectivamente, iguais a 1,0 (um) e 0,0

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 244

(zero).

A fim se de considerar um limite máximo para o IDG que não inviabilize a OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA naquele ano, de forma que ela possa se recuperar no ano seguinte, foi estabelecido um limite mínimo para o IDG de 0,90. Logo, o IDG será o resultado da fórmula da seção 3.1.5 ou 0,90, o que for maior.

Por outro lado, nos termos do CONTRATO, caso a CONCESSIONÁRIA atinja IDG abaixo do mínimo de 0,90 em dois anos consecutivos ou três vezes não consecutivas em menos de cinco anos, poderá ser declarada a caducidade do CONTRATO.

Também nos termos do CONTRATO, o percentual de aumento das TARIFAS EFETIVAS, decorrente da aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS), não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA.

Caso o impacto econômico-financeiro da aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS) na TARIFA seja superior a este limite percentual, a diferença entre (i) o impacto real e (ii) o limite de 10% deverá ser equacionada por meio dos mecanismos de reequilíbrio previstos no CONTRATO, incluindo a possibilidade de revisão do valor da TARIFA.

Por fim, cumpre mencionar que o reajuste das TARIFAS e o cálculo das TARIFAS EFETIVAS serão homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, seguindo o procedimento estabelecido no CONTRATO.

6. Ficha dos Indicadores de Desempenho

As fichas a seguir apresentam as informações necessárias para o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.1. IAA - Índice de Atendimento de Abastecimento de Água

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional
INDICADOR: Índice de Atendimento de Abastecimento de Água (IAA)
DESCRIÇÃO: Mede o percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela AGÊNCIA REGULADORA.
FÓRMULA: $$IAA = \frac{(EcResAtAg + DomResSAltAg)}{DomResOc} \times 100$$ Onde: $E_cR_{es}A_tA_g$: Quantidade de economias residenciais ativas de água Quantidade total de economias residenciais, castradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial. $D_{om}R_{es}SA_{lt}A_g$: Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 245

Quantidade de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência. A entidade reguladora infranacional poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e desde que exista norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.

$D_{om}R_{es}O_{cu}$: Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes

Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO: Para a quantidade de economias residenciais ativas, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento em sua área de abrangência.

Para a quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

Para a quantidade de domicílios residenciais existentes, adotar os dados do Censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência, ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE. Ver detalhes no campo “observações”.

UNIDADE: percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: 99%

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

OBSERVAÇÕES: No caso de a economia possuir mais de uma fonte de abastecimento de água, rede pública e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o abastecimento por rede pública de água.

O domicílio residencial abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGÊNCIA REGULADORA.

O indicador IAA é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGÊNCIA REGULADORA:

a) Por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
b) Por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico;
c) Por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNRS);

d) Por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;

e) Por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e

f) Por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da entidade reguladora infranacional, para fins de comparação entre prestadores.

Para o cálculo da variável "Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes", adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação ou ação de abastecimento de água do parágrafo anterior:

a) Para área total do município: quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por estimativa, arredondada para número inteiro, dividindo a população total do município, divulgada pelo IBGE sobre estimativas de população residente enviadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), pela taxa média de habitantes por domicílio, conforme último censo do IBGE;

b) para área urbana do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, arredondada para número inteiro, utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de urbanização identificada no último censo do IBGE;

c) para área rural do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidentes com o ano de referência, ou estimativa, diminuindo a quantidade total de domicílios, residenciais ocupados existentes no município pela quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes na área urbana do município;

d) por contrato de prestação de serviços: dado do(s) setor(es) censitário(s), coberto pela área de abrangência do contrato de prestação de serviços, do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência ou estimativa utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado no último censo do IBGE. No caso da área de abrangência do contrato não ser coincidente com a(s) área(s) do(s) setor(es) censitário(s), a AGÊNCIA REGULADORA deve definir a forma de obtenção desta informação;

e) por prestação regionalizada ou prestação de serviços que atenda a mais de um município: soma das quantidades totais de domicílios residenciais ocupados existentes nos municípios obtidos por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por soma das estimativas de cada município, conforme item "a)" anteriormente descrito, integrante da área de abrangência analisada.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

i. Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).

ii. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações devem ser somadas.

6.2. ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (ICA)

DESCRIÇÃO: Mede o percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela AGÊNCIA REGULADORA.

FÓRMULA:

$$ICA = \frac{\begin{pmatrix} EcResAtAg + EcNResAtAg + \\ EcResInAg + EcNResInAg + \\ EcResFacAg + EcNResFacAg + \\ DomResSAltAg + DomNResSAltAg \end{pmatrix}}{(DomResOcu + DomResNOcu + DomNResOcu + DomNResNOcu)} \times 100$$

Onde:

$E_cR_{es}A_tA_g$: Quantidade de economias residenciais ativas de água

Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

$E_cNR_{es}A_tA_g$: Quantidade de economias não residenciais ativas de água

Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

$E_cR_{es}I_nA_g$: Quantidade de economias residenciais inativas de água

Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

$E_cNR_{es}I_nA_g$: Quantidade de economias não residenciais inativas de água

Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

$E_cR_{es}F_{ac}A_g$: Quantidade de economias residenciais factíveis de água

Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

$E_cNR_{es}F_{ac}A_g$: Quantidade de economias não residenciais factíveis de água

Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 249

$Dom Res SA_{lt} A_g$: Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água

Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.

$Dom NRes SA_{lt} A_g$: Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água

Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.

$Dom Res O_{cu}$: Quantidade de domicílios residenciais ocupados

Quantidade total de domicílios residenciais ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

$Dom Res NO_{cu}$: Quantidade de domicílios residenciais não ocupados

Quantidade total de domicílios residenciais não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

$Dom NRes O_{cu}$: Quantidade de domicílios não residenciais ocupados

Quantidade total de domicílios não residenciais ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

$Dom NRes NO_{cu}$: Quantidade de domicílios não residenciais não ocupados

Quantidade total de domicílios não residenciais não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO: Para a quantidade de economias residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência e levantamento dos domicílios cobertos ainda não interligados à rede pública de abastecimento de água.

Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa de água potável, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais existentes, adotar o cadastro da Prefeitura ou cadastro(s) de prestador(es) de serviços públicos.

UNIDADE: percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: 99%

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

OBSERVAÇÕES:

Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia é equivalente a um domicílio.

Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuários dos serviços, não estão em pleno funcionamento.

A economia factível só deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de abastecimento de água, faltando apenas a solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível.

A entidade reguladora infranacional poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e desde que exista norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.

O domicílio, residencial ou não residencial, abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios com solução alternativa de água prevista pela AGÊNCIA REGULADORA. Nesta situação o domicílio deve ser contabilizado como economia factível.

No caso da economia possuir mais de uma fonte de abastecimento de água, por rede pública e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o abastecimento por rede pública de água.

O indicador ICA é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGÊNCIA REGULADORA:

a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
b) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
c) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
d) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da entidade reguladora infranacional, para fins de comparação entre prestadores.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

i. Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede de esgoto.

Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).

ii. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações devem ser somadas.

6.3. IPD - Índice de Perdas na Distribuição

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Perdas na Distribuição (IPD)

DESCRIÇÃO: Mede a eficiência do processo de captação de água, consumo e faturamento.

FÓRMULA:

$$IPD = \frac{(VolAgProd + VolAgTraImp - VolAgCons - VolAgServ)}{(VolAgProd + VolAgTraImp - VolAgServ)} \times 100$$

Onde:

VolAgProd: Volume de água produzido

Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços, dentro dos limites do município, e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços dentro dos limites do município ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição (Adaptado de SNIS AG006). Para o caso da CONCESSIONÁRIA não participar da produção e/ou tratamento de água considerar o volume de água macromedido nos pontos de entrega da fronteira Produção x Distribuição.

VolAgCons: Volume de água consumido

Volume anual de água consumido por todos os usuários, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou outro município (Adaptado de SNIS AG010).

VolAgTraImp: Volume de água tratada importado

Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outros agentes fornecedores ou de outros municípios do mesmo prestador (Adaptado de SNIS AG018).

VolAgServ: Volume de água de serviço

Valor da soma dos volumes anuais de água usados para atividades operacionais e especiais, acrescido do volume de água recuperado. As águas de lavagem das ETA(s) ou UTS(s) não devem ser consideradas. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de reservatórios, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações estatutárias do operador (particularmente aquelas relativas à qualidade da água). São volumes plenamente conhecidos do operador, que variam em função da natureza do evento e das características da parte do sistema envolvido. Já os volumes para atividades especiais são aqueles consumidos pelos prédios próprios do operador, os volumes transportados por caminhões-pipa, os consumidos pelo corpo de bombeiros, os abastecimentos realizados a título de suprimentos sociais, como para favelas e chafarizes, por exemplo, os usos para lavagem de ruas e rega de espaços verdes públicos, e os fornecimentos para obras públicas (Adaptado de SNIS AG024).

FORMA DE OBTENÇÃO: Cadastro comercial do prestador de serviços e registros de

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 253

volumes realizados pelos centros de controle operacionais, podendo ser medidos ou estimados.
UNIDADE: percentual (%)
VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7
META: 25%
PERIODICIDADE: Anual.
PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
OBSERVAÇÕES:

6.4. IPL - Índice de Perdas por Ligação

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Perdas por Ligação (IPL)

DESCRIÇÃO: índice de perdas de água por ligação no sistema de distribuição de água.

FÓRMULA:

$$\left[\frac{\left(\begin{array}{c} Volume\ de\ água\ produzido + Volume\ de\ água\ tratada\ importado - \\ Volume\ de\ água\ autorizado\ não\ cobrado - Volume\ de\ água\ consumido - \\ Volume\ de\ água\ tratada\ exportado \end{array}\right) \times 1.000.000}{\left(\frac{Ligações\ ativas\ de\ água_{Ano} + Ligações\ ativas\ de\ água_{Ano-1}}{2}\right) \times 365}\right]$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, e cadastro comercial do prestador de serviços.

UNIDADE: l/lig./dia

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - menor, melhor)

PADRÃO DE REFERÊNCIA: Valor de excelência: ≤ 216

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Quantidade total média de ligações ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo, salvo quando informações de passo mensal se fizerem disponíveis.

Delegação Parcial: O indicador deve refletir as informações dos serviços de o indicador deve refletir as informações dos serviços de distribuição de água, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

INFORMAÇÕES:

Volume de água produzido (1.000 m3): Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 255

Volume de água tratada importado (1.000 m3): Volume de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) ou de outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido, quando efetivamente medido. [Adaptado do SINISA GTA1009]

Volume de água autorizado não faturado (1.000 m3): Valor da soma dos volumes, no periodo de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado.

Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador.

Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo Corpo de Bombeiros.

Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimento a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e o fornecimento para obras públicas.

De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. [Adaptado do SINISA GTA1207]

Volume de água consumido (1.000 m3): Volume total de água consumido por todos os usuários no período de referência, compreendendo o volume micromedido, 0 volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrómetro ou com hidrómetro parado, acrescido do volume de água recuperado, excluindo o volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo deste último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. Corresponde à soma do volume consumido nas economias residenciais e do volume consumido nas economias não residenciais.

O volume de água recuperado é aquele que ocorre em decorrência da detecção de ligações clandestinas e fraudes, com incidência retroativa dentro do período de referência, estimados em função das características das ligações eliminadas. [Adaptado do SINISA GTA1211]

Volume de água tratada exportado (1.000 m3): Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]

Volume de água tratada importado (1.000 m3): Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]

Quantidade de ligações ativas de água (ligações): Quantidade de ligações ativas de água, providas ou não de hidrómetro, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com água disponibilizada pelo prestador no mês de dezembro do período de referência.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 256

Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento, incluem as ligações ativas sem cobrança (por exemplo, instalações próprias do prestador e cobranças suspensas por decisão judicial). No caso de sistemas em colapso no abastecimento de água, para os que iniciaram essa situação durante o ano de referência, devem-se considerar todas as ligações cadastradas como ativas antes da ocorrência do colapso, uma vez que todas elas tiveram água disponibilizada em algum momento durante o ano de referência. Entretanto, os sistemas que apresentaram colapso total durante todo 0 ano de referência não terão ligações ativas, uma vez que não houve funcionamento pleno do sistema em nenhum momento durante o ano. [Adaptado do SINISA GTA0003]

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 257

6.5. IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Intermitência do Abastecimento de Água (IIA)

DESCRIÇÃO: Economias ativas afetadas por paralisações e interrupções sistemáticas no abastecimento de água.

FÓRMULA

$$= \left[\frac{\begin{matrix} Quantidade\ de\ economias\ ativas\ atingdas\ por\ paralisações + \\ Quantidade\ de\ economias\ ativas\ atingidas\ por\ interrupções\ sistemáticas \end{matrix}}{\left(\frac{Quantidade\ de\ economias\ ativas\ de\ água_{ano} + Quantidade\ de\ economias\ ativas\ de\ água_{ano-1}}{2} \right)} \right] \times 100$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Controle operacional e cadastro comercial do prestador.

UNIDADE: Percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - menor, melhor)

PADRÃO DE REFERÊNCIA - Valor de excelência: ≤ 67

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Quantidade total média de economias ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de água, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar cada prestador individualmente.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

INFORMAÇÕES:

Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações sistemáticas (economias): Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por paralisações no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. A paralisação é uma interrupção no fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição, por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e queda de energia. [Adaptado do SINISA GTA3002]

Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (economias): Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. As interrupções sistemáticas, normalmente prolongadas, correspondem à supressão no fornecimento de água da rede de

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 258

distribuição do município por problemas de produção, de pressão na rede, de subdimensionamento das canalizações, de manobra do sistema, dentre outros, que provocam racionamento ou rodízio. [Adaptado do SINISA GTA3005]

Quantidade de economias ativas de água (economias): Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA0008 e GTA0015]

As informações para determinação deste indicador devem ser obtidas através do sistema de controle operacional da CONCESSIONÁRIA e equipamentos de medição de vazão, pressão, nível e todas as grandezas hidráulicas previstos no item 6.12 no ANEXO V.

6.6. IQA - Índice de Qualidade da Água

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Qualidade da Água (IQA).

DESCRIÇÃO: Percentual das amostras analisadas, realizadas de acordo com o plano de amostragem, que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo Ministério da Saúde para o parâmetro de coliformes totais.

FÓRMULA:

$$= \left(\frac{Quantidade\ de\ amostras\ para\ coliformes\ totais\ com\ resultados\ dentro\ do\ padrão}{Quantidade\ de\ amostras\ analisadas\ para\ coliformes\ totais} \right) \times 100$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Aferição e análise de amostras realizadas para o parâmetro de coliformes totais pelo prestador de serviços.

UNIDADE: Percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - maior, melhor)

PADRÃO DE REFERÊNCIA - Valor de excelência:

≥ 98 (quando a medições forem relacionadas com a atividade de produção de água); e

≥ 95 (quando a medições forem relacionadas com a atividade de distribuição de água)

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Portaria de Potabilidade: O atendimento a este indicador não exime o Prestador de Serviços do atendimento completo da PORTARIA.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Delegação Parcial: O prestador deverá reportar os resultados condizentes aos locais de coleta respectivos, quais sejam: na saída da ETA/UTS para o prestador de tratamento de água; e na rede de distribuição (reservatórios e redes) para o distribuidor. Enquanto o primeiro é o responsável pela entrega da água tratada em qualidade adequada na entrada da rede de distribuição, o segundo deve garantir que essa qualidade seja mantida até a entrega da água nos pontos de consumo. O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de água, cabendo á entidade reguladora infranacional avaliar cada prestador individualmente.

INFORMAÇÕES:

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Atingimento de resultado 95% no NI 02_CN: índice de conformidade da quantidade de amostra — coliformes totais, segundo plano de amostragem aceito pela vigilância em saúde.

Caso o prestador não satisfaça a condição necessária para consideração do indicador, o indicador de incidência das análises de coliformes totais dentro do padrão não pode ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de condições de avaliação".

O cômputo do indicador de linha de corte é dado pela equação:

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 260

Nível I – 02_CN $= \left(\frac{Quantidade\ de\ amostras\ analisadas\ para\ coliformes\ totais}{Qauantidade\ mínima\ de\ amostras\ para\ coliformes\ totais}\right) \times 100$

onde:

Nível I - 02_CN: índice de conformidade da quantidade de amostras - coliformes totais (%)
Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais: Já definido.

Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias): Quantidade mínima no período de referência de amostras obrigatórias a coletar na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água, determinado pelo Ministério da Saúde.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 261

6.7. IMI - Índice de Micromedição relativo ao volume disponibilizado de água

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água (IMI)

DESCRIÇÃO: Fração do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de micromedição.

Unidade: percentual (%).

FÓRMULA:

$$= \left(\frac{Volume\ de\ água\ micromedido}{\begin{matrix} Volume\ de\ água\ produzido + \\ Volume\ de\ água\ tratada\ importado - \\ Volume\ de\ água\ tratada\ exportado - \\ Volume\ de\ água\ autorizado\ não\ cobrado \end{matrix}} \right) \times 100$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Registros de volumes pelos controles operacionais do prestador de serviços, que podem ser medidos ou estimados, em especial registros volumétricos de água por meio de micromedidores.

UNIDADE: Percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido referencial – maior, melhor)

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de distribuição de água, recaindo exclusivamente sobre 0 prestador que detém tal responsabilidade.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

INFORMAÇÕES:

Volume de água micromedido (1.000 m3): Volume anual de água medido pelos hidrómetros instalados nas ligações ativas de água de todas as categorias de usuários. Não deve ser confundido com o volume de água consumido, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de ligações não medidas ou com hidrómetro parado. Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA1214]

Volume de água produzido (1.000 m3): Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 262

tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]

Volume de água tratada importado (1.000m3): Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]

Volume de água tratada exportado (1.000m3): Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]

Volume de água autorizado não faturado (1.000m3): Valor da soma dos volumes, no período de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado.

Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do prestador.

Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo corpo de bombeiros.

Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimentos a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e os fornecimentos para Obras públicas,

De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. [Adaptado do SINISA GTA1207]

6.8. IMA - Índice de Macromedição relatio ao volume disponibilizado de água

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Macromedição Relativo ao Volume Disponibilizado de Água (IMA)

DESCRIÇÃO: Percentual do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de macromedidores permanentes.

FÓRMULA:

$$= \left(\frac{\begin{matrix} Volume\ de\ água\ macromedido - \\ Volume\ de\ água\ tratada\ exporrtado \end{matrix}}{\begin{matrix} Volume\ de\ água\ produzido + \\ Volume\ de\ água\ tratada\ importado - \\ Volume\ de\ água\ tratada\ exportado \end{matrix}} \right) \times 100$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, em especial registros volumétricos de água por meio de macromedidores.

UNIDADE: percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - maior, melhor)

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Delegação Parcial: O indicador deve refletir as informações dos serviços de tratamento de água, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

INFORMAÇÕES:

Volume de água macromedido (1.000m3): Valor da soma dos volumes anuais de água medidos por meio de macromedidores permanentes: na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento ou na(s) saída(s) do(s) poço(s), disponibilizada para distribuição pelo próprio prestador, bem como no(s) ponto(s) de entrada de água tratada importada, se existirem. (Adaptado de SINISA GTA1005]

Volume de água tratada exportado (1.000m3): Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1203]

Volume de água produzido (1.000m3): Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 264

tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido Ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTA1001]

Volume de água tratada importado (1.000m3): Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) prestador(es) de serviço ou outro(s) municipio(s) do próprio prestador no período de referência. [Adaptado do SINISA GTA1009]

6.9. IAE - Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE)

DESCRIÇÃO: Mede o percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de esgotamento sanitário ou com solução alternativa adequada de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA.

FÓRMULA:

$$IAE = \frac{(EcResAtEs + DomResSAltEs)}{DomResOc} \times 100$$

Onde:

EcResAtEs: Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais, castradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.

DomResSAltEs: Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios)

Quantidade de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência. A entidade reguladora infranacional poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que exista norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário.

DomResOcu: Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios)

Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO: Para a quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços e mapeamento em sua área de abrangência.

Para a quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

Para a quantidade de domicílios residenciais existentes, adotar os dados do Censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência, ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE. Ver detalhes no campo “observações”.

UNIDADE: percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: 90%

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

OBSERVAÇÕES: No caso da economia possuir mais de um sistema de esgotamento sanitário, por rede pública e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o atendimento por rede pública com tratamento de esgoto.

O domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto, quando coberto por rede pública com tratamento de esgoto sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI. Porém quando a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto pode ser contabilizado no número do indicador IAE.

O indicador IAE é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGÊNCIA REGULADORA:

a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
b) por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico;
c) por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNRS);
d) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
e) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
f) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da entidade reguladora infranacional, para fins de comparação entre prestadores.

Para o cálculo da variável “Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes”, adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação ou ação de esgotamento sanitário do parágrafo anterior:

a) para área total do município: quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por estimativa, arredondada para número inteiro, dividindo a população total do município, divulgada pelo IBGE sobre estimativas de população residente enviadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), pela taxa média de habitantes por domicílio, conforme último censo do IBGE;
b) para área urbana do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, arredondada para número inteiro, utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de urbanização identificada no último censo do IBGE;
c) para área rural do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidentes com o ano de referência, ou estimativa, diminuindo a quantidade total de domicílios,

residenciais ocupados existentes no município pela quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes na área urbana do município;

d) por contrato de prestação de serviços: dado do(s) setor(es) censitário(s), coberto pela área de abrangência do contrato de prestação de serviços, do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência ou estimativa utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado no último censo do IBGE. No caso da área de abrangência do contrato não ser coincidente com a(s) área(s) do(s) setor(es) censitário(s), a AGÊNCIA REGULADORA deve definir a forma de obtenção desta informação;

e) por prestação regionalizada ou prestação de serviços que atenda a mais de um município: soma das quantidades totais de domicílios residenciais ocupados existentes nos municípios obtidos por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por soma das estimativas de cada município, conforme item “a)” anteriormente descrito, integrante da área de abrangência analisada.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento (IAE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

iii. Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).

iv. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações devem ser somadas.

6.10. ICE - Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE)

DESCRIÇÃO: Mede o percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública com tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgotamento sanitário prevista pela AGÊNCIA REGULADORA.

FÓRMULA:

$$ICA = \frac{\begin{pmatrix} EcResAtEs + EcNResAtEs + \\ EcResInEs + EcNResInEs + \\ EcResFacEs + EcNResFacEs + \\ DomResSAltEs + DomNResSAltEs \end{pmatrix}}{(DomResOcu + DomResNOcu + DomNResOcu + DomNResNOcu)} \times 100$$

Onde:

EcResAtEs: Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

EcNResAtEs: Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

EcResInEs: Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

EcNResInEs: Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

EcResFacEs: Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública com tratamento

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 269

de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

EcNResFacEs: Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias)

Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

DomResSAltEs: Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios)

Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, com solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

DomNResSAltEs: Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios)

Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, com solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

DomResOcu: Quantidade de domicílios residenciais ocupados

Quantidade total de domicílios residenciais ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

DomResNOcu: Quantidade de domicílios residenciais não ocupados

Quantidade total de domicílios residenciais não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

DomNResOcu: Quantidade de domicílios não residenciais ocupados

Quantidade total de domicílios não residenciais ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

DomNResNOcu: Quantidade de domicílios não residenciais não ocupados

Quantidade total de domicílios não residenciais não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

FORMA DE OBTENÇÃO: Para a quantidade de economias residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis, utilizar o cadastro comercial do prestador de serviços, mapeamento em sua área de abrangência e levantamento dos domicílios cobertos ainda não interligados à rede pública com tratamento de esgoto.

Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa de esgotamento sanitário, utilizar o cadastro comercial do prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo titular ou por ele delegado.

Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais existentes, adotar o cadastro da Prefeitura ou cadastro(s) de prestador(es) de serviços públicos.

UNIDADE: percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: 90%

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

OBSERVAÇÕES: As informações em negrito no numerados da fórmula deste indicador ICE são as mesmas informações presentes no numerador da fórmula do indicador IAE.

Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia é equivalente a um domicílio.

Ligações e economias inativas com tratamento de esgoto são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como usuários dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas.

A economia factível só deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública com tratamento de esgoto, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de esgotamento sanitário, faltando apenas a solicitação de ligação do usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível.

A entidade reguladora infranacional poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que exista norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário.

O domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto, quando coberto por rede pública com tratamento de esgoto sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA. Nesta situação o domicílio deve ser contabilizado como economia factível, porém quando a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto pode ser contabilizado no numerador do indicador IAE.

No caso da economia possuir mais de um sistema de esgotamento sanitário, por rede pública com tratamento de esgoto e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o abastecimento por rede pública com tratamento de esgoto.

O indicador ICE é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de

abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGÊNCIA REGULADORA:

e) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
f) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
g) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
h) por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da entidade reguladora infranacional, para fins de comparação entre prestadores.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento (IAE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

v. Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede de esgoto. Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).
vi. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritórios, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações devem ser somadas.

6.11. IQE - Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto (IQE)

DESCRIÇÃO: Percentual das amostras analisadas realizadas de acordo com o plano de amostragem que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigénio ($DBO_{5,20}$) na saída do sistema de tratamento.

FÓRMULA:

$$= \left(\frac{\begin{array}{c} Quantidade\ total\ de\ amostras\ analisadas\ para\ aferição\ da\ concentração\ de\ DBO \\ com\ resultado\ dentro\ do\ padrão, na\ saída\ do\ tratamento \end{array}}{\begin{array}{c} Quantidade\ de\ amostras\ analisadas\ para\ aferição\ da\ concentração \\ de\ DBO\ na(s)\ ETE(s) \end{array}} \right) \times 100$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Aferição e análise de amostras realizadas para 0 parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigénio pelo prestador de serviços.

UNIDADE: Percentual (%)

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - maior, melhor)

PADRÃO DE REFERÊNCIA - Valor de excelência: ≥ 90

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Delegação Parcial: O indicador deve refletir as informações do tratamento de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.

Resoluções Conama: O atendimento a este indicador não exime o prestador de serviços do atendimento completo da Resolução Conama nº 430/2011 e da legislação local para qualidade do efluente tratado.

Adequações para diferentes tipos de tratamento de esgotos: (i) para tratamento de esgotos em estação de tratamento de esgoto, mensura-se o indicador tal como descrito acima; (ii) para lançamento em corpo d'água com outorga para diluição de efluentes, mensura-se a incidência das análises de ($DBO_{5,20}$) das águas residuárias no ponto de lançamento no corpo d'água receptor, conforme estabelecido pelo órgão gestor de recursos hídricos responsável; (iii) para lançamento em emissário submarino, substitui-se o parâmetro de DBO pelo de Sólidos em Suspensão Total (SST); (iv) para disposição em solo, deve-se realizar também o monitoramento da contaminação do solo e das águas subterrâneas.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de uma unidade de tratamento de esgoto, incluindo unidades de tipologias distintas de tratamento, as informações das unidades devem ser somadas.

Ausência de Padrão Estabelecido: Para lançamento em corpo d'água com outorga para diluição de efluentes, caso não haja padrão estabelecido, deve-se considerá-lo compatível

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 273

com 0 enquadramento do corpo hídrico receptor. Na ausência de enquadramento, deve-se considerar o atendimento à Classe 2, segundo a Resolução Conama ne 357/2005, ou legislação ambiental mais restritiva.

Ausência de Plano de Amostragem Pré-estabelecido: Caso não haja plano de amostragem, este passa a ser de no mínimo 1 (uma) amostra por mês, com o tempo transcorrido entre amostras sendo de no mínimo de 20 (vinte) dias e de no máximo 40 (quarenta) dias.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Atingimento de resultado ≥ 95% no Nível I - 03_CN: indicador de conformidade da quantidade de amostra de DBO, segundo o plano de amostragem definido pelo órgão de controle ambiental responsável ou pelo órgão gestor de recursos hídricos, ou, na ausência de plano de amostragem pré-definido, atingimento da quantidade mínima de amostragem prevista para 0 período de referência.

Caso o prestador não satisfaça a condição necessária para consideração do indicador, o indicador de incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento dentro do padrão estabelecido não pode ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de condições de avaliação".

O cômputo do índice de conformidade é dado pela equação:

$$\text{Nível I} - 03\_CN = \left(\frac{Quantidade\ de\ amostras\ analisadas\ para\ aferição\ de\ BDO\ removido\ nas\ ETEs}{Quantidade\ mínima\ de\ amostras\ para\ DBO\ (Obrigatórias)} \right) \times 100$$

onde:

NI 03_CN: índice de conformidade da quantidade de amostras das águas residuárias - DBO (%).

Quantidade de amostras analisadas para aferição de DBO removido na(s) ETE(s): Já definido.

Quantidade mínima de amostras para DBO (obrigatórias): Quantidade mínima de amostras obrigatórias a coletar, dentro do período pré-determinado de análise, para aferição da concentração de DBO nas águas residuárias, determinada pelo órgão de controle ambiental ou pelo órgão gestor de recursos hídricos.

INFORMAÇÕES:

Quantidade de análise de concentração de DBO dentro do padrão, na saída do tratamento: Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigénio ($DBO_{5,20}$) no esgoto tratado, na forma definida pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado.

Total de análises da concentração de DBO realizadas: Quantidade total no período de

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 274

referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigénio ($DBO_{5,20}$) no esgoto.

6.12. IIE - Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional

INDICADOR: Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário (IIE)

DESCRIÇÃO: Quantidade de extravasamentos anuais por extensão de rede coletora de esgoto

FÓRMULA

$$= \left[\frac{Quantidade\ de\ reclamações\ de\ extravazamentos\ de\ esgoto\ registradas}{\frac{Extensão\ de\ rede\ pública\ de\ esgoto_{ano} + Extensão\ de\ rede\ pública\ de\ esgoto_{ano-1}}{2}} \right]$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Controle operacional do prestador de serviços.

UNIDADE: Registros/km.

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - menor, melhor)

PADRÃO DE REFERÊNCIA - Valor de excelência: ≤ 0.3

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Comprimento total médio da rede de coleta de esgoto: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de coleta e transporte de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

INFORMAÇÕES:

Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados (extravasamentos): Quantidade total de reclamações registradas sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) recebidas de qualquer pessoa ou fonte (usuários ou não dos serviços) registradas no ano de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. [Adaptado do SINISA GTE3001]

Extensão da rede pública de esgoto (km): Comprimento total médio da malha de coleta de esgoto, incluindo redes de coleta, coletores tronco e interceptores e excluindo ramais prediais, emissários, e linhas de recalque, operada pelo prestador de serviços, no mês de dezembro do período de referência [Adaptado do SINISA GTE1001]

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 276

6.13. IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamentos de Esgoto

GRUPO: Indicadores de Desempenho Operacional
INDICADOR: Índice de Duração de Reparos de Extravasamentos de Esgoto (IEE)
DESCRIÇÃO: Tempo despendido desde o registro de reclamação do usuário até a efetiva reparação do extravasamento de esgoto.
FÓRMULA $$= \left(\frac{Tempo\ total\ de\ reparos\ de\ extravasamentos\ de\ esgoto}{Qauntidade\ de\ extravasamentos\ de\ esgoto\ reparados} \right)$$
FORMA DE OBTENÇÃO: Registro dos extravasamentos de esgoto desde o momento da reclamação do usuário até a efetiva reparação.
UNIDADE: Horas/reparos.
VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7
META: (Sentido preferencial - menor, melhor)
PERIODICIDADE: Mensal
PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.
OBSERVAÇÕES: Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de coleta e transporte de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o prestador que detém tal responsabilidade. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.
INFORMAÇÕES: Tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto (horas): Quantidade de horas, no período de referência, despendida no conjunto de ações para solução dos problemas de extravasamentos na rede de coleta de esgotos, desde a primeira reclamação junto ao prestador de serviços até a conclusão do reparo. (Adaptado do SINISA GTE3004] Quantidade de extravasamentos de esgotos reparados (reparo): Quantidade total de reparos de extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) registrados pelo prestador do serviço no período de referência. [Adaptado do SINISA GTE3002]

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 277

6.14. IRA - Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água

GRUPO: Indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário

INDICADOR: Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água (IRA)

DESCRIÇÃO: Quantidade de reclamações referentes aos serviços de abastecimento de água a cada 100 economias ativas de água.

FÓRMULA

$$= \left(\frac{Quantidade\ de\ reclamações\ dos\ serviços\ de\ abastecimento\ de\ água}{(Quantidade\ de\ economias\ ativas\ de\ água)_{ano} + \frac{(Quantidade\ de\ economias\ ativas\ de\ água)_{ano-1}}{2}} \right) \times 100$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Registros de reclamações pelo prestador de serviço nos canais de atendimento ao usuário.

UNIDADE: Reclamações/100 economias.

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - menor, melhor)

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Quantidade total média de economias ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de abastecimento de água, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar cada prestador individualmente.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Existência de canais de atendimento ao usuário (balcão, telefone, correio convencional, correio eletrônico, aplicativos para mensagem eletrônica para telefonia móvel, fax etc.), devidamente disponibilizados e divulgados pelo prestador, pelos quais o usuário possa realizar a reclamação. Caso a entidade reguladora infranacional não identifique canais de atendimento adequados, o indicador não poderá ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de informação".

INFORMAÇÕES:

Quantidade de reclamações dos serviços (reclamações): Quantidade total de reclamações referentes ao(s) sistema(s) de abastecimento de água, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio prestador de serviços. Entende-se como reclamações, as procedentes atendidas ou não atendidas:

Reclamações recebidas por falta de água [Adaptado do SINISA GTA3101];

Reclamações recebidas sobre vazamentos no sistema de distribuição: vazamentos na rede

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 278

ou em qualquer parte do sistema de distribuição (reservatórios, registros, estações elevatórias etc.) [Adaptado do SINISA GTA3102];

Reclamações por outros motivos: relativas ao faturamento (conta alta, erro de leitura, entrega de fatura errada, corte indevido etc), relativas a solicitações de serviços (atraso na religação de ligações cortadas, atraso na execução de ligação nova, atraso no conserto de rede ou de ramal ou de cavalete, reposição de pavimento decorrente de serviços do prestador etc) e relativas à qualidade do atendimento (usuário não consegue contato com o prestador, ausência/atraso de resposta do prestador diante de reclamação, atendimento não cordial, demora no atendimento, etc) [Adaptado do SINISA GTA3105].

Quantidade de economias ativas de água (economias): Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. [Adaptado do SINISA GTA0008 e GTA0015]

6.15. IRE - Índice de Reclamações dos Serviços de Esgotamento Sanitário

GRUPO: Indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário

INDICADOR Índice de Reclamações dos Serviços de Esgotamento Sanitário (IRE)

DESCRIÇÃO: Quantidade de reclamações referentes aos serviços de esgotamento sanitário a cada 100 economias ativas de esgoto.

FÓRMULA

$$= \left(\frac{Quantidade\ de\ reclamações\ dos\ serviços\ de\ esgotamento\ sanitário}{(Quantidade\ de\ economias\ ativas\ de\ esgoto)_{ano} + \frac{(Quantidade\ de\ economias\ ativas\ de\ esgoto)_{ano-1}}{2}} \right) \times 100$$

FORMA DE OBTENÇÃO: Registros de reclamações pelo prestador de serviço nos canais de atendimento ao usuário.

UNIDADE: reclamações/100 economias ativas.

VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7

META: (Sentido preferencial - menor, melhor)

PERIODICIDADE: Anual

PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

OBSERVAÇÕES:

Quantidade total média de economias ativas de esgoto: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo.

Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de esgotamento sanitário, cabendo à entidade reguladora infranacional avaliar cada prestador individualmente.

Condição para consolidação: no caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Existência de canais de atendimento ao usuário (balcão, telefone, correio convencional, correio eletrônico, aplicativos para mensagem eletrônica para telefonia móvel, fax etc.), devidamente disponibilizados e divulgados pelo prestador, pelos quais o usuário possa realizar a reclamação. Caso a entidade reguladora infranacional não identifique canais de atendimento adequados, o indicador não poderá ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de informação".

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 280

6.16. IEF - Índice de Reuso de Efluentes

GRUPO: Indicadores de Desempenho Ambiental
INDICADOR: Índice de Reuso de Efluentes (IRE)
DESCRIÇÃO: Mede a quantidade de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior, atendendo à população igual ou superior a 50.000 habitantes, com sistema de reuso de efluente em relação à quantidade de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior, atendendo à população igual ou superior a 50.000 habitantes totais.
FÓRMULA: $$IRE = \frac{QEteR}{QEteT} \times 100$$ Onde: QEteR: Quantidade de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior, atendendo à população igual ou superior a 50.000 habitantes, com sistema de reuso de efluente. QEteT: Quantidade total de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior, atendendo à população igual ou superior a 50.000 habitantes.
FORMA DE OBTENÇÃO: Dados de centros de controle operacional do prestador de serviços.
UNIDADE: percentual (%)
VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7
META: 100%
PERIODICIDADE: Anual
PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
OBSERVAÇÕES: O reuso do efluente poderá ser tanto para uso interno da ETE, tais como lavagens de tanques e equipamentos, limpeza de vias internas, irrigação de áreas verdes, diluição de produtos químicos e outros, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, como para fins comerciais de venda da água de reuso terceiros.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 281

7. Ficha do Indicador de Monitoramento

A ficha a seguir apresenta as informações necessárias para o cálculo do indicador de monitoramento.

7.1. ICO - Índice de Continuidade do Abastecimento de Água

INDICADOR: Índice de Continuidade do Abastecimento de Água (ICO)
DESCRIÇÃO: Mede a adequada continuidade do serviço de abastecimento de água
FÓRMULA: $$ICO = \frac{TOA}{TT} \times 100$$ Onde: TOA: é o tempo operado adequadamente na área de controle Tempo operado de forma contínua, em horas durante o mês, sem caracterizar paralisação do serviço de abastecimento de água ou fornecimento de água com pressão insuficiente em conformidade com a norma NBR 12.218/2017, ou ainda, interrupção injustificada. TT: é o tempo total Quantidade de horas do mês
FORMA DE OBTENÇÃO: Dados de centros de controle operacional do prestador de serviços e *dataloggers* do sistema de abastecimento.
UNIDADE: percentual (%)
VALOR MÍNIMO PARA PONTUAÇÃO: verificar coluna “Pior Valor Possível (Xpp)” na Tabela 7
VALORES DE REFERÊNCIA: BOM:99% ≤ ICO ≤ 100% REGULAR: 95% ≤ ICO ≤ 98,9% RUIM: 0% ≤ ICO ≤ 94,9%
META: BOM
PERIODICIDADE: Mensal
PERÍODO DE REFERÊNCIA: A apuração das informações primárias é mensal, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.
OBSERVAÇÕES: O TOA será aferido a cada 15 minutos, totalizando 4 medidas por hora. A faixa de pressão adequada varia entre 10 e 50 metros de coluna d’água (mca), sendo admitida uma faixa de pressão mínima temporária de 3,2 mca no período noturno, das 23:01 às 04:59. A apuração do ICO será realizada mensalmente para cada área de controle, assim entendida como a região delimitada e estabelecida segundo as características operacionais do sistema de abastecimento em que se realiza o monitoramento e a gestão da distribuição de água. Cada área de controle deve possuir o conjunto de equipamentos necessários para a

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 282

monitoramento e gestão da distribuição de água, incluindo Distritos de Medição e Controle (DMC), *dataloggers* e elementos redutores ou elevadores de pressão.

A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar, na área de controle, a pressão em ponto específico da rede de distribuição onde a pressão na configuração existente é a mais baixa ou a mais suscetível a variações em intervalos de 15 (quinze) minutos, nas horas inteiras e frações (0 minutos, 15 minutos, 30 minutos e 45 minutos), com dados expressos em mca.

A CONCESSIONÁRA deve encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, mensalmente e por área de controle, as medições de pressão registradas, o ICO calculado e o número de economias atingidas por um ICO ruim.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (7338375)

Apêndice I – Metas dos indicadores de desempenho IIA, IQA, IMA, IQE, IIE, IRA, IRE, IEF e ICO

A **Tabela** 12 apresenta os INDICADORES DE DESEMPENHO que deverão ser observados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO e cujas metas não possuem valores diferenciados por MUNICÍPIO. Desta forma, os valores apresentados na **Tabela** 12 devem ser considerados para cada MUNICIPIO no cálculo do IDG.

Tabela 12 – Metas dos Indicadores de Desempenho IQA, IMA, IQE, IRA, IRE, IEF e ICO – BLOCO 01 e BLOCO 02

Anos 1 ao 17

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
IQA	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IMA	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
IQE	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
IRA	75	75	75	50	50	50	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
IRE	75	75	75	50	50	50	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
IEF	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
ICO	95%	95%	95%	95%	95%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%

Anos 18 ao 35

	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
IQA	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IMA	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
IQE	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
IRA	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
IRE	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
IEF	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
ICO	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%	99%

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 284

Apêndice II – Metas dos indicadores IAA, ICA, IPD, IPL, IMI, IAE, ICE, , IIE, IEE e IIA

A Tabela 13 a Tabela 32 apresentam os INDICADORES DE DESEMPENHO que deverão ser observados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO e cujas metas possuem valores diferenciados por MUNICÍPIO.

Tabela 13 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	77,99%	79,95%	83,97%	87,94%	92,00%	95,79%	97,41%	99,00%	99,00%
2	Araripina	86,42%	86,96%	89,85%	92,73%	95,64%	98,36%	98,69%	99,00%	99,00%
3	Bodocó	88,72%	88,85%	91,44%	94,01%	96,59%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
4	Cabrobó	89,62%	89,56%	91,97%	94,38%	96,78%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
5	Cedro	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
6	Dormentes	80,89%	82,32%	85,93%	89,52%	93,14%	96,58%	97,80%	99,00%	99,00%
7	Exu	89,90%	89,84%	92,27%	94,69%	97,11%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
8	Granito	84,01%	84,91%	88,10%	91,28%	94,47%	97,52%	98,26%	99,00%	99,00%
9	Ipubi	80,54%	81,29%	84,32%	87,39%	90,50%	94,88%	96,94%	99,00%	99,00%
10	Lagoa Grande	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
11	Moreilândia	73,87%	75,20%	78,66%	82,20%	85,80%	91,67%	95,33%	99,00%	99,00%
12	Orocó	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
13	Ouricuri	86,26%	86,76%	89,61%	92,46%	95,31%	98,13%	98,57%	99,00%	99,00%
14	Parnamirim	78,14%	79,92%	83,81%	87,69%	91,57%	95,44%	97,22%	99,00%	99,00%
15	Petrolina	79,31%	81,07%	84,89%	88,63%	92,50%	96,18%	97,61%	99,00%	99,00%
16	Salgueiro	88,05%	88,26%	90,89%	93,50%	96,13%	98,71%	98,86%	99,00%	99,00%
17	Santa Cruz	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
18	Santa Filomena	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
19	Santa Maria da Boa Vista	70,24%	73,36%	78,30%	83,22%	88,19%	93,07%	96,05%	99,00%	99,00%
20	São José do Belmonte	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
21	Serrita	89,59%	89,53%	91,95%	94,36%	96,76%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
22	Terra Nova	73,03%	75,61%	80,16%	84,70%	89,22%	93,77%	96,38%	99,00%	99,00%
23	Trindade	87,66%	87,99%	90,73%	93,45%	96,19%	98,75%	98,88%	99,00%	99,00%
24	Verdejante	68,47%	71,97%	77,21%	82,41%	87,69%	92,73%	95,89%	99,00%	99,00%

Tabela 14 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	85,75%	86,23%	89,11%	92,03%	94,97%	97,94%	98,47%	99,00%	99,00%
2	Afogados da Ingazeira	86,60%	87,07%	89,90%	92,70%	95,53%	98,30%	98,66%	99,00%	99,00%
3	Agrestina	80,85%	82,25%	85,82%	89,37%	92,95%	96,45%	97,73%	99,00%	99,00%
4	Águas Belas	71,14%	73,70%	78,39%	83,21%	88,18%	93,30%	96,15%	99,00%	99,00%
5	Alagoinha	76,45%	78,39%	82,47%	86,59%	90,78%	95,00%	97,00%	99,00%	99,00%
6	Aliança	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
7	Altinho	84,64%	85,38%	88,44%	91,49%	94,54%	97,57%	98,29%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
8	Angelim	86,24%	86,73%	89,58%	92,42%	95,26%	98,09%	98,54%	99,00%	99,00%
9	Araçoiaba	31,22%	39,49%	49,08%	59,14%	69,65%	80,62%	89,81%	99,00%	99,00%
10	Arcoverde	88,86%	88,93%	91,45%	93,96%	96,47%	98,96%	98,98%	99,00%	99,00%
11	Barra de Guabiraba	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
12	Barreiros	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
13	Belém de Maria	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
14	Belém do São Francisco	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
15	Belo Jardim	86,12%	86,66%	89,55%	92,41%	95,30%	98,13%	98,57%	99,00%	99,00%
16	Betânia	57,41%	62,69%	69,34%	75,93%	82,64%	89,13%	94,08%	99,00%	99,00%
17	Bezerros	81,27%	82,60%	86,12%	89,61%	93,13%	96,58%	97,80%	99,00%	99,00%
18	Bom Conselho	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
19	Bom Jardim	82,78%	83,93%	87,30%	90,65%	94,05%	97,23%	98,13%	99,00%	99,00%
20	Bonito	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
21	Brejão	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
22	Brejinho	65,01%	69,10%	74,81%	80,46%	86,23%	91,68%	95,36%	99,00%	99,00%
23	Brejo da Madre de Deus	64,79%	68,31%	73,79%	79,45%	85,29%	91,30%	95,15%	99,00%	99,00%
24	Buenos Aires	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
25	Buíque	72,94%	75,31%	79,79%	84,38%	89,08%	93,88%	96,44%	99,00%	99,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
27	Cachoeirinha	83,40%	84,37%	87,61%	90,82%	94,07%	97,25%	98,13%	99,00%	99,00%
28	Caetés	86,83%	87,03%	89,65%	92,28%	94,93%	97,91%	98,45%	99,00%	99,00%
29	Calçado	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
30	Calumbi	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
31	Camaragibe	71,37%	74,25%	79,28%	84,46%	89,80%	94,40%	96,70%	99,00%	99,00%
32	Camocim de São Félix	83,97%	84,70%	87,81%	90,96%	94,14%	97,37%	98,19%	99,00%	99,00%
33	Camutanga	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
34	Canhotinho	89,93%	89,86%	92,29%	94,71%	97,13%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
35	Capoeiras	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
36	Carnaíba	84,50%	85,28%	88,37%	91,44%	94,53%	97,57%	98,29%	99,00%	99,00%
37	Carpina	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
38	Caruaru	88,65%	88,76%	91,32%	93,85%	96,40%	98,90%	98,96%	99,00%	99,00%
39	Casinhas	81,80%	83,21%	86,77%	90,26%	93,87%	97,16%	98,11%	99,00%	99,00%
40	Chã de Alegria	78,07%	79,73%	83,59%	87,50%	91,48%	95,50%	97,25%	99,00%	99,00%
41	Chã Grande	87,93%	88,03%	90,58%	93,14%	95,70%	98,44%	98,72%	99,00%	99,00%
42	Condado	50,54%	56,05%	63,26%	70,79%	78,62%	86,76%	92,88%	99,00%	99,00%
43	Correntes	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
44	Cumaru	87,96%	88,21%	90,88%	93,56%	96,22%	98,76%	98,88%	99,00%	99,00%
45	Cupira	89,73%	89,64%	92,04%	94,43%	96,82%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
46	Custódia	83,48%	84,29%	87,45%	90,66%	93,92%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%
47	Escada	84,56%	85,21%	88,24%	91,31%	94,42%	97,56%	98,28%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
48	Feira Nova	89,33%	89,32%	91,77%	94,21%	96,65%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
49	Fernando de Noronha	90,00%	89,78%	92,04%	94,29%	96,53%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
50	Ferreiros	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
51	Flores	83,84%	84,76%	87,97%	91,18%	94,39%	97,46%	98,23%	99,00%	99,00%
52	Floresta	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
53	Frei Miguelinho	86,24%	86,80%	89,72%	92,62%	95,55%	98,30%	98,65%	99,00%	99,00%
54	Garanhuns	89,02%	89,06%	91,55%	94,04%	96,53%	98,99%	99,00%	99,00%	99,00%
55	Glória do Goitá	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
56	Goiana	73,34%	75,74%	80,21%	84,74%	89,34%	94,00%	96,50%	99,00%	99,00%
57	Gravatá	87,98%	88,21%	90,85%	93,47%	96,10%	98,70%	98,85%	99,00%	99,00%
58	Ibimirim	80,56%	81,98%	85,57%	89,15%	92,75%	96,30%	97,66%	99,00%	99,00%
59	Ibirajuba	68,78%	72,19%	77,37%	82,52%	87,73%	92,72%	95,87%	99,00%	99,00%
60	Igarassu	72,43%	74,81%	79,34%	84,00%	88,79%	93,71%	96,35%	99,00%	99,00%
61	Iguaracy	88,25%	88,40%	90,99%	93,58%	96,16%	98,73%	98,86%	99,00%	99,00%
62	Ingazeira	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
63	Ipojuca	79,07%	80,05%	83,26%	86,51%	89,81%	94,40%	96,70%	99,00%	99,00%
64	Itacuruba	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
65	Itaíba	88,21%	88,42%	91,04%	93,64%	96,26%	98,81%	98,91%	99,00%	99,00%
66	Ilha de Itamaracá	71,13%	74,13%	78,98%	83,79%	88,67%	93,42%	96,22%	99,00%	99,00%
67	Itambé	50,81%	56,28%	63,46%	70,95%	78,75%	86,84%	92,92%	99,00%	99,00%
68	Itapetim	78,47%	80,24%	84,10%	87,95%	91,83%	95,64%	97,32%	99,00%	99,00%
69	Itapissuma	69,15%	72,00%	76,93%	82,01%	87,26%	92,67%	95,83%	99,00%	99,00%
70	Itaquitinga	73,20%	75,47%	79,90%	84,46%	89,14%	93,95%	96,48%	99,00%	99,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	73,50%	75,72%	80,12%	84,64%	89,28%	94,05%	96,52%	99,00%	99,00%
72	Jaqueira	33,83%	41,73%	51,00%	60,71%	70,86%	81,45%	90,23%	99,00%	99,00%
73	Jataúba	30,58%	38,94%	48,61%	58,75%	69,35%	80,42%	89,71%	99,00%	99,00%
74	Jatobá	86,57%	87,02%	89,83%	92,64%	95,45%	98,23%	98,62%	99,00%	99,00%
75	João Alfredo	83,93%	84,82%	88,01%	91,21%	94,39%	97,45%	98,23%	99,00%	99,00%
76	Joaquim Nabuco	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
77	Jucati	86,77%	87,27%	90,14%	92,97%	95,85%	98,52%	98,77%	99,00%	99,00%
78	Jupi	22,92%	28,71%	35,46%	42,53%	49,92%	67,14%	83,07%	99,00%	99,00%
79	Jurema	83,58%	84,49%	87,68%	90,87%	94,05%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%
80	Lagoa de Itaenga	89,27%	89,25%	91,70%	94,15%	96,60%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
81	Lagoa do Carro	80,91%	82,08%	85,56%	89,11%	92,72%	96,40%	97,70%	99,00%	99,00%
82	Lagoa do Ouro	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
83	Lagoa dos Gatos	83,22%	84,18%	87,41%	90,64%	93,86%	97,08%	98,04%	99,00%	99,00%
84	Lajedo	85,51%	86,21%	89,23%	92,23%	95,27%	98,11%	98,56%	99,00%	99,00%
85	Limoeiro	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
86	Macaparana	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
87	Machados	88,91%	88,94%	91,44%	93,94%	96,44%	98,94%	98,97%	99,00%	99,00%
88	Manari	78,83%	81,03%	85,11%	89,01%	93,17%	96,74%	97,92%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
89	Maraial	59,58%	63,80%	69,90%	76,24%	82,82%	89,63%	94,31%	99,00%	99,00%
90	Mirandiba	87,65%	87,95%	90,67%	93,39%	96,11%	98,69%	98,84%	99,00%	99,00%
91	Moreno	81,67%	82,73%	86,12%	89,57%	93,07%	96,64%	97,82%	99,00%	99,00%
92	Nazaré da Mata	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
93	Olinda	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
94	Orobó	77,81%	79,48%	83,37%	87,32%	91,35%	95,43%	97,22%	99,00%	99,00%
95	Palmeirina	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
96	Panelas	88,10%	88,32%	90,98%	93,63%	96,28%	98,81%	98,90%	99,00%	99,00%
97	Paranatama	53,13%	56,28%	61,08%	66,05%	71,20%	81,68%	90,34%	99,00%	99,00%
98	Passira	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
99	Paudalho	89,63%	89,58%	92,02%	94,46%	96,90%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
100	Paulista	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
101	Pedra	83,87%	84,62%	87,73%	90,89%	94,10%	97,34%	98,17%	99,00%	99,00%
102	Pesqueira	83,61%	84,39%	87,54%	90,74%	93,98%	97,26%	98,13%	99,00%	99,00%
103	Petrolândia	88,83%	88,90%	91,42%	93,93%	96,43%	98,93%	98,96%	99,00%	99,00%
104	Poção	85,62%	85,92%	88,62%	91,34%	94,07%	97,32%	98,16%	99,00%	99,00%
105	Pombos	88,50%	88,63%	91,19%	93,74%	96,29%	98,82%	98,91%	99,00%	99,00%
106	Primavera	65,00%	68,44%	73,88%	79,51%	85,34%	91,35%	95,17%	99,00%	99,00%
107	Quipapá	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
108	Quixaba	89,92%	89,81%	92,18%	94,55%	96,91%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
109	Recife	83,65%	84,53%	87,79%	91,10%	94,46%	97,59%	98,29%	99,00%	99,00%
110	Riacho das Almas	87,31%	87,65%	90,38%	93,09%	95,81%	98,49%	98,75%	99,00%	99,00%
111	Ribeirão	83,49%	84,29%	87,45%	90,66%	93,92%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%
112	Rio Formoso	77,54%	79,19%	83,09%	87,08%	91,16%	95,33%	97,16%	99,00%	99,00%
113	Sairé	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
114	Salgadinho	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
115	Saloá	68,32%	70,14%	73,96%	77,88%	81,90%	89,00%	94,00%	99,00%	99,00%
116	Sanharó	79,57%	81,09%	84,78%	88,48%	92,15%	95,85%	97,42%	99,00%	99,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	3,04%	15,33%	28,39%	42,14%	56,57%	71,68%	85,34%	99,00%	99,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	62,06%	65,98%	71,81%	77,82%	84,05%	90,45%	94,73%	99,00%	99,00%
119	Santa Maria do Cambucá	87,61%	87,96%	90,71%	93,44%	96,20%	98,76%	98,89%	99,00%	99,00%
120	Santa Terezinha	87,98%	88,23%	90,90%	93,58%	96,25%	98,78%	98,89%	99,00%	99,00%
121	São Benedito do Sul	77,90%	78,88%	82,08%	85,33%	88,64%	93,61%	96,30%	99,00%	99,00%
122	São Bento do Una	87,04%	87,23%	89,85%	92,48%	95,12%	98,04%	98,52%	99,00%	99,00%
123	São Caitano	85,52%	86,14%	89,10%	92,04%	94,99%	97,91%	98,46%	99,00%	99,00%
124	São João	84,13%	85,09%	88,30%	91,48%	94,73%	97,73%	98,37%	99,00%	99,00%
125	São Joaquim do Monte	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
126	São José da Coroa Grande	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
127	São José do Egito	86,69%	87,11%	89,90%	92,69%	95,48%	98,25%	98,62%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
128	São Lourenço da Mata	79,10%	80,53%	84,24%	88,02%	91,88%	95,83%	97,41%	99,00%	99,00%
129	São Vicente Ferrer	68,26%	71,24%	76,28%	81,48%	86,85%	92,38%	95,69%	99,00%	99,00%
130	Serra Talhada	90,00%	89,85%	92,20%	94,54%	96,87%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
131	Sertânia	80,28%	81,74%	85,36%	88,98%	92,60%	96,19%	97,60%	99,00%	99,00%
132	Sirinhaém	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
133	Solidão	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
134	Surubim	89,23%	89,29%	91,81%	94,32%	96,83%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
135	Tabira	88,71%	88,84%	91,43%	94,01%	96,59%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
136	Tacaimbó	84,62%	85,46%	88,60%	91,71%	94,87%	97,82%	98,41%	99,00%	99,00%
137	Tacaratu	76,54%	78,74%	82,92%	87,04%	91,28%	95,30%	97,18%	99,00%	99,00%
138	Tamandaré	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
139	Taquaritinga do Norte	57,67%	62,16%	68,50%	75,09%	81,93%	89,02%	94,01%	99,00%	99,00%
140	Terezinha	88,96%	89,05%	91,60%	94,15%	96,69%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
141	Timbaúba	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
142	Toritama	76,04%	77,18%	80,50%	83,88%	87,33%	92,71%	95,86%	99,00%	99,00%
143	Tracunhaém	84,88%	85,25%	87,99%	90,76%	93,55%	96,97%	97,98%	99,00%	99,00%
144	Triunfo	89,22%	89,22%	91,69%	94,14%	96,60%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
145	Tupanatinga	89,35%	89,34%	91,79%	94,23%	96,68%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
146	Tuparetama	85,38%	86,00%	88,97%	91,93%	94,88%	97,82%	98,41%	99,00%	99,00%
147	Venturosa	83,00%	83,53%	86,40%	89,30%	92,23%	96,06%	97,53%	99,00%	99,00%
148	Vertente do Lério	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
149	Vertentes	87,30%	87,66%	90,39%	93,11%	95,85%	98,52%	98,77%	99,00%	99,00%
150	Vicência	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
151	Vitória de Santo Antão	81,59%	82,66%	86,07%	89,52%	93,04%	96,61%	97,81%	99,00%	99,00%

Tabela 15 - ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (%): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	86,44%	88,42%	90,32%	92,18%	94,13%	95,79%	97,41%	99,00%	99,00%
2	Araripina	95,95%	96,49%	97,00%	97,50%	98,02%	98,36%	98,69%	99,00%	99,00%
3	Bodocó	98,56%	98,68%	98,80%	98,92%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
4	Cabrobó	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
5	Cedro	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
6	Dormentes	89,71%	91,14%	92,54%	93,93%	95,35%	96,58%	97,80%	99,00%	99,00%
7	Exu	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
8	Granito	93,24%	94,13%	95,01%	95,89%	96,78%	97,52%	98,26%	99,00%	99,00%
9	Ipubi	89,49%	90,32%	91,15%	91,99%	92,82%	94,88%	96,94%	99,00%	99,00%
10	Lagoa Grande	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
11	Moreilândia	82,08%	83,56%	85,04%	86,52%	88,00%	91,67%	95,33%	99,00%	99,00%
12	Orocó	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
13	Ouricuri	95,78%	96,26%	96,74%	97,20%	97,68%	98,13%	98,57%	99,00%	99,00%
14	Parnamirim	86,61%	88,37%	90,14%	91,91%	93,67%	95,44%	97,22%	99,00%	99,00%
15	Petrolina	87,93%	89,71%	91,37%	92,95%	94,67%	96,18%	97,61%	99,00%	99,00%
16	Salgueiro	97,80%	98,00%	98,19%	98,36%	98,55%	98,71%	98,86%	99,00%	99,00%
17	Santa Cruz	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
18	Santa Filomena	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
19	Santa Maria da Boa Vista	77,69%	80,81%	83,89%	86,94%	90,05%	93,07%	96,05%	99,00%	99,00%
20	São José do Belmonte	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
21	Serrita	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
22	Terra Nova	80,84%	83,41%	86,00%	88,59%	91,16%	93,77%	96,38%	99,00%	99,00%
23	Trindade	97,35%	97,69%	98,00%	98,29%	98,61%	98,75%	98,88%	99,00%	99,00%
24	Verdejante	75,70%	79,21%	82,65%	86,03%	89,52%	92,73%	95,89%	99,00%	99,00%

Tabela 16 - ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água: BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	95,28%	95,81%	96,34%	96,87%	97,40%	97,94%	98,47%	99,00%	99,00%
2	Afogados da Ingazeira	96,16%	96,62%	97,06%	97,47%	97,92%	98,30%	98,66%	99,00%	99,00%
3	Agrestina	89,67%	91,06%	92,43%	93,77%	95,15%	96,45%	97,73%	99,00%	99,00%
4	Águas Belas	79,04%	81,89%	84,74%	87,59%	90,45%	93,30%	96,15%	99,00%	99,00%
5	Alagoinha	84,84%	86,89%	88,92%	90,95%	92,99%	95,00%	97,00%	99,00%	99,00%
6	Aliança	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
7	Altinho	93,95%	94,68%	95,40%	96,13%	96,85%	97,57%	98,29%	99,00%	99,00%
8	Angelim	95,76%	96,23%	96,70%	97,16%	97,63%	98,09%	98,54%	99,00%	99,00%
9	Araçoiaba	34,69%	43,87%	53,06%	62,25%	71,44%	80,62%	89,81%	99,00%	99,00%
10	Arcoverde	98,72%	98,78%	98,83%	98,87%	98,93%	98,96%	98,98%	99,00%	99,00%
11	Barra de Guabiraba	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
12	Barreiros	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
13	Belém de Maria	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
14	Belém do São Francisco	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
15	Belo Jardim	95,62%	96,15%	96,66%	97,15%	97,67%	98,13%	98,57%	99,00%	99,00%
16	Betânia	63,21%	68,51%	73,72%	78,85%	84,11%	89,13%	94,08%	99,00%	99,00%
17	Bezerros	90,15%	91,47%	92,76%	94,04%	95,35%	96,58%	97,80%	99,00%	99,00%
18	Bom Conselho	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
19	Bom Jardim	91,85%	93,00%	94,11%	95,19%	96,32%	97,23%	98,13%	99,00%	99,00%
20	Bonito	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
21	Brejão	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
22	Brejinho	71,79%	75,90%	79,92%	83,87%	87,95%	91,68%	95,36%	99,00%	99,00%
23	Brejo da Madre de Deus	71,95%	75,83%	79,70%	83,57%	87,44%	91,30%	95,15%	99,00%	99,00%
24	Buenos Aires	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
25	Buíque	81,00%	83,58%	86,16%	88,73%	91,31%	93,88%	96,44%	99,00%	99,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
27	Cachoeirinha	92,55%	93,51%	94,46%	95,39%	96,35%	97,25%	98,13%	99,00%	99,00%
28	Caetés	96,48%	96,70%	96,92%	97,14%	97,36%	97,91%	98,45%	99,00%	99,00%
29	Calçado	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
30	Calumbi	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
31	Camaragibe	79,30%	82,50%	85,70%	88,91%	92,11%	94,40%	96,70%	99,00%	99,00%
32	Camocim de São Félix	93,30%	94,11%	94,93%	95,74%	96,56%	97,37%	98,19%	99,00%	99,00%
33	Camutanga	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
34	Canhotinho	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
35	Capoeiras	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
36	Carnaíba	93,79%	94,56%	95,32%	96,07%	96,84%	97,57%	98,29%	99,00%	99,00%
37	Carpina	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
38	Caruaru	98,48%	98,58%	98,67%	98,75%	98,84%	98,90%	98,96%	99,00%	99,00%
39	Casinhas	90,74%	92,18%	93,50%	94,75%	96,13%	97,16%	98,11%	99,00%	99,00%
40	Chã de Alegria	86,67%	88,45%	90,21%	91,97%	93,74%	95,50%	97,25%	99,00%	99,00%
41	Chã Grande	97,70%	97,81%	97,92%	98,04%	98,15%	98,44%	98,72%	99,00%	99,00%
42	Condado	56,15%	62,27%	68,39%	74,51%	80,64%	86,76%	92,88%	99,00%	99,00%
43	Correntes	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
44	Cumaru	97,70%	97,94%	98,17%	98,41%	98,65%	98,76%	98,88%	99,00%	99,00%
45	Cupira	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
46	Custódia	92,76%	93,65%	94,54%	95,43%	96,33%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%
47	Escada	93,95%	94,67%	95,39%	96,11%	96,84%	97,56%	98,28%	99,00%	99,00%
48	Feira Nova	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
49	Fernando de Noronha	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
50	Ferreiros	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
51	Flores	93,05%	93,96%	94,87%	95,77%	96,68%	97,46%	98,23%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
52	Floresta	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
53	Frei Miguelinho	95,75%	96,32%	96,86%	97,38%	97,93%	98,30%	98,65%	99,00%	99,00%
54	Garanhuns	98,89%	98,92%	98,94%	98,96%	98,98%	98,99%	99,00%	99,00%	99,00%
55	Glória do Goitá	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
56	Goiana	81,36%	83,90%	86,43%	88,95%	91,49%	94,00%	96,50%	99,00%	99,00%
57	Gravatá	97,72%	97,94%	98,14%	98,32%	98,53%	98,70%	98,85%	99,00%	99,00%
58	Ibimirim	89,34%	90,75%	92,15%	93,53%	94,93%	96,30%	97,66%	99,00%	99,00%
59	Ibirajuba	76,05%	79,46%	82,83%	86,16%	89,56%	92,72%	95,87%	99,00%	99,00%
60	Igarassu	80,48%	83,12%	85,77%	88,42%	91,06%	93,71%	96,35%	99,00%	99,00%
61	Iguaracy	98,02%	98,16%	98,30%	98,45%	98,59%	98,73%	98,86%	99,00%	99,00%
62	Ingazeira	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
63	Ipojuca	87,83%	88,90%	89,97%	91,02%	92,09%	94,40%	96,70%	99,00%	99,00%
64	Itacuruba	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
65	Itaíba	97,98%	98,19%	98,36%	98,51%	98,69%	98,81%	98,91%	99,00%	99,00%
66	Ilha de Itamaracá	78,69%	81,71%	84,66%	87,58%	90,57%	93,42%	96,22%	99,00%	99,00%
67	Itambé	56,45%	62,53%	68,61%	74,69%	80,76%	86,84%	92,92%	99,00%	99,00%
68	Itapetim	86,99%	88,74%	90,48%	92,20%	93,95%	95,64%	97,32%	99,00%	99,00%
69	Itapissuma	76,83%	80,00%	83,16%	86,33%	89,50%	92,67%	95,83%	99,00%	99,00%
70	Itaquitinga	81,33%	83,86%	86,38%	88,91%	91,43%	93,95%	96,48%	99,00%	99,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	81,66%	84,14%	86,62%	89,09%	91,57%	94,05%	96,52%	99,00%	99,00%
72	Jaqueira	37,59%	46,36%	55,14%	63,91%	72,68%	81,45%	90,23%	99,00%	99,00%
73	Jataúba	33,98%	43,26%	52,55%	61,84%	71,13%	80,42%	89,71%	99,00%	99,00%
74	Jatobá	96,13%	96,57%	96,99%	97,40%	97,83%	98,23%	98,62%	99,00%	99,00%
75	João Alfredo	93,15%	94,03%	94,92%	95,80%	96,69%	97,45%	98,23%	99,00%	99,00%
76	Joaquim Nabuco	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
77	Jucati	96,35%	96,86%	97,32%	97,76%	98,25%	98,52%	98,77%	99,00%	99,00%
78	Jupi	25,47%	31,90%	38,34%	44,77%	51,20%	67,14%	83,07%	99,00%	99,00%
79	Jurema	92,75%	93,65%	94,54%	95,44%	96,33%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%
80	Lagoa de Itaenga	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
81	Lagoa do Carro	89,90%	91,20%	92,50%	93,80%	95,10%	96,40%	97,70%	99,00%	99,00%
82	Lagoa do Ouro	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
83	Lagoa dos Gatos	92,35%	93,29%	94,23%	95,18%	96,12%	97,08%	98,04%	99,00%	99,00%
84	Lajedo	94,93%	95,63%	96,30%	96,94%	97,63%	98,11%	98,56%	99,00%	99,00%
85	Limoeiro	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
86	Macaparana	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
87	Machados	98,79%	98,82%	98,85%	98,88%	98,91%	98,94%	98,97%	99,00%	99,00%
88	Manari	87,39%	89,66%	91,61%	93,36%	95,38%	96,74%	97,92%	99,00%	99,00%
89	Maraial	66,20%	70,88%	75,57%	80,26%	84,94%	89,63%	94,31%	99,00%	99,00%
90	Mirandiba	97,34%	97,64%	97,94%	98,23%	98,52%	98,69%	98,84%	99,00%	99,00%
91	Moreno	90,74%	91,92%	93,10%	94,28%	95,46%	96,64%	97,82%	99,00%	99,00%
92	Nazaré da Mata	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
93	Olinda	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
94	Orobó	86,42%	88,23%	90,04%	91,84%	93,64%	95,43%	97,22%	99,00%	99,00%
95	Palmeirina	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
96	Panelas	97,85%	98,07%	98,28%	98,50%	98,71%	98,81%	98,90%	99,00%	99,00%
97	Paranatama	59,03%	62,53%	66,03%	69,53%	73,02%	81,68%	90,34%	99,00%	99,00%
98	Passira	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
99	Paudalho	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
100	Paulista	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
101	Pedra	93,19%	94,02%	94,85%	95,68%	96,51%	97,34%	98,17%	99,00%	99,00%
102	Pesqueira	92,89%	93,77%	94,64%	95,51%	96,38%	97,26%	98,13%	99,00%	99,00%
103	Petrolândia	98,68%	98,73%	98,78%	98,83%	98,88%	98,93%	98,96%	99,00%	99,00%
104	Poção	95,13%	95,47%	95,81%	96,15%	96,49%	97,32%	98,16%	99,00%	99,00%
105	Pombos	98,31%	98,42%	98,52%	98,62%	98,73%	98,82%	98,91%	99,00%	99,00%
106	Primavera	72,22%	76,05%	79,87%	83,70%	87,52%	91,35%	95,17%	99,00%	99,00%
107	Quipapá	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
108	Quixaba	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
109	Recife	92,94%	93,93%	94,91%	95,89%	96,88%	97,59%	98,29%	99,00%	99,00%
110	Riacho das Almas	96,97%	97,30%	97,60%	97,90%	98,22%	98,49%	98,75%	99,00%	99,00%
111	Ribeirão	92,76%	93,65%	94,55%	95,44%	96,33%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%
112	Rio Formoso	86,15%	87,99%	89,82%	91,66%	93,49%	95,33%	97,16%	99,00%	99,00%
113	Sairé	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
114	Salgadinho	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
115	Saloá	75,92%	77,94%	79,96%	81,98%	84,00%	89,00%	94,00%	99,00%	99,00%
116	Sanharó	88,22%	89,73%	91,25%	92,79%	94,30%	95,85%	97,42%	99,00%	99,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	3,37%	17,04%	30,70%	44,36%	58,02%	71,68%	85,34%	99,00%	99,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	68,91%	73,23%	77,54%	81,84%	86,16%	90,45%	94,73%	99,00%	99,00%
119	Santa Maria do Cambucá	97,30%	97,66%	97,98%	98,28%	98,62%	98,76%	98,89%	99,00%	99,00%
120	Santa Terezinha	97,72%	97,96%	98,20%	98,43%	98,67%	98,78%	98,89%	99,00%	99,00%
121	São Benedito do Sul	86,55%	87,64%	88,73%	89,82%	90,91%	93,61%	96,30%	99,00%	99,00%
122	São Bento do Una	96,70%	96,92%	97,13%	97,34%	97,56%	98,04%	98,52%	99,00%	99,00%
123	São Caitano	94,94%	95,55%	96,15%	96,73%	97,34%	97,91%	98,46%	99,00%	99,00%
124	São João	93,38%	94,34%	95,24%	96,11%	97,05%	97,73%	98,37%	99,00%	99,00%
125	São Joaquim do Monte	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
126	São José da Coroa Grande	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
127	São José do Egito	96,26%	96,67%	97,07%	97,46%	97,86%	98,25%	98,62%	99,00%	99,00%
128	São Lourenço da Mata	87,89%	89,48%	91,07%	92,65%	94,24%	95,83%	97,41%	99,00%	99,00%
129	São Vicente Ferrer	75,85%	79,15%	82,46%	85,77%	89,08%	92,38%	95,69%	99,00%	99,00%
130	Serra Talhada	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
131	Sertânia	89,03%	90,47%	91,91%	93,33%	94,78%	96,19%	97,60%	99,00%	99,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
132	Sirinhaém	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
133	Solidão	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
134	Surubim	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
135	Tabira	98,54%	98,67%	98,79%	98,91%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
136	Tacaimbó	93,93%	94,77%	95,58%	96,36%	97,19%	97,82%	98,41%	99,00%	99,00%
137	Tacaratu	84,80%	87,02%	89,14%	91,19%	93,36%	95,30%	97,18%	99,00%	99,00%
138	Tamandaré	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
139	Taquaritinga do Norte	64,08%	69,07%	74,06%	79,05%	84,03%	89,02%	94,01%	99,00%	99,00%
140	Terezinha	98,82%	98,91%	98,99%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
141	Timbaúba	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
142	Toritama	84,49%	85,76%	87,03%	88,30%	89,57%	92,71%	95,86%	99,00%	99,00%
143	Tracunhaém	94,31%	94,72%	95,13%	95,54%	95,95%	96,97%	97,98%	99,00%	99,00%
144	Triunfo	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
145	Tupanatinga	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
146	Tuparetama	94,78%	95,40%	96,01%	96,61%	97,22%	97,82%	98,41%	99,00%	99,00%
147	Venturosa	92,22%	92,81%	93,41%	94,00%	94,59%	96,06%	97,53%	99,00%	99,00%
148	Vertente do Lério	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
149	Vertentes	96,95%	97,30%	97,62%	97,92%	98,25%	98,52%	98,77%	99,00%	99,00%
150	Vicência	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
151	Vitória de Santo Antão	90,65%	91,84%	93,03%	94,23%	95,42%	96,61%	97,81%	99,00%	99,00%

Tabela 17 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	37,28%	36,21%	35,13%	34,06%	32,98%	30,32%	27,66%	25,00%	25,00%
2	Araripina	32,26%	31,63%	30,99%	30,35%	29,72%	28,15%	26,57%	25,00%	25,00%
3	Bodocó	42,09%	40,59%	39,10%	37,60%	36,11%	32,41%	28,70%	25,00%	25,00%
4	Cabrobó	49,31%	45,84%	42,37%	38,89%	35,42%	31,95%	28,47%	25,00%	25,00%
5	Cedro	56,51%	52,01%	47,51%	43,01%	38,51%	34,00%	29,50%	25,00%	25,00%
6	Dormentes	54,65%	52,06%	49,46%	46,87%	44,27%	37,85%	31,42%	25,00%	25,00%
7	Exu	40,31%	38,97%	37,63%	36,29%	34,95%	31,63%	28,32%	25,00%	25,00%
8	Granito	35,10%	34,22%	33,34%	32,45%	31,57%	29,38%	27,19%	25,00%	25,00%
9	Ipubi	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
10	Lagoa Grande	60,94%	55,81%	50,67%	45,54%	40,40%	35,27%	30,13%	25,00%	25,00%
11	Moreilândia	44,23%	42,55%	40,86%	39,18%	37,50%	33,33%	29,17%	25,00%	25,00%
12	Orocó	52,39%	48,48%	44,57%	40,65%	36,74%	32,83%	28,91%	25,00%	25,00%
13	Ouricuri	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
14	Parnamirim	29,85%	28,23%	26,62%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
15	Petrolina	36,47%	34,60%	32,74%	30,88%	29,01%	27,68%	26,34%	25,00%	25,00%
16	Salgueiro	38,54%	36,61%	34,67%	32,74%	30,80%	28,87%	26,93%	25,00%	25,00%
17	Santa Cruz	36,06%	35,09%	34,12%	33,15%	32,19%	29,79%	27,40%	25,00%	25,00%
18	Santa Filomena	38,43%	37,26%	36,08%	34,91%	33,73%	30,82%	27,91%	25,00%	25,00%
19	Santa Maria da Boa Vista	58,26%	53,51%	48,76%	44,01%	39,26%	34,50%	29,75%	25,00%	25,00%
20	São José do Belmonte	38,75%	36,79%	34,82%	32,86%	30,89%	28,93%	26,96%	25,00%	25,00%
21	Serrita	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
22	Terra Nova	36,17%	34,58%	32,98%	31,38%	29,79%	28,19%	26,60%	25,00%	25,00%
23	Trindade	32,09%	31,47%	30,85%	30,23%	29,61%	28,07%	26,54%	25,00%	25,00%
24	Verdejante	47,33%	45,38%	43,42%	41,47%	39,52%	34,68%	29,84%	25,00%	25,00%

Tabela 18 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	56,95%	52,39%	47,82%	43,26%	38,69%	34,13%	29,56%	25,00%	25,00%
2	Afogados da Ingazeira	48,49%	45,13%	41,78%	38,42%	35,07%	31,71%	28,36%	25,00%	25,00%
3	Agrestina	34,55%	33,18%	31,82%	30,46%	29,09%	27,73%	26,36%	25,00%	25,00%
4	Águas Belas	25,39%	25,26%	25,13%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
5	Alagoinha	28,99%	27,66%	26,33%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
6	Aliança	50,43%	46,80%	43,16%	39,53%	35,90%	32,27%	28,63%	25,00%	25,00%
7	Altinho	30,12%	29,39%	28,66%	27,93%	27,20%	26,46%	25,73%	25,00%	25,00%
8	Angelim	37,58%	35,79%	33,99%	32,19%	30,39%	28,60%	26,80%	25,00%	25,00%
9	Araçoiaba	52,47%	48,55%	44,62%	40,70%	36,77%	32,85%	28,92%	25,00%	25,00%
10	Arcoverde	60,12%	55,11%	50,09%	45,07%	40,05%	35,04%	30,02%	25,00%	25,00%
11	Barra de Guabiraba	42,08%	39,64%	37,20%	34,76%	32,32%	29,88%	27,44%	25,00%	25,00%
12	Barreiros	58,31%	53,55%	48,79%	44,03%	39,28%	34,52%	29,76%	25,00%	25,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
13	Belém de Maria	58,19%	55,28%	52,38%	49,47%	46,57%	39,38%	32,19%	25,00%	25,00%
14	Belém do São Francisco	46,63%	43,54%	40,45%	37,36%	34,27%	31,18%	28,09%	25,00%	25,00%
15	Belo Jardim	35,51%	34,01%	32,50%	31,00%	29,50%	28,00%	26,50%	25,00%	25,00%
16	Betânia	34,24%	32,92%	31,60%	30,28%	28,96%	27,64%	26,32%	25,00%	25,00%
17	Bezerros	50,73%	47,06%	43,38%	39,70%	36,03%	32,35%	28,68%	25,00%	25,00%
18	Bom Conselho	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
19	Bom Jardim	53,93%	51,40%	48,87%	46,34%	43,81%	37,54%	31,27%	25,00%	25,00%
20	Bonito	46,12%	43,10%	40,08%	37,07%	34,05%	31,03%	28,02%	25,00%	25,00%
21	Brejão	28,78%	28,45%	28,12%	27,79%	27,46%	26,64%	25,82%	25,00%	25,00%
22	Brejinho	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
23	Brejo da Madre de Deus	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
24	Buenos Aires	54,27%	50,09%	45,91%	41,73%	37,54%	33,36%	29,18%	25,00%	25,00%
25	Buíque	46,13%	43,11%	40,09%	37,07%	34,05%	31,04%	28,02%	25,00%	25,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	37,04%	35,99%	34,94%	33,88%	32,83%	30,22%	27,61%	25,00%	25,00%
27	Cachoeirinha	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
28	Caetés	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
29	Calçado	29,74%	29,32%	28,91%	28,49%	28,08%	27,05%	26,03%	25,00%	25,00%
30	Calumbi	44,45%	41,68%	38,90%	36,12%	33,34%	30,56%	27,78%	25,00%	25,00%
31	Camaragibe	66,56%	59,81%	53,05%	46,30%	39,55%	34,70%	29,85%	25,00%	25,00%
32	Camocim de São Félix	32,73%	31,63%	30,52%	29,42%	28,31%	27,21%	26,10%	25,00%	25,00%
33	Camutanga	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
34	Canhotinho	35,53%	34,61%	33,69%	32,77%	31,85%	29,56%	27,28%	25,00%	25,00%
35	Capoeiras	47,30%	45,35%	43,40%	41,44%	39,49%	34,66%	29,83%	25,00%	25,00%
36	Carnaíba	31,18%	30,30%	29,42%	28,53%	27,65%	26,77%	25,88%	25,00%	25,00%
37	Carpina	44,60%	42,88%	41,17%	39,45%	37,74%	33,49%	29,25%	25,00%	25,00%
38	Caruaru	34,55%	33,19%	31,82%	30,46%	29,09%	27,73%	26,36%	25,00%	25,00%
39	Casinhas	61,80%	58,58%	55,36%	52,14%	48,92%	40,95%	32,97%	25,00%	25,00%
40	Chã de Alegria	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
41	Chã Grande	41,37%	39,94%	38,51%	37,08%	35,64%	32,10%	28,55%	25,00%	25,00%
42	Condado	57,89%	53,19%	48,49%	43,80%	39,10%	34,40%	29,70%	25,00%	25,00%
43	Correntes	47,10%	45,17%	43,23%	41,30%	39,37%	34,58%	29,79%	25,00%	25,00%
44	Cumaru	44,48%	42,78%	41,07%	39,37%	37,66%	33,44%	29,22%	25,00%	25,00%
45	Cupira	31,39%	30,48%	29,57%	28,65%	27,74%	26,83%	25,91%	25,00%	25,00%
46	Custódia	50,60%	46,94%	43,29%	39,63%	35,97%	32,31%	28,66%	25,00%	25,00%
47	Escada	61,15%	55,99%	50,82%	45,66%	40,49%	35,33%	30,16%	25,00%	25,00%
48	Feira Nova	38,18%	36,30%	34,42%	32,53%	30,65%	28,77%	26,88%	25,00%	25,00%
49	Fernando de Noronha	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
50	Ferreiros	46,30%	43,26%	40,21%	37,17%	34,13%	31,09%	28,04%	25,00%	25,00%
51	Flores	32,46%	31,81%	31,16%	30,50%	29,85%	28,23%	26,62%	25,00%	25,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
52	Floresta	39,70%	37,60%	35,50%	33,40%	31,30%	29,20%	27,10%	25,00%	25,00%
53	Frei Miguelinho	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
54	Garanhuns	45,63%	42,68%	39,74%	36,79%	33,84%	30,89%	27,95%	25,00%	25,00%
55	Glória do Goitá	43,65%	40,99%	38,32%	35,66%	32,99%	30,33%	27,66%	25,00%	25,00%
56	Goiana	42,84%	40,30%	37,75%	35,20%	32,65%	30,10%	27,55%	25,00%	25,00%
57	Gravatá	30,99%	30,13%	29,28%	28,42%	27,57%	26,71%	25,86%	25,00%	25,00%
58	Ibimirim	40,97%	38,69%	36,41%	34,13%	31,84%	29,56%	27,28%	25,00%	25,00%
59	Ibirajuba	35,14%	34,26%	33,37%	32,48%	31,59%	29,40%	27,20%	25,00%	25,00%
60	Igarassu	52,14%	48,26%	44,38%	40,51%	36,63%	32,75%	28,88%	25,00%	25,00%
61	Iguaracy	37,58%	35,78%	33,99%	32,19%	30,39%	28,59%	26,80%	25,00%	25,00%
62	Ingazeira	26,82%	26,66%	26,50%	26,34%	26,19%	25,79%	25,40%	25,00%	25,00%
63	Ipojuca	57,88%	55,00%	52,12%	49,25%	46,37%	39,25%	32,12%	25,00%	25,00%
64	Itacuruba	28,27%	27,18%	26,09%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
65	Itaíba	51,04%	47,32%	43,60%	39,88%	36,16%	32,44%	28,72%	25,00%	25,00%
66	Ilha de Itamaracá	60,16%	55,14%	50,12%	45,09%	40,07%	35,05%	30,02%	25,00%	25,00%
67	Itambé	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%
68	Itapetim	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
69	Itapissuma	61,37%	56,17%	50,98%	45,78%	40,59%	35,39%	30,20%	25,00%	25,00%
70	Itaquitinga	62,49%	57,14%	51,78%	46,42%	41,07%	35,71%	30,36%	25,00%	25,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	39,08%	37,07%	35,06%	33,05%	31,03%	29,02%	27,01%	25,00%	25,00%
72	Jaqueira	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%
73	Jataúba	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
74	Jatobá	60,80%	55,69%	50,57%	45,46%	40,34%	35,23%	30,11%	25,00%	25,00%
75	João Alfredo	63,22%	59,87%	56,53%	53,18%	49,84%	41,56%	33,28%	25,00%	25,00%
76	Joaquim Nabuco	52,48%	48,56%	44,63%	40,70%	36,78%	32,85%	28,93%	25,00%	25,00%
77	Jucati	36,46%	35,46%	34,45%	33,45%	32,45%	29,97%	27,48%	25,00%	25,00%
78	Jupi	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
79	Jurema	29,56%	28,04%	26,52%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
80	Lagoa de Itaenga	37,60%	35,80%	34,00%	32,20%	30,40%	28,60%	26,80%	25,00%	25,00%
81	Lagoa do Carro	43,88%	41,18%	38,48%	35,79%	33,09%	30,39%	27,70%	25,00%	25,00%
82	Lagoa do Ouro	26,64%	26,50%	26,35%	26,21%	26,07%	25,71%	25,36%	25,00%	25,00%
83	Lagoa dos Gatos	57,47%	52,83%	48,19%	43,55%	38,91%	34,28%	29,64%	25,00%	25,00%
84	Lajedo	45,32%	43,54%	41,77%	39,99%	38,21%	33,81%	29,40%	25,00%	25,00%
85	Limoeiro	38,71%	36,75%	34,79%	32,83%	30,88%	28,92%	26,96%	25,00%	25,00%
86	Macaparana	37,18%	35,44%	33,70%	31,96%	30,22%	28,48%	26,74%	25,00%	25,00%
87	Machados	54,39%	50,19%	46,00%	41,80%	37,60%	33,40%	29,20%	25,00%	25,00%
88	Manari	52,35%	49,96%	47,56%	45,17%	42,78%	36,85%	30,93%	25,00%	25,00%
89	Maraial	53,53%	49,45%	45,38%	41,30%	37,23%	33,15%	29,08%	25,00%	25,00%
90	Mirandiba	28,65%	28,33%	28,01%	27,69%	27,37%	26,58%	25,79%	25,00%	25,00%
91	Moreno	49,25%	45,79%	42,32%	38,86%	35,39%	31,93%	28,46%	25,00%	25,00%
92	Nazaré da Mata	45,06%	42,19%	39,33%	36,46%	33,60%	30,73%	27,87%	25,00%	25,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
93	Olinda	54,55%	50,33%	46,11%	41,88%	37,66%	33,44%	29,22%	25,00%	25,00%
94	Orobó	62,81%	57,41%	52,01%	46,61%	41,21%	35,80%	30,40%	25,00%	25,00%
95	Palmeirina	61,05%	55,90%	50,75%	45,60%	40,45%	35,30%	30,15%	25,00%	25,00%
96	Panelas	37,44%	36,35%	35,26%	34,18%	33,09%	30,39%	27,70%	25,00%	25,00%
97	Paranatama	33,92%	33,14%	32,36%	31,58%	30,80%	28,87%	26,93%	25,00%	25,00%
98	Passira	36,04%	35,07%	34,11%	33,14%	32,17%	29,78%	27,39%	25,00%	25,00%
99	Paudalho	50,68%	48,43%	46,19%	43,94%	41,69%	36,13%	30,56%	25,00%	25,00%
100	Paulista	54,95%	50,68%	46,40%	42,12%	37,84%	33,56%	29,28%	25,00%	25,00%
101	Pedra	47,93%	44,66%	41,38%	38,10%	34,83%	31,55%	28,28%	25,00%	25,00%
102	Pesqueira	37,25%	35,50%	33,75%	32,00%	30,25%	28,50%	26,75%	25,00%	25,00%
103	Petrolândia	48,21%	44,90%	41,58%	38,27%	34,95%	31,63%	28,32%	25,00%	25,00%
104	Poção	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
105	Pombos	35,43%	33,94%	32,45%	30,96%	29,47%	27,98%	26,49%	25,00%	25,00%
106	Primavera	62,33%	57,00%	51,66%	46,33%	41,00%	35,67%	30,33%	25,00%	25,00%
107	Quipapá	43,15%	40,56%	37,96%	35,37%	32,78%	30,19%	27,59%	25,00%	25,00%
108	Quixaba	33,81%	32,55%	31,29%	30,04%	28,78%	27,52%	26,26%	25,00%	25,00%
109	Recife	57,71%	52,39%	47,08%	41,76%	36,45%	32,63%	28,82%	25,00%	25,00%
110	Riacho das Almas	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
111	Ribeirão	52,49%	48,57%	44,64%	40,71%	36,78%	32,86%	28,93%	25,00%	25,00%
112	Rio Formoso	67,82%	61,70%	55,58%	49,47%	43,35%	37,23%	31,12%	25,00%	25,00%
113	Sairé	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
114	Salgadinho	65,26%	59,51%	53,76%	48,01%	42,26%	36,50%	30,75%	25,00%	25,00%
115	Saloá	25,93%	25,85%	25,77%	25,69%	25,61%	25,40%	25,20%	25,00%	25,00%
116	Sanharó	37,39%	35,62%	33,85%	32,08%	30,31%	28,54%	26,77%	25,00%	25,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	25,57%	25,38%	25,19%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
119	Santa Maria do Cambucá	30,73%	30,23%	29,73%	29,22%	28,72%	27,48%	26,24%	25,00%	25,00%
120	Santa Terezinha	28,91%	28,56%	28,22%	27,88%	27,54%	26,69%	25,85%	25,00%	25,00%
121	São Benedito do Sul	42,98%	41,41%	39,83%	38,26%	36,69%	32,79%	28,90%	25,00%	25,00%
122	São Bento do Una	39,21%	37,96%	36,72%	35,48%	34,23%	31,16%	28,08%	25,00%	25,00%
123	São Caitano	27,62%	26,75%	25,87%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
124	São João	39,39%	38,13%	36,87%	35,61%	34,35%	31,24%	28,12%	25,00%	25,00%
125	São Joaquim do Monte	37,94%	36,10%	34,25%	32,40%	30,55%	28,70%	26,85%	25,00%	25,00%
126	São José da Coroa Grande	68,08%	61,93%	55,77%	49,62%	43,46%	37,31%	31,15%	25,00%	25,00%
127	São José do Egito	44,55%	41,76%	38,96%	36,17%	33,38%	30,59%	27,79%	25,00%	25,00%
128	São Lourenço da Mata	67,27%	61,23%	55,19%	49,15%	43,11%	37,08%	31,04%	25,00%	25,00%
129	São Vicente Ferrer	53,21%	49,18%	45,15%	41,12%	37,09%	33,06%	29,03%	25,00%	25,00%
130	Serra Talhada	42,24%	39,44%	36,64%	33,84%	31,03%	29,02%	27,01%	25,00%	25,00%
131	Sertânia	61,80%	56,54%	51,28%	46,03%	40,77%	35,51%	30,26%	25,00%	25,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
132	Sirinhaém	66,36%	60,45%	54,54%	48,63%	42,73%	36,82%	30,91%	25,00%	25,00%
133	Solidão	33,74%	32,49%	31,24%	29,99%	28,74%	27,50%	26,25%	25,00%	25,00%
134	Surubim	39,61%	38,33%	37,05%	35,77%	34,49%	31,33%	28,16%	25,00%	25,00%
135	Tabira	50,06%	47,86%	45,67%	43,48%	41,29%	35,86%	30,43%	25,00%	25,00%
136	Tacaimbó	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
137	Tacaratu	56,36%	51,88%	47,40%	42,92%	38,44%	33,96%	29,48%	25,00%	25,00%
138	Tamandaré	63,22%	57,76%	52,30%	46,84%	41,38%	35,92%	30,46%	25,00%	25,00%
139	Taquaritinga do Norte	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
140	Terezinha	43,10%	41,51%	39,93%	38,35%	36,76%	32,84%	28,92%	25,00%	25,00%
141	Timbaúba	53,19%	49,17%	45,14%	41,11%	37,08%	33,06%	29,03%	25,00%	25,00%
142	Toritama	45,50%	43,71%	41,91%	40,12%	38,32%	33,88%	29,44%	25,00%	25,00%
143	Tracunhaém	35,59%	34,67%	33,74%	32,81%	31,89%	29,59%	27,30%	25,00%	25,00%
144	Triunfo	33,10%	31,95%	30,79%	29,63%	28,47%	27,32%	26,16%	25,00%	25,00%
145	Tupanatinga	38,80%	36,83%	34,86%	32,89%	30,91%	28,94%	26,97%	25,00%	25,00%
146	Tuparetama	37,84%	36,00%	34,17%	32,33%	30,50%	28,67%	26,83%	25,00%	25,00%
147	Venturosa	46,64%	44,75%	42,85%	40,96%	39,07%	34,38%	29,69%	25,00%	25,00%
148	Vertente do Lério	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
149	Vertentes	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
150	Vicência	67,65%	61,56%	55,46%	49,37%	43,28%	37,19%	31,09%	25,00%	25,00%
151	Vitória de Santo Antão	40,96%	38,68%	36,40%	34,12%	31,84%	29,56%	27,28%	25,00%	25,00%

Tabela 19 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	191,27	184,51	175,79	165,47	158,55	139,04	121,12	107,77	105,67
2	Araripina	170,58	166,24	160,67	153,06	149,74	136,96	123,59	113,43	111,19
3	Bodocó	210,51	199,59	189,33	177,14	166,63	140,68	116,59	98,54	97,27
4	Cabrobó	306,76	271,62	240,65	209,55	181,86	155,86	131,04	113,51	112,07
5	Cedro	305,18	262,91	226,73	192,15	162,04	134,54	109,01	91,18	90,00
6	Dormentes	292,52	271,38	249,83	226,85	207,61	160,85	122,05	94,72	93,03
7	Exu	192,81	183,52	174,86	164,27	155,28	132,71	111,45	95,41	94,16
8	Granito	170,34	164,00	157,53	149,46	142,72	127,67	112,76	101,57	99,82
9	Ipubi	106,83	106,75	106,08	104,06	103,47	102,29	99,41	97,75	95,16
10	Lagoa Grande	377,09	320,41	271,24	225,53	189,02	153,98	122,01	99,76	98,13
11	Moreilândia	203,76	193,67	183,24	170,93	158,76	133,66	108,61	89,94	87,16
12	Orocó	317,83	279,35	244,44	210,04	181,90	153,57	126,90	108,07	106,47
13	Ouricuri	123,61	123,02	122,07	119,70	118,67	116,31	113,05	111,23	109,36
14	Parnamirim	126,96	117,53	108,34	98,76	97,27	95,94	93,93	93,54	91,81
15	Petrolina	296,23	275,02	249,86	223,69	208,35	192,78	175,78	163,79	159,53
16	Salgueiro	195,23	181,31	166,77	150,89	140,00	126,54	112,66	102,63	100,57
17	Santa Cruz	168,82	163,18	157,17	149,27	144,03	126,46	110,36	98,16	96,96
18	Santa Filomena	168,50	162,53	155,39	146,68	141,03	120,49	102,64	89,25	88,14
19	Santa Maria da Boa Vista	446,22	379,19	317,60	263,49	220,50	182,82	149,07	126,20	123,05
20	São José do Belmonte	172,54	160,09	147,51	133,65	123,63	111,47	99,11	90,19	88,61
21	Serrita	109,91	109,07	108,49	106,62	105,39	103,42	100,61	99,15	97,80
22	Terra Nova	165,76	155,39	144,66	133,31	122,62	113,35	103,99	97,69	95,71
23	Trindade	143,11	139,69	134,75	127,99	126,04	115,50	104,17	95,48	93,34
24	Verdejante	230,05	216,52	200,00	183,16	169,90	139,73	114,08	95,98	93,68

Tabela 20 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	384,34	332,25	287,00	243,39	205,80	171,34	138,83	116,08	114,31
2	Afogados da Ingazeira	255,80	228,82	202,11	175,10	156,12	134,76	113,70	98,62	96,53
3	Agrestina	141,99	134,48	126,57	117,53	110,65	102,93	94,69	88,97	87,30
4	Águas Belas	102,08	102,73	101,61	99,17	98,63	97,04	94,46	93,10	90,39
5	Alagoinha	107,43	101,52	95,10	87,89	87,33	86,16	84,32	83,92	82,17
6	Aliança	252,37	222,38	196,48	170,57	146,96	125,42	104,87	90,36	89,28
7	Altinho	109,28	105,51	102,17	97,67	93,22	88,73	83,86	80,73	79,67
8	Angelim	164,67	153,21	142,91	131,31	120,80	110,48	99,73	92,22	91,08
9	Araçoiaba	282,81	276,64	237,03	201,08	171,51	143,94	118,36	100,36	94,35
10	Arcoverde	438,69	375,22	317,61	263,55	224,12	183,54	145,82	119,46	117,00
11	Barra de Guabiraba	192,90	175,19	159,77	143,40	127,86	113,79	99,49	89,36	88,26
12	Barreiros	306,59	261,75	224,00	188,47	157,40	129,89	104,31	86,50	85,34

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
13	Belém de Maria	317,31	292,30	270,66	246,52	222,19	167,73	122,75	91,06	90,15
14	Belém do São Francisco	333,07	297,77	267,72	236,49	206,92	180,35	154,14	135,58	134,21
15	Belo Jardim	229,17	215,65	201,32	184,99	174,07	160,21	145,37	134,69	132,11
16	Betânia	151,31	145,54	135,76	126,21	118,76	110,79	103,69	99,09	96,22
17	Bezerros	249,58	220,59	193,75	167,41	146,13	125,47	105,68	91,82	90,16
18	Bom Conselho	111,21	110,31	110,06	108,42	106,84	105,08	102,37	101,01	99,81
19	Bom Jardim	260,16	242,50	224,21	204,46	188,36	146,00	111,19	86,54	85,16
20	Bonito	225,77	202,23	181,58	160,26	140,95	122,91	105,14	92,51	91,34
21	Brejão	117,07	115,41	113,25	109,66	108,29	101,73	95,01	90,16	88,84
22	Brejinho	94,85	96,72	95,95	94,16	93,97	92,46	90,43	89,37	86,89
23	Brejo da Madre de Deus	93,32	95,44	94,77	92,82	92,80	91,29	88,75	87,23	84,10
24	Buenos Aires	265,72	231,26	201,43	172,32	147,13	123,44	101,23	85,64	84,58
25	Buíque	241,58	219,42	195,75	172,06	151,64	131,72	112,73	99,26	96,59
26	Cabo de Santo Agostinho	685,93	657,30	630,53	596,58	569,85	500,97	432,85	381,15	375,86
27	Cachoeirinha	91,99	92,11	91,86	90,35	90,21	89,08	86,92	85,77	84,24
28	Caetés	103,12	103,77	102,85	100,54	101,92	99,18	96,24	94,44	92,36
29	Calçado	121,68	119,38	117,02	113,26	110,92	103,16	95,60	90,12	89,01
30	Calumbi	205,22	185,86	168,67	150,43	133,89	117,02	101,23	90,09	89,26
31	Camaragibe	683,50	557,36	449,06	355,68	278,93	231,44	187,09	157,59	153,63
32	Camocim de São Félix	129,12	123,22	117,46	110,33	104,11	97,69	90,42	85,37	83,88
33	Camutanga	102,10	101,41	101,50	100,28	98,88	97,30	94,96	93,90	93,01
34	Canhotinho	194,95	187,57	181,28	172,79	165,12	147,05	129,05	115,45	114,18
35	Capoeiras	247,54	232,93	218,95	202,86	188,77	152,09	120,56	97,35	96,18
36	Carnaíba	122,59	117,65	112,62	106,52	101,51	95,80	89,68	85,56	84,17
37	Carpina	210,85	198,81	187,87	174,96	163,63	135,85	110,10	90,89	89,73
38	Caruaru	204,48	193,92	181,42	166,82	159,64	147,76	134,51	124,81	122,01
39	Casinhas	383,80	356,22	324,06	290,76	266,80	194,55	139,51	102,08	100,37
40	Chã de Alegria	100,45	100,79	100,48	98,93	97,99	96,50	94,12	92,91	90,96
41	Chã Grande	187,20	177,84	169,37	159,02	149,69	127,35	106,10	90,11	88,83
42	Condado	325,36	293,28	250,93	211,16	176,59	146,00	117,45	97,53	93,32
43	Correntes	256,45	241,01	227,15	210,81	195,86	159,34	126,69	102,55	101,38
44	Cumaru	398,16	374,50	354,00	329,88	305,02	253,22	205,85	170,74	168,71
45	Cupira	150,91	144,34	138,86	131,69	125,13	118,44	110,74	105,54	104,38
46	Custódia	242,71	216,44	190,18	163,79	144,33	123,16	102,57	87,84	85,76
47	Escada	368,23	312,65	265,99	222,33	183,47	149,93	119,06	97,69	96,19
48	Feira Nova	153,09	141,97	131,69	120,17	110,62	100,66	90,09	82,56	81,37
49	Fernando de Noronha	2.296,12	2.306,49	2.335,90	2.326,49	2.321,71	2.320,57	2.287,90	2.284,81	2.281,13
50	Ferreiros	225,56	202,68	180,95	158,75	141,85	123,65	105,43	92,36	90,80
51	Flores	323,36	312,93	303,36	290,36	277,69	252,82	227,88	209,40	206,59

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 301

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
52	Floresta	207,62	191,03	175,42	158,60	144,50	129,62	114,70	104,06	102,48
53	Frei Miguelinho	169,76	169,52	168,14	164,90	163,27	157,76	152,62	149,74	147,15
54	Garanhuns	306,61	276,63	247,79	217,84	195,36	170,85	146,24	128,53	126,19
55	Glória do Goitá	211,02	191,22	173,34	154,58	138,04	121,49	105,33	93,85	92,69
56	Goiana	379,74	347,01	312,74	277,97	248,26	219,77	191,42	171,31	167,10
57	Gravatá	201,33	193,80	184,92	173,76	168,25	159,03	148,20	140,43	137,53
58	Ibimirim	181,77	166,52	151,69	136,50	123,26	110,52	98,01	89,31	87,68
59	Ibirajuba	134,25	130,83	125,73	119,67	114,61	103,22	92,93	85,58	83,74
60	Igarassu	318,93	284,50	249,09	214,24	185,19	157,21	130,18	111,04	107,93
61	Iguaracy	155,99	144,97	135,25	124,29	113,89	103,72	93,42	86,23	85,28
62	Ingazeira	122,23	139,29	153,96	165,09	176,48	183,51	190,31	199,10	195,13
63	Ipojuca	2.668,20	2.478,89	2.272,72	2.050,40	1.883,40	1.429,65	1.041,81	768,00	746,29
64	Itacuruba	138,11	135,90	134,35	130,97	133,95	136,50	137,95	141,42	139,80
65	Itaíba	281,79	268,55	250,57	230,53	220,05	202,59	186,66	177,40	171,59
66	Ilha de Itamaracá	903,62	737,90	587,74	459,42	359,89	271,58	192,63	136,33	133,11
67	Itambé	624,16	589,85	529,27	467,72	411,25	359,84	309,09	273,02	261,28
68	Itapetim	81,68	82,09	82,06	81,03	80,39	79,24	77,58	76,87	75,51
69	Itapissuma	584,41	508,19	432,99	362,23	305,64	250,75	199,61	163,96	159,67
70	Itaquitinga	397,57	341,12	289,50	241,32	200,65	163,62	129,46	105,79	103,36
71	Jaboatão dos Guararapes	250,95	234,81	217,29	197,98	179,84	162,80	145,04	132,45	129,22
72	Jaqueira	239,62	237,82	211,14	185,46	161,29	140,18	120,15	106,00	100,19
73	Jataúba	90,42	100,48	97,94	95,04	92,96	90,72	87,83	86,16	81,01
74	Jatobá	489,81	415,87	352,49	293,74	245,17	200,10	159,23	131,05	129,13
75	João Alfredo	356,49	326,02	297,92	267,90	239,02	174,66	124,50	90,47	89,28
76	Joaquim Nabuco	287,57	250,66	220,64	190,72	160,94	136,49	113,13	96,78	95,91
77	Jucati	159,66	155,00	148,52	140,23	136,72	120,22	104,52	92,57	90,87
78	Jupi	93,78	104,06	101,32	97,84	97,65	101,89	96,67	93,34	84,27
79	Jurema	113,81	105,68	98,19	89,98	88,96	87,84	86,04	85,77	84,53
80	Lagoa de Itaenga	153,66	142,19	132,43	121,51	110,39	100,58	90,35	83,16	82,19
81	Lagoa do Carro	189,49	172,76	156,09	138,73	124,10	109,44	94,68	84,13	82,31
82	Lagoa do Ouro	106,84	105,60	104,56	102,22	100,65	96,79	92,54	89,80	88,68
83	Lagoa dos Gatos	341,50	293,20	252,70	214,21	179,67	149,71	122,15	103,19	101,91
84	Lajedo	207,10	196,53	184,73	170,97	162,14	133,73	108,20	89,25	87,66
85	Limoeiro	176,83	163,48	151,29	137,78	126,14	114,11	101,75	92,95	91,70
86	Macaparana	169,27	157,44	147,00	135,16	124,28	113,52	102,27	94,34	93,26
87	Machados	289,13	250,78	218,67	187,37	157,56	131,86	108,09	91,52	90,52
88	Manari	302,73	288,63	262,48	234,81	225,99	175,61	134,31	104,60	101,35
89	Maraial	282,21	253,01	221,10	190,03	158,23	133,05	109,55	93,17	90,16
90	Mirandiba	121,62	119,26	117,11	113,61	110,70	104,75	98,18	93,55	92,23
91	Moreno	231,59	206,33	183,22	159,87	138,38	119,08	100,23	86,90	85,31
92	Nazaré da Mata	211,43	190,03	171,32	151,89	134,03	117,52	101,10	89,44	88,34

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
93	Olinda	381,43	330,65	288,57	247,25	208,79	175,62	144,02	121,89	120,62
94	Orobó	383,08	325,74	274,57	227,72	188,44	152,02	120,02	98,06	96,02
95	Palmeirina	365,51	308,81	263,35	220,64	181,12	147,94	117,62	96,68	95,77
96	Panelas	150,34	143,54	137,94	130,79	122,99	107,81	93,13	82,13	81,18
97	Paranatama	144,35	145,73	139,80	132,23	130,86	119,40	105,30	94,48	88,56
98	Passira	145,44	139,76	134,71	128,08	122,24	108,15	94,36	83,96	82,96
99	Paudalho	256,40	240,00	224,07	206,00	191,50	151,96	117,31	92,04	90,74
100	Paulista	355,07	309,04	268,96	229,47	194,60	163,37	133,62	112,76	111,45
101	Pedra	228,75	205,85	182,82	159,27	141,48	122,02	103,07	89,50	87,49
102	Pesqueira	197,38	184,41	172,04	158,07	145,21	132,64	119,43	110,10	108,25
103	Petrolândia	295,03	263,10	233,76	204,05	179,54	154,92	130,97	113,95	112,21
104	Poção	88,94	88,54	88,46	87,24	86,02	84,72	82,58	81,54	80,23
105	Pombos	144,23	135,47	127,09	117,51	109,97	101,48	92,39	85,98	84,71
106	Primavera	426,78	370,03	312,93	260,10	215,88	175,22	138,33	112,80	109,25
107	Quipapá	193,54	174,49	159,16	142,90	124,46	109,86	95,65	85,73	85,07
108	Quixaba	134,92	128,02	120,67	112,30	106,16	97,34	89,21	83,57	82,37
109	Recife	991,50	832,73	699,00	575,47	468,60	401,30	335,61	291,43	286,77
110	Riacho das Almas	96,26	96,32	95,78	93,89	94,27	92,56	90,04	88,59	87,01
111	Ribeirão	257,70	225,15	198,08	171,26	143,01	121,10	100,35	85,88	84,77
112	Rio Formoso	523,74	434,23	359,71	293,47	235,48	187,43	144,33	114,99	112,52
113	Sairé	103,63	102,87	102,87	101,53	100,09	98,61	96,20	95,05	94,04
114	Salgadinho	366,31	301,06	251,84	207,43	162,89	131,04	102,17	82,53	81,95
115	Saloá	108,64	108,82	108,69	107,10	104,64	103,96	100,42	98,37	94,98
116	Sanharó	149,64	139,04	129,26	118,77	108,04	98,82	89,74	83,59	82,26
117	Santa Cruz da Baixa Verde	89,96	148,43	114,18	103,66	98,62	94,40	90,61	88,35	81,25
118	Santa Cruz do Capibaribe	108,11	110,06	107,98	104,44	104,99	103,35	100,38	98,59	94,68
119	Santa Maria do Cambucá	119,05	117,38	114,08	109,35	108,47	99,50	91,14	84,88	83,33
120	Santa Terezinha	105,51	103,18	101,11	97,97	95,01	89,49	83,62	79,48	78,39
121	São Benedito do Sul	234,40	223,07	211,17	197,29	184,47	155,37	127,46	106,63	103,78
122	São Bento do Una	168,94	160,78	153,76	145,06	136,05	117,78	99,93	86,50	85,21
123	São Caitano	101,47	97,15	92,72	87,24	87,17	86,06	83,99	83,17	81,74
124	São João	185,61	178,28	168,84	157,56	151,82	130,62	110,77	95,78	93,71
125	São Joaquim do Monte	157,35	145,71	135,69	124,41	113,64	103,49	92,87	85,38	84,44
126	São José da Coroa Grande	531,68	437,39	362,55	295,63	240,11	191,19	147,19	117,13	115,69
127	São José do Egito	190,83	172,51	155,81	138,51	123,22	108,13	93,64	83,43	82,33
128	São Lourenço da Mata	640,72	534,31	443,62	362,29	295,78	236,38	182,50	145,60	142,41
129	São Vicente Ferrer	320,87	286,00	249,64	214,13	182,67	153,91	126,79	107,70	104,49
130	Serra Talhada	309,76	280,13	249,77	218,23	197,08	178,12	158,14	144,12	141,00
131	Sertânia	373,52	314,65	264,58	219,40	181,44	148,27	118,53	98,33	96,64

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
132	Sirinhaém	528,34	437,08	364,13	298,56	242,22	193,45	149,89	120,12	118,68
133	Solidão	141,38	133,87	126,64	118,23	110,93	102,00	93,68	87,95	86,87
134	Surubim	179,88	172,09	163,90	153,64	147,28	127,01	107,25	92,22	90,64
135	Tabira	230,24	215,54	201,38	185,10	172,11	137,58	106,91	84,48	83,19
136	Tacaimbó	103,22	103,67	103,45	101,75	102,45	100,98	98,53	97,18	95,54
137	Tacaratu	324,50	281,37	240,04	202,09	173,68	145,02	119,28	101,61	99,36
138	Tamandaré	795,31	668,49	561,13	463,11	384,56	310,91	243,86	197,51	194,44
139	Taquaritinga do Norte	94,39	97,22	96,78	95,18	93,80	92,27	89,83	88,56	85,26
140	Terezinha	208,02	196,75	186,82	174,83	163,43	136,98	112,66	94,50	93,42
141	Timbaúba	302,21	262,90	230,66	198,77	167,69	141,61	116,91	99,64	98,70
142	Toritama	222,60	212,52	199,25	183,60	174,79	145,46	116,51	94,83	91,36
143	Tracunhaém	151,12	145,60	140,44	133,62	127,77	114,26	100,14	89,45	87,80
144	Triunfo	135,31	128,22	121,78	114,09	107,23	99,89	92,21	86,90	85,77
145	Tupanatinga	202,79	189,13	174,31	157,93	147,32	132,44	117,79	107,22	105,31
146	Tuparetama	158,22	147,26	137,35	126,19	116,28	106,40	96,08	88,87	87,81
147	Venturosa	232,73	220,55	207,16	191,42	180,49	148,03	117,81	95,34	92,99
148	Vertente do Lério	95,56	95,82	95,60	94,17	94,49	91,55	89,18	88,01	87,00
149	Vertentes	94,96	95,24	94,29	91,88	93,28	91,86	89,12	87,31	85,33
150	Vicência	483,99	397,25	329,55	269,27	215,92	171,70	132,32	105,54	104,40
151	Vitória de Santo Antão	278,83	257,08	236,07	213,29	192,90	172,97	152,54	138,00	135,55

Tabela 21 - IMI - Índice de Micromedição (%): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	62,94%	64,19%	65,38%	66,53%	67,63%	70,16%	72,62%	75,00%	75,00%
2	Araripina	67,77%	68,43%	69,09%	69,73%	70,37%	71,92%	73,47%	75,00%	75,00%
3	Bodocó	57,94%	59,46%	60,97%	62,48%	63,98%	67,66%	71,34%	75,00%	75,00%
4	Cabrobó	50,69%	54,17%	57,65%	61,13%	64,60%	68,07%	71,54%	75,00%	75,00%
5	Cedro	43,49%	47,99%	52,49%	56,99%	61,49%	66,00%	70,50%	75,00%	75,00%
6	Dormentes	45,68%	48,55%	51,34%	54,07%	56,73%	62,99%	69,09%	75,00%	75,00%
7	Exu	59,69%	61,03%	62,38%	63,72%	65,06%	68,37%	71,69%	75,00%	75,00%
8	Granito	64,98%	65,94%	66,87%	67,79%	68,69%	70,82%	72,93%	75,00%	75,00%
9	Ipubi	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
10	Lagoa Grande	39,06%	44,19%	49,33%	54,46%	59,60%	64,73%	69,87%	75,00%	75,00%
11	Moreilândia	55,77%	57,45%	59,14%	60,82%	62,50%	66,67%	70,83%	75,00%	75,00%
12	Orocó	47,61%	51,52%	55,43%	59,35%	63,26%	67,17%	71,09%	75,00%	75,00%
13	Ouricuri	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
14	Parnamirim	70,24%	71,89%	73,48%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
15	Petrolina	63,65%	65,59%	67,49%	69,35%	71,17%	72,46%	73,74%	75,00%	75,00%
16	Salgueiro	61,49%	63,45%	65,40%	67,33%	69,26%	71,18%	73,10%	75,00%	75,00%
17	Santa Cruz	63,94%	64,91%	65,88%	66,85%	67,81%	70,21%	72,60%	75,00%	75,00%
18	Santa Filomena	61,57%	62,74%	63,92%	65,09%	66,27%	69,18%	72,09%	75,00%	75,00%
19	Santa Maria da Boa Vista	42,45%	47,75%	52,82%	57,68%	62,31%	66,74%	70,98%	75,00%	75,00%
20	São José do Belmonte	61,25%	63,21%	65,18%	67,14%	69,11%	71,07%	73,04%	75,00%	75,00%
21	Serrita	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
22	Terra Nova	64,14%	65,96%	67,67%	69,28%	70,82%	72,28%	73,68%	75,00%	75,00%
23	Trindade	67,94%	68,58%	69,21%	69,84%	70,46%	71,98%	73,49%	75,00%	75,00%
24	Verdejante	53,45%	56,02%	58,37%	60,57%	62,61%	67,01%	71,15%	75,00%	75,00%

Tabela 22 - IMI - Índice de Micromedição (%): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	43,05%	47,61%	52,18%	56,74%	61,31%	65,87%	70,44%	75,00%	75,00%
2	Afogados da Ingazeira	51,60%	55,02%	58,41%	61,78%	65,11%	68,43%	71,73%	75,00%	75,00%
3	Agrestina	65,59%	67,04%	68,46%	69,83%	71,17%	72,47%	73,75%	75,00%	75,00%
4	Águas Belas	74,61%	74,74%	74,87%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
5	Alagoinha	71,05%	72,39%	73,71%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
6	Aliança	49,57%	53,20%	56,84%	60,47%	64,10%	67,73%	71,37%	75,00%	75,00%
7	Altinho	69,92%	70,68%	71,43%	72,16%	72,89%	73,60%	74,31%	75,00%	75,00%
8	Angelim	62,48%	64,33%	66,15%	67,96%	69,75%	71,51%	73,27%	75,00%	75,00%
9	Araçoiaba	47,53%	51,45%	55,38%	59,30%	63,23%	67,15%	71,08%	75,00%	75,00%
10	Arcoverde	39,91%	44,96%	49,99%	55,02%	60,03%	65,03%	70,02%	75,00%	75,00%
11	Barra de Guabiraba	57,92%	60,36%	62,80%	65,24%	67,68%	70,12%	72,56%	75,00%	75,00%
12	Barreiros	41,69%	46,45%	51,21%	55,97%	60,72%	65,48%	70,24%	75,00%	75,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
13	Belém de Maria	41,81%	44,72%	47,62%	50,53%	53,43%	60,62%	67,81%	75,00%	75,00%
14	Belém do São Francisco	53,37%	56,46%	59,55%	62,64%	65,73%	68,82%	71,91%	75,00%	75,00%
15	Belo Jardim	64,53%	66,06%	67,57%	69,08%	70,57%	72,05%	73,53%	75,00%	75,00%
16	Betânia	66,38%	68,09%	69,56%	70,88%	72,04%	73,11%	74,10%	75,00%	75,00%
17	Bezerros	49,54%	53,42%	57,21%	60,93%	64,56%	68,11%	71,60%	75,00%	75,00%
18	Bom Conselho	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
19	Bom Jardim	46,34%	49,09%	51,78%	54,42%	56,99%	63,13%	69,14%	75,00%	75,00%
20	Bonito	53,88%	56,90%	59,92%	62,93%	65,95%	68,97%	71,98%	75,00%	75,00%
21	Brejão	71,22%	71,55%	71,88%	72,21%	72,54%	73,36%	74,18%	75,00%	75,00%
22	Brejinho	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
23	Brejo da Madre de Deus	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
24	Buenos Aires	45,73%	49,91%	54,09%	58,27%	62,46%	66,64%	70,82%	75,00%	75,00%
25	Buíque	53,96%	57,03%	60,08%	63,11%	66,11%	69,09%	72,06%	75,00%	75,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	62,96%	64,01%	65,06%	66,12%	67,17%	69,78%	72,39%	75,00%	75,00%
27	Cachoeirinha	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
28	Caetés	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
29	Calçado	70,26%	70,68%	71,09%	71,51%	71,92%	72,95%	73,97%	75,00%	75,00%
30	Calumbi	55,55%	58,32%	61,10%	63,88%	66,66%	69,44%	72,22%	75,00%	75,00%
31	Camaragibe	33,44%	40,19%	46,95%	53,70%	60,45%	65,30%	70,15%	75,00%	75,00%
32	Camocim de São Félix	67,27%	68,37%	69,48%	70,58%	71,69%	72,79%	73,90%	75,00%	75,00%
33	Camutanga	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
34	Canhotinho	64,47%	65,39%	66,31%	67,23%	68,16%	70,44%	72,72%	75,00%	75,00%
35	Capoeiras	52,70%	54,65%	56,60%	58,56%	60,51%	65,34%	70,17%	75,00%	75,00%
36	Carnaíba	68,87%	69,78%	70,69%	71,57%	72,45%	73,31%	74,16%	75,00%	75,00%
37	Carpina	55,40%	57,12%	58,83%	60,55%	62,26%	66,51%	70,75%	75,00%	75,00%
38	Caruaru	65,46%	66,84%	68,21%	69,57%	70,93%	72,29%	73,65%	75,00%	75,00%
39	Casinhas	38,53%	42,01%	45,42%	48,76%	52,01%	59,82%	67,50%	75,00%	75,00%
40	Chã de Alegria	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
41	Chã Grande	58,63%	60,06%	61,49%	62,92%	64,36%	67,90%	71,45%	75,00%	75,00%
42	Condado	42,11%	46,81%	51,51%	56,20%	60,90%	65,60%	70,30%	75,00%	75,00%
43	Correntes	52,90%	54,83%	56,77%	58,70%	60,63%	65,42%	70,21%	75,00%	75,00%
44	Cumaru	55,56%	57,31%	59,04%	60,77%	62,49%	66,68%	70,85%	75,00%	75,00%
45	Cupira	68,61%	69,52%	70,44%	71,35%	72,26%	73,18%	74,09%	75,00%	75,00%
46	Custódia	49,40%	53,06%	56,71%	60,37%	64,03%	67,69%	71,34%	75,00%	75,00%
47	Escada	38,85%	44,01%	49,18%	54,34%	59,51%	64,67%	69,84%	75,00%	75,00%
48	Feira Nova	61,83%	63,72%	65,61%	67,50%	69,38%	71,25%	73,13%	75,00%	75,00%
49	Fernando de Noronha	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
50	Ferreiros	53,70%	56,74%	59,79%	62,83%	65,87%	68,91%	71,96%	75,00%	75,00%
51	Flores	67,57%	68,24%	68,91%	69,57%	70,23%	71,83%	73,42%	75,00%	75,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
52	Floresta	60,30%	62,40%	64,50%	66,60%	68,70%	70,80%	72,90%	75,00%	75,00%
53	Frei Miguelinho	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
54	Garanhuns	54,39%	57,35%	60,31%	63,26%	66,20%	69,14%	72,07%	75,00%	75,00%
55	Glória do Goitá	56,35%	59,01%	61,68%	64,34%	67,01%	69,67%	72,34%	75,00%	75,00%
56	Goiana	57,27%	59,91%	62,50%	65,06%	67,59%	70,08%	72,56%	75,00%	75,00%
57	Gravatá	69,02%	69,89%	70,75%	71,60%	72,46%	73,31%	74,15%	75,00%	75,00%
58	Ibimirim	59,26%	61,70%	64,07%	66,37%	68,61%	70,80%	72,93%	75,00%	75,00%
59	Ibirajuba	65,25%	66,44%	67,52%	68,53%	69,45%	71,41%	73,27%	75,00%	75,00%
60	Igarassu	47,86%	51,74%	55,62%	59,49%	63,37%	67,25%	71,12%	75,00%	75,00%
61	Iguaracy	62,45%	64,27%	66,08%	67,88%	69,67%	71,45%	73,23%	75,00%	75,00%
62	Ingazeira	69,79%	66,92%	64,53%	62,46%	60,90%	59,51%	57,95%	56,50%	56,58%
63	Ipojuca	42,14%	45,04%	47,93%	50,83%	53,72%	60,86%	68,01%	75,16%	75,16%
64	Itacuruba	70,89%	71,11%	71,37%	71,65%	70,97%	70,33%	69,61%	68,94%	68,94%
65	Itaíba	47,52%	49,63%	51,67%	53,59%	55,87%	57,85%	59,49%	61,35%	61,53%
66	Ilha de Itamaracá	40,70%	46,69%	52,71%	58,78%	64,81%	70,91%	77,21%	83,22%	83,19%
67	Itambé	55,00%	57,86%	60,71%	63,57%	66,43%	69,29%	72,14%	75,00%	75,00%
68	Itapetim	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
69	Itapissuma	38,63%	43,83%	49,02%	54,22%	59,41%	64,61%	69,80%	75,00%	75,00%
70	Itaquitinga	37,51%	42,86%	48,22%	53,58%	58,93%	64,29%	69,64%	75,00%	75,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	60,92%	62,93%	64,94%	66,95%	68,97%	70,98%	72,99%	75,00%	75,00%
72	Jaqueira	55,00%	57,86%	60,71%	63,57%	66,43%	69,29%	72,14%	75,00%	75,00%
73	Jataúba	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
74	Jatobá	39,29%	44,49%	49,65%	54,78%	59,89%	64,96%	70,00%	75,00%	75,00%
75	João Alfredo	37,03%	40,59%	44,09%	47,55%	50,97%	59,15%	67,17%	75,00%	75,00%
76	Joaquim Nabuco	47,52%	51,44%	55,37%	59,30%	63,22%	67,15%	71,07%	75,00%	75,00%
77	Jucati	63,59%	64,64%	65,67%	66,69%	67,69%	70,15%	72,58%	75,00%	75,00%
78	Jupi	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
79	Jurema	70,49%	72,02%	73,53%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
80	Lagoa de Itaenga	62,40%	64,20%	66,00%	67,80%	69,60%	71,40%	73,20%	75,00%	75,00%
81	Lagoa do Carro	56,12%	58,82%	61,52%	64,21%	66,91%	69,61%	72,30%	75,00%	75,00%
82	Lagoa do Ouro	73,36%	73,50%	73,65%	73,79%	73,93%	74,29%	74,64%	75,00%	75,00%
83	Lagoa dos Gatos	42,78%	47,62%	52,38%	57,07%	61,68%	66,21%	70,65%	75,00%	75,00%
84	Lajedo	54,80%	56,68%	58,52%	60,35%	62,14%	66,48%	70,77%	75,00%	75,00%
85	Limoeiro	61,29%	63,25%	65,21%	67,17%	69,12%	71,08%	73,04%	75,00%	75,00%
86	Macaparana	62,82%	64,56%	66,30%	68,04%	69,78%	71,52%	73,26%	75,00%	75,00%
87	Machados	45,61%	49,81%	54,00%	58,20%	62,40%	66,60%	70,80%	75,00%	75,00%
88	Manari	48,07%	50,77%	53,35%	55,86%	58,21%	63,92%	69,53%	75,00%	75,00%
89	Maraial	46,47%	50,55%	54,62%	58,70%	62,77%	66,85%	70,92%	75,00%	75,00%
90	Mirandiba	71,37%	71,70%	72,02%	72,35%	72,67%	73,45%	74,23%	75,00%	75,00%
91	Moreno	50,75%	54,21%	57,68%	61,14%	64,61%	68,07%	71,54%	75,00%	75,00%
92	Nazaré da Mata	54,94%	57,81%	60,67%	63,54%	66,40%	69,27%	72,13%	75,00%	75,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
93	Olinda	45,45%	49,67%	53,89%	58,12%	62,34%	66,56%	70,78%	75,00%	75,00%
94	Orobó	37,29%	42,78%	48,23%	53,65%	59,04%	64,39%	69,72%	75,00%	75,00%
95	Palmeirina	38,95%	44,10%	49,25%	54,40%	59,55%	64,70%	69,85%	75,00%	75,00%
96	Panelas	62,59%	63,71%	64,82%	65,92%	67,02%	69,69%	72,35%	75,00%	75,00%
97	Paranatama	66,08%	66,86%	67,64%	68,42%	69,20%	71,13%	73,07%	75,00%	75,00%
98	Passira	63,96%	64,93%	65,89%	66,86%	67,83%	70,22%	72,61%	75,00%	75,00%
99	Paudalho	49,32%	51,57%	53,81%	56,06%	58,31%	63,87%	69,44%	75,00%	75,00%
100	Paulista	45,05%	49,32%	53,60%	57,88%	62,16%	66,44%	70,72%	75,00%	75,00%
101	Pedra	52,07%	55,34%	58,62%	61,90%	65,17%	68,45%	71,72%	75,00%	75,00%
102	Pesqueira	62,75%	64,50%	66,25%	68,00%	69,75%	71,50%	73,25%	75,00%	75,00%
103	Petrolândia	51,81%	55,15%	58,48%	61,80%	65,11%	68,42%	71,71%	75,00%	75,00%
104	Poção	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
105	Pombos	64,60%	66,10%	67,60%	69,09%	70,58%	72,06%	73,53%	75,00%	75,00%
106	Primavera	37,67%	43,00%	48,34%	53,67%	59,00%	64,33%	69,67%	75,00%	75,00%
107	Quipapá	56,85%	59,44%	62,04%	64,63%	67,22%	69,81%	72,41%	75,00%	75,00%
108	Quixaba	66,19%	67,45%	68,71%	69,97%	71,22%	72,48%	73,74%	75,00%	75,00%
109	Recife	42,29%	47,61%	52,92%	58,24%	63,55%	67,37%	71,18%	75,00%	75,00%
110	Riacho das Almas	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
111	Ribeirão	47,51%	51,43%	55,36%	59,29%	63,22%	67,14%	71,07%	75,00%	75,00%
112	Rio Formoso	32,18%	38,30%	44,42%	50,53%	56,65%	62,77%	68,88%	75,00%	75,00%
113	Sairé	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
114	Salgadinho	34,74%	40,49%	46,24%	51,99%	57,74%	63,50%	69,25%	75,00%	75,00%
115	Saloá	74,07%	74,15%	74,23%	74,31%	74,39%	74,60%	74,80%	75,00%	75,00%
116	Sanharó	62,82%	64,73%	66,58%	68,37%	70,10%	71,78%	73,42%	75,00%	75,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	74,43%	74,62%	74,81%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
119	Santa Maria do Cambucá	69,29%	69,81%	70,32%	70,83%	71,33%	72,56%	73,78%	75,00%	75,00%
120	Santa Terezinha	71,11%	71,46%	71,81%	72,15%	72,50%	73,33%	74,17%	75,00%	75,00%
121	São Benedito do Sul	57,02%	58,59%	60,17%	61,74%	63,31%	67,21%	71,10%	75,00%	75,00%
122	São Bento do Una	60,80%	62,04%	63,29%	64,53%	65,78%	68,85%	71,93%	75,00%	75,00%
123	São Caitano	72,40%	73,28%	74,15%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
124	São João	60,73%	62,08%	63,40%	64,70%	65,96%	69,02%	72,03%	75,00%	75,00%
125	São Joaquim do Monte	62,06%	63,90%	65,75%	67,60%	69,45%	71,30%	73,15%	75,00%	75,00%
126	São José da Coroa Grande	31,92%	38,07%	44,23%	50,38%	56,54%	62,69%	68,85%	75,00%	75,00%
127	São José do Egito	55,54%	58,39%	61,22%	64,02%	66,80%	69,56%	72,29%	75,00%	75,00%
128	São Lourenço da Mata	32,73%	38,77%	44,81%	50,85%	56,89%	62,92%	68,96%	75,00%	75,00%
129	São Vicente Ferrer	46,79%	50,82%	54,85%	58,88%	62,91%	66,94%	70,97%	75,00%	75,00%
130	Serra Talhada	57,76%	60,56%	63,36%	66,16%	68,97%	70,98%	72,99%	75,00%	75,00%
131	Sertânia	38,57%	44,13%	49,58%	54,91%	60,12%	65,21%	70,18%	75,00%	75,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
132	Sirinhaém	33,64%	39,55%	45,46%	51,37%	57,27%	63,18%	69,09%	75,00%	75,00%
133	Solidão	66,26%	67,51%	68,76%	70,01%	71,26%	72,50%	73,75%	75,00%	75,00%
134	Surubim	60,41%	61,70%	62,99%	64,27%	65,55%	68,71%	71,86%	75,00%	75,00%
135	Tabira	49,98%	52,21%	54,43%	56,64%	58,84%	64,24%	69,63%	75,00%	75,00%
136	Tacaimbó	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
137	Tacaratu	44,20%	49,10%	53,81%	58,37%	62,72%	66,96%	71,06%	75,00%	75,00%
138	Tamandaré	36,78%	42,24%	47,70%	53,16%	58,62%	64,08%	69,54%	75,00%	75,00%
139	Taquaritinga do Norte	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
140	Terezinha	56,93%	58,53%	60,13%	61,72%	63,31%	67,22%	71,12%	75,00%	75,00%
141	Timbaúba	46,81%	50,83%	54,86%	58,89%	62,92%	66,94%	70,97%	75,00%	75,00%
142	Toritama	54,50%	56,29%	58,09%	59,88%	61,68%	66,12%	70,56%	75,00%	75,00%
143	Tracunhaém	64,41%	65,33%	66,26%	67,19%	68,11%	70,41%	72,70%	75,00%	75,00%
144	Triunfo	66,91%	68,07%	69,23%	70,39%	71,54%	72,70%	73,85%	75,00%	75,00%
145	Tupanatinga	61,21%	63,19%	65,17%	67,14%	69,11%	71,07%	73,04%	75,00%	75,00%
146	Tuparetama	62,25%	64,14%	66,01%	67,85%	69,67%	71,47%	73,25%	75,00%	75,00%
147	Venturosa	53,36%	55,25%	57,15%	59,04%	60,93%	65,62%	70,31%	75,00%	75,00%
148	Vertente do Lério	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
149	Vertentes	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%	75,00%
150	Vicência	32,35%	38,44%	44,54%	50,63%	56,72%	62,81%	68,91%	75,00%	75,00%
151	Vitória de Santo Antão	59,04%	61,33%	63,61%	65,89%	68,17%	70,45%	72,72%	75,00%	75,00%

Tabela 23 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	51,47%	54,99%	59,92%	64,90%	70,09%	77,81%	83,91%	90,00%	90,00%
2	Araripina	51,97%	54,85%	59,24%	63,73%	68,44%	76,79%	83,41%	90,00%	90,00%
3	Bodocó	20,73%	26,05%	32,25%	38,74%	45,47%	61,04%	75,51%	90,00%	90,00%
4	Cabrobó	80,29%	80,49%	82,88%	85,24%	87,68%	89,98%	90,00%	90,00%	90,00%
5	Cedro	88,88%	87,76%	89,04%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
6	Dormentes	43,72%	47,57%	52,74%	58,04%	63,45%	73,25%	81,61%	90,00%	90,00%
7	Exu	70,24%	71,05%	73,90%	76,85%	79,66%	84,40%	87,18%	90,00%	90,00%
8	Granito	48,28%	51,58%	56,32%	61,17%	66,21%	75,22%	82,62%	90,00%	90,00%
9	Ipubi	22,45%	27,57%	33,60%	39,91%	46,51%	61,81%	75,90%	90,00%	90,00%
10	Lagoa Grande	39,52%	45,53%	52,92%	60,62%	68,70%	77,01%	83,52%	90,00%	90,00%
11	Moreilândia	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
12	Orocó	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
13	Ouricuri	0,54%	12,09%	24,26%	37,04%	50,43%	64,43%	77,22%	90,00%	90,00%
14	Parnamirim	66,81%	68,98%	73,01%	77,09%	81,16%	85,32%	87,65%	90,00%	90,00%
15	Petrolina	77,01%	77,85%	80,63%	83,29%	86,03%	88,77%	89,41%	90,00%	90,00%
16	Salgueiro	37,27%	43,60%	51,27%	59,25%	67,60%	76,21%	83,11%	90,00%	90,00%
17	Santa Cruz	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
18	Santa Filomena	45,00%	48,15%	52,73%	57,48%	62,40%	72,67%	81,33%	90,00%	90,00%
19	Santa Maria da Boa Vista	17,87%	27,19%	37,30%	47,77%	58,59%	69,81%	79,90%	90,00%	90,00%
20	São José do Belmonte	16,69%	25,90%	36,07%	46,74%	57,93%	69,62%	79,81%	90,00%	90,00%
21	Serrita	48,33%	53,01%	59,29%	65,82%	72,61%	79,65%	84,82%	90,00%	90,00%
22	Terra Nova	29,69%	37,36%	46,04%	54,99%	64,27%	73,75%	81,88%	90,00%	90,00%
23	Trindade	13,13%	19,22%	25,98%	33,07%	40,45%	57,63%	73,81%	90,00%	90,00%
24	Verdejante	34,27%	40,15%	46,89%	53,65%	60,97%	71,64%	80,91%	90,00%	90,00%

Tabela 24 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
2	Afogados da Ingazeira	13,47%	23,18%	33,75%	44,84%	56,44%	68,55%	79,28%	90,00%	90,00%
3	Agrestina	58,75%	62,11%	67,15%	72,30%	77,58%	82,95%	86,48%	90,00%	90,00%
4	Águas Belas	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
5	Alagoinha	38,71%	44,86%	52,35%	60,13%	68,21%	76,57%	83,29%	90,00%	90,00%
6	Aliança	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
7	Altinho	0,78%	12,32%	24,47%	37,22%	50,56%	64,51%	77,25%	90,00%	90,00%
8	Angelim	0,54%	12,10%	24,27%	37,05%	50,44%	64,44%	77,22%	90,00%	90,00%
9	Araçoiaba	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
10	Arcoverde	5,08%	15,95%	27,54%	39,73%	52,51%	65,89%	77,95%	90,00%	90,00%
11	Barra de Guabiraba	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
12	Barreiros	33,00%	39,86%	48,01%	56,55%	65,47%	74,76%	82,38%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
13	Belém de Maria	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
14	Belém do São Francisco	11,76%	21,62%	32,37%	43,68%	55,52%	67,95%	78,97%	90,00%	90,00%
15	Belo Jardim	0,56%	12,11%	24,27%	37,05%	50,43%	64,43%	77,22%	90,00%	90,00%
16	Betânia	4,72%	16,13%	27,92%	40,10%	52,63%	65,59%	77,79%	90,00%	90,00%
17	Bezerros	1,26%	12,79%	24,89%	37,57%	50,81%	64,63%	77,32%	90,00%	90,00%
18	Bom Conselho	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
19	Bom Jardim	4,22%	11,41%	19,02%	26,97%	35,22%	53,99%	71,99%	90,00%	90,00%
20	Bonito	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
21	Brejão	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
22	Brejinho	3,62%	12,01%	20,66%	29,57%	38,62%	56,08%	73,03%	90,00%	90,00%
23	Brejo da Madre de Deus	23,03%	31,35%	40,75%	50,58%	60,87%	71,60%	80,80%	90,00%	90,00%
24	Buenos Aires	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
25	Buíque	39,15%	45,16%	52,57%	60,29%	68,32%	76,67%	83,33%	90,00%	90,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Cachoeirinha	58,52%	61,88%	66,95%	72,14%	77,49%	82,92%	86,47%	90,00%	90,00%
28	Caetés	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
29	Calçado	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
30	Calumbi	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
31	Camaragibe	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Camocim de São Félix	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
33	Camutanga	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
34	Canhotinho	0,01%	7,10%	14,59%	22,46%	30,74%	51,02%	70,51%	90,00%	90,00%
35	Capoeiras	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
36	Carnaíba	69,96%	71,68%	75,35%	79,04%	82,82%	86,58%	88,29%	90,00%	90,00%
37	Carpina	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
38	Caruaru	54,95%	58,71%	64,18%	69,84%	75,71%	81,75%	85,88%	90,00%	90,00%
39	Casinhas	41,43%	45,51%	50,81%	56,24%	61,83%	72,20%	81,11%	90,00%	90,00%
40	Chã de Alegria	0,59%	12,14%	24,30%	37,08%	50,46%	64,45%	77,23%	90,00%	90,00%
41	Chã Grande	63,87%	65,37%	68,73%	72,17%	75,69%	81,75%	85,88%	90,00%	90,00%
42	Condado	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
43	Correntes	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
44	Cumaru	0,29%	7,49%	15,07%	23,04%	31,39%	51,44%	70,72%	90,00%	90,00%
45	Cupira	72,05%	73,34%	76,69%	80,11%	83,60%	87,16%	88,58%	90,00%	90,00%
46	Custódia	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
47	Escada	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
48	Feira Nova	0,10%	11,66%	23,87%	36,71%	50,19%	64,31%	77,16%	90,00%	90,00%
49	Fernando de Noronha	60,45%	65,59%	72,69%	80,08%	87,75%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
50	Ferreiros	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
51	Flores	0,89%	8,31%	16,08%	24,22%	32,72%	52,29%	71,14%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
52	Floresta	81,85%	81,72%	83,87%	86,00%	88,13%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
53	Frei Miguelinho	0,55%	7,82%	15,48%	23,50%	31,88%	51,74%	70,87%	90,00%	90,00%
54	Garanhuns	0,14%	11,71%	23,91%	36,75%	50,22%	64,32%	77,16%	90,00%	90,00%
55	Glória do Goitá	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
56	Goiana	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
57	Gravatá	10,63%	20,71%	31,62%	43,08%	55,09%	67,64%	78,82%	90,00%	90,00%
58	Ibimirim	79,95%	80,29%	82,73%	85,10%	87,44%	89,69%	89,85%	90,00%	90,00%
59	Ibirajuba	3,08%	11,28%	19,77%	28,54%	37,54%	55,40%	72,69%	90,00%	90,00%
60	Igarassu	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
61	Iguaracy	0,25%	11,82%	24,01%	36,83%	50,28%	64,36%	77,18%	90,00%	90,00%
62	Ingazeira	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
63	Ipojuca	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
64	Itacuruba	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
65	Itaíba	0,26%	11,81%	24,00%	36,82%	50,26%	64,35%	77,17%	90,00%	90,00%
66	Ilha de Itamaracá	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
67	Itambé	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
68	Itapetim	16,18%	25,62%	35,89%	46,61%	57,74%	69,34%	79,67%	90,00%	90,00%
69	Itapissuma	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
70	Itaquitinga	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
72	Jaqueira	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
73	Jataúba	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
74	Jatobá	0,50%	12,05%	24,22%	37,01%	50,40%	64,42%	77,21%	90,00%	90,00%
75	João Alfredo	42,06%	45,87%	50,99%	56,27%	61,71%	72,12%	81,06%	90,00%	90,00%
76	Joaquim Nabuco	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
77	Jucati	0,47%	7,71%	15,33%	23,33%	31,66%	51,60%	70,79%	90,00%	90,00%
78	Jupi	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
79	Jurema	0,93%	12,47%	24,61%	37,33%	50,65%	64,55%	77,28%	90,00%	90,00%
80	Lagoa de Itaenga	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
81	Lagoa do Carro	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
82	Lagoa do Ouro	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
83	Lagoa dos Gatos	31,26%	38,44%	46,82%	55,56%	64,61%	74,09%	82,04%	90,00%	90,00%
84	Lajedo	0,65%	7,97%	15,65%	23,70%	32,08%	51,87%	70,93%	90,00%	90,00%
85	Limoeiro	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
86	Macaparana	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
87	Machados	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
88	Manari	1,62%	9,19%	17,08%	25,31%	33,60%	52,77%	71,35%	90,00%	90,00%
89	Maraial	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
90	Mirandiba	31,40%	35,89%	41,47%	47,29%	53,32%	66,42%	78,21%	90,00%	90,00%
91	Moreno	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
92	Nazaré da Mata	32,50%	39,43%	47,65%	56,25%	65,23%	74,60%	82,30%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
93	Olinda	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
94	Orobó	0,35%	11,91%	24,09%	36,90%	50,33%	64,38%	77,19%	90,00%	90,00%
95	Palmeirina	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
96	Panelas	51,44%	54,03%	58,22%	62,57%	66,88%	75,66%	82,81%	90,00%	90,00%
97	Paranatama	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
98	Passira	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
99	Paudalho	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
100	Paulista	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
101	Pedra	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
102	Pesqueira	33,03%	39,84%	47,96%	56,48%	65,35%	74,66%	82,32%	90,00%	90,00%
103	Petrolândia	0,17%	11,74%	23,93%	36,77%	50,23%	64,33%	77,17%	90,00%	90,00%
104	Poção	89,78%	89,01%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
105	Pombos	0,22%	11,78%	23,98%	36,80%	50,26%	64,35%	77,17%	90,00%	90,00%
106	Primavera	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
107	Quipapá	35,20%	41,74%	49,63%	57,87%	66,49%	75,46%	82,73%	90,00%	90,00%
108	Quixaba	0,01%	11,58%	23,80%	36,65%	50,15%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
109	Recife	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
110	Riacho das Almas	34,87%	41,46%	49,37%	57,65%	66,25%	75,25%	82,62%	90,00%	90,00%
111	Ribeirão	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
112	Rio Formoso	22,56%	30,92%	40,36%	50,27%	60,64%	71,47%	80,73%	90,00%	90,00%
113	Sairé	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
114	Salgadinho	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
115	Saloá	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
116	Sanharó	1,51%	13,05%	25,13%	37,78%	50,98%	64,73%	77,36%	90,00%	90,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	18,16%	27,18%	37,18%	47,65%	58,61%	70,05%	80,02%	90,00%	90,00%
119	Santa Maria do Cambucá	0,35%	7,55%	15,13%	23,10%	31,41%	51,44%	70,72%	90,00%	90,00%
120	Santa Terezinha	0,29%	7,49%	15,07%	23,03%	31,37%	51,42%	70,71%	90,00%	90,00%
121	São Benedito do Sul	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
122	São Bento do Una	30,66%	35,07%	40,58%	46,33%	52,32%	65,77%	77,89%	90,00%	90,00%
123	São Caitano	0,65%	12,20%	24,35%	37,12%	50,48%	64,46%	77,23%	90,00%	90,00%
124	São João	2,05%	9,33%	16,99%	25,01%	33,33%	52,70%	71,35%	90,00%	90,00%
125	São Joaquim do Monte	36,21%	42,58%	50,33%	58,44%	66,89%	75,73%	82,86%	90,00%	90,00%
126	São José da Coroa Grande	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
127	São José do Egito	0,48%	12,04%	24,21%	37,00%	50,40%	64,42%	77,21%	90,00%	90,00%
128	São Lourenço da Mata	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
129	São Vicente Ferrer	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
130	Serra Talhada	86,05%	85,23%	86,76%	88,24%	89,68%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
131	Sertânia	48,94%	53,55%	59,73%	66,13%	72,62%	79,48%	84,71%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
132	Sirinhaém	15,95%	25,24%	35,49%	46,25%	57,53%	69,34%	79,67%	90,00%	90,00%
133	Solidão	36,58%	42,93%	50,64%	58,71%	67,13%	75,90%	82,95%	90,00%	90,00%
134	Surubim	24,00%	29,04%	35,02%	41,26%	47,78%	62,66%	76,33%	90,00%	90,00%
135	Tabira	0,19%	7,34%	14,88%	22,81%	31,12%	51,26%	70,63%	90,00%	90,00%
136	Tacaimbó	52,94%	55,69%	60,02%	64,47%	68,93%	77,06%	83,53%	90,00%	90,00%
137	Tacaratu	1,95%	13,44%	25,47%	38,04%	51,13%	64,80%	77,40%	90,00%	90,00%
138	Tamandaré	84,28%	83,76%	85,58%	87,39%	89,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
139	Taquaritinga do Norte	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
140	Terezinha	0,15%	7,29%	14,83%	22,75%	31,05%	51,22%	70,61%	90,00%	90,00%
141	Timbaúba	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
142	Toritama	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
143	Tracunhaém	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
144	Triunfo	0,11%	11,68%	23,89%	36,73%	50,20%	64,32%	77,16%	90,00%	90,00%
145	Tupanatinga	0,09%	11,66%	23,87%	36,71%	50,19%	64,31%	77,15%	90,00%	90,00%
146	Tuparetama	0,67%	12,22%	24,38%	37,14%	50,50%	64,47%	77,24%	90,00%	90,00%
147	Venturosa	49,29%	52,06%	56,36%	60,81%	65,42%	74,73%	82,37%	90,00%	90,00%
148	Vertente do Lério	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
149	Vertentes	0,39%	11,94%	24,12%	36,92%	50,33%	64,38%	77,19%	90,00%	90,00%
150	Vicência	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
151	Vitória de Santo Antão	29,10%	36,51%	45,13%	54,18%	63,62%	73,49%	81,74%	90,00%	90,00%

Tabela 25 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	56,99%	60,72%	64,37%	67,95%	71,68%	77,81%	83,91%	90,00%	90,00%
2	Araripina	57,69%	60,83%	63,92%	66,97%	70,13%	76,79%	83,41%	90,00%	90,00%
3	Bodocó	23,01%	28,91%	34,82%	40,74%	46,61%	61,04%	75,51%	90,00%	90,00%
4	Cabrobó	89,21%	89,43%	89,59%	89,72%	89,92%	89,98%	90,00%	90,00%	90,00%
5	Cedro	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
6	Dormentes	48,43%	52,56%	56,69%	60,83%	64,91%	73,25%	81,61%	90,00%	90,00%
7	Exu	78,05%	78,94%	79,89%	80,89%	81,70%	84,40%	87,18%	90,00%	90,00%
8	Granito	53,55%	57,12%	60,68%	64,21%	67,80%	75,22%	82,62%	90,00%	90,00%
9	Ipubi	24,94%	30,63%	36,32%	42,01%	47,70%	61,81%	75,90%	90,00%	90,00%
10	Lagoa Grande	43,91%	50,58%	57,21%	63,81%	70,46%	77,01%	83,52%	90,00%	90,00%
11	Moreilândia	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
12	Orocó	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
13	Ouricuri	0,54%	13,32%	26,10%	38,88%	51,65%	64,43%	77,22%	90,00%	90,00%
14	Parnamirim	74,04%	76,26%	78,51%	80,79%	83,02%	85,32%	87,65%	90,00%	90,00%
15	Petrolina	85,40%	86,16%	86,81%	87,36%	88,05%	88,77%	89,41%	90,00%	90,00%
16	Salgueiro	41,38%	48,38%	55,36%	62,31%	69,30%	76,21%	83,11%	90,00%	90,00%
17	Santa Cruz	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
18	Santa Filomena	50,00%	53,50%	57,00%	60,50%	64,00%	72,67%	81,33%	90,00%	90,00%
19	Santa Maria da Boa Vista	19,54%	29,58%	39,63%	49,69%	59,73%	69,81%	79,90%	90,00%	90,00%
20	São José do Belmonte	18,55%	28,77%	38,99%	49,20%	59,42%	69,62%	79,81%	90,00%	90,00%
21	Serrita	53,69%	58,89%	64,08%	69,27%	74,47%	79,65%	84,82%	90,00%	90,00%
22	Terra Nova	32,72%	40,96%	49,17%	57,36%	65,60%	73,75%	81,88%	90,00%	90,00%
23	Trindade	14,55%	21,28%	28,01%	34,74%	41,45%	57,63%	73,81%	90,00%	90,00%
24	Verdejante	37,73%	43,92%	49,94%	55,83%	62,15%	71,64%	80,91%	90,00%	90,00%

Tabela 26 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
2	Afogados da Ingazeira	15,58%	26,75%	37,92%	49,08%	60,15%	71,26%	82,37%	90,00%	90,00%
3	Agrestina	73,67%	77,48%	81,28%	85,09%	88,79%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
4	Águas Belas	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
5	Alagoinha	46,50%	53,71%	60,93%	68,13%	75,30%	82,47%	89,65%	90,00%	90,00%
6	Aliança	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
7	Altinho	0,78%	14,41%	28,04%	41,67%	55,29%	68,91%	82,54%	90,00%	90,00%
8	Angelim	0,54%	13,94%	27,34%	40,74%	54,12%	67,51%	80,91%	90,00%	90,00%
9	Araçoiaba	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
10	Arcoverde	5,71%	17,94%	30,15%	42,37%	54,56%	66,76%	78,96%	90,00%	90,00%
11	Barra de Guabiraba	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
12	Barreiros	36,67%	44,29%	51,91%	59,53%	67,14%	74,76%	82,38%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
13	Belém de Maria	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
14	Belém do São Francisco	13,07%	24,02%	35,00%	45,98%	56,94%	67,95%	78,97%	90,00%	90,00%
15	Belo Jardim	0,56%	13,97%	27,36%	40,75%	54,06%	67,40%	80,74%	90,00%	90,00%
16	Betânia	4,72%	22,25%	39,73%	57,19%	74,37%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
17	Bezerros	1,26%	15,37%	29,46%	43,55%	57,54%	71,57%	85,60%	90,00%	90,00%
18	Bom Conselho	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
19	Bom Jardim	4,93%	13,49%	22,04%	30,58%	39,00%	58,59%	78,18%	90,00%	90,00%
20	Bonito	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
21	Brejão	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
22	Brejinho	3,62%	15,06%	26,46%	37,84%	48,93%	71,77%	90,00%	90,00%	90,00%
23	Brejo da Madre de Deus	26,24%	35,68%	45,12%	54,55%	63,95%	73,36%	82,77%	90,00%	90,00%
24	Buenos Aires	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
25	Buíque	44,96%	51,80%	58,65%	65,51%	72,33%	79,18%	86,04%	90,00%	90,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Cachoeirinha	70,86%	74,69%	78,50%	82,30%	86,04%	89,78%	90,00%	90,00%	90,00%
28	Caetés	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
29	Calçado	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
30	Calumbi	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
31	Camaragibe	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Camocim de São Félix	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
33	Camutanga	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
34	Canhotinho	0,01%	7,90%	15,78%	23,67%	31,55%	51,06%	70,57%	90,00%	90,00%
35	Capoeiras	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
36	Carnaíba	83,51%	85,38%	87,22%	89,04%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
37	Carpina	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
38	Caruaru	62,11%	66,31%	70,50%	74,69%	78,84%	83,01%	87,17%	90,00%	90,00%
39	Casinhas	51,19%	55,82%	60,40%	64,97%	69,25%	78,75%	88,25%	90,00%	90,00%
40	Chã de Alegria	0,59%	14,03%	27,47%	40,90%	54,32%	67,75%	81,17%	90,00%	90,00%
41	Chã Grande	70,97%	72,64%	74,30%	75,97%	77,63%	81,75%	85,88%	90,00%	90,00%
42	Condado	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
43	Correntes	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
44	Cumaru	0,29%	8,47%	16,64%	24,81%	32,99%	52,80%	72,60%	90,00%	90,00%
45	Cupira	80,34%	81,77%	83,19%	84,62%	86,04%	87,47%	88,89%	90,00%	90,00%
46	Custódia	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
47	Escada	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
48	Feira Nova	0,10%	13,05%	26,00%	38,95%	51,90%	64,85%	77,79%	90,00%	90,00%
49	Fernando de Noronha	67,17%	72,88%	78,58%	84,29%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
50	Ferreiros	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
51	Flores	0,89%	9,66%	18,42%	27,18%	35,92%	56,29%	76,65%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
52	Floresta	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
53	Frei Miguelinho	0,55%	8,95%	17,35%	25,74%	34,06%	54,04%	74,02%	90,00%	90,00%
54	Garanhuns	0,14%	13,14%	26,13%	39,12%	52,10%	65,08%	78,06%	90,00%	90,00%
55	Glória do Goitá	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
56	Goiana	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
57	Gravatá	12,08%	23,53%	34,98%	46,42%	57,82%	69,24%	80,66%	90,00%	90,00%
58	Ibimirim	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
59	Ibirajuba	3,08%	14,00%	24,90%	35,79%	46,53%	68,99%	90,00%	90,00%	90,00%
60	Igarassu	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
61	Iguaracy	0,25%	13,36%	26,47%	39,58%	52,69%	65,80%	78,90%	90,00%	90,00%
62	Ingazeira	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
63	Ipojuca	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
64	Itacuruba	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
65	Itaíba	0,26%	13,36%	26,44%	39,52%	52,53%	65,56%	78,59%	90,00%	90,00%
66	Ilha de Itamaracá	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
67	Itambé	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
68	Itapetim	20,61%	32,39%	44,18%	55,98%	67,69%	79,47%	90,00%	90,00%	90,00%
69	Itapissuma	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
70	Itaquitinga	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
72	Jaqueira	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
73	Jataúba	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
74	Jatobá	0,50%	13,84%	27,19%	40,52%	53,83%	67,14%	80,45%	90,00%	90,00%
75	João Alfredo	50,52%	54,93%	59,35%	63,76%	68,18%	77,81%	87,45%	90,00%	90,00%
76	Joaquim Nabuco	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
77	Jucati	0,47%	8,79%	17,10%	25,39%	33,59%	53,44%	73,28%	90,00%	90,00%
78	Jupi	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
79	Jurema	0,93%	14,72%	28,50%	42,29%	56,07%	69,84%	83,62%	90,00%	90,00%
80	Lagoa de Itaenga	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
81	Lagoa do Carro	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
82	Lagoa do Ouro	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
83	Lagoa dos Gatos	37,84%	46,37%	54,92%	63,50%	72,05%	80,67%	89,31%	90,00%	90,00%
84	Lajedo	0,65%	9,16%	17,65%	26,13%	34,51%	54,56%	74,60%	90,00%	90,00%
85	Limoeiro	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
86	Macaparana	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
87	Machados	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
88	Manari	1,62%	10,94%	20,17%	29,34%	37,85%	58,22%	78,58%	90,00%	90,00%
89	Maraial	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
90	Mirandiba	35,93%	41,02%	46,11%	51,21%	56,28%	68,40%	80,52%	90,00%	90,00%
91	Moreno	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
92	Nazaré da Mata	36,12%	43,81%	51,51%	59,21%	66,91%	74,60%	82,30%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
93	Olinda	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
94	Orobó	0,35%	13,55%	26,75%	39,95%	53,11%	66,30%	79,48%	90,00%	90,00%
95	Palmeirina	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
96	Panelas	58,56%	61,47%	64,44%	67,44%	70,28%	77,55%	84,88%	90,00%	90,00%
97	Paranatama	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
98	Passira	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
99	Paudalho	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
100	Paulista	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
101	Pedra	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
102	Pesqueira	36,75%	44,33%	51,92%	59,54%	67,12%	74,77%	82,44%	90,00%	90,00%
103	Petrolândia	0,17%	13,19%	26,22%	39,24%	52,24%	65,25%	78,26%	90,00%	90,00%
104	Poção	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
105	Pombos	0,22%	13,29%	26,36%	39,42%	52,47%	65,53%	78,59%	90,00%	90,00%
106	Primavera	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
107	Quipapá	39,11%	46,38%	53,65%	60,92%	68,19%	75,46%	82,73%	90,00%	90,00%
108	Quixaba	0,01%	12,88%	25,75%	38,61%	51,48%	64,35%	77,21%	90,00%	90,00%
109	Recife	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
110	Riacho das Almas	40,07%	47,57%	55,10%	62,65%	70,10%	77,65%	85,22%	90,00%	90,00%
111	Ribeirão	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
112	Rio Formoso	25,07%	34,35%	43,63%	52,91%	62,20%	71,47%	80,73%	90,00%	90,00%
113	Sairé	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
114	Salgadinho	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
115	Saloá	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
116	Sanharó	1,51%	15,89%	30,28%	44,67%	59,12%	73,54%	87,97%	90,00%	90,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	20,78%	31,06%	41,34%	51,61%	61,82%	72,06%	82,30%	90,00%	90,00%
119	Santa Maria do Cambucá	0,35%	8,55%	16,74%	24,93%	33,03%	52,79%	72,56%	90,00%	90,00%
120	Santa Terezinha	0,29%	8,46%	16,63%	24,79%	32,95%	52,74%	72,52%	90,00%	90,00%
121	São Benedito do Sul	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
122	São Bento do Una	34,15%	39,06%	43,98%	48,90%	53,80%	65,95%	78,10%	90,00%	90,00%
123	São Caitano	0,65%	14,15%	27,64%	41,12%	54,55%	68,01%	81,46%	90,00%	90,00%
124	São João	2,29%	10,86%	19,41%	27,94%	36,32%	56,20%	76,08%	90,00%	90,00%
125	São Joaquim do Monte	40,23%	47,31%	54,41%	61,51%	68,60%	75,73%	82,86%	90,00%	90,00%
126	São José da Coroa Grande	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
127	São José do Egito	0,48%	13,81%	27,14%	40,47%	53,77%	67,09%	80,40%	90,00%	90,00%
128	São Lourenço da Mata	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
129	São Vicente Ferrer	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
130	Serra Talhada	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
131	Sertânia	61,78%	67,24%	72,78%	78,39%	83,83%	89,51%	90,00%	90,00%	90,00%

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
132	Sirinhaém	17,72%	28,04%	38,36%	48,69%	59,01%	69,34%	79,67%	90,00%	90,00%
133	Solidão	40,65%	47,70%	54,75%	61,80%	68,85%	75,90%	82,95%	90,00%	90,00%
134	Surubim	26,92%	32,56%	38,19%	43,83%	49,45%	63,24%	77,02%	90,00%	90,00%
135	Tabira	0,19%	8,25%	16,31%	24,36%	32,40%	52,08%	71,75%	90,00%	90,00%
136	Tacaimbó	63,05%	66,13%	69,23%	72,36%	75,26%	82,05%	88,86%	90,00%	90,00%
137	Tacaratu	1,95%	16,70%	31,42%	46,11%	60,52%	75,02%	89,51%	90,00%	90,00%
138	Tamandaré	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
139	Taquaritinga do Norte	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
140	Terezinha	0,15%	8,18%	16,20%	24,23%	32,25%	51,90%	71,55%	90,00%	90,00%
141	Timbaúba	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
142	Toritama	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
143	Tracunhaém	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
144	Triunfo	0,11%	13,08%	26,05%	39,02%	51,98%	64,95%	77,92%	90,00%	90,00%
145	Tupanatinga	0,09%	13,04%	25,99%	38,93%	51,85%	64,78%	77,71%	90,00%	90,00%
146	Tuparetama	0,67%	14,19%	27,71%	41,23%	54,73%	68,24%	81,75%	90,00%	90,00%
147	Venturosa	54,77%	57,85%	60,93%	64,02%	67,10%	74,73%	82,37%	90,00%	90,00%
148	Vertente do Lério	0,00%	7,88%	15,75%	23,63%	31,50%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%
149	Vertentes	0,39%	13,62%	26,84%	40,05%	53,19%	66,35%	79,51%	90,00%	90,00%
150	Vicência	0,00%	12,86%	25,71%	38,57%	51,43%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%
151	Vitória de Santo Antão	32,45%	40,70%	48,96%	57,23%	65,48%	73,76%	82,04%	90,00%	90,00%

Tabela 27 - IIE - Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário (extravazamentos/km): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
2	Araripina	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
3	Bodocó	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
4	Cabrobó	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
5	Cedro	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
6	Dormentes	2,22	1,95	1,67	1,40	1,12	0,85	0,57	0,30	0,30
7	Exu	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
8	Granito	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
9	Ipubi	1,76	1,55	1,34	1,13	0,92	0,72	0,51	0,30	0,30
10	Lagoa Grande	0,49	0,46	0,44	0,41	0,38	0,35	0,33	0,30	0,30
11	Moreilândia	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
12	Orocó	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
13	Ouricuri	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
14	Parnamirim	3,02	2,63	2,24	1,86	1,47	1,08	0,69	0,30	0,30
15	Petrolina	17,46	15,01	12,55	10,10	7,65	5,20	2,75	0,30	0,30
16	Salgueiro	3,21	2,80	2,38	1,96	1,55	1,13	0,72	0,30	0,30
17	Santa Cruz	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
18	Santa Filomena	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
19	Santa Maria da Boa Vista	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
20	São José do Belmonte	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
21	Serrita	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
22	Terra Nova	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
23	Trindade	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30
24	Verdejante	13,29	11,43	9,58	7,72	5,87	4,01	2,16	0,30	0,30

Tabela 28 - IIE - Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário (extravazamentos/km): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
2	Afogados da Ingazeira	0,48	0,45	0,43	0,40	0,38	0,35	0,33	0,30	0,30
3	Agrestina	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
4	Águas Belas	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
5	Alagoinha	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
6	Aliança	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
7	Altinho	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
8	Angelim	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
9	Araçoiaba	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
10	Arcoverde	4,61	3,99	3,38	2,76	2,15	1,53	0,92	0,30	0,30

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
11	Barra de Guabiraba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
12	Barreiros	8,70	7,50	6,30	5,10	3,90	2,70	1,50	0,30	0,30
13	Belém de Maria	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
14	Belém do São Francisco	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
15	Belo Jardim	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
16	Betânia	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
17	Bezerros	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
18	Bom Conselho	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
19	Bom Jardim	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
20	Bonito	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
21	Brejão	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
22	Brejinho	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
23	Brejo da Madre de Deus	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
24	Buenos Aires	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
25	Buíque	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
26	Cabo de Santo Agostinho	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Cachoeirinha	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
28	Caetés	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
29	Calçado	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
30	Calumbi	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
31	Camaragibe	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Camocim de São Félix	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
33	Camutanga	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
34	Canhotinho	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
35	Capoeiras	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
36	Carnaíba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
37	Carpina	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
38	Caruaru	4,06	3,52	2,99	2,45	1,91	1,37	0,84	0,30	0,30
39	Casinhas	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
40	Chã de Alegria	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
41	Chã Grande	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
42	Condado	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
43	Correntes	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
44	Cumaru	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
45	Cupira	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
46	Custódia	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
47	Escada	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
48	Feira Nova	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
49	Fernando de Noronha	1,79	1,58	1,36	1,15	0,94	0,73	0,51	0,30	0,30

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
50	Ferreiros	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
51	Flores	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
52	Floresta	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
53	Frei Miguelinho	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
54	Garanhuns	10,38	8,94	7,50	6,06	4,62	3,18	1,74	0,30	0,30
55	Glória do Goitá	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
56	Goiana	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
57	Gravatá	1,47	1,30	1,14	0,97	0,80	0,63	0,47	0,30	0,30
58	Ibimirim	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
59	Ibirajuba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
60	Igarassu	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
61	Iguaracy	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
62	Ingazeira	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
63	Ipojuca	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
64	Itacuruba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
65	Itaíba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
66	Ilha de Itamaracá	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
67	Itambé	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
68	Itapetim	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
69	Itapissuma	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
70	Itaquitinga	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
71	Jaboatão dos Guararapes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
72	Jaqueira	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
73	Jataúba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
74	Jatobá	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
75	João Alfredo	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
76	Joaquim Nabuco	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
77	Jucati	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
78	Jupi	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
79	Jurema	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
80	Lagoa de Itaenga	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
81	Lagoa do Carro	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
82	Lagoa do Ouro	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
83	Lagoa dos Gatos	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
84	Lajedo	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
85	Limoeiro	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
86	Macaparana	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
87	Machados	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
88	Manari	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
89	Maraial	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
90	Mirandiba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
91	Moreno	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
92	Nazaré da Mata	2,25	1,97	1,69	1,41	1,13	0,86	0,58	0,30	0,30
93	Olinda	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
94	Orobó	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
95	Palmeirina	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
96	Panelas	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
97	Paranatama	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
98	Passira	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
99	Paudalho	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
100	Paulista	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
101	Pedra	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
102	Pesqueira	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
103	Petrolândia	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
104	Poção	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
105	Pombos	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
106	Primavera	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
107	Quipapá	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
108	Quixaba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
109	Recife	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
110	Riacho das Almas	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
111	Ribeirão	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
112	Rio Formoso	6,24	5,39	4,54	3,70	2,85	2,00	1,15	0,30	0,30
113	Sairé	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
114	Salgadinho	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
115	Saloá	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
116	Sanharó	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
117	Santa Cruz da Baixa Verde	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
118	Santa Cruz do Capibaribe	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
119	Santa Maria do Cambucá	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
120	Santa Terezinha	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
121	São Benedito do Sul	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
122	São Bento do Una	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
123	São Caitano	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
124	São João	32,40	27,81	23,23	18,64	14,06	9,47	4,89	0,30	0,30
125	São Joaquim do Monte	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
126	São José da Coroa Grande	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
127	São José do Egito	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
128	São Lourenço da Mata	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
129	São Vicente Ferrer	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
130	Serra Talhada	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
131	Sertânia	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
132	Sirinhaém	1,21	1,08	0,95	0,82	0,69	0,56	0,43	0,30	0,30
133	Solidão	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
134	Surubim	2,31	2,02	1,73	1,45	1,16	0,87	0,59	0,30	0,30
135	Tabira	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
136	Tacaimbó	1,55	1,37	1,19	1,01	0,84	0,66	0,48	0,30	0,30
137	Tacaratu	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
138	Tamandaré	2,55	2,23	1,91	1,59	1,26	0,94	0,62	0,30	0,30
139	Taquaritinga do Norte	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
140	Terezinha	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
141	Timbaúba	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
142	Toritama	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
143	Tracunhaém	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
144	Triunfo	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
145	Tupanatinga	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
146	Tuparetama	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
147	Venturosa	0,36	0,35	0,34	0,34	0,33	0,32	0,31	0,30	0,30
148	Vertente do Lério	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
149	Vertentes	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
150	Vicência	3,31	2,88	2,45	2,02	1,59	1,16	0,73	0,30	0,30
151	Vitória de Santo Antão	30,28	26,00	21,71	17,43	13,15	8,87	4,58	0,30	0,30

Tabela 29 - IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto (horas/reparo): BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	24	24	24	24	24	24	24	24	24
2	Araripina	48	48	48	48	48	48	48	48	48
3	Bodocó	24	24	24	24	24	24	24	24	24
4	Cabrobó	24	24	24	24	24	24	24	24	24
5	Cedro	24	24	24	24	24	24	24	24	24
6	Dormentes	24	24	24	24	24	24	24	24	24
7	Exu	24	24	24	24	24	24	24	24	24
8	Granito	24	24	24	24	24	24	24	24	24
9	Ipubi	24	24	24	24	24	24	24	24	24
10	Lagoa Grande	24	24	24	24	24	24	24	24	24
11	Moreilândia	24	24	24	24	24	24	24	24	24
12	Orocó	24	24	24	24	24	24	24	24	24
13	Ouricuri	24	24	24	24	24	24	24	24	24
14	Parnamirim	24	24	24	24	24	24	24	24	24
15	Petrolina	48	48	48	48	48	48	48	48	48
16	Salgueiro	48	48	48	48	48	48	48	48	48
17	Santa Cruz	24	24	24	24	24	24	24	24	24
18	Santa Filomena	24	24	24	24	24	24	24	24	24
19	Santa Maria da Boa Vista	24	24	24	24	24	24	24	24	24
20	São José do Belmonte	24	24	24	24	24	24	24	24	24
21	Serrita	24	24	24	24	24	24	24	24	24
22	Terra Nova	24	24	24	24	24	24	24	24	24
23	Trindade	24	24	24	24	24	24	24	24	24
24	Verdejante	24	24	24	24	24	24	24	24	24

Tabela 30 - IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto (horas/reparo): BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
2	Afogados da Ingazeira	24	24	24	24	24	24	24	24	24
3	Agrestina	24	24	24	24	24	24	24	24	24
4	Águas Belas	24	24	24	24	24	24	24	24	24
5	Alagoinha	24	24	24	24	24	24	24	24	24
6	Aliança	24	24	24	24	24	24	24	24	24
7	Altinho	24	24	24	24	24	24	24	24	24
8	Angelim	24	24	24	24	24	24	24	24	24
9	Araçoiaba	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
10	Arcoverde	48	48	48	48	48	48	48	48	48

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
11	Barra de Guabiraba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
12	Barreiros	24	24	24	24	24	24	24	24	24
13	Belém de Maria	24	24	24	24	24	24	24	24	24
14	Belém do São Francisco	24	24	24	24	24	24	24	24	24
15	Belo Jardim	48	48	48	48	48	48	48	48	48
16	Betânia	24	24	24	24	24	24	24	24	24
17	Bezerros	48	48	48	48	48	48	48	48	48
18	Bom Conselho	24	24	24	24	24	24	24	24	24
19	Bom Jardim	24	24	24	24	24	24	24	24	24
20	Bonito	24	24	24	24	24	24	24	24	24
21	Brejão	24	24	24	24	24	24	24	24	24
22	Brejinho	24	24	24	24	24	24	24	24	24
23	Brejo da Madre de Deus	24	24	24	24	24	24	24	48	48
24	Buenos Aires	24	24	24	24	24	24	24	24	24
25	Buíque	24	24	24	24	24	24	24	24	24
26	Cabo de Santo Agostinho	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
27	Cachoeirinha	24	24	24	24	24	24	24	24	24
28	Caetés	24	24	24	24	24	24	24	24	24
29	Calçado	24	24	24	24	24	24	24	24	24
30	Calumbi	24	24	24	24	24	24	24	24	24
31	Camaragibe	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
32	Camocim de São Félix	24	24	24	24	24	24	24	24	24
33	Camutanga	24	24	24	24	24	24	24	24	24
34	Canhotinho	24	24	24	24	24	24	24	24	24
35	Capoeiras	24	24	24	24	24	24	24	24	24
36	Carnaíba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
37	Carpina	48	48	48	48	48	48	48	48	48
38	Caruaru	48	48	48	48	48	48	48	48	48
39	Casinhas	24	24	24	24	24	24	24	24	24
40	Chã de Alegria	24	24	24	24	24	24	24	24	24
41	Chã Grande	24	24	24	24	24	24	24	24	24
42	Condado	24	24	24	24	24	24	24	24	24
43	Correntes	24	24	24	24	24	24	24	24	24
44	Cumaru	24	24	24	24	24	24	24	24	24
45	Cupira	24	24	24	24	24	24	24	24	24
46	Custódia	24	24	24	24	24	24	24	24	24
47	Escada	48	48	48	48	48	48	48	48	48
48	Feira Nova	24	24	24	24	24	24	24	24	24
49	Fernando de Noronha	24	24	24	24	24	24	24	24	24

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
50	Ferreiros	24	24	24	24	24	24	24	24	24
51	Flores	24	24	24	24	24	24	24	24	24
52	Floresta	24	24	24	24	24	24	24	24	24
53	Frei Miguelinho	24	24	24	24	24	24	24	24	24
54	Garanhuns	48	48	48	48	48	48	48	48	48
55	Glória do Goitá	24	24	24	24	24	24	24	24	24
56	Goiana	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
57	Gravatá	48	48	48	48	48	48	48	48	48
58	Ibimirim	24	24	24	24	24	24	24	24	24
59	Ibirajuba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
60	Igarassu	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
61	Iguaracy	24	24	24	24	24	24	24	24	24
62	Ingazeira	24	24	24	24	24	24	24	24	24
63	Ipojuca	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
64	Itacuruba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
65	Itaíba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
66	Ilha de Itamaracá	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
67	Itambé	24	24	24	24	24	24	24	24	24
68	Itapetim	24	24	24	24	24	24	24	24	24
69	Itapissuma	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
70	Itaquitinga	24	24	24	24	24	24	24	24	24
71	Jaboatão dos Guararapes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
72	Jaqueira	24	24	24	24	24	24	24	24	24
73	Jataúba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
74	Jatobá	24	24	24	24	24	24	24	24	24
75	João Alfredo	24	24	24	24	24	24	24	24	24
76	Joaquim Nabuco	24	24	24	24	24	24	24	24	24
77	Jucati	24	24	24	24	24	24	24	24	24
78	Jupi	24	24	24	24	24	24	24	24	24
79	Jurema	24	24	24	24	24	24	24	24	24
80	Lagoa de Itaenga	24	24	24	24	24	24	24	24	24
81	Lagoa do Carro	24	24	24	24	24	24	24	24	24
82	Lagoa do Ouro	24	24	24	24	24	24	24	24	24
83	Lagoa dos Gatos	24	24	24	24	24	24	24	24	24
84	Lajedo	24	24	24	24	24	24	24	24	24
85	Limoeiro	48	48	48	48	48	48	48	48	48
86	Macaparana	24	24	24	24	24	24	24	24	24
87	Machados	24	24	24	24	24	24	24	24	24
88	Manari	24	24	24	24	24	24	24	24	24
89	Maraial	24	24	24	24	24	24	24	24	24
90	Mirandiba	24	24	24	24	24	24	24	24	24

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
91	Moreno	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
92	Nazaré da Mata	24	24	24	24	24	24	24	24	24
93	Olinda	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
94	Orobó	24	24	24	24	24	24	24	24	24
95	Palmeirina	24	24	24	24	24	24	24	24	24
96	Panelas	24	24	24	24	24	24	24	24	24
97	Paranatama	24	24	24	24	24	24	24	24	24
98	Passira	24	24	24	24	24	24	24	24	24
99	Paudalho	24	24	24	24	24	24	24	24	24
100	Paulista	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
101	Pedra	24	24	24	24	24	24	24	24	24
102	Pesqueira	24	24	24	24	24	24	24	24	24
103	Petrolândia	24	24	24	24	24	24	24	24	24
104	Poção	24	24	24	24	24	24	24	24	24
105	Pombos	24	24	24	24	24	24	24	24	24
106	Primavera	24	24	24	24	24	24	24	24	24
107	Quipapá	24	24	24	24	24	24	24	24	24
108	Quixaba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
109	Recife	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
110	Riacho das Almas	24	24	24	24	24	24	24	24	24
111	Ribeirão	24	24	24	24	24	24	24	24	24
112	Rio Formoso	24	24	24	24	24	24	24	24	24
113	Sairé	24	24	24	24	24	24	24	24	24
114	Salgadinho	24	24	24	24	24	24	24	24	24
115	Saloá	24	24	24	24	24	24	24	24	24
116	Sanharó	24	24	24	24	24	24	24	24	24
117	Santa Cruz da Baixa Verde	24	24	24	24	24	24	24	24	24
118	Santa Cruz do Capibaribe	48	48	48	48	48	48	48	48	48
119	Santa Maria do Cambucá	24	24	24	24	24	24	24	24	24
120	Santa Terezinha	24	24	24	24	24	24	24	24	24
121	São Benedito do Sul	24	24	24	24	24	24	24	24	24
122	São Bento do Una	24	24	24	24	24	24	24	24	24
123	São Caitano	24	24	24	24	24	24	24	24	24
124	São João	24	24	24	24	24	24	24	24	24
125	São Joaquim do Monte	24	24	24	24	24	24	24	24	24
126	São José da Coroa Grande	24	24	24	24	24	24	24	24	24
127	São José do Egito	24	24	24	24	24	24	24	24	24
128	São Lourenço da Mata	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
129	São Vicente Ferrer	24	24	24	24	24	24	24	24	24

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
130	Serra Talhada	48	48	48	48	48	48	48	48	48
131	Sertânia	24	24	24	24	24	24	24	24	24
132	Sirinhaém	24	24	24	24	24	24	24	24	24
133	Solidão	24	24	24	24	24	24	24	24	24
134	Surubim	48	48	48	48	48	48	48	48	48
135	Tabira	24	24	24	24	24	24	24	24	24
136	Tacaimbó	24	24	24	24	24	24	24	24	24
137	Tacaratu	24	24	24	24	24	24	24	24	24
138	Tamandaré	24	24	24	24	24	24	24	24	24
139	Taquaritinga do Norte	24	24	24	24	24	24	24	24	24
140	Terezinha	24	24	24	24	24	24	24	24	24
141	Timbaúba	24	24	24	24	24	24	24	24	24
142	Toritama	24	24	24	24	24	48	48	48	48
143	Tracunhaém	24	24	24	24	24	24	24	24	24
144	Triunfo	24	24	24	24	24	24	24	24	24
145	Tupanatinga	24	24	24	24	24	24	24	24	24
146	Tuparetama	24	24	24	24	24	24	24	24	24
147	Venturosa	24	24	24	24	24	24	24	24	24
148	Vertente do Lério	24	24	24	24	24	24	24	24	24
149	Vertentes	24	24	24	24	24	24	24	24	24
150	Vicência	24	24	24	24	24	24	24	24	24
151	Vitória de Santo Antão	48	48	48	48	48	48	48	48	48

Tabela 31 - IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água: BLOCO 01

Nr	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Afrânio	4.044	3.646	3.249	2.851	2.453	1.658	862	67	67
2	Araripina	6.750	6.081	5.413	4.745	4.077	2.740	1.404	67	67
3	Bodocó	6.511	5.867	5.222	4.578	3.934	2.645	1.356	67	67
4	Cabrobó	1.189	1.077	965	853	740	516	291	67	67
5	Cedro	502	458	415	371	328	241	154	67	67
6	Dormentes	4.225	3.809	3.394	2.978	2.562	1.730	899	67	67
7	Exu	4.413	3.978	3.544	3.109	2.674	1.805	936	67	67
8	Granito	4.642	4.185	3.727	3.270	2.812	1.897	982	67	67
9	Ipubi	6.469	5.828	5.188	4.548	3.908	2.628	1.347	67	67
10	Lagoa Grande	14.628	13.172	11.716	10.260	8.804	5.891	2.979	67	67
11	Moreilândia	4.699	4.235	3.772	3.309	2.846	1.920	993	67	67
12	Orocó	27.501	24.758	22.014	19.271	16.527	11.041	5.554	67	67
13	Ouricuri	5.561	5.012	4.462	3.913	3.363	2.265	1.166	67	67
14	Parnamirim	12.504	11.260	10.016	8.773	7.529	5.042	2.554	67	67
15	Petrolina	2.436	2.199	1.963	1.726	1.489	1.015	541	67	67
16	Salgueiro	6.652	5.993	5.335	4.676	4.018	2.701	1.384	67	67
17	Santa Cruz	6.328	5.702	5.076	4.449	3.823	2.571	1.319	67	67
18	Santa Filomena	1.452	1.314	1.175	1.037	898	621	344	67	67
19	Santa Maria da Boa Vista	1.119	1.013	908	803	698	488	277	67	67
20	São José do Belmonte	5.717	5.152	4.587	4.022	3.457	2.327	1.197	67	67
21	Serrita	5.654	5.096	4.537	3.978	3.419	2.302	1.184	67	67
22	Terra Nova	14.792	13.319	11.847	10.374	8.902	5.957	3.012	67	67
23	Trindade	5.236	4.719	4.203	3.686	3.169	2.135	1.101	67	67
24	Verdejante	2.719	2.454	2.189	1.923	1.658	1.128	597	67	67

Tabela 32 - IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água: BLOCO 02

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
1	Abreu e Lima	13.583	12.231	10.879	9.528	8.176	5.473	2.770	67	67
2	Afogados da Ingazeira	5.338	4.811	4.283	3.756	3.229	2.175	1.121	67	67
3	Agrestina	4.097	3.694	3.291	2.888	2.485	1.679	873	67	67
4	Águas Belas	2.221	2.006	1.791	1.575	1.360	929	498	67	67
5	Alagoinha	2.327	2.101	1.875	1.649	1.423	971	519	67	67
6	Aliança	7.290	6.568	5.845	5.123	4.401	2.956	1.512	67	67
7	Altinho	3.830	3.453	3.077	2.701	2.325	1.572	820	67	67
8	Angelim	3.587	3.235	2.883	2.531	2.179	1.475	771	67	67
9	Araçoiaba	12.005	10.811	9.617	8.423	7.230	4.842	2.455	67	67
10	Arcoverde	2.741	2.474	2.206	1.939	1.672	1.137	602	67	67
11	Barra de Guabiraba	6.363	5.734	5.104	4.474	3.845	2.586	1.326	67	67
12	Barreiros	14.595	13.142	11.690	10.237	8.784	5.878	2.973	67	67

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
13	Belém de Maria	7.787	7.015	6.243	5.471	4.699	3.155	1.611	67	67
14	Belém do São Francisco	3.051	2.752	2.454	2.156	1.857	1.260	664	67	67
15	Belo Jardim	2.245	2.027	1.809	1.592	1.374	938	503	67	67
16	Betânia	7.627	6.871	6.115	5.359	4.603	3.091	1.579	67	67
17	Bezerros	6.164	5.554	4.945	4.335	3.725	2.506	1.286	67	67
18	Bom Conselho	5.188	4.676	4.164	3.651	3.139	2.115	1.091	67	67
19	Bom Jardim	4.384	3.952	3.521	3.089	2.657	1.794	930	67	67
20	Bonito	1.336	1.209	1.082	955	828	574	321	67	67
21	Brejão	3.479	3.138	2.797	2.456	2.114	1.432	749	67	67
22	Brejinho	6.549	5.901	5.253	4.605	3.956	2.660	1.363	67	67
23	Brejo da Madre de Deus	869	789	709	629	548	388	227	67	67
24	Buenos Aires	3.472	3.132	2.791	2.451	2.110	1.429	748	67	67
25	Buíque	3.814	3.440	3.065	2.690	2.315	1.566	816	67	67
26	Cabo de Santo Agostinho	4.892	4.410	3.927	3.445	2.962	1.997	1.032	67	67
27	Cachoeirinha	5.153	4.645	4.136	3.627	3.119	2.101	1.084	67	67
28	Caetés	7.666	6.907	6.147	5.387	4.627	3.107	1.587	67	67
29	Calçado	9.300	8.377	7.453	6.530	5.607	3.760	1.914	67	67
30	Calumbi	16.005	14.411	12.818	11.224	9.630	6.442	3.255	67	67
31	Camaragibe	15.432	13.895	12.359	10.822	9.286	6.213	3.140	67	67
32	Camocim de São Félix	26.437	23.800	21.163	18.526	15.889	10.615	5.341	67	67
33	Camutanga	5.098	4.595	4.092	3.589	3.086	2.079	1.073	67	67
34	Canhotinho	35.100	31.597	28.094	24.590	21.087	14.080	7.074	67	67
35	Capoeiras	6.654	5.995	5.336	4.678	4.019	2.702	1.384	67	67
36	Carnaíba	6.118	5.513	4.908	4.303	3.697	2.487	1.277	67	67
37	Carpina	4.835	4.358	3.881	3.405	2.928	1.974	1.021	67	67
38	Caruaru	2.568	2.318	2.068	1.818	1.568	1.068	567	67	67
39	Casinhas	1.569	1.419	1.269	1.118	968	668	367	67	67
40	Chã de Alegria	5.448	4.910	4.372	3.834	3.296	2.220	1.143	67	67
41	Chã Grande	3.769	3.399	3.028	2.658	2.288	1.548	807	67	67
42	Condado	4.731	4.264	3.798	3.332	2.865	1.932	1.000	67	67
43	Correntes	2.836	2.559	2.282	2.005	1.728	1.175	621	67	67
44	Cumaru	2.656	2.397	2.138	1.879	1.620	1.103	585	67	67
45	Cupira	6.373	5.742	5.112	4.481	3.850	2.589	1.328	67	67
46	Custódia	1.462	1.322	1.183	1.043	904	625	346	67	67
47	Escada	1.209	1.095	981	867	752	524	295	67	67
48	Feira Nova	3.256	2.937	2.618	2.299	1.981	1.343	705	67	67
49	Fernando de Noronha	10.672	9.612	8.551	7.491	6.430	4.309	2.188	67	67
50	Ferreiros	6.396	5.763	5.130	4.497	3.864	2.598	1.333	67	67
51	Flores	1.526	1.380	1.234	1.088	943	651	359	67	67

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
52	Floresta	2.667	2.407	2.147	1.887	1.627	1.107	587	67	67
53	Frei Miguelinho	766	696	626	556	486	346	207	67	67
54	Garanhuns	9.626	8.670	7.714	6.758	5.802	3.891	1.979	67	67
55	Glória do Goitá	2.357	2.128	1.899	1.670	1.441	983	525	67	67
56	Goiana	15.990	14.397	12.805	11.213	9.621	6.436	3.252	67	67
57	Gravatá	6.697	6.034	5.371	4.708	4.045	2.719	1.393	67	67
58	Ibimirim	713	648	584	519	454	325	196	67	67
59	Ibirajuba	4.461	4.021	3.582	3.143	2.703	1.824	946	67	67
60	Igarassu	9.851	8.873	7.894	6.916	5.937	3.981	2.024	67	67
61	Iguaracy	2.497	2.254	2.011	1.768	1.525	1.039	553	67	67
62	Ingazeira	7.997	7.204	6.411	5.618	4.825	3.239	1.653	67	67
63	Ipojuca	4.938	4.451	3.964	3.477	2.990	2.015	1.041	67	67
64	Itacuruba	1.181	1.069	958	847	735	512	290	67	67
65	Itaíba	1.496	1.353	1.210	1.067	924	639	353	67	67
66	Ilha de Itamaracá	18.742	16.874	15.007	13.139	11.272	7.537	3.802	67	67
67	Itambé	8.192	7.380	6.567	5.755	4.942	3.317	1.692	67	67
68	Itapetim	4.347	3.919	3.491	3.063	2.635	1.779	923	67	67
69	Itapissuma	36.533	32.887	29.240	25.593	21.947	14.653	7.360	67	67
70	Itaquitinga	3.606	3.252	2.898	2.544	2.191	1.483	775	67	67
71	Jaboatão dos Guararapes	9.761	8.791	7.822	6.853	5.883	3.944	2.006	67	67
72	Jaqueira	8.192	7.380	6.567	5.755	4.942	3.317	1.692	67	67
73	Jataúba	1.054	955	856	758	659	462	264	67	67
74	Jatobá	2.211	1.997	1.782	1.568	1.353	925	496	67	67
75	João Alfredo	5.132	4.626	4.119	3.613	3.106	2.093	1.080	67	67
76	Joaquim Nabuco	16.452	14.813	13.175	11.536	9.898	6.621	3.344	67	67
77	Jucati	7.683	6.922	6.160	5.398	4.637	3.114	1.590	67	67
78	Jupi	6.959	6.270	5.580	4.891	4.202	2.824	1.445	67	67
79	Jurema	7.959	7.170	6.381	5.592	4.802	3.224	1.645	67	67
80	Lagoa de Itaenga	6.539	5.892	5.245	4.597	3.950	2.656	1.361	67	67
81	Lagoa do Carro	4.693	4.231	3.768	3.305	2.843	1.918	992	67	67
82	Lagoa do Ouro	1.513	1.369	1.224	1.079	935	646	356	67	67
83	Lagoa dos Gatos	6.302	5.678	5.055	4.431	3.808	2.561	1.314	67	67
84	Lajedo	3.980	3.588	3.197	2.806	2.415	1.632	850	67	67
85	Limoeiro	8.402	7.568	6.735	5.901	5.068	3.401	1.734	67	67
86	Macaparana	6.757	6.088	5.419	4.750	4.081	2.743	1.405	67	67
87	Machados	6.450	5.811	5.173	4.535	3.897	2.620	1.344	67	67
88	Manari	1.913	1.729	1.544	1.359	1.175	805	436	67	67
89	Maraial	30.318	27.293	24.268	21.243	18.218	12.167	6.117	67	67
90	Mirandiba	1.015	921	826	731	636	446	257	67	67
91	Moreno	7.061	6.361	5.662	4.963	4.263	2.865	1.466	67	67
92	Nazaré da Mata	5.723	5.157	4.592	4.026	3.460	2.329	1.198	67	67

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
93	Olinda	9.501	8.558	7.614	6.671	5.728	3.841	1.954	67	67
94	Orobó	5.913	5.328	4.744	4.159	3.575	2.405	1.236	67	67
95	Palmeirina	1.874	1.693	1.512	1.332	1.151	790	428	67	67
96	Panelas	4.789	4.317	3.845	3.373	2.900	1.956	1.011	67	67
97	Paranatama	3.218	2.903	2.588	2.273	1.958	1.327	697	67	67
98	Passira	2.595	2.343	2.090	1.837	1.584	1.078	573	67	67
99	Paudalho	6.391	5.759	5.126	4.494	3.862	2.597	1.332	67	67
100	Paulista	8.911	8.027	7.142	6.258	5.374	3.605	1.836	67	67
101	Pedra	3.548	3.200	2.852	2.504	2.156	1.459	763	67	67
102	Pesqueira	2.188	1.976	1.764	1.552	1.340	915	491	67	67
103	Petrolândia	2.510	2.266	2.022	1.777	1.533	1.044	556	67	67
104	Poção	212	197	183	168	154	125	96	67	67
105	Pombos	5.200	4.687	4.174	3.660	3.147	2.120	1.094	67	67
106	Primavera	5.023	4.527	4.032	3.536	3.041	2.049	1.058	67	67
107	Quipapá	17.863	16.083	14.304	12.524	10.745	7.185	3.626	67	67
108	Quixaba	7.153	6.444	5.736	5.027	4.318	2.901	1.484	67	67
109	Recife	13.791	12.419	11.047	9.674	8.302	5.557	2.812	67	67
110	Riacho das Almas	4.680	4.218	3.757	3.296	2.835	1.912	990	67	67
111	Ribeirão	13.991	12.598	11.206	9.814	8.421	5.636	2.852	67	67
112	Rio Formoso	13.888	12.506	11.124	9.742	8.360	5.595	2.831	67	67
113	Sairé	1.288	1.166	1.044	922	799	555	311	67	67
114	Salgadinho	577	526	475	424	373	271	169	67	67
115	Saloá	2.669	2.409	2.149	1.888	1.628	1.108	587	67	67
116	Sanharó	2.588	2.336	2.084	1.832	1.580	1.076	571	67	67
117	Santa Cruz da Baixa Verde	200	187	173	160	147	120	94	67	67
118	Santa Cruz do Capibaribe	1.271	1.151	1.030	910	790	549	308	67	67
119	Santa Maria do Cambucá	1.480	1.339	1.198	1.056	915	632	350	67	67
120	Santa Terezinha	757	688	619	550	481	343	205	67	67
121	São Benedito do Sul	13.708	12.344	10.980	9.616	8.252	5.523	2.795	67	67
122	São Bento do Una	2.937	2.650	2.363	2.076	1.789	1.215	641	67	67
123	São Caitano	1.634	1.477	1.320	1.164	1.007	694	380	67	67
124	São João	3.962	3.573	3.183	2.794	2.404	1.625	846	67	67
125	São Joaquim do Monte	1.188	1.076	964	852	739	515	291	67	67
126	São José da Coroa Grande	2.515	2.271	2.026	1.781	1.536	1.046	557	67	67
127	São José do Egito	5.911	5.327	4.742	4.158	3.573	2.405	1.236	67	67
128	São Lourenço da Mata	7.902	7.118	6.335	5.551	4.768	3.201	1.634	67	67
129	São Vicente Ferrer	2.230	2.014	1.797	1.581	1.365	932	500	67	67
130	Serra Talhada	5.007	4.513	4.019	3.525	3.031	2.043	1.055	67	67
131	Sertânia	3.578	3.227	2.876	2.525	2.174	1.472	769	67	67

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 333

NR	Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9 ao 35
132	Sirinhaém	9.279	8.358	7.436	6.515	5.594	3.752	1.909	67	67
133	Solidão	10.513	9.468	8.424	7.379	6.334	4.245	2.156	67	67
134	Surubim	1.600	1.446	1.293	1.140	987	680	374	67	67
135	Tabira	4.481	4.040	3.598	3.157	2.715	1.833	950	67	67
136	Tacaimbó	1.846	1.668	1.490	1.312	1.134	778	423	67	67
137	Tacaratu	4.358	3.929	3.500	3.071	2.642	1.783	925	67	67
138	Tamandaré	5.234	4.717	4.200	3.684	3.167	2.134	1.100	67	67
139	Taquaritinga do Norte	890	807	725	643	561	396	232	67	67
140	Terezinha	2.073	1.872	1.672	1.471	1.270	869	468	67	67
141	Timbaúba	6.467	5.827	5.187	4.547	3.907	2.627	1.347	67	67
142	Toritama	1.239	1.122	1.005	887	770	536	301	67	67
143	Tracunhaém	4.064	3.664	3.265	2.865	2.465	1.666	866	67	67
144	Triunfo	5.513	4.968	4.424	3.879	3.335	2.245	1.156	67	67
145	Tupanatinga	4.712	4.248	3.783	3.319	2.854	1.925	996	67	67
146	Tuparetama	2.388	2.155	1.923	1.691	1.459	995	531	67	67
147	Venturosa	879	798	717	635	554	392	229	67	67
148	Vertente do Lério	1.247	1.129	1.011	893	775	539	303	67	67
149	Vertentes	1.455	1.317	1.178	1.039	900	622	345	67	67
150	Vicência	5.266	4.746	4.226	3.706	3.187	2.147	1.107	67	67
151	Vitória de Santo Antão	4.722	4.256	3.791	3.325	2.860	1.929	998	67	67

***

Apêndice III – Metas dos indicadores por grupo – IAA, ICA, IPD, IPL, IAE e ICE

A Tabela 33 a Tabela 44 apresentam os INDICADORES DE DESEMPENHO que deverão ser observados pela CONCESSIONÁRIA por grupo, nos termos do item 2.3.

Tabela 33 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%) - por Grupo: BLOCO 01

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	88,63%	92,50%	97,61%	99,00%
Grupo 2	89,53%	93,14%	97,81%	99,00%
Grupo 3	92,40%	95,26%	98,56%	99,00%
Grupo 4	92,62%	95,46%	98,62%	99,00%
Grupo 5	91,49%	94,40%	98,26%	99,00%

Tabela 34 - IAA - Índice de Atendimento de Água (%) - por Grupo: BLOCO 02

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	91,11%	94,46%	98,29%	99,00%
Grupo 2	87,04%	91,08%	97,14%	99,00%
Grupo 3	93,01%	95,71%	98,72%	99,00%
Grupo 4	84,79%	89,60%	96,62%	99,00%
Grupo 5	91,47%	94,55%	98,32%	99,00%
Grupo 6	87,31%	91,26%	97,19%	99,00%
Grupo 7	91,06%	94,24%	98,22%	99,00%
Grupo 8	92,25%	95,00%	98,48%	99,00%
Grupo 9	91,97%	94,98%	98,45%	99,00%
Grupo 10	90,21%	93,61%	98,01%	99,00%

Tabela 35 - ICA - Índice de Cobertura de Água (%) - por Grupo: BLOCO 01

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	92,95%	94,67%	97,61%	99,00%
Grupo 2	93,94%	95,35%	97,81%	99,00%
Grupo 3	97,17%	97,65%	98,56%	99,00%
Grupo 4	97,38%	97,84%	98,62%	99,00%
Grupo 5	96,22%	96,77%	98,26%	99,00%

Tabela 36 - ICA - Índice de Cobertura de Água (%) - por Grupo: BLOCO 02

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	95,90%	96,88%	98,29%	99,00%
Grupo 2	91,62%	93,41%	97,14%	99,00%
Grupo 3	97,90%	98,16%	98,72%	99,00%
Grupo 4	89,17%	91,85%	96,62%	99,00%
Grupo 5	96,20%	96,93%	98,32%	99,00%
Grupo 6	91,84%	93,56%	97,19%	99,00%
Grupo 7	95,83%	96,64%	98,22%	99,00%
Grupo 8	97,04%	97,40%	98,48%	99,00%
Grupo 9	96,66%	97,32%	98,45%	99,00%
Grupo 10	94,88%	95,97%	98,01%	99,00%

Tabela 37 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%) - por Grupo: BLOCO 01

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	30,88%	29,01%	26,34%	25,00%
Grupo 2	41,57%	38,09%	29,33%	25,00%
Grupo 3	29,42%	28,89%	26,27%	25,00%
Grupo 4	34,84%	32,48%	27,48%	25,00%
Grupo 5	33,86%	32,47%	27,43%	25,00%

Tabela 38 - IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%) - por Grupo: BLOCO 02

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	41,62%	36,35%	28,78%	25,00%
Grupo 2	38,26%	36,38%	28,69%	25,00%
Grupo 3	41,98%	37,73%	29,24%	25,00%
Grupo 4	43,93%	38,66%	29,52%	25,00%
Grupo 5	34,21%	31,85%	27,24%	25,00%
Grupo 6	31,41%	30,31%	26,68%	25,00%
Grupo 7	39,98%	36,60%	28,80%	25,00%
Grupo 8	31,53%	29,97%	26,62%	25,00%
Grupo 9	34,76%	32,78%	27,53%	25,00%
Grupo 10	40,32%	36,64%	28,82%	25,00%

Tabela 39 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia) - por Grupo: BLOCO 01

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	223,69	208,35	175,78	163,79
Grupo 2	211,17	186,00	126,27	106,55
Grupo 3	139,33	136,32	115,08	107,01
Grupo 4	161,43	146,82	113,41	101,60
Grupo 5	148,14	138,71	106,47	94,96

Tabela 40 - IPL - Índice de Perdas por Ligação (l/lig./dia) - por Grupo: BLOCO 02

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	577,69	470,92	338,00	293,85
Grupo 2	468,37	433,80	299,90	253,25
Grupo 3	235,74	199,86	137,45	116,11
Grupo 4	317,22	260,09	173,50	144,82
Grupo 5	173,09	157,37	123,95	112,21
Grupo 6	141,54	135,13	109,50	100,34
Grupo 7	198,60	174,02	122,04	104,39
Grupo 8	159,65	150,76	124,05	114,18
Grupo 9	153,34	141,80	109,08	97,73
Grupo 10	198,54	175,84	125,12	108,11

Tabela 41 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 01

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	83,29%	86,03%	89,41%	90,00%
Grupo 2	52,32%	60,18%	80,52%	90,00%
Grupo 3	48,55%	55,88%	79,10%	90,00%
Grupo 4	59,92%	67,88%	83,19%	90,00%
Grupo 5	68,40%	72,75%	84,84%	90,00%

Tabela 42 - IAE - Índice de Atendimento de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 02

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	80,08%	87,75%	90,00%	90,00%
Grupo 2	N/A	N/A	N/A	N/A
Grupo 3	N/A	N/A	N/A	N/A
Grupo 4	N/A	N/A	N/A	N/A
Grupo 5	52,72%	62,05%	81,23%	90,00%
Grupo 6	40,28%	50,03%	77,08%	90,00%
Grupo 7	39,91%	51,06%	77,44%	90,00%
Grupo 8	53,30%	61,67%	81,12%	90,00%
Grupo 9	38,35%	48,85%	76,68%	90,00%
Grupo 10	45,44%	56,15%	79,11%	90,00%

Tabela 43 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 01

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	87,36%	88,05%	89,41%	90,00%
Grupo 2	54,81%	61,56%	80,52%	90,00%
Grupo 3	51,02%	57,26%	79,10%	90,00%
Grupo 4	62,97%	69,56%	83,19%	90,00%
Grupo 5	71,91%	74,57%	84,84%	90,00%

Tabela 44 - ICE - Índice de Cobertura de Esgoto (%) - por Grupo: BLOCO 02

Grupos	Ano 4	Ano 5	Ano 7	Ano 8
Grupo 1	84,3%	90,0%	90,0%	90,0%
Grupo 2	N/A	N/A	N/A	N/A
Grupo 3	N/A	N/A	N/A	N/A
Grupo 4	N/A	N/A	N/A	N/A
Grupo 5	55,5%	63,6%	81,2%	90,0%
Grupo 6	42,4%	51,3%	77,1%	90,0%
Grupo 7	42,0%	52,4%	77,4%	90,0%
Grupo 8	56,1%	63,3%	81,1%	90,0%
Grupo 9	40,4%	50,1%	76,7%	90,0%
Grupo 10	47,8%	57,6%	79,1%	90,0%

***

Apêndice IV – Pesos dos Municípios para composição do IDG Consolidado

Tabela 45 - Peso dos municípios para composição do IDG Consolidado: BLOCO 01

Nr	Município	Peso
1	Afrânio	1
2	Araripina	3
3	Bodocó	1
4	Cabrobó	1
5	Cedro	1
6	Dormentes	1
7	Exu	1
8	Granito	1
9	Ipubi	1
10	Lagoa Grande	1
11	Moreilândia	1
12	Orocó	1
13	Ouricuri	2
14	Parnamirim	1
15	Petrolina	7
16	Salgueiro	2
17	Santa Cruz	1
18	Santa Filomena	1
19	Santa Maria da Boa Vista	1
20	São José do Belmonte	1
21	Serrita	1
22	Terra Nova	1
23	Trindade	1
24	Verdejante	1
Total		34

Tabela 46 - Peso dos municípios para composição do IDG Consolidado: BLOCO 02

Nr	Município	Peso
1	Abreu e Lima	1
2	Afogados da Ingazeira	1
3	Agrestina	1
4	Águas Belas	1
5	Alagoinha	1
6	Aliança	1
7	Altinho	1
8	Angelim	1
9	Araçoiaba	1
10	Arcoverde	1
11	Barra de Guabiraba	1
12	Barreiros	1
13	Belém de Maria	1
14	Belém do São Francisco	1
15	Belo Jardim	1
16	Betânia	1
17	Bezerros	1
18	Bom Conselho	1
19	Bom Jardim	1

Nr	Município	Peso
20	Bonito	1
21	Brejão	1
22	Brejinho	1
23	Brejo da Madre de Deus	1
24	Buenos Aires	1
25	Buíque	1
26	Cabo de Santo Agostinho	2
27	Cachoeirinha	1
28	Caetés	1
29	Calçado	1
30	Calumbi	1
31	Camaragibe	1
32	Camocim de São Félix	1
33	Camutanga	1
34	Canhotinho	1
35	Capoeiras	1
36	Carnaíba	1
37	Carpina	1
38	Caruaru	3
39	Casinhas	1
40	Chã de Alegria	1
41	Chã Grande	1
42	Condado	1
43	Correntes	1
44	Cumaru	1
45	Cupira	1
46	Custódia	1
47	Escada	1
48	Feira Nova	1
49	Fernando de Noronha	1
50	Ferreiros	1
51	Flores	1
52	Floresta	1
53	Frei Miguelinho	1
54	Garanhuns	1
55	Glória do Goitá	1
56	Goiana	1
57	Gravatá	1
58	Ibimirim	1
59	Ibirajuba	1
60	Igarassu	1
61	Iguaracy	1
62	Ingazeira	1
63	Ipojuca	1
64	Itacuruba	1
65	Itaíba	1
66	Ilha de Itamaracá	1
67	Itambé	1
68	Itapetim	1
69	Itapissuma	1
70	Itaquitinga	1

Nr	Município	Peso
71	Jaboatão dos Guararapes	4
72	Jaqueira	1
73	Jataúba	1
74	Jatobá	1
75	João Alfredo	1
76	Joaquim Nabuco	1
77	Jucati	1
78	Jupi	1
79	Jurema	1
80	Lagoa de Itaenga	1
81	Lagoa do Carro	1
82	Lagoa do Ouro	1
83	Lagoa dos Gatos	1
84	Lajedo	1
85	Limoeiro	1
86	Macaparana	1
87	Machados	1
88	Manari	1
89	Maraial	1
90	Mirandiba	1
91	Moreno	1
92	Nazaré da Mata	1
93	Olinda	2
94	Orobó	1
95	Palmeirina	1
96	Panelas	1
97	Paranatama	1
98	Passira	1
99	Paudalho	1
100	Paulista	2
101	Pedra	1
102	Pesqueira	1
103	Petrolândia	1
104	Poção	1
105	Pombos	1
106	Primavera	1
107	Quipapá	1
108	Quixaba	1
109	Recife	9
110	Riacho das Almas	1
111	Ribeirão	1
112	Rio Formoso	1
113	Sairé	1
114	Salgadinho	1
115	Saloá	1
116	Sanharó	1
117	Santa Cruz da Baixa Verde	1
118	Santa Cruz do Capibaribe	1
119	Santa Maria do Cambucá	1
120	Santa Terezinha	1
121	São Benedito do Sul	1

Nr	Município	Peso
122	São Bento do Una	1
123	São Caitano	1
124	São João	1
125	São Joaquim do Monte	1
126	São José da Coroa Grande	1
127	São José do Egito	1
128	São Lourenço da Mata	1
129	São Vicente Ferrer	1
130	Serra Talhada	1
131	Sertânia	1
132	Sirinhaém	1
133	Solidão	1
134	Surubim	1
135	Tabira	1
136	Tacaimbó	1
137	Tacaratu	1
138	Tamandaré	1
139	Taquaritinga do Norte	1
140	Terezinha	1
141	Timbaúba	1
142	Toritama	1
143	Tracunhaém	1
144	Triunfo	1
145	Tupanatinga	1
146	Tuparetama	1
147	Venturosa	1
148	Vertente do Lério	1
149	Vertentes	1
150	Vicência	1
151	Vitória de Santo Antão	1
TOTAL		167

***

ANEXO IV

ÁREA DA CONCESSÃO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Bloco 02: Microrregião de Água e Esgoto da RMR PAJEU

1. Introdução

Neste ANEXO constam todos os MUNICÍPIOS e suas respectivas localidades que integram a ÁREA DA CONCESSÃO.

2. ÁREA DA CONCESSÃO

Área ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos MUNICÍPIOS, incluindo núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, ressalvadas as áreas ou zonas atendidas por sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF especificadas no item 8 deste ANEXO e que poderão ser incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO nos termos no CONTRATO.

Integram também a ÁREA DA CONCESSÃO as localidades elencadas nos itens 6 e 7 deste ANEXO, onde os serviços de produção de água, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

A área ou zona urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO que compõe a MICRORREGIÃO e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.

Tabela 1 - MUNICÍPIOS abrangidos pela CONCESSÃO da MICRORREGIÃO.

#	Município
1	Abreu e Lima
2	Afogados da Ingazeira
3	Agrestina
4	Águas Belas
5	Alagoinha
6	Aliança
7	Altinho
8	Angelim
9	Araçoiaba
10	Arcoverde
11	Barra de Guabiraba
12	Barreiros
13	Belém de Maria
14	Belém do São Francisco
15	Belo Jardim
16	Betânia
17	Bezerros
18	Bom Conselho
19	Bom Jardim
20	Bonito
21	Brejão
22	Brejinho
23	Brejo da Madre de Deus
24	Buenos Aires
25	Buíque
26	Cabo de Santo Agostinho
27	Cachoeirinha
28	Caetés

#	Município
52	Floresta
53	Frei Miguelinho
54	Garanhuns
55	Glória do Goitá
56	Goiana
57	Gravatá
58	Ibimirim
59	Ibirajuba
60	Igarassu
61	Iguaracy
62	Ingazeira
63	Ipojuca
64	Itacuruba
65	Itaíba
66	Ilha de Itamaracá
67	Itambé
68	Itapetim
69	Itapissuma
70	Itaquitinga
71	Jaboatão dos Guararapes
72	Jaqueira
73	Jataúba
74	Jatobá
75	João Alfredo
76	Joaquim Nabuco
77	Jucati
78	Jupi
79	Jurema

#	Município
103	Petrolândia
104	Poção
105	Pombos
106	Primavera
107	Quipapá
108	Quixaba
109	Recife
110	Riacho das Almas
111	Ribeirão
112	Rio Formoso
113	Sairé
114	Salgadinho
115	Saloá
116	Sanharó
117	Santa Cruz da Baixa Verde
118	Santa Cruz do Capibaribe
119	Santa Maria do Cambucá
120	Santa Terezinha
121	São Benedito do Sul
122	São Bento do Una
123	São Caitano
124	São João
125	São Joaquim do Monte
126	São José da Coroa Grande
127	São José do Egito
128	São Lourenço da Mata
129	São Vicente Ferrer
130	Serra Talhada

29	Calumbi	80	Lagoa de Itaenga	131	Sertânia
30	Camaragibe	81	Lagoa do Carro	132	Sirinhaém
31	Camocim de São Félix	82	Lagoa do Ouro	133	Solidão
32	Camutanga	83	Lagoa dos Gatos	134	Surubim
33	Canhotinho	84	Lajedo	135	Tabira
34	Capoeiras	85	Limoeiro	136	Tacaimbó
35	Carnaíba	86	Macaparana	137	Tacaratu
36	Carpina	87	Machados	138	Tamandaré
37	Caruaru	88	Manari	139	Taquaritinga do Norte
38	Casinhas	89	Maraial	140	Terezinha
39	Chã de Alegria	90	Mirandiba	141	Timbaúba
40	Chã Grande	91	Moreno	142	Toritama
41	Condado	92	Nazaré da Mata	143	Tracunhaém
42	Correntes	93	Olinda	144	Triunfo
43	Cumaru	94	Orobó	145	Tupanatinga
44	Cupira	95	Palmeirina	146	Tuparetama
45	Custódia	96	Panelas	147	Venturosa
46	Escada	97	Paranatama	148	Vertente do Lério
47	Feira Nova	98	Passira	149	Vertentes
48	Fernando de Noronha	99	Paudalho	150	Vicência
49	Ferreiros	100	Paulista	151	Vitória de Santo Antão
50	Flores	101	Pedra		
51	Calumbi	102	Pesqueira		

3. **Responsabilidade pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA nos MUNICÍPIOS**

Na Tabela 2 constam os 148 MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que há interdependência entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

Nesses MUNICÍPIOS os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA continuam sob responsabilidade da COMPANHIA. As interfaces com o

SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA estão detalhadas no Anexo V – Caderno de Encargos.

Tabela 2 - MUNICÍPIOS em que a COMPANHIA é responsável pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

#	Município	#	Município	#	Município
1	Abreu e Lima	51	Floresta	101	Poção
2	Afogados da Ingazeira	52	Frei Miguelinho	102	Pombos
3	Agrestina	53	Garanhuns	103	Primavera
4	Águas Belas	54	Glória do Goitá	104	Quipapá
5	Alagoinha	55	Goiana	105	Quixabá
6	Aliança	56	Gravatá	106	Recife
7	Altinho	57	Ibimirim	107	Riacho das Almas
8	Angelim	58	Ibirajuba	108	Ribeirão
9	Araçoiaba	59	Igarassu	109	Rio Formoso
10	Arcoverde	60	Iguaracy	110	Sairé
11	Barra de Guabiraba	61	Ilha de Itamaracá	111	Salgadinho
12	Barreiros	62	Ingazeira	112	Saloá
13	Belém de Maria	63	Ipojuca	113	Sanharó
14	Belém do São Francisco	64	Itacuruba	114	Santa Cruz da Baixa Verde
15	Belo Jardim	65	Itaíba	115	Santa Cruz do Capibaribe
16	Betânia	66	Itapetim	116	Santa Maria do Cambucá
17	Bezerros	67	Itapissuma	117	Santa Terezinha
18	Bom Conselho	68	Itaquitinga	118	São Benedito do Sul
19	Bom Jardim	69	Jaboatão dos Guararapes	119	São Bento do Una
20	Bonito	70	Jataúba	120	São Caitano
21	Brejão	71	Jatobá	121	São João
22	Brejinho	72	João Alfredo	122	São Joaquim do Monte
23	Brejo da Madre de Deus	73	Joaquim Nabuco	123	São José da Coroa Grande
24	Buenos Aires	74	Jucati	124	São José do Egito
25	Buíque	75	Jupi	125	São Lourenço da Mata
26	Cabo de Santo Agostinho	76	Jurema	126	São Vicente Ferrer
27	Cachoeirinha	77	Lagoa de Itaenga	127	Serra Talhada
28	Caetés	78	Lagoa do Carro	128	Sertânia
29	Calçado	79	Lagoa do Ouro	129	Sirinhaém
30	Calumbi	80	Lagoa dos Gatos	130	Solidão
31	Camaragibe	81	Lajedo	131	Surubim
32	Camocim de São Félix	82	Limoeiro	132	Tabira
33	Camutanga	83	Macaparana	133	Tacaimbó
34	Canhotinho	84	Machados	134	Tacaratu
35	Capoeiras	85	Manari	135	Tamandaré
36	Carnaíba	86	Maraial	136	Taquaritinga do Norte

#	Município
37	Carpina
38	Caruaru
39	Casinhas
40	Chã de Alegria
41	Chã Grande
42	Condado
43	Correntes
44	Cumaru
45	Cupira
46	Custódia
47	Escada
48	Feira Nova
49	Ferreiros
50	Flores

#	Município
87	Mirandiba
88	Moreno
89	Nazaré da Mata
90	Olinda
91	Orobó
92	Palmeirina
93	Panelas
94	Paranatama
95	Passira
96	Paudalho
97	Paulista
98	Pedra
99	Pesqueira
100	Petrolândia

#	Município
137	Terezinha
138	Timbaúba
139	Toritama
140	Tracunhaém
141	Triunfo
142	Tupanatinga
143	Tuparetama
144	Venturosa
145	Vertente do Lério
146	Vertentes
147	Vicência
148	Vitória de Santo Antão

A seguir, na Tabela 3 constam os 03 MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que a CONCESSIONÁRIA será responsável integral pelos SERVIÇOS, inclusive a prestação dos serviços de abastecimento de água, incluindo as atividades relacionadas captação, tratamento e adução de água (produção).

Tabela 3 - MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de produção de água

#	Município
1	Itambé
2	Jaqueira
3	Fernando de Noronha

4. Responsabilidade pelos serviços de esgotamento sanitário em MUNICÍPIOS

A Tabela 4 lista os 15 MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO nos quais haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPESA.

Para esses 15 MUNICIPIOS, os serviços de esgotamento sanitário permanecerão sob responsabilidade da COMPANHIA até o término da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO.

Cabe destacar que há um contrato de parceria público privada, na modalidade *concessão administrativa*, atualmente vigente - o Contrato CT.PS.13.1.059-1 – cujo escopo abrange justamente os 15 MUNICÍPIOS a seguir identificados. Dessa forma, a COMPANHIA, por intermédio da

concessionária contratada nos termos do referido instrumento, permacerá como a responsável pela execução dos serviços de esgotamento em tais localidades.

Tabela 4 - MUNICÍPIOS em que a COMPANHIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário até o advento do termo final da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO

#	Município
1	Abreu e Lima
2	Araçoiaba
3	Cabo de Santo Agostinho
4	Camaragibe
5	Goiana
6	Igarassu
7	Ipojuca
8	Ilha de Itamaracá

#	Município
9	Itapissuma
10	Jaboatão dos Guararapes
11	Moreno
12	Olinda
13	Paulista
14	Recife
15	São Lourenço da Mata

A Tabela 5 lista os MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário.

Tabela 5 - MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário durante a CONCESSÃO

#	Município
1	Afogados da Ingazeira
2	Agrestina
3	Águas Belas
4	Alagoinha
5	Aliança
6	Altinho
7	Angelim
8	Arcoverde
9	Barra de Guabiraba
10	Barreiros
11	Belém de Maria
12	Belém do São Francisco
13	Belo Jardim
14	Betânia
15	Bezerros
16	Bom Conselho

#	Município
47	Flores
48	Floresta
49	Frei Miguelinho
50	Garanhuns
51	Glória do Goitá
52	Gravatá
53	Ibimirim
54	Ibirajuba
55	Iguaracy
56	Ingazeira
57	Itacuruba
58	Itaíba
59	Itambé
60	Itapetim
61	Itaquitinga
62	Jaqueira

#	Município
93	Primavera
94	Quipapá
95	Quixabá
96	Riacho das Almas
97	Ribeirão
98	Rio Formoso
99	Sairé
100	Salgadinho
101	Saloá
102	Sanharó
103	Santa Cruz da Baixa Verde
104	Santa Cruz do Capibaribe
105	Santa Maria do Cambucá
106	Santa Terezinha
107	São Benedito do Sul
108	São Bento do Una

#	Município	#	Município	#	Município
17	Bom Jardim	63	Jataúba	109	São Caitano
18	Bonito	64	Jatobá	110	São João
19	Brejão	65	João Alfredo	111	São Joaquim do Monte
20	Brejinho	66	Joaquim Nabuco	112	São José da Coroa Grande
21	Brejo da Madre de Deus	67	Jucati	113	São José do Egito
22	Buenos Aires	68	Jupi	114	São Vicente Ferrer
23	Buíque	69	Jurema	115	Serra Talhada
24	Cachoeirinha	70	Lagoa de Itaenga	116	Sertânia
25	Caetés	71	Lagoa do Carro	117	Sirinhaém
26	Calçado	72	Lagoa do Ouro	118	Solidão
27	Calumbi	73	Lagoa dos Gatos	119	Surubim
28	Camocim de São Félix	74	Lajedo	120	Tabira
29	Camutanga	75	Limoeiro	121	Tacaimbó
30	Canhotinho	76	Macaparana	122	Tacaratu
31	Capoeiras	77	Machados	123	Tamandaré
32	Carnaíba	78	Manari	124	Taquaritinga do Norte
33	Carpina	79	Maraial	125	Terezinha
34	Caruaru	80	Mirandiba	126	Timbaúba
35	Casinhas	81	Nazaré da Mata	127	Toritama
36	Chã de Alegria	82	Orobó	128	Tracunhaém
37	Chã Grande	83	Palmeirina	129	Triunfo
38	Condado	84	Panelas	130	Tupanatinga
39	Correntes	85	Paranatama	131	Tuparetama
40	Cumaru	86	Passira	132	Venturosa
41	Cupira	87	Paudalho	133	Vertente do Lério
42	Custódia	88	Pedra	134	Vertentes
43	Escada	89	Pesqueira	135	Vicência
44	Feira Nova	90	Petrolândia	136	Vitória de Santo Antão
45	Fernando de Noronha	91	Poção		
46	Ferreiros	92	Pombos		

5. MUNICÍPIOS integralmente incluídos na ÁREA DA CONCESSÃO

A Tabela 6 apresenta os MUNICÍPIOS em que toda a área está incluída no escopo da CONCESSÃO, considerando localidades urbanas e rurais.

Tabela 6 - MUNICÍPIOS em que toda a área está incluída no escopo da CONCESSÃO (Urbano + Rural)

#	Município
1	Abreu e Lima
2	Araçoiaba
3	Cabo de Santo Agostinho
4	Camaragibe
5	Igarassu
6	Ilha de Itamaracá
7	Itapissuma

#	Município
8	Jaboatão dos Guararapes
9	Moreno
10	Olinda
11	Paulista
12	Recife
13	São Lourenço da Mata

6. Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços, excluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Considerando a alocação de responsabilidades dos serviços de produção de água, abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentada, a ÁREA DA CONCESSÃO também abrange as localidades dos MUNICÍPIOS especificados na Tabela 7.

Nessas localidades a CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

A fim de facilitar a identificação das localidades abrangidas, são fornecidas coordenadas geográficas de latitude e longitude de um ponto referencial. No entanto, tais coordenadas não delimitam nem definem a poligonal da localidade, que deve ser atendida em toda a sua extensão.

Tabela 7 - Localidade dos MUNICÍPIOS em que a Concessionária é responsável pelos serviços, excluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Afogados da Ingazeira	Nova Brasilia	-7,71844	-37,61515
Afogados da Ingazeira	Povoado Alto Vermelho	-7,666069	-37,68176
Afogados da Ingazeira	Sitio Barra	-7,735206	-37,639769
Afogados da Ingazeira	Sitio Barra do Riacho	-7,750539224	-37,61596497
Afogados da Ingazeira	Sitio Carnaibinha	-7,747146	-37,651999
Afogados da Ingazeira	Sitio Carnauba dos Santos	-7,691903	-37,591476
Afogados da Ingazeira	Sitio Curralinho	-7,728814	-37,606595
Afogados da Ingazeira	Sitio Jiquiri	-7,658819	-37,581173
Afogados da Ingazeira	Sitio Maravilha	-7,685269	-37,583301
Afogados da Ingazeira	Sitio Oitis	-7,707612	-37,603523
Afogados da Ingazeira	Sitio Varzea Comprida	-7,7162	-37,623646
Afogados da Ingazeira	Sitio Santo Antonio	-7,766907	-37,69279
Afogados da Ingazeira	Sitio Sao Joaquim	-7,64706	-37,561681
Afogados da Ingazeira	Varzinha	-7,657636	-37,55397
Afogados da Ingazeira	Vila do Aeroporto	-7,722164	-37,620496

Agrestina	Barra do Chata	-8,499575	-35,924928
Agrestina	Barra do Jardim	-8,404758	-36,000392
Agrestina	Barra do Riachão	-8,506031	-35,896156
Agrestina	Cruz de Água Branca	-8,527869	-35,902839
Agrestina	Monte Azul	-8,502161	-35,881725
Agrestina	Santa Tereza	-8,496644	-35,948881
Agrestina	Sítio Exu	-8,443142	-35,969836
Agrestina	Variante	-8,482414	-35,910408
Águas Belas	Curral Novo	-9,025607705	-37,05267548
Alagoinha	Laje Grande	-8,422306	-36,728361
Alagoinha	Peri Peri	-8,446639	-36,784472
Alagoinha	Pindoba e Vassoura	-8,440556	-36,772556
Alagoinha	Sete Baraunas	-8,445667	-36,752611
Aliança	Rua Severino Gomes de Andrade	7°39'50"S	35°10'24"W
Aliança	Caueiras	-7,472824179	-34,8883054
Aliança	Macujê	7°30'10"S	35°10'01"W
Aliança	Tupaoca	-7,573025444	-35,16677957
Aliança	Upatininga	-7,665928333	-35,172418
Altinho	Ituguaçu	-8,491	-36,167842
Altinho	Sítio Mandioca	-8,533578	-36,122136
Altinho	Vila Espinho Branco	-8,469708	-36,021447
Altinho	Vila Poços Preto	-8,482789	-36,024225
Altinho	Vila Porteiras	-8,503939	-36,141811
Altinho	Vila São Franscisco	-8,504606	-36,118561
Altinho	Vila Velame	-8,476458	-36,026531
Arcoverde	Malhada I	-8,413742	-37,160053
Arcoverde	Malhada Ii	-8,405351	-37,158858
Barreiros	Residencial Santa Clara	8°49'08"S	35°12'37"W
Belém de Maria	Sítio Barra do Prata (Batateiras)	-8,549045	-35,838031
Belém do São Francisco	Ibó	-8,593994865	-39,13543117
Belém do São Francisco	Riacho Pequeno	-8,439700	-39,033600
Belo Jardim	Agua Fria	-8,386806	-36,461722
Belo Jardim	Batinga	-8,363306	-36,441056
Belo Jardim	Lagoa Da Porteira	-8,332222	-36,400556
Belo Jardim	Nossa Senhora Aparecida de Cavalo Morto	-8,341444	-36,45825
Belo Jardim	Serra do Vento	-8,229972	-36,360917
Belo Jardim	Sitio Bola	-8,377417	-36,467944
Belo Jardim	Sitio Inhumas	-8,321149	-36,389448
Belo Jardim	Sitio Retiro	-8,233222	-36,341417
Belo Jardim	Vila do Socorro	-8,245806	-36,368639
Belo Jardim	Vila Gravatá	-8,207722	-36,333056
Belo Jardim	Vila Nova	-8,234222	-36,30425
Belo Jardim	Vila Raiz	-8,330972	-36,356333
Belo Jardim	Xucuru	-8,207694	-36,463333
Betânia	São Caetano do Navio	-8,184986711	-37,98347739
Betânia	São Caetano do Navio	-8,187208	-37,983039
Betânia	Vila dos Remédios	-8,352717	-38,139478
Bezerros	Ameixas	8°06'13"S	35°46'30"W
Bezerros	Boas Novas	-8,374702354	-35,87102235
Bezerros	Sapucarana	8°20'02"S	35°48'51"W
Bom Conselho	Lagoa de São José	-9,266038	-36,706266
Bom Conselho	Rainha Isabel	9°16'38"S	36°36'50"W
Bom Jardim	Aroeira 1 e 2	-7,826191573	-35,63109593
Bom Jardim	Bizarra	-7.758019°	-35.483253°
Bom Jardim	Buraco do Tatu	-7,799452026	-35,54933062
Bom Jardim	Lagoa Comprida	-7,782318122	-35,48183829
Bom Jardim	Lagoa da Casa	-7,82744943	-35,63210563

Bom Jardim	Lagoa Dantas	-7,808975574	-35,70005398
Bom Jardim	Lagoa de Nego	-7,83260186	-35,68513145
Bom Jardim	Pindoba	-7,803128632	-35,56670289
Bom Jardim	Sapucaia	-7,794463562	-35,63867436
Bom Jardim	Sitio Acudes	-7,830194774	-35,61377803
Bom Jardim	Sitio Altos	-7,822937399	-35,59810269
Bom Jardim	Sitio Balança	-7,823375378	-35,57267056
Bom Jardim	Sitio Boca de Dois Rios	-7,829827557	-35,70475412
Bom Jardim	Sitio Camelos	-7,821569496	-35,65036088
Bom Jardim	Sitio Correntes	-7,796462449	-35,55462444
Bom Jardim	Sitio Espera	-7,792230314	-35,53755968
Bom Jardim	Sitio Lajes	-7,833225846	-35,59093048
Bom Jardim	Sitio Melão	-7,806414734	-35,57270233
Bom Jardim	Sitio Pau Santo Umari	-7,841279964	-35,65362332
Bom Jardim	Sitio Remenda	-7,815278338	-35,59077718
Bom Jardim	Umari de Zeze	-7,833802475	-35,67109834
Bom Jardim	Umari dos Crioulos	-7,822014441	-35,6622489
Bonito	Alto Bonito	-8,503107334	-35,79571288
Bonito	Bentevi	-8,492821	-35,598565
Brejinho	Placa de Piedade	-7,296591	-37,262182
Brejinho	Povoado Lagoinha	-7,361989	-37,33781
Brejinho	Vila Fátima	-7,367384	-37,362036
Brejo da Madre de Deus	Barra de Farias	-8,135928	-36,301559
Brejo da Madre de Deus	Fazenda Nova	-8,17225	-36,195694
Brejo da Madre de Deus	Fazenda Velha	-8,194663	-36,193471
Brejo da Madre de Deus	Itauna	-8,163083	-36,154583
Brejo da Madre de Deus	Mandaçaia	-8,092783	-36,232487
Brejo da Madre de Deus	Quatis	-8,158564	-36,23044
Brejo da Madre de Deus	São Domingos	-7,96804	-36,209705
Buíque	Andorinha	-8,468055	-37,19997
Buíque	Angico	-8,455976	-37,206899
Buíque	Baixa Grande	-8,511608	-37,184895
Buíque	Bandeira	-8,459143	-37,205602
Buíque	Chapéu	-8,504859	-37,171819
Buíque	Guanumbi	8°38'59"S	37°01'47"W
Buíque	Mimoso	-8,491172	-37,203135
Buíque	Serrrote Preto	-8,52294	-37,182992
Buíque	Sobrado de Baixo	-8,455895	-37,194653
Buíque	Sobrado de Cima	-8,458474	-37,201405
Buíque	Valérios	-8,518768	-37,172414
Buíque	Vila Catimbau	-8.592435°	-37.247919
Cachoeirinha	Cabanas	-8,409264	-36,333358
Cachoeirinha	Vila Cabanas	-8,409917	-36,334917
Caetés	Quilombola Atoleiro	-8.821414°	-36.618226
Caetés	Sítio Barriguda	-8,826695577	-36,67363772
Canhotinho	Alto do Vento	-8,847722	-36,168778
Canhotinho	Olho Dagua de Dentro	-8,818778	-36,230333
Canhotinho	Paquevira	8°53'29"S	36°06'10"W
Canhotinho	Vila São Jose	-8,799222	-36,188611
Carnaíba	Ibitiranga	-7,667525	-37,687675
Carnaíba	Itã	-7,772464	-37,722286
Carnaíba	Itã dos Leite I	-7,774808	-37,720093
Carnaíba	Itã dos Leite Ii	-7,778547	-37,719394
Carnaíba	Riacho Fundo	-7,708691	-37,718824
Carnaíba	Roça de Dentro	-7,736669	-37,723069
Carnaíba	Sítio Açude do Caroá	-7,858125	-37,733812
Carnaíba	Sítio Cachoeira	-7,787765	-37,702089

Carnaíba	Sítio Capim Grosso	-7,787011	-37,783954
Carnaíba	Sítio Malhada Grande	-7,768022	-37,718025
Carnaíba	Sítio Riacho do Peixe	-7,782845	-37,769019
Carnaíba	Sítio Riacho do Peixe de Baixo	-7,787724	-37,774748
Carnaíba	Sítio Saquinho	-7,791816	-37,781583
Carnaíba	Sítio Serra Branca	-7,844072	-37,701788
Caruaru	Alecrim	-8,326428	-36,066775
Caruaru	Cachoeira Seca	-8,109781	-36,023264
Caruaru	Juá	-8,070675	-35,972139
Caruaru	Juriti	-8,200697	-35,967903
Caruaru	Lagoa do Paulista	-8,336189	-36,016161
Caruaru	Lajes	-8,078908	-36,042622
Caruaru	Malhada de Pedra	8°14'51"S	35°54'57"W
Caruaru	Mata Negra	-8,328239	-36,009758
Caruaru	Murici	-8,344231	-36,032247
Caruaru	Palmatória	-8,087925	-35,976469
Caruaru	Rafael	-8,178336	-35,971114
Caruaru	Serra Verde	8°16'54"S	35°55'15"W
Caruaru	Sitio Campos	-8,306234724	-36,02047495
Caruaru	Terra Vermelha	-8,372603	-35,985975
Caruaru	Veada Morta	-8,108694	-36,016064
Caruaru	Vila Carapotós	-8,155225	-36,035047
Caruaru	Vila Peladas	-8,344989	-36,067169
Caruaru	Vila Taquara de São Pedro	-8,330564	-36,043344
Caruaru	Xicuru	8°12'50"S	36°02'08"W
Caruaru	Xique-Xique	8°14'57"S	36°01'12"W
Casinhas	Chatinha	-7,766801	-35,726288
Casinhas	Sítio Junco	-7.819696	-35.714025
Chã de Alegria	Comunidade Rural Bom Jesus	-7,993489	-35,223536
Chã de Alegria	Comunidade Rural Santa Luzia	-8,000703	-35,206799
Correntes	Olho D'Água dos Gois	-9,072527	-36,427296
Correntes	Poço Comprido	-9,053862	-36,381338
Cumaru	Ameixas	-8,10422148	-35,77293036
Cumaru	Cha de Trinta	-8,024782	-35,648166
Cumaru	Sitio Poços	-8,097011	-35,673475
Cupira	Serrote Liso	-8,624791775	-35,95091914
Custodia	Cruzeiro	-8.084457°	-37.654003°
Custódia	Quilombola Vila de Quitimbu	-7,928698	-37,585432
Custódia	Quitimbu	7°55'44"S	37°35'07"W
Escada	Frexeiras	-8,385446	-35,323784
Feira Nova	Sitio Novo	-7,942832809	-35,40485876
Feira Nova	Sitio Quatro Contas	-7,949490742	-35,41044675
Flores	Fátima	-7,949875	-37,787544
Flores	Sitio Moradinha	-7,966424	-37,78776
Flores	Sitio Vajota	-7,921631	-37,794916
Flores	Sítio dos Nunes	-8,049026	-37,835903
Flores	Sitio Olho Dágua	-7,983731	-37,830985
Flores	Sitio Sao Benedito	-7,960752	-37,782597
Flores	Sitio Sao Jose	-7,939878	-37,792289
Flores	Sitio Saquinho	-7,853404	-37,965029
Floresta	Distrito de Carqueja	-8,321538	-38,412271
Frei Miguelinho	Frei Miguelinho	-7,942654	-35,958513
Frei Miguelinho	Lagoa de Joao Carlos	-7,875378	-35,859455
Frei Miguelinho	Sitio Santana	-7,925104	-35,959557
Garanhuns	Cachoeirinha dos Franciscos	-8,829342	-36,463061
Garanhuns	Castainho / Estivas	-8,929221	-36,468071
Garanhuns	Miracica	-8,957059678	-36,61967933
Garanhuns	Papa Terra	-8,82576	-36,483006

Garanhuns	Riacho Da Espera	-8,844807	-36,50904
Garanhuns	São Pedro	-8,834674441	-36,46069241
Glória do Goitá	Apoti	-8.056041	-35.388296
Glória do Goitá	Vila Nossa Senhora Da Gloria	-7.998837°	-35.298065°
Goiana	Ponta de Pedras	-7,635664903	-34,82113715
Goiana	Sítio Gamba	7°33'28"S	35°00'43"W
Goiana	Tejucopapo	-7,603543802	-34,89714381
Gravatá	Distrito de Russinhas	-8,152583	-35,460417
Gravatá	Fazenda Gramado	-8,190472	-35,600444
Gravatá	Jureminha/ Sitio Mata do Coqueiro	-8,221333	-35,529833
Gravatá	Lagoa do Fernando	-8,156167	-35,58725
Gravatá	Lot. Estancia Gravatá/ Carapotos	-8,203194	-35,625611
Gravatá	Mandacaru	8°16'13"S	35°38'07"W
Gravatá	Serra do Maroto/ Sitio Vendinha	-8,175306	-35,566833
Gravatá	Sitio Casa Nova 3/ Lot Ebenezer	-8,180444	-35,504167
Gravatá	Sitio Curral do Meio	-8,204056	-35,506861
Gravatá	Sitio Maria Isabel/ Sitio Boa Vista	-8,151917	-35,480083
Gravatá	Sitio Pitombeira	-8,188306	-35,626083
Gravatá	Sitio Tanques	-8,137667	-35,586778
Gravatá	Uruçu-Mirim		
Ibimirim	Frutuoso	-8,570424	-37,54849
Ibimirim	Lagoa da Areia	-8,476	-37,517489
Ibimirim	Mulungú	-8,48484	-37,541684
Ibimirim	Poço do Boi	-8,421029	-37,606992
Ibimirim	Sítio Jorge	-8,519735	-37,556803
Ibimirim	Sítio São João	-8,438975	-37,432794
Ibimirim	Vila de Campos	-8,503127	-37,562323
Ibirajuba	Quatis	-8,609714	-36,280842
Ibirajuba	São Franscisco	-8,621297	-36,258922
Ibirajuba	Sítio Pedra do Boi	-8,572567	-36,177447
Iguaracy	Jabitacá	-7,832371	-37,372634
Iguaracy	Sítio Malhada	-7,829818	-37,505422
Iguaracy	Sítio Mandacaru	-7,837175	-37,504009
Ingazeira	Estrada Da Ingazeira Para Santa Rosa	-7,688544	-37,469224
Ingazeira	Santa Rosa	-7,699002	-37,49416
Ipojuca	Bela Vista	-8,499495	-35,006091
Ipojuca	Camela	-8,49419288	-35,09078965
Ipojuca	Engenho Caetés	8°29'04"S	35°03'42"W
Ipojuca	Gamboa, Muro Alto	8°23'55"S	34°58'11"W
Ipojuca	Nossa Senhora do Ó	-8,441768803	-35,01799065
Ipojuca	Serrambi, Maracaípe, Porto de Galinhas, Merepe, Cupe,	8°30'20"S	35°00'14"W
Ipojuca	Toquinho, Toco, Enseada,	8°35'30"S	35°02'42"W
Itacuruba	Paulo Freire E Angicos	-8,712504	-38,686627
Itaíba	Barra Formosa	-8,977498	-37,392728
Itaíba	Barrocão	-8,937257	-37,376826
Itaíba	Cacimbinha	-8,872444	-37,409103
Itaíba	Jirau	-8,883235	-37,459365
Itaíba	Libertação	-8,961757	-37,380702
Itaíba	Ligações Dispersas Ao Longo Da Adutora Velha de Itaíba: Queimada Redonda, Petônia, Sítio Palha, Sítio Monteiro, Lagoinha, Jurema,	-8,817105	-37,409567

	Facão, Capim, Canela, Cajarana, Broca, Alto Bonito, Agreste E Pantas		
Itaíba	Manuíno	-8,838324	-37,421741
Itaíba	Melancia	-8,931345	-37,37484
Itaíba	Negras	-8,988514	-37,487853
Itaíba	Piabas	-8,88545	-37,438338
Itaíba	Salgadinho	-8,925186	-37,461121
Itapetim	Piedade/Pimenteira	-7,292866	-37,235152
Itapetim	São Vicente	7°26'33"S	37°05'36"W
Itapetim	Sitio Assentamento Goiana	-7,381426	-37,206865
Itapetim	Sitio Goiana	-7,375249	-37,203292
Itapetim	Vila Das Crianças	-7,381218	-37,211294
Jataúba	Passagem do Tó		
Jatobá	Camaratu E Logradouro	-9,162628	-38,250957
Jatobá	Canafistula	-9,27404	-38,169836
Jatobá	Etnia Pankaiwka Aldeia Cristo Rei	-9,279517	-38,176077
Jatobá	Sítio Da Escola Manoel Gomes de Sa	-9,184253	-38,267317
Jatobá	Vila de Volta	-9,24964E+14	-38,16186431
Jatobá	Volta do Moxotó	-9,249771	-38,160079
João Alfredo	Olho de Agua Cercado	-7,863284473	-35,64054671
João Alfredo	Pau Santo	-7,853457591	-35,64604661
João Alfredo	Sitio Butrins	-7,852315658	-35,59708106
João Alfredo	Sitio Corredor	-7,8541023	-35,62875312
João Alfredo	Sitio Fundão	-7,867072649	-35,62080522
João Alfredo	Sitio Melancia	-7,871888043	-35,61390371
João Alfredo	Sitio Ribeiro Grande	-7,871904172	-35,66119019
João Alfredo	Tamandua de Geminiano	-7,855000573	-35,61028613
João Alfredo	Tamandua de Raul Soares	-7,844305833	-35,59751121
Jucati	Neves	8°45'18"S	36°25'56"W
Jucati	Sítio Banquete / Cortume	-8,753289	-36,491278
Jurema	Santo Antônio Das Queimadas	8°45'30"S	36°11'18"W
Jurema	Vila Salobro	-8,731028	-36,171972
Jurema	Vila Saudade	-8,697806	-36,168917
Lagoa do Ouro	Igapó	-9,199469	-36,477942
Lagoa dos Gatos	Entroncamento	-8,62308551	-35,90948077
Lagoa dos Gatos	Igarapeaçu	-8,675510081	-35,92793566
Lagoa dos Gatos	Lagoa do Souza	-8,670706	-35,940119
Lagoa dos Gatos	Lagoa dos Patos	-8,665820019	-35,92143101
Lagoa dos Gatos	Povoado Lajedo	-8,634207828	-35,90815882
Lajedo	Gameleiro, Retiro E Salgadilajedonho	-8,63325	-36,354417
Lajedo	Imaculada	-8,680611	-36,289167
Lajedo	Olho Dagua dos Pombos	-8,668167	-36,358722
Lajedo	Santa Luzia	-8,740167	-36,253444
Limoeiro	Mendes	-7,856542191	-35,40304562
Limoeiro	Urucuba	7°49'08"S	35°24'45"W
Macaparana	Sitio Paquevira	-7.556111°	-35.449359°
Manari	Açude Seco	-8,937439	-37,653462
Manari	Bagardinha	-8,91407	-37,675492
Manari	Cercadinho	-8,895252	-37,556741
Manari	Queimada Grande	-8,88491	-37,712863
Manari	Serra do Exú	-8,960654	-37,528123
Manari	Sítio Barbosa	-8,907358	-37,551408
Manari	Sítio Pocinho	-8,931727	-37,555335

Manari	Sítio Salgado	-8,953107	-37,644474
Manari	Sítio São Pedro	-8,950887	-37,597673
Manari	Sítio Serrote	-8,942843	-37,577373
Manari	Sítio Travessão	-8,918898	-37,551646
Manari	Umbuzeiro Doce	-8,932782	-37,647996
Manari	Vila Madalena	-8,958747	-37,639568
Maraial	Sertãozinho de Baixo	8°53'31"S	35°44'34"W
Mirandiba	Cachoeirinha de Mirandiba	-8,016364	-38,809767
Mirandiba	Tupanaci	8°16'13"S	38°33'29"W
Mirandiba	Várzea do Tiro	-8,105148	-38,760073
Orobó	Chã do Rocha	-7,657931	-35,567122
Orobó	Sitio Laureano	-7,765364178	-35,59612096
Orobó	Sitio Olho de Agua Seco	-7,740701864	-35,59672649
Orobó	Umburetama	7°41'54"S	35°40'11"W
Panelas	Patrimônio	-8,647310059	-36,01729637
Panelas	Pau Ferro	-8,631217606	-36,01499289
Panelas	Rua Padre Cicero	-8.659859°	-36.103279°
Panelas	São José	8°35'58"S	36°02'42"W
Panelas	São Lázaro	8°43'06"S	36°03'53"W
Panelas	Vila de Cruzes	-8.656322°	-36.102428°
Panelas	Vila de São José do Bola	-8,600988	-36,045930
Paranatama	Sitio Campo Sujo	-8,916857316	-36,71089327
Passira	Bengalas	8°00'48"S	35°29'01"W
Paudalho	Guadalajara	-7.944070°	-35.119523°
Pedra	Complexo de Caraíbas	-8,810588	-36,902179
Pedra	Horizonte Alegre	-8,497989	-36,870168
Pedra	São Pedro do Cordeiro	-8,862099	-36,941977
Pesqueira	Cimbres	-8,341222	-36,829972
Pesqueira	Fazenda Boa Vista	-8,393667	-36,725472
Pesqueira	Ipanema	-8,402194	-36,808889
Pesqueira	Mimoso	-8,40125	-36,897861
Pesqueira	Mutuca	-8,27875	-36,572278
Pesqueira	Salobro	-8,610455	-36,688820
Pesqueira	Zé Rocha	8°22'05"S	36°41'42"W
Petrolândia	Sítio Serrota	-8,985376	-38,235692
Pombos	Sítio Pé de Serra	-8,144663	-35,418431
Pombos	Sítio Pilões	-8,12886	-35,35865
Pombos	Sítio Recanto	-8,143346	-35,380407
Pombos	Vila Dois Leões	-8,125016	-35,347197
Quixaba	Sítio Riacho do Meio	-7,723864	-37,819191
Riacho das Almas	Couro Dantas	-7,990222	-35,809392
Riacho das Almas	Ramada	-8,047506	-35,900969
Riacho das Almas	Trapiá	-8,012894	-35,905419
Riacho das Almas	Vila Pinhões	-8,034289	-35,850856
Riacho das Almas	Vila Rangel	-8,093522	-35,874972
Riacho das Almas	Vitorino	-8,154575	-35,9229
Ribeirão	José Mariano	8°27'50"S	35°24'18"W
Rio Formoso	Cucaú	-8,63851	-35,269302
Sanharó	Mulungu	-8,426611	-36,527639
Sanharó	Sitio Agua Branca	-8,337611	-36,538694
Sanharó	Sitio Caianinha	-8,371167	-36,618639
Sanharó	Sitio Camurango	-8,355417	-36,627306
Sanharó	Sitio Das Moças, Malhada Da Pedra E Barriguda	-8,369278	-36,584806
Sanharó	Sitio Divisão	-8,343972	-36,491889
Sanharó	Sitio Fundão	-8,34125	-36,606056
Sanharó	Sitio Lageiro	-8,384972	-36,556722
Sanharó	Sitio Lagoa do Cercado 1 E Cova dos Caboclos	-8,408	-36,559111
Sanharó	Sitio Lagoa do Cercado	-8,398917	-36,535833

	3		
Sanharó	Sitio Maniçoba, Boi Manso E Sitio Velho	-8,369028	-36,506361
Sanharó	Sitio Pé de Serra	-8,3395	-36,584528
Sanharó	Sitio Recanto E Lagoa do Cercado 2	-8,37675	-36,544278
Santa Cruz da Baixa Verde	Jatiúca	-7,888344	-38,196881
Santa Maria do Cambucá	Pau Santo	-7,805887093	-35,90417875
Santa Maria do Cambucá	Sitio Juliana	-7,851222	-35,877528
Santa Terezinha	Calderão		
Santa Terezinha	Sitio Mulungu	-7,38266	-37,469311
Santa Terezinha	Sítio Macaco	-7,390476	-37,456771
São Benedito do Sul	Igarapeba	8°48'15"S	35°52'48"W
São Bento do Una	Queimada Grande	-8,606278	-36,377639
São Bento do Una	Sitio Caiana	-8,455028	-36,432639
São Bento do Una	Sitio Serrote Gado Bravo	-8,489611	-36,38575
São Bento do Una	Vila Espirito Santo	-8,476306	-36,3385
São Caitano	Maniçoba	-8,251358	-36,08035
São Caitano	Rua Jose Cassiano de Gois	8°24'59"S	36°08'47"W
São Caitano	Sítio Barro Branco	-8,342183	-36,081533
São Caitano	Sítio Laje de Farinha	-8,358256	-36,090886
São Caitano	Sítio Lamarão	-8,352297	-36,107311
São Caitano	Sítio Pé de Serra	-8,368017	-36,08465
São Caitano	Síto Cajazeira	-8,369847	-36,122081
São Caitano	Tapiraim	8°25'00"S	36°08'50"W
São João	Cachoeirinha dos Emílios	-8,82803	-36,411067
São João	Frexeiras	-8.900358	-36,425275
São João	Riacho do Umbuzeiro	-8,807435	-36,433237
São João	Sítio Andassó	-8,843248	-36,411486
São João	Sítio Aroeira	-8,852906	-36,356005
São João	Sítio Azevém	-8,852419	-36,419059
São João	Sítio Capim Grosso	-8,808396	-36,417142
São João	Sítio Riacho	-8,817074	-36,412781
São João	Sítio Sussuarana	-8,801812	-36,401843
São João	Sítio Vaca Morta	-8,864303	-36,3806
São João	Sítio Vassoura	-8,838337	-36,416683
São João	Várzea Da Pedra	-8,857636	-36,425875
São João	Varzea do Barro	-8,843551	-36,411066
São João	Vila Guará	-8,897717955	-36,42360249
São Joaquim do Monte	Barra do Riachão	-8,520506041	-35,88142265
São Joaquim do Monte	Vila de Santana	-8.581477°	-35.877278°
São José do Egito	Estrada do Retiro	-7,464148	-37,25912
São José do Egito	Lagoa Primeira	7°29'04"S	37°16'46"W
São José do Egito	Riacho do Meio	-7,536693	-37,373064
São José do Egito	Sitio Acude Da Porta	-7,525509	-37,363134
São José do Egito	Sitio Aroeira	-7,458143	-37,272628
São José do Egito	Sitio Felipe	-7,469527	-37,263091
São José do Egito	Sitio Jureminha	-7,456591	-37,29521
São José do Egito	Sitio Muquem	-7,457083	-37,283771
São José do Egito	Sitio Papagaio	-7,498333	-37,310695
Sao Vicente Ferrer	Chã dos Esquecidos	-7.579196	-35.523600
Sao Vicente Ferrer	Siriji	-7,653850656	-35,47016754
Serra Talhada	Bernardo Vieira	7°51'09"S	38°33'32"W
Serra Talhada	Caiçarinha Da Penha	-8,121827	-38,133705
Serra Talhada	Varzinha	8°01'59"S	38°07'22"W
Sertânia	Albuquerque Né	8°00'11"S	37°25'01"W
Sertânia	Algodões	-8,315827	-37,350957
Sertânia	Assentamento Nossa	-8,385998	-37,322187

	Senhora do Carmo		
Sertânia	Cruzeiro do Nordeste	-8,361949	-37,273659
Sertânia	Moderna	-8,432148	-37,411857
Sertânia	Recanto Verde	-8,238513	-37,261355
Sertânia	Riacho Seco I	-8,378292	-37,256544
Sertânia	Riacho Seco Ii	-8,388826	-37,248753
Sertânia	Riacho Verde	-8,259869	-37,290581
Sertânia	Rio Da Barra	-8,132956	-37,456863
Sertânia	Sete Voltas	-8,285808	-37,278865
Sertânia	Umburanas	-8,414803	-37,181009
Sirinhaém	Barreirão	-8.624829°	-35.071169°
Sirinhaém	Colônia de Pescadores de Barra do Sirinhaem	8°36'40"S	35°03'02"W
Sirinhaém	Ibiratinga	8°31'25"S	35°15'33"W
Sirinhaém	Santo Amaro	-8,618138	-35,111443
Sirinhaém	Vila 31 de Março	-8.481259°	-35.265044°
Surubim	Sitio Gangugo Mimoso	-7,895051	-35,698425
Surubim	Barra Da Onça	-7,842759	-35,71196
Surubim	Lagoa de Vaca	-7,860388	-35,804072
Surubim	Sitio Cachoeira do Taepi	-7,936087	-35,75362
Tabira	Borborema	-7,489214	-37,530008
Tabira	Povoado Pocinhos	-7,576972	-37,5431
Tabira	Riacho do Gado	-7,618078	-37,545212
Tabira	Sitio Lagoinha	-7,630124	-37,558014
Tabira	Sitio Santa Clara	-7,632134	-37,554634
Tacaimbó	Cova Das Negras	-8,301528	-36,293778
Tacaimbó	Sitio Igrejinha	-8,386472	-36,312833
Tacaimbó	Sitio Melancia	-8,389528	-36,262028
Tacaimbó	Sitio Riacho Fechado	-8,368472	-36,217194
Tacaratu	Aldeia Brejo dos Padres	9°07'34"S	38°11'46"W
Tacaratu	Baixa de Lero	-9,07369	-38,139221
Tacaratu	Baltazar	-9,100058	-38,122923
Tacaratu	Distrito de Caraibeiras	-9,103075	-38,078239
Tacaratu	Fortunato I	-9,097638	-38,069651
Tacaratu	Laginha	-9,085097	-38,101067
Tacaratu	Laje	-9,080577	-38,111769
Tacaratu	Morcego	-9,092297	-38,130039
Tacaratu	Projetada 1 Sitio Lagoa	-9,101032	-38,114249
Tacaratu	Salobro	-9,110655	-38,125845
Tacaratu	Sitio Altinho	-9,111667	-38,136681
Tacaratu	Sitio Areinha	-9,107269	-38,139367
Tacaratu	Sitio Baixa Da Quixaba	-9,054363	-38,059091
Tacaratu	Sitio Cancela	-9,077652	-38,10649
Tacaratu	Sitio Carrapateira	-9,16131	-38,151906
Tacaratu	Sitio Coelho	-9,047414	-38,01674
Tacaratu	Sitio Cristovao	-9,149539	-38,122097
Tacaratu	Sitio Cumbre	-9,109623	-38,153267
Tacaratu	Sitio Gabriel	-9,160069	-38,135818
Tacaratu	Sitio Gameleira	-9,106798	-38,144248
Tacaratu	Sitio Gameleira	-9,106798	-38,144248
Tacaratu	Sitio Lucio	-9,069735	-38,07966
Tacaratu	Sitio Olho Dagua do Juliao	-9,143507	-38,146751
Tacaratu	Sitio Olho D'Agua dos Brunos	-9.054757°	-38.005473°
Tacaratu	Sitio Ouricuri	-9,067275	-38,072214
Tacaratu	Sitio Pingo	-9,052805	-38,083242
Tacaratu	Sitio Saco	-9,09745	-38,148795
Tacaratu	Sitio Salgadinho	-9,073668	-38,033665
Tacaratu	Tacaico	-9,076031	-38,113182
Tamandaré	Saué	-8,770171	-35,283403
Taquaritinga do Norte	Gravatá do Ibiapina	-7,856986551	-36,08983641

Taquaritinga do Norte	Pão de Açucar	7°57'28"S	36°07'48"W
Taquaritinga do Norte	Vila do Socorro	-7.965778°	-36.117023°
Terezinha	Sítio Cachoeirinha	-9,059055597	-36,63087971
Timbaúba	Cruanji	-7,56719767	-35,31496136
Toritama	Rua Timbauba	8°00'00"S	36°04'25"W
Toritama	Sitio Oncinha	-8.014050°	-36.073698°
Triunfo	Distrito de Canaã	-7,889919	-38,085256
Triunfo	Distrito de Jericó	-7,776108	-38,021992
Triunfo	Iraguaçu	7°46'50"S	38°01'27"W
Triunfo	Sítio Brejinho	-7,858491	-38,118949
Triunfo	Sítio Macacos	-7,85075	-38,110929
Tupanatinga	Baixa Funda	-8,752982	-37,382394
Tupanatinga	Cabo do Campo	-8,708378	-37,299903
Tuparetama	Sítio Torroes	-7,593376	-37,319387
Vertentes	Cacimba	-7,966073	-36,010536
Vertentes	Capela Nova	-7,992722	-35,933417
Vertentes	Livramento	7°52'47"S	35°55'01"W
Vicência	Murupé	-7,662201104	-35,41890783
Vitória de Santo Antão	Cidade de Deus	8°06'58"S	35°18'27"W
Vitória de Santo Antão	Ladeira de Pedra	-8,13846	-35,272247
Vitória de Santo Antão	Pirituba	-8,116910253	-35,32749528
Vitória de Santo Antão	Terra Preta	8°07'01"S	35°17'52"W

7. Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

No caso das localidades listadas na Tabela 8, a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo em seu escopo de atuação a execução dos serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água).

A fim de facilitar a identificação das localidades abrangidas, são fornecidas Coordenadas geográficas de latitude e longitude de um ponto referencial. No entanto, tais coordenadas não delimitam nem definem a poligonal da localidade, que deve ser atendida em toda a sua extensão.

Tabela 8 - Localidades dos MUNICÌPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Angelim	Quatro Bocas	8°56'04"S	36°17'41"W
Bezerros	Encruzilhada de São João	8°17'59"S	35°50'47"W
Bezerros	Serra Negra	8°10'04"S	35°46'10"W
Goiana	Carne de Vaca /Quilombola São Lourenço	7°34'18"S	34°49'59"W
Santa Cruz do Capibaribe	Vila de Poço Fundo	7°57'13"S	36°20'44"W

8. Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem analisados pela CONCESSIONÁRIA

No caso das localidades listadas na Tabela 9, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar os sistemas e infraestruturas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF, de acordo com o regramento previsto no CONTRATO.

As referidas localidades e infraestruturas poderão vir a ser integradas à ÁREA DA CONCESSÃO, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, no qual deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- os benefícios econômicos a serem auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da incorporação de tais infraestruturas ao SISTEMA;
- os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação das referidas infraestruturas; e
- os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA caso esta necessite implementar a reforma ou adequação das referidas infraestruturas.

Tabela 9 –Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem avaliados pela CONCESSIONÁRIA

Município	Sistema	Comunidades	Latitude	Longitude
Belém do São Francisco	SAA Cachauí de Baixo	Cachauí de Baixo	-9041128	-476516
Belém do São Francisco	SAA Cachauí de Cima	Cachauí de Cima	-9042236	-476104
Belém do São Francisco	SAA IPA (Nova Esperança)	Ass. Nova Esperança	-9040647	-487776
Belém do São Francisco	SAA Venezuela	Ass. Venezuela	-9039117	-509461
Floresta	SAA Vila dos Pescadores	Vila dos Pescadores, Fazenda Serrinha, Boa Vista, Caatinga do Porco, Fazenda Caraíbas e Fazenda Angico	-9036016	-552482
Itacuruba	SAA Poço dos Cavalos	Poço dos Cavalos	-9029145	-528812
Itacuruba	SAA Ingazeira	Ingazeira	-9046972	-540764
Petrolândia/Tacaratu	SAA 4	Espinheiro, Barrocão, Macaco, Serrinha, Logradouro, Mundo Novo, Piancó, Salão, Barriguda e Lagoinha	-8993457	-580782
Jatobá/Tacaratu	SAA 3	Bem Querer, Olho d'água do Julião, Saco dos Barros, Brejo dos Padres, Camaratu,	-8987082	-581581

		Cacheado, Caldeirão e Bananeiras		
Jatobá	SAA Umburanas	Umburanas	-8982745	-582064
Jatobá	SAA Rita	Santa Rita e Santo Antônio	-8980015	-580782

***

ANEXO IV

ÁREA DA CONCESSÃO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Bloco 01: Microrregião de Água e Esgoto do Sertão

1. Introdução

Neste ANEXO constam todos os MUNICÍPIOS e suas respectivas localidades que integram a ÁREA DA CONCESSÃO.

2. Área da Concessão

Área ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos MUNICÍPIOS da MICRORREGIÃO, incluindo núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, ressalvadas as áreas ou zonas atendidas por sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF especificadas no item 7 deste ANEXO e que poderão ser incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO nos termos no CONTRATO.

Integram também a ÁREA DA CONCESSÃO as localidades elencadas nos itens 4 e 6 deste ANEXO, onde os serviços de produção de água, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

A área ou zona urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO que compõe a MICRORREGIÃO e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.

Tabela 1 - Municípios abrangidos pela CONCESSÃO na MICRORREGIÃO.

#	Município	#	Município	#	Município
1	Afrânio	9	Ipubi	17	Santa Cruz
2	Araripina	10	Lagoa Grande	18	Santa Filomena
3	Bodocó	11	Moreilândia	19	Santa Maria da Boa Vista
4	Cabrobó	12	Orocó	20	São José do Belmonte
5	Cedro	13	Ouricuri	21	Serrita
6	Dormentes	14	Parnamirim	22	Terra Nova
7	Exu	15	Petrolina	23	Trindade
8	Granito	16	Salgueiro	24	Verdejante

3. Responsabilidade pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA nos MUNICÍPIOS

Na Tabela 2 constam os 24 MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que há interdependência entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

Nesses MUNICÍPIOS os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA continuam sob responsabilidade da COMPANHIA. As interfaces com o SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA estão detalhadas no Anexo V – Caderno de Encargos.

Tabela 2 - MUNICÍPIOS em que a COMPANHIA é responsável pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

#	Município
1	Afrânio
2	Araripina
3	Bodocó
4	Cabrobó
5	Cedro
6	Dormentes
7	Exu
8	Granito

#	Município
9	Ipubi
10	Lagoa Grande
11	Moreilândia
12	Orocó
13	Ouricuri
14	Parnamirim
15	Petrolina
16	Salgueiro

#	Município
17	Santa Cruz
18	Santa Filomena
19	Santa Maria da Boa Vista
20	São José do Belmonte
21	Serrita
22	Terra Nova
23	Trindade
24	Verdejante

4. Responsabilidade pelos serviços de esgotamento sanitário em MUNICÍPIOS

A Tabela 3 lista os MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário.

Tabela 3 - MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário durante a CONCESSÃO

#	Município
1	Afrânio
2	Araripina
3	Bodocó
4	Cabrobó
5	Cedro
6	Dormentes
7	Exu
8	Granito

#	Município
9	Ipubi
10	Lagoa Grande
11	Moreilândia
12	Orocó
13	Ouricuri
14	Parnamirim
15	Petrolina
16	Salgueiro

#	Município
17	Santa Cruz
18	Santa Filomena
19	Santa Maria da Boa Vista
20	São José do Belmonte
21	Serrita
22	Terra Nova
23	Trindade
24	Verdejante

5. Localidades dos MUNICÍPIOS em que a Concessionário é responsável pelos serviços, excluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Considerando a alocação de responsabilidades dos serviços de produção de água, abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentada, a ÁREA DA CONCESSÃO também abrange as localidades dos MUNICÍPIOS especificados na Tabela 4.

Nessas localidades a CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos

SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

A fim de facilitar a identificação das localidades abrangidas, são fornecidas coordenadas geográficas de latitude e longitude de um ponto referêncial. No entanto, tais coordenadas não delimitam nem definem a poligonal da localidade, que deve ser atendidade em toda a sua extensão.

Tabela 4 - Localidades dos MUNICÍPIOS em que a Concessionária é responsável pelos serviços, excluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Município	Localidade	Latitude	Longitude
Afrânio	Aeroporto	-8,615757	-40,997827
Afrânio	Arizona	-8,676543	-40,959819
Afrânio	Caboclo	-8,483632	-40,937654
Afrânio	Cachoeira do Roberto	-8.638525838231768	-41.1467728024693
Afrânio	Canafistula	-8,606824	-40,980454
Afrânio	Capacidade	-8,563404	-40,841855
Afrânio	Caveira	-8,471674	-40,973635
Afrânio	Curral Velho	-8,599398	-40,856786
Afrânio	Divisa	-8,734638	-40,919685
Afrânio	Estanhado	-8,485448	-40,961593
Afrânio	Extrema	-8,557332	-40,851101
Afrânio	Kaugai 1 E 2 - Vila Maria	-8,663364	-40,984601
Afrânio	Palmeiras	-8,470663	-40,969599
Afrânio	Pitombeira	-8,708947	-40,931729
Afrânio	Sitio Mazagão	-8,686194	-40,945935
Afrânio	Vila Maria	-8.663364	-40.984601
Afrânio	Volta Grande 01	-8,721138	-40,920533
Afrânio	Volta Grande 02	-8,727538	-40,918447
Araripina	Gergelim	-7.8094305845389504	-40.4869795842520
Araripina	Lagoa do Barro	-7.76860189901667	-40.3686071477665
Araripina	Morais	-7.55517913041381	-40.3707574868165
Araripina	Nascente	-7.880023904731381	-40.47766444689009
Araripina	Rancharia	-7,705025	-40,559361
Araripina	Sítio Conceição	-7,783703	-40,387406
Araripina	Sítio Gamela	-7,664506	-40,409006
Araripina	Sítio Graça	-7,680031	-40,371544
Araripina	Sítio Ladeira Alta	-7,69285	-40,375017
Araripina	Sítio Oliveira	-7,638583	-40,416297
Araripina	Sítio Patos Vila Santa Maria	-7,602994	-40,502453
Araripina	Sítio Retiro	-7,714108	-40,348864
Araripina	Sítio Santa Rosa	-7.633248°	-40.469005°
Araripina	Sítio Tamandua	-7,669044	-40,394653
Araripina	Sítio Tanque	-7,797533	-40,396169
Araripina	Sítio Triunfo	-7,801286	-40,408519
Bodocó	Araruna	-7,738342	-39,866992
Bodocó	Bom Jardim	-7,675400	-39,966000
Bodocó	Boqueirão	-7,725131	-39,853794
Bodocó	Cachoeira	-7,765717	-39,943136
Bodocó	Carambola	-7,759233	-39,899286
Bodocó	Claranã	-7,640322078424918	-39,98851011327768
Bodocó	Feitoria	-7,521141582878804	-40,1110287767481
Bodocó	Jardim	-7,675404	-39,966008
Bodocó	Né Camilo (Em Colapso)	-7,432658	-39,986456
Bodocó	Sipaúba	-7,68474	-40,002606

Município	Localidade	Latitude	Longitude
Bodocó	Sítio Araras	-7,693275	-39,806347
Bodocó	Sítio Ferreiro	-7,761319	-39,972961
Cabrobó	Boqueirão	-8,26424	-39,239162
Cabrobó	Murici Novo	-8,338298	-39,135608
Dormentes	Baixa Dos Caibros	-8,763545	-40,852148
Dormentes	Caatinga Grande - Em Colapso	-8,582202	-40,696252
Dormentes	Chapada do Sergipe	-8,5339	-40,803781
Dormentes	Lagoa de Fora	-8,548353744	-40,48280931
Dormentes	Monte Orebe	-8,336141	-40,79502
Dormentes	Realem	-8,537019	-40,803626
Exu	Boi Morto	-7,657219	-39,785611
Exu	Sítio Colônia	-7,544194	-39,738289
Exu	Timorante	-7,682640383	-39,80139668
Exu	Viração	-7,478011128	-39,84321664
Granito	Lagoa Nova	-7,804761	-39,708761
Granito	Rancharia	-7,676553	-39,742253
Granito	Sítio Baraúna	-7,709511	-39,635275
Granito	Sítio Brás	-7,655383	-39,574036
Granito	Vila Santiago	-7,653844	-39,571175
Ipubi	Serra Branca	-7,56661737	-40,23324854
Ipubi	Serrolândia	-7,471355589	-40,27805886
Ipubi	Vila Sossego	-7.650319°	-40.151599°
Lagoa Grande	Distrito Vermelhos	-9,078223067	-40,12386192
Lagoa Grande	Jutaí	-8,635268889	-40,24099603
Moreilândia	Caririmirim	-7,55492026	-39,49809516
Ouricuri	Barra de São Pedro	-7,852938332	-40,33911067
Ouricuri	Jacaré	-8,07634	-40,218593
Ouricuri	Jatobá	-8,002644	-40,290433
Ouricuri	Passagem de Pedra	-8,054742	-40,314708
Ouricuri	Povoado do Lopes	-8,058697	-40,002897
Ouricuri	Sítio Chapadinha	-7,8946	-40,111035
Ouricuri	Sítio da Onça	-8,007753	-40,418314
Ouricuri	Sitio Juá	-7,733300	-40,226400
Ouricuri	Sítio Santa Rita	-7,809861	-40,168672
Ouricuri	Sítio Vardelei	-7,687064	-40,154875
Ouricuri	Tamboril	-7,901433	-40,153717
Ouricuri	Teiú	-7,894164	-40,038175
Ouricuri	Videl	-8,015492	-40,416408
Parnamirim	Caatinga Grande	-8,064238	-39,579943
Parnamirim	Jacaré-Parnamirim	-8,264041	-39,847049
Parnamirim	Matias	-8,174912	-40,05159
Parnamirim	Quixaba-Parnamirim	-8.015276°	-39.771899°
Parnamirim	São Joaquim	-8,069612	-39,433703
Parnamirim	Veneza	-8,305438	-39,888916
Petrolina	Assentamento Esperança	-8,920996	-40,733184
Petrolina	Assentamento Lindolfo Silva	-9,082897	-40,691266
Petrolina	Assesntamento Nossa Senhora de Fatima	-9,107104	-40,735803
Petrolina	Baixa da Jurema	-8,799079	-40,831803
Petrolina	Baixa do Buraco	-8,776889	-40,85848
Petrolina	Barra Franca	-8,746792	-40,905604
Petrolina	Boa Vista	-8,891735	-40,806371
Petrolina	Caldeirão	-8,747909	-40,886587
Petrolina	Campo Limpo	-8,750244	-40,8697
Petrolina	Caraibinhas	-8,775202	-40,887162
Petrolina	Consolação	-8,816993	-40,807278
Petrolina	Curral Queimado	-9,190902	-40,656748
Petrolina	Estrela	-8,777995	-40,808145
Petrolina	Favelas	-8,870616	-40,768131

Município	Localidade	Latitude	Longitude
Petrolina	Geraldo Coelho	-9,133944	-40,662296
Petrolina	Izacolândia	-9.00670048065619	-40.2709111475402
Petrolina	Km 45	-9,073862	-40,661061
Petrolina	Lagoa da Égua	-8,766312	-40,807399
Petrolina	Lagoa do Pau Ferro	-9,173656	-40,652178
Petrolina	Mixirra	-8,808775	-40,863106
Petrolina	Morada Nova	-8,75718	-40,834359
Petrolina	Pau Ferro	-8,965645	-40,718854
Petrolina	Projeto C01	-9,322034	-40,566371
Petrolina	Projeto N11	-9,262215	-40,426589
Petrolina	Rajada	-8,814889	-40,830776
Petrolina	Satisfeito 01	-8,73588	-40,852662
Petrolina	Satisfeito 02	-8,694597	-40,837115
Petrolina	Sitio Coelho	-9,009722	-40,276504
Petrolina	Sitio Lajedo	-8,819927	-40,866195
Petrolina	Sitio Serrinha	-9,174152	-40,655809
Petrolina	Terra Nova	-9,173278	-40,63474
Petrolina	Xique Xique	-8,851513	-40,754401
Salgueiro	Assentamento Monte Alegre	-8,032073	-39,111373
Salgueiro	Conceição Das Crioulas	-8,30463	-38,938447
Salgueiro	Pau Ferro	-8,18259358	-39,21279145
Salgueiro	Sitio Mutuca	-8,10912	-39,166173
Salgueiro	Sítio Novos	-8,196929	-39,259946
Salgueiro	Sítio Ponteira	-8,096613	-39,103455
Salgueiro	Sítio Santana	-8,185956	-39,247038
Salgueiro	Umãs	-8,177202713	-39,30639814
Salgueiro	Uri	-8,069773	-39,185187
Salgueiro	Vila Negreiros	-8,107323	-39,180983
Salgueiro	Vila Queimada Grande	-8,033236	-39,168508
Salgueiro	Vila Uri	-8,062051	-39,178912
Santa Cruz	Socorro	-8,18259358	-39,21279145
Santa Cruz	Varzinha	-8,084677	-40,416709
Santa Filomena	Poço Comprido	-8,107465	-40,554863
Santa Filomena	Socorro	-8.092543	-40.507228
Santa Maria da Boa Vista	Caraíbas	-9044915	-422886
Santa Maria da Boa Vista	Catalunha	8°59'13"S	40°01'50"W
Santa Maria da Boa Vista	Serrote	8°45'00"S	39°41'44"W
Santa Maria da Boa Vista	Urimamã	-8,425014	-39,955423
São José do Belmonte	Bom Nome	-7,994556738	-38,62142871
São José do Belmonte	Carmo	-7,756014673	-38,7241069
São José do Belmonte	Jatobá	-7,874934	-38,926522
Serrita	Catole/Figueiredo	-7,925153	-39,298265
Serrita	São Francisco do Brígida	-7,858139	-39,564444
Terra Nova	Av Antonio Pedro Clementino	-8.079149193971153	-39.3912234546555
Terra Nova	Encruzilhada	-8,183426	-39,362623
Terra Nova	Espinho	-8,184866	-39,378762
Terra Nova	Fazenda Lazao	-8,272083	-39,381324
Terra Nova	Guarani	-8,079351406	-39,39109627
Terra Nova	Malhada do Canto	-8,18333	-39,337839
Terra Nova	Riacho Seco	-8,212336	-39,409863
Terra Nova	Sítio Barra	-8,189165	-39,358625
Terra Nova	Sítio Destino	-8,178334	-39,319887
Trindade	Baixa Velha	-7,740504	-40,283568
Trindade	Bezerro	-7,724065	-40,310043
Trindade	Chapada do Ramalhete	-7,681991	-40,36429
Trindade	Mangueira	-7,707067	-40,325347
Trindade	Sítio Belotas	-7,687349	-40,358277
Trindade	Sítio Juá	-7,733347	-40,226411
Verdejante	Estrada do Dnocs	-8,059011	-39,053411
Verdejante	Grossos	-8,007899	-38,916668

Município	Localidade	Latitude	Longitude
Verdejante	Lagoa Dos Satas (Lagoa Dos Milagres)	-7,97955	-39,080949
Verdejante	Malhadareia	-8,012129	-38,903935
Verdejante	Riacho Verde	-7,91299	-38,962657
Verdejante	Sítio Cabaças	-7,947553	-38,98739
Verdejante	Sítio Mamoeiro	-7,992859	-38,935146
Verdejante	Sítio Pereira	-7,918062	-38,973911
Verdejante	Sítio Pitombeira	-8,085983	-39,077484
Verdejante	Sítio Três Riachos	-7,993951	-38,972873

6. Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

No caso das localidades listadas na Tabela 5 a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo em seu escopo de atuação a execução dos serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água).

A fim de facilitar a identificação das localidades abrangidas, são fornecidas coordenadas geográficas de latitude e longitude de um ponto referencial. No entanto, tais coordenadas não delimitam nem definem uma poligonal da localidade, que deve ser atendidade em toda a sua extensão.

Tabela 5 – Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Araripina	Vila Serranea	7°26'58.0"S	40°39'11.0"W
Dormentes	Sitio Travessão	8°27'47.4"S	40°42'45.7"W
Dormentes	Vila Nova	-8.3053	-4.03812
Petrolina	Água Viva 1	9°19'17"S	40°41'46"W
Petrolina	Água Viva 2	9°19'34"S	40°42'33"W
Petrolina	Almas	8°42'4.40"S	40°24'51.66"W
Petrolina	Alto da Areia	9° 1'50.53"S	40°14'14.79"W
Petrolina	Alto da Cabaceira	9°26'22.91"S	40°33'34.96"W
Petrolina	As 07 - Bebedouro	9° 7' 14.64"S 9° 7' 47.286"S 9° 7' 58.744"S 9° 7' 43.111"S 9° 7' 30.254"S 9° 6' 49.623"S 9° 6' 0.662"S 9° 4' 39.411"S 9° 4' 16.499"S 9° 5' 11.014"S 9° 6' 10.391"S 9° 6' 24.282"S 9° 7' 14.64"S	40° 19' 48.775"W 40° 19' 28.73"W 40° 18' 59.182"W 40° 18' 37.019"W 40° 17' 33.71"W 40° 17' 24.568"W 40° 16' 59.253"W 40° 16' 38.865"W 40° 17' 59.739"W 40° 18' 29.275"W 40° 19' 30.472"W 40° 19' 38.916"W 40° 19' 48.775"W
Petrolina	As 10 - Bebedouro		
Petrolina	As 11 - Bebedouro		
Petrolina	As 14 - Bebedouro		
Petrolina	As 15 - Bebedouro		
Petrolina	As 60 - Bebedouro		
Petrolina	Atalho	-8.752676	-40.622249
Petrolina	Baixa Alegre	8°45'32"S	40°31'20"W
Petrolina	Bancada - Bebedouro	9° 4'44.47"S	40°17'49.06"W

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Petrolina	Beira Rio - Bebedouro	Dentro do polígono supracitado	
Petrolina	Caatinguinha	-8955009	-315236
Petrolina	Caititú	-8674821	-40.565220°
Petrolina	Capim	9°11'16.28"S	40°27'21.00"W
Petrolina	Cristália	-8819062	40.364786°
Petrolina	Cruz de Salinas	8°50'20"S	40°36'18"W
Petrolina	Ilha de Massangano	9°27'30"S	40°34'11"W
Petrolina	José Ramos	9°01'55"S	40°14'16"W
Petrolina	Km22 - Maria Tereza	9°12'7.48"S	40°33'30.76"W
Petrolina	Km25 - Maria Tereza	9°10'58"S	40°33'46"W
Petrolina	Lajedo	-9009626	-40459244
Petrolina	Mansueto Lavor	-9000670	-358024
Petrolina	Maria Gorete	8°51'50.17"S	40°18'35.09"W
Petrolina	Massangano	-8955895	-327871
Petrolina	Nc19 - Maria Tereza	9°08'34"S	40°34'01"W
Petrolina	Nc20 - Maria Tereza	9° 7'35.71"S	40°33'11.20"W
Petrolina	Nc21 - Maria Tereza	9° 8'31.79"S	40°34'6.73"W
Petrolina	NC23 - Maria Tereza	9° 5'55.63"S	40°31'57.91"W
Petrolina	Nova Descoberta	-9.142380	-40.326527
Petrolina	Ns 01 - Bebedouro	9° 5'14.75"S	40°18'16.85"W
Petrolina	Pedrinhas	-8.973999	-3.53957
Petrolina	Ponta da Serra	9°14'29"S	40°38'41"W
Petrolina	Porto da Ilha	9°20'20.54"S	40°26'14.85"W
Petrolina	Porto da Palha	9°20'27"S	40°20'54"W
Petrolina	Roçado	9°27'17"S	40°35'19"W
Petrolina	São Francisco	9° 01'30.59"S	40°15'25.92"W
Petrolina	São João	9°26'1.50"S	40°42'17.16"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho C2	9°20'49"S	40°38'23"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho C3	9°18'20"S	40°29'17"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N1	9°18'38.72"S	40°35'15.81"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N10	9°17'28"S	40°25'59"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N2	9°20'16"S	40°33'50"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N3	9°19'34"S	40°37'05"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N4	9°20'52"S	40°40'59"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N5	9°21'46"S	40°37'10"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N6	9°16'29"S	40°31'59"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N7	9°17'16"S	40°30'18"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N8	9°17'04"S	40°27'49"W
Petrolina	Sen. Nilo Coelho N9	9°19'58"S	40°30'23"W
Petrolina	Serrote do Urubu	9°20'50.38"S	40°22'57.28"W
Petrolina	Simpatia	8°46'29.06"S	40°25'36.86"W
Petrolina	Sorrizil	9° 3'54.43"S	40°17'32.17"W
Petrolina	Tapera	9°25'48.54"S	40°44'15.87"W
Petrolina	Terra da Liberdade	9°16'12.50"S	40°36'1.04"W
Petrolina	Uruás	8°56'29"S	40°34'30"W
Petrolina	Vila Aparecida	9°15'7.43"S	40°25'34.68"W
Santa Maria da Boa Vista	Areal	8°41'27"S	39°42'40"W
Santa Maria da Boa Vista	Barra do Jacaré	-422421	-9037730
Santa Maria da Boa Vista	Boqueirão	8°50'27"S	39°55'09"W
Santa Maria da Boa Vista	Brilhante	8°56'23"S	39°54'18"W
Santa Maria da Boa Vista	Nossa Senhora da Conceicao	8°49'19.31"S	39°54'59.86"W
Santa Maria da Boa Vista	Nova Olinda	8°49'42"S	39°55'07"W
Santa Maria da Boa Vista	Poço da Baraúna	-3951374	-9005275
Santa Maria da Boa	Safra	8°59'15"S	39°56'24"W

Município	Comunidade	Latitude	Longitude
Vista			
Santa Maria da Boa Vista	Vila Vitória (I e 2)	-9387135	-40.464052

7. Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem analisados pela CONCESSIONÁRIA

No caso das localidades listadas na Tabela 6 a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar os sistemas e infraestruturas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF, de acordo com o regramento previsto no CONTRATO.

As referidas localidades e infraestruturas poderão vir a ser integradas à ÁREA DA CONCESSÃO, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, no qual deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- os benefícios econômicos a serem auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da incorporação de tais infraestruturas ao SISTEMA;
- os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação das referidas infraestruturas; e
- os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA caso esta necessite implementar a reforma ou adequação das referidas infraestruturas.

Tabela 6 - Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem avaliados pela CONCESSIONÁRIA

Município	Sistema	Comunidades Atendidas	Latitude	Longitude
Lagoa Grande	SAA de Gado Bravo	Gado Bravo e Cruz do Pontal	-8998455	-369670
Lagoa Grande	SAA de Malhada Real	Malhada Real e Vicente	-9001110	-385603
Santa Maria da Boa Vista	SAA de Coripós	Coripós	-9028298	-413583
Santa Maria da Boa Vista	SAA de Fulgêncio	Fulgêncio	-8.2600	-394455
Orocó	SAA Alegre	Assentamento Alegre	-9046558	-429627
Orocó	SAA de Ilha da Vila	Ilha da Vila	-9044968	-432451
Orocó	SAA de Riacho da Madeira	Riacho da Madeira, Jurani	-9051142	-432557
Orocó	SAA de Boa Paz	Boa Paz, Travessão, Bernardes, Fazenda Nova	-9050515	-436556

Orocó	SAA de Bom Jesus	Assentamento Bom Jesus, Serrotinho, Umbuzeiro e Fazenda Barrinha	-9054202	-439332
Orocó	SAA de Umburana	Umburana I, Umburana II e Caatinguinha	-9053860	-446280
Petrolândia/Tacaratu	SAA 4	Espinheiro, Barrocão, Macaco, Serrinha, Logradouro, Mundo Novo, Piancó, Salão, Barriguda e Lagoinha	-8993457	-580782
Cabrobó	SAA de Manguinha	Manguinha, Riacho Fundo, Ass. Barro Vermelho, Poço do Angico, Ass. Eloíta Pereira, Ass. Riacho dos Bois e Barro Branco	-9060955	-455774

***

Logo Estado de Pernambuco

ANEXO V

CADERNO DE ENCARGOS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [ ], INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 375

SUMÁRIO

1 OBJETIVO 5
2 OBRIGAÇÕES TÉCNICAS EM PROJETOS E CONSTRUÇÃO 5
3 OBRAS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO 7
4 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 8
A) Nas Sedes dos Municípios 8
B) Nas Localidades Rurais 10
C) Interfaces Selecionadas 11
D) Rotinas operacionais e Manuais de Operação e Manutenção 11
4.1 Manancial 11
4.1.1. Rotinas operacionais de um manacial 11
4.2 Captação 11
4.2.1. Captações superficiais 11
4.2.1.1. Rotinas Operacionais de uma Captação Superficial 11
4.2.2. Captações Subterrâneas 12
4.2.2.1. Rotinas Operacionais de uma Captação Subterrânea 12
4.3 Adução 12
4.3.1. Rotinas Operacionais de uma Adutora 13
4.4 Tratamento de Água 14
4.4.1. Rotinas Operacionais do Tratamento de Água 14
4.5 Reservatórios 16
4.5.1. Rotinas Operacionais Associadas aos Reservatórios 16
4.6 Redes de Distribuição 17
4.6.1. Rotinas Operacionais Associadas às Redes de Distribuição 18
4.7 Ligações Domiciliares 18
4.7.1. Rotinas Operacionais Associadas às Ligações Prediais 20
4.8 Estações Elevatórias de Água 20
4.8.1. Rotinas Operacionais Associadas às Estações Elevatórias 20
4.9 Rotinas de Controle de Qualidade da Água 20
4.9.1. Controle de Qualidade da Água em Unidades de Tratamento 21
4.9.2. Controle de Qualidade da Água nas Redes de Distribuição 21
5 SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 21
5.1. Rotinas Operacionais Associadas a Ramais Prediais e Rede Coletora de Esgotos 21
5.2. Rotinas Operacionais Específicas dos Coletores Tronco 22
5.3. Rotinas Operacionais para Estações Elevatórias de Esgoto 22

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 376

5.4. Rotinas Operacionais de Linhas de Recalque 23
5.5. Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto 24
6. ASPECTOS GERAIS 25
6.1. Obrigações Legais 25
6.2. PLANO DE INVESTIMENTOS 25
6.3. Plano de Combate à Intermitência 26
6.4. Plano Diretor 28
6.5. Governança Corporativa, *Compliance* e Responsabilidade Socioambiental 28
6.5.1. Procedimentos para Gestão Social, Ambiental e Climática 30
6.6. Conscientização do USUÁRIO 31
6.7. Interface com USUÁRIOS 32
6.7.1. Atendimento aos Prazos de Solicitações e Reclamações 36
6.7.2. Pavimentação, aterro, compactação e recomposição de pisos 37
6.8. Sistema Integrado de Informações 38
6.9. Centro de Controle Operacional 38
6.10. Programa de Otimização de Eficiência Energética 39
6.11. Programa de Cadastro Técnico e de USUÁRIOS 40
6.12. Programa de Redução e Controle de Perdas de Água 40
6.13. Programa de Hidrometração 41
6.14. Programa de Treinamento e Capacitação de Pessoal 42
6.15. Planos de Contingência 42
6.16. Programa de Eliminação de Fraudes 43
6.17. Programas Socioambientais 43
6.18. Diretrizes Ambientais 44
6.18.1. Licenciamentos e Autorizações Ambientais 44
6.18.2. Regularização 45
6.18.3. Renovação 46
6.18.4. Regularidade Ambiental da Ampliação da Infraestrutura 46
6.19. Processo de Licenciamento Ambiental 46
6.20. Processo de Outorga de Uso 46
6.21. Programa de Reuso de Efluentes Tratados das Estações de Tratamento de Esgoto 47
6.22. Manuais de Operação e Manutenção 47
6.23. Soluções alternativas coletivas e individuais 48
6.23.1. Abastecimento de água 48
6.23.2. Esgotamento sanitário 49
ANEXO 01 - OBRAS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO A CARGO DA CONCESSIONÁRIA 50
ANEXO 02 - PONTOS DE ENTREGA 61
ANEXO 03 - LISTA DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS NO PLANO DE COMBATE À

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 377

INTERMITÊNCIA 145
ANEXO 04 - DIRETRIZES PARA ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS DE SOLUÇÕES PRÉ-DETERMINADAS 146
ANEXO 05 – PARÂMETROS PARA ATENDIMENTO A ÁREAS OU ZONAS RURAIS INCORPORADAS À ÁREA DA CONCESSÃO 149

1 OBJETIVO

O presente Anexo apresenta a descrição das atividades operacionais a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA na operação das diversas unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES).

As ações, estratégias e investimentos requeridos para alcançar as metas estabelecidas deverão ser apresentadas pela CONCESSIONÁRIA em um Plano Diretor, abarcando cada município da ÁREA DA CONCESSÃO, durante os 35 anos de duração da concessão, observadas as competências regulatórias da AGÊNCIA REGULADORA.

As rotinas operacionais específicas serão detalhadas pela CONCESSIONÁRIA, por meio de Manuais de Operação e Manutenção, para cada uma das instalações operacionais existentes, assim como o monitoramento dos resultados obtidos.

Finalmente, ainda neste ANEXO são tratados outros aspectos de cunho geral, tais como: plano diretor, governança corporativa e *compliance*, conscientização do usuário, prazos de manutenção, interface com usuários, sistema integrado de informações, centro de controle operacional, programa de otimização de eficiência energética, programa de cadastro técnico e de consumidores, programa de redução e controle de perdas de água, programa de hidrometração, programa de treinamento e capacitação de pessoal, planos de contingência e programas de eliminação de fraudes e programas socioambientais.

2 OBRIGAÇÕES TÉCNICAS EM PROJETOS E CONSTRUÇÃO

No desenvolvimento dos projetos e construção das diversas unidades constitutivas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário deve-se seguir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada caso, em suas versões mais recentes. Destaca-se abaixo algumas destas normas:

- NBR 5681:2015 – Controle Tecnológico da Execução e Aterros em Obras de Edificações;
- NBR 6122:2022 – Projeto e Execuções de Fundações;
- NBR IEC 60529:2005 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP);
- NBR 7968:1983 - Diâmetros Nominais em Tubulações de Saneamento nas Áreas de Rede de Distribuição, Adutoras, Redes Coletoras de Esgoto e Interceptores;
- NBR 6459:2017 – Solo - Determinação do Limite de Liquidez;
- NBR 6493:2019 – Emprego de Cores Fundamentais para Tubulações Industriais;
- NBR 9648:1986 – Estudo de Concepção de Sistemas de Esgoto Sanitário;
- NBR 9649:1986 – Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário;
- NBR 10844:1989 – Instalações Prediais de Água Pluvial;
- NBR 12207:2016 – Projeto de Interceptores de Esgoto Sanitário;

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 379

- NBR 12208:2020 – Projeto de Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário;
- NBR 12209:2011 – Projeto de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário;
- NBR 12215-1:2017 – Projeto de Adutora de Água para Abastecimento Público;
- NBR 12211:1992 – Estudos de Concepção de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água;
- NBR 12213:1992 – Projeto de Captação de Água de Superfície para Abastecimento Público;
- NBR 12214:2020 – Projeto de Sistema de Bombeamento de Água para Abastecimento Público;
- NBR 12216:1992 – Projeto de Estação de Tratamento de Água para Abastecimento Público;
- NBR 17015:2022 – Execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis;
- NBR 12586:1992 – Cadastro de Sistema de Abastecimento de Água;
- NBR 12587:1992 – Cadastro de Sistema de Esgotamento Sanitário;
- NBR 7195:2018 – Cor na Segurança de Trabalho;
- NBR 7678:1983 – Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção;
- NBR 17076:2024 – Projeto de sistema de tratamento de esgoto de menor porte — Requisitos.
- NBR 12217:1994 – Projeto de Reservatório de Distribuição de Água para Abastecimento Público;
- NBR 12218:2017 – Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público;
- NBR 13133:2021 – Execução de Levantamento Topográfico;
- NBR 12655:2022 – Concreto – Preparo Controle e Recebimento;
- NBR 5626:2020 – Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção;
- NBR 7367:1988 – Projeto e Assentamento de Tubulações de PVC Rígido para Sistemas de Esgoto Sanitário;
- NBR 8160:1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- NBR 14565:2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
- NBR 16785:2019 – Proteção contra descargas atmosféricas - Sistemas de alerta de tempestades elétricas;
- NBR 6484:2020 – Solo — Sondagem de simples reconhecimento com SPT — Método de ensaio;
- NBR 14039:2021 – Instalações Elétricas de Alta Tensão (de 1,0 kV a 36,2 kV);

- NBR 6118:2024 – Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado;
- NBR 10004:2004 – Resíduos Sólidos;
- NBR 7362:2023 – Sistemas enterrados para condução de esgoto — Requisitos para tubos com parede maciça e conexões de PVC;
- NBR 6118:2024 – Projeto de Estrutura de Concreto – Procedimento;
- NBR 5410:2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 12212:2017 – Projeto de Poço para Captação de Água Subterrânea;
- NBR 7212:2021 – Execução de Concreto Dosado em Central;
- NBR 12655:2022 – Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;
- NBR 6817:1999 – Medição de vazão de líquido condutivo em condutos fechados – Método utilizando medidores de vazão eletromagnéticos; e
- NBR ISO 9104:2000 – Medição de vazão de fluidos em condutos fechados – Métodos para avaliação de desempenho de medidores de vazão eletromagnéticos para líquidos.

Para quaisquer serviços não cobertos pelas normas técnicas nacionais se faz necessário considerar os critérios e parâmetros indicados em normas internacionais ou bibliografia especializada, que deverão ser autorizadas para uso pelo órgão regulador.

Na hipótese de não haver norma técnica aplicável, nacional ou internacional, a CONCESSIONÁRIA poderá aplicar a soluções de sua *expertise*, garantida a aderência ao Plano Diretor do município envolvido, o atendimento aos Indicadores de Desempenho, a devida aprovação do órgão regulador e as diretrizes do CONTRATO.

3 OBRAS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO

Nas localidades descritas abaixo, em que a COMPANHIA continuará responsável pela produção de água, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, buscando a sua expansão e a resolução de problemas relacionados à intermitência no fornecimento de água.

Tais investimentos, uma vez concluídos, serão repassados à COMPANHIA, nos termos do CONTRATO e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

Tabela 1 - Investimentos da CONCESSIONÁRIA no SISTEMA DE PRODUÇÃO – BLOCO 01 (data-base de Setembro/2023)

Descrição da obra	Valor (R$)	Prazo execução
Ampliação do Sistema Adutor do Oeste	238.000.000,00	60 (sessenta) meses
Implantação do Sistema Produtor Integrado de Petrolina, Afrânio e Dormentes	215.000.000,00	36 (trinta e seis) meses

Tabela 2 - Investimentos da CONCESSIONÁRIA no SISTEMA DE PRODUÇÃO – BLOCO 02 (na data-base de Setembro/2023)

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 381

Descrição da obra	Valor (R$)	Prazo execução
Implantação do Sistema Produtor Integrado da Mata Norte, a partir da Barragem de Carpina	320.000.000,00	36 (trinta e seis) meses

O detalhamento das obras da Tabela 1 e da Tabela 2 acima encontra-se no Anexo 01 deste Caderno de Encargos.

A CONCESSIONÁRIA poderá propor, justificadamente, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, ajustes nos projetos a serem implementados, devendo ser aceitos desde que sejam comprovadamente aptos a resolver o problema da intermitência no fornecimento de água ou melhorarem a solução a ser implementada, priorizem a otimização de custos e a eficiência, e não gerem custos adicionais de grande vulto. Eventuais ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos dos projetos serão reequilibrados, na forma do CONTRATO.

4 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A fonte de água para os sistemas de abastecimento de água pode ser superficial ou subterrânea.

No primeiro caso, usualmente denominado de sistema convencional de padrão de abastecimento de água, é constituído das seguintes unidades principais: captação superficial, adução, estação de tratamento de água, reservatórios, redes de distribuição e ligações domiciliares. A adução pode ser subdividida em adução de água bruta e adução de água tratada. Em função de condições topográficas locais, existem ainda as estações elevatórias ou de recalque, para bombeamento da água.

No segundo caso, a captação superficial é substituída por poço e o tratamento se resume, usualmente, em desinfecção e fluoretação da água.

Particularmente para ÁREA DA CONCESSÃO, serão aplicáveis as seguintes diretrizes:

A) Nas Sedes dos Municípios

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e ampliação da infraestrutura em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme disposto neste CADERNO DE ENCARGOS, exceto eventuais obras já contratadas e em fase de execução pela COMPANHIA ou CONTRATANTE, conforme descrito no Anexo XIV - OBRAS SOB RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS. Nos municípios da ÁREA DA CONCESSÃO em que a COMPANHIA permanece responsável pela produção de água, a ampliação da infraestrutura relacionada à atividade de produção fica a cargo da COMPANHIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes de expansão e as especificações mínimas para todos os sistemas da ÁREA DA CONCESSÃO previstas no CONTRATO e neste documento, a fim de promover a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços durante toda a CONCESSÃO.

Os SISTEMAS deverão ser mantidos, renovados e/ou ampliados visando à prestação adequada dos serviços, considerando os aspectos sociais, sanitários, ambientais e legais, assim como a viabilidade técnica, econômica e financeira de tais medidas. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a ampliação da infraestrutura de água e esgoto para o atingimento das metas previstas no ANEXO III do CONTRATO

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 382

– Indicadores de Desempenho, admitindo-se que a elaboração dos projetos executivos e demais estudos específicos incorporem a visão de engenharia e negócios da CONCESSIONÁRIA, desde que sejam respeitados os prazos, índices de atendimento e qualidade estabelecidos no CONTRATO e seus Anexos.

A expansão da infraestrutura deverá ser precedida dos estudos, projetos e licenças pertinentes, que devem ser desenvolvidos em total conformidade com o CONTRATO e seus Anexos, normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as boas práticas de engenharia. Os investimentos deverão ser planejados e executados em etapas racionais de desenvolvimento, sempre com o conhecimento e acompanhamento do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, permitindo a colaboração das partes em todas as etapas do processo.

Os locais de interface entre COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA, isto é, os locais que configuram a entrega de água tratada da COMPANHIA para a CONCESSIONÁRIA, consubstanciados com a instalação de macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido, seguem as seguintes diretrizes para atendimentos à ÁREA DA CONCESSÃO:

- Interface nas áreas das estações de tratamento de água, sejam convencionais ou apenas de desinfecção;

- Localização dos macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido dentro dos limites das estações de tratamento de água, sem a interferência da operação da CONCESSIONÁRIA com a operação da COMPANHIA. Assim, por exemplo, em uma ETA, que após a produção a água tratada é direcionada para um reservatório ou elevatória de água tratada dentro da área da mesma e daí para a distribuição, o macromedidor deverá ser instalado na saída do reservatório ou elevatória: nesse caso, a COMPANHIA permanece responsável pelas unidades operacionais desde a captação até o macromedidor, o qual, contudo, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

- Onde existirem poços com alimentação diretamente à rede de distribuição, caberá à CONCESSIONÁRIA construir um reservatório metálico, no prazo de um ano após a assunção do sistema, nas imediações do poço, em área de comum acordo entre COMPANHIA e CONCESSIONÁRIA, com capacidade suficiente para atender a demanda da área de abastecimento. O macromedidor de vazão para medição do volume de água fornecido será instalado a montante do reservatório. Nos casos em que o tratamento será efetuado diretamente no reservatório, este passará a ser de responsabilidade da COMPANHIA e o macromedidor de vazão para medição do volume de água fornecido será instalado a jusante do reservatório;

- Os locais selecionados para a instalação dos macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido serão, preferencialmente, aqueles previstos no Anexo 02 deste Caderno de Encargos. De todo modo, poderão ter sua localização final redefinida de comum acordo entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA, com a participação decisória da AGÊNCIA REGULADORA, caso necessária.

A aquisição e instalação dos macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido e todos os equipamentos e infraestruturas necessários para o adequado funcionamento da medição será de competência da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VII – CONTRATO DE INTERDEPÊNDÊNCIA.

O macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA deverão: i) ser de alta precisão, do tipo eletromagnético de carretel, eletromagnéticos de inserção ou ultrassônicos não

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 383

intrusivos; e ii) atender, no mínimo, às especificações a seguir:

- Precisão de:
    - Para macromedidores do tipo eletromagnético de carretel:
        - Até ±2% para velocidades (V) tais que 0,1 m/s ≤ V ≤ 0,3 m/s;
        - Até ±1% para velocidades (V) tais que 0,3 m/s < V < 0,5 m/s;
        - Até ±0,5% para velocidades (V) tais que 0,5 m/s ≤ V;
    - Para macromedidores do tipo eletromagnético de inserção:
        - De ±0,2% a ±0,5% da vazão medida;
    - Para macromedidores do tipo ultrassônicos não intrusivos:
        - De ±1% a ±3% da vazão medida
    - Outros níveis de precisão poderão ser definidos em comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA a depender da necessidade do caso específico.
- Datalogger;
- Bateria de back-up para falta de energia; e
- Sistema de monitoramento de variáveis de funcionamento, tipo built in verificator ou similar.

A instalação dos macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido observará Plano para a Instalação e de Manutenção dos Macromedidores a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA nos prazos estabelecidos do CONTRATO DE INTERDEPÊNDENCIA, que indicará: i) as especificações técnicas dos macromedidores que serão adquiridos e instalados; ii) indicação da localização específica dos pontos de instalação; iii) as datas de implantação dos macromedidores; e iv) a programação de manutenção e substituição dos macromedidores a serem instalados.

Após a instalação pela CONCESSIONÁRIA, os macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido serão operados e mantidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser calibrados regularmente, de forma a garantir sua performance de alta precisão. Os macromedidores deverão ser conectados a um sistema supervisório que permita o acesso das informações on-line pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA. Na eventualidade de utilização de medidores de vazão portáteis, tais intrumentos também deverão estar devidamente calibrados.

A COMPANHIA poderá, a seu critério, instalar macromedidores de vazão para medição do volume de água fornecido próprios para verificação dos volumes a serem faturados, desde que não interfiram na operação dos macromedidores instalados pela CONCESSIONÁRIA.

B) Nas Localidades Rurais

De maneira geral, valem as diretrizes previstas para as Sedes Municipais, no que for aplicável.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 384

C) Interfaces Selecionadas

No Anexo 02 são apresentados os PONTOS DE ENTREGA, locais previstos para interface entre os sistemas de produção e distribuição. Nos PONTOS DE ENTREGA, será necessário implantar um sistema de medição para permitir a transição entre os sistemas operados pela COMPANHIA e pela CONCESSIONÁRIA: os PONTOS DE ENTREGA poderão ser alterados em função de fatores técnicos, seguindo a dinâmica prevista no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

Os sistemas produtores que deverão ser operados e mantidos pela CONCESSIONÁRIA estão elencados no ANEXO IV – ÁREA DE CONCESSÃO.

D) Rotinas operacionais e Manuais de Operação e Manutenção

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de detalhar as rotinas operacionais através dos Manuais de Operação e Manutenção para cada elemento do sistema, conforme detalhado a seguir.

4.1 Manancial

A Resolução CONAMA nº 357/2005 dispõe sobre a classificação dos corpos de água através da definição do padrão de qualidade. Baseado nessa informação é determinada a vocação do manancial, tais como abastecimento de água, uso recreativo, dentre outros.

4.1.1. Rotinas operacionais de um manacial

A rotina operacional de um manancial está relacionada à preservação da qualidade e quantidade da água através da implementação de práticas sustentáveis que diminuam o impacto da exploração do manancial. Para isso é necessária a adoção de medidas para o planejamento e execução de ações que previnam a degradação do solo, a poluição das águas, a preservação do acesso ao manancial e a invasão da localidade. Além disso, também deve ser feito o monitoramento quali-quantitativo do manancial conforme disposto na PORTARIA e outras normas correlatas.

4.2 Captação

4.2.1. Captações superficiais

Esse tipo de captação possui como arranjo característico a tomada de água; grades e telas; e, desarenador. Para a elaboração do projeto de captação superficial deve-se observar a NBR 12213/1992 – “Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público”, na qual são apresentadas as especificações para os elementos citados. Cabe ressaltar que além dos aspectos citados na norma citada, além das características referentes à escolha do manancial, dados hidrológicos, características físico-químicas e biológicas, nível de água, dentre outros, também é necessária a determinação dos seguintes pontos: custos com desapropriação, disponibilidade de energia elétrica para o caso de captação por bombeamento e proximidade ao centro consumidor.

4.2.1.1. Rotinas Operacionais de uma Captação Superficial

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 385

As recomendações relacionadas à operação de uma captação superficial sobrepõem às recomendações relativas ao monitoramento quali-quantitativo das águas captadas. Além dessas recomendações, é necessária a manutenção do local da captação com a preservação das características necessárias para o funcionamento adequado dos equipamentos instalados.

Complementa-se com as informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde no manual Boas Práticas no Abastecimento de Água: Procedimentos para a Minimização de riscos à saúde, de 2006, no qual é recomendada a atenção quanto a regularização de outorga, manutenção da área de captação (cercamento, limpeza, cobertura do solo e arborização), conservação das vias de acesso, manter a disposição ferramentas e materiais para a manutenção e execução de reparos, e, por fim, limpeza e desinfecção das instalações após a construção, reparos ou manutenção.

4.2.2. Captações Subterrâneas

As captações subterrâneas são caracterizadas pelo tipo de poço, sendo principalmente, de dois tipos: poços rasos, cujos mananciais são os lençóis freáticos e a profundidade pode alcançar até 20 m e os poços profundos, cujos mananciais são aquíferos e a profundidade elevada. A elaboração do projeto de poço para a captação de água subterrânea deve ser alicerçada na NBR 12212/2017, na qual são indicadas as condições gerais e específicas, os ensaios de vazão de poço, distância entre poços, tipo de revestimento, filtro, cimentação e instalação e bombeamento.

Assim como é recomendado para o caso de captação superficial, para a captação subterrânea é necessária a determinação de outros fatores além daqueles descritos na norma, como os custos com desapropriação, disponibilidade de energia elétrica, visto que no caso de poços há necessidade de instalação de bombeamento e proximidade ao centro consumidor.

4.2.2.1. Rotinas Operacionais de uma Captação Subterrânea

A rotina operacional dos poços utilizados para o abastecimento humano sobrepõe às recomendações relativas ao monitoramento quali-quantitativo das águas captadas, assim como ocorre para a captação superficial. Além disso, também é necessário que seja realizado o monitoramento periódico do sistema de bombeamento para o acompanhamento e avaliação do comportamento do poço (nível estático, nível dinâmico, leitura dos parâmetros elétricos, vazão). Também é necessária a definição do regime de bombeamento em função das características do manancial e da existência de outros poços na área de influência.

4.3 Adução

O projeto de adução deverá observar a NBR 12215-1:2017.

Quanto à natureza da água transportada, as adutoras podem ser de água bruta, quando interligam a captação à estação de tratamento de água ou adutoras de água tratada, quando interligam a estação de tratamento de água aos reservatórios ou à rede de distribuição.

Quanto à energia de movimentação da água as adutoras podem ser por gravidade (conduto livre ou forçado) ou adutoras por recalque, quando a água é transportada mediante bombeamento.

Os materiais mais comuns para adutoras são: o aço, o ferro fundido dúctil, o

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 386

polietileno de alta densidade (PEAD), polipropileno e o PVC.

Os principais dispositivos especiais e de proteção de uma adutora são:

- Medidores de vazão e controladores de pressão;
- Válvulas de gaveta e válvulas borboleta para controle da operação;
- Ventosas para eliminação e admissão de ar;
- Válvulas redutoras de pressão (VRP);
- Tanques de transição para interfaces entre adutoras de recalque para adutoras por gravidade;
- Descargas de fundo, para limpezas das adutoras; e
- Equipamentos de proteção contra transientes hidráulicos – válvulas ante golpe de aríete, reservatórios hidropneumáticos (RHO), chaminé de equilíbrio, *one-ways,* dentre outros.

4.3.1. Rotinas Operacionais de uma Adutora

A principal rotina operacional de uma adutora está voltada ao seu processo de enchimento. As adutoras de água bruta ou tratada deverão ter garantida a estanqueidade e possibilitar o transporte da água de maneira segura e econômica. Considerando que a adutora quando vazia está cheia de ar, o seu processo de carga para entrada em operação deve ser efetuado com bastante cuidado, promovendo-se o enchimento da adutora com água lentamente, de modo que o ar existente possa ser gradativamente expelido pelas ventosas instaladas na geratriz superior da tubulação. No caso de tubulações alimentadas com recalque, esse processo deve ser ainda mais criterioso, devendo todas as ventosas e descargas da linha serem abertas durante o seu enchimento, de modo a garantir a retirada completa do ar.

Outra rotina operacional importante se refere às adutoras em aço, cujas ocorrências de pressões negativas podem provocar o colapso da tubulação. Assim, devem ser executadas inspeções periódicas nos dispositivos instalados contra os transientes hidráulicos, de modo a assegurar o funcionamento dos mesmos nas situações de existência de golpes de aríetes nas linhas ou interrupção do fornecimento de energia elétrica, paralisando sistemas de recalque. Esse é um procedimento meramente operacional, não sendo objeto de exigências ou fiscalizações regulatórias. Entretanto, para assegurar a sua prática como medida preventiva, a atividade deverá estar prevista no Manual de Operação e Manutenção da instalação operacional, a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

Considerando a necessidade de manter a linha piezométrica das adutoras dentro das faixas de pressão desejadas, ou estabelecidas por modelagens hidráulicas, uma rotina operacional importante é a verificação e eventual calibração das válvulas redutoras de pressão (VRP) existentes nas linhas de abastecimento e a manutenção periódica de conexões, registros, ventosas e dispositivos de alívio, onde houver.

Visando manter a qualidade da água aduzida, outra manobra operacional diz respeito à realização de descargas periódicas para limpeza das tubulações, promovendo assim a retirada dos materiais sólidos eventualmente depositados na geratriz inferior dos tubos.

Adicionalmente, deverão ser realizadas inspeções periódicas, visando o controle de perdas e correção imediata de vazamentos.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 387

4.4 Tratamento de Água

O sistema de tratamento de um sistema de abastecimento de água é caracterizado pelas unidades destinadas a adequar as características da água aos padrões de potabilidade descritos na PORTARIA.

Cabe indicar que a escolha do sistema de tratamento depende das características do manancial utilizado para a captação. Usualmente, tem-se que os mananciais subterrâneos possuem as características próximas aos padrões de potabilidade, de modo que o tratamento da água é simplificado, baseado em cloração e fluoretação.

Já para as captações superficiais, muito em vista dos usos múltiplos nos mananciais, é necessário a implantação de sistemas com maior nível de complexidade, composto pelas seguintes etapas: coagulação e floculação, decantação, filtração, desinfecção e fluoretação, conforme apresentado na norma de projeto da estação de tratamento de esgoto, a NBR 12216/1992. Os projetos de estação de tratamento de água para o abastecimento público deverão ser realizados conforme a referida norma. A determinação do tipo de tratamento deve ser realizada, preferencialmente, com base em ensaios de tratabilidade, experimentos de bancada ou em escala piloto, através dos quais também são determinados os produtos químicos mais apropriados, dosagens e frequência de aplicação.

4.4.1. Rotinas Operacionais do Tratamento de Água

A rotina operacional do sistema de tratamento de água possui maior complexidade em comparação aos demais itens do sistema de abastecimento. Por essa razão, é necessária a devida capacitação e treinamento dos operadores das unidades para que seja garantido a operação da unidade.

É importante que sejam realizados testes rotineiros para o controle da coagulação, para que seja garantida a floculação adequada, visto que o caso contrário resulta numa decantação deficiente e, por conseguinte, o sobrecarregamento dos filtros. Também são necessários testes rotineiros para a verificação da faixa ótima de pH para identificar a necessidade de alcalinização ou acidificação da água bruta.

De modo geral, é necessário que seja elaborado um manual de operação e manutenção específico para essa unidade contendo as seguintes descrições:

- Disponibilidade de laboratório local e execução de testes de controle;
- Definição da periodicidade das análises e rotinas operacionais de controle;
- Estabelecimento de parâmetros para definição do tempo entre lavagens das unidades operacionais e procedimentos para essas lavagens;
- Rotinas para armazenamento de preparação dos produtos químicos;
- Rotinas para verificação da vida útil dos reagentes;
- Rotinas para aferição e calibração de equipamentos.

Complementa-se com as recomendações apresentadas no manual Boas Práticas no Abastecimento de Água: Procedimentos para a Minimização de riscos à saúde do Ministério da Saúde, publicado em 2006, para a avaliação de desempenho da ETA,

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 388

tais como:

- Calibração de vazões: é necessária a calibração rotineira dos equipamentos de medição da(s) vazão(ões) afluentes à ETA;
- Levantamento das características da mistura em calha Parshall: é necessária a determinação das dimensões e do perfil hidráulico para a determinação dos parâmetros hidráulicos como ressalto hidráulico, gradiente de velocidade e tempo de mistura;
- Levantamento dos parâmetros reais de floculação: é necessária a determinação das dimensões e do perfil hidráulico do floculador, do volume útil e de cada câmara e das dimensões das passagens entre as câmaras para a determinação dos gradientes reais nas câmaras e nas passagens, além da determinação do tempo de floculação real (tempo de detenção hidráulica);
- Levantamento dos parâmetros reais e condições operacionais de sedimentação: é necessário a determinação das dimensões e do perfil hidráulico do decantador, do volume útil, nivelamento dos dispositivos de saída, distribuição de fluxo nas estruturas de entrada, determinação de gradientes de velocidade nas estruturas de entrada para a determinação do tempo de detenção hidráulico real, da hidrodinâmica do fluxo e determinação da taxa de aplicação superficial, de projeto e real;
- Levantamento dos parâmetros reais e condições operacionais da filtração: é necessário o levantamento das dimensões e dos estados de conservação dos leitos filtrantes, levantamento da distribuição de fluxo nas estruturas de entrada para a determinação da taxa de filtração, de projeto e real, determinação das perdas de carga na filtração. Também é indicada a implantação de ensaios de expansão dos leitos filtrantes e determinação do tempo de lavagem ótimo, por meio do acompanhamento da turbidez da água de lavagem.

Além dessas, o mesmo manual ainda apresenta as seguintes recomendações baseadas em situação ou prática indesejável:

- Localização da ETA em ponto de difícil: implantação de estrada de acesso transitável em qualquer época do ano;
- Unidades da ETA sujeitas a invasão por água de enxurrada/enchente: é recomendado que a unidade seja construída com, pelo menos, 1,0 m acima do nível máximo de enchente. Também é recomendado que os dispositivos de descarga da ETA sejam dispostos de tal modo que a operação não seja inviabilizada por enchentes/cheias;
- Acesso de pessoas estranhas às instalações da ETA: necessário que a área da ETA seja devidamente cercada e fechada para impedir o acesso de pessoas estranhas;
- Má aparência das instalações por deficiência de limpeza ou de conservação: as instalações prediais da ETA devem ser adequadamente revestidas e pintadas, além de manutenção contínua;
- Unidades e reservatório de água tratada com cotas de fundo abaixo do nível máximo do lençol freático: deve-se instalar dispositivos que permitam a inspeção periódica a essas unidades para a identificação de defeitos causadores de infiltração nas paredes ou pelo fundo.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 389

4.5 Reservatórios

Depois de tratada nas ETAs, a água é armazenada em reservatórios, fechados e estanques, que podem ser subterrâneos (enterrados e semienterrados), apoiados ou elevados, dependendo de sua posição em relação ao solo. O projeto de reservação deverá observar a NBR 12217:1994.

Os reservatórios são importantes para manter a regularidade do abastecimento em um sistema, mormente quando é necessário paralisar alguma unidade de produção para intervenções de manutenção. Além disso, os reservatórios são fundamentais para atender demandas extraordinárias que podem ocorrer nos períodos de calor intenso.

Os reservatórios de distribuição são dimensionados de modo que tenham capacidade de acumular um volume útil que supra as demandas de equilíbrio, de emergência e de combate a incêndio.

A reserva de equilíbrio é assim denominada porque é acumulada nas horas de menor consumo para compensação nas de maior demanda, ou seja, como o consumo é flutuante e a vazão de adução é constante, principalmente nas aduções por recalque, nas horas em que o consumo for inferior à demanda o reservatório enche para que nas horas onde o consumo na rede for maior o volume acumulado anteriormente compense o déficit em relação à vazão que entra.

Para determinação da reserva de combate a incêndio, deve-se consultar o Corpo de Bombeiros da localidade. Com as normas oficiais do CB e as normas da ABNT pode-se, então, a partir da definição da ocupação urbana da área, estimar o volume a armazenar no reservatório destinada ao combate a incêndios na localidade.

O volume de emergência destina-se a evitar que a distribuição entre em colapso sempre que houver acidentes imprevistos com o sistema de adução, por exemplo, uma falta de energia ou um rompimento da canalização adutora. Então, enquanto providencia-se o saneamento do problema, o volume armazenado para suprimentos de emergência, também denominado de reserva acidental, compensará a falta de entrada de água no reservatório, não deixando que os consumidores fiquem sem água.

4.5.1. Rotinas Operacionais Associadas aos Reservatórios

Os reservatórios devem ser estanques e protegidos para se evitar a contaminação da água após ter sido devidamente tratada.

De um modo geral, a rotina operacional associada aos reservatórios diz respeito ao processo de alimentação dessas unidades. Quando o abastecimento do reservatório é realizado por meio de uma adutora de água tratada, por gravidade, originada de uma estação de tratamento, o nível máximo do reservatório é controlado pela ETA; quando o abastecimento é realizado por meio de uma adutora de água tratada, por recalque, o nível máximo do reservatório é controlado pela estação elevatória que está realizando o abastecimento.

Dessa forma, as rotinas operacionais ficam limitadas às inspeções, em tempos determinados, para verificação das condições de segurança e inviolabilidade da unidade, do estado das estruturas de concreto e das estruturas metálicas e da ocorrência de vazamentos nos drenos do reservatório. Assim, são as seguintes ações mínimas que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA para garantir tais condições:

- Controle do sistema de automação, onde houver;

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 390

- Manutenção periódica de conexões, válvulas, registros, indicador de nível, e todos os equipamentos existentes na estrutura; e
- Realização periódica de inspeções visando a garantia da estanqueidade e o controle de perdas.

Por serem unidades que representam a manutenção da qualidade distribuída em um sistema de abastecimento, os centros de reservação devem ser bem protegidos contra o acesso indevido de indivíduos estranhos ao prestador de serviços.

Periodicamente devem ser esvaziados para limpeza e desinfecção, rotina que deve ser realizada em períodos de menos consumo de água.

4.6 Redes de Distribuição

O sistema de distribuição é o conjunto formado pelos reservatórios e rede de distribuição, subadutoras e elevatórias que recebem água de reservatórios de distribuição, enquanto a rede de distribuição é um conjunto de tubulações e de suas partes acessórias destinado a colocar a água a ser distribuída à disposição dos consumidores, de forma contínua e em pontos tão próximos quanto possíveis de suas necessidades. O projeto de rede distribuidora deverá observar a NBR 12218:2017.

É importante, também, o conceito de vazões de distribuição, que é o consumo distribuído acrescido das perdas que normalmente acontecem nas tubulações distribuidoras. Tubulação distribuidora é o conduto da rede de distribuição em que são efetuadas as ligações prediais dos consumidores. Esta tubulação pode ser classificada em condutos principais, aqueles tais que por hipótese de cálculos permite a água alcançar toda a rede de distribuição, e secundários, demais tubulações ligadas aos condutos principais.

Outro conceito fundamental refere-se às zonas de pressão. Em redes de distribuição, as zonas de pressão são cada uma das partes em que a rede é subdividida visando impedir que a pressão dinâmica mínima e estática máxima ultrapassem os limites recomendados e preestabelecidos. Nota-se, então, que uma rede pode ser dividida em quantas zonas de pressão forem necessárias para atendimento das condições técnicas a serem satisfeitas, sendo fundamental manter-se o cadastro atualizado das mesmas.

Convencionalmente, as zonas de pressão em redes de abastecimento de água potável estão situadas entre 15 e 50 mca (metros de coluna de água), tolerando-se até 60 mca em até 10% da área e até 70 mca em até 5% da mesma zona, como pressão estática máxima, e até 10 mca em 10% e até 8 mca em até 5% da mesma zona para pressão dinâmica mínima.

Normalmente as redes de distribuição constituem-se de tubulações principais, também denominadas de *tubulações tronco* ou *mestras*, alimentadas diretamente por um reservatório de montante, ou por um de montante e um de jusante, ou, ainda, diretamente da adutora com um reservatório de jusante. Destas principais partem as secundarias, das quais saem praticamente à totalidade das sangrias dos ramais prediais.

O sistema de distribuição de água deverá atender concomitantemente a postura estadual de sistemas de combate a incêndio, mais especificamente os volumes de reserva contra incêndio, a localização de hidrantes e o diâmetro mínimo da rede de distribuição para a instalação dos mesmos.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 391

A CONCESSIONÁRIA deverá ainda assegurar a concentração mínima de cloro residual de 0,2 mg/L na rede de distribuição e, para tanto, deverá prever pontos de coleta de água na rede de distribuição em quantidade e periodicidade de amostragem conforme estabelece a PORTARIA. Se necessário deverá instalar e operar sistemas de recloração de água na rede de distribuição de água.

4.6.1. Rotinas Operacionais Associadas às Redes de Distribuição

A malha de distribuição da rede não é composta somente de tubos e conexões. Dela também fazem parte peças especiais que permitem a sua funcionalidade e operação satisfatória do sistema, tais como válvulas de manobra, ventosas, descargas e hidrantes, sendo necessário, em tempos determinados, manutenção nos equipamentos existentes nas redes, tais como, registros e ventosas. Os circuitos fechados possuem válvulas de fechamento em locais estratégicos, de modo a permitir possíveis reparos ou manobras nos trechos a jusante. Nos condutos secundários estas válvulas situam-se nos pontos de derivação do principal.

A maioria das rotinas operacionais de uma rede de distribuição estão associadas à sua entrada em operação, onde o processo de carga da rede deve ser cuidadoso para evitar que bolsas de ar possam causar rompimentos.

Em alguns pontos deverão ser instaladas válvulas de descarga para possibilitarem o esgotamento dos trechos a montante, no caso de eventuais reparos. Estas válvulas poderão ser substituídas por hidrantes. Nestes casos deve-se ter o cuidado na localização e drenagem do local para que não haja perigo de contaminação da rede por retorno de água esgotada. Nos pontos mais altos deverão ser instaladas ventosas para expurgo de possíveis acúmulos de ar no interior da tubulação.

Dessa forma, outra rotina operacional repetitiva nas redes de distribuição devem ser as inspeções periódicas da rede para: i) procura de vazamentos de difícil identificação; ii) reparos dos eventuais rompimentos e; iii) correção imediata de vazamentos identificados. Nesses casos, identificado o trecho rompido, a malha deve ser isolada com o fechamento das válvulas de controle e esgotada as redes com os registros de descarga disponíveis. A reentrada em operação deve ser feita com os registros de descarga ainda abertos de modo a evitar o retorno de águas empoçadas em valas abertas para execução dos reparos. Caso seja necessário, deverão ser efetuadas descargas na rede para a limpeza das tubulações de eventuais contaminações.

O monitoramento da qualidade da água distribuída em termos de teor de cloro residual deverá atender em termos de quantidade e periodicidade de amostragem o estabelecido na PORTARIA, inclusive em termos de teor de cloro residual.

Estes e outros procedimentos que a CONCESSIONÁRIA julgar adequados devem estar contemplados no Manual de Operação e Manutenção, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA. Este Manual deverá estar alinhado com o sistema integrado de informações, possibilitando o monitoramento de toda a operação.

4.7 Ligações Domiciliares

A ligação domiciliar é uma instalação que une a rede de distribuição à rede interna de cada consumidor. Conforme previsto no CONTRATO, a conexão dos USUÁRIOS ao SISTEMA é obrigatória.

Entendendo que a efetiva utilização dos serviços é o objetivo da universalização dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá implementar políticas e programas para

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 392

garantir o acesso à USUÁRIOS de baixa renda ou que se enquadrem em critérios específicos. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar, a cada ANO DA CONCESSÃO, o número de ligações intradomiciliares de esgoto especificado na tabela abaixo, equivalente a 5% (cinco por cento) do total de novas ligações ativas estimadas no referido ANO DA CONCESSÃO, de forma a atender USUÁRIOS selecionados pelo PODER CONCEDENTE.

Tabela 3 -Número de ligações intradomiciliares de esgoto a serem implementadas pela CONCESSIONÁRIA

ANO DA CONCESSÃO	BLOCO 01	BLOCO 02
1	-	-
2	910	6.575
3	956	7.145
4	1.078	7.924
5	1.384	9.976
6	1.130	9.312
7	1.161	9.636
8	403	1.420
9	383	1.349
10	327	1.146
11	322	1.127
12	315	1.109
13	312	1.095
14	380	1.291
15	211	741
16	205	724
17	203	715
18	197	693
19	257	853
20	212	728
21	98	347
22	91	333
23	86	323
24	150	451
25	76	321
26	76	312
27	16	123
28	15	120
29	32	158
30	9	107
31	9	108
32	9	108
33	3	63
34	3	63
35	-	-
TOTAL	**11.019**	**66.496**

Instalados juntos à ligação, os hidrômetros controlam, medem e registram a quantidade de água consumida em cada imóvel, visando reduzir o desperdício, revelar as perdas de água e fornecer uma base justa para a cobrança do serviço. Para tanto, os hidrômetros deverão ser substituídos periodicamente, em idades definidas conforme

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 393

as condições e tecnologia do parque instalado em cada época, e com critérios de eficiência avaliados em consonância com as normas dos órgãos metrológicos, não devendo ultrapassar a idade máxima de 07 anos ao final do período de concessão.

4.7.1. Rotinas Operacionais Associadas às Ligações Prediais

As únicas rotinas associadas às ligações prediais dizem respeito à sua implantação, que deverá obedecer ao padrão de instalação do prestador de serviços e, eventualmente, identificação e correção de vazamentos e irregularidades que possam ocorrer no ramal predial.

4.8 Estações Elevatórias de Água

As estações elevatórias são constituídas de conjuntos de bombas e acessórios que possibilitam a elevação da cota piezométrica da água transportada nos serviços de abastecimento público, e desta forma torna possível o abastecimento de regiões de cotas mais elevadas. Além disso as estações elevatórias se destinam a transportar a água para pontos mais distantes e para aumentar a vazão nas linhas adutoras. O projeto de elevatória de água deverá observar a NBR 12214:2020.

Estas estações apresentam o óbice de elevar as despesas de operação devido aos gastos com energia elétrica e são vulneráveis às interrupções e falhas no fornecimento de energia. Além disso exige operação e manutenção especializada, aumentando ainda mais os custos com pessoal e equipamentos.

4.8.1. Rotinas Operacionais Associadas às Estações Elevatórias

Tendo em vista a complexidade tecnológica dos equipamentos e instalações de uma estação elevatória, as rotinas operacionais são específicas para cada instalação e, para tanto, devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação de cada unidade.

Estes procedimentos, de maneira geral, preveem a verificação de vazamentos nas gaxetas, a manutenção preventiva e a substituição periódica de bombas, quadros de comando e dispositivos de partida e demais peças sujeitas a desgaste, a medição de vibração nos motores, o controle de amperagem e voltagem dos equipamentos elétricos e do tempo de funcionamento de bombas, controle dos sistemas de automatização de bombas, adoção de técnicas de otimização da eficiência energética e a descarga e limpeza periódica de poço de sucção, onde houver.

4.9 Rotinas de Controle de Qualidade da Água

As características físicas, químicas e bacteriológicas da água estão associadas a uma série de processos que ocorrem no corpo hídrico e em sua bacia de drenagem. Em um sistema de abastecimento de água os processos de tratamento têm a função de tornar a água potável e, portanto, adequada para consumo humano.

Como já mencionado anteriormente, a qualidade da água distribuída em um sistema de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos na PORTARIA. Estes padrões de potabilidade, que consideram diversos parâmetros associados às características físicas, químicas e bacteriológicas da água, é avaliado e controlado em dois momentos distintos: (i) geralmente, na saída das estações de

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 394

tratamento de água ou após receber um tratamento simplificado (desinfecção e fluoretação); e (ii) em pontos aleatórios do sistema de distribuição.

4.9.1. Controle de Qualidade da Água em Unidades de Tratamento

O controle do processo de tratamento em unidades de tratamento será de responsabilidade da COMPANHIA, exceto nos locais especificados onde a CONCESSIONÁRIA será a responsável também pela unidade de tratamento. Nesses locais, a CONCESSIONÁRIA efetuará o controle do processo de tratamento da água.

4.9.2. Controle de Qualidade da Água nas Redes de Distribuição

O controle de qualidade da água nas redes de distribuição, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, é uma das exigências para consideração da potabilidade da água, prevista na PORTARIA. A PORTARIA define um Plano de Amostragem que estabelece, para cada tipo de avaliação (física, química ou bacteriológica), a quantidade mínima de amostras e a frequência da coleta, em função da população atendida com o sistema e a extensão da rede de distribuição (ANEXOS 13 a 15 da mencionada PORTARIA).

O teor mínimo de cloro residual na rede de distribuição é de 0,2 mg/L.

5 SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), um sistema de esgotamento sanitário é o conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar somente o esgoto sanitário a uma disposição final conveniente, de modo contínuo e higienicamente seguro, constituído de ramal predial de esgoto, sistema de coleta e transporte de esgotos, tratamento dos esgotos e disposição final adequada do efluente tratado e do lodo resultante do tratamento. A concepção do sistema de esgotamento sanitário deverá observar a norma NBR 9648:1986, o projeto de tratamento de esgoto a NBR 12209:2011, o projeto da elevatória a NBR12208:2020, o projeto do interceptor a NBR 12207:2016, o projeto do emissário final a NBR 12207:2016 e o do ramal e rede coletora a NBR 9649:1986, todas da ABNT, Associação Brasileiras de Normas Técnicas.

Descreve-se a seguir as principais rotinas operacionais, cabendo ressaltar que a CONCESSIONÁRIA deverá detalhar as rotinas operacionais específicas nos Manuais de Operação e Manutenção, para cada uma das instalações operacionais existentes.

5.1. Rotinas Operacionais Associadas a Ramais Prediais e Rede Coletora de Esgotos

A única rotina operacional padrão definida para os ramais prediais e redes coletoras de esgoto é a desobstrução periódica da tubulação. Desta forma, se faz necessária a realização periódica de limpeza de poços de visita (PVs) e trechos de rede com baixa declividade e/ou com histórico de elevado número de manutenções e a desobstrução imediata eliminando extravasamentos na rede e ramais, razão da importância em se manter um cadastro atualizado.

Por se tratar de um sistema do tipo separador absoluto, com tratamento ao final, não será admitida, em hipótese alguma, a introdução de águas pluviais. Para garantir este requisito, caberá ao prestador de serviços:

- Ao aprovar e executar a ligação predial de esgoto doméstico, verificar a

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 395

existência de condições apropriadas para a coleta e escoamento das águas pluviais;

- Separar as redes de esgotos existentes que lançam em redes/galerias de águas pluviais, encaminhá-las e interligá-las ao coletor tronco;
- Ao executar a ligação da rede coletora ao coletor tronco, verificar a inexistência de contribuição de águas pluviais na rede coletora de esgoto;
- Executar a separação total entre o sistema de esgoto e de águas pluviais; e
- Adequar as ligações existentes para atender os tópicos anteriores.

Para proteção do sistema contra introdução de objetos estranhos, todas as caixas de inspeção deverão ser providas de tampões herméticos e de encaixe.

Para garantir os requisitos de proteção da rede pública, a CONCESSIONÁRIA, ao aprovar e executar a ligação predial de esgotos domésticos, deve verificar a existência de condições apropriadas para o atendimento das exigências anteriormente citadas.

Periodicamente, e toda vez que houver suspeita de anormalidade no funcionamento da instalação predial de esgoto, a fiscalização da CONCESSIONÁRIA deverá fazer uma inspeção.

A fim de se observar eventuais exigências previstas em leis municipais específicas, deve-se proceder a recuperação dos passeios e pistas de rolamento nas mesmas condições anteriores à intervenção, salvo prévio acordo com a prefeitura.

5.2. Rotinas Operacionais Específicas dos Coletores Tronco

Os coletores-tronco, interceptores e emissários a gravidade necessitam apenas de inspeções periódicas para determinação da necessidade de reparos e limpeza do coletor. As linhas e poços de visita deverão ser limpos sempre que assoreados, que poderá ser verificado pela sondagem do fundo do poço, ou quando apresentarem crostas de gordura ou outros materiais.

A critério da CONCESSIONÁRIA e de acordo com as conveniências poderão ser programadas limpezas periódicas em caráter preventivo reduzindo a probabilidade de ocorrência de entupimentos.

No caso de linhas situadas na margem de rio/córrego, o prestador de serviços deverá, periodicamente, executar a limpeza da área com retirada de vegetação possibilitando o acesso aos poços de visitas e caixas de inspeção.

Nos casos de entupimento identificados e reclamados pelos usuários, deverão ser acionadas as equipes de limpeza e desobstrução, que identificarão as causas e procederão a correção. Este serviço varia de uma simples desobstrução por equipamento de jato-pressão a substituição do trecho danificado.

Nos casos em que a identificação ocorra durante o processo de manutenção preventiva, os serviços são programados e executados em conformidade com as exigências de cada caso.

5.3. Rotinas Operacionais para Estações Elevatórias de Esgoto

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 396

Para as estações elevatórias de esgotos, as rotinas operacionais devem seguir os procedimentos estabelecidos pelo Manual de Operação da unidade e são análogas às rotinas explicitadas para as elevatórias de água, com os devidos cuidados sanitários, destacados abaixo:

- Controle e manutenção da automatização de bombas;
- Adoção de técnicas de otimização de eficiência energética;
- Realização periódica de leitura de grandezas elétricas (amperagem, voltagem) e do tempo de funcionamento de bombas;
- Manutenção preventiva de bombas, quadros de comando e dispositivos de partida; e descarga e limpeza periódica de grade e poço de sucção e havendo, desarenadores; para tanto deverá ser previsto dispositivo de retirada e movimentação de bombas.

5.4. Rotinas Operacionais de Linhas de Recalque

As linhas de recalque são responsáveis pelo transporte do esgoto até a Estação de Tratamento de Esgoto, Estação Elevatória de Esgoto ou a algum poço de visita da sub-bacia mais próxima e são componentes essenciais para o sistema em questão, que deve ser operado conforme suas especificações. A adequada operação deste sistema pode requerer, por exemplo, um controle da qualidade, quantidade e velocidade de escoamento do esgoto transportado.

Sendo assim, a linha de recalque também deve sofrer inspeções periódicas para verificação da necessidade de reparos, manutenção e limpeza.

Ressalta-se o cuidado operacional com o processo de enchimento de uma linha de recalque. As linhas de recalque de esgoto deverão ter garantida a estanqueidade e possibilitar o transporte do esgoto de maneira segura e econômica. Considerando que a linha de recalque quando vazia está cheia de ar, o seu processo de carga para entrada em operação deve ser efetuado com bastante cuidado, promovendo-se o enchimento da mesma com água lentamente, de modo que o ar existente possa ser gradativamente expelido pelas ventosas instaladas na geratriz superior da tubulação, devendo todas as ventosas e descargas da linha serem abertas durante o seu enchimento, de modo a garantir a retirada completa do ar.

Com o objetivo de facilitar a operação e manutenção do sistema, geralmente o projeto prevê registros ao longo da linha de recalque, nos pontos em que as elevatórias se interligam ao recalque único, nas caixas de interligação. Tais registros permitem o isolamento tanto das elevatórias quanto dos trechos entre as elevatórias, facilitando as manobras para descarga e limpeza da rede.

O isolamento de um trecho da linha de recalque poderá ser realizado após o desligamento das elevatórias que contribuem para esse determinado trecho, com o fechamento dos registros das caixas de interligação; esse fechamento deve ser lento para não causar distúrbio no regime hidráulico do trecho sequencial, caso esse esteja em operação.

Vale ressaltar que, ao longo dos trechos de recalque, geralmente são projetadas descargas para esvaziamento da linha, bem como ventosas para entrada e saída de ar. Tanto o esvaziamento quanto o enchimento das linhas de recalque devem ser de forma gradual, a fim de que ocorra total enchimento da tubulação com ar – no caso de

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 397

descarga da linha, e total expulsão de ar – no caso de enchimento da linha, e assim evitar danos à tubulação.

No decorrer dos anos de operação é comum ocorrer a incrustação de sedimentos nas paredes da tubulação de recalque, neste caso, para a limpeza da tubulação de recalque é recomendável a utilização de dispositivos do tipo PIG (*Cleaning PIGs*) que executam uma função de raspagem do tubo. Este dispositivo é lançado na linha de recalque através de um lançador instalado no barrilete da elevatória e por meio de propulsão hidráulica, percorre todo o trecho a ser limpo até o ponto de recebimento que pode ser um poço de visita ou caixa.

Deve-se prever também a manutenção periódica de conexões, registros e ventosas de linhas de recalque.

5.5. Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto

As rotinas operacionais das estações de tratamento de esgoto devem estar alinhadas com os procedimentos estabelecidos pelo Manual de Operação da unidade específica, sendo as mais comuns a remoção do material gradeado e desarenado para destino final, o controle da idade do lodo, do teor de oxigênio nos tanques de aeração, da concentração de sólidos nos tanques de aeração e no lodo sedimentado, o preparo dos produtos químicos e verificação para ajustes de dosagens, a automatização de bombas e equipamentos dosadores, a manutenção preventiva periódica de bombas e dosadores, lâmpadas de UV, quadros de comando, válvulas, registros e demais equipamentos da ETE, a qualidade do efluente bruto e tratado para destino final, descarga e limpeza periódica de reatores e decantadores, a elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Lodos e Resíduos Sólidos, dentre outras.

O controle de qualidade em um sistema de esgotamento sanitário é correlacionado com a qualidade do efluente das estações de tratamento de esgotos, cujo lançamento final é realizado geralmente em um curso d'água.

Nesse contexto, a Resolução 357, de 17/03/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), dispõe sobre a classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Por sua vez, a Resolução 430, de 13/05/2011, do CONAMA, dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementando e alterando a Resolução 357 CONAMA.

Os principais parâmetros de controle são: (i) a Demanda Biológica de Oxigênio (DBO), que corresponde à quantidade de oxigênio consumido na degradação da matéria orgânica por processos biológicos, medida em mg/L O_2; (ii) a quantidade de sólidos sedimentáveis que é a porção dos sólidos em suspensão que se sedimenta sob a ação da gravidade em condições padronizadas; (iii) Sólidos Suspensos Totais (SST), que representa a concentração de sólidos presente em uma amostra, podendo estar em suspensão ou solúveis e coliformes fecais no efluente final, expressos em NMP/100mL

Todas as análises deverão ser executadas de acordo com a última edição do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, editado pelo *American Water Works Association*.

No contexto do monitoramento da qualidade do esgoto tratado, vale destacar que o controle regulatório da CONCESSIONÁRIA é realizado por meio do indicador de

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 398

desempenho de conformidade, previsto no ANEXO III do CONTRATO – Indicadores de Desempenho, considerando-se o parâmetro de $DBO_{5,20}$ em amostra composta no efluente tratado.

A CONCESSIONÁRIA deverá concluir estudo técnico, no prazo de 2 (dois) anos da assinatura do contrato, para avaliar a possibilidade do aproveitamento do lodo orgânico gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) por ela operadas como biogás e composto orgânico.

Para as estações de tratamento que atendem a população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a CONCESSIONÁRIA deverá prever o reuso dos efluentes tratados para uso interno da estação e/ou uso comercial externo, cujas metas estão estabelecidas no ANEXO III do CONTATO – Indicadores de Desempenho.

6. ASPECTOS GERAIS

6.1. Obrigações Legais

A CONCESSIONÁRIA deverá observar, no mínimo, aos seguintes instrumentos legais ou legislação que vier a substituí-los:

- Princípios e diretrizes da Lei Federal 11.445, de 05/01/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e o Decreto Regulamentador 7.217/2010;
- Princípios e diretrizes da Lei Federal 14.026, de 15/07/2020, que atualiza o marco legal de saneamento básico e dá outras disposições, bem como os respectivos decretos que a regulamentam;
- Princípios e diretrizes da Lei Estadual nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente em Pernambuco;
- O controle de qualidade da água distribuída nos sistemas operados deverá atender às exigências legais, previstas na PORTARIA;
- O lançamento dos efluentes das estações de tratamento de esgotos deverá atender a Resolução CONAMA 430/2005 de 13/05/2011;
- Os sistemas deverão ser operados obedecendo a legislação federal trabalhista e de segurança do trabalho.

6.2. PLANO DE INVESTIMENTOS

Em até 180 (cento e oitenta dias) após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar PLANO DE INVESTIMENTOS detalhando as intervenções e investimentos programados em cada um dos municípios. O PLANO DE INVESTIMENTOS deve considerar um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos e apresentar uma visão geral das atividades da CONCESSIONÁRIA nesse período contendo, no mínimo:

- descrição das obras e intervenções a serem realizadas, com suas principais características técnicas e localização;
- a compatibilização das ações da CONCESSIONÁRIA com o Plano de

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 399

Investimentos da COMPANHIA;

- valor de investimento estimado para cada intervenção;
- cronograma estimado; e
- andamento das obras e intervenções já iniciadas.

O PLANO DE INVESTIMENTOS será encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, cabendo a este encaminhar o Plano aos municípios e informá-los a respeito das intervenções programadas.

Os municípios poderão propor ajustes no PLANO DE INVESTIMENTOS, que serão encaminhados para avaliação da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao PODER CONCEDENTE do Plano. O PLANO DE INVESTIMENTOS poderá ser ajustado, a critério da CONCESSIONÁRIA, tomando por base as sugestões e opiniões apresentadas pelos MUNICÍPIOS.

Sem prejuízo do envio à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá publicar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas em cada um dos MUNICÍPIOS, conforme previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu início.

O PLANO DE INVESTIMENTOS terá caráter não vinculativo em relação à CONCESSIONÁRIA, podendo ser alterado e atualizado ao longo da vigência da CONCESSÃO, sendo que eventual descumprimento do cronograma não ensejará a aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

As atualizações e ajustes no PLANO DE INVESTIMENTOS deverão ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar a versão atualizado do Plano para PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA e atualizar as informações pertinentes em seu sítio eletrônico.

O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ser atualizado por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA.

6.3. Plano de Combate à Intermitência

Em até 180 (cento e oitenta dias) após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Combate à Intermitência, avaliando a questão da disponibilidade dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO e definindo ações e estratégias para resolução dos problemas identificados.

A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar, no Plano de Combate à Intermitência, os municípios que apresentam racionamento no fornecimento de água, listados no Anexo 03.

O Plano de Combate à Intermitência deve abranger um prazo de 5 (cinco) anos e considerar em sua elaboração as informações levantadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e outras levantadas pela CONCESSIONÁRIA, apontando, no

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 400

mínimo:

- critérios utilizados para a caracterização de intermitências;
- histórico de intermitências na ÁREA DA CONCESSÃO nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação do Plano de Combate à Intermitência, apontando estimativa de pessoas impactadas pelos problemas;
- o Tempo Médio de Abastecimento (TMA) por MUNICÍPIO;
- setorização da rede e Distritos de Medição e Controle (DMCs) existentes;
- causas das intermitências identificadas, apontando se está relacionada com o processo de produção de água ou de distribuição de água;
- intervenções imediatas a serem realizadas para sanar os problemas identificados no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, inclusive aquelas relacionadas com redução de perdas; e
- cronograma estimado de tais intervenções.

A COMPANHIA deverá apoiar a elaboração do Plano de Combate à Intermitência e disponibilizar informações sobre intermitência nos SISTEMAS para apoiar a elaboração do plano pela CONCESSIONÁRIA, bem como o TMA para cada MUNICÌPIO.

O Plano de Combate à Intermitência será encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e à COMPANHIA, que terão o prazo 60 (sessenta) dias para apresentar sugestões e opiniões. O Plano de Combate à Intermitência poderá ser ajustado, a critério da CONCESSIONÁRIA, tomando por base as sugestões e opiniões apresentadas.

Para as intermitências que tiverem origem no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA consideradas mais críticas para o bom funcionamento do SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá propor soluções imediatas para a resolução do problema, apresentando concepção de projetos de engenharia e estimativas de investimentos relacionadas. Caso as soluções se enquadrem nas características a seguir, consideradas pré-determinadas, deverão considerar em sua estimativa de investimentos as diretrizes dispostas no Anexo 04.

Tabela 4 - Caraterísticas das intervenções para uso do Anexo 04

#	Item	Característica técnica	Valor limite
1	Poço Profundo	Vazão (l/s)	75
2	Captação Fixa	Vazão (l/s)	40
3	Captação Flutuante	Vazão (l/s)	40
4	Captação Açude	Altura (m)	5,0
5	Estação de Tratamento de Água Compacta	Vazão (l/s)	50
6	Estação Elevatória de Água	Potência x Vazão (cv x l/s)	5.000
7	Reservatório Elevado	Volume (m3)	100
8	Adutora	Diâmetro (mm)	110

A partir das propostas da CONCESSIONÁRIA para intervenções no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a assunção de investimentos pela CONCESSIONÁRIA, aplicando-se os seguintes regramentos: i) o desconto do valor devido no pagamento da parcela de OUTORGA prevista na Cláusula

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 401

38.3 do CONTRATO; ou ii) o regramento referente às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS. A escolha do regramento a ser utilizado para cada obra a ser assumida pela CONCESSIONÁRIA será definida pelo PODER CONCEDENTE.

Em ambos os casos caberá à CONCESSIONÁRIA responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água em caso de atraso na conclusão da referida obra.

Semestralmente, até a conclusão do prazo do Plano de Combate à Intermitência, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE relatório de atualização do plano, destacando as ações efetivamente executadas e a atualização do histórico de intermitências na ÁREA DA CONCESSÃO.

Ao final da execução do Plano de Tratamento de Intermitências, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE poderão acordar pela elaboração de novo Plano de Combate à Intermitência, a depender do nível de intermitência ainda existente no SISTEMA.

6.4. Plano Diretor

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um Plano Diretor para cada município, abarcando toda a ÁREA DA CONCESSÃO, em um prazo de até 18 (dezoito) meses após a assunção do sistema, considerando as principais ações para alcançar as metas apresentadas neste ANEXO, consubstanciado em um plano de obras, cronograma e respectivos investimentos requeridos a serem desenvolvidas no âmbito da área da concessão, que possibilitem a gestão eficiente dos investimentos previstos para ampliação e melhoria dos sistemas de água e de esgotos, bem como o controle do atingimento das metas de atendimento previstas.

Caberá exclusivamente à Concessionária a definição da solução técnica de engenharia para cumprimento dessas metas e dos indicadores de desempenho, atendendo as normas técnicas e legislação pertinente, sendo as soluções de engenharia propostas pelo Edital, Contrato e seus Anexos, além do Plano Regional de Saneamento Básico, meramente referenciais.

Além disso, o Plano deverá também considerar o desenvolvimento de medidas de governança corporativa, explicitadas adiante e o estabelecimento de controles regulatórios, necessários à manutenção do equilíbrio do contrato de concessão.

A AGÊNCIA REGULADORA terá 60 (sessenta) dias para avaliar o plano e apresentar as suas considerações e/ou solicitar esclarecimentos e complementações. A partir disso, a CONCESSIONÁRIA terá 30 (trinta) dias para apresentar a versão final dos documentos. Caso não haja pronunciamento da Agência Reguladora, o Plano Diretor será considerado aprovado.

6.5. Governança Corporativa, *Compliance* e Responsabilidade Socioambiental

A governança se refere à forma como as empresas são administradas, o que envolve as políticas, regulamentações, cultura e processos. Nesse contexto, a CONCESSIONÁRIA deve elaborar e disponibilizar em seus canais de relacionamento,

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 402

de forma clara e acessível, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura CONTRATO, instrumentos dispondo sobre os seguintes temas:

- anticorrupção, para estabelecer diretrizes para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades e a de seus administradores, funcionários e representantes nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade

- gestão de riscos ambiental, social e governança, definindo, inclusive, os objetivos e princípios ambientais, sociais e de governança, apontando o alinhamento com políticas nacionais e marcos internacionais;

- política de recursos humanos contemplando: (i) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta; (ii) procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da CONCESSIONÁRIA; (iii) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAPN+; e (iv) isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO;

- tratamento de dados pessoais;

- política formal que defina os objetivos e princípios de equidade de gênero e inclusão social, incluindo seus compromissos com a promoção visando a alcançar um desempenho sólido na temática;

- política de inclusão de associações de trabalhadores, cooperativas que atuam no setor;

- programa de integridade;

- política de aquisições;

- política de controle de ativos;

- política de faturamento;

- política de investimentos; e

- outros temas necessários para que a atuação da CONCESSIONÁRIA alcance um desempenho socioambiental e de governança sólido

Estes instrumentos deverão ser apresentados para análise e considerações do PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, os quais poderão sugerir ajustes e/ou solicitar esclarecimentos e complementações no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada documento.

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, até o término do período da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, sua política de transações com partes relacionadas, observadas as melhores práticas de governança corporativa, e prever no mínimo:

- a obrigatoriedade de que transações envolvendo as partes relacionadas ocorram em observância das condições equitativas de mercado;

- procedimentos para identificar situações de potencial conflito de interesses, caso em que acionistas ou administradores devam ficar impedidos de votar

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 403

nas respectivas instâncias deliberativas;

- procedimentos e responsáveis designados para identificar as partes relacionadas e as operações classificadas como transações com partes relacionadas; e

- designação das instâncias de aprovação das transações envolvendo as partes relacionadas, levando em conta critérios como valor envolvido e outros relevantes.

Outro elemento fundamental para a prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deve propor, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA. A AGÊNCIA REGULADORA disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para avaliar e decidir sobre a proposta de regulamento apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que será obrigada a implementar, em sua proposta de regulamento, os eventuais ajustes determinados pela AGÊNCIA REGULADORA. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo acima, seu direito à manifestação precluirá, podendo a CONCESSIONÁRIA implementar o regulamento na forma por ela proposta. Até a implementação do novo regulamento, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os termos do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário atualmente vigente, aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA, no que não conflitar com o CONTRATO e com seus ANEXOS.

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver uma política de *compliance,* observando as legislações aplicáveis e dar pleno conhecimento a todas as partes interessadas, por meio da internet ou outros meios de comunicação.

6.5.1. Procedimentos para Gestão Social, Ambiental e Climática

Apresentam-se a seguir as informações minimamente necessárias, e não restritivamente, que devem estar presentes nas políticas formais a serem adotadas que serão detalhadas pela CONCESSIONÁRIA.

Conservação da biodiversidade

- Plano de gestão para conservação da biodiversidade, incluindo as medidas que serão executadas para evitar e minimizar os impactos à biodiversidade identificados e indicadores que serão monitorados durante o ciclo de vida do ativo. O projeto deverá prever mecanismos para difundir a existência do plano para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas.

Equidade de gênero e inclusão social

- Política formal que defina os objetivos e princípios que o orientam a alcançar um desempenho sólido na temática, incluindo seus compromissos com a promoção da equidade e inclusão social.

Saúde, segurança e condições de trabalho

- Política de gestão de pessoas, prevendo o compromisso com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação).

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 404

O projeto deverá prever mecanismos para difundir a existência da política para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas;

- Política formal que que deverá apresentar procedimentos que garantam as relações empregatícias baseadas na igualdade de oportunidades e tratamento justo, sem discriminação com relação a nenhum aspecto, como recrutamento e contratação, remuneração (incluindo salários e benefícios) condições de trabalho e de emprego, acesso a treinamento, atribuição de cargo, promoção, rescisão de contrato de trabalho ou aposentadoria e práticas disciplinares. Esses procedimentos devem abranger diretrizes equitativas de contratação, código de vestimenta, conduta e benefícios para homens e mulheres. O projeto deverá prever mecanismos para difundir a existência do procedimento para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas.

- Política formal que deverá possuir procedimentos que promovam a saúde e segurança ocupacional durante todo o ciclo de vida do ativo, incluindo ações para difundir a existência do procedimento para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas. Esses procedimentos devem abranger aspectos de equidade, incluindo: (i) estruturas de alojamento e vestiários separados para homens e mulheres, e com segurança (iluminação, fechaduras) adequada; (ii) especificações e adequações dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para que sejam ajustáveis às necessidades de mulheres e outros grupos com eventuais necessidades distintas (em termos de tamanho e ergonomia, por exemplo). O projeto deverá prever mecanismos para difundir a existência do procedimento para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas.

- Política formal que deverá apresentar procedimentos formalizados para garantir o combate ao trabalho infantil, escravo ou análogo a escravo durante todo o ciclo de vida do ativo, incluindo medidas de monitoramento, capacitação sobre o tema e ações para difundir a existência do procedimento para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas.

- Política formal que deverá prever mecanismos de reclamação e denúncia por meio dos quais os colaboradores (incluindo terceiros) possam expressar suas preocupações relacionadas às condições de trabalho, incluindo estratégias para informá-los a respeito da existência do mecanismo. Os mecanismos deverão ser adequados para receber denúncias relacionadas a violências de gênero, incluindo uma estrutura de suporte dedicada ao tema (apoio psicológico e contato com autoridades) e medidas punitivas aplicáveis.

Comunidade afetada e do entorno

- Apresentar um plano de preparo e resposta a emergências que preveja medidas voltadas às comunidades do entorno.

6.6. Conscientização do USUÁRIO

Considerando que o bom funcionamento de um sistema de esgotamento sanitário depende, em sua grande parte, da utilização adequada das instalações pelos USUÁRIOS beneficiados, uma fase importante da operação do sistema se refere ao processo de educação sanitária e conscientização dos USUÁRIOS.

Esta é uma das etapas mais importantes para que se obtenha o máximo de benefício pelo maior tempo possível das infraestruturas instaladas. A

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 405

CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental, visando a conscientização do USUÁRIO e obter a sua colaboração. O Programa deverá ser elaborado em até 3 meses após o início da operação dos serviços, devendo ser aprovado pelo poder concedente antes de sua divulgação ao público e poderá seguir a seguinte metodologia:

- **Divulgação do Regulamento -** poderá ser feita através de publicação em forma de livreto, ou folhetos, que deverão ser remetidos gratuitamente aos USUÁRIOS, de preferência junto com a primeira conta de cobrança das tarifas de esgoto.

- **Discussão sobre a problemática do Esgoto -** a discussão sobre a problemática do esgoto poderá ser feita diretamente, através de palestras ou indiretamente através da distribuição de folhetos elucidativos.

- **Discussão Direta -** poderá ser feita através de palestras e mesas redondas periodicamente, que divulguem e debatam os problemas relacionados com o esgoto doméstico. Poderão ser dirigidas a grupos específicos tais como: escolas primárias e secundárias; associações de bairro e líderes da comunidade.

- **Discussão Indireta -** poderá ser feita através da distribuição periódica de materiais elucidativos em diferentes mídias e formatos, contendo informações tais como importância e funcionamento de um sistema de esgoto, como evitar entupimentos e outros danos ao sistema, poluição de mananciais e outros temas específicos julgados oportunos. Os folhetos poderão ser distribuídos junto com as contas de cobrança das tarifas de esgoto, nas escolas e outros locais julgados convenientes.

É importante salientar a possibilidade de utilização de comunicações mais diretas com o USUÁRIO, por meio de canais *app*, e-mail ou mensagens. Este processo de informação pode, inclusive, abranger outras informações relevantes para o USUÁRIO, tais como: consumo mensal médio de água; comparativo do consumo médio com grupos padrões; incentivos para o uso racional da água; e avisos de possíveis vazamentos em instalações prediais internas, na ocorrência de consumos fora da média.

6.7. Interface com USUÁRIOS

Considerando a necessidade de que as intervenções de paralisação para manutenção dos sistemas de água e esgotos afetem o mínimo possível os USUÁRIOS, é importante que a CONCESSIONÁRIA implante estruturas adequadas para a execução desses serviços. Estas estruturas devem ser dimensionadas e implantadas para atenderem aos serviços dentro de prazos previamente estabelecidos. Nesse contexto, vale ressaltar que tais prazos são considerados como requisitos regulatórios, sujeitando o prestador de serviços a notificações e multas, em casos do não cumprimento.

Deverá ser criada e divulgada a Ouvidoria, sítio eletrônico, *app* e outros canais de comunicação para consulta de informações diversas e inclusão de reclamações / solicitações de serviços.

Nesse sentido, em resumo, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA: (i) implantar um *Call Center*, com funcionamento de 24 horas por dia, para atendimento, sem custo, das solicitações de serviços e informações dos USUÁRIOS da concessão; (ii) implantar em cada município atendido, no mínimo uma loja física, para atendimento presencial dos clientes; (iii) implantar sistema virtual de atendimento aos USUÁRIOS,

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 406

via internet; (iv) dimensionar e estruturar equipes de manutenção adequadas ao porte, quantitativos e tipos de serviços; (v) prover as equipes de manutenção com ferramentas, equipamentos, veículos e materiais, necessários à execução dos serviços; (vi) executar os serviços dentro de uma programação prévia, acompanhando e monitorando, on-line, as equipes no campo; (vii) implantar um sistema de gestão de desempenho dos serviços executados, apurando indicadores e estabelecendo os ajustes necessários.

Todos os canais de atendimento deverão seguir das deliberações do Decreto Nº 6.523/2008 quanto ao tempo de atendimento aos USUÁRIOS ou definições estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

A CONCESSIONÁRIA deverá, também, atender às disposições da Resolução ARPE Nº 85 DE 08/10/2013, no que couber.

A COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário nos Municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata até o advento do termo final da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO. Portanto, a atuação da COMPANHIA, na prestação dos serviços de esgotamento em tais localidades não integra a ÁREA DA CONCESSÃO.

Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar as atividades de gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto aos USUÁRIOS, inclusive nos municípios acima mencionados, conforme disposto na cláusula 28 do CONTRATO.

Nos municípios em que a COMPANHIA permanecer responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário as tarifas dos serviços de esgotamento sanitário observarão o disposto no contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO. A COMPANHIA deverá informar à CONCESSIONÁRIA, periodicamente e a cada atualização, o valor das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário a serem considerados no cômputo da fatura pelos serviços de esgotamento sanitário. Deverá fornecer também todas as informações e diretrizes necessárias para a correta definição do valor da fatura pelos serviços de esgotamento sanitários. Demais informações considerarão o cadastro da CONCESSIONÁRIA.

As receitas tarifárias provenientes dos serviços de esgotamento sanitário, recolhidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito das atividades de gestão comercial nos municípios em que a COMPANHIA é a responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário deverão ser automaticamente repassadas para a COMPANHIA, nos termos do ANEXO IX – MINUTA REFERENCIAL DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA VINCULADA.

Na execução de atividades relativas à recuperação de crédito nos municípios em que a COMPANHIA permanecer responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar os parâmetros para a renegociação de débitos dos USUÁRIOS, inclusive anteriores ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, relacionados aos serviços de esgotamento, tais como descontos, parcelamentos e outros elementos pertinentes à recuperação de tais créditos perante os USUÁRIOS.

Em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 407

SISTEMA, CONCESSIONÁRIA e COMPANHIA deverão elaborar, conjuntamente, Manual de Operação da Gestão Comercial nos Municípios da PPP, detalhando todos os aspectos necessários para a correta interface dos sistemas e processos da CONCESSIONÁRIA e da COMPANHIA, o compartilhamento de informações, políticas de recuperação de débitos dos USUÁRIOS e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA.

De forma a assegurar a continuidade da gestão eficiente do faturamento, arrecadação e do relacionamento com os usuários dos serviços de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO e nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, o Manual de Operação da Gestão Comercial nos Municípios da PPP deverá atender às seguintes diretrizes comerciais mínimas:

- A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo faturamento mensal dos serviços de esgotamento sanitário nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, sem que haja qualquer ônus adicional à COMPANHIA. Para tanto, compete à CONCESSIONÁRIA a emissão de fatura única, abrangendo todos os serviços prestados, vedada a emissão separada por natureza do serviço.

- A CONCESSIONÁRIA poderá, caso solicitado pela COMPANHIA, comunicar aos USUÁRIOS, por meio das faturas que emitir, sobre eventuais débitos anteriores ao fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA com a COMPANHIA, incluindo multas e demais encargos incidentes, além de disponibilizar os meios necessários para a quitação dos referidos débitos

- A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a cobrança dos débitos constituídos após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, referentes aos serviços de esgotamento sanitário nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, os quais igualmente permanecem sob titularidade da COMPANHIA. Sobre tais débitos, deverá ser respeitada a política de desconto definida pela COMPANHIA.

- O repasse dos valores arrecadados pertencentes à COMPANHIA deve atender às disposições previstas no ANEXO X do CONTRATO - MINUTA REFERENCIAL DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, sendo realizado diariamente e sem quaisquer ônus para a Companhia.

- Os débitos de titularidade da COMPANHIA poderão ser objeto de negociação pela CONCESSIONÁRIA, desde que haja prévio acordo entre as partes, com definição de regras específicas e percentual de remuneração, a serem disciplinados oportunamente e inseridos no Manual de Operação da Gestão Comercial nos Municípios da PPP.

- Em relação aos débitos constituídos após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário no âmbito do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, não poderá ser facultado ao USUÁRIO a quitação de débitos relacionados apenas ao serviço de

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 408

abastecimento de água ou apenas ao serviço de esgotamento sanitário.

Além disso, para garantir a adequada supervisão e integridade dos dados comerciais, deverá ser assegurado o acesso compartilhado aos sistemas da CONCESSIONÁRIA, com vistas à consulta em tempo real dos dados cadastrais, técnicos, de faturamento e arrecadação aos usuários localizados nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO. Esse compartilhamento deverá permitir, inclusive, a rastreabilidade individualizada dos débitos e possibilitar à COMPANHIA a realização de auditorias periódicas dos procedimentos comerciais e de cobrança, com vistas à identificação e correção tempestiva de inconsistências.

Destaca-se ainda a obrigatoriedade de leitura regular dos hidrômetros de usuários exclusivos de esgotamento sanitário localizados nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, bem como o adequado faturamento, na fatura subsequente à sua realização, dos serviços indiretos vinculados à prestação dos serviços de esgotamento sanitário, cujas receitas deverão ser repassadas à COMPANHIA com a mesma periodicidade e forma previstas para os serviços principais, sem ônus para a COMPANHIA. As informações para o faturamento serão disponibilizadas em prazo a ser acordado entre as partes.

Cabe à CONCESSIONÁRIA, nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação formal da entrega definitiva das obras de esgotamento sanitário pela COMPANHIA, realizar a notificação aos USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao sistema de esgotamento sanitário, a qual somente deverá ser realizada pela COMPANHIA mediante prévia autorização do USUÁRIO.

Caso o USUÁRIO não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a notificação a que se refere encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á que não houve autorização do USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela COMPANHIA.

Havendo autorização pelo USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela COMPANHIA, poderá ser proposta ao USUÁRIO a assinatura de termo de responsabilidade, prevendo que não serão de responsabilidade da COMPANHIA eventuais danos que venham a ocorrer no imóvel do USUÁRIO e que não tenham relação direta com a ligação intradomiciliar realizada.

A COMPANHIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e às demais autoridades e órgãos públicos investidos de poder de polícia, para a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis, quando verificada a recusa pelos USUÁRIOS em se conectarem às redes disponibilizadas ou a utilização irregular de tais redes.

Em relação ao relacionamento com os clientes, o Call Center e as outras estruturas de atendimentos aos USUÁRIOS implementadas pela CONCESSIONÁRIA deverão contemplar, também, os USUÁRIOS dos serviços de esgotamento sanitário nos Municípios em que COMPANHIA permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO. As demandas concernentes aos

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 409

serviços de esgotamento sanitário prestados pela COMPANHIA deverão ser direcionadas de forma automática e eletrônica, mediante integração sistêmica. Tais medidas objetivam assegurar a continuidade, a uniformidade e a transparência na prestação de serviços à população, em consonância com os padrões de qualidade estabelecidos para a concessão regionalizada dos serviços públicos de saneamento.

6.7.1. Atendimento aos Prazos de Solicitações e Reclamações

Esta obrigação se refere ao cumprimento de prazos de serviços reclamados e /ou solicitados e que deverá obedecer aos prazos conforme ANEXO III do CONTRATO – Indicadores de Desempenho. Estes serviços incluem, no mínimo:

- ligação de água;
- reparo de vazamentos de água; Reparo de cavalete;
- falta de água local ou geral;
- ligação de esgoto;
- desobstrução de redes e ramais de esgoto;
- ocorrências relativas à repavimentação;
- verificação da qualidade da água;
- verificação de falta de água/pouca pressão;
- restabelecimento do fornecimento de água por débito;
- restabelecimento do fornecimento de água a pedido;
- ocorrências de caráter comercial (revisão de leitura, análise de documentação e condições para concessão de tarifa social);
- remanejamento de ramal de água;
- deslocamento de cavalete;
- substituição de hidrômetro a pedido do cliente.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- disponibilização de estrutura de pessoal, veículos e ferramentas necessários para a execução das solicitações;
- sistema informatizado de registro das Ordens de Serviços (OS), com a trilha de andamento até a resolução, de forma a dar o conhecimento ao solicitante e ao regulador sobre o cumprimento dos prazos;
- relatório gerencial estatístico com resumo dos prazos conformes e não conformes; e
- demais processos para atendimento às legislações e às restrições municipais para a realização de serviços que interfiram no pavimento dos logradouros públicos e das obras de pavimentação das vias públicas.

No que diz respeito à manutenção corretiva, é de suma importância a tempestividade

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 410

na correção das falhas, uma vez que indica a percepção e avaliação do USUÁRIO perante o serviço prestado. Dessa forma, na parte referente à manutenção corretiva, a CONCESSIONÁRIA deverá propor, minimamente, os seguintes prazos:

Serviço	Prazo de atendimento
Ligações de Água ou Esgoto	5 dias úteis
Consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto em localidades com população urbana até 50.000 habitantes	24h
Consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto em localidades com população urbana superior a 50.000 habitantes	48h
Elevatórias de Esgoto	8h
Substituição de hidrômetro (exceto renovação de parque)	2 dias úteis
Vistoria de ligação predial de água ou esgoto	8 dias úteis
Repavimentação de vias ou calçadas em vias arteriais principais	2 dias úteis
Repavimentação de vias ou calçadas em vias exceto arteriais principais	5 dias úteis
Outros serviços aos USUÁRIOS*	2 dias úteis

No caso de manutenções corretivas relacionadas a Elevatórias de Esgoto o prazo de atendimento poderá ser ampliado para até 24h, desde que solicitado pela CONCESSIONÁRIA para a AGÊNCIA REGULADORA durante o prazo original e se trate de reparos estruturais significativos.

"Outros serviços aos USUÁRIOS" são os serviços adicionais, referente às solicitações de serviços por parte dos USUÁRIOS, que porventura gerem novas demandas.

Define-se como prazo de atendimento o tempo decorrido entre a solicitação do serviço, pelo USUÁRIO e a data da sua efetiva conclusão.

Todas as ocorrências de vazamentos, tanto as relatadas por USUÁRIOS quanto aquelas identificadas pela própria CONCESSIONÁRIA, devem ser registradas nos sistemas integrados de informações e disponibilizadas para acesso da AGÊNCIA REGULADORA.

6.7.2. Pavimentação, aterro, compactação e recomposição de pisos

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de mão de obra e materiais para efetuar o aterro de valas com material adequado e a devida compactação, deixando-as niveladas para a reposição do pavimento. Além disso, deve fornecer mão de obra, veículos, equipamentos e materiais necessários para a recomposição dos pavimentos de vias públicas e passeios, deixando-os o mais próximo possível da condição encontrada antes da intervenção dos serviços.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 411

6.8. Sistema Integrado de Informações

Com a finalidade de possibilitar a gestão plena da operação e manutenção de toda a infraestrutura de água e esgotos em funcionamento, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implantar um sistema integrado de informações que considere as etapas principais da operação, manutenção e comercialização dos sistemas.

Nesse contexto, deverão ser elaborados Manuais de Operação e Manutenção das unidades componentes dos sistemas de água e esgotos existentes, considerando o *as-built* das instalações, os indicadores de desempenho e controle e a descrição detalhada das rotinas de operação e manutenção das unidades em operação. No contexto do segmento de Manutenção, devem ser consideradas as rotinas de medidas corretivas, preventivas e preditivas (manutenções com base no estado dos equipamentos).

Como decorrência do Sistema Integrado de Informações, deverá ser implantado um Sistema de Gerenciamento Integrado, entre as atividades de operação e as atividades de manutenção dos sistemas.

6.9. Centro de Controle Operacional

A CONCESSIONÁRIA deverá projetar e implantar Centros de Controle Operacional (CCO) na quantidade factível com cada localidade operada, que possibilite a supervisão remota dos sistemas em operação, por intermédio da obtenção e visualização dos principais dados e grandezas por telemetria, da análise *on-line* em modelagens previamente desenvolvidas e a tomada de decisão. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, estabelecer critérios para definição de quais estruturas dos sistemas em operação devem possuir atuação remota em tempo real, via telecomando, implementando-os.

O CCO pressupõe a implantação de uma infraestrutura de medição e automação, que considera medidores de vazão, de pressão, de nível, de válvulas controladoras e outros equipamentos necessários à supervisão e comando, à distância, dos sistemas em operação.

O CCO deve ser estruturado para um funcionamento 24 horas por dia e, além de controlar o status do funcionamento dos sistemas de água e esgotos, deverá, por intermédio de um circuito fechado de televisão (CFTV) ou outro meio de supervisionamento, efetuar uma vigilância e monitoramento contínuo das unidades operacionais, preservando a integridade das instalações contra invasões e depredações. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que a solução de vigilância e monitoramento elaborada para o CCO contemple um sistema de controle de acesso.

A CONCESSIONARIA deverá instalar sensores nas unidades operacionais, preferencialmente nos(as):

a) Subestações e Unidades em Geral: deverão ser controladas as variáveis elétricas (tensão, corrente, potência), rotação, status de operação, temperatura de mancais, vibração, sensores de nível e extravasamentos, bem como sensor de presença e comando à distância através de um sistema supervisório;

b) Reservatórios de Água Tratada: sensores de nível para permitir visualizar a volumetria disponível nas unidades;

c) Adutoras e Rede de Distribuição: sensores de vazão e pressão em pontos estratégicos, macromedidores e válvulas reguladoras de pressão para permitir o

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 412

gerenciamento e equilíbrio das pressões e vazões do sistema de distribuição;

d) PONTOS DE ENTREGA: macromedidores eletrônicos de vazão, equipamentos e outras infraestruturas necessários à adequada realização da macromedição do volume de água fornecido;

e) Hidrômetros: é desejável que a micromedição seja por telemetria e integrada aos controles do CCO;

f) Rede Coletora e Interceptor: deverão ser instalados sensores de vazão em pontos característicos para monitorar fluxos, de maneira especial em períodos de descargas excepcionais (chuva, etc.), para permitir operações de controle em situações de anormalidade operacional, e sensores de nível em PV estratégicos para antecipar possíveis extravasamentos;

g) Estações Elevatórias de Esgoto: deverão ser instalados sensores de nível, vazão e pressão nas linhas de recalque; e

h) Estação de Tratamento de Esgoto: deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão etc.), mecânicas (rotação, vibração temperatura), parâmetros de tratamento (OD, DBO, SS etc.) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença e câmara de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto do CCO para gestão da operação através de sistema supervisório.

A implantação do CCO deverá ocorrer até o ano 2 (dois) da CONCESSÃO, abrangendo notadamente as informações para composição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e o volume de água fornecido pela COMPANHIA.

Independentemente da implantação do CCO, todos os dados referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO, *dataloggers* e à macromedição do volume de água fornecido pela COMPANHIA deverão ser compartilhados, em tempo real e historicamente, com a COMPANHIA, o PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA.

A CONCESSIONÁRIA deve garantir que os sistemas de informações do CCO: suportem sigilo ponto-a-ponto no caso de transmissão de mensagens entre usuários internos ou externos através dos algoritmos de chave pública constantes no cadastro da ICP Brasil ou órgão que venha a substitui-la, quando aplicável; armazenem informações confidenciais de forma criptografada independente da mídia.

A CONCESSIONÁRIA está obrigada a manter cópias de segurança de todos os dados em um ambiente seguro e protegido, de modo a garantir a continuidade dos negócios na eventualidade de sinistros de qualquer natureza.

6.10. Programa de Otimização de Eficiência Energética

Considerada a segunda despesa operacional mais relevante de uma prestação de serviços de saneamento, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar um Programa de Otimização de Eficiência Energética que considere, nas instalações em operação, medidas de redução do consumo unitário (R$/$m^3$) e do consumo específico (KWh/m^3).

Com essa abordagem, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a viabilidade técnica e

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 413

financeira de migração das unidades existentes, que anda não tenham realizado a migração, para o Ambiente do Mercado Livre de Energia Elétrica, de modo a possibilitar a redução das despesas com este importante insumo operacional. Eventualmente, em função das características hidráulicas dos sistemas, também deverá ser analisada a oportunidade de autogeração de energia ou outras soluções técnicas que contribuam com a redução das despesas com este insumo. Caberá à CONCESSIONÁRIA definir as soluções a serem implementadas com o objetivo de otimizar a eficiência energética na prestação dos serviços de saneamento.

Por outro lado, visando a redução do indicador de consumo específico, deverão ser executadas medidas que tenham por finalidade a modernização e o aumento do rendimento operacional dos equipamentos elétricos em operação, tais como o *retrofit* de conjuntos moto bombas, quadros elétricos, painéis de comando e a instalação de inversores de frequência, dentre outras ações.

6.11. Programa de Cadastro Técnico e de USUÁRIOS

Objetivando a manutenção de informações confiáveis sobre a infraestrutura operacional em funcionamento e sobre os USUÁRIOS beneficiados com os serviços prestados, a CONCESSIONÁRIA deverá manter rotinas permanentes de atualização do cadastro técnico do ativo operacional da concessão e do cadastro dos USUÁRIOS.

Nesse contexto, os sistemas deverão estar georreferenciados com GIS (*Geographic Information System*), devendo o cadastro de USUÁRIOS estar interligado com a base geográfica dos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários e com o sistema comercial de faturamento e cobrança, em um prazo de 2 (dois) anos.

A implantação de rotinas permanentes de atualização das informações decorrentes da implantação de novos sistemas (*as-built*), bem como de dados levantados por ocasião das intervenções de manutenção das redes, possibilitarão a atualização contínua das bases cadastrais da infraestrutura. Da mesma forma, a atualização sistemática das informações dos USUÁRIOS, no instante da leitura e emissão mensal das contas, irá assegurar a fidedignidade dos dados dos USUÁRIOS, permitindo que o processo de faturamento e cobrança seja eficaz.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar também, anualmente, o recadastramento anual dos beneficiários da TARIFA DE VULNERÁVEIS e da TARIFA SOCIAL, conforme previsto no CONTRATO.

O tratamento dos dados pessoais dos USUÁRIOS deve atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.12. Programa de Redução e Controle de Perdas de Água

Considerando os elevados índices de perdas de água dos sistemas de abastecimento de água, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar um Programa de Redução e Controle das Perdas de Água, seguindo as normas técnicas vigentes e as boas práticas do setor, que considere ações características de combate a perdas físicas e controle efetivo das pressões para melhoria do abastecimento incluindo, no mínimo: implantação de macromedidores de vazão, pressão e nível, para medição de todas as grandezas hidráulicas; implantação de válvulas redutoras de pressão; implantação de *dataloggers* para a obtenção e armazenamento de dados operacionais; setorização de redes de distribuição; programas de micromedição;

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 414

implantação de Distritos de Medição e Controle (DMCs); pesquisa e eliminação de vazamentos invisíveis (geofonamento) e outras medidas de redução de perdas, além de universalizar a micromedição. Os macromedidores necessários para o Programa de Redução de Perdas não se confundem com os macromedidores de vazão para aferição do volume fornecido de água pela COMPANHIA, que devem atender às especificações previstas no item 4 deste ANEXO V.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) ano a contar do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, esquema hidráulico simplificado de cada MUNICÍPIO, apontando no mínimo: i) polígono das áreas de controle, entendidas como as regiões delimitadas e estabelecidas segundo as características operacionais do sistema de abastecimento em que se realiza o monitoramento e a gestão da distribuição de água; ii) número de economias ativas e extensão de rede em cada área de controle; iii) localização dos DMCs, *dataloggers* e elementos redutores ou elevadores de pressão; e iv) definição do ponto da rede que mede das informações de pressão para efeito de cálculo do indicador de monitoramento ICO. O esquema hidráulico simplificado deverá ser atualizado sempre que houver alterações no esquema hidráulico ou no polígono das áreas de controle.

Eventualmente, em função da idade das redes, dos materiais utilizados e das condições de operação, deve ser avaliada a viabilidade de substituição de tubulações e ramais prediais mais antigos, que apresentam frequentes eventos de rompimentos e vazamentos.

Ainda no contexto de perdas é fundamental que a CONCESSIONÁRIA opere os sistemas de água com base em resultados obtidos em modelagens hidráulicas, que assegurem o funcionamento eficiente dos sistemas, em condições de vazão e pressão adequadas.

As metas de redução de perdas estão estabelecidas no ANEXO III do CONTRATO – Indicadores de Desempenho.

6.13. Programa de Hidrometração

A existência de um hidrômetro em uma ligação predial possibilita, além da cobrança justa do consumo, a disseminação de práticas de uso racional da água.

Com essa abordagem os sistemas de abastecimentos de água devem ser 100% hidrometrados, com os medidores instalados funcionando adequadamente. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver programas que considerem, no mínimo, as seguintes atividades:

(i) Instalação, em um prazo de até 7 (sete) anos, de hidrômetros em todas as ligações não medidas;

(ii) Substituição, em um prazo de até 7 (sete) anos, de todos os hidrômetros que apresentem ocorrências de leitura – relojoaria parada, cúpula embaçada, medidor danificado, etc.;

(iii) Substituição programada de todos os hidrômetros que tenham ultrapassado sua vida útil – geralmente, em torno de 7 (sete) anos, não devendo, contudo, ultrapassar essa idade máxima ao final do período de concessão;

(iv) Substituição programada de hidrômetros que tenham ultrapassado a sua

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 415

capacidade de registro de consumos, segundo limites previamente estabelecidos; e

(v) Instalação de hidrômetros com mecanismos de transmissão remota de leituras, para registro e monitoramento de consumos de ligações de grandes consumidores.

Complementando os pontos acima comentados, a CONCESSIONÁRIA deverá, ainda: dispor de estoque mínimo adequado de modo a assegurar que nenhuma nova ligação seja implantada sem medidor; dispor de instalações operacionais com bancadas que permitam a realização de testes de aferição e calibração de medidores; e dispor de sistemáticas padronizadas que possibilitem a realização de testes de comissionamento e qualidade nas fábricas de hidrômetros, no caso de licitações para compra de novos hidrômetros.

A execução permanente de todas as ações comentadas possibilitará à CONCESSIONÁRIA reduzir as perdas aparentes de água, com a eliminação de submedições de consumo e inibição de desperdícios.

6.14. Programa de Treinamento e Capacitação de Pessoal

Como forma de assegurar que as atividades no âmbito da CONCESSÃO sejam executadas de acordo com as melhores práticas estabelecidas nos manuais de operação e manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um amplo Programa de Treinamento e Capacitação, com o objetivo de desenvolver as habilidades técnicas e competências dos colaboradores.

O Programa deverá considerar ações nos diversos níveis da prestação dos serviços, contribuindo assim para o aumento da produtividade, a melhoria da performance, a diminuição de erros dentro das rotinas operacionais, a redução de custos, a melhoria no rendimento, a motivação das pessoas e das equipes e a redução do número de acidentes nas jornadas de trabalho.

6.15. Planos de Contingência

Os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverão ter planos de contingência, com o objetivo de descrever as medidas a serem tomadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo a ativação de procedimentos manuais, de forma a que seus processos vitais voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando, assim, uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos à CONCESSIONÁRIA, como sanções dos órgãos ambientais.

Os Planos de Contingência devem considerar: (i) quais os riscos que possam causar a paralisação dos sistemas e quais efeitos decorrentes; (ii) quando o risco ocorrer o que pode ser feito para atenuar os seus efeitos; e (iii) o que pode ser feito antes do risco acontecer para prevenir a sua ocorrência.

Os Planos de Contingência devem descrever de forma objetiva as ações que serão executadas nas situações de emergência e tem por finalidade treinar, organizar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e combate às ocorrências anormais. Assim os Planos tratam as consequências de um sinistro e evitam que outros aconteçam em decorrência das condições geradas.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 416

Identificados os riscos, os Planos devem estruturar as estratégias, agrupar os recursos humanos, técnicos e logísticos e divulgar e treinar a organização por meio da realização de simulações.

O Plano de Contingência a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA até o final do primeiro ano da CONCESSÃO, deve mapear os riscos mais eminentes e ter definidas as ações técnicas e administrativas para atender às emergências. Neste plano de contingência, para todas as unidades operacionais deverão estar descritas pelo menos as seguintes etapas:

(i) mapeamento dos riscos possíveis de acontecer nas áreas das instalações com possibilidade de ocorrência de enchentes, alagamentos, desmoronamento de encostas;

(ii) mapeamento de incidências de riscos de parada de energia prolongada;

(iii) mapeamento de riscos relacionados ao rompimento de adutoras de elevada pressão instaladas em vias públicas;

(iv) mapeamento de riscos de vazamento de produtos químicos em ETAs e ETEs e seu impacto na população do entorno;

(v) mapeamento das áreas que tem grande incidência de contrafluxo de esgoto nas residências, proveniente de água pluvial oriunda pelo uso irregular da ligação;

(vi) mapeamento de riscos de vazamentos ou extravasão de esgotos em elevatórias e ETEs, e seus impactos em corpos hídricos;

(vii) outros riscos de menor relevância a serem mapeados.

Deverá também constar a definição de protocolo de responsabilidades incluindo os procedimentos a serem adotados, de maneira emergencial, para a minimização do risco dos danos operacionais na ocorrência dos eventos.

O PLANO DE CONTINGÊNCIA deverá ser desenvolvido individualmente para cada município da ÁREA DA CONCESSÃO.

6.16. Programa de Eliminação de Fraudes

Com o objetivo de otimizar o processo de faturamento e cobrança, a CONCESSIONÁRIA deve implementar programas de detecção e eliminação de ligações clandestinas e outras fraudes comerciais. Essas fraudes são identificadas por análises de consumos médios, por comparações entre áreas da concessão, por testes nos ramais prediais, para identificação da existência de by-pass ou de fraudes nos hidrômetros e por inspeção visual.

A implementação sistemática deste tipo de pesquisa, sua divulgação no âmbito da concessão e a aplicação de multas, inibe a proliferação da prática entre os USUÁRIOS.

6.17. Programas Socioambientais

Programas socioambientais podem ser definidos como ferramentas de gestão que possibilitam potencializar os impactos positivos de um determinado empreendimento e mitigar/controlar os impactos negativos.

Esses programas têm origem desde o licenciamento ambiental, e são

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 417

fundamentados na lógica da melhoria contínua, pautados em Normas ISO 9001 e 14001.

Os programas socioambientais devem buscar:

(i) sensibilizar, comunicar e estimular a comunidade beneficiada da importância dos serviços de saneamento básico para a saúde pública e a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, pois a salubridade ambiental é um direito inerente do ser humano;

(ii) sensibilizar, comunicar e estimular a população a realizar as ligações prediais às redes de água e de esgoto e a adoção de hábitos e costumes que levam ao uso adequado das instalações sanitárias;

(iii) realizar ações e atividades sociais em comunidades em situação de vulnerabilidade social identificadas em diagnóstico socio territorial, como oficinas de capacitação profissional, de geração de renda, de educação ambiental;

(iv) fomentar e implementar ações que visem a sustentabilidade ambiental e/ou redução do impacto ambiental da operação de esgotamento sanitário principalmente voltadas a recuperação, a preservação e o monitoramento do meio ambiente e recursos hídricos; e

(v) fomentar e implementar processos e práticas a partir da inovação tecnológica que estimulem a eficiência operacional ds sistemas, incluindo o uso e o destino dos subprodutos do tratamento.

Dentro dessa abordagem a CONCESSIONÁRIA deve implementar programas como: de Educação Ambiental; de Controle de Qualidade da Água; de Controle de Qualidade de Efluentes; dentre outros. O desenvolvimento e execução destes programas deverá estar previsto em manual próprio, devendo observar as melhores práticas e normas técnicas envolvidas.

6.18. Diretrizes Ambientais

A elaboração de projetos, implantação e operação das unidades operacionais e instalações integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendidos no escopo de atuação da CONCESSIONÁRIA, deverá seguir o estabelecido nos dispositivos legais e demais atos normativos editados em âmbito federal, estadual e municipal, as determinações dos órgãos ambientais competentes e as melhores práticas do setor.

A CONCESSIONÁRIA assume a obrigação objetiva de reparar eventuais passivos ambientais decorrentes de sua operação, gerados após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

Além de garantir a conformidade legal da sua operação, a CONCESSIONÁRIA deve adotar boas práticas para o uso e preservação dos recursos naturais.

6.18.1. Licenciamentos e Autorizações Ambientais

Para garantir a regularidade ambiental na prestação dos SERVIÇOS, incluindo a execução de investimentos, a CONCESSIONÁRIA deve cumprir os requisitos legais concernentes aos licenciamentos, autorizações, certificações, registros e outorgas exigidos nos âmbitos federal, estadual e municipal. Além disso, deve assegurar a manutenção da validade desses documentos e o cumprimento das condicionantes

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 418

técnicas e requisitos de validade neles constantes.

Cabe à CONCESSIONÁRIA obter todas as licenças e autorizações ambientais aplicáveis à infraestrutura sob sua gestão, abrangendo tanto a regularização das unidades existentes — atualmente operadas pela COMPANHIA — quanto as expansões dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Ao término do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar as instalações integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em plena conformidade ambiental, com licenças e outorgas válidas por, no mínimo, seis meses, ou com o requerimento de renovação devidamente solicitado dentro do prazo legal.

6.18.2. Regularização

Caso necessário, caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as providências necessárias para a completa regularização ambiental das instalações operacionais integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob a sua responsabilidade. Tal regularização incluirá desde a identificação de eventuais irregularidades até a obtenção das licenças, autorizações e/ou outorgas necessárias junto às autoridades competentes.

O processo de regularização deverá ser iniciado a partir da celebração do CONTRATO. Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, celebrar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) junto aos órgãos licenciadores e/ou ao Ministério Público, bem como formalizar outros instrumentos jurídicos que possibilitem a superação de eventuais irregularidades.

No processo de regularização, caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com os seguintes custos:

- pagamento de taxas e emolumentos aos órgãos e entidades administrativas competentes para o licenciamento ambiental e a emissão de outorgas de uso de recursos hídricos;

- cumprimento das obrigações previstas nos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) ou instrumentos similares vigentes na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, relativos aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que serão operados pela CONCESSIONÁRIA. Os TACs poderão ser disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE no processo licitatório ou acessados pela CONCESSIONÁRIA mediante requisição ou consulta junto aos órgãos competentes, dispondo sobre obrigações assumidas pela COMPANHIA;

- cumprimento das obrigações previstas nas licenças ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos vigentes, relativas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que serão operados pela CONCESSIONÁRIA. As licenças e outorgas são aquelas disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE no processo licitatório ou acessíveis pela CONCESSIONÁRIA mediante requisição ou consulta junto aos órgãos competentes, dispondo sobre obrigações impostas à COMPANHIA como condição para a emissão das referidas licenças e outorgas; e

- custos que sejam inerentes à execução do CONTRATO, como a execução de investimentos em expansão de infraestrutura, reforma e manutenção de instalações operacionais e outros custos de operação dos sistemas.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 419

No processo de regularização, não caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com os seguintes custos:

- multas aplicadas em razão de passivos ambientais anteriores à data de assunção dos sistemas pela CONCESSIONÁRIA, mesmo que tais passivos sejam identificados após a transferência; e
- obrigações, compensações e ações de remediação referentes a passivos ambientais anteriores à transferência da responsabilidade operacional, desde que não estejam definidos em TACs, licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos ou outros instrumentos que permitam a precificação pela CONCESSIONÁRIA desses custos.

6.18.3. Renovação

No ato da transferência da responsabilidade operacional, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a solicitação de mudança de titularidade de todas as licenças, autorizações ou outorgas existentes.

A partir deste ato, a renovação destas licenças e manutenção da respectiva validade é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.18.4. Regularidade Ambiental da Ampliação da Infraestrutura

A regularidade ambiental da ampliação da infraestrutura dos sistemas sob sua responsabilidade é de exclusiva e integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.19. Processo de Licenciamento Ambiental

O processo de licenciamento ambiental de sistemas de abastecimento de água que consistem nos sistemas de captação e adução de água bruta, bem como de produção de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário, compreende por parte da CONCESSIONÁRIA, a solicitação ao órgão ambiental competente da concessão da licença de acordo com a fase do empreendimento.

Deve-se verificar a competência do licenciamento considerando a atividade a ser desenvolvida, o porte do empreendimento, o potencial poluidor e a abrangência do impacto, desta forma, o licenciamento poderá vir a ser solicitado na esfera federal (IBAMA), estadual (SPRH) ou municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento das condicionantes ambientais em todas as etapas de licenciamento dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental.

6.20. Processo de Outorga de Uso

O lançamento de efluentes é regulamentado pelas outorgas de lançamento de efluentes.

As outorgas de corpos hídricos são emitidas no âmbito estadual pela Agência Pernambucana de Águas e Clima e no âmbito federal pela ANA – Agência Nacional de

Águas e Saneamento Básico.

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento das condicionantes em todas as etapas de obtenção de outorga dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental.

Para as outorgas existentes, caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar a averbação em seu nome.

6.21. Programa de Reuso de Efluentes Tratados das Estações de Tratamento de Esgoto

Considerando os conceitos de sustentabilidade e segurança hídrica, bem como nos Princípios e Diretrizes da Lei Federal 14.026, de 15/07/2020, que atualiza o marco legal de saneamento básico e dá outras disposições, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar um Programa de Reuso dos Efluentes Tratados das estações de Tratamento de Esgoto ao menos para as estações de tratamento que atendem a população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

As metas de atendimento do programa de reuso de efluentes estão estabelecidas no ANEXO III do CONTRATO.

6.22. Manuais de Operação e Manutenção

Apresentam-se a seguir as informações minimamente necessárias, e não restritivamente, que devem estar presentes nos manuais de operação e manutenção que serão detalhadas pela CONCESSIONÁRIA, contendo os procedimentos operacionais, de manutenção e de segurança/emergência para a realização das atividades, contemplando as unidades componentes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

As orientações devem ser claras e sem duplo sentido, para que o operador tenha o entendimento real daquilo que esteja sendo passado. Sempre que necessário devem ser destacados sinais de alerta para chamar atenção dos operadores quando uma ação é passível de causar algum tipo de risco.

Os manuais devem ainda ser acompanhados de ilustrações/fotos, que auxiliem o entendimento do texto e estarem disponíveis para consulta para todos os colaboradores da CONCESSIONÁRIA nos locais de trabalho.

O prazo para a apresentação dos Manuais de Operação e Manutenção à AGÊNCIA REGULADORA é de 24 meses após a assunção do sistema, devendo ser continuamente revisado quando necessário incluir informações complementares, tais como novos equipamentos, novos procedimentos, dentre outros.

As atividades de manutenção devem ser divididas em três categorias: Preventiva, Corretiva e Emergencial.

As informações presentes nos manuais de operação e manutenção são as seguintes:

- Cuidados com higiene e segurança;
- Plano de controle de acidentes ambientais e pessoais;

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 421

- Plano de Contingências;
- Normas técnicas utilizadas no projeto e construção;
- Descrição das características gerais e operacionais dos sistemas;
- Cadastros e desenhos de projeto;
- Manuais dos fabricantes;
- Relação e características técnicas dos equipamentos;
- Descrição dos principais problemas que ocorrem em cada uma das unidades e providências a serem tomadas visando sanar os mesmos;
- Descrição das rotinas operacionais nas unidades de processo do sistema, a saber estações de tratamento de água e de esgoto;
- Indicar os procedimentos a serem adotados quando da entrada e retirada de operação de cada unidade dos sistemas;
- Cronograma de revisões periódicas a serem realizadas objetivando a execução de uma operação/ manutenção preventiva;
- Relacionar a equipe e os equipamentos mínimos, a serem alocados para a operação/ manutenção de cada unidade do sistema, levando em consideração o seu porte e grau de automação;
- Fichas ou formulários de cada equipamento com os dados pertinentes (vazão, pressão, tensão, amperagem do motor, tempo de funcionamento, vibração, etc.) e outros dados relevantes tais como periodicidade de preenchimento das fichas, condições climáticas, odor nas unidades, etc. Além destas informações, as fichas devem abranger as ocorrências relevantes à operação, tais como: quebra de equipamentos, duração da operação, falta de energia e tempo de sua duração, e se possível, as causas destes problemas;
- Orientações aos operadores a serem observadas na inspeção dos sistemas objetivando a execução de uma operação/manutenção preventiva, tais como: estanqueidade, vazamentos, ruídos anormais, vibração, operacionalidade e o acabamento de todas as obras civis, a operacionalidade e o acabamento dos sistemas eletromecânicos, os dispositivos de suportes para tubulação; etc.

- Plano de monitoramento da rede de distribuição para investigação e ação corretiva em casos de desconformidade nos padrões de potabilidade da água, com adoção de protocolos de conduta de detecção e correção, com elaboração de um plano que garanta a avaliação periódica do sistema, monitoramento operacional efetivo e gestão e comunicação.

6.23. Soluções alternativas coletivas e individuais

6.23.1. Abastecimento de água

São consideradas soluções alternativas adequadas de abastecimento de água aquelas caracterizadas por uma origem de água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o uso para consumo humano, sem contato ou proximidade com os excrementos ou outros contaminantes, com tratamento e controle periódico.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 422

São soluções alternativas adequadas de abastecimento de água:

I. poço tubular profundo;

II. poço artesiano;

III. poço semi-artesiano;

IV. poço raso;

V. nascente;

VI. cisterna;

VII. chafariz; e

VIII. outras soluções aprovadas por ato da ARPE, de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

6.23.2. Esgotamento sanitário

São soluções alternativas adequadas de esgotamento sanitário aquelas que se utilizam de instalação que observem as normas técnicas, a partir da qual os esgotos sanitários produzidos sejam tratados com segurança no local próprio, bem como tenham destinação ambientalmente adequada.

São soluções alternativas adequadas de esgotamento sanitário:

I. ETE compacta ou fossa séptica, sucedida por pós-tratamento ou unidade de disposição final;

II. fossa absorvente, preferencialmente nos casos que se pretenda reutilizar dejetos;

III. fossa seca ventilada, preferencialmente para os casos de localidades com indisponibilidade hídrica;

IV. fossa seca com laje, preferencialmente para os casos de localidades com indisponibilidade hídrica;

V. wetland construído;

VI. tanque de evapotranspiração, preferencialmente em áreas remotas ou de difícil acesso, inacessíveis para caminhões limpa-fossa ou equipamentos similares ou para seu correto funcionamento; e

VII. outras soluções aprovadas por ato da ARPE, de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

***

ANEXO 01 - OBRAS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO A CARGO DA CONCESSIONÁRIA

BLOCO 01

1) Ampliação do Sistema Adutor do Oeste

Localização

Ouricuri, Bodocó, Exu, Granito, Moreilândia, Ipubi, Trindade, Santa Filomena, Santa Cruz, Araripina, Parnamirim.

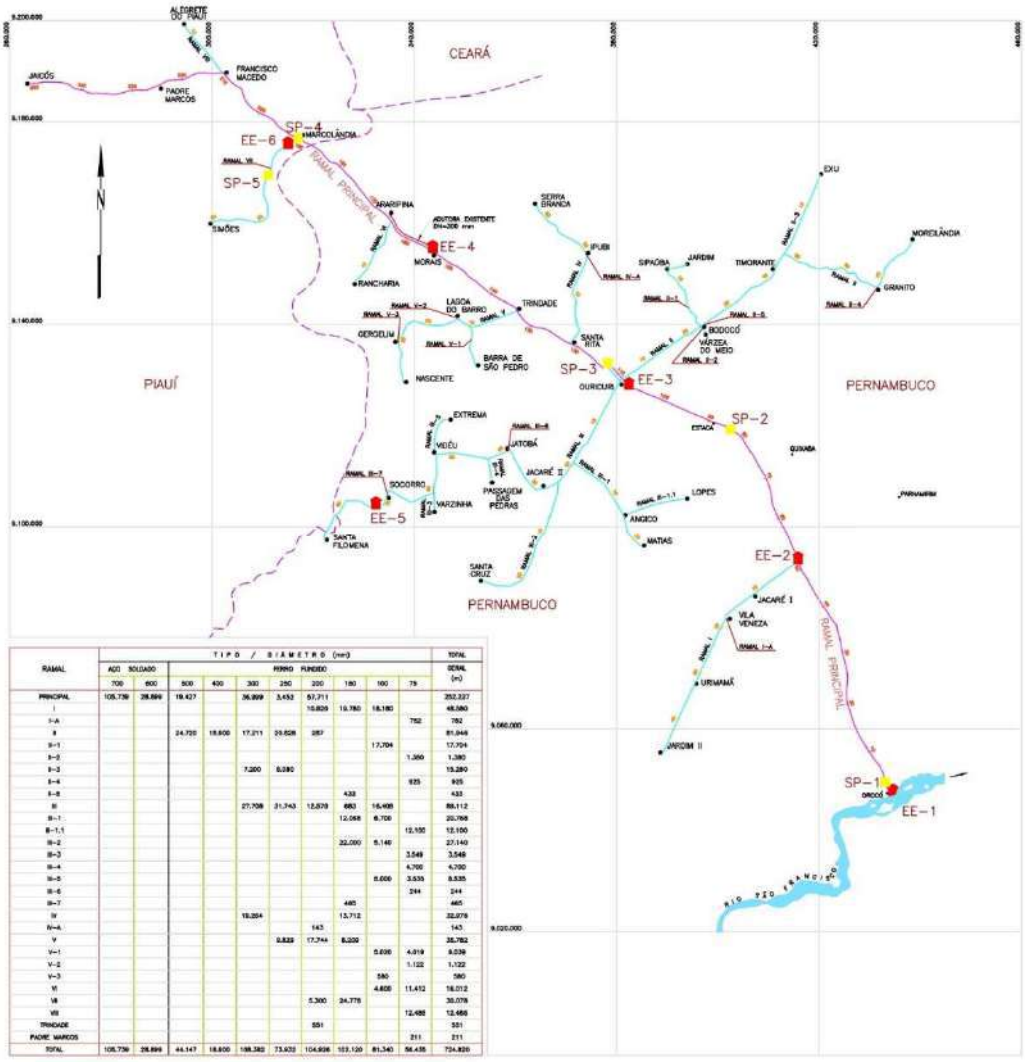

RAMAL	TIPO / DIÂMETRO (mm)										TOTAL
	AÇO SOLDADO		FERRO FUNDIDO								GERAL (m)
	700	600	500	400	300	250	200	150	100	75	
PRINCIPAL	105.739	26.899	19.427		36.899	3.452	57.711				252.327
I							10.829	19.780	18.180		48.580
I-A										752	752
II			24.720	18.800	17.211	29.828	287				91.846
II-1									17.704		17.704
II-2										1.380	1.380
II-3					7.200	8.080					15.280
II-4										925	925
II-5								433			433
III					27.708	31.743	12.879	693	16.408		89.112
III-1								12.058	8.708		20.766
III-1,1										12.155	12.155
III-2								22.000	5.140		27.140
III-3										3.549	3.549
III-4										4.700	4.700
III-5									8.000	3.535	8.535
III-6										244	244
III-7								465			465
IV					19.204		13.712				32.876
IV-A							143				143
V						8.828	17.744	8.209			35.782
V-1									5.030	4.019	9.039
V-2										1.122	1.122
V-3									580		580
VI									4.608	11.412	16.012
VII							5.300	24.778			30.078
VIII										12.488	12.488
TRINDADE							551				551
PADRE MARCOS										211	211
TOTAL	105.739	26.899	44.147	18.800	108.382	73.920	104.936	103.120	81.340	56.435	724.920

Municípios beneficiados

Ouricuri, Bodocó, Exu, Granito, Moreilândia, Ipubi, Trindade, Santa Filomena, Santa Cruz, Araripina, Parnamirim

Status

Não iniciada

Data de conclusão

60 (sessenta) meses a contar da emissão da ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 12.1.3.1 do CONTRATO

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 424

Descrição da obra

Ampliação do Sistema Adutor do Oeste, compreendendo os municípios mencionados acima, contemplando as seguintes intervenções:

- Implantação de 24,50 km de tubulações com diâmetro de 700 mm em trecho compreendido entre o Stand Pipe 2 (SP2) e a Estação Elevatória 3 (EE3);
- Readequação da Estação Elevatória 3 (EE3) em decorrência da implantação de novos conjuntos elevatórios;
- Implantação de 21,00 km de tubulações com diâmetro de 400 mm em trecho compreendido entre o ramal principal e a ETA Luiz Gonzaga;
- Readequação da Estação Elevatória Luiz Gonzaga em decorrência da implantação de novos conjuntos elevatórios;
- Implantação de um novo Stand Pipe ao lado do Stand Pipe 4 (SP4) em Bodocó;
- Implantação de 13,53 km de tubulações com diâmetro de 500 mm em trecho compreendido entre a Estação Elevatória Luiz Gonzaga e o novo Stand Pipe ao lado do SP4 em Bodocó;
- Implantação de 6,86 km de tubulações com diâmetro de 500 mm em trecho compreendido entre o SP4 e Timorante;
- Implantação de 20,40 km de tubulações com diâmetro de 400 mm em trecho compreendido entre Timorante e Exu;
- Implantação de 22,80 km de tubulações com diâmetro de 400 mm em trecho compreendido entre Timorante e Granito;
- Ampliação da reservação dos municípios de Granito e Moreilândia;
- Implantação de 42,16 km de tubulações com diâmetro de 600 mm em trecho do Ramal Principal, compreendido entre o Stand Pipe 3 (SP3) e a Estação Elevatória 4 (EE4), no povoado de Moraes;
- Readequação da Estação Elevatória (EE5) em decorrência da implantação de novos conjuntos elevatórios;
- Implantação de 13,06 km de tubulações com diâmetro de 300 mm em trecho compreendido entre a EE5 e um reservatório elevado existente nas proximidades de Santa Filomena;
- Implantação de 3,40 km de tubulações com diâmetro de 250 mm em trecho compreendido entre o reservatório elevado e Santa Filomena;
- Implantação de 6,24 km de tubulações com diâmetro de 600 mm em trecho compreendido entre o SP3 e Ouricuri;
- Implantação de 26,59 km de tubulações com diâmetro de 500 mm em trecho compreendido no ramal III;
- Implantação de 44,29 km de tubulações com diâmetro de 400 mm em trecho compreendido no ramal III, sentido EE5;
- Implantação de 0,72 km de tubulações com diâmetro de 300 mm em trecho

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 425

compreendido no ramal III, entre Socorro e a EE5;

- Implantação de 27,14 km de tubulações com diâmetro de 300 mm em trecho compreendido no ramal III, sentido Santa Cruz;
- Implantação de 13,12 km de tubulações com diâmetro de 500 mm em trecho compreendido no ramal IV;
- Implantação de 0,81 km de tubulações com diâmetro de 300 mm em trecho compreendido no ramal IV, na derivação para Ipubi;
- Readequação da EE4, no povoado de Morais, em decorrência da implantação de novos conjuntos elevatórios;
- Implantação de 13,47 km de tubulações com diâmetro de 500 mm em trecho compreendido entre a EE4, no povoado de Moraes, e Araripina;
- Implantação de 0,24 km de tubulações com diâmetro de 400 mm em trecho compreendido entre a EE4, no povoado de Moraes, e Araripina.

O sistema deve garantir as seguintes vazões máximas horárias nos municípios:

Município	Vazão máxima diária (l/s)
Ouricuri	293,64
Bodocó	125,91
Exu	98,97
Granito	25,07
Moreilândia	30,26
Ipubi	122,93
Trindade	109,06
Santa Filomena	53,51
Santa Cruz	62,61
Araripina	388,16

Valor e pagamento

R$ 238.000.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões de reais), na data-base de Setembro/2023.

Cronograma e marcos de pagamento: a cada 10% (dez por cento) da execução da obra, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 10% (dez por cento) do valor total da obra definido acima. A última parcela estará condicionada à celebração do respectivo termo de transferência, previsto da Cláusula 7.8 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

As parcelas de pagamento terão seus valores atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento.

2) Implantação do Sistema Produtor Integrado de Petrolina, Afrânio e Dormentes

Localização

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 426

Petrolina, Afrânio e Dormentes

Municípios beneficiados

Petrolina, Afrânio e Dormentes

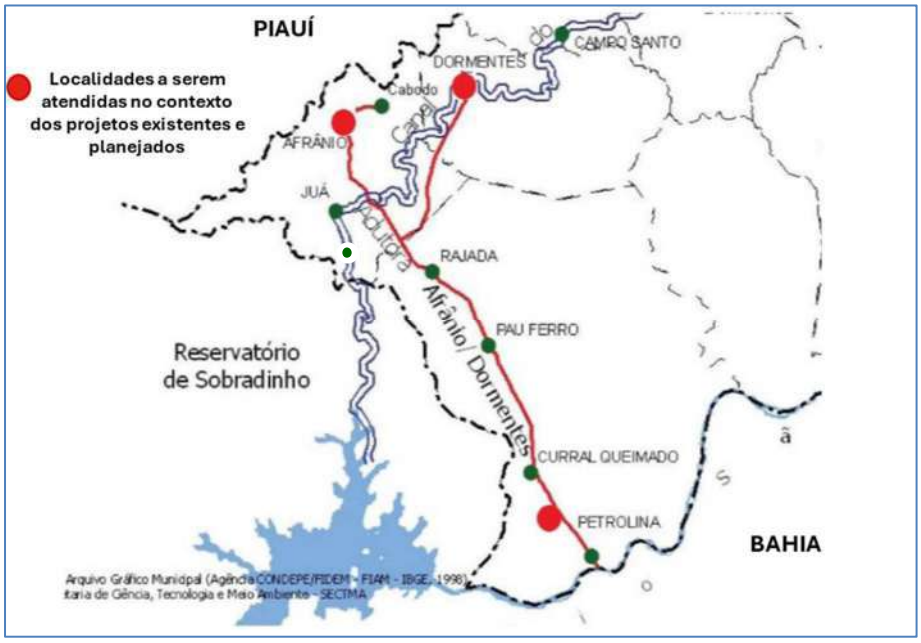

Figura 1. Localidades a serem atendidas (em vermelho) no contexto dos sistemas existentes e projetados
Fonte: COMPESA, 2019.

Status

Não iniciada

Data de conclusão

36 (trinta e seis) meses a contar do início da emissão da ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 12.1.3.1 do CONTRATO

Descrição da obra

Implantação de um sistema produtor integrado que abrange parcialmente áreas rurais do Município de Petrolina (comunidades vinculadas direta ou indiretamente ao Perímetro de Irrigação Nilo Coelho e localizadas na vizinhança da BR-407), o Município de Afrânio (Sede Municipal e Distrito de Caboclo) e o Município de Dormentes (Sede Municipal).

O traçado do eixo adutor do Sistema Produtor Integrado de Petrolina, Afrânio e Dormentes tem como principal referência a BR-407 que liga Petrolina a Afrânio e se constitui no eixo principal de qualquer traçado a ser formulado para este sistema, perfazendo aproximadamente 119 km desde a ETA-2 – Petrolina até a sede de Afrânio e uma diferença de altitude de aproximadamente 200 m.

A alternativa referencial para o Sistema Produtor Integrado de Petrolina, Afrânio e Dormentes será composta por um Ramal Principal (Petrolina – Afrânio) e um ramal derivado deste, partindo do Entroncamento da BR-407 com a PE-630, atingindo Dormentes. Na tabela a seguir, são apresentadas as descrições, diâmetros e comprimentos dos trechos do sistema adutor, além das vazões nominais requeridas.

Tabela 1. Extensão, diâmetro e vazão de cada um dos trechos do Sistema Produtor.

Trecho	Trechos do Sistema Adutor	DE (mm)	Vazão de Projeto - 2050 (L/s)	Comp. (m)
Trechos Principais do Sistema Produtor	T01. Petrolina - Entroncamento BR-407/PE-630	560,00	100,00	86.657,55
	T02. Entroncamento - Standpipe BR-407	500,00	40,00	26.970,45
	T03. Standpipe BR-407 - Afrânio	450,00	40,00	5.201,57
	T04. Entroncamento - Standpipe PE-630	450,00	70,00	9.842,43
	T05. Standpipe PE-630 - Dormentes	560,00	70,00	31.096,94
Subadutoras de Ligação	S01. Subadutora Afrânio	250,00	40,00	2.256,64
	S02. Subadutora Dormentes	355,00	70,00	3.079,47
	GRAVITÁRIO			
	TRECHO SECUNDÁRIO			

A configuração do sistema hidráulico inclui duas estações de bombeamento de porte (vazões entre 40,0 e 100,0 L/s). A tabela a seguir descreve as estações de bombeamento, suas vazões nominais e as alturas manométricas requeridas.

Tabela 2. Estações de bombeamento, vazões nominais e alturas manométricas requeridas.

Localização - Descrição das Estações de Bombeamento	Altura manométrica na bomba (m)	Vazão Adutora de Projeto (2050) (L/s)
EB 1 (ETA PETROLINA - ENTRONCAMENTO)	140,00	100,00
EB 2.2 (ENTRONCAMENTO - AFRÂNIO)	123,00	40,00
EB 2.1 (ENTRONCAMENTO - DORMENTES)	106,00	70,00

Acerca da reservação do sistema, além dos reservatórios previstos para atendimento às localidades, foi incluído um reservatório junto à ETA-2 de 1.5000 m³ capaz de acumular água tratada produzida durante 4 horas na estação. Este reservatório tende a flexibilizar a operação do Sistema Produtor, mantendo bombeamento durante eventuais paradas da ETA-2 como também permite o reforço de outros sistemas no caso de paradas programadas ou eventuais. A localização e capacidade dos reservatórios propostos estão sintetizados na tabela abaixo:

Tabela 3. Localização e capacidade dos reservatórios propostos.

Localização dos Reservatórios	Tipo	Demanda Média diária (l/s) (2050) considerando perdas	Demanda Média diária (m³/dia) (2050) considerando perdas	Capacidade mínima do poço de sucção (10 min de bombeamento)	Reservação (**) (m³)	Reservação Adotada (m³)	Percentual da reservação adotada em relação à requerida
ETA 2 PETROLINA - vizinha à EB1	RAP	100,00	8.640,00	60,00	1.440,00	1.500,00	104,17%
Reservação operacional da ETA -2 (equivalente a 4 horas da produção da ETA2 e independente do sistema de reservação da adutora)							
EB 2 - ENTRONCAMENTO	RAP	100,00	8.640,00	66,00	2.880,00	1.000,00	34,72%
EB 3 - DORMENTES	RAP	29,67	2.563,49	18,00	854,50	600,00	70,22%
EB 5 - AFRÂNIO	RAP	22,18	1.916,35	0,60	638,78	800,00	125,24%
				TOTAL DE RESERVAÇÃO REGULADORA		**2.400,00**	**83,33%**
(**) 1/3 da demanda diária ou 4 horas de produção da ETA							

A Estação de Tratamento de Água associada ao Sistema Adutor já existe e não sofrerá nenhuma alteração na sua capacidade de tratamento, limitando as intervenções à implantação de um reservatório compensador de 1.500 m³, capaz de armazenar quatro horas de produção da estação. A ETA-2 Petrolina se localiza no Setor Industrial de Petrolina. A estação é do tipo dupla filtração rápida com filtros ascendentes e filtros descendentes.

O sistema deve garantir a seguinte demanda máxima diária nos municípios:

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 428

Município	Vazão máxima diária (l/s)
Afrânio	31,94
Caboclo (Afrânio) (*)	1,38
Dormentes	22,78
Agrovilas/Petrolina (Terra da Liberdade, Mandacarú, N1, N2, C1)	6,78
Santa Filomena (*)	19,94

(*) Na concepção integral do sistema produtor de água, há previsão também do abastecimento da Sede do Município de Santa Filomena, da localidade de Caboclo em Afrânio e das agrovilas em Petrolina. Diante disto, é importante informar e considerar a previsão da demanda destas localidades.

Valor e pagamento

R$ 215 milhões, na data-base de setembro/2023.

Cronograma e marcos de pagamento: a cada 10% (dez por cento) da execução da obra, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 10% (dez por cento) do valor total da obra definido acima. A última parcela estará condicionada à celebração do respectivo termo de transferência, previsto da Cláusula 7.8 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

As parcelas de pagamento terão seus valores atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento.

BLOCO 02

1) Implantação do Sistema Produtor Integrado da Mata Norte, a partir da Barragem de Carpina

Localização

A área do sistema produtor integrado abrange os municípios de Carpina, Glória do Goitá, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Nazaré da Mata, Tracunhaém, Limoeiro e Feira Nova.

Municípios beneficiados

Carpina, Glória do Goitá, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Nazaré da Mata, Tracunhaém, Limoeiro e Feira Nova

Status

Não iniciada

Data de conclusão

36 (trinta e seis) meses a contar da emissão da ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 12.1.3.1 do CONTRATO

Descrição da obra

Ampliação do sistema de abastecimento de água existente para atender os municípios beneficiados.

Em relação ao manancial, foi considerado a Barragem de Carpina.

A captação da água bruta da barragem se dará através de flutuante a ser instalado no

lago da barragem de Carpina, sendo a água bruta aduzida através de uma tubulação em PEAD de 900 mm até a entrada de uma nova ETA do tipo convencional de ciclo completo.

Para o sistema adutor de água bruta, serão executadas elevatória e adutora de água bruta chegando na área da ETA.

O sistema adutor de água tratada abastecerá os reservatórios dos municípios beneficiados.

Considera-se o sistema dividido em 2 (dois) tramos (Norte e Sul). O Tramo Norte considera o subsistema que abastecerá os municípios localizados na parte Norte do sistema, beneficiando os municípios de Limoeiro, Lagoa do Carro, Carpina, Tracunhaém e Nazaré da Mata, levando uma vazão da ordem de 687 l/s. O Tramo Sul, considera o subsistema que abastecerá os municípios localizados na parte Sul do sistema, beneficiando os municípios de Lagoa de Itaenga, Feira Nova e Glória do Goitá, levando uma vazão da ordem de 203 l/s.

Foram previstas: válvulas de controle (manobra e parada) a cada 10 km de adutora e nas derivações das Linhas Principais dos dois Tramos (Norte e Sul); medidores de vazão e válvulas de controle remoto de nível e vazão antes de cada reservatório onde será feita a entrega de água pelas Adutoras; e dispositivos descargas e ventosas nos pontos baixos e altos das adutoras, respectivamente, para atividades de manutenção das linhas, bem como visando a melhor operação do sistema.

As principais intervenções a serem realizadas são:

1) Estações elevatórias

Para as Estações Elevatórias do Sistema EEAT-Lagoa de Itaenga 1, do Sistema EEAT-Lagoa de Itaenga 2 e do Sistema EEAT-Limoeiro serão realizadas as substituições dos conjuntos motobomba, barriletes de recalque e sucção, bem como as demais adequações eletromecânicas para o pleno funcionamento das unidades. Além disso, novas Estações Elevatórias, resultando na configuração a seguir:

TRAMO	UNIDADE	VAZÃO POR BOMBA (L/s)	ALTURA MANOMÉTRICA (mca)	REGIME DE OPERAÇÃO	ROTAÇÃO (RPM)	POTÊNCIA (kW)
Norte	EEAT NORTE 1	134,84	35,51	5+1	2.967	82,91
	EEAT NORTE 2.1 (Carpina)	99,95	90	5+1	1.485	132,19
	EEAT NORTE 2.2 (Limoeiro)	88,68	25	2+1	1.473	50,82
	EEAT LIMOEIRO (Existente)	90,00	110	2+1	1765	
Sul	EEAT LDI 1	71,30	58	2+1	1.479,00	67,05
	EEAT LDI 2	71,30	40	2+1	2.938,00	34,42
	EEAT LAGOA DE ITAENGA 1	56,25	72	1+1	2.954,00	49,01
	EEAT	56,25	72	1+1	2.954,00	49,01

	LAGOA DE ITAENGA 2					
	EEAT GLÓRIA DE GOITÁ	80,06	65	1+1	2.960,00	63,00

2) Estação elevatória de água bruta

Será implementada 1 (uma) uma estação elevatória, que deverá recalcar a vazão captada de 888,91 L/s, através de uma adutora de água bruta em PEAD de 900 mm, por cerca de 615 m até a nova ETA projetada, vencendo um desnível geométrico aproximado de 30 m.

3) Adutora de água bruta

Será implementado um único trecho com extensão de 615 m composto por tubulação em PEAD de 900 mm.

4) Estação elevatória de água tratada

Ao longo dos sistemas de Adutoras de Água Tratada serão instaladas as seguintes Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT) para o Tramo Norte:

- EE-NORTE 1 (ETA): A ser localizada junto à ETA, esta unidade é prevista em duas etapas para recalque da vazão de 496,86 L/s a uma altura manométrica de 30 m, na primeira etapa, e 674,22 L/s a uma altura manométrica de 55 m, na segunda etapa, até a derivação da PE-90.
- EE-NORTE 2.1: A ser localizada junto à derivação da PE-90, esta unidade é prevista para recalque da vazão de 496,86 L/s a uma altura manométrica de 90 m, até o centro de reservação de Carpina.
- EE-NORTE 2.2: A ser localizada junto à derivação da PE-90, esta unidade é prevista para recalque da vazão de 177,36 L/s a uma altura manométrica de 25 m, até a estação elevatória de Limoeiro.
- EE-LIM: Unidade existente (a ser reaproveitada) no município de Limoeiro, prevista para recalque da vazão de 177,36 L/s a uma altura manométrica de 110 m, até o ponto de entrega de Limoeiro (localizado junto à ETA da cidade).

Ao longo dos sistemas de Adutoras de Água Tratada são previstas as seguintes Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT) para o Tramo Sul:

- EE-LDI 1 (Linha Principal): Sendo uma ampliação da estação elevatória 1 do sistema de Lagoa de Itaenga, esta unidade é prevista para recalque da vazão de 198,84 L/s a uma altura manométrica de 50 m, desde a ETA até o stand pipe do Tramo Sul, localizado às margens da PE-53.
- EE-LDI 1 (Lagoa de Itaenga): Sendo uma ampliação da estação elevatória 1 do sistema de Lagoa de Itaenga, esta unidade é prevista para recalque da vazão de 56,25 L/s a uma altura manométrica de 72 m, desde a ETA até a estação elevatória 2 de Lagoa de Itaenga.
- EE-LDI 2 (Lagoa de Itaenga): Unidade existente (a ser reaproveitada) na zona rural de Lagoa de Itaenga, prevista para recalque da vazão de 53,25 L/s a uma altura manométrica de 72 m, até o ponto de entrega do município.
- EE-PE53 (GDG): A ser localizada junto à derivação da PE-50, esta unidade é prevista para recalque da vazão de 80,06 L/s a uma altura manométrica de 65 m, até o ponto de Entrega do município de Glória de Goitá.

5) Adutora de água tratada

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 432

A adutora de água tratada que será implementada tem uma extensão total de 76.823,06 m. Partindo da ETA, a adutora do Tramo Norte abastecerá os reservatórios dos municípios de Limoeiro, Lagoa do Carro, Carpina, Tracunhaém e Nazaré. A adutora do Tramo Sul abastecerá os municípios de Lagoa de Itaenga, Glória do Goitá e Feira Nova.

6) Resumo das informações das adutoras

SISTEMA	TRECHOS DE ADUÇÃO	Dia. Nom.	Material	Comprimento	Vazão	Velocidade
		(mm)	(-)	(m)	(L/s)	(m/s)
	Trecho 1 - Captação ETA	900	PEAD	615,34	888,9	1,80
Adutora - Trecho Norte	Trecho 2 - ETA até Derivação PE90	800	F°F°	6467,91	686,6	1,33
	Trecho 3 - Derivação PE90 até Lagoa do Carro	700	F°F°	2441,17	500,02	1,27
	Ramal 1 - Lagoa do Carro – Derivação até o centro de reservação	200	F°F°	194,60	56,48	1,74
	Trecho 4 - Lagoa do Carro até Carpina (REL Independência)	700	F°F°	4896,97	443,54	1,12
	Ramal 2 - Carpina - Derivação até REL Independência	200	F°F°	135,23	21,48	0,66
	Trecho 5 - Carpina (REL Independência) até Carpina (REL Grêmio)	700	F°F°	1834,02	422,06	1,07
	Ramal 3 - Carpina - Derivação até REL Grêmio	300	F°F°	111,28	71,6	0,98
	Trecho 6 - Carpina (REL Grêmio) até Carpina (Centro de Reservação)	600	F°F°	1232,84	350,46	1,20
	Trecho 7 - Carpina (Centro de Reservação) até Tracunhaém	500	F°F°	4411,99	135,7	0,83
	Ramal 4 - Tracunhaém - Derivação até reservação existente	400	F°F°	1326,61	38,23	0,38
	Ramal 5 - Tracunhaém - Reservação existente até Reservação projetada	400	F°F°	92,04	35,04	0,35
	Trecho 8 - Tracunhaém até Nazaré da Mata	400	F°F°	9712,07	97,43	0,98
	Ramal 6 - Nazaré - Reservação existente até Reservação projetada	400	F°F°	44,61	70,86	0,71
	Trecho 9 - Derivação PE90 até Limoeiro (EE)	500	PEAD	14919,34	186,6	0,98
	Trecho 10 - Limoeiro (EE) até Limoeiro (ETA)	500	PEAD	2111,5	186,6	1,22
Adutora - Trecho Sul	Trecho 11 - ETA (Linha Principal) até EEAT LDI 2 (Linha Principal)	500	PEAD	3060,00	143,00	0,94
	Trecho 12 - EEAT LDI 2 (Linha Principal) até Derivação PE53	500	PEAD	1488,89	143,00	0,94
	Trecho 13 - Derivação PE53 até Stand pipe	500	PEAD	2011,11	143,00	0,94
	Trecho 14 - Stand pipe até Derivação PE50	500	PEAD	5140,00	143,00	0,94
	Trecho 15 - Derivação PE50 até Feira Nova	355	PEAD	3008,77	62,91	0,82
	Trecho 16 - Derivação PE50 até	315	PEAD	10839,70	80,06	1,32

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 433

	Glória do Goitá					
	Ramal 7 - Glória do Goitá - Reservação existente até Reservação projetada	315	PEAD	157,55	80,06	1,32
	Trecho 17 - ETA (Lagoa de Itaenga) até EEAT LDI 2 (Lagoa de Itaenga)	250	F°F°	3060,00	59,33	1,08
	Trecho 18 - EEAT LDI 2 (Lagoa de Itaenga) até Derivação PE53	250	F°F°	1504,15	59,33	1,20
	Trecho 19 - Derivação PE53 até Lagoa de Itaenga (Reservatório existente)	250	F°F°	4141,04	59,33	1,08
	Ramal 8 - Lagoa de Itaenga - Reservação existente até Reservação projetada	250	PEAD	83,62	49,44	1,30
	Ramal 9 – Feira Nova – Reservação existente até Reservação projetada	355	PEAD	50	49,67	0,65

Valor e pagamento

R$ 320 milhões, na data-base de setembro/2023

Cronograma e marcos de pagamento: a cada 10% (dez por cento) da execução da obra, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 10% (dez por cento) do valor total da obra definido acima. A última parcela estará condicionada à celebração do respectivo termo de transferência, previsto da Cláusula 7.8 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

As parcelas de pagamento terão seus valores atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento.

***

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 435

ANEXO 02 - PONTOS DE ENTREGA

BLOCO 01 – Locais de instalação dos macromedidores para medição do volume de água fornecido

Nr	MRAE	Município	Interface	Descrição	Sistema	Qtde Pontos de Entrega
1	Sertão	AFRÂNIO	Saída da ETA - EXTREMA-ETA/ETA EXTREMA	EXTREMA-ETA/ETA EXTREMA	EXTREMA-SAA LOCAL	1
2	Sertão	ARARIPINA	Saída da EEAT - LAGOA DO BARRO-SI-EEAT.01 VELHA	LAGOA DO BARRO-SI-EEAT.01 VELHA	LAGOA DO BARRO-SI	1
3	Sertão	ARARIPINA	Saída da EEAT - LAGOA DO BARRO-SI-EEAT.02 NOVA	LAGOA DO BARRO-SI-EEAT.02 NOVA	LAGOA DO BARRO-SI	1
4	Sertão	ARARIPINA	Saída da ETA - MORAIS-ETA.01/ETA MORAIS	MORAIS-ETA.01/ETA MORAIS	MORAIS-SAA LOCAL	1
5	Sertão	ARARIPINA	Saída da ETA - NASCENTE-ETA.01/ETA NASCENTE	NASCENTE-ETA.01/ETA NASCENTE	NASCENTE-SAA LOCAL	1
6	Sertão	ARARIPINA	Saída para COHAB/APLAUSOS - ARARIPINA-RES.08/REL DA ETA	ARARIPINA-RES.08/REL DA ETA	ARARIPINA-SAA LOCAL	1
7	Sertão	ARARIPINA	Saída para CENTRO - ARARIPINA-RES.08/REL DA ETA	ARARIPINA-RES.08/REL DA ETA	ARARIPINA-SAA LOCAL	1
8	Sertão	ARARIPINA	Saída para HOSPITAL - ARARIPINA-RES.08/REL DA ETA	ARARIPINA-RES.08/REL DA ETA	ARARIPINA-SAA LOCAL	1
9	Sertão	ARARIPINA	Saída para COHAB/APLAUSOS - ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-SAA LOCAL	1
10	Sertão	ARARIPINA	Saída para BATALHÃO - ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-SAA LOCAL	1
11	Sertão	ARARIPINA	Saída para CAVALETE 1 E 2 - PARTE BAIXA - ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-SAA LOCAL	1
12	Sertão	ARARIPINA	Saída para CAVALETE 1 E 2 - PARTE ALTA - ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-RES.12/RAP DA ETA	ARARIPINA-SAA LOCAL	1
13	Sertão	ARARIPINA	Saída do Reservatório - GERGELIM-RES.01/REL-75M3	GERGELIM-RES.01/REL-75M3	GERGELIM-SAA LOCAL	1
14	Sertão	ARARIPINA	Saída do Reservatório - RANCHARIA-RES.01/RAP-50M3	RANCHARIA-RES.01/RAP-50M3	RANCHARIA-SAA LOCAL	1
15	Sertão	BODOCÓ	Saída para CENTRO - SISTEMA	SISTEMA ADUTOR DO OESTE-	SISTEMA ADUTOR	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 436

			ADUTOR DO OESTE-EEAT.01/LUIZ GONZAGA	EEAT.01/LUIZ GONZAGA	DO OESTE-SI	
16	Sertão	BODOCÓ	Saída para VARZEA DO MEIO - SISTEMA ADUTOR DO OESTE-EEAT.01/LUIZ GONZAGA	SISTEMA ADUTOR DO OESTE-EEAT.01/LUIZ GONZAGA	SISTEMA ADUTOR DO OESTE-SI	1
17	Sertão	BODOCÓ	Saída para SIPAÚBA/JARDIM - SISTEMA ADUTOR DO OESTE-EEAT.01/LUIZ GONZAGA	SISTEMA ADUTOR DO OESTE-EEAT.01/LUIZ GONZAGA	SISTEMA ADUTOR DO OESTE-SI	1
18	Sertão	CABROBÓ	Saída da EEAT - CONCEICAO DAS CRIOULAS-MURICI-EEAT.01/EEAT MURICI-CONCEICAO DAS CRIOULAS	CONCEICAO DAS CRIOULAS-MURICI-EEAT.01/EEAT MURICI-CONCEICAO DAS CRIOULAS	CONCEICAO DAS CRIOULAS-MURICI-SI	1
19	Sertão	CABROBÓ	Saída da EEAT - CABROBO-EEAT.02/EEAT ALTO DA TEMPERATURA	CABROBO-EEAT.02/EEAT ALTO DA TEMPERATURA	CABROBO-SAA LOCAL	1
20	Sertão	CABROBÓ	Saída do Reservatório - CABROBO-RES.02/REL ETA 250 M3	CABROBO-RES.02/REL ETA 250 M3	CABROBO-SAA LOCAL	1
21	Sertão	CEDRO	Saída do Reservatório - CEDRO-RES.01/REL ETA 250 M3	CEDRO-RES.01/REL ETA 250 M3	CEDRO-SAA LOCAL	1
22	Sertão	DORMENTES	Saída do Reservatório - MONTE OREBE-RES.01/REL DA ETA-25 m³	MONTE OREBE-RES.01/REL DA ETA-25 m³	MONTE OREBE-SAA LOCAL	1
23	Sertão	EXU	Saída do Reservatório - EXU-RES.02/REL - 600 M³	EXU-RES.02/REL - 600 M³	EXU-SAA LOCAL	1
24	Sertão	EXU	Saída do Reservatório - EXU-RES.03/REL - 400 M³	EXU-RES.03/REL - 400 M³	EXU-SAA LOCAL	1
25	Sertão	EXU	Saída do Reservatório - TIMORANTE-RES.01/REL TIMORANTE	TIMORANTE-RES.01/REL TIMORANTE	TIMORANTE-SAA LOCAL	1
26	Sertão	GRANITO	Saída do Reservatório - GRANITO-RES.01/REL-50M3	GRANITO-RES.01/REL-50M3	GRANITO-SAA LOCAL	1
27	Sertão	IPUBI	Saída da EEAT - IPUBI-EEAT.01	IPUBI-EEAT.01	IPUBI-SAA LOCAL	1
28	Sertão	IPUBI	Saída do Reservatório - SERRA BRANCA (IPUBI)-RES.01/RAP 450M3	SERRA BRANCA (IPUBI)-RES.01/RAP 450M3	SERRA BRANCA (IPUBI)-SAA LOCAL	1
29	Sertão	LAGOA GRANDE	Saída da EEAT - LAGOA GRANDE-EEAT.03/EEAT VERMELHO	LAGOA GRANDE-EEAT.03/EEAT VERMELHO	LAGOA GRANDE-SAA LOCAL	1
30	Sertão	LAGOA GRANDE	Saída do Reservatório - LAGOA GRANDE-RES-04/REL VERMELHO	LAGOA GRANDE-RES-04/REL VERMELHO	LAGOA GRANDE-SAA LOCAL	1
31	Sertão	MOREILÂNDIA	Saída do Reservatório - MOREILANDIA-RES.02/REL. 75 M3	MOREILANDIA-RES.02/REL. 75 M3	MOREILANDIA-SAA LOCAL	1
32	Sertão	OROCÓ	Saída da EEAT - OROCO-EEAT.01	OROCO-EEAT.01	OROCO-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 437

33	Sertão	OROCÓ	Saída do Reservatório - OROCO-RES.02/REL ETA 64 m³	OROCO-RES.02/REL ETA 64 m³	OROCO-SAA LOCAL	1
34	Sertão	OURICURI	Saída da EEAT - SISTEMA ADUTOR DO OESTE-EEAT.02/OURICURI	SISTEMA ADUTOR DO OESTE-EEAT.02/OURICURI	SISTEMA ADUTOR DO OESTE-SI	1
35	Sertão	OURICURI	Saída do Reservatório - SANTA RITA - RES.01/ REL ETA SANTA RITA	SANTA RITA - RES.01/ REL ETA SANTA RITA	SANTA RITA - SAA LOCAL	1
36	Sertão	OURICURI	Saída do Reservatório - EXTREMA (OURICURI) - RES.01/RAP EXTREMA	EXTREMA (OURICURI) - RES.01/RAP EXTREMA	EXTREMA (OURICURI) - SAA LOCAL	1
37	Sertão	OURICURI	Saída do Reservatório - VIDEU - RES.01/RAP VIDEU	VIDEU - RES.01/RAP VIDEU	VIDEU - SAA LOCAL	1
38	Sertão	OURICURI	Saída do Reservatório - PASSAGEM DE PEDRAS - RES.01/RAP PASSAGEM DAS PEDRAS	PASSAGEM DE PEDRAS - RES.01/RAP PASSAGEM DAS PEDRAS	PASSAGEM DE PEDRAS - SAA LOCAL	1
39	Sertão	PARNAMIRIM	Saída da EEAT - PARNAMIRIM-EEAT.01	PARNAMIRIM-EEAT.01	PARNAMIRIM-SAA LOCAL	1
40	Sertão	PARNAMIRIM	Saída da EEAT - QUIXABA-PARNAMIRIM-EEAT.01/BARRO	QUIXABA-PARNAMIRIM-EEAT.01/BARRO	QUIXABA-PARNAMIIRIM SAA LOCAL	1
41	Sertão	PARNAMIRIM	Saída do Reservatório - PARNAMIRIM-RES.02/ REL ETA 250 M3	PARNAMIRIM-RES.02/ REL ETA 250 M3	PARNAMIRIM-SAA LOCAL	1
42	Sertão	PARNAMIRIM	Saída do Reservatório - QUIXABA-PARNAMIRIM - RES. 01 / REL 40M³ ETA QUIXABA	QUIXABA- PARNAMIRIM - RES. 01 / REL 40M³ ETA QUIXABA	QUIXABA-PARNAMIIRIM SAA LOCAL	1
43	Sertão	PARNAMIRIM	Saída do Reservatório - MATIAS - RES.01/RAP MATIAS	MATIAS - RES.01/RAP MATIAS	MATIAS - SAA LOCAL	1
44	Sertão	PETROLINA	Saída para ADUTORA NOVA - AFRANIO-DORMENTES-RES.01/RAP MORRO DO CRIOULO	AFRANIO-DORMENTES-RES.01/RAP MORRO DO CRIOULO	SISTEMA ADUTOR AFRANIO-DORMENTES	1
45	Sertão	PETROLINA	Saída para ADUTORA VELHA - AFRANIO-DORMENTES-RES.01/RAP MORRO DO CRIOULO	AFRANIO-DORMENTES-RES.01/RAP MORRO DO CRIOULO	SISTEMA ADUTOR AFRANIO-DORMENTES	1
46	Sertão	PETROLINA	Saída para LOTEAMENTO GERALDO E ASSENTAMENTO N. S. FÁTIMA - AFRANIO-DORMENTES-RES.01/RAP MORRO DO CRIOULO	AFRANIO-DORMENTES-RES.01/RAP MORRO DO CRIOULO	SISTEMA ADUTOR AFRANIO-DORMENTES	1
47	Sertão	PETROLINA	Saída da ETA - LAGOA GRANDE-ETA.01/ETA LAGOA GRANDE	LAGOA GRANDE-ETA.01/ETA LAGOA GRANDE	LAGOA GRANDE-SAA LOCAL	1
48	Sertão	PETROLINA	Saída da ETA - VITORIA (Petrolina) - ETA	VITORIA (Petrolina) - ETA	SISTEMA VITÓRIA	1

					(Petrolina)	
49	Sertão	PETROLINA	Saída para bairro Gercino Coelho - VITORIA (Petrolina) - AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	VITORIA (Petrolina) - AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SISTEMA VITÓRIA (Petrolina)	1
50	Sertão	PETROLINA	Saída para bairro Park Massangano - VITORIA (Petrolina) - AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	VITORIA (Petrolina) - AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SISTEMA VITÓRIA (Petrolina)	1
51	Sertão	PETROLINA	Saída para LAGOA GRANDE - LAGOA GRANDE-RES.01/REL DA ETA-100M3	LAGOA GRANDE-RES.01/REL DA ETA-100M3	LAGOA GRANDE-SAA LOCAL	1
52	Sertão	PETROLINA	Saída para IZACOLÂNDIA - LAGOA GRANDE-RES.01/REL DA ETA-100M3	LAGOA GRANDE-RES.01/REL DA ETA-100M3	LAGOA GRANDE-SAA LOCAL	1
53	Sertão	PETROLINA	Saída para REDE TRONCO 1 - (IMOB) PETROLINA-RES.01/REL CENTRO PETROLINA I	(IMOB) PETROLINA-RES.01/REL CENTRO PETROLINA I	PETROLINA-SAA LOCAL	1
54	Sertão	PETROLINA	Saída para REDE TRONCO2 - (IMOB) PETROLINA-RES.01/REL CENTRO PETROLINA I	(IMOB) PETROLINA-RES.01/REL CENTRO PETROLINA I	PETROLINA-SAA LOCAL	1
55	Sertão	PETROLINA	Saída para CR2 - (IMOB) PETROLINA-RES.01/REL CENTRO PETROLINA I	(IMOB) PETROLINA-RES.01/REL CENTRO PETROLINA I	PETROLINA-SAA LOCAL	1
56	Sertão	PETROLINA	Saída para COHAB MASSANGANO - PETROLINA-RES.02/REL DIPER	PETROLINA-RES.02/REL DIPER	PETROLINA-SAA LOCAL	1
57	Sertão	PETROLINA	Saída para DISTRITO - PETROLINA-RES.02/REL DIPER	PETROLINA-RES.02/REL DIPER	PETROLINA-SAA LOCAL	1
58	Sertão	PETROLINA	Saída do Reservatório - N11 - REL	N11 - REL	SISTEMA N 11	1
59	Sertão	PETROLINA	Saída do Reservatório - C1 - REL	C1 - REL	SISTEMA C 1	1
60	Sertão	PETROLINA	Saída do Reservatório - VITORIA (Petrolina) - RAP	VITORIA (Petrolina) - RAP	SISTEMA VITÓRIA (Petrolina)	1
61	Sertão	SALGUEIRO	Saída para DISTRITO 1 - SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-SI	1
62	Sertão	SALGUEIRO	Saída para DISTRITO 2 - SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-SI	1
63	Sertão	SALGUEIRO	Saída para PRESIDIO - SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-SI	1
64	Sertão	SALGUEIRO	Saída para VERDEJANTE - SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-SI	1
65	Sertão	SALGUEIRO	Saída para HOSPITAL/IMIP - SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 438

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 439

66	Sertão	SALGUEIRO	Saída para L MILAGRES - SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-EEAT.01/ ETA SALGUEIRO	SALGUEIRO (TRATADA)-SI	1
67	Sertão	SALGUEIRO	Saída do Reservatório - SALGUEIRO (TRATADA)-RES.03/RAP ETA CILINDRICO 01 600 M3"	SALGUEIRO (TRATADA)-RES.03/RAP ETA CILINDRICO 01 600 M3"	SALGUEIRO (TRATADA)-SI	1
68	Sertão	SALGUEIRO	Saída da EEAT - UMAS-EEAT.01	UMAS-EEAT.01	UMAS-SAA LOCAL	1
69	Sertão	SALGUEIRO	Saída do Reservatório - PAU FERRO-RES.01/REL ETA	PAU FERRO-RES.01/REL ETA	PAU FERRO-SAA LOCAL	1
70	Sertão	SALGUEIRO	Saída do Reservatório - SALGUEIRO-RES.01/REL ETA 700 M3	SALGUEIRO-RES.01/REL ETA 700 M3	SALGUEIRO-SAA LOCAL	1
71	Sertão	SALGUEIRO	Saída do Reservatório - UMAS-RES.01/REL ETA 100 M3	UMAS-RES.01/REL ETA 100 M3	UMAS-SAA LOCAL	1
72	Sertão	SANTA CRUZ	Saída da ETA - SANTA CRUZ DE MALTA-ETA.01/ETA SANTA CRUZ DE	SANTA CRUZ DE MALTA-ETA.01/ETA SANTA CRUZ DE	SANTA CRUZ DE MALTA-SAA LOCAL	1
73	Sertão	SANTA FILOMENA	Saída do Reservatório - SANTA FILOMENA-SANTA FILOMENA-RES.01/REL. 150M3	SANTA FILOMENA-SANTA FILOMENA-RES.01/REL. 150M3	SANTA FILOMENA-SAA LOCAL	1
74	Sertão	SANTA FILOMENA	Saída do Reservatório - SOCORRO (STA FILOMENA) - RES. 01/REL 01	SOCORRO (STA FILOMENA) - RES. 01/REL 01	SOCORRO (STA FILOMENA) - SAA LOCAL	1
75	Sertão	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Saída da ETA - SANTA MARIA DA BOA VISTA-ETA.02/ETA REDENÇÃO	SANTA MARIA DA BOA VISTA-ETA.02/ETA REDENÇÃO	SANTA MARIA DA BOA VISTA-SAA LOCAL	1
76	Sertão	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Saída da EEAT - SANTA MARIA DA BOA VISTA-EEAT.01	SANTA MARIA DA BOA VISTA-EEAT.01	SANTA MARIA DA BOA VISTA-SAA LOCAL	1
77	Sertão	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Saída do Reservatório - SANTA MARIA DA BOA VISTA-RES.02/REL ETA 150 m³	SANTA MARIA DA BOA VISTA-RES.02/REL ETA 150 m³	SANTA MARIA DA BOA VISTA-SAA LOCAL	1
78	Sertão	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Saída do Poço - SAO JOSE DO BELMONTE-CAP.06/P.01.06-SJB/P.08	SAO JOSE DO BELMONTE-CAP.06/P.01.06-SJB/P.08	SAO JOSE DO BELMONTE-SAA LOCAL	1
79	Sertão	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Saída da UTS - CARMO - UTS.01/ UTS CARMO	CARMO - UTS.01/ UTS CARMO	CARMO - SAA LOCAL	1
80	Sertão	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Saída da UTS - JATOBA (SJB) - UTS.01/ UTS JATOBA (SJB)	JATOBA (SJB) - UTS.01/ UTS JATOBA (SJB)	JATOBA (SJB) - SAA LOCAL	1
81	Sertão	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Saída do Reservatório - BOM NOME-RES.01/REL.01	BOM NOME-RES.01/REL.01	BOM NOME-SAA LOCAL	1

82	Sertão	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Saída do Reservatório - SAO JOSE DO BELMONTE-RES.01/REL	SAO JOSE DO BELMONTE-RES.01/REL	SAO JOSE DO BELMONTE-SAA LOCAL	1
83	Sertão	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Saída do Reservatório - SAO JOSE DO BELMONTE-RES.03/REL - 150M3	SAO JOSE DO BELMONTE-RES.03/REL - 150M3	SAO JOSE DO BELMONTE-SAA LOCAL	1
84	Sertão	SERRITA	Saída da EEAT - SERRITA-EEAT.01	SERRITA-EEAT.01	SERRITA-SAA LOCAL	1
85	Sertão	SERRITA	Saída da EEAT - SERRITA-EEAT.02	SERRITA-EEAT.02	SERRITA-SAA LOCAL	1
86	Sertão	SERRITA	Saída do Reservatório - SAO FRANCISCO DO BRIGIDA-RES.01/REL ETA 30 M3	SAO FRANCISCO DO BRIGIDA-RES.01/REL ETA 30 M3	SAO FRANCISCO DO BRIGIDA-SAA LOCAL	1
87	Sertão	SERRITA	Saída do Reservatório - SERRITA-RES.02/REL ETA 75 M3	SERRITA-RES.02/REL ETA 75 M3	SERRITA-SAA LOCAL	1
88	Sertão	TERRA NOVA	Saída para SÃO DOMINGOS - GUARANI (TERRA NOVA-PARNAMIRIM) - RES.01/ REL ETA 100 M3	GUARANI (TERRA NOVA-PARNAMIRIM) - RES.01/ REL ETA 100 M3	GUARANI (TERRA NOVA-PARNAMIRIM) - SI	1
89	Sertão	TERRA NOVA	Saída para GUARANI - GUARANI (TERRA NOVA-PARNAMIRIM) - RES.01/ REL ETA 100 M3	GUARANI (TERRA NOVA-PARNAMIRIM) - RES.01/ REL ETA 100 M3	GUARANI (TERRA NOVA-PARNAMIRIM) - SI	1
90	Sertão	TERRA NOVA	Saída da EEAT - TERRA NOVA-EEAT.01	TERRA NOVA-EEAT.01	TERRA NOVA-SAA LOCAL	1
91	Sertão	TERRA NOVA	Saída do Reservatório - TERRA NOVA-RES.02/RAP ETA	TERRA NOVA-RES.02/RAP ETA	TERRA NOVA-SAA LOCAL	1
92	Sertão	TRINDADE	Saída da UTS - MANGUEIRA - UTS.01/ UTS MANGUEIRA	MANGUEIRA - UTS.01/ UTS MANGUEIRA	MANGUEIRA - SAA LOCAL	1
93	Sertão	VERDEJANTE	Saída do Reservatório - LAGOA DOS SATAS-RES.01/ RAP RETANGULAR	LAGOA DOS SATAS-RES.01/ RAP RETANGULAR	LAGOA DOS SATAS-SAA LOCAL	1
94	Sertão	VERDEJANTE	Saída do Reservatório - VERDEJANTE-RES.01	VERDEJANTE-RES.01	VERDEJANTE-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 440

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (7338537 5) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 441

BLOCO 02 – Locais de instalação dos macromedidores para medição do volume de água fornecido prioritários

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
1	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço ABREU E LIMA-EEAS.03/P.1.8-AL	ABREU E LIMA-EEAS.03/P.1.8-AL	ABREU E LIMA-SAA LOCAL	1
2	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço ABREU E LIMA-EEAS.04/P.1.9-AL	ABREU E LIMA-EEAS.04/P.1.9-AL	ABREU E LIMA-SAA LOCAL	1
3	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço ABREU E LIMA-EEAS.05/P.1.10-AL	ABREU E LIMA-EEAS.05/P.1.10-AL	ABREU E LIMA-SAA LOCAL	1
4	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.03/P.02.03-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-EEAS.03/P.02.03-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
5	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.04/P.02.04-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.04/P.02.04-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
6	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.07/P.02.07-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-EEAS.07/P.02.07-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
7	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.10/P.02.10-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.10/P.02.10-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
8	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.12/P.02.12-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-EEAS.12/P.02.12-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
9	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.13/P.02.13-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.13/P.02.13-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
10	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.14/P.01-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.14/P.01-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
11	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.15/P.02-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.15/P.02-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
12	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.16/P.03-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.16/P.03-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
13	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.17/P.04-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.17/P.04-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
14	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.18/P.05-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.18/P.05-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
15	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.19/P.06-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.19/P.06-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 442

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
16	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.20/P.02.14-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.20/P.02.14-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
17	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.21/P.02.15-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-EEAS.21/P.02.15-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
18	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.22/P.02.16-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-EEAS.22/P.02.16-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
19	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.01/RAP-1.250M³	ARCOVERDE-RES.01/RAP-1.250M³	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
20	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.02/RAP-1.250M³	ARCOVERDE-RES.02/RAP-1.250M³	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
21	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.03/RAP-3.500M³	ARCOVERDE-RES.03/RAP-3.500M³	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
22	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.05/ REL RUA DOS CANOS	ARCOVERDE-RES.05/ REL RUA DOS CANOS	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
23	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Medidor de Fronteira Belo Jarim / São Bento do Una BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-SI	1
24	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saida 1 da Elevatória para Sanharó BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-SI	1
25	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do RAP BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-SI	1
26	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do RAP BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-SI	1
27	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do RAP para Bom Conselho BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE FILTRO (ETA MANOEL LONGO)	BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE FILTRO (ETA MANOEL LONGO)	BELO JARDIM-SI	1
28	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do REL SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (7338537 5) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 443

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
29	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saida 2 da Elevatória para Belo Jardim / São Bento do Una BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-SI	1
30	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do RAP BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-SI	1
31	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do RAP BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-SI	1
32	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do RAP para Vila da Barragem BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE FILTRO (ETA MANOEL LONGO)	BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE FILTRO (ETA MANOEL LONGO)	BELO JARDIM-SI	1
33	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do REL SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-SAA LOCAL	1
34	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 3 do RAP BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-SI	1
35	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 3 do RAP BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-SI	1
36	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída da Elevatória BELO JARDIM-EEAT 02 MARIA CRISTINA/VILA DA SERRA	BELO JARDIM-EEAT 02 MARIA CRISTINA/VILA DA SERRA	BELO JARDIM-SI	1
37	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída do RAP XUCURU-RES.01/RAP	XUCURU-RES.01/RAP	XUCURU-SAA LOCAL	1
38	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Sangria Belo Jardim SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/BELO JARDIM	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/BELO JARDIM	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1
39	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída da ETA para Gravatá BEZERROS - GRAVATÁ - SAIRÉ - TRATAMENTO/ETA BEZERROS	BEZERROS - GRAVATÁ - SAIRÉ - TRATAMENTO/ETA BEZERROS	BEZERROS - GRAVATÁ - SAIRÉ - SI	1
40	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do RAP BEZERROS - RES . 09 /RAP. 9 -600 M3	BEZERROS - RES . 09 /RAP. 9 -600 M3	BEZERROS-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 444

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
41	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do RAP BEZERROS-RES.03/RAP.03 ETA	BEZERROS-RES.03/RAP.03 ETA	BEZERROS-SAA LOCAL	1
42	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do RAP BEZERROS-RES.08 / RAP 08 - SÃO RAFAEL - 300 M3	BEZERROS-RES.08 / RAP 08 - SÃO RAFAEL - 300 M3	BEZERROS-SAA LOCAL	1
43	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do REL (IMOB) BEZERROS-RES.07/REL.08 INSURREICAO	(IMOB) BEZERROS-RES.07/REL.08 INSURREICAO	BEZERROS-SAA LOCAL	1
44	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada 1 no RAP NovoCABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-SAA LOCAL	1
45	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada 2 no RAP NovoCABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-SAA LOCAL	1
46	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada de Gurjaú PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS-SAA LOCAL	1
47	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada de Pirapama PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS-SAA LOCAL	1
48	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada no RAP antigoCABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-SAA LOCAL	1
49	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Nova Sangria Marcos Freire PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
50	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Saída 1 da ETA CHARNECA-ETA.01/ETA CHARNECA	CHARNECA-ETA.01/ETA CHARNECA	CHARNECA-SAA LOCAL	1
51	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Saída 2 da ETA CHARNECA-ETA.01/ETA CHARNECA	CHARNECA-ETA.01/ETA CHARNECA	CHARNECA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (7338375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 445

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
52	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Saída da Elevatória para Juçaral JUCARAL-EEAT.01	JUCARAL-EEAT.01	JUCARAL-SAA LOCAL	1
53	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Saída do Poço JUCARAL-EEAS.01/P.01.01-JU/P.01-JUCARAL	JUCARAL-EEAS.01/P.01.01-JU/P.01-JUCARAL	JUCARAL-SAA LOCAL	1
54	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria ComportasPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
55	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria Lagoa EncantadaPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
56	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria MuribecaPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
57	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria Pintor AgenorPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
58	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria Pte dos Carval.PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
59	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Trecho Unificado (DN800) das Linhas de GURJAU-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	GURJAU-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	GURJAU-SI	1
60	RMR - Pajeú	CAMARAGIBE	Saída da ETA VERA CRUZ-RES.01/REL.01	VERA CRUZ-RES.01/REL.01	VERA CRUZ-SAA LOCAL	1
61	RMR - Pajeú	CARPINA	Saida 1 da Elevatória para Carpina CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-SI	1
62	RMR - Pajeú	CARPINA	Saida 2 da Elevatória parra Tracunhaém CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-SI	1
63	RMR - Pajeú	CARPINA	Saída da Elevatória CARPINA-EEAT.02/PAUDALHO PARA CHA DE	CARPINA-EEAT.02/PAUDALHO PARA CHA DE ALEGR	CARPINA-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 446

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
			ALEGR			
64	RMR - Pajeú	CARPINA	Saída da Elevatória CARPINA-EEAT.03/PINDOBA	CARPINA-EEAT.03/PINDOBA	CARPINA-SI	1
65	RMR - Pajeú	CARPINA	Saída do RAP CARPINA-RES.03/RAP ENGENHO PINDOBA	CARPINA-RES.03/RAP ENGENHO PINDOBA	CARPINA-SI	1
66	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 1 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
67	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 1 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
68	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 2 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
69	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 2 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
70	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 3 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
71	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 3 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
72	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 4 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
73	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 4 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
74	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 5 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
75	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 5 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
76	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 6 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
77	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 6 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
78	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 7 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
79	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 8 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 447

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
80	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída da Elevatória SAO CAETANO-EEAT.01 - VICENTE CORDEIRO	SAO CAETANO-EEAT.01 - VICENTE CORDEIRO	SAO CAETANO-SAA LOCAL	1
81	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída do REL CARUARU-RES.08/REL CIDADE JARDIM	CARUARU-RES.08/REL CIDADE JARDIM	CARUARU-SAA LOCAL	1
82	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída do REL CARUARU-RES.12/REL 01 ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.12/REL 01 ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
83	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída do REL CARUARU-RES.13/REL 02 ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.13/REL 02 ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
84	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 1 do REL para Comercion ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
85	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 2 do REL Para Sudene ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
86	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 3 do REL para Nova Descoberta ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
87	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 4 do REL para Sapogaji ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
88	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída do RAP ESCADA-RES.01/RAP.01 DA ETA	ESCADA-RES.01/RAP.01 DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
89	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída do RAP ESCADA-RES.02/RAP.02 DA ETA	ESCADA-RES.02/RAP.02 DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
90	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída do RAP para Frexeiras FREXEIRAS-RES.01/RAP.	FREXEIRAS-RES.01/RAP.	SISTEMA FREXEIRAS	1
91	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório - (IMOB) GARANHUNS-RES.12/REL LAVAGEM DE FILTRO	(IMOB) GARANHUNS-RES.12/REL LAVAGEM DE FILTRO	GARANHUNS-SAA LOCAL	1
92	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R1 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
93	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R2 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
94	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R3 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 448

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
95	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R4 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
96	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R6 (DI) - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
97	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R8/R9 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
98	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para BOUNGAINVILLE - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
99	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para CHEGADA DO REL SÃO PEDRO - SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-SAA LOCAL	1
100	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para DERIVAÇÃO ADUTORA REDE VELHA SÃO PEDRO - SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-SAA LOCAL	1
101	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para PARQUE FENIX, COHAB 1 E SÃO CARLOS - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
102	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para ROSA MISTICA - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
103	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída da ETA GOIANA-ETA.01/ETA GOIANA	GOIANA-ETA.01/ETA GOIANA	GOIANA-SAA LOCAL	1
104	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.02/P.03.01-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.02/P.03.01-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1
105	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.03/P.03.02-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.03/P.03.02-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1
106	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.04/P.03.03-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.04/P.03.03-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1
107	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.05/P.03.04-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.05/P.03.04-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 449

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
108	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA - EEAS.04/P.01.04-GN	PONTAS DE PEDRA -EEAS.04/P.01.04-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
109	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA-EEAS.01/P.01.01-GN	PONTAS DE PEDRA-EEAS.01/P.01.01-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
110	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA-EEAS.02/P.01.02-GN	PONTAS DE PEDRA-EEAS.02/P.01.02-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
111	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA-EEAS.03/P.01.03-GN	PONTAS DE PEDRA-EEAS.03/P.01.03-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
112	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.01/POCO 01	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.01/POCO 01	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	1
113	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.02/POCO 02	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.02/POCO 02	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	1
114	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.03/POCO 03	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.03/POCO 03	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	1
115	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.04/POCO 04	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.04/POCO 04	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	1
116	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.01/P.02.01-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.01/P.02.01-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1
117	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.02/P.02.02-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.02/P.02.02-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1
118	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.03/P.02.03-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.03/P.02.03-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 450

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
119	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.04/P.02.04-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.04/P.02.04-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1
120	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.01/R1	GRAVATA-EEAT.01/R1	GRAVATA-SAA LOCAL	1
121	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.03/ R3	GRAVATA-EEAT.03/ R3	GRAVATA-SAA LOCAL	1
122	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.04/R4	GRAVATA-EEAT.04/R4	GRAVATA-SAA LOCAL	1
123	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.09	GRAVATA-EEAT.09	GRAVATA-SAA LOCAL	1
124	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.07/P.05-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.07/P.05-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
125	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.08/P.06-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.08/P.06-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
126	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.09/P.07-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.09/P.07-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
127	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.12/P.10-CREB/MONJ (EEAS JACIARA)	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.12/P.10-CREB/MONJ (EEAS JACIARA)	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
128	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.01/P.02.01-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.01/P.02.01-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
129	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.02/P.02.04-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.02/P.02.04-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
130	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.03/P.02.05-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.03/P.02.05-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
131	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.04/P.02.06-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.04/P.02.06-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 451

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
132	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.05/P.02.07-IG/ELIZABETH	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.05/P.02.07-IG/ELIZABETH	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
133	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.06/P.02.08-IG/BONFIM2	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.06/P.02.08-IG/BONFIM2	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
134	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.01/P.01.05-IG	IGARASSU-EEAS.01/P.01.05-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
135	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.02/P.01.06-IG	IGARASSU-EEAS.02/P.01.06-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
136	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.03/P.01.07-IG	IGARASSU-EEAS.03/P.01.07-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
137	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.04/P.01.08-IG/AGAMENON MAGALHAES	IGARASSU-EEAS.04/P.01.08-IG/AGAMENON MAGALHAES	IGARASSU-SAA LOCAL	1
138	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.05/P.01.09-IG/VILA DEUZA	IGARASSU-EEAS.05/P.01.09-IG/VILA DEUZA	IGARASSU-SAA LOCAL	1
139	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.06/P.01.10-IG/ANA ALBUQUERQUE	IGARASSU-EEAS.06/P.01.10-IG/ANA ALBUQUERQUE	IGARASSU-SAA LOCAL	1
140	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.07/P.04.01-iG-CORTEGADAS	IGARASSU-EEAS.07/P.04.01-iG-CORTEGADAS	IGARASSU-SAA LOCAL	1
141	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.08/P.04.02-IG.CORTEGADAS	IGARASSU-EEAS.08/P.04.02-IG.CORTEGADAS	IGARASSU-SAA LOCAL	1
142	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.09/P.01.11-IG - RUA BELORIZONTE - LOT. N. SRA. DE CARMO A. DO CEU	IGARASSU-EEAS.09/P.01.11-IG - RUA BELORIZONTE - LOT. N. SRA. DE CARMO A. DO CEU	IGARASSU-SAA LOCAL	1
143	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.11/P.01.12-IG	IGARASSU-EEAS.11/P.01.12-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
144	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.12/P.01.13-IG	IGARASSU-EEAS.12/P.01.13-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
145	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.13/P.01.14-IG	IGARASSU-EEAS.13/P.01.14-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 452

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
146	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.14/P.2.9 - IG - ENCANTO	IGARASSU-EEAS.14/P.2.9 - IG - ENCANTO	IGARASSU-SAA LOCAL	1
147	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.15/SITIO DOS MARCOS_PT-IG	IGARASSU-EEAS.15/SITIO DOS MARCOS_PT-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
148	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço NOVA CRUZ-EEAS.02/P.03.02-IG	NOVA CRUZ-EEAS.02/P.03.02-IG	NOVA CRUZ-SAA LOCAL	1
149	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria Ana AlbuquerqueBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
150	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria Casarão BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
151	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria da UPA Abreu e LimaBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
152	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria das GranjasBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
153	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria RAP Alto da Bela VistaBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
154	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria RAP IgarassuBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
155	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria REL Cruz de RebouçasBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
156	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria TI Abreu e LimaBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
157	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria Viana e MouraBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
158	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Chegada Algodoais (DN600) SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1
159	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Linha 1 de DN600SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (7338537 5) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 453

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
160	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Linha 2 de DN600SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1
161	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Linha Tronco DN1200 SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-SI	1
162	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída 1 da ETA IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-SAA LOCAL	1
163	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída 2 da ETA IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-SAA LOCAL	1
164	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída 3 da ETA IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-SAA LOCAL	1
165	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída Algodoais - Praias SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1
166	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída da ETA CAMELA-ETA.01/ETA CAMELA	CAMELA-ETA.01/ETA CAMELA	CAMELA-SAA LOCAL	1
167	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída para Termo PE (AT)SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-SI	1
168	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 1 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1
169	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 1 do RAPMARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
170	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 2 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1
171	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 2 do RAPMARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
172	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 3 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 454

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
173	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 3 do RAPMARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
174	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 4 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1
175	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída CamaragibeTAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
176	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída Curado IVTAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
177	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída da EE TAPACURA-EEAT.01/PARA CURADO II	TAPACURA-EEAT.01/PARA CURADO II	TAPACURA-SI	1
178	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída da ETA MURIBEQUINHA-RES.01/RAP DE MURIBEQUINHA	MURIBEQUINHA-RES.01/RAP DE MURIBEQUINHA	MURIBEQUINHA -SAA LOCAL	1
179	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída do REL MARCOS FREIRE-RES.02/REL ETA MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.02/REL ETA MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
180	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída Linha Tronco DN1200TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
181	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída Linha Tronco DN1500TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
182	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída Manassu/JaboatãoTAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
183	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço CIDADE TABAJARA-EEAS.01/P.11.01-PL	CIDADE TABAJARA-EEAS.01/P.11.01-PL	CIDADE TABAJARA-SAA LOCAL	1
184	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço CIDADE TABAJARA-EEAS.02/P.11.02-PL	CIDADE TABAJARA-EEAS.02/P.11.02-PL	CIDADE TABAJARA-SAA LOCAL	1
185	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.01/P.01.03-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.01/P.01.03-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
186	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.02/P.01.05-OL//PERIJUCA	OLINDA-EEAS.02/P.01.05-OL//PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
187	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.06/P.01.11-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.06/P.01.11-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 455

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
188	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.07/P.01.12-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.07/P.01.12-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
189	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.09/P.01.16-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.09/P.01.16-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
190	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.10/P.01.17-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.10/P.01.17-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
191	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.12/P.01.19-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.12/P.01.19-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
192	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.13/P.01.20-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.13/P.01.20-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
193	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.14/P.01.21-OL/AV. CARLOS DE L. CAVALCANTI- C. CAIADA	OLINDA-EEAS.14/P.01.21-OL/AV. CARLOS DE L. CAVALCANTI- C. CAIADA	OLINDA-SAA LOCAL	1
194	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.20/P.02.12-OL/URUBU	OLINDA-EEAS.20/P.02.12-OL/URUBU	OLINDA-SAA LOCAL	1
195	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.25/P.03.08-OL/RIBEIRA	OLINDA-EEAS.25/P.03.08-OL/RIBEIRA	OLINDA-SAA LOCAL	1
196	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.26/P.03.09-OL/RIBEIRA	OLINDA-EEAS.26/P.03.09-OL/RIBEIRA	OLINDA-SAA LOCAL	1
197	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.27/P.04.12-OL/SITIO NOVO	OLINDA-EEAS.27/P.04.12-OL/SITIO NOVO	OLINDA-SAA LOCAL	1
198	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.28/P.05.13-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.28/P.05.13-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
199	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.29/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.29/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
200	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.30/P.05.12-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.30/P.05.12-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
201	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.34/P.02.07-OL/URUBU	OLINDA-EEAS.34/P.02.07-OL/URUBU	OLINDA-SAA LOCAL	1
202	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.35/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.35/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
203	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.37/P.05.12-OL	OLINDA-EEAS.37/P.05.12-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 456

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
204	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.38/P.4.13-OL	OLINDA-EEAS.38/P.4.13-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1
205	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.39/P.4.14-OL	OLINDA-EEAS.39/P.4.14-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1
206	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.40/P.2.13-OL	OLINDA-EEAS.40/P.2.13-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1
207	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS 22/P.04.12-OL/SITIO NOVO	PEIXINHOS-EEAS 22/P.04.12-OL/SITIO NOVO	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
208	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.01/P.04.01-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.01/P.04.01-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
209	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.02/P.04.03-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.02/P.04.03-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
210	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.04/P.04.08-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.04/P.04.08-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
211	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.05/P.04.09-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.05/P.04.09-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
212	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.09/P.07.09-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.09/P.07.09-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
213	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.12/P.07.12-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.12/P.07.12-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
214	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.13/P.07.13-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.13/P.07.13-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
215	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.14/P.07.14-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.14/P.07.14-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
216	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.15/P.07.15-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.15/P.07.15-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
217	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.16/P.07.16-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.16/P.07.16-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 457

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
218	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.17/P.07.17-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.17/P.07.17-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
219	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.18/P.07.18-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.18/P.07.18-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
220	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.21/P.07.19-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.21/P.07.19-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
221	RMR - Pajeú	PAULISTA	Chegada via EE2 Botafogo JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1
222	RMR - Pajeú	PAULISTA	Futura Chegada Paratibe JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1
223	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.01/P.02.07-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.01/P.02.07-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
224	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.02/P.02.08-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.02/P.02.08-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
225	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.03/P.02.09-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.03/P.02.09-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
226	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.04/P.02.10-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.04/P.02.10-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
227	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço JARDIM PAULISTA-EEAS.03/P.10.05-PL	JARDIM PAULISTA-EEAS.03/P.10.05-PL	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1
228	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço JARDIM PAULISTA-EEAS.04/P.10.06-PL	JARDIM PAULISTA-EEAS.04/P.10.06-PL	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 458

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
229	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.01/P.09.01-PL	MARANGUAPE I-EEAS.01/P.09.01-PL	MARANGUAPE I-SI	1
230	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.02/P.09.02-PL	MARANGUAPE I-EEAS.02/P.09.02-PL	MARANGUAPE I-SI	1
231	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.03/P.09.03-PL	MARANGUAPE I-EEAS.03/P.09.03-PL	MARANGUAPE I-SI	1
232	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.08/P.09.08-PL	MARANGUAPE I-EEAS.08/P.09.08-PL	MARANGUAPE I-SI	1
233	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.09/P.09.09-PL	MARANGUAPE I-EEAS.09/P.09.09-PL	MARANGUAPE I-SI	1
234	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.10/P.09.10-PL	MARANGUAPE I-EEAS.10/P.09.10-PL	MARANGUAPE I-SI	1
235	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE II - EEAS.01/POCO MARANGUAPE II	MARANGUAPE II - EEAS.01/POCO MARANGUAPE II	MARANGUAPE II - SAA LOCAL	1
236	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MIRUEIRA-NAVARRO-EEAS.01/P.03.03-PL	MIRUEIRA-NAVARRO-EEAS.01/P.03.03-PL	MIRUEIRA-NAVARRO-SAA LOCAL	1
237	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço NOSSA PRATA-EEAS.01/POCO 9.9-PL NOSSA PRATA	NOSSA PRATA-EEAS.01/POCO 9.9-PL NOSSA PRATA	NOSSA PRATA-SAA LOCAL	1
238	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PARATIBE-EEAS.08/P.02.05-PARA	PARATIBE-EEAS.08/P.02.05-PARA	PARATIBE-SAA LOCAL	1
239	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PARATIBE-EEAS.09/P.02.06-PARA	PARATIBE-EEAS.09/P.02.06-PARA	PARATIBE-SAA LOCAL	1
240	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.01/P.04.01-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-EEAS.01/P.04.01-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
241	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.02/P.04.02-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-EEAS.02/P.04.02-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
242	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.03/P.05.01-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.03/P.05.01-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
243	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.05/P.05.03-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.05/P.05.03-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
244	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.06/P.05.04-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.06/P.05.04-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 459

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
245	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.07/P.05.05-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.07/P.05.05-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
246	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.08/P.05.06-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.08/P.05.06-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
247	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.09/P.06.01-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-EEAS.09/P.06.01-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
248	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.10/P.06.02-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-EEAS.10/P.06.02-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
249	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.11/P.06.03-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-EEAS.11/P.06.03-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
250	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.12/P.07.01-PL/CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.12/P.07.01-PL/CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
251	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.15/P.07.04-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.15/P.07.04-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
252	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.16/P.08.03-PL/MARIA FARINHA	PAU AMARELO-EEAS.16/P.08.03-PL/MARIA FARINHA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
253	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.20/P.13.04-PL/MARANGUAPE II	PAU AMARELO-EEAS.20/P.13.04-PL/MARANGUAPE II	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
254	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.21/P.07.05-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.21/P.07.05-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
255	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.22/P.07.06-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.22/P.07.06-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
256	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.23/P.13.05-PL/ALAMEDA PAULISTA	PAU AMARELO-EEAS.23/P.13.05-PL/ALAMEDA PAULISTA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
257	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.24/P.13.06-PL/MARANGUAPE II	PAU AMARELO-EEAS.24/P.13.06-PL/MARANGUAPE II	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
258	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.28/P.6.5-PL	PAU AMARELO-EEAS.28/P.6.5-PL	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
259	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.29/P.7.7-PL	PAU AMARELO-EEAS.29/P.7.7-PL	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
260	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.30/POCO CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.30/POCO CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 460

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
261	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAULISTA-CENTRO-EEAS.01/P.01.01-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-EEAS.01/P.01.01-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-SAA LOCAL	1
262	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAULISTA-CENTRO-EEAS.02/P.01.02-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-EEAS.02/P.01.02-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-SAA LOCAL	1
263	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAULISTA-CENTRO-EEAS.03/P.01.06-PL/NOBRE	PAULISTA-CENTRO-EEAS.03/P.01.06-PL/NOBRE	PAULISTA-CENTRO-SAA LOCAL	1
264	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída Gravidade BOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-SI	1
265	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída Hosp. Miguel ArraesBOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-SI	1
266	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída da ETA ALTO DO CEU-ETA.02/ETA CAIXA D'AGUA	ALTO DO CEU-ETA.02/ETA CAIXA D'AGUA	ALTO DO CEU-SI	1
267	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída DN1800 PIRAPAMA-JORDAO-RES.10/RAP JORDÃO 90000 M3	PIRAPAMA-JORDAO-RES.10/RAP JORDÃO 90000 M3	PIRAPAMA-SI	1
268	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.06/P.04--CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.06/P.04--CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
269	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.01/P.01.03-RE/FEBEM-03	ALTO DO CEU-EEAS.01/P.01.03-RE/FEBEM-03	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
270	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.02/P.05.02-RE/CORREGO DO TIRO 2	ALTO DO CEU-EEAS.02/P.05.02-RE/CORREGO DO TIRO 2	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
271	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.03/P.01-LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-EEAS.03/P.01-LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-SI	1
272	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.03/P.04.04-RE/PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-EEAS.03/P.04.04-RE/PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
273	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.04/P.02-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-EEAS.04/P.02-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-SI	1
274	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.04/P.04.02-RE/LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-EEAS.04/P.04.02-RE/LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 461

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
275	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.05/P.03-PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-EEAS.05/P.03-PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-SI	1
276	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.05/P.18.01-RE/CORREGO JOSE	ALTO DO CEU-EEAS.05/P.18.01-RE/CORREGO JOSE	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
277	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.06/P.18.02-RE/JACIARA-01	ALTO DO CEU-EEAS.06/P.18.02-RE/JACIARA-01	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
278	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.07/P.02.02-RE/GUAPIACU-02	ALTO DO CEU-EEAS.07/P.02.02-RE/GUAPIACU-02	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
279	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.07/P.05-CORREGO DO TIRO III (ANTIGO PADRE OLIVEIRA)	ALTO DO CEU-EEAS.07/P.05-CORREGO DO TIRO III (ANTIGO PADRE OLIVEIRA)	ALTO DO CEU-SI	1
280	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.08/P.06-FEBEM MANGABEIRA	ALTO DO CEU-EEAS.08/P.06-FEBEM MANGABEIRA	ALTO DO CEU-SI	1
281	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.08/P.08.01-RE/BURITI-01	ALTO DO CEU-EEAS.08/P.08.01-RE/BURITI-01	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
282	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.09/P.05.03-RE/CORREGO TIRO 3	ALTO DO CEU-EEAS.09/P.05.03-RE/CORREGO TIRO 3	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
283	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.09/P.07-GUAPIACU	ALTO DO CEU-EEAS.09/P.07-GUAPIACU	ALTO DO CEU-SI	1
284	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.10/P.11.01-RE/CORREGO BICA 01	ALTO DO CEU-EEAS.10/P.11.01-RE/CORREGO BICA 01	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
285	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.11/P.09-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-EEAS.11/P.09-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-SI	1
286	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.11/POCO CORREGO DO TIRO IV	ALTO DO CEU-EEAS.11/POCO CORREGO DO TIRO IV	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
287	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.12/P.10-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-EEAS.12/P.10-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-SI	1
288	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.12/POCO CORREGO DO TIRO V	ALTO DO CEU-EEAS.12/POCO CORREGO DO TIRO V	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
289	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.13/POCO CORREGO DO TIRO VI	ALTO DO CEU-EEAS.13/POCO CORREGO DO TIRO VI	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
290	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.14/POCO VALE DO SENHOR I	ALTO DO CEU-EEAS.14/POCO VALE DO SENHOR I	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 462

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
291	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.15/POCO CAMPO DO FLUMINENSE II	ALTO DO CEU-EEAS.15/POCO CAMPO DO FLUMINENSE II	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
292	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.16/POCO RIO MORNO IV	ALTO DO CEU-EEAS.16/POCO RIO MORNO IV	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
293	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço BOLA NA REDE-EEAS.01/P.14.02-PL	BOLA NA REDE-EEAS.01/P.14.02-PL	BOLA NA REDE-SAA LOCAL	1
294	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço BOLA NA REDE-EEAS.02/P.14.03-PL	BOLA NA REDE-EEAS.02/P.14.03-PL	BOLA NA REDE-SAA LOCAL	1
295	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.01/P.17.01-RE/SAO BRAZ	DOIS IRMAOS-EEAS.01/P.17.01-RE/SAO BRAZ	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
296	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.03/P.07.02-RE/SITIO DOS PINTOS	DOIS IRMAOS-EEAS.03/P.07.02-RE/SITIO DOS PINTOS	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
297	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.04/P.15.01-RE/VALPARAISO	DOIS IRMAOS-EEAS.04/P.15.01-RE/VALPARAISO	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
298	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.05/P.01-SAO CRISTOVAO	DOIS IRMAOS-EEAS.05/P.01-SAO CRISTOVAO	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
299	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.06/P.02-RIO MORNO I/PALHACO	DOIS IRMAOS-EEAS.06/P.02-RIO MORNO I/PALHACO	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
300	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.07/P.03-RIO MORNO III	DOIS IRMAOS-EEAS.07/P.03-RIO MORNO III	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
301	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.08/P.04-GUAB/GUABIRABA I	DOIS IRMAOS-EEAS.08/P.04-GUAB/GUABIRABA I	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
302	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.09/P.05-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-EEAS.09/P.05-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
303	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.10/P.06-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-EEAS.10/P.06-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
304	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.11/P.07-GUAB/GUABIRABA II	DOIS IRMAOS-EEAS.11/P.07-GUAB/GUABIRABA II	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
305	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.14/P.10-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-EEAS.14/P.10-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
306	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.17/P.17-FREI DAMIAO	DOIS IRMAOS-EEAS.17/P.17-FREI DAMIAO	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 463

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
307	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.18/POCO CORREGO DA FORTUNA 1	DOIS IRMAOS-EEAS.18/POCO CORREGO DA FORTUNA 1	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
308	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.19/POCO CORREGO DA FORTUNA 2	DOIS IRMAOS-EEAS.19/POCO CORREGO DA FORTUNA 2	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
309	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.02/P.08.01-RE/BURITI-01	JENIPAPO-EEAS.02/P.08.01-RE/BURITI-01	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
310	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.03/P.23.01-RE/CAMPO FLUMINENSE	JENIPAPO-EEAS.03/P.23.01-RE/CAMPO FLUMINENSE	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
311	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.05/P.14.01-RE/GUABIRABA-01	JENIPAPO-EEAS.05/P.14.01-RE/GUABIRABA-01	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
312	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.07 ALTO DO BICA-P.11.01-RE	JENIPAPO-EEAS.07 ALTO DO BICA-P.11.01-RE	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
313	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.08/P.13.01-RE/CAMPO DO FLUMINEN	JENIPAPO-EEAS.08/P.13.01-RE/CAMPO DO FLUMINEN	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
314	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.14/P.08.02-RE/BURITI-02	JENIPAPO-EEAS.14/P.08.02-RE/BURITI-02	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
315	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ Av. BeberibeALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
316	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ Dalva de OliveiraALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
317	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ GravatáALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
318	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ REL DeodatoALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
319	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ REL José BonifácioALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
320	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ Urbano SenaALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
321	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída REL Miramar ALTO DO CEU-RES.07/REL NOVO	ALTO DO CEU-RES.07/REL NOVO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 464

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
322	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da EE VARZEA DO UNA-EEAT.01	VARZEA DO UNA-EEAT.01	VARZEA DO UNA-SI	1
323	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da EE VARZEA DO UNA-EEAT.02	VARZEA DO UNA-EEAT.02	VARZEA DO UNA-SI	1
324	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da ETA (IMOB) SAO LOURENCO DA MATA-ETA.01/ETA PARQUE CAPIBA	(IMOB) SAO LOURENCO DA MATA-ETA.01/ETA PARQUE CAPIBA	SAO LOURENCO DA MATA-SAA LOCAL	1
325	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da ETA NOSSA SENHORA MATRIZ DA LUZ-ETA.01/ETA NOSSA SENHORA	NOSSA SENHORA MATRIZ DA LUZ-ETA.01/ETA NOSSA SENHORA	NOSSA SENHORA DA LUZ-SAA LOCAL	1
326	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da ETA VARZEA DO UNA-ETA.01/ETA VARZEA DO UNA	VARZEA DO UNA-ETA.01/ETA VARZEA DO UNA	VARZEA DO UNA-SI	1
327	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída da EEAT - SERRA TALHADA-EEAT.01/ETA	SERRA TALHADA-EEAT.01/ETA	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
328	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída da EEAT - SERRA TALHADA-EEAT.06/VILA BELA	SERRA TALHADA-EEAT.06/VILA BELA	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
329	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída da UTS - CAICARINHA PENHA-UTS.01/UTS P.01.01-CP	CAICARINHA PENHA-UTS.01/UTS P.01.01-CP	CAICARINHA PENHA-SAA LOCAL	1
330	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída para BAIRRO BOM JESUS - SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
331	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída para BAIRRO CENTRO - SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
332	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída para BAIRRO SÃO CRISTOVÃO - SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
333	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saida 1 da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
334	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saida 2 da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
335	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT 08/ VITORIA (LAVAGEM DE FILTRO)	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT 08/ VITORIA (LAVAGEM DE FILTRO)	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
336	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.01 - BELA VISTA	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.01 - BELA VISTA	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
337	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.04 / CAJUEIRO	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.04 / CAJUEIRO	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
338	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída do Reservatório VITORIA DE SANTO ANTAO-RES.01	VITORIA DE SANTO ANTAO-RES.01	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 465

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 466

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
1	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço ABREU E LIMA-EEAS.03/P.1.8-AL	ABREU E LIMA-EEAS.03/P.1.8-AL	ABREU E LIMA-SAA LOCAL	1
2	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço ABREU E LIMA-EEAS.04/P.1.9-AL	ABREU E LIMA-EEAS.04/P.1.9-AL	ABREU E LIMA-SAA LOCAL	1
3	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço ABREU E LIMA-EEAS.05/P.1.10-AL	ABREU E LIMA-EEAS.05/P.1.10-AL	ABREU E LIMA-SAA LOCAL	1
4	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.03/P.02.03-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-EEAS.03/P.02.03-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
5	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.04/P.02.04-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.04/P.02.04-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
6	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.07/P.02.07-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-EEAS.07/P.02.07-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
7	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.10/P.02.10-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.10/P.02.10-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
8	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.12/P.02.12-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-EEAS.12/P.02.12-AL/CAETES2	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
9	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.13/P.02.13-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.13/P.02.13-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
10	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.14/P.01-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.14/P.01-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
11	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.15/P.02-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.15/P.02-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
12	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.16/P.03-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.16/P.03-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
13	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.17/P.04-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.17/P.04-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
14	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.18/P.05-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-EEAS.18/P.05-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
15	RMR -	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-	CAETES (RMR)-EEAS.19/P.06-BAR BRANCO	CAETES (RMR)-	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 467

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAS.19/P.06-BAR BRANCO		SAA LOCAL	
16	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.20/P.02.14-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-EEAS.20/P.02.14-AL/CAETES1	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
17	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.21/P.02.15-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-EEAS.21/P.02.15-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
18	RMR - Pajeú	ABREU E LIMA	Saída do Poço CAETES (RMR)-EEAS.22/P.02.16-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-EEAS.22/P.02.16-AL/CAETES3	CAETES (RMR)-SAA LOCAL	1
19	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.01/RAP-1.250M^3	ARCOVERDE-RES.01/RAP-1.250M^3	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
20	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.02/RAP-1.250M^3	ARCOVERDE-RES.02/RAP-1.250M^3	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
21	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.03/RAP-3.500M^3	ARCOVERDE-RES.03/RAP-3.500M^3	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
22	RMR - Pajeú	ARCOVERDE	Saída do Reservatório - ARCOVERDE-RES.05/ REL RUA DOS CANOS	ARCOVERDE-RES.05/ REL RUA DOS CANOS	ARCOVERDE-SAA LOCAL	1
23	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Medidor de Fronteira Belo Jarim / São Bento do Una BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-SI	1
24	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saida 1 da Elevatória para Sanharó BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-SI	1
25	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do RAP BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-SI	1
26	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do RAP BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-SI	1
27	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do RAP para Bom Conselho BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE	BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE FILTRO (ETA MANOEL LONGO)	BELO JARDIM-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (7338537S) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 468

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
			FILTRO (ETA MANOEL LONGO)			
28	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 1 do REL SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-SAA LOCAL	1
29	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saida 2 da Elevatória para Belo Jardim / São Bento do Una BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-EEAT.01 BELO JARDIM/SANHARO/SAO BENTO DO UNA (BITURY)	BELO JARDIM-SI	1
30	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do RAP BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-SI	1
31	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do RAP BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-SI	1
32	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do RAP para Vila da Barragem BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE FILTRO (ETA MANOEL LONGO)	BELO JARDIM-RES.01/RAP 01 LAVAGEM DE FILTRO (ETA MANOEL LONGO)	BELO JARDIM-SI	1
33	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 2 do REL SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-RES.02/REL	SERRA DOS VENTOS-SAA LOCAL	1
34	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 3 do RAP BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-RES. 03/RAP 03	BELO JARDIM-SI	1
35	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída 3 do RAP BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-RES.02/RAP 02	BELO JARDIM-SI	1
36	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída da Elevatória BELO JARDIM-EEAT 02 MARIA CRISTINA/VILA DA SERRA	BELO JARDIM-EEAT 02 MARIA CRISTINA/VILA DA SERRA	BELO JARDIM-SI	1
37	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Saída do RAP XUCURU-RES.01/RAP	XUCURU-RES.01/RAP	XUCURU-SAA LOCAL	1
38	RMR - Pajeú	BELO JARDIM	Sangria Belo Jardim SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/BELO JARDIM	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/BELO JARDIM	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 469

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
39	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída da ETA para Gravatá BEZERROS - GRAVATÁ - SAIRÉ - TRATAMENTO/ETA BEZERROS	BEZERROS - GRAVATÁ - SAIRÉ - TRATAMENTO/ETA BEZERROS	BEZERROS - GRAVATÁ - SAIRÉ - SI	1
40	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do RAP BEZERROS - RES . 09 /RAP. 9 -600 M3	BEZERROS - RES . 09 /RAP. 9 -600 M3	BEZERROS-SAA LOCAL	1
41	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do RAP BEZERROS-RES.03/RAP.03 ETA	BEZERROS-RES.03/RAP.03 ETA	BEZERROS-SAA LOCAL	1
42	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do RAP BEZERROS-RES.08 / RAP 08 - SÃO RAFAEL - 300 M3	BEZERROS-RES.08 / RAP 08 - SÃO RAFAEL - 300 M3	BEZERROS-SAA LOCAL	1
43	RMR - Pajeú	BEZERROS	Saída do REL (IMOB) BEZERROS-RES.07/REL.08 INSURREICAO	(IMOB) BEZERROS-RES.07/REL.08 INSURREICAO	BEZERROS-SAA LOCAL	1
44	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada 1 no RAP NovoCABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-SAA LOCAL	1
45	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada 2 no RAP NovoCABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-SAA LOCAL	1
46	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada de Gurjaú PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS-SAA LOCAL	1
47	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada de Pirapama PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS/RES. 02/RAP	PONTE DOS CARVALHOS-SAA LOCAL	1
48	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Chegada no RAP antigoCABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-RES.01/RAP BELA VISTA	CABO DE SANTO AGOSTINHO-SAA LOCAL	1
49	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Nova Sangria Marcos Freire PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
50	RMR -	CABO DE SANTO	Saída 1 da ETA CHARNECA-ETA.01/ETA	CHARNECA-ETA.01/ETA CHARNECA	CHARNECA-SAA	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (7338537 5) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 470

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú	AGOSTINHO	CHARNECA		LOCAL	
51	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Saída 2 da ETA CHARNECA-ETA.01/ETA CHARNECA	CHARNECA-ETA.01/ETA CHARNECA	CHARNECA-SAA LOCAL	1
52	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Saída da Elevatória para Juçaral JUCARAL-EEAT.01	JUCARAL-EEAT.01	JUCARAL-SAA LOCAL	1
53	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Saída do Poço JUCARAL-EEAS.01/P.01.01-JU/P.01-JUCARAL	JUCARAL-EEAS.01/P.01.01-JU/P.01-JUCARAL	JUCARAL-SAA LOCAL	1
54	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria ComportasPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
55	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria Lagoa EncantadaPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
56	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria MuribecaPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
57	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria Pintor AgenorPIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
58	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Sangria Pte dos Carval.PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	PIRAPAMA-SI	1
59	RMR - Pajeú	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Trecho Unificado (DN800) das Linhas de GURJAU-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	GURJAU-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	GURJAU-SI	1
60	RMR - Pajeú	CAMARAGIBE	Saída da ETA VERA CRUZ-RES.01/REL.01	VERA CRUZ-RES.01/REL.01	VERA CRUZ-SAA LOCAL	1
61	RMR - Pajeú	CARPINA	Saida 1 da Elevatória para Carpina CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-SI	1
62	RMR - Pajeú	CARPINA	Saida 2 da Elevatória parra Tracunhaém CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-EEAT.01/PAUDALHO PARA CARPINA	CARPINA-SI	1
63	RMR -	CARPINA	Saída da Elevatória CARPINA-	CARPINA-EEAT.02/PAUDALHO PARA CHA DE	CARPINA-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 471

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAT.02/PAUDALHO PARA CHA DE ALEGR	ALEGR		
64	RMR - Pajeú	CARPINA	Saída da Elevatória CARPINA-EEAT.03/PINDOBA	CARPINA-EEAT.03/PINDOBA	CARPINA-SI	1
65	RMR - Pajeú	CARPINA	Saída do RAP CARPINA-RES.03/RAP ENGENHO PINDOBA	CARPINA-RES.03/RAP ENGENHO PINDOBA	CARPINA-SI	1
66	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 1 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
67	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 1 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
68	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 2 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
69	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 2 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
70	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 3 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
71	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 3 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
72	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 4 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
73	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 4 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
74	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 5 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
75	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 5 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
76	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 6 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
77	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 6 do RAP CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.10/RAP ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 472

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
78	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 7 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
79	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída 8 do RAP CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-RES.09/RAP EQ4	CARUARU-SAA LOCAL	1
80	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída da Elevatória SAO CAETANO-EEAT.01 - VICENTE CORDEIRO	SAO CAETANO-EEAT.01 - VICENTE CORDEIRO	SAO CAETANO-SAA LOCAL	1
81	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída do REL CARUARU-RES.08/REL CIDADE JARDIM	CARUARU-RES.08/REL CIDADE JARDIM	CARUARU-SAA LOCAL	1
82	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída do REL CARUARU-RES.12/REL 01 ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.12/REL 01 ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
83	RMR - Pajeú	CARUARU	Saída do REL CARUARU-RES.13/REL 02 ETA PETROPOLIS	CARUARU-RES.13/REL 02 ETA PETROPOLIS	CARUARU-SAA LOCAL	1
84	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 1 do REL para Comercion ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
85	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 2 do REL Para Sudene ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
86	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 3 do REL para Nova Descoberta ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
87	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída 4 do REL para Sapogaji ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-RES.03/REL DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
88	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída do RAP ESCADA-RES.01/RAP.01 DA ETA	ESCADA-RES.01/RAP.01 DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
89	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída do RAP ESCADA-RES.02/RAP.02 DA ETA	ESCADA-RES.02/RAP.02 DA ETA	ESCADA-SAA LOCAL	1
90	RMR - Pajeú	ESCADA	Saída do RAP para Frexeiras FREXEIRAS-RES.01/RAP.	FREXEIRAS-RES.01/RAP.	SISTEMA FREXEIRAS	1
91	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório - (IMOB) GARANHUNS-RES.12/REL LAVAGEM DE FILTRO	(IMOB) GARANHUNS-RES.12/REL LAVAGEM DE FILTRO	GARANHUNS-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 473

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
92	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R1 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
93	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R2 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
94	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R3 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
95	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R4 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
96	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R6 (DI) - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
97	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída do Reservatório R8/R9 - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
98	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para BOUNGAINVILLE - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
99	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para CHEGADA DO REL SÃO PEDRO - SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-SAA LOCAL	1
100	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para DERIVAÇÃO ADUTORA REDE VELHA SÃO PEDRO - SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-RES.02/REL.02	SAO PEDRO-SAA LOCAL	1
101	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para PARQUE FENIX, COHAB 1 E SÃO CARLOS - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
102	RMR - Pajeú	GARANHUNS	Saída para ROSA MISTICA - GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-ETA.01/ETA GARANHUNS	GARANHUNS (TRATADA)-SI	1
103	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída da ETA GOIANA-ETA.01/ETA GOIANA	GOIANA-ETA.01/ETA GOIANA	GOIANA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 474

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
104	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.02/P.03.01-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.02/P.03.01-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1
105	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.03/P.03.02-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.03/P.03.02-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1
106	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.04/P.03.03-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.04/P.03.03-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1
107	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço GOIANA-EEAS.05/P.03.04-GN/JAPUMIM	GOIANA-EEAS.05/P.03.04-GN/JAPUMIM	GOIANA-SAA LOCAL	1
108	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA - EEAS.04/P.01.04-GN	PONTAS DE PEDRA -EEAS.04/P.01.04-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
109	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA-EEAS.01/P.01.01-GN	PONTAS DE PEDRA-EEAS.01/P.01.01-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
110	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA-EEAS.02/P.01.02-GN	PONTAS DE PEDRA-EEAS.02/P.01.02-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
111	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço PONTAS DE PEDRA-EEAS.03/P.01.03-GN	PONTAS DE PEDRA-EEAS.03/P.01.03-GN	PONTAS DE PEDRA-SAA LOCAL	1
112	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.01/POCO 01	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.01/POCO 01	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	1
113	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.02/POCO 02	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.02/POCO 02	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	1
114	RMR -	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-	SISTEMA	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (7338537 5) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 475

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		FARMACOQUIMICA-EEAS.03/POCO 03	EEAS.03/POCO 03	ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	
115	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.04/POCO 04	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-EEAS.04/POCO 04	SISTEMA ADUTOR POLO FARMACOQUIMICA-SAA LOCAL	1
116	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.01/P.02.01-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.01/P.02.01-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1
117	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.02/P.02.02-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.02/P.02.02-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1
118	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.03/P.02.03-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.03/P.02.03-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1
119	RMR - Pajeú	GOIANA	Saída do Poço TEJUCUPAPO-EEAS.04/P.02.04-GN	TEJUCUPAPO-EEAS.04/P.02.04-GN	TEJUCUPAPO-SAA LOCAL	1
120	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.01/R1	GRAVATA-EEAT.01/R1	GRAVATA-SAA LOCAL	1
121	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.03/ R3	GRAVATA-EEAT.03/ R3	GRAVATA-SAA LOCAL	1
122	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.04/R4	GRAVATA-EEAT.04/R4	GRAVATA-SAA LOCAL	1
123	RMR - Pajeú	GRAVATÁ	Saída da Elevatória GRAVATA-EEAT.09	GRAVATA-EEAT.09	GRAVATA-SAA LOCAL	1
124	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.07/P.05-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.07/P.05-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
125	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.08/P.06-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.08/P.06-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
126	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.09/P.07-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.09/P.07-CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (7338537S) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 476

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
127	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.12/P.10-CREB/MONJ (EEAS JACIARA)	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.12/P.10-CREB/MONJ (EEAS JACIARA)	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
128	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.01/P.02.01-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.01/P.02.01-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
129	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.02/P.02.04-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.02/P.02.04-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
130	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.03/P.02.05-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.03/P.02.05-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
131	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.04/P.02.06-IG	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.04/P.02.06-IG	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
132	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.05/P.02.07-IG/ELIZABETH	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.05/P.02.07-IG/ELIZABETH	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
133	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.06/P.02.08-IG/BONFIM2	CRUZ DE REBOUCAS-EEAS.06/P.02.08-IG/BONFIM2	CRUZ DE REBOUCAS-SAA LOCAL	1
134	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.01/P.01.05-IG	IGARASSU-EEAS.01/P.01.05-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
135	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.02/P.01.06-IG	IGARASSU-EEAS.02/P.01.06-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
136	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.03/P.01.07-IG	IGARASSU-EEAS.03/P.01.07-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
137	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.04/P.01.08-IG/AGAMENON	IGARASSU-EEAS.04/P.01.08-IG/AGAMENON MAGALHAES	IGARASSU-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (7338537)

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
			MAGALHAES			
138	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.05/P.01.09-IG/VILA DEUZA	IGARASSU-EEAS.05/P.01.09-IG/VILA DEUZA	IGARASSU-SAA LOCAL	1
139	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.06/P.01.10-IG/ANA ALBUQUERQUE	IGARASSU-EEAS.06/P.01.10-IG/ANA ALBUQUERQUE	IGARASSU-SAA LOCAL	1
140	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.07/P.04.01-iG-CORTEGADAS	IGARASSU-EEAS.07/P.04.01-iG-CORTEGADAS	IGARASSU-SAA LOCAL	1
141	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.08/P.04.02-IG.CORTEGADAS	IGARASSU-EEAS.08/P.04.02-IG.CORTEGADAS	IGARASSU-SAA LOCAL	1
142	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.09/P.01.11-IG - RUA BELORIZONTE - LOT. N. SRA. DE CARMO A. DO CEU	IGARASSU-EEAS.09/P.01.11-IG - RUA BELORIZONTE - LOT. N. SRA. DE CARMO A. DO CEU	IGARASSU-SAA LOCAL	1
143	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.11/P.01.12-IG	IGARASSU-EEAS.11/P.01.12-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
144	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.12/P.01.13-IG	IGARASSU-EEAS.12/P.01.13-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
145	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.13/P.01.14-IG	IGARASSU-EEAS.13/P.01.14-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
146	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.14/P.2.9 - IG - ENCANTO	IGARASSU-EEAS.14/P.2.9 - IG - ENCANTO	IGARASSU-SAA LOCAL	1
147	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço IGARASSU-EEAS.15/SITIO DOS MARCOS_PT-IG	IGARASSU-EEAS.15/SITIO DOS MARCOS_PT-IG	IGARASSU-SAA LOCAL	1
148	RMR - Pajeú	IGARASSU	Saída do Poço NOVA CRUZ-EEAS.02/P.03.02-IG	NOVA CRUZ-EEAS.02/P.03.02-IG	NOVA CRUZ-SAA LOCAL	1
149	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria Ana AlbuquerqueBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
150	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria Casarão BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
151	RMR -	IGARASSU	Sangria da UPA Abreu e LimaBOTAFOGO-	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 477

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (7338375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 478

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA			
152	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria das GranjasBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
153	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria RAP Alto da Bela VistaBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
154	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria RAP IgarassuBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
155	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria REL Cruz de RebouçasBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
156	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria TI Abreu e LimaBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
157	RMR - Pajeú	IGARASSU	Sangria Viana e MouraBOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOTAFOGO-SI	1
158	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Chegada Algodoais (DN600) SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1
159	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Linha 1 de DN600SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1
160	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Linha 2 de DN600SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1
161	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Linha Tronco DN1200 SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-SI	1
162	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída 1 da ETA IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-SAA LOCAL	1
163	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída 2 da ETA IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-SAA LOCAL	1
164	RMR -	IPOJUCA	Saída 3 da ETA IPOJUCA-ETA.01/ETA	IPOJUCA-ETA.01/ETA IPOJUCA	IPOJUCA-SAA	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 479

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		IPOJUCA		LOCAL	
165	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída Algodoais - Praias SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-AAT/ADUCAO DE AGUA TRATADA (TRECHO-IPOJUCA)	SUAPE-SI	1
166	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída da ETA CAMELA-ETA.01/ETA CAMELA	CAMELA-ETA.01/ETA CAMELA	CAMELA-SAA LOCAL	1
167	RMR - Pajeú	IPOJUCA	Saída para Termo PE (AT)SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-ETA.01/ETA SUAPE	SUAPE-SI	1
168	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 1 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1
169	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 1 do RAPMARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
170	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 2 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1
171	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 2 do RAPMARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
172	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 3 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1
173	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 3 do RAPMARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.01/RAP CONJ. RES. MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
174	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída 4 da ETA JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-ETA.01/ETA MANOEL DE SENA	JABOATAO DOS GUARARAPES-SAA LOCAL	1
175	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída CamaragibeTAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
176	RMR -	JABOATÃO DOS	Saída Curado IVTAPACURA-RES.03/RAP	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 480

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú	GUARARAPES	03 CASTELO BRANCO			
177	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída da EE TAPACURA-EEAT.01/PARA CURADO II	TAPACURA-EEAT.01/PARA CURADO II	TAPACURA-SI	1
178	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída da ETA MURIBEQUINHA-RES.01/RAP DE MURIBEQUINHA	MURIBEQUINHA-RES.01/RAP DE MURIBEQUINHA	MURIBEQUINHA-SAA LOCAL	1
179	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída do REL MARCOS FREIRE-RES.02/REL ETA MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-RES.02/REL ETA MARCOS FREIRE	MARCOS FREIRE-SI	1
180	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída Linha Tronco DN1200TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
181	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída Linha Tronco DN1500TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
182	RMR - Pajeú	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Saída Manassu/JaboatãoTAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-RES.03/RAP 03 CASTELO BRANCO	TAPACURA-SI	1
183	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço CIDADE TABAJARA-EEAS.01/P.11.01-PL	CIDADE TABAJARA-EEAS.01/P.11.01-PL	CIDADE TABAJARA-SAA LOCAL	1
184	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço CIDADE TABAJARA-EEAS.02/P.11.02-PL	CIDADE TABAJARA-EEAS.02/P.11.02-PL	CIDADE TABAJARA-SAA LOCAL	1
185	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.01/P.01.03-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.01/P.01.03-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
186	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.02/P.01.05-OL//PERIJUCA	OLINDA-EEAS.02/P.01.05-OL//PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
187	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.06/P.01.11-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.06/P.01.11-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
188	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.07/P.01.12-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.07/P.01.12-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
189	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.09/P.01.16-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.09/P.01.16-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 481

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
190	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.10/P.01.17-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.10/P.01.17-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
191	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.12/P.01.19-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.12/P.01.19-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
192	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.13/P.01.20-OL/PERIJUCA	OLINDA-EEAS.13/P.01.20-OL/PERIJUCA	OLINDA-SAA LOCAL	1
193	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.14/P.01.21-OL/AV. CARLOS DE L. CAVALCANTI- C. CAIADA	OLINDA-EEAS.14/P.01.21-OL/AV. CARLOS DE L. CAVALCANTI- C. CAIADA	OLINDA-SAA LOCAL	1
194	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.20/P.02.12-OL/URUBU	OLINDA-EEAS.20/P.02.12-OL/URUBU	OLINDA-SAA LOCAL	1
195	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.25/P.03.08-OL/RIBEIRA	OLINDA-EEAS.25/P.03.08-OL/RIBEIRA	OLINDA-SAA LOCAL	1
196	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.26/P.03.09-OL/RIBEIRA	OLINDA-EEAS.26/P.03.09-OL/RIBEIRA	OLINDA-SAA LOCAL	1
197	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.27/P.04.12-OL/SITIO NOVO	OLINDA-EEAS.27/P.04.12-OL/SITIO NOVO	OLINDA-SAA LOCAL	1
198	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.28/P.05.13-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.28/P.05.13-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
199	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.29/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.29/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
200	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.30/P.05.12-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.30/P.05.12-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
201	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.34/P.02.07-OL/URUBU	OLINDA-EEAS.34/P.02.07-OL/URUBU	OLINDA-SAA LOCAL	1
202	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.35/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-EEAS.35/P.05.14-OL/OURO PRETO	OLINDA-SAA LOCAL	1
203	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.37/P.05.12-OL	OLINDA-EEAS.37/P.05.12-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 482

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
204	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.38/P.4.13-OL	OLINDA-EEAS.38/P.4.13-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1
205	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.39/P.4.14-OL	OLINDA-EEAS.39/P.4.14-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1
206	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço OLINDA-EEAS.40/P.2.13-OL	OLINDA-EEAS.40/P.2.13-OL	OLINDA-SAA LOCAL	1
207	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS 22/P.04.12-OL/SITIO NOVO	PEIXINHOS-EEAS 22/P.04.12-OL/SITIO NOVO	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
208	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.01/P.04.01-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.01/P.04.01-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
209	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.02/P.04.03-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.02/P.04.03-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
210	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.04/P.04.08-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.04/P.04.08-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
211	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.05/P.04.09-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-EEAS.05/P.04.09-OL/JARDIM BRASIL	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
212	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.09/P.07.09-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.09/P.07.09-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
213	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.12/P.07.12-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.12/P.07.12-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
214	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.13/P.07.13-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.13/P.07.13-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
215	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.14/P.07.14-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.14/P.07.14-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
216	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.15/P.07.15-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.15/P.07.15-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
217	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.16/P.07.16-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.16/P.07.16-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
218	RMR -	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-	PEIXINHOS-EEAS.17/P.07.17-OL/AGUAS	PEIXINHOS-SAA	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 483

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAS.17/P.07.17-OL/AGUAS COMPRIDAS	COMPRIDAS	LOCAL	
219	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.18/P.07.18-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.18/P.07.18-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
220	RMR - Pajeú	OLINDA	Saída do Poço PEIXINHOS-EEAS.21/P.07.19-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-EEAS.21/P.07.19-OL/AGUAS COMPRIDAS	PEIXINHOS-SAA LOCAL	1
221	RMR - Pajeú	PAULISTA	Chegada via EE2 Botafogo JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1
222	RMR - Pajeú	PAULISTA	Futura Chegada Paratibe JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-RES.01/RAP.01/NAVARRO	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1
223	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.01/P.02.07-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.01/P.02.07-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
224	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.02/P.02.08-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.02/P.02.08-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
225	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.03/P.02.09-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.03/P.02.09-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
226	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço ARTHUR LUNDGREN-EEAS.04/P.02.10-PL	ARTHUR LUNDGREN-EEAS.04/P.02.10-PL	ARTHUR LUNDGREN-SAA LOCAL	1
227	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço JARDIM PAULISTA-EEAS.03/P.10.05-PL	JARDIM PAULISTA-EEAS.03/P.10.05-PL	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1
228	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço JARDIM PAULISTA-EEAS.04/P.10.06-PL	JARDIM PAULISTA-EEAS.04/P.10.06-PL	JARDIM PAULISTA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 484

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
229	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.01/P.09.01-PL	MARANGUAPE I-EEAS.01/P.09.01-PL	MARANGUAPE I-SI	1
230	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.02/P.09.02-PL	MARANGUAPE I-EEAS.02/P.09.02-PL	MARANGUAPE I-SI	1
231	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.03/P.09.03-PL	MARANGUAPE I-EEAS.03/P.09.03-PL	MARANGUAPE I-SI	1
232	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.08/P.09.08-PL	MARANGUAPE I-EEAS.08/P.09.08-PL	MARANGUAPE I-SI	1
233	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.09/P.09.09-PL	MARANGUAPE I-EEAS.09/P.09.09-PL	MARANGUAPE I-SI	1
234	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE I-EEAS.10/P.09.10-PL	MARANGUAPE I-EEAS.10/P.09.10-PL	MARANGUAPE I-SI	1
235	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MARANGUAPE II - EEAS.01/POCO MARANGUAPE II	MARANGUAPE II - EEAS.01/POCO MARANGUAPE II	MARANGUAPE II - SAA LOCAL	1
236	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço MIRUEIRA-NAVARRO-EEAS.01/P.03.03-PL	MIRUEIRA-NAVARRO-EEAS.01/P.03.03-PL	MIRUEIRA-NAVARRO-SAA LOCAL	1
237	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço NOSSA PRATA-EEAS.01/POCO 9.9-PL NOSSA PRATA	NOSSA PRATA-EEAS.01/POCO 9.9-PL NOSSA PRATA	NOSSA PRATA-SAA LOCAL	1
238	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PARATIBE-EEAS.08/P.02.05-PARA	PARATIBE-EEAS.08/P.02.05-PARA	PARATIBE-SAA LOCAL	1
239	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PARATIBE-EEAS.09/P.02.06-PARA	PARATIBE-EEAS.09/P.02.06-PARA	PARATIBE-SAA LOCAL	1
240	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.01/P.04.01-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-EEAS.01/P.04.01-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
241	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.02/P.04.02-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-EEAS.02/P.04.02-PL/MUTIRAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
242	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.03/P.05.01-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.03/P.05.01-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 485

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
243	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.05/P.05.03-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.05/P.05.03-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
244	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.06/P.05.04-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.06/P.05.04-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
245	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.07/P.05.05-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.07/P.05.05-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
246	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.08/P.05.06-PL/JANGA	PAU AMARELO-EEAS.08/P.05.06-PL/JANGA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
247	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.09/P.06.01-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-EEAS.09/P.06.01-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
248	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.10/P.06.02-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-EEAS.10/P.06.02-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
249	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.11/P.06.03-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-EEAS.11/P.06.03-PL/PAU AMARELO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
250	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.12/P.07.01-PL/CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.12/P.07.01-PL/CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
251	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.15/P.07.04-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.15/P.07.04-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
252	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.16/P.08.03-PL/MARIA FARINHA	PAU AMARELO-EEAS.16/P.08.03-PL/MARIA FARINHA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
253	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.20/P.13.04-PL/MARANGUAPE II	PAU AMARELO-EEAS.20/P.13.04-PL/MARANGUAPE II	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
254	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.21/P.07.05-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.21/P.07.05-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
255	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.22/P.07.06-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.22/P.07.06-PL/VILA CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
256	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.23/P.13.05-PL/ALAMEDA PAULISTA	PAU AMARELO-EEAS.23/P.13.05-PL/ALAMEDA PAULISTA	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
257	RMR -	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-	PAU AMARELO-EEAS.24/P.13.06-PL/MARANGUAPE	PAU AMARELO-	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 486

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAS.24/P.13.06-PL/MARANGUAPE II	II	SAA LOCAL	
258	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.28/P.6.5-PL	PAU AMARELO-EEAS.28/P.6.5-PL	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
259	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.29/P.7.7-PL	PAU AMARELO-EEAS.29/P.7.7-PL	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
260	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAU AMARELO-EEAS.30/POCO CONCEICAO	PAU AMARELO-EEAS.30/POCO CONCEICAO	PAU AMARELO-SAA LOCAL	1
261	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAULISTA-CENTRO-EEAS.01/P.01.01-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-EEAS.01/P.01.01-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-SAA LOCAL	1
262	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAULISTA-CENTRO-EEAS.02/P.01.02-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-EEAS.02/P.01.02-PL/PAULISTA	PAULISTA-CENTRO-SAA LOCAL	1
263	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída do Poço PAULISTA-CENTRO-EEAS.03/P.01.06-PL/NOBRE	PAULISTA-CENTRO-EEAS.03/P.01.06-PL/NOBRE	PAULISTA-CENTRO-SAA LOCAL	1
264	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída Gravidade BOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-SI	1
265	RMR - Pajeú	PAULISTA	Saída Hosp. Miguel ArraesBOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-EEAT 01/BOTAFOGO EE-II	BOTAFOGO-SI	1
266	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída da ETA ALTO DO CEU-ETA.02/ETA CAIXA D'AGUA	ALTO DO CEU-ETA.02/ETA CAIXA D'AGUA	ALTO DO CEU-SI	1
267	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída DN1800 PIRAPAMA-JORDAO-RES.10/RAP JORDÃO 90000 M3	PIRAPAMA-JORDAO-RES.10/RAP JORDÃO 90000 M3	PIRAPAMA-SI	1
268	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.06/P.04--CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-EEAS.06/P.04--CREB/MONJ	ALTO DO CEU-BOTAFOGO-SI	1
269	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.01/P.01.03-RE/FEBEM-03	ALTO DO CEU-EEAS.01/P.01.03-RE/FEBEM-03	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
270	RMR -	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-	ALTO DO CEU-EEAS.02/P.05.02-RE/CORREGO DO	ALTO DO CEU-	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 487

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAS.02/P.05.02-RE/CORREGO DO TIRO 2	TIRO 2	SAA LOCAL	
271	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.03/P.01-LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-EEAS.03/P.01-LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-SI	1
272	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.03/P.04.04-RE/PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-EEAS.03/P.04.04-RE/PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
273	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.04/P.02-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-EEAS.04/P.02-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-SI	1
274	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.04/P.04.02-RE/LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-EEAS.04/P.04.02-RE/LARGO DOM LUIZ	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
275	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.05/P.03-PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-EEAS.05/P.03-PRACA DO TRABALHO	ALTO DO CEU-SI	1
276	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.05/P.18.01-RE/CORREGO JOSE	ALTO DO CEU-EEAS.05/P.18.01-RE/CORREGO JOSE	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
277	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.06/P.18.02-RE/JACIARA-01	ALTO DO CEU-EEAS.06/P.18.02-RE/JACIARA-01	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
278	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.07/P.02.02-RE/GUAPIACU-02	ALTO DO CEU-EEAS.07/P.02.02-RE/GUAPIACU-02	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
279	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.07/P.05-CORREGO DO TIRO III (ANTIGO PADRE OLIVEIRA)	ALTO DO CEU-EEAS.07/P.05-CORREGO DO TIRO III (ANTIGO PADRE OLIVEIRA)	ALTO DO CEU-SI	1
280	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.08/P.06-FEBEM MANGABEIRA	ALTO DO CEU-EEAS.08/P.06-FEBEM MANGABEIRA	ALTO DO CEU-SI	1
281	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.08/P.08.01-RE/BURITI-01	ALTO DO CEU-EEAS.08/P.08.01-RE/BURITI-01	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
282	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.09/P.05.03-RE/CORREGO TIRO 3	ALTO DO CEU-EEAS.09/P.05.03-RE/CORREGO TIRO 3	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
283	RMR -	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-	ALTO DO CEU-EEAS.09/P.07-GUAPIACU	ALTO DO CEU-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 488

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAS.09/P.07-GUAPIACU			
284	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.10/P.11.01-RE/CORREGO BICA 01	ALTO DO CEU-EEAS.10/P.11.01-RE/CORREGO BICA 01	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
285	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.11/P.09-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-EEAS.11/P.09-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-SI	1
286	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.11/POCO CORREGO DO TIRO IV	ALTO DO CEU-EEAS.11/POCO CORREGO DO TIRO IV	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
287	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.12/P.10-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-EEAS.12/P.10-BEBE/BEBERIBE	ALTO DO CEU-SI	1
288	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.12/POCO CORREGO DO TIRO V	ALTO DO CEU-EEAS.12/POCO CORREGO DO TIRO V	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
289	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.13/POCO CORREGO DO TIRO VI	ALTO DO CEU-EEAS.13/POCO CORREGO DO TIRO VI	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
290	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.14/POCO VALE DO SENHOR I	ALTO DO CEU-EEAS.14/POCO VALE DO SENHOR I	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
291	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.15/POCO CAMPO DO FLUMINENSE II	ALTO DO CEU-EEAS.15/POCO CAMPO DO FLUMINENSE II	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
292	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço ALTO DO CEU-EEAS.16/POCO RIO MORNO IV	ALTO DO CEU-EEAS.16/POCO RIO MORNO IV	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
293	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço BOLA NA REDE-EEAS.01/P.14.02-PL	BOLA NA REDE-EEAS.01/P.14.02-PL	BOLA NA REDE-SAA LOCAL	1
294	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço BOLA NA REDE-EEAS.02/P.14.03-PL	BOLA NA REDE-EEAS.02/P.14.03-PL	BOLA NA REDE-SAA LOCAL	1
295	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.01/P.17.01-RE/SAO BRAZ	DOIS IRMAOS-EEAS.01/P.17.01-RE/SAO BRAZ	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
296	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.03/P.07.02-RE/SITIO DOS PINTOS	DOIS IRMAOS-EEAS.03/P.07.02-RE/SITIO DOS PINTOS	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
297	RMR -	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-	DOIS IRMAOS-EEAS.04/P.15.01-RE/VALPARAISO	DOIS IRMAOS-	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 489

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAS.04/P.15.01-RE/VALPARAISO		SAA LOCAL	
298	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.05/P.01-SAO CRISTOVAO	DOIS IRMAOS-EEAS.05/P.01-SAO CRISTOVAO	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
299	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.06/P.02-RIO MORNO I/PALHACO	DOIS IRMAOS-EEAS.06/P.02-RIO MORNO I/PALHACO	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
300	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.07/P.03-RIO MORNO III	DOIS IRMAOS-EEAS.07/P.03-RIO MORNO III	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
301	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.08/P.04-GUAB/GUABIRABA I	DOIS IRMAOS-EEAS.08/P.04-GUAB/GUABIRABA I	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
302	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.09/P.05-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-EEAS.09/P.05-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
303	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.10/P.06-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-EEAS.10/P.06-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
304	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.11/P.07-GUAB/GUABIRABA II	DOIS IRMAOS-EEAS.11/P.07-GUAB/GUABIRABA II	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
305	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.14/P.10-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-EEAS.14/P.10-GUAB/GUABIRABA	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
306	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.17/P.17-FREI DAMIAO	DOIS IRMAOS-EEAS.17/P.17-FREI DAMIAO	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
307	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.18/POCO CORREGO DA FORTUNA 1	DOIS IRMAOS-EEAS.18/POCO CORREGO DA FORTUNA 1	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
308	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço DOIS IRMAOS-EEAS.19/POCO CORREGO DA FORTUNA 2	DOIS IRMAOS-EEAS.19/POCO CORREGO DA FORTUNA 2	DOIS IRMAOS-SAA LOCAL	1
309	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.02/P.08.01-RE/BURITI-01	JENIPAPO-EEAS.02/P.08.01-RE/BURITI-01	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
310	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.03/P.23.01-RE/CAMPO FLUMINENSE	JENIPAPO-EEAS.03/P.23.01-RE/CAMPO FLUMINENSE	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
311	RMR -	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-	JENIPAPO-EEAS.05/P.14.01-RE/GUABIRABA-01	JENIPAPO-SAA	1

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
	Pajeú		EEAS.05/P.14.01-RE/GUABIRABA-01		LOCAL	
312	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.07 ALTO DO BICA-P.11.01-RE	JENIPAPO-EEAS.07 ALTO DO BICA-P.11.01-RE	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
313	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.08/P.13.01-RE/CAMPO DO FLUMINEN	JENIPAPO-EEAS.08/P.13.01-RE/CAMPO DO FLUMINEN	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
314	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída do Poço JENIPAPO-EEAS.14/P.08.02-RE/BURITI-02	JENIPAPO-EEAS.14/P.08.02-RE/BURITI-02	JENIPAPO-SAA LOCAL	1
315	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ Av. BeberibeALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
316	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ Dalva de OliveiraALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
317	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ GravatáALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-RES.05/RAP GRANDE	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
318	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ REL DeodatoALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
319	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ REL José BonifácioALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-EEAT.02/MORROS	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
320	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída p/ Urbano SenaALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-RES.06/RAP PEQUENO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
321	RMR - Pajeú	RECIFE	Saída REL Miramar ALTO DO CEU-RES.07/REL NOVO	ALTO DO CEU-RES.07/REL NOVO	ALTO DO CEU-SAA LOCAL	1
322	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da EE VARZEA DO UNA-EEAT.01	VARZEA DO UNA-EEAT.01	VARZEA DO UNA-SI	1
323	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da EE VARZEA DO UNA-EEAT.02	VARZEA DO UNA-EEAT.02	VARZEA DO UNA-SI	1
324	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da ETA (IMOB) SAO LOURENCO DA MATA-ETA.01/ETA PARQUE CAPIBA	(IMOB) SAO LOURENCO DA MATA-ETA.01/ETA PARQUE CAPIBA	SAO LOURENCO DA MATA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 490

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 491

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
325	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da ETA NOSSA SENHORA MATRIZ DA LUZ-ETA.01/ETA NOSSA SENHORA	NOSSA SENHORA MATRIZ DA LUZ-ETA.01/ETA NOSSA SENHORA	NOSSA SENHORA DA LUZ-SAA LOCAL	1
326	RMR - Pajeú	SÃO LOURENÇO DA MATA	Saída da ETA VARZEA DO UNA-ETA.01/ETA VARZEA DO UNA	VARZEA DO UNA-ETA.01/ETA VARZEA DO UNA	VARZEA DO UNA-SI	1
327	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída da EEAT - SERRA TALHADA-EEAT.01/ETA	SERRA TALHADA-EEAT.01/ETA	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
328	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída da EEAT - SERRA TALHADA-EEAT.06/VILA BELA	SERRA TALHADA-EEAT.06/VILA BELA	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
329	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída da UTS - CAICARINHA PENHA-UTS.01/UTS P.01.01-CP	CAICARINHA PENHA-UTS.01/UTS P.01.01-CP	CAICARINHA PENHA-SAA LOCAL	1
330	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída para BAIRRO BOM JESUS - SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
331	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída para BAIRRO CENTRO - SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
332	RMR - Pajeú	SERRA TALHADA	Saída para BAIRRO SÃO CRISTOVÃO - SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-EEAT.02	SERRA TALHADA-SAA LOCAL	1
333	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saida 1 da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
334	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saida 2 da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.02 - ALTO JOSE LEAL 1 / SITIO DO MEIO	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
335	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT 08/ VITORIA (LAVAGEM DE FILTRO)	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT 08/ VITORIA (LAVAGEM DE FILTRO)	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
336	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.01 - BELA VISTA	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.01 - BELA VISTA	VITORIA DE SANTO ANTAO-	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 492

Nr	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Quantidade dos Pontos de Entrega
					SAA LOCAL	
337	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída da Elevatória VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.04 / CAJUEIRO	VITORIA DE SANTO ANTAO-EEAT.04 / CAJUEIRO	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1
338	RMR - Pajeú	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Saída do Reservatório VITORIA DE SANTO ANTAO-RES.01	VITORIA DE SANTO ANTAO-RES.01	VITORIA DE SANTO ANTAO-SAA LOCAL	1

BLOCO 02 – Locais de instalação dos demais macromedidores para medição do volume de água fornecido

NR	Região	Município	Interface	Descrição	Sistema	Qtde Pontos de Entrega
1	RMR - Pajeu	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Saída da ETA - AFOGADOS DA INGAZEIRA-SI-ETA.01/ETA AFOGADOS DA INGAZEIRA	AFOGADOS DA INGAZEIRA-SI-ETA.01/ETA AFOGADOS DA INGAZEIRA	AFOGADOS DA INGAZEIRA-SI	1
2	RMR - Pajeu	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Saída do Reservatório REL GNR - AFOGADOS DA INGAZEIRA-EEAT.01/ETA AFOGADOS	AFOGADOS DA INGAZEIRA-EEAT.01/ETA AFOGADOS	AFOGADOS DA INGAZEIRA-SI	1
3	RMR - Pajeu	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Saída do Reservatório REL BELA VISTA - AFOGADOS DA INGAZEIRA-EEAT.01/ETA AFOGADOS	AFOGADOS DA INGAZEIRA-EEAT.01/ETA AFOGADOS	AFOGADOS DA INGAZEIRA-SI	1
4	RMR - Pajeu	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Saída do Reservatório REL CÁLICE - AFOGADOS DA INGAZEIRA-EEAT.01/ETA AFOGADOS	AFOGADOS DA INGAZEIRA-EEAT.01/ETA AFOGADOS	AFOGADOS DA INGAZEIRA-SI	1
5	RMR - Pajeu	AGRESTINA	Saída do RAP AGRESTINA-RES.04/RAP BARRA DO JARDIM	AGRESTINA-RES.04/RAP BARRA DO JARDIM	AGRESTINA-SAA LOCAL	1
6	RMR - Pajeu	ÁGUAS BELAS	Saída do Reservatório - AGUAS BELAS-RES.02/RAP.02	AGUAS BELAS-RES.02/RAP.02	AGUAS BELAS-SAA LOCAL	1
7	RMR - Pajeu	ÁGUAS BELAS	Saída do Reservatório - AGUAS BELAS-RES.03/RAP.01	AGUAS BELAS-RES.03/RAP.01	AGUAS BELAS-SAA LOCAL	1

8	RMR - Pajeu	ALAGOINHA	Sangria Alagoinha SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ALAGOINHA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ALAGOINHA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1
9	RMR - Pajeu	ALIANÇA	Saída 1 do REL ALIANCA-RES.01/REL	ALIANCA-RES.01/REL	ALIANCA-SAA LOCAL	1
10	RMR - Pajeu	ALIANÇA	Saída 2 do REL ALIANCA-RES.01/REL	ALIANCA-RES.01/REL	ALIANCA-SAA LOCAL	1
11	RMR - Pajeu	ALIANÇA	Saída 1 do RAP ALIANCA-RES.02/RAP	ALIANCA-RES.02/RAP	ALIANCA-SAA LOCAL	1
12	RMR - Pajeu	ALIANÇA	Saída 2 do RAP ALIANCA-RES.02/RAP	ALIANCA-RES.02/RAP	ALIANCA-SAA LOCAL	1
13	RMR - Pajeu	ALTINHO	Sangria 1 ALTINHO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	ALTINHO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	ALTINHO-SAA LOCAL	1
14	RMR - Pajeu	ALTINHO	Saída da Elevatória parra Ibirajuba ALTINHO-IBIRAJUBA-EEAT.01	ALTINHO-IBIRAJUBA-EEAT.01	ALTINHO-IBIRAJUBA-SI	1
15	RMR - Pajeu	ALTINHO	Saída do RAP ALTINHO-RES.01/RAP.01	ALTINHO-RES.01/RAP.01	ALTINHO-SAA LOCAL	1
16	RMR - Pajeu	ALTINHO	Saída do REL ALTINHO-RES.02/ REL ETA VELHA	ALTINHO-RES.02/ REL ETA VELHA	ALTINHO-SAA LOCAL	1
17	RMR - Pajeu	ANGELIM	Saída da ETA - (IMOB)(ENERGIA) ANGELIM-ETA.01/ETA ANGELIM	(IMOB)(ENERGIA) ANGELIM-ETA.01/ETA ANGELIM	ANGELIM-SAA LOCAL	1
18	RMR - Pajeu	ARAÇOIABA	Saída da ETA ARACOIABA-ETA.01/ETA ARACOIABA	ARACOIABA-ETA.01/ETA ARACOIABA	ARACOIABA-SAA LOCAL	1
19	RMR - Pajeu	BARRA DE GUABIRABA	Saída da Elevatória BARRA DE GUABIRABA-EEAT.01/CENTRO-ALTO DA ESPERANCA	BARRA DE GUABIRABA-EEAT.01/CENTRO-ALTO DA ESPERANCA	BARRA DE GUABIRABA-SAA LOCAL	1
20	RMR - Pajeu	BARRA DE GUABIRABA	Saída da Elevatória BARRA DE GUABIRABA-EEAT.02/CENTRO	BARRA DE GUABIRABA-EEAT.02/CENTRO	BARRA DE GUABIRABA-SAA LOCAL	1
21	RMR - Pajeu	BARREIROS	Saída do RAP BARREIROS-RES.04/RAP (ETA)	BARREIROS-RES.04/RAP (ETA)	BARREIROS-SAA LOCAL	1
22	RMR - Pajeu	BARREIROS	Saída do REL BARREIROS-RES.05/REL (ETA)	BARREIROS-RES.05/REL (ETA)	BARREIROS-SAA LOCAL	1
23	RMR - Pajeu	BELÉM DE MARIA	Saída do RAP BATATEIRAS-RES.01/RAP.01	BATATEIRAS-RES.01/RAP.01	BATATEIRAS-SAA LOCAL	1
24	RMR - Pajeu	BELÉM DE MARIA	Saída da Elevatória BELEM DE MARIA-EEAT.01 ALTO SANTA LUZIA / COHAB	BELEM DE MARIA-EEAT.01 ALTO SANTA LUZIA / COHAB	BELEM DE MARIA-SAA LOCAL	1
25	RMR - Pajeu	BELÉM DE MARIA	Saída 1 do RAP BELEM DE MARIA-RES.03/RAP BELEM DISTRIBUICAO	BELEM DE MARIA-RES.03/RAP BELEM DISTRIBUICAO	BELEM DE MARIA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 493

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 494

26	RMR - Pajeu	BELÉM DE MARIA	Saída 2 do RAP BELEM DE MARIA-RES.03/RAP BELEM DISTRIBUICAO	BELEM DE MARIA-RES.03/RAP BELEM DISTRIBUICAO	BELEM DE MARIA-SAA LOCAL	1
27	RMR - Pajeu	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Saída da EEAT - BELEM DO SAO FRANCISCO-EEAT.01	BELEM DO SAO FRANCISCO-EEAT.01	BELEM DO SAO FRANCISCO-SAA LOCAL	1
28	RMR - Pajeu	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Saída do Reservatório - BELEM DO SAO FRANCISCO-RES.03/REL ETA	BELEM DO SAO FRANCISCO-RES.03/REL ETA	BELEM DO SAO FRANCISCO-SAA LOCAL	1
29	RMR - Pajeu	BOM CONSELHO	Saída do Reservatório R1 - BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-SAA LOCAL	1
30	RMR - Pajeu	BOM CONSELHO	Saída do Reservatório R4 - BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-SAA LOCAL	1
31	RMR - Pajeu	BOM CONSELHO	Saída do Reservatório R5 - BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-SAA LOCAL	1
32	RMR - Pajeu	BOM CONSELHO	Saída do Reservatório R6 - BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-ETA.01/ETA BOM CONSELHO	BOM CONSELHO-SAA LOCAL	1
33	RMR - Pajeu	BOM CONSELHO	Saída do Reservatório - RAINHA ISABEL- ETA RAINHA ISABEL	RAINHA ISABEL- ETA RAINHA ISABEL	RAINHA ISABEL (BOM CONSELHO) - SAA LOCAL	1
34	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saída do RAP (IMOB) BOM JARDIM-RAP CANDENGO	(IMOB) BOM JARDIM-RAP CANDENGO	BOM JARDIM-SI	1
35	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Sangria 1 BIZARRA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BIZARRA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LIMOEIRO-SI	1
36	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saída do RAP BIZARRA-RES. RAP.01	BIZARRA-RES. RAP.01	LIMOEIRO-SI	1
37	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Sangria 1 BOM JARDIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOM JARDIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	BOM JARDIM-SI	1
38	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saida 1 da Elevatória BOM JARDIM-EEAT.01/EE BURACO DO TATU	BOM JARDIM-EEAT.01/EE BURACO DO TATU	BOM JARDIM-SI	1
39	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saida 2 da Elevatória BOM JARDIM-EEAT.01/EE BURACO DO TATU	BOM JARDIM-EEAT.01/EE BURACO DO TATU	BOM JARDIM-SI	1
40	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saida 3 da Elevatória BOM JARDIM-EEAT.01/EE BURACO DO TATU	BOM JARDIM-EEAT.01/EE BURACO DO TATU	BOM JARDIM-SI	1
41	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saída da Elevatória BOM JARDIM-EEAT.02 CHA DO ARROZ	BOM JARDIM-EEAT.02 CHA DO ARROZ	BOM JARDIM-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 495

42	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saída do RAP BOM JARDIM-RES.02/ RAP.01 BURACO DO TATU	BOM JARDIM-RES.02/ RAP.01 BURACO DO TATU	BOM JARDIM-SI	1
43	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saída do RAP BOM JARDIM-RES.03/ RAP.02 BURACO DO TATU	BOM JARDIM-RES.03/ RAP.02 BURACO DO TATU	BOM JARDIM-SI	1
44	RMR - Pajeu	BOM JARDIM	Saída do RAP BOM JARDIM-RES.04/ RAP.03 BURACO DO TATU	BOM JARDIM-RES.04/ RAP.03 BURACO DO TATU	BOM JARDIM-SI	1
45	RMR - Pajeu	BONITO	Saída da ETA ALTO BONITO-ETA.01/ETA ALTO BONITO	ALTO BONITO-ETA.01/ETA ALTO BONITO	ALTO BONITO-SAA LOCAL	1
46	RMR - Pajeu	BONITO	Saída do RAP BONITO-RES.02/RAP.02	BONITO-RES.02/RAP.02	BONITO-SAA LOCAL	1
47	RMR - Pajeu	BONITO	Saída do RAP BONITO-RES.03/RAP.03	BONITO-RES.03/RAP.03	BONITO-SAA LOCAL	1
48	RMR - Pajeu	BONITO	Saída do REL ESTREITO DO NORTE RES.01/REL	ESTREITO DO NORTE RES.01/REL	ESTREITO DO NORTE- SAA LOCAL	1
49	RMR - Pajeu	BREJÃO	Saída do Reservatório - BREJAO-RES.01/RAP 01	BREJAO-RES.01/RAP 01	BREJAO-SAA LOCAL	1
50	RMR - Pajeu	BREJINHO	Saída para Placas de Piedade - BREJINHO-AAB/ADUTORAS DE AGUA BRUTA	BREJINHO-AAB/ADUTORAS DE AGUA BRUTA	BREJINHO-SAA LOCAL	1
51	RMR - Pajeu	BREJINHO	Saída da EEAT - BREJINHO-EEAT.01/ELEVATORIA ETA	BREJINHO-EEAT.01/ELEVATORIA ETA	BREJINHO-SAA LOCAL	1
52	RMR - Pajeu	BREJINHO	Saída do Reservatório - BREJINHO-RES.02/REL	BREJINHO-RES.02/REL	BREJINHO-SAA LOCAL	1
53	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída do RAP BREJO DA MADRE DE DEUS - RES.05/RAP. 03	BREJO DA MADRE DE DEUS - RES.05/RAP. 03	BREJO DA MADRE DE DEUS-SAA LOCAL	1
54	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída da ETA para Barra de Farias BREJO DA MADRE DE DEUS-ETA.01/ETA BREJO DA MA - SÃO JOSÉ	BREJO DA MADRE DE DEUS-ETA.01/ETA BREJO DA MA - SÃO JOSÉ	BREJO DA MADRE DE DEUS-SAA LOCAL	1
55	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída do RAP BREJO DA MADRE DE DEUS-RES.01/RAP.01	BREJO DA MADRE DE DEUS-RES.01/RAP.01	BREJO DA MADRE DE DEUS-SAA LOCAL	1
56	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída do RAP BREJO DA MADRE DE DEUS-RES.02/RAP.02	BREJO DA MADRE DE DEUS-RES.02/RAP.02	BREJO DA MADRE DE DEUS-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 496

57	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída do RAP para São Domingos BREJO DA MADRE DE DEUS-RES.03/RAP.03 1.000 M3 / SÃO DOMINGOS	BREJO DA MADRE DE DEUS-RES.03/RAP.03 1.000 M3 / SÃO DOMINGOS	BREJO DA MADRE DE DEUS-SAA LOCAL	1
58	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída 1 do REL para Quatis FAZENDA NOVA-RES.01/REL.01	FAZENDA NOVA-RES.01/REL.01	FAZENDA NOVA-SAA LOCAL	1
59	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída 2 do REL para Teatro FAZENDA NOVA-RES.01/REL.01	FAZENDA NOVA-RES.01/REL.01	FAZENDA NOVA-SAA LOCAL	1
60	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída 1 do REL para Itaúna FAZENDA NOVA-RES.02/REL.02	FAZENDA NOVA-RES.02/REL.02	FAZENDA NOVA-SAA LOCAL	1
61	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída 2 do REL para distribuição Local FAZENDA NOVA-RES.02/REL.02	FAZENDA NOVA-RES.02/REL.02	FAZENDA NOVA-SAA LOCAL	1
62	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída 3 do REL para distribuição local FAZENDA NOVA-RES.02/REL.02	FAZENDA NOVA-RES.02/REL.02	FAZENDA NOVA-SAA LOCAL	1
63	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída 1 do RAP para o Centro SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.02/RAP.02	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.02/RAP.02	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
64	RMR - Pajeu	BREJO DA MADRE DE DEUS	Saída 2 do RAP para Palestina SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.02/RAP.02	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.02/RAP.02	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
65	RMR - Pajeu	BUENOS AIRES	Saída do RAP BUENOS AIRES-RES.01/RAP	BUENOS AIRES-RES.01/RAP	BUENOS AIRES-SAA LOCAL	1
66	RMR - Pajeu	BUÍQUE	Saída da EEAT - BUIQUE-EEAT.01/BREJO SÃO JOSE	BUIQUE-EEAT.01/BREJO SÃO JOSE	BUIQUE-SAA LOCAL	1
67	RMR - Pajeu	BUÍQUE	Saída da EEAT - BUIQUE-EEAT.03/JOAO GODOY	BUIQUE-EEAT.03/JOAO GODOY	BUIQUE-SAA LOCAL	1
68	RMR - Pajeu	BUÍQUE	Saída do Reservatório - BUIQUE-RES.01/REL.01 CENTRO	BUIQUE-RES.01/REL.01 CENTRO	BUIQUE-SAA LOCAL	1
69	RMR - Pajeu	CACHOEIRINHA	Saída do REL CACHOEIRINHA-RES.02/REL NOVO	CACHOEIRINHA-RES.02/REL NOVO	CACHOEIRINHA-SAA LOCAL	1
70	RMR - Pajeu	CAETÉS	Saída do Reservatório - CAETES-RES.01/REL.01	CAETES-RES.01/REL.01	CAETES-SAA LOCAL	1
71	RMR - Pajeu	CALÇADO	Saída 1 do RAP CALCADOS-RES.01/RAP CALCADOS	CALCADOS-RES.01/RAP CALCADOS	CALCADOS-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 497

72	RMR - Pajeu	CALÇADO	Saída 2 do RAP CALCADOS-RES.01/RAP CALCADOS	CALCADOS-RES.01/RAP CALCADOS	CALCADOS-SAA LOCAL	1
73	RMR - Pajeu	CALÇADO	Saída 3 do RAP CALCADOS-RES.01/RAP CALCADOS	CALCADOS-RES.01/RAP CALCADOS	CALCADOS-SAA LOCAL	1
74	RMR - Pajeu	CALUMBI	Saída da ETA - CALUMBI-ETA.01/ETA CALUMBI	CALUMBI-ETA.01/ETA CALUMBI	CALUMBI-SAA LOCAL	1
75	RMR - Pajeu	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	Saída do REL CAMOCIM DE SAO FELIX-RES.01/REL	CAMOCIM DE SAO FELIX-RES.01/REL	CAMOCIM DE SAO FELIX-SAA LOCAL	1
76	RMR - Pajeu	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	Saída do REL CAMOCIM DE SAO FELIX-RES.02/REL 01 ESTREITO DO NORTE	CAMOCIM DE SAO FELIX-RES.02/REL 01 ESTREITO DO NORTE	CAMOCIM DE SAO FELIX-SAA LOCAL	1
77	RMR - Pajeu	CAMUTANGA	Saída 1 da ETA para Ferreiros CAMUTANGA-ETA.01/ETA CAMUTANGA	CAMUTANGA-ETA.01/ETA CAMUTANGA	CAMUTANGA-FERREIROS-SI	1
78	RMR - Pajeu	CAMUTANGA	Saída 2 da ETA para Camutanga CAMUTANGA-ETA.01/ETA CAMUTANGA	CAMUTANGA-ETA.01/ETA CAMUTANGA	CAMUTANGA-FERREIROS-SI	1
79	RMR - Pajeu	CANHOTINHO	Saída da Elevatória CANHOTINHO-EEAT.01 - EEAT ELIZA HOLANDA	CANHOTINHO-EEAT.01 - EEAT ELIZA HOLANDA	CANHOTINHO-SAA LOCAL	1
80	RMR - Pajeu	CANHOTINHO	Saída da Elevatória CANHOTINHO-EEAT.02 - EEAT ALTO DOS VENTOS	CANHOTINHO-EEAT.02 - EEAT ALTO DOS VENTOS	CANHOTINHO-SAA LOCAL	1
81	RMR - Pajeu	CANHOTINHO	Saída do RAP CANHOTINHO-RES.01/RAP.01	CANHOTINHO-RES.01/RAP.01	CANHOTINHO-SAA LOCAL	1
82	RMR - Pajeu	CAPOEIRAS	Saída para EEAT CAETES - CAETES-CAPOEIRAS-RES.01/REL.01	CAETES-CAPOEIRAS-RES.01/REL.01	CAETES-CAPOEIRAS-SI	1
83	RMR - Pajeu	CAPOEIRAS	Saída para EEAT CAPOEIRAS - CAETES-CAPOEIRAS-RES.01/REL.01	CAETES-CAPOEIRAS-RES.01/REL.01	CAETES-CAPOEIRAS-SI	1
84	RMR - Pajeu	CAPOEIRAS	Saída para REDE DISTRIBUIÇÃO CAPOEIRAS - CAETES-CAPOEIRAS-RES.02/REL.02	CAETES-CAPOEIRAS-RES.02/REL.02	CAETES-CAPOEIRAS-SI	1
85	RMR - Pajeu	CAPOEIRAS	Saída para MATADOURO - CAETES-CAPOEIRAS-RES.02/REL.02	CAETES-CAPOEIRAS-RES.02/REL.02	CAETES-CAPOEIRAS-SI	1
86	RMR - Pajeu	CARNAÍBA	Saída da EEAT - CARUA-MANICOBA-EEAT.04/EEAT A (SISTEMA INTEGRADO ZE DANTAS) CAROA	CARUA-MANICOBA-EEAT.04/EEAT A (SISTEMA INTEGRADO ZE DANTAS) CAROA	CARUA-MANICOBA-SI	1
87	RMR - Pajeu	CARNAÍBA	Saída da EEAT - CARNAIBA-EEAT.01/CHAFARIZES	CARNAIBA-EEAT.01/CHAFARIZES	CARNAIBA-SAA LOCAL	1
88	RMR - Pajeu	CARNAÍBA	Saída do Reservatório - CARNAIBA-RES.01/REL	CARNAIBA-RES.01/REL	CARNAIBA-SAA LOCAL	1

89	RMR - Pajeu	CARNAÍBA	Saída do Reservatório - CARNAIBA - RES . 02/RAP 600 M3	CARNAIBA - RES . 02/RAP 600 M3	CARNAIBA-SAA LOCAL	1
90	RMR - Pajeu	CASINHAS	Saída da Elevatória para Casinhas CASINHAS-EEAT.01	CASINHAS-EEAT.01	CASINHAS-SAA LOCAL	1
91	RMR - Pajeu	CHÃ DE ALEGRIA	Saída da Elevatória CHA DE ALEGRIA - EEAT 01 / URUBAS	CHA DE ALEGRIA - EEAT 01 / URUBAS	CHA DE ALEGRIA-SAA LOCAL	1
92	RMR - Pajeu	CHÃ DE ALEGRIA	Saída da Elevatória CHA DE ALEGRIA - EEAT. 02 /CHA DE ALEGRIA	CHA DE ALEGRIA - EEAT. 02 /CHA DE ALEGRIA	CHA DE ALEGRIA-SAA LOCAL	1
93	RMR - Pajeu	CHÃ DE ALEGRIA	Saída do REL CHA DE ALEGRIA-RES.01/REL-150M³	CHA DE ALEGRIA-RES.01/REL-150M³	CHA DE ALEGRIA-SAA LOCAL	1
94	RMR - Pajeu	CHÃ GRANDE	Saída 1 do REL CHA GRANDE-RES.01/REL CHA GRANDE	CHA GRANDE-RES.01/REL CHA GRANDE	CHA GRANDE-SAA LOCAL	1
95	RMR - Pajeu	CHÃ GRANDE	Saída 2 do REL CHA GRANDE-RES.01/REL CHA GRANDE	CHA GRANDE-RES.01/REL CHA GRANDE	CHA GRANDE-SAA LOCAL	1
96	RMR - Pajeu	CONDADO	Saída da ETA (IMOB) CONDADO-ETA.01/ETA CONDADO	(IMOB) CONDADO-ETA.01/ETA CONDADO	CONDADO-SAA LOCAL	1
97	RMR - Pajeu	CORRENTES	Saída da ETA - CORRENTES-ETA.01/ETA CORRENTES	CORRENTES-ETA.01/ETA CORRENTES	CORRENTES-SAA LOCAL	1
98	RMR - Pajeu	CORRENTES	Saída para POÇO COMPRIDO - POCO COMPRIDO - ETA 01	POCO COMPRIDO - ETA 01	POCO COMPRIDO-SAA LOCAL	1
99	RMR - Pajeu	CORRENTES	Saída para OLHO DÁGUA DOS GOIS - POCO COMPRIDO - ETA 01	POCO COMPRIDO - ETA 01	POCO COMPRIDO-SAA LOCAL	1
100	RMR - Pajeu	CORRENTES	Saída do Reservatório - CORRENTES-RES.01/RAP.01	CORRENTES-RES.01/RAP.01	CORRENTES-SAA LOCAL	1
101	RMR - Pajeu	CUMARU	Saída 1 do RAP para Sítio Goiabas CUMARU-RES.01/RAP	CUMARU-RES.01/RAP	CUMARU-SAA LOCAL	1
102	RMR - Pajeu	CUMARU	Saída 2 do RAP para Cumaru/Passira CUMARU-RES.01/RAP	CUMARU-RES.01/RAP	CUMARU-SAA LOCAL	1
103	RMR - Pajeu	CUMARU	Saída da ETA JUCAZINHO - SURUBIM - ETA .02 / ETA AMEIXAS	JUCAZINHO - SURUBIM - ETA .02 / ETA AMEIXAS	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
104	RMR - Pajeu	CUPIRA	Saída da Elevatória CUPIRA-EEAT.01	CUPIRA-EEAT.01	CUPIRA - PANELAS - SI	1
105	RMR - Pajeu	CUPIRA	Saída do REL CUPIRA-RES.02/REL	CUPIRA-RES.02/REL	CUPIRA-SAA LOCAL	1
106	RMR - Pajeu	CUPIRA	Saída 1 do RAP CUPIRA-RES.03/RAP ETA DISTRIBUICAO	CUPIRA-RES.03/RAP ETA DISTRIBUICAO	CUPIRA-SAA LOCAL	1
107	RMR - Pajeu	CUPIRA	Saída 2 do RAP CUPIRA-RES.03/RAP ETA DISTRIBUICAO	CUPIRA-RES.03/RAP ETA DISTRIBUICAO	CUPIRA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 498

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 499

108	RMR - Pajeu	CUSTÓDIA	Saída do Reservatório - CUSTODIA-RES.01/REL.01	CUSTODIA-RES.01/REL.01	CUSTODIA-SAA LOCAL	1
109	RMR - Pajeu	CUSTÓDIA	Saída do Reservatório - CUSTODIA-RES.02/REL.02	CUSTODIA-RES.02/REL.02	CUSTODIA-SAA LOCAL	1
110	RMR - Pajeu	CUSTÓDIA	Saída do Reservatório - CUSTODIA-RES. 03 / REL 03	CUSTODIA-RES. 03 / REL 03	CUSTODIA-SAA LOCAL	1
111	RMR - Pajeu	FEIRA NOVA	Saída da Elevatória FEIRA NOVA-EEAT.01 /FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-EEAT.01 /FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-SAA LOCAL	1
112	RMR - Pajeu	FEIRA NOVA	Saída 1 do REL FEIRA NOVA-RES.01/REL FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-RES.01/REL FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-SAA LOCAL	1
113	RMR - Pajeu	FEIRA NOVA	Saída 2 do REL FEIRA NOVA-RES.01/REL FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-RES.01/REL FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-SAA LOCAL	1
114	RMR - Pajeu	FEIRA NOVA	Saída 3 do REL FEIRA NOVA-RES.01/REL FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-RES.01/REL FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-SAA LOCAL	1
115	RMR - Pajeu	FEIRA NOVA	Saída do RAP FEIRA NOVA-RES.02/RAP FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-RES.02/RAP FEIRA NOVA	FEIRA NOVA-SAA LOCAL	1
116	RMR - Pajeu	FLORES	Saída da EEAT - SITIO DOS NUNES-EEAT.01/SITIO DOS NUNES	SITIO DOS NUNES-EEAT.01/SITIO DOS NUNES	SÍTIO DOS NUNES SI	1
117	RMR - Pajeu	FLORES	Saída da ETA - FLORES-ETA.01/ETA FLORES	FLORES-ETA.01/ETA FLORES	FLORES-SAA LOCAL	1
118	RMR - Pajeu	FLORES	Saída da EEAT - FLORES-EEAT.01/FLORES (VILA DE FATIMA)	FLORES-EEAT.01/FLORES (VILA DE FATIMA)	FLORES-SAA LOCAL	1
119	RMR - Pajeu	FLORESTA	Saída da ETA - CARQUEJA-ETA.01	CARQUEJA-ETA.01	CARQUEJA/NAZARE DO PICO-SAA LOCAL	1
120	RMR - Pajeu	FLORESTA	Saída do Reservatório - FLORESTA-RES.02/RAP NOVO	FLORESTA-RES.02/RAP NOVO	FLORESTA-SAA LOCAL	1
121	RMR - Pajeu	FLORESTA	Saída do Reservatório - FLORESTA-RES.03/REL NOVO	FLORESTA-RES.03/REL NOVO	FLORESTA-SAA LOCAL	1
122	RMR - Pajeu	GLÓRIA DO GOITÁ	Saída da Elevatória GLORIA DO GOITA-EEAT.01	GLORIA DO GOITA-EEAT.01	GLORIA DO GOITA-SAA LOCAL	1
123	RMR - Pajeu	GLÓRIA DO GOITÁ	Sangria 1 GLORIA DO GOITA-RES.01	GLORIA DO GOITA-RES.01	GLORIA DO GOITA-SAA LOCAL	1
124	RMR - Pajeu	GLÓRIA DO GOITÁ	Sangria 2 GLORIA DO GOITA-RES.01	GLORIA DO GOITA-RES.01	GLORIA DO GOITA-SAA LOCAL	1
125	RMR - Pajeu	GLÓRIA DO GOITÁ	Saída 1 do RAP GLORIA DO GOITA-RES.03/RAP 1000 M3	GLORIA DO GOITA-RES.03/RAP 1000 M3	GLORIA DO GOITA-SAA LOCAL	1
126	RMR - Pajeu	GLÓRIA DO GOITÁ	Saída 2 do RAP GLORIA DO GOITA-RES.03/RAP 1000 M3	GLORIA DO GOITA-RES.03/RAP 1000 M3	GLORIA DO GOITA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 500

127	RMR - Pajeu	IBIMIRIM	Saída da UTS - IBIMIRIM-UTS.02/UTS CAMPOS	IBIMIRIM-UTS.02/UTS CAMPOS	IBIMIRIM-SAA LOCAL	1
128	RMR - Pajeu	IBIMIRIM	Saída da EEAT - IBIMIRIM-EEAT.01/EEAT.01	IBIMIRIM-EEAT.01/EEAT.01	IBIMIRIM-SAA LOCAL	1
129	RMR - Pajeu	IBIMIRIM	Saída do Reservatório - IBIMIRIM-RES.01/RAP	IBIMIRIM-RES.01/RAP	IBIMIRIM-SAA LOCAL	1
130	RMR - Pajeu	IBIMIRIM	Saída do Reservatório - IBIMIRIM-RES.02/REL.02 600 m³	IBIMIRIM-RES.02/REL.02 600 m³	IBIMIRIM-SAA LOCAL	1
131	RMR - Pajeu	IGUARACY	Saída do Reservatório - IGUARACI-RES.02/REL.02	IGUARACI-RES.02/REL.02	IGUARACI-SAA LOCAL	1
132	RMR - Pajeu	IGUARACY	Saída do Reservatório - JABITACA-RES.01/REL	JABITACA-RES.01/REL	JABITACA-SAA LOCAL	1
133	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.02/P.01.05-IT	ITAMARACA-EEAS.02/P.01.05-IT	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
134	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.03/P.01.07-IT/FORTE ORANGE	ITAMARACA-EEAS.03/P.01.07-IT/FORTE ORANGE	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
135	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.04/P.01.08-IT/JAGUARIBE	ITAMARACA-EEAS.04/P.01.08-IT/JAGUARIBE	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
136	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.05/P.01.09-IT	ITAMARACA-EEAS.05/P.01.09-IT	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
137	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.06/P.01.10-IT/FORTE ORANGE	ITAMARACA-EEAS.06/P.01.10-IT/FORTE ORANGE	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
138	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.07/P.01.11-IT/NOBRE E CAL	ITAMARACA-EEAS.07/P.01.11-IT/NOBRE E CAL	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
139	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.08/P.01.12-IT	ITAMARACA-EEAS.08/P.01.12-IT	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
140	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.09/P.01.13-IT	ITAMARACA-EEAS.09/P.01.13-IT	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
141	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.10/P.01.14-IT	ITAMARACA-EEAS.10/P.01.14-IT	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
142	RMR - Pajeu	ILHA DE ITAMARACÁ	Saída do Poço ITAMARACA-EEAS.11/P.1.15-IT	ITAMARACA-EEAS.11/P.1.15-IT	ITAMARACA-SAA LOCAL	1
143	RMR - Pajeu	INGAZEIRA	Saída do Reservatório - INGAZEIRA-RES.02/REL.02	INGAZEIRA-RES.02/REL.02	INGAZEIRA-SAA LOCAL	1
144	RMR - Pajeu	ITACURUBA	Saída da ETA - ITACURUBA-ETA/ETA ITACURUBA	ITACURUBA-ETA/ETA ITACURUBA	ITACURUBA-SAA LOCAL	1
145	RMR - Pajeu	ITACURUBA	Saída para PARTE BAIXA DA CIDADE - ITACURUBA-RES.01/ REL	ITACURUBA-RES.01/ REL	ITACURUBA-SAA LOCAL	1

146	RMR - Pajeu	ITACURUBA	Saída para PARTE ALTA DA CIDADE - ITACURUBA-RES.01/ REL	ITACURUBA-RES.01/ REL	ITACURUBA-SAA LOCAL	1
147	RMR - Pajeu	ITAÍBA	Saída para GIRAU - SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ITAÍBA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ITAÍBA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1
148	RMR - Pajeu	ITAÍBA	Saída para ITAIBA - SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ITAÍBA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ITAÍBA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1
149	RMR - Pajeu	ITAÍBA	Saída para LIBERTAÇÃO - SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ITAÍBA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/ITAÍBA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1
150	RMR - Pajeu	ITAPETIM	Saída do Reservatório - ITAPETIM-RES.01/REL	ITAPETIM-RES.01/REL	ITAPETIM-SAA LOCAL	1
151	RMR - Pajeu	ITAPETIM	Saída do Reservatório - PIEDADE-ITAPETIM- RES.01/REL PIEDADE-ITAPETIM	PIEDADE-ITAPETIM- RES.01/REL PIEDADE-ITAPETIM	PIEDADE-ITAPETIM - SAA LOCAL	1
152	RMR - Pajeu	ITAPISSUMA	Saída do Poço ITAPISSUMA-EEAS.01/P.01.01-ITP	ITAPISSUMA-EEAS.01/P.01.01-ITP	ITAPISSUMA-SAA LOCAL	1
153	RMR - Pajeu	ITAPISSUMA	Saída do Poço ITAPISSUMA-EEAS.02/P.01.02-ITP	ITAPISSUMA-EEAS.02/P.01.02-ITP	ITAPISSUMA-SAA LOCAL	1
154	RMR - Pajeu	ITAPISSUMA	Saída do Poço ITAPISSUMA-EEAS.03/P.01.05-ITP	ITAPISSUMA-EEAS.03/P.01.05-ITP	ITAPISSUMA-SAA LOCAL	1
155	RMR - Pajeu	ITAPISSUMA	Saída do Poço ITAPISSUMA-EEAS.04/P.01.06-ITP	ITAPISSUMA-EEAS.04/P.01.06-ITP	ITAPISSUMA-SAA LOCAL	1
156	RMR - Pajeu	ITAPISSUMA	Saída do Poço ITAPISSUMA-EEAS.05/P.01.07-ITP	ITAPISSUMA-EEAS.05/P.01.07-ITP	ITAPISSUMA-SAA LOCAL	1
157	RMR - Pajeu	ITAPISSUMA	Saída do Poço ITAPISSUMA-EEAS.06/P.01.08-ITP	ITAPISSUMA-EEAS.06/P.01.08-ITP	ITAPISSUMA-SAA LOCAL	1
158	RMR - Pajeu	ITAQUITINGA	Saída 1 do REL ITAQUITINGA-RES.01/REL	ITAQUITINGA-RES.01/REL	ITAQUITINGA-SAA LOCAL	1
159	RMR - Pajeu	ITAQUITINGA	Saída 2 do REL ITAQUITINGA-RES.01/REL	ITAQUITINGA-RES.01/REL	ITAQUITINGA-SAA LOCAL	1
160	RMR - Pajeu	JATOBÁ	Saída da ETA - JATOBA-CARAIBEIRAS-TACARATU-OLHO DAGUA DO BRUNO-ETA.01/ETA JATOBA	JATOBA-CARAIBEIRAS-TACARATU-OLHO DAGUA DO BRUNO-ETA.01/ETA JATOBA	JATOBA-CARAIBEIRAS-TACARATU-OLHO DAGUA DO BRUNO SI	1
161	RMR - Pajeu	JATOBÁ	Saída para SANGRIA E2-E3 - JATOBA-PIORE-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JATOBA-PIORE-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JATOBA-PIORE - SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 501

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 502

162	RMR - Pajeu	JATOBÁ	Saída para SANGRIA E3-E4 - JATOBA-PIORE-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JATOBA-PIORE-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JATOBA-PIORE - SI	1
163	RMR - Pajeu	JATOBÁ	Saída para SANGRIA RAMAL ARCOVERDE - JATOBA-PIORE-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JATOBA-PIORE-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JATOBA-PIORE - SI	1
164	RMR - Pajeu	JATOBÁ	Saída da EEAT - JATOBA-PIORE-EEAT.04/CRUZEIRO DO NORDESTE	JATOBA-PIORE-EEAT.04/CRUZEIRO DO NORDESTE	JATOBA-PIORE - SI	1
165	RMR - Pajeu	JATOBÁ	Saída da ETA - VOLTA DO MOXOTO - ETA	VOLTA DO MOXOTO - ETA	SAA DO DISTRITO VOLTA DO MOXOTO	1
166	RMR - Pajeu	JOÃO ALFREDO	Saida 1 da Elevatória JOAO ALFREDO - EEAT.01 /	JOAO ALFREDO - EEAT.01 /	JOAO ALFREDO-SAA LOCAL	1
167	RMR - Pajeu	JOÃO ALFREDO	Saida 2 da Elevatória JOAO ALFREDO - EEAT.01 /	JOAO ALFREDO - EEAT.01 /	JOAO ALFREDO-SAA LOCAL	1
168	RMR - Pajeu	JOAQUIM NABUCO	Saída da Elevatória para Boa Vista JOAQUIM NABUCO - EEAT 02/BAIXA DA AREIA	JOAQUIM NABUCO - EEAT 02/BAIXA DA AREIA	JOAQUIM NABUCO-SAA LOCAL	1
169	RMR - Pajeu	JOAQUIM NABUCO	Saída da Elevatória para o Bairro do Carecão JOAQUIM NABUCO-EEAT.01 CARECAO	JOAQUIM NABUCO-EEAT.01 CARECAO	JOAQUIM NABUCO-SAA LOCAL	1
170	RMR - Pajeu	JOAQUIM NABUCO	Saída do RAP para o Centro JOAQUIM NABUCO-RES.02/RAP (ETA)	JOAQUIM NABUCO-RES.02/RAP (ETA)	JOAQUIM NABUCO-SAA LOCAL	1
171	RMR - Pajeu	JUCATI	Saída do Reservatório - JUCATI-RES.01/RAP	JUCATI-RES.01/RAP	JUCATI-SAA LOCAL	1
172	RMR - Pajeu	JUCATI	Saída do Reservatório - NEVES-RES.01/RAP	NEVES-RES.01/RAP	NEVES-SAA LOCAL	1
173	RMR - Pajeu	JUPI	Saída do Reservatório - JUPI-RES.01/REL.01 JUPI	JUPI-RES.01/REL.01 JUPI	JUPI-SAA LOCAL	1
174	RMR - Pajeu	JUREMA	Saída da Elevatória (ENERGIA) SANTO ANTONIO DAS QUEIMADAS-EEAT.01	(ENERGIA) SANTO ANTONIO DAS QUEIMADAS-EEAT.01	SANTO ANTONIO DAS QUEIMADAS-SAA LOCAL	1
175	RMR - Pajeu	JUREMA	Saída da ETA JUREMA-ETA.01/ETA JUREMA	JUREMA-ETA.01/ETA JUREMA	JUREMA-SAA LOCAL	1
176	RMR - Pajeu	LAGOA DE ITAENGA	Saída 1 da ETA para Lagoa de Itaenga LAGOA DE ITAENGA-ETA.01/ETA LAGOA DE ITAENGA	LAGOA DE ITAENGA-ETA.01/ETA LAGOA DE ITAENGA	LAGOA DE ITAENGA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 503

177	RMR - Pajeu	LAGOA DE ITAENGA	Saída 2 da ETA para Agrovila LAGOA DE ITAENGA-ETA.01/ETA LAGOA DE ITAENGA	LAGOA DE ITAENGA-ETA.01/ETA LAGOA DE ITAENGA	LAGOA DE ITAENGA-SAA LOCAL	1
178	RMR - Pajeu	LAGOA DO CARRO	Saída 1 da ETA LAGOA DO CARRO-ETA.01/ETA LAGOA DO CARRO	LAGOA DO CARRO-ETA.01/ETA LAGOA DO CARRO	LAGOA DO CARRO-SAA LOCAL	1
179	RMR - Pajeu	LAGOA DO CARRO	Saída 2 da ETA LAGOA DO CARRO-ETA.01/ETA LAGOA DO CARRO	LAGOA DO CARRO-ETA.01/ETA LAGOA DO CARRO	LAGOA DO CARRO-SAA LOCAL	1
180	RMR - Pajeu	LAGOA DO CARRO	Saída do RAP LAGOA DO CARRO-RES.01/RAP	LAGOA DO CARRO-RES.01/RAP	LAGOA DO CARRO-SAA LOCAL	1
181	RMR - Pajeu	LAGOA DO CARRO	Saída do REL LAGOA DO CARRO-RES.02/REL	LAGOA DO CARRO-RES.02/REL	LAGOA DO CARRO-SAA LOCAL	1
182	RMR - Pajeu	LAGOA DO CARRO	Saída do REL LAGOA DO CARRO-RES.03/REL.02 LAGOA DO CARRO	LAGOA DO CARRO-RES.03/REL.02 LAGOA DO CARRO	LAGOA DO CARRO-SAA LOCAL	1
183	RMR - Pajeu	LAGOA DO OURO	Saída para EEAT PAI DA MATA - LAGOA DO OURO-ETA.01/ETA LAGOA DO OURO	LAGOA DO OURO-ETA.01/ETA LAGOA DO OURO	LAGOA DO OURO-SAA LOCAL	1
184	RMR - Pajeu	LAGOA DO OURO	Saída para COHAB 1, 2 E CAJUEIRO - LAGOA DO OURO-RES.01/RAP	LAGOA DO OURO-RES.01/RAP	LAGOA DO OURO-SAA LOCAL	1
185	RMR - Pajeu	LAGOA DO OURO	Saída para COHAB 3 - LAGOA DO OURO-RES.01/RAP	LAGOA DO OURO-RES.01/RAP	LAGOA DO OURO-SAA LOCAL	1
186	RMR - Pajeu	LAGOA DO OURO	Saída para FÓRUM - LAGOA DO OURO-RES.01/RAP	LAGOA DO OURO-RES.01/RAP	LAGOA DO OURO-SAA LOCAL	1
187	RMR - Pajeu	LAGOA DOS GATOS	Saída do RAP LAGOA DO SOUZA-RES.01/RAP	LAGOA DO SOUZA-RES.01/RAP	LAGOA DO SOUZA-SAA LOCAL	1
188	RMR - Pajeu	LAGOA DOS GATOS	Saida 1 da Elevatória LAGOA DOS GATOS-EEAT.01	LAGOA DOS GATOS-EEAT.01	LAGOA DOS GATOS-SAA LOCAL	1
189	RMR - Pajeu	LAGOA DOS GATOS	Saida 2 da Elevatória LAGOA DOS GATOS-EEAT.01	LAGOA DOS GATOS-EEAT.01	LAGOA DOS GATOS-SAA LOCAL	1
190	RMR - Pajeu	LAGOA DOS GATOS	Saída do RAP LAGOA DOS GATOS-RES.02/ RAP EMENDA	LAGOA DOS GATOS-RES.02/ RAP EMENDA	LAGOA DOS GATOS-SAA LOCAL	1
191	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 1 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
192	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 2 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
193	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 3 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
194	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 4 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 504

195	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 5 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
196	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 6 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
197	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 7 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
198	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 8 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
199	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 9 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
200	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 10 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
201	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 11 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
202	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 12 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
203	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 13 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
204	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 14 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
205	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 15 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
206	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 16 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
207	RMR - Pajeu	LAJEDO	Sangria 17 LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	LAJEDO-SAA LOCAL	1
208	RMR - Pajeu	LAJEDO	Saída da Elevatória LAJEDO-EEAT.02/BOOSTER LAJEDO	LAJEDO-EEAT.02/BOOSTER LAJEDO	LAJEDO-SAA LOCAL	1
209	RMR - Pajeu	LAJEDO	Saída 1 do REL LAJEDO-RES.05/REL COORDENACAO LAJEDO	LAJEDO-RES.05/REL COORDENACAO LAJEDO	LAJEDO-SAA LOCAL	1
210	RMR - Pajeu	LAJEDO	Saída 2 do REL LAJEDO-RES.05/REL COORDENACAO LAJEDO	LAJEDO-RES.05/REL COORDENACAO LAJEDO	LAJEDO-SAA LOCAL	1
211	RMR - Pajeu	LAJEDO	Saída 3 do REL LAJEDO-RES.05/REL COORDENACAO LAJEDO	LAJEDO-RES.05/REL COORDENACAO LAJEDO	LAJEDO-SAA LOCAL	1
212	RMR - Pajeu	LAJEDO	Saída do REL para Vila São José LAJEDO-RES.08/REL (ETA SAO JAQUES)	LAJEDO-RES.08/REL (ETA SAO JAQUES)	LAJEDO-SAA LOCAL	1
213	RMR - Pajeu	LIMOEIRO	Saída 1 do REL LIMOEIRO-SI-RES.01/REL.01 MENDES LIMOEIRO	LIMOEIRO-SI-RES.01/REL.01 MENDES LIMOEIRO	LIMOEIRO-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 505

214	RMR - Pajeu	LIMOEIRO	Saída 2 do REL LIMOEIRO-SI-RES.01/REL.01 MENDES LIMOEIRO	LIMOEIRO-SI-RES.01/REL.01 MENDES LIMOEIRO	LIMOEIRO-SI	1
215	RMR - Pajeu	MACAPARANA	Saída 1 do RAP MACAPARANA-RES.01/RAP	MACAPARANA-RES.01/RAP	MACAPARANA-SAA LOCAL	1
216	RMR - Pajeu	MACAPARANA	Saída 2 do RAP MACAPARANA-RES.01/RAP	MACAPARANA-RES.01/RAP	MACAPARANA-SAA LOCAL	1
217	RMR - Pajeu	MACAPARANA	Saída do REL MACAPARANA-RES.02/REL	MACAPARANA-RES.02/REL	MACAPARANA-SAA LOCAL	1
218	RMR - Pajeu	MACHADOS	Saída do REL MACHADOS-RES.01/REL	MACHADOS-RES.01/REL	MACHADOS-SAA LOCAL	1
219	RMR - Pajeu	MANARI	Saída da UTS - MANARI-UTS/UNIDADE DE TRATAMENTO SIMPLIFICADO	MANARI-UTS/UNIDADE DE TRATAMENTO SIMPLIFICADO	MANAR- SAA LOCAL	1
220	RMR - Pajeu	MARAIAL	Saída da Elevatória MARAIAL-EEAT.01	MARAIAL-EEAT.01	MARAIAL-SAA LOCAL	1
221	RMR - Pajeu	MARAIAL	Saída do RAP MARAIAL-RES.02/RAP PARTE ALTA	MARAIAL-RES.02/RAP PARTE ALTA	MARAIAL-SAA LOCAL	1
222	RMR - Pajeu	MIRANDIBA	Saída do Reservatório - CACHOEIRINHA DE MIRANDIBA-RES REL.01	CACHOEIRINHA DE MIRANDIBA-RES REL.01	CACHOEIRINHA DE MIRANDIBA-SAA LOCAL	1
223	RMR - Pajeu	MIRANDIBA	Saída do Reservatório - MIRANDIBA-RES.01/REL CENTRO	MIRANDIBA-RES.01/REL CENTRO	MIRANDIBA-SAA LOCAL	1
224	RMR - Pajeu	MORENO	Saída da ETA MORENO-ETA.01/ETA MORENO	MORENO-ETA.01/ETA MORENO	MORENO-SAA LOCAL	1
225	RMR - Pajeu	MORENO	Saída da ETA BONANCA-RES.01	BONANCA-RES.01	BONANCA-SAA LOCAL	1
226	RMR - Pajeu	NAZARÉ DA MATA	Saída da Elevatória NAZARE DA MATA-EEAT.01	NAZARE DA MATA-EEAT.01	NAZARE DA MATA-SAA LOCAL	1
227	RMR - Pajeu	NAZARÉ DA MATA	Saída do RAP NAZARE DA MATA-RES.01/RAP.01	NAZARE DA MATA-RES.01/RAP.01	NAZARE DA MATA-SAA LOCAL	1
228	RMR - Pajeu	NAZARÉ DA MATA	Saída do REL NAZARE DA MATA-RES.02/REL.02	NAZARE DA MATA-RES.02/REL.02	NAZARE DA MATA-SAA LOCAL	1
229	RMR - Pajeu	OROBÓ	Saída da Elevatória OROBO-EEAT.01	OROBO-EEAT.01	OROBO-SAA LOCAL	1
230	RMR - Pajeu	OROBÓ	Saída 1 do RAP OROBO-RES.01/RAP	OROBO-RES.01/RAP	OROBO-SAA LOCAL	1
231	RMR - Pajeu	OROBÓ	Saída 2 do RAP OROBO-RES.01/RAP	OROBO-RES.01/RAP	OROBO-SAA LOCAL	1
232	RMR - Pajeu	PALMEIRINA	Saída da EEAT - PALMEIRINA-EEAT.01/PALMEIRINA	PALMEIRINA-EEAT.01/PALMEIRINA	PALMEIRINA-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 506

233	RMR - Pajeu	PALMEIRINA	Saída para CENTRO - PALMEIRINA-RES.01/RAP	PALMEIRINA-RES.01/RAP	PALMEIRINA-SAA LOCAL	1
234	RMR - Pajeu	PALMEIRINA	Saída para BAIRRO DO CAJÁ - PALMEIRINA-RES.01/RAP	PALMEIRINA-RES.01/RAP	PALMEIRINA-SAA LOCAL	1
235	RMR - Pajeu	PANELAS	Saída 1 do RAP CRUZES-RES.01/RAP DISTRIBUICAO	CRUZES-RES.01/RAP DISTRIBUICAO	CRUZES - SAA LOCAL	1
236	RMR - Pajeu	PANELAS	Saída 2 do RAP CRUZES-RES.01/RAP DISTRIBUICAO	CRUZES-RES.01/RAP DISTRIBUICAO	CRUZES - SAA LOCAL	1
237	RMR - Pajeu	PANELAS	Saída do Reservatório CRUZES-RES.02	CRUZES-RES.02	CRUZES - SAA LOCAL	1
238	RMR - Pajeu	PANELAS	Saída da Elevatória PANELAS-EEAT.01	PANELAS-EEAT.01	PANELAS-SAA LOCAL	1
239	RMR - Pajeu	PANELAS	Saída do REL PANELAS-RES.01/REL.01/REL ALTO DO CEMITERIO	PANELAS-RES.01/REL.01/REL ALTO DO CEMITERIO	PANELAS-SAA LOCAL	1
240	RMR - Pajeu	PANELAS	Saída do RAP PANELAS-RES.02/RAP.02	PANELAS-RES.02/RAP.02	PANELAS-SAA LOCAL	1
241	RMR - Pajeu	PARANATAMA	Saída da ETA - PARANATAMA-ETA.01/ETA PARANATAMA	PARANATAMA-ETA.01/ETA PARANATAMA	PARANATAMA-SAA LOCAL	1
242	RMR - Pajeu	PARANATAMA	Saída do Reservatório - PARANATAMA-RES.01/REL	PARANATAMA-RES.01/REL	PARANATAMA-SAA LOCAL	1
243	RMR - Pajeu	PAUDALHO	Saída do RAP (IMOB) PAUDALHO-RES.04/RAP ENGENHO ORA	(IMOB) PAUDALHO-RES.04/RAP ENGENHO ORA	PAUDALHO-SAA LOCAL	1
244	RMR - Pajeu	PAUDALHO	Saída do REL GUADALAJARA-RES.01/REL	GUADALAJARA-RES.01/REL	GUADALAJARA - SAA LOCAL	1
245	RMR - Pajeu	PEDRA	Saída do Reservatório - PEDRA-RES.01/RAP PEDRA	PEDRA-RES.01/RAP PEDRA	PEDRA-SAA LOCAL	1
246	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída da Elevatória IPANEMINHA-EEAT.01/EEAT IPANEMINHA/PESQUEIRA/CIMBRES	IPANEMINHA-EEAT.01/EEAT IPANEMINHA/PESQUEIRA/CIMBRES	IPANEMINHA-SI	1
247	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 1 do REL IPANEMINHA-RES. 01/ REL (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-RES. 01/ REL (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-SI	1
248	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 2 do REL IPANEMINHA-RES. 01/ REL (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-RES. 01/ REL (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-SI	1
249	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 3 do REL IPANEMINHA-RES. 01/ REL (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-RES. 01/ REL (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-SI	1
250	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 1 do RAP IPANEMINHA-RES. 02/ RAP (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-RES. 02/ RAP (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 507

251	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 2 do RAP IPANEMINHA-RES. 02/ RAP (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-RES. 02/ RAP (ETA ROSAS)	IPANEMINHA-SI	1
252	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída da Elevatória PESQUEIRA-EEAT.01	PESQUEIRA-EEAT.01	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
253	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída da Elevatória para Serrinha PESQUEIRA-EEAT.02	PESQUEIRA-EEAT.02	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
254	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída do RAP PESQUEIRA-RES.04/RAP PARALELO 1	PESQUEIRA-RES.04/RAP PARALELO 1	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
255	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 1 do RAP PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
256	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 2 do RAP PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
257	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 3 do RAP PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
258	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 4 do RAP PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-RES.05/RAP PARALELO 2	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
259	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 1 do RAP para Centenário PESQUEIRA-RES.07/RAP	PESQUEIRA-RES.07/RAP	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
260	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 2 do RAP para COHAB PESQUEIRA-RES.07/RAP	PESQUEIRA-RES.07/RAP	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
261	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 1 do RAP PESQUEIRA-RES.08/RAP LAVAGEM DE FILTRO	PESQUEIRA-RES.08/RAP LAVAGEM DE FILTRO	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
262	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Saída 2 do RAP PESQUEIRA-RES.08/RAP LAVAGEM DE FILTRO	PESQUEIRA-RES.08/RAP LAVAGEM DE FILTRO	PESQUEIRA-SAA LOCAL	1
263	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Sangria 1 para Pesqueira SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/PESQUEIRA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/PESQUEIRA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1
264	RMR - Pajeu	PESQUEIRA	Sangria 2 para Pesqueira SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/PESQUEIRA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-AAT/PESQUEIRA	SISTEMA ADUTOR DO AGRESTE-SI	1
265	RMR - Pajeu	PETROLÂNDIA	Saída do Reservatório - PETROLANDIA-RES.01/LAVAGEM DE FILTROS	PETROLANDIA-RES.01/LAVAGEM DE FILTROS	PETROLANDIA-SAA LOCAL	1
266	RMR - Pajeu	PETROLÂNDIA	Saída do Reservatório - PETROLANDIA-RES.02/RAP	PETROLANDIA-RES.02/RAP	PETROLANDIA-SAA LOCAL	1
267	RMR - Pajeu	POÇÃO	Saída do REL POCAO-RES.03/REL	POCAO-RES.03/REL	POCAO SAA-LOCAL	1
268	RMR - Pajeu	POMBOS	Saída do RAP POMBOS-RES.02/RAP.02/RAP ETA	POMBOS-RES.02/RAP.02/RAP ETA	POMBOS-SAA LOCAL	1

269	RMR - Pajeu	PRIMAVERA	Saída 1 do RAP PRIMAVERA-RES.03/RAP 600 m3	PRIMAVERA-RES.03/RAP 600 m3	PRIMAVERA-SAA LOCAL	1
270	RMR - Pajeu	PRIMAVERA	Saída 2 do RAP PRIMAVERA-RES.03/RAP 600 m3	PRIMAVERA-RES.03/RAP 600 m3	PRIMAVERA-SAA LOCAL	1
271	RMR - Pajeu	QUIPAPÁ	Saída do RAP QUIPAPA-RES.01/RAP.01	QUIPAPA-RES.01/RAP.01	QUIPAPA-SAA LOCAL	1
272	RMR - Pajeu	QUIPAPÁ	Saída do RAP QUIPAPA-RES.02/RAP.02	QUIPAPA-RES.02/RAP.02	QUIPAPA-SAA LOCAL	1
273	RMR - Pajeu	QUIXABA	Saída do Reservatório - QUIXABA-RES.02/RAP 02	QUIXABA-RES.02/RAP 02	QUIXABA-SAA LOCAL	1
274	RMR - Pajeu	RIACHO DAS ALMAS	Saída da Elevatória RIACHO DAS ALMAS-EEAT.01	RIACHO DAS ALMAS-EEAT.01	RIACHO DAS ALMAS-SAA LOCAL	1
275	RMR - Pajeu	RIACHO DAS ALMAS	Saída do RAP RIACHO DAS ALMAS-RES.02/RAP DA ETA RIACHO DAS ALMAS	RIACHO DAS ALMAS-RES.02/RAP DA ETA RIACHO DAS ALMAS	RIACHO DAS ALMAS-SAA LOCAL	1
276	RMR - Pajeu	RIACHO DAS ALMAS	Saída do REL RIACHO DAS ALMAS-RES.05/REL ETA 01	RIACHO DAS ALMAS-RES.05/REL ETA 01	RIACHO DAS ALMAS-SAA LOCAL	1
277	RMR - Pajeu	RIACHO DAS ALMAS	Saída do REL RIACHO DAS ALMAS-RES.06/REL ETA 02	RIACHO DAS ALMAS-RES.06/REL ETA 02	RIACHO DAS ALMAS-SAA LOCAL	1
278	RMR - Pajeu	RIACHO DAS ALMAS	Saída do REL VILA VITORINO-RES.01/REL-150 m3	VILA VITORINO-RES.01/REL-150 m3	VILA VITORINO-SAA LOCAL	1
279	RMR - Pajeu	RIBEIRÃO	Saída do RAP RIBEIRAO-EEAT. 03/GUARARAPES - REL PARA RAP.02	RIBEIRAO-EEAT. 03/GUARARAPES - REL PARA RAP.02	RIBEIRAO-SAA LOCAL	1
280	RMR - Pajeu	RIBEIRÃO	Saída da Elevatória RIBEIRAO-EEAT.01 RIO BRANCO	RIBEIRAO-EEAT.01 RIO BRANCO	RIBEIRAO-SAA LOCAL	1
281	RMR - Pajeu	RIBEIRÃO	Saída da Elevatória RIBEIRAO-EEAT.02/ELDORADO	RIBEIRAO-EEAT.02/ELDORADO	RIBEIRAO-SAA LOCAL	1
282	RMR - Pajeu	RIO FORMOSO	Saída 1 do REL (IMOB) RIO FORMOSO-RES.07/REL.07	(IMOB) RIO FORMOSO-RES.07/REL.07	RIO FORMOSO-SAA LOCAL	1
283	RMR - Pajeu	RIO FORMOSO	Saída 2 do REL (IMOB) RIO FORMOSO-RES.07/REL.07	(IMOB) RIO FORMOSO-RES.07/REL.07	RIO FORMOSO-SAA LOCAL	1
284	RMR - Pajeu	RIO FORMOSO	Saída do RAP CUCAU-RES.01/RAP	CUCAU-RES.01/RAP	CUCAU-SAA LOCAL	1
285	RMR - Pajeu	RIO FORMOSO	Saída da Elevatória RIO FORMOSO-EEAT.04 (ETA) BELA VISTA	RIO FORMOSO-EEAT.04 (ETA) BELA VISTA	RIO FORMOSO-SAA LOCAL	1
286	RMR - Pajeu	RIO FORMOSO	Saída da Elevatória TAMANDARE-EEAT.SAÍDA DE AMARAJI	TAMANDARE-EEAT.SAÍDA DE AMARAJI	TAMANDARE-SAA LOCAL	1
287	RMR - Pajeu	SAIRÉ	Saída do REL SAIRE-RES.01/REL	SAIRE-RES.01/REL	SAIRE-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (7338537) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 508

288	RMR - Pajeu	SALOÁ	Saída do Reservatório - SALOA-RES.01/RAP.01	SALOA-RES.01/RAP.01	SALOA-SAA LOCAL	1
289	RMR - Pajeu	SALOÁ	Saída do Reservatório - SALOA-RES.02/RAP.02	SALOA-RES.02/RAP.02	SALOA-SAA LOCAL	1
290	RMR - Pajeu	SANHARÓ	Saída da ETA para Mutuca SANHARO - PESQUEIRA (JENIPAPO) - ETA.01/ETA JENIPAPO	SANHARO - PESQUEIRA (JENIPAPO) - ETA.01/ETA JENIPAPO	SANHARO - PESQUEIRA (JENIPAPO) - SI	1
291	RMR - Pajeu	SANHARÓ	Saída 1 do RAP SANHARO-RES.01/RAP ETA SANHARO	SANHARO-RES.01/RAP ETA SANHARO	SANHARO-SAA LOCAL	1
292	RMR - Pajeu	SANHARÓ	Saída 2 do RAP SANHARO-RES.01/RAP ETA SANHARO	SANHARO-RES.01/RAP ETA SANHARO	SANHARO-SAA LOCAL	1
293	RMR - Pajeu	SANHARÓ	Saída 3 do RAP SANHARO-RES.01/RAP ETA SANHARO	SANHARO-RES.01/RAP ETA SANHARO	SANHARO-SAA LOCAL	1
294	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	Saída da Adutora do Pajeú (trecho água tratada) para Reservatório REL Jatiúca - JATIUCA-AAB/ADUTORAS DE AGUA BRUTA	JATIUCA-AAB/ADUTORAS DE AGUA BRUTA	JATIUCA-SAA LOCAL	1
295	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	Saída da Adutora do Pajeú (trecho água tratada) para Santa Cruz da Baixa Verde - SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-AAB/ADUTORAS DE AGU	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-AAB/ADUTORAS DE AGU	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-SAA LOCAL	1
296	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saida 1 da Elevatória JATAUBA - POCO FUNDO - EEAT.01	JATAUBA - POCO FUNDO - EEAT.01	JATAUBA - POÇO FUNDO - SI	1
297	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saida 2 da Elevatória JATAUBA - POCO FUNDO - EEAT.01	JATAUBA - POCO FUNDO - EEAT.01	JATAUBA - POÇO FUNDO - SI	1
298	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saida 1 da Elevatória SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-EEAT.01/EEAT 01 POCO FUNDO I	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-EEAT.01/EEAT 01 POCO FUNDO I	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
299	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saida 2 da Elevatória SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-EEAT.01/EEAT 01 POCO FUNDO I	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-EEAT.01/EEAT 01 POCO FUNDO I	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
300	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 1 do RAP SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.03/RAP. CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.03/RAP. CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
301	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 2 do RAP SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.03/RAP. CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.03/RAP. CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 509

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 510

302	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 1 do REL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
303	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 2 do REL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
304	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 3 do REL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
305	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 4 do REL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
306	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 5 do REL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
307	RMR - Pajeu	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Saída 6 do REL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-RES.05/ REL - CENTRO DE RESERVACAO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-SAA LOCAL	1
308	RMR - Pajeu	SANTA TEREZINHA	Saída da Adutora de Água Tratada para REL de Santa Terezinha - SANTA TEREZINHA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SANTA TEREZINHA-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SANTA TEREZINHA-SAA LOCAL	1
309	RMR - Pajeu	SÃO BENEDITO DO SUL	Saída do REL SAO BENEDITO DO SUL-RES.02/REL.02	SAO BENEDITO DO SUL-RES.02/REL.02	SAO BENEDITO DO SUL-SAA LOCAL	1
310	RMR - Pajeu	SÃO BENTO DO UNA	Saída 1 do RAP SAO BENTO DO UNA - RES. 01 / RAP SAO BENTO	SAO BENTO DO UNA -RES. 01 / RAP SAO BENTO	SAO BENTO DO UNA-SAA LOCAL	1
311	RMR - Pajeu	SÃO BENTO DO UNA	Saída 2 do RAP SAO BENTO DO UNA - RES. 01 / RAP SAO BENTO	SAO BENTO DO UNA -RES. 01 / RAP SAO BENTO	SAO BENTO DO UNA-SAA LOCAL	1
312	RMR - Pajeu	SÃO BENTO DO UNA	Saída 3 do RAP SAO BENTO DO UNA - RES. 01 / RAP SAO BENTO	SAO BENTO DO UNA -RES. 01 / RAP SAO BENTO	SAO BENTO DO UNA-SAA LOCAL	1
313	RMR - Pajeu	SÃO CAITANO	Saída 1 do REL SAO CAETANO-RES.04/REL 1.000 m3	SAO CAETANO-RES.04/REL 1.000 m3	SAO CAETANO-SAA LOCAL	1
314	RMR - Pajeu	SÃO CAITANO	Saída 2 do REL SAO CAETANO-RES.04/REL 1.000 m3	SAO CAETANO-RES.04/REL 1.000 m3	SAO CAETANO-SAA LOCAL	1
315	RMR - Pajeu	SÃO JOÃO	Saída do Reservatório - SAO JOAO-RES.01/RAP.01	SAO JOAO-RES.01/RAP.01	SAO JOAO-SAA LOCAL	1
316	RMR - Pajeu	SÃO JOÃO	Saída do Reservatório - SAO JOAO-RES.02/REL.01	SAO JOAO-RES.02/REL.01	SAO JOAO-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 511

317	RMR - Pajeu	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Sangria 1 BARRA DO RIACHAO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATA	BARRA DO RIACHAO-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATA	BARRA DO RIACHAO-SAA LOCAL	1
318	RMR - Pajeu	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Saída do RAP BARRA DO RIACHAO-RES.01/RAP.01	BARRA DO RIACHAO-RES.01/RAP.01	BARRA DO RIACHAO-SAA LOCAL	1
319	RMR - Pajeu	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Saída da Elevatória SAO JOAQUIM DO MONTE-EEAT.01	SAO JOAQUIM DO MONTE-EEAT.01	SAO JOAQUIM DO MONTE-SAA LOCAL	1
320	RMR - Pajeu	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Saída do RAP SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.01/RAP.01	SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.01/RAP.01	SAO JOAQUIM DO MONTE-SAA LOCAL	1
321	RMR - Pajeu	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Saída do RAP SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.02/RAP.02	SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.02/RAP.02	SAO JOAQUIM DO MONTE-SAA LOCAL	1
322	RMR - Pajeu	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Saída do REL SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.03/REL.03	SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.03/REL.03	SAO JOAQUIM DO MONTE-SAA LOCAL	1
323	RMR - Pajeu	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Saída do RAP SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.04/RAP.04	SAO JOAQUIM DO MONTE-RES.04/RAP.04	SAO JOAQUIM DO MONTE-SAA LOCAL	1
324	RMR - Pajeu	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Saída do RAP SAO JOSE DA COROA GRANDE-RES.02/RAP 1.300 m³	SAO JOSE DA COROA GRANDE-RES.02/RAP 1.300 m³	SAO JOSE DA COROA GRANDE-SAA LOCAL	1
325	RMR - Pajeu	SÃO JOSÉ DO EGITO	Saída da EEAT - SAO JOSE DO EGITO-EEAT.02/PLANALTO	SAO JOSE DO EGITO-EEAT.02/PLANALTO	SAO JOSE DO EGITO-SAA LOCAL	1
326	RMR - Pajeu	SÃO JOSÉ DO EGITO	Saída da EEAT - SAO JOSE DO EGITO-EEAT.03/DISTRITO INDUSTRIAL	SAO JOSE DO EGITO-EEAT.03/DISTRITO INDUSTRIAL	SAO JOSE DO EGITO-SAA LOCAL	1
327	RMR - Pajeu	SÃO JOSÉ DO EGITO	Saída do Reservatório - SAO JOSE DO EGITO-RES.01/RAP. ETA	SAO JOSE DO EGITO-RES.01/RAP. ETA	SAO JOSE DO EGITO-SAA LOCAL	1
328	RMR - Pajeu	SÃO JOSÉ DO EGITO	Saída do Reservatório - SAO JOSE DO EGITO-RES.06/REL ETA	SAO JOSE DO EGITO-RES.06/REL ETA	SAO JOSE DO EGITO-SAA LOCAL	1
329	RMR - Pajeu	SÃO JOSÉ DO EGITO	Saída do Reservatório - RIACHO DO MEIO - RES.01/REL DA ETA	RIACHO DO MEIO - RES.01/REL DA ETA	RIACHO DO MEIO - SAA LOCAL	1
330	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Sangria 1 para Alto Dois Irmãos SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE SI	1
331	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Sangria 2 para Buenos Aires SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE SI	1
332	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Sangria 3 para Caueiras SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 512

333	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Sangria 4 para Upatinga SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE SI	1
334	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Sangria 5 para RAP Aliança SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE SI	1
335	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Sangria 6 Para Condado SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE SI	1
336	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Sangria 7 para Itaquitinga SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	SIRIGI-MURUPE SI	1
337	RMR - Pajeu	SÃO VICENTE FERRER	Saída da Elevatória SIRIGI-MURUPE EEAT.01/ EEAT SIRIGI-MURUPE	SIRIGI-MURUPE EEAT.01/ EEAT SIRIGI-MURUPE	SIRIGI-MURUPE SI	1
338	RMR - Pajeu	SERTÂNIA	Saída da EEAT - ALGODOES-EEAT .01/ ALGODOES	ALGODOES-EEAT .01/ ALGODOES	ALGODOES-SAA LOCAL	1
339	RMR - Pajeu	SERTÂNIA	Saída da EEAT - RIO DA BARRA - EEAT.01/EEAT RIO DA BARRA	RIO DA BARRA - EEAT.01/EEAT RIO DA BARRA	RIO DA BARRA - SAA LOCAL	1
340	RMR - Pajeu	SERTÂNIA	Saída do Reservatório - SERTANIA-RES.01/RAP	SERTANIA-RES.01/RAP	SERTANIA-SAA LOCAL	1
341	RMR - Pajeu	SERTÂNIA	Saída do Reservatório - SERTANIA-RES.06/REL.05/CRUZEIRO DO NORDESTE	SERTANIA-RES.06/REL.05/CRUZEIRO DO NORDESTE	SERTANIA-SAA LOCAL	1
342	RMR - Pajeu	SERTÂNIA	Saída do Reservatório - SERTANIA-RES.11/REL ETA DE 40 L/s	SERTANIA-RES.11/REL ETA DE 40 L/s	SERTANIA-SAA LOCAL	1
343	RMR - Pajeu	SERTÂNIA	Saída do Reservatório - ALBUQUERQUE NE - RES.01/RAP ALBUQUERQUE NE	ALBUQUERQUE NE - RES.01/RAP ALBUQUERQUE NE	ALBUQUERQUE NE - SAA LOCAL	1
344	RMR - Pajeu	SIRINHAÉM	Saída do REL para Santo Amaro SANTO AMARO DO SIRINHAEM-RES. 02/REL 02 (110 m³)	SANTO AMARO DO SIRINHAEM-RES. 02/REL 02 (110 m³)	SANTO AMARO DO SIRANHAEM-SAA LOCAL	1
345	RMR - Pajeu	SIRINHAÉM	Saída da Elevatória para Outeiro do Carmo SIRINHAEM-EEAT 02/EEAT PARA LAVAGEM DE FILTRO	SIRINHAEM-EEAT 02/EEAT PARA LAVAGEM DE FILTRO	SIRINHAEM-SAA LOCAL	1
346	RMR - Pajeu	SIRINHAÉM	Saída 1 do RAP para a Cidade SIRINHAEM-RES.01/RAP.02	SIRINHAEM-RES.01/RAP.02	SIRINHAEM-SAA LOCAL	1
347	RMR - Pajeu	SIRINHAÉM	Saída 2 do RAP para Barra de Sirinhaem SIRINHAEM-RES.01/RAP.02	SIRINHAEM-RES.01/RAP.02	SIRINHAEM-SAA LOCAL	1

348	RMR - Pajeu	SOLIDÃO	Saída da EEAT - SOLIDAO-EEAT.01/EEAT ETA	SOLIDAO-EEAT.01/EEAT ETA	SOLIDAO-SAA LOCAL	1
349	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 1 para Salgadinho JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
350	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 2 para Cachoeira de Taipê JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
351	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 3 para Sítio Tatus JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
352	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 4 para Macacos e Tamandua JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
353	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 5 para Mimoso e Algre JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
354	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 6 para Barra da Onça 9 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
355	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 7 para Barra da Onça 8 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
356	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 8 para Barra da Onça 7 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
357	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 9 para Barra da Onça 6 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
358	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 10 para Barra da Onça 5 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
359	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 11 para Barra da Onça 4 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
360	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 12 para Barra da Onça 3 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 513

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 514

361	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 13 para Barra da Onça 2 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
362	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 14 para Barra da Onça 1 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
363	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 15 para Juca Ferrado JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
364	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 16 para Tambor JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
365	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 17 para Lagoa de Vaca JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
366	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 18 para Mocotó do Lério JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
367	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 19 para Reias de manduri JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
368	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 20 para Pacarê / Mandui JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
369	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 21 para Ranchos JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
370	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 22 para Lagoa de São Carlos JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
371	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 23 para Serra Seca II JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
372	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 24 para Serra Seca III JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
373	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 25 para Pintos I JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (7338537 5)

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 515

374	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 26 para Pintos II JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
375	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 27 para Pintos III JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
376	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 28 para Pintos IV JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
377	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 29 para Frei Miguelinho JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
378	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 30 para Lagoa Rasa JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
379	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 31 para Junco de Vertentes JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
380	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 32 para Alto do Fogo JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
381	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 33 para Chã de Junco JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
382	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 34 para Sitio Cumaru JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
383	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 35 para Vertentes JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
384	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 36 para Santana JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
385	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 37 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
386	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 38 para Capela nova JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 516

387	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 39 para Morada Nova JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
388	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 40 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
389	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 41 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
390	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 42 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
391	RMR - Pajeu	SURUBIM	Sangria 43 JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-AAT/ADUTORAS DE AGUA TRATADA	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
392	RMR - Pajeu	SURUBIM	Saida 1 da Elevatória para Surubim Parte Alta JUCAZINHO-SURUBIM-EEAT.02/JUCAZINHO 08	JUCAZINHO-SURUBIM-EEAT.02/JUCAZINHO 08	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
393	RMR - Pajeu	SURUBIM	Saida 2 da Elevatória para Surubim Parte Baixa JUCAZINHO-SURUBIM-EEAT.02/JUCAZINHO 08	JUCAZINHO-SURUBIM-EEAT.02/JUCAZINHO 08	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
394	RMR - Pajeu	SURUBIM	Saída da Elevatória para Santa Maria do Cambucá JUCAZINHO-SURUBIM-EEAT.03/JUCAZINHO 09	JUCAZINHO-SURUBIM-EEAT.03/JUCAZINHO 09	JUCAZINHO-SURUBIM-SI	1
395	RMR - Pajeu	TABIRA	Saída da EEAT - TABIRA-EEAT.01/TABIRA	TABIRA-EEAT.01/TABIRA	TABIRA-SAA LOCAL	1
396	RMR - Pajeu	TABIRA	Saída do Reservatório - TABIRA-RES.06/REL BORBOREMA	TABIRA-RES.06/REL BORBOREMA	TABIRA-SAA LOCAL	1
397	RMR - Pajeu	TACARATU	Saída do Poço - TACARATU-CAP.02/P.02-CUMBRE	TACARATU-CAP.02/P.02-CUMBRE	TACARATU-SAA LOCAL	1
398	RMR - Pajeu	TACARATU	Saída do Poço - CARAIBEIRAS-TACARATU-CAP.02/P.01.03-B LERO	CARAIBEIRAS-TACARATU-CAP.02/P.01.03-B LERO	TACARATU-SAA LOCAL	1
399	RMR - Pajeu	TACARATU	Saída do Poço - CARAIBEIRAS-TACARATU-CAP.03/P.01.04-B LERO	CARAIBEIRAS-TACARATU-CAP.03/P.01.04-B LERO	TACARATU-SAA LOCAL	1
400	RMR - Pajeu	TAMANDARÉ	Saída da Elevatória SAUE-EEAT.01	SAUE-EEAT.01	SAUE-SAA LOCAL	1
401	RMR - Pajeu	TAMANDARÉ	Saída para o Centro TAMANDARE-RES.02/REL	TAMANDARE-RES.02/REL	TAMANDARE-SAA LOCAL	1
402	RMR - Pajeu	TAMANDARÉ	Chegada no REL 04 TAMANDARE-RES.02/REL	TAMANDARE-RES.02/REL	TAMANDARE-SAA LOCAL	1
403	RMR - Pajeu	TAQUARITINGA DO NORTE	Saída do REL (IMOB) TAQUARITINGA DO NORTE - RES. 09/ REL 40 M3/FORUM	(IMOB) TAQUARITINGA DO NORTE - RES. 09/ REL 40 M3/FORUM	TAQUARITINGA DO NORTE-SAA LOCAL	1

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 517

404	RMR - Pajeu	TAQUARITINGA DO NORTE	Saída do RAP PAO DE ACUCAR - RES. 01/ RAP	PAO DE ACUCAR - RES. 01/ RAP	SAA PAO DE ACUCAR	1
405	RMR - Pajeu	TAQUARITINGA DO NORTE	Saída da Elevatória para Silva de Baixo TAQUARITINGA DO NORTE-EEAT.03/ EEAT 02 MATEUS VIEIRA	TAQUARITINGA DO NORTE-EEAT.03/ EEAT 02 MATEUS VIEIRA	TAQUARITINGA DO NORTE-SAA LOCAL	1
406	RMR - Pajeu	TAQUARITINGA DO NORTE	Saida 1 da Elevatória TAQUARITINGA DO NORTE-EEAT.04/EEAT 03/MATEUS VIEIRA	TAQUARITINGA DO NORTE-EEAT.04/EEAT 03/MATEUS VIEIRA	TAQUARITINGA DO NORTE-SAA LOCAL	1
407	RMR - Pajeu	TAQUARITINGA DO NORTE	Saida 2 da Elevatória TAQUARITINGA DO NORTE-EEAT.04/EEAT 03/MATEUS VIEIRA	TAQUARITINGA DO NORTE-EEAT.04/EEAT 03/MATEUS VIEIRA	TAQUARITINGA DO NORTE-SAA LOCAL	1
408	RMR - Pajeu	TEREZINHA	Saída do Reservatório - TEREZINHA-RES.01/RAP	TEREZINHA-RES.01/RAP	TEREZINHA-SAA LOCAL	1
409	RMR - Pajeu	TIMBAÚBA	Saída 1 da ETA TIMBAUBA-ETA.01/ETA TIMBAUBA	TIMBAUBA-ETA.01/ETA TIMBAUBA	TIMBAUBA-SAA LOCAL	1
410	RMR - Pajeu	TIMBAÚBA	Saída 2 da ETA TIMBAUBA-ETA.01/ETA TIMBAUBA	TIMBAUBA-ETA.01/ETA TIMBAUBA	TIMBAUBA-SAA LOCAL	1
411	RMR - Pajeu	TORITAMA	Saída 1 do RAP TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-SAA LOCAL	1
412	RMR - Pajeu	TORITAMA	Saída 2 do RAP TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-SAA LOCAL	1
413	RMR - Pajeu	TORITAMA	Saída 3 do RAP TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-SAA LOCAL	1
414	RMR - Pajeu	TORITAMA	Saída 4 do RAP TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-RES.03/ RAP TORITAMA	TORITAMA-SAA LOCAL	1
415	RMR - Pajeu	TORITAMA	Saída do REL para o Novo Alvorecer TORITAMA-RES.04/ REL TORITAMA	TORITAMA-RES.04/ REL TORITAMA	TORITAMA-SAA LOCAL	1
416	RMR - Pajeu	TRIUNFO	Saída do Poço - JERICO-CAP.01/P.01.01-JE/P.01-JERICO	JERICO-CAP.01/P.01.01-JE/P.01-JERICO	JERICO-SAA LOCAL	1
417	RMR - Pajeu	TRIUNFO	Saída para STAND-PIPE LINHA NOVA - TRIUNFO-ETA.01/ETA TRIUNFO	TRIUNFO-ETA.01/ETA TRIUNFO	TRIUNFO-SAA LOCAL	1
418	RMR - Pajeu	TRIUNFO	Saída para STAND-PIPE LINHA ANTIGA - TRIUNFO-ETA.01/ETA TRIUNFO	TRIUNFO-ETA.01/ETA TRIUNFO	TRIUNFO-SAA LOCAL	1
419	RMR - Pajeu	TRIUNFO	Saída da ETA - CANAA (TRIUNFO) - ETA COMPACTA CANAA	CANAA (TRIUNFO) - ETA COMPACTA CANAA	CANAA (TRIUNFO) - SAA LOCAL	1
420	RMR - Pajeu	TUPANATINGA	Saída para CABO DO CAMPO - TUPANATINGA-AAT/ADUTORA DE AGUA TRATADA	TUPANATINGA-AAT/ADUTORA DE AGUA TRATADA	TUPANATINGA-SAA LOCAL	1

421	RMR - Pajeu	TUPANATINGA	Saída para ZONA RURAL ITAÍBA/TUPANATINGA - TUPANATINGA-AAT/ADUTORA DE AGUA TRATADA	TUPANATINGA-AAT/ADUTORA DE AGUA TRATADA	TUPANATINGA-SAA LOCAL	1
422	RMR - Pajeu	TUPARETAMA	Saída do Reservatório - TUPARETAMA-RES.01/REL	TUPARETAMA-RES.01/REL	TUPARETAMA-SAA LOCAL	1
423	RMR - Pajeu	VENTUROSA	Saída do Reservatório - VENTUROSA-RES. 02 / REL 1000M3	VENTUROSA-RES. 02 / REL 1000M3	VENTUROSA-SAA LOCAL	1
424	RMR - Pajeu	VICÊNCIA	Saída da Elevatória MURUPE - EEAT. 01/MURUPE 2	MURUPE - EEAT. 01/MURUPE 2	MURUPE - SAA LOCAL	1
425	RMR - Pajeu	VICÊNCIA	Saída da Elevatória VICENCIA-EEAT.03/EEAT BORRACHA	VICENCIA-EEAT.03/EEAT BORRACHA	VICENCIA-SAA LOCAL	1
426	RMR - Pajeu	VICÊNCIA	Saída do RAP VICENCIA-RES.04/RAP.04 ETA VICENCIA	VICENCIA-RES.04/RAP.04 ETA VICENCIA	VICENCIA-SAA LOCAL	1
427	RMR - Pajeu	VICÊNCIA	Saída do RAP VICENCIA-RES.05/RAP.05 ETA VICENCIA	VICENCIA-RES.05/RAP.05 ETA VICENCIA	VICENCIA-SAA LOCAL	1
428	RMR - Pajeu	VICÊNCIA	Saída do REL VICENCIA-RES.06/REL.06 ETA VICENCIA	VICENCIA-RES.06/REL.06 ETA VICENCIA	VICENCIA-SAA LOCAL	1

***

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 518

ANEXO 03 - LISTA DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS NO PLANO DE COMBATE À INTERMITÊNCIA

BLOCO 01

1	Afrânio
2	Araripina
3	Bodocó
4	Dormentes
5	Exu
6	Granito
7	Ipubi
8	Moreilândia
9	Orocó
10	Ouricuri
11	Parnamirim
12	Salgueiro
13	Santa Cruz
14	Santa Filomena
15	São José do Belmonte
16	Serrita
17	Trindade
18	Verdejante

BLOC02

1	Abreu e Lima
2	Agrestina
3	Alagoinha
4	Aliança
5	Angelim
6	Araçoiaba
7	Arcoverde
8	Barreiros
9	Bezerros
10	Bom Conselho
11	Brejo da Madre de Deus
12	Buenos Aires
13	Buíque
14	Cachoeirinha
15	Caetés
16	Calçado
17	Calumbi
18	Camutanga
19	Carpina
20	Casinhas
21	Chã de Alegria
22	Chã Grande
23	Cumaru
24	Cupira
25	Ferreiros
26	Frei Miguelinho
27	Glória do Goitá
28	Ibimirim
29	Ibirajuba
30	Ingazeira
31	Itaíba
32	Itaquitinga
33	Jataúba
34	João Alfredo
35	Jurema
36	Lagoa de Itaenga
37	Lagoa do Carro
38	Lagoa dos Gatos
39	Lajedo
40	Limoeiro
41	Manari
42	Moreno
43	Olinda
44	Orobó
45	Panelas
46	Paranatama
47	Passira
48	Paudalho
49	Paulista
50	Pedra
51	Pesqueira
52	Poção
53	Pombos
54	Quipapá
55	Quixaba
56	Ribeirão
57	Rio Formoso
58	Sairé
59	Salgadinho
60	Santa Cruz da Baixa Verde
61	Santa Cruz do Capibaribe
62	Santa Maria do Cambucá
63	Santa Terezinha
64	São Benedito do Sul
65	São Bento do Una
66	São Caitano
67	São João
68	São José do Egito
69	São Lourenço da Mata
70	Solidão
71	Surubim
72	Tabira
73	Tacaimbó
74	Tacaratu
75	Taquaritinga do Norte
76	Timbaúba
77	Toritama
78	Tracunhaém
79	Triunfo
80	Venturosa
81	Vertente do Lério
82	Vertentes
83	Vicência
84	Vitória de Santo Antão

***

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 519

ANEXO 04 - DIRETRIZES PARA ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS DE SOLUÇÕES PRÉ-DETERMINADAS

Na elaboração do Plano de Combate à Intermitência a CONCESSIONÁRIA deverá considerar as seguintes diretrizes para a estimativa de investimentos das estruturas cujas características técnicas se enquadrem nos valores limites definidos, sendo a data-base Setembro/2023. Os valores limites definidos deverão ser atualizados considerando a variação inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) desde a data-base até a sua efetiva utilização.

1. Poço Profundo

Para poços profundos com vazão de até 75 l/s, o valor do investimento será determinado pela seguinte equação:

$$Custo_{Poço\ profundo} = 12{,}465 \times Q^2 + 24.032 \times Q + 449.559$$

onde *Q* é a vazão dada em l/s.

2. Captação Fixa

Para captações fixas com vazão de até 40 l/s, o valor do investimento será dado pela tabela a seguir:

Tabela 5 - Custo unitário captação fixa

Vazão	Custo unitário
0,50 l/s	R$ 183.960,67
5,00 l/s	R$ 209.302,62
10,00 l/s	R$ 236.546,78
16,00 l/s	R$ 268.745,19
20,00 l/s	R$ 290.734,81
24,00 l/s	R$ 312.743,08
28,00 l/s	R$ 334.730,11
32,00 l/s	R$ 361.766,61
36,00 l/s	R$ 388.064,00
40,00 l/s	R$ 408.906,73

3. Captação Flutuante

Para captações flutuantes com vazão de até 40 l/s, o valor do investimento será dado pela tabela a seguir:

Tabela 6 - Custo unitário captação flutuante

Vazão	Custo unitário
0,50 l/s	R$ 95.593,78
5,00 l/s	R$ 118.682,60
10,00 l/s	R$ 142.490,67
16,00 l/s	R$ 165.942,99
20,00 l/s	R$ 189.806,43
24,00 l/s	R$ 213.688,52

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 520

28,00 l/s	R$ 237.549,41
32,00 l/s	R$ 266.459,72
36,00 l/s	R$ 296.171,87
40,00 l/s	R$ 318.888,44

4. Captação Açude

Para captações em açudes com altura de até 5,0 m, o valor do investimento será dado pela tabela a seguir:

Tabela 7 - Custo unitário captação açude

Altura	Custo unitário
1,00 m	R$ 4.430,74
1,50 m	R$ 8.399,47
2,00 m	R$ 16.834,00
2,50 m	R$ 29.990,70
3,00 m	R$ 48.916,02
3,50 m	R$ 74.656,28
4,00 m	R$ 108.257,93
4,50 m	R$ 150.767,35
5,00 m	R$ 203.230,91

5. Estação de Tratamento de Água Compacta

Para captações em estações de tratamento de água compactas com vazão de até 50 l/s, o valor do investimento será dado pela tabela a seguir:

Tabela 8 - Custo unitário estação de tratamento de água compacta

Vazão	Custo unitário
2,50 l/s	R$ 556.956,92
5,00 l/s	R$ 740.751,38
10,00 l/s	R$ 1.063.913,14
15,00 l/s	R$ 1.939.437,19
20,00 l/s	R$ 1.939.437,19
50,00 l/s	R$ 3.489.934,58

6. Estação Elevatória de Água

Para estações elevatórias de água com a relação de potência*vazão até 5.000 cv*l/s, o valor do investimento será determinado pela seguinte equação:

$$Custo_{estação\ elevatória\ de\ água} = 266.426 \times Q^{0,1858}$$

onde *Q* é a potência*vazão dada em cv*l/s.

7. Reservatório Elevado

Para reservatórios elevados com volume de até 100 m^3, o valor do investimento será dado pela tabela a seguir:

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 521

Tabela 9 - Custo unitário reservatório elevado

Volume	Custo unitário	Material
5 m³	R$ 52.037,33	FIBRA DE VIDRO
10 m³	R$ 61.462,01	FIBRA DE VIDRO
15 m³	R$ 84.413,79	METÁLICO
20 m³	R$ 95.230,45	METÁLICO
30 m³	R$ 112.340,95	METÁLICO
40 m³	R$ 132.674,65	METÁLICO
50 m³	R$ 129.537,03	METÁLICO
60 m³	R$ 155.576,91	METÁLICO
70 m³	R$ 179.916,20	METÁLICO
80 m³	R$ 203.468,60	METÁLICO
90 m³	R$ 231.470,44	METÁLICO
100 m³	R$ 248.417,02	METÁLICO

8. Adutora

Para adutoras com diâmetro de até 110 mm, o valor do investimento será dado pela tabela a seguir:

Tabela 10 - Custos unitários adutora

Diâmetro	Tipo de pavimento	Tipo de Solo	Custo unitário	Unidade	Material
DE 63	sem pav.	solo	R$ 137,11	m	PEAD
	com pav.	solo	R$ 243,41	m	PEAD
	pav articul	solo	R$ 166,94	m	PEAD
	sem pav.	rocha branda	R$ 227,60	m	PEAD
	com pav.	rocha branda	R$ 333,90	m	PEAD
	pav articul	rocha branda	R$ 257,43	m	PEAD
DE 90	sem pav.	solo	R$ 164,63	m	PEAD
	com pav.	solo	R$ 276,02	m	PEAD
	pav articul	solo	R$ 195,88	m	PEAD
	sem pav.	rocha branda	R$ 261,38	m	PEAD
	com pav.	rocha branda	R$ 372,77	m	PEAD
	pav articul	rocha branda	R$ 292,63	m	PEAD
DE 110	sem pav.	solo	R$ 231,99	m	PEAD
	com pav.	solo	R$ 347,16	m	PEAD
	pav articul	solo	R$ 264,31	m	PEAD
	sem pav.	rocha branda	R$ 333,49	m	PEAD
	com pav.	rocha branda	R$ 448,66	m	PEAD
	pav articul	rocha branda	R$ 365,80	m	PEAD

***

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 522

ANEXO 05 – PARÂMETROS PARA ATENDIMENTO A ÁREAS OU ZONAS RURAIS INCORPORADAS À ÁREA DA CONCESSÃO

No caso solicitação do PODER CONCEDENTE para a inclusão de novas localidades ou áreas de expansão caracterizadas como áreas ou zonas rurais na ÁREA DA CONCESSÂO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o respectivo Estudo Técnico de Implementação em até 90 (noventa) dias da solicitação, contendo, no mínimo:

I. localização da área;

II. quantidade de domicílios, população e densidade demográfica;

III. levantamento de infraestrutura sanitária existente comunitária e dos domicílios;

IV. viabilidade quanto ao fornecimento de energia elétrica;

V. acesso à internet;

VI. projeto técnico, indicando a solução técnica a ser adotada e quantitativo de serviços considerando as seções 1 e 2 abaixo;

VII. orçamento dos serviços, considerando os valores unitários de referência apresentados na Tabela 11 e na Tabela 12, todos na data-base Setembro/2023; e

VIII. cronograma resumido de implantação.

Os valores unitários de referência apresentados deverão ser atualizados considerando a variação inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) desde a data-base até a sua efetiva utilização.

A CONCESSIONÁRIA poderá adicionalmente, propor soluções alternativas às determinadas no item VI acima, desde que atendam aos mesmos padrões de desempenho e qualidade operacional. A definição da solução técnica a ser adotada ficará a cargo do PODER CONCEDENTE.

1. Soluções técnicas para o abastecimento de água

Contempla o fornecimento de água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição, considerando-se a captação por meio de poços chafariz.

Foram consideradas duas situações:

a) Localidades rurais situadas próximas a Adutora do Agreste serão abastecidas através de uma sangria composta de uma adutora de PEAD DE63 PE80, extensão média de 5,0 km, reservatório e chafariz; e

b) Demais localidades, serão abastecidas por poço, adutora de PEAD DE63 PE80, extensão de 200 metros, dessalinizador, reservatório de água potável, reservatório de concentrado, chafariz e tanques de contenção do concentrado.

Para a estimativa dos investimentos devem ser considerados os seguintes parâmetros:

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 523

Tabela 11 – Custos sistemas coltivos de abastecimento de água (R$)

Sistema coletivo com dessalinizador	479.808,62
Sistemas próximos à Adutora do Agreste (sem poço)	361.685,64

2. Soluções técnicas para o esgotamento sanitário

O sistema individual de esgotamento sanitário será composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, seguido de sumidouro.

A construção destas estruturas deverá seguir as normas NBR 7229 (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos) e NBR 13969 (Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação).

Para a estimativa dos investimentos devem ser considerados os seguintes parâmetros:

Tabela 12 - Custo sistema fossa + filtro + sumidouro (R$)

Conjunto fossa, filtro e sumidouro	6.070,19

***

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 524

ANEXO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [·], INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 525

1. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, dotada de independência e imparcialidade perante a CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dotado de conhecimento técnico sobre a prestação dos SERVIÇOS e a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

1.2. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO e seus atos não vinculam a análise e a decisão da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

1.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a AGÊNCIA REGULADORA, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

1.5. Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por:

1.5.1. acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, especificamente em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

1.5.2. aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo realizar, para tanto, diligências, levantamentos, inspeções de campo e coletas de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, conforme necessário;

1.5.3. avaliar os relatórios mensais e anuais submetidos pela CONCESSIONÁRIA acerca do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, manifestando-se na forma do CONTRATO;

1.5.4. avaliar e manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela CONCESSIONÁRIA para o Indicador de Desempenho Geral (IDG) e para o Índice de Tarifa Social (ITS);

1.5.5. manifestar-se, a pedido da AGÊNCIA REGULADORA, sobre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para aferição e cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sobre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para o formato dos relatórios mensais e anuais acerca dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos casos e nas condições previstas no ANEXO III;

1.5.6. propor à AGÊNCIA REGULADORA o detalhamento da sistemática e dos procedimentos de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, quando solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA; e

1.5.7. prover suporte técnico, econômico-financeiro e/ou jurídico à AGÊNCIA REGULADORA, caso tal previsão conste do termo de referência da contratação, de acordo com demanda específica, nos procedimentos de revisões ordinárias e extraordinárias do CONTRATO.

1.6. O escopo de atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto no CONTRATO e no item 1.5 deste ANEXO, poderá ser alterado mediante consenso entre as PARTES, por ocasião da revisão ordinária do CONTRATO.

1.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do contrato celebrado com a AGÊNCIA REGULADORA, poderá assessorar tecnicamente a AGÊNCIA REGULADORA no processo de

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 526

reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

1.6.1. Observadas as funções do VERIFICADOR INDEPENDENTE previstas pelo CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA poderá, por meio de aditivo contratual, limitar ou alargar o escopo de atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE constante no contrato celebrado entre as partes.

1.7. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar o disposto a seguir:

1.7.1. A AGÊNCIA REGULADORA promoverá a ampla divulgação aos USUÁRIOS e demais interessados dos relatórios e produtos decorrentes da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

1.7.2. Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar questionamentos e divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo a AGÊNCIA REGULADORA apurar a veracidade e fidelidade das informações prestadas.

1.7.3. Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviços para os quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE foi contratado ou perda de requisitos contratuais ou regulamentares, a AGÊNCIA REGULADORA efetuará a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

1.7.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE que infringir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa exercidos por meio de devido processo administrativo, poderá ser impedido de contratar com a AGÊNCIA REGULADORA ou PODER CONCEDENTE para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação.

1.7.5. O impedimento previsto no item 1.7.4 poderá ser estendido às pessoas físicas que, em nome do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tiverem participado diretamente da violação a normas técnicas, contratuais e à regulamentação aplicável.

1.7.6. A comprovação de conluio entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA resultará em sanções administrativas, podendo atingir suas partes relacionadas conforme a legislação vigente.

1.7.7. Na hipótese do item 1.7.5, caberá à AGÊNCIA REGULADORA encaminhar as informações apuradas aos órgãos competentes para possíveis responsabilizações nas esferas cível e criminal.

2. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA: (i) contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA; e (ii) remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo exercício de suas funções, conforme o regramento previsto neste ANEXO.

2.1.1. Nos termos da Cláusula 27.3.1 do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, comprovar os trâmites por ela tomados até essa oportunidade para garantir a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo determinado no item 2.1, “i”.

2.1.2. Durante os primeiros 5 (cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o ônus financeiro

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 527

pela contratação e pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE será assumido integralmente pelo PODER CONCEDENTE por meio dos recursos de OUTORGA da conta de universalização, conforme previsto pelo CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

2.1.2.1. Para fins de cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 2.1.2, o PODER CONCEDENTE poderá: (i) realizar diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o pagamento dos valores devidos; ou (ii) reembolsar a AGÊNCIA REGULADORA pelos pagamentos efetuados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.2. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE poderá selecionar e contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.3. Após o encerramento do contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, formalizado na hipótese prevista no item 2.2 e na Cláusula 27.3.3 do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA poderá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.4. Constitui requisito obrigatório para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a comprovação de experiência anterior no desempenho de serviços de características semelhantes aos descritos neste ANEXO e no ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, assim entendidos como atividades de:

2.4.1. fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas no setor de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

2.4.2. gerenciamento de projetos; e

2.4.3. avaliação, fiscalização e controle de indicadores de desempenho.

2.5. As atividades indicadas no item 2.4 deverão ser comprovadas por meio de atestados técnicos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

2.6. A AGÊNCIA REGULADORA poderá fixar critérios complementares aos previsto no item 2.4 para a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo desejável que VERIFICADOR INDEPENDENTE:

2.6.1. tenha em seu corpo técnico, no mínimo, profissionais com experiência comprovada e habilitação profissional em Economia, Contabilidade, Direito, Administração, Engenharia Ambiental e Sanitária e/ou outras correlatas com o desempenho de suas atividades; e

2.6.2. experiência em fiscalização de aspectos econômicos de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas, incluindo análises de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e quantificação de valores no âmbito destes processos.

2.7. As pessoas jurídicas interessadas em atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender as qualificações previstas no item 2.4.

2.8. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, além de pessoas físicas, não poderão ser contratadas para atuar como

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 528

VERIFICADOR INDEPENDENTE pessoas jurídicas:

2.8.1. cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas, ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.8.2. que sejam AFILIADAS, coligadas ou sob o controle comum da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.8.3. que tenham, em seu corpo técnico, pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio: (i) da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA e de seus respectivos acionistas; ou (ii) de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à COMPANHIA ou à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.8.4. que possuam contrato vigente com a COMPANHIA, com a CONCESSIONÁRIA, com seus respectivos acionistas e com entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.8.5. que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;

2.8.6. que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial;

2.8.7. que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, (i) servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos últimos 6 (seis) meses;

2.8.8. que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO, por ao menos 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO;

2.8.9. que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública; e

2.8.10. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.9. Os prazos a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.7 serão contados, conforme a opção de contratação definida pela AGÊNCIA REGULADORA, observados os requisitos legais incidentes: (i) da data de publicação do edital de licitação para a contratação de serviços de verificação independente; ou (ii) do ato autorizativo de contratação direta dos referidos serviços.

3. ATRIBUIÇÕES DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 529

3.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, dotada de independência e imparcialidade perante à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser acreditado como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Inmetro nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado, com comprovado conhecimento técnico sobre: (i) a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e (ii) o acompanhamento da execução de obras de grande vulto.

3.2. A atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO e seus atos não vinculam a análise e a decisão da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE.

3.3. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.

3.4. O trabalho do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a AGÊNCIA REGULADORA, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

3.5. Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO, NO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, e em seus respectivos ANEXOS, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por:

3.5.1. acompanhar a execução dos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA previstos no ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS do CONTRATO, os quais serão executados pela CONCESSIONÁRIA e posteriormente transferidos para a operação pela COMPANHIA, observando as condições de execução especificadas no ANEXO VII – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

3.5.2. acompanhar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas no CONTRATO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: (a) avaliar projetos, estudos e documentos técnicos elaborados pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIOS, conforme o caso; (b) vistoriar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; (c) emitir relatório sobre a adequação das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; (d) avaliar e se posicionar sobre manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pela AGÊNCIA REGULADORA sobre as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (e) avaliar, se manifestar e, se o caso, atestar a adequação de eventuais correções realizadas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

3.5.3. acompanhar eventuais obras a cargo dos EXECUTORES e que venham a ser incorporadas ao SISTEMA e operadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas no CONTRATO: (a) vistoriar as aludidas obras; (b) emitir relatório sobre a adequação das aludidas obras; (c) avaliar e se posicionar sobre manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelos EXECUTORES das aludidas obras; e (d) avaliar, se manifestar e, se o caso, atestar a adequação de eventuais correções realizadas pelos EXECUTORES ou CONCESSIONÁRIA nas aludidas obras;

3.5.4. avaliar e, se for o caso, atestar, em até 90 (noventa) dias contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a ocorrência de intermitência na disponibilidade de água e

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 530

irregularidades na qualidade da água, nos termos do CONTRATO e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas em tais instrumentos: (a) avaliar a origem da intermitência, caso de fato exista; (b) aferir a qualidade da água no SISTEMA e no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, de modo a identificar eventuais localidades onde não sejam atendidos os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação e regulamentação vigentes; (c) recomendar as medidas a serem adotadas para solução da intermitência e/ou da desconformidade da qualidade da água; (c) indicar a parte que será responsável pelas ações indicadas no item anterior; e (d) emitir relatório com suas conclusões; e

3.5.5. auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA na avaliação de projetos de engenharia, nos termos previstos no CONTRATO, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

3.5.6. dirimir controvérsia sobre a definição do local de instalação de macromedidores de vazão, nos termos da Cláusula 9.1.3 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, caso haja notificação pela COMPANHIA e CONCESSIONÁRIA.

3.6. A atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar o disposto a seguir:

3.6.1. A AGÊNCIA REGULADORA promoverá a ampla divulgação aos USUÁRIOS e demais interessados dos relatórios e produtos decorrentes da atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE;

3.6.2. Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar questionamentos e divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, devendo a AGÊNCIA REGULADORA apurar a veracidade e fidelidade das informações prestadas;

3.6.3. Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviços para os quais o CERTIFICADOR INDEPENDENTE foi contratado ou perda de requisitos contratuais ou regulamentares, a CONCESSIONÁRIA efetuará a substituição do CERTIFICADOR INDEPENDENTE;

3.6.4. A comprovação de conluio entre o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA ou a violação normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis poderá resultar, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa exercidos por meio de devido processo administrativo, em sanções administrativas, podendo atingir suas partes relacionadas conforme a legislação vigente.

3.6.5. Na hipótese do item 3.6.4, caberá à AGÊNCIA REGULADORA encaminhar as informações apuradas aos órgãos competentes para possíveis responsabilizações nas esferas cível e criminal;

4. CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA: (i) contratar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, conforme o regramento previsto neste ANEXO; (ii) remunerar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE pelo exercício de suas funções; e (iii) manter o CERTIFICADOR INDEPENDENTE contratado e disponível para o exercer as suas atribuições nos termos do CONTRATO.

4.2. Constitui requisito obrigatório para a contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 531

a acreditação como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Inmetro nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado, bem como a comprovação de experiência anterior no desempenho das seguintes atividades:

a) fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas no setor de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

b) gerenciamento de projetos e obras; e

c) avaliação, fiscalização e controle de processos.

4.3. As atividades indicadas no item 4.2 acima deverão ser comprovadas por meio de atestados técnicos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

4.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá fixar critérios complementares aos previsto no item 4.2 para a seleção do CERTIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA.

4.5. As pessoas jurídicas interessadas em atuar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender as qualificações previstas no item 4.3.

4.6. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, além de pessoas físicas, não poderão ser contratadas para atuar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE as pessoas jurídicas:

4.6.1. cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas, ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.6.2. que sejam AFILIADAS, coligadas ou sob o controle comum da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.6.3. que tenham em seu corpo técnico profissional que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.6.4. que possuam contrato vigente com a COMPANHIA, com a CONCESSIONÁRIA, com seus respectivos acionistas e com entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.6.5. que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;

4.6.6. que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial;

4.6.7. que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, (i) servidor ou dirigente

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 532

do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos últimos 6 (seis); ou (ii) pessoa que tenha atuado na formulação dos documentos da LICITAÇÃO;

4.6.8. que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO, por ao menos 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO;

4.6.9. que se encontrarem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública; e

4.6.10. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7. Os prazos a que se referem os itens 4.6.3 e 4.6.7 serão contados da data em que a CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA a lista tríplice contendo os interessados em atuar na condição de CERTIFICADOR INDEPENDENTE, conforme item 4.8.

4.8. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para avaliação pela AGÊNCIA REGULADORA, lista contendo 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em consórcio, em ordem de preferência, que apresentem as condições mínimas especificadas nos itens 4.2 e 4.6.

4.9. A AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias e ouvida a COMPANHIA e o PODER CONCEDENTE no prazo de 7 (sete) dias, avaliará e homologará a lista apresentada, podendo vetar indicados no âmbito da lista tríplice com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento com a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE e o potencial conflito de interesses.

4.10. Na hipótese de recusa fundamentada em relação a todos os integrantes da lista tríplice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação da AGÊNCIA REGULADORA, nova lista tríplice, contendo interessados que reúnam as condições previstas nos itens 4.2 e 4.4.

4.11. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, a seu critério, solicitar dos participantes da lista as informações e esclarecimentos que entender necessários para fundamentar a sua decisão, inclusive sobre:

a) aspectos relativos à qualificação técnica e/ou curricular dos interessados e das equipes de profissionais a serem alocadas nos serviços de certificação independente, inclusive por meio da comparação entre diferentes interessados com base nas experiências e capacitações por eles detidas;

b) atendimento às condições mínimas estabelecidas no item 4.2 e seus subitens; e

c) esclarecimentos sobre potenciais conflitos de interesse eventualmente constatados.

4.12. Mediante anuência expressa da AGÊNCIA REGULADORA, poderá:

a) ser composta lista com número de interessados inferior a 3 (três), especialmente

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 533

se demonstrada a indisponibilidade de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO;

b) serem flexibilizadas as condições de habilitação técnica previstas no item 4.2 e seus subitens, de modo a expandir o universo de potenciais interessados.

4.13. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado conforme este ANEXO, será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

4.14. O contrato celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO.

4.15. A contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever que os certificados, relatórios e produtos decorrentes da sua atuação devem ser reportados à AGÊNCIA REGULADORA, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos usuários e demais interessados.

4.16. A partir da comunicação da AGÊNCIA REGULADORA quanto à pessoa jurídica ou o consórcio selecionado, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta do contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

a) No prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da minuta de contrato, a AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.

b) A ausência de resposta da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de que trata o item a) equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

4.17. A AGÊNCIA REGULADORA não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO e neste ANEXO.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA e da CONCESSÃO.

5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.3. É vedada a contratação de uma mesma entidade para atuar, simultaneamente, como VERIFICADOR INDEPENDENTE e CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

***

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 534

ANEXO VII

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [●] DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 5
2. INTERPRETAÇÃO 5
3. OBJETO 6
4. VIGÊNCIA 7
5. ESCOPO DE ATUAÇÃO DAS PARTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO 7
6. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESFORÇOS DE INTEGRAÇÃO 8
7. INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA 9
8. PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO PREÇO UNITÁRIO 11
9. INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES PARA MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA FORNECIDO 14
10. ASSUNÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS DA COMPANHIA PELA CONCESSIONÁRIA 19
11. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA 19
12. MEDIDAS ALTERNATIVAS EM CASO DE NÃO FORNECIMENTO DA ÁGUA NO VOLUME E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS 22
13. METODOLOGIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA 25
14. IDENTIFICAÇÃO DE INTERMITÊNCIAS E IRREGULARIDADES NOS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA 26
15. [apenas para o bloco 2] REPASSE DE VALORES À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DA REGIÃO METROPOLITANA DE PERNAMBUCO 30
16. REGULAÇÃO 31
17. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA 31
18. DA SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA COMPANHIA 31
19. DAS PENALIDADES 31
20. FORO 34
21. MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 35
22. COMITÊ TÉCNICO 35
23. DA ARBITRAGEM 36
24. CESSÕES E GARANTIAS SOBRE OS PAGAMENTOS 38
25. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA 39
26. DISPOSIÇÕES FINAIS 39

27. ANEXOS AOS CONTRATOS 39
ANEXO I – VOLUMES MÍNIMOS DE ÁGUA DISPONIBILIZADOS PELA COMPANHIA POR MUNICÍPIO 41

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PRESTADOS NO BLOCO [·] DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PERNAMBUCO – MRAE.

Pelo presente instrumento,

a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO S.A – COMPESA**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, com sede na Avenida Cruz Cabuga, 1387 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP 50.040-00, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega, doravante denominada simplesmente COMPANHIA;

e, de outro lado,

a **[CONCESSIONÁRIA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (■), com sede na Rua (■), no Município de (■), Estado de (■), neste ato representada por (■), portador do documento de identidade RG nº (■), inscrito no CPF sob o nº (■), doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA,

quando em conjunto denominadas PARTES**,**

e, na condição de intervenientes-anuentes,

o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Rua Imperador Dom Pedro II - Santo Antonio, 50.010-240, na Capital do Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, neste ato representado pelo Sr. José Almir Cirilo, atuando especificamente na condição de representante da MICRORREGIÃO, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE; e

a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE,** inscrita no CNPJ/MF sob o 03.906.407/0001-70, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 975 - Aflitos, Recife - PE, 52.050-020, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Porto Filho, doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA.

CONSIDERANDO QUE:

a) o artigo 10-A, §2º da Lei federal nº 11.445/07, possibilita a manutenção da prestação do serviço público de produção de água pela COMPANHIA estadual e a assinatura de contrato de longo prazo entre a referida COMPANHIA e a operadora da distribuição de água para o usuário final, cujo objeto deve ser o serviço de fornecimento de água tratada;

b) o artigo 12 da Lei Federal nº 11.445/07, prescreve que, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador seja responsável por atividades interdependentes, a execução dessas atividades deverá ser regulada por meio de contrato específico;

c) o PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA celebraram o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA,

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 538

por meio do qual a COMPANHIA se obriga a prestar os serviços de captação, tratamento e fornecimento de água potável por atacado à CONCESSIONÁRIA para atendimento aos Municípios integrantes da MICRORREGIÃO [●];

d) o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA celebraram o CONTRATO, por meio do qual o ESTADO delegou para a CONCESSIONÁRIA a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, nos termos de suas cláusulas contratuais e de seus respectivos anexos;

e) nos Municípios, integrantes da MICRORREGIÃO [●] haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA, cabendo à COMPANHIA as atividades inerentes à produção de água e à CONCESSIONÁRIA as atividades relativas aos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário;

Resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o qual figurará como anexo ao CONTRATO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, com vistas a regular a interdependência das atividades assumidas pelas PARTES, a qual será regida pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XIII do CONTRATO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. São instrumentos jurídicos relacionados a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados:

2.1.1. a **[PARA o BLOCO 01]** Resolução MRAE-I Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão **[PARA o BLOCO 02]** Resolução MRAE-II Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto da RMR Pajeú;

2.1.2. o CONTRATO e respectivos anexos;

2.1.3. o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos anexos;

2.1.4. o CONTRATO DE GERENCIAMENTO, a ser celebrado entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO; e

2.1.5. o termo de rescisão dos vínculos jurídicos entre a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS, celebrado entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO;

2.2. Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos referidos na Cláusula 2.1 prevalecerá o seguinte:

2.2.1. em 1º (primeiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes das normas legais aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

2.2.2. em 2º (segundo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 539

de seus ANEXOS;

2.2.3. em 3º (terceiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

2.2.4. em 4º (quarto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA prevalecerão sobre as de seus anexos;

2.2.5. em 5º (quinto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e de seus respectivos anexos, sendo que as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA prevalecerão sobre as disposições de seus respectivos anexos;

2.2.6. em 6º (sexto) lugar, prevalecerão as disposições constantes de atos regulamentares emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA;

2.2.7. em 7º (sétimo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e

2.2.8. em 8º (oitavo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do termo de rescisão parcial dos vínculos jurídicos, celebrados entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO;

2.3. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

3. OBJETO

3.1. Este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA tem por objeto regular a relação de interdependência entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA, dispondo, entre outros, sobre o tratamento dos seguintes temas:

3.1.1. volumes de água tratada a serem fornecidos pela COMPANHIA;

3.1.2. locais de entrega de água tratada;

3.1.3. localização dos macromedidores eletrônicos de vazão e responsabilidades pela sua instalação, manutenção e operação;

3.1.4. responsabilidade pela execução de investimentos previamente definidos pelo PODER CONCEDENTE no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

3.1.5. no BLOCO 02, a execução de atividades de gestão comercial referente aos serviços de esgotamento sanitário na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1, celebrado em 15 de fevereiro de 2013, tendo por partes a COMPANHIA e a respectiva concessionária; e

3.1.6. preços e condições de pagamento dos volumes de água fornecidos pela COMPANHIA.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá operar, por sua conta e risco, a captação, a adução, a reservação de água bruta e o tratamento de água nos demais municípios que não estejam, nos termos do Anexo IV do CONTRATO, abrangidos pela prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 540

pela COMPANHIA, bem como em Fernando de Noronha.

4. VIGÊNCIA

4.1. Este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo mesmo prazo do CONTRATO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

4.1.1. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será automaticamente prorrogado no caso de prorrogação do CONTRATO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, salvo acordo por escrito em sentido contrário.

4.1.2. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA deverá ser celebrado concomitantemente à assinatura do CONTRATO.

5. ESCOPO DE ATUAÇÃO DAS PARTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

5.1. Compete à COMPANHIA a prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA nos MUNICÍPIOS da MICRORREGIÃO, os quais integram o BLOCO [●], incluindo as seguintes atividades:

5.1.1. captação de água bruta;

5.1.2. adução de água bruta;

5.1.3. reservação de água bruta;

5.1.4. tratamento de água; e

5.1.5. adução de água tratada até os PONTOS DE ENTREGA.

5.2. Compete à CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos do CONTRATO, incluindo as seguintes atividades:

5.2.1. adução de água tratada a partir dos PONTOS DE ENTREGA;

5.2.2. abastecimento de água potável, incluindo a:

5.2.2.1. reservação de água tratada; e

5.2.2.2. distribuição de água tratada aos USUÁRIOS, incluindo a responsabilidade por efetuar as ligações prediais nos termos do CONTRATO;

5.2.3. esgotamento sanitário, com exceção dos municípios atendidos no âmbito da parceria público-privada (PPP) de esgotamento sanitário da Região Metropolitana de Recife, objeto do Contrato CT.PS.13.1.059-1, celebrado em 15 de fevereiro de 2013, tendo por partes a COMPANHIA e a respectiva concessionária, incluindo a:

5.2.3.1. coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

5.2.3.2. transporte dos esgotos sanitários;

5.2.3.3. tratamento dos esgotos sanitários; e

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 541

5.2.3.4. disposição final dos esgotos sanitários e do lodo do processo de tratamento.

5.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA a gestão comercial de todas as atividades previstas na Cláusula 5.2, nos termos do CONTRATO.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá operar a captação, a adução, a reservação de água bruta e o tratamento de água em áreas que não estejam abrangidas pelo SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, conforme especificado no ANEXO IV do CONTRATO.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA previstos no ANEXO V do CONTRATO, o quais serão operados pela COMPANHIA.

5.5.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá estabelecer novas captações nos MUNICÍPIOS na hipótese prevista na Cláusula 12.3.2 e 12.3.3.

6. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESFORÇOS DE INTEGRAÇÃO

6.1. Durante o período de vigência do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será assegurado aos representantes da CONCESSIONÁRIA e da COMPANHIA acesso recíproco às informações, infraestruturas e instalações operacionais da outra parte, sempre que necessário à adequada prestação pelas partes dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

6.1.1. Para acesso às instalações operacionais da outra parte, a solicitante deverá fazer requerimento formal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, apresentando os motivos pelos quais deve acessar as dependências das instalações operacionais.

6.1.2. A COMPANHIA deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA, sempre que assim solicitado, dados e informações pertinentes ao SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, inclusive no que se refere à aquisição e utilização de materiais e insumos e das análises laboratoriais relativas ao monitoramento da potabilidade e qualidade da água tratada fornecida, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação de requerimento formal.

6.1.2.1. Os dados e informações solicitados na cláusula 6.1.2 poderão abranger o período de até 5 (cinco) anos anteriores à data da formalização da requisição.

6.2. A AGÊNCIA REGULADORA deverá receber cópia das solicitações e respostas providas por cada parte.

6.3. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA decidir sobre requerimentos de acesso às informações, dependências e instalações operacionais que tenham sido recusados pela parte requerida.

6.4. Ao longo da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, as partes, por meio do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, deverão manter entendimentos com vistas ao planejamento das atividades pertinentes a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, em especial a instalação dos macromedidores eletrônicos de vazão e de outros equipamentos e infraestruturas necessárias à adequada realização da macromedição do volume de água fornecido nos PONTOS DE ENTREGA.

6.5. As partes se comprometem a envidar os melhores esforços e cooperar mutuamente para que a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA transcorra de forma eficiente, transparente e coordenada, permitindo o equacionamento de aspectos técnicos e operacionais pertinentes à

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 542

relação de interdependência entre os SERVIÇOS e SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA regradas por meio do presente instrumento.

7. INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA previstos no ANEXO V do CONTRATO, observando o prazo de execução estabelecido.

7.2. As PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 7.1, realizando o reequilibro econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO, caso necessário.

7.3. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a COMPANHIA deverá ser notificada pela CONCESSIONÁRIA previamente ao início da execução da obra, sendo-lhe facultado acompanhar a sua execução junto a CONCESSIONÁRIA, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, à CONCESSIONÁRIA, dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, com vistas à posterior incorporação da obra ao SISTEMA.

7.4. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas da obra, devendo: (i) informar ao PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, COMPANHIA e AGÊNCIA REGULADORA eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão da obra; (ii) orientar a CONCESSIONÁRIA sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências na obra; e (iii) informar ao PODER CONCEDENTE o cumprimento dos marcos de obra previstos no ANEXO V do CONTRATO.

7.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias para a execução das obras a que se refere a Cláusula 7.1, incluindo as licenças emitidas por órgãos e entidades ambientais, observadas as demais disposições pertinentes do CONTRATO.

7.6. A COMPANHIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do respectivo termo de transferência, cabendo à CONCESSIONÁRIA disponibilizar à COMPANHIA todos os documentos, informações e o suporte técnico necessários para que esta possa obter as referidas autorizações, outorgas, permissões e licenças.

7.7. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão de cada marco de obra referido na Cláusula 7.4.(iii), o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, COMPANHIA e AGÊNCIA REGULADORA indicando eventuais falhas ou vícios identificados na obra executada, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas no CONTRATO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e em seus respectivos ANEXOS.

> 7.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover as correções das falhas ou vícios referidos na Cláusula 7.7, que tenham sido reportados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 543

7.7.2. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para atestar a correção das falhas e vícios referidos na Cláusula 7.7.1, devendo a CONCESSIONÁRIA promover eventuais ajustes remanescentes, desde que sejam devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

7.8. Após a correção de eventuais falhas e vícios, conforme a Cláusula 7.7.2, será celebrado entre a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA, para cada marco de obra concluído no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, um termo de aceite da etapa, o qual formalizará a conclusão da etapa da obra para fins de pagamento à CONCESSIONÁRIA.

7.8.1. Concluídas todas as etapas, a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o termo de transferência da obra.

7.8.2. As partes poderão acordar a celebração do termo de transferência de obra ainda que permaneça pendente ou em execução a correção, pela CONCESSIONÁRIA, de eventuais falhas e vícios identificados e reportados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

7.8.3. Celebrado cada termo de aceite da etapa, o PODER CONCEDENTE formalizará ao AGENTE FINANCEIRO a ordem para a realização do pagamento devido, informando todos os dados necessários para a sua execução.

7.9. Após a celebração de cada termo de aceite da etapa referido na Cláusula 7.8, a COMPANHIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos em questão, em conjunto com os ativos já aceitos anteriormente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao longo do qual a COMPANHIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios ou falhas de projeto e/ou vícios construtivos na obra que prejudique a prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

7.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 7.8.1 que tenham sido reportados pela COMPANHIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

7.9.2. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para atestar a correção dos vícios referidos na Cláusula 7.9.1, devendo a CONCESSIONÁRIA promover eventuais ajustes remanescentes, desde que sejam devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

7.9.3. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Cláusula 7.9, a COMPANHIA não poderá pleitear a realização de correções na obra em questão, salvo se a COMPANHIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 7.9.

7.9.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.8, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

7.10. No caso de existência de garantias relacionadas a obra executada, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a cobrança de terceiros relativa ao seu cumprimento.

7.10.1. A COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação pela COMPANHIA em indenizações e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 7.10, na hipótese em que a COMPANHIA vier a assumir

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 544

diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas nos investimentos de que trata a Cláusula 7.1.

7.11. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do termo de transferência de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à COMPANHIA 3 (três) mídias eletrônicas completas dos memoriais descritivos e peças gráficas (desenhos "as built"), definitivas, relacionadas à respectiva obra, em material que permita a sua reprodução e com a utilização em meio eletrônico.

7.12. A partir da emissão de termo de transferência referido na Cláusula 7.8.1 para cada uma das obras executadas pela CONCESSIONÁRIA, a infraestrutura e os ativos delas resultantes serão incorporados ao SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela COMPANHIA, nas condições previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

7.12.1. A COMPANHIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pelos custos adicionais que vier a incorrer com a operação, manutenção e conservação da infraestrutura e dos ativos resultantes das obras executadas pelas CONCESSIONÁRIA e incorporadas ao SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, salvo se for demonstrado que os custos adicionais incorridos pela COMPANHIA decorrem da ocorrência de vício caracterizável como oculto, nos termos da Cláusula 7.9.3.

7.13. As divergências oriundas dessa cláusula poderão ser submetidas à ação mediadora ou arbitral na forma das Cláusulas 21 e 23.

8. PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO PREÇO UNITÁRIO

8.1. Pelo fornecimento de água, conforme as especificações do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA pagará à COMPANHIA o valor de R$ 1,84/m^3 de água tratada, tendo como referência a data-base de setembro de 2023.

8.2. O consumo de água pela CONCESSIONÁRIA será medido e faturado pela COMPANHIA, conforme os termos da cláusula 9.6 do CONTRATO, com periodicidade mensal, cabendo à CONCESSIONÁRIA efetuar o pagamento da fatura mensal em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, mediante depósito na conta corrente de titularidade da COMPANHIA nº**. [PARA o BLOCO 02]** 000577000671-0, agência 1294, Caixa Econômica Federal; **[PARA o BLCO 01]** [●], agência [●], [BANCO].

8.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não efetue o pagamento, nos termos deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, no prazo estipulado na Cláusula 8.2, o AGENTE FINANCEIRO poderá ser notificado, nos termos do ANEXO X do CONTRATO, para iniciar o repasse dos recursos de titularidade da CONCESSIONÁRIA à conta corrente indicada na Cláusula 8.2, até a quitação total do saldo devido.

8.2.2. A notificação mencionada na Cláusula 8.2.1 poderá ser realizada:

8.2.2.1. pelo PODER CONCEDENTE, após 2 (dois) dias úteis do vencimento da obrigação de pagamento;

8.2.2.2. caso não tenha sido realizada a notificação prevista na Cláusula 8.2.2.1, pela COMPANHIA, após 5 (cinco) dias úteis do vencimento da obrigação de pagamento; e

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 545

8.2.2.3. caso não tenha sido realizada a notificação prevista na Cláusula 8.2.2.2, pela concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária, após 10 (dez) dias úteis do vencimento da obrigação de pagamento.

8.2.3. Uma vez notificado, o AGENTE FINANCEIRO deverá repassar diariamente à conta indicada na Cláusula 8.2 o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante diário a que a CONCESSIONÁRIA fará jus a título de recebimento de TARIFAS EFETIVAS.

8.2.3.1. O repasse previsto na Cláusula 8.2.1 deverá persistir até que o valor devido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA seja integralmente pago.

8.2.3.2. Após a regularização dos pagamentos pela CONCESSIONÁRIA, a entidade requerente deverá notificar o AGENTE FINANCEIRO em até 1 dia útil determinando que este interrompa os repasses diários a que se refere a Cláusula 8.2.1.

8.2.3.3. A COMPANHIA deverá restituir ou compensar a CONCESSIONÁRIA pelos repasses indevidamente realizados.

8.3. A COMPANHIA realizará a medição do volume de água fornecido nos PONTOS DE ENTREGA e emitirá, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência da cobrança, a fatura relativa ao volume total de água fornecido.

8.4. O valor devido pelo fornecimento de cada m^3 (metro cúbico) de água potável será reajustado pela AGÊNCIA REGULADORA anualmente, devendo ser observada a seguinte fórmula paramétrica:

$$PREÇO_a = PREÇO_{a-1} \times (IRC)$$

Em que:

- **PREÇOa:** Preço da água a ser calculado.
- **PREÇOa-1**: Preço da água vigente no ano anterior.
- **IRC**: Índice de Reajuste Contratual.

8.5. O IRC será calculado da seguinte forma:

IRC = [P1 x (Ai/Ao) + P2 x (B) + P3 x (Ci/Co)]

Onde:

- P1, P2 e P3: são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula de cálculo do IRC, cujos valores constam na Cláusula 8.6. O somatório dos referidos fatores de ponderação deve ser sempre igual a 1 (um);
- Ai: é o índice "IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste do preço unitário;
- Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do último reajuste do preço unitário realizado;
- B: reajuste médio das tarifas de aplicação para a concessionária local de distribuição de energia, homologado pela ANEEL nos termos de resolução própria, em data posterior à

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 546

data do último reajuste do preço unitário realizado;

- Ci: trata-se do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1420683)", correspondente ao 4º (quarto) mês anterior da data do reajuste do preço unitário; e

- Co: é o mesmo índice acima, correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do último reajuste do preço unitário realizado.

8.6. Os fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula de cálculo do IRC, nos termos da Cláusula 8.5 são os indicados a seguir:

Fatores de ponderação		
P_1 - IPCA	**P_2 – Energia**	**P_3 - IPA**
68,00%	18,00%	14,00%

8.7. O 1º (primeiro) reajuste do preço unitário por m³ (metro cúbico) de água tratada cobrado pela COMPANHIA deverá incluir toda a variação inflacionária mensurada por meio do IPCA acumulado desde setembro de 2023, ainda que superior a 12 (doze) meses.

8.8. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pela COMPANHIA caso comprove, de forma fundamentada, que:

8.8.1. houve erro no cálculo do reajuste do preço unitário por m³ (metro cúbico) de água tratada cobrado pela COMPANHIA;

8.8.2. não se completou o período de 12 (doze) meses para reajuste, salvo no caso de eventual atraso na aplicação do reajuste anterior por fatores não atribuíveis à COMPANHIA.

8.9. A COMPANHIA deverá calcular o reajuste do preço unitário por m³ (metro cúbico) de água tratada e encaminhá-lo à AGÊNCIA REGULADORA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para a homologação do reajuste das TARIFAS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.9.1. A COMPANHIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA as memórias de cálculo, detalhando o valor do preço unitário por m³ reajustado, conforme os fatores de ponderação previstos na Cláusula 8.6.

8.10. Recebidos os cálculos apresentados pela COMPANHIA, referidos na Cláusula 8.9.1, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para avaliá-lo e manifestar-se a seu respeito, por meio de relatório que deverá ser encaminhado, no mesmo prazo, ao PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e COMPANHIA.

8.11. O PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e COMPANHIA terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório elaborado pela AGÊNCIA REGULADORA previsto na Cláusula 8.10, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 547

8.12. A AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir acerca dos cálculos apresentados pela COMPANHIA e de eventuais divergências apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA ou COMPANHIA no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do relatório elaborado pela AGÊNCIA REGULADORA ou das divergências apresentadas pelas PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA ou COMPANHIA, o que ocorrer por último.

8.12.1. Em caso de discordância do PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA ou COMPANHIA a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 8.12, a referida decisão poderá ser objeto de rediscussão pelas partes e/ou de procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, sem prejuízo da homologação dos valores reputados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA.

8.12.2. As diferenças eventualmente apuradas nos termos da Cláusula 8.12.1 serão compensadas por meio de ajustes no valor do m3 de água tratada cobrado nas 3 (três) parcelas mensais subsequentes à data de homogação do valor retificado.

8.13. A AGÊNCIA REGULADORA deverá homologar o valor reajustado do preço unitário por m^3 (metro cúbico) de água tratada, comunicando o novo valor ao PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e COMPANHIA.

8.13.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na Cláusula 8.10, ficará a COMPANHIA autorizada a praticar o preço unitário por m3 de água tratada por ela calculado, sem prejuízo de que sejam posteriormente realizados os atos de aferição pela AGÊNCIA REGULADORA previstos na Cláusula 8.10.

8.13.2. Na hipótese da Cláusula 8.13.1, em havendo decisão extemporânea por parte da AGÊNCIA REGULADORA, fora do prazo estabelecido na Cláusula 8.10, a COMPANHIA: (i) ficará obrigada a observar os termos da decisão a partir da data do recebimento da comunicação oficial; e (ii) deverá realizar as eventuais compensações devidas na cobrança junto à CONCESSIONÁRIA, em até 3 (três) parcelas mensais.

8.14. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 8.12.2 e 8.13.2, a COMPANHIA somente iniciará a cobrança novo valor do preço unitário por m^3 (metro cúbico) de água tratada na mesma ocasião em que for iniciada, pelo CONCESSIONÁRIA, a cobrança dos valores de TARIFAS reajustados, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9. INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES PARA MEDIÇÃO DO VOLUME DE ÁGUA FORNECIDO

9.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição, instalação, calibragem, manutenção e aferição periódica dos macromedidores eletrônicos de vazão, equipamentos e outras infraestruturas necessários à adequada realização da macromedição do volume de água fornecido, incluindo todos os custos decorrentes dessas atividades.

9.1.1. Em até 90 (noventa) dias contados da data de início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à COMPANHIA plano de instalação e de manutenção dos macromedidores para medição do volume de água fornecido, indicando: (i) as especificações técnicas dos macromedidores que serão adquiridos e instalados pela CONCESSIONÁRIA, observando-se o disposto no ANEXO V do CONTRATO; (ii) as datas de implantação dos macromedidores, por ponto de entrega, para medição do volume de água

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 548

fornecido, que deverão observar o prazo máximo previsto na Cláusula 9.2; e (iii) as datas de manutenção e substituição dos macromedidores para medição do volume de água fornecido a serem instalados, que deverão observar as recomendações dos fabricantes e o disposto na Cláusula 9.4.

9.1.2. A COMPANHIA poderá solicitar ajustes no plano referido na Cláusula 9.1.1 em até 15 (quinze) dias, fundamentando tecnicamente a solicitação.

9.1.2.1. Caso a COMPANHIA não se manifeste no prazo definido na Cláusula 9.1.2, a CONCESSIONÁRIA poderá prosseguir com a instalação dos macromedidores.

9.1.3. Havendo conflito sobre o teor do plano referido na Cláusula 9.1.1, qualquer das partes poderá optar por: (i) notificar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE para dirimir a controvérsia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação; ou (ii) notificar a AGÊNCIA REGULADORA para dirimir administrativamente a controvérsia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação;

9.1.4. Na hipótese da Cláusula 9.1.3, "ii", caso a AGÊNCIA REGULADORA não decida no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação, não informando, justificadamente, a necessidade de prorrogação do referido prazo, o direito à manifestação da AGÊNCIA REGULADORA precluirá, podendo as partes recorrerem à mediação ou arbitragem, caso desejem, nos termos das Cláusulas 21 e 23.

9.1.5. O plano referido na Cláusula 9.1.1 deverá ser atualizado anualmente pela CONCESSIONÁRIA, ou em periodicidade inferior, caso necessário, no que se refere às datas programadas de substituição e manutenção de macromedidores e demais equipamentos necessários à correta aferição do volume de água tratada fornecido pela COMPANHIA.

9.2. [**PARA o BLOCO 1**]A CONCESSIONÁRIA deverá instalar todos macromedidores para medição do volume de água fornecido até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA. **[PARA o BLOCO 2]** A CONCESSIONÁRIA deverá instalar todos macromedidores prioritários, especificados no ANEXO V do CONTRATO, até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

9.2.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá autorizar a prorrogação do prazo mencionado na Cláusula 9.2, por até 03 (três) meses, se solicitado pela CONCESSIONÁRIA durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado.

9.2.2. Durante o prazo de prorrogação referido na Cláusula 9.2.1 e até a instalação do macromedidor para medição do volume de água fornecido correspondente, a medição de vazão deverá ser realizada por meio de medidor de vazão portátil, conforme norma técnica aplicável.

9.2.2.1. As medições de vazão por meio de medidor de vazão portátil deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e acompanhadas pela COMPANHIA, que deverão, conjuntamente, definir os pontos, a quantidade de medições e outros elementos relevantes para a correta aferição do volume de água fornecido.

9.2.3. Os macromedidores para medição do volume de água fornecido deverão ser instalados pela CONCESSIONÁRIA nos locais indicados no ANEXO V do CONTRATO, salvo se: (i) houver fundamento técnico, devidamente demonstrado, que justifique a escolha de local alternativo; e (ii) a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA acordarem quanto ao local

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 549

alternativo de instalação dos macromedidores.

9.2.4. **[PARA O BLOCO 2]** Os demais macromedidores para medição do volume de água fornecido deverão ser instalados pela CONCESSIONÁRIA em até 18 (dezoito) meses a contar do fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

9.2.4.1. Durante o prazo referido na Cláusula 9.2.4 e até a instalação do macromedidor para medição do volume de água fornecido correspondente, a medição de vazão deverá ser realizada por meio de medidor de vazão portátil, conforme norma técnica aplicável.

9.2.4.2. As medições de vazão por meio de medidor de vazão portátil deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e acompanhadas pela COMPANHIA, que deverão, conjuntamente, definir os pontos, a quantidade de medições e outros elementos relevantes para a correta aferição do volume de água fornecido

9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fiscalizar o prazo de vida útil dos macromedidores em operação, realizando as substituições periódicas que se fizerem necessárias, nos termos previstos no plano referido na Cláusula 9.1.1.

9.3.1. A COMPANHIA terá livre acesso para acompanhar, aferir e verificar o estado de funcionamento dos macromedidores e dos demais equipamentos utilizados na aferição dos volumes de água fornecidos, podendo solicitar, justificadamente, que a CONCESSIONÁRIA realize, às suas expensas, os consertos, manutenções, calibragens e substituições que se fizerem necessários.

9.3.2. Havendo conflito quanto à solicitação a que se refere a Cláusula 9.3.1, as partes poderão: (i) notificar a AGÊNCIA REGULADORA para dirimir a controvérsia administrativamente, devendo a AGÊNCIA REGULADORA, neste caso, decidir sobre a controvérsia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação; ou (ii) recorrer à mediação ou arbitragem, caso desejem, nos termos das Cláusulas 21 e 23.

9.3.3. Na hipótese da Cláusula 9.3.2, "i", caso a AGÊNCIA REGULADORA não decida no prazo de 30 (trinta) dias, não informando, justificadamente, a necessidade de prorrogação do referido prazo, o direito à manifestação da AGÊNCIA REGULADORA precluirá, podendo as partes recorrerem à mediação ou arbitragem, nos termos das Cláusulas 21 e 23, caso desejem.

9.4. As manutenções, substituições ou calibragens dos macromedidores que acarretarem interrupção na vazão de água deverão ser informadas pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA, à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, apresentando os PONTOS DE ENTREGAS afetados, o detalhamento dos trabalhos a serem realizados, o cronograma de execução e estimativa de conclusão.

9.4.1. Caso as manutenções, substituições ou calibragens dos macromedidores a que se referem a Cláusula 9.4 não estejam previstas no plano referido na Cláusula 9.1.1, a CONCESSIONÁRIA deverá justificar tecnicamente a necessidade de sua realização.

9.4.2. Na hipótese de interrupção na vazão de água, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA plano de contingência para garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS à população.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 550

9.4.3. O não fornecimento de água tratada ou redução do volume de água tratada à CONCESSIONÁRIA diretamente ligado a substituição, manutenção ou calibragem de macromedidores pela CONCESSIONÁRIA não será caracterizado como falha da COMPANHIA.

9.4.3.1. No período a que se refere a Cláusula 11.3, o não fornecimento de água tratada ou redução do volume de água tratada à CONCESSIONÁRIA referido na cláusula 9.4.3 não poderá ser deduzido dos volumes mensais a serem disponibilizados em cada MUNICÍPIO pela COMPANHIA.

9.5. A COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA deverão garantir acesso mútuo aos locais de instalação dos macromedidores e pontos de medição, independentemente da sua localização, para fins de instalação, calibragem, manutenção, aferição periódica e fiscalização do funcionamento dos macromedidores e demais equipamentos e infraestruturas instalados no PONTO DE ENTREGA e utilizados para a medição do volume fornecido.

9.6. Sem prejuízo dos macromedidores eletrônicos de vazão e outros equipamentos e infraestruturas necessários à adequada realização da macromedição do volume de água fornecido a serem adquiridos e instalados pela CONCESSIONÁRIA, referidos na Cláusula 9.1, a COMPANHIA poderá instalar medidores próprios nos PONTOS DE ENTREGA, desde que atendam às especificações técnicas previstas no ANEXO V e que sua operação não interfira na funcionalidade dos macromedidores previamente instalados pela CONCESSIONÁRIA.

9.6.1. Ocorrendo diferenças de até 5% (cinco por cento) entre as medições realizadas por meio dos macromedidores instalados pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA em um mesmo PONTO DE ENTREGA, calculada considerando-se o menor volume dividido pelo maior volume, o volume de água fornecido mensal será estabelecido com base na média das medições realizadas por meio dos macromedidores da CONCESSIONÁRIA e COMPANHIA.

9.6.2. Ocorrendo diferenças de mais de 5% (cinco por cento) entre as medições realizadas por meio dos macromedidores instalados pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA em um mesmo PONTO DE ENTREGA, calculada considerando-se o menor volume dividido pelo maior volume, aplicar-se-á o seguinte: (i) a CONCESSIONÁRIA pagará o consumo mensal base na média das medições realizadas por meio dos macromedidores da CONCESSIONÁRIA e COMPANHIA ; e (ii) a divergência será solucionada pela AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 60 (sessenta) dias.

9.6.3. As PARTES deverão encaminhar para a AGÊNCIA REGULADORA os insumos técnicos relacionados com a divergência em até 5 (cinco) dias a contar da constatação da diferença entre as medições.

9.6.4. Persistindo as divergências a que se referem as Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2, deverá ser iniciada, pela AGÊNCIA REGULADORA, apuração para verificar a motivação das divergências, com vistas a evitar que continuem a ocorrer.

9.6.5. Concluída a apuração pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 9.6.4, as diferenças constatadas, relativas ao período da divergência, serão compensadas por meio de ajustes nas faturas subsequentes emitidas pela COMPANHIA.

9.6.6. No caso de apuração de divergências de medições em mais de um PONTO DE ENTREGA, a solução poderá considerar o consumo total em disputa.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 551

9.7. A aplicabilidade das disposições previstas nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2 ficará condicionada à comprovação, pela COMPANHIA, de que os macromedidores de vazão por ela instalados se encontram no prazo de vida útil, tendo a referida companhia realizado as manutenções, substituições e calibragens necessárias, nos termos das especificações técnicas dos equipamentos.

9.8. Ocorrendo algum defeito nos macromedidores eletrônicos de vazão a serem adquiridos e instalados pela CONCESSIONÁRIA que impeça a apuração real do consumo, este será estabelecido com base na medição efetuada pela COMPANHIA, caso tenha havido a instalação de macromedidores próprios conforme a Cláusula 9.6.

9.8.1. Caso não tenha havido a instalação de macromedidores pela COMPANHIA, até a solução do defeito nos macromedidores para medição do volume de água a medição de vazão deverá ser realizada por meio de medidor de vazão portátil, conforme norma técnica aplicável.

9.8.2. As medições de vazão por meio de medidor de vazão portátil deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e acompanhadas pela COMPANHIA, que deverão, conjuntamente, definir os pontos, a quantidade de medições e outros elementos relevantes para a correta aferição do volume de água fornecido

9.9. Se, durante os prazos previstos nas Cláusulas 9.2 e 9.2.4, houver apenas macromedidor eletrônico de vazão instalado pela COMPANHIA, este poderá ser usado para fins de apuração do volume de água fornecido mensal.

9.10. Em qualquer tipo de ocorrência, quando já ultrapassado o prazo máximo de instalação dos macromedidores pela CONCESSIONÁRIA, em caso de falha por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e ausência da medição, aplicar-se-á o seguinte para estabelecer o volume de água entregue no PONTO DE ENTREGA em que não houver medição:

9.10.1. Durante os primeiros 15 (quinze) dias, considerar-se-á o volume diário correspondente à 110% (cento e dez por cento) da média diária do volume de água entregue no PONTO DE ENTREGA dos últimos 12 (doze) meses; e

9.10.2. A partir do 16º (décimo sexto) dia, considerar-se-á o volume diário correspondente à 120% (cento e vinte por cento) da média diária do volume de água entregue no PONTO DE ENTREGA dos últimos 12 (doze) meses.

9.10.3. Até que haja série histórica para cálculo das médias previstas nas Cláusulas 9.10.1 e 9.10.2, os percentuais mencionados incidirão sobre o volume total de água previsto para o MUNICÍPIO em que se localiza o PONTO DE ENTREGA onde não houver medição.

9.11. Após os prazos limites previstos nas Cláusulas 9.2 e 9.2.4 a COMPANHIA poderá realizar a instalação dos macromedidores para medição do volume de água fornecido especificados no ANEXO V do CONTRATO que ainda não tenham sido instalados.

9.11.1. Cada macromedidor para medição do volume de água fornecido instalado pela COMPANHIA deverá atender aos critérios e exigências técnicas previstos no ANEXO V do CONTRATO e o custo integral de sua instalação deverá ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor será pago em até 15 (quinze) dias contados da emissão da ordem de compra pela COMPANHIA; 50% (cinquenta por cento) do valor será pago em até 30 (trinta) dias contados após a conclusão da instalação.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 552

9.12. A COMPANHIA poderá contratar auditorias técnicas para validar a calibragem dos macromedidores eletrônicos de vazão, se responsabilizando pelos respectivos custos.

9.12.1. Caso os macromedidores eletrônicos de vazão auditados estejam em desacordo em relação aos prazos de substituição ou manutenção previstos no plano referido na Cláusula 9.1.1 ou apresentem resultados negativos na avaliação da auditoria técnica, o custo integral da auditoria técnica deverá ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA.

10. ASSUNÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS DA COMPANHIA PELA CONCESSIONÁRIA

10.1. A critério da COMPANHIA, após anuência por escrito da AGÊNCIA REGULADORA e aceite da CONCESSIONÁRIA, os encargos financeiros sob responsabilidade da COMPANHIA, decorrentes da falta de pagamento pela COMPANHIA a fornecedores de produtos necessários ao tratamento de água bruta, de energia elétrica ou de manutenção ou troca de equipamentos sob responsabilidade da COMPANHIA, que gerem quaisquer prejuízos à prestação adequada dos SERVIÇOS, poderão ser diretamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

10.1.1. Informada pela COMPANHIA a respeito da assunção dos encargos financeiros de que trata a Cláusula 10.1, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar.

10.1.2. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo referido na Cláusula 10.1.1, haverá preclusão do seu direito de manifestação, podendo a CONCESSIONÁRIA assumir os encargos financeiros referidos na Cláusula 10.1.

10.2. Os valores despendidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins da Cláusula 10.1 serão descontados dos valores a serem pagos à COMPANHIA pelo fornecimento de água potável.

10.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar à COMPANHIA os valores efetivamente pagos, instruídos com os respectivos comprovantes, para que ocorra o desconto a que se refere a Cláusula 10.2.

10.2.2. O desconto previsto na Cláusula 10.2 será realizado na fatura de pagamento imediatamente posterior à assunção dos encargos pela CONCESSIONÁRIA.

10.2.3. A COMPANHIA será responsável pela comunicação, aos fornecedores a que se refere a Cláusula 10.1, sobre o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos inadimplidos de responsabilidade da COMPANHIA, cabendo-lhe disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, em até 2 (dois) dias úteis contados da anuência da AGÊNCIA REGULADORA, os documentos necessários para que a CONCESSIONÁRIA efetue os pagamentos devidos.

11. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

11.1. A medição do volume de água entregue nos PONTOS DE ENTREGA será realizada por meio dos macromedidores eletrônicos de vazão.

11.2. Os PONTOS DE ENTREGA de água potável da COMPANHIA à CONCESSIONÁRIA são os descritos no ANEXO V do CONTRATO.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 553

11.3. Ao longo dos primeiros 5 (cinco) ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA deverá disponibilizar nos MUNICÍPIOS, nos PONTOS DE ENTREGA, o fornecimento dos volumes mínimos de água especificados no ANEXO I deste instrumento.

11.3.1. A COMPANHIA deverá observar, para a definição dos volumes mensais a serem disponibilizados em cada MUNICÍPIO, a sazonalidade no histórico de consumo do respectivo MUNICÍPIO nos últimos 3 (três) anos.

11.3.1.1. Para fins da cláusula acima, a COMPANHIA disponibilizará até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e a partir daí anualmente, ao longo dos primeiros 5 (cinco) ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, a definição dos volumes mensais a serem disponibilizados em cada MUNICÍPIO.

11.3.2. Após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a adquirir, no mínimo, os volumes anuais previstos na cláusula 11.3.

11.3.3. A CONCESSIONÁRIA pagará pelo volume macromedido efetivamente demandado e fornecido caso este exceda ou iguale os volumes mínimos anuais de água especificados no ANEXO I deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

11.3.3.1. Caso seja demandado pela CONCESSIONÁRIA, para os primeiros 5 (cinco) ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, volume de água superior aos quantitativos mínimos previstos no Anexo I deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e a COMPANHIA não seja capaz de atender a demanda, a COMPANHIA não incorrerá em descumprimento contratual e não será aplicável o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro a que se refere a Cláusula 13.

11.3.4. Caso a COMPANHIA não disponibilize à CONCESSIONÁRIA a totalidade dos volumes mínimos anuais de água especificados no ANEXO I deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar apenas pelo volume macromedido efetivamente disponibilizado pela COMPANHIA.

11.4. Após o período previsto na Cláusula 11.3, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a alteração dos PONTOS DE ENTREGA.

11.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar para a COMPANHIA, com antecedência de mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a relação das alterações pretendidas, identificando quais PONTOS DE ENTREGA serão desativados ou instalados.

11.4.2. Caso a COMPANHIA necessite realizar novos investimentos não previstos no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA para atender à solicitação da Cláusula 11.4, a CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar a COMPANHIA, obedecendo o disposto nas Cláusulas 12.2.4.1 a 12.2.4.3.

11.4.3. O cronograma de alteração dos PONTOS DE ENTREGA deverá ser acordado entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA.

11.5. A COMPANHIA deverá apresentar Plano de Investimentos em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de assinatura do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos termos definidos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

11.5.1. O primeiro Plano de Investimento da COMPANHIA deverá apresentar o Tempo Médio de Abastecimento (TMA) por MUNICÍPIO dos últimos 12 (doze) meses, informando

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 554

o número de dias médio, por mês, com disponibilidade de abastecimento de água no MUNICÍPIO.

11.5.2. O Tempo Médio de Abastecimento (TMA) por MUNICÍPIO será atualizado anualmente em conjunto pela COMPANHIA e pela CONCESSIONÁRIA.

11.6. Até o término do 1º (primeiro) ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, a COMPANHIA deverá atualizar seu Plano de Investimentos, devendo ser previamente informado ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, encaminhando-se a versão atualizada.

11.7. A revisão do Plano de Investimentos da COMPANHIA será quinquenal, por ocasião da revisão ordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.8. Em até 1 (um) ano antes do prazo estipulado para o encerramento do 5º (quinto) ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA enviará à AGÊNCIA REGULADORA o planejamento estimado da demanda de volume mínimo de água potável a ser fornecido pela COMPANHIA pelos 36 (trinta e seis) meses subsequentes.

11.8.1. O planejamento a que se refere a Cláusula 11.8 será atualizado anualmente pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de toda a CONCESSÃO, considerando os próximos 36 (trinta e seis) meses subsequentes, em até 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao encerramento de cada ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA.

11.8.2. O planejamento previsto nas Cláusula 11.8 e atualizado anualmente na forma da Cláusula 11.8.1 deverá detalhar, por MUNICÍPIO: (i) para os primeiros 12 (doze) meses, os volumes previstos para cada mês; e (ii) para 24 (vinte e quatro) meses subsequentes, o volume agregado anualmente.

11.8.3. Os planejamentos deverão apresentar as premissas e metodologia para a definição dos volumes mínimos de água potável a ser fornecido pela COMPANHIA;

11.8.4. A demanda de volume mínimo para os primeiros 12 (doze) meses de cada planejamento será vinculante, ensejando o compromisso, pela CONCESSIONÁRIA, de aquisição integral do volume demandado;

11.8.5. A demanda de volume mínimo para os 24 (vinte e quatro) meses finais de cada planejamento será orientativa, podendo ser ajustada pela CONCESSIONÁRIA quando da atualização anual do planejamento, na forma da Cláusula 11.8.1.

11.9. A qualidade da água entregue pela COMPANHIA será aferida pelas partes em cada PONTO DE ENTREGA especificado na Cláusula 11.2, sendo responsabilidade da COMPANHIA fornecer água em conformidade com os padrões de potabilidade e qualidade, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes expedidas pelas autoridades regulatórias competentes.

11.9.1. Sem prejuízo de a CONCESSIONÁRIA ser indenizada por eventuais perdas e danos sofridos em virtude do fornecimento de água potável pela COMPANHIA em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação e conforme o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, ela poderá denunciar à lide a COMPANHIA nas ações que lhe forem ajuizadas em decorrência de tal desconformidade.

11.9.2. A CONCESSIONÁRIA não sofrerá deduções no cálculo do INDICADOR DE DESEMPENHO IQA em virtude da desconformidade dos padrões de potabilidade de água que sejam imputáveis exclusivamente à COMPANHIA.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 555

11.9.3. Na hipótese de divergências sobre a responsabilidade pela desconformidade, não serão feitos descontos decorrentes dessas desconformidades nas TARIFAS até que haja decisão final da AGÊNCIA REGULADORA.

11.9.4. A partir de cada PONTO DE ENTREGA, a manutenção da qualidade da água passa a ser responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme padrões especificados no CONTRATO e em seu ANEXO III do CONTRATO.

11.10. Além da possibilidade de análise da qualidade da água descrita na Cláusula 11.9, a AGÊNCIA REGULADORA, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, será responsável por aferir o índice de qualidade da água fornecida pela COMPANHIA, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

11.11. A qualidade da água entregue pela COMPANHIA e distribuída pela CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente à PORTARIA, sem prejuízo de norma que vier a substitui-la.

11.12. Caso haja definição de novos parâmetros de qualidade de água por órgão competente que recaiam sobre a CONCESSÃO, a COMPANHIA deverá providenciar as adequações necessárias no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

11.13. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer à COMPANHIA a adoção de padrões de potabilidade de água mais elevados do que os admitidos pela PORTARIA, responsabilizando-se por ressarcir os custos adicionais que venham a ser incorridos pela COMPANHIA para o atendimento da referida requisição.

12. MEDIDAS ALTERNATIVAS EM CASO DE NÃO FORNECIMENTO DA ÁGUA NO VOLUME E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS

12.1. Caso o planejamento de que trata a Cláusula 11.8 apresente volume de demanda superior à capacidade de produção de água da COMPANHIA, esta deverá se manifestar de forma fundamentada sobre a possibilidade de atendimento da demanda da CONCESSIONÁRIA no prazo de até 15 (quinze) dias da análise da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao planejamento da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da ciência da AGÊNCIA REGULADORA acerca da necessidade de ampliação da capacidade de produção de água da COMPANHIA.

12.2. A AGÊNCIA REGULADORA estabelecerá prazo razoável para a realização de eventuais obras que se fizerem necessárias para atendimento do volume mínimo de água potável demandado pela CONCESSIONÁRIA ou proporá solução alternativa em caráter excepcional.

12.2.1. Em caso de necessidade de realização de obras pela COMPANHIA para atendimento ao volume mínimo de água potável demandado pela CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA elaborará os projetos de obras e os apresentará para avaliação pela AGÊNCIA REGULADORA que poderá, por sua vez, compartilhá-los com a CONCESSIONÁRIA para que esta apresente sugestões de alterações e melhorias nos projetos, as quais poderão ser acatadas ou não pela COMPANHIA.

12.2.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá requerer auxílio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE para avaliar os projetos de obras a que se refere a Cláusula 12.2.1.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 556

12.2.3. A COMPANHIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA pelos custos incorridos para realização de obras de responsabilidade da COMPANHIA que sejam necessárias para atender à demanda estabelecida no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

12.2.4. Caso a COMPANHIA execute as obras necessárias para o atendimento da demanda de volume mínimo a que se refere a Cláusula 12.2.1 e a CONCESSIONÁRIA altere o seu planejamento estimado de demanda de volume mínimo por água potável, de modo que a nova capacidade nominal instalada pela COMPANHIA não se torne mais necessária, no todo ou em parte, a CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar a COMPANHIA pelos valores desnecessariamente gastos na expansão do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

12.2.4.1. Para fazer jus ao reembolso, a COMPANHIA deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA todos os comprovantes e notas fiscais das despesas incorridas com os investimentos executados na expansão do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

12.2.4.2. Serão reembolsados somente valores não amortizados ou depreciados pela COMPANHIA devidamente comprovados e que sejam pertinentes com a obra realizada.

12.2.4.3. Os valores devidos nos termos da Cláusula 12.2.4 deverão ser corrigidos pelo IPCA, além da cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre os valores devidos e pagos em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos na Cláusula 12.2.1.

12.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba da COMPANHIA o volume de água necessário para prestação dos SERVIÇOS, com a qualidade prevista na Cláusula 11.11, inclusive nos casos de (i) interrupção injustificada do fornecimento de água pela COMPANHIA, (ii) não atendimento, pela COMPANHIA, à demanda de volume mínimo de água previstos nas cláusulas 11.3 e 11.8 e (iii) fornecimento, pela COMPANHIA, de água com qualidade inadequada, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar as seguintes medidas, mediante prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA:

12.3.1. contratar junto a terceiros o volume de água que a COMPANHIA não puder fornecer, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante a realização de testes, que o fornecedor extraordinário atenda aos requisitos previstos na Cláusula 11.11;

12.3.1.1. caso a contratação junto a terceiros do volume de água que a COMPANHIA não puder fornecer seja realizada atendendo ao previsto na Cláusula 12.7 (iii), fica dispensada a prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA, sendo necessária apenas a sua comunicação prévia à compra.

12.3.2. realizar investimentos extraordinários na infraestrutura do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, operado pela COMPANHIA, observado o procedimento estabelecido na Cláusula 12.8;

12.3.3. realizar investimentos extraordinários em novas infraestruturas de captação e tratamento de água, observado o procedimento estabelecido na Cláusula 12.8, que poderão ser operadas provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo de até 6 (seis) meses, devendo a operação da infraestrutura construída, após referido prazo, ser transferida para a COMPANHIA.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 557

12.4. Na hipótese da Cláusula 12.3, "iii", a CONCESSIONÁRIA somente poderá adotar a medida prevista na Cláusula 12.3.1: (i) caso a falta de qualidade da água seja constatada por um período superior a 2 (dois) dias consecutivos; e (ii) até o restabelecimento do fornecimento da água pela COMPANHIA, com a qualidade adequada, nos termos da Cláusula 11.11.

12.5. A CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA nos seguintes casos:

12.5.1. se a CONCESSIONÁRIA não receber da COMPANHIA o volume de água anual necessário para a prestação dos SERVIÇOS e demandado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 11.3 e 11.8, desde que ela comprove que incorreu em perda de receita ou em custos adicionais para garantir o volume necessário à prestação dos SERVIÇOS; e

12.5.2. se a CONCESSIONÁRIA incorrer em custo adicional para: (i) adequar a qualidade da água fornecida pela COMPANHIA ao padrão de qualidade previsto na Cláusula 11.11; ou (ii) adquirir a água com a qualidade adequada de fornecedor extraordinário.

12.6. Nas hipóteses previstas na Cláusula 12.5, a CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição da equação econômico-financeiro do CONTRATO, caso os mecanismos previstos na Cláusula 13.1 não sejam suficientes para recompor o desequilíbrio constatado.

12.7. A CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA nos seguintes casos: (i) se o volume de água anual necessário à prestação dos SERVIÇOS não for fornecido pela COMPANHIA por motivo de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR ou na hipótese da Cláusula 21.4.21 do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; (ii) na hipótese tratada na Cláusula 12.10; ou (iii) se a CONCESSIONÁRIA precisar adquirir água de fornecedor extraordinário e o preço por ele cobrado for igual ou inferior ao preço praticado pela COMPANHIA.

12.8. No caso da implementação de investimentos extraordinários de que tratam as Cláusulas 12.3.2 e 12.3.3, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a concepção do projeto de engenharia para a COMPANHIA e para o PODER CONCEDENTE, os quais terão o prazo de prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar pela admissibilidade.

12.9. Caso haja a admissibilidade da concepção do projeto de engenharia pela COMPANHIA e pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter seu pleito de investimentos à AGÊNCIA REGULADORA, fornecendo-lhe os projetos de engenharia e estudos necessários.

12.9.1. Recebido o pleito referido na Cláusula 12.8, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 5 (cinco) dias, intimar a COMPANHIA para se manifestar sobre os investimentos extraordinários pleiteados pela CONCESSIONÁRIA.

12.9.2. A COMPANHIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação referida na Cláusula 12.9.1, para se manifestar sobre os investimentos pleiteados pela CONCESSIONÁRIA.

12.9.3. A AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar o pleito referido na Cláusula 12.8 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua apresentação, podendo requerer, para tanto, o auxílio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 558

12.9.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo referido na Cláusula 12.9.3, seu direito à manifestação precluirá, podendo a CONCESSIONÁRIA executar os investimentos extraordinários pleiteados.

12.10. A COMPANHIA poderá reduzir a adução de água tratada nos PONTOS DE ENTREGA, no decorrer de 1 (um) dia, em função de condições operacionais excepcionais e emergenciais, com posterior comunicação fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA.

12.10.1. Caso haja redução igual ou superior a 10% (dez por cento) dos volumes previstos para fornecimento de água no decorrer de 1 (um) dia, por período superior a 3 (três) horas, a COMPANHIA ficará obrigada a comunicar o fato à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSIONÁRIA, devendo informar detalhadamente as causas da redução e as ações mitigadoras adotadas.

12.10.2. O volume previsto para fornecimento de água a que se refere a Cláusula 12.10.1 será calculado considerando-se o volume mensal previsto dividido pelo número de dias do referido mês.

12.11. As paradas programadas para manutenção de instalações integrantes do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA operadas pela COMPANHIA, que acarretem mais de 3 (três) horas de interrupção da adução de água tratada até os PONTOS DE ENTREGA deverão ser comunicadas pela COMPANHIA e negociadas com a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando a urgência programada assim o permitir.

12.12. As partes, tanto quanto possível, devem cuidar para que, nos casos das instalações interdependentes, as manutenções programadas das instalações operadas por cada uma das partes ocorram em datas coincidentes, de modo a trazer menor impacto à continuidade da prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e SERVIÇOS.

12.12.1. A redução do volume ofertado nos PONTOS DE ENTREGA em função de manutenções preventivas ou emergenciais do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA não gerará ônus à COMPANHIA, desde que observado o volume anual previsto.

13. METODOLOGIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

13.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 12.5, o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será promovido por meio dos mecanismos indicados abaixo, isolada ou cumulativamente, conforme decisão justificada do PODER CONCEDENTE:

13.1.1. desconto na fatura mensal de água potável emitida pela COMPANHIA;

13.1.2. indenização direta à parte;

13.1.3. assunção de investimentos por parte da COMPANHIA ou da CONCESSIONÁRIA;

13.1.4. combinação das alternativas acima;

13.1.5. outros métodos admitidos em direito.

13.2. O desconto na fatura mensal de água potável emitida pela COMPANHIA será adotado como mecanismo preferencial para recomposição integral ou parcial da equação

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 559

econômico-financeira deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA para a hipótese prevista na Cláusula 12.5.1, e observará a fórmula prevista abaixo:

$$D = \frac{[VN \times (1 - IPD) \times TM \times ME]}{(1 - I)}$$

Onde:

D é o desconto em reais;

VN é o volume em m^3 de água não fornecido pela COMPANHIA para o mês em questão que será calculado como o somatório das diferenças positivas entre (a) o volume de água que deveria ser entregue pela COMPANHIA e (b) o que foi efetivamente fornecido;

IPD é o valor do INDICADOR Índice de Perdas de Água na Distribuição - IPD considerado no cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG) vigente para o ano de apreciação, conforme definido no CONTRATO e em seu ANEXO III;

TM é a tarifa média em R$/$m^3$ nos municípios em que a COMPANHIA opera o SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, conforme a ÁREA DA CONCESSÃO. Deverá ser calculada pela razão entre (a) a receita anual faturada nestes municípios pela CONCESSIONÁRIA e (b) o volume anual faturado de água pela COMPANHIA nestes municípios, medidos para o último ano fiscal e apresentados nas demonstrações financeiras auditadas;

ME é a Margem EBITDA da CONCESSIONÁRIA em porcentagem, de acordo com a última demonstração financeira anual auditada;

I: alíquotas dos impostos sobre a receita.

13.2.1. Para o primeiro ano da OPERAÇÃO DO SISTEMA devem ser considerados os valores de **IPD, ICA** e **ICE** apresentados no ANEXO III do CONTRATO e para TM o valor de [**Para o BLOCO 01**] R$ 4,88/m^3 **[Para o BLOCO 02]** R$ 4,64/m^3.

13.2.2. Os cálculos de que tratam a Cláusula 13.2 deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e validados pela AGÊNCIA REGULADORA.

13.2.3. Em caso de discordância por parte da COMPANHIA, a AGÊNCIA REGULADORA, após oitiva das partes, decidirá a controvérsia no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.3. A configuração das hipóteses previstas na Cláusula 12.5, além de ensejar reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em favor da CONCESSIONÁRIA, não impactará a avaliação do seu desempenho, por meio do cálculo do IDG, relativo aos INDICADORES DE DESEMPENHO e METAS DE ATENDIMENTO previstos no CONTRATO e seus ANEXOS que sejam direta e comprovadamente afetados pelos casos previstos na Cláusula 12.5.

14. IDENTIFICAÇÃO DE INTERMITÊNCIAS E IRREGULARIDADES NOS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA

14.1. Em até 90 (noventa) dias contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 560

(i) identificar as eventuais intermitências graves existentes no SISTEMA e no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA no início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, e, caso de fato existam, avaliar sua origem e identificar a parte que será responsável por sua solução;

(ii) aferir a qualidade da água no SISTEMA e no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, de modo a identificar eventuais localidades onde não sejam atendidos os parâmetros de qualidade exigidos pela PORTARIA, e, caso de fato existam irregularidades, avaliar sua origem e identificar a parte que será responsável por sua solução;

(iii) emitir relatório com suas conclusões e submetê-lo para avaliação do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e da COMPANHIA; e

(iv) recomendar as medidas a serem adotadas para solução da intermitência e/ou da desconformidade da qualidade da água.

14.1.1. Para fins da cláusula 14.1 (i), o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão estabelecer parâmetros objetivos para a caracterização de intermitências graves, considerando, entre outros fatores, o número de USUÁRIOS afetados, a habitualidade da interrupção e os prazos usualmente incorridos para a regularização da prestação dos SERVIÇOS nas localidades afetadas pela intermitência.

14.1.2. Para fins da Cláusula 14.1, "i" e "ii", o CERTIFICADOR INDEPENDENTE indicará o responsável pela solução das intermitências e das irregularidades na qualidade da água com base nos seguintes parâmetros: (i) a CONCESSIONÁRIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, se operado pela CONCESSIONÁRIA, e no SISTEMA; e (ii) a COMPANHIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

14.1.3. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e a COMPANHIA poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 14.1, "iii", no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias, emitir seu relatório final e submetê-lo ao PODER CONCEDENTE.

14.1.4. Em não havendo manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela COMPANHIA no prazo indicado na Cláusula 14.1.3, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 14.1, "iii", será considerado final.

14.1.5. Recebido o relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA deverá determinar à parte responsável que tome as medidas cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, o que deverá ser realizado em prazo compatível com a complexidade das ações a serem executadas.

14.2. Sendo a COMPANHIA responsável pela solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, aplicar-se-á o seguinte: (i) a COMPANHIA deverá executar as medidas cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, conforme o caso, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE; e (ii) caso as ações cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água consistam na execução de obras, observar-se-á o disposto nas subcláusulas seguintes.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 561

14.2.1. Se a obra a ser executada pela COMPANHIA nos termos da Cláusula 14.2 (ii) corresponder a uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA, PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIOS, sob responsabilidade da COMPANHIA, já referenciada no CONTRATO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a COMPANHIA deverá compatibilizar sua execução de modo a atender ao prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA somente se houver a antecipação da referida obra em relação ao cronograma previsto no ANEXO XIV do CONTRATO.

14.2.2. Na hipótese prevista na Cláusula 14.2.1, será observado o regramento constante da Cláusula 12.3 e seguintes do CONTRATO para recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obra executada pela COMPANHIA, bem como para incorporação da infraestrutura dela resultante ao objeto do CONTRATO.

14.2.3. Havendo atraso superior a 12 (doze) meses para execução da OBRA DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA, PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIOS, sob responsabilidade da COMPANHIA, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a assumi-la, nos termos da Cláusula 14.1.4 do CONTRATO, sob pena de, em não o fazendo, responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita, nestes casos, às consequências previstas na Cláusula 14.2.4.

14.2.4. Na hipótese de assunção, pela CONCESSIONÁRIA, de obra sob responsabilidade da COMPANHIA, nos termos da Cláusula 14.2.3, aplicar-se-á, no que couber, o regramento referente às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previsto no CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água em caso de atraso na conclusão da referida obra, observado o disposto na Cláusula 14.1.4. do CONTRATO.

14.3. se a obra a ser executada pela COMPANHIA corresponder a uma OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a COMPANHIA deverá compatibilizar sua execução de modo a atender ao prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, não fazendo jus, neste caso, ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, ressalvada a hipótese da Cláusula 12.2.3;

14.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 14.3, a CONCESSIONÁRIA terá a faculdade de assumir a execução da OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA em questão, fazendo jus, neste caso, ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 14.1.4. do CONTRATO;

14.3.2. Na hipótese de assunção, pela CONCESSIONÁRIA, de OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos termos da cláusula 14.3.1, aplicar-se-á, no que couber, o regramento referente às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previsto no CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA responder pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água em caso de atraso na conclusão da referida obra.

14.3.3. excetuadas as hipóteses tratadas nas cláusulas 14.2.4 e 14.3.2 acima, a CONCESSIONÁRIA não responderá pela falta de disponibilidade/intermitência dos

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 562

serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE enquanto a obra de responsabilidade da COMPANHIA não for concluída, não estando a CONCESSIONÁRIA sujeita, nestes casos: (i) à incidência de quaisquer redutores sobre as TARIFAS, no caso de descumprimento de INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam direta e comprovadamente afetados pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água; e (ii) à aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações que sejam direta e comprovadamente afetadas pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água;

14.4. Enquanto não houver transcorrido o prazo de regularização referido na Cláusula 14.1.5, a COMPANHIA não responderá pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, não estando a COMPANHIA sujeita, nestes casos, à aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações que sejam direta e comprovadamente afetadas pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água.

14.5. Sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, aplicar-se-á o seguinte: (i) a CONCESSIONÁRIA deverá executar as medidas cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE; e (ii) caso as ações cabíveis para solução da intermitência e/ou da irregularidade na qualidade da água consistam na execução de obras, aplicar-se-á o seguinte:

14.5.1. Se a obra a ser executada pela CONCESSIONÁRIA corresponder a uma OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA já compreendida no escopo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá antecipar sua execução, de modo a atender ao prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE;

14.5.2. Se a obra a ser executada pela CONCESSIONÁRIA for nova, isto é, não for compreendida originalmente no objeto do CONTRATO, tal instrumento será aditado, para fins de inclusão da respectiva obra, mediante a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, considerando-se: (i) os custos adicionais que serão incorridos pela CONCESSIONÁRIA para execução da respectiva obra; (ii) os custos adicionais que serão incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra; e (iii) os benefícios econômicos que serão auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da obra;

14.5.3. Salvo no caso de descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE para execução da obra, nos termos da Cláusula 14.1.5, a CONCESSIONÁRIA não responderá pela falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE enquanto a obra não for concluída, não estando sujeita, nesta hipótese: (i) à incidência de quaisquer redutores sobre as TARIFAS, no caso de descumprimento de INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam direta e comprovadamente afetados pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água; e (ii) à aplicação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações que sejam direta e comprovadamente afetadas pela intermitência e/ou pela irregularidade na qualidade da água.

14.5.4. Uma vez concluída a obra, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a deduções nos

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 563

INDICADORES DE DESEMPENHO e cominação de penalidades pelo descumprimento de suas obrigações nos casos de falta de disponibilidade/intermitência dos serviços de abastecimento de água e/ou por irregularidades na qualidade da água nos locais identificados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

15. [apenas para o bloco 2] REPASSE DE VALORES À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DA REGIÃO METROPOLITANA DE PERNAMBUCO

15.1. A partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o AGENTE FINANCEIRO será responsável por repassar à COMPANHIA, observadas as disposições do ANEXO X do CONTRATO, na conta-corrente de titularidade da COMPANHIA nº. 000577000671-0, agência 1294, Caixa Econômica Federal, os valores tarifários bem como quaisquer outras receitas relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1, celebrado em 15 de fevereiro de 2013, tendo por partes a COMPANHIA e a respectiva concessionária.

15.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar as atividades de gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto aos USUÁRIOS, inclusive na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1, conforme disposto na Cláusula 28 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

15.3. Nos municípios em que a COMPANHIA permanecer responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, as tarifas dos referidos serviços observarão o disposto no contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO.

15.4. A COMPANHIA deverá informar à CONCESSIONÁRIA, periodicamente e a cada atualização, o valor das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário na área do contrato CT.PS.13.1.059-1 a serem considerados no cômputo da fatura pelos serviços de esgotamento sanitário.

15.5. A COMPANHIA deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações e diretrizes necessárias para a correta definição do valor da fatura pelos serviços de esgotamento sanitário, sendo que as demais informações considerarão o cadastro da CONCESSIONÁRIA.

15.6. As receitas tarifárias provenientes dos serviços de esgotamento sanitário na área do contrato CT.PS.13.1.059-1, recolhidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito das atividades de gestão comercial deverão ser automaticamente repassadas para a COMPANHIA pelo AGENTE FINANCEIRO, nos termos do ANEXO X do CONTRATO.

15.7. Na execução de atividades relativas à recuperação de crédito nos municípios em que a COMPANHIA permanecer responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar os parâmetros para a renegociação de débitos relacionados aos serviços de esgotamento, tais como descontos, parcelamentos e outros elementos pertinentes à recuperação de tais créditos perante os USUÁRIOS.

15.8. Em até 120 (cento e vinte) dias contados do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA deverão elaborar, conjuntamente, Manual de Operação da Gestão Comercial nos Municípios da área do contrato CT.PS.13.1.059-1, observando as diretrizes do item 6.7 do ANEXO V do CONTRATO, detalhando todos os aspectos necessários para a correta interface dos sistemas e processos da

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 564

CONCESSIONÁRIA e da COMPANHIA, o compartilhamento de informações e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA.

16. REGULAÇÃO

16.1. As atividades de que trata este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA serão reguladas e fiscalizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, interveniente-anuente deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, nos mesmos termos previstos no CONTRATO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

17.1. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será extinto, exclusivamente, quando da extinção do CONTRATO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

17.2. É vedada a rescisão administrativa unilateral do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

17.3. Remanescerão as responsabilidades das partes em relação a atos ou fatos originados durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

17.4. Quando da extinção do CONTRATO, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, os quais serão cedidos ao PODER CONCEDENTE.

18. DA SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA COMPANHIA

18.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos SERVIÇOS no BLOCO (■), o PODER CONCEDENTE compromete-se a fazer com que a sucessora da CONCESSIONÁRIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste instrumento, sub-rogando-o integralmente.

18.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO INTERDEPENDÊCIA, a COMPANHIA deixe de ser a prestadora dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, o PODER CONCEDENTE compromete-se a fazer com que a sucessora da COMPANHIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste instrumento, sub-rogando-o integralmente.

18.3. A sucessão da COMPANHIA ou da CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada previamente à AGÊNCIA REGULADORA.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, as partes ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

19.1.1. Na FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA:

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 565

19.1.1.1. pelo impedimento, por qualquer das partes, do acesso às informações, dependências, instalações e insumos da outra parte, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na hipótese em que a justificativa da recusa for julgada improcedente pela AGÊNCIA REGULADORA, multa de até 0,5% (meio por cento) do valor da fatura referente ao mês da ocorrência da infração no caso da infração ter sido cometida pela COMPANHIA ou pela CONCESSIONÁRIA.

19.1.2. Após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA:

19.1.2.1. pelo impedimento, por qualquer das partes, do acesso às informações, dependências, instalações e insumos da outra parte, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na hipótese em que a justificativa da recusa for julgada improcedente pela AGÊNCIA REGULADORA, multa de até 1% (um por cento) do valor da fatura referente ao mês da ocorrência da infração;

19.1.2.2. pela não instalação, pela CONCESSIONÁRIA, dos macromedidores eletrônicos de vazão e infraestrutura necessária, multa de até 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal referente ao MUNICÍPIO ao mês da ocorrência da infração;

19.1.2.3. pela ausência de substituição, pela CONCESSIONÁRIA, dos macromedidores eletrônicos de vazão e infraestrutura necessária, multa de até 1% (um por cento) do valor da fatura mensal referente ao dia da ocorrência da infração;

19.1.2.4. pelo atraso no pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, da fatura emitida pela COMPANHIA, multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor da fatura, por dia de atraso, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelo índice IPCA;

19.1.2.5. pelo atraso no pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, do ressarcimento dos valores referentes aos macromedidores instalados pela COMPANHIA conforme Cláusula 9.11, multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor devido, por dia de atraso, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelo índice IPCA;

19.1.2.6. pelo não fornecimento, pela COMPANHIA, dos volumes mínimos de água potável especificados neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, multa de até:

19.1.2.7. 2% (dois por cento) da estimativa do valor faturado do volume não fornecido no ano de ocorrência da infração, caso a frustração supere o percentual de 5% (cinco por cento) do volume anual previsto.

19.1.2.8. pelo fornecimento, pela COMPANHIA, de água fora dos padrões de potabilidade e qualidade estabelecidos na PORTARIA, multa de até 0,5% (meio por cento) do valor da fatura do mês proporcional ao volume de água afetado de ocorrência da infração.

19.2. A aplicação de multas a qualquer uma das partes não a isenta do dever de ressarcir os danos diretos eventualmente causados, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

19.3. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 566

19.4. O rito procedimental para apuração infracional obedecerá ao disposto no Decreto estadual nº 42.191/2015 e na legislação superveniente.

19.5. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a parte para apresentação de defesa prévia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis quando a sanção proposta for advertência, multa ou suspensão temporária, ou 10 (dez) dias úteis para as demais sanções previstas na Cláusula 38, admitindo-se a dilação do prazo em casos justificados.

19.5.1. A notificação referida na Cláusula acima deverá: (i) identificar com precisão a tipificação da infração cometida pela parte infratora; (ii) indicar a disposição legal, regulamentar ou contratual violada pela parte infratora; (iii) apontar a penalidade aplicável à parte infratora; (iv) identificar a parte infratora e a autoridade que instaurou o procedimento; (v) informar que a parte infratora poderá ter vista dos autos; e (vi) informar a continuidade do processo independentemente da manifestação da parte infratora.

19.5.2. A parte infratora fará jus à redução de 10% (dez inteiros por cento) do valor da penalidade indicada na notificação referida na Cláusula 19.5 caso opte por pagá-la sem apresentar defesa ou sem realizar qualquer outro tipo de discussão administrativa da autuação.

19.6. Apresentada a defesa prévia pela parte infratora, a AGÊNCIA REGULADORA procederá com a fase de instrução do processo adotando as medidas necessárias, a qual deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da defesa prévia, admitindo-se prorrogação por igual período, a critério da AGÊNCIA REGULADORA.

19.7. O término da instrução processual será circunstanciado em relatório com subsequente intimação da parte infratora para apresentação das alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.8. Apresentadas as alegações finais pela parte infratora, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir sobre o auto de infração.

19.9. No prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão que determinar a aplicação de sanção de advertência, multa ou suspensão temporária ou de 10 (dez) dias da decisão que determinar outro tipo de sanção, contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 19.8, a parte infratora poderá interpor recurso administrativo, o qual será: (i) recebido pela AGÊNCIA REGULADORA, com efeito suspensivo, caso tenha sido interposto tempestivamente pela parte infratora; e (ii) decidido de forma motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos acatados ou não da defesa prévia apresentada pela parte infratora.

19.9.1. É vedada qualquer anotação nos registros da parte infratora enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

19.9.2. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos do recurso administrativo deverão ser encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

19.9.3. Alternativamente à imposição da sanção de multa, a AGÊNCIA REGULADORA

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 567

poderá propor à parte infratora a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que seu descumprimento pela parte infratora ensejará o pagamento da multa de origem acrescida de 20% (vinte por cento).

19.9.4. Mantido o auto de infração, seja pela ausência da interposição de recurso, pelo reconhecimento de sua intempestividade ou por decisão proferida pela autoridade superior, a parte infratora será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

19.9.4.1. a parte infratora deverá ser notificada para realizar o seu pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a garantia de execução do contrato.

19.9.5. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo estabelecido, implicará a incidência de correção monetária por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor inadimplido, *pro rata die*, sem prejuízo de outras consequências previstas no CONTRATO ou no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a depender da parte infratora, bem como encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, para inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa da Fazenda Pública, nos termos da legislação vigente.

19.10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à CONTA VINCULADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas no CONTRATO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

19.11. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada e da sua dosimetria, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

19.11.1. a natureza e gravidade da infração;

19.11.2. o caráter técnico e as normas aplicáveis à prestação dos serviços de saneamento;

19.11.3. os danos resultantes da infração;

19.11.4. a vantagem auferida pela parte infratora em virtude da infração;

19.11.5. a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos;

19.11.6. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da parte infratora;

19.11.7. o histórico de infrações da parte; e

19.11.8. a reincidência específica da parte no cometimento da mesma infração no período de 3 (três) anos.

20. FORO

20.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, bem como

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 568

para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de Recife, Estado de PERNAMBUCO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

21.1. As PARTES poderão, de forma consensual, submeter os conflitos decorrentes ou relacionados ao presente CONTRATO à mediação ou autocomposição, conduzida pelas entidades abaixo elencadas, na seguinte ordem de preferência:

21.1.1. Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 417/2019;

21.1.2. COMITÊ TÉCNICO previsto na Cláusula 22;

21.1.3. AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual nº 11.742/2000;

21.1.4. ANA, nos termos do art. 4º-A, § 5º, da Lei federal n.º 9.984, de 17 de julho de 2000;

21.1.5. Outra instituição pública, em âmbito federal ou estadual, cuja legislação perita sua atuação na solução de conflitos; ou

21.1.6. Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*International Chamber of Commerce – ICC*);

21.2. Caso os conflitos não sejam resolvidos consensualmente nos termos da Cláusula 21.1, deverão ser submetidos à arbitragem, conforme disposto na Cláusula 23.3.

22. COMITÊ TÉCNICO

22.1. Até o final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, as partes instituirão um COMITÊ TÉCNICO, de atuação permanente, com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias submetidas à sua avaliação por qualquer das partes, acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiros da execução deste instrumento, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

22.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

22.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente serão indicados pela COMPANHIA;

22.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela CONCESSIONÁRIA; e

22.2.3. 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados conjuntamente pela COMPANHIA e pela CONCESSIONÁRIA, e terão a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

22.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico e/ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 569

do CONTRATO e terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis a critério das partes.

22.4. As partes, a seu critério e observadas as demais disposições desta Cláusula 22, poderão optar por constituir COMITÊ TÉCNICO *ad hoc* para a solução de uma divergência específica, escolhendo membros com comprovada qualificação técnica sobre o tema em controvérsia.

22.5. Os membros indicados pela COMPANHIA poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos integrantes dos seus quadros permanentes, dotados de conhecimentos pertinentes a aspectos técnico-operacionais e contábeis.

22.6. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados da seguinte forma: (i) a CONCESSIONÁRIA será responsável pela remuneração do membro por ela indicado e pelo membro escolhido em comum acordo entre as partes; (ii) a COMPANHIA será responsável por remunerar o membro por ele indicado.

22.7. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos estabelecidos por cada PARTE.

22.7.1. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO, conferida caso a caso, tais despesas serão arcadas exclusivamente pela parte que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

22.8. O COMITÊ TÉCNICO será destituído pelo advento do termo contratual.

22.8.1. O COMITÊ TÉCNICO poderá ser destituído antes do prazo indicado na Cláusula 22.8., mediante comum acordo entre as partes.

22.8.2. Na hipótese prevista na subcláusula 22.8.1., o COMITÊ TÉCNICO será destituído após a sua manifestação conclusiva e propositiva acerca do tema em divergência.

22.9. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as partes, a ele submetidas por qualquer das partes, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas partes, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

22.9.1. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidas pelas partes não vincularão as partes, tampouco as deliberações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

22.9.2. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

23. <u>DA ARBITRAGEM</u>

23.1. Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou com ele relacionados, que i) versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e ii) não versem sobre interesses públicos primários, serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com o 23-A da Lei 8.987/1995 e da Lei Estadual

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 570

nº 15.627/2015.

23.1.1. A arbitragem será de direito, sendo vedado ao Tribunal Arbitral, ou ao árbitro único, na hipótese da Cláusula 23.5, decidir por equidade.

23.2. Qualquer uma das partes possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a parte contrária concordar ou não em participar do procedimento, na forma do regulamento de mediação da instituição selecionada.

23.3. A arbitragem será realizada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e o Regulamento de Arbitragem da Câmara da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC).

23.4. A arbitragem será conduzida e decidida por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

23.5. Caso o valor do litígio seja inferior a R$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) e havendo anuência de ambas as partes, a arbitragem poderá:

23.5.1. ser conduzida e decidida por apenas 1 (um) árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

23.5.2. ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da mesma instituição mencionada na Cláusula 23.4.

23.6. Para fins de interpretação da Cláusula 23.5, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

23.7. As partes devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas na Cláusula 23.5 acima em suas respectivas peças processuais.

23.7.1. Na arbitragem expedita o pedido da parte deve ser certo, determinado e quantificado, não se admitindo pedido genérico, indeterminado ou a ser quantificado posteriormente na sentença.

23.8. A sede da arbitragem será a cidade do Recife, Estado de PERNAMBUCO.

23.9. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

23.10. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

23.11. Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se ambas as partes estiverem de acordo.

23.12. Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

23.13. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 571

honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.

23.13.1. Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das partes, sem qualquer adiantamento pela parte que iniciar a disputa.

23.13.2. O adiantamento previsto na Cláusula 23.13 não será aplicável nos casos em que a COMPANHIA for o requerente do procedimento arbitral.

23.14. Os atos do processo arbitral serão públicos, observado o disposto no § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 9.307/1996 e Lei Estadual nº 15.627/2015.

24. CESSÕES E GARANTIAS SOBRE OS PAGAMENTOS

24.1. A COMPANHIA está autorizada a oferecer em garantia ou ceder fiduciariamente os direitos emergentes decorrentes deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA desde que as garantias e cessões constituídas não comprometam a prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

24.1.1. A COMPANHIA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos às receitas provenientes da prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da COMPANHIA, sejam esses existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações decorrentes da extinção deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

24.1.2. Na operacionalização das garantias e/ou cessões fiduciárias a que aduz a Cláusula 24.1, a COMPANHIA poderá adotar estruturas de contas vinculadas para o trânsito, controle e eventual retenção automática de recebíveis em pagamento das obrigações assumidas junto à(s) instituição(ões) financiadora(s).

24.1.3. Para garantir os contratos de financiamento, em qualquer de suas modalidades, a COMPANHIA poderá ceder à(s) instituição(ões) financiadora(s), mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA e CONCESSIONÁRIA, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros a serem obtidos em função da prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/95.

24.2. As indenizações devidas à COMPANHIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.

24.3. O disposto nesta Cláusula, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e constituição de garantias sobre os direitos emergentes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, se aplica:

24.3.1. a operações financeiras que venham a ser realizadas pela COMPANHIA e lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação;

24.3.2. a reestruturação ou renegociação de operações financeiras já realizadas pela COMPANHIA e atualmente vigentes, inclusive aquelas lastreadas em debêntures,

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 572

duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação.

24.4. A COMPANHIA poderá exigir da CONCESSIONÁRIA que tome as medidas necessárias para a viabilização das operações a que se refere a Cláusula 24.3.

25. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

25.1. A AGÊNCIA REGULADORA, na qualidade de interveniente-anuente declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo que diz respeito à regulação e à fiscalização do presente instrumento, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

25.2. O PODER CONCEDENTE, na qualidade de interveniente-anuente declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento do conteúdo do presente instrumento, com relação aos quais declara não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Aplicam-se a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, subsidiariamente, todas as disposições contidas no CONTRATO e no CONTRATO PRODUÇÃO DE ÁGUA, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA.

26.2. As partes elegem o foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência.

27. ANEXOS AOS CONTRATOS

27.1. Este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA integra os anexos do CONTRATO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, para todos os efeitos legais.

E, por estarem de acordo, as partes e intervenientes assinam o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife, (■) de (■) de 202[•].

_____

COMPANHIA
Representante legal

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 573

_____

(■) CONCESSIONÁRIA
Representante legal

_____

ESTADO DE PERNAMBUCO
Governadora

_____

AGÊNCIA REGULADORA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
R.G. nº:	R.G. nº:

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 574

ANEXO I – VOLUMES MÍNIMOS DE ÁGUA DISPONIBILIZADOS PELA COMPANHIA POR MUNICÍPIO

BLOCO 01

Nr	MUNICÍPIO	Demanda mínima disponibilizada (m^3/ano)				
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
1	Afrânio	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216
2	Araripina	2.670.330	2.670.330	2.670.330	2.670.330	2.670.330
3	Bodocó	788.400	788.400	788.400	788.400	788.400
4	Cabrobó	1.733.728	1.667.342	1.650.840	1.635.787	1.631.315
5	Cedro	429.246	405.532	395.347	386.481	380.476
6	Dormentes	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216
7	Exu	504.576	504.576	504.576	504.576	504.576
8	Granito	148.394	148.394	148.394	148.394	148.394
9	Ipubi	398.690	398.690	398.690	398.690	398.690
10	Lagoa Grande	1.204.352	1.133.638	1.101.707	1.073.649	1.071.739
11	Moreilândia	126.144	126.144	126.144	126.144	126.144
12	Orocó	366.543	352.794	349.289	345.846	350.078
13	Ouricuri	2.254.240	2.254.240	2.254.240	2.254.240	2.254.240
14	Parnamirim	452.535	451.715	463.204	474.584	494.689
15	Petrolina	27.985.245	27.985.245	29.446.451	30.096.228	32.049.043
16	Salgueiro	3.614.684	3.603.793	3.681.413	3.749.570	3.929.909
17	Santa Cruz	252.288	252.288	252.288	252.288	252.288
18	Santa Filomena	55.800	55.800	55.800	55.800	55.800
19	Santa Maria da Boa Vista	1.339.212	1.262.838	1.229.149	1.199.713	1.185.983
20	São José do Belmonte	630.720	1.295.890	1.319.436	1.339.714	1.398.374
21	Serrita	394.743	396.019	407.969	419.655	434.772
22	Terra Nova	334.409	337.604	349.814	362.020	373.029
23	Trindade	1.096.240	1.096.240	1.096.240	1.096.240	1.096.240
24	Verdejante	378.432	378.432	378.432	378.432	378.432
TOTAL		**47.537.384**	**47.944.377**	**49.446.584**	**50.135.213**	**52.351.373**

BLOCO 02

Nr	MUNICÍPIO	Demanda mínima disponibilizada (m^3/ano)				
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
1	Abreu e Lima	7.260.113	6.931.541	6.799.289	6.687.850	6.626.932
2	Afogados da Ingazeira	2.669.247	2.621.701	2.641.076	2.655.160	2.761.102
3	Agrestina	1.126.924	1.135.037	1.172.036	1.207.354	1.260.191
4	Águas Belas	1.002.709	1.236.089	1.320.186	1.405.762	1.517.197
5	Alagoinha	313.167	316.947	329.100	341.043	343.300

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 575

6	Aliança	1.725.595	1.651.074	1.627.525	1.606.547	1.589.441
7	Altinho	700.181	700.996	720.710	740.127	761.149
8	Angelim	360.111	353.717	357.097	360.298	364.952
9	Araçoiaba	332.570	432.124	515.979	598.238	687.025
10	Arcoverde	6.520.688	6.206.960	6.086.711	5.976.206	6.087.611
11	Barra de Guabiraba	608.001	594.779	594.208	593.863	591.605
12	Barreiros	2.227.178	2.089.033	2.024.760	1.969.615	1.921.544
13	Belém de Maria	415.013	415.013	415.013	415.013	415.013
14	Belém do São Francisco	929.289	894.128	886.036	878.925	869.292
15	Belo Jardim	6.284.440	6.292.596	6.456.422	6.518.491	6.518.491
16	Betânia	306.815	326.367	353.249	379.604	403.608
17	Bezerros	3.802.664	3.662.052	3.628.240	3.595.770	3.619.841
18	Bom Conselho	1.566.595	1.566.595	1.566.595	1.566.595	1.566.595
19	Bom Jardim	946.080	946.080	946.080	946.080	946.080
20	Bonito	1.982.310	1.914.929	1.903.897	1.893.786	1.888.572
21	Brejão	153.881	153.881	153.881	153.881	153.881
22	Brejinho	123.280	123.280	123.280	123.280	123.280
23	Brejo da Madre de Deus	1.185.535	1.185.535	1.747.505	1.893.894	2.089.197
24	Buenos Aires	466.501	466.501	539.341	529.966	525.792
25	Buíque	945.312	1.248.359	1.284.475	1.320.221	1.370.495
26	Cabo de Santo Agostinho	32.642.874	32.642.874	32.642.874	32.642.874	32.642.874
27	Cachoeirinha	835.530	899.638	938.161	975.710	1.028.092
28	Caetés	278.396	278.396	278.396	278.396	278.396
29	Calçado	188.374	188.374	188.374	188.374	188.374
30	Calumbi	205.073	199.703	199.914	199.995	202.334
31	Camaragibe	12.276.166	11.469.147	11.177.839	10.996.209	10.908.409
32	Camocim de São Félix	608.645	608.645	789.393	810.555	836.340
33	Camutanga	298.113	298.113	298.113	298.113	298.113
34	Canhotinho	920.665	920.665	920.665	920.665	920.665
35	Capoeiras	420.495	420.495	420.495	420.495	420.495
36	Carnaíba	491.087	493.131	508.026	522.366	542.494
37	Carpina	4.150.929	4.150.929	4.150.929	4.150.929	4.150.929
38	Caruaru	24.828.645	25.069.536	25.888.153	26.614.936	28.486.831
39	Casinhas	170.130	170.130	170.130	170.130	170.130
40	Chã de Alegria	347.095	347.095	540.363	566.180	596.174
41	Chã Grande	638.919	638.919	638.919	638.919	638.919
42	Condado	646.452	646.452	646.452	1.078.468	1.141.719
43	Correntes	630.720	630.720	630.720	630.720	630.720
44	Cumaru	518.978	518.978	518.978	518.978	518.978
45	Cupira	1.328.765	1.317.830	1.342.917	1.367.237	1.387.584
46	Custódia	1.698.921	1.669.574	1.684.579	1.697.435	1.764.781
47	Escada	3.587.448	3.362.026	3.261.825	3.180.362	3.100.699
48	Feira Nova	968.155	968.155	968.155	1.004.378	1.026.483

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 576

49	Fernando de Noronha	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
50	Ferreiros	630.292	630.292	822.314	823.242	842.679
51	Flores	970.180	970.180	970.180	970.180	970.180
52	Floresta	1.414.119	1.390.822	1.404.738	1.417.055	1.448.151
53	Frei Miguelinho	78.840	78.840	78.840	78.840	78.840
54	Garanhuns	10.189.194	9.984.313	10.041.645	10.083.037	10.378.896
55	Glória do Goitá	703.253	1.096.663	1.098.460	1.099.800	1.111.646
56	Goiana	4.875.307	5.925.147	6.043.737	6.160.922	6.321.198
57	Gravatá	6.402.962	6.462.350	6.678.794	6.878.056	7.296.651
58	Ibimirim	821.708	815.571	831.359	846.703	867.771
59	Ibirajuba	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216
60	Igarassu	6.253.839	6.197.139	6.316.758	6.438.554	6.637.537
61	Iguaracy	351.128	345.626	349.621	353.485	358.385
62	Ingazeira	112.490	112.490	112.490	112.490	112.490
63	Ipojuca	24.002.071	24.002.071	24.002.071	24.002.071	24.002.071
64	Itacuruba	192.381	192.063	196.907	201.685	209.497
65	Itaíba	1.104.420	1.129.180	1.177.432	1.221.034	1.333.428
66	Ilha de Itamaracá	3.126.470	2.941.206	2.857.105	2.783.767	2.762.941
67	Itambé	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
68	Itapetim	471.087	481.937	504.576	504.576	504.576
69	Itapissuma	1.674.268	1.639.781	1.656.226	1.675.652	1.731.332
70	Itaquitinga	577.109	777.288	771.827	769.390	774.616
71	Jaboatão dos Guararapes	30.359.229	30.621.758	31.736.536	32.859.725	33.981.555
72	Jaqueira	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
73	Jataúba	146.479	156.362	234.243	283.700	337.676
74	Jatobá	648.557	610.348	593.492	579.066	574.889
75	João Alfredo	810.475	810.475	810.475	810.475	810.475
76	Joaquim Nabuco	717.347	677.088	659.959	645.345	621.727
77	Jucati	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216
78	Jupi	140.735	140.735	140.735	140.735	140.735
79	Jurema	432.633	428.939	436.930	444.759	461.931
80	Lagoa de Itaenga	679.709	679.709	852.220	857.607	856.560
81	Lagoa do Carro	604.732	604.732	791.206	804.250	825.679
82	Lagoa do Ouro	333.361	333.361	333.361	333.361	333.361
83	Lagoa dos Gatos	640.139	605.984	592.890	582.338	572.008
84	Lajedo	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120
85	Limoeiro	2.406.158	2.406.158	2.775.599	2.800.973	2.853.852
86	Macaparana	818.755	805.004	813.392	821.278	832.820
87	Machados	473.040	469.512	458.455	448.969	437.597
88	Manari	492.833	492.833	492.833	492.833	492.833
89	Maraial	294.866	296.846	304.371	304.371	304.371
90	Mirandiba	378.432	378.432	378.432	378.432	378.432
91	Moreno	2.664.156	2.587.868	2.589.566	2.594.514	2.595.393
92	Nazaré da Mata	1.600.805	1.548.035	1.540.696	1.534.170	1.528.276
93	Olinda	23.523.825	22.823.612	22.236.468	21.730.559	21.127.627

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 577

94	Orobó	541.557	541.557	700.589	692.978	698.043
95	Palmeirina	389.977	361.191	346.508	334.291	320.588
96	Panelas	630.720	630.720	630.720	630.720	630.720
97	Paranatama	9.461	9.461	9.461	9.461	9.461
98	Passira	630.720	630.720	630.720	630.720	630.720
99	Paudalho	1.882.699	1.882.699	1.882.699	1.882.699	1.882.699
100	Paulista	18.077.954	22.699.157	22.342.115	21.991.431	21.691.704
101	Pedra	803.353	792.440	802.341	810.978	843.575
102	Pesqueira	2.780.212	2.761.205	2.818.373	2.874.686	2.941.403
103	Petrolândia	1.816.759	1.763.165	1.758.965	1.754.137	1.779.145
104	Poção	26.948	26.948	26.948	26.948	26.948
105	Pombos	1.098.141	1.090.553	1.111.626	1.131.127	1.166.389
106	Primavera	573.262	563.629	571.799	581.267	598.271
107	Quipapá	447.533	429.887	425.710	422.384	410.544
108	Quixaba	153.300	204.420	210.011	215.051	226.969
109	Recife	169.866.358	175.908.068	170.473.790	166.192.844	162.689.346
110	Riacho das Almas	644.221	655.883	683.732	710.284	757.715
111	Ribeirão	1.436.055	1.364.136	1.339.164	1.319.706	1.268.798
112	Rio Formoso	1.108.514	1.028.171	992.458	965.876	938.118
113	Sairé	337.435	337.435	337.435	337.435	337.435
114	Salgadinho	125.487	113.103	106.191	100.628	92.171
115	Saloá	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216
116	Sanharó	604.984	600.982	613.765	626.770	635.276
117	Santa Cruz da Baixa Verde	11.480	58.379	108.745	162.137	221.658
118	Santa Cruz do Capibaribe	2.533.682	3.853.449	4.216.028	4.585.646	5.126.372
119	Santa Maria do Cambucá	157.680	157.680	157.680	157.680	157.680
120	Santa Terezinha	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216
121	São Benedito do Sul	309.861	309.861	309.861	309.861	309.861
122	São Bento do Una	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120
123	São Caitano	1.261.929	1.261.929	1.603.041	1.646.619	1.734.925
124	São João	693.792	693.792	693.792	693.792	693.792
125	São Joaquim do Monte	880.134	862.057	868.174	874.196	879.616
126	São José da Coroa Grande	1.373.706	1.252.786	1.188.230	1.135.699	1.097.605
127	São José do Egito	1.333.262	1.302.940	1.308.843	1.314.222	1.332.221
128	São Lourenço da Mata	8.201.886	7.660.083	7.429.703	7.254.788	7.179.500
129	São Vicente Ferrer	567.648	567.648	754.305	772.338	793.430
130	Serra Talhada	7.463.788	7.378.213	7.470.403	7.539.746	7.921.679
131	Sertânia	1.539.105	1.449.247	1.412.547	1.383.871	1.367.338
132	Sirinhaém	2.244.139	2.054.504	1.953.931	1.871.527	1.803.901
133	Solidão	157.812	157.156	160.561	163.681	169.771
134	Surubim	2.266.447	2.266.447	2.266.447	2.266.447	2.266.447
135	Tabira	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120
136	Tacaimbó	407.457	407.457	407.457	407.457	407.457

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 578

137	Tacaratu	834.608	816.302	820.889	825.643	856.800
138	Tamandaré	2.590.872	2.415.304	2.329.390	2.256.234	2.228.455
139	Taquaritinga do Norte	349.728	349.728	349.728	349.728	892.386
140	Terezinha	157.680	157.680	157.680	157.680	157.680
141	Timbaúba	2.636.792	2.489.474	2.426.815	2.373.170	2.295.528
142	Toritama	924.005	2.027.765	2.027.765	2.027.765	2.027.765
143	Tracunhaém	441.504	441.504	441.504	441.504	441.504
144	Triunfo	559.311	555.009	565.679	575.787	590.389
145	Tupanatinga	567.648	745.964	765.124	781.452	832.055
146	Tuparetama	370.517	366.591	372.563	378.308	386.169
147	Venturosa	651.217	651.217	651.217	651.217	651.217
148	Vertente do Lério	62.397	62.397	62.397	62.397	62.397
149	Vertentes	209.274	209.274	209.274	1.152.265	1.249.962
150	Vicência	1.157.371	1.157.371	1.112.293	1.059.804	1.008.489
151	Vitória de Santo Antão	8.452.990	8.452.990	9.267.953	9.434.468	9.645.992
TOTAL		**525.121.752**	**536.027.539**	**535.383.359**	**534.421.762**	**537.073.705**

***

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 579

ANEXO VIII

ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [·], INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

1. ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA NOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA

Tabela 1- Estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA (consumo hidrometrado)

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA (R$)
RESIDENCIAL	Tarifa de Vulneráveis - Até 10.000 litros/mês	10,39
	Tarifa de Vulneráveis (a cada 1.000 litros) - 10.001 a 20.000 litros	7,09 R$/m^3
	Tarifa de Vulneráveis (a cada 1.000 litros) - 20.001 a 30.000 litros	8,42 R$/m^3
	Tarifa de Vulneráveis (a cada 1.000 litros) - 30.001 a 50.000 litros	11,59 R$/m^3
	Tarifa de Vulneráveis (a cada 1.000 litros) - 50.001 a 90.000 litros	13,74 R$/m^3
	Tarifa de Vulneráveis (a cada 1.000 litros) - 90.001 a 999999.000 litros	26,40 R$/m^3
	Tarifa Social Pernambucana – Até 15.000 litros/mês	27,50 R$/m^3
	Tarifa Social Pernambucana (adicional a cada 1.000 litros) - 15.001 a 20.000 litros	7,09 R$/m^3
	Tarifa Social Pernambucana (a cada 1.000 litros) - 20.001 a 30.000 litros	8,42 R$/m^3
	Tarifa Social Pernambucana (a cada 1.000 litros) - 30.001 a 50.000 litros	11,59 R$/m^3
	Tarifa Social Pernambucana (a cada 1.000 litros) - 50.001 a 90.000 litros	13,74 R$/m^3
	Tarifa Social Pernambucana (a cada 1.000 litros) - 90.001 a 999999.000 litros	26,40 R$/m^3
	Tarifa Residencial – Até 10.000 litros/mês	61,77
	Tarifa Residencial (adicional a cada 1.000 litros) - 10.001 a 20.000 litros	7,09 R$/m^3
	Tarifa Residencial (a cada 1.000 litros) - 20.001 a 30.000 litros	8,42 R$/m^3
	Tarifa Residencial (a cada 1.000 litros) - 30.001 a 50.000 litros	11,59 R$/m^3
	Tarifa Residencial (a cada 1.000 litros) - 50.001 a 90.000 litros	13,74 R$/m^3
	Tarifa Residencial (a cada 1.000 litros) - 90.001 a 999999.000 litros	26,40 R$/m^3
COMERCIAL	Até 10.000 (Litros/mês)	R$ 90,88
	10.001 - 999999.000 (Litros)	18,02 R$/m^3
INDUSTRIAL	Até 10.000 (Litros/mês)	R$ 113,88
	10.001 - 999999.000 (Litros)	24,14 R$/m^3
PÚBLICO	Até 10.000 (Litros/mês)	87,84 R$/m^3

	10.001 - 999999.000 (Litros)	13,32 R$/m³

Tabela 2- 1. Estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA (consumo não hidrometrado)

CATEGORIA	VALOR ÁGUA	QUANTIDADE
RESIDENCIAL – TARIFA DE VULNERÁVEIS	R$ 10,39	Por mês
RESIDENCIAL - TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA	R$ 27,50	Por mês
RESIDENCIAL	R$ 61,77	Por mês
COMERCIAL	R$ 90,88	Por mês
INDUSTRIAL	R$ 113,88	Por mês
PÚBLICO	R$ 87,84	Por mês
FORNECIMENTO POR CARROS-PIPA	R$ 24,12	Por m³
FORNECIMENTO POR CARROS-PIPA ÓRGÃOS PÚBLICOS	R$ 3,36	Por m³
CHAFARIZ PÚBLICO	R$ 3,36	Por m³

Tabela 3- Estrutura Tarifária para fornecimento de Água Bruta pela CONCESSIONÁRIA

Tipo	Consumo	Valor (R$/m³)
COMERCIAL	Entre 51.000 e 5000.000 litros	R$ 3,37
	Entre 5000.000 e 19999.000 litros	R$ 2,76
	Entre 19999.000 e 999999.000 litros	R$ 1,55
INDUSTRIAL	Entre 51.000 e 5000.000 litros	R$ 3,37
	Entre 5000.000 e 19999.000 litros	R$ 2,76
	Entre 19999.000 e 999999.000 litros	R$ 1,55

2. TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA E TARIFA DE VULNERÁVEIS

2.1. Beneficiários

Serão beneficiários da Tarifa Social Pernambucana, atendendo aos critérios da Lei nº 14.898, de 13/06/2024, ou a que vier a sucedê-la, os usuários residenciais que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I – possuir renda per capita de até meio salário-mínimo e pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II – possuir renda per capita de até meio salário-mínimo e pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo; ou

III – ser titular de economia vinculada a imóvel do tipo Habitacional Popular Faixa I, urbano e rural, nos da Lei nº 14.620/2023, (Programa Minha Casa, Minha Vida), conforme informação cadastral da Caixa Econômica Federal e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata a Lei nº 14.898, de 13/06/2024, os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

Serão beneficiários da categoria Tarifa de Vulneráveis os usuários atualmente cadastrados em programa previamente existente no Estado de Pernambuco à edição da Lei nº 14.898, de 13/06/2024, e cujas regras para adesão envolveram condições e requisitos adicionais para o enquadramento nesta categoria, tais como: apresentar média de consumo (06 meses) de água de até 10m3 e de energia elétrica de até 80kWh; possuir contracheque, benefício social ou benefício previdenciário, no valor de até 1(um) salário mínimo vigente; ser proprietário de um

único imóvel e residir em imóvel com padrão compatível com a renda familiar.. Estes beneficiários serão mantidos com a categoria Tarifa de Vulneráveis, desde que mantido o atendimento aos requisitos originais do programa.

2.2. Tarifa Social Pernambucana

O benefício será concedido aos beneficiários cadastrados na categoria de Tarifa Social Pernambucana de água e esgoto para o consumo de até 15 m^3.

Consumos superiores a 15 m3 não terão desconto, sendo tarifado de acordo com a Tarifa Residencial.

Os valores adotados para a Tarifa de Vulneráveis são apresentados nas Tabelas 1 e 2.

3. TARIFA DE ESGOTO

Tabela 4 - Tarifas de Esgoto da CONCESSIONÁRIA

TIPO	VALOR (R$)
Sistema Convencional	Ligação Convencional ou ramal de calçada - 100% da tarifa de água Ramal Condominial (operado p/Comunidade) - 50% da tarifa de água
Sistema Simplificado	Ligação Convencional ou ramal de calçada - 80% da tarifa de água Ramal Condominial (operado p/Comunidade) - 40% da tarifa de água
Dreno	Ligação Convencional ou ramal de calçada - 50% da tarifa de água Ramal Condominial (operado p/Comunidade) - 30% da tarifa de água
Prédios em construção	50% do valor dos serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se
Sistemas de Esgotamento Sanitário no município de Petrolina	50% da tarifa de água até 20 m^3
Sistemas de Esgotamento Sanitário no município de Santa Cruz do Capibaribe	53,64% da tarifa de água

4. Estruturas tarifárias nos MUNICÍPIO(S) OPERADO(S) POR (PELOS) SAAE(S)

Nos MUNICÍPIO(S) OPERADO(S) POR (PELOS) SAAE(S) a estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA deve ser:

- 1º ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: 15% da estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA
- 2º ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: 30% da estrutura tarifária de referência da

CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA

- 3º ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: 45% da estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA
- 4º ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: 60% da estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA
- 5º ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: 75% da estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA
- 6º ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: 90% da estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA
- 7º ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA: 100% da estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA

5. VOLUME FATURADO DE ESGOTO

O volume a ser faturado pelo serviço de esgoto será o mesmo volume faturado pelo serviço de água.

6. SERVIÇOS COBRÁVEIS

Apresenta-se neste anexo o valor unitário de alguns dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES que a CONCESSIONÁRIA poderá executar e cobrar dos USUÁRIOS, a pedido destes, assim como as multas cabíveis, a serem aplicadas pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS.

Esta lista de SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá ser prevista em regulamento que será elaborado pela CONCESSIONÁRIA. Outros serviços complementares, além dos serviços elencados neste Anexo, poderão ser previstos no regulamento e seus valores deverão ser previamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados de acordo com as condições previstas na cláusula 30 do CONTRATO.

6.1. Ligação Intradomiciliar

Tabela 5 - Valores Ligações Intradomiciliares / por superifície

TIPO	VALOR (R$)

Ligação Intradomiciliar em terreno natural	R$2.290,84
Ligação Intradomiciliar com piso cimentado	R$ 2.725,74
Ligação Intradomiciliar com piso cerâmico	R$ 3.207,04

Tabela 6 - Valores de Serviços Cobráveis

COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO	VALOR (R$)
COMP.1.1	INSTALAÇÃO AVULSA DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA DIÂMETRO ATÉ 63 MM, NA CALÇADA, COM ESCAVAÇÃO MECANIZADA, C/ INSTAL HIDRÔMETRO	15 dias	532,86
COMP.1.2	INSTALAÇÃO AVULSA DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA DIÂMETRO ATÉ 63 MM, NO MURO, COM ESCAVAÇÃO MECANIZADA, C/ INSTAL HIDRÔMETRO	15 dias	602,06
COMP.1.3	INSTALAÇÃO AVULSA DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA DIÂMETRO ATÉ 32 MM, NA CALÇADA, COM ESCAVAÇÃO MANUAL, C/ INSTAL HIDRÔMETRO - COM OU SEM DEMOLIÇÕES	15 dias	589,91
COMP.1.4	INSTALAÇÃO AVULSA DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA DIÂMETRO ATÉ 32 MM, NO MURO, COM ESCAVAÇÃO MANUAL, C/ INSTAL HIDRÔMETRO - COM OU SEM DEMOLIÇÕES	15 dias	622,42
COMP.1.5	INSTALAÇÃO AVULSA DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA DIÂMETRO ATÉ 110 MM, NA CALÇADA , C/ INSTAL HIDRÔMETRO - COM OU SEM DEMOLIÇÕES - S/ REPOS DO PAV - MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO)	15 dias	720,83
COMP.1.6	INSTALAÇÃO AVULSA DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA DIÂMETRO ATÉ 110 MM, NO MURO , C/ INSTAL HIDRÔMETRO - COM OU SEM DEMOLIÇÕES - S/ REPOS DO PAV - MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO)	15 dias	771,32
COMP.2.1	CUSTO DE CALIBRAÇÃO DE HIDRÔMETROS A PEDIDO 1,5m³/h A 3,0m³/h (CLASSE METROLÓGICA B)	9 dias	130,98
COMP.2.2	CUSTO DE CALIBRAÇÃO DE HIDRÔMETROS A PEDIDO 7,0m³/h A 10,0m³/h (CLASSE METROLÓGICA C)	9 dias	244,38
COMP.2.3	CUSTO DE CALIBRAÇÃO DE HIDRÔMETROS A PEDIDO 20,0m³/h (CLASSE METROLÓGICA C)	9 dias	162,63
COMP.2.4	CUSTO DE CALIBRAÇÃO DE HIDRÔMETROS A PEDIDO 30,0m³/h (CLASSE METROLÓGICA C)	9 dias	139,24
COMP.3.2	AMPLIAÇÃO / LIGAÇÃO DE ESGOTO ATÉ 5M SEM PAVIMENTO- DN 4"	5 dias	1.720,73
COMP.3.2	AMPLIAÇÃO / LIGAÇÃO DE ESGOTO ATÉ 5M SEM PAVIMENTO- DN 6"	5 dias	1.932,14
COMP.3.3	AMPLIAÇÃO / LIGAÇÃO DE ESGOTO ATÉ 5M SEM PAVIMENTO- DN 8"	5 dias	2.233,32
COMP.4.1	RELIGAÇÃO DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM RETIRADA DO LACRE OU DO BLOQUEADOR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGUNDA A SEXTA-	48h	17,43

	FEIRA: HORÁRIO 5:01 ÀS 21:59 H (COM MOTO COM BAÚ)		
COMP.4.2	RELIGAÇÃO DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM RETIRADA DO LACRE OU DO BLOQUEADOR, ESCAVAÇÃO MANUAL E REPOSIÇÃO DO PASSEIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: HORÁRIO 5:01 ÀS 21:59 H (COM VEICULO)	48h	47,47
COMP.5.1	CORTE DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM TUBETE CEGO VERMELHO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: HORÁRIO 5:01 ÀS 21:59 H (COM MOTO)	3 dias	30,58
COMP.5.2	CORTE DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM BLOQUEADOR SEM ESCAVAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: HORÁRIO 5:01 ÀS 21:59 H (COM MOTO)	3 dias	36,50
COMP.5.3	CORTE DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM BLOQUEADOR, ESCAVAÇÃO MANUAL E REPOSIÇÃO DO PASSEIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: HORÁRIO 5:01 ÀS 21:59 H	3 dias	66,99
COMP.5.4	CORTE DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM BLOQUEADOR, ESCAVAÇÃO MECANIZADA E REPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: HORÁRIO 5:01 ÀS 21:59 H	3 dias	716,66
COMP.5.5	SUPRESSÃO DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COMPLETA ATE O COLAR DE TOMADA COM ESCAVAÇÃO MANUAL (REDE MESTRE SEM RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO)	3 dias	241,00
COMP.5.5B	SUPRESSÃO DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM ESCAVAÇÃO MECÂNICA ACIMA DE 2,01 M NO MEIO FIO	3 dias	368,39
COMP.6.1	RESTABELECIMENTO DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H, EM MURO, COM CAIXA JÁ INSTALADA SEM ESCAVAÇÃO.	3 dias	180,02
COMP.6.2	RESTABELECIMENTO DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E KIT.	3 dias	808,36
COMP.6.3	ESCAVAÇÃO MECÂNICA E REATERRO RESTABELECIMENTO DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E KIT. COM ESCAVAÇÃO MANUAL ATE 1,50 M DE PROFUNDIDADE, REATERRO E REPOSIÇÃO DE PISO. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: HORÁRIO 5:01 ÀS 21:59 H	3 dias	740,92
COMP.8.1	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO ATÉ 5 M³/H, NO MURO, COM CAIXA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO E KIT CONFORME NTC-201 (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	368,04

COMP.8.2	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO ATÉ 5 M³/H, NO MURO, COM CAIXA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO E KIT CONFORME NTC-201 (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	280,87
COMP.8.3	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO ATÉ 5 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO E KIT CONFORME E NTC-086 E NTC-201 (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	330,34
COMP.8.4	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO ATÉ 5 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO E KIT CONFORME E NTC-086 E NTC-201 (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	243,16
COMP.8.5	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO ATÉ 5 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO E KIT CONFORME NTC-086 E NTC-201 (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	287,62
COMP.8.6	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO ATÉ 5 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO E KIT CONFORME NTC-086 E NTC-201 (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	200,45
COMP.8.7	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	3.015,46
COMP.8.8	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	2.275,93
COMP.8.9	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	2.961,17
COMP.8.10	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	2.221,64
COMP.8.11	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	3.024,89
COMP.8.12	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	2.285,35
COMP.8.13	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	2.972,95
COMP.8.14	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 A 10 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	2.233,42
COMP.8.15	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	3.117,77
COMP.8.16	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO	6 dias	2.543,61

	E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (SEM HIDRÔMETRO)		
COMP.8.17	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	3.065,83
COMP.8.18	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PVC (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	2.491,68
COMP.8.19	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	3.142,02
COMP.8.20	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NA CALÇADA, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	2.567,86
COMP.8.21	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (INCLUSO HIDRÔMETRO)	6 dias	3.090,08
COMP.8.22	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, NO JARDIM, COM CAIXA DE PROTEÇÃO E TAMPA DE FERRO E TUBULAÇÃO PEAD (SEM HIDRÔMETRO)	6 dias	2.515,93
50.01.05U	SUBSTITUIÇÃO SIMPLES DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 30 M³/H (JARDIM, MURO, CALÇADA OU APARTAMENTO - SEM HIDRÔMETRO)	7 dias	40,76
COMP.9.1	SUBSTITUIÇÃO SIMPLES DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H (JARDIM, MURO, CALÇADA OU APARTAMENTO - INCLUSO HIDRÔMETRO)	7 dias	114,95
COMP.9.2	SUBSTITUIÇÃO SIMPLES DE HIDRÔMETRO DE 7 M³/H ATÉ 10 M³/H (JARDIM, MURO, CALÇADA OU APARTAMENTO - INCLUSO HIDRÔMETRO)	7 dias	765,20
COMP.9.3	SUBSTITUIÇÃO SIMPLES DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H (JARDIM, MURO, CALÇADA OU APARTAMENTO - INCLUSO HIDRÔMETRO)	7 dias	605,91
COMP.9.4	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H, COM REMOÇÃO PARA O MURO (INCLUSO HIDRÔMETRO)	7 dias	371,73
COMP.9.5	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H, COM REMOÇÃO PARA O MURO (SEM HIDRÔMETRO)	7 dias	284,55
COMP.9.6	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H, COM REMOÇÃO PARA A CALÇADA (INCLUSO HIDRÔMETRO)	7 dias	325,00
COMP.9.7	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H, COM REMOÇÃO PARA A CALÇADA (SEM HIDRÔMETRO)	7 dias	237,83
COMP.9.8	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H, COM REMOÇÃO PARA JARDIM (COM HIDRÔMETRO)	7 dias	327,61
COMP.9.9	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 5 M³/H, COM REMOÇÃO PARA JARDIM (SEM HIDRÔMETRO)	7 dias	240,44
COMP.9.10	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 ATÉ 10 M³/H, COM REMOÇÃO PARA A	7 dias	2.891,72

	CALÇADA (INCLUSO HIDRÔMETRO)		
COMP.9.11	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 ATÉ 10 M³/H, COM REMOÇÃO PARA A CALÇADA (SEM HIDRÔMETRO)	7 dias	2.152,63
COMP.9.12	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 ATÉ 10 M³/H, COM REMOÇÃO PARA O JARDIM (COM HIDRÔMETRO)	7 dias	2.942,75
COMP.9.13	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 7 ATÉ 10 M³/H, COM REMOÇÃO PARA O JARDIM (SEM HIDRÔMETRO)	7 dias	2.203,22
COMP.9.14	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, COM REMOÇÃO PARA A CALÇADA (INCLUSO HIDRÔMETRO)	7 dias	3.653,34
COMP.9.16	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, COM REMOÇÃO PARA JARDIM (INCLUSO HIDRÔMETRO)	7 dias	3.025,02
COMP.9.17	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE 20 M³/H, COM REMOÇÃO PARA JARDIM (SEM HIDRÔMETRO)	7 dias	2.450,87
COMP.10.1	LEVANTAMENTO DE CAVALETE PARA HIDRÔMETRO DE ATÉ 5M³/H (SEM SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO)	7 dias	53,91
COMP.10.2	LEVANTAMENTO DE CAVALETE PARA HIDRÔMETRO DE 20 M³/H (SEM SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO)	7 dias	101,34
COMP.10.3	LEVANTAMENTO DE CAVALETE PARA HIDRÔMETRO DE 7M³/H A 10 M³/H (SEM SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO)	7 dias	100,37
50.01.08U	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DE ATÉ 20 M³/H, COM LEVANTAMENTO DO CAVALETE	7 dias	193,41
50.01.12U	INSTALAÇÃO DE CAIXA EM POLIPROPILENO/POLICARBONATO P/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO DE NO MURO 442 X 306 X 122MM	7 dias	410,72
50.01.13U	INSTALAÇÃO DE CAIXA EM POLIPROPILENO P/ INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NA CALÇADA 315 X 165 X 170MM	7 dias	331,49
COMP.11.1	VISTORIA/DIAGNÓSTICO NO IMÓVEL, SEM SONDAGEM (INCLUSIVE VISITA IMPRODUTIVA)	5 dias	69,14
COMP.12.1	VIABILIDADE TÉCNICA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO PARA PRÉDIOS ATÉ 4 PAVIMENTOS	5 dias	270,94
COMP.12.2	VIABILIDADE TÉCNICA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO PARA PRÉDIOS DE 5 A 10 PAVIMENTOS	5 dias	433,16
COMP.12.3	VIABILIDADE TÉCNICA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO PARA PRÉDIOS ACIMA DE 11 PAVIMENTOS	5 dias	717,05
COMP.13.1	EMISSÃO DE 2ª VIA LOJAS DE ATENDIMENTO	5 dias	3,41
COMP.14.1	EMISSÃO DE FATURAS PARA ENDEREÇO ALTERNATIVO	5 dias	8,27
COMP.15.1	CUSTO ANÁLISE DE VIABILIDADE	30 dias	1.170,21
COMP.15.2	CUSTO ANÁLISE DE PROJETO (ATÉ 2 L/s)	50 dias	6.802,91
COMP.15.3	CUSTO ANÁLISE DE PROJETO (Entre 2,01 e 10 L/s)	50 dias	13.605,82
COMP.15.4	CUSTO ANÁLISE DE PROJETO (Entre 10,01 e 20 L/s)	50 dias	20.408,72
COMP.15.5	CUSTO ANÁLISE DE PROJETO (Entre 20,01 e 35	50 dias	27.211,63

	L/s)		
COMP.15.6	CUSTO ANÁLISE DE PROJETO (Acima de 35 L/s)	50 dias	34.014,54
COMP.16.1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA EM FERNANDO DE NORONHA	7 dias	979,35

ANEXO IX

DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [●] DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 593

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

1. TOMADOR: CONCESSIONÁRIA ("Tomador").

2. SEGURADOS: PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA ("Segurados").

3. OBJETO DO SEGURO: Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, devendo os Segurados serem indenizados pelos valores fixados no item 5 abaixo nas hipóteses previstas na Cláusula 18.9 do CONTRATO.

4. INSTRUMENTO: Apólice de seguro-garantia emitida por companhia seguradora devidamente constituída, autorizada a operar e registrada perante a SUSEP, observados os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. VALOR DA GARANTIA: A apólice de seguro-garantia deverá contemplar os valores de indenizaçãopara cada período do CONTRATO, nos termos de sua Cláusula 18.1, reajustados conforme a Cláusula 18.2.

6. PRAZO: A apólice de seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do CONTRATO, devendo o TOMADOR renovar sua vigência nos termos das Cláusulas 18.6, "iii" do CONTRATO.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS: A apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;

7.2. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

7.3. Em caso de confirmação do descumprimento, pelo TOMADOR, das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, os SEGURADOS terão direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao TOMADOR;

7.4. Em caso de declaração de caducidade da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá executar a apólice de seguro-garantia, para ressarcimento de eventuais prejuízos; e

7.5. No caso de disputas judiciais entre a seguradora e os SEGURADOS, a resolução do conflito deverá ocorrer na jurisdição de domicílio dos SEGURADOS.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no ANEXO do CONTRATO.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 594

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente Carta de Fiança ("Carta de Fiança"), o Banco [·] ("Banco Fiador"), com sede em [·], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [·], diretamente, por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se, perante ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, como fiador solidário da [Concessionária], ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no CONTRATO, oriundo da LICITAÇÃO, cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador, no caso de a Afiançada incorrer nas hipóteses previstas na Cláusula 18.9 do CONTRATO, a pagar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os valores indicados na Cláusula 18.1, reajustados anualmente, conforme a Cláusula 18.2.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA eventuais prejuízos causados pela Afiançada, tais como multas aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA decorrentes de decisão administrativa definitiva ou valores referentes à Taxa de Fiscalização não pagos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA, bem como demais indenizações ou obrigações pecuniárias devidas pela Afiançada ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 18.9 do CONTRATO, comprometendo-se o Banco Fiador a efetuar os respectivos pagamentos ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA.

4. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento de sua obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, nos termos desta Carta de Fiança.

5. O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos desta Carta de Fiança sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

6. Sempre que a Afiançada se valer de parte do valor objeto desta Carta de Fiança, o Banco Fiador obriga-se a notificar imediatamente a Afiançada, para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral desta Carta de Fiança.

7. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA ingressarem

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 595

em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais correspondentes.

8. A Fiança vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do CONTRATO, renovável por igual período, nos termos das Cláusulas XX do CONTRATO.

9. Declara ainda o Banco Fiador que:

a) esta Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

b) os signatários desta Carta de Fiança estão autorizados a prestar a presente fiança em seu nome e sob sua responsabilidade; e

c) seu capital social é de R$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, sendo que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R$ [•] ([•]reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no ANEXO do CONTRATO.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS COM FIRMA RECONHECIDA]

_____

[Assinatura das Testemunhas]

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 596

ANEXO X

MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [·], INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 597

MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA RELACIONADAS À CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DE [·] – [·].

[DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA], [qualificação], doravante denominada simplesmente como **CONCESSIONÁRIA,**

[DESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [·], com sede em [·], representado por [·], doravante designada simplesmente como **AGENTE FINANCEIRO**,

e, na qualidade de interveniente anuente, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Rua Imperador Dom Pedro II - Santo Antonio, 50.010-240, na Capital do Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, neste ato representado pelo Sr. José Almir Cirilo, doravante denominado simplesmente como **PODER CONCEDENTE**,

CONSIDERANDO QUE:

a) A CONCESSIONÁRIA sagrou-se, em [·] de [·] de 20[·], vencedora da Concorrência Pública Internacional Nº 0021.2025.0021.SRHS, destinada à concessão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO relativa ao BLOCO [·]; e

b) A CONCESSIONÁRIA assumiu, por meio Cláusula 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO e do item 30.1.11 do EDITAL, a obrigação de: (i) contratar o AGENTE FINANCEIRO por meio da celebração do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; (ii) apoiar o PODER CONCEDENTE na constituição da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO e (iii) constituir a CONTA CENTRALIZADORA, todas de movimentação restrita, sendo que a CONTA VINCULADA e a CONTA CENTRALIZADORA deverão permanecer operantes ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO;

têm as partes, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Constituição e Administração de Contas, doravante denominado simplesmente como "CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS", que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 598

1.1. Este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS destina-se a disciplinar a contratação do AGENTE FINANCEIRO e a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, todas de movimentação restrita, por meio das quais serão operacionalizadas as seguintes movimentações financeiras:

1.1.1. o recebimento, diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, da totalidade das TARIFAS, em contrapartida à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;

1.1.2. o direcionamento diário, pela CONCESSIONÁRIA, para a CONTA CENTRALIZADORA, de qualquer valor que porventura venha a receber a título de pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS;

1.1.3. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO, para uma conta de livre movimentação, indicada pela CONCESSIONÁRIA, das TARIFAS EFETIVAS;

1.1.4. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO, para a CONTA VINCULADA, dos valores correspondentes à diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS;

1.1.5. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO para conta de titularidade da COMPANHIA, nos termos da Cláusula 15.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, dos valores tarifários bem como quaisquer outras receitas relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário prestados nos MUNICÍPIOS de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, relativos ao Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária.

1.1.6. o depósito mensal, pela CONCESSIONÁRIA, na CONTA VINCULADA, dos valores atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, provenientes do compartilhamento dos ganhos econômicos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da exploração de RECEITAS ADICIONAIS;

1.1.7. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO, para conta de titularidade da COMPANHIA, dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA a título de consumo de água medido e faturado pela COMPANHIA, nos termos da Cláusula 8.2.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e da Cláusula 6.2 deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

1.1.8. o recebimento, diretamente na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, dos recursos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no item 3 do ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

1.1.9. a transferência, pelo AGENTE FINANCEIRO, para a conta de livre movimentação de titularidade da CONCESSIONÁRIA, dos pagamentos devidos pela execução dos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do respectivo termo de transferência de obra, nos termos da Cláusula 7.8.2 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e da Cláusula 4.2 deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 599

1.2. O AGENTE FINANCEIRO será: (i) selecionado dentre instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, definido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE; e (ii) será contratado e remunerado pela CONCESSIONÁRIA.

1.3. Os valores a que se referem a Cláusula 1.1.4 não serão depositados pelo AGENTE FINANCEIRO quando os USUÁRIOS, excepcionalmente, efetuarem o pagamento das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 31 do CONTRATO DE CONCESSÃO e do seu ANEXO III.

1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO a ocorrência do evento a que se refere a Cláusula 1.3.

1.4. Os termos grafados em maiúsculo e não convencionados neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS terão os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA CENTRALIZADORA

2.1. A CONTA CENTRALIZADORA deverá ser aberta pela CONCESSIONÁRIA, sob sua titularidade, como uma conta corrente de natureza restrita, constituída junto à agência de nº [·] do AGENTE FINANCEIRO, e servirá especificamente ao propósito de gestão dos recursos referidos na Cláusula 2.2.

2.2. A CONTA CENTRALIZADORA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, e nela transitarão os recursos provenientes da arrecadação das TARIFAS.

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diariamente na CONTA CENTRALIZADORA a totalidade das TARIFAS arrecadadas pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, nos termos da Cláusula 28.3.2, "i", do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2.2. Para fins da Cláusula 2.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá, dentre outras medidas necessárias, notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência das TARIFAS, instruindo tais partes sobre a necessidade de depósito da integralidade das TARIFAS diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de dedução.

2.2.3. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com as TARIFAS, deverá providenciar diariamente o depósito da totalidade dos valores recebidos na CONTA CENTRALIZADORA, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter em face do PODER CONCEDENTE.

2.3. Diariamente, o AGENTE FINANCEIRO: (i) transferirá para a CONTA VINCULADA a diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 1.1.4, salvo na incidência do evento a que se referem as Cláusulas 1.3 e 1.3.1; e (ii) transferirá para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, a ser por ela indicada, as TARIFAS EFETIVAS.

2.3.1. Para fins da Cláusula 2.3, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 600

FINANCEIRO o valor das TARIFAS EFETIVAS, homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, válido para cada ano, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 31.18 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.3.2. Alternativamente ao disposto na Cláusula 2.3, "ii", acima, o AGENTE FINANCEIRO poderá transferir as TARIFAS EFETIVAS para a conta de financiador da CONCESSIONÁRIA, caso seja por ela socilitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTA VINCULADA

3.1. A CONTA VINCULADA deverá: (i) ser aberta pelo PODER CONCEDENTE, sob sua titularidade, como uma conta corrente de natureza restrita, tendo como único beneficiário o PODER CONCEDENTE; (ii) ser constituída junto à agência de nº [·] do AGENTE FINANCEIRO; e (iii) servir especificamente ao propósito de gestão dos recursos nos termos da Cláusula 3.2.

3.2. A CONTA VINCULADA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, e nela transitarão, nos termos da Cláusula 28.3.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO: (i) os recursos decorrentes da diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, os quais serão transferidos diariamente da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA pelo AGENTE FINANCEIRO nos termos da Cláusula 1.1.4, salvo a incidência do evento previsto nas Cláusulas 1.3 e 1.3.1; (ii) os recursos atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, provenientes do compartilhamento dos ganhos econômicos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da exploração de RECEITAS ADICIONAIS, os quais deverão ser depositados mensalmente pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA; (iii) os recursos excedentes da CONTA INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO, nos termos da Cláusula 4.5.1 deste instrumento; e (iv) receber as importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas, conforme CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na CONTA VINCULADA a totalidade dos recursos atribuídos ao PODER CONCEDENTE, referidos na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por explorar fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSAO, deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO e ao PODER CONCEDENTE a RECEITA ADICIONAL auferida a cada mês, para fins de validação do valor a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA, nos termos da Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.3. O saldo da CONTA VINCULADA deverá ser utilizado exclusivamente para: (i) o abatimentos do valor das TARIFAS ao longo do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, garantindo a modicidade tarifária; e (ii) o pagamento de eventuais passivos do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, ao reequilíbrio econômico-financeiro e a indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável; e (iii) a cobertura de custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE em processos de arbitragem e de outros mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 601

3.4. O AGENTE FINANCEIRO deverá providenciar a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA, observado o fluxo de vencimentos das obrigações de pagamentos e a manutenção de saldo máximo na CONTA VINCULADA de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), realizada exclusivamente em: i) títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente apenas quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra; ii) em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

3.4.1. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 3.4 deverão ser compatíveis com as obrigações deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

3.4.2. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 3.4 serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO

4.1. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser aberta pelo PODER CONCEDENTE, sob sua titularidade, antes da assinatura do CONTRATO, como uma conta corrente de natureza restrita, constituída junto à agência de nº [·] do AGENTE FINANCEIRO, e servirá especificamente ao propósito de gestão dos recursos referidos na Cláusula 4.2 deste instrumento.

4.2. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, e nela serão depositados os recursos para realização dos pagamentos devidos pela execução dos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.2.1. **[PARA o BLOCO 01]** O PODER CONCEDENTE deverá depositar os recursos na CONTA INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO, conforme Cláusula 28.3.5 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.2.2. **[PARA o BLOCO 02]** A CONCESSIONÁRIA deverá depositar os recursos indicados na Cláusula 33.3.1 do EDITAL na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO.

4.3. Recebida a ordem de pagamento do PODER CONCEDENTE, o AGENTE FINANCEIRO transferirá para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA o valor por ele indicado.

4.4. O saldo da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser destinado exclusivamente para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 602

realização dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.5. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser mantida aberta e operante até a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.5.1. Concluídos os pagamentos previstos na Cláusula 4.5, os recursos excedentes na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverão ser transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO para a CONTA VINCULADA.

4.6. O AGENTE FINANCEIRO deverá providenciar a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, observado o fluxo de vencimentos das obrigações de pagamentos e a manutenção de saldo máximo na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), realizada exclusivamente em: i) títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente apenas quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra; ii) em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

4.6.1. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 4.6 deverão ser compatíveis com as obrigações deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

4.6.2. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 4.6 serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

5.1.1. arcar com todas as despesas inerentes à manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, nos termos definidos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.2. garantir, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e do CONTRATO DE CONCESSÃO, que a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA estejam aptas à realização das movimentações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.3. fornecer, ao PODER CONCEDENTE, cópia deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e dos demais aditamentos contratuais celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO;

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 603

5.1.4. praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade das TARIFAS diretamente na CONTA CENTRALIZADORA;

5.1.5. praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade dos recursos atribuídos ao PODER CONCEDENTE, referidos na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, diretamente na CONTA VINCULADA;

5.1.6. abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.7. cuidar para a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, livre de quaisquer restrições, bem como para a manutenção da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO até a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sob responsablidade da CONCESSIONÁRIA, previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.8. viabilizar, em até 3 (três) dias úteis, a contratação de nova CONTA CENTRALIZADORA, quando necessário, nos termos previstos nesta minuta de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

5.1.9. garantir que a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO mantenham-se aptas às suas finalidades durante o prazo da CONCESSÃO;

5.1.10. informar ao AGENTE FINANCEIRO o valor das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS, homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, em até 5 (cinco) dias contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, válido para cada ano, para que o AGENTE FINANCEIRO possa transferir a diferença entre o valor das TARIFAS e o valor das TARIFAS EFETIVAS para a CONTA VINCULADA, conforme Cláusula 28.3.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 1.1.4.

5.1.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o AGENTE FINANCEIRO, no mesmo prazo mencionado na Cláusula 5.1.10, quando não houver diferença entre o valor das TARIFAS e o valor das TARIFAS EFETIVAS a ser depositada na CONTA VINCULADA, conforme previsto nas Cláusulas 1.3 e 1.3.1;

5.1.10.2. Caso os valores homologados das TARIFAS e/ou das TARIFAS EFETIVAS sejam alterados no âmbito dos mecanismos de soluções de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO os valores alterados em até 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão de alteração.

5.1.11. pagar ao AGENTE FINANCEIRO a remuneração acordada.

5.1.12. **[PARA o BLOCO 02]** depositar na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO os recursos a que se referem a Cláusula 33.3.1 do EDITAL.

5.2. É vedado à CONCESSIONÁRIA: (i) movimentar a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA ou a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO; (ii) dar orientações ao AGENTE FINANCEIRO a respeito da movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA ou da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO que conflitem com o disposto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou no CONTRATO DE CONCESSÃO; (iii) utilizar, de qualquer forma, os valores mantidos na CONTA

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 604

CENTRALIZADORA, na CONTA VINCULADA ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO.

5.3. Sem prejuízo de outros direitos previstos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou dele decorrente, ou, ainda, na legislação e na regulamentação aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes direitos:

5.3.1. exigir que o AGENTE FINANCEIRO cumpra suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.3.2. contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE FINANCEIRO em desacordo com o previsto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

5.3.3. instaurar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, seo AGENTE FINANCEIRO não o fizer.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

6.1. São obrigações do AGENTE FINANCEIRO:

6.1.1. sempre que solicitado, submeter ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA informações sobre a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, incluindo prestação de contas e informações sobre saldos, extratos, depósitos, transferências e históricos de investimento;

6.1.2. realizar as movimentações financeiras previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

6.1.3. abster-se de cumprir qualquer aviso ou instrução, fornecido por qualquer pessoa ou entidade, para movimentação, no todo ou em parte, da CONTA CENTRALIZADORA e/ou para movimentação, no todo ou em parte, da CONTA VINCULADA ou para liberação de seu saldo, e/ou para movimentação, no todo ou em parte, da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO ou para liberação de seu saldo que contrarie os termos do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo no caso de decisão transitada em julgado, exarada por um juízo competente, devendo o AGENTE FINANCEIRO, neste último caso, comunicar tal decisão imediatamente ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado de sua notificação.

6.2. O AGENTE FINANCEIRO, quando notificado, nos termos da Cláusula 8.2.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e da Cláusula 6.2.1 deste neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, deverá transferir diariamente, para a conta indicada na Cláusula 8.2 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante diário a que a CONCESSIONÁRIA fará jus a título de recebimento de TARIFAS EFETIVAS.

6.2.1. A notificação mencionada na Cláusula 6.2 poderá ser realizada:

6.2.1.1. pelo PODER CONCEDENTE, após 2 (dois) dias úteis do vencimento da obrigação de pagamento;

6.2.1.2. caso não tenha sido realizada a notificação prevista na Cláusula 6.2.1.1, pela COMPANHIA, após 5 (cinco) dias úteis do vencimento da obrigação de pagamento; e

6.2.1.3. caso não tenha sido realizada a notificação prevista na Cláusula 6.2.1.2, pela concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária, após 10 (dez) dias úteis do vencimento da obrigação de pagamento.

6.2.2. O repasse previsto na Cláusula 6.2 deverá persistir até que o valor devido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA seja integralmente pago, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.2.1.3, cujo o montante está limitado ao previsto na Cláusula 12.2 .(iii).

6.2.3. Após a regularização dos pagamentos pela CONCESSIONÁRIA, a entidade requerente deverá notificar o AGENTE FINANCEIRO em até 1 dia útil determinando que este interrompa os repasses diários a que se refere a Cláusula 6.2.

6.2.4. A COMPANHIA deverá restituir ou compensar a CONCESSIONÁRIA pelos repasses indevidamente realizados.

6.3. O AGENTE FINANCEIRO: (i) não possuirá qualquer participação na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA VINCULADA ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, agindo exclusivamente como gestor dos recursos ali depositados; e (ii) não terá qualquer responsabilidade pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO ou por qualquer documento a ele relacionado, salvo em relação ao cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE:

7.1.1. constituir junto ao AGENTE FINANCEIRO a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, da qual será o titular e beneficiário exclusivo, diligenciando a execução das medidas e obtenção de todas as aprovações cabíveis;

7.1.2. **[Para o BLOCO 01]** depositar, na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, o valor total referente aos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA;

7.1.3. repassar à CONCESSIONÁRIA e ao AGENTE FINANCEIRO todas as informações e documentos necessários à gestão da CONTA VINCULADA, conforme as finalidades estabelecidas pelo presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

7.1.4. utilizar-se dos recursos disponíveis na CONTA VINCULADA exclusivamente para os fins previstos na Cláusula 3.3 acima;

7.1.5. abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

7.1.6. informar à CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário, a imediata necessidade de contratação de nova CONTA VINCULADA, a fim de assegurar a continuidade dos objetivos para os quais a CONTA VINCULADA foi constituída;

7.1.7. viabilizar, em até 3 (três) dias úteis, a contratação de nova CONTA VINCULADA e/ou CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, quando necessário, nos termos previstos nesta minuta de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

7.1.8. não criar, não incorrer ou não permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA VINCULADA e na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO;

7.1.9. informar ao AGENTE FINANCEIRO, sempre que necessário, da necessidade de realizar o repasse dos recursos a que se refere a Cláusula 6.2 em decorrência do indimplemento pela CONCESSIONÁRIA, no todo ou em parte, dos pagamentos devidos à COMPANHIA; e

7.1.10. encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO ordem de pagamento, com todas as informações pertinentes, para transferência dos recursos da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 4.2.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA, DA CONTA VINCULADA E DA CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

8.1. A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA deverão ser mantidas abertas e operantes durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.2. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser mantida aberta e operante até que haja a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.2.1. Após a conclusão dos pagamentos referidos na Cláusula 8.2, o AGENTE FINANCEIRO deverá promover o encerramento da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO.

8.3. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, a CONCESSIONÁRIA poderá, a pedido do PODER CONCEDENTE, solicitar ao AGENTE FINANCEIRO o encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e/ou apoiar o PODER CONCEDENTE no encerramento da CONTA VINCULADA e/ou da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, observando-se, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

8.3.1. já tenha sido celebrado novo CONTRATO DE CONCESSÃO de abertura e administração da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO junto a uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a qual deverá aderir às obrigações fixadas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e concordar com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 607

8.3.2. já esteja aberta e em condições de operação a nova CONTA CENTRALIZADORA e/ou a nova CONTA VINCULADA e/ou a nova CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, para os mesmos propósitos contemplados no presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.4. O AGENTE FINANCEIRO obriga-se a manter abertas e operantes a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO até o cumprimento integral das condicionantes previstas nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, independentemente de qualquer pedido da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE em sentido contrário, sendo que, após o cumprimento das aludidas condicionantes, o AGENTE FINANCEIRO deverá transferir eventual saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO para as novas contas constituídas pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. Fica desde já ajustado entre as partes signatárias deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que a solicitação, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, de encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e/ou da CONTA VINCULADA e/ou da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, sem a observância das condicionantes previstas nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, ou de movimentação, transferência ou retenção de valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e/ou na CONTA VINCULADA e/ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO caracterizarão o inadimplemento contratual daquele que formular a solicitação indevida, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e cíveis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, aplicando-se as mesmas consequências ao AGENTE FINANCEIRO, caso este venha a efetivar, em tais circunstâncias, a solicitação indevida.

9. CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES

9.1. O AGENTE FINANCEIRO declara ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA que:

9.1.1. é uma instituição financeira devidamente constituída e existente;

9.1.2. de acordo com as leis brasileiras, está autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, possuindo pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e cumprir as obrigações nele previstas, tendo tomado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a sua celebração;

9.1.3. o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS constitui uma obrigação válida e vinculativa, podendo ser executada contra o AGENTE FINANCEIRO, de acordo com seus termos; e

9.1.4. a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não constituirá: (i) violação do estatuto social do AGENTE FINANCEIRO ou de quaisquer outros documentos societários do AGENTE FINANCEIRO; ou (ii) violação ou inadimplemento de qualquer CONTRATO DE CONCESSÃO do qual o AGENTE FINANCEIRO seja parte.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 608

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TÉRMINO E LIBERAÇÃO

10.1. Em razão de sua absoluta vinculação e dependência ao CONTRATO DE CONCESSÃO, as obrigações previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, em relação à CONTA CENTRALIZADORA, à CONTA VINCULADA e à CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, não sendo possível a rescisão ou término deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS sem que tenha ocorrido o término do CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma da legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 8.3 acima.

10.2. Extinta a CONCESSÃO, caso existam quaisquer recursos remanescentes na CONTA VINCULADA e/ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, estes deverão ser transferidos para uma conta de titularidade do PODER CONCEDENTE, que será por ele indicada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações entre as partes deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deverão sempre ser feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, devendo ser dirigidas para os seguintes endereços:

11.1.1. para o PODER CONCEDENTE: [.];

11.1.2. para a CONCESSIONÁRIA: [.];

11.1.3. para o AGENTE FINANCEIRO:[.];

11.2. Os documentos e as comunicações relacionados ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS serão considerados recebidos quando forem entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando tiverem seu recebimento confirmado via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

12. [apenas para o bloco 2] CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROCURAÇÃO

12.1. Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, o PODER CONCEDENTE, neste ato, nomeia e constitui a COMPANHIA e a concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, como sua procuradora, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 684 e 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, até final liquidação do Contrato CT.PS.13.1.059-1, com poderes específicos para notificar e ordenar que o AGENTE FINANCEIRO execute o bloqueio e a transferência de recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA para a conta corrente nº 000577000671-0, agência 1294, Caixa Econômica Federal de titularidade da COMPANHIA, nos termos da Cláusula 6.2, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante diário a que a CONCESSIONÁRIA faz jus a título de recebimento de TARIFAS EFETIVAS até que o valor devido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA seja integralmente pago.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 609

12.2. A ordem a que se refere a Cláusula 12.1 poderá ser realizada desde que, cumulativamente, (i) a CONCESSIONÁRIA não tenha realizado o pagamento mensal em favor da COMPANHIA nos termos da Cláusula 8.2 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA; e (ii) a COMPANHIA e o PODER CONCEDENTE não tenham emitido as ordens de bloqueio e transferência a que se referem as Cláusulas 8.2.1 e 8.2.2 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em até 10 (de) dias úteis a contar do vencimento da obrigação.

12.3. O mandato outorgado na Cláusula 12.1 poderá ser formalizado mediante instrumento próprio em favor da concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, nos mesmos termos deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para produção dos mesmos efeitos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO

13.1. A CONCESSIONÁRIA providenciará o registro do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua formalização, junto ao Cartório de Registro de Títulos e de Documentos de sua própria sede, bem como no Cartório de Registro de Títulos e de Documentos da sede do PODER CONCEDENTE.

13.2. Quaisquer aditamentos a este CONTRATO DE CONCESSÃO também serão registrados nos moldes acima, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua formalização.

13.3. As despesas incorridas com o registro deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e de seus aditamentos, na forma das Cláusulas 13.1 e 13.2 acima, serão suportadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS somente será válida se for formalizada por escrito e assinada pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo AGENTE FINANCEIRO, com ciência à AGÊNCIA REGULATÓRIA.

14.2. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS obriga o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

14.3. O atraso ou o não exercício, pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AGENTE FINANCEIRO, de qualquer poder ou direito contido neste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não deverá operar como uma renúncia, tampouco novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado.

14.4. Os direitos estabelecidos no presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos estabelecidos na legislação vigente.

14.5. Qualquer disposição do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DE CONTAS que venha a ser inexequível tornar-se-á ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de declaração da inexequibilidade de qualquer das disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, formularem disposição substituta, com teor exequível, que se aproxime na maior medida possível da disposição original e aderente aos termos da legislação aplicável.

14.6. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO DE CONCESSÃO contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis ou prazos contados meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

14.6.1. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

14.6.2. Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

14.7. É competente para dirimir conflitos relativos ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS o foro da Comarca da Capital do Estado do Pernambuco, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO em 03 (três)vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

***

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 611

ANEXO XI

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [·], INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Índice Geral

1. Receita Operacional Bruta (ROB) 4

2. Impostos Indiretos (IIN) 6

3. Receita Operacional Líquida (ROL) 6

4. Inadimplência (INA) 6

5. Receita Após Inadimplência (RAI) 6

6. Custos de Operação e Manutenção (COM) 6

6.1. Custo com Água Tratada da COMPANHIA (CAT) 7

6.2. Custo com Energia Elétrica (CEE) 8

6.3. Custo com Mão de Obra Operacional (CMO) 8

6.4. Custo com Produtos Químicos (CPQ) 8

6.5. Custo com Destinação de Lodo (CDL) 9

6.6. Custo com Análises Laboratoriais (CAL) 9

6.7. Custo com Manutenção (CMA) 10

6.8. Custo com Veículos Operacionais (CVO) 10

6.9. Outros Custos Operacionais (OCO) 10

7. Despesas Comerciais e Administrativas (DCA) 10

7.1. Despesas com Mão de Obra Administrativa (DMA) 11

7.2. Despesas com Licenciamento e Condicionantes Ambientais (DLA) 11

7.3. Despesas com Seguros e Garantias (DSG) 11

7.4. Taxa de Fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA (TFA) 11

7.5. Outras Despesas Administrativas (ODA) 11

8. LAJIDA (Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) 12

9. Impostos Diretos (IDI) 12

10. Variação da Necessidade de Capital de Giro (VCG) 12

11. Investimentos (INV) 13

12. Outorga (OUT) 14

13. Amortização 14

14. Fluxo de Caixa Livre do Projeto (FCP) 14

15. Índices de Atualização 14

Este ANEXO tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para composição do fluxo de caixa anual, a ser utilizado em eventos que ensejem a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

As orientações aqui presentes correspondem a requisitos obrigatórios mínimos a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA na elaboração do fluxo de caixa.

A estrutura do fluxo de caixa deverá contemplar os seguintes itens:

1. Receita Operacional Bruta (ROB);
2. Impostos Indiretos (IIN);
3. Receita Operacional Líquida (ROL);
4. Inadimplência (INA);
5. Receita Após Inadimplência (RAI);
6. Custos de Operação e Manutenção (COM);
7. Despesas Comerciais e Administrativas (DCA);
8. LAJIDA;
9. Impostos Diretos (IDI);
10. Variação da Necessidade de Capital de Giro (VCG);
11. Investimentos (INV);
12. Outorga (OUT); e
13. Fluxo de Caixa Operacional (FCO).

Todas as informações deverão ser segregadas por MUNICÍPIO da ÁREA DE CONCESSÃO, e deverãotomar como referência as seguintes fontes de informação, nessa ordem de prioridade:

i. Dados históricos da própria CONCESSIONÁRIA;

ii. Caso não existam dados históricos da CONCESSIONÁRIA, e somente neste caso, dados oficiais públicos de instituições amplamente reconhecidas;

iii. E, por último, se os dois primeiros não existirem, dados históricos da COMPANHIA, se aplicáveis.

Para anos anteriores à data da análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverão ser utilizados dados efetivamente medidos/apurados pela CONCESSIONÁRIA. Para anos posteriores à data da análise do pleitode reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverão ser consideradas e utilizadas projeções, conforme as regras aqui estabelecidas.

Caso algum índice ou fonte oficial mencionado neste ANEXO deixe de existir, deverá ser substituído pelo índice ou fonte equivalente que vier a substituí-los.

O fluxo de caixa deverá ser elaborado em base real, com data-base do EVTE. Para dados com data-base posterior à do EVTE, os valores deverão ser ajustados de acordo com os índices pré-estabelecidos neste ANEXO.

1. Receita Operacional Bruta (ROB)

Para cálculo da receita operacional bruta, será necessário apresentar as projeções das seguintes informações no horizonte de vigência do CONTRATO:

1. Número de economias potenciais na ÁREA DE CONCESSÃO - ECP;
2. Índice de cobertura de água (%) - ICA;
3. Distribuição das economias nas seguintes categorias: Tarifa de Vulneráveis, Tarifa Social, Residencial semTarifa Social e Não Residencial (%);
4. Tarifa média de água para cada uma das categorias (R$/$m^3$) - TMA;
5. Volume médio faturado de água para cada uma das categorias (m^3/economia/mês) - VMA;
6. Índice de cobertura de esgoto (%) - ICE;
7. Relação entre a tarifa de esgoto e a tarifa de água para cada categoria - RAE;
8. Percentual de receita indireta em relação à receita direta (%) - IND;
9. Percentual de receita financeira em relação à receita direta (%) - FIN.

O número de economias potenciais (ECP) na ÁREA DE CONCESSÃO será obtido por meio do cadastro da CONCESSIONÁRIA, e sua projeção será calculada utilizando-se a mesma taxa de crescimento prevista na projeção populacional oficial mais recente à época da análise do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, divulgada pelo IBGE para os MUNICÍPIOS abrangidos pela ÁREA DE CONCESSÃO, se disponível, ou para o Estado do Pernambuco, caso a anterior não exista.

O número de economias de água (ECA) será obtido através do produto entre o número de economias potenciais (ECP) e o índice de cobertura de água (ICA), conforme a seguinte fórmula:

$$ECA = ECP * ICA$$

No caso de alterações que impactem as metas do índice de atendimento de água, sua projeção futura deverá ser proporcional à curva prevista no ANEXO III do CONTRATO, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas, exceto caso a própria meta do índice de atendimento de água seja o objeto do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, situação na qual seus valores futuros serão considerados conforme apresentado no pleito.

O número total de economias de água deverá ser estratificado conforme distribuição por categoria: Tarifa de Vulneráveis, Tarifa Social, Residencial sem Tarifa Social e Não Residencial, sendo essa distribuição mantida constante e igual aos últimos dados disponíveis para projeções futuras.

A receita mensal direta de água (RDA) será obtida pelo produto entre o número de economias de água, o volume médio faturado de água (VMA) e a tarifa média de água (TMA), para cada uma das categorias, conforme a seguinte fórmula:

$$RDA = ECA * VMA * TMA$$

Para projeções futuras, a tarifa média de água será mantida constante em termos reais, com data-base do EVTE, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

A projeção futura de volume médio faturado de água, por sua vez, será mantida constante e igual à média aritmética dos dados dos três anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções de receita direta de água e esgoto constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

O número total de economias de esgoto (ECE), por sua vez, será calculado através do produto entre o número de economias potenciais (ECP) e o índice de cobertura de esgoto (ICE), conforme a seguinte órmula:

$$ECE = ECP * ICE$$

Em caso de alterações que impactem a meta do índice de cobertura de esgoto, sua projeção futura deverá ser proporcional à curva prevista no ANEXO III do CONTRATO, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas, exceto caso a própria meta do índice de atendimento de esgoto seja o objeto do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, situação na qual seus valores futuros serãoconsiderados conforme o pleito.

O número total de economias de esgoto deverá ser estratificado conforme distribuição por categoria: Tarifa de Vulneráveis, Tarifa Social, Residencial sem Tarifa Social e Não Residencial, sendo essa distribuição mantida constante e igual aos últimos dados disponíveis para projeções futuras.

A receita mensal direta de esgoto (RDE) será obtida pelo produto entre o número de economiasde esgoto, o volume médio faturado de água, a tarifa média de água e a relação entre a tarifa de esgoto e a tarifa de água, para cada categoria. A RAE aplicável será mantida constante para projeções futuras, conforme a seguinte fórmula:

$$RDE = ECE * VMA * TMA * RAE$$

A receita indireta (RIN) será obtida pelo produto entre a receita direta total, somando-se água e esgoto, e o percentual de receita indireta em relação à receita direta, conforme a seguinte fórmula:

$$RIN = IND * (RDA + RDE)$$

A receita financeira (RFI), referente majoritariamente a multas por sanções e acréscimos por impontualidade. será obtida pelo produto entre a receita direta total, somando-se águae esgoto, e o percentual de receita financeira em relação à receita direta, conforme a seguinte fórmula:

$$RFI = FIN * (RDA + RDE)$$

A projeção futura dos percentuais de receita indireta e receita financeira serão mantidas constante e iguais às suas respectivas médias aritméticas dos dados dos três anos mais recentes disponíveis. Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

Por fim, a receita operacional bruta será a soma entre as receitas diretas de água e esgoto, a receita indireta e a receita financeira.

$$ROB = RDA + RDE + RIN + RFI$$

2. Impostos Indiretos (IIN)

Deverão ser considerados todos os impostos indiretos sobre a receita, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

O montante de impostos indiretos será calculado através da aplicação das respectivas alíquotas sobre a receita operacional bruta do empreendimento.

Deverão ser considerados, também, os créditos tributários pertinentes à execução dos serviços, conforme regramento aplicável da Receita Federal.

3. Receita Operacional Líquida (ROL)

A receita operacional líquida corresponderá à diferença entre a receita operacional bruta e os impostos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$ROL = ROB - IIN$$

4. Inadimplência (INA)

O percentual de inadimplência (PIN) representa o percentual da receita operacional bruta que é faturado, porém não efetivamente recebido.

O montante será calculado através do produto entre a receita operacional bruta e o percentual de inadimplência.

Para projeções futuras, a inadimplência deverá ser proporcional à curva prevista no EVTE, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas, não podendo a projeção ser inferior ao limite mínimo de inadimplência projetado no EVTE.

5. Receita Após Inadimplência (RAI)

A receita após inadimplência corresponde à diferença entre a receita operacional líquida e a inadimplência, conforme a seguinte fórmula:

$$RAI = ROL - INA$$

6. Custos de Operação e Manutenção (COM)

Os custos de operação e manutenção (O&M) deverão ser segmentados nas seguintes categorias:

1. Custo com água tratada da COMPANHIA (R$/mês) - CAT;
2. Custo com energia elétrica (R$/mês) - CEE;
3. Custo com mão de obra operacional (R$/mês) - CMO;

4. Custo com produtos químicos (R$/mês) - CPQ;
5. Custo com destinação de lodo (R$/mês) - CDL;
6. Custo com análises laboratoriais (R$/mês) - CAL;
7. Custos com manutenção (R$/mês) - CMA;
8. Custos com veículos operacionais (R$/mês) - CVO; e
9. Outros custos operacionais (R$/mês) - OCO.

$$COM = CAT + CEE + CMO + CPQ + CDL + CAL + CMA + CVO + OCO$$

Os itens de custo, sempre que possível e aplicável, deverão estar segregados para água e esgoto e, quando tal segregação não estiver explícita na estrutura operacional, deverá ser feita alocaçãoproporcional, conforme critério estabelecido pela CONCESSIONÁRIA.

Os itens deverão estar relacionados a uma entre as possíveis seguintes métricas: volume de águatratada comprado da COMPANHIA pela CONCESSIONÁRIA, volume de água consumido por mês pelosusuários, número de ligações de água ou número de ligações de esgoto.

O volume de água consumido por mês pelos usuários (VAC) deverá ser obtido a partir do histórico da CONCESSIONÁRIA e projetado tomando-se por base as metas de atendimento e a projeção oficial mais recente à época da análise do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, divulgada pelo IBGE para os MUNICÍPIOS abrangidos pela ÁREA DE CONCESSÃO, se disponível, ou para o estado do Pernambuco, caso a anterior não exista.

O número de ligações de água (NLA) deverá ser calculado a partir do produto do número de economias de água por um índice que relacione à quantidade de economias por ligação (IEL). Tal índice estará associado ao nível de verticalização de cada MUNICÍPIO, observada a seguinte fórmula:

$$NLA = ECA * IEL$$

Similarmente, o número de ligações de esgoto (NLE) deverá ser calculado a partir do produto donúmero de economias de esgoto (ECE) pelo mesmo índice que relaciona a quantidade de economias por ligação (IEL), conforme a seguinte fórmula:

$$NLE = ECE * IEL$$

Para projeção futura, o índice de economias por ligação (IEL) será mantido constante e igual ao dado mais recente disponível para a ÁREA DE CONCESSÃO.

6.1. Custo com Água Tratada da COMPANHIA (CAT)

O custo com água tratada da COMPANHIA (CAT) corresponderá ao produto entre o volume de água tratada comprado da COMPANHIA pela CONCESSIONÁRIA (VAT), em m^3/mês, e o preço da água tratada praticado pela COMPANHIA (PAT), em R$/$m^3$, conforme a seguinte fórmula:

$$CAT = VAT * PAT$$

Para projeções futuras, o preço da água tratada (PAT) será mantido constante em termos reais, sendo igual ao último dado disponível.

O volume de água tratada a ser comprada pela CONCESSIONÁRIA será projetado utilizando-se a projeção do volume de água consumido nos MUNICÍPIOS da ÁREA DE CONCESSÃO em que a COMPANHIA opera ($VAC_{COMPANHIA}$), adicionando-se as perdas de água na distribuição (IPA), em %, conforme metas previstas no ANEXO III do CONTRATO, observada a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VAC_{COMPANHIA}}{(1 - IPA)}$$

Em caso de alterações que impactem a curva do índice de perdas de água, sua projeção futuradeverá ser proporcional à curva prevista no ANEXO III do CONTRATO, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas nos INDICADORES DE DESEMPENHO, não podendo a projeção ser inferior ao limite mínimo de perda projetado no ANEXO III do CONTRATO. Tal regra só não se aplica caso a própria meta do índice de perda de água for o objeto do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, situação naqual seus valores futuros serão considerados conforme apresentado no pleito.

6.2. Custo com Energia Elétrica (CEE)

O custo com energia elétrica (CEE) será obtido a partir do produto entre o consumo médio de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA, em kWh/mês, e o preço praticado pela concessionária de energia elétrica, em R$/kWh.

O consumo médio de energia elétrica em kWh/mês deverá ser obtido a partir da quantidade de energia elétrica consumida para produzir 1 m^3 de água consumida.

Para projeções futuras, o preço praticado pela concessionária de energia elétrica, em R$/kWh, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

6.3. Custo com Mão de Obra Operacional (CMO)

O custo com mão de obra operacional (CMO) deverá ser segregado em Mão de Obra de Operação e Mão de Obra de Manutenção.

Partindo-se da premissa do número de ligações por funcionário para cada uma das áreas (Operação e Manutenção), procede-se à multiplicação pelo número de ligações, obtendo-se a quantidade de funcionários que, por sua vez, deverá ser multiplicada pelo custo médio por funcionário, também segregado por área, em R$/funcionário/mês.

Para projeções futuras, se o evento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ocorrer nos 10 (dez) primeiros anos da CONCESSÃO, aplicam-se os custos projetados do EVTE. Se o evento ocorrer do 11º (décimo primeiro) ano em diante, o custo médio por funcionário de cada área, em R$/funcionário/mês, será mantido constante, em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

6.4. Custo com Produtos Químicos (CPQ)

Deverá ser fornecida a quantidade de cada produto químico utilizado na produção de 1 m^3 de água consumida.

Esses valores deverão ser multiplicados pelos respectivos preços dos produtos químicos, em R$/un., e pelo volume de água consumida, em m^3/mês. O custo com produtos químicos (CPQ) será a soma de todos os custos individuais de cada produto químico.

Para projeções futuras, os preços dos produtos químicos, em R$/un., serão mantidos constantes, em termos reais, isto é, sendo iguais aos últimos dados disponíveis.

Já as quantidades de produtos químicos consumidas, em un./m^3, para períodos futuros serão mantidas constantes e iguais às médias aritméticas dos respectivos dados dos três anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.5. Custo com Destinação de Lodo (CDL)

Deverá ser calculada a quantidade de lodo, em kg (ou toneladas), gerada por cada 1 m^3 de água consumida. Essa quantidade será multiplicada pelo custo de transporte e destinação, em R$/kg ou R$/t, e pelo volume de água consumida, em m^3/mês, a fim de se obter o custo com destinação de lodo (CDL).

Para projeções futuras, o custo de transporte e destinação de lodo, em R$/kg ou R$/t, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

Já a quantidade de lodo gerada, em kg/m^3 ou t/m^3, para períodos futuros será mantida constante e igual à média aritmética dos dados dos três anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.6. Custo com Análises Laboratoriais (CAL)

Deverá ser calculada a quantidade de análises a serem realizadas por ligação, em análises/ligação.

Essa quantidade será multiplicada pelo custo da análise, em R$/análise, e pelo número de ligações, obtendo-se, dessa forma, o custo com análises laboratoriais (CAL).

Para projeções futuras, os custos das análises químicas, em R$/análise, serão mantidos constantes em termos reais, isto é, sendo iguais aos últimos dados disponíveis.

Já as quantidades de análises realizadas, em análise/ligação, para períodos futuros serão mantidas constante e iguais às médias aritméticas dos respectivos dados dos três anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente a menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA

acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.7. Custo com Manutenção (CMA)

O custo com manutenção (CAM) será o resultado do produto entre a estimativa do custo de manutenção por ligação, em R$/ligação, e o número de ligações.

Para projeções futuras, o custo de manutenção por ligação, em R$/ligação, será mantido constante e igual às médias aritméticas dos respectivos dados dos cinco anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de cinco anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.8. Custo com Veículos Operacionais (CVO)

Deverá ser estimado o custo com veículos por ligação, em R$/ligação, multiplicado pelo número de ligações, para se obter o custo com veículos operacionais (CVO).

Para projeções futuras, o custo com veículos por ligação, em R$/ligação, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

6.9. Outros Custos Operacionais (OCO)

A categoria Outros Custos Operacionais (OCO) abrangerá os custos não qualificáveis para as demais categorias. A CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar os itens a serem incluídos nesse montante, apresentando as devidas justificativas para sua inclusão no fluxo financeiro do projeto.

Para projeções futuras, caso fique caracterizado que algum custo pertencente a essa categoria seja regular e que, portanto, permanecerá sendo devido em períodos futuros, ele será mantidoconstante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

7. Despesas Comerciais e Administrativas (DCA)

As despesas comerciais e administrativas deverão ser segmentadas nas seguintes categorias:

1. Despesas com mão de obra administrativa (R$/mês) - DMA;
2. Despesas com licenciamento e condicionantes ambientais (R$/mês) - DLA;
3. Despesas com seguros e garantias (R$/mês) - DSG;
4. Taxa de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA (R$/mês) - TFA; e
5. Outras despesas administrativas - ODA.

$$DCA = DMA + DLA + DSG + TFA + ODA$$

7.1. Despesas com Mão de Obra Administrativa (DMA)

Partindo-se do número de funcionários administrativos, multiplica-se pelo custo médio por funcionário em R$/funcionário/mês a fim de se obter o valor das despesas com mão de obra administrativa (DMA).

Para projeções futuras, as despesas com mão de obra administrativa deverão estar limitadas a,no máximo, 10% dos custos com mão de obra operacional (CMO).

7.2. Despesas com Licenciamento e Condicionantes Ambientais (DLA)

O item "Despesas com Licenciamento e Condicionantes Ambientais (DL)" corresponde à projeção das despesas com o atendimento a condicionantes de licenças ambientais ou com os processos de licenciamento, em si.

Para projeções futuras, as despesas com licenciamento e condicionantes ambientais serão mantidas constantes em termos reais, isto é, sendo iguais ao último dado disponível.

7.3. Despesas com Seguros e Garantias (DSG)

O item "Despesas com Seguros e Garantias" corresponde à projeção das despesas com o pagamento de seguros e garantias.

Para projeções futuras, as despesas com seguros e garantias deverão respeitar os percentuais estabelecidos na tabela abaixo.

Seguros e Garantias	Driver	%
Seguros Operacionais	% Ativo Imobilizado	0,13%
Seguro de Risco de Engenharia	% do Investimento	0,30%
Seguro de Responsabilidade Civil	% da Receita Bruta	0,35%
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	% do Valor Estimado do Contrato	2,5% - 5%

7.4. Taxa de Fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA (TFA)

A taxa de fiscalização devida à AGÊNCIA REGULADORA será calculada como um percentual incidente sobre a RECEITA TARIFÁRIA, de acordo com o CONTRATO e legislação e regulamentação vigentes, devendo ser observado o disposto no art. 2º, parágrafo 1º da Lei 11.921, de 29 de dezembro de 2000, ou outro dispositivo que vier substituí-lo.

Para projeções futuras, o percentual será mantido constante e igual ao último dado disponível.

7.5. Outras Despesas Administrativas (ODA)

A categoria outras despesas administrativas (ODA) abrange as despesas não qualificáveis para as demais categorias. A CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar os itens a serem incluídos nesse montante apresentando as devidas justificativas para sua inclusão no fluxo financeiro do projeto.

Para projeções futuras, caso fique caracterizado que alguma despesa pertencente a essa categoria seja regular e que, portanto, permanecerá sendo devida em períodos futuros, ela serámantida constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

8. LAJIDA (Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização)

Será o resultado da subtração dos custos de O&M (COM) e das despesas comerciais e administrativas (DCA) da receita, após inadimplência (RAI), conforme a seguinte fórmula:

$$LAJIDA = RAI - COM - DCA$$

9. Impostos Diretos (IDI)

Deverão ser considerados todos os impostos diretos sobre a renda, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

Em caso de utilização do regime de Lucro Real, primeiramente, deverão ser excluídas a amortização do ativo intangível e a amortização da outorga para cálculo do LAIR (Lucro antes doImposto de Renda).

As amortizações serão reconhecidas e projetadas conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis, incluindo as normas da Receita Federal do Brasil.

O montante de impostos diretos (IDI) será calculado através da aplicação das respectivas alíquotas de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) sobre o LAIR, sendo considerados eventuais benefícios por prejuízo fiscal.

Em caso de utilização do regime de Lucro Presumido, primeiramente, serão aplicados ospercentuais previstos em legislação para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL e posterior aplicação das alíquotas.

10. Variação da Necessidade de Capital de Giro (VCG)

O cálculo da variação da necessidade de capital de giro deverá considerar as melhores práticas de finanças corporativas.

Matematicamente, a variação da necessidade de capital de giro é o resultado da necessidade decapital de giro do período menos a necessidade de capital de giro do período seguinte.

Para projeções futuras, o número de dias de cada item será mantido constante e igual à média aritmética dos respectivos dados dos três anos mais recentes disponíveis. Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, considerar-se-á a média aritmética do máximo de dados anuais disponíveis.

11. Investimentos (INV)

Os montantes de investimentos realizados e projetados deverão estar distribuídos nas seguintes categorias:

1. Sistemas de Água
    - Captação de Água Superficial;
    - Estação Elevatória de Água Bruta;
    - Adutora de Água Bruta;
    - Estação de Tratamento de Água;
    - Estação Elevatória de Água Tratada;
    - Adutora de Água Tratada;
    - Reservatórios;
    - Rede de Abastecimento de Água;
    - Ligações Domiciliares;
    - Controle de Perdas;
    - Aquisição de Áreas;
    - Substituição de Hidrômetros; e
    - Outros Investimentos em Sistemas de Água.

2. Sistemas de Esgoto
    - Ligações Domiciliares;
    - Rede Coletora de Esgoto;
    - Interceptor de Esgoto;
    - Estação Elevatória de Esgoto;
    - Linha de Recalque de Esgoto;
    - Estação de Tratamento de Esgoto;
    - Emissário de Esgoto; e
    - Outros Investimentos em Sistemas de Esgoto.

3. Investimentos Compartilhados por Sistemas de Água e Esgoto.

Para fins de orçamentação dos investimentos, sempre que possível, deverão ser utilizados como fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos de composições de serviços os dados da tabela SINAPI/PE mais recente, ou outro documento que venha a substituí-los e, na indisponibilidade de informações mais atuais, a critério da AGÊNCIA

REGULADORA, outros parâmetros, como, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais. Os Relatórios de Insumos e Composições são disponibilizados mensalmente, por Unidade da Federação.

A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado, considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com baseem sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

Na composição do preço, poderá ser considerado, ainda, um percentual sobre o investimento para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), devendo-se referenciar o racional para determinação desse percentual ou justificar o valor adotado, com fundamentação técnica apropriada, preferencialmente a partir de dados oficiais de instituições amplamente reconhecidas.

12. Outorga (OUT)

Deverá ser considerado o pagamento da OUTORGA resultante da LICITAÇÃO, conforme definido no CONTRATO.

13. Amortização

O valor da amortização deverá ser obtido a partir das normas contábeis aplicáveis no CONTRATO e em consonância com a legislação e a regulamentação vigentes, incluindo as determinações da Receita Federal do Brasil.

Em concordância com as práticas de registros contábeis para concessão de serviços públicos, deverão ser deduzidas da base de cálculo dos impostos diretos as amortizações da outorga e dos investimentos que compõem o ativo intangível do operador privado, dentro do prazo do CONTRATO e em proporção equivalente à curva de demanda da CONCESSÃO.

14. Fluxo de Caixa Livre do Projeto (FCP)

Por fim, o fluxo de caixa operacional será o resultado da subtração dos impostos diretos, investimentos e outorga do LAJIDA, além da adição da Variação da Necessidade de Capital de Giro, que poderá ser positiva ou negativa, conforme a fórmula a seguir:

$$FCP = LAJIDA - IDI - INV - OUT + VCG$$

15. Índices de Atualização

Considerando que todos os valores realizados e projetados deverão ser trazidos para a data-base do EVTE, o índice de atualização para todos os custos, despesas e receitas é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo, ainda que no período anterior à data de assinatura do CONTRATO.

Caso uma das PARTES queira utilizar um índice de atualização diverso do previsto, deverá fundamentar tecnicamente sua escolha, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

***

ANEXO XII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE;

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE [·], INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021.

1. Objetivo

Esse Anexo tem por objetivo apresentar as principais informações do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) que embasou o CONTRATO.

Também é parte integrante desse Anexo o arquivo em formato Microsoft Excel intitulado “Apêndice I - Tabelas dos EVTEs”, o qual apresenta as tabelas aqui referenciadas.

A data-base dos valores aqui apresentados é Setembro de 2023 e deverá ser considerada como referência para futuras comparações com esses resultados.

2. Investimentos

Todas as informações de investimento encontram-se na aba CAPEX do Apêndice I.

3. Dados Iniciais, Premissas Operacionais e Receita

Os dados iniciais e as premissas operacionais utilizadas no modelo econômico-financeiro da CONCESSÃO estão descritas na aba Premissas Operacionais do Apêndice I. As informações diretamente relacionadas com a projeção de receitas estão descritas na aba Receita do Apêndice I. Em relação a tais parâmetros, cabe observar que:

i. A projeção do número de economias de água e esgoto é resultado da aplicação do respectivo índice de atendimento sobre o número de economias potenciais projetadas para a ÁREA DE CONCESSÃO, de água e esgoto, conforme o caso.

ii. A projeção do número de ligações de água e esgoto é resultado da aplicação da relação economias/ligações sobre o respectivo número de economias.

iii. A receita direta de água é projetada como o produto entre a tarifa média de água e o volume faturado de água.

iv. A receita direta de esgoto é projetada como o produto entre a tarifa média de esgoto (considerada igual a tarifa de água) e o volume faturado de esgoto.

4. Custos e Despesas

A aba OPEX do Apêndice I descreve as projeções de cada custo e despesa, segregadas por MUNICÍPIO e por sistema de água e esgoto.

5. Outras Premissas

Projeções de impostos diretos e indiretos e de amortização dos ativos intangíveis seguiram as legislações aplicáveis e demais determinações de órgãos competentes.

As projeções de capital de giro tomaram como base premissas de mercado de acordo com empresas similares do setor de saneamento.

6. Demonstrações Financeiras

Nas abas de DFs do Apêndice I encontram-se as principais demonstrações financeiras com as respectivas projeções dos itens que as compõem.

7. APÊNDICES

Apêndice 1 – Tabelas dos EVTEs.

ANEXO XII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE

Apêndice I – BLOCO 01

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Ano do Contrato da Concessão			TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tabela 1 - Premissas de CAPEX - Água (R$ Mil)																																					
1 1 Abreu e Lima			**67.689**	**1.097**	**5.712**	**13.124**	**3.099**	**2.218**	**2.088**	**4.520**	**1.394**	**1.221**	**1.223**	**1.372**	**1.409**	**1.418**	**1.427**	**1.444**	**1.395**	**1.342**	**1.351**	**1.340**	**1.353**	**1.347**	**1.252**	**1.254**	**1.258**	**1.247**	**1.249**	**1.251**	**1.173**	**1.174**	**1.173**	**1.170**	**1.178**	**1.178**	**1.119**	**1.119**
	Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água		**67.689**	1.097	5.712	13.124	3.099	2.218	2.088	4.520	1.394	1.221	1.223	1.372	1.409	1.418	1.427	1.444	1.395	1.342	1.351	1.340	1.353	1.347	1.252	1.254	1.258	1.247	1.249	1.251	1.173	1.174	1.173	1.170	1.178	1.178	1.119	1.119
IOAD	d	Obras Civis	**32.621**	601	4.022	8.985	1.948	1.425	1.353	3.670	630	446	379	508	536	537	537	546	429	430	437	423	433	427	332	334	339	327	329	331	253	255	253	250	258	258	200	200
ISAD	e	Sistemas	**394**	-	-	153	141	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**34.674**	496	1.690	3.985	1.010	793	735	750	764	774	844	864	873	881	890	899	966	912	915	917	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920	920
2 2 Afogados da Ingazeira			**34.576**	**450**	**4.497**	**1.232**	**1.781**	**2.752**	**1.281**	**2.519**	**1.564**	**1.104**	**889**	**936**	**943**	**950**	**960**	**967**	**756**	**756**	**756**	**756**	**757**	**756**	**554**	**554**	**554**	**555**	**554**	**554**	**487**	**487**	**487**	**487**	**487**	**487**	**487**	**487**
	Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água		**34.576**	450	4.497	1.232	1.781	2.752	1.281	2.519	1.564	1.104	889	936	943	950	960	967	756	756	756	756	757	756	554	554	554	555	554	554	487	487	487	487	487	487	487	487
IOAD	d	Obras Civis	**18.335**	196	3.572	893	1.161	2.322	908	2.069	1.147	647	483	501	499	498	499	501	290	290	290	290	291	290	88	88	88	89	88	88	21	21	21	21	21	21	21	21
ISAD	e	Sistemas	**347**	-	65	-	25	67	-	67	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-	-	65	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**15.893**	254	859	338	595	362	373	383	394	457	406	435	443	452	460	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466
4 3 Agrestina			**19.519**	**333**	**1.634**	**935**	**1.167**	**2.912**	**655**	**821**	**475**	**449**	**414**	**445**	**452**	**451**	**452**	**461**	**392**	**390**	**389**	**455**	**388**	**389**	**324**	**324**	**324**	**324**	**327**	**322**	**267**	**265**	**266**	**266**	**268**	**266**	**259**	**259**
	Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água		**19.519**	333	1.634	935	1.167	2.912	655	821	475	449	414	445	452	451	452	461	392	390	389	455	388	389	324	324	324	324	327	322	267	265	266	266	268	266	259	259
IOAD	d	Obras Civis	**9.846**	80	1.262	610	782	2.506	458	606	272	255	218	223	227	223	221	228	156	153	153	158	152	152	87	87	87	87	90	86	30	28	30	30	31	30	23	23
ISAD	e	Sistemas	**102**	-	-	-	-	88	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.571**	253	372	325	385	319	197	200	203	194	197	222	225	228	231	234	235	236	236	297	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236
6 4 Águas Belas			**28.882**	**269**	**3.466**	**5.602**	**1.486**	**1.654**	**1.444**	**1.314**	**1.018**	**567**	**577**	**572**	**570**	**572**	**566**	**630**	**515**	**506**	**506**	**498**	**549**	**510**	**435**	**432**	**424**	**474**	**436**	**430**	**369**	**365**	**402**	**353**	**354**	**354**	**332**	**332**
	Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água		**28.882**	269	3.466	5.602	1.486	1.654	1.444	1.314	1.018	567	577	572	570	572	566	630	515	506	506	498	549	510	435	432	424	474	436	430	369	365	402	353	354	354	332	332
IOAD	d	Obras Civis	**17.399**	100	2.718	4.705	1.172	1.349	1.205	1.063	755	299	304	275	269	267	257	319	203	194	194	186	237	198	123	121	112	162	124	118	67	54	90	41	42	42	20	20
ISAD	e	Sistemas	**265**	-	66	199	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**11.218**	170	683	698	313	305	238	251	263	268	272	297	301	305	309	311	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312	312
7 5 Alagoinha			**8.888**	**115**	**1.645**	**1.667**	**246**	**299**	**273**	**393**	**174**	**121**	**152**	**170**	**166**	**164**	**162**	**201**	**166**	**163**	**160**	**157**	**193**	**168**	**154**	**151**	**149**	**183**	**135**	**136**	**129**	**129**	**126**	**129**	**130**	**130**	**124**	**124**
	Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água		**8.888**	115	1.645	1.667	246	299	273	393	174	121	152	170	166	164	162	201	166	163	160	157	193	168	154	151	149	183	135	136	129	129	126	129	130	130	124	124
IOAD	d	Obras Civis	**5.246**	57	1.015	1.549	187	238	210	270	108	56	86	82	77	74	71	109	73	69	66	63	99	74	60	57	55	89	41	42	35	34	32	35	36	36	30	30
ISAD	e	Sistemas	**103**	-	34	61	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**3.540**	58	597	57	59	61	63	115	66	65	66	88	89	90	91	92	93	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94
8 6 Aliança			**21.759**	**452**	**2.023**	**6.065**	**576**	**668**	**589**	**395**	**397**	**410**	**445**	**439**	**437**	**436**	**433**	**481**	**413**	**407**	**403**	**409**	**436**	**410**	**378**	**375**	**373**	**395**	**380**	**375**	**352**	**352**	**369**	**343**	**344**	**343**	**329**	**329**
	Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água		**21.759**	452	2.023	6.065	576	668	589	395	397	410	445	439	437	436	433	481	413	407	403	409	436	410	378	375	373	395	380	375	352	352	369	343	344	343	329	329
IOAD	d	Obras Civis	**11.767**	138	1.393	5.608	356	442	361	165	164	174	206	173	169	165	161	205	135	128	122	128	155	128	96	93	91	113	98	94	70	70	87	61	62	61	47	47
ISAD	e	Sistemas	**429**	-	189	240	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**9.564**	314	441	218	220	225	228	230	233	236	239	266	268	270	273	276	278	279	281	281	281	282	282	282	282	282	282	282	282	282	282	282	282	282	282	282
9 7 Altinho			**12.590**	**320**	**1.907**	**1.469**	**471**	**620**	**425**	**263**	**258**	**254**	**307**	**292**	**288**	**284**	**283**	**328**	**268**	**267**	**276**	**253**	**287**	**265**	**244**	**241**	**241**	**253**	**240**	**241**	**222**	**220**	**226**	**221**	**221**	**219**	**208**	**207**
	Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água		**12.590**	320	1.907	1.469	471	620	425	263	258	254	307	292	288	284	283	328	268	267	276	253	287	265	244	241	241	253	240	241	222	220	226	221	221	219	208	207
IOAD	d	Obras Civis	**6.527**	151	1.237	1.300	315	429	294	131	124	123	175	138	133	128	125	168	107	106	113	90	124	102	80	78	78	89	76	77	59	57	63	57	57	56	44	43
ISAD	e	Sistemas	**54**	-	-	45	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.009**	169	669	125	156	182	131	132	134	130	132	154	155	157	158	160	161	162	162	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163
11 8 Angelim			**4.362**	**133**	**238**	**816**	**243**	**193**	**182**	**132**	**132**	**93**	**94**	**91**	**92**	**93**	**93**	**95**	**87**	**89**	**88**	**91**	**90**	**88**	**84**	**83**	**83**	**83**	**83**	**84**	**77**	**77**	**78**	**77**	**78**	**77**	**72**	**73**
	Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água		**4.362**	133	238	816	243	193	182	132	132	93	94	91	92	93	93	95	87	89	88	91	90	88	84	83	83	83	83	84	77	77	78	77	78	77	72	73
IOAD	d	Obras Civis	**2.145**	64	173	725	147	127	116	65	65	38	39	34	34	34	34	36	27	28	27	30	29	27	23	21	22	22	21	23	15	15	16	15	16	15	11	11
ISAD	e	Sistemas	**27**	-	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.190**	68	64	65	96	66	67	67	68	55	56	57	58	58	59	60	60	60	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
12 9 Araçoiaba			**28.941**	**88**	**3.171**	**1.787**	**7.133**	**1.935**	**2.148**	**1.914**	**3.022**	**338**	**354**	**355**	**353**	**348**	**346**	**384**	**308**	**302**	**305**	**297**	**323**	**302**	**263**	**263**	**262**	**276**	**262**	**262**	**235**	**234**	**243**	**232**	**232**	**232**	**215**	**215**
	Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água		**28.941**	88	3.171	1.787	7.133	1.935	2.148	1.914	3.022	338	354	355	353	348	346	384	308	302	305	297	323	302	263	263	262	276	262	262	235	234	243	232	232	232	215	215
IOAD	d	Obras Civis	**21.627**	33	3.119	1.722	5.412	1.784	1.907	1.790	2.487	203	215	191	189	184	182	220	144	138	141	133	159	138	99	99	98	112	98	98	71	70	79	68	68	68	51	51
ISAD	e	Sistemas	**59**	-	-	-	-	12	-	47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**7.255**	55	52	65	1.721	151	228	119	488	136	138	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164
14 10 Arcoverde			**62.636**	**542**	**8.004**	**6.844**	**2.042**	**2.285**	**2.057**	**2.054**	**2.120**	**2.117**	**1.957**	**1.920**	**1.924**	**1.926**	**1.993**	**2.096**	**1.520**	**1.509**	**1.477**	**1.511**	**1.601**	**1.502**	**1.074**	**1.061**	**1.055**	**1.128**	**1.061**	**1.063**	**899**	**899**	**899**	**899**	**899**	**899**	**899**	**899**
	Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água		**62.636**	542	8.004	6.844	2.042	2.285	2.057	2.054	2.120	2.117	1.957	1.920	1.924	1.926	1.993	2.096	1.520	1.509	1.477	1.511	1.601	1.502	1.074	1.061	1.055	1.128	1.061	1.063	899	899	899	899	899	899	899	899
IOAD	d	Obras Civis	**31.761**	166	5.077	5.332	1.392	1.595	1.400	1.378	1.365	1.407	1.229	1.128	1.115	1.102	1.094	1.245	669	658	626	660	750	651	223	210	204	277	211	212	48	48	48	48	48	48	48	48
ISAD	e	Sistemas	**157**	-	-	157	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**30.718**	377	2.927	1.354	650	690	657	676	755	710	728	792	808	824	899	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851	851
15 11 Barra de Guabiraba			**9.999**	**149**	**1.630**	**1.796**	**265**	**381**	**207**	**158**	**966**	**152**	**140**	**182**	**184**	**184**	**186**	**186**	**173**	**173**	**173**	**174**	**174**	**173**	**163**	**162**	**162**	**222**	**162**	**162**	**153**	**153**	**154**	**153**	**153**	**153**	**148**	**148**
	Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água		**9.999**	149	1.630	1.796	265	381	207	158	966	152	140	182	184	184	186	186	173	173	173	174	174	173	163	162	162	222	162	162	153	153	154	153	153	153	148	148
IOAD	d	Obras Civis	**5.298**	89	1.172	1.479	120	208	120	70	733	62	49	69	70	69	70	69	55	55	54	55	55	54	44	43	43	43	43	43	34	34	35	34	34	34	29	29
ISAD	e	Sistemas	**126**	-	40	56	-	-	-	-	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.575**	60	418	261	85	173	87	88	202	90	91	114	114	115	116	117	118	118	119	119	119	119	119	119	119	179	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119
16 12 Barreiros			**19.560**	**265**	**1.505**	**710**	**1.057**	**1.534**	**674**	**483**	**484**	**508**	**467**	**536**	**599**	**541**	**541**	**553**	**493**	**493**	**503**	**488**	**499**	**493**	**455**	**454**	**453**	**456**	**454**	**453**	**430**	**427**	**430**	**429**	**430**	**429**	**415**	**415**
	Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água		**19.560**	265	1.505	710	1.057	1.534	674	483	484	508	467	536	599	541	541	553	493	493	503	488	499	493	455	454	453	456	454	453	430	427	430	429	430	429	415	415
IOAD	d	Obras Civis	**7.215**	79	1.121	442	590	841	393	198	196	216	172	197	197	196	193	202	141	139	146	131	143	137	99	98	97	100	98	97	74	71	74	73	74	73	59	59
ISAD	e	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**12.346**	186	384	269	467	692	281	285	288	292	295	339	402	345	348	351	353	354	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356	356
17 13 Belém de Maria			**7.681**	**261**	**1.808**	**898**	**209**	**496**	**143**	**89**	**88**	**95**	**100**	**148**	**148**	**147**	**148**	**154**	**144**	**143**	**146**	**141**	**149**	**144**	**137**	**138**	**138**	**141**	**137**	**138**	**132**	**133**	**135**	**131**	**131**	**131**	**128**	**128**
	Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água		**7.681**	261	1.808	898	209	496	143	89	88	95	100	148	148	147	148	154	144	143	146	141	149	144	137	138	138	141	137	138	132	133	135	131	131	131	128	128
IOAD	d	Obras Civis	**3.868**	162	1.244	710	119	270	82	28	27	34	38	58	57	55	56	62	51	50	52	47	55	50	43	44	44	47	43	44	38	39	41	37	37	37	34	34
ISAD	e	Sistemas	**61**	-	39	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 631

IEAD	f	Equipamentos	3.752	100	525	166	90	227	60	61	61	62	62	90	91	91	92	92	93	93	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94
18	14	Belém do São Francisco	10.055	172	3.487	488	533	381	246	144	144	154	145	188	188	189	190	189	175	174	178	171	175	174	161	162	161	158	159	161	153	152	150	153	153	154	148	148
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	10.055	172	3.487	488	533	381	246	144	144	154	145	188	188	189	190	189	175	174	178	171	175	174	161	162	161	158	159	161	153	152	150	153	153	154	148	148
IOAD	d	Obras Civis	5.615	73	2.874	397	308	236	162	60	59	68	58	78	78	78	78	77	62	61	65	57	61	59	47	47	46	44	45	46	38	37	35	39	39	40	33	33
ISAD	e	Sistemas	9	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	4.430	99	613	81	225	145	84	84	85	86	87	109	110	111	112	112	113	113	114	114	114	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
19	15	Belo Jardim	62.521	1.129	6.290	4.377	3.660	2.798	2.563	1.988	1.992	2.010	1.810	1.894	1.901	1.909	1.981	1.990	1.552	1.550	1.525	1.563	1.586	1.531	1.182	1.171	1.182	1.186	1.171	1.180	981	981	981	981	981	981	981	981
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	62.521	1.129	6.290	4.377	3.660	2.798	2.563	1.988	1.992	2.010	1.810	1.894	1.901	1.909	1.981	1.990	1.552	1.550	1.525	1.563	1.586	1.531	1.182	1.171	1.182	1.186	1.171	1.180	981	981	981	981	981	981	981	981
IOAD	d	Obras Civis	31.612	590	4.606	3.489	2.813	2.029	1.798	1.267	1.254	1.272	1.057	1.048	1.041	1.035	1.033	1.089	651	648	623	661	684	629	280	269	280	285	269	278	79	79	79	79	79	79	79	79
ISAD	e	Sistemas	177	-	55	67	55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	30.732	539	1.629	821	792	769	765	722	738	738	753	846	860	874	947	901	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902	902
20	16	Betânia	5.525	189	439	1.029	236	421	218	159	156	98	152	111	107	103	99	148	106	101	97	96	135	107	94	91	89	125	99	95	84	82	117	70	69	69	65	66
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	5.525	189	439	1.029	236	421	218	159	156	98	152	111	107	103	99	148	106	101	97	96	135	107	94	91	89	125	99	95	84	82	117	70	69	69	65	66
IOAD	d	Obras Civis	3.283	41	321	901	161	290	157	97	93	52	104	61	56	52	47	94	52	46	42	41	80	52	39	36	34	70	44	40	29	27	62	15	14	14	9	10
ISAD	e	Sistemas	73	-	44	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	2.170	148	75	99	76	131	61	62	63	46	47	50	51	52	52	53	54	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
21	17	Bezerros	55.051	1.421	5.404	9.204	2.773	2.297	4.519	1.908	1.889	1.221	1.103	1.190	1.190	1.203	1.205	1.223	1.043	1.050	1.047	1.050	1.046	1.042	878	875	875	873	935	869	727	721	717	721	722	721	696	696
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	55.051	1.421	5.404	9.204	2.773	2.297	4.519	1.908	1.889	1.221	1.103	1.190	1.190	1.203	1.205	1.223	1.043	1.050	1.047	1.050	1.046	1.042	878	875	875	873	935	869	727	721	717	721	722	721	696	696
IOAD	d	Obras Civis	29.126	770	3.638	7.754	1.750	1.540	3.152	1.073	1.105	673	547	580	573	578	572	581	396	400	397	400	395	392	228	224	224	223	225	219	77	71	66	70	72	70	45	45
ISAD	e	Sistemas	421	-	37	301	-	-	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	25.505	651	1.728	1.149	1.023	757	1.285	835	783	548	556	610	617	625	633	641	647	650	650	650	650	650	650	650	650	650	710	650	650	650	650	650	650	650	650	650
23	18	Bom Conselho	27.898	468	3.227	6.623	1.471	1.058	670	566	449	487	485	557	554	553	555	585	524	523	516	526	544	526	487	481	482	503	475	477	447	444	453	442	444	445	426	426
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	27.898	468	3.227	6.623	1.471	1.058	670	566	449	487	485	557	554	553	555	585	524	523	516	526	544	526	487	481	482	503	475	477	447	444	453	442	444	445	426	426
IOAD	d	Obras Civis	14.900	188	2.210	5.962	820	654	406	253	180	214	209	230	224	220	220	246	183	179	171	179	197	179	140	134	135	156	128	130	100	98	106	95	97	98	79	79
ISAD	e	Sistemas	406	-	65	248	-	46	-	46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	12.592	280	953	413	651	357	264	267	269	273	276	327	330	333	336	339	341	343	345	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347	347
24	19	Bom Jardim	23.391	612	1.391	2.524	1.357	1.027	915	527	503	491	724	695	622	603	592	795	578	564	562	537	672	553	506	494	489	573	495	485	453	448	502	428	430	430	406	408
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	23.391	612	1.391	2.524	1.357	1.027	915	527	503	491	724	695	622	603	592	795	578	564	562	537	672	553	506	494	489	573	495	485	453	448	502	428	430	430	406	408
IOAD	d	Obras Civis	13.000	395	1.156	1.963	833	827	630	320	293	288	514	352	336	314	301	498	278	263	260	236	370	251	204	193	187	272	193	183	151	146	200	127	128	128	105	106
ISAD	e	Sistemas	40	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	10.351	217	235	521	524	200	284	207	210	203	210	342	285	289	292	297	300	301	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302	302
25	20	Bonito	20.793	379	2.663	2.901	887	935	653	456	460	478	460	473	476	479	482	491	443	441	451	444	447	449	408	408	408	408	410	408	381	377	378	379	380	379	360	360
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	20.793	379	2.663	2.901	887	935	653	456	460	478	460	473	476	479	482	491	443	441	451	444	447	449	408	408	408	408	410	408	381	377	378	379	380	379	360	360
IOAD	d	Obras Civis	9.386	154	1.829	2.548	509	519	385	185	187	201	179	176	176	176	177	182	132	128	136	128	130	133	92	91	92	92	94	92	65	61	62	63	64	63	44	44
ISAD	e	Sistemas	168	-	72	96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	11.239	225	763	256	378	416	267	270	273	277	280	297	300	303	306	309	311	313	315	316	316	316	316	316	316	316	316	316	316	316	316	316	316	316	316	316
26	21	Brejão	6.170	90	592	661	106	288	1.390	99	623	89	125	102	99	97	95	132	95	92	91	85	115	91	80	78	76	97	79	77	69	67	81	62	63	62	59	59
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	6.170	90	592	661	106	288	1.390	99	623	89	125	102	99	97	95	132	95	92	91	85	115	91	80	78	76	97	79	77	69	67	81	62	63	62	59	59
IOAD	d	Obras Civis	3.782	40	436	601	69	213	948	57	558	46	79	52	48	45	42	78	40	36	36	30	60	36	25	23	20	42	24	21	13	12	26	7	7	7	4	4
ISAD	e	Sistemas	103	-	-	23	-	-	57	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	2.285	50	156	37	38	75	385	42	43	44	45	50	51	52	53	55	55	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56
27	22	Brejinho	6.397	201	653	1.731	212	330	185	150	150	116	108	127	128	130	129	133	110	111	109	111	111	110	94	94	94	94	94	93	86	86	86	86	86	86	86	86
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	6.397	201	653	1.731	212	330	185	150	150	116	108	127	128	130	129	133	110	111	109	111	111	110	94	94	94	94	94	93	86	86	86	86	86	86	86	86
IOAD	d	Obras Civis	3.509	134	500	1.370	140	206	122	86	85	62	53	58	58	58	57	60	37	39	36	38	38	38	21	21	21	22	21	20	13	13	13	13	13	13	13	13
ISAD	e	Sistemas	52	-	-	52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	2.836	67	153	310	72	124	63	64	65	54	55	69	70	71	72	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
28	23	Brejo da Madre de Deus	48.241	738	3.233	11.065	2.612	2.569	3.563	2.441	2.928	979	883	937	939	946	939	972	777	773	793	763	791	777	617	620	613	631	614	621	513	513	515	513	513	513	513	513
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	48.241	738	3.233	11.065	2.612	2.569	3.563	2.441	2.928	979	883	937	939	946	939	972	777	773	793	763	791	777	617	620	613	631	614	621	513	513	515	513	513	513	513	513
IOAD	d	Obras Civis	29.666	414	2.874	7.892	2.193	2.235	3.162	2.062	2.420	573	468	478	473	474	464	497	302	298	317	287	316	302	142	145	138	155	139	146	37	37	40	37	37	37	37	37
ISAD	e	Sistemas	301	-	-	213	-	-	44	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	18.274	324	359	2.960	420	335	357	380	463	407	414	459	466	473	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475	475
29	24	Buenos Aires	6.549	89	427	1.833	225	212	186	136	135	141	146	136	136	137	136	146	127	127	127	128	130	128	117	117	117	119	116	117	108	109	109	108	108	108	103	103
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	6.549	89	427	1.833	225	212	186	136	135	141	146	136	136	137	136	146	127	127	127	128	130	128	117	117	117	119	116	117	108	109	109	108	108	108	103	103
IOAD	d	Obras Civis	3.415	34	342	1.687	128	134	107	56	54	59	63	51	49	49	47	56	37	36	35	37	39	36	25	25	25	27	24	25	17	17	18	17	17	17	11	12
ISAD	e	Sistemas	72	-	-	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	3.062	55	84	75	96	78	79	80	81	82	83	86	87	88	88	90	90	91	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92
30	25	Buíque	30.227	305	5.802	4.969	1.716	1.782	1.324	1.347	881	488	593	535	528	526	521	601	472	467	478	439	521	475	413	413	406	463	421	414	380	378	426	356	355	355	338	338
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	30.227	305	5.802	4.969	1.716	1.782	1.324	1.347	881	488	593	535	528	526	521	601	472	467	478	439	521	475	413	413	406	463	421	414	380	378	426	356	355	355	338	338
IOAD	d	Obras Civis	20.294	136	4.744	4.599	1.472	1.455	1.136	1.150	677	284	325	277	268	262	256	333	204	198	208	169	252	206	144	143	137	194	152	144	110	108	157	86	86	86	69	69
ISAD	e	Sistemas	197	-	18	164	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	9.736	169	1.040	205	229	327	189	197	205	204	268	258	261	263	266	268	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269	269
31	26	Cabo de Santo Agostinho	426.841	1.678	17.478	67.177	126.462	10.727	4.949	3.970	3.484	3.252	3.058	7.941	7.938	7.976	7.896	8.071	7.559	7.587	7.584	7.559	7.654	7.598	7.248	7.249	7.239	7.332	7.219	7.254	6.998	7.053	7.104	6.930	6.979	6.985	6.826	6.826
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	426.841	1.678	17.478	67.177	126.462	10.727	4.949	3.970	3.484	3.252	3.058	7.941	7.938	7.976	7.896	8.071	7.559	7.587	7.584	7.559	7.654	7.598	7.248	7.249	7.239	7.332	7.219	7.254	6.998	7.053	7.104	6.930	6.979	6.985	6.826	6.826
IOAD	d	Obras Civis	241.276	698	14.395	60.597	64.134	7.489	3.517	2.554	2.049	1.792	1.577	3.907	3.884	3.902	3.863	4.017	3.491	3.507	3.495	3.468	3.560	3.505	3.155	3.155	3.146	3.239	3.125	3.160	2.905	2.900	3.011	2.836	2.886	2.892	2.732	2.732
ISAD	e	Sistemas	2.845	-	-	2.845	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	182.721	980	3.083	3.736	62.328	3.238	1.432	1.416	1.435	1.460	1.481	4.035	4.054	4.074	4.033	4.054	4.068	4.080	4.089	4.091	4.093	4.093	4.093	4.093	4.093	4.093	4.093	4.093	4.093	4.154	4.093	4.093	4.093	4.093	4.093	4.093
33	27	Cachoeirinha	14.509	233	1.110	2.357	677	534	532	507	395	385	341	382	382	386	389	390	334	337	335	334	335	336	277	279	279	279	279	278	228	231	229	229	229	229	227	227
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 632

		Distribuição de Água	14.509	233	1.110	2.357	677	534	532	507	395	385	341	382	382	386	389	390	334	337	335	334	335	336	277	279	279	279	279	278	228	231	229	229	229	229	227	227
IOAD	d	Obras Civis	7.132	55	800	1.942	438	367	362	286	219	214	167	187	184	186	186	185	126	129	127	126	127	128	69	71	71	71	71	70	20	23	22	21	21	21	19	19
ISAD	e	Sistemas	176	-	48	81	-	-	-	48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	7.201	178	263	334	238	167	170	173	176	171	174	195	198	200	203	205	207	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208
34	28	Caetés	16.691	94	2.778	1.812	671	2.031	727	622	467	411	554	393	385	377	371	498	309	301	301	285	359	293	218	217	213	250	213	211	167	167	167	167	167	167	167	167
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	16.691	94	2.778	1.812	671	2.031	727	622	467	411	554	393	385	377	371	498	309	301	301	285	359	293	218	217	213	250	213	211	167	167	167	167	167	167	167	167
IOAD	d	Obras Civis	11.345	33	2.619	1.656	543	1.840	606	496	336	276	414	244	232	221	212	337	148	140	140	123	197	132	57	55	51	89	52	50	6	6	6	6	6	6	6	6
ISAD	e	Sistemas	96	-	-	53	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	5.250	60	159	103	128	147	120	125	130	134	140	150	153	156	159	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161
35	29	Calçado	4.588	165	707	893	167	152	112	83	82	86	109	92	91	90	90	106	86	86	86	82	93	84	78	78	78	82	78	78	73	73	75	72	72	72	69	69
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	4.588	165	707	893	167	152	112	83	82	86	109	92	91	90	90	106	86	86	86	82	93	84	78	78	78	82	78	78	73	73	75	72	72	72	69	69
IOAD	d	Obras Civis	2.338	110	514	743	92	105	64	35	33	36	58	36	35	33	32	47	27	26	26	22	33	24	18	18	18	22	18	18	13	13	15	12	12	12	9	9
ISAD	e	Sistemas	34	-	8	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	2.216	55	185	124	74	47	48	48	49	50	51	56	57	57	58	59	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
36	30	Calumbi	4.252	92	611	721	66	162	67	45	44	46	57	97	97	97	96	101	96	95	96	95	97	96	93	93	93	93	93	93	91	90	91	91	90	91	89	88
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	4.252	92	611	721	66	162	67	45	44	46	57	97	97	97	96	101	96	95	96	95	97	96	93	93	93	93	93	93	91	90	91	91	90	91	89	88
IOAD	d	Obras Civis	2.188	42	426	606	37	97	37	15	14	15	26	40	40	39	38	43	37	36	37	36	38	36	34	34	34	34	34	34	32	31	32	32	31	32	30	29
ISAD	e	Sistemas	35	-	6	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	2.029	50	178	86	28	65	30	30	30	31	31	57	57	58	58	58	58	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59
37	31	Camaragibe	130.016	615	17.060	16.201	16.746	8.375	7.234	5.942	4.559	2.387	2.187	2.367	2.374	2.392	2.397	2.419	2.103	2.100	2.108	2.099	2.105	2.098	1.844	1.904	1.844	1.839	1.839	1.839	1.660	1.660	1.644	1.663	1.665	1.665	1.541	1.541
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	130.016	615	17.060	16.201	16.746	8.375	7.234	5.942	4.559	2.387	2.187	2.367	2.374	2.392	2.397	2.419	2.103	2.100	2.108	2.099	2.105	2.098	1.844	1.904	1.844	1.839	1.839	1.839	1.660	1.660	1.644	1.663	1.665	1.665	1.541	1.541
IOAD	d	Obras Civis	83.225	50	12.569	12.578	15.325	7.396	6.230	4.960	3.540	1.354	1.082	1.189	1.184	1.190	1.184	1.195	878	875	883	873	880	873	619	619	619	614	614	614	435	434	419	438	440	440	316	316
ISAD	e	Sistemas	511	-	-	111	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	46.280	565	4.491	3.512	1.021	979	1.004	981	1.019	1.034	1.105	1.178	1.190	1.201	1.212	1.224	1.224	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.285	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225	1.225
38	32	Camocim de São Félix	17.686	211	3.087	5.005	523	783	462	384	313	255	237	291	294	294	296	298	274	276	275	275	275	276	250	250	251	250	250	251	229	229	229	229	229	229	213	212
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	17.686	211	3.087	5.005	523	783	462	384	313	255	237	291	294	294	296	298	274	276	275	275	275	276	250	250	251	250	250	251	229	229	229	229	229	229	213	212
IOAD	d	Obras Civis	9.682	85	1.865	4.056	358	491	327	245	172	111	91	117	118	117	117	117	92	93	92	92	92	93	67	67	68	67	67	68	46	46	46	46	46	46	30	29
ISAD	e	Sistemas	121	-	30	92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	7.883	125	1.192	857	165	292	135	138	142	144	145	174	175	177	179	181	182	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183	183
39	33	Camutanga	9.034	124	1.140	2.531	219	149	154	79	77	84	91	182	183	181	183	187	178	179	177	181	181	179	174	174	174	175	174	174	170	169	170	170	170	170	165	166
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	9.034	124	1.140	2.531	219	149	154	79	77	84	91	182	183	181	183	187	178	179	177	181	181	179	174	174	174	175	174	174	170	169	170	170	170	170	165	166
IOAD	d	Obras Civis	4.605	69	715	1.680	125	98	89	27	25	31	37	78	78	76	77	81	71	73	70	74	74	71	67	67	66	67	66	66	62	61	62	62	62	62	58	59
ISAD	e	Sistemas	75	-	58	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	4.353	55	367	833	95	51	65	52	52	53	54	104	104	105	105	106	106	107	107	107	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108
40	34	Canhotinho	15.368	260	1.547	3.111	748	933	500	248	242	258	308	323	319	317	312	376	311	308	297	303	352	310	282	281	274	322	274	272	256	252	272	245	244	245	232	233
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	15.368	260	1.547	3.111	748	933	500	248	242	258	308	323	319	317	312	376	311	308	297	303	352	310	282	281	274	322	274	272	256	252	272	245	244	245	232	233
IOAD	d	Obras Civis	8.409	111	1.097	2.551	405	555	321	120	112	127	174	158	153	149	142	204	137	133	121	126	175	133	105	104	97	145	97	95	79	74	95	68	67	68	54	56
ISAD	e	Sistemas	256	-	117	87	-	-	52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	6.703	149	333	474	343	378	127	128	130	131	134	165	166	168	170	172	174	175	176	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177
41	35	Capoeiras	7.429	189	543	216	488	447	408	143	140	147	191	205	203	201	199	229	189	188	183	189	199	185	174	173	173	179	173	173	164	164	168	163	163	163	158	158
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	7.429	189	543	216	488	447	408	143	140	147	191	205	203	201	199	229	189	188	183	189	199	185	174	173	173	179	173	173	164	164	168	163	163	163	158	158
IOAD	d	Obras Civis	3.514	134	368	147	391	300	300	67	63	69	111	91	88	85	83	111	71	70	64	70	80	66	55	55	54	60	54	54	45	45	49	44	44	44	40	40
ISAD	e	Sistemas	9	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	3.907	55	175	69	88	147	107	76	77	78	80	114	115	116	116	118	118	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119	119
42	36	Carnaíba	8.878	290	1.327	339	597	473	306	204	203	197	233	222	219	215	214	263	203	201	205	183	235	205	180	178	172	213	183	182	162	159	197	147	146	147	138	138
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	8.878	290	1.327	339	597	473	306	204	203	197	233	222	219	215	214	263	203	201	205	183	235	205	180	178	172	213	183	182	162	159	197	147	146	147	138	138
IOAD	d	Obras Civis	4.573	154	960	238	358	326	218	115	112	108	142	114	110	104	103	150	88	86	89	67	120	89	64	63	57	97	68	66	47	43	81	31	31	31	22	23
ISAD	e	Sistemas	15	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	4.290	136	352	101	239	147	88	89	91	89	91	108	109	110	111	113	114	115	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
44	37	Carpina	50.273	552	2.941	8.946	1.511	3.900	2.015	1.091	1.088	1.172	1.118	1.177	1.176	1.185	1.188	1.238	1.096	1.097	1.096	1.097	1.195	1.106	1.003	1.000	994	1.030	1.003	1.000	922	921	948	913	914	914	863	863
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	50.273	552	2.941	8.946	1.511	3.900	2.015	1.091	1.088	1.172	1.118	1.177	1.176	1.185	1.188	1.238	1.096	1.097	1.096	1.097	1.195	1.106	1.003	1.000	994	1.030	1.003	1.000	922	921	948	913	914	914	863	863
IOAD	d	Obras Civis	24.223	181	1.912	7.809	931	2.537	1.109	483	474	548	486	493	485	487	482	523	376	371	364	365	402	374	270	267	262	297	271	268	190	189	216	180	181	181	130	130
ISAD	e	Sistemas	481	-	18	315	-	147	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	25.570	371	1.011	821	580	1.215	906	608	615	624	632	684	691	699	706	714	720	726	731	733	793	733	733	733	733	733	733	733	733	733	733	733	733	733	733	733
45	38	Caruaru	393.255	2.394	14.452	77.248	17.065	17.240	17.182	13.853	13.809	14.264	11.813	12.605	12.697	12.748	12.797	13.100	9.338	9.239	9.468	9.078	9.563	9.297	5.864	5.824	5.823	6.085	5.955	5.870	4.823	4.823	4.823	4.823	4.823	4.823	4.823	4.823
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	393.255	2.394	14.452	77.248	17.065	17.240	17.182	13.853	13.809	14.264	11.813	12.605	12.697	12.748	12.797	13.100	9.338	9.239	9.468	9.078	9.563	9.297	5.864	5.824	5.823	6.085	5.955	5.870	4.823	4.823	4.823	4.823	4.823	4.823	4.823	4.823
IOAD	d	Obras Civis	234.529	737	9.315	58.552	13.393	14.089	13.376	10.476	10.390	10.765	8.288	8.473	8.481	8.450	8.415	8.739	4.917	4.878	5.047	4.717	5.142	4.936	1.504	1.463	1.462	1.724	1.594	1.509	462	462	462	462	462	462	462	462
ISAD	e	Sistemas	3.107	-	-	3.063	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	155.619	1.658	5.136	15.633	3.671	3.107	3.806	3.376	3.419	3.499	3.526	4.132	4.215	4.299	4.382	4.361	4.421	4.361	4.421	4.361	4.421	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361	4.361
46	39	Casinhas	6.189	88	590	1.210	152	401	176	98	88	80	186	146	133	124	116	233	146	135	122	118	224	138	122	113	106	196	121	112	101	94	162	73	72	73	69	68
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	6.189	88	590	1.210	152	401	176	98	88	80	186	146	133	124	116	233	146	135	122	118	224	138	122	113	106	196	121	112	101	94	162	73	72	73	69	68
IOAD	d	Obras Civis	4.497	37	570	1.140	102	265	130	72	62	54	159	104	90	80	71	185	98	85	73	68	174	89	73	64	56	147	71	62	52	45	113	23	23	23	19	19
ISAD	e	Sistemas	55	-	-	50	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	1.637	51	20	21	50	130	46	25	26	25	27	42	43	44	45	47	48	49	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
49	40	Chã de Alegria	8.740	170	449	1.832	548	465	320	273	225	162	156	180	180	182	242	186	171	171	173	169	171	171	160	159	159	159	159	160	150	150	150	151	150	150	143	144
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	8.740	170	449	1.832	548	465	320	273	225	162	156	180	180	182	242	186	171	171	173	169	171	171	160	159	159	159	159	160	150	150	150	151	150	150	143	144
IOAD	d	Obras Civis	4.631	107	367	1.680	338	312	229	179	129	67	60	69	68	68	67	70	54	54	56	52	54	53	43	41	42	41	42	43	32	32	32	33	32	32	26	27
ISAD	e	Sistemas	78	-	-	67	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	4.031	63	82	84	199	153	92	94	96	95	96	112	113	114	175	116	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117	117
50	41	Chã Grande	12.552	199	1.705	2.688	675	557	342	271	229	214	212	238	239	240	240	249	227	228	232	225	232	228	213	214	214	215	213	214	202	202	202	202	202	202	194	194

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 633

		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**12.552**	199	1.705	2.688	675	557	342	271	229	214	212	238	239	240	240	249	227	228	232	225	232	228	213	214	214	215	213	214	202	202	202	202	202	202	194	194
IDAD	d	Obras Civis	**6.469**	73	1.108	2.465	379	335	218	145	101	84	81	86	86	86	85	91	68	69	72	64	71	68	53	53	53	54	53	53	42	41	42	42	41	41	33	33
ISAD	e	Sistemas	**106**	-	-	106	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**5.977**	125	597	118	297	222	124	126	128	130	132	151	153	154	156	157	158	159	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160
51	**42**	**Condado**	**24.278**	**168**	**2.884**	**4.454**	**1.721**	**1.677**	**1.719**	**1.654**	**1.248**	**380**	**348**	**436**	**376**	**378**	**378**	**378**	**340**	**340**	**339**	**340**	**339**	**340**	**305**	**307**	**305**	**307**	**305**	**307**	**279**	**280**	**280**	**279**	**280**	**280**	**262**	**262**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**24.278**	168	2.884	4.454	1.721	1.677	1.719	1.654	1.248	380	348	436	376	378	378	378	340	340	339	340	339	340	305	307	305	307	305	307	279	280	280	279	280	280	262	262
IDAD	d	Obras Civis	**16.621**	43	2.327	4.202	1.537	1.526	1.554	1.475	1.054	184	150	162	161	162	162	162	124	124	123	124	123	124	89	91	89	91	89	91	63	65	65	63	65	65	46	46
ISAD	e	Sistemas	**127**	-	-	127	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**7.529**	125	557	125	184	151	165	179	193	196	198	274	215	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216
52	**43**	**Correntes**	**9.250**	**284**	**1.305**	**2.065**	**217**	**386**	**200**	**143**	**142**	**152**	**165**	**183**	**182**	**182**	**182**	**196**	**175**	**175**	**172**	**176**	**184**	**177**	**163**	**164**	**163**	**171**	**165**	**164**	**155**	**155**	**161**	**152**	**152**	**152**	**146**	**146**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**9.250**	284	1.305	2.065	217	386	200	143	142	152	165	183	182	182	182	196	175	175	172	176	184	177	163	164	163	171	165	164	155	155	161	152	152	152	146	146
IDAD	d	Obras Civis	**4.640**	148	954	1.563	125	224	112	54	53	61	73	72	70	69	68	81	59	58	54	58	66	59	45	46	45	53	47	46	37	37	43	34	34	34	28	28
ISAD	e	Sistemas	**84**	-	48	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.526**	136	302	466	92	162	88	89	90	91	92	111	112	113	114	115	116	117	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118
54	**44**	**Cumaru**	**6.681**	**161**	**2.046**	**121**	**282**	**255**	**179**	**69**	**70**	**72**	**71**	**141**	**140**	**142**	**142**	**142**	**137**	**138**	**141**	**136**	**138**	**138**	**133**	**133**	**133**	**133**	**133**	**133**	**128**	**129**	**128**	**128**	**129**	**128**	**125**	**125**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**6.681**	161	2.046	121	282	255	179	69	70	72	71	141	140	142	142	142	137	138	141	136	138	138	133	133	133	133	133	133	128	129	128	128	129	128	125	125
IDAD	d	Obras Civis	**3.985**	105	1.980	78	159	168	104	24	25	28	27	61	60	61	60	61	55	55	58	53	55	55	50	50	50	50	50	50	45	46	45	45	46	45	42	42
ISAD	e	Sistemas	**6**	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.690**	56	66	43	123	81	75	45	45	44	44	80	81	81	81	82	82	82	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
55	**45**	**Cupira**	**18.342**	**275**	**1.954**	**2.768**	**647**	**777**	**474**	**315**	**314**	**333**	**324**	**437**	**440**	**440**	**443**	**448**	**481**	**423**	**417**	**430**	**427**	**424**	**398**	**400**	**399**	**398**	**399**	**398**	**376**	**375**	**374**	**375**	**376**	**375**	**356**	**355**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**18.342**	275	1.954	2.768	647	777	474	315	314	333	324	437	440	440	443	448	481	423	417	430	427	424	398	400	399	398	399	398	376	375	374	375	376	375	356	355
IDAD	d	Obras Civis	**9.011**	150	1.320	2.323	382	457	293	132	129	147	135	186	188	185	186	189	161	161	154	165	162	160	133	136	134	133	134	133	111	110	110	110	111	110	92	90
ISAD	e	Sistemas	**159**	-	63	96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**9.171**	126	571	349	264	321	181	183	185	186	189	251	253	254	256	258	320	262	263	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265
56	**46**	**Custódia**	**28.361**	**336**	**3.674**	**2.428**	**1.424**	**1.516**	**2.100**	**1.158**	**910**	**766**	**704**	**788**	**735**	**731**	**741**	**780**	**607**	**603**	**607**	**590**	**633**	**605**	**460**	**463**	**457**	**484**	**461**	**461**	**392**	**395**	**415**	**388**	**388**	**388**	**388**	**388**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**28.361**	336	3.674	2.428	1.424	1.516	2.100	1.158	910	766	704	788	735	731	741	780	607	603	607	590	633	605	460	463	457	484	461	461	392	395	415	388	388	388	388	388
IDAD	d	Obras Civis	**15.622**	112	2.797	2.138	1.096	1.188	1.574	880	621	469	400	390	391	381	385	421	248	243	247	231	273	245	101	103	97	125	102	102	32	36	56	28	28	28	28	28
ISAD	e	Sistemas	**152**	-	62	53	-	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**12.587**	225	815	236	329	329	490	278	289	297	303	398	344	350	356	359	359	359	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
58	**47**	**Escada**	**34.026**	**543**	**2.413**	**5.013**	**1.950**	**2.180**	**1.535**	**940**	**791**	**643**	**635**	**805**	**749**	**753**	**757**	**770**	**714**	**719**	**727**	**718**	**724**	**723**	**680**	**682**	**677**	**684**	**680**	**680**	**649**	**648**	**648**	**648**	**648**	**648**	**626**	**626**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**34.026**	543	2.413	5.013	1.950	2.180	1.535	940	791	643	635	805	749	753	757	770	714	719	727	718	724	723	680	682	677	684	680	680	649	648	648	648	648	648	626	626
IDAD	d	Obras Civis	**15.472**	247	1.806	4.281	1.165	1.314	952	529	373	220	208	247	248	248	248	257	199	201	206	197	203	202	159	160	155	163	158	158	127	127	127	127	127	127	105	105
ISAD	e	Sistemas	**152**	-	-	152	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**18.402**	296	606	580	785	866	583	411	419	423	427	558	502	505	509	513	515	518	521	521	521	521	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522	522
60	**48**	**Feira Nova**	**15.840**	**302**	**1.450**	**2.404**	**1.178**	**532**	**668**	**320**	**321**	**335**	**303**	**375**	**377**	**380**	**382**	**385**	**345**	**346**	**346**	**346**	**346**	**346**	**367**	**306**	**306**	**306**	**306**	**306**	**271**	**271**	**272**	**271**	**271**	**272**	**262**	**262**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**15.840**	302	1.450	2.404	1.178	532	668	320	321	335	303	375	377	380	382	385	345	346	346	346	346	346	367	306	306	306	306	306	271	271	272	271	271	272	262	262
IDAD	d	Obras Civis	**7.554**	175	893	2.157	637	312	378	149	148	160	125	160	160	160	160	160	119	119	119	119	119	119	79	79	79	79	79	79	44	44	45	44	44	45	35	35
ISAD	e	Sistemas	**88**	-	-	88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.198**	126	458	159	541	220	290	170	173	175	178	215	217	220	222	224	226	228	228	228	228	228	288	226	228	228	228	228	226	226	226	228	228	228	226	226
61	**49**	**Fernando de Noronha**	**48.890**	**543**	**14.394**	**236**	**871**	**22.696**	**27**	**15**	**16**	**15**	**14**	**404**	**404**	**404**	**404**	**405**	**402**	**403**	**402**	**403**	**403**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**	**402**
		Produção de Água	**19.611**	33	2.959	103	308	11.336	-	-	-	-	-	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195
IDAP	a	Obras Civis	**10.035**	33	1.693	51	154	5.668	-	-	-	-	-	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	**9.576**	-	1.266	51	154	5.668	-	-	-	-	-	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
		Distribuição de Água	**29.279**	510	11.436	134	563	11.360	27	15	16	15	14	209	209	209	209	210	207	208	207	208	208	207	207	207	207	207	207	207	207	207	207	207	207	207	207	207
IDAD	d	Obras Civis	**16.510**	466	7.465	74	280	5.683	18	6	7	6	4	102	102	102	102	102	100	101	100	101	101	100	100	99	100	100	100	99	99	99	99	99	99	99	99	99
ISAD	e	Sistemas	**143**	-	132	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**12.625**	44	3.839	60	273	5.677	9	9	9	9	10	107	107	107	107	107	107	107	107	107	107	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108
62	**50**	**Fernirios**	**9.626**	**125**	**804**	**828**	**309**	**313**	**314**	**252**	**254**	**265**	**239**	**272**	**274**	**276**	**278**	**281**	**252**	**254**	**253**	**253**	**254**	**253**	**228**	**228**	**229**	**228**	**228**	**229**	**210**	**210**	**210**	**210**	**210**	**210**	**197**	**197**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**9.626**	125	804	828	309	313	314	252	254	265	239	272	274	276	278	281	252	254	253	253	254	253	228	228	229	228	228	229	210	210	210	210	210	210	197	197
IDAD	d	Obras Civis	**4.014**	-	533	457	194	195	193	128	128	136	108	123	123	123	123	123	92	93	92	92	93	92	67	67	68	67	67	68	49	49	49	49	49	49	36	36
ISAD	e	Sistemas	**13**	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**5.599**	125	270	358	115	118	121	123	126	129	131	149	151	153	155	158	159	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161	161
63	**51**	**Flores**	**12.887**	**271**	**918**	**4.722**	**232**	**765**	**241**	**159**	**155**	**151**	**203**	**212**	**206**	**200**	**199**	**261**	**215**	**206**	**203**	**197**	**264**	**222**	**204**	**196**	**190**	**261**	**214**	**206**	**188**	**184**	**255**	**159**	**159**	**159**	**153**	**154**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**12.887**	271	918	4.722	232	765	241	159	155	151	203	212	206	200	199	261	215	206	203	197	264	222	204	196	190	261	214	206	188	184	255	159	159	159	153	154
IDAD	d	Obras Civis	**7.873**	118	677	3.847	150	497	155	72	67	66	116	102	95	88	86	145	98	88	94	77	144	102	83	75	70	141	94	86	67	64	135	39	39	39	32	33
ISAD	e	Sistemas	**197**	-	6	174	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.817**	153	236	702	83	251	86	87	88	85	87	110	111	112	113	115	117	118	119	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
64	**52**	**Floresta**	**16.627**	**278**	**1.985**	**908**	**695**	**1.130**	**697**	**475**	**471**	**496**	**487**	**469**	**469**	**528**	**470**	**509**	**394**	**393**	**397**	**385**	**413**	**389**	**329**	**325**	**325**	**342**	**325**	**325**	**285**	**284**	**294**	**279**	**281**	**279**	**258**	**258**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**16.627**	278	1.985	908	695	1.130	697	475	471	496	487	469	469	528	470	509	394	393	397	385	413	389	329	325	325	342	325	325	285	284	294	279	281	279	258	258
IDAD	d	Obras Civis	**8.426**	113	1.539	727	513	801	511	285	278	300	287	245	243	239	238	274	158	157	160	149	176	153	92	88	88	105	88	89	49	47	58	43	44	43	21	21
ISAD	e	Sistemas	**12**	-	-	7	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.189**	164	446	174	182	324	186	189	192	196	199	223	226	289	231	234	236	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237	237
65	**53**	**Frei Miguelinho**	**5.951**	**54**	**1.359**	**573**	**117**	**170**	**120**	**82**	**77**	**73**	**134**	**145**	**140**	**136**	**132**	**186**	**138**	**133**	**127**	**130**	**167**	**132**	**123**	**121**	**119**	**147**	**121**	**120**	**113**	**111**	**130**	**106**	**105**	**106**	**102**	**102**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**5.951**	54	1.359	573	117	170	120	82	77	73	134	145	140	136	132	186	138	133	127	130	167	132	123	121	119	147	121	120	113	111	130	106	105	106	102	102
IDAD	d	Obras Civis	**3.973**	3	1.333	528	82	141	91	52	46	43	102	83	77	72	68	121	73	67	61	64	101	66	57	55	53	81	55	53	47	45	64	40	39	40	36	36
ISAD	e	Sistemas	**19**	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.958**	51	26	27	35	29	30	30	31	30	31	62	63	63	64	65	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
67	**54**	**Garanhuns**	**122.183**	**1.152**	**11.685**	**14.810**	**5.163**	**6.293**	**5.133**	**4.151**	**4.230**	**4.330**	**3.648**	**3.848**	**3.855**	**3.931**	**3.888**	**3.994**	**2.969**	**2.955**	**2.998**	**2.897**	**3.010**	**3.001**	**2.033**	**2.023**	**2.008**	**2.074**	**2.000**	**2.015**	**1.511**	**1.511**	**1.511**	**1.511**	**1.511**	**1.511**	**1.511**	**1.511**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IDAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**122.183**	1.152	11.685	14.810	5.163	6.293	5.133	4.151	4.230	4.330	3.648	3.848	3.855	3.931	3.888	3.994	2.969	2.955	2.998	2.897	3.010	3.001	2.033	2.023	2.008	2.074	2.000	2.015	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511
IDAD	d	Obras Civis	**73.808**	425	9.211	12.666	4.103	4.729	4.059	3.052	3.045	3.186	2.482	2.543	2.529	2.523	2.520	2.603	1.575	1.561	1.604	1.503	1.616	1.547	639	629	614	681	606	622	117	117	117	117	117	117	117	117

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)

SEI 510000000044.002787/2025-62 / pg. 634

ISAD	e	Sistemas	**444**	-	56	368	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**47.931**	727	2.418	1.776	1.060	1.545	1.074	1.099	1.185	1.144	1.166	1.305	1.326	1.408	1.369	1.391	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.454	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394	1.394
68	**55**	**Glória do Goitá**	**15.057**	**354**	**2.213**	**1.275**	**585**	**974**	**497**	**328**	**322**	**337**	**375**	**364**	**363**	**360**	**360**	**399**	**333**	**331**	**316**	**344**	**350**	**329**	**298**	**297**	**296**	**309**	**299**	**296**	**275**	**273**	**280**	**271**	**270**	**271**	**255**	**256**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**15.057**	354	2.213	1.275	585	974	497	328	322	337	375	364	363	360	360	399	333	331	316	344	350	329	298	297	296	309	299	296	275	273	280	271	270	271	255	256
IOAD	d	Obras Civis	**7.403**	179	1.478	957	383	627	340	169	161	173	209	171	168	163	162	199	131	128	112	140	145	125	94	93	92	104	94	91	70	69	75	67	66	67	51	52
ISAD	e	Sistemas	**43**	-	24	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**7.611**	175	711	299	202	347	157	159	161	163	166	193	194	196	198	201	202	203	204	204	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205
69	**56**	**Goiana**	**70.579**	**1.750**	**10.521**	**6.914**	**4.723**	**5.930**	**6.215**	**2.614**	**4.506**	**1.089**	**1.031**	**1.164**	**1.168**	**1.170**	**1.170**	**1.228**	**1.082**	**1.075**	**1.082**	**1.120**	**1.119**	**1.079**	**978**	**975**	**970**	**1.015**	**962**	**969**	**884**	**885**	**900**	**879**	**879**	**879**	**827**	**826**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**70.579**	1.750	10.521	6.914	4.723	5.930	6.215	2.614	4.506	1.089	1.031	1.164	1.168	1.170	1.170	1.228	1.082	1.075	1.082	1.120	1.119	1.079	978	975	970	1.015	962	969	884	885	900	879	879	879	827	826
IOAD	d	Obras Civis	**44.273**	1.154	8.277	5.891	3.242	4.945	5.181	1.869	3.667	565	500	545	542	537	531	582	430	421	428	406	465	425	324	321	316	361	308	315	230	231	245	225	225	225	173	172
ISAD	e	Sistemas	**623**	-	19	135	189	104	99	-	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**25.683**	595	2.225	888	1.292	881	935	745	761	524	531	619	626	633	639	646	651	654	654	714	654	654	654	654	654	654	654	654	654	654	654	654	654	654	654	654
71	**57**	**Gravatá**	**92.754**	**699**	**10.024**	**9.420**	**5.493**	**4.844**	**4.130**	**3.389**	**3.355**	**3.440**	**2.886**	**3.003**	**2.999**	**3.088**	**3.027**	**3.131**	**2.192**	**2.185**	**2.105**	**2.245**	**2.231**	**2.188**	**1.358**	**1.360**	**1.350**	**1.403**	**1.356**	**1.346**	**1.061**	**1.060**	**1.093**	**1.059**	**1.059**	**1.059**	**1.059**	**1.059**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**92.754**	699	10.024	9.420	5.493	4.844	4.130	3.389	3.355	3.440	2.886	3.003	2.999	3.088	3.027	3.131	2.192	2.185	2.105	2.245	2.231	2.188	1.358	1.360	1.350	1.403	1.356	1.346	1.061	1.060	1.093	1.059	1.059	1.059	1.059	1.059
IOAD	d	Obras Civis	**58.301**	210	8.207	7.367	4.293	3.795	3.368	2.588	2.595	2.669	2.098	2.101	2.082	2.094	2.077	2.170	1.230	1.223	1.143	1.283	1.269	1.226	396	398	388	441	394	384	99	99	131	97	97	97	97	97
ISAD	e	Sistemas	**282**	-	-	216	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**34.171**	489	1.817	1.837	1.134	1.049	762	801	760	771	788	901	917	994	950	961	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962	962
73	**58**	**Ibimirim**	**11.765**	**309**	**1.915**	**450**	**1.043**	**500**	**453**	**316**	**312**	**288**	**334**	**291**	**284**	**277**	**273**	**355**	**268**	**257**	**244**	**253**	**326**	**271**	**235**	**226**	**219**	**300**	**194**	**194**	**176**	**175**	**173**	**175**	**175**	**176**	**164**	**165**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**11.765**	309	1.915	450	1.043	500	453	316	312	288	334	291	284	277	273	355	268	257	244	253	326	271	235	226	219	300	194	194	176	175	173	175	175	176	164	165
IOAD	d	Obras Civis	**6.146**	173	1.451	324	605	369	320	181	176	159	203	154	145	137	132	211	122	110	96	105	178	123	87	78	71	152	46	45	28	27	25	27	27	28	16	17
ISAD	e	Sistemas	**199**	-	199	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**5.420**	135	265	125	437	131	133	135	136	129	131	136	138	140	142	144	146	147	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148
74	**59**	**Ibirajuba**	**4.080**	**79**	**534**	**444**	**198**	**203**	**153**	**104**	**102**	**81**	**102**	**97**	**95**	**95**	**93**	**107**	**88**	**89**	**90**	**84**	**93**	**87**	**80**	**80**	**79**	**83**	**79**	**80**	**74**	**74**	**74**	**74**	**74**	**74**	**70**	**70**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**4.080**	79	534	444	198	203	153	104	102	81	102	97	95	95	93	107	88	89	90	84	93	87	80	80	79	83	79	80	74	74	74	74	74	74	70	70
IOAD	d	Obras Civis	**2.091**	21	333	388	132	157	107	56	54	40	61	46	43	43	41	54	35	35	36	30	39	33	26	26	25	29	25	26	20	20	20	20	20	20	16	16
ISAD	e	Sistemas	**19**	-	8	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.970**	58	193	44	66	46	47	47	48	40	41	51	52	52	52	53	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
75	**60**	**Igarassu**	**134.113**	**1.628**	**13.776**	**9.593**	**16.420**	**6.795**	**7.553**	**6.009**	**4.795**	**2.095**	**1.959**	**2.909**	**2.927**	**2.936**	**2.945**	**2.992**	**2.686**	**2.680**	**2.724**	**2.699**	**2.744**	**2.652**	**2.443**	**2.442**	**2.457**	**2.383**	**2.405**	**2.419**	**2.256**	**2.281**	**2.318**	**2.159**	**2.313**	**2.313**	**2.205**	**2.203**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**134.113**	1.628	13.776	9.593	16.420	6.795	7.553	6.009	4.795	2.095	1.959	2.909	2.927	2.936	2.945	2.992	2.686	2.680	2.724	2.699	2.744	2.652	2.443	2.442	2.457	2.383	2.405	2.419	2.256	2.281	2.318	2.159	2.313	2.313	2.205	2.203
IOAD	d	Obras Civis	**85.113**	1.147	12.633	8.333	13.151	5.855	6.638	5.103	3.911	1.195	1.046	1.466	1.472	1.468	1.464	1.505	1.195	1.184	1.227	1.141	1.186	1.155	946	945	960	886	908	922	759	784	820	662	815	815	707	706
ISAD	e	Sistemas	**381**	-	28	87	242	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**48.619**	481	1.115	1.173	3.027	940	891	906	884	900	913	1.443	1.456	1.468	1.481	1.487	1.491	1.495	1.497	1.557	1.557	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497
76	**61**	**Iguaracy**	**6.944**	**183**	**1.174**	**594**	**447**	**159**	**129**	**87**	**86**	**87**	**99**	**163**	**164**	**163**	**164**	**170**	**159**	**159**	**163**	**155**	**162**	**159**	**154**	**154**	**155**	**155**	**154**	**154**	**150**	**149**	**149**	**149**	**150**	**150**	**147**	**146**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**6.944**	183	1.174	594	447	159	129	87	86	87	99	163	164	163	164	170	159	159	163	155	162	159	154	154	155	155	154	154	150	149	149	149	150	150	147	146
IOAD	d	Obras Civis	**3.325**	83	791	522	232	98	73	31	29	30	41	66	66	65	65	71	60	59	63	55	62	59	54	53	54	54	53	53	49	48	48	48	49	49	46	45
ISAD	e	Sistemas	**30**	-	11	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**3.589**	100	372	54	215	61	56	57	57	57	58	97	97	98	98	99	100	100	100	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101
78	**62**	**Ingazeira**	**3.272**	**112**	**538**	**542**	**154**	**151**	**133**	**101**	**100**	**83**	**80**	**73**	**72**	**73**	**73**	**79**	**59**	**58**	**57**	**59**	**61**	**58**	**44**	**45**	**44**	**46**	**44**	**44**	**36**	**36**	**36**	**36**	**36**	**36**	**36**	**36**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**3.272**	112	538	542	154	151	133	101	100	83	80	73	72	73	73	79	59	58	57	59	61	58	44	45	44	46	44	44	36	36	36	36	36	36	36	36
IOAD	d	Obras Civis	**1.887**	55	410	475	110	115	97	64	63	52	48	40	38	39	39	44	24	23	21	24	26	23	8	9	9	10	9	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ISAD	e	Sistemas	**15**	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.370**	56	128	52	45	35	36	37	37	31	32	33	34	34	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
79	**63**	**Ipojuca**	**175.568**	**761**	**5.982**	**39.864**	**2.714**	**3.886**	**58.826**	**2.977**	**2.405**	**1.498**	**1.484**	**2.505**	**2.499**	**2.496**	**2.500**	**2.646**	**2.334**	**2.314**	**2.300**	**2.303**	**2.423**	**2.324**	**2.129**	**2.129**	**2.109**	**2.225**	**2.119**	**2.118**	**1.995**	**1.986**	**2.165**	**1.907**	**1.912**	**1.966**	**1.884**	**1.884**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**175.568**	761	5.982	39.864	2.714	3.886	58.826	2.977	2.405	1.498	1.484	2.505	2.499	2.496	2.500	2.646	2.334	2.314	2.300	2.303	2.423	2.324	2.129	2.129	2.109	2.225	2.119	2.118	1.995	1.986	2.165	1.907	1.912	1.966	1.884	1.884
IOAD	d	Obras Civis	**133.837**	390	5.381	35.753	2.172	3.385	54.939	2.466	1.869	950	925	1.364	1.348	1.335	1.329	1.466	1.149	1.126	1.112	1.114	1.235	1.136	941	941	921	1.037	930	930	807	797	977	718	723	777	695	695
ISAD	e	Sistemas	**4.162**	-	-	1.642	-	2	2.518	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**37.568**	371	600	2.468	542	500	1.370	511	535	547	560	1.141	1.151	1.161	1.171	1.180	1.185	1.187	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188	1.188
81	**64**	**Itacuruba**	**3.348**	**163**	**477**	**89**	**88**	**426**	**90**	**57**	**57**	**52**	**54**	**79**	**78**	**79**	**79**	**83**	**76**	**74**	**75**	**75**	**80**	**77**	**70**	**71**	**70**	**75**	**69**	**69**	**66**	**66**	**65**	**66**	**65**	**66**	**63**	**62**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**3.348**	163	477	89	88	426	90	57	57	52	54	79	78	79	79	83	76	74	75	75	80	77	70	71	70	75	69	69	66	66	65	66	65	66	63	62
IOAD	d	Obras Civis	**1.684**	111	354	62	60	231	61	28	28	24	26	37	36	36	36	39	32	30	31	31	36	33	25	26	26	31	24	24	22	22	20	22	20	22	19	18
ISAD	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.664**	52	123	27	28	196	29	29	29	27	28	42	42	43	43	43	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44
82	**65**	**Itaíba**	**23.043**	**317**	**1.716**	**3.277**	**1.385**	**1.103**	**976**	**831**	**825**	**736**	**819**	**704**	**690**	**680**	**673**	**883**	**552**	**528**	**525**	**491**	**680**	**541**	**346**	**331**	**321**	**461**	**347**	**330**	**247**	**247**	**247**	**247**	**247**	**247**	**247**	**247**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**23.043**	317	1.716	3.277	1.385	1.103	976	831	825	736	819	704	690	680	673	883	552	528	525	491	680	541	346	331	321	461	347	330	247	247	247	247	247	247	247	247
IOAD	d	Obras Civis	**14.725**	171	1.433	2.852	939	915	780	628	615	550	624	492	471	455	442	647	316	292	290	255	444	305	110	95	85	225	111	94	11	11	11	11	11	11	11	11
ISAD	e	Sistemas	**182**	-	-	91	92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.136**	146	283	335	354	188	195	203	210	187	195	213	219	225	231	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236
83	**66**	**Itamaracá**	**21.025**	**459**	**2.836**	**5.883**	**1.076**	**576**	**1.015**	**859**	**375**	**390**	**401**	**367**	**362**	**358**	**356**	**432**	**327**	**320**	**317**	**301**	**384**	**334**	**278**	**272**	**266**	**342**	**240**	**240**	**212**	**212**	**212**	**211**	**212**	**212**	**194**	**196**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**21.025**	459	2.836	5.883	1.076	576	1.015	859	375	390	401	367	362	358	356	432	327	320	317	301	384	334	278	272	266	342	240	240	212	212	212	211	212	212	194	196
IOAD	d	Obras Civis	**15.170**	334	2.713	5.462	903	442	879	720	234	245	253	213	205	198	194	267	160	151	149	132	215	165	109	103	97	174	72	72	43	43	43	42	43	43	26	27
ISAD	e	Sistemas	**178**	-	-	178	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**5.678**	125	123	244	173	133	136	139	142	144	148	155	157	160	162	165	167	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169
84	**67**	**Itambé**	**22.035**	**68**	**3.337**	**2.899**	**4.423**	**1.497**	**730**	**703**	**532**	**169**	**158**	**323**	**323**	**322**	**323**	**326**	**308**	**306**	**367**	**306**	**311**	**307**	**293**	**293**	**292**	**297**	**294**	**292**	**282**	**281**	**286**	**280**	**280**	**280**	**273**	**273**
		Produção de Água	**5.669**	-	953	378	1.867	391	-	-	-	-	-	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
IOAP	a	Obras Civis	**2.863**	-	490	204	934	195	-	-	-	-	-	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	**2.806**	-	464	173	934	195	-	-	-	-	-	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
		Distribuição de Água	**16.366**	68	2.383	2.521	2.556	1.106	730	703	532	169	158	240	240	239	240	243	225	223	283	223	228	224	210	210	208	214	210	209	199	198	203	197	197	197	190	190
IOAD	d	Obras Civis	**10.113**	13	1.675	2.220	1.557	839	652	619	441	77	65	104	103	102	103	106	88	86	86	86	91	87	73	73	71	77	73	72	62	61	66	60	60	60	53	53
ISAD	e	Sistemas	**68**	-	-	68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.185**	55	709	233	999	267	78	84	91	92	93	136	137	137	137	137	137	137	197	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137
85	**68**	**Itapetim**	**9.203**	**200**	**968**	**1.671**	**273**	**618**	**275**	**198**	**197**	**177**	**192**	**201**	**200**	**200**	**200**	**217**	**186**	**185**	**181**	**190**	**194**	**185**	**171**	**172**	**171**	**175**	**172**	**170**	**160**	**159**	**162**	**159**	**159**	**159**	**153**	**153**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 635

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 636

IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	9.203	200	968	1.671	273	618	275	198	197	177	192	201	200	200	200	217	186	185	181	190	194	185	171	172	171	175	172	170	160	159	162	159	159	159	153	153
IOAD	d	Obras Civis	4.686	92	681	1.514	173	392	171	94	91	78	91	82	80	79	77	93	62	59	55	64	68	59	45	46	45	49	46	44	34	33	36	33	33	33	27	27
ISAD	e	Sistemas	161	-	95	59	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	4.355	108	193	98	100	218	104	105	106	99	101	119	120	121	122	124	125	125	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126
86	69	Itapissuma	25.370	326	3.943	3.793	1.331	1.397	4.657	783	1.084	304	344	321	315	314	311	374	318	312	311	295	364	323	300	292	289	353	268	267	256	315	256	255	256	256	244	245
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	25.370	326	3.943	3.793	1.331	1.397	4.657	783	1.084	304	344	321	315	314	311	374	318	312	311	295	364	323	300	292	289	353	268	267	256	315	256	255	256	256	244	245
IOAD	d	Obras Civis	18.759	200	3.800	3.584	935	1.262	4.295	633	927	144	181	150	141	138	133	193	135	128	127	112	180	139	117	108	106	169	85	83	72	71	72	71	72	72	61	62
ISAD	e	Sistemas	307	-	-	88	-	-	219	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	6.303	125	143	121	396	135	143	150	157	160	163	171	173	176	178	181	183	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	244	184	184	184	184	184	184
87	70	Itaquitinga	10.559	127	671	2.625	527	562	545	533	368	188	186	183	186	185	186	188	178	176	180	176	177	178	167	167	167	168	167	167	156	157	157	157	156	157	148	147
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	10.559	127	671	2.625	527	562	545	533	368	188	186	183	186	185	186	188	178	176	180	176	177	178	167	167	167	168	167	167	156	157	157	157	156	157	148	147
IOAD	d	Obras Civis	6.611	67	590	2.425	439	469	448	373	264	83	80	74	75	73	73	75	64	62	65	61	62	63	52	52	52	53	52	52	41	42	42	42	41	42	33	32
ISAD	e	Sistemas	93	-	-	93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	3.855	60	82	106	89	93	96	160	104	105	106	109	110	111	112	113	114	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
88	71	Jaboatão dos Guararapes	425.597	2.557	34.502	49.199	26.265	33.005	45.672	23.333	18.499	8.149	7.703	8.306	8.171	8.347	8.368	8.409	7.658	7.561	7.370	7.802	7.723	7.572	6.815	6.831	6.858	6.803	6.759	6.774	6.307	6.187	6.171	6.173	6.173	6.173	5.700	5.702
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	425.597	2.557	34.502	49.199	26.265	33.005	45.672	23.333	18.499	8.149	7.703	8.306	8.171	8.347	8.368	8.409	7.658	7.561	7.370	7.802	7.723	7.572	6.815	6.831	6.858	6.803	6.759	6.774	6.307	6.187	6.171	6.173	6.173	6.173	5.700	5.702
IOAD	d	Obras Civis	270.787	585	28.372	41.938	21.800	29.053	41.240	19.572	14.596	4.261	3.775	3.987	3.875	3.951	3.992	3.994	3.155	3.114	2.921	3.351	3.212	3.060	2.364	2.380	2.406	2.351	2.307	2.323	1.735	1.735	1.719	1.721	1.721	1.721	1.249	1.250
ISAD	e	Sistemas	1.891	-	-	843	-	243	805	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	152.918	1.972	6.130	6.418	4.465	3.709	3.627	3.761	3.903	3.889	3.928	4.318	4.296	4.396	4.376	4.415	4.502	4.447	4.449	4.451	4.512	4.512	4.451	4.451	4.451	4.451	4.451	4.451	4.572	4.451	4.451	4.451	4.451	4.451	4.451	4.451
89	72	Jaqueira	8.823	56	837	848	606	1.220	471	474	851	85	91	142	142	141	140	145	135	134	136	133	136	135	129	129	128	130	129	129	124	125	125	124	124	125	122	122
		Produção de Água	1.276	-	21	10	82	372	-	-	-	31	-	-	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
IOAP	a	Obras Civis	669	-	21	10	41	186	-	-	-	31	-	-	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	607	-	-	-	41	186	-	-	-	-	-	-	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
		Distribuição de Água	7.547	56	816	837	524	848	471	474	820	85	91	111	112	110	110	114	105	104	105	103	105	104	99	99	98	99	98	99	94	94	94	94	94	95	91	91
IOAD	d	Obras Civis	4.942	6	695	789	448	622	426	422	745	29	34	39	40	38	38	42	33	32	33	31	33	32	27	27	26	28	26	27	22	22	22	22	22	23	19	19
ISAD	e	Sistemas	37	-	-	18	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	2.568	50	121	30	76	226	46	51	57	57	57	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72
90	73	Jataúba	13.109	104	2.058	2.091	911	979	994	991	741	178	191	184	183	178	177	209	169	164	171	151	192	170	148	148	143	176	151	150	131	131	161	120	120	119	112	112
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	13.109	104	2.058	2.091	911	979	994	991	741	178	191	184	183	178	177	209	169	164	171	151	192	170	148	148	143	176	151	150	131	131	161	120	120	119	112	112
IOAD	d	Obras Civis	9.601	18	1.564	1.984	864	923	929	918	659	94	107	93	91	86	85	116	76	71	78	58	99	76	54	54	49	83	57	56	38	37	67	27	27	26	18	18
ISAD	e	Sistemas	149	-	97	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	3.360	86	397	54	48	56	65	73	82	83	84	92	92	92	92	93	93	93	93	93	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94
91	74	Jatobá	9.117	311	1.645	533	194	895	203	136	131	131	171	212	207	203	200	252	204	198	199	186	239	203	187	181	178	222	190	185	171	170	209	156	156	156	150	151
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	9.117	311	1.645	533	194	895	203	136	131	131	171	212	207	203	200	252	204	198	199	186	239	203	187	181	178	222	190	185	171	170	209	156	156	156	150	151
IOAD	d	Obras Civis	5.578	210	1.483	466	140	607	147	79	73	73	112	114	108	104	100	151	101	95	95	82	135	99	83	77	74	118	85	81	67	66	105	51	52	52	46	46
ISAD	e	Sistemas	25	-	4	14	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	3.514	101	159	53	53	281	56	57	58	58	59	97	98	99	100	102	103	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104
92	75	João Alfredo	13.277	222	1.370	2.658	838	604	382	251	249	245	269	274	273	273	275	288	259	258	253	265	266	259	242	240	242	243	243	240	227	228	226	227	227	226	217	217
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	13.277	222	1.370	2.658	838	604	382	251	249	245	269	274	273	273	275	288	259	258	253	265	266	259	242	240	242	243	243	240	227	228	226	227	227	226	217	217
IOAD	d	Obras Civis	6.583	89	910	2.411	466	383	228	96	93	95	117	102	99	98	99	111	80	79	73	83	85	78	61	59	61	62	61	59	45	47	45	45	45	45	35	35
ISAD	e	Sistemas	100	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	6.594	132	460	147	372	221	154	155	156	150	152	172	173	175	176	177	178	179	180	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181
93	76	Joaquim Nabuco	6.959	167	608	184	554	839	188	103	104	112	111	165	167	166	167	167	163	163	163	164	164	165	158	159	159	158	159	159	154	153	154	154	154	154	150	150
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	6.959	167	608	184	554	839	188	103	104	112	111	165	167	166	167	167	163	163	163	164	164	165	158	159	159	158	159	159	154	153	154	154	154	154	150	150
IOAD	d	Obras Civis	2.685	107	428	103	289	433	106	21	22	28	27	54	55	54	54	54	50	49	49	50	49	50	42	43	43	42	43	43	38	37	38	38	38	38	34	34
ISAD	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	4.274	60	179	81	264	406	82	82	83	83	84	111	112	112	113	113	113	114	114	115	115	115	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
94	77	Jucati	9.577	212	2.999	731	289	346	276	204	196	197	289	219	208	200	195	307	190	179	171	164	256	181	139	129	126	196	135	128	94	88	140	78	78	78	78	78
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	9.577	212	2.999	731	289	346	276	204	196	197	289	219	208	200	195	307	190	179	171	164	256	181	139	129	126	196	135	128	94	88	140	78	78	78	78	78
IOAD	d	Obras Civis	6.521	117	2.376	623	217	295	223	150	140	140	229	153	141	131	125	234	116	105	97	90	182	107	65	55	51	122	61	54	20	14	65	4	4	4	4	4
ISAD	e	Sistemas	119	-	102	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	2.938	96	521	91	73	51	53	55	56	57	59	66	67	69	70	73	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74
95	78	Jupi	22.241	90	1.838	4.918	1.049	1.141	2.471	2.644	1.946	395	348	342	341	340	340	349	256	256	251	259	257	254	175	175	173	176	175	175	139	139	139	139	139	139	139	139
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	22.241	90	1.838	4.918	1.049	1.141	2.471	2.644	1.946	395	348	342	341	340	340	349	256	256	251	259	257	254	175	175	173	176	175	175	139	139	139	139	139	139	139	139
IOAD	d	Obras Civis	17.198	40	1.554	4.186	1.001	1.085	2.395	2.487	1.828	273	224	211	210	209	209	218	124	124	120	127	126	123	44	43	42	45	44	43	8	8	8	8	8	8	8	8
ISAD	e	Sistemas	177	-	-	177	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	4.866	50	283	555	47	56	76	157	118	122	124	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131
96	79	Jurema	9.588	197	1.679	775	226	587	790	248	145	138	157	204	201	201	201	221	195	193	186	196	208	195	183	180	181	192	181	182	171	171	181	167	168	167	161	162
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	9.588	197	1.679	775	226	587	790	248	145	138	157	204	201	201	201	221	195	193	186	196	208	195	183	180	181	192	181	182	171	171	181	167	168	167	161	162
IOAD	d	Obras Civis	5.017	88	1.085	623	151	365	648	116	66	62	80	92	89	88	87	106	79	77	69	79	90	77	65	62	63	75	64	64	53	53	63	49	50	49	43	44
ISAD	e	Sistemas	64	-	-	18	-	10	31	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	4.507	109	594	134	74	212	112	127	79	76	77	112	112	113	114	115	116	116	117	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118
97	80	Lagoa de Itaenga	11.578	199	1.302	2.187	377	716	286	203	206	208	198	244	245	245	247	248	234	235	237	237	236	237	225	224	225	224	225	224	215	215	215	215	215	215	209	209
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	11.578	199	1.302	2.187	377	716	286	203	206	208	198	244	245	245	247	248	234	235	237	237	236	237	225	224	225	224	225	224	215	215	215	215	215	215	209	209
IOAD	d	Obras Civis	5.194	73	831	1.970	196	369	149	65	66	67	56	77	77	76	77	77	62	62	63	62	61	62	49	48	49	48	49	48	40	40	40	40	40	40	33	33
ISAD	e	Sistemas	87	-	3	84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	6.298	125	468	133	181	347	137	139	140	141	142	167	168	169	170	171	172	173	174	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175
98	81	Lagoa do Carro	14.296	299	1.278	2.170	724	1.199	606	514	410	298	266	303	307	309	310	311	279	279	280	279	280	279	251	251	251	251	251	251	230	231	230	231	230	231	216	216
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	14.296	299	1.278	2.170	724	1.199	606	514	410	298	266	303	307	309	310	311	279	279	280	279	280	279	251	251	251	251	251	251	230	231	230	231	230	231	216	216
IOAD	d	Obras Civis	8.136	173	1.064	1.983	534	807	474	378	269	154	121	138	139	140	139	138	104	103	104	103	104	103	75	75	75	75	75	75	54	55	54	55	54	55	41	41
ISAD	e	Sistemas	89	-	-	68	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	6.071	125	214	120	190	371	132	137	141	143	145	166	168	170	172	173	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175

99	82	Lagoa do Ouro	15.408	261	2.659	7.510	242	337	197	132	129	135	169	169	167	165	164	192	155	152	158	146	165	151	140	138	139	147	137	139	128	129	133	128	127	128	121	122
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	15.408	261	2.659	7.510	242	337	197	132	129	135	169	169	167	165	164	192	155	152	158	146	165	151	140	138	139	147	137	139	128	129	133	128	127	128	121	122
IOAD	d	Obras Civis	9.471	162	1.823	5.397	155	230	132	66	62	67	99	79	76	73	71	98	61	58	63	51	70	56	45	43	43	52	42	44	33	34	38	33	32	33	26	27
ISAD	e	Sistemas	147	-	58	89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	5.790	100	779	2.023	87	106	65	66	67	68	70	90	91	92	93	94	94	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
100	83	Lagoa dos Gatos	8.777	259	2.299	1.180	386	494	177	110	110	100	111	149	148	149	148	154	147	146	146	148	150	148	141	142	141	142	140	141	134	135	135	135	135	135	131	131
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	8.777	259	2.299	1.180	386	494	177	110	110	100	111	149	148	149	148	154	147	146	146	148	150	148	141	142	141	142	140	141	134	135	135	135	135	135	131	131
IOAD	d	Obras Civis	5.012	161	1.915	1.066	210	271	105	38	37	31	41	56	55	56	53	60	52	50	50	51	53	51	43	45	44	45	42	43	36	38	37	38	38	38	33	33
ISAD	e	Sistemas	57	-	13	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	3.707	98	371	70	176	223	72	72	73	69	70	93	93	94	94	95	95	96	96	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
102	84	Lajedo	33.890	959	3.760	3.461	1.225	1.380	1.457	924	856	864	951	964	956	953	952	1.076	819	811	816	791	867	802	659	652	653	684	649	650	537	537	537	537	537	537	537	537
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	347	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	33.890	959	3.760	3.461	1.225	1.380	1.457	924	856	864	951	964	956	953	952	1.076	819	811	816	791	867	802	659	652	653	684	649	650	537	537	537	537	537	537	537	537
IOAD	d	Obras Civis	17.667	764	2.698	2.028	885	1.083	998	552	538	548	627	543	529	520	513	629	372	364	369	344	420	354	212	205	206	237	202	203	90	90	90	90	90	90	90	90
ISAD	e	Sistemas	78	-	-	78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	16.145	195	1.062	1.355	339	297	458	372	318	316	325	421	427	433	439	446	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447	447
103	85	Limoeiro	35.694	457	4.484	4.509	1.354	1.320	1.121	830	829	866	915	908	912	918	916	956	818	829	840	811	841	824	729	729	725	734	725	733	644	647	653	646	647	647	588	588
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	35.694	457	4.484	4.509	1.354	1.320	1.121	830	829	866	915	908	912	918	916	956	818	829	840	811	841	824	729	729	725	734	725	733	644	647	653	646	647	647	588	588
IOAD	d	Obras Civis	16.803	112	3.044	3.722	833	876	709	412	406	436	417	408	406	407	399	433	292	299	309	280	310	293	198	198	194	203	194	202	113	115	122	115	116	116	57	57
ISAD	e	Sistemas	243	-	117	126	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	18.648	345	1.323	660	521	445	412	418	424	431	498	500	505	511	516	522	526	530	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531	531
104	86	Macaparana	13.003	226	446	2.234	304	1.169	310	215	211	221	250	317	312	310	309	354	309	306	307	298	344	314	294	290	287	327	299	294	278	272	314	261	260	261	251	251
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	13.003	226	446	2.234	304	1.169	310	215	211	221	250	317	312	310	309	354	309	306	307	298	344	314	294	290	287	327	299	294	278	272	314	261	260	261	251	251
IOAD	d	Obras Civis	6.594	100	334	1.905	189	622	191	94	89	98	125	144	138	134	132	174	128	124	124	113	159	130	109	105	102	142	114	109	93	87	129	76	75	76	66	66
ISAD	e	Sistemas	97	-	-	72	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	6.312	125	112	258	115	523	119	120	122	123	126	173	174	176	177	180	181	182	184	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185
105	87	Machados	4.399	88	213	1.135	182	181	148	105	90	89	106	91	90	88	89	102	86	86	86	84	93	85	80	80	79	84	80	80	75	76	78	75	75	74	73	73
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	4.399	88	213	1.135	182	181	148	105	90	89	106	91	90	88	89	102	86	86	86	84	93	85	80	80	79	84	80	80	75	76	78	75	75	74	73	73
IOAD	d	Obras Civis	2.023	33	155	1.032	102	121	87	43	27	26	42	25	24	22	22	34	18	18	17	15	24	16	11	11	10	15	11	11	6	7	9	6	6	5	4	4
ISAD	e	Sistemas	44	-	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	2.332	55	58	59	80	60	61	62	62	63	64	65	66	66	67	67	68	68	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69
106	88	Manari	25.461	147	4.797	2.097	1.086	1.270	1.396	763	738	719	1.071	782	751	729	710	1.120	591	560	530	521	807	542	328	308	297	477	304	290	216	216	216	216	216	216	216	216
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	25.461	147	4.797	2.097	1.086	1.270	1.396	763	738	719	1.071	782	751	729	710	1.120	591	560	530	521	807	542	328	308	297	477	304	290	216	216	216	216	216	216	216	216
IOAD	d	Obras Civis	18.822	84	4.078	1.850	819	1.127	1.212	651	621	604	948	619	582	555	530	937	408	376	346	337	623	358	145	125	113	293	120	108	32	32	32	32	32	32	32	32
ISAD	e	Sistemas	204	-	123	63	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	6.435	63	596	185	267	143	186	112	117	115	125	163	169	174	179	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184
107	89	Marsial	6.419	162	1.598	809	435	318	304	274	209	65	74	92	92	90	91	95	89	89	89	87	91	87	86	85	86	86	85	85	83	84	84	82	83	83	81	82
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	6.419	162	1.598	809	435	318	304	274	209	65	74	92	92	90	91	95	89	89	89	87	91	87	86	85	86	86	85	85	83	84	84	82	83	83	81	82
IOAD	d	Obras Civis	3.494	73	1.010	623	346	273	256	224	156	12	21	26	25	24	24	28	22	22	22	20	24	20	19	18	19	19	19	18	16	17	17	15	17	17	15	16
ISAD	e	Sistemas	67	-	51	9	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	2.858	89	537	177	83	45	47	50	53	53	53	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67
108	90	Mirandiba	8.032	214	726	637	811	821	262	168	165	170	195	182	180	178	175	215	171	166	166	157	199	172	152	149	145	183	144	140	128	126	141	122	122	122	115	116
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	8.032	214	726	637	811	821	262	168	165	170	195	182	180	178	175	215	171	166	166	157	199	172	152	149	145	183	144	140	128	126	141	122	122	122	115	116
IOAD	d	Obras Civis	4.365	74	593	547	460	686	184	89	84	89	113	91	88	85	82	120	75	69	68	59	101	74	54	51	47	85	46	42	30	28	43	24	24	24	17	18
ISAD	e	Sistemas	94	-	60	15	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	3.572	140	73	74	351	116	78	79	80	80	82	91	92	93	94	95	96	97	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
110	91	Morano	48.406	376	7.664	5.501	9.075	1.712	1.206	1.555	1.413	679	637	808	813	817	821	824	773	776	777	776	778	778	728	729	729	728	729	728	691	692	690	691	691	692	665	665
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	48.406	376	7.664	5.501	9.075	1.712	1.206	1.555	1.413	679	637	808	813	817	821	824	773	776	777	776	778	778	728	729	729	728	729	728	691	692	690	691	691	692	665	665
IOAD	d	Obras Civis	26.774	135	5.200	3.714	7.680	1.302	812	1.151	999	260	214	297	298	297	298	297	243	243	244	242	243	243	194	195	194	193	194	194	156	157	155	156	156	157	130	130
ISAD	e	Sistemas	347	-	59	157	131	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	21.285	241	2.405	1.630	1.264	411	394	404	414	419	423	511	515	519	523	527	530	533	533	534	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535	535
111	92	Nazaré da Mata	17.756	293	1.251	2.911	535	834	722	360	360	381	356	427	428	432	433	438	405	406	410	406	410	409	381	381	382	382	381	382	361	362	361	361	362	361	348	347
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	17.756	293	1.251	2.911	535	834	722	360	360	381	356	427	428	432	433	438	405	406	410	406	410	409	381	381	382	382	381	382	361	362	361	361	362	361	348	347
IOAD	d	Obras Civis	7.533	107	897	2.278	296	451	387	133	131	149	122	154	152	154	152	155	121	120	122	117	121	120	92	92	93	93	92	93	72	73	72	72	73	72	59	58
ISAD	e	Sistemas	86	-	-	86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	10.137	186	354	546	238	383	336	227	229	232	234	274	276	278	280	283	284	286	288	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289
112	93	Olinda	188.082	2.667	29.147	13.423	13.468	7.867	11.730	3.526	4.040	3.824	3.521	4.048	4.118	4.197	4.127	4.107	3.941	3.970	3.930	3.988	4.033	4.082	3.769	3.802	3.745	3.909	3.814	3.816	3.519	3.521	3.896	3.345	3.409	3.409	3.217	3.218
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	188.082	2.667	29.147	13.423	13.468	7.867	11.730	3.526	4.040	3.824	3.521	4.048	4.118	4.197	4.127	4.107	3.941	3.970	3.930	3.988	4.033	4.082	3.769	3.802	3.745	3.909	3.814	3.816	3.519	3.521	3.896	3.345	3.409	3.409	3.217	3.218
IOAD	d	Obras Civis	90.294	1.286	18.470	10.495	10.693	5.174	5.160	1.295	1.794	1.557	1.235	1.544	1.596	1.595	1.568	1.529	1.348	1.363	1.308	1.352	1.391	1.432	1.115	1.088	1.050	1.255	1.159	1.162	864	867	1.242	831	754	754	563	564
ISAD	e	Sistemas	857	-	44	258	278	44	234	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	96.931	1.380	10.633	2.670	2.438	2.648	2.337	2.231	2.246	2.267	2.286	2.503	2.522	2.601	2.559	2.578	2.593	2.607	2.622	2.636	2.642	2.650	2.654	2.714	2.654	2.654	2.654	2.654	2.654	2.654	2.654	2.654	2.654	2.654	2.654	2.654
113	94	Orobó	11.978	270	1.800	2.548	487	632	487	395	303	200	279	221	214	211	208	269	198	194	188	195	227	192	175	172	168	196	170	170	154	156	169	150	150	150	142	142
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	11.978	270	1.800	2.548	487	632	487	395	303	200	279	221	214	211	208	269	198	194	188	195	227	192	175	172	168	196	170	170	154	156	169	150	150	150	142	142
IOAD	d	Obras Civis	7.403	125	1.163	2.375	381	542	394	299	204	101	178	109	101	97	92	151	80	76	70	76	109	73	56	53	50	78	52	51	36	37	50	32	32	32	23	23
ISAD	e	Sistemas	142	-	51	91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	4.434	145	586	82	105	90	93	96	99	98	101	112	113	114	115	117	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118
117	95	Palmeirina	4.510	162	538	510	504	562	101	58	58	61	66	80	81	80	80	84	78	78	78	79	78	79	75	75	75	75	75	75	71	72	71	72	71	72	69	69
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	4.510	162	538	510	504	562	101	58	58	61	66	80	81	80	80	84	78	78	78	79	78	79	75	75	75	75	75	75	71	72	71	72	71	72	69	69

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)

SEI 510000000044.002787/2025-62 / pg. 637

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 638

IOAD	d	Obras Civis	**1.981**	107	401	264	261	296	59	16	16	19	23	27	28	27	27	30	24	24	23	24	23	24	19	20	19	20	19	19	16	17	16	17	16	17	14	14
IEAD	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.529**	55	136	246	243	267	42	42	42	42	43	53	53	53	54	54	54	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
118	**96**	**Paraíso**	**14.141**	**407**	**1.981**	**3.567**	**428**	**723**	**343**	**215**	**213**	**225**	**233**	**258**	**257**	**258**	**255**	**273**	**241**	**241**	**247**	**237**	**250**	**244**	**227**	**227**	**224**	**230**	**226**	**224**	**215**	**212**	**217**	**212**	**212**	**212**	**204**	**204**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**14.141**	407	1.981	3.567	428	723	343	215	213	225	233	258	257	258	255	273	241	241	247	237	250	244	227	227	224	230	226	224	215	212	217	212	212	212	204	204
IOAD	d	Obras Civis	**7.419**	211	1.219	3.239	257	416	205	76	73	85	92	95	92	92	88	105	72	72	77	66	79	72	55	55	52	58	54	52	43	40	45	40	40	40	32	32
ISAD	e	Sistemas	**290**	-	-	151	132	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.431**	196	611	196	172	299	138	139	140	139	141	163	165	166	167	168	169	170	170	171	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172
119	**97**	**Paranatama**	**9.627**	**138**	**2.118**	**270**	**2.302**	**360**	**467**	**478**	**371**	**154**	**212**	**155**	**153**	**151**	**147**	**190**	**125**	**122**	**120**	**119**	**141**	**119**	**95**	**94**	**93**	**104**	**93**	**93**	**81**	**81**	**81**	**81**	**81**	**81**	**81**	**81**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**9.627**	138	2.118	270	2.302	360	467	478	371	154	212	155	153	151	147	190	125	122	120	119	141	119	95	94	93	104	93	93	81	81	81	81	81	81	81	81
IOAD	d	Obras Civis	**6.563**	88	2.036	238	1.645	320	420	423	309	90	145	81	77	74	71	113	48	46	44	43	64	43	18	17	17	27	17	16	4	4	4	4	4	4	4	4
ISAD	e	Sistemas	**128**	-	53	-	75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.935**	50	29	32	582	40	47	54	62	64	68	74	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76
121	**98**	**Passira**	**14.988**	**209**	**3.012**	**1.049**	**388**	**961**	**347**	**249**	**241**	**257**	**314**	**333**	**326**	**320**	**317**	**402**	**335**	**328**	**308**	**324**	**410**	**353**	**321**	**308**	**300**	**410**	**334**	**323**	**295**	**286**	**397**	**251**	**250**	**251**	**238**	**239**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**14.988**	209	3.012	1.049	388	961	347	249	241	257	314	333	326	320	317	402	335	328	308	324	410	353	321	308	300	410	334	323	295	286	397	251	250	251	238	239
IOAD	d	Obras Civis	**9.269**	45	2.264	894	256	804	214	114	105	119	173	160	150	143	138	220	151	142	121	136	221	164	132	119	111	221	145	134	106	97	208	61	61	61	49	50
ISAD	e	Sistemas	**143**	-	-	89	30	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.577**	164	658	125	153	135	133	134	136	138	141	173	175	177	179	182	184	186	187	188	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189
122	**99**	**Paudalho**	**34.135**	**327**	**2.790**	**4.109**	**1.424**	**1.329**	**1.252**	**818**	**803**	**823**	**976**	**907**	**951**	**872**	**865**	**1.108**	**874**	**850**	**847**	**802**	**1.056**	**895**	**794**	**768**	**747**	**999**	**669**	**668**	**612**	**612**	**612**	**610**	**612**	**612**	**572**	**572**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**34.135**	327	2.790	4.109	1.424	1.329	1.252	818	803	823	976	907	951	872	865	1.108	874	850	847	802	1.056	895	794	768	747	999	669	668	612	612	612	610	612	612	572	572
IOAD	d	Obras Civis	**18.189**	77	1.988	3.646	930	923	807	458	436	449	593	483	459	434	421	655	414	385	379	334	588	427	326	300	279	531	201	200	143	143	143	142	143	143	104	104
ISAD	e	Sistemas	**150**	-	-	134	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**15.797**	251	802	329	479	406	445	360	367	374	383	425	492	438	444	453	459	465	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468	468
123	**100**	**Paulista**	**283.662**	**2.915**	**21.604**	**38.570**	**10.305**	**34.992**	**9.082**	**6.639**	**6.663**	**7.126**	**6.193**	**6.551**	**6.787**	**7.163**	**7.360**	**7.236**	**6.159**	**6.187**	**6.269**	**6.206**	**6.208**	**6.208**	**5.331**	**5.271**	**5.271**	**5.273**	**5.271**	**5.271**	**4.570**	**4.630**	**4.570**	**4.570**	**4.570**	**4.570**	**4.085**	**4.083**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**283.662**	2.915	21.604	38.570	10.305	34.992	9.082	6.639	6.663	7.126	6.193	6.551	6.787	7.163	7.360	7.236	6.159	6.187	6.269	6.206	6.208	6.208	5.331	5.271	5.271	5.273	5.271	5.271	4.570	4.630	4.570	4.570	4.570	4.570	4.085	4.083
IOAD	d	Obras Civis	**168.401**	1.502	15.827	28.517	7.398	29.831	6.536	4.115	4.100	4.458	3.549	3.710	3.849	4.250	4.250	4.250	3.146	3.148	3.148	3.146	3.148	3.148	2.211	2.211	2.211	2.213	2.211	2.211	1.510	1.510	1.510	1.510	1.510	1.510	1.025	1.023
ISAD	e	Sistemas	**1.527**	-	-	562	-	965	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**112.734**	1.413	5.777	9.492	2.907	4.196	2.546	2.524	2.562	2.668	2.644	2.841	2.938	2.914	3.010	2.986	3.013	3.039	3.120	3.060	3.060	3.060	3.120	3.060	3.060	3.060	3.060	3.060	3.060	3.120	3.060	3.060	3.060	3.060	3.060	3.060
124	**101**	**Pedra**	**17.104**	**212**	**4.503**	**2.002**	**686**	**724**	**662**	**567**	**440**	**368**	**369**	**362**	**362**	**361**	**362**	**403**	**304**	**298**	**290**	**301**	**325**	**294**	**235**	**230**	**230**	**245**	**229**	**227**	**190**	**188**	**194**	**188**	**188**	**188**	**188**	**188**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**17.104**	212	4.503	2.002	686	724	662	567	440	368	369	362	362	361	362	403	304	298	290	301	325	294	235	230	230	245	229	227	190	188	194	188	188	188	188	188
IOAD	d	Obras Civis	**10.603**	68	3.563	1.828	509	603	536	436	305	229	227	201	197	194	192	231	132	126	118	129	153	122	63	58	58	73	57	55	18	16	22	16	16	16	16	16
ISAD	e	Sistemas	**171**	-	-	109	-	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.330**	144	831	112	176	122	126	131	135	139	142	161	164	167	170	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172
125	**102**	**Pesqueira**	**50.795**	**1.309**	**18.314**	**3.617**	**2.612**	**2.692**	**1.371**	**1.099**	**887**	**692**	**737**	**781**	**769**	**768**	**770**	**860**	**754**	**741**	**753**	**724**	**816**	**753**	**694**	**688**	**679**	**760**	**666**	**652**	**611**	**617**	**615**	**611**	**611**	**611**	**579**	**580**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**50.795**	1.309	18.314	3.617	2.612	2.692	1.371	1.099	887	692	737	781	769	768	770	860	754	741	753	724	816	753	694	688	679	760	666	652	611	617	615	611	611	611	579	580
IOAD	d	Obras Civis	**28.655**	912	12.567	3.107	1.617	1.837	1.007	727	506	305	345	337	320	315	312	396	286	269	279	250	342	279	220	214	205	286	192	178	137	143	141	137	137	137	105	106
ISAD	e	Sistemas	**190**	-	-	82	91	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**21.950**	397	5.684	420	996	818	364	373	381	386	392	444	449	453	458	464	468	471	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474
126	**103**	**Petrolândia**	**17.334**	**211**	**1.682**	**1.767**	**590**	**744**	**637**	**473**	**468**	**475**	**540**	**479**	**472**	**465**	**462**	**583**	**442**	**430**	**418**	**416**	**524**	**438**	**370**	**362**	**354**	**449**	**373**	**361**	**312**	**306**	**380**	**280**	**280**	**281**	**255**	**255**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**17.334**	211	1.682	1.767	590	744	637	473	468	475	540	479	472	465	462	583	442	430	418	416	524	438	370	362	354	449	373	361	312	306	380	280	280	281	255	255
IOAD	d	Obras Civis	**8.732**	94	1.203	1.522	384	482	431	363	254	259	318	250	239	228	221	337	193	178	166	164	272	186	118	110	102	197	121	109	60	54	128	28	28	29	3	3
ISAD	e	Sistemas	**53**	-	-	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.549**	127	479	192	196	262	206	210	214	216	222	229	233	237	240	246	249	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252
128	**104**	**Poção**	**4.735**	**95**	**775**	**164**	**162**	**405**	**193**	**154**	**125**	**99**	**120**	**109**	**109**	**107**	**106**	**124**	**104**	**102**	**100**	**102**	**114**	**102**	**95**	**95**	**94**	**101**	**94**	**94**	**88**	**88**	**92**	**86**	**87**	**86**	**83**	**82**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**4.735**	95	775	164	162	405	193	154	125	99	120	109	109	107	106	124	104	102	100	102	114	102	95	95	94	101	94	94	88	88	92	86	87	86	83	82
IOAD	d	Obras Civis	**2.088**	40	581	109	106	247	134	94	64	37	56	40	40	37	36	53	32	30	28	30	41	29	22	22	21	29	22	21	15	15	20	13	14	13	10	10
ISAD	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.647**	55	214	55	56	158	59	60	62	62	64	68	69	70	70	71	72	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
129	**105**	**Pombos**	**13.820**	**175**	**2.362**	**479**	**463**	**737**	**465**	**353**	**354**	**364**	**349**	**350**	**411**	**352**	**354**	**368**	**325**	**327**	**326**	**328**	**333**	**327**	**297**	**296**	**297**	**297**	**294**	**294**	**271**	**273**	**268**	**273**	**273**	**273**	**256**	**257**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**13.820**	175	2.362	479	463	737	465	353	354	364	349	350	411	352	354	368	325	327	326	328	333	327	297	296	297	297	294	294	271	273	268	273	273	273	256	257
IOAD	d	Obras Civis	**5.807**	47	1.465	305	285	546	281	166	163	172	154	146	145	143	143	153	108	108	106	108	113	107	77	76	77	77	74	74	52	53	49	53	53	53	37	37
ISAD	e	Sistemas	**9**	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.003**	127	897	174	177	182	185	188	190	192	195	204	266	209	212	214	216	218	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
130	**106**	**Primavera**	**11.670**	**136**	**3.107**	**528**	**475**	**947**	**485**	**448**	**343**	**154**	**176**	**217**	**215**	**215**	**213**	**237**	**205**	**204**	**198**	**204**	**214**	**203**	**190**	**189**	**187**	**197**	**189**	**188**	**180**	**177**	**184**	**176**	**177**	**176**	**169**	**169**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**11.670**	136	3.107	528	475	947	485	448	343	154	176	217	215	215	213	237	205	204	198	204	214	203	190	189	187	197	189	188	180	177	184	176	177	176	169	169
IOAD	d	Obras Civis	**6.514**	81	1.867	429	399	663	413	372	263	73	94	100	97	96	93	116	84	83	78	84	94	82	69	68	66	76	68	67	59	56	63	55	56	55	48	48
ISAD	e	Sistemas	**104**	-	-	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**5.051**	55	1.136	100	76	284	71	76	80	81	83	117	118	119	120	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121
131	**107**	**Quipapá**	**7.226**	**128**	**1.815**	**1.355**	**132**	**245**	**143**	**79**	**76**	**78**	**114**	**136**	**134**	**129**	**129**	**161**	**138**	**136**	**129**	**132**	**164**	**141**	**135**	**132**	**130**	**162**	**119**	**119**	**117**	**117**	**119**	**117**	**117**	**116**	**115**	**115**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**7.226**	128	1.815	1.355	132	245	143	79	76	78	114	136	134	129	129	161	138	136	129	132	164	141	135	132	130	162	119	119	117	117	119	117	117	116	115	115
IOAD	d	Obras Civis	**3.566**	73	943	1.161	70	143	80	16	13	15	50	49	47	42	41	72	49	46	39	42	72	49	44	40	38	71	27	28	26	25	28	25	25	25	24	24
ISAD	e	Sistemas	**45**	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**3.615**	55	671	149	62	103	63	63	63	63	64	87	87	88	88	89	89	90	90	90	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91
132	**108**	**Quixaba**	**4.656**	**102**	**1.448**	**127**	**117**	**191**	**130**	**92**	**88**	**89**	**132**	**106**	**104**	**101**	**99**	**132**	**92**	**90**	**89**	**86**	**105**	**87**	**80**	**79**	**78**	**87**	**79**	**77**	**72**	**72**	**77**	**70**	**71**	**70**	**68**	**68**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**4.656**	102	1.448	127	117	191	130	92	88	89	132	106	104	101	99	132	92	90	89	86	105	87	80	79	78	87	79	77	72	72	77	70	71	70	68	68
IOAD	d	Obras Civis	**2.500**	52	1.010	94	82	154	93	54	49	49	91	54	52	47	45	77	37	35	34	31	50	32	25	23	23	32	24	22	17	17	22	15	16	15	13	13
ISAD	e	Sistemas	**40**	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.116**	50	399	33	34	36	37	38	39	40	41	52	53	53	54	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
133	**109**	**Recife**	**1.200.308**	**10.243**	**383.272**	**45.289**	**47.465**	**47.495**	**40.159**	**32.638**	**25.437**	**18.590**	**17.153**	**24.971**	**25.104**	**25.178**	**25.249**	**25.262**	**23.392**	**23.388**	**23.505**	**23.465**	**23.527**	**23.467**	**21.571**	**21.512**	**21.571**	**21.512**	**21.512**	**21.571**	**19.890**	**19.888**	**19.950**	**19.888**	**19.888**	**19.890**	**18.737**	**18.675**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**1.200.308**	10.243	363.272	45.289	47.465	47.495	40.159	32.638	25.437	18.590	17.153	24.971	25.104	25.178	25.249	25.262	23.392	23.388	23.505	23.465	23.527	23.467	21.571	21.512	21.571	21.512	21.512	21.571	19.890	19.888	19.950	19.888	19.888	19.890	18.737	18.675
IOAD	d	Obras Civis	**681.707**	6.053	227.471	35.086	36.009	37.349	32.246	24.979	17.638	10.707	9.198	13.100	13.100	13.101	13.100	13.100	11.113	11.113	11.113	11.111	11.113	11.113	9.157	9.158	9.157	9.158	9.158	9.157	7.536	7.534	7.536	7.534	7.534	7.536	6.323	6.321
ISAD	e	Sistemas	**9.556**	-	9.556	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**509.045**	4.190	126.245	10.203	11.457	10.146	7.914	7.660	7.799	7.883	7.956	11.872	12.004	12.077	12.150	12.162	12.279	12.276	12.393	12.354	12.414	12.354	12.414	12.354	12.414	12.354	12.354	12.414	12.354	12.354	12.414	12.354	12.354	12.354	12.414	12.354
134	**110**	**Riacho das Almas**	**16.668**	**417**	**2.853**	**341**	**339**	**850**	**239**	**139**	**753**	**127**	**131**	**408**	**470**	**412**	**415**	**417**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**	**418**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**16.668**	417	2.853	341	339	850	239	139	753	127	131	408	470	412	415	417	418	418	418	418	418	418	418	418	418	418	418	418	418	418	418	418	418	418	418	418
IOAD	d	Obras Civis	**6.873**	191	1.743	174	172	425	118	16	600	-	-	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137	137
ISAD	e	Sistemas	**41**	-	14	-	-	-	-	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**9.754**	227	1.096	167	167	425	121	124	127	127	131	270	333	275	277	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280	280
135	**111**	**Ribeirão**	**21.181**	**305**	**4.208**	**771**	**1.211**	**2.141**	**712**	**468**	**385**	**236**	**268**	**433**	**429**	**429**	**426**	**452**	**428**	**423**	**426**	**420**	**447**	**430**	**416**	**414**	**413**	**435**	**418**	**415**	**406**	**407**	**422**	**400**	**399**	**399**	**395**	**393**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**21.181**	305	4.208	771	1.211	2.141	712	468	385	236	268	433	429	429	426	452	428	423	426	420	447	430	416	414	413	435	418	415	406	407	422	400	399	399	395	393
IOAD	d	Obras Civis	**9.741**	135	2.802	536	769	1.253	522	275	190	41	72	145	140	140	136	161	137	132	134	128	154	137	122	121	119	141	124	121	111	112	127	105	103	103	99	98
ISAD	e	Sistemas	**83**	-	83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**11.357**	170	1.323	234	442	888	191	193	195	196	197	288	289	289	290	291	291	292	292	293	293	293	294	294	294	294	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295
136	**112**	**Rio Formoso**	**11.845**	**279**	**1.421**	**1.086**	**659**	**1.450**	**374**	**383**	**262**	**167**	**164**	**240**	**242**	**241**	**241**	**250**	**230**	**231**	**228**	**230**	**234**	**230**	**220**	**219**	**218**	**223**	**219**	**219**	**212**	**211**	**213**	**211**	**211**	**211**	**207**	**207**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**11.845**	279	1.421	1.086	659	1.450	374	383	262	167	164	240	242	241	241	250	230	231	228	230	234	230	220	219	218	223	219	219	212	211	213	211	211	211	207	207
IOAD	d	Obras Civis	**5.767**	180	1.037	960	413	816	270	216	152	56	52	84	85	84	83	91	70	71	68	71	74	70	60	59	59	63	59	59	52	51	54	51	51	51	47	48
ISAD	e	Sistemas	**31**	-	-	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.047**	99	384	94	246	634	104	167	110	111	112	156	157	157	158	159	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160
137	**113**	**Sairé**	**5.924**	**98**	**948**	**865**	**499**	**284**	**149**	**88**	**89**	**97**	**94**	**118**	**119**	**119**	**120**	**121**	**112**	**114**	**114**	**113**	**114**	**114**	**107**	**107**	**107**	**107**	**107**	**107**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**96**	**96**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**5.924**	98	948	865	499	284	149	88	89	97	94	118	119	119	120	121	112	114	114	113	114	114	107	107	107	107	107	107	100	100	100	100	100	100	96	96
IOAD	d	Obras Civis	**3.056**	43	648	782	273	170	95	34	34	42	38	49	49	49	49	49	40	42	41	40	41	41	33	33	33	34	33	33	27	26	27	27	27	27	22	22
ISAD	e	Sistemas	**39**	-	9	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.829**	55	291	52	226	114	54	54	55	55	56	69	70	70	71	72	72	72	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
138	**114**	**Salgadinho**	**3.495**	**45**	**167**	**30**	**30**	**30**	**47**	**14**	**14**	**14**	**14**	**119**	**119**	**119**	**119**	**129**	**125**	**123**	**123**	**121**	**132**	**125**	**124**	**124**	**122**	**134**	**126**	**125**	**124**	**123**	**135**	**120**	**120**	**120**	**120**	**120**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**3.495**	45	167	30	30	30	47	14	14	14	14	119	119	119	119	129	125	123	123	121	132	125	124	124	122	134	126	125	124	123	135	120	120	120	120	120
IOAD	d	Obras Civis	**1.626**	0	134	16	16	16	27	-	-	-	-	53	53	53	53	62	58	57	56	54	65	58	57	57	55	67	59	58	57	56	67	53	53	53	53	53
ISAD	e	Sistemas	**0**	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.869**	44	33	14	14	14	20	14	14	14	14	66	66	66	66	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67
140	**115**	**Saloá**	**6.897**	**128**	**616**	**1.916**	**253**	**283**	**344**	**314**	**243**	**88**	**93**	**110**	**111**	**111**	**111**	**115**	**110**	**108**	**111**	**107**	**110**	**109**	**104**	**104**	**104**	**104**	**103**	**102**	**99**	**98**	**98**	**100**	**99**	**100**	**96**	**96**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**6.897**	128	616	1.916	253	283	344	314	243	88	93	110	111	111	111	115	110	108	111	107	110	109	104	104	104	104	103	102	99	98	98	100	99	100	96	96
IOAD	d	Obras Civis	**3.834**	73	473	1.437	178	195	288	255	181	24	29	35	36	35	35	38	33	32	34	30	33	32	27	27	27	27	26	25	22	21	21	23	22	23	19	19
ISAD	e	Sistemas	**72**	-	-	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.991**	55	143	408	75	88	56	59	63	63	64	75	75	76	76	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
141	**116**	**Sanharó**	**8.426**	**266**	**489**	**1.728**	**276**	**325**	**280**	**179**	**175**	**156**	**176**	**193**	**193**	**191**	**191**	**209**	**183**	**181**	**183**	**176**	**192**	**183**	**170**	**171**	**169**	**177**	**172**	**168**	**162**	**162**	**167**	**159**	**158**	**159**	**154**	**155**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**8.426**	266	489	1.728	276	325	280	179	175	156	176	193	193	191	191	209	183	181	183	176	192	183	170	171	169	177	172	168	162	162	167	159	158	159	154	155
IOAD	d	Obras Civis	**4.069**	153	339	1.521	174	221	176	73	70	57	76	71	70	67	66	84	58	54	56	49	64	55	42	43	41	49	44	40	34	34	39	32	31	32	26	27
ISAD	e	Sistemas	**58**	-	-	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.299**	113	150	149	102	104	104	105	106	98	100	122	123	124	124	125	126	126	127	127	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128
143	**117**	**Santa Cruz da Baixa Verde**	**16.084**	**174**	**2.467**	**4.555**	**988**	**1.075**	**1.077**	**1.115**	**827**	**144**	**187**	**168**	**166**	**164**	**162**	**193**	**148**	**149**	**146**	**144**	**163**	**145**	**131**	**131**	**131**	**140**	**131**	**130**	**120**	**118**	**124**	**117**	**117**	**117**	**110**	**110**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**16.084**	174	2.467	4.555	988	1.075	1.077	1.115	827	144	187	168	166	164	162	193	148	149	146	144	163	145	131	131	131	140	131	130	120	118	124	117	117	117	110	110
IOAD	d	Obras Civis	**11.911**	94	2.001	3.376	952	1.038	1.030	1.059	761	77	120	85	83	81	79	110	66	66	63	61	80	62	48	48	48	57	48	47	37	35	41	34	34	34	27	27
ISAD	e	Sistemas	**180**	-	53	128	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**3.992**	81	413	1.052	35	37	46	56	66	67	67	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
144	**118**	**Santa Cruz do Capibaribe**	**117.049**	**1.224**	**13.605**	**8.447**	**8.909**	**9.313**	**9.242**	**8.765**	**6.793**	**3.146**	**2.656**	**2.789**	**2.800**	**2.879**	**2.813**	**2.861**	**2.125**	**2.118**	**2.116**	**2.118**	**2.147**	**2.129**	**1.516**	**1.456**	**1.446**	**1.477**	**1.456**	**1.445**	**1.157**	**1.157**	**1.157**	**1.157**	**1.157**	**1.157**	**1.157**	**1.157**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**117.049**	1.224	13.605	8.447	8.909	9.313	9.242	8.765	6.793	3.146	2.656	2.789	2.800	2.879	2.813	2.861	2.125	2.118	2.116	2.118	2.147	2.129	1.516	1.456	1.446	1.477	1.456	1.445	1.157	1.157	1.157	1.157	1.157	1.157	1.157	1.157
IOAD	d	Obras Civis	**78.639**	725	11.068	7.463	7.761	8.123	8.140	7.813	5.721	2.220	1.712	1.749	1.741	1.742	1.733	1.781	1.045	1.038	1.036	1.038	1.067	1.049	376	376	366	397	377	365	77	77	77	77	77	77	77	77
ISAD	e	Sistemas	**117**	-	117	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**38.293**	499	2.420	984	1.148	1.190	1.103	952	1.072	926	945	1.040	1.059	1.137	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.140	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080
147	**119**	**Santa Maria do Cambucá**	**8.475**	**98**	**686**	**1.232**	**421**	**487**	**336**	**251**	**240**	**247**	**325**	**245**	**240**	**236**	**233**	**298**	**193**	**190**	**181**	**190**	**216**	**183**	**143**	**142**	**139**	**155**	**141**	**138**	**111**	**111**	**111**	**111**	**111**	**111**	**111**	**111**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**8.475**	98	686	1.232	421	487	336	251	240	247	325	245	240	236	233	298	193	190	181	190	216	183	143	142	139	155	141	138	111	111	111	111	111	111	111	111
IOAD	d	Obras Civis	**5.103**	3	577	1.131	304	416	263	175	163	169	244	151	144	139	134	197	93	90	81	90	116	83	42	41	39	54	40	38	11	11	11	11	11	11	11	11
ISAD	e	Sistemas	**85**	-	47	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**3.288**	95	61	64	117	71	73	75	77	78	81	94	96	97	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
148	**120**	**Santa Terezinha**	**6.017**	**103**	**1.002**	**160**	**260**	**467**	**156**	**110**	**108**	**111**	**127**	**152**	**151**	**149**	**149**	**170**	**142**	**142**	**142**	**137**	**154**	**141**	**132**	**132**	**129**	**142**	**132**	**130**	**125**	**125**	**133**	**122**	**121**	**121**	**120**	**119**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**6.017**	103	1.002	160	260	467	156	110	108	111	127	152	151	149	149	170	142	142	142	137	154	141	132	132	129	142	132	130	125	125	133	122	121	121	120	119
IOAD	d	Obras Civis	**2.615**	48	690	100	145	262	93	46	44	47	61	62	61	58	57	78	49	48	48	43	60	47	39	38	35	48	38	37	31	31	39	28	27	27	26	25
ISAD	e	Sistemas	**14**	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**3.387**	56	298	59	115	205	63	64	64	65	66	89	90	91	92	93	93	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94
149	**121**	**São Benedito do Sul**	**8.993**	**159**	**2.170**	**1.548**	**315**	**587**	**305**	**263**	**203**	**112**	**145**	**146**	**143**	**140**	**139**	**176**	**139**	**135**	**129**	**133**	**162**	**138**	**127**	**124**	**120**	**151**	**115**	**114**	**108**	**108**	**114**	**106**	**106**	**105**	**103**	**103**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**8.993**	159	2.170	1.548	315	587	305	263	203	112	145	146	143	140	139	176	139	135	129	133	162	138	127	124	120	151	115	114	108	108	114	106	106	105	103	103
IOAD	d	Obras Civis	**5.526**	59	1.512	1.443	209	429	251	207	144	52	84	68	64	60	58	95	57	53	46	51	80	56	44	41	38	69	32	32	26	26	32	24	24	23	20	20
ISAD	e	Sistemas	**161**	-	32	57	56	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**3.306**	100	625	48	49	142	54	57	59	60	62	79	79	80	81	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82
150	**122**	**São Bento do Una**	**16.073**	**321**	**955**	**2.284**	**668**	**705**	**737**	**552**	**460**	**395**	**384**	**385**	**446**	**384**	**385**	**409**	**360**	**361**	**374**	**344**	**381**	**363**	**332**	**332**	**328**	**352**	**338**	**333**	**308**	**305**	**336**	**297**	**297**	**297**	**283**	**283**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**16.073**	321	955	2.284	668	705	737	552	460	395	384	385	446	384	385	409	360	361	374	344	381	363	332	332	328	352	338	333	308	305	336	297	297	297	283	283
IOAD	d	Obras Civis	**6.888**	101	746	1.558	452	486	514	325	230	162	149	142	140	136	135	157	106	105	117	87	123	105	74	74	70	94	80	75	50	48	78	39	39	39	26	25
ISAD	e	Sistemas	**26**	-	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**9.158**	220	209	699	216	219	223	227	230	233	235	243	306	247	250	252	254	255	257	258	258	258	258	258	258	258	258	258	258	258	258	258	258	258	258	258

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 639

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000000044.002787/2025-62 / pg. 640

151 123 São Caetano	**29.096**	**386**	**3.980**	**4.582**	**868**	**1.630**	**844**	**640**	**643**	**637**	**585**	**700**	**704**	**708**	**711**	**725**	**626**	**686**	**641**	**614**	**629**	**622**	**540**	**539**	**535**	**541**	**536**	**539**	**464**	**463**	**466**	**463**	**463**	**463**	**463**	**463**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**29.096**	386	3.980	4.582	868	1.630	844	640	643	637	585	700	704	708	711	725	626	686	641	614	629	622	540	539	535	541	536	539	464	463	466	463	463	463	463
IOAD d Obras Civis	**13.504**	102	2.545	3.110	568	1.015	547	338	336	333	276	323	322	322	320	330	228	227	242	215	230	223	141	140	136	143	137	140	65	64	67	64	64	64	64
ISAD e Sistemas	**117**	-	-	101	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**15.476**	284	1.435	1.371	300	599	297	302	307	304	309	377	382	386	391	395	398	459	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399	399
152 124 São João	**18.741**	**260**	**1.491**	**3.221**	**883**	**1.066**	**883**	**658**	**653**	**664**	**644**	**552**	**554**	**552**	**552**	**600**	**402**	**403**	**390**	**404**	**417**	**398**	**251**	**252**	**253**	**263**	**254**	**250**	**196**	**196**	**196**	**196**	**196**	**196**	**196**	**196**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**18.741**	260	1.491	3.221	883	1.066	883	658	653	664	644	552	554	552	552	600	402	403	390	404	417	398	251	252	253	263	254	250	196	196	196	196	196	196	196
IOAD d Obras Civis	**12.160**	83	1.348	2.973	729	905	718	488	479	491	467	370	368	363	360	405	207	209	195	210	222	203	56	57	58	68	60	56	1	1	1	1	1	1	1
ISAD e Sistemas	**109**	-	-	109	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**6.482**	177	144	149	154	161	166	170	174	172	177	182	185	189	193	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195	195
153 125 São Joaquim do Monte	**14.745**	**461**	**2.272**	**2.967**	**811**	**622**	**347**	**226**	**228**	**240**	**235**	**275**	**275**	**279**	**278**	**281**	**263**	**266**	**277**	**255**	**268**	**267**	**250**	**251**	**248**	**249**	**249**	**250**	**234**	**235**	**235**	**234**	**234**	**234**	**223**	**223**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**14.745**	461	2.272	2.967	811	622	347	226	228	240	235	275	275	279	278	281	263	266	277	255	268	267	250	251	248	249	249	250	234	235	235	234	234	234	223	223
IOAD d Obras Civis	**7.247**	247	1.458	2.225	444	357	209	87	88	98	91	108	107	109	107	108	89	92	101	78	90	90	73	74	71	72	72	73	56	58	57	57	57	57	45	45
ISAD e Sistemas	**111**	-	-	111	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**7.387**	214	814	631	367	265	138	139	140	142	144	167	169	170	171	173	174	175	176	177	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178
154 126 São José da Coroa Grande	**12.121**	**168**	**1.015**	**2.365**	**425**	**883**	**344**	**224**	**227**	**238**	**227**	**269**	**272**	**272**	**275**	**276**	**253**	**252**	**256**	**254**	**255**	**254**	**234**	**234**	**233**	**233**	**233**	**233**	**218**	**217**	**218**	**217**	**217**	**218**	**205**	**206**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**12.121**	168	1.015	2.365	425	883	344	224	227	238	227	269	272	272	275	276	253	252	256	254	255	254	234	234	233	233	233	233	218	217	218	217	217	218	205	206
IOAD d Obras Civis	**6.440**	43	778	2.079	272	510	228	106	108	117	105	120	122	121	122	122	98	96	99	96	97	96	77	77	75	75	75	75	60	59	60	59	59	60	47	48
ISAD e Sistemas	**82**	-	-	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**5.599**	125	237	204	153	373	117	118	119	121	122	149	150	152	153	154	155	156	157	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158
156 127 São José do Egito	**19.720**	**372**	**2.355**	**2.408**	**630**	**1.007**	**625**	**425**	**421**	**477**	**506**	**486**	**478**	**477**	**473**	**545**	**446**	**444**	**442**	**440**	**473**	**438**	**404**	**404**	**400**	**420**	**401**	**397**	**372**	**370**	**380**	**368**	**368**	**368**	**351**	**350**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**19.720**	372	2.355	2.408	630	1.007	625	425	421	477	506	486	478	477	473	545	446	444	442	440	473	438	404	404	400	420	401	397	372	370	380	368	368	368	351	350
IOAD d Obras Civis	**9.905**	198	1.684	2.050	409	671	412	209	202	200	265	223	213	210	203	272	176	166	163	161	195	160	125	125	122	141	122	118	93	91	101	89	89	89	72	71
ISAD e Sistemas	**95**	-	16	79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**9.720**	175	655	279	221	336	213	216	216	277	221	262	265	268	270	274	276	277	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279
157 128 São Lourenço da Mata	**94.065**	**636**	**12.994**	**20.676**	**4.374**	**4.235**	**4.367**	**3.913**	**3.126**	**1.676**	**1.541**	**1.742**	**1.750**	**1.749**	**1.764**	**1.805**	**1.632**	**1.575**	**1.590**	**1.552**	**1.591**	**1.575**	**1.391**	**1.390**	**1.395**	**1.408**	**1.388**	**1.392**	**1.257**	**1.251**	**1.261**	**1.253**	**1.251**	**1.253**	**1.156**	**1.156**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**94.065**	636	12.994	20.676	4.374	4.235	4.367	3.913	3.126	1.676	1.541	1.742	1.750	1.749	1.764	1.805	1.632	1.575	1.590	1.552	1.591	1.575	1.391	1.390	1.395	1.408	1.388	1.392	1.257	1.251	1.261	1.253	1.251	1.253	1.156	1.156
IOAD d Obras Civis	**59.746**	197	9.556	16.789	3.533	3.432	3.676	3.261	2.453	992	848	923	922	913	919	950	711	711	726	688	727	712	528	526	531	544	524	528	393	387	397	389	387	389	293	293
ISAD e Sistemas	**445**	-	18	427	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**33.875**	439	3.421	3.460	841	804	691	652	673	684	693	819	828	837	845	854	921	864	864	864	864	864	864	864	864	884	864	864	864	864	864	864	864	864	864	864
158 129 São Vicente Ferrer	**11.729**	**417**	**956**	**2.351**	**854**	**676**	**547**	**498**	**734**	**193**	**194**	**199**	**197**	**198**	**199**	**209**	**182**	**181**	**176**	**187**	**186**	**181**	**166**	**167**	**164**	**169**	**165**	**165**	**154**	**155**	**155**	**153**	**154**	**153**	**146**	**147**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**11.729**	417	956	2.351	854	676	547	498	734	193	194	199	197	198	199	209	182	181	176	187	186	181	166	167	164	169	165	165	154	155	155	153	154	153	146	147
IOAD d Obras Civis	**7.043**	273	782	2.122	597	525	447	393	609	82	81	75	73	73	72	81	55	54	49	59	59	54	38	39	37	42	38	38	27	28	28	25	26	25	18	19
ISAD e Sistemas	**88**	-	-	74	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**4.597**	144	174	156	258	151	100	105	110	112	113	123	124	126	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127
159 130 Serra Talhada	**93.163**	**842**	**9.365**	**17.963**	**4.002**	**4.073**	**3.598**	**2.963**	**2.988**	**3.133**	**2.710**	**2.653**	**2.683**	**2.680**	**2.752**	**2.840**	**1.976**	**1.985**	**1.968**	**1.950**	**2.056**	**1.961**	**1.259**	**1.240**	**1.250**	**1.296**	**1.249**	**1.231**	**1.061**	**1.061**	**1.088**	**1.057**	**1.057**	**1.057**	**1.057**	**1.057**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**93.163**	842	9.365	17.963	4.002	4.073	3.598	2.963	2.988	3.133	2.710	2.653	2.683	2.680	2.752	2.840	1.976	1.985	1.968	1.950	2.056	1.961	1.259	1.240	1.250	1.296	1.249	1.231	1.061	1.061	1.088	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057
IOAD d Obras Civis	**57.753**	270	7.787	15.762	2.967	3.103	2.767	2.182	2.182	2.241	1.855	1.722	1.732	1.709	1.702	1.841	977	986	969	951	1.056	962	260	241	251	297	249	231	61	61	88	58	58	58	58	58
ISAD e Sistemas	**913**	-	263	651	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**34.497**	572	1.315	1.550	1.035	970	831	781	806	893	854	932	951	971	1.051	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999
161 131 Sertânia	**23.666**	**492**	**3.877**	**4.269**	**1.066**	**1.736**	**707**	**405**	**397**	**372**	**412**	**460**	**453**	**452**	**444**	**523**	**435**	**430**	**403**	**434**	**495**	**445**	**398**	**391**	**382**	**471**	**356**	**358**	**329**	**329**	**329**	**329**	**329**	**328**	**313**	**313**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**23.666**	492	3.877	4.269	1.066	1.736	707	405	397	372	412	460	453	452	444	523	435	430	403	434	495	445	398	391	382	471	356	358	329	329	329	329	329	328	313	313
IOAD d Obras Civis	**13.317**	264	2.770	3.256	654	1.025	478	223	213	199	238	234	225	222	212	288	108	191	163	192	254	203	157	149	141	229	115	117	88	88	88	88	88	87	72	72
ISAD e Sistemas	**166**	-	51	115	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**10.182**	227	1.056	858	412	711	229	182	184	173	176	226	228	230	233	236	238	239	240	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241
162 132 Sirinhaém	**18.834**	**306**	**2.623**	**2.344**	**861**	**1.355**	**934**	**318**	**315**	**327**	**354**	**405**	**406**	**402**	**403**	**438**	**381**	**378**	**363**	**390**	**397**	**378**	**353**	**351**	**350**	**363**	**352**	**349**	**334**	**332**	**340**	**328**	**331**	**331**	**321**	**321**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**18.834**	306	2.623	2.344	861	1.355	934	318	315	327	354	405	406	402	403	438	381	378	363	390	397	378	353	351	350	363	352	349	334	332	340	328	331	331	321	321
IOAD d Obras Civis	**9.316**	147	2.261	2.053	452	767	684	128	124	134	157	159	158	151	151	183	124	121	105	130	138	119	94	92	91	104	92	90	75	73	81	69	72	72	62	62
ISAD e Sistemas	**190**	-	51	77	-	-	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**9.127**	160	371	213	408	588	187	189	191	193	196	247	248	250	252	255	256	257	258	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259	259
163 133 Solidão	**2.130**	**90**	**604**	**61**	**58**	**87**	**60**	**44**	**43**	**44**	**58**	**45**	**45**	**44**	**44**	**52**	**41**	**41**	**41**	**40**	**44**	**40**	**38**	**37**	**37**	**39**	**37**	**37**	**36**	**35**	**35**	**35**	**35**	**35**	**34**	**34**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**2.130**	90	604	61	58	87	60	44	43	44	58	45	45	44	44	52	41	41	41	40	44	40	38	37	37	39	37	37	36	35	35	35	35	35	34	34
IOAD d Obras Civis	**884**	40	398	37	33	61	34	18	16	17	30	15	15	14	13	21	10	9	10	8	12	9	6	6	6	7	6	6	4	4	4	4	4	4	3	3
ISAD e Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**1.246**	50	206	24	25	26	26	27	27	27	28	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
164 134 Surubim	**44.024**	**1.856**	**2.483**	**7.270**	**1.814**	**1.624**	**1.625**	**1.246**	**1.248**	**1.325**	**1.147**	**1.219**	**1.228**	**1.238**	**1.246**	**1.261**	**1.020**	**1.020**	**1.080**	**1.020**	**1.020**	**1.020**	**791**	**791**	**791**	**791**	**792**	**791**	**658**	**658**	**658**	**658**	**658**	**658**	**658**	**658**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**44.024**	1.856	2.483	7.270	1.814	1.624	1.625	1.246	1.248	1.325	1.147	1.219	1.228	1.238	1.246	1.261	1.020	1.020	1.080	1.020	1.020	1.020	791	791	791	791	792	791	658	658	658	658	658	658	658	658
IOAD d Obras Civis	**22.585**	1.542	2.035	5.861	1.228	1.136	1.066	736	728	796	608	635	635	635	634	639	396	396	396	396	396	396	168	168	168	168	169	168	35	35	35	35	35	35	35	35
ISAD e Sistemas	**209**	-	-	209	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**21.230**	314	448	1.200	586	488	559	509	520	529	539	583	593	602	612	621	623	623	684	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623	623
165 135 Tabira	**17.390**	**244**	**2.143**	**1.728**	**669**	**687**	**796**	**482**	**486**	**510**	**455**	**473**	**479**	**481**	**483**	**489**	**412**	**414**	**419**	**412**	**412**	**413**	**343**	**342**	**342**	**343**	**343**	**343**	**281**	**281**	**282**	**281**	**281**	**282**	**279**	**279**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Água	**17.390**	244	2.143	1.728	669	687	796	482	486	510	455	473	479	481	483	489	412	414	419	412	412	413	343	342	342	343	343	343	281	281	282	281	281	282	279	279
IOAD d Obras Civis	**7.778**	78	1.388	1.342	451	464	564	251	252	274	215	220	223	221	220	222	144	145	149	142	142	144	73	72	72	73	73	73	11	11	12	11	11	12	9	9
ISAD e Sistemas	**52**	-	-	48	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD f Equipamentos	**9.560**	166	755	338	218	224	227	231	234	237	240	253	256	260	263	267	269	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270
166 136 Tacaimbó	**8.237**	**107**	**1.193**	**347**	**345**	**381**	**339**	**243**	**242**	**247**	**230**	**247**	**246**	**249**	**250**	**259**	**211**	**210**	**205**	**214**	**213**	**207**	**168**	**168**	**166**	**169**	**164**	**167**	**131**	**131**	**132**	**131**	**131**	**131**	**131**	**131**
Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP a Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP b Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP c Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

		Distribuição de Água	**8.237**	107	1.193	347	345	381	339	243	242	247	230	247	246	249	250	259	211	210	205	214	213	207	168	168	166	169	164	167	131	131	132	131	131	131	131	131
IOAD	d	Obras Civis	**4.141**	9	775	265	261	294	250	153	150	157	139	138	136	137	137	144	95	94	89	99	98	92	52	52	51	53	49	51	16	16	16	16	16	16	16	16
ISAD	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.097**	98	418	83	85	87	89	91	92	90	92	109	110	112	113	115	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
167	**137**	**Tacaratu**	**15.631**	**252**	**2.592**	**2.531**	**434**	**1.384**	**429**	**322**	**315**	**279**	**359**	**336**	**327**	**320**	**315**	**425**	**316**	**304**	**303**	**289**	**391**	**318**	**269**	**261**	**251**	**352**	**227**	**226**	**194**	**192**	**206**	**188**	**189**	**188**	**178**	**178**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**15.631**	252	2.592	2.531	434	1.384	429	322	315	279	359	336	327	320	315	425	316	304	303	280	391	318	269	261	251	352	227	226	194	192	206	188	189	188	178	178
IOAD	d	Obras Civis	**9.729**	130	2.473	1.891	312	870	315	206	196	171	246	197	185	176	168	274	162	149	149	125	236	163	114	106	97	197	72	71	40	37	51	34	35	34	23	23
ISAD	e	Sistemas	**93**	-	-	67	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**5.808**	123	119	572	121	488	114	116	119	109	113	139	142	144	147	151	153	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
168	**138**	**Tamandaré**	**19.335**	**290**	**2.098**	**2.121**	**584**	**2.127**	**1.062**	**367**	**367**	**382**	**363**	**457**	**460**	**458**	**459**	**481**	**409**	**408**	**415**	**400**	**417**	**407**	**363**	**362**	**364**	**365**	**360**	**360**	**334**	**332**	**331**	**334**	**333**	**334**	**316**	**316**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**19.335**	290	2.098	2.121	584	2.127	1.062	367	367	382	363	457	460	458	459	481	409	408	415	400	417	407	363	362	364	365	360	360	334	332	331	334	333	334	316	316
IOAD	d	Obras Civis	**19.346**	120	1.672	1.256	415	1.216	897	222	220	232	210	240	240	238	236	255	182	179	186	171	188	178	134	133	135	137	131	131	105	103	102	105	104	105	87	87
ISAD	e	Sistemas	**37**	-	-	15	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.952**	170	427	850	169	911	142	145	147	150	153	217	220	222	224	226	228	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229	229
169	**139**	**Tequarítinga do Norte**	**25.817**	**320**	**4.431**	**3.856**	**1.585**	**1.994**	**1.468**	**1.746**	**1.027**	**355**	**341**	**461**	**402**	**400**	**401**	**413**	**367**	**365**	**368**	**365**	**371**	**369**	**332**	**332**	**332**	**338**	**334**	**330**	**308**	**306**	**310**	**305**	**305**	**305**	**288**	**287**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**25.817**	320	4.431	3.856	1.585	1.994	1.468	1.746	1.027	355	341	461	402	400	401	413	367	365	368	365	371	369	332	332	332	338	334	330	308	306	310	305	305	305	288	287
IOAD	d	Obras Civis	**16.986**	210	3.601	3.023	1.353	1.584	1.316	1.588	864	179	163	185	186	181	181	193	147	145	148	144	150	149	112	112	112	118	114	110	87	86	89	85	85	85	68	66
ISAD	e	Sistemas	**192**	-	75	102	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.639**	110	755	730	232	410	152	163	174	176	178	276	216	219	220	220	220	220	220	220	221	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
170	**140**	**Terezinha**	**3.465**	**90**	**481**	**178**	**757**	**100**	**246**	**54**	**54**	**57**	**58**	**61**	**61**	**61**	**62**	**63**	**58**	**58**	**59**	**57**	**60**	**58**	**55**	**54**	**54**	**54**	**54**	**55**	**51**	**51**	**51**	**51**	**51**	**51**	**49**	**48**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**3.465**	90	481	178	757	100	246	54	54	57	58	61	61	61	62	63	58	58	59	57	60	58	55	54	54	54	54	55	51	51	51	51	51	51	49	48
IOAD	d	Obras Civis	**1.854**	40	354	105	673	67	158	20	19	22	23	23	22	21	22	23	17	18	19	16	18	17	14	13	13	13	13	14	10	9	10	10	9	10	8	7
ISAD	e	Sistemas	**34**	-	-	-	26	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.577**	50	127	73	58	34	81	34	34	35	35	39	39	39	40	40	40	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41
172	**141**	**Timbaúba**	**23.188**	**310**	**3.188**	**3.592**	**765**	**926**	**991**	**402**	**400**	**428**	**442**	**506**	**504**	**504**	**506**	**519**	**544**	**486**	**487**	**486**	**493**	**489**	**465**	**464**	**462**	**463**	**460**	**463**	**441**	**441**	**435**	**443**	**443**	**443**	**428**	**428**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**23.188**	310	3.188	3.592	765	926	991	402	400	428	442	506	504	504	506	519	544	486	487	486	493	489	465	464	462	463	460	463	441	441	435	443	443	443	428	428
IOAD	d	Obras Civis	**9.444**	79	1.881	2.744	394	527	536	106	103	129	141	161	158	156	156	167	131	131	130	128	134	129	103	103	101	102	99	102	80	80	74	82	82	82	67	67
ISAD	e	Sistemas	**119**	-	51	68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**13.625**	230	1.255	781	311	399	456	296	297	299	301	345	346	348	350	352	414	355	356	358	359	361	361	361	361	361	361	361	361	361	361	361	361	361	361	361
173	**142**	**Toritama**	**45.252**	**406**	**4.707**	**6.321**	**2.162**	**2.304**	**2.966**	**2.831**	**2.232**	**1.293**	**1.074**	**1.150**	**1.159**	**1.171**	**1.173**	**1.172**	**883**	**881**	**886**	**881**	**881**	**883**	**607**	**608**	**608**	**608**	**607**	**608**	**607**	**524**	**524**	**524**	**524**	**524**	**524**	**524**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**45.252**	406	4.707	6.321	2.162	2.304	2.966	2.831	2.232	1.293	1.074	1.150	1.159	1.171	1.173	1.172	883	881	886	881	881	883	607	608	608	608	607	608	607	524	524	524	524	524	524	524
IOAD	d	Obras Civis	**27.557**	216	3.553	4.827	1.834	1.920	2.616	2.458	1.774	883	655	686	686	689	686	685	595	394	399	394	394	395	120	121	121	120	121	120	37	37	37	37	37	37	37	37
ISAD	e	Sistemas	**278**	-	104	174	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**17.417**	190	1.049	1.320	328	383	349	373	458	409	418	464	473	482	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487	487
174	**143**	**Tracunhaém**	**8.654**	**60**	**414**	**1.882**	**272**	**314**	**377**	**270**	**223**	**176**	**165**	**197**	**196**	**199**	**200**	**202**	**187**	**188**	**189**	**189**	**189**	**189**	**176**	**177**	**176**	**176**	**176**	**177**	**167**	**167**	**167**	**167**	**167**	**167**	**160**	**160**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**8.654**	60	414	1.882	272	314	377	270	223	176	165	197	196	199	200	202	187	188	189	189	189	189	176	177	176	176	176	177	167	167	167	167	167	167	160	160
IOAD	d	Obras Civis	**4.263**	-	323	1.691	177	200	218	168	118	70	57	72	71	72	72	72	57	57	57	57	57	57	45	45	45	45	45	45	35	35	35	35	35	35	28	28
ISAD	e	Sistemas	**67**	-	-	67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.324**	60	91	124	95	114	160	102	105	106	108	124	125	127	128	129	130	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131
176	**144**	**Triunfo**	**14.362**	**348**	**2.343**	**1.380**	**483**	**672**	**1.872**	**163**	**162**	**164**	**186**	**283**	**283**	**282**	**281**	**302**	**271**	**271**	**271**	**269**	**282**	**271**	**259**	**259**	**257**	**267**	**261**	**259**	**247**	**249**	**258**	**244**	**244**	**244**	**239**	**239**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**14.362**	348	2.343	1.380	483	672	1.872	163	162	164	186	283	283	282	281	302	271	271	271	269	282	271	259	259	257	267	261	259	247	249	258	244	244	244	239	239
IOAD	d	Obras Civis	**7.466**	164	1.579	1.080	263	394	1.275	69	67	68	88	122	121	119	117	136	105	104	104	101	114	103	91	91	89	99	94	91	80	81	90	76	76	76	71	71
ISAD	e	Sistemas	**138**	-	38	28	-	-	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.758**	184	727	272	219	277	525	94	95	96	98	161	162	163	164	166	166	167	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168
177	**145**	**Tuparetama**	**14.644**	**168**	**1.354**	**2.995**	**577**	**647**	**457**	**356**	**345**	**350**	**481**	**388**	**376**	**368**	**361**	**495**	**329**	**320**	**315**	**297**	**398**	**314**	**248**	**242**	**236**	**301**	**243**	**237**	**180**	**179**	**214**	**179**	**179**	**179**	**179**	**179**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**14.644**	168	1.354	2.995	577	647	457	356	345	350	481	388	376	368	361	495	329	320	315	297	398	314	248	242	236	301	243	237	180	179	214	179	179	179	179	179
IOAD	d	Obras Civis	**9.090**	68	951	2.783	393	476	350	246	231	234	340	243	228	218	208	337	171	161	156	139	240	156	89	84	78	142	85	79	22	21	55	21	21	21	21	21
ISAD	e	Sistemas	**118**	-	-	118	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**5.437**	100	403	94	184	171	107	110	113	116	121	145	148	151	153	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158
178	**146**	**Tupanatama**	**4.743**	**102**	**543**	**159**	**1.116**	**149**	**141**	**97**	**95**	**95**	**94**	**93**	**93**	**95**	**94**	**97**	**89**	**91**	**92**	**90**	**92**	**90**	**86**	**85**	**85**	**85**	**86**	**85**	**80**	**79**	**79**	**80**	**80**	**79**	**75**	**74**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**4.743**	102	543	159	1.116	149	141	97	95	95	94	93	93	95	94	97	89	91	92	90	92	90	86	85	85	85	86	85	80	79	79	80	80	79	75	74
IOAD	d	Obras Civis	**2.403**	45	390	102	1.014	91	82	37	35	36	35	32	31	32	31	34	25	26	27	24	26	25	21	20	20	20	21	19	14	13	14	14	14	13	10	9
ISAD	e	Sistemas	**44**	-	-	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.297**	57	153	57	58	59	59	60	60	59	60	61	61	62	63	63	64	64	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
179	**147**	**Venturosa**	**9.588**	**100**	**1.048**	**647**	**434**	**503**	**605**	**476**	**369**	**274**	**278**	**264**	**263**	**261**	**262**	**296**	**224**	**221**	**214**	**223**	**242**	**222**	**175**	**173**	**173**	**190**	**175**	**172**	**138**	**138**	**139**	**138**	**138**	**138**	**138**	**138**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**9.588**	100	1.048	647	434	503	605	476	369	274	278	264	263	261	262	296	224	221	214	223	242	222	175	173	173	190	175	172	138	138	139	138	138	138	138	138
IOAD	d	Obras Civis	**5.138**	40	864	454	343	409	446	373	262	164	165	142	139	135	133	166	94	91	84	92	111	92	45	43	43	60	44	42	7	7	9	7	7	7	7	7
ISAD	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.450**	60	184	193	91	95	159	103	107	110	112	122	124	126	128	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130
181	**148**	**Vertente do Lério**	**2.907**	**50**	**197**	**117**	**306**	**197**	**118**	**79**	**75**	**75**	**131**	**80**	**76**	**74**	**72**	**106**	**70**	**66**	**67**	**63**	**81**	**64**	**58**	**58**	**56**	**64**	**57**	**55**	**51**	**51**	**55**	**49**	**49**	**49**	**47**	**46**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**2.907**	50	197	117	306	197	118	79	75	75	131	80	76	74	72	106	70	66	67	63	81	64	58	58	56	64	57	55	51	51	55	49	49	49	47	46
IOAD	d	Obras Civis	**1.537**	-	171	50	180	167	88	48	43	43	97	44	40	37	35	68	31	28	29	24	42	25	19	19	18	26	19	17	12	12	17	11	11	11	8	7
ISAD	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.370**	50	27	27	126	30	31	31	32	32	34	36	36	37	37	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
182	**149**	**Vertentes**	**17.818**	**138**	**1.082**	**1.859**	**911**	**1.878**	**766**	**590**	**596**	**606**	**511**	**523**	**527**	**532**	**538**	**540**	**411**	**411**	**411**	**411**	**411**	**412**	**287**	**287**	**287**	**287**	**287**	**287**	**254**	**254**	**254**	**254**	**254**	**254**	**254**	**254**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**17.818**	138	1.082	1.859	911	1.878	766	590	596	606	511	523	527	532	538	540	411	411	411	411	411	412	287	287	287	287	287	287	254	254	254	254	254	254	254	254
IOAD	d	Obras Civis	**9.356**	9	907	1.624	624	1.628	502	380	379	386	285	289	288	288	288	288	159	159	159	159	159	160	35	35	35	35	35	35	3	3	3	3	3	3	3	3
ISAD	e	Sistemas	**106**	-	-	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.357**	129	175	182	288	197	264	210	217	220	225	234	239	244	249	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252
183	**150**	**Vicência**	**13.193**	**284**	**2.051**	**1.723**	**792**	**579**	**551**	**209**	**203**	**208**	**270**	**266**	**277**	**272**	**266**	**345**	**278**	**269**	**266**	**253**	**334**	**283**	**256**	**251**	**245**	**324**	**219**	**220**	**210**	**211**	**213**	**210**	**210**	**210**	**205**	**205**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000000044.002787/2025-62 / pg. 641

IOAP	a	Obras Civis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água		**13.193**	284	2.051	1.723	792	579	551	209	203	208	270	286	277	272	266	345	278	269	266	253	334	283	258	251	245	324	219	220	210	211	213	210	210	210	205	205
IOAD	d	Obras Civis		**6.699**	174	1.249	1.547	434	364	324	89	83	86	146	129	119	112	105	182	114	104	101	87	168	117	92	85	79	157	53	54	44	45	47	44	44	44	39	39
ISAD	e	Sistemas		**62**	-	-	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**6.432**	110	802	114	358	215	227	119	120	122	124	157	158	160	161	163	164	165	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166
184	**151**	**Vitória de Santo Antão**		**97.304**	**803**	**16.790**	**5.272**	**4.558**	**5.562**	**5.387**	**4.254**	**3.044**	**2.045**	**1.903**	**2.119**	**2.137**	**2.628**	**2.157**	**2.140**	**1.973**	**1.992**	**1.965**	**2.075**	**1.964**	**1.985**	**1.814**	**2.294**	**1.814**	**1.794**	**1.824**	**1.824**	**1.675**	**1.677**	**1.677**	**1.677**	**1.677**	**1.675**	**1.566**	**1.565**
		Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água		**97.304**	803	16.790	5.272	4.558	5.562	5.387	4.254	3.044	2.045	1.903	2.119	2.137	2.628	2.157	2.140	1.973	1.992	1.965	2.075	1.964	1.985	1.814	2.294	1.814	1.794	1.824	1.824	1.675	1.677	1.677	1.677	1.677	1.675	1.566	1.565
IOAD	d	Obras Civis		**52.779**	232	12.053	3.926	3.467	4.330	3.977	3.282	1.988	1.038	886	971	978	1.459	978	950	775	786	755	805	754	775	604	1.084	604	584	614	614	465	467	467	467	467	465	356	355
ISAD	e	Sistemas		**20**	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**44.506**	572	4.737	1.346	1.091	1.232	1.390	972	1.056	1.007	1.018	1.148	1.158	1.169	1.179	1.190	1.198	1.206	1.210	1.270	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210	1.210
		TOTAL	**%**	**6.357.717**	**71.188**	**908.199**	**763.102**	**436.277**	**358.055**	**339.014**	**202.367**	**177.577**	**126.515**	**119.293**	**140.492**	**140.818**	**142.008**	**141.621**	**147.603**	**124.780**	**124.124**	**124.198**	**123.776**	**128.497**	**124.566**	**106.707**	**106.701**	**105.887**	**109.590**	**105.927**	**105.712**	**95.458**	**95.437**	**97.191**	**94.432**	**94.724**	**94.787**	**90.576**	**90.518**
		Produção de Água	**0,42%**	**26.556**	33	3.933	491	2.257	12.098	-	-	31	-	-	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309
	a	Obras Civis	**0,21%**	**13.567**	33	2.203	266	1.129	6.049	-	-	31	-	-	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154
	b	Sistemas	**0,00%**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	c	Equipamentos	**0,20%**	**12.989**	-	1.730	225	1.129	6.049	-	-	-	-	-	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154
		Distribuição de Água	**99,58%**	**6.331.161**	71.155	904.267	762.612	434.020	345.957	339.014	202.367	177.546	126.515	119.293	140.183	140.509	141.700	141.313	147.295	124.472	123.816	123.889	123.468	128.189	124.258	106.399	106.393	105.578	109.281	105.618	105.403	95.150	95.128	96.882	94.123	94.416	94.478	90.268	90.209
	d	Obras Civis	**57,70%**	**3.668.319**	35.050	632.813	626.993	297.635	266.273	278.467	150.908	124.571	74.579	66.606	73.611	73.165	73.652	72.714	78.490	54.934	54.391	54.048	53.615	58.252	54.490	36.504	36.618	35.863	39.566	35.902	35.687	25.373	25.291	27.166	24.407	24.759	24.822	20.551	20.553
	e	Sistemas	**0,67%**	**42.765**	-	13.753	19.962	1.887	2.132	4.423	304	304	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	f	Equipamentos	**41,21%**	**2.620.078**	36.105	257.701	115.657	134.498	77.551	56.124	51.155	52.672	51.937	52.687	66.572	67.344	68.047	68.598	68.805	69.538	69.425	69.841	69.853	69.936	69.768	69.894	69.775	69.715	69.715	69.716	69.716	69.776	69.837	69.716	69.717	69.656	69.656	69.717	69.656

Tabela 2 - Premissas de CAPEX - Esgoto (R$ Mil)

1	**1**	**Abreu e Lima**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	**2**	**Afogados da Ingazeira**	**182.307**	**581**	**11.808**	**12.395**	**14.179**	**67.240**	**14.735**	**15.510**	**16.078**	**2.166**	**1.625**	**2.060**	**2.055**	**2.052**	**2.055**	**2.051**	**1.352**	**1.352**	**1.352**	**1.352**	**1.356**	**1.343**	**673**	**673**	**673**	**676**	**673**	**670**	**446**	**446**	**446**	**446**	**446**	**446**	**446**	**446**
		Coleta de Esgoto	**132.858**	161	11.388	11.975	12.937	23.788	14.315	15.090	15.658	2.166	1.625	1.971	1.966	1.962	1.966	1.962	1.263	1.263	1.263	1.263	1.266	1.253	584	584	584	587	584	580	357	357	357	357	357	357	357	357
IOEC	a	Obras Civis	**125.110**	161	11.388	11.975	12.937	20.503	14.315	15.090	15.658	2.166	1.625	1.792	1.787	1.784	1.787	1.783	1.085	1.085	1.085	1.085	1.088	1.075	405	405	405	408	405	402	179	179	179	179	179	179	179	179
ISEC	b	Sistemas	**356**	-	-	-	-	356	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**7.392**	-	-	-	-	2.929	-	-	-	-	-	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179
		Tratamento de Esgoto	**49.449**	420	420	420	1.243	43.452	420	420	420	-	-	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89
IOET	d	Obras Civis	**34.090**	252	252	252	1.075	30.386	252	252	252	-	-	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
ISET	e	Sistemas	**534**	-	-	-	-	534	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**14.825**	168	168	168	168	12.533	168	168	168	-	-	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
4	**3**	**Agrestina**	**51.332**	**746**	**3.931**	**25.524**	**2.229**	**2.351**	**2.324**	**2.364**	**2.398**	**414**	**357**	**524**	**539**	**529**	**522**	**526**	**419**	**414**	**428**	**427**	**406**	**413**	**306**	**311**	**306**	**306**	**320**	**307**	**217**	**210**	**221**	**213**	**215**	**213**	**200**	**200**
		Coleta de Esgoto	**21.368**	228	2.507	5.274	1.115	1.183	1.157	1.168	1.176	337	286	426	428	424	424	435	336	332	325	344	337	331	245	243	245	245	244	239	168	168	164	170	172	170	160	160
IOEC	a	Obras Civis	**16.971**	142	2.422	3.480	1.030	1.098	1.071	1.082	1.091	337	286	346	348	344	344	354	256	252	245	264	257	250	165	163	165	165	164	159	87	87	84	90	92	90	80	80
ISEC	b	Sistemas	**162**	-	-	162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**4.236**	86	86	1.633	86	86	86	86	86	-	-	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
		Tratamento de Esgoto	**29.963**	518	1.424	20.250	1.113	1.167	1.168	1.196	1.221	77	71	98	111	105	98	91	82	82	103	83	69	82	61	68	61	61	76	68	50	43	57	43	43	43	40	40
IOET	d	Obras Civis	**20.533**	311	1.054	14.188	728	765	765	785	803	54	50	61	70	65	61	56	50	49	64	50	40	50	35	40	35	35	45	40	27	22	32	22	22	22	20	20
ISET	e	Sistemas	**242**	-	-	242	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**9.188**	207	370	5.820	386	402	402	411	418	23	21	38	41	39	38	35	33	33	39	33	29	33	26	28	26	26	31	28	23	21	25	21	21	21	20	20
6	**4**	**Águas Belas**	**89.193**	**62**	**5.401**	**40.413**	**5.119**	**5.462**	**5.599**	**5.804**	**5.923**	**528**	**620**	**795**	**775**	**768**	**738**	**934**	**680**	**650**	**669**	**597**	**794**	**658**	**526**	**516**	**492**	**654**	**529**	**507**	**404**	**386**	**516**	**348**	**350**	**350**	**312**	**312**
		Coleta de Esgoto	**48.663**	62	4.242	9.686	4.483	4.707	4.831	4.998	5.085	386	335	557	554	554	551	565	455	452	440	469	458	455	360	360	356	368	360	359	279	282	282	277	279	278	250	250
IOEC	a	Obras Civis	**43.225**	62	4.242	7.368	4.483	4.707	4.831	4.998	5.085	386	335	432	429	429	426	441	330	328	315	344	333	330	235	235	232	243	235	234	154	157	157	152	154	153	125	125
ISEC	b	Sistemas	**255**	-	-	255	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**5.183**	-	-	2.063	-	-	-	-	-	-	-	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125
		Tratamento de Esgoto	**40.530**	-	1.159	30.727	636	755	768	806	838	142	285	238	222	214	187	368	226	197	229	128	336	203	167	157	136	287	170	149	125	104	234	71	72	72	62	62
IOET	d	Obras Civis	**27.969**	-	990	21.241	445	528	537	564	587	99	199	154	143	138	118	245	145	126	148	77	223	130	104	97	83	188	106	92	75	60	151	37	38	38	31	31
ISET	e	Sistemas	**383**	-	-	383	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**12.178**	-	169	9.103	191	226	230	242	251	43	85	84	79	77	68	123	80	72	81	51	113	73	63	60	53	98	63	57	50	44	83	34	34	34	31	31
7	**5**	**Alagoinha**	**28.354**	**153**	**760**	**732**	**1.059**	**17.919**	**803**	**815**	**819**	**83**	**125**	**237**	**230**	**226**	**223**	**276**	**224**	**219**	**214**	**211**	**262**	**225**	**205**	**200**	**198**	**247**	**177**	**178**	**169**	**168**	**165**	**169**	**170**	**170**	**162**	**162**
		Coleta de Esgoto	**12.913**	9	616	587	665	4.479	659	670	674	83	125	207	200	197	193	246	195	189	184	181	232	196	176	171	168	217	148	149	139	138	135	139	140	140	132	132
IOEC	a	Obras Civis	**9.850**	9	616	587	665	2.899	659	670	674	83	125	148	141	137	134	187	135	130	125	122	173	136	116	111	109	158	88	89	80	79	76	80	81	81	73	73
ISEC	b	Sistemas	**116**	-	-	-	-	116	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.947**	-	-	-	-	1.464	-	-	-	-	-	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59
		Tratamento de Esgoto	**15.441**	144	144	144	394	13.439	144	144	144	-	-	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
IOET	d	Obras Civis	**10.688**	87	87	87	336	9.461	87	87	87	-	-	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
ISET	e	Sistemas	**174**	-	-	-	-	174	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**4.579**	58	58	58	58	3.804	58	58	58	-	-	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
8	**6**	**Aliança**	**103.469**	**53**	**4.107**	**4.233**	**4.345**	**5.545**	**60.322**	**4.709**	**4.768**	**272**	**281**	**690**	**683**	**677**	**672**	**716**	**633**	**617**	**598**	**644**	**651**	**624**	**572**	**568**	**565**	**595**	**581**	**569**	**532**	**536**	**561**	**519**	**521**	**519**	**496**	**496**
		Coleta de Esgoto	**50.522**	53	3.569	3.687	3.787	4.156	14.345	4.134	4.176	236	281	571	565	559	554	615	517	510	506	503	544	507	464	461	457	487	465	461	430	425	450	417	419	417	398	398
IOEC	a	Obras Civis	**41.888**	53	3.569	3.687	3.787	4.156	10.303	4.134	4.176	236	281	388	381	375	371	431	333	326	322	319	360	324	281	277	274	303	281	277	246	242	266	234	235	233	215	214
ISEC	b	Sistemas	**369**	-	-	-	-	-	369	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**8.264**	-	-	-	-	-	3.672	-	-	-	-	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184
		Tratamento de Esgoto	**52.947**	-	538	546	558	1.389	45.977	575	591	36	-	118	118	118	118	101	116	108	92	141	108	116	108	108	108	108	116	108	102	111	111	102	102	102	98	98
IOET	d	Obras Civis	**37.244**	-	376	382	391	1.226	32.571	403	414	25	-	65	64	64	64	53	63	57	46	80	57	63	57	57	57	57	63	57	53	59	59	53	53	53	50	50
ISET	e	Sistemas	**554**	-	-	-	-	-	554	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**15.149**	-	161	164	167	163	12.852	173	177	11	-	54	54	54	54	49	53	51	46	61	51	53	51	51	51	51	53	51	49	52	52	49	49	49	48	48
9	**7**	**Altinho**	**37.029**	**278**	**2.674**	**14.672**	**2.593**	**2.779**	**2.779**	**2.840**	**2.860**	**165**	**305**	**276**	**265**	**252**	**247**	**353**	**231**	**222**	**241**	**184**	**275**	**215**	**187**	**180**	**181**	**216**	**179**	**180**	**159**	**153**	**175**	**149**	**149**	**148**	**135**	**133**
		Coleta de Esgoto	**24.922**	30	2.133	7.710	2.132	2.230	2.243	2.289	2.300	108	127	184	181	178	177	196	158	160	163	152	165	156	138	137	137	139	135	136	118	118	119	120	120	118	108	106
IOEC	a	Obras Civis	**21.642**	30	2.133	5.498	2.132	2.230	2.243	2.289	2.300	108	127	141	138	136	134	153	116	117	120	109	122	114	95	94	94	97	92	93	76	75	76	77	77	76	65	64
ISEC	b	Sistemas	**72**	-	-	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**3.208**	-	-	2.140	-	-	-	-	-	-	-	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
		Tratamento de Esgoto	**12.107**	247	541	6.961	460	549	536	551	560	56	177	93	83	74	70	157	72	63	79	32	111	59	49	44	44	77	44	45	40	35	57	30	30	30	27	27
IOET	d	Obras Civis	**8.348**	148	388	4.992	298	359	350	361	367	39	124	61	54	48	44	106	46	40	51	18	73	37	30	26	26	49	27	27	24	20	36	17	17	16	15	14
ISET	e	Sistemas	**108**	-	-	108	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**3.651**	99	153	1.861	163	189	185	190	193	17	53	32	29	26	25	51	26	23	28	14	37	22	19	17	17	27	18	18	16	15	21	13	13	13	12	12
11	**8**	**Angelim**	**26.667**	**96**	**973**	**998**	**1.295**	**16.076**	**1.069**	**1.093**	**1.100**	**53**	**54**	**169**	**170**	**170**	**169**	**172**	**160**	**161**	**159**	**163**	**162**	**159**	**153**	**151**	**152**	**152**	**151**	**153**	**143**	**143**	**144**	**143**	**144**	**143**	**136**	**137**
		Coleta de Esgoto	**12.710**	13	890	915	979	3.545	986	1.010	1.017	53	54	145	145	145	144	147	135	136	134	139	137	135	129	127	128	127	127	128	119	119	120	119	120	119	112	113
IOEC	a	Obras Civis	**10.532**	13	890	915	979	2.594	986	1.010	1.017	53	54	95	96	96	95	98	86	87	85	90	88	86	79	78	79	78	78	79	70	70	71	70	71	70	63	64
ISEC	b	Sistemas	**100**	-	-	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.079**	-	-	-	-	852	-	-	-	-	-	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49
		Tratamento de Esgoto	**13.957**	83	83	83	316	12.531	83	83	83	-	-	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
IOET	d	Obras Civis	**9.736**	50	50	50	283	8.848	50	50	50	-	-	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
ISET	e	Sistemas	**150**	-	-	-	-	150	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**4.071**	33	33	33	33	3.533	33	33	33	-	-	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
12	**9**	**Araçoiaba**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	**10**	**Arcoverde**	**253.261**	**468**	**18.723**	**80.311**	**19.900**	**21.506**	**22.577**	**23.805**	**24.785**	**3.112**	**2.718**	**2.901**	**2.874**	**2.845**	**2.829**	**3.146**	**1.886**	**1.860**	**1.791**	**1.868**	**2.062**	**1.835**	**897**	**868**	**858**	**1.015**	**870**	**869**	**510**	**510**	**510**	**510**	**510**	**510**	**510**	**510**
		Coleta de Esgoto	**190.923**	192	17.359	23.544	19.624	21.230	22.301	23.529	24.510	3.112	2.718	2.799	2.772	2.742	2.727	3.044	1.784	1.758	1.689	1.766	1.960	1.733	795	766	755	913	768	767	408	408	408	408	408	408	408	408
IOEC	a	Obras Civis	**183.844**	192	17.359	21.568	19.624	21.230	22.301	23.529	24.510	3.112	2.718	2.595	2.568	2.538	2.523	2.840	1.579	1.554	1.485	1.561	1.756	1.529	591	562	551	709	564	562	204	204	204	204	204	204	204	204
ISEC	b	Sistemas	**437**	-	-	437	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**6.642**	-	-	1.539	-	-	-	-	-	-	-	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204
		Tratamento de Esgoto	**62.338**	276	1.364	56.767	276	276	276	276	276	-	-	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102
IOET	d	Obras Civis	**43.203**	166	1.254	39.680	166	166	166	166	166	-	-	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51
ISET	e	Sistemas	**656**	-	-	656	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**18.480**	110	110	16.432	110	110	110	110	110	-	-	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51
15	**11**	**Barra de Guabiraba**	**33.161**	**328**	**18.229**	**1.563**	**1.600**	**1.644**	**1.683**	**1.725**	**1.737**	**96**	**75**	**212**	**213**	**212**	**213**	**211**	**191**	**191**	**189**	**191**	**191**	**189**	**173**	**171**	**171**	**171**	**171**	**171**	**158**	**158**	**160**	**158**	**158**	**158**	**150**	**150**
		Coleta de Esgoto	**17.762**	57	3.794	1.563	1.600	1.644	1.683	1.725	1.737	96	75	184	186	184	186	184	163	163	161	163	163	161	145	143	143	143	143	143	130	130	132	130	130	130	122	122
IOEC	a	Obras Civis	**15.438**	57	2.858	1.563	1.600	1.644	1.683	1.725	1.737	96	75	129	130	129	130	128	107	107	106	107	107	106	90	88	88	88	88	88	75	75	77	75	75	75	67	67
ISEC	b	Sistemas	**115**	-	115	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.209**	-	822	-	-	-	-	-	-	-	-	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
		Tratamento de Esgoto	**15.400**	272	14.435	-	-	-	-	-	-	-	-	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 642

IOET	d	Obras Civis	10.807	272	10.189	-	-	-	-	-	-	-	-	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
ISET	e	Sistemas	172	-	172	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	4.421	-	4.074	-	-	-	-	-	-	-	-	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
16	12	Barreiros	94.547	64	4.351	4.291	4.341	5.310	49.985	4.702	4.746	458	364	803	803	802	796	814	684	681	696	665	689	675	596	594	592	598	594	591	542	536	542	540	542	539	511	509
		Coleta de Esgoto	62.065	64	4.351	4.291	4.341	4.766	20.416	4.702	4.746	458	364	709	709	707	702	719	590	586	601	570	594	581	501	499	497	503	499	496	447	441	447	445	447	445	416	415
IOEC	a	Obras Civis	50.225	64	4.351	4.291	4.341	4.766	13.311	4.702	4.746	458	364	519	519	518	512	530	400	397	412	381	404	391	312	310	308	314	310	307	258	252	258	256	258	255	227	225
ISEC	b	Sistemas	290	-	-	-	-	-	290	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	11.550	-	-	-	-	-	6.815	-	-	-	-	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189	189
		Tratamento de Esgoto	32.482	-	-	-	-	544	29.570	-	-	-	-	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
IOET	d	Obras Civis	22.302	-	-	-	-	544	20.574	-	-	-	-	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47
ISET	e	Sistemas	434	-	-	-	-	-	434	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	9.746	-	-	-	-	-	8.562	-	-	-	-	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47
17	13	Belém de Maria	19.744	111	7.277	916	935	973	2.354	2.399	2.425	84	73	116	117	115	117	112	97	98	104	94	92	96	78	84	84	75	79	82	70	73	65	75	73	73	66	65
		Coleta de Esgoto	8.645	43	2.719	394	403	431	1.024	1.046	1.052	33	42	70	69	66	67	77	64	62	63	58	70	62	56	55	55	63	55	56	50	50	55	48	47	47	45	45
IOEC	a	Obras Civis	7.264	43	1.822	394	403	431	1.024	1.046	1.052	33	42	50	50	47	48	58	44	43	44	38	51	43	36	36	36	43	36	37	30	31	36	29	28	28	25	25
ISEC	b	Sistemas	34	-	34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	1.347	-	863	-	-	-	-	-	-	-	-	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
		Tratamento de Esgoto	11.099	67	4.558	522	531	541	1.330	1.352	1.374	51	30	46	48	48	50	35	33	36	40	36	22	33	22	28	28	12	24	26	21	22	10	27	25	25	21	21
IOET	d	Obras Civis	7.895	67	3.345	365	372	379	931	947	962	36	21	30	32	32	33	22	22	23	26	23	13	21	14	18	18	7	15	16	13	14	5	17	16	16	13	13
ISET	e	Sistemas	51	-	51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	3.153	-	1.162	157	159	162	399	406	412	15	9	16	16	16	17	12	12	13	14	13	8	12	9	10	10	6	9	10	8	9	5	10	10	10	8	8
18	14	Belém do São Francisco	35.131	32	2.522	2.769	13.271	2.776	2.794	2.859	2.878	189	271	272	258	253	247	325	222	211	214	196	261	206	172	167	163	199	167	163	144	140	162	130	130	133	117	117
		Coleta de Esgoto	21.559	32	1.935	2.039	6.336	2.020	2.054	2.093	2.095	100	57	146	149	151	154	126	121	125	125	128	106	122	103	105	105	88	101	105	93	92	79	98	98	100	90	89
IOEC	a	Obras Civis	19.013	32	1.935	2.039	4.691	2.020	2.054	2.093	2.095	100	57	110	113	115	118	90	85	89	89	92	70	86	67	69	69	52	65	69	57	56	43	62	62	64	54	53
ISEC	b	Sistemas	63	-	-	-	63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.483	-	-	-	1.583	-	-	-	-	-	-	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
		Tratamento de Esgoto	13.572	-	587	730	6.935	756	741	766	783	89	214	126	109	102	93	198	100	86	89	68	154	84	69	62	58	111	66	59	51	47	83	32	32	33	27	27
IOET	d	Obras Civis	9.535	-	411	545	4.945	529	518	536	548	62	150	85	73	68	62	135	67	57	59	44	105	55	45	39	37	74	43	37	32	30	55	19	19	20	16	16
ISET	e	Sistemas	95	-	-	-	95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	3.942	-	176	185	1.895	227	222	230	235	27	64	42	36	34	32	63	34	29	30	24	50	29	24	22	21	37	23	21	19	18	29	13	13	14	12	12
19	15	Belo Jardim	210.090	994	6.553	11.240	19.478	71.132	21.928	22.121	22.911	2.512	2.271	2.337	2.328	2.285	2.302	2.473	1.530	1.546	1.440	1.610	1.662	1.456	805	771	806	833	771	819	396	396	404	396	396	396	396	396
		Coleta de Esgoto	126.107	291	2.696	7.159	14.407	25.363	17.113	17.075	17.653	1.793	1.421	1.675	1.665	1.667	1.658	1.703	1.121	1.111	1.101	1.122	1.145	1.096	595	586	595	595	586	581	317	317	317	317	317	317	317	317
IOEC	a	Obras Civis	117.220	175	2.579	7.042	14.291	21.653	16.595	16.958	17.537	1.793	1.421	1.517	1.506	1.509	1.500	1.544	962	952	943	964	986	937	437	428	437	437	428	423	158	158	158	158	158	158	158	158
ISEC	b	Sistemas	302	-	-	-	-	302	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	8.584	117	117	117	117	3.407	519	117	117	-	-	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158	158
		Tratamento de Esgoto	83.984	702	3.857	4.082	5.071	45.770	4.814	5.046	5.258	719	850	662	663	618	644	770	410	436	339	488	517	360	210	185	211	238	185	238	79	79	88	79	79	79	79	79
IOET	d	Obras Civis	58.569	421	2.630	2.787	3.706	32.480	3.300	3.462	3.610	503	595	447	449	417	435	523	271	289	222	326	346	236	131	113	132	150	114	151	40	40	45	40	40	40	40	40
ISET	e	Sistemas	454	-	-	-	-	454	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	24.961	281	1.227	1.295	1.365	12.836	1.514	1.584	1.648	216	255	214	215	201	209	247	139	147	118	162	171	124	79	71	79	87	71	87	40	40	42	40	40	40	40	40
20	16	Betânia	45.586	1.367	23.427	2.055	2.093	2.238	2.234	2.266	2.295	125	266	328	311	297	281	436	315	297	286	269	422	322	282	273	260	407	303	287	255	243	390	197	195	195	184	186
		Coleta de Esgoto	15.063	770	3.311	1.162	1.177	1.237	1.221	1.232	1.237	31	53	159	157	157	155	165	148	148	146	151	148	146	142	142	143	139	141	142	137	139	133	140	140	140	137	138
IOEC	a	Obras Civis	10.283	475	2.254	867	883	942	926	937	943	31	53	92	91	90	89	98	82	81	80	84	82	79	75	75	77	72	75	75	71	72	67	74	73	73	71	71
ISEC	b	Sistemas	141	-	141	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	4.638	294	915	294	294	294	294	294	294	-	-	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
		Tratamento de Esgoto	30.524	597	20.116	893	916	1.001	1.013	1.035	1.058	94	212	169	154	141	126	271	167	149	140	118	274	176	140	131	117	268	162	146	118	105	257	57	55	55	47	48
IOET	d	Obras Civis	21.261	503	14.198	602	617	677	685	701	717	66	149	112	101	92	81	183	110	98	91	76	185	116	92	85	75	181	107	95	76	67	173	33	32	32	26	27
ISET	e	Sistemas	212	-	212	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	9.051	94	5.706	292	298	324	327	334	341	28	64	57	53	49	44	88	57	51	49	42	89	59	49	46	42	87	55	50	42	38	84	24	23	23	21	21
21	17	Bezerros	133.136	2.352	31.381	10.919	12.716	13.193	13.576	14.008	14.284	996	821	1.198	1.189	1.194	1.175	1.198	922	928	910	951	923	913	668	665	665	663	664	653	455	433	426	434	436	433	396	396
		Coleta de Esgoto	104.928	1.560	11.561	10.105	11.887	12.359	12.721	13.138	13.401	963	781	1.079	1.071	1.076	1.074	1.080	817	823	831	809	818	807	576	572	572	570	571	561	354	352	345	353	354	352	317	317
IOEC	a	Obras Civis	93.601	988	8.204	9.533	11.315	11.786	12.148	12.566	12.828	963	781	921	912	917	916	921	658	665	673	650	659	649	417	414	414	412	412	402	196	193	187	194	196	194	159	159
ISEC	b	Sistemas	156	-	156	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	11.170	572	3.201	572	572	572	572	572	572	-	-	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159	159
		Tratamento de Esgoto	28.208	792	19.820	814	828	834	855	869	884	34	39	119	119	119	101	118	105	105	79	143	105	105	92	93	93	92	93	92	101	81	81	81	81	81	79	79
IOET	d	Obras Civis	19.521	609	14.264	524	534	538	553	563	573	24	28	67	67	67	55	67	58	58	40	84	58	58	49	49	49	49	49	49	55	41	41	41	41	41	40	40
ISET	e	Sistemas	235	-	235	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	8.453	182	5.322	290	294	296	302	306	311	10	12	51	51	51	46	51	47	47	40	59	47	47	44	44	44	44	44	44	46	40	40	40	40	40	40	40
23	18	Bom Conselho	78.765	36	3.229	3.336	3.914	30.044	8.730	8.967	9.097	416	441	580	566	548	554	623	488	477	436	505	523	476	403	388	390	439	358	367	311	308	314	315	314	315	278	278
		Coleta de Esgoto	42.481	36	2.409	2.483	2.621	7.134	6.459	6.627	6.692	257	227	389	385	387	383	399	335	333	338	319	346	331	284	280	281	298	284	281	245	242	258	238	237	238	214	213
IOEC	a	Obras Civis	38.642	36	2.409	2.483	2.621	5.495	6.459	6.627	6.692	257	227	301	297	298	295	311	247	245	250	231	258	243	196	192	193	210	196	193	157	154	170	150	149	150	126	125
ISEC	b	Sistemas	180	-	-	-	-	180	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	3.660	-	-	-	-	1.459	-	-	-	-	-	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88
		Tratamento de Esgoto	36.284	-	821	853	1.294	22.910	2.271	2.340	2.405	159	214	190	181	161	171	224	154	144	98	186	177	145	119	108	108	141	75	86	66	66	55	77	77	77	64	64
IOET	d	Obras Civis	25.409	-	575	597	1.030	16.143	1.590	1.638	1.683	112	150	125	118	104	111	148	99	92	60	122	115	92	74	67	67	90	44	52	38	38	30	45	45	45	36	36
ISET	e	Sistemas	270	-	-	-	-	270	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	10.605	-	246	256	264	6.497	681	702	721	48	64	66	63	57	60	76	55	52	38	65	62	52	44	41	41	51	31	35	29	29	25	32	32	32	28	28
24	19	Bom Jardim	83.244	577	3.425	3.468	3.578	4.544	35.785	8.797	8.943	498	813	710	689	648	632	931	585	565	584	526	731	546	466	448	447	572	455	432	384	377	467	338	340	339	300	301
		Coleta de Esgoto	51.910	41	2.578	2.614	2.718	3.295	13.353	7.441	7.573	450	813	633	603	571	555	862	518	490	476	455	665	470	399	381	371	505	379	365	314	307	387	278	280	279	245	245
IOEC	a	Obras Civis	47.073	41	2.578	2.614	2.718	3.295	10.884	7.441	7.573	450	813	539	509	476	460	767	423	395	381	360	570	376	304	286	276	410	284	271	219	212	293	183	185	184	150	151
ISEC	b	Sistemas	186	-	-	-	-	-	186	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	4.651	-	-	-	-	-	2.283	-	-	-	-	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
		Tratamento de Esgoto	31.334	536	847	854	860	1.249	22.432	1.356	1.370	48	-	77	86	77	77	69	67	76	108	71	66	76	67	67	76	67	77	67	70	70	80	60	60	60	55	55
IOET	d	Obras Civis	21.501	322	540	544	548	940	15.763	896	905	34	-	45	51	45	44	39	37	43	66	41	37	43	37	37	44	37	44	37	39	39	46	32	33	33	29	29
ISET	e	Sistemas	279	-	-	-	-	-	279	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	9.553	214	308	310	311	310	6.389	461	465	14	-	33	35	33	33	30	29	32	42	31	29	32	30	29	32	29	32	30	30	30	33	27	28	28	26	26
25	20	Bonito	83.975	692	39.147	4.977	5.118	5.315	5.418	5.563	5.640	349	314	575	576	576	583	582	499	494	527	474	496	500	430	430	430	430	440	431	383	377	380	380	381	379	346	346
		Coleta de Esgoto	52.408	238	14.162	4.391	4.514	4.674	4.771	4.897	4.955	291	249	469	470	470	468	476	406	401	397	415	403	407	348	348	348	348	348	349	309	303	307	306	308	306	279	278
IOEC	a	Obras Civis	45.659	238	10.355	4.391	4.514	4.674	4.771	4.897	4.955	291	249	351	352	352	350	358	289	283	279	297	286	289	230	230	230	230	231	231	192	186	189	189	190	188	161	160
ISEC	b	Sistemas	223	-	223	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	6.526	-	3.583	-	-	-	-	-	-	-	-	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118	118
		Tratamento de Esgoto	31.567	453	24.986	586	604	641	647	666	685	58	64	106	106	106	115	106	93	93	131	59	93	93	82	82	82	82	92	82	73	73	73	73	74	73	68	68
IOET	d	Obras Civis	22.128	453	17.680	410	423	449	453	466	480	41	45	63	62	62	69	63	53	53	80	29	53	54	45	45	45	45	52	46	40	40	40	40	40	40	36	36
ISET	e	Sistemas	335	-	335	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	9.104	-	6.971	176	181	192	194	200	206	17	19	44	44	44	46	44	40	40	51	29	40	40	36	36	36	36	39	36	34	34	34	34	34	34	32	32
26	21	Brejão	23.529	6	389	412	683	14.273	1.158	1.217	1.251	86	146	198	191	185	181	245	175	169	168	158	212	168	147	144	140	179	146	141	126	123	149	114	115	114	109	109
		Coleta de Esgoto	10.316	6	389	412	449	1.836	1.158	1.217	1.251	86	146	176	169	164	159	224	153	148	146	136	190	146	126	122	118	157	124	119	105	102	127	93	94	92	87	87
IOEC	a	Obras Civis	8.752	6	389	412	449	1.359	1.158	1.217	1.251	86	146	133	125	120	116	180	110	104	102	93	147	103	82	79	75	114	81	76	61	58	84	49	50	49	43	43
ISEC	b	Sistemas	92	-	-	-	-	92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	1.471	-	-	-	-	384	-	-	-	-	-	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
		Tratamento de Esgoto	13.213	-	-	-	233	12.437	-	-	-	-	-	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
IOET	d	Obras Civis	9.304	-	-	-	233	8.799	-	-	-	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
ISET	e	Sistemas	139	-	-	-	-	139	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	3.771	-	-	-	-	3.499	-	-	-	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
27	22	Brejinho	29.204	659	1.141	1.171	1.449	14.807	2.069	2.136	2.181	102	87	182	182	183	181	185	148	150	146	150	150	148	121	121	121	122	121	120	109	109	109	109	109	109	109	109
		Coleta de Esgoto	13.052	273	755	785	829	2.136	1.683	1.750	1.794	102	87	160	160	161	159	163	127	128	124	128	128	126	100	100	99	100	100	98	87	87	87	87	87	87	87	87
IOEC	a	Obras Civis	10.635	167	649	679	723	1.550	1.576	1.644	1.688	102	87	117	116	117	116	119	83	85	81	85	85	83	56	56	56	57	56	55	43	43	43	43	43	43	43	43
ISEC	b	Sistemas	93	-	-	-	-	93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.325	106	106	106	106	494	106	106	106	-	-	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
		Tratamento de Esgoto	16.151	386	386	386	620	12.671	386	386	386	-	-	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
IOET	d	Obras Civis	11.005	232	232	232	465	8.878	232	232	232	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
ISET	e	Sistemas	139	-	-	-	-	139	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	5.007	154	154	154	154	3.654	154	154	154	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
28	23	Brejo da Madre de Deus	108.882	336	7.198	44.516	6.845	7.242	7.481	7.781	8.004	1.070	894	1.197	1.185	1.186	1.155	1.245	865	851	924	810	909	850	567	570	555	593	551	582	360	361	397	360	360	360	360	360
		Coleta de Esgoto	65.689	57	4.489	25.016	4.195	4.452	4.577	4.762	4.877	660	528	784	784	784	781	786	581	581	581	586	579	578	394	397	397	389	392	392	288	288	291	288	288	288	288	288
IOEC	a	Obras Civis	53.702	57	4.489	16.634	4.195	4.452	4.577	4.762	4.877	660	528	640	640	640	636	641	437	437	437	441	435	434	250	253	253	244	248	248	144	144	146	144	144	144	144	144
ISEC	b	Sistemas	233	-	-	233	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	11.754	-	-	8.149	-	-	-	-	-	-	-	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144
		Tratamento de Esgoto	43.193	279	2.709	19.500	2.650	2.790	2.904	3.018	3.127	410	366	413	401	402	375	459	284	270	343	224	329	272	174	173	158	204	158	190	72	72	107	72	72	72	72	72
IOET	d	Obras Civis	30.008	167	1.958	13.889	1.827	1.925	2.005	2.085	2.161	287	256	275	266	267	248	307	184	175	226	142	216	176	107	107	96	129	96	118	36	36	60	36	36	36	36	36
ISET	e	Sistemas	350	-	-	350	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	12.835	111	751	5.261	823	865	899	933	966	123	110	138	135	135	127	152	100	95	117	82	113	96	66	66	62	76	62	71	36	36	46	36	36	36	36	36
29	24	Buenos Aires	34.247	20	1.328	1.377	1.420	1.840	19.816	1.560	1.578	99	105	239	236	236	234	248	216	214	213	216	219	214	196	196	196	199	195	196	182	183	184	182	182	182	173	174
		Coleta de Esgoto	18.793	20	1.328	1.377	1.420	1.568	5.416	1.560	1.578	99	105	208	205	205	202	216	185	183	182	184	188	183	165	165	165	168	164	165	151	152	153	151	151	151	141	142
IOEC	a	Obras Civis	15.688	20	1.328	1.377	1.420	1.568	3.876	1.560	1.578	99	105	145	142	143	140	154	122	120	119	122	125	120	102	102	102	105	101	102	88	89	90	88	88	88	79	80
ISEC	b	Sistemas	124	-	-	-	-	-	124	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.981	-	-	-	-	-	1.416	-	-	-	-	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63
		Tratamento de Esgoto	15.454	-	-	-	-	272	14.400	-	-	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
IOET	d	Obras Civis	10.803	-	-	-	-	272	10.140	-	-	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
ISET	e	Sistemas	186	-	-	-	-	-	186	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	4.465	-	-	-	-	-	4.074	-	-	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
30	25	Buíque	46.243	237	3.230	16.873	2.857	3.190	3.117	3.201	3.267	412	562	526	489	476	471	679	433	408	403	369	598	450	337	337	312	535	354	314	266	259	410	186	184	184	159	159
		Coleta de Esgoto	24.406	25	2.040	7.196	1.745	1.972	1.873	1.921	1.937	275	290	308	304	302	295	342	233	231	237	215	253	230	177	176	176	192	177	176	143	148	155	140	139	139	123	122
IOEC	a	Obras Civis	20.820	25	2.040	4.887	1.745	1.972	1.873	1.921	1.937	275	290	257	253	251	244	291	182	180	186	164	202	179	125	125	125	141	126	125	92	97	104	89	88	87	71	71

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 643

ISEC	b	Sistemas	**90**	-	-	90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**3.496**	-	-	2.220	-	-	-	-	-	-	-	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51
		Tratamento de Esgoto	**21.837**	212	1.190	9.676	1.112	1.217	1.244	1.280	1.330	136	272	218	185	175	176	337	200	177	165	154	345	220	161	161	136	344	177	138	123	111	255	46	46	46	37	37
IOET	d	Obras Civis	**15.136**	127	859	6.853	757	831	850	875	910	95	190	148	124	117	118	231	135	119	111	102	236	149	107	108	90	235	119	92	81	73	173	27	27	27	21	21
ISET	e	Sistemas	**135**	-	-	135	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**6.566**	85	331	2.689	355	386	394	405	420	41	81	71	60	57	58	106	65	58	55	51	109	71	53	53	46	108	58	47	42	38	82	19	19	19	16	16
31	**26**	**Cabo de Santo Agostinho**	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33	**27**	**Cachoeirinha**	**49.137**	**489**	**3.239**	**15.460**	**2.439**	**10.629**	**2.396**	**2.438**	**2.478**	**525**	**402**	**581**	**572**	**578**	**578**	**568**	**432**	**438**	**426**	**440**	**432**	**436**	**291**	**298**	**297**	**294**	**300**	**293**	**171**	**180**	**177**	**174**	**174**	**174**	**169**	**169**
		Coleta de Esgoto	**26.899**	359	2.500	6.146	1.687	2.772	1.745	1.769	1.787	461	375	499	496	496	497	503	370	375	381	354	376	368	247	248	247	250	244	243	137	140	137	140	140	140	135	135
IOEC	a	Obras Civis	**22.127**	224	2.365	4.318	1.552	2.326	1.609	1.634	1.652	461	375	431	429	428	429	436	302	308	314	287	308	300	180	180	180	183	176	175	69	72	69	72	72	72	67	67
ISEC	b	Sistemas	**130**	-	-	80	-	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**4.642**	135	135	1.748	135	397	135	135	135	-	-	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67
		Tratamento de Esgoto	**22.238**	130	739	9.313	751	7.857	652	668	690	64	27	82	76	82	81	64	62	63	45	85	56	68	44	50	50	44	56	50	34	41	41	34	34	34	34	34
IOET	d	Obras Civis	**15.668**	78	551	6.656	552	5.625	443	455	470	45	19	51	47	51	50	38	37	37	24	53	32	41	24	28	28	24	33	28	17	22	22	17	17	17	17	17
ISET	e	Sistemas	**195**	-	-	120	-	75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**6.376**	52	188	2.537	199	2.158	209	214	220	19	8	31	30	31	31	26	25	26	20	32	24	27	20	22	22	20	24	22	17	19	19	17	17	17	17	17
34	**28**	**Caetés**	**46.426**	**17**	**1.143**	**1.242**	**1.721**	**22.518**	**3.631**	**3.870**	**4.033**	**354**	**523**	**477**	**462**	**448**	**439**	**592**	**354**	**344**	**344**	**325**	**417**	**333**	**239**	**237**	**233**	**279**	**232**	**229**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**	**174**
		Coleta de Esgoto	**26.611**	17	1.143	1.242	1.368	3.926	3.631	3.870	4.033	354	523	442	427	413	404	557	320	310	309	290	382	298	205	202	198	244	198	194	139	139	139	139	139	139	139	139
IOEC	a	Obras Civis	**23.940**	17	1.143	1.242	1.368	2.992	3.631	3.870	4.033	354	523	372	357	344	334	487	250	240	240	221	312	229	135	133	129	175	128	125	69	69	69	69	69	69	69	69
ISEC	b	Sistemas	**146**	-	-	-	-	146	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.525**	-	-	-	-	788	-	-	-	-	-	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69
		Tratamento de Esgoto	**19.814**	-	-	-	354	18.592	-	-	-	-	-	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
IOET	d	Obras Civis	**13.854**	-	-	-	354	13.066	-	-	-	-	-	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
ISET	e	Sistemas	**219**	-	-	-	-	219	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**5.742**	-	-	-	-	5.307	-	-	-	-	-	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
35	**29**	**Calçado**	**23.855**	**7**	**456**	**478**	**747**	**14.364**	**1.302**	**1.348**	**1.371**	**70**	**112**	**171**	**169**	**165**	**164**	**193**	**153**	**151**	**153**	**145**	**165**	**148**	**137**	**136**	**136**	**144**	**136**	**136**	**126**	**126**	**130**	**125**	**125**	**125**	**120**	**119**
		Coleta de Esgoto	**10.639**	7	456	478	514	1.927	1.302	1.348	1.371	70	112	150	147	144	142	171	132	130	131	124	143	127	116	115	114	122	114	114	105	105	109	103	103	103	98	97
IOEC	a	Obras Civis	**9.056**	7	456	478	514	1.434	1.302	1.348	1.371	70	112	106	104	100	99	128	88	86	87	80	100	83	72	71	70	78	70	70	61	61	65	59	59	59	54	53
ISEC	b	Sistemas	**93**	-	-	-	-	93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.490**	-	-	-	-	400	-	-	-	-	-	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44
		Tratamento de Esgoto	**13.216**	-	-	-	233	12.437	-	-	-	-	-	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
IOET	d	Obras Civis	**9.305**	-	-	-	233	8.799	-	-	-	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
ISET	e	Sistemas	**139**	-	-	-	-	139	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**3.772**	-	-	-	-	3.499	-	-	-	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
36	**30**	**Calumbi**	**17.870**	**205**	**11.523**	**512**	**526**	**576**	**564**	**573**	**575**	**27**	**45**	**119**	**118**	**117**	**116**	**124**	**114**	**112**	**113**	**111**	**114**	**113**	**107**	**108**	**109**	**108**	**108**	**108**	**104**	**103**	**105**	**104**	**103**	**104**	**101**	**100**
		Coleta de Esgoto	**7.562**	24	1.861	512	526	576	564	573	575	27	45	101	99	99	97	106	95	94	95	93	96	94	89	90	90	89	90	89	86	84	86	85	84	85	83	81
IOEC	a	Obras Civis	**6.101**	24	1.332	512	526	576	564	573	575	27	45	63	62	62	60	68	58	56	57	55	59	57	51	52	53	52	52	52	48	47	49	48	47	48	45	44
ISEC	b	Sistemas	**72**	-	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.389**	-	457	-	-	-	-	-	-	-	-	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37
		Tratamento de Esgoto	**10.308**	181	9.662	-	-	-	-	-	-	-	-	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
IOET	d	Obras Civis	**7.239**	181	6.825	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
ISET	e	Sistemas	**108**	-	108	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**2.962**	-	2.729	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
37	**31**	**Camaragibe**	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
38	**32**	**Camocim de São Félix**	**49.319**	**477**	**25.888**	**2.377**	**2.451**	**2.532**	**2.603**	**2.682**	**2.715**	**176**	**145**	**358**	**359**	**358**	**358**	**357**	**317**	**319**	**317**	**317**	**317**	**318**	**278**	**278**	**280**	**278**	**278**	**279**	**245**	**245**	**245**	**245**	**245**	**245**	**219**	**217**
		Coleta de Esgoto	**30.547**	147	8.516	2.377	2.451	2.532	2.603	2.682	2.715	176	145	315	316	315	315	314	274	276	274	274	274	275	235	235	237	235	235	236	202	202	202	202	202	202	176	174
IOEC	a	Obras Civis	**25.768**	147	5.876	2.377	2.451	2.532	2.603	2.682	2.715	176	145	229	231	229	229	229	189	190	189	189	189	190	150	150	151	150	150	151	117	117	117	117	117	116	90	89
ISEC	b	Sistemas	**164**	-	164	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**4.616**	-	2.476	-	-	-	-	-	-	-	-	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86
		Tratamento de Esgoto	**18.772**	330	17.372	-	-	-	-	-	-	-	-	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
IOET	d	Obras Civis	**13.043**	330	12.179	-	-	-	-	-	-	-	-	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
ISET	e	Sistemas	**246**	-	246	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**5.483**	-	4.948	-	-	-	-	-	-	-	-	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
39	**33**	**Camutanga**	**14.347**	**8**	**535**	**549**	**561**	**695**	**7.345**	**1.453**	**1.459**	**44**	**53**	**80**	**80**	**77**	**79**	**83**	**70**	**72**	**68**	**74**	**73**	**69**	**63**	**63**	**63**	**64**	**63**	**63**	**57**	**55**	**57**	**56**	**56**	**56**	**50**	**52**
		Coleta de Esgoto	**9.497**	8	535	549	561	617	2.770	1.453	1.459	44	53	72	72	69	71	76	62	64	60	66	65	62	55	55	55	56	55	55	49	47	49	49	49	49	42	44
IOEC	a	Obras Civis	**8.671**	8	535	549	561	617	2.337	1.453	1.459	44	53	56	56	54	55	60	46	48	44	50	50	46	40	40	39	41	39	39	33	31	33	33	33	33	27	28
ISEC	b	Sistemas	**31**	-	-	-	-	-	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**795**	-	-	-	-	-	403	-	-	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
		Tratamento de Esgoto	**4.850**	-	-	-	-	78	4.575	-	-	-	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
IOET	d	Obras Civis	**3.537**	-	-	-	-	78	3.361	-	-	-	-	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
ISET	e	Sistemas	**46**	-	-	-	-	-	46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**1.267**	-	-	-	-	-	1.169	-	-	-	-	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
40	**34**	**Canhotinho**	**51.302**	**19**	**1.559**	**1.615**	**2.047**	**22.444**	**4.304**	**4.449**	**4.530**	**260**	**459**	**482**	**457**	**442**	**418**	**652**	**447**	**425**	**386**	**397**	**599**	**435**	**370**	**361**	**334**	**532**	**348**	**337**	**304**	**287**	**395**	**252**	**250**	**252**	**226**	**228**
		Coleta de Esgoto	**22.221**	16	1.054	1.084	1.179	5.201	2.808	2.877	2.901	103	95	230	232	231	231	231	209	211	209	213	205	208	189	190	190	183	185	185	173	173	160	178	177	178	166	166
IOEC	a	Obras Civis	**18.774**	16	1.054	1.084	1.179	3.538	2.808	2.877	2.901	103	95	159	161	160	160	160	138	140	137	142	134	136	117	119	119	112	114	114	102	101	89	107	106	107	94	95
ISEC	b	Sistemas	**142**	-	-	-	-	142	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**3.304**	-	-	-	-	1.521	-	-	-	-	-	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71
		Tratamento de Esgoto	**29.081**	4	505	531	868	17.243	1.496	1.572	1.628	157	364	252	225	211	187	421	238	214	177	184	394	227	181	171	144	348	163	151	131	114	235	74	73	74	61	62
IOET	d	Obras Civis	**20.325**	2	353	372	701	12.125	1.047	1.100	1.140	110	255	170	150	140	123	288	159	143	117	122	268	152	120	113	94	237	107	99	84	73	157	45	44	45	35	36
ISET	e	Sistemas	**213**	-	-	-	-	213	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**8.543**	1	152	160	166	4.905	449	472	489	47	109	83	75	70	63	134	79	71	60	62	125	75	62	58	50	112	56	53	46	41	78	29	29	29	25	26
41	**35**	**Capoeiras**	**20.344**	**11**	**735**	**768**	**929**	**8.766**	**2.076**	**2.140**	**2.170**	**98**	**156**	**141**	**136**	**132**	**129**	**168**	**111**	**110**	**103**	**110**	**125**	**105**	**90**	**89**	**87**	**96**	**88**	**87**	**75**	**76**	**81**	**74**	**74**	**74**	**67**	**67**
		Coleta de Esgoto	**14.427**	11	735	768	833	3.233	2.076	2.140	2.170	98	156	129	125	120	118	156	100	98	91	99	113	94	78	77	76	85	77	76	64	64	69	63	63	63	56	56
IOEC	a	Obras Civis	**13.049**	11	735	768	833	2.432	2.076	2.140	2.170	98	156	106	102	97	95	133	76	75	68	76	90	70	55	54	53	62	54	53	41	41	46	40	40	40	33	33
ISEC	b	Sistemas	**43**	-	-	-	-	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.335**	-	-	-	-	758	-	-	-	-	-	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
		Tratamento de Esgoto	**5.917**	-	-	-	96	5.533	-	-	-	-	-	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
IOET	d	Obras Civis	**4.272**	-	-	-	96	4.032	-	-	-	-	-	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
ISET	e	Sistemas	**65**	-	-	-	-	65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**1.580**	-	-	-	-	1.436	-	-	-	-	-	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
42	**36**	**Carnaíba**	**32.756**	**174**	**1.625**	**831**	**1.108**	**18.561**	**861**	**846**	**849**	**268**	**341**	**386**	**379**	**361**	**359**	**472**	**325**	**321**	**338**	**261**	**411**	**331**	**269**	**266**	**249**	**365**	**284**	**278**	**229**	**219**	**338**	**181**	**179**	**180**	**156**	**158**
		Coleta de Esgoto	**12.715**	4	1.031	220	247	4.906	194	167	149	209	271	297	289	280	278	357	242	237	234	221	286	235	194	190	184	232	192	190	156	155	191	143	141	142	124	126
IOEC	a	Obras Civis	**9.574**	4	1.031	220	247	3.163	194	167	149	209	271	241	233	224	222	301	186	181	178	165	230	179	138	134	128	176	136	134	100	99	135	87	85	87	68	70
ISEC	b	Sistemas	**107**	-	-	-	-	107	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**3.034**	-	-	-	-	1.635	-	-	-	-	-	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56
		Tratamento de Esgoto	**20.041**	169	594	612	862	13.655	667	679	700	58	70	89	90	81	81	115	83	84	104	40	125	96	75	76	65	132	92	87	73	64	147	38	37	38	32	32
IOET	d	Obras Civis	**14.014**	102	399	411	657	9.731	450	458	473	41	49	57	57	51	51	75	53	53	67	22	82	61	47	47	40	87	59	56	46	39	97	21	21	21	17	17
ISET	e	Sistemas	**160**	-	-	-	-	160	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**5.867**	68	195	200	204	3.764	217	221	227	17	21	32	33	30	30	40	31	31	37	18	43	34	28	28	25	45	33	32	28	25	50	17	17	17	15	15
44	**37**	**Carpina**	**179.438**	**92**	**7.266**	**7.542**	**7.770**	**9.361**	**78.883**	**22.205**	**20.728**	**936**	**830**	**1.267**	**1.253**	**1.255**	**1.249**	**1.315**	**1.066**	**1.058**	**1.046**	**1.047**	**1.110**	**1.060**	**885**	**880**	**872**	**930**	**886**	**879**	**747**	**746**	**791**	**731**	**733**	**732**	**646**	**644**
		Coleta de Esgoto	**136.175**	92	7.266	7.542	7.770	8.596	38.870	22.205	20.728	936	830	1.167	1.154	1.156	1.149	1.215	966	958	947	948	1.010	960	785	780	772	831	787	780	648	647	692	632	634	633	546	544
IOEC	a	Obras Civis	**125.327**	92	7.266	7.542	7.770	8.596	33.901	21.297	20.728	936	830	968	955	957	950	1.017	767	759	748	749	811	761	586	581	573	632	588	581	449	448	493	433	435	434	347	346
ISEC	b	Sistemas	**383**	-	-	-	-	-	383	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**10.464**	-	-	-	-	-	4.586	908	-	-	-	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199	199
		Tratamento de Esgoto	**43.264**	-	-	-	-	765	40.013	-	-	-	-	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99
IOET	d	Obras Civis	**29.967**	-	-	-	-	765	27.960	-	-	-	-	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
ISET	e	Sistemas	**575**	-	-	-	-	-	575	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**12.721**	-	-	-	-	-	11.479	-	-	-	-	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
45	**38**	**Caruaru**	**736.079**	**1.997**	**50.908**	**166.439**	**58.885**	**60.809**	**62.523**	**65.136**	**67.117**	**19.347**	**14.923**	**15.853**	**15.867**	**15.809**	**15.753**	**16.266**	**9.446**	**9.380**	**9.676**	**9.094**	**9.848**	**9.423**	**3.298**	**3.225**	**3.228**	**3.694**	**3.460**	**3.291**	**1.423**	**1.423**	**1.423**	**1.423**	**1.423**	**1.423**	**1.423**	**1.423**
		Coleta de Esgoto	**652.370**	790	48.508	99.486	57.678	59.602	61.316	63.929	65.910	19.347	14.923	15.568	15.582	15.525	15.469	15.982	9.162	9.095	9.391	8.809	9.563	9.138	3.014	2.940	2.943	3.409	3.175	3.007	1.138	1.138	1.138	1.138	1.138	1.138	1.138	1.138
IOEC	a	Obras Civis	**616.784**	581	48.299	80.424	56.639	59.393	61.107	63.721	65.702	19.347	14.923	14.999	15.013	14.955	14.900	15.413	8.592	8.526	8.822	8.240	8.994	8.569	2.444	2.371	2.374	2.840	2.606	2.437	569	569	569	569	569	569	569	569
ISEC	b	Sistemas	**622**	-	-	622	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**34.964**	209	209	18.440	1.040	209	209	209	209	-	-	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569	569
		Tratamento de Esgoto	**83.710**	1.207	2.400	66.954	1.207	1.207	1.207	1.207	1.207	-	-	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285
IOET	d	Obras Civis	**55.996**	724	1.918	46.177	724	724	724	724	724	-	-	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142
ISET	e	Sistemas	**932**	-	-	932	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**26.781**	483	483	19.844	483	483	483	483	483	-	-	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 644

46	39	**Casinhas**	**19.992**	**73**	**488**	**12.984**	**219**	**331**	**451**	**461**	**462**	**64**	**180**	**203**	**186**	**175**	**167**	**294**	**195**	**181**	**167**	**164**	**281**	**185**	**167**	**157**	**150**	**250**	**165**	**155**	**143**	**136**	**211**	**111**	**110**	**111**	**106**	**106**
		Coleta de Esgoto	**7.214**	2	203	1.416	148	260	380	390	392	64	180	183	166	155	147	274	175	161	147	144	262	165	147	137	130	230	145	135	123	116	192	91	90	91	86	86
IOEC	a	Obras Civis	**5.771**	2	203	970	148	260	380	390	392	64	180	143	126	115	108	235	135	122	107	104	222	125	107	97	90	191	106	95	83	77	152	51	50	51	47	46
ISEC	b	Sistemas	**85**	-	-	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.358**	-	-	361	-	-	-	-	-	-	-	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
		Tratamento de Esgoto	**12.778**	71	286	11.569	71	71	71	71	71	-	-	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
IOET	d	Obras Civis	**8.954**	42	257	8.192	42	42	42	42	42	-	-	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
ISET	e	Sistemas	**127**	-	-	127	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**3.697**	28	28	3.250	28	28	28	28	28	-	-	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
49	40	**Chã de Alegria**	**27.307**	**170**	**1.678**	**1.735**	**1.783**	**2.035**	**12.153**	**1.936**	**1.959**	**114**	**102**	**183**	**182**	**183**	**181**	**186**	**158**	**159**	**161**	**155**	**159**	**157**	**139**	**136**	**138**	**136**	**138**	**139**	**121**	**121**	**121**	**123**	**121**	**121**	**111**	**112**
		Coleta de Esgoto	**19.838**	23	1.531	1.588	1.636	1.788	6.267	1.789	1.812	114	102	165	164	164	163	168	140	140	143	136	140	139	121	118	120	118	120	120	103	103	103	105	103	103	92	94
IOEC	a	Obras Civis	**17.051**	23	1.531	1.588	1.636	1.788	4.390	1.789	1.812	114	102	129	127	128	127	131	104	104	107	100	104	103	84	82	83	82	83	84	67	67	67	68	67	67	56	57
ISEC	b	Sistemas	**61**	-	-	-	-	-	61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.725**	-	-	-	-	-	1.816	-	-	-	-	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
		Tratamento de Esgoto	**7.469**	147	147	147	147	246	5.885	147	147	-	-	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
IOET	d	Obras Civis	**5.190**	88	88	88	88	188	4.245	88	88	-	-	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
ISET	e	Sistemas	**92**	-	-	-	-	-	92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**2.187**	59	59	59	59	59	1.548	59	59	-	-	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
50	41	**Chã Grande**	**53.548**	**637**	**34.945**	**817**	**793**	**906**	**1.553**	**1.580**	**1.586**	**250**	**241**	**491**	**491**	**489**	**487**	**505**	**437**	**438**	**447**	**425**	**445**	**434**	**390**	**392**	**392**	**395**	**390**	**392**	**357**	**355**	**358**	**357**	**355**	**355**	**332**	**331**
		Coleta de Esgoto	**23.865**	116	7.216	817	793	906	1.553	1.580	1.586	250	241	433	434	431	429	448	380	380	390	368	388	377	332	335	335	338	332	334	300	298	301	300	298	298	274	274
IOEC	a	Obras Civis	**18.501**	116	4.717	817	793	906	1.553	1.580	1.586	250	241	319	319	317	315	333	266	266	275	253	273	263	218	220	220	223	218	220	186	183	186	186	183	183	160	159
ISEC	b	Sistemas	**230**	-	230	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**5.133**	-	2.268	-	-	-	-	-	-	-	-	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
		Tratamento de Esgoto	**29.683**	521	27.729	-	-	-	-	-	-	-	-	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
IOET	d	Obras Civis	**20.801**	521	19.563	-	-	-	-	-	-	-	-	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
ISET	e	Sistemas	**346**	-	346	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**8.537**	-	7.820	-	-	-	-	-	-	-	-	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
51	42	**Condado**	**58.848**	**50**	**3.317**	**3.421**	**3.510**	**4.068**	**28.457**	**3.790**	**3.825**	**217**	**178**	**391**	**390**	**391**	**391**	**391**	**346**	**346**	**345**	**346**	**345**	**346**	**305**	**307**	**305**	**307**	**305**	**306**	**274**	**275**	**275**	**274**	**275**	**275**	**253**	**252**
		Coleta de Esgoto	**37.634**	50	3.317	3.421	3.510	3.692	8.693	3.790	3.825	217	178	348	347	348	348	348	303	303	302	303	302	303	262	264	262	264	262	263	231	232	232	231	232	232	210	209
IOEC	a	Obras Civis	**33.467**	50	3.317	3.421	3.510	3.692	6.676	3.790	3.825	217	178	262	261	262	262	262	217	217	216	217	216	217	176	178	176	178	176	177	145	146	146	145	146	146	124	123
ISEC	b	Sistemas	**171**	-	-	-	-	-	171	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**3.995**	-	-	-	-	-	1.845	-	-	-	-	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86
		Tratamento de Esgoto	**21.214**	-	-	-	-	376	19.764	-	-	-	-	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
IOET	d	Obras Civis	**14.787**	-	-	-	-	376	13.874	-	-	-	-	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
ISET	e	Sistemas	**257**	-	-	-	-	-	257	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**6.170**	-	-	-	-	-	5.633	-	-	-	-	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
52	43	**Correntes**	**26.835**	**11**	**1.063**	**1.099**	**1.285**	**10.243**	**2.890**	**2.971**	**3.020**	**140**	**168**	**204**	**198**	**196**	**193**	**230**	**178**	**173**	**160**	**175**	**201**	**182**	**144**	**146**	**142**	**177**	**155**	**147**	**126**	**125**	**155**	**114**	**112**	**114**	**100**	**99**
		Coleta de Esgoto	**16.021**	11	755	781	866	4.486	2.058	2.117	2.139	87	106	136	134	132	131	148	115	116	111	115	123	114	97	98	97	102	96	98	85	84	87	84	83	83	75	75
IOEC	a	Obras Civis	**13.856**	11	755	781	866	3.066	2.058	2.117	2.139	87	106	106	104	102	101	118	85	86	81	85	93	84	67	68	67	73	66	68	55	54	57	54	53	54	45	45
ISEC	b	Sistemas	**52**	-	-	-	-	52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.113**	-	-	-	-	1.369	-	-	-	-	-	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
		Tratamento de Esgoto	**10.814**	-	308	318	419	5.757	832	854	880	53	62	68	64	64	62	82	63	57	49	60	78	68	48	48	45	75	59	49	41	41	68	30	30	30	25	25
IOET	d	Obras Civis	**7.688**	-	216	223	321	4.195	582	598	616	37	44	45	42	42	40	55	41	37	31	39	52	45	30	31	28	49	39	31	26	26	45	18	18	18	14	14
ISET	e	Sistemas	**77**	-	-	-	-	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**3.048**	-	92	95	98	1.485	250	256	264	16	19	23	22	22	22	28	22	20	18	21	26	24	17	17	16	25	21	18	15	15	23	12	12	12	10	10
54	44	**Cumaru**	**33.759**	**69**	**1.579**	**14.142**	**1.401**	**1.446**	**3.435**	**3.498**	**3.546**	**130**	**119**	**217**	**216**	**217**	**218**	**217**	**192**	**194**	**193**	**199**	**192**	**194**	**168**	**170**	**168**	**168**	**168**	**170**	**146**	**148**	**146**	**146**	**148**	**146**	**130**	**130**
		Coleta de Esgoto	**9.311**	7	463	1.727	467	492	1.179	1.201	1.207	35	34	111	110	112	111	111	104	105	108	103	104	105	98	98	98	98	98	98	92	93	92	92	93	92	88	88
IOEC	a	Obras Civis	**7.868**	7	463	1.281	467	492	1.179	1.201	1.207	35	34	72	71	72	71	72	64	65	68	63	64	65	58	58	58	58	58	58	52	53	52	52	53	52	48	48
ISEC	b	Sistemas	**85**	-	-	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.358**	-	-	361	-	-	-	-	-	-	-	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
		Tratamento de Esgoto	**24.448**	63	1.115	12.416	934	955	2.256	2.297	2.340	95	85	105	105	105	107	105	87	89	85	97	87	89	70	71	70	70	70	71	54	55	54	54	55	54	42	42
IOET	d	Obras Civis	**17.129**	38	839	8.786	647	662	1.573	1.602	1.631	66	60	70	70	70	71	70	57	58	56	64	57	58	45	46	45	45	45	46	34	35	34	34	35	34	26	26
ISET	e	Sistemas	**127**	-	-	127	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**7.192**	25	276	3.503	286	293	683	695	708	28	26	36	36	36	36	36	30	31	30	33	30	31	25	25	25	25	25	25	20	21	20	20	21	20	17	17
55	45	**Cupira**	**40.886**	**498**	**26.535**	**769**	**766**	**825**	**787**	**798**	**794**	**236**	**218**	**418**	**420**	**416**	**419**	**422**	**377**	**377**	**367**	**384**	**380**	**375**	**332**	**336**	**334**	**332**	**334**	**332**	**297**	**295**	**295**	**295**	**297**	**295**	**266**	**263**
		Coleta de Esgoto	**18.299**	84	5.546	751	748	807	768	779	776	236	218	375	377	374	376	379	335	334	324	341	337	332	289	294	291	289	291	289	254	252	252	252	254	252	223	220
IOEC	a	Obras Civis	**14.433**	84	3.826	751	748	807	768	779	776	236	218	290	292	288	290	293	249	249	238	255	251	246	204	208	205	204	205	203	168	166	166	166	168	166	137	134
ISEC	b	Sistemas	**174**	-	174	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**3.692**	-	1.545	-	-	-	-	-	-	-	-	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86
		Tratamento de Esgoto	**22.586**	414	20.989	18	18	18	18	18	18	-	-	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
IOET	d	Obras Civis	**15.797**	407	14.788	11	11	11	11	11	11	-	-	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
ISET	e	Sistemas	**261**	-	261	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**6.528**	7	5.939	7	7	7	7	7	7	-	-	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
56	46	**Custódia**	**78.414**	**64**	**5.029**	**31.384**	**5.137**	**5.508**	**5.780**	**6.080**	**6.294**	**730**	**641**	**797**	**807**	**779**	**792**	**863**	**586**	**580**	**602**	**525**	**655**	**590**	**360**	**364**	**348**	**435**	**370**	**369**	**240**	**253**	**329**	**225**	**225**	**225**	**225**	**225**
		Coleta de Esgoto	**50.635**	64	4.346	8.548	4.847	5.194	5.443	5.721	5.921	661	553	685	683	676	678	712	478	471	467	477	494	465	268	272	268	279	264	263	180	180	180	180	180	180	180	180
IOEC	a	Obras Civis	**46.846**	64	4.346	7.006	4.847	5.194	5.443	5.721	5.921	661	553	595	593	587	588	622	388	381	378	387	404	375	178	182	179	189	174	173	90	90	90	90	90	90	90	90
ISEC	b	Sistemas	**185**	-	-	185	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**3.603**	-	-	1.358	-	-	-	-	-	-	-	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90
		Tratamento de Esgoto	**27.779**	-	684	22.835	290	314	337	360	373	69	87	112	124	102	114	151	108	109	134	49	161	125	92	92	80	156	106	106	61	73	149	45	45	45	45	45
IOET	d	Obras Civis	**19.371**	-	608	16.005	203	220	236	252	261	49	61	69	78	63	71	97	67	67	85	25	104	78	55	56	47	100	65	65	33	42	96	22	22	22	22	22
ISET	e	Sistemas	**278**	-	-	278	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**8.131**	-	76	6.553	87	94	101	108	112	21	26	43	46	40	43	54	42	42	49	24	57	46	37	37	33	56	41	41	27	31	54	22	22	22	22	22
58	47	**Escada**	**97.274**	**-**	**2.869**	**6.155**	**8.637**	**9.424**	**38.398**	**9.207**	**9.278**	**449**	**386**	**648**	**642**	**651**	**651**	**629**	**538**	**552**	**551**	**553**	**535**	**560**	**462**	**474**	**456**	**469**	**480**	**469**	**405**	**413**	**413**	**403**	**403**	**403**	**357**	**356**
		Coleta de Esgoto	**70.590**	-	1.710	4.976	7.441	7.965	21.412	7.971	8.026	389	386	549	543	539	540	573	459	459	472	446	471	454	385	384	380	393	375	379	326	320	320	325	325	324	287	286
IOEC	a	Obras Civis	**62.707**	-	1.710	4.976	7.441	7.965	16.303	7.971	8.026	389	386	438	432	428	429	462	348	348	361	335	360	343	274	273	269	282	264	268	215	209	209	214	214	213	176	175
ISEC	b	Sistemas	**194**	-	-	-	-	-	194	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**7.689**	-	-	-	-	-	4.914	-	-	-	-	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
		Tratamento de Esgoto	**26.684**	-	1.158	1.179	1.196	1.459	16.986	1.235	1.252	60	-	99	98	112	111	56	79	93	79	107	64	106	77	90	76	76	105	90	79	93	93	78	78	78	70	70
IOET	d	Obras Civis	**18.594**	-	811	825	837	1.108	11.996	865	876	42	-	58	58	67	67	28	44	54	44	64	33	63	42	52	42	42	62	52	44	54	54	44	44	44	38	38
ISET	e	Sistemas	**291**	-	-	-	-	-	291	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**7.798**	-	347	354	359	351	4.698	371	376	18	-	41	41	45	45	28	35	39	35	43	30	43	34	38	34	34	43	38	35	39	39	35	35	35	32	32
60	48	**Feira Nova**	**45.392**	**79**	**2.731**	**2.843**	**2.949**	**3.365**	**19.939**	**3.275**	**3.334**	**254**	**200**	**364**	**364**	**364**	**364**	**363**	**298**	**298**	**298**	**298**	**298**	**297**	**235**	**235**	**235**	**235**	**235**	**234**	**179**	**179**	**180**	**179**	**179**	**180**	**164**	**164**
		Coleta de Esgoto	**35.756**	40	2.691	2.803	2.910	3.176	11.551	3.236	3.295	254	200	331	331	331	331	330	265	265	265	265	265	264	202	202	202	202	202	201	146	146	148	146	146	147	131	131
IOEC	a	Obras Civis	**30.460**	40	2.691	2.803	2.910	3.176	7.898	3.236	3.295	254	200	266	266	266	266	265	200	200	200	200	200	199	136	136	136	136	136	135	80	80	82	80	80	82	66	66
ISEC	b	Sistemas	**108**	-	-	-	-	-	108	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**5.188**	-	-	-	-	-	3.545	-	-	-	-	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
		Tratamento de Esgoto	**9.636**	40	40	40	40	189	8.388	40	40	-	-	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
IOET	d	Obras Civis	**6.699**	24	24	24	24	173	5.973	24	24	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
ISET	e	Sistemas	**162**	-	-	-	-	-	162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**2.774**	16	16	16	16	16	2.252	16	16	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
61	49	**Fernando de Noronha**	**40.413**	**403**	**32.173**	**141**	**140**	**138**	**20**	**17**	**20**	**12**	**8**	**298**	**297**	**297**	**297**	**298**	**293**	**295**	**293**	**295**	**295**	**293**	**293**	**292**	**293**	**293**	**292**	**293**	**292**	**292**	**292**	**292**	**292**	**292**	**292**	**292**
		Coleta de Esgoto	**17.492**	71	11.026	141	140	138	20	17	20	12	8	241	239	239	239	241	236	237	236	237	237	236	236	234	236	236	234	236	234	234	234	234	234	234	234	234
IOEC	a	Obras Civis	**10.417**	71	6.835	141	140	138	20	17	20	12	8	125	124	124	124	125	120	122	120	122	122	120	120	119	120	120	119	120	119	119	119	119	119	119	119	119
ISEC	b	Sistemas	**140**	-	140	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**6.935**	-	4.051	-	-	-	-	-	-	-	-	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
		Tratamento de Esgoto	**22.921**	331	21.148	-	-	-	-	-	-	-	-	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
IOET	d	Obras Civis	**16.365**	331	15.313	-	-	-	-	-	-	-	-	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
ISET	e	Sistemas	**210**	-	210	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**6.346**	-	5.624	-	-	-	-	-	-	-	-	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
62	50	**Ferreiros**	**31.274**	**29**	**1.943**	**2.060**	**2.158**	**2.440**	**12.435**	**2.471**	**2.539**	**244**	**194**	**272**	**272**	**272**	**272**	**271**	**217**	**219**	**217**	**217**	**219**	**216**	**172**	**172**	**173**	**172**	**172**	**173**	**139**	**139**	**139**	**139**	**139**	**138**	**117**	**116**
		Coleta de Esgoto	**23.409**	29	1.943	2.060	2.158	2.309	5.097	2.471	2.539	244	194	256	256	256	256	255	201	203	201	201	203	201	156	156	157	156	156	157	123	123	123	123	123	123	101	100
IOEC	a	Obras Civis	**21.596**	29	1.943	2.060	2.158	2.309	4.075	2.471	2.539	244	194	224	224	224	224	224	170	171	170	170	171	169	124	124	126	124	124	125	91	91	91	91	91	91	69	69
ISEC	b	Sistemas	**60**	-	-	-	-	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.753**	-	-	-	-	-	962	-	-	-	-	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
		Tratamento de Esgoto	**7.865**	-	-	-	-	131	7.338	-	-	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
IOET	d	Obras Civis	**5.607**	-	-	-	-	131	5.278	-	-	-	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
ISET	e	Sistemas	**90**	-	-	-	-	-	90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**2.167**	-	-	-	-	-	1.970	-	-	-	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
63	51	**Flores**	**32.825**	**197**	**1.492**	**1.529**	**1.724**	**10.763**	**3.713**	**3.801**	**3.864**	**177**	**259**	**263**	**254**	**236**	**239**	**339**	**245**	**222**	**220**	**211**	**320**	**251**	**207**	**193**	**183**	**303**	**224**	**211**	**166**	**166**	**283**	**121**	**121**	**121**	**104**	**106**
		Coleta de Esgoto	**12.220**	7	465	481	542	3.336	1.294	1.336	1.354	62	126	143	134	126	123	198	143	131	127	114	204	148	129	119	114	204	144	133	114	108	200	74	74	74	69	69
IOEC	a	Obras Civis	**10.390**	7	465	481	542	2.243	1.294	1.336	1.354	62	126	114	104	97	93	169	114	102	98	85	174	118	99	89	85	175	114	103	85	79	171	45	45	45	39	40
ISEC	b	Sistemas	**54**	-	-	-	-	54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.776**	-	-	-	-	1.038	-	-	-	-	-	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
		Tratamento de Esgoto	**20.605**	190	1.027	1.048	1.182	7.426	2.419	2.464	2.511	116	133	120	120	110	116	141	102	91	92	97	116	103	78	74	69	99	80	78	52	58	83	47	47	47	35	36
IOET	d	Obras Civis	**14.344**	114	700	715	843	5.292	1.674	1.706	1.738	81	93	81	81	74	78	95	68	61	62	65	78	69	51	49	45	66	53	52	33	38	55	30	30	30	22	23
ISET	e	Sistemas	**82**	-	-	-	-	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**6.179**	76	327	333	340	2.053	745	758	772	35	40	39	39	36	38	45	33	30	31	32	38	34	26	25	24	33	27	26	18	20	28	17	17	17	13	14
64	52	**Floresta**	**47.453**	**592**	**32.398**	**691**	**626**	**833**	**641**	**630**	**617**	**373**	**348**	**535**	**537**	**532**	**536**	**561**	**427**	**429**	**437**	**420**	**448**	**424**	**355**	**344**	**345**	**364**	**351**	**344**	**300**	**296**	**308**	**293**	**295**	**293**	**265**	**265**
		Coleta de Esgoto	**22.864**	197	11.218	460	386	569	385	362	347	343	332	473	469	464	462	508	374	370	371	361	395	366	295	291	292	311	291	291	245	243	255	238	239	237	212	212
IOEC	a	Obras Civis	**16.768**	197	7.777	460	386	569	385	362	347	343	332	367	362	358	355	402	267	264	265	255	288	260	189	185	185	205	185	185	138	137	149	132	133	131	106	106
ISEC	b	Sistemas	**201**	-	201	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**5.894**	-	3.240	-	-	-	-	-	-	-	-	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 645

		Tratamento de Esgoto	**24.589**	395	21.180	230	240	265	256	268	270	30	15	61	68	68	75	54	53	59	66	59	53	58	59	53	53	53	59	53	55	53	53	55	55	55	53	53
IOET	d	Obras Civis	**17.119**	395	14.880	161	168	185	179	188	189	21	11	32	37	37	42	27	27	31	35	31	27	30	31	27	27	27	31	27	28	27	27	28	28	28	27	27
ISET	e	Sistemas	**302**	-	302	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**7.168**	-	5.998	69	72	79	77	80	81	9	5	29	31	31	33	27	27	28	30	28	27	28	28	27	27	27	28	27	27	27	27	27	27	27	27	27
65	**53**	**Frei Miguelinho**	**29.870**	**72**	**1.123**	**14.033**	**957**	**1.090**	**2.404**	**2.484**	**2.537**	**146**	**260**	**246**	**237**	**232**	**226**	**299**	**210**	**204**	**188**	**215**	**242**	**204**	**174**	**176**	**175**	**202**	**175**	**175**	**151**	**153**	**173**	**146**	**145**	**146**	**134**	**134**
		Coleta de Esgoto	**9.608**	4	307	2.964	290	347	783	818	835	50	115	148	141	135	131	189	136	130	122	127	167	128	118	116	114	144	116	114	107	105	125	98	98	98	95	94
IOEC	a	Obras Civis	**7.432**	4	307	1.880	290	347	783	818	835	50	115	104	97	92	88	146	92	86	79	83	123	85	74	72	70	101	72	70	63	61	81	54	54	54	51	51
ISEC	b	Sistemas	**86**	-	-	86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.090**	-	-	998	-	-	-	-	-	-	-	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44
		Tratamento de Esgoto	**20.262**	68	816	11.069	667	743	1.621	1.666	1.703	96	145	98	96	96	95	110	75	75	66	89	75	76	56	61	61	57	60	61	45	48	48	48	47	48	39	39
IOET	d	Obras Civis	**14.177**	41	622	7.840	460	513	1.128	1.160	1.185	67	101	64	63	63	62	73	48	48	42	58	48	49	35	38	38	36	37	38	27	29	29	29	29	29	23	23
ISET	e	Sistemas	**130**	-	-	130	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**5.955**	27	194	3.099	207	230	493	507	518	29	43	34	33	33	33	37	27	27	24	31	27	27	21	23	23	22	22	23	18	19	19	19	18	19	16	16
67	**54**	**Garanhuns**	**560.109**	**1.001**	**45.426**	**48.115**	**52.701**	**157.452**	**58.221**	**58.797**	**60.785**	**6.208**	**4.841**	**5.535**	**5.508**	**5.498**	**5.489**	**5.622**	**3.643**	**3.617**	**3.700**	**3.506**	**3.710**	**3.566**	**1.812**	**1.795**	**1.768**	**1.886**	**1.753**	**1.772**	**798**	**798**	**798**	**798**	**798**	**798**	**798**	**798**
		Coleta de Esgoto	**465.973**	802	45.228	47.917	50.861	70.336	58.022	58.599	60.586	6.208	4.841	5.375	5.348	5.338	5.329	5.462	3.483	3.457	3.540	3.347	3.551	3.407	1.653	1.636	1.608	1.726	1.594	1.612	638	638	638	638	638	638	638	638
IOEC	a	Obras Civis	**451.845**	696	45.122	47.811	50.755	65.977	56.870	58.492	60.480	6.208	4.841	5.056	5.029	5.019	5.010	5.143	3.164	3.138	3.221	3.027	3.231	3.087	1.333	1.317	1.289	1.407	1.275	1.293	319	319	319	319	319	319	319	319
ISEC	b	Sistemas	**660**	-	-	-	-	660	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**13.468**	106	106	106	106	3.699	1.152	106	106	-	-	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319	319
		Tratamento de Esgoto	**94.136**	199	199	199	1.839	87.115	199	199	199	-	-	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160
IOET	d	Obras Civis	**65.902**	119	119	119	1.760	61.432	119	119	119	-	-	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
ISET	e	Sistemas	**990**	-	-	-	-	990	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**27.244**	79	79	79	79	24.693	79	79	79	-	-	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
68	**55**	**Glória do Goitá**	**66.834**	**39**	**2.623**	**2.727**	**2.812**	**3.648**	**38.122**	**3.114**	**3.149**	**203**	**244**	**479**	**475**	**469**	**468**	**510**	**432**	**428**	**410**	**442**	**449**	**424**	**388**	**387**	**386**	**401**	**388**	**385**	**360**	**359**	**366**	**357**	**356**	**357**	**338**	**339**
		Coleta de Esgoto	**38.249**	39	2.623	2.727	2.812	3.151	11.571	3.114	3.149	203	244	417	414	408	407	449	371	366	348	380	387	362	327	326	325	339	327	323	299	298	305	295	294	295	277	277
IOEC	a	Obras Civis	**31.596**	39	2.623	2.727	2.812	3.151	7.992	3.114	3.149	203	244	295	291	285	284	326	248	243	226	257	264	239	204	203	202	216	204	200	176	175	182	172	171	172	154	154
ISEC	b	Sistemas	**238**	-	-	-	-	-	238	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**6.415**	-	-	-	-	-	3.341	-	-	-	-	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123	123
		Tratamento de Esgoto	**28.585**	-	-	-	-	497	26.551	-	-	-	-	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
IOET	d	Obras Civis	**20.011**	-	-	-	-	497	18.746	-	-	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
ISET	e	Sistemas	**356**	-	-	-	-	-	356	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**8.218**	-	-	-	-	-	7.449	-	-	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
69	**56**	**Goiana**	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
71	**57**	**Gravatá**	**288.777**	**1.044**	**50.040**	**27.472**	**29.161**	**31.139**	**32.716**	**34.416**	**35.814**	**4.705**	**3.841**	**3.751**	**3.720**	**3.742**	**3.700**	**3.938**	**2.242**	**2.214**	**1.980**	**2.369**	**2.364**	**2.208**	**744**	**748**	**714**	**892**	**760**	**720**	**190**	**197**	**322**	**183**	**183**	**183**	**183**	**183**
		Coleta de Esgoto	**250.584**	346	28.515	26.025	27.622	29.373	30.932	32.525	33.813	4.381	3.345	3.425	3.391	3.410	3.394	3.453	1.966	1.965	1.911	2.026	1.987	1.952	612	616	613	633	595	586	146	146	146	146	146	146	146	146
IOEC	a	Obras Civis	**247.117**	346	26.878	26.025	27.622	29.373	30.932	32.525	33.813	4.381	3.345	3.352	3.318	3.337	3.321	3.380	1.892	1.892	1.838	1.953	1.914	1.879	539	542	539	559	522	513	73	73	73	73	73	73	73	73
ISEC	b	Sistemas	**147**	-	147	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**3.320**	-	1.490	-	-	-	-	-	-	-	-	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
		Tratamento de Esgoto	**38.192**	699	21.524	1.447	1.539	1.766	1.784	1.891	2.001	324	496	325	329	332	306	485	277	249	69	343	377	256	132	133	101	259	165	134	43	50	175	37	37	37	37	37
IOET	d	Obras Civis	**26.551**	571	15.176	981	1.045	1.204	1.217	1.292	1.369	227	347	220	223	225	207	332	186	167	41	232	257	172	85	86	64	174	108	86	23	28	115	18	18	18	18	18
ISET	e	Sistemas	**220**	-	220	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**11.422**	128	6.128	466	494	562	567	599	632	97	149	105	106	107	99	153	90	82	28	110	120	84	47	47	38	85	57	47	20	22	60	18	18	18	18	18
73	**58**	**Ibimirim**	**35.506**	**551**	**1.443**	**20.748**	**656**	**874**	**701**	**655**	**627**	**332**	**418**	**479**	**460**	**443**	**435**	**593**	**412**	**387**	**358**	**379**	**525**	**413**	**338**	**320**	**309**	**471**	**255**	**252**	**216**	**214**	**211**	**214**	**214**	**216**	**192**	**193**
		Coleta de Esgoto	**13.286**	224	763	1.995	330	547	375	328	301	332	418	446	427	409	402	560	379	354	325	346	492	379	305	287	276	438	222	219	183	181	178	181	181	183	159	160
IOEC	a	Obras Civis	**10.276**	136	675	1.256	242	459	287	240	213	332	418	379	361	343	335	494	313	287	259	280	426	313	239	221	210	372	156	153	117	115	111	115	115	117	93	94
ISEC	b	Sistemas	**142**	-	-	142	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.868**	88	88	598	88	88	88	88	88	-	-	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
		Tratamento de Esgoto	**22.219**	326	680	18.753	326	326	326	326	326	-	-	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
IOET	d	Obras Civis	**15.241**	196	550	13.103	196	196	196	196	196	-	-	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
ISET	e	Sistemas	**212**	-	-	212	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**6.766**	131	131	5.438	131	131	131	131	131	-	-	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
74	**59**	**Ibirajuba**	**27.556**	**448**	**1.228**	**14.144**	**1.030**	**1.101**	**1.965**	**2.009**	**2.024**	**64**	**96**	**163**	**159**	**159**	**156**	**176**	**146**	**147**	**147**	**139**	**153**	**143**	**132**	**132**	**130**	**136**	**131**	**132**	**123**	**123**	**123**	**122**	**122**	**122**	**116**	**115**
		Coleta de Esgoto	**14.046**	224	799	2.935	806	877	1.741	1.785	1.800	64	96	142	138	138	135	154	125	126	126	118	132	122	111	111	109	115	110	111	102	102	102	101	101	101	94	94
IOEC	a	Obras Civis	**11.501**	138	713	2.049	720	791	1.655	1.699	1.714	64	96	100	96	95	93	112	82	83	84	76	89	79	69	68	67	73	68	68	59	59	59	59	59	59	52	52
ISEC	b	Sistemas	**86**	-	-	86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.459**	86	86	800	86	86	86	86	86	-	-	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
		Tratamento de Esgoto	**13.510**	224	429	11.208	224	224	224	224	224	-	-	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
IOET	d	Obras Civis	**9.333**	134	339	7.923	134	134	134	134	134	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
ISET	e	Sistemas	**130**	-	-	130	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**4.048**	90	90	3.156	90	90	90	90	90	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
75	**60**	**Igarassu**	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
76	**61**	**Iguaracy**	**31.035**	**53**	**1.867**	**1.919**	**2.185**	**14.056**	**2.087**	**2.132**	**2.152**	**130**	**200**	**218**	**217**	**211**	**210**	**248**	**188**	**186**	**200**	**163**	**201**	**181**	**160**	**158**	**162**	**165**	**158**	**155**	**138**	**137**	**138**	**136**	**139**	**138**	**126**	**123**
		Coleta de Esgoto	**11.824**	18	1.065	1.088	1.125	2.285	1.154	1.177	1.178	50	48	120	123	120	123	120	112	112	118	106	110	112	102	102	105	101	102	102	96	94	92	94	96	96	90	88
IOEC	a	Obras Civis	**10.450**	18	1.065	1.088	1.125	1.857	1.154	1.177	1.178	50	48	82	85	82	85	82	74	74	80	68	72	74	64	64	67	63	64	64	58	56	55	57	58	58	52	51
ISEC	b	Sistemas	**80**	-	-	-	-	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.294**	-	-	-	-	347	-	-	-	-	-	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
		Tratamento de Esgoto	**19.211**	35	802	831	1.061	11.771	932	954	974	80	152	97	94	91	87	128	77	74	82	57	91	69	58	55	57	64	56	53	43	43	46	41	43	43	36	34
IOET	d	Obras Civis	**13.446**	21	558	578	800	8.296	649	664	678	56	106	64	62	60	57	86	50	48	54	36	60	45	37	35	36	41	35	33	26	26	28	25	26	26	21	20
ISET	e	Sistemas	**121**	-	-	-	-	121	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**5.644**	14	244	253	260	3.354	283	290	296	24	46	33	32	31	30	42	27	26	28	21	31	25	21	20	21	23	20	20	17	17	18	16	17	17	15	14
78	**62**	**Ingazeira**	**13.092**	**390**	**664**	**681**	**776**	**5.570**	**1.192**	**1.231**	**1.256**	**59**	**55**	**76**	**74**	**75**	**75**	**80**	**58**	**57**	**55**	**58**	**60**	**57**	**40**	**41**	**41**	**42**	**41**	**41**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**	**31**
		Coleta de Esgoto	**8.041**	249	523	539	571	1.727	1.050	1.089	1.115	59	55	70	68	69	69	74	52	50	49	52	54	50	34	35	34	36	34	34	25	25	25	25	25	25	25	25
IOEC	a	Obras Civis	**6.584**	151	425	441	473	1.267	953	991	1.017	59	55	58	56	56	56	62	39	38	37	39	42	38	21	22	22	24	22	22	12	12	12	12	12	12	12	12
ISEC	b	Sistemas	**24**	-	-	-	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.432**	98	98	98	98	435	98	98	98	-	-	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
		Tratamento de Esgoto	**5.052**	141	141	141	205	3.843	141	141	141	-	-	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
IOET	d	Obras Civis	**3.530**	85	85	85	148	2.795	85	85	85	-	-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
ISET	e	Sistemas	**36**	-	-	-	-	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**1.485**	57	57	57	57	1.012	57	57	57	-	-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
79	**63**	**Ipojuca**	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
81	**64**	**Itacuruba**	**10.458**	**186**	**5.567**	**546**	**558**	**573**	**585**	**597**	**602**	**27**	**30**	**58**	**56**	**57**	**57**	**60**	**52**	**50**	**50**	**50**	**56**	**53**	**45**	**46**	**45**	**51**	**43**	**43**	**40**	**40**	**39**	**40**	**39**	**40**	**37**	**36**
		Coleta de Esgoto	**5.762**	26	1.769	450	462	477	488	501	505	27	30	51	50	50	50	54	46	44	44	44	50	46	38	39	39	44	37	37	34	34	33	34	33	34	31	30
IOEC	a	Obras Civis	**5.071**	26	1.393	450	462	477	488	501	505	27	30	39	37	38	38	41	34	31	31	31	37	34	26	27	26	32	24	24	21	21	20	21	20	21	18	17
ISEC	b	Sistemas	**24**	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**667**	-	351	-	-	-	-	-	-	-	-	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
		Tratamento de Esgoto	**4.696**	160	3.799	97	97	97	97	97	97	-	-	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
IOET	d	Obras Civis	**3.316**	122	2.768	58	58	58	58	58	58	-	-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
ISET	e	Sistemas	**36**	-	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**1.343**	39	994	39	39	39	39	39	39	-	-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
82	**65**	**Itaíba**	**80.131**	**1.689**	**5.337**	**25.497**	**5.671**	**6.275**	**6.522**	**6.889**	**7.212**	**1.073**	**1.107**	**1.050**	**1.014**	**1.000**	**980**	**1.248**	**698**	**656**	**704**	**572**	**868**	**690**	**321**	**295**	**288**	**486**	**344**	**315**	**166**	**166**	**166**	**166**	**166**	**166**	**166**	**166**
		Coleta de Esgoto	**31.848**	832	2.418	4.323	2.743	3.053	3.191	3.375	3.518	438	517	526	509	493	484	667	388	368	355	344	504	374	219	207	198	322	216	200	133	133	133	133	133	133	133	133
IOEC	a	Obras Civis	**26.913**	508	2.094	3.315	2.419	2.730	2.867	3.052	3.195	438	517	460	442	426	418	600	321	302	289	278	438	308	153	141	132	255	150	133	67	67	67	67	67	67	67	67
ISEC	b	Sistemas	**142**	-	-	142	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**4.792**	323	323	865	323	323	323	323	323	-	-	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67
		Tratamento de Esgoto	**48.284**	857	2.920	21.174	2.928	3.221	3.331	3.513	3.694	635	591	524	505	507	496	581	311	287	349	228	364	316	102	88	89	165	128	115	33	33	33	33	33	33	33	33
IOET	d	Obras Civis	**33.060**	514	2.064	14.744	1.964	2.169	2.246	2.374	2.500	445	414	360	347	348	341	400	211	195	238	153	248	214	65	55	56	109	83	74	17	17	17	17	17	17	17	17
ISET	e	Sistemas	**213**	-	-	213	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**15.010**	343	855	6.217	964	1.052	1.085	1.140	1.194	191	177	164	158	159	155	181	100	93	111	75	116	101	37	33	33	56	45	41	17	17	17	17	17	17	17	17
83	**66**	**Itamaracá**	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 646

IOEC	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
84	**67**	**Itambé**	**74.503**	**66**	**4.403**	**4.538**	**4.653**	**5.360**	**35.413**	**5.027**	**5.066**	**285**	**241**	**473**	**471**	**467**	**471**	**481**	**415**	**408**	**408**	**406**	**424**	**410**	**357**	**357**	**353**	**374**	**360**	**355**	**316**	**315**	**333**	**309**	**311**	**310**	**284**	**283**
		Coleta de Esgoto	**50.891**	66	4.403	4.538	4.653	4.946	13.425	5.027	5.066	285	241	424	423	418	423	433	366	360	360	358	376	362	309	309	305	325	312	307	268	266	284	261	262	262	235	235
IOEC	a	Obras Civis	**46.095**	66	4.403	4.538	4.653	4.946	11.047	5.027	5.066	285	241	328	326	321	326	336	270	263	263	261	279	265	212	212	208	228	215	210	171	170	188	164	165	165	139	138
ISEC	b	Sistemas	**192**	-	-	-	-	-	192	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**4.605**	-	-	-	-	-	2.186	-	-	-	-	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
		Tratamento de Esgoto	**23.612**	-	-	-	-	414	21.988	-	-	-	-	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48
IOET	d	Obras Civis	**16.509**	-	-	-	-	414	15.490	-	-	-	-	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
ISET	e	Sistemas	**288**	-	-	-	-	-	288	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**6.815**	-	-	-	-	-	6.210	-	-	-	-	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
85	**68**	**Itapetim**	**42.047**	**492**	**2.613**	**2.659**	**3.007**	**18.184**	**2.901**	**2.967**	**3.004**	**227**	**278**	**316**	**308**	**307**	**300**	**353**	**256**	**249**	**234**	**265**	**277**	**247**	**207**	**209**	**205**	**221**	**209**	**203**	**175**	**173**	**183**	**171**	**171**	**171**	**152**	**154**
		Coleta de Esgoto	**20.553**	319	1.936	1.953	2.015	3.465	2.104	2.150	2.166	150	150	220	219	217	218	229	183	180	180	183	187	181	152	153	153	154	153	152	132	130	132	132	132	132	119	120
IOEC	a	Obras Civis	**17.834**	202	1.818	1.836	1.897	2.806	1.986	2.033	2.049	150	150	171	169	168	168	179	134	130	130	134	137	131	102	104	104	104	104	102	82	81	82	82	82	82	69	71
ISEC	b	Sistemas	**106**	-	-	-	-	106	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.614**	117	117	117	117	553	117	117	117	-	-	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
		Tratamento de Esgoto	**21.494**	173	678	705	993	14.719	797	816	838	77	128	96	89	89	82	124	73	69	54	82	90	66	55	56	52	67	56	51	43	43	51	39	39	39	33	34
IOET	d	Obras Civis	**14.909**	104	457	476	757	10.332	541	554	569	54	90	62	57	58	52	82	46	43	33	52	58	41	33	34	31	42	34	31	25	25	31	22	22	22	18	19
ISET	e	Sistemas	**158**	-	-	-	-	158	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**6.427**	69	221	229	236	4.229	256	262	269	23	38	34	32	32	30	42	27	26	21	29	32	25	21	22	20	25	22	20	18	18	20	17	17	17	15	15
86	**69**	**Itapissuma**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
87	**70**	**Itaquitinga**	**38.789**	**26**	**1.771**	**1.821**	**1.865**	**2.285**	**21.152**	**2.004**	**2.016**	**103**	**99**	**250**	**251**	**249**	**249**	**251**	**237**	**234**	**239**	**233**	**235**	**235**	**222**	**222**	**222**	**223**	**222**	**222**	**208**	**210**	**210**	**210**	**208**	**210**	**199**	**197**
		Coleta de Esgoto	**21.666**	26	1.771	1.821	1.865	1.982	5.128	2.004	2.016	103	99	218	219	217	217	219	205	202	207	202	203	204	190	190	190	191	190	190	176	178	178	178	176	178	167	165
IOEC	a	Obras Civis	**18.891**	26	1.771	1.821	1.865	1.982	3.947	2.004	2.016	103	99	154	156	153	153	155	141	139	143	138	140	140	126	126	126	127	126	126	113	114	114	114	113	114	103	101
ISEC	b	Sistemas	**130**	-	-	-	-	-	130	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.645**	-	-	-	-	-	1.051	-	-	-	-	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64
		Tratamento de Esgoto	**17.123**	-	-	-	-	303	16.024	-	-	-	-	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
IOET	d	Obras Civis	**11.985**	-	-	-	-	303	11.284	-	-	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
ISET	e	Sistemas	**196**	-	-	-	-	-	196	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**4.942**	-	-	-	-	-	4.544	-	-	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
88	**71**	**Jaboatão dos Guararapes**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
89	**72**	**Jaqueira**	**25.219**	**14**	**974**	**997**	**1.018**	**1.324**	**15.292**	**1.087**	**1.089**	**47**	**55**	**150**	**150**	**148**	**148**	**155**	**139**	**137**	**140**	**136**	**140**	**138**	**129**	**129**	**128**	**131**	**129**	**129**	**122**	**122**	**122**	**122**	**122**	**123**	**118**	**117**
		Coleta de Esgoto	**11.966**	14	974	997	1.018	1.091	2.826	1.087	1.089	47	55	128	128	126	126	132	117	115	118	114	118	116	107	107	106	108	106	107	100	100	100	100	100	101	95	95
IOEC	a	Obras Civis	**10.313**	14	974	997	1.018	1.091	2.279	1.087	1.089	47	55	84	84	82	81	88	72	71	74	70	74	72	63	63	62	64	62	63	55	56	56	55	55	57	51	51
ISEC	b	Sistemas	**94**	-	-	-	-	-	94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.559**	-	-	-	-	-	453	-	-	-	-	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44
		Tratamento de Esgoto	**13.253**	-	-	-	-	233	12.466	-	-	-	-	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
IOET	d	Obras Civis	**9.336**	-	-	-	-	233	8.826	-	-	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
ISET	e	Sistemas	**140**	-	-	-	-	-	140	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**3.776**	-	-	-	-	-	3.499	-	-	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
90	**73**	**Jataúba**	**33.875**	**19**	**1.668**	**17.641**	**1.472**	**1.565**	**1.601**	**1.651**	**1.677**	**128**	**187**	**280**	**273**	**260**	**257**	**351**	**276**	**257**	**268**	**220**	**360**	**286**	**247**	**239**	**224**	**361**	**267**	**258**	**219**	**213**	**353**	**165**	**165**	**164**	**153**	**153**
		Coleta de Esgoto	**16.844**	19	1.333	4.262	1.373	1.437	1.466	1.505	1.525	98	93	188	188	185	186	194	162	162	168	157	162	158	139	143	140	135	135	137	124	126	113	130	130	129	122	121
IOEC	a	Obras Civis	**14.257**	19	1.333	3.049	1.373	1.437	1.466	1.505	1.525	98	93	133	133	130	131	139	107	107	113	102	107	103	84	88	85	80	80	82	69	71	58	75	75	74	67	66
ISEC	b	Sistemas	**110**	-	-	110	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.476**	-	-	1.102	-	-	-	-	-	-	-	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
		Tratamento de Esgoto	**17.031**	-	335	13.379	99	129	135	146	152	31	94	92	86	75	71	157	114	95	100	63	198	128	108	96	83	226	132	120	95	86	240	35	35	34	32	32
IOET	d	Obras Civis	**11.934**	-	309	9.439	69	90	94	102	106	22	66	59	54	47	44	104	74	61	64	39	133	84	70	62	53	153	87	79	61	55	162	19	19	19	17	17
ISET	e	Sistemas	**166**	-	-	166	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**4.932**	-	26	3.774	30	39	40	44	46	9	28	33	31	28	27	53	40	34	35	24	65	44	38	34	30	73	45	42	34	31	77	16	16	16	15	15
91	**74**	**Jatobá**	**35.955**	**392**	**17.654**	**1.668**	**1.726**	**1.867**	**1.901**	**1.962**	**1.993**	**169**	**261**	**314**	**300**	**289**	**281**	**402**	**285**	**270**	**273**	**238**	**370**	**282**	**244**	**229**	**224**	**334**	**253**	**242**	**208**	**205**	**308**	**167**	**168**	**168**	**153**	**155**
		Coleta de Esgoto	**15.965**	54	3.316	1.191	1.233	1.332	1.357	1.403	1.418	107	158	217	209	203	199	264	196	187	186	174	238	190	168	161	158	209	169	164	145	145	188	128	129	129	119	120
IOEC	a	Obras Civis	**13.758**	54	2.446	1.191	1.233	1.332	1.357	1.403	1.418	107	158	163	155	150	145	210	143	134	132	121	185	137	115	107	105	156	116	111	91	91	134	74	76	75	66	67
ISEC	b	Sistemas	**111**	-	111	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.097**	-	759	-	-	-	-	-	-	-	-	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53
		Tratamento de Esgoto	**19.990**	338	14.338	477	493	535	544	559	575	62	103	97	91	86	82	139	89	83	87	64	132	92	76	68	66	125	84	77	63	60	121	39	39	39	34	34
IOET	d	Obras Civis	**13.908**	309	10.057	326	337	367	373	384	395	43	72	63	58	55	52	92	57	53	55	39	87	59	48	43	41	82	53	49	39	37	79	22	22	22	18	19
ISET	e	Sistemas	**166**	-	166	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**5.916**	29	4.114	150	155	168	171	175	180	19	31	34	33	31	30	47	32	30	31	24	45	33	28	26	25	43	31	29	24	23	42	17	17	17	15	16
92	**75**	**João Alfredo**	**52.847**	**381**	**4.258**	**1.969**	**1.996**	**2.646**	**25.132**	**4.217**	**4.220**	**251**	**308**	**389**	**382**	**379**	**382**	**412**	**332**	**328**	**314**	**340**	**344**	**324**	**281**	**275**	**281**	**283**	**281**	**275**	**240**	**244**	**238**	**240**	**240**	**237**	**214**	**213**
		Coleta de Esgoto	**29.767**	27	3.904	1.615	1.642	1.929	5.741	3.863	3.865	251	308	355	348	345	348	378	298	294	280	306	310	290	247	241	247	249	247	241	206	210	204	206	206	203	180	179
IOEC	a	Obras Civis	**27.406**	27	3.904	1.615	1.642	1.929	5.076	3.863	3.865	251	308	288	281	277	280	310	230	227	212	239	242	223	179	173	179	181	179	173	138	142	136	138	138	136	112	111
ISEC	b	Sistemas	**145**	-	-	-	-	-	145	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.216**	-	-	-	-	-	520	-	-	-	-	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68
		Tratamento de Esgoto	**23.080**	354	354	354	354	717	19.391	354	354	-	-	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
IOET	d	Obras Civis	**15.864**	212	212	212	212	575	13.590	212	212	-	-	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
ISET	e	Sistemas	**218**	-	-	-	-	-	218	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**6.998**	142	142	142	142	142	5.583	142	142	-	-	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
93	**76**	**Joaquim Nabuco**	**22.217**	**21**	**1.404**	**1.419**	**1.437**	**1.617**	**10.712**	**1.487**	**1.483**	**39**	**37**	**115**	**117**	**115**	**115**	**115**	**109**	**108**	**108**	**109**	**108**	**109**	**99**	**101**	**100**	**99**	**101**	**100**	**93**	**92**	**93**	**93**	**93**	**93**	**87**	**87**
		Coleta de Esgoto	**16.362**	21	1.404	1.419	1.437	1.524	5.341	1.487	1.483	39	37	100	101	99	99	99	94	92	92	94	92	93	83	85	85	83	85	85	77	76	77	77	77	77	72	71
IOEC	a	Obras Civis	**14.019**	21	1.404	1.419	1.437	1.524	3.784	1.487	1.483	39	37	68	70	68	68	68	62	61	61	62	61	62	52	53	53	52	53	53	46	45	46	46	46	46	40	40
ISEC	b	Sistemas	**54**	-	-	-	-	-	54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.289**	-	-	-	-	-	1.504	-	-	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
		Tratamento de Esgoto	**5.855**	-	-	-	-	92	5.371	-	-	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
IOET	d	Obras Civis	**4.196**	-	-	-	-	92	3.908	-	-	-	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
ISET	e	Sistemas	**81**	-	-	-	-	-	81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**1.579**	-	-	-	-	-	1.382	-	-	-	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
94	**77**	**Jucati**	**29.019**	**66**	**690**	**734**	**1.026**	**14.634**	**1.986**	**2.105**	**2.194**	**198**	**271**	**303**	**290**	**278**	**276**	**382**	**251**	**236**	**238**	**217**	**316**	**242**	**184**	**171**	**170**	**244**	**182**	**172**	**126**	**120**	**175**	**109**	**109**	**109**	**109**	**109**
		Coleta de Esgoto	**11.836**	6	401	435	482	1.884	1.291	1.384	1.447	136	243	237	223	212	206	328	201	190	176	177	276	189	150	140	136	213	144	138	104	98	153	87	87	87	87	87
IOEC	a	Obras Civis	**10.277**	6	401	435	482	1.411	1.291	1.384	1.447	136	243	193	180	169	163	285	158	146	133	134	232	146	106	97	93	170	101	94	61	55	110	43	43	43	43	43
ISEC	b	Sistemas	**92**	-	-	-	-	92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.467**	-	-	-	-	381	-	-	-	-	-	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
		Tratamento de Esgoto	**17.183**	60	289	300	544	12.750	695	722	747	62	28	66	67	66	70	53	50	47	62	40	40	52	35	31	34	31	37	34	22	22	22	22	22	22	22	22
IOET	d	Obras Civis	**12.035**	36	197	204	445	9.012	480	499	517	43	20	42	42	42	44	33	31	28	39	24	23	32	20	17	20	17	22	20	11	11	11	11	11	11	11	11
ISET	e	Sistemas	**139**	-	-	-	-	139	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**5.010**	24	93	96	99	3.599	214	222	230	19	8	24	24	24	25	20	19	18	23	16	16	20	15	14	15	14	16	15	11	11	11	11	11	11	11	11
95	**78**	**Jupi**	**40.916**	**16**	**1.075**	**1.148**	**1.575**	**20.577**	**3.178**	**3.353**	**3.477**	**272**	**223**	**367**	**366**	**365**	**365**	**372**	**280**	**280**	**276**	**283**	**282**	**278**	**200**	**199**	**198**	**201**	**200**	**199**	**164**	**164**	**164**	**164**	**164**	**164**	**164**	**164**
		Coleta de Esgoto	**23.768**	16	1.075	1.148	1.273	4.550	3.178	3.353	3.477	272	223	334	333	332	332	339	248	248	243	251	249	245	167	167	165	168	167	166	131	131	131	131	131	131	131	131
IOEC	a	Obras Civis	**20.803**	16	1.075	1.148	1.273	3.222	3.178	3.353	3.477	272	223	269	268	266	267	274	182	182	178	185	184	180	101	101	100	103	101	101	65	65	65	65	65	65	65	65
ISEC	b	Sistemas	**133**	-	-	-	-	133	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.832**	-	-	-	-	1.195	-	-	-	-	-	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
		Tratamento de Esgoto	**17.148**	-	-	-	303	16.027	-	-	-	-	-	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
IOET	d	Obras Civis	**11.996**	-	-	-	303	11.284	-	-	-	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
ISET	e	Sistemas	**199**	-	-	-	-	199	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**4.953**	-	-	-	-	4.544	-	-	-	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
96	**79**	**Jurema**	**35.007**	**198**	**2.058**	**2.113**	**2.401**	**15.384**	**2.303**	**2.352**	**2.391**	**164**	**234**	**275**	**262**	**256**	**251**	**334**	**245**	**236**	**211**	**236**	**301**	**242**	**208**	**195**	**196**	**265**	**208**	**205**	**171**	**170**	**234**	**146**	**149**	**146**	**131**	**134**
		Coleta de Esgoto	**10.222**	11	710	730	781	2.906	791	807	814	41	46	120	119	119	119	121	109	109	105	112	108	107	100	100	101	96	98	99	94	94	88	96	96	96	92	92
IOEC	a	Obras Civis	**8.337**	11	710	730	781	2.084	791	807	814	41	46	77	76	77	76	78	66	66	63	69	65	64	57	57	59	53	55	57	51	52	46	53	54	53	49	50
ISEC	b	Sistemas	**87**	-	-	-	-	87	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.799**	-	-	-	-	735	-	-	-	-	-	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
		Tratamento de Esgoto	**24.785**	188	1.348	1.383	1.621	12.478	1.513	1.546	1.578	123	188	155	144	136	132	214	136	127	106	124	194	136	108	96	94	169	110	105	77	76	146	51	53	51	40	42
IOET	d	Obras Civis	**17.253**	113	925	949	1.177	8.815	1.040	1.063	1.086	86	132	104	96	91	88	145	91	85	70	83	131	91	72	63	62	114	73	70	50	49	98	31	33	31	24	25
ISET	e	Sistemas	**130**	-	-	-	-	130	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 647

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 648

IEET	f	Equipamentos	7.402	75	423	434	444	3.533	473	482	492	37	57	51	47	45	44	68
97	80	Lagoa de Itaenga	35.930	35	2.355	2.411	2.459	2.764	15.965	2.611	2.624	116	97	220	220	218	220	219
		Coleta de Esgoto	27.974	35	2.355	2.411	2.459	2.636	8.769	2.611	2.624	116	97	195	194	193	195	194
IOEC	a	Obras Civis	24.039	35	2.355	2.411	2.459	2.636	6.097	2.611	2.624	116	97	144	144	142	144	143
ISEC	b	Sistemas	85	-	-	-	-	-	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	3.850	-	-	-	-	-	2.587	-	-	-	-	51	51	51	51	51
		Tratamento de Esgoto	7.956	-	-	-	-	128	7.197	-	-	-	-	25	25	25	25	25
IOET	d	Obras Civis	5.597	-	-	-	-	128	5.153	-	-	-	-	13	13	13	13	13
ISET	e	Sistemas	127	-	-	-	-	-	127	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	2.232	-	-	-	-	-	1.916	-	-	-	-	13	13	13	13	13
98	81	Lagoa do Carro	35.321	33	2.238	2.338	2.420	2.732	14.848	2.683	2.731	204	161	264	266	267	266	264
		Coleta de Esgoto	27.248	33	2.238	2.338	2.420	2.600	7.440	2.683	2.731	204	161	243	245	246	245	242
IOEC	a	Obras Civis	24.229	33	2.238	2.338	2.420	2.600	5.487	2.683	2.731	204	161	200	202	203	202	200
ISEC	b	Sistemas	75	-	-	-	-	-	75	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.944	-	-	-	-	-	1.878	-	-	-	-	43	43	43	43	43
		Tratamento de Esgoto	8.073	-	-	-	-	131	7.409	-	-	-	-	21	21	21	21	21
IOET	d	Obras Civis	5.725	-	-	-	-	131	5.327	-	-	-	-	11	11	11	11	11
ISET	e	Sistemas	112	-	-	-	-	-	112	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	2.236	-	-	-	-	-	1.970	-	-	-	-	11	11	11	11	11
99	82	Lagoa do Ouro	33.762	8	805	844	1.186	17.850	2.289	2.372	2.428	148	251	288	277	272	264	344
		Coleta de Esgoto	15.017	8	524	544	639	5.004	1.439	1.483	1.502	65	76	175	174	171	171	184
IOEC	a	Obras Civis	11.645	8	524	544	639	3.131	1.439	1.483	1.502	65	76	115	114	111	111	124
ISEC	b	Sistemas	114	-	-	-	-	114	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	3.257	-	-	-	-	1.758	-	-	-	-	-	60	60	60	60	60
		Tratamento de Esgoto	18.745	-	281	299	547	12.845	849	889	926	83	175	113	104	101	93	160
IOET	d	Obras Civis	13.111	-	197	210	453	9.061	595	622	648	58	123	73	67	65	59	106
ISET	e	Sistemas	172	-	-	-	-	172	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	5.462	-	84	90	94	3.612	255	267	278	25	53	40	37	36	34	54
100	83	Lagoa dos Gatos	29.624	503	16.763	1.218	1.243	1.327	1.299	1.316	1.324	73	118	200	199	197	194	213
		Coleta de Esgoto	10.291	44	2.904	624	638	668	660	670	670	43	52	147	146	146	144	151
IOEC	a	Obras Civis	8.131	44	2.020	624	638	668	660	670	670	43	52	96	95	95	93	99
ISEC	b	Sistemas	105	-	105	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.055	-	778	-	-	-	-	-	-	-	-	51	51	51	51	51
		Tratamento de Esgoto	19.333	459	13.859	594	606	659	639	646	654	30	66	54	53	51	50	63
IOET	d	Obras Civis	13.392	376	9.760	395	403	441	427	431	437	21	46	32	32	30	30	39
ISET	e	Sistemas	158	-	158	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	5.783	84	3.941	199	203	219	213	215	217	9	20	21	21	20	20	24
102	84	Lajedo	90.115	585	3.606	3.794	4.527	33.996	9.548	10.008	10.320	699	783	828	810	798	792	924
		Coleta de Esgoto	61.259	307	3.294	3.483	3.749	9.267	9.182	9.635	9.943	689	783	770	753	741	734	874
IOEC	a	Obras Civis	55.862	201	3.189	3.377	3.644	7.132	9.077	9.530	9.838	689	783	669	652	640	633	773
ISEC	b	Sistemas	205	-	-	-	-	205	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	5.192	105	105	105	105	1.931	105	105	105	-	-	101	101	101	101	101
		Tratamento de Esgoto	28.856	278	312	312	778	24.729	366	373	377	9	-	57	57	57	57	50
IOET	d	Obras Civis	19.929	167	190	190	656	17.348	228	233	236	7	-	30	30	30	30	25
ISET	e	Sistemas	307	-	-	-	-	307	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	8.620	111	121	121	122	7.074	137	140	141	3	-	27	27	27	27	25
103	85	Limoeiro	118.019	99	8.211	8.541	8.840	9.988	45.480	9.807	9.981	750	707	913	921	922	902	957
		Coleta de Esgoto	83.715	99	6.940	7.220	7.472	8.165	23.875	8.287	8.426	595	569	728	721	721	716	756
IOEC	a	Obras Civis	75.310	99	6.940	7.220	7.472	8.165	18.561	8.287	8.426	595	569	604	597	598	593	632
ISEC	b	Sistemas	220	-	-	-	-	-	220	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	8.185	-	-	-	-	-	5.093	-	-	-	-	124	124	124	124	124
		Tratamento de Esgoto	34.304	-	1.271	1.321	1.368	1.824	21.605	1.520	1.555	156	138	186	200	200	186	201
IOET	d	Obras Civis	23.952	-	890	925	957	1.388	15.260	1.064	1.088	109	96	118	128	128	118	128
ISET	e	Sistemas	331	-	-	-	-	-	331	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	10.021	-	381	396	410	436	6.014	456	466	47	41	68	72	73	68	73
104	86	Macaparana	43.678	30	2.021	2.085	2.142	2.627	22.810	2.350	2.370	142	181	320	312	306	304	363
		Coleta de Esgoto	25.874	30	2.021	2.085	2.142	2.313	6.209	2.350	2.370	142	181	284	276	270	268	328
IOEC	a	Obras Civis	22.457	30	2.021	2.085	2.142	2.313	4.569	2.350	2.370	142	181	213	205	199	197	257
ISEC	b	Sistemas	142	-	-	-	-	-	142	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	3.275	-	-	-	-	-	1.498	-	-	-	-	71	71	71	71	71
		Tratamento de Esgoto	17.804	-	-	-	-	314	16.601	-	-	-	-	36	36	36	36	36
IOET	d	Obras Civis	12.435	-	-	-	-	314	11.677	-	-	-	-	18	18	18	18	18
ISET	e	Sistemas	213	-	-	-	-	-	213	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	5.156	-	-	-	-	-	4.712	-	-	-	-	18	18	18	18	18
105	87	Machados	20.292	15	1.018	1.041	1.061	1.292	10.721	1.140	1.138	47	75	130	128	124	124	146
		Coleta de Esgoto	14.806	15	1.018	1.041	1.061	1.207	5.751	1.140	1.138	47	75	113	111	107	107	128
IOEC	a	Obras Civis	12.022	15	1.018	1.041	1.061	1.207	3.829	1.140	1.138	47	75	78	76	72	73	94
ISEC	b	Sistemas	57	-	-	-	-	-	57	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.727	-	-	-	-	-	1.865	-	-	-	-	34	34	34	34	34
		Tratamento de Esgoto	5.487	-	-	-	-	85	4.970	-	-	-	-	17	17	17	17	17
IOET	d	Obras Civis	3.910	-	-	-	-	85	3.610	-	-	-	-	9	9	9	9	9
ISET	e	Sistemas	85	-	-	-	-	-	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	1.491	-	-	-	-	-	1.276	-	-	-	-	9	9	9	9	9
106	88	Manari	41.509	424	1.502	13.923	1.543	1.917	3.734	4.127	4.436	589	910	670	635	608	591	970
		Coleta de Esgoto	29.420	13	942	5.378	1.132	1.506	3.323	3.716	4.025	589	910	650	614	588	571	950
IOEC	a	Obras Civis	26.795	13	942	3.787	1.132	1.506	3.323	3.716	4.025	589	910	608	573	546	529	908
ISEC	b	Sistemas	76	-	-	76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.549	-	-	1.515	-	-	-	-	-	-	-	41	41	41	41	41
		Tratamento de Esgoto	12.089	411	560	8.545	411	411	411	411	411	-	-	21	21	21	21	21
IOET	d	Obras Civis	8.165	247	396	6.031	247	247	247	247	247	-	-	10	10	10	10	10
ISET	e	Sistemas	114	-	-	114	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	3.811	164	164	2.401	164	164	164	164	164	-	-	10	10	10	10	10
107	89	Maraial	24.321	245	14.038	1.107	1.118	1.167	1.154	1.166	1.160	32	73	139	136	131	132	155
		Coleta de Esgoto	9.488	40	2.708	750	754	757	759	764	755	9	4	91	91	91	92	87
IOEC	a	Obras Civis	7.688	40	1.952	750	754	757	759	764	755	9	4	49	50	49	51	45
ISEC	b	Sistemas	86	-	86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	1.714	-	670	-	-	-	-	-	-	-	-	42	42	42	42	42
		Tratamento de Esgoto	14.833	204	11.330	356	364	410	395	402	405	23	69	48	45	40	39	69
IOET	d	Obras Civis	10.440	204	8.031	249	255	287	276	281	283	16	49	29	27	24	23	44
ISET	e	Sistemas	128	-	128	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	4.264	-	3.171	107	109	123	118	120	121	7	21	19	18	16	16	25
108	90	Mirandiba	32.726	352	15.643	999	1.012	1.107	2.382	2.455	2.507	196	258	306	298	293	282	378
		Coleta de Esgoto	10.039	29	1.969	422	420	479	965	992	1.000	94	113	177	175	172	170	201
IOEC	a	Obras Civis	8.371	29	1.466	422	420	479	965	992	1.000	94	113	130	128	125	123	155
ISEC	b	Sistemas	99	-	99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	1.568	-	403	-	-	-	-	-	-	-	-	47	47	47	47	47
		Tratamento de Esgoto	22.688	323	13.674	577	592	628	1.417	1.463	1.507	102	144	129	124	121	112	177
IOET	d	Obras Civis	15.821	294	9.605	397	407	432	984	1.017	1.048	71	101	86	82	80	74	119
ISET	e	Sistemas	149	-	149	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	6.718	29	3.921	180	185	196	432	446	459	31	43	43	42	41	38	58
110	91	Moreno	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
111	92	Nazaré da Mata	72.223	60	3.784	3.758	3.818	4.508	36.084	4.109	4.135	374	307	577	574	577	574	579
		Coleta de Esgoto	47.005	60	3.784	3.758	3.818	4.083	12.709	4.109	4.135	374	307	521	518	521	518	523
IOEC	a	Obras Civis	40.573	60	3.784	3.758	3.818	4.083	9.113	4.109	4.135	374	307	407	404	407	404	409
ISEC	b	Sistemas	198	-	-	-	-	-	198	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	6.233	-	-	-	-	-	3.398	-	-	-	-	113	113	113	113	113
		Tratamento de Esgoto	25.218	-	-	-	-	426	23.375	-	-	-	-	57	57	57	57	57
IOET	d	Obras Civis	17.690	-	-	-	-	426	16.556	-	-	-	-	28	28	28	28	28
ISET	e	Sistemas	297	-	-	-	-	-	297	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	7.231	-	-	-	-	-	6.523	-	-	-	-	28	28	28	28	28
112	93	Olinda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

IEET	f	Equipamentos	45	42	36	42	62	45	37	33	33	55	37	36	27	27	48	19	20	19	16	17
97	80	Lagoa de Itaenga	193	193	195	193	192	193	172	170	172	170	172	170	154	154	154	154	154	154	143	143
		Coleta de Esgoto	168	168	169	168	167	168	146	145	146	145	146	144	129	129	129	129	129	129	118	118
IOEC	a	Obras Civis	118	118	119	118	116	117	96	94	96	94	96	94	79	79	79	79	79	78	68	67
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51
		Tratamento de Esgoto	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
IOET	d	Obras Civis	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
98	81	Lagoa do Carro	220	219	220	219	220	218	182	182	182	182	182	181	154	155	154	155	154	155	136	136
		Coleta de Esgoto	199	197	199	197	199	197	161	161	161	161	161	160	133	134	133	134	133	134	115	114
IOEC	a	Obras Civis	156	155	156	155	156	154	118	118	118	118	118	117	90	91	90	91	90	91	72	72
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
		Tratamento de Esgoto	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
IOET	d	Obras Civis	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
99	82	Lagoa do Ouro	246	236	251	216	274	232	208	202	204	229	204	206	181	184	202	178	176	178	165	166
		Coleta de Esgoto	158	157	159	154	162	155	144	142	143	147	141	142	132	134	131	134	133	134	127	128
IOEC	a	Obras Civis	99	97	99	94	102	95	84	82	83	87	81	82	72	74	71	74	73	74	67	68
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
		Tratamento de Esgoto	88	79	91	62	112	77	64	60	61	82	63	64	49	50	71	44	43	44	37	38
IOET	d	Obras Civis	55	49	58	37	72	48	39	36	37	52	38	39	28	29	43	25	24	25	20	21
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	32	30	33	25	39	29	25	24	24	31	25	25	21	21	27	19	19	19	17	17
100	83	Lagoa dos Gatos	192	184	199	173	193	187	171	176	172	178	170	176	158	160	167	160	160	160	150	150
		Coleta de Esgoto	141	139	135	144	142	139	130	131	131	131	129	129	121	123	120	123	123	123	117	116
IOEC	a	Obras Civis	90	88	84	93	91	88	79	80	80	80	78	78	70	72	69	72	72	72	65	65
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51
		Tratamento de Esgoto	51	45	64	29	51	48	41	44	41	47	41	47	37	37	47	37	37	37	33	33
IOET	d	Obras Civis	31	26	40	16	31	29	23	26	23	28	24	28	21	21	28	21	21	21	18	18
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	20	18	24	14	20	20	17	18	17	19	18	19	16	16	19	16	16	16	15	15
102	84	Lajedo	610	600	606	577	669	586	407	398	400	436	395	394	252	252	252	252	252	252	252	252
		Coleta de Esgoto	555	546	551	522	615	531	355	346	348	386	342	342	202	202	202	202	202	202	202	202
IOEC	a	Obras Civis	455	445	450	421	514	430	254	245	247	285	241	241	101	101	101	101	101	101	101	101
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101
		Tratamento de Esgoto	55	55	55	55	55	55	52	52	52	50	52	52	50	50	50	50	50	50	50	50
IOET	d	Obras Civis	28	28	28	28	28	28	27	26	27	25	26	26	25	25	25	25	25	25	25	25
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	27	27	27	27	27	27	26	26	26	25	26	26	25	25	25	25	25	25	25	25
103	85	Limoeiro	717	736	771	678	762	737	563	563	560	589	569	588	416	423	472	411	412	411	309	309
		Coleta de Esgoto	569	573	578	560	583	558	434	434	431	429	424	428	317	323	308	326	328	327	247	247
IOEC	a	Obras Civis	445	450	454	436	459	434	311	310	307	306	301	304	193	199	185	203	204	203	124	124
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124
		Tratamento de Esgoto	148	163	193	119	179	179	129	129	129	160	145	161	100	100	163	84	85	85	62	62
IOET	d	Obras Civis	91	102	123	71	113	113	78	78	78	100	89	100	57	58	102	47	47	47	31	31
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	57	61	70	48	66	66	51	51	51	60	56	61	42	42	61	38	38	38	31	31
104	86	Macaparana	297	291	291	276	342	299	269	264	260	317	277	269	246	239	298	222	220	221	207	207
		Coleta de Esgoto	262	256	256	241	306	264	234	228	225	282	242	234	211	203	262	186	185	186	171	171
IOEC	a	Obras Civis	191	185	184	170	235	193	163	157	154	211	171	163	139	132	191	115	114	115	100	100
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71
		Tratamento de Esgoto	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
IOET	d	Obras Civis	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
105	87	Machados	117	116	115	112	127	114	105	104	103	112	104	104	96	97	100	95	95	94	91	91
		Coleta de Esgoto	100	99	98	95	110	96	87	87	86	95	87	87	79	80	83	78	78	77	74	74
IOEC	a	Obras Civis	65	64	63	61	75	62	53	52	52	60	52	53	44	46	49	44	44	42	40	40
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
		Tratamento de Esgoto	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
IOET	d	Obras Civis	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
106	88	Manari	466	436	407	402	671	415	212	193	184	353	188	174	103	103	103	103	103	103	103	103
		Coleta de Esgoto	445	415	386	381	650	394	191	172	164	332	167	153	83	83	83	83	83	83	83	83
IOEC	a	Obras Civis	404	374	345	340	609	353	150	131	122	291	126	112	41	41	41	41	41	41	41	41
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41
		Tratamento de Esgoto	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
IOET	d	Obras Civis	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
107	89	Maraial	129	127	130	116	140	122	120	116	119	126	118	117	113	112	119	108	111	111	106	108
		Coleta de Esgoto	89	89	88	91	86	88	87	86	88	84	87	87	85	86	84	85	87	87	85	86
IOEC	a	Obras Civis	47	47	46	49	44	46	46	45	46	42	45	45	43	45	42	43	45	45	43	44
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
		Tratamento de Esgoto	40	38	42	25	54	34	33	30	31	43	31	30	27	25	35	24	24	24	22	23
IOET	d	Obras Civis	24	22	25	14	34	19	19	17	17	26	17	17	15	14	21	12	12	12	11	12
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	16	16	17	12	20	14	14	13	13	17	13	13	12	12	15	11	11	11	11	11
108	90	Mirandiba	277	260	265	227	344	279	231	224	211	320	196	187	163	159	186	152	152	152	137	139
		Coleta de Esgoto	156	152	147	150	176	152	135	132	130	153	136	132	118	117	136	110	110	110	103	104
IOEC	a	Obras Civis	110	105	100	103	130	106	88	86	84	106	90	86	71	70	90	64	64	63	56	57
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47
		Tratamento de Esgoto	120	108	118	77	168	127	96	91	81	167	59	55	45	42	50	42	42	42	34	35
IOET	d	Obras Civis	80	71	78	49	113	84	63	59	52	112	37	34	27	24	30	24	24	24	19	20
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	41	37	40	28	55	43	34	32	29	55	22	21	18	17	20	17	17	17	15	15
110	91	Moreno	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
111	92	Nazaré da Mata	495	494	498	485	495	492	422	422	424	425	422	423	371	374	371	371	374	371	339	336
		Coleta de Esgoto	438	437	441	428	438	436	365	365	368	369	365	367	315	317	315	315	317	314	282	279
IOEC	a	Obras Civis	324	324	328	315	324	322	252	252	254	255	252	253	201	203	201	201	203	201	169	166
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113
		Tratamento de Esgoto	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
IOET	d	Obras Civis	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
112	93	Olinda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

		Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
113	94	Orobó	42.986	104	2.414	2.525	2.620	3.266	17.803	3.017	3.073	293	585	424	397	376	361	579
		Coleta de Esgoto	12.868	14	945	970	994	1.064	3.468	1.069	1.076	55	54	146	145	146	145	149
IOEC	a	Obras Civis	10.654	14	945	970	994	1.064	2.489	1.069	1.076	55	54	97	96	97	96	100
ISEC	b	Sistemas	100	-	-	-	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.113	-	-	-	-	-	878	-	-	-	-	49	49	49	49	49
		Tratamento de Esgoto	30.119	90	1.469	1.555	1.627	2.202	14.335	1.948	1.997	239	531	278	252	229	216	430
IOET	d	Obras Civis	21.042	54	1.019	1.079	1.130	1.602	10.110	1.355	1.389	167	372	190	171	156	146	296
ISET	e	Sistemas	151	-	-	-	-	-	151	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	8.926	36	450	475	497	600	4.074	593	608	72	159	88	80	74	70	134
117	95	Palmeirina	22.471	10	705	717	979	14.516	757	767	768	26	32	136	138	136	136	140
		Coleta de Esgoto	10.185	10	705	717	764	3.007	757	767	768	26	32	114	115	114	113	117
IOEC	a	Obras Civis	8.175	10	705	717	764	2.124	757	767	768	26	32	69	70	69	68	72
ISEC	b	Sistemas	92	-	-	-	-	92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	1.918	-	-	-	-	792	-	-	-	-	-	45	45	45	45	45
		Tratamento de Esgoto	12.286	-	-	-	215	11.508	-	-	-	-	-	23	23	23	23	23
IOET	d	Obras Civis	8.646	-	-	-	215	8.150	-	-	-	-	-	11	11	11	11	11
ISET	e	Sistemas	138	-	-	-	-	138	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	3.503	-	-	-	-	3.221	-	-	-	-	-	11	11	11	11	11
118	96	Panelas	40.456	390	17.499	1.446	1.477	1.560	3.601	3.687	3.769	272	313	366	356	354	341	406
		Coleta de Esgoto	5.425	22	1.730	15	11	-	-	-	1	82	56	167	167	169	168	162
IOEC	a	Obras Civis	3.585	22	1.167	15	11	-	-	-	1	82	56	116	116	118	117	111
ISEC	b	Sistemas	109	-	109	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	1.732	-	455	-	-	-	-	-	-	-	-	51	51	51	51	51
		Tratamento de Esgoto	35.030	368	15.769	1.431	1.467	1.560	3.601	3.687	3.767	189	257	199	189	184	173	243
IOET	d	Obras Civis	24.474	330	11.105	992	1.017	1.083	2.511	2.571	2.627	133	180	134	127	124	116	165
ISET	e	Sistemas	163	-	163	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	10.394	39	4.502	439	450	478	1.090	1.116	1.140	57	77	65	62	60	57	78
119	97	Paranatama	30.339	7	493	545	902	17.572	1.652	1.775	1.864	184	291	297	290	284	278	361
		Coleta de Esgoto	16.090	7	493	545	653	4.282	1.652	1.775	1.864	184	291	269	261	255	249	333
IOEC	a	Obras Civis	13.309	7	493	545	653	2.920	1.652	1.775	1.864	184	291	212	205	198	193	276
ISEC	b	Sistemas	113	-	-	-	-	113	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.668	-	-	-	-	1.249	-	-	-	-	-	57	57	57	57	57
		Tratamento de Esgoto	14.249	-	-	-	250	13.290	-	-	-	-	-	28	28	28	28	28
IOET	d	Obras Civis	9.979	-	-	-	250	9.374	-	-	-	-	-	14	14	14	14	14
ISET	e	Sistemas	169	-	-	-	-	169	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	4.101	-	-	-	-	3.746	-	-	-	-	-	14	14	14	14	14
121	98	Passira	49.330	20	1.768	20.363	1.524	1.680	3.967	4.109	4.177	235	414	465	436	410	391	670
		Coleta de Esgoto	24.445	20	1.370	3.684	1.423	1.533	3.635	3.739	3.781	156	174	258	253	252	253	273
IOEC	a	Obras Civis	21.950	20	1.370	2.756	1.423	1.533	3.635	3.739	3.781	156	174	195	190	189	190	210
ISEC	b	Sistemas	131	-	-	131	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.365	-	-	798	-	-	-	-	-	-	-	63	63	63	63	63
		Tratamento de Esgoto	24.885	-	398	16.679	101	147	331	370	397	79	240	208	183	158	139	397
IOET	d	Obras Civis	17.424	-	373	11.742	71	103	232	259	278	56	168	139	122	104	91	271
ISET	e	Sistemas	196	-	-	196	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	7.264	-	25	4.740	30	44	99	111	119	24	72	69	61	54	48	125
122	99	Paudalho	109.719	52	3.675	3.854	4.002	5.141	50.859	10.812	11.049	624	818	985	952	918	905	1.218
		Coleta de Esgoto	81.147	52	3.675	3.854	4.002	4.649	24.605	10.812	11.049	624	818	912	879	845	832	1.145
IOEC	a	Obras Civis	72.060	52	3.675	3.854	4.002	4.649	19.169	10.812	11.049	624	818	766	733	699	686	999
ISEC	b	Sistemas	269	-	-	-	-	-	269	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	8.817	-	-	-	-	-	5.167	-	-	-	-	146	146	146	146	146
		Tratamento de Esgoto	28.572	-	-	-	-	492	26.255	-	-	-	-	73	73	73	73	73
IOET	d	Obras Civis	19.869	-	-	-	-	492	18.464	-	-	-	-	37	37	37	37	37
ISET	e	Sistemas	404	-	-	-	-	-	404	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	8.299	-	-	-	-	-	7.386	-	-	-	-	37	37	37	37	37
123	100	Paulista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
124	101	Pedra	46.252	26	2.735	19.863	2.724	2.985	3.087	3.241	3.357	422	483	497	490	479	473	592
		Coleta de Esgoto	21.147	26	1.781	3.310	1.972	2.108	2.190	2.294	2.361	241	204	299	297	296	295	309
IOEC	a	Obras Civis	19.161	26	1.781	2.737	1.972	2.108	2.190	2.294	2.361	241	204	243	240	239	239	252
ISEC	b	Sistemas	121	-	-	121	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	1.866	-	-	452	-	-	-	-	-	-	-	57	57	57	57	57
		Tratamento de Esgoto	25.104	-	954	16.553	753	878	897	947	995	181	279	198	193	183	178	284
IOET	d	Obras Civis	17.553	-	759	11.617	527	614	628	663	697	127	195	133	130	123	119	193
ISET	e	Sistemas	181	-	-	181	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	7.370	-	195	4.755	226	263	269	284	299	54	84	65	64	61	59	91
125	102	Pesqueira	104.083	75	6.231	6.244	7.063	42.362	6.911	7.100	7.217	756	1.054	1.059	973	956	946	1.323
		Coleta de Esgoto	61.379	59	4.083	3.993	4.440	23.811	4.267	4.365	4.393	441	384	586	585	579	581	601
IOEC	a	Obras Civis	53.739	59	4.083	3.993	4.440	18.812	4.267	4.365	4.393	441	384	480	479	474	475	496
ISEC	b	Sistemas	183	-	-	-	-	183	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	7.457	-	-	-	-	4.816	-	-	-	-	-	106	106	106	106	106
		Tratamento de Esgoto	42.705	17	2.148	2.251	2.623	18.551	2.644	2.735	2.824	315	670	473	389	377	365	722
IOET	d	Obras Civis	29.835	10	1.502	1.574	1.922	13.116	1.849	1.913	1.975	221	469	320	262	253	245	495
ISET	e	Sistemas	275	-	-	-	-	275	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	12.594	7	646	677	701	5.160	795	822	849	95	201	152	127	124	120	227
126	103	Petrolândia	60.772	499	22.779	4.095	4.261	4.551	4.698	4.872	4.971	419	512	541	524	505	497	677
		Coleta de Esgoto	47.105	184	10.709	4.000	4.166	4.456	4.603	4.778	4.876	419	512	513	495	477	469	649
IOEC	a	Obras Civis	43.773	184	8.803	4.000	4.166	4.456	4.603	4.778	4.876	419	512	456	438	419	412	592
ISEC	b	Sistemas	108	-	108	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	3.225	-	1.797	-	-	-	-	-	-	-	-	57	57	57	57	57
		Tratamento de Esgoto	13.667	315	12.070	95	95	95	95	95	95	-	-	29	29	29	29	29
IOET	d	Obras Civis	9.541	277	8.567	57	57	57	57	57	57	-	-	14	14	14	14	14
ISET	e	Sistemas	162	-	162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	3.964	38	3.342	38	38	38	38	38	38	-	-	14	14	14	14	14
128	104	Poção	17.055	1	82	30	267	13.405	-	-	1	38	57	142	141	138	138	154
		Coleta de Esgoto	4.322	1	82	30	42	1.421	-	-	1	38	57	121	120	117	116	133
IOEC	a	Obras Civis	2.781	1	82	30	42	932	-	-	1	38	57	79	78	75	74	91
ISEC	b	Sistemas	89	-	-	-	-	89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	1.452	-	-	-	-	400	-	-	-	-	-	42	42	42	42	42
		Tratamento de Esgoto	12.734	-	-	-	224	11.984	-	-	-	-	-	21	21	21	21	21
IOET	d	Obras Civis	8.972	-	-	-	224	8.485	-	-	-	-	-	11	11	11	11	11
ISET	e	Sistemas	134	-	-	-	-	134	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	3.628	-	-	-	-	3.365	-	-	-	-	-	11	11	11	11	11
129	105	Pombos	45.337	143	3.064	3.200	3.315	3.729	17.566	3.687	3.750	280	250	347	345	342	342	358
		Coleta de Esgoto	34.622	44	2.964	3.101	3.215	3.463	8.310	3.587	3.651	280	250	323	321	318	318	334
IOEC	a	Obras Civis	31.553	44	2.964	3.101	3.215	3.463	6.434	3.587	3.651	280	250	276	274	271	270	286
ISEC	b	Sistemas	87	-	-	-	-	-	87	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.982	-	-	-	-	-	1.788	-	-	-	-	48	48	48	48	48
		Tratamento de Esgoto	10.716	99	99	99	99	266	9.257	99	99	-	-	24	24	24	24	24
IOET	d	Obras Civis	7.466	60	60	60	60	226	6.583	60	60	-	-	12	12	12	12	12
ISET	e	Sistemas	131	-	-	-	-	-	131	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	3.120	40	40	40	40	40	2.543	40	40	-	-	12	12	12	12	12
130	106	Primavera	31.502	19	1.291	1.340	1.381	1.769	17.759	1.530	1.547	100	127	220	217	214	211	242
		Coleta de Esgoto	15.812	19	1.291	1.340	1.381	1.491	2.995	1.530	1.547	100	127	194	191	189	185	216
IOEC	a	Obras Civis	13.990	19	1.291	1.340	1.381	1.491	2.467	1.530	1.547	100	127	143	139	137	133	164
ISEC	b	Sistemas	111	-	-	-	-	-	111	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	1.711	-	-	-	-	-	417	-	-	-	-	52	52	52	52	52
		Tratamento de Esgoto	15.690	-	-	-	-	278	14.764	-	-	-	-	26	26	26	26	26
IOET	d	Obras Civis	11.025	-	-	-	-	278	10.423	-	-	-	-	13	13	13	13	13
ISET	e	Sistemas	166	-	-	-	-	-	166	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	4.499	-	-	-	-	-	4.175	-	-	-	-	13	13	13	13	13
131	107	Quipapá	27.590	333	18.202	698	709	772	745	747	737	25	79	197	192	184	184	233

		Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
113	94	Orobó	333	320	287	327	441	309	264	251	238	345	248	245	202	208	259	183	183	183	161	161
		Coleta de Esgoto	134	133	139	129	134	133	122	123	122	123	121	121	113	113	111	114	114	114	108	108
IOEC	a	Obras Civis	84	84	89	80	85	83	73	73	73	73	71	72	63	63	62	65	65	65	59	59
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49
		Tratamento de Esgoto	200	187	148	198	307	176	141	128	116	222	128	124	90	95	148	69	69	69	53	53
IOET	d	Obras Civis	135	126	99	133	210	118	94	85	76	151	84	82	58	62	99	43	43	43	32	32
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	65	61	49	64	97	58	47	43	40	72	43	42	32	33	49	26	26	26	21	21
117	95	Palmeirina	132	132	131	132	131	131	126	126	126	126	126	126	121	122	121	122	121	122	118	118
		Coleta de Esgoto	109	109	109	109	109	109	103	104	103	104	103	103	99	99	98	99	98	99	95	95
IOEC	a	Obras Civis	64	64	63	64	64	64	58	59	58	59	58	58	53	54	53	54	53	54	50	50
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
		Tratamento de Esgoto	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
IOET	d	Obras Civis	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
118	96	Panelas	289	289	307	265	318	289	234	234	226	248	231	223	194	187	203	187	187	186	161	161
		Coleta de Esgoto	148	150	152	150	145	152	135	135	134	133	137	135	125	123	124	123	123	122	114	114
IOEC	a	Obras Civis	97	99	101	99	94	101	84	84	83	82	86	84	74	72	73	71	71	71	63	63
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51
		Tratamento de Esgoto	141	139	156	115	173	137	99	99	91	115	93	88	70	64	79	64	64	64	48	48
IOET	d	Obras Civis	94	92	104	75	116	91	64	64	59	76	60	56	44	40	50	40	40	40	28	28
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	47	47	52	40	57	46	35	35	33	40	33	31	26	24	29	24	24	24	19	19
119	97	Paranatama	231	226	222	220	263	219	171	169	168	189	167	166	142	142	142	142	142	142	142	142
		Coleta de Esgoto	203	198	193	192	234	191	142	140	139	160	139	138	113	113	113	113	113	113	113	113
IOEC	a	Obras Civis	146	141	137	135	178	134	86	83	83	103	82	81	57	57	57	57	57	57	57	57
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
		Tratamento de Esgoto	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
IOET	d	Obras Civis	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
121	98	Passira	490	452	377	427	744	545	460	410	381	807	521	475	399	363	804	219	217	218	194	195
		Coleta de Esgoto	216	218	214	218	223	210	184	184	184	177	175	179	158	159	144	166	165	165	150	150
IOEC	a	Obras Civis	153	156	151	156	160	147	122	122	122	115	112	117	95	96	81	103	102	103	87	88
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63
		Tratamento de Esgoto	274	234	163	209	521	335	276	226	197	630	346	296	241	204	660	53	52	53	44	45
IOET	d	Obras Civis	185	157	108	140	358	228	187	152	132	435	236	201	163	137	456	31	30	31	25	25
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	88	76	55	69	163	107	89	74	65	195	110	95	79	68	204	22	22	22	20	20
122	99	Paudalho	890	850	840	785	1.127	907	768	732	708	1.046	595	593	516	516	516	514	516	515	461	460
		Coleta de Esgoto	817	777	767	712	1.054	834	695	659	635	973	522	520	443	443	443	441	443	442	388	387
IOEC	a	Obras Civis	671	631	621	566	908	688	549	513	489	827	376	374	297	297	297	295	297	296	242	241
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146
		Tratamento de Esgoto	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
IOET	d	Obras Civis	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37
123	100	Paulista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
124	101	Pedra	374	358	339	359	438	345	243	227	227	279	225	218	148	141	169	141	141	141	141	141
		Coleta de Esgoto	226	222	216	228	232	219	155	153	153	156	151	150	113	113	113	113	113	113	113	113
IOEC	a	Obras Civis	169	165	160	172	176	163	98	96	96	99	94	94	57	57	57	57	57	57	57	57
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
		Tratamento de Esgoto	148	136	123	131	206	126	88	74	74	123	75	68	35	28	56	28	28	28	28	28
IOET	d	Obras Civis	98	90	81	86	139	82	56	46	46	80	47	42	19	14	34	14	14	14	14	14
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	50	46	43	45	68	43	32	28	28	42	28	26	16	14	22	14	14	14	14	14
125	102	Pesqueira	951	873	910	784	1.195	931	764	730	702	1.055	640	558	480	503	487	480	480	480	404	405
		Coleta de Esgoto	503	497	486	514	515	496	417	417	416	430	418	417	346	352	352	346	346	345	299	299
IOEC	a	Obras Civis	397	391	380	408	409	391	312	312	311	324	312	311	241	247	247	241	241	240	193	193
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106
		Tratamento de Esgoto	449	376	424	270	680	434	347	313	286	625	222	141	134	150	134	134	134	134	105	106
IOET	d	Obras Civis	303	252	287	179	465	294	232	209	190	427	145	88	83	95	83	83	83	83	63	64
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	145	123	138	92	214	141	115	104	96	198	77	53	51	56	51	51	51	51	42	42
126	103	Petrolândia	448	425	405	404	575	436	327	315	304	453	332	312	235	226	341	183	183	184	143	143
		Coleta de Esgoto	419	396	376	376	546	408	299	286	275	424	303	283	206	197	312	154	154	155	114	114
IOEC	a	Obras Civis	362	339	319	319	489	351	242	229	218	367	246	226	149	140	255	97	97	98	57	57
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
		Tratamento de Esgoto	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
IOET	d	Obras Civis	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
128	104	Poção	133	131	129	131	143	131	124	123	122	130	123	122	116	117	121	114	115	114	112	111
		Coleta de Esgoto	112	110	108	110	122	110	102	102	101	109	102	101	95	96	100	93	94	93	91	90
IOEC	a	Obras Civis	70	68	66	68	79	68	60	60	59	67	60	59	53	54	58	51	52	51	49	48
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
		Tratamento de Esgoto	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
IOET	d	Obras Civis	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
129	105	Pombos	286	286	282	286	293	283	235	233	235	235	231	230	194	196	189	196	196	196	169	170
		Coleta de Esgoto	262	262	259	262	269	259	211	209	212	211	207	206	170	172	165	172	172	172	145	146
IOEC	a	Obras Civis	214	214	211	214	221	212	164	161	164	164	159	158	122	124	117	124	124	124	98	98
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48
		Tratamento de Esgoto	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
IOET	d	Obras Civis	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
130	106	Primavera	198	197	190	198	212	195	179	177	175	188	177	176	164	161	170	159	160	159	150	149
		Coleta de Esgoto	172	171	164	173	186	170	153	151	149	162	151	150	138	135	144	133	134	133	124	123
IOEC	a	Obras Civis	121	119	112	121	134	118	101	99	97	110	99	98	86	83	93	81	82	81	72	72
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52
		Tratamento de Esgoto	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
IOET	d	Obras Civis	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
131	107	Quipapá	196	192	180	186	233	197	188	182	180	230	162	163	158	158	162	158	158	157	156	156

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 649

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 650

		Coleta de Esgoto	**13.276**	84	4.903	698	709	772	745	747	737	25	79	166	161	154	153	203	166	161	150	155	203	166	157	152	149	200	131	132	128	128	131	128	128	127	126	126
IOEC	a	Obras Civis	**10.006**	84	3.163	698	709	772	745	747	737	25	79	105	100	93	92	141	104	100	89	94	141	105	96	90	88	138	70	71	67	67	70	66	66	65	64	64
ISEC	b	Sistemas	**119**	-	119	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**3.152**	-	1.621	-	-	-	-	-	-	-	-	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
		Tratamento de Esgoto	**14.314**	250	13.299	-	-	-	-	-	-	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
IOET	d	Obras Civis	**10.007**	250	9.374	-	-	-	-	-	-	-	-	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
ISET	e	Sistemas	**178**	-	178	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**4.129**	-	3.746	-	-	-	-	-	-	-	-	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
132	**108**	**Quixabá**	**10.804**	**19**	**1.076**	**1.146**	**1.201**	**1.411**	**1.382**	**1.430**	**1.451**	**128**	**232**	**113**	**106**	**96**	**91**	**169**	**69**	**64**	**61**	**54**	**101**	**56**	**37**	**34**	**34**	**56**	**35**	**30**	**18**	**17**	**31**	**12**	**15**	**12**	**7**	**7**
		Coleta de Esgoto	**10.796**	18	1.076	1.145	1.200	1.410	1.381	1.429	1.451	128	232	113	106	96	91	169	69	64	61	54	101	56	37	34	34	56	35	30	18	17	31	12	15	12	7	7
IOEC	a	Obras Civis	**10.796**	18	1.076	1.145	1.200	1.410	1.381	1.429	1.451	128	232	113	106	96	91	169	69	64	61	54	101	56	37	34	34	56	35	30	18	17	31	12	15	12	7	7
ISEC	b	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	**7**	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	**4**	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**3**	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
133	**109**	**Recife**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
		Coleta de Esgoto	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
134	**110**	**Riacho das Almas**	**30.383**	**119**	**2.022**	**10.850**	**1.984**	**2.220**	**2.224**	**2.320**	**2.388**	**397**	**459**	**396**	**384**	**379**	**380**	**454**	**287**	**269**	**233**	**314**	**321**	**279**	**161**	**165**	**154**	**212**	**176**	**163**	**83**	**88**	**135**	**73**	**73**	**73**	**73**	**73**
		Coleta de Esgoto	**11.083**	9	746	3.826	660	731	719	744	757	150	137	174	172	173	172	183	128	128	120	133	132	123	85	83	85	83	79	81	59	59	59	59	59	59	59	59
IOEC	a	Obras Civis	**9.068**	9	746	2.545	660	731	719	744	757	150	137	144	143	143	143	153	98	99	91	104	103	93	56	54	56	54	49	52	29	29	29	29	29	29	29	29
ISEC	b	Sistemas	**52**	-	-	52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.963**	-	-	1.230	-	-	-	-	-	-	-	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
		Tratamento de Esgoto	**19.300**	110	1.276	7.023	1.324	1.489	1.505	1.576	1.632	247	321	222	212	207	208	272	159	141	112	181	188	156	76	82	69	129	97	82	24	29	76	15	15	15	15	15
IOET	d	Obras Civis	**13.543**	66	912	5.070	916	1.031	1.042	1.092	1.131	173	225	153	145	142	143	187	108	96	76	124	129	106	50	54	45	88	65	55	14	18	50	7	7	7	7	7
ISET	e	Sistemas	**78**	-	-	78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**5.679**	44	364	1.875	408	458	463	484	500	74	96	70	66	65	65	85	51	45	37	57	59	50	26	27	24	42	32	28	10	12	26	7	7	7	7	7
135	**111**	**Ribeirão**	**59.842**	**48**	**3.735**	**3.752**	**3.782**	**4.339**	**29.264**	**3.886**	**3.858**	**71**	**171**	**310**	**300**	**291**	**278**	**376**	**302**	**287**	**269**	**283**	**364**	**298**	**271**	**265**	**258**	**340**	**278**	**265**	**248**	**250**	**310**	**223**	**221**	**221**	**216**	**214**
		Coleta de Esgoto	**34.449**	48	3.230	3.237	3.255	3.394	10.015	3.296	3.259	30	35	200	197	200	200	198	192	190	200	186	192	193	184	184	184	183	183	183	176	177	176	177	176	176	172	171
IOEC	a	Obras Civis	**30.378**	48	3.230	3.237	3.255	3.394	8.001	3.296	3.259	30	35	118	114	118	118	116	110	108	117	104	110	111	101	101	101	101	100	101	94	95	94	95	94	94	90	88
ISEC	b	Sistemas	**163**	-	-	-	-	-	163	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**3.907**	-	-	-	-	-	1.851	-	-	-	-	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82
		Tratamento de Esgoto	**25.393**	-	505	515	527	945	19.249	590	599	41	135	110	104	91	78	179	110	96	70	97	171	104	88	81	74	156	95	81	72	73	134	45	45	45	44	43
IOET	d	Obras Civis	**17.724**	-	353	360	369	768	13.522	413	419	29	95	69	64	55	46	117	69	59	41	59	112	65	53	49	44	101	59	49	42	43	86	24	23	23	22	22
ISET	e	Sistemas	**245**	-	-	-	-	-	245	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**7.425**	-	151	154	158	177	5.482	177	180	12	41	41	39	36	32	62	41	37	29	37	60	40	35	33	31	55	37	33	30	30	48	22	22	22	21	21
136	**112**	**Rio Formoso**	**43.656**	**25**	**1.860**	**1.863**	**1.891**	**2.382**	**25.007**	**2.012**	**2.020**	**131**	**116**	**299**	**302**	**299**	**296**	**310**	**266**	**270**	**260**	**278**	**273**	**267**	**243**	**241**	**240**	**249**	**242**	**242**	**227**	**222**	**231**	**222**	**222**	**222**	**212**	**213**
		Coleta de Esgoto	**23.544**	25	1.590	1.588	1.612	1.797	8.056	1.727	1.732	116	116	253	251	249	246	269	221	221	219	217	232	218	197	196	194	204	193	192	179	179	179	179	179	179	170	171
IOEC	a	Obras Civis	**19.087**	25	1.590	1.588	1.612	1.797	5.613	1.727	1.732	116	116	172	171	168	165	188	140	140	139	136	152	137	117	115	114	123	112	112	98	98	99	98	98	98	90	91
ISEC	b	Sistemas	**155**	-	-	-	-	-	155	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**4.302**	-	-	-	-	-	2.288	-	-	-	-	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81
		Tratamento de Esgoto	**20.112**	-	270	275	279	585	16.951	285	288	15	-	46	50	50	50	41	45	49	40	62	40	49	46	46	45	46	50	50	48	43	52	43	43	43	42	42
IOET	d	Obras Civis	**14.028**	-	189	192	196	503	11.923	200	202	11	-	24	27	27	27	21	23	26	20	35	20	26	24	24	24	24	27	27	25	22	28	22	22	22	21	21
ISET	e	Sistemas	**232**	-	-	-	-	-	232	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**5.852**	-	81	82	84	81	4.797	86	86	5	-	22	23	23	23	21	22	23	20	27	20	23	22	22	22	22	23	23	22	21	24	21	21	21	21	21
137	**113**	**Sairé**	**28.766**	**305**	**16.748**	**664**	**680**	**718**	**1.719**	**1.758**	**1.772**	**61**	**55**	**190**	**190**	**190**	**190**	**191**	**178**	**180**	**180**	**177**	**179**	**179**	**168**	**168**	**168**	**169**	**168**	**168**	**159**	**158**	**159**	**159**	**159**	**159**	**152**	**152**
		Coleta de Esgoto	**15.382**	72	4.288	664	680	718	1.719	1.758	1.772	61	55	163	163	163	163	163	150	152	152	150	151	151	140	140	140	141	140	140	131	130	131	131	131	131	124	124
IOEC	a	Obras Civis	**12.525**	72	2.812	664	680	718	1.719	1.758	1.772	61	55	107	107	107	107	108	95	97	97	95	96	96	85	85	85	86	85	85	76	75	76	76	76	76	69	69
ISEC	b	Sistemas	**108**	-	108	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.749**	-	1.368	-	-	-	-	-	-	-	-	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
		Tratamento de Esgoto	**13.384**	233	12.460	-	-	-	-	-	-	-	-	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
IOET	d	Obras Civis	**9.377**	233	8.799	-	-	-	-	-	-	-	-	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
ISET	e	Sistemas	**162**	-	162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**3.845**	-	3.499	-	-	-	-	-	-	-	-	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
138	**114**	**Salgadinho**	**14.836**	**4**	**443**	**10.851**	**251**	**259**	**257**	**255**	**251**	**0**	**10**	**90**	**88**	**85**	**85**	**98**	**92**	**90**	**89**	**86**	**101**	**92**	**91**	**90**	**88**	**103**	**93**	**91**	**90**	**89**	**104**	**84**	**84**	**84**	**84**	**84**
		Coleta de Esgoto	**6.009**	4	293	2.596	251	259	257	255	251	0	10	73	71	68	68	81	75	73	72	70	84	75	74	73	71	86	76	74	73	72	87	67	67	67	67	67
IOEC	a	Obras Civis	**4.298**	4	293	1.728	251	259	257	255	251	0	10	39	37	35	35	47	41	39	38	36	51	41	40	39	37	53	42	41	39	38	54	34	34	34	34	34
ISEC	b	Sistemas	**66**	-	-	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.645**	-	-	802	-	-	-	-	-	-	-	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
		Tratamento de Esgoto	**8.826**	-	150	8.254	-	-	-	-	-	-	-	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
IOET	d	Obras Civis	**6.260**	-	150	5.898	-	-	-	-	-	-	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
ISET	e	Sistemas	**100**	-	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**2.467**	-	-	2.256	-	-	-	-	-	-	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
140	**115**	**Saloá**	**27.867**	**10**	**660**	**670**	**968**	**16.325**	**1.714**	**1.741**	**1.742**	**42**	**50**	**171**	**171**	**170**	**170**	**174**	**166**	**164**	**168**	**161**	**167**	**164**	**156**	**156**	**156**	**157**	**155**	**153**	**148**	**147**	**146**	**149**	**148**	**149**	**142**	**142**
		Coleta de Esgoto	**13.698**	10	660	670	718	3.046	1.714	1.741	1.742	42	50	145	145	144	144	149	140	138	142	136	141	138	130	130	130	131	129	127	122	121	120	123	122	123	117	117
IOEC	a	Obras Civis	**11.524**	10	660	670	718	2.152	1.714	1.741	1.742	42	50	94	94	93	93	98	89	87	91	85	90	87	79	79	79	80	78	76	71	70	69	72	71	72	66	65
ISEC	b	Sistemas	**105**	-	-	-	-	105	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.069**	-	-	-	-	788	-	-	-	-	-	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51
		Tratamento de Esgoto	**14.169**	-	-	-	250	13.279	-	-	-	-	-	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
IOET	d	Obras Civis	**9.944**	-	-	-	250	9.374	-	-	-	-	-	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
ISET	e	Sistemas	**158**	-	-	-	-	158	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**4.066**	-	-	-	-	3.746	-	-	-	-	-	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
141	**116**	**Sanharó**	**40.262**	**445**	**2.247**	**2.292**	**2.652**	**19.886**	**2.434**	**2.474**	**2.481**	**102**	**152**	**245**	**241**	**232**	**231**	**281**	**224**	**215**	**214**	**201**	**250**	**218**	**192**	**194**	**188**	**221**	**199**	**187**	**177**	**177**	**200**	**166**	**164**	**165**	**157**	**158**
		Coleta de Esgoto	**18.194**	22	1.467	1.501	1.588	5.009	1.599	1.628	1.630	64	75	169	169	168	167	175	153	151	155	146	153	150	138	139	138	137	139	136	129	130	127	131	130	131	125	125
IOEC	a	Obras Civis	**15.306**	22	1.467	1.501	1.588	3.614	1.599	1.628	1.630	64	75	109	110	108	107	116	93	92	95	87	93	90	78	79	78	77	79	77	70	70	67	71	70	71	65	66
ISEC	b	Sistemas	**119**	-	-	-	-	119	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.769**	-	-	-	-	1.277	-	-	-	-	-	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
		Tratamento de Esgoto	**22.068**	423	779	791	1.064	14.877	835	846	851	37	77	75	72	64	64	106	71	63	59	55	97	68	55	55	51	85	60	51	48	47	73	35	34	35	32	33
IOET	d	Obras Civis	**15.104**	254	503	512	782	10.436	542	550	554	26	54	47	44	39	39	68	44	38	35	33	62	42	32	33	29	53	36	30	27	27	45	18	18	18	17	17
ISET	e	Sistemas	**179**	-	-	-	-	179	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**6.785**	169	276	280	282	4.262	293	296	298	11	23	29	27	25	25	38	27	25	24	22	35	26	22	23	21	31	24	21	20	20	28	16	16	16	16	16
143	**117**	**Santa Cruz da Baixa Verde**	**27.575**	**265**	**14.765**	**1.229**	**1.269**	**1.370**	**1.375**	**1.413**	**1.433**	**97**	**134**	**205**	**200**	**201**	**200**	**224**	**180**	**182**	**174**	**181**	**191**	**177**	**159**	**159**	**161**	**167**	**161**	**160**	**147**	**145**	**149**	**143**	**143**	**143**	**134**	**134**
		Coleta de Esgoto	**13.487**	49	3.115	993	1.029	1.139	1.133	1.168	1.182	82	134	172	168	165	162	200	150	149	147	142	167	144	130	130	129	141	129	128	118	116	123	114	114	114	107	107
IOEC	a	Obras Civis	**11.463**	49	2.282	993	1.029	1.139	1.133	1.168	1.182	82	134	124	120	117	115	152	102	101	99	94	119	97	83	82	81	93	81	80	70	68	75	66	66	66	59	59
ISEC	b	Sistemas	**98**	-	98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.926**	-	735	-	-	-	-	-	-	-	-	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48
		Tratamento de Esgoto	**14.087**	216	11.650	236	240	232	243	246	251	15	-	33	33	35	38	24	31	34	28	39	25	33	29	30	32	26	32	32	29	29	26	29	29	29	27	27
IOET	d	Obras Civis	**9.848**	216	8.197	165	168	162	170	172	176	11	-	18	18	20	22	12	17	19	15	22	12	18	16	16	18	14	18	18	16	15	14	16	16	16	14	14
ISET	e	Sistemas	**147**	-	147	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**4.092**	-	3.307	71	72	69	73	74	75	5	-	15	15	15	16	12	14	15	13	16	12	15	14	14	14	13	14	14	14	13	13	14	14	14	13	13
144	**118**	**Santa Cruz do Capibaribe**	**171.082**	**1.030**	**21.880**	**17.867**	**18.835**	**19.870**	**20.813**	**21.782**	**22.532**	**2.950**	**2.280**	**2.227**	**2.217**	**2.217**	**2.207**	**2.259**	**1.290**	**1.280**	**1.278**	**1.281**	**1.318**	**1.285**	**399**	**398**	**386**	**426**	**399**	**379**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
		Coleta de Esgoto	**169.387**	818	21.668	17.655	18.623	19.658	20.601	21.570	22.320	2.950	2.280	2.227	2.217	2.217	2.207	2.259	1.290	1.280	1.278	1.281	1.318	1.285	399	398	386	426	399	379	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	**167.322**	560	21.410	17.397	18.365	19.400	20.343	21.312	22.062	2.950	2.280	2.227	2.217	2.217	2.207	2.259	1.290	1.280	1.278	1.281	1.318	1.285	399	398	386	426	399	379	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.064**	258	258	258	258	258	258	258	258	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	**1.696**	212	212	212	212	212	212	212	212	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	**1.017**	127	127	127	127	127	127	127	127	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**678**	85	85	85	85	85	85	85	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
147	**119**	**Santa Maria do Cambucá**	**33.215**	**65**	**1.081**	**17.311**	**890**	**1.052**	**2.301**	**2.437**	**2.524**	**209**	**279**	**307**	**298**	**292**	**288**	**354**	**234**	**230**	**217**	**237**	**260**	**224**	**171**	**173**	**171**	**185**	**175**	**169**	**135**	**135**	**135**	**135**	**135**	**135**	**135**	**135**
		Coleta de Esgoto	**16.391**	9	665	3.123	730	893	1.984	2.108	2.189	185	273	263	255	248	244	315	199	195	187	194	225	186	144	141	139	158	139	137	108	108	108	108	108	108	108	108
IOEC	a	Obras Civis	**14.119**	9	665	2.203	730	893	1.984	2.108	2.189	185	273	209	201	194	190	261	145	141	132	140	171	132	90	87	85	104	85	83	54	54	54	54	54	54	54	54
ISEC	b	Sistemas	**112**	-	-	112	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.161**	-	-	809	-	-	-	-	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
		Tratamento de Esgoto	**16.823**	56	416	14.188	160	159	317	329	336	24	6	44	44	44	44	39	35	35	31	43	35	39	27	31	31	27	36	31	27	27	27	27	27	27	27	27
IOET	d	Obras Civis	**11.749**	34	365	9.999	107	106	216	225	229	17	4	25	25	25	25	22	19	19	16	25	19	22	14	17	17	14	20	17	14	14	14	14	14	14	14	14
ISET	e	Sistemas	**167**	-	-	167	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**4.908**	22	51	4.022	54	53	101	104	106	7	2	19	18	18	18	17	16	16	15	18	16	17	14	15	15	14	16	15	14	14	14	14	14	14	14	14
148	**120**	**Santa Terezinha**	**25.864**	**53**	**670**	**695**	**963**	**14.271**	**1.770**	**1.823**	**1.847**	**81**	**104**	**177**	**174**	**169**	**168**	**202**	**153**	**152**	**152**	**144**	**173**	**150**	**135**	**134**	**131**	**152**	**135**	**132**	**123**	**122**	**135**	**118**	**116**	**116**	**114**	**112**
		Coleta de Esgoto	**12.453**	9	626	651	686	1.943	1.726	1.779	1.803	81	104	155	152	147	146	180	132	130	130	122	151	128	114	112	109	131	113	110	102	100	114	96	95	95	92	91
IOEC	a	Obras Civis	**10.896**	9	626	651	686	1.471	1.726	1.779	1.803	81	104	111	108	104	103	137	88	86	87	79	107	85	70	69	66	87	70	67	58	57	70	52	51	51	49	47
ISEC	b	Sistemas	**92**	-	-	-	-	92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.465**	-	-	-	-	380	-	-	-	-	-	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
		Tratamento de Esgoto	**13.412**	44	44	44	277	12.329	44	44	44	-	-	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
IOET	d	Obras Civis	**9.362**	26	26	26	260	8.673	26	26	26	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11

ISET	e	Sistemas	139	-	-	-	-	139	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	3.911	18	18	18	18	3.517	18	18	18	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
149_121		São Benedito do Sul	31.402	304	16.888	735	758	840	1.978	2.045	2.085	119	204	270	258	246	242	345	251	237	217	230	321	252	221	212	200	305	179	178	165	164	182	158	158	156	150	150
		Coleta de Esgoto	13.235	71	4.179	478	492	543	1.272	1.310	1.325	57	81	161	160	156	156	179	145	142	139	144	155	140	131	130	129	137	129	128	123	122	125	121	121	120	117	117
IOEC	a	Obras Civis	10.266	71	2.617	478	492	543	1.272	1.310	1.325	57	81	105	103	100	100	122	89	86	83	87	99	84	75	73	73	81	73	72	66	66	69	65	65	64	61	61
ISEC	b	Sistemas	110	-	110	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.859	-	1.452	-	-	-	-	-	-	-	-	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56
		Tratamento de Esgoto	18.167	233	12.709	257	266	297	707	735	760	62	123	109	98	90	86	166	106	95	78	86	166	111	90	82	71	168	50	50	42	42	58	37	37	36	33	33
IOET	d	Obras Civis	12.721	233	8.971	180	186	208	495	514	532	43	86	71	63	57	55	111	68	61	49	55	110	72	57	52	44	112	30	30	24	24	35	20	20	19	17	17
ISET	e	Sistemas	164	-	164	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	5.282	-	3.573	77	80	89	212	220	228	19	37	38	35	33	32	56	37	34	29	31	55	39	33	30	27	56	21	21	18	18	23	17	17	16	15	15
150_122		São Bento do Una	52.401	35	2.197	2.144	2.518	20.790	5.299	5.420	5.500	307	292	422	420	412	413	443	354	351	362	328	379	342	291	301	286	318	299	293	246	243	291	232	232	232	206	204
		Coleta de Esgoto	30.631	18	1.311	1.233	1.437	11.466	2.966	3.028	3.051	188	176	295	293	285	286	316	254	251	262	231	280	255	216	213	210	242	224	217	188	185	220	173	173	173	157	156
IOEC	a	Obras Civis	25.163	18	1.311	1.233	1.437	7.681	2.966	3.028	3.051	188	176	228	225	218	219	249	187	184	195	164	213	188	148	146	143	175	156	150	120	117	153	106	106	106	90	89
ISEC	b	Sistemas	110	-	-	-	-	110	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	5.358	-	-	-	-	3.675	-	-	-	-	-	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67
		Tratamento de Esgoto	21.770	17	885	911	1.081	9.324	2.333	2.392	2.449	119	115	127	128	127	127	127	99	99	100	97	99	87	75	88	76	76	75	76	59	59	71	59	59	59	48	48
IOET	d	Obras Civis	15.205	10	618	636	800	6.629	1.631	1.673	1.712	83	81	82	83	82	82	82	63	63	63	61	63	54	46	55	46	46	46	46	34	34	43	34	34	34	27	27
ISET	e	Sistemas	166	-	-	-	-	166	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	6.400	7	267	275	281	2.530	702	719	736	36	35	45	45	45	45	45	36	36	37	36	36	33	29	33	29	29	29	29	24	24	28	24	24	24	21	21
151_123		São Caetano	92.389	543	6.535	37.265	6.475	6.774	6.996	7.238	7.413	631	503	761	759	764	763	753	576	583	645	537	574	572	422	420	408	424	415	425	284	274	285	274	275	275	273	273
		Coleta de Esgoto	54.013	65	4.490	13.484	4.740	4.991	5.164	5.365	5.485	470	403	588	587	583	581	604	455	452	461	439	466	443	327	326	324	330	321	319	219	219	219	219	220	220	219	219
IOEC	a	Obras Civis	47.844	65	4.490	10.047	4.740	4.991	5.164	5.365	5.485	470	403	479	477	473	472	494	346	343	351	330	356	333	218	217	215	220	211	210	109	109	109	109	111	111	109	109
ISEC	b	Sistemas	208	-	-	208	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	5.961	-	-	3.229	-	-	-	-	-	-	-	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
		Tratamento de Esgoto	38.376	478	2.045	23.781	1.736	1.783	1.832	1.872	1.928	161	100	173	173	182	182	150	121	131	184	98	108	130	95	94	84	94	95	106	66	55	66	55	55	55	55	55
IOET	d	Obras Civis	26.437	287	1.508	16.705	1.167	1.200	1.235	1.263	1.302	113	70	110	110	116	116	94	73	81	118	58	65	80	55	55	48	55	55	63	35	28	36	28	28	28	27	27
ISET	e	Sistemas	313	-	-	313	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	11.626	191	537	6.764	569	583	597	610	626	48	30	63	63	65	65	56	47	50	66	40	43	50	39	39	36	39	39	43	31	27	31	27	27	27	27	27
152_124		São João	89.879	405	3.751	3.997	4.701	29.730	10.554	11.164	11.589	982	911	942	941	932	927	999	619	624	590	633	643	609	316	322	324	342	329	317	210	210	210	210	210	210	210	210
		Coleta de Esgoto	59.196	53	3.063	3.287	3.576	8.021	9.234	9.791	10.165	864	846	823	816	806	802	889	534	532	520	526	566	517	268	266	269	287	266	262	168	168	168	168	168	168	168	168
IOEC	a	Obras Civis	55.514	53	3.063	3.287	3.576	6.443	9.234	9.791	10.165	864	846	739	732	722	718	805	450	448	436	442	482	433	184	182	185	203	182	178	84	84	84	84	84	84	84	84
ISEC	b	Sistemas	172	-	-	-	-	172	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	3.510	-	-	-	-	1.405	-	-	-	-	-	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84
		Tratamento de Esgoto	30.683	353	689	710	1.125	21.709	1.320	1.373	1.424	118	65	119	125	126	125	110	85	92	70	107	77	92	48	56	55	56	63	55	42	42	42	42	42	42	42	42
IOET	d	Obras Civis	21.204	212	447	462	871	15.261	889	926	962	82	46	75	79	79	79	69	51	56	41	66	45	56	25	31	30	31	36	30	21	21	21	21	21	21	21	21
ISET	e	Sistemas	258	-	-	-	-	258	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	9.221	141	242	248	254	6.190	431	447	462	35	20	44	46	46	46	42	34	36	29	40	31	36	23	25	25	25	27	25	21	21	21	21	21	21	21	21
153_125		São Joaquim do Monte	50.923	19	3.805	30.652	1.577	1.632	1.651	1.687	1.707	146	133	363	359	365	359	362	332	338	360	310	335	335	307	312	305	307	309	310	283	285	289	285	285	284	267	267
		Coleta de Esgoto	22.103	19	3.107	5.330	1.338	1.385	1.400	1.431	1.441	127	116	295	295	297	295	294	272	274	281	263	270	270	250	250	249	246	247	248	229	231	225	231	231	231	216	216
IOEC	a	Obras Civis	18.346	19	3.107	3.899	1.338	1.385	1.400	1.431	1.441	127	116	202	202	204	202	201	179	181	188	170	177	177	157	157	156	153	154	155	136	138	132	138	138	138	123	123
ISEC	b	Sistemas	193	-	-	193	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	3.563	-	-	1.238	-	-	-	-	-	-	-	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
		Tratamento de Esgoto	28.820	-	698	25.322	239	247	251	256	266	19	17	68	63	68	63	68	60	65	80	46	65	65	56	62	57	62	62	62	54	54	64	54	54	54	51	51
IOET	d	Obras Civis	20.274	-	629	17.917	167	173	175	179	186	13	12	38	35	38	35	38	33	36	46	23	36	36	30	34	30	34	34	34	28	28	35	28	28	28	27	27
ISET	e	Sistemas	290	-	-	290	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	8.256	-	68	7.115	72	74	75	77	80	6	5	30	28	30	28	30	27	29	33	23	29	29	26	28	26	28	28	28	25	25	28	25	25	25	25	25
154_126		São José da Coroa Grande	68.717	31	2.074	2.146	2.209	3.034	41.902	2.401	2.432	145	130	534	536	534	536	535	506	504	507	504	505	503	480	480	478	478	478	478	459	458	459	458	458	459	443	444
		Coleta de Esgoto	55.615	31	2.074	2.146	2.209	2.849	31.066	2.401	2.432	145	130	451	452	451	452	452	423	420	424	420	422	420	397	396	395	395	395	395	376	374	376	374	374	376	360	361
IOEC	a	Obras Civis	39.773	31	2.074	2.146	2.209	2.849	19.387	2.401	2.432	145	130	284	286	284	286	285	256	254	258	254	255	253	230	230	229	229	229	228	209	208	209	208	208	209	193	194
ISEC	b	Sistemas	248	-	-	-	-	-	248	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	15.594	-	-	-	-	-	11.431	-	-	-	-	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
		Tratamento de Esgoto	13.102	-	-	-	-	185	10.836	-	-	-	-	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
IOET	d	Obras Civis	8.919	-	-	-	-	185	7.693	-	-	-	-	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
ISET	e	Sistemas	372	-	-	-	-	-	372	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	3.811	-	-	-	-	-	2.770	-	-	-	-	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
156_127		São José do Egito	64.264	293	4.147	4.290	4.833	26.948	4.739	4.849	4.915	300	399	453	446	441	433	507	374	375	402	346	399	366	320	313	315	334	315	310	271	269	288	266	266	266	240	237
		Coleta de Esgoto	35.479	48	3.216	3.336	3.485	6.401	3.728	3.826	3.869	246	354	379	365	359	352	442	314	307	293	309	348	298	256	257	251	277	251	245	216	214	224	211	211	211	190	189
IOEC	a	Obras Civis	32.486	48	3.216	3.336	3.485	5.290	3.728	3.826	3.869	246	354	304	289	284	277	367	239	232	218	233	273	223	180	182	176	202	176	170	141	139	149	136	136	135	115	113
ISEC	b	Sistemas	157	-	-	-	-	157	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.836	-	-	-	-	954	-	-	-	-	-	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75
		Tratamento de Esgoto	28.785	246	931	954	1.347	20.547	1.011	1.023	1.045	54	44	74	81	81	81	65	60	68	109	38	51	67	64	56	64	56	64	64	55	55	64	55	55	55	49	49
IOET	d	Obras Civis	19.869	147	627	643	1.031	14.350	683	691	707	38	31	44	49	49	49	38	34	40	68	19	28	40	38	32	38	32	38	38	31	31	37	31	31	31	27	27
ISET	e	Sistemas	236	-	-	-	-	236	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	8.680	98	304	311	316	5.961	328	331	338	16	13	30	32	32	32	27	25	28	40	19	23	28	27	24	27	24	27	27	24	24	27	24	24	24	22	22
157_128		São Lourenço da Mata	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
158_129		São Vicente Ferrer	51.395	25	1.934	2.000	2.058	2.665	30.604	2.243	2.274	145	133	345	341	340	340	349	311	307	299	317	315	305	281	283	279	288	280	280	261	265	262	258	260	258	245	247
		Coleta de Esgoto	22.528	25	1.666	1.726	1.777	1.917	5.309	1.949	1.971	123	128	283	280	279	278	295	252	251	244	257	260	250	227	228	224	233	225	225	210	210	211	207	208	207	197	198
IOEC	a	Obras Civis	18.982	25	1.666	1.726	1.777	1.917	4.039	1.949	1.971	123	128	192	189	188	187	204	161	160	153	166	169	159	135	137	133	142	134	134	119	119	120	116	117	116	106	107
ISEC	b	Sistemas	191	-	-	-	-	-	191	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	3.356	-	-	-	-	-	1.079	-	-	-	-	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91
		Tratamento de Esgoto	28.867	-	267	274	280	748	25.295	294	303	22	5	62	62	62	62	54	59	56	55	60	55	56	54	55	54	55	54	55	51	56	51	51	51	51	49	49
IOET	d	Obras Civis	20.300	-	187	192	196	664	17.886	206	212	16	4	34	34	34	34	28	33	30	30	33	30	30	29	29	29	29	29	29	27	30	27	27	27	27	25	25
ISET	e	Sistemas	286	-	-	-	-	-	286	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	8.281	-	80	82	84	84	7.123	88	91	7	2	28	28	28	28	25	27	26	26	27	26	26	25	26	25	26	25	26	24	26	24	24	24	24	24	24
159_130		Serra Talhada	169.862	1.409	91.930	6.943	4.554	5.187	4.783	4.671	4.639	3.714	3.079	3.280	3.331	3.279	3.252	3.510	2.069	2.101	2.076	2.011	2.252	2.035	903	854	870	1.000	907	836	545	545	646	530	530	530	530	530
		Coleta de Esgoto	110.784	604	48.453	5.573	3.098	3.609	3.531	3.347	3.216	3.378	2.796	2.947	2.938	2.915	2.917	3.080	1.805	1.804	1.778	1.778	1.885	1.767	703	688	704	732	672	670	424	424	424	424	424	424	424	424
IOEC	a	Obras Civis	98.377	604	42.515	4.409	3.098	3.609	3.531	3.347	3.216	3.378	2.796	2.735	2.726	2.702	2.705	2.868	1.593	1.592	1.566	1.566	1.673	1.555	491	476	492	520	460	458	212	212	212	212	212	212	212	212
ISEC	b	Sistemas	400	-	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	12.007	-	5.538	1.164	-	-	-	-	-	-	-	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212	212
		Tratamento de Esgoto	59.078	804	43.478	1.370	1.455	1.578	1.252	1.324	1.423	336	283	333	392	364	334	430	264	297	298	233	367	268	200	166	166	268	235	167	121	120	221	106	106	106	106	106
IOET	d	Obras Civis	41.064	804	30.433	959	1.019	1.105	877	927	996	235	198	212	253	234	213	280	163	186	188	142	236	167	118	95	95	167	143	95	63	63	134	53	53	53	53	53
ISET	e	Sistemas	600	-	600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	17.414	-	12.445	411	437	473	376	397	427	101	85	121	139	131	122	150	100	110	111	91	131	102	81	71	71	102	92	71	57	57	88	53	53	53	53	53
161_131		Sertânia	51.658	737	2.964	22.532	2.541	2.778	2.775	2.849	2.890	370	624	588	548	530	492	810	533	505	428	475	767	549	445	419	386	727	281	289	235	240	235	235	235	233	208	207
		Coleta de Esgoto	17.501	387	1.539	2.978	1.366	1.384	1.391	1.410	1.415	188	133	273	276	279	278	263	232	233	220	250	223	234	200	198	198	196	202	201	174	171	174	174	174	173	158	157
IOEC	a	Obras Civis	14.006	239	1.390	2.178	1.217	1.236	1.242	1.261	1.266	188	133	207	210	213	212	197	166	167	154	184	156	168	133	132	132	130	135	135	108	105	108	108	108	107	91	91
ISEC	b	Sistemas	142	-	-	142	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	3.354	149	149	659	149	149	149	149	149	-	-	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
		Tratamento de Esgoto	34.156	350	1.425	19.554	1.175	1.394	1.384	1.439	1.475	182	491	315	272	251	213	547	301	272	208	226	545	315	245	220	188	531	79	88	61	70	61	61	61	60	50	50
IOET	d	Obras Civis	23.579	210	1.069	13.661	788	941	933	972	997	128	344	214	183	169	143	376	204	184	139	151	375	214	165	148	125	365	49	55	36	42	36	36	36	36	28	28
ISET	e	Sistemas	212	-	-	212	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	10.365	140	356	5.680	388	453	450	467	477	55	147	101	88	82	71	171	97	88	69	74	170	101	80	73	63	166	30	33	25	27	25	25	25	25	22	22
162_132		Sirinhaém	99.695	27	4.813	4.903	5.012	6.123	51.061	5.478	5.569	456	577	807	805	772	775	913	694	674	613	708	757	668	581	570	569	632	578	562	515	507	547	499	499	499	466	466
		Coleta de Esgoto	33.394	27	1.740	1.725	1.752	2.001	11.809	1.904	1.913	155	184	466	460	460	454	497	427	421	417	422	448	422	395	391	389	413	392	391	370	370	384	363	363	363	352	351
IOEC	a	Obras Civis	24.943	27	1.740	1.725	1.752	2.001	7.551	1.904	1.913	155	184	298	293	292	286	329	259	254	250	254	281	254	227	224	222	245	224	224	202	203	217	195	195	195	184	184
ISEC	b	Sistemas	288	-	-	-	-	-	288	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	8.163	-	-	-	-	-	3.970	-	-	-	-	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168
		Tratamento de Esgoto	66.301	-	3.073	3.178	3.260	4.123	39.253	3.574	3.656	301	392	342	344	312	321	416	267	253	195	286	309	246	186	178	180	220	187	170	144	136	163	136	136	136	114	114
IOET	d	Obras Civis	46.207	-	2.151	2.224	2.282	3.084	27.495	2.502	2.559	210	275	222	224	202	208	275	170	160	120	183	199	156	114	108	109	137	114	102	84	78	97	78	78	78	63	63
ISET	e	Sistemas	431	-	-	-	-	-	431	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	19.662	-	922	953	978	1.039	11.326	1.072	1.097	90	118	119	120	111	113	142	97	93	75	102	109	91	73	70	71	83	73	68	60	58	66	58	58	58	51	51
163_133		Solidão	8.170	4	579	274	352	4.893	306	309	310	34	59	56	55	53	52	68	46	45	46	43	50	43	38	37	38	41	38	38	34	34	34	33	33	33	31	31
		Coleta de Esgoto	4.445	4	579	274	292	1.372	306	309	310	34	59	50	49	47	46	62	40	39	40	37	44	38	33	32	32	35	32	32	28	28	28	28	28	28	25	25
IOEC	a	Obras Civis	3.824	4	579	274	292	1.039	306	309	310	34	59	39	38	36	35	50	28	28	28	26	33	26	21	20	20	23	20	20	17	17	17	16	16	16	14	14
ISEC	b	Sistemas	22	-	-	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	599	-	-	-	-	311	-	-	-	-	-	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
		Tratamento de Esgoto	3.725	-	-	-	60	3.521	-	-	-	-	-	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
IOET	d	Obras Civis	2.718	-	-	-	60	2.586	-	-	-	-	-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
ISET	e	Sistemas	33	-	-	-	-	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	974	-	-	-	-	902	-	-	-	-	-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
164_134		Surubim	160.215	257	9.163	37.279	9.847	9.701	21.627	22.632	23.296	2.196	1.682	1.903	1.903	1.903	1.900	1.905	1.241	1.241	1.241	1.241	1.241	1.232	609	609	609	609	612	604	241	241	241	241	241	241	241	241
		Coleta de Esgoto	132.664	116	8.553	12.389	9.707	9.561	21.487	22.491	23.155	2.196	1.682	1.855	1.855	1.855	1.852	1.857	1.193	1.193	1.193	1.193	1.193	1.184	561	561	561	561	564	555	193	193	193	193	193	193	193	193
IOEC	a	Obras Civis	128.571	116	8.553	11.091	9.322	9.561	21.487	22.491	23.155	2.196	1.682	1.758	1.758	1.758	1.756	1.760	1.097	1.097	1.097	1.097	1.097	1.088	464	464	464	464	467	459	96	96	96	96	96	96	96	96
ISEC	b	Sistemas	199	-	-	199	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 651

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 652

IEEC	c	Equipamentos	3.895	-	-	1.099	384	-	-	-	-	-	-	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96
		Tratamento de Esgoto	27.551	141	610	24.890	141	141	141	141	141	-	-	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48
IOET	d	Obras Civis	19.159	84	554	17.496	84	84	84	84	84	-	-	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
ISET	e	Sistemas	298	-	-	298	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	8.093	56	56	7.097	56	56	56	56	56	-	-	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
165	135	Tabira	63.126	136	2.468	2.575	3.100	25.437	6.688	6.943	7.109	401	308	493	497	501	493	493	379	386	412	370	378	385	281	273	279	281	281	279	188	188	190	188	188	190	185	185
		Coleta de Esgoto	38.208	33	2.223	2.326	2.448	4.457	6.203	6.447	6.594	373	296	438	441	437	438	438	333	333	334	333	333	331	236	236	234	236	236	235	151	151	152	151	151	152	148	148
IOEC	a	Obras Civis	35.649	33	2.223	2.326	2.448	3.747	6.203	6.447	6.594	373	296	364	367	364	364	364	259	259	260	259	259	257	162	162	160	162	162	161	77	77	78	77	77	78	74	74
ISEC	b	Sistemas	158	-	-	-	-	158	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.400	-	-	-	-	552	-	-	-	-	-	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74
		Tratamento de Esgoto	24.919	103	245	249	652	20.980	484	496	515	27	12	56	56	63	55	55	46	53	77	37	45	53	45	37	45	45	45	45	37	37	37	37	37	37	37	37
IOET	d	Obras Civis	17.343	62	161	164	564	14.724	329	337	350	19	8	32	32	37	31	31	25	30	47	18	24	30	24	18	24	24	24	24	19	19	19	19	19	19	18	18
ISET	e	Sistemas	238	-	-	-	-	238	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	7.338	41	84	85	87	6.018	156	159	165	8	4	24	24	26	24	24	21	23	31	18	21	23	21	18	21	21	21	21	19	19	19	19	19	19	18	18
166	136	Tacaimbó	15.756	203	1.265	1.146	1.174	1.306	2.212	2.293	2.346	375	358	292	284	287	287	304	185	183	165	202	190	178	85	89	83	87	82	86	-	3	7	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto	8.972	11	771	630	639	713	1.111	1.145	1.158	273	236	215	211	214	214	223	140	138	132	145	145	133	64	64	62	66	57	61	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis	8.972	11	771	630	639	713	1.111	1.145	1.158	273	236	215	211	214	214	223	140	138	132	145	145	133	64	64	62	66	57	61	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	6.784	192	494	516	535	593	1.101	1.147	1.188	102	122	76	72	73	73	81	45	45	34	57	45	45	21	25	21	21	25	26	-	3	7	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis	4.595	115	327	342	355	396	752	784	812	71	85	54	51	51	51	57	31	31	24	40	31	31	14	18	15	15	17	18	-	2	5	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	2.189	77	167	174	180	197	350	363	376	31	36	23	22	22	22	24	13	13	10	17	13	13	6	8	6	6	7	8	-	1	2	-	-	-	-	-
167	137	Tacaratu	67.399	1.236	33.288	2.995	3.125	3.475	3.540	3.678	3.758	341	549	620	589	564	548	823	566	531	523	471	768	575	470	442	426	701	333	334	275	271	285	267	269	267	247	247
		Coleta de Esgoto	33.170	79	5.265	2.360	2.490	2.840	2.905	3.042	3.122	341	549	571	539	515	499	773	516	482	473	422	718	525	421	393	376	652	284	284	225	222	235	218	219	217	198	198
IOEC	a	Obras Civis	29.525	79	4.094	2.360	2.490	2.840	2.905	3.042	3.122	341	549	472	440	416	400	674	417	383	374	323	619	426	322	294	277	553	185	185	126	123	136	119	120	119	99	99
ISEC	b	Sistemas	210	-	210	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	3.435	-	962	-	-	-	-	-	-	-	-	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99
		Tratamento de Esgoto	34.229	1.157	28.022	636	636	636	636	636	636	-	-	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49
IOET	d	Obras Civis	23.442	903	19.633	381	381	381	381	381	381	-	-	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
ISET	e	Sistemas	314	-	314	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	10.472	254	8.075	254	254	254	254	254	254	-	-	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
168	138	Tamandaré	51.640	5	1.060	699	609	1.274	32.673	636	639	423	409	682	679	673	671	714	575	570	576	558	589	567	491	489	487	503	486	489	437	435	447	434	431	433	400	399
		Coleta de Esgoto	27.301	5	682	295	183	467	14.125	131	116	353	309	554	556	550	548	573	466	462	474	450	474	459	393	392	396	393	388	386	348	345	338	350	348	350	322	320
IOEC	a	Obras Civis	17.279	5	682	295	183	467	7.663	131	116	353	309	412	414	408	406	431	324	320	332	308	332	316	251	249	254	251	246	243	205	202	196	208	206	207	180	178
ISEC	b	Sistemas	180	-	-	-	-	-	180	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	9.842	-	-	-	-	-	6.283	-	-	-	-	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	142
		Tratamento de Esgoto	24.339	-	378	404	426	806	18.547	505	523	71	100	128	123	123	123	141	109	108	102	108	115	109	97	97	91	110	97	104	90	90	109	83	83	83	78	78
IOET	d	Obras Civis	16.715	-	265	283	298	660	12.920	353	366	49	70	75	72	72	72	84	62	62	57	62	66	62	54	54	49	63	54	58	49	49	62	44	44	44	40	40
ISET	e	Sistemas	270	-	-	-	-	-	270	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	7.355	-	113	121	128	146	5.357	151	157	21	30	53	51	51	51	56	47	47	45	47	49	47	43	43	42	47	43	45	41	41	47	39	39	39	38	38
169	139	Taquaritinga do Norte	56.795	42	3.525	27.778	3.274	3.405	3.472	3.555	3.599	221	217	382	382	379	379	396	337	335	351	316	339	339	289	289	289	300	291	287	259	258	266	257	257	257	236	234
		Coleta de Esgoto	33.153	42	2.898	7.785	2.990	3.101	3.164	3.242	3.271	189	172	315	315	311	312	322	274	273	276	272	277	276	238	238	238	242	240	235	212	210	212	210	210	210	192	190
IOEC	a	Obras Civis	29.325	42	2.898	5.937	2.990	3.101	3.164	3.242	3.271	189	172	236	236	232	232	243	195	194	197	193	197	196	158	159	159	163	160	156	133	131	133	131	131	130	113	111
ISEC	b	Sistemas	158	-	-	158	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	3.669	-	-	1.690	-	-	-	-	-	-	-	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79
		Tratamento de Esgoto	23.642	-	627	19.993	284	304	308	313	328	32	45	67	68	68	68	74	63	62	75	44	63	63	51	51	51	58	51	51	47	47	54	47	47	47	45	44
IOET	d	Obras Civis	16.689	-	548	14.224	199	213	215	219	230	22	32	39	39	39	40	44	36	36	45	23	36	36	28	28	28	32	28	28	25	25	30	25	25	25	23	23
ISET	e	Sistemas	237	-	-	237	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	6.716	-	79	5.532	85	91	92	94	98	10	14	28	28	28	28	30	27	27	30	21	27	27	23	23	23	25	23	23	22	22	24	22	22	22	21	21
170	140	Terezinha	19.085	19	358	368	588	12.120	939	961	970	34	35	119	119	118	119	121	112	112	113	109	113	111	106	105	105	105	105	106	101	99	101	101	99	101	97	96
		Coleta de Esgoto	7.924	5	344	354	381	1.700	925	948	956	34	35	101	101	100	101	103	94	94	95	91	95	93	88	87	87	87	87	88	83	81	83	83	81	83	79	78
IOEC	a	Obras Civis	6.588	5	344	354	381	1.264	925	948	956	34	35	65	65	64	65	67	58	58	59	55	59	57	52	51	51	51	51	52	47	45	47	47	45	47	43	42
ISEC	b	Sistemas	76	-	-	-	-	76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	1.260	-	-	-	-	360	-	-	-	-	-	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
		Tratamento de Esgoto	11.161	14	14	14	207	10.421	14	14	14	-	-	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
IOET	d	Obras Civis	7.879	8	8	8	201	7.403	8	8	8	-	-	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
ISET	e	Sistemas	114	-	-	-	-	114	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	3.167	6	6	6	6	2.903	6	6	6	-	-	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
172	141	Timbaúba	116.018	81	5.425	5.505	5.589	6.813	64.539	5.847	5.835	185	201	710	706	703	703	719	666	668	666	663	671	663	628	626	625	625	620	624	594	594	584	597	597	597	576	575
		Coleta de Esgoto	80.321	81	5.425	5.505	5.589	6.220	32.129	5.847	5.835	185	201	602	598	595	595	611	558	560	558	556	563	555	520	518	517	517	512	516	486	486	477	489	489	489	468	467
IOEC	a	Obras Civis	64.900	81	5.425	5.505	5.589	6.220	22.094	5.847	5.835	185	201	387	382	380	380	396	343	345	343	340	348	339	305	303	302	301	297	301	271	271	261	274	274	274	252	252
ISEC	b	Sistemas	376	-	-	-	-	-	376	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	15.045	-	-	-	-	-	9.658	-	-	-	-	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215	215
		Tratamento de Esgoto	35.697	-	-	-	-	594	32.410	-	-	-	-	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108
IOET	d	Obras Civis	24.880	-	-	-	-	594	22.939	-	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
ISET	e	Sistemas	564	-	-	-	-	-	564	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	10.254	-	-	-	-	-	8.907	-	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
173	142	Toritama	117.399	57	4.749	45.485	4.575	4.976	11.926	12.662	13.206	1.131	843	1.244	1.244	1.248	1.244	1.237	870	868	874	868	868	865	515	517	517	515	517	513	408	408	408	408	408	408	408	408
		Coleta de Esgoto	95.526	57	4.393	26.010	4.575	4.976	11.926	12.662	13.206	1.131	843	1.162	1.162	1.166	1.162	1.155	788	786	792	786	786	783	433	435	435	433	435	432	327	327	327	327	327	327	327	327
IOEC	a	Obras Civis	82.064	57	4.393	16.632	4.575	4.976	11.926	12.662	13.206	1.131	843	998	999	1.003	999	991	625	623	629	623	623	620	270	272	272	270	272	268	163	163	163	163	163	163	163	163
ISEC	b	Sistemas	266	-	-	266	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	13.196	-	-	9.112	-	-	-	-	-	-	-	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163
		Tratamento de Esgoto	21.873	-	356	19.475	-	-	-	-	-	-	-	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82
IOET	d	Obras Civis	15.114	-	356	13.737	-	-	-	-	-	-	-	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41
ISET	e	Sistemas	399	-	-	399	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	6.360	-	-	5.339	-	-	-	-	-	-	-	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41
174	143	Tracunhaém	36.064	15	1.017	1.054	1.085	1.469	20.430	2.834	2.871	124	102	243	241	242	242	243	216	216	216	216	216	216	194	195	194	194	194	195	177	177	177	177	177	177	165	164
		Coleta de Esgoto	19.043	15	1.017	1.054	1.085	1.166	4.420	2.834	2.871	124	102	215	212	214	214	214	188	188	188	188	188	188	165	167	165	165	165	166	148	148	148	148	148	148	136	136
IOEC	a	Obras Civis	17.038	15	1.017	1.054	1.085	1.166	3.834	2.834	2.871	124	102	158	156	157	157	158	131	131	131	131	131	131	109	110	108	108	109	110	92	92	92	92	92	92	80	79
ISEC	b	Sistemas	121	-	-	-	-	-	121	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	1.883	-	-	-	-	-	465	-	-	-	-	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
		Tratamento de Esgoto	17.021	-	-	-	-	303	16.009	-	-	-	-	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
IOET	d	Obras Civis	11.942	-	-	-	-	303	11.284	-	-	-	-	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
ISET	e	Sistemas	182	-	-	-	-	-	182	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	4.898	-	-	-	-	-	4.544	-	-	-	-	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
176	144	Triunfo	34.963	316	16.459	1.915	1.975	2.129	2.138	2.201	2.238	166	233	268	265	257	252	311	228	223	223	216	258	226	193	193	186	224	204	195	165	170	207	151	151	151	138	138
		Coleta de Esgoto	14.836	40	2.757	1.304	1.343	1.423	1.436	1.476	1.494	92	103	170	169	168	166	181	145	146	146	143	151	142	127	127	127	127	126	124	112	113	111	113	113	113	105	105
IOEC	a	Obras Civis	13.146	40	2.238	1.304	1.343	1.423	1.436	1.476	1.494	92	103	123	122	121	119	134	98	99	99	96	104	95	80	80	80	80	79	78	65	66	64	66	66	66	59	58
ISEC	b	Sistemas	100	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	1.590	-	420	-	-	-	-	-	-	-	-	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47
		Tratamento de Esgoto	20.127	275	13.701	611	633	706	702	724	745	75	130	98	96	89	85	130	83	77	77	73	107	84	66	66	59	97	78	71	54	58	97	38	38	38	32	32
IOET	d	Obras Civis	14.066	265	9.628	425	440	492	489	504	519	52	91	64	63	58	55	86	53	49	49	47	70	54	42	42	36	63	50	45	33	36	63	22	22	22	18	18
ISET	e	Sistemas	149	-	149	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	5.912	10	3.924	186	192	214	213	220	226	22	39	34	34	32	30	44	30	28	28	27	37	30	25	25	22	34	28	26	21	22	34	16	16	16	14	14
177	145	Tupanatinga	41.793	51	2.100	20.676	1.984	2.213	2.283	2.408	2.479	287	413	424	407	394	384	537	337	326	319	306	420	318	238	231	225	301	232	224	155	155	196	154	154	154	154	154
		Coleta de Esgoto	22.259	23	1.582	3.273	1.796	2.076	2.125	2.244	2.319	287	413	393	376	363	353	506	306	295	288	269	389	287	207	200	194	271	201	193	124	124	165	123	123	123	123	123
IOEC	a	Obras Civis	20.097	23	1.582	2.654	1.796	2.076	2.125	2.244	2.319	287	413	332	315	301	292	444	244	233	227	207	327	225	145	139	133	209	140	131	62	62	103	62	62	62	62	62
ISEC	b	Sistemas	132	-	-	132	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	2.030	-	-	487	-	-	-	-	-	-	-	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
		Tratamento de Esgoto	19.534	28	518	17.403	188	137	158	164	160	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	37	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
IOET	d	Obras Civis	13.615	17	459	12.198	129	93	108	112	109	-	-	15	15	15	15	15	15	15	15	20	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
ISET	e	Sistemas	198	-	-	198	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	5.721	11	59	5.007	59	44	50	52	51	-	-	15	15	15	15	15	15	15	15	17	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
178	146	Tuparetama	16.778	117	1.070	1.095	1.230	7.546	1.171	1.197	1.202	57	56	99	97	99	97	101	88	89	91	86	89	87	80	79	79	79	80	78	70	68	69	70	70	68	63	61
		Coleta de Esgoto	11.206	14	967	992	1.049	3.013	1.068	1.094	1.099	57	56	90	88	90	87	92	78	80	81	77	80	78	70	69	70	69	70	68	60	59	60	60	60	59	53	51
IOEC	a	Obras Civis	10.000	14	967	992	1.049	2.286	1.068	1.094	1.099	57	56	70	68	70	68	73	59	61	62	58	60	58	51	50	50	50	51	49	41	40	40	41	41	40	34	32
ISEC	b	Sistemas	35	-	-	-	-	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	1.171	-	-	-	-	692	-	-	-	-	-	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
		Tratamento de Esgoto	5.572	103	103	103	181	4.533	103	103	103	-	-	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
IOET	d	Obras Civis	3.901	62	62	62	140	3.270	62	62	62	-	-	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
ISET	e	Sistemas	53	-	-	-	-	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	1.618	41	41	41	41	1.210	41	41	41	-	-	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
179	147	Venturosa	17.024	15	1.080	3.053	977	1.131	2.078	2.156	2.200	339	341	306	299	292	289	354	206	200	186	204	242	201	106	101	102	136	104	98	28	28	35	28	28	28	28	28
		Coleta de Esgoto	16.864	15	1.080	3.031	977	1.131	2.078	2.156	2.200	339	341	300	293	286	284	348	201	195	180	199	236	195	100	96	97	130	99	93	22	22	30	22	22	22	22	22
IOEC	a	Obras Civis	15.656	15	1.080	2.098	977	1.131	2.078	2.156	2.200	339	341	289	282	275	273	337	190	184	169	188	225	184	89	85	86	119	88	82	11	11	19	11	11	11	11	11
ISEC	b	Sistemas	15	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	1.194	-	-	918	-	-	-	-	-	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
		Tratamento de Esgoto	160	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
IOET	d	Obras Civis	69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
ISET	e	Sistemas	22	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 653

181	148	**Vertente do Lério**		**19.768**	**4**	**507**	**12.621**	**317**	**389**	**854**	**888**	**906**	**50**	**110**	**147**
		Coleta de Esgoto		**8.669**	4	314	2.207	317	389	854	888	906	50	110	128
IOEC	a	Obras Civis		**6.964**	4	314	1.487	317	389	854	888	906	50	110	88
ISEC	b	Sistemas		**81**	-	-	81	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**1.624**	-	-	639	-	-	-	-	-	-	-	39
		Tratamento de Esgoto		**11.099**	-	193	10.414	-	-	-	-	-	-	-	20
IOET	d	Obras Civis		**7.834**	-	193	7.395	-	-	-	-	-	-	-	10
ISET	e	Sistemas		**121**	-	-	121	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**3.144**	-	-	2.898	-	-	-	-	-	-	-	10
182	149	**Vertentes**		**65.747**	**234**	**3.881**	**28.642**	**3.964**	**4.237**	**4.507**	**4.779**	**4.983**	**633**	**470**	**680**
		Coleta de Esgoto		**41.809**	48	3.299	7.441	3.778	4.051	4.321	4.593	4.797	633	470	638
IOEC	a	Obras Civis		**38.216**	48	3.299	5.932	3.778	4.051	4.321	4.593	4.797	633	470	555
ISEC	b	Sistemas		**171**	-	-	171	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**3.422**	-	-	1.338	-	-	-	-	-	-	-	83
		Tratamento de Esgoto		**23.938**	186	581	21.200	186	186	186	186	186	-	-	42
IOET	d	Obras Civis		**16.634**	111	507	14.938	111	111	111	111	111	-	-	21
ISET	e	Sistemas		**256**	-	-	256	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**7.048**	74	74	6.006	74	74	74	74	74	-	-	21
183	150	**Vicência**		**48.118**	**32**	**2.163**	**2.219**	**2.262**	**2.811**	**26.557**	**2.448**	**2.457**	**112**	**174**	**326**
		Coleta de Esgoto		**29.519**	32	2.163	2.219	2.262	2.497	9.308	2.448	2.457	112	174	285
IOEC	a	Obras Civis		**24.564**	32	2.163	2.219	2.262	2.497	6.425	2.448	2.457	112	174	202
ISEC	b	Sistemas		**155**	-	-	-	-	-	155	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**4.799**	-	-	-	-	-	2.728	-	-	-	-	83
		Tratamento de Esgoto		**18.599**	-	-	-	-	314	17.249	-	-	-	-	41
IOET	d	Obras Civis		**13.138**	-	-	-	-	314	12.306	-	-	-	-	21
ISET	e	Sistemas		**233**	-	-	-	-	-	233	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**5.228**	-	-	-	-	-	4.710	-	-	-	-	21
184	151	**Vitória de Santo Antão**		**316.415**	**321**	**20.482**	**20.578**	**21.003**	**23.970**	**125.482**	**26.853**	**23.083**	**2.027**	**2.093**	**2.675**
		Coleta de Esgoto		**246.234**	214	19.440	19.466	19.836	21.602	72.858	25.404	21.589	1.826	1.560	2.236
IOEC	a	Obras Civis		**219.219**	214	19.440	19.466	19.836	21.602	57.095	23.364	21.589	1.826	1.560	1.868
ISEC	b	Sistemas		**596**	-	-	-	-	-	596	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**26.419**	-	-	-	-	-	15.167	2.040	-	-	-	368
		Tratamento de Esgoto		**70.180**	108	1.042	1.112	1.167	2.368	52.624	1.448	1.494	200	534	439
IOET	d	Obras Civis		**48.315**	65	719	768	806	1.933	36.736	1.003	1.035	140	374	270
ISET	e	Sistemas		**894**	-	-	-	-	-	894	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**20.971**	43	323	344	361	436	14.993	445	459	60	160	169
		TOTAL	**%**	**9.074.374**	**37.209**	**1.079.994**	**1.269.065**	**562.239**	**1.352.678**	**1.733.300**	**722.573**	**734.132**	**82.379**	**76.718**	**93.305**
		Coleta de Esgoto	**65,08%**	**5.905.366**	14.310	575.930	629.982	479.679	656.491	951.120	635.498	644.627	74.412	65.467	80.214
	a	Obras Civis	**58,44%**	**5.303.094**	11.460	528.141	551.660	473.969	601.894	819.374	629.700	641.778	74.412	65.467	69.309
	b	Sistemas	**0,22%**	**20.240**	-	3.583	4.994	63	4.953	6.646	-	-	-	-	-
	c	Equipamentos	**6,41%**	**582.031**	2.850	44.206	73.327	5.647	49.644	125.099	5.798	2.850	-	-	10.904
		Tratamento de Esgoto	**34,92%**	**3.169.008**	22.899	504.063	639.083	82.560	696.187	782.180	87.074	89.505	7.968	11.251	13.092
	d	Obras Civis	**24,30%**	**2.204.942**	16.961	357.587	447.772	59.848	493.869	549.710	59.468	61.169	5.577	7.876	8.074
	e	Sistemas	**0,33%**	**30.360**	-	5.375	7.492	95	7.429	9.970	-	-	-	-	-
	f	Equipamentos	**10,29%**	**933.706**	5.938	141.102	183.820	22.618	194.888	222.500	27.607	28.336	2.390	3.375	5.018

181	148	**Vertente do Lério**	**143**	**139**	**137**	**174**	**132**	**129**	**130**	**125**	**145**	**126**	**119**	**119**
		Coleta de Esgoto	123	120	117	154	113	109	110	105	125	106	99	99
IOEC	a	Obras Civis	84	80	78	115	73	70	71	66	86	67	60	60
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
		Tratamento de Esgoto	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
IOET	d	Obras Civis	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
182	149	**Vertentes**	**678**	**678**	**678**	**675**	**465**	**465**	**465**	**465**	**466**	**464**	**262**	**262**
		Coleta de Esgoto	637	637	637	633	424	424	424	424	424	422	220	220
IOEC	a	Obras Civis	553	553	553	550	340	340	340	340	340	339	137	137
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
		Tratamento de Esgoto	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
IOET	d	Obras Civis	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
183	150	**Vicência**	**315**	**308**	**301**	**386**	**306**	**295**	**293**	**275**	**367**	**310**	**279**	**270**
		Coleta de Esgoto	273	266	260	344	265	253	251	234	325	269	237	229
IOEC	a	Obras Civis	190	183	177	262	182	170	168	151	243	186	154	146
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
		Tratamento de Esgoto	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41
IOET	d	Obras Civis	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
184	151	**Vitória de Santo Antão**	**2.659**	**2.631**	**2.629**	**2.814**	**2.257**	**2.277**	**2.225**	**2.244**	**2.364**	**2.226**	**1.907**	**1.872**
		Coleta de Esgoto	2.249	2.251	2.248	2.197	1.892	1.910	1.857	1.943	1.855	1.888	1.590	1.590
IOEC	a	Obras Civis	1.881	1.883	1.879	1.828	1.523	1.541	1.489	1.575	1.487	1.519	1.222	1.222
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	368	368	368	368	368	368	368	368	368	368	368	368
		Tratamento de Esgoto	410	380	382	617	365	367	368	301	509	338	317	282
IOET	d	Obras Civis	250	229	230	395	219	220	221	174	320	200	185	161
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	160	151	151	222	146	147	147	127	190	138	132	121
		TOTAL	**92.321**	**91.365**	**90.686**	**100.681**	**69.371**	**68.421**	**68.082**	**66.855**	**75.474**	**68.540**	**46.032**	**45.291**
		Coleta de Esgoto	79.582	79.024	78.642	84.688	58.072	57.500	57.393	56.570	61.468	57.258	36.844	36.413
	a	Obras Civis	68.678	68.119	67.737	73.784	47.168	46.595	46.489	45.666	50.563	46.353	25.940	25.508
	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	c	Equipamentos	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904
		Tratamento de Esgoto	12.739	12.342	12.045	15.992	11.299	10.921	10.688	10.285	14.006	11.282	9.188	8.878
	d	Obras Civis	7.827	7.549	7.341	10.104	6.819	6.555	6.391	6.109	8.714	6.807	5.341	5.124
	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	f	Equipamentos	4.912	4.793	4.704	5.888	4.480	4.367	4.297	4.176	5.292	4.475	3.847	3.754

181	148	**Vertente do Lério**	**118**	**126**	**118**	**116**	**111**	**111**	**116**	**109**	**109**	**109**	**106**	**105**
		Coleta de Esgoto	98	107	99	97	91	91	97	90	90	90	87	86
IOEC	a	Obras Civis	58	67	59	57	52	52	57	50	50	50	47	46
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
		Tratamento de Esgoto	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
IOET	d	Obras Civis	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
182	149	**Vertentes**	**262**	**262**	**262**	**261**	**208**	**208**	**208**	**208**	**208**	**208**	**208**	**208**
		Coleta de Esgoto	220	220	220	219	167	167	167	167	167	167	167	167
IOEC	a	Obras Civis	137	137	137	136	83	83	83	83	83	83	83	83
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
		Tratamento de Esgoto	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
IOET	d	Obras Civis	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
183	150	**Vicência**	**265**	**352**	**233**	**234**	**221**	**223**	**225**	**223**	**223**	**223**	**215**	**215**
		Coleta de Esgoto	224	310	192	193	180	181	183	181	181	181	174	174
IOEC	a	Obras Civis	141	228	109	110	97	98	100	98	98	98	91	91
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
		Tratamento de Esgoto	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41
IOET	d	Obras Civis	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
184	151	**Vitória de Santo Antão**	**1.908**	**1.944**	**1.856**	**1.853**	**1.574**	**1.577**	**1.577**	**1.577**	**1.577**	**1.572**	**1.368**	**1.361**
		Coleta de Esgoto	1.590	1.554	1.608	1.605	1.345	1.348	1.348	1.348	1.348	1.343	1.153	1.146
IOEC	a	Obras Civis	1.221	1.186	1.239	1.236	977	979	979	979	979	974	785	778
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	368	368	368	368	368	368	368	368	368	368	368	368
		Tratamento de Esgoto	318	390	248	248	229	229	229	229	229	229	215	215
IOET	d	Obras Civis	186	236	137	137	123	123	123	123	123	123	114	113
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	132	154	111	111	106	106	106	106	106	106	101	101
		TOTAL	**44.755**	**51.907**	**45.278**	**44.471**	**33.573**	**33.410**	**36.564**	**32.385**	**32.395**	**32.366**	**30.292**	**30.267**
		Coleta de Esgoto	36.191	39.743	36.193	35.780	26.343	26.271	27.119	26.003	26.015	25.986	24.288	24.252
	a	Obras Civis	25.286	28.838	25.289	24.875	15.438	15.366	16.215	15.098	15.110	15.081	13.383	13.348
	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	c	Equipamentos	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904	10.904
		Tratamento de Esgoto	8.564	12.165	9.085	8.691	7.230	7.139	9.445	6.382	6.380	6.380	6.005	6.015
	d	Obras Civis	4.905	7.425	5.269	4.993	3.971	3.907	5.521	3.377	3.376	3.376	3.113	3.120
	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	f	Equipamentos	3.660	4.740	3.816	3.698	3.259	3.232	3.924	3.005	3.004	3.004	2.892	2.895

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 654

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - BLOCO RMR-PAJEÚ

Premissas Operacionais

Tabela 3 - Índice de Atendimento - Água

#	Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Abreu e Lima	85,75%	86,23%	89,11%	92,03%	94,97%	97,94%	98,47%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
2	Afogados da Ingazeira	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
3	Agrestina	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
4	Águas Belas	71,14%	73,70%	78,39%	83,21%	88,18%	93,30%	96,15%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
5	Alagoinha	81,91%	82,94%	86,30%	89,71%	93,19%	96,72%	97,86%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
6	Aliança	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
7	Altinho	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
8	Angelim	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
9	Araçoiaba	31,22%	39,49%	49,08%	59,14%	69,65%	80,62%	89,81%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
10	Arcoverde	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
11	Barra de Guabiraba	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
12	Barreiros	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
13	Belém de Maria	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
14	Belém do São Francisco	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
15	Belo Jardim	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
16	Betânia	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
17	Bezerros	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
18	Bom Conselho	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
19	Bom Jardim	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
20	Bonito	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
21	Brejão	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
22	Brejinho	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
23	Brejo da Madre de Deus	66,20%	69,47%	74,76%	80,23%	85,89%	91,73%	95,36%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
24	Buenos Aires	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
25	Buíque	75,05%	77,05%	81,26%	85,57%	90,00%	94,54%	96,77%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
27	Cachoeirinha	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
28	Caetés	86,83%	87,03%	89,65%	92,28%	94,93%	97,91%	98,45%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
29	Calçado	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
30	Calumbi	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
31	Camaragibe	71,37%	74,25%	79,28%	84,46%	89,80%	94,40%	96,70%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
32	Camocim de São Félix	83,97%	84,70%	87,81%	90,96%	94,14%	97,37%	98,19%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
33	Camutanga	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
34	Canhotinho	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
35	Capoeiras	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
36	Carnaíba	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
37	Carpina	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
38	Caruaru	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
39	Casinhas	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
40	Chã de Alegria	81,69%	82,75%	86,13%	89,58%	93,08%	96,65%	97,82%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
41	Chã Grande	87,93%	88,03%	90,58%	93,14%	95,70%	98,44%	98,72%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
42	Condado	50,54%	56,05%	63,26%	70,79%	78,62%	86,76%	92,88%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
43	Correntes	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
44	Cumaru	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
45	Cupira	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
46	Custódia	83,48%	84,29%	87,45%	90,66%	93,92%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
47	Escada	84,56%	85,21%	88,24%	91,31%	94,42%	97,56%	98,28%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
48	Feira Nova	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
49	Fernando de Noronha	90,00%	89,78%	92,04%	94,29%	96,53%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
50	Ferreiros	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
51	Flores	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
52	Floresta	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
53	Frei Miguelinho	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
54	Garanhuns	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
55	Glória do Goitá	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
56	Goiana	79,67%	81,02%	84,65%	88,36%	92,15%	96,01%	97,50%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
57	Gravatá	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
58	Ibimirim	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
59	Ibirajuba	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
60	Igarassu	72,43%	74,81%	79,34%	84,00%	88,79%	93,71%	96,35%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
61	Iguaracy	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
62	Ingazeira	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
63	Ipojuca	80,21%	80,99%	84,03%	87,13%	90,26%	94,72%	96,86%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
64	Itacuruba	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
65	Itaíba	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
66	Itamaracá	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
67	Itambé	50,81%	56,28%	63,46%	70,95%	78,75%	86,84%	92,92%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
68	Itapetim	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
69	Itapissuma	69,15%	72,00%	76,93%	82,01%	87,26%	92,67%	95,83%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
70	Itaquitinga	73,20%	75,47%	79,90%	84,46%	89,14%	93,95%	96,48%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	73,50%	75,72%	80,12%	84,64%	89,28%	94,05%	96,52%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
72	Jaqueira	33,83%	41,73%	51,00%	60,71%	70,86%	81,45%	90,23%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
73	Jataúba	30,58%	38,94%	48,61%	58,75%	69,35%	80,42%	89,71%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
74	Jatobá	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
75	João Alfredo	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
76	Joaquim Nabuco	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
77	Jucati	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
78	Jupi	22,92%	28,71%	35,46%	42,53%	49,92%	67,14%	83,07%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
79	Jurema	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
80	Lagoa de Itaenga	89,27%	89,25%	91,70%	94,15%	96,60%	99,05%	99,03%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
81	Lagoa do Carro	80,91%	82,08%	85,56%	89,11%	92,72%	96,40%	97,70%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
82	Lagoa do Ouro	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
83	Lagoa dos Gatos	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
84	Lajedo	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
85	Limoeiro	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
86	Macaparana	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
87	Machados	88,91%	88,94%	91,44%	93,94%	96,44%	98,94%	98,97%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
88	Manari	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
89	Maraial	59,58%	63,80%	69,90%	76,24%	82,82%	89,63%	94,31%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
90	Mirandiba	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
91	Moreno	81,67%	82,73%	86,12%	89,57%	93,07%	96,64%	97,82%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
92	Nazaré da Mata	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
93	Olinda	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
94	Orobó	79,92%	81,23%	84,83%	88,51%	92,26%	96,08%	97,54%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
95	Palmeirina	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
96	Panelas	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
97	Paranatama	53,13%	56,28%	61,08%	66,05%	71,20%	81,68%	90,34%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
98	Passira	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
99	Paudalho	89,63%	89,58%	92,02%	94,46%	96,90%	99,26%	99,13%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
100	Paulista	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
101	Pedra	83,87%	84,62%	87,73%	90,89%	94,10%	97,34%	98,17%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
102	Pesqueira	83,71%	84,48%	87,62%	90,80%	94,02%	97,29%	98,15%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
103	Petrolândia	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
104	Poção	85,62%	85,92%	88,62%	91,34%	94,07%	97,32%	98,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
105	Pombos	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
106	Primavera	65,00%	68,44%	73,88%	79,51%	85,34%	91,35%	95,17%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
107	Quipapá	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
108	Quixabá	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
109	Recife	83,65%	84,53%	87,79%	91,10%	94,46%	97,59%	98,29%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
110	Riacho das Almas	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
111	Ribeirão	83,49%	84,29%	87,45%	90,66%	93,92%	97,22%	98,11%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
112	Rio Formoso	77,54%	79,19%	83,09%	87,08%	91,16%	95,33%	97,16%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
113	Sairé	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
114	Salgadinho	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
115	Saloá	68,32%	70,14%	73,96%	77,88%	81,90%	89,00%	94,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
116	Sanharó	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	3,04%	15,33%	28,39%	42,14%	56,57%	71,68%	85,34%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	63,66%	67,30%	72,90%	78,71%	84,71%	90,92%	94,96%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
119	Santa Maria do Cambucá	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
120	Santa Terezinha	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
121	São Benedito do Sul	77,90%	78,88%	82,08%	85,33%	88,64%	93,61%	96,30%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
122	São Bento do Una	87,24%	87,40%	89,99%	92,60%	95,21%	98,10%	98,55%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
123	São Caetano	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
124	São João	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
125	São Joaquim do Monte	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
126	São José da Coroa Grande	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
127	São José do Egito	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
128	São Lourenço da Mata	79,10%	80,53%	84,24%	88,02%	91,88%	95,83%	97,41%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
129	São Vicente Ferrer	68,26%	71,24%	76,28%	81,48%	86,85%	92,38%	95,69%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
130	Serra Talhada	90,00%	89,85%	92,20%	94,54%	96,87%	99,23%	99,12%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
131	Sertânia	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
132	Sirinhaém	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
133	Solidão	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
134	Surubim	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
135	Tabira	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
136	Tacaimbó	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
137	Tacaratu	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
138	Tamandaré	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
139	Taquaritinga do Norte	57,67%	62,16%	68,50%	75,09%	81,93%	89,02%	94,01%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
140	Terezinha	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
141	Timbaúba	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
142	Toritama	76,04%	77,18%	80,50%	83,88%	87,33%	92,71%	95,86%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
143	Tracunhaém	84,88%	85,25%	87,99%	90,76%	93,55%	96,97%	97,98%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
144	Triunfo	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
145	Tupanatinga	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
146	Tuparetama	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
147	Venturosa	83,00%	83,53%	86,40%	89,30%	92,23%	96,06%	97,53%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
148	Vertente do Lério	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
149	Vertentes	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
150	Vicência	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
151	Vitória de Santo Antão	81,84%	82,88%	86,25%	89,67%	93,16%	96,70%	97,85%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%

Tabela 4 - Economias - Água

#	Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Abreu e Lima	33.661	34.610	35.562	36.485	37.475	38.420	39.376	40.350	40.889	41.364	41.819	42.273	42.727	43.182	43.642	43.993	44.345	44.706	45.049	45.405	45.758	46.017	46.276	46.541	46.800	47.060	47.320	47.502	47.685	47.877	48.052	48.235	48.418	48.544	48.669
2	Afogados da Ingazeira	15.624	16.165	16.702	17.241	17.792	18.322	18.848	19.372	19.948	20.378	20.805	21.231	21.656	22.082	22.510	22.750	22.990	23.230	23.470	23.711	23.951	24.010	24.070	24.130	24.191	24.251	24.311	24.311	24.311	24.311	24.311	24.311	24.311	24.311	24.311
3	Agrestina	8.452	8.627	8.802	8.966	9.157	9.320	9.480	9.640	9.824	9.980	10.124	10.271	10.416	10.558	10.706	10.802	10.896	10.990	11.088	11.181	11.274	11.321	11.367	11.414	11.460	11.509	11.554	11.559	11.563	11.568	11.574	11.580	11.585	11.585	11.585
4	Águas Belas	7.157	7.862	8.608	9.386	10.262	11.142	12.067	13.035	13.276	13.513	13.715	13.913	14.109	14.299	14.530	14.673	14.810	14.946	15.080	15.245	15.385	15.465	15.543	15.615	15.721	15.802	15.878	15.906	15.931	15.980	15.997	16.015	16.032	16.032	16.032
5	Alagoinha	2.341	2.448	2.555	2.662	2.800	2.922	3.043	3.166	3.215	3.289	3.342	3.390	3.436	3.479	3.555	3.600	3.642	3.681	3.717	3.785	3.830	3.864	3.895	3.924	3.982	4.000	4.017	4.030	4.041	4.051	4.063	4.076	4.089	4.097	4.105
6	Aliança	10.628	10.775	10.916	11.039	11.226	11.353	11.474	11.594	11.740	11.907	12.032	12.153	12.271	12.386	12.535	12.628	12.715	12.797	12.884	12.991	13.079	13.139	13.197	13.253	13.327	13.389	13.448	13.487	13.524	13.577	13.608	13.640	13.672	13.691	13.710

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 655

7	Altinho	5.894	5.967	6.034	6.097	6.217	6.284	6.348	6.407	6.481	6.588	6.659	6.727	6.792	6.854	6.945	6.997	7.048	7.104	7.145	7.209	7.257	7.293	7.328	7.362	7.404	7.437	7.472	7.495	7.516	7.542	7.564	7.586	7.607	7.621	7.635
8	Angelim	2.522	2.550	2.578	2.604	2.638	2.663	2.688	2.713	2.744	2.777	2.805	2.833	2.861	2.889	2.918	2.941	2.964	2.986	3.010	3.033	3.055	3.074	3.091	3.109	3.126	3.143	3.162	3.174	3.186	3.199	3.212	3.225	3.237	3.245	3.254
9	Araçoiaba	824	1.346	2.008	2.810	3.785	4.906	6.191	7.643	7.763	7.891	7.990	8.088	8.182	8.276	8.391	8.462	8.530	8.599	8.663	8.743	8.810	8.854	8.898	8.942	8.994	9.037	9.081	9.109	9.136	9.168	9.194	9.220	9.246	9.262	9.278
10	Arcoverde	30.770	31.866	32.947	34.010	35.227	36.322	37.395	38.455	39.614	40.626	41.515	42.394	43.262	44.123	45.108	45.620	46.122	46.598	47.102	47.680	48.176	48.320	48.453	48.582	48.770	48.904	49.039	49.039	49.039	49.039	49.039	49.039	49.039	49.039	49.039
11	Barra de Guabiraba	4.096	4.147	4.198	4.241	4.285	4.328	4.372	4.413	4.468	4.511	4.553	4.596	4.638	4.681	4.723	4.752	4.782	4.811	4.841	4.871	4.899	4.919	4.938	4.956	4.975	4.993	5.012	5.023	5.034	5.047	5.058	5.069	5.080	5.087	5.093
12	Barreiros	12.976	13.191	13.400	13.567	13.762	13.925	14.087	14.247	14.445	14.602	14.744	14.886	15.027	15.166	15.314	15.404	15.494	15.590	15.672	15.765	15.852	15.905	15.956	16.007	16.061	16.113	16.164	16.193	16.220	16.249	16.278	16.307	16.336	16.352	16.368
13	Belém de Maria	2.835	2.864	2.892	2.918	2.956	2.973	2.990	3.006	3.035	3.066	3.091	3.116	3.139	3.164	3.191	3.210	3.229	3.249	3.265	3.287	3.305	3.317	3.331	3.344	3.359	3.371	3.384	3.393	3.402	3.412	3.420	3.428	3.436	3.441	3.447
14	Belém do São Francisco	4.602	4.648	4.694	4.735	4.799	4.842	4.883	4.923	4.975	5.033	5.079	5.123	5.166	5.209	5.260	5.293	5.324	5.355	5.385	5.421	5.451	5.471	5.491	5.510	5.532	5.551	5.570	5.583	5.596	5.610	5.622	5.634	5.646	5.654	5.662
15	Belo Jardim	30.277	31.170	32.044	32.903	33.880	34.728	35.571	36.401	37.322	38.102	38.806	39.505	40.198	40.891	41.629	42.043	42.457	42.850	43.273	43.717	44.113	44.260	44.397	44.544	44.695	44.833	44.979	44.979	44.979	44.979	44.979	44.979	44.979	44.979	44.979
16	Betânia	1.921	1.963	2.001	2.033	2.116	2.157	2.191	2.223	2.258	2.328	2.368	2.404	2.438	2.468	2.529	2.562	2.592	2.619	2.645	2.697	2.730	2.755	2.778	2.799	2.845	2.872	2.898	2.916	2.932	2.972	2.981	2.989	2.997	3.001	3.007
17	Bezerros	24.263	24.745	25.219	25.680	26.169	26.617	27.065	27.508	28.025	28.446	28.857	29.263	29.672	30.076	30.489	30.758	31.031	31.302	31.573	31.843	32.109	32.249	32.386	32.524	32.660	32.798	32.931	32.954	32.974	32.989	33.008	33.029	33.048	33.048	33.048
18	Bom Conselho	12.316	12.501	12.680	12.840	13.048	13.174	13.296	13.415	13.592	13.761	13.909	14.054	14.196	14.337	14.498	14.609	14.717	14.820	14.926	15.048	15.156	15.231	15.302	15.374	15.462	15.529	15.597	15.641	15.682	15.732	15.771	15.812	15.854	15.879	15.905
19	Bom Jardim	8.548	8.771	8.974	9.149	9.533	9.727	9.898	10.051	10.239	10.571	10.756	10.931	11.091	11.243	11.522	11.658	11.785	11.912	12.020	12.215	12.334	12.423	12.504	12.582	12.714	12.796	12.872	12.926	12.977	13.064	13.102	13.141	13.180	13.204	13.228
20	Bonito	12.439	12.618	12.793	12.947	13.130	13.278	13.426	13.575	13.756	13.915	14.061	14.207	14.353	14.500	14.650	14.757	14.860	14.968	15.073	15.178	15.285	15.355	15.426	15.496	15.566	15.638	15.709	15.755	15.798	15.842	15.886	15.931	15.976	16.003	16.029
21	Brejão	1.739	1.794	1.845	1.891	1.984	2.037	2.087	2.131	2.181	2.269	2.322	2.370	2.416	2.458	2.540	2.579	2.615	2.650	2.679	2.740	2.776	2.799	2.820	2.838	2.880	2.902	2.922	2.932	2.941	2.965	2.968	2.972	2.976	2.976	2.976
22	Brejinho	2.215	2.283	2.349	2.411	2.488	2.542	2.594	2.645	2.706	2.758	2.802	2.846	2.890	2.933	2.979	3.003	3.028	3.050	3.075	3.099	3.123	3.131	3.138	3.145	3.153	3.161	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168	3.168
23	Brejo da Madre de Deus	9.164	10.386	11.706	13.122	14.681	16.319	18.070	19.936	20.398	20.773	21.125	21.475	21.825	22.168	22.531	22.741	22.948	23.168	23.370	23.585	23.792	23.872	23.954	24.033	24.116	24.193	24.276	24.276	24.276	24.279	24.279	24.279	24.279	24.279	24.279
24	Buenos Aires	3.643	3.705	3.763	3.814	3.892	3.942	3.991	4.038	4.096	4.158	4.206	4.253	4.300	4.345	4.398	4.433	4.467	4.500	4.535	4.571	4.605	4.628	4.652	4.675	4.700	4.722	4.746	4.761	4.776	4.792	4.807	4.822	4.837	4.846	4.857
25	Buíque	6.573	7.107	7.663	8.216	8.887	9.508	10.151	10.818	11.001	11.219	11.373	11.518	11.661	11.799	11.995	12.102	12.204	12.308	12.396	12.541	12.650	12.718	12.785	12.847	12.956	13.027	13.090	13.131	13.173	13.244	13.270	13.295	13.319	13.333	13.347
26	Cabo de Santo Agostinho	78.484	80.058	81.614	82.965	84.498	85.640	86.755	87.851	89.319	90.599	91.773	92.930	94.106	95.246	96.501	97.343	98.195	99.048	99.861	100.746	101.600	102.169	102.738	103.297	103.939	104.468	105.017	105.361	105.706	106.132	106.422	106.762	107.106	107.320	107.534
27	Cachoeirinha	7.448	7.603	7.756	7.904	8.056	8.202	8.346	8.490	8.658	8.790	8.921	9.051	9.182	9.312	9.443	9.527	9.614	9.699	9.783	9.868	9.954	9.993	10.034	10.075	10.116	10.157	10.197	10.197	10.200	10.202	10.204	10.206	10.208	10.208	10.208
28	Caetés	4.673	4.922	5.159	5.383	5.796	6.096	6.389	6.677	6.884	7.195	7.374	7.544	7.706	7.861	8.109	8.216	8.317	8.417	8.506	8.650	8.744	8.783	8.820	8.855	8.917	8.952	8.985	8.985	8.985	8.985	8.985	8.985	8.985	8.985	8.985
29	Calçado	2.080	2.133	2.182	2.223	2.315	2.356	2.392	2.425	2.467	2.535	2.572	2.608	2.642	2.675	2.726	2.752	2.778	2.804	2.826	2.859	2.883	2.900	2.917	2.933	2.954	2.970	2.986	2.996	3.006	3.019	3.029	3.038	3.047	3.054	3.060
30	Calumbi	1.366	1.386	1.404	1.421	1.462	1.478	1.491	1.504	1.519	1.546	1.562	1.576	1.590	1.604	1.622	1.634	1.645	1.657	1.667	1.680	1.691	1.699	1.708	1.717	1.726	1.735	1.743	1.750	1.755	1.762	1.768	1.774	1.780	1.785	1.789
31	Camaragibe	36.135	39.808	43.710	47.756	52.029	55.469	59.054	62.787	63.680	64.382	65.083	65.783	66.485	67.186	67.888	68.386	68.886	69.385	69.884	70.384	70.883	71.214	71.545	71.877	72.208	72.539	72.870	73.080	73.290	73.500	73.708	73.918	74.128	74.256	74.385
32	Camocim de São Félix	5.596	5.795	5.997	6.200	6.410	6.620	6.836	7.055	7.160	7.247	7.333	7.419	7.505	7.590	7.676	7.737	7.800	7.861	7.923	7.984	8.047	8.085	8.123	8.162	8.200	8.238	8.277	8.296	8.315	8.333	8.352	8.371	8.389	8.392	8.394
33	Camutanga	2.453	2.481	2.508	2.533	2.573	2.590	2.608	2.623	2.649	2.681	2.705	2.729	2.752	2.775	2.802	2.820	2.839	2.856	2.877	2.897	2.915	2.929	2.943	2.957	2.972	2.986	3.000	3.011	3.020	3.030	3.041	3.051	3.061	3.068	3.075
34	Canhotinho	5.841	5.931	6.017	6.095	6.213	6.288	6.358	6.423	6.512	6.634	6.724	6.812	6.896	6.976	7.097	7.173	7.246	7.310	7.379	7.480	7.554	7.607	7.660	7.707	7.787	7.835	7.882	7.917	7.949	7.995	8.023	8.050	8.078	8.096	8.115
35	Capoeiras	3.370	3.450	3.522	3.584	3.726	3.782	3.831	3.876	3.934	4.029	4.079	4.126	4.171	4.214	4.281	4.313	4.344	4.371	4.403	4.443	4.472	4.491	4.510	4.528	4.551	4.570	4.588	4.598	4.609	4.623	4.633	4.643	4.653	4.659	4.665
36	Carnaíba	3.787	3.868	3.945	4.010	4.117	4.192	4.261	4.327	4.403	4.501	4.570	4.637	4.699	4.761	4.854	4.905	4.954	5.006	5.042	5.115	5.166	5.200	5.233	5.262	5.319	5.356	5.391	5.413	5.433	5.479	5.491	5.502	5.513	5.518	5.523
37	Carpina	29.198	29.716	30.230	30.673	31.159	31.531	31.897	32.252	32.744	33.179	33.583	33.980	34.378	34.772	35.202	35.501	35.795	36.083	36.371	36.693	36.989	37.193	37.393	37.590	37.817	38.021	38.223	38.354	38.485	38.639	38.762	38.886	39.010	39.088	39.166
38	Caruaru	155.568	161.927	168.240	174.591	181.182	187.479	193.745	199.937	206.691	211.890	216.916	221.948	226.959	231.948	237.141	239.936	242.706	245.583	248.252	251.188	253.995	254.648	255.276	255.903	256.694	257.404	258.061	258.061	258.061	258.061	258.061	258.061	258.061	258.061	258.061
39	Casinhas	905	944	978	1.007	1.096	1.148	1.192	1.229	1.266	1.373	1.433	1.484	1.529	1.567	1.683	1.739	1.787	1.827	1.864	1.972	2.022	2.062	2.095	2.124	2.213	2.252	2.285	2.310	2.331	2.398	2.404	2.411	2.417	2.421	2.425
40	Chã de Alegria	3.446	3.605	3.767	3.925	4.102	4.269	4.440	4.615	4.681	4.741	4.795	4.848	4.901	4.954	5.010	5.049	5.088	5.129	5.166	5.206	5.245	5.273	5.299	5.326	5.353	5.380	5.408	5.426	5.443	5.461	5.480	5.497	5.515	5.526	5.539
41	Chã Grande	5.812	5.931	6.048	6.153	6.284	6.415	6.544	6.672	6.764	6.852	6.926	7.001	7.075	7.147	7.228	7.283	7.338	7.396	7.447	7.505	7.559	7.596	7.635	7.674	7.713	7.751	7.789	7.815	7.840	7.866	7.892	7.917	7.942	7.959	7.975
42	Condado	2.792	3.489	4.274	5.145	6.108	7.166	8.322	9.579	9.702	9.803	9.903	10.002	10.102	10.202	10.302	10.376	10.451	10.524	10.599	10.672	10.747	10.798	10.850	10.901	10.953	11.004	11.056	11.089	11.123	11.157	11.191	11.225	11.259	11.281	11.303
43	Correntes	4.039	4.104	4.167	4.225	4.315	4.362	4.407	4.450	4.511	4.585	4.639	4.691	4.743	4.793	4.857	4.898	4.939	4.975	5.016	5.065	5.106	5.134	5.163	5.190	5.226	5.255	5.284	5.303	5.322	5.348	5.365	5.381	5.398	5.409	5.420
44	Cumaru	3.824	3.858	3.892	3.925	3.965	3.987	4.008	4.029	4.068	4.103	4.138	4.172	4.206	4.240	4.275	4.302	4.329	4.358	4.385	4.412	4.440	4.459	4.480	4.499	4.519	4.539	4.559	4.573	4.587	4.600	4.614	4.628	4.641	4.650	4.659
45	Cupira	8.541	8.641	8.739	8.830	8.938	9.027	9.116	9.203	9.317	9.421	9.519	9.618	9.715	9.813	9.913	9.992	10.070	10.143	10.225	10.304	10.381	10.438	10.496	10.554	10.610	10.668	10.724	10.764	10.803	10.841	10.880	10.919	10.958	10.983	11.006
46	Custódia	10.177	10.735	11.306	11.891	12.535	13.161	13.800	14.453	14.852	15.190	15.497	15.804	16.104	16.406	16.737	16.922	17.103	17.287	17.460	17.664	17.847	17.907	17.969	18.027	18.105	18.165	18.225	18.228	18.233	18.252	18.252	18.252	18.252	18.252	18.252
47	Escada	18.067	18.589	19.118	19.635	20.214	20.747	21.287	21.836	22.068	22.287	22.477	22.667	22.858	23.048	23.248	23.387	23.528	23.675	23.811	23.954	24.095	24.192	24.290	24.383	24.484	24.580	24.675	24.739	24.801	24.864	24.926	24.989	25.051	25.091	25.131
48	Feira Nova	7.561	7.699	7.836	7.968	8.100	8.230	8.360	8.487	8.640	8.760	8.880	9.000	9.120	9.240	9.360	9.440	9.520	9.601	9.681	9.761	9.841	9.884	9.926	9.968	10.011	10.053	10.096	10.104	10.113	10.123	10.132	10.141	10.150	10.150	10.150
49	Fernando de Noronha	757	762	768	772	775	783	790	798	805	810	815	820	825	830	836	839	843	846	850	854	857	860	862	864	867	869	872	874	876	878	880	882	884	886	888
50	Ferreiros	5.350	5.501	5.651	5.783	5.914	6.043	6.172	6.299	6.444	6.560	6.674	6.789	6.903	7.018	7.132	7.214	7.297	7.379	7.461	7.544	7.626	7.681	7.736	7.791	7.846	7.901	7.957	7.993	8.028	8.063	8.099	8.134	8.169	8.192	8.214
51	Flores	3.784	3.838	3.889	3.936	4.025	4.076	4.121	4.161	4.216	4.313	4.381	4.443	4.499	4.553	4.656	4.720	4.775	4.829	4.875	4.977	5.044	5.096	5.141	5.182	5.281	5.341	5.395	5.434	5.469	5.564	5.579	5.593	5.608	5.617	5.627
52	Floresta	8.377	8.572	8.760	8.923	9.156	9.320	9.479	9.633	9.813	9.986	10.121	10.254	10.386	10.516	10.668	10.751	10.832	10.915	10.992	11.085	11.164	11.207	11.247	11.288	11.338	11.378	11.419	11.435	11.451	11.473	11.486	11.499	11.512	11.512	11.512
53	Frei Miguelinho	2.328	2.389	2.442	2.489	2.609	2.659	2.703	2.741	2.787	2.883	2.933	2.978	3.020	3.059	3.136	3.175	3.210	3.238	3.274	3.331	3.365	3.390	3.414	3.436	3.477	3.501	3.524	3.539	3.555	3.582	3.593	3.604	3.615	3.623	3.630
54	Garanhuns	50.773	52.202	53.618	54.997	56.436	57.814	59.184	60.547	62.068	63.264	64.427	65.584	66.734	67.878	69.082	69.785	70.481	71.194	71.859	72.588	73.279	73.536	73.784	74.025	74.315	74.548	74.789	74.789	74.789	74.789	74.789	74.789	74.789	74.789	74.789
55	Glória do Goitá	7.150	7.278	7.401	7.504	7.678	7.786	7.890	7.988	8.105	8.247	8.347	8.445	8.539	8.632	8.751	8.823	8.893	8.953	9.031	9.113	9.181	9.228	9.274	9.320	9.374	9.422	9.467	9.497	9.528	9.562	9.591	9.619	9.647	9.665	9.684
56	Goiana	20.757	21.894	23.074	24.238	25.476	26.737	28.028	29.355	29.815	30.227	30.607	30.983	31.355	31.722	32.136	32.423	32.701	32.991	33.251	33.571	33.854	34.054	34.252	34.445	34.681	34.864	35.054	35.174	35.295	35.428	35.544	35.660	35.777	35.851	35.925
57	Gravatá	35.504	36.701	37.887	39.049	40.287	41.454	42.606	43.758	45.016	46.019	46.966	47.904	48.848	49.783	50.771	51.311	51.846	52.333	52.902	53.466	54.002	54.147	54.292	54.431	54.604	54.749	54.888	54.890	54.891	54.914	54.914	54.914	54.914	54.914	54.914
58	Ibimirim	5.608	5.719	5.825	5.912	6.047	6.149	6.244	6.335	6.440	6.573	6.672	6.765	6.853	6.937	7.074	7.152	7.222	7.283	7.350	7.464	7.543	7.598	7.647	7.692	7.790	7.818	7.846	7.862	7.877	7.892	7.907	7.923	7.939	7.947	7.956
59	Ibirajuba	1.768	1.802	1.833	1.862	1.921	1.944	1.965	1.985	2.012	2.052	2.077	2.099	2.121	2.142	2.172	2.189	2.206	2.223	2.237	2.257	2.273	2.284	2.295	2.305	2.318	2.329	2.340	2.347	2.354	2.361	2.368	2.375	2.382	2.386	2.390
60	Igarassu	28.844	31.466	34.242	37.087	40.081	43.230	46.537	50.010	50.881	51.577	52.267	52.962	53.663	54.358	55.054	55.564	56.064	56.583	57.068	57.586	58.085	58.435	58.773	59.118	59.481	59.809	60.157	60.369	60.600	60.917	61.056	61.280	61.504	61.648	61.790
61	Iguaracy	2.568	2.598	2.627	2.652	2.701	2.728	2.754	2.778	2.808	2.851	2.879	2.907	2.934	2.961	2.995	3.017	3.038	3.063	3.079	3.103	3.124	3.139	3.154	3.170	3.186	3.201	3.216	3.226	3.237	3.247	3.257	3.267	3.278	3.285	3.292
62	Ingazeira	1.270	1.308	1.345	1.379	1.425	1.457	1.487	1.517	1.552	1.586	1.613	1.639	1.666	1.692	1.722	1.738	1.754	1.768	1.784	1.802	1.817	1.823	1.829	1.834	1.841	1.847	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853	1.853
63	Ipojuca	24.299	25.551	26.823	28.044	29.445	31.622	33.879	36.239	37.062	37.893	38.589	39.269	39.933	40.593	41.396	41.908	42.397	42.881	43.346	43.945	44.445	44.774	45.098	45.407	45.832	46.152	46.470	46.680	46.878	47.228	47.366	47.508	47.686	47.793	47.901
64	Itacuruba	1.237	1.252	1.267	1.281	1.297	1.311	1.325	1.339	1.355	1.373	1.389	1.404	1.419	1.434	1.451	1.464	1.475	1.486	1.498	1.513	1.525	1.533	1.542	1.550	1.561	1.568	1.575	1.581	1.586	1.590	1.596	1.600	1.605	1.609	1.612
65	Itaíba	6.295	6.644	6.984	7.324	7.794	8.169	8.534	8.889	9.261	9.674	9.994	10.301	10.599	10.888	11.304	11.504	11.689	11.877	12.035	12.315	12.510	12.573	12.627	12.674	12.810	12.876	12.931	12.931	12.931	12.931	12.931	12.931	12.931	12.931	12.931
66	Itamaracá	8.680	8.881	9.079	9.243	9.435	9.595	9.751	9.901	10.078	10.259	10.407	10.550	10.688	10.824	11.011	11.122	11.226	11.329	11.420	11.570	11.684	11.759	11.829	11.895	12.015	12.063	12.111	12.138	12.165	12.193	12.219	12.247	12.274	12.289	12.305
67	Itambé	3.570	4.450	5.440	6.534	7.751	9.082	10.535	12.110	12.265	12.396	12.520	12.644	12.766	12.890	13.020	13.113	13.203	13.293	13.381	13.480	13.572	13.634	13.696	13.756	13.827	13.891	13.952	13.993	14.032	14.081	14.117	14.154	14.192	14.214	14.237
68	Itapetim	4.363	4.440	4.515	4.580	4.681	4.746	4.808	4.868	4.940	5.022	5.082	5.140	5.198	5.254	5.323	5.364	5.404	5.440	5.483	5.529	5.569	5.595	5.621	5.647	5.676	5.703	5.728	5.744	5.759	5.777	5.792	5.808	5.823	5.832	5.842
69	Itapissuma	5.204	5.735	6.301	6.887	7.536	8.198	8.891	9.615	9.738	9.892	10.015	10.130	10.243	10.351	10.511	10.620	10.725	10.828	10.918	11.067	11.180	11.275	11.362	11.448	11.587	11.654	11.720	11.776	11.832	11.889	11.944	12.001	12.057	12.104	12.151
70	Itaquitinga	3.194	3.446	3.708	3.978	4.272	4.566	4.872	5.190	5.250	5.308	5.360	5.413	5.465	5.517	5.570	5.614	5.658	5.704	5.746	5.790	5.834	5.871	5.907	5.943	5.980	6.016	6.052	6.080	6.109	6.138	6.168	6.196	6.225	6.248	6.270
71	Jaboatão dos Guararapes	166.075	178.819	192.113	205.833	220.201	235.191	250.765	267.032	270.211	272.927	275.669	278.329	281.045	283.817	286.509	288.622	290.709	292.633	294.942	297.119	299.176	300.720	302.294	303.870	305.416	306.931	308.447	309.543	310.627	311.742	312.794	313.847	314.904	315.623	316.342
72	Jaqueira	369	569	814	1.106	1.456	1.848	2.290	2.784	2.810	2.841	2.863	2.886	2.907	2.928	2.953	2.969	2.984	3.001	3.015	3.032	3.048	3.058	3.069	3.079	3.090	3.100	3.111	3.117	3.124	3.130	3.137	3.143	3.150	3.154	3.158
73	Jataúba	421	696	1.047	1.474	1.994	2.594	3.282	4.062	4.125	4.196	4.253	4.310	4.362	4.414	4.487	4.533	4.576	4.623	4.657	4.718	4.764	4.795	4.827	4.855	4.905	4.939	4.972	4.992	5.012	5.052	5.065	5.079	5.091	5.099	5.106
74	Jatobá	2.472	2.523	2.570	2.612	2.686	2.739	2.787	2.832	2.883	2.960	3.014	3.064	3.110	3.154	3.233	3.277	3.317	3.357	3.389	3.457	3.500	3.531	3.559	3.585	3.641	3.674	3.705	3.725	3.745	3.793	3.802	3.813	3.823	3.829	3.836
75	João Alfredo	7.177	7.263	7.343	7.420	7.555	7.609	7.658	7.705	7.783	7.880	7.948	8.015	8.080	8.146	8.222	8.273	8.323	8.367	8.421	8.475	8.524	8.558	8.591	8.626	8.661	8.696	8.729	8.751	8.774	8.796	8.818	8.840	8.861	8.875	8.888
76	Joaquim Nabuco	4.016	4.025	4.035	4.047	4.062	4.074	4.085	4.097	4.121	4.143	4.165	4.188	4.210	4.232	4.254	4.273	4.290	4.308	4.327	4.344	4.363	4.375	4.388	4.402	4.414	4.427	4.440	4.449	4.457	4.466	4.475	4.484	4.492	4.498	4.503
77	Jucati	2.091	2.174	2.253	2.327	2.463	2.553	2.636	2.712	2.797	2.934	3.024	3.106	3.182	3.254	3.392	3.459	3.520	3.575	3.627	3.733	3.795	3.831	3.862	3.890	3.961	3.995	4.025	4.035	4.040	4.077	4.077	4.077	4.077	4.077	4.077
78	Jupi	311	505	754	1.062	1.440	2.550	4.018	5.867	6.029	6.161	6.281	6.401	6.520	6.639	6.763	6.832	6.901	6.967	7.038	7.108	7.176	7.198	7.219	7.239	7.261	7.282	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304	7.304
79	Jurema	3.391	3.436	3.476	3.513	3.576	3.617	3.655	3.693	3.738	3.799	3.843	3.884	3.924	3.964	4.019	4.053	4.086	4.113	4.147	4.191	4.224	4.248	4.270	4.292	4.325	4.348	4.371	4.386	4.401	4.425	4.437	4.449	4.460	4.467	4.475
80	Lagoa de Itaenga	6.542	6.618	6.693	6.760	6.837	6.904	6.969	7.036	7.106	7.163	7.219	7.275	7.330	7.386	7.441	7.481	7.522	7.562	7.602	7.641	7.682	7.709	7.735	7.762	7.788	7.815	7.841	7.858	7.874	7.891	7.908	7.925	7.941	7.952	7.962
81	Lagoa do Carro	5.057	5.324	5.600	5.869	6.152	6.437	6.731	7.034	7.157	7.253	7.347	7.442	7.538	7.634	7.728	7.796	7.863	7.931	7.998	8.066	8.133	8.178	8.223	8.268	8.313	8.358	8.403	8.431	8.460	8.488	8.517	8.546	8.575	8.592	8.610
82	Lagoa do Ouro	2.972	3.036	3.098	3.151	3.249	3.298	3.344	3.386	3.440	3.517	3.565	3.610	3.654	3.696	3.758	3.791	3.822	3.857	3.883	3.923	3.953	3.973	3.992	4.012	4.037	4.056	4.075	4.086	4.098	4.112	4.123	4.133	4.144	4.150	4.156
83	Lagoa dos Gatos	3.550	3.575	3.597	3.621	3.669	3.692	3.714	3.736	3.766	3.809	3.840	3.871	3.901	3.930	3.965	3.992	4.017	4.044	4.069	4.097	4.122	4.141	4.162	4.181	4.202	4.221	4.240	4.253	4.267	4.282	4.296	4.310	4.324	4.334	4.344
84	Lajedo	12.893	13.296	13.684	14.055	14.603	14.961	15.303	15.634	16.021	16.461	16.780	17.090	17.393	17.691	18.070	18.268	18.461	18.658	18.837	19.070	19.256	19.342	19.423	19.505	19.608	19.687	19.766	19.766	19.766	19.766	19.766	19.766	19.766	19.766	19.766
85	Limoeiro	20.222	20.590	20.945	21.269	21.697	22.020	22.337	22.649	23.018	23.369	23.667	23.963	24.260	24.550	24.868	25.068	25.273	25.486	25.675	25.889	26.089	26.208	26.327	26.444	26.566	26.682	26.804	26.851	26.901	26.954	27.004	27.054	27.104	27.104	27.104
86	Macaparana	5.526	5.602	5.675	5.740	5.836	5.911	5.982	6.049	6.131	6.236	6.319	6.397	6.471	6.544	6.652	6.722	6.788	6.854	6.911	7.007	7.078	7.131	7.181	7.229	7.310	7.368	7.422	7.461	7.497	7.567	7.592	7.617	7.643	7.660	7.677
87	Machados	2.841	2.878	2.912	2.943	3.004	3.040	3.073	3.104	3.132	3.177	3.204	3.229	3.252	3.275	3.311	3.330	3.348	3.365	3.381	3.406	3.422	3.434	3.444	3.455	3.470	3.481	3.492	3.498	3.505	3.513	3.519	3.524	3.529	3.532	3.535
88	Manari	3.207	3.478	3.739	4.000	4.479	4.803	5.110	5.401	5.703	6.177	6.471	6.746	7.008	7.258	7.711	7.899	8.071	8.228	8.381	8.677	8.840	8.896	8.942	8.983	9.113	9.157	9.194	9.194	9.194	9.194	9.194	9.194	9.194	9.194	9.194
89	Maraial	1.132	1.302	1.486	1.682	1.900	2.124	2.361	2.611	2.620	2.635	2.644	2.654	2.661	2.670	2.681	2.687	2.694	2.700	2.706	2.713	2.718	2.722	2.726	2.730	2.734	2.738	2.742	2.744	2.746	2.749	2.750	2.753	2.755	2.756	2.758
90	Mirandiba	3.475	3.542	3.607	3.661	3.742	3.796	3.846	3.893	3.954	4.031	4.088	4.144	4.197	4.247	4.324	4.371	4.412	4.454	4.489	4.553	4.598	4.630	4.660	4.687	4.740	4.766	4.790	4.805	4.819	4.844	4.855	4.866	4.877	4.883	4.890
91	Moreno	17.089	17.783	18.495	19.204	19.933	20.681	21.442	22.228	22.491	22.708	22.924	23.140	23.357	23.573	23.789	23.951	24.112	24.274	24.435	24.597	24.758	24.870	24.983	25.094	25.206	25.319	25.431	25.504	25.579	25.652	25.726	25.799	25.874	25.921	25.968
92	Nazaré da Mata	10.755	10.901	11.045	11.167	11.304	11.425	11.544	11.660	11.812	11.935	12.054	12.171	12.290	12.407	12.527	12.612	12.697	12.783	12.864	12.949	13.034	13.090	13.146	13.202	13.260	13.316	13.372	13.408	13.444	13.479	13.515	13.551	13.587	13.609	13.630
93	Olinda	132.685	133.642	134.606	135.530	136.475	137.399	138.302	139.226	140.535	141.683	142.818	143.981	145.144	146.278	147.427	148.332	149.253	150.143	151.063	151.956	152.846	153.518	154.175	154.848	155.492	156.130	156.802	157.251	157.717	158.290	158.599	159.048	159.497	159.791	160.086
94	Orobó	3.479	3.677	3.874	4.071	4.357	4.580	4.803	5.028	5.104	5.232	5.306	5.375	5.441	5.503	5.607	5.660	5.709	5.756	5.806	5.878	5.926	5.961	5.994	6.025	6.075	6.106	6.138	6.158	6.179	6.208	6.226	6.243	6.260	6.271	6.282
95	Palmeirina	1.991	2.003	2.014	2.026	2.046	2.058	2.068	2.078	2.094	2.113	2.127	2.142	2.156	2.170	2.186	2.197	2.208	2.219	2.231	2.242	2.253	2.261	2.269	2.277	2.285	2.293	2.301	2.306	2.311	2.316	2.321	2.326	2.332	2.335	2.338
96	Panelas	6.409	6.478	6.544	6.607	6.695	6.739	6.782	6.822	6.892	6.963	7.022	7.080	7.138	7.193	7.258	7.299	7.340	7.385	7.422	7.467	7.509	7.537	7.564	7.590	7.620	7.647	7.673	7.691	7.707	7.726	7.741	7.757	7.773	7.782	7.791
97	Paranatama	757	900	1.057	1.226	1.479	1.939	2.472	3.084	3.193	3.369	3.462	3.550	3.635	3.716	3.848	3.902	3.952	4.000	4.047	4.120	4.166	4.184	4.200	4.215	4.243	4.258	4.273	4.273	4.273	4.273	4.273	4.273	4.273	4.273	4.273
98	Passira	6.235	6.348	6.455	6.550	6.706	6.799	6.885	6.964	7.071	7.218	7.328	7.431	7.528	7.623	7.776	7.874	7.965	8.041	8.128	8.274	8.379	8.458	8.527	8.592	8.730	8.816	8.896	8.953	9.004	9.128	9.155	9.183	9.210	9.227	9.245
99	Paudalho	16.052	16.449	16.834	17.168	17.662	18.025	18.369	18.694	19.054	19.529	19.887	20.227	20.548	20.857	21.354	21.658	21.939	22.214	22.454	22.897	23.212	23.445	23.658	23.854	24.251	24.384	24.517	24.604	24.691	24.779	24.865	24.953	25.040	25.095	25.151
100	Paulista	136.807	139.530	142.238	144.590	146.927	149.250	151.557	153.848	156.577	158.749	160.921	163.092	165.263	167.435	169.607	171.193	172.780	174.367	175.952	177.539	179.126	180.215	181.304	182.393	183.483	184.571	185.660	186.377	187.093	187.810	188.526	189.243	189.959	190.418	190.875
101	Pedra	4.906	5.160	5.418	5.678	5.989	6.270	6.557	6.846	7.023	7.194	7.335	7.474	7.610	7.745	7.908	7.996	8.080	8.158	8.245	8.348	8.429	8.464	8.496	8.528	8.570	8.601	8.630	8.631	8.631	8.635	8.635	8.635	8.635	8.635	8.635
102	Pesqueira	15.312	15.853	16.400	16.938	17.554	18.139	18.730	19.327	19.590	19.889	20.139	20.373	20.603	20.831	21.133	21.339	21.530	21.724	21.904	22.158	22.358	22.506	22.648	22.786	22.990	23.115	23.227	23.305	23.388	23.469	23.546	23.623	23.701	23.751	23.802
103	Petrolândia	9.142	9.348	9.547	9.728	9.981	10.192	10.392	10.584	10.799	11.063	11.268	11.464	11.650	11.831	12.107	12.264	12.409	12.544	12.677	12.900	13.052	13.147	13.235	13.317	13.477	13.574	13.662	13.709	13.751	13.854	13.874	13.895	13.916	13.916	13.916
104	Poção	2.502	2.563	2.621	2.678	2.763	2.854	2.946	3.038	3.076	3.134	3.172	3.209	3.243	3.276	3.327	3.356	3.383	3.408	3.434	3.473	3.499	3.518	3.537	3.554	3.580	3.598	3.616	3.627	3.639	3.655	3.665	3.675	3.685	3.692	3.697
105	Pombos	8.359	8.535	8.707	8.856	9.034	9.181	9.326	9.468	9.637	9.788	9.926	10.062	10.197	10.331	10.476	10.576	10.677	10.775	10.876	10.980	11.080	11.150	11.218	11.289	11.359	11.426	11.493	11.538	11.584	11.626	11.672	11.718	11.765	11.795	11.826
106	Primavera	1.847	2.089	2.347	2.620	2.938	3.255	3.591	3.945	4.003	4.078	4.131	4.182	4.232	4.279	4.345	4.386	4.425	4.460	4.501	4.549	4.587	4.616	4.644	4.670	4.705	4.733	4.760	4.780	4.799	4.823	4.840	4.858	4.875	4.887	4.898
107	Quipapá	3.048	3.053	3.054	3.057	3.089	3.101	3.110	3.117	3.129	3.172	3.195	3.216	3.232	3.248	3.291	3.314	3.335	3.349	3.366	3.409	3.432	3.451	3.466	3.480	3.521	3.526	3.531	3.534	3.537	3.541	3.544	3.547	3.549	3.551	3.553
108	Quixabá	1.555	1.607	1.655	1.693	1.789	1.835	1.876	1.913	1.952	2.026	2.061	2.094	2.124	2.152	2.206	2.228	2.248	2.267	2.284	2.316	2.334	2.345	2.356	2.366	2.384	2.395	2.405	2.410	2.415	2.425	2.429	2.434	2.438	2.440	2.442
109	Recife	497.656	514.578	531.879	549.241	566.976	581.772	596.818	612.115	618.795	624.533	630.271	636.008	641.747	647.484	653.222	657.720	662.217	666.715	671.212	675.709	680.207	683.484	686.763	690.040	693.319	696.597	699.875	702.141	704.406	706.672	708.937	711.202	713.468	714.977	716.485
110	Riacho das Almas	5.340	5.498	5.651	5.798	6.003	6.152	6.299	6.438	6.597	6.760	6.884	7.006	7.127	7.248	7.389	7.468	7.544	7.608	7.692	7.780	7.854	7.885	7.916	7.946	7.985	8.015	8.045	8.046	8.048	8.058	8.058	8.058	8.058	8.058	8.058
111	Ribeirão	8.466	8.648	8.828	9.020	9.233	9.434	9.636	9.839	9.864	9.909	9.943	9.973	10.003	10.031	10.075	10.104	10.130	10.156	10.179	10.219	10.247	10.267	10.285	10.303	10.335	10.355	10.374	10.386	10.399	10.423	10.431	10.439	10.446	10.451	10.455
112	Rio Formoso	3.789	4.008	4.233	4.458	4.703	4.945	5.194	5.450	5.508	5.563	5.608	5.653	5.696	5.738	5.790	5.819	5.849	5.877	5.906	5.940	5.969	5.987	6.004	6.021	6.042	6.059	6.076	6.086	6.095	6.105	6.114	6.124	6.133	6.137	6.142
113	Sairé	3.002	3.037	3.072	3.104	3.145	3.169	3.191	3.214	3.251	3.284	3.315	3.347	3.378	3.409	3.441	3.465	3.490	3.515	3.539	3.564	3.588	3.606	3.624	3.642	3.660	3.678	3.696	3.708	3.720	3.732	3.745	3.757	3.769	3.778	3.786
114	Salgadinho	715	713	711	709	707	705	703	701	701	702	705	707	708	708	716	720	723	726	727	737	741	745	748	750	761	766	770	773	776	788	788	788	788	788	788
115	Saloá	1.718	1.824	1.934	2.050	2.174	2.461	2.768	3.096	3.120	3.149	3.174	3.198	3.223	3.247	3.274	3.296	3.317	3.340	3.360	3.382	3.403	3.420	3.436	3.452	3.469	3.485	3.499	3.511	3.522	3.532	3.544	3.555	3.567	3.576	3.584
116	Sanharó	4.548	4.594	4.636	4.671	4.743	4.780	4.815	4.847	4.891	4.950	4.987	5.024	5.059	5.093	5.140	5.167	5.192	5.218	5.239	5.271	5.296	5.311	5.327	5.342	5.362	5.379	5.392	5.402	5.411	5.423	5.431	5.437	5.445	5.448	5.453
117	Santa Cruz da Baixa Verde	3	85	283	602	1.065	1.656	2.388	3.267	3.317	3.396	3.441	3.485	3.527	3.569	3.630	3.662	3.695	3.726	3.755	3.797	3.828	3.849	3.870	3.891	3.918	3.939	3.960	3.974	3.986	4.003	4.015	4.027	4.039	4.046	4.054
118	Santa Cruz do Capibaribe	19.776	22.843	26.205	29.870	33.875	38.199	42.867	47.890	49.191	50.193	51.172	52.147	53.122	54.092	55.089	55.656	56.219	56.781	57.344	57.923	58.492	58.668	58.843	59.012	59.199	59.375	59.543	59.543	59.543	59.543	59.543	59.543	59.543	59.543	59.543
119	Santa Maria do Cambucá	2.884	3.012	3.132	3.243	3.461	3.574	3.680	3.777	3.887	4.046	4.139	4.226	4.310	4.390	4.513	4.566	4.618	4.664	4.715	4.784	4.832	4.852	4.872	4.891	4.919	4.939	4.956	4.956	4.956	4.956	4.956	4.956	4.956	4.956	4.956
120	Santa Terezinha	2.836	2.893	2.947	2.990	3.062	3.104	3.142	3.178	3.225	3.287	3.328	3.366	3.402	3.437	3.493	3.519	3.545	3.571	3.591	3.629	3.654	3.670	3.685	3.698	3.724	3.740	3.754	3.763	3.771	3.787	3.792	3.797	3.802	3.805	3.807
121	São Benedito do Sul	1.934	2.028	2.121	2.210	2.335	2.525	2.720	2.921	2.966	3.037	3.080	3.120	3.157	3.193	3.257	3.290	3.320	3.345	3.373	3.424	3.455	3.477	3.497	3.514	3.554	3.568	3.581	3.589	3.597	3.610	3.616	3.623	3.629	3.632	3.636
122	São Bento do Una	10.056	10.239	10.421	10.589	10.782	11.017	11.253	11.493	11.626	11.751	11.863	11.973	12.080	12.186	12.311	12.394	12.475	12.562	12.631	12.727	12.809	12.864	12.920	12.972	13.044	13.104	13.161	13.197	13.230	13.288	13.316	13.343	13.371	13.387	13.402
123	São Caetano	13.095	13.384	13.670	13.941	14.243	14.513	14.777	15.040	15.340	15.591	15.826	16.059	16.292	16.524	16.764	16.913	17.061	17.224	17.359	17.510	17.654	17.724	17.793	17.859	17.930	17.996	18.064	18.067	18.067	18.069	18.069	18.069	18.069	18.069	18.069
124	São João	6.673	6.930	7.182	7.423	7.750	7.973	8.192	8.405	8.650	8.882	9.066	9.249	9.430	9.609	9.809	9.912	10.015	10.112	10.216	10.326	10.426	10.453	10.481	10.509	10.542	10.572	10.599	10.599	10.599	10.599	10.599	10.599	10.599	10.599	10.599
125	São Joaquim do Monte	6.497	6.567	6.634	6.696	6.770	6.830	6.890	6.950	7.029	7.100	7.169	7.236	7.305	7.373	7.440	7.494	7.548	7.610	7.656	7.709	7.762	7.801	7.842	7.881	7.918	7.957	7.997	8.024	8.052	8.078	8.105	8.133	8.161	8.180	8.198
126	São José da Coroa Grande	5.819	5.908	5.994	6.069	6.160	6.233	6.302	6.373	6.460	6.538	6.608	6.679	6.750	6.821	6.892	6.946	6.998	7.052	7.104	7.157	7.209	7.247	7.285	7.322	7.359	7.396	7.433	7.459	7.484	7.509	7.534	7.559	7.584	7.600	7.617
127	São José do Egito	9.750	9.918	10.073	10.209	10.462	10.612	10.749	10.880	11.034	11.252	11.393	11.527	11.658	11.784	11.962	12.062	12.160	12.257	12.350	12.469	12.561	12.628	12.694	12.758	12.836	12.900	12.961	13.003	13.043	13.091	13.130	13.169	13.208	13.233	13.258
128	São Lourenço da Mata	33.047	34.925	36.862	38.801	40.863	42.943	45.089	47.301	48.034	48.667	49.262	49.858	50.444	51.035	51.658	52.097	52.535	52.989	53.407	53.862	54.301	54.605	54.908	55.212	55.533	55.832	56.137	56.342	56.541	56.751	56.951	57.150	57.349	57.478	57.607
129	São Vicente Ferrer	2.870	3.183	3.516	3.863	4.251	4.642	5.054	5.487	5.564	5.642	5.705	5.766	5.826	5.886	5.955	5.999	6.042	6.080	6.127	6.175	6.217	6.245	6.274	6.301	6.333	6.360	6.387	6.405	6.423	6.441	6.457	6.474	6.489	6.499	6.509
130	Serra Talhada	33.207	34.518	35.813	37.099	38.561	39.893	41.205	42.513	43.906	45.059	46.094	47.135	48.163	49.185	50.294	50.867	51.445	52.012	52.568	53.190	53.753	53.880	53.994	54.115	54.265	54.386	54.495	54.497	54.500	54.521	54.521	54.521	54.521	54.521	54.521
131	Sertânia	7.736	7.863	7.982	8.087	8.244	8.358	8.468	8.570	8.694	8.846	8.965	9.077	9.187	9.290	9.445	9.542	9.633	9.707	9.798	9.933	10.033	10.104	10.169	10.229	10.349	10.391	10.434	10.459	10.485	10.510	10.535	10.560	10.584	10.600	10.615
132	Sirinhaém	8.646	8.774	8.895	8.994	9.165	9.274	9.376	9.473	9.591	9.739	9.839	9.938	10.031	10.122	10.249	10.320	10.386	10.440	10.513	10.600	10.665	10.708	10.749	10.788	10.845	10.887	10.926	10.951	10.975	11.009	11.028	11.049	11.070	11.082	11.095
133	Solidão	1.146	1.174	1.199	1.219	1.272	1.294	1.312	1.329	1.349	1.383	1.399	1.415	1.429	1.442	1.465	1.475	1.484	1.494	1.502	1.515	1.523	1.529	1.534	1.539	1.546	1.552	1.557	1.560	1.563	1.566	1.569	1.571	1.574	1.575	1.577
134	Surubim	23.105	23.751	24.390	25.023	25.671	26.226	26.776	27.317	27.978	28.482	28.980	29.479	29.977	30.475	30.976	31.276	31.576	31.876	32.176	32.476	32.776	32.886	32.996	33.107	33.217	33.328	33.438	33.438	33.438	33.438	33.438	33.438	33.438	33.438	33.438
135	Tabira	10.152	10.374	10.594	10.806	11.024	11.202	11.378	11.555	11.777	11.952	12.123	12.298	12.471	12.642	12.816	12.925	13.035	13.151	13.259	13.366	13.476	13.528	13.579	13.631	13.683	13.736	13.788	13.790	13.792	13.795	13.797	13.798	13.801	13.801	13.801
136	Tacaimbó	4.134	4.244	4.351	4.454	4.590	4.679	4.766	4.851	4.957	5.054	5.137	5.217	5.299	5.380	5.466	5.519	5.571	5.620	5.676	5.730	5.781	5.805	5.830	5.854	5.879	5.902	5.926	5.926	5.926	5.927	5.927	5.927	5.927	5.927	5.927
137	Tacaratu	4.295	4.427	4.553	4.667	4.873	5.017	5.150	5.275	5.409	5.615	5.757	5.887	6.010	6.126	6.338	6.455	6.561	6.664	6.748	6.934	7.053	7.133	7.204	7.266	7.424	7.461	7.497	7.509	7.519	7.538	7.546	7.554	7.562	7.562	7.562
138	Tamandaré	7.341	7.526	7.705	7.855	8.047	8.198	8.345	8.491	8.657	8.809	8.936	9.063	9.187	9.310	9.449	9.534	9.618	9.706	9.784	9.874	9.956	10.008	10.059	10.111	10.165	10.215	10.265	10.295	10.325	10.354	10.385	10.415	10.445	10.463	10.480
139	Taquaritinga do Norte	3.399	4.014	4.689	5.420	6.230	7.092	8.017	9.010	9.129	9.240	9.339	9.438	9.534	9.631	9.736	9.809	9.882	9.958	10.027	10.102	10.177	10.227	10.277	10.326	10.380	10.430	10.479	10.512	10.545	10.579	10.611	10.644	10.676	10.697	10.717
140	Terezinha	1.551	1.573	1.595	1.615	1.644	1.658	1.672	1.685	1.705	1.726	1.743	1.760	1.776	1.793	1.811	1.824	1.837	1.850	1.862	1.875	1.888	1.897	1.906	1.915	1.923	1.932	1.942	1.948	1.953	1.959	1.966	1.971	1.977	1.981	1.985
141	Timbaúba	15.136	15.209	15.277	15.347	15.459	15.530	15.597	15.662	15.770	15.889	15.990	16.088	16.184	16.281	16.387	16.462	16.538	16.613	16.686	16.764	16.837	16.889	16.941	16.991	17.042	17.090	17.140	17.173	17.205	17.232	17.266	17.301	17.335	17.357	17.378
142	Toritama	11.973	12.814	13.688	14.599	15.551	17.221	19.007	20.910	21.547	22.019	22.488	22.956	23.427	23.895	24.363	24.622	24.879	25.141	25.398	25.656	25.915	25.975	26.035	26.096	26.156	26.217	26.276	26.276	26.276	26.276	26.276	26.276	26.276	26.276	26.276
143	Tracunhaém	4.240	4.357	4.474	4.585	4.700	4.873	5.051	5.232	5.309	5.371	5.433	5.494	5.555	5.617	5.679	5.724	5.770	5.816	5.861	5.907	5.952	5.984	6.017	6.048	6.080	6.112	6.144	6.166	6.187	6.209	6.230	6.251	6.273	6.287	6.301
144	Triunfo	4.238	4.314	4.386	4.447	4.551	4.615	4.676	4.735	4.804	4.889	4.948	5.007	5.063	5.118	5.190	5.231	5.272	5.313	5.352	5.401	5.441	5.469	5.496	5.523	5.556	5.585	5.612	5.628	5.646	5.670	5.684	5.698	5.712	5.721	5.730
145	Tupanatinga	4.384	4.549	4.705	4.851	5.113	5.290	5.456	5.612	5.778	6.020	6.178	6.326	6.466	6.599	6.824	6.930	7.030	7.127	7.211	7.367	7.463	7.511	7.556	7.597	7.684	7.729	7.770	7.771	7.771	7.795	7.795	7.795	7.795	7.795	7.795
146	Tuparetama	2.721	2.751	2.779	2.807	2.841	2.867	2.894	2.919	2.953	2.987	3.017	3.047	3.077	3.106	3.138	3.162	3.187	3.212	3.235	3.260	3.283	3.303	3.321	3.339	3.358	3.377	3.395	3.408	3.420	3.433	3.446	3.459	3.471	3.480	3.487
147	Venturosa	3.887	4.059	4.232	4.403	4.612	4.888	5.171	5.461	5.594	5.727	5.836	5.943	6.046	6.148	6.277	6.347	6.414	6.476	6.545	6.629	6.697	6.728	6.757	6.786	6.828	6.858	6.887	6.887	6.887	6.888	6.888	6.888	6.888	6.888	6.888
148	Vertente do Lério	1.287	1.329	1.367	1.398	1.489	1.523	1.552	1.578	1.607	1.673	1.702	1.729	1.753	1.776	1.821	1.842	1.860	1.879	1.894	1.922	1.939	1.951	1.963	1.974	1.991	2.003	2.014	2.021	2.028	2.039	2.046	2.052	2.059	2.063	2.067
149	Vertentes	8.549	8.893	9.234	9.579	9.922	10.263	10.601	10.938	11.304	11.575	11.846	12.117	12.388	12.659	12.930	13.078	13.226	13.374	13.522	13.671	13.820	13.851	13.881	13.912	13.943	13.974	14.005	14.005	14.005	14.005	14.005	14.005	14.005	14.005	14.005
150	Vicência	5.597	5.659	5.715	5.760	5.850	5.909	5.962	6.011	6.072	6.168	6.233	6.292	6.347	6.398	6.497	6.551	6.599	6.646	6.683	6.770	6.827	6.866	6.901	6.932	7.012	7.027	7.042	7.049	7.058	7.067	7.076	7.084	7.093	7.097	7.102
151	Vitória de Santo Antão	39.907	41.613	43.359	45.081	46.972	48.791	50.646	52.543	53.230	53.881	54.459	55.038	55.612	56.185	56.783	57.226	57.676	58.107	58.557	59.013	59.452	59.779	60.100	60.428	60.755	61.076	61.397	61.622	61.847	62.072	62.298	62.523	62.747	62.901	63.054
	TOTAL	**2.368.101**	**2.456.983**	**2.548.138**	**2.639.446**	**2.740.592**	**2.836.841**	**2.935.886**	**3.038.059**	**3.089.937**	**3.136.761**	**3.179.057**	**3.220.890**	**3.262.423**	**3.303.641**	**3.349.082**	**3.378.238**	**3.406.998**	**3.435.486**	**3.463.723**	**3.495.327**	**3.524.118**	**3.540.749**	**3.557.110**	**3.573.272**	**3.592.143**	**3.608.222**	**3.624.184**	**3.632.991**	**3.641.740**	**3.651.854**	**3.659.922**	**3.668.288**	**3.676.702**	**3.682.071**	**3.687.441**

Tabela 5 - Relação Economias/Ligações

1	Abreu e Lima	1,14	1,14	1,12	1,09	1,07	1,05	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06
2	Afogados da Ingazeira	1,13	1,13	1,10	1,07	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
3	Agrestina	1,15	1,14	1,11	1,08	1,05	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02
4	Águas Belas	0,89	0,92	0,92	0,93	0,94	0,94	0,97	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
5	Alagoinha	1,02	1,04	1,02	1,01	0,99	0,98	0,99	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
6	Aliança	1,13	1,12	1,09	1,06	1,03	1,01	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
7	Altinho	1,12	1,12	1,09	1,06	1,03	1,01	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
8	Angelim	1,12	1,12	1,09	1,06	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
9	Araçoiaba	0,45	0,57	0,67	0,77	0,86	0,94	1,05	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,13	1,13	1,13	1,13	1,13	1,13	1,13
10	Arcoverde	1,26	1,26	1,22	1,19	1,16	1,13	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12
11	Barra de Guabiraba	1,12	1,12	1,09	1,06	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
12	Barreiros	1,12	1,12	1,08	1,05	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
13	Belém de Maria	1,11	1,11	1,08	1,05	1,02	1,00	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
14	Belém do São Francisco	1,29	1,29	1,26	1,22	1,19	1,17	1,16	1,16	1,16	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18	1,18
15	Belo Jardim	1,14	1,14	1,11	1,08	1,05	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02
16	Betânia	1,12	1,11	1,08	1,05	1,02	1,00	1,00	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
17	Bezerros	1,16	1,15	1,12	1,09	1,06	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03
18	Bom Conselho	1,13	1,13	1,09	1,06	1,04	1,01	1,01	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
19	Bom Jardim	1,14	1,14	1,10	1,07	1,05	1,02	1,02	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 656

20	Bonito	1,12	1,12	1,09	1,06	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
21	Brejão	1,13	1,13	1,10	1,07	1,04	1,01	1,01	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
22	Brejinho	1,13	1,13	1,10	1,07	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
23	Brejo da Madre de Deus	0,83	0,87	0,89	0,91	0,92	0,93	0,97	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
24	Buenos Aires	1,13	1,13	1,09	1,06	1,03	1,01	1,01	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
25	Buíque	1,02	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,06	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09
26	Cabo de Santo Agostinho	1,39	1,39	1,35	1,31	1,27	1,24	1,24	1,23	1,23	1,23	1,23	1,23	1,23	1,23	1,23	1,23	1,23	1,23
27	Cachoeirinha	1,14	1,14	1,11	1,08	1,05	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02
28	Caetés	1,12	1,12	1,09	1,06	1,04	1,02	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03
29	Calçado	1,12	1,12	1,09	1,06	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
30	Calumbi	1,12	1,12	1,09	1,06	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
31	Camaragibe	1,10	1,15	1,16	1,17	1,18	1,18	1,21	1,24	1,24	1,24	1,24	1,24	1,24	1,24	1,24	1,24	1,24	1,24
32	Camocim de São Félix	1,05	1,06	1,04	1,02	1,00	0,99	0,99	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
33	Camutanga	1,13	1,13	1,10	1,07	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
34	Canhotinho	1,12	1,12	1,09	1,06	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
35	Capoeiras	1,14	1,14	1,10	1,07	1,05	1,02	1,02	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
36	Carnaíba	1,12	1,12	1,08	1,05	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
37	Carpina	1,18	1,18	1,15	1,12	1,09	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06
38	Caruaru	1,36	1,36	1,32	1,28	1,25	1,21	1,21	1,21	1,21	1,21	1,21	1,21	1,21	1,21	1,21	1,21	1,21	1,21
39	Casinhas	1,13	1,13	1,10	1,07	1,04	1,01	1,01	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
40	Chã de Alegria	1,01	1,02	1,01	1,00	0,98	0,97	0,98	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
41	Chã Grande	1,15	1,15	1,12	1,09	1,06	1,04	1,04	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
42	Condado	0,63	0,70	0,74	0,79	0,83	0,87	0,94	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
43	Correntes	1,12	1,12	1,09	1,06	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
44	Cumaru	2,10	2,09	2,03	1,98	1,92	1,87	1,87	1,86	1,86	1,86	1,86	1,86	1,86	1,86	1,86	1,86	1,86	1,86
45	Cupira	1,13	1,13	1,09	1,06	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
46	Custódia	1,05	1,06	1,04	1,02	1,01	0,99	1,00	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
47	Escada	1,11	1,12	1,09	1,07	1,05	1,03	1,04	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
48	Feira Nova	1,11	1,11	1,08	1,05	1,02	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
49	Fernando de Noronha	1,92	1,92	1,86	1,81	1,76	1,71	1,71	1,71	1,71	1,71	1,71	1,71	1,71	1,71	1,71	1,71	1,71	1,71
50	Ferreiros	1,13	1,13	1,10	1,07	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
51	Flores	1,12	1,12	1,09	1,06	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
52	Floresta	1,13	1,13	1,10	1,07	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
53	Frei Miguelinho	2,17	2,16	2,10	2,04	1,97	1,90	1,89	1,88	1,87	1,85	1,84	1,83	1,82	1,82	1,80	1,79	1,78	1,78
54	Garanhuns	1,22	1,22	1,19	1,16	1,12	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09
55	Glória do Goitá	1,12	1,12	1,09	1,06	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
56	Goiana	1,14	1,16	1,14	1,13	1,12	1,11	1,13	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14
57	Gravatá	1,32	1,32	1,28	1,24	1,21	1,18	1,18	1,18	1,18	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17	1,17
58	Ibimirim	1,13	1,13	1,10	1,07	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
59	Ibirajuba	1,12	1,12	1,09	1,06	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
60	Igarassu	1,03	1,06	1,07	1,07	1,07	1,08	1,11	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,13	1,13	1,13	1,13
61	Iguaracy	1,11	1,11	1,08	1,05	1,02	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99

Tabela 6 - Ligações - Água

Tabela 7 - Volume Faturado de Água (m³/ano)

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 658

47	Escada	2.127.350	2.209.026	2.290.699	2.372.373	2.454.036	2.614.763	2.708.528	2.932.942	2.929.444	2.915.451	2.890.728	2.867.097	2.844.270	2.822.125	2.792.621	2.770.125	2.748.296	2.726.964	2.705.966	2.680.607	2.678.773	2.677.295	2.676.123	2.675.205	2.671.536	2.670.364	2.669.396	2.668.632	2.668.020	2.665.523	2.664.657	2.663.790	2.662.873	2.662.414	2.662.007
48	Feira Nova	966.707	960.656	954.610	948.572	942.537	979.846	991.635	1.018.634	1.021.679	1.033.807	1.030.420	1.026.258	1.021.479	1.016.239	1.016.382	1.010.205	1.003.829	997.302	990.628	985.412	984.772	984.268	983.856	983.536	982.162	980.148	978.546	977.264	976.211	972.045	969.344	966.689	964.033	959.867	955.701
49	Fernando de Noronha	668.996	868.467	1.067.938	1.267.409	1.466.879	1.516.691	1.528.455	1.540.655	1.552.419	1.559.826	1.556.628	1.553.329	1.550.357	1.546.855	1.543.253	1.536.624	1.529.937	1.522.778	1.515.976	1.509.114	1.513.176	1.515.614	1.517.645	1.519.676	1.522.113	1.524.144	1.526.582	1.527.800	1.529.019	1.530.238	1.531.050	1.532.269	1.533.487	1.534.300	1.534.706
50	Ferreiros	473.271	539.522	605.770	672.017	738.262	776.409	793.681	831.108	835.476	852.897	852.960	851.755	849.601	846.664	852.320	849.674	846.311	842.389	838.060	838.668	840.774	842.459	843.817	844.893	849.200	850.510	851.587	852.429	853.132	855.846	856.876	857.859	858.842	859.404	859.966
51	Flores	899.434	897.145	894.864	892.591	890.259	1.275.760	1.282.798	1.300.746	1.303.271	1.313.238	1.311.215	1.307.657	1.302.983	1.297.345	1.301.931	1.300.845	1.298.000	1.293.933	1.288.794	1.295.491	1.304.164	1.311.102	1.316.677	1.321.138	1.339.103	1.348.148	1.355.458	1.361.405	1.366.113	1.384.698	1.384.079	1.383.583	1.382.964	1.382.592	1.382.220
52	Floresta	1.339.599	1.335.492	1.331.389	1.327.292	1.323.185	1.376.708	1.394.453	1.436.397	1.440.369	1.456.475	1.451.056	1.444.707	1.437.606	1.429.877	1.428.831	1.420.359	1.411.549	1.402.461	1.393.205	1.386.200	1.386.303	1.386.354	1.386.405	1.386.405	1.386.508	1.385.634	1.384.965	1.384.400	1.383.988	1.382.343	1.380.800	1.379.257	1.377.715	1.375.555	1.373.344
53	Frei Miguelinho	275.016	225.423	175.834	126.249	76.663	317.288	319.273	320.692	322.405	329.156	329.181	328.727	327.904	326.767	329.118	328.360	327.292	325.968	324.393	325.156	326.142	326.941	327.598	328.115	330.135	330.793	331.309	331.685	332.061	333.376	333.282	333.188	333.141	333.094	333.047
54	Garanhuns	8.300.321	8.497.814	8.695.317	8.892.839	9.090.340	9.581.084	9.810.518	10.276.837	10.344.803	10.616.600	10.628.541	10.622.711	10.602.742	10.571.523	10.664.887	10.616.545	10.562.584	10.504.134	10.442.167	10.419.395	10.409.877	10.402.301	10.396.227	10.391.343	10.371.995	10.329.291	10.295.103	10.267.740	10.245.887	10.158.413	10.101.559	10.044.704	9.987.786	9.898.559	9.809.332
55	Glória do Goitá	931.023	945.937	960.854	975.780	990.675	1.032.090	1.046.923	1.085.554	1.087.404	1.095.022	1.089.504	1.083.584	1.077.324	1.070.836	1.067.120	1.060.586	1.053.935	1.047.066	1.040.035	1.034.519	1.034.976	1.035.280	1.035.584	1.035.787	1.036.650	1.036.904	1.037.056	1.037.208	1.037.360	1.037.817	1.037.766	1.037.715	1.037.614	1.037.563	1.037.512
56	Goiana	2.617.563	3.428.774	4.239.965	5.051.142	5.862.301	6.234.977	6.459.456	6.823.449	6.833.856	6.875.395	6.842.972	6.807.574	6.769.861	6.730.137	6.711.532	6.674.086	6.634.657	6.593.535	6.551.167	6.523.201	6.530.684	6.536.768	6.541.619	6.545.484	6.560.942	6.563.738	6.566.040	6.567.931	6.569.411	6.575.331	6.576.236	6.577.305	6.578.292	6.578.867	6.579.360
57	Gravatá	6.059.110	6.286.237	6.513.365	6.740.498	6.967.607	7.283.340	7.396.532	7.544.520	7.606.818	7.856.084	7.880.268	7.887.961	7.882.765	7.867.106	7.966.464	7.935.119	7.898.530	7.857.860	7.813.960	7.806.357	7.797.811	7.791.072	7.785.653	7.781.276	7.763.907	7.727.154	7.697.835	7.674.282	7.655.454	7.580.351	7.529.424	7.478.498	7.427.503	7.347.188	7.266.873
58	Ibimirim	749.307	745.528	741.752	737.982	734.202	764.004	774.042	798.888	800.732	805.043	799.968	794.816	789.598	784.328	779.596	774.477	769.281	764.030	758.730	753.925	754.243	754.495	754.693	754.851	755.484	755.472	755.459	755.451	755.442	755.413	755.404	755.391	755.379	755.370	755.362
59	Ibirajuba	284.051	249.258	214.479	179.710	144.933	226.852	228.434	232.739	233.137	234.733	233.442	232.048	230.652	229.204	228.140	226.638	225.135	223.583	222.030	220.616	220.616	220.616	220.616	220.616	220.709	220.709	220.709	220.709	220.709	220.616	220.523	220.476	220.430	220.383	220.337
60	Igarassu	3.423.290	3.966.060	4.508.801	5.051.524	5.594.227	6.066.950	6.393.148	6.951.699	6.969.771	7.041.999	7.018.380	6.989.648	6.956.911	6.920.954	6.920.747	6.886.530	6.849.223	6.809.576	6.767.978	6.747.593	6.757.262	6.765.008	6.771.284	6.776.203	6.796.105	6.801.025	6.804.926	6.808.092	6.810.580	6.820.644	6.823.754	6.826.977	6.830.143	6.831.783	6.833.423
61	Iguaracy	412.677	391.500	370.329	349.165	327.984	339.055	341.542	349.286	349.390	349.808	347.441	345.073	342.706	340.339	337.972	335.505	333.039	330.624	328.210	325.650	325.553	325.407	325.310	325.213	324.970	324.775	324.678	324.581	324.532	324.192	324.094	323.997	323.851	323.803	323.754
62	Ingazeira	153.079	137.586	122.094	106.604	91.113	186.640	188.101	189.658	190.751	195.072	194.993	194.691	194.172	193.439	194.608	193.645	192.576	191.455	190.281	189.735	189.589	189.492	189.395	189.346	189.104	188.570	188.133	187.793	187.502	186.434	185.706	184.929	184.201	183.036	181.871
63	Ipojuca	3.007.752	6.535.961	10.064.080	13.592.128	17.120.085	25.526.650	27.032.474	29.728.480	29.893.945	30.555.485	30.582.951	30.560.634	30.498.622	30.405.500	30.660.587	30.595.343	30.498.302	30.376.173	30.233.683	30.312.680	30.413.628	30.493.908	30.558.311	30.609.834	30.815.026	30.881.825	30.935.445	30.978.281	31.012.429	31.149.923	31.176.882	31.203.842	31.231.101	31.245.779	31.259.858
64	Itacuruba	236.564	226.856	217.148	207.440	197.733	203.136	203.411	204.424	204.533	204.971	203.802	202.575	201.346	200.062	199.094	197.909	196.670	195.376	194.081	193.040	193.193	193.346	193.448	193.550	193.857	193.806	193.755	193.704	193.652	193.499	193.397	193.346	193.295	193.244	193.244
65	Itaíba	948.877	956.538	964.213	971.897	979.555	1.060.509	1.109.167	1.190.272	1.210.102	1.289.266	1.309.025	1.322.749	1.331.675	1.336.808	1.384.384	1.388.869	1.390.328	1.389.412	1.386.510	1.404.664	1.408.740	1.411.992	1.414.563	1.416.601	1.424.851	1.419.950	1.416.019	1.412.865	1.410.342	1.400.345	1.386.807	1.373.268	1.359.778	1.338.087	1.316.397
66	Itamaracá	1.798.705	1.899.587	2.000.469	2.101.352	2.202.234	2.347.186	2.427.652	2.617.249	2.628.007	2.671.275	2.670.459	2.666.026	2.658.625	2.648.888	2.664.959	2.660.017	2.652.180	2.641.950	2.629.932	2.638.206	2.649.999	2.659.478	2.667.083	2.673.145	2.697.283	2.698.826	2.700.149	2.701.141	2.701.912	2.705.219	2.706.431	2.707.644	2.708.746	2.709.407	2.709.958
67	Itambé	780.667	880.577	1.010.221	1.147.991	1.292.532	1.445.928	1.568.363	1.735.507	1.734.957	1.732.755	1.720.373	1.708.164	1.696.014	1.683.979	1.670.990	1.659.233	1.647.478	1.635.723	1.623.969	1.612.113	1.612.319	1.612.472	1.612.575	1.612.678	1.613.088	1.613.396	1.613.653	1.613.858	1.614.012	1.614.628	1.614.372	1.614.115	1.613.807	1.613.704	1.613.550
68	Itapetim	565.664	539.216	512.785	486.372	459.937	481.695	473.897	466.336	466.421	466.753	463.678	460.585	457.480	454.364	451.370	448.240	445.105	441.964	438.823	435.728	435.743	435.758	435.769	435.779	435.805	435.805	435.810	435.810	435.810	435.815	435.805	435.799	435.794	435.789	435.784
69	Itapissuma	601.220	793.015	984.756	1.176.458	1.368.116	1.517.199	1.629.696	1.824.820	1.833.968	1.870.705	1.872.598	1.871.403	1.867.738	1.862.139	1.878.121	1.876.075	1.871.694	1.865.429	1.857.654	1.866.391	1.875.854	1.883.450	1.889.514	1.894.378	1.913.703	1.915.302	1.916.635	1.917.701	1.918.500	1.921.832	1.923.032	1.924.231	1.925.430	1.926.030	1.926.630
70	Itaquitinga	392.886	446.457	500.022	553.583	607.138	664.048	704.777	782.134	783.007	786.548	782.092	777.473	772.693	767.805	764.151	759.193	754.131	749.017	743.851	739.305	739.496	739.640	739.784	739.879	740.310	740.406	740.501	740.549	740.597	740.836	740.932	741.028	741.028	741.076	741.123
71	Jaboatão dos Guararapes	16.412.416	20.101.937	23.791.197	27.480.243	31.169.093	33.149.584	34.339.984	36.158.011	36.154.965	36.142.668	35.893.642	35.645.527	35.398.248	35.151.456	34.898.144	34.652.398	34.406.999	34.161.777	33.916.729	33.669.601	33.669.065	33.668.743	33.668.476	33.668.208	33.667.029	33.667.565	33.667.940	33.668.261	33.668.583	33.669.815	33.668.101	33.666.493	33.664.725	33.663.707	33.662.689
72	Jaqueira	125.704	157.590	195.648	236.433	278.599	323.955	362.976	412.930	412.215	409.462	405.652	402.074	398.669	395.380	390.609	387.292	384.088	380.995	378.011	374.158	373.799	373.491	373.234	373.029	372.310	372.054	371.848	371.694	371.592	371.130	370.925	370.771	370.565	370.463	370.360
73	Jataúba	6.162	88.829	171.497	254.165	336.832	391.942	438.408	484.868	485.729	489.072	487.323	485.202	482.866	480.320	480.111	478.207	476.040	473.617	470.990	470.572	471.942	473.028	473.925	474.587	477.373	478.554	479.546	480.302	480.963	483.419	483.372	483.324	483.230	483.136	483.041
74	Jatobá	679.189	621.705	564.238	506.788	449.323	479.508	496.475	536.280	538.618	547.971	548.400	547.908	546.798	545.083	549.552	549.208	548.049	546.299	544.106	547.066	549.859	552.108	553.947	555.446	561.305	563.826	565.801	567.436	568.731	573.840	573.636	573.364	573.227	573.023	572.887
75	João Alfredo	861.249	776.689	692.139	607.595	523.045	603.083	679.989	756.479	958.941	955.156	947.104	939.390	931.954	924.687	915.062	907.733	900.619	893.667	886.823	878.594	877.948	877.402	877.004	876.656	875.314	874.867	874.519	874.221	873.972	873.078	872.730	872.382	871.985	871.786	871.537
76	Joaquim Nabuco	413.384	440.731	468.079	495.428	522.778	543.426	550.656	577.604	575.336	566.211	559.644	553.647	548.103	542.952	533.645	528.509	523.650	519.062	514.638	508.161	507.356	506.701	506.147	505.745	504.033	503.530	503.127	502.825	502.573	501.617	501.264	500.912	500.559	500.408	500.207
77	Jucati	245.207	225.582	205.964	186.351	166.732	172.287	177.694	183.103	366.330	385.969	391.219	394.781	397.030	398.236	411.052	413.028	413.981	414.120	413.604	420.433	423.002	425.057	426.739	428.046	433.278	433.838	434.259	434.586	434.866	436.034	433.885	431.736	429.494	426.131	422.722
78	Jupi	77.667	93.378	109.060	124.726	140.383	140.383	140.383	140.383	732.395	755.135	756.767	756.987	756.066	754.217	762.422	759.031	755.235	751.089	746.692	745.192	744.222	743.436	742.836	742.328	740.388	737.016	734.291	732.120	730.411	723.482	718.909	714.429	709.856	702.743	695.629
79	Jurema	717.425	647.777	578.155	508.553	438.937	451.270	452.092	448.274	448.291	448.358	445.362	442.355	439.341	436.323	433.359	430.360	427.354	424.341	421.325	418.365	418.400	418.429	418.451	418.470	418.536	418.565	418.587	418.605	418.621	418.677	418.671	418.662	418.649	418.646	418.640
80	Lagoa de Itaenga	629.456	670.319	711.184	752.048	792.914	816.935	821.032	838.215	836.594	830.013	822.249	814.951	808.014	801.333	791.441	784.767	778.343	772.071	765.994	758.184	757.497	756.948	756.490	756.124	754.658	754.246	753.880	753.605	753.376	752.506	752.231	751.910	751.544	751.407	751.269
81	Lagoa do Carro	430.040	506.234	582.420	658.601	734.776	777.845	801.502	844.178	845.993	853.207	849.626	845.580	841.174	836.462	835.053	830.381	825.459	820.338	815.022	811.437	812.123	812.672	813.130	813.496	814.914	815.325	815.646	815.920	816.149	817.018	817.293	817.613	817.933	818.070	818.253
82	Lagoa do Ouro	375.717	363.733	351.755	339.783	327.795	329.372	330.950	332.528	434.263	438.933	437.251	435.347	433.225	430.889	430.549	428.280	425.852	423.269	420.631	419.051	419.438	419.680	419.922	420.115	420.793	420.938	421.035	421.131	421.180	421.422	421.373	421.277	421.277	421.228	421.180
83	Lagoa dos Gatos	536.872	513.866	490.862	467.859	444.847	467.504	478.143	508.899	508.304	505.814	501.531	497.473	493.530	489.700	484.463	480.603	476.904	473.260	469.671	465.378	465.025	464.772	464.571	464.419	463.763	463.410	463.157	462.956	462.754	462.148	461.997	461.845	461.643	461.492	461.341
84	Lajedo	1.765.819	1.608.171	1.450.571	1.293.012	1.135.443	1.209.409	1.281.107	1.352.741	1.970.126	2.032.626	2.037.804	2.038.963	2.036.918	2.032.365	2.055.935	2.048.321	2.039.225	2.029.010	2.017.886	2.016.814	2.016.206	2.015.738	2.015.364	2.015.084	2.013.868	2.007.554	2.002.503	1.998.481	1.995.254	1.982.394	1.973.040	1.963.687	1.954.287	1.939.696	1.925.011
85	Limoeiro	2.080.568	2.216.356	2.352.143	2.487.929	2.623.699	2.724.388	2.754.909	2.830.092	2.836.304	2.861.051	2.848.626	2.834.638	2.819.518	2.803.440	2.797.732	2.780.206	2.762.259	2.743.949	2.725.331	2.709.905	2.709.235	2.708.661	2.708.230	2.707.895	2.706.554	2.703.778	2.701.576	2.699.805	2.698.417	2.692.816	2.688.987	2.685.253	2.681.472	2.675.680	2.669.840
86	Macaparana	822.084	809.784	797.491	785.209	772.903	800.520	807.728	826.590	827.836	832.920	829.758	826.049	821.959	817.543	816.770	813.489	809.728	805.547	801.002	800.116	802.438	804.324	805.824	807.033	811.774	814.048	815.837	817.289	818.450	823.045	822.949	822.900	822.755	822.707	822.658
87	Machados	419.038	405.075	391.113	377.154	363.186	380.655	388.485	411.112	410.424	407.777	404.229	400.849	397.632	394.473	390.195	387.158	384.225	381.296	378.419	375.149	374.952	374.804	374.656	374.557	374.162	374.063	373.965	373.915	373.866	373.619	373.372	373.175	372.879	372.780	372.632
88	Manari	321.497	329.690	337.891	346.096	354.274	691.296	737.441	804.576	826.982	916.655	944.598	965.264	980.205	990.545	1.051.623	1.062.227	1.068.980	1.072.711	1.074.041	1.102.014	1.107.387	1.111.648	1.115.076	1.117.809	1.120.677	1.120.388	1.120.032	1.116.928	1.114.474	1.104.561	1.092.009	1.079.503	1.066.951	1.046.570	1.026.236
89	Maraial	195.147	209.883	224.624	239.369	254.116	295.171	314.853	347.391	345.561	338.187	333.665	329.690	326.045	322.724	316.084	312.816	309.713	306.821	304.036	299.700	299.067	298.530	298.091	297.750	296.385	295.995	295.702	295.410	295.166	294.386	294.142	293.850	293.557	293.460	293.313
90	Mirandiba	587.991	530.902	473.824	416.760	359.693	524.184	525.914	529.585	530.643	534.926	533.308	531.315	528.954	526.280	526.758	524.954	522.740	520.266	517.490	517.519	519.304	520.714	521.888	522.828	526.586	527.197	527.714	528.090	528.371	529.640	529.593	529.452	529.405	529.358	529.264
91	Moreno	1.833.770	1.932.869	2.031.952	2.131.030	2.230.094	2.357.116	2.426.361	2.572.258	2.570.663	2.564.235	2.544.755	2.525.747	2.507.054	2.488.671	2.467.173	2.448.698	2.430.477	2.412.459	2.394.591	2.375.014	2.374.270	2.373.713	2.373.202	2.372.830	2.371.344	2.370.925	2.370.554	2.370.275	2.370.043	2.369.114	2.368.788	2.368.463	2.368.092	2.367.952	2.367.766
92	Nazaré da Mata	1.291.418	1.305.994	1.320.571	1.335.151	1.349.729	1.402.496	1.419.895	1.472.896	1.472.538	1.471.158	1.460.442	1.449.887	1.439.440	1.429.100	1.417.630	1.407.211	1.396.896	1.386.635	1.376.475	1.365.556	1.365.222	1.364.936	1.364.746	1.364.555	1.363.888	1.363.650	1.363.459	1.363.316	1.363.173	1.362.697	1.362.506	1.362.316	1.362.125	1.362.030	1.361.935
93	Olinda	14.502.918	15.256.312	16.009.700	16.763.085	17.516.463	18.328.963	18.675.142	19.734.249	19.700.919	19.567.541	19.393.764	19.228.815	19.070.811	18.918.329	18.704.293	18.551.722	18.403.704	18.259.351	18.117.909	17.944.481	17.932.006	17.922.060	17.914.137	17.907.732	17.882.220	17.874.747	17.868.734	17.863.902	17.860.081	17.844.684	17.838.953	17.833.277	17.827.546	17.824.680	17.821.814
94	Orobó	363.643	407.145	450.643	494.138	537.617	583.462	614.213	676.236	678.286	686.380	684.294	681.654	678.575	675.166	675.447	672.280	668.740	664.934	660.967	659.291	660.223	660.909	661.497	661.938	663.800	664.241	664.584	664.878	665.123	666.005	665.809	665.613	665.466	665.417	665.270
95	Palmeirina	285.040	277.260	269.481	261.702	253.919	267.395	273.910	293.408	292.660	289.611	286.680	283.932	281.364	278.917	275.032	272.609	270.302	268.056	265.868	262.933	262.611	262.343	262.128	261.967	261.377	261.163	261.002	260.895	260.787	260.412	260.197	260.090	259.929	259.822	259.768
96	Panelas	818.157	752.135	686.123	620.120	554.115	794.808	797.610	812.860	811.617	806.498	799.510	792.837	786.473	780.267	771.719	765.503	759.536	753.623	747.811	740.847	740.384	740.013	739.735	739.503	738.577	738.299	738.113	737.928	737.789	737.140	736.862	736.538	736.167	735.935	735.796
97	Paranatama	44.328	35.428	26.524	17.616	8.707	217.800	223.719	229.637	404.199	429.072	433.529	436.454	438.131	438.785	450.403	450.182	449.326	447.948	446.203	448.786	449.076	449.317	449.511	449.656	450.235	448.689	447.433	446.467	445.694	442.505	439.896	437.287	434.678	430.572	426.465
98	Passira	770.090	719.805	669.521	619.241	568.957	796.142	803.160	820.427	822.414	830.461	828.887	826.425	823.287	819.630	821.896	820.429	818.049	814.964	811.279	813.955	818.447	822.060	824.931	827.200	836.417	840.724	844.197	846.976	849.199	858.091	858.045	857.906	857.814	857.721	857.675
99	Paudalho	1.603.628	1.567.717	1.531.813	1.495.921	1.460.013	2.234.273	2.291.555	2.420.937	2.432.435	2.478.527	2.481.431	2.480.139	2.475.512	2.468.292	2.490.271	2.489.591	2.485.355	2.478.293	2.468.977	2.484.552	2.499.959	2.512.303	2.522.188	2.530.077	2.561.633	2.562.654	2.563.490	2.564.139	2.564.650	2.566.784	2.567.573	2.568.316	2.569.058	2.569.430	2.569.801
100	Paulista	12.586.517	13.923.363	15.260.193	16.597.024	17.933.842	18.940.121	19.462.730	20.741.131	20.853.752	20.922.268	20.848.796	20.774.397	20.699.014	20.622.759	20.545.575	20.438.662	20.331.280	20.223.375	20.114.896	20.005.947	20.041.941	20.061.298	20.080.655	20.100.013	20.119.370	20.138.780	20.158.137	20.168.286	20.178.488	20.188.638	20.198.840	20.209.041	20.219.191	20.224.475	20.229.759
101	Pedra	575.042	614.081	653.120	692.158	731.192	781.432	810.716	862.640	869.010	894.489	896.578	896.948	895.923	893.818	903.822	900.666	896.853	892.491	887.682	887.639	887.501	887.363	887.225	887.133	886.810	883.910	881.562	879.721	878.247	872.263	867.843	863.470	859.050	852.098	845.193
102	Pesqueira	2.135.977	2.283.727	2.431.464	2.579.193	2.726.886	2.851.808	2.905.584	3.002.821	3.006.438	3.020.722	3.006.786	2.991.469	2.974.981	2.957.649	2.949.974	2.935.476	2.919.703	2.902.916	2.885.253	2.876.849	2.882.199	2.886.502	2.889.933	2.892.782	2.903.831	2.904.006	2.904.238	2.904.355	2.904.471	2.904.994	2.904.762	2.904.529	2.904.238	2.904.064	2.903.831
103	Petrolândia	1.594.235	1.578.102	1.561.973	1.545.853	1.529.718	1.611.288	1.649.515	1.733.990	1.742.810	1.778.152	1.780.521	1.779.833	1.776.738	1.771.696	1.788.149	1.785.363	1.780.482	1.774.006	1.766.194	1.772.843	1.778.926	1.783.826	1.787.713	1.790.811	1.803.315	1.806.300	1.808.666	1.810.581	1.812.102	1.818.241	1.815.143	1.812.102	1.809.004	1.804.329	1.799.654
104	Poção	86.635	71.697	56.758	41.819	26.881	352.006	355.680	359.216	359.615	361.262	359.462	357.505	355.444	353.329	352.125	350.138	348.049	345.907	343.666	342.214	342.540	342.772	342.958	343.098	343.749	343.889	344.029	344.122	344.215	344.541	344.447	344.354	344.261	344.168	344.122
105	Pombos	1.051.531	1.059.462	1.067.397	1.075.344	1.083.280	1.123.886	1.135.288	1.160.099	1.163.608	1.177.695	1.174.107	1.169.570	1.164.297	1.158.450	1.159.160	1.153.350	1.147.030	1.140.352	1.133.323	1.129.737	1.131.046	1.132.074	1.132.916	1.133.570	1.136.281	1.136.842	1.137.262	1.137.636	1.137.917	1.139.038	1.139.599	1.140.113	1.140.628	1.140.908	1.141.188
106	Primavera	277.482	325.515	373.523	421.514	469.474	522.682	563.862	635.090	636.572	642.560	640.037	637.138	633.929	630.473	629.811	626.481	622.909	619.157	615.284	613.006	613.670	614.167	614.554	614.886	616.212	616.599	616.931	617.207	617.428	618.202	618.202	618.202	618.202	618.202	618.202
107	Quipapá	589.832	534.137	478.446	422.753	367.043	378.083	380.055	390.945	389.418	383.361	379.756	376.365	373.135	370.063	365.522	363.401	361.177	358.901	356.524	354.809	355.758	356.518	357.135	357.609	359.602	359.175	358.843	358.558	358.321	357.419	357.087	356.708	356.375	356.233	356.043
108	Quixabá	209.198	210.626	212.065	213.523	214.899	224.230	227.455	232.696	234.157	240.105	240.182	239.888	239.279	238.460	240.161	239.350	238.334	237.165	235.894	235.886	236.309	236.638	236.920	237.108	237.954	238.142	238.283	238.424	238.518	238.940	238.893	238.846	238.799	238.752	238.705
109	Recife	71.507.835	88.009.299	104.510.334	121.010.998	137.511.294	145.940.185	150.622.605	161.762.551	161.496.976	161.334.033	160.080.568	158.829.307	157.580.141	156.333.288	155.088.640	153.913.862	152.740.333	151.568.054	150.397.024	149.227.346	149.141.291	149.094.690	149.048.090	149.001.490	148.954.889	148.908.289	148.861.688	148.837.146	148.812.499	148.787.853	148.763.310	148.738.663	148.714.017	148.701.176	148.688.335
110	Riacho das Almas	592.667	630.247	667.826	705.404	742.975	771.690	779.165	784.879	790.348	812.174	813.208	812.907	811.453	809.123	816.554	813.206	809.374	805.117	800.543	799.383	799.138	798.991	798.844	798.746	798.108	795.706	793.793	792.224	790.900	785.948	782.369	778.789	775.210	769.620	764.079
111	Ribeirão	1.330.362	1.264.445	1.198.547	1.132.659	1.066.778	1.116.763	1.140.342	1.205.952	1.198.945	1.170.869	1.155.265	1.141.302	1.128.643	1.117.009	1.093.997	1.083.148	1.072.987	1.063.353	1.054.137	1.040.154	1.038.606	1.037.396	1.036.428	1.035.654	1.032.558	1.031.929	1.031.396	1.031.009	1.030.671	1.029.413	1.028.396	1.027.429	1.026.413	1.025.929	1.025.542
112	Rio Formoso	405.587	480.901	556.209	631.513	706.811	768.930	811.597	902.702	901.117	894.713	886.769	879.289	872.077	865.128	855.374	848.531	841.882	835.362	828.909	821.222	820.690	820.276	819.981	819.744	818.739	818.326	818.030	817.793	817.616	816.848	816.434	816.079	815.724	815.429	815.252
113	Sairé	599.877	534.053	468.231	402.411	336.592	377.329	376.306	375.283	375.132	374.579	371.794	369.063	366.384	363.755	360.788	358.116	355.495	352.874	350.303	347.497	347.403	347.310	347.263	347.216	347.029	346.935	346.888	346.841	346.794	346.654	346.607	346.513	346.466	346.419	346.372
114	Salgadinho	119.921	107.638	95.355	83.072	70.788	74.365	76.011	81.796	81.229	78.910	78.018	77.181	76.399	75.671	74.397	73.975	73.552	73.127	72.652	72.369	72.657	72.897	73.090	73.234	73.906	74.291	74.627	74.868	75.060	75.925	75.877	75.732	75.636	75.588	75.540
115	Saloá	213.938	207.260	200.580	193.899	187.218	187.726	188.235	188.743	433.090	430.196	426.471	422.919	419.537	416.214	411.737	408.486	405.293	402.156	399.074	395.434	395.129	394.874	394.671	394.518	393.907	393.602	393.347	393.144	392.991	392.278	392.125	391.973	391.769	391.718	391.616
116	Sanharó	814.660	746.757	678.861	610.975	543.076	558.683	560.652	571.451	570.260	565.643	560.386	555.442	550.707	546.179	539.503	535.153	530.905	526.758	522.710	517.740	517.416	517.185	517.000	516.861	516.259	516.121	515.982	515.889	515.797	515.519	515.149	514.871	514.547	514.362	514.177
117	Santa Cruz da Baixa Verde	6.515	60.109	113.765	167.433	221.104	281.788	337.050	392.384	393.526	398.093	396.722	395.052	393.135	391.067	391.014	389.005	386.805	384.508	382.114	380.736	381.135	381.446	381.668	381.845	382.555	382.777	382.954	383.087	383.176	383.486	383.442	383.353	383.309	383.265	383.220
118	Santa Cruz do Capibaribe	2.793.790	3.396.481	3.999.171	4.601.861	5.204.551	5.683.530	6.021.519	6.355.246	6.402.149	6.589.867	6.602.877	6.603.639	6.594.717	6.578.047	6.647.067	6.617.487	6.584.297	6.548.267	6.509.951	6.496.873	6.489.093	6.482.838	6.477.865	6.473.876	6.457.871	6.428.817	6.405.574	6.387.008	6.372.136	6.312.698	6.273.253	6.233.808	6.194.462	6.132.364	6.070.266
119	Santa Maria do Cambucá	320.299	277.043	233.791	190.544	147.295	440.080	448.519	458.524	463.589	483.752	486.298	487.590	487.943	487.520	495.693	494.460	492.723	490.632	488.242	489.076	489.215	489.307	489.400	489.446	489.770	488.428	487.363	486.529	485.835	483.149	480.973	478.797	476.621	473.195	469.815
120	Santa Terezinha	427.537	365.566	303.624	241.714	179.806	358.421	359.142	361.440	361.889	363.585	361.917	360.091	358.159	356.073	355.236	353.418	351.448	349.376	347.204	346.051	346.563	346.981	347.307	347.586	348.702	349.075	349.400	349.633	349.819	350.609	350.470	350.330	350.191	350.144	350.051
121	São Benedito do Sul	262.565	262.150	261.740	261.335	260.921	401.394	419.637	447.657	448.618	452.623	451.310	449.605	447.619	445.410	445.872	444.388	442.577	440.493	438.144	438.223	439.666	440.811	441.757	442.554	445.541	445.690	445.839	445.939	446.038	446.437	446.287	446.188	446.038	445.989	445.839
122	São Bento do Una	858.268	953.608	1.048.942	1.144.273	1.239.591	1.367.850	1.385.126	1.427.225	1.425.857	1.420.331	1.409.411	1.398.809	1.388.418	1.378.237	1.366.055	1.356.439	1.346.823	1.337.256	1.327.737	1.318.169	1.318.642	1.318.973	1.319.256	1.319.493	1.320.438	1.321.336	1.322.045	1.322.565	1.322.990	1.324.786	1.324.360	1.323.888	1.323.510	1.323.226	1.322.943
123	São Caetano	1.327.622	1.414.452	1.501.279	1.588.104	1.674.920	1.731.790	1.742.975	1.757.386	1.764.406	1.792.484	1.788.586	1.783.036	1.776.058	1.767.917	1.772.058	1.761.985	1.751.415	1.740.449	1.729.142	1.721.364	1.720.136	1.719.091	1.718.228	1.717.591	1.714.955	1.710.547	1.707.002	1.704.184	1.701.912	1.692.913	1.687.232	1.681.551	1.675.915	1.667.053	1.658.281
124	São João	779.232	730.643	682.110	633.632	585.137	1.073.644	1.097.178	1.137.425	1.147.571	1.188.314	1.192.126	1.193.494	1.192.775	1.190.521	1.205.909	1.201.145	1.195.578	1.189.422	1.182.740	1.181.618	1.180.393	1.179.413	1.178.628	1.177.991	1.175.491	1.170.394	1.166.277	1.162.993	1.160.395	1.149.857	1.142.701	1.135.496	1.128.291	1.116.969	1.105.647
125	São Joaquim do Monte	958.161	921.745	885.333	848.924	812.514	839.059	844.665	863.739	863.485	862.369	856.130	849.997	843.868	837.842	831.182	825.068	819.056	813.046	807.086	800.703	800.419	800.230	800.135	799.993	799.473	799.237	799.047	798.953	798.905	798.527	798.433	798.291	798.149	798.101	798.007
126	São José da Coroa Grande	650.558	694.250	737.942	781.634	825.325	883.886	917.817	1.004.191	1.004.893	1.007.703	1.001.466	995.105	988.623	982.079	976.323	969.710	963.037	956.307	949.576	943.170	943.279	943.334	943.388	943.443	943.661	943.716	943.770	943.770	943.770	943.879	943.879	943.934	943.934	943.934	943.934
127	São José do Egito	1.525.977	1.433.215	1.340.490	1.247.807	1.155.056	1.204.786	1.223.393	1.271.203	1.273.665	1.283.564	1.277.681	1.271.152	1.264.191	1.256.856	1.253.615	1.246.164	1.238.400	1.230.428	1.222.252	1.216.027	1.216.601	1.217.031	1.217.414	1.217.701	1.218.801	1.218.896	1.218.992	1.219.040	1.219.088	1.219.279	1.219.040	1.218.753	1.218.514	1.218.370	1.218.227
128	São Lourenço da Mata	3.786.224	4.197.671	4.609.100	5.020.517	5.431.915	5.929.546	6.272.850	6.980.910	6.993.753	7.045.189	7.013.907	6.979.158	6.941.617	6.901.940	6.886.607	6.847.005	6.805.627	6.762.742	6.718.730	6.687.555	6.693.050	6.697.446	6.700.917	6.703.694	6.714.859	6.717.924	6.720.412	6.722.379	6.723.941	6.730.188	6.732.039	6.733.832	6.735.684	6.736.609	6.737.535
129	São Vicente Ferrer	358.463	434.866	511.231	587.567	663.867	723.546	766.439	839.004	839.489	841.370	836.159	830.881	825.478	820.013	815.189	809.770	804.348	798.864	793.319	788.225	788.395	788.565	788.678	788.791	788.960	789.017	789.074	789.130	789.187	789.300	789.187	789.130	788.960	788.847	788.734
130	Serra Talhada	4.516.839	5.204.265	5.891.632	6.578.947	7.266.161	7.699.307	7.913.390	8.274.962	8.361.859	8.709.208	8.757.605	8.783.345	8.790.856	8.783.909	8.936.721	8.908.994	8.874.004	8.832.952	8.787.235	8.793.391	8.781.626	8.772.243	8.764.797	8.758.765	8.734.788	8.684.003	8.643.421	8.610.954	8.584.966	8.481.163	8.412.061	8.343.032	8.273.930	8.164.318	8.054.707
131	Sertânia	982.926	991.277	999.629	1.007.982	1.016.332	1.079.497	1.113.511	1.200.807	1.202.333	1.208.555	1.203.875	1.198.452	1.192.474	1.185.950	1.184.677	1.180.209	1.174.904	1.168.946	1.162.512	1.161.742	1.165.737	1.168.911	1.171.428	1.173.453	1.181.607	1.181.388	1.181.169	1.181.005	1.180.895	1.180.403	1.180.074	1.179.801	1.179.582	1.179.363	1.179.254
132	Sirinhaém	957.740	1.061.839	1.165.936	1.270.034	1.374.117	1.465.744	1.517.165	1.651.528	1.651.593	1.651.788	1.640.610	1.629.433	1.618.255	1.607.078	1.595.963	1.585.159	1.574.226	1.563.228	1.552.228	1.541.770	1.542.012	1.542.134	1.542.255	1.542.376	1.542.800	1.542.921	1.543.042	1.543.103	1.543.164	1.543.406	1.542.861	1.542.315	1.541.709	1.541.467	1.541.103
133	Solidão	84.311	103.461	122.610	141.757	160.891	166.491	167.800	170.738	171.104	172.674	171.714	170.750	169.733	168.662	167.944	166.818	165.692	164.564	163.387	162.307	162.258	162.258	162.258	162.258	162.161	162.112	162.063	162.063	162.063	161.966	161.917	161.819	161.722	161.722	161.673
134	Surubim	3.015.740	2.753.161	2.490.602	2.228.062	1.965.536	3.241.496	3.298.150	3.408.441	3.429.342	3.512.945	3.514.356	3.510.382	3.502.167	3.490.582	3.516.470	3.498.784	3.479.650	3.459.337	3.438.057	3.427.155	3.423.050	3.419.795	3.417.200	3.415.124	3.406.725	3.393.231	3.382.426	3.373.792	3.366.856	3.339.207	3.321.277	3.303.301	3.285.324	3.257.203	3.229.083
135	Tabira	1.396.524	1.322.336	1.248.163	1.174.005	1.099.855	1.305.027	1.333.856	1.403.790	1.408.667	1.428.326	1.424.504	1.419.362	1.413.270	1.406.395	1.408.223	1.399.759	1.390.988	1.382.011	1.372.879	1.365.799	1.364.674	1.363.783	1.363.033	1.362.424	1.360.174	1.356.845	1.354.173	1.352.064	1.350.329	1.343.485	1.339.079	1.334.673	1.330.266	1.323.469	1.316.672
136	Tacaimbó	490.047	465.383	440.726	416.075	391.421	604.242	608.819	612.183	615.939	631.010	631.059	630.220	628.657	626.478	630.762	627.576	624.186	620.546	616.756	614.800	614.201	613.740	613.372	613.095	611.898	609.732	608.028	606.600	605.494	601.071	598.261	595.451	592.640	588.264	583.841
137	Tacaratu	746.206	719.846	693.493	667.146	640.785	687.080	713.767	767.914	775.077	803.931	810.432	814.348	816.330	816.665	834.711	837.847	839.053	838.754	837.222	849.076	856.040	861.620	866.104	869.681	883.896	882.894	882.083	881.415	880.891	878.792	876.645	874.499	872.353	868.966	865.579
138	Tamandaré	1.479.464	1.543.935	1.608.406	1.672.881	1.737.347	1.856.539	1.924.316	2.087.482	2.094.430	2.122.127	2.115.973	2.108.040	2.098.730	2.088.344	2.090.147	2.079.742	2.068.382	2.056.353	2.043.758	2.037.434	2.039.798	2.041.723	2.043.212	2.044.350	2.049.251	2.050.389	2.051.352	2.052.140	2.052.753	2.054.941	2.055.729	2.056.604	2.057.480	2.057.917	2.058.442
139	Taquaritinga do Norte	277.401	430.591	583.780	736.968	890.155	967.892	1.022.743	1.077.511	1.077.907	1.079.493	1.072.582	1.065.567	1.058.452	1.051.382	1.044.788	1.037.660	1.030.483	1.023.257	1.016.029	1.009.031	1.009.124	1.009.216	1.009.309	1.009.355	1.009.586	1.009.540	1.009.540	1.009.493	1.009.493	1.009.586	1.009.540	1.009.355	1.009.262	1.009.170	1.009.078
140	Terezinha	169.917	160.384	150.851	141.318	131.785	139.756	147.664	155.565	232.242	232.138	230.463	228.842	227.221	225.600	223.830	222.162	220.545	218.929	217.314	215.602	215.553	215.504	215.455	215.407	215.309	215.261	215.212	215.163	215.163	215.066	215.066	215.017	214.968	214.968	214.920
141	Timbaúba	2.139.787	2.085.065	2.030.348	1.975.631	1.920.900	2.001.251	2.031.752	2.136.619	2.129.830	2.102.842	2.080.156	2.059.232	2.039.764	2.021.452	1.990.564	1.972.085	1.954.571	1.937.844	1.921.681	1.898.807	1.895.954	1.893.619	1.891.751	1.890.247	1.884.384	1.882.361	1.880.753	1.879.456	1.878.418	1.874.268	1.873.075	1.871.933	1.870.740	1.870.117	1.869.547
142	Toritama	1.293.745	1.386.143	1.478.540	1.570.938	1.663.335	2.287.135	2.433.755	2.644.021	2.667.726	2.762.593	2.772.899	2.777.089	2.776.378	2.771.751	2.810.269	2.799.078	2.786.071	2.776.432	2.764.785	2.753.067	2.761.224	2.753.921	2.746.617	2.739.314	2.732.010	2.724.707	2.717.404	2.697.343	2.677.282	2.657.269	2.637.208	2.617.195	2.597.134	2.565.454	2.533.727
143	Tracunhaém	392.261	394.187	396.113	398.041	399.969	637.013	649.133	669.668	670.359	673.075	669.305	665.330	661.250	657.067	654.024	649.774	645.474	641.122	636.721	632.823	633.008	633.146	633.284	633.376	633.790	633.928	634.021	634.113	634.159	634.435	634.481	634.573	634.665	634.665	634.711
144	Triunfo	387.587	430.388	473.189	515.989	558.784	576.936	580.463	589.381	590.266	593.804	590.768	587.565	584.146	580.617	578.640	575.137	571.576	567.959	564.189	561.336	561.773	562.113	562.404	562.598	563.471	563.859	564.150	564.393	564.538	565.363	565.218	565.024	564.975	564.926	564.878
145	Tupanatinga	591.106	633.737	676.368	718.999	761.562	806.581	828.302	861.359	871.526	912.037	920.093	925.120	927.727	928.463	950.381	950.719	949.590	947.264	944.007	951.087	953.050	954.581	955.826	956.831	960.852	958.794	957.118	955.778	954.677	950.417	945.055	939.646	934.284	925.859	917.386
146	Tuparetama	461.439	432.536	403.636	374.738	345.839	358.163	361.398	370.174	370.635	372.428	370.417	368.298	366.123	363.843	362.352	359.962	357.521	355.078	352.586	350.284	350.236	350.188	350.141	350.093	349.950	349.711	349.520	349.376	349.233	348.707	348.421	348.086	347.800	347.370	346.892
147	Venturosa	496.458	504.284	512.109	519.935	527.761	652.294	679.885	725.662	730.590	750.301	751.648	751.641	750.558	748.620	756.258	753.621	750.408	746.777	742.784	742.696	742.983	743.175	743.366	743.510	744.036	742.265	740.830	739.681	738.772	735.183	731.928	728.674	725.372	720.251	715.178
148	Vertente do Lério	108.056	96.602	85.149	73.695	62.241	197.346	199.159	200.505	201.929	207.626	207.686	207.425	206.949	206.261	207.775	207.003	206.125	205.094	203.961	203.914	204.198	204.435	204.625	204.767	205.431	205.573	205.668	205.763	205.810	206.095	206.048	206.048	205.953	205.953	205.905
149	Vertentes	614.578	767.238	919.898	1.072.555	1.225.212	1.282.695	1.303.125	1.319.043	1.333.289	1.390.174	1.398.392	1.402.868	1.404.410	1.403.561	1.428.958	1.424.273	1.418.465	1.411.746	1.404.322	1.404.735	1.402.405	1.400.541	1.399.050	1.397.838	1.393.084	1.384.276	1.377.193	1.371.553	1.367.033	1.348.951	1.337.020	1.325.136	1.313.205	1.294.238	1.275.316
150	Vicência	714.212	725.859	737.507	749.158	760.799	811.461	839.841	915.901	914.962	911.082	905.228	899.307	893.322	887.274	881.707	877.573	872.993	868.094	862.883	860.633	863.375	865.534	867.284	868.685	874.286	873.528	872.944	872.477	872.069	870.552	869.968	869.443	868.860	868.626	868.335
151	Vitória de Santo Antão	5.752.488	6.497.638	7.242.750	7.987.834	8.732.869	9.181.643	9.403.707	9.814.437	9.821.929	9.852.125	9.791.987	9.730.477	9.667.848	9.604.418	9.550.617	9.486.293	9.421.422	9.356.089	9.290.446	9.228.561	9.229.630	9.230.486	9.231.198	9.231.769	9.234.049	9.234.192	9.234.335	9.234.406	9.234.477	9.234.905	9.234.976	9.235.047	9.235.119	9.235.119	9.235.119
	TOTAL	**316.301.849**	**353.267.911**	**390.269.168**	**427.280.942**	**464.298.375**	**514.686.084**	**530.459.132**	**562.063.034**	**567.054.284**	**572.405.547**	**570.209.403**	**567.640.569**	**564.775.412**	**561.674.346**	**561.126.726**	**557.910.861**	**554.534.065**	**551.033.611**	**547.430.336**	**544.945.946**	**545.092.525**	**545.206.927**	**545.292.656**	**545.354.159**	**545.690.813**	**545.301.247**	**544.984.154**	**544.719.846**	**544.501.590**	**543.708.504**	**542.944.419**	**542.182.363**	**541.418.197**	**540.193.941**	**538.967.522**

Tabela 8 - Índice de Perdas

1	Abreu e Lima	56,95%	52,39%	47,82%	43,26%	38,69%	34,13%	29,56%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
2	Afogados da Ingazeira	48,49%	45,13%	41,78%	38,42%	35,07%	31,71%	28,36%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
3	Agrestina	34,55%	33,18%	31,82%	30,46%	29,09%	27,73%	26,36%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
4	Águas Belas	25,39%	25,26%	25,13%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
5	Alagoinha	28,99%	27,66%	26,33%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
6	Aliança	50,43%	46,80%	43,16%	39,53%	35,90%	32,27%	28,63%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
7	Altinho	30,12%	29,39%	28,66%	27,93%	27,20%	26,46%	25,73%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
8	Angelim	37,58%	35,79%	33,99%	32,19%	30,39%	28,60%	26,80%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
9	Araçoiaba	52,47%	48,55%	44,62%	40,70%	36,77%	32,85%	28,92%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
10	Arcoverde	60,12%	55,11%	50,09%	45,07%	40,05%	35,04%	30,02%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
11	Barra de Guabiraba	42,08%	39,64%	37,20%	34,76%	32,32%	29,88%	27,44%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
12	Barreiros	58,31%	53,55%	48,79%	44,03%	39,28%	34,52%	29,76%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
13	Belém de Maria	58,19%	55,28%	52,38%	49,47%	46,57%	39,38%	32,19%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
14	Belém do São Francisco	46,63%	43,54%	40,45%	37,36%	34,27%	31,18%	28,09%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
15	Belo Jardim	35,51%	34,01%	32,50%	31,00%	29,50%	28,00%	26,50%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
16	Betânia	34,24%	32,92%	31,60%	30,28%	28,96%	27,64%	26,32%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
17	Bezerros	50,73%	47,06%	43,38%	39,70%	36,03%	32,35%	28,68%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
18	Bom Conselho	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
19	Bom Jardim	53,93%	51,40%	48,87%	46,34%	43,81%	37,54%	31,27%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
20	Bonito	46,12%	43,10%	40,08%	37,07%	34,05%	31,03%	28,02%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
21	Brejão	28,78%	28,45%	28,12%	27,79%	27,46%	26,64%	25,82%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
22	Brejinho	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
23	Brejo da Madre de Deus	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
24	Buenos Aires	54,27%	50,09%	45,91%	41,73%	37,54%	33,36%	29,18%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
25	Buíque	46,13%	43,11%	40,09%	37,07%	34,05%	31,04%	28,02%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	37,04%	35,99%	34,94%	33,88%	32,83%	30,22%	27,61%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
27	Cachoeirinha	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
28	Caetés	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
29	Calçado	29,74%	29,32%	28,91%	28,49%	28,08%	27,05%	26,03%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
30	Calumbi	44,45%	41,68%	38,90%	36,12%	33,34%	30,56%	27,78%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
31	Camaragibe	66,56%	59,81%	53,05%	46,30%	39,55%	34,70%	29,85%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
32	Camocim de São Félix	32,73%	31,63%	30,52%	29,42%	28,31%	27,21%	26,10%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
33	Camutanga	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
34	Canhotinho	35,53%	34,61%	33,69%	32,77%	31,85%	29,56%	27,28%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
35	Capoeiras	47,30%	45,35%	43,40%	41,44%	39,49%	34,66%	29,83%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
36	Carnaíba	31,18%	30,30%	29,42%	28,53%	27,65%	26,77%	25,88%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
37	Carpina	44,60%	42,88%	41,17%	39,45%	37,74%	33,49%	29,25%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
38	Caruaru	34,55%	33,19%	31,82%	30,46%	29,09%	27,73%	26,36%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
39	Casinhas	61,80%	58,58%	55,36%	52,14%	48,92%	40,95%	32,97%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
40	Chã de Alegria	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
41	Chã Grande	41,37%	39,94%	38,51%	37,08%	35,64%	32,10%	28,55%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
42	Condado	57,89%	53,19%	48,49%	43,80%	39,10%	34,40%	29,70%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
43	Correntes	47,10%	45,17%	43,23%	41,30%	39,37%	34,58%	29,79%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
44	Cumaru	44,48%	42,78%	41,07%	39,37%	37,66%	33,44%	29,22%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
45	Cupira	31,39%	30,48%	29,57%	28,65%	27,74%	26,83%	25,91%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
46	Custódia	50,60%	46,94%	43,29%	39,63%	35,97%	32,31%	28,66%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
47	Escada	61,15%	55,99%	50,82%	45,66%	40,49%	35,33%	30,16%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
48	Feira Nova	38,18%	36,30%	34,42%	32,53%	30,65%	28,77%	26,88%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
49	Fernando de Noronha	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
50	Ferreiros	46,30%	43,26%	40,21%	37,17%	34,13%	31,09%	28,04%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
51	Flores	32,46%	31,81%	31,16%	30,50%	29,85%	28,23%	26,62%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
52	Floresta	39,70%	37,60%	35,50%	33,40%	31,30%	29,20%	27,10%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
53	Frei Miguelinho	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
54	Garanhuns	45,63%	42,68%	39,74%	36,79%	33,84%	30,89%	27,95%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
55	Glória do Goitá	43,65%	40,99%	38,32%	35,66%	32,99%	30,33%	27,66%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
56	Goiana	42,84%	40,30%	37,75%	35,20%	32,65%	30,10%	27,55%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
57	Gravatá	30,99%	30,13%	29,28%	28,42%	27,57%	26,71%	25,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
58	Ibimirim	40,97%	38,69%	36,41%	34,13%	31,84%	29,56%	27,28%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
59	Ibirajuba	35,14%	34,26%	33,37%	32,48%	31,59%	29,40%	27,20%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 659

60	Igarassu	52,14%	48,26%	44,38%	40,51%	36,63%	32,75%	28,88%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
61	Iguaracy	37,58%	35,78%	33,99%	32,19%	30,39%	28,59%	26,80%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
62	Ingazeira	26,82%	26,66%	26,50%	26,34%	26,19%	25,79%	25,40%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
63	Ipojuca	57,88%	55,00%	52,12%	49,25%	46,37%	39,25%	32,12%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
64	Itacuruba	28,27%	27,18%	26,09%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
65	Itaíba	51,04%	47,32%	43,60%	39,88%	36,16%	32,44%	28,72%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
66	Itamaracá	60,16%	55,14%	50,12%	45,09%	40,07%	35,05%	30,02%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
67	Itambé	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
68	Itapetim	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
69	Itapissuma	61,37%	56,17%	50,98%	45,78%	40,59%	35,39%	30,20%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
70	Itaquitinga	62,49%	57,14%	51,78%	46,42%	41,07%	35,71%	30,36%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	39,08%	37,07%	35,06%	33,05%	31,03%	29,02%	27,01%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
72	Jaqueira	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
73	Jataúba	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
74	Jatobá	60,80%	55,69%	50,57%	45,46%	40,34%	35,23%	30,11%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
75	João Alfredo	63,22%	59,87%	56,53%	53,18%	49,84%	41,56%	33,28%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
76	Joaquim Nabuco	52,48%	48,56%	44,63%	40,70%	36,78%	32,85%	28,93%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
77	Jucati	36,46%	35,46%	34,45%	33,45%	32,45%	29,97%	27,48%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
78	Jupi	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
79	Jurema	29,56%	28,04%	26,52%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
80	Lagoa de Itaenga	37,60%	35,80%	34,00%	32,20%	30,40%	28,60%	26,80%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
81	Lagoa do Carro	43,88%	41,18%	38,48%	35,79%	33,09%	30,39%	27,70%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
82	Lagoa do Ouro	26,64%	26,50%	26,35%	26,21%	26,07%	25,71%	25,36%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
83	Lagoa dos Gatos	57,47%	52,83%	48,19%	43,55%	38,91%	34,28%	29,64%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
84	Lajedo	45,32%	43,54%	41,77%	39,99%	38,21%	33,81%	29,40%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
85	Limoeiro	38,71%	36,75%	34,79%	32,83%	30,88%	28,92%	26,96%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
86	Macaparana	37,18%	35,44%	33,70%	31,96%	30,22%	28,48%	26,74%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
87	Machados	54,39%	50,19%	46,00%	41,80%	37,60%	33,40%	29,20%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
88	Manari	52,35%	49,96%	47,56%	45,17%	42,78%	36,85%	30,93%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
89	Maraial	53,53%	49,45%	45,38%	41,30%	37,23%	33,15%	29,08%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
90	Mirandiba	28,65%	28,33%	28,01%	27,69%	27,37%	26,58%	25,79%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
91	Moreno	49,25%	45,79%	42,32%	38,86%	35,39%	31,93%	28,46%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
92	Nazaré da Mata	45,06%	42,19%	39,33%	36,46%	33,60%	30,73%	27,87%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
93	Olinda	54,55%	50,33%	46,11%	41,88%	37,66%	33,44%	29,22%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
94	Orobó	62,81%	57,41%	52,01%	46,61%	41,21%	35,80%	30,40%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
95	Palmeirina	61,05%	55,90%	50,75%	45,60%	40,45%	35,30%	30,15%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
96	Panelas	37,44%	36,35%	35,26%	34,18%	33,09%	30,39%	27,70%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
97	Paranatama	33,92%	33,14%	32,36%	31,58%	30,80%	28,87%	26,93%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
98	Passira	36,04%	35,07%	34,11%	33,14%	32,17%	29,78%	27,39%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
99	Paudalho	50,68%	48,43%	46,19%	43,94%	41,69%	36,13%	30,56%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
100	Paulista	54,95%	50,68%	46,40%	42,12%	37,84%	33,56%	29,28%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
101	Pedra	47,93%	44,66%	41,38%	38,10%	34,83%	31,55%	28,28%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
102	Pesqueira	37,25%	35,50%	33,75%	32,00%	30,25%	28,50%	26,75%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
103	Petrolândia	48,21%	44,90%	41,58%	38,27%	34,95%	31,63%	28,32%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
104	Poção	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
105	Pombos	35,43%	33,94%	32,45%	30,96%	29,47%	27,98%	26,49%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
106	Primavera	62,33%	57,00%	51,66%	46,33%	41,00%	35,67%	30,33%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
107	Quipapá	43,15%	40,56%	37,96%	35,37%	32,78%	30,19%	27,59%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
108	Quixabá	33,81%	32,55%	31,29%	30,04%	28,78%	27,52%	26,26%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
109	Recife	57,71%	52,39%	47,08%	41,76%	36,45%	32,63%	28,82%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
110	Riacho das Almas	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
111	Ribeirão	52,49%	48,57%	44,64%	40,71%	36,78%	32,86%	28,93%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
112	Rio Formoso	67,82%	61,70%	55,58%	49,47%	43,35%	37,23%	31,12%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
113	Sairé	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
114	Salgadinho	65,26%	59,51%	53,76%	48,01%	42,26%	36,50%	30,75%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
115	Saloá	25,93%	25,85%	25,77%	25,69%	25,61%	25,40%	25,20%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
116	Sanharó	37,39%	35,62%	33,85%	32,08%	30,31%	28,54%	26,77%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	25,57%	25,38%	25,19%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
119	Santa Maria do Cambucá	30,73%	30,23%	29,73%	29,22%	28,72%	27,48%	26,24%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
120	Santa Terezinha	28,91%	28,56%	28,22%	27,88%	27,54%	26,69%	25,85%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
121	São Benedito do Sul	42,98%	41,41%	39,83%	38,26%	36,69%	32,79%	28,90%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
122	São Bento do Una	39,21%	37,96%	36,72%	35,48%	34,23%	31,16%	28,08%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
123	São Caetano	27,62%	26,75%	25,87%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
124	São João	39,39%	38,13%	36,87%	35,61%	34,35%	31,24%	28,12%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
125	São Joaquim do Monte	37,94%	36,10%	34,25%	32,40%	30,55%	28,70%	26,85%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
126	São José da Coroa Grande	68,08%	61,93%	55,77%	49,62%	43,46%	37,31%	31,15%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
127	São José do Egito	44,55%	41,76%	38,96%	36,17%	33,38%	30,59%	27,79%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
128	São Lourenço da Mata	67,27%	61,23%	55,19%	49,15%	43,11%	37,08%	31,04%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
129	São Vicente Ferrer	53,21%	49,18%	45,15%	41,12%	37,09%	33,06%	29,03%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
130	Serra Talhada	42,24%	39,44%	36,64%	33,84%	31,03%	29,02%	27,01%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
131	Sertânia	61,80%	56,54%	51,28%	46,03%	40,77%	35,51%	30,26%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
132	Sirinhaém	66,36%	60,45%	54,54%	48,63%	42,73%	36,82%	30,91%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
133	Solidão	33,74%	32,49%	31,24%	29,99%	28,74%	27,50%	26,25%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
134	Surubim	39,61%	38,33%	37,05%	35,77%	34,49%	31,33%	28,16%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
135	Tabira	50,06%	47,86%	45,67%	43,48%	41,29%	35,86%	30,43%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
136	Tacaimbó	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
137	Tacaratu	56,36%	51,88%	47,40%	42,92%	38,44%	33,96%	29,48%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
138	Tamandaré	63,22%	57,76%	52,30%	46,84%	41,38%	35,92%	30,46%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
139	Taquaritinga do Norte	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
140	Terezinha	43,10%	41,51%	39,93%	38,35%	36,76%	32,84%	28,92%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
141	Timbaúba	53,19%	49,17%	45,14%	41,11%	37,08%	33,06%	29,03%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
142	Toritama	45,50%	43,71%	41,91%	40,12%	38,32%	33,88%	29,44%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
143	Tracunhaém	35,59%	34,67%	33,74%	32,81%	31,89%	29,59%	27,30%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
144	Triunfo	33,10%	31,95%	30,79%	29,63%	28,47%	27,32%	26,16%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
145	Tupanatinga	38,80%	36,83%	34,86%	32,89%	30,91%	28,94%	26,97%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
146	Tuparetama	37,84%	36,00%	34,17%	32,33%	30,50%	28,67%	26,83%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
147	Venturosa	46,64%	44,75%	42,85%	40,96%	39,07%	34,38%	29,69%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
148	Vertente do Lério	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
149	Vertentes	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
150	Vicência	67,65%	61,56%	55,46%	49,37%	43,28%	37,19%	31,09%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
151	Vitória de Santo Antão	40,96%	38,68%	36,40%	34,12%	31,84%	29,56%	27,28%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%

Tabela 9 - Volume Demandado - Água (m³/ano)

1	Abreu e Lima	7.260.113	7.124.084	6.983.054	6.863.846	6.796.853	6.550.225	6.325.399	6.375.293	6.381.189	6.404.774	6.411.494	6.416.883	6.421.195	6.424.618	6.438.376	6.441.609	6.444.209	6.446.301	6.447.949	6.454.543	6.456.508	6.458.093	6.459.425	6.460.439	6.464.623	6.465.701	6.466.525	6.467.286	6.467.857	6.470.076	6.470.900	6.471.661	6.472.422	6.472.802	6.473.182
2	Afogados da Ingazeira	2.669.247	2.693.981	2.711.661	2.723.999	2.830.642	2.797.379	2.757.946	2.793.529	2.817.703	2.914.396	2.943.987	2.967.625	2.986.559	3.001.682	3.062.294	3.071.106	3.078.191	3.083.847	3.088.372	3.106.413	3.101.531	3.097.601	3.094.446	3.091.945	3.081.883	3.065.211	3.051.874	3.041.217	3.032.702	2.998.645	2.976.377	2.954.228	2.931.960	2.896.831	2.861.643
3	Agrestina	1.126.924	1.165.682	1.202.423	1.237.452	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960	1.275.960
4	Águas Belas	1.002.709	1.270.425	1.355.867	1.442.755	1.556.099	1.616.561	1.675.423	1.733.829	1.739.808	1.763.773	1.771.876	1.778.349	1.783.537	1.787.688	1.804.291	1.808.392	1.811.702	1.814.371	1.816.446	1.824.846	1.826.081	1.827.070	1.827.860	1.828.503	1.831.072	1.829.738	1.828.700	1.827.860	1.827.169	1.824.401	1.820.300	1.816.199	1.812.147	1.805.872	1.799.547
5	Alagoinha	313.167	325.564	337.721	343.300	343.300	381.632	391.851	403.585	404.716	409.142	411.257	412.979	414.356	415.438	419.815	421.880	423.552	424.880	425.962	430.192	432.159	433.733	435.011	435.995	440.028	439.831	439.634	439.487	439.389	438.946	438.897	438.848	438.798	438.749	438.700
6	Aliança	1.725.595	1.696.937	1.671.513	1.648.824	1.630.196	1.572.321	1.518.765	1.516.828	1.516.985	1.517.561	1.517.666	1.517.770	1.517.875	1.517.928	1.518.085	1.518.556	1.518.870	1.519.184	1.519.394	1.520.336	1.520.808	1.521.122	1.521.384	1.521.593	1.522.483	1.523.112	1.523.635	1.524.054	1.524.421	1.525.730	1.525.259	1.524.944	1.524.368	1.524.211	1.524.002
7	Altinho	700.181	720.148	739.721	758.996	779.925	780.153	780.362	785.082	785.385	786.697	787.000	787.252	787.454	787.606	788.262	788.464	788.565	788.666	788.767	789.070	789.070	789.019	788.969	788.969	788.969	788.868	788.767	788.716	788.666	788.464	788.161	787.909	787.606	787.505	787.353
8	Angelim	360.111	363.543	366.748	369.779	374.309	368.063	361.900	361.427	361.679	362.786	363.038	363.239	363.390	363.541	364.095	364.195	364.246	364.296	364.346	364.548	364.548	364.548	364.548	364.548	364.548	364.498	364.447	364.397	364.346	364.195	364.095	363.994	363.893	363.742	363.541
9	Araçoiaba	332.570	444.128	529.924	613.981	704.641	769.684	830.460	918.781	921.187	930.760	933.818	936.274	938.229	939.783	945.998	947.753	949.156	950.259	951.161	954.770	955.823	956.625	957.276	957.828	959.933	960.534	960.985	961.336	961.637	962.840	962.990	963.191	963.341	963.441	963.542
10	Arcoverde	6.520.688	6.379.018	6.250.695	6.132.797	6.242.878	6.056.291	5.869.635	5.947.911	6.002.096	6.218.966	6.288.150	6.343.548	6.387.841	6.423.263	6.565.013	6.590.351	6.610.647	6.626.857	6.639.814	6.691.765	6.686.979	6.683.149	6.680.086	6.677.660	6.667.959	6.637.644	6.613.391	6.593.989	6.578.480	6.516.380	6.471.449	6.426.582	6.381.650	6.310.743	6.239.836
11	Barra de Guabiraba	608.001	611.300	610.267	609.491	606.775	591.097	576.417	574.603	574.148	572.330	571.724	571.270	570.916	570.613	569.401	569.098	568.846	568.644	568.492	567.785	567.583	567.432	567.280	567.179	566.725	566.573	566.472	566.371	566.270	565.967	565.866	565.715	565.614	565.563	565.462
12	Barreiros	2.227.178	2.147.061	2.079.484	2.021.447	1.970.814	1.878.223	1.794.852	1.794.624	1.794.123	1.792.122	1.791.121	1.790.321	1.789.670	1.789.170	1.787.169	1.786.518	1.786.018	1.785.618	1.785.267	1.783.917	1.783.366	1.782.916	1.782.566	1.782.265	1.781.065	1.780.614	1.780.264	1.779.964	1.779.764	1.778.863	1.778.513	1.778.263	1.777.963	1.777.762	1.777.612
13	Belém de Maria	415.013	415.013	415.013	415.013	415.013	456.169	416.840	401.269	400.661	398.127	397.265	396.606	396.049	395.593	393.819	393.363	392.958	392.654	392.400	391.539	391.235	390.981	390.778	390.626	390.069	389.866	389.765	389.613	389.512	389.157	389.005	388.802	388.650	388.599	388.498
14	Belém do São Francisco	929.289	918.965	909.983	902.055	891.582	862.771	836.108	833.534	832.689	829.428	828.281	827.314	826.590	826.046	823.631	822.846	822.242	821.759	821.336	819.706	818.981	818.437	817.954	817.592	816.143	815.660	815.297	814.995	814.754	813.606	813.184	812.701	812.278	811.976	811.795
15	Belo Jardim	6.284.440	6.466.174	6.518.491	6.518.491	6.518.491	7.114.470	7.105.283	7.171.236	7.218.970	7.409.989	7.467.742	7.513.929	7.550.911	7.580.398	7.622.251	7.622.251	7.622.251	7.622.251	7.622.251	7.622.251	7.622.251	7.622.251	7.622.251	7.622.251	7.622.251	7.622.251	7.622.251	7.622.251	7.622.251	7.597.912	7.557.346	7.516.943	7.476.377	7.412.921	7.349.465
16	Betânia	306.815	334.276	361.108	387.402	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608	403.608
17	Bezerros	3.802.664	3.763.776	3.726.301	3.690.395	3.712.657	3.605.013	3.500.696	3.512.377	3.525.433	3.577.769	3.593.335	3.605.833	3.615.765	3.623.743	3.655.546	3.659.898	3.663.357	3.666.147	3.668.435	3.677.473	3.674.572	3.672.229	3.670.388	3.668.993	3.663.078	3.653.984	3.646.731	3.640.872	3.636.241	3.617.662	3.605.777	3.593.893	3.582.009	3.563.429	3.544.961
18	Bom Conselho	1.566.595	1.566.595	1.566.595	1.566.595	1.566.595	1.566.595	1.566.595	1.566.595	1.961.452	1.962.267	1.962.733	1.963.083	1.963.374	1.963.607	1.964.656	1.965.530	1.966.229	1.966.754	1.967.162	1.968.851	1.969.667	1.970.366	1.970.949	1.971.415	1.973.105	1.972.988	1.972.930	1.972.872	1.972.813	1.972.697	1.972.289	1.971.998	1.971.706	1.971.415	1.971.182
19	Bom Jardim	946.080	946.080	946.080	946.080	946.080	946.080	946.080	946.080	1.331.645	1.358.238	1.367.349	1.374.678	1.380.522	1.385.177	1.403.797	1.409.739	1.414.493	1.418.306	1.421.327	1.433.509	1.437.273	1.440.244	1.442.621	1.444.503	1.452.129	1.454.457	1.456.289	1.457.775	1.458.963	1.463.717	1.463.569	1.463.420	1.463.321	1.463.222	1.463.123
20	Bonito	1.982.310	1.968.122	1.955.353	1.943.623	1.936.997	1.880.127	1.826.669	1.823.695	1.824.080	1.825.679	1.825.900	1.826.010	1.826.120	1.826.230	1.826.671	1.826.727	1.826.727	1.826.782	1.826.782	1.826.782	1.826.782	1.826.727	1.826.727	1.826.671	1.826.616	1.826.561	1.826.506	1.826.396	1.826.341	1.826.230	1.826.120	1.825.900	1.825.789	1.825.624	1.825.514
21	Brejão	153.881	153.881	153.881	153.881	153.881	153.881	153.881	153.881	278.305	287.876	291.604	294.576	296.943	298.857	306.413	308.932	310.946	312.558	313.818	318.956	320.467	321.676	322.633	323.439	326.562	327.267	327.821	328.274	328.627	330.037	329.433	328.778	328.174	327.217	326.260
22	Brejinho	123.280	123.280	123.280	123.280	123.280	403.448	419.157	434.366	435.944	442.257	444.052	445.467	446.610	447.535	451.181	451.671	452.052	452.378	452.650	453.684	453.412	453.195	453.031	452.868	452.269	451.344	450.583	449.984	449.494	447.535	446.229	444.977	443.671	441.712	439.753
23	Brejo da Madre de Deus	1.185.535	1.185.535	1.794.208	1.943.049	2.141.932	2.259.609	2.374.115	2.486.016	2.499.303	2.552.453	2.568.477	2.581.267	2.591.469	2.599.680	2.632.526	2.637.204	2.640.936	2.643.872	2.646.311	2.655.866	2.653.278	2.651.238	2.649.546	2.648.202	2.642.977	2.634.218	2.627.201	2.621.627	2.617.098	2.599.282	2.587.737	2.576.141	2.564.496	2.546.382	2.528.317
24	Buenos Aires	466.501	466.501	553.918	543.912	539.274	518.465	499.223	499.655	500.295	502.853	503.444	503.887	504.280	504.576	505.757	506.003	506.200	506.347	506.495	506.987	507.085	507.184	507.233	507.282	507.479	507.528	507.577	507.627	507.627	507.725	507.725	507.676	507.676	507.676	507.627
25	Buíque	945.312	1.282.762	1.318.791	1.354.444	1.405.003	1.409.335	1.413.112	1.453.190	1.456.429	1.469.330	1.474.162	1.478.017	1.481.101	1.483.569	1.493.386	1.497.550	1.500.840	1.503.512	1.505.620	1.513.998	1.517.853	1.520.835	1.523.302	1.525.204	1.532.966	1.535.793	1.538.054	1.539.853	1.541.293	1.547.152	1.547.152	1.547.152	1.547.152	1.547.152	1.547.152
26	Cabo de Santo Agostinho	32.642.874	32.642.874	32.642.874	32.642.874	32.642.874	40.969.643	39.864.319	39.375.542	39.466.596	39.831.385	39.949.623	40.044.480	40.120.327	40.180.967	40.423.716	40.493.860	40.550.128	40.594.990	40.630.918	40.774.248	40.825.383	40.866.063	40.898.759	40.924.992	41.029.733	41.050.453	41.067.182	41.080.488	41.091.324	41.134.285	41.148.161	41.162.228	41.176.105	41.183.519	41.190.362
27	Cachoeirinha	835.530	924.097	962.742	1.000.381	1.053.228	1.069.401	1.083.888	1.097.101	1.101.223	1.117.609	1.122.534	1.126.505	1.129.672	1.132.235	1.142.388	1.143.796	1.144.952	1.145.856	1.146.560	1.149.375	1.148.520	1.147.817	1.147.264	1.146.811	1.144.952	1.142.087	1.139.825	1.137.965	1.136.508	1.130.627	1.126.807	1.123.037	1.119.167	1.113.286	1.107.355
28	Caetés	278.396	278.396	278.396	278.396	278.396	278.396	278.396	278.396	886.944	930.021	943.362	954.045	962.562	969.405	996.728	1.002.538	1.007.165	1.010.858	1.013.812	1.025.725	1.026.710	1.027.498	1.028.138	1.028.630	1.030.649	1.027.990	1.025.824	1.024.101	1.022.722	1.017.258	1.012.285	1.007.313	1.002.292	994.513	986.685
29	Calçado	188.374	188.374	188.374	188.374	188.374	320.409	318.308	317.647	318.975	324.388	325.869	327.044	327.963	328.729	331.691	332.457	333.070	333.581	333.989	335.521	335.879	336.185	336.440	336.645	337.411	337.564	337.717	337.819	337.921	338.279	338.279	338.228	338.228	338.228	338.177
30	Calumbi	205.073	205.250	205.317	205.258	207.522	202.121	196.983	196.783	196.935	197.490	197.490	197.490	197.490	197.490	197.440	197.339	197.238	197.187	197.137	196.935	196.884	196.834	196.783	196.733	196.581	196.480	196.430	196.379	196.329	196.177	196.127	196.026	195.975	195.925	195.874
31	Camaragibe	12.276.166	11.787.734	11.479.943	11.285.583	11.188.112	11.067.112	10.947.126	11.438.070	11.442.355	11.459.344	11.464.165	11.468.067	11.471.128	11.473.577	11.483.525	11.485.821	11.487.734	11.489.264	11.490.412	11.495.233	11.496.610	11.497.682	11.498.523	11.499.212	11.501.967	11.502.656	11.503.191	11.503.727	11.504.110	11.505.564	11.506.023	11.506.558	11.507.018	11.507.247	11.507.477
32	Camocim de São Félix	608.645	608.645	810.728	831.885	857.785	858.515	858.844	866.877	868.093	873.056	874.525	875.690	876.653	877.412	880.401	880.806	881.110	881.363	881.566	882.427	882.123	881.870	881.667	881.515	880.958	880.046	879.337	878.780	878.324	876.450	875.285	874.120	872.905	871.132	869.308
33	Camutanga	298.113	298.113	298.113	298.113	298.113	357.976	356.942	355.960	355.808	355.099	354.745	354.441	354.188	353.985	353.225	352.921	352.719	352.516	352.364	351.807	351.605	351.453	351.351	351.250	350.896	350.744	350.642	350.541	350.490	350.237	350.136	350.034	349.984	349.883	349.832
34	Canhotinho	920.665	920.665	920.665	920.665	920.665	1.119.197	1.092.587	1.080.533	1.082.688	1.091.183	1.095.124	1.098.387	1.100.911	1.103.004	1.111.254	1.114.701	1.117.472	1.119.688	1.121.473	1.128.615	1.131.324	1.133.478	1.135.141	1.136.495	1.142.098	1.143.329	1.144.252	1.145.053	1.145.668	1.148.131	1.147.946	1.147.885	1.147.823	1.147.700	1.147.515
35	Capoeiras	420.495	420.495	420.495	420.495	420.495	420.495	420.495	420.495	541.405	546.669	547.689	548.495	549.140	549.677	551.825	552.255	552.578	552.846	553.061	553.920	554.028	554.082	554.135	554.189	554.350	554.350	554.350	554.350	554.350	554.296	554.135	553.920	553.759	553.652	553.598
36	Carnaíba	491.087	506.610	521.436	535.697	555.898	557.953	559.406	564.326	566.015	572.615	575.308	577.420	579.162	580.535	586.026	588.138	589.827	591.200	592.309	596.585	598.380	599.806	600.968	601.918	605.719	607.356	608.676	609.732	610.577	613.956	613.639	613.428	613.164	612.953	612.583
37	Carpina	4.150.929	4.150.929	4.150.929	4.150.929	4.150.929	4.318.058	4.114.753	4.027.826	4.033.158	4.054.488	4.061.530	4.067.165	4.071.692	4.075.314	4.089.702	4.094.179	4.097.750	4.100.618	4.102.932	4.112.088	4.115.307	4.117.873	4.119.935	4.121.595	4.128.135	4.130.399	4.132.210	4.133.669	4.134.826	4.139.504	4.139.957	4.140.460	4.140.963	4.141.164	4.141.416
38	Caruaru	24.828.645	25.763.810	26.584.765	27.311.345	29.212.411	29.484.880	29.624.015	30.002.197	30.326.708	31.624.688	32.035.212	32.363.644	32.626.364	32.836.591	33.677.372	33.815.942	33.926.811	34.015.480	34.086.441	34.370.285	34.330.568	34.298.818	34.273.394	34.253.092	34.171.759	33.977.723	33.822.519	33.698.306	33.598.948	33.201.579	32.914.825	32.628.009	32.341.192	31.884.562	31.427.996
39	Casinhas	170.130	170.130	170.130	170.130	170.130	205.133	193.677	192.312	195.486	208.239	214.698	219.843	223.948	227.232	240.423	246.389	251.151	254.928	257.993	270.144	275.015	278.901	282.021	284.484	294.391	298.003	300.904	303.203	305.064	312.453	312.344	312.289	312.179	312.125	312.070
40	Chã de Alegria	347.095	347.095	554.689	580.718	611.020	622.994	634.791	646.405	647.030	649.635	650.208	650.677	651.041	651.354	652.552	652.812	653.021	653.177	653.333	653.854	654.010	654.115	654.219	654.271	654.531	654.583	654.635	654.688	654.740	654.896	654.948	655.000	655.000	655.000	655.000
41	Chã Grande	638.919	638.919	638.919	638.919	638.919	874.815	844.162	832.665	833.274	835.813	836.321	836.727	837.083	837.337	838.403	838.606	838.759	838.911	839.013	839.419	839.470	839.520	839.571	839.622	839.724	839.724	839.724	839.724	839.724	839.774	839.724	839.673	839.622	839.622	839.622
42	Condado	646.452	646.452	646.452	1.106.849	1.170.994	1.203.731	1.234.392	1.317.778	1.317.778	1.317.671	1.317.457	1.317.243	1.317.029	1.316.815	1.316.601	1.316.387	1.316.173	1.316.012	1.315.798	1.315.584	1.315.370	1.315.263	1.315.103	1.314.996	1.314.835	1.314.674	1.314.567	1.314.460	1.314.353	1.314.300	1.314.193	1.314.139	1.314.032	1.313.979	1.313.925
43	Correntes	630.720	630.720	630.720	630.720	630.720	630.720	630.720	630.720	662.909	666.246	667.221	668.043	668.710	669.223	671.225	671.944	672.560	673.022	673.433	674.870	675.435	675.845	676.205	676.513	677.642	678.104	678.514	678.822	679.028	679.952	679.746	679.695	679.644	679.541	679.438
44	Cumaru	518.978	518.978	518.978	518.978	518.978	597.011	568.540	556.370	555.599	552.407	551.416	550.591	549.985	549.490	547.454	546.958	546.573	546.243	545.968	544.867	544.482	544.207	543.987	543.766	543.051	542.831	542.666	542.501	542.390	541.895	541.675	541.565	541.345	541.290	541.180
45	Cupira	1.328.765	1.354.412	1.379.177	1.387.584	1.387.584	1.419.529	1.407.497	1.406.200	1.407.124	1.410.756	1.411.742	1.412.542	1.413.219	1.413.712	1.415.805	1.416.113	1.416.360	1.416.544	1.416.729	1.417.406	1.417.283	1.417.222	1.417.160	1.417.098	1.416.852	1.416.421	1.416.052	1.415.744	1.415.497	1.414.574	1.414.020	1.413.466	1.412.911	1.411.988	1.411.126
46	Custódia	1.698.921	1.715.951	1.730.108	1.742.105	1.810.032	1.792.722	1.772.014	1.806.507	1.821.146	1.879.653	1.898.093	1.912.887	1.924.701	1.934.152	1.972.009	1.978.738	1.984.080	1.988.344	1.991.734	2.005.449	2.004.113	2.003.035	2.002.213	2.001.494	1.998.720	1.990.347	1.983.618	1.978.276	1.974.013	1.956.805	1.944.272	1.931.738	1.919.205	1.899.480	1.879.704
47	Escada	3.587.448	3.455.416	3.349.983	3.264.056	3.180.204	3.039.960	2.916.110	2.940.293	2.936.786	2.922.758	2.917.717	2.913.717	2.910.484	2.907.908	2.897.661	2.894.593	2.892.182	2.890.264	2.888.675	2.882.373	2.880.401	2.878.812	2.877.551	2.876.565	2.872.620	2.871.359	2.870.318	2.869.496	2.868.839	2.866.154	2.865.222	2.864.291	2.863.304	2.862.811	2.862.373
48	Feira Nova	968.155	968.155	968.155	1.030.712	1.052.684	1.039.773	1.026.183	1.028.571	1.031.623	1.043.782	1.047.424	1.050.329	1.052.642	1.054.513	1.061.995	1.062.980	1.063.767	1.064.407	1.064.900	1.066.967	1.066.278	1.065.736	1.065.293	1.064.949	1.063.472	1.061.306	1.059.583	1.058.205	1.057.073	1.052.593	1.049.689	1.046.834	1.043.979	1.039.499	1.035.020
49	Fernando de Noronha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
50	Ferreiros	630.292	630.292	844.538	844.907	864.286	847.090	829.316	833.191	837.570	855.035	860.924	865.605	869.380	872.400	884.378	887.851	890.620	892.834	894.646	901.793	904.058	905.870	907.330	908.487	913.118	914.527	915.685	916.591	917.346	920.265	921.372	922.429	923.486	924.090	924.694
51	Flores	970.180	970.180	970.180	970.180	970.180	1.363.216	1.345.425	1.339.530	1.342.061	1.352.053	1.358.980	1.364.443	1.368.839	1.372.303	1.386.425	1.394.818	1.401.479	1.406.941	1.411.338	1.428.524	1.437.850	1.445.310	1.451.305	1.456.102	1.475.419	1.485.145	1.493.005	1.499.400	1.504.462	1.524.446	1.523.780	1.523.247	1.522.581	1.522.181	1.521.781
52	Floresta	1.414.119	1.429.456	1.442.703	1.454.346	1.485.283	1.462.036	1.438.220	1.439.997	1.443.979	1.460.125	1.464.604	1.468.198	1.471.073	1.473.340	1.482.575	1.484.178	1.485.450	1.486.445	1.487.275	1.490.537	1.490.648	1.490.703	1.490.758	1.490.758	1.490.869	1.489.929	1.489.210	1.488.602	1.488.160	1.486.390	1.484.731	1.483.072	1.481.414	1.479.091	1.476.713
53	Frei Miguelinho	78.840	78.840	78.840	78.840	78.840	327.614	331.192	334.202	335.920	342.688	344.961	346.779	348.244	349.406	354.204	355.821	357.134	358.195	359.003	362.337	363.397	364.256	364.963	365.519	367.691	368.398	368.953	369.357	369.761	371.176	371.075	370.974	370.923	370.873	370.822
54	Garanhuns	10.189.194	10.261.123	10.312.264	10.347.372	10.643.794	10.481.809	10.304.407	10.379.178	10.447.314	10.719.793	10.804.357	10.872.022	10.926.154	10.969.446	11.142.615	11.170.152	11.192.169	11.209.741	11.223.813	11.280.234	11.270.000	11.261.854	11.255.323	11.250.071	11.229.267	11.183.349	11.146.587	11.117.165	11.093.667	10.999.609	10.938.475	10.877.341	10.816.140	10.720.197	10.624.254
55	Glória do Goitá	703.253	1.127.126	1.128.148	1.128.742	1.140.150	1.113.823	1.088.210	1.088.275	1.090.130	1.097.767	1.099.676	1.101.203	1.102.403	1.103.385	1.107.258	1.108.240	1.109.113	1.109.768	1.110.259	1.112.386	1.112.877	1.113.204	1.113.532	1.113.750	1.114.677	1.114.950	1.115.114	1.115.277	1.115.441	1.115.932	1.115.877	1.115.823	1.115.714	1.115.659	1.115.605
56	Goiana	4.875.307	6.089.734	6.207.082	6.323.051	6.389.035	6.448.533	6.413.111	6.519.962	6.530.394	6.572.037	6.586.272	6.597.677	6.606.872	6.614.122	6.643.387	6.653.378	6.661.423	6.667.789	6.672.917	6.693.606	6.701.651	6.708.194	6.713.410	6.717.566	6.734.187	6.737.193	6.739.669	6.741.703	6.743.294	6.749.660	6.750.632	6.751.782	6.752.843	6.753.462	6.753.992
57	Gravatá	6.402.962	6.641.147	6.858.262	7.057.708	7.482.101	7.548.969	7.590.370	7.666.002	7.728.456	7.978.347	8.056.414	8.118.793	8.168.846	8.208.814	8.368.684	8.394.233	8.414.628	8.430.988	8.444.137	8.496.505	8.487.316	8.480.070	8.474.243	8.469.536	8.450.860	8.411.341	8.379.815	8.354.490	8.334.244	8.253.488	8.198.728	8.143.969	8.089.135	8.002.775	7.916.415
58	Ibimirim	821.708	837.584	852.891	867.768	888.539	884.914	881.273	893.401	895.250	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210	899.210
59	Ibirajuba	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	295.927	299.325	305.785	306.185	307.785	308.085	308.285	308.485	308.635	309.185	309.285	309.385	309.435	309.485	309.684	309.684	309.684	309.684	309.684	309.784	309.784	309.784	309.784	309.784	309.684	309.584	309.535	309.485	309.435	309.385
60	Igarassu	6.253.839	6.369.282	6.487.482	6.607.990	6.807.731	6.783.430	6.758.521	6.969.121	6.987.239	7.059.649	7.083.907	7.103.301	7.118.865	7.131.328	7.181.061	7.195.956	7.207.811	7.217.356	7.224.956	7.255.476	7.265.873	7.274.202	7.280.950	7.286.240	7.307.640	7.312.930	7.317.125	7.320.529	7.323.204	7.334.026	7.337.370	7.340.836	7.344.240	7.346.003	7.347.766
61	Iguaracy	351.128	355.181	359.003	362.700	367.469	361.948	356.559	356.738	356.843	357.261	357.261	357.261	357.261	357.261	357.261	357.156	357.052	357.000	356.947	356.738	356.634	356.477	356.372	356.268	356.006	355.797	355.693	355.588	355.536	355.170	355.065	354.961	354.804	354.752	354.699
62	Ingazeira	112.490	112.490	112.490	112.490	112.490	235.794	244.048	252.392	253.488	257.820	259.072	260.116	260.951	261.578	264.187	264.605	264.918	265.179	265.388	266.275	266.118	266.014	265.909	265.857	265.596	265.022	264.552	264.187	263.874	262.726	261.943	261.108	260.325	259.072	257.820
63	Ipojuca	24.002.071	24.002.071	24.002.071	24.002.071	24.002.071	31.591.729	29.944.305	29.802.987	29.968.867	30.632.065	30.868.484	31.057.555	31.208.619	31.329.727	31.813.839	31.970.056	32.095.029	32.195.202	32.275.082	32.594.280	32.702.826	32.789.148	32.858.399	32.913.800	33.134.436	33.206.264	33.263.919	33.309.979	33.346.698	33.494.541	33.523.529	33.552.518	33.581.829	33.597.612	33.612.750
64	Itacuruba	192.381	197.273	202.046	206.755	214.580	217.167	219.697	222.966	223.076	223.515	223.734	223.899	224.064	224.173	224.612	224.832	224.996	225.106	225.216	225.600	225.765	225.929	226.039	226.149	226.478	226.423	226.368	226.313	226.258	226.094	225.984	225.929	225.874	225.819	225.819
65	Itaíba	1.104.420	1.158.549	1.206.339	1.249.382	1.363.009	1.395.955	1.421.642	1.480.875	1.500.755	1.580.117	1.608.867	1.631.878	1.650.296	1.665.063	1.724.076	1.738.894	1.750.739	1.760.235	1.767.749	1.798.012	1.802.395	1.805.891	1.808.656	1.810.847	1.819.718	1.814.448	1.810.221	1.806.830	1.804.117	1.793.368	1.778.810	1.764.253	1.749.747	1.726.424	1.703.100
66	Itamaracá	3.126.470	3.022.906	2.934.324	2.857.024	2.833.785	2.717.045	2.608.451	2.623.808	2.634.593	2.677.970	2.695.392	2.709.376	2.720.517	2.729.406	2.765.197	2.779.537	2.791.033	2.800.159	2.807.507	2.836.780	2.849.461	2.859.654	2.867.831	2.874.350	2.900.304	2.901.964	2.903.386	2.904.452	2.905.282	2.908.838	2.910.141	2.911.445	2.912.630	2.913.341	2.913.934
67	Itambé	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
68	Itapetim	471.087	494.793	504.576	504.576	504.576	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112	536.112
69	Itapissuma	1.674.268	1.685.331	1.700.989	1.719.748	1.775.725	1.765.608	1.755.375	1.829.393	1.838.564	1.875.393	1.890.081	1.901.832	1.911.218	1.918.742	1.948.764	1.960.371	1.969.686	1.977.137	1.983.084	2.006.873	2.017.047	2.025.215	2.031.735	2.036.966	2.057.745	2.059.464	2.060.897	2.062.044	2.062.904	2.066.486	2.067.776	2.069.066	2.070.355	2.071.000	2.071.645
70	Itaquitinga	577.109	798.879	792.687	789.637	794.478	776.638	760.881	784.094	784.969	788.520	789.394	790.115	790.681	791.144	792.893	793.305	793.614	793.871	794.077	794.952	795.157	795.312	795.466	795.569	796.032	796.135	796.238	796.289	796.341	796.598	796.701	796.804	796.804	796.855	796.907
71	Jaboatão dos Guararapes	30.359.229	31.472.362	32.594.280	33.724.455	34.852.877	35.116.441	35.374.869	36.248.632	36.245.579	36.233.251	36.228.758	36.225.129	36.222.306	36.219.944	36.210.784	36.209.402	36.208.365	36.207.501	36.206.810	36.203.872	36.203.296	36.202.950	36.202.662	36.202.374	36.201.106	36.201.683	36.202.086	36.202.431	36.202.777	36.204.102	36.202.259	36.200.530	36.198.629	36.197.535	36.196.440
72	Jaqueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
73	Jataúba	146.479	156.362	240.574	291.166	346.335	392.925	439.507	486.083	486.946	490.298	491.872	493.091	494.107	494.920	498.170	499.694	500.963	501.979	502.792	505.991	507.464	508.632	509.597	510.308	513.305	514.574	515.641	516.453	517.164	519.805	519.755	519.704	519.602	519.501	519.399

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 660

74	Jatobá	648.557	627.207	609.393	594.124	589.409	566.929	546.164	551.361	553.705	563.082	567.257	570.554	573.264	575.389	583.959	587.622	590.479	592.750	594.582	601.980	604.984	607.401	609.379	610.991	617.291	620.001	622.126	623.884	625.276	630.770	630.550	630.257	630.111	629.891	629.744
75	João Alfredo	810.475	810.475	810.475	810.475	810.475	810.475	810.475	810.475	1.027.454	1.023.660	1.022.057	1.020.774	1.019.759	1.018.904	1.015.591	1.014.629	1.013.881	1.013.293	1.012.812	1.010.835	1.010.140	1.009.552	1.009.125	1.008.751	1.007.308	1.006.827	1.006.453	1.006.132	1.005.865	1.004.903	1.004.529	1.004.155	1.003.728	1.003.514	1.003.247
76	Joaquim Nabuco	717.347	695.896	677.796	662.328	637.669	608.496	582.530	579.052	576.778	567.630	564.869	562.649	560.863	559.456	553.718	552.256	551.065	550.145	549.387	546.410	545.544	544.840	544.245	543.811	541.971	541.430	540.997	540.672	540.401	539.373	538.994	538.615	538.236	538.073	537.857
77	Jucati	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	378.409	398.097	406.033	412.361	417.434	421.502	437.675	442.748	446.816	450.081	452.692	463.240	466.002	468.212	470.020	471.426	477.052	477.654	478.106	478.458	478.759	480.015	477.705	475.394	472.983	469.367	465.701
78	Jupi	140.735	140.735	140.735	140.735	140.735	140.735	140.735	140.735	734.231	757.028	763.832	769.296	773.666	777.143	791.100	793.136	794.775	796.066	797.109	801.281	800.238	799.394	798.748	798.202	796.116	792.490	789.560	787.226	785.388	777.938	773.021	768.203	763.286	755.637	747.988
79	Jurema	432.633	440.611	448.383	456.003	473.214	478.673	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866	483.866
80	Lagoa de Itaenga	679.709	679.709	875.253	880.175	878.523	860.266	843.325	840.316	838.691	832.093	829.926	828.203	826.824	825.691	821.210	820.028	819.093	818.305	817.714	815.252	814.513	813.922	813.430	813.036	811.460	811.017	810.623	810.328	810.082	809.146	808.850	808.506	808.112	807.964	807.816
81	Lagoa do Carro	604.732	604.732	812.590	825.414	846.850	840.214	833.479	846.294	848.114	855.345	857.559	859.329	860.756	861.887	866.462	867.692	868.676	869.463	870.053	872.513	873.251	873.841	874.333	874.726	876.251	876.694	877.038	877.334	877.580	878.514	878.809	879.154	879.498	879.646	879.842
82	Lagoa do Ouro	333.361	333.361	333.361	333.361	333.361	333.361	333.361	333.361	435.351	440.033	441.333	442.426	443.310	443.986	446.743	447.523	448.148	448.616	449.032	450.593	451.009	451.269	451.529	451.737	452.465	452.621	452.725	452.829	452.881	453.142	453.090	452.986	452.986	452.933	452.881
83	Lagoa dos Gatos	640.139	622.545	608.517	597.147	586.048	564.184	545.194	549.326	548.729	546.232	545.364	544.713	544.170	543.736	541.837	541.348	541.023	540.751	540.534	539.557	539.177	538.906	538.689	538.526	537.821	537.441	537.169	536.952	536.735	536.084	535.921	535.758	535.541	535.379	535.216
84	Lajedo	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	2.066.071	2.128.729	2.147.838	2.163.125	2.175.345	2.185.151	2.224.274	2.231.364	2.236.996	2.241.522	2.245.143	2.259.625	2.258.972	2.258.469	2.258.066	2.257.765	2.256.457	2.249.668	2.244.238	2.239.913	2.236.443	2.222.614	2.212.557	2.202.499	2.192.392	2.176.702	2.160.912
85	Limoeiro	2.406.158	2.406.158	2.850.615	2.874.683	2.927.028	2.881.723	2.835.870	2.837.185	2.843.413	2.868.222	2.875.222	2.880.729	2.885.156	2.888.656	2.902.965	2.905.127	2.906.877	2.908.266	2.909.347	2.913.877	2.913.156	2.912.538	2.912.075	2.911.715	2.910.274	2.907.288	2.904.921	2.903.016	2.901.524	2.895.501	2.891.384	2.887.369	2.883.303	2.877.075	2.870.795
86	Macaparana	818.755	827.365	835.376	842.890	854.174	841.587	828.990	828.662	829.910	835.008	837.505	839.481	841.094	842.394	847.492	850.040	852.121	853.786	855.086	860.339	862.836	864.865	866.477	867.778	872.875	875.320	877.245	878.805	880.053	884.995	884.891	884.839	884.683	884.631	884.579
87	Machados	473.040	473.040	470.846	460.784	448.817	429.729	412.557	412.143	411.453	408.799	408.003	407.366	406.889	406.464	404.872	404.554	404.341	404.129	403.970	403.386	403.174	403.015	402.855	402.749	402.325	402.219	402.112	402.059	402.006	401.741	401.476	401.263	400.945	400.839	400.680
88	Manari	492.833	492.833	492.833	492.833	492.833	880.653	869.869	883.348	905.810	995.708	1.030.174	1.057.716	1.079.779	1.097.410	1.167.934	1.186.711	1.201.702	1.213.705	1.223.317	1.261.717	1.267.494	1.272.077	1.275.762	1.278.701	1.281.233	1.281.233	1.281.091	1.277.754	1.275.115	1.264.456	1.250.959	1.237.512	1.224.015	1.202.100	1.180.236
89	Maraial	294.866	304.371	304.371	304.371	304.371	331.992	333.780	348.261	346.427	339.035	336.780	335.050	333.635	332.534	327.973	326.872	325.928	325.194	324.565	322.259	321.577	321.000	320.528	320.162	318.694	318.274	317.960	317.645	317.383	316.544	316.282	315.967	315.653	315.548	315.391
90	Mirandiba	378.432	378.432	378.432	378.432	378.432	547.112	544.866	544.649	545.710	550.003	552.024	553.691	555.004	556.015	560.309	562.279	563.845	565.158	566.168	570.209	572.129	573.644	574.907	575.918	579.959	580.616	581.171	581.575	581.878	583.242	583.192	583.040	582.990	582.939	582.838
91	Moreno	2.664.156	2.659.753	2.659.554	2.662.791	2.661.942	2.603.588	2.550.260	2.578.704	2.577.106	2.570.662	2.568.514	2.566.816	2.565.417	2.564.318	2.559.972	2.558.723	2.557.724	2.556.925	2.556.276	2.553.778	2.552.979	2.552.379	2.551.830	2.551.430	2.549.832	2.549.382	2.548.983	2.548.683	2.548.433	2.547.434	2.547.084	2.546.735	2.546.335	2.546.185	2.545.985
92	Nazaré da Mata	1.600.805	1.591.035	1.582.337	1.574.543	1.567.463	1.522.333	1.479.998	1.476.587	1.476.229	1.474.846	1.474.077	1.473.462	1.472.950	1.472.540	1.470.952	1.470.440	1.470.030	1.469.671	1.469.415	1.468.339	1.467.981	1.467.673	1.467.468	1.467.264	1.466.546	1.466.290	1.466.085	1.465.932	1.465.778	1.465.266	1.465.061	1.464.856	1.464.651	1.464.548	1.464.446
93	Olinda	23.523.825	23.457.602	22.837.454	22.302.416	21.669.361	20.705.568	19.838.480	19.783.708	19.750.295	19.616.583	19.574.831	19.541.479	19.514.773	19.493.383	19.407.827	19.385.290	19.367.224	19.352.783	19.341.242	19.295.141	19.281.727	19.271.033	19.262.513	19.255.625	19.228.194	19.220.158	19.213.693	19.208.497	19.204.388	19.187.833	19.181.670	19.175.567	19.169.404	19.166.322	19.163.241
94	Orobó	541.557	541.557	719.353	710.992	715.672	695.986	678.270	694.758	696.813	704.929	707.511	709.566	711.199	712.517	717.681	719.315	720.579	721.580	722.424	725.743	726.745	727.482	728.115	728.589	730.591	731.066	731.435	731.751	732.014	732.963	732.752	732.541	732.383	732.330	732.172
95	Palmeirina	389.977	371.224	355.873	343.088	328.809	310.734	294.840	294.143	293.393	290.337	289.356	288.549	287.914	287.395	285.377	284.857	284.454	284.108	283.819	282.724	282.377	282.089	281.858	281.685	281.051	280.820	280.647	280.532	280.417	280.013	279.782	279.667	279.494	279.378	279.321
96	Panelas	630.720	630.720	630.720	630.720	630.720	872.033	845.194	832.927	831.681	826.549	825.004	823.759	822.812	822.015	818.776	817.929	817.331	816.783	816.334	814.640	814.142	813.743	813.444	813.195	812.198	811.899	811.700	811.501	811.351	810.654	810.355	810.006	809.607	809.358	809.209
97	Paranatama	9.461	9.461	9.461	9.461	9.461	230.213	230.213	230.213	405.212	430.148	437.577	443.551	448.330	452.123	467.344	470.409	472.851	474.773	476.331	482.565	482.877	483.137	483.345	483.501	484.124	482.462	481.111	480.072	479.241	475.812	473.007	470.201	467.396	462.980	458.564
98	Passira	630.720	630.720	630.720	630.720	630.720	852.506	831.693	822.483	824.475	832.542	836.626	839.863	842.452	844.544	852.811	857.293	860.878	863.767	866.057	875.220	880.051	883.935	887.023	889.463	899.373	904.004	907.739	910.727	913.117	922.679	922.629	922.480	922.380	922.281	922.231
99	Paudalho	1.882.699	1.882.699	1.882.699	1.882.699	1.882.699	2.630.125	2.481.390	2.427.005	2.438.532	2.484.738	2.504.598	2.520.466	2.533.141	2.543.320	2.583.938	2.601.453	2.615.475	2.626.702	2.635.684	2.671.562	2.688.128	2.701.401	2.712.030	2.720.513	2.754.444	2.755.542	2.756.440	2.757.139	2.757.688	2.759.983	2.760.832	2.761.630	2.762.428	2.762.828	2.763.227
100	Paulista	18.077.954	23.329.689	22.945.956	22.570.153	22.247.902	21.433.391	20.692.115	20.793.114	20.906.017	20.974.705	21.043.448	21.112.192	21.180.879	21.249.622	21.318.366	21.357.013	21.395.717	21.434.420	21.473.067	21.511.770	21.550.474	21.571.288	21.592.102	21.612.917	21.633.731	21.654.602	21.675.416	21.686.329	21.697.299	21.708.213	21.719.182	21.730.152	21.741.066	21.746.747	21.752.429
101	Pedra	803.353	814.452	824.026	832.320	865.205	858.385	849.873	864.802	871.188	896.731	904.948	911.532	916.779	920.987	937.818	941.134	943.808	945.936	947.619	954.451	954.302	954.153	954.005	953.906	953.559	950.441	947.916	945.936	944.352	937.917	933.165	928.462	923.710	916.235	908.810
102	Pesqueira	2.780.212	2.837.884	2.894.513	2.950.295	3.016.774	3.001.213	2.985.157	3.013.437	3.017.064	3.031.383	3.037.949	3.043.201	3.047.328	3.050.642	3.064.024	3.070.464	3.075.654	3.079.844	3.083.158	3.096.476	3.102.229	3.106.856	3.110.545	3.113.609	3.125.490	3.125.677	3.125.928	3.126.053	3.126.178	3.126.740	3.126.490	3.126.240	3.125.928	3.125.740	3.125.490
103	Petrolândia	1.816.759	1.812.019	1.806.325	1.800.066	1.824.481	1.785.300	1.745.627	1.756.022	1.764.865	1.800.295	1.814.831	1.826.459	1.835.786	1.843.236	1.873.095	1.883.269	1.891.385	1.897.926	1.903.135	1.923.969	1.930.510	1.935.779	1.939.958	1.943.289	1.956.735	1.959.945	1.962.488	1.964.548	1.966.183	1.972.784	1.969.453	1.966.183	1.962.852	1.957.825	1.952.798
104	Poção	26.948	26.948	26.948	26.948	26.948	352.888	356.572	360.116	360.516	362.168	362.818	363.318	363.719	364.069	365.370	365.870	366.271	366.621	366.871	367.972	368.322	368.572	368.772	368.923	369.623	369.773	369.923	370.023	370.123	370.474	370.374	370.274	370.173	370.073	370.023
105	Pombos	1.098.141	1.120.717	1.141.482	1.160.649	1.196.000	1.187.216	1.177.422	1.181.551	1.185.069	1.199.192	1.203.614	1.207.132	1.209.947	1.212.208	1.221.305	1.223.717	1.225.627	1.227.185	1.228.391	1.233.316	1.234.724	1.235.829	1.236.734	1.237.437	1.240.352	1.240.956	1.241.408	1.241.810	1.242.111	1.243.318	1.243.921	1.244.474	1.245.026	1.245.328	1.245.629
106	Primavera	573.262	579.286	587.253	596.564	600.851	610.864	608.546	636.682	638.168	644.170	646.013	647.498	648.687	649.638	653.501	654.630	655.521	656.235	656.829	659.147	659.860	660.395	660.811	661.167	662.594	663.010	663.366	663.663	663.901	664.733	664.733	664.733	664.733	664.733	664.733
107	Quipapá	447.533	441.828	437.215	433.499	421.070	407.185	394.652	391.925	390.394	384.322	383.301	382.485	381.822	381.311	379.270	379.730	380.087	380.393	380.597	381.515	382.536	383.352	384.016	384.526	386.669	386.210	385.853	385.546	385.291	384.322	383.965	383.556	383.199	383.046	382.842
108	Quixabá	153.300	210.097	215.685	220.708	232.786	232.730	232.069	233.451	234.916	240.878	242.596	243.960	245.021	245.880	249.366	250.276	250.983	251.539	251.994	253.813	254.267	254.621	254.924	255.126	256.036	256.238	256.390	256.541	256.642	257.097	257.046	256.996	256.945	256.895	256.844
109	Recife	169.866.358	180.794.403	175.081.189	170.566.340	166.860.868	162.881.068	159.095.027	162.167.971	161.901.731	161.738.379	161.575.138	161.411.898	161.248.546	161.085.305	160.922.064	160.829.532	160.736.999	160.644.466	160.551.934	160.459.512	160.366.979	160.316.871	160.266.764	160.216.656	160.166.548	160.116.440	160.066.332	160.039.941	160.013.440	159.986.938	159.960.548	159.934.047	159.907.545	159.893.738	159.879.930
110	Riacho das Almas	644.221	673.959	702.003	728.704	776.814	789.078	799.147	807.452	812.935	834.815	841.406	846.731	850.949	854.323	867.873	870.351	872.354	873.936	875.201	880.757	879.894	879.736	879.577	879.472	878.787	876.203	874.147	872.460	871.036	865.711	861.862	858.014	854.165	848.154	842.196
111	Ribeirão	1.436.055	1.402.029	1.375.358	1.354.435	1.301.331	1.250.548	1.206.380	1.208.974	1.201.950	1.173.803	1.166.051	1.159.860	1.154.917	1.150.963	1.135.146	1.131.817	1.129.163	1.127.030	1.125.313	1.118.445	1.116.781	1.115.480	1.114.439	1.113.607	1.110.277	1.109.601	1.109.028	1.108.612	1.108.248	1.106.895	1.105.803	1.104.762	1.103.669	1.103.149	1.102.733
112	Rio Formoso	1.108.514	1.056.731	1.019.281	991.293	962.172	921.106	885.883	904.964	903.375	896.955	895.048	893.586	892.379	891.425	887.548	886.658	885.959	885.386	884.878	883.035	882.462	882.018	881.700	881.445	880.365	879.920	879.602	879.348	879.157	878.331	877.886	877.504	877.123	876.805	876.615
113	Sairé	337.435	337.435	337.435	337.435	337.435	378.275	377.249	376.223	376.072	375.518	375.266	375.064	374.913	374.812	374.359	374.207	374.107	374.006	373.955	373.653	373.552	373.451	373.401	373.351	373.149	373.048	372.998	372.947	372.897	372.746	372.695	372.595	372.544	372.494	372.443
114	Salgadinho	125.487	116.245	109.061	103.276	94.535	88.058	82.530	82.001	81.433	79.108	78.746	78.436	78.178	77.971	77.196	77.299	77.402	77.506	77.557	77.816	78.126	78.384	78.591	78.746	79.469	79.883	80.244	80.503	80.709	81.639	81.588	81.433	81.329	81.278	81.226
115	Saloá	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	434.175	431.274	430.453	429.796	429.303	428.866	427.223	426.840	426.512	426.238	426.019	425.198	424.870	424.596	424.377	424.213	423.556	423.228	422.954	422.735	422.571	421.804	421.640	421.476	421.257	421.202	421.093
116	Sanharó	604.984	617.127	629.553	642.225	650.299	647.062	644.753	651.872	650.677	646.049	644.606	643.461	642.516	641.769	638.784	638.186	637.689	637.291	636.992	635.698	635.350	635.101	634.902	634.753	634.106	633.957	633.807	633.708	633.608	633.310	632.912	632.613	632.265	632.066	631.866
117	Santa Cruz da Baixa Verde	11.480	60.001	111.684	166.404	227.342	282.494	337.895	393.367	394.512	399.091	400.426	401.476	402.287	402.954	405.721	406.484	407.056	407.533	407.915	409.394	409.823	410.157	410.395	410.586	411.349	411.588	411.779	411.922	412.017	412.351	412.303	412.208	412.160	412.112	412.065
118	Santa Cruz do Capibaribe	2.533.682	3.960.489	4.329.975	4.706.321	5.257.818	5.588.307	5.908.898	6.225.217	6.272.238	6.460.427	6.518.567	6.565.059	6.602.283	6.632.042	6.751.129	6.768.868	6.783.059	6.794.444	6.803.551	6.839.929	6.831.562	6.824.838	6.819.489	6.815.200	6.797.991	6.766.750	6.741.757	6.721.794	6.705.803	6.641.891	6.599.477	6.557.063	6.514.755	6.447.983	6.381.212
119	Santa Maria do Cambucá	157.680	157.680	157.680	157.680	157.680	464.140	466.375	470.147	475.225	495.438	501.313	505.993	509.777	512.814	524.812	527.152	528.994	530.488	531.683	536.362	536.512	536.611	536.711	536.761	537.109	535.665	534.520	533.624	532.877	529.990	527.650	525.310	522.970	519.286	515.651
120	Santa Terezinha	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	373.764	371.323	370.541	370.991	372.691	373.491	374.141	374.692	375.092	376.792	377.492	378.043	378.493	378.843	380.293	380.843	381.293	381.643	381.944	383.144	383.544	383.894	384.144	384.344	385.194	385.044	384.894	384.744	384.694	384.594
121	São Benedito do Sul	309.861	309.861	309.861	309.861	309.861	449.051	443.738	448.779	449.743	453.757	455.524	456.915	458.039	458.949	462.643	464.356	465.747	466.872	467.728	471.207	472.760	473.991	475.008	475.864	479.076	479.237	479.397	479.504	479.611	480.039	479.879	479.772	479.611	479.558	479.397
122	São Bento do Una	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.496.357	1.450.885	1.434.065	1.432.693	1.427.154	1.425.832	1.424.816	1.424.003	1.423.393	1.420.700	1.420.649	1.420.598	1.420.598	1.420.649	1.420.649	1.421.157	1.421.513	1.421.818	1.422.072	1.423.088	1.424.054	1.424.816	1.425.375	1.425.832	1.427.763	1.427.306	1.426.798	1.426.391	1.426.086	1.425.781
123	São Caetano	1.261.929	1.261.929	1.645.462	1.688.777	1.777.979	1.803.098	1.825.473	1.851.082	1.858.119	1.886.268	1.894.576	1.901.320	1.906.695	1.910.947	1.928.002	1.930.446	1.932.400	1.933.964	1.935.186	1.940.220	1.938.900	1.937.776	1.936.848	1.936.163	1.933.329	1.928.589	1.924.777	1.921.747	1.919.303	1.909.627	1.903.519	1.897.410	1.891.350	1.881.821	1.872.389
124	São João	693.792	693.792	693.792	693.792	693.792	1.223.320	1.205.247	1.206.115	1.216.287	1.257.131	1.269.095	1.278.740	1.286.381	1.292.548	1.317.107	1.320.954	1.324.011	1.326.488	1.328.438	1.336.396	1.335.079	1.334.025	1.333.181	1.332.496	1.329.809	1.324.327	1.319.900	1.316.369	1.313.576	1.302.245	1.294.550	1.286.803	1.279.056	1.266.881	1.254.707
125	São Joaquim do Monte	880.134	886.003	891.639	897.202	902.170	884.794	868.189	865.904	865.649	864.530	864.124	863.819	863.513	863.310	862.445	862.140	861.937	861.733	861.581	860.971	860.665	860.462	860.360	860.208	859.648	859.394	859.191	859.089	859.038	858.631	858.530	858.377	858.224	858.174	858.072
126	São José da Coroa Grande	1.373.706	1.287.586	1.220.344	1.165.585	1.125.749	1.060.084	1.002.373	1.006.708	1.007.412	1.010.229	1.010.816	1.011.285	1.011.638	1.011.931	1.013.046	1.013.281	1.013.457	1.013.574	1.013.692	1.014.161	1.014.279	1.014.337	1.014.396	1.014.455	1.014.689	1.014.748	1.014.807	1.014.807	1.014.807	1.014.924	1.014.924	1.014.983	1.014.983	1.014.983	1.014.983
127	São José do Egito	1.333.262	1.338.815	1.343.753	1.348.203	1.365.645	1.339.374	1.314.010	1.320.236	1.322.704	1.332.629	1.335.457	1.337.668	1.339.468	1.340.908	1.346.616	1.348.004	1.349.084	1.349.958	1.350.627	1.353.403	1.354.020	1.354.483	1.354.895	1.355.203	1.356.386	1.356.489	1.356.592	1.356.643	1.356.694	1.356.900	1.356.643	1.356.334	1.356.077	1.355.923	1.355.769
128	São Lourenço da Mata	8.201.886	7.872.863	7.630.505	7.445.703	7.363.590	7.085.206	6.839.163	6.998.406	7.011.281	7.062.846	7.079.392	7.092.641	7.103.215	7.111.737	7.145.636	7.154.655	7.161.933	7.167.718	7.172.383	7.190.919	7.196.828	7.201.555	7.205.287	7.208.273	7.220.278	7.223.575	7.226.249	7.228.364	7.230.044	7.236.761	7.238.752	7.240.680	7.242.670	7.243.666	7.244.661
129	São Vicente Ferrer	567.648	567.648	774.692	792.662	813.775	812.696	811.990	841.107	841.593	843.479	843.965	844.391	844.695	844.939	845.851	846.155	846.459	846.702	846.885	847.554	847.736	847.919	848.040	848.162	848.345	848.405	848.466	848.527	848.588	848.710	848.588	848.527	848.345	848.223	848.101
130	Serra Talhada	7.463.788	7.583.163	7.672.306	7.738.160	8.124.799	8.156.045	8.151.831	8.295.701	8.382.816	8.731.036	8.839.369	8.926.164	8.995.504	9.050.911	9.272.862	9.309.294	9.338.599	9.361.899	9.380.555	9.455.259	9.442.608	9.432.520	9.424.513	9.418.027	9.392.245	9.337.638	9.294.001	9.259.090	9.231.146	9.119.530	9.045.226	8.971.003	8.896.699	8.778.837	8.660.976
131	Sertânia	1.539.105	1.488.646	1.449.473	1.418.664	1.400.419	1.351.242	1.308.473	1.327.279	1.328.809	1.335.046	1.338.577	1.341.401	1.343.696	1.345.461	1.352.699	1.356.700	1.359.878	1.362.408	1.364.468	1.372.647	1.376.942	1.380.355	1.383.062	1.385.239	1.394.007	1.393.772	1.393.536	1.393.360	1.393.242	1.392.712	1.392.359	1.392.065	1.391.830	1.391.594	1.391.477
132	Sirinhaém	2.244.139	2.111.574	2.006.740	1.920.778	1.850.154	1.744.244	1.651.038	1.655.667	1.655.732	1.655.928	1.655.928	1.655.928	1.655.928	1.655.928	1.655.993	1.656.384	1.656.644	1.656.840	1.657.035	1.657.817	1.658.078	1.658.208	1.658.338	1.658.469	1.658.925	1.659.055	1.659.185	1.659.251	1.659.316	1.659.576	1.658.990	1.658.404	1.657.752	1.657.491	1.657.100
133	Solidão	157.812	161.522	164.900	167.988	174.124	172.656	171.068	171.166	171.533	173.107	173.317	173.527	173.684	173.789	174.261	174.314	174.366	174.419	174.419	174.524	174.471	174.471	174.471	174.471	174.366	174.314	174.261	174.261	174.261	174.156	174.104	173.999	173.894	173.894	173.842
134	Surubim	2.266.447	2.266.447	2.266.447	2.266.447	2.266.447	3.568.818	3.475.057	3.443.256	3.464.209	3.548.022	3.573.439	3.593.733	3.609.968	3.622.956	3.675.009	3.682.264	3.688.098	3.692.766	3.696.469	3.711.385	3.706.971	3.703.471	3.700.680	3.698.448	3.689.417	3.674.907	3.663.289	3.654.005	3.646.547	3.616.817	3.597.538	3.578.208	3.558.879	3.528.641	3.498.404
135	Tabira	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.419.120	1.544.201	1.458.399	1.426.575	1.431.464	1.451.172	1.457.070	1.461.707	1.465.437	1.468.411	1.480.458	1.481.919	1.483.079	1.484.036	1.484.843	1.487.867	1.486.657	1.485.700	1.484.893	1.484.238	1.481.818	1.478.240	1.475.367	1.473.098	1.471.233	1.463.874	1.459.136	1.454.398	1.449.660	1.442.351	1.435.043
136	Tacaimbó	407.457	407.457	407.457	407.457	407.457	632.673	641.747	649.606	653.371	668.479	672.839	676.356	679.180	681.409	690.375	691.663	692.753	693.595	694.288	696.963	696.319	695.824	695.428	695.131	693.843	691.514	689.681	688.146	686.957	682.201	679.180	676.158	673.136	668.430	663.674
137	Tacaratu	834.608	838.154	841.872	845.809	876.868	871.247	864.836	888.493	895.673	924.600	936.653	946.244	953.988	960.143	984.761	994.147	1.001.635	1.007.636	1.012.406	1.031.639	1.039.127	1.045.128	1.049.949	1.053.795	1.069.079	1.068.002	1.067.130	1.066.412	1.065.848	1.063.591	1.061.284	1.058.976	1.056.668	1.053.026	1.049.385
138	Tamandaré	2.590.872	2.482.396	2.392.347	2.315.608	2.285.595	2.178.407	2.080.627	2.092.714	2.099.679	2.127.445	2.135.728	2.142.317	2.147.580	2.151.823	2.168.765	2.173.189	2.176.671	2.179.495	2.181.754	2.190.790	2.193.331	2.195.402	2.197.002	2.198.225	2.203.496	2.204.720	2.205.755	2.206.602	2.207.261	2.209.614	2.210.461	2.211.402	2.212.344	2.212.814	2.213.379
139	Taquaritinga do Norte	349.728	349.728	349.728	349.728	915.268	970.318	1.025.306	1.080.211	1.080.608	1.082.198	1.082.596	1.082.894	1.083.092	1.083.341	1.084.086	1.084.285	1.084.434	1.084.533	1.084.632	1.084.980	1.085.079	1.085.179	1.085.278	1.085.328	1.085.576	1.085.526	1.085.526	1.085.477	1.085.477	1.085.576	1.085.526	1.085.328	1.085.228	1.085.129	1.085.030
140	Terezinha	157.680	157.680	157.680	157.680	157.680	157.680	157.680	157.680	235.400	235.296	235.191	235.138	235.086	235.034	234.824	234.719	234.667	234.615	234.562	234.405	234.353	234.301	234.248	234.196	234.091	234.039	233.986	233.934	233.934	233.829	233.829	233.777	233.725	233.725	233.672
141	Timbaúba	2.636.792	2.558.626	2.492.405	2.435.622	2.354.388	2.247.669	2.152.431	2.141.973	2.135.168	2.108.112	2.099.577	2.092.715	2.087.248	2.082.897	2.065.437	2.060.695	2.056.901	2.053.889	2.051.435	2.041.728	2.038.660	2.036.149	2.034.141	2.032.523	2.026.220	2.024.044	2.022.315	2.020.920	2.019.805	2.015.342	2.014.059	2.012.831	2.011.548	2.010.879	2.010.265
142	Toritama	924.005	2.027.765	2.027.765	2.027.765	2.027.765	2.600.928	2.593.442	2.650.648	2.674.412	2.769.516	2.798.787	2.822.245	2.841.011	2.856.003	2.915.973	2.924.846	2.931.934	2.942.694	2.951.465	2.960.287	2.969.058	2.961.205	2.953.352	2.945.499	2.937.646	2.929.793	2.921.939	2.900.369	2.878.798	2.857.278	2.835.707	2.814.188	2.792.617	2.758.553	2.724.437
143	Tracunhaém	441.504	441.504	441.504	441.504	441.504	680.242	671.303	671.346	672.039	674.762	675.554	676.148	676.643	677.039	678.624	678.970	679.267	679.515	679.713	680.455	680.653	680.802	680.950	681.049	681.495	681.643	681.743	681.842	681.891	682.188	682.238	682.337	682.436	682.436	682.485
144	Triunfo	559.311	570.393	580.919	590.876	605.450	600.412	595.247	595.666	596.553	600.101	601.092	601.926	602.553	603.074	605.213	605.787	606.309	606.778	607.091	608.395	608.865	609.230	609.543	609.752	610.691	611.108	611.421	611.682	611.838	612.725	612.569	612.360	612.308	612.256	612.204
145	Tupanatinga	567.648	766.649	785.750	801.949	853.308	857.339	857.304	868.670	878.861	919.474	933.835	945.314	954.476	961.836	991.279	998.589	1.004.456	1.009.141	1.012.898	1.027.825	1.029.936	1.031.583	1.032.921	1.034.002	1.038.326	1.036.113	1.034.311	1.032.870	1.031.686	1.027.105	1.021.340	1.015.523	1.009.758	1.000.699	991.588
146	Tuparetama	370.517	376.640	382.437	388.010	395.763	391.945	388.211	390.333	390.796	392.594	393.107	393.518	393.878	394.135	395.214	395.368	395.470	395.573	395.625	395.881	395.830	395.779	395.727	395.676	395.522	395.265	395.059	394.905	394.751	394.186	393.878	393.518	393.210	392.748	392.234
147	Venturosa	651.217	651.217	651.217	651.217	651.217	747.373	727.040	727.481	732.421	752.182	758.666	763.863	768.031	771.376	784.704	787.483	789.696	791.497	792.937	798.598	798.907	799.113	799.318	799.473	800.039	798.135	796.591	795.356	794.378	790.519	787.020	783.520	779.970	774.464	769.009
148	Vertente do Lério	62.397	62.397	62.397	62.397	62.397	197.841	199.658	201.007	202.435	208.146	209.625	210.797	211.766	212.531	215.591	216.304	216.916	217.375	217.732	219.262	219.568	219.823	220.027	220.180	220.894	221.047	221.149	221.251	221.302	221.608	221.557	221.557	221.455	221.455	221.404
149	Vertentes	209.274	209.274	209.274	1.182.131	1.281.456	1.311.924	1.336.742	1.357.035	1.371.317	1.428.344	1.446.134	1.460.365	1.471.791	1.480.911	1.517.392	1.522.955	1.527.415	1.530.973	1.533.829	1.545.154	1.542.649	1.540.644	1.539.041	1.537.738	1.532.626	1.523.155	1.515.538	1.509.475	1.504.614	1.485.171	1.472.342	1.459.563	1.446.735	1.426.339	1.405.994
150	Vicência	1.157.371	1.157.371	1.142.355	1.087.694	1.034.348	971.309	916.392	918.196	917.255	913.366	913.679	913.930	914.118	914.244	914.871	917.004	918.698	920.079	921.145	925.412	928.360	930.682	932.564	934.070	940.093	939.277	938.650	938.148	937.709	936.077	935.450	934.885	934.258	934.007	933.693
151	Vitória de Santo Antão	8.452.990	8.452.990	9.518.235	9.682.479	9.893.003	9.815.674	9.740.468	9.859.125	9.866.635	9.896.908	9.903.499	9.908.787	9.913.002	9.916.451	9.929.939	9.932.622	9.934.768	9.936.454	9.937.833	9.943.275	9.944.424	9.945.344	9.946.110	9.946.723	9.949.176	9.949.329	9.949.482	9.949.559	9.949.636	9.950.096	9.950.172	9.950.249	9.950.326	9.950.326	9.950.326
	TOTAL	**525.121.752**	**547.881.581**	**547.283.181**	**545.939.036**	**548.213.476**	**566.126.432**	**555.621.112**	**562.298.423**	**567.367.777**	**572.726.093**	**574.411.743**	**575.741.827**	**576.786.746**	**577.603.657**	**581.080.091**	**581.821.195**	**582.403.754**	**582.864.213**	**583.221.239**	**584.785.432**	**584.938.216**	**585.058.280**	**585.148.051**	**585.211.802**	**585.569.753**	**585.149.393**	**584.806.374**	**584.521.107**	**584.285.311**	**583.431.505**	**582.609.926**	**581.790.049**	**580.968.011**	**579.651.519**	**578.333.224**

Tabela 10 - Índice de Atendimento - Esgoto

1	Abreu e Lima	14,14%	23,72%	34,21%	45,22%	56,79%	68,84%	79,42%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
2	Afogados da Ingazeira	13,57%	23,21%	33,75%	44,83%	56,45%	68,59%	79,30%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
3	Agrestina	65,10%	67,36%	71,55%	75,88%	80,32%	84,92%	87,46%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
4	Águas Belas	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
5	Alagoinha	41,05%	46,76%	53,92%	61,41%	69,20%	77,32%	83,66%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
6	Aliança	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
7	Altinho	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
8	Angelim	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
9	Araçoiaba	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
10	Arcoverde	4,99%	15,85%	27,45%	39,65%	52,46%	65,87%	77,94%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
11	Barra de Guabiraba	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
12	Barreiros	33,00%	39,86%	48,01%	56,55%	65,47%	74,76%	82,38%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
13	Belém de Maria	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
14	Belém do São Francisco	11,76%	21,62%	32,37%	43,68%	55,52%	67,95%	78,97%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
15	Belo Jardim	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
16	Betânia	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
17	Bezerros	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
18	Bom Conselho	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
19	Bom Jardim	3,50%	10,28%	17,54%	25,17%	33,19%	52,70%	71,35%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
20	Bonito	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
21	Brejão	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
22	Brejinho	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
23	Brejo da Madre de Deus	23,35%	31,59%	40,93%	50,73%	60,99%	71,70%	80,85%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
24	Buenos Aires	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
25	Buíque	40,12%	45,95%	53,22%	60,82%	68,73%	76,98%	83,48%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
26	Cabo de Santo Agostinho	6,21%	12,75%	19,84%	27,28%	35,09%	54,00%	72,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
27	Cachoeirinha	62,91%	65,51%	69,99%	74,61%	79,39%	84,29%	87,15%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
28	Caetés	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
29	Calçado	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
30	Calumbi	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
31	Camaragibe	1,09%	14,08%	27,82%	42,27%	57,45%	69,28%	79,64%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
32	Camocim de São Félix	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
33	Camutanga	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
34	Canhotinho	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
35	Capoeiras	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
36	Carnaíba	74,44%	75,41%	78,49%	81,60%	84,79%	87,98%	88,99%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
37	Carpina	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
38	Caruaru	55,72%	59,33%	64,69%	70,25%	76,01%	81,98%	85,99%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
39	Casinhas	45,00%	48,15%	52,73%	57,48%	62,40%	72,67%	81,33%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
40	Chã de Alegria	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
41	Chã Grande	63,87%	65,37%	68,73%	72,17%	75,69%	81,75%	85,88%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
42	Condado	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
43	Correntes	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
44	Cumaru	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
45	Cupira	72,27%	73,52%	76,84%	80,23%	83,70%	87,23%	88,61%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
46	Custódia	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
47	Escada	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
48	Feira Nova	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
49	Fernando de Noronha	60,45%	65,59%	72,69%	80,08%	87,75%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
50	Ferreiros	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
51	Flores	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
52	Floresta	81,85%	81,72%	83,87%	86,00%	88,13%	90,26%	90,13%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
53	Frei Miguelinho	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
54	Garanhuns	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
55	Glória do Goitá	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
56	Goiana	7,07%	17,63%	28,97%	40,90%	53,42%	66,53%	78,26%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
57	Gravatá	10,61%	20,66%	31,57%	43,04%	55,06%	67,64%	78,82%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
58	Ibimirim	89,47%	88,26%	89,47%	90,61%	91,68%	92,69%	91,34%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
59	Ibirajuba	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
60	Igarassu	2,23%	13,49%	25,43%	38,00%	51,19%	65,00%	77,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
61	Iguaracy	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
62	Ingazeira	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
63	Ipojuca	4,35%	11,07%	18,29%	25,87%	33,85%	53,16%	71,59%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
64	Itacuruba	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
65	Itaíba	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
66	Itamaracá	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
67	Itambé	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
68	Itapetim	17,04%	26,16%	36,26%	46,88%	57,99%	69,65%	79,82%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
69	Itapissuma	6,20%	16,88%	28,33%	40,38%	53,02%	66,25%	78,13%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
70	Itaquitinga	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
71	Jaboatão dos Guararapes	5,36%	16,17%	27,73%	39,88%	52,65%	66,00%	78,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
72	Jaqueira	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
73	Jataúba	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
74	Jatobá	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
75	João Alfredo	44,68%	47,85%	52,45%	57,22%	62,17%	72,51%	81,26%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
76	Joaquim Nabuco	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
77	Jucati	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
78	Jupi	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
79	Jurema	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
80	Lagoa de Itaenga	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
81	Lagoa do Carro	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
82	Lagoa do Ouro	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
83	Lagoa dos Gatos	33,18%	39,96%	48,07%	56,58%	65,42%	74,72%	82,36%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
84	Lajedo	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
85	Limoeiro	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
86	Macaparana	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%

87	Machados	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
88	Manari	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
89	Maraial	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
90	Mirandiba	32,03%	36,31%	41,71%	47,36%	53,23%	66,39%	78,19%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
91	Moreno	24,49%	32,58%	41,80%	51,45%	61,57%	72,10%	81,05%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
92	Nazaré da Mata	32,50%	39,43%	47,65%	56,25%	65,23%	74,60%	82,30%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
93	Olinda	26,21%	34,07%	43,08%	52,51%	62,41%	72,68%	81,34%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
94	Orobó	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
95	Palmeirina	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
96	Panelas	52,45%	54,83%	58,84%	63,01%	67,16%	75,87%	82,91%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
97	Paranatama	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
98	Passira	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
99	Paudalho	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
100	Paulista	47,51%	52,29%	58,66%	65,30%	72,20%	79,37%	84,68%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
101	Pedra	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
102	Pesqueira	33,06%	39,86%	47,98%	56,50%	65,36%	74,67%	82,33%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
103	Petrolândia	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
104	Poção	89,78%	89,01%	90,69%	92,33%	93,93%	94,23%	92,11%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
105	Pombos	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
106	Primavera	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
107	Quipapá	35,20%	41,74%	49,63%	57,87%	66,49%	75,46%	82,73%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
108	Quixabá	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
109	Recife	40,05%	46,70%	54,84%	63,35%	72,22%	79,38%	84,69%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
110	Riacho das Almas	35,71%	42,13%	49,92%	58,09%	66,58%	75,51%	82,75%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
111	Ribeirão	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
112	Rio Formoso	22,56%	30,92%	40,36%	50,27%	60,64%	71,47%	80,73%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
113	Sairé	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
114	Salgadinho	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
115	Saloá	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
116	Sanharó	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe	18,39%	27,33%	37,28%	47,73%	58,68%	70,12%	80,06%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
119	Santa Maria do Cambucá	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
120	Santa Terezinha	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
121	São Benedito do Sul	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
122	São Bento do Una	30,71%	35,10%	40,60%	46,34%	52,31%	65,77%	77,88%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
123	São Caetano	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
124	São João	1,30%	8,27%	15,67%	23,46%	31,63%	51,63%	70,81%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
125	São Joaquim do Monte	36,21%	42,58%	50,33%	58,44%	66,89%	75,73%	82,86%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
126	São José da Coroa Grande	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
127	São José do Egito	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
128	São Lourenço da Mata	25,90%	33,76%	42,79%	52,25%	62,15%	72,49%	81,25%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
129	São Vicente Ferrer	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
130	Serra Talhada	86,05%	85,23%	86,76%	88,24%	89,68%	91,32%	90,66%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
131	Sertânia	54,34%	57,98%	63,43%	69,14%	74,94%	81,17%	85,55%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
132	Sirinhaém	15,95%	25,24%	35,49%	46,25%	57,53%	69,34%	79,67%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
133	Solidão	36,58%	42,93%	50,64%	58,71%	67,13%	75,90%	82,95%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
134	Surubim	24,13%	29,11%	35,03%	41,23%	47,70%	62,62%	76,31%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
135	Tabira	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
136	Tacaimbó	56,04%	58,13%	61,93%	65,87%	69,82%	77,72%	83,85%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
137	Tacaratu	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
138	Tamandaré	84,28%	83,76%	85,58%	87,39%	89,14%	90,94%	90,46%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
139	Taquaritinga do Norte	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
140	Terezinha	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
141	Timbaúba	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
142	Toritama	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
143	Tracunhaém	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
144	Triunfo	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
145	Tupanatinga	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
146	Tuparetama	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
147	Venturosa	49,29%	52,06%	56,36%	60,81%	65,42%	74,73%	82,37%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
148	Vertente do Lério	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
149	Vertentes	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
150	Vicência	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
151	Vitória de Santo Antão	29,17%	36,56%	45,18%	54,21%	63,64%	73,51%	81,75%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%

Tabela 11 - Economias - Esgoto

1	Abreu e Lima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Afogados da Ingazeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Agrestina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Águas Belas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Alagoinha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Aliança	2.356	4.180	6.129	8.206	10.419	12.749	15.206	17.789	18.317	18.713	19.105	19.496	19.887	20.278	20.670	20.891	21.111	21.331	21.552	21.773	21.993	22.048	22.103	22.158	22.214	22.269	22.324	22.236	22.148	22.060	21.971	21.883	21.795	21.574	21.355
7	Altinho	6.113	6.475	6.848	7.224	7.631	8.029	8.436	8.852	9.021	9.165	9.297	9.432	9.564	9.695	9.831	9.919	10.006	10.090	10.180	10.267	10.353	10.395	10.438	10.481	10.523	10.568	10.610	10.615	10.618	10.623	10.628	10.634	10.638	10.611	10.584
8	Angelim	-	1.507	3.082	4.718	6.451	8.229	10.069	11.970	12.191	12.409	12.594	12.776	12.956	13.130	13.343	13.474	13.600	13.724	13.847	13.999	14.127	14.201	14.273	14.339	14.436	14.510	14.581	14.606	14.629	14.674	14.690	14.706	14.722	14.702	14.683
9	Araçoiaba	1.289	1.498	1.711	1.929	2.175	2.415	2.659	2.907	2.952	3.020	3.068	3.113	3.155	3.195	3.265	3.306	3.344	3.380	3.413	3.475	3.517	3.548	3.576	3.603	3.657	3.673	3.689	3.700	3.711	3.720	3.731	3.743	3.755	3.762	3.770
10	Arcoverde	-	1.389	2.823	4.295	5.839	7.404	9.005	10.646	10.780	10.933	11.048	11.160	11.269	11.374	11.511	11.596	11.676	11.750	11.830	11.930	12.010	12.066	12.119	12.170	12.238	12.295	12.349	12.384	12.419	12.467	12.496	12.525	12.554	12.572	12.590
11	Barra de Guabiraba	-	769	1.561	2.372	3.234	4.098	4.982	5.883	5.951	6.050	6.115	6.177	6.236	6.294	6.377	6.425	6.472	6.524	6.561	6.619	6.664	6.697	6.729	6.760	6.799	6.830	6.861	6.882	6.902	6.926	6.946	6.966	6.985	6.998	7.011
12	Barreiros	-	329	667	1.013	1.372	1.737	2.110	2.491	2.520	2.550	2.576	2.601	2.627	2.653	2.680	2.700	2.722	2.742	2.764	2.786	2.806	2.822	2.838	2.855	2.871	2.886	2.903	2.915	2.926	2.938	2.949	2.961	2.973	2.980	2.988
13	Belém de Maria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	Belém do São Francisco	1.707	5.628	9.834	14.319	19.172	24.271	29.650	35.313	36.377	37.306	38.122	38.929	39.727	40.517	41.422	41.891	42.353	42.790	43.252	43.783	44.239	44.371	44.493	44.611	44.784	44.907	45.031	44.873	44.711	44.589	44.417	44.245	44.074	43.662	43.248
15	Belo Jardim	-	535	1.086	1.650	2.229	2.823	3.431	4.052	4.103	4.142	4.181	4.220	4.259	4.298	4.337	4.364	4.391	4.418	4.445	4.473	4.499	4.517	4.534	4.551	4.568	4.585	4.602	4.613	4.623	4.634	4.644	4.655	4.665	4.671	4.677
16	Betânia	4.758	5.859	6.996	8.145	9.347	10.561	11.807	13.082	13.264	13.408	13.539	13.669	13.799	13.927	14.062	14.145	14.227	14.315	14.391	14.476	14.557	14.605	14.652	14.699	14.748	14.796	14.843	14.870	14.894	14.921	14.948	14.975	15.001	15.016	15.030
17	Bezerros	-	226	457	693	938	1.534	2.141	2.760	2.787	2.815	2.838	2.861	2.883	2.905	2.930	2.948	2.965	2.984	2.999	3.018	3.035	3.046	3.058	3.071	3.084	3.096	3.108	3.116	3.124	3.132	3.140	3.148	3.155	3.160	3.165
18	Bom Conselho	601	1.120	1.652	2.196	2.764	3.337	3.923	4.520	4.568	4.622	4.664	4.704	4.744	4.783	4.830	4.860	4.889	4.918	4.945	4.978	5.006	5.024	5.042	5.059	5.080	5.097	5.115	5.127	5.139	5.151	5.162	5.173	5.185	5.192	5.200
19	Bom Jardim	-	4.019	8.287	12.801	17.625	22.648	27.917	33.426	34.272	34.988	35.634	36.277	36.913	37.549	38.227	38.607	38.987	39.343	39.736	40.144	40.508	40.642	40.769	40.903	41.042	41.169	41.303	41.216	41.132	41.053	40.969	40.885	40.801	40.534	40.266
20	Bonito	-	253	517	791	1.101	1.406	1.720	2.042	2.074	2.138	2.175	2.208	2.238	2.266	2.323	2.353	2.380	2.405	2.429	2.477	2.507	2.530	2.551	2.570	2.612	2.638	2.661	2.677	2.692	2.729	2.737	2.744	2.752	2.756	2.761
21	Brejão	-	3.191	6.522	9.990	13.614	17.358	21.241	25.260	25.735	26.121	26.498	26.871	27.247	27.618	27.997	28.244	28.495	28.742	28.993	29.240	29.484	29.613	29.739	29.866	29.991	30.117	30.239	30.261	30.279	30.293	30.311	30.329	30.347	30.270	30.191
22	Brejinho	-	986	2.004	3.049	4.139	6.795	9.523	12.319	12.481	12.636	12.773	12.905	13.036	13.166	13.313	13.415	13.514	13.608	13.706	13.818	13.917	13.986	14.052	14.118	14.198	14.260	14.323	14.363	14.401	14.444	14.483	14.520	14.558	14.581	14.605
23	Brejo da Madre de Deus	332	1.004	1.708	2.437	3.268	5.184	7.174	9.229	9.402	9.707	9.877	10.038	10.185	10.324	10.580	10.705	10.822	10.936	11.036	11.217	11.326	11.408	11.482	11.554	11.675	11.751	11.820	11.870	11.917	11.996	12.031	12.067	12.103	12.125	12.147
24	Buenos Aires	-	1.627	3.309	5.037	6.830	8.659	10.537	12.465	12.632	12.778	12.911	13.046	13.180	13.315	13.453	13.551	13.646	13.744	13.841	13.937	14.036	14.100	14.165	14.229	14.294	14.360	14.425	14.468	14.507	14.547	14.588	14.629	14.670	14.695	14.719
25	Buíque	-	142	292	449	629	1.051	1.494	1.957	2.003	2.083	2.132	2.177	2.218	2.257	2.332	2.368	2.401	2.434	2.460	2.517	2.549	2.570	2.589	2.606	2.645	2.665	2.683	2.693	2.700	2.723	2.726	2.729	2.732	2.729	2.727
26	Cabo de Santo Agostinho	-	180	371	572	789	1.311	1.858	2.429	2.485	2.533	2.573	2.613	2.654	2.693	2.736	2.757	2.780	2.801	2.823	2.846	2.868	2.875	2.882	2.888	2.896	2.903	2.909	2.905	2.900	2.895	2.891	2.886	2.882	2.868	2.854
27	Cachoeirinha	4.394	6.119	7.929	9.824	11.834	13.907	16.065	18.307	18.731	19.076	19.399	19.720	20.041	20.356	20.689	20.882	21.072	21.275	21.458	21.657	21.848	21.921	21.996	22.069	22.145	22.216	22.292	22.262	22.237	22.210	22.184	22.157	22.129	22.016	21.903
28	Caetés	-	478	973	1.484	2.024	2.571	3.132	3.708	3.762	3.818	3.863	3.905	3.948	3.990	4.039	4.071	4.102	4.132	4.164	4.198	4.229	4.250	4.271	4.293	4.316	4.337	4.358	4.372	4.386	4.401	4.414	4.428	4.442	4.450	4.460
29	Calçado	4.215	4.951	5.713	6.482	7.352	8.189	9.050	9.934	10.102	10.302	10.443	10.577	10.708	10.835	11.015	11.113	11.207	11.302	11.383	11.516	11.616	11.678	11.740	11.797	11.897	11.962	12.020	12.058	12.096	12.162	12.185	12.208	12.231	12.244	12.256
30	Calumbi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	Camaragibe	5.206	5.550	5.902	6.261	6.635	7.013	7.399	7.796	7.950	8.071	8.192	8.311	8.431	8.551	8.671	8.749	8.828	8.907	8.983	9.062	9.140	9.177	9.214	9.252	9.289	9.327	9.363	9.364	9.367	9.368	9.370	9.372	9.373	9.344	9.314
32	Camocim de São Félix	-	415	865	1.348	1.926	3.243	4.647	6.131	6.322	6.607	6.771	6.927	7.076	7.218	7.447	7.544	7.637	7.729	7.810	7.943	8.030	8.065	8.100	8.131	8.189	8.220	8.251	8.241	8.231	8.231	8.216	8.200	8.185	8.135	8.086
33	Camutanga	-	168	345	528	734	1.215	1.713	2.227	2.265	2.328	2.362	2.395	2.426	2.456	2.503	2.527	2.551	2.575	2.595	2.626	2.648	2.663	2.678	2.693	2.712	2.727	2.742	2.751	2.761	2.773	2.781	2.790	2.798	2.804	2.810
34	Canhotinho	-	179	363	553	761	964	1.170	1.381	1.395	1.420	1.434	1.447	1.460	1.473	1.489	1.500	1.511	1.521	1.531	1.543	1.553	1.561	1.569	1.577	1.585	1.593	1.601	1.607	1.612	1.618	1.624	1.629	1.635	1.639	1.643
35	Capoeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	Carnaíba	-	841	1.711	2.609	3.536	4.489	5.470	6.479	6.575	6.655	6.733	6.813	6.891	6.970	7.049	7.105	7.162	7.219	7.275	7.332	7.389	7.424	7.459	7.495	7.530	7.565	7.601	7.618	7.635	7.652	7.669	7.686	7.704	7.706	7.708
37	Carpina	-	196	396	601	816	1.336	1.867	2.409	2.433	2.462	2.484	2.506	2.527	2.548	2.573	2.589	2.607	2.623	2.641	2.660	2.676	2.690	2.703	2.715	2.729	2.742	2.755	2.764	2.773	2.783	2.792	2.802	2.811	2.817	2.824
38	Caruaru	-	468	951	1.448	1.971	3.243	4.553	5.898	5.980	6.092	6.175	6.255	6.332	6.405	6.517	6.587	6.654	6.713	6.776	6.869	6.936	6.985	7.034	7.077	7.151	7.195	7.238	7.270	7.299	7.341	7.367	7.392	7.418	7.434	7.452
39	Casinhas	-	272	557	851	1.182	1.951	2.743	3.559	3.613	3.700	3.745	3.789	3.830	3.869	3.931	3.960	3.989	4.014	4.043	4.080	4.107	4.124	4.142	4.158	4.179	4.196	4.213	4.223	4.233	4.245	4.254	4.264	4.273	4.278	4.284
40	Chã de Alegria	3.133	3.251	3.367	3.474	3.622	3.741	3.858	3.974	4.043	4.133	4.197	4.258	4.315	4.372	4.457	4.504	4.549	4.597	4.630	4.697	4.744	4.775	4.806	4.832	4.884	4.918	4.951	4.971	4.989	5.032	5.042	5.052	5.063	5.067	5.072
41	Chã Grande	-	2.344	4.778	7.285	9.884	16.265	22.844	29.616	30.068	30.468	30.839	31.203	31.568	31.930	32.325	32.599	32.869	33.134	33.399	33.694	33.966	34.153	34.337	34.518	34.727	34.914	35.099	35.220	35.339	35.482	35.594	35.708	35.822	35.893	35.965
42	Condado	96.320	107.060	118.342	130.227	142.884	155.907	169.490	183.597	189.799	194.573	199.189	203.809	208.410	212.992	217.760	220.327	222.871	225.512	227.963	230.659	233.237	233.837	234.413	234.989	235.716	236.368	236.971	235.811	234.652	233.664	232.427	231.192	229.956	227.153	224.350
43	Correntes	452	506	559	613	706	844	985	1.129	1.162	1.260	1.316	1.363	1.404	1.439	1.545	1.597	1.641	1.678	1.711	1.810	1.857	1.893	1.924	1.950	2.033	2.068	2.098	2.121	2.141	2.202	2.208	2.214	2.220	2.223	2.226
44	Cumaru	-	548	1.117	1.703	2.315	2.938	3.579	4.238	4.299	4.354	4.403	4.452	4.501	4.549	4.600	4.636	4.672	4.710	4.744	4.780	4.816	4.842	4.866	4.891	4.915	4.940	4.966	4.982	4.999	5.015	5.032	5.048	5.064	5.075	5.086
45	Cupira	4.322	4.503	4.686	4.863	5.064	5.412	5.767	6.127	6.211	6.292	6.360	6.429	6.496	6.563	6.637	6.687	6.738	6.792	6.838	6.891	6.941	6.976	7.011	7.046	7.083	7.117	7.153	7.176	7.199	7.223	7.247	7.270	7.293	7.308	7.323
46	Custódia	-	1.157	2.350	3.574	4.831	6.120	7.442	8.796	8.909	9.002	9.094	9.185	9.276	9.368	9.460	9.528	9.597	9.664	9.733	9.800	9.869	9.915	9.963	10.010	10.058	10.104	10.152	10.183	10.214	10.246	10.276	10.308	10.339	10.359	10.379
47	Escada	-	324	659	1.003	1.369	2.250	3.156	4.087	4.142	4.210	4.260	4.308	4.355	4.401	4.460	4.498	4.535	4.569	4.606	4.651	4.689	4.715	4.741	4.766	4.799	4.826	4.852	4.870	4.887	4.911	4.926	4.941	4.957	4.967	4.977
48	Feira Nova	-	304	615	932	1.258	2.057	2.870	3.700	3.735	3.768	3.800	3.831	3.862	3.894	3.925	3.950	3.975	4.002	4.027	4.051	4.077	4.095	4.114	4.132	4.150	4.168	4.187	4.199	4.212	4.224	4.237	4.250	4.262	4.270	4.278
49	Fernando de Noronha	6.859	7.079	7.301	7.522	7.761	7.988	8.218	8.451	8.555	8.651	8.741	8.832	8.921	9.011	9.103	9.175	9.247	9.314	9.389	9.462	9.533	9.585	9.639	9.691	9.743	9.796	9.848	9.884	9.920	9.955	9.991	10.027	10.062	10.085	10.107
50	Ferreiros	-	1.574	3.253	5.036	6.948	8.952	11.060	13.272	13.638	13.949	14.230	14.512	14.787	15.065	15.369	15.539	15.705	15.874	16.033	16.221	16.388	16.443	16.500	16.554	16.625	16.680	16.736	16.692	16.651	16.619	16.572	16.524	16.476	16.343	16.210
51	Flores	-	2.667	5.402	8.198	11.085	14.014	17.002	20.051	20.264	20.462	20.640	20.815	20.989	21.164	21.348	21.476	21.605	21.740	21.865	21.996	22.126	22.215	22.305	22.390	22.483	22.571	22.659	22.717	22.774	22.832	22.889	22.947	23.004	23.040	23.077
52	Floresta	-	993	2.027	3.100	4.214	5.367	6.561	7.794	7.934	8.044	8.154	8.264	8.375	8.485	8.595	8.669	8.742	8.816	8.890	8.963	9.037	9.076	9.115	9.154	9.193	9.232	9.270	9.279	9.287	9.296	9.304	9.312	9.321	9.303	9.285
53	Frei Miguelinho	508	558	610	661	712	719	725	733	739	743	749	753	758	762	768	770	774	777	780	784	787	789	791	794	797	798	801	803	805	806	808	810	812	814	815
54	Garanhuns	-	709	1.462	2.250	3.077	3.941	4.844	5.784	5.918	6.023	6.129	6.234	6.339	6.444	6.549	6.625	6.701	6.776	6.851	6.927	7.002	7.053	7.103	7.155	7.205	7.256	7.307	7.339	7.372	7.404	7.437	7.469	7.502	7.522	7.543
55	Glória do Goitá	-	303	615	935	1.277	2.103	2.951	3.821	3.872	3.961	4.023	4.080	4.131	4.181	4.275	4.334	4.385	4.434	4.476	4.570	4.632	4.679	4.721	4.758	4.849	4.905	4.954	4.990	5.022	5.109	5.123	5.136	5.149	5.158	5.167
56	Goiana	7.618	7.806	7.988	8.148	8.371	8.534	8.692	8.846	9.011	9.170	9.294	9.416	9.537	9.657	9.796	9.872	9.947	10.023	10.094	10.178	10.251	10.291	10.328	10.365	10.410	10.448	10.485	10.500	10.513	10.533	10.545	10.558	10.570	10.567	10.565
57	Gravatá	-	188	386	591	828	1.372	1.936	2.517	2.560	2.647	2.693	2.735	2.773	2.809	2.880	2.915	2.947	2.974	3.006	3.059	3.090	3.113	3.135	3.156	3.193	3.215	3.236	3.250	3.264	3.289	3.300	3.309	3.320	3.327	3.333
58	Ibimirim	-	6.731	13.866	21.396	29.359	37.703	46.449	55.599	56.996	58.094	59.162	60.224	61.281	62.330	63.436	64.081	64.721	65.375	65.986	66.656	67.290	67.526	67.754	67.975	68.242	68.456	68.677	68.537	68.397	68.249	68.109	67.969	67.830	67.375	66.921
59	Ibirajuba	-	938	1.914	2.919	3.994	5.078	6.192	7.335	7.443	7.573	7.665	7.755	7.841	7.927	8.035	8.102	8.167	8.221	8.293	8.368	8.431	8.474	8.516	8.558	8.608	8.652	8.693	8.721	8.749	8.780	8.807	8.833	8.859	8.875	8.892
60	Igarassu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
61	Iguaracy	4.186	8.450	13.005	17.842	23.012	28.447	34.166	40.182	41.337	42.258	43.127	43.989	44.856	45.715	46.622	47.118	47.609	48.056	48.578	49.096	49.589	49.722	49.855	49.982	50.141	50.275	50.403	50.225	50.059	49.902	49.726	49.548	49.371	48.931	48.489
62	Ingazeira	5.575	5.625	5.666	5.687	5.751	5.782	5.803	5.818	5.913	6.036	6.127	6.212	6.293	6.370	6.496	6.568	6.632	6.688	6.749	6.854	6.927	6.977	7.022	7.063	7.153	7.179	7.205	7.219	7.234	7.247	7.261	7.275	7.290	7.298	7.306
63	Ipojuca	-	142	290	442	609	1.003	1.408	1.823	1.848	1.885	1.907	1.928	1.948	1.967	1.994	2.010	2.026	2.042	2.054	2.073	2.087	2.097	2.107	2.117	2.129	2.138	2.148	2.155	2.162	2.168	2.174	2.181	2.187	2.191	2.195
64	Itacuruba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
65	Itaíba	-	335	679	1.032	1.405	1.779	2.161	2.551	2.578	2.618	2.644	2.670	2.694	2.719	2.750	2.770	2.790	2.813	2.828	2.850	2.868	2.883	2.896	2.911	2.926	2.940	2.953	2.963	2.972	2.981	2.990	3.000	3.010	3.017	3.023
66	Itamaracá	-	103	213	328	452	751	1.065	1.393	1.426	1.456	1.481	1.505	1.530	1.554	1.581	1.596	1.610	1.624	1.638	1.655	1.669	1.674	1.679	1.685	1.691	1.696	1.701	1.699	1.697	1.696	1.693	1.691	1.689	1.681	1.674
67	Itambé	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
68	Itapetim	-	161	328	498	675	855	1.040	1.230	1.245	1.261	1.276	1.289	1.303	1.317	1.333	1.344	1.355	1.365	1.375	1.389	1.401	1.408	1.416	1.423	1.434	1.440	1.447	1.452	1.456	1.460	1.465	1.469	1.474	1.477	1.480
69	Itapissuma	-	857	1.806	2.849	4.054	5.327	6.697	8.163	8.504	8.883	9.177	9.459	9.732	9.998	10.380	10.564	10.734	10.906	11.052	11.308	11.487	11.545	11.595	11.638	11.763	11.824	11.874	11.820	11.762	11.767	11.687	11.607	11.527	11.362	11.197
70	Itaquitinga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
71	Jaboatão dos Guararapes	-	1.463	2.972	4.518	6.111	7.741	9.412	11.121	11.263	11.382	11.497	11.611	11.722	11.836	11.955	12.041	12.124	12.206	12.288	12.378	12.462	12.519	12.577	12.632	12.697	12.756	12.812	12.849	12.885	12.930	12.964	12.998	13.032	13.053	13.073
72	Jaqueira	826	1.294	1.780	2.280	2.816	3.353	3.905	4.470	4.537	4.612	4.667	4.720	4.773	4.825	4.888	4.926	4.962	4.996	5.035	5.077	5.114	5.137	5.162	5.186	5.212	5.237	5.260	5.275	5.289	5.305	5.319	5.333	5.347	5.355	5.365
73	Jataúba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
74	Jatobá	-	630	1.278	1.941	2.628	3.325	4.038	4.766	4.821	4.874	4.922	4.971	5.018	5.066	5.114	5.156	5.195	5.237	5.277	5.317	5.358	5.391	5.424	5.457	5.491	5.524	5.557	5.583	5.610	5.637	5.664	5.689	5.716	5.737	5.757
75	João Alfredo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
76	Joaquim Nabuco	-	340	689	1.044	1.417	1.790	2.170	2.556	2.580	2.609	2.629	2.650	2.670	2.689	2.712	2.726	2.740	2.756	2.769	2.784	2.799	2.808	2.818	2.827	2.838	2.847	2.857	2.862	2.868	2.875	2.880	2.886	2.893	2.896	2.900
77	Jucati	-	478	975	1.487	2.027	2.579	3.146	3.730	3.788	3.853	3.906	3.957	4.006	4.054	4.120	4.163	4.202	4.245	4.276	4.332	4.375	4.404	4.432	4.458	4.504	4.535	4.565	4.584	4.603	4.639	4.651	4.663	4.675	4.682	4.689
78	Jupi	-	325	665	1.016	1.398	1.786	2.188	2.601	2.647	2.718	2.768	2.813	2.856	2.896	2.968	3.009	3.046	3.083	3.112	3.174	3.214	3.243	3.268	3.292	3.343	3.374	3.402	3.421	3.439	3.483	3.492	3.501	3.511	3.516	3.522
79	Jurema	3.563	3.869	4.178	4.493	4.851	5.581	6.322	7.075	7.147	7.236	7.299	7.360	7.420	7.480	7.550	7.597	7.642	7.684	7.732	7.782	7.827	7.859	7.889	7.921	7.954	7.986	8.016	8.036	8.057	8.077	8.097	8.117	8.137	8.149	8.162
80	Lagoa de Itaenga	-	519	1.044	1.575	2.113	2.657	3.206	3.762	3.784	3.805	3.825	3.846	3.866	3.886	3.907	3.924	3.940	3.956	3.973	3.989	4.006	4.018	4.030	4.042	4.053	4.065	4.078	4.086	4.093	4.101	4.109	4.117	4.125	4.130	4.135
81	Lagoa do Carro	-	172	356	553	781	1.317	1.888	2.491	2.568	2.694	2.777	2.852	2.922	2.988	3.115	3.177	3.232	3.283	3.330	3.428	3.485	3.518	3.546	3.572	3.637	3.669	3.696	3.704	3.710	3.743	3.739	3.735	3.731	3.711	3.691
82	Lagoa do Ouro	-	391	808	1.252	1.730	2.886	4.105	5.388	5.536	5.657	5.768	5.878	5.987	6.096	6.210	6.273	6.337	6.398	6.463	6.527	6.590	6.609	6.629	6.647	6.668	6.687	6.707	6.688	6.669	6.651	6.633	6.614	6.595	6.543	6.491
83	Lagoa dos Gatos	-	443	899	1.367	1.860	2.359	2.869	3.391	3.433	3.488	3.529	3.567	3.604	3.640	3.691	3.722	3.752	3.777	3.808	3.848	3.879	3.901	3.921	3.941	3.971	3.992	4.014	4.028	4.041	4.064	4.074	4.085	4.096	4.102	4.109
84	Lajedo	-	865	1.751	2.655	3.582	4.523	5.483	6.461	6.525	6.578	6.629	6.680	6.731	6.782	6.833	6.870	6.907	6.944	6.981	7.017	7.054	7.079	7.102	7.127	7.151	7.176	7.200	7.215	7.231	7.246	7.262	7.277	7.292	7.302	7.311
85	Limoeiro	-	823	1.683	2.573	3.498	4.453	5.440	6.459	6.572	6.660	6.747	6.834	6.922	7.010	7.096	7.159	7.220	7.283	7.344	7.407	7.468	7.510	7.551	7.592	7.633	7.675	7.716	7.742	7.769	7.795	7.821	7.847	7.874	7.890	7.906
86	Macaparana	-	240	490	748	1.030	1.701	2.395	3.109	3.159	3.230	3.274	3.315	3.355	3.394	3.451	3.482	3.510	3.542	3.566	3.602	3.630	3.649	3.666	3.684	3.707	3.724	3.742	3.752	3.763	3.776	3.786	3.795	3.805	3.811	3.817
87	Machados	1.308	1.592	1.880	2.175	2.490	2.799	3.112	3.430	3.458	3.497	3.526	3.554	3.582	3.609	3.641	3.666	3.689	3.713	3.736	3.762	3.786	3.803	3.822	3.840	3.859	3.876	3.894	3.906	3.919	3.932	3.945	3.958	3.971	3.980	3.989
88	Manari	-	1.049	2.163	3.338	4.632	7.717	10.960	14.356	14.711	15.115	15.409	15.693	15.972	16.245	16.593	16.775	16.953	17.133	17.298	17.511	17.683	17.762	17.836	17.911	18.004	18.077	18.150	18.139	18.129	18.127	18.113	18.098	18.084	17.996	17.907
89	Maraial	-	2.655	5.417	8.274	11.287	14.360	17.531	20.798	21.137	21.460	21.733	22.005	22.277	22.544	22.836	23.019	23.207	23.403	23.577	23.773	23.956	24.066	24.175	24.283	24.395	24.502	24.614	24.656	24.703	24.751	24.797	24.843	24.889	24.886	24.884
90	Mirandiba	-	722	1.468	2.233	3.036	3.855	4.695	5.554	5.630	5.727	5.803	5.874	5.942	6.009	6.109	6.173	6.233	6.294	6.346	6.434	6.499	6.548	6.594	6.638	6.713	6.766	6.815	6.852	6.884	6.948	6.972	6.995	7.018	7.034	7.049
91	Moreno	-	379	766	1.161	1.579	1.996	2.421	2.850	2.876	2.918	2.942	2.965	2.986	3.007	3.041	3.058	3.074	3.090	3.105	3.127	3.143	3.153	3.163	3.172	3.186	3.196	3.207	3.212	3.218	3.226	3.231	3.236	3.241	3.243	3.246
92	Nazaré da Mata	-	274	591	950	1.421	2.478	3.660	4.959	5.237	5.672	5.942	6.195	6.435	6.665	7.081	7.253	7.411	7.556	7.696	7.968	8.117	8.169	8.211	8.249	8.368	8.409	8.443	8.394	8.340	8.335	8.265	8.194	8.124	7.981	7.839
93	Olinda	-	333	669	1.007	1.354	1.700	2.048	2.397	2.406	2.420	2.428	2.437	2.444	2.452	2.461	2.468	2.474	2.480	2.484	2.491	2.496	2.500	2.503	2.507	2.511	2.514	2.518	2.520	2.522	2.523	2.525	2.528	2.530	2.531	2.532
94	Orobó	1.237	1.431	1.632	1.835	2.058	2.549	3.055	3.575	3.631	3.702	3.754	3.805	3.854	3.900	3.971	4.013	4.052	4.090	4.122	4.181	4.223	4.252	4.280	4.304	4.353	4.377	4.399	4.412	4.425	4.448	4.458	4.468	4.478	4.484	4.490
95	Palmeirina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
96	Panelas	3.884	4.790	5.722	6.669	7.650	8.646	9.666	10.707	10.846	10.960	11.069	11.176	11.285	11.393	11.503	11.581	11.659	11.738	11.813	11.891	11.969	12.020	12.071	12.123	12.176	12.227	12.280	12.312	12.345	12.378	12.410	12.444	12.476	12.497	12.516
97	Paranatama	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
98	Passira	-	580	1.184	1.809	2.502	3.189	3.895	4.617	4.687	4.804	4.873	4.936	4.996	5.054	5.149	5.197	5.243	5.286	5.331	5.397	5.442	5.474	5.504	5.532	5.578	5.607	5.636	5.655	5.674	5.701	5.717	5.733	5.749	5.759	5.769
99	Paudalho	-	258	521	788	1.065	1.342	1.623	1.908	1.923	1.940	1.953	1.967	1.980	1.992	2.007	2.018	2.028	2.038	2.049	2.059	2.069	2.076	2.084	2.091	2.098	2.105	2.113	2.117	2.122	2.127	2.132	2.136	2.141	2.144	2.147
100	Paulista	3.734	3.953	4.177	4.405	4.643	5.171	5.712	6.265	6.329	6.394	6.448	6.501	6.554	6.605	6.665	6.703	6.740	6.782	6.816	6.857	6.896	6.921	6.946	6.970	6.997	7.022	7.046	7.062	7.077	7.094	7.109	7.123	7.138	7.146	7.154

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 661

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 662

101	Pedra	-	181	382	599	874	1.482	2.136	2.832	2.932	3.093	3.179	3.260	3.338	3.412	3.534	3.583	3.629	3.673	3.716	3.783	3.826	3.842	3.857	3.871	3.896	3.910	3.924	3.915	3.906	3.902	3.891	3.881	3.869	3.840	3.811
102	Pesqueira	-	501	1.020	1.556	2.127	3.507	4.931	6.395	6.493	6.628	6.729	6.823	6.913	7.000	7.141	7.230	7.314	7.384	7.464	7.598	7.694	7.766	7.831	7.890	8.017	8.096	8.169	8.221	8.268	8.382	8.407	8.432	8.458	8.473	8.489
103	Petrolândia	-	1.307	2.679	4.102	5.633	9.331	13.179	17.166	17.497	17.933	18.262	18.574	18.868	19.153	19.609	19.888	20.146	20.399	20.619	21.026	21.315	21.529	21.725	21.904	22.269	22.392	22.513	22.593	22.674	22.754	22.833	22.913	22.993	23.045	23.096
104	Poção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
105	Pombos	-	750	1.549	2.392	3.307	4.254	5.248	6.287	6.449	6.606	6.736	6.863	6.988	7.112	7.261	7.343	7.420	7.491	7.571	7.665	7.740	7.772	7.802	7.831	7.870	7.898	7.925	7.915	7.903	7.896	7.883	7.868	7.855	7.808	7.761
106	Primavera	6.501	7.968	9.480	11.027	12.654	14.309	16.008	17.748	17.989	18.263	18.493	18.708	18.919	19.128	19.405	19.595	19.770	19.949	20.112	20.345	20.530	20.666	20.797	20.923	21.110	21.226	21.329	21.400	21.477	21.551	21.622	21.693	21.764	21.810	21.857
107	Quipapá	-	1.205	2.469	3.785	5.192	6.646	8.156	9.719	9.916	10.159	10.347	10.527	10.698	10.864	11.118	11.262	11.395	11.519	11.641	11.846	11.985	12.072	12.153	12.228	12.375	12.465	12.545	12.588	12.627	12.721	12.740	12.759	12.779	12.771	12.764
108	Quixabá	2.758	2.781	2.800	2.815	2.859	2.839	2.817	2.789	2.825	2.878	2.913	2.947	2.978	3.009	3.055	3.082	3.107	3.129	3.154	3.189	3.213	3.231	3.248	3.264	3.287	3.304	3.320	3.331	3.342	3.357	3.365	3.375	3.384	3.390	3.395
109	Recife	-	1.100	2.252	3.445	4.699	5.987	7.319	8.694	8.850	8.988	9.115	9.240	9.363	9.486	9.619	9.712	9.804	9.894	9.987	10.083	10.174	10.239	10.302	10.366	10.430	10.492	10.554	10.595	10.637	10.676	10.718	10.761	10.803	10.831	10.859
110	Riacho das Almas	-	464	946	1.443	1.972	2.508	3.058	3.623	3.676	3.745	3.793	3.840	3.886	3.929	3.990	4.027	4.063	4.096	4.133	4.177	4.212	4.239	4.264	4.289	4.320	4.346	4.371	4.390	4.406	4.428	4.444	4.461	4.476	4.487	4.498
111	Ribeirão	1.192	1.420	1.648	1.879	2.131	2.374	2.618	2.862	2.874	2.912	2.934	2.953	2.968	2.983	3.022	3.043	3.062	3.075	3.091	3.130	3.152	3.169	3.183	3.196	3.234	3.238	3.243	3.245	3.248	3.252	3.255	3.257	3.259	3.261	3.262
112	Rio Formoso	-	207	428	659	931	1.197	1.472	1.757	1.793	1.860	1.892	1.923	1.951	1.977	2.026	2.046	2.064	2.082	2.097	2.127	2.143	2.154	2.163	2.173	2.189	2.199	2.208	2.213	2.218	2.227	2.231	2.235	2.238	2.241	2.243
113	Sairé	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
114	Salgadinho	2.119	2.581	3.068	3.576	4.146	4.713	5.303	5.912	6.058	6.207	6.322	6.434	6.545	6.656	6.785	6.857	6.927	6.984	7.064	7.144	7.212	7.241	7.269	7.297	7.333	7.360	7.387	7.379	7.374	7.371	7.363	7.355	7.347	7.310	7.273
115	Saloá	-	1.268	2.539	3.820	5.117	6.417	7.723	9.034	9.057	9.099	9.130	9.158	9.186	9.211	9.252	9.278	9.302	9.326	9.347	9.383	9.410	9.428	9.445	9.461	9.490	9.509	9.526	9.537	9.549	9.571	9.579	9.586	9.592	9.597	9.601
116	Sanharó	1.280	1.778	2.289	2.807	3.345	3.889	4.442	5.005	5.058	5.108	5.149	5.191	5.231	5.269	5.317	5.344	5.371	5.396	5.423	5.455	5.481	5.498	5.514	5.529	5.549	5.564	5.579	5.588	5.597	5.606	5.615	5.623	5.631	5.636	5.640
117	Santa Cruz da Baixa Verde	-	240	486	737	998	1.634	2.285	2.952	2.985	3.016	3.044	3.073	3.102	3.131	3.160	3.182	3.205	3.228	3.250	3.272	3.295	3.311	3.328	3.344	3.361	3.377	3.394	3.405	3.416	3.427	3.439	3.450	3.461	3.469	3.476
118	Santa Cruz do Capibaribe	-	91	182	272	366	458	549	639	638	645	647	649	650	650	657	661	664	667	668	677	681	684	687	689	699	704	707	710	712	723	723	722	722	722	722
119	Santa Maria do Cambucá	-	237	477	721	971	1.585	2.209	2.843	2.865	2.891	2.914	2.937	2.960	2.982	3.007	3.027	3.046	3.067	3.085	3.106	3.125	3.140	3.155	3.170	3.186	3.200	3.213	3.224	3.234	3.243	3.254	3.265	3.276	3.284	3.291
120	Santa Terezinha	-	592	1.199	1.817	2.468	3.117	3.779	4.451	4.492	4.545	4.580	4.614	4.646	4.677	4.720	4.745	4.768	4.792	4.811	4.840	4.863	4.877	4.892	4.905	4.923	4.939	4.952	4.960	4.968	4.980	4.987	4.993	5.000	5.003	5.007
121	São Benedito do Sul	-	379	773	1.180	1.626	2.072	2.530	3.000	3.046	3.117	3.160	3.200	3.239	3.277	3.333	3.363	3.393	3.421	3.448	3.487	3.515	3.534	3.554	3.573	3.598	3.617	3.636	3.649	3.661	3.676	3.687	3.698	3.709	3.716	3.722
122	São Bento do Una	8.075	12.408	17.006	21.866	27.006	32.401	38.058	43.976	45.170	46.091	46.990	47.885	48.780	49.671	50.587	51.108	51.625	52.140	52.657	53.189	53.712	53.873	54.034	54.189	54.361	54.522	54.677	54.527	54.372	54.228	54.072	53.916	53.761	53.328	52.895
123	São Caetano	-	238	495	770	1.098	1.844	2.635	3.468	3.569	3.716	3.800	3.881	3.958	4.032	4.144	4.193	4.240	4.282	4.330	4.393	4.437	4.456	4.474	4.491	4.517	4.535	4.551	4.547	4.542	4.542	4.536	4.529	4.523	4.499	4.476
124	São João	-	228	466	710	971	1.601	2.250	2.918	2.962	3.019	3.056	3.091	3.124	3.156	3.207	3.232	3.255	3.279	3.298	3.333	3.356	3.370	3.384	3.396	3.420	3.434	3.447	3.455	3.463	3.477	3.482	3.487	3.491	3.494	3.496
125	São Joaquim do Monte	-	208	424	647	890	1.470	2.068	2.683	2.724	2.788	2.828	2.865	2.899	2.932	2.991	3.021	3.048	3.071	3.098	3.144	3.173	3.193	3.211	3.227	3.263	3.276	3.288	3.296	3.303	3.315	3.321	3.327	3.332	3.335	3.339
126	São José da Coroa Grande	3.652	4.235	4.831	5.436	6.066	7.529	9.024	10.553	10.676	10.791	10.893	10.995	11.092	11.190	11.305	11.381	11.455	11.536	11.597	11.687	11.762	11.813	11.864	11.912	11.978	12.033	12.085	12.118	12.149	12.202	12.228	12.253	12.278	12.293	12.307
127	São José do Egito	-	1.726	3.535	5.424	7.409	9.464	11.598	13.811	14.087	14.317	14.532	14.747	14.960	15.173	15.394	15.531	15.667	15.817	15.939	16.079	16.211	16.275	16.339	16.400	16.465	16.526	16.588	16.588	16.589	16.586	16.587	16.588	16.588	16.536	16.485
128	São Lourenço da Mata	96	638	1.221	1.842	2.532	4.164	5.893	7.718	7.943	8.156	8.325	8.493	8.659	8.823	9.008	9.102	9.197	9.285	9.381	9.482	9.574	9.599	9.624	9.650	9.681	9.708	9.732	9.704	9.674	9.647	9.616	9.585	9.554	9.476	9.397
129	São Vicente Ferrer	2.614	3.116	3.630	4.155	4.698	5.247	5.808	6.382	6.454	6.520	6.583	6.645	6.708	6.770	6.832	6.881	6.932	6.988	7.030	7.079	7.127	7.164	7.201	7.237	7.271	7.307	7.343	7.368	7.394	7.417	7.443	7.469	7.494	7.511	7.528
130	Serra Talhada	-	762	1.550	2.361	3.205	4.065	4.946	5.852	5.932	6.003	6.068	6.133	6.198	6.263	6.329	6.378	6.426	6.476	6.524	6.572	6.620	6.655	6.690	6.724	6.758	6.792	6.826	6.849	6.872	6.896	6.918	6.941	6.964	6.979	6.994
131	Sertânia	-	1.279	2.605	3.972	5.443	6.921	8.436	9.991	10.132	10.332	10.462	10.585	10.706	10.821	10.984	11.077	11.167	11.255	11.340	11.450	11.535	11.596	11.657	11.715	11.787	11.846	11.902	11.940	11.977	12.021	12.057	12.093	12.128	12.152	12.175
132	Sirinhaém	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
133	Solidão	-	653	1.329	2.025	2.755	3.497	4.258	5.039	5.109	5.180	5.238	5.294	5.350	5.405	5.468	5.508	5.548	5.583	5.626	5.670	5.709	5.735	5.761	5.786	5.815	5.840	5.865	5.881	5.898	5.915	5.929	5.945	5.959	5.968	5.977
134	Surubim	31.749	32.797	33.809	34.798	35.933	36.995	38.025	39.038	40.318	41.377	42.327	43.283	44.226	45.165	46.184	46.710	47.240	47.761	48.271	48.843	49.360	49.476	49.581	49.692	49.830	49.941	50.041	49.804	49.561	49.329	49.087	48.844	48.601	48.050	47.498
135	Tabira	4.671	5.081	5.505	5.936	6.409	6.882	7.370	7.870	7.983	8.123	8.232	8.335	8.436	8.530	8.673	8.762	8.846	8.913	8.997	9.122	9.213	9.278	9.338	9.393	9.504	9.542	9.581	9.605	9.628	9.651	9.674	9.697	9.719	9.733	9.747
136	Tacaimbó	1.532	2.467	3.432	4.417	5.471	6.524	7.600	8.699	8.807	8.943	9.035	9.126	9.211	9.295	9.412	9.477	9.538	9.587	9.653	9.734	9.794	9.833	9.870	9.906	9.958	9.997	10.033	10.056	10.078	10.108	10.127	10.146	10.165	10.177	10.188
137	Tacaratu	466	562	660	760	886	996	1.107	1.221	1.238	1.270	1.285	1.299	1.312	1.325	1.346	1.354	1.363	1.372	1.380	1.391	1.399	1.404	1.409	1.414	1.420	1.425	1.430	1.432	1.435	1.438	1.440	1.443	1.445	1.447	1.448
138	Tamandaré	6.195	7.695	9.269	10.917	12.648	16.610	20.756	25.084	25.691	26.154	26.612	27.070	27.527	27.984	28.445	28.720	28.996	29.271	29.546	29.822	30.097	30.198	30.300	30.401	30.502	30.604	30.705	30.654	30.602	30.550	30.499	30.447	30.395	30.207	30.019
139	Taquaritinga do Norte	-	818	1.674	2.566	3.497	5.778	8.149	10.610	10.815	10.975	11.133	11.292	11.451	11.609	11.768	11.868	11.970	12.076	12.173	12.273	12.374	12.423	12.469	12.517	12.565	12.613	12.662	12.663	12.665	12.667	12.669	12.671	12.673	12.636	12.598
140	Terezinha	2.575	2.746	2.923	3.105	3.310	3.678	4.060	4.455	4.552	4.641	4.717	4.791	4.866	4.940	5.020	5.068	5.116	5.160	5.212	5.262	5.309	5.331	5.354	5.376	5.398	5.419	5.442	5.439	5.438	5.436	5.434	5.433	5.432	5.408	5.385
141	Timbaúba	-	571	1.178	1.816	2.535	3.272	4.042	4.844	4.967	5.156	5.286	5.406	5.519	5.625	5.820	5.928	6.024	6.120	6.196	6.367	6.477	6.550	6.615	6.673	6.818	6.851	6.884	6.895	6.905	6.922	6.929	6.937	6.944	6.933	6.923
142	Toritama	6.875	7.024	7.170	7.288	7.442	7.563	7.681	7.797	7.949	8.089	8.206	8.322	8.436	8.550	8.677	8.755	8.832	8.912	8.984	9.067	9.143	9.190	9.237	9.285	9.334	9.380	9.426	9.454	9.481	9.508	9.536	9.563	9.592	9.608	9.624
143	Tracunhaém	-	1.082	2.198	3.346	4.537	5.753	6.998	8.274	8.383	8.485	8.576	8.666	8.755	8.844	8.940	9.007	9.074	9.145	9.208	9.277	9.345	9.391	9.437	9.482	9.531	9.578	9.622	9.653	9.683	9.715	9.744	9.774	9.803	9.823	9.841
144	Triunfo	-	124	252	383	522	855	1.197	1.547	1.566	1.585	1.601	1.616	1.631	1.647	1.663	1.675	1.687	1.699	1.709	1.722	1.733	1.742	1.750	1.758	1.766	1.774	1.783	1.789	1.794	1.799	1.805	1.810	1.816	1.819	1.823
145	Tupanatinga	-	1.961	3.951	5.971	8.042	10.128	12.241	14.382	14.481	14.590	14.683	14.773	14.861	14.950	15.048	15.117	15.186	15.255	15.322	15.394	15.461	15.509	15.556	15.603	15.649	15.693	15.740	15.769	15.799	15.824	15.855	15.887	15.918	15.938	15.958
146	Tuparetama	-	1.372	2.846	4.424	6.106	10.218	14.583	19.201	19.786	20.220	20.650	21.080	21.512	21.943	22.372	22.609	22.846	23.086	23.323	23.559	23.797	23.852	23.908	23.963	24.018	24.074	24.129	24.027	23.927	23.825	23.723	23.621	23.520	23.279	23.038
147	Venturosa	-	382	779	1.187	1.608	2.643	3.709	4.805	4.875	4.932	4.989	5.045	5.101	5.158	5.215	5.257	5.298	5.340	5.382	5.424	5.466	5.495	5.525	5.554	5.583	5.612	5.642	5.662	5.681	5.701	5.721	5.740	5.760	5.773	5.786
148	Vertente do Lério	-	556	1.134	1.730	2.368	3.010	3.670	4.348	4.411	4.490	4.544	4.598	4.649	4.700	4.766	4.804	4.841	4.879	4.914	4.960	4.996	5.022	5.047	5.071	5.102	5.129	5.154	5.169	5.185	5.206	5.219	5.232	5.245	5.253	5.261
149	Vertentes	-	586	1.215	1.885	2.648	3.432	4.260	5.126	5.279	5.487	5.627	5.760	5.887	6.008	6.202	6.296	6.384	6.467	6.546	6.678	6.763	6.804	6.844	6.879	6.949	6.988	7.024	7.022	7.018	7.034	7.023	7.011	7.000	6.955	6.910
150	Vicência	-	355	719	1.092	1.478	1.870	2.271	2.681	2.712	2.743	2.771	2.798	2.826	2.852	2.882	2.904	2.926	2.950	2.971	2.993	3.015	3.033	3.049	3.067	3.083	3.101	3.117	3.129	3.141	3.152	3.164	3.176	3.187	3.195	3.202
151	Vitória de Santo Antão	2.504	2.726	2.955	3.190	3.459	3.959	4.477	5.014	5.136	5.259	5.359	5.457	5.552	5.646	5.764	5.828	5.890	5.947	6.010	6.087	6.150	6.178	6.205	6.231	6.270	6.298	6.324	6.322	6.319	6.325	6.318	6.312	6.306	6.275	6.244
	TOTAL	**259.354**	**375.083**	**496.029**	**621.783**	**755.804**	**923.508**	**1.097.531**	**1.277.735**	**1.305.621**	**1.331.553**	**1.353.859**	**1.375.836**	**1.397.506**	**1.418.921**	**1.443.745**	**1.457.971**	**1.471.887**	**1.485.682**	**1.499.076**	**1.515.201**	**1.529.173**	**1.535.571**	**1.541.747**	**1.547.745**	**1.555.862**	**1.561.977**	**1.567.907**	**1.567.436**	**1.566.899**	**1.567.484**	**1.566.541**	**1.565.595**	**1.564.653**	**1.558.338**	**1.552.027**

Tabela 12 - Ligações - Esgoto

1	Abreu e Lima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Afogados da Ingazeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Agrestina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Águas Belas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Alagoinha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Aliança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Altinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Angelim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Araçoiaba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Arcoverde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Barra de Guabiraba	2.114	3.749	5.650	7.770	10.124	12.706	15.154	17.728	18.255	18.649	19.040	19.430	19.819	20.209	20.601	20.820	21.040	21.259	21.479	21.699	21.919	21.974	22.029	22.083	22.139	22.194	22.249	22.249	22.161	22.073	21.985	21.897	21.809	21.721	21.501
12	Barreiros	5.502	5.828	6.334	6.863	7.440	8.029	8.436	8.852	9.021	9.165	9.297	9.432	9.564	9.695	9.831	9.919	10.006	10.092	10.182	10.267	10.353	10.395	10.438	10.481	10.523	10.568	10.610	10.615	10.618	10.623	10.628	10.634	10.638	10.638	10.611
13	Belém de Maria	-	1.357	2.851	4.483	6.290	8.229	10.069	11.970	12.191	12.409	12.594	12.776	12.956	13.130	13.343	13.474	13.600	13.724	13.847	13.999	14.127	14.201	14.273	14.339	14.436	14.510	14.581	14.606	14.629	14.674	14.690	14.706	14.722	14.722	14.702
14	Belém do São Francisco	1.160	1.348	1.583	1.833	2.121	2.415	2.659	2.907	2.952	3.020	3.068	3.113	3.155	3.195	3.265	3.306	3.344	3.380	3.413	3.475	3.517	3.548	3.576	3.603	3.657	3.673	3.689	3.700	3.711	3.720	3.731	3.743	3.755	3.762	3.770
15	Belo Jardim	-	1.250	2.611	4.080	5.694	7.404	9.005	10.646	10.780	10.934	11.048	11.160	11.269	11.374	11.511	11.596	11.676	11.751	11.831	11.930	12.010	12.066	12.119	12.170	12.238	12.295	12.349	12.384	12.419	12.467	12.496	12.525	12.554	12.572	12.590
16	Betânia	-	692	1.444	2.253	3.153	4.098	4.982	5.883	5.951	6.050	6.115	6.177	6.236	6.294	6.377	6.425	6.472	6.524	6.561	6.619	6.664	6.697	6.729	6.760	6.799	6.830	6.861	6.882	6.902	6.926	6.946	6.966	6.985	6.998	7.011
17	Bezerros	-	296	617	962	1.338	1.737	2.110	2.491	2.520	2.550	2.576	2.601	2.627	2.653	2.680	2.700	2.722	2.742	2.764	2.786	2.806	2.822	2.838	2.855	2.871	2.886	2.903	2.915	2.926	2.938	2.949	2.961	2.973	2.980	2.988
18	Bom Conselho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	Bom Jardim	1.477	4.872	8.749	13.084	17.980	23.346	28.520	33.966	34.990	35.884	36.669	37.445	38.212	38.972	39.842	40.294	40.738	41.158	41.603	42.114	42.552	42.679	42.797	42.910	43.077	43.195	43.314	43.314	43.162	43.006	42.889	42.724	42.558	42.394	41.997
20	Bonito	-	481	1.004	1.567	2.174	2.823	3.431	4.052	4.103	4.142	4.181	4.220	4.259	4.298	4.337	4.364	4.391	4.418	4.445	4.473	4.499	4.517	4.534	4.551	4.568	4.585	4.602	4.613	4.623	4.634	4.644	4.655	4.665	4.671	4.677
21	Brejão	4.253	5.236	6.426	7.684	9.050	10.488	11.724	12.991	13.171	13.315	13.444	13.574	13.703	13.829	13.964	14.047	14.128	14.215	14.291	14.375	14.455	14.503	14.550	14.596	14.645	14.693	14.739	14.766	14.790	14.817	14.843	14.870	14.896	14.911	14.925
22	Brejinho	-	203	423	658	914	1.534	2.141	2.760	2.787	2.815	2.838	2.861	2.883	2.905	2.930	2.948	2.965	2.984	2.999	3.018	3.035	3.046	3.058	3.071	3.084	3.096	3.108	3.116	3.124	3.133	3.140	3.148	3.155	3.160	3.165
23	Brejo da Madre de Deus	541	1.008	1.528	2.086	2.695	3.337	3.923	4.520	4.568	4.622	4.664	4.704	4.744	4.783	4.830	4.860	4.889	4.918	4.945	4.978	5.006	5.024	5.042	5.059	5.080	5.097	5.115	5.127	5.139	5.151	5.162	5.173	5.185	5.192	5.200
24	Buenos Aires	-	3.617	7.666	12.161	17.184	22.648	27.917	33.426	34.272	34.988	35.634	36.277	36.913	37.549	38.227	38.607	38.987	39.348	39.736	40.144	40.508	40.642	40.769	40.903	41.042	41.169	41.303	41.303	41.216	41.134	41.053	40.969	40.885	40.801	40.534
25	Buíque	-	228	479	751	1.073	1.406	1.720	2.042	2.074	2.138	2.175	2.208	2.238	2.266	2.323	2.353	2.380	2.405	2.429	2.477	2.507	2.530	2.551	2.570	2.612	2.638	2.661	2.677	2.692	2.729	2.737	2.744	2.752	2.756	2.761
26	Cabo de Santo Agostinho	-	2.872	6.033	9.491	13.273	17.358	21.241	25.260	25.735	26.121	26.498	26.871	27.247	27.618	27.997	28.244	28.495	28.744	28.993	29.240	29.484	29.613	29.739	29.866	29.991	30.117	30.239	30.261	30.279	30.293	30.311	30.329	30.347	30.347	30.270
27	Cachoeirinha	-	888	1.854	2.897	4.036	6.795	9.523	12.319	12.481	12.636	12.773	12.905	13.036	13.166	13.313	13.415	13.514	13.609	13.706	13.818	13.917	13.986	14.052	14.118	14.198	14.260	14.323	14.363	14.401	14.446	14.483	14.520	14.558	14.581	14.605
28	Caetés	299	903	1.579	2.315	3.186	5.184	7.174	9.229	9.402	9.707	9.877	10.038	10.185	10.324	10.580	10.705	10.822	10.939	11.038	11.217	11.326	11.408	11.482	11.554	11.675	11.751	11.820	11.870	11.917	11.996	12.031	12.067	12.103	12.125	12.147
29	Calçado	-	1.464	3.060	4.785	6.660	8.659	10.537	12.465	12.632	12.778	12.911	13.046	13.180	13.315	13.453	13.551	13.646	13.744	13.841	13.937	14.036	14.100	14.165	14.229	14.294	14.360	14.425	14.468	14.507	14.547	14.588	14.629	14.670	14.695	14.719
30	Calumbi	-	127	270	427	614	1.051	1.494	1.957	2.003	2.083	2.132	2.177	2.218	2.257	2.332	2.368	2.401	2.434	2.460	2.517	2.549	2.570	2.589	2.606	2.645	2.665	2.683	2.693	2.700	2.723	2.726	2.729	2.732	2.732	2.729
31	Camaragibe	-	162	343	544	770	1.311	1.858	2.429	2.485	2.533	2.573	2.613	2.654	2.693	2.736	2.757	2.780	2.801	2.823	2.846	2.868	2.875	2.882	2.888	2.896	2.903	2.909	2.909	2.905	2.900	2.895	2.891	2.886	2.882	2.868
32	Camocim de São Félix	3.955	5.507	7.335	9.332	11.538	13.907	16.065	18.307	18.731	19.076	19.399	19.720	20.041	20.356	20.689	20.882	21.072	21.275	21.460	21.657	21.848	21.921	21.996	22.069	22.145	22.216	22.292	22.292	22.262	22.249	22.210	22.184	22.157	22.129	22.016
33	Camutanga	-	430	900	1.410	1.974	2.571	3.132	3.708	3.762	3.818	3.863	3.905	3.948	3.990	4.039	4.071	4.102	4.132	4.164	4.198	4.229	4.250	4.271	4.293	4.316	4.337	4.358	4.372	4.386	4.401	4.414	4.428	4.442	4.450	4.460
34	Canhotinho	3.794	4.456	5.285	6.158	7.168	8.189	9.050	9.934	10.102	10.302	10.443	10.577	10.708	10.835	11.015	11.113	11.207	11.302	11.383	11.516	11.616	11.678	11.740	11.797	11.897	11.962	12.020	12.058	12.096	12.162	12.185	12.208	12.231	12.244	12.256
35	Capoeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	Carnaíba	4.686	4.995	5.460	5.948	6.469	7.013	7.399	7.796	7.950	8.071	8.192	8.311	8.431	8.551	8.671	8.749	8.828	8.907	8.983	9.062	9.140	9.177	9.214	9.252	9.289	9.327	9.363	9.364	9.367	9.368	9.370	9.372	9.373	9.373	9.344
37	Carpina	-	373	800	1.280	1.878	3.243	4.647	6.131	6.322	6.607	6.771	6.927	7.076	7.218	7.447	7.544	7.637	7.729	7.810	7.943	8.030	8.065	8.100	8.131	8.189	8.220	8.251	8.251	8.241	8.231	8.231	8.216	8.200	8.185	8.135
38	Caruaru	-	151	319	502	716	1.215	1.713	2.227	2.265	2.328	2.362	2.395	2.426	2.456	2.503	2.527	2.551	2.575	2.595	2.626	2.648	2.663	2.678	2.693	2.712	2.727	2.742	2.751	2.761	2.773	2.781	2.790	2.798	2.804	2.810
39	Casinhas	-	161	336	525	742	964	1.170	1.381	1.395	1.420	1.434	1.447	1.460	1.473	1.489	1.500	1.511	1.521	1.531	1.543	1.553	1.561	1.569	1.577	1.585	1.593	1.601	1.607	1.612	1.618	1.624	1.629	1.635	1.639	1.643
40	Chã de Alegria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41	Chã Grande	-	757	1.583	2.478	3.447	4.489	5.470	6.479	6.575	6.655	6.733	6.813	6.891	6.970	7.049	7.105	7.162	7.219	7.275	7.332	7.389	7.424	7.459	7.495	7.530	7.565	7.601	7.618	7.635	7.652	7.669	7.686	7.704	7.706	7.708
42	Condado	-	176	367	571	796	1.336	1.867	2.409	2.433	2.462	2.484	2.506	2.527	2.548	2.573	2.589	2.607	2.623	2.641	2.660	2.676	2.690	2.703	2.715	2.729	2.742	2.755	2.764	2.773	2.783	2.792	2.802	2.811	2.817	2.824
43	Correntes	-	421	880	1.375	1.922	3.243	4.553	5.898	5.980	6.092	6.175	6.255	6.332	6.405	6.517	6.587	6.654	6.713	6.776	6.869	6.936	6.985	7.034	7.077	7.151	7.195	7.238	7.270	7.299	7.341	7.367	7.392	7.418	7.434	7.452
44	Cumaru	-	245	515	809	1.152	1.951	2.743	3.559	3.613	3.700	3.745	3.789	3.830	3.869	3.931	3.960	3.989	4.014	4.043	4.080	4.107	4.124	4.142	4.158	4.179	4.196	4.213	4.223	4.233	4.245	4.254	4.264	4.273	4.278	4.284
45	Cupira	2.820	2.926	3.114	3.301	3.531	3.741	3.858	3.974	4.043	4.133	4.197	4.258	4.315	4.372	4.457	4.504	4.549	4.597	4.630	4.697	4.744	4.775	4.806	4.832	4.884	4.918	4.951	4.971	4.989	5.032	5.042	5.052	5.063	5.067	5.072
46	Custódia	-	2.110	4.420	6.920	9.637	16.265	22.844	29.616	30.068	30.468	30.839	31.203	31.568	31.930	32.325	32.599	32.869	33.134	33.399	33.694	33.966	34.153	34.337	34.518	34.727	34.914	35.099	35.220	35.339	35.482	35.594	35.708	35.822	35.893	35.965
47	Escada	71.898	79.915	90.790	102.608	115.544	129.307	140.573	152.273	157.417	161.377	165.204	169.036	172.853	176.653	180.608	182.736	184.846	187.037	189.070	191.306	193.444	193.941	194.419	194.897	195.500	196.040	196.541	196.541	195.579	194.617	193.798	192.772	191.747	190.722	188.398
48	Feira Nova	407	456	518	582	689	844	985	1.129	1.162	1.260	1.316	1.363	1.404	1.439	1.545	1.597	1.641	1.678	1.711	1.810	1.857	1.893	1.924	1.950	2.033	2.068	2.098	2.121	2.141	2.202	2.208	2.214	2.220	2.223	2.226
49	Fernando de Noronha	-	493	1.033	1.618	2.257	2.938	3.579	4.238	4.299	4.354	4.403	4.452	4.501	4.549	4.600	4.636	4.672	4.710	4.744	4.780	4.816	4.842	4.866	4.891	4.915	4.940	4.966	4.982	4.999	5.015	5.032	5.048	5.064	5.075	5.086
50	Ferreiros	3.889	4.052	4.335	4.620	4.937	5.412	5.767	6.127	6.211	6.292	6.360	6.429	6.496	6.563	6.637	6.687	6.738	6.792	6.838	6.891	6.941	6.976	7.011	7.046	7.083	7.117	7.153	7.176	7.199	7.223	7.247	7.270	7.293	7.308	7.323
51	Flores	-	1.041	2.173	3.395	4.710	6.120	7.442	8.796	8.909	9.002	9.094	9.185	9.276	9.368	9.460	9.528	9.597	9.664	9.733	9.800	9.869	9.915	9.963	10.010	10.058	10.104	10.152	10.183	10.214	10.246	10.276	10.308	10.339	10.359	10.379
52	Floresta	-	291	609	953	1.334	2.250	3.156	4.087	4.142	4.210	4.260	4.308	4.355	4.401	4.460	4.498	4.535	4.569	4.606	4.651	4.689	4.715	4.741	4.766	4.799	4.826	4.852	4.870	4.887	4.911	4.926	4.941	4.957	4.967	4.977
53	Frei Miguelinho	-	274	569	886	1.226	2.057	2.870	3.700	3.735	3.768	3.800	3.831	3.862	3.894	3.925	3.950	3.975	4.002	4.027	4.051	4.077	4.095	4.114	4.132	4.150	4.168	4.187	4.199	4.212	4.224	4.237	4.250	4.262	4.270	4.278
54	Garanhuns	6.173	6.371	6.753	7.146	7.567	7.988	8.218	8.451	8.555	8.651	8.741	8.832	8.921	9.011	9.103	9.175	9.247	9.314	9.389	9.462	9.533	9.585	9.639	9.691	9.743	9.796	9.848	9.884	9.920	9.955	9.991	10.027	10.062	10.085	10.107
55	Glória do Goitá	-	1.416	3.009	4.784	6.774	8.952	11.060	13.272	13.638	13.949	14.230	14.512	14.787	15.065	15.369	15.539	15.705	15.874	16.033	16.221	16.388	16.443	16.500	16.554	16.625	16.680	16.736	16.738	16.697	16.668	16.619	16.572	16.524	16.476	16.343
56	Goiana	-	2.400	4.997	7.788	10.809	14.014	17.002	20.051	20.264	20.466	20.640	20.815	20.989	21.164	21.348	21.476	21.605	21.740	21.865	21.996	22.126	22.215	22.305	22.390	22.483	22.571	22.659	22.717	22.774	22.832	22.889	22.947	23.004	23.040	23.077
57	Gravatá	-	893	1.875	2.945	4.108	5.367	6.561	7.794	7.934	8.044	8.154	8.264	8.375	8.485	8.595	8.669	8.742	8.816	8.890	8.963	9.037	9.076	9.115	9.154	9.193	9.232	9.270	9.279	9.287	9.296	9.304	9.312	9.321	9.321	9.303
58	Ibimirim	236	259	291	324	358	371	374	378	381	383	386	388	391	393	396	397	399	400	402	404	406	407	408	409	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	420
59	Ibirajuba	-	638	1.352	2.137	3.000	3.941	4.844	5.784	5.918	6.023	6.129	6.234	6.339	6.444	6.549	6.625	6.701	6.776	6.851	6.927	7.002	7.053	7.103	7.155	7.205	7.256	7.307	7.339	7.372	7.404	7.437	7.469	7.502	7.522	7.543
60	Igarassu	-	273	569	888	1.245	2.103	2.951	3.821	3.872	3.961	4.023	4.080	4.131	4.181	4.275	4.334	4.385	4.434	4.476	4.570	4.632	4.679	4.721	4.758	4.849	4.905	4.954	4.990	5.022	5.109	5.123	5.136	5.149	5.158	5.167
61	Iguaracy	6.857	7.025	7.389	7.741	8.162	8.534	8.692	8.846	9.011	9.170	9.294	9.416	9.537	9.657	9.796	9.872	9.947	10.023	10.094	10.179	10.251	10.291	10.328	10.365	10.411	10.448	10.485	10.500	10.514	10.533	10.545	10.558	10.570	10.570	10.567
62	Ingazeira	-	170	357	562	807	1.372	1.936	2.517	2.560	2.647	2.693	2.735	2.773	2.809	2.880	2.915	2.947	2.974	3.006	3.059	3.090	3.113	3.135	3.156	3.193	3.215	3.236	3.250	3.264	3.289	3.300	3.309	3.320	3.327	3.333
63	Ipojuca	-	5.774	12.226	19.375	27.286	35.940	44.277	53.000	54.331	55.379	56.398	57.411	58.419	59.420	60.475	61.091	61.701	62.325	62.908	63.548	64.153	64.379	64.597	64.808	65.063	65.268	65.478	65.478	65.345	65.212	65.070	64.937	64.804	64.670	64.237
64	Itacuruba	-	845	1.770	2.773	3.894	5.078	6.192	7.335	7.443	7.573	7.665	7.755	7.841	7.927	8.035	8.102	8.167	8.221	8.293	8.368	8.431	8.474	8.516	8.558	8.608	8.652	8.693	8.721	8.749	8.780	8.807	8.833	8.859	8.875	8.892
65	Itaíba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
66	Itamaracá	3.519	7.113	11.257	15.866	21.007	26.637	31.997	37.634	38.716	39.581	40.397	41.205	42.018	42.822	43.675	44.141	44.602	45.020	45.511	45.998	46.461	46.586	46.711	46.831	46.982	47.108	47.228	47.229	47.065	46.930	46.762	46.597	46.431	46.265	45.852
67	Itambé	5.018	5.062	5.241	5.403	5.607	5.782	5.803	5.818	5.913	6.036	6.127	6.212	6.293	6.370	6.496	6.568	6.632	6.688	6.749	6.854	6.927	6.977	7.022	7.063	7.153	7.179	7.205	7.219	7.234	7.247	7.261	7.275	7.290	7.298	7.306
68	Itapetim	-	128	268	420	594	1.003	1.408	1.823	1.848	1.885	1.907	1.928	1.948	1.967	1.994	2.010	2.026	2.042	2.054	2.073	2.087	2.097	2.107	2.117	2.129	2.138	2.148	2.155	2.162	2.168	2.174	2.181	2.187	2.191	2.195
69	Itapissuma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
70	Itaquitinga	-	301	628	980	1.370	1.779	2.161	2.551	2.578	2.618	2.644	2.670	2.694	2.719	2.750	2.770	2.790	2.813	2.828	2.850	2.868	2.883	2.896	2.911	2.926	2.940	2.953	2.963	2.972	2.981	2.990	3.000	3.010	3.017	3.023
71	Jaboatão dos Guararapes	-	93	197	311	441	751	1.065	1.393	1.426	1.456	1.481	1.505	1.530	1.554	1.581	1.596	1.610	1.624	1.638	1.655	1.669	1.674	1.679	1.685	1.691	1.696	1.701	1.701	1.699	1.697	1.696	1.693	1.691	1.689	1.681
72	Jaqueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
73	Jataúba	-	145	303	473	658	855	1.040	1.230	1.245	1.261	1.276	1.289	1.303	1.317	1.333	1.344	1.355	1.365	1.375	1.389	1.401	1.408	1.416	1.423	1.434	1.440	1.447	1.452	1.456	1.460	1.465	1.469	1.474	1.477	1.480
74	Jatobá	-	771	1.671	2.707	3.953	5.327	6.697	8.163	8.504	8.883	9.177	9.459	9.732	9.998	10.380	10.564	10.734	10.906	11.052	11.308	11.487	11.545	11.595	11.638	11.763	11.824	11.874	11.874	11.820	11.770	11.767	11.687	11.607	11.527	11.362
75	João Alfredo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
76	Joaquim Nabuco	-	1.317	2.749	4.292	5.958	7.741	9.412	11.121	11.263	11.382	11.497	11.611	11.722	11.836	11.955	12.041	12.124	12.206	12.288	12.378	12.462	12.519	12.577	12.632	12.697	12.756	12.812	12.849	12.885	12.930	12.964	12.998	13.032	13.053	13.073
77	Jucati	735	1.153	1.630	2.144	2.719	3.321	3.868	4.428	4.494	4.568	4.623	4.676	4.728	4.780	4.842	4.880	4.916	4.949	4.988	5.030	5.066	5.089	5.114	5.137	5.164	5.188	5.211	5.225	5.239	5.255	5.269	5.283	5.297	5.305	5.314
78	Jupi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
79	Jurema	-	567	1.182	1.844	2.563	3.325	4.038	4.766	4.821	4.874	4.922	4.971	5.018	5.066	5.114	5.156	5.195	5.237	5.277	5.317	5.358	5.391	5.424	5.457	5.491	5.524	5.557	5.583	5.610	5.637	5.664	5.689	5.716	5.737	5.757
80	Lagoa de Itaenga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
81	Lagoa do Carro	-	306	637	992	1.382	1.790	2.170	2.556	2.580	2.609	2.629	2.650	2.670	2.689	2.712	2.726	2.740	2.756	2.769	2.784	2.799	2.808	2.818	2.827	2.838	2.847	2.857	2.862	2.868	2.875	2.880	2.886	2.893	2.896	2.900
82	Lagoa do Ouro	-	430	902	1.412	1.976	2.579	3.146	3.730	3.788	3.853	3.906	3.957	4.006	4.054	4.120	4.163	4.202	4.245	4.276	4.332	4.375	4.404	4.432	4.458	4.504	4.535	4.565	4.584	4.603	4.639	4.651	4.663	4.675	4.682	4.689
83	Lagoa dos Gatos	-	293	615	965	1.363	1.786	2.188	2.601	2.647	2.718	2.768	2.813	2.856	2.896	2.968	3.009	3.046	3.083	3.112	3.174	3.214	3.243	3.268	3.292	3.343	3.374	3.402	3.421	3.439	3.483	3.492	3.501	3.511	3.516	3.522
84	Lajedo	3.206	3.482	3.865	4.268	4.730	5.581	6.322	7.075	7.147	7.236	7.299	7.360	7.420	7.480	7.550	7.597	7.642	7.684	7.732	7.782	7.827	7.859	7.889	7.921	7.954	7.986	8.016	8.036	8.057	8.077	8.097	8.117	8.137	8.149	8.162
85	Limoeiro	-	467	965	1.496	2.060	2.657	3.206	3.762	3.784	3.805	3.825	3.846	3.866	3.886	3.907	3.924	3.940	3.956	3.973	3.989	4.006	4.018	4.030	4.042	4.053	4.065	4.078	4.086	4.093	4.101	4.109	4.117	4.125	4.130	4.135
86	Macaparana	-	154	329	525	762	1.317	1.888	2.491	2.568	2.694	2.777	2.852	2.922	2.988	3.115	3.177	3.232	3.283	3.330	3.428	3.485	3.518	3.546	3.572	3.637	3.669	3.696	3.705	3.710	3.743	3.743	3.739	3.735	3.731	3.711
87	Machados	-	352	748	1.189	1.687	2.886	4.105	5.388	5.536	5.657	5.768	5.878	5.987	6.096	6.210	6.273	6.337	6.398	6.463	6.527	6.590	6.609	6.629	6.647	6.668	6.687	6.707	6.707	6.688	6.669	6.651	6.633	6.614	6.595	6.543
88	Manari	-	399	832	1.298	1.814	2.359	2.869	3.391	3.433	3.488	3.529	3.567	3.604	3.640	3.691	3.722	3.752	3.777	3.808	3.848	3.879	3.901	3.921	3.941	3.971	3.992	4.014	4.028	4.041	4.064	4.074	4.085	4.096	4.102	4.109
89	Maraial	-	779	1.620	2.522	3.492	4.523	5.483	6.461	6.525	6.578	6.629	6.680	6.731	6.782	6.833	6.870	6.907	6.944	6.981	7.017	7.054	7.079	7.102	7.127	7.151	7.176	7.200	7.215	7.231	7.246	7.262	7.277	7.292	7.302	7.311
90	Mirandiba	-	741	1.557	2.444	3.411	4.453	5.440	6.459	6.572	6.660	6.747	6.834	6.922	7.010	7.096	7.159	7.220	7.283	7.344	7.407	7.468	7.510	7.551	7.592	7.633	7.675	7.716	7.742	7.769	7.795	7.821	7.847	7.874	7.890	7.906
91	Moreno	-	216	453	711	1.005	1.701	2.395	3.109	3.159	3.230	3.274	3.315	3.355	3.394	3.451	3.482	3.510	3.542	3.566	3.602	3.630	3.649	3.666	3.684	3.707	3.724	3.742	3.752	3.763	3.776	3.786	3.795	3.805	3.811	3.817
92	Nazaré da Mata	1.178	1.433	1.739	2.066	2.428	2.799	3.112	3.430	3.458	3.497	3.526	3.554	3.582	3.609	3.641	3.666	3.689	3.713	3.736	3.762	3.786	3.803	3.822	3.840	3.859	3.876	3.894	3.906	3.919	3.932	3.945	3.958	3.971	3.980	3.989
93	Olinda	-	944	2.001	3.171	4.517	7.717	10.960	14.356	14.711	15.116	15.409	15.693	15.972	16.245	16.593	16.775	16.953	17.133	17.298	17.511	17.683	17.762	17.836	17.911	18.006	18.077	18.150	18.150	18.139	18.129	18.127	18.113	18.098	18.084	17.996
94	Orobó	-	2.389	5.010	7.861	11.005	14.360	17.531	20.798	21.137	21.460	21.733	22.005	22.277	22.544	22.836	23.019	23.207	23.403	23.577	23.773	23.956	24.066	24.175	24.283	24.395	24.502	24.614	24.656	24.703	24.751	24.797	24.843	24.889	24.889	24.886
95	Palmeirina	-	650	1.358	2.121	2.960	3.855	4.695	5.554	5.630	5.727	5.803	5.874	5.942	6.009	6.109	6.173	6.233	6.294	6.346	6.434	6.499	6.548	6.594	6.638	6.713	6.766	6.815	6.852	6.884	6.948	6.972	6.995	7.018	7.034	7.049
96	Panelas	-	341	709	1.103	1.540	1.996	2.421	2.850	2.876	2.918	2.942	2.965	2.986	3.007	3.041	3.058	3.074	3.090	3.105	3.127	3.143	3.153	3.163	3.172	3.186	3.196	3.207	3.212	3.218	3.226	3.231	3.236	3.241	3.243	3.246
97	Paranatama	-	247	547	902	1.385	2.478	3.660	4.959	5.237	5.672	5.942	6.195	6.435	6.665	7.081	7.253	7.411	7.556	7.696	7.968	8.117	8.169	8.211	8.249	8.368	8.409	8.443	8.443	8.394	8.340	8.335	8.265	8.194	8.124	7.981
98	Passira	-	300	619	957	1.320	1.700	2.048	2.397	2.406	2.420	2.428	2.437	2.444	2.452	2.461	2.468	2.474	2.480	2.484	2.491	2.496	2.500	2.503	2.507	2.511	2.514	2.518	2.520	2.522	2.524	2.525	2.528	2.530	2.531	2.532
99	Paudalho	1.113	1.288	1.510	1.743	2.006	2.549	3.055	3.575	3.631	3.702	3.754	3.805	3.854	3.900	3.971	4.013	4.052	4.090	4.122	4.181	4.223	4.252	4.280	4.304	4.353	4.377	4.399	4.412	4.425	4.448	4.458	4.468	4.478	4.484	4.490
100	Paulista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
101	Pedra	3.395	4.186	5.140	6.152	7.243	8.396	9.386	10.397	10.532	10.642	10.748	10.853	10.958	11.063	11.170	11.246	11.321	11.398	11.471	11.546	11.622	11.672	11.722	11.772	11.823	11.873	11.924	11.955	11.988	12.019	12.051	12.083	12.115	12.135	12.154
102	Pesqueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
103	Petrolândia	-	522	1.096	1.719	2.440	3.189	3.895	4.617	4.687	4.804	4.873	4.936	4.996	5.054	5.149	5.197	5.243	5.286	5.331	5.397	5.442	5.474	5.504	5.532	5.578	5.607	5.636	5.655	5.674	5.701	5.717	5.733	5.749	5.759	5.769
104	Poção	-	232	482	749	1.038	1.342	1.623	1.908	1.923	1.940	1.953	1.967	1.980	1.992	2.007	2.018	2.028	2.038	2.049	2.059	2.069	2.076	2.084	2.091	2.098	2.105	2.113	2.117	2.122	2.127	2.132	2.136	2.141	2.144	2.147
105	Pombos	3.361	3.557	3.863	4.185	4.527	5.171	5.712	6.265	6.329	6.394	6.448	6.501	6.554	6.605	6.665	6.703	6.740	6.782	6.816	6.857	6.896	6.921	6.946	6.970	6.997	7.022	7.046	7.062	7.077	7.094	7.109	7.123	7.138	7.146	7.154
106	Primavera	-	163	353	569	852	1.482	2.136	2.832	2.932	3.093	3.179	3.260	3.338	3.412	3.534	3.583	3.629	3.673	3.716	3.783	3.826	3.842	3.857	3.871	3.896	3.910	3.924	3.924	3.915	3.906	3.902	3.891	3.881	3.869	3.840
107	Quipapá	-	451	944	1.478	2.074	3.507	4.931	6.395	6.493	6.628	6.729	6.823	6.913	7.000	7.141	7.230	7.314	7.384	7.464	7.598	7.694	7.766	7.831	7.890	8.017	8.096	8.169	8.221	8.268	8.382	8.407	8.432	8.458	8.473	8.489
108	Quixabá	-	1.177	2.478	3.897	5.492	9.331	13.179	17.166	17.497	17.933	18.262	18.574	18.868	19.153	19.609	19.888	20.146	20.399	20.619	21.026	21.315	21.529	21.725	21.904	22.269	22.392	22.513	22.593	22.674	22.754	22.833	22.913	22.993	23.045	23.096
109	Recife	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
110	Riacho das Almas	-	675	1.432	2.273	3.224	4.254	5.248	6.287	6.449	6.606	6.736	6.863	6.988	7.112	7.261	7.343	7.420	7.491	7.571	7.665	7.740	7.772	7.802	7.831	7.870	7.898	7.925	7.926	7.915	7.907	7.896	7.883	7.868	7.855	7.808
111	Ribeirão	5.851	7.171	8.769	10.476	12.337	14.309	16.008	17.748	17.989	18.263	18.493	18.708	18.919	19.128	19.406	19.595	19.770	19.949	20.114	20.345	20.530	20.667	20.797	20.924	21.111	21.226	21.329	21.400	21.477	21.551	21.622	21.693	21.764	21.810	21.857
112	Rio Formoso	-	1.085	2.284	3.595	5.063	6.646	8.156	9.719	9.916	10.159	10.347	10.527	10.698	10.864	11.118	11.262	11.395	11.519	11.641	11.846	11.985	12.072	12.153	12.228	12.375	12.465	12.545	12.588	12.627	12.721	12.740	12.759	12.779	12.779	12.771
113	Sairé	1.386	1.397	1.446	1.493	1.556	1.585	1.572	1.557	1.577	1.607	1.626	1.645	1.663	1.679	1.705	1.720	1.734	1.747	1.760	1.780	1.794	1.803	1.813	1.822	1.835	1.844	1.853	1.859	1.865	1.874	1.879	1.884	1.889	1.892	1.895

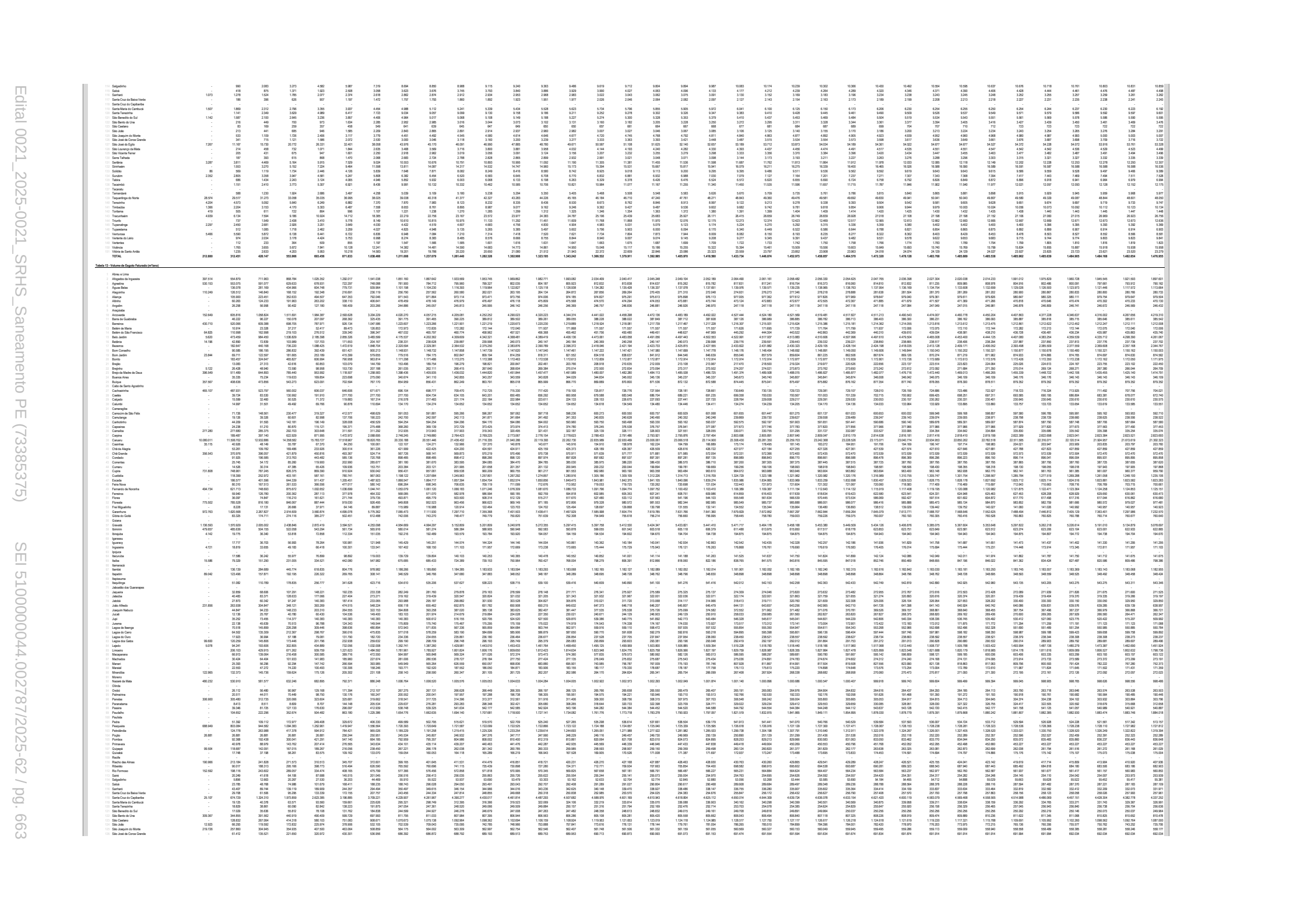

Edital 0001/2025-0021_SRHS Saneamento Básico/2025-0021_pp. 663
SEI 510000000400 / pp. 663

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 664

127	São José do Egito	-	88.291	185.377	291.174	409.945	535.553	653.805	794.012	795.765	802.813	804.951	806.634
128	São Lourenço da Mata	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
129	São Vicente Ferrer	-	56.719	120.347	190.823	269.209	353.768	434.273	536.242	536.657	538.274	538.730	539.104
130	Serra Talhada	4.121.781	4.211.644	4.397.172	4.566.083	4.926.418	5.162.602	5.247.074	5.424.852	5.481.737	5.709.224	5.779.484	5.835.714
131	Sertânia	358.597	402.733	458.675	516.663	575.406	636.612	684.040	764.531	763.889	761.321	760.398	759.636
132	Sirinhaém	318.895	332.585	346.274	359.974	373.624	449.639	518.458	622.275	622.186	621.786	621.653	621.519
133	Solidão	42.502	50.676	60.613	71.117	83.764	95.694	105.558	116.704	116.954	118.028	118.171	118.314
134	Surubim	684.547	799.281	913.991	1.028.679	1.143.343	1.534.842	1.907.265	2.329.762	2.344.048	2.401.193	2.418.523	2.432.360
135	Tabira	-	60.034	127.233	201.483	286.886	489.349	692.963	933.134	936.434	949.699	953.686	956.848
136	Tacaimbó	284.266	286.602	288.946	291.301	293.617	318.843	336.089	352.953	354.980	363.153	365.619	367.612
137	Tacaratu	-	255.077	253.128	251.197	249.203	334.490	417.579	524.890	529.786	549.509	557.726	564.266
138	Tamandaré	899.306	963.505	1.027.698	1.091.901	1.156.065	1.217.854	1.244.246	1.330.204	1.334.311	1.350.740	1.355.810	1.359.853
139	Taquaritinga do Norte	-	90.287	185.751	286.350	392.885	503.964	605.019	706.092	706.295	707.074	707.244	707.379
140	Terezinha	-	11.197	23.401	36.619	51.013	85.831	120.146	155.565	158.744	158.673	158.601	158.565
141	Timbaúba	-	162.942	343.342	541.377	747.044	974.266	1.188.648	1.460.436	1.455.796	1.437.349	1.431.530	1.426.851
142	Toritama	-	112.384	238.759	378.576	550.910	945.962	1.345.844	1.807.260	1.823.462	1.888.307	1.908.264	1.924.258
143	Tracunhaém	-	33.566	69.678	108.331	150.334	251.908	351.171	457.736	458.209	460.065	460.605	461.010
144	Triunfo	-	40.512	83.940	130.260	180.579	233.153	281.646	333.889	334.209	335.454	335.774	336.023
145	Tupanatinga	-	57.840	122.660	194.008	285.290	379.063	468.580	570.056	577.356	606.486	616.909	625.262
146	Tuparetama	-	29.811	62.024	96.641	134.498	174.364	211.431	253.024	253.339	254.565	254.915	255.195
147	Venturosa	304.482	309.391	314.301	319.212	324.120	381.550	431.710	496.010	499.378	512.851	517.272	520.816
148	Vertente do Lério	-	9.648	20.153	31.437	45.179	76.105	106.403	137.050	138.024	141.918	142.926	143.726
149	Vertentes	-	100.844	206.292	329.730	476.489	624.453	762.375	901.601	911.339	950.221	962.351	972.054
150	Vicência	-	58.276	127.745	207.851	295.877	395.042	491.337	626.043	625.401	622.749	622.963	623.134
151	Vitória de Santo Antão	2.019.163	2.612.592	3.205.732	3.798.642	4.391.243	5.122.077	5.751.162	6.517.444	6.520.109	6.530.873	6.531.761	6.532.441
	TOTAL	**30.413.786**	**42.045.463**	**54.310.564**	**67.167.884**	**81.161.787**	**100.221.435**	**117.150.274**	**137.011.207**	**138.619.383**	**141.411.394**	**142.303.575**	**143.018.148**

127	São José do Egito	808.002	809.088	813.436	814.558	815.434	816.136	816.697	818.975	819.466	819.852	820.167	820.413
128	São Lourenço da Mata	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
129	São Vicente Ferrer	539.394	539.601	540.472	540.721	540.970	541.177	541.343	541.882	542.007	542.131	542.214	542.297
130	Serra Talhada	5.880.699	5.916.675	6.060.635	6.083.346	6.101.525	6.116.047	6.127.675	6.174.133	6.164.689	6.157.155	6.151.150	6.146.346
131	Sertânia	759.034	758.553	756.667	756.065	755.584	755.183	754.862	753.618	753.257	752.976	752.735	752.575
132	Sirinhaém	621.430	621.342	621.075	621.164	621.253	621.297	621.342	621.564	621.741	621.875	621.964	622.052
133	Solidão	118.421	118.493	118.815	118.850	118.886	118.922	118.922	118.993	118.958	118.958	118.958	118.958
134	Surubim	2.443.429	2.452.284	2.487.775	2.492.722	2.496.700	2.499.882	2.502.407	2.512.577	2.509.568	2.507.181	2.505.278	2.503.756
135	Tabira	959.391	961.419	969.564	970.595	971.419	972.107	972.657	974.787	973.997	973.378	972.863	972.450
136	Tacaimbó	369.199	370.449	375.515	376.292	376.934	377.440	377.846	379.433	379.062	378.758	378.521	378.352
137	Tacaratu	569.546	573.742	590.528	596.927	602.033	606.124	609.376	622.490	627.595	631.687	634.974	637.596
138	Tamandaré	1.363.061	1.365.628	1.375.960	1.378.656	1.380.773	1.382.506	1.383.854	1.389.373	1.390.785	1.391.940	1.392.838	1.393.544
139	Taquaritinga do Norte	707.447	707.549	707.853	707.921	707.989	708.023	708.057	708.158	708.192	708.226	708.260	708.294
140	Terezinha	158.530	158.494	158.351	158.280	158.244	158.208	158.173	158.066	158.030	157.994	157.959	157.923
141	Timbaúba	1.423.124	1.420.157	1.408.252	1.405.019	1.402.433	1.400.379	1.398.705	1.392.087	1.389.995	1.388.284	1.386.914	1.385.811
142	Toritama	1.937.053	1.947.275	1.988.163	1.994.213	1.999.046	2.006.382	2.012.363	2.018.378	2.024.358	2.019.004	2.013.649	2.008.295
143	Tracunhaém	461.348	461.618	462.698	462.934	463.137	463.306	463.441	463.947	464.082	464.183	464.284	464.352
144	Triunfo	336.201	336.379	337.055	337.126	337.233	337.304	337.339	337.553	337.553	337.553	337.553	337.553
145	Tupanatinga	631.930	637.264	658.638	664.183	668.640	672.184	675.027	686.398	688.293	689.802	691.031	692.013
146	Tuparetama	255.440	255.616	256.351	256.456	256.526	256.596	256.631	256.806	256.771	256.736	256.701	256.666
147	Venturosa	523.658	525.938	535.025	536.920	538.429	539.657	540.639	544.499	544.709	544.850	544.990	545.095
148	Vertente do Lério	144.386	144.908	146.994	147.480	147.898	148.210	148.454	149.497	149.705	149.879	150.018	150.123
149	Vertentes	979.844	986.062	1.010.936	1.014.729	1.017.770	1.020.195	1.022.143	1.029.865	1.028.156	1.026.790	1.025.696	1.024.808
150	Vicência	623.263	623.348	623.776	625.230	626.385	627.326	628.054	630.962	632.973	634.556	635.839	636.866
151	Vitória de Santo Antão	6.533.015	6.533.486	6.535.262	6.534.635	6.534.113	6.533.695	6.533.381	6.532.075	6.531.291	6.530.664	6.530.194	6.529.776
	TOTAL	**143.591.409**	**144.050.671**	**145.872.074**	**146.211.257**	**146.483.116**	**146.704.612**	**146.882.647**	**147.567.686**	**147.546.243**	**147.518.134**	**147.494.886**	**147.475.272**

127	São José do Egito	821.395	821.465	821.535	821.570	821.605	821.745	821.570	821.395	821.219	821.114	821.009
128	São Lourenço da Mata	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
129	São Vicente Ferrer	542.504	542.546	542.587	542.629	542.670	542.712	542.629	542.587	542.504	542.421	542.338
130	Serra Talhada	6.127.020	6.090.061	6.060.526	6.036.888	6.017.944	5.942.279	5.893.855	5.845.487	5.797.063	5.720.251	5.643.440
131	Sertânia	751.853	751.652	751.492	751.371	751.291	750.890	750.729	750.569	750.408	750.328	750.248
132	Sirinhaém	622.408	622.585	622.719	622.852	622.941	623.341	623.119	622.896	622.674	622.541	622.408
133	Solidão	118.886	118.850	118.815	118.815	118.815	118.743	118.707	118.636	118.564	118.564	118.528
134	Surubim	2.497.599	2.487.706	2.479.784	2.473.454	2.468.369	2.448.099	2.434.954	2.421.775	2.408.595	2.387.979	2.367.363
135	Tabira	970.870	968.498	966.608	965.096	963.859	958.979	955.817	952.655	949.528	944.682	939.836
136	Tacaimbó	377.609	376.225	375.110	374.198	373.489	370.618	368.895	367.173	365.416	362.714	360.012
137	Tacaratu	648.017	647.283	646.688	646.199	645.814	644.276	642.702	641.128	639.555	637.072	634.589
138	Tamandaré	1.396.496	1.396.945	1.397.330	1.397.651	1.397.908	1.398.806	1.399.384	1.399.962	1.400.539	1.400.860	1.401.181
139	Taquaritinga do Norte	708.395	708.361	708.361	708.328	708.328	708.328	708.294	708.192	708.124	708.057	707.989
140	Terezinha	157.851	157.816	157.780	157.744	157.744	157.673	157.673	157.637	157.601	157.601	157.566
141	Timbaúba	1.381.513	1.380.030	1.378.851	1.377.900	1.377.139	1.374.097	1.373.222	1.372.385	1.371.510	1.371.054	1.370.635
142	Toritama	2.002.940	1.997.586	1.992.231	1.977.524	1.962.817	1.948.144	1.933.437	1.918.764	1.904.057	1.880.831	1.857.571
143	Tracunhaém	464.656	464.757	464.824	464.892	464.926	465.128	465.162	465.229	465.297	465.297	465.331
144	Triunfo	337.517	337.410	337.339	337.268	337.197	337.019	336.948	336.841	336.806	336.770	336.735
145	Tupanatinga	695.909	694.786	693.873	693.136	692.540	690.224	686.328	682.397	678.502	672.360	666.218
146	Tuparetama	256.561	256.386	256.246	256.141	256.036	255.651	255.440	255.195	254.985	254.670	254.320
147	Venturosa	545.481	544.183	543.130	542.288	541.622	538.990	536.604	534.218	531.798	528.043	524.324
148	Vertente do Lério	150.609	150.714	150.783	150.853	150.887	151.096	151.061	151.061	150.992	150.992	150.957
149	Vertentes	1.021.323	1.014.865	1.009.672	1.005.538	1.002.224	988.967	980.220	971.507	962.761	948.854	934.983
150	Vicência	640.972	640.416	639.988	639.646	639.347	638.235	637.807	637.422	636.994	636.823	636.609
151	Vitória de Santo Antão	6.528.208	6.528.313	6.528.417	6.528.469	6.528.522	6.528.783	6.528.835	6.528.887	6.528.940	6.528.940	6.528.940
	TOTAL	**147.409.631**	**147.040.476**	**146.744.816**	**146.497.115**	**146.296.279**	**145.535.076**	**144.970.185**	**144.406.265**	**143.841.117**	**142.955.322**	**142.068.755**

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - BLOCO RMR-PAJEÚ
Receita

Tabela 14 - Inadimplência

	Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Abreu e Lima		20,05%	18,37%	16,70%	15,03%	13,36%	11,69%	10,02%	8,34%	6,67%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
2	Afogados da Ingazeira		2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%	2,73%
3	Agrestina		1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%	1,31%
4	Águas Belas		6,62%	7,28%	7,94%	8,60%	9,26%	9,93%	9,43%	8,94%	8,45%	7,96%	7,46%	6,97%	6,48%	5,99%	5,49%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
5	Alagoinha		29,46%	26,74%	24,02%	21,31%	18,59%	15,87%	13,15%	10,44%	7,72%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
6	Aliança		13,19%	14,51%	15,83%	17,15%	18,47%	19,79%	18,31%	16,83%	15,35%	13,87%	12,39%	10,91%	9,44%	7,96%	6,48%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
7	Altinho		1,06%	1,16%	1,27%	1,37%	1,48%	1,58%	1,93%	2,27%	2,61%	2,95%	3,29%	3,63%	3,98%	4,32%	4,66%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
8	Angelim		5,85%	6,44%	7,02%	7,61%	8,19%	8,78%	8,40%	8,02%	7,64%	7,27%	6,89%	6,51%	6,13%	5,76%	5,38%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
9	Araçoiaba		38,96%	35,18%	31,41%	27,64%	23,86%	20,09%	16,32%	12,55%	8,77%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
10	Arcoverde		4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%	4,58%
11	Barra de Guabiraba		9,30%	10,23%	11,16%	12,10%	13,03%	13,96%	13,06%	12,16%	11,27%	10,37%	9,48%	8,58%	7,69%	6,79%	5,90%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
12	Barreiros		35,24%	31,88%	28,52%	25,16%	21,80%	18,44%	15,08%	11,72%	8,36%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
13	Belém de Maria		8,88%	9,77%	10,65%	11,54%	12,43%	13,32%	12,49%	11,65%	10,82%	9,99%	9,16%	8,33%	7,50%	6,66%	5,83%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
14	Belém do São Francisco		6,50%	6,34%	6,17%	6,00%	5,84%	5,67%	5,50%	5,33%	5,17%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
15	Belo Jardim		6,91%	6,69%	6,48%	6,27%	6,06%	5,85%	5,64%	5,42%	5,21%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
16	Betânia		2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%	2,16%
17	Bezerros		7,17%	7,88%	8,60%	9,31%	10,03%	10,75%	10,17%	9,60%	9,02%	8,45%	7,87%	7,30%	6,72%	6,15%	5,57%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
18	Bom Conselho		6,89%	7,58%	8,27%	8,95%	9,64%	10,33%	9,80%	9,27%	8,73%	8,20%	7,67%	7,13%	6,60%	6,07%	5,53%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
19	Bom Jardim		11,50%	10,78%	10,06%	9,34%	8,61%	7,89%	7,17%	6,45%	5,72%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
20	Bonito		6,07%	6,68%	7,29%	7,90%	8,50%	9,11%	8,70%	8,29%	7,88%	7,47%	7,06%	6,64%	6,23%	5,82%	5,41%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
21	Brejão		1,02%	1,12%	1,22%	1,32%	1,42%	1,53%	1,87%	2,22%	2,57%	2,92%	3,26%	3,61%	3,96%	4,31%	4,65%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
22	Brejinho		4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%	4,06%
23	Brejo da Madre de Deus		11,87%	11,10%	10,34%	9,58%	8,81%	8,05%	7,29%	6,53%	5,76%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
24	Buenos Aires		7,77%	8,55%	9,33%	10,10%	10,88%	11,66%	10,99%	10,33%	9,66%	9,00%	8,33%	7,66%	7,00%	6,33%	5,67%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
25	Buíque		16,16%	14,92%	13,68%	12,44%	11,20%	9,96%	8,72%	7,48%	6,24%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
26	Cabo de Santo Agostinho		8,46%	8,08%	7,69%	7,31%	6,92%	6,54%	6,15%	5,77%	5,38%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
27	Cachoeirinha		1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%	1,39%
28	Caetés		6,96%	7,66%	8,35%	9,05%	9,74%	10,44%	9,90%	9,35%	8,81%	8,26%	7,72%	7,18%	6,63%	6,09%	5,54%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
29	Calçado		8,35%	9,18%	10,01%	10,85%	11,68%	12,52%	11,77%	11,01%	10,26%	9,51%	8,76%	8,01%	7,26%	6,50%	5,75%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
30	Calumbi		2,09%	2,30%	2,51%	2,72%	2,93%	3,14%	3,33%	3,51%	3,70%	3,88%	4,07%	4,26%	4,44%	4,63%	4,81%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
31	Camaragibe		14,82%	13,72%	12,63%	11,54%	10,45%	9,36%	8,27%	7,18%	6,09%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
32	Camocim de São Félix		2,58%	2,84%	3,10%	3,36%	3,62%	3,88%	3,99%	4,10%	4,21%	4,33%	4,44%	4,55%	4,66%	4,78%	4,89%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
33	Camutanga		6,67%	7,33%	8,00%	8,67%	9,33%	10,00%	9,50%	9,00%	8,50%	8,00%	7,50%	7,00%	6,50%	6,00%	5,50%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
34	Canhotinho		0,70%	0,77%	0,84%	0,91%	0,98%	1,05%	1,44%	1,84%	2,23%	2,63%	3,02%	3,42%	3,81%	4,21%	4,60%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
35	Capoeiras		12,23%	13,45%	14,68%	15,90%	17,12%	18,35%	17,01%	15,68%	14,34%	13,01%	11,67%	10,34%	9,00%	7,67%	6,33%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
36	Carnaíba		2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%	2,94%
37	Carpina		11,24%	12,36%	13,49%	14,61%	15,73%	16,86%	15,67%	14,49%	13,30%	12,11%	10,93%	9,74%	8,56%	7,37%	6,19%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
38	Caruaru		10,88%	10,23%	9,57%	8,92%	8,27%	7,61%	6,96%	6,31%	5,65%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
39	Casinhas		9,38%	8,89%	8,41%	7,92%	7,43%	6,95%	6,46%	5,97%	5,49%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
40	Chã de Alegria		35,30%	38,83%	42,37%	45,90%	49,43%	52,96%	48,16%	43,37%	38,57%	33,77%	28,98%	24,18%	19,39%	14,59%	9,80%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
41	Chã Grande		11,17%	10,48%	9,80%	9,11%	8,43%	7,74%	7,06%	6,37%	5,69%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
42	Condado		28,58%	31,44%	34,30%	37,16%	40,01%	42,87%	39,09%	35,30%	31,51%	27,72%	23,94%	20,15%	16,36%	12,57%	8,79%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
43	Correntes		1,48%	1,63%	1,78%	1,93%	2,08%	2,23%	2,50%	2,78%	3,06%	3,34%	3,61%	3,89%	4,17%	4,45%	4,72%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
44	Cumaru		15,29%	16,82%	18,35%	19,88%	21,41%	22,94%	21,14%	19,35%	17,56%	15,76%	13,97%	12,18%	10,38%	8,59%	6,79%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
45	Cupira		11,17%	10,48%	9,80%	9,11%	8,43%	7,74%	7,06%	6,37%	5,69%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
46	Custódia		11,03%	12,13%	13,24%	14,34%	15,44%	16,55%	15,39%	14,24%	13,08%	11,93%	10,77%	9,62%	8,46%	7,31%	6,15%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
47	Escada		9,89%	10,88%	11,87%	12,86%	13,85%	14,84%	13,85%	12,87%	11,89%	10,90%	9,92%	8,93%	7,95%	6,97%	5,98%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
48	Feira Nova		5,61%	6,18%	6,74%	7,30%	7,86%	8,42%	8,08%	7,74%	7,39%	7,05%	6,71%	6,37%	6,03%	5,68%	5,34%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
49	Fernando de Noronha		11,17%	10,48%	9,80%	9,11%	8,43%	7,74%	7,06%	6,37%	5,69%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
50	Ferreiros		3,38%	3,72%	4,05%	4,39%	4,73%	5,07%	5,06%	5,05%	5,05%	5,04%	5,03%	5,03%	5,02%	5,01%	5,01%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
51	Flores		2,70%	2,97%	3,24%	3,51%	3,78%	4,06%	4,15%	4,24%	4,34%	4,43%	4,53%	4,62%	4,72%	4,81%	4,91%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
52	Floresta		0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%	0,72%
53	Frei Miguelinho		5,06%	5,57%	6,07%	6,58%	7,08%	7,59%	7,33%	7,07%	6,81%	6,55%	6,29%	6,04%	5,78%	5,52%	5,26%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
54	Garanhuns		11,17%	10,48%	9,80%	9,11%	8,43%	7,74%	7,06%	6,37%	5,69%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
55	Glória do Goitá		7,76%	8,53%	9,31%	10,09%	10,86%	11,64%	10,97%	10,31%	9,65%	8,98%	8,32%	7,65%	6,99%	6,33%	5,66%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
56	Goiana		21,84%	19,97%	18,10%	16,23%	14,36%	12,49%	10,61%	8,74%	6,87%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
57	Gravatá		2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%	2,46%
58	Ibimirim		11,39%	10,68%	9,97%	9,26%	8,55%	7,84%	7,13%	6,42%	5,71%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
59	Ibirajuba		2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%
60	Igarassu		16,24%	14,99%	13,74%	12,49%	11,25%	10,00%	8,75%	7,50%	6,25%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
61	Iguaracy		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
62	Ingazeira		11,17%	10,48%	9,80%	9,11%	8,43%	7,74%	7,06%	6,37%	5,69%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
63	Ipojuca		15,38%	14,23%	13,08%	11,92%	10,77%	9,61%	8,46%	7,31%	6,15%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
64	Itacuruba		21,91%	24,10%	26,30%	28,49%	30,68%	32,87%	30,08%	27,30%	24,51%	21,72%	18,93%	16,15%	13,36%	10,57%	7,79%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
65	Itaíba		4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%	4,85%
66	Itamaracá		22,48%	20,54%	18,60%	16,66%	14,71%	12,77%	10,83%	8,89%	6,94%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
67	Itambé		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
68	Itapetim		2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%
69	Itapissuma		19,40%	17,80%	16,20%	14,60%	13,00%	11,40%	9,80%	8,20%	6,60%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
70	Itaquitinga		17,00%	18,70%	20,39%	22,09%	23,79%	25,49%	23,44%	21,39%	19,35%	17,30%	15,25%	13,20%	11,15%	9,10%	7,05%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
71	Jaboatão dos Guararapes		13,22%	12,31%	11,39%	10,48%	9,57%	8,65%	7,74%	6,83%	5,91%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
72	Jaqueira		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
73	Jataúba		77,54%	85,29%	93,05%	100,80%	108,55%	116,31%	105,18%	94,05%	82,91%	71,78%	60,65%	49,52%	38,39%	27,26%	16,13%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
74	Jatobá		0,39%	0,43%	0,47%	0,51%	0,55%	0,59%	1,03%	1,47%	1,91%	2,36%	2,80%	3,24%	3,68%	4,12%	4,56%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
75	João Alfredo		5,76%	5,68%	5,59%	5,51%	5,42%	5,34%	5,25%	5,17%	5,08%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
76	Joaquim Nabuco		23,39%	25,73%	28,07%	30,41%	32,75%	35,09%	32,08%	29,07%	26,06%	23,05%	20,04%	17,03%	14,03%	11,02%	8,01%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
77	Jucati		22,44%	24,68%	26,93%	29,17%	31,42%	33,66%	30,79%	27,93%	25,06%	22,20%	19,33%	16,46%	13,60%	10,73%	7,87%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
78	Jupi		73,83%	81,21%	88,59%	95,98%	103,36%	110,74%	100,17%	89,59%	79,02%	68,44%	57,87%	47,30%	36,72%	26,15%	15,57%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
79	Jurema		2,27%	2,49%	2,72%	2,95%	3,17%	3,40%	3,56%	3,72%	3,88%	4,04%	4,20%	4,36%	4,52%	4,68%	4,84%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
80	Lagoa de Itaenga		24,02%	26,43%	28,83%	31,23%	33,63%	36,04%	32,93%	29,83%	26,73%	23,62%	20,52%	17,41%	14,31%	11,21%	8,10%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
81	Lagoa do Carro		24,69%	27,16%	29,63%	32,10%	34,57%	37,04%	33,84%	30,63%	27,43%	24,23%	21,02%	17,82%	14,61%	11,41%	8,20%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
82	Lagoa do Ouro		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
83	Lagoa dos Gatos		0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%
84	Lajedo		8,09%	7,75%	7,40%	7,06%	6,72%	6,37%	6,03%	5,69%	5,34%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
85	Limoeiro		6,41%	7,05%	7,70%	8,34%	8,98%	9,62%	9,16%	8,70%	8,23%	7,77%	7,31%	6,85%	6,39%	5,92%	5,46%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
86	Macaparana		1,12%	1,24%	1,35%	1,46%	1,57%	1,69%	2,02%	2,35%	2,68%	3,01%	3,34%	3,67%	4,01%	4,34%	4,67%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
87	Machados		5,28%	5,81%	6,34%	6,87%	7,40%	7,92%	7,63%	7,34%	7,05%	6,75%	6,46%	6,17%	5,88%	5,58%	5,29%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
88	Manari		23,05%	25,35%	27,66%	29,96%	32,27%	34,57%	31,62%	28,66%	25,70%	22,74%	19,79%	16,83%	13,87%	10,91%	7,96%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
89	Maraial		2,96%	3,26%	3,55%	3,85%	4,15%	4,44%	4,50%	4,55%	4,61%	4,67%	4,72%	4,78%	4,83%	4,89%	4,94%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
90	Mirandiba		2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%
91	Moreno		24,31%	22,16%	20,02%	17,87%	15,73%	13,58%	11,44%	9,29%	7,15%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
92	Nazaré da Mata		11,42%	10,71%	9,99%	9,28%	8,57%	7,85%	7,14%	6,43%	5,71%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
93	Olinda		21,29%	19,48%	17,67%	15,86%	14,05%	12,24%	10,43%	8,62%	6,81%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
94	Orobó		10,80%	11,88%	12,96%	14,04%	15,12%	16,20%	15,08%	13,96%	12,84%	11,72%	10,60%	9,48%	8,36%	7,24%	6,12%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
95	Palmeirina		2,82%	3,10%	3,38%	3,66%	3,94%	4,22%	4,30%	4,38%	4,46%	4,53%	4,61%	4,69%	4,77%	4,84%	4,92%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
96	Panelas		0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
97	Paranatama		39,94%	43,93%	47,93%	51,92%	55,92%	59,91%	54,42%	48,93%	43,44%	37,95%	32,46%	26,96%	21,47%	15,98%	10,49%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
98	Passira		8,31%	9,14%	9,97%	10,80%	11,63%	12,46%	11,72%	10,97%	10,22%	9,48%	8,73%	7,99%	7,24%	6,49%	5,75%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
99	Paudalho		22,68%	24,95%	27,22%	29,48%	31,75%	34,02%	31,12%	28,22%	25,31%	22,41%	19,51%	16,61%	13,71%	10,80%	7,90%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
100	Paulista		22,07%	20,17%	18,27%	16,38%	14,48%	12,59%	10,69%	8,79%	6,90%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
101	Pedra		6,14%	6,75%	7,37%	7,98%	8,60%	9,21%	8,79%	8,37%	7,95%	7,53%	7,10%	6,68%	6,26%	5,84%	5,42%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
102	Pesqueira		22,46%	20,52%	18,58%	16,64%	14,70%	12,76%	10,82%	8,88%	6,94%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
103	Petrolândia		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
104	Poção		676,61%	601,99%	527,36%	452,74%	378,12%	303,49%	228,87%	154,25%	79,62%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
105	Pombos		4,83%	5,31%	5,79%	6,27%	6,76%	7,24%	7,01%	6,79%	6,57%	6,34%	6,12%	5,90%	5,67%	5,45%	5,22%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
106	Primavera		8,15%	8,97%	9,78%	10,60%	11,41%	12,23%	11,50%	10,78%	10,06%	9,34%	8,61%	7,89%	7,17%	6,45%	5,72%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
107	Quipapá		0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%
108	Quixabá		1,11%	1,22%	1,33%	1,44%	1,55%	1,66%	1,99%	2,33%	2,66%	2,99%	3,33%	3,66%	4,00%	4,33%	4,67%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
109	Recife		10,06%	9,50%	8,94%	8,38%	7,81%	7,25%	6,69%	6,13%	5,56%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
110	Riacho das Almas		23,31%	21,28%	19,24%	17,21%	15,17%	13,14%	11,10%	9,07%	7,03%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
111	Ribeirão		11,11%	12,22%	13,33%	14,44%	15,55%	16,67%	15,50%	14,33%	13,17%	12,00%	10,83%	9,67%	8,50%	7,33%	6,17%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
112	Rio Formoso		27,07%	24,62%	22,16%	19,71%	17,26%	14,81%	12,36%	9,90%	7,45%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
113	Sairé		1,27%	1,40%	1,53%	1,66%	1,78%	1,91%	2,22%	2,53%	2,84%	3,15%	3,46%	3,76%	4,07%	4,38%	4,69%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
114	Salgadinho		11,82%	13,00%	14,18%	15,36%	16,54%	17,72%	16,45%	15,18%	13,91%	12,63%	11,36%	10,09%	8,82%	7,54%	6,27%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
115	Saloá		19,30%	21,23%	23,16%	25,09%	27,03%	28,96%	26,56%	24,16%	21,77%	19,37%	16,98%	14,58%	12,19%	9,79%	7,40%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
116	Sanharó		16,88%	18,56%	20,25%	21,94%	23,63%	25,31%	23,28%	21,25%	19,22%	17,19%	15,16%	13,13%	11,09%	9,06%	7,03%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
117	Santa Cruz da Baixa Verde		16,03%	17,63%	19,23%	20,83%	22,44%	24,04%	22,14%	20,23%	18,33%	16,42%	14,52%	12,62%	10,71%	8,81%	6,90%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
118	Santa Cruz do Capibaribe		10,50%	9,89%	9,28%	8,67%	8,06%	7,45%	6,83%	6,22%	5,61%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
119	Santa Maria do Cambucá		14,81%	16,29%	17,77%	19,25%	20,73%	22,21%	20,49%	18,77%	17,05%	15,33%	13,61%	11,89%	10,16%	8,44%	6,72%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
120	Santa Terezinha		5,30%	5,83%	6,36%	6,89%	7,42%	7,95%	7,66%	7,36%	7,07%	6,77%	6,48%	6,18%	5,89%	5,59%	5,30%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
121	São Benedito do Sul		9,83%	10,82%	11,80%	12,78%	13,77%	14,75%	13,78%	12,80%	11,83%	10,85%	9,88%	8,90%	7,93%	6,95%	5,98%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
122	São Bento do Una		32,71%	29,63%	26,55%	23,47%	20,39%	17,32%	14,24%	11,16%	8,08%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
123	São Caetano		13,97%	15,37%	16,76%	18,16%	19,56%	20,95%	19,36%	17,76%	16,17%	14,57%	12,98%	11,38%	9,79%	8,19%	6,60%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
124	São João		4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%	4,03%
125	São Joaquim do Monte		2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%
126	São José da Coroa Grande		18,56%	20,42%	22,27%	24,13%	25,99%	27,84%	25,56%	23,27%	20,99%	18,71%	16,42%	14,14%	11,85%	9,57%	7,28%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
127	São José do Egito		1,52%	1,67%	1,82%	1,97%	2,13%	2,28%	2,55%	2,82%	3,09%	3,37%	3,64%	3,91%	4,18%	4,46%	4,73%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
128	São Lourenço da Mata		25,35%	23,09%	20,82%	18,56%	16,30%	14,04%	11,78%	9,52%	7,26%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
129	São Vicente Ferrer		14,33%	15,76%	17,20%	18,63%	20,06%	21,50%	19,85%	18,20%	16,55%	14,90%	13,25%	11,60%	9,95%	8,30%	6,65%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
130	Serra Talhada		11,17%	10,48%	9,80%	9,11%	8,43%	7,74%	7,06%	6,37%	5,69%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
131	Sertânia		16,86%	15,54%	14,22%	12,91%	11,59%	10,27%	8,95%	7,64%	6,32%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
132	Sirinhaém		29,48%	26,76%	24,04%	21,32%	18,60%	15,88%	13,16%	10,44%	7,72%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
133	Solidão		7,97%	7,64%	7,31%	6,98%	6,65%	6,32%	5,99%	5,66%	5,33%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
134	Surubim		6,82%	6,62%	6,42%	6,21%	6,01%	5,81%	5,61%	5,40%	5,20%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
135	Tabira		2,18%	2,40%	2,62%	2,83%	3,05%	3,27%	3,44%	3,62%	3,79%	3,96%	4,14%	4,31%	4,48%	4,65%	4,83%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
136	Tacaimbó		21,86%	19,99%	18,12%	16,24%	14,37%	12,49%	10,62%	8,75%	6,87%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
137	Tacaratu		4,23%	4,65%	5,08%	5,50%	5,92%	6,34%	6,21%	6,08%	5,94%	5,81%	5,67%	5,54%	5,40%	5,27%	5,13%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
138	Tamandaré		11,56%	10,83%	10,11%	9,38%	8,65%	7,92%	7,19%	6,46%	5,73%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
139	Taquaritinga do Norte		30,61%	33,68%	36,74%	39,80%	42,86%	45,92%	41,83%	37,74%	33,65%	29,55%	25,46%	21,37%	17,28%	13,18%	9,09%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
140	Terezinha		0,89%	0,98%	1,07%	1,16%	1,25%	1,34%	1,71%	2,07%	2,44%	2,80%	3,17%	3,54%	3,90%	4,27%	4,63%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
141	Timbaúba		8,71%	9,58%	10,45%	11,32%	12,20%	13,07%	12,26%	11,45%	10,65%	9,84%	9,03%	8,23%	7,42%	6,61%	5,81%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
142	Toritama		11,49%	12,64%	13,79%	14,94%	16,09%	17,24%	16,01%	14,79%	13,57%	12,34%	11,12%	9,89%	8,67%	7,45%	6,22%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
143	Tracunhaém		26,62%	29,28%	31,94%	34,60%	37,26%	39,92%	36,43%	32,94%	29,45%	25,95%	22,46%	18,97%	15,48%	11,98%	8,49%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
144	Triunfo		3,42%	3,77%	4,11%	4,45%	4,79%	5,13%	5,12%	5,11%	5,09%	5,08%	5,07%	5,05%	5,04%	5,03%	5,01%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
145	Tupanatinga		1,50%	1,65%	1,80%	1,95%	2,11%	2,26%	2,53%	2,80%	3,08%	3,35%	3,63%	3,90%	4,18%	4,45%	4,73%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
146	Tuparetama		1,17%	1,28%	1,40%	1,52%	1,63%	1,75%	2,08%	2,40%	2,73%	3,05%	3,38%	3,70%	4,03%	4,35%	4,68%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
147	Venturosa		26,11%	23,76%	21,42%	19,07%	16,73%	14,38%	12,04%	9,69%	7,35%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
148	Vertente do Lério		38,10%	41,90%	45,71%	49,52%	53,33%	57,14%	51,93%	46,71%	41,50%	36,29%	31,07%	25,86%	20,64%	15,43%	10,21%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
149	Vertentes		18,56%	20,42%	22,28%	24,13%	25,99%	27,85%	25,56%	23,28%	20,99%	18,71%	16,42%	14,14%	11,85%	9,57%	7,28%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
150	Vicência		14,18%	15,60%	17,01%	18,43%	19,85%	21,27%	19,64%	18,01%	16,39%	14,76%	13,13%	11,51%	9,88%	8,25%	6,63%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
151	Vitória de Santo Antão		14,40%	13,36%	12,31%	11,27%	10,22%	9,18%	8,13%	7,09%	6,04%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

Tabela 15 - Tarifa Média de Água por Município (R$/m³)

	Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Abreu e Lima		4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91
2	Afogados da Ingazeira		4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94
3	Agrestina		4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56
4	Águas Belas		4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35	4,35
5	Alagoinha		4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37
6	Aliança		4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 665

7	Altinho	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54
8	Angelim	4,28	4,28	4,28	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30
9	Araçoiaba	4,73	4,74	4,74	4,74	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75
10	Arcoverde	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53	5,53
11	Barra de Guabiraba	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51
12	Barreiros	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05	4,05
13	Belém de Maria	3,88	3,88	3,88	3,88	3,88	3,88	3,88	3,88	3,88	3,88	3,88	3,88	3,88	3,88	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89
14	Belém do São Francisco	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29
15	Belo Jardim	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24
16	Betânia	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22
17	Bezerros	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74
18	Bom Conselho	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,86	4,86	4,86	4,86	4,86
19	Bom Jardim	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32
20	Bonito	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37
21	Brejão	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36
22	Brejinho	4,99	4,99	4,99	4,99	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
23	Brejo da Madre de Deus	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39
24	Buenos Aires	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48
25	Buíque	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87	3,87
26	Cabo de Santo Agostinho	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76
27	Cachoeirinha	4,39	4,39	4,39	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40	4,40
28	Caetés	4,25	4,25	4,25	4,25	4,25	4,25	4,25	4,25	4,25	4,25	4,25	4,25	4,25	4,25	4,25	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26
29	Calçado	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36
30	Calumbi	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85	4,85
31	Camaragibe	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09
32	Camocim de São Félix	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70
33	Camutanga	4,45	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46
34	Canhotinho	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95
35	Capoeiras	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47
36	Carnaíba	4,57	4,57	4,57	4,57	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58
37	Carpina	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62	4,62
38	Caruaru	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30
39	Casinhas	3,51	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,53	3,53	3,53	3,53
40	Chã de Alegria	3,48	3,48	3,48	3,48	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49
41	Chã Grande	4,65	4,65	4,65	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66
42	Condado	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84
43	Correntes	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90
44	Cumaru	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25	3,25
45	Cupira	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57
46	Custódia	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71
47	Escada	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57	4,57
48	Feira Nova	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90
49	Fernando de Noronha	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79	8,79
50	Ferreiros	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74
51	Flores	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,95	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96
52	Floresta	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63
53	Frei Miguelinho	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90
54	Garanhuns	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35
55	Glória do Goitá	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40
56	Goiana	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05	7,05
57	Gravatá	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51
58	Ibimirim	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33	4,33
59	Ibirajuba	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31
60	Igarassu	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19
61	Iguaracy	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60	4,60
62	Ingazeira	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78
63	Ipojuca	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00
64	Itacuruba	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55
65	Itaíba	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67
66	Itamaracá	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59
67	Itambé	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
68	Itapetim	4,14	4,14	4,14	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15
69	Itapissuma	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81
70	Itaquitinga	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32
71	Jaboatão dos Guararapes	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44
72	Jaqueira	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
73	Jataúba	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14	1,14
74	Jatobá	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31
75	João Alfredo	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52
76	Joaquim Nabuco	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39	3,39
77	Jucati	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83	3,83
78	Jupi	2,96	2,96	2,96	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95	2,95
79	Jurema	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04
80	Lagoa de Itaenga	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35	3,35
81	Lagoa do Carro	4,06	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07	4,07
82	Lagoa do Ouro	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88
83	Lagoa dos Gatos	4,57	4,57	4,57	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58
84	Lajedo	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28
85	Limoeiro	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06
86	Macaparana	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03
87	Machados	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19
88	Manari	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,84	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85	3,85
89	Maraial	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48
90	Mirandiba	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56
91	Moreno	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26
92	Nazaré da Mata	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73
93	Olinda	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15
94	Orobó	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38
95	Palmeirina	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,36	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37	4,37
96	Panelas	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39
97	Paranatama	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11
98	Passira	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04	4,04
99	Paudalho	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29
100	Paulista	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71
101	Pedra	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81	3,81
102	Pesqueira	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29
103	Petrolândia	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19
104	Poção	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11	4,11
105	Pombos	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71
106	Primavera	4,18	4,18	4,18	4,18	4,18	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19
107	Quipapá	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65
108	Quixabá	4,21	4,21	4,22	4,22	4,22	4,22	4,22	4,22	4,22	4,22	4,22	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23
109	Recife	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27
110	Riacho das Almas	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29
111	Ribeirão	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26	4,26
112	Rio Formoso	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79
113	Sairé	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94
114	Salgadinho	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55
115	Saloá	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63
116	Sanharó	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71
117	Santa Cruz da Baixa Verde	3,73	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80	3,80
118	Santa Cruz do Capibaribe	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39	4,39
119	Santa Maria do Cambucá	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55	3,55
120	Santa Terezinha	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,14	4,13	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14
121	São Benedito do Sul	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82
122	São Bento do Una	4,13	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14	4,14
123	São Caetano	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27
124	São João	4,64	4,64	4,64	4,64	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66	4,66
125	São Joaquim do Monte	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75
126	São José da Coroa Grande	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74
127	São José do Egito	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,79	4,78	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79
128	São Lourenço da Mata	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58
129	São Vicente Ferrer	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32
130	Serra Talhada	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56
131	Sertânia	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56
132	Sirinhaém	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92
133	Solidão	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19
134	Surubim	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54
135	Tabira	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54
136	Tacaimbó	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09	4,09
137	Tacaratu	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51
138	Tamandaré	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66
139	Taquaritinga do Norte	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03	4,03
140	Terezinha	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48
141	Timbaúba	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53
142	Toritama	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19	4,19
143	Tracunhaém	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,15	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16	4,16
144	Triunfo	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02
145	Tupanatinga	4,57	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58
146	Tuparetama	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94
147	Venturosa	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08	4,08
148	Vertente do Lério	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
149	Vertentes	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98
150	Vicência	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79
151	Vitória de Santo Antão	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13	4,13

Tabela 16 - Tarifa Média de Esgoto por Município (R$/m³)

1	Abreu e Lima	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Afogados da Ingazeira	1,90	1,96	2,01	2,06	2,13	2,13	2,14	2,14	2,14	2,14	2,14	2,14	2,14	2,14	2,14	2,14	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15	2,15
3	Agrestina	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38
4	Águas Belas	0,00	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35
5	Alagoinha	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14
6	Aliança	0,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01
7	Altinho	0,00	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12
8	Angelim	0,00	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79
9	Araçoiaba	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Arcoverde	3,00	2,83	2,88	2,95	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08	3,08
11	Barra de Guabiraba	0,00	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98
12	Barreiros	2,79	2,82	2,87	2,92	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97
13	Belém de Maria	0,00	4,50	4,50	4,50	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52
14	Belém do São Francisco	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66
15	Belo Jardim	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51
16	Betânia	5,23	5,23	5,23	5,23	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
17	Bezerros	0,00	5,44	5,44	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45
18	Bom Conselho	0,00	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37
19	Bom Jardim	5,21	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22
20	Bonito	0,00	5,46	6,07	6,49	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87	6,87

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 666

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 667

21	Brejão	0,00	5,25	5,25	5,25	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26
22	Brejinho	5,57	5,57	5,57	5,57	5,57	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58	5,58
23	Brejo da Madre de Deus	5,14	5,14	5,15	5,15	5,15	5,15	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16	5,16
24	Buenos Aires	0,00	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99
25	Buíque	5,06	5,06	5,07	5,07	5,08	5,08	5,08	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09
26	Cabo de Santo Agostinho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Cachoeirinha	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27
28	Caetés	0,00	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21
29	Calçado	0,00	4,99	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01
30	Calumbi	0,00	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48
31	Camaragibe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Camocim de São Félix	0,00	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13
33	Camutanga	0,00	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92
34	Canhotinho	0,00	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92	4,92
35	Capoeiras	0,00	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
36	Carnaíba	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,31	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33
37	Carpina	0,00	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64	5,64
38	Caruaru	4,04	3,99	3,98	3,98	4,05	4,05	4,05	4,05	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06	4,06
39	Casinhas	4,48	4,48	4,48	4,49	4,49	4,50	4,50	4,50	4,51	4,51	4,52	4,52	4,52	4,52	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54
40	Chã de Alegria	0,00	4,73	4,73	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,74	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75
41	Chã Grande	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34
42	Condado	0,00	5,07	5,08	5,08	5,08	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09
43	Correntes	0,00	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,57	5,57	5,57	5,57	5,57	5,57	5,57	5,57	5,57	5,57	5,57
44	Cumaru	0,00	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14
45	Cupira	5,33	5,33	5,33	5,33	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34	5,34
46	Custódia	0,00	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48
47	Escada	0,00	5,58	5,58	5,58	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59
48	Feira Nova	0,00	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,53	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54	4,54
49	Fernando de Noronha	8,73	8,31	8,13	8,02	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94	7,94
50	Ferreiros	0,00	5,11	5,11	5,11	5,11	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12
51	Flores	0,00	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,37	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,38	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39
52	Floresta	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72
53	Frei Miguelinho	0,00	5,01	5,01	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03
54	Garanhuns	2,97	3,14	3,35	3,54	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,76	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77	3,77
55	Glória do Goitá	0,00	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03	5,03
56	Goiana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Gravatá	4,52	4,59	4,64	4,70	4,76	4,76	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78	4,78
58	Ibimirim	5,28	5,28	5,28	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29
59	Ibirajuba	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14
60	Igarassu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Iguaracy	0,00	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,18	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19
62	Ingazeira	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51	5,51
63	Ipojuca	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Itacuruba	0,00	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56
65	Itaíba	4,88	4,88	4,89	4,89	4,89	4,89	4,89	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91
66	Itamaracá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Itambé	0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33
68	Itapetim	3,04	3,07	3,11	3,13	3,16	3,16	3,17	3,17	3,17	3,18	3,18	3,18	3,18	3,19	3,19	3,19	3,19	3,19	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,21	3,21	3,21	3,21	3,21	3,21	3,21
69	Itapissuma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Itaquitinga	0,00	5,28	5,28	5,28	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29
71	Jaboatão dos Guararapes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Jaqueira	0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33
73	Jataúba	0,00	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08
74	Jatobá	0,00	5,72	5,72	5,72	5,72	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74	5,74
75	João Alfredo	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45
76	Joaquim Nabuco	0,00	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,56	4,56	4,56	4,56
77	Jucati	0,00	4,48	4,48	4,48	4,49	4,49	4,49	4,49	4,50	4,50	4,50	4,50	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52	4,52
78	Jupi	0,00	5,20	5,23	5,24	5,25	5,27	5,27	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28
79	Jurema	0,00	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	4,76	4,76	4,76	4,76	4,76	4,76	4,76	4,76	4,76	4,76	4,76	4,76	4,76	4,76	4,76	4,76	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77	4,77
80	Lagoa de Itaenga	0,00	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
81	Lagoa do Carro	0,00	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02
82	Lagoa do Ouro	0,00	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85
83	Lagoa dos Gatos	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07
84	Lajedo	5,25	5,25	5,25	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27
85	Limoeiro	0,00	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90	5,90
86	Macaparana	0,00	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14	5,14
87	Machados	0,00	5,20	5,20	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21	5,21
88	Manari	0,00	4,70	4,70	4,70	4,71	4,71	4,71	4,71	4,71	4,72	4,72	4,72	4,72	4,72	4,72	4,72	4,72	4,72	4,72	4,72	4,72	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73	4,73
89	Maraial	0,00	5,49	5,49	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
90	Mirandiba	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94
91	Moreno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Nazaré da Mata	3,59	3,64	3,71	3,78	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86	3,86
93	Olinda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Orobó	0,00	5,74	5,74	5,74	5,74	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75
95	Palmeirina	0,00	4,96	4,96	4,96	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,98	4,98	4,98
96	Panelas	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,96	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97
97	Paranatama	0,00	6,54	6,55	6,55	6,55	6,55	6,55	6,55	6,55	6,55	6,55	6,55	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56
98	Passira	0,00	5,10	5,10	5,10	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,12	5,12
99	Paudalho	0,00	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17
100	Paulista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Pedra	0,00	5,08	5,08	5,08	5,08	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10
102	Pesqueira	5,44	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45	5,45
103	Petrolândia	0,00	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56
104	Poção	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44	5,44
105	Pombos	0,00	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09
106	Primavera	0,00	5,24	5,25	5,25	5,26	5,27	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29
107	Quipapá	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19
108	Quixabá	0,00	4,96	4,97	4,97	4,97	4,97	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99
109	Recife	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Riacho das Almas	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09
111	Ribeirão	0,00	5,47	5,47	5,47	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48	5,48
112	Rio Formoso	4,15	4,21	4,29	4,37	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46
113	Sairé	0,00	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73	5,73
114	Salgadinho	0,00	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79	5,79
115	Saloá	0,00	4,65	4,65	4,66	4,66	4,66	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67
116	Sanharó	0,00	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
117	Santa Cruz da Baixa Verde	0,00	4,54	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55
118	Santa Cruz do Capibaribe	2460,80	11,58	7,71	6,78	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58	6,58
119	Santa Maria do Cambucá	0,00	4,95	4,96	4,96	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99
120	Santa Terezinha	0,00	4,93	4,93	4,93	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95
121	São Benedito do Sul	0,00	5,11	5,11	5,11	5,11	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12
122	São Bento do Una	5,18	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19	5,19
123	São Caetano	0,00	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17	5,17
124	São João	3,98	4,13	4,22	4,29	4,44	4,44	4,44	4,44	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,45	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46	4,46
125	São Joaquim do Monte	5,14	5,14	5,14	5,14	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15
126	São José da Coroa Grande	0,00	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16
127	São José do Egito	0,00	5,70	5,70	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72
128	São Lourenço da Mata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	São Vicente Ferrer	0,00	5,54	5,54	5,55	5,55	5,55	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56
130	Serra Talhada	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77
131	Sertânia	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27	5,27
132	Sirinhaém	3,57	3,64	3,73	3,85	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01	4,01
133	Solidão	5,32	5,32	5,32	5,32	5,32	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33
134	Surubim	5,05	5,12	5,23	5,33	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49	5,49
135	Tabira	0,00	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,35	5,36	5,36	5,36	5,36	5,36	5,36	5,36	5,36	5,36	5,36	5,36	5,36	5,36
136	Tacaimbó	2,31	2,31	2,33	2,34	2,36	2,36	2,36	2,36	2,36	2,36	2,36	2,36	2,36	2,36	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37	2,37
137	Tacaratu	0,00	3,29	3,33	3,43	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,63	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64	3,64
138	Tamandaré	4,60	4,58	4,59	4,60	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61	4,61
139	Taquaritinga do Norte	0,00	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66
140	Terezinha	0,00	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25
141	Timbaúba	0,00	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,56	5,57	5,57
142	Toritama	0,00	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96	5,96
143	Tracunhaém	0,00	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11
144	Triunfo	0,00	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75	5,75
145	Tupanatinga	0,00	5,27	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29	5,29
146	Tuparetama	0,00	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,65	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66	5,66
147	Venturosa	2,33	2,35	2,38	2,41	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46	2,46
148	Vertente do Lério	0,00	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39	5,39
149	Vertentes	0,00	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30
150	Vicência	0,00	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28
151	Vitória de Santo Antão	4,23	4,22	4,23	4,25	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28

Tabela 17 - Outras Receitas por Município (R$ Mil)

1	Abreu e Lima	436	492	548	604	660	700	723	776	777	780	775	771	766	761	757	752	747	742	737	733	733	733	733	733	734	734	734	734	734	735	735	735	735	735	735
2	Afogados da Ingazeira	350	362	375	387	401	439	465	506	510	528	531	533	533	534	542	540	539	537	535	535	534	534	533	533	531	528	526	524	522	516	512	508	504	498	492
3	Agrestina	371	362	356	350	347	360	367	376	376	379	378	378	377	376	376	375	374	372	371	370	370	370	370	370	369	369	369	368	368	367	367	366	365	365	364
4	Águas Belas	87	122	159	196	236	269	296	322	323	327	328	327	327	326	328	327	326	325	324	324	324	324	324	324	324	324	324	323	323	323	322	321	320	319	318
5	Alagoinha	64	69	75	81	87	97	102	107	107	108	109	109	109	109	109	109	110	109	109	110	111	111	111	112	113	113	113	113	113	112	112	112	112	112	112
6	Aliança	182	198	216	236	258	291	316	354	354	354	353	352	350	349	348	347	345	344	343	342	342	342	342	342	342	342	343	343	343	343	343	343	343	343	343
7	Altinho	160	155	152	148	146	161	173	185	185	185	184	184	183	182	181	181	180	179	179	178	178	178	178	178	178	178	178	177	177	177	177	177	177	177	177
8	Angelim	62	63	65	67	70	79	85	93	94	94	94	93	93	93	92	92	92	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91
9	Araçoiaba	28	42	56	70	85	101	115	134	135	136	136	135	135	134	134	133	132	132	131	130	130	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131
10	Arcoverde	1.138	1.287	1.442	1.600	1.767	1.983	2.150	2.424	2.446	2.535	2.551	2.561	2.567	2.568	2.612	2.609	2.604	2.597	2.589	2.596	2.595	2.593	2.592	2.591	2.587	2.575	2.566	2.558	2.552	2.528	2.510	2.493	2.475	2.448	2.420
11	Barra de Guabiraba	67	71	76	82	87	97	105	115	115	115	114	114	113	113	112	112	111	111	110	110	110	110	110	110	110	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
12	Barreiros	221	245	270	295	320	348	368	404	404	404	402	400	398	396	394	392	390	388	386	384	384	384	384	384	384	383	383	383	383	383	383	383	383	383	383
13	Belém de Maria	44	42	40	38	36	48	53	61	61	61	60	60	60	59	59	59	58	58	58	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
14	Belém do São Francisco	411	440	473	508	543	593	630	685	684	679	675	671	667	663	657	653	649	646	643	637	637	636	635	635	633	632	632	632	631	630	629	629	629	629	628
15	Belo Jardim	770	898	1.034	1.178	1.341	1.575	1.715	1.879	1.891	1.941	1.949	1.954	1.956	1.956	1.968	1.963	1.957	1.950	1.944	1.940	1.939	1.939	1.938	1.937	1.935	1.932	1.929	1.926	1.924	1.914	1.903	1.893	1.882	1.866	1.850
16	Betânia	73	77	82	87	93	99	104	110	110	111	111	111	110	110	110	109	109	109	108	108	108	108	108	108	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
17	Bezerros	735	811	908	1.016	1.141	1.304	1.442	1.635	1.641	1.665	1.665	1.664	1.662	1.659	1.666	1.662	1.657	1.651	1.645	1.643	1.641	1.641	1.640	1.639	1.637	1.633	1.630	1.627	1.625	1.617	1.612	1.607	1.602	1.594	1.586
18	Bom Conselho	249	259	270	282	294	336	377	417	475	475	473	471	469	468	466	464	462	460	458	457	457	457	457	457	458	458	458	458	458	458	458	458	457	457	457
19	Bom Jardim	118	115	112	111	111	141	170	205	246	251	252	253	253	253	256	256	256	256	255	257	257	258	259	259	260	261	261	261	262	263	263	263	263	263	263
20	Bonito	247	268	289	311	336	378	412	458	458	459	457	455	454	452	450	449	447	445	444	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442
21	Brejão	24	24	25	26	27	33	39	41	61	63	64	64	64	65	66	66	66	67	67	67	68	68	68	68	69	69	69	69	69	70	70	69	69	69	69
22	Brejinho	34	32	30	28	26	61	68	76	76	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	77	77	77	77	77	77	77	77	77	76	76	76	75	75	75
23	Brejo da Madre de Deus	530	683	844	1.008	1.184	1.317	1.419	1.520	1.528	1.561	1.565	1.566	1.566	1.565	1.578	1.574	1.570	1.565	1.560	1.559	1.557	1.556	1.555	1.554	1.550	1.545	1.541	1.537	1.535	1.524	1.517	1.510	1.503	1.492	1.481
24	Buenos Aires	68	74	81	88	96	109	120	135	135	136	136	135	135	135	134	134	133	133	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132
25	Buíque	165	183	204	225	249	272	290	315	316	319	318	318	317	316	317	316	316	315	314	314	314	315	315	315	317	317	317	318	318	319	319	319	319	319	319
26	Cabo de Santo Agostinho	1.231	1.337	1.443	1.549	1.655	2.158	2.178	2.229	2.234	2.254	2.246	2.236	2.225	2.213	2.211	2.199	2.186	2.173	2.160	2.152	2.154	2.157	2.158	2.160	2.165	2.166	2.167	2.168	2.168	2.171	2.171	2.172	2.173	2.173	2.174
27	Cachoeirinha	265	264	266	269	273	286	291	297	298	303	303	303	303	302	304	303	302	302	301	300	300	300	300	300	299	298	298	297	297	295	294	293	292	291	289
28	Caetés	73	75	79	83	90	108	108	108	285	298	302	304	306	307	314	315	315	315	315	317	318	318	318	318	319	318	317	317	316	315	313	312	310	308	305
29	Calçado	18	20	22	25	28	48	54	60	60	61	61	61	61	61	62	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	62	62	62	62	62	62
30	Calumbi	18	21	25	28	32	36	39	44	44	44	44	44	43	43	43	43	43	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
31	Camaragibe	581	695	809	923	1.038	1.137	1.209	1.350	1.351	1.353	1.344	1.335	1.327	1.318	1.310	1.301	1.292	1.283	1.274	1.265	1.265	1.265	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.267
32	Camocim de São Félix	160	182	204	228	254	284	307	334	335	337	336	335	334	333	333	332	331	329	328	327	327	327	327	327	327	326	326	326	326	325	325	324	324	323	322
33	Camutanga	60	63	66	69	72	94	105	115	115	115	114	114	113	113	112	112	111	111	110	110	110	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
34	Canhotinho	128	124	121	118	116	156	174	195	195	196	195	195	194	194	194	193	193	192	192	192	192	192	192	192	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 668

35	Capoeiras	69	73	77	82	87	110	133	159	181	183	183	182	182	181	181	181	180	180	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	178	178	178
36	Carnaíba	153	146	140	134	128	132	133	134	135	136	136	136	136	136	137	137	137	136	136	136	137	137	137	138	138	139	139	139	139	140	140	140	140	140	140
37	Carpina	615	667	724	784	850	1.060	1.207	1.391	1.393	1.400	1.397	1.394	1.391	1.387	1.386	1.383	1.379	1.374	1.370	1.368	1.369	1.370	1.370	1.371	1.373	1.374	1.375	1.375	1.375	1.377	1.377	1.377	1.378	1.378	1.378
38	Caruaru	5.575	6.139	6.722	7.307	7.936	8.503	8.837	9.253	9.354	9.759	9.843	9.901	9.938	9.958	10.170	10.166	10.153	10.134	10.108	10.146	10.135	10.125	10.118	10.112	10.088	10.030	9.984	9.947	9.918	9.799	9.714	9.629	9.543	9.408	9.272
39	Casinhas	47	45	44	42	42	56	62	71	73	78	80	82	83	84	89	91	93	94	95	99	101	103	104	105	109	110	111	112	113	116	116	116	116	116	115
40	Chã de Alegria	40	54	68	83	99	111	121	131	132	132	132	131	131	131	130	130	130	129	129	128	128	128	128	128	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129
41	Chã Grande	165	164	164	165	166	211	219	231	231	232	231	230	230	229	228	227	226	226	225	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224
42	Condado	88	132	179	229	283	341	394	468	468	468	467	465	463	461	460	458	456	455	453	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451
43	Correntes	61	64	66	69	73	88	103	120	124	124	124	124	123	123	123	122	122	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121
44	Cumaru	49	54	59	65	70	92	102	115	115	114	114	113	112	112	111	110	110	109	109	108	108	108	108	108	108	107	107	107	107	107	107	107	107	107	107
45	Cupira	322	318	318	319	319	333	336	343	343	344	343	342	341	339	339	337	336	335	334	333	333	333	333	333	332	332	332	332	332	332	332	332	332	331	331
46	Custódia	253	321	394	471	559	645	718	818	824	851	856	859	861	862	875	874	873	871	869	872	871	870	870	869	868	864	861	858	856	848	843	838	832	824	815
47	Escada	268	307	350	398	450	515	570	657	656	653	650	647	644	641	636	633	630	627	624	621	620	620	620	619	619	618	618	618	618	617	617	617	617	617	616
48	Feira Nova	123	134	147	160	174	196	212	233	234	237	237	236	236	236	236	236	235	234	234	233	233	233	233	233	232	232	232	231	231	230	229	229	228	227	226
49	Fernando de Noronha	1.020	1.280	1.548	1.816	2.086	2.157	2.174	2.191	2.208	2.218	2.219	2.221	2.222	2.223	2.224	2.221	2.217	2.213	2.209	2.206	2.211	2.215	2.218	2.221	2.225	2.228	2.231	2.233	2.235	2.236	2.238	2.239	2.241	2.242	2.243
50	Ferreiros	111	141	174	208	245	277	303	338	340	347	348	349	349	349	352	352	352	351	350	352	353	353	354	354	356	357	357	358	358	359	359	360	360	360	361
51	Flores	105	111	116	123	130	192	210	231	231	234	234	234	234	234	236	237	237	238	237	240	242	244	245	246	250	252	254	255	256	261	261	260	260	260	260
52	Floresta	553	554	561	568	578	600	607	624	626	633	632	631	630	628	630	628	626	624	621	620	620	620	620	621	621	620	620	620	620	619	618	618	617	616	615
53	Frei Miguelinho	107	92	77	63	49	156	170	183	184	189	190	190	190	190	193	193	193	193	193	194	195	196	196	197	198	199	199	200	200	201	201	201	201	201	201
54	Garanhuns	1.348	1.441	1.543	1.651	1.768	1.965	2.116	2.325	2.341	2.403	2.411	2.415	2.416	2.415	2.442	2.437	2.431	2.423	2.415	2.415	2.413	2.412	2.410	2.409	2.405	2.395	2.387	2.381	2.376	2.355	2.342	2.329	2.316	2.295	2.275
55	Glória do Goitá	166	182	200	219	240	267	288	316	317	319	318	317	316	315	315	314	313	312	311	310	310	310	310	310	311	311	311	311	311	311	311	311	311	311	311
56	Goiana	450	589	729	868	1.007	1.072	1.110	1.173	1.174	1.182	1.176	1.170	1.163	1.157	1.153	1.147	1.140	1.133	1.126	1.121	1.122	1.123	1.124	1.125	1.128	1.128	1.128	1.129	1.129	1.130	1.130	1.130	1.131	1.131	1.131
57	Gravatá	1.287	1.397	1.510	1.623	1.740	1.913	2.039	2.178	2.196	2.267	2.280	2.288	2.292	2.293	2.328	2.324	2.320	2.314	2.307	2.310	2.308	2.306	2.304	2.302	2.297	2.286	2.277	2.270	2.264	2.241	2.226	2.211	2.196	2.172	2.149
58	Ibimirim	230	231	234	237	241	250	253	260	261	263	262	262	261	261	261	261	260	259	259	259	260	260	261	261	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262
59	Ibirajuba	36	34	32	31	29	45	51	58	58	59	59	58	58	58	58	58	58	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
60	Igarassu	462	535	608	682	755	819	863	938	941	950	947	943	939	934	934	929	924	919	913	911	912	913	914	914	917	918	918	919	919	920	921	921	922	922	922
61	Iguaracy	61	61	61	62	62	67	71	76	76	76	76	76	75	75	74	74	74	73	73	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72
62	Ingazeira	23	23	24	24	25	44	50	56	57	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	57	57	57	57	57	57	56	56	56
63	Ipojuca	425	923	1.421	1.920	2.418	3.606	3.818	4.199	4.223	4.316	4.320	4.317	4.308	4.295	4.331	4.322	4.308	4.291	4.271	4.282	4.296	4.307	4.317	4.324	4.353	4.362	4.370	4.376	4.381	4.400	4.404	4.408	4.412	4.414	4.416
64	Itacuruba	91	94	97	101	105	116	124	132	132	132	132	132	131	131	130	130	130	129	129	128	128	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	128	128
65	Itaíba	154	166	179	194	212	243	269	303	308	327	333	337	340	342	355	357	358	359	359	365	366	367	368	368	371	369	369	368	367	365	361	358	355	350	344
66	Itamaracá	314	331	349	366	384	409	423	456	458	466	466	465	464	462	465	464	463	461	459	460	462	464	465	466	470	471	471	471	471	472	472	472	472	473	473
67	Itambé	116	152	194	239	287	338	382	439	439	438	436	434	432	431	429	427	425	423	422	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420
68	Itapetim	64	64	64	64	65	70	72	75	75	75	75	74	74	74	73	73	73	73	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72
69	Itapissuma	74	97	121	144	168	186	200	224	225	230	230	230	229	229	230	230	230	229	228	229	230	231	232	232	235	235	235	235	235	236	236	236	236	236	236
70	Itaquitinga	70	91	113	138	164	193	218	256	256	258	257	256	256	255	254	253	253	252	251	250	250	250	250	250	251	251	251	251	251	251	251	251	251	251	251
71	Jaboatão dos Guararapes	1.885	2.309	2.733	3.156	3.580	3.808	3.945	4.154	4.153	4.152	4.123	4.095	4.067	4.038	4.009	3.981	3.953	3.925	3.896	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.867	3.867
72	Jaqueira	19	28	40	52	64	77	90	104	104	104	103	102	102	101	100	100	99	99	98	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	96	96	96
73	Jataúba	1	25	51	78	106	133	157	180	180	181	181	181	181	181	181	181	181	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180
74	Jatobá	277	266	256	249	245	278	305	348	349	355	356	357	357	357	361	361	361	361	361	363	365	367	368	369	372	374	375	376	377	380	380	380	379	379	379
75	João Alfredo	120	115	111	108	105	123	141	162	183	183	182	181	180	179	178	177	176	175	175	174	173	173	173	173	173	173	173	173	173	173	172	172	172	172	172
76	Joaquim Nabuco	60	73	86	101	115	130	143	161	160	158	156	155	154	153	151	150	149	148	148	146	146	146	146	146	145	145	145	145	145	145	144	144	144	144	144
77	Jucati	27	26	26	26	26	32	39	44	66	70	71	72	73	73	76	77	77	77	78	79	80	80	81	81	82	82	82	82	82	83	82	82	81	81	80
78	Jupi	23	46	71	97	115	115	115	116	480	495	498	500	502	502	510	509	509	508	507	508	508	507	507	506	505	503	501	499	498	493	490	487	484	479	474
79	Jurema	74	69	65	61	57	62	65	68	68	68	67	67	67	66	66	66	65	65	65	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64
80	Lagoa de Itaenga	74	91	109	127	147	165	180	198	198	196	195	194	193	192	190	189	188	188	187	186	186	185	185	185	185	185	185	185	185	184	184	184	184	184	184
81	Lagoa do Carro	57	78	99	122	146	167	184	207	207	209	209	208	208	207	208	207	207	206	205	205	205	206	206	206	206	206	206	206	206	207	207	207	207	207	207
82	Lagoa do Ouro	52	53	55	56	58	67	76	85	99	100	100	99	99	99	99	99	98	98	98	97	97	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
83	Lagoa dos Gatos	105	105	106	107	109	118	124	136	136	136	135	134	133	133	132	131	130	130	129	128	128	128	128	128	128	128	128	128	127	127	127	127	127	127	127
84	Lajedo	320	312	305	301	302	381	461	545	665	686	689	692	694	694	705	704	704	702	701	703	703	703	703	702	702	700	698	697	696	691	688	685	682	677	672
85	Limoeiro	318	376	436	500	569	635	686	751	753	759	758	757	755	753	753	751	748	746	743	741	741	741	741	740	740	739	738	738	737	736	735	734	733	731	729
86	Macaparana	134	144	154	165	177	196	211	230	230	231	231	231	230	230	230	230	230	229	229	229	230	230	231	231	233	233	234	234	234	236	236	236	236	236	236
87	Machados	41	43	45	47	50	56	61	68	68	68	68	67	67	66	66	66	65	65	65	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64
88	Manari	50	56	63	71	82	157	188	228	234	260	269	275	281	284	303	307	310	312	314	323	325	326	327	328	330	329	328	327	327	324	320	316	313	307	301
89	Maraial	22	27	32	38	43	52	58	67	66	65	64	63	63	62	61	61	60	60	59	59	59	58	58	58	58	58	58	58	58	57	57	57	57	57	57
90	Mirandiba	164	154	144	135	125	170	177	185	185	186	186	186	186	185	186	185	185	185	184	184	185	185	186	186	187	187	188	188	188	188	188	188	188	188	188
91	Moreno	435	459	483	506	530	560	577	611	611	610	605	600	596	592	587	582	578	574	569	565	565	564	564	564	564	564	564	564	564	563	563	563	563	563	563
92	Nazaré da Mata	246	254	264	273	283	304	318	340	340	340	338	337	335	334	332	330	329	327	326	324	324	324	324	324	324	324	324	323	323	323	323	323	323	323	323
93	Olinda	1.879	1.976	2.074	2.172	2.269	2.375	2.419	2.557	2.552	2.535	2.513	2.491	2.471	2.451	2.423	2.404	2.384	2.366	2.347	2.325	2.323	2.322	2.321	2.320	2.317	2.316	2.315	2.314	2.314	2.312	2.311	2.311	2.310	2.309	2.309
94	Orobó	37	44	53	62	71	81	90	103	103	104	104	104	103	103	103	103	102	102	102	101	101	101	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102
95	Palmeirina	35	37	40	42	46	52	57	65	65	64	64	63	63	62	62	61	61	61	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	59	59	59	59	59	59
96	Panelas	146	138	131	123	116	146	146	147	147	146	145	144	143	142	141	140	139	139	138	137	137	137	137	137	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136
97	Paranatama	4	5	4	3	2	46	58	63	87	92	94	95	95	96	99	99	99	100	100	101	101	101	101	101	101	101	100	100	100	99	99	98	98	97	96
98	Passira	120	119	120	121	123	182	206	233	234	235	235	235	235	234	235	234	234	234	233	234	234	235	235	236	237	237	238	238	239	240	240	240	240	240	240
99	Paudalho	372	393	417	445	479	759	874	1.024	1.029	1.048	1.053	1.056	1.057	1.057	1.070	1.073	1.075	1.076	1.075	1.086	1.092	1.098	1.102	1.106	1.119	1.120	1.120	1.121	1.121	1.122	1.122	1.122	1.123	1.123	1.123
100	Paulista	1.760	1.947	2.134	2.321	2.508	2.649	2.722	2.901	2.916	2.926	2.916	2.905	2.895	2.884	2.873	2.859	2.844	2.828	2.813	2.798	2.803	2.806	2.808	2.811	2.814	2.817	2.819	2.821	2.822	2.824	2.825	2.826	2.828	2.829	2.829
101	Pedra	219	260	304	351	405	465	515	582	587	603	606	607	608	609	617	616	615	614	612	614	614	613	613	613	612	610	609	607	606	602	599	596	593	588	583
102	Pesqueira	445	488	537	587	638	688	722	767	768	770	768	766	764	761	760	758	756	754	751	750	751	752	752	753	754	754	754	754	755	755	755	755	754	754	754
103	Petrolândia	413	444	478	516	562	635	695	779	782	798	802	804	805	805	815	816	816	816	815	821	823	826	828	829	835	836	837	838	839	842	840	839	838	835	833
104	Poção	50	44	38	32	26	284	283	281	282	283	282	282	281	280	280	280	279	278	277	277	278	278	278	278	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279
105	Pombos	189	208	229	251	276	308	333	362	363	368	368	367	367	366	367	367	366	365	364	364	364	365	365	365	366	366	366	366	366	367	367	367	367	367	368
106	Primavera	32	44	57	70	85	102	116	138	139	140	140	140	139	139	139	139	139	138	138	138	138	138	138	138	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139
107	Quipapá	92	88	84	80	76	82	85	91	90	89	88	88	87	87	86	86	86	85	85	85	85	85	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	85	85	85
108	Quixabá	17	19	21	23	25	29	31	34	34	35	35	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
109	Recife	7.703	9.481	11.258	13.036	14.814	15.722	16.226	17.427	17.398	17.381	17.246	17.111	16.976	16.842	16.708	16.582	16.455	16.329	16.203	16.077	16.068	16.063	16.058	16.053	16.048	16.043	16.038	16.035	16.032	16.030	16.027	16.024	16.022	16.020	16.019
110	Riacho das Almas	150	161	174	188	203	216	223	230	232	238	239	239	239	239	242	241	241	240	239	240	239	239	239	239	239	238	237	237	236	235	234	233	232	230	228
111	Ribeirão	168	174	182	191	199	225	245	276	275	268	265	263	260	258	254	252	250	249	247	245	244	244	243	243	242	242	242	242	242	241	241	241	240	240	240
112	Rio Formoso	79	96	113	131	149	168	184	211	211	209	208	207	206	204	203	202	201	200	199	197	197	197	197	197	197	197	197	197	197	196	196	196	196	196	196
113	Sairé	166	153	140	128	116	143	157	172	172	171	171	170	169	168	167	167	166	165	164	164	164	164	164	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163
114	Salgadinho	23	22	21	21	20	23	25	29	29	28	28	27	27	27	27	27	27	27	26	26	27	27	27	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28
115	Saloá	26	29	32	35	39	49	52	53	99	99	98	98	97	97	96	95	95	95	94	94	94	94	94	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
116	Sanharó	118	115	113	111	109	120	128	139	139	137	137	136	135	134	133	132	131	131	130	129	129	129	129	129	129	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128
117	Santa Cruz da Baixa Verde	1	8	15	23	30	39	47	55	55	56	56	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
118	Santa Cruz do Capibaribe	5.162	1.584	1.935	2.341	2.796	3.205	3.544	3.885	3.914	4.030	4.052	4.067	4.076	4.080	4.139	4.135	4.129	4.122	4.113	4.121	4.116	4.112	4.108	4.106	4.096	4.077	4.062	4.050	4.041	4.002	3.977	3.952	3.926	3.887	3.847
119	Santa Maria do Cambucá	60	57	54	52	52	124	143	163	165	173	174	175	176	177	180	180	180	180	180	181	181	181	181	181	182	181	181	180	180	179	178	177	177	175	174
120	Santa Terezinha	50	46	41	37	33	62	69	77	77	78	78	78	77	77	77	77	77	77	76	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
121	São Benedito do Sul	29	31	33	35	38	60	68	78	78	79	79	79	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79
122	São Bento do Una	260	289	321	353	386	442	471	509	509	507	505	502	500	498	495	493	491	489	487	485	486	486	486	486	486	487	487	487	488	488	488	488	488	488	488
123	São Caetano	247	292	339	389	442	491	529	568	571	580	580	580	580	579	582	581	579	577	575	575	574	574	574	574	573	571	570	569	568	565	563	562	560	557	554
124	São João	129	129	129	130	131	235	263	297	299	310	312	313	314	314	319	319	319	318	317	318	317	317	317	317	316	315	314	313	312	309	307	305	303	300	297
125	São Joaquim do Monte	187	188	191	193	197	210	219	231	231	231	230	229	228	227	226	225	224	223	222	221	221	221	221	221	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
126	São José da Coroa Grande	115	137	161	189	219	255	285	335	335	336	335	334	333	332	331	330	328	327	326	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325
127	São José do Egito	190	192	195	199	205	230	250	277	277	279	279	279	278	277	277	277	276	275	274	274	274	274	274	274	274	274	274	275	275	275	275	274	274	274	274
128	São Lourenço da Mata	457	506	556	606	655	715	757	842	844	850	846	842	837	833	831	826	821	816	811	807	807	808	808	809	810	810	811	811	811	812	812	812	813	813	813
129	São Vicente Ferrer	54	74	96	119	142	165	184	211	211	212	211	210	210	209	208	207	207	206	205	204	204	204	204	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205
130	Serra Talhada	1.453	1.583	1.728	1.871	2.047	2.159	2.209	2.299	2.323	2.420	2.440	2.454	2.463	2.468	2.518	2.518	2.515	2.511	2.505	2.514	2.511	2.508	2.506	2.504	2.497	2.482	2.470	2.461	2.453	2.423	2.403	2.384	2.364	2.333	2.301
131	Sertânia	637	664	697	731	766	827	868	950	950	952	949	946	943	940	939	936	934	931	928	927	928	930	931	931	935	935	934	934	934	934	933	933	933	933	933
132	Sirinhaém	211	232	253	275	298	325	344	383	383	383	381	379	377	375	373	371	369	367	365	363	364	364	364	364	364	364	364	364	364	364	364	364	364	364	364
133	Solidão	15	18	21	25	29	31	32	34	34	35	35	35	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
134	Surubim	744	720	698	677	659	1.004	1.104	1.226	1.234	1.264	1.268	1.271	1.272	1.272	1.286	1.283	1.281	1.277	1.274	1.274	1.273	1.271	1.270	1.270	1.267	1.262	1.257	1.254	1.252	1.241	1.235	1.228	1.221	1.211	1.200
135	Tabira	162	161	162	163	167	218	249	290	291	295	295	295	295	294	296	295	294	293	292	292	291	291	291	291	290	290	289	289	288	287	286	285	284	283	281
136	Tacaimbó	73	71	68	66	63	89	91	92	93	95	95	95	95	95	96	95	95	95	94	94	94	94	94	94	94	93	93	93	93	92	92	91	91	90	89
137	Tacaratu	117	142	138	135	132	150	165	187	189	196	198	200	201	201	206	208	208	209	209	213	214	216	217	218	221	221	221	221	221	220	220	219	219	218	217
138	Tamandaré	491	516	542	568	595	632	652	704	706	716	715	714	713	711	713	711	709	707	704	704	705	705	706	706	708	708	709	709	709	710	710	710	711	711	711
139	Taquaritinga do Norte	112	225	340	459	581	675	754	833	834	835	832	829	826	824	821	818	816	813	810	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807
140	Terezinha	19	20	20	21	22	27	33	38	48	47	47	47	47	47	47	46	46	46	46	46	46	46	46	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
141	Timbaúba	347	371	398	428	460	519	566	637	635	627	623	618	614	611	603	600	596	593	590	585	585	584	583	583	581	580	580	580	579	578	578	577	577	577	577
142	Toritama	295	353	415	481	558	829	992	1.189	1.200	1.243	1.252	1.258	1.262	1.264	1.286	1.285	1.284	1.284	1.283	1.283	1.287	1.283	1.280	1.276	1.273	1.270	1.266	1.257	1.247	1.238	1.229	1.219	1.210	1.195	1.181
143	Tracunhaém	82	91	101	111	123	199	227	259	259	260	259	259	258	257	257	256	255	254	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253
144	Triunfo	39	48	57	66	76	84	90	97	97	98	97	97	97	96	96	96	96	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
145	Tupanatinga	80	95	111	128	148	169	186	206	209	219	222	224	225	226	232	233	234	234	234	237	237	238	238	239	240	239	239	239	238	237	236	235	233	231	229
146	Tuparetama	51	51	52	53	55	61	66	73	73	73	73	73	73	72	72	72	72	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	70	70	70
147	Venturosa	78	80	81	83	84	103	110	120	120	124	124	124	125	124	126	126	126	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	124	124	123	123	122	121	120
148	Vertente do Lério	24	25	26	27	29	69	80	91	91	94	94	95	95	95	96	96	96	96	95	96	96	96	96	96	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
149	Vertentes	106	156	206	261	321	365	400	435	440	459	463	466	468	469	479	479	479	478	478	479	479	478	478	477	475	472	470	468	467	460	456	452	448	442	435
150	Vicência	118	131	145	162	180	206	228	265	265	264	263	262	261	260	259	259	258	258	257	257	258	259	259	260	261	261	261	261	261	260	260	260	260	260	259
151	Vitória de Santo Antão	951	1.114	1.280	1.446	1.614	1.761	1.867	2.014	2.015	2.020	2.013	2.006	1.998	1.991	1.984	1.976	1.969	1.961	1.953	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.946	1.946	1.946	1.946	1.946
	TOTAL	**56.151**	**59.354**	**66.714**	**74.281**	**82.219**	**92.946**	**98.565**	**106.825**	**108.140**	**109.671**	**109.616**	**109.458**	**109.220**	**108.916**	**109.339**	**108.977**	**108.574**	**108.139**	**107.679**	**107.509**	**107.532**	**107.543**	**107.551**	**107.557**	**107.587**	**107.435**	**107.313**	**107.208**	**107.122**	**106.802**	**106.540**	**106.279**	**106.018**	**105.603**	**105.187**

Tabela 18 - Projeções de Receita por Município (R$ Mil)

1	**Abreu e Lima**																																				
	Receita Faturada	**1.033.090**	**17.962**	**20.272**	**22.581**	**24.890**	**27.199**	**28.887**	**29.829**	**32.013**	**32.043**	**32.162**	**31.978**	**31.787**	**31.590**	**31.389**	**31.238**	**31.035**	**30.828**	**30.620**	**30.408**	**30.220**	**30.230**	**30.237**	**30.244**	**30.248**	**30.268**	**30.273**	**30.277**	**30.281**	**30.284**	**30.294**	**30.298**	**30.302**	**30.305**	**30.307**	**30.309**
	Receita Faturada de Água	1.008.040	17.527	19.780	22.033	24.287	26.540	28.187	29.106	31.237	31.266	31.382	31.203	31.016	30.824	30.628	30.480	30.282	30.081	29.877	29.671	29.488	29.497	29.504	29.510	29.515	29.534	29.539	29.543	29.547	29.549	29.560	29.563	29.567	29.570	29.572	29.574
	Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Outras Receitas	25.049	436	492	548	604	660	700	723	776	777	780	775	771	766	761	757	752	747	742	737	733	733	733	733	733	734	734	734	734	734	735	735	735	735	735	735
	Inadimplência	**-69.515**	**-3.601**	**-3.725**	**-3.772**	**-3.741**	**-3.634**	**-3.376**	**-2.987**	**-2.671**	**-2.138**	**-1.608**	**-1.599**	**-1.589**	**-1.580**	**-1.569**	**-1.562**	**-1.552**	**-1.541**	**-1.531**	**-1.520**	**-1.511**	**-1.511**	**-1.512**	**-1.512**	**-1.512**	**-1.513**	**-1.514**	**-1.514**	**-1.514**	**-1.514**	**-1.515**	**-1.515**	**-1.515**	**-1.515**	**-1.515**	**-1.515**
	Receita Arrecadada	**963.575**	**14.362**	**16.547**	**18.809**	**21.149**	**23.566**	**25.511**	**26.842**	**29.342**	**29.905**	**30.554**	**30.379**	**30.198**	**30.011**	**29.820**	**29.676**	**29.483**	**29.287**	**29.089**	**28.888**	**28.709**	**28.718**	**28.725**	**28.731**	**28.736**	**28.755**	**28.760**	**28.763**	**28.767**	**28.769**	**28.779**	**28.783**	**28.787**	**28.790**	**28.792**	**28.793**
2	**Afogados da Ingazeira**																																				
	Receita Faturada	**616.534**	**12.362**	**12.779**	**13.213**	**13.661**	**14.147**	**15.472**	**16.406**	**17.832**	**17.995**	**18.634**	**18.733**	**18.791**	**18.818**	**18.818**	**19.108**	**19.064**	**19.007**	**18.942**	**18.868**	**18.879**	**18.850**	**18.825**	**18.806**	**18.791**	**18.728**	**18.625**	**18.542**	**18.475**	**18.422**	**18.210**	**18.071**	**17.933**	**17.794**	**17.575**	**17.356**
	Receita Faturada de Água	465.727	11.255	11.330	11.406	11.482	11.558	12.275	12.648	13.369	13.489	13.966	14.017	14.037	14.033	14.010	14.201	14.144	14.078	14.005	13.926	13.909	13.887	13.869	13.854	13.843	13.797	13.720	13.659	13.610	13.571	13.415	13.312	13.211	13.108	12.947	12.785
	Receita Faturada de Esgoto	133.329	757	1.087	1.432	1.792	2.187	2.758	3.293	3.958	3.996	4.139	4.185	4.221	4.251	4.275	4.365	4.379	4.391	4.400	4.407	4.435	4.429	4.423	4.419	4.415	4.401	4.377	4.357	4.342	4.329	4.279	4.247	4.214	4.181	4.130	4.078
	Outras Receitas	17.479	350	362	375	387	401	439	465	506	510	528	531	533	533	534	542	540	539	537	535	535	534	534	533	533	531	528	526	524	522	516	512	508	504	498	492
	Inadimplência	**-16.861**	**-338**	**-349**	**-361**	**-374**	**-387**	**-423**	**-449**	**-488**	**-492**	**-510**	**-512**	**-514**	**-515**	**-515**	**-523**	**-521**	**-520**	**-518**	**-516**	**-516**	**-515**	**-515**	**-514**	**-514**	**-512**	**-509**	**-507**	**-505**	**-504**	**-498**	**-494**	**-490**	**-487**	**-481**	**-475**
	Receita Arrecadada	**599.673**	**12.024**	**12.430**	**12.852**	**13.288**	**13.760**	**15.049**	**15.957**	**17.345**	**17.503**	**18.124**	**18.221**	**18.277**	**18.303**	**18.303**	**18.586**	**18.542**	**18.488**	**18.424**	**18.352**	**18.362**	**18.334**	**18.311**	**18.292**	**18.277**	**18.216**	**18.115**	**18.035**	**17.970**	**17.919**	**17.712**	**17.577**	**17.443**	**17.308**	**17.094**	**16.881**
3	**Agrestina**																																				
	Receita Faturada	**337.771**	**9.713**	**9.473**	**9.318**	**9.166**	**9.074**	**9.425**	**9.602**	**9.827**	**9.845**	**9.917**	**9.901**	**9.882**	**9.859**	**9.833**	**9.840**	**9.809**	**9.777**	**9.745**	**9.711**	**9.687**	**9.684**	**9.681**	**9.679**	**9.677**	**9.669**	**9.657**	**9.648**	**9.640**	**9.634**	**9.609**	**9.594**	**9.579**	**9.564**	**9.540**	**9.517**
	Receita Faturada de Água	179.462	6.494	6.140	5.786	5.432	5.078	5.183	5.213	5.247	5.250	5.257	5.224	5.191	5.157	5.122	5.091	5.056	5.021	4.986	4.951	4.916	4.916	4.916	4.916	4.916	4.915	4.914	4.913	4.913	4.912	4.910	4.908	4.907	4.906	4.903	4.901
	Receita Faturada de Esgoto	145.401	2.848	2.971	3.176	3.384	3.649	3.882	4.021	4.204	4.219	4.280	4.299	4.313	4.325	4.335	4.372	4.378	4.383	4.386	4.389	4.400	4.397	4.395	4.393	4.391	4.385	4.374	4.366	4.359	4.353	4.332	4.319	4.306	4.293	4.272	4.252
	Outras Receitas	12.907	371	362	356	350	347	360	367	376	376	379	378	378	377	376	376	375	374	372	371	370	370	370	370	370	369	369	369	368	368	367	367	366	365	365	364
	Inadimplência	**-4.408**	**-127**	**-124**	**-122**	**-120**	**-118**	**-123**	**-125**	**-128**	**-128**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-128**	**-128**	**-128**	**-128**	**-127**	**-127**	**-126**	**-126**	**-126**	**-126**	**-126**	**-126**	**-126**	**-126**	**-126**	**-126**	**-125**	**-125**	**-125**	**-125**	**-125**	**-124**
	Receita Arrecadada	**333.362**	**9.586**	**9.349**	**9.196**	**9.046**	**8.955**	**9.302**	**9.476**	**9.698**	**9.717**	**9.787**	**9.772**	**9.753**	**9.730**	**9.705**	**9.711**	**9.681**	**9.650**	**9.617**	**9.584**	**9.561**	**9.557**	**9.555**	**9.552**	**9.551**	**9.543**	**9.531**	**9.522**	**9.514**	**9.508**	**9.483**	**9.468**	**9.454**	**9.439**	**9.416**	**9.393**
4	**Águas Belas**																																				
	Receita Faturada	**445.095**	**3.709**	**5.214**	**6.768**	**8.371**	**10.061**	**11.462**	**12.603**	**13.746**	**13.790**	**13.963**	**13.965**	**13.956**	**13.938**	**13.912**	**13.970**	**13.940**	**13.904**	**13.865**	**13.822**	**13.815**	**13.818**	**13.820**	**13.822**	**13.824**	**13.830**	**13.815**	**13.803**	**13.793**	**13.785**	**13.754**	**13.723**	**13.692**	**13.661**	**13.614**	**13.566**
	Receita Faturada de Água	248.441	3.622	4.363	5.105	5.846	6.588	7.019	7.275	7.528	7.554	7.658	7.641	7.617	7.587	7.552	7.569	7.533	7.494	7.451	7.407	7.387	7.392	7.396	7.399	7.402	7.412	7.407	7.403	7.399	7.397	7.385	7.369	7.352	7.336	7.310	7.285
	Receita Faturada de Esgoto	186.216	-	728	1.505	2.328	3.237	4.174	5.032	5.896	5.912	5.977	5.997	6.012	6.024	6.034	6.073	6.080	6.085	6.089	6.092	6.104	6.102	6.100	6.099	6.098	6.093	6.084	6.076	6.070	6.065	6.046	6.032	6.019	6.005	5.984	5.963
	Outras Receitas	10.438	87	122	159	196	236	269	296	322	323	327	328	327	327	326	328	327	326	325	324	324	324	324	324	324	324	324	324	323	323	323	322	321	320	319	318
	Inadimplência	**-26.947**	**-245**	**-379**	**-537**	**-720**	**-932**	**-1.138**	**-1.189**	**-1.229**	**-1.165**	**-1.111**	**-1.042**	**-973**	**-903**	**-833**	**-767**	**-697**	**-695**	**-693**	**-691**	**-691**	**-691**	**-691**	**-691**	**-691**	**-692**	**-691**	**-690**	**-690**	**-689**	**-688**	**-686**	**-685**	**-683**	**-681**	**-678**
	Receita Arrecadada	**418.149**	**3.463**	**4.834**	**6.231**	**7.651**	**9.129**	**10.324**	**11.414**	**12.518**	**12.625**	**12.852**	**12.923**	**12.983**	**13.035**	**13.080**	**13.203**	**13.243**	**13.209**	**13.172**	**13.131**	**13.125**	**13.127**	**13.129**	**13.131**	**13.133**	**13.139**	**13.124**	**13.113**	**13.103**	**13.096**	**13.066**	**13.037**	**13.007**	**12.978**	**12.933**	**12.888**
5	**Alagoinha**																																				
	Receita Faturada	**105.379**	**1.828**	**1.973**	**2.140**	**2.313**	**2.501**	**2.784**	**2.919**	**3.067**	**3.076**	**3.112**	**3.118**	**3.120**	**3.119**	**3.116**	**3.139**	**3.144**	**3.145**	**3.143**	**3.140**	**3.161**	**3.176**	**3.189**	**3.199**	**3.207**	**3.238**	**3.237**	**3.235**	**3.234**	**3.233**	**3.230**	**3.229**	**3.229**	**3.229**	**3.228**	**3.228**
	Receita Faturada de Água	56.190	1.198	1.255	1.312	1.368	1.425	1.574	1.604	1.640	1.645	1.664	1.662	1.658	1.653	1.646	1.653	1.650	1.645	1.639	1.632	1.637	1.645	1.652	1.657	1.661	1.677	1.677	1.676	1.675	1.675	1.673	1.673	1.673	1.672	1.672	1.672
	Receita Faturada de Esgoto	45.519	566	650	754	864	988	1.113	1.213	1.320	1.324	1.339	1.347	1.353	1.358	1.362	1.377	1.384	1.390	1.395	1.399	1.414	1.420	1.426	1.430	1.434	1.448	1.447	1.447	1.446	1.446	1.444	1.444	1.444	1.444	1.444	1.444
	Outras Receitas	3.670	64	69	75	81	87	97	102	107	107	108	109	109	109	109	109	109	110	109	109	110	111	111	111	112	113	113	113	113	113	112	112	112	112	112	112
	Inadimplência	**-8.060**	**-538**	**-528**	**-514**	**-493**	**-465**	**-442**	**-384**	**-320**	**-237**	**-156**	**-156**	**-156**	**-156**	**-156**	**-157**	**-157**	**-157**	**-157**	**-157**	**-158**	**-159**	**-159**	**-160**	**-160**	**-162**	**-162**	**-162**	**-162**	**-162**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**
	Receita Arrecadada	**97.319**	**1.289**	**1.446**	**1.626**	**1.820**	**2.036**	**2.342**	**2.535**	**2.747**	**2.839**	**2.956**	**2.962**	**2.964**	**2.963**	**2.960**	**2.982**	**2.987**	**2.988**	**2.986**	**2.983**	**3.003**	**3.018**	**3.029**	**3.039**	**3.046**	**3.076**	**3.075**	**3.073**	**3.072**	**3.072**	**3.068**	**3.068**	**3.068**	**3.067**	**3.067**	**3.067**
6	**Aliança**																																				
	Receita Faturada	**376.628**	**6.019**	**6.563**	**7.168**	**7.832**	**8.562**	**9.623**	**10.481**	**11.724**	**11.727**	**11.737**	**11.695**	**11.651**	**11.608**	**11.564**	**11.523**	**11.483**	**11.441**	**11.398**	**11.355**	**11.318**	**11.322**	**11.325**	**11.328**	**11.329**	**11.337**	**11.342**	**11.346**	**11.349**	**11.351**	**11.361**	**11.358**	**11.356**	**11.351**	**11.350**	**11.349**
	Receita Faturada de Água	215.264	5.838	5.836	5.834	5.832	5.831	6.095	6.203	6.511	6.512	6.515	6.471	6.428	6.384	6.340	6.297	6.255	6.212	6.170	6.127	6.086	6.088	6.090	6.091	6.092	6.095	6.098	6.100	6.102	6.103	6.109	6.107	6.105	6.103	6.103	6.102
	Receita Faturada de Esgoto	149.995	-	529	1.117	1.763	2.473	3.237	3.961	4.859	4.861	4.868	4.870	4.872	4.874	4.875	4.878	4.881	4.883	4.884	4.886	4.890	4.892	4.894	4.895	4.896	4.899	4.901	4.903	4.904	4.906	4.910	4.908	4.907	4.906	4.905	4.904
	Outras Receitas	11.370	182	198	216	236	258	291	316	354	354	354	353	352	350	349	348	347	345	344	343	342	342	342	342	342	342	342	343	343	343	343	343	343	343	343	343
	Inadimplência	**-31.869**	**-794**	**-952**	**-1.135**	**-1.343**	**-1.581**	**-1.904**	**-1.919**	**-1.973**	**-1.800**	**-1.628**	**-1.449**	**-1.272**	**-1.095**	**-920**	**-747**	**-574**	**-572**	**-570**	**-568**	**-566**	**-566**	**-566**	**-566**	**-566**	**-567**	**-567**	**-567**	**-567**	**-568**	**-568**	**-568**	**-568**	**-568**	**-568**	**-567**
	Receita Arrecadada	**344.759**	**5.225**	**5.611**	**6.033**	**6.489**	**6.981**	**7.719**	**8.562**	**9.751**	**9.927**	**10.109**	**10.245**	**10.380**	**10.513**	**10.644**	**10.777**	**10.909**	**10.869**	**10.828**	**10.787**	**10.752**	**10.756**	**10.759**	**10.761**	**10.763**	**10.770**	**10.775**	**10.778**	**10.781**	**10.784**	**10.793**	**10.790**	**10.788**	**10.784**	**10.783**	**10.781**

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 669

7 **Altinho**									
Receita Faturada	**197.517**	**5.154**	**5.012**	**4.890**	**4.788**	**4.705**	**5.194**	**5.564**	**5.972**
Receita Faturada de Água	116.483	4.994	4.549	4.104	3.659	3.214	3.305	3.313	3.341
Receita Faturada de Esgoto	74.910	-	308	635	981	1.345	1.728	2.079	2.446
Outras Receitas	6.123	160	155	152	148	146	161	173	185
Inadimplência	**-7.878**	**-54**	**-58**	**-62**	**-66**	**-70**	**-82**	**-107**	**-135**
Receita Arrecadada	**189.639**	**5.099**	**4.954**	**4.828**	**4.722**	**4.635**	**5.112**	**5.457**	**5.837**
8 **Angelim**									
Receita Faturada	**93.965**	**1.895**	**1.935**	**1.998**	**2.074**	**2.167**	**2.421**	**2.624**	**2.874**
Receita Faturada de Água	54.659	1.833	1.747	1.661	1.575	1.489	1.548	1.568	1.612
Receita Faturada de Esgoto	36.251	-	125	272	431	607	794	970	1.169
Outras Receitas	3.055	62	63	65	67	70	79	85	93
Inadimplência	**-5.477**	**-111**	**-125**	**-140**	**-158**	**-177**	**-212**	**-220**	**-231**
Receita Arrecadada	**88.488**	**1.784**	**1.811**	**1.858**	**1.916**	**1.989**	**2.208**	**2.404**	**2.644**
9 **Araçoiaba**									
Receita Faturada	**140.159**	**927**	**1.402**	**1.877**	**2.352**	**2.827**	**3.364**	**3.843**	**4.487**
Receita Faturada de Água	135.958	899	1.360	1.821	2.281	2.742	3.264	3.728	4.352
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	4.200	28	42	56	70	85	101	115	134
Inadimplência	**-10.758**	**-361**	**-493**	**-590**	**-650**	**-675**	**-676**	**-627**	**-563**
Receita Arrecadada	**129.401**	**566**	**909**	**1.287**	**1.702**	**2.152**	**2.688**	**3.216**	**3.924**
10 **Arcoverde**									
Receita Faturada	**1.615.813**	**22.224**	**25.152**	**28.161**	**31.249**	**34.523**	**38.733**	**42.010**	**47.346**
Receita Faturada de Água	1.121.115	20.629	22.149	23.669	25.189	26.709	28.764	29.993	32.540
Receita Faturada de Esgoto	411.988	458	1.716	3.051	4.461	6.048	7.986	9.867	12.382
Outras Receitas	82.710	1.138	1.287	1.442	1.600	1.767	1.983	2.150	2.424
Inadimplência	**-73.943**	**-1.017**	**-1.151**	**-1.289**	**-1.430**	**-1.580**	**-1.773**	**-1.922**	**-2.167**
Receita Arrecadada	**1.541.869**	**21.207**	**24.001**	**26.873**	**29.819**	**32.943**	**36.961**	**40.088**	**45.179**
11 **Barra de Guabiraba**									
Receita Faturada	**148.709**	**2.687**	**2.866**	**3.065**	**3.283**	**3.517**	**3.917**	**4.231**	**4.648**
Receita Faturada de Água	85.565	2.620	2.565	2.510	2.455	2.400	2.484	2.507	2.583
Receita Faturada de Esgoto	59.450	-	230	479	747	1.030	1.335	1.619	1.949
Outras Receitas	3.694	67	71	76	82	87	97	105	115
Inadimplência	**-10.585**	**-250**	**-293**	**-342**	**-397**	**-458**	**-547**	**-553**	**-565**
Receita Arrecadada	**138.123**	**2.437**	**2.573**	**2.723**	**2.886**	**3.059**	**3.370**	**3.679**	**4.083**
12 **Barreiros**									
Receita Faturada	**361.518**	**6.171**	**6.843**	**7.531**	**8.229**	**8.939**	**9.716**	**10.263**	**11.281**
Receita Faturada de Água	232.680	4.748	5.131	5.514	5.897	6.280	6.620	6.786	7.245
Receita Faturada de Esgoto	115.878	1.202	1.466	1.747	2.037	2.338	2.748	3.109	3.632
Outras Receitas	12.960	221	245	270	295	320	348	368	404
Inadimplência	**-30.190**	**-2.175**	**-2.181**	**-2.148**	**-2.070**	**-1.948**	**-1.792**	**-1.548**	**-1.322**
Receita Arrecadada	**331.328**	**3.997**	**4.661**	**5.383**	**6.159**	**6.990**	**7.925**	**8.715**	**9.959**
13 **Belém de Maria**									
Receita Faturada	**75.704**	**1.739**	**1.648**	**1.565**	**1.488**	**1.417**	**1.879**	**2.085**	**2.395**
Receita Faturada de Água	50.487	1.694	1.557	1.420	1.282	1.145	1.428	1.460	1.554
Receita Faturada de Esgoto	23.285	-	49	105	168	236	403	572	780
Outras Receitas	1.932	44	42	40	38	36	48	53	61
Inadimplência	**-5.245**	**-154**	**-161**	**-167**	**-172**	**-176**	**-250**	**-260**	**-279**
Receita Arrecadada	**70.459**	**1.584**	**1.487**	**1.398**	**1.316**	**1.241**	**1.629**	**1.824**	**2.116**
14 **Belém do São Francisco**									
Receita Faturada	**244.483**	**4.631**	**4.962**	**5.330**	**5.723**	**6.124**	**6.687**	**7.099**	**7.722**
Receita Faturada de Água	143.161	3.853	3.894	3.935	3.976	4.017	4.174	4.227	4.395
Receita Faturada de Esgoto	79.639	367	628	922	1.240	1.564	1.920	2.243	2.643
Outras Receitas	21.683	411	440	473	508	543	593	630	685
Inadimplência	**-12.650**	**-301**	**-314**	**-329**	**-344**	**-357**	**-379**	**-391**	**-412**
Receita Arrecadada	**231.833**	**4.330**	**4.648**	**5.001**	**5.379**	**5.767**	**6.308**	**6.708**	**7.310**
15 **Belo Jardim**									
Receita Faturada	**1.812.018**	**22.340**	**26.040**	**29.986**	**34.169**	**38.901**	**45.677**	**49.744**	**54.499**
Receita Faturada de Água	1.004.559	21.539	22.534	23.528	24.523	25.517	28.367	28.831	29.607
Receita Faturada de Esgoto	744.993	31	2.608	5.424	8.468	12.042	15.735	19.199	23.013
Outras Receitas	62.465	770	898	1.034	1.178	1.341	1.575	1.715	1.879
Inadimplência	**-93.808**	**-1.543**	**-1.743**	**-1.944**	**-2.143**	**-2.357**	**-2.671**	**-2.803**	**-2.956**
Receita Arrecadada	**1.718.209**	**20.798**	**24.297**	**28.042**	**32.026**	**36.544**	**43.006**	**46.941**	**51.543**
16 **Betânia**									
Receita Faturada	**90.823**	**1.801**	**1.914**	**2.034**	**2.160**	**2.300**	**2.446**	**2.578**	**2.728**
Receita Faturada de Água	48.172	1.654	1.612	1.570	1.528	1.486	1.449	1.405	1.370
Receita Faturada de Esgoto	38.980	74	224	381	544	721	899	1.069	1.248
Outras Receitas	3.672	73	77	82	87	93	99	104	110
Inadimplência	**-1.963**	**-39**	**-41**	**-44**	**-47**	**-50**	**-53**	**-56**	**-59**
Receita Arrecadada	**88.860**	**1.762**	**1.873**	**1.990**	**2.113**	**2.250**	**2.394**	**2.523**	**2.669**
17 **Bezerros**									
Receita Faturada	**1.053.901**	**14.562**	**16.059**	**17.985**	**20.132**	**22.602**	**25.825**	**28.571**	**32.393**
Receita Faturada de Água	603.254	13.827	14.254	14.680	15.107	15.534	16.500	17.058	18.116
Receita Faturada de Esgoto	397.444	-	994	2.397	4.009	5.928	8.021	10.071	12.643
Outras Receitas	53.204	735	811	908	1.016	1.141	1.304	1.442	1.635
Inadimplência	**-65.865**	**-1.043**	**-1.266**	**-1.546**	**-1.875**	**-2.267**	**-2.776**	**-2.907**	**-3.109**
Receita Arrecadada	**988.037**	**13.519**	**14.793**	**16.438**	**18.257**	**20.335**	**23.049**	**25.664**	**29.284**
18 **Bom Conselho**									
Receita Faturada	**507.627**	**8.469**	**8.806**	**9.171**	**9.565**	**9.985**	**11.418**	**12.795**	**14.171**
Receita Faturada de Água	306.427	8.219	8.061	7.902	7.743	7.584	7.585	7.585	7.585
Receita Faturada de Esgoto	186.257	-	486	1.000	1.540	2.107	3.497	4.833	6.169
Outras Receitas	14.944	249	259	270	282	294	336	377	417
Inadimplência	**-31.134**	**-583**	**-667**	**-758**	**-856**	**-963**	**-1.180**	**-1.254**	**-1.313**
Receita Arrecadada	**476.494**	**7.885**	**8.139**	**8.413**	**8.708**	**9.022**	**10.239**	**11.541**	**12.858**
19 **Bom Jardim**									
Receita Faturada	**315.672**	**4.640**	**4.507**	**4.413**	**4.351**	**4.356**	**5.523**	**6.687**	**8.041**
Receita Faturada de Água	175.122	4.397	4.029	3.661	3.292	2.924	3.215	3.492	3.768
Receita Faturada de Esgoto	132.511	124	364	639	948	1.321	2.167	3.025	4.068
Outras Receitas	8.039	118	115	112	111	111	141	170	205
Inadimplência	**-17.405**	**-534**	**-486**	**-444**	**-406**	**-375**	**-436**	**-479**	**-518**
Receita Arrecadada	**298.266**	**4.106**	**4.022**	**3.969**	**3.945**	**3.981**	**5.087**	**6.208**	**7.523**
20 **Bonito**									
Receita Faturada	**587.583**	**9.859**	**10.701**	**11.511**	**12.406**	**13.394**	**15.064**	**16.416**	**18.265**
Receita Faturada de Água	325.109	9.612	9.431	9.251	9.070	8.890	9.255	9.385	9.763
Receita Faturada de Esgoto	247.738	-	1.001	1.972	3.025	4.168	5.431	6.619	8.044
Outras Receitas	14.735	247	268	289	311	336	378	412	458
Inadimplência	**-34.679**	**-599**	**-715**	**-839**	**-980**	**-1.139**	**-1.372**	**-1.428**	**-1.514**
Receita Arrecadada	**552.904**	**9.260**	**9.986**	**10.672**	**11.426**	**12.255**	**13.692**	**14.988**	**16.751**
21 **Brejão**									
Receita Faturada	**76.352**	**894**	**907**	**927**	**952**	**994**	**1.229**	**1.462**	**1.517**
Receita Faturada de Água	40.878	870	814	758	703	647	654	662	669
Receita Faturada de Esgoto	33.419	-	69	144	224	320	542	761	807
Outras Receitas	2.054	24	24	25	26	27	33	39	41
Inadimplência	**-3.282**	**-9**	**-10**	**-11**	**-13**	**-14**	**-19**	**-27**	**-34**
Receita Arrecadada	**73.070**	**885**	**897**	**916**	**940**	**980**	**1.211**	**1.435**	**1.483**
22 **Brejinho**									
Receita Faturada	**100.475**	**1.394**	**1.303**	**1.219**	**1.141**	**1.079**	**2.511**	**2.826**	**3.140**
Receita Faturada de Água	52.391	1.331	1.124	916	709	501	1.593	1.602	1.609
Receita Faturada de Esgoto	45.648	29	147	273	405	552	857	1.155	1.456
Outras Receitas	2.435	34	32	30	28	26	61	68	76
Inadimplência	**-4.079**	**-57**	**-53**	**-49**	**-46**	**-44**	**-102**	**-115**	**-127**
Receita Arrecadada	**96.396**	**1.337**	**1.250**	**1.169**	**1.095**	**1.035**	**2.409**	**2.711**	**3.013**
23 **Brejo da Madre de Deus**									
Receita Faturada	**640.664**	**6.764**	**8.711**	**10.762**	**12.854**	**15.103**	**16.805**	**18.105**	**19.392**
Receita Faturada de Água	350.155	4.195	5.397	6.599	7.801	9.003	9.722	10.196	10.659
Receita Faturada de Esgoto	240.290	2.038	2.631	3.320	4.045	4.916	5.766	6.490	7.214
Outras Receitas	50.220	530	683	844	1.008	1.184	1.317	1.419	1.520
Inadimplência	**-36.140**	**-803**	**-967**	**-1.113**	**-1.231**	**-1.331**	**-1.353**	**-1.320**	**-1.265**
Receita Arrecadada	**604.524**	**5.961**	**7.744**	**9.650**	**11.623**	**13.772**	**15.452**	**16.786**	**18.127**
24 **Buenos Aires**									
Receita Faturada	**131.224**	**2.053**	**2.227**	**2.426**	**2.647**	**2.899**	**3.282**	**3.597**	**4.066**
Receita Faturada de Água	74.151	1.984	1.977	1.970	1.962	1.955	2.057	2.105	2.231
Receita Faturada de Esgoto	52.708	-	176	375	597	847	1.116	1.372	1.700
Outras Receitas	4.365	68	74	81	88	96	109	120	135
Inadimplência	**-8.518**	**-160**	**-190**	**-226**	**-267**	**-315**	**-383**	**-395**	**-420**
Receita Arrecadada	**122.706**	**1.893**	**2.037**	**2.199**	**2.380**	**2.583**	**2.899**	**3.201**	**3.646**
25 **Buíque**									
Receita Faturada	**335.597**	**5.283**	**5.877**	**6.545**	**7.235**	**7.980**	**8.740**	**9.298**	**10.122**
Receita Faturada de Água	181.062	3.309	3.624	3.939	4.254	4.568	4.898	5.108	5.458
Receita Faturada de Esgoto	144.079	1.809	2.069	2.402	2.756	3.163	3.569	3.900	4.348
Outras Receitas	10.456	165	183	204	225	249	272	290	315
Inadimplência	**-20.710**	**-854**	**-877**	**-895**	**-900**	**-894**	**-871**	**-811**	**-757**
Receita Arrecadada	**314.887**	**4.429**	**5.000**	**5.649**	**6.335**	**7.087**	**7.869**	**8.487**	**9.365**
26 **Cabo de Santo Agostinho**									
Receita Faturada	**4.892.326**	**82.750**	**89.877**	**97.004**	**104.131**	**111.257**	**145.062**	**146.427**	**149.845**
Receita Faturada de Água	4.819.563	81.519	88.540	95.561	102.582	109.603	142.905	144.249	147.616
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	72.763	1.231	1.337	1.443	1.549	1.655	2.158	2.178	2.229
Inadimplência	**-263.069**	**-7.004**	**-7.262**	**-7.464**	**-7.612**	**-7.704**	**-9.487**	**-9.012**	**-8.646**
Receita Arrecadada	**4.629.258**	**75.746**	**82.615**	**89.540**	**96.519**	**103.553**	**135.575**	**137.414**	**141.199**
27 **Cachoeirinha**									
Receita Faturada	**292.142**	**7.521**	**7.512**	**7.575**	**7.640**	**7.758**	**8.124**	**8.284**	**8.434**
Receita Faturada de Água	154.963	4.812	4.684	4.555	4.427	4.298	4.438	4.460	4.476
Receita Faturada de Esgoto	126.901	2.444	2.564	2.753	2.944	3.186	3.400	3.532	3.661
Outras Receitas	10.277	265	264	266	269	273	286	291	297
Inadimplência	**-4.058**	**-104**	**-104**	**-105**	**-106**	**-108**	**-113**	**-115**	**-117**
Receita Arrecadada	**288.084**	**7.416**	**7.408**	**7.470**	**7.533**	**7.650**	**8.011**	**8.168**	**8.317**

7 **Altinho**														
Receita Faturada	**5.973**	**5.974**	**5.950**	**5.926**	**5.903**	**5.879**	**5.854**	**5.830**	**5.806**	**5.783**	**5.759**	**5.734**	**5.734**	**5.732**
Receita Faturada de Água	3.343	3.349	3.328	3.307	3.285	3.264	3.244	3.222	3.200	3.178	3.156	3.135	3.135	3.135
Receita Faturada de Esgoto	2.445	2.439	2.437	2.435	2.434	2.433	2.428	2.427	2.426	2.426	2.425	2.422	2.421	2.420
Outras Receitas	185	185	184	184	183	182	181	181	180	179	179	178	178	178
Inadimplência	**-156**	**-176**	**-196**	**-215**	**-235**	**-254**	**-273**	**-292**	**-290**	**-289**	**-288**	**-287**	**-287**	**-287**
Receita Arrecadada	**5.817**	**5.798**	**5.754**	**5.711**	**5.668**	**5.625**	**5.581**	**5.539**	**5.516**	**5.494**	**5.471**	**5.448**	**5.447**	**5.446**
8 **Angelim**														
Receita Faturada	**2.877**	**2.886**	**2.877**	**2.868**	**2.859**	**2.849**	**2.842**	**2.832**	**2.822**	**2.811**	**2.801**	**2.791**	**2.791**	**2.792**
Receita Faturada de Água	1.613	1.618	1.609	1.599	1.589	1.578	1.570	1.560	1.549	1.538	1.528	1.518	1.518	1.518
Receita Faturada de Esgoto	1.170	1.174	1.175	1.176	1.177	1.178	1.180	1.181	1.181	1.181	1.182	1.183	1.183	1.183
Outras Receitas	94	94	94	93	93	93	92	92	92	91	91	91	91	91
Inadimplência	**-220**	**-210**	**-198**	**-187**	**-175**	**-164**	**-153**	**-142**	**-141**	**-141**	**-140**	**-140**	**-140**	**-140**
Receita Arrecadada	**2.657**	**2.677**	**2.679**	**2.682**	**2.683**	**2.685**	**2.690**	**2.691**	**2.681**	**2.671**	**2.660**	**2.652**	**2.652**	**2.652**
9 **Araçoiaba**														
Receita Faturada	**4.499**	**4.545**	**4.530**	**4.511**	**4.489**	**4.465**	**4.464**	**4.441**	**4.416**	**4.390**	**4.362**	**4.347**	**4.352**	**4.356**
Receita Faturada de Água	4.364	4.409	4.394	4.375	4.354	4.332	4.330	4.308	4.284	4.258	4.232	4.217	4.222	4.225
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	135	136	136	135	135	134	134	133	132	132	131	130	130	131
Inadimplência	**-395**	**-227**	**-226**	**-226**	**-224**	**-223**	**-223**	**-222**	**-221**	**-219**	**-218**	**-217**	**-218**	**-218**
Receita Arrecadada	**4.104**	**4.318**	**4.303**	**4.285**	**4.265**	**4.242**	**4.241**	**4.219**	**4.195**	**4.170**	**4.144**	**4.130**	**4.135**	**4.138**
10 **Arcoverde**														
Receita Faturada	**47.783**	**49.527**	**49.839**	**50.035**	**50.140**	**50.171**	**51.033**	**50.975**	**50.875**	**50.743**	**50.585**	**50.723**	**50.687**	**50.658**
Receita Faturada de Água	32.840	34.037	34.187	34.256	34.261	34.215	34.733	34.624	34.487	34.327	34.149	34.170	34.146	34.126
Receita Faturada de Esgoto	12.497	12.954	13.101	13.218	13.312	13.388	13.687	13.741	13.784	13.819	13.846	13.956	13.947	13.939
Outras Receitas	2.446	2.535	2.551	2.561	2.567	2.568	2.612	2.609	2.604	2.597	2.589	2.596	2.595	2.593
Inadimplência	**-2.187**	**-2.266**	**-2.281**	**-2.290**	**-2.295**	**-2.296**	**-2.335**	**-2.333**	**-2.328**	**-2.322**	**-2.315**	**-2.321**	**-2.320**	**-2.318**
Receita Arrecadada	**45.597**	**47.260**	**47.558**	**47.746**	**47.845**	**47.875**	**48.697**	**48.642**	**48.547**	**48.421**	**48.270**	**48.402**	**48.368**	**48.340**
11 **Barra de Guabiraba**														
Receita Faturada	**4.644**	**4.630**	**4.607**	**4.586**	**4.566**	**4.545**	**4.518**	**4.498**	**4.478**	**4.459**	**4.440**	**4.417**	**4.416**	**4.415**
Receita Faturada de Água	2.581	2.573	2.553	2.534	2.515	2.496	2.474	2.455	2.437	2.419	2.401	2.380	2.380	2.379
Receita Faturada de Esgoto	1.948	1.942	1.940	1.938	1.937	1.936	1.932	1.931	1.930	1.930	1.929	1.927	1.926	1.926
Outras Receitas	115	115	114	114	113	113	112	112	111	111	110	110	110	110
Inadimplência	**-523**	**-480**	**-437**	**-394**	**-351**	**-309**	**-266**	**-225**	**-224**	**-223**	**-222**	**-221**	**-221**	**-221**
Receita Arrecadada	**4.121**	**4.150**	**4.171**	**4.192**	**4.215**	**4.237**	**4.252**	**4.273**	**4.255**	**4.236**	**4.218**	**4.196**	**4.195**	**4.194**
12 **Barreiros**														
Receita Faturada	**11.279**	**11.267**	**11.210**	**11.155**	**11.101**	**11.047**	**10.985**	**10.931**	**10.877**	**10.825**	**10.772**	**10.714**	**10.711**	**10.708**
Receita Faturada de Água	7.243	7.235	7.182	7.130	7.078	7.027	6.971	6.919	6.869	6.818	6.768	6.715	6.713	6.711
Receita Faturada de Esgoto	3.632	3.628	3.627	3.626	3.625	3.624	3.620	3.619	3.619	3.618	3.618	3.615	3.614	3.613
Outras Receitas	404	404	402	400	398	396	394	392	390	388	386	384	384	384
Inadimplência	**-943**	**-563**	**-561**	**-558**	**-555**	**-552**	**-549**	**-547**	**-544**	**-541**	**-539**	**-536**	**-536**	**-535**
Receita Arrecadada	**10.336**	**10.703**	**10.650**	**10.597**	**10.546**	**10.495**	**10.436**	**10.384**	**10.333**	**10.283**	**10.234**	**10.178**	**10.175**	**10.173**
13 **Belém de Maria**														
Receita Faturada	**2.392**	**2.380**	**2.366**	**2.352**	**2.339**	**2.327**	**2.308**	**2.296**	**2.284**	**2.273**	**2.261**	**2.248**	**2.248**	**2.247**
Receita Faturada de Água	1.552	1.542	1.529	1.516	1.504	1.492	1.475	1.463	1.451	1.440	1.429	1.416	1.414	1.414
Receita Faturada de Esgoto	779	777	776	776	776	776	774	775	775	775	775	775	776	776
Outras Receitas	61	61	60	60	60	59	59	59	58	58	58	57	57	57
Inadimplência	**-259**	**-238**	**-217**	**-196**	**-175**	**-155**	**-135**	**-115**	**-114**	**-114**	**-113**	**-112**	**-112**	**-112**
Receita Arrecadada	**2.133**	**2.142**	**2.149**	**2.156**	**2.164**	**2.172**	**2.174**	**2.181**	**2.170**	**2.159**	**2.148**	**2.136**	**2.135**	**2.135**
14 **Belém do São Francisco**														
Receita Faturada	**7.710**	**7.660**	**7.610**	**7.563**	**7.519**	**7.478**	**7.409**	**7.365**	**7.323**	**7.283**	**7.245**	**7.187**	**7.177**	**7.170**
Receita Faturada de Água	4.390	4.373	4.337	4.303	4.270	4.237	4.196	4.162	4.130	4.098	4.067	4.029	4.026	4.023
Receita Faturada de Esgoto	2.636	2.607	2.597	2.589	2.583	2.578	2.557	2.550	2.544	2.539	2.535	2.520	2.515	2.510
Outras Receitas	684	679	675	671	667	663	657	653	649	646	643	637	637	636
Inadimplência	**-398**	**-383**	**-380**	**-378**	**-376**	**-374**	**-370**	**-368**	**-366**	**-364**	**-362**	**-359**	**-359**	**-358**
Receita Arrecadada	**7.311**	**7.277**	**7.229**	**7.185**	**7.143**	**7.104**	**7.039**	**6.997**	**6.957**	**6.919**	**6.883**	**6.828**	**6.818**	**6.811**
15 **Belo Jardim**														
Receita Faturada	**54.864**	**56.316**	**56.542**	**56.676**	**56.739**	**56.743**	**57.092**	**56.931**	**56.758**	**56.575**	**56.385**	**56.285**	**56.256**	**56.233**
Receita Faturada de Água	29.810	30.619	30.656	30.640	30.584	30.495	30.462	30.251	30.039	29.827	29.615	29.405	29.405	29.404
Receita Faturada de Esgoto	23.163	23.755	23.937	24.082	24.198	24.292	24.662	24.717	24.762	24.798	24.826	24.940	24.912	24.890
Outras Receitas	1.891	1.941	1.949	1.954	1.956	1.956	1.968	1.963	1.957	1.950	1.944	1.940	1.939	1.939
Inadimplência	**-2.859**	**-2.816**	**-2.827**	**-2.834**	**-2.837**	**-2.837**	**-2.855**	**-2.847**	**-2.838**	**-2.829**	**-2.819**	**-2.814**	**-2.813**	**-2.812**
Receita Arrecadada	**52.005**	**53.500**	**53.715**	**53.842**	**53.902**	**53.906**	**54.237**	**54.084**	**53.920**	**53.746**	**53.566**	**53.471**	**53.444**	**53.421**
16 **Betânia**														
Receita Faturada	**2.732**	**2.747**	**2.741**	**2.734**	**2.727**	**2.719**	**2.716**	**2.709**	**2.700**	**2.692**	**2.683**	**2.677**	**2.678**	**2.680**
Receita Faturada de Água	1.372	1.380	1.373	1.366	1.359	1.351	1.348	1.341	1.333	1.325	1.317	1.313	1.315	1.317
Receita Faturada de Esgoto	1.249	1.256	1.257	1.257	1.258	1.258	1.259	1.258	1.258	1.257	1.257	1.256	1.255	1.254
Outras Receitas	110	111	111	111	110	110	110	109	109	109	108	108	108	108
Inadimplência	**-59**	**-59**	**-59**	**-59**	**-59**	**-59**	**-59**	**-59**	**-58**	**-58**	**-58**	**-58**	**-58**	**-58**
Receita Arrecadada	**2.673**	**2.687**	**2.682**	**2.675**	**2.668**	**2.660**	**2.658**	**2.650**	**2.642**	**2.633**	**2.625**	**2.619**	**2.620**	**2.622**
17 **Bezerros**														
Receita Faturada	**32.512**	**32.976**	**32.985**	**32.966**	**32.924**	**32.864**	**33.011**	**32.917**	**32.815**	**32.707**	**32.594**	**32.539**	**32.516**	**32.496**
Receita Faturada de Água	18.178	18.426	18.376	18.309	18.231	18.142	18.162	18.055	17.944	17.829	17.712	17.625	17.612	17.602
Receita Faturada de Esgoto	12.692	12.885	12.944	12.993	13.031	13.063	13.182	13.200	13.215	13.227	13.237	13.272	13.262	13.254
Outras Receitas	1.641	1.665	1.665	1.664	1.662	1.659	1.666	1.662	1.657	1.651	1.645	1.643	1.641	1.641
Inadimplência	**-2.934**	**-2.786**	**-2.597**	**-2.406**	**-2.214**	**-2.021**	**-1.840**	**-1.646**	**-1.641**	**-1.635**	**-1.630**	**-1.627**	**-1.626**	**-1.625**
Receita Arrecadada	**29.578**	**30.190**	**30.388**	**30.560**	**30.710**	**30.843**	**31.170**	**31.271**	**31.174**	**31.072**	**30.965**	**30.912**	**30.890**	**30.872**
18 **Bom Conselho**														
Receita Faturada	**16.140**	**16.140**	**16.076**	**16.011**	**15.946**	**15.881**	**15.819**	**15.758**	**15.696**	**15.633**	**15.569**	**15.513**	**15.519**	**15.523**
Receita Faturada de Água	9.497	9.501	9.439	9.377	9.314	9.251	9.191	9.131	9.070	9.008	8.946	8.889	8.893	8.896
Receita Faturada de Esgoto	6.168	6.164	6.163	6.163	6.163	6.163	6.161	6.163	6.164	6.165	6.165	6.167	6.169	6.170
Outras Receitas	475	475	473	471	469	468	466	464	462	460	458	457	457	457
Inadimplência	**-1.409**	**-1.323**	**-1.232**	**-1.142**	**-1.052**	**-963**	**-875**	**-788**	**-785**	**-782**	**-778**	**-776**	**-776**	**-776**
Receita Arrecadada	**14.731**	**14.817**	**14.843**	**14.869**	**14.894**	**14.917**	**14.943**	**14.970**	**14.911**	**14.851**	**14.791**	**14.737**	**14.743**	**14.747**
19 **Bom Jardim**														
Receita Faturada	**9.644**	**9.863**	**9.900**	**9.921**	**9.930**	**9.930**	**10.041**	**10.049**	**10.048**	**10.039**	**10.024**	**10.080**	**10.109**	**10.132**
Receita Faturada de Água	5.306	5.421	5.424	5.418	5.405	5.388	5.428	5.415	5.396	5.373	5.347	5.358	5.373	5.385
Receita Faturada de Esgoto	4.092	4.190	4.224	4.251	4.272	4.289	4.357	4.379	4.396	4.410	4.421	4.465	4.479	4.489
Outras Receitas	246	251	252	253	253	253	256	256	256	256	255	257	257	258
Inadimplência	**-552**	**-493**	**-495**	**-496**	**-497**	**-496**	**-502**	**-502**	**-502**	**-502**	**-501**	**-504**	**-505**	**-507**
Receita Arrecadada	**9.092**	**9.370**	**9.405**	**9.425**	**9.434**	**9.433**	**9.539**	**9.547**	**9.546**	**9.537**	**9.522**	**9.576**	**9.603**	**9.626**
20 **Bonito**														
Receita Faturada	**18.269**	**18.283**	**18.218**	**18.152**	**18.085**	**18.019**	**17.956**	**17.888**	**17.821**	**17.754**	**17.686**	**17.618**	**17.619**	**17.618**
Receita Faturada de Água	9.765	9.774	9.709	9.644	9.578	9.513	9.449	9.383	9.317	9.252	9.185	9.119	9.120	9.119
Receita Faturada de Esgoto	8.045	8.051	8.052	8.053	8.053	8.054	8.056	8.056	8.057	8.057	8.057	8.057	8.057	8.057
Outras Receitas	458	459	457	455	454	452	450	449	447	445	444	442	442	442
Inadimplência	**-1.439**	**-1.365**	**-1.285**	**-1.206**	**-1.127**	**-1.049**	**-972**	**-894**	**-891**	**-888**	**-884**	**-881**	**-881**	**-881**
Receita Arrecadada	**16.830**	**16.918**	**16.933**	**16.946**	**16.958**	**16.970**	**16.984**	**16.994**	**16.930**	**16.866**	**16.802**	**16.738**	**16.738**	**16.737**
21 **Brejão**														
Receita Faturada	**2.269**	**2.347**	**2.369**	**2.384**	**2.395**	**2.401**	**2.453**	**2.464**	**2.470**	**2.474**	**2.474**	**2.505**	**2.517**	**2.527**
Receita Faturada de Água	1.210	1.252	1.260	1.264	1.265	1.265	1.288	1.289	1.288	1.286	1.282	1.293	1.300	1.305
Receita Faturada de Esgoto	998	1.032	1.046	1.056	1.065	1.072	1.099	1.108	1.115	1.121	1.126	1.144	1.150	1.154
Outras Receitas	61	63	64	64	64	65	66	66	66	67	67	67	68	68
Inadimplência	**-58**	**-68**	**-77**	**-86**	**-95**	**-103**	**-114**	**-123**	**-124**	**-124**	**-124**	**-125**	**-126**	**-126**
Receita Arrecadada	**2.211**	**2.279**	**2.292**	**2.298**	**2.300**	**2.298**	**2.339**	**2.340**	**2.347**	**2.350**	**2.351**	**2.380**	**2.391**	**2.400**
22 **Brejinho**														
Receita Faturada	**3.155**	**3.212**	**3.217**	**3.219**	**3.217**	**3.214**	**3.235**	**3.228**	**3.220**	**3.211**	**3.201**	**3.199**	**3.196**	**3.195**
Receita Faturada de Água	1.617	1.648	1.646	1.642	1.636	1.630	1.636	1.627	1.617	1.607	1.597	1.591	1.589	1.588
Receita Faturada de Esgoto	1.462	1.486	1.493	1.499	1.503	1.507	1.521	1.523	1.524	1.526	1.527	1.531	1.530	1.529
Outras Receitas	76	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	77	77
Inadimplência	**-128**	**-130**	**-131**	**-131**	**-131**	**-130**	**-131**	**-131**	**-131**	**-130**	**-130**	**-130**	**-130**	**-130**
Receita Arrecadada	**3.027**	**3.082**	**3.087**	**3.088**	**3.087**	**3.084**	**3.104**	**3.097**	**3.089**	**3.080**	**3.071**	**3.069**	**3.067**	**3.065**
23 **Brejo da Madre de Deus**														
Receita Faturada	**19.498**	**19.920**	**19.965**	**19.984**	**19.982**	**19.964**	**20.134**	**20.086**	**20.030**	**19.968**	**19.903**	**19.888**	**19.866**	**19.849**
Receita Faturada de Água	10.717	10.950	10.946	10.927	10.896	10.855	10.919	10.862	10.801	10.737	10.670	10.632	10.622	10.614
Receita Faturada de Esgoto	7.253	7.408	7.454	7.491	7.520	7.544	7.637	7.649	7.658	7.666	7.672	7.696	7.687	7.679
Outras Receitas	1.528	1.561	1.565	1.566	1.566	1.565	1.578	1.574	1.570	1.565	1.560	1.559	1.557	1.556
Inadimplência	**-1.124**	**-996**	**-998**	**-999**	**-999**	**-998**	**-1.007**	**-1.004**	**-1.001**	**-998**	**-995**	**-994**	**-993**	**-992**
Receita Arrecadada	**18.374**	**18.924**	**18.966**	**18.984**	**18.983**	**18.966**	**19.127**	**19.081**	**19.028**	**18.970**	**18.907**	**18.893**	**18.873**	**18.856**
24 **Buenos Aires**														
Receita Faturada	**4.071**	**4.092**	**4.082**	**4.070**	**4.057**	**4.044**	**4.038**	**4.024**	**4.010**	**3.995**	**3.980**	**3.969**	**3.969**	**3.970**
Receita Faturada de Água	2.234	2.245	2.233	2.220	2.206	2.192	2.182	2.168	2.154	2.139	2.124	2.111	2.112	2.112
Receita Faturada de Esgoto	1.702	1.711	1.713	1.714	1.716	1.717	1.721	1.722	1.723	1.723	1.724	1.726	1.726	1.726
Outras Receitas	135	136	136	135	135	135	134	134	133	133	132	132	132	132
Inadimplência	**-393**	**-368**	**-340**	**-312**	**-284**	**-256**	**-229**	**-201**	**-200**	**-200**	**-199**	**-198**	**-198**	**-199**
Receita Arrecadada	**3.678**	**3.724**	**3.742**	**3.758**	**3.773**	**3.788**	**3.809**	**3.823**	**3.809**	**3.795**	**3.781**	**3.770**	**3.771**	**3.772**
25 **Buíque**														
Receita Faturada	**10.143**	**10.226**	**10.215**	**10.199**	**10.178**	**10.153**	**10.169**	**10.150**	**10.128**	**10.102**	**10.073**	**10.075**	**10.092**	**10.106**
Receita Faturada de Água	5.471	5.521	5.502	5.479	5.453	5.425	5.424	5.401	5.375	5.347	5.316	5.308	5.322	5.333
Receita Faturada de Esgoto	4.356	4.387	4.395	4.402	4.407	4.411	4.428	4.433	4.437	4.440	4.443	4.452	4.456	4.458
Outras Receitas	316	319	318	318	317	316	317	316	316	315	314	314	314	315
Inadimplência	**-633**	**-511**	**-511**	**-510**	**-509**	**-508**	**-508**	**-508**	**-506**	**-505**	**-504**	**-504**	**-505**	**-505**
Receita Arrecadada	**9.510**	**9.715**	**9.704**	**9.689**	**9.669**	**9.645**	**9.660**	**9.643**	**9.621**	**9.597**	**9.569**	**9.571**	**9.588**	**9.601**
26 **Cabo de Santo Agostinho**														
Receita Faturada	**150.192**	**151.580**	**151.002**	**150.329**	**149.581**	**148.773**	**148.631**	**147.846**	**147.008**	**146.125**	**145.208**	**144.671**	**144.852**	**144.997**
Receita Faturada de Água	147.958	149.326	148.756	148.094	147.357	146.560	146.420	145.647	144.821	143.952	143.049	142.519	142.698	142.840
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	2.234	2.254	2.246	2.236	2.225	2.213	2.211	2.199	2.186	2.173	2.160	2.152	2.154	2.157
Inadimplência	**-8.088**	**-7.579**	**-7.550**	**-7.516**	**-7.479**	**-7.439**	**-7.432**	**-7.392**	**-7.350**	**-7.306**	**-7.260**	**-7.234**	**-7.243**	**-7.250**
Receita Arrecadada	**142.104**	**144.001**	**143.452**	**142.813**	**142.102**	**141.334**	**141.199**	**140.454**	**139.657**	**138.819**	**137.948**	**137.437**	**137.610**	**137.747**
27 **Cachoeirinha**														
Receita Faturada	**8.468**	**8.602**	**8.610**	**8.610**	**8.604**	**8.593**	**8.642**	**8.621**	**8.598**	**8.573**	**8.546**	**8.536**	**8.530**	**8.524**
Receita Faturada de Água	4.494	4.567	4.557	4.544	4.526	4.506	4.518	4.493	4.466	4.438	4.409	4.389	4.386	4.383
Receita Faturada de Esgoto	3.676	3.732	3.750	3.764	3.775	3.784	3.820	3.825	3.830	3.833	3.836	3.846	3.844	3.842
Outras Receitas	298	303	303	303	303	302	304	303	302	302	301	300	300	300
Inadimplência	**-118**	**-119**	**-120**	**-120**	**-120**	**-119**	**-120**	**-120**	**-119**	**-119**	**-119**	**-119**	**-118**	**-118**
Receita Arrecadada	**8.351**	**8.482**	**8.490**	**8.491**	**8.485**	**8.473**	**8.522**	**8.501**	**8.478**	**8.453**	**8.427**	**8.417**	**8.411**	**8.406**

7 **Altinho**													
Receita Faturada	**5.732**	**5.731**	**5.729**	**5.727**	**5.726**	**5.726**	**5.725**	**5.722**	**5.720**	**5.718**	**5.716**	**5.715**	**5.714**
Receita Faturada de Água	3.135	3.135	3.135	3.134	3.134	3.134	3.134	3.133	3.132	3.131	3.129	3.129	3.129
Receita Faturada de Esgoto	2.419	2.419	2.416	2.416	2.415	2.414	2.414	2.411	2.411	2.410	2.409	2.409	2.408
Outras Receitas	178	178	178	178	178	177	177	177	177	177	177	177	177
Inadimplência	**-287**	**-287**	**-286**	**-286**	**-286**	**-286**	**-286**	**-286**	**-286**	**-286**	**-286**	**-286**	**-286**
Receita Arrecadada	**5.445**	**5.444**	**5.442**	**5.441**	**5.440**	**5.439**	**5.439**	**5.436**	**5.434**	**5.432**	**5.430**	**5.429**	**5.428**
8 **Angelim**													
Receita Faturada	**2.792**	**2.792**	**2.792**	**2.792**	**2.792**	**2.792**	**2.792**	**2.791**	**2.790**	**2.790**	**2.789**	**2.788**	**2.787**
Receita Faturada de Água	1.518	1.518	1.518	1.518	1.518	1.518	1.518	1.517	1.517	1.516	1.516	1.516	1.515
Receita Faturada de Esgoto	1.183	1.183	1.184	1.184	1.183	1.183	1.183	1.183	1.183	1.182	1.182	1.182	1.181
Outras Receitas	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91
Inadimplência	**-140**	**-140**	**-140**	**-140**	**-140**	**-140**	**-140**	**-140**	**-140**	**-139**	**-139**	**-139**	**-139**
Receita Arrecadada	**2.652**	**2.653**	**2.653**	**2.653**	**2.653**	**2.652**	**2.652**	**2.651**	**2.651**	**2.650**	**2.650**	**2.649**	**2.647**
9 **Araçoiaba**													
Receita Faturada	**4.359**	**4.361**	**4.371**	**4.374**	**4.376**	**4.377**	**4.379**	**4.384**	**4.385**	**4.386**	**4.387**	**4.387**	**4.388**
Receita Faturada de Água	4.228	4.231	4.240	4.243	4.245	4.246	4.248	4.253	4.254	4.254	4.255	4.256	4.256
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131
Inadimplência	**-218**	**-218**	**-219**	**-219**	**-219**	**-219**	**-219**	**-219**	**-219**	**-219**	**-219**	**-219**	**-219**
Receita Arrecadada	**4.141**	**4.143**	**4.152**	**4.155**	**4.157**	**4.159**	**4.160**	**4.165**	**4.166**	**4.167**	**4.167**	**4.168**	**4.168**
10 **Arcoverde**													
Receita Faturada	**50.635**	**50.617**	**50.543**	**50.311**	**50.126**	**49.978**	**49.860**	**49.385**	**49.042**	**48.699**	**48.356**	**47.814**	**47.273**
Receita Faturada de Água	34.111	34.098	34.048	33.892	33.768	33.668	33.588	33.268	33.037	32.806	32.575	32.210	31.845
Receita Faturada de Esgoto	13.932	13.927	13.907	13.844	13.793	13.752	13.719	13.589	13.494	13.400	13.306	13.157	13.008
Outras Receitas	2.592	2.591	2.587	2.575	2.566	2.558	2.552	2.528	2.510	2.493	2.475	2.448	2.420
Inadimplência	**-2.317**	**-2.316**	**-2.313**	**-2.302**	**-2.294**	**-2.287**	**-2.282**	**-2.260**	**-2.244**	**-2.229**	**-2.213**	**-2.188**	**-2.163**
Receita Arrecadada	**48.318**	**48.300**	**48.230**	**48.009**	**47.832**	**47.691**	**47.578**	**47.125**	**46.798**	**46.471**	**46.143**	**45.626**	**45.109**
11 **Barra de Guabiraba**													
Receita Faturada	**4.414**	**4.413**	**4.409**	**4.408**	**4.407**	**4.407**	**4.406**	**4.404**	**4.403**	**4.402**	**4.401**	**4.401**	**4.400**
Receita Faturada de Água	2.378	2.378	2.376	2.375	2.375	2.375	2.374	2.373	2.373	2.372	2.372	2.371	2.371
Receita Faturada de Esgoto	1.925	1.925	1.924	1.923	1.923	1.923	1.922	1.921	1.921	1.920	1.920	1.920	1.920
Outras Receitas	110	110	110	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Inadimplência	**-221**	**-221**	**-220**	**-220**	**-220**	**-220**	**-220**	**-220**	**-220**	**-220**	**-220**	**-220**	**-220**
Receita Arrecadada	**4.193**	**4.192**	**4.189**	**4.188**	**4.187**	**4.186**	**4.186**	**4.183**	**4.183**	**4.182**	**4.181**	**4.181**	**4.180**
12 **Barreiros**													
Receita Faturada	**10.706**	**10.705**	**10.698**	**10.695**	**10.693**	**10.691**	**10.690**	**10.685**	**10.683**	**10.682**	**10.680**	**10.679**	**10.678**
Receita Faturada de Água	6.710	6.708	6.704	6.702	6.701	6.700	6.699	6.696	6.694	6.693	6.692	6.692	6.691
Receita Faturada de Esgoto	3.613	3.612	3.610	3.609	3.609	3.608	3.608	3.606	3.606	3.605	3.605	3.604	3.604
Outras Receitas	384	384	384	383	383	383	383	383	383	383	383	383	383
Inadimplência	**-535**	**-535**	**-535**	**-535**	**-535**	**-535**	**-535**	**-534**	**-534**	**-534**	**-534**	**-534**	**-534**
Receita Arrecadada	**10.171**	**10.169**	**10.163**	**10.160**	**10.158**	**10.157**	**10.156**	**10.151**	**10.149**	**10.147**	**10.146**	**10.145**	**10.144**
13 **Belém de Maria**													
Receita Faturada	**2.246**	**2.246**	**2.245**	**2.245**	**2.245**	**2.244**	**2.244**	**2.244**	**2.243**	**2.242**	**2.241**	**2.241**	**2.240**
Receita Faturada de Água	1.413	1.412	1.411	1.410	1.410	1.409	1.409	1.408	1.407	1.406	1.406	1.406	1.405
Receita Faturada de Esgoto	776	776	777	777	778	778	778	779	779	778	778	778	778
Outras Receitas	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
Inadimplência	**-112**	**-112**	**-112**	**-112**	**-112**	**-112**	**-112**	**-112**	**-112**	**-112**	**-112**	**-112**	**-112**
Receita Arrecadada	**2.134**	**2.134**	**2.133**	**2.132**	**2.133**	**2.132**	**2.132**	**2.132**	**2.131**	**2.130**	**2.129**	**2.129**	**2.128**
14 **Belém do São Francisco**													
Receita Faturada	**7.163**	**7.158**	**7.137**	**7.130**	**7.125**	**7.120**	**7.117**	**7.102**	**7.098**	**7.094**	**7.090**	**7.087**	**7.086**
Receita Faturada de Água	4.021	4.019	4.012	4.010	4.008	4.006	4.005	4.000	3.998	3.995	3.993	3.992	3.991
Receita Faturada de Esgoto	2.507	2.504	2.492	2.488	2.485	2.483	2.480	2.472	2.471	2.469	2.468	2.467	2.467
Outras Receitas	635	635	633	632	632	632	631	630	629	629	629	629	628
Inadimplência	**-358**	**-358**	**-357**	**-357**	**-356**	**-356**	**-356**	**-355**	**-355**	**-355**	**-354**	**-354**	**-354**
Receita Arrecadada	**6.805**	**6.800**	**6.780**	**6.774**	**6.769**	**6.764**	**6.761**	**6.746**	**6.743**	**6.739**	**6.735**	**6.733**	**6.731**
15 **Belo Jardim**													
Receita Faturada	**56.214**	**56.199**	**56.138**	**56.033**	**55.948**	**55.880**	**55.825**	**55.511**	**55.209**	**54.908**	**54.607**	**54.134**	**53.661**
Receita Faturada de Água	29.404	29.404	29.402	29.400	29.398	29.396	29.395	29.295	29.135	28.976	28.816	28.565	28.315
Receita Faturada de Esgoto	24.872	24.858	24.801	24.701	24.622	24.557	24.506	24.302	24.171	24.040	23.909	23.703	23.497
Outras Receitas	1.938	1.937	1.935	1.932	1.929	1.926	1.924	1.914	1.903	1.893	1.882	1.866	1.850
Inadimplência	**-2.811**	**-2.810**	**-2.807**	**-2.802**	**-2.797**	**-2.794**	**-2.791**	**-2.776**	**-2.760**	**-2.745**	**-2.730**	**-2.707**	**-2.683**
Receita Arrecadada	**53.403**	**53.389**	**53.332**	**53.231**	**53.151**	**53.086**	**53.034**	**52.735**	**52.449**	**52.163**	**51.876**	**51.427**	**50.978**
16 **Betânia**													
Receita Faturada	**2.681**	**2.681**	**2.684**	**2.685**	**2.686**	**2.687**	**2.688**	**2.690**	**2.690**	**2.690**	**2.689**	**2.689**	**2.689**
Receita Faturada de Água	1.318	1.320	1.324	1.327	1.328	1.330	1.331	1.335	1.335	1.335	1.335	1.335	1.335
Receita Faturada de Esgoto	1.254	1.253	1.251	1.250	1.249	1.249	1.248	1.246	1.246	1.246	1.246	1.245	1.245
Outras Receitas	108	108	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Inadimplência	**-58**	**-58**	**-58**	**-58**	**-58**	**-58**	**-58**	**-58**	**-58**	**-58**	**-58**	**-58**	**-58**
Receita Arrecadada	**2.623**	**2.623**	**2.626**	**2.627**	**2.628**	**2.629**	**2.630**	**2.632**	**2.632**	**2.631**	**2.631**	**2.631**	**2.630**
17 **Bezerros**													
Receita Faturada	**32.481**	**32.470**	**32.420**	**32.343**	**32.282**	**32.232**	**32.193**	**32.035**	**31.934**	**31.833**	**31.732**	**31.575**	**31.418**
Receita Faturada de Água	17.594	17.588	17.563	17.523	17.491	17.465	17.445	17.363	17.311	17.258	17.206	17.124	17.043
Receita Faturada de Esgoto	13.247	13.242	13.221	13.188	13.161	13.140	13.123	13.055	13.011	12.968	12.924	12.856	12.789
Outras Receitas	1.640	1.639	1.637	1.633	1.630	1.627	1.625	1.617	1.612	1.607	1.602	1.594	1.586
Inadimplência	**-1.624**	**-1.624**	**-1.621**	**-1.617**	**-1.614**	**-1.612**	**-1.610**	**-1.602**	**-1.597**	**-1.592**	**-1.587**	**-1.579**	**-1.571**
Receita Arrecadada	**30.857**	**30.847**	**30.799**	**30.726**	**30.668**	**30.621**	**30.583**	**30.433**	**30.337**	**30.241**	**30.146**	**29.996**	**29.847**
18 **Bom Conselho**													
Receita Faturada	**15.527**	**15.531**	**15.542**	**15.543**	**15.544**	**15.544**	**15.545**	**15.547**	**15.545**	**15.542**	**15.540**	**15.538**	**15.536**
Receita Faturada de Água	8.899	8.901	8.909	8.908	8.908	8.908	8.907	8.907	8.905	8.904	8.903	8.901	8.900
Receita Faturada de Esgoto	6.172	6.173	6.176	6.177	6.178	6.179	6.180	6.183	6.182	6.181	6.180	6.179	6.178
Outras Receitas	457	457	458	458	458	458	458	458	458	458	457	457	457
Inadimplência	**-776**	**-777**	**-777**	**-777**	**-777**	**-777**	**-777**	**-777**	**-777**	**-777**	**-777**	**-777**	**-777**
Receita Arrecadada	**14.751**	**14.754**	**14.765**	**14.766**	**14.766**	**14.767**	**14.768**	**14.770**	**14.767**	**14.765**	**14.763**	**14.761**	**14.759**
19 **Bom Jardim**													
Receita Faturada	**10.151**	**10.166**	**10.225**	**10.242**	**10.256**	**10.268**	**10.277**	**10.312**	**10.311**	**10.310**	**10.310**	**10.309**	**10.308**
Receita Faturada de Água	5.394	5.402	5.433	5.442	5.450	5.456	5.460	5.479	5.479	5.478	5.478	5.478	5.477
Receita Faturada de Esgoto	4.498	4.505	4.532	4.540	4.546	4.551	4.555	4.570	4.570	4.569	4.569	4.569	4.568
Outras Receitas	259	259	260	261	261	261	262	263	263	263	263	263	263
Inadimplência	**-508**	**-508**	**-511**	**-512**	**-513**	**-513**	**-514**	**-516**	**-516**	**-516**	**-515**	**-515**	**-515**
Receita Arrecadada	**9.643**	**9.657**	**9.714**	**9.730**	**9.744**	**9.754**	**9.763**	**9.797**	**9.796**	**9.795**	**9.794**	**9.793**	**9.793**
20 **Bonito**													
Receita Faturada	**17.618**	**17.618**	**17.618**	**17.617**	**17.617**	**17.616**	**17.615**	**17.614**	**17.613**	**17.611**	**17.610**	**17.608**	**17.607**
Receita Faturada de Água	9.119	9.119	9.119	9.119	9.119	9.118	9.118	9.117	9.117	9.116	9.115	9.114	9.114
Receita Faturada de Esgoto	8.057	8.057	8.057	8.057	8.056	8.056	8.056	8.055	8.054	8.054	8.053	8.052	8.052
Outras Receitas	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442
Inadimplência	**-881**	**-881**	**-881**	**-881**	**-881**	**-881**	**-881**	**-881**	**-881**	**-881**	**-880**	**-880**	**-880**
Receita Arrecadada	**16.738**	**16.737**	**16.737**	**16.736**	**16.736**	**16.735**	**16.734**	**16.733**	**16.732**	**16.730**	**16.729**	**16.728**	**16.727**
21 **Brejão**													
Receita Faturada	**2.534**	**2.541**	**2.565**	**2.571**	**2.575**	**2.579**	**2.582**	**2.593**	**2.588**	**2.583**	**2.578**	**2.571**	**2.563**
Receita Faturada de Água	1.308	1.312	1.324	1.327	1.330	1.331	1.333	1.339	1.336	1.333	1.331	1.327	1.323
Receita Faturada de Esgoto	1.158	1.161	1.172	1.174	1.176	1.178	1.179	1.184	1.182	1.180	1.178	1.174	1.171
Outras Receitas	68	68	69	69	69	69	69	70	70	69	69	69	69
Inadimplência	**-127**	**-127**	**-128**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-130**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-128**
Receita Arrecadada	**2.408**	**2.414**	**2.437**	**2.442**	**2.446**	**2.450**	**2.452**	**2.463**	**2.459**	**2.454**	**2.449**	**2.442**	**2.435**
22 **Brejinho**													
Receita Faturada	**3.193**	**3.192**	**3.187**	**3.179**	**3.172**	**3.167**	**3.163**	**3.146**	**3.134**	**3.124**	**3.112**	**3.095**	**3.078**
Receita Faturada de Água	1.588	1.587	1.584	1.580	1.576	1.574	1.571	1.562	1.556	1.550	1.544	1.535	1.526
Receita Faturada de Esgoto	1.528	1.528	1.525	1.522	1.519	1.517	1.515	1.507	1.502	1.498	1.493	1.485	1.478
Outras Receitas	77	77	77	77	77	77	77	76	76	76	75	75	75
Inadimplência	**-130**	**-130**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-128**	**-128**	**-127**	**-127**	**-126**	**-126**	**-125**
Receita Arrecadada	**3.064**	**3.062**	**3.057**	**3.050**	**3.043**	**3.038**	**3.034**	**3.018**	**3.007**	**2.997**	**2.986**	**2.970**	**2.953**
23 **Brejo da Madre de Deus**													
Receita Faturada	**19.835**	**19.824**	**19.779**	**19.711**	**19.656**	**19.612**	**19.576**	**19.436**	**19.348**	**19.259**	**19.171**	**19.033**	**18.895**
Receita Faturada de Água	10.607	10.601	10.580	10.544	10.516	10.493	10.474	10.402	10.354	10.307	10.259	10.186	10.112
Receita Faturada de Esgoto	7.673	7.668	7.649	7.621	7.599	7.582	7.567	7.511	7.477	7.443	7.408	7.355	7.302
Outras Receitas	1.555	1.554	1.550	1.545	1.541	1.537	1.535	1.524	1.517	1.510	1.503	1.492	1.481
Inadimplência	**-992**	**-991**	**-989**	**-986**	**-983**	**-981**	**-979**	**-972**	**-967**	**-963**	**-959**	**-952**	**-945**
Receita Arrecadada	**18.843**	**18.832**	**18.790**	**18.725**	**18.673**	**18.631**	**18.597**	**18.464**	**18.381**	**18.297**	**18.212**	**18.081**	**17.950**
24 **Buenos Aires**													
Receita Faturada	**3.971**	**3.971**	**3.973**	**3.973**	**3.974**	**3.974**	**3.974**	**3.975**	**3.975**	**3.975**	**3.975**	**3.975**	**3.974**
Receita Faturada de Água	2.112	2.112	2.113	2.113	2.114	2.114	2.114	2.114	2.114	2.114	2.114	2.114	2.114
Receita Faturada de Esgoto	1.726	1.727	1.727	1.728	1.728	1.728	1.728	1.728	1.728	1.728	1.728	1.728	1.728
Outras Receitas	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132
Inadimplência	**-199**	**-199**	**-199**	**-199**	**-199**	**-199**	**-199**	**-199**	**-199**	**-199**	**-199**	**-199**	**-199**
Receita Arrecadada	**3.772**	**3.773**	**3.774**	**3.775**	**3.775**	**3.775**	**3.775**	**3.776**	**3.776**	**3.776**	**3.776**	**3.776**	**3.776**
25 **Buíque**													
Receita Faturada	**10.117**	**10.126**	**10.162**	**10.174**	**10.185**	**10.193**	**10.199**	**10.226**	**10.226**	**10.226**	**10.226**	**10.226**	**10.226**
Receita Faturada de Água	5.342	5.349	5.377	5.387	5.395	5.401	5.407	5.428	5.428	5.428	5.428	5.428	5.428
Receita Faturada de Esgoto	4.460	4.462	4.468	4.470	4.472	4.474	4.475	4.479	4.479	4.479	4.479	4.479	4.479
Outras Receitas	315	315	317	317	317	318	318	319	319	319	319	319	319
Inadimplência	**-506**	**-506**	**-508**	**-509**	**-509**	**-510**	**-510**	**-511**	**-511**	**-511**	**-511**	**-511**	**-511**
Receita Arrecadada	**9.612**	**9.620**	**9.653**	**9.666**	**9.675**	**9.683**	**9.689**	**9.714**	**9.714**	**9.714**	**9.714**	**9.714**	**9.714**
26 **Cabo de Santo Agostinho**													
Receita Faturada	**145.113**	**145.206**	**145.578**	**145.651**	**145.711**	**145.758**	**145.797**	**145.949**	**145.998**	**146.048**	**146.098**	**146.124**	**146.148**
Receita Faturada de Água	142.954	143.046	143.413	143.485	143.544	143.590	143.628	143.778	143.827	143.876	143.925	143.951	143.975
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	2.158	2.160	2.165	2.166	2.167	2.168	2.168	2.171	2.171	2.172	2.173	2.173	2.174
Inadimplência	**-7.256**	**-7.260**	**-7.279**	**-7.283**	**-7.286**	**-7.288**	**-7.290**	**-7.297**	**-7.300**	**-7.302**	**-7.305**	**-7.306**	**-7.307**
Receita Arrecadada	**137.857**	**137.946**	**138.299**	**138.369**	**138.425**	**138.470**	**138.507**	**138.652**	**138.698**	**138.746**	**138.793**	**138.818**	**138.841**
27 **Cachoeirinha**													
Receita Faturada	**8.520**	**8.517**	**8.503**	**8.481**	**8.464**	**8.449**	**8.438**	**8.392**	**8.363**	**8.334**	**8.304**	**8.259**	**8.213**
Receita Faturada de Água	4.381	4.379	4.371	4.360	4.350	4.343	4.337	4.313	4.297	4.282	4.266	4.242	4.218
Receita Faturada de Esgoto	3.840	3.839	3.833	3.823	3.816	3.809	3.804	3.784	3.772	3.759	3.746	3.726	3.707
Outras Receitas	300	300	299	298	298	297	297	295	294	293	292	291	289
Inadimplência	**-118**	**-118**	**-118**	**-118**	**-118**	**-117**	**-117**	**-117**	**-116**	**-116**	**-115**	**-115**	**-114**
Receita Arrecadada	**8.402**	**8.399**	**8.385**	**8.363**	**8.346**	**8.332**	**8.321**	**8.276**	**8.247**	**8.218**	**8.189**	**8.144**	**8.099**

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 670

28 **Caetés**																																				
Receita Faturada	**231.060**	**1.845**	**1.906**	**1.989**	**2.093**	**2.269**	**2.734**	**2.735**	**2.735**	**7.197**	**7.548**	**7.629**	**7.687**	**7.728**	**7.754**	**7.944**	**7.960**	**7.967**	**7.966**	**7.960**	**8.023**	**8.031**	**8.037**	**8.042**	**8.046**	**8.062**	**8.041**	**8.024**	**8.011**	**8.000**	**7.957**	**7.919**	**7.880**	**7.840**	**7.780**	**7.718**
Receita Faturada de Água	119.425	1.772	1.624	1.477	1.329	1.181	1.181	1.181	1.181	3.764	3.947	3.976	3.994	4.002	4.003	4.088	4.083	4.073	4.059	4.042	4.060	4.064	4.067	4.069	4.071	4.079	4.069	4.060	4.053	4.048	4.026	4.007	3.987	3.967	3.936	3.905
Receita Faturada de Esgoto	102.499	-	206	434	681	998	1.445	1.446	1.446	3.149	3.303	3.351	3.389	3.420	3.444	3.542	3.563	3.579	3.593	3.603	3.646	3.650	3.653	3.655	3.657	3.664	3.655	3.647	3.641	3.636	3.616	3.599	3.581	3.563	3.536	3.508
Outras Receitas	9.136	73	75	79	83	90	108	108	108	285	298	302	304	306	307	314	315	315	315	315	317	318	318	318	318	319	318	317	317	316	315	313	312	310	308	305
Inadimplência	**-13.449**	**-128**	**-146**	**-166**	**-189**	**-221**	**-285**	**-271**	**-256**	**-634**	**-624**	**-589**	**-552**	**-513**	**-472**	**-440**	**-398**	**-398**	**-398**	**-398**	**-401**	**-402**	**-402**	**-402**	**-402**	**-403**	**-402**	**-401**	**-401**	**-400**	**-398**	**-396**	**-394**	**-392**	**-389**	**-386**
Receita Arrecadada	**217.611**	**1.717**	**1.760**	**1.823**	**1.903**	**2.048**	**2.449**	**2.464**	**2.480**	**6.564**	**6.924**	**7.040**	**7.136**	**7.215**	**7.282**	**7.503**	**7.562**	**7.569**	**7.568**	**7.562**	**7.622**	**7.629**	**7.635**	**7.640**	**7.644**	**7.659**	**7.639**	**7.623**	**7.610**	**7.600**	**7.560**	**7.523**	**7.486**	**7.448**	**7.391**	**7.332**
29 **Calçado**																																				
Receita Faturada	**81.140**	**747**	**841**	**942**	**1.048**	**1.170**	**2.002**	**2.255**	**2.524**	**2.535**	**2.578**	**2.580**	**2.580**	**2.577**	**2.573**	**2.587**	**2.583**	**2.578**	**2.572**	**2.565**	**2.567**	**2.570**	**2.572**	**2.574**	**2.576**	**2.582**	**2.583**	**2.584**	**2.585**	**2.586**	**2.588**	**2.588**	**2.588**	**2.588**	**2.588**	**2.588**
Receita Faturada de Água	45.067	729	743	757	771	785	1.355	1.365	1.381	1.387	1.410	1.407	1.403	1.397	1.391	1.394	1.387	1.380	1.372	1.364	1.360	1.362	1.363	1.364	1.365	1.368	1.369	1.369	1.370	1.370	1.372	1.372	1.372	1.372	1.372	1.371
Receita Faturada de Esgoto	34.144	-	78	162	252	357	599	837	1.083	1.088	1.106	1.112	1.116	1.119	1.122	1.132	1.135	1.137	1.139	1.140	1.145	1.147	1.148	1.149	1.149	1.152	1.153	1.153	1.153	1.154	1.155	1.155	1.155	1.155	1.155	1.155
Outras Receitas	1.929	18	20	22	25	28	48	54	60	60	61	61	61	61	61	62	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	62	62	62	62	62	62
Inadimplência	**-5.299**	**-62**	**-77**	**-94**	**-114**	**-137**	**-251**	**-265**	**-278**	**-260**	**-245**	**-226**	**-207**	**-187**	**-167**	**-149**	**-129**	**-129**	**-129**	**-128**	**-128**	**-128**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**
Receita Arrecadada	**75.840**	**684**	**764**	**847**	**935**	**1.033**	**1.751**	**1.990**	**2.246**	**2.274**	**2.333**	**2.354**	**2.373**	**2.390**	**2.406**	**2.438**	**2.454**	**2.449**	**2.443**	**2.437**	**2.438**	**2.441**	**2.443**	**2.445**	**2.447**	**2.452**	**2.454**	**2.455**	**2.456**	**2.456**	**2.459**	**2.459**	**2.459**	**2.459**	**2.459**	**2.458**
30 **Calumbi**																																				
Receita Faturada	**55.039**	**696**	**830**	**972**	**1.122**	**1.285**	**1.440**	**1.564**	**1.731**	**1.733**	**1.737**	**1.731**	**1.724**	**1.718**	**1.711**	**1.704**	**1.697**	**1.689**	**1.682**	**1.675**	**1.667**	**1.666**	**1.666**	**1.666**	**1.665**	**1.664**	**1.663**	**1.663**	**1.662**	**1.662**	**1.661**	**1.660**	**1.659**	**1.659**	**1.659**	**1.658**
Receita Faturada de Água	31.047	679	727	774	822	870	906	918	952	953	956	949	943	936	930	923	916	909	903	896	889	889	888	888	888	887	887	887	886	886	885	885	885	885	884	884
Receita Faturada de Esgoto	22.603	-	82	173	271	382	498	606	735	736	738	738	738	738	738	738	737	737	737	737	736	736	736	735	735	735	734	734	734	734	733	733	733	733	732	732
Outras Receitas	1.390	18	21	25	28	32	36	39	44	44	44	44	44	43	43	43	43	43	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
Inadimplência	**-2.465**	**-15**	**-19**	**-24**	**-31**	**-38**	**-45**	**-52**	**-61**	**-64**	**-68**	**-70**	**-73**	**-76**	**-79**	**-82**	**-85**	**-84**	**-84**	**-84**	**-83**	**-83**	**-83**	**-83**	**-83**	**-83**	**-83**	**-83**	**-83**	**-83**	**-83**	**-83**	**-83**	**-83**	**-83**	**-83**
Receita Arrecadada	**52.575**	**682**	**811**	**947**	**1.091**	**1.247**	**1.395**	**1.512**	**1.670**	**1.668**	**1.670**	**1.660**	**1.651**	**1.641**	**1.632**	**1.622**	**1.612**	**1.605**	**1.598**	**1.591**	**1.583**	**1.583**	**1.583**	**1.582**	**1.582**	**1.581**	**1.580**	**1.580**	**1.579**	**1.579**	**1.578**	**1.577**	**1.576**	**1.576**	**1.576**	**1.575**
31 **Camaragibe**																																				
Receita Faturada	**1.868.778**	**25.538**	**30.566**	**35.594**	**40.622**	**45.650**	**50.031**	**53.165**	**59.390**	**59.413**	**59.502**	**59.124**	**58.742**	**58.354**	**57.964**	**57.611**	**57.219**	**56.825**	**56.429**	**56.031**	**55.651**	**55.658**	**55.663**	**55.668**	**55.671**	**55.684**	**55.688**	**55.691**	**55.693**	**55.695**	**55.702**	**55.705**	**55.707**	**55.710**	**55.711**	**55.712**
Receita Faturada de Água	1.826.295	24.957	29.871	34.785	39.698	44.612	48.893	51.956	58.040	58.062	58.149	57.780	57.406	57.028	56.646	56.301	55.918	55.533	55.147	54.758	54.386	54.393	54.398	54.402	54.405	54.419	54.422	54.425	54.427	54.429	54.436	54.438	54.441	54.443	54.444	54.445
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	42.484	581	695	809	923	1.038	1.137	1.209	1.350	1.351	1.353	1.344	1.335	1.327	1.318	1.310	1.301	1.292	1.283	1.274	1.265	1.265	1.265	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.266	1.267
Inadimplência	**-112.343**	**-3.784**	**-4.195**	**-4.497**	**-4.689**	**-4.772**	**-4.684**	**-4.398**	**-4.265**	**-3.619**	**-2.975**	**-2.956**	**-2.937**	**-2.918**	**-2.898**	**-2.881**	**-2.861**	**-2.841**	**-2.821**	**-2.802**	**-2.783**	**-2.783**	**-2.783**	**-2.783**	**-2.784**	**-2.784**	**-2.784**	**-2.785**	**-2.785**	**-2.785**	**-2.785**	**-2.785**	**-2.785**	**-2.785**	**-2.786**	**-2.786**
Receita Arrecadada	**1.756.436**	**21.754**	**26.371**	**31.097**	**35.933**	**40.878**	**45.347**	**48.767**	**55.125**	**55.794**	**56.526**	**56.168**	**55.804**	**55.437**	**55.066**	**54.731**	**54.358**	**53.984**	**53.608**	**53.230**	**52.869**	**52.875**	**52.880**	**52.884**	**52.887**	**52.900**	**52.903**	**52.906**	**52.909**	**52.910**	**52.917**	**52.919**	**52.922**	**52.924**	**52.925**	**52.926**
32 **Camocim de São Félix**																																				
Receita Faturada	**240.651**	**3.560**	**4.036**	**4.541**	**5.072**	**5.641**	**6.308**	**6.835**	**7.433**	**7.443**	**7.486**	**7.470**	**7.451**	**7.430**	**7.407**	**7.403**	**7.377**	**7.351**	**7.324**	**7.296**	**7.274**	**7.271**	**7.269**	**7.268**	**7.267**	**7.262**	**7.254**	**7.249**	**7.244**	**7.240**	**7.225**	**7.215**	**7.206**	**7.196**	**7.181**	**7.166**
Receita Faturada de Água	135.245	3.399	3.487	3.574	3.662	3.749	3.908	3.969	4.066	4.071	4.095	4.074	4.052	4.028	4.004	3.990	3.964	3.937	3.910	3.883	3.859	3.858	3.856	3.856	3.855	3.852	3.849	3.845	3.843	3.841	3.833	3.828	3.823	3.817	3.810	3.802
Receita Faturada de Esgoto	94.579	-	368	762	1.182	1.638	2.117	2.558	3.033	3.037	3.055	3.060	3.064	3.067	3.070	3.081	3.082	3.083	3.084	3.085	3.088	3.087	3.086	3.085	3.085	3.083	3.080	3.077	3.075	3.074	3.067	3.063	3.059	3.055	3.049	3.042
Outras Receitas	10.826	160	182	204	228	254	284	307	334	335	337	336	335	334	333	333	332	331	329	328	327	327	327	327	327	327	326	326	326	326	325	325	324	324	323	322
Inadimplência	**-11.170**	**-92**	**-115**	**-141**	**-170**	**-204**	**-244**	**-273**	**-305**	**-314**	**-324**	**-331**	**-339**	**-346**	**-354**	**-362**	**-369**	**-368**	**-366**	**-365**	**-364**	**-364**	**-363**	**-363**	**-363**	**-363**	**-363**	**-362**	**-362**	**-362**	**-361**	**-361**	**-360**	**-360**	**-359**	**-358**
Receita Arrecadada	**229.480**	**3.468**	**3.922**	**4.400**	**4.902**	**5.437**	**6.064**	**6.562**	**7.128**	**7.130**	**7.162**	**7.138**	**7.112**	**7.083**	**7.053**	**7.041**	**7.009**	**6.983**	**6.957**	**6.931**	**6.910**	**6.908**	**6.906**	**6.904**	**6.903**	**6.899**	**6.892**	**6.886**	**6.882**	**6.878**	**6.864**	**6.855**	**6.845**	**6.836**	**6.822**	**6.808**
33 **Camutanga**																																				
Receita Faturada	**91.052**	**1.505**	**1.571**	**1.644**	**1.721**	**1.805**	**2.362**	**2.626**	**2.890**	**2.889**	**2.883**	**2.869**	**2.856**	**2.843**	**2.830**	**2.813**	**2.800**	**2.787**	**2.775**	**2.763**	**2.747**	**2.746**	**2.745**	**2.744**	**2.743**	**2.740**	**2.739**	**2.738**	**2.738**	**2.737**	**2.735**	**2.735**	**2.734**	**2.734**	**2.733**	**2.732**
Receita Faturada de Água	51.765	1.445	1.415	1.385	1.355	1.325	1.591	1.586	1.582	1.581	1.578	1.566	1.554	1.542	1.531	1.517	1.505	1.494	1.482	1.471	1.458	1.457	1.457	1.456	1.456	1.455	1.454	1.453	1.453	1.453	1.452	1.451	1.451	1.451	1.450	1.450
Receita Faturada de Esgoto	35.655	-	94	193	298	408	677	935	1.193	1.192	1.190	1.189	1.188	1.187	1.186	1.184	1.183	1.182	1.182	1.181	1.179	1.179	1.178	1.178	1.178	1.177	1.176	1.176	1.175	1.175	1.174	1.174	1.174	1.174	1.173	1.173
Outras Receitas	3.632	60	63	66	69	72	94	105	115	115	115	114	114	113	113	112	112	111	111	110	110	110	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Inadimplência	**-5.558**	**-100**	**-115**	**-131**	**-149**	**-168**	**-236**	**-249**	**-260**	**-246**	**-231**	**-215**	**-200**	**-185**	**-170**	**-155**	**-140**	**-139**	**-139**	**-138**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**
Receita Arrecadada	**85.494**	**1.404**	**1.456**	**1.512**	**1.572**	**1.636**	**2.126**	**2.376**	**2.630**	**2.643**	**2.653**	**2.654**	**2.656**	**2.658**	**2.660**	**2.659**	**2.660**	**2.648**	**2.636**	**2.624**	**2.610**	**2.608**	**2.607**	**2.607**	**2.606**	**2.603**	**2.602**	**2.602**	**2.601**	**2.601**	**2.599**	**2.598**	**2.597**	**2.597**	**2.596**	**2.596**
34 **Canhotinho**																																				
Receita Faturada	**240.064**	**4.845**	**4.701**	**4.574**	**4.463**	**4.369**	**5.900**	**6.581**	**7.360**	**7.370**	**7.405**	**7.392**	**7.375**	**7.355**	**7.334**	**7.336**	**7.318**	**7.298**	**7.276**	**7.252**	**7.246**	**7.255**	**7.262**	**7.268**	**7.272**	**7.290**	**7.292**	**7.294**	**7.295**	**7.296**	**7.300**	**7.299**	**7.299**	**7.298**	**7.298**	**7.297**
Receita Faturada de Água	146.193	4.717	4.361	4.005	3.649	3.292	4.136	4.169	4.252	4.261	4.295	4.281	4.265	4.246	4.225	4.227	4.210	4.191	4.170	4.147	4.143	4.154	4.162	4.168	4.173	4.194	4.198	4.202	4.205	4.207	4.216	4.216	4.215	4.215	4.215	4.214
Receita Faturada de Esgoto	87.524	-	216	449	696	961	1.608	2.238	2.913	2.914	2.915	2.915	2.915	2.915	2.915	2.915	2.914	2.914	2.913	2.913	2.911	2.910	2.909	2.908	2.907	2.904	2.901	2.899	2.897	2.896	2.891	2.890	2.890	2.890	2.890	2.890
Outras Receitas	6.347	128	124	121	118	116	156	174	195	195	196	195	195	194	194	194	193	193	192	192	192	192	192	192	192	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193
Inadimplência	**-9.532**	**-34**	**-36**	**-38**	**-41**	**-43**	**-62**	**-95**	**-135**	**-165**	**-195**	**-224**	**-252**	**-281**	**-309**	**-338**	**-366**	**-365**	**-364**	**-363**	**-362**	**-363**	**-363**	**-363**	**-364**	**-364**	**-365**	**-365**	**-365**	**-365**	**-365**	**-365**	**-365**	**-365**	**-365**	**-365**
Receita Arrecadada	**230.532**	**4.811**	**4.665**	**4.536**	**4.422**	**4.326**	**5.838**	**6.485**	**7.225**	**7.205**	**7.211**	**7.168**	**7.123**	**7.075**	**7.025**	**6.998**	**6.952**	**6.933**	**6.912**	**6.889**	**6.884**	**6.892**	**6.899**	**6.904**	**6.908**	**6.925**	**6.928**	**6.929**	**6.930**	**6.931**	**6.935**	**6.934**	**6.934**	**6.933**	**6.933**	**6.932**
35 **Capoeiras**																																				
Receita Faturada	**144.003**	**1.770**	**1.859**	**1.965**	**2.085**	**2.232**	**2.817**	**3.401**	**4.057**	**4.623**	**4.669**	**4.660**	**4.650**	**4.639**	**4.626**	**4.627**	**4.613**	**4.599**	**4.584**	**4.568**	**4.558**	**4.559**	**4.560**	**4.560**	**4.561**	**4.562**	**4.562**	**4.562**	**4.562**	**4.562**	**4.562**	**4.561**	**4.559**	**4.558**	**4.557**	**4.556**
Receita Faturada de Água	76.394	1.701	1.654	1.607	1.560	1.513	1.634	1.754	1.875	2.415	2.438	2.426	2.413	2.400	2.386	2.378	2.364	2.348	2.333	2.317	2.304	2.305	2.305	2.305	2.305	2.306	2.306	2.306	2.306	2.306	2.306	2.305	2.304	2.304	2.303	2.303
Receita Faturada de Esgoto	61.970	-	133	281	444	632	1.073	1.513	2.022	2.027	2.047	2.051	2.055	2.057	2.059	2.067	2.069	2.070	2.071	2.072	2.076	2.076	2.076	2.077	2.077	2.077	2.077	2.078	2.078	2.078	2.077	2.077	2.076	2.075	2.075	2.075
Outras Receitas	5.640	69	73	77	82	87	110	133	159	181	183	183	182	182	181	181	181	180	180	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	179	178	178	178
Inadimplência	**-11.127**	**-216**	**-250**	**-288**	**-332**	**-382**	**-517**	**-579**	**-636**	**-663**	**-607**	**-544**	**-481**	**-418**	**-355**	**-293**	**-231**	**-230**	**-229**	**-228**	**-228**	**-228**	**-228**	**-228**	**-228**	**-228**	**-228**	**-228**	**-228**	**-228**	**-228**	**-228**	**-228**	**-228**	**-228**	**-228**
Receita Arrecadada	**132.876**	**1.553**	**1.609**	**1.676**	**1.754**	**1.850**	**2.300**	**2.822**	**3.421**	**3.960**	**4.061**	**4.116**	**4.169**	**4.221**	**4.271**	**4.334**	**4.383**	**4.369**	**4.355**	**4.340**	**4.330**	**4.331**	**4.332**	**4.332**	**4.333**	**4.334**	**4.334**	**4.334**	**4.334**	**4.334**	**4.334**	**4.333**	**4.331**	**4.330**	**4.329**	**4.328**
36 **Carnaíba**																																				
Receita Faturada	**151.828**	**4.832**	**4.600**	**4.408**	**4.214**	**4.040**	**4.166**	**4.183**	**4.227**	**4.242**	**4.295**	**4.299**	**4.299**	**4.295**	**4.289**	**4.313**	**4.311**	**4.305**	**4.298**	**4.288**	**4.300**	**4.312**	**4.322**	**4.329**	**4.336**	**4.361**	**4.371**	**4.379**	**4.385**	**4.391**	**4.411**	**4.409**	**4.407**	**4.405**	**4.404**	**4.401**
Receita Faturada de Água	87.133	3.211	2.983	2.756	2.529	2.301	2.381	2.399	2.432	2.440	2.471	2.466	2.459	2.450	2.440	2.447	2.440	2.430	2.419	2.406	2.407	2.415	2.421	2.426	2.431	2.447	2.454	2.460	2.464	2.468	2.482	2.481	2.480	2.479	2.478	2.477
Receita Faturada de Esgoto	59.880	1.468	1.471	1.512	1.552	1.610	1.653	1.652	1.661	1.667	1.688	1.697	1.703	1.708	1.713	1.729	1.734	1.739	1.742	1.745	1.756	1.760	1.763	1.766	1.768	1.776	1.778	1.780	1.782	1.783	1.789	1.788	1.787	1.786	1.786	1.785
Outras Receitas	4.816	153	146	140	134	128	132	133	134	135	136	136	136	136	136	137	137	137	136	136	136	137	137	137	138	138	139	139	139	139	140	140	140	140	140	140
Inadimplência	**-4.457**	**-142**	**-135**	**-129**	**-124**	**-119**	**-122**	**-123**	**-124**	**-125**	**-126**	**-126**	**-126**	**-126**	**-126**	**-127**	**-127**	**-126**	**-126**	**-126**	**-126**	**-127**	**-127**	**-127**	**-127**	**-128**	**-128**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**	**-129**
Receita Arrecadada	**147.371**	**4.690**	**4.465**	**4.279**	**4.090**	**3.921**	**4.044**	**4.061**	**4.103**	**4.117**	**4.169**	**4.173**	**4.173**	**4.169**	**4.163**	**4.186**	**4.184**	**4.179**	**4.171**	**4.162**	**4.174**	**4.186**	**4.195**	**4.202**	**4.209**	**4.233**	**4.243**	**4.250**	**4.257**	**4.262**	**4.281**	**4.279**	**4.278**	**4.276**	**4.274**	**4.272**
37 **Carpina**																																				
Receita Faturada	**1.134.920**	**15.681**	**17.007**	**18.439**	**19.978**	**21.654**	**27.019**	**30.767**	**35.443**	**35.491**	**35.679**	**35.610**	**35.528**	**35.436**	**35.335**	**35.328**	**35.234**	**35.132**	**35.024**	**34.911**	**34.855**	**34.883**	**34.905**	**34.923**	**34.937**	**34.993**	**35.012**	**35.028**	**35.040**	**35.050**	**35.090**	**35.094**	**35.099**	**35.103**	**35.105**	**35.107**
Receita Faturada de Água	616.794	15.066	15.272	15.478	15.684	15.890	17.657	17.900	18.574	18.599	18.697	18.603	18.502	18.396	18.286	18.223	18.115	18.003	17.888	17.770	17.682	17.696	17.707	17.716	17.723	17.751	17.761	17.769	17.775	17.780	17.800	17.802	17.805	17.807	17.808	17.809
Receita Faturada de Esgoto	473.590	-	1.068	2.238	3.511	4.914	8.301	11.659	15.478	15.499	15.582	15.609	15.631	15.649	15.663	15.719	15.736	15.750	15.761	15.771	15.806	15.819	15.829	15.837	15.843	15.869	15.877	15.884	15.890	15.895	15.913	15.915	15.917	15.919	15.920	15.921
Outras Receitas	44.536	615	667	724	784	850	1.060	1.207	1.391	1.393	1.400	1.397	1.394	1.391	1.387	1.386	1.383	1.379	1.374	1.370	1.368	1.369	1.370	1.370	1.371	1.373	1.374	1.375	1.375	1.375	1.377	1.377	1.377	1.378	1.378	1.378
Inadimplência	**-86.431**	**-1.762**	**-2.102**	**-2.487**	**-2.919**	**-3.407**	**-4.555**	**-4.822**	**-5.134**	**-4.720**	**-4.322**	**-3.892**	**-3.461**	**-3.032**	**-2.605**	**-2.185**	**-1.762**	**-1.757**	**-1.751**	**-1.746**	**-1.743**	**-1.744**	**-1.745**	**-1.746**	**-1.747**	**-1.750**	**-1.751**	**-1.751**	**-1.752**	**-1.753**	**-1.755**	**-1.755**	**-1.755**	**-1.755**	**-1.755**	**-1.755**
Receita Arrecadada	**1.048.489**	**13.919**	**14.905**	**15.953**	**17.059**	**18.247**	**22.464**	**25.945**	**30.309**	**30.770**	**31.357**	**31.718**	**32.066**	**32.403**	**32.731**	**33.143**	**33.472**	**33.375**	**33.273**	**33.165**	**33.113**	**33.139**	**33.160**	**33.177**	**33.190**	**33.243**	**33.262**	**33.277**	**33.288**	**33.298**	**33.336**	**33.340**	**33.344**	**33.348**	**33.350**	**33.352**
38 **Caruaru**																																				
Receita Faturada	**8.805.104**	**149.792**	**164.927**	**180.589**	**196.320**	**213.228**	**228.454**	**237.422**	**248.596**	**251.330**	**262.197**	**264.466**	**266.024**	**267.014**	**267.554**	**273.234**	**273.129**	**272.790**	**272.263**	**271.587**	**272.608**	**272.297**	**272.044**	**271.843**	**271.682**	**271.034**	**269.484**	**268.245**	**267.253**	**266.458**	**263.282**	**260.991**	**258.698**	**256.406**	**252.756**	**249.107**
Receita Faturada de Água	5.521.289	103.450	112.921	122.392	131.863	141.334	148.947	152.290	156.915	158.635	165.497	166.535	167.116	167.334	167.262	170.395	169.905	169.267	168.509	167.658	167.850	167.656	167.500	167.375	167.275	166.875	165.919	165.155	164.543	164.053	162.095	160.682	159.269	157.856	155.606	153.357
Receita Faturada de Esgoto	2.956.090	40.766	45.867	51.476	57.150	63.958	71.004	76.295	82.429	83.341	86.941	88.087	89.006	89.743	90.334	92.669	93.058	93.370	93.620	93.821	94.612	94.506	94.419	94.350	94.295	94.071	93.535	93.107	92.763	92.488	91.388	90.594	89.800	89.006	87.742	86.479
Outras Receitas	327.725	5.575	6.139	6.722	7.307	7.936	8.503	8.837	9.253	9.354	9.759	9.843	9.901	9.938	9.958	10.170	10.166	10.153	10.134	10.108	10.146	10.135	10.125	10.118	10.112	10.088	10.030	9.984	9.947	9.918	9.799	9.714	9.629	9.543	9.408	9.272
Inadimplência	**-496.125**	**-16.299**	**-16.868**	**-17.290**	**-17.513**	**-17.628**	**-17.394**	**-16.525**	**-15.679**	**-14.209**	**-13.110**	**-13.223**	**-13.301**	**-13.351**	**-13.378**	**-13.662**	**-13.656**	**-13.639**	**-13.613**	**-13.579**	**-13.630**	**-13.615**	**-13.602**	**-13.592**	**-13.584**	**-13.552**	**-13.474**	**-13.412**	**-13.363**	**-13.323**	**-13.164**	**-13.050**	**-12.935**	**-12.820**	**-12.638**	**-12.455**
Receita Arrecadada	**8.308.979**	**133.493**	**148.059**	**163.300**	**178.807**	**195.600**	**211.060**	**220.896**	**232.917**	**237.121**	**249.087**	**251.243**	**252.722**	**253.664**	**254.176**	**259.572**	**259.473**	**259.150**	**258.650**	**258.008**	**258.977**	**258.682**	**258.442**	**258.251**	**258.098**	**257.482**	**256.010**	**254.833**	**253.890**	**253.135**	**250.118**	**247.941**	**245.763**	**243.586**	**240.118**	**236.652**
39 **Casinhas**																																				
Receita Faturada	**54.436**	**821**	**789**	**763**	**740**	**736**	**974**	**1.084**	**1.250**	**1.273**	**1.363**	**1.403**	**1.434**	**1.458**	**1.476**	**1.562**	**1.597**	**1.624**	**1.644**	**1.659**	**1.735**	**1.769**	**1.795**	**1.816**	**1.833**	**1.901**	**1.925**	**1.945**	**1.961**	**1.973**	**2.024**	**2.023**	**2.023**	**2.022**	**2.021**	**2.021**
Receita Faturada de Água	27.351	617	560	504	447	391	539	571	629	640	685	703	716	725	731	771	786	796	803	808	842	858	871	881	889	922	933	943	951	957	981	981	980	980	980	980
Receita Faturada de Esgoto	23.974	157	183	216	250	303	379	450	550	560	600	620	637	649	660	701	720	735	747	756	794	810	822	832	839	870	882	891	898	904	927	927	927	926	926	926
Outras Receitas	3.111	47	45	44	42	42	56	62	71	73	78	80	82	83	84	89	91	93	94	95	99	101	103	104	105	109	110	111	112	113	116	116	116	116	116	115
Inadimplência	**-2.907**	**-77**	**-70**	**-64**	**-59**	**-55**	**-68**	**-70**	**-75**	**-70**	**-68**	**-70**	**-72**	**-73**	**-74**	**-78**	**-80**	**-81**	**-82**	**-83**	**-87**	**-88**	**-90**	**-91**	**-92**	**-95**	**-96**	**-97**	**-98**	**-99**	**-101**	**-101**	**-101**	**-101**	**-101**	**-101**
Receita Arrecadada	**51.529**	**744**	**719**	**699**	**681**	**681**	**906**	**1.014**	**1.175**	**1.203**	**1.295**	**1.333**	**1.363**	**1.385**	**1.402**	**1.484**	**1.517**	**1.543**	**1.562**	**1.576**	**1.649**	**1.680**	**1.705**	**1.726**	**1.742**	**1.806**	**1.829**	**1.848**	**1.863**	**1.875**	**1.922**	**1.922**	**1.921**	**1.921**	**1.920**	**1.920**
40 **Chã de Alegria**																																				
Receita Faturada	**136.998**	**1.298**	**1.753**	**2.223**	**2.710**	**3.220**	**3.630**	**3.958**	**4.285**	**4.290**	**4.308**	**4.297**	**4.285**	**4.273**	**4.260**	**4.253**	**4.240**	**4.226**	**4.212**	**4.198**	**4.187**	**4.188**	**4.189**	**4.190**	**4.190**	**4.192**	**4.192**	**4.193**	**4.193**	**4.193**	**4.195**	**4.195**	**4.195**	**4.195**	**4.195**	**4.196**
Receita Faturada de Água	70.273	1.258	1.447	1.636	1.824	2.013	2.094	2.123	2.152	2.154	2.163	2.150	2.137	2.124	2.110	2.100	2.086	2.072	2.058	2.044	2.031	2.031	2.031	2.032	2.032	2.033	2.033	2.033	2.033	2.033	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034	2.034
Receita Faturada de Esgoto	62.524	-	252	520	803	1.108	1.425	1.713	2.002	2.004	2.013	2.015	2.016	2.018	2.019	2.023	2.024	2.025	2.025	2.026	2.028	2.029	2.029	2.029	2.030	2.031	2.031	2.031	2.031	2.031	2.032	2.032	2.032	2.032	2.033	2.033
Outras Receitas	4.200	40	54	68	83	99	111	121	131	132	132	132	131	131	131	130	130	130	129	129	128	128	128	128	128	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129
Inadimplência	**-22.058**	**-458**	**-681**	**-942**	**-1.244**	**-1.592**	**-1.922**	**-1.906**	**-1.858**	**-1.654**	**-1.455**	**-1.245**	**-1.036**	**-828**	**-622**	**-417**	**-212**	**-211**	**-211**	**-210**	**-209**	**-209**	**-209**	**-209**	**-209**	**-210**	**-210**	**-210**	**-210**	**-210**	**-210**	**-210**	**-210**	**-210**	**-210**	**-210**
Receita Arrecadada	**114.940**	**840**	**1.072**	**1.281**	**1.466**	**1.628**	**1.708**	**2.052**	**2.427**	**2.635**	**2.853**	**3.052**	**3.249**	**3.444**	**3.638**	**3.837**	**4.028**	**4.015**	**4.002**	**3.988**	**3.977**	**3.979**	**3.979**	**3.980**	**3.980**	**3.982**	**3.983**	**3.983**	**3.983**	**3.984**	**3.985**	**3.985**	**3.986**	**3.986**	**3.986**	**3.986**
41 **Chã Grande**																																				
Receita Faturada	**234.092**	**5.098**	**5.052**	**5.065**	**5.081**	**5.115**	**6.520**	**6.752**	**7.126**	**7.132**	**7.154**	**7.131**	**7.108**	**7.084**	**7.059**	**7.041**	**7.016**	**6.990**	**6.964**	**6.938**	**6.914**	**6.915**	**6.915**	**6.916**	**6.916**	**6.917**	**6.917**	**6.917**	**6.917**	**6.918**	**6.918**	**6.918**	**6.917**	**6.917**	**6.917**	**6.917**
Receita Faturada de Água	125.017	3.033	2.911	2.789	2.668	2.546	3.678	3.735	3.867	3.870	3.882	3.858	3.834	3.809	3.784	3.763	3.737	3.712	3.686	3.660	3.636	3.636	3.636	3.637	3.637	3.637	3.637	3.637	3.637	3.637	3.638	3.638	3.637	3.637	3.637	3.637
Receita Faturada de Esgoto	101.491	1.900	1.977	2.111	2.249	2.404	2.631	2.798	3.028	3.030	3.040	3.042	3.043	3.045	3.046	3.050	3.051	3.052	3.052	3.053	3.054	3.055	3.055	3.055	3.055	3.056	3.056	3.056	3.056	3.056	3.056	3.056	3.056	3.056	3.056	3.056
Outras Receitas	7.584	165	164	164	165	166	211	219	231	231	232	231	230	230	229	228	227	226	226	225	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224
Inadimplência	**-13.388**	**-569**	**-530**	**-496**	**-463**	**-431**	**-505**	**-476**	**-454**	**-405**	**-358**	**-357**	**-355**	**-354**	**-353**	**-352**	**-351**	**-349**	**-348**	**-347**	**-346**	**-346**	**-346**	**-346**	**-346**	**-346**	**-346**	**-346**	**-346**	**-346**	**-346**	**-346**	**-346**	**-346**	**-346**	**-346**
Receita Arrecadada	**220.705**	**4.529**	**4.523**	**4.568**	**4.618**	**4.684**	**6.015**	**6.276**	**6.672**	**6.726**	**6.796**	**6.775**	**6.752**	**6.730**	**6.706**	**6.689**	**6.665**	**6.640**	**6.616**	**6.591**	**6.568**	**6.569**	**6.569**	**6.570**	**6.570**	**6.571**	**6.571**	**6.572**	**6.572**	**6.572**	**6.572**	**6.572**	**6.571**	**6.571**	**6.571**	**6.571**
42 **Condado**																																				
Receita Faturada	**310.134**	**1.888**	**2.835**	**3.852**	**4.936**	**6.087**	**7.349**	**8.493**	**10.088**	**10.088**	**10.087**	**10.050**	**10.013**	**9.975**	**9.938**	**9.901**	**9.863**	**9.826**	**9.789**	**9.752**	**9.715**	**9.713**	**9.712**	**9.711**	**9.710**	**9.709**	**9.708**	**9.707**	**9.707**	**9.706**	**9.706**	**9.705**	**9.704**	**9.704**	**9.703**	**9.703**
Receita Faturada de Água	155.899	1.800	2.238	2.675	3.112	3.550	4.031	4.430	5.046	5.046	5.045	5.010	4.975	4.941	4.906	4.871	4.836	4.801	4.766	4.731	4.697	4.696	4.695	4.695	4.694	4.694	4.693	4.693	4.693	4.692	4.692	4.692	4.691	4.691	4.691	4.691
Receita Faturada de Esgoto	139.835	-	466	998	1.594	2.255	2.977	3.668	4.574	4.574	4.574	4.573	4.572	4.572	4.571	4.570	4.570	4.569	4.568	4.568	4.567	4.566	4.566	4.566	4.565	4.565	4.564	4.564	4.563	4.563	4.563	4.563	4.562	4.562	4.562	4.562
Outras Receitas	14.400	88	132	179	229	283	341	394	468	468	468	467	465	463	461	460	458	456	455	453	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451
Inadimplência	**-40.931**	**-540**	**-891**	**-1.321**	**-1.834**	**-2.436**	**-3.151**	**-3.319**	**-3.561**	**-3.179**	**-2.797**	**-2.406**	**-2.017**	**-1.632**	**-1.250**	**-870**	**-493**	**-491**	**-489**	**-488**	**-486**	**-486**	**-486**	**-486**	**-486**	**-485**	**-485**	**-485**	**-485**	**-485**	**-485**	**-485**	**-485**	**-485**	**-485**	**-485**
Receita Arrecadada	**269.203**	**1.348**	**1.944**	**2.531**	**3.102**	**3.651**	**4.198**	**5.173**	**6.527**	**6.909**	**7.291**	**7.644**	**7.995**	**8.343**	**8.688**	**9.031**	**9.370**	**9.335**	**9.300**	**9.264**	**9.229**	**9.227**	**9.227**	**9.226**	**9.225**	**9.224**	**9.223**	**9.222**	**9.221**	**9.221**	**9.220**	**9.220**	**9.219**	**9.218**	**9.218**	**9.218**
43 **Correntes**																																				
Receita Faturada	**174.303**	**2.723**	**2.825**	**2.943**	**3.075**	**3.228**	**3.902**	**4.574**	**5.318**	**5.482**	**5.510**	**5.495**	**5.479**	**5.462**	**5.443**	**5.436**	**5.418**	**5.400**	**5.380**	**5.361**	**5.347**	**5.351**	**5.353**	**5.355**	**5.357**	**5.364**	**5.366**	**5.369**	**5.370**	**5.371**	**5.376**	**5.375**	**5.374**	**5.374**	**5.373**	**5.372**
Receita Faturada de Água	105.871	2.662	2.618	2.575	2.532	2.489	2.685	2.882	3.079	3.236	3.252	3.235	3.217	3.198	3.179	3.166	3.147	3.128	3.108	3.088	3.072	3.075	3.077	3.078	3.080	3.085	3.087	3.089	3.091	3.092	3.096	3.095	3.095	3.094	3.094	3.094
Receita Faturada de Esgoto	64.498	-	143	301	474	667	1.129	1.588	2.119	2.122	2.133	2.136	2.138	2.140	2.142	2.147	2.149	2.150	2.151	2.152	2.154	2.155	2.156	2.156	2.156	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.159	2.158	2.158	2.158	2.158	2.157
Outras Receitas	3.935	61	64	66	69	73	88	103	120	124	124	124	124	123	123	123	122	122	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121
Inadimplência	**-7.475**	**-40**	**-46**	**-52**	**-59**	**-67**	**-87**	**-115**	**-148**	**-168**	**-184**	**-199**	**-213**	**-228**	**-242**	**-257**	**-271**	**-270**	**-269**	**-268**	**-267**	**-268**	**-268**	**-268**	**-268**	**-268**	**-268**	**-268**	**-269**	**-269**	**-269**	**-269**	**-269**	**-269**	**-269**	**-269**
Receita Arrecadada	**166.829**	**2.683**	**2.779**	**2.890**	**3.016**	**3.161**	**3.815**	**4.459**	**5.170**	**5.314**	**5.326**	**5.297**	**5.266**	**5.234**	**5.201**	**5.179**	**5.148**	**5.130**	**5.111**	**5.092**	**5.080**	**5.083**	**5.086**	**5.088**	**5.089**	**5.096**	**5.098**	**5.100**	**5.102**	**5.102**	**5.107**	**5.106**	**5.105**	**5.105**	**5.104**	**5.104**
44 **Cumaru**																																				
Receita Faturada	**90.399**	**1.245**	**1.371**	**1.504**	**1.644**	**1.789**	**2.351**	**2.601**	**2.927**	**2.923**	**2.906**	**2.889**	**2.872**	**2.856**	**2.841**	**2.819**	**2.804**	**2.790**	**2.776**	**2.762**	**2.744**	**2.742**	**2.741**	**2.740**	**2.739**	**2.735**	**2.734**	**2.733**	**2.732**	**2.731**	**2.729**	**2.728**	**2.727**	**2.726**	**2.726**	**2.725**
Receita Faturada de Água	55.977	1.196	1.242	1.289	1.336	1.383	1.694	1.709	1.767	1.765	1.754	1.739	1.725	1.711	1.698	1.679	1.666	1.653	1.640	1.628	1.613	1.612	1.611	1.610	1.609	1.607	1.607	1.606	1.606	1.605	1.604	1.603	1.603	1.602	1.602	1.602
Receita Faturada de Esgoto	30.869	-	75	156	243	336	565	790	1.045	1.043	1.037	1.036	1.034	1.033	1.032	1.028	1.027	1.027	1.026	1.026	1.023	1.023	1.022	1.022	1.021	1.020	1.020	1.019	1.019	1.019	1.018	1.017	1.017	1.017	1.017	1.016
Outras Receitas	3.554	49	54	59	65	70	92	102	115	115	114	114	113	112	112	111	110	110	109	109	108	108	108	108	108	108	107	107	107	107	107	107	107	107	107	107
Inadimplência	**-8.262**	**-190**	**-231**	**-276**	**-327**	**-383**	**-539**	**-550**	**-566**	**-513**	**-458**	**-403**	**-350**	**-297**	**-244**	**-191**	**-140**	**-139**	**-139**	**-138**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-137**	**-136**	**-136**	**-136**	**-136**	**-136**	**-136**
Receita Arrecadada	**82.137**	**1.054**	**1.140**	**1.228**	**1.317**	**1.406**	**1.811**	**2.051**	**2.360**	**2.410**	**2.448**	**2.485**	**2.522**	**2.560**	**2.597**	**2.627**	**2.664**	**2.650**	**2.637**	**2.624**	**2.607**	**2.605**	**2.604**	**2.603**	**2.602**	**2.598**	**2.597**	**2.596**	**2.595**	**2.595**	**2.592**	**2.591**	**2.591**	**2.590**	**2.589**	**2.589**
45 **Cupira**																																				
Receita Faturada	**402.862**	**11.123**	**11.008**	**11.010**	**11.016**	**11.044**	**11.496**	**11.625**	**11.843**	**11.852**	**11.883**	**11.847**	**11.810**	**11.772**	**11.732**	**11.705**	**11.663**	**11.621**	**11.578**	**11.535**	**11.496**	**11.495**	**11.495**	**11.495**	**11.495**	**11.493**	**11.490**	**11.488**	**11.485**	**11.483**	**11.476**	**11.472**	**11.468**	**11.463**	**11.456**	**11.449**
Receita Faturada de Água	216.376	6.898	6.695	6.492	6.289	6.086	6.303	6.326	6.396	6.401	6.418	6.379	6.340	6.299	6.258	6.224	6.182	6.140	6.097	6.055	6.014	6.014	6.014	6.014	6.013	6.012	6.011	6.009	6.008	6.007	6.003	6.001	5.999	5.997	5.993	5.989
Receita Faturada de Esgoto	174.833	3.903	3.995	4.199	4.408	4.638	4.860	4.963	5.104	5.108	5.122	5.126	5.129	5.132	5.134	5.142	5.143	5.145	5.146	5.147	5.149	5.149	5.149	5.149	5.149	5.148	5.147	5.146	5.145	5.144	5.141	5.139	5.137	5.135	5.132	5.129
Outras Receitas	11.653	322	318	318	319	319	333	336	343	343	344	343	342	341	339	339	337	336	335	334	333	333	333	333	333	332	332	332	332	332	332	332	332	332	331	331
Inadimplência	**-23.590**	**-1.242**	**-1.154**	**-1.079**	**-1.004**	**-931**	**-890**	**-820**	**-754**	**-674**	**-594**	**-592**	**-591**	**-589**	**-587**	**-585**	**-583**	**-581**	**-579**	**-577**	**-575**	**-575**	**-575**	**-575**	**-575**	**-575**	**-575**	**-574**	**-574**	**-574**	**-574**	**-574**	**-573**	**-573**	**-573**	**-572**
Receita Arrecadada	**379.272**	**9.881**	**9.854**	**9.931**	**10.012**	**10.113**	**10.606**	**10.805**	**11.088**	**11.178**	**11.289**	**11.255**	**11.220**	**11.183**	**11.145**	**11.120**	**11.080**	**11.040**	**10.999**	**10.958**	**10.921**	**10.921**	**10.921**	**10.920**	**10.920**	**10.919**	**10.916**	**10.913**	**10.911**	**10.909**	**10.902**	**10.898**	**10.894**	**10.890**	**10.883**	**10.877**
46 **Custódia**																																				
Receita Faturada	**529.986**	**4.901**	**6.224**	**7.641**	**9.148**	**10.851**	**12.520**	**13.933**	**15.867**	**15.995**	**16.506**	**16.602**	**16.666**	**16.703**	**16.719**	**16.976**	**16.965**	**16.942**	**16.910**	**16.871**	**16.914**	**16.899**	**16.887**	**16.877**	**16.869**	**16.838**	**16.763**	**16.703**	**16.656**	**16.618**	**16.464**	**16.359**	**16.253**	**16.148**	**15.982**	**15.815**
Receita Faturada de Água	288.173	4.649	5.255	5.861	6.467	7.073	7.596	7.914	8.481	8.550	8.825	8.851	8.859	8.853	8.835	8.945	8.913	8.874	8.830	8.781	8.778	8.772	8.768	8.764	8.761	8.749	8.712	8.683	8.659	8.641	8.565	8.510	8.456	8.401	8.314	8.228
Receita Faturada de Esgoto	214.503	-	649	1.386	2.210	3.218	4.279	5.301	6.568	6.621	6.831	6.896	6.948	6.990	7.023	7.156	7.178	7.195	7.209	7.220	7.264	7.255	7.249	7.243	7.239	7.222	7.187	7.160	7.138	7.121	7.051	7.005	6.960	6.915	6.844	6.773
Outras Receitas	27.311	253	321	394	471	559	645	718	818	824	851	856	859	861	862	875	874	873	871	869	872	871	870	870	869	868	864	861	858	856	848	843	838	832	824	815
Inadimplência	**-39.541**	**-541**	**-755**	**-1.012**	**-1.312**	**-1.676**	**-2.072**	**-2.145**	**-2.259**	**-2.093**	**-1.969**	**-1.789**	**-1.603**	**-1.414**	**-1.222**	**-1.045**	**-848**	**-847**	**-845**	**-844**	**-846**	**-845**	**-844**	**-844**	**-843**	**-842**	**-838**	**-835**	**-833**	**-831**	**-823**	**-818**	**-813**	**-807**	**-799**	**-791**
Receita Arrecadada	**490.445**	**4.360**	**5.469**	**6.630**	**7.836**	**9.175**	**10.449**	**11.788**	**13.608**	**13.902**	**14.537**	**14.814**	**15.063**	**15.289**	**15.497**	**15.931**	**16.117**	**16.095**	**16.064**	**16.027**	**16.068**	**16.054**	**16.042**	**16.033**	**16.026**	**15.996**	**15.925**	**15.868**	**15.823**	**15.787**	**15.641**	**15.541**	**15.441**	**15.340**	**15.183**	**15.025**
47 **Escada**																																				
Receita Faturada	**762.152**	**9.989**	**11.443**	**13.061**	**14.838**	**16.756**	**19.199**	**21.262**	**24.490**	**24.464**	**24.356**	**24.225**	**24.102**	**23.986**	**23.874**	**23.704**	**23.590**	**23.480**	**23.374**	**23.271**	**23.133**	**23.119**	**23.107**	**23.097**	**23.090**	**23.060**	**23.049**	**23.041**	**23.034**	**23.028**	**23.005**	**22.998**	**22.990**	**22.982**	**22.979**	**22.975**
Receita Faturada de Água	427.096	9.721	10.095	10.468	10.842	11.215	11.950	12.379	13.405	13.389	13.326	13.213	13.105	13.001	12.899	12.765	12.662	12.562	12.465	12.369	12.253	12.245	12.238	12.233	12.229	12.212	12.207	12.202	12.199	12.196	12.185	12.181	12.177	12.173	12.170	12.169
Receita Faturada de Esgoto	314.608	-	1.042	2.243	3.599	5.091	6.734	8.312	10.428	10.418	10.377	10.363	10.351	10.342	10.334	10.304	10.295	10.288	10.282	10.278	10.260	10.254	10.249	10.245	10.242	10.229	10.224	10.220	10.217	10.214	10.203	10.200	10.197	10.193	10.192	10.190
Outras Receitas	20.448	268	307	350	398	450	515	570	657	656	653	650	647	644	641	636	633	630	627	624	621	620	620	620	619	619	618	618	618	618	617	617	617	617	617	616
Inadimplência	**-55.186**	**-988**	**-1.245**	**-1.550**	**-1.908**	**-2.320**	**-2.849**	**-2.945**	**-3.152**	**-2.908**	**-2.655**	**-2.403**	**-2.154**	**-1.907**	**-1.663**	**-1.418**	**-1.179**	**-1.174**	**-1.169**	**-1.164**	**-1.157**	**-1.156**	**-1.155**	**-1.155**	**-1.154**	**-1.153**	**-1.152**	**-1.152**	**-1.152**	**-1.151**	**-1.150**	**-1.150**	**-1.150**	**-1.149**	**-1.149**	**-1.149**
Receita Arrecadada	**706.966**	**9.001**	**10.198**	**11.511**	**12.930**	**14.435**	**16.350**	**18.316**	**21.338**	**21.556**	**21.701**	**21.822**	**21.949**	**22.078**	**22.211**	**22.286**	**22.410**	**22.306**	**22.206**	**22.108**	**21.977**	**21.963**	**21.951**	**21.942**	**21.935**	**21.907**	**21.897**	**21.889**	**21.882**	**21.877**	**21.855**	**21.848**	**21.841**	**21.833**	**21.830**	**21.826**
48 **Feira Nova**																																				
Receita Faturada	**241.493**	**3.883**	**4.234**	**4.617**	**5.032**	**5.499**	**6.166**	**6.696**	**7.348**	**7.371**	**7.460**	**7.459**	**7.452**	**7.441**	**7.427**	**7.453**	**7.432**	**7.409**	**7.385**	**7.361**	**7.347**	**7.343**	**7.339**	**7.337**	**7.334**	**7.324**	**7.310**	**7.298**	**7.289**	**7.281**	**7.250**	**7.230**	**7.210**	**7.190**	**7.159**	**7.128**
Receita Faturada de Água	134.467	3.760	3.737	3.714	3.691	3.667	3.813	3.859	3.965	3.977	4.024	4.011	3.995	3.977	3.957	3.958	3.934	3.909	3.884	3.858	3.838	3.835	3.834	3.832	3.831	3.826	3.818	3.812	3.807	3.803	3.786	3.776	3.765	3.755	3.739	3.723
Receita Faturada de Esgoto	99.363	-	363	757	1.182	1.657	2.157	2.624	3.150	3.160	3.199	3.211	3.220	3.228	3.235	3.259	3.262	3.265	3.267	3.269	3.276	3.274	3.273	3.272	3.271	3.267	3.260	3.255	3.251	3.247	3.233	3.224	3.216	3.207	3.193	3.179
Outras Receitas	7.663	123	134	147	160	174	196	212	233	234	237	237	236	236	236	236	236	235	234	234	233	233	233	233	233	232	232	232	231	231	230	229	229	228	227	226
Inadimplência	**-13.831**	**-218**	**-261**	**-311**	**-367**	**-432**	**-519**	**-541**	**-568**	**-545**	**-526**	**-501**	**-475**	**-448**	**-422**	**-398**	**-372**	**-370**	**-369**	**-368**	**-367**	**-367**	**-367**	**-367**	**-367**	**-366**	**-365**	**-365**	**-364**	**-364**	**-362**	**-361**	**-360**	**-360**	**-358**	**-356**
Receita Arrecadada	**227.662**	**3.665**	**3.973**	**4.306**	**4.665**	**5.067**	**5.646**	**6.155**	**6.779**	**6.826**	**6.934**	**6.958**	**6.978**	**6.993**	**7.005**	**7.055**	**7.060**	**7.039**	**7.016**	**6.993**	**6.980**	**6.976**	**6.972**	**6.970**	**6.968**	**6.958**	**6.944**	**6.933**	**6.924**	**6.917**	**6.887**	**6.868**	**6.849**	**6.831**	**6.801**	**6.772**
49 **Fernando de Noronha**																																				

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 671

Receita Faturada	817.612	11.222	14.083	17.025	19.979	22.946	23.725	23.909	24.100	24.284	24.400	24.414	24.426	24.444	24.454	24.464	24.426	24.387	24.341	24.302	24.261	24.326	24.366	24.398	24.431	24.470	24.503	24.542	24.562	24.581	24.601	24.614	24.633	24.653	24.666	24.673
Receita Faturada de Água	450.903	5.881	7.634	9.388	11.141	12.895	13.332	13.436	13.543	13.647	13.712	13.684	13.655	13.628	13.598	13.566	13.508	13.449	13.386	13.326	13.266	13.302	13.323	13.341	13.359	13.380	13.398	13.419	13.430	13.441	13.452	13.459	13.469	13.480	13.487	13.491
Receita Faturada de Esgoto	292.380	4.321	5.169	6.090	7.021	7.966	8.236	8.300	8.366	8.430	8.470	8.511	8.551	8.593	8.634	8.674	8.697	8.721	8.742	8.766	8.790	8.813	8.828	8.839	8.851	8.865	8.877	8.891	8.899	8.906	8.913	8.918	8.925	8.932	8.936	8.939
Outras Receitas	74.328	1.020	1.280	1.548	1.816	2.086	2.157	2.174	2.191	2.208	2.218	2.219	2.221	2.222	2.223	2.224	2.221	2.217	2.213	2.209	2.206	2.211	2.215	2.218	2.221	2.225	2.228	2.231	2.233	2.235	2.236	2.238	2.239	2.241	2.242	2.243
Inadimplência	-46.409	-1.253	-1.476	-1.668	-1.821	-1.934	-1.837	-1.687	-1.535	-1.381	-1.220	-1.221	-1.221	-1.222	-1.223	-1.223	-1.221	-1.219	-1.217	-1.215	-1.213	-1.216	-1.218	-1.220	-1.222	-1.224	-1.225	-1.227	-1.228	-1.229	-1.230	-1.231	-1.232	-1.233	-1.233	-1.234
Receita Arrecadada	771.203	9.968	12.607	15.357	18.158	21.013	21.889	22.222	22.565	22.904	23.180	23.193	23.205	23.222	23.232	23.241	23.204	23.168	23.124	23.086	23.048	23.110	23.147	23.178	23.209	23.247	23.278	23.315	23.334	23.352	23.371	23.383	23.402	23.420	23.433	23.439
50 **Ferreiros**																																				
Receita Faturada	240.923	2.351	3.002	3.690	4.414	5.209	5.886	6.436	7.179	7.217	7.367	7.389	7.401	7.404	7.401	7.473	7.472	7.466	7.455	7.440	7.469	7.488	7.503	7.515	7.525	7.563	7.575	7.585	7.592	7.599	7.623	7.632	7.641	7.650	7.655	7.660
Receita Faturada de Água	134.293	2.240	2.554	2.867	3.181	3.495	3.675	3.757	3.935	3.955	4.038	4.038	4.033	4.022	4.009	4.035	4.023	4.007	3.988	3.968	3.971	3.981	3.989	3.995	4.000	4.021	4.027	4.032	4.036	4.040	4.052	4.057	4.062	4.067	4.069	4.072
Receita Faturada de Esgoto	95.283	-	307	648	1.025	1.469	1.933	2.375	2.906	2.921	2.983	3.003	3.020	3.033	3.044	3.085	3.098	3.107	3.115	3.122	3.147	3.154	3.161	3.166	3.170	3.186	3.191	3.195	3.198	3.201	3.211	3.215	3.219	3.223	3.225	3.227
Outras Receitas	11.346	111	141	174	208	245	277	303	338	340	347	348	349	349	349	352	352	352	351	350	352	353	353	354	354	356	357	357	358	358	359	359	360	360	360	361
Inadimplência	-11.919	-79	-112	-150	-194	-246	-298	-326	-363	-364	-371	-372	-372	-372	-371	-374	-374	-373	-373	-372	-373	-374	-375	-376	-376	-378	-379	-379	-380	-380	-381	-382	-382	-382	-383	-383
Receita Arrecadada	229.003	2.271	2.890	3.540	4.220	4.962	5.588	6.110	6.816	6.852	6.996	7.017	7.029	7.032	7.030	7.099	7.099	7.093	7.082	7.068	7.096	7.114	7.128	7.140	7.149	7.185	7.196	7.206	7.213	7.219	7.242	7.250	7.259	7.267	7.272	7.277
51 **Flores**																																				
Receita Faturada	273.216	3.657	3.847	4.052	4.272	4.514	6.691	7.318	8.023	8.044	8.129	8.148	8.156	8.155	8.146	8.220	8.248	8.261	8.266	8.261	8.353	8.423	8.479	8.524	8.560	8.703	8.776	8.834	8.882	8.919	9.068	9.064	9.061	9.057	9.055	9.052
Receita Faturada de Água	175.065	3.551	3.543	3.534	3.525	3.517	5.040	5.068	5.139	5.150	5.190	5.182	5.169	5.151	5.129	5.147	5.144	5.133	5.117	5.097	5.124	5.159	5.186	5.209	5.226	5.298	5.334	5.363	5.387	5.406	5.480	5.477	5.476	5.473	5.472	5.470
Receita Faturada de Esgoto	90.299	-	194	402	624	868	1.459	2.039	2.653	2.663	2.705	2.732	2.753	2.770	2.783	2.836	2.867	2.891	2.911	2.927	2.989	3.022	3.049	3.070	3.087	3.155	3.190	3.217	3.239	3.257	3.327	3.326	3.325	3.323	3.323	3.322
Outras Receitas	7.853	105	111	116	123	130	192	210	231	231	234	234	234	234	234	236	237	237	238	237	240	242	244	245	246	250	252	254	255	256	261	261	260	260	260	260
Inadimplência	-12.909	-99	-114	-131	-150	-171	-271	-304	-340	-349	-360	-369	-377	-385	-392	-403	-412	-413	-413	-413	-418	-421	-424	-426	-428	-435	-439	-442	-444	-446	-453	-453	-453	-453	-453	-453
Receita Arrecadada	260.308	3.558	3.733	3.921	4.122	4.343	6.420	7.014	7.682	7.695	7.768	7.779	7.779	7.770	7.754	7.817	7.835	7.848	7.852	7.848	7.936	8.002	8.055	8.098	8.132	8.268	8.337	8.393	8.438	8.473	8.614	8.611	8.608	8.604	8.602	8.599
52 **Floresta**																																				
Receita Faturada	486.592	12.530	12.567	12.726	12.881	13.105	13.610	13.759	14.146	14.186	14.347	14.334	14.312	14.283	14.247	14.280	14.238	14.192	14.143	14.093	14.067	14.069	14.070	14.071	14.072	14.075	14.066	14.060	14.055	14.051	14.035	14.019	14.004	13.988	13.966	13.944
Receita Faturada de Água	274.433	7.546	7.523	7.500	7.477	7.454	7.756	7.856	8.092	8.115	8.206	8.175	8.140	8.100	8.056	8.051	8.003	7.953	7.902	7.850	7.811	7.811	7.812	7.812	7.812	7.813	7.808	7.804	7.801	7.799	7.789	7.781	7.772	7.763	7.751	7.739
Receita Faturada de Esgoto	190.702	4.432	4.490	4.665	4.836	5.073	5.254	5.297	5.430	5.446	5.508	5.527	5.541	5.553	5.563	5.600	5.607	5.613	5.618	5.621	5.636	5.637	5.638	5.639	5.639	5.641	5.638	5.636	5.634	5.632	5.627	5.620	5.614	5.608	5.599	5.590
Outras Receitas	21.457	553	554	561	568	578	600	607	624	626	633	632	631	630	628	630	628	626	624	621	620	620	620	620	621	621	620	620	620	620	619	618	618	617	616	615
Inadimplência	-3.513	-90	-91	-92	-93	-95	-98	-99	-102	-102	-104	-103	-103	-103	-103	-103	-103	-102	-102	-102	-102	-102	-102	-102	-102	-102	-102	-102	-101	-101	-101	-101	-101	-101	-101	-101
Receita Arrecadada	483.079	12.440	12.476	12.634	12.788	13.010	13.511	13.660	14.044	14.084	14.243	14.231	14.209	14.180	14.144	14.177	14.135	14.090	14.041	13.991	13.966	13.967	13.969	13.970	13.970	13.973	13.965	13.958	13.953	13.949	13.934	13.918	13.903	13.887	13.865	13.843
53 **Frei Miguelinho**																																				
Receita Faturada	67.922	1.179	1.011	848	688	538	1.714	1.865	2.015	2.028	2.079	2.088	2.093	2.095	2.094	2.122	2.126	2.126	2.125	2.121	2.138	2.147	2.154	2.159	2.164	2.182	2.187	2.192	2.195	2.198	2.210	2.209	2.209	2.208	2.208	2.208
Receita Faturada de Água	41.795	1.071	878	685	492	299	1.236	1.244	1.250	1.256	1.283	1.283	1.281	1.278	1.273	1.283	1.280	1.276	1.270	1.264	1.267	1.271	1.274	1.277	1.279	1.287	1.289	1.291	1.293	1.294	1.299	1.299	1.299	1.298	1.298	1.298
Receita Faturada de Esgoto	19.952	-	41	86	134	191	322	451	582	587	607	615	621	626	631	647	653	657	661	664	676	680	684	686	688	697	699	701	703	704	710	709	709	709	709	709
Outras Receitas	6.175	107	92	77	63	49	156	170	183	184	189	190	190	190	190	193	193	193	193	193	194	195	196	196	197	198	199	199	200	200	201	201	201	201	201	201
Inadimplência	-3.714	-60	-56	-51	-45	-38	-130	-137	-142	-138	-136	-131	-126	-121	-116	-112	-106	-106	-106	-106	-107	-107	-108	-108	-108	-109	-109	-110	-110	-110	-110	-110	-110	-110	-110	-110
Receita Arrecadada	64.209	1.119	955	797	643	500	1.584	1.728	1.873	1.890	1.943	1.956	1.966	1.974	1.979	2.011	2.019	2.020	2.019	2.015	2.031	2.039	2.046	2.051	2.056	2.073	2.078	2.082	2.085	2.088	2.099	2.099	2.098	2.098	2.098	2.097
54 **Garanhuns**																																				
Receita Faturada	2.836.558	48.645	51.993	55.663	59.554	63.788	70.880	76.328	83.894	84.461	86.686	86.984	87.139	87.181	87.132	88.112	87.923	87.689	87.418	87.119	87.147	87.072	87.011	86.961	86.922	86.762	86.407	86.123	85.895	85.712	84.982	84.507	84.032	83.557	82.812	82.067
Receita Faturada de Água	1.888.960	44.406	45.466	46.525	47.585	48.645	51.274	52.505	55.004	55.370	56.828	56.894	56.865	56.760	56.595	57.096	56.839	56.551	56.239	55.908	55.787	55.737	55.697	55.665	55.639	55.536	55.308	55.125	54.978	54.861	54.393	54.089	53.784	53.479	53.002	52.524
Receita Faturada de Esgoto	868.976	2.891	5.086	7.595	10.318	13.374	17.641	21.707	26.565	26.749	27.455	27.679	27.860	28.005	28.122	28.573	28.648	28.708	28.756	28.796	28.944	28.921	28.902	28.886	28.874	28.821	28.704	28.611	28.535	28.475	28.233	28.076	27.919	27.762	27.515	27.268
Outras Receitas	78.622	1.348	1.441	1.543	1.651	1.768	1.965	2.116	2.325	2.341	2.403	2.411	2.415	2.416	2.415	2.442	2.437	2.431	2.423	2.415	2.415	2.413	2.412	2.410	2.409	2.405	2.395	2.387	2.381	2.376	2.355	2.342	2.329	2.316	2.295	2.275
Inadimplência	-160.227	-5.433	-5.451	-5.454	-5.427	-5.375	-5.487	-5.386	-5.345	-4.802	-4.334	-4.349	-4.357	-4.359	-4.357	-4.406	-4.396	-4.384	-4.371	-4.356	-4.357	-4.354	-4.351	-4.348	-4.346	-4.338	-4.320	-4.306	-4.295	-4.286	-4.249	-4.225	-4.202	-4.178	-4.141	-4.103
Receita Arrecadada	2.676.331	43.212	46.542	50.209	54.127	58.412	65.392	70.942	78.549	79.659	82.351	82.635	82.782	82.822	82.775	83.706	83.527	83.305	83.048	82.763	82.790	82.719	82.660	82.613	82.576	82.424	82.087	81.817	81.600	81.427	80.733	80.282	79.831	79.379	78.671	77.964
55 **Glória do Goitá**																																				
Receita Faturada	323.100	5.189	5.704	6.261	6.860	7.520	8.359	9.013	9.901	9.919	9.989	9.966	9.939	9.908	9.876	9.870	9.837	9.804	9.768	9.731	9.708	9.713	9.716	9.719	9.721	9.729	9.732	9.734	9.735	9.737	9.741	9.741	9.741	9.740	9.739	9.739
Receita Faturada de Água	196.138	5.023	5.104	5.185	5.266	5.347	5.570	5.651	5.859	5.870	5.911	5.882	5.850	5.816	5.781	5.761	5.726	5.691	5.654	5.616	5.586	5.589	5.590	5.592	5.593	5.598	5.599	5.600	5.601	5.602	5.605	5.604	5.604	5.604	5.603	5.603
Receita Faturada de Esgoto	116.650	-	418	877	1.376	1.934	2.522	3.075	3.725	3.732	3.759	3.766	3.772	3.776	3.780	3.793	3.797	3.800	3.803	3.805	3.812	3.814	3.815	3.817	3.818	3.821	3.822	3.823	3.823	3.824	3.826	3.826	3.826	3.825	3.825	3.825
Outras Receitas	10.311	166	182	200	219	240	267	288	316	317	319	318	317	316	315	315	314	313	312	311	310	310	310	310	310	311	311	311	311	311	311	311	311	311	311	311
Inadimplência	-21.025	-403	-487	-583	-692	-817	-973	-989	-1.021	-957	-897	-829	-761	-693	-625	-559	-492	-490	-488	-487	-485	-486	-486	-486	-486	-486	-487	-487	-487	-487	-487	-487	-487	-487	-487	-487
Receita Arrecadada	302.075	4.786	5.218	5.679	6.168	6.704	7.387	8.024	8.880	8.962	9.092	9.137	9.178	9.216	9.251	9.311	9.345	9.314	9.280	9.244	9.223	9.227	9.230	9.233	9.235	9.243	9.245	9.247	9.249	9.250	9.254	9.254	9.254	9.253	9.252	9.252
56 **Goiana**																																				
Receita Faturada	1.585.896	18.892	24.747	30.602	36.457	42.312	45.003	46.623	49.251	49.326	49.626	49.392	49.137	48.865	48.578	48.444	48.174	47.889	47.593	47.287	47.085	47.139	47.183	47.218	47.246	47.358	47.378	47.395	47.408	47.419	47.462	47.468	47.476	47.483	47.487	47.491
Receita Faturada de Água	1.548.136	18.442	24.158	29.873	35.589	41.305	43.931	45.513	48.078	48.152	48.445	48.216	47.967	47.701	47.422	47.291	47.027	46.749	46.459	46.161	45.964	46.017	46.060	46.094	46.121	46.230	46.250	46.266	46.280	46.290	46.332	46.338	46.346	46.353	46.357	46.360
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	37.760	450	589	729	868	1.007	1.072	1.110	1.173	1.174	1.182	1.176	1.170	1.163	1.157	1.153	1.147	1.140	1.133	1.126	1.121	1.122	1.123	1.124	1.125	1.128	1.128	1.128	1.129	1.129	1.130	1.130	1.130	1.131	1.131	1.131
Inadimplência	-106.994	-4.126	-4.942	-5.539	-5.916	-6.075	-5.619	-4.949	-4.306	-3.389	-2.481	-2.470	-2.457	-2.443	-2.429	-2.422	-2.409	-2.394	-2.380	-2.364	-2.354	-2.357	-2.359	-2.361	-2.362	-2.368	-2.369	-2.370	-2.370	-2.371	-2.373	-2.373	-2.374	-2.374	-2.374	-2.375
Receita Arrecadada	1.478.902	14.765	19.805	25.063	30.541	36.238	39.384	41.675	44.945	45.937	47.145	46.923	46.680	46.422	46.149	46.022	45.765	45.495	45.213	44.923	44.731	44.782	44.824	44.857	44.884	44.990	45.009	45.025	45.038	45.048	45.089	45.095	45.102	45.109	45.113	45.116
57 **Gravatá**																																				
Receita Faturada	2.318.779	39.771	43.197	46.668	50.176	53.771	59.128	63.022	67.327	67.884	70.090	70.474	70.717	70.847	70.887	71.952	71.849	71.702	71.520	71.310	71.419	71.336	71.268	71.215	71.171	70.997	70.654	70.381	70.160	69.984	69.281	68.816	68.350	67.885	67.151	66.416
Receita Faturada de Água	1.449.886	33.342	34.594	35.846	37.098	38.349	40.089	40.714	41.530	41.874	43.248	43.382	43.425	43.398	43.313	43.861	43.689	43.488	43.264	43.023	42.982	42.935	42.898	42.869	42.845	42.749	42.547	42.386	42.256	42.152	41.739	41.458	41.178	40.897	40.455	40.013
Receita Faturada de Esgoto	793.878	5.142	7.205	9.313	11.455	13.682	17.127	20.270	23.619	23.814	24.575	24.813	25.004	25.157	25.281	25.763	25.836	25.895	25.942	25.980	26.127	26.093	26.064	26.042	26.024	25.951	25.822	25.718	25.635	25.568	25.301	25.131	24.961	24.791	24.523	24.255
Outras Receitas	75.014	1.287	1.397	1.510	1.623	1.740	1.913	2.039	2.178	2.196	2.267	2.280	2.288	2.292	2.293	2.328	2.324	2.320	2.314	2.307	2.310	2.308	2.306	2.304	2.302	2.297	2.286	2.277	2.270	2.264	2.241	2.226	2.211	2.196	2.172	2.149
Inadimplência	-56.930	-976	-1.061	-1.146	-1.232	-1.320	-1.452	-1.547	-1.653	-1.667	-1.721	-1.730	-1.736	-1.739	-1.740	-1.767	-1.764	-1.760	-1.756	-1.751	-1.753	-1.751	-1.750	-1.748	-1.747	-1.743	-1.735	-1.728	-1.723	-1.718	-1.701	-1.690	-1.678	-1.667	-1.649	-1.631
Receita Arrecadada	2.261.849	38.794	42.136	45.523	48.944	52.451	57.677	61.475	65.674	66.218	68.369	68.744	68.981	69.108	69.146	70.186	70.085	69.942	69.764	69.559	69.666	69.584	69.519	69.466	69.424	69.254	68.920	68.653	68.438	68.266	67.581	67.126	66.672	66.218	65.502	64.786
58 **Ibimirim**																																				
Receita Faturada	234.551	6.010	6.026	6.111	6.193	6.293	6.530	6.598	6.788	6.804	6.852	6.843	6.831	6.817	6.801	6.809	6.799	6.787	6.772	6.756	6.763	6.778	6.790	6.800	6.807	6.839	6.838	6.837	6.837	6.837	6.835	6.835	6.834	6.834	6.833	6.833
Receita Faturada de Água	115.903	3.245	3.229	3.213	3.197	3.181	3.310	3.353	3.461	3.469	3.488	3.466	3.444	3.421	3.399	3.378	3.356	3.334	3.311	3.288	3.267	3.269	3.270	3.271	3.271	3.274	3.274	3.274	3.274	3.274	3.274	3.274	3.274	3.274	3.274	3.274
Receita Faturada de Esgoto	109.661	2.534	2.566	2.664	2.759	2.872	2.970	2.992	3.067	3.074	3.101	3.115	3.126	3.135	3.142	3.170	3.183	3.193	3.202	3.209	3.236	3.250	3.260	3.269	3.275	3.302	3.302	3.301	3.301	3.301	3.300	3.299	3.299	3.298	3.298	3.297
Outras Receitas	8.987	230	231	234	237	241	250	253	260	261	263	262	262	261	261	261	261	260	259	259	259	260	260	261	261	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262
Inadimplência	-13.714	-684	-643	-609	-573	-538	-512	-470	-436	-388	-343	-342	-342	-341	-340	-340	-340	-339	-339	-338	-338	-339	-340	-340	-340	-342	-342	-342	-342	-342	-342	-342	-342	-342	-342	-342
Receita Arrecadada	220.837	5.326	5.383	5.502	5.620	5.756	6.018	6.128	6.352	6.415	6.509	6.501	6.490	6.476	6.461	6.468	6.459	6.448	6.434	6.418	6.424	6.439	6.451	6.460	6.467	6.497	6.496	6.496	6.495	6.495	6.494	6.493	6.493	6.492	6.492	6.491
59 **Ibirajuba**																																				
Receita Faturada	65.803	1.280	1.208	1.142	1.080	1.027	1.599	1.810	2.047	2.050	2.064	2.059	2.054	2.049	2.043	2.040	2.034	2.028	2.021	2.015	2.009	2.009	2.010	2.010	2.010	2.011	2.011	2.011	2.011	2.011	2.010	2.009	2.009	2.009	2.008	2.008
Receita Faturada de Água	33.634	1.222	1.072	923	773	624	977	983	1.002	1.004	1.011	1.005	999	993	987	983	976	970	963	957	951	951	951	951	951	951	951	951	951	951	951	950	950	950	950	950
Receita Faturada de Esgoto	30.299	21	101	186	276	374	577	775	987	988	994	995	996	997	998	1.000	1.000	1.000	1.001	1.001	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.002	1.001	1.001
Outras Receitas	1.870	36	34	32	31	29	45	51	58	58	59	59	58	58	58	58	58	58	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
Inadimplência	-1.346	-26	-25	-23	-22	-21	-33	-37	-42	-42	-42	-42	-42	-42	-42	-42	-42	-41	-41	-41	-41	-41	-41	-41	-41	-41	-41	-41	-41	-41	-41	-41	-41	-41	-41	-41
Receita Arrecadada	64.457	1.253	1.183	1.118	1.058	1.006	1.566	1.773	2.005	2.008	2.021	2.017	2.012	2.007	2.001	1.999	1.993	1.986	1.980	1.974	1.968	1.968	1.968	1.968	1.969	1.969	1.969	1.970	1.970	1.970	1.969	1.968	1.968	1.968	1.967	1.967
60 **Igarassu**																																				
Receita Faturada	1.207.639	18.216	21.105	23.994	26.883	29.772	32.289	34.026	37.000	37.096	37.481	37.355	37.203	37.028	36.837	36.836	36.654	36.456	36.245	36.024	35.915	35.967	36.008	36.041	36.068	36.174	36.200	36.221	36.238	36.251	36.305	36.321	36.338	36.355	36.364	36.373
Receita Faturada de Água	1.177.020	17.754	20.570	23.386	26.202	29.018	31.471	33.164	36.062	36.156	36.531	36.408	36.259	36.090	35.903	35.902	35.725	35.531	35.326	35.110	35.005	35.055	35.095	35.128	35.153	35.257	35.282	35.302	35.319	35.332	35.384	35.400	35.417	35.433	35.442	35.450
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	30.619	462	535	608	682	755	819	863	938	941	950	947	943	939	934	934	929	924	919	913	911	912	913	914	914	917	918	918	919	919	920	921	921	922	922	922
Inadimplência	-74.787	-2.959	-3.164	-3.298	-3.359	-3.348	-3.228	-2.976	-2.774	-2.318	-1.874	-1.868	-1.860	-1.851	-1.842	-1.842	-1.833	-1.823	-1.812	-1.801	-1.796	-1.798	-1.800	-1.802	-1.803	-1.809	-1.810	-1.811	-1.812	-1.813	-1.815	-1.816	-1.817	-1.818	-1.818	-1.819
Receita Arrecadada	1.132.852	15.257	17.941	20.696	23.524	26.424	29.061	31.050	34.226	34.778	35.607	35.488	35.342	35.177	34.995	34.994	34.822	34.633	34.433	34.222	34.119	34.168	34.208	34.239	34.264	34.365	34.390	34.410	34.426	34.438	34.489	34.505	34.521	34.537	34.546	34.554
61 **Iguaracy**																																				
Receita Faturada	79.673	1.957	1.951	1.952	1.960	1.974	2.148	2.272	2.434	2.434	2.433	2.420	2.408	2.397	2.385	2.371	2.359	2.346	2.334	2.323	2.309	2.308	2.307	2.306	2.305	2.303	2.302	2.301	2.300	2.300	2.297	2.297	2.296	2.295	2.295	2.294
Receita Faturada de Água	54.328	1.895	1.798	1.701	1.604	1.507	1.558	1.570	1.605	1.606	1.608	1.597	1.586	1.576	1.565	1.554	1.543	1.531	1.520	1.509	1.498	1.497	1.497	1.496	1.496	1.495	1.494	1.494	1.493	1.493	1.491	1.491	1.491	1.490	1.490	1.489
Receita Faturada de Esgoto	22.845	-	92	190	295	405	522	631	753	752	749	747	747	746	745	743	742	741	741	740	739	738	738	738	737	736	735	735	735	735	734	734	733	733	733	733
Outras Receitas	2.500	61	61	61	62	62	67	71	76	76	76	76	76	75	75	74	74	74	73	73	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72
Inadimplência	-6.324	-219	-240	-262	-285	-309	-360	-354	-351	-322	-293	-263	-234	-204	-175	-146	-118	-117	-117	-116	-115	-115	-115	-115	-115	-115	-115	-115	-115	-115	-115	-115	-115	-115	-115	-115
Receita Arrecadada	73.348	1.738	1.711	1.691	1.676	1.665	1.788	1.918	2.084	2.112	2.140	2.157	2.175	2.192	2.209	2.225	2.241	2.229	2.218	2.207	2.194	2.193	2.192	2.191	2.190	2.188	2.187	2.186	2.185	2.185	2.182	2.182	2.181	2.180	2.180	2.180
62 **Ingazeira**																																				
Receita Faturada	61.046	781	785	793	805	826	1.489	1.685	1.885	1.895	1.933	1.938	1.940	1.941	1.940	1.956	1.953	1.949	1.944	1.939	1.940	1.939	1.938	1.937	1.937	1.934	1.930	1.926	1.922	1.920	1.910	1.904	1.896	1.890	1.879	1.869
Receita Faturada de Água	30.115	732	658	584	510	436	893	900	907	912	933	933	931	929	925	931	926	921	916	910	908	907	907	906	906	905	902	900	898	897	892	888	885	881	876	870
Receita Faturada de Esgoto	29.109	26	104	185	271	366	552	735	922	926	942	947	951	954	957	966	968	969	970	971	974	974	974	973	973	972	970	968	967	966	961	958	955	952	947	943
Outras Receitas	1.822	23	23	24	24	25	44	50	56	57	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	57	57	57	57	57	57	56	56	56
Inadimplência	-3.357	-87	-82	-78	-73	-70	-115	-119	-120	-108	-97	-97	-97	-97	-97	-98	-98	-97	-97	-97	-97	-97	-97	-97	-97	-97	-96	-96	-96	-96	-96	-95	-95	-94	-94	-93
Receita Arrecadada	57.689	694	703	715	731	756	1.374	1.566	1.765	1.787	1.836	1.841	1.843	1.844	1.843	1.858	1.855	1.851	1.847	1.842	1.843	1.842	1.841	1.840	1.840	1.838	1.833	1.829	1.826	1.824	1.815	1.808	1.802	1.795	1.785	1.775
63 **Ipojuca**																																				
Receita Faturada	5.905.006	18.465	40.126	61.786	83.447	105.108	156.722	165.970	182.525	183.541	187.604	187.773	187.637	187.256	186.685	188.252	187.852	187.256	186.507	185.632	186.118	186.738	187.231	187.627	187.943	189.203	189.614	189.943	190.206	190.416	191.261	191.426	191.592	191.759	191.849	191.936
Receita Faturada de Água	5.769.156	18.040	39.203	60.365	81.527	102.690	153.116	162.151	178.325	179.319	183.288	183.453	183.320	182.948	182.390	183.921	183.530	182.948	182.216	181.362	181.836	182.442	182.924	183.310	183.619	184.851	185.252	185.573	185.830	186.035	186.860	187.022	187.184	187.348	187.436	187.520
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	135.850	425	923	1.421	1.920	2.418	3.606	3.818	4.199	4.223	4.316	4.320	4.317	4.308	4.295	4.331	4.322	4.308	4.291	4.271	4.282	4.296	4.307	4.317	4.324	4.353	4.362	4.370	4.376	4.381	4.400	4.404	4.408	4.412	4.414	4.416
Inadimplência	-337.006	-2.841	-5.710	-8.079	-9.949	-11.318	-15.068	-14.043	-13.338	-11.295	-9.380	-9.389	-9.382	-9.363	-9.334	-9.413	-9.393	-9.363	-9.325	-9.282	-9.306	-9.337	-9.362	-9.381	-9.397	-9.460	-9.481	-9.497	-9.510	-9.521	-9.563	-9.571	-9.580	-9.588	-9.592	-9.597
Receita Arrecadada	5.568.000	15.624	34.416	53.707	73.498	93.789	141.653	151.927	169.187	172.247	178.224	178.384	178.255	177.894	177.351	178.839	178.459	177.894	177.182	176.351	176.812	177.401	177.870	178.245	178.546	179.743	180.133	180.446	180.696	180.895	181.698	181.855	182.012	182.171	182.257	182.339
64 **Itacuruba**																																				
Receita Faturada	67.356	1.402	1.449	1.503	1.562	1.629	1.792	1.913	2.042	2.043	2.047	2.041	2.035	2.028	2.021	2.017	2.011	2.004	1.997	1.990	1.985	1.987	1.988	1.989	1.990	1.994	1.993	1.992	1.992	1.991	1.990	1.989	1.988	1.988	1.987	1.987
Receita Faturada de Água	38.779	1.312	1.258	1.204	1.150	1.097	1.126	1.128	1.134	1.134	1.137	1.130	1.123	1.117	1.110	1.104	1.098	1.091	1.084	1.076	1.071	1.071	1.072	1.073	1.073	1.075	1.075	1.075	1.074	1.074	1.073	1.073	1.072	1.072	1.072	1.072
Receita Faturada de Esgoto	24.222	-	98	201	311	427	549	661	776	776	778	779	780	780	781	782	783	784	784	785	786	787	787	788	788	790	789	789	789	789	788	788	787	787	787	787
Outras Receitas	4.355	91	94	97	101	105	116	124	132	132	132	132	132	131	131	130	130	130	129	129	128	128	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	128	128
Inadimplência	-8.012	-307	-349	-395	-445	-500	-589	-575	-557	-501	-445	-386	-329	-271	-214	-157	-101	-100	-100	-99	-99	-99	-99	-99	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-99	-99	-99	-99	-99	-99
Receita Arrecadada	59.344	1.095	1.100	1.107	1.117	1.129	1.203	1.337	1.484	1.542	1.603	1.655	1.706	1.757	1.807	1.860	1.910	1.904	1.897	1.890	1.886	1.887	1.889	1.890	1.891	1.894	1.893	1.893	1.892	1.892	1.890	1.889	1.889	1.888	1.888	1.888
65 **Itaíba**																																				
Receita Faturada	342.093	4.659	5.018	5.420	5.860	6.422	7.358	8.131	9.170	9.317	9.898	10.070	10.197	10.289	10.353	10.738	10.801	10.841	10.864	10.871	11.044	11.078	11.106	11.127	11.144	11.214	11.179	11.150	11.128	11.110	11.038	10.937	10.836	10.736	10.575	10.414
Receita Faturada de Água	211.344	4.429	4.465	4.501	4.538	4.574	4.953	5.180	5.559	5.652	6.023	6.115	6.180	6.222	6.246	6.468	6.489	6.496	6.492	6.479	6.564	6.583	6.598	6.610	6.620	6.659	6.636	6.617	6.603	6.591	6.544	6.481	6.418	6.355	6.253	6.152
Receita Faturada de Esgoto	119.443	76	387	739	1.129	1.636	2.163	2.682	3.308	3.357	3.548	3.622	3.680	3.727	3.765	3.914	3.955	3.987	4.013	4.033	4.115	4.129	4.140	4.149	4.156	4.184	4.173	4.165	4.157	4.152	4.129	4.095	4.061	4.027	3.972	3.918
Outras Receitas	11.307	154	166	179	194	212	243	269	303	308	327	333	337	340	342	355	357	358	359	359	365	366	367	368	368	371	369	369	368	367	365	361	358	355	350	344
Inadimplência	-16.596	-226	-243	-263	-284	-312	-357	-394	-445	-452	-480	-489	-495	-499	-502	-521	-524	-526	-527	-527	-536	-537	-539	-540	-541	-544	-542	-541	-540	-539	-535	-531	-526	-521	-513	-505
Receita Arrecadada	325.497	4.433	4.775	5.157	5.576	6.111	7.002	7.736	8.725	8.865	9.418	9.581	9.702	9.790	9.851	10.217	10.277	10.316	10.337	10.344	10.508	10.541	10.567	10.587	10.604	10.670	10.636	10.610	10.588	10.571	10.502	10.406	10.311	10.215	10.062	9.909
66 **Itamaracá**																																				
Receita Faturada	426.737	8.565	9.045	9.525	10.006	10.486	11.176	11.559	12.462	12.513	12.719	12.716	12.694	12.659	12.613	12.689	12.666	12.629	12.580	12.523	12.562	12.618	12.663	12.699	12.728	12.843	12.851	12.857	12.862	12.865	12.881	12.887	12.893	12.898	12.901	12.904
Receita Faturada de Água	411.107	8.251	8.714	9.176	9.639	10.102	10.767	11.136	12.006	12.055	12.254	12.250	12.229	12.196	12.151	12.225	12.202	12.166	12.119	12.064	12.102	12.156	12.199	12.234	12.262	12.373	12.380	12.386	12.391	12.394	12.409	12.415	12.420	12.425	12.428	12.431
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	15.630	314	331	349	366	384	409	423	456	458	466	466	465	464	462	465	464	463	461	459	460	462	464	465	466	470	471	471	471	471	472	472	472	472	473	473
Inadimplência	-29.990	-1.926	-1.858	-1.772	-1.667	-1.543	-1.427	-1.252	-1.107	-869	-636	-636	-635	-633	-631	-634	-633	-631	-629	-626	-628	-631	-633	-635	-636	-642	-643	-643	-643	-643	-644	-644	-645	-645	-645	-645
Receita Arrecadada	396.747	6.639	7.187	7.754	8.339	8.943	9.749	10.308	11.355	11.645	12.083	12.080	12.060	12.026	11.982	12.055	12.033	11.997	11.951	11.896	11.934	11.987	12.030	12.064	12.092	12.201	12.208	12.214	12.219	12.222	12.237	12.242	12.248	12.253	12.256	12.258
67 **Itambé**																																				
Receita Faturada	491.633	4.207	5.492	7.006	8.631	10.359	12.206	13.821	15.858	15.853	15.833	15.764	15.696	15.629	15.563	15.488	15.425	15.361	15.298	15.234	15.170	15.171	15.173	15.174	15.175	15.179	15.182	15.184	15.186	15.187	15.193	15.191	15.188	15.185	15.185	15.183
Receita Faturada de Água	283.961	4.091	4.614	5.294	6.016	6.773	7.577	8.218	9.094	9.091	9.080	9.015	8.951	8.887	8.824	8.756	8.695	8.633	8.571	8.510	8.448	8.449	8.450	8.450	8.451	8.453	8.454	8.456	8.457	8.458	8.461	8.460	8.458	8.457	8.456	8.455
Receita Faturada de Esgoto	194.069	-	726	1.518	2.377	3.300	4.291	5.220	6.325	6.323	6.315	6.313	6.311	6.310	6.308	6.304	6.303	6.303	6.303	6.303	6.302	6.303	6.304	6.304	6.304	6.306	6.307	6.308	6.309	6.310	6.312	6.311	6.310	6.309	6.308	6.308
Outras Receitas	13.603	116	152	194	239	287	338	382	439	439	438	436	434	432	431	429	427	425	423	422	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420
Inadimplência	-37.325	-470	-675	-939	-1.253	-1.620	-2.045	-2.153	-2.284	-2.097	-1.908	-1.715	-1.523	-1.333	-1.144	-956	-771	-768	-765	-762	-758	-759	-759	-759	-759	-759	-759	-759	-759	-759	-760	-760	-759	-759	-759	-759
Receita Arrecadada	454.308	3.737	4.817	6.067	7.378	8.740	10.161	11.668	13.574	13.757	13.925	14.050	14.174	14.297	14.419	14.532	14.653	14.593	14.533	14.472	14.411	14.413	14.414	14.415	14.416	14.420	14.423	14.425	14.427	14.428	14.434	14.431	14.429	14.426	14.425	14.424
68 **Itapetim**																																				
Receita Faturada	104.182	2.679	2.679	2.680	2.683	2.687	2.921	3.014	3.108	3.110	3.116	3.105	3.093	3.081	3.070	3.059	3.047	3.034	3.022	3.009	2.997	2.997	2.998	2.998	2.999	2.999	2.999	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Receita Faturada de Água	66.211	2.344	2.235	2.125	2.016	1.907	1.997	1.965	1.934	1.935	1.936	1.924	1.911	1.899	1.886	1.874	1.861	1.848	1.835	1.822	1.809	1.809	1.809	1.810	1.810	1.810	1.810	1.810	1.810	1.810	1.810	1.810	1.810	1.810	1.810	1.810
Receita Faturada de Esgoto	35.469	271	380	490	602	716	854	976	1.099	1.101	1.105	1.106	1.108	1.109	1.110	1.112	1.113	1.114	1.114	1.115	1.116	1.116	1.116	1.117	1.117	1.117	1.117	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118
Outras Receitas	2.502	64	64	64	64	65	70	72	75	75	75	75	74	74	74	73	73	73	73	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72
Inadimplência	-3.081	-79	-79	-79	-79	-79	-86	-89	-92	-92	-92	-92	-91	-91	-91	-90	-90	-90	-89	-89	-89	-89	-89	-89	-89	-89	-89	-89	-89	-89	-89	-89	-89	-89	-89	-89
Receita Arrecadada	101.101	2.600	2.599	2.601	2.603	2.608	2.835	2.925	3.016	3.018	3.024	3.013	3.002	2.990	2.979	2.969	2.957	2.944	2.932	2.920	2.908	2.909	2.909	2.910	2.910	2.910	2.911	2.911	2.911	2.911	2.911	2.911	2.911	2.911	2.911	2.911
69 **Itapissuma**																																				
Receita Faturada	300.480	2.960	3.905	4.851	5.796	6.741	7.476	8.031	8.994	9.039	9.220	9.230	9.224	9.206	9.179	9.258	9.248	9.226	9.195	9.157	9.200	9.247	9.284	9.314	9.338	9.434	9.442	9.448	9.454	9.458	9.474	9.480	9.486	9.492	9.495	9.498
Receita Faturada de Água	292.999	2.887	3.808	4.730	5.651	6.573	7.290	7.831	8.770	8.814	8.991	9.000	8.994	8.977	8.950	9.027	9.017	8.996	8.966	8.929	8.971	9.017	9.053	9.083	9.106	9.199	9.207	9.213	9.218	9.222	9.238	9.244	9.250	9.256	9.259	9.262
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	7.481	74	97	121	144	168	186	200	224	225	230	230	230	229	229	230	230	230	229	228	229	230	231	232	232	235	235	235	235	235	236	236	236	236	236	236
Inadimplência	-18.885	-574	-695	-786	-846	-876	-852	-787	-737	-597	-461	-461	-461	-460	-459	-463	-462	-461	-460	-458	-460	-462	-464	-466	-467	-472	-472	-472	-473	-473	-474	-474	-474	-475	-475	-475
Receita Arrecadada	281.595	2.386	3.210	4.065	4.950	5.865	6.624	7.244	8.256	8.443	8.759	8.768	8.763	8.746	8.720	8.795	8.785	8.765	8.735	8.699	8.740	8.785	8.820	8.849	8.872	8.962	8.970	8.976	8.981	8.985	9.000	9.006	9.012	9.017	9.020	9.023
70 **Itaquitinga**																																				
Receita Faturada	203.219	1.768	2.290	2.860	3.475	4.146	4.869	5.505	6.465	6.472	6.501	6.485	6.467	6.447	6.427	6.417	6.397	6.375	6.353	6.331	6.313	6.315	6.316	6.318	6.319	6.322	6.323	6.324	6.324	6.325	6.327	6.328	6.329	6.329	6.329	6.330

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 672

Receita Faturada de Água	107.816	1.698	1.929	2.161	2.393	2.624	2.871	3.047	3.381	3.385	3.401	3.381	3.361	3.341	3.320	3.304	3.282	3.261	3.238	3.216	3.197	3.197	3.198	3.199	3.199	3.201	3.201	3.202	3.202	3.202	3.203	3.204	3.204	3.204	3.204	3.205
Receita Faturada de Esgoto	87.350	-	270	585	945	1.357	1.806	2.240	2.827	2.830	2.843	2.846	2.849	2.851	2.853	2.859	2.861	2.862	2.863	2.864	2.867	2.868	2.868	2.869	2.869	2.871	2.871	2.872	2.872	2.872	2.873	2.873	2.874	2.874	2.874	2.874
Outras Receitas	8.054	70	91	113	138	164	193	218	256	256	258	257	256	256	255	254	253	253	252	251	250	250	250	250	250	251	251	251	251	251	251	251	251	251	251	251
Inadimplência	-19.287	-300	-428	-583	-768	-986	-1.241	-1.291	-1.383	-1.252	-1.124	-989	-853	-719	-585	-452	-320	-319	-318	-317	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316	-316
Receita Arrecadada	183.932	1.467	1.862	2.276	2.708	3.159	3.628	4.215	5.081	5.220	5.377	5.496	5.613	5.728	5.842	5.965	6.077	6.056	6.035	6.014	5.998	5.999	6.001	6.002	6.003	6.006	6.007	6.008	6.008	6.009	6.011	6.011	6.012	6.012	6.013	6.013
71 **Jaboatão dos Guararapes**																																				
Receita Faturada	6.373.058	91.109	111.597	132.084	152.571	173.058	184.061	190.677	200.778	200.762	200.694	199.312	197.936	196.563	195.194	193.788	192.424	191.062	189.700	188.340	186.969	186.966	186.965	186.964	186.963	186.956	186.960	186.962	186.964	186.966	186.973	186.964	186.955	186.946	186.940	186.935
Receita Faturada de Água	6.241.211	89.225	109.288	129.351	149.415	169.478	180.253	186.732	196.624	196.608	196.542	195.189	193.841	192.497	191.155	189.779	188.443	187.109	185.776	184.444	183.101	183.098	183.097	183.096	183.095	183.089	183.092	183.094	183.096	183.098	183.105	183.096	183.088	183.078	183.073	183.067
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	131.847	1.885	2.309	2.733	3.156	3.580	3.808	3.945	4.154	4.153	4.152	4.123	4.095	4.067	4.038	4.009	3.981	3.953	3.925	3.896	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.868	3.867	3.867
Inadimplência	-376.469	-12.047	-13.736	-15.051	-15.992	-16.558	-15.929	-14.760	-13.707	-11.872	-10.035	-9.966	-9.897	-9.828	-9.760	-9.689	-9.621	-9.553	-9.485	-9.417	-9.348	-9.348	-9.348	-9.348	-9.348	-9.348	-9.348	-9.348	-9.348	-9.348	-9.349	-9.348	-9.348	-9.347	-9.347	-9.347
Receita Arrecadada	5.996.589	79.063	97.861	117.033	136.580	156.501	168.132	175.917	187.070	188.890	190.660	189.347	188.039	186.735	185.434	184.098	182.803	181.509	180.215	178.923	177.620	177.618	177.616	177.615	177.614	177.609	177.612	177.614	177.616	177.618	177.625	177.616	177.608	177.599	177.593	177.588
72 **Jaqueira**																																				
Receita Faturada	113.284	677	1.029	1.431	1.863	2.314	2.800	3.236	3.773	3.767	3.742	3.717	3.695	3.674	3.654	3.621	3.600	3.581	3.563	3.546	3.521	3.517	3.514	3.512	3.510	3.503	3.501	3.499	3.498	3.497	3.492	3.490	3.489	3.487	3.486	3.485
Receita Faturada de Água	64.924	659	826	1.025	1.239	1.460	1.698	1.902	2.164	2.160	2.146	2.126	2.107	2.089	2.072	2.047	2.029	2.013	1.996	1.981	1.961	1.959	1.957	1.956	1.955	1.951	1.950	1.949	1.948	1.947	1.945	1.944	1.943	1.942	1.941	1.941
Receita Faturada de Esgoto	45.226	-	175	366	572	790	1.025	1.244	1.505	1.502	1.492	1.489	1.486	1.483	1.481	1.474	1.471	1.469	1.468	1.467	1.463	1.461	1.460	1.459	1.458	1.455	1.454	1.454	1.453	1.453	1.451	1.450	1.449	1.449	1.448	1.448
Outras Receitas	3.134	19	28	40	52	64	77	90	104	104	104	103	102	102	101	100	100	99	99	98	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	96	96	96
Inadimplência	-8.575	-76	-126	-192	-270	-362	-469	-504	-543	-498	-451	-404	-358	-313	-269	-224	-180	-179	-178	-177	-176	-176	-176	-176	-176	-175	-175	-175	-175	-175	-175	-175	-174	-174	-174	-174
Receita Arrecadada	104.709	602	903	1.239	1.592	1.952	2.331	2.732	3.230	3.268	3.291	3.313	3.336	3.361	3.385	3.397	3.420	3.402	3.385	3.369	3.345	3.341	3.339	3.336	3.335	3.328	3.326	3.324	3.323	3.322	3.318	3.316	3.314	3.313	3.312	3.311
73 **Jataúba**																																				
Receita Faturada	73.274	8	333	671	1.023	1.391	1.737	2.047	2.357	2.359	2.370	2.369	2.367	2.365	2.363	2.366	2.364	2.361	2.359	2.356	2.356	2.356	2.357	2.357	2.358	2.359	2.358	2.358	2.358	2.358	2.356	2.356	2.356	2.356	2.355	2.355
Receita Faturada de Água	17.286	7	102	196	291	385	448	501	554	555	559	557	555	552	549	549	547	544	541	538	538	539	541	542	542	546	547	548	549	550	553	553	552	552	552	552
Receita Faturada de Esgoto	50.383	-	206	424	654	900	1.156	1.389	1.622	1.624	1.629	1.631	1.632	1.633	1.633	1.636	1.636	1.637	1.637	1.637	1.638	1.637	1.636	1.635	1.635	1.633	1.631	1.630	1.628	1.627	1.624	1.623	1.623	1.623	1.623	1.622
Outras Receitas	5.605	1	25	51	78	106	133	157	180	180	181	181	181	181	181	181	181	181	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180
Inadimplência	-20.402	-6	-284	-624	-1.031	-1.510	-2.020	-2.153	-2.216	-1.956	-1.701	-1.437	-1.172	-908	-644	-382	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118	-118
Receita Arrecadada	52.872	2	49	47	-8	-119	-283	-106	140	403	669	932	1.195	1.457	1.719	1.984	2.246	2.243	2.241	2.238	2.238	2.239	2.239	2.240	2.240	2.241	2.241	2.240	2.240	2.240	2.239	2.238	2.238	2.238	2.237	2.237
74 **Jatobá**																																				
Receita Faturada	170.287	3.880	3.724	3.596	3.495	3.433	3.896	4.275	4.879	4.900	4.983	4.999	5.006	5.008	5.005	5.057	5.066	5.068	5.065	5.058	5.097	5.121	5.141	5.157	5.170	5.220	5.242	5.259	5.272	5.283	5.326	5.325	5.322	5.321	5.319	5.318
Receita Faturada de Água	102.890	3.603	3.299	2.994	2.689	2.385	2.545	2.635	2.847	2.860	2.910	2.912	2.910	2.904	2.895	2.919	2.917	2.911	2.902	2.891	2.907	2.921	2.934	2.943	2.951	2.983	2.996	3.007	3.016	3.022	3.050	3.049	3.047	3.047	3.045	3.045
Receita Faturada de Esgoto	55.254	-	159	345	556	804	1.073	1.335	1.684	1.691	1.718	1.730	1.740	1.747	1.754	1.778	1.788	1.796	1.802	1.807	1.827	1.834	1.841	1.846	1.850	1.865	1.872	1.877	1.881	1.884	1.897	1.896	1.896	1.895	1.894	1.894
Outras Receitas	12.143	277	266	256	249	245	278	305	348	349	355	356	357	357	357	361	361	361	361	361	363	365	367	368	369	372	374	375	376	377	380	380	380	379	379	379
Inadimplência	-6.566	-15	-16	-17	-18	-19	-23	-44	-72	-94	-117	-140	-162	-184	-206	-231	-253	-253	-253	-253	-255	-256	-257	-258	-258	-261	-262	-263	-264	-264	-266	-266	-266	-266	-266	-266
Receita Arrecadada	163.721	3.865	3.707	3.579	3.477	3.414	3.873	4.231	4.807	4.806	4.866	4.859	4.844	4.824	4.799	4.827	4.813	4.815	4.812	4.805	4.842	4.865	4.884	4.899	4.911	4.959	4.980	4.996	5.009	5.019	5.060	5.059	5.056	5.055	5.053	5.052
75 **João Alfredo**																																				
Receita Faturada	251.942	5.269	5.057	4.895	4.745	4.606	5.429	6.195	7.149	8.081	8.050	8.007	7.966	7.929	7.892	7.835	7.798	7.762	7.728	7.695	7.650	7.644	7.640	7.636	7.633	7.622	7.618	7.615	7.612	7.610	7.603	7.600	7.597	7.593	7.592	7.590
Receita Faturada de Água	133.956	3.889	3.507	3.125	2.744	2.362	2.723	3.071	3.416	4.331	4.314	4.278	4.243	4.209	4.177	4.133	4.100	4.068	4.037	4.006	3.969	3.966	3.964	3.962	3.960	3.954	3.952	3.951	3.950	3.948	3.944	3.943	3.941	3.940	3.939	3.938
Receita Faturada de Esgoto	112.269	1.261	1.436	1.658	1.894	2.140	2.582	2.983	3.570	3.567	3.553	3.547	3.543	3.539	3.536	3.524	3.521	3.518	3.516	3.514	3.507	3.505	3.502	3.501	3.500	3.494	3.493	3.491	3.490	3.489	3.486	3.484	3.483	3.481	3.481	3.480
Outras Receitas	5.717	120	115	111	108	105	123	141	162	183	183	182	181	180	179	178	177	176	175	175	174	173	173	173	173	173	173	173	173	173	173	172	172	172	172	172
Inadimplência	-12.798	-304	-287	-274	-261	-250	-290	-325	-370	-411	-402	-400	-398	-396	-395	-392	-390	-388	-386	-385	-382	-382	-382	-382	-382	-381	-381	-381	-381	-381	-380	-380	-380	-380	-380	-379
Receita Arrecadada	239.145	4.966	4.770	4.621	4.484	4.356	5.139	5.869	6.779	7.670	7.647	7.606	7.568	7.532	7.497	7.443	7.408	7.374	7.342	7.310	7.267	7.262	7.258	7.254	7.252	7.241	7.237	7.234	7.232	7.230	7.223	7.220	7.217	7.214	7.212	7.210
76 **Joaquim Nabuco**																																				
Receita Faturada	118.658	1.461	1.771	2.101	2.454	2.812	3.175	3.474	3.914	3.899	3.837	3.805	3.777	3.752	3.729	3.678	3.655	3.634	3.615	3.597	3.565	3.559	3.555	3.551	3.548	3.536	3.533	3.530	3.528	3.526	3.520	3.517	3.515	3.512	3.511	3.510
Receita Faturada de Água	61.117	1.401	1.494	1.587	1.679	1.772	1.842	1.866	1.958	1.950	1.919	1.897	1.877	1.858	1.840	1.809	1.791	1.775	1.759	1.744	1.722	1.720	1.717	1.715	1.714	1.708	1.707	1.705	1.704	1.703	1.700	1.699	1.698	1.696	1.696	1.695
Receita Faturada de Esgoto	52.669	-	204	428	674	925	1.203	1.465	1.796	1.789	1.761	1.752	1.745	1.740	1.736	1.718	1.714	1.710	1.707	1.705	1.696	1.694	1.691	1.690	1.688	1.683	1.681	1.680	1.679	1.678	1.675	1.674	1.673	1.672	1.671	1.671
Outras Receitas	4.872	60	73	86	101	115	130	143	161	160	158	156	155	154	153	151	150	149	148	148	146	146	146	146	146	145	145	145	145	145	145	144	144	144	144	144
Inadimplência	-14.510	-342	-456	-590	-746	-921	-1.114	-1.114	-1.138	-1.016	-885	-763	-643	-526	-411	-295	-183	-182	-181	-180	-178	-178	-178	-178	-177	-177	-177	-176	-176	-176	-176	-176	-176	-176	-176	-175
Receita Arrecadada	104.149	1.119	1.315	1.512	1.708	1.891	2.061	2.360	2.776	2.883	2.953	3.043	3.134	3.226	3.318	3.383	3.472	3.453	3.434	3.417	3.387	3.381	3.377	3.373	3.371	3.359	3.356	3.353	3.352	3.350	3.344	3.341	3.339	3.337	3.336	3.334
77 **Jucati**																																				
Receita Faturada	84.825	965	944	930	922	935	1.161	1.390	1.568	2.377	2.514	2.560	2.593	2.618	2.636	2.736	2.760	2.777	2.789	2.795	2.855	2.875	2.891	2.903	2.913	2.953	2.958	2.961	2.964	2.967	2.977	2.962	2.948	2.932	2.909	2.886
Receita Faturada de Água	49.176	938	863	788	713	638	660	680	701	1.403	1.478	1.498	1.512	1.521	1.526	1.575	1.582	1.586	1.587	1.585	1.611	1.621	1.629	1.635	1.640	1.660	1.662	1.664	1.665	1.666	1.671	1.663	1.654	1.646	1.633	1.620
Receita Faturada de Esgoto	33.295	-	54	115	183	271	469	671	823	908	966	990	1.009	1.025	1.037	1.086	1.101	1.114	1.125	1.133	1.165	1.174	1.182	1.188	1.192	1.210	1.213	1.215	1.217	1.218	1.223	1.217	1.211	1.205	1.196	1.186
Outras Receitas	2.354	27	26	26	26	26	32	39	44	66	70	71	72	73	73	76	77	77	77	78	79	80	80	81	81	82	82	82	82	82	83	82	82	81	81	80
Inadimplência	-8.348	-217	-233	-250	-269	-294	-391	-428	-438	-596	-558	-495	-427	-356	-283	-215	-138	-139	-139	-140	-143	-144	-145	-145	-146	-148	-148	-148	-148	-148	-149	-148	-147	-147	-145	-144
Receita Arrecadada	76.477	749	711	679	653	642	770	962	1.130	1.781	1.956	2.065	2.166	2.262	2.353	2.521	2.622	2.638	2.649	2.655	2.713	2.731	2.746	2.758	2.767	2.805	2.810	2.813	2.816	2.818	2.828	2.814	2.800	2.786	2.764	2.742
78 **Jupi**																																				
Receita Faturada	155.876	253	506	777	1.065	1.268	1.269	1.270	1.271	5.284	5.448	5.480	5.502	5.517	5.525	5.607	5.604	5.598	5.590	5.579	5.591	5.584	5.578	5.573	5.570	5.555	5.530	5.509	5.493	5.480	5.428	5.394	5.360	5.326	5.273	5.219
Receita Faturada de Água	61.722	230	276	322	369	415	414	414	414	2.162	2.229	2.234	2.234	2.232	2.226	2.250	2.240	2.229	2.217	2.204	2.200	2.197	2.194	2.193	2.191	2.185	2.175	2.167	2.161	2.156	2.135	2.122	2.109	2.095	2.074	2.053
Receita Faturada de Esgoto	79.983	-	183	384	600	738	739	740	741	2.641	2.724	2.748	2.768	2.784	2.796	2.846	2.854	2.860	2.864	2.868	2.883	2.880	2.876	2.874	2.872	2.865	2.852	2.841	2.833	2.826	2.799	2.782	2.764	2.747	2.719	2.692
Outras Receitas	14.171	23	46	71	97	115	115	115	116	480	495	498	500	502	502	510	509	509	508	507	508	508	507	507	506	505	503	501	499	498	493	490	487	484	479	474
Inadimplência	-30.948	-187	-411	-688	-1.022	-1.310	-1.406	-1.272	-1.138	-4.175	-3.729	-3.171	-2.602	-2.026	-1.445	-873	-280	-280	-279	-279	-280	-279	-279	-279	-278	-278	-276	-275	-275	-274	-271	-270	-268	-266	-264	-261
Receita Arrecadada	124.928	66	95	89	43	-43	-136	-2	132	1.109	1.719	2.309	2.900	3.491	4.080	4.733	5.323	5.318	5.310	5.300	5.312	5.305	5.299	5.295	5.291	5.277	5.253	5.234	5.218	5.206	5.157	5.124	5.092	5.060	5.009	4.958
79 **Jurema**																																				
Receita Faturada	91.315	2.966	2.786	2.613	2.446	2.287	2.472	2.599	2.711	2.712	2.711	2.698	2.685	2.672	2.660	2.646	2.633	2.620	2.607	2.594	2.580	2.579	2.579	2.578	2.578	2.576	2.575	2.575	2.574	2.574	2.572	2.572	2.571	2.571	2.571	2.571
Receita Faturada de Água	63.521	2.892	2.611	2.331	2.051	1.770	1.820	1.824	1.808	1.809	1.809	1.797	1.785	1.773	1.761	1.749	1.737	1.725	1.713	1.701	1.689	1.690	1.690	1.690	1.690	1.691	1.691	1.691	1.691	1.691	1.691	1.691	1.691	1.691	1.691	1.691
Receita Faturada de Esgoto	25.520	-	105	217	335	460	591	711	836	835	834	834	833	833	832	831	830	829	829	828	826	825	825	824	824	822	820	820	819	819	816	816	816	816	816	816
Outras Receitas	2.274	74	69	65	61	57	62	65	68	68	68	67	67	67	66	66	66	65	65	65	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64
Inadimplência	-4.031	-67	-69	-71	-72	-73	-84	-93	-101	-105	-110	-113	-117	-121	-124	-128	-132	-131	-130	-130	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129	-129
Receita Arrecadada	87.283	2.898	2.716	2.542	2.374	2.214	2.388	2.506	2.611	2.606	2.601	2.585	2.568	2.552	2.535	2.518	2.501	2.489	2.476	2.464	2.451	2.450	2.450	2.449	2.449	2.447	2.447	2.446	2.445	2.445	2.443	2.443	2.443	2.443	2.443	2.442
80 **Lagoa de Itaenga**																																				
Receita Faturada	182.363	2.182	2.687	3.218	3.775	4.347	4.891	5.330	5.866	5.854	5.809	5.774	5.743	5.714	5.687	5.637	5.610	5.585	5.560	5.537	5.501	5.496	5.493	5.489	5.487	5.476	5.473	5.471	5.469	5.467	5.461	5.459	5.456	5.454	5.453	5.452
Receita Faturada de Água	90.086	2.108	2.245	2.382	2.518	2.655	2.736	2.749	2.807	2.801	2.779	2.753	2.729	2.706	2.683	2.650	2.628	2.606	2.585	2.565	2.539	2.536	2.535	2.533	2.532	2.527	2.525	2.524	2.523	2.523	2.520	2.519	2.518	2.516	2.516	2.515
Receita Faturada de Esgoto	86.121	-	352	728	1.130	1.545	1.990	2.401	2.861	2.855	2.833	2.826	2.820	2.816	2.812	2.797	2.793	2.790	2.787	2.785	2.777	2.775	2.773	2.771	2.770	2.764	2.763	2.762	2.761	2.760	2.757	2.756	2.755	2.753	2.753	2.752
Outras Receitas	6.155	74	91	109	127	147	165	180	198	198	196	195	194	193	192	190	189	188	188	187	186	186	185	185	185	185	185	185	185	185	184	184	184	184	184	184
Inadimplência	-22.597	-524	-710	-928	-1.179	-1.462	-1.763	-1.755	-1.750	-1.565	-1.372	-1.185	-1.000	-818	-637	-457	-280	-279	-278	-277	-275	-275	-275	-274	-274	-274	-274	-274	-273	-273	-273	-273	-273	-273	-273	-273
Receita Arrecadada	159.766	1.657	1.977	2.291	2.596	2.885	3.128	3.575	4.116	4.290	4.436	4.589	4.743	4.896	5.050	5.180	5.329	5.305	5.282	5.260	5.226	5.222	5.218	5.215	5.212	5.202	5.199	5.197	5.195	5.194	5.188	5.186	5.184	5.181	5.180	5.179
81 **Lagoa do Carro**																																				
Receita Faturada	210.050	1.805	2.459	3.145	3.864	4.632	5.285	5.830	6.533	6.548	6.604	6.597	6.586	6.573	6.557	6.568	6.552	6.535	6.517	6.497	6.490	6.496	6.500	6.504	6.507	6.518	6.522	6.524	6.527	6.529	6.536	6.538	6.540	6.543	6.544	6.546
Receita Faturada de Água	112.161	1.748	2.058	2.368	2.678	2.987	3.163	3.259	3.433	3.440	3.470	3.455	3.439	3.421	3.402	3.396	3.377	3.357	3.336	3.315	3.300	3.303	3.305	3.307	3.308	3.314	3.316	3.317	3.318	3.319	3.323	3.324	3.325	3.327	3.327	3.328
Receita Faturada de Esgoto	91.248	-	323	678	1.064	1.498	1.956	2.386	2.894	2.901	2.925	2.933	2.939	2.944	2.948	2.964	2.968	2.972	2.975	2.977	2.985	2.988	2.990	2.992	2.993	2.998	3.000	3.001	3.002	3.003	3.006	3.007	3.008	3.010	3.010	3.011
Outras Receitas	6.640	57	78	99	122	146	167	184	207	207	209	209	208	208	207	208	207	207	206	205	205	205	206	206	206	206	206	206	206	206	207	207	207	207	207	207
Inadimplência	-25.546	-446	-668	-932	-1.241	-1.601	-1.958	-1.973	-2.001	-1.796	-1.600	-1.387	-1.173	-960	-748	-539	-328	-327	-326	-325	-325	-325	-325	-325	-325	-326	-326	-326	-326	-326	-327	-327	-327	-327	-327	-327
Receita Arrecadada	184.504	1.359	1.791	2.213	2.624	3.030	3.328	3.857	4.532	4.752	5.004	5.210	5.413	5.612	5.809	6.029	6.225	6.209	6.191	6.172	6.166	6.171	6.175	6.179	6.182	6.193	6.196	6.198	6.200	6.202	6.209	6.211	6.213	6.216	6.217	6.218
82 **Lagoa do Ouro**																																				
Receita Faturada	114.445	1.884	1.932	1.986	2.048	2.119	2.444	2.758	3.077	3.589	3.620	3.614	3.606	3.597	3.587	3.589	3.579	3.568	3.556	3.543	3.538	3.540	3.542	3.543	3.545	3.549	3.549	3.549	3.550	3.550	3.550	3.550	3.549	3.549	3.549	3.548
Receita Faturada de Água	69.411	1.832	1.774	1.716	1.657	1.599	1.607	1.615	1.622	2.119	2.142	2.134	2.125	2.114	2.103	2.101	2.090	2.079	2.066	2.053	2.046	2.048	2.049	2.050	2.051	2.054	2.055	2.056	2.056	2.056	2.058	2.057	2.057	2.057	2.057	2.056
Receita Faturada de Esgoto	41.883	-	105	216	334	462	770	1.068	1.369	1.371	1.379	1.381	1.382	1.384	1.385	1.389	1.390	1.391	1.392	1.392	1.395	1.395	1.395	1.396	1.396	1.397	1.396	1.396	1.396	1.395	1.395	1.395	1.394	1.394	1.394	1.394
Outras Receitas	3.152	52	53	55	56	58	67	76	85	99	100	100	99	99	99	99	99	98	98	98	97	97	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
Inadimplência	-8.621	-210	-237	-266	-297	-331	-409	-430	-443	-475	-436	-393	-350	-307	-264	-222	-179	-178	-178	-177	-177	-177	-177	-177	-177	-177	-177	-177	-177	-177	-178	-177	-177	-177	-177	-177
Receita Arrecadada	105.824	1.674	1.694	1.720	1.750	1.788	2.035	2.329	2.633	3.114	3.184	3.221	3.256	3.290	3.323	3.368	3.400	3.390	3.378	3.366	3.361	3.363	3.365	3.366	3.367	3.371	3.372	3.372	3.372	3.372	3.373	3.372	3.371	3.372	3.371	3.371
83 **Lagoa dos Gatos**																																				
Receita Faturada	128.600	3.065	3.065	3.089	3.125	3.165	3.436	3.626	3.979	3.974	3.952	3.929	3.908	3.887	3.868	3.837	3.817	3.799	3.780	3.763	3.739	3.737	3.734	3.733	3.732	3.726	3.723	3.721	3.719	3.718	3.712	3.711	3.709	3.708	3.707	3.706
Receita Faturada de Água	76.429	2.456	2.351	2.246	2.140	2.035	2.139	2.188	2.328	2.326	2.314	2.295	2.276	2.258	2.241	2.217	2.199	2.183	2.166	2.150	2.130	2.128	2.127	2.126	2.126	2.123	2.121	2.120	2.119	2.118	2.115	2.115	2.114	2.113	2.112	2.112
Receita Faturada de Esgoto	47.762	504	609	738	878	1.021	1.179	1.314	1.515	1.512	1.502	1.500	1.497	1.496	1.494	1.488	1.487	1.486	1.485	1.484	1.481	1.480	1.479	1.478	1.478	1.476	1.474	1.473	1.473	1.472	1.469	1.469	1.468	1.468	1.467	1.467
Outras Receitas	4.410	105	105	106	107	109	118	124	136	136	136	135	134	133	133	132	131	130	130	129	128	128	128	128	128	128	128	128	128	127	127	127	127	127	127	127
Inadimplência	-1.219	-29	-29	-29	-30	-30	-33	-34	-38	-38	-37	-37	-37	-37	-37	-36	-36	-36	-36	-36	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35
Receita Arrecadada	127.381	3.036	3.035	3.060	3.096	3.135	3.403	3.592	3.942	3.937	3.915	3.892	3.871	3.851	3.831	3.801	3.781	3.763	3.745	3.727	3.704	3.701	3.699	3.697	3.696	3.691	3.688	3.686	3.684	3.682	3.677	3.676	3.674	3.673	3.672	3.671
84 **Lajedo**																																				
Receita Faturada	534.506	7.904	7.690	7.532	7.428	7.449	9.409	11.374	13.453	16.400	16.915	17.011	17.075	17.113	17.131	17.384	17.377	17.359	17.331	17.295	17.346	17.341	17.337	17.335	17.332	17.323	17.269	17.227	17.192	17.165	17.056	16.976	16.897	16.817	16.693	16.569
Receita Faturada de Água	279.600	7.557	6.883	6.209	5.535	4.861	5.178	5.486	5.793	8.437	8.706	8.728	8.734	8.725	8.706	8.807	8.775	8.736	8.693	8.645	8.641	8.639	8.637	8.635	8.634	8.629	8.602	8.580	8.563	8.549	8.494	8.454	8.414	8.374	8.311	8.248
Receita Faturada de Esgoto	233.242	27	495	1.017	1.591	2.286	3.849	5.427	7.115	7.298	7.524	7.594	7.650	7.694	7.730	7.872	7.898	7.919	7.936	7.949	8.002	8.000	7.998	7.997	7.996	7.992	7.967	7.948	7.933	7.920	7.870	7.834	7.798	7.762	7.705	7.649
Outras Receitas	21.663	320	312	305	301	302	381	461	545	665	686	689	692	694	694	705	704	704	702	701	703	703	703	703	702	702	700	698	697	696	691	688	685	682	677	672
Inadimplência	-28.038	-639	-596	-558	-524	-500	-600	-686	-765	-876	-846	-851	-854	-856	-857	-869	-869	-868	-867	-865	-867	-867	-867	-867	-867	-866	-863	-861	-860	-858	-853	-849	-845	-841	-835	-828
Receita Arrecadada	506.468	7.265	7.094	6.974	6.903	6.949	8.809	10.688	12.688	15.524	16.070	16.161	16.221	16.257	16.274	16.515	16.508	16.491	16.464	16.430	16.478	16.474	16.471	16.468	16.466	16.456	16.406	16.365	16.333	16.307	16.203	16.128	16.052	15.976	15.859	15.740
85 **Limoeiro**																																				
Receita Faturada	829.040	10.837	12.797	14.865	17.039	19.379	21.617	23.374	25.574	25.631	25.857	25.819	25.768	25.706	25.636	25.661	25.578	25.490	25.400	25.307	25.243	25.235	25.228	25.223	25.219	25.203	25.174	25.151	25.133	25.118	25.060	25.025	24.990	24.955	24.901	24.847
Receita Faturada de Água	475.518	10.519	11.206	11.893	12.580	13.266	13.776	13.930	14.311	14.342	14.468	14.405	14.334	14.258	14.177	14.148	14.060	13.969	13.877	13.783	13.705	13.701	13.699	13.696	13.695	13.688	13.674	13.663	13.654	13.647	13.619	13.599	13.581	13.561	13.532	13.503
Receita Faturada de Esgoto	329.182	-	1.216	2.536	3.959	5.543	7.206	8.758	10.512	10.536	10.630	10.656	10.677	10.693	10.707	10.760	10.767	10.773	10.778	10.782	10.797	10.792	10.789	10.786	10.784	10.775	10.761	10.750	10.741	10.734	10.706	10.691	10.676	10.661	10.638	10.615
Outras Receitas	24.340	318	376	436	500	569	635	686	751	753	759	758	757	755	753	753	751	748	746	743	741	741	741	741	740	740	739	738	738	737	736	735	734	733	731	729
Inadimplência	-49.854	-695	-903	-1.144	-1.421	-1.740	-2.080	-2.141	-2.224	-2.110	-2.010	-1.887	-1.765	-1.642	-1.519	-1.402	-1.279	-1.275	-1.270	-1.265	-1.262	-1.262	-1.261	-1.261	-1.261	-1.260	-1.259	-1.258	-1.257	-1.256	-1.253	-1.251	-1.249	-1.248	-1.245	-1.242
Receita Arrecadada	779.186	10.142	11.895	13.721	15.619	17.639	19.537	21.234	23.350	23.520	23.847	23.932	24.003	24.065	24.118	24.260	24.299	24.216	24.130	24.042	23.981	23.973	23.967	23.962	23.958	23.942	23.915	23.894	23.876	23.863	23.807	23.773	23.740	23.707	23.656	23.604
86 **Macaparana**																																				
Receita Faturada	243.333	4.263	4.553	4.871	5.217	5.599	6.215	6.691	7.279	7.291	7.336	7.330	7.318	7.304	7.286	7.301	7.294	7.283	7.268	7.249	7.264	7.286	7.303	7.317	7.329	7.372	7.394	7.410	7.424	7.434	7.477	7.476	7.476	7.474	7.474	7.474
Receita Faturada de Água	143.084	4.128	4.067	4.005	3.944	3.883	4.022	4.058	4.153	4.160	4.186	4.170	4.152	4.132	4.110	4.106	4.090	4.071	4.051	4.028	4.024	4.036	4.045	4.053	4.059	4.083	4.095	4.104	4.112	4.117	4.141	4.140	4.140	4.140	4.139	4.139
Receita Faturada de Esgoto	92.574	-	343	712	1.109	1.540	1.997	2.422	2.896	2.901	2.919	2.928	2.936	2.942	2.947	2.965	2.974	2.982	2.988	2.993	3.011	3.020	3.028	3.034	3.038	3.057	3.065	3.072	3.078	3.082	3.100	3.100	3.100	3.099	3.099	3.099
Outras Receitas	7.675	134	144	154	165	177	196	211	230	230	231	231	231	230	230	230	230	230	229	229	229	230	230	231	231	233	233	234	234	234	236	236	236	236	236	236
Inadimplência	-9.998	-48	-56	-66	-76	-88	-105	-135	-171	-195	-221	-245	-269	-293	-316	-341	-365	-364	-363	-362	-363	-364	-365	-366	-366	-369	-370	-371	-371	-372	-374	-374	-374	-374	-374	-374
Receita Arrecadada	233.335	4.215	4.497	4.806	5.141	5.511	6.110	6.556	7.108	7.095	7.116	7.085	7.050	7.011	6.970	6.961	6.930	6.919	6.904	6.887	6.901	6.922	6.938	6.952	6.962	7.004	7.024	7.040	7.052	7.063	7.103	7.102	7.102	7.101	7.100	7.100
87 **Machados**																																				
Receita Faturada	116.038	2.213	2.301	2.407	2.533	2.672	2.997	3.260	3.663	3.657	3.633	3.612	3.592	3.573	3.555	3.527	3.510	3.494	3.477	3.462	3.442	3.441	3.439	3.438	3.437	3.434	3.433	3.432	3.431	3.431	3.429	3.426	3.425	3.422	3.421	3.420
Receita Faturada de Água	69.764	2.172	2.100	2.027	1.955	1.883	1.973	2.014	2.131	2.128	2.114	2.096	2.078	2.062	2.045	2.023	2.007	1.992	1.977	1.962	1.945	1.944	1.944	1.943	1.942	1.940	1.940	1.939	1.939	1.939	1.938	1.936	1.935	1.934	1.933	1.932
Receita Faturada de Esgoto	44.105	-	158	335	531	739	968	1.185	1.463	1.461	1.451	1.449	1.446	1.445	1.443	1.438	1.437	1.436	1.435	1.435	1.433	1.432	1.431	1.431	1.431	1.429	1.429	1.428	1.428	1.428	1.427	1.426	1.425	1.424	1.424	1.423
Outras Receitas	2.169	41	43	45	47	50	56	61	68	68	68	68	67	67	66	66	66	65	65	65	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64
Inadimplência	-6.526	-117	-134	-153	-174	-198	-238	-249	-269	-258	-245	-233	-222	-210	-199	-187	-175	-175	-174	-173	-172	-172	-172	-172	-172	-172	-172	-172	-172	-172	-171	-171	-171	-171	-171	-171
Receita Arrecadada	109.513	2.096	2.167	2.255	2.359	2.474	2.760	3.011	3.394	3.399	3.388	3.379	3.370	3.363	3.357	3.340	3.334	3.319	3.304	3.289	3.270	3.269	3.267	3.266	3.265	3.262	3.261	3.260	3.260	3.259	3.257	3.255	3.253	3.251	3.250	3.249
88 **Manari**																																				
Receita Faturada	238.465	1.284	1.441	1.625	1.835	2.139	4.069	4.879	5.913	6.079	6.740	6.968	7.143	7.278	7.379	7.861	7.966	8.044	8.100	8.138	8.379	8.420	8.453	8.479	8.500	8.551	8.532	8.517	8.493	8.475	8.399	8.304	8.209	8.113	7.958	7.804
Receita Faturada de Água	124.749	1.235	1.266	1.298	1.330	1.362	2.657	2.835	3.093	3.179	3.524	3.632	3.712	3.769	3.809	4.044	4.085	4.111	4.126	4.131	4.239	4.259	4.276	4.289	4.299	4.311	4.309	4.308	4.296	4.287	4.249	4.200	4.152	4.104	4.026	3.947
Receita Faturada de Esgoto	104.522	-	119	265	434	695	1.255	1.856	2.592	2.665	2.955	3.067	3.156	3.228	3.285	3.513	3.574	3.623	3.662	3.693	3.817	3.836	3.851	3.863	3.872	3.911	3.894	3.880	3.870	3.861	3.827	3.783	3.740	3.697	3.626	3.556
Outras Receitas	9.194	50	56	63	71	82	157	188	228	234	260	269	275	281	284	303	307	310	312	314	323	325	326	327	328	330	329	328	327	327	324	320	316	313	307	301
Inadimplência	-23.403	-296	-365	-450	-550	-690	-1.407	-1.543	-1.695	-1.562	-1.533	-1.379	-1.202	-1.010	-805	-626	-398	-402	-405	-407	-419	-421	-423	-424	-425	-428	-427	-426	-425	-424	-420	-415	-410	-406	-398	-390
Receita Arrecadada	215.062	988	1.076	1.176	1.285	1.449	2.662	3.336	4.218	4.516	5.207	5.589	5.941	6.268	6.574	7.235	7.568	7.642	7.695	7.731	7.960	7.999	8.030	8.055	8.075	8.123	8.106	8.091	8.069	8.051	7.979	7.889	7.798	7.708	7.560	7.413
89 **Maraial**																																				
Receita Faturada	78.637	894	1.089	1.296	1.516	1.732	2.089	2.337	2.688	2.672	2.610	2.581	2.556	2.534	2.515	2.467	2.448	2.430	2.414	2.399	2.369	2.364	2.359	2.355	2.352	2.340	2.336	2.334	2.331	2.329	2.322	2.320	2.317	2.315	2.314	2.313
Receita Faturada de Água	46.370	872	938	1.004	1.071	1.137	1.321	1.409	1.555	1.547	1.514	1.494	1.476	1.459	1.445	1.415	1.400	1.386	1.373	1.361	1.342	1.339	1.336	1.334	1.333	1.327	1.325	1.324	1.322	1.321	1.318	1.317	1.315	1.314	1.314	1.313
Receita Faturada de Esgoto	30.321	-	124	260	408	552	717	871	1.066	1.059	1.032	1.024	1.017	1.012	1.008	991	987	983	981	978	969	966	964	962	961	955	953	952	951	950	946	946	945	944	943	943
Outras Receitas	1.947	22	27	32	38	43	52	58	67	66	65	64	63	63	62	61	61	60	60	59	59	59	58	58	58	58	58	58	58	58	57	57	57	57	57	57
Inadimplência	-3.768	-26	-35	-46	-58	-72	-93	-105	-122	-123	-122	-122	-122	-122	-123	-122	-122	-121	-121	-120	-118	-118	-118	-118	-118	-117	-117	-117	-117	-116	-116	-116	-116	-116	-116	-116
Receita Arrecadada	74.870	868	1.053	1.250	1.458	1.660	1.996	2.232	2.565	2.549	2.489	2.459	2.434	2.412	2.392	2.345	2.325	2.308	2.293	2.279	2.251	2.245	2.241	2.237	2.235	2.223	2.219	2.217	2.214	2.212	2.206	2.204	2.201	2.199	2.199	2.198
90 **Mirandiba**																																				
Receita Faturada	131.746	3.447	3.223	3.020	2.819	2.627	3.570	3.712	3.870	3.877	3.907	3.904	3.898	3.889	3.879	3.890	3.885	3.877	3.867	3.856	3.863	3.874	3.884	3.891	3.897	3.921	3.926	3.930	3.934	3.936	3.947	3.947	3.946	3.945	3.945	3.944
Receita Faturada de Água	82.732	2.676	2.416	2.157	1.897	1.638	2.387	2.395	2.411	2.416	2.436	2.429	2.420	2.409	2.397	2.399	2.391	2.381	2.370	2.357	2.358	2.366	2.372	2.378	2.382	2.399	2.402	2.404	2.406	2.407	2.413	2.413	2.412	2.412	2.412	2.412
Receita Faturada de Esgoto	42.727	606	653	719	787	864	1.013	1.140	1.274	1.276	1.285	1.289	1.292	1.295	1.297	1.305	1.308	1.311	1.313	1.315	1.321	1.324	1.326	1.328	1.329	1.335	1.337	1.338	1.340	1.341	1.345	1.345	1.345	1.345	1.345	1.345
Outras Receitas	6.286	164	154	144	135	125	170	177	185	185	186	186	186	186	185	186	185	185	185	184	184	185	185	186	186	187	187	188	188	188	188	188	188	188	188	188
Inadimplência	-2.746	-72	-67	-63	-59	-55	-74	-77	-81	-81	-81	-81	-81	-81	-81	-81	-81	-81	-81	-80	-81	-81	-81	-81	-81	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82
Receita Arrecadada	128.999	3.375	3.156	2.957	2.760	2.572	3.495	3.634	3.789	3.797	3.826	3.823	3.817	3.808	3.798	3.808	3.804	3.796	3.787	3.776	3.783	3.794	3.803	3.810	3.816	3.839	3.844	3.849	3.852	3.854	3.865	3.864	3.864	3.863	3.863	3.862
91 **Moreno**																																				
Receita Faturada	372.645	8.243	8.690	9.137	9.584	10.031	10.604	10.917	11.574	11.568	11.539	11.452	11.367	11.283	11.200	11.104	11.021	10.939	10.858	10.778	10.690	10.687	10.685	10.683	10.681	10.675	10.673	10.671	10.670	10.669	10.665	10.664	10.662	10.661	10.660	10.659
Receita Faturada de Água	352.962	7.808	8.231	8.654	9.078	9.501	10.044	10.340	10.963	10.957	10.930	10.847	10.766	10.687	10.609	10.517	10.439	10.361	10.285	10.209	10.126	10.123	10.120	10.118	10.117	10.111	10.109	10.108	10.107	10.106	10.102	10.100	10.099	10.098	10.097	10.096

Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	19.683	435	459	483	506	530	560	577	611	611	610	605	600	596	592	587	582	578	574	569	565	565	564	564	564	564	564	564	564	564	563	563	563	563	563	563
Inadimplência	-27.756	-2.004	-1.926	-1.829	-1.713	-1.578	-1.440	-1.249	-1.075	-827	-577	-573	-568	-564	-560	-555	-551	-547	-543	-539	-535	-534	-534	-534	-534	-534	-534	-534	-534	-533	-533	-533	-533	-533	-533	-533
Receita Arrecadada	344.889	6.239	6.764	7.308	7.871	8.453	9.163	9.668	10.499	10.741	10.962	10.879	10.798	10.719	10.640	10.549	10.470	10.392	10.315	10.239	10.156	10.153	10.151	10.149	10.147	10.141	10.139	10.138	10.137	10.136	10.132	10.130	10.129	10.128	10.127	10.126
92 **Nazaré da Mata**																																				
Receita Faturada	365.837	8.078	8.366	8.668	8.980	9.302	9.995	10.454	11.193	11.191	11.181	11.127	11.074	11.022	10.971	10.911	10.859	10.808	10.758	10.708	10.652	10.649	10.647	10.646	10.645	10.640	10.638	10.637	10.636	10.635	10.631	10.630	10.628	10.627	10.626	10.625
Receita Faturada de Água	229.071	6.108	6.177	6.246	6.315	6.384	6.634	6.717	6.967	6.966	6.959	6.909	6.859	6.810	6.761	6.706	6.657	6.608	6.560	6.512	6.460	6.459	6.458	6.457	6.456	6.453	6.452	6.451	6.450	6.449	6.447	6.446	6.445	6.444	6.444	6.444
Receita Faturada de Esgoto	125.639	1.724	1.934	2.158	2.391	2.634	3.057	3.420	3.885	3.885	3.881	3.880	3.879	3.878	3.877	3.873	3.872	3.871	3.870	3.870	3.867	3.867	3.866	3.865	3.865	3.863	3.863	3.862	3.862	3.862	3.861	3.860	3.860	3.859	3.859	3.859
Outras Receitas	11.127	246	254	264	273	283	304	318	340	340	340	338	337	335	334	332	330	329	327	326	324	324	324	324	324	324	324	324	323	323	323	323	323	323	323	323
Inadimplência	-21.185	-923	-896	-866	-833	-797	-785	-746	-719	-639	-559	-556	-554	-551	-549	-546	-543	-540	-538	-535	-533	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-532	-531	-531	-531	-531	-531
Receita Arrecadada	344.652	7.156	7.470	7.802	8.146	8.505	9.210	9.708	10.474	10.551	10.622	10.571	10.520	10.471	10.423	10.366	10.316	10.268	10.220	10.172	10.119	10.117	10.115	10.114	10.112	10.108	10.106	10.105	10.104	10.103	10.099	10.098	10.097	10.096	10.095	10.094
93 **Olinda**																																				
Receita Faturada	3.329.941	76.571	80.549	84.527	88.505	92.483	96.773	98.602	104.194	104.018	103.315	102.398	101.527	100.694	99.889	98.759	97.954	97.173	96.411	95.664	94.749	94.684	94.631	94.590	94.556	94.422	94.382	94.351	94.325	94.305	94.224	94.194	94.164	94.134	94.119	94.104
Receita Faturada de Água	3.248.233	74.692	78.573	82.453	86.333	90.214	94.399	96.182	101.637	101.466	100.780	99.885	99.036	98.223	97.438	96.336	95.550	94.788	94.045	93.317	92.424	92.360	92.309	92.269	92.236	92.105	92.066	92.036	92.011	91.991	91.912	91.883	91.854	91.824	91.810	91.795
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	81.708	1.879	1.976	2.074	2.172	2.269	2.375	2.419	2.557	2.552	2.535	2.513	2.491	2.471	2.451	2.423	2.404	2.384	2.366	2.347	2.325	2.323	2.322	2.321	2.320	2.317	2.316	2.315	2.314	2.314	2.312	2.311	2.311	2.310	2.309	2.309
Inadimplência	-237.340	-16.302	-15.691	-14.936	-14.037	-12.994	-11.845	-10.284	-8.982	-7.084	-5.166	-5.120	-5.076	-5.035	-4.994	-4.938	-4.898	-4.859	-4.821	-4.783	-4.737	-4.734	-4.732	-4.729	-4.728	-4.721	-4.719	-4.718	-4.716	-4.715	-4.711	-4.710	-4.708	-4.707	-4.706	-4.705
Receita Arrecadada	3.092.601	60.269	64.858	69.591	74.468	79.489	84.928	88.317	95.212	96.935	98.149	97.278	96.451	95.659	94.894	93.821	93.056	92.314	91.590	90.881	90.012	89.949	89.900	89.860	89.828	89.700	89.663	89.633	89.609	89.590	89.513	89.484	89.456	89.427	89.413	89.399
94 **Orobó**																																				
Receita Faturada	147.005	1.628	1.976	2.349	2.747	3.166	3.620	3.997	4.600	4.608	4.642	4.632	4.619	4.605	4.589	4.588	4.574	4.557	4.540	4.522	4.513	4.517	4.519	4.521	4.523	4.530	4.531	4.532	4.532	4.533	4.535	4.534	4.533	4.532	4.531	4.530
Receita Faturada de Água	97.076	1.591	1.782	1.972	2.163	2.353	2.554	2.689	2.960	2.969	3.005	2.996	2.984	2.971	2.956	2.957	2.943	2.928	2.911	2.894	2.887	2.891	2.894	2.896	2.898	2.906	2.908	2.910	2.911	2.912	2.916	2.915	2.914	2.914	2.914	2.913
Receita Faturada de Esgoto	46.627	-	150	324	522	742	985	1.219	1.536	1.535	1.533	1.532	1.531	1.530	1.530	1.528	1.528	1.527	1.527	1.526	1.525	1.525	1.524	1.524	1.523	1.522	1.521	1.520	1.520	1.519	1.517	1.517	1.517	1.516	1.516	1.516
Outras Receitas	3.301	37	44	53	62	71	81	90	103	103	104	104	104	103	103	103	103	102	102	102	101	101	101	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102
Inadimplência	-11.005	-176	-235	-304	-386	-479	-586	-603	-642	-592	-544	-491	-438	-385	-332	-281	-229	-228	-227	-226	-226	-226	-226	-226	-226	-227	-227	-227	-227	-227	-227	-227	-227	-227	-227	-227
Receita Arrecadada	136.000	1.452	1.741	2.045	2.361	2.687	3.034	3.395	3.958	4.017	4.098	4.141	4.181	4.220	4.257	4.308	4.345	4.329	4.313	4.296	4.287	4.291	4.293	4.295	4.297	4.304	4.305	4.305	4.306	4.307	4.309	4.307	4.306	4.305	4.305	4.304
95 **Palmeirina**																																				
Receita Faturada	72.696	1.279	1.349	1.434	1.534	1.644	1.865	2.048	2.342	2.336	2.312	2.295	2.280	2.267	2.254	2.230	2.217	2.205	2.194	2.183	2.166	2.164	2.162	2.160	2.159	2.154	2.152	2.151	2.150	2.149	2.146	2.145	2.144	2.142	2.142	2.141
Receita Faturada de Água	41.144	1.244	1.210	1.176	1.142	1.108	1.167	1.196	1.281	1.277	1.264	1.251	1.239	1.228	1.218	1.201	1.190	1.180	1.170	1.161	1.148	1.147	1.145	1.144	1.144	1.141	1.140	1.140	1.139	1.139	1.137	1.136	1.136	1.135	1.135	1.134
Receita Faturada de Esgoto	29.539	-	102	218	350	490	646	796	996	994	983	980	978	976	974	967	965	964	963	962	958	957	956	956	955	953	952	952	951	951	950	949	949	948	948	948
Outras Receitas	2.013	35	37	40	42	46	52	57	65	65	64	64	63	63	62	62	61	61	61	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	59	59	59	59	59	59
Inadimplência	-3.427	-36	-42	-48	-56	-65	-79	-88	-103	-104	-105	-106	-107	-108	-109	-110	-111	-110	-110	-109	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-108	-107	-107	-107	-107	-107	-107	-107
Receita Arrecadada	69.269	1.243	1.307	1.386	1.478	1.579	1.786	1.960	2.239	2.232	2.207	2.189	2.173	2.159	2.145	2.120	2.106	2.095	2.084	2.074	2.058	2.056	2.054	2.052	2.051	2.046	2.045	2.043	2.043	2.042	2.039	2.037	2.036	2.035	2.034	2.034
96 **Panelas**																																				
Receita Faturada	173.783	5.259	4.954	4.693	4.433	4.153	5.251	5.233	5.297	5.287	5.248	5.211	5.177	5.145	5.115	5.066	5.035	5.006	4.978	4.950	4.913	4.910	4.907	4.905	4.903	4.896	4.894	4.893	4.891	4.890	4.886	4.884	4.882	4.880	4.878	4.877
Receita Faturada de Água	115.179	3.592	3.302	3.012	2.723	2.433	3.490	3.502	3.570	3.564	3.542	3.511	3.482	3.454	3.427	3.390	3.363	3.337	3.311	3.285	3.255	3.253	3.251	3.250	3.249	3.245	3.244	3.243	3.242	3.242	3.239	3.238	3.236	3.235	3.234	3.233
Receita Faturada de Esgoto	53.765	1.521	1.514	1.550	1.587	1.605	1.615	1.585	1.580	1.576	1.560	1.555	1.551	1.548	1.545	1.535	1.532	1.530	1.529	1.527	1.522	1.520	1.519	1.518	1.517	1.514	1.514	1.513	1.513	1.513	1.511	1.511	1.510	1.509	1.509	1.509
Outras Receitas	4.838	146	138	131	123	116	146	146	147	147	146	145	144	143	142	141	140	139	139	138	137	137	137	137	137	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136
Inadimplência	-1.040	-31	-30	-28	-27	-25	-31	-31	-32	-32	-31	-31	-31	-31	-31	-30	-30	-30	-30	-30	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29
Receita Arrecadada	172.743	5.228	4.924	4.665	4.406	4.128	5.220	5.202	5.265	5.256	5.216	5.180	5.146	5.115	5.084	5.035	5.005	4.976	4.948	4.921	4.884	4.880	4.877	4.875	4.874	4.867	4.865	4.863	4.862	4.861	4.857	4.855	4.853	4.851	4.849	4.848
97 **Paranatama**																																				
Receita Faturada	102.742	142	170	142	114	86	1.667	2.100	2.281	3.154	3.348	3.396	3.433	3.460	3.480	3.587	3.600	3.609	3.613	3.615	3.652	3.654	3.656	3.658	3.659	3.664	3.651	3.641	3.633	3.627	3.601	3.580	3.558	3.537	3.504	3.470
Receita Faturada de Água	39.532	138	110	82	55	27	677	695	713	1.256	1.333	1.347	1.356	1.361	1.363	1.399	1.399	1.396	1.392	1.386	1.394	1.395	1.396	1.397	1.397	1.399	1.394	1.390	1.387	1.385	1.375	1.367	1.359	1.350	1.338	1.325
Receita Faturada de Esgoto	60.378	-	55	56	56	57	944	1.347	1.505	1.811	1.922	1.956	1.982	2.004	2.021	2.089	2.102	2.113	2.122	2.129	2.157	2.158	2.159	2.160	2.161	2.164	2.156	2.150	2.146	2.142	2.127	2.114	2.102	2.089	2.069	2.050
Outras Receitas	2.832	4	5	4	3	2	46	58	63	87	92	94	95	95	96	99	99	99	100	100	101	101	101	101	101	101	101	100	100	100	99	99	98	98	97	96
Inadimplência	-13.518	-57	-75	-68	-59	-48	-999	-1.143	-1.116	-1.370	-1.270	-1.102	-926	-743	-556	-376	-180	-180	-181	-181	-183	-183	-183	-183	-183	-183	-183	-182	-182	-181	-180	-179	-178	-177	-175	-174
Receita Arrecadada	89.224	85	95	74	55	38	668	957	1.165	1.784	2.077	2.294	2.507	2.717	2.924	3.211	3.420	3.428	3.433	3.434	3.469	3.472	3.473	3.475	3.476	3.480	3.469	3.459	3.451	3.445	3.421	3.401	3.380	3.360	3.328	3.297
98 **Passira**																																				
Receita Faturada	205.197	3.227	3.225	3.239	3.269	3.321	4.907	5.556	6.296	6.307	6.354	6.350	6.342	6.331	6.318	6.333	6.328	6.319	6.306	6.291	6.304	6.322	6.336	6.348	6.357	6.393	6.408	6.421	6.431	6.439	6.471	6.471	6.470	6.469	6.469	6.468
Receita Faturada de Água	114.127	3.108	2.905	2.702	2.499	2.296	3.213	3.241	3.311	3.319	3.352	3.345	3.335	3.323	3.308	3.317	3.311	3.302	3.289	3.274	3.285	3.303	3.318	3.330	3.339	3.376	3.393	3.408	3.419	3.428	3.464	3.463	3.463	3.463	3.462	3.462
Receita Faturada de Esgoto	83.468	-	201	417	649	902	1.512	2.109	2.751	2.755	2.767	2.770	2.772	2.774	2.776	2.782	2.782	2.783	2.783	2.784	2.785	2.784	2.783	2.783	2.782	2.780	2.777	2.776	2.774	2.773	2.768	2.768	2.767	2.767	2.767	2.767
Outras Receitas	7.603	120	119	120	121	123	182	206	233	234	235	235	235	235	234	235	234	234	234	233	234	234	235	235	236	237	237	238	238	239	240	240	240	240	240	240
Inadimplência	-13.510	-268	-295	-323	-353	-386	-612	-651	-691	-645	-602	-555	-506	-458	-410	-364	-316	-316	-315	-315	-315	-316	-317	-317	-318	-320	-320	-321	-322	-322	-324	-324	-324	-323	-323	-323
Receita Arrecadada	191.687	2.959	2.930	2.916	2.916	2.935	4.295	4.905	5.605	5.662	5.752	5.796	5.836	5.873	5.908	5.969	6.012	6.003	5.991	5.977	5.989	6.006	6.019	6.030	6.039	6.073	6.088	6.100	6.110	6.117	6.148	6.147	6.147	6.146	6.145	6.145
99 **Paudalho**																																				
Receita Faturada	667.727	7.245	7.654	8.133	8.681	9.347	14.800	17.034	19.959	20.055	20.436	20.524	20.578	20.605	20.611	20.862	20.924	20.958	20.968	20.960	21.165	21.296	21.402	21.487	21.554	21.824	21.832	21.840	21.845	21.850	21.868	21.875	21.882	21.888	21.891	21.894
Receita Faturada de Água	354.255	6.874	6.720	6.566	6.413	6.259	9.579	9.825	10.380	10.429	10.627	10.640	10.634	10.615	10.584	10.679	10.676	10.658	10.628	10.588	10.655	10.721	10.774	10.817	10.851	10.986	10.991	10.994	10.997	10.999	11.009	11.012	11.015	11.018	11.020	11.022
Receita Faturada de Esgoto	279.220	-	541	1.149	1.823	2.608	4.463	6.336	8.556	8.597	8.761	8.831	8.888	8.933	8.969	9.113	9.175	9.225	9.265	9.297	9.424	9.483	9.530	9.568	9.598	9.718	9.722	9.725	9.728	9.730	9.738	9.741	9.744	9.747	9.748	9.750
Outras Receitas	34.252	372	393	417	445	479	759	874	1.024	1.029	1.048	1.053	1.056	1.057	1.057	1.070	1.073	1.075	1.076	1.075	1.086	1.092	1.098	1.102	1.106	1.119	1.120	1.120	1.121	1.121	1.122	1.122	1.122	1.123	1.123	1.123
Inadimplência	-72.600	-1.643	-1.909	-2.213	-2.560	-2.968	-5.035	-5.301	-5.632	-5.077	-4.580	-4.004	-3.418	-2.824	-2.227	-1.649	-1.046	-1.048	-1.048	-1.048	-1.058	-1.065	-1.070	-1.074	-1.078	-1.091	-1.092	-1.092	-1.092	-1.092	-1.093	-1.094	-1.094	-1.094	-1.095	-1.095
Receita Arrecadada	595.127	5.602	5.744	5.919	6.122	6.379	9.765	11.733	14.328	14.978	15.856	16.520	17.160	17.781	18.384	19.213	19.878	19.910	19.920	19.912	20.106	20.232	20.332	20.412	20.476	20.732	20.741	20.748	20.753	20.757	20.775	20.781	20.787	20.794	20.797	20.800
100 **Paulista**																																				
Receita Faturada	3.321.299	61.099	67.589	74.079	80.569	87.059	91.944	94.482	100.688	101.236	101.569	101.213	100.852	100.486	100.117	99.742	99.224	98.703	98.179	97.653	97.124	97.299	97.393	97.487	97.581	97.676	97.770	97.864	97.914	97.963	98.013	98.062	98.112	98.161	98.187	98.213
Receita Faturada de Água	3.225.616	59.339	65.642	71.945	78.248	84.551	89.295	91.760	97.788	98.319	98.643	98.297	97.946	97.591	97.232	96.869	96.365	95.859	95.351	94.839	94.326	94.496	94.587	94.679	94.770	94.862	94.953	95.045	95.093	95.141	95.189	95.237	95.285	95.333	95.358	95.383
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	95.683	1.760	1.947	2.134	2.321	2.508	2.649	2.722	2.901	2.916	2.926	2.916	2.905	2.895	2.884	2.873	2.859	2.844	2.828	2.813	2.798	2.803	2.806	2.808	2.811	2.814	2.817	2.819	2.821	2.822	2.824	2.825	2.826	2.828	2.829	2.829
Inadimplência	-232.089	-13.483	-13.633	-13.537	-13.195	-12.607	-11.571	-10.099	-8.853	-6.982	-5.078	-5.061	-5.043	-5.024	-5.006	-4.987	-4.961	-4.935	-4.909	-4.883	-4.856	-4.865	-4.870	-4.874	-4.879	-4.884	-4.889	-4.893	-4.896	-4.898	-4.901	-4.903	-4.906	-4.908	-4.909	-4.911
Receita Arrecadada	3.089.210	47.616	53.956	60.541	67.373	74.451	80.373	84.383	91.835	94.254	96.490	96.152	95.809	95.462	95.111	94.755	94.262	93.767	93.270	92.770	92.268	92.434	92.524	92.613	92.702	92.792	92.882	92.971	93.018	93.065	93.112	93.159	93.206	93.253	93.278	93.302
101 **Pedra**																																				
Receita Faturada	214.128	2.406	2.857	3.343	3.864	4.455	5.115	5.667	6.407	6.452	6.631	6.662	6.682	6.692	6.695	6.782	6.776	6.767	6.753	6.737	6.752	6.749	6.747	6.745	6.743	6.736	6.713	6.694	6.680	6.668	6.620	6.586	6.553	6.519	6.466	6.414
Receita Faturada de Água	112.458	2.187	2.336	2.485	2.633	2.782	2.973	3.085	3.282	3.306	3.403	3.411	3.413	3.409	3.401	3.439	3.427	3.413	3.396	3.378	3.378	3.377	3.377	3.376	3.376	3.374	3.363	3.354	3.347	3.342	3.319	3.302	3.286	3.269	3.242	3.216
Receita Faturada de Esgoto	82.204	-	261	554	879	1.268	1.677	2.067	2.543	2.559	2.625	2.645	2.662	2.675	2.685	2.726	2.733	2.739	2.743	2.747	2.761	2.759	2.757	2.755	2.754	2.749	2.739	2.731	2.725	2.720	2.699	2.685	2.671	2.658	2.636	2.615
Outras Receitas	19.466	219	260	304	351	405	465	515	582	587	603	606	607	608	609	617	616	615	614	612	614	614	613	613	613	612	610	609	607	606	602	599	596	593	588	583
Inadimplência	-12.564	-148	-193	-246	-308	-383	-471	-498	-536	-513	-499	-473	-447	-419	-391	-368	-339	-338	-338	-337	-338	-337	-337	-337	-337	-337	-336	-335	-334	-333	-331	-329	-328	-326	-323	-321
Receita Arrecadada	201.565	2.259	2.664	3.097	3.555	4.072	4.644	5.169	5.871	5.940	6.132	6.189	6.235	6.273	6.304	6.414	6.438	6.428	6.416	6.400	6.415	6.412	6.409	6.407	6.406	6.399	6.377	6.360	6.346	6.334	6.289	6.257	6.225	6.193	6.143	6.093
102 **Pesqueira**																																				
Receita Faturada	759.630	13.358	14.658	16.112	17.614	19.165	20.662	21.673	23.030	23.049	23.118	23.060	22.995	22.925	22.850	22.823	22.761	22.694	22.622	22.545	22.514	22.540	22.561	22.578	22.591	22.644	22.646	22.648	22.649	22.650	22.653	22.651	22.650	22.648	22.647	22.645
Receita Faturada de Água	428.553	9.162	9.797	10.431	11.066	11.700	12.237	12.469	12.887	12.903	12.964	12.905	12.839	12.769	12.695	12.662	12.600	12.533	12.461	12.385	12.349	12.372	12.391	12.406	12.418	12.466	12.467	12.468	12.468	12.469	12.471	12.470	12.469	12.468	12.468	12.467
Receita Faturada de Esgoto	305.772	3.751	4.373	5.144	5.961	6.826	7.737	8.482	9.376	9.378	9.384	9.387	9.390	9.392	9.394	9.400	9.403	9.405	9.407	9.409	9.415	9.417	9.418	9.419	9.421	9.424	9.425	9.425	9.426	9.426	9.427	9.426	9.426	9.425	9.425	9.424
Outras Receitas	25.305	445	488	537	587	638	688	722	767	768	770	768	766	764	761	760	758	756	754	751	750	751	752	752	753	754	754	754	754	755	755	755	755	754	754	754
Inadimplência	-52.894	-3.001	-3.008	-2.994	-2.931	-2.818	-2.637	-2.345	-2.045	-1.600	-1.156	-1.153	-1.150	-1.146	-1.142	-1.141	-1.138	-1.135	-1.131	-1.127	-1.126	-1.127	-1.128	-1.129	-1.130	-1.132	-1.132	-1.132	-1.132	-1.132	-1.133	-1.133	-1.132	-1.132	-1.132	-1.132
Receita Arrecadada	706.736	10.357	11.650	13.118	14.682	16.347	18.026	19.328	20.985	21.449	21.962	21.907	21.846	21.778	21.707	21.682	21.623	21.559	21.491	21.418	21.389	21.413	21.433	21.449	21.462	21.512	21.514	21.515	21.516	21.517	21.521	21.519	21.517	21.516	21.514	21.513
103 **Petrolândia**																																				
Receita Faturada	561.504	8.675	9.315	10.039	10.846	11.794	13.344	14.606	16.350	16.434	16.768	16.839	16.882	16.903	16.906	17.115	17.140	17.146	17.138	17.116	17.236	17.295	17.343	17.381	17.411	17.533	17.562	17.585	17.604	17.619	17.679	17.649	17.619	17.589	17.544	17.498
Receita Faturada de Água	316.975	8.262	8.178	8.095	8.012	7.928	8.351	8.550	8.988	9.034	9.217	9.230	9.226	9.211	9.185	9.270	9.256	9.231	9.197	9.157	9.192	9.223	9.249	9.269	9.285	9.350	9.366	9.378	9.388	9.396	9.428	9.412	9.396	9.380	9.356	9.331
Receita Faturada de Esgoto	217.793	-	693	1.466	2.318	3.304	4.357	5.360	6.584	6.618	6.752	6.808	6.852	6.888	6.916	7.030	7.068	7.099	7.124	7.144	7.223	7.248	7.268	7.284	7.297	7.348	7.360	7.370	7.378	7.384	7.409	7.397	7.384	7.372	7.353	7.334
Outras Receitas	26.736	413	444	478	516	562	635	695	779	782	798	802	804	805	805	815	816	816	816	815	821	823	826	828	829	835	836	837	838	839	842	840	839	838	835	833
Inadimplência	-42.582	-969	-1.144	-1.345	-1.575	-1.844	-2.235	-2.275	-2.355	-2.174	-2.021	-1.832	-1.638	-1.441	-1.243	-1.057	-857	-857	-857	-856	-862	-865	-867	-869	-871	-877	-878	-879	-880	-881	-884	-882	-881	-879	-877	-875
Receita Arrecadada	518.922	7.706	8.170	8.694	9.271	9.950	11.108	12.330	13.995	14.260	14.747	15.008	15.245	15.462	15.663	16.058	16.283	16.289	16.281	16.260	16.374	16.430	16.476	16.512	16.541	16.656	16.684	16.706	16.724	16.738	16.795	16.766	16.738	16.710	16.667	16.623
104 **Poção**																																				
Receita Faturada	94.380	553	485	418	350	283	3.127	3.111	3.095	3.099	3.113	3.107	3.100	3.093	3.085	3.084	3.077	3.070	3.061	3.052	3.050	3.053	3.055	3.057	3.058	3.064	3.065	3.066	3.067	3.068	3.071	3.070	3.069	3.068	3.068	3.067
Receita Faturada de Água	44.181	356	295	234	172	111	1.448	1.464	1.478	1.480	1.487	1.479	1.471	1.463	1.454	1.449	1.441	1.432	1.423	1.414	1.408	1.410	1.410	1.411	1.412	1.415	1.415	1.416	1.416	1.416	1.418	1.417	1.417	1.417	1.416	1.416
Receita Faturada de Esgoto	41.619	146	146	146	146	146	1.394	1.365	1.336	1.337	1.343	1.346	1.347	1.349	1.350	1.355	1.357	1.358	1.360	1.361	1.365	1.366	1.367	1.368	1.368	1.371	1.371	1.372	1.372	1.373	1.374	1.374	1.373	1.373	1.372	1.372
Outras Receitas	8.580	50	44	38	32	26	284	283	281	282	283	282	282	281	280	280	280	279	278	277	277	278	278	278	278	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279
Inadimplência	-39.364	-3.742	-2.922	-2.203	-1.585	-1.068	-9.489	-7.121	-4.774	-2.467	-156	-155	-155	-155	-154	-154	-154	-153	-153	-153	-153	-153	-153	-153	-153	-153	-153	-153	-153	-153	-154	-154	-153	-153	-153	-153
Receita Arrecadada	55.016	-3.189	-2.436	-1.785	-1.235	-786	-6.362	-4.010	-1.679	631	2.957	2.952	2.945	2.938	2.930	2.930	2.924	2.916	2.908	2.900	2.898	2.900	2.902	2.904	2.905	2.911	2.912	2.913	2.914	2.915	2.917	2.917	2.916	2.915	2.914	2.914
105 **Pombos**																																				
Receita Faturada	327.503	5.132	5.658	6.225	6.833	7.512	8.375	9.049	9.851	9.881	10.002	10.001	9.992	9.977	9.957	9.994	9.974	9.951	9.924	9.895	9.895	9.907	9.916	9.924	9.930	9.954	9.959	9.963	9.966	9.969	9.979	9.984	9.989	9.993	9.996	9.998
Receita Faturada de Água	186.687	4.943	4.981	5.018	5.056	5.094	5.285	5.339	5.456	5.473	5.539	5.523	5.501	5.477	5.450	5.453	5.426	5.396	5.365	5.332	5.315	5.322	5.327	5.331	5.334	5.347	5.349	5.352	5.353	5.355	5.360	5.363	5.365	5.368	5.369	5.370
Receita Faturada de Esgoto	128.776	-	469	978	1.525	2.142	2.782	3.378	4.033	4.045	4.095	4.110	4.123	4.133	4.141	4.173	4.182	4.189	4.194	4.199	4.216	4.221	4.225	4.228	4.231	4.241	4.243	4.245	4.247	4.248	4.252	4.254	4.256	4.258	4.259	4.260
Outras Receitas	12.040	189	208	229	251	276	308	333	362	363	368	368	367	367	366	367	367	366	365	364	364	364	365	365	365	366	366	366	366	366	367	367	367	367	367	368
Inadimplência	-17.822	-248	-300	-360	-429	-507	-606	-635	-669	-649	-634	-612	-589	-566	-542	-522	-499	-498	-496	-495	-495	-495	-496	-496	-496	-498	-498	-498	-498	-498	-499	-499	-499	-500	-500	-500
Receita Arrecadada	309.681	4.884	5.358	5.865	6.404	7.004	7.769	8.414	9.182	9.232	9.367	9.389	9.403	9.411	9.414	9.472	9.476	9.453	9.428	9.400	9.400	9.412	9.420	9.428	9.433	9.456	9.461	9.465	9.468	9.470	9.480	9.485	9.489	9.494	9.496	9.498
106 **Primavera**																																				
Receita Faturada	161.896	1.191	1.619	2.085	2.589	3.141	3.747	4.290	5.090	5.103	5.151	5.148	5.141	5.132	5.121	5.133	5.123	5.111	5.098	5.083	5.083	5.088	5.093	5.096	5.099	5.110	5.113	5.116	5.119	5.121	5.127	5.127	5.127	5.127	5.127	5.127
Receita Faturada de Água	85.406	1.159	1.360	1.562	1.763	1.965	2.188	2.361	2.660	2.667	2.692	2.681	2.669	2.656	2.641	2.639	2.625	2.610	2.594	2.578	2.569	2.571	2.574	2.575	2.577	2.582	2.584	2.585	2.587	2.588	2.591	2.591	2.591	2.591	2.591	2.591
Receita Faturada de Esgoto	72.095	-	215	467	755	1.092	1.457	1.813	2.292	2.298	2.320	2.327	2.332	2.337	2.340	2.355	2.359	2.362	2.365	2.367	2.376	2.379	2.381	2.382	2.384	2.389	2.391	2.392	2.393	2.394	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397
Outras Receitas	4.395	32	44	57	70	85	102	116	138	139	140	140	140	139	139	139	139	139	138	138	138	138	138	138	138	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139
Inadimplência	-10.525	-97	-145	-204	-274	-358	-458	-494	-549	-513	-481	-443	-406	-368	-330	-294	-256	-256	-255	-254	-254	-254	-255	-255	-255	-255	-256	-256	-256	-256	-256	-256	-256	-256	-256	-256
Receita Arrecadada	151.371	1.094	1.473	1.881	2.314	2.783	3.289	3.797	4.542	4.590	4.670	4.704	4.735	4.764	4.791	4.839	4.867	4.855	4.843	4.829	4.828	4.834	4.838	4.841	4.844	4.854	4.858	4.860	4.863	4.865	4.871	4.871	4.871	4.871	4.871	4.871
107 **Quipapá**																																				
Receita Faturada	109.157	3.352	3.188	3.046	2.913	2.765	2.961	3.090	3.296	3.283	3.232	3.211	3.192	3.175	3.158	3.129	3.121	3.112	3.102	3.091	3.087	3.095	3.102	3.107	3.112	3.129	3.125	3.123	3.120	3.118	3.110	3.107	3.104	3.101	3.100	3.098
Receita Faturada de Água	62.054	2.744	2.485	2.226	1.967	1.707	1.759	1.768	1.819	1.812	1.784	1.767	1.751	1.736	1.722	1.701	1.691	1.681	1.670	1.659	1.651	1.656	1.659	1.662	1.665	1.674	1.672	1.670	1.669	1.668	1.664	1.662	1.660	1.659	1.658	1.657
Receita Faturada de Esgoto	44.096	516	616	737	866	982	1.121	1.237	1.386	1.381	1.360	1.356	1.353	1.351	1.349	1.342	1.344	1.345	1.346	1.347	1.350	1.354	1.357	1.359	1.361	1.369	1.367	1.366	1.365	1.364	1.361	1.359	1.358	1.357	1.356	1.356
Outras Receitas	3.007	92	88	84	80	76	82	85	91	90	89	88	88	87	87	86	86	86	85	85	85	85	85	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	85	85	85
Inadimplência	-1.061	-33	-31	-30	-28	-27	-29	-30	-32	-32	-31	-31	-31	-31	-31	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30
Receita Arrecadada	108.097	3.320	3.157	3.017	2.885	2.739	2.932	3.060	3.264	3.251	3.201	3.180	3.161	3.144	3.127	3.099	3.091	3.081	3.072	3.061	3.057	3.065	3.072	3.077	3.081	3.099	3.095	3.092	3.090	3.088	3.080	3.077	3.074	3.071	3.070	3.068
108 **Quixabá**																																				
Receita Faturada	61.839	898	994	1.099	1.213	1.348	1.518	1.654	1.809	1.820	1.868	1.874	1.878	1.879	1.879	1.899	1.899	1.897	1.894	1.890	1.897	1.901	1.903	1.906	1.907	1.914	1.916	1.917	1.918	1.919	1.922	1.922	1.922	1.921	1.921	1.921
Receita Faturada de Água	34.560	881	888	894	900	907	946	960	983	989	1.015	1.015	1.014	1.012	1.008	1.016	1.012	1.008	1.003	998	998	1.000	1.001	1.002	1.003	1.007	1.008	1.008	1.009	1.009	1.011	1.011	1.011	1.011	1.011	1.010
Receita Faturada de Esgoto	26.110	-	88	185	289	416	543	662	792	797	818	824	829	832	835	847	851	853	855	857	863	865	866	867	868	871	872	872	873	873	875	875	875	874	874	874
Outras Receitas	1.170	17	19	21	23	25	29	31	34	34	35	35	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
Inadimplência	-2.566	-10	-12	-15	-17	-21	-25	-33	-42	-48	-56	-62	-69	-75	-81	-89	-95	-95	-95	-95	-95	-95	-95	-95	-95	-96	-96	-96	-96	-96	-96	-96	-96	-96	-96	-96
Receita Arrecadada	59.273	888	982	1.085	1.195	1.327	1.493	1.621	1.767	1.772	1.812	1.812	1.809	1.804	1.798	1.810	1.804	1.802	1.799	1.796	1.802	1.806	1.808	1.810	1.812	1.819	1.820	1.821	1.822	1.823	1.826	1.826	1.826	1.825	1.825	1.825
109 **Recife**																																				
Receita Faturada	32.404.868	455.867	561.073	666.280	771.486	876.693	930.440	960.302	1.031.335	1.029.646	1.028.611	1.020.622	1.012.648	1.004.687	996.740	988.808	981.320	973.840	966.368	958.904	951.449	950.902	950.607	950.311	950.015	949.720	949.424	949.128	948.973	948.817	948.661	948.505	948.349	948.193	948.112	948.030
Receita Faturada de Água	31.857.316	448.164	551.593	655.022	758.450	861.879	914.718	944.076	1.013.908	1.012.248	1.011.230	1.003.377	995.537	987.711	979.898	972.100	964.739	957.385	950.039	942.702	935.372	934.835	934.544	934.253	933.963	933.672	933.382	933.091	932.938	932.784	932.631	932.478	932.325	932.171	932.091	932.011
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	547.552	7.703	9.481	11.258	13.036	14.814	15.722	16.226	17.427	17.398	17.381	17.246	17.111	16.976	16.842	16.708	16.582	16.455	16.329	16.203	16.077	16.068	16.063	16.058	16.053	16.048	16.043	16.038	16.035	16.032	16.030	16.027	16.024	16.022	16.020	16.019
Inadimplência	-1.800.088	-45.879	-53.310	-59.557	-64.620	-68.499	-67.463	-64.225	-63.173	-57.276	-51.431	-51.031	-50.632	-50.234	-49.837	-49.440	-49.066	-48.692	-48.318	-47.945	-47.572	-47.545	-47.530	-47.516	-47.501	-47.486	-47.471	-47.456	-47.449	-47.441	-47.433	-47.425	-47.417	-47.410	-47.406	-47.402
Receita Arrecadada	30.604.780	409.989	507.764	606.723	706.866	808.194	862.977	896.077	968.162	972.370	977.180	969.591	962.016	954.453	946.903	939.368	932.254	925.148	918.050	910.959	903.876	903.357	903.076	902.795	902.515	902.234	901.953	901.672	901.524	901.376	901.228	901.080	900.932	900.783	900.706	900.629
110 **Riacho das Almas**																																				
Receita Faturada	194.533	3.663	3.950	4.270	4.596	4.971	5.286	5.463	5.629	5.667	5.817	5.838	5.849	5.853	5.851	5.916	5.906	5.893	5.877	5.859	5.864	5.860	5.857	5.855	5.853	5.845	5.825	5.809	5.796	5.785	5.745	5.718	5.692	5.666	5.625	5.585
Receita Faturada de Água	116.678	2.542	2.704	2.865	3.026	3.188	3.311	3.343	3.368	3.391	3.485	3.489	3.488	3.482	3.472	3.504	3.490	3.473	3.455	3.435	3.430	3.429	3.429	3.428	3.428	3.425	3.415	3.407	3.400	3.394	3.373	3.358	3.342	3.327	3.303	3.279
Receita Faturada de Esgoto	69.906	971	1.084	1.230	1.382	1.580	1.759	1.896	2.032	2.044	2.095	2.110	2.122	2.132	2.139	2.170	2.175	2.179	2.182	2.184	2.194	2.191	2.189	2.187	2.186	2.181	2.172	2.165	2.159	2.155	2.137	2.127	2.118	2.108	2.093	2.077
Outras Receitas	7.949	150	161	174	188	203	216	223	230	232	238	239	239	239	239	242	241	241	240	239	240	239	239	239	239	239	238	237	237	236	235	234	233	232	230	228
Inadimplência	-13.823	-854	-840	-822	-791	-754	-695	-607	-511	-399	-291	-292	-292	-293	-293	-296	-295	-295	-294	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-292	-291	-290	-290	-289	-287	-286	-285	-283	-281	-279
Receita Arrecadada	180.709	2.809	3.109	3.448	3.805	4.217	4.592	4.856	5.119	5.268	5.527	5.546	5.557	5.560	5.558	5.620	5.611	5.598	5.583	5.566	5.570	5.567	5.564	5.562	5.560	5.552	5.534	5.519	5.506	5.496	5.457	5.433	5.408	5.383	5.344	5.305
111 **Ribeirão**																																				
Receita Faturada	291.268	5.834	6.053	6.318	6.632	6.928	7.813	8.538	9.612	9.554	9.320	9.220	9.133	9.058	8.990	8.824	8.761	8.704	8.651	8.603	8.509	8.493	8.480	8.470	8.462	8.429	8.421	8.415	8.410	8.405	8.389	8.381	8.373	8.365	8.361	8.358
Receita Faturada de Água	163.010	5.666	5.386	5.106	4.826	4.546	4.759	4.860	5.140	5.110	4.991	4.924	4.865	4.811	4.761	4.663	4.617	4.574	4.533	4.494	4.434	4.427	4.422	4.418	4.415	4.402	4.399	4.397	4.395	4.394	4.389	4.384	4.380	4.376	4.374	4.372
Receita Faturada de Esgoto	119.886	-	492	1.030	1.616	2.184	2.829	3.433	4.196	4.169	4.062	4.031	4.006	3.987	3.971	3.907	3.892	3.880	3.870	3.862	3.830	3.821	3.814	3.808	3.804	3.785	3.780	3.776	3.773	3.770	3.759	3.756	3.752	3.749	3.747	3.745
Outras Receitas	8.372	168	174	182	191	199	225	245	276	275	268	265	263	260	258	254	252	250	249	247	245	244	244	243	243	242	242	242	242	242	241	241	241	240	240	240
Inadimplência	-22.972	-648	-740	-842	-958	-1.078	-1.302	-1.323	-1.378	-1.258	-1.118	-999	-883	-770	-659	-544	-438	-435	-433	-430	-425	-425	-424	-424	-423	-421	-421	-421	-420	-420	-419	-419	-419	-418	-418	-418
Receita Arrecadada	268.296	5.186	5.313	5.476	5.674	5.851	6.511	7.215	8.234	8.296	8.202	8.221	8.251	8.288	8.331	8.280	8.323	8.268	8.219	8.173	8.083	8.068	8.056	8.047	8.039	8.008	8.000	7.994	7.989	7.985	7.970	7.962	7.954	7.947	7.943	7.940
112 **Rio Formoso**																																				
Receita Faturada	219.866	2.655	3.234	3.823	4.420	5.024	5.669	6.191	7.108	7.096	7.048	7.004	6.964	6.925	6.889	6.831	6.795	6.760	6.727	6.694	6.652	6.647	6.644	6.642	6.640	6.632	6.628	6.626	6.624	6.622	6.615	6.612	6.609	6.606	6.604	6.603
Receita Faturada de Água	133.533	1.943	2.304	2.665	3.026	3.387	3.685	3.890	4.326	4.319	4.288	4.250	4.214	4.180	4.146	4.100	4.067	4.035	4.004	3.973	3.936	3.934	3.932	3.930	3.929	3.924	3.922	3.921	3.920	3.919	3.915	3.913	3.911	3.910	3.908	3.908
Receita Faturada de Esgoto	79.807	633	834	1.045	1.263	1.488	1.816	2.118	2.571	2.567	2.551	2.547	2.543	2.540	2.538	2.529	2.526	2.525	2.524	2.522	2.518	2.517	2.516	2.515	2.514	2.511	2.510	2.508	2.507	2.507	2.504	2.503	2.502	2.500	2.500	2.499

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 673

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 674

Outras Receitas	6.525	79	96	113	131	149	168	184	211	211	209	208	207	206	204	203	202
Inadimplência	-15.670	-719	-796	-847	-871	-867	-839	-765	-704	-529	-352	-350	-348	-346	-344	-342	-340
Receita Arrecadada	204.196	1.936	2.438	2.976	3.549	4.157	4.830	5.426	6.404	6.567	6.696	6.654	6.616	6.579	6.544	6.489	6.455
113 Sairé																	
Receita Faturada	127.065	3.730	3.442	3.161	2.886	2.618	3.218	3.544	3.870	3.869	3.863	3.845	3.827	3.810	3.793	3.773	3.755
Receita Faturada de Água	77.360	3.564	3.173	2.782	2.391	2.000	2.242	2.236	2.230	2.229	2.226	2.209	2.193	2.177	2.162	2.144	2.128
Receita Faturada de Esgoto	44.066	-	116	238	367	502	833	1.151	1.468	1.468	1.466	1.465	1.464	1.463	1.463	1.461	1.461
Outras Receitas	5.639	166	153	140	128	116	143	157	172	172	171	171	170	169	168	167	167
Inadimplência	-5.174	-48	-48	-48	-48	-47	-62	-79	-98	-110	-122	-133	-144	-155	-166	-177	-188
Receita Arrecadada	121.890	3.682	3.394	3.112	2.838	2.571	3.156	3.465	3.772	3.759	3.741	3.712	3.683	3.654	3.627	3.596	3.568
114 Salgadinho																	
Receita Faturada	22.994	568	546	528	516	502	571	628	725	720	699	694	688	683	679	670	668
Receita Faturada de Água	12.449	546	490	434	378	322	338	346	372	370	359	355	351	348	344	339	337
Receita Faturada de Esgoto	9.629	-	34	73	117	159	210	257	324	321	312	311	310	309	308	305	305
Outras Receitas	916	23	22	21	21	20	23	25	29	29	28	28	27	27	27	27	27
Inadimplência	-1.859	-67	-71	-75	-79	-83	-101	-103	-110	-100	-88	-79	-69	-60	-51	-42	-33
Receita Arrecadada	21.135	501	475	453	437	419	470	525	615	620	611	615	619	623	628	628	635
115 Saloá																	
Receita Faturada	88.273	803	892	987	1.088	1.192	1.516	1.614	1.619	3.053	3.033	3.016	3.001	2.986	2.972	2.950	2.937
Receita Faturada de Água	45.121	776	752	728	704	679	681	683	685	1.571	1.561	1.547	1.534	1.522	1.510	1.494	1.482
Receita Faturada de Esgoto	40.282	-	111	227	349	474	785	878	881	1.382	1.373	1.371	1.369	1.367	1.366	1.361	1.359
Outras Receitas	2.869	26	29	32	35	39	49	52	53	99	99	98	98	97	97	96	95
Inadimplência	-8.379	-155	-189	-229	-273	-322	-439	-429	-391	-665	-588	-512	-438	-364	-291	-218	-147
Receita Arrecadada	79.894	648	702	758	815	870	1.077	1.185	1.228	2.388	2.445	2.504	2.563	2.622	2.681	2.732	2.790
116 Sanharó																	
Receita Faturada	150.428	3.956	3.860	3.781	3.717	3.662	4.031	4.311	4.666	4.656	4.615	4.583	4.554	4.527	4.502	4.457	4.432
Receita Faturada de Água	91.173	3.838	3.518	3.199	2.879	2.559	2.633	2.642	2.693	2.687	2.666	2.641	2.618	2.596	2.574	2.543	2.522
Receita Faturada de Esgoto	54.774	-	227	469	728	993	1.278	1.541	1.834	1.830	1.812	1.806	1.801	1.797	1.794	1.781	1.777
Outras Receitas	4.481	118	115	113	111	109	120	128	139	139	137	137	136	135	134	133	132
Inadimplência	-15.377	-668	-717	-766	-815	-865	-1.020	-1.004	-992	-895	-793	-695	-598	-502	-408	-313	-222
Receita Arrecadada	135.051	3.288	3.144	3.015	2.902	2.797	3.011	3.308	3.674	3.761	3.822	3.889	3.957	4.025	4.094	4.143	4.210
117 Santa Cruz da Baixa Verde																	
Receita Faturada	82.934	25	371	727	1.092	1.478	1.894	2.273	2.654	2.663	2.697	2.696	2.693	2.689	2.683	2.693	2.688
Receita Faturada de Água	45.606	24	228	432	636	840	1.071	1.281	1.491	1.495	1.513	1.507	1.501	1.494	1.486	1.486	1.478
Receita Faturada de Esgoto	35.619	-	135	280	434	607	784	946	1.108	1.112	1.128	1.133	1.137	1.140	1.142	1.152	1.155
Outras Receitas	1.709	1	8	15	23	30	39	47	55	55	56	56	55	55	55	55	55
Inadimplência	-7.316	-4	-65	-140	-228	-332	-455	-503	-537	-488	-443	-391	-340	-288	-236	-186	-134
Receita Arrecadada	75.618	21	305	587	865	1.146	1.438	1.770	2.117	2.175	2.254	2.305	2.354	2.401	2.447	2.507	2.554
118 Santa Cruz do Capibaribe																	
Receita Faturada	2.052.992	79.211	24.309	29.697	35.923	42.900	49.186	54.378	59.610	60.056	61.841	62.181	62.409	62.546	62.611	63.508	63.455
Receita Faturada de Água	930.778	12.265	14.910	17.556	20.202	22.848	24.951	26.434	27.899	28.105	28.929	28.987	28.990	28.951	28.878	29.180	29.051
Receita Faturada de Esgoto	988.427	61.784	7.815	10.206	13.380	17.257	21.030	24.400	27.826	28.037	28.881	29.143	29.352	29.520	29.654	30.189	30.269
Outras Receitas	133.787	5.162	1.584	1.935	2.341	2.796	3.205	3.544	3.885	3.914	4.030	4.052	4.067	4.076	4.080	4.139	4.135
Inadimplência	-115.392	-8.319	-2.404	-2.756	-3.114	-3.456	-3.662	-3.716	-3.709	-3.370	-3.092	-3.109	-3.120	-3.127	-3.131	-3.175	-3.173
Receita Arrecadada	1.937.600	70.892	21.905	26.942	32.809	39.444	45.524	50.662	55.901	56.686	58.749	59.072	59.288	59.419	59.481	60.332	60.282
119 Santa Maria do Cambucá																	
Receita Faturada	110.071	1.196	1.134	1.084	1.044	1.039	2.479	2.856	3.259	3.296	3.444	3.475	3.496	3.512	3.521	3.595	3.599
Receita Faturada de Água	55.422	1.136	983	829	676	522	1.561	1.591	1.627	1.645	1.716	1.725	1.730	1.731	1.730	1.759	1.754
Receita Faturada de Esgoto	49.130	-	95	200	315	465	793	1.122	1.469	1.486	1.555	1.575	1.591	1.604	1.615	1.656	1.664
Outras Receitas	5.519	60	57	54	52	52	124	143	163	165	173	174	175	176	177	180	180
Inadimplência	-9.175	-177	-185	-193	-201	-215	-551	-585	-612	-562	-528	-473	-416	-357	-297	-242	-180
Receita Arrecadada	100.897	1.019	949	891	843	824	1.928	2.271	2.647	2.734	2.916	3.002	3.081	3.155	3.224	3.353	3.419
120 Santa Terezinha																	
Receita Faturada	90.294	1.816	1.649	1.488	1.332	1.185	2.226	2.502	2.792	2.796	2.810	2.806	2.801	2.795	2.788	2.790	2.785
Receita Faturada de Água	50.067	1.766	1.510	1.255	999	743	1.482	1.485	1.495	1.497	1.504	1.497	1.490	1.482	1.473	1.470	1.463
Receita Faturada de Esgoto	37.729	-	93	192	296	409	682	947	1.220	1.222	1.228	1.231	1.233	1.235	1.237	1.243	1.246
Outras Receitas	2.499	50	46	41	37	33	62	69	77	77	78	78	78	77	77	77	77
Inadimplência	-5.037	-96	-96	-95	-92	-88	-177	-191	-205	-198	-190	-182	-173	-164	-156	-148	-139
Receita Arrecadada	85.257	1.720	1.553	1.393	1.240	1.097	2.049	2.310	2.586	2.598	2.620	2.624	2.628	2.630	2.632	2.643	2.646
121 São Benedito do Sul																	
Receita Faturada	111.012	1.291	1.378	1.474	1.577	1.692	2.665	3.033	3.485	3.492	3.519	3.514	3.508	3.499	3.490	3.497	3.491
Receita Faturada de Água	70.246	1.262	1.260	1.258	1.257	1.255	1.931	2.019	2.154	2.159	2.179	2.172	2.164	2.155	2.144	2.146	2.139
Receita Faturada de Esgoto	38.280	-	87	182	285	400	674	946	1.252	1.254	1.261	1.263	1.265	1.266	1.268	1.272	1.274
Outras Receitas	2.486	29	31	33	35	38	60	68	78	78	79	79	79	78	78	78	78
Inadimplência	-7.819	-127	-149	-174	-202	-233	-393	-418	-446	-413	-382	-347	-312	-277	-243	-209	-175
Receita Arrecadada	103.193	1.164	1.229	1.300	1.376	1.459	2.272	2.615	3.039	3.079	3.137	3.167	3.196	3.222	3.247	3.288	3.317
122 São Bento do Una																	
Receita Faturada	339.946	5.412	6.020	6.689	7.372	8.057	9.210	9.821	10.625	10.616	10.575	10.525	10.477	10.430	10.385	10.326	10.285
Receita Faturada de Água	189.158	3.549	3.943	4.338	4.732	5.126	5.657	5.729	5.903	5.898	5.875	5.830	5.786	5.743	5.701	5.651	5.611
Receita Faturada de Esgoto	134.489	1.604	1.788	2.031	2.287	2.544	3.111	3.622	4.213	4.209	4.193	4.190	4.188	4.187	4.185	4.179	4.181
Outras Receitas	16.300	260	289	321	353	386	442	471	509	509	507	505	502	500	498	495	493
Inadimplência	-27.046	-1.770	-1.784	-1.776	-1.731	-1.643	-1.595	-1.398	-1.186	-858	-529	-526	-524	-521	-519	-516	-514
Receita Arrecadada	312.900	3.642	4.236	4.913	5.642	6.413	7.615	8.423	9.440	9.758	10.047	9.999	9.953	9.908	9.865	9.809	9.771
123 São Caetano																	
Receita Faturada	448.698	5.911	6.992	8.125	9.306	10.587	11.763	12.663	13.602	13.658	13.880	13.892	13.891	13.879	13.858	13.937	13.901
Receita Faturada de Água	253.353	5.664	6.035	6.405	6.776	7.147	7.389	7.437	7.499	7.529	7.649	7.633	7.609	7.580	7.545	7.563	7.520
Receita Faturada de Esgoto	176.599	-	666	1.380	2.141	2.998	3.882	4.697	5.534	5.558	5.650	5.679	5.701	5.720	5.734	5.791	5.800
Outras Receitas	18.746	247	292	339	389	442	491	529	568	571	580	580	580	580	579	582	581
Inadimplência	-39.018	-826	-1.074	-1.362	-1.690	-2.070	-2.465	-2.451	-2.416	-2.208	-2.022	-1.803	-1.581	-1.358	-1.135	-919	-695
Receita Arrecadada	409.680	5.085	5.918	6.763	7.616	8.517	9.298	10.212	11.186	11.450	11.857	12.089	12.310	12.521	12.723	13.018	13.206
124 São João																	
Receita Faturada	289.928	3.796	3.795	3.801	3.815	3.853	6.907	7.727	8.707	8.788	9.106	9.162	9.199	9.220	9.229	9.377	9.367
Receita Faturada de Água	178.277	3.616	3.391	3.167	2.943	2.719	4.989	5.100	5.288	5.336	5.527	5.545	5.553	5.550	5.540	5.613	5.591
Receita Faturada de Esgoto	101.775	51	274	504	742	1.003	1.682	2.364	3.122	3.152	3.269	3.305	3.333	3.356	3.374	3.445	3.457
Outras Receitas	9.876	129	129	129	130	131	235	263	297	299	310	312	313	314	314	319	319
Inadimplência	-11.671	-153	-153	-153	-154	-155	-278	-311	-350	-354	-367	-369	-370	-371	-372	-377	-377
Receita Arrecadada	278.257	3.643	3.642	3.648	3.661	3.698	6.629	7.416	8.356	8.434	8.740	8.793	8.829	8.849	8.857	9.000	8.990
125 São Joaquim do Monte																	
Receita Faturada	238.901	5.864	5.889	5.961	6.048	6.149	6.575	6.846	7.234	7.232	7.223	7.191	7.160	7.129	7.099	7.063	7.032
Receita Faturada de Água	137.510	4.547	4.374	4.201	4.029	3.856	3.982	4.009	4.099	4.098	4.093	4.063	4.034	4.005	3.977	3.945	3.916
Receita Faturada de Esgoto	93.755	1.130	1.327	1.569	1.826	2.097	2.383	2.618	2.903	2.902	2.899	2.897	2.896	2.895	2.895	2.892	2.890
Outras Receitas	7.636	187	188	191	193	197	210	219	231	231	231	230	229	228	227	226	225
Inadimplência	-6.308	-155	-155	-157	-160	-162	-174	-181	-191	-191	-191	-190	-189	-188	-187	-186	-186
Receita Arrecadada	232.594	5.709	5.733	5.803	5.888	5.987	6.401	6.665	7.043	7.041	7.032	7.001	6.971	6.940	6.911	6.876	6.846
126 São José da Coroa Grande																	
Receita Faturada	293.739	3.198	3.805	4.493	5.258	6.108	7.094	7.943	9.322	9.329	9.355	9.327	9.298	9.267	9.236	9.213	9.182
Receita Faturada de Água	153.504	3.083	3.290	3.497	3.704	3.911	4.189	4.350	4.759	4.762	4.776	4.746	4.716	4.685	4.654	4.627	4.596
Receita Faturada de Esgoto	129.691	-	378	835	1.365	1.977	2.651	3.308	4.228	4.231	4.243	4.246	4.248	4.249	4.250	4.255	4.256
Outras Receitas	10.544	115	137	161	189	219	255	285	335	335	336	335	334	333	332	331	330
Inadimplência	-29.684	-594	-777	-1.001	-1.269	-1.587	-1.975	-2.030	-2.170	-1.958	-1.750	-1.532	-1.314	-1.098	-884	-671	-459
Receita Arrecadada	264.055	2.604	3.028	3.492	3.990	4.521	5.119	5.913	7.152	7.371	7.605	7.795	7.983	8.169	8.353	8.542	8.722
127 São José do Egito																	
Receita Faturada	361.291	7.487	7.549	7.663	7.828	8.070	9.051	9.835	10.892	10.916	11.007	10.992	10.971	10.946	10.917	10.927	10.898
Receita Faturada de Água	209.272	7.297	6.854	6.411	5.968	5.526	5.764	5.854	6.083	6.095	6.143	6.116	6.085	6.052	6.017	6.002	5.967
Receita Faturada de Esgoto	142.846	-	504	1.058	1.661	2.339	3.057	3.732	4.533	4.544	4.585	4.597	4.607	4.616	4.622	4.648	4.655
Outras Receitas	9.174	190	192	195	199	205	230	250	277	277	279	279	279	278	277	277	277
Inadimplência	-15.280	-114	-126	-140	-155	-172	-206	-251	-307	-338	-371	-400	-429	-458	-486	-517	-545
Receita Arrecadada	346.011	7.373	7.423	7.524	7.674	7.899	8.845	9.585	10.585	10.578	10.637	10.592	10.542	10.488	10.430	10.411	10.353
128 São Lourenço da Mata																	
Receita Faturada	1.059.763	17.780	19.713	21.646	23.579	25.512	27.850	29.464	32.790	32.851	33.092	32.946	32.783	32.607	32.420	32.348	32.163
Receita Faturada de Água	1.032.547	17.324	19.207	21.090	22.974	24.857	27.135	28.707	31.948	32.007	32.243	32.100	31.941	31.769	31.588	31.518	31.337
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	27.217	457	506	556	606	655	715	757	842	844	850	846	842	837	833	831	826
Inadimplência	-76.420	-4.507	-4.551	-4.508	-4.377	-4.159	-3.911	-3.471	-3.122	-2.385	-1.655	-1.647	-1.639	-1.630	-1.621	-1.617	-1.608
Receita Arrecadada	983.343	13.274	15.163	17.139	19.202	21.353	23.939	25.992	29.668	30.465	31.438	31.298	31.144	30.976	30.799	30.731	30.554
129 São Vicente Ferrer																	
Receita Faturada	239.853	1.956	2.697	3.478	4.299	5.165	5.976	6.672	7.654	7.659	7.679	7.654	7.627	7.600	7.571	7.550	7.522
Receita Faturada de Água	141.054	1.902	2.308	2.715	3.121	3.528	3.846	4.075	4.462	4.465	4.475	4.447	4.419	4.391	4.362	4.336	4.307
Receita Faturada de Esgoto	92.185	-	314	667	1.059	1.494	1.965	2.413	2.981	2.984	2.993	2.995	2.998	2.999	3.001	3.006	3.007
Outras Receitas	6.613	54	74	96	119	142	165	184	211	211	212	211	210	210	209	208	207
Inadimplência	-20.770	-280	-425	-598	-801	-1.036	-1.285	-1.324	-1.393	-1.267	-1.144	-1.014	-885	-756	-628	-502	-376
Receita Arrecadada	219.083	1.676	2.272	2.880	3.498	4.128	4.691	5.348	6.261	6.392	6.535	6.640	6.742	6.843	6.943	7.048	7.146
130 Serra Talhada																	
Receita Faturada	2.821.964	50.266	54.733	59.768	64.704	70.776	74.658	76.388	79.515	80.354	83.694	84.391	84.875	85.187	85.364	87.095	87.073
Receita Faturada de Água	1.592.584	25.074	28.892	32.710	36.528	40.346	42.753	43.944	45.954	46.438	48.369	48.639	48.783	48.826	48.789	49.639	49.486
Receita Faturada de Esgoto	1.147.780	23.738	24.258	25.330	26.305	28.383	29.747	30.236	31.262	31.592	32.905	33.311	33.637	33.898	34.106	34.938	35.069
Outras Receitas	81.599	1.453	1.583	1.728	1.871	2.047	2.159	2.209	2.299	2.323	2.420	2.440	2.454	2.463	2.468	2.518	2.518
Inadimplência	-160.412	-5.614	-5.738	-5.856	-5.896	-5.964	-5.780	-5.390	-5.066	-4.568	-4.185	-4.220	-4.244	-4.259	-4.268	-4.355	-4.354
Receita Arrecadada	2.661.551	44.652	48.995	53.912	58.808	64.812	68.879	70.998	74.449	75.785	79.509	80.171	80.631	80.928	81.096	82.741	82.719
131 Sertânia																	
Receita Faturada	345.465	7.004	7.302	7.668	8.046	8.428	9.100	9.545	10.450	10.454	10.470	10.442	10.410	10.377	10.342	10.324	10.299
Receita Faturada de Água	183.521	4.478	4.516	4.554	4.592	4.630	4.918	5.073	5.471	5.478	5.506	5.485	5.460	5.433	5.403	5.397	5.377
Receita Faturada de Esgoto	130.538	1.889	2.122	2.417	2.722	3.032	3.355	3.605	4.029	4.026	4.012	4.008	4.004	4.001	3.998	3.988	3.985
Outras Receitas	31.406	637	664	697	731	766	827	868	950	950	952	949	946	943	940	939	936
Inadimplência	-22.042	-1.181	-1.135	-1.091	-1.038	-977	-935	-855	-798	-660	-524	-522	-521	-519	-517	-516	-515
Receita Arrecadada	323.423	5.823	6.167	6.577	7.007	7.452	8.165	8.691	9.652	9.793	9.947	9.920	9.890	9.858	9.825	9.808	9.784
132 Sirinhaém																	
Receita Faturada	352.111	6.057	6.660	7.276	7.904	8.547	9.329	9.877	10.992	10.993	10.993	10.936	10.879	10.822	10.765	10.708	10.653
Receita Faturada de Água	259.625	4.707	5.219	5.731	6.243	6.754	7.205	7.458	8.118	8.119	8.120	8.065	8.010	7.955	7.900	7.846	7.793
Receita Faturada de Esgoto	80.220	1.139	1.209	1.291	1.386	1.495	1.799	2.075	2.491	2.491	2.490	2.490	2.490	2.490	2.490	2.489	2.490
Outras Receitas	12.265	211	232	253	275	298	325	344	383	383	383	381	379	377	375	373	371
Inadimplência	-27.095	-1.786	-1.783	-1.749	-1.685	-1.590	-1.482	-1.300	-1.148	-849	-550	-547	-544	-541	-538	-535	-533
Receita Arrecadada	325.016	4.271	4.878	5.526	6.219	6.957	7.847	8.577	9.844	10.144	10.443	10.389	10.335	10.281	10.227	10.172	10.121
133 Solidão																	
Receita Faturada	44.851	594	721	858	997	1.149	1.238	1.298	1.371	1.374	1.387	1.384	1.380	1.377	1.373	1.371	1.367
Receita Faturada de Água	23.316	353	433	514	594	674	698	703	715	717	724	720	716	711	707	704	699
Receita Faturada de Esgoto	20.412	226	270	323	379	446	510	562	622	623	629	630	630	631	631	633	633
Outras Receitas	1.123	15	18	21	25	29	31	32	34	34	35	35	35	34	34	34	34

Outras Receitas	201	200	199	197	197	197	197	197	197	197	197	197	197	196	196	196	196	196	196
Inadimplência	-338	-336	-335	-333	-332	-332	-332	-332	-332	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-330	-330	-330	-330
Receita Arrecadada	6.422	6.391	6.359	6.319	6.315	6.312	6.310	6.308	6.300	6.297	6.295	6.293	6.291	6.285	6.282	6.279	6.276	6.274	6.272
113 Sairé																			
Receita Faturada	3.739	3.722	3.706	3.687	3.686	3.685	3.685	3.684	3.682	3.681	3.681	3.680	3.680	3.679	3.678	3.677	3.677	3.676	3.676
Receita Faturada de Água	2.112	2.097	2.082	2.065	2.064	2.064	2.064	2.063	2.062	2.062	2.061	2.061	2.061	2.060	2.060	2.059	2.059	2.059	2.058
Receita Faturada de Esgoto	1.460	1.460	1.460	1.459	1.458	1.458	1.458	1.458	1.457	1.456	1.456	1.456	1.456	1.455	1.455	1.455	1.454	1.454	1.454
Outras Receitas	166	165	164	164	164	164	164	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163
Inadimplência	-187	-186	-185	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184	-184
Receita Arrecadada	3.552	3.536	3.521	3.503	3.502	3.501	3.501	3.500	3.498	3.497	3.497	3.496	3.496	3.495	3.494	3.493	3.493	3.492	3.492
114 Salgadinho																			
Receita Faturada	667	665	663	663	666	668	670	671	677	681	684	686	688	695	695	694	693	692	692
Receita Faturada de Água	335	333	331	329	331	332	333	333	336	338	340	341	342	346	345	345	344	344	344
Receita Faturada de Esgoto	306	306	306	307	308	309	310	311	314	315	317	318	319	322	322	321	321	321	321
Outras Receitas	27	27	26	26	27	27	27	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28
Inadimplência	-33	-33	-33	-33	-33	-33	-33	-34	-34	-34	-34	-34	-34	-35	-35	-35	-35	-35	-35
Receita Arrecadada	633	632	630	630	632	634	636	637	643	646	649	652	653	661	660	659	658	658	657
115 Saloá																			
Receita Faturada	2.924	2.911	2.899	2.883	2.881	2.879	2.877	2.876	2.872	2.870	2.868	2.866	2.865	2.860	2.859	2.858	2.856	2.856	2.855
Receita Faturada de Água	1.470	1.459	1.448	1.435	1.434	1.433	1.432	1.431	1.429	1.428	1.427	1.426	1.426	1.423	1.423	1.422	1.421	1.421	1.421
Receita Faturada de Esgoto	1.358	1.358	1.357	1.354	1.353	1.352	1.352	1.351	1.349	1.348	1.347	1.347	1.346	1.344	1.343	1.343	1.342	1.342	1.342
Outras Receitas	95	95	94	94	94	94	94	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
Inadimplência	-146	-146	-145	-144	-144	-144	-144	-144	-144	-143	-143	-143	-143	-143	-143	-143	-143	-143	-143
Receita Arrecadada	2.778	2.766	2.754	2.739	2.737	2.735	2.733	2.732	2.728	2.726	2.724	2.723	2.722	2.717	2.716	2.715	2.714	2.713	2.713
116 Sanharó																			
Receita Faturada	4.409	4.386	4.365	4.333	4.329	4.326	4.324	4.322	4.314	4.312	4.310	4.308	4.307	4.302	4.299	4.297	4.294	4.292	4.291
Receita Faturada de Água	2.503	2.483	2.464	2.441	2.439	2.438	2.437	2.437	2.434	2.433	2.432	2.432	2.432	2.430	2.429	2.427	2.426	2.425	2.424
Receita Faturada de Esgoto	1.775	1.772	1.771	1.764	1.761	1.759	1.758	1.757	1.752	1.750	1.749	1.748	1.747	1.743	1.742	1.741	1.740	1.740	1.739
Outras Receitas	131	131	130	129	129	129	129	129	129	128	128	128	128	128	128	128	128	128	128
Inadimplência	-220	-219	-218	-217	-216	-216	-216	-216	-216	-216	-215	-215	-215	-215	-215	-215	-215	-215	-215
Receita Arrecadada	4.188	4.167	4.147	4.117	4.113	4.110	4.108	4.106	4.098	4.096	4.094	4.093	4.091	4.087	4.084	4.082	4.079	4.078	4.076
117 Santa Cruz da Baixa Verde																			
Receita Faturada	2.682	2.674	2.666	2.667	2.670	2.672	2.674	2.675	2.681	2.682	2.684	2.685	2.685	2.688	2.688	2.687	2.687	2.686	2.686
Receita Faturada de Água	1.470	1.461	1.452	1.447	1.448	1.449	1.450	1.451	1.454	1.454	1.455	1.456	1.456	1.457	1.457	1.457	1.456	1.456	1.456
Receita Faturada de Esgoto	1.157	1.158	1.160	1.165	1.166	1.168	1.168	1.169	1.172	1.173	1.173	1.174	1.174	1.175	1.175	1.175	1.175	1.175	1.175
Outras Receitas	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
Inadimplência	-134	-134	-133	-133	-133	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134
Receita Arrecadada	2.548	2.541	2.533	2.533	2.536	2.538	2.540	2.541	2.547	2.548	2.550	2.551	2.551	2.554	2.553	2.553	2.552	2.552	2.552
118 Santa Cruz do Capibaribe																			
Receita Faturada	63.368	63.254	63.118	63.232	63.155	63.094	63.045	63.006	62.848	62.561	62.332	62.149	62.003	61.417	61.028	60.640	60.252	59.640	59.028
Receita Faturada de Água	28.905	28.747	28.579	28.521	28.487	28.460	28.438	28.420	28.350	28.222	28.120	28.039	27.974	27.713	27.539	27.366	27.194	26.921	26.648
Receita Faturada de Esgoto	30.333	30.385	30.426	30.590	30.553	30.523	30.499	30.479	30.402	30.262	30.150	30.061	29.989	29.702	29.512	29.322	29.132	28.832	28.533
Outras Receitas	4.129	4.122	4.113	4.121	4.116	4.112	4.108	4.106	4.096	4.077	4.062	4.050	4.041	4.002	3.977	3.952	3.926	3.887	3.847
Inadimplência	-3.168	-3.163	-3.156	-3.162	-3.158	-3.155	-3.152	-3.150	-3.142	-3.128	-3.117	-3.107	-3.100	-3.071	-3.051	-3.032	-3.013	-2.982	-2.951
Receita Arrecadada	60.199	60.091	59.962	60.071	59.998	59.939	59.893	59.855	59.705	59.433	59.216	59.042	58.903	58.346	57.977	57.608	57.239	56.658	56.077
119 Santa Maria do Cambucá																			
Receita Faturada	3.599	3.597	3.593	3.613	3.614	3.615	3.616	3.617	3.620	3.610	3.602	3.596	3.591	3.571	3.555	3.539	3.523	3.498	3.473
Receita Faturada de Água	1.748	1.741	1.732	1.735	1.736	1.736	1.736	1.737	1.738	1.733	1.729	1.726	1.724	1.714	1.707	1.699	1.691	1.679	1.667
Receita Faturada de Esgoto	1.671	1.676	1.680	1.697	1.697	1.698	1.699	1.699	1.701	1.696	1.693	1.690	1.687	1.678	1.670	1.663	1.655	1.643	1.632
Outras Receitas	180	180	180	181	181	181	181	181	182	181	181	180	180	179	178	177	177	175	174
Inadimplência	-180	-180	-180	-181	-181	-181	-181	-181	-181	-181	-180	-180	-180	-179	-178	-177	-176	-175	-174
Receita Arrecadada	3.419	3.417	3.413	3.432	3.434	3.435	3.436	3.436	3.439	3.430	3.422	3.416	3.412	3.393	3.377	3.362	3.347	3.323	3.299
120 Santa Terezinha																			
Receita Faturada	2.779	2.772	2.764	2.765	2.769	2.773	2.775	2.778	2.787	2.790	2.793	2.794	2.796	2.802	2.801	2.800	2.799	2.799	2.798
Receita Faturada de Água	1.455	1.446	1.437	1.433	1.435	1.437	1.438	1.439	1.444	1.445	1.447	1.448	1.449	1.452	1.451	1.451	1.450	1.450	1.450
Receita Faturada de Esgoto	1.248	1.249	1.251	1.256	1.258	1.259	1.260	1.262	1.266	1.267	1.268	1.269	1.270	1.273	1.272	1.272	1.272	1.271	1.271
Outras Receitas	77	77	76	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	78	78	77	77	77	77
Inadimplência	-139	-139	-138	-138	-138	-139	-139	-139	-139	-139	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-140	-140
Receita Arrecadada	2.640	2.634	2.626	2.626	2.631	2.634	2.636	2.639	2.647	2.650	2.653	2.655	2.656	2.662	2.661	2.660	2.659	2.659	2.658
121 São Benedito do Sul																			
Receita Faturada	3.483	3.474	3.463	3.467	3.475	3.481	3.486	3.490	3.506	3.507	3.508	3.508	3.509	3.511	3.510	3.509	3.508	3.507	3.506
Receita Faturada de Água	2.131	2.121	2.109	2.110	2.117	2.122	2.127	2.131	2.145	2.146	2.147	2.147	2.148	2.150	2.149	2.148	2.148	2.148	2.147
Receita Faturada de Esgoto	1.275	1.276	1.276	1.279	1.280	1.280	1.281	1.281	1.282	1.282	1.282	1.282	1.282	1.283	1.282	1.282	1.281	1.281	1.281
Outras Receitas	78	78	78	78	78	78	78	78	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79
Inadimplência	-174	-174	-173	-173	-174	-174	-174	-175	-175	-175	-175	-175	-175	-176	-175	-175	-175	-175	-175
Receita Arrecadada	3.309	3.300	3.290	3.293	3.301	3.307	3.311	3.316	3.331	3.331	3.332	3.333	3.333	3.335	3.334	3.333	3.332	3.332	3.331
122 São Bento do Una																			
Receita Faturada	10.244	10.204	10.163	10.124	10.128	10.132	10.135	10.137	10.146	10.154	10.160	10.165	10.169	10.184	10.181	10.178	10.175	10.173	10.170
Receita Faturada de Água	5.572	5.532	5.493	5.453	5.455	5.457	5.458	5.459	5.463	5.467	5.470	5.472	5.474	5.481	5.479	5.477	5.476	5.475	5.474
Receita Faturada de Esgoto	4.181	4.182	4.183	4.185	4.188	4.189	4.191	4.192	4.197	4.201	4.204	4.206	4.208	4.215	4.214	4.212	4.211	4.210	4.209
Outras Receitas	491	489	487	485	486	486	486	486	486	487	487	487	488	488	488	488	488	488	488
Inadimplência	-512	-510	-508	-506	-506	-507	-507	-507	-507	-508	-508	-508	-508	-509	-509	-509	-509	-509	-509
Receita Arrecadada	9.732	9.693	9.655	9.618	9.622	9.625	9.628	9.630	9.639	9.646	9.652	9.657	9.660	9.675	9.672	9.669	9.666	9.664	9.662
123 São Caetano																			
Receita Faturada	13.862	13.819	13.774	13.758	13.749	13.741	13.735	13.730	13.710	13.674	13.645	13.622	13.604	13.531	13.486	13.440	13.395	13.324	13.254
Receita Faturada de Água	7.475	7.428	7.380	7.347	7.342	7.337	7.334	7.331	7.320	7.301	7.286	7.274	7.264	7.226	7.202	7.177	7.153	7.116	7.078
Receita Faturada de Esgoto	5.808	5.814	5.818	5.837	5.833	5.830	5.827	5.825	5.817	5.801	5.789	5.779	5.771	5.740	5.721	5.701	5.682	5.652	5.622
Outras Receitas	579	577	575	575	574	574	574	574	573	571	570	569	568	565	563	562	560	557	554
Inadimplência	-693	-691	-689	-688	-687	-687	-687	-686	-685	-684	-682	-681	-680	-677	-674	-672	-670	-666	-663
Receita Arrecadada	13.169	13.128	13.085	13.071	13.062	13.054	13.048	13.043	13.024	12.990	12.963	12.941	12.924	12.855	12.811	12.768	12.726	12.658	12.592
124 São João																			
Receita Faturada	9.350	9.329	9.304	9.323	9.314	9.307	9.301	9.297	9.277	9.237	9.205	9.179	9.158	9.075	9.018	8.961	8.904	8.815	8.726
Receita Faturada de Água	5.565	5.537	5.506	5.501	5.496	5.491	5.488	5.485	5.473	5.450	5.431	5.415	5.403	5.354	5.321	5.287	5.254	5.201	5.148
Receita Faturada de Esgoto	3.467	3.474	3.480	3.504	3.501	3.499	3.496	3.495	3.488	3.473	3.460	3.451	3.443	3.411	3.390	3.369	3.347	3.314	3.280
Outras Receitas	319	318	317	318	317	317	317	317	316	315	314	313	312	309	307	305	303	300	297
Inadimplência	-376	-376	-375	-375	-375	-375	-374	-374	-373	-372	-371	-369	-369	-365	-363	-361	-358	-355	-351
Receita Arrecadada	8.974	8.953	8.929	8.948	8.940	8.932	8.927	8.922	8.904	8.865	8.834	8.809	8.789	8.709	8.655	8.600	8.546	8.460	8.374
125 São Joaquim do Monte																			
Receita Faturada	7.001	6.971	6.941	6.908	6.905	6.903	6.903	6.901	6.897	6.894	6.893	6.892	6.891	6.887	6.887	6.885	6.884	6.884	6.883
Receita Faturada de Água	3.888	3.859	3.831	3.801	3.800	3.799	3.798	3.798	3.795	3.794	3.793	3.793	3.793	3.791	3.791	3.790	3.789	3.789	3.789
Receita Faturada de Esgoto	2.890	2.889	2.888	2.886	2.885	2.884	2.884	2.883	2.881	2.880	2.879	2.878	2.878	2.876	2.876	2.875	2.875	2.875	2.874
Outras Receitas	224	223	222	221	221	221	221	221	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220	220
Inadimplência	-185	-184	-183	-182	-182	-182	-182	-182	-182	-182	-182	-182	-182	-182	-182	-182	-182	-182	-182
Receita Arrecadada	6.816	6.787	6.758	6.725	6.723	6.721	6.720	6.719	6.714	6.712	6.711	6.710	6.709	6.705	6.705	6.704	6.702	6.702	6.701
126 São José da Coroa Grande																			
Receita Faturada	9.150	9.117	9.084	9.055	9.056	9.057	9.057	9.058	9.060	9.060	9.061	9.061	9.061	9.062	9.062	9.063	9.063	9.063	9.063
Receita Faturada de Água	4.564	4.532	4.500	4.470	4.471	4.471	4.471	4.471	4.472	4.473	4.473	4.473	4.473	4.473	4.473	4.474	4.474	4.474	4.474
Receita Faturada de Esgoto	4.257	4.257	4.258	4.260	4.260	4.261	4.261	4.261	4.262	4.263	4.263	4.263	4.263	4.263	4.263	4.264	4.264	4.264	4.264
Outras Receitas	328	327	326	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325	325
Inadimplência	-457	-456	-454	-453	-453	-453	-453	-453	-453	-453	-453	-453	-453	-453	-453	-453	-453	-453	-453
Receita Arrecadada	8.692	8.661	8.630	8.602	8.603	8.604	8.604	8.605	8.607	8.607	8.608	8.608	8.608	8.609	8.609	8.610	8.610	8.610	8.610
127 São José do Egito																			
Receita Faturada	10.866	10.831	10.795	10.778	10.785	10.789	10.793	10.797	10.808	10.809	10.811	10.811	10.812	10.814	10.812	10.810	10.808	10.807	10.805
Receita Faturada de Água	5.930	5.892	5.853	5.824	5.827	5.829	5.831	5.832	5.838	5.838	5.839	5.839	5.840	5.841	5.840	5.838	5.837	5.837	5.836
Receita Faturada de Esgoto	4.660	4.664	4.668	4.681	4.684	4.687	4.689	4.690	4.696	4.697	4.697	4.698	4.698	4.699	4.698	4.697	4.696	4.696	4.695
Outras Receitas	276	275	274	274	274	274	274	274	274	274	274	275	275	275	275	274	274	274	274
Inadimplência	-543	-542	-540	-539	-539	-539	-540	-540	-540	-540	-541	-541	-541	-541	-541	-540	-540	-540	-540
Receita Arrecadada	10.322	10.290	10.255	10.239	10.245	10.250	10.254	10.257	10.268	10.269	10.270	10.271	10.271	10.273	10.271	10.269	10.267	10.266	10.265
128 São Lourenço da Mata																			
Receita Faturada	31.968	31.767	31.560	31.414	31.440	31.461	31.477	31.490	31.543	31.557	31.569	31.578	31.586	31.615	31.624	31.632	31.641	31.645	31.650
Receita Faturada de Água	31.147	30.951	30.750	30.607	30.633	30.653	30.669	30.682	30.733	30.747	30.758	30.767	30.774	30.803	30.812	30.820	30.828	30.833	30.837
Receita Faturada de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	821	816	811	807	807	808	808	809	810	810	811	811	811	812	812	812	813	813	813
Inadimplência	-1.598	-1.588	-1.578	-1.571	-1.572	-1.573	-1.574	-1.575	-1.577	-1.578	-1.578	-1.579	-1.579	-1.581	-1.581	-1.582	-1.582	-1.582	-1.582
Receita Arrecadada	30.370	30.179	29.982	29.843	29.868	29.888	29.903	29.916	29.966	29.979	29.991	29.999	30.006	30.034	30.043	30.051	30.059	30.063	30.067
129 São Vicente Ferrer																			
Receita Faturada	7.494	7.465	7.436	7.411	7.413	7.415	7.416	7.417	7.420	7.420	7.421	7.421	7.422	7.423	7.422	7.421	7.420	7.419	7.418
Receita Faturada de Água	4.278	4.249	4.220	4.193	4.194	4.195	4.195	4.196	4.197	4.197	4.198	4.198	4.198	4.199	4.198	4.198	4.197	4.197	4.196
Receita Faturada de Esgoto	3.009	3.010	3.011	3.014	3.015	3.016	3.016	3.017	3.018	3.018	3.018	3.019	3.019	3.019	3.019	3.019	3.018	3.018	3.017
Outras Receitas	207	206	205	204	204	204	204	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205	205
Inadimplência	-375	-373	-372	-371	-371	-371	-371	-371	-371	-371	-371	-371	-371	-371	-371	-371	-371	-371	-371
Receita Arrecadada	7.119	7.092	7.064	7.041	7.042	7.044	7.045	7.046	7.049	7.049	7.050	7.050	7.051	7.052	7.051	7.050	7.049	7.048	7.047
130 Serra Talhada																			
Receita Faturada	86.982	86.835	86.644	86.956	86.834	86.736	86.658	86.595	86.344	85.834	85.427	85.101	84.839	83.796	83.114	82.432	81.749	80.666	79.583
Receita Faturada de Água	49.292	49.065	48.811	48.846	48.781	48.729	48.688	48.655	48.522	48.240	48.014	47.834	47.690	47.113	46.729	46.346	45.962	45.353	44.744
Receita Faturada de Esgoto	35.175	35.259	35.327	35.596	35.542	35.499	35.464	35.436	35.325	35.112	34.942	34.806	34.697	34.260	33.981	33.702	33.423	32.980	32.537
Outras Receitas	2.515	2.511	2.505	2.514	2.511	2.508	2.506	2.504	2.497	2.482	2.470	2.461	2.453	2.423	2.403	2.384	2.364	2.333	2.301
Inadimplência	-4.349	-4.342	-4.332	-4.348	-4.342	-4.337	-4.333	-4.330	-4.317	-4.292	-4.271	-4.255	-4.242	-4.190	-4.156	-4.122	-4.087	-4.033	-3.979
Receita Arrecadada	82.633	82.493	82.312	82.608	82.492	82.399	82.325	82.265	82.026	81.542	81.155	80.845	80.597	79.607	78.958	78.310	77.661	76.632	75.603
131 Sertânia																			
Receita Faturada	10.269	10.237	10.203	10.192	10.211	10.225	10.236	10.245	10.282	10.280	10.278	10.277	10.276	10.271	10.268	10.266	10.264	10.262	10.261
Receita Faturada de Água	5.353	5.326	5.297	5.293	5.311	5.326	5.337	5.346	5.384	5.383	5.382	5.381	5.380	5.378	5.377	5.375	5.374	5.373	5.373
Receita Faturada de Esgoto	3.983	3.981	3.979	3.973	3.971	3.970	3.968	3.968	3.964	3.963	3.962	3.961	3.961	3.959	3.958	3.957	3.957	3.956	3.956
Outras Receitas	934	931	928	927	928	930	931	931	935	935	934	934	934	934	933	933	933	933	933
Inadimplência	-513	-512	-510	-510	-511	-511	-512	-512	-514	-514	-514	-514	-514	-514	-513	-513	-513	-513	-513
Receita Arrecadada	9.756	9.726	9.693	9.683	9.700	9.714	9.724	9.733	9.768	9.766	9.764	9.763	9.762	9.757	9.755	9.753	9.751	9.749	9.748
132 Sirinhaém																			
Receita Faturada	10.598	10.543	10.487	10.435	10.437	10.439	10.440	10.441	10.445	10.446	10.448	10.449	10.449	10.452	10.449	10.445	10.441	10.439	10.437
Receita Faturada de Água	7.739	7.685	7.631	7.580	7.581	7.581	7.582	7.583	7.585	7.585	7.586	7.586	7.587	7.588	7.585	7.583	7.580	7.578	7.577
Receita Faturada de Esgoto	2.490	2.490	2.491	2.492	2.493	2.494	2.494	2.495	2.496	2.497	2.498	2.498	2.499	2.500	2.500	2.499	2.498	2.497	2.497
Outras Receitas	369	367	365	363	364	364	364	364	364	364	364	364	364	364	364	364	364	364	364
Inadimplência	-530	-527	-524	-522	-522	-522	-522	-522	-522	-522	-522	-522	-522	-523	-522	-522	-522	-522	-522
Receita Arrecadada	10.068	10.016	9.963	9.913	9.916	9.917	9.918	9.919	9.923	9.924	9.925	9.926	9.927	9.930	9.926	9.923	9.919	9.918	9.915
133 Solidão																			
Receita Faturada	1.362	1.358	1.353	1.348	1.348	1.348	1.348	1.348	1.347	1.347	1.346	1.346	1.346	1.346	1.345	1.344	1.344	1.344	1.343
Receita Faturada de Água	694	690	685	680	680	680	680	680	680	679	679	679	679	679	679	678	678	678	678
Receita Faturada de Esgoto	634	634	634	634	634	634	634	634	634	634	633	633	633	633	633	632	632	632	632
Outras Receitas	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 675

Inadimplência	-2.381	-47	-55	-63	-70	-76	-78	-78	-78	-73	-69	-69	-69	-69	-69	-69	-68	-68	-68	-68	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67	-67
Receita Arrecadada	42.470	547	666	795	928	1.072	1.160	1.220	1.294	1.301	1.318	1.315	1.311	1.308	1.304	1.303	1.298	1.294	1.290	1.285	1.281	1.281	1.281	1.281	1.281	1.280	1.279	1.279	1.279	1.279	1.278	1.278	1.277	1.276	1.276	1.276
134 **Surubim**																																				
Receita Faturada	981.334	17.895	17.317	16.786	16.280	15.860	24.148	26.551	29.495	29.677	30.402	30.509	30.571	30.597	30.594	30.921	30.866	30.799	30.721	30.636	30.643	30.607	30.578	30.555	30.537	30.462	30.341	30.245	30.168	30.106	29.858	29.698	29.537	29.377	29.125	28.874
Receita Faturada de Água	520.057	13.692	12.500	11.309	10.117	8.925	14.719	14.977	15.478	15.573	15.953	15.960	15.942	15.905	15.852	15.970	15.890	15.803	15.711	15.614	15.565	15.546	15.532	15.520	15.511	15.473	15.411	15.362	15.323	15.292	15.166	15.085	15.003	14.921	14.793	14.666
Receita Faturada de Esgoto	420.476	3.459	4.096	4.779	5.486	6.275	8.425	10.470	12.791	12.870	13.185	13.281	13.358	13.420	13.469	13.665	13.693	13.715	13.733	13.748	13.804	13.788	13.775	13.765	13.756	13.723	13.669	13.625	13.590	13.562	13.451	13.379	13.306	13.234	13.121	13.008
Outras Receitas	40.801	744	720	698	677	659	1.004	1.104	1.226	1.234	1.264	1.268	1.271	1.272	1.272	1.286	1.283	1.281	1.277	1.274	1.274	1.273	1.271	1.270	1.270	1.267	1.262	1.257	1.254	1.252	1.241	1.235	1.228	1.221	1.211	1.200
Inadimplência	-50.804	-1.220	-1.146	-1.077	-1.012	-953	-1.403	-1.489	-1.594	-1.544	-1.520	-1.525	-1.529	-1.530	-1.530	-1.546	-1.543	-1.540	-1.536	-1.532	-1.532	-1.530	-1.529	-1.528	-1.527	-1.523	-1.517	-1.512	-1.508	-1.505	-1.493	-1.485	-1.477	-1.469	-1.456	-1.444
Receita Arrecadada	930.531	16.675	16.171	15.709	15.268	14.906	22.745	25.062	27.901	28.133	28.882	28.984	29.042	29.067	29.064	29.375	29.323	29.259	29.185	29.104	29.111	29.077	29.049	29.027	29.010	28.939	28.824	28.733	28.659	28.600	28.366	28.213	28.061	27.908	27.669	27.430
135 **Tabira**																																				
Receita Faturada	378.023	6.491	6.476	6.500	6.563	6.687	8.752	10.004	11.647	11.689	11.854	11.859	11.853	11.839	11.819	11.873	11.839	11.803	11.766	11.727	11.706	11.696	11.689	11.683	11.678	11.659	11.631	11.608	11.590	11.575	11.516	11.479	11.441	11.403	11.345	11.287
Receita Faturada de Água	214.583	6.329	5.993	5.658	5.322	4.986	5.916	6.047	6.364	6.387	6.476	6.459	6.436	6.409	6.378	6.386	6.348	6.308	6.268	6.227	6.195	6.190	6.186	6.182	6.180	6.169	6.154	6.142	6.133	6.125	6.094	6.074	6.054	6.034	6.003	5.972
Receita Faturada de Esgoto	154.025	-	321	680	1.078	1.535	2.618	3.707	4.993	5.011	5.082	5.104	5.121	5.135	5.147	5.191	5.196	5.201	5.205	5.208	5.220	5.216	5.212	5.210	5.208	5.199	5.187	5.177	5.169	5.162	5.136	5.119	5.102	5.085	5.059	5.033
Outras Receitas	9.416	162	161	162	163	167	218	249	290	291	295	295	295	295	294	296	295	294	293	292	292	291	291	291	291	290	290	289	289	288	287	286	285	284	283	281
Inadimplência	-17.082	-142	-155	-170	-186	-204	-286	-344	-421	-443	-470	-490	-511	-531	-550	-573	-592	-590	-588	-586	-585	-585	-584	-584	-584	-583	-582	-580	-579	-579	-576	-574	-572	-570	-567	-564
Receita Arrecadada	360.941	6.349	6.320	6.330	6.377	6.483	8.466	9.659	11.226	11.246	11.384	11.368	11.342	11.308	11.269	11.299	11.247	11.213	11.177	11.140	11.120	11.112	11.105	11.099	11.094	11.076	11.049	11.028	11.010	10.996	10.941	10.905	10.869	10.833	10.778	10.722
136 **Tacaimbó**																																				
Receita Faturada	116.846	2.732	2.636	2.542	2.448	2.356	3.312	3.373	3.429	3.450	3.534	3.540	3.542	3.540	3.534	3.564	3.553	3.541	3.527	3.512	3.508	3.505	3.502	3.500	3.499	3.492	3.479	3.470	3.461	3.455	3.430	3.413	3.397	3.381	3.356	3.331
Receita Faturada de Água	84.202	2.003	1.902	1.802	1.701	1.601	2.471	2.490	2.504	2.519	2.581	2.581	2.578	2.572	2.563	2.581	2.568	2.554	2.539	2.523	2.516	2.513	2.511	2.510	2.509	2.504	2.495	2.488	2.482	2.478	2.460	2.448	2.437	2.425	2.407	2.389
Receita Faturada de Esgoto	29.506	656	663	672	681	692	752	793	833	838	858	864	869	873	876	888	890	892	893	894	898	898	897	896	896	894	891	889	886	885	878	874	870	866	859	853
Outras Receitas	3.138	73	71	68	66	63	89	91	92	93	95	95	95	95	95	96	95	95	95	94	94	94	94	94	94	94	93	93	93	93	92	92	91	91	90	89
Inadimplência	-8.159	-597	-527	-461	-398	-339	-414	-358	-300	-237	-177	-177	-177	-177	-177	-178	-178	-177	-176	-176	-175	-175	-175	-175	-175	-175	-174	-173	-173	-173	-171	-171	-170	-169	-168	-167
Receita Arrecadada	108.687	2.135	2.109	2.081	2.050	2.018	2.898	3.015	3.129	3.213	3.357	3.363	3.365	3.363	3.357	3.386	3.376	3.364	3.351	3.337	3.333	3.330	3.327	3.325	3.324	3.317	3.306	3.296	3.288	3.282	3.258	3.243	3.228	3.212	3.189	3.165
137 **Tacaratu**																																				
Receita Faturada	204.325	3.480	4.225	4.108	4.005	3.924	4.461	4.898	5.554	5.607	5.817	5.878	5.922	5.952	5.970	6.118	6.157	6.183	6.197	6.202	6.308	6.360	6.402	6.435	6.462	6.568	6.561	6.555	6.550	6.546	6.531	6.515	6.499	6.483	6.458	6.433
Receita Faturada de Água	129.009	3.363	3.244	3.126	3.007	2.888	3.097	3.218	3.462	3.494	3.624	3.654	3.672	3.681	3.682	3.764	3.778	3.783	3.782	3.775	3.829	3.860	3.886	3.906	3.922	3.986	3.982	3.978	3.975	3.973	3.963	3.954	3.944	3.934	3.919	3.904
Receita Faturada de Esgoto	68.430	-	838	844	863	903	1.213	1.515	1.905	1.923	1.996	2.026	2.051	2.070	2.086	2.148	2.172	2.191	2.206	2.218	2.266	2.285	2.301	2.313	2.322	2.361	2.358	2.356	2.355	2.353	2.348	2.342	2.336	2.330	2.321	2.312
Outras Receitas	6.887	117	142	138	135	132	150	165	187	189	196	198	200	201	201	206	208	208	209	209	213	214	216	217	218	221	221	221	221	221	220	220	219	219	218	217
Inadimplência	-10.632	-147	-197	-208	-220	-232	-283	-304	-337	-333	-338	-333	-328	-322	-315	-314	-308	-309	-310	-310	-315	-318	-320	-322	-323	-328	-328	-328	-328	-327	-327	-326	-325	-324	-323	-322
Receita Arrecadada	193.693	3.333	4.028	3.900	3.784	3.692	4.178	4.594	5.217	5.274	5.479	5.545	5.594	5.630	5.655	5.804	5.849	5.873	5.887	5.892	5.992	6.042	6.082	6.114	6.139	6.240	6.233	6.227	6.223	6.219	6.204	6.189	6.174	6.159	6.135	6.111
138 **Tamandaré**																																				
Receita Faturada	631.623	12.995	13.667	14.361	15.049	15.752	16.749	17.275	18.647	18.708	18.950	18.939	18.912	18.873	18.825	18.886	18.838	18.781	18.719	18.652	18.642	18.663	18.680	18.693	18.703	18.746	18.755	18.763	18.769	18.774	18.791	18.799	18.807	18.815	18.819	18.824
Receita Faturada de Água	394.230	8.369	8.734	9.099	9.464	9.828	10.503	10.886	11.810	11.849	12.006	11.971	11.926	11.874	11.815	11.826	11.767	11.703	11.635	11.563	11.528	11.541	11.552	11.560	11.567	11.595	11.601	11.607	11.611	11.615	11.627	11.631	11.636	11.641	11.644	11.647
Receita Faturada de Esgoto	213.542	4.136	4.418	4.720	5.018	5.329	5.614	5.736	6.133	6.152	6.229	6.253	6.272	6.287	6.299	6.347	6.360	6.370	6.378	6.384	6.410	6.417	6.422	6.427	6.430	6.444	6.446	6.448	6.449	6.451	6.455	6.458	6.460	6.463	6.465	6.466
Outras Receitas	23.852	491	516	542	568	595	632	652	704	706	716	715	714	713	711	713	711	709	707	704	704	705	705	706	706	708	708	709	709	709	710	710	710	711	711	711
Inadimplência	-36.473	-1.503	-1.481	-1.451	-1.411	-1.362	-1.326	-1.242	-1.204	-1.072	-948	-947	-946	-944	-941	-944	-942	-939	-936	-933	-932	-933	-934	-935	-935	-937	-938	-938	-938	-939	-940	-940	-940	-941	-941	-941
Receita Arrecadada	595.150	11.493	12.187	12.910	13.638	14.390	15.423	16.033	17.442	17.636	18.003	17.992	17.967	17.930	17.884	17.941	17.896	17.842	17.783	17.719	17.710	17.729	17.746	17.758	17.768	17.809	17.818	17.825	17.831	17.835	17.852	17.859	17.867	17.874	17.878	17.883
139 **Taquaritinga do Norte**																																				
Receita Faturada	285.458	1.229	2.470	3.742	5.047	6.388	7.424	8.296	9.167	9.170	9.182	9.153	9.122	9.091	9.061	9.033	9.002	8.971	8.939	8.907	8.877	8.878	8.878	8.879	8.879	8.881	8.880	8.880	8.880	8.880	8.880	8.880	8.879	8.878	8.877	8.876
Receita Faturada de Água	135.744	1.118	1.735	2.352	2.969	3.586	3.899	4.120	4.341	4.343	4.349	4.321	4.293	4.264	4.236	4.209	4.180	4.152	4.122	4.093	4.065	4.065	4.066	4.066	4.066	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.067	4.066	4.066	4.066	4.065
Receita Faturada de Esgoto	123.764	-	510	1.050	1.619	2.221	2.850	3.421	3.993	3.994	3.999	4.000	4.000	4.001	4.001	4.003	4.003	4.004	4.004	4.004	4.005	4.005	4.005	4.005	4.006	4.006	4.006	4.006	4.006	4.006	4.006	4.006	4.005	4.005	4.004	4.004
Outras Receitas	25.951	112	225	340	459	581	675	754	833	834	835	832	829	826	824	821	818	816	813	810	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807	807
Inadimplência	-40.228	-376	-832	-1.375	-2.009	-2.738	-3.409	-3.470	-3.460	-3.085	-2.714	-2.330	-1.949	-1.571	-1.195	-821	-450	-449	-447	-445	-444	-444	-444	-444	-444	-444	-444	-444	-444	-444	-444	-444	-444	-444	-444	-444
Receita Arrecadada	245.231	853	1.638	2.367	3.038	3.650	4.015	4.826	5.708	6.085	6.469	6.822	7.173	7.521	7.866	8.212	8.552	8.522	8.492	8.462	8.433	8.434	8.434	8.435	8.435	8.437	8.436	8.436	8.436	8.436	8.436	8.436	8.435	8.434	8.433	8.432
140 **Terezinha**																																				
Receita Faturada	58.282	781	797	819	846	880	1.104	1.325	1.551	1.921	1.920	1.912	1.904	1.897	1.889	1.880	1.872	1.865	1.857	1.850	1.841	1.841	1.840	1.840	1.840	1.839	1.838	1.838	1.838	1.838	1.837	1.837	1.836	1.836	1.836	1.836
Receita Faturada de Água	31.921	762	719	676	633	591	627	662	697	1.041	1.041	1.033	1.026	1.019	1.011	1.003	996	989	982	974	967	966	966	966	966	965	965	965	965	965	964	964	964	964	964	964
Receita Faturada de Esgoto	24.920	-	59	123	192	267	450	630	816	832	832	832	831	831	831	830	830	830	830	830	829	829	829	829	828	828	828	828	827	828	827	827	827	827	827	827
Outras Receitas	1.441	19	20	20	21	22	27	33	38	48	47	47	47	47	47	47	46	46	46	46	46	46	46	46	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
Inadimplência	-2.427	-7	-8	-9	-10	-11	-15	-23	-32	-47	-54	-61	-67	-74	-81	-87	-94	-93	-93	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92	-92
Receita Arrecadada	55.855	774	790	810	837	869	1.089	1.302	1.519	1.874	1.866	1.851	1.837	1.823	1.809	1.793	1.779	1.772	1.764	1.757	1.749	1.749	1.748	1.748	1.748	1.747	1.746	1.746	1.746	1.746	1.745	1.745	1.745	1.744	1.744	1.744
141 **Timbaúba**																																				
Receita Faturada	570.270	10.033	10.715	11.498	12.382	13.310	14.996	16.374	18.431	18.374	18.141	18.002	17.878	17.765	17.663	17.450	17.345	17.249	17.159	17.074	16.929	16.904	16.883	16.867	16.854	16.801	16.784	16.770	16.758	16.749	16.712	16.702	16.692	16.681	16.676	16.671
Receita Faturada de Água	310.780	9.686	9.439	9.191	8.943	8.696	9.060	9.198	9.673	9.642	9.520	9.418	9.323	9.235	9.153	9.013	8.929	8.850	8.775	8.702	8.598	8.585	8.575	8.567	8.560	8.533	8.524	8.517	8.511	8.507	8.488	8.482	8.477	8.472	8.469	8.467
Receita Faturada de Esgoto	239.768	-	906	1.909	3.010	4.154	5.417	6.610	8.121	8.096	7.994	7.962	7.936	7.916	7.900	7.834	7.816	7.802	7.791	7.782	7.745	7.734	7.724	7.717	7.711	7.687	7.679	7.673	7.667	7.663	7.646	7.642	7.637	7.632	7.630	7.628
Outras Receitas	19.721	347	371	398	428	460	519	566	637	635	627	623	618	614	611	603	600	596	593	590	585	585	584	583	583	581	580	580	580	579	578	578	577	577	577	577
Inadimplência	-39.406	-874	-1.027	-1.202	-1.402	-1.623	-1.959	-2.007	-2.111	-1.956	-1.785	-1.626	-1.471	-1.318	-1.168	-1.013	-867	-862	-858	-854	-846	-845	-844	-843	-843	-840	-839	-838	-838	-837	-836	-835	-835	-834	-834	-834
Receita Arrecadada	530.864	9.159	9.688	10.296	10.980	11.687	13.036	14.366	16.321	16.417	16.356	16.376	16.407	16.447	16.495	16.437	16.478	16.386	16.301	16.220	16.082	16.058	16.039	16.023	16.011	15.961	15.945	15.931	15.920	15.912	15.877	15.867	15.857	15.847	15.842	15.837
142 **Toritama**																																				
Receita Faturada	755.516	5.719	6.833	8.035	9.322	10.812	16.051	19.210	23.037	23.244	24.070	24.241	24.360	24.438	24.481	24.908	24.897	24.870	24.873	24.859	24.845	24.919	24.853	24.787	24.721	24.655	24.589	24.523	24.342	24.161	23.981	23.800	23.619	23.438	23.152	22.866
Receita Faturada de Água	369.493	5.424	5.811	6.199	6.586	6.973	9.589	10.203	11.085	11.184	11.582	11.625	11.643	11.640	11.620	11.782	11.735	11.680	11.640	11.591	11.542	11.576	11.546	11.515	11.484	11.454	11.423	11.393	11.308	11.224	11.140	11.056	10.972	10.888	10.755	10.622
Receita Faturada de Esgoto	347.017	-	669	1.422	2.255	3.281	5.634	8.015	10.763	10.860	11.246	11.365	11.460	11.536	11.597	11.841	11.877	11.905	11.949	11.985	12.021	12.056	12.024	11.992	11.961	11.929	11.897	11.865	11.777	11.690	11.602	11.515	11.427	11.340	11.201	11.063
Outras Receitas	39.006	295	353	415	481	558	829	992	1.189	1.200	1.243	1.252	1.258	1.262	1.264	1.286	1.285	1.284	1.284	1.283	1.283	1.287	1.283	1.280	1.276	1.273	1.270	1.266	1.257	1.247	1.238	1.229	1.219	1.210	1.195	1.181
Inadimplência	-56.069	-657	-864	-1.108	-1.392	-1.739	-2.767	-3.076	-3.407	-3.153	-2.971	-2.695	-2.410	-2.119	-1.823	-1.550	-1.245	-1.243	-1.244	-1.243	-1.242	-1.246	-1.243	-1.239	-1.236	-1.233	-1.229	-1.226	-1.217	-1.208	-1.199	-1.190	-1.181	-1.172	-1.158	-1.143
Receita Arrecadada	699.447	5.062	5.970	6.927	7.929	9.073	13.284	16.134	19.630	20.091	21.100	21.546	21.950	22.319	22.658	23.358	23.652	23.626	23.630	23.616	23.603	23.673	23.610	23.548	23.485	23.423	23.360	23.297	23.125	22.953	22.782	22.610	22.438	22.266	21.995	21.723
143 **Tracunhaém**																																				
Receita Faturada	167.747	1.711	1.900	2.102	2.317	2.551	4.130	4.716	5.377	5.383	5.405	5.392	5.376	5.361	5.344	5.337	5.319	5.302	5.284	5.265	5.251	5.253	5.254	5.255	5.256	5.260	5.261	5.262	5.262	5.263	5.265	5.266	5.266	5.267	5.267	5.268
Receita Faturada de Água	88.511	1.629	1.637	1.645	1.653	1.661	2.646	2.697	2.782	2.785	2.796	2.781	2.764	2.747	2.730	2.717	2.700	2.682	2.664	2.646	2.629	2.630	2.631	2.631	2.632	2.634	2.634	2.635	2.635	2.635	2.636	2.637	2.637	2.637	2.637	2.638
Receita Faturada de Esgoto	71.167	-	171	355	553	767	1.286	1.792	2.336	2.339	2.349	2.351	2.354	2.355	2.357	2.362	2.364	2.365	2.366	2.367	2.369	2.370	2.370	2.371	2.371	2.373	2.374	2.374	2.374	2.374	2.376	2.376	2.376	2.376	2.376	2.377
Outras Receitas	8.069	82	91	101	111	123	199	227	259	259	260	259	259	258	257	257	256	255	254	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253	253
Inadimplência	-20.983	-456	-556	-671	-802	-951	-1.649	-1.718	-1.771	-1.585	-1.403	-1.211	-1.020	-830	-640	-453	-266	-265	-264	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263	-263
Receita Arrecadada	146.764	1.256	1.344	1.430	1.516	1.601	2.481	2.998	3.606	3.798	4.002	4.180	4.357	4.531	4.703	4.883	5.053	5.037	5.020	5.002	4.989	4.990	4.991	4.992	4.993	4.997	4.998	4.998	4.999	5.000	5.002	5.002	5.003	5.004	5.004	5.004
144 **Triunfo**																																				
Receita Faturada	160.799	1.984	2.441	2.915	3.405	3.919	4.321	4.623	4.975	4.981	5.007	4.993	4.978	4.962	4.945	4.939	4.922	4.904	4.886	4.867	4.854	4.856	4.858	4.859	4.860	4.864	4.866	4.867	4.868	4.868	4.871	4.870	4.868	4.868	4.868	4.867
Receita Faturada de Água	97.992	1.946	2.160	2.375	2.590	2.805	2.896	2.914	2.959	2.963	2.981	2.966	2.950	2.933	2.915	2.905	2.887	2.870	2.851	2.833	2.818	2.820	2.822	2.824	2.825	2.829	2.831	2.832	2.834	2.834	2.839	2.838	2.837	2.837	2.836	2.836
Receita Faturada de Esgoto	59.670	-	233	482	749	1.038	1.340	1.619	1.919	1.921	1.928	1.930	1.932	1.933	1.934	1.938	1.938	1.939	1.939	1.939	1.941	1.941	1.941	1.941	1.941	1.940	1.940	1.939	1.939	1.939	1.938	1.937	1.937	1.936	1.936	1.936
Outras Receitas	3.137	39	48	57	66	76	84	90	97	97	98	97	97	97	96	96	96	96	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
Inadimplência	-7.961	-68	-92	-120	-152	-188	-222	-237	-254	-254	-254	-253	-252	-250	-249	-248	-246	-245	-244	-243	-243	-243	-243	-243	-243	-243	-243	-243	-243	-243	-244	-244	-243	-243	-243	-243
Receita Arrecadada	152.838	1.916	2.349	2.795	3.254	3.732	4.099	4.386	4.721	4.728	4.753	4.740	4.727	4.712	4.697	4.691	4.675	4.659	4.642	4.623	4.611	4.613	4.615	4.616	4.617	4.621	4.622	4.623	4.624	4.625	4.628	4.627	4.625	4.625	4.624	4.624
145 **Tupanatinga**																																				
Receita Faturada	257.009	2.784	3.300	3.853	4.442	5.140	5.863	6.453	7.161	7.250	7.601	7.696	7.766	7.816	7.849	8.069	8.102	8.121	8.130	8.130	8.226	8.246	8.262	8.275	8.285	8.325	8.310	8.297	8.287	8.278	8.246	8.199	8.152	8.106	8.032	7.959
Receita Faturada de Água	143.277	2.704	2.900	3.095	3.290	3.486	3.692	3.792	3.944	3.991	4.177	4.214	4.237	4.250	4.253	4.354	4.356	4.351	4.340	4.325	4.358	4.367	4.374	4.380	4.385	4.403	4.394	4.386	4.380	4.375	4.356	4.331	4.306	4.282	4.243	4.204
Receita Faturada de Esgoto	106.331	-	305	647	1.024	1.506	2.002	2.475	3.011	3.050	3.205	3.261	3.305	3.341	3.369	3.483	3.513	3.536	3.555	3.571	3.631	3.641	3.650	3.656	3.661	3.682	3.676	3.672	3.668	3.665	3.652	3.632	3.611	3.590	3.558	3.525
Outras Receitas	7.401	80	95	111	128	148	169	186	206	209	219	222	224	225	226	232	233	234	234	234	237	237	238	238	239	240	239	239	239	238	237	236	235	233	231	229
Inadimplência	-11.173	-42	-55	-70	-87	-108	-132	-163	-201	-223	-255	-279	-303	-326	-349	-381	-405	-406	-406	-407	-411	-412	-413	-414	-414	-416	-415	-415	-414	-414	-412	-410	-408	-405	-402	-398
Receita Arrecadada	245.836	2.742	3.245	3.784	4.355	5.032	5.731	6.290	6.961	7.027	7.346	7.417	7.463	7.489	7.499	7.688	7.697	7.715	7.723	7.724	7.815	7.834	7.849	7.861	7.871	7.909	7.894	7.882	7.872	7.864	7.833	7.789	7.744	7.700	7.631	7.561
146 **Tuparetama**																																				
Receita Faturada	109.633	2.331	2.357	2.397	2.452	2.524	2.817	3.048	3.332	3.337	3.353	3.345	3.336	3.327	3.316	3.313	3.302	3.290	3.278	3.266	3.255	3.255	3.254	3.254	3.253	3.252	3.250	3.248	3.247	3.246	3.241	3.238	3.235	3.233	3.229	3.224
Receita Faturada de Água	62.748	2.280	2.137	1.995	1.852	1.709	1.770	1.786	1.830	1.832	1.841	1.831	1.821	1.810	1.799	1.791	1.779	1.767	1.755	1.743	1.732	1.732	1.731	1.731	1.731	1.730	1.729	1.728	1.727	1.727	1.724	1.723	1.721	1.720	1.718	1.715
Receita Faturada de Esgoto	44.495	-	168	350	546	760	985	1.195	1.430	1.432	1.439	1.441	1.443	1.444	1.445	1.449	1.450	1.451	1.451	1.451	1.452	1.452	1.452	1.452	1.452	1.451	1.450	1.449	1.449	1.448	1.446	1.445	1.443	1.442	1.441	1.439
Outras Receitas	2.390	51	51	52	53	55	61	66	73	73	73	73	73	73	72	72	72	72	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	70	70	70
Inadimplência	-4.477	-27	-30	-34	-37	-41	-49	-63	-80	-91	-102	-113	-123	-134	-144	-155	-165	-164	-164	-163	-163	-163	-163	-163	-163	-163	-162	-162	-162	-162	-162	-162	-162	-162	-161	-161
Receita Arrecadada	105.156	2.304	2.327	2.364	2.414	2.483	2.768	2.984	3.252	3.246	3.251	3.232	3.213	3.193	3.172	3.158	3.136	3.125	3.114	3.102	3.092	3.092	3.092	3.091	3.091	3.090	3.087	3.086	3.085	3.083	3.079	3.076	3.073	3.071	3.067	3.063
147 **Venturosa**																																				
Receita Faturada	147.142	2.813	2.864	2.919	2.975	3.037	3.706	3.948	4.304	4.333	4.450	4.467	4.476	4.478	4.476	4.531	4.525	4.515	4.503	4.489	4.498	4.500	4.501	4.502	4.503	4.506	4.496	4.487	4.480	4.474	4.453	4.433	4.413	4.393	4.362	4.332
Receita Faturada de Água	100.553	2.027	2.059	2.091	2.123	2.155	2.663	2.776	2.963	2.983	3.063	3.069	3.069	3.064	3.056	3.088	3.077	3.064	3.049	3.032	3.032	3.033	3.034	3.035	3.035	3.038	3.030	3.024	3.020	3.016	3.001	2.988	2.975	2.961	2.940	2.920
Receita Faturada de Esgoto	42.497	708	726	747	769	798	939	1.063	1.221	1.230	1.263	1.274	1.282	1.289	1.295	1.318	1.322	1.326	1.329	1.331	1.341	1.342	1.342	1.342	1.342	1.343	1.340	1.338	1.336	1.334	1.327	1.322	1.316	1.310	1.301	1.291
Outras Receitas	4.092	78	80	81	83	84	103	110	120	120	124	124	124	125	124	126	126	126	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	124	124	123	123	122	121	120
Inadimplência	-10.671	-735	-681	-625	-567	-508	-533	-475	-417	-318	-222	-223	-224	-224	-224	-227	-226	-226	-225	-224	-225	-225	-225	-225	-225	-225	-225	-224	-224	-224	-223	-222	-221	-220	-218	-217
Receita Arrecadada	136.471	2.079	2.184	2.294	2.408	2.529	3.173	3.473	3.887	4.015	4.227	4.243	4.252	4.254	4.252	4.305	4.299	4.289	4.278	4.264	4.273	4.275	4.276	4.277	4.278	4.281	4.271	4.263	4.256	4.251	4.230	4.211	4.193	4.174	4.144	4.115
148 **Vertente do Lério**																																				
Receita Faturada	49.893	402	415	433	455	491	1.171	1.352	1.532	1.543	1.587	1.593	1.597	1.599	1.599	1.617	1.616	1.616	1.614	1.611	1.617	1.619	1.621	1.622	1.623	1.629	1.630	1.630	1.631	1.632	1.634	1.633	1.633	1.633	1.633	1.632
Receita Faturada de Água	23.039	379	338	298	258	218	691	698	702	707	727	728	727	725	723	728	725	722	718	715	714	715	716	717	717	720	720	720	721	721	722	722	722	721	721	721
Receita Faturada de Esgoto	23.897	-	52	109	170	244	410	574	739	744	766	771	775	779	782	793	796	798	799	801	806	808	808	809	810	812	813	813	814	814	815	815	815	814	814	814
Outras Receitas	2.957	24	25	26	27	29	69	80	91	91	94	94	95	95	95	96	96	96	96	95	96	96	96	96	96	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
Inadimplência	-7.590	-153	-174	-198	-225	-262	-669	-702	-716	-640	-576	-495	-413	-330	-247	-165	-81	-81	-81	-81	-81	-81	-81	-81	-81	-81	-81	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82
Receita Arrecadada	42.303	249	241	235	230	229	502	650	817	903	1.011	1.098	1.184	1.269	1.352	1.451	1.536	1.535	1.533	1.530	1.536	1.538	1.540	1.541	1.542	1.547	1.548	1.549	1.550	1.550	1.552	1.552	1.552	1.551	1.551	1.551
149 **Vertentes**																																				
Receita Faturada	357.200	2.554	3.746	4.964	6.281	7.727	8.784	9.632	10.468	10.582	11.033	11.135	11.207	11.257	11.288	11.531	11.533	11.525	11.511	11.491	11.535	11.516	11.501	11.489	11.479	11.440	11.368	11.309	11.263	11.226	11.077	10.979	10.882	10.784	10.628	10.473
Receita Faturada de Água	182.110	2.448	3.056	3.664	4.272	4.880	5.109	5.191	5.254	5.311	5.538	5.570	5.588	5.594	5.591	5.692	5.674	5.650	5.624	5.594	5.596	5.587	5.579	5.573	5.568	5.549	5.514	5.486	5.464	5.446	5.374	5.326	5.279	5.231	5.156	5.080
Receita Faturada de Esgoto	160.243	-	534	1.093	1.748	2.525	3.310	4.041	4.779	4.831	5.037	5.102	5.153	5.194	5.228	5.360	5.380	5.396	5.409	5.419	5.460	5.451	5.444	5.438	5.433	5.415	5.381	5.353	5.331	5.314	5.243	5.197	5.151	5.105	5.031	4.957
Outras Receitas	14.847	106	156	206	261	321	365	400	435	440	459	463	466	468	469	479	479	479	478	478	479	479	478	478	477	475	472	470	468	467	460	456	452	448	442	435
Inadimplência	-35.418	-474	-765	-1.106	-1.516	-2.008	-2.446	-2.462	-2.437	-2.221	-2.064	-1.829	-1.585	-1.334	-1.080	-840	-577	-576	-576	-575	-577	-576	-575	-574	-574	-572	-568	-565	-563	-561	-554	-549	-544	-539	-531	-524
Receita Arrecadada	321.782	2.080	2.981	3.858	4.765	5.719	6.338	7.170	8.032	8.360	8.969	9.306	9.623	9.922	10.208	10.691	10.956	10.949	10.935	10.916	10.959	10.941	10.926	10.914	10.905	10.868	10.799	10.744	10.700	10.665	10.524	10.431	10.338	10.245	10.097	9.949
150 **Vicência**																																				
Receita Faturada	253.686	3.540	3.916	4.353	4.848	5.387	6.180	6.846	7.959	7.951	7.918	7.890	7.862	7.833	7.804	7.779	7.766	7.750	7.731	7.709	7.714	7.739	7.759	7.774	7.787	7.837	7.831	7.826	7.821	7.818	7.804	7.799	7.794	7.789	7.787	7.784
Receita Faturada de Água	143.467	3.422	3.478	3.534	3.590	3.645	3.888	4.024	4.389	4.384	4.366	4.338	4.310	4.281	4.252	4.226	4.206	4.184	4.160	4.136	4.125	4.138	4.148	4.157	4.164	4.190	4.187	4.184	4.182	4.180	4.173	4.170	4.167	4.165	4.163	4.162
Receita Faturada de Esgoto	101.765	-	308	674	1.097	1.562	2.085	2.594	3.305	3.302	3.288	3.289	3.290	3.291	3.292	3.294	3.302	3.308	3.313	3.317	3.332	3.343	3.352	3.359	3.364	3.386	3.383	3.381	3.379	3.377	3.371	3.369	3.367	3.365	3.364	3.363
Outras Receitas	8.454	118	131	145	162	180	206	228	265	265	264	263	262	261	260	259	259	258	258	257	257	258	259	259	260	261	261	261	261	261	260	260	260	260	260	259
Inadimplência	-22.036	-502	-611	-741	-894	-1.069	-1.314	-1.345	-1.434	-1.303	-1.169	-1.036	-905	-774	-644	-515	-388	-388	-387	-385	-386	-387	-388	-389	-389	-392	-392	-391	-391	-391	-390	-390	-390	-389	-389	-389
Receita Arrecadada	231.650	3.038	3.305	3.612	3.955	4.318	4.865	5.502	6.525	6.648	6.749	6.854	6.957	7.059	7.160	7.263	7.378	7.363	7.345	7.324	7.329	7.352	7.371	7.386	7.398	7.446	7.439	7.434	7.430	7.427	7.414	7.409	7.405	7.400	7.398	7.395
151 **Vitória de Santo Antão**																																				
Receita Faturada	2.276.404	33.272	38.981	44.773	50.601	56.483	61.615	65.335	70.463	70.509	70.687	70.437	70.180	69.918	69.652	69.433	69.158	68.881	68.602	68.322	68.055	68.057	68.059	68.060	68.062	68.066	68.067	68.069	68.070	68.072	68.075	68.076	68.077	68.078	68.079	68.079
Receita Faturada de Água	1.314.187	23.773	26.853	29.934	33.014	36.095	37.951	38.870	40.568	40.600	40.725	40.476	40.222	39.964	39.702	39.480	39.214	38.946	38.676	38.405	38.149	38.154	38.158	38.161	38.163	38.173	38.173	38.174	38.174	38.175	38.177	38.177	38.177	38.178	38.178	38.178
Receita Faturada de Esgoto	897.161	8.548	11.014	13.559	16.141	18.774	21.903	24.598	27.881	27.895	27.943	27.948	27.952	27.956	27.960	27.969	27.967	27.966	27.965	27.965	27.960	27.958	27.956	27.955	27.954	27.948	27.949	27.950	27.951	27.951	27.953	27.954	27.954	27.955	27.955	27.955
Outras Receitas	65.056	951	1.114	1.280	1.446	1.614	1.761	1.867	2.014	2.015	2.020	2.013	2.006	1.998	1.991	1.984	1.976	1.969	1.961	1.953	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.946	1.946	1.946	1.946	1.946
Inadimplência	-136.429	-4.791	-5.206	-5.512	-5.701	-5.774	-5.655	-5.314	-4.995	-4.262	-3.534	-3.522	-3.509	-3.496	-3.483	-3.472	-3.458	-3.444	-3.430	-3.416	-3.403	-3.403	-3.403	-3.403	-3.403	-3.403	-3.403	-3.403	-3.404	-3.404	-3.404	-3.404	-3.404	-3.404	-3.404	-3.404
Receita Arrecadada	2.139.975	28.480	33.775	39.261	44.900	50.709	55.960	60.021	65.468	66.247	67.153	66.915	66.671	66.422	66.170	65.961	65.700	65.437	65.172	64.906	64.652	64.654	64.656	64.657	64.659	64.662	64.664	64.666	64.667	64.668	64.671	64.672	64.673	64.674	64.675	64.675
TOTAL																																				
Receita Faturada	122.882.229	1.878.906	2.089.250	2.365.717	2.647.028	2.937.743	3.295.808	3.470.331	3.748.784	3.779.329	3.820.472	3.812.417	3.801.573	3.788.513	3.773.677	3.778.715	3.762.755	3.745.633	3.727.625	3.708.877	3.698.387	3.698.986	3.699.402	3.699.692	3.699.878	3.701.246	3.697.403	3.694.296	3.691.704	3.689.577	3.681.770	3.675.077	3.668.401	3.661.711	3.651.093	3.640.457
Receita Faturada de Água	97.066.332	1.621.369	1.831.112	2.041.044	2.251.033	2.461.064	2.714.017	2.799.131	2.971.528	2.992.665	3.019.240	3.007.027	2.992.952	2.977.400	2.960.668	2.956.757	2.939.532	2.921.503	2.902.851	2.883.687	2.870.134	2.870.742	2.871.250	2.871.618	2.871.868	2.873.458	2.871.440	2.869.791	2.868.447	2.867.335	2.863.332	2.859.500	2.855.680	2.851.851	2.845.724	2.839.584
Receita Faturada de Esgoto	22.270.328	201.386	198.783	257.959	321.714	394.460	488.845	572.635	670.431	678.523	691.561	695.775	699.162	701.894	704.093	712.619	714.246	715.557	716.635	717.510	720.745	720.712	720.609	720.524	720.453	720.202	718.529	717.191	716.049	715.119	711.636	709.036	706.442	703.842	699.766	695.687
Outras Receitas	3.545.569	56.151	59.354	66.714	74.281	82.219	92.946	98.565	106.825	108.140	109.671	109.616	109.458	109.220	108.916	109.339	108.977	108.574	108.139	107.679	107.509	107.532	107.543	107.551	107.557	107.587	107.435	107.313	107.208	107.122	106.802	106.540	106.279	106.018	105.603	105.187
Inadimplência	-7.339.606	-221.202	-236.798	-256.389	-273.571	-288.730	-318.276	-305.133	-296.709	-267.430	-234.357	-225.937	-217.339	-208.617	-199.814	-192.036	-183.171	-182.329	-181.444	-180.523	-180.001	-180.033	-180.056	-180.073	-180.083	-180.157	-179.979	-179.835	-179.715	-179.616	-179.254	-178.939	-178.626	-178.311	-177.811	-177.310
Receita Arrecadada	115.542.623	1.657.703	1.852.452	2.109.327	2.373.457	2.649.013	2.977.532	3.165.198	3.452.075	3.511.899	3.586.115	3.586.480	3.584.234	3.579.896	3.573.863	3.586.679	3.579.583	3.563.304	3.546.181	3.528.353	3.518.387	3.518.952	3.519.345	3.519.620	3.519.794	3.521.089	3.517.424	3.514.461	3.511.989	3.509.961	3.502.516	3.496.137	3.489.776	3.483.400	3.473.282	3.463.147

Tabela 19 - Projeções de OPEX por Município (R$ Mil)

	Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	1 Abreu e Lima	**76.209**	**2.029**	**1.881**	**1.910**	**1.933**	**1.988**	**2.013**	**2.047**	**2.098**	**2.145**	**2.122**	**2.127**	**2.141**	**2.156**	**2.169**	**2.184**	**2.189**	**2.197**	**2.209**	**2.217**	**2.229**	**2.237**	**2.246**	**2.252**	**2.257**	**2.263**	**2.271**	**2.279**	**2.283**	**2.288**	**2.291**	**2.299**	**2.301**	**2.314**	**2.319**	**2.324**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**76.209**	**2.029**	**1.881**	**1.910**	**1.933**	**1.988**	**2.013**	**2.047**	**2.098**	**2.145**	**2.122**	**2.127**	**2.141**	**2.156**	**2.169**	**2.184**	**2.189**	**2.197**	**2.209**	**2.217**	**2.229**	**2.237**	**2.246**	**2.252**	**2.257**	**2.263**	**2.271**	**2.279**	**2.283**	**2.288**	**2.291**	**2.299**	**2.301**	**2.314**	**2.319**	**2.324**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	16.160	536	505	490	478	469	463	448	451	451	453	454	454	454	455	456	456	456	456	456	457	457	457	457	457	457	457	457	458	458	458	458	458	458	458	458
PEAI	Pessoal	32.677	909	818	836	851	871	877	892	909	921	900	902	907	914	921	929	929	933	939	943	949	953	956	959	962	966	968	974	976	978	980	985	986	992	995	999
MNAI	Manutenção	19.144	379	362	385	411	436	456	483	507	533	531	534	541	547	553	560	564	567	574	577	582	586	590	592	594	596	602	605	606	608	609	611	612	615	617	619
OCAI	Outros Custos Operacionais	8.229	205	197	199	193	212	217	225	231	239	238	238	239	241	241	240	240	240	241	241	241	242	243	244	244	243	243	244	244	244	245	245	246	248	248	247
	Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEE(	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNE(	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCE(	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2 Afogados da Ingazeira	**157.139**	**2.921**	**3.057**	**3.163**	**3.271**	**4.482**	**3.685**	**3.914**	**4.174**	**4.332**	**4.377**	**4.468**	**4.528**	**4.577**	**4.626**	**4.705**	**4.749**	**4.774**	**4.803**	**4.826**	**4.859**	**4.885**	**4.895**	**4.895**	**4.901**	**4.919**	**4.900**	**4.895**	**4.886**	**4.878**	**4.859**	**4.830**	**4.823**	**4.788**	**4.760**	**4.734**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**46.713**	**1.085**	**1.043**	**1.060**	**1.080**	**1.128**	**1.173**	**1.198**	**1.235**	**1.268**	**1.280**	**1.311**	**1.332**	**1.344**	**1.359**	**1.381**	**1.400**	**1.407**	**1.416**	**1.422**	**1.432**	**1.440**	**1.444**	**1.441**	**1.443**	**1.443**	**1.441**	**1.437**	**1.433**	**1.431**	**1.424**	**1.413**	**1.413**	**1.397**	**1.387**	**1.372**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	18.016	494	478	476	472	484	489	480	485	489	506	512	516	519	522	533	534	536	537	538	541	540	539	539	538	536	533	531	529	528	521	518	514	510	503	497
PEAI	Pessoal	15.404	359	330	343	354	366	382	395	408	418	412	425	432	438	444	450	459	462	465	468	472	476	476	477	478	480	479	479	478	477	477	473	474	470	467	463
MNAI	Manutenção	9.074	150	146	158	171	183	199	214	228	242	243	252	257	262	267	271	279	281	284	286	289	293	294	295	295	296	298	297	297	296	296	294	294	291	290	287
OCAI	Outros Custos Operacionais	4.219	82	89	83	84	96	103	109	114	119	119	122	127	125	126	126	129	129	130	130	130	131	134	131	131	131	131	130	130	130	129	128	132	127	127	125
	Coleta de Esgoto	**41.503**	**816**	**903**	**938**	**973**	**1.494**	**1.010**	**1.057**	**1.104**	**1.150**	**1.152**	**1.171**	**1.182**	**1.192**	**1.201**	**1.219**	**1.224**	**1.228**	**1.234**	**1.239**	**1.244**	**1.251**	**1.253**	**1.253**	**1.255**	**1.265**	**1.257**	**1.257**	**1.255**	**1.255**	**1.253**	**1.249**	**1.249**	**1.243**	**1.239**	**1.242**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	13.411	303	433	433	433	800	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367
PEE(	Pessoal	15.436	266	227	255	282	310	341	371	402	432	437	447	453	459	465	470	477	480	483	486	489	493	494	495	496	497	496	497	496	496	495	493	493	490	488	485
MNE(	Manutenção	6.372	111	108	116	125	134	144	154	163	173	173	178	181	184	187	190	194	195	198	199	201	203	204	204	204	205	206	206	206	206	206	204	205	203	203	201
OCE(	Outros Custos Operacionais	6.285	136	135	134	133	250	158	165	171	179	175	179	180	181	183	192	185	186	186	187	187	188	188	188	188	196	187	187	186	186	186	185	184	183	182	189
	Tratamento de Esgoto	**68.922**	**1.020**	**1.111**	**1.165**	**1.218**	**1.859**	**1.503**	**1.659**	**1.835**	**1.914**	**1.946**	**1.986**	**2.014**	**2.041**	**2.066**	**2.106**	**2.125**	**2.138**	**2.153**	**2.165**	**2.182**	**2.195**	**2.198**	**2.200**	**2.203**	**2.211**	**2.203**	**2.201**	**2.197**	**2.193**	**2.182**	**2.169**	**2.162**	**2.148**	**2.134**	**2.120**
MTET	Materiais de Tratamento	18.610	60	86	86	86	227	304	395	506	521	548	562	575	588	599	621	628	634	640	646	655	659	660	660	661	660	657	656	653	649	640	633	626	619	610	598
ENET	Energia	13.411	303	433	433	433	800	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367	367
PEET	Pessoal	23.155	399	341	383	423	466	511	557	604	648	655	671	680	689	697	705	716	720	725	729	734	739	741	742	744	746	745	745	744	744	743	739	739	734	732	727
MNET	Manutenção	9.557	167	162	174	188	200	215	231	245	259	259	267	272	276	281	285	291	293	296	298	301	304	305	306	307	308	309	309	309	308	308	307	307	305	304	302
OCET	Outros Custos Operacionais	4.190	91	90	90	89	167	105	110	114	119	117	119	120	121	122	128	124	124	124	125	125	125	125	125	125	131	125	125	124	124	124	123	123	122	121	126
	3 Agrestina	**64.781**	**996**	**938**	**1.375**	**1.448**	**1.555**	**1.633**	**1.796**	**1.797**	**1.859**	**1.863**	**1.877**	**1.891**	**1.906**	**1.921**	**1.940**	**1.948**	**1.963**	**1.966**	**1.974**	**1.985**	**1.993**	**1.998**	**2.001**	**2.005**	**2.010**	**2.011**	**2.022**	**2.015**	**2.016**	**2.015**	**2.014**	**2.013**	**2.014**	**2.012**	**2.011**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**16.471**	**386**	**365**	**377**	**389**	**411**	**422**	**436**	**450**	**461**	**458**	**463**	**468**	**472**	**476**	**482**	**484**	**486**	**489**	**491**	**494**	**497**	**498**	**499**	**500**	**502**	**501**	**502**	**502**	**502**	**502**	**501**	**501**	**501**	**500**	**500**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	2.891	78	77	78	78	80	81	81	81	81	82	83	83	83	83	84	84	84	84	85	85	85	85	85	85	84	84	84	84	84	83	83	83	83	82	82
PEAI	Pessoal	7.096	186	169	173	177	182	186	190	194	198	194	196	198	200	202	204	206	207	208	209	210	212	212	212	213	214	214	214	214	215	215	215	215	215	215	215
MNAI	Manutenção	4.165	78	75	80	85	91	96	103	108	114	114	116	118	120	121	123	125	126	127	128	129	130	131	131	132	132	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133
OCAI	Outros Custos Operacionais	2.318	44	45	46	48	58	59	63	66	68	68	68	69	69	69	71	70	70	70	70	70	70	70	71	70	72	70	70	70	70	70	70	70	70	70	71
	Coleta de Esgoto	**17.807**	**269**	**260**	**389**	**407**	**435**	**455**	**526**	**500**	**520**	**519**	**520**	**523**	**526**	**529**	**532**	**533**	**539**	**537**	**538**	**540**	**542**	**543**	**544**	**545**	**546**	**546**	**552**	**548**	**548**	**548**	**549**	**549**	**550**	**550**	**550**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	4.079	-	-	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124
PEE(	Pessoal	7.086	138	116	129	141	154	165	178	192	204	206	206	208	210	211	213	214	215	216	217	218	219	220	220	221	222	222	222	223	223	223	223	223	224	224	224
MNE(	Manutenção	2.927	58	55	59	63	67	70	74	78	82	81	82	83	84	85	86	87	87	88	89	90	90	91	91	91	91	92	92	92	92	93	93	93	93	93	93
OCE(	Outros Custos Operacionais	3.715	74	89	78	80	91	96	150	107	110	108	108	108	109	109	109	109	113	109	109	109	109	109	109	109	109	109	113	109	109	109	109	109	109	109	109
	Tratamento de Esgoto	**30.503**	**341**	**313**	**608**	**652**	**709**	**757**	**834**	**847**	**879**	**886**	**893**	**901**	**908**	**916**	**926**	**931**	**938**	**940**	**944**	**950**	**954**	**957**	**958**	**960**	**962**	**963**	**968**	**965**	**966**	**964**	**964**	**963**	**963**	**962**	**961**
MTET	Materiais de Tratamento	9.322	-	-	156	176	201	226	243	261	265	273	277	281	284	288	293	296	298	300	302	305	306	307	308	309	309	309	309	309	309	307	306	305	304	302	300
ENET	Energia	4.079	-	-	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124
PEET	Pessoal	10.629	207	174	193	212	232	248	267	287	306	308	310	312	314	317	320	321	322	324	326	327	329	330	330	331	332	332	334	334	334	335	335	335	336	336	337
MNET	Manutenção	4.390	87	83	88	94	100	104	111	117	122	122	123	125	126	128	129	130	131	132	133	134	135	136	136	137	137	138	138	139	139	139	139	139	140	140	140
OCET	Outros Custos Operacionais	2.083	47	56	47	47	53	55	89	59	61	60	60	60	60	60	60	60	63	60	60	60	60	60	60	60	60	60	63	60	60	60	60	60	60	60	60
	4 Águas Belas	**100.536**	**606**	**1.462**	**1.997**	**2.104**	**2.277**	**2.432**	**2.760**	**2.812**	**2.912**	**2.914**	**2.933**	**2.957**	**2.982**	**3.003**	**3.034**	**3.050**	**3.074**	**3.084**	**3.098**	**3.119**	**3.136**	**3.148**	**3.158**	**3.165**	**3.177**	**3.188**	**3.208**	**3.204**	**3.209**	**3.212**	**3.220**	**3.219**	**3.227**	**3.226**	**3.228**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**26.573**	**606**	**574**	**599**	**614**	**648**	**673**	**697**	**721**	**740**	**735**	**743**	**750**	**758**	**763**	**772**	**778**	**782**	**788**	**791**	**797**	**802**	**805**	**809**	**810**	**813**	**816**	**818**	**819**	**820**	**821**	**822**	**822**	**824**	**822**	**822**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	5.190	105	109	115	121	130	138	143	148	149	151	152	152	153	153	154	155	155	155	155	156	156	156	156	156	157	157	156	156	156	156	156	155	155	155	154
PEAI	Pessoal	11.625	304	275	283	289	297	302	309	316	321	315	319	322	325	328	332	334	336	339	341	343	346	347	348	349	351	352	354	354	355	355	356	357	357	358	358
MNAI	Manutenção	6.825	127	122	130	140	148	157	167	176	186	186	189	192	195	197	200	203	204	207	208	210	213	214	215	216	217	219	220	220	220	221	221	221	222	222	222
OCAI	Outros Custos Operacionais	2.932	69	68	70	64	73	75	78	80	83	83	84	85	86	85	86	86	87	87	87	87	88	88	89	88	88	88	88	89	89	89	89	89	90	89	89
	Coleta de Esgoto	**27.101**	**-**	**393**	**611**	**636**	**676**	**702**	**822**	**765**	**797**	**794**	**796**	**800**	**805**	**810**	**815**	**817**	**826**	**824**	**827**	**831**	**835**	**838**	**840**	**842**	**844**	**847**	**855**	**851**	**853**	**854**	**857**	**857**	**860**	**861**	**862**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	6.374	-	-	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193
PEE(	Pessoal	11.385	-	190	211	231	252	269	290	312	332	334	335	338	341	343	346	348	350	352	354	356	358	360	361	362	363	365	367	368	369	369	371	371	373	373	374
MNE(	Manutenção	4.701	-	90	96	102	108	113	120	126	133	132	133	135	137	138	140	141	142	144	145	146	147	148	149	149	150	151	152	152	153	153	154	154	155	155	155
OCE(	Outros Custos Operacionais	4.640	-	113	112	110	123	126	218	134	139	134	134	134	134	135	135	135	141	136	136	136	136	137	137	137	137	138	143	138	138	139	139	139	139	139	140
	Tratamento de Esgoto	**46.863**	**-**	**495**	**786**	**854**	**953**	**1.057**	**1.241**	**1.326**	**1.376**	**1.385**	**1.394**	**1.407**	**1.419**	**1.430**	**1.447**	**1.455**	**1.467**	**1.472**	**1.480**	**1.491**	**1.499**	**1.505**	**1.510**	**1.514**	**1.520**	**1.526**	**1.535**	**1.534**	**1.536**	**1.538**	**1.541**	**1.540**	**1.543**	**1.543**	**1.543**
MTET	Materiais de Tratamento	13.266	-	-	59	88	137	206	287	386	392	403	409	415	420	425	434	438	442	445	449	454	457	459	461	463	466	467	468	468	469	469	468	467	466	465	462
ENET	Energia	6.374	-	-	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193
PEET	Pessoal	17.077	-	285	316	346	378	404	435	468	498	501	503	507	511	515	520	522	525	528	531	534	537	539	541	543	545	547	550	551	553	554	556	556	559	560	561
MNET	Manutenção	7.052	-	135	144	153	163	170	180	190	199	199	200	203	205	207	210	212	213	216	217	219	221	222	223	224	225	227	228	229	229	230	231	231	232	233	233
OCET	Outros Custos Operacionais	3.094	-	75	75	73	82	84	146	89	92	89	89	89	90	90	90	90	94	90	91	91	91	91	91	91	92	92	96	92	92	92	93	93	93	93	93
	5 Alagoinha	**22.567**	**353**	**330**	**344**	**360**	**528**	**557**	**672**	**620**	**642**	**638**	**642**	**648**	**652**	**658**	**665**	**669**	**680**	**680**	**684**	**691**	**698**	**704**	**707**	**711**	**716**	**723**	**731**	**727**	**728**	**729**	**732**	**733**	**736**	**738**	**741**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**5.790**	**133**	**127**	**130**	**133**	**139**	**144**	**149**	**154**	**158**	**157**	**158**	**161**	**162**	**163**	**165**	**167**	**168**	**170**	**171**	**172**	**174**	**176**	**177**	**178**	**179**	**181**	**182**	**182**	**182**	**182**	**183**	**183**	**184**	**184**	**184**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	920	22	22	22	22	23	24	25	25	26	26	26	26	26	26	27	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
PEAI	Pessoal	2.585	68	61	62	64	65	66	68	69	70	69	69	70	71	72	72	73	74	74	75	76	77	77	78	78	79	80	80	80	80	81	81	81	81	82	82
MNAI	Manutenção	1.519	28	27	29	31	33	34	37	39	41	41	41	42	42	43	44	44	45	46	46	46	47	48	48	48	49	50	50	50	50	50	50	50	50	51	51
OCAI	Outros Custos Operacionais	766	16	18	17	16	18	19	20	21	22	22	22	23	22	22	22	22	23	23	23	23	23	24	23	23	23	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
	Coleta de Esgoto	**6.202**	**96**	**91**	**95**	**100**	**155**	**161**	**218**	**174**	**181**	**178**	**178**	**179**	**180**	**181**	**182**	**183**	**187**	**185**	**186**	**187**	**189**	**190**	**191**	**192**	**193**	**194**	**198**	**196**	**196**	**196**	**197**	**197**	**198**	**199**	**200**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	1.437	-	-	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEE(	Pessoal	2.582	50	42	46	51	55	59	63	68	73	73	73	74	74	75	76	76	77	77	78	79	79	80	81	81	82	83	83	83	84	84	84	84	85	85	86
MNE(	Manutenção	1.067	21	20	21	23	24	25	26	28	29	29	29	29	30	30	31	31	31	32	32	32	33	33	33	33	34	34	34	35	35	35	35	35	35	35	36
OCE(	Outros Custos Operacionais	1.116	26	29	27	27	29	30	82	32	33	30	30	30	30	30	30	30	33	30	30	30	30	30	31	31	31	31	34	31	31	31	32	32	32	32	32
	Tratamento de Esgoto	**10.575**	**123**	**112**	**119**	**128**	**234**	**252**	**305**	**292**	**303**	**303**	**305**	**308**	**311**	**313**	**317**	**320**	**324**	**325**	**327**	**331**	**335**	**338**	**340**	**342**	**345**	**348**	**351**	**350**	**351**	**351**	**352**	**352**	**354**	**355**	**357**
MTET	Materiais de Tratamento	2.920	-	-	-	-	49	60	70	81	82	85	86	87	88	89	92	93	94	95	96	99	100	101	102	103	105	105	106	106	106	106	106	106	107	107	107
ENET	Energia	1.437	-	-	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEET	Pessoal	3.874	75	63	70	76	83	88	95	102	109	109	110	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	125	125	126	126	126	127	128	129
MNET	Manutenção	1.600	31	30	32	34	36	37	39	41	43	43	43	44	45	45	46	46	47	47	48	48	49	50	50	50	51	51	52	52	52	52	52	52	53	53	53
OCET	Outros Custos Operacionais	744	17	19	18	18	20	20	54	21	22	20	20	20	20	20	20	20	22	20	20	20	20	20	20	21	21	21	23	21	21	21	21	21	21	21	21
	6 Aliança	**75.683**	**530**	**1.482**	**1.270**	**1.321**	**1.406**	**1.927**	**2.056**	**2.207**	**2.276**	**2.264**	**2.257**	**2.286**	**2.277**	**2.288**	**2.303**	**2.301**	**2.308**	**2.319**	**2.326**	**2.338**	**2.344**	**2.372**	**2.358**	**2.364**	**2.371**	**2.379**	**2.389**	**2.395**	**2.401**	**2.406**	**2.416**	**2.437**	**2.430**	**2.435**	**2.444**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**19.872**	**530**	**502**	**500**	**505**	**521**	**527**	**536**	**549**	**561**	**554**	**554**	**561**	**561**	**564**	**568**	**569**	**571**	**574**	**576**	**579**	**581**	**588**	**585**	**586**	**588**	**590**	**593**	**594**	**595**	**596**	**599**	**603**	**602**	**603**	**605**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	3.656	121	115	112	110	108	106	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103
PEAI	Pessoal	8.816	249	223	228	232	237	238	242	246	249	243	243	245	246	248	250	250	251	252	254	255	256	257	258	259	260	260	262	262	263	264	265	265	267	268	269
MNAI	Manutenção	5.162	104	99	105	112	119	124	131	137	144	144	144	146	147	149	151	152	153	154	155	157	158	159	159	160	160	162	163	163	163	164	165	165	166	166	166
OCAI	Outros Custos Operacionais	2.238	56	65	55	51	58	59	61	62	65	64	64	68	64	64	65	64	65	65	65	65	65	69	65	65	65	65	66	66	66	66	66	70	66	66	66
	Coleta de Esgoto	**20.298**	**-**	**474**	**338**	**356**	**387**	**552**	**574**	**597**	**620**	**615**	**611**	**621**	**614**	**617**	**619**	**617**	**619**	**621**	**623**	**625**	**626**	**637**	**629**	**631**	**632**	**634**	**637**	**639**	**640**	**641**	**644**	**654**	**648**	**650**	**653**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	4.520	-	-	-	-	-	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151
PEE(	Pessoal	8.598	-	154	170	185	201	212	227	243	258	258	256	257	258	260	261	260	261	262	263	265	265	266	267	268	269	270	272	272	273	274	276	276	278	279	281
MNE(	Manutenção	3.552	-	73	77	82	87	89	94	98	103	102	102	103	104	104	106	106	106	107	108	109	109	110	110	110	111	112	113	113	113	114	114	115	116	116	117
OCE(	Outros Custos Operacionais	3.628	-	247	91	89	99	100	103	105	109	103	102	111	102	102	102	101	101	101	101	101	101	111	101	102	102	102	102	102	103	103	103	113	104	104	105
	Tratamento de Esgoto	**35.512**	**-**	**505**	**431**	**460**	**498**	**848**	**946**	**1.061**	**1.095**	**1.095**	**1.092**	**1.103**	**1.102**	**1.108**	**1.115**	**1.115**	**1.118**	**1.123**	**1.127**	**1.133**	**1.136**	**1.147**	**1.143**	**1.147**	**1.150**	**1.154**	**1.160**	**1.163**	**1.165**	**1.168**	**1.173**	**1.180**	**1.180**	**1.182**	**1.187**
MTET	Materiais de Tratamento	10.349	-	-	-	-	-	178	245	328	331	334	337	339	341	343	346	348	350	351	353	355	357	358	359	360	362	363	365	365	366	368	368	369	369	369	370
ENET	Energia	4.520	-	-	-	-	-	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151
PEET	Pessoal	12.897	-	231	255	278	302	318	340	364	387	388	384	385	387	389	392	390	392	393	395	397	398	400	401	402	404	405	407	409	410	411	414	414	417	419	421
MNET	Manutenção	5.328	-	110	116	123	130	134	141	148	155	153	153	154	155	157	158	158	159	161	161	163	164	165	165	166	166	168	169	170	170	171	172	172	173	174	175
OCET	Outros Custos Operacionais	2.419	-	165	61	59	66	67	68	70	72	69	68	74	68	68	68	67	67	67	67	67	67	74	68	68	68	68	68	68	68	69	69	75	69	70	70
	7 Altinho	**43.339**	**261**	**622**	**841**	**895**	**982**	**1.059**	**1.283**	**1.268**	**1.303**	**1.295**	**1.290**	**1.296**	**1.301**	**1.307**	**1.316**	**1.313**	**1.327**	**1.323**	**1.327**	**1.333**	**1.335**	**1.340**	**1.342**	**1.345**	**1.349**	**1.352**	**1.367**	**1.360**	**1.362**	**1.364**	**1.369**	**1.370**	**1.376**	**1.379**	**1.384**

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 676

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 677

	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**10.127**	**261**	**246**	**251**	**256**	**267**	**271**	**277**	**284**	**290**	**287**	**286**	**288**	**289**	**290**	**292**	**292**	**292**	**294**	**295**	**296**	**297**	**298**	**298**	**299**	**300**	**300**	**301**	**302**	**302**	**302**	**303**	**304**	**305**	**305**	**306**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.750	49	48	49	49	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
PEAD	Pessoal	4.454	129	116	118	120	122	122	124	126	127	124	124	124	125	126	127	126	127	127	128	128	129	129	129	130	130	130	131	131	131	132	132	132	133	133	134
MNAD	Manutenção	2.606	54	51	54	58	61	63	67	70	74	73	73	74	75	76	76	77	77	78	78	79	79	80	80	80	80	81	81	81	82	82	82	82	82	83	83
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.317	30	31	31	30	34	35	36	38	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	40	39	39	39	39	39	39	39	39	39	40	39	39	40
	Coleta de Esgoto	**10.526**	**-**	**167**	**254**	**263**	**279**	**286**	**373**	**308**	**319**	**314**	**311**	**312**	**312**	**313**	**315**	**313**	**320**	**314**	**315**	**316**	**316**	**317**	**317**	**318**	**319**	**319**	**326**	**321**	**322**	**322**	**323**	**323**	**325**	**326**	**327**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.550	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEEC	Pessoal	4.338	-	80	88	95	104	109	116	124	132	132	130	130	131	132	132	131	132	132	133	133	133	134	134	134	135	135	136	136	136	137	137	137	139	139	140
MNEC	Manutenção	1.792	-	38	40	42	45	46	48	50	53	52	52	52	53	53	53	53	54	54	54	55	55	55	55	55	56	56	56	56	57	57	57	57	58	58	58
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.846	-	50	49	48	53	54	131	56	58	53	52	52	52	52	52	51	57	51	51	51	51	51	51	51	51	51	57	51	51	51	51	51	52	52	52
	Tratamento de Esgoto	**22.686**	**-**	**209**	**335**	**376**	**436**	**502**	**633**	**676**	**694**	**695**	**693**	**696**	**700**	**704**	**709**	**709**	**715**	**715**	**717**	**721**	**723**	**725**	**727**	**729**	**731**	**733**	**740**	**737**	**739**	**740**	**742**	**743**	**746**	**748**	**750**
MTET	Materiais de Tratamento	9.710	-	-	34	60	101	157	222	299	302	306	308	311	313	315	319	320	322	324	325	328	329	331	332	333	334	335	336	337	338	338	339	340	340	341	341
ENET	Energia	2.550	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEET	Pessoal	6.507	-	120	132	143	156	163	174	186	197	198	195	196	196	197	198	197	198	198	199	200	200	201	201	202	202	202	204	204	205	205	206	206	208	209	210
MNET	Manutenção	2.688	-	57	60	63	67	69	72	75	79	78	78	78	79	79	80	80	80	81	81	82	82	83	83	83	83	84	84	85	85	85	86	86	86	87	87
OCET	Outros Custos Operacionais	1.231	-	33	33	32	35	36	87	37	38	35	35	35	35	34	34	34	38	34	34	34	34	34	34	34	34	34	38	34	34	34	34	34	35	35	35
	8 Angelim	**19.700**	**132**	**298**	**321**	**339**	**468**	**498**	**605**	**576**	**595**	**587**	**585**	**588**	**591**	**594**	**598**	**598**	**603**	**602**	**604**	**607**	**609**	**611**	**612**	**614**	**615**	**617**	**623**	**621**	**622**	**623**	**625**	**626**	**629**	**631**	**633**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**5.199**	**132**	**123**	**127**	**129**	**135**	**137**	**140**	**144**	**147**	**146**	**146**	**147**	**148**	**149**	**150**	**150**	**151**	**151**	**152**	**153**	**153**	**154**	**154**	**155**	**155**	**155**	**156**	**156**	**157**	**157**	**157**	**157**	**158**	**158**	**159**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	863	25	25	25	25	25	25	24	24	24	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
PEAD	Pessoal	2.326	65	59	60	61	62	63	64	65	66	64	64	65	65	66	66	66	66	67	67	68	68	68	68	68	69	69	69	69	69	70	70	70	70	70	71
MNAD	Manutenção	1.363	27	26	28	29	31	33	34	36	38	38	38	39	39	39	40	40	40	41	41	41	42	42	42	42	42	43	43	43	43	43	43	43	44	44	44
OCAD	Outros Custos Operacionais	648	15	14	15	15	16	17	18	18	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	20
	Coleta de Esgoto	**5.331**	**-**	**78**	**86**	**92**	**139**	**144**	**194**	**159**	**165**	**160**	**159**	**160**	**160**	**161**	**162**	**161**	**164**	**162**	**163**	**163**	**163**	**164**	**164**	**165**	**165**	**165**	**168**	**166**	**167**	**167**	**168**	**168**	**169**	**169**	**170**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.189	-	-	-	-	37	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
PEEC	Pessoal	2.245	-	36	42	46	51	55	59	64	68	68	67	68	68	68	69	68	69	69	69	70	70	70	70	70	71	71	71	72	72	72	72	72	73	73	74
MNEC	Manutenção	927	-	17	19	21	22	23	24	26	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	31
OCEC	Outros Custos Operacionais	970	-	24	25	25	28	29	72	31	32	27	27	27	27	27	27	27	29	27	27	27	27	27	27	27	27	27	29	27	27	27	27	27	27	27	27
	Tratamento de Esgoto	**9.169**	**-**	**96**	**108**	**117**	**195**	**217**	**271**	**273**	**283**	**280**	**280**	**281**	**283**	**284**	**286**	**286**	**289**	**288**	**290**	**291**	**292**	**293**	**294**	**294**	**295**	**296**	**299**	**298**	**299**	**299**	**301**	**301**	**302**	**303**	**304**
MTET	Materiais de Tratamento	2.575	-	-	-	-	29	43	60	80	81	82	83	83	84	84	85	86	86	86	87	87	88	88	89	89	89	90	90	90	90	91	91	91	91	91	91
ENET	Energia	1.189	-	-	-	-	37	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
PEET	Pessoal	3.368	-	54	63	70	77	82	88	95	101	102	101	101	102	102	103	103	103	104	104	104	105	105	105	106	106	106	107	107	108	108	108	108	109	110	110
MNET	Manutenção	1.391	-	26	29	31	33	35	37	39	41	40	40	40	41	41	42	42	42	42	42	43	43	43	43	44	44	44	44	44	45	45	45	45	45	46	46
OCET	Outros Custos Operacionais	647	-	16	17	17	19	19	48	21	21	18	18	18	18	18	18	18	19	18	18	18	18	18	18	18	18	18	19	18	18	18	18	18	18	18	18
	9 Araçoiaba	**13.309**	**291**	**276**	**290**	**304**	**321**	**337**	**349**	**365**	**376**	**371**	**374**	**377**	**380**	**384**	**387**	**390**	**391**	**394**	**396**	**398**	**401**	**402**	**404**	**406**	**406**	**409**	**410**	**411**	**412**	**413**	**415**	**415**	**417**	**419**	**419**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**13.309**	**291**	**276**	**290**	**304**	**321**	**337**	**349**	**365**	**376**	**371**	**374**	**377**	**380**	**384**	**387**	**390**	**391**	**394**	**396**	**398**	**401**	**402**	**404**	**406**	**406**	**409**	**410**	**411**	**412**	**413**	**415**	**415**	**417**	**419**	**419**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.183	26	31	37	43	49	54	59	65	65	66	66	66	66	66	67	67	67	67	67	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68
PEAD	Pessoal	6.048	161	145	149	152	156	159	162	165	168	164	166	167	169	170	172	173	174	175	176	177	178	179	180	180	181	182	183	183	184	184	185	186	187	187	188
MNAD	Manutenção	3.549	67	64	69	73	78	82	88	92	97	97	98	100	101	102	104	105	106	107	108	109	110	111	111	111	112	113	114	114	114	114	115	115	116	116	117
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.530	36	35	34	36	38	41	41	42	46	43	44	44	44	45	44	45	45	45	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47	47
	Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	10 Arcoverde	**313.907**	**4.770**	**4.408**	**6.202**	**6.462**	**7.014**	**7.381**	**7.840**	**8.396**	**8.716**	**8.826**	**9.018**	**9.140**	**9.251**	**9.350**	**9.504**	**9.624**	**9.680**	**9.746**	**9.797**	**9.873**	**9.939**	**9.961**	**9.974**	**9.989**	**10.015**	**10.008**	**10.005**	**9.992**	**9.981**	**9.948**	**9.903**	**9.884**	**9.827**	**9.772**	**9.710**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**98.046**	**2.404**	**2.265**	**2.285**	**2.296**	**2.375**	**2.447**	**2.481**	**2.558**	**2.625**	**2.654**	**2.721**	**2.761**	**2.795**	**2.824**	**2.873**	**2.917**	**2.933**	**2.953**	**2.967**	**2.991**	**3.011**	**3.017**	**3.021**	**3.024**	**3.028**	**3.026**	**3.022**	**3.016**	**3.012**	**2.999**	**2.981**	**2.975**	**2.953**	**2.931**	**2.904**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	39.877	1.209	1.139	1.105	1.073	1.081	1.075	1.040	1.053	1.063	1.101	1.114	1.124	1.132	1.138	1.163	1.168	1.171	1.174	1.177	1.186	1.185	1.184	1.184	1.183	1.182	1.176	1.172	1.168	1.166	1.155	1.146	1.138	1.130	1.118	1.105
PEAD	Pessoal	31.477	727	668	693	715	739	774	800	827	846	834	862	876	890	902	915	934	941	949	956	963	974	976	978	981	984	985	985	984	983	983	978	978	971	967	960
MNAD	Manutenção	18.551	303	295	320	345	370	402	433	461	490	492	511	523	533	542	552	567	572	580	584	591	599	603	604	605	608	612	612	611	611	610	607	607	602	599	595
OCAD	Outros Custos Operacionais	8.141	165	163	167	162	184	197	207	216	226	227	234	238	241	241	243	248	249	250	251	252	254	255	256	254	254	254	253	253	252	252	250	251	249	246	244
	Coleta de Esgoto	**80.154**	**1.038**	**947**	**1.715**	**1.784**	**1.957**	**1.991**	**2.088**	**2.183**	**2.278**	**2.285**	**2.326**	**2.349**	**2.370**	**2.390**	**2.416**	**2.440**	**2.451**	**2.465**	**2.475**	**2.487**	**2.503**	**2.509**	**2.512**	**2.516**	**2.526**	**2.524**	**2.525**	**2.524**	**2.524**	**2.523**	**2.516**	**2.516**	**2.507**	**2.501**	**2.497**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	22.947	-	-	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695
PEEC	Pessoal	31.554	538	460	516	571	628	689	751	815	875	885	908	920	933	944	956	972	979	986	992	999	1.009	1.012	1.014	1.017	1.020	1.020	1.022	1.021	1.021	1.021	1.017	1.017	1.012	1.009	1.004
MNEC	Manutenção	13.024	226	218	235	253	270	290	311	330	350	350	361	368	374	380	386	395	398	403	406	410	415	417	418	419	421	423	424	424	424	424	422	422	420	419	417
OCEC	Outros Custos Operacionais	12.629	275	268	268	265	363	316	329	343	358	354	362	365	368	370	378	377	379	380	381	382	384	385	385	385	390	385	384	384	383	383	381	381	378	377	380
	Tratamento de Esgoto	**135.706**	**1.328**	**1.196**	**2.202**	**2.382**	**2.682**	**2.942**	**3.272**	**3.655**	**3.814**	**3.887**	**3.971**	**4.030**	**4.085**	**4.136**	**4.215**	**4.267**	**4.296**	**4.328**	**4.355**	**4.394**	**4.425**	**4.435**	**4.442**	**4.449**	**4.461**	**4.458**	**4.458**	**4.452**	**4.445**	**4.427**	**4.406**	**4.393**	**4.367**	**4.341**	**4.309**
MTET	Materiais de Tratamento	37.472	-	-	201	274	398	567	763	1.013	1.043	1.102	1.132	1.159	1.183	1.206	1.254	1.269	1.283	1.296	1.308	1.330	1.338	1.340	1.342	1.344	1.345	1.341	1.338	1.334	1.327	1.310	1.297	1.284	1.270	1.251	1.228
ENET	Energia	22.947	-	-	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695	695
PEET	Pessoal	47.331	807	690	774	856	942	1.034	1.127	1.222	1.312	1.327	1.362	1.380	1.399	1.417	1.434	1.458	1.468	1.479	1.489	1.499	1.513	1.517	1.521	1.525	1.530	1.530	1.533	1.532	1.532	1.531	1.526	1.526	1.519	1.514	1.506
MNET	Manutenção	19.536	338	327	353	379	405	436	467	496	525	526	541	552	562	570	579	592	597	605	609	615	622	626	627	629	631	635	636	635	636	635	633	634	631	629	626
OCET	Outros Custos Operacionais	8.419	183	179	179	177	242	211	220	228	238	236	241	243	245	247	252	252	253	253	254	255	256	256	257	257	260	257	256	256	256	255	254	254	252	251	253
	11 Barra de Guabiraba	**31.164**	**218**	**663**	**676**	**705**	**759**	**795**	**848**	**908**	**938**	**925**	**919**	**927**	**927**	**929**	**934**	**931**	**933**	**936**	**940**	**943**	**944**	**952**	**950**	**950**	**953**	**954**	**958**	**960**	**963**	**963**	**966**	**972**	**974**	**974**	**978**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**8.078**	**218**	**204**	**209**	**208**	**216**	**217**	**221**	**226**	**233**	**227**	**226**	**228**	**230**	**230**	**232**	**231**	**232**	**233**	**234**	**235**	**235**	**236**	**238**	**237**	**238**	**238**	**239**	**239**	**240**	**240**	**241**	**241**	**243**	**242**	**243**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.362	43	41	41	41	40	40	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
PEAD	Pessoal	3.649	106	95	97	98	100	100	101	103	104	102	101	102	102	103	104	103	104	104	104	105	105	105	106	106	106	107	107	107	108	108	108	108	109	109	110
MNAD	Manutenção	2.134	44	42	45	47	50	52	55	58	60	60	60	61	61	62	62	63	63	64	64	64	65	65	65	65	66	66	67	67	67	67	67	67	68	68	68
OCAD	Outros Custos Operacionais	934	24	25	26	22	25	25	25	26	29	27	27	27	28	27	27	27	27	27	28	27	27	27	28	27	27	27	27	27	28	27	27	27	29	27	28
	Coleta de Esgoto	**8.462**	**-**	**214**	**204**	**212**	**224**	**229**	**238**	**248**	**257**	**252**	**249**	**253**	**250**	**251**	**252**	**251**	**251**	**252**	**252**	**253**	**253**	**257**	**254**	**255**	**255**	**256**	**257**	**257**	**258**	**258**	**259**	**262**	**261**	**262**	**263**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.949	-	37	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
PEEC	Pessoal	3.552	-	66	72	79	85	89	95	102	108	108	106	107	107	108	108	107	108	108	108	109	109	109	110	110	110	110	111	111	112	112	113	113	114	114	115
MNEC	Manutenção	1.467	-	31	33	35	37	38	39	41	43	43	42	43	43	43	44	44	44	44	44	45	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46	47	47	47	47	48
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.494	-	81	41	40	44	45	46	47	48	43	43	45	42	42	42	42	42	42	42	42	42	45	42	42	42	42	42	42	42	42	42	45	42	43	43
	Tratamento de Esgoto	**14.624**	**-**	**245**	**263**	**286**	**318**	**349**	**389**	**435**	**449**	**446**	**443**	**446**	**446**	**448**	**450**	**449**	**450**	**452**	**453**	**455**	**455**	**459**	**458**	**459**	**460**	**461**	**462**	**463**	**464**	**465**	**467**	**469**	**469**	**470**	**472**
MTET	Materiais de Tratamento	4.150	-	9	20	31	48	72	99	131	132	133	133	134	135	136	136	137	137	138	138	139	139	139	140	140	140	141	141	141	141	141	142	142	142	142	142
ENET	Energia	1.949	-	37	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
PEET	Pessoal	5.328	-	99	108	118	128	134	143	152	162	162	160	160	161	161	162	161	162	162	163	163	163	164	164	165	165	166	167	167	168	168	169	169	170	171	172
MNET	Manutenção	2.201	-	47	49	52	55	56	59	62	65	64	63	64	64	65	66	65	66	66	67	67	67	68	68	68	68	69	69	69	70	70	70	70	71	71	71
OCET	Outros Custos Operacionais	996	-	54	27	27	30	30	30	31	32	29	28	30	28	28	28	28	28	28	28	28	28	30	28	28	28	28	28	28	28	28	28	30	28	28	29
	12 Barreiros	**145.335**	**2.751**	**3.108**	**3.133**	**3.488**	**3.911**	**4.320**	**4.000**	**4.154**	**4.244**	**4.228**	**4.214**	**4.250**	**4.236**	**4.251**	**4.268**	**4.260**	**4.266**	**4.279**	**4.288**	**4.300**	**4.304**	**4.339**	**4.318**	**4.325**	**4.334**	**4.339**	**4.350**	**4.356**	**4.362**	**4.366**	**4.377**	**4.404**	**4.394**	**4.402**	**4.415**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**25.524**	**701**	**647**	**652**	**660**	**682**	**683**	**694**	**710**	**725**	**716**	**714**	**719**	**722**	**727**	**733**	**731**	**733**	**736**	**739**	**742**	**744**	**747**	**748**	**750**	**754**	**753**	**756**	**757**	**759**	**760**	**762**	**763**	**766**	**768**	**772**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	4.335	157	145	140	135	130	127	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120
PEAD	Pessoal	11.531	331	297	303	308	315	315	319	325	329	321	320	321	323	325	328	327	328	330	331	333	334	334	335	336	338	338	340	340	341	342	343	343	346	346	348
MNAD	Manutenção	6.748	138	131	140	149	157	163	173	181	190	189	189	191	193	195	198	199	199	202	202	204	205	207	207	208	208	210	211	211	212	212	213	213	214	215	216
OCAD	Outros Custos Operacionais	2.910	75	73	70	69	80	78	80	82	85	85	84	85	84	85	87	84	84	84	85	85	85	85	85	85	87	85	85	85	85	85	85	86	86	86	88
	Coleta de Esgoto	**48.030**	**907**	**1.141**	**1.095**	**1.241**	**1.414**	**1.570**	**1.338**	**1.367**	**1.397**	**1.392**	**1.385**	**1.402**	**1.388**	**1.391**	**1.395**	**1.391**	**1.392**	**1.395**	**1.397**	**1.400**	**1.400**	**1.418**	**1.403**	**1.405**	**1.407**	**1.408**	**1.411**	**1.413**	**1.415**	**1.416**	**1.419**	**1.435**	**1.425**	**1.427**	**1.431**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	26.955	434	531	647	770	902	1.041	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780
PEEC	Pessoal	11.480	245	205	225	246	267	280	300	320	340	340	336	337	339	340	342	340	341	343	344	345	346	347	348	349	350	350	352	353	354	355	357	357	360	362	364
MNEC	Manutenção	4.744	103	97	103	109	115	118	124	130	136	135	134	135	136	137	138	138	139	140	141	142	142	143	143	144	144	145	146	147	147	147	148	148	150	150	151
OCEC	Outros Custos Operacionais	4.851	125	308	120	117	130	131	134	137	141	136	134	149	134	134	134	132	132	132	132	132	132	147	132	132	132	132	133	133	133	133	134	149	135	135	136
	Tratamento de Esgoto	**71.782**	**1.143**	**1.321**	**1.386**	**1.587**	**1.815**	**2.067**	**1.969**	**2.076**	**2.121**	**2.121**	**2.114**	**2.130**	**2.126**	**2.133**	**2.141**	**2.138**	**2.142**	**2.148**	**2.152**	**2.158**	**2.160**	**2.175**	**2.167**	**2.170**	**2.174**	**2.177**	**2.182**	**2.185**	**2.188**	**2.190**	**2.195**	**2.206**	**2.204**	**2.207**	**2.213**
MTET	Materiais de Tratamento	17.257	104	132	168	208	254	341	463	530	534	537	539	542	545	548	550	552	554	555	557	559	560	561	562	563	564	565	566	566	567	567	568	568	569	569	569
ENET	Energia	26.955	434	531	647	770	902	1.041	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780
PEET	Pessoal	17.220	368	307	338	368	401	420	449	480	509	511	505	506	508	510	514	510	512	514	516	518	518	520	521	523	525	525	529	530	532	532	536	536	540	542	546
MNET	Manutenção	7.116	154	146	154	163	172	177	186	195	204	202	200	202	204	205	208	207	208	210	211	213	213	214	215	216	216	218	219	220	221	221	222	222	224	225	227
OCET	Outros Custos Operacionais	3.234	83	205	80	78	86	87	89	91	94	91	90	100	89	89	89	88	88	88	88	88	88	98	88	88	88	88	88	89	89	89	89	99	90	90	90
	13 Belém de Maria	**22.860**	**158**	**405**	**447**	**468**	**503**	**540**	**679**	**682**	**701**	**691**	**685**	**687**	**689**	**691**	**695**	**691**	**699**	**694**	**696**	**699**	**699**	**701**	**702**	**704**	**706**	**706**	**715**	**710**	**711**	**712**	**715**	**715**	**718**	**720**	**723**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**5.607**	**158**	**149**	**150**	**152**	**157**	**154**	**155**	**157**	**160**	**158**	**157**	**158**	**158**	**159**	**161**	**159**	**160**	**160**	**161**	**161**	**162**	**163**	**162**	**163**	**164**	**163**	**164**	**164**	**164**	**164**	**165**	**166**	**166**	**166**	**167**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	974	36	34	34	34	33	31	28	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 678

PEAD	Pessoal	2.520	75	67	68	69	70	70	71	72	73	71	70	70	71	71	72	71	71	72	72	72	72	72	73	73	73	73	73	74	74	74	74	74	75	75	75
MNAD	Manutenção	1.473	31	30	31	33	35	36	38	40	42	42	42	42	42	43	43	43	43	44	44	44	44	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46	46	46	46	47
OCAD	Outros Custos Operacionais	641	17	18	16	16	19	17	18	18	19	19	18	19	18	19	19	18	18	18	18	18	18	19	18	19	19	18	18	18	18	18	18	19	18	19	19
	Coleta de Esgoto	**5.434**	**-**	**114**	**131**	**136**	**145**	**148**	**200**	**160**	**167**	**162**	**160**	**160**	**160**	**161**	**161**	**160**	**164**	**161**	**161**	**161**	**161**	**162**	**162**	**162**	**163**	**163**	**167**	**164**	**164**	**164**	**165**	**165**	**166**	**167**	**167**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	908	-	16	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEEC	Pessoal	2.450	-	46	51	55	60	62	66	71	75	75	74	74	74	74	75	74	74	74	75	75	75	75	75	75	76	76	76	76	77	77	77	77	78	78	79
MNEC	Manutenção	1.012	-	22	23	24	26	26	28	29	30	30	29	30	30	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32	32	32	32	33
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.063	-	30	30	29	32	33	80	34	35	30	30	29	29	29	29	29	33	29	29	29	29	29	29	29	29	29	33	29	29	29	29	29	29	29	29
	Tratamento de Esgoto	**11.818**	**-**	**142**	**167**	**181**	**201**	**238**	**324**	**364**	**374**	**371**	**368**	**369**	**370**	**372**	**373**	**372**	**375**	**374**	**375**	**376**	**376**	**377**	**378**	**379**	**379**	**380**	**384**	**382**	**383**	**383**	**385**	**385**	**387**	**387**	**389**
MTET	Materiais de Tratamento	5.007	-	4	10	15	24	56	103	166	166	166	167	167	168	169	169	169	170	170	171	171	172	172	172	173	173	173	174	174	174	174	175	175	175	175	175
ENET	Energia	908	-	16	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEET	Pessoal	3.676	-	69	76	82	90	93	100	106	112	113	111	111	111	112	112	111	111	112	112	112	112	113	113	113	114	114	114	115	115	115	116	116	117	117	118
MNET	Manutenção	1.519	-	33	35	37	39	39	41	43	45	45	44	44	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46	47	47	47	47	47	48	48	48	48	48	48	49	49
OCET	Outros Custos Operacionais	709	-	20	20	20	22	22	53	23	23	20	20	20	20	20	20	19	22	19	19	19	19	19	19	19	19	19	22	19	19	19	19	19	19	19	20
	14 Belém do São Francisco	**45.006**	**921**	**855**	**877**	**1.209**	**1.073**	**1.137**	**1.218**	**1.314**	**1.346**	**1.333**	**1.324**	**1.327**	**1.330**	**1.343**	**1.339**	**1.333**	**1.334**	**1.338**	**1.341**	**1.344**	**1.344**	**1.346**	**1.347**	**1.358**	**1.351**	**1.351**	**1.355**	**1.356**	**1.358**	**1.359**	**1.361**	**1.362**	**1.367**	**1.379**	**1.374**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**12.831**	**377**	**353**	**353**	**354**	**359**	**359**	**359**	**364**	**369**	**365**	**363**	**364**	**365**	**366**	**367**	**366**	**366**	**367**	**368**	**368**	**368**	**369**	**369**	**369**	**370**	**370**	**370**	**370**	**371**	**371**	**371**	**372**	**372**	**373**	**374**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	5.216	172	164	161	158	155	154	149	149	149	148	148	148	148	148	147	147	147	147	147	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146	145	145	145	145	145	145
PEAD	Pessoal	4.146	124	111	113	114	117	116	117	119	120	117	116	116	117	117	118	117	118	118	118	119	119	119	119	119	120	120	120	120	120	121	121	121	122	122	122
MNAD	Manutenção	2.422	52	49	52	55	58	60	63	66	69	69	69	69	70	70	71	71	71	72	72	73	73	73	74	74	74	74	75	75	75	75	75	75	75	76	76
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.046	28	28	26	26	29	29	29	30	31	31	31	31	30	31	31	30	30	30	30	30	30	31	30	30	30	30	30	30	30	30	30	31	30	30	30
	Coleta de Esgoto	**10.315**	**241**	**225**	**233**	**381**	**270**	**275**	**285**	**295**	**306**	**300**	**297**	**297**	**297**	**303**	**299**	**296**	**296**	**297**	**298**	**298**	**298**	**298**	**298**	**304**	**299**	**299**	**300**	**301**	**301**	**301**	**302**	**302**	**304**	**310**	**306**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.727	64	64	64	141	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEEC	Pessoal	4.122	92	77	84	91	99	103	110	117	124	124	122	122	122	123	123	122	122	123	123	123	123	123	123	124	124	124	125	125	125	125	126	126	127	127	128
MNEC	Manutenção	1.704	39	36	38	40	43	43	46	48	50	49	48	49	49	49	50	50	50	50	50	51	51	51	51	51	51	51	52	52	52	52	52	52	53	53	53
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.763	47	48	47	108	51	51	52	53	55	50	49	49	48	54	48	47	47	47	47	47	47	47	47	52	47	47	47	47	47	47	47	47	47	53	48
	Tratamento de Esgoto	**21.860**	**303**	**278**	**291**	**474**	**444**	**504**	**574**	**655**	**671**	**668**	**664**	**666**	**668**	**674**	**673**	**671**	**672**	**674**	**676**	**678**	**678**	**679**	**680**	**685**	**682**	**682**	**684**	**685**	**686**	**686**	**688**	**688**	**691**	**696**	**694**
MTET	Materiais de Tratamento	9.220	13	13	13	64	120	173	228	295	297	297	299	300	301	303	304	304	305	306	307	308	309	309	310	310	310	311	311	312	312	312	312	313	313	313	313
ENET	Energia	2.727	64	64	64	141	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEET	Pessoal	6.182	138	115	126	137	149	155	165	176	186	186	183	183	183	184	185	183	183	184	184	185	185	185	185	186	186	186	187	187	188	188	189	189	190	191	192
MNET	Manutenção	2.555	58	54	57	61	64	65	68	71	74	74	73	73	74	74	75	74	74	75	75	76	76	76	76	77	77	77	77	78	78	78	78	78	79	79	80
OCET	Outros Custos Operacionais	1.175	31	32	32	72	34	34	35	35	36	33	32	32	32	36	32	32	32	31	31	31	31	31	31	35	31	31	31	31	31	31	31	31	32	35	32
	15 Belo Jardim	**313.299**	**3.445**	**3.197**	**3.381**	**3.562**	**4.629**	**7.728**	**8.515**	**9.028**	**9.285**	**9.379**	**9.499**	**9.596**	**9.675**	**9.754**	**9.875**	**9.950**	**10.018**	**10.042**	**10.082**	**10.142**	**10.182**	**10.203**	**10.207**	**10.219**	**10.229**	**10.225**	**10.251**	**10.215**	**10.206**	**10.174**	**10.141**	**10.128**	**10.088**	**10.049**	**9.998**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**63.668**	**1.448**	**1.394**	**1.430**	**1.468**	**1.541**	**1.605**	**1.654**	**1.706**	**1.752**	**1.754**	**1.788**	**1.816**	**1.830**	**1.847**	**1.872**	**1.894**	**1.903**	**1.916**	**1.924**	**1.937**	**1.948**	**1.957**	**1.954**	**1.956**	**1.959**	**1.959**	**1.958**	**1.955**	**1.954**	**1.949**	**1.940**	**1.944**	**1.929**	**1.920**	**1.908**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	17.233	440	435	441	445	461	472	470	473	477	489	493	496	499	501	509	510	511	512	513	515	515	514	514	513	512	510	509	507	506	502	499	497	494	490	485
PEAD	Pessoal	24.827	612	558	577	593	611	631	649	668	681	670	685	694	703	711	720	729	734	739	744	749	755	756	757	759	762	761	762	761	761	761	758	759	755	753	750
MNAD	Manutenção	14.601	255	247	266	286	305	328	351	373	394	395	406	414	421	427	434	443	446	452	455	459	464	467	468	469	470	473	473	473	473	473	470	471	468	467	465
OCAD	Outros Custos Operacionais	7.006	141	154	147	144	163	174	183	192	200	200	204	212	207	208	209	211	212	212	213	213	214	221	215	215	215	214	214	213	213	213	212	218	211	210	209
	Coleta de Esgoto	**85.794**	**878**	**801**	**862**	**920**	**1.166**	**2.398**	**2.585**	**2.551**	**2.623**	**2.624**	**2.644**	**2.657**	**2.671**	**2.684**	**2.697**	**2.711**	**2.733**	**2.726**	**2.733**	**2.741**	**2.749**	**2.753**	**2.755**	**2.758**	**2.761**	**2.762**	**2.780**	**2.764**	**2.764**	**2.763**	**2.760**	**2.760**	**2.757**	**2.755**	**2.751**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	39.559	-	-	-	-	155	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313
PEEC	Pessoal	24.839	453	385	429	473	518	562	609	658	704	710	721	729	737	744	752	760	764	768	772	777	782	784	785	787	789	789	791	791	791	790	789	789	787	786	784
MNEC	Manutenção	10.256	190	182	196	210	223	237	253	267	282	281	287	291	296	300	304	309	310	314	316	319	321	323	324	324	325	327	328	328	328	328	327	328	327	327	326
OCEC	Outros Custos Operacionais	11.141	236	233	237	238	270	285	409	312	324	319	322	324	325	327	328	330	346	331	331	332	333	333	333	333	333	332	348	332	332	331	330	330	329	328	327
	Tratamento de Esgoto	**163.837**	**1.119**	**1.002**	**1.089**	**1.174**	**1.922**	**3.725**	**4.276**	**4.771**	**4.911**	**5.001**	**5.067**	**5.122**	**5.175**	**5.224**	**5.306**	**5.344**	**5.381**	**5.400**	**5.426**	**5.465**	**5.485**	**5.493**	**5.498**	**5.505**	**5.509**	**5.504**	**5.514**	**5.496**	**5.488**	**5.462**	**5.441**	**5.424**	**5.403**	**5.375**	**5.339**
MTET	Materiais de Tratamento	64.745	-	-	-	-	486	1.036	1.412	1.878	1.920	2.004	2.044	2.080	2.113	2.144	2.207	2.226	2.244	2.260	2.276	2.303	2.313	2.315	2.317	2.320	2.319	2.312	2.308	2.301	2.292	2.267	2.250	2.233	2.216	2.191	2.160
ENET	Energia	39.559	-	-	-	-	155	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313
PEET	Pessoal	37.258	679	577	644	709	778	843	914	987	1.056	1.066	1.082	1.093	1.105	1.116	1.128	1.139	1.145	1.152	1.158	1.165	1.172	1.175	1.178	1.180	1.184	1.183	1.186	1.186	1.186	1.186	1.183	1.183	1.181	1.179	1.176
MNET	Manutenção	15.383	285	274	294	314	335	355	379	400	422	422	430	437	443	449	456	463	465	471	474	478	482	485	485	487	488	491	492	492	492	492	491	491	491	490	489
OCET	Outros Custos Operacionais	6.891	155	151	152	150	169	177	258	191	199	196	198	199	200	201	201	203	213	203	204	204	205	205	205	205	205	205	215	204	204	204	203	203	202	202	201
	16 Betânia	**22.604**	**302**	**343**	**418**	**452**	**592**	**538**	**580**	**627**	**643**	**639**	**645**	**650**	**654**	**658**	**668**	**668**	**672**	**677**	**680**	**686**	**692**	**697**	**700**	**703**	**712**	**714**	**719**	**723**	**726**	**730**	**736**	**737**	**739**	**740**	**747**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**6.315**	**134**	**133**	**138**	**142**	**151**	**158**	**163**	**170**	**173**	**173**	**174**	**177**	**178**	**179**	**181**	**182**	**184**	**185**	**186**	**188**	**190**	**192**	**192**	**193**	**194**	**196**	**198**	**198**	**199**	**200**	**202**	**203**	**203**	**203**	**203**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.075	53	52	53	53	55	56	56	56	56	57	57	58	58	58	59	59	59	60	60	60	61	61	61	61	62	62	63	63	63	64	64	64	64	64	64
PEAD	Pessoal	1.925	48	43	45	46	47	48	49	51	52	51	51	52	53	53	54	54	55	55	56	56	57	58	58	59	59	60	60	61	61	61	62	62	63	63	63
MNAD	Manutenção	1.133	20	19	21	22	24	25	27	28	30	30	30	31	31	32	32	33	33	34	34	35	35	36	36	36	36	37	37	38	38	38	39	39	39	39	39
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.182	14	18	20	21	25	28	32	35	35	35	35	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	38	38	37	38
	Coleta de Esgoto	**7.639**	**79**	**104**	**139**	**155**	**231**	**189**	**205**	**221**	**227**	**223**	**224**	**225**	**225**	**226**	**230**	**228**	**229**	**230**	**230**	**231**	**233**	**234**	**234**	**235**	**238**	**237**	**238**	**239**	**240**	**240**	**242**	**242**	**243**	**244**	**247**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.292	-	18	37	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC	Pessoal	1.926	35	30	33	37	40	43	46	50	53	54	54	55	55	56	56	57	57	58	58	59	59	60	60	61	61	62	63	63	63	64	65	65	65	66	66
MNEC	Manutenção	796	15	14	15	16	17	18	19	20	21	21	21	22	22	22	23	23	23	24	24	24	24	25	25	25	25	26	26	26	26	26	27	27	27	27	27
OCEC	Outros Custos Operacionais	3.625	29	42	53	64	135	89	101	113	114	109	110	110	110	110	112	110	110	110	110	110	110	110	111	111	113	111	111	111	111	112	112	112	112	112	115
	Tratamento de Esgoto	**8.650**	**89**	**106**	**140**	**154**	**210**	**191**	**212**	**236**	**244**	**244**	**246**	**248**	**250**	**252**	**257**	**258**	**260**	**262**	**264**	**267**	**270**	**272**	**273**	**275**	**279**	**281**	**283**	**285**	**286**	**289**	**292**	**292**	**293**	**294**	**296**
MTET	Materiais de Tratamento	2.213	-	4	11	15	23	33	45	60	61	63	64	65	66	67	69	70	71	71	72	74	75	76	77	77	79	80	81	81	82	84	84	84	84	84	84
ENET	Energia	1.292	-	18	37	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	2.890	53	45	50	55	60	65	70	75	80	80	81	82	83	83	84	85	86	86	87	88	89	90	90	91	92	93	94	95	95	96	97	97	98	98	99
MNET	Manutenção	1.194	22	21	23	24	26	27	29	30	32	32	32	33	33	34	34	34	35	35	36	36	37	37	37	38	38	38	39	39	39	40	40	40	41	41	41
OCET	Outros Custos Operacionais	1.062	14	17	19	21	63	27	30	32	33	30	30	30	30	30	32	30	30	30	30	30	30	31	31	31	33	31	31	31	31	31	32	32	32	32	34
	17 Bezerros	**233.352**	**1.166**	**2.895**	**3.540**	**4.412**	**5.083**	**5.579**	**6.116**	**6.741**	**6.931**	**6.958**	**7.005**	**7.084**	**7.108**	**7.155**	**7.221**	**7.254**	**7.280**	**7.315**	**7.342**	**7.379**	**7.403**	**7.447**	**7.430**	**7.441**	**7.454**	**7.461**	**7.471**	**7.471**	**7.473**	**7.465**	**7.460**	**7.483**	**7.455**	**7.444**	**7.431**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**48.029**	**1.166**	**1.102**	**1.129**	**1.149**	**1.198**	**1.238**	**1.267**	**1.308**	**1.341**	**1.333**	**1.348**	**1.363**	**1.374**	**1.384**	**1.398**	**1.409**	**1.414**	**1.423**	**1.429**	**1.437**	**1.444**	**1.450**	**1.451**	**1.452**	**1.455**	**1.458**	**1.459**	**1.459**	**1.459**	**1.459**	**1.457**	**1.460**	**1.456**	**1.453**	**1.450**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	8.609	267	255	250	246	245	244	237	238	239	242	243	244	245	245	247	248	248	248	248	249	249	248	248	248	248	247	247	246	246	245	244	243	242	241	240
PEAD	Pessoal	20.698	544	492	506	517	531	541	554	567	577	565	572	578	583	589	595	599	603	606	609	613	617	618	619	621	623	624	625	625	626	626	626	626	626	626	625
MNAD	Manutenção	12.148	227	218	233	250	266	281	300	316	334	333	339	344	349	354	359	364	366	371	373	376	380	382	383	384	385	387	388	388	389	389	388	389	388	388	387
OCAD	Outros Custos Operacionais	6.574	128	137	140	136	156	171	176	186	192	192	193	197	196	196	196	198	198	198	198	199	199	202	200	199	199	200	199	199	199	199	198	201	199	198	197
	Coleta de Esgoto	**66.728**	**-**	**839**	**1.070**	**1.417**	**1.635**	**1.742**	**1.853**	**1.965**	**2.021**	**2.019**	**2.024**	**2.047**	**2.041**	**2.049**	**2.059**	**2.063**	**2.067**	**2.074**	**2.079**	**2.085**	**2.089**	**2.107**	**2.094**	**2.097**	**2.100**	**2.101**	**2.105**	**2.106**	**2.107**	**2.107**	**2.108**	**2.123**	**2.111**	**2.111**	**2.112**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	25.552	-	163	386	636	739	759	774	788	788	788	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789
PEEC	Pessoal	19.778	-	253	318	368	417	458	504	551	588	592	594	599	603	609	614	616	619	622	625	629	631	633	634	636	638	638	640	641	642	642	643	643	645	645	646
MNEC	Manutenção	8.157	-	120	145	163	180	193	209	224	235	234	236	239	242	245	248	250	251	254	256	258	259	261	261	262	263	265	266	266	266	267	267	267	268	268	268
OCEC	Outros Custos Operacionais	13.241	-	304	221	248	299	333	367	401	410	405	405	421	406	407	407	407	408	408	408	409	409	424	409	409	409	409	409	409	409	409	409	424	409	409	409
	Tratamento de Esgoto	**118.596**	**-**	**954**	**1.341**	**1.847**	**2.251**	**2.599**	**2.996**	**3.469**	**3.569**	**3.606**	**3.633**	**3.674**	**3.693**	**3.722**	**3.764**	**3.782**	**3.798**	**3.818**	**3.835**	**3.857**	**3.870**	**3.889**	**3.885**	**3.893**	**3.899**	**3.901**	**3.907**	**3.906**	**3.907**	**3.899**	**3.895**	**3.900**	**3.888**	**3.880**	**3.870**
MTET	Materiais de Tratamento	44.884	-	45	139	284	466	701	980	1.333	1.355	1.391	1.411	1.430	1.448	1.465	1.493	1.504	1.514	1.525	1.535	1.548	1.555	1.558	1.562	1.566	1.567	1.567	1.568	1.566	1.564	1.556	1.551	1.546	1.540	1.531	1.520
ENET	Energia	25.552	-	163	386	636	739	759	774	788	788	788	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789	789
PEET	Pessoal	29.666	-	379	478	553	626	687	755	827	882	887	892	898	905	913	921	924	928	933	938	943	947	949	951	954	957	957	961	962	963	963	965	965	967	968	968
MNET	Manutenção	12.236	-	180	218	245	269	289	313	335	353	351	354	359	363	367	372	375	377	381	383	387	389	391	392	393	395	397	398	399	400	400	400	401	402	402	402
OCET	Outros Custos Operacionais	6.258	-	187	121	128	151	162	174	185	191	187	188	198	188	189	189	189	189	189	190	190	190	200	190	190	190	190	190	190	190	190	190	200	190	190	190
	18 Bom Conselho	**82.911**	**564**	**1.305**	**1.364**	**1.425**	**1.942**	**2.053**	**2.305**	**2.430**	**2.503**	**2.489**	**2.479**	**2.491**	**2.500**	**2.512**	**2.527**	**2.523**	**2.538**	**2.542**	**2.550**	**2.562**	**2.568**	**2.579**	**2.583**	**2.590**	**2.598**	**2.605**	**2.623**	**2.622**	**2.627**	**2.631**	**2.642**	**2.645**	**2.657**	**2.664**	**2.674**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**21.804**	**564**	**532**	**541**	**552**	**575**	**581**	**597**	**607**	**620**	**612**	**611**	**617**	**618**	**622**	**627**	**626**	**629**	**631**	**633**	**637**	**639**	**643**	**642**	**644**	**647**	**648**	**651**	**652**	**653**	**654**	**656**	**659**	**660**	**661**	**664**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	4.627	125	124	126	128	130	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133	133
PEAD	Pessoal	9.339	267	239	244	248	254	253	257	262	265	259	258	259	261	263	265	264	265	267	268	270	270	271	272	273	274	275	276	277	278	278	280	280	282	282	283
MNAD	Manutenção	5.466	111	106	113	120	127	132	139	146	153	153	153	155	156	158	160	161	161	163	164	165	166	168	168	169	169	171	172	172	172	173	174	174	175	175	176
OCAD	Outros Custos Operacionais	2.372	60	63	59	56	64	63	67	66	69	68	68	70	68	69	69	68	69	68	68	69	69	71	69	69	70	69	70	69	69	69	70	72	70	70	71
	Coleta de Esgoto	**21.953**	**-**	**342**	**362**	**381**	**587**	**601**	**672**	**648**	**672**	**667**	**661**	**663**	**665**	**667**	**670**	**667**	**673**	**671**	**673**	**675**	**676**	**678**	**679**	**681**	**682**	**684**	**691**	**689**	**690**	**691**	**695**	**695**	**699**	**701**	**704**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	5.389	-	-	-	-	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
PEEC	Pessoal	9.102	-	165	182	198	215	226	242	258	274	274	271	272	273	275	277	275	276	277	278	280	280	281	282	283	284	285	287	288	288	289	291	291	294	295	296
MNEC	Manutenção	3.760	-	78	83	88	93	95	100	105	109	109	108	109	110	111	112	112	112	113	114	115	115	116	116	117	117	118	119	119	120	120	121	121	122	122	123
OCEC	Outros Custos Operacionais	3.702	-	99	97	95	106	107	156	112	115	110	108	108	108	108	108	107	111	107	107	107	107	107	107	107	107	107	112	108	108	108	109	109	110	110	111
	Tratamento de Esgoto	**39.154**	**-**	**431**	**462**	**492**	**780**	**871**	**1.036**	**1.174**	**1.211**	**1.210**	**1.206**	**1.211**	**1.217**	**1.223**	**1.231**	**1.230**	**1.236**	**1.239**	**1.244**	**1.250**	**1.253**	**1.258**	**1.261**	**1.265**	**1.269**	**1.273**	**1.281**	**1.281**	**1.284**	**1.286**	**1.291**	**1.292**	**1.299**	**1.302**	**1.306**
MTET	Materiais de Tratamento	12.004	-	-	-	-	74	144	246	382	385	388	391	394	396	399	402	404	407	409	411	413	415	417	418	420	422	423	424	425	426	427	427	428	429	429	429
ENET	Energia	5.389	-	-	-	-	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
PEET	Pessoal	13.653	-	248	273	297	323	339	362	387	411	412	407	408	410	412	415	413	414	416	417	420	420	422	423	425	426	427	430	431	433	433	436	436	440	442	445
MNET	Manutenção	5.640	-	117	124	132	139	143	150	157	164	163	162	163	165	166	168	168	168	170	171	172	173	174	174	175	176	177	178	179	179	180	181	181	183	184	185
OCET	Outros Custos Operacionais	2.468	-	66	65	63	70	71	104	74	77	73	72	72	72	72	72	71	74	71	71	71	71	71	71	71	72	72	74	72	72	72	73	73	73	73	74
	19 Bom Jardim	**72.961**	**1.108**	**1.126**	**1.083**	**1.144**	**1.227**	**1.707**	**1.835**	**1.993**	**2.067**	**2.075**	**2.101**	**2.131**	**2.143**	**2.165**	**2.190**	**2.212**	**2.226**	**2.243**	**2.257**	**2.276**	**2.297**	**2.320**	**2.321**	**2.332**	**2.343**	**2.361**	**2.373**	**2.381**	**2.389**	**2.396**	**2.412**	**2.422**	**2.427**	**2.435**	**2.442**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**19.035**	**435**	**412**	**428**	**443**	**462**	**477**	**485**	**499**	**513**	**511**	**520**	**526**	**532**	**540**	**544**	**553**	**555**	**560**	**564**	**568**	**575**	**578**	**581**	**585**	**586**	**592**	**594**	**595**	**597**	**599**	**602**	**603**	**606**	**609**	**609**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	3.149	94	92	93	93	95	91	85	83	83	85	86	86	87	87	88	89	89	89	89	90	90	91	91	91	91	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92
PEAD	Pessoal	8.398	207	188	194	199	205	211	217	222	227	222	227	229	232	235	238	241	243	245	247	249	252	253	255	256	257	259	261	262	263	264	266	266	268	268	269
MNAD	Manutenção	4.941	86	83	89	96	103	110	117	124	131	131	134	137	139	141	143	146	148	150	151	153	155	156	157	158	159	161	162	163	163	164	165	165	166	166	167
OCAD	Outros Custos Operacionais	2.547	48	49	52	55	59	66	66	70	72	72	73	73	74	76	75	77	76	76	76	76	77	77	78	80	78	80	79	79	79	79	79	79	80	82	80
	Coleta de Esgoto	**19.961**	**295**	**333**	**288**	**306**	**335**	**511**	**534**	**558**	**581**	**579**	**584**	**593**	**592**	**596**	**601**	**605**	**608**	**611**	**614**	**618**	**622**	**631**	**628**	**630**	**632**	**636**	**639**	**642**	**644**	**645**	**649**	**655**	**654**	**656**	**659**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	4.636	-	-	-	-	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEEC	Pessoal	8.404	153	130	144	159	174	188	203	219	234	236	239	241	244	246	249	251	253	255	256	258	261	263	264	265	267	269	271	272	273	274	277	277	279	280	282
MNEC	Manutenção	3.470	64	62	66	70	75	79	84	89	94	93	95	96	98	99	100	102	103	104	105	106	107	108	109	109	110	111	112	113	113	114	115	115	116	116	117
OCEC	Outros Custos Operacionais	3.451	78	142	78	76	86	89	92	95	99	95	96	101	96	97	97	97	98	98	99	99	99	105	100	101	101	101	102	102	103	103	104	109	104	105	105

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 679

	Tratamento de Esgoto	33.965	378	381	367	395	430	719	816	936	973	985	998	1.012	1.019	1.029	1.045	1.055	1.063	1.072	1.079	1.090	1.100	1.111	1.112	1.117	1.125	1.133	1.140	1.144	1.148	1.153	1.160	1.164	1.167	1.170	1.175
MTET	Materiais de Tratamento	9.217	-	-	-	-	-	104	168	256	261	273	279	284	288	292	302	307	310	314	317	324	327	330	332	334	339	341	343	344	346	349	349	350	351	351	352
ENET	Energia	4.636	-	-	-	-	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEET	Pessoal	12.605	229	195	217	238	261	282	305	329	351	354	358	361	365	369	373	376	379	382	385	387	391	394	396	398	400	403	406	408	410	411	415	415	419	420	423
MNET	Manutenção	5.206	96	92	99	106	112	119	126	133	140	140	142	145	147	149	151	153	154	156	157	159	161	162	163	164	165	167	168	169	170	170	172	172	174	175	176
OCET	Outros Custos Operacionais	2.301	52	94	52	51	57	60	61	63	66	63	64	68	64	64	65	65	65	65	66	66	66	70	67	67	67	68	68	68	68	69	69	73	70	70	70
20	Bonito	90.350	608	1.857	1.866	1.965	2.122	2.249	2.413	2.603	2.683	2.670	2.662	2.691	2.685	2.699	2.715	2.712	2.720	2.732	2.741	2.753	2.759	2.786	2.774	2.780	2.788	2.795	2.807	2.813	2.818	2.822	2.833	2.853	2.850	2.857	2.868
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	22.863	608	570	575	583	602	609	620	634	648	640	640	645	647	651	656	656	658	662	664	667	669	673	673	674	677	678	681	682	683	684	686	689	690	691	694
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	4.371	139	133	131	129	128	127	124	123	123	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124
PEAD	Pessoal	10.063	285	256	262	266	272	273	277	282	285	279	278	280	282	284	286	285	287	288	289	291	292	293	294	295	296	296	298	298	299	300	301	301	303	304	305
MNAD	Manutenção	5.891	119	113	121	128	136	142	150	157	165	164	165	167	169	170	172	173	174	176	177	179	180	181	181	182	183	184	185	185	186	186	187	187	188	188	189
OCAD	Outros Custos Operacionais	2.538	65	67	62	59	67	68	70	72	74	74	73	75	74	74	74	74	74	74	74	74	74	76	74	74	75	74	75	75	75	75	75	77	75	75	76
	Coleta de Esgoto	23.794	-	602	561	582	617	633	659	684	711	705	700	712	704	707	710	707	709	711	713	715	716	728	719	721	722	724	727	729	730	731	734	744	739	742	745
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	5.850	-	114	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
PEEC	Pessoal	9.811	-	177	195	212	231	243	260	278	295	296	293	294	295	297	299	297	298	299	301	302	302	304	304	305	306	307	309	310	311	311	313	313	316	317	319
MNEC	Manutenção	4.053	-	84	89	94	99	102	108	113	118	117	116	117	118	119	121	121	121	122	123	124	124	125	126	126	126	127	128	129	129	129	130	130	131	132	133
OCEC	Outros Custos Operacionais	4.080	-	228	104	101	113	114	117	120	124	118	117	126	116	116	117	115	115	115	115	116	115	125	116	116	116	116	116	116	117	117	117	127	118	119	119
	Tratamento de Esgoto	43.693	-	685	730	800	902	1.006	1.134	1.284	1.325	1.325	1.322	1.334	1.334	1.341	1.350	1.349	1.353	1.359	1.364	1.370	1.374	1.385	1.381	1.385	1.389	1.393	1.399	1.402	1.405	1.407	1.412	1.420	1.421	1.424	1.429
MTET	Materiais de Tratamento	14.327	-	29	61	99	157	238	331	445	449	453	456	459	462	465	469	471	473	476	478	480	483	484	486	487	489	490	492	493	494	494	495	496	497	498	498
ENET	Energia	5.850	-	114	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
PEET	Pessoal	14.717	-	265	292	318	346	364	390	417	443	444	439	441	443	445	448	446	447	449	451	453	454	455	457	458	460	461	463	465	466	467	470	470	474	476	479
MNET	Manutenção	6.079	-	126	133	141	149	154	162	169	177	176	175	176	178	179	181	181	182	184	184	186	187	188	188	189	190	191	192	193	193	194	195	195	197	198	199
OCET	Outros Custos Operacionais	2.720	-	152	69	68	75	76	78	80	82	79	78	84	78	78	78	77	77	77	77	77	77	84	77	77	77	77	77	78	78	78	78	85	79	79	79
21	Brejão	16.869	88	217	232	245	356	384	463	388	469	467	478	485	492	497	507	514	522	525	529	535	543	547	550	553	558	563	568	568	570	572	576	576	577	577	579
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	4.280	88	84	87	90	97	102	104	108	111	111	114	116	118	120	123	125	126	128	129	130	132	133	134	135	137	138	138	139	139	140	141	141	141	141	142
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	716	16	16	17	17	18	19	19	19	19	19	20	20	20	20	21	21	21	21	21	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
PEAD	Pessoal	1.931	44	40	42	43	44	46	48	49	50	49	51	52	53	54	54	56	56	57	58	58	59	60	60	60	61	62	62	62	62	63	63	63	63	64	64
MNAD	Manutenção	1.140	18	18	19	21	22	24	26	27	29	29	30	31	32	32	33	34	34	35	35	36	36	37	37	37	38	38	39	39	39	39	39	39	39	39	39
OCAD	Outros Custos Operacionais	493	10	10	10	9	12	13	12	12	13	13	13	14	14	14	15	15	14	15	15	15	15	15	15	15	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
	Coleta de Esgoto	4.682	-	60	64	68	114	120	154	107	137	133	136	137	138	140	141	143	145	145	146	147	149	150	150	151	152	153	155	154	155	155	156	156	157	157	158
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.190	-	-	-	-	39	39	39	32	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC	Pessoal	1.897	-	28	31	34	38	41	45	39	52	52	54	55	55	56	57	58	59	59	60	60	61	62	62	63	63	64	64	65	65	65	66	66	66	66	67
MNEC	Manutenção	783	-	13	14	15	16	17	18	16	21	21	21	22	22	23	23	24	24	24	24	25	25	26	26	26	26	26	27	27	27	27	27	27	27	28	28
OCEC	Outros Custos Operacionais	812	-	19	19	19	21	23	53	20	25	21	22	22	22	22	23	22	24	23	23	23	23	24	24	24	24	24	26	24	24	24	25	25	25	25	25
	Tratamento de Esgoto	7.907	-	74	80	87	146	163	204	173	221	223	228	232	235	238	243	247	251	252	254	258	262	264	266	267	270	272	275	275	276	277	279	279	279	279	279
MTET	Materiais de Tratamento	2.156	-	-	-	-	13	22	36	45	57	60	62	64	65	66	70	71	72	73	74	77	78	79	79	80	81	82	83	83	83	84	84	84	84	83	83
ENET	Energia	1.190	-	-	-	-	39	39	39	32	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	2.845	-	41	46	51	56	61	67	59	78	79	81	82	83	84	85	87	88	89	90	90	92	93	93	94	95	96	96	97	97	98	99	99	99	99	100
MNET	Manutenção	1.174	-	20	21	23	24	26	28	24	31	31	32	33	33	34	34	35	36	36	37	37	38	38	39	39	39	40	40	40	40	41	41	41	41	41	41
OCET	Outros Custos Operacionais	541	-	13	13	13	14	15	35	13	17	14	15	15	15	15	15	15	16	15	15	15	16	16	16	16	16	16	17	16	16	16	16	16	16	17	17
22	Brejinho	20.284	300	292	315	334	504	491	532	580	598	594	600	605	610	613	622	622	624	627	629	632	634	636	637	637	641	638	639	639	639	638	637	638	637	635	636
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	6.133	134	132	138	142	151	158	163	169	172	173	175	177	178	179	181	182	183	183	184	185	186	187	187	186	187	187	187	187	187	186	186	187	186	185	184
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.056	50	50	52	53	55	57	57	58	58	59	59	60	60	60	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	60	60	60	60	60	59	59	59
PEAD	Pessoal	1.960	50	45	47	48	49	51	52	53	54	53	54	55	55	56	57	57	57	58	58	58	59	59	59	59	59	59	60	60	60	60	60	60	60	59	59
MNAD	Manutenção	1.151	21	20	22	23	25	26	28	30	31	31	32	33	33	34	34	35	35	35	36	36	36	36	36	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37
OCAD	Outros Custos Operacionais	966	13	17	19	18	22	24	26	28	29	29	29	30	30	29	29	29	29	29	30	30	30	31	31	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
	Coleta de Esgoto	5.811	75	75	84	92	171	152	161	171	176	172	173	174	175	176	178	177	177	178	178	179	179	180	180	180	182	181	181	181	181	181	181	181	181	181	183
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.198	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC	Pessoal	1.959	37	31	35	38	42	45	49	53	56	57	57	58	58	59	59	59	60	60	60	61	61	61	61	61	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
MNEC	Manutenção	809	15	15	16	17	18	19	20	21	22	22	23	23	23	24	24	24	24	25	25	25	25	25	25	25	25	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.846	23	29	33	37	73	49	53	58	59	55	55	55	55	55	57	55	55	55	55	55	55	55	55	55	56	55	55	55	55	55	55	55	55	55	56
	Tratamento de Esgoto	8.341	92	85	92	100	181	182	208	240	249	249	252	254	256	258	263	263	264	265	266	268	269	270	270	270	272	271	271	271	271	271	270	270	270	269	269
MTET	Materiais de Tratamento	2.251	-	-	-	-	14	26	43	67	69	71	72	73	75	76	77	78	78	79	79	80	80	80	80	81	81	80	80	80	80	79	79	79	78	78	77
ENET	Energia	1.198	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	2.938	55	47	52	57	63	68	73	79	84	85	86	86	87	88	89	89	90	90	90	91	91	92	92	92	92	92	93	93	93	93	93	93	93	93	93
MNET	Manutenção	1.213	23	22	24	25	27	29	30	32	34	34	34	35	35	35	36	36	36	37	37	37	38	38	38	38	38	38	38	38	39	39	39	39	39	39	39
OCET	Outros Custos Operacionais	741	13	16	16	17	39	21	22	23	24	21	21	21	21	21	22	21	21	21	21	21	21	21	21	21	22	21	21	21	21	21	21	21	21	21	22
23	Brejo da Madre de Deus	153.884	2.112	1.941	2.743	2.937	3.245	3.554	4.232	4.230	4.390	4.426	4.486	4.536	4.589	4.629	4.691	4.730	4.786	4.784	4.807	4.840	4.863	4.874	4.887	4.890	4.898	4.900	4.937	4.901	4.899	4.887	4.874	4.866	4.861	4.839	4.818
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	35.845	779	740	790	803	850	893	931	968	996	992	1.009	1.021	1.038	1.042	1.055	1.067	1.072	1.079	1.084	1.091	1.098	1.100	1.108	1.104	1.106	1.107	1.108	1.107	1.107	1.106	1.102	1.102	1.104	1.095	1.090
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	5.742	105	111	119	128	139	150	158	165	166	169	170	171	172	172	175	175	175	175	176	176	176	176	176	176	175	175	174	174	174	172	172	171	170	169	168
PEAD	Pessoal	16.232	409	373	384	394	406	417	428	440	448	440	448	453	459	464	469	474	477	480	483	486	490	490	491	493	495	494	495	495	495	495	494	494	493	492	491
MNAD	Manutenção	9.540	171	165	177	190	203	217	232	245	259	259	266	270	275	279	283	288	290	294	295	298	301	303	304	304	305	307	308	307	308	308	307	307	306	305	304
OCAD	Outros Custos Operacionais	4.331	93	92	109	91	103	109	114	118	123	123	125	126	133	127	128	129	130	130	130	131	131	131	137	131	131	131	131	131	131	130	130	130	135	129	128
	Coleta de Esgoto	37.319	585	531	798	833	890	932	1.191	1.025	1.071	1.070	1.080	1.088	1.096	1.103	1.111	1.118	1.141	1.127	1.131	1.136	1.141	1.143	1.145	1.147	1.149	1.150	1.171	1.152	1.153	1.153	1.152	1.152	1.151	1.151	1.150
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	7.649	-	-	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232
PEEC	Pessoal	16.229	303	257	286	314	344	372	402	433	463	467	472	476	481	485	490	494	496	499	502	505	507	509	510	511	512	512	514	514	514	514	514	514	514	514	513
MNEC	Manutenção	6.701	127	122	130	139	148	157	167	176	185	185	187	190	193	195	198	201	202	204	205	207	209	210	210	211	211	213	213	213	213	213	213	213	214	213	213
OCEC	Outros Custos Operacionais	6.740	155	152	150	148	166	172	391	184	191	187	188	189	190	191	191	192	212	192	193	193	193	193	193	194	194	193	213	193	193	193	193	193	192	192	191
	Tratamento de Esgoto	80.720	748	669	1.155	1.301	1.504	1.729	2.110	2.237	2.323	2.364	2.397	2.427	2.456	2.483	2.525	2.545	2.573	2.578	2.592	2.612	2.625	2.630	2.634	2.639	2.643	2.642	2.657	2.642	2.639	2.629	2.620	2.613	2.605	2.593	2.578
MTET	Materiais de Tratamento	34.182	-	-	199	290	423	590	765	969	991	1.030	1.051	1.069	1.087	1.103	1.134	1.144	1.153	1.163	1.171	1.184	1.190	1.192	1.194	1.196	1.197	1.194	1.194	1.190	1.187	1.177	1.169	1.161	1.154	1.143	1.129
ENET	Energia	7.649	-	-	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232
PEET	Pessoal	24.343	454	385	429	472	517	557	603	650	695	700	708	714	721	728	735	741	745	749	753	757	761	763	764	766	769	768	771	771	772	772	771	771	771	771	770
MNET	Manutenção	10.052	191	183	196	209	222	235	250	264	278	277	281	286	290	293	297	301	303	306	308	311	313	314	315	316	317	319	320	320	320	320	320	320	320	320	320
OCET	Outros Custos Operacionais	4.493	103	101	100	99	111	115	260	123	127	125	126	126	127	127	128	128	141	128	128	129	129	129	129	129	129	129	142	129	129	129	128	128	128	128	128
24	Buenos Aires	28.129	190	547	466	486	519	716	763	818	845	837	837	850	846	851	857	857	859	863	866	871	873	885	878	880	883	886	890	892	894	895	899	908	904	907	910
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	7.299	190	184	180	182	188	191	195	200	205	203	203	209	206	207	209	210	210	212	212	214	214	219	216	216	217	218	219	219	219	220	221	225	222	222	223
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.215	41	38	37	36	36	35	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
PEAD	Pessoal	3.300	91	82	84	85	87	88	90	92	93	91	91	92	92	93	94	94	94	95	95	96	96	97	97	97	98	98	98	99	99	99	100	100	100	101	101
MNAD	Manutenção	1.934	38	36	39	41	44	46	49	51	54	54	54	55	55	56	57	57	57	58	58	59	59	60	60	60	60	61	61	61	61	62	62	62	62	62	63
OCAD	Outros Custos Operacionais	849	21	28	20	19	21	22	23	23	24	24	24	28	24	24	24	24	24	24	24	24	24	28	25	25	25	25	25	25	25	25	25	29	25	25	25
	Coleta de Esgoto	7.672	-	176	127	134	145	210	218	227	236	232	231	234	232	233	234	234	234	235	236	237	237	241	238	239	239	240	241	241	242	242	243	247	245	246	247
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.738	-	-	-	-	-	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
PEEC	Pessoal	3.223	-	56	62	68	74	79	84	90	96	96	96	96	97	97	98	98	98	99	99	100	100	100	101	101	101	101	102	102	103	103	104	104	105	105	106
MNEC	Manutenção	1.331	-	27	28	30	32	33	35	37	38	38	38	39	39	39	40	40	40	40	41	41	41	41	41	42	42	42	42	42	43	43	43	43	43	44	44
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.379	-	93	36	35	39	40	41	42	43	39	39	42	38	38	38	38	38	38	38	38	38	41	38	38	38	38	38	39	39	39	39	42	39	39	39
	Tratamento de Esgoto	13.158	-	187	160	171	185	315	350	391	404	403	403	407	408	410	413	413	415	417	418	420	422	425	424	426	427	428	430	431	432	433	435	437	438	439	440
MTET	Materiais de Tratamento	3.669	-	-	-	-	-	62	85	114	116	117	118	119	120	121	123	123	124	125	125	126	127	127	128	128	129	129	130	130	130	131	131	131	132	132	132
ENET	Energia	1.738	-	-	-	-	-	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
PEET	Pessoal	4.835	-	85	93	102	111	118	127	136	144	145	144	145	145	146	147	147	147	148	149	149	150	150	151	151	152	152	153	154	154	154	155	155	157	157	158
MNET	Manutenção	1.997	-	40	43	45	48	50	53	55	58	57	57	58	58	59	60	60	60	61	61	61	62	62	62	62	63	63	64	64	64	64	65	65	65	65	66
OCET	Outros Custos Operacionais	919	-	62	24	24	26	27	27	28	29	26	26	28	26	26	26	25	25	25	25	25	25	28	25	25	26	26	26	26	26	26	26	28	26	26	26
25	Buíque	84.647	1.291	1.194	1.673	1.783	2.051	2.073	2.208	2.362	2.432	2.438	2.445	2.461	2.477	2.494	2.531	2.525	2.537	2.551	2.562	2.581	2.594	2.606	2.614	2.622	2.650	2.648	2.661	2.668	2.675	2.685	2.695	2.697	2.710	2.716	2.737
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	23.841	586	559	572	586	609	625	638	657	669	666	669	674	677	681	687	689	692	695	698	702	706	709	710	712	715	718	720	722	723	725	727	728	730	731	734
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	9.026	230	228	231	235	240	246	246	252	253	255	256	257	257	258	260	260	261	261	262	263	264	265	265	265	267	267	268	268	268	269	269	269	269	269	269
PEAD	Pessoal	7.970	216	195	200	204	209	212	216	220	223	219	220	221	223	225	227	227	228	230	231	232	234	234	235	236	237	238	239	240	240	241	242	242	244	245	246
MNAD	Manutenção	4.673	90	86	92	98	105	110	117	123	129	129	130	132	133	135	137	138	139	140	141	143	144	145	145	146	146	148	148	149	149	150	150	150	151	152	152
OCAD	Outros Custos Operacionais	2.172	50	50	49	49	55	56	59	61	63	63	63	64	63	64	64	64	64	64	64	64	64	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	66	66	66	66
	Coleta de Esgoto	18.606	309	281	420	437	533	481	502	523	544	541	539	541	543	546	556	548	549	552	553	556	557	559	560	562	571	565	568	569	571	571	575	575	579	580	590
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	4.079	-	-	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124
PEEC	Pessoal	7.950	160	135	149	163	178	189	203	217	231	232	231	232	234	235	237	236	237	239	240	241	242	243	244	245	246	246	248	249	250	250	252	252	254	255	257
MNEC	Manutenção	3.284	67	64	68	72	76	80	84	88	92	92	92	93	94	95	96	96	96	98	98	99	99	100	100	101	101	102	103	103	104	104	105	105	106	106	107
OCEC	Outros Custos Operacionais	3.292	82	83	80	78	155	89	91	94	97	93	93	92	92	93	100	92	92	92	92	92	92	92	93	93	100	93	93	94	94	94	94	94	95	95	103
	Tratamento de Esgoto	42.201	395	353	681	760	909	967	1.068	1.182	1.219	1.231	1.237	1.247	1.257	1.267	1.288	1.288	1.295	1.304	1.311	1.323	1.331	1.338	1.344	1.349	1.364	1.366	1.373	1.377	1.381	1.388	1.394	1.395	1.401	1.404	1.413
MTET	Materiais de Tratamento	19.075	-	-	179	232	301	381	454	538	546	560	567	574	581	587	599	604	610	615	619	628	634	638	642	645	653	657	661	663	665	671	672	673	674	674	675
ENET	Energia	4.079	-	-	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124
PEET	Pessoal	11.925	240	202	223	244	267	283	304	326	347	348	347	348	350	353	355	355	356	358	360	362	363	364	366	367	368	370	372	373	375	375	378	378	381	383	385
MNET	Manutenção	4.927	101	96	102	108	115	119	126	132	139	138	138	139	141	142	144	144	145	146	147	148	149	150	151	151	152	153	154	155	155	156	157	157	158	159	160
OCET	Outros Custos Operacionais	2.195	55	55	53	52	103	60	61	63	65	62	62	62	62	62	67	61	61	61	61	61	61	62	62	62	67	62	62	62	62	63	63	63	63	64	69
26	Cabo de Santo Agostinho	225.865	5.808	5.559	5.683	5.791	5.995	6.073	6.100	6.173	6.280	6.261	6.297	6.344	6.379	6.414	6.468	6.496	6.519	6.551	6.573	6.609	6.640	6.668	6.681	6.696	6.719	6.744	6.763	6.774	6.785	6.795	6.816	6.826	6.850	6.860	6.876
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 680

MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**225.865**	**5.808**	**5.559**	**5.683**	**5.791**	**5.995**	**6.073**	**6.100**	**6.173**	**6.280**	**6.261**	**6.297**	**6.344**	**6.379**	**6.414**	**6.468**	**6.496**	**6.519**	**6.551**	**6.573**	**6.609**	**6.640**	**6.668**	**6.681**	**6.696**	**6.719**	**6.744**	**6.763**	**6.774**	**6.785**	**6.795**	**6.816**	**6.826**	**6.850**	**6.860**	**6.876**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**100.384**	2.805	2.771	2.809	2.844	2.905	2.899	2.820	2.786	2.792	2.818	2.826	2.833	2.838	2.843	2.860	2.865	2.869	2.872	2.875	2.885	2.888	2.891	2.894	2.895	2.903	2.904	2.905	2.906	2.907	2.910	2.911	2.912	2.913	2.914	2.914
PEAD	Pessoal	**68.234**	1.827	1.650	1.691	1.727	1.770	1.794	1.830	1.870	1.898	1.857	1.870	1.885	1.901	1.918	1.937	1.946	1.957	1.970	1.981	1.994	2.007	2.015	2.023	2.031	2.041	2.050	2.062	2.067	2.072	2.077	2.089	2.090	2.105	2.112	2.121
MNAD	Manutenção	**40.032**	762	730	780	833	885	932	991	1.043	1.098	1.095	1.107	1.124	1.139	1.153	1.168	1.182	1.189	1.204	1.211	1.224	1.235	1.245	1.249	1.254	1.260	1.274	1.280	1.284	1.287	1.290	1.296	1.297	1.306	1.309	1.314
OCAD	Outros Custos Operacionais	**17.215**	413	408	403	388	434	448	459	474	492	491	493	502	500	501	502	504	503	505	506	507	509	517	515	515	515	516	516	517	518	518	520	527	526	526	527
	Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	**Cachoeirinha**	**64.902**	**859**	**811**	**1.325**	**1.406**	**1.528**	**1.623**	**1.849**	**1.800**	**1.859**	**1.867**	**1.884**	**1.902**	**1.918**	**1.934**	**1.955**	**1.966**	**1.988**	**1.986**	**1.995**	**2.006**	**2.015**	**2.021**	**2.024**	**2.027**	**2.031**	**2.033**	**2.050**	**2.036**	**2.036**	**2.034**	**2.031**	**2.030**	**2.029**	**2.025**	**2.020**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**14.175**	**328**	**312**	**322**	**331**	**348**	**361**	**376**	**386**	**396**	**393**	**399**	**404**	**407**	**410**	**414**	**418**	**420**	**422**	**424**	**427**	**429**	**431**	**431**	**431**	**432**	**433**	**434**	**433**	**433**	**433**	**432**	**433**	**432**	**431**	**429**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**2.454**	61	61	63	64	66	68	69	69	69	70	71	71	71	71	72	72	72	72	72	73	73	72	72	72	72	72	72	72	72	71	71	71	71	70	70
PEAD	Pessoal	**6.198**	161	146	150	154	158	161	165	169	172	169	171	173	175	176	178	180	181	182	183	184	185	186	186	187	187	187	188	188	188	188	188	188	188	188	187
MNAD	Manutenção	**3.639**	67	65	69	74	79	84	89	94	100	100	101	103	105	106	108	109	110	111	112	113	114	115	115	115	116	116	117	117	117	117	117	117	116	116	116
OCAD	Outros Custos Operacionais	**1.885**	38	40	40	39	45	48	53	53	55	55	55	57	56	56	56	56	57	57	57	57	57	58	57	57	57	57	58	57	57	57	57	58	57	57	56
	Coleta de Esgoto	**16.927**	**235**	**228**	**362**	**380**	**414**	**434**	**537**	**478**	**495**	**494**	**496**	**498**	**501**	**504**	**506**	**508**	**516**	**511**	**512**	**514**	**516**	**517**	**517**	**518**	**519**	**519**	**528**	**521**	**521**	**521**	**521**	**521**	**522**	**522**	**522**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**4.319**	-	-	124	124	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131
PEEC	Pessoal	**6.190**	119	101	112	123	134	144	155	167	178	179	180	182	183	185	186	187	188	189	190	191	192	193	193	193	194	194	195	195	195	195	195	195	196	196	196
MNEC	Manutenção	**2.557**	50	48	51	54	58	61	64	68	71	71	72	73	73	74	75	76	76	77	78	78	79	79	80	80	80	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81
OCEC	Outros Custos Operacionais	**3.861**	66	79	75	79	91	98	187	112	115	113	113	113	113	113	113	113	121	113	113	113	113	113	113	113	114	113	121	113	113	114	113	113	113	113	113
	Tratamento de Esgoto	**33.799**	**296**	**271**	**641**	**695**	**766**	**828**	**936**	**936**	**968**	**980**	**990**	**1.000**	**1.010**	**1.020**	**1.034**	**1.040**	**1.051**	**1.053**	**1.058**	**1.066**	**1.071**	**1.073**	**1.075**	**1.078**	**1.080**	**1.081**	**1.088**	**1.082**	**1.082**	**1.079**	**1.078**	**1.076**	**1.075**	**1.072**	**1.069**
MTET	Materiais de Tratamento	**14.407**	-	-	230	263	298	340	369	398	406	418	425	432	439	445	454	458	462	466	469	474	477	478	480	481	482	482	482	481	481	478	476	474	472	470	465
ENET	Energia	**4.319**	-	-	124	124	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131	131
PEET	Pessoal	**9.285**	179	151	168	184	201	216	233	250	267	269	270	272	275	277	280	281	282	284	285	287	288	289	289	290	291	291	292	292	293	293	293	293	294	294	294
MNET	Manutenção	**3.835**	75	72	76	82	87	91	96	101	107	106	107	109	110	112	113	114	115	116	117	118	118	119	119	120	120	121	121	121	121	122	122	122	122	122	122
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.952**	42	48	43	43	48	50	107	55	57	55	55	55	56	56	56	56	61	56	56	56	56	56	56	56	56	56	61	56	56	56	56	56	56	56	56
28	**Caetés**	**52.774**	**257**	**639**	**691**	**739**	**1.077**	**1.057**	**947**	**849**	**1.492**	**1.511**	**1.560**	**1.586**	**1.609**	**1.631**	**1.661**	**1.692**	**1.710**	**1.721**	**1.732**	**1.749**	**1.768**	**1.775**	**1.780**	**1.785**	**1.792**	**1.798**	**1.806**	**1.801**	**1.802**	**1.800**	**1.799**	**1.797**	**1.792**	**1.787**	**1.781**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**13.697**	**257**	**248**	**262**	**274**	**293**	**316**	**332**	**347**	**360**	**362**	**377**	**384**	**391**	**396**	**404**	**413**	**417**	**421**	**424**	**428**	**434**	**436**	**437**	**438**	**440**	**442**	**442**	**442**	**442**	**442**	**441**	**441**	**439**	**438**	**436**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**2.238**	44	45	47	49	54	57	58	59	60	63	64	65	65	66	67	68	68	68	69	69	69	70	70	70	70	70	69	69	69	69	68	68	68	67	67
PEAD	Pessoal	**6.219**	130	121	127	132	137	147	153	159	163	161	169	172	175	178	180	185	187	189	190	192	195	196	196	197	198	199	199	199	199	200	199	200	199	198	198
MNAD	Manutenção	**3.675**	54	53	58	64	69	76	83	88	94	95	100	102	105	107	109	113	114	115	116	118	120	121	121	122	122	124	124	124	124	124	124	124	123	123	123
OCAD	Outros Custos Operacionais	**1.566**	29	29	30	29	34	36	38	40	42	43	44	45	46	46	47	48	48	48	49	49	49	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	49	49	49
	Coleta de Esgoto	**14.344**	**-**	**173**	**189**	**203**	**341**	**310**	**252**	**188**	**425**	**424**	**435**	**441**	**446**	**450**	**455**	**462**	**468**	**468**	**471**	**473**	**478**	**480**	**481**	**482**	**483**	**485**	**489**	**487**	**487**	**487**	**487**	**487**	**487**	**487**	**486**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**3.467**	-	-	-	-	116	98	70	54	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEEC	Pessoal	**5.994**	-	83	94	105	116	111	86	73	169	171	177	180	183	186	189	193	195	196	198	199	202	203	204	204	205	206	207	207	207	207	208	208	207	207	207
MNEC	Manutenção	**2.473**	-	39	43	47	50	47	36	29	67	68	70	72	74	75	76	78	79	80	81	82	83	84	84	84	85	85	86	86	86	86	86	86	86	86	86
OCEC	Outros Custos Operacionais	**2.410**	-	51	52	52	58	54	59	32	73	69	72	72	73	73	74	75	78	76	76	76	77	77	77	77	78	78	80	78	78	78	78	78	78	77	77
	Tratamento de Esgoto	**24.732**	**-**	**218**	**240**	**262**	**443**	**431**	**363**	**314**	**708**	**725**	**748**	**761**	**773**	**784**	**803**	**817**	**826**	**832**	**838**	**848**	**856**	**860**	**862**	**865**	**869**	**871**	**875**	**873**	**873**	**871**	**870**	**868**	**866**	**863**	**859**
MTET	Materiais de Tratamento	**6.957**	-	-	-	-	39	59	70	85	189	205	212	218	223	228	240	244	247	250	253	259	262	263	264	264	266	266	266	266	265	263	262	260	258	256	252
ENET	Energia	**3.467**	-	-	-	-	116	98	70	54	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEET	Pessoal	**8.991**	-	125	141	158	175	167	130	109	253	256	266	271	275	279	283	289	292	294	297	299	303	304	305	307	308	309	310	310	311	311	311	311	311	311	310
MNET	Manutenção	**3.709**	-	59	64	70	75	70	54	44	101	102	106	108	110	112	114	118	119	120	121	123	125	125	126	126	127	128	129	129	129	129	129	129	129	129	129
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.606**	-	34	34	34	39	36	40	22	48	46	48	48	48	49	49	50	52	50	51	51	51	51	52	52	52	52	54	52	52	52	52	52	52	52	51
29	**Calçado**	**17.886**	**105**	**258**	**274**	**288**	**402**	**432**	**515**	**508**	**526**	**521**	**526**	**530**	**534**	**538**	**543**	**546**	**551**	**552**	**554**	**558**	**561**	**563**	**565**	**567**	**569**	**572**	**577**	**576**	**577**	**578**	**581**	**581**	**585**	**586**	**588**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**4.576**	**105**	**100**	**104**	**106**	**112**	**116**	**119**	**123**	**126**	**126**	**127**	**129**	**130**	**131**	**132**	**133**	**134**	**135**	**136**	**137**	**138**	**138**	**139**	**139**	**140**	**140**	**141**	**141**	**142**	**142**	**142**	**143**	**143**	**143**	**144**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**775**	20	19	20	20	21	22	22	21	22	22	22	22	22	22	22	22	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEAD	Pessoal	**2.066**	52	48	49	50	52	53	55	56	57	56	57	57	58	58	59	59	60	60	61	61	61	62	62	62	62	63	63	63	63	64	64	64	64	65	65
MNAD	Manutenção	**1.214**	22	21	23	24	26	28	30	31	33	33	34	34	35	35	36	36	36	37	37	37	38	38	38	38	39	39	39	39	39	39	40	40	40	40	40
OCAD	Outros Custos Operacionais	**521**	12	12	12	11	13	13	14	14	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
	Coleta de Esgoto	**4.929**	**-**	**71**	**76**	**80**	**126**	**132**	**167**	**144**	**149**	**145**	**146**	**147**	**148**	**149**	**149**	**150**	**152**	**151**	**151**	**152**	**153**	**153**	**154**	**154**	**155**	**155**	**157**	**156**	**157**	**157**	**158**	**158**	**159**	**159**	**160**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**1.198**	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC	Pessoal	**2.026**	-	33	37	40	44	48	51	55	59	59	60	60	61	61	62	62	62	63	63	63	64	64	64	64	65	65	65	66	66	66	67	67	67	67	68
MNEC	Manutenção	**837**	-	16	17	18	19	20	21	22	24	23	24	24	24	25	25	25	25	26	26	26	26	26	26	27	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28
OCEC	Outros Custos Operacionais	**869**	-	22	22	22	25	26	56	27	28	24	24	24	24	24	24	24	26	24	24	24	24	24	24	24	24	25	26	25	25	25	25	25	25	25	25
	Tratamento de Esgoto	**8.381**	**-**	**87**	**95**	**102**	**164**	**184**	**229**	**241**	**250**	**250**	**252**	**254**	**256**	**258**	**262**	**263**	**265**	**266**	**267**	**269**	**271**	**272**	**273**	**274**	**275**	**276**	**278**	**278**	**279**	**280**	**281**	**281**	**283**	**283**	**284**
MTET	Materiais de Tratamento	**2.310**	-	-	-	-	14	26	44	68	69	71	73	73	74	75	77	78	78	79	79	80	81	81	82	82	83	83	83	84	84	84	84	85	85	85	85
ENET	Energia	**1.198**	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	**3.040**	-	49	55	60	66	71	77	83	88	89	90	90	91	92	92	93	93	94	94	95	96	96	96	97	97	98	98	99	99	99	100	100	101	101	102
MNET	Manutenção	**1.255**	-	23	25	27	28	30	32	34	35	35	36	36	36	37	37	38	38	38	39	39	39	40	40	40	40	40	41	41	41	41	41	41	42	42	42
OCET	Outros Custos Operacionais	**579**	-	15	15	15	16	17	37	18	19	16	16	16	16	16	16	16	17	16	16	16	16	16	16	16	16	16	17	16	16	17	17	17	17	17	17
30	**Calumbi**	**11.522**	**95**	**224**	**250**	**261**	**341**	**297**	**314**	**335**	**345**	**338**	**337**	**339**	**340**	**341**	**347**	**342**	**343**	**344**	**345**	**346**	**347**	**348**	**349**	**349**	**354**	**351**	**352**	**353**	**353**	**354**	**355**	**355**	**357**	**358**	**363**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**3.547**	**95**	**90**	**91**	**92**	**96**	**96**	**97**	**99**	**101**	**100**	**100**	**101**	**101**	**101**	**103**	**102**	**102**	**103**	**103**	**103**	**103**	**104**	**104**	**104**	**105**	**104**	**105**	**105**	**105**	**105**	**105**	**106**	**106**	**106**	**106**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**1.239**	38	37	36	36	36	36	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
PEAD	Pessoal	**1.253**	35	31	32	33	34	34	35	35	36	35	35	35	35	36	36	36	36	36	36	36	36	37	37	37	37	37	37	37	37	37	38	38	38	38	38
MNAD	Manutenção	**734**	14	14	15	16	17	18	19	20	21	21	21	21	21	21	22	22	22	22	22	22	22	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	24
OCAD	Outros Custos Operacionais	**321**	8	9	8	7	9	8	9	9	9	9	9	10	9	9	10	9	9	9	9	9	9	10	9	9	10	9	9	9	9	9	9	10	10	9	10
	Coleta de Esgoto	**2.942**	**-**	**60**	**70**	**73**	**113**	**81**	**84**	**87**	**90**	**86**	**86**	**86**	**86**	**86**	**89**	**86**	**86**	**87**	**87**	**87**	**87**	**87**	**87**	**88**	**90**	**88**	**88**	**89**	**89**	**89**	**89**	**89**	**90**	**90**	**92**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**650**	-	12	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
PEEC	Pessoal	**1.224**	-	22	24	26	28	30	32	35	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	38	38	38	38	38	38	38	38	39	39	39	39	39	39	39	39	40
MNEC	Manutenção	**505**	-	10	11	12	12	13	13	14	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	17
OCEC	Outros Custos Operacionais	**563**	-	16	16	16	53	18	18	19	19	15	15	15	15	15	17	14	14	14	14	14	14	14	14	14	17	14	14	15	15	15	15	15	15	15	17
	Tratamento de Esgoto	**5.033**	**-**	**74**	**88**	**96**	**132**	**120**	**133**	**149**	**154**	**152**	**152**	**152**	**153**	**153**	**156**	**154**	**154**	**155**	**156**	**156**	**156**	**157**	**157**	**158**	**159**	**159**	**159**	**160**	**160**	**160**	**161**	**161**	**162**	**162**	**164**
MTET	Materiais de Tratamento	**1.415**	-	3	6	10	16	24	33	44	44	45	45	45	46	46	46	47	47	47	47	47	48	48	48	48	48	48	48	49	49	49	49	49	49	49	49
ENET	Energia	**650**	-	12	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
PEET	Pessoal	**1.836**	-	32	36	39	43	45	49	52	55	56	55	55	56	56	56	56	56	56	56	57	57	57	57	57	57	57	58	58	58	58	59	59	59	59	60
MNET	Manutenção	**758**	-	15	16	17	18	19	20	21	22	22	22	22	22	22	23	23	23	23	23	23	23	23	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	25	25	25
OCET	Outros Custos Operacionais	**375**	-	11	11	11	35	12	12	13	13	10	10	10	10	10	11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	11
31	**Camaragibe**	**117.299**	**3.150**	**2.905**	**2.932**	**2.959**	**3.045**	**3.093**	**3.154**	**3.259**	**3.326**	**3.291**	**3.291**	**3.311**	**3.329**	**3.347**	**3.370**	**3.374**	**3.384**	**3.402**	**3.413**	**3.430**	**3.441**	**3.453**	**3.459**	**3.466**	**3.476**	**3.487**	**3.499**	**3.505**	**3.511**	**3.516**	**3.527**	**3.531**	**3.547**	**3.552**	**3.563**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**117.299**	**3.150**	**2.905**	**2.932**	**2.959**	**3.045**	**3.093**	**3.154**	**3.259**	**3.326**	**3.291**	**3.291**	**3.311**	**3.329**	**3.347**	**3.370**	**3.374**	**3.384**	**3.402**	**3.413**	**3.430**	**3.441**	**3.453**	**3.459**	**3.466**	**3.476**	**3.487**	**3.499**	**3.505**	**3.511**	**3.516**	**3.527**	**3.531**	**3.547**	**3.552**	**3.563**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**28.419**	903	835	806	786	772	783	774	809	810	811	811	811	812	812	812	813	813	813	813	813	813	813	814	814	814	814	814	814	814	814	814	814	814	814	814
PEAD	Pessoal	**48.386**	1.368	1.228	1.253	1.275	1.304	1.307	1.328	1.353	1.369	1.338	1.336	1.344	1.353	1.362	1.374	1.373	1.379	1.386	1.393	1.401	1.406	1.410	1.414	1.419	1.425	1.427	1.435	1.438	1.442	1.444	1.451	1.452	1.462	1.466	1.472
MNAD	Manutenção	**28.331**	571	543	578	615	652	679	719	754	792	789	791	801	810	819	829	834	838	847	852	860	865	871	873	876	880	887	891	893	895	897	901	901	907	909	912
OCAD	Outros Custos Operacionais	**12.163**	309	298	294	283	317	324	333	343	355	353	352	355	355	354	355	354	355	355	356	356	356	359	359	358	358	358	359	360	360	361	361	363	364	363	364
	Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32	**Camocim de São Félix**	**48.147**	**307**	**996**	**1.001**	**1.051**	**1.133**	**1.199**	**1.282**	**1.375**	**1.421**	**1.412**	**1.413**	**1.430**	**1.430**	**1.437**	**1.448**	**1.449**	**1.454**	**1.461**	**1.466**	**1.473**	**1.477**	**1.491**	**1.485**	**1.488**	**1.492**	**1.495**	**1.499**	**1.502**	**1.504**	**1.505**	**1.508**	**1.517**	**1.515**	**1.515**	**1.519**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**12.283**	**307**	**289**	**297**	**301**	**315**	**321**	**330**	**339**	**347**	**343**	**345**	**348**	**350**	**352**	**355**	**356**	**358**	**360**	**361**	**363**	**364**	**366**	**367**	**367**	**368**	**369**	**370**	**370**	**371**	**371**	**371**	**372**	**373**	**373**	**373**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**2.052**	54	53	54	55	57	58	58	59	59	59	59	59	59	59	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	59	59	59	59	59	59	59	59	59
PEAD	Pessoal	**5.564**	154	139	142	144	148	149	152	155	157	153	154	155	156	157	159	159	160	161	161	162	163	163	164	164	165	165	166	166	166	167	167	167	168	168	168

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 681

MNAI	Manutenção	3.260	64	61	65	70	74	77	82	86	91	90	91	92	93	95	96	97	97	98	99	100	100	101	101	101	102	103	103	103	103	103	104	104	104	104	104
OCAI	Outros Custos Operacionais	1.407	35	35	35	32	36	37	38	39	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	42	42	41	42	41	42	42	42	42	42	42	42	42	42
	Coleta de Esgoto	**13.202**	**-**	**334**	**308**	**320**	**339**	**349**	**364**	**379**	**393**	**389**	**388**	**394**	**391**	**392**	**394**	**394**	**395**	**396**	**397**	**399**	**399**	**405**	**401**	**402**	**403**	**403**	**405**	**405**	**406**	**406**	**408**	**413**	**410**	**410**	**412**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	3.243	-	56	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
PEEC	Pessoal	5.432	-	96	105	115	125	133	142	152	162	163	162	163	164	165	166	166	166	167	168	168	169	169	170	170	171	171	172	172	173	173	174	174	175	175	176
MNEC	Manutenção	2.244	-	45	48	51	54	56	59	62	65	64	64	65	66	66	67	67	68	68	69	69	69	70	70	70	70	71	71	72	72	72	72	72	73	73	73
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.283	-	137	58	57	63	64	66	68	70	65	65	70	65	65	65	64	64	64	64	64	64	69	64	65	65	65	65	65	65	65	65	70	65	66	66
	Tratamento de Esgoto	**22.663**	**-**	**373**	**396**	**430**	**479**	**528**	**588**	**657**	**680**	**680**	**680**	**688**	**689**	**693**	**698**	**699**	**702**	**705**	**708**	**711**	**714**	**719**	**717**	**719**	**721**	**722**	**725**	**726**	**727**	**727**	**729**	**733**	**732**	**732**	**734**
MTET	Materiais de Tratamento	6.384	-	14	30	46	71	106	146	194	197	199	201	203	205	207	209	211	212	213	214	216	217	217	218	219	219	220	220	220	220	220	220	220	220	220	219
ENET	Energia	3.243	-	56	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
PEET	Pessoal	8.148	-	143	158	173	188	199	213	229	243	244	243	244	245	247	249	248	249	250	251	253	253	254	255	256	256	257	258	259	259	260	261	261	262	263	264
MNET	Manutenção	3.366	-	68	72	77	81	84	88	93	97	97	96	98	98	99	101	101	101	102	103	104	104	105	105	105	106	107	107	107	108	108	108	108	109	109	110
OCET	Outros Custos Operacionais	1.522	-	92	39	38	42	43	44	45	47	44	43	46	43	43	43	43	43	43	43	43	43	46	43	43	43	43	43	43	43	43	43	47	44	44	44
33	**Camutanga**	**21.111**	**129**	**371**	**330**	**344**	**366**	**507**	**564**	**635**	**653**	**644**	**641**	**649**	**646**	**649**	**651**	**650**	**651**	**654**	**655**	**658**	**659**	**667**	**663**	**663**	**665**	**666**	**669**	**670**	**671**	**672**	**675**	**681**	**679**	**680**	**682**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**4.978**	**129**	**125**	**125**	**127**	**131**	**134**	**136**	**139**	**142**	**141**	**140**	**142**	**142**	**142**	**143**	**143**	**143**	**144**	**144**	**145**	**145**	**147**	**147**	**146**	**147**	**147**	**147**	**148**	**148**	**148**	**148**	**150**	**150**	**150**	**150**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	831	23	23	23	23	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
PEAD	Pessoal	2.250	65	58	59	60	62	62	63	64	64	63	63	63	63	64	64	64	64	64	65	65	65	65	65	66	66	66	66	66	66	66	67	67	67	67	68
MNAD	Manutenção	1.317	27	26	27	29	31	32	34	36	37	37	37	37	38	38	39	39	39	39	39	40	40	40	40	40	41	41	41	41	41	41	41	41	42	42	42
OCAD	Outros Custos Operacionais	580	15	19	16	14	15	16	16	16	17	17	16	18	17	17	17	17	16	16	16	17	16	18	17	17	17	17	17	17	17	17	17	18	18	17	17
	Coleta de Esgoto	**5.203**	**-**	**118**	**91**	**96**	**104**	**146**	**152**	**157**	**163**	**159**	**157**	**160**	**158**	**158**	**159**	**158**	**158**	**159**	**159**	**159**	**159**	**163**	**160**	**160**	**161**	**161**	**161**	**162**	**162**	**162**	**163**	**166**	**164**	**164**	**165**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.159	-	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC	Pessoal	2.192	-	40	44	48	52	55	59	63	67	67	66	66	66	67	67	66	67	67	67	67	67	68	68	68	68	68	69	69	69	69	69	69	70	70	71
MNEC	Manutenção	906	-	19	20	21	23	23	24	25	27	26	26	26	27	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29	29	29	29	29
OCEC	Outros Custos Operacionais	947	-	59	27	26	29	29	30	31	31	27	26	29	26	26	26	26	26	26	26	26	26	29	26	26	26	26	26	26	26	26	26	29	26	26	26
	Tratamento de Esgoto	**10.930**	**-**	**128**	**114**	**122**	**132**	**227**	**276**	**338**	**347**	**345**	**344**	**347**	**346**	**348**	**350**	**349**	**350**	**351**	**352**	**354**	**354**	**357**	**356**	**357**	**358**	**358**	**360**	**361**	**361**	**362**	**363**	**365**	**365**	**366**	**367**
MTET	Materiais de Tratamento	4.493	-	-	-	-	-	52	93	147	148	149	150	150	151	152	152	153	154	154	155	155	156	156	157	157	158	158	158	159	159	159	160	160	160	161	161
ENET	Energia	1.159	-	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	3.288	-	60	66	72	78	82	88	94	100	100	99	99	99	100	100	100	100	100	101	101	101	101	102	102	102	102	103	103	103	104	104	104	105	105	106
MNET	Manutenção	1.358	-	29	30	32	34	35	37	38	40	40	39	40	40	40	41	40	41	41	41	41	42	42	42	42	42	42	43	43	43	43	43	43	44	44	44
OCET	Outros Custos Operacionais	631	-	39	18	17	19	20	20	20	21	18	18	20	18	18	18	17	17	17	17	17	17	19	17	17	17	17	17	17	17	17	17	19	17	18	18
34	**Canhotinho**	**41.372**	**288**	**657**	**682**	**711**	**965**	**1.019**	**1.179**	**1.202**	**1.239**	**1.231**	**1.228**	**1.237**	**1.241**	**1.247**	**1.258**	**1.257**	**1.268**	**1.267**	**1.272**	**1.280**	**1.283**	**1.290**	**1.291**	**1.294**	**1.301**	**1.303**	**1.314**	**1.310**	**1.312**	**1.315**	**1.318**	**1.322**	**1.326**	**1.330**	**1.335**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**11.038**	**288**	**276**	**277**	**281**	**294**	**296**	**300**	**305**	**312**	**309**	**309**	**313**	**312**	**314**	**318**	**317**	**318**	**320**	**321**	**323**	**323**	**327**	**325**	**326**	**328**	**328**	**329**	**329**	**329**	**330**	**330**	**333**	**332**	**333**	**335**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.649	74	73	73	74	76	76	74	73	73	74	74	74	74	75	75	75	76	76	76	76	76	77	77	77	77	77	77	77	77	78	78	78	78	78	78
PEAD	Pessoal	4.553	130	117	119	121	124	124	126	128	130	127	126	127	128	129	130	129	130	131	131	132	132	132	133	133	134	134	134	134	135	135	135	135	136	136	137
MNAD	Manutenção	2.665	54	52	55	58	62	64	68	71	75	75	75	76	77	77	78	79	79	80	80	81	81	82	82	82	82	83	83	83	84	84	84	84	84	85	85
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.171	29	35	29	27	32	32	32	33	34	34	33	36	34	34	35	34	34	34	34	34	34	36	34	34	35	34	34	34	34	34	34	36	34	34	35
	Coleta de Esgoto	**10.757**	**-**	**169**	**179**	**188**	**289**	**296**	**355**	**319**	**331**	**326**	**324**	**325**	**326**	**327**	**328**	**327**	**331**	**328**	**329**	**330**	**330**	**331**	**331**	**332**	**333**	**333**	**338**	**335**	**335**	**336**	**337**	**337**	**339**	**340**	**341**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.635	-	-	-	-	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
PEEC	Pessoal	4.437	-	81	89	97	105	110	118	126	134	134	133	133	134	135	136	135	135	136	136	137	137	137	138	138	138	138	139	140	140	140	141	141	142	142	143
MNEC	Manutenção	1.833	-	38	40	43	45	47	49	51	54	53	53	53	54	54	55	55	55	55	56	56	56	57	57	57	57	57	58	58	58	58	58	58	59	59	60
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.852	-	50	50	48	54	54	103	57	59	54	53	53	53	53	53	52	56	52	52	52	52	52	52	52	52	52	56	52	53	53	53	53	53	53	53
	Tratamento de Esgoto	**19.577**	**-**	**212**	**227**	**242**	**382**	**427**	**524**	**577**	**596**	**596**	**596**	**599**	**603**	**606**	**613**	**613**	**618**	**619**	**622**	**627**	**629**	**632**	**634**	**636**	**640**	**642**	**647**	**646**	**648**	**649**	**651**	**652**	**655**	**657**	**659**
MTET	Materiais de Tratamento	6.302	-	-	-	-	36	70	120	188	190	194	196	199	201	203	207	209	211	213	214	218	220	221	223	224	227	228	229	230	231	232	233	233	234	234	234
ENET	Energia	2.635	-	-	-	-	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
PEET	Pessoal	6.656	-	121	133	145	158	166	177	189	201	202	200	200	201	202	203	202	203	203	204	205	205	206	206	207	208	208	209	209	210	210	211	211	213	214	215
MNET	Manutenção	2.750	-	57	61	64	68	70	73	77	80	80	79	80	81	81	82	82	82	83	83	84	84	85	85	85	86	86	87	87	87	87	88	88	88	89	89
OCET	Outros Custos Operacionais	1.234	-	34	33	32	36	36	68	38	39	36	35	35	35	35	35	35	38	35	35	35	35	35	35	35	35	35	38	35	35	35	35	35	35	35	36
35	**Capoeiras**	**31.211**	**183**	**431**	**454**	**478**	**662**	**723**	**870**	**906**	**935**	**932**	**936**	**941**	**947**	**953**	**962**	**963**	**972**	**971**	**974**	**980**	**983**	**987**	**989**	**991**	**995**	**997**	**1.007**	**1.003**	**1.005**	**1.007**	**1.010**	**1.011**	**1.015**	**1.017**	**1.022**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**7.357**	**183**	**172**	**177**	**182**	**191**	**194**	**197**	**201**	**206**	**204**	**206**	**208**	**209**	**210**	**213**	**213**	**214**	**215**	**216**	**217**	**218**	**219**	**219**	**220**	**221**	**221**	**222**	**222**	**223**	**223**	**224**	**224**	**225**	**225**	**227**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.321	40	39	40	40	41	39	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	38	38	38	38	38	38	37	37	37	37	37
PEAD	Pessoal	3.280	87	79	81	83	85	87	89	91	92	90	91	91	92	93	94	94	94	95	95	96	97	97	97	97	98	98	99	99	99	99	100	100	100	100	101
MNAD	Manutenção	1.924	36	35	37	40	43	45	48	51	53	53	54	55	55	56	57	57	57	58	58	59	59	60	60	60	60	61	61	61	61	62	62	62	62	62	63
OCAD	Outros Custos Operacionais	832	20	20	19	19	23	22	22	23	24	24	24	24	24	24	25	24	24	24	24	24	24	25	25	25	26	25	25	25	25	25	25	25	25	25	26
	Coleta de Esgoto	**7.685**	**-**	**115**	**123**	**130**	**200**	**208**	**257**	**225**	**234**	**230**	**230**	**231**	**232**	**233**	**234**	**234**	**238**	**235**	**236**	**237**	**237**	**238**	**238**	**239**	**239**	**240**	**245**	**242**	**242**	**242**	**243**	**243**	**245**	**246**	**247**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.796	-	-	-	-	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
PEEC	Pessoal	3.209	-	54	60	66	72	78	83	89	95	96	96	96	97	97	98	98	98	99	99	100	100	100	101	101	101	102	102	103	103	103	104	104	105	105	106
MNEC	Manutenção	1.325	-	26	27	29	31	33	35	36	38	38	38	38	39	39	40	40	40	40	41	41	41	41	41	42	42	42	42	43	43	43	43	43	43	44	44
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.355	-	35	35	34	38	40	81	42	43	39	39	38	38	38	38	38	42	38	38	38	38	38	38	38	38	38	42	39	39	39	39	39	39	39	39
	Tratamento de Esgoto	**16.169**	**-**	**143**	**155**	**166**	**272**	**322**	**417**	**479**	**494**	**498**	**500**	**503**	**507**	**510**	**515**	**516**	**521**	**521**	**523**	**526**	**528**	**530**	**531**	**533**	**534**	**536**	**541**	**539**	**540**	**541**	**543**	**543**	**546**	**547**	**548**
MTET	Materiais de Tratamento	6.669	-	-	-	-	33	72	128	205	208	214	216	218	220	222	225	227	228	229	230	232	233	234	235	235	236	237	238	238	238	239	239	239	240	240	240
ENET	Energia	1.796	-	-	-	-	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
PEET	Pessoal	4.814	-	81	90	99	109	116	125	134	143	143	143	144	145	146	147	147	147	148	149	150	150	151	151	151	152	152	153	154	154	154	155	155	157	157	158
MNET	Manutenção	1.988	-	39	41	44	47	49	52	54	57	57	57	58	58	59	59	60	60	61	61	61	62	62	62	62	63	63	64	64	64	64	65	65	65	65	66
OCET	Outros Custos Operacionais	903	-	23	23	23	25	26	54	28	29	26	26	26	26	26	26	25	28	25	25	25	25	25	25	25	26	26	28	26	26	26	26	26	26	26	26
36	**Carnaíba**	**35.885**	**523**	**509**	**506**	**530**	**1.011**	**920**	**952**	**985**	**1.015**	**1.020**	**1.027**	**1.036**	**1.044**	**1.052**	**1.075**	**1.070**	**1.077**	**1.085**	**1.090**	**1.100**	**1.109**	**1.116**	**1.120**	**1.125**	**1.142**	**1.141**	**1.148**	**1.153**	**1.157**	**1.162**	**1.170**	**1.171**	**1.175**	**1.177**	**1.191**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**9.831**	**236**	**226**	**230**	**236**	**246**	**252**	**258**	**264**	**269**	**269**	**271**	**274**	**276**	**278**	**281**	**283**	**284**	**286**	**288**	**290**	**293**	**295**	**295**	**297**	**298**	**300**	**302**	**303**	**304**	**305**	**307**	**308**	**308**	**309**	**309**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	3.466	90	89	90	91	93	95	95	95	95	97	97	97	98	98	99	99	100	100	100	101	101	101	102	102	103	103	103	103	103	104	104	104	104	104	104
PEAD	Pessoal	3.388	88	80	82	84	86	87	89	91	92	91	91	92	93	94	95	96	97	98	98	99	100	101	101	102	102	103	104	105	105	105	106	107	107	107	108
MNAD	Manutenção	1.990	37	35	38	40	43	45	48	51	53	53	54	55	56	57	57	58	59	60	60	61	62	62	63	63	63	64	65	65	65	65	66	66	66	67	67
OCAD	Outros Custos Operacionais	987	20	22	20	21	24	25	26	27	28	28	28	29	29	29	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31
	Coleta de Esgoto	**8.650**	**126**	**129**	**121**	**128**	**294**	**224**	**233**	**242**	**251**	**251**	**251**	**252**	**254**	**255**	**263**	**257**	**258**	**259**	**260**	**262**	**263**	**264**	**265**	**266**	**273**	**269**	**271**	**272**	**273**	**273**	**276**	**276**	**277**	**278**	**285**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.395	-	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEEC	Pessoal	3.384	65	55	61	67	73	78	83	90	96	96	96	97	98	99	100	100	101	101	102	103	104	104	105	106	106	107	108	109	109	109	111	111	112	112	113
MNEC	Manutenção	1.398	27	26	28	30	31	33	35	36	38	38	38	39	39	40	40	41	41	41	42	42	43	43	43	44	44	44	45	45	45	45	46	46	46	47	47
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.472	33	48	33	32	113	37	37	38	40	39	39	39	39	39	45	39	39	39	39	39	40	40	40	40	46	40	41	41	41	41	41	41	42	42	48
	Tratamento de Esgoto	**17.404**	**161**	**154**	**155**	**166**	**471**	**443**	**461**	**479**	**495**	**501**	**505**	**510**	**515**	**520**	**531**	**531**	**535**	**539**	**542**	**548**	**553**	**557**	**559**	**562**	**571**	**571**	**575**	**578**	**580**	**584**	**587**	**587**	**590**	**591**	**597**
MTET	Materiais de Tratamento	6.854	-	-	-	-	162	176	182	188	191	197	200	203	206	209	214	217	219	221	223	227	230	232	233	235	238	240	242	243	244	247	247	247	248	248	248
ENET	Energia	2.395	-	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEET	Pessoal	5.077	98	82	91	100	109	116	125	135	143	144	144	145	147	148	149	150	151	152	153	154	156	157	157	158	159	161	162	163	164	164	166	166	168	168	169
MNET	Manutenção	2.097	41	39	42	44	47	49	52	55	57	57	57	58	59	60	60	61	61	62	63	63	64	65	65	65	66	67	67	68	68	68	69	69	70	70	70
OCET	Outros Custos Operacionais	981	22	32	22	21	75	25	25	26	26	26	26	26	26	26	30	26	26	26	26	26	26	26	27	27	31	27	27	27	27	27	28	28	28	28	32
37	**Carpina**	**211.856**	**1.483**	**3.713**	**3.643**	**3.812**	**4.078**	**5.139**	**5.556**	**6.072**	**6.284**	**6.273**	**6.272**	**6.326**	**6.348**	**6.388**	**6.439**	**6.449**	**6.473**	**6.509**	**6.535**	**6.572**	**6.599**	**6.644**	**6.646**	**6.666**	**6.692**	**6.721**	**6.752**	**6.770**	**6.788**	**6.802**	**6.837**	**6.858**	**6.884**	**6.903**	**6.933**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**57.927**	**1.483**	**1.384**	**1.418**	**1.449**	**1.510**	**1.528**	**1.550**	**1.583**	**1.621**	**1.604**	**1.610**	**1.622**	**1.633**	**1.645**	**1.660**	**1.667**	**1.672**	**1.682**	**1.689**	**1.699**	**1.708**	**1.715**	**1.719**	**1.725**	**1.732**	**1.741**	**1.746**	**1.750**	**1.754**	**1.757**	**1.765**	**1.766**	**1.775**	**1.779**	**1.786**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	9.832	299	293	295	297	300	292	278	272	273	274	275	275	275	276	277	277	277	277	278	278	278	279	279	279	279	279	280	280	280	280	280	280	280	280	280
PEAD	Pessoal	26.168	720	648	663	676	692	697	709	724	733	717	719	724	730	736	742	744	748	752	756	761	765	768	770	773	777	779	784	786	788	790	794	795	800	802	806
MNAD	Manutenção	15.338	301	287	306	326	346	362	384	404	424	423	426	432	437	442	448	452	454	460	462	467	471	474	476	477	480	484	487	488	489	490	493	493	496	498	499
OCAD	Outros Custos Operacionais	6.589	163	156	154	150	173	177	178	183	190	190	190	191	191	191	193	194	192	193	193	193	194	195	195	195	197	198	196	197	197	197	198	198	198	199	201
	Coleta de Esgoto	**55.729**	**-**	**1.068**	**976**	**1.029**	**1.120**	**1.477**	**1.544**	**1.612**	**1.681**	**1.676**	**1.669**	**1.685**	**1.683**	**1.691**	**1.701**	**1.699**	**1.704**	**1.711**	**1.717**	**1.724**	**1.729**	**1.746**	**1.740**	**1.745**	**1.750**	**1.756**	**1.765**	**1.770**	**1.775**	**1.778**	**1.788**	**1.798**	**1.801**	**1.808**	**1.817**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	9.272	-	-	-	-	-	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309
PEEC	Pessoal	25.559	-	447	494	539	587	621	666	713	758	761	757	760	765	770	776	774	778	782	785	790	792	796	799	802	805	808	813	816	819	820	826	826	834	838	843
MNEC	Manutenção	10.557	-	212	225	239	253	262	276	289	303	301	301	304	307	310	313	315	316	319	321	324	326	328	329	330	332	335	337	338	340	340	343	343	346	348	350
OCEC	Outros Custos Operacionais	10.342	-	409	257	251	280	285	293	300	310	304	302	312	302	302	302	301	301	301	302	302	302	313	303	304	304	305	306	307	307	308	310	320	312	313	314
	Tratamento de Esgoto	**98.200**	**-**	**1.261**	**1.249**	**1.334**	**1.447**	**2.135**	**2.463**	**2.877**	**2.982**	**2.993**	**2.994**	**3.019**	**3.032**	**3.053**	**3.079**	**3.084**	**3.097**	**3.115**	**3.129**	**3.148**	**3.162**	**3.182**	**3.186**	**3.197**	**3.210**	**3.224**	**3.240**	**3.250**	**3.259**	**3.267**	**3.284**	**3.293**	**3.307**	**3.317**	**3.330**
MTET	Materiais de Tratamento	27.861	-	-	-	-	-	312	546	864	874	888	897	906	914	922	934	941	947	953	959	968	974	979	983	987	993	998	1.002	1.005	1.008	1.012	1.014	1.017	1.019	1.021	1.022
ENET	Energia	9.272	-	-	-	-	-	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309
PEET	Pessoal	38.338	-	671	740	809	881	931	999	1.070	1.137	1.141	1.136	1.141	1.147	1.155	1.164	1.162	1.166	1.173	1.178	1.184	1.189	1.194	1.198	1.202	1.207	1.211	1.219	1.224	1.228	1.230	1.240	1.240	1.251	1.256	1.264
MNET	Manutenção	15.835	-	318	337	358	379	392	414	434	455	452	451	456	461	465	470	472	474	479	481	486	489	492	494	496	498	503	506	508	509	511	514	515	520	522	525
OCET	Outros Custos Operacionais	6.895	-	273	171	167	187	190	195	200	207	203	201	208	201	201	201	200	201	201	201	201	201	209	202	202	203	203	204	204	205	205	206	213	208	209	210
38	**Caruaru**	**1.602.079**	**27.706**	**26.536**	**28.080**	**33.428**	**35.750**	**38.206**	**40.933**	**42.422**	**44.092**	**44.648**	**45.781**	**46.442**	**47.037**	**47.577**	**48.296**	**49.056**	**49.432**	**49.688**	**49.948**	**50.314**	**50.674**	**50.771**	**50.822**	**50.891**	**50.965**	**50.954**	**50.990**	**50.810**	**50.727**	**50.550**	**50.245**	**50.153**	**49.751**	**49.430**	**48.973**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**373.110**	**7.604**	**7.301**	**7.631**	**7.895**	**8.369**	**8.907**	**9.276**	**9.645**	**9.978**	**10.032**	**10.389**	**10.580**	**10.744**	**10.886**	**11.072**	**11.318**	**11.393**	**11.489**	**11.556**	**11.653**	**11.763**	**11.791**	**11.804**	**11.820**	**11.842**	**11.844**	**11.820**	**11.787**	**11.767**	**11.727**	**11.634**	**11.625**	**11.496**	**11.402**	**11.272**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	75.059	1.743	1.741	1.778	1.808	1.914	1.979	1.986	2.009	2.031	2.119	2.147	2.169	2.187	2.201	2.258	2.267	2.275	2.281	2.286	2.305	2.302	2.300	2.298	2.297	2.291	2.278	2.268	2.259	2.253	2.226	2.206	2.187	2.168	2.137	2.106
PEAD	Pessoal	161.124	3.563	3.293	3.436	3.558	3.688	3.898	4.047	4.194	4.302	4.247	4.420	4.500	4.576	4.645	4.714	4.828	4.868	4.909	4.944	4.983	5.041	5.048	5.058	5.072	5.089	5.086	5.083	5.070	5.064	5.058	5.021	5.025	4.969	4.938	4.888
MNAD	Manutenção	95.065	1.487	1.456	1.585	1.717	1.844	2.026	2.191	2.339	2.489	2.504	2.617	2.684	2.741	2.791	2.843	2.933	2.959	3.001	3.024	3.058	3.102	3.118	3.124	3.131	3.142	3.160	3.157	3.149	3.145	3.141	3.116	3.118	3.082	3.062	3.029
OCAD	Outros Custos Operacionais	41.862	810	811	833	813	922	1.004	1.051	1.103	1.156	1.162	1.205	1.228	1.240	1.249	1.257	1.289	1.292	1.298	1.303	1.307	1.318	1.324	1.324	1.321	1.319	1.320	1.312	1.308	1.305	1.302	1.290	1.295	1.278	1.265	1.249
	Coleta de Esgoto	**466.106**	**8.575**	**8.152**	**8.540**	**10.455**	**11.016**	**11.580**	**12.480**	**12.610**	**13.106**	**13.175**	**13.438**	**13.572**	**13.696**	**13.808**	**13.919**	**14.105**	**14.215**	**14.237**	**14.291**	**14.355**	**14.443**	**14.468**	**14.481**	**14.500**	**14.523**	**14.529**	**14.577**	**14.511**	**14.502**	**14.491**	**14.434**	**14.434**	**14.352**	**14.306**	**14.229**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	171.138	3.477	3.477	3.477	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022
PEEC	Pessoal	161.701	2.637	2.270	2.558	2.839	3.131	3.473	3.800	4.133	4.447	4.506	4.653	4.725	4.796	4.862	4.926	5.027	5.063	5.102	5.135	5.171	5.221	5.235	5.244	5.257	5.272	5.270	5.272	5.265	5.261	5.254	5.224	5.224	5.180	5.155	5.113
MNEC	Manutenção	66.728	1.106	1.077	1.166	1.258	1.348	1.464	1.575	1.676	1.778	1.785	1.848	1.890	1.925	1.957	1.991	2.042	2.057	2.085	2.099	2.121	2.147	2.158	2.162	2.167	2.174	2.186	2.187	2.183	2.182	2.181	2.168	2.169	2.152	2.141	2.124
OCEC	Outros Custos Operacionais	66.539	1.355	1.328	1.339	1.336	1.515	1.621	2.083	1.779	1.859	1.863	1.915	1.935	1.952	1.967	1.980	2.014	2.073	2.028	2.035	2.040	2.052	2.053	2.053	2.054	2.054	2.051	2.097	2.041	2.037	2.034	2.019	2.019	1.998	1.988	1.970

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 682

	Tratamento de Esgoto	**762.863**	**11.527**	**11.083**	**11.909**	**15.078**	**16.364**	**17.719**	**19.177**	**20.166**	**21.009**	**21.441**	**21.955**	**22.289**	**22.598**	**22.883**	**23.304**	**23.634**	**23.823**	**23.962**	**24.101**	**24.306**	**24.469**	**24.512**	**24.537**	**24.571**	**24.601**	**24.582**	**24.593**	**24.512**	**24.458**	**24.332**	**24.178**	**24.094**	**23.902**	**23.721**	**23.473**
MTET	Materiais de Tratamento	**205.684**	1.536	1.708	1.965	3.036	3.633	4.233	4.731	5.275	5.441	5.772	5.936	6.085	6.223	6.351	6.617	6.696	6.769	6.839	6.901	7.016	7.057	7.062	7.067	7.074	7.070	7.039	7.016	6.988	6.944	6.833	6.752	6.666	6.581	6.460	6.312
ENET	Energia	**171.138**	3.477	3.477	3.477	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022	5.022
PEET	Pessoal	**242.551**	3.955	3.405	3.837	4.258	4.697	5.210	5.699	6.200	6.670	6.758	6.979	7.088	7.194	7.293	7.389	7.541	7.595	7.653	7.703	7.756	7.832	7.852	7.866	7.886	7.908	7.905	7.908	7.897	7.891	7.880	7.836	7.836	7.770	7.732	7.669
MNET	Manutenção	**100.092**	1.659	1.615	1.749	1.887	2.022	2.195	2.363	2.513	2.667	2.677	2.772	2.834	2.888	2.936	2.986	3.063	3.086	3.127	3.149	3.182	3.220	3.237	3.243	3.251	3.262	3.280	3.280	3.275	3.274	3.271	3.252	3.254	3.227	3.212	3.187
OCET	Outros Custos Operacionais	**43.398**	900	878	882	875	991	1.058	1.362	1.156	1.209	1.211	1.246	1.260	1.271	1.281	1.290	1.312	1.351	1.322	1.326	1.330	1.338	1.338	1.338	1.339	1.339	1.337	1.367	1.330	1.328	1.326	1.316	1.315	1.302	1.295	1.283
	39 Casinhas	**12.640**	**127**	**124**	**204**	**213**	**229**	**247**	**311**	**279**	**292**	**295**	**311**	**319**	**326**	**333**	**344**	**358**	**369**	**374**	**381**	**390**	**406**	**414**	**421**	**426**	**435**	**448**	**457**	**460**	**464**	**471**	**481**	**481**	**483**	**484**	**487**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**3.167**	**51**	**50**	**52**	**54**	**59**	**61**	**63**	**66**	**69**	**70**	**74**	**77**	**79**	**81**	**85**	**89**	**91**	**93**	**95**	**97**	**102**	**104**	**105**	**107**	**109**	**112**	**114**	**115**	**117**	**118**	**121**	**121**	**121**	**121**	**122**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**574**	13	13	13	13	14	13	12	12	12	13	14	14	14	14	15	16	16	16	17	17	18	18	18	18	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	20
PEAD	Pessoal	**1.372**	23	22	23	24	24	26	28	29	30	30	32	33	34	35	36	38	39	40	41	42	44	45	46	46	47	49	50	50	51	51	53	53	53	53	53
MNAD	Manutenção	**817**	10	10	10	11	12	14	15	16	17	18	19	20	20	21	22	23	24	25	25	26	27	28	28	29	29	30	31	31	32	32	33	33	33	33	33
OCAD	Outros Custos Operacionais	**404**	5	6	6	6	8	8	8	9	10	10	10	10	11	11	12	12	12	12	12	12	13	13	13	13	14	14	14	14	14	15	15	15	15	15	16
	Coleta de Esgoto	**3.582**	**33**	**34**	**66**	**68**	**72**	**78**	**111**	**85**	**89**	**88**	**93**	**94**	**96**	**97**	**99**	**102**	**105**	**106**	**107**	**109**	**112**	**114**	**116**	**117**	**118**	**122**	**125**	**124**	**125**	**126**	**129**	**129**	**130**	**130**	**131**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**1.020**	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEEC	Pessoal	**1.388**	17	15	17	19	21	23	26	29	31	32	33	35	36	37	37	40	41	42	43	43	45	47	47	48	49	51	52	52	53	53	55	55	55	56	56
MNEC	Manutenção	**573**	7	7	8	8	9	10	11	12	12	13	13	14	14	15	15	16	17	17	17	18	19	19	20	20	20	21	21	22	22	22	23	23	23	23	23
OCEC	Outros Custos Operacionais	**601**	9	12	10	10	12	14	43	14	15	13	15	15	15	15	15	15	17	16	16	17	17	18	18	18	18	19	21	20	20	20	21	21	21	21	21
	Tratamento de Esgoto	**5.892**	**42**	**41**	**86**	**91**	**97**	**108**	**136**	**127**	**133**	**137**	**144**	**148**	**151**	**154**	**161**	**167**	**173**	**175**	**179**	**185**	**192**	**196**	**199**	**202**	**208**	**214**	**218**	**220**	**222**	**227**	**231**	**231**	**232**	**233**	**233**
MTET	Materiais de Tratamento	**1.531**	-	-	11	12	14	18	22	26	27	31	32	34	35	36	41	43	44	46	47	51	53	55	56	57	61	63	64	65	66	69	70	70	70	70	70
ENET	Energia	**1.020**	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEET	Pessoal	**2.081**	26	22	25	28	31	35	39	43	46	47	50	52	54	55	56	59	61	63	64	65	68	70	71	72	73	76	77	78	79	80	82	82	83	83	84
MNET	Manutenção	**859**	11	11	12	12	13	15	16	17	19	19	20	21	22	22	23	24	25	26	26	27	28	29	29	30	30	31	32	32	33	33	34	34	35	35	35
OCET	Outros Custos Operacionais	**401**	6	8	7	7	8	9	29	10	10	9	10	10	10	10	10	10	12	11	11	11	12	12	12	12	12	13	14	13	13	13	14	14	14	14	14
	40 Chã de Alegria	**36.092**	**211**	**615**	**540**	**567**	**608**	**880**	**964**	**1.058**	**1.091**	**1.084**	**1.084**	**1.099**	**1.096**	**1.103**	**1.111**	**1.111**	**1.115**	**1.120**	**1.124**	**1.130**	**1.133**	**1.146**	**1.140**	**1.144**	**1.147**	**1.151**	**1.156**	**1.158**	**1.161**	**1.163**	**1.168**	**1.177**	**1.175**	**1.178**	**1.183**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**8.653**	**211**	**198**	**205**	**211**	**221**	**226**	**233**	**240**	**246**	**243**	**244**	**245**	**247**	**248**	**250**	**251**	**252**	**253**	**254**	**255**	**256**	**257**	**258**	**259**	**259**	**260**	**261**	**262**	**262**	**262**	**263**	**264**	**265**	**266**	**266**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**1.451**	35	35	37	38	39	41	41	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
PEAD	Pessoal	**3.857**	107	96	98	100	103	104	105	107	109	106	107	107	108	109	110	110	110	111	111	112	113	113	113	114	114	114	115	115	115	116	116	116	117	117	118
MNAD	Manutenção	**2.260**	45	43	45	48	51	54	57	60	63	63	63	64	65	65	66	67	67	68	68	69	69	70	70	70	70	71	71	72	72	72	72	72	73	73	73
OCAD	Outros Custos Operacionais	**1.084**	25	24	24	24	28	28	30	31	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	33	32	32	32	32	32	33	33	33	33	33
	Coleta de Esgoto	**8.782**	**-**	**201**	**148**	**156**	**170**	**239**	**249**	**259**	**269**	**265**	**264**	**270**	**265**	**266**	**268**	**267**	**268**	**269**	**269**	**270**	**271**	**277**	**272**	**273**	**273**	**274**	**275**	**276**	**277**	**277**	**278**	**284**	**280**	**281**	**282**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**1.854**	-	-	-	-	-	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
PEEC	Pessoal	**3.766**	-	66	73	80	87	92	99	106	113	113	112	113	113	114	115	114	115	115	116	116	117	117	117	118	118	118	119	120	120	120	121	121	122	123	123
MNEC	Manutenção	**1.556**	-	31	33	35	38	39	41	43	45	45	45	45	45	46	46	46	47	47	47	48	48	48	48	49	49	49	49	50	50	50	50	50	51	51	51
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.606**	-	104	41	41	45	46	47	48	50	45	45	50	45	45	45	44	44	44	44	44	44	50	45	45	45	45	45	45	45	45	45	51	46	46	46
	Tratamento de Esgoto	**18.657**	**-**	**216**	**187**	**200**	**217**	**415**	**481**	**559**	**576**	**576**	**577**	**584**	**584**	**588**	**592**	**593**	**596**	**599**	**601**	**604**	**606**	**612**	**611**	**612**	**614**	**617**	**619**	**621**	**622**	**624**	**626**	**630**	**630**	**632**	**634**
MTET	Materiais de Tratamento	**7.749**	-	-	-	-	-	126	178	242	245	248	250	252	254	256	259	261	262	264	265	267	268	269	270	271	272	273	275	275	276	277	277	278	279	279	279
ENET	Energia	**1.854**	-	-	-	-	-	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
PEET	Pessoal	**5.649**	-	99	110	120	131	138	148	159	169	169	168	169	170	171	172	171	172	173	174	174	175	176	176	177	177	178	179	179	180	180	181	181	183	184	185
MNET	Manutenção	**2.333**	-	47	50	53	56	58	61	64	67	67	67	68	68	69	70	70	70	71	71	72	72	72	73	73	73	74	74	74	75	75	75	75	76	76	77
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.071**	-	69	28	27	30	31	31	32	33	30	30	33	30	30	30	30	30	30	30	30	30	33	30	30	30	30	30	30	30	30	30	34	30	31	31
	41 Chã Grande	**47.779**	**785**	**1.178**	**1.069**	**1.114**	**1.182**	**1.228**	**1.281**	**1.339**	**1.381**	**1.375**	**1.373**	**1.389**	**1.386**	**1.393**	**1.403**	**1.401**	**1.405**	**1.412**	**1.416**	**1.423**	**1.427**	**1.442**	**1.434**	**1.438**	**1.443**	**1.446**	**1.452**	**1.456**	**1.459**	**1.461**	**1.467**	**1.478**	**1.476**	**1.480**	**1.486**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**11.763**	**302**	**283**	**290**	**296**	**309**	**312**	**318**	**325**	**332**	**329**	**329**	**332**	**333**	**336**	**339**	**339**	**340**	**342**	**343**	**345**	**346**	**347**	**348**	**349**	**351**	**351**	**352**	**353**	**353**	**354**	**355**	**356**	**357**	**358**	**360**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**1.999**	59	58	59	59	60	59	57	56	56	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
PEAD	Pessoal	**5.311**	148	133	136	139	142	143	145	148	150	147	147	148	149	150	151	151	152	152	153	154	155	155	156	156	157	157	158	158	159	159	160	160	161	161	162
MNAD	Manutenção	**3.111**	62	59	63	67	71	74	79	83	87	87	87	88	89	90	91	92	92	93	94	95	95	96	96	96	97	98	98	98	98	99	99	99	100	100	100
OCAD	Outros Custos Operacionais	**1.341**	34	33	32	31	36	35	37	38	39	39	39	39	39	39	40	39	39	39	39	39	39	40	39	39	40	39	40	40	40	40	40	40	40	40	41
	Coleta de Esgoto	**13.276**	**212**	**388**	**307**	**318**	**337**	**346**	**360**	**373**	**387**	**385**	**383**	**389**	**385**	**386**	**388**	**387**	**387**	**389**	**390**	**391**	**391**	**399**	**393**	**394**	**395**	**396**	**398**	**398**	**399**	**400**	**402**	**407**	**404**	**405**	**407**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**3.546**	-	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104
PEEC	Pessoal	**5.293**	110	92	101	111	121	127	137	146	155	156	155	155	156	157	158	157	158	158	159	160	160	161	161	162	162	163	164	164	165	165	166	166	168	168	169
MNEC	Manutenção	**2.187**	46	44	46	49	52	54	57	59	62	62	61	62	63	63	64	64	64	65	65	66	66	66	66	67	67	68	68	68	68	68	69	69	70	70	70
OCEC	Outros Custos Operacionais	**2.250**	56	149	55	54	60	61	62	64	66	63	62	68	62	62	62	61	61	61	61	61	61	67	61	61	61	61	62	62	62	62	62	68	63	63	63
	Tratamento de Esgoto	**22.740**	**271**	**506**	**472**	**500**	**536**	**569**	**604**	**640**	**661**	**662**	**661**	**668**	**668**	**672**	**676**	**676**	**678**	**681**	**684**	**687**	**689**	**696**	**693**	**695**	**697**	**700**	**703**	**704**	**706**	**707**	**710**	**715**	**715**	**717**	**719**
MTET	Materiais de Tratamento	**6.474**	-	100	109	120	133	153	168	185	187	190	191	193	194	196	198	199	200	202	203	204	205	206	207	207	208	209	210	210	211	211	212	212	213	213	214
ENET	Energia	**3.546**	-	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104
PEET	Pessoal	**7.939**	165	138	152	166	181	191	205	219	233	234	232	233	234	235	237	236	237	238	239	240	240	241	242	243	244	244	246	246	247	248	249	249	251	252	254
MNET	Manutenção	**3.280**	69	65	69	74	78	81	85	89	93	93	92	93	94	95	96	96	96	97	98	98	99	99	100	100	100	101	102	102	103	103	103	103	104	105	106
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.500**	37	99	37	36	40	41	41	42	44	42	41	45	41	41	41	41	41	41	41	41	41	45	41	41	41	41	41	41	41	41	41	45	42	42	42
	42 Condado	**67.136**	**437**	**1.168**	**1.122**	**1.176**	**1.258**	**1.717**	**1.836**	**1.977**	**2.039**	**2.026**	**2.017**	**2.032**	**2.034**	**2.043**	**2.055**	**2.052**	**2.057**	**2.066**	**2.072**	**2.081**	**2.085**	**2.099**	**2.095**	**2.101**	**2.106**	**2.112**	**2.120**	**2.125**	**2.129**	**2.132**	**2.140**	**2.149**	**2.154**	**2.159**	**2.167**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**17.591**	**437**	**410**	**421**	**434**	**453**	**463**	**476**	**493**	**504**	**498**	**497**	**500**	**502**	**506**	**509**	**509**	**511**	**513**	**515**	**517**	**519**	**521**	**522**	**523**	**524**	**526**	**528**	**529**	**530**	**530**	**532**	**533**	**535**	**536**	**538**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**3.008**	64	66	70	74	77	81	84	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89
PEAD	Pessoal	**7.939**	227	203	207	211	216	216	219	223	226	220	220	221	222	224	226	225	226	227	228	229	230	231	231	232	233	233	235	235	236	236	237	237	239	239	240
MNAD	Manutenção	**4.647**	95	90	96	102	108	112	119	124	131	130	130	132	133	134	136	137	137	139	140	141	142	142	143	143	144	145	146	146	146	147	147	147	148	148	149
OCAD	Outros Custos Operacionais	**1.996**	51	50	48	47	52	53	55	57	59	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	59	58	59	59	59	59	59	59	59	59	60	59	60	59
	Coleta de Esgoto	**18.170**	**-**	**352**	**308**	**324**	**352**	**500**	**519**	**540**	**560**	**555**	**551**	**556**	**554**	**556**	**558**	**556**	**557**	**559**	**560**	**562**	**562**	**568**	**565**	**566**	**567**	**569**	**571**	**572**	**573**	**574**	**577**	**581**	**580**	**582**	**585**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**4.056**	-	-	-	-	-	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135
PEEC	Pessoal	**7.738**	-	140	154	168	183	192	206	220	233	234	231	232	233	234	236	234	235	236	237	238	238	239	240	241	241	242	243	244	245	245	247	247	249	250	251
MNEC	Manutenção	**3.197**	-	66	70	75	79	81	85	89	93	93	92	93	93	94	95	95	96	96	97	98	98	99	99	99	100	100	101	101	102	102	102	102	103	104	104
OCEC	Outros Custos Operacionais	**3.179**	-	145	83	81	90	91	93	96	99	94	92	96	92	92	92	91	91	91	91	91	91	95	91	91	91	91	91	92	92	92	92	97	93	93	94
	Tratamento de Esgoto	**31.375**	**-**	**407**	**393**	**418**	**453**	**754**	**841**	**944**	**975**	**973**	**969**	**976**	**978**	**982**	**988**	**987**	**990**	**994**	**997**	**1.001**	**1.003**	**1.010**	**1.009**	**1.012**	**1.014**	**1.017**	**1.021**	**1.024**	**1.026**	**1.028**	**1.032**	**1.035**	**1.038**	**1.041**	**1.045**
MTET	Materiais de Tratamento	**8.798**	-	-	-	-	-	149	207	282	284	286	288	290	292	293	295	297	298	299	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	310	311	311	312	313	313	313
ENET	Energia	**4.056**	-	-	-	-	-	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135
PEET	Pessoal	**11.607**	-	210	232	252	275	288	308	330	350	351	347	348	349	351	353	352	353	354	355	357	357	359	360	361	362	363	365	366	367	368	370	370	373	375	377
MNET	Manutenção	**4.795**	-	100	106	112	118	121	128	134	140	139	138	139	140	141	143	143	143	145	145	146	147	148	148	149	149	150	151	152	152	153	154	154	155	156	157
OCET	Outros Custos Operacionais	**2.119**	-	97	56	54	60	61	62	64	66	62	62	64	61	61	61	61	61	61	61	61	61	64	61	61	61	61	61	61	61	61	62	64	62	62	63
	43 Correntes	**34.488**	**211**	**488**	**512**	**533**	**716**	**783**	**964**	**1.004**	**1.035**	**1.029**	**1.031**	**1.037**	**1.044**	**1.049**	**1.058**	**1.059**	**1.072**	**1.069**	**1.073**	**1.079**	**1.084**	**1.089**	**1.092**	**1.094**	**1.099**	**1.102**	**1.116**	**1.110**	**1.113**	**1.115**	**1.120**	**1.121**	**1.127**	**1.129**	**1.133**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**8.142**	**211**	**201**	**204**	**206**	**214**	**216**	**219**	**223**	**228**	**226**	**227**	**229**	**231**	**231**	**233**	**234**	**235**	**236**	**237**	**238**	**239**	**241**	**241**	**241**	**242**	**243**	**244**	**244**	**245**	**245**	**246**	**247**	**248**	**248**	**249**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**1.620**	50	49	49	50	50	48	46	45	45	45	45	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEAD	Pessoal	**3.543**	98	88	90	92	94	95	96	98	100	98	98	98	99	100	101	101	101	102	102	103	104	104	104	105	105	105	106	106	106	106	107	107	108	108	108
MNAD	Manutenção	**2.076**	41	39	41	44	47	49	52	55	58	58	58	59	59	60	61	61	62	62	63	63	64	64	64	65	65	65	66	66	66	66	66	66	67	67	67
OCAD	Outros Custos Operacionais	**903**	22	25	24	20	23	24	24	25	26	26	26	27	27	26	26	26	26	26	26	26	26	27	27	26	27	26	26	27	27	27	27	28	28	27	27
	Coleta de Esgoto	**8.034**	**-**	**128**	**136**	**143**	**210**	**217**	**276**	**235**	**245**	**240**	**239**	**240**	**241**	**242**	**243**	**243**	**249**	**244**	**245**	**246**	**246**	**247**	**248**	**248**	**249**	**249**	**256**	**251**	**252**	**252**	**253**	**253**	**255**	**256**	**257**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**1.677**	-	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEEC	Pessoal	**3.460**	-	61	67	73	80	84	91	97	103	103	103	103	104	105	105	105	105	106	106	107	107	108	108	108	109	109	110	110	110	111	111	111	112	113	113
MNEC	Manutenção	**1.429**	-	29	31	32	34	36	38	39	41	41	41	41	42	42	43	43	43	43	43	44	44	44	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46	47	47	47
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.468**	-	39	38	38	42	43	94	45	46	42	41	41	41	41	41	41	46	41	41	41	41	41	41	41	41	41	47	41	41	42	42	42	42	42	42
	Tratamento de Esgoto	**18.313**	**-**	**160**	**172**	**183**	**292**	**351**	**469**	**546**	**562**	**563**	**565**	**568**	**572**	**576**	**581**	**583**	**589**	**589**	**591**	**595**	**598**	**601**	**603**	**605**	**608**	**610**	**616**	**615**	**616**	**618**	**620**	**621**	**624**	**625**	**627**
MTET	Materiais de Tratamento	**8.324**	-	-	-	-	39	88	160	257	260	265	267	270	272	274	278	280	282	283	285	288	290	291	292	294	296	297	298	299	300	302	302	303	304	304	304
ENET	Energia	**1.677**	-	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEET	Pessoal	**5.190**	-	91	100	110	120	127	136	146	155	155	154	155	156	157	158	158	158	159	160	160	161	162	162	163	163	164	165	165	166	166	167	167	168	169	170
MNET	Manutenção	**2.144**	-	43	46	49	51	53	56	59	62	61	61	62	63	63	64	64	64	65	65	66	66	67	67	67	67	68	68	68	69	69	69	69	70	70	71
OCET	Outros Custos Operacionais	**979**	-	26	26	25	28	28	63	30	31	28	28	27	27	27	28	27	31	27	27	27	27	27	27	27	27	27	31	28	28	28	28	28	28	28	28
	44 Cumaru	**25.543**	**196**	**456**	**547**	**571**	**609**	**639**	**739**	**753**	**777**	**765**	**758**	**760**	**762**	**765**	**769**	**765**	**769**	**770**	**772**	**775**	**775**	**777**	**779**	**780**	**782**	**784**	**789**	**788**	**790**	**791**	**793**	**794**	**798**	**800**	**804**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**7.140**	**196**	**182**	**185**	**189**	**196**	**196**	**197**	**201**	**205**	**202**	**201**	**202**	**202**	**203**	**205**	**204**	**204**	**205**	**206**	**207**	**207**	**208**	**208**	**208**	**209**	**209**	**210**	**210**	**210**	**211**	**211**	**211**	**212**	**213**	**214**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**1.296**	42	41	41	41	41	40	38	37	37	37	37	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
PEAD	Pessoal	**3.156**	93	84	85	86	88	87	88	90	91	88	88	88	88	89	90	89	89	90	90	91	91	91	91	91	92	92	92	92	92	93	93	93	94	94	94
MNAD	Manutenção	**1.845**	39	37	39	42	44	45	48	50	52	52	52	52	53	53	54	54	54	55	55	56	56	56	56	56	57	57	57	57	57	58	58	58	58	58	58
OCAD	Outros Custos Operacionais	**844**	21	21	20	20	23	23	24	24	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
	Coleta de Esgoto	**6.645**	**-**	**122**	**160**	**166**	**177**	**181**	**218**	**196**	**205**	**200**	**197**	**197**	**197**	**198**	**199**	**197**	**199**	**198**	**199**	**199**	**199**	**200**	**200**	**200**	**201**	**201**	**204**	**203**	**203**	**203**	**204**	**204**	**205**	**206**	**207**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**1.020**	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEEC	Pessoal	**3.070**	-	58	63	69	75	78	83	88	94	94	92	92	93	93	94	93	93	93	94	94	94	94	94	95	95	95	96	96	96	96	97	97	98	98	99
MNEC	Manutenção	**1.268**	-	27	29	30	32	33	34	36	37	37	37	37	37	37	38	38	38	38	38	39	39	39	39	39	39	39	40	40	40	40	40	40	41	41	41
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.288**	-	37	37	36	39	40	70	41	42	38	37	37	37	37	37	36	37	36	36	36	36	36	36	36	36	36	37	36	36	36	36	36	36	37	37
	Tratamento de Esgoto	**11.757**	**-**	**152**	**202**	**216**	**236**	**263**	**323**	**356**	**367**	**364**	**361**	**361**	**363**	**364**	**365**	**364**	**366**	**366**	**367**	**369**	**369**	**370**	**371**	**372**	**372**	**373**	**376**	**376**	**376**	**377**	**378**	**378**	**381**	**382**	**383**
MTET	Materiais de Tratamento	**3.372**	-	-	9	13	18	39	70	111	111	111	112	112	112	113	113	113	114	114	115	115	115	116	116	116	116	117	117	117	117	118	118	118	118	118	118
ENET	Energia	**1.020**	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEET	Pessoal	**4.605**	-	86	95	103	112	117	124	133	141	141	138	139	139	140	140	139	139	140	140	141	141	141	142	142	142	143	143	144	144	144	145	145	146	147	148
MNET	Manutenção	**1.903**	-	41	43	46	48	49	52	54	56	56	55	55	56	56	57	57	57	57	57	58	58	58	58	59	59	59	59	60	60	60	60	60	61	61	61
OCET	Outros Custos Operacionais	**858**	-	25	24	24	26	26	46	27	28	25	25	25	24	24	24	24	25	24	24	24	24	24	24	24	24	24	25	24	24	24	24	24	24	24	25
	45 Cupira	**67.698**	**1.108**	**1.502**	**1.555**	**1.619**	**1.713**	**1.769**	**1.920**	**1.899**	**1.957**	**1.951**	**1.947**	**1.957**	**1.965**	**1.975**	**1.988**	**1.986**	**1.998**	**2.000**	**2.007**	**2.016**	**2.021**	**2.029**	**2.031**	**2.036**	**2.042**	**2.047**	**2.061**	**2.059**	**2.063**	**2.065**	**2.072**	**2.075**	**2.084**	**2.088**	**2.096**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 683

ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**16.909**	**434**	**409**	**415**	**424**	**441**	**448**	**458**	**469**	**479**	**474**	**474**	**479**	**480**	**483**	**487**	**488**	**489**	**492**	**493**	**496**	**498**	**501**	**500**	**502**	**504**	**504**	**506**	**507**	**508**	**508**	**509**	**511**	**512**	**513**	**515**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	3.329	93	92	93	93	94	96	95	95	95	95	95	95	95	95	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	95	95	95	95	95	95
PEAD	Pessoal	7.378	207	186	190	194	198	199	202	206	209	204	204	205	207	208	210	210	211	212	213	214	215	215	216	217	218	218	219	219	220	220	221	221	223	223	224
MNAD	Manutenção	4.321	86	82	88	93	99	103	109	115	121	120	121	122	124	125	127	128	128	130	130	131	132	133	133	134	134	135	136	136	137	137	137	137	138	138	139
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.881	47	49	45	44	50	50	51	53	55	54	54	56	55	55	55	55	55	55	55	55	55	57	55	55	56	55	55	55	55	55	56	57	56	56	57
	Coleta de Esgoto	**18.665**	**296**	**425**	**436**	**451**	**477**	**489**	**560**	**527**	**546**	**544**	**541**	**542**	**544**	**546**	**549**	**547**	**551**	**550**	**551**	**553**	**553**	**555**	**556**	**557**	**558**	**559**	**565**	**563**	**564**	**564**	**566**	**566**	**570**	**571**	**573**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	5.254	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEEC	Pessoal	7.351	153	128	142	154	168	177	190	203	216	216	215	215	217	218	219	219	219	220	221	222	223	223	224	225	225	226	227	228	229	229	230	230	232	233	234
MNEC	Manutenção	3.038	64	61	65	68	72	75	79	82	86	86	85	86	87	88	89	89	89	90	90	91	92	92	92	93	93	94	94	95	95	95	96	96	96	97	97
OCEC	Outros Custos Operacionais	3.022	78	82	75	73	82	83	137	87	90	87	86	86	86	86	86	85	89	85	85	85	85	85	85	85	85	85	89	86	86	86	86	86	87	87	87
	Tratamento de Esgoto	**32.124**	**379**	**668**	**704**	**744**	**795**	**832**	**902**	**903**	**932**	**934**	**932**	**936**	**941**	**946**	**952**	**952**	**957**	**959**	**962**	**967**	**969**	**973**	**975**	**978**	**980**	**983**	**990**	**989**	**991**	**993**	**996**	**997**	**1.002**	**1.004**	**1.008**
MTET	Materiais de Tratamento	9.272	-	175	190	206	225	244	253	263	265	268	270	272	274	276	278	280	281	283	284	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	295	296	296	297	297	297
ENET	Energia	5.254	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEET	Pessoal	11.027	230	193	212	232	252	266	285	305	324	325	322	323	325	327	329	328	329	330	332	333	334	335	336	337	338	339	341	342	343	343	345	345	348	349	351
MNET	Manutenção	4.556	96	91	97	103	109	112	118	124	129	129	128	129	130	132	133	133	134	135	136	137	137	138	139	139	139	141	141	142	142	142	143	143	145	145	146
OCET	Outros Custos Operacionais	2.015	52	54	50	49	54	55	91	58	60	58	57	57	57	57	57	57	59	57	57	57	57	57	57	57	57	57	59	57	57	57	57	57	58	58	58
46	**Custódia**	**107.245**	**766**	**1.543**	**2.067**	**2.175**	**2.423**	**2.526**	**2.707**	**2.919**	**3.033**	**3.061**	**3.121**	**3.161**	**3.198**	**3.230**	**3.284**	**3.317**	**3.335**	**3.357**	**3.374**	**3.399**	**3.420**	**3.428**	**3.432**	**3.437**	**3.449**	**3.442**	**3.441**	**3.436**	**3.433**	**3.423**	**3.406**	**3.401**	**3.384**	**3.366**	**3.350**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**33.158**	**766**	**733**	**748**	**763**	**798**	**830**	**849**	**878**	**901**	**908**	**928**	**942**	**952**	**961**	**976**	**990**	**995**	**1.001**	**1.006**	**1.013**	**1.019**	**1.022**	**1.023**	**1.023**	**1.025**	**1.024**	**1.023**	**1.021**	**1.019**	**1.016**	**1.010**	**1.009**	**1.002**	**995**	**987**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	11.931	315	307	307	306	315	320	316	323	325	336	339	342	344	345	352	353	354	355	356	358	358	358	358	357	357	355	354	353	353	349	347	345	343	339	336
PEAD	Pessoal	11.528	274	251	260	268	277	288	297	307	313	308	317	322	327	331	335	341	343	346	348	351	354	355	355	356	357	357	357	357	356	356	354	355	352	351	349
MNAD	Manutenção	6.787	114	111	120	129	138	150	161	171	181	182	188	192	196	199	202	207	209	212	213	215	218	219	219	220	221	222	222	222	221	221	220	220	219	218	216
OCAD	Outros Custos Operacionais	2.911	62	64	61	60	68	72	75	78	81	82	84	86	86	86	87	88	88	89	89	89	90	91	91	90	90	90	89	89	89	89	88	89	88	87	87
	Coleta de Esgoto	**26.970**	**-**	**358**	**578**	**604**	**690**	**679**	**713**	**748**	**782**	**781**	**794**	**801**	**808**	**815**	**825**	**830**	**834**	**838**	**842**	**846**	**850**	**852**	**853**	**854**	**859**	**856**	**857**	**856**	**856**	**856**	**853**	**853**	**850**	**849**	**849**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	6.374	-	-	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193
PEEC	Pessoal	11.343	-	173	194	214	235	257	279	302	324	327	334	338	342	346	350	355	357	360	362	364	367	368	368	369	370	370	371	370	370	370	369	369	367	366	365
MNEC	Manutenção	4.681	-	82	88	95	101	108	116	123	130	130	133	135	137	139	142	144	145	147	148	149	151	152	152	152	153	154	154	154	154	154	153	153	153	152	152
OCEC	Outros Custos Operacionais	4.572	-	103	103	102	160	120	125	130	136	131	134	134	135	136	140	138	138	139	139	139	140	140	140	140	143	140	139	139	139	139	138	138	137	137	140
	Tratamento de Esgoto	**47.117**	**-**	**451**	**742**	**808**	**935**	**1.018**	**1.144**	**1.293**	**1.350**	**1.372**	**1.399**	**1.419**	**1.437**	**1.454**	**1.482**	**1.497**	**1.507**	**1.518**	**1.527**	**1.540**	**1.550**	**1.554**	**1.556**	**1.559**	**1.564**	**1.561**	**1.562**	**1.559**	**1.557**	**1.551**	**1.544**	**1.539**	**1.531**	**1.523**	**1.513**
MTET	Materiais de Tratamento	13.659	-	-	57	84	130	197	275	376	386	406	416	426	434	442	458	463	468	473	477	485	488	489	489	490	491	490	489	488	486	480	476	471	467	460	452
ENET	Energia	6.374	-	-	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193
PEET	Pessoal	17.014	-	260	291	321	353	385	419	453	486	491	501	507	514	519	525	533	536	539	542	546	550	551	552	554	555	555	556	556	555	555	553	553	551	550	547
MNET	Manutenção	7.022	-	123	132	142	152	162	174	184	194	194	199	203	206	209	212	216	218	220	222	224	226	227	228	228	229	230	231	230	230	230	230	230	229	228	227
OCET	Outros Custos Operacionais	3.048	-	69	69	68	107	80	84	87	90	88	89	90	90	91	93	92	92	92	93	93	93	93	93	93	96	93	93	93	93	93	92	92	92	91	93
47	**Escada**	**183.951**	**1.020**	**2.937**	**3.244**	**3.585**	**3.814**	**5.000**	**5.233**	**5.513**	**5.634**	**5.606**	**5.576**	**5.612**	**5.600**	**5.619**	**5.637**	**5.621**	**5.628**	**5.643**	**5.654**	**5.669**	**5.671**	**5.707**	**5.689**	**5.700**	**5.709**	**5.715**	**5.730**	**5.737**	**5.745**	**5.750**	**5.763**	**5.790**	**5.787**	**5.800**	**5.815**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**36.343**	**1.020**	**938**	**946**	**959**	**982**	**984**	**996**	**1.019**	**1.040**	**1.025**	**1.021**	**1.025**	**1.029**	**1.037**	**1.042**	**1.039**	**1.041**	**1.045**	**1.048**	**1.053**	**1.054**	**1.057**	**1.059**	**1.063**	**1.065**	**1.066**	**1.069**	**1.070**	**1.072**	**1.073**	**1.076**	**1.076**	**1.081**	**1.085**	**1.087**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	7.011	252	234	225	217	210	206	197	199	199	198	197	197	197	197	196	196	196	196	195	195	195	195	195	195	194	194	194	194	194	194	194	194	194	194	194
PEAD	Pessoal	15.966	467	418	426	432	441	440	445	453	458	446	444	445	448	450	454	452	453	455	457	459	460	461	462	463	465	465	468	468	469	470	472	472	475	476	478
MNAD	Manutenção	9.336	195	185	196	209	221	228	241	253	265	263	263	266	268	271	274	274	275	278	279	282	283	285	285	286	287	289	290	291	291	292	293	293	294	295	296
OCAD	Outros Custos Operacionais	4.031	106	101	99	101	111	110	112	115	119	118	117	117	117	120	119	117	117	117	117	117	117	117	117	119	119	117	117	117	117	117	117	117	118	120	120
	Coleta de Esgoto	**57.663**	**-**	**923**	**1.005**	**1.124**	**1.181**	**1.666**	**1.705**	**1.745**	**1.786**	**1.778**	**1.766**	**1.782**	**1.770**	**1.773**	**1.778**	**1.771**	**1.772**	**1.776**	**1.778**	**1.782**	**1.781**	**1.799**	**1.785**	**1.787**	**1.790**	**1.791**	**1.796**	**1.798**	**1.800**	**1.801**	**1.805**	**1.821**	**1.813**	**1.816**	**1.821**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	29.304	-	183	379	464	464	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927
PEEC	Pessoal	15.539	-	288	317	345	375	392	418	446	473	474	467	468	469	471	474	470	471	473	474	477	476	478	479	480	482	482	485	486	488	488	491	491	495	497	500
MNEC	Manutenção	6.420	-	137	144	153	161	165	173	181	189	188	186	187	188	190	192	191	191	193	194	196	196	197	197	198	199	200	201	202	202	203	204	204	206	206	208
OCEC	Outros Custos Operacionais	6.400	-	315	164	163	181	183	186	191	196	189	186	201	185	185	185	183	182	182	182	182	182	197	182	182	182	182	182	183	183	183	184	199	185	186	186
	Tratamento de Esgoto	**89.945**	**-**	**1.076**	**1.294**	**1.502**	**1.651**	**2.350**	**2.532**	**2.748**	**2.808**	**2.803**	**2.789**	**2.804**	**2.801**	**2.809**	**2.817**	**2.811**	**2.815**	**2.822**	**2.828**	**2.834**	**2.836**	**2.852**	**2.845**	**2.850**	**2.854**	**2.858**	**2.865**	**2.869**	**2.873**	**2.875**	**2.882**	**2.893**	**2.894**	**2.899**	**2.906**
MTET	Materiais de Tratamento	23.436	-	45	113	183	263	466	594	753	757	757	759	762	765	767	768	770	772	774	776	777	780	781	782	784	785	786	787	788	789	790	791	792	792	793	794
ENET	Energia	29.304	-	183	379	464	464	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927
PEET	Pessoal	23.308	-	432	475	517	562	587	627	670	710	711	701	701	704	707	711	705	707	709	712	715	715	717	718	720	723	723	727	729	731	732	736	736	742	745	750
MNET	Manutenção	9.630	-	205	217	229	242	248	260	271	284	281	278	280	282	285	287	286	287	290	291	293	294	295	296	297	298	300	302	302	303	304	306	306	308	310	311
OCET	Outros Custos Operacionais	4.267	-	210	110	109	121	122	124	127	131	126	124	134	123	123	123	122	122	121	122	122	121	131	121	121	121	121	122	122	122	122	123	133	123	124	124
48	**Feira Nova**	**63.993**	**369**	**1.027**	**925**	**971**	**1.038**	**1.533**	**1.679**	**1.848**	**1.909**	**1.910**	**1.921**	**1.953**	**1.952**	**1.968**	**1.986**	**1.995**	**2.002**	**2.013**	**2.022**	**2.033**	**2.041**	**2.062**	**2.050**	**2.055**	**2.059**	**2.061**	**2.066**	**2.067**	**2.068**	**2.066**	**2.066**	**2.081**	**2.067**	**2.066**	**2.063**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**14.996**	**369**	**346**	**355**	**364**	**378**	**388**	**398**	**409**	**420**	**416**	**420**	**424**	**427**	**432**	**435**	**438**	**440**	**443**	**444**	**447**	**449**	**451**	**451**	**453**	**453**	**454**	**455**	**455**	**455**	**455**	**455**	**455**	**455**	**455**	**454**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.466	70	68	68	68	69	70	69	69	69	70	70	71	71	71	71	71	71	72	72	72	72	72	72	72	71	71	71	71	71	71	71	70	70	70	70
PEAD	Pessoal	6.796	182	164	169	172	177	179	183	187	190	186	188	189	191	193	195	196	197	198	199	200	201	202	202	203	204	204	204	204	205	205	205	205	205	205	205
MNAD	Manutenção	3.987	76	73	78	83	88	93	99	104	110	110	111	113	115	116	118	119	120	121	122	123	124	125	125	125	126	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.747	41	41	40	40	44	46	47	48	50	50	51	51	51	52	52	52	52	52	52	52	52	53	52	53	52	52	52	52	52	52	52	53	52	53	52
	Coleta de Esgoto	**15.656**	**-**	**325**	**251**	**265**	**289**	**419**	**438**	**456**	**475**	**471**	**471**	**483**	**476**	**479**	**482**	**482**	**483**	**485**	**487**	**489**	**490**	**500**	**492**	**493**	**494**	**494**	**496**	**496**	**497**	**497**	**498**	**507**	**499**	**499**	**500**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	3.477	-	-	-	-	-	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEEC	Pessoal	6.648	-	113	125	137	150	160	172	184	196	197	198	199	200	202	204	204	205	206	207	208	209	209	210	210	211	211	212	212	213	213	213	213	214	214	215
MNEC	Manutenção	2.745	-	54	57	61	65	67	71	75	79	78	79	80	80	81	82	83	83	84	85	85	86	86	86	87	87	88	88	88	88	88	89	89	89	89	89
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.786	-	158	68	67	75	77	79	81	84	79	79	89	79	79	80	79	79	79	79	80	80	89	80	80	80	80	80	80	80	80	80	89	80	80	80
	Tratamento de Esgoto	**33.341**	**-**	**356**	**319**	**342**	**371**	**726**	**844**	**982**	**1.015**	**1.023**	**1.030**	**1.045**	**1.048**	**1.057**	**1.070**	**1.074**	**1.079**	**1.085**	**1.091**	**1.098**	**1.102**	**1.111**	**1.107**	**1.110**	**1.112**	**1.113**	**1.116**	**1.116**	**1.116**	**1.115**	**1.114**	**1.119**	**1.114**	**1.112**	**1.109**
MTET	Materiais de Tratamento	13.918	-	-	-	-	-	219	311	424	430	441	447	453	458	463	472	475	478	482	485	489	491	492	494	495	496	496	497	496	496	494	492	491	490	487	484
ENET	Energia	3.477	-	-	-	-	-	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEET	Pessoal	9.971	-	170	188	206	225	239	258	277	295	296	297	298	301	303	306	306	307	309	310	312	313	314	315	316	317	317	318	319	319	319	320	320	321	321	322
MNET	Manutenção	4.118	-	81	86	91	97	101	107	112	118	117	118	119	121	122	123	124	125	126	127	128	129	129	130	130	131	131	132	132	132	132	133	133	133	134	134
OCET	Outros Custos Operacionais	1.857	-	105	46	45	50	51	53	54	56	53	53	59	53	53	53	53	53	53	53	53	53	59	53	53	53	53	53	53	53	53	53	60	53	53	53
49	**Fernando de Noronha**	**60.269**	**1.090**	**1.673**	**1.556**	**1.589**	**1.620**	**1.653**	**1.672**	**1.691**	**1.711**	**1.711**	**1.715**	**1.741**	**1.729**	**1.738**	**1.746**	**1.747**	**1.751**	**1.756**	**1.760**	**1.765**	**1.769**	**1.792**	**1.775**	**1.779**	**1.782**	**1.783**	**1.787**	**1.789**	**1.791**	**1.792**	**1.795**	**1.814**	**1.799**	**1.802**	**1.804**
	Produção de Água	**27.882**	**577**	**713**	**712**	**727**	**738**	**761**	**768**	**776**	**784**	**786**	**790**	**798**	**798**	**804**	**808**	**809**	**812**	**814**	**817**	**819**	**822**	**827**	**825**	**827**	**828**	**829**	**831**	**832**	**832**	**833**	**834**	**839**	**836**	**838**	**838**
MTAF	Materiais de Tratamento	14.093	224	355	361	370	378	390	393	396	400	401	403	405	407	409	411	412	413	414	415	416	418	418	419	419	420	421	421	422	422	422	423	423	423	423	424
ENAF	Energia	11.090	290	286	289	291	293	303	306	308	310	312	313	315	316	318	319	320	321	322	323	324	325	325	325	326	326	327	327	328	328	328	328	329	329	329	329
PEAF	Pessoal	1.761	45	41	42	44	45	45	46	48	49	48	48	48	49	50	50	50	51	51	51	52	52	52	53	53	53	53	54	54	54	54	55	55	55	55	55
MNAI	Manutenção	460	8	8	9	9	10	10	11	12	12	13	13	13	13	13	13	14	14	14	14	14	14	14	14	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
OCAF	Outros Custos Operacionais	477	10	23	10	13	13	11	12	12	13	13	13	17	13	14	14	13	13	13	13	13	13	17	13	14	14	13	13	13	14	14	14	18	14	15	15
	Distribuição de Água	**6.101**	**147**	**152**	**148**	**153**	**157**	**161**	**164**	**167**	**170**	**170**	**170**	**174**	**173**	**175**	**176**	**176**	**177**	**178**	**178**	**179**	**180**	**183**	**181**	**182**	**183**	**183**	**183**	**183**	**184**	**184**	**184**	**187**	**185**	**186**	**186**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	3.919	97	97	100	102	104	108	108	109	110	111	111	112	112	113	113	114	114	114	114	115	115	115	115	116	116	116	116	116	116	116	116	117	117	117	117
PEAD	Pessoal	1.174	30	27	28	29	30	30	31	32	32	32	32	32	33	33	33	34	34	34	34	35	35	35	35	35	35	36	36	36	36	36	36	36	37	37	37
MNAD	Manutenção	690	13	12	13	14	15	16	17	18	19	19	19	19	20	20	20	20	21	21	21	21	21	22	22	22	22	22	22	22	22	22	23	23	23	23	23
OCAD	Outros Custos Operacionais	318	7	15	7	8	8	7	8	8	8	8	8	11	9	9	9	9	9	9	9	9	9	11	9	10	9	9	9	9	9	9	9	12	9	10	10
	Coleta de Esgoto	**11.251**	**158**	**380**	**305**	**308**	**312**	**314**	**318**	**321**	**324**	**323**	**322**	**330**	**323**	**324**	**324**	**324**	**325**	**325**	**325**	**326**	**326**	**334**	**327**	**327**	**327**	**328**	**328**	**328**	**329**	**329**	**329**	**337**	**330**	**330**	**331**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	8.996	115	250	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262
PEEC	Pessoal	1.173	22	19	21	23	25	27	29	31	33	34	34	34	34	35	35	35	35	35	36	36	36	36	36	37	37	37	37	37	37	38	38	38	38	38	39
MNEC	Manutenção	485	9	9	10	10	11	11	12	13	13	13	13	14	14	14	14	14	14	14	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	16	16	16	16	16	16	16
OCEC	Outros Custos Operacionais	598	11	102	13	13	14	14	15	15	16	14	14	21	14	14	14	14	14	14	14	14	14	21	14	14	14	14	14	14	14	14	14	22	14	14	14
	Tratamento de Esgoto	**15.035**	**208**	**428**	**391**	**401**	**412**	**417**	**422**	**428**	**433**	**432**	**432**	**438**	**435**	**436**	**437**	**437**	**438**	**439**	**440**	**441**	**441**	**447**	**443**	**443**	**444**	**444**	**445**	**445**	**446**	**446**	**447**	**452**	**448**	**449**	**449**
MTET	Materiais de Tratamento	3.154	38	68	75	80	86	89	89	90	91	91	91	92	92	93	93	93	93	94	94	94	94	95	95	95	95	95	95	95	95	96	96	96	96	96	96
ENET	Energia	8.996	115	250	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262
PEET	Pessoal	1.760	34	28	32	35	38	40	44	47	50	51	50	51	51	52	52	52	53	53	53	54	54	54	55	55	55	55	56	56	56	56	57	57	57	58	58
MNET	Manutenção	727	14	13	14	15	16	17	18	19	20	20	20	20	21	21	21	21	21	22	22	22	22	22	23	23	23	23	23	23	23	23	24	24	24	24	24
OCET	Outros Custos Operacionais	399	8	68	9	9	9	10	10	10	11	9	9	14	9	9	9	9	9	9	9	9	9	14	9	9	9	9	9	9	9	9	9	14	10	10	10
50	**Ferreiros**	**52.604**	**287**	**760**	**718**	**755**	**811**	**1.210**	**1.324**	**1.457**	**1.510**	**1.516**	**1.535**	**1.561**	**1.569**	**1.584**	**1.606**	**1.621**	**1.632**	**1.645**	**1.655**	**1.670**	**1.685**	**1.703**	**1.702**	**1.709**	**1.719**	**1.731**	**1.741**	**1.747**	**1.753**	**1.759**	**1.770**	**1.781**	**1.786**	**1.792**	**1.800**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**12.400**	**287**	**269**	**277**	**284**	**296**	**307**	**316**	**326**	**335**	**334**	**340**	**344**	**348**	**351**	**355**	**360**	**362**	**366**	**368**	**371**	**375**	**377**	**378**	**380**	**382**	**384**	**387**	**388**	**389**	**390**	**392**	**393**	**396**	**397**	**398**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.097	59	57	57	56	57	57	56	56	57	58	58	59	59	59	60	60	60	60	61	61	61	61	61	61	62	62	62	62	62	62	62	62	62	63	63
PEAD	Pessoal	5.600	138	126	130	133	137	141	145	149	152	149	152	153	155	157	159	161	162	163	165	166	168	169	169	170	171	172	173	174	175	175	176	177	178	179	180
MNAD	Manutenção	3.294	58	56	60	64	69	73	79	83	88	88	90	91	93	94	96	98	98	100	101	102	103	104	105	105	106	107	108	108	108	109	110	110	111	111	111
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.409	31	30	30	30	33	35	36	38	39	39	40	41	41	41	41	41	42	42	42	42	43	43	43	43	43	43	43	44	44	44	44	44	44	44	44
	Coleta de Esgoto	**12.940**	**-**	**230**	**194**	**206**	**226**	**337**	**352**	**368**	**384**	**381**	**383**	**391**	**389**	**392**	**395**	**397**	**399**	**401**	**403**	**405**	**408**	**415**	**411**	**413**	**414**	**417**	**419**	**420**	**421**	**422**	**425**	**430**	**429**	**431**	**433**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.897	-	-	-	-	-	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
PEEC	Pessoal	5.501	-	87	97	106	117	126	136	147	157	158	160	161	163	164	166	167	169	170	171	172	174	175	176	176	177	179	180	181	181	182	184	184	186	187	188
MNEC	Manutenção	2.271	-	41	44	47	50	53	56	59	63	63	63	64	65	66	67	68	68	69	70	71	71	72	72	73	73	74	75	75	75	75	76	76	77	78	78
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.271	-	102	53	53	59	61	63	65	68	64	64	69	64	65	65	65	65	65	66	66	66	71	67	67	67	67	68	68	68	68	69	74	69	70	70
	Tratamento de Esgoto	**27.265**	**-**	**260**	**247**	**265**	**289**	**566**	**656**	**762**	**791**	**802**	**812**	**826**	**832**	**842**	**856**	**864**	**871**	**878**	**884**	**894**	**902**	**911**	**913**	**917**	**924**	**930**	**936**	**939**	**943**	**947**	**953**	**958**	**961**	**965**	**969**
MTET	Materiais de Tratamento	11.196	-	-	-	-	-	161	228	313	320	332	339	345	351	356	366	371	375	379	383	390	394	397	400	402	407	409	412	414	416	419	420	422	424	425	427
ENET	Energia	2.897	-	-	-	-	-	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
PEET	Pessoal	8.251	-	130	145	160	175	189	204	220	235	237	239	242	244	246	249	251	253	255	256	258	261	262	263	265	266	268	270	271	272	273	275	275	279	280	282
MNET	Manutenção	3.406	-	62	66	71	75	80	85	89	94	94	95	97	98	99	101	102	103	104	105	106	107	108	109	109	110	111	112	112	113	113	114	114	116	116	117
OCET	Outros Custos Operacionais	1.514	-	68	35	35	39	41	42	44	45	42	43	46	43	43	43	43	43	44	44	44	44	48	44	45	45	45	45	45	45	46	46	49	46	47	47
51	**Flores**	**40.257**	**375**	**625**	**650**	**670**	**966**	**949**	**1.022**	**1.114**	**1.141**	**1.139**	**1.144**	**1.154**	**1.161**	**1.168**	**1.189**	**1.190**	**1.199**	**1.208**	**1.216**	**1.230**	**1.244**	**1.256**	**1.264**	**1.270**	**1.292**	**1.301**	**1.313**	**1.322**	**1.329**	**1.343**	**1.356**	**1.358**	**1.362**	**1.363**	**1.374**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**14.955**	**375**	**366**	**373**	**376**	**388**	**392**	**394**	**398**	**403**	**402**	**405**	**409**	**411**	**413**	**418**	**421**	**423**	**426**	**429**	**433**	**438**	**443**	**445**	**446**	**451**	**456**	**459**	**462**	**464**	**469**	**472**	**474**	**474**	**473**	**474**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	8.651	230	227	230	233	237	239	235	233	233	235	236	237	238	239	241	243	244	245	246	249	250	252	253	254	257	259	260	261	262	266	266	266	266	265	265
PEAD	Pessoal	3.339	88	79	81	83	85	85	87	88	90	88	88	89	90	91	92	93	94	95	95	96	98	99	100	100	101	103	104	105	105	106	108	108	109	109	109
MNAD	Manutenção	1.962	37	35	37	40	42	44	47	49	52	52	52	53	54	55	55	56	57	58	58	59	60	61	61	62	62	64	65	65	65	66	67	67	67	67	68

OCAD	Outros Custos Operacionais	1.004	21	24	25	21	24	25	26	27	28	28	28	30	29	28	29	29	29	29	29	29	29	31	31	30	31	30	31	31	31	31	32	33	33	32	32
	Coleta de Esgoto	**8.395**	**-**	**115**	**122**	**129**	**259**	**223**	**231**	**240**	**248**	**245**	**245**	**246**	**247**	**248**	**254**	**251**	**252**	**254**	**255**	**256**	**259**	**261**	**262**	**264**	**269**	**268**	**270**	**272**	**273**	**274**	**278**	**278**	**280**	**280**	**286**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.395	-	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEEC	Pessoal	3.270	-	55	60	66	72	76	81	87	93	93	93	94	94	95	96	97	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	108	109	109	110	112	112	113	114	114
MNEC	Manutenção	1.351	-	26	28	29	31	32	34	35	37	37	37	37	38	38	39	39	40	40	41	41	42	42	43	43	43	44	45	45	45	46	47	47	47	47	47
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.380	-	35	34	34	80	38	39	40	41	37	38	37	38	38	42	38	38	38	38	38	39	39	39	39	44	40	41	41	41	41	42	42	42	42	47
	Tratamento de Esgoto	**16.906**	**-**	**144**	**155**	**165**	**319**	**334**	**396**	**477**	**490**	**492**	**495**	**499**	**503**	**507**	**517**	**519**	**523**	**528**	**532**	**540**	**547**	**552**	**557**	**561**	**572**	**577**	**583**	**588**	**592**	**600**	**606**	**606**	**608**	**609**	**614**
MTET	Materiais de Tratamento	6.660	-	-	-	-	35	70	121	189	191	195	198	200	202	204	209	213	215	218	220	226	229	232	235	237	243	247	250	253	255	262	262	262	262	263	263
ENET	Energia	2.395	-	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEET	Pessoal	4.905	-	82	91	99	108	114	122	131	139	140	139	140	142	143	144	145	146	148	149	150	152	154	155	156	157	160	162	163	164	165	168	168	170	170	171
MNET	Manutenção	2.026	-	39	41	44	46	48	51	53	56	55	55	56	57	57	58	59	59	60	61	62	63	63	64	64	65	66	67	68	68	69	70	70	71	71	71
OCET	Outros Custos Operacionais	920	-	23	23	22	53	25	26	27	28	25	25	25	25	25	28	25	25	25	25	25	26	26	26	26	29	27	27	27	27	28	28	28	28	28	31
52	**Floresta**	**80.664**	**1.338**	**1.778**	**1.830**	**1.899**	**2.128**	**2.080**	**2.145**	**2.218**	**2.289**	**2.295**	**2.305**	**2.325**	**2.335**	**2.350**	**2.382**	**2.376**	**2.385**	**2.396**	**2.405**	**2.417**	**2.426**	**2.439**	**2.438**	**2.444**	**2.462**	**2.456**	**2.464**	**2.467**	**2.471**	**2.473**	**2.480**	**2.485**	**2.488**	**2.491**	**2.507**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**24.441**	**623**	**595**	**601**	**611**	**632**	**646**	**655**	**669**	**682**	**680**	**685**	**695**	**694**	**699**	**705**	**708**	**711**	**714**	**717**	**721**	**723**	**731**	**726**	**728**	**730**	**731**	**733**	**734**	**735**	**735**	**736**	**742**	**737**	**738**	**739**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	9.206	262	256	256	256	259	261	257	257	258	261	262	262	263	263	265	265	265	265	266	266	266	266	266	266	266	266	266	266	266	265	265	265	265	264	264
PEAD	Pessoal	8.276	219	199	204	208	214	218	222	227	231	226	228	230	232	234	236	238	239	240	242	243	245	245	246	247	248	248	250	250	251	251	252	252	253	254	254
MNAD	Manutenção	4.856	92	88	94	101	107	113	120	127	134	133	135	137	139	141	143	144	145	147	148	149	151	152	152	152	153	154	155	155	156	156	156	156	157	157	158
OCAD	Outros Custos Operacionais	2.102	50	53	47	46	53	54	56	58	60	60	60	66	61	61	61	61	61	62	62	62	62	68	62	62	63	62	62	63	63	63	63	68	63	63	63
	Coleta de Esgoto	**20.342**	**314**	**446**	**455**	**473**	**575**	**520**	**542**	**564**	**586**	**586**	**587**	**589**	**592**	**595**	**606**	**599**	**600**	**603**	**605**	**607**	**609**	**611**	**612**	**613**	**621**	**616**	**618**	**619**	**621**	**621**	**624**	**624**	**627**	**628**	**637**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	5.254	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEEC	Pessoal	8.261	162	137	152	166	182	194	209	224	239	240	240	241	243	245	247	247	249	250	251	252	253	254	255	256	257	257	259	260	260	261	262	262	264	265	266
MNEC	Manutenção	3.413	68	65	69	74	78	82	86	91	95	95	95	97	98	99	100	101	101	102	103	104	104	105	105	106	106	107	107	108	108	108	109	109	110	110	110
OCEC	Outros Custos Operacionais	3.415	83	90	80	78	161	90	92	94	98	97	97	97	97	97	104	96	96	96	96	97	97	97	97	97	104	97	97	98	98	98	98	98	99	99	106
	Tratamento de Esgoto	**35.881**	**401**	**737**	**773**	**815**	**921**	**914**	**949**	**985**	**1.020**	**1.029**	**1.033**	**1.041**	**1.048**	**1.056**	**1.071**	**1.069**	**1.073**	**1.079**	**1.084**	**1.090**	**1.094**	**1.098**	**1.100**	**1.103**	**1.110**	**1.109**	**1.112**	**1.114**	**1.116**	**1.117**	**1.120**	**1.120**	**1.124**	**1.125**	**1.132**
MTET	Materiais de Tratamento	10.840	-	220	234	249	269	286	290	295	300	307	311	314	318	321	326	329	331	332	334	337	339	340	340	341	342	343	344	344	344	344	344	344	343	343	342
ENET	Energia	5.254	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEET	Pessoal	12.392	244	205	228	249	272	291	313	336	358	360	360	362	365	368	371	371	373	375	377	379	380	382	383	384	385	386	388	389	390	391	393	393	396	397	399
MNET	Manutenção	5.119	102	97	104	111	117	123	130	136	143	142	143	145	146	148	150	151	151	153	154	155	156	157	158	158	159	160	161	162	162	162	163	163	164	165	166
OCET	Outros Custos Operacionais	2.276	55	60	53	52	107	60	61	63	65	65	65	64	65	65	69	64	64	64	64	64	64	65	65	65	69	65	65	65	65	65	65	65	66	66	71
53	**Frei Miguelinho**	**17.684**	**106**	**259**	**328**	**345**	**373**	**403**	**512**	**481**	**500**	**497**	**504**	**509**	**514**	**519**	**526**	**530**	**539**	**539**	**542**	**547**	**553**	**556**	**559**	**562**	**566**	**570**	**578**	**575**	**577**	**580**	**584**	**584**	**587**	**589**	**592**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**4.828**	**106**	**100**	**104**	**108**	**115**	**119**	**123**	**127**	**131**	**130**	**132**	**134**	**135**	**137**	**139**	**140**	**141**	**143**	**144**	**145**	**146**	**147**	**148**	**149**	**150**	**151**	**152**	**152**	**153**	**153**	**154**	**154**	**155**	**155**	**156**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	798	19	19	19	20	21	22	22	22	22	22	22	23	23	23	23	23	23	23	23	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
PEAD	Pessoal	2.159	53	48	50	51	53	54	56	57	58	57	58	59	60	60	61	62	62	63	63	64	65	65	65	66	66	67	67	67	68	68	69	69	69	69	69
MNAD	Manutenção	1.271	22	21	23	25	26	28	30	32	34	34	35	35	36	36	37	38	38	38	39	39	40	40	40	41	41	41	42	42	42	42	43	43	43	43	43
OCAD	Outros Custos Operacionais	600	12	12	13	12	16	15	15	16	17	17	17	17	17	17	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	19	18	18	19	19	19	19	19	19	19	20
	Coleta de Esgoto	**4.683**	**-**	**71**	**99**	**104**	**111**	**118**	**168**	**130**	**136**	**133**	**134**	**135**	**136**	**137**	**138**	**139**	**142**	**141**	**141**	**142**	**143**	**144**	**145**	**145**	**146**	**147**	**151**	**149**	**149**	**149**	**151**	**151**	**152**	**152**	**153**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	765	-	-	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEEC	Pessoal	2.122	-	33	37	41	45	48	52	56	60	61	61	62	63	63	64	64	65	65	66	66	67	68	68	68	69	69	70	70	70	71	71	71	72	72	73
MNEC	Manutenção	876	-	16	17	18	19	20	22	23	24	24	24	25	25	25	26	26	26	27	27	27	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30
OCEC	Outros Custos Operacionais	920	-	22	22	22	24	26	71	28	29	25	25	25	25	25	25	25	28	25	25	25	26	26	26	26	26	26	29	26	26	26	27	27	27	27	27
	Tratamento de Esgoto	**8.172**	**-**	**88**	**125**	**134**	**146**	**166**	**221**	**224**	**233**	**234**	**237**	**240**	**242**	**245**	**249**	**251**	**255**	**255**	**257**	**260**	**263**	**265**	**266**	**267**	**270**	**272**	**275**	**275**	**276**	**277**	**279**	**279**	**281**	**282**	**283**
MTET	Materiais de Tratamento	2.297	-	-	6	8	11	23	40	63	64	67	69	70	71	72	74	75	76	77	78	80	81	81	82	82	84	84	85	85	86	87	87	87	87	87	87
ENET	Energia	765	-	-	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEET	Pessoal	3.183	-	50	55	61	67	73	79	85	90	91	92	93	94	95	96	97	97	98	99	100	101	101	102	102	103	104	105	105	106	106	107	107	108	108	109
MNET	Manutenção	1.314	-	24	25	27	29	31	33	34	36	36	37	37	38	38	39	39	40	40	40	41	41	42	42	42	42	43	43	44	44	44	44	44	45	45	45
OCET	Outros Custos Operacionais	614	-	15	15	15	16	17	47	18	19	16	17	17	17	17	17	17	19	17	17	17	17	17	17	17	17	17	19	18	18	18	18	18	18	18	18
54	**Garanhuns**	**475.278**	**6.666**	**7.001**	**7.408**	**7.871**	**10.813**	**11.532**	**12.634**	**13.183**	**13.651**	**13.742**	**13.937**	**14.088**	**14.216**	**14.344**	**14.512**	**14.643**	**14.736**	**14.796**	**14.860**	**14.951**	**15.024**	**15.062**	**15.071**	**15.095**	**15.121**	**15.122**	**15.154**	**15.116**	**15.107**	**15.074**	**15.026**	**15.017**	**14.958**	**14.910**	**14.841**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**116.341**	**2.711**	**2.574**	**2.630**	**2.693**	**2.816**	**2.920**	**3.004**	**3.101**	**3.189**	**3.187**	**3.252**	**3.302**	**3.331**	**3.365**	**3.411**	**3.454**	**3.472**	**3.496**	**3.512**	**3.536**	**3.559**	**3.574**	**3.570**	**3.576**	**3.584**	**3.583**	**3.582**	**3.577**	**3.574**	**3.567**	**3.550**	**3.556**	**3.528**	**3.513**	**3.493**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	25.584	716	694	691	686	699	705	693	697	702	720	726	730	734	737	749	751	752	753	754	758	757	757	756	756	755	751	749	747	745	739	735	731	727	720	714
PEAD	Pessoal	49.142	1.213	1.106	1.143	1.174	1.209	1.249	1.285	1.322	1.348	1.325	1.356	1.373	1.391	1.407	1.424	1.444	1.453	1.463	1.472	1.482	1.494	1.496	1.499	1.503	1.508	1.507	1.509	1.507	1.507	1.506	1.500	1.501	1.494	1.490	1.483
MNAD	Manutenção	28.900	506	489	527	566	605	649	695	737	780	781	803	819	833	845	859	877	883	894	900	909	919	924	926	928	931	936	937	936	936	935	931	932	927	924	919
OCAD	Outros Custos Operacionais	12.715	275	285	269	266	303	317	331	345	360	360	368	379	373	376	379	383	384	385	386	387	389	397	389	389	390	389	388	387	386	386	384	392	381	380	378
	Coleta de Esgoto	**134.769**	**1.737**	**1.961**	**2.077**	**2.187**	**3.374**	**3.511**	**3.854**	**3.805**	**3.948**	**3.955**	**3.993**	**4.021**	**4.047**	**4.073**	**4.099**	**4.128**	**4.156**	**4.158**	**4.171**	**4.187**	**4.203**	**4.211**	**4.214**	**4.220**	**4.227**	**4.229**	**4.248**	**4.232**	**4.232**	**4.231**	**4.224**	**4.224**	**4.217**	**4.212**	**4.204**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	44.511	-	386	386	386	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398
PEEC	Pessoal	49.163	898	763	851	937	1.027	1.113	1.206	1.303	1.394	1.406	1.427	1.442	1.458	1.473	1.488	1.503	1.511	1.521	1.529	1.538	1.547	1.551	1.554	1.558	1.562	1.562	1.565	1.565	1.565	1.564	1.561	1.561	1.558	1.555	1.551
MNEC	Manutenção	20.299	377	362	388	415	442	469	500	528	557	557	567	577	585	593	601	611	614	621	625	631	636	639	641	642	644	648	649	649	649	649	648	648	647	646	644
OCEC	Outros Custos Operacionais	20.795	463	450	452	449	507	531	750	576	598	594	600	603	606	609	611	615	632	618	619	620	621	622	622	622	622	621	635	620	619	619	616	616	614	613	610
	Tratamento de Esgoto	**224.168**	**2.218**	**2.465**	**2.702**	**2.991**	**4.623**	**5.100**	**5.776**	**6.277**	**6.514**	**6.601**	**6.692**	**6.766**	**6.838**	**6.906**	**7.002**	**7.061**	**7.108**	**7.142**	**7.177**	**7.227**	**7.262**	**7.277**	**7.287**	**7.299**	**7.311**	**7.310**	**7.324**	**7.307**	**7.300**	**7.276**	**7.252**	**7.237**	**7.213**	**7.184**	**7.145**
MTET	Materiais de Tratamento	62.088	-	96	162	286	693	986	1.332	1.764	1.806	1.878	1.917	1.953	1.987	2.019	2.077	2.097	2.116	2.134	2.151	2.178	2.190	2.194	2.198	2.202	2.203	2.199	2.196	2.190	2.182	2.160	2.145	2.129	2.114	2.091	2.062
ENET	Energia	44.511	-	386	386	386	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398	1.398
PEET	Pessoal	73.745	1.347	1.144	1.276	1.405	1.540	1.669	1.809	1.954	2.090	2.109	2.141	2.163	2.186	2.209	2.232	2.255	2.267	2.281	2.293	2.307	2.321	2.327	2.331	2.337	2.343	2.342	2.347	2.347	2.348	2.347	2.342	2.342	2.337	2.333	2.326
MNET	Manutenção	30.449	565	543	582	623	663	703	750	792	836	835	850	865	878	889	902	916	921	932	937	946	954	959	961	963	966	972	974	973	974	974	972	972	971	969	967
OCET	Outros Custos Operacionais	13.375	307	296	296	292	328	343	486	369	383	380	385	387	389	390	392	395	406	396	397	398	399	399	399	399	399	398	408	398	397	397	395	395	394	393	391
55	**Glória do Goitá**	**55.539**	**370**	**1.061**	**907**	**949**	**1.015**	**1.399**	**1.494**	**1.602**	**1.655**	**1.649**	**1.651**	**1.674**	**1.669**	**1.679**	**1.692**	**1.694**	**1.700**	**1.708**	**1.715**	**1.724**	**1.730**	**1.750**	**1.741**	**1.745**	**1.751**	**1.757**	**1.764**	**1.768**	**1.772**	**1.775**	**1.783**	**1.798**	**1.794**	**1.799**	**1.806**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**14.605**	**370**	**347**	**353**	**360**	**375**	**382**	**390**	**400**	**410**	**406**	**408**	**412**	**414**	**416**	**420**	**421**	**423**	**426**	**427**	**430**	**432**	**434**	**435**	**436**	**438**	**439**	**441**	**441**	**442**	**443**	**445**	**446**	**447**	**448**	**450**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.632	79	76	76	75	75	75	74	74	74	74	74	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75
PEAD	Pessoal	6.511	177	160	164	167	171	173	177	180	183	179	180	181	182	184	185	186	187	188	189	190	191	191	192	193	194	194	195	196	196	196	197	198	199	199	200
MNAD	Manutenção	3.818	74	71	75	81	86	90	96	101	106	105	106	108	109	110	112	113	113	115	115	117	117	118	119	119	120	121	121	121	122	122	123	123	123	124	124
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.644	40	41	39	37	43	43	44	46	47	47	47	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	50	50	49	50
	Coleta de Esgoto	**15.051**	**-**	**347**	**244**	**257**	**280**	**406**	**423**	**440**	**457**	**453**	**452**	**461**	**455**	**457**	**460**	**459**	**460**	**462**	**463**	**465**	**466**	**476**	**469**	**470**	**471**	**472**	**474**	**476**	**477**	**477**	**480**	**488**	**483**	**484**	**487**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	3.361	-	-	-	-	-	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112
PEEC	Pessoal	6.364	-	110	122	133	145	154	166	178	189	190	189	190	191	192	194	193	194	195	196	197	198	198	199	200	201	201	202	203	204	204	205	205	207	208	209
MNEC	Manutenção	2.628	-	52	55	59	63	65	69	72	76	75	75	76	77	77	78	79	79	80	80	81	81	82	82	82	83	83	84	84	84	85	85	85	86	86	87
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.699	-	185	66	65	72	74	76	78	81	76	76	83	75	76	76	75	75	75	75	75	75	83	76	76	76	76	76	76	76	77	77	85	77	78	78
	Tratamento de Esgoto	**25.883**	**-**	**367**	**310**	**332**	**360**	**612**	**682**	**762**	**788**	**790**	**791**	**801**	**800**	**805**	**812**	**813**	**816**	**820**	**824**	**829**	**832**	**840**	**837**	**839**	**842**	**845**	**849**	**851**	**853**	**855**	**859**	**865**	**864**	**866**	**870**
MTET	Materiais de Tratamento	7.235	-	-	-	-	-	121	167	223	226	230	232	235	237	239	242	243	245	246	248	250	251	252	253	254	255	256	257	257	258	259	259	260	260	261	261
ENET	Energia	3.361	-	-	-	-	-	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112
PEET	Pessoal	9.546	-	165	183	200	218	232	249	266	283	285	284	285	286	288	291	290	291	293	294	296	296	298	299	300	301	302	304	305	306	306	308	308	311	312	314
MNET	Manutenção	3.942	-	78	83	89	94	98	103	108	113	113	113	114	115	116	117	118	118	120	120	121	122	123	123	124	124	125	126	126	127	127	128	128	129	130	131
OCET	Outros Custos Operacionais	1.799	-	123	44	43	48	50	51	52	54	51	50	56	50	50	50	50	50	50	50	50	50	56	50	50	51	51	51	51	51	51	51	57	52	52	52
56	**Goiana**	**62.158**	**1.529**	**1.447**	**1.485**	**1.532**	**1.582**	**1.623**	**1.661**	**1.710**	**1.746**	**1.732**	**1.739**	**1.754**	**1.763**	**1.778**	**1.789**	**1.796**	**1.803**	**1.813**	**1.820**	**1.831**	**1.840**	**1.851**	**1.853**	**1.862**	**1.865**	**1.874**	**1.880**	**1.884**	**1.887**	**1.890**	**1.897**	**1.902**	**1.907**	**1.915**	**1.916**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**62.158**	**1.529**	**1.447**	**1.485**	**1.532**	**1.582**	**1.623**	**1.661**	**1.710**	**1.746**	**1.732**	**1.739**	**1.754**	**1.763**	**1.778**	**1.789**	**1.796**	**1.803**	**1.813**	**1.820**	**1.831**	**1.840**	**1.851**	**1.853**	**1.862**	**1.865**	**1.874**	**1.880**	**1.884**	**1.887**	**1.890**	**1.897**	**1.902**	**1.907**	**1.915**	**1.916**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	16.339	439	432	436	440	447	456	454	461	462	465	466	467	467	468	470	471	471	472	472	474	474	475	475	475	476	477	477	477	477	478	478	478	478	478	478
PEAD	Pessoal	24.188	660	595	608	620	635	641	653	666	676	661	663	668	674	679	686	688	691	696	699	704	709	711	714	717	720	723	728	729	731	733	737	737	742	745	748
MNAD	Manutenção	14.182	276	263	281	299	318	333	353	372	391	390	393	398	403	408	413	418	420	425	428	432	436	439	441	443	445	449	452	453	454	455	457	458	460	462	463
OCAD	Outros Custos Operacionais	7.450	155	157	160	173	182	193	201	211	218	217	217	221	218	223	220	220	220	220	221	221	222	226	223	227	224	224	224	225	225	225	226	229	226	231	228
	Coleta de Esgoto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
57	**Gravatá**	**380.096**	**5.364**	**6.232**	**7.683**	**8.376**	**8.870**	**9.382**	**9.900**	**10.460**	**10.784**	**10.866**	**11.033**	**11.162**	**11.246**	**11.343**	**11.470**	**11.579**	**11.628**	**11.688**	**11.735**	**11.800**	**11.855**	**11.891**	**11.882**	**11.898**	**11.912**	**11.907**	**11.903**	**11.888**	**11.876**	**11.847**	**11.798**	**11.801**	**11.731**	**11.686**	**11.622**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**79.477**	**1.733**	**1.669**	**1.720**	**1.776**	**1.873**	**1.965**	**2.035**	**2.105**	**2.167**	**2.172**	**2.227**	**2.267**	**2.287**	**2.314**	**2.348**	**2.384**	**2.396**	**2.413**	**2.425**	**2.443**	**2.460**	**2.472**	**2.466**	**2.471**	**2.475**	**2.473**	**2.470**	**2.464**	**2.461**	**2.454**	**2.438**	**2.444**	**2.418**	**2.405**	**2.386**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	18.753	449	448	458	466	489	506	507	512	516	533	538	542	546	548	559	561	562	563	564	568	567	567	566	566	565	562	560	558	557	551	548	544	540	534	529
PEAD	Pessoal	32.736	780	714	740	763	787	819	845	872	891	877	903	916	929	941	953	970	976	983	989	997	1.005	1.007	1.008	1.011	1.014	1.013	1.013	1.011	1.011	1.010	1.004	1.005	998	994	987
MNAD	Manutenção	19.273	325	316	341	368	394	426	458	486	516	517	535	546	556	565	575	589	593	601	605	612	619	622	623	624	626	629	629	628	628	627	623	623	619	616	612
OCAD	Outros Custos Operacionais	8.716	178	191	180	179	203	214	224	235	245	245	252	262	257	260	261	264	265	265	266	267	268	277	269	270	270	268	267	266	266	266	263	271	261	261	259
	Coleta de Esgoto	**117.542**	**1.608**	**2.040**	**2.632**	**2.872**	**2.988**	**3.089**	**3.190**	**3.291**	**3.388**	**3.394**	**3.429**	**3.457**	**3.471**	**3.490**	**3.509**	**3.534**	**3.543**	**3.556**	**3.565**	**3.576**	**3.589**	**3.600**	**3.596**	**3.599**	**3.603**	**3.604**	**3.605**	**3.603**	**3.602**	**3.600**	**3.592**	**3.599**	**3.583**	**3.578**	**3.569**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	57.397	491	978	1.535	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700
PEEC	Pessoal	32.785	577	492	551	608	668	730	794	859	921	931	950	962	974	985	996	1.010	1.015	1.022	1.028	1.034	1.041	1.044	1.045	1.048	1.051	1.050	1.051	1.050	1.050	1.049	1.045	1.045	1.040	1.037	1.032
MNEC	Manutenção	13.534	242	234	251	270	288	308	329	348	368	369	378	385	391	396	402	410	413	418	420	424	428	430	431	432	433	436	436	436	436	435	434	434	432	431	429
OCEC	Outros Custos Operacionais	13.826	298	336	295	294	332	351	368	383	399	395	401	411	407	409	411	415	416	416	417	418	419	426	419	420	420	419	418	417	417	416	414	420	411	410	408
	Tratamento de Esgoto	**183.076**	**2.024**	**2.522**	**3.330**	**3.727**	**4.009**	**4.329**	**4.675**	**5.065**	**5.229**	**5.299**	**5.377**	**5.438**	**5.488**	**5.539**	**5.612**	**5.661**	**5.688**	**5.719**	**5.744**	**5.781**	**5.807**	**5.820**	**5.820**	**5.827**	**5.833**	**5.830**	**5.828**	**5.821**	**5.813**	**5.792**	**5.768**	**5.759**	**5.730**	**5.703**	**5.667**

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 684

MTET	Materiais de Tratamento	**47.333**	107	233	399	520	660	847	1.056	1.309	1.341	1.399	1.429	1.456	1.482	1.506	1.552	1.567	1.581	1.593	1.606	1.626	1.634	1.636	1.637	1.639	1.639	1.634	1.630	1.626	1.618	1.600	1.586	1.572	1.559	1.540	1.515
ENET	Energia	**57.397**	491	978	1.535	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700
PEET	Pessoal	**49.177**	866	739	827	913	1.003	1.095	1.191	1.289	1.382	1.396	1.426	1.443	1.460	1.477	1.494	1.514	1.523	1.533	1.542	1.551	1.562	1.566	1.568	1.572	1.576	1.575	1.577	1.575	1.575	1.573	1.567	1.567	1.560	1.556	1.548
MNET	Manutenção	**20.301**	363	350	377	404	432	461	494	523	552	553	566	577	586	595	604	615	619	626	630	636	642	645	646	648	650	653	654	653	653	653	650	651	648	646	643
OCET	Outros Custos Operacionais	**8.868**	197	221	192	190	215	226	235	245	255	252	257	263	260	261	263	265	266	267	267	268	269	273	269	269	269	268	268	267	267	266	265	269	263	262	261
58	**Ibimirim**	**53.423**	**855**	**813**	**1.216**	**1.261**	**1.377**	**1.369**	**1.410**	**1.456**	**1.500**	**1.504**	**1.510**	**1.524**	**1.531**	**1.542**	**1.560**	**1.564**	**1.574**	**1.584**	**1.593**	**1.606**	**1.620**	**1.634**	**1.638**	**1.646**	**1.660**	**1.669**	**1.675**	**1.678**	**1.681**	**1.683**	**1.688**	**1.693**	**1.697**	**1.701**	**1.710**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**15.522**	**386**	**376**	**372**	**380**	**392**	**400**	**407**	**417**	**425**	**423**	**426**	**434**	**433**	**437**	**441**	**444**	**447**	**450**	**452**	**456**	**461**	**468**	**466**	**468**	**471**	**475**	**476**	**477**	**477**	**478**	**479**	**483**	**481**	**482**	**482**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**5.239**	150	146	145	144	145	146	143	143	143	145	145	146	146	147	148	149	149	150	150	151	152	152	153	153	155	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154
PEAD	Pessoal	**5.372**	143	129	132	134	138	139	142	145	147	144	145	146	148	149	151	152	153	154	156	157	159	160	161	162	163	164	165	166	166	166	167	167	168	169	169
MNAD	Manutenção	**3.154**	60	57	61	65	69	72	77	81	85	85	86	87	88	90	91	92	93	94	95	96	98	99	99	100	100	102	103	103	103	103	104	104	104	105	105
OCAD	Outros Custos Operacionais	**1.757**	34	45	35	37	41	44	46	49	50	50	50	55	51	51	51	51	52	52	52	52	52	57	53	53	53	53	54	54	54	54	54	58	54	54	54
	Coleta de Esgoto	**14.427**	**207**	**198**	**320**	**334**	**386**	**369**	**385**	**402**	**416**	**417**	**417**	**419**	**421**	**423**	**428**	**426**	**428**	**430**	**432**	**434**	**437**	**439**	**441**	**442**	**446**	**448**	**449**	**450**	**451**	**451**	**453**	**453**	**456**	**457**	**461**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**3.825**	-	-	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEEC	Pessoal	**5.364**	106	89	98	107	117	124	133	143	152	153	152	153	155	156	157	158	159	160	162	163	164	166	167	168	169	170	171	172	172	173	174	174	175	176	177
MNEC	Manutenção	**2.216**	44	42	45	47	50	52	55	58	61	60	61	61	62	63	64	64	65	66	66	67	68	68	69	69	70	71	71	71	72	72	72	72	73	73	74
OCEC	Outros Custos Operacionais	**3.023**	57	68	61	63	103	77	81	86	88	89	89	88	88	88	91	88	88	88	88	88	89	89	89	90	92	91	91	91	91	91	91	91	92	92	94
	Tratamento de Esgoto	**23.475**	**261**	**238**	**524**	**547**	**599**	**600**	**617**	**636**	**658**	**663**	**666**	**672**	**677**	**682**	**692**	**694**	**699**	**704**	**709**	**716**	**723**	**728**	**732**	**735**	**743**	**747**	**750**	**752**	**753**	**754**	**757**	**757**	**761**	**763**	**767**
MTET	Materiais de Tratamento	**6.671**	-	-	158	163	171	178	177	175	178	182	185	188	190	192	197	199	202	204	205	210	212	214	216	217	221	222	223	223	223	224	224	224	224	225	225
ENET	Energia	**3.825**	-	-	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEET	Pessoal	**8.045**	158	133	147	161	175	186	199	214	228	229	229	230	232	234	236	237	239	241	242	244	247	249	250	252	253	256	257	258	259	259	261	261	263	264	266
MNET	Manutenção	**3.324**	66	63	67	71	75	78	83	87	91	91	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	104	106	107	107	107	108	108	108	109	110	110
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.610**	37	42	36	36	61	42	43	44	46	46	46	46	46	46	48	46	46	46	46	46	46	47	47	47	49	47	48	48	48	48	48	48	48	48	50
59	**Ibirajuba**	**14.550**	**222**	**213**	**290**	**306**	**330**	**355**	**445**	**420**	**433**	**426**	**426**	**428**	**430**	**432**	**435**	**435**	**440**	**438**	**440**	**442**	**443**	**444**	**445**	**446**	**447**	**448**	**453**	**451**	**452**	**452**	**454**	**455**	**456**	**457**	**459**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**3.647**	**84**	**81**	**84**	**87**	**92**	**95**	**98**	**102**	**104**	**103**	**103**	**104**	**105**	**105**	**106**	**106**	**107**	**107**	**108**	**108**	**109**	**109**	**109**	**109**	**110**	**110**	**110**	**111**	**111**	**111**	**111**	**112**	**112**	**112**	**112**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**560**	16	15	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
PEAD	Pessoal	**1.516**	41	37	38	39	40	41	41	42	43	42	42	42	43	43	43	43	44	44	44	44	44	45	45	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46	46	46
MNAD	Manutenção	**889**	17	16	18	19	20	21	22	24	25	25	25	25	26	26	26	26	26	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	29	29	29
OCAD	Outros Custos Operacionais	**683**	10	12	13	13	16	17	19	20	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
	Coleta de Esgoto	**4.514**	**62**	**63**	**96**	**103**	**112**	**118**	**162**	**133**	**137**	**133**	**132**	**133**	**133**	**133**	**134**	**134**	**136**	**134**	**134**	**135**	**135**	**135**	**136**	**136**	**136**	**136**	**139**	**137**	**137**	**137**	**138**	**138**	**139**	**139**	**139**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**892**	-	-	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEEC	Pessoal	**1.512**	30	26	28	31	34	36	39	42	44	44	44	44	45	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46	46	47	47	47	47	47	47	48	48	48	48	49
MNEC	Manutenção	**625**	13	12	13	14	15	15	16	17	18	18	18	18	18	18	18	18	18	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	20
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.484**	19	25	28	31	36	40	80	47	48	44	44	43	43	43	43	43	45	43	43	43	43	43	43	43	43	43	45	43	43	43	43	43	44	44	44
	Tratamento de Esgoto	**6.389**	**76**	**70**	**109**	**117**	**126**	**141**	**185**	**186**	**192**	**190**	**191**	**191**	**192**	**194**	**195**	**195**	**197**	**197**	**197**	**199**	**199**	**200**	**200**	**201**	**201**	**202**	**204**	**203**	**204**	**204**	**205**	**205**	**206**	**207**	**207**
MTET	Materiais de Tratamento	**1.697**	-	-	6	8	11	20	34	52	53	54	54	55	55	56	56	57	57	57	58	58	58	59	59	59	59	60	60	60	60	60	60	60	61	61	61
ENET	Energia	**892**	-	-	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEET	Pessoal	**2.268**	46	38	42	47	51	54	58	62	66	67	66	67	67	67	68	68	68	68	68	69	69	69	69	70	70	70	71	71	71	71	71	71	72	72	73
MNET	Manutenção	**937**	19	18	19	21	22	23	24	25	27	26	26	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30
OCET	Outros Custos Operacionais	**594**	11	13	14	14	16	17	42	19	19	17	17	16	16	16	16	16	18	16	16	16	16	16	16	16	16	16	18	16	16	16	16	16	16	17	17
60	**Igarassu**	**87.320**	**2.116**	**1.987**	**2.036**	**2.098**	**2.184**	**2.250**	**2.292**	**2.367**	**2.424**	**2.406**	**2.424**	**2.447**	**2.465**	**2.491**	**2.513**	**2.531**	**2.538**	**2.555**	**2.567**	**2.584**	**2.601**	**2.615**	**2.621**	**2.636**	**2.644**	**2.661**	**2.667**	**2.672**	**2.679**	**2.684**	**2.696**	**2.700**	**2.713**	**2.726**	**2.732**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**87.320**	**2.116**	**1.987**	**2.036**	**2.098**	**2.184**	**2.250**	**2.292**	**2.367**	**2.424**	**2.406**	**2.424**	**2.447**	**2.465**	**2.491**	**2.513**	**2.531**	**2.538**	**2.555**	**2.567**	**2.584**	**2.601**	**2.615**	**2.621**	**2.636**	**2.644**	**2.661**	**2.667**	**2.672**	**2.679**	**2.684**	**2.696**	**2.700**	**2.713**	**2.726**	**2.732**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**17.579**	460	451	456	460	470	480	478	493	494	499	501	503	504	505	508	509	510	511	511	513	514	515	515	515	517	517	518	518	518	519	519	519	520	520	520
PEAD	Pessoal	**37.893**	1.008	910	933	953	977	991	1.012	1.035	1.050	1.028	1.036	1.045	1.055	1.064	1.075	1.081	1.087	1.095	1.101	1.109	1.117	1.121	1.126	1.131	1.136	1.142	1.148	1.151	1.155	1.157	1.164	1.165	1.174	1.178	1.183
MNAD	Manutenção	**22.237**	420	403	430	460	489	515	548	577	608	606	614	623	632	640	648	657	661	669	673	680	687	693	695	698	701	709	713	715	717	719	723	723	728	730	733
OCAD	Outros Custos Operacionais	**9.611**	228	223	216	225	248	263	254	262	272	272	273	277	275	283	282	285	280	281	281	282	283	286	285	292	290	292	287	288	289	289	290	292	291	299	297
	Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
61	**Iguaracy**	**19.160**	**165**	**341**	**353**	**367**	**518**	**494**	**525**	**560**	**577**	**569**	**567**	**570**	**571**	**574**	**580**	**576**	**578**	**580**	**582**	**584**	**585**	**588**	**588**	**589**	**593**	**592**	**594**	**595**	**596**	**597**	**599**	**600**	**602**	**604**	**608**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**6.191**	**165**	**158**	**159**	**161**	**166**	**168**	**170**	**173**	**176**	**175**	**175**	**176**	**176**	**177**	**178**	**178**	**178**	**179**	**180**	**180**	**181**	**182**	**181**	**182**	**182**	**182**	**183**	**183**	**183**	**183**	**183**	**184**	**184**	**184**	**185**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**2.193**	65	63	63	63	63	64	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
PEAD	Pessoal	**2.158**	61	55	56	57	58	59	60	61	61	60	60	60	61	61	61	61	62	62	62	63	63	63	63	63	63	63	64	64	64	64	64	64	65	65	65
MNAD	Manutenção	**1.263**	25	24	26	27	29	30	32	34	36	35	35	36	36	37	37	37	37	38	38	38	39	39	39	39	39	39	40	40	40	40	40	40	40	40	40
OCAD	Outros Custos Operacionais	**577**	14	16	14	13	15	15	16	16	17	17	17	18	17	17	17	17	17	17	17	17	17	18	17	17	17	17	17	17	17	17	17	18	17	17	17
	Coleta de Esgoto	**4.716**	**-**	**81**	**86**	**91**	**155**	**129**	**135**	**140**	**146**	**141**	**140**	**141**	**141**	**142**	**144**	**142**	**142**	**142**	**143**	**143**	**143**	**144**	**144**	**144**	**146**	**145**	**145**	**146**	**146**	**146**	**147**	**147**	**148**	**148**	**151**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**838**	-	-	-	-	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEEC	Pessoal	**2.104**	-	38	42	45	50	52	56	60	63	64	63	63	63	64	64	64	64	64	65	65	65	65	65	65	66	66	66	66	67	67	67	67	68	68	68
MNEC	Manutenção	**869**	-	18	19	20	21	22	23	24	25	25	25	25	25	26	26	26	26	26	26	27	27	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28	28	28
OCEC	Outros Custos Operacionais	**904**	-	26	26	25	57	28	29	29	30	26	25	25	25	25	27	25	25	25	25	25	25	25	25	25	26	25	25	25	25	25	25	25	25	25	27
	Tratamento de Esgoto	**8.253**	**-**	**101**	**108**	**115**	**197**	**197**	**220**	**246**	**255**	**253**	**252**	**253**	**254**	**255**	**258**	**257**	**257**	**259**	**260**	**261**	**261**	**262**	**263**	**263**	**265**	**265**	**266**	**266**	**267**	**267**	**268**	**269**	**270**	**271**	**273**
MTET	Materiais de Tratamento	**2.352**	-	-	-	-	26	40	55	74	74	75	76	76	77	77	78	78	79	79	80	80	80	81	81	81	81	82	82	82	82	82	82	83	83	83	83
ENET	Energia	**838**	-	-	-	-	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEET	Pessoal	**3.156**	-	57	63	68	74	78	84	90	95	95	95	95	95	96	96	96	96	97	97	97	97	98	98	98	99	99	99	100	100	100	100	100	101	102	102
MNET	Manutenção	**1.304**	-	27	28	30	32	33	35	36	38	38	38	38	38	39	39	39	39	39	40	40	40	40	40	40	41	41	41	41	41	41	42	42	42	42	42
OCET	Outros Custos Operacionais	**603**	-	17	17	17	38	19	19	20	20	17	17	17	17	17	18	17	17	17	17	17	16	17	17	17	18	17	17	17	17	17	17	17	17	17	18
62	**Ingazeira**	**13.943**	**183**	**181**	**196**	**211**	**342**	**319**	**355**	**399**	**411**	**408**	**413**	**416**	**420**	**424**	**433**	**431**	**433**	**435**	**437**	**440**	**441**	**442**	**443**	**444**	**449**	**445**	**445**	**445**	**445**	**444**	**443**	**443**	**442**	**441**	**444**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**3.711**	**81**	**79**	**82**	**85**	**90**	**95**	**98**	**101**	**104**	**104**	**105**	**107**	**107**	**108**	**109**	**110**	**111**	**111**	**112**	**112**	**113**	**113**	**113**	**113**	**114**	**114**	**114**	**114**	**114**	**113**	**113**	**113**	**113**	**112**	**112**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**1.223**	30	30	31	31	33	34	34	34	34	35	35	35	35	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	35	35	35
PEAD	Pessoal	**1.212**	30	28	28	29	30	31	32	33	33	33	33	34	34	35	35	35	36	36	36	36	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37
MNAD	Manutenção	**713**	13	12	13	14	15	16	17	18	19	19	20	20	20	21	21	22	22	22	22	22	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
OCAD	Outros Custos Operacionais	**564**	8	9	10	11	12	14	15	16	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	18	17	17	17	17	17	17	17	17	17	18	17	17	17
	Coleta de Esgoto	**3.908**	**47**	**50**	**56**	**63**	**126**	**101**	**108**	**116**	**119**	**115**	**116**	**117**	**117**	**118**	**121**	**118**	**119**	**119**	**119**	**120**	**120**	**120**	**121**	**121**	**124**	**121**	**121**	**121**	**121**	**121**	**121**	**121**	**121**	**121**	**124**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**719**	-	-	-	-	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEEC	Pessoal	**1.212**	22	19	21	23	26	28	30	32	34	35	35	36	36	36	37	37	37	37	37	38	38	38	38	38	38	38	38	39	39	39	39	39	39	39	39
MNEC	Manutenção	**501**	9	9	10	10	11	12	12	13	14	14	14	14	14	15	15	15	15	15	15	15	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.477**	15	22	25	29	66	39	43	47	48	44	44	44	44	44	47	43	43	44	44	44	44	44	44	44	47	44	44	44	44	44	44	44	44	44	46
	Tratamento de Esgoto	**6.324**	**56**	**53**	**58**	**63**	**125**	**123**	**148**	**182**	**188**	**189**	**191**	**193**	**196**	**198**	**203**	**202**	**203**	**205**	**206**	**207**	**208**	**209**	**209**	**209**	**212**	**210**	**210**	**210**	**210**	**209**	**209**	**208**	**208**	**207**	**208**
MTET	Materiais de Tratamento	**2.503**	-	-	-	-	12	25	46	73	75	78	80	81	82	83	86	87	87	88	89	90	90	90	90	91	91	91	91	90	90	89	89	88	88	87	86
ENET	Energia	**719**	-	-	-	-	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEET	Pessoal	**1.818**	34	29	32	35	38	41	45	48	52	52	53	53	54	54	55	55	56	56	56	57	57	57	57	57	57	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
MNET	Manutenção	**751**	14	14	14	16	17	17	19	20	21	21	21	21	22	22	22	22	23	23	23	23	23	23	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
OCET	Outros Custos Operacionais	**534**	8	11	12	12	35	15	16	17	18	15	15	15	15	15	17	15	15	15	15	15	15	15	15	15	17	15	15	15	15	15	15	15	15	15	17
63	**Ipojuca**	**137.847**	**3.482**	**3.378**	**3.456**	**3.523**	**3.666**	**3.648**	**3.570**	**3.615**	**3.678**	**3.710**	**3.759**	**3.796**	**3.830**	**3.859**	**3.915**	**3.957**	**3.971**	**3.996**	**4.014**	**4.052**	**4.083**	**4.103**	**4.119**	**4.133**	**4.160**	**4.188**	**4.195**	**4.205**	**4.215**	**4.230**	**4.248**	**4.252**	**4.271**	**4.279**	**4.289**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**137.847**	**3.482**	**3.378**	**3.456**	**3.523**	**3.666**	**3.648**	**3.570**	**3.615**	**3.678**	**3.710**	**3.759**	**3.796**	**3.830**	**3.859**	**3.915**	**3.957**	**3.971**	**3.996**	**4.014**	**4.052**	**4.083**	**4.103**	**4.119**	**4.133**	**4.160**	**4.188**	**4.195**	**4.205**	**4.215**	**4.230**	**4.248**	**4.252**	**4.271**	**4.279**	**4.289**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**79.695**	2.213	2.192	2.223	2.247	2.319	2.235	2.119	2.109	2.120	2.167	2.184	2.197	2.208	2.217	2.251	2.262	2.271	2.278	2.283	2.306	2.314	2.320	2.325	2.329	2.344	2.349	2.353	2.357	2.359	2.370	2.372	2.374	2.376	2.377	2.378
PEAD	Pessoal	**31.553**	772	703	725	744	766	789	810	832	848	832	849	859	870	881	891	904	912	920	927	935	947	953	958	963	969	977	984	988	992	995	1.004	1.004	1.013	1.016	1.021
MNAD	Manutenção	**18.571**	322	311	334	359	383	410	438	464	490	491	503	513	521	529	538	549	554	562	567	574	583	588	592	595	598	607	611	614	616	618	623	623	628	630	633
OCAD	Outros Custos Operacionais	**8.028**	175	172	173	172	198	215	203	211	220	220	224	227	230	232	235	242	235	236	237	238	240	242	245	246	249	254	246	247	248	248	250	251	254	255	258
	Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
64	**Itacuruba**	**12.766**	**92**	**219**	**256**	**271**	**350**	**315**	**341**	**371**	**381**	**374**	**373**	**375**	**377**	**379**	**388**	**382**	**383**	**385**	**386**	**389**	**390**	**391**	**393**	**394**	**401**	**397**	**398**	**399**	**399**	**400**	**401**	**401**	**403**	**404**	**411**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 685

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 686

PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**3.596**	**92**	**87**	**89**	**90**	**96**	**96**	**98**	**100**	**102**	**101**	**101**	**102**	**102**	**103**	**104**	**104**	**104**	**104**	**105**	**105**	**106**	**106**	**106**	**106**	**108**	**107**	**107**	**108**	**108**	**108**	**108**	**108**	**108**	**108**	**110**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	1.283	35	34	35	35	35	36	36	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37
PEAI	Pessoal	1.215	34	31	31	32	33	33	33	34	34	33	33	34	34	34	34	34	35	35	35	35	35	36	36	36	36	36	36	36	36	36	37	37	37	37	37
MNAI	Manutenção	712	14	14	14	15	16	17	18	19	20	20	20	20	20	21	21	21	21	21	21	22	22	22	22	22	22	22	23	23	23	23	23	23	23	23	23
OCAI	Outros Custos Operacionais	386	8	8	8	8	12	10	10	11	11	11	11	11	11	11	12	11	11	11	11	11	11	11	11	11	13	11	11	11	11	11	11	11	12	12	13
	Coleta de Esgoto	**2.999**	**-**	**59**	**73**	**76**	**112**	**82**	**85**	**88**	**92**	**87**	**87**	**87**	**87**	**88**	**91**	**88**	**88**	**88**	**88**	**89**	**89**	**89**	**89**	**90**	**93**	**90**	**91**	**91**	**91**	**91**	**91**	**91**	**92**	**92**	**95**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	777	-	12	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEEC	Pessoal	1.186	-	21	23	25	28	29	31	33	35	35	35	35	35	36	36	36	36	36	36	37	37	37	37	37	37	37	38	38	38	38	38	38	38	39	39
MNEC	Manutenção	490	-	10	11	11	12	12	13	14	14	14	14	14	14	14	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
OCEC	Outros Custos Operacionais	546	-	16	16	16	49	17	18	18	19	14	14	14	14	14	17	14	14	14	14	14	14	14	14	14	17	14	14	14	14	14	14	14	14	14	17
	Tratamento de Esgoto	**6.171**	**-**	**73**	**94**	**105**	**142**	**138**	**158**	**183**	**188**	**186**	**186**	**187**	**188**	**189**	**192**	**191**	**191**	**192**	**193**	**195**	**195**	**196**	**197**	**198**	**200**	**199**	**200**	**200**	**201**	**201**	**202**	**202**	**203**	**203**	**206**
MTET	Materiais de Tratamento	2.517	-	3	9	16	26	41	57	77	78	79	79	80	80	81	82	83	83	84	84	85	85	86	86	86	87	87	87	88	88	88	88	88	88	88	89
ENET	Energia	777	-	12	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEET	Pessoal	1.779	-	32	35	38	41	44	47	50	53	53	53	53	53	54	54	54	54	54	55	55	55	55	55	56	56	56	56	57	57	57	57	57	58	58	58
MNET	Manutenção	735	-	15	16	17	18	18	19	20	21	21	21	21	21	22	22	22	22	22	22	22	23	23	23	23	23	23	23	23	24	24	24	24	24	24	24
OCET	Outros Custos Operacionais	364	-	11	11	10	33	12	12	12	13	10	10	10	9	9	11	9	9	9	9	9	9	9	9	9	11	9	9	9	9	9	10	10	10	10	12
65	**Itaíba**	**65.660**	**733**	**720**	**1.049**	**1.123**	**1.283**	**1.367**	**1.491**	**1.633**	**1.703**	**1.745**	**1.816**	**1.858**	**1.895**	**1.927**	**1.982**	**2.033**	**2.058**	**2.082**	**2.101**	**2.133**	**2.168**	**2.180**	**2.189**	**2.197**	**2.213**	**2.222**	**2.224**	**2.223**	**2.221**	**2.215**	**2.207**	**2.200**	**2.177**	**2.158**	**2.135**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**20.482**	**376**	**371**	**388**	**403**	**429**	**459**	**477**	**499**	**515**	**530**	**553**	**566**	**577**	**587**	**603**	**620**	**627**	**634**	**640**	**649**	**659**	**663**	**666**	**668**	**671**	**674**	**674**	**673**	**673**	**671**	**668**	**666**	**658**	**652**	**642**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	8.623	198	194	195	194	206	211	209	213	217	231	236	240	243	246	257	259	261	263	264	270	271	271	272	272	274	273	272	271	271	269	266	264	261	257	253
PEAI	Pessoal	5.776	105	99	105	109	114	124	131	137	142	141	150	155	159	162	166	173	176	179	181	183	188	189	190	191	192	194	195	195	195	195	194	195	192	191	188
MNAI	Manutenção	3.428	44	44	48	53	57	65	71	76	82	83	89	92	95	98	100	105	107	109	111	112	116	117	117	118	119	121	121	121	121	121	121	121	119	118	117
OCAI	Outros Custos Operacionais	2.655	28	34	41	46	51	59	66	73	75	75	77	79	80	81	81	83	83	84	84	84	85	86	86	87	86	87	87	87	86	86	86	87	86	86	84
	Coleta de Esgoto	**17.454**	**162**	**166**	**308**	**333**	**395**	**399**	**431**	**463**	**481**	**482**	**497**	**505**	**512**	**518**	**526**	**536**	**540**	**545**	**549**	**552**	**561**	**564**	**566**	**567**	**571**	**573**	**574**	**574**	**574**	**574**	**574**	**574**	**570**	**568**	**567**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	3.825	-	-	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEEC	Pessoal	5.827	78	68	78	87	97	111	123	135	147	150	158	163	167	170	173	180	183	186	188	190	195	196	197	198	199	201	202	202	202	202	202	202	200	199	197
MNEC	Manutenção	2.403	33	32	35	39	42	47	51	55	59	59	63	65	67	68	70	73	74	76	77	78	80	81	81	82	82	84	84	84	84	84	84	84	83	83	82
OCEC	Outros Custos Operacionais	5.398	52	66	79	91	140	126	142	157	160	157	160	161	163	164	166	166	167	168	168	169	170	171	171	171	174	172	172	172	172	172	172	172	171	171	172
	Tratamento de Esgoto	**27.724**	**194**	**183**	**352**	**387**	**459**	**508**	**583**	**671**	**706**	**733**	**766**	**787**	**806**	**823**	**854**	**877**	**890**	**902**	**912**	**931**	**947**	**953**	**958**	**962**	**971**	**975**	**976**	**975**	**974**	**970**	**965**	**960**	**949**	**938**	**925**
MTET	Materiais de Tratamento	9.443	-	-	32	45	71	108	154	213	223	247	259	269	279	287	310	317	324	330	335	348	353	355	357	359	364	364	364	363	361	357	353	347	341	333	324
ENET	Energia	3.825	-	-	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEET	Pessoal	8.741	117	102	117	131	146	166	184	203	220	224	238	244	250	255	260	271	275	278	282	285	292	294	296	297	299	302	303	303	304	304	303	303	300	299	296
MNET	Manutenção	3.605	49	49	53	58	63	70	76	82	88	89	94	98	100	103	105	110	112	114	115	117	120	121	122	123	123	125	126	126	126	126	126	126	125	124	123
OCET	Outros Custos Operacionais	2.111	29	32	35	37	64	49	53	57	60	57	60	60	61	62	64	64	64	65	65	65	66	67	67	67	69	68	68	68	68	68	67	67	67	67	67
66	**Itamaracá**	**20.825**	**543**	**504**	**506**	**508**	**520**	**528**	**533**	**547**	**559**	**558**	**565**	**571**	**576**	**581**	**588**	**595**	**599**	**604**	**608**	**614**	**620**	**625**	**628**	**631**	**635**	**640**	**643**	**644**	**645**	**646**	**649**	**649**	**652**	**654**	**655**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**20.825**	**543**	**504**	**506**	**508**	**520**	**528**	**533**	**547**	**559**	**558**	**565**	**571**	**576**	**581**	**588**	**595**	**599**	**604**	**608**	**614**	**620**	**625**	**628**	**631**	**635**	**640**	**643**	**644**	**645**	**646**	**649**	**649**	**652**	**654**	**655**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	7.011	230	214	206	199	195	192	185	186	186	189	191	192	192	193	196	197	197	198	199	201	202	202	203	203	205	205	205	205	206	206	206	206	206	206	206
PEAI	Pessoal	7.511	190	172	177	181	186	190	195	199	203	199	202	204	206	209	211	213	215	217	219	221	224	226	227	228	230	232	234	234	235	236	237	237	239	240	241
MNAI	Manutenção	4.416	79	76	82	88	93	99	105	111	117	117	119	122	124	125	127	130	131	133	134	136	138	139	140	141	142	144	145	146	146	146	147	147	148	149	149
OCAI	Outros Custos Operacionais	1.887	43	42	41	40	45	47	49	51	53	53	53	54	54	54	54	55	55	56	56	56	57	57	57	58	58	58	59	59	59	59	59	59	59	59	60
	Coleta de Esgoto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
67	**Itambé**	**147.470**	**2.039**	**2.941**	**2.948**	**3.069**	**3.230**	**3.868**	**4.067**	**4.308**	**4.400**	**4.372**	**4.356**	**4.379**	**4.383**	**4.402**	**4.420**	**4.412**	**4.421**	**4.437**	**4.447**	**4.463**	**4.470**	**4.491**	**4.489**	**4.501**	**4.510**	**4.518**	**4.533**	**4.541**	**4.549**	**4.555**	**4.569**	**4.581**	**4.589**	**4.601**	**4.612**
	Produção de Água	**60.377**	**1.464**	**1.438**	**1.488**	**1.535**	**1.589**	**1.637**	**1.680**	**1.741**	**1.755**	**1.742**	**1.740**	**1.744**	**1.747**	**1.752**	**1.756**	**1.754**	**1.757**	**1.760**	**1.763**	**1.767**	**1.769**	**1.772**	**1.773**	**1.777**	**1.779**	**1.780**	**1.783**	**1.785**	**1.786**	**1.788**	**1.791**	**1.792**	**1.795**	**1.798**	**1.800**
MTAF	Materiais de Tratamento	11.974	335	337	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342	342
ENAF	Energia	25.347	510	535	571	605	635	681	710	756	755	754	754	754	754	754	753	753	753	753	753	753	753	753	753	753	753	753	754	754	754	754	754	754	754	754	754
PEAF	Pessoal	15.244	438	393	400	407	415	415	421	428	433	423	421	423	426	429	432	431	433	435	437	440	441	442	443	445	447	448	450	451	452	453	456	456	459	460	462
MNAI	Manutenção	3.965	81	77	82	87	92	96	101	106	111	111	111	112	113	115	116	116	117	118	119	120	121	121	122	122	123	124	124	125	125	125	126	126	126	127	127
OCAF	Outros Custos Operacionais	3.846	99	97	93	94	103	103	106	109	112	112	111	112	111	113	113	111	111	111	112	112	112	113	112	114	113	112	113	113	113	113	113	114	114	116	115
	Distribuição de Água	**23.653**	**575**	**543**	**561**	**582**	**609**	**623**	**643**	**666**	**680**	**671**	**670**	**674**	**677**	**682**	**685**	**685**	**687**	**690**	**692**	**696**	**698**	**701**	**701**	**704**	**706**	**707**	**710**	**711**	**713**	**714**	**716**	**717**	**720**	**722**	**724**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	4.979	95	101	109	117	125	134	140	149	149	149	149	149	149	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	149	149	149	149	149	148	148	148
PEAI	Pessoal	10.163	292	262	267	271	277	276	281	286	289	282	281	282	284	286	288	287	289	290	291	293	294	295	296	297	298	298	300	301	302	302	304	304	306	307	308
MNAI	Manutenção	5.947	122	116	123	131	138	144	152	159	167	166	166	168	170	172	174	175	175	177	178	180	181	182	183	183	184	185	186	187	187	188	188	189	190	190	191
OCAI	Outros Custos Operacionais	2.564	66	65	62	63	69	69	70	72	75	75	74	75	74	75	75	74	74	74	74	75	75	75	75	76	76	75	75	75	75	75	76	76	76	77	77
	Coleta de Esgoto	**23.256**	**-**	**442**	**395**	**415**	**451**	**640**	**665**	**691**	**717**	**711**	**705**	**711**	**708**	**711**	**714**	**711**	**712**	**715**	**716**	**719**	**720**	**727**	**723**	**725**	**726**	**728**	**731**	**733**	**735**	**736**	**739**	**744**	**744**	**746**	**750**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	5.215	-	-	-	-	-	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
PEEC	Pessoal	9.902	-	180	199	216	235	246	263	281	299	299	296	296	298	299	301	299	300	301	303	304	304	306	307	308	309	309	311	312	313	314	316	316	319	320	322
MNEC	Manutenção	4.091	-	86	90	96	101	104	109	114	119	118	117	118	119	120	122	122	122	123	124	125	125	126	126	127	127	128	129	130	130	130	131	131	132	133	134
OCEC	Outros Custos Operacionais	4.049	-	176	106	103	115	116	118	121	125	120	118	123	117	117	117	116	116	116	116	116	116	121	116	116	117	117	117	117	118	118	118	123	119	120	120
	Tratamento de Esgoto	**40.183**	**-**	**517**	**504**	**537**	**581**	**968**	**1.079**	**1.210**	**1.249**	**1.247**	**1.241**	**1.249**	**1.251**	**1.257**	**1.264**	**1.262**	**1.266**	**1.271**	**1.276**	**1.281**	**1.284**	**1.292**	**1.292**	**1.295**	**1.299**	**1.303**	**1.308**	**1.312**	**1.315**	**1.317**	**1.323**	**1.327**	**1.331**	**1.334**	**1.339**
MTET	Materiais de Tratamento	11.280	-	-	-	-	-	192	267	362	365	367	369	371	374	376	378	380	382	383	385	387	388	390	391	392	394	395	396	397	398	399	399	400	401	401	401
ENET	Energia	5.215	-	-	-	-	-	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
PEET	Pessoal	14.853	-	271	298	324	353	370	395	422	448	449	444	444	446	449	452	449	450	452	454	456	457	458	460	461	463	464	467	468	470	471	474	474	478	480	483
MNET	Manutenção	6.136	-	128	136	144	152	156	164	171	179	178	176	178	179	181	182	182	183	185	186	187	188	189	190	190	191	192	194	194	195	195	197	197	199	199	201
OCET	Outros Custos Operacionais	2.699	-	118	71	69	77	77	79	81	83	80	79	82	78	78	78	77	77	77	78	78	77	81	78	78	78	78	78	78	78	79	79	82	79	80	80
68	**Itapetim**	**29.563**	**486**	**465**	**486**	**512**	**763**	**754**	**803**	**855**	**879**	**873**	**872**	**878**	**880**	**884**	**894**	**889**	**892**	**895**	**898**	**902**	**904**	**909**	**908**	**910**	**917**	**915**	**918**	**920**	**922**	**923**	**926**	**928**	**931**	**933**	**939**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**8.900**	**219**	**215**	**217**	**222**	**232**	**238**	**244**	**249**	**253**	**252**	**252**	**255**	**255**	**256**	**258**	**258**	**258**	**259**	**260**	**261**	**262**	**265**	**263**	**263**	**264**	**265**	**265**	**266**	**266**	**266**	**267**	**269**	**268**	**268**	**269**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	3.271	86	85	87	88	91	93	93	93	93	94	94	94	94	94	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
PEAI	Pessoal	2.884	80	72	74	75	77	78	79	81	82	80	80	80	81	81	82	82	82	83	83	84	84	84	84	85	85	85	86	86	86	86	87	87	87	87	88
MNAI	Manutenção	1.689	34	32	34	36	39	40	43	45	47	47	47	48	48	49	50	50	50	51	51	51	52	52	52	52	53	53	53	53	53	54	54	54	54	54	54
OCAI	Outros Custos Operacionais	1.056	19	26	22	22	26	27	29	30	31	31	31	33	31	31	32	31	31	31	31	31	31	33	31	31	32	31	32	32	32	32	32	34	32	32	32
	Coleta de Esgoto	**8.056**	**119**	**115**	**125**	**136**	**236**	**214**	**226**	**238**	**245**	**241**	**240**	**241**	**241**	**242**	**245**	**242**	**243**	**243**	**244**	**245**	**245**	**246**	**246**	**246**	**249**	**247**	**248**	**249**	**249**	**249**	**250**	**250**	**252**	**252**	**255**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.677	-	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEEC	Pessoal	2.874	60	50	55	60	66	69	74	79	84	85	84	84	85	85	86	85	86	86	86	87	87	87	88	88	88	88	89	89	89	90	90	90	91	91	92
MNEC	Manutenção	1.187	25	24	25	27	28	29	31	32	34	34	33	34	34	34	35	35	35	35	35	36	36	36	36	36	36	37	37	37	37	37	37	37	38	38	38
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.318	35	42	45	49	88	62	67	72	73	69	69	69	69	69	71	68	68	68	68	68	68	68	68	68	70	68	68	68	68	68	69	69	69	69	71
	Tratamento de Esgoto	**12.607**	**148**	**134**	**144**	**154**	**295**	**302**	**334**	**368**	**380**	**380**	**380**	**382**	**384**	**386**	**391**	**389**	**391**	**392**	**394**	**396**	**397**	**399**	**400**	**401**	**403**	**403**	**405**	**406**	**407**	**407**	**409**	**409**	**411**	**412**	**415**
MTET	Materiais de Tratamento	3.833	-	-	-	-	53	72	93	116	117	120	121	122	123	124	126	127	127	128	129	130	131	131	132	132	133	133	134	134	134	135	135	135	135	136	136
ENET	Energia	1.677	-	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEET	Pessoal	4.310	89	75	83	90	98	104	111	119	127	127	126	126	127	128	129	128	129	129	130	130	131	131	131	132	132	132	133	134	134	134	135	135	136	137	138
MNET	Manutenção	1.781	37	36	38	40	42	44	46	48	51	50	50	51	51	51	52	52	52	53	53	53	54	54	54	54	55	55	55	55	56	56	56	56	57	57	57
OCET	Outros Custos Operacionais	1.006	21	24	24	24	48	28	30	31	32	29	29	29	29	29	30	28	28	28	28	28	28	28	28	28	30	28	28	28	29	29	29	29	29	29	30
69	**Itapissuma**	**20.897**	**478**	**449**	**462**	**473**	**494**	**517**	**525**	**546**	**560**	**558**	**567**	**574**	**581**	**587**	**595**	**605**	**608**	**614**	**618**	**624**	**633**	**637**	**641**	**645**	**649**	**658**	**659**	**661**	**662**	**664**	**667**	**667**	**671**	**673**	**675**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**20.897**	**478**	**449**	**462**	**473**	**494**	**517**	**525**	**546**	**560**	**558**	**567**	**574**	**581**	**587**	**595**	**605**	**608**	**614**	**618**	**624**	**633**	**637**	**641**	**645**	**649**	**658**	**659**	**661**	**662**	**664**	**667**	**667**	**671**	**673**	**675**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	4.804	123	119	119	120	122	125	124	129	130	133	134	135	135	136	138	139	139	140	140	142	143	143	144	144	146	146	146	146	146	146	146	146	146	147	147
PEAI	Pessoal	8.742	216	196	202	207	213	218	224	230	234	230	234	237	240	242	245	249	251	254	256	258	262	264	266	268	270	273	274	275	276	277	278	279	281	282	283
MNAI	Manutenção	5.145	90	87	93	100	106	113	121	128	135	135	138	141	144	146	148	151	153	155	157	158	161	163	164	165	166	169	170	171	171	172	173	173	174	175	175
OCAI	Outros Custos Operacionais	2.207	49	47	48	46	52	60	56	58	61	61	62	62	63	63	63	66	65	65	65	66	66	67	67	68	68	70	69	69	69	69	69	69	70	70	70
	Coleta de Esgoto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
70	**Itaquitinga**	**41.439**	**282**	**727**	**695**	**726**	**776**	**1.049**	**1.121**	**1.206**	**1.245**	**1.237**	**1.236**	**1.246**	**1.248**	**1.255**	**1.263**	**1.264**	**1.268**	**1.274**	**1.278**	**1.285**	**1.288**	**1.298**	**1.296**	**1.300**	**1.304**	**1.308**	**1.314**	**1.317**	**1.320**	**1.323**	**1.329**	**1.334**	**1.338**	**1.342**	**1.347**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**10.975**	**282**	**261**	**267**	**272**	**282**	**287**	**294**	**303**	**310**	**306**	**307**	**309**	**311**	**313**	**316**	**317**	**318**	**320**	**321**	**323**	**324**	**325**	**326**	**327**	**328**	**329**	**330**	**331**	**332**	**332**	**333**	**333**	**335**	**336**	**337**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	1.877	57	54	53	53	52	53	51	53	53	53	53	53	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEAI	Pessoal	4.953	137	123	126	128	132	133	135	138	140	136	137	138	139	140	141	141	142	142	143	144	145	145	145	146	147	147	148	148	148	149	149	150	151	151	152
MNAI	Manutenção	2.902	57	54	58	62	66	69	73	77	81	80	81	82	83	84	85	86	86	87	88	88	89	90	90	90	90	91	92	92	92	92	93	93	93	94	94
OCAI	Outros Custos Operacionais	1.243	31	29	30	28	32	33	34	35	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 687

	Coleta de Esgoto	**11.151**	**-**	**217**	**189**	**199**	**217**	**303**	**316**	**329**	**342**	**337**	**336**	**340**	**338**	**340**	**342**	**341**	**341**	**343**	**344**	**345**	**346**	**350**	**347**	**348**	**349**	**350**	**352**	**352**	**353**	**354**	**356**	**358**	**358**	**359**	**361**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.318	-	-	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEEC	Pessoal	4.836	-	85	94	102	112	118	127	136	144	145	144	144	145	146	147	147	147	148	149	149	150	150	151	151	152	152	153	154	154	154	155	155	157	158	159
MNEC	Manutenção	1.997	-	40	43	45	48	50	53	55	58	57	57	58	58	59	59	60	60	60	61	61	62	62	62	62	63	63	64	64	64	64	65	65	65	65	66
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.000	-	91	52	51	57	58	59	61	63	58	58	60	57	57	58	57	57	57	57	57	57	60	57	57	57	57	58	58	58	58	58	61	59	59	59
	Tratamento de Esgoto	**19.313**	**-**	**249**	**240**	**256**	**277**	**458**	**511**	**574**	**594**	**593**	**592**	**597**	**599**	**602**	**606**	**606**	**608**	**611**	**614**	**617**	**619**	**623**	**623**	**625**	**627**	**629**	**632**	**634**	**636**	**637**	**640**	**643**	**645**	**647**	**649**
MTET	Materiais de Tratamento	5.412	-	-	-	-	-	91	126	170	172	174	175	176	178	179	180	181	182	183	184	186	186	187	188	189	190	191	191	192	193	193	194	195	195	196	196
ENET	Energia	2.318	-	-	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEET	Pessoal	7.254	-	127	141	154	168	177	190	204	216	217	216	217	218	219	221	220	221	222	223	224	225	226	226	227	228	228	230	231	231	232	233	233	235	236	238
MNET	Manutenção	2.996	-	60	64	68	72	75	79	83	87	86	86	87	87	88	89	89	90	91	91	92	92	93	93	94	94	95	95	96	96	96	97	97	98	98	99
OCET	Outros Custos Operacionais	1.333	-	61	35	34	38	39	39	41	42	39	38	40	38	38	38	38	38	38	38	38	38	40	38	38	38	38	38	39	39	39	39	41	39	39	39
71	**Jaboatão dos Guararapes**	**461.060**	**11.777**	**10.992**	**11.282**	**11.552**	**12.021**	**12.234**	**12.534**	**12.885**	**13.159**	**12.998**	**12.980**	**13.051**	**13.123**	**13.199**	**13.288**	**13.292**	**13.331**	**13.401**	**13.446**	**13.514**	**13.553**	**13.597**	**13.625**	**13.658**	**13.696**	**13.737**	**13.788**	**13.811**	**13.837**	**13.856**	**13.903**	**13.912**	**13.977**	**14.005**	**14.046**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**461.060**	**11.777**	**10.992**	**11.282**	**11.552**	**12.021**	**12.234**	**12.534**	**12.885**	**13.159**	**12.998**	**12.980**	**13.051**	**13.123**	**13.199**	**13.288**	**13.292**	**13.331**	**13.401**	**13.446**	**13.514**	**13.553**	**13.597**	**13.625**	**13.658**	**13.696**	**13.737**	**13.788**	**13.811**	**13.837**	**13.856**	**13.903**	**13.912**	**13.977**	**14.005**	**14.046**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	88.222	2.232	2.230	2.289	2.348	2.404	2.484	2.503	2.565	2.564	2.563	2.563	2.563	2.563	2.563	2.562	2.562	2.562	2.562	2.562	2.561	2.561	2.561	2.561	2.561	2.561	2.561	2.561	2.561	2.561	2.561	2.561	2.561	2.561	2.561	2.561
PEAD	Pessoal	203.018	5.809	5.209	5.309	5.398	5.515	5.512	5.596	5.698	5.764	5.628	5.613	5.640	5.676	5.715	5.762	5.751	5.774	5.804	5.830	5.864	5.881	5.897	5.914	5.934	5.958	5.968	6.000	6.012	6.027	6.038	6.067	6.071	6.109	6.126	6.150
MNAD	Manutenção	118.823	2.424	2.304	2.449	2.604	2.758	2.865	3.030	3.178	3.335	3.319	3.324	3.364	3.400	3.434	3.475	3.494	3.510	3.548	3.565	3.598	3.619	3.642	3.652	3.664	3.678	3.708	3.726	3.734	3.743	3.749	3.765	3.767	3.789	3.798	3.812
OCAD	Outros Custos Operacionais	50.998	1.313	1.250	1.235	1.202	1.344	1.372	1.405	1.445	1.495	1.487	1.480	1.485	1.485	1.487	1.489	1.485	1.486	1.487	1.489	1.491	1.491	1.497	1.497	1.499	1.499	1.499	1.502	1.504	1.506	1.507	1.510	1.513	1.518	1.520	1.523
	Coleta de Esgoto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
72	**Jaqueira**	**34.860**	**409**	**670**	**666**	**708**	**765**	**922**	**981**	**1.053**	**1.075**	**1.058**	**1.050**	**1.053**	**1.052**	**1.055**	**1.058**	**1.052**	**1.052**	**1.055**	**1.056**	**1.058**	**1.058**	**1.062**	**1.060**	**1.061**	**1.064**	**1.063**	**1.066**	**1.067**	**1.068**	**1.068**	**1.071**	**1.073**	**1.074**	**1.076**	**1.081**
	Produção de Água	**14.562**	**278**	**286**	**313**	**337**	**366**	**389**	**411**	**439**	**442**	**437**	**435**	**434**	**435**	**435**	**436**	**433**	**433**	**434**	**434**	**434**	**434**	**434**	**434**	**434**	**435**	**434**	**434**	**434**	**435**	**435**	**435**	**435**	**435**	**436**	**437**
MTAP	Materiais de Tratamento	3.390	46	54	63	72	81	90	97	106	106	105	105	104	104	104	104	103	103	103	103	103	103	103	103	103	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102
ENAP	Energia	5.771	82	96	111	125	137	153	164	180	179	178	178	177	177	177	176	176	176	175	175	175	175	174	174	174	174	174	174	174	174	173	173	173	173	173	173
PEAP	Pessoal	3.570	106	95	97	98	100	99	101	102	103	100	100	100	100	101	101	101	101	101	102	102	102	103	103	103	103	103	104	104	104	104	105	105	105	106	106
MNAP	Manutenção	927	20	19	20	21	22	23	24	25	27	26	26	26	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
OCAP	Outros Custos Operacionais	903	24	23	23	22	27	25	25	26	27	27	26	26	26	26	27	26	26	26	26	26	26	26	26	26	27	26	26	26	26	26	26	26	26	26	27
	Distribuição de Água	**5.508**	**132**	**125**	**130**	**135**	**145**	**147**	**152**	**159**	**162**	**159**	**158**	**159**	**159**	**160**	**161**	**160**	**160**	**161**	**161**	**162**	**162**	**162**	**162**	**163**	**164**	**163**	**164**	**164**	**164**	**164**	**165**	**165**	**165**	**166**	**167**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.134	15	18	21	24	27	30	32	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
PEAD	Pessoal	2.380	71	63	64	65	67	66	67	68	69	67	66	67	67	67	68	67	67	68	68	68	68	68	68	69	69	69	69	69	69	70	70	70	70	70	71
MNAD	Manutenção	1.391	30	28	30	32	33	34	36	38	40	40	39	40	40	40	41	41	41	41	42	42	42	42	42	42	43	43	43	43	43	43	43	43	44	44	44
OCAD	Outros Custos Operacionais	602	16	16	15	14	18	16	17	17	18	18	18	17	17	17	18	17	17	17	17	17	17	17	17	17	18	17	17	17	17	17	17	17	17	17	18
	Coleta de Esgoto	**5.419**	**-**	**123**	**99**	**103**	**112**	**154**	**159**	**165**	**171**	**166**	**164**	**166**	**165**	**165**	**166**	**164**	**164**	**165**	**165**	**166**	**165**	**167**	**166**	**166**	**166**	**167**	**167**	**167**	**168**	**168**	**169**	**170**	**170**	**170**	**171**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.159	-	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC	Pessoal	2.314	-	44	48	52	57	59	63	67	71	71	70	70	70	70	71	70	70	70	70	71	71	71	71	71	71	71	72	72	72	72	73	73	73	73	74
MNEC	Manutenção	956	-	21	22	23	24	25	26	27	28	28	28	28	28	28	29	28	28	29	29	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	31	31
OCEC	Outros Custos Operacionais	990	-	58	29	28	31	31	32	32	33	29	28	29	28	28	28	27	27	27	27	27	27	28	27	27	27	27	27	27	27	27	27	29	27	27	28
	Tratamento de Esgoto	**9.371**	**-**	**135**	**124**	**132**	**142**	**231**	**258**	**290**	**299**	**295**	**293**	**294**	**294**	**295**	**296**	**294**	**295**	**295**	**296**	**297**	**297**	**299**	**298**	**298**	**299**	**299**	**300**	**301**	**301**	**302**	**303**	**304**	**304**	**305**	**306**
MTET	Materiais de Tratamento	2.647	-	-	-	-	-	46	65	89	89	89	89	89	90	90	90	90	90	90	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	92	92	92	92	92	92	92
ENET	Energia	1.159	-	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	3.471	-	65	72	78	85	89	94	101	107	107	105	105	105	105	106	105	105	105	106	106	106	106	106	107	107	107	108	108	108	108	109	109	110	110	111
MNET	Manutenção	1.434	-	31	33	35	37	37	39	41	43	42	42	42	42	42	43	43	43	43	43	44	44	44	44	44	44	44	45	45	45	45	45	45	46	46	46
OCET	Outros Custos Operacionais	660	-	39	19	19	21	21	21	22	22	19	19	20	19	18	18	18	18	18	18	18	18	19	18	18	18	18	18	18	18	18	18	19	18	18	18
73	**Jataúba**	**25.489**	**147**	**389**	**516**	**546**	**592**	**630**	**751**	**731**	**756**	**748**	**748**	**753**	**756**	**760**	**767**	**767**	**774**	**774**	**777**	**782**	**784**	**788**	**789**	**791**	**795**	**797**	**805**	**802**	**804**	**806**	**808**	**809**	**813**	**815**	**818**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**6.581**	**147**	**143**	**146**	**152**	**162**	**169**	**176**	**184**	**188**	**186**	**187**	**189**	**189**	**190**	**192**	**193**	**193**	**194**	**195**	**196**	**197**	**199**	**198**	**199**	**199**	**200**	**200**	**201**	**201**	**201**	**202**	**203**	**203**	**203**	**204**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.097	10	13	16	19	23	27	30	33	33	33	33	33	33	33	34	34	34	34	34	34	34	34	34	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
PEAD	Pessoal	2.982	83	75	77	78	80	80	82	83	84	83	83	83	84	84	85	85	85	86	86	87	87	87	87	88	88	88	88	89	89	89	89	89	90	90	90
MNAD	Manutenção	1.746	35	33	35	38	40	42	44	46	49	49	49	50	50	51	51	52	52	52	53	53	54	54	54	54	54	55	55	55	55	55	55	55	56	56	56
OCAD	Outros Custos Operacionais	756	19	22	18	17	19	20	21	21	22	22	22	23	22	22	22	22	22	22	22	22	22	23	22	22	22	22	22	22	22	22	22	23	22	22	22
	Coleta de Esgoto	**6.881**	**-**	**110**	**163**	**169**	**180**	**185**	**237**	**201**	**208**	**204**	**203**	**203**	**204**	**205**	**206**	**205**	**208**	**206**	**207**	**208**	**208**	**209**	**209**	**209**	**210**	**210**	**213**	**211**	**211**	**212**	**212**	**212**	**214**	**214**	**215**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.530	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEEC	Pessoal	2.910	-	52	57	62	68	72	77	82	87	88	87	87	88	88	89	89	89	89	90	90	90	90	91	91	91	91	92	92	92	92	93	93	93	94	94
MNEC	Manutenção	1.202	-	25	26	28	29	30	32	33	35	35	35	35	35	36	36	36	36	36	37	37	37	37	37	37	38	38	38	38	38	38	38	38	39	39	39
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.239	-	34	33	33	36	37	82	39	40	35	35	35	35	35	35	34	37	34	34	34	34	34	34	34	34	34	37	35	35	35	35	35	35	35	35
	Tratamento de Esgoto	**12.027**	**-**	**137**	**207**	**225**	**251**	**276**	**338**	**347**	**359**	**358**	**358**	**360**	**363**	**365**	**369**	**369**	**373**	**373**	**375**	**378**	**379**	**381**	**382**	**384**	**386**	**387**	**391**	**390**	**391**	**393**	**394**	**394**	**396**	**397**	**399**
MTET	Materiais de Tratamento	3.504	-	-	14	22	34	53	75	102	103	105	106	108	109	110	112	113	114	115	116	118	119	120	121	122	123	124	125	126	126	128	128	128	128	128	129
ENET	Energia	1.530	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEET	Pessoal	4.364	-	78	86	93	102	107	115	123	131	131	130	131	132	132	133	133	133	134	134	135	135	136	136	136	137	137	138	138	138	138	139	139	140	141	142
MNET	Manutenção	1.803	-	37	39	41	44	45	48	50	52	52	52	52	53	53	54	54	54	55	55	55	56	56	56	56	56	57	57	57	57	57	58	58	58	58	59
OCET	Outros Custos Operacionais	826	-	22	22	22	24	25	54	26	27	24	23	23	23	23	23	23	25	23	23	23	23	23	23	23	23	23	25	23	23	23	23	23	23	23	23
74	**Jatobá**	**22.324**	**204**	**428**	**476**	**490**	**581**	**542**	**570**	**606**	**624**	**621**	**626**	**634**	**637**	**642**	**655**	**655**	**660**	**665**	**669**	**676**	**682**	**689**	**690**	**693**	**703**	**705**	**709**	**712**	**715**	**719**	**724**	**727**	**728**	**729**	**736**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**7.436**	**204**	**195**	**188**	**187**	**191**	**190**	**190**	**194**	**197**	**198**	**200**	**205**	**204**	**205**	**209**	**210**	**212**	**213**	**214**	**217**	**219**	**223**	**221**	**222**	**225**	**226**	**227**	**228**	**229**	**230**	**231**	**234**	**232**	**232**	**233**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	3.674	120	112	107	103	101	99	95	96	96	98	99	99	100	100	102	102	103	103	104	105	106	106	106	107	108	108	109	109	109	110	110	110	110	110	110
PEAD	Pessoal	2.004	51	46	47	48	50	51	52	53	54	53	54	54	55	55	56	57	57	58	58	59	60	60	60	61	61	62	62	63	63	63	64	64	64	64	65
MNAD	Manutenção	1.178	21	20	22	23	25	26	28	30	31	31	31	32	33	33	34	35	35	35	36	36	37	37	37	38	38	38	39	39	39	39	40	40	40	40	40
OCAD	Outros Custos Operacionais	579	12	17	12	12	15	14	15	15	16	16	16	19	16	16	17	16	17	17	17	17	17	20	17	17	18	17	17	17	18	18	18	20	18	18	19
	Coleta de Esgoto	**5.454**	**-**	**104**	**127**	**131**	**175**	**143**	**148**	**154**	**159**	**155**	**156**	**157**	**158**	**159**	**162**	**160**	**161**	**162**	**163**	**164**	**165**	**166**	**166**	**167**	**170**	**169**	**170**	**171**	**171**	**171**	**173**	**173**	**174**	**174**	**177**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.821	-	36	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEEC	Pessoal	1.966	-	32	35	39	42	45	49	52	56	56	56	57	57	58	59	59	60	60	61	61	62	62	63	63	63	64	65	65	65	66	66	66	67	67	68
MNEC	Manutenção	812	-	15	16	17	18	19	20	21	22	22	22	23	23	23	24	24	24	25	25	25	25	26	26	26	26	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28
OCEC	Outros Custos Operacionais	855	-	22	22	21	61	25	25	26	27	23	23	23	23	23	26	23	23	23	23	23	24	24	24	24	26	24	24	24	25	25	25	25	25	25	28
	Tratamento de Esgoto	**9.435**	**-**	**129**	**160**	**172**	**215**	**209**	**232**	**259**	**267**	**268**	**270**	**273**	**276**	**278**	**284**	**285**	**287**	**290**	**292**	**295**	**299**	**301**	**303**	**304**	**309**	**310**	**312**	**314**	**315**	**318**	**320**	**320**	**322**	**322**	**325**
MTET	Materiais de Tratamento	2.877	-	8	15	20	30	43	58	77	78	81	83	84	85	86	89	91	92	93	94	97	98	99	100	101	103	104	105	106	106	108	108	109	109	109	109
ENET	Energia	1.821	-	36	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEET	Pessoal	2.949	-	48	53	58	63	68	73	78	84	84	85	85	86	87	88	89	89	90	91	92	93	93	94	95	95	96	97	98	98	98	100	100	100	101	101
MNET	Manutenção	1.218	-	23	24	26	27	28	30	32	33	33	34	34	35	35	36	36	36	37	37	38	38	39	39	39	39	40	40	40	41	41	41	41	42	42	42
OCET	Outros Custos Operacionais	570	-	14	14	14	40	16	17	17	18	15	15	15	15	15	17	15	15	15	16	16	16	16	16	16	18	16	16	16	16	16	17	17	17	17	18
75	**João Alfredo**	**51.272**	**911**	**907**	**863**	**899**	**956**	**1.365**	**1.431**	**1.508**	**1.552**	**1.543**	**1.532**	**1.540**	**1.541**	**1.547**	**1.554**	**1.547**	**1.550**	**1.556**	**1.560**	**1.565**	**1.566**	**1.574**	**1.572**	**1.576**	**1.579**	**1.581**	**1.587**	**1.589**	**1.592**	**1.594**	**1.599**	**1.604**	**1.607**	**1.611**	**1.617**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**13.187**	**365**	**342**	**348**	**354**	**365**	**362**	**363**	**369**	**377**	**372**	**370**	**372**	**373**	**375**	**377**	**376**	**377**	**379**	**380**	**381**	**382**	**383**	**383**	**384**	**385**	**386**	**387**	**387**	**388**	**388**	**389**	**390**	**391**	**392**	**393**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.363	89	86	85	84	83	75	68	65	65	65	65	65	65	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	63	63	63	63	63
PEAD	Pessoal	5.744	167	150	153	155	159	158	161	163	165	161	160	160	161	162	163	163	163	164	164	165	165	166	166	167	167	167	168	168	169	169	170	170	171	171	172
MNAD	Manutenção	3.359	70	66	71	75	79	82	87	91	95	95	95	96	97	97	99	99	99	100	101	101	102	102	103	103	103	104	104	105	105	105	105	105	106	106	106
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.722	39	40	39	39	44	46	48	50	51	51	51	52	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	52	51	51	51
	Coleta de Esgoto	**14.143**	**239**	**262**	**226**	**238**	**258**	**391**	**404**	**419**	**433**	**430**	**426**	**429**	**427**	**428**	**430**	**427**	**428**	**429**	**430**	**431**	**431**	**434**	**432**	**433**	**434**	**434**	**436**	**437**	**437**	**438**	**439**	**442**	**442**	**443**	**445**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	3.709	-	-	-	-	-	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124
PEEC	Pessoal	5.715	124	103	114	124	135	141	151	161	171	171	168	168	169	170	171	169	170	170	171	171	171	172	172	173	173	173	174	175	175	175	176	176	178	179	180
MNEC	Manutenção	2.362	52	49	52	55	58	59	62	65	68	68	67	67	68	68	69	69	69	70	70	70	70	71	71	71	71	72	72	72	73	73	73	73	74	74	75
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.357	63	110	61	59	66	66	67	69	71	68	67	69	67	67	67	66	66	66	66	66	65	68	65	65	65	65	66	66	66	66	66	68	66	67	67
	Tratamento de Esgoto	**23.942**	**306**	**302**	**289**	**308**	**333**	**613**	**663**	**720**	**741**	**740**	**736**	**739**	**740**	**743**	**746**	**744**	**745**	**748**	**750**	**753**	**753**	**757**	**757**	**758**	**760**	**761**	**764**	**766**	**767**	**768**	**770**	**772**	**774**	**776**	**779**
MTET	Materiais de Tratamento	6.546	-	-	-	-	-	144	175	211	212	213	215	216	217	218	219	219	220	221	222	223	224	224	225	225	226	226	227	227	228	228	228	228	229	229	229
ENET	Energia	3.709	-	-	-	-	-	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124	124
PEET	Pessoal	8.573	186	155	171	186	202	212	226	241	256	256	253	253	254	255	256	254	254	255	256	257	257	258	258	259	260	260	261	262	263	263	265	265	267	268	269
MNET	Manutenção	3.543	78	74	78	82	87	89	94	98	102	101	100	101	102	103	103	103	103	104	105	106	106	106	107	107	107	108	108	109	109	109	110	110	111	111	112
OCET	Outros Custos Operacionais	1.571	42	73	40	39	44	44	45	46	47	46	45	46	45	44	44	44	44	44	44	44	44	45	44	44	44	44	44	44	44	44	44	45	44	44	45
76	**Joaquim Nabuco**	**31.296**	**225**	**607**	**532**	**550**	**582**	**818**	**888**	**972**	**994**	**977**	**962**	**970**	**962**	**964**	**965**	**956**	**956**	**958**	**959**	**961**	**959**	**969**	**961**	**963**	**964**	**963**	**966**	**968**	**969**	**969**	**972**	**981**	**976**	**978**	**982**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**7.493**	**225**	**206**	**206**	**208**	**214**	**210**	**212**	**215**	**219**	**215**	**212**	**212**	**212**	**213**	**215**	**212**	**212**	**213**	**213**	**214**	**213**	**214**	**214**	**214**	**216**	**215**	**215**	**215**	**216**	**216**	**216**	**216**	**217**	**218**	**219**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.351	50	47	46	44	42	41	39	39	39	38	38	38	38	38	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	36	36	36	36	36	36
PEAD	Pessoal	3.346	106	94	95	96	98	95	96	97	98	95	94	94	94	94	95	94	94	94	94	95	94	95	95	95	95	95	95	95	96	96	96	96	97	97	97
MNAD	Manutenção	1.951	44	42	44	46	49	50	52	54	57	56	55	56	56	57	57	57	57	57	58	58	58	58	58	59	59	59	59	59	59	60	60	60	60	60	60
OCAD	Outros Custos Operacionais	845	24	23	22	22	25	24	24	25	25	25	25	25	25	25	25	24	24	24	24	24	24	24	24	24	25	24	24	24	24	24	24	24	24	24	25
	Coleta de Esgoto	**7.602**	**-**	**193**	**144**	**150**	**162**	**218**	**225**	**233**	**241**	**236**	**231**	**236**	**231**	**231**	**232**	**229**	**229**	**229**	**230**	**230**	**229**	**235**	**230**	**230**	**231**	**231**	**231**	**232**	**232**	**232**	**233**	**238**	**235**	**235**	**236**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.623	-	-	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEEC	Pessoal	3.241	-	65	71	77	83	85	90	96	101	101	99	98	98	99	99	97	97	98	98	98	98	98	98	98	99	99	99	99	100	100	100	100	101	101	102
MNEC	Manutenção	1.340	-	31	32	34	36	36	37	39	40	40	39	39	39	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	41	41	41	41	41	41	41	42	42	42	42	42
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.398	-	97	41	40	43	43	44	44	46	41	39	44	39	39	39	38	38	38	38	38	37	43	37	37	37	37	37	37	37	37	37	43	38	38	38
	Tratamento de Esgoto	**16.201**	**-**	**208**	**182**	**192**	**207**	**390**	**451**	**523**	**534**	**526**	**519**	**522**	**519**	**519**	**518**	**515**	**515**	**516**	**517**	**517**	**516**	**520**	**517**	**518**	**518**	**518**	**520**	**520**	**521**	**521**	**522**	**526**	**524**	**525**	**527**
MTET	Materiais de Tratamento	6.775	-	-	-	-	-	126	176	237	237	233	232	232	232	232	230	230	230	230	231	230	230	230	230	230	230	230	230	231	231	231	231	231	231	231	231

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 688

ENET	Energia	1.623	-	-	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEET	Pessoal	4.862	-	97	106	115	124	128	135	144	152	152	148	147	148	148	148	146	146	147	147	147	147	147	147	148	148	148	149	149	149	149	150	150	151	152	153
MNET	Manutenção	2.010	-	46	48	51	53	54	56	58	61	60	59	59	59	60	60	59	59	60	60	60	60	61	61	61	61	61	62	62	62	62	62	62	63	63	63
OCET	Outros Custos Operacionais	932	-	65	27	26	29	29	29	30	30	27	26	30	26	26	26	25	25	25	25	25	25	28	25	25	25	25	25	25	25	25	25	29	25	25	25
77	**Jucati**	**19.635**	**89**	**215**	**231**	**246**	**359**	**397**	**486**	**454**	**506**	**511**	**534**	**547**	**558**	**568**	**583**	**601**	**613**	**620**	**627**	**637**	**652**	**659**	**664**	**668**	**675**	**684**	**691**	**691**	**693**	**695**	**699**	**699**	**696**	**694**	**691**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**5.101**	**89**	**88**	**91**	**95**	**101**	**109**	**114**	**119**	**124**	**125**	**132**	**136**	**139**	**142**	**145**	**151**	**153**	**155**	**157**	**160**	**164**	**166**	**167**	**168**	**169**	**172**	**173**	**174**	**174**	**175**	**176**	**176**	**175**	**174**	**173**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	992	21	21	22	22	24	25	24	25	25	26	27	27	27	28	29	29	29	30	30	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32	32	32	31	31	31	31
PEAD	Pessoal	2.200	41	38	40	42	44	47	49	52	53	53	56	58	59	60	62	64	65	67	67	68	71	71	72	72	73	74	75	75	75	76	76	76	76	76	76
MNAD	Manutenção	1.306	17	17	19	20	22	24	27	29	31	31	33	34	35	36	37	39	40	41	41	42	43	44	44	45	45	46	46	47	47	47	47	47	47	47	47
OCAD	Outros Custos Operacionais	603	9	11	10	10	12	13	14	15	15	15	16	17	17	17	17	18	18	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	21	20	20	20
	Coleta de Esgoto	**5.201**	**-**	**57**	**62**	**67**	**112**	**121**	**157**	**124**	**142**	**140**	**145**	**148**	**150**	**153**	**155**	**159**	**162**	**163**	**164**	**166**	**170**	**171**	**172**	**173**	**174**	**177**	**179**	**178**	**179**	**179**	**181**	**181**	**181**	**180**	**180**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.195	-	-	-	-	39	39	39	36	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC	Pessoal	2.185	-	26	30	33	37	42	46	47	55	56	59	60	62	63	64	67	68	69	70	71	73	74	75	75	76	77	78	78	78	79	79	79	79	79	79
MNEC	Manutenção	901	-	13	14	15	16	18	19	19	22	22	23	24	25	25	26	27	28	28	29	29	30	30	31	31	31	32	32	32	32	33	33	33	33	33	33
OCEC	Outros Custos Operacionais	921	-	18	18	18	21	23	53	23	26	23	25	25	25	25	26	26	28	27	27	27	28	28	28	28	29	29	31	29	29	29	30	30	30	30	30
	Tratamento de Esgoto	**9.333**	**-**	**70**	**78**	**85**	**145**	**168**	**214**	**210**	**240**	**246**	**257**	**263**	**269**	**274**	**283**	**292**	**298**	**301**	**305**	**312**	**319**	**322**	**325**	**327**	**331**	**336**	**339**	**339**	**340**	**342**	**343**	**342**	**341**	**340**	**338**
MTET	Materiais de Tratamento	2.896	-	-	-	-	13	25	42	61	68	75	78	81	83	86	92	95	97	99	100	105	107	108	110	110	113	114	115	115	116	117	116	115	114	113	112
ENET	Energia	1.195	-	-	-	-	39	39	39	36	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	3.277	-	40	45	50	56	63	69	70	82	84	88	91	93	95	96	100	102	104	105	106	110	111	112	113	113	115	116	117	117	118	119	119	119	119	119
MNET	Manutenção	1.352	-	19	21	22	24	26	29	28	33	33	35	36	37	38	39	41	42	42	43	44	45	46	46	46	47	48	48	49	49	49	49	49	49	49	49
OCET	Outros Custos Operacionais	614	-	12	12	12	14	15	35	15	18	15	16	16	17	17	17	17	19	18	18	18	19	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	20	20
78	**Jupi**	**39.884**	**203**	**544**	**586**	**622**	**771**	**603**	**577**	**532**	**1.201**	**1.205**	**1.229**	**1.244**	**1.259**	**1.272**	**1.290**	**1.304**	**1.317**	**1.320**	**1.327**	**1.336**	**1.343**	**1.346**	**1.348**	**1.350**	**1.352**	**1.352**	**1.357**	**1.350**	**1.349**	**1.345**	**1.339**	**1.337**	**1.331**	**1.325**	**1.317**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**10.701**	**203**	**195**	**207**	**215**	**231**	**251**	**270**	**288**	**297**	**296**	**304**	**309**	**313**	**316**	**320**	**326**	**327**	**330**	**331**	**334**	**336**	**337**	**338**	**338**	**339**	**339**	**338**	**338**	**338**	**337**	**335**	**335**	**333**	**331**	**329**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.633	11	13	16	20	24	33	41	49	50	51	52	52	52	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	53	53	53	53	52	52	52	51	51
PEAD	Pessoal	4.926	117	107	111	115	119	124	128	132	134	132	136	138	140	142	143	146	147	148	149	150	151	151	151	152	152	152	152	152	152	152	151	151	150	150	149
MNAD	Manutenção	2.900	49	48	51	55	59	64	69	73	78	78	81	82	84	85	86	89	89	90	91	92	93	93	94	94	94	95	95	94	94	94	94	94	93	93	92
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.242	26	27	28	25	29	31	32	33	35	35	36	36	37	37	37	38	38	38	38	38	38	38	39	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	37	37
	Coleta de Esgoto	**10.615**	**-**	**155**	**167**	**178**	**235**	**147**	**127**	**90**	**333**	**330**	**335**	**338**	**341**	**344**	**346**	**350**	**354**	**353**	**354**	**356**	**358**	**358**	**359**	**359**	**360**	**360**	**363**	**360**	**360**	**360**	**359**	**359**	**358**	**357**	**356**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.242	-	-	-	-	66	39	28	22	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEEC	Pessoal	4.609	-	74	83	92	87	56	44	37	139	140	143	145	147	148	150	152	153	154	154	155	156	157	157	157	158	158	158	158	158	158	157	157	157	156	156
MNEC	Manutenção	1.902	-	35	38	41	37	24	18	15	56	56	57	58	59	60	61	62	62	63	63	64	64	65	65	65	65	65	66	65	66	65	65	65	65	65	65
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.862	-	46	46	46	44	28	37	17	61	57	57	58	58	58	59	59	62	59	59	59	60	60	60	60	60	60	63	59	59	59	59	59	59	58	58
	Tratamento de Esgoto	**18.568**	**-**	**194**	**212**	**229**	**306**	**205**	**181**	**155**	**572**	**579**	**590**	**598**	**606**	**613**	**623**	**629**	**635**	**637**	**641**	**646**	**650**	**651**	**652**	**653**	**653**	**653**	**655**	**652**	**651**	**648**	**645**	**644**	**641**	**637**	**632**
MTET	Materiais de Tratamento	5.317	-	-	-	-	24	28	35	45	162	170	174	178	181	185	191	193	195	196	198	200	202	202	202	202	202	201	201	200	199	197	195	193	191	189	186
ENET	Energia	2.242	-	-	-	-	66	39	28	22	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEET	Pessoal	6.914	-	111	124	137	130	84	65	55	208	210	215	217	220	222	225	228	229	230	232	233	235	235	236	236	237	237	237	237	237	237	236	236	235	235	234
MNET	Manutenção	2.853	-	53	57	61	56	36	27	22	83	83	85	87	88	89	91	92	93	94	95	96	96	97	97	97	98	98	98	98	98	98	98	98	98	97	97
OCET	Outros Custos Operacionais	1.241	-	31	31	31	29	18	25	11	41	38	38	39	39	39	39	39	42	39	40	40	40	40	40	40	40	40	42	40	40	39	39	39	39	39	39
79	**Jurema**	**15.938**	**109**	**247**	**257**	**268**	**374**	**400**	**495**	**471**	**485**	**477**	**476**	**478**	**479**	**482**	**486**	**484**	**489**	**487**	**489**	**491**	**492**	**494**	**494**	**495**	**498**	**498**	**504**	**501**	**502**	**503**	**504**	**505**	**506**	**507**	**510**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**4.259**	**109**	**105**	**105**	**107**	**113**	**115**	**117**	**120**	**122**	**121**	**121**	**122**	**122**	**122**	**124**	**123**	**123**	**124**	**124**	**125**	**125**	**126**	**125**	**125**	**127**	**126**	**126**	**126**	**126**	**127**	**127**	**128**	**127**	**127**	**129**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.087	30	29	29	29	30	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
PEAD	Pessoal	1.642	47	43	43	44	45	45	46	47	47	46	46	46	46	47	47	47	47	47	47	47	47	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	49	49	49
MNAD	Manutenção	960	20	19	20	21	23	23	25	26	27	27	27	27	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
OCAD	Outros Custos Operacionais	570	11	14	12	12	16	16	16	16	17	17	17	18	17	17	18	17	17	17	17	17	17	18	17	17	18	17	17	17	17	17	17	18	17	17	18
	Coleta de Esgoto	**3.810**	**-**	**64**	**68**	**71**	**104**	**107**	**148**	**115**	**120**	**115**	**114**	**114**	**114**	**115**	**115**	**114**	**117**	**115**	**115**	**115**	**115**	**115**	**116**	**116**	**116**	**116**	**119**	**116**	**117**	**117**	**117**	**117**	**118**	**118**	**119**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	838	-	-	-	-	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEEC	Pessoal	1.599	-	29	32	35	38	40	43	46	49	49	48	48	48	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	50	50	50	50	50	50	50	50	50	51	51	51
MNEC	Manutenção	660	-	14	15	16	16	17	18	19	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
OCEC	Outros Custos Operacionais	712	-	21	21	20	22	23	60	24	24	20	19	19	19	19	19	19	21	19	19	19	19	19	19	19	19	19	21	19	19	19	19	19	19	19	19
	Tratamento de Esgoto	**7.869**	**-**	**79**	**84**	**90**	**157**	**179**	**230**	**236**	**243**	**241**	**241**	**242**	**243**	**245**	**247**	**247**	**249**	**249**	**250**	**251**	**252**	**253**	**254**	**254**	**256**	**256**	**259**	**258**	**259**	**259**	**260**	**260**	**261**	**262**	**263**
MTET	Materiais de Tratamento	3.168	-	-	-	-	33	51	72	97	98	99	100	101	102	102	104	105	105	106	107	108	108	109	110	110	111	111	112	112	113	113	114	114	114	114	114
ENET	Energia	838	-	-	-	-	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEET	Pessoal	2.398	-	44	48	53	57	60	64	69	73	73	72	72	73	73	73	73	73	73	74	74	74	74	74	74	74	74	75	75	75	75	75	75	76	76	77
MNET	Manutenção	991	-	21	22	23	25	25	27	28	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	32	32	32
OCET	Outros Custos Operacionais	475	-	14	14	14	15	15	40	16	16	13	13	13	13	13	13	13	14	13	13	13	12	13	12	13	13	12	14	13	13	13	13	13	13	13	13
80	**Lagoa de Itaenga**	**50.736**	**328**	**896**	**809**	**842**	**895**	**1.291**	**1.406**	**1.539**	**1.580**	**1.563**	**1.549**	**1.565**	**1.556**	**1.562**	**1.566**	**1.559**	**1.561**	**1.566**	**1.570**	**1.574**	**1.574**	**1.590**	**1.580**	**1.583**	**1.586**	**1.588**	**1.593**	**1.596**	**1.598**	**1.600**	**1.604**	**1.618**	**1.612**	**1.616**	**1.621**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**11.902**	**328**	**305**	**309**	**314**	**324**	**325**	**331**	**337**	**344**	**339**	**336**	**338**	**338**	**340**	**342**	**340**	**341**	**342**	**343**	**345**	**345**	**346**	**346**	**347**	**348**	**348**	**349**	**350**	**350**	**350**	**351**	**352**	**353**	**354**	**355**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.959	61	59	59	59	58	58	57	57	57	56	56	56	56	56	56	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
PEAD	Pessoal	5.415	163	145	147	149	152	151	153	155	156	152	151	151	152	153	154	153	153	154	154	155	155	155	156	156	157	157	157	157	158	158	159	159	160	160	161
MNAD	Manutenção	3.163	68	64	68	72	76	78	83	86	90	90	89	90	91	92	93	93	93	94	94	95	95	96	96	96	97	97	98	98	98	98	98	98	99	99	100
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.365	37	36	35	34	37	37	38	39	41	40	40	40	40	40	40	39	39	39	39	39	39	40	39	40	40	39	39	39	39	39	39	40	40	40	40
	Coleta de Esgoto	**12.439**	**-**	**281**	**220**	**231**	**250**	**349**	**362**	**375**	**389**	**383**	**378**	**385**	**379**	**379**	**381**	**378**	**378**	**379**	**380**	**381**	**380**	**388**	**382**	**382**	**383**	**383**	**385**	**386**	**386**	**387**	**388**	**395**	**390**	**391**	**393**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.781	-	-	-	-	-	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
PEEC	Pessoal	5.262	-	100	110	119	129	134	143	153	162	162	159	159	159	160	161	159	159	160	160	161	160	161	161	162	162	162	163	164	164	164	165	165	166	167	168
MNEC	Manutenção	2.174	-	47	50	53	56	57	59	62	65	64	63	63	64	64	65	65	65	65	65	66	66	66	66	67	67	67	68	68	68	68	68	69	69	69	70
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.221	-	133	61	59	65	65	67	68	70	65	63	70	63	63	63	62	62	62	62	61	61	68	61	61	61	61	61	61	62	62	62	69	62	62	63
	Tratamento de Esgoto	**26.395**	**-**	**310**	**280**	**297**	**321**	**617**	**713**	**826**	**847**	**841**	**835**	**842**	**839**	**842**	**844**	**841**	**842**	**845**	**847**	**849**	**849**	**856**	**852**	**854**	**855**	**856**	**859**	**861**	**862**	**863**	**865**	**870**	**869**	**871**	**873**
MTET	Materiais de Tratamento	10.978	-	-	-	-	-	194	272	367	368	367	368	369	370	371	371	372	373	374	375	375	376	377	377	378	378	379	379	380	380	380	381	381	382	382	382
ENET	Energia	2.781	-	-	-	-	-	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
PEET	Pessoal	7.893	-	150	165	179	194	202	215	229	242	242	238	238	239	240	241	238	239	239	240	241	241	241	242	243	243	243	245	245	246	246	248	248	250	250	252
MNET	Manutenção	3.262	-	71	75	79	83	85	89	93	97	96	95	95	96	96	97	97	97	98	98	99	99	100	100	100	100	101	101	102	102	102	103	103	104	104	105
OCET	Outros Custos Operacionais	1.481	-	89	40	39	43	44	44	45	47	43	42	47	42	42	42	41	41	41	41	41	41	46	41	41	41	41	41	41	41	41	41	46	41	42	42
81	**Lagoa do Carro**	**52.931**	**305**	**836**	**770**	**808**	**866**	**1.270**	**1.389**	**1.527**	**1.576**	**1.573**	**1.579**	**1.599**	**1.601**	**1.612**	**1.628**	**1.632**	**1.639**	**1.648**	**1.656**	**1.666**	**1.674**	**1.690**	**1.686**	**1.691**	**1.698**	**1.705**	**1.713**	**1.717**	**1.721**	**1.725**	**1.733**	**1.744**	**1.745**	**1.751**	**1.758**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**12.424**	**305**	**285**	**293**	**300**	**314**	**320**	**329**	**339**	**347**	**344**	**346**	**349**	**352**	**354**	**358**	**359**	**361**	**363**	**365**	**367**	**369**	**371**	**372**	**373**	**375**	**376**	**378**	**379**	**379**	**380**	**382**	**382**	**384**	**385**	**387**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.036	55	54	55	55	56	57	56	57	57	58	58	58	58	58	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	60	60	60
PEAD	Pessoal	5.649	152	137	141	144	147	149	152	155	158	154	155	156	158	159	161	161	162	163	164	165	166	167	167	168	169	169	170	171	171	171	172	173	174	174	175
MNAD	Manutenção	3.314	63	61	65	69	74	78	82	87	91	91	92	93	94	96	97	98	98	100	100	101	102	103	103	104	104	105	106	106	106	106	107	107	108	108	108
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.425	34	33	33	32	38	37	38	39	41	41	41	41	41	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	43	43	42	43	43	43	43	43	43	43	43	44
	Coleta de Esgoto	**13.007**	**-**	**261**	**210**	**222**	**242**	**350**	**365**	**380**	**395**	**391**	**390**	**397**	**394**	**396**	**398**	**398**	**399**	**401**	**402**	**404**	**405**	**412**	**407**	**408**	**409**	**411**	**413**	**414**	**415**	**415**	**418**	**423**	**421**	**422**	**424**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.897	-	-	-	-	-	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
PEEC	Pessoal	5.524	-	95	105	115	125	133	143	153	163	164	163	164	165	166	168	168	169	169	170	171	172	173	173	174	175	175	176	177	178	178	179	179	181	182	183
MNEC	Manutenção	2.282	-	45	48	51	54	56	59	62	65	65	65	66	66	67	68	68	68	69	70	70	71	71	71	72	72	73	73	73	74	74	74	74	75	76	76
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.303	-	121	58	57	63	64	66	68	70	66	65	71	65	65	66	65	65	65	65	65	66	71	66	66	66	66	66	67	67	67	67	73	68	68	68
	Tratamento de Esgoto	**27.500**	**-**	**290**	**267**	**286**	**310**	**600**	**695**	**808**	**834**	**839**	**842**	**853**	**856**	**862**	**871**	**875**	**879**	**885**	**889**	**895**	**900**	**907**	**907**	**910**	**914**	**918**	**922**	**925**	**927**	**930**	**934**	**939**	**941**	**943**	**947**
MTET	Materiais de Tratamento	11.358	-	-	-	-	-	177	252	344	349	356	360	364	368	372	378	381	384	386	389	393	395	397	399	401	403	405	407	408	409	411	412	413	414	415	416
ENET	Energia	2.897	-	-	-	-	-	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
PEET	Pessoal	8.287	-	142	157	172	187	199	214	230	244	245	245	246	248	250	252	252	253	254	255	257	258	259	260	261	262	263	265	266	267	267	269	269	272	273	275
MNET	Manutenção	3.422	-	67	72	76	81	84	89	93	98	97	97	98	100	101	102	102	103	104	104	105	106	107	107	108	108	109	110	110	111	111	112	112	113	113	114
OCET	Outros Custos Operacionais	1.535	-	81	38	38	42	43	44	45	47	44	44	47	44	44	44	43	43	44	44	44	44	48	44	44	44	44	44	44	44	45	45	49	45	45	46
82	**Lagoa do Ouro**	**19.381**	**124**	**296**	**313**	**323**	**440**	**470**	**608**	**560**	**578**	**572**	**573**	**577**	**581**	**583**	**588**	**589**	**598**	**594**	**596**	**600**	**602**	**604**	**606**	**607**	**609**	**611**	**620**	**614**	**616**	**617**	**619**	**620**	**624**	**624**	**626**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**5.009**	**124**	**119**	**124**	**123**	**128**	**131**	**134**	**138**	**141**	**139**	**140**	**141**	**143**	**143**	**144**	**145**	**145**	**146**	**147**	**147**	**148**	**149**	**150**	**149**	**150**	**150**	**151**	**151**	**151**	**152**	**152**	**152**	**154**	**153**	**154**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.046	27	27	27	28	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEAD	Pessoal	2.150	59	53	55	56	57	57	59	60	61	59	59	60	60	61	61	61	62	62	62	63	63	63	63	64	64	64	64	64	65	65	65	65	65	66	66
MNAD	Manutenção	1.260	25	24	25	27	28	30	32	33	35	35	35	36	36	36	37	37	37	38	38	38	39	39	39	39	39	40	40	40	40	40	40	40	41	41	41
OCAD	Outros Custos Operacionais	552	13	15	17	12	14	14	15	15	16	16	16	16	17	16	16	16	16	16	16	16	16	16	17	16	16	16	16	16	16	16	16	17	17	16	16
	Coleta de Esgoto	**5.100**	**-**	**79**	**84**	**88**	**135**	**139**	**203**	**150**	**156**	**152**	**151**	**152**	**152**	**153**	**154**	**153**	**158**	**154**	**155**	**155**	**155**	**156**	**156**	**157**	**157**	**157**	**162**	**158**	**159**	**159**	**159**	**159**	**160**	**161**	**162**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.198	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC	Pessoal	2.100	-	37	41	44	48	51	55	59	63	63	62	63	63	63	64	64	64	64	65	65	65	65	66	66	66	66	67	67	67	67	68	68	68	68	69
MNEC	Manutenção	867	-	17	18	20	21	22	23	24	25	25	25	25	25	26	26	26	26	26	26	27	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28	28	28	29
OCEC	Outros Custos Operacionais	935	-	25	25	24	27	28	87	29	30	25	25	25	25	25	25	25	29	25	25	25	25	25	25	25	25	25	29	25	25	25	25	25	25	26	26
	Tratamento de Esgoto	**9.272**	**-**	**98**	**105**	**112**	**177**	**200**	**271**	**272**	**282**	**281**	**282**	**284**	**286**	**287**	**290**	**291**	**295**	**294**	**295**	**297**	**298**	**299**	**300**	**301**	**302**	**303**	**307**	**305**	**306**	**306**	**307**	**308**	**309**	**310**	**311**
MTET	Materiais de Tratamento	3.000	-	-	-	-	17	33	58	90	92	94	95	97	98	98	100	101	102	103	103	104	105	105	106	106	107	107	108	108	108	109	109	109	109	109	109
ENET	Energia	1.198	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	3.150	-	55	61	67	73	77	82	88	94	94	94	94	95	95	96	96	96	97	97	97	98	98	98	99	99	99	100	100	101	101	101	101	102	103	103
MNET	Manutenção	1.301	-	26	28	29	31	32	34	36	38	37	37	38	38	38	39	39	39	39	40	40	40	40	41	41	41	41	41	42	42	42	42	42	42	43	43
OCET	Outros Custos Operacionais	623	-	17	16	16	18	18	58	19	20	17	17	17	17	17	17	17	19	17	17	17	17	17	17	17	17	17	19	17	17	17	17	17	17	17	17
83	**Lagoa dos Gatos**	**25.317**	**457**	**540**	**563**	**591**	**632**	**658**	**753**	**731**	**752**	**742**	**737**	**738**	**740**	**743**	**747**	**743**	**748**	**747**	**749**	**752**	**752**	**754**	**755**	**757**	**759**	**759**	**765**	**763**	**765**	**765**	**768**	**768**	**772**	**774**	**777**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAI	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**6.627**	**183**	**171**	**172**	**174**	**179**	**179**	**182**	**187**	**190**	**188**	**187**	**188**	**188**	**189**	**190**	**190**	**190**	**191**	**191**	**192**	**192**	**193**	**193**	**194**	**194**	**194**	**195**	**195**	**195**	**195**	**196**	**196**	**197**	**197**	**198**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	1.221	45	42	40	38	37	36	35	35	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
PEAI	Pessoal	2.854	84	75	76	78	79	79	80	81	82	80	79	80	80	81	81	81	81	81	82	82	82	82	82	83	83	83	83	83	84	84	84	84	85	85	85
MNAI	Manutenção	1.668	35	33	35	37	40	41	43	45	47	47	47	47	48	48	49	49	49	50	50	50	51	51	51	51	51	52	52	52	52	52	52	52	52	53	53
OCAI	Outros Custos Operacionais	884	20	21	20	20	23	23	25	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	27
	Coleta de Esgoto	**6.797**	**120**	**157**	**162**	**168**	**178**	**182**	**225**	**196**	**203**	**199**	**197**	**197**	**197**	**198**	**199**	**197**	**199**	**198**	**198**	**199**	**199**	**199**	**200**	**200**	**200**	**200**	**203**	**202**	**202**	**202**	**203**	**203**	**204**	**205**	**206**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	1.576	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEE(	Pessoal	2.839	62	52	57	62	67	70	75	80	85	85	84	84	84	84	85	84	84	84	85	85	85	85	85	86	86	86	86	87	87	87	87	87	88	88	89
MNE(	Manutenção	1.173	26	25	26	27	29	30	31	32	34	34	33	33	34	34	34	34	34	35	35	35	35	35	35	35	35	36	36	36	36	36	36	36	37	37	37
OCE(	Outros Custos Operacionais	1.209	32	34	33	32	36	36	73	37	38	34	34	33	33	33	33	33	35	33	33	33	32	32	32	32	32	32	35	33	33	33	33	33	33	33	33
	Tratamento de Esgoto	**11.892**	**153**	**212**	**229**	**249**	**275**	**296**	**345**	**348**	**359**	**356**	**353**	**354**	**355**	**356**	**358**	**356**	**358**	**358**	**359**	**361**	**361**	**362**	**362**	**363**	**364**	**365**	**367**	**367**	**367**	**368**	**369**	**369**	**371**	**372**	**373**
MTET	Materiais de Tratamento	3.492	-	28	37	47	60	76	91	108	109	109	109	110	110	110	111	111	111	112	112	112	113	113	113	114	114	114	114	115	115	115	115	115	116	116	116
ENET	Energia	1.576	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEET	Pessoal	4.258	93	78	85	93	101	105	113	120	127	127	125	125	126	126	127	126	126	127	127	128	128	128	128	129	129	129	130	130	130	131	131	131	132	133	134
MNET	Manutenção	1.760	39	37	39	41	43	44	47	49	51	50	50	50	51	51	51	51	51	52	52	52	52	53	53	53	53	54	54	54	54	54	54	54	55	55	55
OCET	Outros Custos Operacionais	806	21	23	22	21	24	24	49	25	26	23	22	22	22	22	22	22	23	22	22	22	22	22	22	22	22	22	23	22	22	22	22	22	22	22	22
	84 Lajedo	**115.567**	**1.663**	**1.546**	**1.652**	**1.749**	**2.442**	**2.646**	**2.965**	**3.110**	**3.279**	**3.305**	**3.370**	**3.413**	**3.451**	**3.486**	**3.534**	**3.578**	**3.605**	**3.623**	**3.642**	**3.669**	**3.694**	**3.706**	**3.713**	**3.720**	**3.729**	**3.736**	**3.748**	**3.740**	**3.740**	**3.735**	**3.729**	**3.727**	**3.719**	**3.709**	**3.696**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**29.610**	**645**	**618**	**643**	**661**	**698**	**730**	**752**	**777**	**802**	**801**	**822**	**836**	**846**	**855**	**867**	**881**	**886**	**893**	**898**	**905**	**913**	**917**	**918**	**919**	**922**	**924**	**925**	**924**	**924**	**923**	**920**	**922**	**918**	**914**	**910**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	4.957	132	132	134	136	142	140	134	133	134	138	139	140	141	142	144	145	145	145	146	147	147	147	147	147	147	146	146	145	145	144	144	143	142	141	140
PEAI	Pessoal	13.182	311	285	296	305	315	328	339	349	357	351	362	367	372	377	382	388	391	394	397	400	404	405	406	407	409	409	410	410	410	410	409	409	408	407	406
MNAI	Manutenção	7.763	130	126	136	147	157	171	183	195	207	207	214	219	223	226	230	236	238	241	243	245	248	250	250	251	252	254	254	254	255	255	254	254	253	253	252
OCAI	Outros Custos Operacionais	3.708	72	75	77	74	84	92	96	101	105	105	107	110	110	110	110	113	113	113	113	114	114	116	115	115	115	115	115	114	114	114	114	115	114	113	112
	Coleta de Esgoto	**32.153**	**448**	**414**	**449**	**482**	**763**	**808**	**904**	**879**	**933**	**933**	**947**	**955**	**963**	**971**	**979**	**988**	**997**	**998**	**1.002**	**1.007**	**1.012**	**1.015**	**1.017**	**1.019**	**1.021**	**1.023**	**1.029**	**1.025**	**1.025**	**1.025**	**1.025**	**1.025**	**1.025**	**1.024**	**1.023**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	7.181	-	-	-	-	232	232	232	228	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232
PEE(	Pessoal	13.199	230	197	220	243	267	292	318	338	369	373	381	385	390	394	399	404	407	410	412	415	418	419	421	422	423	424	425	425	426	426	426	426	426	425	425
MNE(	Manutenção	5.449	97	93	100	108	115	123	132	137	148	148	151	154	156	159	161	164	165	167	168	170	172	173	173	174	175	176	176	176	177	177	177	177	177	177	176
OCE(	Outros Custos Operacionais	6.323	122	124	128	131	149	160	223	176	185	181	184	184	185	186	187	188	193	189	190	190	191	191	191	191	191	191	195	191	191	191	191	191	190	190	190
	Tratamento de Esgoto	**53.804**	**569**	**514**	**561**	**606**	**980**	**1.109**	**1.309**	**1.454**	**1.544**	**1.570**	**1.600**	**1.621**	**1.642**	**1.660**	**1.689**	**1.708**	**1.722**	**1.732**	**1.742**	**1.757**	**1.769**	**1.774**	**1.778**	**1.782**	**1.787**	**1.789**	**1.794**	**1.791**	**1.791**	**1.787**	**1.783**	**1.780**	**1.777**	**1.771**	**1.763**
MTET	Materiais de Tratamento	14.919	-	-	-	-	85	158	267	412	429	453	464	473	482	490	508	514	519	524	528	537	540	542	543	545	546	546	546	545	543	539	536	533	530	525	519
ENET	Energia	7.181	-	-	-	-	232	232	232	228	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232
PEET	Pessoal	19.799	345	295	330	365	401	439	477	507	553	559	571	578	585	591	598	606	610	614	618	622	627	629	631	633	635	636	638	638	639	639	639	639	638	638	637
MNET	Manutenção	8.173	145	140	151	162	173	185	198	206	221	221	227	231	235	238	242	246	248	251	253	255	258	259	260	261	262	264	264	265	265	265	265	265	265	265	265
OCET	Outros Custos Operacionais	3.731	79	79	80	80	90	95	135	102	108	105	107	108	108	109	109	110	113	111	111	111	112	112	112	112	112	112	115	112	112	112	112	112	112	111	111
	85 Limoeiro	**158.797**	**959**	**2.446**	**2.362**	**2.473**	**2.645**	**3.784**	**4.160**	**4.594**	**4.745**	**4.753**	**4.770**	**4.827**	**4.838**	**4.872**	**4.917**	**4.930**	**4.949**	**4.976**	**4.996**	**5.024**	**5.041**	**5.080**	**5.068**	**5.079**	**5.093**	**5.103**	**5.119**	**5.125**	**5.132**	**5.134**	**5.143**	**5.167**	**5.160**	**5.162**	**5.168**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**38.275**	**959**	**903**	**920**	**938**	**976**	**998**	**1.023**	**1.050**	**1.075**	**1.066**	**1.072**	**1.083**	**1.090**	**1.097**	**1.107**	**1.112**	**1.116**	**1.123**	**1.127**	**1.133**	**1.138**	**1.144**	**1.144**	**1.146**	**1.149**	**1.152**	**1.155**	**1.156**	**1.157**	**1.158**	**1.159**	**1.162**	**1.163**	**1.163**	**1.164**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	6.831	196	191	191	191	193	195	192	192	192	194	195	195	195	195	196	197	197	197	197	197	197	197	197	197	197	197	197	196	196	196	196	195	195	195	194
PEAI	Pessoal	17.103	464	419	429	438	449	455	463	474	480	470	473	476	480	484	489	491	493	496	498	501	504	505	506	508	510	510	512	513	513	514	515	516	518	518	519
MNAI	Manutenção	10.028	194	185	198	211	225	236	251	264	278	277	280	284	288	291	295	298	300	303	305	308	310	312	312	313	315	317	318	318	319	319	320	320	321	321	322
OCAI	Outros Custos Operacionais	4.314	105	107	101	97	110	113	116	120	125	124	125	128	126	126	126	127	127	127	127	127	128	131	129	128	128	128	128	128	128	128	128	131	129	128	129
	Coleta de Esgoto	**37.387**	**-**	**713**	**633**	**669**	**729**	**995**	**1.040**	**1.086**	**1.132**	**1.128**	**1.126**	**1.143**	**1.136**	**1.142**	**1.149**	**1.148**	**1.151**	**1.156**	**1.159**	**1.164**	**1.167**	**1.182**	**1.172**	**1.174**	**1.177**	**1.179**	**1.183**	**1.185**	**1.187**	**1.188**	**1.191**	**1.204**	**1.197**	**1.199**	**1.203**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	6.954	-	-	-	-	-	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232
PEE(	Pessoal	16.716	-	289	319	350	381	405	435	467	497	499	498	500	504	507	511	511	513	515	517	520	522	523	525	526	528	528	531	532	533	534	536	536	540	541	543
MNE(	Manutenção	6.904	-	137	146	155	164	171	180	189	199	198	198	200	202	204	207	207	208	211	211	213	214	216	216	217	218	219	220	221	221	222	223	223	224	225	226
OCE(	Outros Custos Operacionais	6.814	-	287	168	164	184	188	193	198	205	200	199	211	199	199	199	198	198	199	199	199	199	212	199	199	199	199	200	200	200	200	201	213	202	202	203
	Tratamento de Esgoto	**83.135**	**-**	**830**	**810**	**866**	**940**	**1.791**	**2.097**	**2.459**	**2.538**	**2.560**	**2.572**	**2.601**	**2.613**	**2.633**	**2.661**	**2.670**	**2.682**	**2.698**	**2.710**	**2.726**	**2.737**	**2.754**	**2.752**	**2.759**	**2.767**	**2.773**	**2.781**	**2.785**	**2.788**	**2.788**	**2.793**	**2.801**	**2.800**	**2.800**	**2.802**
MTET	Materiais de Tratamento	36.210	-	-	-	-	-	570	813	1.111	1.127	1.151	1.165	1.178	1.190	1.202	1.220	1.228	1.237	1.245	1.252	1.262	1.269	1.272	1.276	1.280	1.284	1.286	1.289	1.290	1.291	1.290	1.289	1.289	1.288	1.285	1.282
ENET	Energia	6.954	-	-	-	-	-	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232
PEET	Pessoal	25.074	-	433	479	524	572	607	653	700	745	748	747	750	755	761	767	766	769	773	776	780	782	785	787	789	792	793	797	798	800	801	804	804	809	811	815
MNET	Manutenção	10.355	-	205	218	232	246	256	271	284	298	296	297	300	303	306	310	311	312	316	317	320	322	324	324	325	327	329	330	331	332	332	334	334	336	337	338
OCET	Outros Custos Operacionais	4.542	-	191	112	110	122	125	128	132	137	133	132	141	132	133	133	132	132	132	133	133	133	141	133	133	133	133	133	133	134	134	134	142	134	135	135
	86 Macaparana	**44.412**	**294**	**770**	**729**	**761**	**815**	**1.103**	**1.178**	**1.261**	**1.303**	**1.296**	**1.297**	**1.312**	**1.315**	**1.323**	**1.336**	**1.340**	**1.347**	**1.356**	**1.363**	**1.373**	**1.383**	**1.398**	**1.398**	**1.403**	**1.413**	**1.422**	**1.432**	**1.438**	**1.444**	**1.450**	**1.462**	**1.469**	**1.471**	**1.475**	**1.482**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**11.752**	**294**	**273**	**280**	**285**	**299**	**302**	**309**	**317**	**324**	**321**	**323**	**325**	**328**	**330**	**335**	**336**	**338**	**340**	**342**	**345**	**348**	**350**	**351**	**353**	**356**	**358**	**360**	**361**	**363**	**364**	**367**	**367**	**369**	**370**	**372**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	2.028	58	56	56	56	56	57	56	56	56	56	57	57	57	57	57	58	58	58	58	58	58	59	59	59	59	59	59	59	60	60	60	60	60	60	60
PEAI	Pessoal	5.289	144	129	132	135	138	138	141	144	146	143	143	144	146	147	148	149	150	151	152	153	155	156	156	157	158	159	161	161	162	163	164	164	165	166	166
MNAI	Manutenção	3.102	60	57	61	65	69	72	76	80	84	84	85	86	87	88	90	91	91	92	93	94	95	96	97	97	98	99	100	100	101	101	102	102	103	103	103
OCAI	Outros Custos Operacionais	1.334	32	31	31	30	36	34	35	37	38	38	38	38	38	38	39	38	39	39	39	39	39	39	40	40	41	40	40	40	40	41	41	41	41	41	42
	Coleta de Esgoto	**11.994**	**-**	**233**	**197**	**208**	**226**	**320**	**334**	**348**	**361**	**357**	**356**	**361**	**359**	**361**	**363**	**364**	**365**	**367**	**368**	**370**	**372**	**378**	**376**	**377**	**378**	**381**	**383**	**385**	**386**	**387**	**391**	**394**	**393**	**395**	**396**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	2.550	-	-	-	-	-	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
PEE(	Pessoal	5.170	-	89	98	107	117	123	132	142	151	151	151	152	153	154	155	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	167	168	168	169	171	171	172	173	174
MNE(	Manutenção	2.136	-	42	45	48	50	52	55	58	60	60	60	61	61	62	63	63	63	64	65	65	66	67	67	67	68	69	69	69	70	70	71	71	72	72	72
OCE(	Outros Custos Operacionais	2.139	-	101	54	53	59	60	62	63	65	61	60	64	60	61	61	60	60	61	61	61	61	65	62	62	62	62	63	63	63	63	64	68	64	65	65
	Tratamento de Esgoto	**20.666**	**-**	**265**	**251**	**268**	**290**	**481**	**535**	**597**	**617**	**618**	**619**	**625**	**627**	**632**	**638**	**641**	**644**	**649**	**652**	**658**	**663**	**670**	**671**	**674**	**678**	**684**	**689**	**692**	**695**	**699**	**704**	**707**	**709**	**711**	**713**
MTET	Materiais de Tratamento	5.732	-	-	-	-	-	93	128	170	172	175	177	179	181	183	186	188	190	191	193	196	198	200	201	202	205	207	208	210	211	213	214	214	215	215	215
ENET	Energia	2.550	-	-	-	-	-	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
PEET	Pessoal	7.755	-	134	147	161	175	185	199	213	226	227	226	227	229	231	233	233	234	236	237	239	240	242	243	245	246	248	250	251	252	253	256	256	259	260	261
MNET	Manutenção	3.203	-	63	67	71	75	78	82	86	90	90	90	91	92	93	94	95	95	96	97	98	99	100	100	101	101	103	104	104	105	105	106	106	107	108	109
OCET	Outros Custos Operacionais	1.426	-	68	36	35	39	40	41	42	44	41	40	43	40	40	40	40	40	40	40	41	41	43	41	41	41	42	42	42	42	42	43	45	43	43	43
	87 Machados	**23.659**	**156**	**453**	**376**	**390**	**413**	**602**	**653**	**715**	**733**	**723**	**718**	**728**	**721**	**724**	**727**	**724**	**726**	**728**	**730**	**733**	**734**	**744**	**737**	**738**	**740**	**741**	**744**	**745**	**746**	**747**	**749**	**758**	**753**	**754**	**756**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**5.532**	**156**	**144**	**145**	**146**	**150**	**150**	**152**	**156**	**159**	**156**	**155**	**156**	**156**	**157**	**158**	**158**	**158**	**159**	**159**	**160**	**160**	**161**	**161**	**161**	**162**	**162**	**163**	**163**	**163**	**163**	**164**	**164**	**164**	**165**	**165**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	982	35	33	32	31	30	29	28	28	28	28	28	28	28	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEAI	Pessoal	2.478	74	66	67	68	69	69	69	70	71	69	69	69	69	70	70	70	70	70	71	71	71	71	71	72	72	72	72	72	73	73	73	73	74	74	74
MNAI	Manutenção	1.448	31	29	31	33	35	36	38	39	41	41	41	41	41	42	42	42	43	43	43	44	44	44	44	44	44	45	45	45	45	45	45	45	46	46	46
OCAI	Outros Custos Operacionais	623	17	16	16	15	17	17	17	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
	Coleta de Esgoto	**5.860**	**-**	**152**	**102**	**107**	**116**	**165**	**171**	**177**	**184**	**179**	**177**	**182**	**177**	**177**	**178**	**177**	**177**	**178**	**178**	**178**	**178**	**184**	**179**	**179**	**180**	**180**	**181**	**181**	**181**	**182**	**182**	**188**	**183**	**184**	**185**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	1.391	-	-	-	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEE(	Pessoal	2.410	-	45	50	54	59	61	65	69	74	74	72	72	73	73	73	73	73	73	73	74	74	74	74	74	75	75	75	75	75	76	76	76	77	77	77
MNE(	Manutenção	996	-	22	23	24	25	26	27	28	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32
OCE(	Outros Custos Operacionais	1.064	-	85	30	29	32	32	33	33	34	30	29	34	29	29	29	28	28	28	28	28	28	33	28	28	28	28	28	28	28	28	28	34	29	29	29
	Tratamento de Esgoto	**12.268**	**-**	**157**	**129**	**137**	**147**	**286**	**330**	**382**	**391**	**388**	**386**	**390**	**388**	**389**	**391**	**390**	**391**	**392**	**393**	**394**	**395**	**399**	**397**	**397**	**398**	**399**	**400**	**401**	**402**	**402**	**403**	**407**	**405**	**405**	**406**
MTET	Materiais de Tratamento	5.060	-	-	-	-	-	88	123	167	168	168	169	169	170	170	171	171	172	172	173	173	174	174	175	175	175	176	176	176	176	176	176	177	177	177	177
ENET	Energia	1.391	-	-	-	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEET	Pessoal	3.614	-	68	75	81	88	92	98	104	110	110	109	109	109	109	110	109	109	110	110	111	111	111	111	111	112	112	113	113	113	113	114	114	115	115	116
MNET	Manutenção	1.494	-	32	34	36	38	39	41	42	44	44	43	43	44	44	44	44	44	45	45	45	45	46	46	46	46	46	47	47	47	47	47	47	48	48	48
OCET	Outros Custos Operacionais	709	-	57	20	19	21	21	22	22	23	20	19	23	19	19	19	19	19	19	19	19	19	22	19	19	19	19	19	19	19	19	19	22	19	19	19
	88 Manari	**67.308**	**264**	**560**	**713**	**832**	**1.089**	**1.164**	**1.304**	**1.478**	**1.569**	**1.649**	**1.773**	**1.843**	**1.901**	**1.953**	**2.052**	**2.139**	**2.181**	**2.220**	**2.251**	**2.309**	**2.368**	**2.387**	**2.399**	**2.412**	**2.442**	**2.450**	**2.450**	**2.447**	**2.442**	**2.431**	**2.416**	**2.405**	**2.369**	**2.339**	**2.306**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**18.855**	**264**	**275**	**290**	**307**	**340**	**372**	**390**	**410**	**431**	**450**	**486**	**506**	**520**	**533**	**555**	**582**	**593**	**603**	**610**	**623**	**639**	**645**	**647**	**650**	**655**	**659**	**659**	**657**	**657**	**655**	**650**	**650**	**638**	**631**	**620**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	6.460	114	118	124	128	146	147	143	144	148	164	170	175	179	182	195	198	201	203	205	212	213	213	214	215	217	216	215	214	214	212	210	207	205	201	197
PEAI	Pessoal	6.521	90	88	95	102	108	123	133	142	148	149	165	172	178	183	188	200	205	209	212	215	223	224	226	227	229	231	232	231	231	231	230	230	227	225	221
MNAI	Manutenção	3.894	38	39	44	49	54	64	72	79	86	88	98	102	106	110	113	122	124	128	129	132	137	139	139	140	141	144	144	144	144	144	143	143	141	139	137
OCAI	Outros Custos Operacionais	1.979	22	30	27	28	33	39	42	46	49	49	54	57	57	58	59	62	63	64	64	65	67	69	67	68	68	68	68	68	68	68	67	69	67	66	65
	Coleta de Esgoto	**15.605**	**-**	**126**	**186**	**229**	**337**	**325**	**350**	**374**	**397**	**401**	**429**	**441**	**451**	**460**	**474**	**490**	**498**	**505**	**510**	**515**	**529**	**533**	**535**	**538**	**545**	**546**	**546**	**546**	**546**	**546**	**545**	**545**	**538**	**535**	**535**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	3.704	-	-	44	72	111	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEE(	Pessoal	6.550	-	61	71	81	91	110	125	139	153	158	173	180	186	192	196	209	213	217	220	223	231	233	234	236	237	240	240	240	240	240	240	239	236	234	231
MNE(	Manutenção	2.699	-	29	32	36	39	46	52	57	61	63	69	72	75	77	79	85	87	89	90	91	95	96	97	97	98	100	100	100	100	100	99	99	98	97	96
OCE(	Outros Custos Operacionais	2.653	-	37	39	40	95	53	58	62	66	64	71	72	74	76	82	81	82	84	84	85	88	88	89	89	94	90	90	90	90	90	90	90	88	88	91
	Tratamento de Esgoto	**32.848**	**-**	**159**	**236**	**296**	**411**	**466**	**564**	**694**	**741**	**798**	**858**	**896**	**929**	**959**	**1.024**	**1.066**	**1.091**	**1.113**	**1.131**	**1.171**	**1.199**	**1.209**	**1.217**	**1.224**	**1.242**	**1.245**	**1.245**	**1.243**	**1.240**	**1.231**	**1.221**	**1.211**	**1.192**	**1.173**	**1.151**
MTET	Materiais de Tratamento	13.503	-	-	12	22	41	81	146	242	259	308	332	353	372	389	440	456	471	483	494	527	537	542	546	549	561	560	559	557	554	545	537	527	516	501	484
ENET	Energia	3.704	-	-	44	72	111	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEET	Pessoal	9.825	-	91	107	122	137	164	187	209	230	237	260	270	280	287	294	313	319	325	330	334	346	349	351	353	356	360	360	360	360	360	359	359	354	352	347
MNET	Manutenção	4.048	-	43	49	54	59	69	77	85	92	94	103	108	112	116	119	127	130	133	135	137	142	144	145	146	147	149	149	149	149	149	149	149	147	146	144
OCET	Outros Custos Operacionais	1.769	-	25	26	27	64	36	39	41	44	43	47	48	50	51	55	54	55	56	56	57	59	59	59	60	63	60	60	60	60	60	60	60	59	58	61
	89 Maraial	**14.838**	**113**	**322**	**345**	**362**	**388**	**402**	**490**	**462**	**472**	**459**	**448**	**448**	**446**	**446**	**445**	**439**	**442**	**439**	**439**	**440**	**437**	**439**	**438**	**438**	**438**	**437**	**441**	**438**	**439**	**439**	**439**	**440**	**441**	**442**	**443**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**3.820**	**113**	**108**	**106**	**107**	**110**	**109**	**111**	**113**	**115**	**112**	**110**	**111**	**110**	**110**	**110**	**108**	**108**	**108**	**108**	**108**	**108**	**109**	**108**	**108**	**108**	**108**	**108**	**108**	**108**	**108**	**108**	**109**	**109**	**109**	**109**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	766	21	21	21	22	22	22	23	24	23	23	23	23	23	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	21	21	21	21	21	21	21	21
PEAI	Pessoal	1.662	56	50	50	50	51	49	49	49	50	48	47	47	47	47	47	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47	47	47
MNAI	Manutenção	966	23	22	23	24	25	25	27	28	29	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
OCAI	Outros Custos Operacionais	425	13	15	12	11	12	12	12	13	13	13	12	13	12	12	12	12	12	12	12	12	12	13	12	12	12	12	12	12	12	12	12	13	12	12	12

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 689

	Coleta de Esgoto	**3.898**	-	96	105	108	114	113	153	121	124	119	116	115	115	115	115	113	115	113	113	113	113	113	113	113	113	113	115	113	113	113	114	114	114	114	115
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	914	-	21	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEEC	Pessoal	1.603	-	34	37	40	43	44	46	49	51	51	49	49	49	49	49	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	49	49	49
MNEC	Manutenção	663	-	16	17	18	19	18	19	20	21	20	20	20	20	20	20	19	19	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
OCEC	Outros Custos Operacionais	718	-	24	24	23	25	24	61	25	25	20	20	19	19	19	19	19	21	18	18	18	18	18	18	18	18	18	20	18	18	18	18	18	18	18	18
	Tratamento de Esgoto	**7.120**	-	118	134	147	165	180	226	228	233	228	223	222	222	221	221	218	219	218	218	218	217	217	217	217	217	216	218	217	217	217	217	217	218	218	219
MTET	Materiais de Tratamento	2.329	-	5	11	18	29	44	61	82	82	80	79	79	79	79	78	77	77	77	77	77	77	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76
ENET	Energia	914	-	21	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEET	Pessoal	2.405	-	51	56	60	65	65	69	73	77	77	74	74	73	73	74	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	73	73	74
MNET	Manutenção	994	-	24	25	27	28	28	29	30	31	30	29	29	29	30	30	29	29	29	29	30	29	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	31
OCET	Outros Custos Operacionais	479	-	16	16	15	17	16	41	17	17	14	13	13	13	13	13	12	14	12	12	12	12	12	12	12	12	12	13	12	12	12	12	12	12	12	12
90	**Mirandiba**	**25.600**	420	514	532	556	639	625	665	710	730	727	728	734	738	743	752	752	756	761	764	770	775	780	782	785	793	794	798	800	803	805	809	811	813	816	820
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**8.046**	201	195	196	201	209	212	216	219	223	222	223	226	226	228	230	231	232	233	234	236	237	240	239	240	241	242	243	244	244	245	246	247	247	248	248
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	3.426	90	89	91	92	94	96	95	95	95	96	96	96	97	97	98	98	98	98	99	99	100	100	100	100	101	101	101	101	101	102	102	102	102	102	102
PEAD	Pessoal	2.477	67	61	62	63	65	65	66	68	69	67	67	68	69	69	70	70	71	71	72	72	73	73	73	74	74	74	75	75	75	76	76	76	77	77	77
MNAD	Manutenção	1.453	28	27	29	30	32	34	36	38	40	40	40	41	41	42	42	43	43	43	44	44	45	45	45	45	46	46	47	47	47	47	47	47	48	48	48
OCAD	Outros Custos Operacionais	690	15	18	15	16	18	18	18	19	20	20	20	21	20	20	20	20	20	20	20	20	20	21	20	21	21	21	21	21	21	21	21	22	21	21	21
	Coleta de Esgoto	**6.120**	96	137	140	145	183	159	165	172	178	175	175	175	176	177	179	177	178	179	180	180	181	182	183	183	185	185	186	186	187	187	188	188	190	190	193
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.576	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEEC	Pessoal	2.472	50	42	46	50	55	58	62	67	71	71	71	71	72	72	73	73	73	74	74	75	75	76	76	76	77	77	78	78	78	79	79	79	80	80	81
MNEC	Manutenção	1.021	21	20	21	22	24	24	26	27	28	28	28	29	29	29	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	32	32	32	32	33	33	33	33	33	33	34
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.051	25	29	27	26	58	30	31	31	32	29	29	29	29	29	30	28	28	28	29	29	29	29	29	29	30	29	29	29	29	30	30	30	30	30	32
	Tratamento de Esgoto	**11.434**	123	183	195	209	247	254	284	319	329	330	331	333	336	338	344	344	346	349	350	354	356	359	360	362	366	367	369	370	371	373	375	375	377	378	380
MTET	Materiais de Tratamento	3.918	-	25	30	36	44	64	85	111	112	115	116	118	119	120	123	125	126	127	128	130	132	133	134	135	137	137	138	139	139	140	140	140	140	141	141
ENET	Energia	1.576	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEET	Pessoal	3.707	75	63	69	76	82	87	93	100	106	107	107	107	108	109	110	110	110	111	111	112	113	114	114	115	115	116	117	117	118	118	119	119	120	121	121
MNET	Manutenção	1.532	31	30	32	33	35	37	39	41	43	42	42	43	43	44	44	45	45	45	46	46	46	47	47	47	47	48	48	49	49	49	49	49	50	50	50
OCET	Outros Custos Operacionais	701	17	19	18	18	39	20	20	21	22	19	19	19	19	19	20	19	19	19	19	19	19	19	19	19	20	19	19	20	20	20	20	20	20	20	21
91	**Moreno**	**36.840**	987	923	939	948	977	986	1.005	1.030	1.052	1.037	1.034	1.043	1.047	1.051	1.057	1.056	1.059	1.064	1.067	1.072	1.075	1.082	1.082	1.083	1.086	1.088	1.092	1.094	1.096	1.097	1.101	1.105	1.109	1.109	1.112
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**36.840**	987	923	939	948	977	986	1.005	1.030	1.052	1.037	1.034	1.043	1.047	1.051	1.057	1.056	1.059	1.064	1.067	1.072	1.075	1.082	1.082	1.083	1.086	1.088	1.092	1.094	1.096	1.097	1.101	1.105	1.109	1.109	1.112
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	6.368	196	188	187	185	184	184	180	182	182	182	182	182	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	181	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180
PEAD	Pessoal	16.574	481	431	439	446	455	453	460	468	473	461	459	461	464	467	470	469	471	473	475	477	478	480	481	482	484	485	487	488	489	490	492	493	496	497	499
MNAD	Manutenção	9.695	201	191	202	215	228	236	249	261	274	272	272	275	278	280	284	285	286	289	290	293	294	296	297	298	299	301	303	303	304	304	305	306	307	308	309
OCAD	Outros Custos Operacionais	4.203	109	113	111	102	111	112	115	119	123	122	121	125	124	122	122	121	121	121	121	121	121	125	124	122	122	122	122	122	122	122	123	126	125	124	124
	Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
92	**Nazaré da Mata**	**97.010**	2.197	2.235	2.121	2.177	2.268	3.189	2.617	2.739	2.812	2.798	2.786	2.811	2.805	2.816	2.830	2.824	2.830	2.840	2.847	2.857	2.861	2.885	2.873	2.879	2.886	2.891	2.901	2.906	2.911	2.914	2.924	2.941	2.939	2.945	2.955
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**20.551**	550	510	520	526	545	551	560	573	585	578	577	580	583	586	590	590	591	594	596	599	601	603	604	605	607	609	611	611	613	613	615	616	619	620	622
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	3.520	113	108	106	105	103	103	100	100	100	100	100	100	100	100	100	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99
PEAD	Pessoal	9.270	266	239	243	247	253	253	256	261	264	258	257	258	260	261	263	263	264	265	266	268	268	269	270	270	272	272	273	274	274	275	276	276	278	279	280
MNAD	Manutenção	5.425	111	106	112	119	126	131	139	146	153	152	152	154	155	157	159	160	160	162	163	164	165	166	166	167	168	169	170	170	170	171	171	171	172	173	173
OCAD	Outros Custos Operacionais	2.336	60	58	58	55	63	64	64	66	68	68	68	68	68	68	69	68	68	68	68	68	68	68	69	68	69	69	68	68	69	69	69	69	69	69	70
	Coleta de Esgoto	**29.690**	735	800	716	735	767	1.137	804	828	852	847	841	852	844	846	849	846	847	849	851	853	853	865	856	858	859	860	863	864	866	867	869	879	874	876	879
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	12.795	355	355	355	355	355	711	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355
PEEC	Pessoal	9.229	197	165	181	197	215	225	241	257	273	273	270	271	272	274	275	274	274	275	276	278	278	279	279	280	281	282	283	284	285	286	287	287	290	291	293
MNEC	Manutenção	3.814	83	78	83	87	92	95	100	104	109	108	107	108	109	110	111	111	111	113	113	114	114	115	115	116	116	117	118	118	118	119	119	119	120	121	122
OCEC	Outros Custos Operacionais	3.852	101	203	97	94	105	106	108	111	114	110	108	117	108	107	107	106	106	106	106	106	106	116	106	106	106	106	107	107	107	107	108	117	108	109	109
	Tratamento de Esgoto	**46.769**	912	925	886	916	956	1.502	1.253	1.338	1.375	1.373	1.368	1.379	1.378	1.384	1.390	1.388	1.391	1.396	1.400	1.405	1.407	1.417	1.413	1.416	1.419	1.422	1.427	1.430	1.432	1.434	1.439	1.446	1.446	1.449	1.454
MTET	Materiais de Tratamento	11.841	70	70	70	70	70	240	315	367	370	372	374	377	379	381	383	385	386	388	390	391	393	394	395	396	397	398	399	400	401	401	402	403	403	404	404
ENET	Energia	12.795	355	355	355	355	355	711	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355	355
PEET	Pessoal	13.844	295	247	272	296	322	338	361	386	409	410	406	406	408	410	413	410	411	413	415	416	417	418	419	421	422	423	425	426	428	428	431	431	435	436	439
MNET	Manutenção	5.721	124	117	124	131	139	142	150	156	164	162	161	163	164	165	167	167	167	169	169	171	171	172	173	173	174	175	176	177	177	178	179	179	181	181	182
OCET	Outros Custos Operacionais	2.568	67	135	64	63	70	71	72	74	76	73	72	78	72	72	72	71	71	71	71	71	71	77	71	71	71	71	71	71	71	71	72	78	72	72	73
93	**Olinda**	**240.654**	6.896	6.346	6.384	6.433	6.584	6.575	6.647	6.781	6.910	6.809	6.762	6.790	6.811	6.842	6.877	6.854	6.867	6.897	6.915	6.943	6.949	6.971	6.976	6.990	7.008	7.019	7.042	7.052	7.063	7.070	7.088	7.096	7.120	7.133	7.154
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**240.654**	6.896	6.346	6.384	6.433	6.584	6.575	6.647	6.781	6.910	6.809	6.762	6.790	6.811	6.842	6.877	6.854	6.867	6.897	6.915	6.943	6.949	6.971	6.976	6.990	7.008	7.019	7.042	7.052	7.063	7.070	7.088	7.096	7.120	7.133	7.154
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	49.279	1.778	1.662	1.604	1.552	1.495	1.465	1.404	1.400	1.397	1.388	1.385	1.383	1.381	1.379	1.373	1.371	1.370	1.369	1.368	1.365	1.364	1.363	1.363	1.362	1.360	1.360	1.359	1.359	1.359	1.358	1.357	1.357	1.356	1.356	1.356
PEAD	Pessoal	104.263	3.114	2.780	2.824	2.863	2.918	2.890	2.925	2.971	3.000	2.924	2.897	2.905	2.919	2.935	2.957	2.939	2.947	2.960	2.971	2.986	2.989	2.994	3.001	3.010	3.021	3.022	3.037	3.042	3.049	3.054	3.065	3.068	3.085	3.093	3.105
MNAD	Manutenção	60.925	1.299	1.230	1.302	1.381	1.459	1.502	1.584	1.657	1.736	1.724	1.716	1.733	1.749	1.764	1.783	1.785	1.791	1.809	1.817	1.832	1.839	1.849	1.854	1.859	1.865	1.878	1.886	1.890	1.894	1.896	1.902	1.903	1.914	1.918	1.924
OCAD	Outros Custos Operacionais	26.188	704	674	654	636	712	717	735	753	778	773	764	769	763	763	764	758	758	758	759	759	758	764	759	759	761	759	760	761	762	762	763	768	765	767	769
	Coleta de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
94	**Orobó**	**22.852**	166	422	375	388	412	567	612	668	688	683	681	688	688	692	698	698	700	703	706	711	712	719	717	718	721	723	726	727	729	730	733	737	736	738	740
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**6.130**	166	155	157	157	162	163	166	170	173	172	172	173	174	175	176	176	177	177	178	179	179	180	180	181	181	182	182	182	183	183	183	183	184	184	185
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.670	52	49	48	47	47	46	45	46	46	47	47	47	47	47	47	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48
PEAD	Pessoal	2.389	69	62	63	64	65	65	66	67	68	67	66	67	67	67	68	68	68	68	69	69	69	69	69	70	70	70	70	70	71	71	71	71	71	72	72
MNAD	Manutenção	1.398	29	27	29	31	33	34	36	38	39	39	39	40	40	40	41	41	41	42	42	42	43	43	43	43	43	43	44	44	44	44	44	44	44	44	44
OCAD	Outros Custos Operacionais	672	16	17	17	15	17	18	19	19	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	Coleta de Esgoto	**5.450**	-	128	97	101	110	152	158	164	170	166	164	167	165	165	166	165	165	166	166	167	167	170	168	168	168	169	169	169	170	170	171	173	172	172	173
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.159	-	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC	Pessoal	2.327	-	43	47	51	56	58	62	66	70	71	70	70	70	70	71	70	71	71	71	72	72	72	72	72	72	72	73	73	73	73	74	74	74	75	75
MNEC	Manutenção	961	-	20	21	23	24	25	26	27	28	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.003	-	65	28	28	30	31	31	32	33	28	28	30	28	28	28	27	27	27	27	27	27	30	27	27	27	27	27	27	28	28	28	30	28	28	28
	Tratamento de Esgoto	**11.272**	-	138	121	129	140	252	289	334	344	345	345	349	350	352	356	357	358	360	362	365	366	369	369	370	372	373	375	376	377	378	379	381	381	382	383
MTET	Materiais de Tratamento	4.513	-	-	-	-	-	68	97	133	135	140	142	143	145	146	150	151	152	153	155	157	158	159	160	160	162	162	163	164	164	165	165	165	166	166	166
ENET	Energia	1.159	-	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	3.490	-	64	70	77	83	87	93	100	106	106	105	105	105	106	106	106	106	106	107	107	107	108	108	108	109	109	109	110	110	110	111	111	112	112	113
MNET	Manutenção	1.442	-	30	32	34	36	37	39	40	42	42	42	42	42	43	43	43	43	43	44	44	44	44	44	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46	47	47
OCET	Outros Custos Operacionais	669	-	44	19	18	20	20	21	21	22	19	19	20	19	19	19	18	18	18	18	18	18	20	18	18	18	18	18	18	18	18	18	20	19	19	19
95	**Palmeirina**	**14.101**	108	246	255	263	364	378	462	427	438	428	423	423	425	425	426	423	427	425	426	427	426	427	429	428	429	429	435	432	432	433	434	434	437	437	438
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**3.659**	108	99	100	99	102	101	102	104	106	104	103	103	105	104	105	104	104	104	105	105	105	105	106	105	106	106	106	106	106	106	107	107	108	107	108
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	700	27	25	24	23	22	21	20	20	20	20	20	20	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
PEAD	Pessoal	1.610	49	44	44	45	46	45	46	46	47	46	45	45	45	45	46	45	45	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47	47	47	47	47	47	47	47
MNAD	Manutenção	940	20	19	20	22	23	24	25	26	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
OCAD	Outros Custos Operacionais	409	11	11	11	10	12	11	11	12	12	12	12	12	13	12	12	12	12	12	12	12	12	12	13	12	12	12	12	12	12	12	12	12	13	12	12
	Coleta de Esgoto	**3.866**	-	66	69	73	109	111	152	119	123	118	116	116	116	116	117	115	118	116	116	116	116	116	116	117	117	117	120	117	118	118	118	118	119	119	120
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	958	-	-	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEEC	Pessoal	1.563	-	30	33	36	39	40	43	46	48	48	47	47	47	47	48	47	47	47	47	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	49	49	49	49	49	50
MNEC	Manutenção	646	-	14	15	16	17	17	18	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	21
OCEC	Outros Custos Operacionais	699	-	22	21	21	23	23	60	24	24	19	19	19	19	19	19	18	21	18	18	18	18	18	18	18	18	20	20	18	18	18	18	18	18	18	19
	Tratamento de Esgoto	**6.577**	-	81	86	91	153	166	208	204	210	206	204	204	204	205	205	204	206	205	205	206	205	206	206	206	207	207	209	208	208	208	209	209	210	210	211
MTET	Materiais de Tratamento	1.839	-	-	-	-	23	34	46	62	62	61	61	61	62	62	61	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	63	63	63	63
ENET	Energia	958	-	-	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 690

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 691

PEET	Pessoal	**2.344**	-	45	50	54	58	60	64	68	72	72	71	71	71	71	72	71	71	71	71	71	71	71	72	72	72	72	72	73	73	73	73	73	74	74	74
MNET	Manutenção	**969**	-	21	23	24	25	25	27	28	29	29	28	28	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	31	31	31
OCET	Outros Custos Operacionais	**466**	-	14	14	14	15	15	40	16	16	13	13	13	13	13	12	12	14	12	12	12	12	12	12	12	12	12	14	12	12	12	12	12	12	12	12
	96 Panelas	**36.633**	**669**	**818**	**834**	**868**	**921**	**955**	**1.053**	**1.056**	**1.086**	**1.083**	**1.070**	**1.074**	**1.075**	**1.078**	**1.083**	**1.074**	**1.078**	**1.079**	**1.081**	**1.085**	**1.084**	**1.089**	**1.089**	**1.091**	**1.093**	**1.094**	**1.101**	**1.100**	**1.102**	**1.103**	**1.107**	**1.110**	**1.113**	**1.115**	**1.120**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**9.506**	**264**	**253**	**252**	**254**	**263**	**262**	**265**	**270**	**275**	**271**	**268**	**271**	**270**	**271**	**273**	**271**	**271**	**272**	**273**	**274**	**274**	**277**	**275**	**275**	**276**	**276**	**277**	**277**	**278**	**278**	**279**	**282**	**280**	**280**	**282**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**1.919**	59	58	58	59	59	58	56	55	55	55	55	55	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEAD	Pessoal	**4.083**	124	111	112	114	116	114	116	117	118	115	114	114	114	115	116	115	115	115	116	116	116	117	117	117	118	118	118	118	119	119	119	119	120	120	121
MNAD	Manutenção	**2.384**	52	49	52	55	58	59	63	65	68	68	67	68	69	69	70	70	70	71	71	71	72	72	72	72	73	73	73	73	74	74	74	74	74	75	75
OCAD	Outros Custos Operacionais	**1.120**	28	35	29	26	31	30	31	32	33	33	32	35	32	32	33	32	32	32	32	32	32	34	32	32	32	32	32	32	32	32	32	35	32	32	33
	Coleta de Esgoto	**9.377**	**178**	**223**	**223**	**231**	**245**	**249**	**288**	**268**	**278**	**279**	**274**	**274**	**275**	**275**	**276**	**272**	**274**	**273**	**274**	**275**	**274**	**275**	**275**	**275**	**276**	**276**	**279**	**278**	**278**	**279**	**280**	**280**	**282**	**282**	**284**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**1.970**	-	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
PEEC	Pessoal	**4.056**	92	76	84	91	98	102	108	115	122	122	120	120	120	120	121	120	120	120	120	121	121	121	121	121	122	122	122	123	123	123	124	124	125	125	126
MNEC	Manutenção	**1.677**	39	36	38	40	42	43	45	47	49	48	48	48	48	48	49	49	49	49	49	50	50	50	50	50	50	51	51	51	51	51	51	52	52	52	52
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.673**	47	52	43	42	46	46	77	48	49	51	49	49	49	49	48	46	48	46	46	46	46	46	46	46	46	46	48	46	46	46	46	46	47	47	47
	Tratamento de Esgoto	**17.751**	**227**	**342**	**360**	**384**	**413**	**444**	**500**	**518**	**533**	**533**	**528**	**529**	**531**	**532**	**534**	**531**	**533**	**534**	**535**	**537**	**537**	**538**	**539**	**540**	**541**	**542**	**545**	**545**	**546**	**547**	**548**	**549**	**551**	**552**	**554**
MTET	Materiais de Tratamento	**6.065**	-	81	91	102	113	138	160	185	186	186	187	187	188	189	189	190	190	191	192	192	193	193	194	194	194	195	195	196	196	196	196	196	197	197	197
ENET	Energia	**1.970**	-	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
PEET	Pessoal	**6.085**	138	115	125	136	148	153	163	173	183	183	180	179	180	180	181	179	180	180	181	181	181	181	182	182	183	183	184	184	185	185	186	186	188	188	189
MNET	Manutenção	**2.515**	58	54	57	60	64	64	67	70	73	73	71	72	72	73	73	73	73	74	74	74	74	75	75	75	75	76	76	76	77	77	77	77	78	78	79
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.115**	31	35	29	28	31	31	51	32	33	34	33	33	32	32	32	31	32	31	31	31	31	31	31	31	31	31	32	31	31	31	31	31	31	31	31
	97 Paranatama	**22.753**	**97**	**179**	**146**	**141**	**152**	**499**	**642**	**538**	**640**	**648**	**676**	**688**	**700**	**711**	**726**	**742**	**753**	**756**	**761**	**769**	**778**	**781**	**783**	**786**	**788**	**791**	**796**	**791**	**791**	**789**	**787**	**786**	**783**	**780**	**776**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**6.030**	**97**	**96**	**103**	**111**	**118**	**132**	**141**	**150**	**157**	**158**	**167**	**170**	**174**	**177**	**180**	**185**	**187**	**189**	**190**	**192**	**195**	**196**	**196**	**197**	**198**	**198**	**198**	**198**	**198**	**198**	**197**	**197**	**196**	**195**	**194**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**1.003**	12	14	15	16	19	22	24	27	27	29	30	30	30	31	32	32	32	32	32	33	33	33	33	33	33	33	33	32	32	32	32	32	32	31	31
PEAD	Pessoal	**2.724**	52	49	52	54	57	62	65	68	70	70	74	76	77	78	80	82	83	84	85	86	87	87	88	88	88	89	89	89	89	89	88	88	88	88	87
MNAD	Manutenção	**1.614**	22	22	24	26	28	32	35	38	41	41	44	45	46	47	48	50	51	51	52	52	53	54	54	54	54	55	55	55	55	55	55	55	55	54	54
OCAD	Outros Custos Operacionais	**689**	12	12	12	14	14	15	16	17	18	18	19	20	20	21	21	21	21	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
	Coleta de Esgoto	**6.098**	**-**	**37**	**19**	**13**	**15**	**155**	**220**	**146**	**182**	**180**	**187**	**189**	**192**	**194**	**196**	**200**	**204**	**203**	**204**	**205**	**208**	**208**	**209**	**209**	**210**	**211**	**214**	**211**	**211**	**211**	**211**	**211**	**210**	**210**	**210**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**1.388**	-	-	-	-	5	46	46	39	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEEC	Pessoal	**2.570**	-	17	9	7	5	55	61	57	73	74	78	79	81	82	83	86	87	87	88	89	90	90	91	91	91	92	92	92	92	92	92	92	92	92	91
MNEC	Manutenção	**1.056**	-	8	4	3	2	23	25	23	29	29	31	32	32	33	34	35	35	36	36	36	37	37	37	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.083**	-	11	6	4	3	30	87	27	34	30	32	32	32	33	33	33	36	34	34	34	34	34	34	34	35	35	37	35	35	35	34	34	34	34	34
	Tratamento de Esgoto	**10.626**	**-**	**46**	**24**	**17**	**19**	**212**	**281**	**241**	**301**	**310**	**322**	**329**	**335**	**340**	**349**	**357**	**362**	**364**	**367**	**372**	**376**	**377**	**378**	**379**	**381**	**381**	**384**	**382**	**381**	**380**	**379**	**378**	**377**	**375**	**372**
MTET	Materiais de Tratamento	**3.077**	-	-	-	-	2	27	47	64	79	88	91	94	97	99	106	107	109	110	112	115	116	116	117	117	118	117	117	117	117	115	115	114	113	111	109
ENET	Energia	**1.388**	-	-	-	-	5	46	46	39	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEET	Pessoal	**3.856**	-	26	14	10	8	83	92	85	109	111	117	119	121	123	125	129	130	131	132	133	135	136	136	137	137	138	138	138	138	138	138	138	138	137	137
MNET	Manutenção	**1.584**	-	12	6	4	3	35	38	34	44	44	46	48	49	50	51	52	53	54	54	55	56	56	56	56	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
OCET	Outros Custos Operacionais	**722**	-	8	4	2	2	20	58	18	23	20	21	21	22	22	22	22	24	22	23	23	23	23	23	23	23	23	25	23	23	23	23	23	23	23	23
	98 Passira	**44.235**	**291**	**693**	**884**	**955**	**1.016**	**1.074**	**1.200**	**1.256**	**1.298**	**1.291**	**1.292**	**1.300**	**1.307**	**1.315**	**1.327**	**1.329**	**1.339**	**1.342**	**1.347**	**1.358**	**1.364**	**1.371**	**1.374**	**1.378**	**1.387**	**1.392**	**1.404**	**1.403**	**1.407**	**1.414**	**1.418**	**1.419**	**1.426**	**1.430**	**1.435**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**11.509**	**291**	**275**	**279**	**285**	**298**	**302**	**308**	**316**	**323**	**320**	**321**	**324**	**325**	**328**	**331**	**332**	**333**	**335**	**336**	**339**	**340**	**342**	**342**	**343**	**345**	**346**	**347**	**348**	**348**	**349**	**350**	**351**	**352**	**353**	**354**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**2.061**	56	55	56	57	58	58	56	56	56	56	57	57	57	57	58	58	58	58	59	59	60	60	60	60	61	61	61	62	62	62	62	62	62	62	62
PEAD	Pessoal	**5.139**	143	129	132	134	137	138	141	143	145	142	142	143	144	145	147	147	147	148	149	150	150	150	151	151	152	152	153	153	153	153	154	154	155	155	156
MNAD	Manutenção	**3.011**	60	57	61	65	69	72	76	80	84	84	84	85	86	87	88	89	90	91	91	92	92	93	93	93	94	94	95	95	95	95	95	96	96	96	97
OCAD	Outros Custos Operacionais	**1.298**	32	34	31	30	34	34	35	36	38	38	38	39	38	38	38	38	38	38	38	38	38	39	38	38	38	38	38	38	38	38	38	39	38	38	39
	Coleta de Esgoto	**11.935**	**-**	**186**	**267**	**292**	**311**	**320**	**360**	**347**	**361**	**356**	**354**	**355**	**357**	**358**	**360**	**359**	**362**	**361**	**362**	**363**	**364**	**365**	**365**	**366**	**367**	**367**	**371**	**369**	**370**	**370**	**371**	**371**	**374**	**375**	**377**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**2.790**	-	-	70	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
PEEC	Pessoal	**5.016**	-	89	98	107	116	123	132	141	150	151	150	150	151	152	153	153	153	154	154	155	156	156	156	157	157	158	158	159	159	159	160	160	162	162	163
MNEC	Manutenção	**2.072**	-	42	45	47	50	52	55	57	60	60	60	60	61	61	62	62	62	63	63	64	64	64	64	65	65	65	66	66	66	66	66	66	67	67	68
OCEC	Outros Custos Operacionais	**2.056**	-	55	54	53	59	60	88	63	65	61	60	60	60	60	60	59	62	59	59	59	59	59	59	59	59	59	62	60	60	60	60	60	60	61	61
	Tratamento de Esgoto	**20.791**	**-**	**233**	**338**	**377**	**408**	**452**	**532**	**593**	**614**	**616**	**616**	**621**	**625**	**629**	**636**	**638**	**643**	**646**	**649**	**656**	**660**	**664**	**666**	**669**	**675**	**679**	**685**	**686**	**689**	**694**	**696**	**697**	**701**	**702**	**705**
MTET	Materiais de Tratamento	**5.998**	-	-	18	26	34	64	108	168	170	175	177	180	182	184	189	192	194	196	198	203	206	208	211	212	217	220	223	225	226	231	232	232	232	233	233
ENET	Energia	**2.790**	-	-	70	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
PEET	Pessoal	**7.524**	-	133	147	160	175	185	198	212	225	226	225	226	227	228	230	229	230	231	232	233	233	234	235	235	236	236	238	238	239	239	240	240	242	243	245
MNET	Manutenção	**3.108**	-	63	67	71	75	78	82	86	90	90	89	90	91	92	93	93	93	94	95	96	96	96	97	97	97	98	99	99	99	99	100	100	101	101	102
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.371**	-	37	36	35	39	40	59	42	44	40	40	40	40	40	40	40	41	40	40	40	40	40	40	40	40	40	42	40	40	40	40	40	40	40	41
	99 Paudalho	**140.432**	**863**	**2.206**	**2.136**	**2.245**	**2.408**	**3.251**	**3.503**	**3.814**	**3.957**	**3.970**	**4.014**	**4.080**	**4.101**	**4.141**	**4.195**	**4.246**	**4.282**	**4.323**	**4.355**	**4.402**	**4.461**	**4.523**	**4.533**	**4.562**	**4.601**	**4.657**	**4.676**	**4.688**	**4.700**	**4.709**	**4.731**	**4.755**	**4.765**	**4.779**	**4.798**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**37.058**	**863**	**816**	**836**	**857**	**895**	**917**	**933**	**957**	**984**	**979**	**994**	**1.010**	**1.019**	**1.031**	**1.044**	**1.062**	**1.070**	**1.082**	**1.090**	**1.101**	**1.118**	**1.131**	**1.136**	**1.144**	**1.152**	**1.170**	**1.173**	**1.175**	**1.178**	**1.180**	**1.185**	**1.188**	**1.192**	**1.196**	**1.199**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**6.283**	182	179	180	181	185	178	168	164	165	168	169	171	171	172	175	176	177	178	178	181	182	183	183	184	186	186	186	187	187	187	187	187	187	187	187
PEAD	Pessoal	**16.716**	415	376	387	396	407	416	427	438	446	437	444	450	456	461	467	474	479	484	488	493	501	505	509	513	517	524	527	528	530	531	534	534	538	540	542
MNAD	Manutenção	**9.837**	173	166	178	191	204	216	231	244	258	258	263	268	273	277	282	288	291	296	299	302	308	312	315	317	319	326	327	328	329	330	331	332	334	335	336
OCAD	Outros Custos Operacionais	**4.222**	94	95	91	89	99	107	107	111	116	116	117	121	119	120	121	124	123	124	125	125	127	130	129	130	130	133	132	132	132	133	133	135	133	134	134
	Coleta de Esgoto	**37.973**	**-**	**643**	**571**	**605**	**661**	**969**	**1.015**	**1.060**	**1.105**	**1.104**	**1.111**	**1.131**	**1.129**	**1.137**	**1.146**	**1.156**	**1.164**	**1.173**	**1.180**	**1.187**	**1.201**	**1.221**	**1.217**	**1.223**	**1.229**	**1.244**	**1.250**	**1.253**	**1.256**	**1.258**	**1.265**	**1.276**	**1.274**	**1.278**	**1.284**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**8.113**	-	-	-	-	-	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270
PEEC	Pessoal	**16.420**	-	259	288	316	346	371	401	431	461	464	468	473	478	483	488	493	498	503	507	511	519	524	528	532	535	543	547	549	550	551	556	555	561	563	567
MNEC	Manutenção	**6.780**	-	123	131	140	149	156	166	175	184	184	186	189	192	194	197	200	202	206	207	210	213	216	218	219	221	225	227	228	228	229	231	231	233	234	236
OCEC	Outros Custos Operacionais	**6.660**	-	261	151	149	166	172	178	183	190	186	187	199	189	190	190	192	193	194	195	196	198	211	201	202	202	205	206	206	207	207	208	219	210	210	212
	Tratamento de Esgoto	**65.401**	**-**	**747**	**730**	**783**	**853**	**1.364**	**1.556**	**1.796**	**1.868**	**1.888**	**1.909**	**1.939**	**1.953**	**1.973**	**2.005**	**2.028**	**2.048**	**2.069**	**2.085**	**2.114**	**2.142**	**2.171**	**2.180**	**2.194**	**2.220**	**2.243**	**2.254**	**2.260**	**2.266**	**2.271**	**2.282**	**2.292**	**2.299**	**2.306**	**2.315**
MTET	Materiais de Tratamento	**18.048**	-	-	-	-	-	189	317	494	503	522	534	543	552	560	580	590	598	606	613	631	642	650	657	663	680	683	686	688	689	692	694	696	698	699	700
ENET	Energia	**8.113**	-	-	-	-	-	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270
PEET	Pessoal	**24.630**	-	389	432	474	518	556	601	647	691	696	702	709	717	724	732	740	747	754	761	767	778	786	792	798	803	815	820	823	826	827	833	833	841	845	850
MNET	Manutenção	**10.170**	-	184	197	210	223	234	249	262	276	276	279	284	288	292	296	301	304	308	311	315	320	324	327	329	331	338	340	341	343	343	346	346	349	351	353
OCET	Outros Custos Operacionais	**4.440**	-	174	101	99	111	115	118	122	127	124	124	133	126	126	127	128	129	129	130	130	132	140	134	134	135	137	137	137	138	138	139	146	140	140	141
	100 Paulista	**277.195**	**7.065**	**6.571**	**6.715**	**6.825**	**7.064**	**7.145**	**7.291**	**7.500**	**7.703**	**7.647**	**7.664**	**7.731**	**7.806**	**7.871**	**7.956**	**7.980**	**8.018**	**8.075**	**8.118**	**8.174**	**8.213**	**8.252**	**8.283**	**8.305**	**8.341**	**8.371**	**8.411**	**8.432**	**8.452**	**8.468**	**8.501**	**8.505**	**8.560**	**8.576**	**8.608**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**277.195**	**7.065**	**6.571**	**6.715**	**6.825**	**7.064**	**7.145**	**7.291**	**7.500**	**7.703**	**7.647**	**7.664**	**7.731**	**7.806**	**7.871**	**7.956**	**7.980**	**8.018**	**8.075**	**8.118**	**8.174**	**8.213**	**8.252**	**8.283**	**8.305**	**8.341**	**8.371**	**8.411**	**8.432**	**8.452**	**8.468**	**8.501**	**8.505**	**8.560**	**8.576**	**8.608**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**53.608**	1.749	1.653	1.612	1.571	1.535	1.516	1.464	1.471	1.479	1.484	1.489	1.494	1.499	1.503	1.508	1.511	1.514	1.516	1.519	1.522	1.525	1.526	1.528	1.529	1.531	1.532	1.534	1.534	1.535	1.536	1.537	1.537	1.538	1.539	1.539
PEAD	Pessoal	**121.628**	3.235	2.925	3.007	3.082	3.167	3.184	3.251	3.329	3.386	3.324	3.327	3.355	3.388	3.422	3.462	3.467	3.488	3.512	3.534	3.561	3.579	3.595	3.608	3.624	3.642	3.652	3.675	3.686	3.697	3.706	3.725	3.727	3.755	3.768	3.784
MNAD	Manutenção	**71.366**	1.350	1.294	1.387	1.487	1.584	1.655	1.760	1.856	1.959	1.961	1.970	2.001	2.029	2.056	2.088	2.106	2.120	2.147	2.161	2.185	2.202	2.220	2.229	2.238	2.249	2.269	2.282	2.290	2.296	2.301	2.312	2.313	2.329	2.336	2.345
OCAD	Outros Custos Operacionais	**30.593**	731	699	710	685	779	790	816	844	878	879	877	882	891	890	898	895	897	900	903	906	907	911	918	914	920	917	920	922	924	925	927	928	938	934	940
	Coleta de Esgoto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC	Outros Custos Operacionais	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTET	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	101 Pedra	**47.049**	**349**	**700**	**910**	**958**	**1.088**	**1.114**	**1.196**	**1.292**	**1.340**	**1.348**	**1.369**	**1.386**	**1.399**	**1.413**	**1.437**	**1.447**	**1.454**	**1.464**	**1.471**	**1.482**	**1.490**	**1.496**	**1.496**	**1.499**	**1.506**	**1.503**	**1.504**	**1.503**	**1.502**	**1.499**	**1.494**	**1.494**	**1.487**	**1.482**	**1.479**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**14.810**	**349**	**339**	**341**	**347**	**363**	**375**	**383**	**395**	**405**	**407**	**415**	**421**	**424**	**428**	**434**	**439**	**441**	**444**	**446**	**449**	**451**	**454**	**453**	**453**	**454**	**454**	**454**	**453**	**453**	**452**	**450**	**451**	**447**	**445**	**443**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**5.697**	149	146	146	146	151	153	152	154	156	160	162	163	164	164	167	168	169	169	169	170	170	170	170	170	170	170	169	169	169	167	167	166	165	164	162
PEAD	Pessoal	**4.947**	122	111	115	118	122	126	129	133	136	133	136	138	140	141	143	145	146	147	148	149	150	151	151	151	152	152	152	152	152	152	151	152	151	151	150
MNAD	Manutenção	**2.910**	51	49	53	57	61	65	70	74	78	79	81	82	84	85	86	88	89	90	91	91	92	93	93	93	94	94	94	94	94	94	94	94	94	93	93
OCAD	Outros Custos Operacionais	**1.257**	27	33	27	26	30	31	32	34	35	35	36	38	37	37	37	37	38	38	38	38	38	40	38	38	38	38	38	38	38	38	38	40	37	37	37
	Coleta de Esgoto	**11.409**	**-**	**160**	**249**	**260**	**309**	**291**	**306**	**320**	**335**	**332**	**335**	**338**	**341**	**343**	**348**	**348**	**350**	**352**	**353**	**354**	**356**	**357**	**358**	**358**	**361**	**359**	**360**	**360**	**360**	**360**	**359**	**359**	**359**	**359**	**360**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**2.550**	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEEC	Pessoal	**4.859**	-	77	85	94	103	112	121	131	140	141	144	145	147	148	150	151	152	153	154	155	156	156	156	157	157	157	158	158	158	158	158	158	157	157	157
MNEC	Manutenção	**2.006**	-	36	39	42	44	47	50	53	56	56	57	58	59	60	60	61	62	62	63	63	64	64	64	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.994**	-	47	47	47	84	55	57	59	61	57	58	58	58	58	61	59	59	59	59	59	59	59	59	59	62	59	59	59	59	59	59	59	59	59	61
	Tratamento de Esgoto	**20.829**	**-**	**201**	**320**	**350**	**416**	**447**	**506**	**576**	**600**	**609**	**619**	**627**	**634**	**642**	**655**	**660**	**664**	**669**	**673**	**679**	**683**	**685**	**686**	**688**	**691**	**690**	**690**	**690**	**689**	**687**	**685**	**683**	**681**	**678**	**676**
MTET	Materiais de Tratamento	**6.652**	-	-	25	38	62	95	134	183	188	197	202	206	210	214	222	225	227	229	231	235	237	237	238	239	239	239	239	238	238	236	234	232	231	228	225
ENET	Energia	**2.550**	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEET	Pessoal	**7.289**	-	115	128	141	155	168	182	197	210	212	215	217	220	222	224	227	228	229	231	232	233	234	235	235	236	236	237	237	237	237	236	236	236	236	235
MNET	Manutenção	**3.009**	-	54	58	63	67	71	75	80	84	84	86	87	88	89	91	92	93	94	94	95	96	97	97	97	97	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.329**	-	32	32	31	56	37	38	39	41	38	38	39	39	39	41	39	39	39	39	39	40	40	40	40	41	40	40	40	40	39	39	39	39	39	40
	102 Pesqueira	**135.404**	**2.015**	**1.837**	**1.915**	**1.997**	**3.184**	**3.392**	**3.879**	**3.891**	**3.999**	**3.997**	**3.993**	**4.017**	**4.037**	**4.059**	**4.092**	**4.096**	**4.132**	**4.134**	**4.151**	**4.179**	**4.195**	**4.215**	**4.225**	**4.238**	**4.259**	**4.272**	**4.308**	**4.298**	**4.308**	**4.315**	**4.331**	**4.338**	**4.357**	**4.366**	**4.381**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAF	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**31.251**	**806**	**762**	**772**	**786**	**816**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**7.230**	195	192	194	196	199
PEAD	Pessoal	**13.058**	371	333	340	345	353
MNAD	Manutenção	**7.644**	155	147	157	167	177
OCAD	Outros Custos Operacionais	**3.319**	84	89	82	77	87
	Coleta de Esgoto	**32.159**	**531**	**475**	**502**	**528**	**844**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**8.383**	-	-	-	-	270
PEEC	Pessoal	**13.005**	275	230	253	276	300
MNEC	Manutenção	**5.374**	115	109	115	122	129
OCEC	Outros Custos Operacionais	**5.397**	140	137	133	130	145
	Tratamento de Esgoto	**71.994**	**679**	**599**	**641**	**683**	**1.524**
MTET	Materiais de Tratamento	**32.444**	-	-	-	-	514
ENET	Energia	**8.383**	-	-	-	-	270
PEET	Pessoal	**19.508**	412	345	379	413	450
MNET	Manutenção	**8.061**	173	163	173	183	194
OCET	Outros Custos Operacionais	**3.598**	94	91	89	87	97
103	**Petrolândia**	**103.517**	**739**	**1.639**	**1.931**	**2.033**	**2.298**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**29.796**	**739**	**700**	**706**	**714**	**736**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**11.675**	337	323	319	315	316
PEAD	Pessoal	**9.807**	245	222	228	234	240
MNAD	Manutenção	**5.770**	102	98	105	113	120
OCAD	Outros Custos Operacionais	**2.545**	56	57	54	53	60
	Coleta de Esgoto	**23.995**	-	**415**	**531**	**551**	**643**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**6.472**	-	98	193	193	193
PEEC	Pessoal	**9.630**	-	153	170	186	204
MNEC	Manutenção	**3.976**	-	73	77	83	88
OCEC	Outros Custos Operacionais	**3.916**	-	91	91	89	159
	Tratamento de Esgoto	**49.725**	-	**524**	**693**	**768**	**919**
MTET	Materiais de Tratamento	**20.232**	-	26	69	112	183
ENET	Energia	**6.472**	-	98	193	193	193
PEET	Pessoal	**14.446**	-	229	255	280	306
MNET	Manutenção	**5.964**	-	109	116	124	132
OCET	Outros Custos Operacionais	**2.611**	-	61	60	59	106
104	**Poção**	**18.921**	**152**	**143**	**145**	**149**	**173**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**5.180**	**129**	**120**	**123**	**126**	**132**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**854**	22	21	22	22	23
PEAD	Pessoal	**2.354**	65	59	60	61	62
MNAD	Manutenção	**1.380**	27	26	28	29	31
OCAD	Outros Custos Operacionais	**592**	15	14	14	14	16
	Coleta de Esgoto	**4.933**	**10**	**10**	**10**	**10**	**14**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**1.047**	-	-	-	-	4
PEEC	Pessoal	**2.138**	5	5	5	5	6
MNEC	Manutenção	**877**	2	2	2	2	2
OCEC	Outros Custos Operacionais	**871**	3	3	3	2	3
	Tratamento de Esgoto	**8.808**	**13**	**12**	**12**	**13**	**26**
MTET	Materiais de Tratamento	**2.658**	-	-	-	-	9
ENET	Energia	**1.047**	-	-	-	-	4
PEET	Pessoal	**3.207**	8	7	7	8	8
MNET	Manutenção	**1.316**	3	3	3	3	4
OCET	Outros Custos Operacionais	**581**	2	2	2	2	2
105	**Pombos**	**72.066**	**407**	**1.078**	**1.024**	**1.076**	**1.154**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**16.980**	**407**	**384**	**393**	**403**	**422**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**2.832**	77	76	76	77	78
PEAD	Pessoal	**7.653**	201	182	187	191	196
MNAD	Manutenção	**4.492**	84	80	86	92	98
OCAD	Outros Custos Operacionais	**2.003**	46	46	44	44	50
	Coleta de Esgoto	**17.726**	-	**324**	**277**	**294**	**320**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**4.056**	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	**7.493**	-	125	139	152	166
MNEC	Manutenção	**3.094**	-	59	63	68	72
OCEC	Outros Custos Operacionais	**3.083**	-	139	75	74	82
	Tratamento de Esgoto	**37.360**	-	**370**	**354**	**379**	**412**
MTET	Materiais de Tratamento	**15.367**	-	-	-	-	-
ENET	Energia	**4.056**	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	**11.240**	-	188	208	229	250
MNET	Manutenção	**4.641**	-	89	95	101	107
OCET	Outros Custos Operacionais	**2.055**	-	93	50	49	55
106	**Primavera**	**30.213**	**195**	**515**	**486**	**509**	**547**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**8.016**	**195**	**184**	**187**	**192**	**202**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**1.526**	40	39	39	40	40
PEAD	Pessoal	**3.527**	94	85	87	89	91
MNAD	Manutenção	**2.069**	39	38	40	43	46
OCAD	Outros Custos Operacionais	**893**	21	22	20	20	24
	Coleta de Esgoto	**8.168**	-	**155**	**132**	**139**	**152**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**1.854**	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	**3.450**	-	59	65	71	78
MNEC	Manutenção	**1.425**	-	28	30	32	33
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.439**	-	69	37	37	41
	Tratamento de Esgoto	**14.030**	-	**176**	**167**	**178**	**194**
MTET	Materiais de Tratamento	**3.905**	-	-	-	-	-
ENET	Energia	**1.854**	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	**5.175**	-	88	98	107	116
MNET	Manutenção	**2.137**	-	42	44	47	50
OCET	Outros Custos Operacionais	**959**	-	46	25	24	27
107	**Quipapá**	**21.970**	**409**	**492**	**511**	**532**	**565**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**5.453**	**158**	**147**	**147**	**147**	**151**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**928**	31	30	29	29	28
PEAD	Pessoal	**2.463**	77	68	69	69	70
MNAD	Manutenção	**1.438**	32	30	32	33	35
OCAD	Outros Custos Operacionais	**624**	17	18	17	15	18
	Coleta de Esgoto	**6.105**	**110**	**147**	**151**	**156**	**164**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**1.576**	-	46	46	46	46
PEEC	Pessoal	**2.445**	57	47	51	55	60
MNEC	Manutenção	**1.011**	24	22	23	25	26
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.072**	29	31	30	29	32
	Tratamento de Esgoto	**10.412**	**141**	**199**	**213**	**230**	**250**
MTET	Materiais de Tratamento	**2.936**	-	28	35	44	54
ENET	Energia	**1.576**	-	46	46	46	46
PEET	Pessoal	**3.668**	85	71	77	83	90
MNET	Manutenção	**1.517**	36	33	35	37	39
OCET	Outros Custos Operacionais	**715**	19	21	20	20	21
108	**Quixabá**	**10.887**	**99**	**212**	**223**	**234**	**252**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**4.404**	**99**	**97**	**98**	**101**	**106**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**1.532**	38	38	38	39	41
PEAD	Pessoal	**1.559**	37	34	35	36	38
MNAD	Manutenção	**918**	16	15	16	18	19
OCAD	Outros Custos Operacionais	**396**	8	10	9	8	9
	Coleta de Esgoto	**2.807**	-	**51**	**55**	**59**	**65**

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 692

MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	**1.533**	-	24	26	29	32	35	38	41	44	44	45	45	46	46	47	47	47	48	48	48	49	49	49	49	50	50	50	50	51	51	51	51	52	52	52
MNEC	Manutenção	**633**	-	11	12	13	14	15	16	17	17	17	18	18	18	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	21	21	21	21	21	21	21	21	21	22
OCEC	Outros Custos Operacionais	**641**	-	17	17	17	19	20	21	21	22	18	19	18	18	18	18	18	18	18	18	18	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
	Tratamento de Esgoto	**3.676**	**-**	**63**	**69**	**74**	**81**	**88**	**94**	**100**	**107**	**104**	**106**	**107**	**108**	**109**	**110**	**111**	**112**	**113**	**114**	**114**	**115**	**116**	**117**	**117**	**117**	**118**	**119**	**120**	**120**	**120**	**121**	**121**	**122**	**123**	**123**
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	**2.300**	-	35	39	44	48	52	57	61	66	66	67	68	68	69	70	70	71	71	72	72	73	73	74	74	74	75	75	76	76	76	77	77	77	78	78
MNET	Manutenção	**949**	-	17	18	19	21	22	24	25	26	26	27	27	27	28	28	29	29	29	29	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32	32
OCET	Outros Custos Operacionais	**427**	-	11	11	11	13	14	14	14	15	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
109	**Recife**	**1.261.459**	**36.221**	**33.343**	**33.290**	**33.338**	**33.901**	**34.186**	**34.544**	**35.397**	**35.976**	**35.557**	**35.488**	**35.630**	**35.747**	**35.895**	**36.067**	**36.050**	**36.118**	**36.258**	**36.342**	**36.478**	**36.548**	**36.643**	**36.679**	**36.751**	**36.829**	**36.910**	**37.014**	**37.056**	**37.109**	**37.145**	**37.246**	**37.275**	**37.400**	**37.469**	**37.560**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**1.261.459**	**36.221**	**33.343**	**33.290**	**33.338**	**33.901**	**34.186**	**34.544**	**35.397**	**35.976**	**35.557**	**35.488**	**35.630**	**35.747**	**35.895**	**36.067**	**36.050**	**36.118**	**36.258**	**36.342**	**36.478**	**36.548**	**36.643**	**36.679**	**36.751**	**36.829**	**36.910**	**37.014**	**37.056**	**37.109**	**37.145**	**37.246**	**37.275**	**37.400**	**37.469**	**37.560**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**403.206**	13.820	12.811	12.297	11.873	11.510	11.524	11.256	11.473	11.454	11.443	11.431	11.420	11.408	11.397	11.385	11.378	11.372	11.365	11.359	11.352	11.346	11.342	11.339	11.335	11.332	11.328	11.324	11.323	11.321	11.319	11.317	11.315	11.313	11.312	11.311
PEAD	Pessoal	**467.430**	13.632	12.198	12.407	12.585	12.837	12.816	12.992	13.208	13.341	13.006	12.962	13.013	13.084	13.161	13.258	13.223	13.268	13.329	13.381	13.451	13.486	13.514	13.548	13.590	13.641	13.660	13.728	13.751	13.783	13.807	13.869	13.879	13.963	14.000	14.055
MNAD	Manutenção	**273.393**	5.688	5.395	5.722	6.072	6.421	6.661	7.033	7.367	7.719	7.671	7.676	7.761	7.837	7.909	7.995	8.033	8.065	8.149	8.184	8.254	8.298	8.347	8.367	8.391	8.422	8.487	8.525	8.542	8.561	8.573	8.607	8.611	8.660	8.680	8.711
OCAD	Outros Custos Operacionais	**117.431**	3.081	2.939	2.864	2.808	3.133	3.186	3.262	3.349	3.460	3.437	3.418	3.436	3.418	3.428	3.429	3.416	3.414	3.416	3.419	3.421	3.419	3.440	3.425	3.435	3.435	3.434	3.436	3.440	3.444	3.446	3.452	3.469	3.463	3.477	3.483
	Coleta de Esgoto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
110	**Riacho das Almas**	**39.165**	**493**	**465**	**691**	**745**	**827**	**906**	**1.067**	**1.067**	**1.107**	**1.119**	**1.137**	**1.152**	**1.164**	**1.177**	**1.197**	**1.207**	**1.222**	**1.222**	**1.228**	**1.239**	**1.245**	**1.249**	**1.251**	**1.253**	**1.257**	**1.256**	**1.265**	**1.255**	**1.254**	**1.251**	**1.246**	**1.245**	**1.240**	**1.236**	**1.230**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**8.829**	**196**	**189**	**194**	**200**	**213**	**221**	**229**	**237**	**244**	**243**	**248**	**252**	**254**	**256**	**260**	**263**	**264**	**266**	**267**	**269**	**270**	**272**	**271**	**272**	**273**	**272**	**272**	**272**	**272**	**271**	**270**	**271**	**269**	**268**	**268**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**1.933**	45	45	47	48	50	52	53	53	54	55	56	56	56	56	57	57	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	57	57	57	56	56	56
PEAD	Pessoal	**3.697**	91	83	86	89	91	94	97	100	102	100	102	103	105	106	107	108	109	110	111	111	112	112	113	113	113	113	113	113	113	113	113	113	112	112	112
MNAD	Manutenção	**2.174**	38	37	40	43	46	49	53	56	59	59	60	62	63	64	65	66	66	67	68	68	69	69	69	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	69
OCAD	Outros Custos Operacionais	**1.025**	21	23	21	21	26	25	27	28	30	29	30	31	30	30	31	31	31	31	31	31	31	32	31	31	32	31	31	31	31	31	31	32	31	31	31
	Coleta de Esgoto	**8.829**	**131**	**123**	**191**	**199**	**212**	**223**	**283**	**245**	**255**	**253**	**256**	**257**	**259**	**261**	**263**	**265**	**270**	**267**	**268**	**269**	**270**	**271**	**271**	**271**	**272**	**272**	**277**	**272**	**272**	**272**	**272**	**272**	**272**	**271**	**271**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**2.040**	-	-	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
PEEC	Pessoal	**3.698**	68	58	64	71	77	84	91	98	105	106	108	109	110	111	112	113	114	114	115	116	116	116	117	117	117	117	117	117	118	117	117	117	117	117	117
MNEC	Manutenção	**1.527**	28	27	29	31	33	35	38	40	42	42	43	43	44	45	45	46	46	47	47	47	48	48	48	48	48	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.564**	35	39	36	36	40	42	92	45	46	43	44	44	44	44	44	44	49	44	44	44	44	44	44	44	44	44	49	44	44	44	44	44	44	44	44
	Tratamento de Esgoto	**21.507**	**167**	**153**	**306**	**346**	**402**	**462**	**554**	**586**	**608**	**623**	**633**	**642**	**651**	**659**	**673**	**679**	**688**	**689**	**694**	**701**	**705**	**707**	**708**	**710**	**712**	**711**	**715**	**711**	**710**	**707**	**704**	**702**	**700**	**696**	**691**
MTET	Materiais de Tratamento	**10.587**	-	-	80	107	147	193	238	287	295	310	317	323	329	335	346	350	354	357	360	366	368	369	370	371	372	371	371	370	369	367	364	362	360	356	352
ENET	Energia	**2.040**	-	-	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
PEET	Pessoal	**5.548**	101	86	96	106	116	126	137	147	158	159	161	163	165	166	168	169	170	171	172	173	174	175	175	175	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176	176
MNET	Manutenção	**2.291**	43	41	44	47	50	53	57	60	63	63	64	65	66	67	68	69	69	70	70	71	72	72	72	72	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.042**	23	26	24	24	27	28	62	30	31	29	29	29	29	29	29	29	33	29	29	29	30	30	30	30	30	29	33	29	29	29	29	29	29	29	29
111	**Ribeirão**	**57.103**	**469**	**1.250**	**1.100**	**1.136**	**1.198**	**1.575**	**1.669**	**1.783**	**1.824**	**1.793**	**1.751**	**1.756**	**1.743**	**1.744**	**1.745**	**1.720**	**1.718**	**1.721**	**1.722**	**1.724**	**1.717**	**1.729**	**1.719**	**1.722**	**1.725**	**1.721**	**1.726**	**1.728**	**1.730**	**1.731**	**1.734**	**1.744**	**1.741**	**1.744**	**1.751**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**14.968**	**469**	**438**	**428**	**432**	**442**	**429**	**432**	**439**	**445**	**435**	**425**	**427**	**424**	**425**	**427**	**420**	**419**	**420**	**421**	**422**	**420**	**423**	**421**	**422**	**424**	**421**	**422**	**422**	**423**	**423**	**424**	**427**	**425**	**426**	**429**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**2.770**	101	95	92	90	86	85	82	82	81	79	79	78	78	78	77	77	76	76	76	76	76	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75
PEAD	Pessoal	**6.641**	224	197	199	200	202	195	195	197	198	192	186	186	186	186	187	184	184	184	185	185	184	184	185	185	185	185	186	186	186	186	187	187	188	188	189
MNAD	Manutenção	**3.862**	93	87	92	96	101	101	106	110	114	113	110	111	111	112	113	112	112	113	113	114	113	114	114	114	114	115	115	115	116	116	116	116	116	116	117
OCAD	Outros Custos Operacionais	**1.697**	51	58	46	45	53	48	49	50	51	51	49	52	49	49	50	47	47	47	47	47	47	50	47	47	49	46	46	46	46	46	46	49	47	47	49
	Coleta de Esgoto	**15.241**	**-**	**387**	**296**	**308**	**331**	**446**	**459**	**474**	**489**	**481**	**468**	**471**	**466**	**466**	**467**	**459**	**459**	**459**	**460**	**461**	**458**	**463**	**459**	**459**	**460**	**459**	**460**	**461**	**462**	**462**	**463**	**468**	**466**	**467**	**469**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**3.477**	-	-	-	-	-	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEEC	Pessoal	**6.406**	-	136	148	159	172	174	183	194	204	204	196	195	195	195	196	191	191	191	192	192	191	191	191	192	192	191	192	193	193	193	194	194	195	196	197
MNEC	Manutenção	**2.649**	-	65	67	71	74	73	76	79	82	81	78	78	78	79	79	78	78	78	78	79	78	79	79	79	79	79	80	80	80	80	81	81	81	81	82
OCEC	Outros Custos Operacionais	**2.709**	-	186	81	78	85	83	84	85	87	81	78	82	77	76	76	74	74	74	74	74	73	77	73	73	73	72	72	72	73	73	73	77	73	73	74
	Tratamento de Esgoto	**26.893**	**-**	**425**	**376**	**397**	**425**	**700**	**778**	**870**	**890**	**876**	**858**	**858**	**853**	**853**	**851**	**841**	**840**	**841**	**842**	**842**	**839**	**843**	**840**	**841**	**841**	**841**	**843**	**844**	**845**	**846**	**847**	**850**	**850**	**851**	**854**
MTET	Materiais de Tratamento	**8.028**	-	-	-	-	-	159	217	288	287	280	278	277	276	276	272	272	272	272	272	270	270	270	271	271	270	270	271	271	271	271	271	271	270	270	270
ENET	Energia	**3.477**	-	-	-	-	-	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEET	Pessoal	**9.609**	-	204	222	239	257	260	275	291	307	305	294	293	292	293	293	287	287	287	288	288	286	287	287	287	288	287	289	289	290	290	291	291	293	294	296
MNET	Manutenção	**3.973**	-	97	101	106	111	110	114	118	123	121	117	117	117	118	119	117	117	117	118	118	118	118	118	118	119	119	120	120	120	120	121	121	122	122	123
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.806**	-	124	54	52	57	55	56	57	58	54	52	55	51	51	51	50	49	49	49	49	49	51	48	48	48	48	48	48	48	48	48	51	49	49	49
112	**Rio Formoso**	**39.028**	**850**	**897**	**806**	**830**	**872**	**1.119**	**1.063**	**1.128**	**1.160**	**1.147**	**1.137**	**1.148**	**1.143**	**1.147**	**1.153**	**1.147**	**1.148**	**1.152**	**1.155**	**1.159**	**1.160**	**1.171**	**1.164**	**1.167**	**1.171**	**1.171**	**1.175**	**1.177**	**1.178**	**1.179**	**1.183**	**1.192**	**1.189**	**1.191**	**1.197**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**9.958**	**286**	**263**	**263**	**264**	**274**	**270**	**273**	**280**	**285**	**281**	**279**	**281**	**282**	**283**	**286**	**284**	**284**	**285**	**286**	**287**	**288**	**289**	**289**	**290**	**292**	**291**	**292**	**292**	**292**	**293**	**293**	**294**	**295**	**295**	**298**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**2.146**	78	72	68	66	63	62	60	61	61	61	61	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	59	59	59	59	59	59	59	59
PEAD	Pessoal	**4.250**	126	113	115	116	119	118	119	121	122	119	118	118	119	120	120	120	120	121	121	122	122	122	123	123	123	123	124	124	125	125	125	125	126	126	127
MNAD	Manutenção	**2.484**	53	50	53	56	59	61	64	67	71	70	70	71	71	72	73	73	73	74	74	75	75	76	76	76	76	77	77	77	77	77	78	78	78	78	79
OCAD	Outros Custos Operacionais	**1.078**	29	28	27	26	32	29	30	31	32	31	31	31	31	31	33	31	31	31	31	31	31	31	31	31	33	31	31	31	31	31	31	31	31	31	33
	Coleta de Esgoto	**10.748**	**250**	**301**	**242**	**250**	**265**	**355**	**296**	**306**	**317**	**312**	**308**	**313**	**309**	**310**	**311**	**309**	**309**	**310**	**311**	**312**	**312**	**317**	**313**	**313**	**314**	**314**	**315**	**316**	**317**	**317**	**318**	**323**	**320**	**321**	**322**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**2.967**	70	70	70	70	70	155	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
PEEC	Pessoal	**4.226**	94	78	85	93	101	105	112	119	126	126	124	124	125	125	126	125	125	126	126	126	126	127	127	127	128	128	129	129	129	130	130	130	131	132	133
MNEC	Manutenção	**1.747**	39	37	39	41	43	44	46	48	50	50	49	50	50	50	51	51	51	51	51	52	52	52	52	53	53	53	53	54	54	54	54	54	55	55	55
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.808**	48	117	48	47	52	52	53	54	55	51	50	54	49	49	49	48	48	48	48	48	48	53	48	48	48	48	48	48	49	49	49	54	49	49	49
	Tratamento de Esgoto	**18.322**	**314**	**333**	**302**	**315**	**334**	**494**	**494**	**542**	**558**	**554**	**550**	**554**	**552**	**554**	**556**	**554**	**555**	**557**	**558**	**560**	**560**	**565**	**563**	**564**	**565**	**566**	**568**	**568**	**569**	**570**	**571**	**575**	**574**	**575**	**577**
MTET	Materiais de Tratamento	**5.190**	14	14	14	14	14	82	137	170	171	171	171	172	172	173	173	174	174	175	175	175	176	176	176	177	177	177	177	177	177	177	178	178	178	178	178
ENET	Energia	**2.967**	70	70	70	70	70	155	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
PEET	Pessoal	**6.339**	140	117	128	139	151	157	168	179	189	189	186	186	187	188	189	187	188	188	189	190	190	190	191	191	192	192	193	194	194	194	195	195	197	198	199
MNET	Manutenção	**2.620**	59	55	58	62	65	66	69	72	76	75	74	75	75	76	76	76	76	77	77	78	78	78	79	79	79	80	80	80	80	81	81	81	82	82	83
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.205**	32	78	32	31	34	34	35	36	37	34	33	36	33	33	33	32	32	32	32	32	32	35	32	32	32	32	32	32	32	32	33	36	33	33	33
113	**Sairé**	**20.480**	**138**	**453**	**425**	**455**	**483**	**509**	**550**	**598**	**616**	**607**	**604**	**611**	**608**	**611**	**614**	**613**	**614**	**617**	**619**	**621**	**622**	**629**	**625**	**627**	**628**	**630**	**632**	**634**	**635**	**636**	**638**	**644**	**642**	**644**	**646**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**5.290**	**138**	**129**	**132**	**134**	**139**	**141**	**145**	**148**	**151**	**149**	**149**	**150**	**150**	**151**	**152**	**152**	**153**	**153**	**154**	**155**	**155**	**156**	**156**	**156**	**157**	**157**	**157**	**158**	**158**	**158**	**159**	**159**	**159**	**160**	**160**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**881**	24	24	24	25	25	26	26	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
PEAD	Pessoal	**2.399**	69	62	63	64	66	65	66	68	68	67	66	67	67	68	68	68	68	69	69	69	69	70	70	70	70	70	71	71	71	71	71	71	72	72	72
MNAD	Manutenção	**1.404**	29	27	29	31	33	34	36	38	40	39	39	40	40	41	41	41	41	42	42	42	43	43	43	43	43	44	44	44	44	44	44	44	45	45	45
OCAD	Outros Custos Operacionais	**606**	16	16	15	15	16	16	17	17	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
	Coleta de Esgoto	**5.611**	**-**	**158**	**130**	**140**	**149**	**152**	**158**	**164**	**171**	**166**	**165**	**168**	**165**	**166**	**167**	**166**	**166**	**166**	**167**	**167**	**167**	**171**	**168**	**169**	**169**	**169**	**170**	**170**	**171**	**171**	**172**	**175**	**173**	**173**	**174**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**1.286**	-	16	33	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC	Pessoal	**2.337**	-	43	47	51	56	58	62	67	71	71	70	70	70	71	71	71	71	71	71	72	72	72	72	73	73	73	73	74	74	74	74	74	75	75	76
MNEC	Manutenção	**966**	-	20	21	23	24	25	26	27	28	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.023**	-	79	28	28	30	31	31	32	33	29	28	31	28	28	28	27	27	27	27	27	27	30	27	27	27	27	28	28	28	28	28	31	28	28	28
	Tratamento de Esgoto	**9.578**	**-**	**167**	**163**	**180**	**195**	**216**	**247**	**285**	**295**	**292**	**290**	**293**	**293**	**294**	**296**	**295**	**296**	**297**	**298**	**299**	**300**	**303**	**301**	**302**	**303**	**304**	**305**	**306**	**306**	**307**	**308**	**310**	**310**	**311**	**312**
MTET	Materiais de Tratamento	**2.656**	-	4	9	12	16	32	55	85	85	86	86	87	87	88	88	89	89	90	90	90	91	91	91	92	92	92	92	93	93	93	93	93	94	94	94
ENET	Energia	**1.286**	-	16	33	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	**3.506**	-	64	70	77	83	88	94	100	106	106	105	105	106	106	107	106	106	107	107	108	108	108	108	109	109	109	110	110	111	111	111	111	112	113	114
MNET	Manutenção	**1.448**	-	30	32	34	36	37	39	41	42	42	42	42	42	43	43	43	43	44	44	44	44	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46	46	47	47	47
OCET	Outros Custos Operacionais	**682**	-	53	19	18	20	21	21	21	22	19	19	21	19	19	19	18	18	18	18	18	18	20	18	18	18	18	18	18	18	18	19	21	19	19	19
114	**Salgadinho**	**4.708**	**37**	**94**	**116**	**119**	**125**	**131**	**215**	**140**	**143**	**135**	**132**	**135**	**132**	**132**	**133**	**134**	**136**	**133**	**133**	**134**	**135**	**138**	**136**	**137**	**138**	**141**	**144**	**141**	**141**	**142**	**144**	**147**	**144**	**145**	**145**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**1.157**	**37**	**40**	**33**	**32**	**33**	**36**	**31**	**32**	**32**	**31**	**31**	**34**	**31**	**31**	**31**	**33**	**31**	**31**	**31**	**31**	**32**	**35**	**32**	**32**	**32**	**35**	**33**	**33**	**33**	**34**	**34**	**37**	**34**	**34**	**34**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**199**	9	8	7	7	6	6	6	6	6	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	5	5
PEAD	Pessoal	**509**	17	15	15	15	15	14	14	14	15	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
MNAD	Manutenção	**296**	7	7	7	7	8	7	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	10	10	10
OCAD	Outros Custos Operacionais	**152**	4	10	3	3	4	8	4	4	4	4	4	6	4	4	4	6	4	4	4	4	4	6	4	4	4	6	4	4	4	4	4	7	4	4	4
	Coleta de Esgoto	**1.356**	**-**	**25**	**37**	**38**	**40**	**39**	**89**	**41**	**42**	**38**	**38**	**37**	**37**	**37**	**38**	**37**	**40**	**37**	**37**	**38**	**38**	**38**	**38**	**38**	**38**	**39**	**41**	**39**	**39**	**39**	**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**382**	-	-	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
PEEC	Pessoal	**491**	-	10	11	12	13	13	14	14	15	15	14	14	14	14	14	14	14	14	14	15	15	15	15	15	15	15	15	15	16	16	16	16	16	16	16
MNEC	Manutenção	**203**	-	5	5	5	6	5	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	7	7	7	7	7
OCEC	Outros Custos Operacionais	**279**	-	10	9	9	10	9	59	10	10	6	6	6	6	6	6	6	8	6	6	6	6	6	6	6	6	6	8	6	6	6	6	6	6	6	6
	Tratamento de Esgoto	**2.195**	**-**	**29**	**46**	**49**	**53**	**56**	**94**	**67**	**69**	**65**	**64**	**64**	**64**	**64**	**64**	**64**	**65**	**64**	**64**	**65**	**65**	**66**	**66**	**66**	**67**	**67**	**70**	**68**	**69**	**69**	**70**	**70**	**70**	**70**	**70**
MTET	Materiais de Tratamento	**585**	-	-	4	5	8	11	15	19	19	19	19	18	18	18	18	18	18	19	19	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	21	21	21	21	21	21
ENET	Energia	**382**	-	-	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
PEET	Pessoal	**737**	-	15	17	18	19	19	20	21	23	22	22	22	22	22	22	21	21	22	22	22	22	22	22	22	22	22	23	23	23	23	23	24	24	24	24

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 693

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 694

MNET	Manutenção	305	-	7	8	8	8	8	8	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	10	10	10	10	10	10	10	10	10
OCET	Outros Custos Operacionais	186	-	6	6	6	6	6	39	6	6	4	4	4	4	4	4	4	5	4	4	4	4	4	4	4	4	4	5	4	4	4	4	4	4	4	4
	115 Saloá	**21.497**	**146**	**360**	**377**	**392**	**529**	**555**	**564**	**473**	**671**	**660**	**654**	**656**	**658**	**660**	**663**	**659**	**664**	**663**	**665**	**667**	**667**	**669**	**670**	**671**	**673**	**674**	**680**	**677**	**678**	**679**	**681**	**681**	**685**	**686**	**689**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**5.629**	**146**	**137**	**141**	**142**	**148**	**151**	**155**	**160**	**163**	**161**	**160**	**160**	**161**	**162**	**163**	**162**	**162**	**163**	**164**	**164**	**165**	**165**	**166**	**166**	**166**	**166**	**167**	**167**	**167**	**167**	**168**	**168**	**169**	**169**	**169**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	977	22	22	23	24	25	27	28	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	28	28	28
PEAI	Pessoal	2.532	76	67	69	69	71	70	71	72	73	71	70	71	71	71	72	71	72	72	72	73	73	73	73	73	73	73	74	74	74	74	74	74	75	75	75
MNAI	Manutenção	1.480	32	30	32	34	35	36	38	40	42	42	42	42	42	43	43	43	44	44	44	45	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46	46	46	46	47	47
OCAI	Outros Custos Operacionais	641	17	17	18	15	18	17	18	18	19	19	19	19	19	19	19	18	18	18	18	18	18	19	19	18	19	18	18	19	19	19	19	19	19	19	19
	Coleta de Esgoto	**5.865**	**-**	**99**	**105**	**110**	**165**	**168**	**171**	**115**	**187**	**182**	**179**	**180**	**180**	**180**	**181**	**180**	**182**	**181**	**181**	**181**	**181**	**182**	**182**	**182**	**183**	**183**	**186**	**184**	**184**	**184**	**185**	**185**	**186**	**186**	**187**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	1.411	-	-	-	-	46	46	38	30	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEE(	Pessoal	2.423	-	47	51	55	60	62	54	45	75	75	74	74	74	75	75	74	75	75	75	75	75	76	76	76	76	76	77	77	77	77	77	77	78	78	79
MNE(	Manutenção	1.001	-	22	23	25	26	26	22	18	30	30	29	30	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32	32	32	32	33	33
OCE(	Outros Custos Operacionais	1.029	-	31	30	30	33	33	57	22	35	30	30	30	29	29	29	29	31	29	29	29	29	29	29	29	29	29	31	29	29	29	29	29	29	29	29
	Tratamento de Esgoto	**10.003**	**-**	**123**	**132**	**140**	**216**	**237**	**238**	**199**	**321**	**318**	**315**	**316**	**317**	**318**	**319**	**318**	**320**	**319**	**320**	**321**	**321**	**322**	**323**	**324**	**324**	**325**	**327**	**327**	**327**	**327**	**328**	**329**	**330**	**331**	**332**
MTET	Materiais de Tratamento	2.768	-	-	-	-	18	35	49	59	94	93	94	94	94	95	95	95	95	96	96	96	97	97	97	97	97	98	98	98	98	98	98	99	99	99	99
ENET	Energia	1.411	-	-	-	-	46	46	38	30	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEET	Pessoal	3.635	-	70	77	83	90	94	81	68	113	113	111	111	111	112	113	112	112	112	113	113	113	113	114	114	114	114	115	115	115	116	116	116	117	117	118
MNET	Manutenção	1.502	-	33	35	37	39	39	34	27	45	45	44	44	45	45	45	45	45	46	46	46	46	47	47	47	47	47	48	48	48	48	48	48	49	49	49
OCET	Outros Custos Operacionais	686	-	21	20	20	22	22	38	14	23	20	20	20	20	20	20	19	21	19	19	19	19	19	19	19	19	19	21	19	19	19	19	19	19	20	20
	116 Sanharó	**28.509**	**206**	**482**	**504**	**524**	**714**	**750**	**875**	**859**	**882**	**870**	**860**	**861**	**863**	**865**	**868**	**862**	**868**	**865**	**867**	**870**	**869**	**871**	**872**	**873**	**875**	**875**	**883**	**879**	**880**	**881**	**883**	**884**	**888**	**889**	**892**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**7.646**	**206**	**193**	**197**	**200**	**207**	**209**	**214**	**219**	**223**	**220**	**218**	**219**	**219**	**220**	**221**	**219**	**220**	**220**	**221**	**222**	**222**	**223**	**222**	**223**	**223**	**223**	**224**	**224**	**224**	**225**	**225**	**226**	**226**	**226**	**227**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	1.339	42	40	40	40	40	40	39	39	39	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	37	37	37	37	37
PEAI	Pessoal	3.257	99	88	90	91	93	92	92	94	95	92	91	91	92	92	93	92	92	92	93	93	93	93	93	93	94	94	94	94	94	94	95	95	95	95	96
MNAI	Manutenção	1.902	41	39	41	44	46	48	50	52	55	54	54	54	55	55	56	56	56	56	57	57	57	57	58	58	58	58	58	58	59	59	59	59	59	59	59
OCAI	Outros Custos Operacionais	1.148	24	25	26	25	29	30	32	34	35	35	34	35	34	34	34	34	34	34	34	34	34	35	34	34	34	34	34	34	34	34	34	35	34	34	34
	Coleta de Esgoto	**7.491**	**-**	**129**	**136**	**142**	**208**	**212**	**264**	**227**	**235**	**230**	**226**	**226**	**226**	**227**	**228**	**225**	**229**	**226**	**226**	**227**	**227**	**227**	**227**	**227**	**228**	**228**	**232**	**229**	**229**	**230**	**230**	**230**	**232**	**232**	**233**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	1.677	-	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEE(	Pessoal	3.163	-	61	67	72	79	82	87	92	98	98	96	96	96	96	97	96	96	96	96	96	96	96	97	97	97	97	97	98	98	98	99	99	99	100	100
MNE(	Manutenção	1.307	-	29	30	32	34	34	36	37	39	39	38	38	39	39	39	39	39	39	39	40	40	40	40	40	40	40	40	41	41	41	41	41	41	41	42
OCE(	Outros Custos Operacionais	1.345	-	39	39	38	41	42	87	43	44	39	38	38	38	38	38	37	40	37	37	37	37	37	37	37	37	37	40	37	37	37	37	37	37	37	37
	Tratamento de Esgoto	**13.371**	**-**	**161**	**171**	**182**	**299**	**329**	**397**	**412**	**424**	**420**	**416**	**416**	**417**	**418**	**420**	**417**	**420**	**419**	**420**	**421**	**421**	**422**	**422**	**423**	**424**	**424**	**427**	**426**	**427**	**427**	**428**	**428**	**430**	**431**	**432**
MTET	Materiais de Tratamento	4.094	-	-	-	-	49	73	101	135	135	135	135	136	136	137	137	137	137	138	138	138	139	139	139	139	139	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140
ENET	Energia	1.677	-	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEET	Pessoal	4.744	-	91	100	109	118	122	130	139	147	147	144	144	144	144	145	143	143	144	144	145	144	145	145	145	146	145	146	147	147	147	148	148	149	149	150
MNET	Manutenção	1.960	-	43	46	48	51	52	54	56	59	58	57	57	58	58	59	58	58	59	59	59	59	60	60	60	60	60	61	61	61	61	61	61	62	62	62
OCET	Outros Custos Operacionais	897	-	26	26	25	28	28	58	29	29	26	26	25	25	25	25	25	27	25	25	25	24	24	24	24	24	24	27	24	25	25	25	25	25	25	25
	117 Santa Cruz da Baixa Verde	**22.770**	**108**	**347**	**423**	**449**	**556**	**541**	**590**	**645**	**667**	**662**	**667**	**672**	**678**	**681**	**691**	**691**	**694**	**698**	**701**	**705**	**709**	**712**	**716**	**716**	**722**	**722**	**725**	**727**	**729**	**730**	**734**	**734**	**740**	**740**	**746**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**6.829**	**108**	**111**	**128**	**134**	**149**	**164**	**178**	**192**	**196**	**196**	**198**	**199**	**203**	**202**	**204**	**205**	**206**	**207**	**208**	**210**	**211**	**212**	**214**	**213**	**213**	**214**	**215**	**215**	**216**	**216**	**217**	**217**	**220**	**218**	**219**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	2.250	2	11	20	29	40	50	60	70	70	71	72	72	72	72	72	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74
PEAI	Pessoal	2.483	64	58	60	61	63	64	66	67	69	67	68	69	69	70	71	71	72	72	73	73	74	74	74	75	75	75	76	76	76	76	77	77	77	77	78
MNAI	Manutenção	1.458	27	26	28	30	32	33	36	38	40	40	40	41	42	42	43	43	44	44	44	45	45	46	46	46	46	47	47	47	47	47	48	48	48	48	48
OCAI	Outros Custos Operacionais	639	15	16	21	14	15	16	17	17	18	18	18	18	20	18	18	18	18	18	19	19	19	19	21	19	19	19	19	19	19	19	19	19	21	19	19
	Coleta de Esgoto	**5.772**	**-**	**105**	**130**	**136**	**181**	**151**	**157**	**164**	**171**	**167**	**168**	**168**	**169**	**170**	**173**	**172**	**172**	**173**	**174**	**175**	**175**	**176**	**176**	**177**	**180**	**178**	**179**	**180**	**180**	**180**	**181**	**181**	**183**	**183**	**186**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	1.294	-	20	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEE(	Pessoal	2.433	-	40	45	49	54	57	62	67	71	71	72	72	73	73	74	74	75	75	75	76	76	77	77	77	78	78	78	79	79	79	80	80	80	81	81
MNE(	Manutenção	1.005	-	19	20	22	23	24	26	27	28	28	28	29	29	29	30	30	30	31	31	31	31	32	32	32	32	32	33	33	33	33	33	33	33	34	34
OCE(	Outros Custos Operacionais	1.040	-	27	27	26	66	30	31	32	33	29	29	29	29	29	31	29	29	29	29	29	29	29	29	29	31	29	29	30	30	30	30	30	30	30	32
	Tratamento de Esgoto	**10.169**	**-**	**131**	**165**	**180**	**226**	**226**	**255**	**289**	**299**	**300**	**302**	**304**	**306**	**309**	**314**	**314**	**315**	**317**	**319**	**321**	**323**	**324**	**326**	**327**	**330**	**330**	**331**	**332**	**333**	**334**	**336**	**336**	**338**	**339**	**341**
MTET	Materiais de Tratamento	3.025	-	5	12	18	29	45	64	89	90	92	94	95	96	97	99	99	100	101	102	103	104	104	104	105	106	106	107	107	107	108	108	108	108	108	108
ENET	Energia	1.294	-	20	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	3.649	-	60	67	73	80	86	93	100	106	107	107	108	109	110	111	111	112	112	113	114	114	115	115	116	116	117	118	118	118	119	120	120	121	121	122
MNET	Manutenção	1.507	-	29	30	33	35	36	38	40	43	42	43	43	44	44	45	45	45	46	46	47	47	47	48	48	48	48	49	49	49	49	50	50	50	50	51
OCET	Outros Custos Operacionais	693	-	18	18	18	44	20	21	21	22	19	19	19	19	19	21	19	19	19	19	19	19	19	19	20	21	20	20	20	20	20	20	20	20	20	22
	118 Santa Cruz do Capibaribe	**405.001**	**6.024**	**6.339**	**7.075**	**7.603**	**8.370**	**9.196**	**10.122**	**11.000**	**11.411**	**11.551**	**11.764**	**11.916**	**12.054**	**12.187**	**12.371**	**12.508**	**12.594**	**12.658**	**12.723**	**12.815**	**12.885**	**12.910**	**12.922**	**12.943**	**12.959**	**12.953**	**12.967**	**12.930**	**12.913**	**12.864**	**12.803**	**12.776**	**12.707**	**12.642**	**12.550**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**88.140**	**1.818**	**1.742**	**1.822**	**1.906**	**2.027**	**2.148**	**2.251**	**2.350**	**2.423**	**2.421**	**2.481**	**2.518**	**2.548**	**2.578**	**2.613**	**2.654**	**2.668**	**2.688**	**2.702**	**2.721**	**2.741**	**2.748**	**2.749**	**2.756**	**2.760**	**2.760**	**2.758**	**2.753**	**2.751**	**2.745**	**2.729**	**2.730**	**2.709**	**2.697**	**2.677**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	14.846	253	268	291	313	347	378	400	421	424	437	441	444	447	449	457	458	459	460	460	463	462	462	461	461	460	458	456	455	454	449	446	444	441	436	432
PEAI	Pessoal	39.493	951	870	900	927	956	992	1.023	1.054	1.077	1.060	1.089	1.104	1.119	1.133	1.148	1.167	1.174	1.183	1.190	1.199	1.209	1.211	1.213	1.216	1.220	1.219	1.220	1.218	1.217	1.217	1.211	1.212	1.204	1.199	1.192
MNAI	Manutenção	23.244	397	385	415	447	478	516	554	588	623	625	645	658	670	681	692	709	714	723	728	736	744	748	749	751	753	758	758	757	756	756	751	752	747	744	739
OCAI	Outros Custos Operacionais	10.558	217	220	216	219	246	262	274	287	299	299	306	311	311	315	316	321	321	322	323	324	326	328	326	328	327	326	325	324	323	323	321	323	318	318	315
	Coleta de Esgoto	**105.441**	**1.841**	**2.000**	**2.228**	**2.329**	**2.484**	**2.616**	**2.793**	**2.889**	**3.005**	**3.013**	**3.052**	**3.077**	**3.100**	**3.123**	**3.146**	**3.174**	**3.196**	**3.200**	**3.211**	**3.224**	**3.239**	**3.245**	**3.248**	**3.252**	**3.257**	**3.259**	**3.271**	**3.259**	**3.258**	**3.257**	**3.249**	**3.249**	**3.239**	**3.234**	**3.224**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	31.725	502	775	906	909	913	917	920	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924
PEE(	Pessoal	39.348	689	585	655	725	799	875	954	1.036	1.109	1.121	1.142	1.156	1.169	1.182	1.196	1.211	1.218	1.226	1.232	1.240	1.248	1.252	1.254	1.257	1.260	1.260	1.262	1.261	1.261	1.260	1.256	1.256	1.251	1.248	1.243
MNE(	Manutenção	16.242	289	277	299	321	344	369	395	420	444	444	454	462	469	476	483	492	495	501	504	509	513	516	517	518	520	523	523	523	523	523	521	522	520	518	516
OCE(	Outros Custos Operacionais	18.125	361	362	368	373	427	456	524	510	528	525	532	535	538	540	542	547	559	549	550	551	552	553	553	553	553	552	562	550	550	550	547	547	544	543	540
	Tratamento de Esgoto	**211.420**	**2.365**	**2.597**	**3.025**	**3.368**	**3.859**	**4.431**	**5.078**	**5.760**	**5.983**	**6.117**	**6.231**	**6.321**	**6.406**	**6.485**	**6.612**	**6.680**	**6.730**	**6.770**	**6.810**	**6.870**	**6.906**	**6.918**	**6.926**	**6.936**	**6.941**	**6.934**	**6.937**	**6.918**	**6.904**	**6.862**	**6.825**	**6.797**	**6.758**	**6.711**	**6.648**
MTET	Materiais de Tratamento	85.408	160	295	457	659	969	1.373	1.818	2.351	2.415	2.535	2.595	2.651	2.703	2.751	2.845	2.874	2.902	2.928	2.952	2.992	3.008	3.011	3.014	3.018	3.016	3.006	2.999	2.988	2.974	2.935	2.907	2.880	2.852	2.812	2.763
ENET	Energia	31.725	502	775	906	909	913	917	920	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924	924
PEET	Pessoal	59.023	1.033	878	983	1.088	1.199	1.312	1.430	1.553	1.664	1.681	1.714	1.733	1.754	1.774	1.794	1.816	1.827	1.838	1.849	1.860	1.873	1.877	1.881	1.885	1.891	1.889	1.892	1.892	1.891	1.890	1.884	1.884	1.877	1.872	1.864
MNET	Manutenção	24.364	433	416	448	482	516	553	593	630	665	666	681	693	704	714	725	738	742	751	756	763	770	774	775	777	780	784	785	784	785	784	782	782	780	778	775
OCET	Outros Custos Operacionais	10.901	236	232	231	230	261	276	317	302	315	312	317	319	321	323	324	327	335	328	329	330	331	331	331	331	331	330	337	329	329	329	327	327	325	324	323
	119 Santa Maria do Cambucá	**27.520**	**138**	**343**	**448**	**516**	**556**	**613**	**731**	**735**	**768**	**773**	**796**	**808**	**819**	**828**	**842**	**855**	**865**	**867**	**873**	**880**	**888**	**892**	**894**	**895**	**898**	**900**	**906**	**902**	**902**	**901**	**900**	**900**	**899**	**896**	**893**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**7.076**	**138**	**135**	**143**	**146**	**156**	**167**	**175**	**182**	**188**	**189**	**196**	**200**	**203**	**205**	**208**	**213**	**214**	**216**	**218**	**219**	**222**	**223**	**224**	**224**	**225**	**225**	**225**	**225**	**225**	**225**	**225**	**225**	**225**	**223**	**223**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	1.166	26	26	27	28	30	31	31	31	31	33	33	34	34	34	35	35	35	35	35	36	36	36	36	36	36	36	35	35	35	35	35	35	35	34	34
PEAI	Pessoal	3.178	68	63	66	69	72	77	80	82	85	84	87	88	90	91	92	95	95	96	97	98	99	99	99	100	100	100	101	101	101	101	101	101	101	100	100
MNAI	Manutenção	1.877	28	28	31	33	36	40	43	46	49	49	51	53	54	55	56	57	58	59	59	60	61	61	61	62	62	62	63	63	63	63	63	63	62	62	62
OCAI	Outros Custos Operacionais	854	16	18	19	16	19	20	21	22	23	23	24	25	26	25	25	26	26	26	26	26	26	27	28	27	27	27	27	27	27	27	26	27	27	26	26
	Coleta de Esgoto	**7.517**	**-**	**93**	**135**	**162**	**174**	**187**	**233**	**207**	**217**	**214**	**219**	**221**	**224**	**226**	**228**	**231**	**234**	**233**	**234**	**236**	**238**	**238**	**239**	**239**	**240**	**241**	**244**	**241**	**242**	**242**	**242**	**242**	**242**	**241**	**241**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	1.765	-	-	34	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEE(	Pessoal	3.141	-	44	49	55	61	68	75	81	87	89	92	93	94	95	97	98	99	100	101	101	102	103	103	103	104	104	104	105	105	105	105	105	105	105	105
MNE(	Manutenção	1.296	-	21	23	24	26	29	31	33	35	35	36	37	38	38	39	40	40	41	41	42	42	42	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44	44	44	43
OCE(	Outros Custos Operacionais	1.315	-	28	29	29	32	35	74	38	40	36	37	37	38	38	38	38	41	39	39	39	39	39	39	39	39	39	42	39	39	39	39	39	39	39	39
	Tratamento de Esgoto	**12.927**	**-**	**115**	**170**	**207**	**226**	**259**	**323**	**347**	**363**	**370**	**380**	**386**	**392**	**397**	**406**	**411**	**416**	**418**	**421**	**425**	**429**	**430**	**431**	**432**	**434**	**435**	**437**	**435**	**435**	**435**	**434**	**433**	**433**	**431**	**429**
MTET	Materiais de Tratamento	3.629	-	-	8	15	19	36	61	96	99	107	110	112	115	117	123	124	126	127	128	131	132	132	133	133	134	134	134	133	133	132	131	131	130	129	127
ENET	Energia	1.765	-	-	34	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEET	Pessoal	4.712	-	66	74	83	91	102	112	122	131	133	137	139	141	143	145	148	149	150	151	152	154	154	155	155	156	156	157	157	157	157	157	157	157	157	157
MNET	Manutenção	1.944	-	31	34	37	39	43	46	49	52	53	55	56	57	58	59	60	60	61	62	62	63	64	64	64	64	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
OCET	Outros Custos Operacionais	877	-	19	19	19	22	24	49	26	27	24	25	25	25	25	25	25	27	26	26	26	26	26	26	26	26	26	28	26	26	26	26	26	26	26	26
	120 Santa Terezinha	**21.611**	**170**	**357**	**373**	**389**	**557**	**535**	**574**	**621**	**641**	**634**	**634**	**637**	**641**	**645**	**653**	**651**	**654**	**657**	**660**	**664**	**667**	**670**	**672**	**674**	**680**	**680**	**683**	**685**	**687**	**689**	**692**	**693**	**696**	**697**	**702**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**6.715**	**170**	**162**	**165**	**169**	**176**	**178**	**181**	**184**	**188**	**186**	**187**	**188**	**189**	**191**	**192**	**193**	**194**	**195**	**195**	**197**	**198**	**199**	**199**	**200**	**201**	**201**	**202**	**203**	**203**	**204**	**204**	**205**	**205**	**205**	**206**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	2.303	62	61	62	63	65	66	65	65	65	65	65	65	65	66	66	66	66	66	66	66	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67
PEAI	Pessoal	2.381	66	59	60	61	63	63	64	66	66	65	65	66	66	67	67	67	68	68	69	69	70	70	70	71	71	71	72	72	72	72	73	73	73	73	74
MNAI	Manutenção	1.396	27	26	28	30	31	33	35	37	38	38	39	39	40	40	41	41	41	42	42	42	43	43	43	44	44	44	44	45	45	45	45	45	45	46	46
OCAI	Outros Custos Operacionais	635	15	15	14	14	17	16	17	18	18	18	18	19	18	18	19	18	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	20
	Coleta de Esgoto	**5.475**	**-**	**87**	**92**	**97**	**173**	**148**	**154**	**161**	**167**	**163**	**162**	**162**	**163**	**164**	**166**	**165**	**165**	**166**	**167**	**167**	**168**	**169**	**169**	**170**	**172**	**171**	**172**	**172**	**173**	**173**	**174**	**174**	**175**	**176**	**178**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	1.198	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEE(	Pessoal	2.325	-	41	45	49	53	56	60	65	69	69	68	69	69	70	70	70	71	71	71	72	72	72	73	73	73	74	74	75	75	75	76	76	76	77	77
MNE(	Manutenção	961	-	19	20	22	23	24	25	26	27	27	27	28	28	28	28	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	32	32	32
OCE(	Outros Custos Operacionais	991	-	27	27	26	58	30	31	31	32	28	28	28	28	28	29	27	27	27	27	27	27	28	28	28	29	28	28	28	28	28	28	28	29	29	30
	Tratamento de Esgoto	**9.421**	**-**	**108**	**116**	**124**	**208**	**209**	**239**	**276**	**286**	**284**	**285**	**286**	**288**	**290**	**294**	**293**	**295**	**296**	**298**	**300**	**301**	**303**	**304**	**305**	**307**	**308**	**309**	**310**	**311**	**312**	**314**	**314**	**315**	**316**	**318**
MTET	Materiais de Tratamento	2.634	-	-	-	-	16	30	52	81	82	83	84	85	86	86	88	88	89	90	90	91	92	92	93	93	94	94	94	95	95	95	95	95	95	95	96
ENET	Energia	1.198	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	3.488	-	61	67	73	80	84	90	97	103	103	103	103	104	105	105	105	106	106	107	108	108	109	109	110	110	111	111	112	112	113	114	114	115	115	116
MNET	Manutenção	1.441	-	29	31	33	34	36	37	39	41	41	41	41	42	42	43	43	43	43	44	44	44	45	45	45	45	46	46	46	47	47	47	47	48	48	48
OCET	Outros Custos Operacionais	661	-	18	18	18	39	20	20	21	22	19	18	18	18	18	19	18	18	18	18	18	18	18	18	18	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	20
	121 São Benedito do Sul	**19.865**	**127**	**336**	**384**	**420**	**446**	**475**	**601**	**566**	**584**	**578**	**579**	**584**	**586**	**589**	**595**	**596**	**604**	**602**	**604**	**609**	**612**	**616**	**616**	**618**	**622**	**623**	**632**	**627**	**629**	**630**	**632**	**634**	**635**	**637**	**639**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 695

	Distribuição de Água	**5.125**	**127**	**124**	**123**	**127**	**131**	**133**	**136**	**140**	**143**	**142**	**143**	**145**	**145**	**146**	**147**	**148**	**148**	**149**	**150**	**151**	**152**	**154**	**153**	**153**	**154**	**154**	**155**	**155**	**155**	**156**	**156**	**158**	**157**	**157**	**158**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**1.094**	28	28	29	29	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
PEAI	Pessoal	**2.187**	60	54	55	56	58	58	59	61	61	60	60	61	61	62	62	62	63	63	63	64	64	64	64	65	65	65	65	66	66	66	66	66	67	67	67
MNAI	Manutenção	**1.282**	25	24	26	27	29	30	32	34	36	35	36	36	37	37	37	38	38	38	39	39	39	40	40	40	40	40	41	41	41	41	41	41	41	41	42
OCAI	Outros Custos Operacionais	**562**	14	18	14	14	14	14	15	15	16	16	16	18	16	16	16	16	16	16	16	16	16	18	16	17	16	16	16	16	16	16	16	18	17	17	17
	Coleta de Esgoto	**5.241**	**-**	**95**	**116**	**128**	**136**	**140**	**198**	**152**	**158**	**153**	**153**	**153**	**154**	**155**	**155**	**155**	**159**	**156**	**156**	**157**	**157**	**158**	**158**	**159**	**159**	**160**	**164**	**161**	**161**	**161**	**162**	**162**	**163**	**163**	**164**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**1.281**	-	15	31	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEE(	Pessoal	**2.136**	-	37	41	45	49	52	56	60	63	64	63	64	64	64	65	65	65	65	66	66	66	67	67	67	67	67	68	68	68	68	69	69	69	70	70
MNE(	Manutenção	**882**	-	18	19	20	21	22	23	24	25	25	25	25	26	26	26	26	26	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29
OCE(	Outros Custos Operacionais	**941**	-	25	25	25	27	28	80	29	30	26	26	26	25	25	26	25	29	25	25	25	25	25	25	25	25	25	29	26	26	26	26	26	26	26	26
	Tratamento de Esgoto	**9.499**	**-**	**117**	**145**	**165**	**179**	**201**	**267**	**274**	**283**	**283**	**283**	**285**	**287**	**289**	**292**	**293**	**297**	**297**	**298**	**301**	**303**	**304**	**305**	**306**	**309**	**310**	**313**	**312**	**312**	**313**	**314**	**314**	**316**	**316**	**317**
MTET	Materiais de Tratamento	**3.063**	-	3	8	12	17	33	57	90	91	93	95	96	97	98	100	101	102	103	104	106	107	107	108	109	110	111	111	111	111	112	112	112	112	112	112
ENET	Energia	**1.281**	-	15	31	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	**3.204**	-	56	62	68	74	78	84	90	95	96	95	95	96	97	97	97	98	98	99	99	99	100	100	101	101	101	102	102	102	103	103	103	104	105	105
MNE'	Manutenção	**1.323**	-	27	28	30	32	33	35	36	38	38	38	38	39	39	39	39	40	40	40	41	41	41	41	41	42	42	42	42	43	43	43	43	43	43	44
OCET	Outros Custos Operacionais	**627**	-	17	17	16	18	19	53	20	20	17	17	17	17	17	17	17	19	17	17	17	17	17	17	17	17	17	19	17	17	17	17	17	17	17	17
	122 São Bento do Una	**74.554**	**1.182**	**1.070**	**1.117**	**1.164**	**1.677**	**1.811**	**2.141**	**2.181**	**2.241**	**2.227**	**2.215**	**2.223**	**2.233**	**2.243**	**2.255**	**2.252**	**2.275**	**2.269**	**2.277**	**2.288**	**2.294**	**2.302**	**2.309**	**2.315**	**2.323**	**2.332**	**2.359**	**2.349**	**2.355**	**2.361**	**2.372**	**2.373**	**2.384**	**2.389**	**2.396**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**17.281**	**464**	**431**	**440**	**448**	**464**	**466**	**473**	**482**	**492**	**485**	**483**	**485**	**488**	**490**	**493**	**493**	**495**	**497**	**499**	**502**	**503**	**505**	**506**	**508**	**509**	**511**	**514**	**515**	**516**	**517**	**519**	**520**	**522**	**523**	**524**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**3.397**	102	100	101	102	102	101	98	97	97	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96
PEAI	Pessoal	**7.555**	220	197	200	203	207	206	209	212	215	209	208	209	210	212	213	213	213	215	216	217	218	218	219	220	221	222	223	223	224	225	226	226	228	228	229
MNAI	Manutenção	**4.420**	92	87	92	98	104	107	113	118	124	123	123	125	126	127	129	129	130	131	132	133	134	135	135	136	136	138	138	139	139	140	140	140	141	141	142
OCAI	Outros Custos Operacionais	**1.909**	50	47	47	45	51	51	53	54	56	56	55	55	55	55	55	55	55	55	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	57	57	57	57	57	57
	Coleta de Esgoto	**17.371**	**315**	**283**	**298**	**312**	**455**	**464**	**577**	**501**	**520**	**515**	**510**	**510**	**512**	**514**	**516**	**513**	**524**	**516**	**517**	**519**	**520**	**522**	**523**	**524**	**526**	**527**	**540**	**531**	**533**	**534**	**537**	**537**	**540**	**542**	**544**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**3.593**	-	-	-	-	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEE(	Pessoal	**7.519**	163	136	149	162	176	184	196	209	222	222	219	219	220	221	223	221	222	223	224	225	225	226	227	228	229	230	231	232	233	233	235	235	237	238	240
MNE(	Manutenção	**3.108**	68	64	68	72	76	77	81	85	89	88	87	88	88	89	90	90	90	91	92	92	93	93	94	94	94	95	96	96	97	97	98	98	99	99	100
OCE(	Outros Custos Operacionais	**3.152**	83	83	80	78	87	87	184	91	94	89	88	87	87	87	87	86	96	86	86	86	86	86	86	86	86	87	97	87	87	88	88	88	89	89	89
	Tratamento de Esgoto	**39.902**	**403**	**356**	**379**	**403**	**759**	**881**	**1.091**	**1.198**	**1.229**	**1.227**	**1.223**	**1.228**	**1.233**	**1.239**	**1.246**	**1.246**	**1.256**	**1.256**	**1.260**	**1.267**	**1.271**	**1.276**	**1.279**	**1.283**	**1.288**	**1.293**	**1.306**	**1.303**	**1.306**	**1.310**	**1.316**	**1.316**	**1.322**	**1.324**	**1.328**
MTET	Materiais de Tratamento	**18.268**	-	-	-	-	207	316	436	581	585	586	590	593	596	600	603	606	608	611	614	617	620	623	625	627	630	632	635	636	638	641	642	642	643	643	644
ENET	Energia	**3.593**	-	-	-	-	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEET	Pessoal	**11.278**	245	204	224	243	264	275	294	314	333	333	329	329	331	332	334	332	333	335	336	338	338	340	341	342	343	344	347	348	349	350	353	353	356	357	359
MNE'	Manutenção	**4.661**	103	97	102	108	114	116	122	127	133	132	131	132	133	134	135	135	135	137	137	139	139	140	140	141	142	143	144	144	145	145	146	147	148	148	149
OCET	Outros Custos Operacionais	**2.101**	56	55	54	52	58	58	123	61	62	59	58	58	58	58	58	57	64	57	57	57	57	57	57	58	58	58	64	58	58	58	59	59	59	59	60
	123 São Caetano	**92.857**	**562**	**1.338**	**1.821**	**1.922**	**2.087**	**2.239**	**2.557**	**2.607**	**2.702**	**2.706**	**2.729**	**2.754**	**2.777**	**2.798**	**2.828**	**2.844**	**2.868**	**2.872**	**2.884**	**2.901**	**2.913**	**2.921**	**2.926**	**2.931**	**2.938**	**2.940**	**2.958**	**2.946**	**2.947**	**2.944**	**2.942**	**2.941**	**2.942**	**2.937**	**2.934**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**24.112**	**562**	**532**	**551**	**563**	**594**	**614**	**635**	**655**	**672**	**668**	**677**	**685**	**692**	**696**	**705**	**710**	**713**	**718**	**721**	**725**	**729**	**732**	**733**	**734**	**736**	**736**	**737**	**737**	**737**	**737**	**735**	**736**	**736**	**733**	**733**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**4.235**	108	107	108	109	114	117	118	119	120	122	122	123	123	123	124	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	124	124	124	124	123	123	122	122	121	121
PEAI	Pessoal	**10.601**	275	250	257	263	270	276	282	289	294	289	293	296	299	302	305	308	309	311	313	315	317	318	318	319	320	321	321	321	322	322	321	322	322	321	321
MNAI	Manutenção	**6.225**	115	110	118	127	135	143	153	161	170	170	173	176	179	181	184	187	188	190	191	193	195	196	197	197	198	199	200	200	200	200	200	200	199	199	199
OCAI	Outros Custos Operacionais	**3.050**	64	65	68	64	75	77	81	85	88	88	89	90	91	90	91	91	91	91	92	92	92	93	93	92	93	92	92	92	92	92	92	93	93	91	92
	Coleta de Esgoto	**24.658**	**-**	**356**	**554**	**577**	**614**	**639**	**754**	**698**	**727**	**724**	**727**	**732**	**736**	**741**	**746**	**748**	**758**	**754**	**757**	**760**	**762**	**764**	**765**	**767**	**768**	**769**	**778**	**771**	**772**	**772**	**772**	**772**	**774**	**774**	**774**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**5.737**	-	-	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
PEE(	Pessoal	**10.386**	-	172	191	210	229	246	265	285	304	306	308	310	313	316	319	320	322	323	325	327	328	329	330	331	332	332	333	334	334	334	334	334	335	335	336
MNE(	Manutenção	**4.288**	-	82	87	93	99	104	110	116	122	121	122	124	126	127	129	130	131	132	133	134	135	136	136	136	137	138	138	138	139	139	139	139	139	139	140
OCE(	Outros Custos Operacionais	**4.247**	-	103	102	100	112	116	205	123	128	123	123	123	124	124	124	124	132	125	125	125	125	125	125	125	125	125	133	125	125	125	125	125	125	125	125
	Tratamento de Esgoto	**44.088**	**-**	**449**	**716**	**783**	**880**	**986**	**1.168**	**1.254**	**1.302**	**1.313**	**1.325**	**1.337**	**1.349**	**1.361**	**1.378**	**1.385**	**1.397**	**1.400**	**1.407**	**1.416**	**1.422**	**1.425**	**1.428**	**1.431**	**1.434**	**1.435**	**1.443**	**1.438**	**1.438**	**1.435**	**1.434**	**1.432**	**1.432**	**1.430**	**1.427**
MTET	Materiais de Tratamento	**13.509**	-	-	57	88	139	211	295	397	404	416	423	429	435	440	450	453	456	460	463	467	469	470	471	472	473	473	473	472	471	468	467	465	463	460	457
ENET	Energia	**5.737**	-	-	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
PEET	Pessoal	**15.578**	-	258	287	315	344	369	398	428	456	459	462	466	470	474	478	480	482	485	488	490	492	494	495	496	498	498	500	501	501	501	502	502	503	503	504
MNE'	Manutenção	**6.432**	-	122	131	139	148	155	165	173	182	182	184	186	189	191	193	195	196	198	199	201	202	204	204	205	205	207	207	208	208	208	208	208	209	209	209
OCET	Outros Custos Operacionais	**2.832**	-	68	68	67	75	77	137	82	85	82	82	82	82	83	83	83	88	83	83	83	83	83	84	84	84	84	89	84	84	84	84	84	84	84	84
	124 São João	**61.376**	**812**	**759**	**814**	**864**	**1.299**	**1.412**	**1.611**	**1.679**	**1.747**	**1.761**	**1.800**	**1.824**	**1.846**	**1.866**	**1.893**	**1.917**	**1.934**	**1.941**	**1.951**	**1.965**	**1.978**	**1.982**	**1.984**	**1.988**	**1.991**	**1.992**	**1.998**	**1.990**	**1.988**	**1.983**	**1.975**	**1.972**	**1.963**	**1.955**	**1.943**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**15.337**	**321**	**308**	**323**	**335**	**355**	**375**	**389**	**403**	**416**	**417**	**429**	**435**	**441**	**446**	**453**	**461**	**464**	**467**	**470**	**473**	**477**	**478**	**479**	**480**	**481**	**481**	**481**	**480**	**480**	**479**	**476**	**476**	**473**	**470**	**467**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**2.864**	71	72	73	75	79	79	78	77	78	81	81	82	83	83	85	85	85	85	85	86	86	86	86	86	86	85	85	85	84	84	83	83	82	81	80
PEAI	Pessoal	**6.627**	151	139	145	150	155	164	169	175	179	177	183	185	188	191	193	197	198	200	201	203	205	205	206	206	207	207	207	207	207	206	206	206	204	204	202
MNAI	Manutenção	**3.906**	63	62	67	72	78	85	92	98	104	104	108	111	113	115	117	120	121	122	123	124	126	127	127	127	128	128	129	128	128	128	128	128	127	126	125
OCAI	Outros Custos Operacionais	**1.940**	35	35	38	38	43	47	50	53	55	55	57	57	58	58	59	59	60	60	60	60	61	61	61	61	61	61	60	60	60	60	60	60	59	59	59
	Coleta de Esgoto	**16.902**	**216**	**200**	**216**	**231**	**409**	**432**	**499**	**473**	**493**	**491**	**500**	**505**	**509**	**513**	**517**	**523**	**528**	**527**	**529**	**532**	**535**	**536**	**536**	**537**	**538**	**539**	**543**	**539**	**539**	**538**	**537**	**537**	**536**	**535**	**533**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**4.790**	-	-	-	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEE(	Pessoal	**6.645**	112	96	108	120	132	146	159	172	185	187	192	195	197	200	202	205	206	208	209	210	212	213	213	214	214	214	215	215	215	214	214	214	213	213	212
MNE(	Manutenção	**2.743**	47	46	49	53	57	61	66	70	74	74	76	78	79	80	82	83	84	85	85	86	87	88	88	88	88	89	89	89	89	89	89	89	89	88	88
OCE(	Outros Custos Operacionais	**2.724**	57	58	59	59	66	70	120	76	80	75	77	78	78	79	79	80	84	80	80	80	81	81	81	81	81	81	84	81	81	81	80	80	80	79	79
	Tratamento de Esgoto	**29.137**	**276**	**251**	**275**	**298**	**534**	**605**	**724**	**804**	**838**	**853**	**871**	**884**	**895**	**906**	**923**	**933**	**942**	**946**	**952**	**960**	**966**	**968**	**969**	**971**	**972**	**972**	**975**	**971**	**970**	**966**	**962**	**959**	**955**	**950**	**943**
MTET	Materiais de Tratamento	**8.449**	-	-	-	-	53	93	152	235	242	256	262	269	274	280	290	293	296	299	302	306	308	309	309	310	310	309	308	307	306	303	300	297	295	291	286
ENET	Energia	**4.790**	-	-	-	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEET	Pessoal	**9.967**	168	144	162	180	198	219	238	259	278	281	288	292	296	299	303	308	310	312	314	316	318	319	320	320	321	321	322	322	322	322	321	321	320	319	318
MNE'	Manutenção	**4.114**	70	68	74	80	85	92	99	105	111	111	115	117	119	121	122	125	126	127	128	129	131	132	132	132	133	133	134	133	134	134	133	133	133	132	132
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.816**	38	39	39	39	44	47	80	51	53	50	51	52	52	52	53	53	56	53	54	54	54	54	54	54	54	54	56	54	54	54	53	53	53	53	53
	125 São Joaquim do Monte	**21.429**	**211**	**346**	**467**	**488**	**522**	**555**	**588**	**624**	**634**	**630**	**631**	**640**	**637**	**638**	**641**	**641**	**643**	**645**	**647**	**649**	**651**	**660**	**656**	**656**	**657**	**659**	**661**	**663**	**664**	**665**	**668**	**675**	**672**	**671**	**673**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**4.100**	**112**	**109**	**113**	**109**	**111**	**112**	**112**	**114**	**115**	**114**	**115**	**116**	**117**	**116**	**117**	**117**	**117**	**117**	**118**	**118**	**119**	**120**	**121**	**119**	**120**	**120**	**120**	**121**	**121**	**121**	**121**	**122**	**124**	**122**	**122**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**2.051**	62	60	60	60	60	60	59	59	59	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
PEAI	Pessoal	**1.106**	30	27	28	29	29	29	30	31	31	30	30	30	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32	33	33	33	33	33	33	34	34	34	34	34	34	34
MNAI	Manutenção	**648**	13	12	13	14	15	15	16	17	18	18	18	18	18	19	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
OCAI	Outros Custos Operacionais	**295**	7	9	12	7	8	7	8	8	8	8	8	9	10	8	8	8	8	8	8	8	8	9	10	8	8	8	8	8	8	8	8	9	10	9	9
	Coleta de Esgoto	**5.179**	**43**	**129**	**136**	**138**	**142**	**144**	**147**	**150**	**153**	**151**	**150**	**154**	**151**	**151**	**151**	**151**	**151**	**152**	**152**	**152**	**153**	**157**	**153**	**153**	**154**	**154**	**155**	**155**	**155**	**155**	**156**	**160**	**156**	**157**	**157**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**3.060**	-	-	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
PEE(	Pessoal	**1.103**	22	19	21	23	25	26	28	30	32	32	32	32	32	32	33	33	33	33	33	33	33	34	34	34	34	34	35	35	35	35	35	35	36	36	36
MNE(	Manutenção	**456**	9	9	9	10	11	11	12	12	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	15	15	15	15	15
OCE(	Outros Custos Operacionais	**560**	11	101	13	13	14	14	15	15	16	13	13	17	13	13	13	13	13	13	13	13	13	17	13	13	13	13	13	13	13	13	13	17	13	13	13
	Tratamento de Esgoto	**12.151**	**56**	**109**	**218**	**241**	**269**	**299**	**328**	**361**	**366**	**365**	**366**	**370**	**369**	**371**	**373**	**373**	**375**	**376**	**377**	**379**	**380**	**384**	**382**	**383**	**384**	**385**	**387**	**387**	**388**	**389**	**390**	**393**	**392**	**393**	**393**
MTET	Materiais de Tratamento	**6.379**	-	-	71	90	113	141	166	194	196	197	198	199	200	202	203	204	204	206	206	207	208	209	209	210	211	211	212	212	213	213	214	214	215	215	215
ENET	Energia	**3.060**	-	-	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
PEET	Pessoal	**1.655**	34	28	31	34	37	39	42	45	48	48	48	48	48	49	49	49	49	49	50	50	50	50	51	51	51	51	52	52	52	52	53	53	53	54	54
MNE'	Manutenção	**684**	14	13	14	15	16	17	17	18	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	21	21	21	21	21	21	21	22	22	22	22	22	22	22	22
OCET	Outros Custos Operacionais	**373**	8	67	9	9	9	10	10	10	10	9	9	11	9	9	9	8	8	8	8	8	8	11	9	9	9	9	9	9	9	9	9	11	9	9	9
	126 São José da Coroa Grande	**56.816**	**351**	**1.173**	**808**	**840**	**892**	**1.423**	**1.536**	**1.674**	**1.720**	**1.713**	**1.711**	**1.755**	**1.727**	**1.736**	**1.747**	**1.746**	**1.751**	**1.759**	**1.764**	**1.772**	**1.776**	**1.818**	**1.786**	**1.791**	**1.796**	**1.800**	**1.807**	**1.811**	**1.814**	**1.817**	**1.824**	**1.862**	**1.834**	**1.839**	**1.845**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**12.686**	**351**	**322**	**324**	**326**	**335**	**336**	**341**	**349**	**357**	**353**	**353**	**356**	**358**	**361**	**363**	**363**	**364**	**366**	**368**	**370**	**371**	**372**	**373**	**374**	**376**	**376**	**378**	**378**	**379**	**379**	**381**	**381**	**383**	**384**	**385**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**2.477**	97	87	82	78	74	72	68	68	68	68	68	68	68	68	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69
PEAI	Pessoal	**5.555**	155	140	143	145	149	150	152	155	157	154	154	154	156	157	158	158	159	159	160	161	162	162	163	163	164	164	165	165	166	166	167	167	168	169	169
MNAI	Manutenção	**3.254**	65	62	66	70	74	78	82	87	91	91	91	92	93	94	95	96	96	97	98	99	100	100	100	101	101	102	103	103	103	103	104	104	104	105	105
OCAI	Outros Custos Operacionais	**1.401**	35	34	33	33	37	37	38	39	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	42	42	41	41	41	41	41	42	42	42	42	43
	Coleta de Esgoto	**14.785**	**-**	**439**	**213**	**225**	**244**	**409**	**423**	**437**	**452**	**447**	**445**	**468**	**447**	**449**	**451**	**450**	**450**	**452**	**453**	**454**	**455**	**478**	**457**	**458**	**458**	**459**	**461**	**462**	**463**	**463**	**465**	**487**	**468**	**469**	**471**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**4.636**	-	-	-	-	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEE(	Pessoal	**5.421**	-	96	106	116	126	133	143	153	162	163	162	162	163	164	165	164	165	166	166	167	167	168	169	169	170	170	171	172	172	173	174	174	175	176	177
MNE(	Manutenção	**2.239**	-	46	48	51	54	56	59	62	65	65	64	65	65	66	67	67	67	68	68	69	69	69	70	70	70	71	71	71	71	72	72	72	73	73	74
OCE(	Outros Custos Operacionais	**2.489**	-	297	58	57	64	65	66	68	70	65	65	86	64	64	65	64	64	64	64	64	64	86	64	64	64	64	64	65	65	65	65	87	66	66	66
	Tratamento de Esgoto	**29.346**	**-**	**411**	**271**	**289**	**313**	**677**	**772**	**888**	**911**	**912**	**912**	**931**	**922**	**927**	**932**	**933**	**936**	**940**	**944**	**948**	**951**	**969**	**956**	**959**	**962**	**965**	**968**	**970**	**973**	**974**	**978**	**993**	**983**	**986**	**989**
MTET	Materiais de Tratamento	**11.561**	-	-	-	-	-	195	270	366	369	373	376	379	381	384	387	389	391	393	395	397	399	401	402	403	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	414
ENET	Energia	**4.636**	-	-	-	-	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEET	Pessoal	**8.131**	-	144	159	174	189	200	214	229	244	244	243	243	245	246	248	247	247	249	250	251	251	252	253	254	255	255	257	258	258	259	261	261	263	264	266
MNE'	Manutenção	**3.359**	-	68	73	77	82	84	89	93	97	97	96	97	98	99	100	100	101	102	102	103	103	104	104	105	105	106	107	107	107	107	108	108	109	110	110
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.659**	-	198	39	38	42	43	44	45	47	44	43	58	43	43	43	43	43	43	43	43	43	57	43	43	43	43	43	43	43	43	43	58	44	44	44
	127 São José do Egito	**74.069**	**608**	**1.216**	**1.268**	**1.318**	**1.836**	**1.869**	**1.984**	**2.119**	**2.186**	**2.182**	**2.186**	**2.199**	**2.211**	**2.224**	**2.247**	**2.245**	**2.253**	**2.264**	**2.273**	**2.285**	**2.293**	**2.302**	**2.306**	**2.312**	**2.325**	**2.327**	**2.336**	**2.341**	**2.346**	**2.349**	**2.359**	**2.361**	**2.372**	**2.377**	**2.391**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**23.257**	**608**	**576**	**583**	**589**	**608**	**618**	**626**	**639**	**651**	**648**	**651**	**656**	**659**	**663**	**668**	**670**	**673**	**676**	**678**	**682**	**684**	**688**	**688**	**689**	**692**	**693**	**695**	**696**	**697**	**698**	**700**	**702**	**703**	**704**	**706**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**8.160**	246	237	235	233	233	233	227	228	228	230	230	231	231	231	232	233	233	233	233	234	234	234	234	234	234	234	234	234	234	234	234	234	234	234	234
PEAI	Pessoal	**8.106**	220	198	203	207	212	215	219	224	227	222	223	225	227	229	231	231	233	234	235	237	238	239	239	240	241	242	243	244	244	245	246	246	248	248	249
MNAI	Manutenção	**4.753**	92	88	94	100	106	112	119	125	131	131	132	134	136	137	139	141	141	143	144	145	146	147	148	148	149	150	151	151	152	152	153	153	154	154	155
OCAI	Outros Custos Operacionais	**2.238**	50	53	51	49	56	58	60	63	65	65	65	67	65	65	66	66	66	66	66	66	66	68	67	67	67	67	67	67	67	67	67	69	68	68	68
	Coleta de Esgoto	**18.612**	**-**	**284**	**301**	**318**	**521**	**499**	**520**	**541**	**563**	**559**	**558**	**560**	**562**	**565**	**571**	**568**	**569**	**572**	**573**	**576**	**577**	**579**	**580**	**581**	**586**	**585**	**587**	**589**	**590**	**591**	**593**	**593**	**597**	**599**	**605**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 696

ENEC	Energia	4.192	-	-	-	-	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135
PEEC	Pessoal	7.924	-	137	151	165	180	192	206	221	235	236	235	236	238	239	241	241	242	243	244	246	246	248	248	249	250	251	252	253	254	254	256	256	258	259	261
MNEC	Manutenção	3.273	-	65	69	73	78	81	85	89	94	93	93	94	95	96	97	98	98	99	100	101	101	102	102	103	103	104	105	105	105	106	106	106	107	108	108
OCEC	Outros Custos Operacionais	3.224	-	82	81	80	128	91	93	96	99	94	94	94	94	94	97	94	94	94	94	94	94	94	94	94	98	95	95	95	95	95	96	96	97	97	101
	Tratamento de Esgoto	**32.200**	**-**	**357**	**384**	**411**	**707**	**753**	**839**	**938**	**972**	**975**	**977**	**983**	**990**	**996**	**1.007**	**1.007**	**1.011**	**1.017**	**1.021**	**1.027**	**1.031**	**1.035**	**1.038**	**1.041**	**1.047**	**1.049**	**1.053**	**1.056**	**1.058**	**1.060**	**1.065**	**1.065**	**1.071**	**1.074**	**1.080**
MTET	Materiais de Tratamento	9.065	-	-	-	-	100	149	205	274	277	284	287	290	292	295	299	301	303	305	307	310	312	313	314	315	317	318	319	320	321	322	322	323	323	324	324
ENET	Energia	4.192	-	-	-	-	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135
PEET	Pessoal	11.886	-	205	227	248	270	287	309	331	352	354	353	354	357	359	362	361	363	365	366	368	370	371	372	374	375	376	379	380	381	382	384	384	387	389	391
MNET	Manutenção	4.909	-	97	103	110	116	121	128	134	141	140	140	142	143	145	146	147	147	149	150	151	152	153	154	154	155	156	157	158	158	158	159	159	161	162	163
OCET	Outros Custos Operacionais	2.149	-	55	54	53	86	61	62	64	66	63	63	63	63	63	65	62	62	62	63	63	63	63	63	63	65	63	63	63	64	64	64	64	64	65	67
128	**São Lourenço da Mata**	**85.739**	**2.249**	**2.087**	**2.111**	**2.126**	**2.193**	**2.228**	**2.268**	**2.336**	**2.390**	**2.369**	**2.381**	**2.404**	**2.420**	**2.434**	**2.456**	**2.467**	**2.477**	**2.493**	**2.503**	**2.518**	**2.531**	**2.545**	**2.550**	**2.555**	**2.564**	**2.575**	**2.586**	**2.591**	**2.597**	**2.601**	**2.612**	**2.618**	**2.629**	**2.633**	**2.641**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**85.739**	**2.249**	**2.087**	**2.111**	**2.126**	**2.193**	**2.228**	**2.268**	**2.336**	**2.390**	**2.369**	**2.381**	**2.404**	**2.420**	**2.434**	**2.456**	**2.467**	**2.477**	**2.493**	**2.503**	**2.518**	**2.531**	**2.545**	**2.550**	**2.555**	**2.564**	**2.575**	**2.586**	**2.591**	**2.597**	**2.601**	**2.612**	**2.618**	**2.629**	**2.633**	**2.641**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	17.917	603	558	536	518	508	501	484	495	496	500	501	502	503	503	506	506	507	507	507	509	509	510	510	510	511	511	511	511	512	512	512	512	512	512	513
PEAD	Pessoal	36.888	1.002	903	925	943	966	977	995	1.016	1.031	1.008	1.013	1.021	1.029	1.038	1.048	1.051	1.057	1.063	1.069	1.076	1.082	1.086	1.089	1.094	1.099	1.102	1.109	1.111	1.114	1.117	1.123	1.124	1.132	1.135	1.140
MNAD	Manutenção	21.630	418	399	426	455	483	508	539	567	596	595	600	609	616	624	632	639	642	650	654	660	666	671	673	675	678	685	688	690	692	693	697	697	702	704	706
OCAD	Outros Custos Operacionais	9.304	226	226	224	209	236	242	250	258	267	266	267	273	271	270	271	271	272	272	273	274	274	280	278	276	277	277	278	278	278	279	280	284	283	281	282
	Coleta de Esgoto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEEC	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNEC	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCEC	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tratamento de Esgoto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTET	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENET	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNET	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
129	**São Vicente Ferrer**	**36.938**	**245**	**683**	**602**	**629**	**672**	**942**	**1.007**	**1.082**	**1.116**	**1.107**	**1.105**	**1.117**	**1.115**	**1.121**	**1.129**	**1.128**	**1.131**	**1.137**	**1.140**	**1.146**	**1.149**	**1.159**	**1.155**	**1.158**	**1.162**	**1.165**	**1.170**	**1.172**	**1.175**	**1.176**	**1.181**	**1.188**	**1.188**	**1.191**	**1.195**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**9.688**	**245**	**229**	**235**	**240**	**250**	**254**	**261**	**269**	**275**	**272**	**272**	**274**	**275**	**277**	**279**	**280**	**281**	**282**	**283**	**285**	**286**	**287**	**287**	**288**	**289**	**290**	**291**	**292**	**292**	**293**	**294**	**294**	**295**	**296**	**297**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.976	52	51	52	53	54	55	55	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
PEAD	Pessoal	4.197	117	105	108	110	112	113	115	117	118	116	116	117	117	118	119	119	120	120	121	122	122	123	123	123	124	124	125	125	125	126	126	126	127	128	128
MNAD	Manutenção	2.458	49	47	50	53	56	59	62	65	69	68	69	69	70	71	72	72	73	74	74	75	75	76	76	76	77	77	78	78	78	78	78	78	79	79	79
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.057	26	26	26	24	28	28	29	30	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32
	Coleta de Esgoto	**9.959**	**-**	**219**	**162**	**170**	**185**	**274**	**285**	**296**	**307**	**302**	**300**	**305**	**302**	**303**	**305**	**304**	**305**	**306**	**307**	**308**	**308**	**313**	**310**	**310**	**311**	**312**	**313**	**314**	**315**	**315**	**316**	**320**	**318**	**319**	**321**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.434	-	-	-	-	-	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81
PEEC	Pessoal	4.096	-	73	80	88	95	101	108	115	122	123	122	122	123	124	125	124	125	125	126	126	127	127	128	128	128	129	130	130	130	131	131	131	133	133	134
MNEC	Manutenção	1.692	-	34	37	39	41	42	45	47	49	49	48	49	49	50	50	50	51	51	51	52	52	52	53	53	53	53	54	54	54	54	55	55	55	55	56
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.738	-	112	45	44	49	50	51	52	54	49	49	53	49	49	49	48	48	48	48	48	48	52	48	48	49	49	49	49	49	49	49	53	50	50	50
	Tratamento de Esgoto	**17.291**	**-**	**235**	**205**	**219**	**237**	**414**	**461**	**518**	**535**	**533**	**533**	**538**	**538**	**541**	**544**	**544**	**546**	**549**	**551**	**553**	**555**	**559**	**558**	**560**	**561**	**563**	**565**	**567**	**568**	**569**	**571**	**574**	**574**	**576**	**578**
MTET	Materiais de Tratamento	5.018	-	-	-	-	-	85	118	159	160	162	163	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	174	175	175	176	176	177	177	177	178	178	178	179	179	179
ENET	Energia	2.434	-	-	-	-	-	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81
PEET	Pessoal	6.143	-	109	120	131	143	151	162	173	184	184	183	184	184	186	187	186	187	188	189	190	190	191	191	192	193	193	194	195	196	196	197	197	199	200	201
MNET	Manutenção	2.538	-	52	55	58	62	64	67	70	73	73	73	73	74	75	76	76	76	77	77	78	78	79	79	79	79	80	81	81	81	81	82	82	83	83	83
OCET	Outros Custos Operacionais	1.158	-	75	30	29	33	33	34	35	36	33	33	35	32	32	32	32	32	32	32	32	32	35	32	32	32	32	32	33	33	33	33	35	33	33	33
130	**Serra Talhada**	**454.101**	**5.104**	**4.832**	**9.926**	**10.273**	**11.219**	**11.418**	**11.801**	**12.208**	**12.602**	**12.835**	**13.111**	**13.289**	**13.442**	**13.586**	**13.846**	**13.987**	**14.063**	**14.148**	**14.215**	**14.323**	**14.398**	**14.416**	**14.420**	**14.435**	**14.469**	**14.417**	**14.392**	**14.360**	**14.328**	**14.251**	**14.155**	**14.113**	**14.007**	**13.907**	**13.802**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**117.816**	**2.633**	**2.546**	**2.599**	**2.652**	**2.781**	**2.918**	**2.993**	**3.090**	**3.170**	**3.225**	**3.311**	**3.363**	**3.401**	**3.440**	**3.505**	**3.558**	**3.577**	**3.599**	**3.615**	**3.645**	**3.664**	**3.671**	**3.668**	**3.673**	**3.672**	**3.664**	**3.653**	**3.641**	**3.633**	**3.610**	**3.580**	**3.571**	**3.534**	**3.503**	**3.462**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	55.335	1.385	1.356	1.360	1.360	1.415	1.457	1.456	1.481	1.497	1.559	1.579	1.594	1.606	1.616	1.656	1.662	1.668	1.672	1.675	1.689	1.686	1.684	1.683	1.682	1.677	1.668	1.660	1.654	1.649	1.629	1.615	1.602	1.589	1.568	1.547
PEAD	Pessoal	33.915	759	701	731	756	783	827	858	888	910	898	933	949	965	979	993	1.016	1.024	1.032	1.039	1.047	1.058	1.060	1.061	1.064	1.067	1.066	1.065	1.062	1.060	1.059	1.051	1.051	1.041	1.035	1.026
MNAD	Manutenção	20.002	317	310	337	365	392	430	464	495	527	530	553	566	578	588	599	617	622	631	636	643	651	654	655	657	659	662	661	660	659	658	652	652	646	642	636
OCAD	Outros Custos Operacionais	8.564	172	179	171	171	191	205	215	225	236	237	246	253	252	256	257	262	263	264	265	266	268	272	268	270	269	268	267	266	265	264	262	265	258	258	254
	Coleta de Esgoto	**115.395**	**1.084**	**1.016**	**2.695**	**2.771**	**3.103**	**3.004**	**3.111**	**3.216**	**3.320**	**3.334**	**3.387**	**3.414**	**3.439**	**3.462**	**3.501**	**3.520**	**3.532**	**3.547**	**3.558**	**3.570**	**3.587**	**3.592**	**3.594**	**3.598**	**3.619**	**3.602**	**3.601**	**3.597**	**3.595**	**3.592**	**3.579**	**3.579**	**3.564**	**3.556**	**3.558**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	53.543	-	-	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623
PEEC	Pessoal	34.025	562	483	544	603	665	737	805	875	941	953	982	997	1.011	1.025	1.038	1.058	1.065	1.073	1.079	1.087	1.096	1.099	1.100	1.103	1.106	1.104	1.105	1.103	1.102	1.100	1.093	1.093	1.085	1.081	1.073
MNEC	Manutenção	14.041	236	229	248	267	286	310	334	355	376	377	390	399	406	413	419	430	433	438	441	446	451	453	454	455	456	458	458	457	457	457	454	454	451	449	446
OCEC	Outros Custos Operacionais	13.786	287	304	280	278	529	334	349	364	380	381	392	396	399	402	421	411	412	413	415	416	418	418	418	418	435	417	415	414	414	413	409	409	406	404	417
	Tratamento de Esgoto	**220.889**	**1.387**	**1.271**	**4.632**	**4.851**	**5.335**	**5.496**	**5.698**	**5.903**	**6.112**	**6.277**	**6.414**	**6.512**	**6.602**	**6.685**	**6.840**	**6.909**	**6.954**	**7.002**	**7.043**	**7.108**	**7.146**	**7.154**	**7.158**	**7.165**	**7.178**	**7.152**	**7.139**	**7.122**	**7.101**	**7.049**	**6.997**	**6.962**	**6.909**	**6.848**	**6.782**
MTET	Materiais de Tratamento	86.057	-	-	1.635	1.737	1.932	2.080	2.134	2.193	2.260	2.404	2.471	2.532	2.587	2.639	2.750	2.782	2.811	2.838	2.863	2.910	2.925	2.925	2.926	2.928	2.923	2.907	2.895	2.883	2.864	2.816	2.781	2.746	2.712	2.663	2.604
ENET	Energia	53.543	-	-	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623	1.623
PEET	Pessoal	51.037	843	725	816	905	998	1.105	1.208	1.313	1.411	1.430	1.474	1.496	1.517	1.537	1.557	1.586	1.597	1.609	1.619	1.630	1.644	1.648	1.650	1.654	1.659	1.657	1.657	1.654	1.653	1.650	1.640	1.640	1.628	1.621	1.609
MNET	Manutenção	21.062	353	344	372	401	429	466	501	532	564	566	585	598	609	619	629	644	649	657	662	669	676	679	680	682	684	687	687	686	686	685	681	681	676	673	669
OCET	Outros Custos Operacionais	9.191	191	202	187	185	353	223	233	242	253	254	261	264	266	268	281	274	275	276	276	277	279	279	278	278	290	278	277	276	276	275	273	273	270	269	278
131	**Sertânia**	**59.786**	**1.097**	**1.015**	**1.389**	**1.437**	**1.568**	**1.565**	**1.623**	**1.698**	**1.742**	**1.736**	**1.728**	**1.737**	**1.742**	**1.749**	**1.765**	**1.757**	**1.762**	**1.769**	**1.775**	**1.785**	**1.789**	**1.798**	**1.801**	**1.804**	**1.817**	**1.816**	**1.821**	**1.824**	**1.827**	**1.829**	**1.834**	**1.838**	**1.845**	**1.847**	**1.857**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**18.829**	**555**	**520**	**513**	**507**	**513**	**511**	**510**	**521**	**528**	**525**	**524**	**529**	**529**	**531**	**535**	**534**	**535**	**538**	**539**	**542**	**544**	**548**	**548**	**548**	**551**	**551**	**552**	**553**	**553**	**554**	**555**	**558**	**558**	**558**	**559**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	7.936	283	261	249	238	230	225	214	215	215	216	217	218	218	218	220	220	221	221	222	223	224	224	225	225	227	227	227	227	227	227	227	227	227	226	226
PEAD	Pessoal	5.637	164	147	150	152	155	155	157	160	161	158	157	157	158	159	160	159	160	161	161	162	162	163	163	164	164	164	165	166	166	166	167	167	168	168	169
MNAD	Manutenção	3.297	69	65	69	73	78	81	85	89	93	93	93	94	95	96	97	97	97	98	99	100	100	101	101	101	101	102	103	103	103	103	104	104	104	104	105
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.959	39	47	46	43	50	51	54	57	58	58	58	60	59	58	58	58	57	57	57	57	57	60	59	58	58	58	58	58	58	58	58	61	59	58	59
	Coleta de Esgoto	**15.459**	**240**	**225**	**356**	**372**	**429**	**411**	**431**	**450**	**465**	**461**	**457**	**457**	**458**	**459**	**463**	**458**	**459**	**460**	**461**	**462**	**462**	**463**	**463**	**464**	**467**	**465**	**467**	**468**	**469**	**469**	**471**	**471**	**473**	**475**	**479**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	3.825	-	-	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEEC	Pessoal	5.609	122	101	112	121	132	138	148	157	167	167	165	165	166	166	167	166	166	167	168	168	168	169	169	170	170	170	171	172	172	173	174	174	175	176	177
MNEC	Manutenção	2.318	51	48	51	54	57	58	61	64	67	66	65	66	66	67	68	67	68	68	68	69	69	70	70	70	70	71	71	71	71	72	72	72	73	73	73
OCEC	Outros Custos Operacionais	3.707	68	76	77	81	124	99	106	113	115	112	110	110	110	110	112	109	109	109	109	109	108	108	109	109	111	109	109	109	109	109	109	109	110	110	112
	Tratamento de Esgoto	**25.498**	**301**	**270**	**520**	**558**	**626**	**643**	**683**	**727**	**749**	**750**	**748**	**751**	**755**	**759**	**767**	**765**	**768**	**772**	**775**	**781**	**783**	**787**	**790**	**792**	**799**	**799**	**802**	**804**	**805**	**806**	**809**	**809**	**813**	**815**	**819**
MTET	Materiais de Tratamento	7.996	-	-	117	135	158	183	202	226	228	232	234	237	239	242	246	248	250	252	254	258	261	263	265	266	270	271	272	272	273	273	273	274	274	274	275
ENET	Energia	3.825	-	-	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
PEET	Pessoal	8.414	182	152	167	182	198	207	221	236	250	251	247	248	248	250	251	249	250	251	251	252	252	253	254	254	255	256	257	258	259	259	260	260	263	264	265
MNET	Manutenção	3.477	77	72	76	81	85	87	92	96	100	99	98	99	100	100	101	101	101	102	103	104	104	104	105	105	105	106	107	107	107	107	108	108	109	110	110
OCET	Outros Custos Operacionais	1.787	42	45	43	43	69	50	52	54	55	53	52	52	52	52	53	51	51	51	51	51	51	51	51	51	52	51	51	51	51	51	51	51	51	52	53
132	**Sirinhaém**	**73.426**	**1.566**	**1.711**	**1.525**	**1.564**	**1.634**	**2.203**	**1.979**	**2.096**	**2.154**	**2.141**	**2.130**	**2.155**	**2.143**	**2.151**	**2.163**	**2.156**	**2.160**	**2.167**	**2.173**	**2.181**	**2.183**	**2.208**	**2.192**	**2.196**	**2.203**	**2.206**	**2.212**	**2.216**	**2.220**	**2.222**	**2.229**	**2.249**	**2.240**	**2.244**	**2.253**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**17.714**	**513**	**472**	**470**	**470**	**482**	**482**	**483**	**493**	**503**	**497**	**495**	**498**	**500**	**503**	**507**	**505**	**506**	**508**	**509**	**512**	**512**	**515**	**515**	**516**	**518**	**519**	**520**	**520**	**521**	**522**	**523**	**524**	**525**	**526**	**529**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	4.055	158	143	135	128	122	118	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112
PEAD	Pessoal	7.428	216	194	197	200	205	204	207	211	213	208	207	207	208	210	211	210	211	212	213	214	214	215	215	216	217	217	218	218	219	219	220	220	221	222	222
MNAD	Manutenção	4.344	90	86	91	97	102	106	112	117	123	122	122	124	125	126	127	128	128	130	130	131	132	133	133	133	134	135	135	135	136	136	136	136	137	137	138
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.886	49	50	47	45	53	54	52	53	55	55	54	55	55	55	56	55	54	54	54	54	54	55	55	55	56	55	54	55	55	55	55	56	55	55	56
	Coleta de Esgoto	**20.902**	**467**	**588**	**470**	**485**	**511**	**730**	**572**	**591**	**610**	**605**	**599**	**611**	**601**	**603**	**605**	**602**	**602**	**604**	**605**	**606**	**606**	**619**	**608**	**609**	**610**	**611**	**613**	**614**	**615**	**616**	**618**	**629**	**621**	**622**	**625**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	7.299	159	176	176	176	176	385	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209
PEEC	Pessoal	7.392	160	134	147	160	174	182	194	208	220	220	217	218	218	219	221	219	219	220	221	222	222	223	223	224	224	224	226	226	227	227	229	229	230	231	233
MNEC	Manutenção	3.055	67	63	67	71	75	77	81	84	88	87	86	87	88	88	89	89	89	90	90	91	91	92	92	92	93	93	94	94	94	94	95	95	96	96	97
OCEC	Outros Custos Operacionais	3.156	82	215	79	77	86	87	88	90	93	88	87	98	86	86	86	85	85	85	85	85	85	96	85	85	85	85	85	85	85	85	86	97	86	86	87
	Tratamento de Esgoto	**34.810**	**585**	**650**	**585**	**609**	**642**	**990**	**924**	**1.012**	**1.041**	**1.040**	**1.035**	**1.046**	**1.042**	**1.046**	**1.052**	**1.050**	**1.052**	**1.056**	**1.059**	**1.063**	**1.064**	**1.075**	**1.069**	**1.071**	**1.074**	**1.076**	**1.080**	**1.082**	**1.084**	**1.085**	**1.088**	**1.096**	**1.093**	**1.095**	**1.099**
MTET	Materiais de Tratamento	9.736	31	35	35	35	35	159	244	306	308	311	313	315	317	319	321	323	324	325	327	328	330	331	332	332	334	334	335	336	336	337	337	338	338	338	338
ENET	Energia	7.299	159	176	176	176	176	385	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209
PEET	Pessoal	11.088	240	200	220	240	261	273	292	311	330	331	326	326	328	329	331	328	329	330	331	333	333	334	335	335	337	337	339	340	341	341	343	343	346	347	349
MNET	Manutenção	4.582	101	95	100	106	112	115	121	126	132	131	130	131	132	132	134	133	134	135	135	137	137	138	138	138	139	140	140	141	141	142	142	142	144	144	145
OCET	Outros Custos Operacionais	2.104	55	143	53	52	57	58	59	60	62	59	58	65	58	57	57	57	57	57	57	57	56	64	56	56	57	56	57	57	57	57	57	65	57	58	58
133	**Solidão**	**11.019**	**167**	**180**	**165**	**173**	**313**	**281**	**298**	**317**	**326**	**323**	**325**	**326**	**328**	**330**	**337**	**332**	**333**	**335**	**336**	**337**	**338**	**339**	**339**	**340**	**346**	**342**	**343**	**343**	**344**	**344**	**346**	**346**	**347**	**348**	**353**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**3.027**	**75**	**73**	**74**	**75**	**78**	**81**	**82**	**84**	**86**	**85**	**86**	**87**	**87**	**87**	**88**	**88**	**88**	**88**	**89**	**89**	**89**	**90**	**90**	**90**	**90**	**90**	**90**	**91**	**91**	**91**	**91**	**91**	**91**	**91**	**92**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.078	29	29	29	30	30	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEAD	Pessoal	1.059	28	25	26	27	28	28	29	29	30	29	29	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
MNAD	Manutenção	621	12	11	12	13	14	15	16	16	17	17	17	18	18	18	18	18	19	19	19	19	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
OCAD	Outros Custos Operacionais	269	6	7	6	6	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	Coleta de Esgoto	**2.589**	**40**	**51**	**41**	**43**	**98**	**70**	**72**	**75**	**78**	**75**	**76**	**75**	**76**	**76**	**79**	**76**	**76**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**77**	**78**	**80**	**78**	**78**	**78**	**79**	**79**	**79**	**79**	**79**	**80**	**83**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	599	-	-	-	-	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
PEEC	Pessoal	1.057	21	18	19	21	23	25	27	29	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32	32	32	32	32	33	33	33	33	33	33	33	33	33	34	34	34
MNEC	Manutenção	437	9	8	9	9	10	11	11	12	12	12	12	12	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
OCEC	Outros Custos Operacionais	497	11	25	12	12	45	15	14	15	15	13	13	13	13	13	15	12	12	12	12	12	12	12	12	12	15	12	12	12	12	12	12	12	13	13	15
	Tratamento de Esgoto	**5.403**	**51**	**56**	**51**	**55**	**137**	**130**	**143**	**158**	**163**	**163**	**164**	**164**	**166**	**167**	**170**	**168**	**169**	**170**	**170**	**171**	**172**	**172**	**172**	**173**	**175**	**174**	**174**	**175**	**175**	**175**	**176**	**176**	**176**	**177**	**179**
MTET	Materiais de Tratamento	2.233	-	-	-	-	37	48	57	67	68	70	71	71	72	73	74	74	74	75	75	75	76	76	76	76	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
ENET	Energia	599	-	-	-	-	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
PEET	Pessoal	1.585	31	26	29	32	35	38	41	44	46	47	46	47	47	47	48	47	48	48	48	48	48	49	49	49	49	49	49	49	50	50	50	50	50	51	51
MNET	Manutenção	655	13	12	13	14	15	16	17	18	19	18	18	19	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	21	21	21	21	21	21	21	21

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 697

OCET	Outros Custos Operacionais	331	7	17	8	8	30	10	10	10	10	8	9	8	8	8	10	8	8	8	8	8	8	8	8	8	10	8	8	8	8	8	8	8	8	8	10
	134 Surubim	**221.975**	**2.959**	**2.714**	**4.058**	**4.281**	**4.609**	**5.046**	**5.620**	**6.111**	**6.338**	**6.395**	**6.491**	**6.567**	**6.639**	**6.706**	**6.798**	**6.860**	**6.908**	**6.940**	**6.975**	**7.022**	**7.057**	**7.072**	**7.082**	**7.093**	**7.104**	**7.105**	**7.121**	**7.101**	**7.095**	**7.075**	**7.050**	**7.038**	**7.013**	**6.985**	**6.947**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**49.795**	**1.143**	**1.079**	**1.120**	**1.152**	**1.210**	**1.255**	**1.292**	**1.331**	**1.370**	**1.366**	**1.393**	**1.411**	**1.427**	**1.441**	**1.460**	**1.478**	**1.486**	**1.496**	**1.503**	**1.513**	**1.523**	**1.526**	**1.529**	**1.530**	**1.534**	**1.534**	**1.534**	**1.532**	**1.531**	**1.529**	**1.522**	**1.522**	**1.515**	**1.508**	**1.500**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	8.442	226	224	228	232	240	240	234	231	233	238	240	241	242	243	247	247	248	248	248	249	249	249	249	248	248	247	246	245	245	243	242	240	239	237	235
PEAD	Pessoal	22.423	558	508	525	539	555	573	589	605	617	606	619	627	635	642	650	658	662	666	670	675	680	681	682	684	686	686	687	686	686	686	683	684	681	679	676
MNAD	Manutenção	13.183	233	225	242	260	278	298	319	338	357	357	367	374	380	386	392	400	402	407	410	414	418	420	421	422	424	426	426	426	426	426	424	424	422	421	419
OCAD	Outros Custos Operacionais	5.747	126	122	125	121	137	145	151	157	163	164	167	168	170	170	171	173	174	174	175	175	176	176	177	176	176	176	175	175	175	175	174	173	173	172	171
	Coleta de Esgoto	**55.999**	**797**	**723**	**1.236**	**1.285**	**1.363**	**1.424**	**1.537**	**1.553**	**1.618**	**1.619**	**1.635**	**1.647**	**1.658**	**1.670**	**1.682**	**1.693**	**1.706**	**1.706**	**1.712**	**1.719**	**1.725**	**1.729**	**1.731**	**1.733**	**1.736**	**1.737**	**1.746**	**1.739**	**1.739**	**1.739**	**1.736**	**1.736**	**1.733**	**1.731**	**1.728**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	15.298	-	-	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464
PEEC	Pessoal	22.427	413	350	391	430	471	510	553	596	638	643	652	658	665	672	679	685	689	693	696	700	704	706	707	709	711	711	712	712	712	712	711	711	710	709	707
MNEC	Manutenção	9.260	173	166	178	191	203	215	229	242	255	255	259	263	267	271	274	278	280	283	285	287	289	291	292	292	293	295	295	295	296	296	295	295	295	294	294
OCEC	Outros Custos Operacionais	9.013	211	206	204	201	226	235	292	252	262	257	260	261	263	264	265	266	274	267	267	268	268	268	268	269	269	268	275	268	267	267	266	266	265	265	264
	Tratamento de Esgoto	**116.181**	**1.019**	**912**	**1.701**	**1.844**	**2.036**	**2.367**	**2.791**	**3.227**	**3.350**	**3.411**	**3.464**	**3.509**	**3.553**	**3.595**	**3.657**	**3.689**	**3.716**	**3.737**	**3.760**	**3.790**	**3.809**	**3.817**	**3.823**	**3.830**	**3.834**	**3.833**	**3.840**	**3.830**	**3.825**	**3.807**	**3.792**	**3.780**	**3.766**	**3.746**	**3.719**
MTET	Materiais de Tratamento	47.343	-	-	249	316	410	659	961	1.338	1.373	1.429	1.460	1.489	1.516	1.542	1.587	1.603	1.618	1.632	1.646	1.666	1.676	1.679	1.682	1.686	1.686	1.683	1.682	1.677	1.671	1.654	1.642	1.630	1.619	1.602	1.579
ENET	Energia	15.298	-	-	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464	464
PEET	Pessoal	33.641	619	526	586	645	707	765	829	895	957	965	978	988	998	1.008	1.018	1.028	1.033	1.039	1.044	1.050	1.056	1.059	1.061	1.063	1.066	1.066	1.068	1.068	1.069	1.068	1.066	1.066	1.064	1.063	1.060
MNET	Manutenção	13.890	260	249	267	286	304	322	344	363	382	382	389	395	401	406	411	417	420	425	427	431	434	436	437	438	440	442	443	443	443	443	442	443	442	441	441
OCET	Outros Custos Operacionais	6.009	141	137	136	134	150	157	194	168	174	172	173	174	175	176	176	177	183	178	178	179	179	179	179	179	179	179	183	178	178	178	177	177	177	176	176
	135 Tabira	**83.708**	**680**	**1.354**	**1.420**	**1.482**	**2.001**	**2.057**	**2.200**	**2.383**	**2.464**	**2.465**	**2.481**	**2.500**	**2.518**	**2.536**	**2.563**	**2.571**	**2.580**	**2.593**	**2.602**	**2.616**	**2.624**	**2.631**	**2.634**	**2.638**	**2.647**	**2.645**	**2.650**	**2.650**	**2.651**	**2.649**	**2.647**	**2.646**	**2.646**	**2.643**	**2.643**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**26.099**	**680**	**647**	**661**	**673**	**697**	**701**	**700**	**710**	**725**	**723**	**730**	**736**	**742**	**747**	**754**	**759**	**761**	**765**	**768**	**771**	**774**	**776**	**777**	**777**	**779**	**779**	**780**	**779**	**779**	**778**	**777**	**777**	**775**	**773**	**771**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	9.172	282	276	278	279	284	273	257	251	252	256	257	258	258	259	261	261	261	262	262	262	262	262	262	262	261	261	260	260	259	258	257	256	255	254	253
PEAD	Pessoal	9.164	242	219	225	230	236	240	246	252	256	251	254	256	258	261	263	265	267	268	270	271	273	273	274	275	276	276	276	276	277	277	277	277	277	277	276
MNAD	Manutenção	5.378	101	97	104	111	118	125	133	140	148	148	150	153	155	157	159	161	162	164	165	166	168	169	169	170	170	171	172	172	172	172	172	172	172	172	171
OCAD	Outros Custos Operacionais	2.386	55	54	54	52	59	62	64	66	69	69	69	70	70	70	71	71	71	71	71	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	71	72	71	71	71
	Coleta de Esgoto	**21.089**	**-**	**313**	**334**	**353**	**571**	**560**	**585**	**611**	**636**	**632**	**634**	**637**	**641**	**645**	**651**	**650**	**652**	**654**	**656**	**659**	**661**	**662**	**663**	**664**	**668**	**666**	**668**	**668**	**669**	**669**	**670**	**670**	**671**	**671**	**674**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	4.790	-	-	-	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEEC	Pessoal	8.969	-	151	167	184	200	214	231	248	264	266	267	269	271	273	275	276	277	279	280	281	282	283	284	285	285	286	287	287	287	287	288	288	289	289	289
MNEC	Manutenção	3.704	-	72	76	81	86	90	96	101	106	105	106	107	109	110	111	112	113	114	114	115	116	117	117	117	118	118	119	119	119	119	119	120	120	120	120
OCEC	Outros Custos Operacionais	3.625	-	91	90	88	130	101	104	108	111	107	107	107	107	107	110	107	107	107	108	108	108	108	108	108	110	108	108	108	108	108	108	108	108	108	110
	Tratamento de Esgoto	**36.521**	**-**	**394**	**426**	**456**	**733**	**797**	**914**	**1.063**	**1.103**	**1.110**	**1.117**	**1.126**	**1.136**	**1.145**	**1.159**	**1.162**	**1.167**	**1.173**	**1.178**	**1.185**	**1.189**	**1.192**	**1.194**	**1.197**	**1.200**	**1.200**	**1.202**	**1.203**	**1.203**	**1.201**	**1.201**	**1.199**	**1.200**	**1.198**	**1.197**
MTET	Materiais de Tratamento	10.304	-	-	-	-	62	118	200	314	319	327	332	336	341	345	351	354	356	358	361	363	365	366	367	367	368	368	368	367	367	365	363	362	361	359	356
ENET	Energia	4.790	-	-	-	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEET	Pessoal	13.454	-	227	251	275	301	321	346	372	397	399	400	403	406	409	413	414	416	418	420	422	424	425	426	427	428	428	430	430	431	431	432	432	433	433	434
MNET	Manutenção	5.556	-	107	114	122	129	135	144	151	159	158	159	161	163	165	167	168	169	171	172	173	174	175	176	176	177	178	178	179	179	179	179	179	180	180	180
OCET	Outros Custos Operacionais	2.417	-	60	60	59	86	68	70	72	74	71	71	71	71	71	73	71	72	72	72	72	72	72	72	72	73	72	72	72	72	72	72	72	72	72	73
	136 Tacaimbó	**32.617**	**653**	**633**	**658**	**691**	**740**	**789**	**889**	**885**	**917**	**920**	**932**	**943**	**951**	**960**	**971**	**978**	**985**	**989**	**993**	**1.000**	**1.005**	**1.008**	**1.009**	**1.010**	**1.012**	**1.013**	**1.017**	**1.013**	**1.013**	**1.011**	**1.009**	**1.009**	**1.006**	**1.004**	**1.000**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**8.038**	**179**	**172**	**177**	**183**	**193**	**202**	**209**	**216**	**222**	**222**	**226**	**229**	**231**	**233**	**236**	**239**	**240**	**242**	**243**	**244**	**246**	**247**	**247**	**247**	**248**	**248**	**248**	**248**	**248**	**247**	**246**	**247**	**245**	**245**	**243**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.493	36	36	37	38	40	41	41	42	42	43	43	43	44	44	44	44	44	44	45	45	45	45	45	45	45	44	44	44	44	44	44	43	43	43	42
PEAD	Pessoal	3.476	87	79	82	84	86	89	91	94	96	94	96	97	98	99	101	102	102	103	104	104	105	105	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	105	105
MNAD	Manutenção	2.043	36	35	38	40	43	46	49	52	55	55	57	58	59	60	61	62	62	63	63	64	65	65	65	65	66	66	66	66	66	66	66	66	66	65	65
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.026	20	22	21	21	24	26	27	29	30	30	30	31	30	31	31	31	31	31	31	31	31	32	31	31	31	31	31	31	31	31	31	32	31	31	31
	Coleta de Esgoto	**8.795**	**194**	**188**	**192**	**200**	**212**	**221**	**263**	**241**	**251**	**250**	**252**	**253**	**255**	**257**	**259**	**260**	**262**	**262**	**263**	**264**	**265**	**265**	**266**	**266**	**266**	**267**	**269**	**267**	**267**	**267**	**267**	**267**	**267**	**266**	**266**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.434	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70
PEEC	Pessoal	3.476	64	55	61	67	73	79	86	93	99	100	101	102	103	104	105	106	106	107	108	108	109	109	109	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110
MNEC	Manutenção	1.435	27	26	28	30	32	33	36	38	40	40	40	41	41	42	42	43	43	44	44	44	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.450	33	39	34	34	37	39	72	41	43	41	41	41	41	42	42	41	43	41	41	41	42	42	42	42	42	42	43	41	41	41	41	41	41	41	41
	Tratamento de Esgoto	**15.785**	**281**	**273**	**289**	**309**	**335**	**366**	**417**	**427**	**444**	**449**	**455**	**460**	**465**	**470**	**476**	**480**	**483**	**485**	**488**	**492**	**494**	**495**	**496**	**497**	**498**	**499**	**500**	**499**	**498**	**497**	**496**	**495**	**494**	**493**	**490**
MTET	Materiais de Tratamento	5.018	53	57	64	72	83	101	117	135	138	143	146	149	151	154	158	159	161	162	163	165	166	167	167	168	168	168	168	167	167	166	165	164	163	162	160
ENET	Energia	2.434	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70
PEET	Pessoal	5.214	96	82	91	100	110	119	129	139	148	150	152	153	154	156	158	159	160	161	161	162	163	164	164	165	165	165	165	165	166	166	165	165	165	165	165
MNET	Manutenção	2.153	40	39	42	44	47	50	53	56	59	59	60	61	62	63	64	65	65	66	66	67	67	68	68	68	68	68	69	69	69	69	69	69	69	69	69
OCET	Outros Custos Operacionais	966	22	26	23	22	25	26	48	28	29	27	27	27	28	28	28	27	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	29	28	28	28	28	28	27	27	27
	137 Tacaratu	**51.439**	**349**	**804**	**961**	**1.002**	**1.177**	**1.149**	**1.224**	**1.312**	**1.363**	**1.375**	**1.409**	**1.432**	**1.453**	**1.471**	**1.507**	**1.530**	**1.549**	**1.567**	**1.581**	**1.605**	**1.635**	**1.653**	**1.667**	**1.678**	**1.704**	**1.718**	**1.723**	**1.725**	**1.727**	**1.728**	**1.730**	**1.730**	**1.733**	**1.732**	**1.739**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**15.901**	**349**	**332**	**342**	**345**	**364**	**373**	**382**	**396**	**407**	**411**	**422**	**429**	**437**	**441**	**452**	**460**	**466**	**471**	**475**	**482**	**491**	**496**	**501**	**503**	**510**	**515**	**516**	**516**	**516**	**516**	**516**	**516**	**517**	**515**	**517**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	5.471	152	145	141	138	140	140	136	137	139	144	146	148	149	150	155	156	158	159	160	163	164	165	166	167	170	170	169	169	169	169	168	168	168	167	166
PEAD	Pessoal	5.385	119	109	113	117	120	126	130	134	138	136	140	143	146	148	150	155	157	159	161	163	167	168	170	171	173	176	177	177	177	177	178	178	178	178	178
MNAD	Manutenção	3.182	50	48	52	56	60	65	70	75	80	80	83	85	87	89	91	94	95	97	98	100	103	104	105	106	107	109	110	110	110	110	110	110	111	111	111
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.863	29	30	35	34	43	43	46	50	51	51	53	53	55	54	56	55	56	56	57	57	58	58	60	59	61	60	60	60	60	60	60	60	61	60	62
	Coleta de Esgoto	**13.208**	**-**	**210**	**273**	**284**	**362**	**318**	**334**	**349**	**365**	**363**	**370**	**375**	**379**	**383**	**390**	**393**	**397**	**401**	**404**	**407**	**414**	**417**	**420**	**423**	**428**	**431**	**433**	**433**	**434**	**434**	**435**	**435**	**437**	**437**	**441**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	3.495	-	53	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104
PEEC	Pessoal	5.320	-	75	84	93	102	112	122	132	142	144	148	150	153	155	157	161	163	165	167	169	173	175	176	178	179	182	183	184	184	184	185	185	186	186	187
MNEC	Manutenção	2.196	-	36	38	41	44	47	51	54	57	57	59	60	61	62	63	65	66	68	68	69	71	72	73	73	74	76	76	76	76	76	77	77	77	77	78
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.197	-	46	46	46	111	55	57	59	62	58	60	60	61	61	65	62	63	64	64	65	66	66	67	67	71	69	69	69	69	69	69	69	69	70	73
	Tratamento de Esgoto	**22.331**	**-**	**262**	**346**	**373**	**452**	**457**	**508**	**566**	**591**	**601**	**616**	**628**	**638**	**647**	**665**	**677**	**686**	**695**	**702**	**716**	**730**	**739**	**746**	**752**	**766**	**772**	**775**	**776**	**777**	**777**	**778**	**778**	**779**	**779**	**781**
MTET	Materiais de Tratamento	6.097	-	12	27	37	54	78	107	143	147	157	163	168	172	176	186	191	196	199	202	212	217	220	224	226	235	235	236	236	236	235	235	235	234	233	232
ENET	Energia	3.495	-	53	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104
PEET	Pessoal	7.981	-	113	126	139	153	168	183	199	213	216	221	225	229	232	236	241	245	248	250	253	259	262	264	267	269	274	275	276	276	276	278	278	279	279	280
MNET	Manutenção	3.294	-	53	58	62	66	71	76	80	85	85	88	90	92	94	95	98	99	101	102	104	106	108	109	110	111	113	114	114	115	115	115	115	116	116	116
OCET	Outros Custos Operacionais	1.465	-	31	31	31	74	36	38	39	41	39	40	40	40	41	43	42	42	42	43	43	44	44	45	45	47	46	46	46	46	46	46	46	46	46	49
	138 Tamandaré	**88.813**	**2.749**	**2.940**	**2.706**	**2.743**	**2.812**	**3.209**	**2.206**	**2.271**	**2.333**	**2.346**	**2.358**	**2.403**	**2.390**	**2.405**	**2.429**	**2.435**	**2.445**	**2.458**	**2.467**	**2.481**	**2.493**	**2.530**	**2.509**	**2.515**	**2.526**	**2.533**	**2.542**	**2.547**	**2.552**	**2.556**	**2.566**	**2.596**	**2.581**	**2.586**	**2.597**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**17.846**	**478**	**443**	**445**	**446**	**462**	**464**	**468**	**480**	**491**	**489**	**493**	**497**	**502**	**505**	**512**	**513**	**515**	**518**	**521**	**524**	**527**	**529**	**531**	**532**	**536**	**536**	**538**	**539**	**540**	**541**	**543**	**543**	**547**	**547**	**551**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	5.234	182	168	161	154	151	147	141	142	142	144	144	145	145	146	147	147	147	147	148	148	148	149	149	149	149	149	149	149	149	149	150	150	150	150	150
PEAD	Pessoal	6.852	180	163	167	171	176	179	183	187	190	186	188	189	191	193	195	196	197	199	200	201	203	203	204	205	206	207	208	208	209	209	210	211	212	213	214
MNAD	Manutenção	4.022	75	72	77	82	88	93	99	104	110	110	111	113	115	116	118	119	120	121	122	123	125	126	126	127	127	128	129	129	130	130	131	131	132	132	132
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.738	41	40	40	38	48	45	46	47	49	49	50	50	51	50	53	51	51	51	51	51	51	52	52	52	54	52	52	52	52	52	52	52	53	53	55
	Coleta de Esgoto	**25.212**	**1.024**	**1.169**	**1.019**	**1.034**	**1.057**	**1.187**	**588**	**607**	**625**	**626**	**627**	**646**	**632**	**634**	**637**	**637**	**639**	**641**	**643**	**645**	**647**	**666**	**650**	**651**	**652**	**654**	**656**	**658**	**659**	**660**	**662**	**679**	**666**	**668**	**670**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	12.586	767	772	773	773	773	887	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270
PEEC	Pessoal	6.842	133	112	124	136	149	159	172	184	196	197	198	199	200	202	204	204	205	206	208	209	210	211	212	212	213	214	216	216	217	217	219	219	221	222	223
MNEC	Manutenção	2.826	56	53	57	60	64	67	71	75	78	78	79	80	80	81	82	83	83	84	85	86	86	87	87	88	88	89	89	90	90	90	91	91	92	92	93
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.958	68	232	66	64	71	74	75	77	80	80	80	97	80	80	80	79	79	80	80	80	80	97	80	80	81	81	81	81	81	82	82	99	83	83	83
	Tratamento de Esgoto	**45.755**	**1.247**	**1.328**	**1.241**	**1.264**	**1.293**	**1.558**	**1.149**	**1.184**	**1.217**	**1.231**	**1.238**	**1.259**	**1.257**	**1.266**	**1.280**	**1.285**	**1.291**	**1.298**	**1.304**	**1.313**	**1.319**	**1.336**	**1.328**	**1.332**	**1.337**	**1.342**	**1.347**	**1.350**	**1.353**	**1.356**	**1.361**	**1.374**	**1.369**	**1.372**	**1.376**
MTET	Materiais de Tratamento	16.694	152	153	153	153	153	282	465	474	481	494	500	506	512	517	527	531	535	539	542	548	551	554	556	558	561	563	565	567	568	570	571	572	574	574	575
ENET	Energia	12.586	767	772	773	773	773	887	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270
PEET	Pessoal	10.263	200	168	187	205	224	239	257	276	294	296	297	298	301	303	306	306	308	310	311	313	315	316	317	319	320	321	323	324	325	326	328	328	332	333	335
MNET	Manutenção	4.239	84	80	85	91	96	101	107	112	118	117	118	119	121	122	124	124	125	127	127	128	129	130	131	131	132	133	134	135	135	135	136	136	138	138	139
OCET	Outros Custos Operacionais	1.972	45	155	44	43	47	49	50	51	53	54	53	65	53	54	54	53	53	53	53	53	53	65	54	54	54	54	54	54	54	54	55	66	55	55	56
	139 Taquaritinga do Norte	**62.162**	**370**	**927**	**1.235**	**1.309**	**1.428**	**1.526**	**1.783**	**1.799**	**1.855**	**1.845**	**1.840**	**1.849**	**1.859**	**1.868**	**1.881**	**1.879**	**1.895**	**1.894**	**1.900**	**1.909**	**1.914**	**1.921**	**1.926**	**1.930**	**1.937**	**1.942**	**1.960**	**1.954**	**1.959**	**1.962**	**1.970**	**1.971**	**1.983**	**1.987**	**1.995**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**15.380**	**370**	**349**	**363**	**372**	**392**	**402**	**416**	**430**	**439**	**434**	**434**	**437**	**440**	**442**	**446**	**446**	**447**	**450**	**451**	**454**	**455**	**457**	**459**	**459**	**461**	**462**	**464**	**465**	**466**	**466**	**468**	**468**	**471**	**471**	**473**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.447	44	47	51	56	60	66	69	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
PEAD	Pessoal	7.034	199	178	182	185	189	190	193	197	199	195	194	195	197	198	200	200	201	202	202	204	204	205	206	206	207	208	209	209	210	210	211	211	212	213	214
MNAD	Manutenção	4.119	83	79	84	89	95	99	105	110	115	115	115	117	118	119	121	121	122	123	124	125	126	127	127	127	128	129	130	130	130	130	131	131	132	132	133
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.779	45	45	45	41	48	47	49	50	52	51	51	52	52	51	52	52	52	52	52	52	52	52	53	52	53	52	52	52	52	52	53	53	54	53	54
	Coleta de Esgoto	**16.110**	**-**	**256**	**379**	**393**	**418**	**430**	**525**	**466**	**484**	**479**	**476**	**477**	**479**	**481**	**483**	**481**	**488**	**484**	**485**	**487**	**488**	**489**	**490**	**491**	**492**	**494**	**502**	**497**	**498**	**499**	**501**	**501**	**504**	**506**	**508**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	3.570	-	-	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108
PEEC	Pessoal	6.861	-	123	136	148	161	169	181	194	206	206	205	205	206	207	209	208	209	209	210	211	212	213	213	214	215	215	216	217	218	218	219	219	221	222	224
MNEC	Manutenção	2.834	-	58	62	66	69	71	75	79	82	82	81	82	83	83	84	84	85	86	86	87	87	88	88	88	88	89	90	90	90	91	91	91	92	92	93
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.846	-	75	74	72	80	81	160	85	88	83	82	82	81	81	82	81	87	81	81	81	81	81	81	81	81	81	87	82	82	82	82	82	83	83	83
	Tratamento de Esgoto	**30.671**	**-**	**322**	**493**	**544**	**617**	**695**	**842**	**903**	**932**	**932**	**930**	**935**	**940**	**945**	**952**	**952**	**959**	**960**	**964**	**968**	**971**	**975**	**977**	**980**	**983**	**986**	**995**	**993**	**995**	**997**	**1.001**	**1.002**	**1.007**	**1.010**	**1.013**
MTET	Materiais de Tratamento	10.662	-	-	40	67	110	171	243	330	333	336	339	341	344	347	349	351	353	355	357	359	361	362	364	365	366	368	369	370	371	371	372	373	374	374	375
ENET	Energia	3.570	-	-	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108
PEET	Pessoal	10.291	-	184	203	222	241	254	272	291	309	310	307	308	309	311	313	312	313	314	315	317	318	319	320	321	322	323	325	326	327	327	329	329	332	333	335
MNET	Manutenção	4.251	-	87	93	98	104	107	113	118	123	123	122	123	124	125	127	127	127	128	129	130	131	131	132	132	133	134	135	135	135	136	137	137	138	139	139
OCET	Outros Custos Operacionais	1.897	-	50	49	48	53	54	107	57	58	55	54	54	54	54	54	54	58	54	54	54	54	54	54	54	54	54	58	54	54	55	55	55	55	55	56
	140 Terezinha	**12.162**	**84**	**202**	**212**	**221**	**292**	**308**	**380**	**355**	**372**	**364**	**362**	**363**	**365**	**366**	**368**	**367**	**371**	**370**	**371**	**372**	**373**	**374**	**375**	**376**	**377**	**377**	**381**	**380**	**380**	**381**	**382**	**383**	**385**	**386**	**387**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 698

	Distribuição de Água	**3.195**	**84**	**79**	**80**	**82**	**85**	**86**	**87**	**89**	**91**	**90**	**90**	**90**	**91**	**91**	**92**	**92**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	558	17	17	17	17	17	17	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
PEAD	Pessoal	1.429	41	36	37	38	39	39	40	40	41	40	40	40	40	40	41	41
MNAD	Manutenção	837	17	16	17	18	19	20	21	22	24	23	23	24	24	24	25	25
OCAD	Outros Custos Operacionais	371	9	9	9	9	10	10	10	11	11	11	11	11	11	11	11	11
	Coleta de Esgoto	**3.307**	**-**	**55**	**59**	**62**	**90**	**93**	**125**	**98**	**104**	**99**	**98**	**99**	**99**	**99**	**100**	**99**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	718	-	-	-	-	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEEC	Pessoal	1.393	-	25	28	30	33	35	37	39	42	42	42	42	42	42	43	42
MNEC	Manutenção	575	-	12	13	13	14	15	15	16	17	17	17	17	17	17	17	17
OCEC	Outros Custos Operacionais	621	-	18	18	18	20	20	50	21	22	17	17	17	17	17	17	16
	Tratamento de Esgoto	**5.660**	**-**	**68**	**73**	**77**	**117**	**130**	**168**	**168**	**177**	**174**	**174**	**174**	**175**	**176**	**177**	**177**
MTET	Materiais de Tratamento	1.576	-	-	-	-	10	19	33	50	51	52	52	52	52	53	53	53
ENET	Energia	718	-	-	-	-	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEET	Pessoal	2.089	-	38	42	45	49	52	56	58	63	63	63	63	63	63	64	63
MNET	Manutenção	863	-	18	19	20	21	22	23	24	25	25	25	25	25	26	26	26
OCET	Outros Custos Operacionais	414	-	12	12	12	13	13	33	14	14	11	11	11	11	11	11	11
141	**Timbaúba**	**104.864**	**800**	**2.183**	**1.876**	**1.941**	**2.053**	**2.815**	**2.982**	**3.180**	**3.265**	**3.232**	**3.188**	**3.225**	**3.194**	**3.200**	**3.208**	**3.184**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**27.170**	**800**	**737**	**740**	**744**	**761**	**757**	**763**	**777**	**791**	**777**	**768**	**770**	**772**	**774**	**777**	**772**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	5.025	185	173	167	162	155	152	146	145	144	143	142	142	141	141	140	139
PEAD	Pessoal	12.065	374	333	337	341	347	341	344	349	352	342	337	338	339	340	342	339
MNAD	Manutenção	7.039	156	147	156	165	174	177	186	195	204	202	200	201	203	204	206	206
OCAD	Outros Custos Operacionais	3.041	85	83	80	76	85	86	86	88	91	90	89	90	89	88	89	88
	Coleta de Esgoto	**28.700**	**-**	**698**	**499**	**522**	**565**	**814**	**841**	**870**	**900**	**892**	**877**	**897**	**877**	**878**	**881**	**872**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	7.185	-	-	-	-	-	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240
PEEC	Pessoal	11.701	-	230	251	272	295	304	323	344	364	363	355	354	355	356	358	353
MNEC	Manutenção	4.836	-	109	114	121	127	128	134	139	145	144	141	142	142	143	144	143
OCEC	Outros Custos Operacionais	4.977	-	360	133	129	143	142	144	147	151	145	141	161	140	140	139	137
	Tratamento de Esgoto	**48.993**	**-**	**748**	**637**	**675**	**728**	**1.244**	**1.377**	**1.533**	**1.574**	**1.563**	**1.544**	**1.557**	**1.545**	**1.548**	**1.550**	**1.539**
MTET	Materiais de Tratamento	13.683	-	-	-	-	-	262	355	470	471	466	466	466	466	467	464	464
ENET	Energia	7.185	-	-	-	-	-	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240
PEET	Pessoal	17.552	-	344	377	408	442	456	485	516	545	545	533	532	532	534	536	529
MNET	Manutenção	7.254	-	163	172	181	190	192	201	209	218	216	212	213	214	215	217	215
OCET	Outros Custos Operacionais	3.318	-	240	89	86	95	95	96	98	101	97	94	108	93	93	93	91
142	**Toritama**	**168.507**	**822**	**1.996**	**2.574**	**2.982**	**3.222**	**3.582**	**4.350**	**4.587**	**4.778**	**4.848**	**4.962**	**5.038**	**5.106**	**5.170**	**5.262**	**5.333**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**38.950**	**822**	**787**	**819**	**848**	**899**	**946**	**983**	**1.022**	**1.056**	**1.057**	**1.089**	**1.107**	**1.122**	**1.135**	**1.153**	**1.174**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	6.570	150	151	157	161	172	176	175	179	181	187	189	191	192	193	197	198
PEAD	Pessoal	17.588	409	376	390	403	416	436	451	465	476	469	485	492	500	506	513	523
MNAD	Manutenção	10.362	171	166	180	194	208	226	244	260	276	277	287	294	299	304	310	318
OCAD	Outros Custos Operacionais	4.431	92	93	92	89	102	108	113	118	124	124	128	130	131	132	133	135
	Coleta de Esgoto	**41.663**	**-**	**534**	**769**	**922**	**985**	**1.041**	**1.290**	**1.149**	**1.201**	**1.203**	**1.226**	**1.238**	**1.250**	**1.260**	**1.271**	**1.287**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	10.081	-	-	193	307	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309
PEEC	Pessoal	17.323	-	259	291	321	354	388	423	459	492	498	510	517	524	530	536	545
MNEC	Manutenção	7.148	-	123	132	142	152	164	175	186	197	197	203	207	210	213	217	221
OCEC	Outros Custos Operacionais	7.111	-	152	153	151	170	180	382	195	203	199	204	205	207	208	209	211
	Tratamento de Esgoto	**87.894**	**-**	**675**	**986**	**1.212**	**1.338**	**1.595**	**2.077**	**2.416**	**2.521**	**2.588**	**2.648**	**2.693**	**2.735**	**2.774**	**2.837**	**2.872**
MTET	Materiais de Tratamento	36.366	-	-	57	108	157	338	616	1.010	1.042	1.103	1.134	1.162	1.188	1.212	1.259	1.273
ENET	Energia	10.081	-	-	193	307	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309
PEET	Pessoal	25.984	-	389	436	482	530	582	634	688	738	747	765	775	785	795	805	817
MNET	Manutenção	10.722	-	184	199	214	228	245	263	279	295	296	304	310	315	320	325	332
OCET	Outros Custos Operacionais	4.741	-	102	102	101	114	120	255	130	136	133	136	137	138	139	139	141
143	**Tracunhaém**	**37.356**	**244**	**639**	**618**	**647**	**692**	**928**	**1.002**	**1.090**	**1.126**	**1.118**	**1.116**	**1.125**	**1.128**	**1.134**	**1.142**	**1.142**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**9.700**	**244**	**228**	**235**	**240**	**251**	**255**	**261**	**268**	**274**	**271**	**271**	**273**	**275**	**277**	**279**	**280**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.599	43	43	44	45	45	46	45	45	45	46	46	46	46	46	46	46
PEAD	Pessoal	4.409	122	110	113	115	117	118	120	123	124	121	122	122	123	124	125	125
MNAD	Manutenção	2.583	51	49	52	55	59	61	65	68	72	72	72	73	74	75	76	76
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.109	28	26	27	25	29	29	30	31	32	32	32	32	32	32	33	32
	Coleta de Esgoto	**10.180**	**-**	**191**	**169**	**178**	**194**	**279**	**290**	**302**	**313**	**309**	**307**	**311**	**310**	**311**	**312**	**312**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.318	-	-	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEEC	Pessoal	4.304	-	76	84	92	100	105	113	121	128	129	128	129	129	130	131	131
MNEC	Manutenção	1.778	-	36	38	41	43	44	47	49	51	51	51	51	52	52	53	53
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.780	-	79	47	46	51	52	53	55	56	52	51	53	51	51	51	51
	Tratamento de Esgoto	**17.476**	**-**	**220**	**214**	**229**	**248**	**394**	**450**	**521**	**539**	**538**	**537**	**542**	**543**	**546**	**550**	**551**
MTET	Materiais de Tratamento	4.848	-	-	-	-	-	58	98	153	154	156	158	159	160	162	163	164
ENET	Energia	2.318	-	-	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEET	Pessoal	6.457	-	114	126	137	150	158	169	181	193	193	192	193	194	195	196	196
MNET	Manutenção	2.667	-	54	57	61	64	67	70	73	77	77	76	77	78	79	79	80
OCET	Outros Custos Operacionais	1.186	-	52	31	31	34	35	36	36	38	35	34	36	34	34	34	34
144	**Triunfo**	**30.342**	**251**	**590**	**636**	**666**	**767**	**761**	**808**	**865**	**891**	**885**	**884**	**889**	**894**	**899**	**909**	**906**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**9.729**	**251**	**240**	**245**	**247**	**257**	**263**	**264**	**269**	**274**	**272**	**273**	**275**	**276**	**277**	**280**	**280**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	3.742	104	102	103	103	105	107	106	106	106	106	106	107	107	107	107	107
PEAD	Pessoal	3.238	89	81	82	84	86	87	88	90	91	89	89	90	90	91	92	92
MNAD	Manutenção	1.898	37	36	38	41	43	45	48	50	53	52	53	54	54	55	55	56
OCAD	Outros Custos Operacionais	851	20	22	22	19	23	24	23	23	24	24	24	25	25	25	25	25
	Coleta de Esgoto	**7.359**	**-**	**156**	**171**	**178**	**218**	**195**	**204**	**212**	**221**	**216**	**215**	**216**	**217**	**218**	**220**	**218**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.568	-	38	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEEC	Pessoal	3.162	-	56	61	67	73	77	83	89	94	94	94	94	95	95	96	96
MNEC	Manutenção	1.306	-	26	28	30	31	33	34	36	38	37	37	38	38	38	39	39
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.323	-	36	35	35	68	39	40	41	43	38	38	38	38	38	39	37
	Tratamento de Esgoto	**13.254**	**-**	**194**	**220**	**241**	**291**	**303**	**340**	**384**	**397**	**396**	**396**	**399**	**401**	**404**	**408**	**408**
MTET	Materiais de Tratamento	4.102	-	9	16	27	43	66	92	123	124	127	128	129	131	132	134	134
ENET	Energia	1.568	-	38	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEET	Pessoal	4.743	-	83	92	100	109	116	124	133	141	142	141	141	142	143	144	144
MNET	Manutenção	1.959	-	40	42	45	47	49	51	54	56	56	56	57	57	58	58	58
OCET	Outros Custos Operacionais	882	-	24	24	23	45	26	27	28	28	25	25	25	25	25	26	25
145	**Tupanatinga**	**54.013**	**335**	**687**	**939**	**1.006**	**1.142**	**1.190**	**1.283**	**1.385**	**1.446**	**1.468**	**1.516**	**1.545**	**1.569**	**1.592**	**1.629**	**1.661**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**16.682**	**335**	**326**	**337**	**347**	**367**	**389**	**402**	**417**	**430**	**437**	**453**	**462**	**469**	**476**	**487**	**498**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	5.959	138	137	139	140	148	152	152	154	156	163	166	168	170	171	176	177
PEAD	Pessoal	5.804	120	111	117	121	126	134	139	145	149	147	154	158	161	164	166	172
MNAD	Manutenção	3.433	50	49	54	58	63	69	75	81	86	87	91	94	96	98	100	104
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.486	27	28	28	27	31	34	36	37	39	40	41	43	43	43	44	45
	Coleta de Esgoto	**13.634**	**-**	**160**	**264**	**283**	**334**	**324**	**342**	**361**	**379**	**378**	**389**	**395**	**400**	**404**	**411**	**417**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	3.181	-	-	90	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
PEEC	Pessoal	5.748	-	77	87	96	107	119	131	143	154	156	162	166	169	171	174	179
MNEC	Manutenção	2.371	-	36	40	43	46	50	54	58	61	62	64	66	68	69	70	73
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.333	-	47	48	48	85	58	61	64	67	63	66	66	67	68	70	69
	Tratamento de Esgoto	**23.697**	**-**	**201**	**337**	**375**	**441**	**478**	**538**	**608**	**637**	**653**	**675**	**688**	**700**	**711**	**731**	**746**
MTET	Materiais de Tratamento	6.781	-	-	26	38	59	89	124	168	174	188	194	200	205	209	222	226
ENET	Energia	3.181	-	-	90	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
PEET	Pessoal	8.623	-	115	130	145	160	179	196	214	231	234	244	248	253	257	261	268
MNET	Manutenção	3.557	-	55	59	64	69	75	81	87	92	93	97	99	101	103	105	109
OCET	Outros Custos Operacionais	1.555	-	31	32	32	57	39	41	42	44	42	44	44	45	45	47	46
146	**Tuparetama**	**23.642**	**175**	**361**	**375**	**392**	**608**	**584**	**633**	**690**	**710**	**703**	**704**	**708**	**711**	**715**	**726**	**721**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**6.736**	**175**	**167**	**169**	**172**	**177**	**180**	**183**	**187**	**191**	**189**	**190**	**191**	**192**	**193**	**194**	**195**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.344	68	67	67	66	67	67	66	66	66	67	67	67	67	67	67	67
PEAD	Pessoal	2.346	65	58	60	61	62	63	64	65	66	65	65	65	66	66	67	67
MNAD	Manutenção	1.374	27	26	28	29	31	33	35	36	38	38	38	39	39	40	40	41
OCAD	Outros Custos Operacionais	672	15	16	15	15	17	17	18	19	20	20	20	20	20	20	20	20
	Coleta de Esgoto	**5.427**	**-**	**87**	**92**	**97**	**183**	**148**	**154**	**160**	**167**	**162**	**161**	**162**	**163**	**163**	**168**	**164**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.198	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39

	Distribuição de Água	**92**	**92**	**93**	**93**	**93**	**94**	**94**	**94**	**94**	**95**	**95**	**95**	**95**	**95**	**96**	**96**	**96**	**96**	**97**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
PEAD	Pessoal	41	41	41	41	41	42	42	42	42	42	42	42	42	42	43	43	43	43	43
MNAD	Manutenção	25	25	25	25	25	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	27	27	27
OCAD	Outros Custos Operacionais	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
	Coleta de Esgoto	**101**	**99**	**100**	**100**	**100**	**100**	**101**	**101**	**101**	**101**	**103**	**102**	**102**	**102**	**103**	**103**	**103**	**104**	**104**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEEC	Pessoal	42	43	43	43	43	43	43	43	43	44	44	44	44	44	44	44	45	45	45
MNEC	Manutenção	17	17	17	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	19	19	19
OCEC	Outros Custos Operacionais	18	16	16	16	16	16	16	16	16	16	18	16	17	17	17	17	17	17	17
	Tratamento de Esgoto	**178**	**178**	**178**	**179**	**179**	**180**	**180**	**181**	**181**	**182**	**183**	**183**	**183**	**183**	**184**	**184**	**185**	**186**	**186**
MTET	Materiais de Tratamento	54	54	54	54	54	55	55	55	55	55	55	55	56	56	56	56	56	56	56
ENET	Energia	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEET	Pessoal	64	64	64	64	64	65	65	65	65	66	66	66	66	66	67	67	67	67	68
MNET	Manutenção	26	26	26	26	26	27	27	27	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28
OCET	Outros Custos Operacionais	12	11	11	11	11	11	11	11	11	11	12	11	11	11	11	11	11	11	11
141	**Timbaúba**	**3.185**	**3.193**	**3.198**	**3.205**	**3.200**	**3.241**	**3.209**	**3.213**	**3.217**	**3.218**	**3.227**	**3.231**	**3.236**	**3.237**	**3.244**	**3.281**	**3.261**	**3.266**	**3.278**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**772**	**775**	**776**	**779**	**778**	**781**	**781**	**781**	**783**	**783**	**785**	**786**	**787**	**787**	**788**	**790**	**792**	**793**	**795**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	139	139	139	138	138	138	138	138	137	137	137	137	137	136	136	136	136	136	136
PEAD	Pessoal	339	340	341	343	343	343	343	344	345	345	346	347	347	348	349	349	351	352	353
MNAD	Manutenção	206	208	209	211	211	212	212	213	213	214	215	215	216	216	216	217	218	218	219
OCAD	Outros Custos Operacionais	87	87	87	87	87	88	88	87	87	87	87	87	87	87	87	88	88	87	87
	Coleta de Esgoto	**872**	**874**	**875**	**878**	**875**	**898**	**878**	**879**	**880**	**880**	**883**	**884**	**886**	**886**	**889**	**910**	**894**	**896**	**900**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240
PEEC	Pessoal	353	354	355	356	355	356	356	357	358	357	359	360	361	361	363	363	366	367	369
MNEC	Manutenção	143	145	145	146	146	147	147	147	148	148	149	149	150	150	151	151	152	152	153
OCEC	Outros Custos Operacionais	137	136	136	136	135	156	135	135	135	135	135	135	136	136	136	157	137	137	138
	Tratamento de Esgoto	**1.540**	**1.544**	**1.546**	**1.548**	**1.546**	**1.563**	**1.550**	**1.553**	**1.554**	**1.555**	**1.559**	**1.561**	**1.563**	**1.564**	**1.567**	**1.582**	**1.575**	**1.578**	**1.583**
MTET	Materiais de Tratamento	465	466	466	465	466	466	466	467	466	467	467	467	467	467	467	467	468	468	468
ENET	Energia	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240
PEET	Pessoal	529	531	532	534	532	533	534	535	537	536	539	540	541	542	544	544	549	550	554
MNET	Manutenção	215	217	217	219	219	220	220	221	221	222	224	224	225	225	226	226	228	229	230
OCET	Outros Custos Operacionais	91	91	91	91	90	104	90	90	90	90	90	90	90	90	91	104	91	91	92
142	**Toritama**	**5.401**	**5.408**	**5.447**	**5.489**	**5.521**	**5.543**	**5.539**	**5.537**	**5.537**	**5.537**	**5.578**	**5.530**	**5.497**	**5.461**	**5.437**	**5.422**	**5.380**	**5.342**	**5.291**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**1.181**	**1.191**	**1.199**	**1.209**	**1.216**	**1.223**	**1.222**	**1.222**	**1.222**	**1.223**	**1.224**	**1.222**	**1.215**	**1.208**	**1.203**	**1.203**	**1.191**	**1.184**	**1.173**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	198	199	200	200	201	200	200	199	199	198	198	196	195	193	192	190	189	187	184
PEAD	Pessoal	527	531	535	540	543	546	546	547	548	547	549	548	545	542	541	541	536	534	529
MNAD	Manutenção	320	325	327	331	334	337	337	338	338	340	341	340	339	337	336	336	333	331	328
OCAD	Outros Custos Operacionais	136	136	137	137	138	139	138	138	138	137	137	137	136	135	135	135	133	132	131
	Coleta de Esgoto	**1.313**	**1.299**	**1.306**	**1.313**	**1.318**	**1.325**	**1.324**	**1.324**	**1.325**	**1.325**	**1.349**	**1.328**	**1.324**	**1.318**	**1.316**	**1.316**	**1.310**	**1.306**	**1.300**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309
PEEC	Pessoal	548	552	556	560	563	567	567	567	567	567	569	569	567	563	563	563	559	557	554
MNEC	Manutenção	223	225	227	230	231	234	234	234	234	235	236	236	235	234	234	234	232	231	230
OCEC	Outros Custos Operacionais	233	213	214	214	214	215	215	215	214	214	235	214	213	211	211	211	209	208	207
	Tratamento de Esgoto	**2.907**	**2.918**	**2.942**	**2.967**	**2.987**	**2.995**	**2.993**	**2.991**	**2.990**	**2.989**	**3.005**	**2.980**	**2.958**	**2.935**	**2.918**	**2.903**	**2.879**	**2.853**	**2.818**
MTET	Materiais de Tratamento	1.286	1.302	1.316	1.330	1.344	1.342	1.340	1.338	1.336	1.334	1.332	1.320	1.305	1.289	1.274	1.259	1.243	1.222	1.195
ENET	Energia	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309
PEET	Pessoal	822	828	834	840	844	850	850	850	851	850	853	854	850	845	844	844	839	836	831
MNET	Manutenção	334	338	341	345	347	350	350	350	351	353	354	354	353	351	350	351	348	347	345
OCET	Outros Custos Operacionais	155	142	142	143	143	144	143	143	143	143	157	143	142	141	141	140	139	139	138
143	**Tracunhaém**	**1.146**	**1.151**	**1.156**	**1.161**	**1.165**	**1.172**	**1.172**	**1.175**	**1.178**	**1.182**	**1.187**	**1.190**	**1.193**	**1.195**	**1.200**	**1.204**	**1.208**	**1.211**	**1.216**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**281**	**283**	**284**	**285**	**286**	**287**	**288**	**289**	**290**	**291**	**292**	**293**	**293**	**294**	**295**	**295**	**297**	**297**	**298**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEAD	Pessoal	126	127	127	128	129	129	129	130	130	131	131	132	132	132	133	133	134	134	135
MNAD	Manutenção	77	77	78	79	79	80	80	80	81	81	82	82	82	82	83	83	83	83	84
OCAD	Outros Custos Operacionais	32	32	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	34
	Coleta de Esgoto	**312**	**313**	**314**	**316**	**316**	**319**	**318**	**318**	**319**	**320**	**321**	**322**	**323**	**323**	**325**	**327**	**327**	**328**	**330**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEEC	Pessoal	131	132	132	133	133	134	134	135	135	135	136	137	137	137	138	138	140	140	141
MNEC	Manutenção	53	54	54	55	55	55	55	55	56	56	57	57	57	57	57	57	58	58	59
OCEC	Outros Custos Operacionais	51	51	51	51	51	53	51	51	51	51	51	51	52	52	52	54	52	52	53
	Tratamento de Esgoto	**553**	**555**	**558**	**560**	**562**	**566**	**566**	**567**	**569**	**571**	**574**	**575**	**577**	**578**	**580**	**582**	**584**	**586**	**588**
MTET	Materiais de Tratamento	165	166	167	168	169	170	170	171	172	172	173	173	174	174	175	175	176	176	176
ENET	Energia	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEET	Pessoal	197	198	198	199	200	201	201	202	203	203	204	205	206	206	208	208	210	210	212
MNET	Manutenção	80	81	81	82	82	83	83	83	84	84	85	85	85	86	86	86	87	87	88
OCET	Outros Custos Operacionais	34	34	34	34	34	35	34	34	34	34	34	34	34	34	35	36	35	35	35
144	**Triunfo**	**909**	**913**	**917**	**921**	**924**	**929**	**931**	**933**	**939**	**940**	**943**	**946**	**948**	**950**	**954**	**955**	**960**	**962**	**968**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**281**	**282**	**283**	**284**	**285**	**287**	**287**	**287**	**289**	**289**	**290**	**291**	**291**	**292**	**292**	**293**	**294**	**294**	**295**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	107	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	109	109	108	108	108	108
PEAD	Pessoal	92	93	93	94	95	95	95	96	96	96	97	97	97	97	98	98	99	99	99
MNAD	Manutenção	56	57	57	58	58	59	59	59	59	60	60	60	60	61	61	61	61	61	62
OCAD	Outros Custos Operacionais	24	24	25	25	25	25	26	25	26	25	25	25	25	25	25	26	26	25	26
	Coleta de Esgoto	**219**	**220**	**220**	**221**	**222**	**223**	**223**	**224**	**226**	**225**	**226**	**227**	**227**	**228**	**229**	**229**	**230**	**231**	**234**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEEC	Pessoal	96	97	97	98	98	98	99	99	99	100	100	101	101	101	102	102	103	103	104
MNEC	Manutenção	39	40	40	40	40	41	41	41	41	41	42	42	42	42	42	42	43	43	43
OCEC	Outros Custos Operacionais	37	37	37	37	37	37	37	38	39	38	38	38	38	38	38	38	38	39	40
	Tratamento de Esgoto	**409**	**412**	**413**	**416**	**417**	**419**	**420**	**422**	**425**	**425**	**427**	**428**	**430**	**431**	**433**	**433**	**435**	**436**	**439**
MTET	Materiais de Tratamento	135	136	137	138	139	140	140	141	142	142	143	143	143	144	144	145	145	145	145
ENET	Energia	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEET	Pessoal	144	145	146	146	147	148	148	149	149	150	151	151	152	152	153	153	154	155	156
MNET	Manutenção	59	59	60	60	60	61	61	61	61	62	62	63	63	63	64	64	64	64	65
OCET	Outros Custos Operacionais	25	25	25	25	25	25	25	25	26	25	25	25	25	25	25	25	26	26	27
145	**Tupanatinga**	**1.678**	**1.695**	**1.709**	**1.729**	**1.753**	**1.763**	**1.770**	**1.776**	**1.789**	**1.796**	**1.800**	**1.801**	**1.802**	**1.802**	**1.801**	**1.799**	**1.792**	**1.785**	**1.778**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**503**	**509**	**512**	**518**	**526**	**529**	**530**	**532**	**535**	**537**	**538**	**538**	**538**	**538**	**537**	**537**	**533**	**531**	**527**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	178	179	180	183	183	183	184	184	185	184	184	184	183	183	181	180	179	178	176
PEAD	Pessoal	174	176	178	179	183	184	185	186	187	188	189	189	189	190	190	190	189	188	188
MNAD	Manutenção	106	108	109	110	113	114	114	115	115	117	117	117	118	118	118	118	117	117	116
OCAD	Outros Custos Operacionais	45	46	46	46	47	48	47	48	48	48	48	48	48	48	48	49	48	48	47
	Coleta de Esgoto	**421**	**425**	**427**	**430**	**436**	**439**	**440**	**442**	**445**	**446**	**448**	**448**	**449**	**449**	**450**	**450**	**449**	**449**	**450**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
PEEC	Pessoal	181	183	185	186	190	191	192	193	194	195	196	196	197	197	198	198	197	197	196
MNEC	Manutenção	73	75	75	76	78	79	79	79	80	81	81	81	82	82	82	82	82	82	82
OCEC	Outros Custos Operacionais	70	70	71	71	72	73	73	73	75	74	74	74	74	74	74	74	74	73	75
	Tratamento de Esgoto	**754**	**762**	**769**	**781**	**791**	**796**	**799**	**802**	**809**	**812**	**814**	**815**	**815**	**815**	**814**	**812**	**809**	**805**	**802**
MTET	Materiais de Tratamento	229	232	235	243	245	247	248	249	252	252	253	252	252	251	249	247	245	242	239
ENET	Energia	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
PEET	Pessoal	271	274	277	279	284	286	288	289	290	293	294	295	295	295	296	296	296	295	294
MNET	Manutenção	110	112	113	115	117	118	119	119	120	121	122	122	122	123	123	123	123	123	122
OCET	Outros Custos Operacionais	47	47	47	47	48	48	49	49	50	49	49	49	49	49	49	49	49	49	50
146	**Tuparetama**	**723**	**727**	**729**	**733**	**735**	**737**	**738**	**740**	**748**	**744**	**746**	**748**	**749**	**750**	**752**	**752**	**755**	**756**	**763**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**195**	**196**	**197**	**197**	**198**	**199**	**199**	**199**	**200**	**200**	**200**	**201**	**201**	**201**	**201**	**202**	**202**	**202**	**202**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67
PEAD	Pessoal	67	68	68	68	69	69	69	69	69	70	70	70	70	70	70	71	71	71	71
MNAD	Manutenção	41	41	42	42	42	42	43	43	43	43	43	43	44	44	44	44	44	44	44
OCAD	Outros Custos Operacionais	20	20	20	20	20	21	20	20	20	20	20	20	20	20	20	21	20	20	20
	Coleta de Esgoto	**164**	**165**	**165**	**166**	**166**	**166**	**167**	**167**	**171**	**168**	**168**	**169**	**169**	**169**	**170**	**170**	**171**	**171**	**175**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 699

PEEC	Pessoal	2.290	-	40	45	49	53	56	60	64	68	69	68	69	69	69	70	70
MNEC	Manutenção	946	-	19	20	22	23	24	25	26	27	27	27	27	28	28	28	28
OCEC	Outros Custos Operacionais	993	-	27	27	26	68	30	30	31	32	28	27	27	27	27	31	27
	Tratamento de Esgoto	**11.480**	**-**	**107**	**115**	**123**	**248**	**255**	**296**	**343**	**353**	**352**	**353**	**355**	**357**	**359**	**364**	**363**
MTET	Materiais de Tratamento	4.766	-	-	-	-	50	77	109	148	149	151	153	154	155	156	158	159
ENET	Energia	1.198	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	3.435	-	60	67	73	79	84	90	97	103	103	102	103	103	104	105	105
MNET	Manutenção	1.419	-	29	30	32	34	35	37	39	41	41	41	41	42	42	42	42
OCET	Outros Custos Operacionais	662	-	18	18	18	46	20	20	21	21	18	18	18	18	18	21	18
147	**Venturosa**	**52.388**	**1.106**	**1.070**	**1.109**	**1.153**	**1.298**	**1.281**	**1.342**	**1.410**	**1.456**	**1.463**	**1.483**	**1.498**	**1.511**	**1.524**	**1.550**	**1.556**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**13.595**	**314**	**303**	**311**	**320**	**336**	**345**	**351**	**360**	**369**	**370**	**378**	**383**	**386**	**390**	**396**	**401**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	4.807	124	124	126	128	134	133	130	130	131	134	135	136	137	138	140	141
PEAD	Pessoal	4.775	116	106	109	112	116	120	123	127	130	127	130	132	134	136	137	140
MNAD	Manutenção	2.810	48	47	50	54	58	62	67	71	75	75	77	79	80	82	83	85
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.202	26	27	25	25	28	30	31	32	34	34	34	35	35	35	35	36
	Coleta de Esgoto	**14.864**	**340**	**330**	**338**	**348**	**413**	**378**	**392**	**406**	**420**	**418**	**422**	**425**	**428**	**430**	**437**	**435**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	6.117	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175
PEEC	Pessoal	4.780	86	73	81	90	98	107	116	125	134	135	137	139	140	142	144	145
MNEC	Manutenção	1.974	36	35	37	40	42	45	48	51	54	54	55	56	56	57	58	59
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.993	44	47	45	44	98	52	54	56	58	55	56	56	56	56	61	56
	Tratamento de Esgoto	**23.929**	**451**	**437**	**460**	**484**	**549**	**558**	**599**	**644**	**667**	**674**	**683**	**690**	**697**	**704**	**717**	**720**
MTET	Materiais de Tratamento	6.353	65	70	77	86	98	121	143	169	173	180	184	187	190	193	199	201
ENET	Energia	6.117	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175
PEET	Pessoal	7.170	129	109	122	135	148	160	174	188	201	203	206	208	211	213	215	218
MNET	Manutenção	2.960	54	52	56	60	64	67	72	76	80	80	82	83	85	86	87	89
OCET	Outros Custos Operacionais	1.329	29	32	30	29	65	35	36	37	38	37	37	37	37	38	40	38
148	**Vertente do Lério**	**11.565**	**62**	**156**	**201**	**230**	**247**	**270**	**353**	**319**	**332**	**328**	**335**	**337**	**340**	**343**	**348**	**351**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**2.946**	**62**	**59**	**62**	**64**	**68**	**72**	**75**	**78**	**80**	**80**	**82**	**83**	**84**	**85**	**86**	**87**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	497	11	11	12	12	13	13	14	14	14	14	14	14	14	14	15	15
PEAD	Pessoal	1.331	31	29	30	31	32	33	34	35	36	36	36	37	37	38	38	39
MNAD	Manutenção	784	13	13	14	15	16	17	19	20	21	21	22	22	22	23	23	24
OCAD	Outros Custos Operacionais	334	7	7	7	7	8	8	9	9	9	9	10	10	10	10	10	10
	Coleta de Esgoto	**3.200**	**-**	**44**	**62**	**73**	**78**	**83**	**123**	**91**	**95**	**91**	**93**	**93**	**94**	**94**	**95**	**95**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	757	-	-	15	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEEC	Pessoal	1.310	-	20	22	24	27	30	32	35	37	38	38	39	39	40	40	40
MNEC	Manutenção	541	-	9	10	11	12	13	13	14	15	15	15	15	16	16	16	16
OCEC	Outros Custos Operacionais	592	-	15	15	15	16	18	55	19	20	15	16	16	16	16	16	16
	Tratamento de Esgoto	**5.419**	**-**	**53**	**77**	**93**	**100**	**114**	**155**	**151**	**157**	**157**	**160**	**161**	**163**	**164**	**167**	**168**
MTET	Materiais de Tratamento	1.491	-	-	4	6	8	16	27	41	42	45	46	46	47	48	49	50
ENET	Energia	757	-	-	15	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEET	Pessoal	1.965	-	30	33	37	40	45	48	52	56	57	58	58	59	59	60	60
MNET	Manutenção	811	-	14	15	16	17	19	20	21	22	22	23	23	24	24	24	25
OCET	Outros Custos Operacionais	395	-	10	10	10	11	12	36	13	13	10	11	10	11	11	11	10
149	**Vertentes**	**78.117**	**403**	**985**	**1.388**	**1.498**	**1.630**	**1.782**	**2.011**	**2.094**	**2.188**	**2.211**	**2.274**	**2.310**	**2.343**	**2.373**	**2.412**	**2.453**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**20.058**	**403**	**386**	**405**	**421**	**448**	**478**	**500**	**521**	**539**	**541**	**561**	**571**	**579**	**587**	**597**	**610**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	3.307	72	73	75	78	83	87	88	89	90	94	95	96	97	98	100	101
PEAD	Pessoal	9.019	201	186	194	200	208	219	228	236	242	239	248	253	257	261	264	271
MNAD	Manutenção	5.320	84	82	89	97	104	114	123	131	140	141	147	151	154	157	160	164
OCAD	Outros Custos Operacionais	2.412	46	45	47	47	54	58	61	64	67	68	70	71	72	72	73	74
	Coleta de Esgoto	**21.263**	**-**	**265**	**432**	**462**	**493**	**525**	**601**	**582**	**610**	**610**	**624**	**632**	**638**	**645**	**651**	**660**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	5.096	-	-	151	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEEC	Pessoal	8.898	-	128	141	160	176	195	214	232	250	253	261	265	269	273	276	282
MNEC	Manutenção	3.671	-	61	64	71	76	82	89	94	100	100	104	106	108	110	112	114
OCEC	Outros Custos Operacionais	3.599	-	77	76	77	87	93	144	101	106	102	105	106	107	107	108	109
	Tratamento de Esgoto	**36.796**	**-**	**334**	**552**	**615**	**688**	**779**	**910**	**991**	**1.039**	**1.060**	**1.089**	**1.108**	**1.125**	**1.141**	**1.165**	**1.182**
MTET	Materiais de Tratamento	10.448	-	-	43	63	98	147	206	279	289	308	317	326	334	341	356	360
ENET	Energia	5.096	-	-	151	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEET	Pessoal	13.346	-	192	211	240	264	293	320	348	375	380	392	398	404	409	415	423
MNET	Manutenção	5.506	-	91	96	106	114	123	133	141	150	150	156	159	162	165	168	172
OCET	Outros Custos Operacionais	2.399	-	51	50	51	58	62	96	67	71	68	70	70	71	72	72	73
150	**Vicência**	**44.644**	**319**	**861**	**718**	**742**	**784**	**1.119**	**1.203**	**1.305**	**1.341**	**1.330**	**1.322**	**1.342**	**1.334**	**1.340**	**1.349**	**1.350**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**11.048**	**319**	**292**	**290**	**290**	**296**	**294**	**296**	**302**	**308**	**304**	**303**	**305**	**306**	**308**	**311**	**311**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.274	91	82	77	72	68	66	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
PEAD	Pessoal	4.774	139	124	126	128	130	129	131	133	134	131	130	131	131	132	134	133
MNAD	Manutenção	2.794	58	55	58	62	65	67	71	74	78	77	77	78	79	80	81	81
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.207	31	32	29	29	32	32	33	34	35	35	34	35	34	35	35	35
	Coleta de Esgoto	**11.355**	**-**	**278**	**188**	**198**	**214**	**312**	**324**	**335**	**347**	**342**	**339**	**347**	**340**	**342**	**343**	**342**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.781	-	-	-	-	-	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
PEEC	Pessoal	4.650	-	85	94	102	110	115	123	131	139	139	137	137	138	139	140	139
MNEC	Manutenção	1.921	-	41	43	45	48	48	51	53	55	55	54	55	55	56	56	56
OCEC	Outros Custos Operacionais	2.003	-	152	52	51	56	56	57	59	60	56	55	62	55	54	55	54
	Tratamento de Esgoto	**22.240**	**-**	**290**	**239**	**254**	**274**	**513**	**583**	**668**	**686**	**683**	**681**	**689**	**687**	**690**	**695**	**696**
MTET	Materiais de Tratamento	8.267	-	-	-	-	-	138	192	260	262	263	265	266	268	270	272	275
ENET	Energia	2.781	-	-	-	-	-	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
PEET	Pessoal	6.974	-	128	141	153	166	172	184	196	208	208	205	206	207	208	209	208
MNET	Manutenção	2.882	-	61	64	68	71	73	76	80	83	82	81	82	83	84	85	85
OCET	Outros Custos Operacionais	1.335	-	102	35	34	37	38	38	39	40	37	37	42	36	36	36	36
151	**Vitória de Santo Antão**	**428.381**	**9.358**	**10.241**	**10.142**	**10.407**	**10.817**	**11.034**	**11.137**	**11.928**	**12.259**	**12.250**	**12.231**	**12.350**	**12.342**	**12.405**	**12.482**	**12.481**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**97.402**	**2.511**	**2.362**	**2.403**	**2.453**	**2.546**	**2.597**	**2.646**	**2.713**	**2.769**	**2.740**	**2.741**	**2.762**	**2.771**	**2.787**	**2.806**	**2.811**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	23.311	645	633	639	644	652	663	658	666	666	668	669	669	669	670	670	671
PEAD	Pessoal	40.275	1.135	1.020	1.042	1.061	1.085	1.090	1.108	1.129	1.143	1.116	1.115	1.121	1.128	1.136	1.146	1.144
MNAD	Manutenção	23.582	474	451	481	512	543	567	600	630	661	658	660	669	676	683	691	695
OCAD	Outros Custos Operacionais	10.234	257	257	242	237	267	277	280	289	299	298	297	303	297	298	299	300
	Coleta de Esgoto	**111.081**	**3.055**	**3.628**	**3.463**	**3.545**	**3.687**	**3.756**	**2.852**	**2.956**	**3.061**	**3.054**	**3.035**	**3.078**	**3.051**	**3.061**	**3.075**	**3.065**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	37.869	1.434	1.822	1.932	1.932	1.932	1.932	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927
PEEC	Pessoal	40.121	840	703	776	846	921	971	1.040	1.112	1.181	1.184	1.174	1.177	1.183	1.189	1.197	1.191
MNEC	Manutenção	16.579	352	334	354	375	397	409	431	451	472	469	466	471	475	479	484	484
OCEC	Outros Custos Operacionais	16.512	429	769	402	392	437	443	454	465	481	473	468	503	466	466	466	463
	Tratamento de Esgoto	**219.897**	**3.792**	**4.251**	**4.276**	**4.408**	**4.583**	**4.681**	**5.639**	**6.259**	**6.430**	**6.456**	**6.455**	**6.510**	**6.521**	**6.557**	**6.601**	**6.605**
MTET	Materiais de Tratamento	85.970	284	361	383	383	383	383	2.202	2.677	2.702	2.733	2.755	2.776	2.796	2.817	2.841	2.856
ENET	Energia	37.869	1.434	1.822	1.932	1.932	1.932	1.932	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927
PEET	Pessoal	60.182	1.260	1.055	1.163	1.270	1.382	1.457	1.560	1.669	1.772	1.776	1.761	1.766	1.774	1.784	1.796	1.787
MNET	Manutenção	24.868	528	500	530	563	595	614	647	676	708	704	700	706	712	718	726	726
OCET	Outros Custos Operacionais	11.008	286	513	268	261	292	296	303	310	320	316	312	335	311	311	311	308
	TOTAL	**14.599.275**	**226.893**	**265.368**	**286.437**	**303.217**	**334.544**	**364.801**	**386.883**	**404.181**	**418.068**	**418.394**	**421.807**	**426.118**	**428.767**	**432.043**	**436.709**	**439.021**
	Produção de Água	**102.820**	**2.319**	**2.438**	**2.513**	**2.599**	**2.693**	**2.787**	**2.859**	**2.956**	**2.981**	**2.965**	**2.964**	**2.977**	**2.980**	**2.991**	**3.000**	**2.997**
MTAP	Materiais de Tratamento	29.457	604	746	767	784	801	823	833	845	848	849	851	852	854	856	857	858
ENAP	Energia	42.208	882	916	970	1.021	1.066	1.137	1.180	1.243	1.245	1.245	1.245	1.246	1.247	1.248	1.248	1.249
PEAP	Pessoal	20.576	590	529	539	548	560	559	568	578	585	571	569	571	575	579	584	582
MNAP	Manutenção	5.352	109	104	110	118	125	129	137	143	150	150	150	151	153	155	156	157
OCAP	Outros Custos Operacionais	5.227	133	143	126	128	142	139	143	147	152	151	150	155	150	153	154	150
	Distribuição de Água	**5.948.761**	**151.426**	**142.104**	**144.476**	**146.791**	**152.027**	**155.149**	**158.099**	**162.434**	**166.075**	**165.044**	**166.244**	**167.776**	**168.910**	**170.117**	**171.748**	**172.688**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.584.723	46.736	44.846	44.372	43.983	44.158	44.402	43.566	44.072	44.188	44.687	44.848	44.975	45.075	45.154	45.489	45.562
PEAD	Pessoal	2.363.883	63.667	57.456	58.861	60.081	61.576	62.343	63.620	65.039	66.007	64.614	65.111	65.640	66.234	66.825	67.491	67.819
MNAD	Manutenção	1.386.478	26.564	25.411	27.145	28.985	30.797	32.405	34.440	36.274	38.192	38.107	38.556	39.149	39.671	40.157	40.702	41.201
OCAD	Outros Custos Operacionais	613.677	14.459	14.391	14.098	13.741	15.497	15.999	16.472	17.049	17.688	17.635	17.730	18.012	17.929	17.981	18.066	18.106
	Coleta de Esgoto	**3.060.515**	**31.986**	**54.223**	**59.697**	**64.800**	**74.630**	**81.714**	**85.883**	**85.588**	**89.409**	**89.069**	**89.606**	**90.499**	**90.671**	**91.207**	**91.892**	**92.187**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	958.894	8.413	11.851	19.075	21.532	25.727	31.396	28.883	28.849	29.005	29.005	29.005	29.006	29.006	29.006	29.006	29.006
PEEC	Pessoal	1.137.345	12.166	18.175	20.231	22.239	24.334	26.218	28.272	30.395	32.701	32.936	33.233	33.518	33.836	34.152	34.487	34.726
MNEC	Manutenção	469.618	5.102	8.619	9.221	9.856	10.474	11.048	11.721	12.322	13.073	13.045	13.201	13.404	13.582	13.748	13.935	14.105
OCEC	Outros Custos Operacionais	494.657	6.305	15.578	11.171	11.173	14.095	13.053	17.007	14.022	14.630	14.084	14.166	14.571	14.247	14.301	14.464	14.350
	Tratamento de Esgoto	**5.487.179**	**41.163**	**66.603**	**79.751**	**89.028**	**105.193**	**125.150**	**140.042**	**153.203**	**159.603**	**161.315**	**162.993**	**164.866**	**166.206**	**167.727**	**170.070**	**171.150**
MTET	Materiais de Tratamento	1.801.464	2.688	4.276	9.206	12.113	18.121	29.471	40.203	51.357	52.610	54.376	55.319	56.190	57.001	57.763	59.215	59.757
ENET	Energia	958.894	8.413	11.851	19.075	21.532	25.727	31.396	28.883	28.849	29.005	29.005	29.005	29.006	29.006	29.006	29.006	29.006
PEET	Pessoal	1.706.018	18.249	27.263	30.346	33.358	36.501	39.327	42.408	45.593	49.051	49.403	49.850	50.278	50.754	51.228	51.730	52.089
MNET	Manutenção	704.427	7.653	12.929	13.831	14.785	15.711	16.572	17.582	18.482	19.609	19.567	19.801	20.106	20.373	20.622	20.902	21.157
OCET	Outros Custos Operacionais	316.376	4.161	10.284	7.292	7.240	9.133	8.385	10.966	8.922	9.327	8.963	9.018	9.288	9.072	9.108	9.216	9.140

PEEC	Pessoal	70	70	71	71	71	71	72	72	72	72	72	73	73	73	73	73	74	74	74
MNEC	Manutenção	28	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	30	31	31	31
OCEC	Outros Custos Operacionais	27	27	27	27	27	27	27	27	31	27	27	27	27	27	27	27	28	28	31
	Tratamento de Esgoto	**364**	**366**	**367**	**369**	**371**	**372**	**373**	**374**	**377**	**376**	**378**	**378**	**379**	**380**	**381**	**381**	**382**	**383**	**386**
MTET	Materiais de Tratamento	160	161	162	163	163	164	165	165	166	166	167	167	168	168	168	168	169	169	169
ENET	Energia	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	105	105	106	106	107	107	107	108	108	108	109	109	109	109	110	110	111	111	112
MNET	Manutenção	43	43	43	44	44	44	44	44	45	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46
OCET	Outros Custos Operacionais	18	18	18	18	18	18	18	18	20	18	18	18	18	18	18	18	18	18	21
147	**Venturosa**	**1.564**	**1.574**	**1.581**	**1.592**	**1.602**	**1.607**	**1.610**	**1.613**	**1.625**	**1.621**	**1.624**	**1.624**	**1.624**	**1.623**	**1.622**	**1.621**	**1.618**	**1.615**	**1.617**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**403**	**406**	**408**	**411**	**414**	**416**	**416**	**417**	**418**	**419**	**419**	**419**	**419**	**419**	**418**	**418**	**416**	**414**	**412**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	141	141	142	143	143	143	143	143	143	143	142	142	142	141	141	140	139	138	137
PEAD	Pessoal	141	142	143	144	145	146	146	147	147	148	148	148	148	148	148	148	148	148	147
MNAD	Manutenção	85	87	87	88	89	90	90	91	91	92	92	92	92	92	92	92	92	92	91
OCAD	Outros Custos Operacionais	36	36	36	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	36
	Coleta de Esgoto	**437**	**439**	**440**	**442**	**444**	**446**	**446**	**447**	**452**	**449**	**450**	**450**	**450**	**451**	**451**	**451**	**451**	**451**	**455**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175
PEEC	Pessoal	146	147	148	149	150	151	152	152	153	153	154	154	154	154	154	154	154	154	154
MNEC	Manutenção	59	60	61	61	62	62	62	63	63	63	64	64	64	64	64	64	64	64	64
OCEC	Outros Custos Operacionais	57	57	57	57	57	57	58	58	62	58	58	58	58	58	58	58	58	58	62
	Tratamento de Esgoto	**724**	**729**	**733**	**739**	**743**	**746**	**747**	**749**	**754**	**753**	**755**	**755**	**755**	**754**	**754**	**753**	**752**	**750**	**750**
MTET	Materiais de Tratamento	203	205	207	210	212	213	213	214	215	215	215	215	215	214	213	212	211	209	207
ENET	Energia	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175
PEET	Pessoal	219	221	222	224	226	227	227	228	229	229	230	231	231	231	231	231	231	231	231
MNET	Manutenção	89	90	91	92	93	93	94	94	94	95	96	96	96	96	96	96	96	96	96
OCET	Outros Custos Operacionais	38	38	38	38	38	38	38	38	41	38	39	39	39	39	39	39	38	38	41
148	**Vertente do Lério**	**356**	**355**	**357**	**360**	**362**	**364**	**365**	**366**	**368**	**370**	**375**	**373**	**374**	**374**	**376**	**377**	**379**	**380**	**381**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**87**	**88**	**89**	**89**	**90**	**90**	**91**	**91**	**91**	**92**	**92**	**93**	**93**	**93**	**93**	**93**	**94**	**94**	**94**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
PEAD	Pessoal	39	39	40	40	40	40	41	41	41	41	41	41	42	42	42	42	42	42	43
MNAD	Manutenção	24	24	24	24	25	25	25	25	25	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
OCAD	Outros Custos Operacionais	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	11
	Coleta de Esgoto	**98**	**96**	**97**	**97**	**98**	**98**	**99**	**99**	**99**	**100**	**102**	**100**	**101**	**101**	**101**	**101**	**102**	**102**	**103**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEEC	Pessoal	41	41	41	41	42	42	42	42	42	43	43	43	43	43	44	44	44	44	44
MNEC	Manutenção	16	17	17	17	17	17	17	17	17	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
OCEC	Outros Custos Operacionais	18	16	16	16	16	16	16	16	16	16	18	16	16	16	16	16	16	17	17
	Tratamento de Esgoto	**171**	**171**	**172**	**173**	**174**	**175**	**176**	**177**	**177**	**178**	**181**	**180**	**180**	**181**	**182**	**182**	**183**	**183**	**184**
MTET	Materiais de Tratamento	50	51	51	52	52	53	53	53	54	54	54	54	55	55	55	55	55	55	55
ENET	Energia	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
PEET	Pessoal	61	61	62	62	63	63	63	63	64	64	64	65	65	65	65	65	66	66	67
MNET	Manutenção	25	25	25	25	26	26	26	26	26	27	27	27	27	27	27	27	27	28	28
OCET	Outros Custos Operacionais	12	10	11	11	11	11	11	11	11	11	12	11	11	11	11	11	11	11	11
149	**Vertentes**	**2.475**	**2.487**	**2.501**	**2.520**	**2.539**	**2.543**	**2.545**	**2.548**	**2.551**	**2.549**	**2.551**	**2.538**	**2.533**	**2.522**	**2.502**	**2.497**	**2.474**	**2.456**	**2.431**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**614**	**619**	**623**	**628**	**634**	**635**	**635**	**636**	**637**	**637**	**635**	**633**	**632**	**630**	**624**	**624**	**617**	**612**	**605**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	101	101	101	102	102	102	102	102	101	101	100	100	99	98	97	96	96	94	93
PEAD	Pessoal	273	275	277	279	282	282	283	283	284	284	284	283	282	282	279	280	276	275	272
MNAD	Manutenção	166	168	169	171	174	174	175	175	176	176	176	176	175	175	173	173	171	170	168
OCAD	Outros Custos Operacionais	75	75	75	76	76	76	76	76	76	76	76	75	75	75	74	74	73	73	72
	Coleta de Esgoto	**667**	**667**	**670**	**674**	**678**	**679**	**680**	**681**	**682**	**682**	**685**	**680**	**679**	**679**	**675**	**675**	**670**	**667**	**663**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEEC	Pessoal	284	286	288	290	292	293	293	294	295	294	294	294	293	293	291	291	288	287	284
MNEC	Manutenção	115	117	118	119	120	121	121	121	121	122	122	122	122	121	121	121	120	119	118
OCEC	Outros Custos Operacionais	114	110	111	111	111	111	111	111	111	111	114	110	110	110	109	109	108	107	106
	Tratamento de Esgoto	**1.193**	**1.200**	**1.208**	**1.219**	**1.227**	**1.229**	**1.230**	**1.231**	**1.232**	**1.230**	**1.231**	**1.225**	**1.221**	**1.213**	**1.203**	**1.199**	**1.188**	**1.177**	**1.163**
MTET	Materiais de Tratamento	364	368	372	378	380	380	380	380	379	377	376	374	371	364	359	354	349	342	334
ENET	Energia	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEET	Pessoal	426	429	431	434	438	439	440	441	442	441	441	440	440	439	436	436	432	430	426
MNET	Manutenção	173	175	176	178	180	181	181	182	182	183	183	183	182	182	181	181	180	179	177
OCET	Outros Custos Operacionais	76	73	74	74	74	74	74	74	74	74	76	74	73	73	73	73	72	71	71
150	**Vicência**	**1.356**	**1.364**	**1.370**	**1.379**	**1.388**	**1.410**	**1.402**	**1.408**	**1.418**	**1.426**	**1.430**	**1.432**	**1.434**	**1.435**	**1.438**	**1.452**	**1.444**	**1.447**	**1.452**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**313**	**315**	**316**	**318**	**321**	**324**	**324**	**326**	**328**	**330**	**331**	**331**	**332**	**332**	**333**	**334**	**334**	**335**	**336**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	62	62	62	63	63	63	63	63	64	64	64	63	63	63	63	63	63	63	63
PEAD	Pessoal	134	135	136	137	138	139	140	140	141	142	143	143	143	144	144	144	145	145	146
MNAD	Manutenção	82	83	83	84	85	86	86	87	87	88	89	89	89	89	89	89	90	90	90
OCAD	Outros Custos Operacionais	35	35	35	35	35	36	35	36	36	36	36	36	36	36	36	37	36	36	36
	Coleta de Esgoto	**343**	**345**	**346**	**348**	**349**	**359**	**352**	**353**	**354**	**357**	**358**	**359**	**359**	**360**	**361**	**369**	**363**	**364**	**365**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
PEEC	Pessoal	140	141	141	142	143	144	145	145	146	147	148	149	149	149	150	150	151	152	152
MNEC	Manutenção	57	57	58	58	59	59	60	60	60	61	61	62	62	62	62	62	63	63	63
OCEC	Outros Custos Operacionais	54	54	54	54	54	63	55	55	55	56	56	56	56	56	56	64	56	57	57
	Tratamento de Esgoto	**700**	**704**	**707**	**714**	**718**	**728**	**726**	**729**	**736**	**739**	**741**	**742**	**743**	**743**	**744**	**750**	**747**	**748**	**751**
MTET	Materiais de Tratamento	277	278	280	284	287	289	290	292	296	296	296	297	297	296	296	296	296	296	296
ENET	Energia	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
PEET	Pessoal	209	211	212	213	214	216	217	218	219	221	222	223	223	224	225	225	227	227	229
MNET	Manutenção	85	86	87	87	88	89	89	90	90	92	92	92	93	93	93	93	94	94	95
OCET	Outros Custos Operacionais	36	36	36	36	36	42	37	37	37	37	37	37	37	37	37	43	38	38	38
151	**Vitória de Santo Antão**	**12.514**	**12.568**	**12.609**	**12.665**	**12.694**	**12.800**	**12.761**	**12.793**	**12.829**	**12.865**	**12.913**	**12.941**	**12.969**	**12.989**	**13.038**	**13.114**	**13.115**	**13.147**	**13.193**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**2.816**	**2.830**	**2.839**	**2.853**	**2.860**	**2.875**	**2.874**	**2.880**	**2.889**	**2.898**	**2.906**	**2.911**	**2.916**	**2.920**	**2.929**	**2.937**	**2.944**	**2.950**	**2.959**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	671	671	671	671	671	671	672	672	672	672	672	672	672	672	672	672	672	672	672
PEAD	Pessoal	1.149	1.155	1.160	1.166	1.170	1.173	1.176	1.180	1.185	1.186	1.193	1.195	1.198	1.200	1.206	1.207	1.215	1.218	1.223
MNAD	Manutenção	698	706	709	716	720	724	726	729	731	737	741	742	744	745	748	749	753	755	758
OCAD	Outros Custos Operacionais	298	299	299	299	299	306	300	300	301	303	301	302	302	302	303	309	304	304	306
	Coleta de Esgoto	**3.070**	**3.080**	**3.087**	**3.097**	**3.099**	**3.143**	**3.112**	**3.118**	**3.124**	**3.130**	**3.143**	**3.149**	**3.156**	**3.159**	**3.173**	**3.209**	**3.193**	**3.202**	**3.215**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927
PEEC	Pessoal	1.195	1.200	1.205	1.210	1.212	1.216	1.219	1.223	1.227	1.229	1.237	1.241	1.245	1.247	1.255	1.255	1.266	1.271	1.279
MNEC	Manutenção	486	490	492	497	498	501	503	504	506	510	513	515	516	517	521	521	526	528	532
OCEC	Outros Custos Operacionais	462	462	463	463	462	499	463	463	464	464	465	466	467	468	470	506	473	475	477
	Tratamento de Esgoto	**6.628**	**6.658**	**6.684**	**6.716**	**6.735**	**6.782**	**6.776**	**6.795**	**6.816**	**6.836**	**6.864**	**6.881**	**6.897**	**6.910**	**6.936**	**6.968**	**6.978**	**6.995**	**7.019**
MTET	Materiais de Tratamento	2.872	2.887	2.903	2.920	2.935	2.946	2.957	2.968	2.980	2.991	3.001	3.009	3.017	3.024	3.032	3.040	3.047	3.052	3.057
ENET	Energia	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927	927
PEET	Pessoal	1.792	1.800	1.807	1.816	1.818	1.824	1.829	1.835	1.841	1.844	1.856	1.862	1.867	1.870	1.882	1.882	1.899	1.907	1.919
MNET	Manutenção	728	736	739	745	747	752	754	756	759	765	770	772	775	776	781	782	789	792	797
OCET	Outros Custos Operacionais	308	308	308	309	308	332	309	309	309	309	310	311	312	312	313	337	316	317	318
	TOTAL	**441.406**	**443.380**	**445.244**	**447.984**	**450.077**	**452.195**	**452.300**	**453.281**	**454.701**	**455.375**	**456.826**	**456.564**	**456.848**	**456.661**	**456.753**	**457.319**	**456.751**	**456.332**	**456.027**
	Produção de Água	**3.002**	**3.008**	**3.014**	**3.020**	**3.024**	**3.033**	**3.031**	**3.038**	**3.042**	**3.043**	**3.048**	**3.051**	**3.054**	**3.056**	**3.060**	**3.066**	**3.066**	**3.072**	**3.075**
MTAP	Materiais de Tratamento	859	860	861	862	863	863	864	864	865	865	866	866	867	867	867	867	868	868	868
ENAP	Energia	1.250	1.250	1.251	1.251	1.252	1.252	1.253	1.253	1.254	1.254	1.255	1.255	1.255	1.256	1.255	1.256	1.256	1.256	1.256
PEAP	Pessoal	585	588	590	594	595	597	599	601	603	604	608	609	611	612	615	615	619	621	623
MNAP	Manutenção	158	160	160	162	163	164	164	165	166	167	168	168	169	169	170	170	171	171	172
OCAP	Outros Custos Operacionais	150	151	151	151	151	156	151	154	155	152	152	152	153	153	153	158	154	157	157
	Distribuição de Água	**173.340**	**174.340**	**175.023**	**176.068**	**176.892**	**177.617**	**177.825**	**178.215**	**178.748**	**179.171**	**179.564**	**179.682**	**179.867**	**179.916**	**180.082**	**180.280**	**180.367**	**180.325**	**180.332**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	45.620	45.666	45.702	45.854	45.869	45.880	45.889	45.895	45.929	45.886	45.851	45.822	45.799	45.714	45.634	45.555	45.475	45.349	45.222
PEAD	Pessoal	68.178	68.598	68.963	69.412	69.811	70.002	70.203	70.444	70.731	70.862	71.157	71.234	71.356	71.446	71.617	71.665	71.865	71.935	72.019
MNAD	Manutenção	41.439	41.939	42.179	42.592	42.955	43.236	43.358	43.495	43.668	44.026	44.186	44.247	44.323	44.364	44.444	44.467	44.572	44.598	44.634
OCAD	Outros Custos Operacionais	18.102	18.138	18.179	18.210	18.256	18.499	18.375	18.381	18.420	18.398	18.371	18.379	18.389	18.392	18.387	18.593	18.455	18.443	18.457
	Coleta de Esgoto	**92.789**	**92.888**	**93.187**	**93.565**	**93.926**	**94.538**	**94.311**	**94.484**	**94.790**	**94.844**	**95.355**	**95.118**	**95.196**	**95.221**	**95.289**	**95.660**	**95.378**	**95.396**	**95.517**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	29.006	29.006	29.007	29.007	29.007	29.007	29.007	29.007	29.007	29.007	29.007	29.007	29.007	29.006	29.006	29.006	29.006	29.006	29.006
PEEC	Pessoal	34.910	35.124	35.312	35.526	35.736	35.868	35.959	36.070	36.192	36.250	36.389	36.438	36.486	36.497	36.552	36.552	36.612	36.621	36.630
MNEC	Manutenção	14.184	14.353	14.434	14.574	14.694	14.786	14.825	14.869	14.926	15.041	15.093	15.112	15.136	15.148	15.170	15.178	15.207	15.213	15.220
OCEC	Outros Custos Operacionais	14.689	14.405	14.434	14.458	14.489	14.877	14.520	14.538	14.665	14.547	14.867	14.562	14.567	14.569	14.560	14.924	14.552	14.556	14.661
	Tratamento de Esgoto	**172.276**	**173.144**	**174.019**	**175.331**	**176.236**	**177.007**	**177.133**	**177.545**	**178.120**	**178.317**	**178.859**	**178.713**	**178.732**	**178.467**	**178.322**	**178.313**	**177.939**	**177.540**	**177.102**
MTET	Materiais de Tratamento	60.263	60.745	61.196	61.962	62.351	62.527	62.697	62.864	63.086	63.102	63.145	63.100	63.007	62.706	62.452	62.189	61.928	61.505	60.974
ENET	Energia	29.006	29.006	29.007	29.007	29.007	29.007	29.007	29.007	29.007	29.007	29.007	29.007	29.007	29.006	29.006	29.006	29.006	29.006	29.006
PEET	Pessoal	52.364	52.686	52.969	53.289	53.605	53.802	53.939	54.106	54.288	54.375	54.583	54.657	54.730	54.746	54.828	54.828	54.919	54.932	54.944
MNET	Manutenção	21.276	21.530	21.651	21.861	22.040	22.179	22.237	22.303	22.389	22.561	22.639	22.668	22.704	22.722	22.755	22.767	22.811	22.819	22.830
OCET	Outros Custos Operacionais	9.366	9.177	9.196	9.212	9.233	9.492	9.254	9.266	9.351	9.272	9.485	9.281	9.285	9.287	9.280	9.523	9.275	9.278	9.348

Ano do Contrato da Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tabela 20 - Demonstração de Resultado do Exercício (R$ Mil)																																				
Receita Bruta	**141.416.228**	**4.647.742**	**4.518.910**	**4.397.884**	**3.645.564**	**4.648.476**	**5.368.122**	**4.395.270**	**4.660.493**	**3.988.223**	**4.016.483**	**4.046.214**	**4.034.712**	**4.021.886**	**4.005.985**	**4.026.999**	**3.956.906**	**3.938.178**	**3.919.905**	**3.899.508**	**3.902.358**	**3.892.092**	**3.852.141**	**3.851.684**	**3.850.519**	**3.902.744**	**3.848.608**	**3.844.478**	**3.820.735**	**3.818.423**	**3.815.525**	**3.801.894**	**3.795.520**	**3.788.863**	**3.771.961**	**3.791.241**
Receita Operacional Bruta	**122.882.229**	**1.670.998**	**2.080.250**	**2.365.717**	**2.647.028**	**2.937.743**	**3.205.808**	**3.470.331**	**3.748.784**	**3.779.329**	**3.826.472**	**3.812.417**	**3.801.573**	**3.788.513**	**3.773.677**	**3.778.715**	**3.762.756**	**3.745.633**	**3.727.625**	**3.708.877**	**3.698.387**	**3.688.866**	**3.699.402**	**3.689.692**	**3.699.878**	**3.701.246**	**3.697.403**	**3.694.296**	**3.691.764**	**3.689.577**	**3.681.776**	**3.675.077**	**3.668.491**	**3.661.711**	**3.651.005**	**3.648.457**
Receita Faturada de Água	**97.066.352**	1.621.369	1.831.112	2.041.044	2.251.033	2.461.064	2.714.017	2.799.131	2.971.528	2.992.665	3.019.240	3.007.027	2.992.952	2.977.400	2.960.668	2.956.757	2.939.532	2.921.503	2.902.851	2.883.687	2.870.134	2.870.742	2.871.250	2.871.618	2.871.868	2.873.458	2.871.440	2.869.791	2.868.447	2.867.335	2.863.332	2.859.500	2.855.680	2.851.851	2.845.724	2.839.584
Receita Faturada de Esgoto	**22.270.328**	291.386	198.783	257.959	321.714	394.460	488.845	572.635	670.431	678.523	691.561	695.775	699.162	701.894	704.693	712.619	714.246	715.557	716.635	717.510	720.745	720.712	720.609	720.524	720.453	720.202	718.529	717.191	716.049	715.119	711.636	709.036	706.442	703.842	699.766	695.687
Outras Receitas	**3.545.549**	56.151	59.354	66.714	74.281	82.219	92.946	98.565	106.825	108.140	109.671	109.816	109.458	109.220	108.916	109.339	108.977	108.574	108.139	107.679	107.509	107.532	107.543	107.551	107.557	107.587	107.435	107.313	107.208	107.122	106.802	106.540	106.279	106.018	105.603	105.187
Receita de Construção	**18.533.999**	2.768.836	2.429.660	2.032.168	998.517	1.710.733	2.072.314	924.939	911.709	208.895	196.011	233.797	233.139	233.373	232.308	248.284	194.151	192.545	192.279	190.632	203.971	193.106	152.739	151.992	150.642	161.497	151.204	150.182	129.031	128.846	133.755	126.817	127.119	127.153	120.868	120.784
Impostos Indiretos	**-5.044.738**	-55.965	-33.956	-44.091	-60.567	-73.919	-85.424	-99.273	-123.942	-132.711	-144.242	-151.094	-155.008	-157.940	-160.493	-163.735	-165.719	-167.336	-167.775	-167.780	-167.860	-169.091	-170.445	-171.707	-172.691	-173.293	-173.475	-173.428	-173.629	-173.413	-171.939	-170.151	-166.663	-158.236	-171.627	-176.522
Receita Operacional Líquida	**136.371.489**	**4.591.778**	**4.484.953**	**4.353.794**	**3.584.978**	**4.574.957**	**5.282.698**	**4.295.997**	**4.536.552**	**3.855.513**	**3.872.241**	**3.895.120**	**3.879.704**	**3.863.947**	**3.845.492**	**3.863.264**	**3.791.187**	**3.770.843**	**3.752.129**	**3.731.728**	**3.734.499**	**3.723.000**	**3.681.696**	**3.679.977**	**3.677.828**	**3.689.451**	**3.675.132**	**3.671.050**	**3.647.106**	**3.645.010**	**3.643.586**	**3.631.743**	**3.628.857**	**3.630.627**	**3.600.334**	**3.584.720**
Custo de Construção	**-18.533.999**	-2.768.836	-2.429.660	-2.032.168	-998.517	-1.710.733	-2.072.314	-924.939	-911.709	-208.895	-196.011	-233.797	-233.139	-233.373	-232.308	-248.284	-194.151	-192.545	-192.279	-190.632	-203.971	-193.106	-152.739	-151.992	-150.642	-161.497	-151.204	-150.182	-129.031	-128.846	-133.755	-126.817	-127.119	-127.153	-120.868	-120.784
Investimento	**-15.432.091**	-108.396	-1.666.193	-2.032.168	-998.517	-1.710.733	-2.072.314	-924.939	-911.709	-208.895	-196.011	-233.797	-233.139	-233.373	-232.308	-248.284	-194.151	-192.545	-192.279	-190.632	-203.971	-193.106	-152.739	-151.992	-150.642	-161.497	-151.204	-150.182	-129.031	-128.846	-133.755	-126.817	-127.119	-127.153	-120.868	-120.784
Outorga Fixa e Indenização	**-3.101.907**	-2.660.440	-441.467	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos e Despesas	**-59.625.566**	-1.250.453	-1.508.683	-1.545.502	-1.580.677	-1.634.689	-1.714.690	-1.747.780	-1.765.494	-1.780.414	-1.761.506	-1.734.912	-1.730.935	-1.726.849	-1.722.840	-1.726.122	-1.720.947	-1.715.462	-1.717.359	-1.718.909	-1.723.559	-1.725.414	-1.727.787	-1.728.082	-1.729.197	-1.731.202	-1.731.249	-1.731.878	-1.730.935	-1.730.654	-1.731.027	-1.729.216	-1.727.929	-1.725.504	-1.722.300	-1.696.331
Materiais de Tratamento	**-1.830.922**	-3.292	-3.022	-9.973	-12.897	-18.921	-30.203	-41.036	-52.202	-53.457	-55.225	-56.169	-57.042	-57.855	-58.619	-60.072	-60.615	-61.122	-61.605	-62.058	-62.824	-63.214	-63.390	-63.561	-63.728	-63.951	-63.968	-64.011	-63.867	-63.874	-63.573	-63.319	-63.057	-62.795	-62.373	-61.842
Energia	**-3.544.719**	-64.444	-69.463	-83.492	-88.068	-96.679	-108.331	-102.512	-103.013	-103.443	-103.942	-104.104	-104.232	-104.334	-104.414	-104.750	-104.824	-104.882	-104.929	-104.966	-105.119	-105.134	-105.146	-105.155	-105.162	-105.195	-105.153	-105.118	-105.090	-105.067	-104.982	-104.903	-104.823	-104.743	-104.617	-104.490
Pessoal	**-5.227.822**	-94.672	-103.423	-109.977	-116.227	-122.970	-128.447	-134.867	-141.605	-148.345	-147.524	-148.763	-150.008	-151.430	-152.784	-154.292	-155.216	-156.036	-156.996	-157.835	-158.821	-159.747	-160.269	-160.700	-161.221	-161.815	-162.091	-162.737	-162.939	-163.183	-163.301	-163.612	-163.659	-164.015	-164.109	-164.216
Manutenção	**-2.565.875**	-39.429	-47.063	-50.308	-53.744	-57.187	-60.155	-63.880	-67.222	-71.025	-70.869	-71.767	-72.810	-73.780	-74.682	-75.695	-76.630	-77.008	-77.981	-78.425	-79.189	-79.832	-80.364	-80.594	-80.832	-81.148	-81.795	-82.085	-82.195	-82.331	-82.404	-82.539	-82.582	-82.761	-82.800	-82.857
Outros Custos Operacionais	**-1.429.937**	-25.057	-40.397	-32.687	-32.282	-38.867	-37.575	-44.588	-40.140	-41.798	-40.833	-41.064	-42.026	-41.359	-41.543	-41.900	-41.746	-42.308	-41.870	-41.960	-42.031	-42.130	-43.025	-42.300	-42.339	-42.591	-42.368	-42.875	-42.374	-42.393	-42.401	-42.380	-43.198	-42.436	-42.433	-42.623
Taxa de Agência	**-557.578**	-8.526	-9.480	-10.734	-12.011	-13.330	-14.955	-15.747	-17.010	-17.149	-17.335	-17.269	-17.250	-17.190	-17.123	-17.148	-17.073	-16.996	-16.914	-16.839	-16.781	-16.784	-16.786	-16.787	-16.788	-16.794	-16.777	-16.763	-16.751	-16.741	-16.706	-16.676	-16.645	-16.615	-16.567	-16.519
Compra de Água - COMPESA	**-36.967.019**	-966.224	-1.006.102	-1.007.001	-1.004.528	-1.008.713	-1.041.673	-1.022.543	-1.034.629	-1.040.957	-1.053.816	-1.056.918	-1.059.365	-1.061.288	-1.062.791	-1.069.187	-1.070.551	-1.071.823	-1.072.470	-1.073.127	-1.076.005	-1.076.266	-1.076.507	-1.076.672	-1.076.790	-1.077.446	-1.076.675	-1.076.044	-1.075.519	-1.075.085	-1.073.514	-1.072.002	-1.070.494	-1.068.981	-1.066.559	-1.064.113
Tarifa de Compra de Água		*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*
Seguro-Garantia	**-117.809**	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-2.266	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531	-4.531
Custos Licitatórios	**-44.279**	-44.279	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de PDD	**-7.339.606**	-	-221.202	-236.798	-256.389	-273.571	-288.730	-318.276	-305.133	-296.709	-267.430	-234.357	-225.937	-217.339	-208.617	-199.814	-192.036	-183.171	-182.329	-181.444	-180.523	-180.001	-180.033	-180.056	-180.073	-180.083	-180.157	-179.979	-179.835	-179.715	-179.616	-179.254	-178.939	-178.626	-178.311	-355.121
LAJIDA	**58.211.924**	**572.489**	**546.610**	**776.124**	**1.005.785**	**1.229.535**	**1.495.694**	**1.623.278**	**1.859.358**	**1.866.204**	**1.914.723**	**1.926.411**	**1.915.630**	**1.903.724**	**1.890.345**	**1.889.858**	**1.876.008**	**1.862.836**	**1.842.491**	**1.822.197**	**1.806.969**	**1.804.480**	**1.801.170**	**1.799.903**	**1.797.980**	**1.796.661**	**1.792.679**	**1.788.990**	**1.787.140**	**1.785.509**	**1.778.804**	**1.775.710**	**1.773.809**	**1.777.971**	**1.757.166**	**1.567.605**
Amortização (deflacionada)	**-13.991.045**	-	-162.381	-316.894	-453.536	-527.805	-631.226	-786.062	-784.195	-784.996	-712.549	-647.113	-502.815	-544.884	-505.610	-468.564	-437.779	-405.470	-377.174	-353.473	-333.960	-318.952	-305.303	-289.238	-276.013	-264.967	-258.333	-252.836	-250.255	-246.639	-247.369	-255.245	-270.002	-302.368	-389.562	-237.475
LAJIR	**44.220.879**	**572.489**	**384.229**	**459.230**	**552.249**	**701.731**	**864.468**	**837.216**	**1.075.163**	**1.081.208**	**1.202.174**	**1.279.298**	**1.322.815**	**1.358.841**	**1.384.735**	**1.421.294**	**1.438.308**	**1.457.366**	**1.465.317**	**1.468.714**	**1.473.008**	**1.485.528**	**1.495.867**	**1.510.665**	**1.521.976**	**1.531.694**	**1.534.345**	**1.536.154**	**1.536.884**	**1.538.870**	**1.531.435**	**1.520.464**	**1.503.807**	**1.475.602**	**1.367.604**	**1.330.130**
Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR	**44.220.879**	**572.489**	**384.229**	**459.230**	**552.249**	**701.731**	**864.468**	**837.216**	**1.075.163**	**1.081.208**	**1.202.174**	**1.279.298**	**1.322.815**	**1.358.841**	**1.384.735**	**1.421.294**	**1.438.308**	**1.457.366**	**1.465.317**	**1.468.714**	**1.473.008**	**1.485.528**	**1.495.867**	**1.510.665**	**1.521.976**	**1.531.694**	**1.534.345**	**1.536.154**	**1.536.884**	**1.538.870**	**1.531.435**	**1.520.464**	**1.503.807**	**1.475.602**	**1.367.604**	**1.330.130**
Impostos Diretos	**-15.035.059**	-194.646	-130.638	-156.138	-187.765	-238.588	-293.919	-284.653	-365.555	-367.611	-408.739	-434.961	-449.757	-462.006	-470.810	-483.240	-489.025	-495.505	-498.208	-499.363	-500.823	-505.080	-508.595	-513.626	-517.472	-520.776	-521.677	-522.292	-522.541	-523.216	-520.688	-516.958	-511.294	-501.705	-464.985	-452.244
Lucro Líquido	**29.185.780**	**377.842**	**253.591**	**303.092**	**364.484**	**463.142**	**570.549**	**552.562**	**709.608**	**713.597**	**793.435**	**844.337**	**873.058**	**896.835**	**913.925**	**938.054**	**949.284**	**961.862**	**967.109**	**969.351**	**972.186**	**980.449**	**987.272**	**997.039**	**1.004.504**	**1.010.918**	**1.012.668**	**1.013.861**	**1.014.344**	**1.015.654**	**1.010.747**	**1.003.597**	**992.513**	**973.098**	**902.619**	**877.886**
Tabela 21 - Fluxo de Caixa Livre da Firma (R$ Mil)																																				
Lucro Líquido	**29.185.780**	**377.842**	**253.591**	**303.092**	**364.484**	**463.142**	**570.549**	**552.562**	**709.608**	**713.597**	**793.435**	**844.337**	**873.058**	**896.835**	**913.925**	**938.054**	**949.284**	**961.862**	**967.109**	**969.351**	**972.186**	**980.449**	**987.272**	**997.039**	**1.004.504**	**1.010.918**	**1.012.668**	**1.013.861**	**1.014.344**	**1.015.654**	**1.010.747**	**1.003.597**	**992.513**	**973.098**	**902.619**	**877.886**
(+) Amortização (deflacionada)	**13.991.045**	-	162.381	316.894	453.536	527.805	631.226	786.062	784.195	784.996	712.549	647.113	502.815	544.884	505.610	468.564	437.779	405.470	377.174	353.473	333.960	318.952	305.303	289.238	276.013	264.967	258.333	252.836	250.255	246.639	247.369	255.245	270.002	302.368	389.562	237.475
(-) Inadimplência	**-7.339.606**	-221.202	-236.798	-256.389	-273.571	-288.730	-318.276	-305.133	-296.709	-267.430	-234.357	-225.937	-217.339	-208.617	-199.814	-192.036	-183.171	-182.329	-181.444	-180.523	-180.001	-180.033	-180.056	-180.073	-180.083	-180.157	-179.979	-179.835	-179.715	-179.616	-179.254	-178.939	-178.626	-178.311	-177.811	-177.310
(-) Baixa PDD	**7.339.606**	-	221.202	236.798	256.389	273.571	288.730	318.276	305.133	296.709	267.430	234.357	225.937	217.339	208.617	199.814	192.036	183.171	182.329	181.444	180.523	180.001	180.033	180.056	180.073	180.083	180.157	179.979	179.835	179.715	179.616	179.254	178.939	178.626	178.311	355.121
(+/-) Variação no Capital de Giro	**-141.357**	-31.467	-22.793	-20.139	-20.663	-18.937	-22.474	-16.159	-16.608	-4.879	-3.347	-1.141	-2.138	-2.143	-2.203	-2.879	-2.349	-2.165	-2.475	-2.595	-2.866	-3.676	-3.695	-3.719	-3.745	-3.822	-3.793	-3.806	-3.860	-3.908	-3.797	-4.164	-4.429	-5.221	-5.490	118.306
Atividades Operacionais	**43.035.468**	**125.153**	**377.584**	**580.259**	**780.235**	**956.851**	**1.149.755**	**1.333.609**	**1.485.618**	**1.522.995**	**1.535.710**	**1.498.729**	**1.472.333**	**1.448.296**	**1.426.135**	**1.411.517**	**1.393.579**	**1.366.009**	**1.342.693**	**1.321.210**	**1.303.802**	**1.295.692**	**1.288.858**	**1.282.543**	**1.276.762**	**1.271.990**	**1.267.387**	**1.263.036**	**1.260.740**	**1.258.434**	**1.254.680**	**1.254.903**	**1.258.399**	**1.271.309**	**1.287.190**	**1.411.477**
(-) Investimentos	**-18.533.999**	-2.768.836	-2.429.660	-2.032.168	-998.517	-1.710.733	-2.072.314	-924.939	-911.709	-208.895	-196.011	-233.797	-233.139	-233.373	-232.308	-248.284	-194.151	-192.545	-192.279	-190.632	-203.971	-193.106	-152.739	-151.992	-150.642	-161.497	-151.204	-150.182	-129.031	-128.846	-133.755	-126.817	-127.119	-127.153	-120.868	-120.784
Atividades de Investimento	**-18.533.999**	**-2.768.836**	**-2.429.660**	**-2.032.168**	**-998.517**	**-1.710.733**	**-2.072.314**	**-924.939**	**-911.709**	**-208.895**	**-196.011**	**-233.797**	**-233.139**	**-233.373**	**-232.308**	**-248.284**	**-194.151**	**-192.545**	**-192.279**	**-190.632**	**-203.971**	**-193.106**	**-152.739**	**-151.992**	**-150.642**	**-161.497**	**-151.204**	**-150.182**	**-129.031**	**-128.846**	**-133.755**	**-126.817**	**-127.119**	**-127.153**	**-120.868**	**-120.784**
FCFF	**24.501.470**	**-2.643.683**	**-2.052.077**	**-1.451.909**	**-218.281**	**-753.882**	**-922.560**	**408.669**	**573.909**	**1.314.100**	**1.339.698**	**1.264.932**	**1.239.194**	**1.214.923**	**1.193.828**	**1.163.233**	**1.199.428**	**1.173.463**	**1.150.414**	**1.130.578**	**1.099.831**	**1.102.585**	**1.136.118**	**1.130.551**	**1.126.120**	**1.110.492**	**1.116.182**	**1.112.853**	**1.131.709**	**1.129.588**	**1.120.925**	**1.128.086**	**1.131.280**	**1.144.157**	**1.166.322**	**1.290.693**

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)
SEI 510000000044.002787/2025-62 / pg. 701

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 702

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - SAAEs

CAPEX

Tabela 1 - Premissas de CAPEX - Água (R$ Mil)

		Ano do Contrato de Concessão	%	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
5	1	**Água Preta**		**19.120**	**149**	**2.163**	**595**	**1.659**	**3.626**	**568**	**383**	**304**	**233**	**290**	**404**	**396**	**390**	**386**	**450**	**381**	**375**	**371**	**364**	**417**	**378**	**360**	**358**	**354**	**396**	**343**	**342**	**336**	**336**	**343**	**334**	**336**	**334**	**332**	**333**
		Produção de Água		**3.782**	4	250	-	430	779	-	-	-	-	-	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
IOAP	a	Obras Civis		**1.958**	4	169	-	215	410	-	-	-	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
ISAP	b	Sistemas		**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		**1.824**	-	80	-	215	369	-	-	-	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
		Distribuição de Água		**15.338**	144	1.913	595	1.230	2.847	568	383	304	233	290	311	303	298	293	357	288	282	278	271	324	285	268	266	261	304	250	249	243	243	250	242	243	242	239	240
IOAD	d	Obras Civis		**8.143**	19	1.479	469	761	2.285	435	248	167	94	150	124	115	109	104	167	97	90	86	79	131	92	75	73	68	111	58	56	51	51	58	49	50	49	46	48
ISAD	e	Sistemas		**99**	-	26	-	11	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**7.096**	125	409	126	457	500	133	135	137	138	140	187	188	189	189	191	191	192	192	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193
10	2	**Amaraji**		**13.550**	**132**	**817**	**2.971**	**1.872**	**758**	**292**	**203**	**179**	**157**	**166**	**248**	**249**	**249**	**249**	**253**	**244**	**245**	**247**	**244**	**247**	**246**	**239**	**239**	**239**	**240**	**240**	**239**	**232**	**233**	**232**	**233**	**232**	**233**	**227**	**228**
		Produção de Água		**2.389**	-	31	224	789	217	-	-	-	-	-	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
IOAP	a	Obras Civis		**1.231**	-	31	132	395	108	-	-	-	-	-	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
ISAP	b	Sistemas		**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		**1.159**	-	-	91	395	108	-	-	-	-	-	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
		Distribuição de Água		**11.160**	132	786	2.747	1.083	541	292	203	179	157	166	202	204	204	204	208	199	200	201	199	202	201	194	194	194	194	195	194	187	188	187	188	187	188	182	183
IOAD	d	Obras Civis		**5.426**	7	573	2.437	572	315	173	83	59	35	44	57	58	57	57	60	50	51	52	49	51	50	42	42	42	43	43	42	36	36	36	36	36	36	31	32
ISAD	e	Sistemas		**104**	-	-	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**5.630**	125	212	206	511	226	119	120	121	121	122	145	146	147	147	148	148	149	149	150	150	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151	151
43	3	**Carnaubeira da Penha**		**17.183**	**50**	**412**	**3.072**	**327**	**2.219**	**271**	**267**	**205**	**85**	**101**	**425**	**425**	**424**	**423**	**432**	**412**	**412**	**409**	**413**	**415**	**411**	**402**	**402**	**402**	**403**	**402**	**401**	**396**	**396**	**396**	**396**	**396**	**395**	**393**	**393**
		Produção de Água		**4.660**	0	51	93	26	131	-	-	-	-	-	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
IOAP	a	Obras Civis		**2.397**	0	25	93	13	86	-	-	-	-	-	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87
ISAP	b	Sistemas		**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		**2.263**	-	25	-	13	45	-	-	-	-	-	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87
		Distribuição de Água		**12.523**	50	361	2.979	301	2.088	271	267	205	85	101	251	251	249	249	258	238	237	235	238	240	236	227	228	227	229	228	227	222	222	222	222	222	221	219	219
IOAD	d	Obras Civis		**7.618**	-	323	2.282	260	1.494	237	229	164	43	58	120	119	118	117	127	106	106	103	107	109	105	96	96	96	97	96	95	91	90	90	90	90	90	87	87
ISAD	e	Sistemas		**170**	-	1	109	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**4.734**	50	36	588	40	534	34	38	41	42	43	131	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132	132
47	4	**Catende**		**23.190**	**139**	**1.633**	**2.926**	**2.383**	**2.737**	**533**	**394**	**1.566**	**363**	**360**	**439**	**432**	**426**	**423**	**496**	**432**	**426**	**411**	**420**	**489**	**439**	**413**	**405**	**400**	**472**	**376**	**374**	**362**	**363**	**362**	**363**	**362**	**362**	**355**	**354**
		Produção de Água		**3.720**	-	72	62	944	1.072	-	-	41	-	-	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
IOAP	a	Obras Civis		**1.948**	-	72	62	472	536	-	-	41	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
ISAP	b	Sistemas		**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		**1.772**	-	-	-	472	536	-	-	-	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
		Distribuição de Água		**19.470**	139	1.561	2.864	1.439	1.666	533	394	1.525	363	360	378	371	365	362	435	371	364	350	359	427	378	351	343	339	411	314	313	301	302	301	302	301	301	293	292
IOAD	d	Obras Civis		**9.971**	13	1.176	2.571	777	937	338	197	1.273	102	156	142	133	125	121	191	126	117	102	109	177	127	101	93	88	160	64	63	50	51	50	51	50	50	43	42
ISAD	e	Sistemas		**159**	-	-	106	-	-	-	-	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**9.340**	125	385	188	662	729	195	197	199	261	204	236	238	240	241	244	246	247	248	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
53	5	**Cortês**		**7.925**	**75**	**1.454**	**115**	**436**	**1.230**	**120**	**80**	**78**	**80**	**100**	**174**	**172**	**170**	**169**	**193**	**174**	**171**	**170**	**166**	**192**	**175**	**169**	**166**	**164**	**188**	**156**	**156**	**154**	**153**	**154**	**154**	**154**	**154**	**153**	**153**
		Produção de Água		**1.927**	-	108	-	162	547	-	-	-	-	-	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44
IOAP	a	Obras Civis		**989**	-	80	-	81	274	-	-	-	-	-	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
ISAP	b	Sistemas		**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		**938**	-	28	-	81	274	-	-	-	-	-	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
		Distribuição de Água		**5.998**	75	1.346	115	274	683	120	80	78	80	100	130	127	125	124	149	130	126	125	121	147	131	125	122	120	144	112	112	110	109	110	110	110	110	108	108
IOAD	d	Obras Civis		**2.740**	20	1.038	62	139	354	65	24	22	23	43	50	46	44	42	66	47	43	41	37	63	46	40	37	35	59	27	27	25	24	25	25	25	25	24	24
ISAD	e	Sistemas		**15**	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**3.243**	55	293	53	135	329	55	56	56	57	58	80	81	81	82	83	83	84	84	84	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
66	6	**Gameleira**		**11.723**	**67**	**841**	**1.999**	**1.124**	**1.402**	**420**	**302**	**241**	**94**	**94**	**192**	**192**	**192**	**192**	**223**	**216**	**211**	**204**	**205**	**245**	**213**	**214**	**210**	**207**	**242**	**201**	**200**	**199**	**199**	**209**	**195**	**196**	**195**	**196**	**195**
		Produção de Água		**2.357**	-	37	241	354	492	-	-	-	-	-	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49
IOAP	a	Obras Civis		**1.209**	-	24	146	177	246	-	-	-	-	-	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
ISAP	b	Sistemas		**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		**1.147**	-	14	95	177	246	-	-	-	-	-	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
		Distribuição de Água		**9.366**	67	804	1.758	770	910	420	302	241	94	94	143	143	143	143	174	167	162	154	156	196	163	165	160	157	192	151	150	149	150	160	145	147	145	147	145
IOAD	d	Obras Civis		**4.826**	6	610	1.529	506	575	329	210	147	-	-	25	25	25	25	55	48	43	35	37	76	43	44	40	37	72	31	30	29	29	39	25	26	25	26	25
ISAD	e	Sistemas		**49**	-	-	49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**4.491**	60	193	180	264	335	90	92	94	94	94	118	118	118	118	119	119	119	119	119	120	120	120	120	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121	121
72	7	**Iati**		**14.442**	**103**	**4.609**	**660**	**795**	**804**	**785**	**798**	**599**	**155**	**227**	**230**	**222**	**216**	**212**	**275**	**209**	**203**	**195**	**197**	**242**	**201**	**185**	**182**	**180**	**212**	**183**	**181**	**170**	**229**	**190**	**161**	**161**	**161**	**156**	**157**
		Produção de Água		**938**	-	62	-	55	-	-	-	-	-	-	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
IOAP	a	Obras Civis		**500**	-	62	-	28	-	-	-	-	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
ISAP	b	Sistemas		**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		**438**	-	-	-	28	-	-	-	-	-	-	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
		Distribuição de Água		**13.504**	103	4.547	660	740	804	785	798	599	155	227	197	189	183	179	242	176	170	162	164	209	168	152	149	147	179	150	148	137	196	157	128	128	128	123	124
IOAD	d	Obras Civis		**9.588**	53	3.774	627	670	753	726	729	521	75	144	97	89	82	78	142	75	69	62	63	109	67	52	49	46	79	50	47	37	35	56	28	28	28	22	23
ISAD	e	Sistemas		**116**	-	116	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**3.801**	50	658	33	69	51	60	69	78	80	82	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	161	100	100	100	100	100	100
77	8	**Inajá**		**32.315**	**184**	**4.797**	**8.274**	**576**	**725**	**655**	**626**	**2.905**	**593**	**664**	**680**	**730**	**665**	**658**	**862**	**588**	**568**	**558**	**524**	**739**	**605**	**434**	**411**	**394**	**600**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**	**330**
		Produção de Água		**4.771**	12	846	2.451	-	-	-	-	41	-	-	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
IOAP	a	Obras Civis		**3.028**	12	785	1.479	-	-	-	-	41	-	-	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
ISAP	b	Sistemas		**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		**1.743**	-	61	972	-	-	-	-	-	-	-	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
		Distribuição de Água		**27.544**	172	3.951	5.824	576	725	655	626	2.864	593	664	624	673	608	601	805	531	511	501	467	682	548	377	354	337	543	273	273	273	273	273	273	273	273	273	273
IOAD	d	Obras Civis		**17.785**	47	3.008	4.415	449	588	509	472	2.597	423	484	408	390	378	365	561	287	267	256	223	438	303	133	109	92	299	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
ISAD	e	Sistemas		**478**	-	130	244	-	-	-	-	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**9.281**	125	813	1.164	126	137	146	154	162	171	180	216	283	230	237	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245	245
116	9	**Palmares**		**41.304**	**272**	**2.779**	**8.067**	**2.662**	**5.038**	**801**	**569**	**562**	**587**	**620**	**838**	**833**	**828**	**825**	**917**	**809**	**802**	**791**	**794**	**940**	**820**	**771**	**761**	**754**	**845**	**724**	**724**	**700**	**701**	**700**	**701**	**700**	**701**	**686**	**686**
		Produção de Água		**6.667**	-	77	155	949	2.093	-	-	-	-	-	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136	136
IOAP	a	Obras Civis		**3.450**	-	77	155	475	1.047	-	-	-	-	-	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68
ISAP	b	Sistemas		**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		**3.218**	-	-	-	475	1.047	-	-	-	-	-	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68
		Distribuição de Água		**34.637**	272	2.702	7.912	1.713	2.945	801	569	562	587	620	703	697	692	689	781	674	666	655	659	804	684	635	626	618	709	589	589	564	565	564	565	564	565	550	550
IOAD	d	Obras Civis		**17.417**	26	1.979	7.254	898	1.551	449	214	203	223	252	263	253	245	239	326	215	205	192	194	279	219	170	161	153	244	123	123	99	100	99	100	99	100	85	85
ISAD	e	Sistemas		**321**	-	-	321	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**16.898**	246	723	337	815	1.394	352	355	359	363	368	440	443	447	450	455	458	461	463	465	525	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465
185	10	**Xexéu**		**10.165**	**68**	**992**	**1.627**	**1.197**	**1.213**	**182**	**118**	**102**	**95**	**108**	**188**	**187**	**187**	**187**	**197**	**181**	**181**	**184**	**178**	**187**	**182**	**175**	**176**	**176**	**178**	**176**	**175**	**172**	**172**	**173**	**171**	**172**	**171**	**168**	**169**
		Produção de Água		**2.274**	-	26	41	510	498	-	-	-	-	-	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48
IOAP	a	Obras Civis		**1.170**	-	26	41	255	249	-	-	-	-	-	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
ISAP	b	Sistemas		**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		**1.103**	-	-	-	255	249	-	-	-	-	-	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
		Distribuição de Água		**7.891**	68	966	1.586	687	715	182	118	102	95	108	140	139	139	139	149	134	133	136	130	139	134	127	128	128	130	128	127	124	124	125	123	124	123	120	121
IOAD	d	Obras Civis		**4.151**	13	713	1.461	369	402	117	53	36	28	41	49	48	47	46	56	40	40	42	36	45	39	33	34	33	36	33	33	30	29	31	29	30	29	26	27
ISAD	e	Sistemas		**62**	-	-	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**3.678**	55	253	62	318	313	65	65	66	66	67	91	92	92	93	93	93	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94
		TOTAL	**%**	**190.917**	**1.238**	**20.497**	**30.307**	**13.031**	**19.752**	**4.627**	**3.741**	**6.741**	**2.441**	**2.728**	**3.819**	**3.838**	**3.746**	**3.725**	**4.298**	**3.647**	**3.593**	**3.539**	**3.505**	**4.112**	**3.669**	**3.362**	**3.310**	**3.268**	**3.776**	**3.131**	**3.122**	**3.051**	**3.111**	**3.089**	**3.038**	**3.039**	**3.036**	**2.995**	**2.997**
		Produção de Água	**17,54%**	**33.487**	17	1.560	3.266	4.220	5.828	-	-	83	-	-	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741	741
	a	Obras Civis	**9,37%**	**17.881**	17	1.351	2.109	2.110	2.956	-	-	83	-	-	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370
	b	Sistemas	**0,00%**	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	c	Equipamentos	**8,17%**	**15.605**	-	209	1.157	2.110	2.873	-	-	-	-	-	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370
		Distribuição de Água	**82,46%**	**157.431**	1.221	18.937	27.041	8.811	13.923	4.627	3.741	6.658	2.441	2.728	3.079	3.098	3.006	2.984	3.558	2.907	2.853	2.798	2.765	3.371	2.928	2.621	2.570	2.527	3.035	2.390	2.382	2.310	2.371	2.348	2.297	2.298	2.296	2.255	2.256
	d	Obras Civis	**45,92%**	**87.664**	204	14.674	23.107	5.403	9.254	3.378	2.460	5.188	1.048	1.371	1.333	1.276	1.230	1.195	1.749	1.091	1.031	971	933	1.477	1.093	786	734	692	1.200	555	546	475	475	512	462	462	460	419	420
	e	Sistemas	**0,82%**	**1.574**	-	288	995	11	123	-	-	157	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	f	Equipamentos	**35,72%**	**68.193**	1.017	3.976	2.939	3.397	4.547	1.249	1.281	1.313	1.393	1.358	1.746	1.822	1.776	1.789	1.809	1.816	1.822	1.827	1.832	1.894	1.835	1.835	1.835	1.836	1.836	1.836	1.836	1.836	1.896	1.836	1.836	1.836	1.836	1.836	1.836

Tabela 2 - Premissas de CAPEX - Esgoto (R$ Mil)

		Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
5	1	**Água Preta**	**36.409**	**40**	**2.634**	**2.704**	**2.745**	**3.124**	**15.323**	**2.932**	**2.927**	**106**	**165**	**195**	**186**	**179**	**175**	**242**	**166**	**158**	**153**	**146**	**203**	**160**	**141**	**139**	**135**	**180**	**122**	**120**	**114**	**114**	**122**	**112**	**114**	**112**	**109**	**111**
		Coleta de Esgoto	**28.315**	40	2.634	2.704	2.745	2.992	7.908	2.932	2.927	106	165	173	164	157	153	220	144	136	131	124	181	138	119	117	113	158	100	99	92	93	100	91	92	90	88	89
IOEC	a	Obras Civis	**25.172**	40	2.634	2.704	2.745	2.992	5.859	2.932	2.927	106	165	129	120	113	109	176	100	92	87	80	137	94	76	73	69	115	56	55	49	49	56	47	48	47	44	45
ISEC	b	Sistemas	**76**	-	-	-	-	-	76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**3.067**	-	-	-	-	-	1.972	-	-	-	-	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44
		Tratamento de Esgoto	**8.093**	-	-	-	-	131	7.415	-	-	-	-	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
IOET	d	Obras Civis	**5.736**	-	-	-	-	131	5.331	-	-	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
ISET	e	Sistemas	**114**	-	-	-	-	-	114	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**2.243**	-	-	-	-	-	1.970	-	-	-	-	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
10	2	**Amaraji**	**42.382**	**36**	**2.375**	**2.401**	**2.434**	**2.856**	**22.035**	**2.523**	**2.514**	**61**	**75**	**224**	**225**	**224**	**224**	**228**	**212**	**213**	**215**	**209**	**213**	**212**	**198**	**198**	**198**	**200**	**200**	**198**	**186**	**188**	**186**	**188**	**186**	**188**	**178**	**179**
		Coleta de Esgoto	**25.229**	36	2.375	2.401	2.434	2.553	6.004	2.523	2.514	61	75	191	192	191	191	195	179	181	182	177	181	179	166	166	166	167	167	165	154	155	154	155	154	155	145	146
IOEC	a	Obras Civis	**22.251**	36	2.375	2.401	2.434	2.553	4.666	2.523	2.514	61	75	125	127	125	125	129	114	115	116	111	115	114	100	100	100	101	102	100	88	90	88	90	88	90	79	81
ISEC	b	Sistemas	**133**	-	-	-	-	-	133	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.845**	-	-	-	-	-	1.205	-	-	-	-	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
		Tratamento de Esgoto	**17.153**	-	-	-	-	303	16.030	-	-	-	-	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33

IOET	d	Obras Civis		**12.000**	-	-	-	-	303	11.287	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas		**199**	-	-	-	-	-	199	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**4.954**	-	-	-	-	-	4.544	-	-	-	-
43	**3**	**Carnaubeira da Penha**		**19.562**	**2**	**1.197**	**87**	**69**	**450**	**14.163**	**44**	**35**	**73**	**97**
		Coleta de Esgoto		**6.312**	2	1.197	87	69	217	1.698	44	35	73	97
IOEC	a	Obras Civis		**4.675**	2	1.197	87	69	217	1.165	44	35	73	97
ISEC	b	Sistemas		**93**	-	-	-	-	-	93	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**1.543**	-	-	-	-	-	440	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto		**13.250**	-	-	-	-	233	12.466	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis		**9.335**	-	-	-	-	233	8.826	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas		**140**	-	-	-	-	-	140	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**3.775**	-	-	-	-	-	3.499	-	-	-	-
47	**4**	**Catende**		**65.302**	**51**	**3.407**	**3.475**	**3.537**	**4.233**	**33.411**	**3.782**	**3.782**	**153**	**231**
		Coleta de Esgoto		**41.521**	51	3.407	3.475	3.537	3.819	11.400	3.782	3.782	153	231
IOEC	a	Obras Civis		**35.447**	51	3.407	3.475	3.537	3.819	8.036	3.782	3.782	153	231
ISEC	b	Sistemas		**207**	-	-	-	-	-	207	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**5.866**	-	-	-	-	-	3.156	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto		**23.781**	-	-	-	-	414	22.012	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis		**16.582**	-	-	-	-	414	15.490	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas		**311**	-	-	-	-	-	311	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**6.888**	-	-	-	-	-	6.210	-	-	-	-
53	**5**	**Cortês**		**15.583**	**15**	**1.009**	**1.031**	**1.048**	**1.201**	**7.153**	**1.127**	**1.127**	**45**	**81**
		Coleta de Esgoto		**10.704**	15	1.009	1.031	1.048	1.123	2.550	1.127	1.127	45	81
IOEC	a	Obras Civis		**9.859**	15	1.009	1.031	1.048	1.123	2.102	1.127	1.127	45	81
ISEC	b	Sistemas		**31**	-	-	-	-	-	31	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**814**	-	-	-	-	-	417	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto		**4.880**	-	-	-	-	78	4.603	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis		**3.565**	-	-	-	-	78	3.388	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas		**46**	-	-	-	-	-	46	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**1.268**	-	-	-	-	-	1.169	-	-	-	-
66	**6**	**Gameleira**		**23.359**	**25**	**1.698**	**1.684**	**1.667**	**1.868**	**10.813**	**1.688**	**1.654**	**1**	**35**
		Coleta de Esgoto		**17.151**	25	1.698	1.684	1.667	1.769	5.084	1.688	1.654	1	35
IOEC	a	Obras Civis		**15.025**	25	1.698	1.684	1.667	1.769	3.716	1.688	1.654	1	35
ISEC	b	Sistemas		**53**	-	-	-	-	-	53	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**2.073**	-	-	-	-	-	1.314	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto		**6.208**	-	-	-	-	99	5.729	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis		**4.449**	-	-	-	-	99	4.160	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas		**80**	-	-	-	-	-	80	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**1.679**	-	-	-	-	-	1.489	-	-	-	-
72	**7**	**Iati**		**31.483**	**18**	**1.483**	**17.708**	**1.282**	**1.441**	**1.439**	**1.484**	**1.502**	**113**	**212**
		Coleta de Esgoto		**16.149**	18	1.211	3.279	1.282	1.441	1.439	1.484	1.502	113	212
IOEC	a	Obras Civis		**14.343**	18	1.211	2.742	1.282	1.441	1.439	1.484	1.502	113	212
ISEC	b	Sistemas		**108**	-	-	108	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**1.698**	-	-	429	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto		**15.335**	-	272	14.428	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis		**10.781**	-	272	10.192	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas		**162**	-	-	162	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**4.391**	-	-	4.074	-	-	-	-	-	-	-
77	**8**	**Inajá**		**62.261**	**30**	**2.529**	**29.509**	**2.588**	**3.066**	**3.309**	**3.611**	**3.853**	**717**	**816**
		Coleta de Esgoto		**38.840**	30	2.115	7.569	2.588	3.066	3.309	3.611	3.853	717	816
IOEC	a	Obras Civis		**35.300**	30	2.115	6.161	2.588	3.066	3.309	3.611	3.853	717	816
ISEC	b	Sistemas		**176**	-	-	176	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**3.364**	-	-	1.231	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto		**23.421**	-	414	21.941	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis		**16.413**	-	414	15.466	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas		**265**	-	-	265	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**6.744**	-	-	6.210	-	-	-	-	-	-	-
116	**9**	**Palmares**		**89.344**	**87**	**6.077**	**6.266**	**6.410**	**7.257**	**36.826**	**7.837**	**7.012**	**378**	**424**
		Coleta de Esgoto		**70.118**	87	6.077	6.266	6.410	6.930	19.178	7.837	7.012	378	424
IOEC	a	Obras Civis		**63.597**	87	6.077	6.266	6.410	6.930	15.595	7.401	7.012	378	424
ISEC	b	Sistemas		**181**	-	-	-	-	-	181	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**6.340**	-	-	-	-	-	3.402	436	-	-	-
		Tratamento de Esgoto		**19.225**	-	-	-	-	327	17.647	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis		**13.422**	-	-	-	-	327	12.470	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas		**272**	-	-	-	-	-	272	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**5.531**	-	-	-	-	-	4.905	-	-	-	-
185	**10**	**Xexéu**		**26.655**	**16**	**1.103**	**1.124**	**1.143**	**1.461**	**15.933**	**1.208**	**1.207**	**40**	**57**
		Coleta de Esgoto		**12.526**	16	1.103	1.124	1.143	1.212	2.637	1.208	1.207	40	57
IOEC	a	Obras Civis		**10.859**	16	1.103	1.124	1.143	1.212	2.134	1.208	1.207	40	57
ISEC	b	Sistemas		**99**	-	-	-	-	-	99	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**1.568**	-	-	-	-	-	403	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto		**14.129**	-	-	-	-	250	13.297	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis		**9.943**	-	-	-	-	250	9.402	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas		**149**	-	-	-	-	-	149	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**4.037**	-	-	-	-	-	3.746	-	-	-	-
		TOTAL	%	**412.340**	**318**	**23.512**	**65.988**	**22.923**	**26.957**	**160.406**	**26.237**	**25.612**	**1.687**	**2.194**
		Coleta de Esgoto	**64,72%**	**266.865**	318	22.827	29.619	22.923	25.122	61.207	26.237	25.612	1.687	2.194
	a	Obras Civis	**57,36%**	**236.528**	318	22.827	27.674	22.923	25.122	48.022	25.801	25.612	1.687	2.194
	b	Sistemas	**0,28%**	**1.159**	-	-	285	-	-	875	-	-	-	-
	c	Equipamentos	**7,08%**	**29.178**	-	-	1.660	-	-	12.310	436	-	-	-
		Tratamento de Esgoto	**35,28%**	**145.475**	-	686	36.369	-	1.836	99.199	-	-	-	-
	d	Obras Civis	**24,79%**	**102.226**	-	686	25.657	-	1.836	70.354	-	-	-	-
	e	Sistemas	**0,42%**	**1.739**	-	-	427	-	-	1.312	-	-	-	-
	f	Equipamentos	**10,07%**	**41.510**	-	-	10.285	-	-	27.533	-	-	-	-

IOET	d	Obras Civis	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
43	**3**	**Carnaubeira da Penha**	**165**	**164**	**162**	**162**	**176**	**142**	**142**	**138**	**143**	**146**	**140**	**125**	**126**	**125**	**127**	**126**	**124**	**116**	**115**	**115**	**115**	**115**	**114**	**110**	**110**
		Coleta de Esgoto	143	142	140	139	154	120	120	116	121	124	118	103	104	103	105	104	102	94	93	93	93	93	92	88	88
IOEC	a	Obras Civis	99	98	96	95	110	76	75	72	77	80	74	59	60	59	61	60	58	50	49	49	49	49	48	44	44
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44
		Tratamento de Esgoto	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
IOET	d	Obras Civis	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
47	**4**	**Catende**	**436**	**423**	**411**	**407**	**507**	**412**	**399**	**377**	**389**	**487**	**414**	**375**	**363**	**358**	**461**	**320**	**319**	**300**	**302**	**300**	**302**	**300**	**300**	**290**	**288**
		Coleta de Esgoto	382	368	357	353	453	357	345	323	335	433	360	321	309	304	407	266	264	246	248	246	248	246	246	235	234
IOEC	a	Obras Civis	274	260	249	244	344	249	237	214	227	324	251	213	201	196	298	158	156	138	139	138	139	138	138	127	125
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108	108
		Tratamento de Esgoto	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
IOET	d	Obras Civis	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
53	**5**	**Cortês**	**92**	**86**	**81**	**79**	**123**	**86**	**79**	**76**	**69**	**116**	**86**	**74**	**69**	**66**	**110**	**50**	**50**	**45**	**44**	**45**	**45**	**45**	**45**	**43**	**43**
		Coleta de Esgoto	84	78	73	71	115	78	71	68	61	109	78	66	61	58	102	42	42	37	36	38	38	38	37	35	35
IOEC	a	Obras Civis	68	62	57	55	99	62	55	52	45	93	62	50	45	42	86	26	26	22	20	22	22	22	22	19	19
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
		Tratamento de Esgoto	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
IOET	d	Obras Civis	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
66	**6**	**Gameleira**	**91**	**86**	**80**	**78**	**120**	**98**	**93**	**86**	**88**	**125**	**94**	**95**	**90**	**88**	**121**	**82**	**81**	**80**	**80**	**90**	**76**	**77**	**76**	**77**	**76**
		Coleta de Esgoto	76	70	65	63	104	83	78	71	73	109	79	79	75	73	105	66	65	65	65	74	61	62	61	62	61
IOEC	a	Obras Civis	46	40	35	33	74	53	48	41	43	79	48	49	45	42	75	36	35	34	35	44	30	32	30	32	30
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
		Tratamento de Esgoto	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
IOET	d	Obras Civis	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
72	**7**	**Iati**	**246**	**234**	**224**	**220**	**311**	**214**	**205**	**194**	**197**	**263**	**202**	**179**	**174**	**172**	**218**	**176**	**172**	**157**	**155**	**185**	**144**	**144**	**144**	**136**	**137**
		Coleta de Esgoto	220	208	199	194	286	188	180	169	172	237	176	154	149	146	193	151	147	131	130	160	118	118	118	111	111
IOEC	a	Obras Civis	170	158	148	144	235	138	129	118	121	187	126	103	98	95	142	100	96	81	79	109	68	68	67	60	61
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51
		Tratamento de Esgoto	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
IOET	d	Obras Civis	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
77	**8**	**Inajá**	**855**	**825**	**805**	**788**	**1.107**	**650**	**617**	**598**	**548**	**903**	**675**	**389**	**350**	**327**	**664**	**213**	**213**	**213**	**213**	**213**	**213**	**213**	**213**	**213**	**213**
		Coleta de Esgoto	812	783	763	745	1.065	607	574	556	505	860	632	347	307	284	621	171	171	171	171	171	171	171	171	171	171
IOEC	a	Obras Civis	727	697	678	660	979	522	489	470	420	775	547	261	222	199	536	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
		Tratamento de Esgoto	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
IOET	d	Obras Civis	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
116	**9**	**Palmares**	**580**	**564**	**550**	**541**	**684**	**499**	**482**	**460**	**465**	**605**	**504**	**422**	**407**	**396**	**545**	**344**	**344**	**303**	**304**	**303**	**304**	**303**	**304**	**279**	**279**
		Coleta de Esgoto	530	514	500	491	634	449	432	410	415	555	454	372	357	346	495	294	294	253	254	253	254	253	254	229	229
IOEC	a	Obras Civis	430	414	400	391	533	349	332	310	315	455	354	272	257	246	394	194	193	152	154	152	154	152	154	129	129
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
		Tratamento de Esgoto	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
IOET	d	Obras Civis	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
185	**10**	**Xexéu**	**152**	**150**	**148**	**148**	**161**	**139**	**139**	**141**	**134**	**146**	**138**	**129**	**131**	**130**	**133**	**130**	**129**	**125**	**124**	**126**	**123**	**124**	**123**	**119**	**120**
		Coleta de Esgoto	129	126	125	125	138	116	115	118	111	123	115	106	107	107	110	107	105	101	101	103	100	101	100	96	97
IOEC	a	Obras Civis	82	80	78	78	91	70	69	72	64	76	68	59	61	60	63	60	59	55	54	56	53	55	53	49	51
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47
		Tratamento de Esgoto	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
IOET	d	Obras Civis	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
		TOTAL	**3.035**	**2.941**	**2.865**	**2.821**	**3.658**	**2.618**	**2.527**	**2.438**	**2.389**	**3.208**	**2.624**	**2.128**	**2.047**	**1.994**	**2.759**	**1.763**	**1.749**	**1.639**	**1.640**	**1.686**	**1.623**	**1.622**	**1.620**	**1.555**	**1.556**
		Coleta de Esgoto	2.739	2.646	2.570	2.525	3.363	2.323	2.231	2.143	2.093	2.912	2.328	1.832	1.751	1.698	2.463	1.468	1.454	1.344	1.345	1.391	1.328	1.327	1.324	1.259	1.261
	a	Obras Civis	2.149	2.055	1.979	1.934	2.772	1.732	1.640	1.552	1.503	2.322	1.738	1.241	1.160	1.108	1.872	877	863	753	754	800	737	736	733	668	670
	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	c	Equipamentos	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591	591
		Tratamento de Esgoto	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295	295
	d	Obras Civis	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148
	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	f	Equipamentos	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 703

Projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Pernambuco - SAAEs
Premissas Operacionais

Tabela 3 - Índice de Atendimento - Água

	Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Água Preta	85,69%	86,18%	89,07%	91,99%	94,94%	97,92%	98,46%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
2	Amaraji	87,14%	87,42%	90,13%	92,87%	95,61%	98,38%	98,69%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
3	Carnaubeira da Penha	50,94%	56,39%	63,56%	71,03%	78,81%	86,89%	92,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
4	Catende	88,66%	88,72%	91,25%	93,78%	96,32%	98,86%	98,93%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
5	Cortês	89,92%	89,80%	92,18%	94,54%	96,91%	99,26%	99,13%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
6	Gameleira	78,07%	79,64%	83,47%	87,39%	91,40%	95,50%	97,25%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
7	Iati	24,75%	33,94%	44,33%	55,24%	66,65%	78,57%	88,79%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
8	Inajá	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
9	Palmares	89,98%	89,86%	92,22%	94,58%	96,93%	99,28%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
10	Xexéu	88,21%	88,34%	90,92%	93,51%	96,11%	98,72%	98,86%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%

Tabela 4 - Economias - Água

	Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Água Preta	5.736	5.886	6.032	6.157	6.347	6.485	6.619	6.749	6.803	6.888	6.931	6.971	7.006	7.039	7.107	7.135	7.160	7.182	7.201	7.249	7.275	7.291	7.306	7.318	7.355	7.361	7.367	7.369	7.372	7.378	7.380	7.382	7.383	7.383	7.384
2	Amaraji	5.432	5.499	5.565	5.637	5.727	5.797	5.867	5.938	5.969	6.008	6.038	6.070	6.100	6.131	6.164	6.188	6.214	6.240	6.263	6.289	6.313	6.331	6.349	6.366	6.385	6.403	6.421	6.432	6.445	6.456	6.468	6.480	6.492	6.499	6.507
3	Carnaubeira da Penha	525	668	831	1.013	1.253	1.486	1.742	2.022	2.065	2.124	2.157	2.189	2.220	2.251	2.291	2.310	2.329	2.346	2.366	2.388	2.406	2.415	2.424	2.433	2.443	2.452	2.461	2.464	2.467	2.470	2.473	2.476	2.478	2.478	2.478
4	Catende	8.998	9.107	9.212	9.309	9.464	9.582	9.693	9.798	9.885	10.019	10.114	10.201	10.282	10.359	10.496	10.577	10.651	10.711	10.778	10.903	10.986	11.046	11.099	11.148	11.259	11.287	11.315	11.332	11.349	11.366	11.384	11.401	11.418	11.429	11.438
5	Cortês	2.598	2.622	2.644	2.661	2.702	2.726	2.748	2.768	2.792	2.836	2.865	2.890	2.913	2.934	2.979	3.005	3.026	3.046	3.061	3.103	3.128	3.147	3.163	3.177	3.216	3.221	3.226	3.230	3.232	3.235	3.238	3.241	3.245	3.246	3.248
6	Gameleira	3.535	3.679	3.826	3.976	4.129	4.284	4.443	4.604	4.604	4.604	4.604	4.604	4.604	4.604	4.621	4.634	4.644	4.650	4.657	4.685	4.695	4.706	4.715	4.721	4.748	4.751	4.754	4.756	4.758	4.766	4.766	4.767	4.767	4.768	4.768
7	Iati	249	482	796	1.194	1.720	2.328	3.035	3.846	3.913	4.041	4.112	4.176	4.235	4.289	4.401	4.453	4.499	4.540	4.581	4.663	4.708	4.739	4.768	4.794	4.849	4.879	4.906	4.924	4.941	4.976	4.986	4.996	5.006	5.012	5.018
8	Inajá	5.168	5.534	5.892	6.257	6.756	7.177	7.585	7.981	8.392	8.862	9.230	9.581	9.921	10.247	10.764	11.015	11.246	11.468	11.656	12.054	12.321	12.422	12.500	12.562	12.825	12.825	12.825	12.825	12.825	12.825	12.825	12.825	12.825	12.825	12.825
9	Palmares	16.273	16.493	16.704	16.870	17.114	17.304	17.486	17.656	17.871	18.114	18.301	18.480	18.650	18.815	19.063	19.205	19.337	19.457	19.578	19.781	19.926	20.024	20.113	20.195	20.364	20.418	20.472	20.501	20.532	20.562	20.593	20.622	20.653	20.670	20.686
10	Xexéu	2.962	3.002	3.039	3.074	3.131	3.168	3.204	3.239	3.262	3.296	3.317	3.337	3.356	3.374	3.401	3.414	3.427	3.442	3.452	3.470	3.482	3.490	3.498	3.506	3.516	3.524	3.531	3.536	3.540	3.546	3.550	3.554	3.558	3.560	3.562
	TOTAL	**51.475**	**52.972**	**54.540**	**56.148**	**58.343**	**60.337**	**62.422**	**64.602**	**65.557**	**66.791**	**67.670**	**68.498**	**69.287**	**70.043**	**71.286**	**71.936**	**72.534**	**73.081**	**73.593**	**74.584**	**75.241**	**75.611**	**75.935**	**76.221**	**76.958**	**77.121**	**77.276**	**77.369**	**77.461**	**77.580**	**77.663**	**77.745**	**77.826**	**77.870**	**77.915**

Tabela 5 - Relação Economias/Ligações

	Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Água Preta	1,06	1,06	1,04	1,02	1,00	0,98	0,98	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
2	Amaraji	1,08	1,08	1,05	1,03	1,01	0,98	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
3	Carnaubeira da Penha	0,63	0,70	0,74	0,79	0,83	0,87	0,93	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
4	Catende	1,09	1,10	1,07	1,04	1,01	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
5	Cortês	1,11	1,11	1,08	1,05	1,02	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
6	Gameleira	0,96	0,98	0,98	0,97	0,96	0,95	0,97	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
7	Iati	0,31	0,42	0,52	0,61	0,70	0,79	0,89	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
8	Inajá	1,11	1,11	1,08	1,05	1,02	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
9	Palmares	1,11	1,11	1,08	1,05	1,02	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
10	Xexéu	1,09	1,09	1,06	1,04	1,01	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99

Tabela 6 - Ligações - Água

	Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Água Preta	5.422	5.533	5.794	6.040	6.355	6.623	6.722	6.818	6.872	6.957	7.001	7.041	7.077	7.110	7.178	7.207	7.232	7.255	7.273	7.322	7.348	7.364	7.380	7.392	7.429	7.436	7.441	7.444	7.446	7.453	7.454	7.456	7.458	7.458	7.459
2	Amaraji	5.049	5.096	5.283	5.478	5.694	5.893	5.945	5.998	6.029	6.068	6.099	6.131	6.162	6.193	6.226	6.251	6.277	6.303	6.326	6.352	6.377	6.395	6.413	6.431	6.449	6.468	6.486	6.497	6.510	6.521	6.534	6.545	6.558	6.565	6.573
3	Carnaubeira da Penha	835	960	1.119	1.287	1.511	1.710	1.874	2.042	2.086	2.145	2.179	2.211	2.243	2.274	2.314	2.334	2.353	2.370	2.390	2.412	2.430	2.439	2.448	2.457	2.468	2.477	2.485	2.489	2.492	2.495	2.498	2.501	2.503	2.503	2.503
4	Catende	8.220	8.315	8.637	8.959	9.341	9.692	9.798	9.897	9.985	10.120	10.216	10.304	10.386	10.464	10.602	10.683	10.758	10.820	10.887	11.013	11.097	11.157	11.211	11.261	11.372	11.401	11.429	11.446	11.464	11.481	11.499	11.516	11.533	11.544	11.554
5	Cortês	2.341	2.365	2.454	2.540	2.650	2.747	2.772	2.796	2.820	2.865	2.894	2.919	2.942	2.963	3.009	3.035	3.057	3.076	3.092	3.135	3.160	3.179	3.195	3.209	3.248	3.254	3.259	3.262	3.265	3.268	3.271	3.274	3.277	3.279	3.280
6	Gameleira	3.667	3.741	3.921	4.106	4.294	4.486	4.569	4.651	4.651	4.651	4.651	4.651	4.651	4.651	4.668	4.681	4.691	4.697	4.704	4.733	4.743	4.754	4.762	4.769	4.795	4.799	4.802	4.804	4.806	4.815	4.815	4.815	4.815	4.816	4.816
7	Iati	817	1.149	1.536	1.951	2.454	2.962	3.419	3.885	3.952	4.082	4.154	4.218	4.277	4.333	4.445	4.498	4.545	4.585	4.628	4.710	4.756	4.787	4.816	4.843	4.898	4.928	4.956	4.974	4.991	5.027	5.037	5.047	5.057	5.062	5.069
8	Inajá	4.651	4.988	5.466	5.970	6.625	7.228	7.650	8.062	8.477	8.951	9.323	9.678	10.021	10.351	10.873	11.126	11.360	11.583	11.774	12.175	12.445	12.547	12.627	12.689	12.954	12.954	12.954	12.954	12.954	12.954	12.954	12.954	12.954	12.954	12.954
9	Palmares	14.649	14.868	15.497	16.097	16.783	17.430	17.638	17.835	18.052	18.296	18.486	18.666	18.839	19.005	19.256	19.399	19.533	19.653	19.776	19.981	20.127	20.226	20.317	20.399	20.570	20.624	20.678	20.708	20.739	20.770	20.801	20.831	20.862	20.879	20.895
10	Xexéu	2.720	2.752	2.860	2.967	3.097	3.209	3.241	3.271	3.295	3.329	3.351	3.370	3.389	3.408	3.435	3.449	3.462	3.477	3.487	3.505	3.517	3.525	3.533	3.541	3.551	3.559	3.566	3.571	3.576	3.581	3.585	3.590	3.594	3.596	3.598
	TOTAL	**48.370**	**49.766**	**52.568**	**55.395**	**58.805**	**61.981**	**63.628**	**65.254**	**66.220**	**67.466**	**68.353**	**69.190**	**69.987**	**70.751**	**72.006**	**72.663**	**73.267**	**73.819**	**74.337**	**75.337**	**76.001**	**76.375**	**76.702**	**76.991**	**77.736**	**77.900**	**78.057**	**78.150**	**78.243**	**78.364**	**78.447**	**78.530**	**78.612**	**78.656**	**78.702**

Tabela 7 - Volume Faturado de Água (m³/ano)

	Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Água Preta	719.349	754.197	809.094	864.139	908.259	960.351	988.287	1.060.871	1.057.991	1.046.472	1.036.404	1.026.944	1.018.018	1.009.493	996.536	988.942	981.479	974.084	966.814	958.535	958.774	958.953	959.072	959.192	959.609	958.774	958.118	957.581	957.163	955.433	954.657	953.882	953.106	952.688	952.330
2	Amaraji	650.338	659.664	687.964	717.116	735.050	761.806	770.318	798.941	795.748	783.087	773.851	765.429	757.697	750.482	737.391	730.219	723.443	717.054	710.890	701.765	700.584	699.609	698.839	698.223	695.811	695.092	694.528	694.066	693.707	692.269	691.756	691.294	690.781	690.524	690.319
3	Carnaubeira da Penha	135.118	155.353	180.930	208.056	245.585	277.976	304.314	339.218	341.145	348.907	348.296	347.280	345.977	344.444	345.559	343.667	341.662	339.548	337.377	335.972	335.921	335.921	335.921	335.921	335.818	335.510	335.254	335.049	334.895	334.227	333.765	333.304	332.842	332.174	331.507
4	Catende	1.096.302	1.168.903	1.269.126	1.366.981	1.447.700	1.538.845	1.589.036	1.723.742	1.720.662	1.708.485	1.695.395	1.682.602	1.670.099	1.657.815	1.643.174	1.633.680	1.623.757	1.613.481	1.602.923	1.595.353	1.598.746	1.601.421	1.603.574	1.605.270	1.612.187	1.610.686	1.609.512	1.608.598	1.607.815	1.604.814	1.603.770	1.602.661	1.601.682	1.601.160	1.600.638
5	Cortês	295.344	298.918	310.919	323.131	331.806	343.859	347.384	359.697	359.091	356.669	354.201	351.733	349.321	346.908	344.389	342.822	341.033	339.131	337.118	336.332	337.512	338.436	339.155	339.770	342.131	341.772	341.464	341.208	341.002	340.284	340.078	339.822	339.514	339.411	339.257
6	Gameleira	480.308	493.341	521.405	551.126	560.605	588.078	602.228	635.889	631.109	611.874	603.098	595.340	588.357	581.968	568.738	563.390	558.332	553.505	548.850	542.136	541.818	541.606	541.393	541.234	540.651	540.067	539.590	539.218	538.900	537.733	537.096	536.406	535.769	535.451	535.186
7	Iati	111.282	156.867	209.975	267.458	335.066	404.615	467.082	544.280	546.757	556.721	556.781	556.029	554.642	552.739	556.553	555.454	553.792	551.628	549.078	550.716	552.563	554.052	555.232	556.156	559.954	561.186	562.161	562.931	563.547	566.010	565.856	565.651	565.497	565.394	565.292
8	Inajá	722.510	769.342	832.237	891.708	1.027.808	1.118.972	1.174.193	1.252.223	1.279.418	1.388.197	1.421.943	1.446.522	1.463.835	1.475.362	1.551.052	1.566.807	1.576.890	1.582.508	1.584.524	1.626.125	1.640.342	1.651.685	1.660.769	1.668.057	1.697.158	1.683.198	1.672.009	1.663.079	1.655.945	1.627.357	1.608.264	1.589.120	1.570.078	1.538.975	1.507.821
9	Palmares	1.942.091	2.058.133	2.223.435	2.384.604	2.531.254	2.684.151	2.765.143	2.985.004	2.983.166	2.975.885	2.956.153	2.936.349	2.916.473	2.896.527	2.877.301	2.860.935	2.843.803	2.825.984	2.807.683	2.795.001	2.800.204	2.804.391	2.807.690	2.810.354	2.821.013	2.819.363	2.818.031	2.817.016	2.816.191	2.812.829	2.811.623	2.810.418	2.809.276	2.808.641	2.808.070
10	Xexéu	358.284	363.377	378.813	394.601	405.688	420.480	425.106	440.675	439.354	434.125	429.547	425.317	421.320	417.553	411.352	407.678	404.174	400.782	397.501	393.046	392.532	392.122	391.814	391.557	390.531	390.223	389.966	389.761	389.607	389.042	388.786	388.478	388.221	388.016	387.913
	TOTAL	**6.510.927**	**6.878.095**	**7.423.899**	**7.968.920**	**8.528.821**	**9.099.134**	**9.433.090**	**10.140.539**	**10.154.442**	**10.210.422**	**10.175.669**	**10.133.545**	**10.085.740**	**10.033.291**	**10.032.045**	**9.993.595**	**9.948.365**	**9.897.704**	**9.842.760**	**9.834.981**	**9.858.996**	**9.878.194**	**9.893.459**	**9.905.736**	**9.954.863**	**9.935.872**	**9.920.632**	**9.908.505**	**9.898.771**	**9.859.998**	**9.835.652**	**9.811.034**	**9.786.766**	**9.752.436**	**9.718.334**

Tabela 8 - Índice de Perdas

	Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Água Preta	58,99%	54,13%	49,28%	44,42%	39,57%	34,71%	29,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
2	Amaraji	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
3	Carnaubeira da Penha	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
4	Catende	64,96%	59,25%	53,54%	47,83%	42,13%	36,42%	30,71%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
5	Cortês	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
6	Gameleira	48,64%	45,26%	41,89%	38,51%	35,13%	31,75%	28,38%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
7	Iati	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
8	Inajá	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
9	Palmares	63,23%	57,77%	52,31%	46,85%	41,38%	35,92%	30,46%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
10	Xexéu	45,00%	42,14%	39,29%	36,43%	33,57%	30,71%	27,86%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%

Tabela 9 - Volume Demandado - Água (m³/ano)

	Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Água Preta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Amaraji	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Carnaubeira da Penha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Catende	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Cortês	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Gameleira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Iati	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Inajá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Palmares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Xexéu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Tabela 10 - Índice de Atendimento - Esgoto

	Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Água Preta	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
2	Amaraji	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
3	Carnaubeira da Penha	90,00%	88,71%	89,86%	90,93%	91,93%	92,86%	91,43%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
4	Catende	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
5	Cortês	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
6	Gameleira	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
7	Iati	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
8	Inajá	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
9	Palmares	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
10	Xexéu	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%

Tabela 11 - Economias - Esgoto

	Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Água Preta	-	825	1.673	2.532	3.443	4.348	5.267	6.198	6.247	6.325	6.365	6.401	6.433	6.463	6.526	6.552	6.575	6.595	6.612	6.656	6.680	6.695	6.709	6.720	6.754	6.760	6.765	6.767	6.769	6.775	6.777	6.779	6.780	6.780	6.781
2	Amaraji	-	749	1.507	2.275	3.063	3.851	4.647	5.452	5.481	5.517	5.545	5.574	5.602	5.630	5.660	5.683	5.706	5.730	5.751	5.775	5.797	5.814	5.830	5.846	5.863	5.880	5.896	5.907	5.918	5.928	5.940	5.950	5.962	5.968	5.975
3	Carnaubeira da Penha	1.639	1.677	1.710	1.735	1.808	1.827	1.844	1.857	1.897	1.950	1.981	2.010	2.039	2.067	2.104	2.122	2.139	2.154	2.172	2.193	2.209	2.217	2.226	2.234	2.243	2.252	2.259	2.263	2.265	2.268	2.271	2.273	2.276	2.275	2.273
4	Catende	-	1.205	2.434	3.684	4.987	6.303	7.640	8.998	9.078	9.200	9.287	9.367	9.442	9.513	9.638	9.712	9.780	9.836	9.898	10.012	10.088	10.143	10.192	10.237	10.339	10.365	10.390	10.406	10.422	10.437	10.454	10.469	10.485	10.495	10.504
5	Cortês	-	339	685	1.036	1.407	1.779	2.157	2.541	2.564	2.605	2.631	2.654	2.675	2.694	2.736	2.759	2.779	2.797	2.811	2.850	2.873	2.890	2.904	2.917	2.953	2.958	2.963	2.966	2.968	2.971	2.974	2.976	2.979	2.981	2.982
6	Gameleira	-	600	1.194	1.788	2.398	2.997	3.593	4.185	4.175	4.203	4.212	4.217	4.219	4.220	4.244	4.255	4.265	4.270	4.276	4.302	4.312	4.322	4.329	4.335	4.360	4.363	4.365	4.367	4.369	4.377	4.377	4.378	4.378	4.378	4.378
7	Iati	-	435	891	1.363	1.893	2.424	2.971	3.532	3.593	3.711	3.776	3.835	3.889	3.939	4.041	4.089	4.132	4.169	4.207	4.282	4.323	4.352	4.378	4.402	4.453	4.480	4.505	4.522	4.537	4.570	4.579	4.588	4.597	4.602	4.608
8	Inajá	-	714	1.524	2.434	3.515	4.680	5.953	7.329	7.706	8.137	8.475	8.798	9.110	9.410	9.884	10.114	10.327	10.530	10.704	11.069	11.314	11.407	11.479	11.536	11.777	11.773	11.769	11.656	11.543	11.430	11.317	11.204	11.091	10.881	10.670
9	Palmares	-	2.127	4.321	6.565	8.904	11.286	13.724	16.213	16.411	16.633	16.805	16.969	17.126	17.277	17.505	17.636	17.757	17.867	17.978	18.164	18.298	18.388	18.470	18.545	18.700	18.749	18.798	18.826	18.854	18.881	18.910	18.937	18.965	18.981	18.996
10	Xexéu	-	401	809	1.224	1.657	2.090	2.529	2.974	2.996	3.027	3.046	3.064	3.081	3.098	3.123	3.135	3.147	3.161	3.170	3.186	3.198	3.205	3.212	3.219	3.228	3.236	3.242	3.247	3.251	3.256	3.259	3.264	3.267	3.269	3.271
	TOTAL	**1.639**	**9.072**	**16.747**	**24.636**	**33.075**	**41.585**	**50.325**	**59.279**	**60.146**	**61.308**	**62.123**	**62.889**	**63.615**	**64.311**	**65.460**	**66.057**	**66.606**	**67.109**	**67.579**	**68.488**	**69.091**	**69.431**	**69.729**	**69.992**	**70.669**	**70.814**	**70.953**	**70.925**	**70.896**	**70.893**	**70.856**	**70.818**	**70.780**	**70.609**	**70.438**

Tabela 12 - Ligações - Esgoto

	Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Água Preta	-	743	1.547	2.406	3.357	4.348	5.267	6.198	6.247	6.325	6.365	6.401	6.433	6.463	6.526	6.552	6.575	6.595	6.612	6.656	6.680	6.695	6.709	6.720	6.754	6.760	6.765	6.767	6.769	6.775	6.777	6.779	6.780	6.780	6.781
2	Amaraji	-	675	1.394	2.162	2.986	3.851	4.647	5.452	5.481	5.517	5.545	5.574	5.602	5.630	5.660	5.683	5.706	5.730	5.751	5.775	5.797	5.814	5.830	5.846	5.863	5.880	5.896	5.907	5.918	5.928	5.940	5.950	5.962	5.968	5.975
3	Carnaubeira da Penha	1.475	1.510	1.582	1.648	1.762	1.827	1.844	1.857	1.897	1.950	1.981	2.010	2.039	2.067	2.104	2.122	2.139	2.154	2.172	2.193	2.209	2.217	2.226	2.234	2.243	2.252	2.259	2.263	2.265	2.268	2.271	2.273	2.276	2.276	2.275
4	Catende	-	1.084	2.251	3.500	4.863	6.303	7.640	8.998	9.078	9.200	9.287	9.367	9.442	9.513	9.638	9.712	9.780	9.836	9.898	10.012	10.088	10.143	10.192	10.237	10.339	10.365	10.390	10.406	10.422	10.437	10.454	10.469	10.485	10.495	10.504
5	Cortês	-	305	633	984	1.371	1.779	2.157	2.541	2.564	2.605	2.631	2.654	2.675	2.694	2.736	2.759	2.779	2.797	2.811	2.850	2.873	2.890	2.904	2.917	2.953	2.958	2.963	2.966	2.968	2.971	2.974	2.976	2.979	2.981	2.982
6	Gameleira	-	542	1.110	1.701	2.338	2.998	3.597	4.192	4.185	4.203	4.212	4.217	4.219	4.220	4.244	4.255	4.265	4.270	4.276	4.302	4.312	4.322	4.329	4.335	4.360	4.363	4.365	4.367	4.369	4.377	4.377	4.378	4.378	4.378	4.378
7	Iati	-	392	824	1.294	1.846	2.424	2.971	3.532	3.593	3.711	3.776	3.835	3.889	3.939	4.041	4.089	4.132	4.169	4.207	4.282	4.323	4.352	4.378	4.402	4.453	4.480	4.505	4.522	4.537	4.570	4.579	4.588	4.597	4.602	4.608
8	Inajá	-	642	1.410	2.313	3.427	4.680	5.953	7.329	7.706	8.137	8.475	8.798	9.110	9.410	9.884	10.114	10.327	10.530	10.704	11.069	11.314	11.407	11.479	11.536	11.777	11.777	11.773	11.769	11.656	11.543	11.430	11.317	11.204	11.091	10.881
9	Palmares	-	1.915	3.997	6.236	8.682	11.286	13.724	16.213	16.411	16.633	16.805	16.969	17.126	17.277	17.505	17.636	17.757	17.867	17.978	18.164	18.298	18.388	18.470	18.545	18.700	18.749	18.798	18.826	18.854	18.881	18.910	18.937	18.965	18.981	18.996
10	Xexéu	-	361	748	1.163	1.616	2.090	2.529	2.974	2.996	3.027	3.046	3.064	3.081	3.098	3.123	3.135	3.147	3.161	3.170	3.186	3.198	3.205	3.212	3.219	3.228	3.236	3.242	3.247	3.251	3.256	3.259	3.264	3.267	3.269	3.271
	TOTAL	**1.475**	**8.167**	**15.496**	**23.407**	**32.248**	**41.585**	**50.328**	**59.286**	**60.156**	**61.308**	**62.123**	**62.889**	**63.615**	**64.311**	**65.460**	**66.057**	**66.606**	**67.109**	**67.579**	**68.488**	**69.091**	**69.431**	**69.729**	**69.992**	**70.669**	**70.818**	**70.957**	**71.038**	**71.010**	**71.006**	**70.969**	**70.932**	**70.893**	**70.820**	**70.650**

Tabela 13 - Volume de Esgoto Faturado (m³/ano)

	Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Água Preta	-	76.143	162.453	258.803	360.672	474.061	582.202	725.134	723.165	715.292	713.236	711.574	710.262	709.212	705.013	704.576	704.226	703.919	703.701	702.738	702.913	703.045	703.132	703.220	703.526	702.913	702.432	702.039	701.732	700.464	699.895	699.327	698.758	698.452	698.189
2	Amaraji	-	65.653	136.502	212.749	289.836	374.294	452.738	546.098	543.915	535.261	532.552	530.369	528.638	527.246	521.677	520.247	519.081	518.178	517.425	514.490	513.625	512.910	512.345	511.894	510.125	509.598	509.185	508.846	508.583	507.529	507.153	506.814	506.438	506.250	506.099
3	Carnaubeira da Penha	179.492	183.759	192.319	200.249	215.393	223.369	225.080	231.865	233.182	238.487	239.692	240.632	241.385	241.987	244.470	244.847	245.148	245.373	245.562	246.314	246.276	246.276	246.276	246.276	246.201	245.975	245.787	245.637	245.524	245.035	244.696	244.357	244.019	243.530	243.040
4	Catende	-	114.626	248.731	401.580	566.655	752.380	931.644	1.178.224	1.176.119	1.167.796	1.166.743	1.165.882	1.165.213	1.164.687	1.162.486	1.163.921	1.165.069	1.165.978	1.166.696	1.169.614	1.172.101	1.174.062	1.175.641	1.176.885	1.181.955	1.180.855	1.179.994	1.179.324	1.178.750	1.176.550	1.175.784	1.174.971	1.174.254	1.173.871	1.173.488
5	Cortês	-	28.960	60.324	94.163	129.090	167.444	203.259	245.863	245.449	243.793	243.755	243.718	243.718	243.718	243.642	244.245	244.696	245.072	245.373	246.577	247.443	248.120	248.647	249.099	250.829	250.566	250.340	250.152	250.002	249.475	249.324	249.136	248.910	248.835	248.722
6	Gameleira	-	53.894	111.708	173.742	231.237	297.651	359.188	434.647	431.380	418.232	415.043	412.514	410.491	408.858	402.362	401.389	400.611	399.989	399.483	397.461	397.227	397.072	396.916	396.799	396.371	395.944	395.594	395.321	395.088	394.232	393.765	393.260	392.793	392.559	392.365
7	Iati	-	40.209	84.703	133.405	189.539	248.909	305.137	372.030	373.723	380.534	383.168	385.275	386.968	388.323	393.741	395.736	397.354	398.633	399.649	403.750	405.105	406.196	407.062	407.739	410.523	411.427	412.141	412.706	413.157	414.964	414.851	414.700	414.587	414.512	414.437
8	Inajá	-	74.479	161.366	259.718	399.718	544.747	686.945	855.928	874.517	948.870	978.558	1.002.302	1.021.304	1.036.506	1.097.313	1.116.278	1.131.442	1.143.596	1.153.304	1.192.174	1.202.597	1.210.913	1.217.573	1.222.916	1.244.251	1.234.016	1.225.813	1.219.266	1.214.036	1.193.077	1.179.079	1.165.044	1.151.084	1.128.281	1.105.441
9	Palmares	-	199.279	431.174	694.617	984.498	1.306.797	1.617.755	2.040.331	2.039.075	2.034.098	2.034.377	2.034.610	2.034.796	2.034.935	2.035.586	2.038.284	2.040.470	2.042.191	2.043.586	2.049.121	2.052.935	2.056.005	2.058.424	2.060.377	2.068.191	2.066.982	2.066.005	2.065.261	2.064.656	2.062.191	2.061.307	2.060.424	2.059.586	2.059.121	2.058.703
10	Xexéu	-	35.789	74.512	116.259	159.138	205.881	249.417	301.214	300.311	296.736	295.607	294.704	293.951	293.349	291.016	290.452	290.000	289.624	289.323	288.157	287.780	287.479	287.254	287.065	286.313	286.087	285.899	285.748	285.636	285.222	285.033	284.808	284.620	284.469	284.394
	TOTAL	**179.492**	**872.791**	**1.663.792**	**2.545.284**	**3.525.777**	**4.595.532**	**5.613.364**	**6.931.332**	**6.940.835**	**6.979.099**	**7.002.731**	**7.021.580**	**7.036.726**	**7.048.820**	**7.097.308**	**7.119.974**	**7.138.097**	**7.152.554**	**7.164.102**	**7.210.396**	**7.228.003**	**7.242.078**	**7.253.269**	**7.262.270**	**7.298.287**	**7.284.363**	**7.273.190**	**7.264.300**	**7.257.163**	**7.228.737**	**7.210.889**	**7.192.840**	**7.175.048**	**7.149.880**	**7.124.878**

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 704

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 705

Tabela 14 - Inadimplência

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1 Água Preta		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
2 Amaraji		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
3 Carnaubeira da Penha		100,00%	89,44%	78,89%	68,33%	57,78%	47,22%	36,67%	26,11%	15,56%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
4 Catende		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
5 Cortês		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
6 Gameleira		3,27%	3,60%	3,93%	4,25%	4,58%	4,91%	4,92%	4,93%	4,94%	4,94%	4,95%	4,96%	4,97%	4,98%	4,99%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
7 Iati		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
8 Inajá		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
9 Palmares		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
10 Xexéu		11,17%	12,29%	13,40%	14,52%	15,64%	16,75%	15,58%	14,40%	13,23%	12,05%	10,88%	9,70%	8,53%	7,35%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

Tabela 15 - Tarifa Média de Água por Município (R$/m³)

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1 Água Preta		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
2 Amaraji		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
3 Carnaubeira da Penha		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
4 Catende		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
5 Cortês		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
6 Gameleira		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
7 Iati		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
8 Inajá		5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47
9 Palmares		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
10 Xexéu		5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24

Tabela 16 - Tarifa Média de Esgoto por Município (R$/m³)

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1 Água Preta		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33
2 Amaraji		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33
3 Carnaubeira da Penha		5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33
4 Catende		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33
5 Cortês		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33
6 Gameleira		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33
7 Iati		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33
8 Inajá		0,00	5,45	5,45	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46	5,46
9 Palmares		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33
10 Xexéu		0,00	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33	5,33

Tabela 17 - Outras Receitas por Município (R$ Mil)

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1 Água Preta		107	124	145	168	190	215	236	268	267	265	263	261	260	258	256	254	253	252	251	250	250	250	250	250	250	250	249	249	249	249	249	248	248	248	248
2 Amaraji		97	108	123	139	154	170	184	202	201	198	196	195	193	192	189	188	187	186	185	183	182	182	182	182	181	181	181	181	181	180	180	180	180	180	180
3 Carnaubeira da Penha		47	51	56	61	69	75	80	86	86	88	88	88	88	88	89	88	88	88	88	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	86	86
4 Catende		163	192	227	265	302	344	378	436	435	432	430	428	426	424	421	420	419	418	416	415	416	417	418	418	420	419	419	419	419	418	418	417	417	417	417
5 Cortês		44	49	56	62	69	77	83	91	91	90	90	89	89	89	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	89	89	89	89	89	89	89	88	88	88	88
6 Gameleira		72	82	95	109	119	133	144	161	160	155	153	151	150	149	146	145	144	143	142	141	141	141	141	141	141	141	140	140	140	140	140	140	139	139	139
7 Iati		17	29	44	60	79	98	116	138	138	141	141	141	141	141	143	143	143	143	143	143	144	144	145	145	146	146	146	147	147	147	147	147	147	147	147
8 Inajá		112	131	154	179	222	259	289	328	335	363	373	381	386	391	412	417	421	424	426	438	442	445	448	450	457	454	451	448	446	439	433	428	423	415	406
9 Palmares		290	337	397	461	527	599	658	755	754	752	749	747	744	741	738	736	734	731	729	728	729	730	731	732	734	734	734	733	733	732	732	732	731	731	731
10 Xexéu		53	60	68	76	85	94	101	111	111	110	109	108	107	107	105	105	104	104	103	102	102	102	102	102	102	102	102	101	101	101	101	101	101	101	101
TOTAL		**1.003**	**1.163**	**1.365**	**1.581**	**1.815**	**2.063**	**2.268**	**2.575**	**2.579**	**2.594**	**2.593**	**2.589**	**2.585**	**2.579**	**2.587**	**2.585**	**2.581**	**2.576**	**2.569**	**2.575**	**2.582**	**2.587**	**2.591**	**2.594**	**2.607**	**2.602**	**2.598**	**2.595**	**2.592**	**2.582**	**2.576**	**2.569**	**2.562**	**2.553**	**2.544**

Tabela 18 - Projeções de Receita por Município (R$ Mil)

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1 Água Preta																																				
Receita Faturada	**299.226**	**3.877**	**4.482**	**5.251**	**6.076**	**6.873**	**7.775**	**8.519**	**9.694**	**9.668**	**9.562**	**9.497**	**9.437**	**9.381**	**9.330**	**9.237**	**9.194**	**9.151**	**9.110**	**9.069**	**9.020**	**9.022**	**9.023**	**9.025**	**9.026**	**9.030**	**9.022**	**9.016**	**9.011**	**9.007**	**8.990**	**8.983**	**8.976**	**8.968**	**8.965**	**8.961**
Receita Faturada de Água	175.416	3.769	3.952	4.240	4.528	4.759	5.032	5.179	5.559	5.544	5.484	5.431	5.381	5.335	5.290	5.222	5.182	5.143	5.104	5.066	5.023	5.024	5.025	5.026	5.026	5.028	5.024	5.021	5.018	5.016	5.007	5.003	4.998	4.994	4.992	4.990
Receita Faturada de Esgoto	115.530	-	406	866	1.380	1.923	2.528	3.104	3.867	3.856	3.814	3.803	3.794	3.787	3.782	3.759	3.757	3.755	3.753	3.752	3.747	3.748	3.749	3.749	3.750	3.751	3.748	3.746	3.743	3.742	3.735	3.732	3.729	3.726	3.724	3.723
Outras Receitas	8.279	107	124	145	168	190	215	236	268	267	265	263	261	260	258	256	254	253	252	251	250	250	250	250	250	250	250	249	249	249	249	249	248	248	248	248
Inadimplência	**-23.134**	**-433**	**-551**	**-704**	**-882**	**-1.075**	**-1.303**	**-1.327**	**-1.396**	**-1.279**	**-1.152**	**-1.033**	**-915**	**-800**	**-686**	**-570**	**-460**	**-458**	**-455**	**-453**	**-451**	**-451**	**-451**	**-451**	**-451**	**-451**	**-451**	**-451**	**-451**	**-450**	**-450**	**-449**	**-449**	**-448**	**-448**	**-448**
Receita Arrecadada	**276.092**	**3.444**	**3.931**	**4.547**	**5.194**	**5.798**	**6.473**	**7.192**	**8.298**	**8.389**	**8.410**	**8.464**	**8.521**	**8.582**	**8.644**	**8.666**	**8.734**	**8.694**	**8.654**	**8.616**	**8.569**	**8.571**	**8.572**	**8.573**	**8.574**	**8.578**	**8.571**	**8.565**	**8.560**	**8.556**	**8.541**	**8.534**	**8.527**	**8.520**	**8.516**	**8.513**
2 Amaraji																																				
Receita Faturada	**223.393**	**3.505**	**3.915**	**4.456**	**5.031**	**5.551**	**6.158**	**6.634**	**7.300**	**7.271**	**7.156**	**7.091**	**7.034**	**6.982**	**6.936**	**6.835**	**6.788**	**6.745**	**6.706**	**6.669**	**6.603**	**6.592**	**6.583**	**6.576**	**6.570**	**6.547**	**6.541**	**6.535**	**6.531**	**6.528**	**6.514**	**6.509**	**6.505**	**6.500**	**6.498**	**6.496**
Receita Faturada de Água	131.766	3.408	3.457	3.605	3.758	3.852	3.992	4.037	4.187	4.170	4.103	4.055	4.011	3.970	3.933	3.864	3.826	3.791	3.757	3.725	3.677	3.671	3.666	3.662	3.659	3.646	3.642	3.639	3.637	3.635	3.628	3.625	3.622	3.620	3.618	3.617
Receita Faturada de Esgoto	85.445	-	350	728	1.134	1.545	1.996	2.414	2.912	2.900	2.854	2.840	2.828	2.819	2.811	2.782	2.774	2.768	2.763	2.759	2.743	2.739	2.735	2.732	2.730	2.720	2.717	2.715	2.713	2.712	2.706	2.704	2.702	2.700	2.699	2.699
Outras Receitas	6.181	97	108	123	139	154	170	184	202	201	198	196	195	193	192	189	188	187	186	185	183	182	182	182	182	181	181	181	181	181	180	180	180	180	180	180
Inadimplência	**-17.567**	**-391**	**-481**	**-597**	**-731**	**-868**	**-1.032**	**-1.033**	**-1.051**	**-962**	**-862**	**-771**	**-682**	**-595**	**-510**	**-422**	**-339**	**-337**	**-335**	**-333**	**-330**	**-330**	**-329**	**-329**	**-329**	**-327**	**-327**	**-327**	**-327**	**-326**	**-326**	**-325**	**-325**	**-325**	**-325**	**-325**
Receita Arrecadada	**205.826**	**3.113**	**3.434**	**3.859**	**4.301**	**4.683**	**5.126**	**5.601**	**6.249**	**6.310**	**6.293**	**6.320**	**6.351**	**6.387**	**6.426**	**6.413**	**6.449**	**6.408**	**6.371**	**6.335**	**6.273**	**6.263**	**6.254**	**6.247**	**6.242**	**6.220**	**6.214**	**6.209**	**6.204**	**6.201**	**6.188**	**6.184**	**6.180**	**6.175**	**6.173**	**6.171**
3 Carnaubeira da Penha																																				
Receita Faturada	**104.372**	**1.713**	**1.845**	**2.030**	**2.219**	**2.505**	**2.723**	**2.874**	**3.100**	**3.117**	**3.188**	**3.192**	**3.191**	**3.188**	**3.183**	**3.203**	**3.195**	**3.186**	**3.176**	**3.165**	**3.161**	**3.161**	**3.161**	**3.161**	**3.161**	**3.160**	**3.157**	**3.155**	**3.153**	**3.151**	**3.145**	**3.141**	**3.136**	**3.132**	**3.126**	**3.119**
Receita Faturada de Água	57.560	708	814	948	1.090	1.287	1.457	1.595	1.778	1.788	1.828	1.825	1.820	1.813	1.805	1.811	1.801	1.790	1.779	1.768	1.761	1.760	1.760	1.760	1.760	1.760	1.758	1.757	1.756	1.755	1.751	1.749	1.747	1.744	1.741	1.737
Receita Faturada de Esgoto	43.924	957	980	1.025	1.068	1.149	1.191	1.200	1.236	1.243	1.272	1.278	1.283	1.287	1.290	1.304	1.306	1.307	1.308	1.309	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.313	1.312	1.311	1.310	1.309	1.307	1.305	1.303	1.301	1.299	1.296
Outras Receitas	2.888	47	51	56	61	69	75	80	86	86	88	88	88	88	88	89	88	88	88	88	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	86	86
Inadimplência	**-15.674**	**-1.713**	**-1.650**	**-1.601**	**-1.517**	**-1.447**	**-1.286**	**-1.054**	**-809**	**-485**	**-159**	**-160**	**-160**	**-159**	**-159**	**-160**	**-160**	**-159**	**-159**	**-158**	**-158**	**-158**	**-158**	**-158**	**-158**	**-158**	**-158**	**-158**	**-158**	**-158**	**-157**	**-157**	**-157**	**-157**	**-156**	**-156**
Receita Arrecadada	**88.698**	**-**	**195**	**429**	**703**	**1.058**	**1.437**	**1.820**	**2.290**	**2.632**	**3.029**	**3.032**	**3.032**	**3.029**	**3.024**	**3.043**	**3.035**	**3.026**	**3.017**	**3.007**	**3.003**	**3.003**	**3.003**	**3.003**	**3.003**	**3.002**	**2.999**	**2.997**	**2.995**	**2.994**	**2.988**	**2.984**	**2.979**	**2.975**	**2.969**	**2.963**
4 Catende																																				
Receita Faturada	**493.617**	**5.908**	**6.928**	**8.204**	**9.569**	**10.910**	**12.419**	**13.673**	**15.751**	**15.723**	**15.612**	**15.535**	**15.462**	**15.391**	**15.321**	**15.230**	**15.187**	**15.140**	**15.090**	**15.037**	**15.012**	**15.044**	**15.069**	**15.089**	**15.105**	**15.170**	**15.156**	**15.145**	**15.136**	**15.129**	**15.101**	**15.091**	**15.081**	**15.071**	**15.066**	**15.062**
Receita Faturada de Água	288.839	5.745	6.125	6.650	7.163	7.586	8.064	8.327	9.033	9.016	8.953	8.884	8.817	8.752	8.687	8.610	8.561	8.509	8.455	8.400	8.360	8.378	8.392	8.403	8.412	8.448	8.440	8.434	8.429	8.425	8.409	8.404	8.398	8.393	8.390	8.388
Receita Faturada de Esgoto	191.120	-	611	1.326	2.141	3.022	4.012	4.968	6.283	6.271	6.227	6.221	6.217	6.213	6.210	6.199	6.206	6.212	6.217	6.221	6.237	6.250	6.260	6.269	6.275	6.302	6.297	6.292	6.288	6.285	6.274	6.270	6.265	6.261	6.259	6.257
Outras Receitas	13.658	163	192	227	265	302	344	378	436	435	432	430	428	426	424	421	420	419	418	416	415	416	417	418	418	420	419	419	419	419	418	418	417	417	417	417
Inadimplência	**-37.814**	**-660**	**-851**	**-1.099**	**-1.389**	**-1.706**	**-2.081**	**-2.130**	**-2.269**	**-2.080**	**-1.881**	**-1.690**	**-1.500**	**-1.312**	**-1.126**	**-941**	**-759**	**-757**	**-754**	**-752**	**-751**	**-752**	**-753**	**-754**	**-755**	**-759**	**-758**	**-757**	**-757**	**-756**	**-755**	**-755**	**-754**	**-754**	**-753**	**-753**
Receita Arrecadada	**455.803**	**5.248**	**6.077**	**7.104**	**8.180**	**9.204**	**10.339**	**11.543**	**13.482**	**13.643**	**13.730**	**13.846**	**13.962**	**14.078**	**14.195**	**14.290**	**14.428**	**14.383**	**14.335**	**14.285**	**14.261**	**14.292**	**14.315**	**14.335**	**14.350**	**14.412**	**14.398**	**14.388**	**14.380**	**14.373**	**14.346**	**14.336**	**14.327**	**14.318**	**14.313**	**14.308**
5 Cortês																																				
Receita Faturada	**105.665**	**1.592**	**1.770**	**2.006**	**2.258**	**2.496**	**2.771**	**2.987**	**3.287**	**3.281**	**3.259**	**3.246**	**3.232**	**3.219**	**3.206**	**3.192**	**3.187**	**3.180**	**3.172**	**3.162**	**3.165**	**3.176**	**3.185**	**3.191**	**3.197**	**3.219**	**3.216**	**3.213**	**3.211**	**3.209**	**3.202**	**3.200**	**3.198**	**3.195**	**3.194**	**3.192**
Receita Faturada de Água	62.204	1.548	1.566	1.629	1.693	1.739	1.802	1.820	1.885	1.882	1.869	1.856	1.843	1.830	1.818	1.805	1.796	1.787	1.777	1.767	1.762	1.769	1.773	1.777	1.780	1.793	1.791	1.789	1.788	1.787	1.783	1.782	1.781	1.779	1.779	1.778
Receita Faturada de Esgoto	40.538	-	154	322	502	688	893	1.084	1.311	1.309	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.299	1.302	1.305	1.307	1.308	1.315	1.319	1.323	1.326	1.328	1.337	1.336	1.335	1.334	1.333	1.330	1.329	1.328	1.327	1.327	1.326
Outras Receitas	2.924	44	49	56	62	69	77	83	91	91	90	90	89	89	89	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	89	89	89	89	89	89	89	88	88	88	88
Inadimplência	**-8.179**	**-178**	**-217**	**-269**	**-328**	**-390**	**-464**	**-465**	**-473**	**-434**	**-393**	**-353**	**-314**	**-274**	**-236**	**-197**	**-159**	**-159**	**-159**	**-158**	**-158**	**-159**	**-159**	**-160**	**-160**	**-161**	**-161**	**-161**	**-161**	**-160**	**-160**	**-160**	**-160**	**-160**	**-160**	**-160**
Receita Arrecadada	**97.486**	**1.414**	**1.552**	**1.738**	**1.930**	**2.106**	**2.307**	**2.522**	**2.813**	**2.847**	**2.866**	**2.893**	**2.919**	**2.945**	**2.970**	**2.995**	**3.028**	**3.021**	**3.013**	**3.004**	**3.007**	**3.017**	**3.025**	**3.032**	**3.037**	**3.058**	**3.055**	**3.052**	**3.050**	**3.048**	**3.042**	**3.040**	**3.038**	**3.035**	**3.034**	**3.033**
6 Gameleira																																				
Receita Faturada	**173.352**	**2.588**	**2.954**	**3.423**	**3.923**	**4.289**	**4.802**	**5.215**	**5.811**	**5.767**	**5.591**	**5.526**	**5.471**	**5.422**	**5.379**	**5.272**	**5.237**	**5.206**	**5.176**	**5.149**	**5.101**	**5.098**	**5.096**	**5.094**	**5.093**	**5.087**	**5.082**	**5.077**	**5.074**	**5.071**	**5.060**	**5.054**	**5.047**	**5.041**	**5.038**	**5.036**
Receita Faturada de Água	101.982	2.517	2.585	2.732	2.888	2.938	3.082	3.156	3.332	3.307	3.206	3.160	3.120	3.083	3.050	2.980	2.952	2.926	2.900	2.876	2.841	2.839	2.838	2.837	2.836	2.833	2.830	2.828	2.826	2.824	2.818	2.814	2.811	2.808	2.806	2.804
Receita Faturada de Esgoto	66.574	-	287	596	926	1.233	1.587	1.915	2.318	2.300	2.230	2.213	2.200	2.189	2.180	2.145	2.140	2.136	2.133	2.130	2.119	2.118	2.117	2.116	2.116	2.114	2.111	2.109	2.108	2.107	2.102	2.100	2.097	2.094	2.093	2.092
Outras Receitas	4.796	72	82	95	109	119	133	144	161	160	155	153	151	150	149	146	145	144	143	142	141	141	141	141	141	141	141	140	140	140	140	140	140	139	139	139
Inadimplência	**-8.470**	**-85**	**-106**	**-134**	**-167**	**-196**	**-236**	**-256**	**-286**	**-285**	**-276**	**-274**	**-272**	**-270**	**-268**	**-263**	**-262**	**-260**	**-259**	**-257**	**-255**	**-255**	**-255**	**-255**	**-255**	**-254**	**-254**	**-254**	**-254**	**-254**	**-253**	**-253**	**-252**	**-252**	**-252**	**-252**
Receita Arrecadada	**164.883**	**2.504**	**2.848**	**3.288**	**3.756**	**4.093**	**4.566**	**4.959**	**5.524**	**5.482**	**5.315**	**5.253**	**5.199**	**5.152**	**5.111**	**5.009**	**4.976**	**4.946**	**4.918**	**4.891**	**4.846**	**4.843**	**4.842**	**4.840**	**4.838**	**4.833**	**4.828**	**4.824**	**4.820**	**4.817**	**4.807**	**4.801**	**4.795**	**4.789**	**4.787**	**4.784**
7 Iati																																				
Receita Faturada	**161.725**	**600**	**1.066**	**1.596**	**2.173**	**2.845**	**3.546**	**4.191**	**4.973**	**4.996**	**5.087**	**5.102**	**5.109**	**5.111**	**5.108**	**5.159**	**5.164**	**5.164**	**5.159**	**5.151**	**5.182**	**5.199**	**5.213**	**5.225**	**5.233**	**5.269**	**5.281**	**5.290**	**5.297**	**5.303**	**5.326**	**5.325**	**5.323**	**5.321**	**5.320**	**5.319**
Receita Faturada de Água	92.011	583	822	1.100	1.402	1.756	2.120	2.448	2.852	2.865	2.917	2.918	2.914	2.906	2.896	2.916	2.911	2.902	2.891	2.877	2.886	2.896	2.903	2.909	2.914	2.934	2.941	2.946	2.950	2.953	2.966	2.965	2.964	2.963	2.963	2.962
Receita Faturada de Esgoto	65.239	-	214	452	711	1.011	1.327	1.627	1.984	1.993	2.029	2.043	2.054	2.063	2.071	2.100	2.110	2.119	2.126	2.131	2.153	2.160	2.166	2.171	2.174	2.189	2.194	2.198	2.201	2.203	2.213	2.212	2.211	2.211	2.210	2.210
Outras Receitas	4.475	17	29	44	60	79	98	116	138	138	141	141	141	141	141	143	143	143	143	143	143	144	144	145	145	146	146	146	147	147	147	147	147	147	147	147
Inadimplência	**-11.843**	**-67**	**-131**	**-214**	**-316**	**-445**	**-594**	**-653**	**-716**	**-661**	**-613**	**-555**	**-496**	**-436**	**-375**	**-319**	**-258**	**-258**	**-258**	**-258**	**-259**	**-260**	**-261**	**-261**	**-262**	**-263**	**-264**	**-264**	**-265**	**-265**	**-266**	**-266**	**-266**	**-266**	**-266**	**-266**
Receita Arrecadada	**149.882**	**533**	**935**	**1.382**	**1.857**	**2.400**	**2.952**	**3.538**	**4.257**	**4.335**	**4.474**	**4.547**	**4.614**	**4.675**	**4.733**	**4.840**	**4.905**	**4.905**	**4.901**	**4.893**	**4.923**	**4.939**	**4.953**	**4.963**	**4.972**	**5.006**	**5.017**	**5.025**	**5.032**	**5.038**	**5.060**	**5.058**	**5.056**	**5.055**	**5.054**	**5.053**
8 Inajá																																				
Receita Faturada	**470.832**	**4.061**	**4.742**	**5.583**	**6.470**	**8.021**	**9.348**	**10.457**	**11.845**	**12.103**	**13.132**	**13.489**	**13.761**	**13.965**	**14.116**	**14.883**	**15.079**	**15.221**	**15.321**	**15.387**	**15.839**	**15.978**	**16.089**	**16.177**	**16.248**	**16.532**	**16.396**	**16.287**	**16.200**	**16.131**	**15.852**	**15.666**	**15.480**	**15.294**	**14.991**	**14.688**
Receita Faturada de Água	274.386	3.949	4.205	4.549	4.874	5.618	6.117	6.419	6.846	6.994	7.589	7.774	7.908	8.003	8.066	8.480	8.567	8.622	8.653	8.664	8.891	8.969	9.031	9.081	9.121	9.280	9.203	9.142	9.093	9.054	8.898	8.794	8.689	8.585	8.415	8.244
Receita Faturada de Esgoto	183.419	-	406	880	1.417	2.181	2.973	3.749	4.672	4.773	5.180	5.342	5.472	5.576	5.659	5.991	6.095	6.178	6.244	6.298	6.510	6.567	6.613	6.649	6.678	6.795	6.739	6.694	6.658	6.630	6.515	6.439	6.362	6.286	6.162	6.037
Outras Receitas	13.027	112	131	154	179	222	259	289	328	335	363	373	381	386	391	412	417	421	424	426	438	442	445	448	450	457	454	451	448	446	439	433	428	423	415	406
Inadimplência	**-33.755**	**-454**	**-583**	**-748**	**-939**	**-1.254**	**-1.566**	**-1.629**	**-1.706**	**-1.601**	**-1.583**	**-1.467**	**-1.335**	**-1.191**	**-1.038**	**-919**	**-754**	**-761**	**-766**	**-769**	**-792**	**-799**	**-804**	**-809**	**-812**	**-827**	**-820**	**-814**	**-810**	**-807**	**-793**	**-783**	**-774**	**-765**	**-750**	**-734**
Receita Arrecadada	**437.077**	**3.607**	**4.160**	**4.835**	**5.530**	**6.767**	**7.782**	**8.828**	**10.139**	**10.502**	**11.549**	**12.022**	**12.426**	**12.775**	**13.078**	**13.964**	**14.325**	**14.460**	**14.555**	**14.618**	**15.047**	**15.179**	**15.284**	**15.368**	**15.436**	**15.705**	**15.576**	**15.473**	**15.390**	**15.324**	**15.059**	**14.883**	**14.706**	**14.529**	**14.242**	**13.953**
9 Palmares																																				
Receita Faturada	**863.254**	**10.466**	**12.185**	**14.347**	**16.660**	**19.040**	**21.632**	**23.774**	**27.276**	**27.259**	**27.193**	**27.088**	**26.982**	**26.876**	**26.770**	**26.670**	**26.596**	**26.516**	**26.429**	**26.338**	**26.300**	**26.349**	**26.389**	**26.420**	**26.445**	**26.545**	**26.529**	**26.517**	**26.507**	**26.500**	**26.468**	**26.457**	**26.445**	**26.435**	**26.429**	**26.423**
Receita Faturada de Água	505.275	10.177	10.785	11.651	12.496	13.264	14.065	14.490	15.642	15.632	15.594	15.491	15.387	15.283	15.178	15.077	14.992	14.902	14.809	14.713	14.646	14.673	14.695	14.713	14.727	14.782	14.774	14.767	14.762	14.757	14.740	14.733	14.727	14.721	14.718	14.715
Receita Faturada de Esgoto	334.094	-	1.063	2.299	3.704	5.250	6.968	8.626	10.879	10.873	10.846	10.848	10.849	10.850	10.851	10.854	10.869	10.880	10.889	10.897	10.926	10.947	10.963	10.976	10.986	11.028	11.022	11.016	11.012	11.009	10.996	10.991	10.987	10.982	10.980	10.977
Outras Receitas	23.885	290	337	397	461	527	599	658	755	754	752	749	747	744	741	738	736	734	731	729	728	729	730	731	732	734	734	734	733	733	732	732	732	731	731	731
Inadimplência	**-66.045**	**-1.169**	**-1.497**	**-1.923**	**-2.419**	**-2.977**	**-3.624**	**-3.703**	**-3.928**	**-3.606**	**-3.277**	**-2.946**	**-2.618**	**-2.291**	**-1.968**	**-1.647**	**-1.330**	**-1.326**	**-1.321**	**-1.317**	**-1.315**	**-1.317**	**-1.319**	**-1.321**	**-1.322**	**-1.327**	**-1.326**	**-1.326**	**-1.325**	**-1.325**	**-1.323**	**-1.323**	**-1.322**	**-1.322**	**-1.321**	**-1.321**
Receita Arrecadada	**797.209**	**9.297**	**10.688**	**12.424**	**14.241**	**16.063**	**18.008**	**20.070**	**23.348**	**23.654**	**23.915**	**24.142**	**24.365**	**24.585**	**24.802**	**25.023**	**25.266**	**25.190**	**25.108**	**25.021**	**24.985**	**25.032**	**25.069**	**25.099**	**25.122**	**25.218**	**25.203**	**25.191**	**25.182**	**25.175**	**25.145**	**25.134**	**25.123**	**25.113**	**25.107**	**25.102**
10 Xexéu																																				
Receita Faturada	**124.587**	**1.931**	**2.155**	**2.450**	**2.764**	**3.059**	**3.395**	**3.659**	**4.027**	**4.015**	**3.967**	**3.936**	**3.908**	**3.883**	**3.859**	**3.813**	**3.790**	**3.769**	**3.748**	**3.729**	**3.698**	**3.694**	**3.690**	**3.687**	**3.684**	**3.675**	**3.672**	**3.669**	**3.668**	**3.666**	**3.661**	**3.658**	**3.655**	**3.653**	**3.651**	**3.650**
Receita Faturada de Água	73.453	1.877	1.904	1.985	2.068	2.126	2.203	2.228	2.309	2.302	2.275	2.251	2.229	2.208	2.188	2.156	2.136	2.118	2.100	2.083	2.060	2.057	2.055	2.053	2.052	2.046	2.045	2.043	2.042	2.042	2.039	2.037	2.036	2.034	2.033	2.033
Receita Faturada de Esgoto	47.687	-	191	397	620	849	1.098	1.330	1.606	1.601	1.582	1.576	1.571	1.567	1.564	1.552	1.549	1.546	1.544	1.543	1.537	1.535	1.533	1.532	1.531	1.527	1.525	1.524	1.524	1.523	1.521	1.520	1.519	1.518	1.517	1.516
Outras Receitas	3.447	53	60	68	76	85	94	101	111	111	110	109	108	107	107	105	105	104	104	103	102	102	102	102	102	102	102	102	101	101	101	101	101	101	101	101
Inadimplência	**-9.762**	**-216**	**-265**	**-328**	**-401**	**-478**	**-569**	**-570**	**-580**	**-531**	**-478**	**-428**	**-379**	**-331**	**-284**	**-235**	**-189**	**-188**	**-187**	**-186**	**-185**	**-185**	**-184**	**-184**	**-184**	**-184**	**-184**	**-183**	**-183**	**-183**	**-183**	**-183**	**-183**	**-183**	**-183**	**-183**
Receita Arrecadada	**114.825**	**1.715**	**1.890**	**2.122**	**2.363**	**2.581**	**2.826**	**3.089**	**3.447**	**3.484**	**3.489**	**3.508**	**3.529**	**3.552**	**3.575**	**3.577**	**3.600**	**3.580**	**3.561**	**3.542**	**3.514**	**3.509**	**3.505**	**3.503**	**3.500**	**3.491**	**3.488**	**3.486**	**3.484**	**3.483**	**3.478**	**3.475**	**3.473**	**3.470**	**3.469**	**3.468**
TOTAL																																				
Receita Faturada	**3.020.023**	**36.240**	**42.042**	**49.347**	**57.145**	**65.589**	**74.569**	**81.982**	**93.063**	**93.200**	**93.747**	**93.701**	**93.587**	**93.419**	**93.208**	**93.493**	**93.417**	**93.277**	**93.086**	**92.855**	**93.083**	**93.313**	**93.498**	**93.645**	**93.763**	**94.235**	**94.051**	**93.904**	**93.787**	**93.693**	**93.319**	**93.084**	**92.846**	**92.611**	**92.278**	**91.946**
Receita Faturada de Água	1.762.893	34.281	36.215	39.090	41.959	44.924	47.934	49.696	53.421	53.501	53.819	53.645	53.430	53.183	52.911	52.922	52.724	52.489	52.225	51.938	51.907	52.036	52.139	52.221	52.287	52.551	52.448	52.366	52.301	52.248	52.038	51.906	51.773	51.641	51.454	51.269
Receita Faturada de Esgoto	1.173.570	957	4.663	8.891	13.604	18.850	24.572	30.018	37.067	37.120	37.334	37.464	37.568	37.651	37.718	37.985	38.108	38.207	38.285	38.348	38.600	38.696	38.772	38.833	38.881	39.076	39.001	38.940	38.892	38.853	38.699	38.602	38.504	38.407	38.270	38.134
Outras Receitas	83.560	1.003	1.163	1.365	1.581	1.815	2.063	2.268	2.575	2.579	2.594	2.593	2.589	2.585	2.579	2.587	2.585	2.581	2.576	2.569	2.575	2.582	2.587	2.591	2.594	2.607	2.602	2.598	2.595	2.592	2.582	2.576	2.569	2.562	2.553	2.544
Inadimplência	**-232.242**	**-5.364**	**-6.332**	**-7.618**	**-9.089**	**-10.837**	**-12.753**	**-12.821**	**-13.216**	**-11.922**	**-10.676**	**-9.677**	**-8.670**	**-7.660**	**-6.649**	**-5.673**	**-4.671**	**-4.664**	**-4.654**	**-4.643**	**-4.654**	**-4.666**	**-4.675**	**-4.682**	**-4.688**	**-4.712**	**-4.703**	**-4.695**	**-4.689**	**-4.685**	**-4.666**	**-4.654**	**-4.642**	**-4.631**	**-4.614**	**-4.597**
Receita Arrecadada	**2.787.781**	**30.876**	**35.710**	**41.728**	**48.056**	**54.752**	**61.816**	**69.161**	**79.848**	**81.278**	**83.071**	**84.025**	**84.917**	**85.759**	**86.559**	**87.820**	**88.746**	**88.613**	**88.432**	**88.213**	**88.428**	**88.648**	**88.823**	**88.962**	**89.075**	**89.523**	**89.349**	**89.209**	**89.098**	**89.009**	**88.653**	**88.429**	**88.203**	**87.980**	**87.664**	**87.349**

Tabela 19 - Projeções de OPEX por Município (R$ Mil)

	Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	1 Água Preta	**89.003**	**1.702**	**2.129**	**2.014**	**2.012**	**2.035**	**2.404**	**2.486**	**2.630**	**2.672**	**2.639**	**2.616**	**2.629**	**2.619**	**2.626**	**2.630**	**2.616**	**2.619**	**2.625**	**2.630**	**2.636**	**2.639**	**2.657**	**2.649**	**2.655**	**2.664**	**2.663**	**2.668**	**2.670**	**2.672**	**2.672**	**2.675**	**2.687**	**2.681**	**2.686**	**2.694**
	Produção de Água	**37.793**	**1.321**	**1.213**	**1.172**	**1.141**	**1.114**	**1.089**	**1.063**	**1.073**	**1.077**	**1.063**	**1.056**	**1.056**	**1.055**	**1.057**	**1.056**	**1.051**	**1.052**	**1.053**	**1.054**	**1.055**	**1.056**	**1.057**	**1.058**	**1.060**	**1.063**	**1.061**	**1.062**	**1.062**	**1.062**	**1.062**	**1.062**	**1.062**	**1.062**	**1.064**	**1.066**
MTAF	Materiais de Tratamento	**9.542**	350	325	313	302	289	283	271	272	271	268	268	267	266	266	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	264	263	263	263	263	263	262	262	262	262
ENAF	Energia	**16.288**	631	578	547	521	491	480	460	462	461	456	454	453	452	452	449	449	449	448	448	448	448	448	448	448	448	448	447	447	447	446	446	445	445	445	445
PEAF	Pessoal	**7.905**	241	214	217	220	224	221	223	226	228	222	219	219	220	221	223	221	222	223	224	225	226	226	227	228	229	229	230	230	231	231	232	232	233	234	234
MNAF	Manutenção	**2.052**	45	42	45	47	50	51	54	56	59	58	58	58	59	59	60	60	60	61	61	61	62	62	62	62	63	63	64	64	64	64	64	64	64	64	65
OCAF	Outros Custos Operacionais	**2.006**	54	53	50	51	60	55	56	57	59	59	58	58	58	59	60	57	57	57	57	57	57	58	57	59	60	58	58	58	58	58	58	58	58	59	61
	Distribuição de Água	**12.878**	**381**	**351**	**350**	**353**	**361**	**355**	**357**	**364**	**370**	**364**	**360**	**361**	**362**	**364**	**367**	**364**	**364**	**366**	**367**	**369**	**369**	**371**	**371**	**373**	**375**	**374**	**375**	**376**	**376**	**376**	**377**	**377**	**378**	**379**	**381**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**3.193**	117	109	105	101	97	95	91	91	91	90	90	89	89	89	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88
PEAD	Pessoal	**5.270**	161	143	145	147	149	147	149	151	152	148	146	146	147	148	149	147	148	149	149	150	150	151	151	152	152	153	153	154	154	154	155	155	155	156	156
MNAD	Manutenção	**3.078**	67	63	67	71	75	76	80	84	88	87	86	87	88	89	90	90	90	91	91	92	93	93	93	94	94	95	95	95	96	96	96	96	96	97	97
OCAD	Outros Custos Operacionais	**1.337**	36	36	33	34	40	36	37	38	39	39	38	39	38	39	40	38	38	38	38	38	38	38	38	39	40	38	38	38	38	38	38	39	39	39	40
	Coleta de Esgoto	**12.282**	**-**	**267**	**217**	**227**	**245**	**347**	**359**	**371**	**384**	**378**	**373**	**380**	**373**	**374**	**375**	**372**	**373**	**374**	**375**	**376**	**376**	**384**	**378**	**378**	**379**	**380**	**382**	**382**	**383**	**383**	**384**	**391**	**386**	**387**	**389**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**2.897**	-	-	-	-	-	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
PEEC	Pessoal	**5.117**	-	99	108	117	127	131	139	148	157	157	154	154	154	154	155	154	154	155	155	156	156	156	157	157	158	158	159	160	160	160	161	161	162	163	163
MNEC	Manutenção	**2.115**	-	47	49	52	55	55	58	60	63	62	61	61	62	62	63	62	63	63	63	64	64	64	65	65	65	66	66	66	66	66	67	67	67	68	68
OCEC	Outros Custos Operacionais	**2.153**	-	121	60	58	64	64	65	66	68	63	61	68	61	61	61	60	60	60	60	60	59	67	60	60	60	60	60	60	60	60	60	67	61	61	61
	Tratamento de Esgoto	**26.050**	**-**	**299**	**275**	**292**	**315**	**613**	**707**	**822**	**841**	**834**	**827**	**832**	**829**	**830**	**832**	**829**	**830**	**833**	**834**	**837**	**838**	**845**	**842**	**844**	**846**	**848**	**849**	**850**	**851**	**851**	**852**	**857**	**854**	**855**	**857**
MTET	Materiais de Tratamento	**10.869**	-	-	-	-	-	194	272	368	369	367	367	367	368	368	368	369	369	370	370	371	372	373	374	374	376	375	375	375	375	374	374	374	373	373	373
ENET	Energia	**2.897**	-	-	-	-	-	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
PEET	Pessoal	**7.676**	-	148	162	176	190	197	209	223	235	235	230	230	231	232	233	230	231	232	233	234	234	235	235	236	237	237	239	239	240	240	241	241	243	244	245
MNET	Manutenção	**3.172**	-	70	74	78	82	83	87	90	94	93	92	92	93	93	94	94	94	95	95	96	96	97	97	97	98	99	99	99	100	100	100	100	101	101	102
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.435**	-	81	40	39	43	43	43	44	45	42	41	45	41	40	40	40	40	40	40	40	40	44	40	40	40	40	40	40	40	40	40	45	40	40	41
	2 Amaraji	**68.071**	**1.279**	**1.681**	**1.620**	**1.634**	**1.665**	**1.914**	**1.966**	**2.044**	**2.078**	**2.044**	**2.016**	**2.019**	**2.013**	**2.015**	**2.012**	**1.995**	**1.995**	**1.997**	**1.999**	**1.999**	**1.994**	**2.002**	**1.997**	**1.999**	**2.000**	**1.998**	**2.002**	**2.004**	**2.006**	**2.005**	**2.008**	**2.014**	**2.015**	**2.019**	**2.023**
	Produção de Água	**29.136**	**964**	**900**	**889**	**878**	**866**	**858**	**846**	**850**	**853**	**838**	**830**	**828**	**827**	**827**	**823**	**817**	**816**	**816**	**816**	**815**	**813**	**813**	**813**	**813**	**812**	**811**	**811**	**811**	**812**	**811**	**811**	**811**	**812**	**813**	**814**
MTAF	Materiais de Tratamento	**6.968**	236	226	222	219	213	211	205	205	204	201	200	199	198	198	196	195	195	194	194	193	193	192	192	192	191	191	191	191	191	190	190	190	190	190	190
ENAF	Energia	**11.892**	425	400	389	378	361	359	349	348	346	341	339	338	337	336	332	331	331	330	330	328	327	327	326	326	325	325	324	324	324	323	323	323	323	322	322
PEAF	Pessoal	**6.799**	215	191	193	195	198	194	196	198	199	194	190	190	191	192	193	190	191	191	192	192	192	192	192	193	193	193	194	194	195	195	195	195	196	197	198
MNAF	Manutenção	**1.762**	40	37	40	42	44	45	47	49	51	51	50	50	51	51	52	51	51	52	52	52	52	53	53	53	53	53	54	54	54	54	54	54	54	54	54
OCAF	Outros Custos Operacionais	**1.714**	49	46	46	45	49	48	49	50	52	51	50	50	50	50	50	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	48	49	49	49	49	49	49	49	49	50
	Distribuição de Água	**10.650**	**314**	**290**	**293**	**296**	**302**	**300**	**303**	**308**	**313**	**307**	**302**	**303**	**303**	**304**	**305**	**302**	**302**	**303**	**303**	**304**	**304**	**304**	**304**	**305**	**305**	**305**	**306**	**306**	**306**	**307**	**307**	**307**	**308**	**309**	**310**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**2.332**	79	76	74	73	71	71	69	69	68	67	67	67	66	66	65	65	65	65	65	65	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64
PEAD	Pessoal	**4.533**	143	127	129	130	132	129	130	132	133	129	127	127	127	128	128	127	127	127	128	128	128	128	128	129	129	129	129	129	130	130	130	130	131	131	132
MNAD	Manutenção	**2.643**	60	56	59	63	66	67	71	74	77	76	75	76	76	77	77	77	77	78	78	79	79	79	79	79	80	80	80	80	81	81	81	81	81	81	82
OCAD	Outros Custos Operacionais	**1.143**	32	31	31	30	33	32	33	33	34	34	33	33	33	34	34	33	33	33	33	33	32	32	33	33	33	32	32	32	32	32	32	32	33	33	33
	Coleta de Esgoto	**10.365**	**-**	**230**	**193**	**202**	**218**	**298**	**308**	**319**	**330**	**324**	**317**	**320**	**317**	**317**	**318**	**314**	**314**	**315**	**315**	**316**	**315**	**319**	**316**	**316**	**316**	**316**	**317**	**318**	**318**	**319**	**320**	**323**	**321**	**322**	**324**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**2.318**	-	-	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEEC	Pessoal	**4.391**	-	88	96	104	112	115	123	130	137	137	134	133	133	134	134	132	132	132	133	133	133	133	133	133	134	133	134	134	135	135	135	135	137	137	138
MNEC	Manutenção	**1.815**	-	42	44	46	48	49	51	53	55	54	53	53	54	54	54	54	54	54	54	55	54	55	55	55	55	55	56	56	56	56	56	56	57	57	57
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.841**	-	101	54	52	57	57	58	59	60	55	53	56	53	52	52	51	51	51	51	51	51	54	50	50	50	50	50	51	51	51	51	54	51	51	51
	Tratamento de Esgoto	**17.920**	**-**	**261**	**245**	**259**	**279**	**459**	**509**	**568**	**583**	**575**	**567**	**568**	**566**	**567**	**567**	**562**	**562**	**563**	**564**	**564**	**563**	**566**	**564**	**565**	**566**	**566**	**567**	**568**	**569**	**569**	**571**	**573**	**573**	**574**	**576**
MTET	Materiais de Tratamento	**5.065**	-	-	-	-	-	98	134	177	177	174	174	174	173	174	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172	172
ENET	Energia	**2.318**	-	-	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEET	Pessoal	**6.587**	-	131	144	156	168	173	184	195	206	206	200	200	200	200	201	198	198	199	199	200	199	199	199	200	200	200	201	202	202	202	203	203	205	205	207
MNET	Manutenção	**2.723**	-	62	65	69	72	73	76	79	82	82	80	80	80	81	81	80	81	81	81	82	82	82	82	82	83	83	83	84	84	84	84	84	85	85	86
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.227**	-	67	36	35	38	38	38	39	40	37	36	38	35	35	35	34	34	34	34	34	34	36	34	34	34	34	34	34	34	34	34	36	34	34	34
	3 Carnaubeira da Penha	**30.760**	**459**	**537**	**472**	**497**	**605**	**791**	**825**	**865**	**889**	**897**	**908**	**921**	**923**	**931**	**937**	**941**	**944**	**948**	**951**	**956**	**959**	**968**	**965**	**969**	**967**	**968**	**970**	**971**	**971**	**971**	**973**	**979**	**977**	**979**	**976**
	Produção de Água	**12.592**	**201**	**197**	**210**	**220**	**305**	**325**	**339**	**359**	**364**	**368**	**372**	**377**	**378**	**381**	**383**	**384**	**385**	**386**	**387**	**389**	**390**	**393**	**392**	**393**	**392**	**391**	**392**	**392**	**392**	**391**	**391**	**394**	**393**	**394**	**391**
MTAF	Materiais de Tratamento	**2.795**	9	-	-	-	71	77	81	87	87	89	90	90	91	91	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	91	91
ENAF	Energia	**5.127**	88	94	102	110	121	131	138	148	149	152	153	153	154	154	156	156	156	156	156	157	157	157	157	157	157	157	157	156	156	156	156	156	155	155	155
PEAF	Pessoal	**3.058**	74	68	70	73	75	79	81	83	85	83	85	86	87	87	88	89	90	90	91	91	92	92	92	93	93	93	94	94	94	94	94	94	95	95	95
MNAF	Manutenção	**800**	14	13	14	16	17	18	19	21	22	22	22	23	23	23	24	24	24	25	25	25	25	25	25	25	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
OCAF	Outros Custos Operacionais	**812**	17	22	23	22	22	20	20	21	22	22	22	25	24	25	23	23	23	23	23	23	23	26	25	26	24	23	23	23	23	23	23	26	25	26	24
	Distribuição de Água	**4.787**	**97**	**97**	**104**	**108**	**113**	**119**	**124**	**129**	**133**	**133**	**135**	**138**	**139**	**141**	**141**	**142**	**142**	**143**	**144**	**145**	**145**	**148**	**147**	**148**	**147**	**147**	**148**	**148**	**148**	**148**	**148**	**150**	**150**	**150**	**149**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**1.007**	16	18	20	21	24	26	27	29	29	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEAD	Pessoal	**2.039**	49	45	47	48	50	52	54	55	56	55	57	57	58	58	59	59	60	60	60	61	61	61	62	62	62	62	62	62	63	63	63	63	63	63	63
MNAD	Manutenção	**1.199**	21	20	22	23	25	27	29	31	33	33	33	34	35	35	36	36	36	37	37	37	38	38	38	38	38	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
OCAD	Outros Custos Operacionais	**541**	11	15	15	15	14	13	14	14	15	15	15	17	16	17	16	15	15	15	15	15	16	17	17	17	16	16	16	16	16	16	16	17	17	17	16
	Coleta de Esgoto	**4.922**	**70**	**122**	**70**	**74**	**81**	**128**	**133**	**138**	**144**	**145**	**146**	**148**	**148**	**148**	**149**	**150**	**150**	**151**	**151**	**152**	**152**	**154**	**153**	**153**	**154**	**154**	**155**	**155**	**155**	**155**	**156**	**157**	**156**	**157**	**157**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**1.159**	-	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC	Pessoal	**2.040**	36	31	35	39	43	47	51	55	58	59	60	60	61	61	62	62	62	63	63	63	63	64	64	64	64	64	65	65	65	65	65	65	66	66	66
MNEC	Manutenção	**842**	15	15	16	17	18	20	21	22	23	23	24	24	24	25	25	25	25	26	26	26	26	26	26	26	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	28
OCEC	Outros Custos Operacionais	**880**	19	76	19	18	21	23	22	23	24	24	24	26	24	24	24	24	24	24	24	24	24	26	24	24	24	24	24	24	24	24	24	26	25	25	25
	Tratamento de Esgoto	**8.459**	**90**	**120**	**89**	**96**	**105**	**220**	**229**	**238**	**248**	**252**	**255**	**258**	**259**	**261**	**264**	**265**	**266**	**268**	**269**	**271**	**272**	**274**	**273**	**274**	**274**	**275**	**276**	**276**	**277**	**277**	**277**	**278**	**278**	**278**	**279**
MTET	Materiais de Tratamento	**2.389**	-	-	-	-	-	67	68	69	71	74	75	76	77	78	80	80	81	81	82	82	83	83	83	83	83	84	84	84	84	84	84	83	83	83	83
ENET	Energia	**1.159**	-	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	**3.061**	55	47	52	58	64	70	76	82	88	88	89	90	91	92	92	93	93	94	94	95	95	96	96	96	96	97	97	97	98	98	98	98	99	99	99
MNET	Manutenção	**1.264**	23	22	24	26	27	30	31	33	35	35	35	36	36	37	37	38	38	38	39	39	39	39	39	40	40	40	40	40	40	41	41	41	41	41	41
OCET	Outros Custos Operacionais	**587**	12	51	12	12	14	15	15	15	16	16	16	17	16	16	16	16	16	16	16	16	16	17	16	16	16	16	16	16	16	16	16	17	16	16	16
	4 Catende	**133.344**	**2.848**	**3.387**	**3.197**	**3.154**	**3.156**	**3.632**	**3.680**	**3.824**	**3.890**	**3.852**	**3.828**	**3.847**	**3.844**	**3.856**	**3.870**	**3.863**	**3.874**	**3.889**	**3.900**	**3.918**	**3.932**	**3.959**	**3.959**	**3.970**	**3.991**	**4.001**	**4.009**	**4.012**	**4.016**	**4.015**	**4.021**	**4.032**	**4.032**	**4.038**	**4.049**
	Produção de Água	**61.194**	**2.250**	**2.030**	**1.934**	**1.853**	**1.786**	**1.738**	**1.682**	**1.696**	**1.704**	**1.685**	**1.680**	**1.681**	**1.683**	**1.686**	**1.689**	**1.688**	**1.691**	**1.695**	**1.699**	**1.705**	**1.710**	**1.715**	**1.719**	**1.723**	**1.732**	**1.733**	**1.734**	**1.734**	**1.734**	**1.732**	**1.733**	**1.732**	**1.734**	**1.735**	**1.738**
MTAF	Materiais de Tratamento	**15.937**	625	568	536	509	481	465	441	442	441	438	438	437	437	437	436	437	437	437	438	439	440	440	441	441	443	443	443	442	442	441	441	441	440	440	440
ENAF	Energia	**27.212**	1.125	1.008	937	877	817	790	749	750	749	744	743	743	742	742	740	741	742	743	743	745	747	748	749	750	753	752	752	751	751	749	749	748	748	748	747
PEAF	Pessoal	**11.936**	354	316	320	325	331	326	330	335	338	330	327	328	330	332	335	334	335	337	339	341	343	345	346	348	350	352	354	354	355	355	356	356	358	359	360
MNAF	Manutenção	**3.102**	66	62	66	70	73	75	79	83	87	86	86	87	88	89	90	90	91	92	92	93	94	95	95	96	96	97	98	98	98	98	98	98	99	99	99
OCAF	Outros Custos Operacionais	**3.008**	80	77	75	73	84	81	83	85	88	87	86	86	86	87	88	86	86	86	87	87	87	87	88	88	90	88	88	89	89	89	89	89	89	89	91
	Distribuição de Água	**19.948**	**598**	**545**	**542**	**539**	**548**	**540**	**542**	**553**	**563**	**554**	**551**	**553**	**555**	**558**	**562**	**561**	**563**	**566**	**569**	**572**	**575**	**578**	**580**	**582**	**585**	**588**	**589**	**590**	**590**	**591**	**591**	**592**	**594**	**595**	**597**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**5.333**	209	190	179	170	161	156	148	148	148	147	146	146	146	146	146	146	146	146	146	147	147	147	148	148	148	148	148	148	148	148	148	147	147	147	147
PEAD	Pessoal	**7.957**	236	211	214	216	220	217	220	224	226	220	218	219	220	221	223	222	224	225	226	228	229	230	231	232	233	235	236	236	236	237	237	238	239	239	240
MNAD	Manutenção	**4.653**	99	93	99	104	110	113	119	125	131	130	129	130	132	133	135	135	136	137	138	140	141	142	143	143	144	146	146	147	147	147	147	147	148	148	149
OCAD	Outros Custos Operacionais	**2.005**	53	51	50	48	56	54	55	57	59	58	57	57	57	58	59	57	58	58	58	58	58	58	58	59	60	59	59	59	59	59	59	59	59	60	61
	Coleta de Esgoto	**19.362**	**-**	**380**	**317**	**332**	**360**	**541**	**560**	**579**	**599**	**593**	**586**	**594**	**588**	**590**	**592**	**589**	**591**	**593**	**595**	**597**	**599**	**608**	**603**	**605**	**606**	**610**	**612**	**613**	**614**	**614**	**616**	**623**	**619**	**621**	**623**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**5.215**	-	-	-	-	-	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
PEEC	Pessoal	**7.740**	-	145	159	173	187	194	207	220	233	233	229	230	231	232	233	232	232	234	235	236	237	238	239	241	242	243	244	245	246	246	247	247	249	250	251
MNEC	Manutenção	**3.198**	-	69	72	77	81	82	86	89	93	92	91	92	93	93	94	94	94	96	96	97	97	98	99	99	100	101	101	102	102	102	103	103	103	104	104
OCEC	Outros Custos Operacionais	**3.209**	-	166	86	83	92	92	94	96	99	93	92	98	91	91	91	90	90	90	90	90	90	98	91	91	91	92	92	92	92	92	93	100	93	93	94
	Tratamento de Esgoto	**32.839**	**-**	**432**	**404**	**429**	**463**	**812**	**896**	**996**	**1.024**	**1.019**	**1.011**	**1.019**	**1.018**	**1.021**	**1.027**	**1.025**	**1.029**	**1.034**	**1.037**	**1.044**	**1.048**	**1.058**	**1.057**	**1.061**	**1.067**	**1.072**	**1.075**	**1.076**	**1.078**	**1.078**	**1.080**	**1.085**	**1.085**	**1.087**	**1.091**
MTET	Materiais de Tratamento	**9.078**	-	-	-	-	-	164	221	294	295	295	296	297	298	299	301	303	305	306	307	310	313	314	316	317	320	321	321	321	321	321	321	321	321	321	321
ENET	Energia	**5.215**	-	-	-	-	-	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
PEET	Pessoal	**11.610**	-	218	239	259	281	291	310	330	350	350	344	345	346	348	350	347	349	351	352	354	356	358	359	361	362	365	367	368	368	369	371	371	373	375	377
MNET	Manutenção	**4.798**	-	103	109	115	121	122	129	134	140	139	137	138	139	140	141	141	142	143	144	145	146	147	148	149	149	151	152	152	153	153	154	154	155	156	157
OCET	Outros Custos Operacionais	**2.139**	-	111	57	56	62	61	63	64	66	62	61	66	61	61	61	60	60	60	60	60	60	65	61	61	61	61	61	61	61	62	62	66	62	62	63
	5 Cortês	**34.192**	**572**	**777**	**724**	**732**	**751**	**898**	**935**	**987**	**1.005**	**991**	**986**	**995**	**992**	**996**	**1.003**	**1.001**	**1.005**	**1.010**	**1.014**	**1.021**	**1.028**	**1.040**	**1.037**	**1.042**	**1.051**	**1.054**	**1.056**	**1.056**	**1.057**	**1.057**	**1.058**	**1.065**	**1.061**	**1.063**	**1.068**
	Produção de Água	**13.736**	**433**	**408**	**398**	**393**	**391**	**385**	**380**	**382**	**385**	**380**	**379**	**381**	**381**	**382**	**384**	**383**	**384**	**386**	**387**	**389**	**391**	**394**	**394**	**395**	**399**	**399**	**399**	**399**	**399**	**399**	**399**	**400**	**399**	**400**	**401**
MTAF	Materiais de Tratamento	**3.288**	107	102	100	99	96	95	93	92	92	91	91	91	91	91	91	92	92	92	92	92	93	93	93	93	94	94	94	94	94	94	94	93	93	93	93
ENAF	Energia	**5.610**	193	181	176	170	163	162	157	157	156	155	155	155	155	155	155	156	156	156	156	157	158	158	158	159	160	160	159	159	159	159	159	159	159	158	158
PEAF	Pessoal	**3.192**	94	84	85	86	88	87	88	89	90	88	87	87	88	88	89	89	89	90	91	91	92	93	93	94	94	95	95	95	96	96	96	96	97	97	97
MNAF	Manutenção	**830**	17	16	17	18	19	20	21	22	23	23	23	23	23	24	24	24	24	24	25	25	25	25	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	27	27	27
OCAF	Outros Custos Operacionais	**817**	21	23	20	20	25	21	22	23	23	23	23	24	23	23	25	23	23	23	23	23	23	25	24	24	25	24	24	24	24	24	24	25	24	24	26
	Distribuição de Água	**5.017**	**139**	**131**	**130**	**131**	**136**	**134**	**136**	**138**	**141**	**139**	**138**	**139**	**139**	**140**	**142**	**141**	**142**	**143**	**144**	**145**	**146**	**147**	**147**	**148**	**150**	**150**	**150**	**150**	**151**	**151**	**151**	**152**	**151**	**152**	**153**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**1.100**	36	34	34	33	32	32	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEAD	Pessoal	**2.128**	63	56	57	57	58	58	58	59	60	58	58	58	58	59	59	59	60	60	60	61	61	62	62	62	63	63	64	64	64	64	64	64	64	64	65
MNAD	Manutenção	**1.245**	26	25	26	28	29	30	32	33	35	34	34	35	35	35	36	36	36	37	37	37	38	38	38	39	39	39	39	40	40	40	40	40	40	40	40
OCAD	Outros Custos Operacionais	**545**	14	16	13	13	16	14	15	15	16	15	15	16	15	16	16	15	15	15	15	15	16	16	16	16	17	16	16	16	16	16	16	17	16	16	17
	Coleta de Esgoto	**4.983**	**-**	**115**	**87**	**91**	**99**	**139**	**144**	**150**	**155**	**150**	**148**	**151**	**149**	**149**	**150**	**149**	**150**	**151**	**151**	**152**	**152**	**156**	**154**	**154**	**155**	**156**	**157**	**157**	**157**	**157**	**158**	**161**	**159**	**159**	**160**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**1.159**	-	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEEC	Pessoal	**2.070**	-	39	42	46	50	51	55	58	62	62	61	61	61	62	62	62	62	62	63	63	64	64	64	65	65	66	66	66	66	66	67	67	67	67	68
MNEC	Manutenção	**856**	-	18	19	20	21	22	23	24	25	25	24	24	25	25	25	25	25	26	26	26	26	26	27	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28
OCEC	Outros Custos Operacionais	**898**	-	58	26	25	28	28	28	29	30	25	25	27	24	24	24	24	24	24	24	24	24	27	24	24	25	25	25	25	25	25	25	28	25	25	25
	Tratamento de Esgoto	**10.455**	**-**	**124**	**109**	**116**	**125**	**239**	**275**	**317**	**325**	**322**	**321**	**324**	**323**	**325**	**327**	**328**	**329**	**331**	**333**	**336**	**339**	**343**	**343**	**344**	**347**	**349**	**350**	**350**	**350**	**350**	**351**	**353**	**352**	**353**	**353**
MTET	Materiais de Tratamento	**4.309**	-	-	-	-	-	72	101	136	137	137	138	139	139	140	142	143	144	145	146	148	149	150	151	152	155	155	155	155	155	154	154	154	154	154	154
ENET	Energia	**1.159**	-	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	**3.106**	-	58	63	69	74	77	82	88	93	93	91	92	92	92	93	93	93	94	94	95	95	96	96	97	98	98	99	99	99	99	100	100	101	101	102
MNET	Manutenção	**1.283**	-	27	29	30	32	32	34	36	37	37	36	37	37	37	38	38	38	38	38	39	39	40	40	40	40	41	41	41	41	41	41	41	42	42	42
OCET	Outros Custos Operacionais	**599**	-	39	17	17	18	18	19	19	20	17	16	18	16	16	16	16	16	16	16	16	16	18	16	16	16	17	17	17	17	17	17	19	17	17	17
	6 Gameleira	**55.591**	**1.001**	**1.360**	**1.286**	**1.294**	**1.319**	**1.555**	**1.622**	**1.714**	**1.733**	**1.692**	**1.657**	**1.660**	**1.648**	**1.647**	**1.644**	**1.625**	**1.624**	**1.626**	**1.628**	**1.629**	**1.627**	**1.639**	**1.631**	**1.634**	**1.640**	**1.638**	**1.640**	**1.641**	**1.643**	**1.643**	**1.644**	**1.653**	**1.647**	**1.650**	**1.656**
	Produção de Água	**22.494**	**743**	**696**	**689**	**681**	**674**	**660**	**655**	**660**	**661**	**647**	**638**	**636**	**634**	**634**	**633**	**626**	**626**	**626**	**627**	**626**	**626**	**626**	**627**	**627**	**630**	**628**	**628**	**628**	**628**	**628**	**628**	**628**	**628**	**629**	**631**
MTAF	Materiais de Tratamento	**5.377**	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154
ENAF	Energia	**9.270**	336	317	308	300	282	281	275	277	275	266	264	263	261	260	256	256	255	255	254	253	253	253	253	253	252	252	252	252	252	251	251	250	250	250	250
PEAF	Pessoal	**5.191**	179	157	157	158	159	152	152	153	154	149	144	144	144	144	144	142	142	143	143	144	143	144	144	145	145	145	146	146	146	146	147	147	147	148	148
MNAF	Manutenção	**1.341**	33	31	32	34	35	35	37	38	39	39	38	38	38	38	39	38	38	39	39	39	39	39	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	41	41	41
OCAF	Outros Custos Operacionais	**1.316**	40	38	38	36	43	38	38	39	40	39	38	38	38	38	39	37	37	37	37	37	36	36	36	37	39	36	36	37	37	37	37	37	37	37	39
	Distribuição de Água	**8.167**	**259**	**236**	**238**	**238**	**244**	**235**	**236**	**240**	**242**	**236**	**230**	**230**	**230**	**230**	**231**	**227**	**227**	**228**	**228**	**229**	**229**	**229**	**229**	**230**	**232**	**231**	**232**	**232**	**232**	**232**	**232**	**232**	**233**	**233**	**235**
MTAD	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	**1.817**	63	60	59	58	56	55	54	55	54	52	52	52	52	51	51	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	49	49	49	49	49	49
PEAD	Pessoal	**3.461**	119	105	105	105	106	101	101	102	102	99	96	96	96	96	96	95	95	95	95	96	96	96	96	96	97	97	97	97	97	98	98	98	98	98	99
MNAD	Manutenção	**2.011**	50	46	48	51	53	53	55	57	59	59	57	57	57	58	58	57	58	58	58	59	59	59	59	59	60	60	60	60	61	61	61	61	61	61	61
OCAD	Outros Custos Operacionais	**877**	27	25	26	24	29	25	25	26	27	26	25	25	25	25	26	24	24	24	24	24	24	24	24	25	26	24	24	24	24	24	24	24	24	25	26
	Coleta de Esgoto	**8.002**	**-**	**203**	**159**	**164**	**176**	**236**	**242**	**250**	**257**	**251**	**243**	**248**	**242**	**242**	**242**	**239**	**239**	**239**	**239**	**240**	**239**	**246**	**240**	**241**	**241**	**242**	**242**	**243**	**243**	**243**	**244**	**250**	**245**	**246**	**247**
MTEC	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	**1.854**	-	-	-	-	-	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
PEEC	Pessoal	**3.334**	-	72	78	84	90	90	95	101	106	105	101	100	100	100	101	99	99	99	99	99	99	99	100	100	100	100	101	101	101	101	102	102	102	103	103
MNEC	Manutenção	**1.379**	-	34	36	37	39	38	39	41	42	42	40	40	40	40	41	40	40	40	40	41	41	41	41	41	41	42	42	42	42	42	42	42	43	43	43
OCEC	Outros Custos Operacionais	**1.435**	-	97	45	43	47	46	46	46	47	42	40	45	40	39	39	38	38	38	38	38	38	43	38	38	38	38	38	38	38	38	38	44	38	38	39
	Tratamento de Esgoto	**16.927**	**-**	**224**	**201**	**210**	**225**	**424**	**488**	**564**	**572**	**558**	**546**	**547**	**542**	**541**	**538**	**533**	**533**	**533**	**533**	**534**	**533**	**538**	**535**	**536**	**537**	**538**	**539**	**539**	**539**	**539**	**540**	**543**	**541**	**541**	**543**
MTET	Materiais de Tratamento	**7.047**	-	-	-	-	-	140	194	259	256	248	246	244	243	242	238	238	237	237	237	237	237	237	237	237	238	238	238	237	237	237	237	236	236	236	236
ENET	Energia	**1.854**	-	-	-	-	-	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
PEET	Pessoal	**5.001**	-	108	117	126	135	135	143	151	159	158	152	151	151	151	151	148	148	148	149	149	149	149	149	150	150	150	151	152	152	152	153	153	154	154	155
MNET	Manutenção	**2.069**	-	51	53	56	58	57	59	61	63	63	60	60	60	61	61	60	60	61	61	61	61	61	62	62	62	62	63	63	63	63	63	63	64	64	64
OCET	Outros Custos Operacionais	**956**	-	64	30	29	31	30	31	31	32	28	27	30	26	26	26	26	25	25	25	25	25	29	25	25	25	25	25	25	25	25	25	29	26	26	26
	7 Iati	**49.857**	**411**	**723**	**905**	**988**	**1.085**	**1.180**	**1.325**	**1.381**	**1.417**	**1.419**	**1.434**	**1.447**	**1.459**	**1.470**	**1.489**	**1.502**	**1.515**	**1.522**	**1.530**	**1.545**	**1.558**	**1.567**	**1.573**	**1.579**	**1.588**	**1.599**	**1.611**	**1.612**	**1.616**	**1.622**	**1.631**	**1.632**	**1.637**	**1.640**	**1.644**

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 706

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 707

	Produção de Água	**20.539**	**259**	**324**	**356**	**396**	**444**	**491**	**530**	**577**	**584**	**589**	**594**	**600**	**603**	**607**	**615**	**620**	**623**	**627**	**630**	**636**	**640**	**643**	**645**	**647**	**651**	**654**	**656**	**658**	**659**	**661**	**663**	**664**	**664**	**665**	**666**
MTAF	Materiais de Tratamento	**4.765**	7	61	68	82	97	112	124	140	140	143	144	145	145	146	148	148	149	150	150	151	152	152	153	153	154	154	155	155	155	156	156	156	155	155	155
ENAF	Energia	**8.149**	73	95	119	141	165	191	211	237	238	242	244	245	246	247	251	252	253	254	255	257	258	259	259	260	261	262	263	263	263	264	264	264	264	264	264
PEAF	Pessoal	**5.039**	127	115	118	121	124	127	130	134	136	133	135	137	139	140	142	144	145	146	147	149	151	152	152	153	154	155	157	157	158	158	160	160	161	161	162
MNAI	Manutenção	**1.317**	23	23	24	26	28	29	31	33	35	35	36	36	37	37	38	39	39	40	40	41	41	42	42	42	42	43	43	43	44	44	44	44	44	44	45
OCAF	Outros Custos Operacionais	**1.269**	29	30	27	27	30	32	33	34	35	35	36	36	36	36	37	37	37	37	38	38	38	39	39	39	39	39	39	39	39	39	40	40	40	40	40
	Distribuição de Água	**7.784**	**152**	**149**	**156**	**165**	**177**	**187**	**197**	**208**	**213**	**212**	**216**	**218**	**220**	**223**	**225**	**228**	**230**	**232**	**234**	**236**	**239**	**240**	**241**	**242**	**244**	**246**	**247**	**248**	**249**	**249**	**251**	**251**	**252**	**253**	**253**
MTAI	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**1.603**	14	18	23	27	32	38	42	47	47	48	48	48	49	49	49	50	50	50	50	51	51	51	51	51	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52
PEAI	Pessoal	**3.359**	84	77	79	81	83	85	87	89	91	89	90	91	92	93	95	96	97	98	98	99	100	101	102	102	103	104	104	105	105	105	106	107	107	107	108
MNAI	Manutenção	**1.976**	35	34	36	39	41	44	47	50	52	52	53	54	55	56	57	58	59	60	60	61	62	62	63	63	63	64	65	65	65	66	66	66	66	67	67
OCAI	Outros Custos Operacionais	**846**	19	20	18	18	20	21	22	23	23	23	24	24	24	24	24	25	25	25	25	25	25	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	27	27	27	27
	Coleta de Esgoto	**7.940**	**-**	**112**	**173**	**184**	**195**	**204**	**244**	**222**	**231**	**228**	**229**	**231**	**232**	**234**	**235**	**237**	**240**	**240**	**241**	**242**	**244**	**246**	**247**	**248**	**248**	**250**	**254**	**253**	**254**	**254**	**256**	**256**	**258**	**259**	**260**
MTE(	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**1.909**	-	-	54	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
PEE(	Pessoal	**3.297**	-	53	59	64	70	75	81	88	94	94	95	96	97	98	99	100	100	101	102	103	104	105	105	106	106	107	108	109	109	110	111	111	112	112	113
MNE(	Manutenção	**1.361**	-	25	27	29	30	32	34	36	37	37	38	38	39	39	40	40	41	41	42	42	43	43	43	44	44	45	45	45	45	45	46	46	46	47	47
OCE(	Outros Custos Operacionais	**1.373**	-	34	34	33	37	38	71	41	42	38	39	38	39	39	39	39	41	39	39	39	40	40	40	40	40	41	43	41	41	41	41	41	42	42	42
	Tratamento de Esgoto	**13.594**	**-**	**139**	**220**	**243**	**269**	**298**	**354**	**374**	**388**	**391**	**395**	**399**	**403**	**407**	**413**	**417**	**421**	**423**	**426**	**431**	**435**	**438**	**440**	**442**	**446**	**449**	**453**	**454**	**455**	**457**	**460**	**460**	**463**	**464**	**466**
MTET	Materiais de Tratamento	**3.782**	-	-	15	23	36	54	76	104	106	110	112	114	116	117	121	123	124	125	126	129	131	132	133	133	135	136	137	138	138	139	140	140	140	140	140
ENET	Energia	**1.909**	-	-	54	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
PEET	Pessoal	**4.946**	-	79	88	97	106	113	122	132	140	141	143	144	145	147	148	150	151	152	153	154	156	157	158	159	160	161	162	163	164	164	166	166	168	168	169
MNE'	Manutenção	**2.042**	-	38	40	43	45	48	51	53	56	56	57	58	58	59	60	61	61	62	63	63	64	65	65	65	66	67	67	68	68	68	69	69	70	70	70
OCET	Outros Custos Operacionais	**915**	-	22	22	22	25	26	47	27	28	25	26	26	26	26	26	26	27	26	26	26	26	27	27	27	27	27	29	27	27	27	28	28	28	28	28
	8 Inajá	**137.181**	**1.100**	**1.804**	**2.160**	**2.367**	**2.639**	**2.801**	**2.978**	**3.178**	**3.323**	**3.451**	**3.639**	**3.751**	**3.847**	**3.921**	**4.071**	**4.219**	**4.292**	**4.359**	**4.412**	**4.512**	**4.621**	**4.670**	**4.708**	**4.734**	**4.797**	**4.831**	**4.810**	**4.789**	**4.771**	**4.729**	**4.673**	**4.653**	**4.590**	**4.525**	**4.453**
	Produção de Água	**57.264**	**776**	**1.037**	**1.065**	**1.073**	**1.157**	**1.234**	**1.269**	**1.318**	**1.360**	**1.436**	**1.506**	**1.551**	**1.588**	**1.614**	**1.688**	**1.741**	**1.769**	**1.794**	**1.813**	**1.861**	**1.896**	**1.914**	**1.929**	**1.937**	**1.964**	**1.968**	**1.957**	**1.947**	**1.940**	**1.917**	**1.893**	**1.881**	**1.856**	**1.823**	**1.789**
MTAF	Materiais de Tratamento	**13.527**	-	263	269	272	297	311	313	321	328	356	367	376	383	389	412	419	424	429	433	447	451	454	457	459	467	463	460	457	455	447	442	437	432	423	415
ENAF	Energia	**23.486**	472	467	470	470	505	527	531	545	557	604	623	638	651	660	699	711	721	728	735	759	766	771	776	779	793	786	781	777	773	760	751	742	733	719	704
PEAF	Pessoal	**13.330**	215	205	219	230	242	268	285	301	313	312	338	350	361	370	379	400	409	416	423	429	445	450	454	458	462	471	470	467	466	465	459	459	452	447	440
MNAI	Manutenção	**3.527**	40	40	45	49	54	62	69	75	80	82	89	93	96	99	101	108	110	113	115	117	122	123	125	126	127	130	130	129	129	128	127	127	124	123	121
OCAF	Outros Custos Operacionais	**3.395**	49	61	62	51	59	66	72	76	82	82	89	94	97	96	98	103	105	107	108	109	113	116	118	116	116	118	118	117	116	116	114	116	115	111	109
	Distribuição de Água	**21.055**	**324**	**326**	**344**	**353**	**381**	**420**	**445**	**470**	**493**	**505**	**540**	**561**	**578**	**589**	**608**	**638**	**650**	**662**	**671**	**684**	**705**	**714**	**721**	**725**	**732**	**743**	**740**	**736**	**734**	**730**	**720**	**720**	**709**	**699**	**687**
MTAI	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**4.614**	88	88	90	91	100	104	105	107	110	119	123	126	128	130	138	140	142	144	145	150	151	152	153	153	156	155	154	153	152	150	148	146	144	142	139
PEAI	Pessoal	**8.886**	144	137	146	154	161	179	190	200	208	208	225	233	240	247	252	267	273	278	282	286	297	300	303	306	308	314	313	312	311	310	306	306	301	298	293
MNAI	Manutenção	**5.291**	60	60	67	74	81	93	103	112	121	123	133	139	144	148	152	162	166	170	172	175	182	185	187	189	190	195	194	194	193	192	190	190	187	185	182
OCAI	Outros Custos Operacionais	**2.263**	32	41	41	34	39	44	48	51	54	55	59	62	65	64	65	69	70	71	72	73	75	77	79	77	77	79	78	78	78	77	76	77	77	74	73
	Coleta de Esgoto	**21.787**	**-**	**195**	**331**	**410**	**483**	**476**	**507**	**538**	**567**	**571**	**600**	**615**	**627**	**638**	**651**	**672**	**682**	**692**	**699**	**706**	**724**	**731**	**736**	**741**	**748**	**757**	**755**	**753**	**752**	**750**	**744**	**744**	**735**	**731**	**726**
MTE(	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**5.678**	-	-	115	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
PEE(	Pessoal	**8.884**	-	94	109	123	137	159	178	197	215	221	237	245	252	258	264	278	283	289	293	297	307	311	314	317	319	325	325	324	323	322	318	318	314	311	307
MNE(	Manutenção	**3.662**	-	45	50	54	59	67	74	80	86	87	94	98	101	104	107	113	115	118	120	122	126	128	129	131	132	135	135	134	134	134	132	132	130	129	128
OCE(	Outros Custos Operacionais	**3.563**	-	56	58	59	113	76	81	86	92	89	95	98	100	102	106	108	110	111	112	113	117	118	119	120	124	123	122	122	121	121	119	119	117	116	117
	Tratamento de Esgoto	**37.076**	**-**	**246**	**420**	**531**	**618**	**672**	**756**	**853**	**903**	**939**	**993**	**1.026**	**1.054**	**1.080**	**1.125**	**1.168**	**1.191**	**1.212**	**1.229**	**1.261**	**1.295**	**1.310**	**1.321**	**1.331**	**1.353**	**1.363**	**1.357**	**1.352**	**1.345**	**1.333**	**1.316**	**1.308**	**1.290**	**1.273**	**1.252**
MTET	Materiais de Tratamento	**10.204**	-	-	30	52	75	108	150	205	216	244	259	272	284	295	324	336	346	354	362	384	394	399	403	406	420	416	413	410	406	395	387	379	371	360	348
ENET	Energia	**5.678**	-	-	115	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174	174
PEET	Pessoal	**13.326**	-	141	163	184	205	239	267	296	323	331	355	367	378	387	396	417	425	433	439	445	461	466	471	475	479	488	487	485	484	483	478	478	471	467	460
MNE'	Manutenção	**5.493**	-	67	74	81	88	101	111	120	129	131	141	147	152	156	160	169	173	177	180	183	189	192	194	196	197	203	202	201	201	200	198	198	196	194	191
OCET	Outros Custos Operacionais	**2.375**	-	38	39	39	75	50	54	57	61	59	64	65	67	68	71	72	73	74	75	76	78	79	79	80	82	82	81	81	81	81	80	80	78	78	78
	9 Palmares	**250.776**	**4.898**	**5.784**	**5.564**	**5.509**	**5.545**	**6.621**	**6.813**	**7.187**	**7.315**	**7.275**	**7.254**	**7.293**	**7.301**	**7.329**	**7.368**	**7.364**	**7.387**	**7.417**	**7.439**	**7.477**	**7.506**	**7.551**	**7.555**	**7.578**	**7.617**	**7.635**	**7.652**	**7.659**	**7.667**	**7.668**	**7.682**	**7.700**	**7.706**	**7.718**	**7.740**
	Produção de Água	**109.012**	**3.870**	**3.515**	**3.366**	**3.238**	**3.146**	**3.073**	**2.983**	**3.006**	**3.023**	**3.002**	**2.998**	**3.003**	**3.009**	**3.017**	**3.028**	**3.026**	**3.033**	**3.041**	**3.047**	**3.058**	**3.067**	**3.075**	**3.082**	**3.089**	**3.104**	**3.105**	**3.108**	**3.108**	**3.110**	**3.108**	**3.110**	**3.110**	**3.114**	**3.117**	**3.123**
MTAF	Materiais de Tratamento	**29.335**	1.101	1.010	959	917	876	851	810	811	810	808	809	809	809	809	809	810	811	811	812	814	815	817	818	818	821	821	820	820	820	819	819	818	818	818	818
ENAF	Energia	**47.364**	1.899	1.712	1.599	1.502	1.410	1.368	1.298	1.300	1.299	1.296	1.296	1.296	1.296	1.296	1.297	1.298	1.300	1.301	1.302	1.305	1.308	1.310	1.311	1.312	1.317	1.317	1.316	1.316	1.315	1.314	1.313	1.312	1.312	1.312	1.311
PEAF	Pessoal	**21.366**	616	551	561	569	581	578	586	596	603	588	585	588	592	596	601	601	604	608	611	615	618	621	624	627	630	633	636	637	639	640	642	642	646	648	650
MNAI	Manutenção	**5.558**	114	108	115	122	129	133	141	148	155	154	154	156	158	159	161	162	163	165	166	168	169	171	171	172	173	175	176	176	176	177	177	177	178	178	179
OCAF	Outros Custos Operacionais	**5.389**	139	133	131	128	149	143	147	151	156	155	154	155	155	156	159	155	155	156	156	156	157	157	158	159	162	159	159	159	160	160	160	160	160	161	165
	Distribuição de Água	**35.457**	**1.028**	**942**	**940**	**940**	**959**	**951**	**956**	**976**	**995**	**982**	**980**	**985**	**990**	**996**	**1.005**	**1.003**	**1.007**	**1.013**	**1.017**	**1.023**	**1.028**	**1.033**	**1.036**	**1.041**	**1.047**	**1.050**	**1.053**	**1.054**	**1.056**	**1.057**	**1.059**	**1.059**	**1.063**	**1.065**	**1.070**
MTAI	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**9.284**	353	323	306	291	278	270	256	256	256	255	255	255	255	255	255	256	256	256	256	257	258	258	258	259	260	259	259	259	259	259	259	259	259	258	258
PEAI	Pessoal	**14.244**	411	368	374	380	387	385	391	398	402	392	390	392	395	398	401	400	403	405	407	410	412	414	416	418	420	422	424	425	426	426	428	428	431	432	433
MNAI	Manutenção	**8.337**	171	163	172	183	194	200	212	222	233	231	231	234	236	239	242	243	245	248	249	252	254	256	257	258	259	262	263	264	264	265	266	266	267	268	269
OCAI	Outros Custos Operacionais	**3.593**	93	89	88	86	100	96	98	101	104	104	103	103	103	104	106	103	104	104	104	104	105	105	105	106	108	106	106	106	106	106	107	107	107	108	110
	Coleta de Esgoto	**34.541**	**-**	**609**	**552**	**580**	**629**	**957**	**991**	**1.027**	**1.063**	**1.056**	**1.047**	**1.060**	**1.052**	**1.056**	**1.061**	**1.057**	**1.060**	**1.064**	**1.067**	**1.072**	**1.074**	**1.089**	**1.082**	**1.085**	**1.088**	**1.093**	**1.097**	**1.099**	**1.101**	**1.102**	**1.106**	**1.116**	**1.112**	**1.115**	**1.120**
MTE(	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**9.272**	-	-	-	-	-	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309
PEE(	Pessoal	**13.877**	-	253	278	303	329	343	367	392	415	416	411	412	414	416	419	417	419	421	423	425	427	429	431	433	435	438	440	441	442	443	445	445	449	451	453
MNE(	Manutenção	**5.734**	-	120	127	134	142	145	152	159	166	165	163	165	166	168	169	169	170	172	173	174	176	177	178	179	179	182	183	183	184	184	185	185	186	187	188
OCE(	Outros Custos Operacionais	**5.659**	-	236	147	143	159	160	163	167	172	166	164	174	163	163	163	162	162	162	162	163	163	174	164	164	164	165	166	166	166	166	167	177	168	168	169
	Tratamento de Esgoto	**71.765**	**-**	**718**	**706**	**751**	**812**	**1.640**	**1.883**	**2.178**	**2.234**	**2.235**	**2.229**	**2.246**	**2.249**	**2.260**	**2.276**	**2.278**	**2.288**	**2.299**	**2.308**	**2.324**	**2.336**	**2.354**	**2.356**	**2.364**	**2.378**	**2.387**	**2.393**	**2.397**	**2.400**	**2.401**	**2.407**	**2.414**	**2.416**	**2.421**	**2.427**
MTET	Materiais de Tratamento	**29.305**	-	-	-	-	-	493	687	932	938	943	950	956	961	967	975	982	987	992	997	1.007	1.014	1.019	1.024	1.028	1.038	1.039	1.040	1.041	1.041	1.041	1.041	1.042	1.042	1.043	1.043
ENET	Energia	**9.272**	-	-	-	-	-	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309	309
PEET	Pessoal	**20.816**	-	380	418	454	493	515	550	588	623	624	616	618	621	624	628	625	628	631	634	638	641	644	647	650	653	656	660	662	664	664	668	668	673	676	680
MNE'	Manutenção	**8.600**	-	180	190	201	212	217	228	238	249	247	245	247	249	251	254	254	255	258	259	262	263	266	267	268	269	272	274	274	275	276	277	277	280	281	283
OCET	Outros Custos Operacionais	**3.772**	-	157	98	95	106	106	109	111	115	111	109	116	109	109	109	108	108	108	108	108	109	116	109	109	110	110	110	111	111	111	111	118	112	112	113
	10 Xexéu	**38.183**	**700**	**932**	**890**	**899**	**920**	**1.065**	**1.094**	**1.138**	**1.158**	**1.138**	**1.126**	**1.129**	**1.126**	**1.129**	**1.130**	**1.121**	**1.121**	**1.123**	**1.125**	**1.126**	**1.124**	**1.129**	**1.126**	**1.128**	**1.130**	**1.128**	**1.131**	**1.132**	**1.133**	**1.133**	**1.135**	**1.138**	**1.139**	**1.141**	**1.145**
	Produção de Água	**16.233**	**529**	**495**	**488**	**482**	**478**	**473**	**466**	**469**	**471**	**464**	**460**	**460**	**459**	**460**	**459**	**456**	**456**	**456**	**456**	**456**	**455**	**455**	**455**	**456**	**457**	**455**	**456**	**456**	**456**	**456**	**456**	**456**	**456**	**457**	**458**
MTAF	Materiais de Tratamento	**3.884**	130	124	122	121	117	117	113	113	113	111	111	111	110	110	109	109	109	109	109	108	108	108	108	108	107	107	107	107	107	107	107	107	107	107	107
ENAF	Energia	**6.627**	234	221	214	208	199	198	192	192	191	189	188	188	187	187	185	185	185	184	184	184	183	183	183	183	182	182	182	182	182	182	182	181	181	181	181
PEAF	Pessoal	**3.782**	117	104	105	106	108	107	108	109	110	107	106	106	106	107	107	106	106	107	107	108	108	108	108	108	108	108	109	109	109	109	110	110	110	111	111
MNAI	Manutenção	**981**	22	20	22	23	24	25	26	27	28	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	31
OCAF	Outros Custos Operacionais	**959**	26	26	25	24	29	26	27	28	29	28	28	28	28	28	29	27	27	27	27	27	27	27	27	28	29	27	27	27	27	27	27	27	27	28	29
	Distribuição de Água	**5.931**	**171**	**159**	**160**	**162**	**167**	**165**	**167**	**170**	**172**	**170**	**168**	**168**	**168**	**169**	**170**	**168**	**169**	**169**	**170**	**170**	**170**	**170**	**171**	**171**	**172**	**171**	**172**	**172**	**172**	**172**	**173**	**173**	**173**	**174**	**175**
MTAI	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**1.300**	44	42	41	40	39	39	38	38	38	37	37	37	37	37	37	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
PEAI	Pessoal	**2.521**	78	69	70	71	72	71	72	73	73	71	70	70	71	71	71	71	71	71	71	72	72	72	72	72	72	72	73	73	73	73	73	73	74	74	74
MNAI	Manutenção	**1.471**	32	31	32	34	36	37	39	41	42	42	42	42	42	43	43	43	43	44	44	44	44	44	44	45	45	45	45	45	45	45	45	45	46	46	46
OCAI	Outros Custos Operacionais	**639**	18	17	17	16	19	18	18	18	19	19	19	19	18	19	19	18	18	18	18	18	18	18	18	18	19	18	18	18	18	18	18	18	18	19	19
	Coleta de Esgoto	**5.893**	**-**	**132**	**107**	**112**	**121**	**170**	**175**	**182**	**188**	**183**	**180**	**181**	**180**	**180**	**180**	**179**	**179**	**179**	**179**	**180**	**179**	**182**	**180**	**180**	**180**	**181**	**181**	**182**	**182**	**182**	**183**	**184**	**184**	**184**	**185**
MTE(	Materiais de Tratamento	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**1.391**	-	-	-	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEE(	Pessoal	**2.446**	-	48	52	57	61	63	67	72	76	76	74	74	74	74	75	74	74	74	74	74	74	74	75	75	75	75	75	75	76	76	76	76	77	77	77
MNE(	Manutenção	**1.011**	-	23	24	25	26	27	28	29	30	30	29	30	30	30	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32
OCE(	Outros Custos Operacionais	**1.045**	-	62	31	30	33	33	34	34	35	30	30	31	29	29	29	29	29	29	28	28	28	30	28	28	28	28	28	28	28	28	29	30	29	29	29
	Tratamento de Esgoto	**10.126**	**-**	**147**	**135**	**143**	**154**	**258**	**286**	**318**	**327**	**322**	**319**	**320**	**319**	**320**	**320**	**318**	**318**	**319**	**319**	**320**	**320**	**321**	**320**	**321**	**321**	**321**	**322**	**323**	**323**	**324**	**324**	**326**	**326**	**326**	**327**
MTET	Materiais de Tratamento	**2.853**	-	-	-	-	-	54	74	98	98	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
ENET	Energia	**1.391**	-	-	-	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEET	Pessoal	**3.669**	-	72	78	85	92	95	101	108	114	114	111	111	111	111	112	111	111	111	111	112	111	112	112	112	112	112	113	113	113	114	114	114	115	115	116
MNE'	Manutenção	**1.516**	-	34	36	38	40	40	42	44	45	45	44	44	45	45	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46	46	47	47	47	47	47	47	47	48	48	48
OCET	Outros Custos Operacionais	**697**	-	41	21	20	22	22	23	23	24	20	20	21	20	19	19	19	19	19	19	19	19	20	19	19	19	19	19	19	19	19	19	20	19	19	19
	TOTAL	**886.957**	**14.970**	**19.115**	**18.834**	**19.086**	**19.719**	**22.860**	**23.724**	**24.948**	**25.480**	**25.399**	**25.464**	**25.692**	**25.772**	**25.918**	**26.156**	**26.246**	**26.377**	**26.518**	**26.627**	**26.819**	**26.988**	**27.182**	**27.201**	**27.288**	**27.446**	**27.515**	**27.548**	**27.545**	**27.552**	**27.517**	**27.502**	**27.554**	**27.486**	**27.458**	**27.449**
	Produção de Água	**379.993**	**11.347**	**10.816**	**10.568**	**10.355**	**10.360**	**10.326**	**10.215**	**10.390**	**10.483**	**10.472**	**10.513**	**10.571**	**10.618**	**10.664**	**10.758**	**10.793**	**10.836**	**10.881**	**10.915**	**10.989**	**11.044**	**11.086**	**11.113**	**11.141**	**11.203**	**11.204**	**11.203**	**11.195**	**11.191**	**11.165**	**11.147**	**11.137**	**11.120**	**11.096**	**11.078**
MTAP	Materiais de Tratamento	95.417	2.720	2.834	2.743	2.673	2.691	2.676	2.605	2.636	2.641	2.660	2.670	2.678	2.684	2.690	2.710	2.719	2.726	2.732	2.736	2.754	2.761	2.766	2.771	2.774	2.788	2.783	2.779	2.775	2.773	2.763	2.756	2.749	2.743	2.734	2.724
ENAP	Energia	161.026	5.476	5.073	4.861	4.675	4.514	4.488	4.361	4.415	4.421	4.445	4.461	4.473	4.482	4.490	4.521	4.535	4.547	4.556	4.563	4.593	4.604	4.613	4.620	4.626	4.649	4.640	4.633	4.627	4.623	4.604	4.593	4.582	4.570	4.554	4.538
PEAP	Pessoal	81.598	2.232	2.005	2.047	2.084	2.131	2.138	2.178	2.224	2.255	2.206	2.216	2.235	2.257	2.278	2.301	2.316	2.333	2.351	2.367	2.385	2.409	2.422	2.434	2.446	2.459	2.476	2.484	2.485	2.488	2.490	2.491	2.493	2.495	2.495	2.496
MNAP	Manutenção	21.269	414	394	420	447	474	494	524	551	580	578	583	592	601	608	617	625	630	639	643	650	659	665	668	671	675	684	686	686	687	687	687	687	688	688	687
OCAP	Outros Custos Operacionais	20.684	504	510	498	476	550	530	547	564	586	583	584	593	594	599	609	598	600	603	605	607	611	620	620	624	633	622	622	622	622	621	620	626	624	625	632
	Distribuição de Água	**131.674**	**3.464**	**3.225**	**3.256**	**3.284**	**3.387**	**3.404**	**3.462**	**3.555**	**3.635**	**3.602**	**3.620**	**3.656**	**3.685**	**3.715**	**3.756**	**3.774**	**3.797**	**3.825**	**3.846**	**3.875**	**3.909**	**3.934**	**3.948**	**3.965**	**3.989**	**4.005**	**4.012**	**4.012**	**4.014**	**4.012**	**4.010**	**4.013**	**4.011**	**4.009**	**4.011**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	31.584	1.018	957	930	907	890	884	859	870	871	876	879	881	883	885	891	894	896	898	899	905	907	909	910	911	916	914	913	912	911	907	905	903	901	897	894
PEAD	Pessoal	54.399	1.488	1.337	1.365	1.389	1.420	1.425	1.452	1.483	1.503	1.470	1.477	1.490	1.504	1.518	1.534	1.544	1.555	1.568	1.578	1.590	1.606	1.615	1.622	1.631	1.639	1.651	1.656	1.657	1.658	1.660	1.661	1.662	1.663	1.663	1.664
MNAD	Manutenção	31.903	621	591	629	670	710	741	786	827	870	867	875	889	901	913	925	938	945	958	965	976	988	997	1.002	1.007	1.012	1.026	1.028	1.029	1.030	1.031	1.031	1.031	1.032	1.031	1.031
OCAD	Outros Custos Operacionais	13.789	336	340	332	318	367	353	365	376	391	389	390	396	396	399	406	398	400	402	403	404	407	413	413	416	422	414	414	414	414	414	413	417	416	417	422
	Coleta de Esgoto	**130.078**	**70**	**2.365**	**2.206**	**2.377**	**2.608**	**3.495**	**3.664**	**3.775**	**3.918**	**3.878**	**3.870**	**3.927**	**3.907**	**3.928**	**3.954**	**3.958**	**3.977**	**3.997**	**4.013**	**4.032**	**4.056**	**4.115**	**4.088**	**4.101**	**4.117**	**4.139**	**4.152**	**4.154**	**4.158**	**4.160**	**4.166**	**4.206**	**4.176**	**4.180**	**4.190**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	32.851	-	-	169	232	232	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074
PEEC	Pessoal	53.198	36	922	1.016	1.108	1.206	1.270	1.363	1.461	1.554	1.560	1.555	1.565	1.577	1.589	1.603	1.607	1.618	1.629	1.639	1.650	1.664	1.674	1.682	1.690	1.698	1.710	1.717	1.720	1.723	1.724	1.728	1.728	1.734	1.736	1.740
MNEC	Manutenção	21.973	15	437	463	491	519	535	565	592	621	618	618	626	633	640	648	653	657	666	670	677	684	690	693	697	700	710	712	713	715	716	717	717	720	721	723
OCEC	Outros Custos Operacionais	22.055	19	1.007	558	545	651	616	662	647	669	626	623	663	624	625	629	624	628	628	630	631	634	677	639	640	644	645	648	646	647	647	647	687	648	649	652
	Tratamento de Esgoto	**245.212**	**90**	**2.709**	**2.804**	**3.070**	**3.364**	**5.635**	**6.383**	**7.228**	**7.444**	**7.447**	**7.461**	**7.537**	**7.561**	**7.611**	**7.688**	**7.721**	**7.767**	**7.815**	**7.854**	**7.923**	**7.979**	**8.048**	**8.052**	**8.082**	**8.136**	**8.167**	**8.182**	**8.185**	**8.188**	**8.179**	**8.179**	**8.198**	**8.179**	**8.173**	**8.171**
MTET	Materiais de Tratamento	84.900	-	-	45	76	111	1.443	1.975	2.642	2.662	2.689	2.713	2.736	2.757	2.777	2.818	2.841	2.862	2.880	2.896	2.938	2.961	2.976	2.989	3.000	3.035	3.033	3.032	3.030	3.026	3.015	3.007	2.999	2.991	2.980	2.967
ENET	Energia	32.851	-	-	169	232	232	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074	1.074
PEET	Pessoal	79.797	55	1.382	1.524	1.662	1.809	1.905	2.045	2.192	2.331	2.340	2.332	2.347	2.365	2.384	2.405	2.411	2.427	2.444	2.459	2.475	2.496	2.511	2.523	2.535	2.547	2.565	2.576	2.580	2.584	2.586	2.592	2.592	2.601	2.604	2.610
MNET	Manutenção	32.960	23	656	695	737	779	803	848	889	932	927	926	939	949	960	972	979	986	999	1.005	1.015	1.026	1.035	1.040	1.045	1.051	1.064	1.068	1.070	1.072	1.073	1.076	1.076	1.080	1.082	1.085
OCET	Outros Custos Operacionais	14.704	12	671	372	364	434	411	441	432	446	417	415	442	416	417	419	416	419	419	420	421	423	451	426	427	430	430	432	431	431	431	431	458	432	432	435

ANEXO XII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE

Apêndice I – BLOCO 02

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DA RMR-PAJEÚ, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)

Ano do Contrato da Concessão			TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tabela 1 - Premissas de CAPEX - Água (R$ Mil)																																					
3 1 Afrânio			**10.878**	**197**	**1.290**	**1.923**	**374**	**752**	**335**	**238**	**236**	**216**	**272**	**250**	**248**	**247**	**243**	**295**	**225**	**224**	**224**	**213**	**255**	**223**	**195**	**193**	**189**	**222**	**182**	**182**	**158**	**160**	**164**	**157**	**157**	**158**	**139**	**139**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**10.878**	197	1.290	1.923	374	752	335	238	236	216	272	250	248	247	243	295	225	224	224	213	255	223	195	193	189	222	182	182	158	160	164	157	157	158	139	139
IOAD	d	Obras Civis	**6.680**	54	1.080	1.731	273	509	249	150	147	134	187	142	138	136	131	181	110	108	108	97	139	107	79	77	73	105	66	66	42	44	48	41	41	42	23	23
ISAD	e	Sistemas	**122**	-	-	112	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.076**	142	211	80	100	234	87	88	89	82	84	109	110	111	113	114	115	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116	116
13 2 Araripina			**84.007**	**1.630**	**17.031**	**10.271**	**2.624**	**8.564**	**3.683**	**2.010**	**4.011**	**1.718**	**1.488**	**1.630**	**1.634**	**1.654**	**1.657**	**1.691**	**1.373**	**1.375**	**1.343**	**1.467**	**1.371**	**1.375**	**1.097**	**1.093**	**1.095**	**1.093**	**1.098**	**1.095**	**980**	**980**	**980**	**980**	**980**	**980**	**980**	**980**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**84.007**	1.630	17.031	10.271	2.624	8.564	3.683	2.010	4.011	1.718	1.488	1.630	1.634	1.654	1.657	1.691	1.373	1.375	1.343	1.467	1.371	1.375	1.097	1.093	1.095	1.093	1.098	1.095	980	980	980	980	980	980	980	980
IOAD	d	Obras Civis	**47.003**	958	13.150	7.094	1.774	6.658	2.454	1.208	3.100	946	761	796	787	793	783	865	487	489	457	521	485	490	212	207	209	208	212	209	94	94	94	94	94	94	94	94
ISAD	e	Sistemas	**1.356**	-	-	989	348	-	-	262	63	-	93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**35.648**	672	3.292	2.829	850	1.644	1.166	802	817	773	727	834	848	861	875	885	886	886	886	946	886	886	886	886	886	886	886	886	886	886	886	886	886	886	886	886
22 3 Bodocó			**15.049**	**397**	**1.397**	**1.207**	**658**	**556**	**687**	**406**	**402**	**313**	**363**	**399**	**393**	**392**	**380**	**463**	**370**	**363**	**370**	**348**	**423**	**375**	**336**	**333**	**326**	**395**	**333**	**329**	**302**	**299**	**349**	**281**	**281**	**281**	**269**	**269**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**15.049**	397	1.397	1.207	658	556	687	406	402	313	363	399	393	392	380	463	370	363	370	348	423	375	336	333	326	395	333	329	302	299	349	281	281	281	269	269
IOAD	d	Obras Civis	**7.829**	108	974	1.049	427	422	453	219	214	173	230	206	198	195	182	262	167	159	166	143	217	169	131	128	120	190	128	124	96	93	144	76	75	75	63	63
ISAD	e	Sistemas	**193**	-	-	56	30	-	11	-	48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**7.026**	288	367	128	231	135	223	138	140	141	144	193	195	197	198	201	203	204	205	205	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206	206
32 4 Cabrobó			**18.838**	**313**	**4.491**	**2.239**	**659**	**697**	**502**	**348**	**344**	**357**	**396**	**389**	**386**	**384**	**383**	**436**	**358**	**355**	**355**	**406**	**387**	**354**	**322**	**320**	**318**	**343**	**321**	**319**	**299**	**299**	**315**	**293**	**293**	**293**	**282**	**281**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**18.838**	313	4.491	2.239	659	697	502	348	344	357	396	389	386	384	383	436	358	355	355	406	387	354	322	320	318	343	321	319	299	299	315	293	293	293	282	281
IOAD	d	Obras Civis	**9.519**	143	3.114	1.926	393	450	314	158	152	163	198	164	158	154	151	201	121	117	116	107	148	115	83	81	79	104	82	80	60	60	76	54	54	54	43	43
ISAD	e	Sistemas	**148**	-	71	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**9.171**	170	1.306	236	266	248	187	190	192	194	198	225	228	230	232	235	237	238	239	259	239	239	239	239	239	239	239	239	239	239	239	239	239	239	239	239
48 5 Cedro			**3.835**	**88**	**206**	**757**	**134**	**153**	**138**	**94**	**93**	**97**	**102**	**92**	**92**	**91**	**92**	**100**	**83**	**83**	**82**	**84**	**88**	**83**	**75**	**76**	**74**	**78**	**76**	**74**	**70**	**69**	**71**	**69**	**69**	**69**	**66**	**65**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**3.835**	88	206	757	134	153	138	94	93	97	102	92	92	91	92	100	83	83	82	84	88	83	75	76	74	78	76	74	70	69	71	69	69	69	66	65
IOAD	d	Obras Civis	**1.763**	33	156	680	83	100	84	40	39	42	45	35	34	33	33	40	23	22	21	23	27	22	14	15	13	17	15	13	9	8	10	8	8	8	5	4
ISAD	e	Sistemas	**27**	-	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.044**	55	50	50	51	53	53	54	55	55	56	57	58	59	59	60	60	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
57 6 Dormentes			**10.885**	**334**	**2.449**	**1.325**	**369**	**487**	**343**	**264**	**264**	**156**	**180**	**218**	**218**	**215**	**213**	**249**	**204**	**202**	**195**	**201**	**228**	**203**	**184**	**182**	**182**	**206**	**171**	**171**	**161**	**161**	**163**	**160**	**160**	**161**	**153**	**153**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**10.885**	334	2.449	1.325	369	487	343	264	264	156	180	218	218	215	213	249	204	202	195	201	228	203	184	182	182	206	171	171	161	161	163	160	160	161	153	153
IOAD	d	Obras Civis	**5.998**	125	1.590	1.049	254	335	240	161	160	85	108	111	109	105	102	137	91	88	81	87	114	89	70	69	69	92	57	57	48	48	50	46	46	47	39	39
ISAD	e	Sistemas	**101**	-	62	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**4.787**	209	797	237	115	152	102	103	104	71	73	108	109	110	111	112	113	114	114	114	114	114	114	114	114	114	114	114	114	114	114	114	114	114	114	114
59 7 Exu			**11.803**	**315**	**894**	**983**	**692**	**490**	**412**	**301**	**297**	**314**	**352**	**320**	**318**	**315**	**317**	**359**	**294**	**288**	**292**	**278**	**314**	**286**	**258**	**257**	**254**	**271**	**256**	**254**	**232**	**232**	**240**	**229**	**230**	**229**	**215**	**216**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**11.803**	315	894	983	692	490	412	301	297	314	352	320	318	315	317	359	294	288	292	278	314	286	258	257	254	271	256	254	232	232	240	229	230	229	215	216
IOAD	d	Obras Civis	**4.967**	100	608	810	360	332	251	139	133	147	181	136	132	127	127	167	100	93	96	82	118	90	62	61	58	75	60	58	36	36	44	33	34	33	19	20
ISAD	e	Sistemas	**82**	-	51	23	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**6.735**	215	235	151	294	158	161	163	165	167	171	183	185	188	190	193	194	195	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196
70 8 Granito			**3.524**	**129**	**229**	**863**	**139**	**143**	**135**	**87**	**89**	**89**	**75**	**78**	**80**	**80**	**81**	**78**	**68**	**68**	**68**	**69**	**67**	**68**	**58**	**58**	**58**	**58**	**57**	**57**	**50**	**51**	**50**	**50**	**50**	**51**	**46**	**46**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**3.524**	129	229	863	139	143	135	87	89	89	75	78	80	80	81	78	68	68	68	69	67	68	58	58	58	58	57	57	50	51	50	50	50	51	46	46
IOAD	d	Obras Civis	**1.898**	38	180	794	99	102	93	45	47	48	34	36	36	36	37	33	23	22	23	24	22	22	12	12	13	13	12	12	4	5	4	4	4	5	1	1
ISAD	e	Sistemas	**30**	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**1.597**	91	49	40	40	41	42	42	43	41	42	43	43	44	44	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
80 9 Ipubi			**21.385**	**273**	**4.378**	**2.649**	**1.308**	**884**	**931**	**814**	**625**	**396**	**425**	**436**	**430**	**427**	**481**	**506**	**390**	**381**	**376**	**361**	**444**	**387**	**329**	**316**	**311**	**385**	**330**	**322**	**271**	**270**	**329**	**246**	**246**	**245**	**243**	**243**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**21.385**	273	4.378	2.649	1.308	884	931	814	625	396	425	436	430	427	481	506	390	381	376	361	444	387	329	316	311	385	330	322	271	270	329	246	246	245	243	243
IOAD	d	Obras Civis	**12.781**	124	2.944	2.406	869	698	783	660	495	232	258	236	226	221	212	293	177	168	163	148	230	174	116	103	98	172	117	109	67	56	116	33	33	32	30	30
ISAD	e	Sistemas	**198**	-	121	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**8.406**	149	1.313	166	447	187	147	154	161	164	168	200	203	206	269	212	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213	213
101 10 Lagoa Grande			**10.671**	**234**	**3.293**	**2.446**	**524**	**882**	**574**	**410**	**405**	**413**	**508**	**466**	**456**	**448**	**442**	**592**	**423**	**408**	**381**	**396**	**536**	**429**	**357**	**343**	**330**	**482**	**282**	**284**	**245**	**243**	**248**	**242**	**241**	**243**	**233**	**233**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**10.671**	234	3.293	2.446	524	882	574	410	405	413	508	466	456	448	442	592	423	408	381	396	536	429	357	343	330	482	282	284	245	243	248	242	241	243	233	233
IOAD	d	Obras Civis	**10.911**	80	2.176	2.050	395	612	437	270	262	267	357	280	267	257	248	394	223	207	180	195	335	228	156	142	129	281	81	83	44	42	47	41	40	42	32	32
ISAD	e	Sistemas	**151**	-	-	98	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**7.609**	155	1.019	343	129	270	137	140	143	146	151	186	189	191	194	198	200	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201
109 11 Morelândia			**7.294**	**133**	**729**	**1.870**	**268**	**286**	**420**	**367**	**281**	**118**	**119**	**125**	**122**	**124**	**122**	**135**	**117**	**114**	**114**	**110**	**125**	**117**	**104**	**105**	**102**	**117**	**107**	**104**	**97**	**94**	**109**	**89**	**89**	**90**	**85**	**85**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**7.294**	133	729	1.870	268	286	420	367	281	118	119	125	122	124	122	135	117	114	114	110	125	117	104	105	102	117	107	104	97	94	109	89	89	90	85	85
IOAD	d	Obras Civis	**4.531**	33	507	1.639	217	233	365	308	219	55	56	56	52	53	51	63	44	42	41	38	53	44	32	32	29	44	34	32	24	21	36	17	17	18	12	12
ISAD	e	Sistemas	**147**	-	97	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.616**	100	125	180	51	53	56	59	62	63	63	69	70	71	71	72	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
114 12 Orocó			**6.239**	**128**	**647**	**1.030**	**169**	**563**	**166**	**114**	**112**	**113**	**151**	**142**	**138**	**133**	**131**	**185**	**136**	**131**	**126**	**121**	**176**	**138**	**118**	**114**	**109**	**160**	**124**	**118**	**102**	**99**	**147**	**83**	**83**	**83**	**75**	**76**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**6.239**	128	647	1.030	169	563	166	114	112	113	151	142	138	133	131	185	136	131	126	121	176	138	118	114	109	160	124	118	102	99	147	83	83	83	75	76
IOAD	d	Obras Civis	**3.826**	73	493	899	119	354	123	71	67	67	104	84	78	73	70	123	72	67	61	56	111	73	53	49	45	96	59	53	38	34	82	19	19	19	11	11
ISAD	e	Sistemas	**37**	-	-	32	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos	**2.376**	55	154	99	50	203	42	43	44	45	47	58	59	60	61	63	63	64	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
115 13 Quixcuri			**30.584**	**491**	**3.838**	**3.717**	**1.575**	**1.224**	**1.074**	**1.261**	**773**	**759**	**928**	**754**	**745**	**731**	**727**	**904**	**669**	**654**	**638**	**631**	**776**	**659**	**556**	**547**	**538**	**662**	**564**	**550**	**476**	**470**	**568**	**436**	**437**	**437**	**408**	**408**
		Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**30.584**	491	3.838	3.717	1.575	1.224	1.074	1.261	773	759	928	754	745	731	727	904	669	654	638	631	776	659	556	547	538	662	564	550	476	470	568	436	437	437	408	408
IOAD	d	Obras Civis	**16.789**	202	3.319	3.071	982	906	749	930	437	426	527	391	376	358	348	518	280	262	246	239	384	267	165	155	146	270	172	158	85	78	176	44	45	45	17	17
ISAD	e	Sistemas	**95**	-	-	95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 709

IEAD	f	Equipamentos		13.700	289	519	551	593	318	324	330	336	333	401	363	368	373	378	386	389	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392
120	14	**Parnamirim**		**12.254**	**312**	**2.219**	**777**	**288**	**996**	**239**	**155**	**154**	**135**	**140**	**295**	**294**	**294**	**292**	**310**	**282**	**281**	**284**	**275**	**292**	**282**	**271**	**268**	**268**	**280**	**263**	**264**	**257**	**256**	**259**	**256**	**256**	**256**	**252**	**253**
		Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água		**12.254**	312	2.219	777	288	996	239	155	154	135	140	295	294	294	292	310	282	281	284	275	292	282	271	268	268	280	263	264	257	256	259	256	256	256	252	253
IOAD	d	Obras Civis		**6.381**	213	1.481	681	187	570	162	78	76	64	68	137	135	135	132	149	121	120	122	112	130	120	109	106	106	118	101	102	95	93	96	94	93	94	90	90
ISAD	e	Sistemas		**63**	-	40	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**5.810**	99	697	73	101	426	76	77	78	71	72	158	159	159	160	161	161	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162
127	15	**Petrolina**		**618.481**	**7.698**	**42.885**	**233.852**	**20.617**	**22.793**	**37.070**	**18.555**	**18.565**	**13.288**	**12.410**	**12.253**	**12.139**	**12.082**	**12.139**	**13.783**	**9.562**	**9.373**	**9.351**	**9.226**	**10.840**	**9.634**	**6.499**	**6.375**	**6.177**	**7.928**	**5.699**	**5.651**	**4.004**	**4.004**	**4.004**	**4.004**	**4.004**	**4.004**	**4.004**	**4.004**
		Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água		**618.481**	7.698	42.885	233.852	20.617	22.793	37.070	18.555	18.565	13.288	12.410	12.253	12.139	12.082	12.139	13.783	9.562	9.373	9.351	9.226	10.840	9.634	6.499	6.375	6.177	7.928	5.699	5.651	4.004	4.004	4.004	4.004	4.004	4.004	4.004	4.004
IOAD	d	Obras Civis		**432.691**	4.567	35.275	183.992	16.174	17.920	27.618	14.130	14.051	10.358	9.394	8.832	8.701	8.509	8.492	10.047	5.885	5.696	5.614	5.489	7.163	5.958	2.822	2.638	2.500	4.251	2.022	1.974	328	328	328	328	328	328	328	328
ISAD	e	Sistemas		**4.288**	-	129	3.439	-	-	719	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**181.501**	3.131	7.481	46.422	4.444	4.874	8.733	4.425	4.515	2.931	3.016	3.421	3.438	3.573	3.648	3.736	3.677	3.677	3.737	3.737	3.677	3.677	3.677	3.737	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677	3.677
139	16	**Salgueiro**		**68.205**	**872**	**11.906**	**6.469**	**2.778**	**3.346**	**2.486**	**1.904**	**1.909**	**1.958**	**1.741**	**1.985**	**1.930**	**1.945**	**1.946**	**2.014**	**1.508**	**1.499**	**1.485**	**1.527**	**1.521**	**1.497**	**1.081**	**1.085**	**1.081**	**1.102**	**1.077**	**1.078**	**935**	**935**	**935**	**935**	**935**	**935**	**935**	**935**
		Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água		**68.205**	872	11.906	6.469	2.778	3.346	2.486	1.904	1.909	1.958	1.741	1.985	1.930	1.945	1.946	2.014	1.508	1.499	1.485	1.527	1.521	1.497	1.081	1.085	1.081	1.102	1.077	1.078	935	935	935	935	935	935	935	935
IOAD	d	Obras Civis		**38.870**	442	8.159	4.893	2.114	2.526	1.952	1.371	1.362	1.404	1.174	1.188	1.183	1.187	1.177	1.238	732	723	709	751	745	721	306	309	305	327	301	302	159	159	159	159	159	159	159	159
ISAD	e	Sistemas		**233**	-	79	154	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**29.102**	430	3.669	1.423	664	820	534	534	547	554	567	796	747	758	769	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776	776
142	17	**Santa Cruz**		**8.669**	**134**	**1.382**	**1.715**	**221**	**718**	**227**	**166**	**160**	**165**	**231**	**176**	**173**	**173**	**171**	**211**	**156**	**155**	**152**	**151**	**172**	**151**	**133**	**134**	**131**	**143**	**132**	**132**	**117**	**116**	**122**	**114**	**114**	**115**	**103**	**103**
		Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água		**8.669**	134	1.382	1.715	221	718	227	166	160	165	231	176	173	173	171	211	156	155	152	151	172	151	133	134	131	143	132	132	117	116	122	114	114	115	103	103
IOAD	d	Obras Civis		**5.201**	40	1.168	1.586	154	458	155	92	86	89	152	88	84	83	79	118	63	61	58	57	78	57	39	40	38	49	38	38	23	22	28	20	20	21	9	9
ISAD	e	Sistemas		**115**	-	51	64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**3.353**	94	163	65	67	260	72	73	75	76	78	88	89	90	91	93	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94
145	18	**Santa Filomena**		**6.637**	**123**	**2.081**	**818**	**150**	**454**	**150**	**106**	**96**	**93**	**202**	**126**	**116**	**107**	**101**	**197**	**111**	**103**	**101**	**88**	**160**	**98**	**87**	**82**	**79**	**124**	**82**	**79**	**70**	**68**	**97**	**59**	**59**	**58**	**56**	**55**
		Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água		**6.637**	123	2.081	818	150	454	150	106	96	93	202	126	116	107	101	197	111	103	101	88	160	98	87	82	79	124	82	79	70	68	97	59	59	58	56	55
IOAD	d	Obras Civis		**4.916**	73	1.959	761	106	312	119	74	64	60	166	84	74	64	58	151	65	56	54	41	114	52	41	36	33	77	36	33	24	22	51	13	13	12	10	9
ISAD	e	Sistemas		**30**	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**1.691**	50	123	27	44	141	31	32	33	33	36	41	42	43	44	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
146	19	**Santa Maria da Boa Vista**		**22.115**	**960**	**7.122**	**1.027**	**1.243**	**1.044**	**1.093**	**904**	**906**	**284**	**298**	**329**	**325**	**318**	**319**	**380**	**314**	**305**	**306**	**285**	**375**	**335**	**287**	**278**	**265**	**373**	**299**	**286**	**253**	**245**	**343**	**210**	**210**	**210**	**192**	**191**
		Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água		**22.115**	960	7.122	1.027	1.243	1.044	1.093	904	906	284	298	329	325	318	319	380	314	305	306	285	375	335	287	278	265	373	299	286	253	245	343	210	210	210	192	191
IOAD	d	Obras Civis		**13.725**	628	5.387	730	829	742	729	598	599	163	175	178	172	163	162	221	152	142	142	120	209	169	121	111	98	207	133	120	87	79	177	44	43	44	26	25
ISAD	e	Sistemas		**200**	-	200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**8.190**	332	1.535	297	414	302	364	306	308	121	124	151	153	155	157	160	162	163	164	165	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166	166
155	20	**São José do Belmonte**		**22.536**	**459**	**1.419**	**5.562**	**1.008**	**1.346**	**697**	**544**	**537**	**555**	**602**	**531**	**527**	**517**	**581**	**623**	**453**	**443**	**430**	**441**	**505**	**449**	**354**	**347**	**345**	**404**	**336**	**334**	**273**	**273**	**273**	**273**	**273**	**273**	**273**	**273**
		Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água		**22.536**	459	1.419	5.562	1.008	1.346	697	544	537	555	602	531	527	517	581	623	453	443	430	441	505	449	354	347	345	404	336	334	273	273	273	273	273	273	273	273
IOAD	d	Obras Civis		**12.453**	200	1.079	4.546	632	997	487	329	316	329	369	286	277	263	263	358	187	177	165	176	239	184	89	82	80	139	71	69	8	8	8	8	8	8	8	8
ISAD	e	Sistemas		**666**	-	114	357	67	129	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**9.418**	259	226	658	309	219	210	216	221	226	233	245	250	254	319	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265	265
160	21	**Serrita**		**7.091**	**236**	**1.180**	**768**	**297**	**502**	**205**	**131**	**129**	**134**	**143**	**161**	**158**	**158**	**157**	**174**	**144**	**143**	**140**	**143**	**152**	**141**	**129**	**128**	**126**	**133**	**127**	**125**	**118**	**117**	**118**	**117**	**116**	**116**	**112**	**112**
		Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água		**7.091**	236	1.180	768	297	502	205	131	129	134	143	161	158	158	157	174	144	143	140	143	152	141	129	128	126	133	127	125	118	117	118	117	116	116	112	112
IOAD	d	Obras Civis		**3.673**	145	813	598	189	309	144	69	67	71	79	77	74	73	71	87	57	55	52	55	65	53	41	40	39	45	40	38	30	30	30	30	29	29	25	24
ISAD	e	Sistemas		**34**	-	11	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**3.385**	92	356	147	108	194	61	62	63	63	65	83	84	85	85	86	87	87	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88
171	22	**Terra Nova**		**7.658**	**288**	**2.370**	**780**	**301**	**684**	**289**	**135**	**134**	**90**	**99**	**112**	**109**	**109**	**108**	**124**	**105**	**104**	**103**	**101**	**118**	**106**	**97**	**95**	**94**	**110**	**99**	**97**	**91**	**89**	**106**	**84**	**84**	**84**	**80**	**79**
		Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água		**7.658**	288	2.370	780	301	684	289	135	134	90	99	112	109	109	108	124	105	104	103	101	118	106	97	95	94	110	99	97	91	89	106	84	84	84	80	79
IOAD	d	Obras Civis		**5.103**	179	2.123	669	194	545	200	75	73	43	52	53	50	50	48	63	44	43	42	38	56	44	35	33	32	48	37	35	29	27	44	22	22	22	18	17
ISAD	e	Sistemas		**41**	-	-	22	-	14	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**2.514**	109	247	89	107	125	85	60	61	47	47	59	59	60	60	61	61	61	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
175	23	**Trindade**		**27.312**	**350**	**5.440**	**3.236**	**906**	**1.293**	**1.034**	**751**	**758**	**782**	**714**	**691**	**695**	**704**	**709**	**712**	**545**	**547**	**550**	**544**	**545**	**547**	**392**	**392**	**393**	**392**	**393**	**392**	**363**	**363**	**363**	**363**	**363**	**363**	**363**	**363**
		Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água		**27.312**	350	5.440	3.236	906	1.293	1.034	751	758	782	714	691	695	704	709	712	545	547	550	544	545	547	392	392	393	392	393	392	363	363	363	363	363	363	363	363
IOAD	d	Obras Civis		**14.359**	121	3.942	2.882	649	839	754	467	466	485	350	365	363	365	363	365	198	199	203	197	197	199	45	45	46	44	45	45	15	15	15	15	15	15	15	15
ISAD	e	Sistemas		**261**	-	152	106	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**12.691**	229	1.346	248	257	455	276	284	292	297	364	326	332	339	346	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348	348
180	24	**Verdejante**		**6.763**	**280**	**333**	**312**	**491**	**796**	**247**	**181**	**175**	**138**	**212**	**169**	**164**	**160**	**154**	**235**	**159**	**155**	**149**	**143**	**212**	**154**	**139**	**132**	**130**	**183**	**137**	**133**	**119**	**115**	**156**	**102**	**102**	**102**	**96**	**96**
		Produção de Água		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOAP	a	Obras Civis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISAP	b	Sistemas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAP	c	Equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água		**6.763**	280	333	312	491	796	247	181	175	138	212	169	164	160	154	235	159	155	149	143	212	154	139	132	130	183	137	133	119	115	156	102	102	102	96	96
IOAD	d	Obras Civis		**3.814**	96	271	208	295	653	179	112	105	79	151	98	92	87	80	158	82	77	71	65	134	76	61	54	51	105	58	54	41	37	78	24	24	24	17	17
ISAD	e	Sistemas		**16**	-	-	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEAD	f	Equipamentos		**2.933**	185	63	104	196	126	68	69	70	59	61	71	72	73	74	76	77	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78
		TOTAL	**%**	**1.050.713**	**16.376**	**119.209**	**286.595**	**37.794**	**49.655**	**53.136**	**30.248**	**31.458**	**22.683**	**22.151**	**22.127**	**21.890**	**21.811**	**21.947**	**24.755**	**18.048**	**17.753**	**17.616**	**17.607**	**20.080**	**18.091**	**13.459**	**13.252**	**12.974**	**15.643**	**12.546**	**12.432**	**10.043**	**10.006**	**10.508**	**9.833**	**9.832**	**9.837**	**9.661**	**9.659**
		Produção de Água	**0,00%**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	a	Obras Civis	**0,00%**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	b	Sistemas	**0,00%**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	c	Equipamentos	**0,00%**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Distribuição de Água	**100,00%**	**1.050.713**	16.376	119.209	286.595	37.794	49.655	53.136	30.248	31.458	22.683	22.151	22.127	21.890	21.811	21.947	24.755	18.048	17.753	17.616	17.607	20.080	18.091	13.459	13.252	12.974	15.643	12.546	12.432	10.043	10.006	10.508	9.833	9.832	9.837	9.661	9.659
	d	Obras Civis	**64,31%**	**675.699**	8.776	91.948	226.742	27.789	37.582	39.097	21.755	22.705	15.928	15.167	14.058	13.800	13.522	13.400	16.173	9.504	9.194	8.991	8.861	11.513	9.524	4.891	4.624	4.406	7.075	3.978	3.864	1.475	1.438	1.940	1.265	1.264	1.269	1.093	1.091
	e	Sistemas	**0,82%**	**8.633**	-	1.918	5.211	75	436	802	48	142	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	f	Equipamentos	**34,87%**	**366.381**	7.600	25.343	54.642	9.930	11.636	13.238	8.444	8.611	6.755	6.984	8.069	8.090	8.289	8.547	8.582	8.544	8.559	8.624	8.746	8.567	8.568	8.568	8.628	8.568	8.568	8.568	8.568	8.568	8.568	8.568	8.568	8.568	8.568	8.568	8.568

Tabela 2 - Premissas de CAPEX - Esgoto (R$ Mil)

3	1	**Afrânio**		**20.770**	**554**	**6.853**	**1.101**	**1.110**	**1.284**	**1.847**	**1.880**	**1.918**	**217**	**305**	**237**	**229**	**227**	**213**	**312**	**194**	**185**	**190**	**161**	**264**	**197**	**144**	**135**	**129**	**223**	**104**	**98**	**63**	**68**	**67**	**66**	**66**	**65**	**33**	**33**
		Coleta de Esgoto		**5.281**	6	896	263	257	412	363	360	357	130	172	138	133	130	128	162	102	101	101	94	115	97	71	71	69	78	71	69	47	47	53	45	45	45	27	27
IOEC	a	Obras Civis		**4.918**	6	867	263	257	412	363	360	357	130	172	125	120	117	115	149	89	88	88	80	102	83	57	57	56	64	57	56	33	33	40	32	32	31	13	13
ISEC	b	Sistemas		**30**	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**334**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
		Tratamento de Esgoto		**15.489**	548	5.956	838	854	873	1.483	1.520	1.561	87	132	99	96	97	85	150	92	84	89	68	149	100	73	64	60	145	33	29	16	21	14	21	21	21	7	7
IOET	d	Obras Civis		**10.586**	365	4.237	541	552	565	993	1.019	1.047	61	93	68	66	66	58	103	63	58	61	46	103	69	50	44	40	100	22	19	10	13	8	13	13	13	3	3
ISET	e	Sistemas		**44**	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**4.859**	182	1.675	297	302	307	491	502	514	26	40	31	30	30	27	46	29	27	28	22	46	31	23	21	19	45	11	10	6	8	5	8	8	8	3	3
13	2	**Araripina**		**175.431**	**1.071**	**9.225**	**8.961**	**64.774**	**8.802**	**15.192**	**15.753**	**16.236**	**2.776**	**2.043**	**2.502**	**2.477**	**2.534**	**2.464**	**2.431**	**1.584**	**1.621**	**1.437**	**1.863**	**1.528**	**1.612**	**807**	**801**	**800**	**757**	**828**	**810**	**467**	**467**	**474**	**467**	**467**	**467**	**467**	**467**
		Coleta de Esgoto		**80.686**	756	6.491	5.102	9.811	5.815	8.112	8.356	8.540	2.062	1.769	1.921	1.901	1.893	1.895	1.987	1.252	1.242	1.220	1.264	1.277	1.237	634	625	635	646	636	620	373	373	373	373	373	373	373	373
IOEC	a	Obras Civis		**71.986**	473	6.207	4.819	7.764	5.531	7.828	8.072	8.256	2.062	1.769	1.735	1.715	1.706	1.709	1.800	1.066	1.055	1.033	1.077	1.091	1.051	448	438	448	459	450	433	187	187	187	187	187	187	187	187

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 710

ISEC	b	Sistemas	**400**	-	-	-	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**8.300**	284	284	284	1.646	284	284	284	284	-	-	187	187	187	187	187
		Tratamento de Esgoto	**94.745**	315	2.734	3.859	54.963	2.988	7.080	7.397	7.696	714	274	581	576	642	569	445
IOET	d	Obras Civis	**65.911**	189	1.883	2.969	38.452	2.060	4.925	5.146	5.356	500	192	388	385	431	380	293
ISET	e	Sistemas	**600**	-	-	-	600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**28.233**	126	852	889	15.911	928	2.156	2.251	2.340	214	82	193	191	211	189	152
22	**3**	**Bodocó**	**39.613**	**83**	**2.575**	**1.812**	**10.540**	**1.896**	**4.219**	**4.377**	**4.490**	**350**	**580**	**467**	**436**	**410**	**360**	**709**
		Coleta de Esgoto	**16.671**	12	1.806	892	3.425	963	2.099	2.158	2.189	141	156	171	167	168	163	191
IOEC	a	Obras Civis	**14.982**	12	1.806	892	2.441	963	2.099	2.158	2.189	141	156	143	139	140	135	162
ISEC	b	Sistemas	**53**	-	-	-	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.637**	-	-	-	931	-	-	-	-	-	-	28	28	28	28	28
		Tratamento de Esgoto	**22.942**	71	769	919	7.115	934	2.120	2.219	2.301	209	424	295	269	242	197	518
IOET	d	Obras Civis	**16.068**	42	531	671	5.075	646	1.477	1.546	1.604	147	297	204	185	166	135	360
ISET	e	Sistemas	**79**	-	-	-	79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**6.795**	28	238	249	1.961	287	643	673	697	63	127	91	83	75	62	158
32	**4**	**Cabrobó**	**29.568**	**31**	**2.030**	**1.099**	**15.331**	**978**	**798**	**776**	**768**	**322**	**354**	**392**	**394**	**392**	**388**	**457**
		Coleta de Esgoto	**13.474**	3	1.363	237	4.386	332	120	90	66	287	354	364	354	346	342	428
IOEC	a	Obras Civis	**10.556**	3	1.363	237	2.905	332	120	90	66	287	354	306	296	288	284	371
ISEC	b	Sistemas	**82**	-	-	-	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.836**	-	-	-	1.399	-	-	-	-	-	-	57	57	57	57	57
		Tratamento de Esgoto	**16.095**	27	667	862	10.945	646	678	686	702	35	-	29	40	46	46	29
IOET	d	Obras Civis	**11.248**	16	464	656	7.751	450	472	477	489	24	-	14	22	27	26	14
ISET	e	Sistemas	**123**	-	-	-	123	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**4.724**	11	203	206	3.072	197	206	208	213	10	-	14	18	20	20	14
48	**5**	**Cedro**	**21.189**	**1**	**647**	**330**	**15.542**	**71**	**23**	**16**	**9**	**77**	**83**	**206**	**205**	**202**	**203**	**215**
		Coleta de Esgoto	**7.861**	1	647	97	3.159	71	23	16	9	77	83	178	176	174	174	187
IOEC	a	Obras Civis	**5.243**	1	647	97	1.967	71	23	16	9	77	83	121	119	117	117	130
ISEC	b	Sistemas	**101**	-	-	-	101	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.517**	-	-	-	1.092	-	-	-	-	-	-	57	57	57	57	57
		Tratamento de Esgoto	**13.328**	-	-	233	12.382	-	-	-	-	-	-	28	28	28	28	28
IOET	d	Obras Civis	**9.278**	-	-	233	8.689	-	-	-	-	-	-	14	14	14	14	14
ISET	e	Sistemas	**152**	-	-	-	152	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**3.898**	-	-	-	3.542	-	-	-	-	-	-	14	14	14	14	14
57	**6**	**Dormentes**	**38.514**	**661**	**22.829**	**799**	**808**	**905**	**1.539**	**1.584**	**1.627**	**167**	**249**	**365**	**359**	**347**	**341**	**444**
		Coleta de Esgoto	**10.996**	37	2.950	315	312	365	633	643	650	90	87	232	232	231	229	240
IOEC	a	Obras Civis	**8.067**	37	2.019	315	312	365	633	643	650	90	87	152	152	152	149	160
ISEC	b	Sistemas	**143**	-	143	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.787**	-	788	-	-	-	-	-	-	-	-	80	80	80	80	80
		Tratamento de Esgoto	**27.518**	624	19.878	485	496	540	906	941	977	77	162	133	127	115	112	204
IOET	d	Obras Civis	**19.093**	520	14.018	313	321	352	608	633	658	54	114	85	81	73	70	135
ISET	e	Sistemas	**215**	-	215	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**8.210**	104	5.646	171	175	188	298	308	319	23	49	48	46	43	42	69
59	**7**	**Exu**	**55.680**	**16**	**1.669**	**1.681**	**31.838**	**1.297**	**2.011**	**2.074**	**2.126**	**504**	**636**	**681**	**665**	**647**	**647**	**789**
		Coleta de Esgoto	**16.425**	9	1.139	588	3.456	603	439	426	417	345	346	484	481	475	474	522
IOEC	a	Obras Civis	**12.942**	9	1.139	588	2.432	603	439	426	417	345	346	385	382	377	376	423
ISEC	b	Sistemas	**210**	-	-	-	210	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**3.273**	-	-	-	813	-	-	-	-	-	-	98	98	98	98	98
		Tratamento de Esgoto	**39.256**	6	530	1.094	28.382	694	1.572	1.648	1.709	159	290	198	185	172	173	267
IOET	d	Obras Civis	**27.468**	4	371	924	19.948	485	1.100	1.153	1.196	112	203	128	120	111	111	177
ISET	e	Sistemas	**315**	-	-	-	315	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**11.473**	3	160	170	8.120	209	472	495	513	48	87	69	65	62	62	90
70	**8**	**Granito**	**20.856**	**111**	**566**	**704**	**12.691**	**505**	**918**	**937**	**956**	**98**	**62**	**172**	**172**	**172**	**174**	**160**
		Coleta de Esgoto	**6.459**	4	350	270	1.091	284	523	536	545	81	62	141	141	141	141	140
IOEC	a	Obras Civis	**5.206**	4	350	270	840	284	523	536	545	81	62	101	101	101	101	100
ISEC	b	Sistemas	**81**	-	-	-	81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.173**	-	-	-	171	-	-	-	-	-	-	40	40	40	40	40
		Tratamento de Esgoto	**14.397**	107	216	435	11.601	221	395	402	411	17	-	30	30	32	33	20
IOET	d	Obras Civis	**10.009**	64	141	358	8.162	144	266	270	277	12	-	17	17	18	19	10
ISET	e	Sistemas	**121**	-	-	-	121	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**4.267**	43	76	77	3.318	77	129	131	134	5	-	13	13	13	14	10
80	**9**	**Ipubi**	**79.416**	**28**	**1.846**	**2.604**	**44.441**	**2.093**	**4.525**	**4.708**	**4.803**	**431**	**474**	**727**	**711**	**700**	**688**	**828**
		Coleta de Esgoto	**40.326**	28	1.846	1.909	7.785	2.093	4.525	4.708	4.803	431	474	657	642	631	618	759
IOEC	a	Obras Civis	**34.841**	28	1.846	1.909	5.779	2.093	4.525	4.708	4.803	431	474	518	502	491	479	620
ISEC	b	Sistemas	**282**	-	-	-	282	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**5.204**	-	-	-	1.724	-	-	-	-	-	-	139	139	139	139	139
		Tratamento de Esgoto	**39.090**	-	-	694	36.656	-	-	-	-	-	-	70	70	70	70	70
IOET	d	Obras Civis	**27.346**	-	-	694	25.781	-	-	-	-	-	-	35	35	35	35	35
ISET	e	Sistemas	**422**	-	-	-	422	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**11.322**	-	-	-	10.452	-	-	-	-	-	-	35	35	35	35	35
101	**10**	**Lagoa Grande**	**67.212**	**548**	**31.651**	**3.062**	**3.131**	**3.567**	**3.501**	**3.576**	**3.655**	**649**	**789**	**811**	**789**	**759**	**753**	**1.019**
		Coleta de Esgoto	**32.654**	134	8.387	1.768	1.786	2.187	2.067	2.100	2.117	478	658	662	630	605	588	882
IOEC	a	Obras Civis	**27.788**	134	5.905	1.768	1.786	2.187	2.067	2.100	2.117	478	658	567	534	509	493	786
ISEC	b	Sistemas	**187**	-	187	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**4.678**	-	2.294	-	-	-	-	-	-	-	-	95	95	95	95	95
		Tratamento de Esgoto	**34.558**	414	23.264	1.294	1.345	1.379	1.434	1.476	1.537	171	131	149	160	154	164	137
IOET	d	Obras Civis	**24.193**	414	16.402	906	942	966	1.004	1.033	1.076	120	92	94	102	98	106	86
ISET	e	Sistemas	**281**	-	281	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**10.083**	-	6.581	388	404	414	430	443	461	51	39	54	57	56	59	51
109	**11**	**Moreilândia**	**26.610**	**7**	**749**	**1.005**	**13.443**	**840**	**2.023**	**2.078**	**2.111**	**100**	**130**	**203**	**194**	**192**	**186**	**236**
		Coleta de Esgoto	**10.069**	7	496	528	1.825	544	1.315	1.345	1.355	47	35	119	117	119	118	116
IOEC	a	Obras Civis	**8.582**	7	496	528	1.346	544	1.315	1.345	1.355	47	35	79	77	79	78	76
ISEC	b	Sistemas	**85**	-	-	-	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.401**	-	-	-	394	-	-	-	-	-	-	40	40	40	40	40
		Tratamento de Esgoto	**16.542**	-	253	477	11.618	296	708	733	755	54	95	84	76	73	68	120
IOET	d	Obras Civis	**11.598**	-	177	399	8.187	207	496	513	529	38	67	54	49	47	44	80
ISET	e	Sistemas	**128**	-	-	-	128	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**4.816**	-	76	79	3.303	89	212	220	227	16	29	29	27	26	24	40
114	**12**	**Orocó**	**15.980**	**11**	**707**	**866**	**7.757**	**854**	**876**	**910**	**931**	**84**	**129**	**146**	**139**	**133**	**130**	**193**
		Coleta de Esgoto	**10.824**	11	707	781	2.963	854	876	910	931	84	129	135	128	122	119	182
IOEC	a	Obras Civis	**9.389**	11	707	781	2.084	854	876	910	931	84	129	113	106	100	97	160
ISEC	b	Sistemas	**40**	-	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**1.394**	-	-	-	840	-	-	-	-	-	-	22	22	22	22	22
		Tratamento de Esgoto	**5.156**	-	-	85	4.794	-	-	-	-	-	-	11	11	11	11	11
IOET	d	Obras Civis	**3.681**	-	-	85	3.458	-	-	-	-	-	-	6	6	6	6	6
ISET	e	Sistemas	**61**	-	-	-	61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**1.414**	-	-	-	1.276	-	-	-	-	-	-	6	6	6	6	6
115	**13**	**Ouricuri**	**121.916**	**542**	**6.417**	**7.679**	**58.060**	**7.430**	**7.572**	**7.849**	**8.012**	**599**	**724**	**935**	**930**	**887**	**887**	**1.071**
		Coleta de Esgoto	**65.036**	74	5.153	5.549	13.202	6.123	6.248	6.476	6.615	553	696	813	787	766	757	976
IOEC	a	Obras Civis	**58.776**	74	5.153	5.549	10.998	6.123	6.248	6.476	6.615	553	696	651	625	604	595	813
ISEC	b	Sistemas	**341**	-	-	-	341	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**5.919**	-	-	-	1.864	-	-	-	-	-	-	162	162	162	162	162
		Tratamento de Esgoto	**56.880**	469	1.264	2.130	44.858	1.307	1.325	1.373	1.397	47	27	122	143	122	129	95
IOET	d	Obras Civis	**39.301**	281	838	1.695	31.368	868	880	914	931	33	19	69	84	69	74	50
ISET	e	Sistemas	**511**	-	-	-	511	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**17.069**	187	426	435	12.979	439	444	459	466	14	8	53	59	53	55	45
120	**14**	**Parnamirim**	**29.067**	**380**	**809**	**1.045**	**17.941**	**787**	**726**	**733**	**731**	**144**	**165**	**282**	**277**	**276**	**267**	**319**
		Coleta de Esgoto	**9.614**	5	374	333	3.145	320	261	260	259	126	121	225	224	223	221	236
IOEC	a	Obras Civis	**7.122**	5	374	333	2.249	320	261	260	259	126	121	161	160	159	157	172
ISEC	b	Sistemas	**111**	-	-	-	111	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**2.380**	-	-	-	785	-	-	-	-	-	-	64	64	64	64	64
		Tratamento de Esgoto	**19.453**	375	435	712	14.796	467	465	472	472	18	44	57	53	54	46	83
IOET	d	Obras Civis	**13.263**	225	267	542	10.344	289	288	293	293	13	31	33	31	31	26	51
ISET	e	Sistemas	**167**	-	-	-	167	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**6.023**	150	168	170	4.285	178	177	179	179	5	13	23	22	22	20	31
127	**15**	**Petrolina**	**709.648**	**18.390**	**296.715**	**37.675**	**28.067**	**29.886**	**30.043**	**29.253**	**28.758**	**14.096**	**12.570**	**13.914**	**13.830**	**13.472**	**13.571**	**15.472**
		Coleta de Esgoto	**423.549**	7.424	85.306	29.303	19.644	21.466	21.891	21.065	20.425	13.815	12.570	13.337	13.137	12.903	12.880	14.910
IOEC	a	Obras Civis	**356.409**	4.904	64.664	22.394	17.123	18.945	19.371	18.544	17.904	13.815	12.570	12.358	12.158	11.924	11.901	13.932
ISEC	b	Sistemas	**1.660**	-	1.660	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	**65.480**	2.521	18.982	6.908	2.521	2.521	2.521	2.521	2.521	-	-	979	979	979	979	979
		Tratamento de Esgoto	**286.098**	10.966	211.410	8.373	8.423	8.420	8.152	8.189	8.333	281	-	577	694	569	691	561
IOET	d	Obras Civis	**192.453**	8.132	146.412	5.152	5.188	5.186	4.998	5.024	5.125	197	-	306	388	301	386	295
ISET	e	Sistemas	**2.491**	-	2.491	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	**91.155**	2.833	62.508	3.220	3.235	3.234	3.154	3.165	3.208	84	-	271	306	269	305	266

ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187	187
		Tratamento de Esgoto	332	379	217	600	250	374	172	176	165	111	191	190	93	93	100	93	93	93	93	93
IOET	d	Obras Civis	214	247	133	401	156	243	102	105	97	59	115	115	47	47	52	47	47	47	47	47
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	118	132	84	199	94	131	70	72	68	52	76	76	47	47	49	47	47	47	47	47
22	**3**	**Bodocó**	**422**	**391**	**386**	**329**	**676**	**467**	**355**	**336**	**296**	**678**	**303**	**279**	**206**	**206**	**402**	**126**	**124**	**124**	**102**	**102**
		Coleta de Esgoto	131	128	138	117	140	123	99	99	99	101	94	94	79	77	74	80	79	79	69	69
IOEC	a	Obras Civis	102	100	109	89	112	95	71	71	71	73	66	66	51	49	46	51	51	50	41	41
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
		Tratamento de Esgoto	291	263	248	212	536	344	256	237	197	577	209	185	128	129	328	47	46	46	32	32
IOET	d	Obras Civis	201	181	171	146	372	238	176	163	135	401	143	126	86	87	227	30	29	29	20	20
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	90	82	77	66	163	106	80	74	62	176	65	58	41	41	101	17	16	16	13	13
32	**4**	**Cabrobó**	**316**	**309**	**335**	**292**	**363**	**304**	**247**	**246**	**243**	**284**	**245**	**242**	**207**	**210**	**234**	**206**	**206**	**206**	**183**	**180**
		Coleta de Esgoto	287	280	278	263	334	276	219	215	212	256	217	212	178	178	205	167	167	167	147	145
IOEC	a	Obras Civis	230	223	220	206	277	218	161	157	154	198	159	155	120	121	148	109	109	109	90	88
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
		Tratamento de Esgoto	29	29	57	29	29	29	29	31	31	29	29	30	29	32	29	39	39	39	35	35
IOET	d	Obras Civis	14	15	34	14	14	14	14	16	16	14	14	16	14	16	14	22	22	22	19	19
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	14	15	23	14	14	14	14	15	15	14	14	15	14	15	14	17	17	17	16	16
48	**5**	**Cedro**	**184**	**183**	**181**	**184**	**191**	**181**	**168**	**169**	**166**	**173**	**169**	**166**	**158**	**157**	**160**	**156**	**156**	**156**	**151**	**149**
		Coleta de Esgoto	155	155	153	156	163	153	140	141	138	144	140	138	129	128	131	128	128	127	122	121
IOEC	a	Obras Civis	98	98	96	99	106	96	83	84	81	87	83	81	72	71	74	71	71	70	65	64
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
		Tratamento de Esgoto	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
IOET	d	Obras Civis	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
57	**6**	**Dormentes**	**334**	**322**	**304**	**324**	**404**	**333**	**288**	**281**	**282**	**364**	**243**	**244**	**225**	**225**	**227**	**223**	**225**	**224**	**209**	**209**
		Coleta de Esgoto	207	208	204	209	214	203	187	188	188	191	185	186	175	175	177	173	175	174	166	165
IOEC	a	Obras Civis	127	128	124	129	134	123	107	108	109	111	105	106	95	95	97	93	95	94	86	86
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
		Tratamento de Esgoto	126	114	101	115	190	130	101	93	93	173	58	58	50	50	50	50	50	50	44	44
IOET	d	Obras Civis	80	72	63	72	125	83	63	57	57	113	33	33	27	27	27	27	27	27	23	23
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	46	42	38	42	65	47	38	36	36	60	26	25	23	23	23	23	23	23	21	21
59	**7**	**Exu**	**555**	**531**	**540**	**509**	**622**	**520**	**422**	**423**	**409**	**472**	**420**	**411**	**334**	**335**	**365**	**324**	**326**	**323**	**276**	**278**
		Coleta de Esgoto	400	390	407	368	420	386	318	312	312	329	308	307	256	250	256	254	256	253	219	220
IOEC	a	Obras Civis	302	292	308	270	322	287	220	214	214	231	209	208	157	151	158	156	158	155	121	122
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
		Tratamento de Esgoto	155	140	133	142	201	135	104	111	96	142	112	105	78	85	110	70	71	70	57	58
IOET	d	Obras Civis	99	88	83	89	131	84	63	68	58	90	69	63	45	50	67	39	40	39	30	31
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	56	52	50	52	70	50	41	43	39	53	43	41	33	35	43	31	31	31	27	27
70	**8**	**Granito**	**144**	**143**	**141**	**151**	**139**	**145**	**123**	**123**	**125**	**123**	**123**	**124**	**107**	**109**	**107**	**109**	**109**	**111**	**100**	**100**
		Coleta de Esgoto	120	118	121	118	119	120	101	101	101	103	101	101	87	89	87	87	87	89	80	80
IOEC	a	Obras Civis	80	78	81	77	79	80	61	61	61	63	61	61	47	49	47	47	47	49	40	40
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
		Tratamento de Esgoto	24	25	20	33	20	25	22	22	24	20	22	24	20	20	20	22	22	22	20	20
IOET	d	Obras Civis	13	14	10	19	10	14	11	11	13	10	11	12	10	10	10	11	11	12	10	10
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	11	12	10	14	10	12	11	11	11	10	11	11	10	10	10	11	11	11	10	10
80	**9**	**Ipubi**	**618**	**600**	**586**	**574**	**713**	**610**	**503**	**482**	**475**	**603**	**506**	**491**	**397**	**397**	**499**	**354**	**354**	**352**	**348**	**348**
		Coleta de Esgoto	549	531	517	504	643	540	434	412	405	533	436	421	327	327	430	284	284	282	278	278
IOEC	a	Obras Civis	409	392	378	365	504	401	294	273	266	394	297	282	188	188	291	145	145	143	139	139
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139
		Tratamento de Esgoto	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70
IOET	d	Obras Civis	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
101	**10**	**Lagoa Grande**	**651**	**623**	**574**	**612**	**883**	**667**	**500**	**471**	**453**	**754**	**353**	**358**	**263**	**258**	**271**	**263**	**260**	**263**	**238**	**238**
		Coleta de Esgoto	566	532	491	492	788	579	440	410	389	693	289	288	212	211	221	208	206	208	191	191
IOEC	a	Obras Civis	471	437	396	396	693	484	344	314	294	598	194	192	117	115	125	113	111	113	95	95
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
		Tratamento de Esgoto	85	90	83	121	95	88	61	61	64	61	64	70	50	48	50	55	54	55	48	48
IOET	d	Obras Civis	50	54	49	75	57	52	33	33	35	33	35	40	26	24	26	29	28	29	24	24
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	35	37	35	46	38	36	28	28	29	28	29	31	25	24	25	26	26	26	24	24
109	**11**	**Moreilândia**	**183**	**177**	**180**	**157**	**217**	**182**	**157**	**157**	**147**	**197**	**162**	**156**	**140**	**134**	**178**	**121**	**121**	**122**	**113**	**113**
		Coleta de Esgoto	109	108	105	109	108	109	99	100	99	102	101	100	95	92	98	91	91	92	87	87
IOEC	a	Obras Civis	68	67	65	69	68	69	59	60	59	62	61	60	54	52	58	50	50	51	46	46
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
		Tratamento de Esgoto	74	69	74	48	109	73	58	56	48	95	61	56	46	42	80	30	30	31	26	26
IOET	d	Obras Civis	48	44	48	30	72	47	36	35	30	63	39	35	28	26	52	17	17	18	14	14
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	26	25	26	18	37	26	21	21	18	33	22	21	18	17	28	13	13	13	12	12
114	**12**	**Orocó**	**131**	**125**	**118**	**113**	**179**	**132**	**108**	**103**	**99**	**160**	**115**	**108**	**89**	**85**	**142**	**65**	**65**	**65**	**55**	**56**
		Coleta de Esgoto	120	114	107	101	168	121	97	92	87	149	104	97	78	74	131	54	54	54	44	45
IOEC	a	Obras Civis	98	92	85	79	146	99	75	69	65	127	82	75	55	52	109	32	32	32	22	23
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
		Tratamento de Esgoto	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
IOET	d	Obras Civis	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
115	**13**	**Ouricuri**	**774**	**762**	**803**	**775**	**903**	**755**	**617**	**604**	**580**	**752**	**626**	**606**	**498**	**493**	**617**	**449**	**449**	**448**	**406**	**406**
		Coleta de Esgoto	666	639	613	614	800	648	517	501	494	649	524	503	414	405	529	361	361	360	324	324
IOEC	a	Obras Civis	504	476	451	452	638	486	355	339	332	487	361	341	251	243	367	199	199	198	162	162
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162	162
		Tratamento de Esgoto	108	124	190	161	103	107	100	103	86	103	102	103	84	88	88	88	88	88	81	81
IOET	d	Obras Civis	59	70	117	96	56	58	54	56	44	56	55	56	43	45	45	45	45	45	41	41
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	48	53	73	64	47	48	46	47	42	47	47	47	41	43	43	43	43	43	41	41
120	**14**	**Parnamirim**	**247**	**243**	**247**	**223**	**275**	**245**	**221**	**211**	**211**	**252**	**193**	**198**	**182**	**178**	**184**	**179**	**178**	**179**	**169**	**171**
		Coleta de Esgoto	190	190	195	179	197	188	166	163	163	170	161	163	148	144	151	146	144	146	137	138
IOEC	a	Obras Civis	126	127	131	115	133	124	102	99	100	106	97	99	84	81	87	82	81	82	73	74
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64
		Tratamento de Esgoto	56	52	52	44	78	57	56	47	47	82	32	35	33	33	33	33	33	33	33	33
IOET	d	Obras Civis	33	30	30	25	48	34	33	27	27	51	16	18	17	17	17	17	17	17	17	17
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	23	22	22	20	30	24	23	21	21	31	16	17	16	16	16	16	16	16	16	16
127	**15**	**Petrolina**	**9.888**	**9.735**	**9.534**	**9.611**	**11.680**	**9.960**	**5.840**	**5.590**	**5.410**	**7.673**	**4.754**	**4.688**	**2.447**	**2.447**	**2.447**	**2.447**	**2.447**	**2.447**	**2.447**	**2.447**
		Coleta de Esgoto	9.398	9.130	9.045	8.873	11.077	9.471	5.312	5.061	4.881	7.184	4.226	4.160	1.957	1.957	1.957	1.957	1.957	1.957	1.957	1.957
IOEC	a	Obras Civis	8.420	8.151	8.066	7.894	10.098	8.492	4.333	4.083	3.903	6.205	3.248	3.181	979	979	979	979	979	979	979	979
ISEC	b	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos	979	979	979	979	979	979	979	979	979	979	979	979	979	979	979	979	979	979	979	979
		Tratamento de Esgoto	489	605	489	738	604	489	528	528	528	489	528	528	489	489	489	489	489	489	489	489
IOET	d	Obras Civis	245	326	245	419	325	245	272	272	272	245	272	272	245	245	245	245	245	245	245	245
ISET	e	Sistemas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos	245	279	245	319	279	245	256	256	256	245	256	256	245	245	245	245	245	245	245	245

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 711

139	16	**Salgueiro**		**103.925**	**475**	**10.889**	**10.656**	**11.129**	**12.118**	**12.200**	**12.702**	**13.114**	**2.436**	**1.900**	**1.762**	**1.762**	**1.788**	**1.775**	**1.756**	**986**	**958**	**996**	**1.061**	**944**	**990**	**238**	**266**	**248**	**267**	**256**	**253**	-	-	-	-	-	-	-	-
		Coleta de Esgoto		**75.672**	99	7.856	7.475	7.801	8.744	8.632	8.977	9.219	1.928	1.696	1.435	1.420	1.414	1.402	1.541	799	789	733	821	851	768	216	208	209	248	198	195	-	-	-	-	-	-	-	-
IOEC	a	Obras Civis		**75.672**	99	7.856	7.475	7.801	8.744	8.632	8.977	9.219	1.928	1.696	1.435	1.420	1.414	1.402	1.541	799	789	733	821	851	768	216	208	209	248	198	195	-	-	-	-	-	-	-	-
ISEC	b	Sistemas		**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Tratamento de Esgoto		**28.253**	376	3.033	3.181	3.329	3.374	3.568	3.725	3.895	508	204	327	342	374	374	216	188	168	263	240	93	222	23	58	39	19	58	58	-	-	-	-	-	-	-	-
IOET	d	Obras Civis		**19.476**	226	2.085	2.189	2.292	2.324	2.460	2.570	2.689	355	143	229	239	262	262	151	131	118	184	168	65	156	16	41	27	13	41	41	-	-	-	-	-	-	-	-
ISET	e	Sistemas		**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**8.777**	150	947	992	1.036	1.050	1.108	1.155	1.206	152	61	98	102	112	112	65	56	51	79	72	28	67	7	17	12	6	17	17	-	-	-	-	-	-	-	-
142	17	**Santa Cruz**		**20.648**	**9**	**820**	**974**	**7.529**	**1.004**	**2.333**	**2.421**	**2.475**	**140**	**197**	**165**	**165**	**159**	**160**	**190**	**128**	**128**	**133**	**128**	**141**	**128**	**93**	**99**	**96**	**108**	**96**	**100**	**71**	**71**	**81**	**68**	**68**	**70**	**49**	**49**
		Coleta de Esgoto		**12.495**	9	614	674	2.171	811	1.818	1.898	1.943	116	197	142	136	133	129	180	108	105	98	102	128	99	78	78	75	90	75	75	56	55	63	53	53	54	39	39
IOEC	a	Obras Civis		**11.496**	9	614	674	1.651	811	1.818	1.898	1.943	116	197	123	117	114	109	161	89	86	79	83	109	80	58	59	56	71	56	55	37	36	43	34	34	35	20	20
ISEC	b	Sistemas		**37**	-	-	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**961**	-	-	-	483	-	-	-	-	-	-	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
		Tratamento de Esgoto		**8.153**	-	206	300	5.357	193	515	523	532	24	-	23	29	26	31	10	20	23	35	26	13	29	16	22	21	18	21	25	15	15	19	15	15	15	10	10
IOET	d	Obras Civis		**5.792**	-	144	238	3.855	135	360	366	373	17	-	14	18	16	20	5	12	14	22	16	7	18	9	13	13	11	13	16	9	9	11	9	9	9	5	5
ISET	e	Sistemas		**56**	-	-	-	56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**2.305**	-	62	62	1.446	58	154	157	160	7	-	9	11	10	11	5	8	9	12	10	6	11	7	8	8	7	8	9	6	6	8	6	6	7	5	5
145	18	**Santa Filomena**		**19.450**	**3**	**639**	**444**	**12.429**	**359**	**539**	**551**	**555**	**69**	**185**	**186**	**176**	**163**	**160**	**260**	**165**	**155**	**152**	**146**	**218**	**151**	**138**	**132**	**130**	**177**	**133**	**129**	**118**	**117**	**148**	**106**	**106**	**105**	**103**	**102**
		Coleta de Esgoto		**7.642**	3	616	216	1.580	336	480	492	495	69	185	166	155	144	138	240	145	135	133	120	199	130	118	112	109	158	112	109	98	97	128	86	86	86	83	82
IOEC	a	Obras Civis		**6.179**	3	616	216	1.084	336	480	492	495	69	185	128	116	105	100	202	106	97	94	81	160	91	79	73	71	119	74	70	60	58	90	48	48	47	44	44
ISEC	b	Sistemas		**82**	-	-	-	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**1.381**	-	-	-	414	-	-	-	-	-	-	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
		Tratamento de Esgoto		**11.808**	-	23	228	10.849	23	58	58	61	0	-	19	21	19	21	19	21	19	19	26	19	21	20	20	20	19	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
IOET	d	Obras Civis		**8.289**	-	16	221	7.653	16	41	41	43	0	-	10	11	10	11	10	11	10	10	14	10	11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
ISET	e	Sistemas		**122**	-	-	-	122	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**3.397**	-	7	7	3.074	7	17	18	18	0	-	10	10	10	10	10	10	10	10	12	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
146	19	**Santa Maria da Boa Vista**		**54.202**	**1.389**	**3.823**	**4.093**	**15.859**	**4.143**	**4.246**	**4.346**	**4.426**	**358**	**504**	**511**	**484**	**448**	**435**	**716**	**507**	**455**	**450**	**362**	**785**	**586**	**455**	**406**	**349**	**867**	**541**	**468**	**373**	**327**	**846**	**146**	**145**	**146**	**105**	**104**
		Coleta de Esgoto		**27.976**	509	2.476	2.577	7.158	2.609	2.684	2.752	2.790	217	160	246	250	247	250	241	190	190	202	177	186	193	141	140	140	146	140	144	108	111	112	108	107	107	84	83
IOEC	a	Obras Civis		**23.747**	318	2.285	2.386	5.302	2.418	2.494	2.562	2.599	217	160	205	209	205	208	199	149	149	160	136	144	151	100	99	99	104	99	103	66	70	71	66	65	66	42	41
ISEC	b	Sistemas		**69**	-	-	-	69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**4.160**	191	191	191	1.787	191	191	191	191	-	-	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41
		Tratamento de Esgoto		**26.226**	880	1.348	1.516	8.701	1.534	1.561	1.593	1.636	141	343	265	234	201	185	475	317	265	248	184	599	393	313	266	209	721	401	324	265	215	733	39	38	39	21	21
IOET	d	Obras Civis		**17.677**	528	855	1.012	6.090	986	1.005	1.027	1.057	99	240	181	159	137	126	328	218	181	170	125	415	271	215	182	142	501	276	223	181	147	509	23	22	23	11	10
ISET	e	Sistemas		**103**	-	-	-	103	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**8.446**	352	492	503	2.508	548	556	566	579	42	103	84	74	65	60	147	99	84	79	59	184	122	98	84	67	221	124	101	84	69	224	16	16	16	11	10
155	20	**São José do Belmonte**		**75.652**	**35**	**4.372**	**4.085**	**37.594**	**3.967**	**4.046**	**4.231**	**4.351**	**585**	**559**	**747**	**734**	**716**	**723**	**821**	**566**	**554**	**516**	**594**	**620**	**572**	**399**	**398**	**398**	**463**	**386**	**389**	**278**	**278**	**288**	**278**	**278**	**278**	**278**	**278**
		Coleta de Esgoto		**35.982**	35	3.442	2.556	7.407	2.935	2.959	3.093	3.177	426	505	586	574	557	555	690	459	446	438	429	534	446	329	317	316	393	305	298	222	222	222	222	222	222	222	222
IOEC	a	Obras Civis		**31.504**	35	3.442	2.556	5.704	2.935	2.959	3.093	3.177	426	505	475	463	446	444	579	348	335	327	318	423	335	218	206	205	282	194	187	111	111	111	111	111	111	111	111
ISEC	b	Sistemas		**231**	-	-	-	231	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**4.247**	-	-	-	1.472	-	-	-	-	-	-	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
		Tratamento de Esgoto		**39.670**	-	930	1.529	30.186	1.032	1.087	1.139	1.173	159	54	161	160	160	169	131	107	107	78	166	86	126	71	81	81	71	81	91	56	56	66	56	56	56	56	56
IOET	d	Obras Civis		**27.717**	-	651	1.237	21.189	722	761	797	821	111	38	102	101	101	107	80	64	64	43	105	49	77	38	45	46	38	45	53	28	28	35	28	28	28	28	28
ISET	e	Sistemas		**346**	-	-	-	346	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**11.606**	-	279	292	8.651	310	326	342	352	48	16	60	59	59	62	50	43	43	34	61	37	49	32	35	35	32	35	38	28	28	31	28	28	28	28	28
160	21	**Serrita**		**18.695**	**25**	**1.008**	**1.111**	**8.734**	**1.094**	**1.048**	**1.068**	**1.071**	**158**	**171**	**195**	**187**	**185**	**182**	**213**	**150**	**145**	**139**	**144**	**166**	**141**	**114**	**112**	**109**	**123**	**111**	**107**	**89**	**88**	**89**	**88**	**87**	**87**	**78**	**76**
		Coleta de Esgoto		**12.630**	15	952	962	3.478	1.037	988	1.007	1.012	153	171	179	171	169	166	200	135	131	124	131	152	126	100	98	96	109	97	93	76	75	76	75	74	74	65	63
IOEC	a	Obras Civis		**10.999**	15	952	962	2.470	1.037	988	1.007	1.012	153	171	154	146	144	141	176	110	106	99	106	127	101	75	73	71	85	72	68	51	50	51	50	49	49	40	38
ISEC	b	Sistemas		**45**	-	-	-	45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**1.586**	-	-	-	963	-	-	-	-	-	-	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
		Tratamento de Esgoto		**6.065**	10	56	149	5.256	57	60	62	59	5	-	16	16	16	16	12	15	15	15	12	15	15	14	14	14	14	14	14	13	13	13	13	13	13	13	13
IOET	d	Obras Civis		**4.313**	6	38	131	3.788	39	41	42	40	3	-	9	9	9	9	6	8	8	8	6	8	8	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
ISET	e	Sistemas		**68**	-	-	-	68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**1.685**	4	18	18	1.400	18	19	19	19	1	-	7	7	7	7	6	7	7	7	6	7	7	7	7	7	7	7	7	6	6	6	6	6	6	6	6
171	22	**Terra Nova**		**24.604**	**411**	**1.725**	**1.346**	**13.148**	**1.139**	**1.157**	**1.171**	**1.177**	**62**	**56**	**142**	**144**	**147**	**148**	**151**	**132**	**132**	**138**	**130**	**144**	**134**	**121**	**121**	**122**	**136**	**128**	**123**	**117**	**115**	**131**	**113**	**113**	**113**	**108**	**106**
		Coleta de Esgoto		**7.290**	5	971	384	1.562	401	401	409	411	47	56	122	119	118	117	132	113	111	110	107	125	112	102	100	99	116	105	102	96	94	112	88	88	88	84	83
IOEC	a	Obras Civis		**5.885**	5	971	384	1.111	401	401	409	411	47	56	84	81	80	79	94	74	73	72	68	87	74	64	62	61	78	67	64	57	56	73	50	50	50	46	45
ISEC	b	Sistemas		**81**	-	-	-	81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**1.324**	-	-	-	370	-	-	-	-	-	-	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
		Tratamento de Esgoto		**17.314**	405	754	962	11.586	738	756	762	766	16	-	20	25	29	31	19	20	21	28	23	19	22	19	21	23	19	23	21	22	22	19	26	26	26	24	23
IOET	d	Obras Civis		**11.821**	243	487	694	8.129	476	488	493	496	11	-	10	13	16	18	10	10	11	16	12	10	12	10	11	12	10	12	11	11	11	10	14	14	14	13	12
ISET	e	Sistemas		**121**	-	-	-	121	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**5.372**	162	267	268	3.336	262	267	269	270	5	-	10	11	12	13	10	10	10	12	11	10	10	10	10	11	10	11	10	10	10	10	11	11	11	11	11
175	23	**Trindade**		**88.372**	**283**	**3.682**	**4.280**	**30.620**	**4.351**	**9.715**	**10.313**	**10.768**	**1.113**	**802**	**1.029**	**1.019**	**1.029**	**1.019**	**1.017**	**636**	**644**	**656**	**634**	**636**	**639**	**287**	**287**	**290**	**284**	**298**	**286**	**219**	**219**	**219**	**219**	**219**	**219**	**219**	**219**
		Coleta de Esgoto		**58.893**	49	3.334	3.461	6.090	3.985	9.149	9.728	10.157	1.071	783	949	949	949	949	948	584	582	584	582	584	577	241	241	243	241	241	240	175	175	175	175	175	175	175	175
IOEC	a	Obras Civis		**55.796**	49	3.334	3.461	5.185	3.985	9.149	9.728	10.157	1.071	783	862	862	862	862	860	496	494	496	494	496	489	153	153	155	153	153	152	88	88	88	88	88	88	88	88
ISEC	b	Sistemas		**187**	-	-	-	187	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**2.910**	-	-	-	719	-	-	-	-	-	-	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88
		Tratamento de Esgoto		**29.478**	234	348	819	24.530	366	566	585	611	42	18	79	70	79	70	69	52	62	72	52	52	62	47	47	47	44	57	47	44	44	44	44	44	44	44	44
IOET	d	Obras Civis		**20.386**	140	220	689	17.166	233	373	386	404	29	13	47	40	47	40	40	28	35	42	28	28	35	24	24	24	22	31	24	22	22	22	22	22	22	22	22
ISET	e	Sistemas		**281**	-	-	-	281	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**8.812**	94	128	130	7.083	133	193	199	207	12	6	33	30	33	30	30	24	27	30	24	24	27	23	23	23	22	26	23	22	22	22	22	22	22	22	22
180	24	**Verdejante**		**31.001**	**680**	**1.449**	**1.586**	**14.198**	**1.475**	**2.244**	**2.255**	**2.272**	**146**	**167**	**230**	**223**	**224**	**221**	**266**	**196**	**197**	**201**	**182**	**238**	**200**	**170**	**164**	**166**	**206**	**178**	**169**	**147**	**141**	**177**	**132**	**132**	**132**	**118**	**117**
		Coleta de Esgoto		**8.336**	239	469	379	1.846	479	405	389	377	75	167	175	164	156	150	245	160	150	140	140	218	151	135	126	124	186	132	126	113	109	156	93	93	93	87	87
IOEC	a	Obras Civis		**6.092**	144	374	284	1.274	384	310	294	282	75	167	134	124	116	109	205	119	110	100	100	178	111	94	86	84	146	92	85	73	69	116	53	53	53	47	47
ISEC	b	Sistemas		**85**	-	-	-	85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEEC	c	Equipamentos		**2.159**	95	95	95	487	95	95	95	95	-	-	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
		Tratamento de Esgoto		**22.665**	440	979	1.207	12.352	996	1.839	1.866	1.896	71	-	55	59	68	72	20	37	46	61	42	20	49	36	38	42	20	46	44	34	32	21	39	39	39	30	30
IOET	d	Obras Civis		**15.532**	264	641	865	8.657	653	1.244	1.262	1.283	50	-	35	37	44	46	10	22	28	39	25	10	30	21	23	25	10	28	26	20	18	11	23	23	23	17	17
ISET	e	Sistemas		**128**	-	-	-	128	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IEET	f	Equipamentos		**7.005**	176	338	342	3.567	343	596	604	613	21	-	21	22	24	26	10	15	18	22	17	10	19	15	15	17	10	18	17	14	14	10	16	16	16	13	13
		TOTAL	%	**1.888.018**	**25.743**	**413.695**	**98.999**	**476.715**	**90.845**	**113.342**	**115.563**	**117.340**	**25.683**	**23.834**	**27.008**	**26.700**	**26.211**	**26.093**	**30.045**	**19.691**	**19.316**	**18.940**	**19.260**	**22.930**	**19.850**	**12.517**	**12.116**	**11.731**	**16.096**	**11.270**	**11.004**	**7.193**	**7.125**	**8.354**	**6.704**	**6.699**	**6.702**	**6.354**	**6.348**
		Coleta de Esgoto	**52,80%**	**996.841**	9.476	138.642	66.618	115.343	63.767	77.014	78.197	78.858	22.849	21.634	23.578	23.188	22.813	22.703	26.335	16.944	16.504	16.256	16.068	19.541	16.851	10.290	9.910	9.686	13.015	8.999	8.840	5.499	5.468	5.918	5.308	5.305	5.305	5.062	5.057
	a	Obras Civis	**45,77%**	**864.179**	6.386	113.988	59.141	91.866	60.677	73.923	75.107	75.768	22.849	21.634	21.114	20.724	20.349	20.239	23.871	14.480	14.040	13.792	13.604	17.077	14.387	7.826	7.446	7.222	10.551	6.535	6.376	3.035	3.004	3.454	2.844	2.841	2.841	2.598	2.593
	b	Sistemas	**0,24%**	**4.623**	-	2.021	-	2.602	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	c	Equipamentos	**6,78%**	**128.039**	3.090	22.633	7.478	20.874	3.090	3.090	3.090	3.090	-	-	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464
		Tratamento de Esgoto	**47,20%**	**891.177**	16.267	275.053	32.380	361.372	27.078	36.329	37.366	38.482	2.834	2.200	3.430	3.512	3.398	3.390	3.709	2.747	2.812	2.685	3.191	3.388	2.999	2.227	2.206	2.046	3.081	2.270	2.164	1.694	1.657	2.436	1.396	1.394	1.397	1.292	1.291
	d	Obras Civis	**32,44%**	**612.497**	11.661	190.879	23.415	253.036	17.803	24.279	25.004	25.786	1.984	1.540	2.155	2.212	2.132	2.126	2.350	1.676	1.722	1.633	1.988	2.126	1.853	1.313	1.298	1.186	1.910	1.343	1.269	940	913	1.459	731	730	731	658	657
	e	Sistemas	**0,37%**	**6.934**	-	3.031	-	3.903	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	f	Equipamentos	**14,39%**	**271.746**	4.606	81.144	8.965	104.433	9.275	12.050	12.361	12.696	850	660	1.276	1.300	1.266	1.263	1.359	1.070	1.090	1.052	1.204	1.263	1.146	915	908	860	1.171	928	896	755	743	977	665	665	665	634	634

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 712

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 713

Tabela 3 - Índice de Atendimento - Água

Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1 Afrânio	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
2 Araripina	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
3 Bodocó	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
4 Cabrobó	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
5 Cedro	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
6 Dormentes	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
7 Exu	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
8 Granito	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
9 Ipubi	80,54%	81,29%	84,32%	87,39%	90,50%	94,88%	96,94%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
10 Lagoa Grande	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
11 Moreilândia	73,87%	75,20%	78,66%	82,20%	85,80%	91,67%	95,33%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
12 Orocó	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
13 Ouricuri	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
14 Parnamirim	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
15 Petrolina	90,00%	89,85%	92,20%	94,54%	96,87%	99,23%	99,12%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
16 Salgueiro	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
17 Santa Cruz	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
18 Santa Filomena	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
19 Santa Maria da Boa Vista	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
20 São José do Belmonte	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
21 Serrita	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
22 Terra Nova	90,00%	89,87%	92,24%	94,59%	96,94%	99,29%	99,14%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
23 Trindade	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
24 Verdejante	90,00%	89,92%	92,34%	94,75%	97,16%	99,43%	99,22%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%

Tabela 4 - Economias - Água

Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1 Afrânio	3.541	3.632	3.718	3.799	3.942	4.013	4.083	4.150	4.230	4.342	4.412	4.481	4.549	4.614	4.709	4.761	4.812	4.864	4.909	4.979	5.030	5.064	5.096	5.127	5.178	5.203	5.228	5.240	5.252	5.267	5.277	5.288	5.299	5.299	5.299
2 Araripina	29.354	30.306	31.241	32.156	33.183	33.998	34.803	35.593	36.532	37.277	37.973	38.660	39.355	40.037	40.737	41.125	41.518	41.872	42.302	42.685	43.077	43.194	43.306	43.420	43.530	43.648	43.762	43.762	43.762	43.762	43.762	43.762	43.762	43.762	43.762
3 Bodocó	6.414	6.554	6.685	6.797	6.985	7.095	7.198	7.294	7.415	7.584	7.702	7.814	7.921	8.017	8.188	8.282	8.369	8.459	8.531	8.674	8.772	8.841	8.906	8.963	9.091	9.147	9.199	9.233	9.265	9.332	9.351	9.370	9.389	9.400	9.411
4 Cabrobó	8.649	8.796	8.936	9.058	9.247	9.373	9.494	9.610	9.753	9.923	10.042	10.157	10.267	10.375	10.526	10.608	10.687	10.765	10.836	10.941	11.018	11.068	11.116	11.162	11.229	11.278	11.325	11.355	11.385	11.429	11.454	11.478	11.503	11.519	11.534
5 Cedro	2.434	2.476	2.517	2.551	2.601	2.636	2.670	2.702	2.741	2.783	2.815	2.847	2.877	2.907	2.944	2.965	2.986	3.005	3.026	3.051	3.071	3.083	3.097	3.109	3.124	3.138	3.150	3.157	3.165	3.173	3.180	3.187	3.194	3.198	3.201
6 Dormentes	3.079	3.146	3.211	3.269	3.358	3.412	3.462	3.511	3.572	3.646	3.700	3.754	3.804	3.853	3.924	3.964	4.002	4.036	4.073	4.127	4.166	4.191	4.215	4.240	4.279	4.296	4.312	4.321	4.331	4.342	4.350	4.358	4.368	4.372	4.375
7 Exu	7.300	7.450	7.596	7.722	7.914	8.029	8.138	8.243	8.379	8.540	8.656	8.769	8.878	8.987	9.129	9.211	9.288	9.369	9.436	9.533	9.608	9.656	9.703	9.748	9.806	9.852	9.897	9.920	9.943	9.973	9.994	10.017	10.038	10.047	10.056
8 Granito	1.932	1.968	2.005	2.038	2.073	2.099	2.124	2.149	2.185	2.209	2.235	2.261	2.287	2.314	2.337	2.354	2.370	2.386	2.403	2.418	2.435	2.443	2.452	2.461	2.469	2.478	2.486	2.489	2.492	2.495	2.498	2.500	2.504	2.504	2.504
9 Ipubi	5.465	5.719	5.976	6.225	6.527	6.984	7.460	7.951	8.116	8.299	8.444	8.583	8.718	8.848	9.031	9.135	9.231	9.325	9.407	9.545	9.646	9.705	9.756	9.803	9.900	9.959	10.014	10.032	10.050	10.107	10.109	10.112	10.113	10.113	10.113
10 Lagoa Grande	6.119	6.286	6.446	6.589	6.805	6.968	7.122	7.273	7.438	7.648	7.794	7.935	8.071	8.203	8.416	8.528	8.631	8.719	8.816	8.994	9.110	9.183	9.247	9.304	9.450	9.479	9.509	9.516	9.521	9.530	9.535	9.540	9.545	9.545	9.545
11 Moreilândia	1.901	2.001	2.103	2.206	2.317	2.549	2.793	3.051	3.089	3.127	3.162	3.194	3.227	3.258	3.297	3.324	3.349	3.374	3.396	3.429	3.455	3.473	3.492	3.508	3.534	3.554	3.573	3.586	3.597	3.618	3.626	3.634	3.642	3.647	3.652
12 Orocó	1.869	1.916	1.961	2.000	2.069	2.120	2.167	2.211	2.259	2.332	2.383	2.431	2.475	2.517	2.595	2.638	2.678	2.714	2.745	2.816	2.860	2.890	2.917	2.941	3.000	3.034	3.064	3.083	3.100	3.150	3.155	3.161	3.166	3.166	3.167
13 Ouricuri	14.698	15.052	15.393	15.676	16.128	16.447	16.756	17.055	17.378	17.782	18.069	18.345	18.604	18.858	19.234	19.433	19.620	19.805	19.971	20.246	20.435	20.546	20.650	20.746	20.933	21.049	21.155	21.206	21.252	21.370	21.391	21.413	21.435	21.435	21.435
14 Parnamirim	3.210	3.258	3.303	3.340	3.396	3.434	3.471	3.507	3.551	3.598	3.634	3.669	3.703	3.736	3.780	3.805	3.829	3.854	3.873	3.904	3.928	3.944	3.958	3.973	3.995	4.006	4.018	4.025	4.030	4.038	4.044	4.050	4.056	4.059	4.063
15 Petrolina	123.446	128.581	133.667	138.653	144.173	149.496	154.708	159.878	165.348	170.260	174.736	179.151	183.452	187.766	192.861	195.770	198.592	201.406	204.115	207.702	210.645	211.951	213.163	214.304	216.355	217.241	218.102	218.102	218.102	218.102	218.102	218.102	218.102	218.102	218.102
16 Salgueiro	22.283	23.028	23.754	24.453	25.283	25.977	26.663	27.343	28.093	28.709	29.257	29.802	30.351	30.896	31.464	31.768	32.068	32.365	32.681	32.988	33.288	33.365	33.445	33.522	33.609	33.685	33.761	33.761	33.761	33.761	33.761	33.761	33.761	33.761	33.761
17 Santa Cruz	3.163	3.253	3.335	3.410	3.571	3.640	3.702	3.760	3.831	3.949	4.010	4.069	4.128	4.185	4.269	4.311	4.353	4.393	4.432	4.485	4.525	4.549	4.574	4.598	4.630	4.654	4.678	4.690	4.701	4.717	4.727	4.737	4.747	4.748	4.749
18 Santa Filomena	1.283	1.331	1.373	1.409	1.517	1.569	1.614	1.652	1.690	1.799	1.850	1.896	1.934	1.969	2.064	2.104	2.137	2.170	2.194	2.265	2.295	2.319	2.339	2.357	2.405	2.425	2.443	2.456	2.467	2.497	2.502	2.508	2.513	2.516	2.519
19 Santa Maria da Boa Vista	5.291	5.399	5.503	5.596	5.710	5.815	5.915	6.015	6.126	6.251	6.359	6.463	6.559	6.655	6.799	6.894	6.980	7.067	7.134	7.278	7.388	7.464	7.530	7.587	7.737	7.828	7.907	7.960	8.006	8.146	8.159	8.171	8.184	8.185	8.185
20 São José do Belmonte	8.938	9.216	9.483	9.735	10.094	10.365	10.629	10.882	11.162	11.471	11.705	11.932	12.148	12.363	12.655	12.804	12.946	13.078	13.219	13.410	13.556	13.622	13.682	13.742	13.846	13.900	13.952	13.952	13.952	13.952	13.952	13.952	13.952	13.952	13.952
21 Serrita	2.762	2.816	2.869	2.912	2.978	3.024	3.067	3.108	3.157	3.211	3.252	3.291	3.329	3.366	3.413	3.440	3.466	3.490	3.515	3.547	3.572	3.588	3.603	3.618	3.637	3.652	3.666	3.674	3.682	3.691	3.699	3.706	3.714	3.719	3.723
22 Terra Nova	2.138	2.160	2.183	2.203	2.229	2.250	2.269	2.288	2.313	2.342	2.365	2.387	2.409	2.430	2.459	2.477	2.495	2.512	2.528	2.553	2.571	2.585	2.597	2.609	2.630	2.644	2.658	2.668	2.676	2.695	2.701	2.707	2.713	2.717	2.721
23 Trindade	11.483	11.941	12.396	12.852	13.310	13.726	14.137	14.545	15.013	15.352	15.690	16.026	16.364	16.700	17.037	17.214	17.391	17.572	17.747	17.924	18.101	18.129	18.158	18.187	18.215	18.244	18.273	18.273	18.273	18.273	18.273	18.273	18.273	18.273	18.273
24 Verdejante	2.442	2.499	2.554	2.601	2.691	2.747	2.796	2.841	2.896	2.992	3.050	3.104	3.156	3.204	3.299	3.345	3.390	3.431	3.468	3.547	3.590	3.624	3.653	3.681	3.742	3.774	3.804	3.825	3.843	3.887	3.897	3.908	3.918	3.924	3.930
TOTAL	**279.194**	**288.785**	**298.209**	**307.249**	**318.101**	**327.766**	**337.242**	**346.610**	**356.267**	**365.425**	**373.295**	**381.018**	**388.567**	**396.056**	**405.168**	**410.262**	**415.189**	**420.031**	**424.756**	**431.043**	**436.143**	**438.477**	**440.657**	**442.708**	**446.327**	**448.168**	**449.935**	**450.286**	**450.610**	**451.305**	**451.501**	**451.695**	**451.893**	**451.963**	**452.031**

Tabela 5 - Relação Economias/Ligações

Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1 Afrânio	1,17	1,17	1,14	1,11	1,07	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03
2 Araripina	1,16	1,16	1,12	1,09	1,07	1,04	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03	1,03
3 Bodocó	1,18	1,18	1,14	1,11	1,09	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09
4 Cabrobó	1,13	1,13	1,10	1,07	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
5 Cedro	1,12	1,12	1,08	1,05	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
6 Dormentes	1,14	1,13	1,10	1,07	1,04	1,02	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
7 Exu	1,13	1,13	1,10	1,07	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
8 Granito	1,20	1,20	1,16	1,13	1,10	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07
9 Ipubi	1,00	1,01	0,99	0,97	0,96	0,95	0,98	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
10 Lagoa Grande	1,15	1,15	1,11	1,08	1,05	1,03	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02
11 Moreilândia	0,91	0,93	0,92	0,91	0,90	0,92	0,96	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
12 Orocó	1,13	1,13	1,10	1,07	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
13 Ouricuri	1,18	1,18	1,15	1,11	1,08	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
14 Parnamirim	1,13	1,13	1,09	1,06	1,04	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
15 Petrolina	1,30	1,30	1,26	1,23	1,19	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16	1,16
16 Salgueiro	1,14	1,14	1,11	1,08	1,05	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02
17 Santa Cruz	1,14	1,14	1,11	1,08	1,05	1,02	1,02	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
18 Santa Filomena	1,16	1,15	1,12	1,09	1,06	1,03	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
19 Santa Maria da Boa Vista	1,14	1,14	1,11	1,08	1,05	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02
20 São José do Belmonte	1,11	1,11	1,08	1,05	1,02	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
21 Serrita	1,12	1,12	1,09	1,06	1,03	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
22 Terra Nova	1,12	1,11	1,08	1,05	1,02	1,00	1,00	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99
23 Trindade	1,14	1,14	1,11	1,08	1,05	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02	1,02
24 Verdejante	1,11	1,11	1,08	1,05	1,02	1,00	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99	0,99

Tabela 6 - Ligações - Água

Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1 Afrânio	3.023	3.106	3.272	3.438	3.671	3.845	3.921	3.995	4.074	4.185	4.255	4.324	4.391	4.455	4.549	4.601	4.652	4.703	4.747	4.818	4.868	4.902	4.935	4.965	5.016	5.040	5.066	5.077	5.089	5.104	5.114	5.125	5.136	5.136	5.136
2 Araripina	25.345	26.190	27.773	29.384	31.148	32.802	33.652	34.492	35.402	36.124	36.798	37.464	38.137	38.799	39.477	39.853	40.233	40.577	40.993	41.364	41.745	41.858	41.967	42.077	42.183	42.297	42.408	42.408	42.408	42.408	42.408	42.408	42.408	42.408	42.408
3 Bodocó	5.454	5.571	5.839	6.098	6.417	6.689	6.791	6.890	6.998	7.135	7.235	7.331	7.424	7.508	7.644	7.721	7.792	7.866	7.928	8.038	8.117	8.171	8.223	8.270	8.364	8.416	8.466	8.498	8.529	8.594	8.612	8.629	8.647	8.657	8.667
4 Cabrobó	7.630	7.770	8.125	8.471	8.889	9.256	9.390	9.518	9.656	9.825	9.943	10.056	10.165	10.272	10.422	10.503	10.582	10.659	10.728	10.833	10.909	10.959	11.006	11.051	11.118	11.166	11.213	11.243	11.272	11.316	11.340	11.365	11.390	11.405	11.420
5 Cedro	2.178	2.218	2.321	2.419	2.535	2.639	2.677	2.713	2.752	2.794	2.827	2.858	2.888	2.919	2.956	2.977	2.998	3.017	3.038	3.063	3.083	3.096	3.110	3.122	3.137	3.150	3.162	3.170	3.177	3.186	3.193	3.200	3.207	3.211	3.214
6 Dormentes	2.711	2.772	2.911	3.046	3.215	3.358	3.414	3.470	3.531	3.605	3.658	3.711	3.761	3.810	3.880	3.920	3.958	3.992	4.028	4.082	4.121	4.146	4.170	4.194	4.234	4.250	4.266	4.275	4.285	4.295	4.303	4.312	4.321	4.325	4.329
7 Exu	6.461	6.600	6.922	7.234	7.615	7.941	8.067	8.189	8.324	8.484	8.599	8.712	8.820	8.928	9.069	9.151	9.227	9.307	9.374	9.471	9.545	9.593	9.639	9.684	9.742	9.787	9.832	9.855	9.878	9.907	9.929	9.951	9.972	9.981	9.990
8 Granito	1.614	1.646	1.725	1.802	1.883	1.960	1.987	2.016	2.049	2.072	2.096	2.121	2.145	2.170	2.192	2.208	2.223	2.238	2.254	2.268	2.283	2.291	2.299	2.308	2.316	2.324	2.332	2.334	2.337	2.340	2.343	2.345	2.348	2.348	2.348
9 Ipubi	5.461	5.663	6.026	6.388	6.812	7.314	7.646	7.980	8.146	8.329	8.475	8.614	8.750	8.881	9.065	9.168	9.265	9.359	9.442	9.580	9.681	9.741	9.791	9.839	9.936	9.996	10.051	10.069	10.087	10.145	10.147	10.149	10.150	10.150	10.150
10 Lagoa Grande	5.333	5.487	5.791	6.088	6.465	6.798	6.958	7.116	7.277	7.483	7.626	7.764	7.897	8.026	8.234	8.344	8.445	8.531	8.625	8.800	8.913	8.984	9.047	9.102	9.245	9.273	9.303	9.309	9.315	9.323	9.328	9.333	9.338	9.338	9.338
11 Moreilândia	2.079	2.150	2.282	2.416	2.561	2.774	2.923	3.074	3.113	3.151	3.186	3.218	3.251	3.283	3.323	3.349	3.375	3.400	3.422	3.455	3.482	3.500	3.518	3.535	3.562	3.582	3.600	3.613	3.624	3.646	3.654	3.662	3.670	3.675	3.680
12 Orocó	1.655	1.699	1.790	1.878	1.997	2.101	2.151	2.198	2.245	2.318	2.369	2.416	2.460	2.501	2.580	2.622	2.662	2.697	2.729	2.799	2.843	2.872	2.899	2.923	2.982	3.016	3.046	3.064	3.081	3.131	3.136	3.142	3.147	3.147	3.148
13 Ouricuri	12.440	12.763	13.436	14.078	14.897	15.612	15.930	16.239	16.554	16.949	17.224	17.491	17.742	17.987	18.356	18.548	18.729	18.900	19.060	19.328	19.510	19.618	19.719	19.813	19.996	20.110	20.213	20.263	20.307	20.423	20.443	20.464	20.485	20.485	20.485
14 Parnamirim	2.845	2.891	3.017	3.138	3.279	3.406	3.448	3.488	3.532	3.579	3.614	3.649	3.683	3.716	3.760	3.784	3.808	3.833	3.852	3.883	3.907	3.923	3.937	3.951	3.974	3.985	3.996	4.003	4.009	4.016	4.023	4.028	4.034	4.037	4.041
15 Petrolina	94.897	99.006	105.953	113.060	120.853	128.679	133.322	137.939	142.659	146.897	150.759	154.568	158.279	162.001	166.396	168.907	171.342	173.769	176.106	179.201	181.741	182.867	183.913	184.897	186.667	187.431	188.174	188.174	188.174	188.174	188.174	188.174	188.174	188.174	188.174
16 Salgueiro	19.472	20.152	21.395	22.653	24.073	25.404	26.112	26.817	27.552	28.156	28.693	29.229	29.767	30.301	30.858	31.157	31.451	31.742	32.052	32.353	32.647	32.723	32.801	32.877	32.962	33.036	33.111	33.111	33.111	33.111	33.111	33.111	33.111	33.111	33.111
17 Santa Cruz	2.769	2.851	3.008	3.163	3.407	3.572	3.643	3.709	3.778	3.896	3.958	4.017	4.076	4.132	4.217	4.259	4.301	4.341	4.379	4.433	4.472	4.496	4.521	4.545	4.577	4.600	4.624	4.636	4.647	4.663	4.672	4.682	4.693	4.693	4.694
18 Santa Filomena	1.110	1.155	1.226	1.294	1.435	1.528	1.576	1.618	1.657	1.766	1.819	1.864	1.903	1.938	2.034	2.074	2.108	2.140	2.164	2.236	2.267	2.291	2.311	2.329	2.377	2.397	2.416	2.428	2.440	2.470	2.475	2.480	2.485	2.488	2.491
19 Santa Maria da Boa Vista	4.631	4.732	4.965	5.192	5.446	5.697	5.803	5.910	6.019	6.142	6.248	6.351	6.446	6.540	6.681	6.775	6.860	6.946	7.011	7.153	7.262	7.336	7.401	7.457	7.605	7.694	7.771	7.824	7.869	8.006	8.018	8.031	8.044	8.044	8.044
20 São José do Belmonte	8.028	8.289	8.779	9.270	9.878	10.419	10.700	10.970	11.252	11.564	11.800	12.028	12.246	12.463	12.758	12.908	13.051	13.184	13.326	13.518	13.665	13.732	13.793	13.853	13.958	14.013	14.065	14.065	14.065	14.065	14.065	14.065	14.065	14.065	14.065
21 Serrita	2.458	2.511	2.633	2.748	2.888	3.012	3.060	3.105	3.154	3.208	3.249	3.288	3.326	3.362	3.410	3.437	3.463	3.487	3.512	3.544	3.569	3.585	3.600	3.614	3.633	3.649	3.662	3.671	3.679	3.687	3.695	3.703	3.711	3.715	3.720
22 Terra Nova	1.916	1.938	2.015	2.093	2.177	2.257	2.280	2.303	2.327	2.356	2.380	2.402	2.423	2.444	2.474	2.493	2.510	2.528	2.543	2.568	2.587	2.601	2.613	2.625	2.646	2.660	2.674	2.684	2.693	2.711	2.717	2.723	2.729	2.733	2.737
23 Trindade	10.058	10.469	11.180	11.915	12.675	13.435	13.868	14.300	14.760	15.093	15.425	15.756	16.088	16.418	16.750	16.924	17.098	17.275	17.448	17.621	17.796	17.824	17.852	17.881	17.908	17.937	17.965	17.965	17.965	17.965	17.965	17.965	17.965	17.965	17.965
24 Verdejante	2.193	2.247	2.361	2.472	2.627	2.756	2.812	2.864	2.919	3.016	3.074	3.129	3.181	3.229	3.325	3.372	3.417	3.458	3.496	3.576	3.619	3.653	3.682	3.711	3.772	3.804	3.834	3.856	3.874	3.918	3.928	3.939	3.949	3.955	3.961
TOTAL	**231.764**	**239.876**	**254.746**	**269.737**	**286.842**	**303.253**	**312.133**	**320.913**	**329.731**	**338.126**	**345.310**	**352.358**	**359.251**	**366.082**	**374.408**	**379.055**	**383.546**	**387.948**	**392.258**	**397.985**	**402.629**	**404.758**	**406.747**	**408.620**	**411.909**	**413.614**	**415.250**	**415.596**	**415.914**	**416.603**	**416.794**	**416.985**	**417.180**	**417.249**	**417.316**

Tabela 7 - Volume Faturado de Água (m³/ano)

Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1 Afrânio	393.277	333.871	274.488	215.123	155.760	597.477	606.608	623.821	627.489	642.214	642.448	641.689	640.162	638.086	642.761	640.672	638.000	635.004	631.643	631.830	632.954	633.882	634.615	635.201	637.497	636.618	635.934	635.347	634.908	633.100	631.830	630.657	629.338	627.482	625.625
2 Araripina	2.633.211	2.622.808	2.612.415	2.602.030	2.591.641	5.578.824	5.672.826	5.803.643	5.843.108	6.000.847	6.006.187	6.001.668	5.989.408	5.971.065	6.020.884	5.990.897	5.958.239	5.923.584	5.887.307	5.869.007	5.861.003	5.854.556	5.849.442	5.845.385	5.828.933	5.804.867	5.785.581	5.770.130	5.757.791	5.708.436	5.675.643	5.642.907	5.610.059	5.558.758	5.507.347
3 Bodocó	759.583	735.872	712.167	688.471	664.760	935.611	948.627	980.959	983.576	994.404	992.874	990.210	986.685	982.466	985.945	983.963	980.934	977.072	972.492	975.196	980.124	984.095	987.301	989.741	999.836	1.002.276	1.004.237	1.005.768	1.007.012	1.011.844	1.011.605	1.011.462	1.011.223	1.011.175	1.011.079
4 Cabrobó	1.263.154	1.296.970	1.330.788	1.364.612	1.398.410	1.463.530	1.490.788	1.563.357	1.565.427	1.573.521	1.565.366	1.556.681	1.547.601	1.538.133	1.532.405	1.522.876	1.513.032	1.503.056	1.492.892	1.484.474	1.484.884	1.485.235	1.485.468	1.485.702	1.486.521	1.486.755	1.486.872	1.486.989	1.487.106	1.487.457	1.486.989	1.486.638	1.486.170	1.485.995	1.485.819
5 Cedro	410.196	385.419	360.660	335.931	311.185	327.958	336.123	357.857	358.160	359.371	357.290	355.155	352.966	350.724	349.016	346.717	344.416	342.065	339.712	337.594	337.688	337.782	337.829	337.876	338.064	338.111	338.111	338.111	338.111	338.205	338.111	338.064	337.970	337.970	337.876
6 Dormentes	324.692	284.610	244.543	204.490	164.437	461.912	478.209	510.985	512.511	518.512	517.147	515.337	513.142	510.674	511.495	509.327	506.888	504.133	501.169	500.355	501.386	502.220	502.809	503.300	505.459	505.116	504.870	504.674	504.478	503.840	503.447	503.103	502.760	502.367	501.926
7 Exu	690.831	627.180	563.536	499.902	436.265	1.083.068	1.096.255	1.129.312	1.132.107	1.143.341	1.139.239	1.134.286	1.128.795	1.122.828	1.122.238	1.116.231	1.109.811	1.103.130	1.096.145	1.091.895	1.092.606	1.093.175	1.093.601	1.093.933	1.095.355	1.095.213	1.095.118	1.095.023	1.094.928	1.094.691	1.093.980	1.093.364	1.092.653	1.091.706	1.090.805
8 Granito	179.962	167.418	154.876	142.337	129.800	288.568	290.338	295.518	295.831	297.136	295.488	293.732	291.922	290.058	288.696	286.674	284.652	282.580	280.559	278.489	278.294	278.148	278.002	277.905	277.467	277.126	276.883	276.688	276.493	275.812	275.423	275.034	274.742	274.109	273.622
9 Ipubi	508.775	481.007	453.237	425.465	397.693	1.052.246	1.082.932	1.112.309	1.117.396	1.137.743	1.137.780	1.136.196	1.133.282	1.129.321	1.136.978	1.133.946	1.129.834	1.124.866	1.119.207	1.120.874	1.123.789	1.126.111	1.127.988	1.129.470	1.135.398	1.136.535	1.137.424	1.138.116	1.138.708	1.140.981	1.138.363	1.135.596	1.132.978	1.128.927	1.124.876
10 Lagoa Grande	685.052	726.163	767.274	808.387	849.480	909.701	944.458	1.022.358	1.028.401	1.052.680	1.055.247	1.055.768	1.054.663	1.052.232	1.064.194	1.063.708	1.061.750	1.058.612	1.054.474	1.060.675	1.065.999	1.070.237	1.073.648	1.076.438	1.087.395	1.085.741	1.084.398	1.083.364	1.082.485	1.079.126	1.077.059	1.075.043	1.073.027	1.069.978	1.066.877
11 Moreilândia	193.448	171.272	149.116	126.980	104.858	346.142	364.726	392.760	392.660	392.162	389.657	387.150	384.592	381.984	379.616	377.339	375.010	372.582	370.103	368.133	368.644	369.062	369.387	369.619	370.641	371.198	371.616	371.987	372.266	373.381	373.195	373.102	372.963	372.916	372.870
12 Orocó	254.300	264.362	274.424	284.487	294.541	312.573	321.977	342.170	344.433	353.485	355.139	355.956	356.064	355.641	361.258	362.147	362.287	361.854	360.966	365.116	367.912	370.180	371.974	373.398	379.147	381.468	383.367	384.844	386.057	390.857	390.382	389.908	389.433	388.747	388.061
13 Ouricuri	2.857.221	2.693.073	2.528.950	2.364.863	2.200.747	2.589.580	2.601.989	2.611.226	2.621.579	2.662.990	2.660.424	2.654.506	2.646.019	2.635.550	2.647.878	2.639.500	2.628.878	2.616.636	2.602.921	2.604.440	2.611.065	2.616.377	2.620.603	2.623.973	2.637.452	2.641.107	2.644.077	2.646.418	2.648.303	2.655.842	2.652.815	2.649.845	2.646.818	2.642.306	2.637.909
14 Parnamirim	551.208	525.851	500.498	475.151	449.799	461.605	462.014	465.102	464.895	464.015	460.824	457.633	454.393	451.204	447.916	444.927	441.937	438.896	435.804	433.002	433.291	433.532	433.725	433.870	434.449	434.256	434.160	434.063	433.967	433.581	433.436	433.243	433.050	433.002	432.905
15 Petrolina	17.635.891	21.062.904	24.489.785	27.916.557	31.343.153	33.312.680	34.366.966	35.770.893	36.158.892	37.710.721	38.005.765	38.183.968	38.269.330	38.281.026	39.110.891	39.118.111	39.065.485	38.965.363	38.827.466	39.107.179	39.215.182	39.301.570	39.370.695	39.405.491	39.407.138	39.406.166	39.405.383	39.327.921	39.260.935	38.993.218	38.788.515	38.583.966	38.379.340	38.026.152	37.672.964
16 Salgueiro	3.355.623	3.410.800	3.465.987	3.521.183	3.576.358	3.752.313	3.825.326	3.954.115	3.983.292	4.099.889	4.106.368	4.105.584	4.099.036	4.087.810	4.127.463	4.108.206	4.086.906	4.063.920	4.039.648	4.029.710	4.024.684	4.020.694	4.017.482	4.014.891	4.004.684	3.987.326	3.973.388	3.962.248	3.953.336	3.917.687	3.894.526	3.871.313	3.848.152	3.811.675	3.775.250
17 Santa Cruz	285.594	271.077	256.568	242.066	227.545	504.829	512.150	525.491	528.618	541.076	540.775	539.771	538.178	536.157	539.164	536.814	534.151	531.230	528.152	527.070	527.453	527.739	527.978	528.170	528.934	528.695	528.504	528.313	528.170	527.548	526.784	526.019	525.302	524.107	523.007
18 Santa Filomena	45.692	46.564	47.436	48.308	49.181	194.487	199.756	207.606	210.217	220.556	223.181	224.943	226.007	226.488	233.122	234.387	235.025	235.195	234.955	239.036	240.897	242.376	243.569	244.524	248.246	249.391	250.298	251.014	251.587	253.877	253.782	253.639	253.543	253.448	253.400
19 Santa Maria da Boa Vista	796.093	873.087	950.071	1.027.055	1.104.006	1.192.296	1.253.004	1.358.073	1.361.857	1.377.265	1.375.597	1.372.291	1.367.711	1.362.143	1.367.947	1.366.146	1.362.626	1.357.805	1.351.962	1.357.593	1.366.162	1.373.029	1.378.511	1.382.921	1.400.437	1.408.816	1.415.558	1.420.850	1.425.135	1.442.272	1.440.949	1.439.626	1.438.177	1.436.412	1.434.459
20 São José do Belmonte	972.296	1.050.555	1.128.807	1.207.055	1.285.242	1.349.097	1.375.967	1.423.143	1.433.841	1.476.734	1.481.026	1.482.385	1.481.313	1.478.249	1.496.538	1.492.689	1.487.545	1.481.226	1.473.994	1.476.687	1.478.522	1.480.028	1.481.251	1.482.239	1.486.097	1.482.615	1.479.840	1.477.581	1.475.841	1.468.689	1.462.197	1.455.751	1.449.353	1.439.237	1.429.216
21 Serrita	441.282	439.082	436.889	434.712	432.508	444.312	444.763	445.003	445.729	448.477	446.369	444.043	441.607	439.011	437.710	435.192	432.517	429.788	426.957	424.847	425.088	425.282	425.427	425.572	426.103	426.103	426.103	426.103	426.103	426.103	426.007	425.958	425.910	425.862	425.862
22 Terra Nova	408.253	382.229	356.210	330.198	304.185	313.577	315.161	321.078	320.923	320.253	317.983	315.766	313.549	311.333	309.019	306.953	304.886	302.769	300.652	298.630	298.822	298.966	299.110	299.206	299.639	299.975	300.264	300.504	300.696	301.369	301.273	301.177	301.033	300.985	300.985
23 Trindade	1.131.771	1.101.800	1.071.835	1.041.874	1.011.918	1.877.961	1.910.801	1.954.532	1.973.017	2.046.905	2.055.540	2.059.411	2.059.528	2.056.568	2.087.064	2.078.972	2.069.453	2.058.878	2.047.416	2.045.685	2.042.199	2.039.392	2.037.165	2.035.374	2.028.257	2.016.397	2.006.957	1.999.405	1.993.353	1.969.148	1.953.269	1.937.391	1.921.560	1.896.387	1.871.262
24 Verdejante	369.451	342.051	314.663	287.288	259.896	360.762	369.032	387.149	389.332	398.017	399.157	399.444	399.191	398.361	403.196	403.393	402.919	401.978	400.581	403.660	405.933	407.685	409.153	410.337	414.882	416.587	417.913	418.955	419.807	423.216	423.027	422.932	422.743	422.506	422.364
TOTAL	**37.146.855**	**40.296.026**	**43.445.223**	**46.594.526**	**49.743.365**	**59.711.108**	**61.270.794**	**63.558.459**	**64.093.291**	**66.232.312**	**66.526.871**	**66.663.574**	**66.675.144**	**66.587.111**	**67.603.395**	**67.499.788**	**67.317.181**	**67.072.223**	**66.777.174**	**67.031.177**	**67.164.581**	**67.271.352**	**67.356.733**	**67.404.535**	**67.458.032**	**67.418.459**	**67.386.854**	**67.284.417**	**67.197.576**	**66.850.281**	**66.552.607**	**66.255.738**	**65.958.296**	**65.462.209**	**64.966.366**

Tabela 8 - Índice de Perdas

Ano do Contrato de Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1 Afrânio	37%	36%	35%	34%	33%	30%	28%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
2 Araripina	32%	32%	31%	30%	30%	28%	27%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
3 Bodocó	42%	41%	39%	38%	36%	32%	29%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
4 Cabrobó	49%	46%	42%	39%	35%	32%	28%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
5 Cedro	57%	52%	48%	43%	39%	34%	30%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
6 Dormentes	55%	52%	49%	47%	44%	38%	31%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
7 Exu	40%	39%	38%	36%	35%	32%	28%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
8 Granito	35%	34%	33%	32%	32%	29%	27%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
9 Ipubi	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
10 Lagoa Grande	61%	56%	51%	46%	40%	35%	30%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
11 Moreilândia	44%	43%	41%	39%	37%	33%	29%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
12 Orocó	52%	48%	45%	41%	37%	33%	29%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
13 Ouricuri	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
14 Parnamirim	30%	28%	27%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
15 Petrolina	36%	35%	33%	31%	29%	28%	26%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
16 Salgueiro	39%	37%	35%	33%	31%	29%	27%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
17 Santa Cruz	36%	35%	34%	33%	32%	30%	27%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
18 Santa Filomena	38%	37%	36%	35%	34%	31%	28%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
19 Santa Maria da Boa Vista	58%	54%	49%	44%	39%	35%	30%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
20 São José do Belmonte	39%	37%	35%	33%	31%	29%	27%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
21 Serrita	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 714

22	Terra Nova	36%	35%	33%	31%	30%	28%	27%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
23	Trindade	32%	31%	31%	30%	30%	28%	27%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
24	Verdejante	47%	45%	43%	41%	40%	35%	30%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%

Tabela 9 - Volume Demandado - Água (m³/ano)

1	Afrânio	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	708.488	704.888	710.400	714.077	728.839	733.461	737.139	740.080	742.497	751.952	754.474	756.418	758.046	759.307	764.402	765.611	766.609	767.397	768.027	770.496	769.550	768.815	768.185	767.712	765.768	764.402	763.142	761.723	759.727	757.731
2	Araripina	2.670.330	2.670.330	2.670.330	2.670.330	2.670.330	5.724.131	5.679.523	5.673.777	5.713.341	5.871.475	5.917.852	5.954.845	5.984.428	6.008.155	6.102.940	6.115.669	6.125.769	6.133.897	6.140.411	6.166.349	6.157.743	6.150.810	6.145.312	6.140.949	6.123.259	6.097.382	6.076.644	6.060.029	6.046.762	5.993.692	5.958.431	5.923.231	5.887.910	5.832.748	5.777.467
3	Bodocó	788.400	788.400	788.400	788.400	788.400	1.050.627	1.011.960	996.640	999.263	1.010.118	1.015.365	1.019.533	1.022.876	1.025.552	1.036.252	1.041.397	1.045.512	1.048.805	1.051.377	1.061.820	1.067.119	1.071.389	1.074.836	1.077.459	1.088.314	1.090.938	1.093.047	1.094.693	1.096.031	1.101.227	1.100.970	1.100.815	1.100.558	1.100.507	1.100.404
4	Cabrobó	1.733.728	1.713.622	1.695.406	1.678.767	1.673.062	1.620.798	1.571.565	1.572.375	1.574.450	1.582.564	1.585.080	1.587.093	1.588.729	1.589.987	1.595.144	1.596.402	1.597.346	1.598.164	1.598.793	1.601.309	1.601.749	1.602.126	1.602.378	1.602.629	1.603.510	1.603.762	1.603.887	1.604.013	1.604.139	1.604.516	1.604.013	1.603.636	1.603.133	1.602.944	1.602.755
5	Cedro	429.246	416.796	406.032	396.652	390.232	373.633	358.483	358.754	359.058	360.272	360.626	360.930	361.183	361.385	362.144	362.296	362.447	362.549	362.650	363.004	363.105	363.206	363.257	363.307	363.510	363.560	363.560	363.560	363.560	363.662	363.560	363.510	363.409	363.409	363.307
6	Dormentes	189.216	189.216	189.216	189.216	189.216	527.738	492.112	479.275	480.805	486.821	488.984	490.726	492.098	493.206	497.744	499.222	500.435	501.332	502.018	505.026	506.134	507.031	507.664	508.192	510.514	510.144	509.881	509.670	509.459	508.773	508.350	507.981	507.612	507.189	506.715
7	Exu	504.576	504.576	504.576	504.576	504.576	1.192.040	1.150.907	1.133.344	1.136.147	1.147.409	1.151.078	1.153.931	1.156.275	1.158.161	1.165.652	1.167.588	1.169.117	1.170.391	1.171.359	1.175.283	1.176.047	1.176.659	1.177.117	1.177.474	1.179.003	1.178.850	1.178.748	1.178.646	1.178.544	1.178.289	1.177.525	1.176.862	1.176.098	1.175.079	1.174.111
8	Granito	148.394	148.394	148.394	148.394	148.394	322.167	317.246	316.177	316.491	317.799	318.165	318.427	318.636	318.793	319.473	319.473	319.473	319.421	319.421	319.369	319.160	319.003	318.846	318.741	318.270	317.904	317.642	317.433	317.224	316.491	316.072	315.654	315.340	314.660	314.136
9	Ipubi	398.690	398.690	398.690	398.690	398.690	1.054.883	1.085.646	1.115.097	1.120.196	1.140.594	1.148.403	1.154.671	1.159.664	1.163.648	1.179.744	1.184.896	1.188.987	1.192.227	1.194.777	1.205.241	1.208.375	1.210.872	1.212.891	1.214.484	1.220.859	1.222.080	1.223.036	1.223.780	1.224.418	1.226.861	1.224.046	1.221.071	1.218.256	1.213.900	1.209.544
10	Lagoa Grande	1.204.352	1.165.128	1.131.483	1.101.903	1.099.220	1.056.671	1.016.414	1.024.921	1.030.978	1.055.319	1.065.099	1.072.935	1.079.215	1.084.216	1.104.222	1.111.502	1.117.337	1.122.006	1.125.673	1.140.511	1.146.235	1.150.792	1.154.460	1.157.461	1.169.242	1.167.464	1.166.019	1.164.907	1.163.963	1.160.350	1.158.128	1.155.960	1.153.793	1.150.514	1.147.180
11	Moreilândia	126.144	126.144	126.144	126.144	126.144	390.384	387.148	393.744	393.645	393.145	393.295	393.445	393.545	393.595	393.894	394.294	394.643	394.893	395.093	395.842	396.391	396.840	397.190	397.440	398.538	399.138	399.587	399.986	400.286	401.485	401.285	401.185	401.035	400.985	400.935
12	Orocó	366.543	362.594	358.729	354.947	359.055	349.867	340.553	343.027	345.296	354.371	358.454	361.744	364.353	366.452	374.846	378.419	381.255	383.523	385.338	392.598	395.604	398.043	399.972	401.503	407.685	410.181	412.223	413.811	415.115	420.276	419.766	419.255	418.745	418.008	417.270
13	Ouricuri	2.254.240	2.254.240	2.254.240	2.254.240	2.254.240	2.661.699	2.685.077	2.705.276	2.715.655	2.757.170	2.772.768	2.785.174	2.795.122	2.803.168	2.834.979	2.845.604	2.854.017	2.860.834	2.866.177	2.887.978	2.895.102	2.900.813	2.905.358	2.908.981	2.923.475	2.927.405	2.930.599	2.933.116	2.935.143	2.943.250	2.939.995	2.936.801	2.933.546	2.928.695	2.923.966
14	Parnamirim	452.535	463.777	475.013	486.152	506.251	515.277	524.440	536.288	536.081	535.199	535.147	535.095	534.991	534.939	534.784	534.939	535.095	535.199	535.251	535.614	535.925	536.184	536.392	536.548	537.170	536.963	536.859	536.755	536.651	536.236	536.081	535.873	535.666	535.614	535.510
15	Petrolina	27.985.245	27.985.245	30.238.698	30.883.556	32.865.116	33.283.213	33.539.978	34.139.688	34.528.658	36.084.377	36.639.744	37.083.988	37.439.368	37.723.786	38.861.131	39.154.912	39.389.888	39.577.885	39.728.266	40.329.873	40.446.005	40.538.895	40.599.645	40.599.645	40.599.645	40.599.645	40.599.645	40.567.230	40.495.202	40.207.334	39.987.224	39.767.278	39.547.250	39.167.478	38.787.706
16	Salgueiro	3.614.684	3.703.411	3.780.199	3.847.318	4.029.550	4.018.995	3.997.897	4.034.256	4.063.506	4.180.395	4.214.938	4.242.572	4.264.691	4.282.296	4.352.942	4.363.027	4.371.105	4.377.512	4.382.638	4.403.252	4.397.848	4.393.558	4.390.104	4.387.318	4.376.342	4.357.678	4.342.691	4.330.712	4.321.129	4.282.798	4.257.894	4.232.933	4.208.029	4.168.806	4.129.639
17	Santa Cruz	252.288	252.288	252.288	252.288	252.288	540.627	530.373	526.808	529.943	542.432	545.824	548.548	550.707	552.454	559.444	560.935	562.117	563.042	563.813	566.742	567.153	567.462	567.719	567.924	568.747	568.490	568.284	568.079	567.924	567.256	566.434	565.612	564.841	563.556	562.374
18	Santa Filomena	55.800	55.800	55.800	55.800	55.800	211.379	208.341	208.126	210.743	221.109	225.265	228.600	231.269	233.373	241.890	244.918	247.330	249.280	250.819	257.028	259.029	260.620	261.903	262.929	266.931	268.163	269.138	269.908	270.523	272.986	272.884	272.730	272.627	272.524	272.473
19	Santa Maria da Boa Vista	1.339.212	1.297.917	1.262.369	1.231.285	1.216.392	1.167.799	1.122.555	1.127.517	1.131.311	1.146.757	1.154.480	1.160.645	1.165.591	1.169.588	1.185.441	1.193.570	1.200.006	1.205.155	1.209.288	1.225.818	1.235.032	1.242.416	1.248.310	1.253.052	1.271.886	1.280.896	1.288.145	1.293.836	1.298.443	1.316.870	1.315.448	1.314.025	1.312.467	1.310.570	1.308.470
20	São José do Belmonte	630.720	1.331.887	1.355.097	1.374.969	1.434.230	1.427.266	1.416.529	1.426.710	1.437.435	1.480.436	1.494.853	1.506.489	1.515.797	1.523.183	1.552.828	1.559.759	1.565.425	1.569.927	1.573.519	1.587.836	1.589.809	1.591.428	1.592.743	1.593.805	1.597.954	1.594.210	1.591.225	1.588.797	1.586.925	1.579.236	1.572.254	1.565.324	1.558.444	1.547.567	1.536.792
21	Serrita	394.743	407.007	418.976	430.674	445.890	446.842	447.530	448.007	448.735	451.489	452.425	453.153	453.776	454.244	456.063	456.635	457.050	457.414	457.674	458.713	458.973	459.181	459.337	459.493	460.065	460.065	460.065	460.065	460.065	460.065	459.961	459.909	459.857	459.805	459.805
22	Terra Nova	334.409	346.456	358.501	370.551	381.381	385.079	389.020	397.539	397.384	396.712	396.609	396.557	396.506	396.454	396.299	396.402	396.506	396.557	396.609	396.764	396.971	397.126	397.281	397.384	397.849	398.211	398.521	398.780	398.986	399.710	399.607	399.503	399.348	399.296	399.296
23	Trindade	1.096.240	1.096.240	1.096.240	1.096.240	1.096.240	1.995.792	1.993.843	2.003.114	2.021.646	2.095.719	2.118.415	2.136.582	2.151.157	2.162.765	2.209.250	2.216.069	2.221.482	2.225.855	2.229.343	2.243.345	2.239.597	2.236.578	2.234.184	2.232.258	2.224.606	2.211.852	2.201.702	2.193.581	2.187.074	2.161.047	2.143.973	2.126.900	2.109.878	2.082.810	2.055.793
24	Verdejante	378.432	378.432	378.432	378.432	378.432	502.822	497.641	504.884	507.073	515.780	519.649	522.704	525.250	527.235	535.127	538.284	540.779	542.815	544.393	550.809	553.253	555.136	556.715	557.988	562.875	564.708	566.134	567.254	568.170	571.836	571.633	571.531	571.327	571.072	570.920
	TOTAL	**47.537.384**	**48.245.806**	**50.532.469**	**51.208.740**	**53.452.344**	**61.528.218**	**61.469.666**	**62.175.745**	**62.711.917**	**64.856.299**	**65.605.981**	**66.205.525**	**66.685.306**	**67.069.130**	**68.604.185**	**68.990.685**	**69.299.539**	**69.546.728**	**69.744.006**	**70.534.526**	**70.677.970**	**70.792.778**	**70.871.007**	**70.884.992**	**70.940.745**	**70.899.238**	**70.866.096**	**70.806.827**	**70.713.449**	**70.340.014**	**70.019.934**	**69.700.720**	**69.380.890**	**68.847.463**	**68.314.299**

Tabela 10 - Índice de Atendimento - Esgoto

1	Afrânio	58,83%	60,86%	64,60%	68,42%	72,46%	79,55%	84,78%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
2	Araripina	53,94%	56,39%	60,44%	64,60%	68,99%	77,20%	83,61%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
3	Bodocó	20,88%	26,11%	32,22%	38,63%	45,29%	60,94%	75,46%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
4	Cabrobó	80,63%	80,78%	83,12%	85,44%	87,83%	90,09%	90,06%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
5	Cedro	88,88%	87,76%	89,04%	90,26%	91,41%	92,50%	91,25%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
6	Dormentes	48,04%	50,88%	55,23%	59,75%	64,37%	73,98%	81,98%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
7	Exu	70,32%	71,11%	73,95%	76,89%	79,69%	84,43%	87,19%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
8	Granito	51,37%	54,00%	58,20%	62,52%	67,03%	75,86%	82,94%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
9	Ipubi	22,45%	27,57%	33,60%	39,91%	46,51%	61,81%	75,90%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
10	Lagoa Grande	39,52%	45,53%	52,92%	60,62%	68,70%	77,01%	83,52%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
11	Moreilândia	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
12	Orocó	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
13	Ouricuri	0,00%	11,57%	23,79%	36,64%	50,14%	64,29%	77,14%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
14	Parnamirim	76,83%	77,37%	80,10%	82,89%	85,67%	88,55%	89,27%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
15	Petrolina	87,52%	86,48%	87,81%	89,07%	90,28%	91,74%	90,87%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
16	Salgueiro	37,94%	44,13%	51,70%	59,60%	67,87%	76,42%	83,21%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
17	Santa Cruz	0,00%	7,09%	14,57%	22,44%	30,71%	51,00%	70,50%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
18	Santa Filomena	45,00%	48,15%	52,73%	57,48%	62,40%	72,67%	81,33%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
19	Santa Maria da Boa Vista	20,13%	28,78%	38,50%	48,71%	59,37%	70,57%	80,27%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
20	São José do Belmonte	16,69%	25,90%	36,07%	46,74%	57,93%	69,62%	79,81%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
21	Serrita	48,53%	53,17%	59,42%	65,93%	72,70%	79,71%	84,86%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
22	Terra Nova	34,85%	41,52%	49,49%	57,79%	66,53%	75,52%	82,77%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
23	Trindade	13,18%	19,12%	25,75%	32,71%	40,00%	57,35%	73,68%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
24	Verdejante	43,10%	46,86%	51,85%	56,90%	62,71%	73,14%	81,68%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%

Tabela 11 - Economias - Esgoto

1	Afrânio	2.315	2.461	2.606	2.750	2.947	3.229	3.516	3.810	3.885	3.984	4.051	4.115	4.178	4.237	4.322	4.372	4.419	4.467	4.508	4.571	4.619	4.650	4.680	4.708	4.753	4.777	4.801	4.811	4.823	4.834	4.844	4.855	4.866	4.865	4.865
2	Araripina	17.591	19.016	20.480	21.977	23.644	26.547	29.561	32.684	33.547	34.231	34.869	35.500	36.138	36.765	37.408	37.764	38.125	38.440	38.844	39.196	39.557	39.663	39.765	39.871	39.969	40.080	40.186	40.081	39.974	39.878	39.769	39.661	39.552	39.256	38.959
3	Bodocó	1.488	1.905	2.337	2.779	3.267	4.373	5.517	6.698	6.809	6.963	7.073	7.175	7.274	7.362	7.519	7.605	7.685	7.768	7.831	7.962	8.053	8.116	8.176	8.229	8.345	8.398	8.446	8.477	8.508	8.569	8.587	8.604	8.622	8.632	8.642
4	Cabrobó	7.748	7.917	8.076	8.216	8.417	8.560	8.695	8.824	8.956	9.101	9.210	9.317	9.421	9.523	9.654	9.729	9.802	9.878	9.940	10.030	10.101	10.146	10.190	10.233	10.289	10.333	10.376	10.403	10.431	10.467	10.491	10.516	10.541	10.556	10.570
5	Cedro	2.404	2.421	2.437	2.444	2.467	2.474	2.479	2.481	2.517	2.556	2.585	2.614	2.642	2.670	2.704	2.723	2.742	2.759	2.779	2.801	2.820	2.831	2.844	2.855	2.869	2.881	2.892	2.899	2.906	2.914	2.920	2.927	2.933	2.937	2.940
6	Dormentes	1.644	1.782	1.924	2.067	2.233	2.553	2.883	3.224	3.280	3.348	3.398	3.447	3.493	3.538	3.603	3.640	3.675	3.704	3.740	3.789	3.825	3.848	3.871	3.893	3.929	3.944	3.959	3.968	3.977	3.985	3.994	4.002	4.011	4.014	4.018
7	Exu	5.704	5.897	6.094	6.284	6.514	6.856	7.208	7.569	7.695	7.842	7.949	8.053	8.153	8.253	8.383	8.458	8.529	8.601	8.665	8.754	8.823	8.867	8.910	8.951	9.005	9.047	9.088	9.110	9.131	9.158	9.178	9.198	9.218	9.226	9.234
8	Granito	1.103	1.183	1.266	1.348	1.435	1.610	1.789	1.974	2.006	2.028	2.052	2.076	2.100	2.124	2.146	2.161	2.176	2.191	2.207	2.220	2.236	2.243	2.251	2.259	2.267	2.275	2.283	2.285	2.289	2.290	2.293	2.296	2.299	2.298	2.297
9	Ipubi	1.702	2.148	2.612	3.091	3.614	4.795	6.025	7.301	7.453	7.620	7.754	7.881	8.006	8.125	8.293	8.388	8.477	8.563	8.639	8.765	8.857	8.912	8.958	9.002	9.090	9.145	9.195	9.212	9.229	9.281	9.283	9.285	9.287	9.267	9.247
10	Lagoa Grande	2.686	3.188	3.709	4.240	4.848	5.444	6.052	6.679	6.830	7.015	7.154	7.286	7.411	7.532	7.723	7.827	7.923	8.007	8.095	8.251	8.359	8.424	8.482	8.535	8.659	8.687	8.716	8.722	8.724	8.729	8.735	8.740	8.745	8.733	8.720
11	Moreilândia	-	226	458	696	943	1.547	2.167	2.802	2.837	2.872	2.903	2.933	2.963	2.991	3.028	3.052	3.075	3.098	3.118	3.148	3.173	3.189	3.206	3.221	3.246	3.264	3.281	3.293	3.303	3.322	3.329	3.337	3.345	3.349	3.353
12	Orocó	-	247	507	778	1.076	1.383	1.701	2.030	2.074	2.141	2.189	2.232	2.273	2.311	2.383	2.423	2.459	2.492	2.521	2.586	2.626	2.654	2.678	2.700	2.755	2.786	2.814	2.831	2.846	2.892	2.897	2.902	2.908	2.908	2.908
13	Ouricuri	-	1.941	3.981	6.099	8.389	10.726	13.151	15.661	15.957	16.329	16.593	16.845	17.083	17.315	17.661	17.845	18.017	18.175	18.327	18.579	18.754	18.856	18.952	19.038	19.213	19.321	19.419	19.464	19.507	19.616	19.636	19.657	19.677	19.667	19.658
14	Parnamirim	2.740	2.808	2.877	2.939	3.018	3.085	3.153	3.220	3.261	3.304	3.337	3.369	3.401	3.431	3.471	3.494	3.516	3.539	3.556	3.585	3.607	3.622	3.635	3.648	3.669	3.679	3.690	3.696	3.701	3.708	3.714	3.719	3.725	3.727	3.731
15	Petrolina	120.037	123.966	127.714	131.262	135.244	139.267	143.102	146.811	151.835	156.341	160.455	164.510	168.459	172.420	177.099	179.769	182.362	184.920	187.353	190.654	193.360	194.574	195.698	196.732	198.586	199.416	200.223	199.772	199.321	198.870	198.395	197.920	197.446	195.903	194.360
16	Salgueiro	9.393	11.323	13.353	15.473	17.802	20.138	22.573	25.108	25.797	26.362	26.865	27.367	27.871	28.371	28.891	29.172	29.447	29.713	29.998	30.279	30.559	30.630	30.704	30.776	30.854	30.925	30.997	30.902	30.808	30.716	30.621	30.527	30.433	30.194	29.957
17	Santa Cruz	-	257	527	810	1.130	1.875	2.649	3.452	3.518	3.622	3.681	3.737	3.791	3.843	3.920	3.959	3.997	4.033	4.070	4.119	4.155	4.177	4.201	4.222	4.252	4.273	4.296	4.307	4.317	4.331	4.341	4.350	4.359	4.360	4.361
18	Santa Filomena	617	691	765	838	961	1.142	1.328	1.517	1.552	1.652	1.699	1.741	1.776	1.808	1.896	1.932	1.962	1.991	2.014	2.079	2.108	2.129	2.148	2.165	2.208	2.227	2.244	2.255	2.265	2.293	2.298	2.303	2.307	2.310	2.313
19	Santa Maria da Boa Vista	1.184	1.732	2.304	2.894	3.517	4.163	4.831	5.523	5.625	5.740	5.839	5.934	6.023	6.111	6.243	6.331	6.409	6.490	6.551	6.683	6.784	6.854	6.915	6.967	7.105	7.188	7.260	7.310	7.352	7.480	7.492	7.503	7.515	7.516	7.516
20	São José do Belmonte	1.658	2.659	3.719	4.831	6.067	7.320	8.630	9.993	10.249	10.533	10.748	10.956	11.155	11.353	11.621	11.758	11.888	12.009	12.139	12.314	12.448	12.508	12.564	12.619	12.715	12.764	12.812	12.800	12.789	12.796	12.777	12.759	12.740	12.674	12.609
21	Serrita	1.489	1.669	1.854	2.038	2.246	2.445	2.648	2.854	2.899	2.948	2.986	3.022	3.057	3.091	3.134	3.159	3.183	3.205	3.228	3.258	3.280	3.295	3.309	3.322	3.340	3.353	3.366	3.374	3.381	3.389	3.396	3.403	3.411	3.415	3.419
22	Terra Nova	828	999	1.174	1.352	1.534	1.719	1.908	2.099	2.124	2.145	2.167	2.188	2.209	2.231	2.254	2.271	2.288	2.305	2.320	2.340	2.357	2.370	2.381	2.393	2.410	2.424	2.436	2.446	2.454	2.470	2.476	2.483	2.489	2.494	2.498
23	Trindade	1.682	2.541	3.463	4.449	5.499	7.962	10.581	13.356	13.786	14.097	14.407	14.716	15.026	15.335	15.645	15.807	15.970	16.135	16.297	16.459	16.622	16.648	16.674	16.701	16.725	16.753	16.779	16.692	16.605	16.518	16.430	16.343	16.256	16.069	15.880
24	Verdejante	1.169	1.303	1.436	1.566	1.743	2.032	2.320	2.609	2.659	2.745	2.800	2.851	2.898	2.942	3.028	3.072	3.113	3.151	3.185	3.255	3.297	3.328	3.355	3.381	3.434	3.466	3.493	3.513	3.529	3.569	3.579	3.588	3.598	3.603	3.608
	TOTAL	**185.183**	**200.280**	**215.674**	**231.221**	**248.556**	**271.245**	**294.466**	**318.281**	**327.149**	**335.520**	**342.765**	**349.865**	**356.802**	**363.682**	**372.028**	**376.710**	**381.238**	**385.635**	**389.923**	**395.679**	**400.379**	**402.534**	**404.547**	**406.421**	**409.683**	**411.405**	**413.052**	**412.623**	**412.169**	**412.075**	**411.477**	**410.878**	**410.282**	**407.973**	**405.663**

Tabela 12 - Ligações - Esgoto

1	Afrânio	2.083	2.215	2.410	2.613	2.875	3.229	3.516	3.810	3.885	3.987	4.051	4.115	4.178	4.237	4.324	4.372	4.419	4.467	4.508	4.572	4.619	4.650	4.680	4.708	4.755	4.777	4.801	4.811	4.823	4.836	4.844	4.855	4.866	4.866	4.865
2	Araripina	15.832	17.115	18.944	20.878	23.053	26.547	29.561	32.684	33.547	34.231	34.869	35.500	36.138	36.765	37.408	37.764	38.125	38.450	38.844	39.196	39.557	39.664	39.767	39.871	39.973	40.080	40.186	40.186	40.081	39.975	39.878	39.769	39.661	39.552	39.256
3	Bodocó	1.339	1.714	2.162	2.640	3.186	4.373	5.517	6.698	6.809	6.964	7.073	7.175	7.274	7.362	7.519	7.605	7.685	7.768	7.833	7.963	8.053	8.116	8.176	8.229	8.346	8.398	8.446	8.477	8.508	8.569	8.587	8.604	8.622	8.632	8.642
4	Cabrobó	6.973	7.125	7.471	7.805	8.212	8.560	8.695	8.824	8.956	9.112	9.211	9.317	9.421	9.523	9.662	9.730	9.802	9.878	9.943	10.037	10.101	10.147	10.190	10.233	10.295	10.334	10.376	10.404	10.431	10.471	10.491	10.516	10.541	10.556	10.570
5	Cedro	2.164	2.179	2.254	2.322	2.405	2.474	2.479	2.481	2.517	2.556	2.585	2.614	2.642	2.670	2.704	2.723	2.742	2.759	2.779	2.801	2.820	2.831	2.844	2.855	2.869	2.881	2.892	2.899	2.906	2.914	2.920	2.927	2.933	2.937	2.940
6	Dormentes	1.427	1.550	1.722	1.902	2.111	2.482	2.807	3.144	3.199	3.265	3.314	3.362	3.407	3.451	3.515	3.551	3.585	3.616	3.648	3.697	3.732	3.755	3.777	3.799	3.835	3.849	3.864	3.872	3.881	3.890	3.897	3.905	3.914	3.917	3.920
7	Exu	5.134	5.307	5.637	5.969	6.351	6.856	7.208	7.569	7.695	7.842	7.949	8.053	8.153	8.253	8.383	8.458	8.529	8.603	8.665	8.754	8.823	8.867	8.910	8.951	9.005	9.047	9.088	9.110	9.131	9.158	9.178	9.198	9.218	9.226	9.234
8	Granito	992	1.065	1.171	1.281	1.399	1.610	1.789	1.974	2.006	2.029	2.052	2.076	2.100	2.124	2.146	2.161	2.176	2.191	2.207	2.221	2.236	2.243	2.251	2.259	2.268	2.275	2.283	2.285	2.289	2.291	2.293	2.296	2.299	2.299	2.298
9	Ipubi	1.521	1.920	2.402	2.920	3.505	4.773	6.000	7.271	7.423	7.590	7.722	7.849	7.973	8.092	8.260	8.354	8.442	8.528	8.603	8.729	8.821	8.875	8.922	8.965	9.053	9.108	9.158	9.175	9.191	9.243	9.245	9.247	9.249	9.249	9.229
10	Lagoa Grande	2.375	2.823	3.378	3.968	4.661	5.368	5.970	6.590	6.739	6.929	7.058	7.188	7.311	7.431	7.623	7.720	7.815	7.897	7.984	8.145	8.243	8.309	8.366	8.416	8.548	8.566	8.594	8.600	8.605	8.611	8.613	8.618	8.623	8.623	8.611
11	Moreilândia	-	203	424	661	919	1.547	2.167	2.802	2.837	2.872	2.903	2.933	2.963	2.991	3.028	3.052	3.075	3.098	3.118	3.148	3.173	3.189	3.206	3.221	3.246	3.264	3.281	3.293	3.303	3.322	3.329	3.337	3.345	3.349	3.353
12	Orocó	-	222	469	739	1.050	1.383	1.701	2.030	2.074	2.141	2.189	2.232	2.273	2.311	2.383	2.423	2.459	2.492	2.521	2.586	2.626	2.654	2.678	2.700	2.755	2.786	2.814	2.831	2.846	2.892	2.897	2.902	2.908	2.908	2.908
13	Ouricuri	-	1.747	3.682	5.794	8.180	10.726	13.151	15.661	15.958	16.329	16.593	16.846	17.083	17.317	17.662	17.845	18.017	18.186	18.339	18.581	18.754	18.858	18.952	19.041	19.213	19.321	19.419	19.466	19.507	19.616	19.636	19.657	19.677	19.677	19.667
14	Parnamirim	2.427	2.487	2.619	2.748	2.897	3.037	3.104	3.171	3.210	3.253	3.286	3.317	3.348	3.378	3.418	3.440	3.462	3.485	3.502	3.530	3.552	3.567	3.580	3.593	3.613	3.623	3.634	3.640	3.645	3.652	3.657	3.663	3.668	3.671	3.674
15	Petrolina	90.808	93.854	99.457	105.066	111.184	117.491	120.791	123.993	128.231	132.023	135.488	138.907	142.234	145.578	149.514	151.761	153.943	156.134	158.228	160.926	163.206	164.224	165.172	166.053	167.623	168.294	168.975	168.975	168.594	168.213	167.825	167.425	167.024	166.623	165.322
16	Salgueiro	8.125	9.810	11.903	14.179	16.754	19.449	21.810	24.270	24.935	25.480	25.965	26.449	26.936	27.419	27.921	28.192	28.457	28.721	29.001	29.261	29.530	29.599	29.670	29.739	29.817	29.883	29.953	29.953	29.861	29.770	29.682	29.590	29.498	29.407	29.177
17	Santa Cruz	-	231	488	769	1.105	1.875	2.649	3.452	3.518	3.626	3.681	3.737	3.791	3.843	3.920	3.959	3.997	4.034	4.070	4.119	4.155	4.177	4.201	4.222	4.252	4.273	4.296	4.307	4.317	4.331	4.341	4.350	4.359	4.360	4.361
18	Santa Filomena	555	622	708	796	937	1.142	1.328	1.517	1.552	1.652	1.699	1.741	1.776	1.808	1.896	1.932	1.963	1.992	2.014	2.080	2.108	2.129	2.148	2.165	2.208	2.227	2.244	2.255	2.265	2.293	2.298	2.303	2.307	2.310	2.313
19	Santa Maria da Boa Vista	1.066	1.559	2.131	2.749	3.429	4.163	4.831	5.523	5.625	5.740	5.839	5.934	6.023	6.111	6.243	6.331	6.409	6.490	6.551	6.683	6.784	6.854	6.915	6.967	7.105	7.188	7.260	7.310	7.352	7.480	7.492	7.503	7.515	7.516	7.516
20	São José do Belmonte	1.492	2.393	3.440	4.589	5.915	7.320	8.630	9.993	10.249	10.533	10.748	10.956	11.155	11.353	11.621	11.758	11.888	12.009	12.139	12.314	12.448	12.508	12.564	12.619	12.715	12.764	12.812	12.812	12.800	12.798	12.796	12.777	12.759	12.740	12.674
21	Serrita	1.340	1.502	1.715	1.936	2.190	2.445	2.648	2.854	2.899	2.948	2.986	3.022	3.057	3.091	3.134	3.159	3.183	3.205	3.228	3.258	3.280	3.295	3.309	3.322	3.340	3.353	3.366	3.374	3.381	3.389	3.396	3.403	3.411	3.415	3.419
22	Terra Nova	745	900	1.086	1.284	1.499	1.719	1.908	2.099	2.124	2.150	2.167	2.188	2.209	2.231	2.257	2.271	2.288	2.305	2.320	2.343	2.357	2.370	2.381	2.393	2.412	2.424	2.436	2.446	2.454	2.471	2.476	2.483	2.489	2.494	2.498
23	Trindade	1.514	2.287	3.203	4.226	5.362	7.962	10.581	13.356	13.786	14.097	14.407	14.716	15.026	15.335	15.645	15.807	15.970	16.135	16.297	16.459	16.622	16.648	16.674	16.701	16.727	16.753	16.779	16.779	16.692	16.605	16.518	16.430	16.343	16.256	16.069
24	Verdejante	1.052	1.173	1.329	1.488	1.699	2.032	2.320	2.609	2.659	2.747	2.800	2.851	2.898	2.942	3.029	3.072	3.113	3.151	3.185	3.257	3.297	3.328	3.355	3.381	3.436	3.466	3.493	3.513	3.529	3.569	3.579	3.588	3.598	3.603	3.608
	TOTAL	**148.966**	**162.002**	**180.204**	**199.326**	**220.876**	**248.561**	**271.159**	**294.376**	**302.432**	**310.096**	**316.634**	**323.078**	**329.371**	**335.614**	**343.214**	**347.440**	**351.543**	**355.594**	**359.526**	**364.662**	**368.896**	**370.858**	**372.687**	**374.403**	**377.407**	**378.933**	**380.449**	**380.772**	**380.392**	**380.361**	**379.869**	**379.345**	**378.826**	**378.186**	**376.124**

Tabela 13 - Volume de Esgoto Faturado (m³/ano)

1	Afrânio	154.960	154.826	154.922	155.134	155.760	311.867	322.928	338.576	340.618	348.820	351.112	352.939	354.407	355.589	360.281	361.212	361.964	362.573	363.039	364.937	365.080	365.188	365.260	365.331	365.582	365.224	364.937	364.686	364.507	363.755	363.039	362.358	361.606	360.532	359.457
2	Araripina	1.973.285	2.048.358	2.183.016	2.322.538	2.547.849	2.810.078	3.004.310	3.228.372	3.252.943	3.351.308	3.380.510	3.403.886	3.422.616	3.437.597	3.497.279	3.506.189	3.513.306	3.519.038	3.523.628	3.541.747	3.537.509	3.534.127	3.531.438	3.529.278	3.520.599	3.505.482	3.493.379	3.483.722	3.475.980	3.445.052	3.424.679	3.404.305	3.383.890	3.351.903	3.319.875
3	Bodocó	133.956	160.535	193.008	227.644	266.246	348.132	424.928	514.038	514.634	517.055	517.791	518.388	518.844	519.229	520.738	521.053	521.299	521.509	521.650	522.281	522.316	522.351	522.386	522.386	522.456	522.246	522.071	521.930	521.825	521.369	521.264	521.159	521.053	521.018	520.948
4	Cabrobó	786.945	800.210	833.899	866.178	904.742	936.657	943.371	977.763	979.736	987.541	990.157	992.216	993.889	995.218	1.000.536	1.002.080	1.003.281	1.004.267	1.005.039	1.008.170	1.008.985	1.009.628	1.010.142	1.010.571	1.012.201	1.012.716	1.013.102	1.013.402	1.013.659	1.014.688	1.014.388	1.014.131	1.013.831	1.013.702	1.013.573
5	Cedro	184.356	190.036	200.328	210.168	220.621	229.739	232.608	244.605	244.812	245.640	245.881	246.088	246.261	246.399	246.916	247.020	247.123	247.192	247.261	247.503	247.572	247.641	247.675	247.710	247.848	247.882	247.882	247.882	247.882	247.951	247.882	247.848	247.779	247.779	247.710
6	Dormentes	210.589	196.244	181.922	167.627	153.313	206.573	231.619	268.252	268.719	270.590	271.122	271.545	271.896	272.176	273.246	273.418	273.553	273.617	273.680	273.960	273.888	273.852	273.780	273.744	273.600	273.384	273.240	273.132	273.024	272.593	272.377	272.197	271.981	271.729	271.477
7	Exu	400.527	409.460	418.394	427.328	436.265	626.295	632.271	649.823	650.831	654.896	656.321	657.432	658.336	659.065	661.949	662.644	663.200	663.652	663.999	665.389	665.563	665.702	665.806	665.875	666.223	665.875	665.597	665.389	665.215	664.555	664.138	663.756	663.339	662.748	662.192
8	Granito	637	33.116	65.455	97.690	129.800	152.963	165.059	179.412	179.661	180.732	181.053	181.303	181.517	181.659	182.301	182.373	182.444	182.480	182.515	182.658	182.587	182.551	182.515	182.480	182.337	182.159	182.016	181.909	181.802	181.445	181.195	180.946	180.732	180.339	180.018
9	Ipubi	279.673	305.875	332.058	358.232	384.348	515.387	637.556	760.293	763.770	777.678	783.002	787.276	790.680	793.397	804.371	807.884	810.673	812.882	814.620	821.755	823.892	825.595	826.971	828.057	832.404	833.237	833.889	834.396	834.830	836.496	834.577	832.548	830.629	827.659	824.689
10	Lagoa Grande	109.267	175.024	240.702	306.322	371.776	423.157	465.223	531.600	535.541	551.303	558.047	563.466	567.785	571.233	585.063	590.557	594.952	598.476	601.280	612.496	617.118	620.831	623.787	626.174	635.684	634.965	634.396	633.941	633.563	632.085	630.872	629.698	628.523	626.704	624.886
11	Moreilândia	-	15.513	32.357	50.552	69.759	117.198	163.897	216.710	216.438	215.349	215.042	214.804	214.599	214.429	213.816	213.680	213.578	213.476	213.408	213.101	213.101	213.101	213.101	213.101	213.101	213.204	213.272	213.340	213.374	213.544	213.442	213.374	213.306	213.272	213.238
12	Orocó	-	23.403	49.931	79.508	114.548	152.170	188.368	233.882	235.429	241.616	244.401	246.644	248.422	249.853	255.577	258.013	259.946	261.493	262.731	267.681	269.730	271.393	272.708	273.752	277.967	279.669	281.061	282.144	283.033	286.552	286.204	285.856	285.508	285.005	284.503
13	Ouricuri	-	208.543	431.494	668.212	933.455	1.206.816	1.457.834	1.709.851	1.717.053	1.745.944	1.756.873	1.765.582	1.772.575	1.778.186	1.800.504	1.807.957	1.813.861	1.818.635	1.822.403	1.837.645	1.842.627	1.846.647	1.849.829	1.852.384	1.862.558	1.865.364	1.867.625	1.869.425	1.870.849	1.876.628	1.874.450	1.872.357	1.870.221	1.867.039	1.863.898
14	Parnamirim	325.710	317.810	309.921	302.053	294.158	303.310	305.050	308.643	308.360	307.157	306.803	306.521	306.273	306.096	305.353	305.176	305.035	304.929	304.823	304.469	304.363	304.292	304.221	304.151	303.938	303.832	303.762	303.691	303.620	303.408	303.302	303.160	303.019	302.983	302.913
15	Petrolina	14.309.024	15.829.707	17.350.175	18.870.477	20.390.369	21.446.977	21.911.616	22.658.740	22.922.883	23.979.288	24.358.398	24.661.965	24.905.055	25.099.874	25.874.834	26.076.709	26.238.489	26.368.182	26.472.228	26.884.152	26.964.566	27.028.908	27.080.370	27.121.529	27.286.219	27.191.750	27.116.209	27.055.787	27.007.404	26.814.099	26.665.200	26.516.469	26.367.626	26.110.762	25.853.898
16	Salgueiro	1.219.453	1.335.566	1.451.656	1.567.728	1.683.721	1.912.082	2.097.866	2.322.341	2.340.689	2.414.004	2.435.961	2.453.511	2.467.566	2.478.810	2.523.711	2.530.625	2.536.171	2.540.577	2.544.110	2.558.279	2.555.506	2.553.303	2.551.518	2.550.112	2.544.414	2.533.360	2.524.509	2.517.443	2.511.783	2.489.181	2.474.442	2.459.703	2.444.964	2.421.830	2.398.696
17	Santa Cruz	-	21.703	45.653	71.729	103.548	175.658	247.292	325.056	327.333	336.374	338.827	340.790	342.367	343.628	348.709	349.796	350.672	351.373	351.933	354.106	354.421	354.667	354.877	355.017	355.648	355.473	355.332	355.192	355.087	354.702	354.211	353.685	353.195	352.389	351.653
18	Santa Filomena	45.692	46.564	47.436	48.308	49.181	106.866	123.121	141.904	143.689	150.756	153.590	155.864	157.683	159.118	164.925	166.990	168.634	169.963	171.013	175.246	176.611	177.695	178.570	179.270	181.999	182.838	183.503	184.028	184.448	186.127	186.057	185.952	185.882	185.812	185.777
19	Santa Maria da Boa Vista	99.151	134.437	186.609	252.052	332.735	425.583	517.535	646.528	647.406	650.963	652.091	653.034	653.839	654.505	656.649	656.991	657.288	657.538	657.789	658.270	658.039	657.854	657.715	657.623	657.207	656.699	656.330	656.006	655.775	654.759	654.020	653.281	652.496	651.480	650.417
20	São José do Belmonte	148.218	222.455	307.907	400.185	515.472	630.542	734.652	854.862	861.864	889.906	899.426	907.083	913.188	918.052	937.575	942.403	946.301	949.405	951.889	961.823	963.375	964.651	965.651	966.445	969.653	967.410	965.617	964.168	963.030	958.442	954.200	949.992	945.818	939.230	932.677
21	Serrita	159.531	174.735	195.176	216.407	240.521	263.948	281.146	298.254	298.750	300.699	301.337	301.833	302.258	302.577	303.888	304.278	304.562	304.810	304.987	305.766	305.943	306.085	306.192	306.298	306.688	306.688	306.688	306.688	306.688	306.688	306.617	306.581	306.546	306.510	306.510
22	Terra Nova	80.319	90.794	104.228	118.389	133.518	149.398	161.973	177.073	177.214	177.813	178.130	178.412	178.624	178.800	179.470	179.822	180.104	180.315	180.491	181.196	181.549	181.830	182.077	182.253	182.993	183.381	183.698	183.945	184.156	184.931	184.861	184.791	184.720	184.685	184.685
23	Trindade	163.123	240.666	329.513	424.727	546.496	800.471	1.047.245	1.310.386	1.322.843	1.372.674	1.387.935	1.400.144	1.409.940	1.417.748	1.449.052	1.453.665	1.457.357	1.460.338	1.462.716	1.472.192	1.469.708	1.467.720	1.466.123	1.464.845	1.459.806	1.451.252	1.444.438	1.438.972	1.434.606	1.417.109	1.405.681	1.394.253	1.382.860	1.364.759	1.346.658
24	Verdejante	105.323	114.499	126.279	137.890	154.411	168.599	178.813	192.790	194.595	201.746	204.940	207.474	209.522	211.154	217.645	220.249	222.332	223.998	225.317	230.628	232.607	234.169	235.419	236.426	240.452	241.841	242.952	243.820	244.514	247.326	247.256	247.187	247.083	246.979	246.909
	TOTAL	**20.889.737**	**23.250.078**	**25.772.041**	**28.347.077**	**31.132.610**	**34.420.466**	**36.476.280**	**39.089.755**	**39.445.812**	**40.869.853**	**41.368.750**	**41.768.198**	**42.088.141**	**42.344.392**	**43.364.388**	**43.620.784**	**43.826.124**	**43.990.718**	**44.122.550**	**44.645.450**	**44.736.656**	**44.809.782**	**44.868.132**	**44.914.812**	**45.101.578**	**44.975.929**	**44.875.503**	**44.795.038**	**44.730.656**	**44.473.486**	**44.264.353**	**44.055.584**	**43.846.605**	**43.496.848**	**43.147.258**

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 715

Tabela 14 - Inadimplência

	Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
1	Afrânio		9,09%	8,63%	8,18%	7,73%	7,27%	6,82%	6,36%	5,91%	5,45%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
2	Araripina		8,46%	8,07%	7,69%	7,30%	6,92%	6,54%	6,15%	5,77%	5,38%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
3	Bodocó		7,48%	7,20%	6,93%	6,65%	6,38%	6,10%	5,83%	5,55%	5,28%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
4	Cabrobó		4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
5	Cedro		3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%	3,95%
6	Dormentes		12,09%	11,30%	10,51%	9,73%	8,94%	8,15%	7,36%	6,58%	5,79%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
7	Exu		26,91%	24,48%	22,04%	19,61%	17,17%	14,74%	12,30%	9,87%	7,43%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
8	Granito		10,77%	10,12%	9,48%	8,84%	8,20%	7,56%	6,92%	6,28%	5,64%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
9	Ipubi		45,07%	40,62%	36,17%	31,71%	27,26%	22,81%	18,36%	13,90%	9,45%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
10	Lagoa Grande		14,91%	13,81%	12,71%	11,61%	10,51%	9,41%	8,30%	7,20%	6,10%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
11	Moreilândia		28,43%	31,27%	34,11%	36,95%	39,80%	42,64%	38,88%	35,11%	31,35%	27,58%	23,82%	20,06%	16,29%	12,53%	8,76%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
12	Orocó		8,52%	9,37%	10,22%	11,08%	11,93%	12,78%	12,00%	11,22%	10,45%	9,67%	8,89%	8,11%	7,33%	6,56%	5,78%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
13	Ouricuri		5,80%	6,38%	6,96%	7,54%	8,12%	8,70%	8,33%	7,96%	7,59%	7,22%	6,85%	6,48%	6,11%	5,74%	5,37%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
14	Parnamirim		10,62%	9,99%	9,37%	8,74%	8,12%	7,50%	6,87%	6,25%	5,62%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
15	Petrolina		7,63%	7,33%	7,04%	6,75%	6,46%	6,17%	5,88%	5,58%	5,29%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
16	Salgueiro		10,99%	10,32%	9,66%	8,99%	8,33%	7,66%	7,00%	6,33%	5,67%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
17	Santa Cruz		7,19%	7,91%	8,63%	9,35%	10,07%	10,79%	10,21%	9,63%	9,05%	8,47%	7,89%	7,32%	6,74%	6,16%	5,58%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
18	Santa Filomena		32,20%	29,18%	26,16%	23,13%	20,11%	17,09%	14,07%	11,04%	8,02%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
19	Santa Maria da Boa Vista		9,08%	8,63%	8,18%	7,72%	7,27%	6,82%	6,36%	5,91%	5,45%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
20	São José do Belmonte		15,66%	14,47%	13,29%	12,10%	10,92%	9,74%	8,55%	7,37%	6,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
21	Serrita		6,59%	6,41%	6,23%	6,06%	5,88%	5,70%	5,53%	5,35%	5,18%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
22	Terra Nova		12,80%	11,93%	11,06%	10,20%	9,33%	8,47%	7,60%	6,73%	5,87%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
23	Trindade		14,42%	13,37%	12,32%	11,28%	10,23%	9,19%	8,14%	7,09%	6,05%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
24	Verdejante		23,85%	21,75%	19,66%	17,56%	15,47%	13,38%	11,28%	9,19%	7,09%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

Tabela 15 - Tarifa Média de Água por Município (R$/m³)

1	Afrânio		4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,48	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49
2	Araripina		4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51	4,51
3	Bodocó		4,66	4,66	4,66	4,66	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67
4	Cabrobó		5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05
5	Cedro		4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32	4,32
6	Dormentes		4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,90	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91	4,91
7	Exu		3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60	3,60
8	Granito		4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83	4,83
9	Ipubi		3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38	3,38
10	Lagoa Grande		4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59	4,59
11	Moreilândia		3,95	3,95	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97
12	Orocó		4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88	4,88
13	Ouricuri		4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29	4,29
14	Parnamirim		4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79	4,79
15	Petrolina		5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84
16	Salgueiro		5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26
17	Santa Cruz		4,55	4,55	4,55	4,55	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56
18	Santa Filomena		4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,93	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94	4,94
19	Santa Maria da Boa Vista		4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82	4,82
20	São José do Belmonte		4,64	4,64	4,64	4,64	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65	4,65
21	Serrita		4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,20	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21	4,21
22	Terra Nova		4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,27	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28	4,28
23	Trindade		4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31	4,31
24	Verdejante		4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81	4,81

Tabela 16 - Tarifa Média de Esgoto por Município (R$/m³)

1	Afrânio		5,76	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,77	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78	5,78
2	Araripina		5,69	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70
3	Bodocó		5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,22	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23
4	Cabrobó		5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67	5,67
5	Cedro		5,04	5,04	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,07	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08	5,08
6	Dormentes		3,74	3,80	3,89	4,02	4,22	4,22	4,22	4,22	4,22	4,22	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,23	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24	4,24
7	Exu		5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26	5,26
8	Granito		178,91	0,79	0,74	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74	0,74
9	Ipubi		3,73	3,78	3,83	3,88	3,94	3,95	3,95	3,95	3,95	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96
10	Lagoa Grande		6,04	4,64	4,22	4,02	3,96	3,97	3,97	3,97	3,97	3,97	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,98	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99	3,99
11	Moreilândia		0,00	4,95	4,95	4,95	4,95	4,96	4,96	4,96	4,96	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97
12	Orocó		0,00	5,80	5,81	5,81	5,81	5,81	5,81	5,81	5,81	5,81	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83
13	Ouricuri		0,00	5,75	5,75	5,75	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76	5,76
14	Parnamirim		3,23	3,25	3,30	3,35	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,40	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41	3,41
15	Petrolina		3,91	3,69	3,57	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,48	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49	3,49
16	Salgueiro		4,19	4,23	4,30	4,37	4,48	4,48	4,48	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49	4,49
17	Santa Cruz		0,00	4,98	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
18	Santa Filomena		5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,11	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,12	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13	5,13
19	Santa Maria da Boa Vista		5,81	5,81	5,81	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,82	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,83	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84	5,84
20	São José do Belmonte		5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,23	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24
21	Serrita		5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02	5,02
22	Terra Nova		5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,04	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06	5,06
23	Trindade		5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70	5,70
24	Verdejante		4,97	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,98	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	4,99	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00

Tabela 17 - Outras Receitas por Município (R$ Mil)

1	Afrânio		28	25	22	19	17	47	48	50	50	51	51	51	51	51	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	51	51	51	51
2	Araripina		1.020	1.037	1.069	1.102	1.157	1.817	1.885	1.967	1.982	2.038	2.046	2.051	2.054	2.054	2.079	2.075	2.070	2.065	2.059	2.060	2.057	2.055	2.053	2.052	2.047	2.038	2.031	2.026	2.021	2.004	1.992	1.980	1.969	1.950	1.932
3	Bodocó		176	177	180	183	187	257	276	302	302	305	305	304	304	303	304	304	303	303	302	302	303	304	305	305	307	308	308	308	309	309	309	309	309	309	309
4	Cabrobó		540	552	570	588	608	633	642	670	671	675	674	672	671	669	669	667	665	662	660	659	659	659	660	660	661	661	661	661	661	662	661	661	661	661	661
5	Cedro		88	85	84	82	80	84	86	91	91	91	91	91	90	90	90	90	89	89	89	88	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89
6	Dormentes		40	36	32	28	24	52	56	61	61	62	62	62	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
7	Exu		133	128	123	118	112	209	211	217	218	220	220	219	219	218	219	218	218	217	216	216	216	216	216	216	217	217	216	216	216	216	216	216	216	216	216
8	Granito		36	31	29	28	26	55	56	57	57	57	57	57	57	56	56	56	55	55	55	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	53	53
9	Ipubi		74	75	75	76	77	151	166	182	183	186	187	187	187	187	189	189	189	189	189	190	190	191	191	191	192	192	193	193	193	193	193	192	192	191	190
10	Lagoa Grande		142	154	169	184	200	218	230	253	255	261	263	264	264	264	269	269	270	270	269	272	274	275	276	277	280	280	280	279	279	278	278	277	277	276	275
11	Moreilândia		45	44	44	44	45	115	133	155	155	154	154	153	152	152	151	150	150	149	149	148	148	148	148	148	149	149	149	149	149	150	149	149	149	149	149
12	Orocó		60	69	79	90	102	117	130	148	149	152	154	155	155	155	158	159	160	160	160	163	164	165	166	166	169	170	171	172	172	174	174	174	174	173	173
13	Ouricuri		522	543	568	596	631	769	833	897	900	915	917	919	919	918	926	926	926	925	923	927	930	932	933	935	940	941	942	943	944	946	945	944	943	942	940
14	Parnamirim		132	127	122	118	113	116	116	117	117	117	116	116	115	115	114	113	113	112	112	111	111	111	111	111	112	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
15	Petrolina		6.279	7.168	8.101	9.037	10.039	10.639	10.947	11.374	11.500	12.004	12.125	12.208	12.262	12.291	12.590	12.619	12.630	12.625	12.607	12.729	12.765	12.794	12.817	12.831	12.854	12.841	12.830	12.804	12.782	12.693	12.626	12.558	12.490	12.373	12.256
16	Salgueiro		772	800	830	860	894	960	1.001	1.058	1.066	1.098	1.103	1.106	1.107	1.106	1.120	1.118	1.115	1.112	1.108	1.108	1.107	1.106	1.105	1.104	1.102	1.097	1.093	1.090	1.088	1.078	1.071	1.065	1.059	1.049	1.039
17	Santa Cruz		39	40	42	44	46	95	107	120	121	124	124	124	124	124	126	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	124	124	124
18	Santa Filomena		15	15	16	16	16	49	53	57	58	61	62	62	63	63	65	66	66	67	67	68	69	69	69	70	71	71	71	72	72	72	72	72	72	72	72
19	Santa Maria da Boa Vista		154	174	197	223	253	286	315	359	360	363	363	363	363	362	363	363	363	362	361	362	363	365	365	366	369	370	372	372	373	376	375	375	375	374	374
20	São José do Belmonte		158	181	205	230	259	286	306	332	334	345	347	348	349	349	355	355	355	355	354	356	357	357	358	358	359	358	357	357	356	355	353	352	350	348	345
21	Serrita		133	136	141	146	151	160	164	169	169	170	170	169	169	168	169	168	168	167	167	166	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
22	Terra Nova		75	73	71	70	69	73	75	79	79	79	79	78	78	78	78	77	77	77	77	76	77	77	77	77	77	77	77	77	77	78	78	78	78	77	77
23	Trindade		227	239	254	270	293	495	556	622	628	651	656	660	662	663	675	675	674	673	672	674	672	672	671	670	668	664	661	658	656	648	643	638	633	624	616
24	Verdejante		153	147	142	137	134	171	177	188	189	194	196	196	197	197	201	202	203	203	203	206	207	208	209	210	213	214	214	215	216	218	218	217	217	217	217
	TOTAL		**11.040**	**12.058**	**13.165**	**14.289**	**15.532**	**17.855**	**18.569**	**19.524**	**19.695**	**20.376**	**20.521**	**20.616**	**20.673**	**20.698**	**21.079**	**21.100**	**21.097**	**21.073**	**21.034**	**21.174**	**21.217**	**21.251**	**21.278**	**21.295**	**21.332**	**21.306**	**21.286**	**21.251**	**21.223**	**21.108**	**21.012**	**20.916**	**20.819**	**20.659**	**20.498**

Tabela 18 - Projeções de Receita por Município (R$ Mil)

1	**Afrânio**																																				
	Receita Faturada	**159.279**	**2.683**	**2.413**	**2.145**	**1.878**	**1.614**	**4.525**	**4.631**	**4.801**	**4.830**	**4.945**	**4.960**	**4.968**	**4.970**	**4.968**	**5.017**	**5.013**	**5.006**	**4.996**	**4.984**	**4.996**	**5.002**	**5.007**	**5.011**	**5.015**	**5.027**	**5.021**	**5.016**	**5.012**	**5.009**	**4.996**	**4.987**	**4.977**	**4.967**	**4.952**	**4.938**
	Receita Faturada de Água	91.274	1.762	1.496	1.230	964	698	2.678	2.719	2.797	2.813	2.880	2.881	2.878	2.871	2.862	2.883	2.874	2.862	2.849	2.834	2.835	2.840	2.844	2.848	2.850	2.861	2.857	2.854	2.851	2.849	2.841	2.836	2.830	2.824	2.816	2.808
	Receita Faturada de Esgoto	66.357	893	893	893	895	899	1.800	1.864	1.954	1.967	2.014	2.028	2.039	2.047	2.054	2.082	2.087	2.092	2.096	2.098	2.110	2.111	2.111	2.112	2.112	2.114	2.112	2.110	2.109	2.108	2.104	2.099	2.096	2.091	2.085	2.079
	Outras Receitas	1.648	28	25	22	19	17	47	48	50	50	51	51	51	51	51	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	51	51	51	51
	Inadimplência	**-8.528**	**-244**	**-208**	**-175**	**-145**	**-117**	**-308**	**-295**	**-284**	**-263**	**-247**	**-248**	**-248**	**-248**	**-248**	**-251**	**-251**	**-250**	**-250**	**-249**	**-250**	**-250**	**-250**	**-251**	**-251**	**-251**	**-251**	**-251**	**-251**	**-250**	**-250**	**-249**	**-249**	**-248**	**-248**	**-247**
	Receita Arrecadada	**150.751**	**2.439**	**2.205**	**1.970**	**1.733**	**1.496**	**4.216**	**4.336**	**4.517**	**4.566**	**4.698**	**4.712**	**4.719**	**4.721**	**4.719**	**4.766**	**4.763**	**4.756**	**4.746**	**4.735**	**4.746**	**4.752**	**4.757**	**4.761**	**4.764**	**4.775**	**4.770**	**4.765**	**4.761**	**4.759**	**4.747**	**4.737**	**4.728**	**4.719**	**4.705**	**4.691**
2	**Araripina**																																				
	Receita Faturada	**1.558.559**	**24.129**	**24.529**	**25.282**	**26.065**	**27.358**	**42.984**	**44.584**	**46.534**	**46.869**	**48.198**	**48.399**	**48.518**	**48.573**	**48.577**	**49.168**	**49.081**	**48.970**	**48.841**	**48.699**	**48.721**	**48.659**	**48.608**	**48.568**	**48.537**	**48.408**	**48.204**	**48.042**	**47.912**	**47.807**	**47.391**	**47.115**	**46.840**	**46.563**	**46.131**	**45.699**
	Receita Faturada de Água	846.292	11.872	11.826	11.779	11.733	11.686	25.157	25.582	26.172	26.351	27.063	27.087	27.068	27.013	26.931	27.156	27.021	26.874	26.717	26.554	26.472	26.436	26.407	26.384	26.366	26.292	26.183	26.096	26.026	25.971	25.748	25.600	25.453	25.304	25.073	24.841
	Receita Faturada de Esgoto	646.372	11.237	11.666	12.434	13.230	14.514	16.009	17.117	18.395	18.536	19.097	19.265	19.399	19.506	19.593	19.934	19.985	20.026	20.059	20.085	20.189	20.165	20.146	20.131	20.119	20.069	19.983	19.915	19.859	19.815	19.639	19.523	19.407	19.290	19.108	18.925
	Outras Receitas	65.896	1.020	1.037	1.069	1.102	1.157	1.817	1.885	1.967	1.982	2.038	2.046	2.051	2.054	2.054	2.079	2.075	2.070	2.065	2.059	2.060	2.057	2.055	2.053	2.052	2.047	2.038	2.031	2.026	2.021	2.004	1.992	1.980	1.969	1.950	1.932
	Inadimplência	**-83.033**	**-2.041**	**-1.980**	**-1.944**	**-1.904**	**-1.893**	**-2.810**	**-2.743**	**-2.684**	**-2.523**	**-2.410**	**-2.420**	**-2.426**	**-2.429**	**-2.429**	**-2.458**	**-2.454**	**-2.448**	**-2.442**	**-2.435**	**-2.436**	**-2.433**	**-2.430**	**-2.428**	**-2.427**	**-2.420**	**-2.410**	**-2.402**	**-2.396**	**-2.390**	**-2.370**	**-2.356**	**-2.342**	**-2.328**	**-2.307**	**-2.285**
	Receita Arrecadada	**1.475.527**	**22.089**	**22.548**	**23.338**	**24.161**	**25.464**	**40.174**	**41.841**	**43.850**	**44.345**	**45.788**	**45.979**	**46.092**	**46.144**	**46.148**	**46.710**	**46.627**	**46.521**	**46.399**	**46.264**	**46.285**	**46.226**	**46.178**	**46.140**	**46.110**	**45.987**	**45.794**	**45.640**	**45.516**	**45.417**	**45.021**	**44.759**	**44.498**	**44.235**	**43.825**	**43.414**
3	**Bodocó**																																				
	Receita Faturada	**250.563**	**4.418**	**4.448**	**4.509**	**4.583**	**4.678**	**6.440**	**6.921**	**7.563**	**7.580**	**7.646**	**7.643**	**7.634**	**7.619**	**7.601**	**7.627**	**7.619**	**7.606**	**7.589**	**7.567**	**7.584**	**7.609**	**7.628**	**7.644**	**7.656**	**7.706**	**7.717**	**7.725**	**7.732**	**7.738**	**7.759**	**7.757**	**7.756**	**7.754**	**7.754**	**7.753**
	Receita Faturada de Água	155.219	3.543	3.432	3.322	3.212	3.101	4.365	4.426	4.577	4.589	4.640	4.633	4.621	4.604	4.585	4.601	4.592	4.578	4.560	4.539	4.551	4.575	4.593	4.608	4.620	4.667	4.678	4.687	4.695	4.701	4.723	4.722	4.721	4.720	4.720	4.720
	Receita Faturada de Esgoto	85.354	699	838	1.008	1.189	1.390	1.818	2.219	2.685	2.688	2.701	2.705	2.709	2.711	2.713	2.722	2.723	2.725	2.726	2.727	2.730	2.731	2.731	2.731	2.731	2.732	2.731	2.730	2.729	2.729	2.726	2.726	2.725	2.725	2.725	2.724
	Outras Receitas	9.990	176	177	180	183	187	257	276	302	302	305	305	304	304	303	304	304	303	303	302	302	303	304	305	305	307	308	308	308	309	309	309	309	309	309	309
	Inadimplência	**-13.152**	**-330**	**-320**	**-312**	**-305**	**-298**	**-393**	**-403**	**-420**	**-400**	**-382**	**-382**	**-382**	**-381**	**-380**	**-381**	**-381**	**-380**	**-379**	**-378**	**-379**	**-380**	**-381**	**-382**	**-383**	**-385**	**-386**	**-386**	**-387**	**-387**	**-388**	**-388**	**-388**	**-388**	**-388**	**-388**
	Receita Arrecadada	**237.410**	**4.088**	**4.127**	**4.197**	**4.278**	**4.380**	**6.047**	**6.518**	**7.143**	**7.180**	**7.264**	**7.261**	**7.252**	**7.238**	**7.221**	**7.245**	**7.238**	**7.226**	**7.209**	**7.189**	**7.205**	**7.228**	**7.247**	**7.262**	**7.273**	**7.321**	**7.331**	**7.339**	**7.346**	**7.351**	**7.371**	**7.369**	**7.368**	**7.367**	**7.366**	**7.365**
4	**Cabrobó**																																				
	Receita Faturada	**478.380**	**11.370**	**11.628**	**12.009**	**12.380**	**12.790**	**13.325**	**13.510**	**14.100**	**14.123**	**14.213**	**14.186**	**14.153**	**14.115**	**14.074**	**14.076**	**14.035**	**13.990**	**13.943**	**13.894**	**13.869**	**13.876**	**13.882**	**13.887**	**13.891**	**13.905**	**13.909**	**13.912**	**13.915**	**13.917**	**13.925**	**13.921**	**13.918**	**13.914**	**13.912**	**13.910**
	Receita Faturada de Água	261.677	6.371	6.542	6.712	6.883	7.054	7.383	7.520	7.887	7.897	7.939	7.898	7.854	7.808	7.761	7.732	7.684	7.635	7.584	7.533	7.491	7.493	7.495	7.496	7.497	7.502	7.503	7.503	7.504	7.505	7.507	7.504	7.503	7.500	7.499	7.498
	Receita Faturada de Esgoto	193.978	4.459	4.535	4.726	4.909	5.128	5.310	5.348	5.543	5.555	5.600	5.615	5.627	5.637	5.644	5.675	5.684	5.691	5.697	5.701	5.719	5.724	5.728	5.731	5.733	5.743	5.746	5.748	5.750	5.751	5.757	5.756	5.754	5.753	5.752	5.751
	Outras Receitas	22.725	540	552	570	588	608	633	642	670	671	675	674	672	671	669	669	667	665	662	660	659	659	659	660	660	661	661	661	661	661	662	661	661	661	661	661
	Inadimplência	**-20.557**	**-489**	**-500**	**-516**	**-532**	**-550**	**-573**	**-581**	**-606**	**-607**	**-611**	**-610**	**-608**	**-607**	**-605**	**-605**	**-603**	**-601**	**-599**	**-597**	**-596**	**-596**	**-597**	**-597**	**-597**	**-598**	**-598**	**-598**	**-598**	**-598**	**-598**	**-598**	**-598**	**-598**	**-598**	**-598**
	Receita Arrecadada	**457.824**	**10.881**	**11.129**	**11.493**	**11.848**	**12.240**	**12.753**	**12.930**	**13.494**	**13.516**	**13.603**	**13.577**	**13.545**	**13.509**	**13.469**	**13.471**	**13.432**	**13.389**	**13.344**	**13.297**	**13.273**	**13.280**	**13.286**	**13.290**	**13.294**	**13.307**	**13.312**	**13.315**	**13.317**	**13.319**	**13.327**	**13.323**	**13.320**	**13.316**	**13.314**	**13.313**
5	**Cedro**																																				
	Receita Faturada	**97.797**	**2.784**	**2.704**	**2.649**	**2.591**	**2.536**	**2.659**	**2.711**	**2.871**	**2.875**	**2.885**	**2.878**	**2.870**	**2.862**	**2.853**	**2.849**	**2.840**	**2.830**	**2.820**	**2.811**	**2.803**	**2.804**	**2.805**	**2.806**	**2.806**	**2.808**	**2.809**	**2.809**	**2.809**	**2.809**	**2.810**	**2.809**	**2.809**	**2.808**	**2.808**	**2.808**
	Receita Faturada de Água	52.210	1.767	1.661	1.554	1.448	1.342	1.415	1.450	1.544	1.546	1.551	1.542	1.533	1.524	1.515	1.508	1.498	1.488	1.478	1.468	1.459	1.460	1.460	1.460	1.461	1.461	1.462	1.462	1.462	1.462	1.462	1.462	1.462	1.461	1.461	1.461
	Receita Faturada de Esgoto	42.499	929	958	1.011	1.061	1.114	1.161	1.176	1.237	1.238	1.243	1.245	1.246	1.247	1.248	1.251	1.252	1.253	1.253	1.254	1.255	1.256	1.256	1.257	1.257	1.258	1.258	1.258	1.258	1.258	1.259	1.259	1.258	1.258	1.258	1.258
	Outras Receitas	3.088	88	85	84	82	80	84	86	91	91	91	91	91	90	90	90	90	89	89	89	88	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89
	Inadimplência	**-3.862**	**-110**	**-107**	**-105**	**-102**	**-100**	**-105**	**-107**	**-113**	**-114**	**-114**	**-114**	**-113**	**-113**	**-113**	**-113**	**-112**	**-112**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**	**-111**
	Receita Arrecadada	**93.935**	**2.674**	**2.598**	**2.544**	**2.488**	**2.436**	**2.554**	**2.604**	**2.758**	**2.761**	**2.771**	**2.764**	**2.757**	**2.749**	**2.740**	**2.736**	**2.727**	**2.718**	**2.709**	**2.700**	**2.692**	**2.693**	**2.694**	**2.695**	**2.695**	**2.697**	**2.698**	**2.698**	**2.698**	**2.698**	**2.699**	**2.698**	**2.698**	**2.697**	**2.697**	**2.697**
6	**Dormentes**																																				
	Receita Faturada	**119.923**	**2.418**	**2.177**	**1.939**	**1.705**	**1.477**	**3.189**	**3.378**	**3.700**	**3.710**	**3.749**	**3.745**	**3.738**	**3.729**	**3.719**	**3.728**	**3.718**	**3.707**	**3.694**	**3.680**	**3.677**	**3.682**	**3.687**	**3.690**	**3.692**	**3.702**	**3.700**	**3.698**	**3.697**	**3.696**	**3.691**	**3.688**	**3.685**	**3.683**	**3.680**	**3.676**
	Receita Faturada de Água	80.232	1.591	1.395	1.199	1.003	806	2.265	2.345	2.506	2.514	2.544	2.537	2.529	2.518	2.506	2.510	2.500	2.488	2.475	2.460	2.456	2.462	2.466	2.469	2.471	2.482	2.480	2.479	2.478	2.477	2.474	2.472	2.471	2.469	2.467	2.465
	Receita Faturada de Esgoto	37.717	787	746	708	675	646	871	977	1.132	1.135	1.143	1.146	1.148	1.150	1.151	1.156	1.157	1.158	1.158	1.159	1.160	1.160	1.160	1.160	1.160	1.160	1.159	1.158	1.158	1.157	1.156	1.155	1.154	1.153	1.152	1.151
	Outras Receitas	1.974	40	36	32	28	24	52	56	61	61	62	62	62	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
	Inadimplência	**-6.818**	**-292**	**-246**	**-204**	**-166**	**-132**	**-260**	**-249**	**-243**	**-215**	**-187**	**-187**	**-187**	**-186**	**-186**	**-186**	**-186**	**-185**	**-185**	**-184**	**-184**	**-184**	**-184**	**-184**	**-185**	**-185**	**-185**	**-185**	**-185**	**-185**	**-185**	**-184**	**-184**	**-184**	**-184**	**-184**
	Receita Arrecadada	**113.105**	**2.126**	**1.931**	**1.735**	**1.539**	**1.345**	**2.929**	**3.130**	**3.456**	**3.495**	**3.561**	**3.557**	**3.551**	**3.543**	**3.533**	**3.542**	**3.532**	**3.522**	**3.509**	**3.496**	**3.493**	**3.498**	**3.502**	**3.505**	**3.507**	**3.517**	**3.515**	**3.513**	**3.512**	**3.511**	**3.506**	**3.503**	**3.501**	**3.499**	**3.496**	**3.493**
7	**Exu**																																				
	Receita Faturada	**251.630**	**4.719**	**4.533**	**4.346**	**4.159**	**3.973**	**7.394**	**7.476**	**7.693**	**7.710**	**7.774**	**7.767**	**7.755**	**7.740**	**7.723**	**7.737**	**7.719**	**7.698**	**7.676**	**7.652**	**7.645**	**7.648**	**7.651**	**7.654**	**7.656**	**7.663**	**7.661**	**7.659**	**7.658**	**7.656**	**7.652**	**7.647**	**7.643**	**7.638**	**7.631**	**7.625**
	Receita Faturada de Água	129.400	2.484	2.255	2.026	1.798	1.569	3.895	3.942	4.061	4.072	4.112	4.098	4.080	4.060	4.039	4.037	4.015	3.992	3.968	3.943	3.928	3.931	3.933	3.934	3.936	3.941	3.940	3.940	3.940	3.939	3.938	3.936	3.934	3.931	3.928	3.925
	Receita Faturada de Esgoto	115.119	2.102	2.149	2.197	2.244	2.291	3.290	3.322	3.414	3.420	3.442	3.450	3.456	3.461	3.466	3.481	3.485	3.488	3.491	3.493	3.500	3.502	3.502	3.503	3.504	3.506	3.504	3.503	3.502	3.501	3.497	3.495	3.493	3.491	3.488	3.485
	Outras Receitas	7.112	133	128	123	118	112	209	211	217	218	220	220	219	219	218	219	218	218	217	216	216	216	216	216	216	217	217	216	216	216	216	216	216	216	216	216
	Inadimplência	**-18.159**	**-1.270**	**-1.109**	**-958**	**-816**	**-682**	**-1.090**	**-920**	**-759**	**-573**	**-389**	**-388**	**-388**	**-387**	**-386**	**-387**	**-386**	**-385**	**-384**	**-383**	**-382**	**-382**	**-383**	**-383**	**-383**	**-383**	**-383**	**-383**	**-383**	**-383**	**-383**	**-382**	**-382**	**-382**	**-382**	**-381**
	Receita Arrecadada	**233.471**	**3.449**	**3.423**	**3.388**	**3.344**	**3.290**	**6.304**	**6.556**	**6.934**	**7.137**	**7.385**	**7.379**	**7.368**	**7.353**	**7.337**	**7.350**	**7.333**	**7.313**	**7.292**	**7.270**	**7.262**	**7.266**	**7.269**	**7.271**	**7.273**	**7.280**	**7.278**	**7.276**	**7.275**	**7.274**	**7.269**	**7.265**	**7.261**	**7.256**	**7.250**	**7.244**
8	**Granito**																																				
	Receita Faturada	**50.873**	**1.019**	**865**	**825**	**787**	**748**	**1.560**	**1.578**	**1.615**	**1.617**	**1.625**	**1.617**	**1.609**	**1.600**	**1.591**	**1.585**	**1.575**	**1.565**	**1.555**	**1.545**	**1.535**	**1.534**	**1.533**	**1.532**	**1.532**	**1.530**	**1.528**	**1.527**	**1.526**	**1.525**	**1.521**	**1.519**	**1.517**	**1.515**	**1.512**	**1.509**

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 716

Receita Faturada de Água	44.727	869	808	748	687	627	1.393	1.402	1.427	1.429	1.435	1.427	1.419	1.410	1.401	1.394	1.385	1.375	1.365	1.355	1.345	1.344	1.344	1.343	1.342	1.340	1.339	1.338	1.337	1.336	1.332	1.331	1.329	1.327	1.324	1.322
Receita Faturada de Esgoto	4.348	114	26	49	72	95	112	121	131	132	133	133	133	134	134	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	134	134	134	134
Outras Receitas	1.797	36	31	29	28	26	55	56	57	57	57	57	57	57	56	56	56	55	55	55	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	53	53
Inadimplência	-2.839	-110	-88	-78	-70	-61	-118	-109	-101	-91	-81	-81	-80	-80	-80	-79	-79	-78	-78	-77	-77	-77	-77	-77	-77	-76	-76	-76	-76	-76	-76	-76	-76	-76	-76	-75
Receita Arrecadada	48.034	909	777	747	717	686	1.442	1.469	1.514	1.526	1.544	1.536	1.528	1.520	1.512	1.506	1.496	1.487	1.477	1.468	1.458	1.457	1.456	1.456	1.455	1.453	1.451	1.450	1.449	1.448	1.445	1.443	1.441	1.439	1.436	1.433
9 **Ipubi**
Receita Faturada	228.945	2.837	2.854	2.876	2.902	2.936	5.738	6.341	6.943	6.976	7.103	7.126	7.138	7.142	7.140	7.212	7.216	7.214	7.206	7.193	7.229	7.248	7.263	7.275	7.285	7.323	7.331	7.337	7.341	7.345	7.360	7.343	7.325	7.308	7.282	7.256
Receita Faturada de Água	121.768	1.718	1.624	1.530	1.437	1.343	3.553	3.656	3.756	3.773	3.841	3.841	3.836	3.826	3.813	3.839	3.828	3.815	3.798	3.779	3.784	3.794	3.802	3.808	3.813	3.833	3.837	3.840	3.842	3.844	3.852	3.843	3.834	3.825	3.811	3.798
Receita Faturada de Esgoto	101.170	1.044	1.155	1.270	1.389	1.516	2.034	2.518	3.006	3.020	3.076	3.097	3.115	3.129	3.140	3.184	3.198	3.210	3.219	3.226	3.255	3.263	3.270	3.276	3.280	3.298	3.301	3.304	3.306	3.308	3.315	3.307	3.299	3.292	3.280	3.268
Outras Receitas	6.007	74	75	75	76	77	151	166	182	183	186	187	187	187	187	189	189	189	189	189	190	190	191	191	191	192	192	193	193	193	193	193	192	192	191	190
Inadimplência	-18.724	-1.279	-1.159	-1.040	-920	-800	-1.309	-1.164	-965	-659	-355	-356	-357	-357	-357	-361	-361	-361	-360	-360	-361	-362	-363	-364	-364	-366	-367	-367	-367	-367	-368	-367	-366	-365	-364	-363
Receita Arrecadada	210.221	1.558	1.695	1.836	1.982	2.135	4.429	5.177	5.978	6.316	6.748	6.770	6.781	6.785	6.783	6.851	6.855	6.853	6.845	6.834	6.867	6.885	6.900	6.911	6.921	6.957	6.964	6.970	6.974	6.978	6.992	6.976	6.959	6.943	6.918	6.893
10 **Lagoa Grande**
Receita Faturada	247.951	3.943	4.296	4.703	5.124	5.569	6.068	6.408	7.053	7.099	7.281	7.322	7.348	7.362	7.365	7.481	7.502	7.511	7.512	7.504	7.581	7.626	7.662	7.691	7.715	7.807	7.796	7.788	7.781	7.775	7.753	7.738	7.724	7.709	7.687	7.665
Receita Faturada de Água	162.997	3.141	3.330	3.519	3.707	3.896	4.172	4.332	4.690	4.717	4.829	4.841	4.844	4.839	4.828	4.883	4.881	4.872	4.857	4.838	4.867	4.892	4.911	4.927	4.940	4.990	4.982	4.976	4.972	4.967	4.952	4.943	4.933	4.924	4.910	4.896
Receita Faturada de Esgoto	76.051	660	812	1.015	1.233	1.473	1.678	1.846	2.110	2.127	2.191	2.218	2.241	2.259	2.273	2.330	2.352	2.370	2.385	2.396	2.442	2.461	2.476	2.488	2.498	2.537	2.534	2.532	2.530	2.528	2.523	2.518	2.513	2.508	2.501	2.494
Outras Receitas	8.904	142	154	169	184	200	218	230	253	255	261	263	264	264	264	269	269	270	270	269	272	274	275	276	277	280	280	280	279	279	278	278	277	277	276	275
Inadimplência	-14.887	-588	-593	-598	-595	-585	-571	-532	-508	-433	-364	-366	-367	-368	-368	-374	-375	-376	-376	-375	-379	-381	-383	-385	-386	-390	-390	-389	-389	-389	-388	-387	-386	-385	-384	-383
Receita Arrecadada	233.064	3.355	3.703	4.105	4.529	4.984	5.498	5.876	6.545	6.666	6.917	6.956	6.981	6.994	6.997	7.107	7.127	7.136	7.136	7.129	7.202	7.245	7.279	7.307	7.329	7.417	7.406	7.398	7.392	7.386	7.365	7.351	7.338	7.324	7.303	7.282
11 **Moreilândia**
Receita Faturada	84.208	810	798	794	797	805	2.067	2.391	2.788	2.786	2.778	2.766	2.755	2.743	2.731	2.719	2.708	2.698	2.688	2.677	2.667	2.669	2.671	2.673	2.674	2.678	2.681	2.683	2.685	2.687	2.692	2.691	2.690	2.689	2.689	2.689
Receita Faturada de Água	47.557	765	677	590	502	415	1.371	1.445	1.557	1.557	1.555	1.545	1.535	1.525	1.515	1.505	1.496	1.487	1.478	1.468	1.460	1.462	1.464	1.465	1.466	1.470	1.473	1.474	1.476	1.477	1.481	1.481	1.480	1.480	1.480	1.479
Receita Faturada de Esgoto	31.974	-	77	160	250	345	581	813	1.076	1.075	1.069	1.068	1.067	1.066	1.065	1.062	1.061	1.061	1.061	1.060	1.059	1.059	1.059	1.059	1.059	1.059	1.060	1.060	1.060	1.060	1.061	1.061	1.061	1.060	1.060	1.060
Outras Receitas	4.676	45	44	44	44	45	115	133	155	155	154	154	153	152	152	151	150	150	149	149	148	148	148	148	148	149	149	149	149	149	150	149	149	149	149	149
Inadimplência	-10.718	-230	-250	-271	-295	-320	-881	-930	-979	-873	-766	-659	-553	-447	-342	-238	-135	-135	-134	-134	-133	-133	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-134	-135	-135	-135	-134	-134	-134
Receita Arrecadada	73.490	580	549	523	502	485	1.185	1.462	1.809	1.913	2.012	2.108	2.202	2.296	2.389	2.480	2.573	2.563	2.553	2.543	2.534	2.536	2.538	2.539	2.540	2.544	2.547	2.549	2.551	2.552	2.558	2.556	2.556	2.555	2.554	2.554
12 **Orocó**
Receita Faturada	112.687	1.301	1.495	1.708	1.940	2.205	2.526	2.795	3.176	3.198	3.282	3.308	3.326	3.338	3.345	3.409	3.429	3.441	3.449	3.452	3.504	3.531	3.553	3.570	3.584	3.639	3.662	3.680	3.694	3.706	3.752	3.748	3.743	3.739	3.732	3.726
Receita Faturada de Água	60.420	1.240	1.290	1.339	1.388	1.437	1.525	1.571	1.670	1.681	1.725	1.733	1.737	1.738	1.736	1.763	1.768	1.768	1.766	1.762	1.782	1.796	1.807	1.816	1.823	1.851	1.862	1.872	1.879	1.885	1.908	1.906	1.904	1.901	1.898	1.895
Receita Faturada de Esgoto	47.032	-	136	290	462	665	884	1.095	1.359	1.369	1.405	1.421	1.435	1.445	1.454	1.487	1.502	1.513	1.522	1.530	1.559	1.571	1.581	1.588	1.595	1.619	1.629	1.638	1.644	1.649	1.670	1.668	1.666	1.664	1.661	1.658
Outras Receitas	5.235	60	69	79	90	102	117	130	148	149	152	154	155	155	155	158	159	160	160	160	163	164	165	166	166	169	170	171	172	172	174	174	174	174	173	173
Inadimplência	-7.411	-111	-140	-175	-215	-263	-323	-336	-357	-334	-317	-294	-270	-245	-219	-197	-171	-172	-172	-173	-175	-177	-178	-179	-179	-182	-183	-184	-185	-185	-188	-187	-187	-187	-187	-186
Receita Arrecadada	105.276	1.190	1.355	1.533	1.725	1.942	2.204	2.460	2.820	2.864	2.965	3.014	3.056	3.093	3.126	3.212	3.257	3.269	3.276	3.279	3.329	3.354	3.375	3.392	3.405	3.457	3.479	3.496	3.510	3.521	3.565	3.561	3.556	3.552	3.546	3.539
13 **Ouricuri**
Receita Faturada	745.925	12.763	13.281	13.886	14.574	15.434	18.812	20.375	21.931	22.021	22.381	22.437	22.464	22.469	22.456	22.647	22.655	22.643	22.618	22.580	22.679	22.739	22.787	22.826	22.856	22.978	23.012	23.039	23.060	23.077	23.146	23.120	23.094	23.068	23.028	22.990
Receita Faturada de Água	392.796	12.241	11.538	10.835	10.133	9.430	11.097	11.150	11.190	11.235	11.413	11.402	11.377	11.341	11.296	11.349	11.314	11.268	11.216	11.157	11.164	11.193	11.215	11.234	11.248	11.306	11.322	11.335	11.345	11.353	11.385	11.372	11.360	11.347	11.327	11.308
Receita Faturada de Esgoto	322.627	-	1.200	2.483	3.845	5.373	6.947	8.392	9.844	9.886	10.054	10.117	10.168	10.209	10.242	10.371	10.415	10.449	10.477	10.499	10.587	10.617	10.640	10.659	10.673	10.732	10.749	10.762	10.773	10.781	10.814	10.802	10.790	10.778	10.759	10.741
Outras Receitas	30.502	522	543	568	596	631	769	833	897	900	915	917	919	919	918	926	926	926	925	923	927	930	932	933	935	940	941	942	943	944	946	945	944	943	942	940
Inadimplência	-43.050	-741	-848	-967	-1.099	-1.254	-1.637	-1.698	-1.746	-1.672	-1.616	-1.537	-1.456	-1.373	-1.289	-1.216	-1.133	-1.132	-1.131	-1.129	-1.134	-1.137	-1.139	-1.141	-1.143	-1.149	-1.151	-1.152	-1.153	-1.154	-1.157	-1.156	-1.155	-1.153	-1.151	-1.149
Receita Arrecadada	702.875	12.022	12.433	12.919	13.475	14.180	17.175	18.677	20.184	20.349	20.765	20.899	21.008	21.095	21.167	21.431	21.522	21.511	21.487	21.451	21.545	21.602	21.648	21.684	21.713	21.829	21.861	21.887	21.907	21.924	21.989	21.964	21.939	21.914	21.877	21.840
14 **Parnamirim**
Receita Faturada	115.930	3.823	3.678	3.541	3.404	3.267	3.359	3.367	3.395	3.394	3.385	3.368	3.352	3.335	3.319	3.300	3.285	3.270	3.254	3.239	3.224	3.225	3.226	3.227	3.227	3.230	3.228	3.228	3.227	3.226	3.224	3.223	3.221	3.220	3.219	3.219
Receita Faturada de Água	75.657	2.640	2.518	2.397	2.276	2.154	2.211	2.213	2.228	2.227	2.223	2.208	2.192	2.177	2.162	2.146	2.132	2.117	2.103	2.088	2.075	2.076	2.077	2.078	2.079	2.082	2.081	2.080	2.080	2.080	2.078	2.077	2.076	2.075	2.075	2.075
Receita Faturada de Esgoto	36.269	1.051	1.033	1.021	1.011	1.000	1.032	1.038	1.050	1.049	1.045	1.044	1.044	1.043	1.043	1.040	1.040	1.039	1.039	1.039	1.038	1.037	1.037	1.037	1.037	1.036	1.036	1.036	1.036	1.035	1.035	1.034	1.034	1.033	1.033	1.033
Outras Receitas	4.004	132	127	122	118	113	116	116	117	117	117	116	116	115	115	114	113	113	112	112	111	111	111	111	111	112	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Inadimplência	-6.789	-406	-368	-332	-298	-265	-252	-231	-212	-191	-169	-168	-168	-167	-166	-165	-164	-163	-163	-162	-161	-161	-161	-161	-161	-161	-161	-161	-161	-161	-161	-161	-161	-161	-161	-161
Receita Arrecadada	109.141	3.417	3.311	3.209	3.106	3.002	3.107	3.136	3.183	3.203	3.216	3.200	3.184	3.168	3.153	3.135	3.121	3.106	3.092	3.077	3.063	3.064	3.065	3.066	3.066	3.068	3.067	3.066	3.066	3.065	3.063	3.062	3.060	3.059	3.059	3.058
15 **Petrolina**
Receita Faturada	10.843.820	165.224	188.613	213.166	237.796	264.162	279.961	288.058	299.301	302.625	315.885	319.059	321.248	322.655	323.439	331.295	332.075	332.345	332.211	331.755	334.951	335.903	336.662	337.270	337.632	338.242	337.895	337.618	336.928	336.346	334.019	332.236	330.455	328.673	325.596	322.520
Receita Faturada de Água	7.428.458	103.030	123.054	143.078	163.102	183.126	194.637	200.801	209.008	211.279	220.349	222.076	223.120	223.622	223.692	228.544	228.588	228.282	227.698	226.894	228.530	229.162	229.668	230.072	230.276	230.286	230.281	230.277	229.824	229.433	227.868	226.672	225.477	224.281	222.217	220.153
Receita Faturada de Esgoto	3.003.275	55.916	58.392	61.988	65.657	70.997	74.684	76.310	78.919	79.846	83.531	84.857	85.920	86.772	87.455	90.161	90.867	91.434	91.889	92.254	93.693	93.975	94.201	94.381	94.526	95.102	94.773	94.511	94.300	94.131	93.458	92.939	92.420	91.901	91.006	90.111
Outras Receitas	412.086	6.279	7.168	8.101	9.037	10.039	10.639	10.947	11.374	11.500	12.004	12.125	12.208	12.262	12.291	12.590	12.619	12.630	12.625	12.607	12.729	12.765	12.794	12.817	12.831	12.854	12.841	12.830	12.804	12.782	12.693	12.626	12.558	12.490	12.373	12.256
Inadimplência	-571.726	-12.601	-13.834	-15.013	-16.053	-17.063	-17.266	-16.925	-16.712	-16.014	-15.794	-15.953	-16.062	-16.133	-16.172	-16.565	-16.604	-16.617	-16.611	-16.588	-16.748	-16.795	-16.833	-16.864	-16.882	-16.912	-16.895	-16.881	-16.846	-16.817	-16.701	-16.612	-16.523	-16.434	-16.280	-16.126
Receita Arrecadada	10.272.094	152.624	174.779	198.154	221.742	247.100	262.695	271.133	282.589	286.610	300.091	303.106	305.186	306.522	307.267	314.730	315.471	315.728	315.601	315.167	318.204	319.108	319.829	320.407	320.751	321.330	321.000	320.737	320.082	319.529	317.318	315.624	313.932	312.239	309.317	306.394
16 **Salgueiro**
Receita Faturada	1.119.079	23.531	24.393	25.302	26.230	27.256	29.274	30.535	32.278	32.524	33.500	33.639	33.718	33.749	33.741	34.167	34.095	34.006	33.902	33.787	33.799	33.760	33.728	33.702	33.682	33.600	33.455	33.338	33.244	33.170	32.871	32.676	32.482	32.287	31.981	31.676
Receita Faturada de Água	720.215	17.650	17.941	18.232	18.523	18.814	19.740	20.125	20.803	20.957	21.571	21.606	21.602	21.568	21.510	21.719	21.617	21.506	21.385	21.257	21.205	21.179	21.158	21.141	21.128	21.074	20.983	20.909	20.851	20.804	20.616	20.494	20.372	20.250	20.058	19.867
Receita Faturada de Esgoto	362.172	5.110	5.653	6.241	6.847	7.549	8.574	9.408	10.417	10.501	10.831	10.930	11.010	11.074	11.126	11.328	11.360	11.385	11.405	11.422	11.486	11.474	11.464	11.456	11.450	11.425	11.375	11.335	11.304	11.278	11.177	11.111	11.044	10.978	10.874	10.771
Outras Receitas	36.692	772	800	830	860	894	960	1.001	1.058	1.066	1.098	1.103	1.106	1.107	1.106	1.120	1.118	1.115	1.112	1.108	1.108	1.107	1.106	1.105	1.104	1.102	1.097	1.093	1.090	1.088	1.078	1.071	1.065	1.059	1.049	1.039
Inadimplência	-63.828	-2.586	-2.518	-2.444	-2.359	-2.270	-2.243	-2.136	-2.043	-1.843	-1.675	-1.682	-1.686	-1.687	-1.687	-1.708	-1.705	-1.700	-1.695	-1.689	-1.690	-1.688	-1.686	-1.685	-1.684	-1.680	-1.673	-1.667	-1.662	-1.658	-1.644	-1.634	-1.624	-1.614	-1.599	-1.584
Receita Arrecadada	1.055.250	20.945	21.875	22.859	23.871	24.987	27.031	28.398	30.235	30.682	31.825	31.957	32.032	32.061	32.054	32.459	32.390	32.305	32.207	32.098	32.109	32.072	32.042	32.017	31.998	31.920	31.782	31.671	31.582	31.511	31.227	31.043	30.858	30.673	30.382	30.092
17 **Santa Cruz**
Receita Faturada	134.233	1.339	1.383	1.438	1.504	1.599	3.271	3.674	4.136	4.163	4.268	4.280	4.286	4.287	4.284	4.324	4.319	4.311	4.301	4.290	4.296	4.300	4.303	4.305	4.307	4.314	4.312	4.310	4.309	4.307	4.303	4.296	4.290	4.284	4.275	4.266
Receita Faturada de Água	78.189	1.300	1.234	1.168	1.102	1.037	2.300	2.333	2.394	2.409	2.466	2.464	2.460	2.453	2.444	2.458	2.447	2.435	2.422	2.408	2.403	2.405	2.406	2.407	2.408	2.412	2.411	2.410	2.409	2.408	2.406	2.402	2.399	2.395	2.390	2.385
Receita Faturada de Esgoto	52.148	-	108	228	358	516	876	1.234	1.622	1.633	1.679	1.691	1.701	1.709	1.716	1.741	1.747	1.751	1.755	1.758	1.769	1.770	1.772	1.773	1.773	1.777	1.776	1.775	1.775	1.774	1.772	1.770	1.767	1.765	1.761	1.757
Outras Receitas	3.896	39	40	42	44	46	95	107	120	121	124	124	124	124	124	126	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	124	124	124
Inadimplência	-8.242	-96	-109	-124	-141	-161	-353	-375	-398	-377	-362	-338	-314	-289	-264	-241	-216	-216	-215	-215	-215	-215	-215	-215	-215	-216	-216	-216	-215	-215	-215	-215	-215	-214	-214	-213
Receita Arrecadada	125.991	1.243	1.273	1.314	1.363	1.438	2.918	3.299	3.738	3.786	3.907	3.942	3.972	3.998	4.020	4.083	4.103	4.096	4.086	4.076	4.082	4.085	4.087	4.090	4.091	4.098	4.096	4.095	4.093	4.092	4.087	4.082	4.076	4.070	4.061	4.052
18 **Santa Filomena**
Receita Faturada	65.331	474	483	492	501	510	1.555	1.668	1.807	1.830	1.921	1.949	1.970	1.986	1.996	2.061	2.078	2.090	2.098	2.102	2.146	2.163	2.176	2.187	2.195	2.229	2.239	2.247	2.254	2.259	2.280	2.279	2.278	2.277	2.276	2.275
Receita Faturada de Água	36.160	225	230	234	238	243	959	986	1.024	1.037	1.088	1.101	1.110	1.115	1.118	1.151	1.157	1.160	1.161	1.160	1.180	1.189	1.197	1.202	1.207	1.226	1.231	1.236	1.239	1.242	1.253	1.253	1.252	1.252	1.251	1.251
Receita Faturada de Esgoto	27.100	233	238	242	247	251	546	630	726	735	772	786	798	807	815	845	855	864	871	876	898	905	910	915	919	933	937	940	943	945	954	954	953	953	952	952
Outras Receitas	2.071	15	15	16	16	16	49	53	57	58	61	62	62	63	63	65	66	66	67	67	68	69	69	69	70	71	71	71	71	72	72	72	72	72	72	72
Inadimplência	-4.288	-153	-141	-129	-116	-103	-266	-235	-200	-147	-96	-97	-99	-99	-100	-103	-104	-105	-105	-105	-107	-108	-109	-109	-110	-111	-112	-112	-113	-113	-114	-114	-114	-114	-114	-114
Receita Arrecadada	61.043	321	342	363	385	408	1.289	1.433	1.608	1.683	1.825	1.852	1.872	1.886	1.896	1.958	1.974	1.986	1.993	1.997	2.039	2.055	2.067	2.077	2.086	2.117	2.127	2.135	2.141	2.146	2.166	2.165	2.164	2.163	2.162	2.162
19 **Santa Maria da Boa Vista**
Receita Faturada	352.381	4.560	5.156	5.854	6.632	7.502	8.501	9.359	10.660	10.686	10.786	10.785	10.776	10.759	10.736	10.780	10.774	10.759	10.737	10.710	10.742	10.785	10.818	10.846	10.867	10.954	10.993	11.025	11.050	11.070	11.151	11.140	11.129	11.117	11.102	11.086
Receita Faturada de Água	222.240	3.830	4.201	4.571	4.942	5.313	5.738	6.031	6.537	6.556	6.631	6.624	6.608	6.586	6.560	6.589	6.580	6.564	6.541	6.513	6.541	6.582	6.616	6.642	6.664	6.749	6.789	6.822	6.848	6.868	6.951	6.945	6.939	6.932	6.923	6.914
Receita Faturada de Esgoto	118.266	576	782	1.085	1.466	1.936	2.476	3.012	3.764	3.769	3.791	3.798	3.805	3.810	3.814	3.828	3.830	3.832	3.834	3.836	3.840	3.839	3.838	3.838	3.838	3.836	3.833	3.831	3.830	3.829	3.823	3.819	3.815	3.810	3.804	3.798
Outras Receitas	11.875	154	174	197	223	253	286	315	359	360	363	363	363	363	362	363	363	363	362	361	362	363	365	365	366	369	370	372	372	373	376	375	375	375	374	374
Inadimplência	-18.956	-414	-445	-479	-512	-545	-579	-595	-630	-583	-539	-539	-539	-538	-537	-539	-539	-538	-537	-536	-537	-539	-541	-542	-543	-548	-550	-551	-552	-554	-558	-557	-556	-556	-555	-554
Receita Arrecadada	333.425	4.145	4.711	5.375	6.119	6.956	7.922	8.763	10.030	10.103	10.246	10.246	10.237	10.221	10.199	10.241	10.235	10.221	10.200	10.175	10.205	10.245	10.278	10.303	10.324	10.406	10.443	10.474	10.497	10.517	10.593	10.583	10.572	10.561	10.547	10.531
20 **São José do Belmonte**
Receita Faturada	395.176	5.447	6.222	7.058	7.930	8.926	9.853	10.544	11.419	11.509	11.867	11.940	11.989	12.017	12.030	12.224	12.232	12.229	12.216	12.195	12.262	12.280	12.294	12.306	12.315	12.351	12.323	12.300	12.281	12.267	12.208	12.154	12.100	12.047	11.963	11.880
Receita Faturada de Água	230.412	4.515	4.879	5.243	5.607	5.971	6.268	6.393	6.613	6.663	6.863	6.884	6.891	6.886	6.872	6.958	6.940	6.916	6.887	6.854	6.867	6.875	6.882	6.888	6.893	6.911	6.895	6.882	6.872	6.863	6.830	6.800	6.770	6.740	6.693	6.647
Receita Faturada de Esgoto	153.283	775	1.163	1.610	2.093	2.696	3.299	3.844	4.474	4.511	4.659	4.709	4.750	4.782	4.808	4.911	4.937	4.957	4.974	4.987	5.040	5.048	5.055	5.060	5.064	5.081	5.070	5.060	5.053	5.047	5.023	5.001	4.979	4.957	4.922	4.888
Outras Receitas	11.481	158	181	205	230	259	286	306	332	334	345	347	348	349	349	355	355	355	355	354	356	357	357	358	358	359	358	357	357	356	355	353	352	350	348	345
Inadimplência	-23.854	-853	-901	-938	-960	-975	-959	-902	-841	-712	-593	-597	-599	-601	-601	-611	-612	-611	-611	-610	-613	-614	-615	-615	-616	-618	-616	-615	-614	-613	-610	-608	-605	-602	-598	-594
Receita Arrecadada	371.322	4.595	5.322	6.120	6.970	7.951	8.894	9.642	10.577	10.797	11.273	11.343	11.389	11.416	11.428	11.613	11.620	11.617	11.605	11.585	11.649	11.666	11.680	11.691	11.699	11.734	11.706	11.685	11.667	11.653	11.597	11.546	11.495	11.445	11.365	11.286
21 **Serrita**
Receita Faturada	119.977	2.783	2.854	2.952	3.055	3.173	3.348	3.442	3.533	3.540	3.563	3.557	3.550	3.542	3.533	3.535	3.526	3.516	3.506	3.494	3.490	3.492	3.494	3.495	3.496	3.501	3.501	3.501	3.501	3.501	3.502	3.501	3.500	3.500	3.500	3.500
Receita Faturada de Água	63.767	1.853	1.844	1.835	1.827	1.818	1.867	1.870	1.871	1.874	1.886	1.877	1.868	1.858	1.847	1.842	1.831	1.820	1.808	1.797	1.788	1.789	1.790	1.791	1.791	1.793	1.794	1.794	1.794	1.794	1.794	1.793	1.793	1.793	1.793	1.793
Receita Faturada de Esgoto	50.489	797	873	976	1.082	1.204	1.321	1.408	1.494	1.497	1.507	1.511	1.513	1.516	1.518	1.525	1.527	1.529	1.530	1.531	1.535	1.536	1.537	1.538	1.538	1.540	1.541	1.541	1.541	1.541	1.541	1.541	1.540	1.540	1.540	1.540
Outras Receitas	5.722	133	136	141	146	151	160	164	169	169	170	170	169	169	168	169	168	168	167	167	166	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
Inadimplência	-6.240	-183	-183	-184	-185	-187	-191	-190	-189	-183	-178	-178	-178	-177	-177	-177	-176	-176	-175	-175	-174	-175	-175	-175	-175	-175	-175	-175	-175	-175	-175	-175	-175	-175	-175	-175
Receita Arrecadada	113.737	2.600	2.671	2.768	2.870	2.986	3.157	3.251	3.344	3.356	3.385	3.380	3.373	3.365	3.356	3.358	3.350	3.340	3.330	3.320	3.315	3.317	3.319	3.320	3.321	3.326	3.326	3.326	3.326	3.326	3.326	3.326	3.325	3.325	3.325	3.325
22 **Terra Nova**
Receita Faturada	79.399	2.222	2.162	2.117	2.076	2.040	2.165	2.238	2.343	2.343	2.344	2.336	2.328	2.319	2.311	2.304	2.297	2.290	2.282	2.273	2.268	2.271	2.273	2.276	2.277	2.283	2.287	2.290	2.292	2.294	2.301	2.301	2.300	2.299	2.299	2.299
Receita Faturada de Água	46.814	1.742	1.631	1.520	1.410	1.299	1.339	1.346	1.371	1.370	1.368	1.358	1.349	1.339	1.330	1.320	1.311	1.303	1.294	1.285	1.276	1.277	1.278	1.278	1.279	1.281	1.282	1.284	1.285	1.285	1.288	1.288	1.288	1.287	1.287	1.287
Receita Faturada de Esgoto	29.908	404	457	525	597	673	753	817	893	894	897	899	901	902	903	906	908	910	911	912	916	918	919	920	921	925	927	929	930	931	935	935	935	935	934	934
Outras Receitas	2.677	75	73	71	70	69	73	75	79	79	79	79	78	78	78	78	77	77	77	77	76	77	77	77	77	77	77	77	77	77	78	78	78	78	77	77
Inadimplência	-4.812	-284	-258	-234	-212	-190	-183	-170	-158	-137	-117	-117	-116	-116	-116	-115	-115	-114	-114	-114	-113	-114	-114	-114	-114	-114	-114	-114	-115	-115	-115	-115	-115	-115	-115	-115
Receita Arrecadada	74.587	1.937	1.904	1.883	1.864	1.850	1.982	2.068	2.185	2.206	2.227	2.219	2.211	2.203	2.195	2.189	2.182	2.175	2.168	2.160	2.155	2.158	2.160	2.162	2.163	2.169	2.172	2.175	2.178	2.180	2.186	2.186	2.185	2.184	2.184	2.184
23 **Trindade**
Receita Faturada	550.361	6.037	6.362	6.755	7.185	7.772	13.158	14.768	16.523	16.680	17.307	17.437	17.527	17.586	17.620	17.942	17.934	17.913	17.883	17.846	17.895	17.865	17.840	17.821	17.805	17.744	17.640	17.557	17.491	17.438	17.226	17.087	16.948	16.810	16.589	16.369
Receita Faturada de Água	282.492	4.880	4.751	4.622	4.493	4.364	8.100	8.241	8.430	8.510	8.829	8.866	8.883	8.884	8.871	9.003	8.968	8.927	8.882	8.832	8.825	8.810	8.798	8.788	8.780	8.750	8.699	8.658	8.625	8.599	8.495	8.426	8.358	8.289	8.181	8.072
Receita Faturada de Esgoto	247.152	929	1.371	1.878	2.421	3.115	4.563	5.970	7.471	7.542	7.827	7.914	7.984	8.040	8.085	8.264	8.290	8.312	8.329	8.342	8.397	8.383	8.371	8.362	8.355	8.326	8.277	8.239	8.207	8.182	8.083	8.018	7.952	7.887	7.784	7.681
Outras Receitas	20.716	227	239	254	270	293	495	556	622	628	651	656	660	662	663	675	675	674	673	672	674	672	672	671	670	668	664	661	658	656	648	643	638	633	624	616
Inadimplência	-31.506	-870	-851	-832	-810	-795	-1.209	-1.202	-1.172	-1.009	-865	-872	-876	-879	-881	-897	-897	-896	-894	-892	-895	-893	-892	-891	-890	-887	-882	-878	-875	-872	-861	-854	-847	-840	-829	-818
Receita Arrecadada	518.855	5.167	5.512	5.922	6.374	6.977	11.949	13.566	15.351	15.672	16.442	16.565	16.651	16.707	16.739	17.045	17.037	17.017	16.989	16.954	17.000	16.972	16.948	16.930	16.915	16.857	16.758	16.679	16.616	16.566	16.365	16.233	16.101	15.969	15.760	15.551
24 **Verdejante**
Receita Faturada	109.803	2.450	2.359	2.282	2.203	2.151	2.744	2.841	3.008	3.030	3.113	3.136	3.151	3.161	3.166	3.226	3.241	3.250	3.254	3.254	3.299	3.321	3.339	3.353	3.365	3.410	3.426	3.439	3.449	3.457	3.490	3.489	3.488	3.487	3.485	3.484
Receita Faturada de Água	66.100	1.773	1.642	1.511	1.380	1.248	1.733	1.773	1.860	1.871	1.913	1.918	1.920	1.919	1.915	1.939	1.940	1.938	1.933	1.926	1.941	1.952	1.961	1.968	1.974	1.996	2.004	2.011	2.016	2.020	2.036	2.035	2.035	2.034	2.033	2.032
Receita Faturada de Esgoto	36.856	524	570	628	686	769	840	891	961	970	1.006	1.022	1.035	1.045	1.054	1.086	1.099	1.110	1.118	1.125	1.152	1.162	1.170	1.176	1.181	1.201	1.209	1.214	1.219	1.222	1.236	1.236	1.236	1.235	1.235	1.234
Outras Receitas	6.846	153	147	142	137	134	171	177	188	189	194	196	196	197	197	201	202	203	203	203	206	207	208	209	210	213	214	214	215	216	218	218	217	217	217	217
Inadimplência	-7.781	-584	-513	-449	-387	-333	-367	-321	-276	-215	-156	-157	-158	-158	-158	-161	-162	-163	-163	-163	-165	-166	-167	-168	-168	-170	-171	-172	-172	-173	-175	-174	-174	-174	-174	-174
Receita Arrecadada	102.022	1.866	1.846	1.833	1.816	1.819	2.377	2.520	2.732	2.815	2.957	2.979	2.994	3.003	3.008	3.065	3.079	3.088	3.092	3.092	3.134	3.155	3.172	3.186	3.197	3.239	3.255	3.267	3.277	3.285	3.316	3.314	3.314	3.312	3.311	3.310
TOTAL
Receita Faturada	18.272.209	293.083	319.686	348.627	377.999	410.481	474.476	493.592	519.172	523.716	541.802	545.641	548.171	549.659	550.317	560.411	560.964	560.859	560.231	559.184	562.862	563.992	564.893	565.614	566.067	567.031	566.328	565.768	564.848	564.083	561.022	558.464	555.912	553.355	549.085	544.816
Receita Faturada de Água	11.697.075	192.801	211.799	230.796	249.793	268.791	315.162	323.654	335.973	338.927	350.714	352.449	353.313	353.485	353.106	358.828	358.367	357.469	356.225	354.704	356.226	356.973	357.571	358.049	358.312	358.555	358.367	358.218	357.648	357.162	355.221	353.594	351.970	350.344	347.617	344.890
Receita Faturada de Esgoto	5.887.515	89.241	95.829	104.666	113.916	126.158	141.459	151.368	163.675	165.094	170.712	172.671	174.241	175.502	176.513	180.504	181.497	182.293	182.932	183.446	185.463	185.802	186.071	186.287	186.460	187.144	186.655	186.264	185.950	185.698	184.692	183.858	183.026	182.192	180.810	179.428
Outras Receitas	687.619	11.040	12.058	13.165	14.289	15.532	17.855	18.569	19.524	19.695	20.376	20.521	20.616	20.673	20.698	21.079	21.100	21.097	21.073	21.034	21.174	21.217	21.251	21.278	21.295	21.332	21.306	21.286	21.251	21.223	21.108	21.012	20.916	20.819	20.659	20.498
Inadimplência	-999.761	-26.864	-27.668	-28.499	-29.195	-29.943	-34.245	-33.347	-32.598	-30.168	-28.386	-28.341	-28.229	-28.065	-27.861	-28.129	-27.920	-27.915	-27.884	-27.832	-28.016	-28.073	-28.118	-28.154	-28.176	-28.224	-28.189	-28.161	-28.115	-28.077	-27.924	-27.796	-27.668	-27.540	-27.327	-27.114
Receita Arrecadada	17.272.447	266.219	292.017	320.128	348.804	380.538	440.231	460.244	486.575	493.548	513.416	517.300	519.941	521.594	522.457	532.281	533.045	532.944	532.347	531.352	534.846	535.919	536.775	537.460	537.890	538.806	538.139	537.607	536.733	536.006	533.098	530.668	528.243	525.815	521.758	517.702

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 717

Tabela 19 - Projeções de OPEX por Município (R$ Mil)

	Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	1 Afrânio	**36.030**	**527**	**600**	**532**	**540**	**600**	**881**	**932**	**990**	**1.023**	**1.034**	**1.049**	**1.060**	**1.070**	**1.079**	**1.104**	**1.103**	**1.110**	**1.117**	**1.123**	**1.133**	**1.140**	**1.145**	**1.149**	**1.152**	**1.166**	**1.160**	**1.163**	**1.165**	**1.166**	**1.166**	**1.167**	**1.167**	**1.170**	**1.169**	**1.177**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**10.536**	**241**	**234**	**246**	**250**	**265**	**272**	**277**	**283**	**290**	**291**	**295**	**298**	**301**	**303**	**307**	**309**	**311**	**312**	**314**	**316**	**318**	**319**	**320**	**320**	**322**	**322**	**322**	**322**	**322**	**322**	**322**	**323**	**323**	**322**	**323**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**4.122**	106	106	108	110	115	115	113	112	112	115	116	116	117	117	119	120	120	120	120	121	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	121	121	121	120	120
PEAI	Pessoal	**3.289**	81	74	76	79	81	84	86	89	90	89	91	92	93	94	95	96	96	97	98	98	99	99	100	100	100	101	101	101	101	101	102	102	102	102	102
MNAI	Manutenção	**1.934**	34	33	35	38	41	44	47	49	52	52	54	55	55	56	57	58	59	59	60	60	61	61	61	62	62	62	63	63	63	63	63	63	63	63	63
OCAI	Outros Custos Operacionais	**1.191**	20	21	26	23	28	29	31	34	35	35	35	36	36	35	36	36	36	36	36	36	36	37	37	36	37	36	36	36	36	36	36	37	37	36	37
	Coleta de Esgoto	**7.636**	**127**	**156**	**102**	**101**	**124**	**198**	**206**	**215**	**225**	**224**	**227**	**228**	**229**	**231**	**237**	**233**	**234**	**235**	**236**	**237**	**238**	**239**	**239**	**240**	**245**	**241**	**242**	**242**	**242**	**243**	**243**	**243**	**244**	**245**	**250**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**1.850**	51	84	33	31	29	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEE(	Pessoal	**3.170**	40	33	34	36	37	75	81	87	93	94	95	96	97	98	99	100	100	101	101	102	103	103	103	104	104	104	105	105	105	105	106	106	106	106	107
MNE(	Manutenção	**1.305**	17	15	16	16	16	32	34	35	37	37	38	38	39	39	40	40	41	41	41	42	42	42	43	43	43	43	43	44	44	44	44	44	44	44	44
OCE(	Outros Custos Operacionais	**1.311**	20	24	19	18	42	37	37	38	40	39	39	39	39	39	44	39	39	39	39	39	39	39	39	39	44	39	39	39	39	40	40	40	40	40	45
	Tratamento de Esgoto	**17.858**	**159**	**210**	**184**	**190**	**211**	**411**	**449**	**491**	**508**	**519**	**527**	**534**	**540**	**546**	**560**	**561**	**565**	**570**	**574**	**581**	**585**	**588**	**590**	**592**	**600**	**598**	**600**	**600**	**601**	**601**	**602**	**602**	**603**	**602**	**605**
MTET	Materiais de Tratamento	**8.421**	10	38	64	69	76	173	198	227	232	243	247	252	256	260	268	271	274	277	280	285	288	289	291	293	296	297	297	297	298	297	297	297	296	295	294
ENET	Energia	**1.850**	51	84	33	31	29	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEET	Pessoal	**4.755**	59	49	52	54	55	112	122	131	140	141	143	144	146	147	148	149	150	151	152	153	154	154	155	155	156	156	157	157	158	158	159	159	159	160	160
MNE'	Manutenção	**1.958**	25	23	23	24	24	47	50	53	56	56	57	58	58	59	60	61	61	62	62	63	63	64	64	64	64	65	65	65	65	66	66	66	66	66	67
OCET	Outros Custos Operacionais	**874**	13	16	13	12	28	25	25	26	27	26	26	26	26	26	29	26	26	26	26	26	26	26	26	26	29	26	26	26	26	26	26	26	26	27	30
	2 Araripina	**115.040**	**925**	**969**	**993**	**2.776**	**2.827**	**3.014**	**3.160**	**3.334**	**3.368**	**3.441**	**3.473**	**3.504**	**3.529**	**3.559**	**3.604**	**3.616**	**3.628**	**3.638**	**3.650**	**3.668**	**3.673**	**3.675**	**3.674**	**3.681**	**3.668**	**3.659**	**3.652**	**3.645**	**3.637**	**3.612**	**3.595**	**3.581**	**3.563**	**3.544**	**3.507**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**37.494**	**913**	**932**	**952**	**965**	**1.018**	**1.039**	**1.032**	**1.034**	**1.041**	**1.069**	**1.077**	**1.087**	**1.092**	**1.093**	**1.111**	**1.113**	**1.114**	**1.116**	**1.117**	**1.122**	**1.120**	**1.122**	**1.120**	**1.117**	**1.114**	**1.110**	**1.106**	**1.103**	**1.100**	**1.091**	**1.085**	**1.081**	**1.074**	**1.062**	**1.053**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**36.711**	910	911	933	953	1.000	1.020	1.012	1.010	1.017	1.046	1.054	1.061	1.066	1.070	1.087	1.089	1.091	1.093	1.094	1.098	1.097	1.096	1.095	1.094	1.091	1.086	1.082	1.079	1.077	1.067	1.061	1.055	1.049	1.039	1.029
PEAI	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAI	Outros Custos Operacionais	**784**	3	22	19	12	18	19	20	23	24	23	23	26	26	23	24	24	23	23	23	23	23	26	26	23	24	24	23	23	23	23	23	26	26	23	24
	Coleta de Esgoto	**21.201**	**10**	**28**	**34**	**676**	**624**	**637**	**650**	**664**	**664**	**662**	**662**	**662**	**662**	**667**	**662**	**661**	**661**	**661**	**661**	**661**	**661**	**661**	**661**	**666**	**661**	**661**	**661**	**661**	**661**	**661**	**661**	**661**	**661**	**666**	**661**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**18.437**	-	-	-	569	569	572	574	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577
PEE(	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNE(	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCE(	Outros Custos Operacionais	**2.764**	10	28	34	107	55	66	76	87	87	85	85	85	85	90	85	84	84	84	84	84	84	84	84	89	84	84	84	84	84	84	84	84	84	89	84
	Tratamento de Esgoto	**56.345**	**2**	**9**	**7**	**1.134**	**1.185**	**1.337**	**1.478**	**1.636**	**1.662**	**1.710**	**1.734**	**1.756**	**1.776**	**1.798**	**1.831**	**1.842**	**1.852**	**1.861**	**1.871**	**1.885**	**1.891**	**1.892**	**1.893**	**1.897**	**1.892**	**1.888**	**1.885**	**1.881**	**1.875**	**1.860**	**1.849**	**1.838**	**1.828**	**1.815**	**1.793**
MTET	Materiais de Tratamento	**37.364**	-	-	-	515	605	753	889	1.043	1.069	1.118	1.142	1.163	1.184	1.203	1.239	1.250	1.260	1.269	1.279	1.293	1.299	1.300	1.301	1.302	1.300	1.296	1.293	1.289	1.283	1.268	1.257	1.247	1.236	1.220	1.201
ENET	Energia	**18.437**	-	-	-	569	569	572	574	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577	577
PEET	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNE'	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCET	Outros Custos Operacionais	**543**	2	9	7	51	11	13	15	17	17	16	16	15	15	19	15	15	15	15	15	15	15	15	15	18	15	15	15	15	15	15	15	15	15	18	15
	3 Bodocó	**53.221**	**830**	**787**	**805**	**1.132**	**1.136**	**1.230**	**1.344**	**1.484**	**1.528**	**1.531**	**1.536**	**1.549**	**1.560**	**1.577**	**1.588**	**1.595**	**1.604**	**1.614**	**1.622**	**1.639**	**1.649**	**1.660**	**1.667**	**1.679**	**1.686**	**1.694**	**1.701**	**1.706**	**1.710**	**1.717**	**1.722**	**1.725**	**1.732**	**1.742**	**1.739**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**15.368**	**401**	**387**	**395**	**397**	**410**	**414**	**414**	**418**	**426**	**423**	**425**	**430**	**432**	**433**	**437**	**439**	**441**	**443**	**445**	**448**	**450**	**454**	**456**	**455**	**458**	**459**	**461**	**461**	**462**	**463**	**464**	**466**	**468**	**466**	**467**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**6.533**	185	182	184	186	189	186	179	176	176	178	179	180	180	181	183	184	184	185	185	187	188	189	190	190	192	192	193	193	193	194	194	194	194	194	194
PEAI	Pessoal	**4.765**	132	119	121	124	127	128	130	133	134	131	132	132	133	134	136	136	136	137	138	139	139	140	140	141	141	141	142	142	143	143	143	144	144	145	145
MNAI	Manutenção	**2.792**	55	52	56	60	63	66	70	74	78	77	78	79	80	81	82	83	83	84	84	85	86	86	87	87	87	88	88	88	89	89	89	89	90	90	90
OCAI	Outros Custos Operacionais	**1.277**	30	34	34	28	32	34	35	35	37	36	36	38	39	37	37	37	37	37	37	37	37	39	39	37	37	38	37	37	37	37	37	39	40	38	38
	Coleta de Esgoto	**11.173**	**188**	**180**	**181**	**310**	**284**	**294**	**306**	**318**	**331**	**328**	**326**	**327**	**329**	**335**	**332**	**331**	**332**	**333**	**334**	**335**	**336**	**337**	**338**	**343**	**339**	**340**	**341**	**342**	**343**	**343**	**344**	**344**	**347**	**353**	**349**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**2.472**	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEE(	Pessoal	**4.750**	97	82	90	99	107	114	122	131	139	139	138	139	140	141	142	141	142	143	143	144	144	145	145	146	146	147	147	148	148	148	149	149	151	151	152
MNE(	Manutenção	**1.963**	41	39	41	44	46	48	51	53	55	55	55	56	56	57	57	57	58	58	59	59	59	60	60	60	60	61	61	61	61	62	62	62	63	63	63
OCE(	Outros Custos Operacionais	**1.987**	50	59	49	91	54	55	56	57	59	56	56	55	55	60	55	55	55	55	55	55	55	55	55	60	55	55	55	56	56	56	56	56	56	61	57
	Tratamento de Esgoto	**26.680**	**240**	**220**	**230**	**424**	**441**	**523**	**625**	**749**	**771**	**780**	**785**	**792**	**799**	**809**	**820**	**825**	**831**	**838**	**843**	**855**	**862**	**869**	**874**	**881**	**890**	**894**	**899**	**902**	**905**	**911**	**913**	**914**	**918**	**923**	**922**
MTET	Materiais de Tratamento	**12.814**	-	-	-	73	98	167	251	358	363	374	380	386	391	396	407	413	418	423	427	437	443	448	452	455	466	469	472	474	476	481	482	483	483	484	484
ENET	Energia	**2.472**	-	-	-	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
PEET	Pessoal	**7.125**	146	123	135	148	161	171	183	196	208	209	208	209	210	211	213	212	213	214	215	216	216	217	218	219	219	220	221	222	222	223	224	224	226	227	228
MNE'	Manutenção	**2.944**	61	58	62	66	69	72	76	79	83	83	83	83	84	85	86	86	87	87	88	89	89	90	90	90	90	91	92	92	92	92	93	93	94	94	95
OCET	Outros Custos Operacionais	**1.325**	33	40	33	61	36	36	37	38	40	37	37	37	37	40	37	37	37	37	37	37	37	37	37	40	37	37	37	37	37	37	37	37	38	41	38
	4 Cabrobó	**84.236**	**1.657**	**1.576**	**1.588**	**2.296**	**2.136**	**2.207**	**2.260**	**2.327**	**2.392**	**2.399**	**2.406**	**2.421**	**2.435**	**2.462**	**2.469**	**2.474**	**2.484**	**2.496**	**2.505**	**2.519**	**2.529**	**2.539**	**2.544**	**2.563**	**2.559**	**2.567**	**2.577**	**2.583**	**2.588**	**2.593**	**2.603**	**2.605**	**2.615**	**2.633**	**2.628**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**23.836**	**655**	**619**	**619**	**620**	**633**	**639**	**642**	**654**	**665**	**661**	**664**	**670**	**672**	**676**	**681**	**683**	**685**	**689**	**691**	**694**	**697**	**700**	**700**	**702**	**704**	**706**	**708**	**709**	**710**	**711**	**713**	**715**	**716**	**716**	**718**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**10.042**	322	306	300	295	291	289	280	280	280	282	282	283	283	283	284	284	284	284	285	285	285	285	285	285	285	285	286	286	286	286	286	285	285	285	285
PEAI	Pessoal	**7.489**	203	183	187	191	196	198	202	206	209	204	205	207	209	211	213	213	215	216	217	219	220	221	222	222	223	224	225	226	227	227	228	229	230	230	231
MNAI	Manutenção	**4.392**	85	81	86	92	98	103	109	115	121	121	122	123	125	127	128	130	130	132	133	134	135	136	137	137	138	139	140	140	141	141	142	142	143	143	143
OCAI	Outros Custos Operacionais	**1.914**	46	49	45	43	49	50	51	53	55	55	55	57	55	55	56	56	56	56	56	56	56	58	57	57	57	57	57	57	57	57	58	59	58	58	58
	Coleta de Esgoto	**19.227**	**445**	**432**	**431**	**675**	**471**	**486**	**505**	**524**	**544**	**545**	**544**	**546**	**548**	**559**	**554**	**553**	**555**	**557**	**559**	**561**	**563**	**565**	**566**	**575**	**569**	**571**	**573**	**575**	**576**	**577**	**580**	**580**	**583**	**592**	**587**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**5.566**	155	155	155	310	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEE(	Pessoal	**7.471**	150	126	139	152	166	176	189	203	216	217	216	217	219	220	222	222	223	224	226	227	228	229	230	231	231	232	234	235	235	236	238	238	240	241	242
MNE(	Manutenção	**3.087**	63	60	64	68	72	74	78	82	86	86	86	87	88	89	90	90	91	92	92	93	94	94	95	95	95	96	97	97	98	98	99	99	100	100	101
OCE(	Outros Custos Operacionais	**3.104**	77	91	72	146	79	81	83	85	87	88	87	87	87	95	87	86	86	87	87	87	87	87	87	95	87	88	88	88	88	89	89	89	90	97	90
	Tratamento de Esgoto	**41.173**	**557**	**525**	**539**	**1.001**	**1.033**	**1.082**	**1.114**	**1.150**	**1.183**	**1.193**	**1.198**	**1.206**	**1.214**	**1.227**	**1.234**	**1.238**	**1.243**	**1.250**	**1.256**	**1.264**	**1.269**	**1.274**	**1.277**	**1.286**	**1.286**	**1.291**	**1.296**	**1.299**	**1.302**	**1.305**	**1.310**	**1.310**	**1.316**	**1.324**	**1.323**
MTET	Materiais de Tratamento	**17.702**	31	31	31	264	469	498	502	511	517	526	531	536	541	546	554	557	560	564	567	572	574	576	578	580	583	585	587	588	589	591	591	592	593	593	594
ENET	Energia	**5.566**	155	155	155	310	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEET	Pessoal	**11.206**	225	189	209	229	249	264	284	304	324	325	324	326	328	331	333	333	335	337	338	340	342	343	345	346	347	348	351	352	353	354	356	356	359	361	363
MNE'	Manutenção	**4.630**	94	90	95	101	107	111	118	123	129	129	129	130	132	133	135	135	136	138	138	140	141	142	142	143	143	145	145	146	146	147	148	148	149	150	151
OCET	Outros Custos Operacionais	**2.069**	51	61	48	97	52	54	55	56	58	58	58	58	58	63	58	58	58	58	58	58	58	58	58	63	58	58	59	59	59	59	59	59	60	65	60
	5 Cedro	**22.882**	**734**	**741**	**710**	**904**	**560**	**574**	**587**	**604**	**622**	**623**	**622**	**625**	**628**	**636**	**635**	**634**	**636**	**639**	**641**	**644**	**646**	**649**	**649**	**657**	**653**	**655**	**657**	**659**	**660**	**661**	**663**	**664**	**667**	**674**	**671**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**6.541**	**185**	**173**	**172**	**172**	**175**	**176**	**177**	**180**	**184**	**182**	**182**	**184**	**184**	**185**	**187**	**187**	**187**	**188**	**189**	**190**	**190**	**192**	**191**	**192**	**192**	**193**	**193**	**194**	**194**	**194**	**195**	**195**	**195**	**196**	**196**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**2.307**	80	75	72	70	68	67	64	64	64	64	64	64	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
PEAI	Pessoal	**2.303**	64	58	59	60	61	62	63	64	65	63	64	64	64	65	65	65	66	66	66	67	67	67	68	68	68	68	69	69	69	69	69	69	70	70	70
MNAI	Manutenção	**1.349**	27	26	27	29	31	32	34	36	38	37	38	38	39	39	39	40	40	40	41	41	41	42	42	42	42	42	43	43	43	43	43	43	43	43	44
OCAI	Outros Custos Operacionais	**582**	14	15	14	13	15	15	16	16	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	18	17	17	17	17	17	17	17	17	17	18	17	17	17
	Coleta de Esgoto	**6.106**	**246**	**262**	**242**	**335**	**138**	**143**	**148**	**154**	**160**	**160**	**160**	**160**	**160**	**164**	**162**	**161**	**161**	**162**	**162**	**163**	**163**	**164**	**164**	**168**	**165**	**165**	**166**	**166**	**167**	**167**	**168**	**168**	**169**	**173**	**170**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**1.854**	155	155	155	193	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEE(	Pessoal	**2.295**	47	40	44	48	52	55	59	63	67	67	67	67	67	68	68	68	68	69	69	69	70	70	70	70	71	71	71	71	72	72	72	72	73	73	74
MNE(	Manutenção	**948**	20	19	20	21	22	23	24	26	27	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30	31
OCE(	Outros Custos Operacionais	**1.008**	24	49	23	72	25	26	26	26	27	28	27	27	27	31	27	26	26	26	27	27	27	27	27	30	27	27	27	27	27	27	27	27	27	31	27
	Tratamento de Esgoto	**10.234**	**302**	**306**	**296**	**397**	**246**	**255**	**262**	**270**	**279**	**280**	**280**	**281**	**283**	**287**	**287**	**286**	**287**	**289**	**290**	**291**	**292**	**293**	**294**	**297**	**296**	**297**	**298**	**299**	**299**	**300**	**301**	**301**	**303**	**306**	**305**
MTET	Materiais de Tratamento	**2.842**	31	31	31	52	79	82	81	80	81	82	83	84	84	85	86	86	87	87	88	88	89	89	89	90	90	90	90	91	91	91	91	91	91	91	91
ENET	Energia	**1.854**	155	155	155	193	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
PEET	Pessoal	**3.443**	71	60	66	72	78	83	89	95	101	101	100	101	101	102	103	102	103	103	104	104	104	105	105	105	106	106	107	107	107	108	108	108	109	110	110
MNE'	Manutenção	**1.423**	30	28	30	32	34	35	37	38	40	40	40	40	41	41	41	42	42	42	42	43	43	43	43	43	44	44	44	44	45	45	45	45	45	46	46
OCET	Outros Custos Operacionais	**672**	16	33	15	48	17	17	17	18	18	18	18	18	18	20	18	18	18	18	18	18	18	18	18	20	18	18	18	18	18	18	18	18	18	20	18
	6 Dormentes	**24.792**	**554**	**629**	**499**	**511**	**639**	**613**	**645**	**686**	**706**	**704**	**706**	**711**	**715**	**719**	**734**	**726**	**729**	**733**	**736**	**740**	**743**	**747**	**748**	**749**	**761**	**754**	**756**	**757**	**758**	**759**	**760**	**762**	**764**	**765**	**775**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAI	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**7.878**	**211**	**205**	**207**	**209**	**216**	**214**	**212**	**214**	**218**	**218**	**219**	**222**	**222**	**223**	**225**	**226**	**226**	**227**	**228**	**230**	**230**	**232**	**232**	**232**	**233**	**233**	**234**	**234**	**234**	**234**	**234**	**236**	**236**	**235**	**236**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	**3.138**	99	97	97	97	98	93	87	84	84	86	86	86	86	87	87	88	88	88	88	89	89	89	89	89	90	90	90	90	90	89	89	89	89	89	89
PEAI	Pessoal	**2.463**	67	61	62	63	65	66	67	68	69	68	68	69	69	70	70	70	71	71	72	72	72	72	73	73	73	73	74	74	74	74	74	74	75	75	75
MNAI	Manutenção	**1.444**	28	27	29	31	33	34	36	38	40	40	40	41	41	42	42	43	43	44	44	44	44	45	45	45	45	45	46	46	46	46	46	46	46	46	46
OCAI	Outros Custos Operacionais	**834**	16	20	19	17	20	21	22	24	24	24	24	26	25	24	25	25	25	25	25	25	25	26	25	25	25	25	25	25	25	25	25	26	26	25	25
	Coleta de Esgoto	**6.085**	**153**	**188**	**119**	**121**	**188**	**152**	**161**	**170**	**176**	**174**	**173**	**174**	**174**	**175**	**181**	**176**	**176**	**177**	**177**	**178**	**178**	**178**	**179**	**179**	**184**	**180**	**180**	**181**	**181**	**181**	**182**	**182**	**183**	**183**	**189**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	**1.660**	68	108	39	38	38	44	45	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEE(	Pessoal	**2.385**	44	36	39	42	45	56	61	66	71	71	71	71	71	72	72	72	73	73	73	74	74	74	74	74	75	75	75	75	76	76	76	76	77	77	77
MNE(	Manutenção	**984**	18	17	18	19	19	24	25	27	28	28	28	28	29	29	29	29	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32
OCE(	Outros Custos Operacionais	**1.056**	22	27	23	22	87	29	30	31	32	29	29	29	29	29	34	28	28	28	28	28	28	28	28	28	33	28	28	28	28	28	29	28	29	29	34
	Tratamento de Esgoto	**10.829**	**191**	**236**	**173**	**181**	**234**	**246**	**272**	**301**	**312**	**313**	**314**	**316**	**318**	**321**	**328**	**325**	**327**	**329**	**330**	**333**	**335**	**336**	**337**	**338**	**343**	**341**	**342**	**342**	**343**	**343**	**344**	**344**	**346**	**346**	**350**
MTET	Materiais de Tratamento	**3.412**	14	30	33	37	42	64	78	95	96	99	101	102	103	105	107	108	109	110	111	113	114	114	115	116	117	117	118	118	118	118	118	118	118	118	118
ENET	Energia	**1.660**	68	108	39	38	38	44	45	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEET	Pessoal	**3.577**	66	55	59	63	67	84	91	100	106	106	106	106	107	108	109	109	109	109	110	110	111	111	111	112	112	112	113	113	113	114	114	114	115	115	116
MNE'	Manutenção	**1.476**	28	26	27	28	29	35	38	40	42	42	42	43	43	43	44	44	44	45	45	45	46	46	46	46	46	47	47	47	47	47	47	47	48	48	48
OCET	Outros Custos Operacionais	**704**	15	18	15	15	58	19	20	21	21	19	19	19	19	19	22	19	19	19	19	19	19	19	19	19	22	19	19	19	19	19	19	19	19	19	23
	7 Exu	**65.492**	**971**	**910**	**932**	**1.375**	**1.351**	**1.729**	**1.789**	**1.855**	**1.913**	**1.915**	**1.921**	**1.934**	**1.946**	**1.964**	**1.975**	**1.981**	**1.989**	**1.999**	**2.007**	**2.019**	**2.028**	**2.036**	**2.040**	**2.051**	**2.052**	**2.059**	**2.066**	**2.070**	**2.074**	**2.077**	**2.083**	**2.085**	**2.093**	**2.103**	**2.102**

	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**19.952**	**513**	**490**	**499**	**509**	**527**	**533**	**536**	**544**	**555**	**552**	**556**	**561**	**563**	**567**	**572**	**575**	**577**	**580**	**583**	**586**	**589**	**592**	**592**	**593**	**595**	**597**	**599**	**599**	**600**	**601**	**602**	**603**	**604**	**605**	**605**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	7.305	209	206	209	211	215	213	205	202	203	205	205	206	206	207	208	208	209	209	209	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	209
PEAI	Pessoal	6.875	185	167	171	174	179	181	185	189	191	187	189	190	192	194	196	196	198	199	200	201	203	203	204	205	206	206	207	208	208	209	210	210	211	211	212
MNAI	Manutenção	4.033	77	74	79	84	89	94	100	105	111	110	112	113	115	116	118	119	120	122	122	124	125	126	126	126	127	128	129	129	129	130	130	130	131	131	131
OCAI	Outros Custos Operacionais	1.739	42	43	40	39	44	45	46	48	50	50	50	51	50	51	51	51	51	51	51	51	52	53	52	52	52	52	52	52	52	52	52	53	52	53	53
	Coleta de Esgoto	**16.554**	**201**	**187**	**190**	**344**	**310**	**444**	**461**	**480**	**498**	**497**	**497**	**499**	**501**	**507**	**506**	**506**	**508**	**510**	**512**	**514**	**515**	**517**	**518**	**523**	**521**	**522**	**524**	**525**	**526**	**527**	**529**	**529**	**532**	**537**	**536**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	4.375	-	-	-	103	100	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139
PEE(	Pessoal	6.691	104	88	96	103	110	161	173	186	198	199	199	200	201	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	212	213	214	215	216	216	217	218	218	220	221	222
MNE(	Manutenção	2.759	44	42	44	46	47	68	72	75	79	79	79	80	81	82	83	83	84	84	85	86	86	87	87	88	88	89	89	89	90	90	90	91	91	92	92
OCE(	Outros Custos Operacionais	2.729	53	57	51	93	53	75	77	79	82	80	80	80	80	84	80	79	80	80	80	80	80	80	80	84	81	81	81	81	81	81	82	82	82	86	83
	Tratamento de Esgoto	**28.987**	**257**	**233**	**243**	**522**	**514**	**753**	**791**	**831**	**860**	**866**	**869**	**875**	**881**	**890**	**897**	**900**	**904**	**909**	**913**	**919**	**924**	**927**	**930**	**935**	**936**	**940**	**943**	**945**	**947**	**949**	**952**	**952**	**957**	**961**	**961**
MTET	Materiais de Tratamento	8.618	-	-	-	134	143	220	233	247	251	257	260	263	266	269	274	276	278	280	282	285	287	288	289	290	292	293	294	294	295	295	296	296	296	296	296
ENET	Energia	4.375	-	-	-	103	100	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139
PEET	Pessoal	10.036	156	132	144	154	164	242	260	279	297	298	298	300	302	304	306	307	308	310	312	313	315	316	317	318	320	321	323	324	325	325	327	327	330	331	333
MNE'	Manutenção	4.139	66	63	65	68	71	102	108	113	119	118	118	120	121	122	124	125	125	127	127	129	129	130	131	131	132	133	134	134	135	135	136	136	137	137	138
OCET	Outros Custos Operacionais	1.819	35	38	34	62	35	50	51	53	55	54	54	53	53	56	54	53	53	53	53	53	53	53	54	56	54	54	54	54	54	54	54	54	55	57	55
8	**Granito**	**17.516**	**388**	**388**	**380**	**520**	**411**	**446**	**467**	**491**	**506**	**502**	**502**	**504**	**507**	**512**	**513**	**512**	**514**	**516**	**517**	**519**	**520**	**522**	**522**	**526**	**524**	**525**	**526**	**527**	**528**	**528**	**529**	**529**	**530**	**533**	**532**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**5.313**	**137**	**130**	**135**	**137**	**142**	**144**	**146**	**148**	**151**	**150**	**150**	**151**	**152**	**153**	**154**	**154**	**154**	**155**	**155**	**156**	**156**	**156**	**157**	**157**	**157**	**157**	**158**	**158**	**158**	**158**	**158**	**158**	**158**	**158**	**158**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	1.866	53	53	53	54	55	55	54	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53
PEAI	Pessoal	1.832	51	46	47	48	49	49	50	51	52	51	51	51	51	52	52	52	53	53	53	53	54	54	54	54	54	54	54	54	55	55	55	55	55	55	55
MNAI	Manutenção	1.073	21	20	22	23	24	26	27	29	30	30	30	30	31	31	32	32	32	32	32	33	33	33	33	33	33	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
OCAI	Outros Custos Operacionais	543	12	12	13	12	14	14	15	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
	Coleta de Esgoto	**4.513**	**111**	**119**	**110**	**173**	**106**	**116**	**120**	**125**	**130**	**128**	**127**	**128**	**128**	**130**	**129**	**129**	**129**	**129**	**130**	**130**	**130**	**131**	**131**	**133**	**131**	**131**	**132**	**132**	**132**	**132**	**133**	**133**	**133**	**135**	**134**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	1.142	39	39	39	70	29	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEE(	Pessoal	1.823	38	32	35	38	39	44	47	50	54	54	53	54	54	54	55	55	55	55	55	55	55	56	56	56	56	56	56	57	57	57	57	57	57	57	58
MNE(	Manutenção	753	16	15	16	17	17	19	20	20	21	21	21	21	22	22	22	22	22	22	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	24	24	24	24	24	24
OCE(	Outros Custos Operacionais	795	19	33	20	48	21	22	23	23	24	22	22	22	22	23	22	21	21	21	21	21	21	21	21	23	21	21	21	21	21	21	21	21	21	23	22
	Tratamento de Esgoto	**7.690**	**139**	**139**	**136**	**210**	**163**	**186**	**201**	**217**	**225**	**224**	**224**	**225**	**227**	**229**	**230**	**230**	**230**	**232**	**232**	**233**	**234**	**235**	**235**	**236**	**236**	**236**	**237**	**237**	**238**	**238**	**238**	**238**	**239**	**240**	**239**
MTET	Materiais de Tratamento	2.154	8	8	8	26	36	47	55	64	65	66	67	67	68	69	69	70	70	70	71	71	71	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72
ENET	Energia	1.142	39	39	39	70	29	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEET	Pessoal	2.735	57	47	52	57	59	66	71	76	80	81	80	81	81	81	82	82	82	82	83	83	83	83	84	84	84	84	85	85	85	85	85	85	86	86	87
MNE'	Manutenção	1.130	24	23	24	25	25	28	29	31	32	32	32	32	32	33	33	33	33	34	34	34	34	34	34	35	35	35	35	35	35	35	35	35	36	36	36
OCET	Outros Custos Operacionais	530	13	22	13	32	14	15	15	16	16	15	14	14	14	15	14	14	14	14	14	14	14	14	14	15	14	14	14	14	14	14	14	14	14	15	14
9	**Ipubi**	**68.961**	**1.464**	**1.394**	**1.442**	**1.983**	**1.501**	**1.600**	**1.712**	**1.835**	**1.897**	**1.902**	**1.921**	**1.942**	**1.957**	**1.985**	**1.998**	**2.015**	**2.028**	**2.043**	**2.054**	**2.071**	**2.089**	**2.102**	**2.108**	**2.126**	**2.127**	**2.140**	**2.150**	**2.156**	**2.161**	**2.166**	**2.175**	**2.177**	**2.178**	**2.188**	**2.178**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**20.250**	**454**	**440**	**451**	**463**	**486**	**506**	**524**	**541**	**553**	**553**	**561**	**569**	**572**	**577**	**585**	**591**	**595**	**599**	**602**	**607**	**613**	**618**	**618**	**620**	**623**	**627**	**629**	**631**	**632**	**633**	**635**	**637**	**635**	**635**	**634**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	7.181	158	159	165	170	178	188	194	199	200	204	205	206	207	208	211	212	212	213	213	215	216	216	217	217	218	218	218	219	219	219	219	218	218	217	216
PEAI	Pessoal	7.096	180	163	168	171	176	180	184	189	192	189	192	194	196	198	201	203	205	207	208	210	212	213	215	216	217	218	220	220	221	221	223	223	223	224	224
MNAI	Manutenção	4.172	75	72	77	83	88	93	100	105	111	111	113	116	118	119	121	123	125	126	127	129	131	132	132	133	134	136	136	137	137	138	138	138	139	139	139
OCAI	Outros Custos Operacionais	1.802	41	46	41	39	43	45	46	48	50	50	51	53	51	52	52	52	53	53	53	53	54	56	54	55	55	55	55	55	55	55	55	58	55	56	56
	Coleta de Esgoto	**18.222**	**450**	**428**	**442**	**698**	**427**	**443**	**463**	**482**	**502**	**499**	**502**	**505**	**509**	**518**	**516**	**519**	**521**	**524**	**527**	**529**	**533**	**536**	**538**	**545**	**541**	**544**	**547**	**549**	**550**	**551**	**554**	**554**	**556**	**563**	**558**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	5.223	193	193	193	332	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139
PEE(	Pessoal	7.095	133	112	125	137	150	160	173	186	199	200	202	204	206	208	210	212	213	215	216	218	220	221	222	223	225	226	228	229	230	230	232	232	233	233	234
MNE(	Manutenção	2.930	56	53	57	61	64	68	72	76	79	79	80	81	83	84	85	86	87	88	88	89	90	91	92	92	93	94	94	95	95	95	96	96	97	97	97
OCE(	Outros Custos Operacionais	2.974	68	69	67	168	74	76	79	81	84	81	81	81	81	88	82	82	82	83	83	83	84	84	84	91	85	85	86	86	86	86	87	87	87	93	87
	Tratamento de Esgoto	**30.489**	**560**	**526**	**549**	**822**	**589**	**651**	**725**	**811**	**842**	**850**	**858**	**867**	**876**	**889**	**898**	**905**	**912**	**919**	**925**	**934**	**943**	**948**	**952**	**960**	**962**	**969**	**974**	**976**	**979**	**982**	**986**	**985**	**987**	**991**	**986**
MTET	Materiais de Tratamento	8.245	38	38	38	82	80	119	167	225	229	238	242	247	251	254	262	265	268	271	274	279	282	284	286	287	291	293	294	295	295	297	296	296	295	294	292
ENET	Energia	5.223	193	193	193	332	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139	139
PEET	Pessoal	10.642	200	169	187	205	224	240	259	279	298	300	303	305	308	312	315	317	320	322	324	327	330	332	334	335	337	339	342	343	344	345	348	348	349	350	351
MNE'	Manutenção	4.395	84	80	85	91	97	101	108	113	119	119	120	122	124	125	127	129	130	132	133	134	136	137	138	138	139	141	142	142	143	143	144	144	145	145	146
OCET	Outros Custos Operacionais	1.983	45	46	45	112	49	51	53	54	56	54	54	54	54	59	55	55	55	55	55	56	56	56	56	61	57	57	57	57	57	58	58	58	58	62	58
10	**Lagoa Grande**	**60.610**	**1.030**	**1.299**	**1.245**	**1.287**	**1.522**	**1.436**	**1.504**	**1.585**	**1.639**	**1.650**	**1.672**	**1.693**	**1.713**	**1.727**	**1.765**	**1.773**	**1.788**	**1.804**	**1.817**	**1.837**	**1.860**	**1.876**	**1.888**	**1.895**	**1.924**	**1.928**	**1.932**	**1.934**	**1.935**	**1.935**	**1.937**	**1.938**	**1.943**	**1.941**	**1.955**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**17.856**	**460**	**434**	**436**	**429**	**439**	**446**	**449**	**461**	**471**	**473**	**481**	**489**	**495**	**497**	**505**	**512**	**516**	**521**	**524**	**530**	**537**	**543**	**546**	**546**	**551**	**555**	**556**	**556**	**557**	**556**	**556**	**558**	**559**	**556**	**556**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	7.013	224	208	201	194	191	189	182	183	184	188	190	192	193	194	197	198	200	200	201	204	205	206	206	207	209	208	208	208	208	207	207	206	206	205	205
PEAI	Pessoal	5.877	144	131	135	138	142	145	149	153	156	153	157	159	161	163	165	168	170	172	173	175	178	179	180	182	183	185	186	186	186	187	187	187	188	188	188
MNAI	Manutenção	3.460	60	58	62	67	71	76	81	86	90	91	93	95	96	98	100	102	103	105	106	107	109	111	111	112	113	115	115	116	116	116	116	116	116	116	116
OCAI	Outros Custos Operacionais	1.506	33	38	39	31	35	36	37	39	41	41	41	44	45	42	43	43	44	44	44	44	45	47	48	46	46	47	47	47	47	47	47	49	49	47	47
	Coleta de Esgoto	**15.486**	**252**	**376**	**335**	**347**	**460**	**381**	**397**	**413**	**430**	**428**	**432**	**435**	**439**	**442**	**453**	**449**	**452**	**455**	**458**	**460**	**465**	**468**	**470**	**472**	**482**	**479**	**481**	**481**	**482**	**482**	**483**	**483**	**485**	**486**	**494**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	4.690	46	182	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135
PEE(	Pessoal	5.883	106	90	100	110	120	130	140	151	162	163	165	167	169	171	173	175	177	178	180	181	184	186	187	188	189	192	193	193	194	194	194	194	195	196	197
MNE(	Manutenção	2.430	45	43	46	49	52	55	58	61	65	64	65	67	68	69	70	71	72	73	73	74	76	77	77	78	78	80	80	80	80	80	81	81	81	81	82
OCE(	Outros Custos Operacionais	2.483	54	61	54	53	152	62	64	66	68	66	66	67	67	67	75	68	68	69	69	69	70	71	71	71	79	72	73	73	73	73	73	73	73	73	81
	Tratamento de Esgoto	**27.268**	**319**	**489**	**474**	**511**	**623**	**610**	**658**	**711**	**738**	**749**	**759**	**769**	**779**	**788**	**807**	**812**	**820**	**828**	**835**	**847**	**858**	**866**	**871**	**877**	**891**	**893**	**896**	**896**	**897**	**897**	**898**	**897**	**899**	**899**	**905**
MTET	Materiais de Tratamento	8.452	9	67	84	102	128	157	183	214	218	229	234	240	244	248	259	263	267	271	274	282	287	290	293	295	302	302	303	303	303	302	301	301	300	299	298
ENET	Energia	4.690	46	182	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135
PEET	Pessoal	8.825	160	135	150	165	181	194	210	227	242	244	247	250	253	256	259	262	265	267	270	272	276	279	281	282	284	288	289	290	290	291	292	292	293	294	295
MNE'	Manutenção	3.645	67	64	69	73	78	82	87	92	97	97	98	100	102	103	105	107	108	109	110	112	113	115	116	116	117	119	120	120	120	121	121	121	122	122	122
OCET	Outros Custos Operacionais	1.656	36	41	36	35	101	41	42	44	45	44	44	44	45	45	50	45	46	46	46	46	47	47	47	48	53	48	48	48	48	48	49	49	49	49	54
11	**Moreilândia**	**19.383**	**163**	**336**	**351**	**484**	**460**	**484**	**521**	**570**	**586**	**576**	**572**	**575**	**578**	**582**	**582**	**580**	**582**	**584**	**586**	**588**	**589**	**592**	**594**	**597**	**597**	**598**	**601**	**603**	**604**	**606**	**608**	**609**	**613**	**616**	**615**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**6.211**	**163**	**158**	**162**	**162**	**167**	**169**	**171**	**175**	**177**	**176**	**175**	**176**	**178**	**177**	**178**	**178**	**178**	**179**	**179**	**180**	**180**	**182**	**183**	**181**	**182**	**183**	**183**	**184**	**184**	**184**	**185**	**186**	**187**	**186**	**186**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	2.455	65	65	66	67	69	70	69	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	72	72	72	72	72	72
PEAI	Pessoal	2.039	60	54	55	55	56	56	57	58	58	57	56	57	57	57	58	57	58	58	58	58	59	59	59	59	59	59	60	60	60	60	61	61	61	61	61
MNAI	Manutenção	1.192	25	24	25	27	28	29	31	32	34	34	33	34	34	34	35	35	35	35	36	36	36	36	36	36	37	37	37	37	37	37	38	38	38	38	38
OCAI	Outros Custos Operacionais	525	14	16	16	12	14	14	14	15	15	15	15	16	16	15	15	15	15	15	15	15	15	16	16	15	15	15	15	15	15	15	15	16	17	15	15
	Coleta de Esgoto	**4.652**	**-**	**80**	**84**	**149**	**126**	**129**	**134**	**139**	**144**	**139**	**138**	**138**	**138**	**141**	**139**	**138**	**138**	**139**	**139**	**140**	**140**	**140**	**140**	**142**	**141**	**141**	**142**	**142**	**143**	**143**	**144**	**144**	**145**	**147**	**146**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	989	-	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEE(	Pessoal	1.984	-	37	41	44	48	50	53	57	60	60	59	59	60	60	60	60	60	60	60	61	61	61	61	61	61	62	62	62	62	63	63	63	64	64	64
MNE(	Manutenção	820	-	18	19	20	21	21	22	23	24	24	24	24	24	24	24	24	24	25	25	25	25	25	25	25	25	26	26	26	26	26	26	26	26	26	27
OCE(	Outros Custos Operacionais	859	-	25	25	54	27	27	28	28	29	24	24	24	24	26	24	23	23	23	23	23	23	23	23	25	23	23	23	23	23	23	24	24	24	26	24
	Tratamento de Esgoto	**8.520**	**-**	**99**	**105**	**174**	**167**	**186**	**217**	**256**	**264**	**261**	**260**	**261**	**262**	**264**	**265**	**264**	**265**	**266**	**267**	**269**	**270**	**271**	**271**	**273**	**274**	**275**	**276**	**277**	**278**	**279**	**280**	**280**	**281**	**283**	**283**
MTET	Materiais de Tratamento	2.753	-	-	-	11	15	31	54	86	87	88	88	89	90	90	91	92	92	93	93	94	95	95	96	96	97	97	98	98	99	99	99	100	100	100	100
ENET	Energia	989	-	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEET	Pessoal	2.976	-	55	61	66	72	75	80	85	90	91	89	89	90	90	90	90	90	90	91	91	91	91	92	92	92	92	93	93	94	94	94	94	95	96	96
MNE'	Manutenção	1.230	-	26	28	29	31	32	33	35	36	36	35	36	36	36	37	36	37	37	37	37	37	38	38	38	38	38	39	39	39	39	39	39	40	40	40
OCET	Outros Custos Operacionais	573	-	17	17	36	18	18	18	19	19	16	16	16	16	17	16	15	15	15	15	15	15	15	15	17	15	15	16	16	16	16	16	16	16	17	16
12	**Orocó**	**22.640**	**151**	**295**	**308**	**502**	**471**	**505**	**545**	**592**	**612**	**613**	**624**	**633**	**641**	**654**	**661**	**671**	**678**	**686**	**692**	**703**	**714**	**722**	**727**	**739**	**742**	**752**	**760**	**765**	**769**	**776**	**784**	**784**	**786**	**793**	**789**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**6.353**	**151**	**143**	**145**	**145**	**151**	**153**	**155**	**160**	**163**	**164**	**167**	**170**	**172**	**174**	**178**	**180**	**182**	**184**	**186**	**189**	**192**	**194**	**195**	**196**	**199**	**201**	**203**	**204**	**205**	**207**	**209**	**209**	**209**	**209**	**210**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	2.401	68	65	64	62	63	62	61	61	62	63	64	65	65	65	67	68	68	68	69	70	71	71	71	72	73	73	74	74	74	75	75	75	75	75	75
PEAI	Pessoal	2.144	50	46	47	49	50	51	53	54	55	54	56	57	58	58	59	60	61	62	63	63	65	65	66	67	67	68	69	70	70	70	72	72	72	72	72
MNAI	Manutenção	1.264	21	20	22	23	25	27	29	30	32	32	33	34	34	35	36	37	37	38	38	39	40	40	41	41	41	42	43	43	43	44	44	44	45	45	45
OCAI	Outros Custos Operacionais	543	11	12	12	11	13	13	13	14	14	14	15	15	15	15	16	16	16	16	16	16	16	17	17	17	17	17	17	17	17	18	18	18	18	18	18
	Coleta de Esgoto	**5.383**	**-**	**68**	**73**	**163**	**130**	**136**	**142**	**148**	**154**	**151**	**152**	**154**	**155**	**160**	**158**	**159**	**161**	**162**	**163**	**164**	**167**	**168**	**169**	**174**	**171**	**173**	**175**	**176**	**176**	**177**	**180**	**180**	**180**	**184**	**181**
MTE(	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENE(	Energia	1.483	-	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEE(	Pessoal	2.112	-	32	35	39	42	46	50	54	57	58	59	60	60	61	62	63	64	65	65	66	67	68	68	69	70	71	72	72	73	73	74	74	75	75	75
MNE(	Manutenção	872	-	15	16	17	18	19	21	22	23	23	23	24	24	25	25	26	26	26	27	27	28	28	28	28	29	29	30	30	30	30	31	31	31	31	31
OCE(	Outros Custos Operacionais	916	-	21	21	61	23	25	25	26	27	24	24	24	24	28	24	24	25	25	25	25	26	26	26	30	26	27	27	27	27	27	28	28	28	32	28
	Tratamento de Esgoto	**10.903**	**-**	**84**	**91**	**194**	**190**	**216**	**247**	**284**	**295**	**299**	**304**	**309**	**313**	**320**	**325**	**331**	**335**	**339**	**343**	**350**	**356**	**360**	**363**	**369**	**373**	**378**	**382**	**385**	**387**	**393**	**396**	**396**	**397**	**400**	**398**
MTET	Materiais de Tratamento	4.333	-	-	-	23	37	56	79	107	110	116	119	122	124	126	132	135	138	140	142	148	151	153	155	156	161	164	166	167	169	173	173	173	173	173	172
ENET	Energia	1.483	-	-	-	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
PEET	Pessoal	3.168	-	47	53	58	64	69	74	80	86	87	88	89	91	92	93	94	96	97	98	99	101	102	103	104	104	106	107	108	109	110	112	112	112	113	113
MNE'	Manutenção	1.308	-	23	24	26	27	29	31	33	34	34	35	36	36	37	38	38	39	40	40	40	41	42	42	43	43	44	45	45	45	45	46	46	47	47	47
OCET	Outros Custos Operacionais	611	-	14	14	41	16	16	17	18	18	16	16	16	16	19	16	16	16	17	17	17	17	17	17	20	18	18	18	18	18	18	19	19	19	21	19
13	**Ouricuri**	**139.074**	**1.023**	**2.109**	**2.160**	**3.126**	**3.210**	**3.405**	**3.621**	**3.857**	**3.981**	**3.994**	**4.025**	**4.061**	**4.091**	**4.133**	**4.167**	**4.197**	**4.221**	**4.249**	**4.270**	**4.303**	**4.335**	**4.359**	**4.372**	**4.398**	**4.410**	**4.436**	**4.458**	**4.471**	**4.482**	**4.494**	**4.516**	**4.518**	**4.531**	**4.546**	**4.544**
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAF	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAF	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAF	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAF	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAF	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**43.713**	**1.023**	**979**	**1.010**	**1.040**	**1.083**	**1.120**	**1.148**	**1.175**	**1.199**	**1.198**	**1.211**	**1.223**	**1.233**	**1.244**	**1.256**	**1.268**	**1.275**	**1.284**	**1.290**	**1.300**	**1.310**	**1.317**	**1.321**	**1.327**	**1.332**	**1.340**	**1.345**	**1.348**	**1.351**	**1.355**	**1.360**	**1.360**	**1.362**	**1.364**	**1.364**
MTAI	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAI	Energia	16.983	417	416	425	434	449	464	466	467	469	477	480	482	484	485	491	493	494	495	496	500	501	502	503	504	506	507	508	508	509	510	509	509	508	507	507

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 718

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 719

PEAD	Pessoal	14.334	368	333	342	350	359	366	375	384	390	383	388	392	397	401	405	409	413	416	419	422	427	429	431	433	436	439	441	443	444	446	449	449	451	452	453
MNAD	Manutenção	8.424	153	147	158	169	180	190	203	214	226	226	230	234	237	241	244	249	251	254	256	259	263	265	266	268	269	272	274	275	276	277	279	279	280	280	281
OCAD	Outros Custos Operacionais	3.973	85	83	85	87	94	99	104	109	113	113	114	115	115	117	116	117	118	118	119	119	120	120	120	122	121	122	122	122	123	123	123	124	123	125	124
	Coleta de Esgoto	**35.346**	**-**	**509**	**505**	**916**	**889**	**921**	**960**	**999**	**1.038**	**1.035**	**1.039**	**1.046**	**1.052**	**1.063**	**1.065**	**1.070**	**1.075**	**1.081**	**1.085**	**1.090**	**1.097**	**1.104**	**1.106**	**1.115**	**1.113**	**1.120**	**1.125**	**1.129**	**1.132**	**1.134**	**1.141**	**1.142**	**1.146**	**1.154**	**1.152**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	9.766	-	-	-	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305
PEEC	Pessoal	14.054	-	230	255	279	305	326	352	378	404	406	408	412	416	419	423	426	429	432	435	438	442	445	447	449	451	454	458	460	462	463	467	467	470	472	474
MNEC	Manutenção	5.803	-	109	116	124	131	138	146	153	161	161	162	165	167	169	171	173	174	177	178	180	182	183	184	185	186	189	190	191	192	192	194	194	195	196	197
OCEC	Outros Custos Operacionais	5.723	-	170	134	208	147	152	157	161	167	163	163	165	164	170	165	165	166	167	167	168	168	170	170	175	170	171	172	173	173	174	175	176	176	181	177
	Tratamento de Esgoto	**60.014**	**-**	**621**	**646**	**1.170**	**1.238**	**1.365**	**1.514**	**1.684**	**1.745**	**1.761**	**1.775**	**1.792**	**1.807**	**1.826**	**1.846**	**1.859**	**1.871**	**1.885**	**1.895**	**1.912**	**1.927**	**1.938**	**1.945**	**1.956**	**1.965**	**1.977**	**1.987**	**1.993**	**1.999**	**2.006**	**2.015**	**2.016**	**2.022**	**2.028**	**2.028**
MTET	Materiais de Tratamento	16.647	-	-	-	122	180	262	358	473	481	497	505	512	519	525	539	545	550	555	559	569	574	577	580	583	590	593	596	597	598	603	602	602	601	600	599
ENET	Energia	9.766	-	-	-	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305	305
PEET	Pessoal	21.081	-	344	382	419	458	489	528	568	605	609	613	618	623	629	635	639	644	648	653	657	663	667	670	674	677	682	687	690	692	694	701	701	705	707	710
MNET	Manutenção	8.705	-	163	174	186	197	206	219	230	242	241	243	247	250	253	257	260	262	265	267	270	273	275	276	278	279	283	285	286	287	288	291	291	293	294	295
OCET	Outros Custos Operacionais	3.815	-	113	90	139	98	101	104	108	112	108	109	110	109	113	110	110	111	111	111	112	112	114	113	117	114	114	115	115	116	116	117	117	117	121	118
	14 Parnamirim	**28.532**	**771**	**745**	**750**	**1.027**	**722**	**740**	**763**	**788**	**809**	**805**	**800**	**802**	**805**	**817**	**813**	**809**	**810**	**813**	**815**	**819**	**820**	**823**	**823**	**834**	**829**	**829**	**832**	**833**	**834**	**835**	**838**	**838**	**842**	**852**	**847**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**8.338**	**218**	**208**	**210**	**216**	**223**	**225**	**230**	**236**	**239**	**237**	**236**	**237**	**238**	**240**	**241**	**240**	**240**	**241**	**242**	**243**	**243**	**244**	**244**	**246**	**246**	**245**	**246**	**246**	**247**	**247**	**247**	**248**	**248**	**250**	**250**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.896	82	80	80	79	81	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
PEAD	Pessoal	2.795	82	73	74	76	77	77	78	79	80	78	77	78	78	79	79	79	79	80	80	80	81	81	81	81	82	82	82	82	82	82	83	83	83	84	84
MNAD	Manutenção	1.635	34	32	34	36	39	40	42	44	46	46	46	46	47	47	48	48	48	49	49	49	50	50	50	50	50	51	51	51	51	51	51	51	52	52	52
OCAD	Outros Custos Operacionais	1.012	20	23	21	25	27	26	28	29	30	30	30	30	30	31	31	30	30	30	30	30	30	30	30	31	31	30	30	30	30	30	30	30	30	32	31
	Coleta de Esgoto	**7.525**	**247**	**244**	**242**	**369**	**185**	**189**	**195**	**202**	**209**	**208**	**205**	**206**	**206**	**211**	**207**	**206**	**206**	**206**	**207**	**208**	**207**	**208**	**208**	**213**	**209**	**209**	**210**	**211**	**211**	**211**	**212**	**212**	**213**	**218**	**215**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	2.377	131	131	131	189	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
PEEC	Pessoal	2.781	60	50	55	60	65	68	73	78	83	83	82	82	82	82	83	82	82	83	83	83	83	84	84	84	84	85	85	85	86	86	86	86	87	87	88
MNEC	Manutenção	1.149	25	24	25	27	28	29	30	32	33	33	32	33	33	33	33	33	33	34	34	34	34	35	35	35	35	35	35	35	35	36	36	36	36	36	36
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.218	31	39	31	93	33	34	34	34	35	34	34	33	33	37	33	32	32	32	32	32	32	32	32	36	32	32	32	32	32	32	32	32	32	37	33
	Tratamento de Esgoto	**12.669**	**306**	**294**	**298**	**442**	**314**	**326**	**338**	**350**	**361**	**360**	**358**	**360**	**361**	**365**	**365**	**363**	**364**	**366**	**367**	**369**	**369**	**370**	**371**	**375**	**373**	**374**	**375**	**376**	**377**	**377**	**378**	**378**	**380**	**384**	**382**
MTET	Materiais de Tratamento	3.584	26	26	26	61	94	100	102	105	106	106	107	108	109	109	110	111	111	112	112	113	114	114	114	115	115	115	116	116	116	116	116	116	116	116	116
ENET	Energia	2.377	131	131	131	189	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
PEET	Pessoal	4.172	91	76	83	90	98	103	110	117	124	124	122	123	123	124	124	123	124	124	125	125	125	126	126	126	127	127	128	128	128	128	129	129	130	131	132
MNET	Manutenção	1.724	38	36	38	40	42	43	45	47	50	49	49	49	49	50	50	50	50	51	51	51	51	52	52	52	52	53	53	53	53	53	54	54	54	54	55
OCET	Outros Custos Operacionais	812	21	26	21	62	22	22	23	23	24	23	22	22	22	25	22	21	21	21	21	21	21	21	21	24	21	21	21	21	21	21	22	22	22	25	22
	15 Petrolina	**1.823.336**	**34.946**	**34.206**	**36.663**	**38.071**	**41.513**	**42.963**	**44.851**	**46.873**	**48.450**	**49.357**	**50.574**	**51.362**	**52.052**	**52.664**	**53.794**	**54.593**	**55.052**	**55.520**	**55.890**	**56.515**	**57.123**	**57.405**	**57.606**	**57.791**	**58.209**	**58.318**	**58.340**	**58.297**	**58.264**	**58.112**	**57.947**	**57.846**	**57.638**	**57.381**	**57.150**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**507.667**	**10.388**	**10.138**	**10.495**	**10.790**	**11.441**	**12.098**	**12.490**	**12.931**	**13.275**	**13.528**	**13.931**	**14.180**	**14.384**	**14.554**	**14.883**	**15.176**	**15.307**	**15.442**	**15.543**	**15.734**	**15.913**	**15.996**	**16.050**	**16.095**	**16.183**	**16.241**	**16.230**	**16.208**	**16.195**	**16.143**	**16.077**	**16.052**	**15.966**	**15.864**	**15.747**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	232.362	5.298	5.258	5.337	5.395	5.684	5.896	5.934	6.033	6.103	6.381	6.480	6.559	6.623	6.673	6.876	6.929	6.971	7.004	7.031	7.139	7.159	7.176	7.189	7.200	7.242	7.217	7.197	7.181	7.168	7.117	7.078	7.038	6.999	6.931	6.863
PEAD	Pessoal	144.007	3.073	2.842	2.967	3.073	3.186	3.371	3.505	3.635	3.732	3.686	3.846	3.926	4.000	4.067	4.132	4.252	4.302	4.350	4.391	4.434	4.516	4.542	4.566	4.590	4.616	4.651	4.660	4.656	4.657	4.658	4.646	4.650	4.628	4.615	4.589
MNAD	Manutenção	85.099	1.282	1.257	1.368	1.482	1.593	1.752	1.897	2.028	2.159	2.174	2.277	2.341	2.396	2.444	2.492	2.583	2.615	2.660	2.686	2.721	2.779	2.805	2.820	2.834	2.850	2.890	2.894	2.892	2.893	2.892	2.883	2.885	2.870	2.861	2.844
OCAD	Outros Custos Operacionais	46.200	734	782	823	839	978	1.080	1.154	1.235	1.281	1.287	1.327	1.354	1.366	1.370	1.383	1.412	1.420	1.428	1.435	1.441	1.458	1.473	1.475	1.471	1.476	1.483	1.479	1.478	1.477	1.476	1.470	1.479	1.469	1.457	1.451
	Coleta de Esgoto	**483.793**	**10.316**	**10.149**	**10.103**	**10.482**	**11.664**	**11.682**	**12.288**	**12.925**	**13.358**	**13.429**	**13.675**	**13.812**	**13.935**	**14.046**	**14.224**	**14.355**	**14.436**	**14.524**	**14.591**	**14.664**	**14.799**	**14.857**	**14.897**	**14.936**	**15.043**	**15.052**	**15.069**	**15.071**	**15.076**	**15.074**	**15.063**	**15.063**	**15.043**	**15.027**	**15.062**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	199.669	5.887	6.024	5.590	5.579	5.593	5.616	5.649	5.696	5.697	5.699	5.700	5.701	5.702	5.702	5.704	5.705	5.705	5.706	5.706	5.707	5.707	5.707	5.707	5.707	5.708	5.707	5.707	5.707	5.707	5.707	5.707	5.706	5.706	5.706	5.705
PEEC	Pessoal	143.344	2.245	1.915	2.148	2.380	2.632	2.934	3.233	3.550	3.823	3.878	4.015	4.088	4.159	4.222	4.285	4.393	4.441	4.488	4.528	4.568	4.645	4.676	4.700	4.724	4.748	4.786	4.799	4.801	4.804	4.803	4.800	4.799	4.790	4.782	4.764
MNEC	Manutenção	59.148	941	908	979	1.055	1.133	1.236	1.340	1.439	1.528	1.536	1.595	1.635	1.669	1.700	1.731	1.785	1.804	1.834	1.851	1.874	1.910	1.928	1.938	1.947	1.958	1.986	1.990	1.991	1.993	1.994	1.992	1.993	1.989	1.986	1.980
OCEC	Outros Custos Operacionais	81.631	1.243	1.301	1.387	1.468	2.306	1.896	2.066	2.240	2.309	2.317	2.366	2.388	2.406	2.422	2.504	2.473	2.486	2.497	2.507	2.515	2.538	2.546	2.552	2.557	2.629	2.573	2.573	2.572	2.571	2.571	2.565	2.565	2.558	2.554	2.613
	Tratamento de Esgoto	**831.877**	**14.243**	**13.919**	**16.064**	**16.799**	**18.408**	**19.182**	**20.074**	**21.017**	**21.817**	**22.400**	**22.968**	**23.370**	**23.733**	**24.063**	**24.687**	**25.062**	**25.308**	**25.554**	**25.756**	**26.118**	**26.411**	**26.552**	**26.659**	**26.760**	**26.983**	**27.025**	**27.041**	**27.018**	**26.992**	**26.895**	**26.807**	**26.731**	**26.630**	**26.489**	**26.342**
MTET	Materiais de Tratamento	285.889	2.795	2.884	4.998	5.274	5.862	6.324	6.514	6.719	6.929	7.412	7.653	7.869	8.062	8.240	8.666	8.819	8.954	9.077	9.188	9.448	9.557	9.618	9.671	9.718	9.840	9.822	9.812	9.786	9.752	9.656	9.579	9.503	9.427	9.305	9.156
ENET	Energia	199.669	5.887	6.024	5.590	5.579	5.593	5.616	5.649	5.696	5.697	5.699	5.700	5.701	5.702	5.702	5.704	5.705	5.705	5.706	5.706	5.707	5.707	5.707	5.707	5.707	5.708	5.707	5.707	5.707	5.707	5.707	5.707	5.706	5.706	5.706	5.705
PEET	Pessoal	215.016	3.367	2.873	3.221	3.569	3.948	4.401	4.850	5.326	5.735	5.817	6.022	6.133	6.238	6.334	6.427	6.590	6.662	6.732	6.791	6.852	6.967	7.014	7.050	7.086	7.122	7.178	7.198	7.201	7.206	7.205	7.199	7.199	7.184	7.172	7.146
MNET	Manutenção	88.722	1.412	1.363	1.468	1.582	1.699	1.855	2.011	2.159	2.293	2.304	2.392	2.452	2.504	2.550	2.597	2.677	2.707	2.751	2.776	2.811	2.865	2.891	2.906	2.921	2.937	2.978	2.985	2.987	2.989	2.990	2.988	2.989	2.984	2.979	2.969
OCET	Outros Custos Operacionais	42.581	782	775	786	795	1.307	986	1.051	1.117	1.164	1.168	1.201	1.216	1.228	1.238	1.293	1.272	1.281	1.288	1.295	1.300	1.315	1.321	1.325	1.328	1.376	1.339	1.338	1.338	1.337	1.337	1.334	1.333	1.328	1.326	1.365
	16 Salgueiro	**248.472**	**5.214**	**5.057**	**5.266**	**5.508**	**5.814**	**6.138**	**6.427**	**6.739**	**6.946**	**7.008**	**7.115**	**7.192**	**7.252**	**7.319**	**7.398**	**7.463**	**7.494**	**7.533**	**7.562**	**7.604**	**7.638**	**7.656**	**7.657**	**7.672**	**7.675**	**7.671**	**7.670**	**7.662**	**7.655**	**7.635**	**7.608**	**7.603**	**7.570**	**7.547**	**7.503**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**64.051**	**1.471**	**1.423**	**1.460**	**1.493**	**1.564**	**1.626**	**1.664**	**1.710**	**1.752**	**1.765**	**1.802**	**1.830**	**1.844**	**1.862**	**1.889**	**1.910**	**1.919**	**1.930**	**1.938**	**1.950**	**1.960**	**1.969**	**1.965**	**1.968**	**1.969**	**1.966**	**1.964**	**1.960**	**1.957**	**1.950**	**1.940**	**1.942**	**1.926**	**1.915**	**1.901**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	25.868	669	659	666	670	694	708	703	708	713	734	740	745	749	752	765	767	768	769	770	774	773	772	771	771	769	766	763	761	759	752	748	743	739	732	725
PEAD	Pessoal	20.562	487	447	464	478	494	515	532	548	560	551	567	575	583	590	598	608	612	616	620	625	630	631	632	634	636	636	637	636	636	635	633	633	629	627	624
MNAD	Manutenção	12.106	203	198	214	231	247	268	288	306	324	325	336	343	349	355	361	369	372	377	379	383	388	390	391	392	393	395	395	395	395	394	393	393	390	389	387
OCAD	Outros Custos Operacionais	5.515	111	119	117	114	129	135	142	148	155	155	159	167	163	164	165	166	167	167	168	168	169	176	171	171	171	169	169	168	168	168	167	173	167	166	165
	Coleta de Esgoto	**70.159**	**1.634**	**1.575**	**1.621**	**1.682**	**1.738**	**1.802**	**1.863**	**1.925**	**1.986**	**1.989**	**2.011**	**2.023**	**2.036**	**2.050**	**2.059**	**2.074**	**2.079**	**2.087**	**2.093**	**2.100**	**2.108**	**2.111**	**2.113**	**2.118**	**2.118**	**2.119**	**2.121**	**2.120**	**2.120**	**2.119**	**2.116**	**2.116**	**2.112**	**2.113**	**2.105**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	32.829	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938
PEEC	Pessoal	20.594	361	308	345	381	419	459	499	540	579	585	597	604	611	618	625	633	637	641	644	648	653	655	656	657	659	659	660	660	660	660	658	658	656	655	653
MNEC	Manutenção	8.501	151	146	157	169	180	193	207	219	231	232	237	242	245	249	253	257	259	262	263	266	268	270	270	271	272	273	274	274	274	274	273	273	273	272	271
OCEC	Outros Custos Operacionais	8.234	184	183	180	193	201	211	220	228	237	234	238	240	241	246	244	246	246	247	248	248	249	249	249	252	249	249	248	248	248	248	247	246	245	248	244
	Tratamento de Esgoto	**114.262**	**2.109**	**2.059**	**2.184**	**2.333**	**2.512**	**2.710**	**2.900**	**3.104**	**3.209**	**3.254**	**3.303**	**3.338**	**3.372**	**3.406**	**3.450**	**3.480**	**3.496**	**3.516**	**3.532**	**3.554**	**3.570**	**3.576**	**3.579**	**3.586**	**3.587**	**3.586**	**3.586**	**3.582**	**3.578**	**3.565**	**3.553**	**3.545**	**3.532**	**3.519**	**3.497**
MTET	Materiais de Tratamento	32.300	280	317	372	441	540	652	757	876	897	935	955	972	989	1.005	1.034	1.043	1.051	1.059	1.067	1.079	1.084	1.085	1.086	1.087	1.086	1.083	1.081	1.078	1.074	1.062	1.054	1.045	1.037	1.025	1.011
ENET	Energia	32.829	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938	938
PEET	Pessoal	30.891	541	462	518	572	629	689	749	810	868	877	895	906	917	927	937	949	955	961	966	972	979	982	984	986	989	989	990	990	990	990	987	987	984	982	979
MNET	Manutenção	12.752	227	219	236	254	271	290	310	328	347	347	356	362	368	373	379	386	388	393	395	399	403	405	406	406	408	410	411	411	411	411	410	410	409	408	407
OCET	Outros Custos Operacionais	5.489	123	122	120	129	134	141	146	152	158	156	159	160	161	164	163	164	164	165	165	165	166	166	166	168	166	166	166	165	165	165	164	164	164	165	162
	17 Santa Cruz	**32.632**	**209**	**425**	**452**	**658**	**650**	**721**	**802**	**904**	**936**	**942**	**958**	**968**	**978**	**991**	**1.000**	**1.009**	**1.014**	**1.021**	**1.026**	**1.035**	**1.041**	**1.046**	**1.049**	**1.057**	**1.056**	**1.059**	**1.063**	**1.065**	**1.066**	**1.067**	**1.070**	**1.070**	**1.073**	**1.078**	**1.074**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**9.197**	**209**	**203**	**211**	**215**	**227**	**235**	**240**	**245**	**251**	**252**	**256**	**259**	**262**	**264**	**267**	**270**	**271**	**273**	**274**	**276**	**278**	**279**	**280**	**280**	**281**	**282**	**283**	**283**	**283**	**283**	**284**	**284**	**285**	**284**	**284**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	3.443	88	88	90	91	96	97	95	94	95	97	97	98	98	99	100	100	100	101	101	101	101	101	101	101	102	102	101	101	101	101	101	101	101	101	100
PEAD	Pessoal	3.122	74	68	70	73	75	79	81	83	85	84	86	87	88	89	90	91	92	92	93	94	95	95	95	96	96	96	97	97	97	97	98	98	98	98	98
MNAD	Manutenção	1.839	31	30	32	35	38	41	44	46	49	49	51	52	53	53	54	55	56	56	57	57	58	59	59	59	59	60	60	60	60	60	61	61	61	61	61
OCAD	Outros Custos Operacionais	793	17	18	19	16	19	19	20	21	22	22	23	23	24	23	23	23	24	24	24	24	24	24	25	24	24	24	24	24	24	24	24	25	25	24	25
	Coleta de Esgoto	**7.363**	**-**	**99**	**107**	**201**	**179**	**190**	**199**	**208**	**217**	**214**	**217**	**218**	**220**	**224**	**223**	**224**	**225**	**226**	**227**	**228**	**230**	**230**	**231**	**235**	**232**	**233**	**234**	**234**	**235**	**235**	**236**	**236**	**237**	**241**	**238**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.731	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEEC	Pessoal	3.073	-	47	52	58	64	70	76	82	88	89	90	91	92	93	94	95	95	96	97	97	98	98	99	99	100	100	100	101	101	101	102	102	102	103	103
MNEC	Manutenção	1.268	-	22	24	26	27	29	31	33	35	35	36	36	37	37	38	39	39	39	39	40	40	41	41	41	41	41	42	42	42	42	42	42	42	43	43
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.291	-	30	30	63	34	36	37	39	40	36	37	36	37	40	37	37	37	37	37	37	37	37	37	41	38	38	38	38	38	38	38	38	38	42	38
	Tratamento de Esgoto	**16.072**	**-**	**123**	**134**	**242**	**244**	**296**	**363**	**452**	**468**	**477**	**484**	**490**	**496**	**503**	**510**	**514**	**518**	**522**	**525**	**530**	**534**	**536**	**538**	**542**	**542**	**544**	**546**	**547**	**548**	**549**	**550**	**550**	**551**	**553**	**551**
MTET	Materiais de Tratamento	6.968	-	-	-	21	31	68	123	199	203	213	217	221	224	227	233	236	238	240	242	246	247	248	249	250	252	253	254	254	254	255	255	254	254	254	253
ENET	Energia	1.731	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEET	Pessoal	4.610	-	70	78	87	96	105	114	123	132	133	135	137	138	139	141	142	143	144	145	146	147	148	148	149	149	150	151	151	151	152	152	152	153	154	154
MNET	Manutenção	1.903	-	33	36	38	41	44	47	50	53	53	54	55	55	56	57	58	58	59	59	60	60	61	61	61	62	62	62	63	63	63	63	63	64	64	64
OCET	Outros Custos Operacionais	861	-	20	20	42	23	24	25	26	27	24	24	24	24	27	25	25	25	25	25	25	25	25	25	27	25	25	25	25	25	25	25	25	25	28	26
	18 Santa Filomena	**13.881**	**166**	**167**	**154**	**230**	**199**	**308**	**327**	**348**	**363**	**367**	**380**	**387**	**393**	**401**	**408**	**418**	**424**	**429**	**433**	**441**	**450**	**454**	**458**	**463**	**466**	**472**	**476**	**479**	**481**	**484**	**488**	**489**	**491**	**494**	**494**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**4.276**	**83**	**81**	**84**	**87**	**93**	**97**	**100**	**103**	**106**	**108**	**112**	**114**	**116**	**118**	**121**	**124**	**126**	**128**	**129**	**131**	**134**	**135**	**136**	**137**	**139**	**140**	**141**	**142**	**143**	**143**	**145**	**145**	**145**	**145**	**146**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	1.511	33	33	34	35	37	38	37	37	38	39	40	41	41	42	43	44	44	45	45	46	46	47	47	47	48	48	48	48	48	49	49	49	49	49	49
PEAD	Pessoal	1.498	30	28	29	30	32	33	35	36	37	37	38	39	40	41	42	43	44	45	45	46	47	47	48	48	49	49	50	50	50	51	51	51	52	52	52
MNAD	Manutenção	887	13	12	14	15	16	17	19	20	21	22	23	23	24	25	25	26	27	27	28	28	29	29	30	30	30	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32
OCAD	Outros Custos Operacionais	379	7	7	7	7	8	8	9	9	10	10	10	10	11	11	11	11	11	11	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	13	13	13	13	13	13	13
	Coleta de Esgoto	**3.550**	**36**	**41**	**31**	**66**	**44**	**86**	**90**	**94**	**99**	**97**	**101**	**102**	**103**	**106**	**106**	**108**	**109**	**110**	**111**	**112**	**114**	**115**	**116**	**118**	**117**	**119**	**120**	**120**	**121**	**121**	**123**	**123**	**123**	**125**	**124**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	843	-	-	-	17	15	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEEC	Pessoal	1.473	19	15	15	15	15	30	33	36	38	39	40	41	42	43	44	45	46	46	47	47	49	49	50	50	50	51	52	52	52	53	53	53	54	54	54
MNEC	Manutenção	607	8	7	7	7	6	13	14	14	15	15	16	17	17	17	18	18	19	19	19	19	20	20	20	21	21	21	21	22	22	22	22	22	22	22	23
OCEC	Outros Custos Operacionais	628	10	19	9	27	8	16	16	17	18	16	17	17	17	19	17	17	18	18	18	18	19	19	19	20	19	19	19	20	20	20	20	20	20	22	20
	Tratamento de Esgoto	**6.055**	**46**	**45**	**39**	**78**	**63**	**126**	**138**	**151**	**158**	**162**	**167**	**171**	**174**	**177**	**182**	**186**	**189**	**192**	**194**	**198**	**202**	**204**	**206**	**208**	**210**	**213**	**215**	**216**	**217**	**219**	**221**	**221**	**222**	**224**	**223**
MTET	Materiais de Tratamento	1.674	-	-	-	10	10	24	30	37	39	42	44	45	47	48	51	53	54	55	56	58	60	60	61	62	64	64	65	65	66	67	67	67	67	67	67
ENET	Energia	843	-	-	-	17	15	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEET	Pessoal	2.209	28	22	23	23	22	45	49	53	58	58	61	62	63	64	65	67	68	69	70	71	73	74	74	75	75	77	78	78	79	79	80	80	81	81	82
MNET	Manutenção	910	12	11	10	10	10	19	20	22	23	23	24	25	25	26	26	27	28	28	29	29	30	30	31	31	31	32	32	32	33	33	33	33	34	34	34
OCET	Outros Custos Operacionais	418	6	12	6	18	5	11	11	11	12	11	12	11	11	13	12	12	12	12	12	12	12	12	13	14	13	13	13	13	13	13	13	13	13	14	14
	19 Santa Maria da Boa Vista	**56.395**	**1.018**	**1.027**	**1.154**	**1.427**	**1.157**	**1.270**	**1.395**	**1.551**	**1.592**	**1.594**	**1.600**	**1.614**	**1.622**	**1.643**	**1.653**	**1.660**	**1.669**	**1.679**	**1.687**	**1.705**	**1.716**	**1.728**	**1.732**	**1.749**	**1.757**	**1.767**	**1.777**	**1.784**	**1.790**	**1.806**	**1.809**	**1.811**	**1.813**	**1.824**	**1.816**
	Produção de Água	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**17.354**	**467**	**448**	**439**	**441**	**450**	**455**	**458**	**470**	**477**	**476**	**479**	**484**	**485**	**488**	**493**	**495**	**497**	**500**	**502**	**506**	**509**	**513**	**513**	**514**	**518**	**521**	**523**	**525**	**526**	**530**	**530**	**532**	**531**	**531**	**531**
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	7.714	249	232	224	216	212	209	200	201	202	205	206	207	208	209	212	213	214	215	216	219	221	222	223	224	227	229	230	231	232	235	235	235	234	234	234
PEAD	Pessoal	4.710	131	118	120	123	125	126	128	131	133	130	130	131	132	133	134	135	135	136	136	137	138	138	138	139	139	140	140	140	141	141	141	141	142	142	143
MNAD	Manutenção	2.759	55	52	55	59	63	66	70	73	77	77	77	78	79	80	81	82	82	83	83	84	85	85	86	86	86	87	87	87	87	88	88	88	88	88	88
OCAD	Outros Custos Operacionais	2.171	33	46	40	43	50	54	59	64	65	65	65	68	65	66	65	65	66	66	66	66	66	68	66	66	66	66	66	66	66	66	66	68	66	66	66
	Coleta de Esgoto	**13.342**	**248**	**265**	**328**	**457**	**284**	**312**	**344**	**379**	**391**	**387**	**386**	**387**	**389**	**396**	**392**	**391**	**392**	**393**	**394**	**396**	**396**	**397**	**397**	**404**	**399**	**399**	**401**	**401**	**402**	**402**	**403**	**403**	**405**	**411**	**407**
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	3.499	94	127	175	233	81	85	89	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
PEEC	Pessoal	4.443	77	61	68	78	89	99	111	125	133	133	132	133	134	135	136	135	136	137	137	138	138	139	139	139	140	140	141	141	141	142	142	142	143	144	144
MNEC	Manutenção	1.833	32	29	31	35	38	42	46	51	53	53	53	53	54	54	55	55	55	56	56	57	57	57	57	57	58	58	58	59	59	59	59	59	60	60	60
OCEC	Outros Custos Operacionais	3.567	45	49	54	111	75	86	98	111	113	108	108	108	108	114	108	108	108	108	108	108	108	108	108	114	108	108	108	108	108	108	108	108	109	114	109

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)   SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 720

	Tratamento de Esgoto	**25.699**	303	314	387	529	424	503	593	702	724	730	735	742	749	759	768	774	780	786	791	804	811	817	822	831	839	846	853	858	862	874	875	875	877	881	878
MTET	Materiais de Tratamento	11.247	19	25	35	64	115	167	225	299	304	313	319	324	329	334	344	350	355	359	363	374	380	385	390	393	405	411	416	420	423	435	435	434	434	434	433
ENET	Energia	3.499	94	127	175	233	81	85	89	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
PEET	Pessoal	6.664	115	91	102	117	134	149	167	187	199	200	199	199	201	202	204	203	204	205	206	207	207	208	208	209	210	210	211	212	212	212	214	214	215	216	217
MNET	Manutenção	2.749	48	43	47	52	58	63	69	76	79	79	79	80	81	81	82	83	83	84	84	85	85	86	86	86	86	87	88	88	88	88	89	89	89	90	90
OCET	Outros Custos Operacionais	1.540	27	27	28	63	36	39	43	47	48	45	45	45	45	49	45	45	45	45	45	45	45	45	45	49	45	45	45	45	45	45	45	45	45	49	46
	20 São José do Belmonte	**87.381**	1.331	1.248	1.324	1.772	2.038	2.050	2.187	2.336	2.427	2.448	2.494	2.526	2.562	2.583	2.630	2.655	2.673	2.694	2.709	2.733	2.757	2.769	2.783	2.785	2.805	2.807	2.812	2.812	2.813	2.811	2.809	2.806	2.806	2.793	2.792
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**26.814**	607	583	615	612	643	665	682	702	720	724	740	750	765	767	780	790	796	802	806	813	820	824	832	828	832	834	835	834	834	833	832	831	834	825	822
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	9.485	242	238	240	242	250	255	253	255	257	264	267	269	271	272	277	279	280	280	281	284	284	284	284	285	285	285	284	284	283	282	281	280	278	276	274
PEAD	Pessoal	9.389	222	203	210	217	223	232	239	247	252	248	255	259	262	266	269	274	277	279	281	284	287	288	289	291	292	293	294	294	294	295	295	295	294	294	293
MNAD	Manutenção	5.530	93	90	97	105	112	121	130	138	146	146	151	154	157	160	163	167	168	171	172	174	177	178	179	179	180	182	183	183	183	183	183	183	182	182	181
OCAD	Outros Custos Operacionais	2.410	50	52	68	50	58	58	60	63	65	66	67	68	75	69	71	71	71	72	72	72	73	73	79	73	74	74	74	74	74	74	73	74	79	73	73
	Coleta de Esgoto	**22.089**	317	296	311	486	593	546	573	601	628	627	637	643	649	654	664	667	671	675	678	682	688	690	692	694	701	699	701	702	702	703	703	703	703	703	707
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	4.945	-	-	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEEC	Pessoal	9.406	164	140	157	173	190	207	225	243	261	263	268	272	275	278	282	286	288	290	292	294	297	299	300	301	302	304	305	305	306	306	307	307	307	307	306
MNEC	Manutenção	3.883	69	66	71	77	82	87	93	99	104	104	107	109	110	112	114	116	117	119	119	121	122	123	124	124	125	126	127	127	127	127	127	127	127	127	127
OCEC	Outros Custos Operacionais	3.855	84	89	83	82	167	97	101	105	109	106	107	108	109	109	115	111	111	112	112	113	113	114	114	114	119	115	115	115	115	115	115	115	115	115	119
	Tratamento de Esgoto	**38.478**	406	369	398	674	803	840	931	1.034	1.079	1.097	1.117	1.133	1.148	1.161	1.186	1.198	1.207	1.217	1.225	1.238	1.249	1.255	1.259	1.263	1.272	1.274	1.276	1.276	1.277	1.275	1.274	1.271	1.269	1.265	1.263
MTET	Materiais de Tratamento	11.029	-	-	-	90	130	179	233	297	305	321	329	336	342	348	362	367	371	375	378	386	390	391	393	394	398	398	398	397	396	394	392	390	387	384	379
ENET	Energia	4.945	-	-	-	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155	155
PEET	Pessoal	14.109	247	210	235	259	285	310	337	365	391	395	403	408	413	417	422	428	432	435	438	441	446	448	450	452	454	456	458	458	459	459	460	460	460	460	459
MNET	Manutenção	5.825	103	100	107	115	123	131	140	148	156	156	160	163	166	168	171	174	175	178	179	181	183	185	186	186	187	189	190	190	190	191	191	191	191	191	191
OCET	Outros Custos Operacionais	2.570	56	59	56	55	111	65	67	70	73	70	72	72	73	73	76	74	74	75	75	75	76	76	76	76	79	76	76	77	77	77	77	77	76	76	79
	21 Serrita	**28.984**	441	413	429	716	698	739	779	821	844	842	844	849	854	866	867	868	871	876	879	885	888	891	894	903	899	902	905	907	909	910	913	914	918	927	923
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**7.880**	196	187	192	196	205	209	213	218	222	220	221	223	224	225	227	228	229	230	231	232	233	234	234	235	236	236	237	237	237	238	238	239	239	240	241
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.809	73	73	74	76	77	80	80	80	80	80	80	81	81	81	81	81	81	81	81	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82
PEAD	Pessoal	2.753	75	68	69	71	72	73	74	76	77	75	76	76	77	78	78	78	79	79	80	80	81	81	81	82	82	82	83	83	83	83	84	84	84	84	85
MNAD	Manutenção	1.614	31	30	32	34	36	38	40	42	45	44	45	45	46	47	47	48	48	49	49	49	50	50	50	50	51	51	51	51	52	52	52	52	52	52	52
OCAD	Outros Custos Operacionais	704	17	17	17	16	19	18	19	20	20	20	20	20	20	20	21	20	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	22
	Coleta de Esgoto	**6.792**	107	101	105	206	174	180	187	194	202	198	198	198	199	204	201	201	201	202	203	203	204	205	205	210	206	207	208	208	208	209	210	210	211	216	212
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	1.731	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEEC	Pessoal	2.746	55	47	52	56	61	65	70	75	80	80	80	80	81	81	82	82	82	82	83	83	84	84	84	85	85	85	86	86	86	86	87	87	88	88	89
MNEC	Manutenção	1.134	23	22	23	25	26	27	29	30	32	32	32	32	32	33	33	33	33	34	34	34	34	35	35	35	35	35	36	36	36	36	36	36	36	37	37
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.181	28	33	30	70	32	33	34	35	36	33	32	32	32	36	32	32	32	32	32	32	32	32	32	36	32	32	32	32	32	32	33	33	33	37	33
	Tratamento de Esgoto	**14.311**	137	125	132	314	319	350	378	409	421	423	424	427	431	436	438	439	442	444	446	449	451	453	454	459	458	459	461	462	463	464	465	466	468	472	470
MTET	Materiais de Tratamento	5.973	-	-	-	91	112	134	153	173	176	179	182	184	186	187	190	192	193	195	196	198	199	200	201	201	202	203	204	204	204	205	205	205	206	206	206
ENET	Energia	1.731	-	-	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
PEET	Pessoal	4.119	83	70	77	85	92	98	105	112	120	120	120	120	121	122	123	123	123	124	124	125	125	126	126	127	127	128	129	129	129	130	130	130	132	132	133
MNET	Manutenção	1.702	35	33	35	37	40	41	43	46	48	48	48	48	49	49	50	50	50	51	51	51	52	52	52	52	53	53	53	53	54	54	54	54	55	55	55
OCET	Outros Custos Operacionais	787	19	22	20	47	21	22	23	23	24	22	22	22	21	24	22	21	21	21	21	21	21	21	21	24	21	21	21	22	22	22	22	22	22	25	22
	22 Terra Nova	**16.399**	287	293	278	423	401	419	441	465	478	474	473	475	478	483	483	483	485	487	489	491	494	496	497	501	501	503	506	508	509	511	514	514	517	520	520
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**5.373**	137	131	134	137	142	144	146	150	152	151	151	152	152	153	154	154	155	155	156	157	157	158	158	159	159	160	161	161	161	162	163	163	163	163	164
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.021	60	59	59	58	58	59	58	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
PEAD	Pessoal	1.652	46	41	42	43	44	44	45	45	46	45	45	45	46	46	47	47	47	47	47	48	48	48	49	49	49	49	50	50	50	50	51	51	51	51	51
MNAD	Manutenção	968	19	18	19	21	22	23	24	25	27	27	27	27	27	28	28	28	28	29	29	29	30	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	31	32	32	32
OCAD	Outros Custos Operacionais	732	12	13	14	15	18	18	20	21	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	23	22	22	22	22	22	23	23	23	23	23
	Coleta de Esgoto	**3.918**	66	76	64	123	100	102	107	111	115	113	112	113	113	115	114	114	114	115	115	116	116	117	117	119	118	119	119	120	120	120	121	121	122	124	123
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	865	-	-	-	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEEC	Pessoal	1.647	34	28	31	34	37	39	42	45	48	48	47	48	48	48	49	49	49	49	49	50	50	50	50	51	51	51	52	52	52	52	53	53	53	53	54
MNEC	Manutenção	680	14	13	14	15	16	16	17	18	19	19	19	19	19	19	20	20	20	20	20	20	20	21	21	21	21	21	21	21	22	22	22	22	22	22	22
OCEC	Outros Custos Operacionais	725	17	34	18	47	20	20	20	21	22	19	19	19	19	21	19	19	19	19	19	19	19	19	19	21	19	19	19	19	20	20	20	20	20	21	20
	Tratamento de Esgoto	**7.108**	84	86	80	163	159	173	188	205	211	210	210	211	212	214	215	215	216	217	218	219	220	221	222	224	224	225	226	227	228	229	230	230	231	233	233
MTET	Materiais de Tratamento	2.268	-	-	-	31	40	50	59	69	70	70	71	71	71	72	72	73	73	74	74	74	75	75	75	76	76	77	77	77	77	78	78	78	78	78	78
ENET	Energia	865	-	-	-	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
PEET	Pessoal	2.470	51	43	47	51	56	59	63	67	71	72	71	71	72	72	73	73	73	74	74	74	75	75	76	76	76	77	77	78	78	78	79	79	80	80	80
MNET	Manutenção	1.021	21	20	21	23	24	25	26	27	29	28	28	29	29	29	29	30	30	30	30	31	31	31	31	31	31	32	32	32	32	32	33	33	33	33	33
OCET	Outros Custos Operacionais	483	12	23	12	31	13	13	14	14	14	13	13	13	13	14	13	13	13	13	13	13	13	13	13	14	13	13	13	13	13	13	13	13	13	14	13
	23 Trindade	**118.384**	1.715	1.608	1.711	2.409	2.526	2.736	2.952	3.199	3.329	3.368	3.446	3.494	3.538	3.583	3.635	3.684	3.705	3.729	3.748	3.775	3.797	3.802	3.804	3.813	3.812	3.806	3.801	3.793	3.785	3.768	3.742	3.734	3.704	3.684	3.646
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**36.128**	778	754	784	810	859	901	927	954	981	990	1.017	1.032	1.044	1.056	1.074	1.091	1.096	1.104	1.109	1.117	1.123	1.125	1.125	1.126	1.127	1.124	1.122	1.118	1.116	1.110	1.101	1.099	1.088	1.079	1.068
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	12.906	304	306	315	322	342	351	349	350	353	366	371	374	376	378	387	388	389	390	390	393	392	392	391	391	389	387	385	384	383	378	375	372	369	364	359
PEAD	Pessoal	12.515	288	265	275	284	294	309	320	330	338	333	345	351	356	361	366	374	376	379	382	384	388	389	389	390	391	391	390	389	389	388	385	386	382	380	376
MNAD	Manutenção	7.375	120	117	127	137	147	160	173	184	196	197	204	209	213	217	221	227	229	232	233	236	239	240	240	241	242	243	242	242	242	241	239	239	237	235	233
OCAD	Outros Custos Operacionais	3.332	66	66	67	66	76	81	85	89	93	94	97	98	99	100	101	102	103	103	103	104	104	104	104	104	104	104	103	103	103	103	102	102	100	100	99
	Coleta de Esgoto	**30.193**	411	378	407	699	711	751	790	829	867	868	885	894	902	913	918	930	934	939	942	947	952	954	955	959	957	957	957	956	955	954	949	949	944	944	936
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	7.417	-	-	-	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232
PEEC	Pessoal	12.546	213	183	205	227	250	275	300	326	350	354	363	368	373	378	383	389	391	394	396	399	402	403	403	404	405	405	405	404	404	403	401	401	398	396	394
MNEC	Manutenção	5.178	89	87	93	101	108	116	124	132	140	140	144	147	150	152	155	158	159	161	162	164	165	166	166	167	167	168	168	168	168	167	166	167	165	165	164
OCEC	Outros Custos Operacionais	5.052	109	109	109	140	121	129	134	140	146	142	145	146	148	151	149	151	151	152	152	153	153	153	153	156	153	153	152	152	152	151	150	150	149	151	147
	Tratamento de Esgoto	**52.062**	526	476	520	900	957	1.084	1.235	1.416	1.482	1.510	1.545	1.569	1.591	1.614	1.643	1.664	1.675	1.687	1.697	1.711	1.721	1.724	1.725	1.728	1.727	1.725	1.722	1.719	1.714	1.704	1.692	1.685	1.672	1.661	1.641
MTET	Materiais de Tratamento	14.691	-	-	-	84	108	180	277	405	419	443	455	466	477	487	506	511	516	521	526	534	536	536	536	536	535	532	530	528	524	515	509	502	496	487	476
ENET	Energia	7.417	-	-	-	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232	232
PEET	Pessoal	18.819	320	274	308	340	375	413	450	488	524	531	545	552	560	567	574	583	587	591	595	598	603	604	605	606	608	607	607	606	606	605	602	602	597	595	591
MNET	Manutenção	7.767	134	130	140	151	161	174	187	198	210	210	216	221	225	228	232	237	239	242	243	245	248	249	249	250	251	252	252	251	251	251	250	250	248	247	245
OCET	Outros Custos Operacionais	3.368	73	72	72	93	81	86	89	93	97	95	97	98	98	101	100	101	101	101	102	102	102	102	102	104	102	102	102	101	101	101	100	100	99	100	98
	24 Verdejante	**19.351**	250	251	262	419	401	434	462	495	511	517	531	538	545	554	561	572	579	586	591	599	610	616	621	628	632	641	646	650	653	658	665	665	668	671	671
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**6.259**	133	130	136	140	148	151	153	157	161	162	166	169	171	173	176	180	182	184	185	188	191	193	194	195	197	200	201	202	203	204	206	206	207	207	207
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	2.674	74	73	74	74	76	74	71	69	70	71	72	72	73	73	75	75	76	76	76	78	78	78	79	79	80	80	80	80	81	81	81	81	81	81	81
PEAD	Pessoal	1.681	35	32	33	34	35	37	39	40	41	41	42	43	44	45	46	48	49	49	50	51	52	53	54	54	55	56	56	57	57	58	59	59	59	59	59
MNAD	Manutenção	996	14	14	15	17	18	19	21	22	24	24	25	26	27	27	28	29	30	30	31	31	32	33	33	33	34	35	35	35	36	36	36	36	37	37	37
OCAD	Outros Custos Operacionais	908	10	11	13	15	19	21	23	26	26	26	27	27	27	27	27	28	28	28	28	28	29	29	29	29	29	29	29	30	30	30	30	30	30	30	30
	Coleta de Esgoto	**4.997**	53	58	61	128	107	117	125	133	138	138	141	142	144	147	146	148	150	151	152	154	156	158	159	161	160	163	164	165	166	166	168	168	169	171	170
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	989	-	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEEC	Pessoal	1.692	26	22	25	27	30	33	36	40	43	43	45	46	47	47	48	50	51	51	52	53	54	55	56	56	57	58	59	59	59	60	61	61	61	62	62
MNEC	Manutenção	698	11	10	11	12	13	14	15	16	17	17	18	18	19	19	19	20	21	21	21	22	22	23	23	23	23	24	24	24	25	25	25	25	26	26	26
OCEC	Outros Custos Operacionais	1.617	17	26	25	57	33	39	42	46	47	46	48	47	48	49	48	48	48	48	48	48	49	49	49	51	50	50	50	50	51	51	51	51	51	53	51
	Tratamento de Esgoto	**8.096**	64	62	65	151	145	166	184	205	213	217	223	227	230	234	239	244	247	251	253	258	263	266	268	272	274	278	281	283	285	287	290	290	292	293	293
MTET	Materiais de Tratamento	2.880	-	-	-	30	36	48	60	73	75	79	80	82	84	85	89	90	92	93	94	97	99	100	101	102	104	105	106	107	108	110	110	110	110	110	110
ENET	Energia	989	-	-	-	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
PEET	Pessoal	2.538	38	33	37	41	45	50	55	59	64	65	67	68	70	71	72	75	76	77	78	79	81	82	83	84	85	87	88	89	89	90	91	91	92	93	93
MNET	Manutenção	1.048	16	16	17	18	19	21	23	24	26	26	27	27	28	29	29	30	31	31	32	32	33	34	34	35	35	36	36	37	37	37	38	38	38	38	39
OCET	Outros Custos Operacionais	641	9	14	11	31	13	16	16	17	17	17	18	18	18	19	18	18	18	18	18	18	19	19	19	20	19	20	20	20	20	20	20	20	20	21	20
	TOTAL	**3.203.623**	56.764	57.474	60.390	70.096	72.942	76.645	80.474	84.729	87.458	88.606	90.243	91.419	92.448	93.491	95.039	96.091	96.766	97.486	98.051	98.987	99.849	100.309	100.608	101.009	101.507	101.702	101.829	101.827	101.833	101.686	101.547	101.434	101.225	101.016	100.645
	Produção de Água	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MTAP	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAP	Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEAP	Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MNAP	Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OCAP	Outros Custos Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Distribuição de Água	**914.641**	20.194	19.611	20.188	20.634	21.704	22.631	23.186	23.861	24.428	24.724	25.273	25.658	25.954	26.201	26.680	27.071	27.260	27.465	27.615	27.892	28.144	28.289	28.362	28.421	28.550	28.632	28.639	28.618	28.613	28.553	28.481	28.467	28.358	28.214	28.066
MTAD	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENAD	Energia	411.745	10.070	9.947	10.068	10.162	10.587	10.858	10.826	10.930	11.026	11.409	11.543	11.650	11.736	11.804	12.078	12.147	12.203	12.247	12.282	12.423	12.449	12.469	12.486	12.499	12.551	12.519	12.493	12.472	12.455	12.388	12.331	12.274	12.217	12.122	12.027
PEAD	Pessoal	265.189	6.127	5.617	5.825	6.003	6.199	6.462	6.675	6.890	7.045	6.938	7.155	7.273	7.387	7.491	7.597	7.756	7.831	7.907	7.971	8.040	8.157	8.195	8.233	8.272	8.314	8.364	8.387	8.388	8.395	8.400	8.397	8.403	8.384	8.371	8.343
MNAD	Manutenção	156.338	2.556	2.484	2.686	2.896	3.100	3.359	3.613	3.843	4.076	4.092	4.237	4.338	4.424	4.501	4.581	4.712	4.760	4.834	4.875	4.933	5.019	5.062	5.084	5.107	5.133	5.196	5.208	5.210	5.215	5.216	5.211	5.214	5.200	5.190	5.171
OCAD	Outros Custos Operacionais	81.368	1.441	1.564	1.609	1.573	1.818	1.953	2.072	2.198	2.280	2.285	2.338	2.397	2.408	2.405	2.424	2.455	2.466	2.477	2.488	2.496	2.519	2.562	2.559	2.544	2.552	2.554	2.551	2.549	2.549	2.548	2.541	2.577	2.558	2.532	2.526
	Coleta de Esgoto	**825.305**	15.620	16.294	16.226	19.906	20.056	20.437	21.413	22.433	23.204	23.238	23.547	23.740	23.921	24.160	24.349	24.503	24.620	24.756	24.857	24.973	25.158	25.250	25.309	25.442	25.524	25.546	25.592	25.609	25.627	25.634	25.647	25.649	25.648	25.711	25.707
MTEC	Materiais de Tratamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEC	Energia	316.404	7.757	8.135	7.582	9.749	8.929	9.043	9.083	9.138	9.139	9.141	9.142	9.143	9.144	9.145	9.146	9.147	9.148	9.148	9.149	9.150	9.150	9.150	9.150	9.150	9.150	9.150	9.150	9.150	9.150	9.150	9.149	9.149	9.149	9.148	9.148
PEEC	Pessoal	263.457	4.014	3.753	4.186	4.617	5.074	5.672	6.198	6.752	7.242	7.322	7.493	7.598	7.703	7.801	7.899	8.037	8.107	8.179	8.240	8.304	8.410	8.459	8.496	8.535	8.574	8.626	8.659	8.670	8.682	8.684	8.696	8.696	8.699	8.696	8.685
MNEC	Manutenção	108.736	1.683	1.780	1.908	2.046	2.184	2.390	2.570	2.737	2.895	2.900	2.976	3.038	3.092	3.140	3.192	3.264	3.294	3.342	3.368	3.407	3.458	3.487	3.503	3.518	3.536	3.579	3.591	3.596	3.601	3.604	3.609	3.611	3.613	3.612	3.609
OCEC	Outros Custos Operacionais	136.708	2.166	2.627	2.549	3.494	3.869	3.331	3.562	3.805	3.928	3.875	3.936	3.961	3.982	4.074	4.112	4.055	4.072	4.087	4.100	4.112	4.140	4.154	4.161	4.239	4.264	4.190	4.192	4.193	4.195	4.195	4.192	4.193	4.186	4.254	4.265
	Tratamento de Esgoto	**1.463.678**	20.950	21.569	23.976	29.556	31.182	33.576	35.875	38.435	39.826	40.644	41.422	42.021	42.573	43.131	44.010	44.517	44.886	45.265	45.578	46.122	46.547	46.769	46.937	47.146	47.433	47.524	47.598	47.600	47.592	47.500	47.419	47.318	47.219	47.091	46.872
MTET	Materiais de Tratamento	512.260	3.260	3.495	5.719	7.706	9.066	10.556	11.662	12.985	13.320	14.044	14.411	14.741	15.041	15.317	15.944	16.174	16.381	16.570	16.742	17.123	17.294	17.390	17.474	17.549	17.734	17.731	17.738	17.716	17.680	17.579	17.476	17.372	17.269	17.103	16.898
ENET	Energia	316.404	7.757	8.135	7.582	9.749	8.929	9.043	9.083	9.138	9.139	9.141	9.142	9.143	9.144	9.145	9.146	9.147	9.148	9.148	9.149	9.150	9.150	9.150	9.150	9.150	9.150	9.150	9.150	9.150	9.150	9.150	9.149	9.149	9.149	9.148	9.148
PEET	Pessoal	395.186	6.021	5.630	6.280	6.925	7.611	8.509	9.297	10.128	10.864	10.983	11.239	11.397	11.554	11.701	11.849	12.055	12.160	12.268	12.360	12.456	12.615	12.689	12.744	12.802	12.861	12.939	12.988	13.005	13.022	13.027	13.044	13.044	13.049	13.044	13.028
MNET	Manutenção	163.103	2.525	2.670	2.862	3.069	3.276	3.586	3.855	4.106	4.343	4.350	4.464	4.558	4.638	4.710	4.788	4.896	4.941	5.013	5.052	5.110	5.187	5.231	5.254	5.277	5.304	5.369	5.387	5.393	5.402	5.407	5.414	5.416	5.420	5.419	5.413
OCET	Outros Custos Operacionais	76.724	1.388	1.639	1.533	2.107	2.300	1.883	1.978	2.079	2.160	2.125	2.166	2.182	2.196	2.257	2.282	2.244	2.256	2.266	2.275	2.282	2.301	2.310	2.315	2.367	2.384	2.335	2.336	2.337	2.337	2.338	2.336	2.336	2.332	2.377	2.385

Ano do Contrato da Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Tabela 20 - Demonstração de Resultado do Exercício (R$ Mil)																																				
Receita Bruta	**21.297.991**	**404.843**	**870.000**	**734.221**	**892.568**	**550.980**	**640.955**	**639.402**	**667.970**	**572.082**	**587.787**	**594.776**	**596.761**	**597.681**	**598.357**	**615.210**	**598.703**	**597.928**	**596.787**	**596.050**	**605.872**	**601.933**	**590.869**	**590.982**	**590.772**	**598.770**	**590.144**	**589.204**	**582.084**	**581.214**	**579.884**	**575.001**	**572.443**	**569.894**	**565.100**	**560.823**
Receita Operacional Bruta	**18.272.209**	**293.883**	**319.686**	**348.627**	**377.999**	**410.481**	**474.476**	**485.592**	**519.172**	**532.716**	**541.802**	**545.641**	**548.171**	**548.459**	**550.317**	**560.411**	**560.964**	**560.859**	**560.231**	**559.184**	**562.862**	**563.992**	**564.893**	**565.614**	**566.867**	**567.651**	**566.328**	**565.768**	**564.848**	**564.063**	**561.022**	**558.444**	**553.912**	**553.355**	**549.085**	**544.816**
Receita Faturada de Água	**11.697.075**	192.801	211.799	230.796	249.793	268.791	315.162	323.654	335.973	338.927	350.714	352.449	353.313	353.485	353.106	358.828	358.367	357.469	356.225	354.704	356.226	356.973	357.571	358.049	358.312	358.555	358.367	358.218	357.648	357.162	355.221	353.594	351.970	350.344	347.617	344.890
Receita Faturada de Esgoto	**5.887.915**	89.241	95.829	104.666	113.916	126.158	141.459	151.368	163.675	165.094	170.712	172.671	174.241	175.502	176.513	180.924	181.497	182.293	182.932	183.446	185.463	185.802	186.071	186.287	186.460	187.144	186.655	186.264	185.950	185.698	184.692	183.858	183.026	182.192	180.810	179.426
Outras Receitas	**687.619**	11.840	12.058	13.165	14.288	15.532	17.855	18.569	19.524	19.695	20.376	20.521	20.616	20.673	20.698	21.079	21.100	21.097	21.073	21.034	21.174	21.217	21.251	21.278	21.295	21.332	21.306	21.286	21.251	21.223	21.108	21.012	20.916	20.819	20.659	20.498
Receita de Construção	**3.025.782**	111.761	550.315	385.593	514.509	140.499	166.478	146.810	148.797	48.366	45.985	49.135	48.590	48.022	48.040	54.799	37.739	37.069	36.556	36.866	43.010	37.942	25.976	25.369	24.706	31.739	23.815	23.437	17.236	17.131	18.862	16.538	16.531	16.539	16.015	16.007
Impostos Indiretos	**-774.946**	-14.441	-10.925	-10.726	-8.675	-10.831	-14.515	-15.882	-17.450	-18.517	-20.689	-21.634	-22.322	-22.713	-23.117	-24.037	-24.406	-24.733	-24.899	-25.022	-25.340	-25.551	-25.873	-26.152	-26.383	-26.499	-26.585	-26.641	-26.744	-26.800	-26.531	-26.299	-25.847	-24.735	-26.740	-26.889
Receita Operacional Líquida	**20.523.044**	**390.402**	**859.076**	**723.494**	**883.832**	**540.149**	**626.440**	**623.719**	**650.519**	**553.565**	**567.097**	**573.141**	**574.438**	**574.968**	**575.240**	**591.173**	**574.297**	**573.195**	**571.888**	**571.028**	**580.532**	**576.383**	**564.996**	**564.831**	**564.390**	**572.271**	**563.559**	**562.563**	**555.340**	**554.414**	**553.353**	**548.702**	**546.595**	**545.159**	**538.360**	**533.933**
Custo de Construção	**-3.025.782**	-111.761	-550.315	-385.593	-514.509	-140.499	-166.478	-145.810	-148.797	-48.366	-45.985	-49.135	-48.590	-48.022	-48.040	-54.799	-37.739	-37.069	-36.556	-36.866	-43.010	-37.942	-25.976	-25.369	-24.706	-31.739	-23.815	-23.437	-17.236	-17.131	-18.862	-16.538	-16.531	-16.539	-16.015	-16.007
Investimento	**-2.938.731**	-42.120	-532.904	-385.593	-514.509	-140.499	-166.478	-145.810	-148.797	-48.366	-45.985	-49.135	-48.590	-48.022	-48.040	-54.799	-37.739	-37.069	-36.556	-36.866	-43.010	-37.942	-25.976	-25.369	-24.706	-31.739	-23.815	-23.437	-17.236	-17.131	-18.862	-16.538	-16.531	-16.539	-16.015	-16.007
Outorga Fixa	**-87.051**	-69.641	-17.410	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos e Despesas	**-8.559.986**	-164.161	-175.480	-183.539	-195.453	-203.272	-222.872	-230.982	-235.755	-238.742	-241.487	-242.739	-244.525	-246.332	-247.921	-252.133	-254.169	-255.201	-256.368	-257.261	-259.616	-260.931	-261.663	-262.154	-262.619	-263.246	-263.411	-263.438	-263.395	-263.080	-262.653	-261.760	-260.921	-259.985	-258.847	-284.175
Materiais de Tratamento	**-512.200**	-3.260	-3.495	-5.719	-7.796	-9.066	-10.558	-11.662	-12.985	-13.320	-14.044	-14.411	-14.741	-15.041	-15.317	-15.944	-16.174	-16.381	-16.570	-16.742	-17.123	-17.294	-17.390	-17.474	-17.549	-17.734	-17.731	-17.738	-17.716	-17.686	-17.579	-17.476	-17.372	-17.269	-17.103	-16.836
Energia	**-1.044.553**	-25.583	-26.216	-25.233	-29.660	-28.445	-28.945	-28.992	-29.206	-29.303	-29.691	-29.827	-29.936	-30.024	-30.094	-30.371	-30.442	-30.496	-30.543	-30.580	-30.723	-30.749	-30.769	-30.786	-30.799	-30.852	-30.819	-30.793	-30.772	-30.755	-30.688	-30.630	-30.573	-30.515	-30.419	-30.323
Pessoal	**-923.832**	-16.161	-14.999	-16.291	-17.545	-18.884	-20.643	-22.171	-23.770	-25.151	-25.244	-25.887	-26.268	-26.643	-26.993	-27.345	-27.848	-28.098	-28.353	-28.571	-28.801	-29.181	-29.343	-29.473	-29.608	-29.748	-29.929	-30.034	-30.062	-30.099	-30.111	-30.137	-30.142	-30.132	-30.110	-30.056
Manutenção	**-439.177**	-6.764	-6.934	-7.457	-8.011	-8.561	-9.334	-10.038	-10.686	-11.315	-11.342	-11.678	-11.934	-12.154	-12.352	-12.561	-12.873	-12.994	-13.169	-13.295	-13.450	-13.684	-13.780	-13.941	-13.993	-13.973	-14.144	-14.186	-14.199	-14.218	-14.227	-14.234	-14.241	-14.233	-14.220	-14.193
Outros Custos Operacionais	**-294.801**	-4.955	-5.830	-5.691	-7.174	-7.967	-7.167	-7.611	-8.082	-8.368	-8.285	-8.440	-8.540	-8.586	-8.736	-8.818	-8.755	-8.794	-8.830	-8.863	-8.890	-8.961	-9.027	-9.035	-9.149	-9.199	-9.079	-9.078	-9.079	-9.081	-9.081	-9.070	-9.106	-9.076	-9.164	-9.176
Taxa de Agência	**-82.910**	-1.330	-1.451	-1.582	-1.715	-1.863	-2.153	-2.340	-2.356	-2.376	-2.458	-2.476	-2.487	-2.494	-2.497	-2.543	-2.545	-2.545	-2.542	-2.537	-2.554	-2.559	-2.563	-2.566	-2.569	-2.573	-2.570	-2.567	-2.563	-2.560	-2.546	-2.534	-2.522	-2.511	-2.491	-2.472
Compra de Água - COMPESA	**-4.232.112**	-87.469	-88.772	-92.993	-94.224	-98.352	-113.212	-113.104	-114.403	-115.390	-119.336	-120.715	-121.818	-122.701	-123.407	-126.232	-126.943	-127.511	-127.966	-128.329	-129.784	-130.047	-130.259	-130.403	-130.428	-130.531	-130.455	-130.394	-130.265	-130.113	-129.436	-128.837	-128.349	-127.661	-126.679	-125.699
Tarifa de Compra de Água		*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*	*1,84*
Seguro-Garantia	**-23.901**	-919	-919	-919	-919	-919	-919	-919	-919	-919	-919	-919	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-460	-919	-919	-919	-919	-919	-919
Custos Licitatórios	**-17.079**	-17.079	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de PDD	**-999.761**	-	-26.864	-27.668	-28.499	-29.195	-29.943	-34.245	-33.347	-32.598	-30.168	-28.386	-28.341	-28.229	-28.065	-27.861	-28.129	-27.920	-27.915	-27.884	-27.832	-28.016	-28.073	-28.118	-28.154	-28.176	-28.224	-28.189	-28.161	-28.115	-28.077	-27.924	-27.796	-27.668	-27.540	-54.440
LAJIDA	**8.937.277**	**114.481**	**133.281**	**154.362**	**173.870**	**196.378**	**237.090**	**246.927**	**265.967**	**266.457**	**279.625**	**281.268**	**281.323**	**280.615**	**279.279**	**284.240**	**282.390**	**280.925**	**278.964**	**276.901**	**277.906**	**277.510**	**277.357**	**277.308**	**277.065**	**277.285**	**276.333**	**275.689**	**274.809**	**274.204**	**271.837**	**270.494**	**269.144**	**268.636**	**263.698**	**233.751**
Amortização (deflacionada)	**-2.275.937**	-	-6.639	-41.102	-65.418	-106.304	-109.003	-115.327	-115.241	-118.534	-109.940	-101.890	-94.904	-88.589	-84.430	-79.472	-75.759	-70.795	-66.375	-63.041	-59.981	-58.101	-56.018	-52.864	-50.212	-47.840	-47.055	-45.444	-44.353	-42.487	-41.374	-41.654	-42.526	-45.702	-56.097	-31.469
LAJIR	**6.661.340**	**114.481**	**126.642**	**113.260**	**108.452**	**90.075**	**128.086**	**131.600**	**150.727**	**147.924**	**169.685**	**179.378**	**186.419**	**192.026**	**194.849**	**204.768**	**206.630**	**210.130**	**212.589**	**213.860**	**217.925**	**219.409**	**221.339**	**224.443**	**226.854**	**229.445**	**229.278**	**230.245**	**230.456**	**231.717**	**230.463**	**228.750**	**226.617**	**222.934**	**207.601**	**202.282**
Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR	**6.661.340**	**114.481**	**126.642**	**113.260**	**108.452**	**90.075**	**128.086**	**131.600**	**150.727**	**147.924**	**169.685**	**179.378**	**186.419**	**192.026**	**194.849**	**204.768**	**206.630**	**210.130**	**212.589**	**213.860**	**217.925**	**219.409**	**221.339**	**224.443**	**226.854**	**229.445**	**229.278**	**230.245**	**230.456**	**231.717**	**230.463**	**228.750**	**226.617**	**222.934**	**207.601**	**202.282**
Impostos Diretos	**-2.264.855**	-38.923	-43.058	-38.508	-36.874	-30.625	-43.549	-44.744	-51.247	-50.294	-57.693	-60.989	-63.382	-65.289	-66.249	-69.621	-70.254	-71.444	-72.280	-72.712	-74.095	-74.599	-75.255	-76.311	-77.130	-78.011	-77.955	-78.283	-78.355	-78.784	-78.357	-77.775	-77.050	-75.798	-70.584	-68.776
Lucro Líquido	**4.396.484**	**75.557**	**83.584**	**74.752**	**71.578**	**59.449**	**84.537**	**86.856**	**99.480**	**97.630**	**111.992**	**118.389**	**123.036**	**126.737**	**128.600**	**135.147**	**136.376**	**138.686**	**140.309**	**141.147**	**143.831**	**144.810**	**146.084**	**148.133**	**149.723**	**151.434**	**151.324**	**151.962**	**152.101**	**152.933**	**152.106**	**150.975**	**149.567**	**147.136**	**137.017**	**133.596**
Tabela 21 - Fluxo de Caixa Livre da Firma (R$ Mil)																																				
Lucro Líquido	**4.396.484**	**75.557**	**83.584**	**74.752**	**71.578**	**59.449**	**84.537**	**86.856**	**99.480**	**97.630**	**111.992**	**118.389**	**123.036**	**126.737**	**128.600**	**135.147**	**136.376**	**138.686**	**140.309**	**141.147**	**143.831**	**144.810**	**146.084**	**148.133**	**149.723**	**151.434**	**151.324**	**151.962**	**152.101**	**152.933**	**152.106**	**150.975**	**149.567**	**147.136**	**137.017**	**133.596**
(+) Amortização (deflacionada)	**2.275.937**	-	6.639	41.102	65.418	106.304	109.003	115.327	115.241	118.534	109.940	101.890	94.904	88.589	84.430	79.472	75.759	70.795	66.375	63.041	59.981	58.101	56.018	52.864	50.212	47.840	47.055	45.444	44.353	42.487	41.374	41.654	42.526	45.702	56.097	31.469
(-) Inadimplência	**-999.761**	-26.864	-27.668	-28.499	-29.195	-29.943	-34.245	-33.347	-32.598	-30.168	-28.386	-28.341	-28.229	-28.065	-27.861	-28.129	-27.920	-27.915	-27.884	-27.832	-28.016	-28.073	-28.118	-28.154	-28.176	-28.224	-28.189	-28.161	-28.115	-28.077	-27.924	-27.796	-27.668	-27.540	-27.327	-27.114
(-) Baixa PDD	**999.761**	-	26.864	27.668	28.499	29.195	29.943	34.245	33.347	32.598	30.168	28.386	28.341	28.229	28.065	27.861	28.129	27.920	27.915	27.884	27.832	28.016	28.073	28.118	28.154	28.176	28.224	28.189	28.161	28.115	28.077	27.924	27.796	27.668	27.540	54.440
(+/-) Variação no Capital de Giro	**-21.454**	-6.256	-3.607	-2.540	-2.245	-2.931	-2.939	-1.722	-1.651	-772	-995	-440	-518	-482	-497	-810	-514	-453	-450	-465	-533	-607	-602	-575	-574	-604	-584	-569	-568	-557	-470	-555	-580	-685	-647	17.752
Atividades Operacionais	**6.650.557**	**42.397**	**85.721**	**112.482**	**134.056**	**162.074**	**186.299**	**201.358**	**213.819**	**217.820**	**222.720**	**219.885**	**217.535**	**215.008**	**212.739**	**213.540**	**211.831**	**209.032**	**206.264**	**203.775**	**202.995**	**202.247**	**201.454**	**200.386**	**199.338**	**198.622**	**197.829**	**196.865**	**195.931**	**194.901**	**193.154**	**192.203**	**191.641**	**192.281**	**192.680**	**210.054**
(-) Investimentos	**-3.025.782**	-111.761	-550.315	-385.593	-514.509	-140.499	-166.478	-145.810	-148.797	-48.366	-45.985	-49.135	-48.590	-48.022	-48.040	-54.799	-37.739	-37.069	-36.556	-36.866	-43.010	-37.942	-25.976	-25.369	-24.706	-31.739	-23.815	-23.437	-17.236	-17.131	-18.862	-16.538	-16.531	-16.539	-16.015	-16.007
Atividades de Investimento	**-3.025.782**	**-111.761**	**-550.315**	**-385.593**	**-514.509**	**-140.499**	**-166.478**	**-145.810**	**-148.797**	**-48.366**	**-45.985**	**-49.135**	**-48.590**	**-48.022**	**-48.040**	**-54.799**	**-37.739**	**-37.069**	**-36.556**	**-36.866**	**-43.010**	**-37.942**	**-25.976**	**-25.369**	**-24.706**	**-31.739**	**-23.815**	**-23.437**	**-17.236**	**-17.131**	**-18.862**	**-16.538**	**-16.531**	**-16.539**	**-16.015**	**-16.007**
FCFF	**3.625.155**	**-69.364**	**-464.594**	**-273.111**	**-380.453**	**21.575**	**19.820**	**55.548**	**65.021**	**169.454**	**176.735**	**170.750**	**168.944**	**166.986**	**164.699**	**158.741**	**174.092**	**171.963**	**169.708**	**166.909**	**159.985**	**164.305**	**175.478**	**175.018**	**174.632**	**166.882**	**174.013**	**173.428**	**178.695**	**177.771**	**174.292**	**175.665**	**175.110**	**175.742**	**176.664**	**194.047**

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)
SEI 510000000044.002787/2025-62 / pg. 721

ANEXO XIII

GLOSSÁRIO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [●] DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Sempre que forem utilizados no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, os termos grafados em letras maiúsculas abaixo, no singular ou no plural, terão os significados a seguir indicados, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

ADJUDICATÁRIA	A LICITANTE VENCEDORA, à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO e que constituirá a SPE como condição para assinatura do CONTRATO.
AFILIADA	Pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica, como CONTROLADA ou CONTROLADORA, ou, ainda, por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).
AGÊNCIA REGULADORA ou ARPE	A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, criada pela Lei estadual nº 11.742/2000, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do PODER CONCEDENTE, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.
AGENTE FINANCEIRO	Agente financeiro que será contratado pela CONCESSIONÁRIA para gerir a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, nos termos do CONTRATO.
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, responsável pela edição de normas de referência para o setor de saneamento básico.
ANEXO	Cada um dos documentos anexados ao EDITAL, ao CONTRATO, ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, ao CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e ao CONTRATO DE GERENCIAMENTO, e que deles fazem parte integrante, numerados sequencialmente, em algarismos romanos.
ANO CIVIL	Corresponde ao período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de um mesmo ano, o qual coincidirá com o exercício social referenciado nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação. O 1º (primeiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO será aquele vigente quando se iniciar a OPERAÇÃO DO SISTEMA.
ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	Cada ano contado a partir da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
APAC	Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC),

	entidade responsável pela outorga da utilização de recursos hídricos para captação de água e destinação final de esgotamento sanitário.
ÁREA DA CONCESSÃO	Área ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos MUNICÍPIOS da MICRORREGIÃO, incluindo núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, ressalvadas as áreas ou zonas atendidas por sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF especificadas no ANEXO IV do CONTRATO e que poderão ser incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO nos termos no CONTRATO. Integram também a ÁREA DA CONCESSÃO as localidades elencadas no ANEXO IV do CONTRATO, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. A área ou zona urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO que compõe a MICRORREGIÃO e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.
B3	BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada na Rua Quinze de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, CEP nº 01010-901, responsável pela condução das sessões públicas da LICITAÇÃO, bem como por atuar como assessora técnica da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
BACEN	Banco Central do Brasil – BACEN.
BENS DA CONCESSÃO	BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.
BENS PRIVADOS	Bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que, não obstante serem qualificados como BENS DA CONCESSÃO, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.
BENS REVERSÍVEIS	Conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO

	REGIONALIZADA dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, responsável pela realização dos estudos relacionados à CONCESSÃO, nos termos do Contrato nº 23.2.0063.1, celebrado entre o BNDES e o ESTADO, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 03 de maio de 2023.
BLOCOS	Cada um dos 2 (dois) conjuntos de MUNICÍPIOS integrantes das MICRORREGIÕES, cujos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram licitados conjuntamente por meio da LICITAÇÃO.
BLOCO 01	Conjunto dos MUNICÍPIOS da Microrregião de Água e Esgoto Sertão para desenvolvimento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Anexo IV do CONTRATO.
BLOCO 02	Conjunto dos MUNICÍPIOS da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú para desenvolvimento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Anexo IV do CONTRATO.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.
CASO FORTUITO	Eventos externos, imprevisíveis e inevitáveis, provenientes de atos humanos, que prejudiquem a execução do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão e terrorismo.
CERTIFICADOR INDEPENDENTE	Pessoa jurídica com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação dos SERVIÇOS e o acompanhamento da execução de obras de grande vulto, contratado nos termos do ANEXO VI, para apoiar a CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e a COMPANHIA nos termos do CONTRATO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
CODEVASF	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	Comissão Especial de Licitação designada por meio da Portaria SAD nº 959, de 18 de março de 2025, para promover a LICITAÇÃO, incluindo a análise e o

	julgamento de todos os documentos da LICITAÇÃO.
COMITÊ DE TRANSIÇÃO	Órgão colegiado responsável por facilitar a interlocução e a interação entre as equipes do PODER CONCEDENTE, da COMPANHIA, dos SAAEs, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA no processo de transferência do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, de forma a contribuir com a troca de informações referentes aos aspectos essenciais à transferência do SISTEMA e à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.
COMITÊ TÉCNICO	Comitê técnico instituído pelo PODER CONCEDENTE e composto por profissionais independentes indicados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, com a atribuição de dirimir dúvidas e divergências técnicas surgidas entre as PARTES ao longo da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos no referido instrumento.
COMUNIDADES TRADICIONAIS	Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, nos termos do Decreto nº 6.040/2007.
COMPANHIA	Companhia Pernambucana de Saneamento S.A – COMPESA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, com sede na Avenida Cruz Cabuga, 1387 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP 50.040-00, a qual foi delegada pela MICRORREGIÃO, por meio deste CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, abrangendo as atividades, infraestruturas e instalações necessárias à execução dos serviços de captação de água bruta, adução de água bruta, reservação de água bruta e tratamento de água bruta, além da adução de água tratada nas estruturas especificamente delimitadas no Anexo V do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como a execução dos investimentos, em regime de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.
CONCESSÃO	Delegação da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, regida pelo EDITAL, pelo CONTRATO, por seus respectivos ANEXOS

	e pela legislação e pela regulamentação indicadas nos aludidos instrumentos.
CONCESSIONÁRIA	SPE constituída pela ADJUDICATÁRIA para a execução do CONTRATO.
CONSORCIADA	Cada um dos membros de um CONSÓRCIO.
CONSÓRCIO	Associação de LICITANTES com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, em sendo vencedora da LICITAÇÃO, deverá constituir-se em SPE, segundo as leis da República Federativa do Brasil.
CONTA CENTRALIZADORA	Conta corrente bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de movimentação exclusiva do AGENTE FINANCEIRO, na qual a CONCESSIONÁRIA deverá depositar integralmente as TARIFAS, nos termos do CONTRATO e de seu ANEXO X.
CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO	Conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE na qual serão depositados valores necessários à remuneração pelo custeio dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL.
CONTA VINCULADA	Conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, na qual: (i) a CONCESSIONÁRIA deverá depositar os valores atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 28.3.3 do CONTRATO, provenientes do compartilhamento dos ganhos econômicos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da exploração de RECEITAS ADICIONAIS; e (ii) o AGENTE FINANCEIRO deverá depositar os valores correspondentes à diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, nos termos do CONTRATO e de seu ANEXO IX.
CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO	Instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, tendo por objeto a CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, na ÁREA DA CONCESSÃO.
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	Instrumento jurídico cujo objeto é disciplinar a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, todas de movimentação restrita, por meio das quais serão operacionalizadas as movimentações financeiras para a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, observado o CONTRATO e o regramento mínimo previsto no ANEXO X.
CONTRATO DE GERENCIAMENTO	Instrumento jurídico celebrado entre a MICRORREGIÃO e o PODER CONCEDENTE, cujo objeto consiste em (i)

	atribuir ao PODER CONCEDENTE e regulamentar o exercício das funções de organização, gerenciamento e gestão contratual da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e (ii) autorizar e regulamentar a CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE a terceiros, na forma das Leis Federais nº 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, 14.026/2020 e 14.133/2021, dentre outras normas aplicáveis.
CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	Instrumento jurídico a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA do BLOCO e a COMPANHIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, que tem por objeto dispor sobre o fornecimento de água bruta tratada à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.445/2007.
CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	Instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA, cujo objeto consiste na prestação, pela COMPANHIA, do serviço público de produção de água nos BLOCOS, com exceção dos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES, nos termos do art. 10-A, §2º, da Lei Federal nº 11.445/2007.
CONTROLADA	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento.
CONTROLADORA	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
CONTROLE	Poder detido por pessoa, natural ou jurídica, por fundo de investimento ou por grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, para: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica ou fundo de investimento; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES	Data definida no EDITAL, na qual será realizada a sessão de abertura da LICITAÇÃO, oportunidade em que os VOLUMES serão: (i) entregues pelas LICITANTES na B3, perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; e (ii) abertos e

	rubricados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.[1]
DIRETOR DA SESSÃO	Funcionário da B3 designado para conduzir a etapa de lances e viva-voz.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o EDITAL.
DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO	Documentos que comprovam os poderes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, indicados no EDITAL.
EDITAL	O instrumento convocatório da LICITAÇÃO, incluindo seus respectivos ANEXOS, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.
ESTADO	Estado de Pernambuco, ente federativo da República Federativa do Brasil.
ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA	Tabela com valores tarifários e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES indicada no ANEXO VIII, sobre a qual os LICITANTE deverão aplicar o desconto linear estipulado na PROPOSTA COMERCIAL.
EXECUTOR	Para os fins específicos da Cláusula 13 do CONTRATO: i) o órgão ou entidade integrante do ESTADO ou dos MUNICÍPIOS pertencentes à MICRORREGIÃO, responsável por execução de obra; e ii) órgão ou entidade integrante ou pertencente à União, responsável por execução de obra, desde que previamente alinhado com o PODER CONCEDENTE para fins dessa CONCESSÃO.
FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA	Conjunto de ações operacionais a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA, COMPANHIA, SAAES, PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, até a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, com vistas a transferência do SISTEMA EXISTENTE e SERVIÇOS à CONCESSIONÁRIA.
FLUXO DE CAIXA MARGINAL	Projeção da variação do desempenho do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO.
FORÇA MAIOR	Eventos externos, imprevisíveis e inevitáveis, provenientes de atos da natureza, que prejudiquem a execução do CONTRATO, incluindo, mas não se

[1] Verificar com as equipes de projeto qual será a data-base das propostas comerciais. Poderá haver um modelo em que a data-base seja a data referencial dos estudos técnicos.

	limitando a epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais.
GARANTIA DE PROPOSTA	Garantia de cumprimento das obrigações assumidas pelas LICITANTES em razão de sua participação na LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	Garantia fornecida pela CONCESSIONÁRIA, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do CONTRATO.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IDG	Indicador Geral de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da Cláusula 27 do CONTRATO e no ANEXO III.
INDICADORES DE DESEMPENHO	Indicadores de qualidade e disponibilidade dos SERVIÇOS, constantes do ANEXO III do CONTRATO.
INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS	Relatório proposto pela CONCESSIONÁRIA, com a indicação dos BENS REVERSÍVEIS, sua descrição e informações mínimas, a ser permanentemente atualizado, nos termos do CONTRATO.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
IRC	Índice de Reajuste Contratual, incidente sobre o reajuste das TARIFAS, calculado nos termos previstos no CONTRATO.
ITS	Índice de Tarifa Social, calculado na forma da Cláusula 27 do CONTRATO e no ANEXO III.
LICITAÇÃO	Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, objeto do EDITAL, que visa à seleção da proposta mais vantajosa para a outorga da CONCESSÃO da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.
LICITANTE	Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira ou entidade de previdência complementar, atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, nos termos do EDITAL, que venha a participar da LICITAÇÃO.
LICITANTE VENCEDORA	LICITANTE que venceu a LICITAÇÃO, a quem será adjudicado o seu objeto.
LOTEADOR	Pessoa física ou jurídica responsável pela realização e/ou implementação de LOTEAMENTOS.
LOTEAMENTOS	Empreendimentos cujos responsáveis deverão obter as aprovações necessárias junto às autoridades públicas competentes para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se também pela implantação de infraestrutura de saneamento nos referidos imóveis, nos termos da legislação e do CONTRATO.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS	Documento elaborado pela B3 e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que contém orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de LICITAÇÃO.
METAS DE ATENDIMENTO	Metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 e no PLANO MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO.
MICRORREGIÃO OU MRAE	**[PARA o BLOCO 02]** Para fins do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e de seus respectivos ANEXOS, a Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú, instituída pela Lei Complementar Estadual nº455/2021, formada pelo ESTADO, juntamente com os MUNICÍPIOS, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015. **[PARA o BLOCO 01]** Para fins do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e de seus respectivos ANEXOS, a Microrregião de Água e Esgoto Sertão, instituída pela Lei Complementar Estadual nº455/2021, formada pelo ESTADO, juntamente com os MUNICÍPIOS, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015.
MUNICÍPIOS	Todos os municípios identificados no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO, integrantes da MICRORREGIÃO, que compõe a ÁREA DA CONCESSÃO
MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA	Municípios atendidos pela COMPANHIA na data de publicação do EDITAL e destacados no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO.
MUNICÍPIO(S) OPERADO(S) POR (PELOS) SAAE(S)	Municípios integral ou parcialmente atendidos pelos SAAEs ou órgão municipal, na data de publicação do EDITAL e destacados no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO.
OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA	Obras sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, descritas no ANEXO V do CONTRATO, tendo por objeto a execução de instalações e a edificação de infraestruturas dos sistemas de água e esgotamento sanitário, para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos

	SERVIÇOS.
OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS	Investimentos em execução ou já programados sob responsabilidade da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIOS, listados no ANEXO XIV do CONTRATO, que deverão ser concluídas e entregues à CONCESSIONÁRIA, observado o regramento estabelecido no CONTRATO.
OMS	Organização Mundial da Saúde – OMS.
OPERAÇÃO DO SISTEMA	Conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.
OUTORGA	Pagamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA, como condição à exploração da CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e do CONTRATO.
PARTES	O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
PARTICIPANTES CREDENCIADAS	Pessoas jurídicas habilitadas e autorizadas a operar na B3, que deverão ser contratadas pelas LICITANTES para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO realizados junto à B3.
PLANO DE INVESTIMENTOS	Relatório contendo o planejamento de intervenções e realização de investimentos nos SISTEMAS da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme detalhado no CONTRATO e no ANEXO V.
PLANO DE TRANSIÇÃO	Todas as providências a serem realizadas pelo PODER CONCEDENTE e, especialmente, pela CONCESSIONÁRIA, para que o SISTEMA possa ser devolvido pela CONCESSIONÁRIA ao final da CONCESSÃO, sem qualquer prejuízo à continuidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos previstos no CONTRATO.
PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO	Instrumento de planejamento aprovado pela MICRORREGIÃO, contendo disposições e informações relacionadas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 11.445/2007.
PODER CONCEDENTE	Estado de Pernambuco, atuando especificamente na condição de representante da MICRORREGIÃO, mandatado para organizar, gerir, conceder e licitar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme CONTRATO DE GERENCIAMENTO e **[PARA o BLOCO 01]** Resolução MRAE-I Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão **[PARA o BLOCO 02]** Resolução MRAE-II Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto da

	RMR Pajeú
PONTOS DE ENTREGA	Localidade em que a COMPANHIA entregará à CONCESSIONÁRIA a água tratada, nos termos definidos no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
PORTARIA	Refere-se ao Anexo XX ("Do Controle e da Vigilância da Qualidade de Água para Consumo Humano e seu padrão de potabilidade") da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, do Ministério da Saúde, relativa à consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, vigente na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES e incluindo suas alterações posteriores. As disposições do Anexo XX deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA e pela COMPANHIA na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO.
PRESTAÇÃO REGIONALIZADA	Prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS que compõem a MICRORREGIÃO, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos SERVIÇOS.
PROPOSTA COMERCIAL	Proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, contendo o valor da OUTORGA ofertada pela CONCESSÃO e o percentual de desconto sob a TARIFA DE REFERÊNCIA, na forma estabelecida no ANEXO III do EDITAL.
PROPOSTA VENCEDORA	PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, no âmbito da LICITAÇÃO.
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.
RECEITA ADICIONAL	Receita auferida pela CONCESSIONÁRIA por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO.
RECEITA DE EXPLORAÇÃO	Receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA, correspondente ao somatório da RECEITA TARIFÁRIA, da RECEITA ADICIONAL e da receita advinda da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
RECEITA TARIFÁRIA	Valor recebido pela CONCESSIONÁRIA em contrapartida à prestação dos SERVIÇOS.
[PARA o BLOCO 02] SAAE	**[PARA o BLOCO 02]** Serviços Autônomos de Água e Esgoto, autarquias municipais prestadoras, ou órgão municipal, na data de publicação do EDITAL, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios de Itambé e Jaqueira.
SERVIÇOS	Atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços públicos a serem prestados pela

	CONCESSIONÁRIA, assim caracterizadas: (i) produção de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA nas áreas não operadas pela COMPANHIA, no âmbito dos serviços de PRODUÇÃO DE ÁGUA, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; (ii) abastecimento de água: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO; e (iii) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA sob a regulação e fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO e de seu ANEXO VIII.
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	Atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela COMPANHIA por força do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, assim como a realização dos investimentos necessários à ampliação, à conservação e à manutenção do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, compreendendo todas as atividades de produção e entrega de água tratada até os PONTOS DE ENTREGA, nos termos do ANEXO V.
SISTEMA	Conjunto de infraestruturas ligadas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, tais como redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO V do EDITAL.
SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	Conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos ligadas à prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, considerando as estações de tratamento de água e demais estruturas existentes, até

	os PONTOS DE ENTREGA da água bruta e tratada à CONCESSIONÁRIA.
SISTEMA EXISTENTE	Conjunto de infraestruturas ligadas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, tais como redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, existentes na data de assinatura do CONTRATO.
SPE	Sociedade de propósito específico a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de executar o CONTATO.
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
TARIFAS	Valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em contrapartida à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, em conformidade com a estrutura tarifária da CONCESSÃO, constante do ANEXO VIII do CONTRATO, que serão reajustadas e revistas nos termos disciplinados no CONTRATO.
TARIFAS EFETIVAS	Valores pecuniários efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme definido no ANEXO III do CONTRATO.
TARIFA DE VULNERÁVEIS	Categoria tarifária popular com valor de TARIFA reduzida menor do que a TARIFA SOCIAL cobrada de determinados USUÁRIOS classificados como vulneráveis, conforme determinado pela AGÊNCIA REGULADORA.
TARIFA SOCIAL	Tarifa Social Pernambucana, correspondente à categoria tarifária social com valor de TARIFA reduzida cobrada de determinados USUÁRIOS de baixa renda, conforme determinado pela Resolução ARPE nº 292, de 25 de abril de 2025.
TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA	Documento formal de aceite e recebimento do SISTEMA pela MICRORREGIÃO, por intermédio do PODER CONCEDENTE, após a transferência dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA	Documento por meio do qual a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES transferirão para a CONCESSIONÁRIA, ao cabo do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a responsabilidade

	pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO.
USUÁRIOS	Pessoas físicas e jurídicas, enquadráveis nas tipologias e categorias previstas no ANEXO VII do CONTRATO, que serão as destinatárias dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA na MICRORREGIÃO, mediante o pagamento das TARIFAS.
VERIFICADOR INDEPENDENTE	Pessoa jurídica responsável pela aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que deverá ter capacitação técnica e isenção suficientes para executar adequadamente suas funções, nos termos do ANEXO VI do CONTRATO.
VOLUME	Invólucro contendo o conjunto de documentos necessários à participação das LICITANTES na LICITAÇÃO, num total de 3 (três), sendo: (i) o VOLUME 1, relativo à GARANTIA DE PROPOSTA e aos DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO; (ii) o VOLUME 2, relativo à PROPOSTA COMERCIAL; e (iii) o VOLUME 3, relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

***

ANEXO XIV

OBRAS DE TERCEIROS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [●] DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 738

Esse Anexo tem por objetivo apresentar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS a que se referem a CLÁUSULA 14 do CONTRATO.

BLOCO 01

1) Municípios beneficiados: Petrolina

Localização da obra: Petrolina

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 5.419.756,33 (cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)

Descrição da obra

Melhorias na macrodistribuição do SAA Petrolina, através de substituição e implantação de rede de distribuição de água tratada para as zonas de expansão da cidade de Petrolina.

MACRODISTRIBUIÇÃO URBANA: Deslocamento de trecho da Linha Tronco 1 em Ferro Fundido, localizada na Rua do Imperador no bairro Vila Mocó. Substituição de trecho em cimento amianto da Linha Tronco 2, localizada na Avenida da Integração. Trata-se de uma rede de alimentação de 2 grandes distritos. Desvio de rede que atende o aeroporto de Petrolina e atualmente passa por dentro da área privada, em parte da pista de taxiamento. Este desvio também viabilizará o atendimento às solicitações de medições individualizadas das empresas locadoras de veículos e outras que estão instaladas na área.

MACRODISTRIBUIÇÃO RURAL (SISTEMA MARIA TEREZA): Implantação de uma nova rede de distribuição a partir da rede existente de 150 mm de Terra Nova, que desce do Morro do Crioulo, com o intuito de retirar as sangrias da adutora de água bruta existente no trecho entre a Captação do Sistema Maria Tereza até a ETA Morro do Crioulo, atendendo as localidades de Sítio Piranhas, Fortaleza e Facheiro.

Serão instaladas redes de distribuição, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
MACRODISTRIBUIÇÃO URBANA	• [Trecho 1] DN 500 mm: 510 m • [Trecho 2] DN 500 mm: 2.300 m	Não iniciada	Dez/2026

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 739

	• [Aeroporto] DN 100 mm: 2.000 m		
MACRODISTRIBUIÇÃO RURAL (Sítio Piranhas, Fortaleza e Facheiro)	• DN 150 mm: 4.200 m • DN 150 mm: 3.456 m • DN 100 mm: 1.260 m • DN 60mm: 5.844 m	Não iniciada	Dez/2026

BLOCO 02

1) Municípios beneficiados: Bezerros

Localização da obra: Bezerros

Eixo: Esgotamento Sanitário

Valor estimado de investimento: R$ 68.571.360,00 (sessenta e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta reais)

Descrição da obra

Obras de expansão do sistema de esgotamento sanitário.

Serão instaladas Estação de Tratamento de Esgoto, redes coletoras condominiais, ligações intradomiciliares e Estação Elevatória de Esgoto, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Estação de Tratamento de Esgoto	• Quantidade: 01 • Vazão: 95 l/s • Método de tratamento: lodo ativado com câmara pré-anóxica	Não iniciada	Ago/2027
Redes coletoras	• Quantidade total: 25.000 m o DN 100mm: 25.000 m	Não iniciada	Ago/2027
Ligações intradomiciliares	• Quantidade total: 5.019 ligações intradomiciliares dispostas na bacia do sistema (D).	Não iniciada	Ago/2027
Estação Elevatória de Esgoto	• Quantidade: 1 o VAZAO 75.34 l/s AMT 81mca	Não iniciada	Ago/2027

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 740

2) Municípios beneficiados: Belo Jardim

Localização da obra: Belo Jardim

Eixo: Esgotamento Sanitário

Valor estimado de investimento: R$ 55.264.680,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

Descrição da obra

Expansão do sistema de esgotamento sanitário.

Serão instaladas redes coletoras, ligações intradomiciliares, estação elevatória e emissário de recalque, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Estação Elevatória de Esgotamento Sanitário	• Quantidade: 1 o VAZÃO DE 7,7 L/S, AMT DE 18,8 MCA	A licitar	Ago/2027
Redes coletoras	• Quantidade total: 12.466 m o DN 100mm: 37.000 m o DN 150mm: 1.500 m o DN 200mm: 100 m o DN 600mm: 400 m	A licitar	Ago/2027
Ligações intradomiciliares	• Quantidade total: 6600 ligações intradomiciliares.	Não iniciada	Ago/2027
Emissário de recalque	• Quantidade total: 450m o DN 100mm: 450m	Não iniciada	Ago/2027

3) Municípios beneficiados: Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata

Localização da obra: Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata

Eixo: Abastecimento de Água - distribuição

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 741

Valor estimado de investimento: R$ 8.413.204,00 (oito milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e quatro reais)

Descrição da obra

Implantação de 101.594 (cento e um mil, quinhentos e noventa e quatro) hidrômetros, conforme detalhado a seguir.

Município	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Abreu e Lima	• Ultrassônico 30 - 60m³/H Classe C ou 50mm Woltmann: 1 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 4.411	Não Iniciado	Set/2025
Cabo de Santo Agostinho	• Ultrassônico 12,5 - 20m³/H Classe C: 2 • Ultrassônico 20 - 30m³/H Classe C: 1 • Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C: 2 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 2.888	Não Iniciado	
Camaragibe	• Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C: 1 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 370	Não Iniciado	
Goiana	• Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C : 2 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 4.244	Não Iniciado	
Igarassu	• Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 613	Não Iniciado	
Ipojuca	• Ultrassônico 30 - 60m³/H Classe C ou 50mm Woltmann: 2 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 1601	Não Iniciado	
Jaboatão dos Guararapes	• Ultrassônico 12,5 - 20m³/H Classe C: 63 • Ultrassônico 20 - 30m³/H Classe C: 4 • Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C: 262 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 10.374	Não Iniciado	
Moreno	• Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 2.376	Não Iniciado	
Olinda	• Ultrassônico 100 - 150mm Woltmann: 1 • Ultrassônico 12,5 - 20m³/H Classe C: 10 • Ultrassônico 20 - 30m³/H Classe C: 3 • Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C: 107 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 18.735	Em andamento	
Paulista	• Ultrassônico 12,5 - 20m³/H Classe C: 2 • Ultrassônico 30 - 60m³/H Classe C ou 50mm Woltmann: 5 • Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C: 89	Não Iniciado	

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 742

	• Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 17.486		
Recife	• Ultrassônico 100 - 150mm Woltmann: 2 • Ultrassônico 12,5 - 20m³/H Classe C: 219 • Ultrassônico 20 - 30m³/H Classe C: 16 • Ultrassônico 30 - 60m³/H Classe C ou 50mm Woltmann: 20 • Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C: 587 • Ultrassônico 5 - 100m³/H Classe C ou 80mm Woltmann: 1 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 33.971	Em andamento	
São Lourenço da Mata	• Ultrassônico 12,5 - 20m³/H Classe C: 1 • Ultrassônico 20 - 30m³/H Classe C: 1 • Ultrassônico 5 - 7m³/H Classe C: 4 • Velocimétrico Unijato Composite - 3m³/H: 3.117	Não Iniciado	

4) Municípios beneficiados: Caruaru

Localização da obra: Caruaru

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 141.136.830,00 (cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e trinta reais)

Descrição da obra

Setorização e modernização de rede de distribuição da cidade de Caruaru.

Serão instaladas ligações de água e rede de distribuição, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Ligações de água	• Quantidade: 1.391	Não iniciada	Dez/2029
Modernização do sistema de distribuição	○ Implantação de anel de distribuição ○ Substituição de de redes ○ Implantação de 16 VRP's ○ Implantação de 06 válvulas alça ○ Substituição de 10.966 ramais prediais	Não iniciada	Dez/2029

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 743

	○ Varredura de 2.954 km de rede e reparo dos vazamentos localizados ○ Implantação de 09 macro setores		
Implantação de rede	○ PVC PBA DN 50 mm: 2.16,53 m ○ PVC PBA DN 75 mm: 1.281,84 m ○ PVC PBA DN 100 mm: 10.378,00 m ○ PVC DeFoFo DN 150 mm: 22.690,34 m ○ PVC DeFoFo DN 200 mm: 13.752,00 m ○ PVC DeFoFo DN 250 mm: 2.476,40 m ○ PVC DeFoFo DN 300 mm: 8.308,00 m ○ PVC DeFoFo DN 400 mm: 1.074,00 m ○ PVC DeFoFo DN 500 mm: 5.229,00 m	Não iniciada	Dez/2029
Substituição de rede	○ PVC PBA DN 50 mm: 615,23 m ○ PVC PBA DN 75 mm: 500,86 m ○ PVC PBA DN 100 mm: 296,58 m ○ PVC DeFoFo DN 150 mm: 321,84 m ○ PVC DeFoFo DN 200 mm: 418,90 m ○ PVC DeFoFo DN 250 mm: 461,01 m	Não iniciada	Dez/2029

5) Municípios beneficiados: Recife

Localização da obra: Recife

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 44.253.194,74 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Descrição da obra

Ampliação do SAA dos Morros da Zona Norte - Complementação.

Serão instaladas redes de distribuição de água, conforme detalhado a seguir.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 744

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Redes de distribuição de água	• Quantidade total: 63.900,00 m o TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 32 MM: 19.484 m o TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 63 MM: 8.171 m o TUBO PONTA E BOLSA EM PVC DN - 75 MM: 9.586 m o TUBO PONTA E BOLSA EM PVC DN - 100 MM: 11.828 m o TUBO PONTA E BOLSA EM PVC DN - 150 MM: 7.288 m o TUBO PONTA E BOLSA EM PVC DN - 200 MM: 5.329 m o TUBO PONTA E BOLSA EM PVC DN - 250 MM: 266 m o TUBO PONTA E BOLSA EM PVC DN - 300 MM: 1.898 m	Em andamento	Dez/2025
Instalação / Substituição de ramal com instalação de hidrômetros	• Quantidade de Ligações: 5.772 ramais	Não iniciada	Dez/2025

6) Municípios beneficiados: Caruaru

Localização da obra: Caruaru

Eixo: Esgotamento Sanitário

Valor estimado de investimento: R$ 43.767.939,00 (quarenta e três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais)

Descrição da obra

Complementação - Obras de Expansão do sistema de esgotamento sanitário do Alto do Moura e de Rendeiras.

A obra do sistema de esgotamento sanitário no bairro do Alto do Moura prevê com a conclusão da montagem da ETE, construção de 02 elevatórios, implantação de rede coletora e ramais. Em relação à Rendeiras, está prevista a conclusão do coletor 24, a construção de PV's e as interligações dos coletores já assentados. Além disso, será realizada a ampliação da EEE B24, com a construção de abrigo e novos equipamentos eletromecânicos.

A implantação da rede coletora e dos ramais serão realizadas conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 745

Alto do Moura	• Assentamento de Tubulação de Esgoto o DN 100 MM – 28.098 m o DN 150 MM – 7.372 m o DN 250 MM – 1.170 m o DN 300 MM – 434 m • Ligações de Esgoto o Quantidade: 2.062	A LICITAR	Dez/2026
Rendeiras	• Assentamento de Tubulação de Esgoto o DN 100 MM – 480 m o DN 500 MM – 50 m • Ampliação da EEE o Instalação de CMB submersível de 26 a 50cv, 86L/s o Transformador 75kva	A LICITAR	Mar/2026

7) Municípios beneficiados: Toritama e Santa Cruz do Capibaribe

Localização da obra: Santa Cruz do Capibaribe e Toritama

Eixo: Abastecimento de água – distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 8.482.614,19 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e dezenove centavos)

Descrição da obra

Adequação e Ampliação do SAA Santa Cruz do Capibaribe e Toritama.

Serão realizadas implantação de adutora de água bruta e melhoria do SAA das duas cidades, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Ligações de água	• Quantidade: 850	Não iniciada	Dez/2026
Melhoria e Ampliação do SAA Santa Cruz do Capibaribe	• Assentamento de 9.000,00 m de rede • Construção de 01 Reservatório de água tratada • Construção de 01 Elevatória de água tratada	Não iniciada	Dez/2026

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 746

Melhoria e Ampliação do SAA Toritama	• Assentamento de 6.000,00 m de rede • Construção de 01 Reservatório de água tratada • Construção de 01 Elevatória de água tratada	Não iniciada	Dez/2026

8) Municípios beneficiados: Fernando de Noronha

Localização da obra: Fernando de Noronha

Eixo: Esgotamento Sanitário

Valor estimado de investimento: R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)

Descrição da obra

Ampliação do SES Fernando de Noronha (1ª Etapa) - ETE Boldró, Coletor Tronco e Laboratório.

Será instalada, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Ampliação e Adequação da ETE	• Ampliação e adequação da ETE Boldró para aumentar a capacidade de tratamento dos atuais 7,7 m³/h para 45 m³/h.	Não iniciada	Mar/2026
Coletor Tronco	• Execução de 400 m de coletor tronco, com a substituição de alguns trechos existentes e a realocação de outros, prevendo uma ampliação da capacidade de transporte de 7,7 m³/h para 43 m³/h.	Não iniciada	Mar/2026
Novo laboratório	• O laboratório terá equipamentos modernos para garantir que o controle de qualidade dos efluentes seja feito de maneira mais rápida e precisa.	Não iniciada	Mar/2026

9) Municípios beneficiados: Arcoverde

Localização da obra: Arcoverde

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais)

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 747

Descrição da obra

Melhoria e Ampliação do sistema de abastecimento de água de Arcoverde.

Serão instaladas ligações de água, estação elevatória de água tratada e redes de distribuição de água, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Ligações de água	• Quantidade: 975	Em execução	Fev/2026
Rede de distribuição de água	• Quantidade total: 42.054 m o DN 50mm: 25.273 m o DN 75mm: 5.201 m o DN 100mm: 5.061 m o DN 150mm: 2.464 m o DN 200mm: 1.406 m o DN 250mm: 772 m o DN 300mm: 1.364 m o DN 400mm: 523 m	Em execução	Fev/2026
Estação elevatória de água tratada	• Quantidade: 1 o VAZÃO DE 100 L/S, AMT DE 140 MCA, POTÊNCIA DE 300 CV – REGIME 2+1 • Observação: estação no Sistema Riacho do Pau em substituição à existente, que se encontra em área inundável.	Em execução	Fev/2026

10) Municípios beneficiados: Bezerros

Localização da obra: Bezerros

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 16.674.520,00 (dezesseis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais)

Descrição da obra

Implantação do sistema de abastecimento de água Sapucarana e Encruzilhada de São João.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 748

Serão instaladas ligações de água, redes de distribuição, adutoras e uma estação elevatória, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Ligações de água	• Quantidade: 2.500	Não iniciada	Dez/2027
Rede Coletora	• 63 MM – 23945 M • 90 MM – 2568 M • 110 MM – 1276 M • 160 MM – 26 M	Não iniciada	Dez/2027
Adutora	• 160 MM – 1019 M • 180 MM – 4206 • 200 MM – 16 M • 250 MM – 223 M • 225 MM – 229 M	Não iniciada	Jul/2027
Estação Elevatória de Água	• VAZÃO 26 L/S • MANOMETRICA 28 MCA • POTENCIA 15 CV	Não iniciada	Jul/2027

11) Municípios beneficiados: Caruaru e Riacho das Almas

Localização da obra: Caruaru e Riacho das Almas

Eixo: Abastecimento de água - distribuição e produção

Valor estimado de investimento: R$ 16.740.578,19 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezenove centavos)

Descrição da obra

Implantação do sistema de abastecimento de água da Zona Rural de Caruaru e Riacho das Almas, Sítio Serra Verde e Adjacências.

Será implantado um Sistema de Abastecimento de água – SAA, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Ligações de água	• Quantidade: 3.126	Não iniciada	Fev/2026

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 749

Estação de tratamento de água – ETA	• 01 ETA com capacidade para 24 L/s	Não iniciada	Fev/2026
Implantação de rede	• PVC PBA DN 50 mm: 35.399,30 m • PVC PBA DN 75 mm: 8.707,30 m • PVC PBA DN 100 mm: 2.722,66 m • DeFoFo DN 150 mm: 13.996,91 m	Não iniciada	Fev/2026

12) Municípios beneficiados: Camaragibe

Localização da obra: Camaragibe

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 15.071.115,00 (quinze milhões, setenta e um mil, cento e quinze reais)

Descrição da obra

Implantação do Novo Sistema Adutor de Camaragibe a partir da EEAT Viana.

Será substituída a adutora de água tratada e substituição de 06 conjuntos motobombas na EEAT Viana, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Adutora de água tratada	• Quantidade total: 4.620 m o Ferro Fundido JTI 500mm: 1.350m o Ferro Fundido JTE 700mm: 1.700m o PEAD 710mm: 1.570m	Em execução	Jul/2026
Estação Elevatória de Água Tratada Viana	• Substituição de 06 Conjuntos Motobombas: o 03 - VAZÃO DE 125 L/S, AMT DE 66 MCA, POTÊNCIA DE 175 CV o 03 - VAZÃO DE 240 L/S, AMT DE 94 MCA, POTÊNCIA DE 450 CV	Em execução	Jul/2026

13) Municípios beneficiados: Caruaru

Localização da obra: Caruaru

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 750

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 15.050.000,00 (quinze milhões e cinquenta mil reais)

Descrição da obra

Implantação do sistema de abastecimento sanitário das Áreas do 4º distrito.

Serão instaladas ligações de água, rede de distribuição, reservatório e estação elevatória conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Ligações de água	• Quantidade: 750	Não iniciada	Out/2026
Implantação de rede	○ Implantação de 40 km de rede de distribuição ○ Implantação de 10 km de adutora	Não iniciada	Out/2026
Reservatório	○ Construção de 01 reservatório elevado de 350m^3	Não iniciada	Out/2026
Elevatória	○ Construção de 01 Elevatória de Água Tratada de 20 l/s	Não iniciada	Out/2026

14) Municípios beneficiados: Cabo de Santo Agostinho

Localização da obra: Cabo de Santo Agostinho

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 19.025.354,33 (dezenove milhões, vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Descrição da obra

Complementação sistema de abastecimento de água de Cabo de Santo Agostinho- Setores 1, 2, 3 e 9.

O sistema a ser implantado, para o abastecimento da comunidade de Charneca, deverá ser abastecido a partir da subadutora de 250 mm de diâmetro, do Sistema Gurjaú. Essa linha funcionará por gravidade até a Estação Elevatória projetada, denominada EE-5, a qual recalcará para o Reservatório Elevado, existente em Charneca, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 751

Implantação da Adutora e rede de distribuição de água tratada	• 162,00 m PEAD DE 500; • 10,50 m PEAD DE 315; • 918,90 m FOFO K-7 DN 250;	Suspensa	Dez/2026
Implantação de rede de distribuição	• DN 350: 50 m • DN 300: 12 m • DN 250: 255,30 m • DN 200: 18 m • DN 150: 40 m • DN 100: 706,25 m • DN 75: 2.077,45 m • DN 50: 6.353,8 m o DN 40: 23189,8 m	Suspensa	Dez/2026

15) Municípios beneficiados: Jaboatão dos Guararapes

Localização da obra: Jaboatão dos Guararapes

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais)

Descrição da obra

Complementação da obra de Ampliação do SAA dos Curados e Manassu.

O sistema a ser implantado levará água tratada do sistema Tapacurá (ETA Castelo Branco) para abastecimento das regiões de Jaboatão Centro e de Manassu. Neste empreendimento, serão executados um trecho de adutora de diâmetro de 800 mm, que levará a água tratada até o Booster 01, o qual recalcará para o Reservatório Apoiado 01 a ser finalizado nesta obra, localizado em Santo Aleixo, por meio de uma adutora de 700 mm. Deste reservatório haverá uma saída para abastecimento da região de Jaboatão Centro e outra subadutora de 100 mm que levará a água até o Booster 05, o qual recalcará para o Reservatório Elevado 04, localizado em Manassu, que irá então abastecer a região por meio da rede a ser implantada neste projeto. O quadro abaixo detalha os elementos a serem executados:

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 752

Implantação da Adutora de água tratada	• 628,55 m FOFO DN 800 mm; • 2.681,29 m FOFO DN 700 mm; • 2.172,37 m PVC DeFOFO DN 100 mm; • Dois Boosters (01 e 05); • Um Reservatório Apoiado com capacidade de armazenamento de 5.200 m³ em Santo Aleixo; • Um Reservatório Elevado com capacidade de armazenamento de 300 m³ em Manassu.	A Licitar	Mar/2025
Linha Principal de Jaboatão Centro	• 30,00 m PVC DeFOFO DN 500 mm; • 75,00 m PVC DeFOFO DN 400 mm; • 272,60 m PVC DeFOFO DN 300 mm; • 20,00 m PVC DeFOFO DN 200 mm.	A Licitar	Mar/2025
Rede de Distribuição de Manassu	• 399,11 m PVC PBA DN 100 mm; • 164,83 m PVC PBA DN 75 mm; • 7.407,44 m PVC PBA DN 50 mm.	A Licitar	Mar/2025

16) Municípios beneficiados: Recife

Localização da obra: Recife

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 17.717.750,65 (dezessete milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)

Descrição da obra

Duplicação da Alça Norte.

Com essa duplicação de parte da linha dos Grandes Anéis, conhecida como Alça Norte, aumentará o poder de oferta e melhorará o atendimento às demandas dos consumidores de água da região. Com a duplicação haverá o aumento em aproximadamente 47% da oferta atual de 2.265,3 l/s, passando a ofertar 3.329,99 l/s um incremento de 1.064,7 l/s.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 753

Possui uma extensão total de 4.698m, sendo um primeiro trecho de 3.058m de extensão com tubulações em ferro fundido e diâmetro de 1.200mm, com aproximadamente 670 m a executar nesta complementação, compreendido entre a Rua Araruna e a Avenida Caxangá e, um segundo trecho de 1.778m de extensão com tubulações em ferro fundido e diâmetro de 900mm entre a Avenida Caxangá e a interligação com a adutora da Alça Norte existente, localizada à montante da travessia aérea sobre o Rio Capibaribe.

Além dos trechos descritos, foi prevista a interligação entre a adutora nova e a antiga na altura do Instituto Bom Pastor, entre a esquina da Rua Governador Lopo Garro com a Rua Múcio Uchôa Cavalcante, seguindo por essa última até a esquina da Rua Bom Pastor, onde será conectada com a adutora de 1.200mm existente em aço carbono. Esse trecho possui uma extensão prevista em projeto de 325m com tubulações em ferro fundido e diâmetro de 1.200mm. Conforme detalhamento a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Adutora de água tratada	• Ferro fundido DN 1200mm – 995m • Ferro fundido DN 900mm – 1.778m	A licitar	Maio/2026

17) Municípios beneficiados: Olinda

Localização da obra: Olinda e Recife

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 21.694.979,16 (vinte e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)

Descrição da obra

Adutora da ETA Alto do Céu para Olinda.

Os serviços a serem executados englobam a Complementação da Obra de Implantação da Linha Adutora para Transportar Água Tratada da ETA Alto do Céu para os Reservatórios do Monte e Urubu em Olinda, com a Área de Influência dos Sistemas Alto do Céu e Botafogo, incluindo a instalação de estações de medição com macro medidores e suas respectivas caixas de proteção.

Serão realizados serviços de recuperação e readequação da Estação Elevatória existente e construção de nova Estação Elevatória (EEAT 04), que já teve a parte estrutural executada, faltando executar os fechamentos, coberta, acabamentos e as montagens eletromecânicas. Nesse trabalho está contemplado também a execução do Projeto Elétrico e Estrutural, onde deverá ser entregue o Projeto Executivo.

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 754

Serão instaladas 04 (quatro) Estações de Medição, sendo 01 (uma) na linha de DN 600mm no trecho da Adutora para EE-4, e 03 (três) de DN 400mm no trecho da EE-4 para Urubu (1 na entrada do Reservatório do Urubu, outra na entrada do Reservatório do Monte e a terceira na própria linha de DN 400mm). Foram previstos 3 (três) medidores de vazão eletromagnético tipo tubo de DN 400mm e 1 (um) medidor ultrassônico intrusivo para DN 600mm, incluindo a caixa de proteção padrão, conforme especificações do Sistema de Supervisão e Controle. Segue abaixo detalhamento:

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Implantação de adutora	• Ferro fundido DN 600mm – 3.356m • Ferro fundido DN400mm – 786m	A licitar	junho/2026
Instalação de medidores de vazão	• Linha DN 600mm – 01 medidor ultrassônico • Linha DN 400mm – 03 medidores eletromagnéticos	A licitar	junho/2026
Estação Elevatória	• 4 Conjuntos Motobomba 407m3/h 37mca Recalque DN 200mm, Sucção DN 200mm, 1750rpm 100CV, Motor 380V IPW68 Rotor Gaiola, Água Tratada (conforme NTC-169 E NTC-010)	A licitar	junho/2026

18) Municípios beneficiados: Santa Cruz do Capibaribe

Localização da obra: Santa Cruz do Capibaribe

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 15.000.000.,00 (quinze milhões de reais)

Descrição da obra

A ampliação e adequação do SAA Santa Cruz do Capibaribe prevê: a expansão da rede tronco de abastecimento de água para a área Norte e Leste da cidade; a recuperação do Centro de Reservação; e a implantação das unidades de Pedra Branca, EEATs e reservatórios. Além da Integração entre a ETA Poço Fundo 1 e o Centro de Reservação de Santa Cruz do Capibaribe com a ETA Machado.

Serão instaladas ligações de água e rede de distribuição, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375)

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 755

Implantação de anel de distribuição	• Implantação de rede tronco para formar anel de distribuição e Integração com do Centro de Reservação de Santa Cruz do Capibaribe com a ETA Machado:
	  ○ Adutora do centro de reservação para o Pedra Branca: 3,5 km DN 400
	  ○ Adutora do Pedra Branca para a ETA Machado: 3 km DN 300
	• Construção de Estação elevatória de água tratada de 130 L/s
		Não iniciada	Set/2026

Implantação da Unidade Pedra Branca	• Implantação da Unidade Pedra Branca e construção de Reservatório Elevado de 1.000 m³ • Recuperação de reservatório de 100 m³	Não iniciada	Set/2026

19) Municípios beneficiados: Carpina

Localização da obra: Carpina

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais)

Descrição da obra

Setorização do Sistema de Abastecimento de Água de Carpina

Serão realizados serviços de setorização, implantação de redes e novas ligações, conforme abaixo.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Novas Ligações	• 300	Não iniciada	Dez/2025
Implantação de rede	○ DN 75: 570,00 m ○ DN100: 1.200,00 m ○ DN 150: 60,00 m	Não iniciada	Dez/2025

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (7338537 5)

	○ DN 250: 1.302,00		

20) Municípios beneficiados: Bezerros

Localização da obra: Bezerros

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Descrição da obra

Implantação de rede tronco na cidade de Bezerros para abastecimento do Bairro cruzeiro e expansões futuras.

Serão instaladas 2.100 m de rede, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Implantação de rede	• DN 400: 1900 m • DN 250: 200 m	Não iniciada	Jun/2026

21) Municípios beneficiados: Distrito de Fernando de Noronha

Localização da obra: Distrito de Fernando de Noronha

Eixo: Abastecimento de água - distribuição

Valor estimado de investimento: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Descrição da obra

Implantação de usina solar flutuante no açude do Xaréu, com o objetivo de suprir parte da energia consumida nos sistemas de abastecimento de água.

Serão instaladas 2.100 m de rede de média tensão 13,8kV, 1 subestação de 600kVA e um sistema de energia solar com potência de 630kWp, conforme detalhado a seguir.

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão

SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 756

Usina solar flutuante	• Potência de 630 kWp, composto por 1.536 módulos e 4 inversores de 125kW, totalizando uma potência de saída de 500kW e com capacidade de gerar 1.238 MWh anuais. • O Sistema ocupará uma área de aproximadamente 6.000 m² e será fornecido e instalado através do Programa de Eficiência Energética (PEE) da NEOENERGIA PERNAMBUCO, regulado pela ANEEL • O novo sistema de dessalinização consume cerca de14% do consumo de energia da ilha. Dentro desse contexto, o sistema fotovoltaico, quando entrar em operação, terá capacidade de fornecer cerca de 56% da energia consumida pelas unidades da operadora do sistema de saneamento.	Em implantação	Nov/2025 Data de transferência de operação da NEOENERGIA para a CONCESSIONÁRIA: Nov/2026

***

Edital 0021_2025-0021_SRHS_Saneamento PE (73385375) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 757

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL CPRH Nº x/x

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, E A CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO [■].

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH**, com sede [■], conforme competência que lhe foi atribuída por meio do [■], neste ato representada por seu [cargo], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Cédula de Identidade RG nº [■] e inscrito no CPF/MF sob o nº [■], doravante denominada "**CPRH**"

A [■] [DESIGNAÇÃO O DA CONCESSIONÁRIA], sociedade com sede em [■], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu [cargo], [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSA˜O], portador da Cédula de Identidade RG nº [■] e inscrito no CPF/MF nº [■], doravante denominada "Concessionária";

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938, de 31.8.1981 ("Lei Federal nº 6.938/1981"), estabelece que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997 ("Resolução CONAMA nº 237/1997"), e alterações posteriores estabelecem que os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são atividades potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente e utilizadoras de recursos naturais, passíveis de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 11.445, de 05.01.2007 ("Lei Federal nº 11.445/2007"), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO que a universalização dos serviços de saneamento básico é entendida como a ampliação progressiva da infraestrutura e do acesso aos serviços, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento básico são consideradas de utilidade pública, nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25.5.2012 ("Lei Federal nº 12.651/2012");

CONSIDERANDO que constitui obrigação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico implantar e operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente;

CONSIDERANDO os desafios do setor de saneamento básico no Estado de Pernambuco e a necessidade de se eliminar fatores que trazem insegurança aos investimentos e obstáculos ao avanço da infraestrutura, com celeridade, rumo à universalização dos serviços à população;

CONSIDERANDO ser imprescindível equilibrar a aplicação da legislação ambiental no que concerne ao licenciamento ambiental, o equacionamento das pendências existentes e a continuidade da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo a ampliação da infraestrutura na forma mais benéfica à população;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco e a a Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú e da Microrregião de Água e Esgoto Sertão ("MRAE" ou "Microrregião") celebraram contrato de gerenciamento ("Contrato de Gerenciamento"), com vistas à execução regionalizada das funções públicas de planejamento, organização, gestão, fiscalização e regulação, referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que, por meio do Contrato de Gerenciamento e da [**PARA BLOCO 01**] Resolução MRAE-I Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão [**PARA BLOCO 02**] Resolução MRAE-II Nº 01/2025, de 09 de setembro de 2025, da Microrregião de Água e Esgoto da RMR Pajeú, a Microrregião [■] autorizou o Estado de Pernambuco, na condição de seu representante, mediante procedimento licitatório, a delegar, por intermédio de contrato de concessão ("Contrato de Concessão"), os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem prestados na Microrregião, incluindo-se a execução de obras de infraestrutura e atividades afins;

CONSIDERANDO que a Concessionária se sagrou vencedora da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, destinada à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião;

CONSIDERANDO que é obrigação da Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com a legislação ambiental vigente, encarregando-se pela obtenção das licenças, autorizações ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos necessárias à operação dos sistemas de saneamento básico assumidos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica à Concessionária, por meio da fixação de prazos e condições razoáveis para a realização de estudos técnicos e mapeamentos relativos à ausência ou à desconformidade de licenciamentos ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos existentes, ao planejamento da execução de investimentos e a outras

daquelas a serem construídas, para o atendimento dos indicadores de desempenho e das metas de atendimento estabelecidos no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos potenciais financiadores e acionistas da Concessionária, por meio da concepção de um instrumento jurídico que tenha por objeto a caracterização de regularidade ambiental, o ajustamento de condutas e a fixação de compromissos objetivos para o equacionamento progressivo de pendências relativas ao licenciamento ambiental e à obtenção de outorgas de uso de recursos hídricos, relativas aos serviços públicos a serem prestados pela Concessionária; e

CONSIDERANDO que deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos instrumentos de planejamento e monitoramento previstos no presente termo, as obrigações e a alocação de riscos expressamente assumidos pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos pré-existentes à assunção da operação dos sistemas de saneamento básico assumidos pela Concessionária, conforme disposto nas Cláusulas 35.2.26 e 35.4.31 do Contrato de Concessão.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Compromisso Ambiental** – TCA nº [■] ("TCA"), mediante os seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente TCA, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes expressões são assim definidas:

1.1.1. Agência Reguladora: a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE), criada pela Lei Estadual nº 11.742/2000, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Estado de Pernambuco, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí- la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico;

1.1.2. Bloco [■]: conjunto dos municípios da Microrregião de Água e Esgoto [■] para desenvolvimento da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme Anexo IV do Contrato de Concessão.

1.1.3. Companhia: Companhia Pernambucana de Saneamento S.A – COMPESA.

1.1.4. Concessionária: é a sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da licitação da concessão do Bloco [■], que tem por objeto a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a serem prestados na Microrregião, nos termos do Contrato de Concessão, a quem foi facultado aderir aos termos do presente TCA;

1.1.5. Contrato de Concessão: é o instrumento jurídico, com seus respectivos anexos, celebrado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária por meio da Concorrência Pública Internacional n.º 0021.2025.0021.SRHS, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora, tendo por objeto a prestação regionalizada, pela Concessionária, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento

1.1.6. CAPEX: *capital expenditure*, ou despesas de capital, designa o investimento despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa. Representa o montante de investimentos realizados em equipamentos e instalações, de forma a manter a produção de um produto ou serviço ou manter em funcionamento um negócio ou um determinado sistema;

1.1.7. CAPEX AMBIENTAL: CAPEX despendido em projetos com escopo na área de meio ambiente, seja para atendimento aos requisitos ambientais e melhoria da gestão ambiental, seja para recuperação de áreas degradadas, correção de passivos e danos ambientais, dentre outras possibilidades abrangidas nesse escopo;

1.1.8. Diagnóstico de Conformidade Ambiental: diagnóstico dos sistemas e instalações operacionais, com o objetivo de verificar a conformidade às exigências da legislação ambiental no tocante ao licenciamento ambiental;

1.1.9. Inventário de Bens Reversíveis: todos os bens, incluindo sistemas e instalações, listados no Inventário De Bens Reversíveis, elaborado pela Concessionária e aprovado pela Agência Reguladora, conforme previsto na Cláusula 9 do Contrato de Concessão;

1.1.10. Microrregião: a Microrregião de Água e Esgoto [■], instituída pela Lei Complementar Estadual nº 455/2021, formada pelo Estado de Pernambuco e pelos Municípios nela localizados, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015;

1.1.11. Municípios: os Municípios do Estado de Pernambuco identificados no Anexo IV do Contrato de Concessão;

1.1.12. Plano de Conformidade Ambiental: plano em que são estabelecidas as metas, prazos, ações e respectivas estimativas de investimentos em obras e serviços de engenharia para atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental;

1.1.13. Plano de Gestão Ambiental: plano em que são estabelecidas ações e metas para a gestão ambiental do objeto do TCA a ser aprovado pela CPRH;

1.1.14. Relatório de Conformidade Ambiental: relatório a ser elaborado após a execução de obras e serviços de engenharia que se fizerem necessários para o atendimento aos requisitos legais aplicáveis para fins de licenciamento ambiental, em que será apresentada a avaliação da conformidade (ou inconformidade) das obras e serviços executados, em relação às condicionantes legais ambientais aplicáveis e ao Plano de Conformidade Ambiental apresentado;

1.1.15. Revisão: revisão de obrigações e prazos do presente TCA, em virtude da ocorrência de eventos não previstos inicialmente; e

1.1.16. TCA: é o presente Termo de Compromisso Ambiental, instrumento celebrado entre a CPRH e a Concessionária, em que essa última assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente TCA, no limite de seu escopo de atuação e das obrigações assumidas por meio do Contrato de Concessão.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente TCA a implementação das atividades abaixo listadas e detalhadas na Cláusula Quarta, as quais ficarão a cargo da Concessionária, com o objetivo de regularizar o licenciamento ambiental dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis:

2.1.1. realização de Diagnóstico de Conformidade Ambiental (Fase I);

2.1.2. elaboração de Plano de Conformidade Ambiental (Fase I);

2.1.3. regularização do licenciamento ambiental relacionados aos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, após aprovação pela CPRH do Relatório de

Conformidade Ambiental (Fase II);

2.1.4. execução das medidas previstas no Plano de Conformidade Ambiental (Fase III)

2.1.5. elaboração de Relatório de Conformidade Ambiental (Fase III); e

2.1.6. elaboração de Plano de Gestão Ambiental, a ser aprovado pela CPRH (Fase IV).

2.2. As condições estabelecidas neste TCA se aplicam às infraestruturas e sistemas listados no Inventário de Bens Reversíveis, ou ainda os bens que não apresentem condições ambientais de operação vinculados aos serviços, afetos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária na Microrregião.

2.3. A CPRH autoriza, durante todo o prazo de vigência do TCA, a operação dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, enquanto a Concessionária estiver cumprindo fielmente as obrigações assumidas por meio do presente instrumento, abstendo-se a CPRH, a partir da assinatura do presente TCA, de aplicar penalidades de ordem administrativa decorrentes da eventual inobservância da legislação ambiental no contexto da operação dos sistemas e instalações, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 e na Cláusula Quinta.

2.3.1. A regra estabelecida no item 2.3 não afasta a obrigação da concessionária de manter as condições de operação e instalação dos bens reversíveis já licenciados.

2.3.2. Fica assegurada à CPRH a possibilidade de notificar a concessionária para adequação de eventuais irregularidades identificadas na instalação e operação dos bens reversíveis, no curso dos prazos estabelecidos nas fases I a IV, estabelecendo para tanto um prazo razoável, considerando o grau de complexidade para a intervenção necessária e o vulto do investimento correspondente.

2.3.3. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 2.3.2, a CPRH poderá adotar as medidas legais cabíveis.

2.4. Por meio da adesão ao presente TCA, a Concessionária assume a responsabilidade pela adequação dos sistemas e instalações operacionais constantes no Inventário de Bens Reversíveis aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, em consonância com o Plano de Conformidade Ambiental.

2.4.1. A Concessionária será responsável pela regularização das unidades existentes e atualmente sob operação da COMPANHIA, nos termos do item 6.18 do Anexo V do Contrato., sendo que as eventuais sanções decorrentes de passivos ambientais anteriores à assunção do sistema pela Concessionária serão de responsabilidade da Companhia, nos termos do item 6.18 do Anexo V do Contrato de Concessão.

2.5. Para os fins que se fazem necessários, a adequação, a cessão e a correção dos sistemas e das instalações à legislação ambiental vigente, com a finalidade de licenciamento, compreende as seguintes fases:

2.5.1. Fase I: Diagnóstico e Planejamento;

2.5.2. Fase II: Regularização do licenciamento ambiental;

2.5.3. Fase III: Execução; e

2.5.4. Fase IV: Manutenção e Melhoria Contínua.

2.6. O diagnóstico previsto no item 2.5.1. deverá ser realizado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente TCA.

2.7. O Plano de Conformidade deverá ser apresentado à CPRH no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do término do prazo estabelecido no item 2.5.1.

2.8. A Regularização Ambiental prevista no item 2.5.2. deverá ser apresentada à CPRH no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término do prazo fixado para a elaboração do Plano de Conformidade.

2.9. O prazo de execução previsto no item 2.5.3. deverá ser estabelecido pela CPRH e pela concessionária, considerando o grau de complexidade e o vulto do investimento necessário para cada intervenção a ser realizada.

2.10. Não integram o objeto do presente TCA:

2.10.1. as infrações ambientais relacionadas aos sistemas e instalações não indicados no Inventário de Bens Reversíveis;

2.10.2. as infrações ambientais cometidas pela Concessionária após a assinatura do presente TCA e que não estejam abarcadas pelo Plano de Conformidade Ambiental a ser apresentado à CPRH; e

2.10.3. os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em operação e com licenciamento válido e regular pela CPRH e/ou por outras autoridades ambientais anteriormente competentes para emissão de licenças e autorizações ambientais.

2.11. A CPRH, mediante solicitação da Concessionária e mediante apresentação dos documentos necessários, deverá promover, no que couber, a transferência das licenças vigentes e regulares, bem como documentos correlatos, emitidas em benefício dos atuais prestadores dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, para a Concessionária, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TCA**

3.1. O prazo de vigência deste TCA será de 6 (seis) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

que for necessária a sua Revisão.

3.3. O prazo de vigência do TCA deverá ser ajustado pelas partes caso:

3.3.1. seja constatado o descasamento entre o prazo de vigência previsto no Cláusula 3.1 e os prazos de regularização previstos no Plano de Conformidade Ambiental, aprovado pela CPRH;

3.3.2. haja atraso no encerramento da fase de transição dos sistemas de fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Contrato de Concessão.

3.3.3. A prorrogação referida na Cláusula 3.2 está condicionada ao atendimento das metas e dos prazos estabelecidos neste TCA, exceto nas hipóteses em que o descumprimento dessas obrigações não puder ser comprovadamente imputado à Concessionária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

Fase I: Diagnóstico e Planejamento

4.1. A Fase I compreende as seguintes ações, a serem realizadas pela Concessionária:

4.1.1. a elaboração do Inventário de Bens Reversíveis pela Concessionária, nos termos previstos na Cláusula 9ª do Contrato de Concessão;

4.1.2. o levantamento e a verificação da conformidade ambiental dos sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis;

4.1.3. a proposição de metas, prazos e ações para o atendimento dos requisitos aplicáveis à obtenção de licenças ambientais que não envolvam a recuperação de passivos ambientais anteriores à concessão;

4.1.4. a proposição de metas, prazos e investimentos em obras e serviços de engenharia necessários à regularização dos sistemas e instalações indicados no Inventário de Bens Reversíveis, para fins de obtenção de licenças ambientais (CAPEX Ambiental) que não envolvam a recuperação de passivos ambientais anteriores à concessão.

4.2. A Fase I iniciará na data de assinatura deste TCA.

4.3. Ao final da Fase I, serão obtidos os seguintes produtos e resultados:

4.3.1. o Diagnóstico de Conformidade Ambiental, dispondo sobre a verificação da conformidade (ou inconformidade) ambiental dos sistemas e instalações constantes do Inventário de Bens Reversíveis, quanto aos requisitos legais ambientais aplicáveis, a ser elaborado pela Concessionária (conforme modelo a ser definido pela CPRH) e posteriormente aprovado pela CPRH;

4.3.2. o Plano de Conformidade Ambiental, contendo planejamento que inclui metas, prazos

e estimativa de investimentos (CAPEX Ambiental), em obras e serviços de engenharia, para atendimento a requisitos ambientais para licenciamento dos sistemas e unidades operacionais de esgotamento sanitário pertinentes ao objeto deste TCA, a ser elaborado pela Concessionária (conforme diretrizes, recomendações e/ou modelo a ser definido pela CPRH) e posteriormente aprovado pela CPRH; e

4.3.3. as Licença(s) Ambiental(is) de Regularização, a serem emitida(s) pela CPRH após a apresentação do Plano de Conformidade Ambiental pela Concessionária e sua respectiva aprovação pela CPRH, necessárias para viabilizar (i) a realização de intervenções necessárias à regularização dos sistemas e instalações de modo a possibilitar o atendimento aos requisitos ambientais aplicáveis; (ii) a operação dos sistemas e instalações constantes no Inventário de Bens Reversíveis até a efetiva conclusão das intervenções necessárias a sua regularização, nos termos previstos no Plano de Conformidade Ambiental;

4.4. A CPRH terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para análise do pedido de regularização ambiental.

4.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 acima, a CPRH poderá acompanhar a elaboração dos produtos e ações compreendidos na Fase I, cabendo-lhes demandar da Concessionária todos os documentos e informações necessários e pertinentes ao exercício das suas atribuições institucionais.

4.4.2. Se necessário, a Concessionária poderá implementar ajustes no cronograma das ações previstas no Plano de Conformidade Ambiental, caso não seja observado o prazo máximo previsto no Cláusula 4.5.

4.5. Deverão ser observadas, no contexto de elaboração dos planos e instrumentos previstos na Cláusula 4.4, as obrigações e a alocação de riscos contratuais expressamente assumidas pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão, notadamente no que se refere às desconformidades e passivos pré-existentes à assunção dos sistemas de responsabilidade da Concessionária.

Fase II: Regularização do Licenciamento Ambiental

4.6. A Fase II terá início após a elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental pela CPRH.

4.7. Os pedidos de regularização da Licença de Operação deverão ser requeridos pela Concessionária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término do prazo fixado para a elaboração do Plano de Conformidade.

4.8. O licenciamento ambiental será realizado, em regra, individualmente e separadamente para os sistemas e instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, da seguinte forma:

4.8.1. sistemas de abastecimento de água: a licença ambiental compreenderá cada uma das unidades operacionais, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações de

tratamento e distribuição de água, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços; e

4.8.2. sistemas de esgotamento sanitário: a licença ambiental compreenderá cada uma das unidades operacionais, redes coletoras, estações elevatórias de esgoto, estação de tratamento de efluentes e lançamento no corpo receptor, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos serviços.

4.9. A critério da CPRH, e na medida do possibilitado pela legislação vigente, as licenças ambientais poderão abranger um ou mais sistemas ou instalações dentre as listadas no Inventário de Bens Reversíveis, devendo, para tanto, identificar inequivocadamente as instalações e infraestruturas abrangidas pela licença.

4.10. A CPRH assume o compromisso de priorizar a análise dos processos e a emissão das licenças de regularização ambiental referentes ao objeto do presente TCA, dentro dos prazos previstos na legislação estadual aplicável.

4.11. Durante a análise dos processos, a Concessionária deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pela CPRH, dentro do prazo máximo legal, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de arquivamento, sem prejuízo da possibilidade de cominação de penalidades nos casos previstos em lei.

4.11.1. Quando não houver prazo legal ou não for assinalado prazo específico pela CPRH, as solicitações a que se refere o Cláusula 4.11 deverão ser atendidas pela Concessionária em até 60 (sessenta) dias do recebimento da respectiva notificação.

4.12. A CPRH não exigirá medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, observados o escopo e os objetivos do presente TCA, cabendo-lhe buscar soluções proporcionais, equânimes, eficientes e compatíveis com os interesses gerais.

Fase III: Execução

4.13. A Fase III terá início após a solicitação do pedido de Regularização Ambiental à CPRH, compreendendo a execução das ações previstas Plano de Conformidade, incluindo a eventual execução de obras e serviços de engenharia necessárias para o atendimento aos requisitos ambientais aplicáveis para fins de licenciamento ambiental.

4.13.1. O Plano de Conformidade Ambiental deverá indicar o prazo de duração da Fase III (Execução), que deverá ser analisado pela CPRH no curso do Processo de Regularização Ambiental.

4.14. Ao final da Fase III, serão obtidos os seguintes resultados:

4.14.1. melhoria da infraestrutura dos sistemas e instalações, de acordo com os requisitos ambientais aplicáveis;

4.14.2. recuperação de áreas degradadas imprescindíveis à operação dos sistemas e

Concessionária no Contrato de Concessão, em relação aos passivos pré-existentes;

4.14.3. aquisição de equipamentos, obras e serviços de engenharia; e

4.14.4. elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental pela Concessionária, o qual deverá ser entregue na data estipulada no Plano de Conformidade Ambiental ou em outra data acordada entre as partes, bem como observar modelo ou contemplar conteúdo mínimo definido pela CPRH.

4.15. A CPRH deverá acompanhar a atuação da Concessionária ao longo da Fase III (execução), demandando da Concessionária, a seu critério, informações e esclarecimentos sobre a execução das ações previstas no Plano de Conformidade Ambiental.

4.16. A CPRH terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para manifestação da solicitação da Regularização ambiental, aém da análise do Relatório de Conformidade Ambiental a que se refere o Cláusula 4.14.4, franqueando-se à CPRH a possibilidade de demandar esclarecimentos e complementações necessárias ao referido relatório.

Fase IV – Manutenção e melhoria contínua

4.17. A Fase IV compreenderá a apresentação e a aprovação do Plano de Gestão Ambiental, com objetivo de implantar um sistema de acompanhamento e gestão da regularidade ambiental.

4.18. O Plano de Gestão Ambiental deverá dispor sobre a rotina de acompanhamento, incluindo a periodicidade do envio de informações e de realização de análises pela CPRH.

5. CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. Observadas a legislação que pauta a atuação da CPRH, a Concessionária estará sujeita às sanções previstas na Lei Estadual n.º 14.249/2010, no caso de descumprimento total ou parcial das disposições desse TCA, sem prejuízo da possível responsabilização administrativa e/ou criminal da Concessionária:

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GOVERNANÇA E NOTIFICAÇÕES

6.1. A Concessionária será notificada do descumprimento ou da mora no cumprimento das obrigações constantes deste TCA por uma das seguintes formas:

6.1.1. pessoalmente, com protocolo de recebimento;

6.1.2. por correspondência;

6.1.3. por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, no caso de devolução da correspondência pelos Correios; ou

6.1.4. por correio eletrônico (e-mail).

6.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao TCA, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou por portador, com protocolo de recebimento.

6.3. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar das correspondências o número deste TCA, o assunto e o nome do remetente.

6.4. Todas as reuniões relativas ao escopo e ao objeto deste TCA deverão ser documentadas por meio de ata.

6.5. As partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente TCA, apresentar, por escrito, os nomes, correspondentes cargos e contatos (endereço e e-mail) dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do presente TCA, para os quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

6.6. Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados nos termos da Cláusula 6.5 acima deverá ser objeto de comunicação entre as partes em até 5 (cinco) dias úteis após a alteração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A CPRH deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco extrato simplificado deste TCA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, acostando a publicação ao processo administrativo do qual decorre este TCA.

7.2. O presente TCA independe de homologação judicial, conforme dispõe a Lei Federal nº 7.347, de 24.7.1985, valendo como título executivo extrajudicial.

7.3. Este TCA poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento ou se mostrem tecnicamente necessárias, desde que efetuadas motivadamente e em comum acordo entre as partes.

7.3.1. Salvo disposição contratual, o não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das Partes por este TCA: (i) não importa em renúncia a este direito; (ii) não impede o exercício posterior deste direito; e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, salvo se houver expressa disposição em sentido contrário.

7.4. Este TCA tem caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento por quaisquer das partes, reconhecendo as partes que o assinam que exerceram a mais livre manifestação de vontade, Micando expressamente vedada qualquer arguição quanto à validade das cláusulas pactuadas.

7.5. Eventual alteração da legislação ambiental, após a edição do presente TCA, que mitigue ou elimine a necessidade de licenciamento, ou dos requisitos para a obtenção de licenças ambientais, aplicáveis aos sistemas ou instalações listados no Inventário de Bens Reversíveis, produzirá efeitos imediatos, independentemente de aditivo ao presente instrumento.

7.6. Os prazos estabelecidos em dias neste TCA contar-se-ão: i) em dias úteis, salvo se houver referência expressa a dias corridos ou prazos contados em meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

7.7. Se quaisquer disposições deste TCA forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições, que se manterão em pleno vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TCA.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima transcritas e para que ensejem seus jurídicos e legais efeitos, Mirmam as partes o presente TCA, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

[■], [■] de [■] de 2025.

_____
ESTADO DE PERNAMBUCO

_____
AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH

_____
[■]
p. [■]
Testemunhas:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF/ME: CPF/ME:
RG: RG

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº

0021.2025.0021.SRHS - ERRATA Nº 01

OBJETO: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Comissão de Contratação para concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de distribuição de água tratada e esgotamento sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto Sertão e RMR-Pajeú, instituídas pela lei complementar estadual Nº 455, de 13 de julho de 2021, torna pública a Errata nº 01/2025 ao Edital de Concorrência Pública Internacional Nº 0021.2025.0021.SRHS e seus anexos, que passam a ter a seguinte redação:

- **ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO – ÁREA DA CONCESSÃO – BLOCO 01 Microrregião de Água e Esgoto do Sertão:**

- Tabela 6 - Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem avaliados pela CONCESSIONÁRIA: exclusão da referência ao município de Petrolândia

Onde se lê:

Tabela 1 - Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem avaliados pela CONCESSIONÁRIA

Município	Sistema	Comunidades Atendidas	Latitude	Longitude
Lagoa Grande	SAA de Gado Bravo	Gado Bravo e Cruz do Pontal	-8998455	-369670
Lagoa Grande	SAA de Malhada Real	Malhada Real e Vicente	-9001110	-385603
Santa Maria da Boa Vista	SAA de Coripós	Coripós	-9028298	-413583
Santa Maria da Boa Vista	SAA de Fulgêncio	Fulgêncio	-8.2600	-394455
Orocó	SAA Alegre	Assentamento Alegre	-9046558	-429627
Orocó	SAA de Ilha da Vila	Ilha da Vila	-9044968	-432451
Orocó	SAA de Riacho da Madeira	Riacho da Madeira, Jurani	-9051142	-432557
Orocó	SAA de Boa Paz	Boa Paz, Travessão, Bernardes, Fazenda Nova	-9050515	-436556
Orocó	SAA de Bom Jesus	Assentamento Bom Jesus, Serrotinho, Umbuzeiro e Fazenda Barrinha	-9054202	-439332
Orocó	SAA de Umburana	Umburana I, Umburana II e Caatinguinha	-9053860	-446280

Petrolândia/Tacaratu	SAA 4	Espinheiro, Barrocão, Macaco, Serrinha, Logradouro, Mundo Novo, Piancó, Salão, Barriguda e Lagoinha	-8993457	-580782
Cabrobó	SAA de Manguinha	Manguinha, Riacho Fundo, Ass. Barro Vermelho, Poço do Angico, Ass. Eloíta Pereira, Ass. Riacho dos Bois e Barro Branco	-9060955	-455774

Leia-se:

Tabela 2 - Localidades com sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implantados e/ou operados pela CODEVASF a serem avaliados pela CONCESSIONÁRIA

Município	Sistema	Comunidades Atendidas	Latitude	Longitude
Lagoa Grande	SAA de Gado Bravo	Gado Bravo e Cruz do Pontal	-8998455	-369670
Lagoa Grande	SAA de Malhada Real	Malhada Real e Vicente	-9001110	-385603
Santa Maria da Boa Vista	SAA de Coripós	Coripós	-9028298	-413583
Santa Maria da Boa Vista	SAA de Fulgêncio	Fulgêncio	-8.2600	-394455
Orocó	SAA Alegre	Assentamento Alegre	-9046558	-429627
Orocó	SAA de Ilha da Vila	Ilha da Vila	-9044968	-432451
Orocó	SAA de Riacho da Madeira	Riacho da Madeira, Jurani	-9051142	-432557
Orocó	SAA de Boa Paz	Boa Paz, Travessão, Bernardes, Fazenda Nova	-9050515	-436556
Orocó	SAA de Bom Jesus	Assentamento Bom Jesus, Serrotinho, Umbuzeiro e Fazenda Barrinha	-9054202	-439332
Orocó	SAA de Umburana	Umburana I, Umburana II e Caatinguinha	-9053860	-446280
Cabrobó	SAA de Manguinha	Manguinha, Riacho Fundo, Ass. Barro Vermelho, Poço do Angico, Ass. Eloíta Pereira, Ass. Riacho dos Bois e Barro Branco	-9060955	-455774

ERRATA nº 01/2025 (74420033) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 3

- **ANEXO XIV do CONTRATO DE CONCESSÃO – OBRAS DE TERCEIROS:**

- 15) Municípios beneficiados: Jaboatão dos Guararapes: retificação do prazo de conclusão

Onde se lê:

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Implantação da Adutora de água tratada	• 628,55 m FOFO DN 800 mm; • 2.681,29 m FOFO DN 700 mm; • 2.172,37 m PVC DeFOFO DN 100 mm; • Dois Boosters (01 e 05); • Um Reservatório Apoiado com capacidade de armazenamento de 5.200 m³ em Santo Aleixo; • Um Reservatório Elevado com capacidade de armazenamento de 300 m³ em Manassu.	A Licitar	Mar/2025
Linha Principal de Jaboatão Centro	• 30,00 m PVC DeFOFO DN 500 mm; • 75,00 m PVC DeFOFO DN 400 mm; • 272,60 m PVC DeFOFO DN 300 mm; • 20,00 m PVC DeFOFO DN 200 mm.	A Licitar	Mar/2025
Rede de Distribuição de Manassu	• 399,11 m PVC PBA DN 100 mm; • 164,83 m PVC PBA DN 75 mm; • 7.407,44 m PVC PBA DN 50 mm.	A Licitar	Mar/2025

Leia-se:

Item	Características técnicas	Status	Prazo conclusão
Implantação da Adutora de água tratada	• 628,55 m FOFO DN 800 mm; • 2.681,29 m FOFO DN 700 mm; • 2.172,37 m PVC DeFOFO DN 100 mm;	A Licitar	Mar/2028

	• Dois Boosters (01 e 05); • Um Reservatório Apoiado com capacidade de armazenamento de 5.200 m³ em Santo Aleixo; • Um Reservatório Elevado com capacidade de armazenamento de 300 m³ em Manassu.		
Linha Principal de Jaboatão Centro	• 30,00 m PVC DeFOFO DN 500 mm; • 75,00 m PVC DeFOFO DN 400 mm; • 272,60 m PVC DeFOFO DN 300 mm; • 20,00 m PVC DeFOFO DN 200 mm.	A Licitar	Mar/2028
Rede de Distribuição de Manassu	• 399,11 m PVC PBA DN 100 mm; • 164,83 m PVC PBA DN 75 mm; • 7.407,44 m PVC PBA DN 50 mm.	A Licitar	Mar/2028

***

ERRATA nº 01/2025 (74420033) SEI 510000044.002787/2025-62 / pg. 4

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 5100000044.002787/2025-62

Declaramos, que a Errata nº 01/2025 (74420033), referente ao Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS (73385375), processo SEI Nº 5100000044.002787/2025-62, deve ser considerada assinada.

José Almir Cirilo

Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco

Marcelo Bruto da Costa Correia

Secretaria de Projetos Estratégicos de Pernambuco

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bruto Da Costa Correia**, em 02/10/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Almir Cirilo**, em 02/10/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74429646** e o código CRC **0543A693**.

SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Av. Rio Branco, nº 104, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-310, Telefone: (81) 3182-7863

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

ERRATA Nº 02

OBJETO: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Comissão de Contratação para concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de distribuição de água tratada e esgotamento sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto Sertão e RMR-Pajeú, instituídas pela lei complementar estadual Nº 455, de 13 de julho de 2021, torna pública a Errata nº 01/2025 ao Edital de Concorrência Pública Internacional Nº 0021.2025.0021.SRHS e seus anexos, que passam a ter a seguinte redação:

- **APÊNDICE 1 – TABELAS DOS EVTES do ANEXO XII do CONTRATO DE CONCESSÃO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE – BLOCO 02 Microrregião de Água e Esgoto da RMR-Pajeú:**
  - Premissas operacionais - Tabela 11 - Economias – Esgoto e Tabela 12 - Ligações - Esgoto: retificação

Onde se lê:

ERRATA nº 02/2025 (75269856) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 2

Tabela 11 - Economias - Esgoto

1	Abreu e Lima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Afogados da Ingazeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Agrestina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Águas Belas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Alagoinha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Aliança	2.356	4.180	6.129	8.206	10.419	12.749	15.206	17.789	18.317	18.713	19.105	19.496	19.887	20.278	20.670	20.891	21.111	21.331	21.552	21.773	21.993	22.048	22.103	22.158	22.214	22.269	22.324	22.236	22.148	22.060	21.971	21.883	21.795	21.574	21.355
7	Altinho	6.113	6.475	6.848	7.224	7.631	8.029	8.436	8.852	9.021	9.165	9.297	9.432	9.564	9.695	9.831	9.919	10.006	10.090	10.180	10.267	10.353	10.395	10.438	10.481	10.523	10.568	10.610	10.615	10.618	10.623	10.628	10.634	10.638	10.611	10.584
8	Angelim	-	1.507	3.082	4.718	6.451	8.229	10.069	11.970	12.191	12.409	12.594	12.776	12.956	13.130	13.343	13.474	13.600	13.724	13.847	13.999	14.127	14.201	14.273	14.339	14.436	14.510	14.581	14.606	14.629	14.674	14.690	14.706	14.722	14.702	14.683
9	Araçoiaba	1.289	1.498	1.711	1.929	2.175	2.415	2.659	2.907	2.952	3.020	3.068	3.113	3.155	3.195	3.265	3.306	3.344	3.380	3.413	3.475	3.517	3.548	3.576	3.603	3.657	3.673	3.689	3.700	3.711	3.720	3.731	3.743	3.755	3.762	3.770
10	Arcoverde	-	1.389	2.823	4.295	5.839	7.404	9.005	10.646	10.780	10.933	11.048	11.160	11.269	11.374	11.511	11.596	11.676	11.750	11.830	11.930	12.010	12.066	12.119	12.170	12.238	12.295	12.349	12.384	12.419	12.467	12.496	12.525	12.554	12.572	12.590
11	Barra de Guabiraba	-	769	1.561	2.372	3.234	4.098	4.982	5.883	5.951	6.050	6.115	6.177	6.236	6.294	6.377	6.425	6.472	6.524	6.561	6.619	6.664	6.697	6.729	6.760	6.799	6.830	6.861	6.882	6.902	6.926	6.946	6.966	6.985	6.998	7.011
12	Barreiros	-	329	667	1.013	1.372	1.737	2.110	2.491	2.520	2.550	2.576	2.601	2.627	2.653	2.680	2.700	2.722	2.742	2.764	2.786	2.806	2.822	2.838	2.855	2.871	2.886	2.903	2.915	2.926	2.938	2.949	2.961	2.973	2.980	2.988
13	Belém de Maria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	Belém do São Francisco	1.707	5.628	9.834	14.319	19.172	24.271	29.650	35.313	36.377	37.306	38.122	38.929	39.727	40.517	41.422	41.891	42.353	42.790	43.252	43.783	44.239	44.371	44.493	44.611	44.784	44.907	45.031	44.873	44.711	44.589	44.417	44.245	44.074	43.662	43.248
15	Belo Jardim	-	535	1.086	1.650	2.229	2.823	3.431	4.052	4.103	4.142	4.181	4.220	4.259	4.298	4.337	4.364	4.391	4.418	4.445	4.473	4.499	4.517	4.534	4.551	4.568	4.585	4.602	4.613	4.623	4.634	4.644	4.655	4.665	4.671	4.677
16	Betânia	4.758	5.859	6.996	8.145	9.347	10.561	11.807	13.082	13.264	13.408	13.539	13.669	13.799	13.927	14.062	14.145	14.227	14.315	14.391	14.476	14.557	14.605	14.652	14.699	14.748	14.796	14.843	14.870	14.894	14.921	14.948	14.975	15.001	15.016	15.030
17	Bezerros	-	226	457	693	938	1.534	2.141	2.760	2.787	2.815	2.838	2.861	2.883	2.905	2.930	2.948	2.965	2.984	2.999	3.018	3.035	3.046	3.058	3.071	3.084	3.096	3.108	3.116	3.124	3.132	3.140	3.148	3.155	3.160	3.165
18	Bom Conselho	601	1.120	1.652	2.196	2.764	3.337	3.923	4.520	4.568	4.622	4.664	4.704	4.744	4.783	4.830	4.860	4.889	4.918	4.945	4.978	5.006	5.024	5.042	5.059	5.080	5.097	5.115	5.127	5.139	5.151	5.162	5.173	5.185	5.192	5.200
19	Bom Jardim	-	4.019	8.287	12.801	17.625	22.648	27.917	33.426	34.272	34.988	35.634	36.277	36.913	37.549	38.227	38.607	38.987	39.343	39.736	40.144	40.508	40.642	40.769	40.903	41.042	41.169	41.303	41.216	41.132	41.053	40.969	40.885	40.801	40.534	40.266
20	Bonito	-	253	517	791	1.101	1.406	1.720	2.042	2.074	2.138	2.175	2.208	2.238	2.266	2.323	2.353	2.380	2.405	2.429	2.477	2.507	2.530	2.551	2.570	2.612	2.638	2.661	2.677	2.692	2.729	2.737	2.744	2.752	2.756	2.761
21	Brejão	-	3.191	6.522	9.990	13.614	17.358	21.241	25.260	25.735	26.121	26.498	26.871	27.247	27.618	27.997	28.244	28.495	28.742	28.993	29.240	29.484	29.613	29.739	29.866	29.991	30.117	30.239	30.261	30.279	30.293	30.311	30.329	30.347	30.270	30.191
22	Brejinho	-	986	2.004	3.049	4.139	6.795	9.523	12.319	12.481	12.636	12.773	12.905	13.036	13.166	13.313	13.415	13.514	13.608	13.706	13.818	13.917	13.986	14.052	14.118	14.198	14.260	14.323	14.363	14.401	14.444	14.483	14.520	14.558	14.581	14.605
23	Brejo da Madre de Deus	332	1.004	1.708	2.437	3.268	5.184	7.174	9.229	9.402	9.707	9.877	10.038	10.185	10.324	10.580	10.705	10.822	10.936	11.036	11.217	11.326	11.408	11.482	11.554	11.675	11.751	11.820	11.870	11.917	11.996	12.031	12.067	12.103	12.125	12.147
24	Buenos Aires	-	1.627	3.309	5.037	6.830	8.659	10.537	12.465	12.632	12.778	12.911	13.046	13.180	13.315	13.453	13.551	13.646	13.744	13.841	13.937	14.036	14.100	14.165	14.229	14.294	14.360	14.425	14.468	14.507	14.547	14.588	14.629	14.670	14.695	14.719
25	Buíque	-	142	292	449	629	1.051	1.494	1.957	2.003	2.083	2.132	2.177	2.218	2.257	2.332	2.368	2.401	2.434	2.460	2.517	2.549	2.570	2.589	2.606	2.645	2.665	2.683	2.693	2.700	2.723	2.726	2.729	2.732	2.729	2.727
26	Cabo de Santo Agostinho	-	180	371	572	789	1.311	1.858	2.429	2.485	2.533	2.573	2.613	2.654	2.693	2.736	2.757	2.780	2.801	2.823	2.846	2.868	2.875	2.882	2.888	2.896	2.903	2.909	2.905	2.900	2.895	2.891	2.886	2.882	2.868	2.854
27	Cachoeirinha	4.394	6.119	7.929	9.824	11.834	13.907	16.065	18.307	18.731	19.076	19.399	19.720	20.041	20.356	20.689	20.882	21.072	21.275	21.458	21.657	21.848	21.921	21.996	22.069	22.145	22.216	22.292	22.262	22.237	22.210	22.184	22.157	22.129	22.016	21.903
28	Caetés	-	478	973	1.484	2.024	2.571	3.132	3.708	3.762	3.818	3.863	3.905	3.948	3.990	4.039	4.071	4.102	4.132	4.164	4.198	4.229	4.250	4.271	4.293	4.316	4.337	4.358	4.372	4.386	4.401	4.414	4.428	4.442	4.450	4.460
29	Calçado	4.215	4.951	5.713	6.482	7.352	8.189	9.050	9.934	10.102	10.302	10.443	10.577	10.708	10.835	11.015	11.113	11.207	11.302	11.383	11.516	11.616	11.678	11.740	11.797	11.897	11.962	12.020	12.058	12.096	12.162	12.185	12.208	12.231	12.244	12.256
30	Calumbi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	Camaragibe	5.206	5.550	5.902	6.261	6.635	7.013	7.399	7.796	7.950	8.071	8.192	8.311	8.431	8.551	8.671	8.749	8.828	8.907	8.983	9.062	9.140	9.177	9.214	9.252	9.289	9.327	9.363	9.364	9.367	9.368	9.370	9.372	9.373	9.344	9.314
32	Camocim de São Félix	-	415	865	1.348	1.926	3.243	4.647	6.131	6.322	6.607	6.771	6.927	7.076	7.218	7.447	7.544	7.637	7.729	7.810	7.943	8.030	8.065	8.100	8.131	8.189	8.220	8.251	8.241	8.231	8.231	8.216	8.200	8.185	8.135	8.086
33	Camutanga	-	168	345	528	734	1.215	1.713	2.227	2.265	2.328	2.362	2.395	2.426	2.456	2.503	2.527	2.551	2.575	2.595	2.626	2.648	2.663	2.678	2.693	2.712	2.727	2.742	2.751	2.761	2.773	2.781	2.790	2.798	2.804	2.810
34	Canhotinho	-	179	363	553	761	964	1.170	1.381	1.395	1.420	1.434	1.447	1.460	1.473	1.489	1.500	1.511	1.521	1.531	1.543	1.553	1.561	1.569	1.577	1.585	1.593	1.601	1.607	1.612	1.618	1.624	1.629	1.635	1.639	1.643
35	Capoeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	Carnaíba	-	841	1.711	2.609	3.536	4.489	5.470	6.479	6.575	6.655	6.733	6.813	6.891	6.970	7.049	7.105	7.162	7.219	7.275	7.332	7.389	7.424	7.459	7.495	7.530	7.565	7.601	7.618	7.635	7.652	7.669	7.686	7.704	7.706	7.708
37	Carpina	-	196	396	601	816	1.336	1.867	2.409	2.433	2.462	2.484	2.506	2.527	2.548	2.573	2.589	2.607	2.623	2.641	2.660	2.676	2.690	2.703	2.715	2.729	2.742	2.755	2.764	2.773	2.783	2.792	2.802	2.811	2.817	2.824
38	Caruaru	-	468	951	1.448	1.971	3.243	4.553	5.898	5.980	6.092	6.175	6.255	6.332	6.405	6.517	6.587	6.654	6.713	6.776	6.869	6.936	6.985	7.034	7.077	7.151	7.195	7.238	7.270	7.299	7.341	7.367	7.392	7.418	7.434	7.452
39	Casinhas	-	272	557	851	1.182	1.951	2.743	3.559	3.613	3.700	3.745	3.789	3.830	3.869	3.931	3.960	3.989	4.014	4.043	4.080	4.107	4.124	4.142	4.158	4.179	4.196	4.213	4.223	4.233	4.245	4.254	4.264	4.273	4.278	4.284
40	Chã de Alegria	3.133	3.251	3.367	3.474	3.622	3.741	3.858	3.974	4.043	4.133	4.197	4.258	4.315	4.372	4.457	4.504	4.549	4.597	4.630	4.697	4.744	4.775	4.806	4.832	4.884	4.918	4.951	4.971	4.989	5.032	5.042	5.052	5.063	5.067	5.072
41	Chã Grande	-	2.344	4.778	7.285	9.884	16.265	22.844	29.616	30.068	30.468	30.839	31.203	31.568	31.930	32.325	32.599	32.869	33.134	33.399	33.694	33.966	34.153	34.337	34.518	34.727	34.914	35.099	35.220	35.339	35.482	35.594	35.708	35.822	35.893	35.965
42	Condado	96.320	107.060	118.342	130.227	142.884	155.907	169.490	183.597	189.799	194.573	199.189	203.809	208.410	212.992	217.760	220.327	222.871	225.512	227.963	230.659	233.237	233.837	234.413	234.989	235.716	236.368	236.971	235.811	234.652	233.664	232.427	231.192	229.956	227.153	224.350
43	Correntes	452	506	559	613	706	844	985	1.129	1.162	1.260	1.316	1.363	1.404	1.439	1.545	1.597	1.641	1.678	1.711	1.810	1.857	1.893	1.924	1.950	2.033	2.068	2.098	2.121	2.141	2.202	2.208	2.214	2.220	2.223	2.226
44	Cumaru	-	548	1.117	1.703	2.315	2.938	3.579	4.238	4.299	4.354	4.403	4.452	4.501	4.549	4.600	4.636	4.672	4.710	4.744	4.780	4.816	4.842	4.866	4.891	4.915	4.940	4.966	4.982	4.999	5.015	5.032	5.048	5.064	5.075	5.086
45	Cupira	4.322	4.503	4.686	4.863	5.064	5.412	5.767	6.127	6.211	6.292	6.360	6.429	6.496	6.563	6.637	6.687	6.738	6.792	6.838	6.891	6.941	6.976	7.011	7.046	7.083	7.117	7.153	7.176	7.199	7.223	7.247	7.270	7.293	7.308	7.323
46	Custódia	-	1.157	2.350	3.574	4.831	6.120	7.442	8.796	8.909	9.002	9.094	9.185	9.276	9.368	9.460	9.528	9.597	9.664	9.733	9.800	9.869	9.915	9.963	10.010	10.058	10.104	10.152	10.183	10.214	10.246	10.276	10.308	10.339	10.359	10.379
47	Escada	-	324	659	1.003	1.369	2.250	3.156	4.087	4.142	4.210	4.260	4.308	4.355	4.401	4.460	4.498	4.535	4.569	4.606	4.651	4.689	4.715	4.741	4.766	4.799	4.826	4.852	4.870	4.887	4.911	4.926	4.941	4.957	4.967	4.977
48	Feira Nova	-	304	615	932	1.258	2.057	2.870	3.700	3.735	3.768	3.800	3.831	3.862	3.894	3.925	3.950	3.975	4.002	4.027	4.051	4.077	4.095	4.114	4.132	4.150	4.168	4.187	4.199	4.212	4.224	4.237	4.250	4.262	4.270	4.278
49	Fernando de Noronha	6.859	7.079	7.301	7.522	7.761	7.988	8.218	8.451	8.555	8.651	8.741	8.832	8.921	9.011	9.103	9.175	9.247	9.314	9.389	9.462	9.533	9.585	9.639	9.691	9.743	9.796	9.848	9.884	9.920	9.955	9.991	10.027	10.062	10.085	10.107
50	Ferreiros	-	1.574	3.253	5.036	6.948	8.952	11.060	13.272	13.638	13.949	14.230	14.512	14.787	15.065	15.369	15.539	15.705	15.874	16.033	16.221	16.388	16.443	16.500	16.554	16.625	16.680	16.736	16.692	16.651	16.619	16.572	16.524	16.476	16.343	16.210
51	Flores	-	2.667	5.402	8.198	11.085	14.014	17.002	20.051	20.264	20.462	20.640	20.815	20.989	21.164	21.348	21.476	21.605	21.740	21.865	21.996	22.126	22.215	22.305	22.390	22.483	22.571	22.659	22.717	22.774	22.832	22.889	22.947	23.004	23.040	23.077
52	Floresta	-	993	2.027	3.100	4.214	5.367	6.561	7.794	7.934	8.044	8.154	8.264	8.375	8.485	8.595	8.669	8.742	8.816	8.890	8.963	9.037	9.076	9.115	9.154	9.193	9.232	9.270	9.279	9.287	9.296	9.304	9.312	9.321	9.303	9.285
53	Frei Miguelinho	508	558	610	661	712	719	725	733	739	743	749	753	758	762	768	770	774	777	780	784	787	789	791	794	797	798	801	803	805	806	808	810	812	814	815
54	Garanhuns	-	709	1.462	2.250	3.077	3.941	4.844	5.784	5.918	6.023	6.129	6.234	6.339	6.444	6.549	6.625	6.701	6.776	6.851	6.927	7.002	7.053	7.103	7.155	7.205	7.256	7.307	7.339	7.372	7.404	7.437	7.469	7.502	7.522	7.543
55	Glória do Goitá	-	303	615	935	1.277	2.103	2.951	3.821	3.872	3.961	4.023	4.080	4.131	4.181	4.275	4.334	4.385	4.434	4.476	4.570	4.632	4.679	4.721	4.758	4.849	4.905	4.954	4.990	5.022	5.109	5.123	5.136	5.149	5.158	5.167
56	Goiana	7.618	7.806	7.988	8.148	8.371	8.534	8.692	8.846	9.011	9.170	9.294	9.416	9.537	9.657	9.796	9.872	9.947	10.023	10.094	10.178	10.251	10.291	10.328	10.365	10.410	10.448	10.485	10.500	10.513	10.533	10.545	10.558	10.570	10.567	10.565
57	Gravatá	-	188	386	591	828	1.372	1.936	2.517	2.560	2.647	2.693	2.735	2.773	2.809	2.880	2.915	2.947	2.974	3.006	3.059	3.090	3.113	3.135	3.156	3.193	3.215	3.236	3.250	3.264	3.289	3.300	3.309	3.320	3.327	3.333
58	Ibimirim	-	6.731	13.866	21.396	29.359	37.703	46.449	55.599	56.996	58.094	59.162	60.224	61.281	62.330	63.436	64.081	64.721	65.375	65.986	66.656	67.290	67.526	67.754	67.975	68.242	68.456	68.677	68.537	68.397	68.249	68.109	67.969	67.830	67.375	66.921
59	Ibirajuba	-	938	1.914	2.919	3.994	5.078	6.192	7.335	7.443	7.573	7.665	7.755	7.841	7.927	8.035	8.102	8.167	8.221	8.293	8.368	8.431	8.474	8.516	8.558	8.608	8.652	8.693	8.721	8.749	8.780	8.807	8.833	8.859	8.875	8.892
60	Igarassu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
61	Iguaracy	4.186	8.450	13.005	17.842	23.012	28.447	34.166	40.182	41.337	42.258	43.127	43.989	44.856	45.715	46.622	47.118	47.609	48.056	48.578	49.096	49.589	49.722	49.855	49.982	50.141	50.275	50.403	50.225	50.059	49.902	49.726	49.548	49.371	48.931	48.489
62	Ingazeira	5.575	5.625	5.666	5.687	5.751	5.782	5.803	5.818	5.913	6.036	6.127	6.212	6.293	6.370	6.496	6.568	6.632	6.688	6.749	6.854	6.927	6.977	7.022	7.063	7.153	7.179	7.205	7.219	7.234	7.247	7.261	7.275	7.290	7.298	7.306
63	Ipojuca	-	142	290	442	609	1.003	1.408	1.823	1.848	1.885	1.907	1.928	1.948	1.967	1.994	2.010	2.026	2.042	2.054	2.073	2.087	2.097	2.107	2.117	2.129	2.138	2.148	2.155	2.162	2.168	2.174	2.181	2.187	2.191	2.195
64	Itacuruba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
65	Itaíba	-	335	679	1.032	1.405	1.779	2.161	2.551	2.578	2.618	2.644	2.670	2.694	2.719	2.750	2.770	2.790	2.813	2.828	2.850	2.868	2.883	2.896	2.911	2.926	2.940	2.953	2.963	2.972	2.981	2.990	3.000	3.010	3.017	3.023
66	Itamaracá	-	103	213	328	452	751	1.065	1.393	1.426	1.456	1.481	1.505	1.530	1.554	1.581	1.596	1.610	1.624	1.638	1.655	1.669	1.674	1.679	1.685	1.691	1.696	1.701	1.699	1.697	1.696	1.693	1.691	1.689	1.681	1.674
67	Itambé	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
68	Itapetim	-	161	328	498	675	855	1.040	1.230	1.245	1.261	1.276	1.289	1.303	1.317	1.333	1.344	1.355	1.365	1.375	1.389	1.401	1.408	1.416	1.423	1.434	1.440	1.447	1.452	1.456	1.460	1.465	1.469	1.474	1.477	1.480
69	Itapissuma	-	857	1.806	2.849	4.054	5.327	6.697	8.163	8.504	8.883	9.177	9.459	9.732	9.998	10.380	10.564	10.734	10.906	11.052	11.308	11.487	11.545	11.595	11.638	11.763	11.824	11.874	11.820	11.762	11.767	11.687	11.607	11.527	11.362	11.197
70	Itaquitinga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
71	Jaboatão dos Guararapes	-	1.463	2.972	4.518	6.111	7.741	9.412	11.121	11.263	11.382	11.497	11.611	11.722	11.836	11.955	12.041	12.124	12.206	12.288	12.378	12.462	12.519	12.577	12.632	12.697	12.756	12.812	12.849	12.885	12.930	12.964	12.998	13.032	13.053	13.073
72	Jaqueira	826	1.294	1.780	2.280	2.816	3.353	3.905	4.470	4.537	4.612	4.667	4.720	4.773	4.825	4.888	4.926	4.962	4.996	5.035	5.077	5.114	5.137	5.162	5.186	5.212	5.237	5.260	5.275	5.289	5.305	5.319	5.333	5.347	5.355	5.365
73	Jataúba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
74	Jatobá	-	630	1.278	1.941	2.628	3.325	4.038	4.766	4.821	4.874	4.922	4.971	5.018	5.066	5.114	5.156	5.195	5.237	5.277	5.317	5.358	5.391	5.424	5.457	5.491	5.524	5.557	5.583	5.610	5.637	5.664	5.689	5.716	5.737	5.757
75	João Alfredo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
76	Joaquim Nabuco	-	340	689	1.044	1.417	1.790	2.170	2.556	2.580	2.609	2.629	2.650	2.670	2.689	2.712	2.726	2.740	2.756	2.769	2.784	2.799	2.808	2.818	2.827	2.838	2.847	2.857	2.862	2.868	2.875	2.880	2.886	2.893	2.896	2.900
77	Jucati	-	478	975	1.487	2.027	2.579	3.146	3.730	3.788	3.853	3.906	3.957	4.006	4.054	4.120	4.163	4.202	4.245	4.276	4.332	4.375	4.404	4.432	4.458	4.504	4.535	4.565	4.584	4.603	4.639	4.651	4.663	4.675	4.682	4.689
78	Jupi	-	325	665	1.016	1.398	1.786	2.188	2.601	2.647	2.718	2.768	2.813	2.856	2.896	2.968	3.009	3.046	3.083	3.112	3.174	3.214	3.243	3.268	3.292	3.343	3.374	3.402	3.421	3.439	3.483	3.492	3.501	3.511	3.516	3.522
79	Jurema	3.563	3.869	4.178	4.493	4.851	5.581	6.322	7.075	7.147	7.236	7.299	7.360	7.420	7.480	7.550	7.597	7.642	7.684	7.732	7.782	7.827	7.859	7.889	7.921	7.954	7.986	8.016	8.036	8.057	8.077	8.097	8.117	8.137	8.149	8.162
80	Lagoa de Itaenga	-	519	1.044	1.575	2.113	2.657	3.206	3.762	3.784	3.805	3.825	3.846	3.866	3.886	3.907	3.924	3.940	3.956	3.973	3.989	4.006	4.018	4.030	4.042	4.053	4.065	4.078	4.086	4.093	4.101	4.109	4.117	4.125	4.130	4.135
81	Lagoa do Carro	-	172	356	553	781	1.317	1.888	2.491	2.568	2.694	2.777	2.852	2.922	2.988	3.115	3.177	3.232	3.283	3.330	3.428	3.485	3.518	3.546	3.572	3.637	3.669	3.696	3.704	3.710	3.743	3.739	3.735	3.731	3.711	3.691
82	Lagoa do Ouro	-	391	808	1.252	1.730	2.886	4.105	5.388	5.536	5.657	5.768	5.878	5.987	6.096	6.210	6.273	6.337	6.398	6.463	6.527	6.590	6.609	6.629	6.647	6.668	6.687	6.707	6.688	6.669	6.651	6.633	6.614	6.595	6.543	6.491
83	Lagoa dos Gatos	-	443	899	1.367	1.860	2.359	2.869	3.391	3.433	3.488	3.529	3.567	3.604	3.640	3.691	3.722	3.752	3.777	3.808	3.848	3.879	3.901	3.921	3.941	3.971	3.992	4.014	4.028	4.041	4.064	4.074	4.085	4.096	4.102	4.109
84	Lajedo	-	865	1.751	2.655	3.582	4.523	5.483	6.461	6.525	6.578	6.629	6.680	6.731	6.782	6.833	6.870	6.907	6.944	6.981	7.017	7.054	7.079	7.102	7.127	7.151	7.176	7.200	7.215	7.231	7.246	7.262	7.277	7.292	7.302	7.311
85	Limoeiro	-	823	1.683	2.573	3.498	4.453	5.440	6.459	6.572	6.660	6.747	6.834	6.922	7.010	7.096	7.159	7.220	7.283	7.344	7.407	7.468	7.510	7.551	7.592	7.633	7.675	7.716	7.742	7.769	7.795	7.821	7.847	7.874	7.890	7.906
86	Macaparana	-	240	490	748	1.030	1.701	2.395	3.109	3.159	3.230	3.274	3.315	3.355	3.394	3.451	3.482	3.510	3.542	3.566	3.602	3.630	3.649	3.666	3.684	3.707	3.724	3.742	3.752	3.763	3.776	3.786	3.795	3.805	3.811	3.817
87	Machados	1.308	1.592	1.880	2.175	2.490	2.799	3.112	3.430	3.458	3.497	3.526	3.554	3.582	3.609	3.641	3.666	3.689	3.713	3.736	3.762	3.786	3.803	3.822	3.840	3.859	3.876	3.894	3.906	3.919	3.932	3.945	3.958	3.971	3.980	3.989
88	Manari	-	1.049	2.163	3.338	4.632	7.717	10.960	14.356	14.711	15.115	15.409	15.693	15.972	16.245	16.593	16.775	16.953	17.133	17.298	17.511	17.683	17.762	17.836	17.911	18.004	18.077	18.150	18.139	18.129	18.127	18.113	18.098	18.084	17.996	17.907
89	Maraial	-	2.655	5.417	8.274	11.287	14.360	17.531	20.798	21.137	21.460	21.733	22.005	22.277	22.544	22.836	23.019	23.207	23.403	23.577	23.773	23.956	24.066	24.175	24.283	24.395	24.502	24.614	24.656	24.703	24.751	24.797	24.843	24.889	24.886	24.884
90	Mirandiba	-	722	1.468	2.233	3.036	3.855	4.695	5.554	5.630	5.727	5.803	5.874	5.942	6.009	6.109	6.173	6.233	6.294	6.346	6.434	6.499	6.548	6.594	6.638	6.713	6.766	6.815	6.852	6.884	6.948	6.972	6.995	7.018	7.034	7.049
91	Moreno	-	379	766	1.161	1.579	1.996	2.421	2.850	2.876	2.918	2.942	2.965	2.986	3.007	3.041	3.058	3.074	3.090	3.105	3.127	3.143	3.153	3.163	3.172	3.186	3.196	3.207	3.212	3.218	3.226	3.231	3.236	3.241	3.243	3.246
92	Nazaré da Mata	-	274	591	950	1.421	2.478	3.660	4.959	5.237	5.672	5.942	6.195	6.435	6.665	7.081	7.253	7.411	7.556	7.696	7.968	8.117	8.169	8.211	8.249	8.368	8.409	8.443	8.394	8.340	8.335	8.265	8.194	8.124	7.981	7.839
93	Olinda	-	333	669	1.007	1.354	1.700	2.048	2.397	2.406	2.420	2.428	2.437	2.444	2.452	2.461	2.468	2.474	2.480	2.484	2.491	2.496	2.500	2.503	2.507	2.511	2.514	2.518	2.520	2.522	2.523	2.525	2.528	2.530	2.531	2.532
94	Orobó	1.237	1.431	1.632	1.835	2.058	2.549	3.055	3.575	3.631	3.702	3.754	3.805	3.854	3.900	3.971	4.013	4.052	4.090	4.122	4.181	4.223	4.252	4.280	4.304	4.353	4.377	4.399	4.412	4.425	4.448	4.458	4.468	4.478	4.484	4.490
95	Palmeirina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
96	Panelas	3.884	4.790	5.722	6.669	7.650	8.646	9.666	10.707	10.846	10.960	11.069	11.176	11.285	11.393	11.503	11.581	11.659	11.738	11.813	11.891	11.969	12.020	12.071	12.123	12.176	12.227	12.280	12.312	12.345	12.378	12.410	12.444	12.476	12.497	12.516
97	Paranatama	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
98	Passira	-	580	1.184	1.809	2.502	3.189	3.895	4.617	4.687	4.804	4.873	4.936	4.996	5.054	5.149	5.197	5.243	5.286	5.331	5.397	5.442	5.474	5.504	5.532	5.578	5.607	5.636	5.655	5.674	5.701	5.717	5.733	5.749	5.759	5.769
99	Paudalho	-	258	521	788	1.065	1.342	1.623	1.908	1.923	1.940	1.953	1.967	1.980	1.992	2.007	2.018	2.028	2.038	2.049	2.059	2.069	2.076	2.084	2.091	2.098	2.105	2.113	2.117	2.122	2.127	2.132	2.136	2.141	2.144	2.147
100	Paulista	3.734	3.953	4.177	4.405	4.643	5.171	5.712	6.265	6.329	6.394	6.448	6.501	6.554	6.605	6.665	6.703	6.740	6.782	6.816	6.857	6.896	6.921	6.946	6.970	6.997	7.022	7.046	7.062	7.077	7.094	7.109	7.123	7.138	7.146	7.154
101	Pedra	-	181	382	599	874	1.482	2.136	2.832	2.932	3.093	3.179	3.260	3.338	3.412	3.534	3.583	3.629	3.673	3.716	3.783	3.826	3.842	3.857	3.871	3.896	3.910	3.924	3.915	3.906	3.902	3.891	3.881	3.869	3.840	3.811
102	Pesqueira	-	501	1.020	1.556	2.127	3.507	4.931	6.395	6.493	6.628	6.729	6.823	6.913	7.000	7.141	7.230	7.314	7.384	7.464	7.598	7.694	7.766	7.831	7.890	8.017	8.096	8.169	8.221	8.268	8.382	8.407	8.432	8.458	8.473	8.489
103	Petrolândia	-	1.307	2.679	4.102	5.633	9.331	13.179	17.166	17.497	17.933	18.262	18.574	18.868	19.153	19.609	19.888	20.146	20.399	20.619	21.026	21.315	21.529	21.725	21.904	22.269	22.392	22.513	22.593	22.674	22.754	22.833	22.913	22.993	23.045	23.096
104	Poção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
105	Pombos	-	750	1.549	2.392	3.307	4.254	5.248	6.287	6.449	6.606	6.736	6.863	6.988	7.112	7.261	7.343	7.420	7.491	7.571	7.665	7.740	7.772	7.802	7.831	7.870	7.898	7.925	7.915	7.903	7.896	7.883	7.868	7.855	7.808	7.761
106	Primavera	6.501	7.968	9.480	11.027	12.654	14.309	16.008	17.748	17.989	18.263	18.493	18.708	18.919	19.128	19.405	19.595	19.770	19.949	20.112	20.345	20.530	20.666	20.797	20.923	21.110	21.226	21.329	21.400	21.477	21.551	21.622	21.693	21.764	21.810	21.857
107	Quipapá	-	1.205	2.469	3.785	5.192	6.646	8.156	9.719	9.916	10.159	10.347	10.527	10.698	10.864	11.118	11.262	11.395	11.519	11.641	11.846	11.985	12.072	12.153	12.228	12.375	12.465	12.545	12.588	12.627	12.721	12.740	12.759	12.779	12.771	12.764
108	Quixabá	2.758	2.781	2.800	2.815	2.859	2.839	2.817	2.789	2.825	2.878	2.913	2.947	2.978	3.009	3.055	3.082	3.107	3.129	3.154	3.189	3.213	3.231	3.248	3.264	3.287	3.304	3.320	3.331	3.342	3.357	3.365	3.375	3.384	3.390	3.395
109	Recife	-	1.100	2.252	3.445	4.699	5.987	7.319	8.694	8.850	8.988	9.115	9.240	9.363	9.486	9.619	9.712	9.804	9.894	9.987	10.083	10.174	10.239	10.302	10.366	10.430	10.492	10.554	10.595	10.637	10.676	10.718	10.761	10.803	10.831	10.859
110	Riacho das Almas	-	464	946	1.443	1.972	2.508	3.058	3.623	3.676	3.745	3.793	3.840	3.886	3.929	3.990	4.027	4.063	4.096	4.133	4.177	4.212	4.239	4.264	4.289	4.320	4.346	4.371	4.390	4.406	4.428	4.444	4.461	4.476	4.487	4.498
111	Ribeirão	1.192	1.420	1.648	1.879	2.131	2.374	2.618	2.862	2.874	2.912	2.934	2.953	2.968	2.983	3.022	3.043	3.062	3.075	3.091	3.130	3.152	3.169	3.183	3.196	3.234	3.238	3.243	3.245	3.248	3.252	3.255	3.257	3.259	3.261	3.262
112	Rio Formoso	-	207	428	659	931	1.197	1.472	1.757	1.793	1.860	1.892	1.923	1.951	1.977	2.026	2.046	2.064	2.082	2.097	2.127	2.143	2.154	2.163	2.173	2.189	2.199	2.208	2.213	2.218	2.227	2.231	2.235	2.238	2.241	2.243
113	Sairé	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
114	Salgadinho	2.119	2.581	3.068	3.576	4.146	4.713	5.303	5.912	6.058	6.207	6.322	6.434	6.545	6.656	6.785	6.857	6.927	6.984	7.064	7.144	7.212	7.241	7.269	7.297	7.333	7.360	7.387	7.379	7.374	7.371	7.363	7.355	7.347	7.310	7.273
115	Saloá	-	1.268	2.539	3.820	5.117	6.417	7.723	9.034	9.057	9.099	9.130	9.158	9.186	9.211	9.252	9.278	9.302	9.326	9.347	9.383	9.410	9.428	9.445	9.461	9.490	9.509	9.526	9.537	9.549	9.571	9.579	9.586	9.592	9.597	9.601
116	Sanharó	1.280	1.778	2.289	2.807	3.345	3.889	4.442	5.005	5.058	5.108	5.149	5.191	5.231	5.269	5.317	5.344	5.371	5.396	5.423	5.455	5.481	5.498	5.514	5.529	5.549	5.564	5.579	5.588	5.597	5.606	5.615	5.623	5.631	5.636	5.640
117	Santa Cruz da Baixa Verde	-	240	486	737	998	1.634	2.285	2.952	2.985	3.016	3.044	3.073	3.102	3.131	3.160	3.182	3.205	3.228	3.250	3.272	3.295	3.311	3.328	3.344	3.361	3.377	3.394	3.405	3.416	3.427	3.439	3.450	3.461	3.469	3.476
118	Santa Cruz do Capibaribe	-	91	182	272	366	458	549	639	638	645	647	649	650	650	657	661	664	667	668	677	681	684	687	689	699	704	707	710	712	723	723	722	722	722	722
119	Santa Maria do Cambucá	-	237	477	721	971	1.585	2.209	2.843	2.865	2.891	2.914	2.937	2.960	2.982	3.007	3.027	3.046	3.067	3.085	3.106	3.125	3.140	3.155	3.170	3.186	3.200	3.213	3.224	3.234	3.243	3.254	3.265	3.276	3.284	3.291
120	Santa Terezinha	-	592	1.199	1.817	2.468	3.117	3.779	4.451	4.492	4.545	4.580	4.614	4.646	4.677	4.720	4.745	4.768	4.792	4.811	4.840	4.863	4.877	4.892	4.905	4.923	4.939	4.952	4.960	4.968	4.980	4.987	4.993	5.000	5.003	5.007
121	São Benedito do Sul	-	379	773	1.180	1.626	2.072	2.530	3.000	3.046	3.117	3.160	3.200	3.239	3.277	3.333	3.363	3.393	3.421	3.448	3.487	3.515	3.534	3.554	3.573	3.598	3.617	3.636	3.649	3.661	3.676	3.687	3.698	3.709	3.716	3.722
122	São Bento do Una	8.075	12.408	17.006	21.866	27.006	32.401	38.058	43.976	45.170	46.091	46.990	47.885	48.780	49.671	50.587	51.108	51.625	52.140	52.657	53.189	53.712	53.873	54.034	54.189	54.361	54.522	54.677	54.527	54.372	54.228	54.072	53.916	53.761	53.328	52.895
123	São Caetano	-	238	495	770	1.098	1.844	2.635	3.468	3.569	3.716	3.800	3.881	3.958	4.032	4.144	4.193	4.240	4.282	4.330	4.393	4.437	4.456	4.474	4.491	4.517	4.535	4.551	4.547	4.542	4.542	4.536	4.529	4.523	4.499	4.476
124	São João	-	228	466	710	971	1.601	2.250	2.918	2.962	3.019	3.056	3.091	3.124	3.156	3.207	3.232	3.255	3.279	3.298	3.333	3.356	3.370	3.384	3.396	3.420	3.434	3.447	3.455	3.463	3.477	3.482	3.487	3.491	3.494	3.496
125	São Joaquim do Monte	-	208	424	647	890	1.470	2.068	2.683	2.724	2.788	2.828	2.865	2.899	2.932	2.991	3.021	3.048	3.071	3.098	3.144	3.173	3.193	3.211	3.227	3.263	3.276	3.288	3.296	3.303	3.315	3.321	3.327	3.332	3.335	3.339
126	São José da Coroa Grande	3.652	4.235	4.831	5.436	6.066	7.529	9.024	10.553	10.676	10.791	10.893	10.995	11.092	11.190	11.305	11.381	11.455	11.536	11.597	11.687	11.762	11.813	11.864	11.912	11.978	12.033	12.085	12.118	12.149	12.202	12.228	12.253	12.278	12.293	12.307
127	São José do Egito	-	1.726	3.535	5.424	7.409	9.464	11.598	13.811	14.087	14.317	14.532	14.747	14.960	15.173	15.394	15.531	15.667	15.817	15.939	16.079	16.211	16.275	16.339	16.400	16.465	16.526	16.588	16.588	16.589	16.586	16.587	16.588	16.588	16.536	16.485
128	São Lourenço da Mata	96	638	1.221	1.842	2.532	4.164	5.893	7.718	7.943	8.156	8.325	8.493	8.659	8.823	9.008	9.102	9.197	9.285	9.381	9.482	9.574	9.599	9.624	9.650	9.681	9.708	9.732	9.704	9.674	9.647	9.616	9.585	9.554	9.476	9.397
129	São Vicente Ferrer	2.614	3.116	3.630	4.155	4.698	5.247	5.808	6.382	6.454	6.520	6.583	6.645	6.708	6.770	6.832	6.881	6.932	6.988	7.030	7.079	7.127	7.164	7.201	7.237	7.271	7.307	7.343	7.368	7.394	7.417	7.443	7.469	7.494	7.511	7.528
130	Serra Talhada	-	762	1.550	2.361	3.205	4.065	4.946	5.852	5.932	6.003	6.068	6.133	6.198	6.263	6.329	6.378	6.426	6.476	6.524	6.572	6.620	6.655	6.690	6.724	6.758	6.792	6.826	6.849	6.872	6.896	6.918	6.941	6.964	6.979	6.994
131	Sertânia	-	1.279	2.605	3.972	5.443	6.921	8.436	9.991	10.132	10.332	10.462	10.585	10.706	10.821	10.984	11.077	11.167	11.255	11.340	11.450	11.535	11.596	11.657	11.715	11.787	11.846	11.902	11.940	11.977	12.021	12.057	12.093	12.128	12.152	12.175
132	Sirinhaém	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
133	Solidão	-	653	1.329	2.025	2.755	3.497	4.258	5.039	5.109	5.180	5.238	5.294	5.350	5.405	5.468	5.508	5.548	5.583	5.626	5.670	5.709	5.735	5.761	5.786	5.815	5.840	5.865	5.881	5.898	5.915	5.929	5.945	5.959	5.968	5.977
134	Surubim	31.749	32.797	33.809	34.798	35.933	36.995	38.025	39.038	40.318	41.377	42.327	43.283	44.226	45.165	46.184	46.710	47.240	47.761	48.271	48.843	49.360	49.476	49.581	49.692	49.830	49.941	50.041	49.804	49.561	49.329	49.087	48.844	48.601	48.050	47.498
135	Tabira	4.671	5.081	5.505	5.936	6.409	6.882	7.370	7.870	7.983	8.123	8.232	8.335	8.436	8.530	8.673	8.762	8.846	8.913	8.997	9.122	9.213	9.278	9.338	9.393	9.504	9.542	9.581	9.605	9.628	9.651	9.674	9.697	9.719	9.733	9.747
136	Tacaimbó	1.532	2.467	3.432	4.417	5.471	6.524	7.600	8.699	8.807	8.943	9.035	9.126	9.211	9.295	9.412	9.477	9.538	9.587	9.653	9.734	9.794	9.833	9.870	9.906	9.958	9.997	10.033	10.056	10.078	10.108	10.127	10.146	10.165	10.177	10.188
137	Tacaratu	466	562	660	760	886	996	1.107	1.221	1.238	1.270	1.285	1.299	1.312	1.325	1.346	1.354	1.363	1.372	1.380	1.391	1.399	1.404	1.409	1.414	1.420	1.425	1.430	1.432	1.435	1.438	1.440	1.443	1.445	1.447	1.448
138	Tamandaré	6.195	7.695	9.269	10.917	12.648	16.610	20.756	25.084	25.691	26.154	26.612	27.070	27.527	27.984	28.445	28.720	28.996	29.271	29.546	29.822	30.097	30.198	30.300	30.401	30.502	30.604	30.705	30.654	30.602	30.550	30.499	30.447	30.395	30.207	30.019
139	Taquaritinga do Norte	-	818	1.674	2.566	3.497	5.778	8.149	10.610	10.815	10.975	11.133	11.292	11.451	11.609	11.768	11.868	11.970	12.076	12.173	12.273	12.374	12.423	12.469	12.517	12.565	12.613	12.662	12.663	12.665	12.667	12.669	12.671	12.673	12.636	12.598
140	Terezinha	2.575	2.746	2.923	3.105	3.310	3.678	4.060	4.455	4.552	4.641	4.717	4.791	4.866	4.940	5.020	5.068	5.116	5.160	5.212	5.262	5.309	5.331	5.354	5.376	5.398	5.419	5.442	5.439	5.438	5.436	5.434	5.433	5.432	5.408	5.385
141	Timbaúba	-	571	1.178	1.816	2.535	3.272	4.042	4.844	4.967	5.156	5.286	5.406	5.519	5.625	5.820	5.928	6.024	6.120	6.196	6.367	6.477	6.550	6.615	6.673	6.818	6.851	6.884	6.895	6.905	6.922	6.929	6.937	6.944	6.933	6.923
142	Toritama	6.875	7.024	7.170	7.288	7.442	7.563	7.681	7.797	7.949	8.089	8.206	8.322	8.436	8.550	8.677	8.755	8.832	8.912	8.984	9.067	9.143	9.190	9.237	9.285	9.334	9.380	9.426	9.454	9.481	9.508	9.536	9.563	9.592	9.608	9.624
143	Tracunhaém	-	1.082	2.198	3.346	4.537	5.753	6.998	8.274	8.383	8.485	8.576	8.666	8.755	8.844	8.940	9.007	9.074	9.145	9.208	9.277	9.345	9.391	9.437	9.482	9.531	9.578	9.622	9.653	9.683	9.715	9.744	9.774	9.803	9.823	9.841
144	Triunfo	-	124	252	383	522	855	1.197	1.547	1.566	1.585	1.601	1.616	1.631	1.647	1.663	1.675	1.687	1.699	1.709	1.722	1.733	1.742	1.750	1.758	1.766	1.774	1.783	1.789	1.794	1.799	1.805	1.810	1.816	1.819	1.823
145	Tupanatinga	-	1.961	3.951	5.971	8.042	10.128	12.241	14.382	14.481	14.590	14.683	14.773	14.861	14.950	15.048	15.117	15.186	15.255	15.322	15.394	15.461	15.509	15.556	15.603	15.649	15.693	15.740	15.769	15.799	15.824	15.855	15.887	15.918	15.938	15.958
146	Tuparetama	-	1.372	2.846	4.424	6.106	10.218	14.583	19.201	19.786	20.220	20.650	21.080	21.512	21.943	22.372	22.609	22.846	23.086	23.323	23.559	23.797	23.852	23.908	23.963	24.018	24.074	24.129	24.027	23.927	23.825	23.723	23.621	23.520	23.279	23.038
147	Venturosa	-	382	779	1.187	1.608	2.643	3.709	4.805	4.875	4.932	4.989	5.045	5.101	5.158	5.215	5.257	5.298	5.340	5.382	5.424	5.466	5.495	5.525	5.554	5.583	5.612	5.642	5.662	5.681	5.701	5.721	5.740	5.760	5.773	5.786
148	Vertente do Lério	-	556	1.134	1.730	2.368	3.010	3.670	4.348	4.411	4.490	4.544	4.598	4.649	4.700	4.766	4.804	4.841	4.879	4.914	4.960	4.996	5.022	5.047	5.071	5.102	5.129	5.154	5.169	5.185	5.206	5.219	5.232	5.245	5.253	5.261
149	Vertentes	-	586	1.215	1.885	2.648	3.432	4.260	5.126	5.279	5.487	5.627	5.760	5.887	6.008	6.202	6.296	6.384	6.467	6.546	6.678	6.763	6.804	6.844	6.879	6.949	6.988	7.024	7.022	7.018	7.034	7.023	7.011	7.000	6.955	6.910
150	Vicência	-	355	719	1.092	1.478	1.870	2.271	2.681	2.712	2.743	2.771	2.798	2.826	2.852	2.882	2.904	2.926	2.950	2.971	2.993	3.015	3.033	3.049	3.067	3.083	3.101	3.117	3.129	3.141	3.152	3.164	3.176	3.187	3.195	3.202
151	Vitória de Santo Antão	2.504	2.726	2.955	3.190	3.459	3.959	4.477	5.014	5.136	5.259	5.359	5.457	5.552	5.646	5.764	5.828	5.890	5.947	6.010	6.087	6.150	6.178	6.205	6.231	6.270	6.298	6.324	6.322	6.319	6.325	6.318	6.312	6.306	6.275	6.244
	TOTAL	**259.354**	**375.083**	**496.029**	**621.783**	**755.804**	**923.508**	**1.097.531**	**1.277.735**	**1.305.621**	**1.331.553**	**1.353.859**	**1.375.836**	**1.397.506**	**1.418.921**	**1.443.745**	**1.457.971**	**1.471.887**	**1.485.682**	**1.499.076**	**1.515.201**	**1.529.173**	**1.535.571**	**1.541.747**	**1.547.745**	**1.555.862**	**1.561.977**	**1.567.907**	**1.567.436**	**1.566.899**	**1.567.484**	**1.566.541**	**1.565.595**	**1.564.653**	**1.558.338**	**1.552.027**

Tabela 12 - Ligações - Esgoto

1	Abreu e Lima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Afogados da Ingazeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Agrestina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Águas Belas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Alagoinha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Aliança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Altinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Angelim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Araçoiaba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arcoverde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Barra de Guabiraba	2.114	3.749	5.650	7.770	10.124	12.706	15.154	17.728	18.255	18.649	19.040	19.430	19.819	20.209	20.601	20.820	21.040	21.259	21.479	21.699	21.919	21.974	22.029	22.083	22.139	22.194	22.249	22.249	22.161	22.073	21.985	21.897	21.809	21.721	21.501
Barreiros	5.502	5.828	6.334	6.863	7.440	8.029	8.436	8.852	9.021	9.165	9.297	9.432	9.564	9.695	9.831	9.919	10.006	10.092	10.182	10.267	10.353	10.395	10.438	10.481	10.523	10.568	10.610	10.615	10.618	10.623	10.628	10.634	10.638	10.638	10.611
Belém de Maria	-	1.357	2.851	4.483	6.290	8.229	10.069	11.970	12.191	12.409	12.594	12.776	12.956	13.130	13.343	13.474	13.600	13.724	13.847	13.999	14.127	14.201	14.273	14.339	14.436	14.510	14.581	14.606	14.629	14.674	14.690	14.706	14.722	14.722	14.702
Belém do São Francisco	1.160	1.348	1.583	1.833	2.121	2.415	2.659	2.907	2.952	3.020	3.068	3.113	3.155	3.195	3.265	3.306	3.344	3.380	3.413	3.475	3.517	3.548	3.576	3.603	3.657	3.673	3.689	3.700	3.711	3.720	3.731	3.743	3.755	3.762	3.770
Belo Jardim	-	1.250	2.611	4.080	5.694	7.404	9.005	10.646	10.780	10.934	11.048	11.160	11.269	11.374	11.511	11.596	11.676	11.751	11.831	11.930	12.010	12.066	12.119	12.170	12.238	12.295	12.349	12.384	12.419	12.467	12.496	12.525	12.554	12.572	12.590
Betânia	-	692	1.444	2.253	3.153	4.098	4.982	5.883	5.951	6.050	6.115	6.177	6.236	6.294	6.377	6.425	6.472	6.524	6.561	6.619	6.664	6.697	6.729	6.760	6.799	6.830	6.861	6.882	6.902	6.926	6.946	6.966	6.985	6.998	7.011
Bezerros	-	296	617	962	1.338	1.737	2.110	2.491	2.520	2.550	2.576	2.601	2.627	2.653	2.680	2.700	2.722	2.742	2.764	2.786	2.806	2.822	2.838	2.855	2.871	2.886	2.903	2.915	2.926	2.938	2.949	2.961	2.973	2.980	2.988
Bom Conselho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bom Jardim	1.477	4.872	8.749	13.084	17.980	23.346	28.520	33.966	34.990	35.884	36.669	37.445	38.212	38.972	39.842	40.294	40.738	41.158	41.603	42.114	42.552	42.679	42.797	42.910	43.077	43.195	43.314	43.314	43.162	43.006	42.889	42.724	42.558	42.394	41.997
Bonito	-	481	1.004	1.567	2.174	2.823	3.431	4.052	4.103	4.142	4.181	4.220	4.259	4.298	4.337	4.364	4.391	4.418	4.445	4.473	4.499	4.517	4.534	4.551	4.568	4.585	4.602	4.613	4.623	4.634	4.644	4.655	4.665	4.671	4.677
Brejão	4.253	5.236	6.426	7.684	9.050	10.488	11.724	12.991	13.171	13.315	13.444	13.574	13.703	13.829	13.964	14.047	14.128	14.215	14.291	14.375	14.455	14.503	14.550	14.596	14.645	14.693	14.739	14.766	14.790	14.817	14.843	14.870	14.896	14.911	14.925
Brejinho	-	203	423	658	914	1.534	2.141	2.760	2.787	2.815	2.838	2.861	2.883	2.905	2.930	2.948	2.965	2.984	2.999	3.018	3.035	3.046	3.058	3.071	3.084	3.096	3.108	3.116	3.124	3.133	3.140	3.148	3.155	3.160	3.165
Brejo da Madre de Deus	541	1.008	1.528	2.086	2.695	3.337	3.923	4.520	4.568	4.622	4.664	4.704	4.744	4.783	4.830	4.860	4.889	4.918	4.945	4.978	5.006	5.024	5.042	5.059	5.080	5.097	5.115	5.127	5.139	5.151	5.162	5.173	5.185	5.192	5.200
Buenos Aires	-	3.617	7.666	12.161	17.184	22.648	27.917	33.426	34.272	34.988	35.634	36.277	36.913	37.549	38.227	38.607	38.987	39.348	39.736	40.144	40.508	40.642	40.769	40.903	41.042	41.169	41.303	41.303	41.216	41.134	41.053	40.969	40.885	40.801	40.534
Buíque	-	228	479	751	1.073	1.406	1.720	2.042	2.074	2.138	2.175	2.208	2.238	2.266	2.323	2.353	2.380	2.405	2.429	2.477	2.507	2.530	2.551	2.570	2.612	2.638	2.661	2.677	2.692	2.729	2.737	2.744	2.752	2.756	2.761
Cabo de Santo Agostinho	-	2.872	6.033	9.491	13.273	17.358	21.241	25.260	25.735	26.121	26.498	26.871	27.247	27.618	27.997	28.244	28.495	28.744	28.993	29.240	29.484	29.613	29.739	29.866	29.991	30.117	30.239	30.261	30.279	30.293	30.311	30.329	30.347	30.347	30.270
Cachoeirinha	-	888	1.854	2.897	4.036	6.795	9.523	12.319	12.481	12.636	12.773	12.905	13.036	13.166	13.313	13.415	13.514	13.609	13.706	13.818	13.917	13.986	14.052	14.118	14.198	14.260	14.323	14.363	14.401	14.446	14.483	14.520	14.558	14.581	14.605
Caetés	299	903	1.579	2.315	3.186	5.184	7.174	9.229	9.402	9.707	9.877	10.038	10.185	10.324	10.580	10.705	10.822	10.939	11.038	11.217	11.326	11.408	11.482	11.554	11.675	11.751	11.820	11.870	11.917	11.996	12.031	12.067	12.103	12.125	12.147
Calçado	-	1.464	3.060	4.785	6.660	8.659	10.537	12.465	12.632	12.778	12.911	13.046	13.180	13.315	13.453	13.551	13.646	13.744	13.841	13.937	14.036	14.100	14.165	14.229	14.294	14.360	14.425	14.468	14.507	14.547	14.588	14.629	14.670	14.695	14.719
Calumbi	-	127	270	427	614	1.051	1.494	1.957	2.003	2.083	2.132	2.177	2.218	2.257	2.332	2.368	2.401	2.434	2.460	2.517	2.549	2.570	2.589	2.606	2.645	2.665	2.683	2.693	2.700	2.723	2.726	2.729	2.732	2.732	2.729
Camaragibe	-	162	343	544	770	1.311	1.858	2.429	2.485	2.533	2.573	2.613	2.654	2.693	2.736	2.757	2.780	2.801	2.823	2.846	2.868	2.875	2.882	2.888	2.896	2.903	2.909	2.909	2.905	2.900	2.895	2.891	2.886	2.882	2.868
Camocim de São Félix	3.955	5.507	7.335	9.332	11.538	13.907	16.065	18.307	18.731	19.076	19.399	19.720	20.041	20.356	20.689	20.882	21.072	21.275	21.460	21.657	21.848	21.921	21.996	22.069	22.145	22.216	22.292	22.292	22.262	22.249	22.210	22.184	22.157	22.129	22.016
Camutanga	-	430	900	1.410	1.974	2.571	3.132	3.708	3.762	3.818	3.863	3.905	3.948	3.990	4.039	4.071	4.102	4.132	4.164	4.198	4.229	4.250	4.271	4.293	4.316	4.337	4.358	4.372	4.386	4.401	4.414	4.428	4.442	4.450	4.460
Canhotinho	3.794	4.456	5.285	6.158	7.168	8.189	9.050	9.934	10.102	10.302	10.443	10.577	10.708	10.835	11.015	11.113	11.207	11.302	11.383	11.516	11.616	11.678	11.740	11.797	11.897	11.962	12.020	12.058	12.096	12.162	12.185	12.208	12.231	12.244	12.256
Capoeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carnaíba	4.686	4.995	5.460	5.948	6.469	7.013	7.399	7.796	7.950	8.071	8.192	8.311	8.431	8.551	8.671	8.749	8.828	8.907	8.983	9.062	9.140	9.177	9.214	9.252	9.289	9.327	9.363	9.364	9.367	9.368	9.370	9.372	9.373	9.373	9.344
Carpina	-	373	800	1.280	1.878	3.243	4.647	6.131	6.322	6.607	6.771	6.927	7.076	7.218	7.447	7.544	7.637	7.729	7.810	7.943	8.030	8.065	8.100	8.131	8.189	8.220	8.251	8.251	8.241	8.231	8.231	8.216	8.200	8.185	8.135
Caruaru	-	151	319	502	716	1.215	1.713	2.227	2.265	2.328	2.362	2.395	2.426	2.456	2.503	2.527	2.551	2.575	2.595	2.626	2.648	2.663	2.678	2.693	2.712	2.727	2.742	2.751	2.761	2.773	2.781	2.790	2.798	2.804	2.810
Casinhas	-	161	336	525	742	964	1.170	1.381	1.395	1.420	1.434	1.447	1.460	1.473	1.489	1.500	1.511	1.521	1.531	1.543	1.553	1.561	1.569	1.577	1.585	1.593	1.601	1.607	1.612	1.618	1.624	1.629	1.635	1.639	1.643
Chã de Alegria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Chã Grande	-	757	1.583	2.478	3.447	4.489	5.470	6.479	6.575	6.655	6.733	6.813	6.891	6.970	7.049	7.105	7.162	7.219	7.275	7.332	7.389	7.424	7.459	7.495	7.530	7.565	7.601	7.618	7.635	7.652	7.669	7.686	7.704	7.706	7.708
Condado	-	176	367	571	796	1.336	1.867	2.409	2.433	2.462	2.484	2.506	2.527	2.548	2.573	2.589	2.607	2.623	2.641	2.660	2.676	2.690	2.703	2.715	2.729	2.742	2.755	2.764	2.773	2.783	2.792	2.802	2.811	2.817	2.824
Correntes	-	421	880	1.375	1.922	3.243	4.553	5.898	5.980	6.092	6.175	6.255	6.332	6.405	6.517	6.587	6.654	6.713	6.776	6.869	6.936	6.985	7.034	7.077	7.151	7.195	7.238	7.270	7.299	7.341	7.367	7.392	7.418	7.434	7.452
Cumaru	-	245	515	809	1.152	1.951	2.743	3.559	3.613	3.700	3.745	3.789	3.830	3.869	3.931	3.960	3.989	4.014	4.043	4.080	4.107	4.124	4.142	4.158	4.179	4.196	4.213	4.223	4.233	4.245	4.254	4.264	4.273	4.278	4.284
Cupira	2.820	2.926	3.114	3.301	3.531	3.741	3.858	3.974	4.043	4.133	4.197	4.258	4.315	4.372	4.457	4.504	4.549	4.597	4.630	4.697	4.744	4.775	4.806	4.832	4.884	4.918	4.951	4.971	4.989	5.032	5.042	5.052	5.063	5.067	5.072
Custódia	-	2.110	4.420	6.920	9.637	16.265	22.844	29.616	30.068	30.468	30.839	31.203	31.568	31.930	32.325	32.599	32.869	33.134	33.399	33.694	33.966	34.153	34.337	34.518	34.727	34.914	35.099	35.220	35.339	35.482	35.594	35.708	35.822	35.893	35.965
Escada	71.898	79.915	90.790	102.608	115.544	129.307	140.573	152.273	157.417	161.377	165.204	169.036	172.853	176.653	180.608	182.736	184.846	187.037	189.070	191.306	193.444	193.941	194.419	194.897	195.500	196.040	196.541	196.541	195.579	194.617	193.798	192.772	191.747	190.722	188.398
Feira Nova	407	456	518	582	689	844	985	1.129	1.162	1.260	1.316	1.363	1.404	1.439	1.545	1.597	1.641	1.678	1.711	1.810	1.857	1.893	1.924	1.950	2.033	2.068	2.098	2.121	2.141	2.202	2.208	2.214	2.220	2.223	2.226
Fernando de Noronha	-	493	1.033	1.618	2.257	2.938	3.579	4.238	4.299	4.354	4.403	4.452	4.501	4.549	4.600	4.636	4.672	4.710	4.744	4.780	4.816	4.842	4.866	4.891	4.915	4.940	4.966	4.982	4.999	5.015	5.032	5.048	5.064	5.075	5.086
Ferreiros	3.889	4.052	4.335	4.620	4.937	5.412	5.767	6.127	6.211	6.292	6.360	6.429	6.496	6.563	6.637	6.687	6.738	6.792	6.838	6.891	6.941	6.976	7.011	7.046	7.083	7.117	7.153	7.176	7.199	7.223	7.247	7.270	7.293	7.308	7.323
Flores	-	1.041	2.173	3.395	4.710	6.120	7.442	8.796	8.909	9.002	9.094	9.185	9.276	9.368	9.460	9.528	9.597	9.664	9.733	9.800	9.869	9.915	9.963	10.010	10.058	10.104	10.152	10.183	10.214	10.246	10.276	10.308	10.339	10.359	10.379
Floresta	-	291	609	953	1.334	2.250	3.156	4.087	4.142	4.210	4.260	4.308	4.355	4.401	4.460	4.498	4.535	4.569	4.606	4.651	4.689	4.715	4.741	4.766	4.799	4.826	4.852	4.870	4.887	4.911	4.926	4.941	4.957	4.967	4.977
Frei Miguelinho	-	274	569	886	1.226	2.057	2.870	3.700	3.735	3.768	3.800	3.831	3.862	3.894	3.925	3.950	3.975	4.002	4.027	4.051	4.077	4.095	4.114	4.132	4.150	4.168	4.187	4.199	4.212	4.224	4.237	4.250	4.262	4.270	4.278
Garanhuns	6.173	6.371	6.753	7.146	7.567	7.988	8.218	8.451	8.555	8.651	8.741	8.832	8.921	9.011	9.103	9.175	9.247	9.314	9.389	9.462	9.533	9.585	9.639	9.691	9.743	9.796	9.848	9.884	9.920	9.955	9.991	10.027	10.062	10.085	10.107
Glória do Goitá	-	1.416	3.009	4.784	6.774	8.952	11.060	13.272	13.638	13.949	14.230	14.512	14.787	15.065	15.369	15.539	15.705	15.874	16.033	16.221	16.388	16.443	16.500	16.554	16.625	16.680	16.736	16.738	16.697	16.668	16.619	16.572	16.524	16.476	16.343
Goiana	-	2.400	4.997	7.788	10.809	14.014	17.002	20.051	20.264	20.466	20.640	20.815	20.989	21.164	21.348	21.476	21.605	21.740	21.865	21.996	22.126	22.215	22.305	22.390	22.483	22.571	22.659	22.717	22.774	22.832	22.889	22.947	23.004	23.040	23.077
Gravatá	-	893	1.875	2.945	4.108	5.367	6.561	7.794	7.934	8.044	8.154	8.264	8.375	8.485	8.595	8.669	8.742	8.816	8.890	8.963	9.037	9.076	9.115	9.154	9.193	9.232	9.270	9.279	9.287	9.296	9.304	9.312	9.321	9.321	9.303
Ibimirim	236	259	291	324	358	371	374	378	381	383	386	388	391	393	396	397	399	400	402	404	406	407	408	409	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	420
Ibirajuba	-	638	1.352	2.137	3.000	3.941	4.844	5.784	5.918	6.023	6.129	6.234	6.339	6.444	6.549	6.625	6.701	6.776	6.851	6.927	7.002	7.053	7.103	7.155	7.205	7.256	7.307	7.339	7.372	7.404	7.437	7.469	7.502	7.522	7.543
Igarassu	-	273	569	888	1.245	2.103	2.951	3.821	3.872	3.961	4.023	4.080	4.131	4.181	4.275	4.334	4.385	4.434	4.476	4.570	4.632	4.679	4.721	4.758	4.849	4.905	4.954	4.990	5.022	5.109	5.123	5.136	5.149	5.158	5.167
Iguaracy	6.857	7.025	7.389	7.741	8.162	8.534	8.692	8.846	9.011	9.170	9.294	9.416	9.537	9.657	9.796	9.872	9.947	10.023	10.094	10.179	10.251	10.291	10.328	10.365	10.411	10.448	10.485	10.500	10.514	10.533	10.545	10.558	10.570	10.570	10.567
Ingazeira	-	170	357	562	807	1.372	1.936	2.517	2.560	2.647	2.693	2.735	2.773	2.809	2.880	2.915	2.947	2.974	3.006	3.059	3.090	3.113	3.135	3.156	3.193	3.215	3.236	3.250	3.264	3.289	3.300	3.309	3.320	3.327	3.333
Ipojuca	-	5.774	12.226	19.375	27.286	35.940	44.277	53.000	54.331	55.379	56.398	57.411	58.419	59.420	60.475	61.091	61.701	62.325	62.908	63.548	64.153	64.379	64.597	64.808	65.063	65.268	65.478	65.478	65.345	65.212	65.070	64.937	64.804	64.670	64.237
Itacuruba	-	845	1.770	2.773	3.894	5.078	6.192	7.335	7.443	7.573	7.665	7.755	7.841	7.927	8.035	8.102	8.167	8.221	8.293	8.368	8.431	8.474	8.516	8.558	8.608	8.652	8.693	8.721	8.749	8.780	8.807	8.833	8.859	8.875	8.892
Itaíba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Itamaracá	3.519	7.113	11.257	15.866	21.007	26.637	31.997	37.634	38.716	39.581	40.397	41.205	42.018	42.822	43.675	44.141	44.602	45.020	45.511	45.998	46.461	46.586	46.711	46.831	46.982	47.108	47.228	47.229	47.065	46.930	46.762	46.597	46.431	46.265	45.852
Itambé	5.018	5.062	5.241	5.403	5.607	5.782	5.803	5.818	5.913	6.036	6.127	6.212	6.293	6.370	6.496	6.568	6.632	6.688	6.749	6.854	6.927	6.977	7.022	7.063	7.153	7.179	7.205	7.219	7.234	7.247	7.261	7.275	7.290	7.298	7.306
Itapetim	-	128	268	420	594	1.003	1.408	1.823	1.848	1.885	1.907	1.928	1.948	1.967	1.994	2.010	2.026	2.042	2.054	2.073	2.087	2.097	2.107	2.117	2.129	2.138	2.148	2.155	2.162	2.168	2.174	2.181	2.187	2.191	2.195
Itapissuma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Itaquitinga	-	301	628	980	1.370	1.779	2.161	2.551	2.578	2.618	2.644	2.670	2.694	2.719	2.750	2.770	2.790	2.813	2.828	2.850	2.868	2.883	2.896	2.911	2.926	2.940	2.953	2.963	2.972	2.981	2.990	3.000	3.010	3.017	3.023
Jaboatão dos Guararapes	-	93	197	311	441	751	1.065	1.393	1.426	1.456	1.481	1.505	1.530	1.554	1.581	1.596	1.610	1.624	1.638	1.655	1.669	1.674	1.679	1.685	1.691	1.696	1.701	1.701	1.699	1.697	1.696	1.693	1.691	1.689	1.681
Jaqueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Jataúba	-	145	303	473	658	855	1.040	1.230	1.245	1.261	1.276	1.289	1.303	1.317	1.333	1.344	1.355	1.365	1.375	1.389	1.401	1.408	1.416	1.423	1.434	1.440	1.447	1.452	1.456	1.460	1.465	1.469	1.474	1.477	1.480
Jatobá	-	771	1.671	2.707	3.953	5.327	6.697	8.163	8.504	8.883	9.177	9.459	9.732	9.998	10.380	10.564	10.734	10.906	11.052	11.308	11.487	11.545	11.595	11.638	11.763	11.824	11.874	11.874	11.820	11.770	11.767	11.687	11.607	11.527	11.362
João Alfredo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Joaquim Nabuco	-	1.317	2.749	4.292	5.958	7.741	9.412	11.121	11.263	11.382	11.497	11.611	11.722	11.836	11.955	12.041	12.124	12.206	12.288	12.378	12.462	12.519	12.577	12.632	12.697	12.756	12.812	12.849	12.885	12.930	12.964	12.998	13.032	13.053	13.073
Jucati	735	1.153	1.630	2.144	2.719	3.321	3.868	4.428	4.494	4.568	4.623	4.676	4.728	4.780	4.842	4.880	4.916	4.949	4.988	5.030	5.066	5.089	5.114	5.137	5.164	5.188	5.211	5.225	5.239	5.255	5.269	5.283	5.297	5.305	5.314
Jupi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Jurema	-	567	1.182	1.844	2.563	3.325	4.038	4.766	4.821	4.874	4.922	4.971	5.018	5.066	5.114	5.156	5.195	5.237	5.277	5.317	5.358	5.391	5.424	5.457	5.491	5.524	5.557	5.583	5.610	5.637	5.664	5.689	5.716	5.737	5.757
Lagoa de Itaenga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lagoa do Carro	-	306	637	992	1.382	1.790	2.170	2.556	2.580	2.609	2.629	2.650	2.670	2.689	2.712	2.726	2.740	2.756	2.769	2.784	2.799	2.808	2.818	2.827	2.838	2.847	2.857	2.862	2.868	2.875	2.880	2.886	2.893	2.896	2.900
Lagoa do Ouro	-	430	902	1.412	1.976	2.579	3.146	3.730	3.788	3.853	3.906	3.957	4.006	4.054	4.120	4.163	4.202	4.245	4.276	4.332	4.375	4.404	4.432	4.458	4.504	4.535	4.565	4.584	4.603	4.639	4.651	4.663	4.675	4.682	4.689
Lagoa dos Gatos	-	293	615	965	1.363	1.786	2.188	2.601	2.647	2.718	2.768	2.813	2.856	2.896	2.968	3.009	3.046	3.083	3.112	3.174	3.214	3.243	3.268	3.292	3.343	3.374	3.402	3.421	3.439	3.483	3.492	3.501	3.511	3.516	3.522
Lajedo	3.206	3.482	3.865	4.268	4.730	5.581	6.322	7.075	7.147	7.236	7.299	7.360	7.420	7.480	7.550	7.597	7.642	7.684	7.732	7.782	7.827	7.859	7.889	7.921	7.954	7.986	8.016	8.036	8.057	8.077	8.097	8.117	8.137	8.149	8.162
Limoeiro	-	467	965	1.496	2.060	2.657	3.206	3.762	3.784	3.805	3.825	3.846	3.866	3.886	3.907	3.924	3.940	3.956	3.973	3.989	4.006	4.018	4.030	4.042	4.053	4.065	4.078	4.086	4.093	4.101	4.109	4.117	4.125	4.130	4.135
Macaparana	-	154	329	525	762	1.317	1.888	2.491	2.568	2.694	2.777	2.852	2.922	2.988	3.115	3.177	3.232	3.283	3.330	3.428	3.485	3.518	3.546	3.572	3.637	3.669	3.696	3.705	3.710	3.743	3.743	3.739	3.735	3.731	3.711
Machados	-	352	748	1.189	1.687	2.886	4.105	5.388	5.536	5.657	5.768	5.878	5.987	6.096	6.210	6.273	6.337	6.398	6.463	6.527	6.590	6.609	6.629	6.647	6.668	6.687	6.707	6.707	6.688	6.669	6.651	6.633	6.614	6.595	6.543
Manari	-	399	832	1.298	1.814	2.359	2.869	3.391	3.433	3.488	3.529	3.567	3.604	3.640	3.691	3.722	3.752	3.777	3.808	3.848	3.879	3.901	3.921	3.941	3.971	3.992	4.014	4.028	4.041	4.064	4.074	4.085	4.096	4.102	4.109
Maraial	-	779	1.620	2.522	3.492	4.523	5.483	6.461	6.525	6.578	6.629	6.680	6.731	6.782	6.833	6.870	6.907	6.944	6.981	7.017	7.054	7.079	7.102	7.127	7.151	7.176	7.200	7.215	7.231	7.246	7.262	7.277	7.292	7.302	7.311
Mirandiba	-	741	1.557	2.444	3.411	4.453	5.440	6.459	6.572	6.660	6.747	6.834	6.922	7.010	7.096	7.159	7.220	7.283	7.344	7.407	7.468	7.510	7.551	7.592	7.633	7.675	7.716	7.742	7.769	7.795	7.821	7.847	7.874	7.890	7.906
Moreno	-	216	453	711	1.005	1.701	2.395	3.109	3.159	3.230	3.274	3.315	3.355	3.394	3.451	3.482	3.510	3.542	3.566	3.602	3.630	3.649	3.666	3.684	3.707	3.724	3.742	3.752	3.763	3.776	3.786	3.795	3.805	3.811	3.817
Nazaré da Mata	1.178	1.433	1.739	2.066	2.428	2.799	3.112	3.430	3.458	3.497	3.526	3.554	3.582	3.609	3.641	3.666	3.689	3.713	3.736	3.762	3.786	3.803	3.822	3.840	3.859	3.876	3.894	3.906	3.919	3.932	3.945	3.958	3.971	3.980	3.989
Olinda	-	944	2.001	3.171	4.517	7.717	10.960	14.356	14.711	15.116	15.409	15.693	15.972	16.245	16.593	16.775	16.953	17.133	17.298	17.511	17.683	17.762	17.836	17.911	18.006	18.077	18.150	18.150	18.139	18.129	18.127	18.113	18.098	18.084	17.996
Orobó	-	2.389	5.010	7.861	11.005	14.360	17.531	20.798	21.137	21.460	21.733	22.005	22.277	22.544	22.836	23.019	23.207	23.403	23.577	23.773	23.956	24.066	24.175	24.283	24.395	24.502	24.614	24.656	24.703	24.751	24.797	24.843	24.889	24.889	24.886
Palmeirina	-	650	1.358	2.121	2.960	3.855	4.695	5.554	5.630	5.727	5.803	5.874	5.942	6.009	6.109	6.173	6.233	6.294	6.346	6.434	6.499	6.548	6.594	6.638	6.713	6.766	6.815	6.852	6.884	6.948	6.972	6.995	7.018	7.034	7.049
Panelas	-	341	709	1.103	1.540	1.996	2.421	2.850	2.876	2.918	2.942	2.965	2.986	3.007	3.041	3.058	3.074	3.090	3.105	3.127	3.143	3.153	3.163	3.172	3.186	3.196	3.207	3.212	3.218	3.226	3.231	3.236	3.241	3.243	3.246
Paranatama	-	247	547	902	1.385	2.478	3.660	4.959	5.237	5.672	5.942	6.195	6.435	6.665	7.081	7.253	7.411	7.556	7.696	7.968	8.117	8.169	8.211	8.249	8.368	8.409	8.443	8.443	8.394	8.340	8.335	8.265	8.194	8.124	7.981
Passira	-	300	619	957	1.320	1.700	2.048	2.397	2.406	2.420	2.428	2.437	2.444	2.452	2.461	2.468	2.474	2.480	2.484	2.491	2.496	2.500	2.503	2.507	2.511	2.514	2.518	2.520	2.522	2.524	2.525	2.528	2.530	2.531	2.532
Paudalho	1.113	1.288	1.510	1.743	2.006	2.549	3.055	3.575	3.631	3.702	3.754	3.805	3.854	3.900	3.971	4.013	4.052	4.090	4.122	4.181	4.223	4.252	4.280	4.304	4.353	4.377	4.399	4.412	4.425	4.448	4.458	4.468	4.478	4.484	4.490
Paulista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pedra	3.395	4.186	5.140	6.152	7.243	8.396	9.386	10.397	10.532	10.642	10.748	10.853	10.958	11.063	11.170	11.246	11.321	11.398	11.471	11.546	11.622	11.672	11.722	11.772	11.823	11.873	11.924	11.955	11.988	12.019	12.051	12.083	12.115	12.135	12.154
Pesqueira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Petrolândia	-	522	1.096	1.719	2.440	3.189	3.895	4.617	4.687	4.804	4.873	4.936	4.996	5.054	5.149	5.197	5.243	5.286	5.331	5.397	5.442	5.474	5.504	5.532	5.578	5.607	5.636	5.655	5.674	5.701	5.717	5.733	5.749	5.759	5.769
Poção	-	232	482	749	1.038	1.342	1.623	1.908	1.923	1.940	1.953	1.967	1.980	1.992	2.007	2.018	2.028	2.038	2.049	2.059	2.069	2.076	2.084	2.091	2.098	2.105	2.113	2.117	2.122	2.127	2.132	2.136	2.141	2.144	2.147
Pombos	3.361	3.557	3.863	4.185	4.527	5.171	5.712	6.265	6.329	6.394	6.448	6.501	6.554	6.605	6.665	6.703	6.740	6.782	6.816	6.857	6.896	6.921	6.946	6.970	6.997	7.022	7.046	7.062	7.077	7.094	7.109	7.123	7.138	7.146	7.154
Primavera	-	163	353	569	852	1.482	2.136	2.832	2.932	3.093	3.179	3.260	3.338	3.412	3.534	3.583	3.629	3.673	3.716	3.783	3.826	3.842	3.857	3.871	3.896	3.910	3.924	3.924	3.915	3.906	3.902	3.891	3.881	3.869	3.840
Quipapá	-	451	944	1.478	2.074	3.507	4.931	6.395	6.493	6.628	6.729	6.823	6.913	7.000	7.141	7.230	7.314	7.384	7.464	7.598	7.694	7.766	7.831	7.890	8.017	8.096	8.169	8.221	8.268	8.382	8.407	8.432	8.458	8.473	8.489
Quixabá	-	1.177	2.478	3.897	5.492	9.331	13.179	17.166	17.497	17.933	18.262	18.574	18.868	19.153	19.609	19.888	20.146	20.399	20.619	21.026	21.315	21.529	21.725	21.904	22.269	22.392	22.513	22.593	22.674	22.754	22.833	22.913	22.993	23.045	23.096
Recife	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Riacho das Almas	-	675	1.432	2.273	3.224	4.254	5.248	6.287	6.449	6.606	6.736	6.863	6.988	7.112	7.261	7.343	7.420	7.491	7.571	7.665	7.740	7.772	7.802	7.831	7.870	7.898	7.925	7.926	7.915	7.907	7.896	7.883	7.868	7.855	7.808
Ribeirão	5.851	7.171	8.769	10.476	12.337	14.309	16.008	17.748	17.989	18.263	18.493	18.708	18.919	19.128	19.406	19.595	19.770	19.949	20.114	20.345	20.530	20.667	20.797	20.924	21.111	21.226	21.329	21.400	21.477	21.551	21.622	21.693	21.764	21.810	21.857
Rio Formoso	-	1.085	2.284	3.595	5.063	6.646	8.156	9.719	9.916	10.159	10.347	10.527	10.698	10.864	11.118	11.262	11.395	11.519	11.641	11.846	11.985	12.072	12.153	12.228	12.375	12.465	12.545	12.588	12.627	12.721	12.740	12.759	12.779	12.779	12.771
Sairé	1.386	1.397	1.446	1.493	1.556	1.585	1.572	1.557	1.577	1.607	1.626	1.645	1.663	1.679	1.705	1.720	1.734	1.747	1.760	1.780	1.794	1.803	1.813	1.822	1.835	1.844	1.853	1.859	1.865	1.874	1.879	1.884	1.889	1.892	1.895
Salgadinho	-	990	2.083	3.273	4.582	5.987	7.319	8.694	8.850	8.988	9.115	9.240	9.363	9.486	9.619	9.712	9.804	9.894	9.987	10.083	10.174	10.239	10.302	10.366	10.430	10.492	10.554	10.595	10.637	10.676	10.718	10.761	10.803	10.831	10.859
Saloá	-	418	875	1.371	1.923	2.508	3.058	3.623	3.676	3.745	3.793	3.840	3.886	3.929	3.990	4.027	4.063	4.096	4.133	4.177	4.212	4.239	4.264	4.289	4.320	4.346	4.371	4.390	4.406	4.428	4.444	4.461	4.476	4.487	4.498
Sanharó	1.073	1.278	1.524	1.785	2.077	2.374	2.618	2.862	2.874	2.912	2.934	2.953	2.968	2.983	3.022	3.043	3.062	3.075	3.091	3.130	3.152	3.169	3.183	3.196	3.234	3.238	3.243	3.245	3.248	3.252	3.255	3.257	3.259	3.261	3.262
Santa Cruz da Baixa Verde	-	186	396	626	907	1.197	1.472	1.757	1.793	1.860	1.892	1.923	1.951	1.977	2.026	2.046	2.064	2.082	2.097	2.127	2.143	2.154	2.163	2.173	2.189	2.199	2.208	2.213	2.218	2.227	2.231	2.235	2.238	2.241	2.243
Santa Cruz do Capibaribe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Maria do Cambucá	1.507	1.869	2.312	2.796	3.355	3.937	4.454	4.988	5.112	5.241	5.339	5.434	5.528	5.623	5.734	5.796	5.855	5.905	5.972	6.041	6.100	6.125	6.150	6.173	6.206	6.230	6.254	6.255	6.250	6.254	6.244	6.237	6.230	6.223	6.192
Santa Terezinha	-	1.141	2.349	3.629	4.989	6.417	7.723	9.034	9.057	9.099	9.130	9.158	9.186	9.211	9.252	9.278	9.302	9.326	9.347	9.383	9.410	9.428	9.445	9.461	9.490	9.509	9.526	9.537	9.549	9.571	9.579	9.586	9.592	9.597	9.601
São Benedito do Sul	1.142	1.587	2.100	2.645	3.236	3.857	4.406	4.964	5.017	5.068	5.108	5.149	5.188	5.227	5.274	5.300	5.328	5.353	5.379	5.410	5.437	5.453	5.469	5.484	5.504	5.519	5.534	5.543	5.551	5.561	5.569	5.578	5.586	5.590	5.595
São Bento do Una	-	216	449	700	973	1.634	2.285	2.952	2.985	3.016	3.044	3.073	3.102	3.131	3.160	3.182	3.205	3.228	3.250	3.272	3.295	3.311	3.328	3.344	3.361	3.377	3.394	3.405	3.416	3.427	3.439	3.450	3.461	3.469	3.476
São Caetano	-	83	169	259	357	458	549	641	639	645	647	649	650	650	657	661	664	667	668	677	681	684	687	689	699	704	707	710	712	723	723	723	722	722	722
São João	-	213	441	685	946	1.585	2.209	2.843	2.865	2.891	2.914	2.937	2.960	2.982	3.007	3.027	3.046	3.067	3.085	3.106	3.125	3.140	3.155	3.170	3.186	3.200	3.213	3.224	3.234	3.243	3.254	3.265	3.276	3.284	3.291
São Joaquim do Monte	-	533	1.109	1.726	2.406	3.117	3.779	4.451	4.492	4.545	4.580	4.614	4.646	4.677	4.720	4.745	4.768	4.792	4.811	4.840	4.863	4.877	4.892	4.905	4.923	4.939	4.952	4.960	4.968	4.980	4.987	4.993	5.000	5.003	5.007
São José da Coroa Grande	-	341	715	1.121	1.586	2.072	2.530	3.000	3.046	3.118	3.160	3.200	3.239	3.277	3.333	3.363	3.393	3.421	3.448	3.487	3.515	3.534	3.554	3.573	3.598	3.617	3.636	3.649	3.661	3.676	3.687	3.698	3.709	3.716	3.722
São José do Egito	7.267	11.167	15.730	20.772	26.331	32.401	38.058	43.976	45.170	46.091	46.990	47.885	48.780	49.671	50.587	51.108	51.625	52.140	52.657	53.189	53.712	53.873	54.034	54.189	54.361	54.522	54.677	54.677	54.527	54.372	54.228	54.072	53.916	53.761	53.328
São Lourenço da Mata	-	214	458	732	1.071	1.844	2.635	3.468	3.569	3.716	3.800	3.881	3.958	4.032	4.144	4.193	4.240	4.282	4.330	4.393	4.437	4.456	4.474	4.491	4.517	4.535	4.551	4.551	4.547	4.542	4.542	4.536	4.529	4.523	4.499
São Vicente Ferrer	-	205	431	675	947	1.601	2.250	2.918	2.962	3.019	3.056	3.091	3.124	3.156	3.207	3.232	3.255	3.279	3.298	3.333	3.356	3.370	3.384	3.396	3.420	3.434	3.447	3.455	3.463	3.477	3.482	3.487	3.491	3.494	3.496
Serra Talhada	-	187	393	615	868	1.470	2.068	2.683	2.724	2.788	2.828	2.865	2.899	2.932	2.991	3.021	3.048	3.071	3.098	3.144	3.173	3.193	3.211	3.227	3.263	3.276	3.288	3.296	3.303	3.315	3.321	3.327	3.332	3.335	3.339
Sertânia	3.287	3.811	4.469	5.164	5.915	7.529	9.024	10.553	10.676	10.791	10.893	10.995	11.092	11.190	11.305	11.381	11.455	11.536	11.598	11.687	11.762	11.813	11.864	11.912	11.978	12.033	12.085	12.118	12.149	12.202	12.228	12.253	12.278	12.293	12.307
Sirinhaém	-	1.553	3.270	5.152	7.224	9.464	11.598	13.811	14.087	14.317	14.532	14.747	14.960	15.173	15.394	15.531	15.667	15.817	15.941	16.079	16.211	16.275	16.339	16.400	16.465	16.526	16.588	16.590	16.589	16.591	16.587	16.588	16.588	16.588	16.536
Solidão	86	569	1.119	1.734	2.446	4.126	5.839	7.648	7.871	8.082	8.249	8.416	8.580	8.742	8.925	9.018	9.113	9.200	9.295	9.395	9.486	9.511	9.536	9.562	9.592	9.619	9.643	9.643	9.615	9.586	9.559	9.528	9.497	9.466	9.389
Surubim	2.352	2.805	3.358	3.947	4.581	5.247	5.808	6.382	6.454	6.520	6.583	6.645	6.708	6.770	6.832	6.881	6.932	6.988	7.030	7.079	7.127	7.164	7.201	7.237	7.271	7.307	7.343	7.368	7.394	7.417	7.443	7.469	7.494	7.511	7.528
Tabira	-	686	1.434	2.243	3.124	4.065	4.946	5.852	5.932	6.003	6.068	6.133	6.198	6.263	6.329	6.378	6.426	6.476	6.524	6.572	6.620	6.655	6.690	6.724	6.758	6.792	6.826	6.849	6.872	6.896	6.918	6.941	6.964	6.979	6.994
Tacaimbó	-	1.151	2.410	3.773	5.307	6.921	8.436	9.991	10.132	10.332	10.462	10.585	10.706	10.821	10.984	11.077	11.167	11.255	11.340	11.450	11.535	11.596	11.657	11.715	11.787	11.846	11.902	11.940	11.977	12.021	12.057	12.093	12.128	12.152	12.175
Tacaratu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tamandaré	-	588	1.230	1.924	2.686	3.497	4.258	5.039	5.109	5.180	5.238	5.294	5.350	5.405	5.468	5.508	5.548	5.583	5.626	5.670	5.709	5.735	5.761	5.786	5.815	5.840	5.865	5.881	5.898	5.915	5.929	5.945	5.959	5.968	5.977
Taquaritinga do Norte	28.574	29.517	31.273	33.058	35.035	36.995	38.025	39.038	40.318	41.377	42.327	43.283	44.226	45.165	46.184	46.710	47.240	47.761	48.271	48.843	49.360	49.476	49.581	49.692	49.830	49.941	50.041	50.043	49.807	49.580	49.329	49.087	48.844	48.601	48.050
Terezinha	4.204	4.573	5.092	5.640	6.249	6.882	7.370	7.870	7.983	8.123	8.232	8.335	8.436	8.530	8.673	8.762	8.846	8.913	8.997	9.122	9.213	9.278	9.338	9.393	9.504	9.542	9.581	9.605	9.628	9.651	9.674	9.697	9.719	9.733	9.747
Timbaúba	1.366	2.204	3.153	4.170	5.303	6.487	7.558	8.653	8.761	8.895	8.987	9.077	9.162	9.246	9.362	9.427	9.487	9.536	9.602	9.682	9.742	9.781	9.818	9.854	9.906	9.944	9.979	10.003	10.024	10.056	10.073	10.092	10.112	10.123	10.134
Toritama	419	505	611	722	864	996	1.107	1.221	1.238	1.270	1.285	1.299	1.312	1.325	1.346	1.354	1.363	1.372	1.380	1.391	1.399	1.404	1.409	1.414	1.420	1.425	1.430	1.432	1.435	1.438	1.440	1.443	1.445	1.447	1.448
Tracunhaém	4.939	6.134	7.594	9.186	10.924	14.712	18.385	22.219	22.756	23.167	23.572	23.977	24.383	24.787	25.196	25.439	25.683	25.927	26.171	26.415	26.659	26.749	26.839	26.928	27.018	27.108	27.198	27.198	27.152	27.106	27.060	27.015	26.969	26.923	26.756
Triunfo	-	737	1.549	2.438	3.410	5.778	8.149	10.610	10.815	10.975	11.133	11.292	11.451	11.609	11.768	11.868	11.970	12.076	12.175	12.273	12.374	12.423	12.469	12.517	12.565	12.613	12.662	12.663	12.665	12.667	12.669	12.671	12.673	12.673	12.636
Tupanatinga	2.297	2.450	2.681	2.926	3.201	3.649	4.030	4.422	4.519	4.607	4.683	4.756	4.830	4.904	4.983	5.031	5.079	5.123	5.174	5.224	5.270	5.292	5.315	5.336	5.359	5.380	5.402	5.402	5.400	5.400	5.396	5.395	5.393	5.392	5.369
Tuparetama	-	512	1.085	1.718	2.462	3.259	4.027	4.825	4.948	5.135	5.265	5.385	5.497	5.602	5.796	5.903	6.000	6.094	6.170	6.340	6.449	6.522	6.586	6.644	6.788	6.821	6.854	6.865	6.875	6.892	6.899	6.907	6.914	6.914	6.903
Venturosa	5.466	5.590	5.872	6.138	6.441	6.722	6.836	6.948	7.084	7.210	7.314	7.418	7.520	7.621	7.734	7.804	7.873	7.944	8.009	8.082	8.150	8.193	8.235	8.277	8.322	8.362	8.403	8.429	8.453	8.478	8.503	8.527	8.552	8.566	8.581
Vertente do Lério	-	974	2.034	3.178	4.424	5.753	6.998	8.274	8.383	8.485	8.576	8.666	8.755	8.844	8.940	9.007	9.074	9.145	9.208	9.277	9.345	9.391	9.437	9.482	9.531	9.578	9.622	9.653	9.683	9.715	9.744	9.774	9.803	9.823	9.841
Vertentes	-	112	233	364	509	855	1.197	1.547	1.566	1.585	1.601	1.616	1.631	1.647	1.663	1.675	1.687	1.699	1.709	1.722	1.733	1.742	1.750	1.758	1.766	1.774	1.783	1.789	1.794	1.799	1.805	1.810	1.816	1.819	1.823
Vicência	-	1.765	3.655	5.672	7.841	10.128	12.241	14.382	14.481	14.590	14.683	14.773	14.861	14.950	15.048	15.117	15.186	15.255	15.322	15.394	15.461	15.509	15.556	15.603	15.649	15.693	15.740	15.769	15.799	15.824	15.855	15.887	15.918	15.938	15.958
Vitória de Santo Antão	-	1.235	2.633	4.203	5.953	10.218	14.583	19.201	19.786	20.220	20.650	21.080	21.512	21.943	22.372	22.609	22.846	23.086	23.323	23.559	23.797	23.852	23.908	23.963	24.018	24.074	24.129	24.129	24.027	23.927	23.825	23.723	23.621	23.520	23.279
TOTAL	**212.800**	**312.451**	**428.147**	**553.966**	**693.456**	**871.833**	**1.038.466**	**1.211.008**	**1.237.079**	**1.261.440**	**1.282.328**	**1.302.908**	**1.323.195**	**1.343.242**	**1.366.532**	**1.379.911**	**1.392.995**	**1.405.970**	**1.418.560**	**1.433.734**	**1.446.874**	**1.452.973**	**1.458.857**	**1.464.570**	**1.472.320**	**1.478.128**	**1.483.768**	**1.485.889**	**1.485.538**	**1.485.962**	**1.485.639**	**1.484.905**	**1.484.168**	**1.482.654**	**1.476.955**

Leia-se:

ERRATA nº 02/2025 (75269856) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 5

Tabela 11 - Economias - Esgoto

1	Abreu e Lima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Afogados da Ingazeira	2.356	4.180	6.129	8.206	10.419	12.749	15.206	17.789	18.317	18.713	19.105	19.496	19.887	20.278	20.670	20.891	21.111	21.331	21.552	21.773	21.993	22.048	22.103	22.158	22.214	22.269	22.324	22.236	22.148	22.060	21.971	21.883	21.795	21.574	21.355
3	Agrestina	6.113	6.475	6.848	7.224	7.631	8.029	8.436	8.852	9.021	9.165	9.297	9.432	9.564	9.695	9.831	9.919	10.006	10.090	10.180	10.267	10.353	10.395	10.438	10.481	10.523	10.568	10.610	10.615	10.618	10.623	10.628	10.634	10.638	10.611	10.584
4	Águas Belas	-	1.507	3.082	4.718	6.451	8.229	10.069	11.970	12.191	12.409	12.594	12.776	12.956	13.130	13.343	13.474	13.600	13.724	13.847	13.999	14.127	14.201	14.273	14.339	14.436	14.510	14.581	14.606	14.629	14.674	14.690	14.706	14.722	14.702	14.683
5	Alagoinha	1.289	1.498	1.711	1.929	2.175	2.415	2.659	2.907	2.952	3.020	3.068	3.113	3.155	3.195	3.265	3.306	3.344	3.380	3.413	3.475	3.517	3.548	3.576	3.603	3.657	3.673	3.689	3.700	3.711	3.720	3.731	3.743	3.755	3.762	3.770
6	Aliança	-	1.389	2.823	4.295	5.839	7.404	9.005	10.646	10.780	10.933	11.048	11.160	11.269	11.374	11.511	11.596	11.676	11.750	11.830	11.930	12.010	12.066	12.119	12.170	12.238	12.295	12.349	12.384	12.419	12.467	12.496	12.525	12.554	12.572	12.590
7	Altinho	-	769	1.561	2.372	3.234	4.098	4.982	5.883	5.951	6.050	6.115	6.177	6.236	6.294	6.377	6.425	6.472	6.524	6.561	6.619	6.664	6.697	6.729	6.760	6.799	6.830	6.861	6.882	6.902	6.926	6.946	6.966	6.985	6.998	7.011
8	Angelim	-	329	667	1.013	1.372	1.737	2.110	2.491	2.520	2.550	2.576	2.601	2.627	2.653	2.680	2.700	2.722	2.742	2.764	2.786	2.806	2.822	2.838	2.855	2.871	2.886	2.903	2.915	2.926	2.938	2.949	2.961	2.973	2.980	2.988
9	Araçoiaba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Arcoverde	1.707	5.628	9.834	14.319	19.172	24.271	29.650	35.313	36.377	37.306	38.122	38.929	39.727	40.517	41.422	41.891	42.353	42.790	43.252	43.783	44.239	44.371	44.493	44.611	44.784	44.907	45.031	44.873	44.711	44.589	44.417	44.245	44.074	43.662	43.248
11	Barra de Guabiraba	-	535	1.086	1.650	2.229	2.823	3.431	4.052	4.103	4.142	4.181	4.220	4.259	4.298	4.337	4.364	4.391	4.418	4.445	4.473	4.499	4.517	4.534	4.551	4.568	4.585	4.602	4.613	4.623	4.634	4.644	4.655	4.665	4.671	4.677
12	Barreiros	4.758	5.859	6.996	8.145	9.347	10.561	11.807	13.082	13.264	13.408	13.539	13.669	13.799	13.927	14.062	14.145	14.227	14.315	14.391	14.476	14.557	14.605	14.652	14.699	14.748	14.796	14.843	14.870	14.894	14.921	14.948	14.975	15.001	15.016	15.030
13	Belém de Maria	-	226	457	693	938	1.534	2.141	2.760	2.787	2.815	2.838	2.861	2.883	2.905	2.930	2.948	2.965	2.984	2.999	3.018	3.035	3.046	3.058	3.071	3.084	3.096	3.108	3.116	3.124	3.132	3.140	3.148	3.155	3.160	3.165
14	Belém do São Francisco	601	1.120	1.652	2.196	2.764	3.337	3.923	4.520	4.568	4.622	4.664	4.704	4.744	4.783	4.830	4.860	4.889	4.918	4.945	4.978	5.006	5.024	5.042	5.059	5.080	5.097	5.115	5.127	5.139	5.151	5.162	5.173	5.185	5.192	5.200
15	Belo Jardim	-	4.019	8.287	12.801	17.625	22.648	27.917	33.426	34.272	34.988	35.634	36.277	36.913	37.549	38.227	38.607	38.987	39.343	39.736	40.144	40.508	40.642	40.769	40.903	41.042	41.169	41.303	41.216	41.132	41.053	40.969	40.885	40.801	40.534	40.266
16	Betânia	-	253	517	791	1.101	1.406	1.720	2.042	2.074	2.138	2.175	2.208	2.238	2.266	2.323	2.353	2.380	2.405	2.429	2.477	2.507	2.530	2.551	2.570	2.612	2.638	2.661	2.677	2.692	2.729	2.737	2.744	2.752	2.756	2.761
17	Bezerros	-	3.191	6.522	9.990	13.614	17.358	21.241	25.260	25.735	26.121	26.498	26.871	27.247	27.618	27.997	28.244	28.495	28.742	28.993	29.240	29.484	29.613	29.739	29.866	29.991	30.117	30.239	30.261	30.279	30.293	30.311	30.329	30.347	30.270	30.191
18	Bom Conselho	-	986	2.004	3.049	4.139	6.795	9.523	12.319	12.481	12.636	12.773	12.905	13.036	13.166	13.313	13.415	13.514	13.608	13.706	13.818	13.917	13.986	14.052	14.118	14.198	14.260	14.323	14.363	14.401	14.444	14.483	14.520	14.558	14.581	14.605
19	Bom Jardim	332	1.004	1.708	2.437	3.268	5.184	7.174	9.229	9.402	9.707	9.877	10.038	10.185	10.324	10.580	10.705	10.822	10.936	11.036	11.217	11.326	11.408	11.482	11.554	11.675	11.751	11.820	11.870	11.917	11.996	12.031	12.067	12.103	12.125	12.147
20	Bonito	-	1.627	3.309	5.037	6.830	8.659	10.537	12.465	12.632	12.778	12.911	13.046	13.180	13.315	13.453	13.551	13.646	13.744	13.841	13.937	14.036	14.100	14.165	14.229	14.294	14.360	14.425	14.468	14.507	14.547	14.588	14.629	14.670	14.695	14.719
21	Brejão	-	142	292	449	629	1.051	1.494	1.957	2.003	2.083	2.132	2.177	2.218	2.257	2.332	2.368	2.401	2.434	2.460	2.517	2.549	2.570	2.589	2.606	2.645	2.665	2.683	2.693	2.700	2.723	2.726	2.729	2.732	2.729	2.727
22	Brejinho	-	180	371	572	789	1.311	1.858	2.429	2.485	2.533	2.573	2.613	2.654	2.693	2.736	2.757	2.780	2.801	2.823	2.846	2.868	2.875	2.882	2.888	2.896	2.903	2.909	2.905	2.900	2.895	2.891	2.886	2.882	2.868	2.854
23	Brejo da Madre de Deus	4.394	6.119	7.929	9.824	11.834	13.907	16.065	18.307	18.731	19.076	19.399	19.720	20.041	20.356	20.689	20.882	21.072	21.275	21.458	21.657	21.848	21.921	21.996	22.069	22.145	22.216	22.292	22.262	22.237	22.210	22.184	22.157	22.129	22.016	21.903
24	Buenos Aires	-	478	973	1.484	2.024	2.571	3.132	3.708	3.762	3.818	3.863	3.905	3.948	3.990	4.039	4.071	4.102	4.132	4.164	4.198	4.229	4.250	4.271	4.293	4.316	4.337	4.358	4.372	4.386	4.401	4.414	4.428	4.442	4.450	4.460
25	Buíque	4.215	4.951	5.713	6.482	7.352	8.189	9.050	9.934	10.102	10.302	10.443	10.577	10.708	10.835	11.015	11.113	11.207	11.302	11.383	11.516	11.616	11.678	11.740	11.797	11.897	11.962	12.020	12.058	12.096	12.162	12.185	12.208	12.231	12.244	12.256
26	Cabo de Santo Agostinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	Cachoeirinha	5.206	5.550	5.902	6.261	6.635	7.013	7.399	7.796	7.950	8.071	8.192	8.311	8.431	8.551	8.671	8.749	8.828	8.907	8.983	9.062	9.140	9.177	9.214	9.252	9.289	9.327	9.363	9.364	9.367	9.368	9.370	9.372	9.373	9.344	9.314
28	Caetés	-	415	865	1.348	1.926	3.243	4.647	6.131	6.322	6.607	6.771	6.927	7.076	7.218	7.447	7.544	7.637	7.729	7.810	7.943	8.030	8.065	8.100	8.131	8.189	8.220	8.251	8.241	8.231	8.231	8.216	8.200	8.185	8.135	8.086
29	Calçado	-	168	345	528	734	1.215	1.713	2.227	2.265	2.328	2.362	2.395	2.426	2.456	2.503	2.527	2.551	2.575	2.595	2.626	2.648	2.663	2.678	2.693	2.712	2.727	2.742	2.751	2.761	2.773	2.781	2.790	2.798	2.804	2.810
30	Calumbi	-	179	363	553	761	964	1.170	1.381	1.395	1.420	1.434	1.447	1.460	1.473	1.489	1.500	1.511	1.521	1.531	1.543	1.553	1.561	1.569	1.577	1.585	1.593	1.601	1.607	1.612	1.618	1.624	1.629	1.635	1.639	1.643
31	Camaragibe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32	Camocim de São Félix	-	841	1.711	2.609	3.536	4.489	5.470	6.479	6.575	6.655	6.733	6.813	6.891	6.970	7.049	7.105	7.162	7.219	7.275	7.332	7.389	7.424	7.459	7.495	7.530	7.565	7.601	7.618	7.635	7.652	7.669	7.686	7.704	7.706	7.708
33	Camutanga	-	196	396	601	816	1.336	1.867	2.409	2.433	2.462	2.484	2.506	2.527	2.548	2.573	2.589	2.607	2.623	2.641	2.660	2.676	2.690	2.703	2.715	2.729	2.742	2.755	2.764	2.773	2.783	2.792	2.802	2.811	2.817	2.824
34	Canhotinho	-	468	951	1.448	1.971	3.243	4.553	5.898	5.980	6.092	6.175	6.255	6.332	6.405	6.517	6.587	6.654	6.713	6.776	6.869	6.936	6.985	7.034	7.077	7.151	7.195	7.238	7.270	7.299	7.341	7.367	7.392	7.418	7.434	7.452
35	Capoeiras	-	272	557	851	1.182	1.951	2.743	3.559	3.613	3.700	3.745	3.789	3.830	3.869	3.931	3.960	3.989	4.014	4.043	4.080	4.107	4.124	4.142	4.158	4.179	4.196	4.213	4.223	4.233	4.245	4.254	4.264	4.273	4.278	4.284
36	Carnaíba	3.133	3.251	3.367	3.474	3.622	3.741	3.858	3.974	4.043	4.133	4.197	4.258	4.315	4.372	4.457	4.504	4.549	4.597	4.630	4.697	4.744	4.775	4.806	4.832	4.884	4.918	4.951	4.971	4.989	5.032	5.042	5.052	5.063	5.067	5.072
37	Carpina	-	2.344	4.778	7.285	9.884	16.265	22.844	29.616	30.068	30.468	30.839	31.203	31.568	31.930	32.325	32.599	32.869	33.134	33.399	33.694	33.966	34.153	34.337	34.518	34.727	34.914	35.099	35.220	35.339	35.482	35.594	35.708	35.822	35.893	35.965
38	Caruaru	96.320	107.060	118.342	130.227	142.884	155.907	169.490	183.597	189.799	194.573	199.189	203.809	208.410	212.992	217.760	220.327	222.871	225.512	227.963	230.659	233.237	233.837	234.413	234.989	235.716	236.368	236.971	235.811	234.652	233.664	232.427	231.192	229.956	227.153	224.350
39	Casinhas	452	506	559	613	706	844	985	1.129	1.162	1.260	1.316	1.363	1.404	1.439	1.545	1.597	1.641	1.678	1.711	1.810	1.857	1.893	1.924	1.950	2.033	2.068	2.098	2.121	2.141	2.202	2.208	2.214	2.220	2.223	2.226
40	Chã de Alegria	-	548	1.117	1.703	2.315	2.938	3.579	4.238	4.299	4.354	4.403	4.452	4.501	4.549	4.600	4.636	4.672	4.710	4.744	4.780	4.816	4.842	4.866	4.891	4.915	4.940	4.966	4.982	4.999	5.015	5.032	5.048	5.064	5.075	5.086
41	Chã Grande	4.322	4.503	4.686	4.863	5.064	5.412	5.767	6.127	6.211	6.292	6.360	6.429	6.496	6.563	6.637	6.687	6.738	6.792	6.838	6.891	6.941	6.976	7.011	7.046	7.083	7.117	7.153	7.176	7.199	7.223	7.247	7.270	7.293	7.308	7.323
42	Condado	-	1.157	2.350	3.574	4.831	6.120	7.442	8.796	8.909	9.002	9.094	9.185	9.276	9.368	9.460	9.528	9.597	9.664	9.733	9.800	9.869	9.915	9.963	10.010	10.058	10.104	10.152	10.183	10.214	10.246	10.276	10.308	10.339	10.359	10.379
43	Correntes	-	324	659	1.003	1.369	2.250	3.156	4.087	4.142	4.210	4.260	4.308	4.355	4.401	4.460	4.498	4.535	4.569	4.606	4.651	4.689	4.715	4.741	4.766	4.799	4.826	4.852	4.870	4.887	4.911	4.926	4.941	4.957	4.967	4.977
44	Cumaru	-	304	615	932	1.258	2.057	2.870	3.700	3.735	3.768	3.800	3.831	3.862	3.894	3.925	3.950	3.975	4.002	4.027	4.051	4.077	4.095	4.114	4.132	4.150	4.168	4.187	4.199	4.212	4.224	4.237	4.250	4.262	4.270	4.278
45	Cupira	6.859	7.079	7.301	7.522	7.761	7.988	8.218	8.451	8.555	8.651	8.741	8.832	8.921	9.011	9.103	9.175	9.247	9.314	9.389	9.462	9.533	9.585	9.639	9.691	9.743	9.796	9.848	9.884	9.920	9.955	9.991	10.027	10.062	10.085	10.107
46	Custódia	-	1.574	3.253	5.036	6.948	8.952	11.060	13.272	13.638	13.949	14.230	14.512	14.787	15.065	15.369	15.539	15.705	15.874	16.033	16.221	16.388	16.443	16.500	16.554	16.625	16.680	16.736	16.692	16.651	16.619	16.572	16.524	16.476	16.343	16.210
47	Escada	-	2.667	5.402	8.198	11.085	14.014	17.002	20.051	20.264	20.462	20.640	20.815	20.989	21.164	21.348	21.476	21.605	21.740	21.865	21.996	22.126	22.215	22.305	22.390	22.483	22.571	22.659	22.717	22.774	22.832	22.889	22.947	23.004	23.040	23.077
48	Feira Nova	-	993	2.027	3.100	4.214	5.367	6.561	7.794	7.934	8.044	8.154	8.264	8.375	8.485	8.595	8.669	8.742	8.816	8.890	8.963	9.037	9.076	9.115	9.154	9.193	9.232	9.270	9.279	9.287	9.296	9.304	9.312	9.321	9.303	9.285
49	Fernando de Noronha	508	558	610	661	712	719	725	733	739	743	749	753	758	762	768	770	774	777	780	784	787	789	791	794	797	798	801	803	805	806	808	810	812	814	815
50	Ferreiros	-	709	1.462	2.250	3.077	3.941	4.844	5.784	5.918	6.023	6.129	6.234	6.339	6.444	6.549	6.625	6.701	6.776	6.851	6.927	7.002	7.053	7.103	7.155	7.205	7.256	7.307	7.339	7.372	7.404	7.437	7.469	7.502	7.522	7.543
51	Flores	-	303	615	935	1.277	2.103	2.951	3.821	3.872	3.961	4.023	4.080	4.131	4.181	4.275	4.334	4.385	4.434	4.476	4.570	4.632	4.679	4.721	4.758	4.849	4.905	4.954	4.990	5.022	5.109	5.123	5.136	5.149	5.158	5.167
52	Floresta	7.618	7.806	7.988	8.148	8.371	8.534	8.692	8.846	9.011	9.170	9.294	9.416	9.537	9.657	9.796	9.872	9.947	10.023	10.094	10.178	10.251	10.291	10.328	10.365	10.410	10.448	10.485	10.500	10.513	10.533	10.545	10.558	10.570	10.567	10.565
53	Frei Miguelinho	-	188	386	591	828	1.372	1.936	2.517	2.560	2.647	2.693	2.735	2.773	2.809	2.880	2.915	2.947	2.974	3.006	3.059	3.090	3.113	3.135	3.156	3.193	3.215	3.236	3.250	3.264	3.289	3.300	3.309	3.320	3.327	3.333
54	Garanhuns	-	6.731	13.866	21.396	29.359	37.703	46.449	55.599	56.996	58.094	59.162	60.224	61.281	62.330	63.436	64.081	64.721	65.375	65.986	66.656	67.290	67.526	67.754	67.975	68.242	68.456	68.677	68.537	68.397	68.249	68.109	67.969	67.830	67.375	66.921
55	Glória do Goitá	-	938	1.914	2.919	3.994	5.078	6.192	7.335	7.443	7.573	7.665	7.755	7.841	7.927	8.035	8.102	8.167	8.221	8.293	8.368	8.431	8.474	8.516	8.558	8.608	8.652	8.693	8.721	8.749	8.780	8.807	8.833	8.859	8.875	8.892
56	Goiana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
57	Gravatá	4.186	8.450	13.005	17.842	23.012	28.447	34.166	40.182	41.337	42.258	43.127	43.989	44.856	45.715	46.622	47.118	47.609	48.056	48.578	49.096	49.589	49.722	49.855	49.982	50.141	50.275	50.403	50.225	50.059	49.902	49.726	49.548	49.371	48.931	48.489
58	Ibimirim	5.575	5.625	5.666	5.687	5.751	5.782	5.803	5.818	5.913	6.036	6.127	6.212	6.293	6.370	6.496	6.568	6.632	6.688	6.749	6.854	6.927	6.977	7.022	7.063	7.153	7.179	7.205	7.219	7.234	7.247	7.261	7.275	7.290	7.298	7.306
59	Ibirajuba	-	142	290	442	609	1.003	1.408	1.823	1.848	1.885	1.907	1.928	1.948	1.967	1.994	2.010	2.026	2.042	2.054	2.073	2.087	2.097	2.107	2.117	2.129	2.138	2.148	2.155	2.162	2.168	2.174	2.181	2.187	2.191	2.195
60	Igarassu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
61	Iguaracy	-	335	679	1.032	1.405	1.779	2.161	2.551	2.578	2.618	2.644	2.670	2.694	2.719	2.750	2.770	2.790	2.813	2.828	2.850	2.868	2.883	2.896	2.911	2.926	2.940	2.953	2.963	2.972	2.981	2.990	3.000	3.010	3.017	3.023
62	Ingazeira	-	103	213	328	452	751	1.065	1.393	1.426	1.456	1.481	1.505	1.530	1.554	1.581	1.596	1.610	1.624	1.638	1.655	1.669	1.674	1.679	1.685	1.691	1.696	1.701	1.699	1.697	1.696	1.693	1.691	1.689	1.681	1.674
63	Ipojuca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
64	Itacuruba	-	161	328	498	675	855	1.040	1.230	1.245	1.261	1.276	1.289	1.303	1.317	1.333	1.344	1.355	1.365	1.375	1.389	1.401	1.408	1.416	1.423	1.434	1.440	1.447	1.452	1.456	1.460	1.465	1.469	1.474	1.477	1.480
65	Itaíba	-	857	1.806	2.849	4.054	5.327	6.697	8.163	8.504	8.883	9.177	9.459	9.732	9.998	10.380	10.564	10.734	10.906	11.052	11.308	11.487	11.545	11.595	11.638	11.763	11.824	11.874	11.820	11.762	11.767	11.687	11.607	11.527	11.362	11.197
66	Itamaracá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
67	Itambé	-	1.463	2.972	4.518	6.111	7.741	9.412	11.121	11.263	11.382	11.497	11.611	11.722	11.836	11.955	12.041	12.124	12.206	12.288	12.378	12.462	12.519	12.577	12.632	12.697	12.756	12.812	12.849	12.885	12.930	12.964	12.998	13.032	13.053	13.073
68	Itapetim	826	1.294	1.780	2.280	2.816	3.353	3.905	4.470	4.537	4.612	4.667	4.720	4.773	4.825	4.888	4.926	4.962	4.996	5.035	5.077	5.114	5.137	5.162	5.186	5.212	5.237	5.260	5.275	5.289	5.305	5.319	5.333	5.347	5.355	5.365
69	Itapissuma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
70	Itaquitinga	-	630	1.278	1.941	2.628	3.325	4.038	4.766	4.821	4.874	4.922	4.971	5.018	5.066	5.114	5.156	5.195	5.237	5.277	5.317	5.358	5.391	5.424	5.457	5.491	5.524	5.557	5.583	5.610	5.637	5.664	5.689	5.716	5.737	5.757
71	Jaboatão dos Guararapes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
72	Jaqueira	-	340	689	1.044	1.417	1.790	2.170	2.556	2.580	2.609	2.629	2.650	2.670	2.689	2.712	2.726	2.740	2.756	2.769	2.784	2.799	2.808	2.818	2.827	2.838	2.847	2.857	2.862	2.868	2.875	2.880	2.886	2.893	2.896	2.900
73	Jataúba	-	478	975	1.487	2.027	2.579	3.146	3.730	3.788	3.853	3.906	3.957	4.006	4.054	4.120	4.163	4.202	4.245	4.276	4.332	4.375	4.404	4.432	4.458	4.504	4.535	4.565	4.584	4.603	4.639	4.651	4.663	4.675	4.682	4.689
74	Jatobá	-	325	665	1.016	1.398	1.786	2.188	2.601	2.647	2.718	2.768	2.813	2.856	2.896	2.968	3.009	3.046	3.083	3.112	3.174	3.214	3.243	3.268	3.292	3.343	3.374	3.402	3.421	3.439	3.483	3.492	3.501	3.511	3.516	3.522
75	João Alfredo	3.563	3.869	4.178	4.493	4.851	5.581	6.322	7.075	7.147	7.236	7.299	7.360	7.420	7.480	7.550	7.597	7.642	7.684	7.732	7.782	7.827	7.859	7.889	7.921	7.954	7.986	8.016	8.036	8.057	8.077	8.097	8.117	8.137	8.149	8.162
76	Joaquim Nabuco	-	519	1.044	1.575	2.113	2.657	3.206	3.762	3.784	3.805	3.825	3.846	3.866	3.886	3.907	3.924	3.940	3.956	3.973	3.989	4.006	4.018	4.030	4.042	4.053	4.065	4.078	4.086	4.093	4.101	4.109	4.117	4.125	4.130	4.135
77	Jucati	-	172	356	553	781	1.317	1.888	2.491	2.568	2.694	2.777	2.852	2.922	2.988	3.115	3.177	3.232	3.283	3.330	3.428	3.485	3.518	3.546	3.572	3.637	3.669	3.696	3.704	3.710	3.743	3.739	3.735	3.731	3.711	3.691
78	Jupi	-	391	808	1.252	1.730	2.886	4.105	5.388	5.536	5.657	5.768	5.878	5.987	6.096	6.210	6.273	6.337	6.398	6.463	6.527	6.590	6.609	6.629	6.647	6.668	6.687	6.707	6.688	6.669	6.651	6.633	6.614	6.595	6.543	6.491
79	Jurema	-	443	899	1.367	1.860	2.359	2.869	3.391	3.433	3.488	3.529	3.567	3.604	3.640	3.691	3.722	3.752	3.777	3.808	3.848	3.879	3.901	3.921	3.941	3.971	3.992	4.014	4.028	4.041	4.064	4.074	4.085	4.096	4.102	4.109
80	Lagoa de Itaenga	-	865	1.751	2.655	3.582	4.523	5.483	6.461	6.525	6.578	6.629	6.680	6.731	6.782	6.833	6.870	6.907	6.944	6.981	7.017	7.054	7.079	7.102	7.127	7.151	7.176	7.200	7.215	7.231	7.246	7.262	7.277	7.292	7.302	7.311
81	Lagoa do Carro	-	823	1.683	2.573	3.498	4.453	5.440	6.459	6.572	6.660	6.747	6.834	6.922	7.010	7.096	7.159	7.220	7.283	7.344	7.407	7.468	7.510	7.551	7.592	7.633	7.675	7.716	7.742	7.769	7.795	7.821	7.847	7.874	7.890	7.906
82	Lagoa do Ouro	-	240	490	748	1.030	1.701	2.395	3.109	3.159	3.230	3.274	3.315	3.355	3.394	3.451	3.482	3.510	3.542	3.566	3.602	3.630	3.649	3.666	3.684	3.707	3.724	3.742	3.752	3.763	3.776	3.786	3.795	3.805	3.811	3.817
83	Lagoa dos Gatos	1.308	1.592	1.880	2.175	2.490	2.799	3.112	3.430	3.458	3.497	3.526	3.554	3.582	3.609	3.641	3.666	3.689	3.713	3.736	3.762	3.786	3.803	3.822	3.840	3.859	3.876	3.894	3.906	3.919	3.932	3.945	3.958	3.971	3.980	3.989
84	Lajedo	-	1.049	2.163	3.338	4.632	7.717	10.960	14.356	14.711	15.115	15.409	15.693	15.972	16.245	16.593	16.775	16.953	17.133	17.298	17.511	17.683	17.762	17.836	17.911	18.004	18.077	18.150	18.139	18.129	18.127	18.113	18.098	18.084	17.996	17.907
85	Limoeiro	-	2.655	5.417	8.274	11.287	14.360	17.531	20.798	21.137	21.460	21.733	22.005	22.277	22.544	22.836	23.019	23.207	23.403	23.577	23.773	23.956	24.066	24.175	24.283	24.395	24.502	24.614	24.656	24.703	24.751	24.797	24.843	24.889	24.886	24.884
86	Macaparana	-	722	1.468	2.233	3.036	3.855	4.695	5.554	5.630	5.727	5.803	5.874	5.942	6.009	6.109	6.173	6.233	6.294	6.346	6.434	6.499	6.548	6.594	6.638	6.713	6.766	6.815	6.852	6.884	6.948	6.972	6.995	7.018	7.034	7.049
87	Machados	-	379	766	1.161	1.579	1.996	2.421	2.850	2.876	2.918	2.942	2.965	2.986	3.007	3.041	3.058	3.074	3.090	3.105	3.127	3.143	3.153	3.163	3.172	3.186	3.196	3.207	3.212	3.218	3.226	3.231	3.236	3.241	3.243	3.246
88	Manari	-	274	591	950	1.421	2.478	3.660	4.959	5.237	5.672	5.942	6.195	6.435	6.665	7.081	7.253	7.411	7.556	7.696	7.968	8.117	8.169	8.211	8.249	8.368	8.409	8.443	8.394	8.340	8.335	8.265	8.194	8.124	7.981	7.839
89	Maraial	-	333	669	1.007	1.354	1.700	2.048	2.397	2.406	2.420	2.428	2.437	2.444	2.452	2.461	2.468	2.474	2.480	2.484	2.491	2.496	2.500	2.503	2.507	2.511	2.514	2.518	2.520	2.522	2.523	2.525	2.528	2.530	2.531	2.532
90	Mirandiba	1.237	1.431	1.632	1.835	2.058	2.549	3.055	3.575	3.631	3.702	3.754	3.805	3.854	3.900	3.971	4.013	4.052	4.090	4.122	4.181	4.223	4.252	4.280	4.304	4.353	4.377	4.399	4.412	4.425	4.448	4.458	4.468	4.478	4.484	4.490
91	Moreno	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
92	Nazaré da Mata	3.884	4.790	5.722	6.669	7.650	8.646	9.666	10.707	10.846	10.960	11.069	11.176	11.285	11.393	11.503	11.581	11.659	11.738	11.813	11.891	11.969	12.020	12.071	12.123	12.176	12.227	12.280	12.312	12.345	12.378	12.410	12.444	12.476	12.497	12.516
93	Olinda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
94	Orobó	-	580	1.184	1.809	2.502	3.189	3.895	4.617	4.687	4.804	4.873	4.936	4.996	5.054	5.149	5.197	5.243	5.286	5.331	5.397	5.442	5.474	5.504	5.532	5.578	5.607	5.636	5.655	5.674	5.701	5.717	5.733	5.749	5.759	5.769
95	Palmeirina	-	258	521	788	1.065	1.342	1.623	1.908	1.923	1.940	1.953	1.967	1.980	1.992	2.007	2.018	2.028	2.038	2.049	2.059	2.069	2.076	2.084	2.091	2.098	2.105	2.113	2.117	2.122	2.127	2.132	2.136	2.141	2.144	2.147
96	Panelas	3.734	3.953	4.177	4.405	4.643	5.171	5.712	6.265	6.329	6.394	6.448	6.501	6.554	6.605	6.665	6.703	6.740	6.782	6.816	6.857	6.896	6.921	6.946	6.970	6.997	7.022	7.046	7.062	7.077	7.094	7.109	7.123	7.138	7.146	7.154
97	Paranatama	-	181	382	599	874	1.482	2.136	2.832	2.932	3.093	3.179	3.260	3.338	3.412	3.534	3.583	3.629	3.673	3.716	3.783	3.826	3.842	3.857	3.871	3.896	3.910	3.924	3.915	3.906	3.902	3.891	3.881	3.869	3.840	3.811
98	Passira	-	501	1.020	1.556	2.127	3.507	4.931	6.395	6.493	6.628	6.729	6.823	6.913	7.000	7.141	7.230	7.314	7.384	7.464	7.598	7.694	7.766	7.831	7.890	8.017	8.096	8.169	8.221	8.268	8.382	8.407	8.432	8.458	8.473	8.489
99	Paudalho	-	1.307	2.679	4.102	5.633	9.331	13.179	17.166	17.497	17.933	18.262	18.574	18.868	19.153	19.609	19.888	20.146	20.399	20.619	21.026	21.315	21.529	21.725	21.904	22.269	22.392	22.513	22.593	22.674	22.754	22.833	22.913	22.993	23.045	23.096
100	Paulista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
101	Pedra	-	750	1.549	2.392	3.307	4.254	5.248	6.287	6.449	6.606	6.736	6.863	6.988	7.112	7.261	7.343	7.420	7.491	7.571	7.665	7.740	7.772	7.802	7.831	7.870	7.898	7.925	7.915	7.903	7.896	7.883	7.868	7.855	7.808	7.761
102	Pesqueira	6.501	7.968	9.480	11.027	12.654	14.309	16.008	17.748	17.989	18.263	18.493	18.708	18.919	19.128	19.405	19.595	19.770	19.949	20.112	20.345	20.530	20.666	20.797	20.923	21.110	21.226	21.329	21.400	21.477	21.551	21.622	21.693	21.764	21.810	21.857
103	Petrolândia	-	1.205	2.469	3.785	5.192	6.646	8.156	9.719	9.916	10.159	10.347	10.527	10.698	10.864	11.118	11.262	11.395	11.519	11.641	11.846	11.985	12.072	12.153	12.228	12.375	12.465	12.545	12.588	12.627	12.721	12.740	12.759	12.779	12.771	12.764
104	Poção	2.758	2.781	2.800	2.815	2.859	2.839	2.817	2.789	2.825	2.878	2.913	2.947	2.978	3.009	3.055	3.082	3.107	3.129	3.154	3.189	3.213	3.231	3.248	3.264	3.287	3.304	3.320	3.331	3.342	3.357	3.365	3.375	3.384	3.390	3.395
105	Pombos	-	1.100	2.252	3.445	4.699	5.987	7.319	8.694	8.850	8.988	9.115	9.240	9.363	9.486	9.619	9.712	9.804	9.894	9.987	10.083	10.174	10.239	10.302	10.366	10.430	10.492	10.554	10.595	10.637	10.676	10.718	10.761	10.803	10.831	10.859
106	Primavera	-	464	946	1.443	1.972	2.508	3.058	3.623	3.676	3.745	3.793	3.840	3.886	3.929	3.990	4.027	4.063	4.096	4.133	4.177	4.212	4.239	4.264	4.289	4.320	4.346	4.371	4.390	4.406	4.428	4.444	4.461	4.476	4.487	4.498
107	Quipapá	1.192	1.420	1.648	1.879	2.131	2.374	2.618	2.862	2.874	2.912	2.934	2.953	2.968	2.983	3.022	3.043	3.062	3.075	3.091	3.130	3.152	3.169	3.183	3.196	3.234	3.238	3.243	3.245	3.248	3.252	3.255	3.257	3.259	3.261	3.262
108	Quixabá	-	207	428	659	931	1.197	1.472	1.757	1.793	1.860	1.892	1.923	1.951	1.977	2.026	2.046	2.064	2.082	2.097	2.127	2.143	2.154	2.163	2.173	2.189	2.199	2.208	2.213	2.218	2.227	2.231	2.235	2.238	2.241	2.243
109	Recife	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
110	Riacho das Almas	2.119	2.581	3.068	3.576	4.146	4.713	5.303	5.912	6.058	6.207	6.322	6.434	6.545	6.656	6.785	6.857	6.927	6.984	7.064	7.144	7.212	7.241	7.269	7.297	7.333	7.360	7.387	7.379	7.374	7.371	7.363	7.355	7.347	7.310	7.273
111	Ribeirão	-	1.268	2.539	3.820	5.117	6.417	7.723	9.034	9.057	9.099	9.130	9.158	9.186	9.211	9.252	9.278	9.302	9.326	9.347	9.383	9.410	9.428	9.445	9.461	9.490	9.509	9.526	9.537	9.549	9.571	9.579	9.586	9.592	9.597	9.601
112	Rio Formoso	1.280	1.778	2.289	2.807	3.345	3.889	4.442	5.005	5.058	5.108	5.149	5.191	5.231	5.269	5.317	5.344	5.371	5.396	5.423	5.455	5.481	5.498	5.514	5.529	5.549	5.564	5.579	5.588	5.597	5.606	5.615	5.623	5.631	5.636	5.640
113	Sairé	-	240	486	737	998	1.634	2.285	2.952	2.985	3.016	3.044	3.073	3.102	3.131	3.160	3.182	3.205	3.228	3.250	3.272	3.295	3.311	3.328	3.344	3.361	3.377	3.394	3.405	3.416	3.427	3.439	3.450	3.461	3.469	3.476
114	Salgadinho	-	91	182	272	366	458	549	639	638	645	647	649	650	650	657	661	664	667	668	677	681	684	687	689	699	704	707	710	712	723	723	722	722	722	722
115	Saloá	-	237	477	721	971	1.585	2.209	2.843	2.865	2.891	2.914	2.937	2.960	2.982	3.007	3.027	3.046	3.067	3.085	3.106	3.125	3.140	3.155	3.170	3.186	3.200	3.213	3.224	3.234	3.243	3.254	3.265	3.276	3.284	3.291
116	Sanharó	-	592	1.199	1.817	2.468	3.117	3.779	4.451	4.492	4.545	4.580	4.614	4.646	4.677	4.720	4.745	4.768	4.792	4.811	4.840	4.863	4.877	4.892	4.905	4.923	4.939	4.952	4.960	4.968	4.980	4.987	4.993	5.000	5.003	5.007
117	Santa Cruz da Baixa Verde	-	379	773	1.180	1.626	2.072	2.530	3.000	3.046	3.117	3.160	3.200	3.239	3.277	3.333	3.363	3.393	3.421	3.448	3.487	3.515	3.534	3.554	3.573	3.598	3.617	3.636	3.649	3.661	3.676	3.687	3.698	3.709	3.716	3.722
118	Santa Cruz do Capibaribe	8.075	12.408	17.006	21.866	27.006	32.401	38.058	43.976	45.170	46.091	46.990	47.885	48.780	49.671	50.587	51.108	51.625	52.140	52.657	53.189	53.712	53.873	54.034	54.189	54.361	54.522	54.677	54.527	54.372	54.228	54.072	53.916	53.761	53.328	52.895
119	Santa Maria do Cambucá	-	238	495	770	1.098	1.844	2.635	3.468	3.569	3.716	3.800	3.881	3.958	4.032	4.144	4.193	4.240	4.282	4.330	4.393	4.437	4.456	4.474	4.491	4.517	4.535	4.551	4.547	4.542	4.542	4.536	4.529	4.523	4.499	4.476
120	Santa Terezinha	-	228	466	710	971	1.601	2.250	2.918	2.962	3.019	3.056	3.091	3.124	3.156	3.207	3.232	3.255	3.279	3.298	3.333	3.356	3.370	3.384	3.396	3.420	3.434	3.447	3.455	3.463	3.477	3.482	3.487	3.491	3.494	3.496
121	São Benedito do Sul	-	208	424	647	890	1.470	2.068	2.683	2.724	2.788	2.828	2.865	2.899	2.932	2.991	3.021	3.048	3.071	3.098	3.144	3.173	3.193	3.211	3.227	3.263	3.276	3.288	3.296	3.303	3.315	3.321	3.327	3.332	3.335	3.339
122	São Bento do Una	3.652	4.235	4.831	5.436	6.066	7.529	9.024	10.553	10.676	10.791	10.893	10.995	11.092	11.190	11.305	11.381	11.455	11.536	11.597	11.687	11.762	11.813	11.864	11.912	11.978	12.033	12.085	12.118	12.149	12.202	12.228	12.253	12.278	12.293	12.307
123	São Caetano	-	1.726	3.535	5.424	7.409	9.464	11.598	13.811	14.087	14.317	14.532	14.747	14.960	15.173	15.394	15.531	15.667	15.817	15.939	16.079	16.211	16.275	16.339	16.400	16.465	16.526	16.588	16.588	16.589	16.586	16.587	16.588	16.588	16.536	16.485
124	São João	96	638	1.221	1.842	2.532	4.164	5.893	7.718	7.943	8.156	8.325	8.493	8.659	8.823	9.008	9.102	9.197	9.285	9.381	9.482	9.574	9.599	9.624	9.650	9.681	9.708	9.732	9.704	9.674	9.647	9.616	9.585	9.554	9.476	9.397
125	São Joaquim do Monte	2.614	3.116	3.630	4.155	4.698	5.247	5.808	6.382	6.454	6.520	6.583	6.645	6.708	6.770	6.832	6.881	6.932	6.988	7.030	7.079	7.127	7.164	7.201	7.237	7.271	7.307	7.343	7.368	7.394	7.417	7.443	7.469	7.494	7.511	7.528
126	São José da Coroa Grande	-	762	1.550	2.361	3.205	4.065	4.946	5.852	5.932	6.003	6.068	6.133	6.198	6.263	6.329	6.378	6.426	6.476	6.524	6.572	6.620	6.655	6.690	6.724	6.758	6.792	6.826	6.849	6.872	6.896	6.918	6.941	6.964	6.979	6.994
127	São José do Egito	-	1.279	2.605	3.972	5.443	6.921	8.436	9.991	10.132	10.332	10.462	10.585	10.706	10.821	10.984	11.077	11.167	11.255	11.340	11.450	11.535	11.596	11.657	11.715	11.787	11.846	11.902	11.940	11.977	12.021	12.057	12.093	12.128	12.152	12.175
128	São Lourenço da Mata	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
129	São Vicente Ferrer	-	653	1.329	2.025	2.755	3.497	4.258	5.039	5.109	5.180	5.238	5.294	5.350	5.405	5.468	5.508	5.548	5.583	5.626	5.670	5.709	5.735	5.761	5.786	5.815	5.840	5.865	5.881	5.898	5.915	5.929	5.945	5.959	5.968	5.977
130	Serra Talhada	31.749	32.797	33.809	34.798	35.933	36.995	38.025	39.038	40.318	41.377	42.327	43.283	44.226	45.165	46.184	46.710	47.240	47.761	48.271	48.843	49.360	49.476	49.581	49.692	49.830	49.941	50.041	49.804	49.561	49.329	49.087	48.844	48.601	48.050	47.498
131	Sertânia	4.671	5.081	5.505	5.936	6.409	6.882	7.370	7.870	7.983	8.123	8.232	8.335	8.436	8.530	8.673	8.762	8.846	8.913	8.997	9.122	9.213	9.278	9.338	9.393	9.504	9.542	9.581	9.605	9.628	9.651	9.674	9.697	9.719	9.733	9.747
132	Sirinhaém	1.532	2.467	3.432	4.417	5.471	6.524	7.600	8.699	8.807	8.943	9.035	9.126	9.211	9.295	9.412	9.477	9.538	9.587	9.653	9.734	9.794	9.833	9.870	9.906	9.958	9.997	10.033	10.056	10.078	10.108	10.127	10.146	10.165	10.177	10.188
133	Solidão	466	562	660	760	886	996	1.107	1.221	1.238	1.270	1.285	1.299	1.312	1.325	1.346	1.354	1.363	1.372	1.380	1.391	1.399	1.404	1.409	1.414	1.420	1.425	1.430	1.432	1.435	1.438	1.440	1.443	1.445	1.447	1.448
134	Surubim	6.195	7.695	9.269	10.917	12.648	16.610	20.756	25.084	25.691	26.154	26.612	27.070	27.527	27.984	28.445	28.720	28.996	29.271	29.546	29.822	30.097	30.198	30.300	30.401	30.502	30.604	30.705	30.654	30.602	30.550	30.499	30.447	30.395	30.207	30.019
135	Tabira	-	818	1.674	2.566	3.497	5.778	8.149	10.610	10.815	10.975	11.133	11.292	11.451	11.609	11.768	11.868	11.970	12.076	12.173	12.273	12.374	12.423	12.469	12.517	12.565	12.613	12.662	12.663	12.665	12.667	12.669	12.671	12.673	12.636	12.598
136	Tacaimbó	2.575	2.746	2.923	3.105	3.310	3.678	4.060	4.455	4.552	4.641	4.717	4.791	4.866	4.940	5.020	5.068	5.116	5.160	5.212	5.262	5.309	5.331	5.354	5.376	5.398	5.419	5.442	5.439	5.438	5.436	5.434	5.433	5.432	5.408	5.385
137	Tacaratu	-	571	1.178	1.816	2.535	3.272	4.042	4.844	4.967	5.156	5.286	5.406	5.519	5.625	5.820	5.928	6.024	6.120	6.196	6.367	6.477	6.550	6.615	6.673	6.818	6.851	6.884	6.895	6.905	6.922	6.929	6.937	6.944	6.933	6.923
138	Tamandaré	6.875	7.024	7.170	7.288	7.442	7.563	7.681	7.797	7.949	8.089	8.206	8.322	8.436	8.550	8.677	8.755	8.832	8.912	8.984	9.067	9.143	9.190	9.237	9.285	9.334	9.380	9.426	9.454	9.481	9.508	9.536	9.563	9.592	9.608	9.624
139	Taquaritinga do Norte	-	1.082	2.198	3.346	4.537	5.753	6.998	8.274	8.383	8.485	8.576	8.666	8.755	8.844	8.940	9.007	9.074	9.145	9.208	9.277	9.345	9.391	9.437	9.482	9.531	9.578	9.622	9.653	9.683	9.715	9.744	9.774	9.803	9.823	9.841
140	Terezinha	-	124	252	383	522	855	1.197	1.547	1.566	1.585	1.601	1.616	1.631	1.647	1.663	1.675	1.687	1.699	1.709	1.722	1.733	1.742	1.750	1.758	1.766	1.774	1.783	1.789	1.794	1.799	1.805	1.810	1.816	1.819	1.823
141	Timbaúba	-	1.961	3.951	5.971	8.042	10.128	12.241	14.382	14.481	14.590	14.683	14.773	14.861	14.950	15.048	15.117	15.186	15.255	15.322	15.394	15.461	15.509	15.556	15.603	15.649	15.693	15.740	15.769	15.799	15.824	15.855	15.887	15.918	15.938	15.958
142	Toritama	-	1.372	2.846	4.424	6.106	10.218	14.583	19.201	19.786	20.220	20.650	21.080	21.512	21.943	22.372	22.609	22.846	23.086	23.323	23.559	23.797	23.852	23.908	23.963	24.018	24.074	24.129	24.027	23.927	23.825	23.723	23.621	23.520	23.279	23.038
143	Tracunhaém	-	382	779	1.187	1.608	2.643	3.709	4.805	4.875	4.932	4.989	5.045	5.101	5.158	5.215	5.257	5.298	5.340	5.382	5.424	5.466	5.495	5.525	5.554	5.583	5.612	5.642	5.662	5.681	5.701	5.721	5.740	5.760	5.773	5.786
144	Triunfo	-	556	1.134	1.730	2.368	3.010	3.670	4.348	4.411	4.490	4.544	4.598	4.649	4.700	4.766	4.804	4.841	4.879	4.914	4.960	4.996	5.022	5.047	5.071	5.102	5.129	5.154	5.169	5.185	5.206	5.219	5.232	5.245	5.253	5.261
145	Tupanatinga	-	586	1.215	1.885	2.648	3.432	4.260	5.126	5.279	5.487	5.627	5.760	5.887	6.008	6.202	6.296	6.384	6.467	6.546	6.678	6.763	6.804	6.844	6.879	6.949	6.988	7.024	7.022	7.018	7.034	7.023	7.011	7.000	6.955	6.910
146	Tuparetama	-	355	719	1.092	1.478	1.870	2.271	2.681	2.712	2.743	2.771	2.798	2.826	2.852	2.882	2.904	2.926	2.950	2.971	2.993	3.015	3.033	3.049	3.067	3.083	3.101	3.117	3.129	3.141	3.152	3.164	3.176	3.187	3.195	3.202
147	Venturosa	2.504	2.726	2.955	3.190	3.459	3.959	4.477	5.014	5.136	5.259	5.359	5.457	5.552	5.646	5.764	5.828	5.890	5.947	6.010	6.087	6.150	6.178	6.205	6.231	6.270	6.298	6.324	6.322	6.319	6.325	6.318	6.312	6.306	6.275	6.244
148	Vertente do Lério	-	105	216	332	472	785	1.111	1.449	1.476	1.537	1.563	1.588	1.610	1.631	1.672	1.691	1.708	1.725	1.739	1.765	1.780	1.791	1.803	1.813	1.828	1.839	1.849	1.856	1.863	1.873	1.878	1.884	1.890	1.895	1.898
149	Vertentes	-	1.147	2.388	3.727	5.162	6.693	8.320	10.044	10.380	10.629	10.878	11.127	11.376	11.624	11.873	12.009	12.145	12.281	12.417	12.553	12.690	12.719	12.747	12.775	12.804	12.832	12.860	12.794	12.728	12.660	12.594	12.527	12.460	12.308	12.155
150	Vicência	-	730	1.478	2.241	3.043	3.854	4.679	5.520	5.576	5.664	5.724	5.778	5.829	5.875	5.966	6.016	6.060	6.103	6.136	6.217	6.269	6.305	6.337	6.365	6.439	6.452	6.466	6.473	6.481	6.490	6.498	6.505	6.513	6.517	6.522
151	Vitória de Santo Antão	15.642	19.934	24.359	28.873	33.589	38.360	43.246	48.249	48.879	49.477	50.009	50.540	51.067	51.593	52.142	52.549	52.962	53.358	53.772	54.190	54.593	54.894	55.188	55.489	55.790	56.085	56.380	56.586	56.793	56.999	57.206	57.413	57.619	57.760	57.900
	TOTAL	**274.996**	**396.998**	**524.470**	**656.955**	**798.071**	**973.200**	**1.154.888**	**1.342.997**	**1.371.932**	**1.398.860**	**1.422.033**	**1.444.868**	**1.467.387**	**1.489.644**	**1.515.398**	**1.530.236**	**1.544.762**	**1.559.149**	**1.573.141**	**1.589.927**	**1.604.505**	**1.611.280**	**1.617.822**	**1.624.187**	**1.632.723**	**1.639.186**	**1.645.462**	**1.645.145**	**1.644.762**	**1.645.506**	**1.644.717**	**1.643.926**	**1.643.136**	**1.636.818**	**1.630.502**

Tabela 12 - Ligações - Esgoto

1	Abreu e Lima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Afogados da Ingazeira	2.114	3.749	5.650	7.770	10.124	12.706	15.154	17.728	18.255	18.649	19.040	19.430	19.819	20.209	20.601	20.820	21.040	21.259	21.479	21.699	21.919	21.974	22.029	22.083	22.139	22.194	22.249	22.249	22.161	22.073	21.985	21.897	21.809	21.721	21.501
3	Agrestina	5.502	5.828	6.334	6.863	7.440	8.029	8.436	8.852	9.021	9.165	9.297	9.432	9.564	9.695	9.831	9.919	10.006	10.092	10.182	10.267	10.353	10.395	10.438	10.481	10.523	10.568	10.610	10.615	10.618	10.623	10.628	10.634	10.638	10.638	10.611
4	Águas Belas	-	1.357	2.851	4.483	6.290	8.229	10.069	11.970	12.191	12.409	12.594	12.776	12.956	13.130	13.343	13.474	13.600	13.724	13.847	13.999	14.127	14.201	14.273	14.339	14.436	14.510	14.581	14.606	14.629	14.674	14.690	14.706	14.722	14.722	14.702
5	Alagoinha	1.160	1.348	1.583	1.833	2.121	2.415	2.659	2.907	2.952	3.020	3.068	3.113	3.155	3.195	3.265	3.306	3.344	3.380	3.413	3.475	3.517	3.548	3.576	3.603	3.657	3.673	3.689	3.700	3.711	3.720	3.731	3.743	3.755	3.762	3.770

Aliança	-	1.250	2.611	4.080	5.694	7.404	9.005	10.646	10.780	10.934	11.048	11.160	11.269	11.374	11.511	11.596	11.676	11.751	11.831	11.930	12.010	12.066	12.119	12.170	12.238	12.295	12.349	12.384	12.419	12.467	12.496	12.525	12.554	12.572	12.590
Altinho	-	692	1.444	2.253	3.153	4.098	4.982	5.883	5.951	6.050	6.115	6.177	6.236	6.294	6.377	6.425	6.472	6.524	6.561	6.619	6.664	6.697	6.729	6.760	6.799	6.830	6.861	6.882	6.902	6.926	6.946	6.966	6.985	6.998	7.011
Angelim	-	296	617	962	1.338	1.737	2.110	2.491	2.520	2.550	2.576	2.601	2.627	2.653	2.680	2.700	2.722	2.742	2.764	2.786	2.806	2.822	2.838	2.855	2.871	2.886	2.903	2.915	2.926	2.938	2.949	2.961	2.973	2.980	2.988
Araçoiaba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arcoverde	1.477	4.872	8.749	13.084	17.980	23.346	28.520	33.966	34.990	35.884	36.669	37.445	38.212	38.972	39.842	40.294	40.738	41.158	41.603	42.114	42.552	42.679	42.797	42.910	43.077	43.195	43.314	43.314	43.162	43.006	42.889	42.724	42.558	42.394	41.997
Barra de Guabiraba	-	481	1.004	1.567	2.174	2.823	3.431	4.052	4.103	4.142	4.181	4.220	4.259	4.298	4.337	4.364	4.391	4.418	4.445	4.473	4.499	4.517	4.534	4.551	4.568	4.585	4.602	4.613	4.623	4.634	4.644	4.655	4.665	4.671	4.677
Barreiros	4.253	5.236	6.426	7.684	9.050	10.488	11.724	12.991	13.171	13.315	13.444	13.574	13.703	13.829	13.964	14.047	14.128	14.215	14.291	14.375	14.455	14.503	14.550	14.596	14.645	14.693	14.739	14.766	14.790	14.817	14.843	14.870	14.896	14.911	14.925
Belém de Maria	-	203	423	658	914	1.534	2.141	2.760	2.787	2.815	2.838	2.861	2.883	2.905	2.930	2.948	2.965	2.984	2.999	3.018	3.035	3.046	3.058	3.071	3.084	3.096	3.108	3.116	3.124	3.133	3.140	3.148	3.155	3.160	3.165
Belém do São Francisco	541	1.008	1.528	2.086	2.695	3.337	3.923	4.520	4.568	4.622	4.664	4.704	4.744	4.783	4.830	4.860	4.889	4.918	4.945	4.978	5.006	5.024	5.042	5.059	5.080	5.097	5.115	5.127	5.139	5.151	5.162	5.173	5.185	5.192	5.200
Belo Jardim	-	3.617	7.666	12.161	17.184	22.648	27.917	33.426	34.272	34.988	35.634	36.277	36.913	37.549	38.227	38.607	38.987	39.348	39.736	40.144	40.508	40.642	40.769	40.903	41.042	41.169	41.303	41.303	41.216	41.134	41.053	40.969	40.885	40.801	40.534
Betânia	-	228	479	751	1.073	1.406	1.720	2.042	2.074	2.138	2.175	2.208	2.238	2.266	2.323	2.353	2.380	2.405	2.429	2.477	2.507	2.530	2.551	2.570	2.612	2.638	2.661	2.677	2.692	2.729	2.737	2.744	2.752	2.756	2.761
Bezerros	-	2.872	6.033	9.491	13.273	17.358	21.241	25.260	25.735	26.121	26.498	26.871	27.247	27.618	27.997	28.244	28.495	28.744	28.993	29.240	29.484	29.613	29.739	29.866	29.991	30.117	30.239	30.261	30.279	30.293	30.311	30.329	30.347	30.347	30.270
Bom Conselho	-	888	1.854	2.897	4.036	6.795	9.523	12.319	12.481	12.636	12.773	12.905	13.036	13.166	13.313	13.415	13.514	13.609	13.706	13.818	13.917	13.986	14.052	14.118	14.198	14.260	14.323	14.363	14.401	14.446	14.483	14.520	14.558	14.581	14.605
Bom Jardim	299	903	1.579	2.315	3.186	5.184	7.174	9.229	9.402	9.707	9.877	10.038	10.185	10.324	10.580	10.705	10.822	10.939	11.038	11.217	11.326	11.408	11.482	11.554	11.675	11.751	11.820	11.870	11.917	11.996	12.031	12.067	12.103	12.125	12.147
Bonito	-	1.464	3.060	4.785	6.660	8.659	10.537	12.465	12.632	12.778	12.911	13.046	13.180	13.315	13.453	13.551	13.646	13.744	13.841	13.937	14.036	14.100	14.165	14.229	14.294	14.360	14.425	14.468	14.507	14.547	14.588	14.629	14.670	14.695	14.719
Brejão	-	127	270	427	614	1.051	1.494	1.957	2.003	2.083	2.132	2.177	2.218	2.257	2.332	2.368	2.401	2.434	2.460	2.517	2.549	2.570	2.589	2.606	2.645	2.665	2.683	2.693	2.700	2.723	2.726	2.729	2.732	2.732	2.729
Brejinho	-	162	343	544	770	1.311	1.858	2.429	2.485	2.533	2.573	2.613	2.654	2.693	2.736	2.757	2.780	2.801	2.823	2.846	2.868	2.875	2.882	2.888	2.896	2.903	2.909	2.909	2.905	2.900	2.895	2.891	2.886	2.882	2.868
Brejo da Madre de Deus	3.955	5.507	7.335	9.332	11.538	13.907	16.065	18.307	18.731	19.076	19.399	19.720	20.041	20.356	20.689	20.882	21.072	21.275	21.460	21.657	21.848	21.921	21.996	22.069	22.145	22.216	22.292	22.292	22.262	22.249	22.210	22.184	22.157	22.129	22.016
Buenos Aires	-	430	900	1.410	1.974	2.571	3.132	3.708	3.762	3.818	3.863	3.905	3.948	3.990	4.039	4.071	4.102	4.132	4.164	4.198	4.229	4.250	4.271	4.293	4.316	4.337	4.358	4.372	4.386	4.401	4.414	4.428	4.442	4.450	4.460
Buíque	3.794	4.456	5.285	6.158	7.168	8.189	9.050	9.934	10.102	10.302	10.443	10.577	10.708	10.835	11.015	11.113	11.207	11.302	11.383	11.516	11.616	11.678	11.740	11.797	11.897	11.962	12.020	12.058	12.096	12.162	12.185	12.208	12.231	12.244	12.256
Cabo de Santo Agostinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cachoeirinha	4.686	4.995	5.460	5.948	6.469	7.013	7.399	7.796	7.950	8.071	8.192	8.311	8.431	8.551	8.671	8.749	8.828	8.907	8.983	9.062	9.140	9.177	9.214	9.252	9.289	9.327	9.363	9.364	9.367	9.368	9.370	9.372	9.373	9.373	9.344
Caetés	-	373	800	1.280	1.878	3.243	4.647	6.131	6.322	6.607	6.771	6.927	7.076	7.218	7.447	7.544	7.637	7.729	7.810	7.943	8.030	8.065	8.100	8.131	8.189	8.220	8.251	8.251	8.241	8.231	8.231	8.216	8.200	8.185	8.135
Calçado	-	151	319	502	716	1.215	1.713	2.227	2.265	2.328	2.362	2.395	2.426	2.456	2.503	2.527	2.551	2.575	2.595	2.626	2.648	2.663	2.678	2.693	2.712	2.727	2.742	2.751	2.761	2.773	2.781	2.790	2.798	2.804	2.810
Calumbi	-	161	336	525	742	964	1.170	1.381	1.395	1.420	1.434	1.447	1.460	1.473	1.489	1.500	1.511	1.521	1.531	1.543	1.553	1.561	1.569	1.577	1.585	1.593	1.601	1.607	1.612	1.618	1.624	1.629	1.635	1.639	1.643
Camaragibe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Camocim de São Félix	-	757	1.583	2.478	3.447	4.489	5.470	6.479	6.575	6.655	6.733	6.813	6.891	6.970	7.049	7.105	7.162	7.219	7.275	7.332	7.389	7.424	7.459	7.495	7.530	7.565	7.601	7.618	7.635	7.652	7.669	7.686	7.704	7.706	7.708
Camutanga	-	176	367	571	796	1.336	1.867	2.409	2.433	2.462	2.484	2.506	2.527	2.548	2.573	2.589	2.607	2.623	2.641	2.660	2.676	2.690	2.703	2.715	2.729	2.742	2.755	2.764	2.773	2.783	2.792	2.802	2.811	2.817	2.824
Canhotinho	-	421	880	1.375	1.922	3.243	4.553	5.898	5.980	6.092	6.175	6.255	6.332	6.405	6.517	6.587	6.654	6.713	6.776	6.869	6.936	6.985	7.034	7.077	7.151	7.195	7.238	7.270	7.299	7.341	7.367	7.392	7.418	7.434	7.452
Capoeiras	-	245	515	809	1.152	1.951	2.743	3.559	3.613	3.700	3.745	3.789	3.830	3.869	3.931	3.960	3.989	4.014	4.043	4.080	4.107	4.124	4.142	4.158	4.179	4.196	4.213	4.223	4.233	4.245	4.254	4.264	4.273	4.278	4.284
Carnaíba	2.820	2.926	3.114	3.301	3.531	3.741	3.858	3.974	4.043	4.133	4.197	4.258	4.315	4.372	4.457	4.504	4.549	4.597	4.630	4.697	4.744	4.775	4.806	4.832	4.884	4.918	4.951	4.971	4.989	5.032	5.042	5.052	5.063	5.067	5.072
Carpina	-	2.110	4.420	6.920	9.637	16.265	22.844	29.616	30.068	30.468	30.839	31.203	31.568	31.930	32.325	32.599	32.869	33.134	33.399	33.694	33.966	34.153	34.337	34.518	34.727	34.914	35.099	35.220	35.339	35.482	35.594	35.708	35.822	35.893	35.965
Caruaru	71.898	79.915	90.790	102.608	115.544	129.307	140.573	152.273	157.417	161.377	165.204	169.036	172.853	176.653	180.608	182.736	184.846	187.037	189.070	191.306	193.444	193.941	194.419	194.897	195.500	196.040	196.541	196.541	195.579	194.617	193.798	192.772	191.747	190.722	188.398
Casinhas	407	456	518	582	689	844	985	1.129	1.162	1.260	1.316	1.363	1.404	1.439	1.545	1.597	1.641	1.678	1.711	1.810	1.857	1.893	1.924	1.950	2.033	2.068	2.098	2.121	2.141	2.202	2.208	2.214	2.220	2.223	2.226
Chã de Alegria	-	493	1.033	1.618	2.257	2.938	3.579	4.238	4.299	4.354	4.403	4.452	4.501	4.549	4.600	4.636	4.672	4.710	4.744	4.780	4.816	4.842	4.866	4.891	4.915	4.940	4.966	4.982	4.999	5.015	5.032	5.048	5.064	5.075	5.086
Chã Grande	3.889	4.052	4.335	4.620	4.937	5.412	5.767	6.127	6.211	6.292	6.360	6.429	6.496	6.563	6.637	6.687	6.738	6.792	6.838	6.891	6.941	6.976	7.011	7.046	7.083	7.117	7.153	7.176	7.199	7.223	7.247	7.270	7.293	7.308	7.323
Condado	-	1.041	2.173	3.395	4.710	6.120	7.442	8.796	8.909	9.002	9.094	9.185	9.276	9.368	9.460	9.528	9.597	9.664	9.733	9.800	9.869	9.915	9.963	10.010	10.058	10.104	10.152	10.183	10.214	10.246	10.276	10.308	10.339	10.359	10.379
Correntes	-	291	609	953	1.334	2.250	3.156	4.087	4.142	4.210	4.260	4.308	4.355	4.401	4.460	4.498	4.535	4.569	4.606	4.651	4.689	4.715	4.741	4.766	4.799	4.826	4.852	4.870	4.887	4.911	4.926	4.941	4.957	4.967	4.977
Cumaru	-	274	569	886	1.226	2.057	2.870	3.700	3.735	3.768	3.800	3.831	3.862	3.894	3.925	3.950	3.975	4.002	4.027	4.051	4.077	4.095	4.114	4.132	4.150	4.168	4.187	4.199	4.212	4.224	4.237	4.250	4.262	4.270	4.278
Cupira	6.173	6.371	6.753	7.146	7.567	7.988	8.218	8.451	8.555	8.651	8.741	8.832	8.921	9.011	9.103	9.175	9.247	9.314	9.389	9.462	9.533	9.585	9.639	9.691	9.743	9.796	9.848	9.884	9.920	9.955	9.991	10.027	10.062	10.085	10.107
Custódia	-	1.416	3.009	4.784	6.774	8.952	11.060	13.272	13.638	13.949	14.230	14.512	14.787	15.065	15.369	15.539	15.705	15.874	16.033	16.221	16.388	16.443	16.500	16.554	16.625	16.680	16.736	16.738	16.697	16.668	16.619	16.572	16.524	16.476	16.343
Escada	-	2.400	4.997	7.788	10.809	14.014	17.002	20.051	20.264	20.466	20.640	20.815	20.989	21.164	21.348	21.476	21.605	21.740	21.865	21.996	22.126	22.215	22.305	22.390	22.483	22.571	22.659	22.717	22.774	22.832	22.889	22.947	23.004	23.040	23.077
Feira Nova	-	893	1.875	2.945	4.108	5.367	6.561	7.794	7.934	8.044	8.154	8.264	8.375	8.485	8.595	8.669	8.742	8.816	8.890	8.963	9.037	9.076	9.115	9.154	9.193	9.232	9.270	9.279	9.287	9.296	9.304	9.312	9.321	9.321	9.303
Fernando de Noronha	236	259	291	324	358	371	374	378	381	383	386	388	391	393	396	397	399	400	402	404	406	407	408	409	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	420
Ferreiros	-	638	1.352	2.137	3.000	3.941	4.844	5.784	5.918	6.023	6.129	6.234	6.339	6.444	6.549	6.625	6.701	6.776	6.851	6.927	7.002	7.053	7.103	7.155	7.205	7.256	7.307	7.339	7.372	7.404	7.437	7.469	7.502	7.522	7.543
Flores	-	273	569	888	1.245	2.103	2.951	3.821	3.872	3.961	4.023	4.080	4.131	4.181	4.275	4.334	4.385	4.434	4.476	4.570	4.632	4.679	4.721	4.758	4.849	4.905	4.954	4.990	5.022	5.109	5.123	5.136	5.149	5.158	5.167
Floresta	6.857	7.025	7.389	7.741	8.162	8.534	8.692	8.846	9.011	9.170	9.294	9.416	9.537	9.657	9.796	9.872	9.947	10.023	10.094	10.179	10.251	10.291	10.328	10.365	10.411	10.448	10.485	10.500	10.514	10.533	10.545	10.558	10.570	10.570	10.567
Frei Miguelinho	-	170	357	562	807	1.372	1.936	2.517	2.560	2.647	2.693	2.735	2.773	2.809	2.880	2.915	2.947	2.974	3.006	3.059	3.090	3.113	3.135	3.156	3.193	3.215	3.236	3.250	3.264	3.289	3.300	3.309	3.320	3.327	3.333
Garanhuns	-	5.774	12.226	19.375	27.286	35.940	44.277	53.000	54.331	55.379	56.398	57.411	58.419	59.420	60.475	61.091	61.701	62.325	62.908	63.548	64.153	64.379	64.597	64.808	65.063	65.268	65.478	65.478	65.345	65.212	65.070	64.937	64.804	64.670	64.237
Glória do Goitá	-	845	1.770	2.773	3.894	5.078	6.192	7.335	7.443	7.573	7.665	7.755	7.841	7.927	8.035	8.102	8.167	8.221	8.293	8.368	8.431	8.474	8.516	8.558	8.608	8.652	8.693	8.721	8.749	8.780	8.807	8.833	8.859	8.875	8.892
Goiana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gravatá	3.519	7.113	11.257	15.866	21.007	26.637	31.997	37.634	38.716	39.581	40.397	41.205	42.018	42.822	43.675	44.141	44.602	45.020	45.511	45.998	46.461	46.586	46.711	46.831	46.982	47.108	47.228	47.229	47.065	46.930	46.762	46.597	46.431	46.265	45.852
Ibimirim	5.018	5.062	5.241	5.403	5.607	5.782	5.803	5.818	5.913	6.036	6.127	6.212	6.293	6.370	6.496	6.568	6.632	6.688	6.749	6.854	6.927	6.977	7.022	7.063	7.153	7.179	7.205	7.219	7.234	7.247	7.261	7.275	7.290	7.298	7.306
Ibirajuba	-	128	268	420	594	1.003	1.408	1.823	1.848	1.885	1.907	1.928	1.948	1.967	1.994	2.010	2.026	2.042	2.054	2.073	2.087	2.097	2.107	2.117	2.129	2.138	2.148	2.155	2.162	2.168	2.174	2.181	2.187	2.191	2.195
Igarassu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Iguaracy	-	301	628	980	1.370	1.779	2.161	2.551	2.578	2.618	2.644	2.670	2.694	2.719	2.750	2.770	2.790	2.813	2.828	2.850	2.868	2.883	2.896	2.911	2.926	2.940	2.953	2.963	2.972	2.981	2.990	3.000	3.010	3.017	3.023
Ingazeira	-	93	197	311	441	751	1.065	1.393	1.426	1.456	1.481	1.505	1.530	1.554	1.581	1.596	1.610	1.624	1.638	1.655	1.669	1.674	1.679	1.685	1.691	1.696	1.701	1.701	1.699	1.697	1.696	1.693	1.691	1.689	1.681
Ipojuca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Itacuruba	-	145	303	473	658	855	1.040	1.230	1.245	1.261	1.276	1.289	1.303	1.317	1.333	1.344	1.355	1.365	1.375	1.389	1.401	1.408	1.416	1.423	1.434	1.440	1.447	1.452	1.456	1.460	1.465	1.469	1.474	1.477	1.480
Itaíba	-	771	1.671	2.707	3.953	5.327	6.697	8.163	8.504	8.883	9.177	9.459	9.732	9.998	10.380	10.564	10.734	10.906	11.052	11.308	11.487	11.545	11.595	11.638	11.763	11.824	11.874	11.874	11.820	11.770	11.767	11.687	11.607	11.527	11.362
Itamaracá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Itambé	-	1.317	2.749	4.292	5.958	7.741	9.412	11.121	11.263	11.382	11.497	11.611	11.722	11.836	11.955	12.041	12.124	12.206	12.288	12.378	12.462	12.519	12.577	12.632	12.697	12.756	12.812	12.849	12.885	12.930	12.964	12.998	13.032	13.053	13.073
Itapetim	735	1.153	1.630	2.144	2.719	3.321	3.868	4.428	4.494	4.568	4.623	4.676	4.728	4.780	4.842	4.880	4.916	4.949	4.988	5.030	5.066	5.089	5.114	5.137	5.164	5.188	5.211	5.225	5.239	5.255	5.269	5.283	5.297	5.305	5.314
Itapissuma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Itaquitinga	-	567	1.182	1.844	2.563	3.325	4.038	4.766	4.821	4.874	4.922	4.971	5.018	5.066	5.114	5.156	5.195	5.237	5.277	5.317	5.358	5.391	5.424	5.457	5.491	5.524	5.557	5.583	5.610	5.637	5.664	5.689	5.716	5.737	5.757
Jaboatão dos Guararapes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Jaqueira	-	306	637	992	1.382	1.790	2.170	2.556	2.580	2.609	2.629	2.650	2.670	2.689	2.712	2.726	2.740	2.756	2.769	2.784	2.799	2.808	2.818	2.827	2.838	2.847	2.857	2.862	2.868	2.875	2.880	2.886	2.893	2.896	2.900
Jataúba	-	430	902	1.412	1.976	2.579	3.146	3.730	3.788	3.853	3.906	3.957	4.006	4.054	4.120	4.163	4.202	4.245	4.276	4.332	4.375	4.404	4.432	4.458	4.504	4.535	4.565	4.584	4.603	4.639	4.651	4.663	4.675	4.682	4.689
Jatobá	-	293	615	965	1.363	1.786	2.188	2.601	2.647	2.718	2.768	2.813	2.856	2.896	2.968	3.009	3.046	3.083	3.112	3.174	3.214	3.243	3.268	3.292	3.343	3.374	3.402	3.421	3.439	3.483	3.492	3.501	3.511	3.516	3.522
João Alfredo	3.206	3.482	3.865	4.268	4.730	5.581	6.322	7.075	7.147	7.236	7.299	7.360	7.420	7.480	7.550	7.597	7.642	7.684	7.732	7.782	7.827	7.859	7.889	7.921	7.954	7.986	8.016	8.036	8.057	8.077	8.097	8.117	8.137	8.149	8.162
Joaquim Nabuco	-	467	965	1.496	2.060	2.657	3.206	3.762	3.784	3.805	3.825	3.846	3.866	3.886	3.907	3.924	3.940	3.956	3.973	3.989	4.006	4.018	4.030	4.042	4.053	4.065	4.078	4.086	4.093	4.101	4.109	4.117	4.125	4.130	4.135
Jucati	-	154	329	525	762	1.317	1.888	2.491	2.568	2.694	2.777	2.852	2.922	2.988	3.115	3.177	3.232	3.283	3.330	3.428	3.485	3.518	3.546	3.572	3.637	3.669	3.696	3.705	3.710	3.743	3.743	3.739	3.735	3.731	3.711
Jupi	-	352	748	1.189	1.687	2.886	4.105	5.388	5.536	5.657	5.768	5.878	5.987	6.096	6.210	6.273	6.337	6.398	6.463	6.527	6.590	6.609	6.629	6.647	6.668	6.687	6.707	6.707	6.688	6.669	6.651	6.633	6.614	6.595	6.543
Jurema	-	399	832	1.298	1.814	2.359	2.869	3.391	3.433	3.488	3.529	3.567	3.604	3.640	3.691	3.722	3.752	3.777	3.808	3.848	3.879	3.901	3.921	3.941	3.971	3.992	4.014	4.028	4.041	4.064	4.074	4.085	4.096	4.102	4.109
Lagoa de Itaenga	-	779	1.620	2.522	3.492	4.523	5.483	6.461	6.525	6.578	6.629	6.680	6.731	6.782	6.833	6.870	6.907	6.944	6.981	7.017	7.054	7.079	7.102	7.127	7.151	7.176	7.200	7.215	7.231	7.246	7.262	7.277	7.292	7.302	7.311
Lagoa do Carro	-	741	1.557	2.444	3.411	4.453	5.440	6.459	6.572	6.660	6.747	6.834	6.922	7.010	7.096	7.159	7.220	7.283	7.344	7.407	7.468	7.510	7.551	7.592	7.633	7.675	7.716	7.742	7.769	7.795	7.821	7.847	7.874	7.890	7.906
Lagoa do Ouro	-	216	453	711	1.005	1.701	2.395	3.109	3.159	3.230	3.274	3.315	3.355	3.394	3.451	3.482	3.510	3.542	3.566	3.602	3.630	3.649	3.666	3.684	3.707	3.724	3.742	3.752	3.763	3.776	3.786	3.795	3.805	3.811	3.817
Lagoa dos Gatos	1.178	1.433	1.739	2.066	2.428	2.799	3.112	3.430	3.458	3.497	3.526	3.554	3.582	3.609	3.641	3.666	3.689	3.713	3.736	3.762	3.786	3.803	3.822	3.840	3.859	3.876	3.894	3.906	3.919	3.932	3.945	3.958	3.971	3.980	3.989
Lajedo	-	944	2.001	3.171	4.517	7.717	10.960	14.356	14.711	15.116	15.409	15.693	15.972	16.245	16.593	16.775	16.953	17.133	17.298	17.511	17.683	17.762	17.836	17.911	18.006	18.077	18.150	18.150	18.139	18.129	18.127	18.113	18.098	18.084	17.996
Limoeiro	-	2.389	5.010	7.861	11.005	14.360	17.531	20.798	21.137	21.460	21.733	22.005	22.277	22.544	22.836	23.019	23.207	23.403	23.577	23.773	23.956	24.066	24.175	24.283	24.395	24.502	24.614	24.656	24.703	24.751	24.797	24.843	24.889	24.889	24.886
Macaparana	-	650	1.358	2.121	2.960	3.855	4.695	5.554	5.630	5.727	5.803	5.874	5.942	6.009	6.109	6.173	6.233	6.294	6.346	6.434	6.499	6.548	6.594	6.638	6.713	6.766	6.815	6.852	6.884	6.948	6.972	6.995	7.018	7.034	7.049
Machados	-	341	709	1.103	1.540	1.996	2.421	2.850	2.876	2.918	2.942	2.965	2.986	3.007	3.041	3.058	3.074	3.090	3.105	3.127	3.143	3.153	3.163	3.172	3.186	3.196	3.207	3.212	3.218	3.226	3.231	3.236	3.241	3.243	3.246
Manari	-	247	547	902	1.385	2.478	3.660	4.959	5.237	5.672	5.942	6.195	6.435	6.665	7.081	7.253	7.411	7.556	7.696	7.968	8.117	8.169	8.211	8.249	8.368	8.409	8.443	8.443	8.394	8.340	8.335	8.265	8.194	8.124	7.981
Maraial	-	300	619	957	1.320	1.700	2.048	2.397	2.406	2.420	2.428	2.437	2.444	2.452	2.461	2.468	2.474	2.480	2.484	2.491	2.496	2.500	2.503	2.507	2.511	2.514	2.518	2.520	2.522	2.524	2.525	2.528	2.530	2.531	2.532
Mirandiba	1.113	1.288	1.510	1.743	2.006	2.549	3.055	3.575	3.631	3.702	3.754	3.805	3.854	3.900	3.971	4.013	4.052	4.090	4.122	4.181	4.223	4.252	4.280	4.304	4.353	4.377	4.399	4.412	4.425	4.448	4.458	4.468	4.478	4.484	4.490
Moreno	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nazaré da Mata	3.395	4.186	5.140	6.152	7.243	8.396	9.386	10.397	10.532	10.642	10.748	10.853	10.958	11.063	11.170	11.246	11.321	11.398	11.471	11.546	11.622	11.672	11.722	11.772	11.823	11.873	11.924	11.955	11.988	12.019	12.051	12.083	12.115	12.135	12.154
Olinda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Orobó	-	522	1.096	1.719	2.440	3.189	3.895	4.617	4.687	4.804	4.873	4.936	4.996	5.054	5.149	5.197	5.243	5.286	5.331	5.397	5.442	5.474	5.504	5.532	5.578	5.607	5.636	5.655	5.674	5.701	5.717	5.733	5.749	5.759	5.769
Palmeirina	-	232	482	749	1.038	1.342	1.623	1.908	1.923	1.940	1.953	1.967	1.980	1.992	2.007	2.018	2.028	2.038	2.049	2.059	2.069	2.076	2.084	2.091	2.098	2.105	2.113	2.117	2.122	2.127	2.132	2.136	2.141	2.144	2.147
Panelas	3.361	3.557	3.863	4.185	4.527	5.171	5.712	6.265	6.329	6.394	6.448	6.501	6.554	6.605	6.665	6.703	6.740	6.782	6.816	6.857	6.896	6.921	6.946	6.970	6.997	7.022	7.046	7.062	7.077	7.094	7.109	7.123	7.138	7.146	7.154
Paranatama	-	163	353	569	852	1.482	2.136	2.832	2.932	3.093	3.179	3.260	3.338	3.412	3.534	3.583	3.629	3.673	3.716	3.783	3.826	3.842	3.857	3.871	3.896	3.910	3.924	3.924	3.915	3.906	3.902	3.891	3.881	3.869	3.840
Passira	-	451	944	1.478	2.074	3.507	4.931	6.395	6.493	6.628	6.729	6.823	6.913	7.000	7.141	7.230	7.314	7.384	7.464	7.598	7.694	7.766	7.831	7.890	8.017	8.096	8.169	8.221	8.268	8.382	8.407	8.432	8.458	8.473	8.489
Paudalho	-	1.177	2.478	3.897	5.492	9.331	13.179	17.166	17.497	17.933	18.262	18.574	18.868	19.153	19.609	19.888	20.146	20.399	20.619	21.026	21.315	21.529	21.725	21.904	22.269	22.392	22.513	22.593	22.674	22.754	22.833	22.913	22.993	23.045	23.096
Paulista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pedra	-	675	1.432	2.273	3.224	4.254	5.248	6.287	6.449	6.606	6.736	6.863	6.988	7.112	7.261	7.343	7.420	7.491	7.571	7.665	7.740	7.772	7.802	7.831	7.870	7.898	7.925	7.926	7.915	7.907	7.896	7.883	7.868	7.855	7.808
Pesqueira	5.851	7.171	8.769	10.476	12.337	14.309	16.008	17.748	17.989	18.263	18.493	18.708	18.919	19.128	19.406	19.595	19.770	19.949	20.114	20.345	20.530	20.667	20.797	20.924	21.111	21.226	21.329	21.400	21.477	21.551	21.622	21.693	21.764	21.810	21.857
Petrolândia	-	1.085	2.284	3.595	5.063	6.646	8.156	9.719	9.916	10.159	10.347	10.527	10.698	10.864	11.118	11.262	11.395	11.519	11.641	11.846	11.985	12.072	12.153	12.228	12.375	12.465	12.545	12.588	12.627	12.721	12.740	12.759	12.779	12.779	12.771
Poção	1.386	1.397	1.446	1.493	1.556	1.585	1.572	1.557	1.577	1.607	1.626	1.645	1.663	1.679	1.705	1.720	1.734	1.747	1.760	1.780	1.794	1.803	1.813	1.822	1.835	1.844	1.853	1.859	1.865	1.874	1.879	1.884	1.889	1.892	1.895
Pombos	-	990	2.083	3.273	4.582	5.987	7.319	8.694	8.850	8.988	9.115	9.240	9.363	9.486	9.619	9.712	9.804	9.894	9.987	10.083	10.174	10.239	10.302	10.366	10.430	10.492	10.554	10.595	10.637	10.676	10.718	10.761	10.803	10.831	10.859
Primavera	-	418	875	1.371	1.923	2.508	3.058	3.623	3.676	3.745	3.793	3.840	3.886	3.929	3.990	4.027	4.063	4.096	4.133	4.177	4.212	4.239	4.264	4.289	4.320	4.346	4.371	4.390	4.406	4.428	4.444	4.461	4.476	4.487	4.498
Quipapá	1.073	1.278	1.524	1.785	2.077	2.374	2.618	2.862	2.874	2.912	2.934	2.953	2.968	2.983	3.022	3.043	3.062	3.075	3.091	3.130	3.152	3.169	3.183	3.196	3.234	3.238	3.243	3.245	3.248	3.252	3.255	3.257	3.259	3.261	3.262
Quixabá	-	186	396	626	907	1.197	1.472	1.757	1.793	1.860	1.892	1.923	1.951	1.977	2.026	2.046	2.064	2.082	2.097	2.127	2.143	2.154	2.163	2.173	2.189	2.199	2.208	2.213	2.218	2.227	2.231	2.235	2.238	2.241	2.243
Recife	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Riacho das Almas	1.507	1.869	2.312	2.796	3.355	3.937	4.454	4.988	5.112	5.241	5.339	5.434	5.528	5.623	5.734	5.796	5.855	5.905	5.972	6.041	6.100	6.125	6.150	6.173	6.206	6.230	6.254	6.255	6.250	6.254	6.244	6.237	6.230	6.223	6.192
Ribeirão	-	1.141	2.349	3.629	4.989	6.417	7.723	9.034	9.057	9.099	9.130	9.158	9.186	9.211	9.252	9.278	9.302	9.326	9.347	9.383	9.410	9.428	9.445	9.461	9.490	9.509	9.526	9.537	9.549	9.571	9.579	9.586	9.592	9.597	9.601
Rio Formoso	1.142	1.587	2.100	2.645	3.236	3.857	4.406	4.964	5.017	5.068	5.108	5.149	5.188	5.227	5.274	5.300	5.328	5.353	5.379	5.410	5.437	5.453	5.469	5.484	5.504	5.519	5.534	5.543	5.551	5.561	5.569	5.578	5.586	5.590	5.595
Sairé	-	216	449	700	973	1.634	2.285	2.952	2.985	3.016	3.044	3.073	3.102	3.131	3.160	3.182	3.205	3.228	3.250	3.272	3.295	3.311	3.328	3.344	3.361	3.377	3.394	3.405	3.416	3.427	3.439	3.450	3.461	3.469	3.476
Salgadinho	-	83	169	259	357	458	549	641	639	645	647	649	650	650	657	661	664	667	668	677	681	684	687	689	699	704	707	710	712	723	723	723	722	722	722
Saloá	-	213	441	685	946	1.585	2.209	2.843	2.865	2.891	2.914	2.937	2.960	2.982	3.007	3.027	3.046	3.067	3.085	3.106	3.125	3.140	3.155	3.170	3.186	3.200	3.213	3.224	3.234	3.243	3.254	3.265	3.276	3.284	3.291
Sanharó	-	533	1.109	1.726	2.406	3.117	3.779	4.451	4.492	4.545	4.580	4.614	4.646	4.677	4.720	4.745	4.768	4.792	4.811	4.840	4.863	4.877	4.892	4.905	4.923	4.939	4.952	4.960	4.968	4.980	4.987	4.993	5.000	5.003	5.007
Santa Cruz da Baixa Verde	-	341	715	1.121	1.586	2.072	2.530	3.000	3.046	3.118	3.160	3.200	3.239	3.277	3.333	3.363	3.393	3.421	3.448	3.487	3.515	3.534	3.554	3.573	3.598	3.617	3.636	3.649	3.661	3.676	3.687	3.698	3.709	3.716	3.722
Santa Cruz do Capibaribe	7.267	11.167	15.730	20.772	26.331	32.401	38.058	43.976	45.170	46.091	46.990	47.885	48.780	49.671	50.587	51.108	51.625	52.140	52.657	53.189	53.712	53.873	54.034	54.189	54.361	54.522	54.677	54.677	54.527	54.372	54.228	54.072	53.916	53.761	53.328
Santa Maria do Cambucá	-	214	458	732	1.071	1.844	2.635	3.468	3.569	3.716	3.800	3.881	3.958	4.032	4.144	4.193	4.240	4.282	4.330	4.393	4.437	4.456	4.474	4.491	4.517	4.535	4.551	4.551	4.547	4.542	4.542	4.536	4.529	4.523	4.499
Santa Terezinha	-	205	431	675	947	1.601	2.250	2.918	2.962	3.019	3.056	3.091	3.124	3.156	3.207	3.232	3.255	3.279	3.298	3.333	3.356	3.370	3.384	3.396	3.420	3.434	3.447	3.455	3.463	3.477	3.482	3.487	3.491	3.494	3.496
São Benedito do Sul	-	187	393	615	868	1.470	2.068	2.683	2.724	2.788	2.828	2.865	2.899	2.932	2.991	3.021	3.048	3.071	3.098	3.144	3.173	3.193	3.211	3.227	3.263	3.276	3.288	3.296	3.303	3.315	3.321	3.327	3.332	3.335	3.339
São Bento do Una	3.287	3.811	4.469	5.164	5.915	7.529	9.024	10.553	10.676	10.791	10.893	10.995	11.092	11.190	11.305	11.381	11.455	11.536	11.598	11.687	11.762	11.813	11.864	11.912	11.978	12.033	12.085	12.118	12.149	12.202	12.228	12.253	12.278	12.293	12.307
São Caetano	-	1.553	3.270	5.152	7.224	9.464	11.598	13.811	14.087	14.317	14.532	14.747	14.960	15.173	15.394	15.531	15.667	15.817	15.941	16.079	16.211	16.275	16.339	16.400	16.465	16.526	16.588	16.590	16.589	16.591	16.587	16.588	16.588	16.588	16.536
São João	86	569	1.119	1.734	2.446	4.126	5.839	7.648	7.871	8.082	8.249	8.416	8.580	8.742	8.925	9.018	9.113	9.200	9.295	9.395	9.486	9.511	9.536	9.562	9.592	9.619	9.643	9.643	9.615	9.586	9.559	9.528	9.497	9.466	9.389
São Joaquim do Monte	2.352	2.805	3.358	3.947	4.581	5.247	5.808	6.382	6.454	6.520	6.583	6.645	6.708	6.770	6.832	6.881	6.932	6.988	7.030	7.079	7.127	7.164	7.201	7.237	7.271	7.307	7.343	7.368	7.394	7.417	7.443	7.469	7.494	7.511	7.528
São José da Coroa Grande	-	686	1.434	2.243	3.124	4.065	4.946	5.852	5.932	6.003	6.068	6.133	6.198	6.263	6.329	6.378	6.426	6.476	6.524	6.572	6.620	6.655	6.690	6.724	6.758	6.792	6.826	6.849	6.872	6.896	6.918	6.941	6.964	6.979	6.994
São José do Egito	-	1.151	2.410	3.773	5.307	6.921	8.436	9.991	10.132	10.332	10.462	10.585	10.706	10.821	10.984	11.077	11.167	11.255	11.340	11.450	11.535	11.596	11.657	11.715	11.787	11.846	11.902	11.940	11.977	12.021	12.057	12.093	12.128	12.152	12.175
São Lourenço da Mata	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
São Vicente Ferrer	-	588	1.230	1.924	2.686	3.497	4.258	5.039	5.109	5.180	5.238	5.294	5.350	5.405	5.468	5.508	5.548	5.583	5.626	5.670	5.709	5.735	5.761	5.786	5.815	5.840	5.865	5.881	5.898	5.915	5.929	5.945	5.959	5.968	5.977
Serra Talhada	28.574	29.517	31.273	33.058	35.035	36.995	38.025	39.038	40.318	41.377	42.327	43.283	44.226	45.165	46.184	46.710	47.240	47.761	48.271	48.843	49.360	49.476	49.581	49.692	49.830	49.941	50.041	50.043	49.807	49.580	49.329	49.087	48.844	48.601	48.050
Sertânia	4.204	4.573	5.092	5.640	6.249	6.882	7.370	7.870	7.983	8.123	8.232	8.335	8.436	8.530	8.673	8.762	8.846	8.913	8.997	9.122	9.213	9.278	9.338	9.393	9.504	9.542	9.581	9.605	9.628	9.651	9.674	9.697	9.719	9.733	9.747
Sirinhaém	1.366	2.204	3.153	4.170	5.303	6.487	7.558	8.653	8.761	8.895	8.987	9.077	9.162	9.246	9.362	9.427	9.487	9.536	9.602	9.682	9.742	9.781	9.818	9.854	9.906	9.944	9.979	10.003	10.024	10.056	10.073	10.092	10.112	10.123	10.134
Solidão	419	505	611	722	864	996	1.107	1.221	1.238	1.270	1.285	1.299	1.312	1.325	1.346	1.354	1.363	1.372	1.380	1.391	1.399	1.404	1.409	1.414	1.420	1.425	1.430	1.432	1.435	1.438	1.440	1.443	1.445	1.447	1.448
Surubim	4.939	6.134	7.594	9.186	10.924	14.712	18.385	22.219	22.756	23.167	23.572	23.977	24.383	24.787	25.196	25.439	25.683	25.927	26.171	26.415	26.659	26.749	26.839	26.928	27.018	27.108	27.198	27.198	27.152	27.106	27.060	27.015	26.969	26.923	26.756
Tabira	-	737	1.549	2.438	3.410	5.778	8.149	10.610	10.815	10.975	11.133	11.292	11.451	11.609	11.768	11.868	11.970	12.076	12.175	12.273	12.374	12.423	12.469	12.517	12.565	12.613	12.662	12.663	12.665	12.667	12.669	12.671	12.673	12.673	12.636
Tacaimbó	2.297	2.450	2.681	2.926	3.201	3.649	4.030	4.422	4.519	4.607	4.683	4.756	4.830	4.904	4.983	5.031	5.079	5.123	5.174	5.224	5.270	5.292	5.315	5.336	5.359	5.380	5.402	5.402	5.400	5.400	5.396	5.395	5.393	5.392	5.369
Tacaratu	-	512	1.085	1.718	2.462	3.259	4.027	4.825	4.948	5.135	5.265	5.385	5.497	5.602	5.796	5.903	6.000	6.094	6.170	6.340	6.449	6.522	6.586	6.644	6.788	6.821	6.854	6.865	6.875	6.892	6.899	6.907	6.914	6.914	6.903
Tamandaré	5.466	5.590	5.872	6.138	6.441	6.722	6.836	6.948	7.084	7.210	7.314	7.418	7.520	7.621	7.734	7.804	7.873	7.944	8.009	8.082	8.150	8.193	8.235	8.277	8.322	8.362	8.403	8.429	8.453	8.478	8.503	8.527	8.552	8.566	8.581
Taquaritinga do Norte	-	974	2.034	3.178	4.424	5.753	6.998	8.274	8.383	8.485	8.576	8.666	8.755	8.844	8.940	9.007	9.074	9.145	9.208	9.277	9.345	9.391	9.437	9.482	9.531	9.578	9.622	9.653	9.683	9.715	9.744	9.774	9.803	9.823	9.841
Terezinha	-	112	233	364	509	855	1.197	1.547	1.566	1.585	1.601	1.616	1.631	1.647	1.663	1.675	1.687	1.699	1.709	1.722	1.733	1.742	1.750	1.758	1.766	1.774	1.783	1.789	1.794	1.799	1.805	1.810	1.816	1.819	1.823
Timbaúba	-	1.765	3.655	5.672	7.841	10.128	12.241	14.382	14.481	14.590	14.683	14.773	14.861	14.950	15.048	15.117	15.186	15.255	15.322	15.394	15.461	15.509	15.556	15.603	15.649	15.693	15.740	15.769	15.799	15.824	15.855	15.887	15.918	15.938	15.958
Toritama	-	1.235	2.633	4.203	5.953	10.218	14.583	19.201	19.786	20.220	20.650	21.080	21.512	21.943	22.372	22.609	22.846	23.086	23.323	23.559	23.797	23.852	23.908	23.963	24.018	24.074	24.129	24.129	24.027	23.927	23.825	23.723	23.621	23.520	23.279
Tracunhaém	-	344	720	1.127	1.568	2.643	3.709	4.805	4.875	4.932	4.989	5.045	5.101	5.158	5.215	5.257	5.298	5.340	5.382	5.424	5.466	5.495	5.525	5.554	5.583	5.612	5.642	5.662	5.681	5.701	5.721	5.740	5.760	5.773	5.786
Triunfo	-	501	1.049	1.643	2.309	3.010	3.670	4.348	4.411	4.490	4.544	4.598	4.649	4.700	4.766	4.804	4.841	4.879	4.914	4.960	4.996	5.022	5.047	5.071	5.102	5.129	5.154	5.169	5.185	5.206	5.219	5.232	5.245	5.253	5.261
Tupanatinga	-	527	1.124	1.791	2.590	3.435	4.261	5.128	5.279	5.501	5.632	5.763	5.888	6.009	6.214	6.300	6.388	6.473	6.546	6.689	6.767	6.808	6.846	6.881	6.959	6.991	7.026	7.024	7.022	7.042	7.034	7.023	7.011	7.000	6.955
Tuparetama	-	319	665	1.037	1.441	1.870	2.271	2.681	2.712	2.743	2.771	2.798	2.826	2.852	2.882	2.904	2.926	2.950	2.971	2.993	3.015	3.033	3.049	3.067	3.083	3.101	3.117	3.129	3.141	3.152	3.164	3.176	3.187	3.195	3.202
Venturosa	2.209	2.405	2.680	2.971	3.306	3.881	4.390	4.916	5.036	5.156	5.254	5.350	5.443	5.535	5.651	5.714	5.774	5.830	5.892	5.968	6.029	6.057	6.083	6.109	6.147	6.174	6.200	6.200	6.198	6.201	6.201	6.194	6.188	6.182	6.152
Vertente do Lério	-	94	200	316	460	785	1.111	1.449	1.476	1.537	1.563	1.588	1.610	1.631	1.672	1.691	1.708	1.725	1.739	1.765	1.780	1.791	1.803	1.813	1.828	1.839	1.849	1.856	1.863	1.873	1.878	1.884	1.890	1.895	1.898
Vertentes	-	1.032	2.209	3.540	5.033	6.693	8.320	10.044	10.380	10.629	10.878	11.127	11.376	11.624	11.873	12.009	12.145	12.281	12.417	12.553	12.690	12.719	12.747	12.775	12.804	12.832	12.860	12.860	12.794	12.728	12.660	12.594	12.527	12.460	12.308
Vicência	-	657	1.367	2.129	2.967	3.854	4.679	5.520	5.576	5.664	5.724	5.778	5.829	5.875	5.966	6.016	6.060	6.103	6.136	6.217	6.269	6.305	6.337	6.365	6.439	6.452	6.466	6.473	6.481	6.490	6.498	6.505	6.513	6.517	6.522
Vitória de Santo Antão	13.274	16.924	21.262	25.890	30.918	36.222	40.842	45.572	46.169	46.737	47.241	47.744	48.242	48.740	49.262	49.648	50.039	50.414	50.805	51.203	51.584	51.869	52.147	52.432	52.718	52.996	53.275	53.470	53.665	53.861	54.056	54.252	54.446	54.580	54.712
TOTAL	**228.283**	**335.255**	**459.424**	**594.411**	**744.049**	**934.226**	**1.111.720**	**1.295.470**	**1.322.992**	**1.348.828**	**1.370.924**	**1.392.697**	**1.414.159**	**1.435.366**	**1.460.033**	**1.474.252**	**1.488.175**	**1.501.966**	**1.515.363**	**1.531.507**	**1.545.470**	**1.552.070**	**1.558.442**	**1.564.638**	**1.572.983**	**1.579.255**	**1.585.357**	**1.587.732**	**1.587.567**	**1.588.214**	**1.588.071**	**1.587.506**	**1.586.937**	**1.585.509**	**1.579.751**

De forma a facilitar a identificação dos valores, a Tabela 11 - Economias – Esgoto e a Tabela 12 - Ligações – Esgoto foram disponibilizadas na planilha “Apêndice I - Tabelas do EVTE - Bloco RMR-Pajeú e SAAEs – premissas operacionais Tabelas 11 e 12.xlsx”.

***

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 5100000044.002787/2025-62

Declaramos, que a Errata nº 02/2025 (75269856), referente ao Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS (73385375), processo SEI Nº 5100000044.002787/2025-62, deve ser considerada assinada.

José Almir Cirilo

Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco

Marcelo Bruto da Costa Correia

Secretaria de Projetos Estratégicos de Pernambuco

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bruto Da Costa Correia**, em 17/10/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Almir Cirilo**, em 17/10/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75318029** e o código CRC **6C6F1824**.

SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Av. Rio Branco, nº 104, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-310, Telefone: (81) 3182-7863

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas aos esclarecimentos 001 a 002 solicitados pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo deste EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL em epígrafe ou dos esclarecimentos prestados aqui prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	N/A	N/A	Solicitadas as seguintes informações: Volume mensal de serviços de manutenção de rede/ramal/cavalete de água (últimos 24 meses); Volume mensal de serviços de manutenção de rede/ramal de esgoto (últimos 24 meses);	Informações adicionais não vinculantes foram incluídas no dataroom referente ao EDITAL, disponível no link https://www.parcerias.pe.gov.br/. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas,

			Volume mensal de serviços de desobstrução de rede/ramal de esgoto ; Volume mensal de recomposição asfáltica (últimos 24 meses); Quantidade mensal de análises de laboratório referentes à monitoramento de processos e atendimento à legislação, para os processos de produção e distribuição de água e tratamento de esgoto (últimos 24 meses); Volume mensal de serviços: ligação de água, esgoto, cortes, religações, etc., que possuem previsão na tabela de serviços (últimos 24 meses); Quantidade de ligações por categoria (ativas, cortadas por débito, cortadas a pedido, isentas e potenciais), nos últimos 24 meses; Quantidade de economias por categoria (ativas, cortadas por débito, cortadas a pedido, isentas e potenciais), nos últimos 24 meses; Quantidade de Economias cadastradas em Conta Mínima (segundo a regra do edital); Relação de grandes consumidores da cidade (acima de 50 m³/economia/mês); Relação de clientes com cobrança diferenciada de esgoto (Exemplos: desconto na tarifa ou cobrança adicional);	o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

			Quantidade de ligações com poços hidrometrados e não hidrometrados; Histograma de consumo atualizado e/ou Histograma analítico e/ou base de clientes dos últimos 24 meses; Volume medido mensal de água por categoria (últimos 24 meses); Volume faturado mensal de água por categoria (últimos 24 meses); Volume medido mensal de esgoto por categoria (últimos 24 meses); Volume faturado mensal de esgoto por categoria (últimos 24 meses); Inadimplência dos últimos 24 meses (%); Receita Indireta, se possível por abertura de serviços e valor (últimos 24 meses); Há isenção de alguma categoria (público, igrejas, etc.)? Se sim, detalhar a quantidade; Índice de fraudes (ligações fraudadas por ano sobre base de ligações ativas); Quantidade de hidrômetros por Idade do parque; Quantidade de ligações não hidrometradas; Qual o perfil de instalação dos hidrômetros (% internos x % externos)? Disponibilização das faturas de energia dos últimos 24 meses, e planilha xlsx com informações:	

			a. identificação da unidade (nome), b. nº instalação, nível de tensão, c. classe tarifária, histórico de consumo de energia (kWh), d. histórico do valor total da fatura (R$), e) histórico de energia reativa (R$), f. histórico de demanda de ultrapassagem (R$).	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas aos esclarecimentos 001 a 002 solicitados pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo deste EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL em epígrafe ou dos esclarecimentos prestados aqui prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
02	N/A	N/A	Três partes (A, B e C) pretendem reunir competências para participar da licitação, na proporção de A=25%, B=25% e C=50%. As Partes A e B (sendo B, um fundo de investimento) pretendem se organizar desde já em uma configuração única e constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), exclusivamente para os	O entendimento não está correto. Nos termos do item 31.3 do edital, a adjudicatária que seja uma licitante organizada sob a forma de consórcio deverá constituir uma nova SPE, atendidos os demais requisitos do edital.

			fins da licitação, com participações equivalentes entre elas. Esta SPE formaria um consórcio com um parceiro operacional – Parte C -, para participar da licitação (SPE = 50%; C = 50%). Em caso de sucesso, a intenção é de que a SPE constituída pelas Partes A e B possa admitir o parceiro operacional no seu quadro de sócios, e que sejam realizadas as demais alterações necessárias, para que esta possa figurar desde logo como a SPE responsável pela assinatura do contrato de concessão, evitando-se a constituição de uma nova SPE e a ineficiência de uma SPE participando de outra. Vale notar que o Edital já permite arranjo semelhante caso o licitante seja fundo de investimento (item 31.5). Dessa forma, quando da assinatura do contrato, as participações das três partes na SPE seriam mantidas tal como originalmente propostas (A=25%, B=25% e C=50%), conforme exigido pelo disposto no item 31.3 do Edital. Assumindo que todos os requisitos de habilitação sejam atendidos e que a SPE atenda todas as condições precedentes para assinatura do contrato, nos termos do Edital, nosso entendimento é de que não há óbices para tal configuração. Nosso entendimento está correto?	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 03 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	18.6	Com relação ao trecho relacionado a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que são “admitidas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP”, primeiramente se faz necessário esclarecer que as Seguradoras, respaldadas pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especialmente o artigo 757	As apólices de seguro-garantia a serem contratadas deverão estar em conformidade com as disposições do Edital, abarcando todas as obrigações previstas, sendo admitidas apenas as exclusões de responsabilidades expressamente previstas na regulação setorial aplicável, em especial na Circular SUSEP nº 662/2022.

			do Código Civil, têm a prerrogativa de limitar seus riscos, desde que faça constar das Condições Contratuais da Apólice das situações. Destacamos que o Seguro Garantia, por natureza, não abrange todos os riscos (não é all risks), sendo que as hipóteses que fogem ao escopo deste ramo ou da modalidade Concessionário Executante não estão cobertas pelo seguro. Portanto, mesmo que não estejam especificados anteriormente pela Susep ou por Lei, uma vez que nem a Autarquia e nem o Legislador fornecem antecipar e esgotar todas as possibilidades de exclusão, e tampouco têm a obrigação de realizar a subscrição de riscos (uma competência exclusiva das Seguradoras), é necessária e inafastável a limitações de riscos pela Seguradora, es que sob pena de inviabilizar o funcionamento do mercado segurador, uma vez certos riscos, como riscos mais, riscos decorrentes de atos de guerras, eventos catastróficos, riscos decorrentes de outros ramos de seguro ou modalidades de seguro garantido, dentre outras, não podem ser cobertas, inclusive por limitações de resseguradores. Sendo assim, para ausência de dúvida, solicite-se uma confirmação pelo Poder Concedente de que as cláusulas de riscos excluídas elencadas abaixo serão aceitas nas apólices de seguro garantia para GARANTIA DE EXECUÇÃO: **RISCOS EXCLUÍDOS** **x.x. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:** **a) riscos anteriores à data de início de vigência expressa na Apólice ou originários de outras modalidades de Seguro garantia;** **b) riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras Apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;**	

			c) alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado; **d) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, ou seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato;** **e) não cumprimento integral, pelo Segurado, de obrigações previstas na Apólice;** **f) declarações inexatas ou omissão de má-fé, por parte do Segurado, de circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;** **g) agravamento intencional do risco pelo Segurado, nos termos do art. 768 do Código Civil;** **h) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;** **i) quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo segurado e/ou seus representantes; e** **j) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional"**	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 04 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Caderno de Encargos	3	O Caderno de Encargos (Anexo V) prevê a execução, pela futura Concessionária, de obras no Sistema de Produção, estimadas em R$ 238 milhões (Ampliação do Sistema Adutor do Oeste), R$ 215 milhões (Sistema Produtor Integrado de Petrolina, Afrânio e Dormentes) e R$ 320 milhões (Sistema Produtor Integrado da Mata Norte), valores base setembro/2023.	A natureza jurídica do contrato objeto da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS é de concessão, sendo regido, portanto, pela Lei federal nº 8.987/95. Dado isso, o contrato não tem características de um contrato de obra pública por escopo, não sendo aplicável a previsão do art. 23, § 2º, inciso I da Lei federal nº 14.133/2021. Feito esse

			Considerando que: • o art. 23, §29, I, da Lei 14.133/2021 e o art. 18, XV, da Lei 8.987/1995 exigem a disponibilização de projeto básico e composição de custos unitários; • o Edital não apresenta orçamento detalhado ou composição dos custos indicados; • o próprio Caderno de Encargos admite ajustes de escopo e menciona custos adicionais (como desapropriações), sem esclarecer se os referidos custos estão contemplados nos valores das obras; e • o Item 6.18.1 atribui à Concessionária a obtenção de licenças e autorizações ambientais, sem indicar se os custos correlatos (estudos, compensações e cumprimento de condicionantes) estão considerados. Requer-se sejam respondidos os seguintes questionamentos: 1. Os valores constantes das Tabelas 1 e 2 (Item 3) do Caderno de Encargos têm caráter meramente estimativo? 2. Os projetos básicos, executivos e respectivos orçamentos referenciais serão disponibilizados aos licitantes para formulação das propostas? 3. Caso os custos efetivos apurados nos projetos básico e executivo superem os valores indicados, tais diferenças serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro? 4. Os custos com desapropriações estão incluídos nos valores atribuídos às obras? Em caso negativo, qual o valor estimado? 5. Os custos relativos ao licenciamento ambiental e demais autorizações (incluindo estudos, compensações e	esclarecimento, passamos às respostas às perguntas apresentadas: 1) Os valores constantes das tabelas 1 e 2 do Item 3 - Obras no sistema de produção do Anexo V do Contrato de Concessão não têm caráter meramente estimativo e são os valores totais referente aos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, na forma prevista no Contrato e seus anexos. 2) As informações de detalhamento das obras são aquelas apresentadas no Anexo I do Caderno de Encargos, cabendo à concessionária elaborar todos os projetos necessários à implementação das obras. 3) Não. 4) e 5) Todos os custos, despesas e aquisição de insumos necessários à completa execução das obras cabem à concessionária, que receberá o pagamento dos valores previstos no Caderno de Encargos. 6) O entendimento está incorreto. Todos os custos, despesas e aquisição de insumos necessários à completa execução das obras cabem à concessionária, que receberá o pagamento dos valores previstos no Caderno de Encargos.

			cumprimento de condicionantes) estão contemplados nos valores atribuídos às obras do Sistema de Produção? 6. Considerando a complexidade da obra e a imprescindível necessidade de avaliação da qualidade dos insumos empregados, entendemos que o fornecimento dos tubos será realizado diretamente pela COMPESA. Diante disso, solicitamos à Comissão de Licitação confirmar se este entendimento está correto.	
02	Disponibilização de informações essenciais para elaboração da proposta	N/A	O art. 18, inciso IV, da Lei n. 8.987/1995 estabelece que o Edital deverá disponibilizar os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e à apresentação das propostas. Nesse sentido, considerando que a adequada elaboração das propostas demanda informações técnicas, operacionais e comerciais detalhadas, que permitam estimar com precisão os custos e riscos envolvidos na execução contratual, requer-se a disponibilização das informações abaixo, como forma de assegurar a transparência do certame e possibilitar a formulação de propostas. (i) Escopo de Engenharia: • Levantamento dos principais problemas relacionados a obras de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, por município; • Cadastro das redes coletoras e de distribuição por município; • Cadastro das adutoras, coletores-tronco, interceptores e linhas de recalque por município. (ii) Escopo Operacional: • Quantitativo mensal de ocorrências de manutenção;	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no data room referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

			• Número de verificações de abastecimento (falta d'água) e atendimento por meio de caminhões-pipa por município; • Esquema dos principais sistemas de distribuição; • Quantidade de macro medidores e VRP's instalados por municípios; • Quantidade de DMC's existentes, se houver, por município; • Cadastro técnico das redes (extensão por material, diâmetro etc.) por município; • Descrição e especificação dos macromedidores, bem como informações sobre sua instalação; • Parâmetros de qualidade da água distribuída, segmentados por unidade de tratamento; • Arquivo em formato KMZ contendo a localização das principais unidades de tratamento e distribuição (boosters, reservatórios etc.) de água, assim como de esgoto (ETEs, elevatórias etc.); • Relatório de consumo de energia por unidade operacional (distribuição de água e esgotamento sanitário); • Extensão de redes fora do padrão normativo, a serem substituídas (cimento amianto, tubos galvanizados, diâmetros não comerciais etc.). • Todas as licenças das unidades operacionais de água e esgoto afetas na concessão. (iii) Escopo Comercial por município: • Quantidade de ligações e economias nos últimos 24 meses, segmentadas por: (i) Categoria (Residencial, Comercial, Industrial e Pública); (ii) Situação (Ativa, Cortada por Débito, Desligada a Pedido, Factível e Potencial); e (iii) Tipo (Estimada e Hidrometrada). • Histórico de faturamento dos últimos 24 meses, discriminado em água, esgoto e serviços; • Histórico de arrecadação dos últimos 24 meses, discriminado em água, esgoto e serviços;	

			• Histograma de consumo; • Histórico de volume medido e faturado dos últimos 24 meses; • Inadimplência dos últimos 12 meses, abrangendo os cinco anos anteriores, com detalhamento da metodologia de cálculo utilizada; • Conta média, geral e por categoria; • Tarifa média, geral e por categoria; • Quantidade de hidrômetros instalados, segmentados por município, tempo de instalação (anos), modelo, diâmetro e situação (em funcionamento ou danificado); • Tabela de ocorrências de leitura e histórico dos últimos 12 meses; • Histórico de serviços comerciais realizados nos últimos 24 meses, incluindo: ligação nova de água, substituição e instalação de hidrômetros, retirada de irregularidades, padronização de ligação, vistorias de consumo, aferição de hidrômetro e suspensão de fornecimento; e • Levantamento das áreas de risco e/ou interesse social. Tais informações são imprescindíveis para a elaboração da estimativa acurada de investimentos e definição de estratégias operacionais e comerciais, garantindo, assim, que as propostas reflitam a realidade do sistema a ser concedido.	
03	Contrato de Concessão	Cláusula 12.1.3	O Anexo V (Caderno de Encargos), a Cláusula 12.1.3.1 do Contrato de Concessão e o item 33.3.1 do Edital disciplinam o custeio dos investimentos obrigatórios no Sistema de Produção, prevendo que: (i) no Bloco 1 (MR Sertão), o Poder Concedente deve aportar, na Conta Investimentos em Produção, os valores devidos à Concessionária, atualizados pelo IPCA, utilizando-se do ágio da outorga; e	1) Conforme estabelecido no item 12.1.3.1 da minuta de contrato, compete ao Poder Concedente aportar o valor total referente aos pagamentos devidos à concessionária no Bloco 01, dentro dos limites estabelecidos no item 3 e Anexo 01 do Anexo V-Caderno de Encargos. 2) O entendimento está errado. Caberá à concessionária responsável pelo Bloco 2 depositar os

			(ii) no Bloco 2 (MR RMR-Pajeú), a obrigação é da própria Concessionária, que deverá depositar os valores integrais, igualmente atualizados. Solicita-se esclarecer: (i) No Bloco 1, se o ágio da outorga for insuficiente para cobrir integralmente os investimentos, haverá aporte complementar do Poder Concedente? Em caso negativo, eventual dispêndio adicional da Concessionária ensejará reequilíbrio econômico-financeiro? (ii) No Bloco 2, confirma-se que a integralidade do valor da outorga será destinada à Conta Investimentos em Produção para custeio dos investimentos obrigatórios?	valores totais dos investimentos relacionados ao sistema de produção, na conta investimento em produção, nos termos do item 33.3.1 do edital e do item 12.1.3.1 da minuta de contrato referente ao Bloco 2.
04	Contrato de Concessão	Cláusulas 26.2.55 e 31.3.2	Em relação à Tarifa de Vulneráveis e à Tarifa Social, solicita-se esclarecer: I. A Tarifa de Vulneráveis será mantida durante toda a Concessão ou haverá transição para regime único da Tarifa Social? ii. Caso mantida, um mesmo usuário poderá ser beneficiário simultaneamente da Tarifa de Vulneráveis e da Tarifa Social? iii. O limite superior do ITS abrangerá também os beneficiários da Tarifa de Vulneráveis ou será calculado apenas sobre os beneficiários da Tarifa Social? iv. Considerando que a Cláusula 31.3.2 prevê a aplicação do ITS a partir do 2° ano civil, mas já haverá usuários enquadrados na Tarifa Social desde o 1° ano, está correto o entendimento de que o prazo se refere apenas ao início da aplicação do ITS na fórmula tarifária, sem afastar a existência de beneficiários no 1º ano? v. Caso o ITS efetivo ultrapasse o limite superior já no 1° ano, será cabível reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário ou cautelar, conforme o caso?	1) A tarifa de vulneráveis se manterá durante toda a concessão. 2) Cada usuário será beneficiário de apenas um tipo de tarifa especial, de acordo com a metodologia de cálculo e definição do ITS, conforme consta no item 2 do Anexo VIII da Minuta de Contrato. 3) O limite do ITS abrangerá apena os beneficiários da tarifa social, tendo em vista a definição e a metodologia de cálculo do ITS prevista no item 27 da minuta de Contrato e no item 4 do Anexo III da minuta de Contrato. 4) O entendimento está correto. 5) As hipóteses de reequilíbrio cautelar dependem da análise do caso concreto e estão disciplinadas no item 37.14 da minuta do contrato.
05	Contrato de Interdependência	Cláusula 11.3.4	Sobre a obrigação da COMPESA de fornecer o volume mínimo de água previsto na Cláusula 11.11 do Contrato de	1) Conforme previsto no item 12.5.1 do Contrato de Interdependência, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se não receber da

			Interdependência, solicita-se esclarecer: 1. Considerando que a insuficiência de fornecimento implica, ao mesmo tempo, perda de receitas e custos adicionais para a Concessionária, está correto o entendimento de que, em tais hipóteses, será assegurado reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do Contrato de Interdependência, seja por desconto na fatura mensal emitida pela COMPESA, indenização à concessionária, ou outros métodos admitidos? 2. Dado que a Cláusula 36.4.10 do Contrato de Concessão atribui ao Poder Concedente o risco pelo descumprimento das obrigações da COMPESA no Contrato de Interdependência, e que a Cláusula 37.9 admite diversos mecanismos de recomposição (inclusive cautelares, conforme Resolução CPPPE nº 87/2024), está correto o entendimento de que o não fornecimento do volume mínimo enseja reequilíbrio econômico-financeiro tanto pelo Contrato de Interdependência quanto pelo Contrato de Concessão, inclusive em caráter cautelar?	Companhia o volume de água anual necessário para a prestação dos SERVIÇOS e demandado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 11.3 e 11.8, desde que ela comprove que incorreu em perda de receita ou em custos adicionais para garantir o volume necessário à prestação dos Serviços. 2) As hipóteses de reequilíbrio cautelar dependem da análise do caso concreto e estão disciplinadas no item 37.14 da minuta do contrato.
06	Contrato de Concessão	Cl. 30.2.2	A Cláusula 30.2.2 do Contrato de Concessão prevê que os reajustes tarifários, inclusive o primeiro, serão homologados em novembro de cada ano civil, observado intervalo mínimo de 12 meses. Ocorre que, enquanto a Resolução ARPE n° 289/2025 registrou último reajuste em 26/03/2025 (período inflacionário jul/22-jun/23), a Cláusula 30.2.2 determina que o primeiro reajuste da Concessão considere a inflação a partir de setembro/23, o que deixaria de fora a variação entre julho e setembro/23, gerando defasagem. Solicita-se esclarecer: 1. O primeiro reajuste da Concessão será homologado em novembro de 2026? 2. A referência correta da Cláusula 30.3.1 é "desde julho de 2023" e não "desde setembro de 2023"?	1) Sim. A Cláusula 30.2.2 é expressa: "*Todos os reajustes das TARIFAS, incluindo o 1º (primeiro), serão homologados no mês de novembro de cada ANO CIVIL*". 2) Não. A referência na Cláusula 30.3.1 do Contrato a "setembro de 2023" está correta.

07	Contrato de Concessão	Cláusula 30.2	A Cláusula 8.1 do Contrato de Interdependência estabelece que, pelo fornecimento de água tratada, a Concessionária deve pagar à COMPESA R$ 1,84/m3 (set/2023), reajustado conforme a Cláusula 8.4. A fórmula considera o IPCA e o fator B. que reflete os reajustes médios de energia elétrica homologados pela ANEEL. Ou seja, o preço da água adquirida já incorpora integralmente a variação do custo de energia. Por outro lado, a fórmula paramétrica da Clausula 30.2 do contrato de concessão, aplicável ao reajuste das tarifas aos usuários finais, contempla apenas o custo da água tratada (fator Bi), sem refletir especificamente a variação de energia elétrica. Essa assimetria gera desequilíbrio econômico-financeiro, pois um aos principais custos da concessionaria - a compra de água da COMPESA - já inclui a energia, mas o repasse tarifário não. O IPCA não é suficiente para capturar a dinâmica e a volatilidade do custo de energia. Em outras concessões semelhantes, a fórmula de reajuste inclui fator específico para energia elétrica, como no Contrato de Concessão nº 008/2014, do Município de Paraty/RJ, que considera a variação desse insumo em seu fator de ponderação (P2). Diante disso, e considerando que a preservação do equilíbrio econômico-financeiro é princípio basilar das concessões (art. 99, §29, Lei 8.987/1995), requer-se a inclusão da variação do custo de energia elétrica na fórmula paramétrica da Cláusula 30.2 do Contrato de Concessão, a fim de refletir integralmente esse componente, assegurar simetria entre os contratos e evitar a transferência desproporcional de riscos à Concessionária.	Não. O valor das tarifas será reajustado conforme os parâmetros e regramentos previsto na cláusula 30 do Contrato de Concessão.
08	Contrato de Interdependência	Cláusula 9	A Cláusula 9.2.1 do Contrato de Interdependência prevê a prorrogação do prazo de instalação dos macromedidores por até 3 (três) meses, mediante justificativa da Concessionária e aprovação da Agência Reguladora.	O entendimento não está correto. A prorrogação prevista no item 9.2.1. está limitada a, no máximo, 03 (três) meses.

			Solicita-se confirmar se poderão ser concedidas prorrogações sucessivas de 3 (três) meses, sempre que necessário e devidamente justificado. Caso contrário, propõe-se a alteração da Cláusula 9.2.1, a fim de permitir prorrogações de até 6 (seis) meses, ou mais quando justificado e aprovado, considerando: (i) a complexidade técnica das intervenções (adequações hidráulicas paralisações e obras civis); (ii) os longos prazos de fabricação e entrega de determinados macromedidores, que podem superar 6 meses; e (iii) riscos adicionais, como atrasos de importação, indisponibilidade de fornecedores e restrições operacionais.	
09	Caderno de Encargos	4	O item 4(a) do Caderno de Encargos prevê que a Concessionária será responsável pela aquisição e instalação dos macromedidores, podendo optar entre os modelos indicados, desde que atendam aos parâmetros de precisão. solicita-se confirmar: 1. Compete exclusivamente à Concessionária a escolha do tipo de macromedidor a ser instalado? 2. Caso a COMPESA imponha modelo específico sem justificativa técnica, estará assegurado à Concessionária o reequilíbrio econômico-financeiro, em razão do impacto nos custos de aquisição e instalação?	1) Sim, destacando que a concessionária deverá atender as especificações técnicas apresentadas no Anexo V - Caderno de Encargos e no Anexo VII - Contrato de Interdependência. 2) A seleção dos macromedidores cabe à concessionária, que deverá atender as especificações técnicas apresentadas no Anexo V - Caderno de Encargos e no Anexo VII - Contrato de Interdependência.
10	Caderno de Encargos	Anexo I	O Anexo I do Caderno de Encargos prevê a atualização das parcelas de pagamento das obras no Sistema de Produção pelo IPCA, a partir de setembro/2023. No entanto, por se tratar de intervenções típicas de engenharia e construção civil, o IPCA não retrata adequadamente a variação dos Insumos. sendo mais apropriados índices setoriais como o INCC ou fórmulas paramétricas específicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.192/2001 e em precedentes do TCU (Acórdão nº 2474/2012-Plenário). Solicita-se confirmar:	1) e 2) O índice a ser utilizado para a atualização das parcelas de pagamento das obras no Sistema de Produção é o IPCA, conforme estabelecido no Anexo V - Caderno de Encargos.

			1. O índice de atualização das parcelas referentes às obras poderá ser substituído pelo INCC-M/FGV, por refletir melhor a variação de custos? 2. Caso contrário, poderá ser adotada fórmula paramétrica com índices setoriais específicos ou indexadores diferenciados (INCC-M para obras e índice geral, como IPCA, apenas para O&M), de modo a preservar o equilíbrio contratual?	
11	Contrato de Concessão	Cláusula 36.4.57	O item 4.7 do Caderno de Encargos prevê que a Concessionária execute, anualmente, ligações intradomiciliares de esgoto equivalentes a 5% das novas ligações ativas estimadas, para usuários de baixa renda, sendo o risco do Poder Concedente quanto a ultrapassagens desse limite (Cláusula 36.4.57). Solicita-se confirmar se, ainda que não haja extrapolação do limite de 5%, será reconhecido reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária caso os custos efetivos de execução das ligações se mostrem excessivos, em observância ao art. 9º, §2º, da Lei nº 8.987/1995.	O entendimento não está correto. Nos termos do item 4.7 do Caderno de Encargos, compete à Concessionária implementar referidas ligações domiciliares. Cabe destacar que o número de ligações intradomiciliares de esgoto a serem implementadas pela CONCESSIONÁRIA está estabelecido na Tabela 3 do Anexo V - Caderno de Encargos.
12	Edital	N/A	A minuta do Contrato de Gerenciamento não foi disponibilizada juntamente com os demais anexos do Edital. Tendo em vista que é documento essencial à adequada compreensão e execução dos serviços objeto da concessão, requer-se a imediata disponibilização da respectiva minuta.	O documento foi disponibilizado no data room do projeto (https://www.parcerias.pe.gov.br/).
13	Edital	23.1	Em relação ao item 23.1 do Edital, solicita-se confirmar se, no caso de consórcio, para fins de participação e habilitação jurídica no certame, basta a apresentação do Termo de Compromisso de Constituição de SPE assinado por todas a consorciadas, sem necessidade de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.	O entendimento está parcialmente correto. Além do Termo de Compromisso de Constituição de SPE assinado por todas a consorciadas, sem necessidade de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devem ser apresentados os documentos indicados no item 22.5 do Edital.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 05 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	Item 4.3	O item 4.3 do Edital prevê que a prestação regionalizada dos serviços pela futura Concessionária será considerada como adequada quando estiver em atendimento às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade tarifária, o que será constatado sempre que forem cumpridos os indicadores de desempenho e as metas de atendimento previstas no Anexo III do Contrato. Assim,	O entendimento não está correto. O item 39 da minuta do contrato apresenta as hipóteses de aplicação de eventuais penalidades à futura concessionária, por descumprimento de obrigações contratuais, ainda que estejam sendo cumpridos os indicadores de desempenho.

			está correto o entendimento de que, do ponto de vista de adequação da prestação dos serviços, não caberá a aplicação de penalidades à futura Concessionária sempre que demonstrada a prestação adequada dos serviços?	
02	Edital	Item 8.1 e 8.3	O Edital prevê, em seu item 8.1, cláusula padrão que determina que os dados, estudos, materiais e informações complementares elaborados pelo Poder Concedente e seus consultores possuem caráter meramente informativo e referencial, de modo que não integrariam, para qualquer fim, a documentação oficial da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS. No item 8.3 do Edital, em linha com a previsão anterior, determina que tais materiais não poderão ser utilizados pela futura concessionária para pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para justificar pedidos de indenização de qualquer natureza. Ocorre que há previsões expressas na documentação, como a cláusula 36.4.48 do Contrato, por exemplo, que prevê que é risco alocado ao Poder Concedente a variação superior a 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da Fase de Transição do Sistema, entre: (i) os indicadores de desempenho ICA (Índice de Cobertura de Água), ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), IAA (Índice de Atendimento de Água) e IAE (Índice de Atendimento de Esgoto), conforme dados informados no Anexo III; e (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura e atendimento de água e esgoto. Assim, está correto o entendimento de que, a despeito dos itens 8.1 e 8.3 do Edital, os dados, estudos, materiais e informações complementares elaborados pelo Poder Concedente e seus consultores, nas hipóteses previstas pelo Edital e seus Anexos e pelo Contrato e seus Anexos, possuem caráter vinculante e integram a documentação	Não está correto o entendimento. Apenas as informações contidas no Edital, Contrato e seus anexos integram a documentação oficial da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS. Neste sentido, em relação ao exemplo citado, referente a cláusula 36.4.48 do Contrato, devem ser utilizadas as informações dos indicadores tratados na cláusula constantes no Anexo III – Indicadores de Desempenho do Contrato.

			oficial da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS., de modo que poderão ser utilizados pela futura Concessionária para pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para justificar pedidos de indenização de qualquer natureza, como, por exemplo, no caso da cláusula 36.4.48 do Contrato?	
03	Edital	Itens 17.2, 17.3 e 17.8	Está correto o entendimento de que o Edital determina que, no interior do Volume 1, deverão ser apresentados os seguintes documentos: (i) os poderes de representação dos Representantes Credenciados (cf. item 17.2 e item 19.1.1, "i"), que serão analisados pela Comissão de contratação antes da análise das Garantias de Proposta (cf. item 17.3); (ii) a contratação da Participante Credenciada, que deverá ser realizada observando o conteúdo mínimo previsto pelo Anexo IV (cf. item 18.2); (iii) a garantia de proposta (cf. item 19.1.1, "i" e item 20.3); (iv) caso o cadastro do emissor da garantia de proposta esteja desatualizado junto à B3, também deverão ser apresentados os respectivos documentos de representação (cf. item 20.17); e (v) a Declaração de Independência na Formulação da Proposta Comercial (cf. item 19.1.1, "i")?	O entendimento está correto.
04	Edital e Anexo II do Edital	Item 17.8 do Edital e Item A do Anexo II	O Edital prevê em seu item 17.8 que as Licitantes poderão, na sessão pública, credenciar novos Representantes Credenciados e/ou substitui-los, sem mencionar expressamente um modelo a ser seguido para tanto. O Anexo II – Modelos de Cartas e Declarações, por sua vez, em seu conteúdo conta com o Item A – Modelo de Carta de Credenciamento. Assim, está correto o entendimento de que o credenciamento mencionado pelo item 17.8 do Edital deverá ser feito conforme o Item A do Anexo II do Edital?	O entendimento está correto. Todavia, além da declaração preenchida conforme modelo A do Anexo II do Edital, deverão ser apresentados os documentos de representação, nos termos do item 17.8 do edital.
05	Edital	Item 19.1.3, i	O item 19.1.3, (i) do Edital autoriza que a documentação da 1ª via dos Volumes seja apresentada em cópia simples desde que acompanhada de prova de autenticidade, o que poderá ser feito por meio de declaração de autenticidade por	O entendimento está correto.

			advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV da Lei 14.133/2021. O Anexo II – Modelos de Cartas e Declarações, por sua vez, não apresenta um modelo a ser observado para fins da declaração. Assim, está correto o entendimento de que não há modelo a ser seguido para a declaração de autenticidade por advogado objeto do item 19.1.3, (i) do Edital?	
06	Edital	Itens 22.5 e 22.5.2, (i)	O item 22.5 do Edital prevê que a habilitação jurídica das Licitantes, quando sociedades empresárias, deverá ser comprovada por meio de, dentre outros, seu ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial ou no cartório de registro competente, conforme previsto pelo item 22.5.2, (i). Assim, está correto o entendimento que, para as Licitantes que se caracterizem como sociedades empresárias, para o atendimento da exigência do item 22.5.2, (i), a apresentação do estatuto social consolidado dispensa a apresentação do ato constitutivo?	O entendimento está correto, observadas as exigências do item 22.5.2 do edital.
07	Edital	Item 22.5.2	O item 22.5.2 do Edital estabelece, no caso de sociedades empresárias, a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social da Licitante, acompanhado dos documentos que comprovem a autorização para participação na Licitação, quando esta for exigida pelos atos societários. No entanto, o referido item não esclarece se tais autorizações devem ser registradas previamente na Junta Comercial ou publicadas em jornal de grande circulação. Entendemos que a exigência de registro ou publicação prévia da autorização para participação na Licitação não se aplica, bastando a apresentação do documento societário comprobatório do ato, caso seja este um requisito previsto no estatuto ou contrato social da Licitante. Tal interpretação se mostra necessária para preservar o sigilo das estratégias empresariais e societárias das Licitantes até a realização da sessão pública, além de	O entendimento está parcialmente correto. Nos termos do item 22.5.2 do edital, a licitante deverá apresentar o ato autorizativo para sua participação no processo licitatório, quando tal exigência estiver prevista no ato constitutivo, estatuto social ou contrato social. Quanto a essa autorização, deverão ser observadas pela licitante apenas as formalidades de registro e publicação exigidas. Destaca-se que cabe à Comissão de Contratação efetuar eventuais diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, conforme item 9.2.3 do edital.

			assegurar o princípio da isonomia, evitando que competidores possam ter acesso, por meio de registros ou publicações, a informações sensíveis sobre a participação de outros interessados antes da entrega das propostas. Esse entendimento, ademais, está em linha com a prática já consolidada em editais de grande porte, a exemplo do Edital da Concorrência Internacional nº 004/2025 – Lote Paranapanema, do Estado de São Paulo, que dispõe expressamente em seu item 14.5.1.1 que "não será exigida a publicação dos documentos que comprovem a autorização para participar da licitação, bastando a apresentação de documento que comprove a realização do ato societário exigido para a autorização, caso seja este um requisito previsto no ato constitutivo da Licitante". Assim, está correto o entendimento de que a autorização para participação na presente Licitação não precisará ser registrada previamente na Junta Comercial ou publicada em jornal, bastando a apresentação do documento comprobatório do ato societário pertinente, quando aplicável?	
08	Edital	Item 22.18.v	O item 22.18 do Edital prevê que a Licitante deverá apresentar, adicionalmente aos documentos de habilitação, algumas declarações em seu nome. O item (v), por sua vez, prevê a declaração sobre o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ocorre que algumas licitantes são empresas não operacionais e constituídas com propósito especificadamente para participar da Licitação, de modo que não possuem funcionários e, consequentemente, não estão em cumprimento com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, está correto o entendimento de que, caso a Licitante seja uma empresa não operacional e constituída com propósito	Caberá à licitante apresentar declaração similar à declaração nº 06 do Anexo 2.

			especificadamente para participar da Licitação, está dispensada de apresentar a declaração exigida pelo item 22.18, item (v)? Em caso positivo, está correto o entendimento de que a Licitante poderá apresentar declaração de impossibilidade de apresentação similar à Declaração nº 6 do Anexo 2 do Edital, com as adaptações necessárias?	
09	Edita	Item 22.18.vi	O item 22.18 do Edital prevê que a Licitante deverá apresentar, adicionalmente aos documentos de habilitação, algumas declarações em seu nome, nos termos do Anexo II do Edital. Assim, o item (vi) prevê a declaração de que a proposta comercial apresentada pela Licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, consoante o disposto no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos modelos do Anexo II. Ocorre que não há modelo, no âmbito do Anexo 2 do Edital ou da documentação em geral, para a declaração exigida pelo item 22.18, (vi). Portanto, está correto o entendimento de que, para a declaração exigida pelo item 22.18, (vi), ela poderá ser apresentada pela Licitante sem atendimento a um modelo pré-definido?	O entendimento está correto.
10	Edital	Item 22.18.1	O item 22.18.1 do Edital prevê que, caso a Licitante seja um fundo de investimentos, a declaração referida no subitem 22.18 “v” poderá ser substituída por declaração assinada pelo Representante Credenciado, que ateste, sob as penas da lei, a inexistência de empregados do fundo de investimentos, na forma do modelo constante do Anexo II. O mesmo cenário ocorre, no entanto, quando a Licitante é empresa não operacional, constituída especificamente para participar da Licitação, que igualmente não possui	O entendimento está correto.

			empregados. Assim, está correto o entendimento de que a regra prevista no item 22.18.1 aplica-se, por analogia, também às empresas não operacionais, de modo que estas poderão substituir a declaração exigida no subitem 22.18 "v" por declaração assinada pelo seu Representante Credenciado, atestando a inexistência de empregados, nos mesmos termos e com observância às penas da lei?	
11	Edital	Item 22.18.1	O item 22.18.1 do Edital prevê que, caso a Licitante seja um fundo de investimentos, a declaração referida no subitem 22.18 "v" poderá ser substituída por declaração assinada pelo Representante Credenciado que ateste, sob as penas da lei, a inexistência de empregados do fundo de investimentos, na forma do modelo constante do Anexo II. Contudo, ao consultar o Anexo II, não foi localizado o modelo específico mencionado para esta hipótese. Assim, está correto o entendimento de que a Licitante poderá elaborar a própria declaração, assinada pelo Representante Credenciado, contendo expressamente a atestação de inexistência de empregados do fundo, com observância às penas da lei e demais termos do subitem 22.18.1?	O entendimento está correto.
12	Edital	Item 22.18.vi	O item 22.18 do Edital prevê que a Licitante deverá apresentar, adicionalmente aos documentos de habilitação, algumas declarações em seu nome, nos termos do Anexo II do Edital. Assim, o item (vi) prevê a declaração de que a proposta comercial apresentada pela Licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, consoante o disposto no art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos modelos do Anexo II. Ocorre que não há modelo, no âmbito do Anexo 2 do Edital ou da documentação em geral, para a declaração exigida pelo item	O entendimento está correto.

			22.18, (vi). Portanto, está correto o entendimento de que, para a declaração exigida pelo item 22.18, (vi), ela poderá ser apresentada pela Licitante sem atendimento a um modelo pré-definido?	
13	Edital	Item 25	O item 5 do cronograma do Edital dispõe que o prazo final para agendamento de visita técnica é o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à Data de Entrega dos Volumes. Considerando que a Data de Entrega dos Volumes é 11/12/2025, entendemos que o prazo final para agendamento de visita técnica é 19/11/2025. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
14	Edital	Item 25	O item 6 do cronograma do Edital dispõe que o prazo final para apresentação de pedido de esclarecimentos ao Edital é o 10º (décimo) dia útil anterior à Data de Entrega dos Volumes. Considerando que a Data de Entrega dos Volumes é 11/12/2025, entendemos que o prazo final para apresentação de pedido de esclarecimentos ao Edital é 27/11/2025. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
15	Edital	Item 25	O item 7 do cronograma do Edital dispõe que o prazo final para realização de visita técnica é o 10º (décimo) dia útil anterior à Data de Entrega dos Volumes. Considerando que a Data de Entrega dos Volumes é 11/12/2025, entendemos que o prazo final para realização de visita técnica é 27/11/2025. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
16	Edital	Item 25	O item 8 do cronograma do Edital dispõe que o prazo final para divulgação de respostas aos pedidos de esclarecimentos ao Edital é o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Entrega dos Volumes. Considerando que a Data de Entrega dos Volumes é 11/12/2025, entendemos que o prazo final para divulgação de respostas aos pedidos de esclarecimentos ao Edital é 04/12/2025. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
17	Edital	Item 25	O item 9 do cronograma do Edital dispõe que o prazo final para apresentação de impugnações ao Edital é o 3º (terceiro)	O entendimento está correto.

			dia útil anterior à Data de Entrega dos Volumes. Considerando que a Data de Entrega dos Volumes é 11/12/2025, entendemos que o prazo final para apresentação de impugnações ao Edital é 08/12/2025. Nosso entendimento está correto?	
18	Edital	Item 25	O item 10 do cronograma do Edital dispõe que o prazo final para divulgação de respostas às impugnações apresentadas ao Edital é o último dia útil anterior à Data de Entrega dos Volumes. Considerando que a Data de Entrega dos Volumes é 11/12/2025, entendemos que o prazo final para divulgação de respostas às impugnações apresentadas ao Edital é 10/12/2025. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
19	Edital	Item 25	O Edital estabelece que a data da sessão pública de abertura e julgamento das Propostas Comerciais será em 18/12/2025, mas não especifica o horário da abertura da sessão. Assim, solicitamos a gentileza de confirmar qual será o horário definido para o início da sessão de abertura das Propostas Comerciais.	Conforme consta da publicação do Aviso de Licitação, do dia 12/09/2025, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a sessão de abertura das propostas comerciais e realização do leilão ocorrerá no dia 18/12/2025, às 10:00 horas.
20	Edital	Item 27.1	O item 27.1 do Edital dispõe que, na data indicada no evento 11 do cronograma constante do item 25, a Comissão de Contratação abrirá o Volume 2 das Licitantes que tiveram suas garantias de proposta aceitas, contendo as propostas comerciais apresentadas. Ocorre que, ao analisar o cronograma do item 25, verifica-se que o evento correspondente à abertura do Volume 2 é o evento 13, e não o evento 11. Assim, está correto o entendimento de que, onde se lê “evento 11” no item 27.1 do Edital, deve-se ler “evento 13”, de acordo com o cronograma constante do item 25?	O entendimento está correto.
21	Edital	Itens 30.1, 30.2, e 30.5	O item 30.1 do Edital prevê as obrigações que a Adjudicatária da Licitação deverá cumprir como condições de assinatura do Contrato de Concessão. Essa previsão busca garantir a segurança jurídica para o Poder Concedente e garantir que o	O entendimento está correto.

			Contrato de Concessão seja assinado pelas Partes com o atendimento aos requisitos entendidos como indispensáveis. Assim, uma vez cumpridas, a Adjudicatária será convoca pelo Poder Concedente para assinatura do Contrato de Concessão, que será formalizado com a SPE e com a interveniência - anuência da ARPE, nos termos previstos dos itens 30.5 do Edital. Nesse cenário, além dos itens já previstos pelo Edital, entendemos que outras duas obrigações deveriam idealmente serem cumpridas no momento de assinatura do Contrato de Concessão: (i) celebração pelo Poder Concedente com a COMPESA do Contrato de Produção de Água; e (ii) celebração pela futura Concessionária com a COMPESA do Contrato de Interdependência. Isso porque o Contrato de Concessão, o Contrato de Produção de Água e o Contrato de Interdependência são intrinsecamente relacionados e dependem uns dos outros para que possam ter a adequada execução contratual. Nesse sentido, é indispensável que sejam assinados na mesma oportunidade. Caso contrário, haverá grandes riscos assumidos pela Concessionária para a prestação dos serviços previstos no âmbito da concessão. Assim, está correto o entendimento de que, na data de convocação da Adjudicatária pelo Poder Concedente para assinatura do Contrato de Concessão, a COMPESA também será convocada para, após a assinatura do Contrato de Concessão, sejam celebrados também o Contrato de Produção de Água com o Poder Concedente e o Contrato de Interdependência com a Concessionária?	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 06 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	22.11.5	Três Partes (A, B e C) pretendem reunir competências para participar da licitação, na proporção de A=25%, B=25% e C=50%. Para maior eficiência e endereçamento de políticas de cada Parte, as referidas Partes A, B e C pretendem constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma de	O entendimento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica por empresa do grupo econômico nos termos do item 22.11.5 está correto.

			sociedade anônima, para participar da licitação, o que não é vedado pelo Edital. Referidas partes deterão ações ordinárias da mesma classe na proporção de 25%, 25% e 50%, respectivamente. A SPE atenderá aos requisitos de habilitação econômico-financeira, jurídica e fiscal. Entretanto, a intenção é de que os requisitos de habilitação técnica sejam atendidos pela Parte C (por atestação emitida em nome de uma controlada ou afiliada), que será a acionista com 50% de participação na SPE. No momento de apresentação da proposta, as Partes ainda não terão celebrado um acordo de acionistas. Nosso entendimento é de que, na hipótese descrita, o cumprimento dos requisitos de habilitação técnica por atestação emitida em nome de uma controlada ou afiliada da Parte C será admitido pelas regras da Licitação com fundamento no item 22.11.5 do Edital, segundo o qual "a LICITANTE poderá apresentar atestados emitidos em nome de suas CONTROLADORAS, CONTROLADAS, AFILIADAS ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico...". Isso porque a Parte C é empresa com maior participação e, assim como suas controladas ou afiliadas, é integrante do mesmo grupo econômico da SPE. Nosso entendimento está correto?	
02	Edital e Minuta do Contrato	**30.1, 31.1 e 31.3** do Edital e **16.2.1** da minuta do	Três Partes (A, B e C) pretendem reunir competências para participar da licitação, na proporção de A=25%, B=25% e C=50%. Para maior eficiência e endereçamento de políticas de cada Parte, as referidas Partes A, B e C pretendem constituir uma	A condição para uma SPE participar de uma licitação e aproveitar a sua estrutura no caso de se tornar a adjudicatária, limita-se ao previsto no item 31.5 do edital.

		Contrato	Sociedade de Propósito Específico (SPE 1), na forma de sociedade anônima, para participar da licitação, o que não é vedado pelo Edital. Referidas partes deterão ações ordinárias da mesma classe na proporção de 25%, 25% e 50%, respectivamente. A SPE teria como único escopo a participação no certame e não seria operacional. Entendemos que, tendo em vista a Cláusula 16.2.1 da minuta do Contrato anexa ao Edital autorizar reestruturações societárias da Concessionária sem alteração de controle, e considerando que A, B e C são as únicas acionistas da "SPE 1" constituída para figurar como Licitante no certame, tem-se que, caso a "SPE 1" se sagre vencedora, a obrigação de que a SPE 1 constitua uma "SPE 2" (como subsidiária integral) poderia ser dispensada, uma vez que, na sequência, a SPE 2 poderia incorporar a SPE 1, resultando em estrutura societária com apenas uma SPE. Na prática, tal conduta equivaleria a um cenário em que A, B e C participassem em consórcio e, caso vencessem, constituíssem a SPE posteriormente. Porém, ao invés de formar o consórcio, já constituiriam uma SPE não operacional, para que ela própria participe do certame e, caso vença, assuma o contrato. Assim, entende-se possível constituir a SPE desde já, para que ela figure como licitante, desde que, antes da assinatura do contrato, referida SPE comprove atender às condições dos documentos editalícios, inclusive mediante adequação de seu objeto social, sede e integralização do capital mínimo exigido. Portanto, assumindo que a SPE 1 atenda todas as condições precedentes para assinatura do Contrato, nos termos do	

			Edital, tendo como objeto social único a execução do Contrato de Concessão, nosso entendimento é de que não há óbices para tal configuração. Nosso entendimento está correto?	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 07 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	10.1	Foram apresentados, de forma objetiva, pedidos de esclarecimentos para conhecimento de aspectos operacionais essenciais ao devido planejamento e à precificação isonômica de propostas pelos interessados – incluindo histórico dos últimos 24 meses de histogramas de consumo.	Informações adicionais não vinculantes foram incluídas no dataroom referente ao EDITAL, disponível no link https://www.parcerias.pe.gov.br/. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas,

			Em resposta aos referidos esclarecimentos, a Comissão divulgou a ata de Esclarecimentos 01, reportando que informações adicionais foram incluídas no dataroom. Contudo, as informações disponibilizadas até o momento não cobrem a integralidade dos dados solicitados, além do fato de que uma parte específica dos esclarecimentos e informações objetivas solicitados não foi endereçada pela resposta apresentada por esta d. Comissão de Contratação. Note-se que os pedidos de esclarecimentos apresentados recaem sobre informações operacionais basilares da estruturação dos estudos de viabilidade da Concessão, sendo imperioso que sejam disponibilizadas, à luz dos princípios da isonomia, publicidade e transparência que devem nortear a condução do certame, viabilizando a precificação isonômica de propostas econômicas. Com isso, favor esclarecer/informar o seguinte, disponibilizando, se possível, o respectivo material em formato Excel: 1- Histograma de consumo atualizado e/ou Histograma analítico e/ou base de clientes dos últimos 24 meses em cada um dos municípios objeto da Concessão, além dos valores consolidados por Bloco. Favor disponibilizar material que possibilite a avaliação do quantitativo mês a mês; 2 - Volume medido mensal de água por categoria dos últimos 24 meses em cada um dos municípios objeto da Concessão, além dos valores consolidados por Bloco. Favor disponibilizar material que possibilite a avaliação do quantitativo mês a mês; 3 - Volume faturado mensal de água por categoria dos últimos 24 meses em cada um dos municípios objeto da Concessão, além dos valores consolidados por Bloco. Favor disponibilizar material que possibilite a avaliação do quantitativo mês a mês;	levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

			4 - Volume medido mensal de esgoto por categoria dos últimos 24 meses em cada um dos municípios objeto da Concessão, além dos valores consolidados por Bloco. Favor disponibilizar material que possibilite a avaliação do quantitativo mês a mês; 5 - Volume faturado mensal de esgoto por categoria dos últimos 24 meses em cada um dos municípios objeto da Concessão, além dos valores consolidados por Bloco. Favor disponibilizar material que possibilite a avaliação do quantitativo mês a mês; 6 – Valor de faturamento em R$ dos últimos 24 meses, por município e por categoria de usuário; 7 – Valor arrecadado em R$ dos últimos 24 meses, por município e por categoria de usuário.	
02	Minuta do Contrato de Concessão	29.4.2 e 35.9	Minuta do Contrato de Concessão prevê que: “29.4.2. [PARA o BLOCO 02] A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o PODER CONCEDENTE e com a COMPANHIA, realizar ações de recuperação de créditos decorrentes de débitos de USUÁRIOS existentes em relação aos serviços de esgotamento sanitário prestados pela COMPANHIA no âmbito do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, relativo à Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária, sendo que a divisão dos recursos advindos da recuperação de crédito poderá ser negociada entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA. 35.9. [PARA o BLOCO 2] O PODER CONCEDENTE poderá alterar este CONTRATO, unilateralmente ou consensualmente, para incluir em seu	1) O Contrato CT.PS.13.1.059-1, seus anexos e os termos aditivos já celebrados, referentes à Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana, estão disponíveis em https://nuvem.compesa.com.br/public.php?service=files&t=55d3aa6931b5d1f4b57a83a7d55a1f4f 2) Processos administrativos em andamento relacionados com o Contrato CT.PS.13.1.059-1 não estão disponíveis, na condição de documentos estranhos ao objeto do projeto. Processos administrativos concluídos, com repercussões contratuais, estão refletidos nos termos aditivos disponibilizados.

			objeto, no todo ou em parte, os serviços de esgotamento sanitário prestados nos MUNICÍPIOS de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, após o encerramento do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, relativo à Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana, celebrado entre a COMPANHIA e a respectiva concessionária, por qualquer que seja o motivo da extinção daquele contrato." O Contrato de Interdependência, por sua vez, estabelece que: "15.1. A partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o AGENTE FINANCEIRO será responsável por repassar à COMPANHIA, observadas as disposições do ANEXO X do CONTRATO, na conta-corrente de titularidade da COMPANHIA nº. 000577000671-0, agência 1294, Caixa Econômica Federal, os valores tarifários bem como quaisquer outras receitas relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1, celebrado em 15 de fevereiro de 2013, tendo por partes a COMPANHIA e a respectiva concessionária." Considerando que (i) os serviços de esgotamento sanitário objeto do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, podem vir a ser incluídos, no todo ou em parte, no escopo da Concessão, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão; (ii) a Concessionária deverá considerar tais serviços no escopo de atividades de gestão comercial sob sua responsabilidade, podendo, inclusive, realizar ações de recuperação de créditos; (iii) é de suma relevância que as licitantes tenham conhecimento dos recebíveis da área da Concessão que porventura tenham sido cedidos	

			em garantia pela COMPESA no âmbito do Contrato CT.PS.13.1.059-1, uma vez que afetam a financiabilidade da presente Concessão; (iv)não foram disponibilizadas, no âmbito da presente licitação, cópias do Contrato CT.PS.13.1.059-1, seus anexos e eventuais termos aditivos; (v) a análise do Contrato CT.PS.13.1.059-1, seus anexos e eventuais termos aditivos pelas licitantes é essencial para fins de dimensionamento do risco do presente projeto e precificação de propostas, favor disponibilizar: 1 – Cópias integrais do Contrato CT.PS.13.1.059-1, seus anexos e todos os termos aditivos já celebrados, referentes à Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana; 2 – Cópias do inteiro teor de processos administrativos, em andamento ou concluídos, processados no âmbito do Contrato CT.PS.13.1.059-1 envolvendo: (a) pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro; (b) reajustes e revisões contratuais; com vistas à análise da suficiência dos recebíveis da Concessão para fins de precificação de propostas no âmbito da presente licitação.	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 08 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Contrato de Concessão	Cláusulas 24.2.5, 28.14.2, 28.16 e 28.17	Nos termos da Cláusula 28.14.2 do Contrato de Concessão, a concessionária está autorizada a efetuar a cobrança da tarifa de disponibilidade de esgoto quando houver rede coletora instalada e apta a operar, ainda que o usuário não tenha efetuado a ligação intradomiciliar. Por sua vez, a Cláusula 28.16 dispõe que a execução de novas ligações somente poderá ocorrer quando houver	a) O entendimento está incorreto. Nos termos do item 28.17 da Minuta do Contrato, na hipótese em questão, a concessionária poderá cobrar pela tarifa de esgoto tão somente nos casos de usuários conectados às redes de esgotamento já existentes quando do início da operação do sistema

			sistema de esgotamento sanitário que assegure destinação ambientalmente adequada do esgoto coletado, enquanto a Cláusula 28.17 ressalva que, para os usuários conectados às redes existentes quando do início da operação, a cobrança da tarifa de esgoto é permitida mesmo na ausência de tratamento final. Adicionalmente, o Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo nº 565) consolidou o entendimento de que é legítima a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário quando a concessionária realiza, ao menos, uma das etapas do serviço --como a coleta ou o transporte dos dejetos --, ainda que ausente o tratamento final. Diante disso, solicita-se confirmar que: a) nos municípios com rede coletora instalada, mas sem tratamento final ambientalmente adequado implantado, a concessionária poderá cobrar a tarifa de esgoto (inclusive a tarifa de disponibilidade) dos usuários conectados e daqueles com rede apta à ligação, a partir do início da operação; e b) nos municípios que ainda não disponham de sistema de esgotamento sanitário em operação, a cobrança da tarifa de esgoto se iniciará após a efetiva disponibilização da rede coletora, ainda que o tratamento final não esteja totalmente concluído.	b) O entendimento está errado. Nos municípios que ainda não disponham de sistema de esgotamento sanitário em operação, a cobrança da tarifa de esgoto observará o previsto no item 28.16 da minuta do contrato, ou seja, somente poderá ser iniciada a cobrança de tarifa quando o sistema de esgotamento sanitário viabilizar a destinação ambientalmente adequada do esgoto coletado.
02	Contrato de Concessão	Tarifa de Vulneráveis e Tarifa Social - Cláusulas 26.2.55 e 31.3.2	Quanto a Tarifa Social Pernambucana e a Tarifa de Vulneráveis, solicita-se confirmar que: a) Os benefícios da Tarifa Social e da Tarifa de Vulneráveis somente serão aplicados após a validação anual dos beneficiários, compreendendo (i) recadastramento pela Concessionária, (ii) validação pelo Verificador Independente	a) O entendimento não está correto. Nos termos da Lei federal nº 14.898/2024, art. 4º e do Anexo VIII do Contrato de Concessão, o benefício da Tarifa Social deve ser aplicado de forma automática pela concessionária desde o início de operação, de

			e (iii) homologação do Índice de Tarifa Social (ITS) pela Agência Reguladora, nos termos das Cláusulas 27.7 e 31.3.2. Assim, os descontos incidem nas faturas apenas após a homologação e divulgação das Tarifas Efetivas (Cl. 31.16); e b) O arquivo "Quantitativo - Tarifa Social e Vulneráveis (31/08/2025)" reflete, respectivamente: (i) usuários elegíveis conforme a Lei nº 14.898/2024 e o Anexo VIII (item 2.1); e (ii) beneficiários de programas estaduais preexistentes à edição da referida lei.	acordo com as regras previstas no contrato e no seu Anexo VIII. O benefício da Tarifa de Vulneráveis será aplicado também desde o início da operação aos usuários atualmente cadastrados no programa previamente existente no Estado de Pernambuco à edição da Lei nº 14.898, de 13/06/2024, e de acordo com os requisitos originais do programa, nos termos do item 2.1 do Anexo VIII – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares. b) O arquivo em questão, de natureza não vinculante, reflete o quantitativo dos beneficiários na data de 31/08/2025, de acordo com o cadastro da atual operadora.
03	Contrato de Concessão	Tarifa de Vulneráveis e tarifa Social - Cláusula 26.2.55 e 31.3.2	Em relação à cobrança da tarifa de esgoto para os usuários beneficiários da Tarifa Social Pernambucana e/ou da Tarifa de Vulneráveis, requer-se seja confirmado o entendimento de que: a) A cobrança da tarifa de esgoto aplicável a esses usuários seguirá os percentuais previstos para cada tipo de sistema de esgotamento sanitário (Sistema Convencional, Simplificado ou Dreno), conforme Tabela 4 - Tarifa de Esgoto, do Anexo VIII - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares, tomando-se como base o valor faturado na cobrança de água; b) Nos casos de abastecimento com água bruta, o valor da tarifa de esgoto será equivalente ao valor da tarifa de água, observadas as faixas de consumo e os descontos aplicáveis ao benefício social correspondente, sendo o volume	a) Os percentuais previstos para cada tipo de sistema de esgotamento sanitário, conforme Tabela 4 - Tarifa de Esgoto, do Anexo VIII - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares se aplicam aos beneficiários da Tarifa Social Pernambucana. Já para os beneficiários da Tarifa de Vulneráveis aplicam-se os requisitos originais do programa, conforme Anexo VIII, não se aplicando a cobrança da tarifa de esgoto, conforme requisito disposto no art. 53, Parágrafo Único, do Regulamento vigente (Decreto 18.251/1994). b) O entendimento está incorreto.

			faturado de esgoto idêntico ao volume faturado de água, nos termos do item 5 - Volume Faturado de Esgoto, do mesmo anexo.	A concessionária não pode abastecer clientes da categoria residencial com água bruta. A venda de água bruta pela concessionária é aplicável apenas para clientes das categorias comercial ou industrial, conforme tabela Tabela 3- Estrutura Tarifária para fornecimento de Água Bruta pela CONCESSIONÁRIA, do Anexo VIII - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares, nos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de produção de água, conforme Anexo IV – Área da Concessão
04	Anexo IV ao Contrato de Concessão	Área da Concessão	Em relação aos sistemas de esgotamento sanitário abrangidos pela concessão, requer-se seja disponibilizada, para cada município incluído no bloco, a classificação do sistema atualmente existente, indicando se se trata de sistema convencional, simplificado ou de dreno. Solicita-se, ainda, que seja informado o critério técnico adotado pelo Poder Concedente para o respectivo enquadramento de cada sistema, de modo a permitir adequada compreensão dos parâmetros utilizados na classificação. Por fim, requer-se também a descrição técnica de cada um dos tipos de sistema (convencional, simplificado e de dreno), com suas principais características operacionais e construtivas, de forma a possibilitar a caracterização e validação do enquadramento informado para cada município.	Os sistemas convencionais são constituídos pelo conjunto de tubulações e estruturas que contempla a ligação entre as unidades geradoras e as unidades de tratamento e disposição final, atendendo aos requisitos técnicos e ambientais previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável. Seu enquadramento equivale aos sistemas não-simplificados previstos na Lei Estadual n. 14.429/2010. Os sistemas simplificados para fins de enquadramento tarifário constituem aquelas que não atendem às características dos sistemas convencionais, incluindo ainda soluções sendo classificados como simplificadas na Lei Estadual n. 14.429/2010. O Caderno de Encargos prevê, ainda, no item 6.23.2 soluções alternativas adequadas de esgotamento sanitário como aquelas que se utilizam de instalação que observem as normas técnicas, a partir da qual os

				esgotos sanitários produzidos sejam tratados com segurança no local próprio, bem como tenham destinação ambientalmente adequada, devendo seguir o disposto na Cláusula 11.1 do Contrato. Os drenos representam sistemas que compreendem apenas as etapas de coleta e transporte dos efluentes. Destaca-se que a implantação de novos drenos não é possível em função de exigências ambientais vigentes, mas permanecem na estrutura tarifária devido a situações existentes e que devem ser adequadas com a completa implementação da infraestrutura necessária para o tratamento dos efluentes gerados. O Anexo V – Caderno de Encargos apresenta, de forma não exaustiva, as normas técnicas e rotinas operacionais aplicáveis aos diversos sistemas de esgotamento sanitário.
05	Anexo VIII	Estrutura Tarifária e Serviços Complementares	Conforme a Tabela 4 do Anexo VIII - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares, para o município de Petrolina, a tarifa de esgotamento sanitário equivale a 50% da tarifa de água para consumos de até 20 m^3, sendo que, acima desse patamar, a cobrança se dará de acordo com as categorias de sistema convencional ou simplificado. Solicita-se a confirmação desse entendimento.	Conforme a Tabela 4 do Anexo VIII - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares, para o município de Petrolina, o valor da tarifa de esgoto da concessionária é de 50% da tarifa de água até 20 m^3. Acima de 20m^3, aplica-se a integralidade dos valores previstos na referida tabela a todos os diferentes tipos de sistema de esgotamento sanitário.
06	Contrato de Interdependência	Cláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4	Solicita-se esclarecer a ordem de acionamento das instâncias previstas para dirimir divergências quanto ao Plano de Instalação dos Macromedidores (Cláusulas 9.1.3 e 9.1.4 do Contrato de Interdependência):	(i) De acordo com a cláusula 9.1.3, a parte poderá optar por acionar o Certificador Independente para dirimir a controvérsia de acordo com suas atribuições previstas no Anexo VI do Contrato; ou notificar a

			(i) se o Certificador Independente deve ser necessariamente acionado antes da Agência Reguladora, ou se as partes podem optar livremente por uma das instâncias para solução da controvérsia; e (ii) se a mediação ou arbitragem somente poderá ser instaurada na hipótese de ausência de decisão pela Agência Reguladora, nos termos da Cláusula 9.1.4, ou também no caso de inércia do Certificador Independente em apresentar deliberação dentro do prazo contratual.	Agência independentemente do acionamento do Certificador. (ii) A hipótese prevista na cláusula 9.1.4 prevê a possibilidade de mediação ou arbitragem somente em caso de ausência de decisão tempestiva da Agência Reguladora. A hipótese descrita na cláusula 9.1.4, no entanto, não prejudica as regras referentes ao acionamento da mediação, do comitê técnico e da arbitragem, conforme as hipóteses e requisitos previstos, respectivamente, nas cláusulas 21, 22 e 23 do Contrato de Interdependência.
07	Contrato de Interdependência	Cláusulas 11.3.1 e 12.5	Em relação às cláusulas 11.3, 11.3.1, 11.3.1.1 e 12.5 do Contrato de Interdependência, requer-se seja confirmado o entendimento de que o não fornecimento, em determinado mês, do volume de água definido pela Compesa conforme os critérios de sazonalidade previstos nas referidas cláusulas ensejará direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, ainda que o volume anual total venha a ser compensado nos meses seguintes, atingindo o montante mínimo anual previsto na cláusula 11.3.	O entendimento não está correto. Conforme previsto no item 12.5.1, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em caso de não atendimento do volume mínimo de água anual.
08	Anexo I do Caderno Encargos		Considerando que o Anexo I do Caderno de Encargos não detalha a metodologia executiva, limitando-se a parâmetros como extensão, vazão e diâmetro das adutoras, solicita-se confirmar o entendimento de que a definição da metodologia construtiva compete integralmente à Concessionária, desde que observados os requisitos de desempenho, qualidade e segurança. Diante das condições geológicas locais (alta incidência de rochas e afloramentos), entende-se que a execução aérea das adutoras em trechos tecnicamente viáveis poderá ser adotada sem necessidade de aprovação prévia pelo Poder Concedente ou pela Agência Reguladora.	As obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela Concessionária deverão ser realizadas de acordo com metodologia de responsabilidade da concessionária, observadas as especificações técnicas e as funcionalidades expressamente previstas no Anexo I do Caderno de Encargos. Nos Termos da Cláusula 12.1.1, caso haja proposição de ajustes ou alterações nas condições estabelecidas no Anexo I, as PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 12.1,

			Está correto o entendimento?	realizando o correspondente reequilibro econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO, caso necessário. Destaca-se, ainda, que o recebimento dos investimentos realizados será conduzido conforme o procedimento disposto na cláusula 7 do Anexo VII – Contrato de Interdependência.
09	Contrato de Concessão	Cláusula 36.2.15	Considerando as Cláusulas 36.2.15 e 36.4.17 do Contrato de Concessão, entende-se que, caso sejam verificadas falhas, omissões ou imprecisões em informações, estudos, projetos ou dados fornecidos pelo Poder Concedente - incluindo aqueles constantes do Edital e seus Anexos Técnicos -, os custos ou prejuízos decorrentes dessas falhas não são de responsabilidade da Concessionária, mas sim do Poder Concedente, por configurarem risco a ele alocado. Assim, solicita-se confirmar que a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, sempre que tais falhas ou omissões do Poder Concedente impactarem a equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.	O entendimento está incorreto. Nos termos do Item 8.1 do edital, os dados, estudos, materiais e informações complementares ao edital possuem caráter referencial, prevendo-se na cláusula 36.2 e suas subcláusulas a responsabilidade da concessionária pelas projeções realizadas na proposta vencedora, nos termos ali estabelecidos, de forma que cabe unicamente às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação da proposta. A cláusula 36.4.17 da minuta do contrato atribui ao Poder Concedente apenas o risco atinente às alterações nas especificações das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, desde que não resultem de falhas ou irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA e que: (i) prejudiquem o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA

				custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.
10	Contrato de Concessão	Art. 18, inciso X, da Lei n. 8.987/1995 e Cláusula 8.4.1.1	A cláusula 8.4.1.1 do Contrato de Concessão estabelece que a relação de bens reversíveis será disponibilizada pelo Poder Concedente durante a Fase de Transição do Sistema. Porém, tal disposição viola o art. 18, inciso X da Lei n. 8.987/1995 que estabelece que o Edital de Licitação deverá conter a indicação dos bens reversíveis. Nesse sentido, considerando que se trata de previsão expressa em Lei, requer-se seja disponibilizada a relação individualizada de todos os bens reversíveis que integrarão o objeto da Concessão e que serão transferidos à posse da Concessionária.	A minuta do Contrato de Concessão estabelece na cláusula 10 a indicação dos bens reversíveis através da delimitação de sua abrangência, devendo seu inventário ser realizado na fase de transição, conforme cláusula 9, em linha com diversos contratos de concessão realizados recentemente no Brasil. Essa mesma cláusula 10 apresenta os critérios a serem utilizados para a classificação dos bens como reversíveis ou não. Adicionalmente, cumpre destacar que o Plano Regional de Saneamento Básico apresenta, de forma não vinculante, o conjunto de estruturas existentes na operação dos serviços. O conjunto dessas informações, aliado à faculdade de visita técnica por parte dos licitantes, nos termos do item 10 do edital, se mostra suficiente para atender a exigência do art. 18, X, da Lei nº 8.987/1995.

11	Anexo IV ao Contrato de Concessão	Área da Concessão	Considerando que o Anexo IV - Área da Concessão delimita o escopo da prestação dos serviços aos sistemas atualmente sob titularidade ou gestão da COMPESA, entende-se que os sistemas municipais autônomos (operados pelos SAAEs) não integram a área concedida, uma vez que não compõem o conjunto de ativos a ser transferido à Concessionária, salvo futura incorporação formal nos termos do Contrato. Está correto o entendimento?"	O entendimento apresentado não está correto. O Anexo IV apresenta todos os municípios a serem operados pela concessionária, especificando as atividades a serem executadas em cada um deles. Os sistemas municipais expressamente listados no Anexo IV – Área da Concessão, ainda que atualmente operados por Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs), integram o objeto da concessão e deverão ser operados pela Concessionária, conforme previsto na minuta do Contrato de Concessão.
12	Anexo 3 Ao Contrato de Concessão	Tabela 31 do Apêndice I	A Tabela 31 (Índice de Intermitência do Abastecimento de Água - Bloco 01), constante do Apêndice I ao Anexo 3 (Indicadores de Desempenho) do Contrato de Concessão, estabelece que, a partir do 9º ano da Concessão, o índice de intermitência do abastecimento de água deverá atingir o valor de excelência ≤ 67, conforme referência da Resolução ANA nº 211/2024. Entretanto, o Edital não apresenta dados técnicos que comprovem o índice atual de intermitência em cada município da área de concessão. Essa informação é essencial para que a futura Concessionária possa dimensionar corretamente os investimentos e intervenções necessários ao cumprimento das metas contratuais de continuidade e regularidade do abastecimento. A tabela mencionada limita-se a projetar os índices anuais da concessão, sem apresentar diagnóstico técnico que sustente tais projeções, tampouco relatório técnico que efetivamente comprove a intermitência atual.	O Índice de Intermitência do Abastecimento de Água inicial foi calculado considerando a fórmula prevista no item 6.5 IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água do Anexo III – Indicadores de Desempenho e dados oficiais de sistema nacional de informações em saneamento básico, tais como quantidades de paralisações no sistema de distribuição de água; quantidade de economias ativas atingidas por paralisações; e quantidade de economias ativas de água.

			Dessa forma, requer-se a disponibilização do relatório atualizado de intermitência do abastecimento de água de cada município da área de concessão, contendo a metodologia de apuração e os dados técnicos que fundamentam os índices de referência indicados no Edital, de forma verificável e auditável.	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 09 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Caderno de Encargos	Anexo I ao Anexo 5 (Caderno de Encargos) do Contrato de Concessão	Em 13/10/2025, essa i. Comissão de Licitação, em resposta a pedido de esclarecimentos, informou que não seriam disponibilizados o Projeto Básico e demais elementos necessários à plena caracterização das obras a serem realizadas no sistema de produção, pois "a natureza jurídica do contrato objeto da Concorrência Pública Internacional n° 0021.2025.0021.SRHS é de concessão, sendo regido, portanto, pela Lei federal nº 8.987/95. Dado isso, o contrato	Os descritivos, especificações técnicas e as funcionalidades das obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela Concessionária são aqueles disponibilizados no Anexo I do Caderno de Encargos.

			não tem características de um contrato de obra pública por escopo, não sendo aplicável a previsão do art. 23, § 29, inciso I da Lei nº 14.133/2021." Com todo o respeito, tal entendimento é equivocado, pois (i) o art. 186 da Lei n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de aplicação subsidiária da Lei de Licitações em relação à Lei n. 8.987/1995 e (ii) a Lei n. 8.987/1995 possui dispositivo específico no sentido de que, em concessões precedidas de execução de obras públicas, é obrigatória a disponibilização dos dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização. Dessa forma, mesmo que equivocadamente não se entenda pela aplicação subsidiária da Lei n. 14.133/2021, a própria Lei Geral de Concessões, em seu art. 18, inciso XV, é expressa ao exigir a disponibilização dos dados e elementos relativos ao Projeto Básico da obra. Nesse sentido, Marçal Justen Filho bem pontua que "a concessão antecedida da execução de obra pública sujeita-se à aplicação de inúmeras regras atinentes aos contratos de obras. Dentre essas regras encontra-se aquela que obriga a existência de, no mínimo, projeto básico de engenharia. Todas as informações e requisitos que se aplicariam, normalmente, em uma licitação para contratação da obra deverão ser cumpridas". Em fiscalização conduzida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), registrou-se a preocupação de que a "falta de especificidade dos projetos e a excessiva utilização de custos genéricos [...] comprometem o cálculo das estimativas de custos".	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos ainda à resposta já apresentada ao questionamento 08 no esclarecimento 08.

			Em outra ocasião, o TCU esclareceu que, em concessão precedida de execução de obra pública, os elementos de projeto básico são componentes essenciais para a caracterização técnica e econômica dos investimentos previstos na concessão. Aliás, para que não restassem dúvidas quanto ao que se entende pelo conceito de "elementos de projeto básico", a Corte de Contas afirmou que tais elementos devem compreender, no mínimo, o dimensionamento das soluções de engenharia adotadas, a identificação clara dos serviços, materiais e equipamentos a serem utilizados, o orçamento detalhado dos investimentos com base em quantitativos devidamente avaliados, e as informações necessárias à definição dos métodos construtivos, prazos e custos de execução. O TCU ressaltou que esses componentes devem possuir nível de precisão suficiente para garantir a viabilidade técnica, a economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo, portanto, indispensáveis à formulação das propostas e à adequada avaliação dos riscos da concessão. Dessa forma, à luz do art. 18, inciso XV, da Lei n. 8.987/1995, requer-se que seja disponibilizado o Projeto Básico relativo às obras no sistema de produção previstas no Anexo V (Caderno de Encargos) ao Contrato de Concessão, contendo, minimamente, o dimensionamento das soluções de engenharia adotadas, a identificação clara dos serviços, materiais e equipamentos a serem utilizados, o orçamento detalhado dos investimentos com base em quantitativos devidamente avaliados, e as informações necessárias à definição dos métodos construtivos, prazos e custos de execução.	
02	Contrato de Concessão	Anexo IV	Considerando o disposto no Anexo IV ao Contrato de Concessão (Area de Concessão do Bloco 01), que apresenta	Não está correto o entendimento.

			os municípios, localidades e aglomerados urbanos a serem atendidos, e analisando o CAPEX constante tanto no Plano Regional de Saneamento Básico ("PRSB") da microrregião do Sertão quanto no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira ("EVTE"), observa-se a existência de quatro valores distintos, conforme a tabela abaixo: 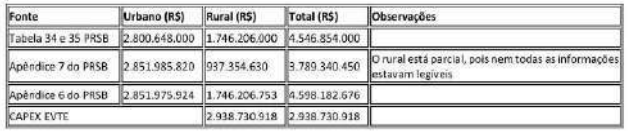 Considerando que o Anexo IV ao Contrato de Concessão ref. ao Bloco 1 lista 268 localidades situadas fora dos núcleos urbanos, entende-se que o CAPEX adotado no EVTE deveria contemplar o atendimento integral a essas localidades, o que indicaria valores próximos a R$ 4,5 bilhões, conforme as fontes do PRSB, e não R$ 2,9 bilhões como divulgado no EVTE. Diante disso, entende-se que o CAPEX considerado no estudo de viabilidade para atendimento de todas as localidades urbanas e rurais corresponde ao valor integral (em torno de R$ 4,5 bilhões) e não ao valor reduzido de R$ 2,9 bilhões apresentado no EVTE. Está correto o entendimento?	Os valores de investimentos previstos no Apêndice I do Anexo XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE consideram o montante referencial estimado para os investimentos para o cumprimento das obrigações da Concessionária, exceto as obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela Concessionária. Já o PRSB apresenta a estimativa dos investimentos necessários para a universalização dos serviços de abastecimento de água (incluindo produção) e esgotamento sanitário em toda a Microrregião de Água e Esgoto, seja ele executado pela COMPESA, pelo Estado de Pernambuco, pela Concessionária ou por outro ente.

Fonte	Urbano (R$)	Rural (R$)	Total (R$)	Observações
Tabela 34 e 35 PRSB	2.800.648.000	1.746.206.000	4.546.854.000	
Apêndice 7 do PRSB	2.851.985.820	937.354.630	3.789.340.450	O rural está parcial, pois nem todas as informações estavam legíveis
Apêndice 6 do PRSB	2.851.975.924	1.746.206.753	4.598.182.676	
CAPEX EVTE		2.938.730.918	2.938.730.918	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 10 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Contrato de Concessão	cl. 36.2.19	Nos termos do item 36.2.19 do Anexo I do Edital, a Concessionária, a partir do início da operação do sistema é integral e exclusivamente responsável pelos riscos de investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes desapropriações, da instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias de bens imóveis necessários à execução do contrato.	O entendimento está incorreto. Nos termos do item 23.1 da minuta do contrato, é atribuição da concessionária promover, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, as desapropriações, as desocupações e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas

			Contudo, é indicado que as estimativas constantes da documentação foram “realizadas avaliações em bases especializadas e sítios eletrônicos no mês de setembro de 2023” - afirmação que traz um grau de incerteza quanto às estimativas realizadas pelo Poder Concedente, refletidas no valor estimado na linha “obras civis” no Apêndice I – Tabelas do EVTE do Anexo 12. É nesse sentido que, para redução das assimetrias na licitação e considerando as diretrizes para alocação de risco nos contratos para prestação de serviços de saneamento previstas na Norma de Referência nº 5 da ANA, solicitamos confirmar o entendimento de que será estabelecido um valor limite referencial (cap) de gastos com o pagamento de indenizações referentes a desapropriações, para balizamento dos licitantes.	e ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto do contrato.
02	Contrato de Concessão	cl. 36.2.24	As cláusulas 36.2.24 e 36.2.25 estabelecem como riscos a serem alocados à Concessionária os custos e prazos adicionais decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do Contrato e, no caso de eventual atraso no licenciamento por fatores imputáveis à Concessionária. Similarmente ao item anterior e de modo a trazer maior segurança e clareza, para redução das assimetrias na licitação e considerando as diretrizes para alocação de risco nos contratos para prestação de serviços de saneamento previstas na Norma de Referência nº 5 da ANA, solicitamos confirmar o entendimento de que será estabelecido um valor limite referencial (cap) de gastos com o licenciamento ambiental, para balizamento dos licitantes.	O entendimento está incorreto. Observadas as disposições contratuais e nos termos das cláusulas 36.2.24 e 36.2.25, são eventos alocados exclusivamente à concessionária (i) impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do contrato, por fatores imputáveis à concessionária, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 36.4.40; e (ii) impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do contrato.

3	Contrato de Concessão	cl. 36.4.36	Os atrasos, suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do Contrato em razão de decisões judiciais e administrativas, inclusive dos órgãos de controle, conforme o item 36.4.36 do Anexo I do Edital, configuram-se como riscos alocados à Concessionária quando ela é responsável por dar causa a esses obstáculos. A fim de garantir a efetividade, no âmbito da concessão, do princípio constitucional do Devido Processo Legal, solicitamos a confirmação do entendimento de que a definição Concessionária seja dada somente após o trânsito em julgado da decisão que afirme a responsabilidade da Concessionária pelo fato.	O entendimento está incorreto. Incialmente, entendemos que o questionamento em tela se refere à cláusula 36.2.36. Nos termos desse dispositivo, o evento de desequilíbrio decorrente de decisões judiciais ou administrativas será configurado a partir do momento em que a referida decisão produza efeitos, ainda que pendente de resolução definitiva do seu mérito. Portanto, a configuração do desequilíbrio independe da resolução final da controvérsia, bastando que a decisão gere impactos efetivos, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento, parcial ou total, do status quo ante, caso, em decisão final transitada em julgado, a decisão administrativa ou judicial que gerou o evento de desequilíbrio alocado à concessionária seja cassada ou reformada no mérito.
4	Anexo IV – Bloco 2	item 4	O item “4. Responsabilidade pelos serviços de esgotamento sanitário em MUNICÍPIOS” do Anexo IV do Bloco 2 faz menção à responsabilidade da COMPANHIA (i.e., COMPESA) pelos serviços de esgotamento sanitário nos 15 municípios abrangidos pelo contrato CT.PS.13.1.059-1, listados na Tabela 4, até o “término da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO”. Ainda, o Contrato de Concessão e o Contrato de Interdependência do Bloco 2 estabelecem mecanismos em que valores devidos à PPPista do contrato CT.PS.13.1.059-1 receba recursos decorrentes da gestão comercial realizada pela Concessionária no âmbito da Concessão mediante transferência para conta da COMPANHIA (isto é, da	O entendimento apresentado está incorreto. Adicionalmente, deverá ser observado pela Concessionária o disposto na cláusula 8.2.2.3 da minuta do Contrato de Interdependência, a qual estabelece a sistemática de repasse de valores em caso de inadimplemento da Concessionária quanto aos pagamentos devidos à Companhia pelo fornecimento de água.

			COMPESA) relacionada ao contrato CT.PS.13.1.059-1 mencionada na cláusula 15.1 do Contrato de Interdependência. Solicitamos confirmação do entendimento de que, caso cumprida a obrigação de repasse prevista na Cláusula 15.1 do Contrato de interdependência (ou, ainda, caso descumprida a obrigação de repasse por ação ou omissão do Agente Financeiro, sem culpa da Concessionária), a Concessionária não poderá ser demandada pela COMPESA ou pela sua contratada no âmbito do contrato CT.PS.13.1.059-1, sendo que a COMPESA manterá a Concessionária indene por qualquer valor que venha a ser demandada pela contratada no âmbito do contrato CT.PS.13.1.059-1.	
5	Contrato de Concessão	Cl. 36.4.14	O item 36.4.14 do Anexo I do Edital aloca o risco ao Concedente, no caso de inexecução das obras de responsabilidade de terceiros nos casos em que a Concessionária não é responsável pela inexecução. Contudo, o contrato de concessão não faz menção ao caso de atrasos nas atividades de certificação pelo Certificador Independente, quando tais atrasos retardem o andamento dos investimentos e a incorporação de tais investimentos aos sistemas. Assim, solicitamos a confirmação do entendimento de que são riscos atribuídos ao Poder Concedente os impactos de atraso ou descumprimento pelo Certificador Independente de suas atribuições segundo o Contrato de Concessão, sem que a Concessionária tenha dado causa a tais atrasos ou descumprimentos.	O entendimento está parcialmente correto. Eventuais atrasos do Certificador Independente serão apreciados, no caso concreto, à luz da matriz de risco contratual, tendo ainda em vista o disposto no item 3 do Anexo VI e a avaliação quanto aos impactos efetivos decorrentes do referido atraso na execução contratual.
6	Contrato de Concessão	Cl. 36.4.34	De acordo com o item 36.4.24 do Anexo I do Edital, a instituição, pelo Poder Concedente ou pela Agência	A hipótese aventada no questionamento deve ser analisada à luz do disposto na cláusula 36.4.35.

			Reguladora, de novos privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, não previstos na legislação ou regulamentação vigentes, na data da apresentação da proposta vencedora, é risco do Concedente. Considerando que não apenas as Microrregiões/o Estado de Pernambuco e a ARPE podem instituir privilégios tarifários supervenientes à apresentação das propostas, solicitamos a confirmação do entendimento de que é risco do Poder Concedente a instituição de qualquer privilégio tarifário superveniente, independentemente do ente público que o institua.	
7	Contrato de Concessão	Cl. 36.4.40.1	A Cláusula 26.4.40.1 é expressa ao afirmar que a Concessionária não pode sofrer os impactos (como descontos tarifários decorrentes da aplicação do IDG) caso decorra algum descumprimento de Metas de Atendimento e Indicadores de Desempenho do atraso ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do contrato em que não haja culpa da Concessionária, fato cujo risco é alocado ao Poder Concedente pela cláusula 36.4.40 do Contrato de Concessão. Contudo, para evitar interpretação restritiva e contrária à lógica contratual (de que a Concessionária não pode ser penalizada por eventos alheios ao seu controle), solicitamos confirmar o entendimento de que, no caso de materialização de riscos alocados ao Poder Concedente, previstos na Cláusula 36.4, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada pelo descumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO.	O entendimento está incorreto. A ocorrência de eventos cujo risco seja alocado ao Poder Concedente não implica afastamento das obrigações Concessionárias no tocante a Metas de Atendimento e Indicadores de Desempenho, devendo o evento, seu impacto e a forma de recomposição serem apreciados de acordo com a sistemática do Contrato.
8	Contrato de Concessão	cl. 27.8	Solicitamos confirmar o entendimento de que, caso o Verificador Independente descumpra os prazos a ele atribuídos no âmbito dos processos de validação dos	O entendimento está correto, desde que a Concessionária não tenha concorrido para o descumprimento das atividades a cargo do Verificador

			cálculos necessários para a realização dos reajustes: (i) a Agência Reguladora não poderá se valer do atraso ou descumprimento das obrigações do Verificador Independente para deixar de cumprir os prazos aplicáveis ao processo de reajuste; e (ii) será aplicado o previsto na cláusula 31.15, caso a Agência Reguladora não homologue os novos valores das tarifas.	Nesse sentido, compete à Concessionária o dever de fornecer todas as informações e documentos necessários ao adequado exercício das atribuições do Verificador Independente, conforme previsto na Cláusula 27.5.3.1 e demais disposições contratuais aplicáveis.
9	Contrato de Concessão	Cl. 30.2.2	Considerando (i) o teor de resposta ao item 6 da tabela de questionamentos ao Edital divulgada em 14.10.2025 como "Esclarecimento_04"; (ii) a menção pela cl. 30.2.2 do "último reajuste" como marco temporal da contagem dos doze meses para a homologação do próximo reajuste; (iii) a hipótese de a futura Concessionária iniciar a operação no decorrer do ano de 2026, praticando as tarifas decorrentes do leilão; (iv) o fato de que em novembro de 2026 já terá se passado o período de doze meses do último reajuste das tarifas aplicadas aos usuários, solicitamos confirmar o entendimento de que o primeiro reajuste poderá ser homologado em novembro de 2026.	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta apresentada ao questionamento 6 do esclarecimento 4. A respeito do tema, o primeiro reajuste das TARIFAS poderá ser homologado em novembro de 2026 nos termos do Contrato.
10	Contrato de Interdependência	cl. 8.14	Solicitamos a confirmação do entendimento de que o primeiro reajuste do valor do preço unitário por m3 (metro cúbico) de água tratada somente será implementado na mesma ocasião em que for iniciada, pelo CONCESSIONÁRIA, a cobrança dos valores de TARIFAS reajustados de acordo com o primeiro reajuste, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO.	O entendimento está correto.
11	Anexo IV do Bloco 2	Item 5	Solicitamos a disponibilização das áreas nos municípios incluídos no âmbito contrato CT.PS.13.1.059-1 que fazem parte do CONTRATO DE CONCESSÃO e serão atendidas pela Concessionária durante a vigência do contrato CT.PS.13.1.059-1.	As áreas estão definidas no Anexo IV – Área da Concessão (Bloco 02). Na *"Tabela 4"* do referido Anexo constam os 15 MUNICÍPIOS abrangidos na CONCESSÃO onde haverá a prestação de serviços de esgotamento sanitário pela COMPANHIA, em decorrência do contrato CT.PS.13.1.059-1, e nos quais também haverá a prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Contrato.

				Para esses 15 MUNICIPIOS, os serviços de esgotamento sanitário permanecerão sob responsabilidade da COMPANHIA até o término da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO.
12	Contrato de Concessão	cl. 32.2.5	Considerando que a alocação de riscos é elemento essencial à avaliação dos licitantes e precificação de suas propostas, compondo cláusula econômico-financeira central ao equilíbrio contratual, solicitamos a confirmação do entendimento de que a "reavaliação da alocação de riscos" no âmbito da Revisão ordinária a que se refere a cláusula 32.2.25 somente poderá ser implementada mediante pactuação com a Concessionária, sendo vedada a sua alteração unilateral pelo Poder Concedente.	No âmbito da revisão ordinária, aplica-se o disposto na cláusula 32.1, prevendo a oportunidade de manifestação da CONCESSIONÁRIA.
13	Contrato de Concessão	cl. 37.14	Considerando que o propósito do mecanismo de reequilíbrio cautelar é resguardar a solvência da Concessionária a fim de preservar a viabilidade da concessão, solicitamos confirmar o entendimento de que o reequilíbrio cautelar não poderá ser utilizado de ofício pela Agência Reguladora ou por provocação do Poder Concedente para reduzir a liquidez da Concessionária sem que esta reconheça o caráter incontroverso do evento de desequilíbrio.	O reequilíbrio cautelar somente poderá ser manejado nos termos do item 37.14.1, sendo aplicável exclusivamente para o tratamento de eventos de desequilíbrio econômico-financeiro cuja ocorrência seja incontroversa.
14	Contrato de Interdependência,	cl. 12.3.3	Solicitamos confirmar o entendimento de que mediante acordo com COMPESA, a Concessionária poderá operar por prazo superior ao indicado na cláusula em questão as infraestruturas de captação e tratamento de água decorrentes de investimentos extraordinários realizados pela Concessionária em decorrência do descumprimento pela COMPESA do fornecimento de água nos volumes e qualidade mínimas pactuados.	Nos termos da Cláusula 12.3.3, a Concessionária poderá realizar investimentos extraordinários em novas infraestruturas de captação e tratamento de água, observando o procedimento previsto na Cláusula 12.8. Tais infraestruturas poderão ser operadas provisoriamente pela Concessionária pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo obrigatória, após esse período, a transferência da operação para a COMPANHIA. Assim, conforme a redação contratual vigente, o prazo de operação provisória é limitado a 6 meses.

				Situações concretas e excepcionais que ensejem a necessidade de prorrogação desse prazo deverão ser analisadas quando à sua viabilidade e mérito caso a caso, mediante repactuação entre as partes contratantes e manifestação do Poder Concedente e Agência Reguladora.
15	Edital.	item 22.10.2	Solicitamos confirmar o entendimento de que, ainda que o atestado em si não mencione expressamente o cargo executivo sênior equivalente a, no mínimo, Diretor Operacional ou Superintendente Operacional ocupado pelo profissional detentor do atestado, será considerado atendido o requisito do item 22.10.2 do Edital no caso de apresentação de atestado que ateste a responsabilidade técnica do profissional pelos serviços e abastecimento de água e esgotamento sanitário acompanhado dos documentos societários da sociedade empresária responsável pela prestação desses serviços que comprovem que o profissional (responsável técnico) detentor do atestado ocupava, no período indicado no atestado, o cargo executivo sênior equivalente a, no mínimo, Diretor Operacional ou Superintendente Operacional.	O entendimento está correto.
16	Edital.	Item 21.2	Está correto o entendimento de que, caso a proposta comercial seja assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou por representante legal da licitante, será dispensada a reapresentação no Volume 2 dos documentos que comprovam poderes de representação, já apresentados no Volume 1?	O entendimento está correto.
17	Contrato de Concessão	cl. 36.4.45	Considerando o histórico e a criticidade dos cenários de escassez hídrica nas áreas das concessões, principalmente nos períodos de alta temporada, solicitamos confirmar o entendimento de que a adoção de um critério temporal para repartição do risco referente às consequências da ocorrência de uma situação crítica de escassez de riscos	As obrigações atribuídas à Companhia estão detalhadas no Contrato de Produção. Cabe destacar que o Anexo 2 desse contrato, intitulado "Indicadores de Desempenho e Metas", contempla, entre outros parâmetros, o índice de suficiência de

			não afasta a responsabilidade da COMPESA para realizar as ações necessárias para mitigar a materialização dessa situação.	produção de água, o qual deve ser observado pela Companhia.
18	Contrato de Concessão	cl. 10	Solicitamos o envio da lista das edificações dos bens reversíveis, indicando quais centros de manutenção e laboratórios estão contidos na lista serão transferidos para a CONCESSIONÁRIA e quais ficarão sob responsabilidade da COMPANHIA.	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 10 do esclarecimento 08.
19	Anexo IV - Área da Concessão	Item 4	Solicitamos que sejam disponibilizados: (i) o contrato CT.PS.13.1.059-1 e todos os seus aditivos e anexos. (ii) o "contrato de prestação de serviços" celebrado entre a COMPESA e as MRAEs, mencionado no item 4 do Anexo IV e na minuta de Termo de Rescisão Parcial disponibilizado no data room.	A propósito do questionamento (i) formulado, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 2 do esclarecimento 07. Quanto ao questionamento (ii) formulado, informamos que os documentos estão disponíveis em Microrregião Sertão https://srhs.pe.gov.br/microregioes/microrregiao-de-agua-e-esgoto-do-sertao?view=article&id=61:colegiado-microrregional-cm&catid=18 Microrregião Pajeú https://srhs.pe.gov.br/microregioes/microrregiao-de-agua-e-esgoto-rmr-pajeu?view=article&id=74:colegiado-microrregional&catid=19
20	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE / SINISA 2023	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I -	Os documentos do edital estimam que o volume produzido de água no primeiro ano da concessão será da ordem de 525.000 m^3/ano no Bloco 2 e 47.500 m^3/ano no Bloco 1, totalizando cerca de 575.000 m^3/ano no total. Entretanto, os dados SINISA 2023 indicam que o volume produzido pela	Nos termos previstos no Anexo XII, o volume produzido refere-se ao volume mínimo a ser produzido e entregue pela COMPESA para a Concessionária, e não deve ser confundido com o volume total produzido pela Companhia.

		Tabelas do EVTE / SINISA 2023	COMPESA é da ordem de 750.000 m^3/ano. Qual o volume produzido pela COMPESA atualmente (referente aos últimos 12 meses)?	Adicionalmente, informações operacionais não vinculantes da Companhia em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa
21	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE / SINISA 2023	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE / SINISA 2023	Os dados do edital não incluem volume de serviço para estimativa do volume produzido. Segundo dados do SINISA, esse volume é da ordem de 100.000 m^3/ano em 2023. (i) Esses volumes foram considerados de alguma forma no edital? (ii) A Concessionária será obrigada a pagar pela água de volume de serviço consumida? (iii) Esses volumes serão considerados no volume mínimo do take or pay dos primeiros 5 anos?	(i) Os volumes mínimos foram estabelecidos com base nas quantidades estimadas para assegurar a prestação dos serviços que integram o objeto, sendo facultado à concessionária solicitar volumes adicionais, conforme sua demanda, nos termos do contrato de interdependência. (ii) Ainda nos termos do Contrato de Interdependência, a concessionária é responsável pelo pagamento dos volumes efetivamente recebidos nos pontos de entrega. (iii) Todo o volume macromedido recebido será contabilizado para efeito de aferição do volume mínimo.
22	Anexo III - Indicadores de Desempenho		Um dos indicadores de desempenho contratuais é o índice de perdas na distribuição, que considera em seu cálculo o volume produzido, volume consumido e volume de serviços. Quais os valores utilizados de cada um desses volumes para cada município para calcular o IPD de partida? Esses dados foram atualizados com informações de que ano?	O índice de perdas considerou o histórico de informações da Companhia e dos prestadores nos sistemas nacionais de informações de saneamento e as melhores técnicas disponíveis para as projeções, conforme técnica exposta no Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB. Destaca-se que cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as

				condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
23	Anexo III - Indicadores de Desempenho		Quais são as áreas onde atualmente a COMPESA fornece água como Volume de Uso Social? A população atendida nestas áreas está sendo considerada no índice de cobertura de água?	A operadora atual considera uso social aquele relacionado a abastecimentos realizados a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e os fornecimentos para obras públicas. O índice de cobertura é considerado de acordo com a existência de ligação à rede pública de abastecimento de água, em cada uma das áreas e tipologia de usos, nos termos orientados no Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico - SINISA.
24	Contrato de Concessão, Tabelas do EVTE e Contrato de Interdependência	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE / Anexo VII – Contrato de Interdependência	Atualmente, a Região Metropolitana do Recife atua em sistema de rodízio para distribuição de água ou há capacidade de produção de água pela COMPESA suficiente para atender a todas as economias?	A dinâmica atual de prestação dos serviços pela COMPESA está disponível no site https://servicos.compesa.com.br/calendario-de-abastecimento-da-compesa/.
25	Anexo VIII	Estrutura Tarifária	A Tabela 4 do Anexo 8 - Estrutura Tarifária traz tarifas específicas para sistemas simplificados. O que são estes sistemas? Poderão ser construídos novos sistemas simplificados ou apenas mantidos os já existentes?	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 4 do esclarecimento 08. A construção e a utilização de novos sistemas simplificados é possível, desde que observados as disciplinas do Contrato e dos seus anexos.
26	Anexo VIII	Estrutura Tarifária	A Tabela 4 do item 3 do Anexo 8 - Estrutura Tarifária traz uma tarifa específica para sistemas operados pela comunidade. Indaga-se: (i) Quantos são os sistemas e economias atualmente operados pela comunidade?	São considerados “Ramal Condominial - operado pela comunidade”, conforme previsto na Estrutura Tarifária, os ramais condominiais intralotes (fundo de lote, jardim e mistos intralotes). A definição sustenta-se no mesmo entendimento exposto pela Agência de

			(ii) Quem define se o sistema será operado pela Concessionária ou pela Comunidade? (iii) A Concessionária poderá operar os sistemas atualmente operados pela comunidade e cobrar tarifa convencional? (iv) A Concessionária poderá implantar sistemas e determinar que eles sejam operados pela comunidade, cobrando a tarifa diferenciada?	Regulação de Pernambuco – ARPE no âmbito do Processo ARPE Nº 7200573-6/2017. Assim, a classificação está relacionada ao tipo de infraestrutura disponibilizada para a prestação dos serviços, e não a uma determinação por parte da Concessionária. Áreas com sistemas em "Ramal Condominial - operado pela comunidade" poderão ter infraestrutura requalificada pela Concessionária para fins de reenquadramento como Ligação Convencional ou Ramal de Calçada de acordo com a solução de infraestrutura implementada.
27	Caderno de Encargos	Anexo V	Existem Termos de Ajustamento de Conduta para os ativos da concessão? Disponibilizar a cópia integral desses TACs, bem como detalhamentos sobre valores, obrigações e prazos neles veiculados.	Está disponível no *dataroom* do projeto lista não-exaustiva relacionada aos termos da atual operadora. Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/
28	Caderno de Encargos	Anexo V	Existem passivos ambientais ativos nos sistemas que serão assumidos pela Concessionária? Há relatórios que detalhem esses casos ou termos de ajustamento de conduta ou instrumentos similares?	Está disponível no *dataroom* do projeto lista de caráter não-vinculante relacionada às licenças da atual operadora. Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/
29		Anexo 02 do Anexo V e Anexo VII	A respeito da repartição de responsabilidades entre a Concessionária e a COMPESA no âmbito do Contrato de Interdependência, questiona-se:	Conforme cláusula 5.2.1 do Anexo VII - Contrato de Interdependência, compete à concessionária "a adução de água tratada a partir dos PONTOS DE

			(i) Nos sistemas em que há reservatório inserido dentro do imóvel após a ETA, a responsabilidade pela operação do reservatório será da COMPESA? (ii) De quem será a responsabilidade pela implantação de reservatórios no terreno da ETA em locais onde a ETA existente ou projetada não tenha um reservatório ou ele não tenha capacidade suficiente?	ENTREGA". Desta forma, a responsabilidade pela operação de cada infraestrutura deve ser observada à luz deste disciplinamento. Destaca-se a cláusula 6.1 do mesmo Anexo VII, que estabelece que "durante o período de vigência do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será assegurado aos representantes da CONCESSIONÁRIA e da COMPANHIA acesso recíproco às informações, infraestruturas e instalações operacionais da outra parte, sempre que necessário à adequada prestação pelas partes dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA." A responsabilidade pela implantação de novas infraestruturas de reservação, para fins de atendimento às metas e serviços do contrato de concessão, deverá ser da Concessionária. Na necessidade ou intenção de construção de reservatórios para a distribuição de água, na área de Estação de Tratamento de Água, deverá ser analisada tecnicamente a possibilidade de construí-los junto à COMPESA.
30	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Qual o percentual de consumo de energia em cada tipo de mercado (cativo, ML, GD etc.) dos ativos que ficarão sob responsabilidade da Concessionária? Qual a tarifa média paga nestes ativos?	Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital. Estão disponíveis no *dataroom*, em caráter não vinculante, informações prestadas pela atual operadora.

31	Contrato de Concessão	cl. 28.10	Onde estão localizados aterros sanitários atualmente utilizados pela COMPESA para disposição do lodo de ETA e ETE? Qual o preço de disposição está sendo praticado?	Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital. Estão disponíveis no *dataroom*, em caráter não vinculante, informações prestadas pela atual operadora.
32	Caderno de Encargos e Contrato de Interdependência	Anexo V – Caderno de Encargos / Anexo VII – Contrato de Interdependência	Os laboratórios (pitometria, hidrometração etc.), centros de manutenção e lojas de atendimento ficarão sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da COMPANHIA? Solicitamos o envio de uma lista que conste as edificações de apoio à operação que ficarão sob responsabilidade da Concessionária.	As instalações de apoio atualmente operadas pela COMPESA e que são essenciais aos serviços que continuarão sob responsabilidade da Companhia não integrarão a lista de bens reversíveis, devendo a Concessionária implantar e operar as instalações necessárias para a prestação dos serviços previstos no Contrato, conforme previsto no Anexo V – Caderno de Encargos.
33	Caderno de Encargos e Contrato de Interdependência	Anexo V – Caderno de Encargos / Anexo VII – Contrato de Interdependência	As lojas de atendimento atualmente utilizadas pela COMPESA são próprias ou alugadas? Se forem próprias, estas edificações passarão a ser de responsabilidade da Concessionária e poderão ser utilizadas como lojas de atendimento, ou permanecerão sob responsabilidade da COMPESA?	A COMPESA atualmente dispõe de lojas de atendimento próprias e alugadas. As lojas de atendimento não integram o rol de bens reversíveis da concessão, nos termos do item 9.5 do Contrato. É facultado às partes a eventual celebração de contratos de locação ou cessão de uso desses imóveis, caso haja interesse mútuo e conveniência operacional.
34	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	No Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE as economias de esgoto parecem não estar coerentes com o índice de atendimento e com o tamanho da população nas cidades em que há sistemas de água e esgoto incluídos no projeto. Por exemplo, em Caruaru, há cerca de 250 mil economias de água, mas apenas 7 mil de esgoto no fim do plano. Isso representa uma inconsistência nos	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à Errata 02/2025 do Edital.

			dados? Há previsão de correção ou ajuste desses parâmetros?	
35	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Por que as projeções de volume por economia de esgoto não convergem para os valores de água, considerando que as metas de universalização e área de cobertura são semelhantes? (Exemplo: diferenças significativas em volume por economia e tarifa média.)	O volume por economia de esgoto é menor, dentre outros fatores, pelas diferentes metas de universalização para água e esgoto e estimativas de consumo mínimo que, para efeitos referenciais da modelagem, foram consideradas apenas para água. Destaca-se que cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
36	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Os volumes de água e esgoto apresentados no EVTE correspondem aos volumes faturados (incluindo o efeito da faixa mínima)? Seria possível disponibilizar também os volumes consumidos efetivamente, que embasaram esses valores faturados, para uma análise mais precisa das relações de consumo e faturamento?	As informações disponibilizadas foram baseadas em estimativas de natureza referencial, a partir dos estudos realizados, conforme premissas expostas no Plano de Negócios Referencial. Cabe às licitantes promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias à apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital. Destacamos que informações não vinculantes sobre o volume micromedido constam, entre outras fontes, nos Planos Regionais de Saneamento Básico – PRSB e no Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico - SINISA.
37	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão,	Em alguns municípios, a tarifa média de água no EVTE aparece menor que a tarifa mínima residencial (R$ 61,77).	As informações disponibilizadas foram baseadas em estimativas de natureza referencial, a partir dos estudos realizados, conforme premissas expostas no Plano de Negócios Referencial.

		Apêndice I - Tabelas do EVTE	Em tese, o mix tarifário, com presença de classes não residenciais, deveria elevar a média. Essa diferença se deve à alta participação de categorias sociais (como tarifa social pernambucana e tarifa vulnerável) na composição do mix?	Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
38	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	A tarifa média considerada no EVTE já incorpora a nova estrutura tarifária vigente? Existe risco de divergência entre a tarifa média utilizada no EVTE e aquela atualmente praticada nos planos de negócio ou nas bases do sistema comercial?	As informações disponibilizadas foram baseadas em estimativas de natureza referencial, a partir dos estudos realizados, conforme premissas expostas no Plano de Negócios Referencial. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
39	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Quando uma ligação não possui hidrômetro, presume-se no sistema de billing/faturamento o consumo mínimo (10 m^3)? Nesse caso, os volumes medidos e faturados também são considerados como 10 m^3, ou há alguma diferenciação entre consumo estimado, volume medido e volume faturado?	A propósito do questionamento formulado, a COMPESA atua conforme as previsões da estrutura tarifária - Resolução ARPE Nº 289/2025. Na estrutura tarifária do Contrato, o faturamento para o consumo não hidrometrado está previsto na Tabela 2 do Anexo VIII.
40	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Em situações de reclamação de consumo elevado por parte do cliente com a COMPESA, qual o procedimento adotado pela COMPANHIA: a correção é feita apenas na conta individual do cliente reclamante, ou há reflexo nos volumes totais medidos e faturados registrados no sistema?	A propósito do questionamento formulado, a COMPESA providencia a correção dos volumes faturados diretamente no sistema comercial, observando os procedimentos e critérios definidos na Resolução ARPE nº 85/2013. As correções impactam os volumes faturados do cliente reclamante, sendo com reflexo nos registros consolidados do sistema da Companhia.

41	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Quando não é possível efetuar a leitura, o sistema atribui o consumo mínimo (10 m^3) ou realiza uma estimativa com base no histórico de consumo? Quando a leitura é retomada posteriormente, como é feita a compensação ou correção da conta e dos volumes medidos e faturados?	A propósito do questionamento formulado, a COMPESA atua conforme as previsões da Resolução ARPE nº 85/2013 2013 (Art. 93 – Art 1º.).
42	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Qual é o percentual médio de ligações lidas mensalmente em relação à base total de clientes ativos? Há metas operacionais ou indicadores de desempenho definidos para essa taxa de leitura?	Informações operacionais não vinculantes da Companhia estão disponibilizadas no *dataroom* e podem ser obtidas também por meio dos sistemas nacionais de informações de saneamento. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
43	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Nos períodos de falta de água ou desabastecimento parcial, o sistema de faturamento mantém o volume mínimo de 10 m^3 como “medido” e faturado, ou existe algum mecanismo de ajuste ou compensação nessas situações?	A propósito do questionamento formulado, a Compesa, caso haja abastecimento parcial, providencia o faturamento de acordo com o volume mínimo ou superior disponibilizado. Em casos de colapso do abastecimento, em que não há consumo, a Companhia providencia a suspensão do faturamento da localidade afetada.
44	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Na resposta a pedido de esclarecimento divulgada em 03.10.2025 com o nome de “Esclarecimento_01”, é apresentado um volume significativo de ligações sem hidrômetros (791.122). Quanto desse total são ligações ativas?	Informações operacionais não vinculantes da Companhia estão disponibilizadas no *dataroom*. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.

45	Contrato de Concessão e Tabelas do EVTE	Anexo XII ao Contrato de Concessão, Apêndice I - Tabelas do EVTE	Na resposta a pedido de esclarecimento divulgada em 03.10.2025 com o nome de “Esclarecimento_01” é apresentado um volume significativo de ligações cortadas (519.308). Quanto desse total são ligações ativas? Se ativas, dessas ligações é cobrado o volume mínimo?	Informações operacionais não vinculantes da Companhia estão disponibilizadas no *dataroom*. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
46	Estrutura Tarifária	Anexo VIII	O documento menciona que haverá um período de 7 anos para que as tarifas hoje praticadas nos SAAEs convirjam para a tarifa da COMPESA. Ocorre que há municípios onde, atualmente, o serviço de abastecimento de água é de responsabilidade da COMPESA, mas o serviço de esgotamento sanitário não. Nesses casos, a tarifa a ser praticada desde o início da operação será aquela da COMPESA, a despeito de o serviço de esgotamento sanitário no mesmo município ser de um SAAE?	A “Tabela 1 - Estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA (consumo hidrometrado)” do Anexo VIII - ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES apresenta a estrutura tarifária que deverá ser aplicada, nos termos do Contrato, aos municípios listados na “Tabela 2 - MUNICÍPIOS em que a COMPANHIA é responsável pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA” do Anexo IV - ÁREA DA CONCESSÃO e, no caso do Bloco 02, ao Distrito de Fernando de Noronha. Já a convergência detalhada no item 4 do Anexo VIII - ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá ser observada nos MUNICÍPIO(S) OPERADO(S) POR (PELOS) SAAE(S), quais sejam: Itambé e Jaqueira, ambos no Bloco 02.
47	Contrato de Interdependência	Anexo VII	O IRC para fins de reajuste do preço de compra de água é composto pelos índices "A" (IPCA), "B" (tarifas de energia) e "C" (IPA). No caso do índice "B", há menção de que se trata do "reajuste médio das tarifas de aplicação para a concessionária local de distribuição de energia, homologado pela ANEEL nos termos de resolução própria, em data posterior à 13 data do último reajuste do preço unitário realizado". É correto o entendimento que o referido	Sim, trata-se do reajuste médio aplicado à concessionária local de distribuição de energia no mercado cativo, homologado pela ANEEL nos termos de resolução própria, e que correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

			reajuste médio se refere à tabela tarifária para o mercado cativo? Em caso positivo, qual será o reajuste médio considerado caso ele não seja uniforme para os grupos e subgrupos da tabela tarifária?	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 11 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
1	Contrato	Cláusula 9	Considerando a relevância do Inventário De Bens Reversíveis para a adequada transição e assunção dos serviços, bem como a complexidade e a quantidade de ativos a serem levantados e inspecionados, está correto o entendimento de que, além do prazo contratual inicialmente previsto de 75 dias corridos, admite-se a prorrogação, por igual período, mediante justificativa técnica da Concessionária, na hipótese	O prazo estabelecido na cláusula 9.7 da minuta do contrato é para a apresentação da primeira versão do inventário de bens reversíveis, sendo que o prazo para aprovação do inventário de bens reversíveis é de até 180 dias, conforme cláusula 9.8 da minuta do contrato. Qualquer prorrogação dos prazos previstos nas referidas cláusulas deve observar o item 9.8.2, ou seja, deve ocorrer de comum acordo e, nessa hipótese, a

			de ser constatada a necessidade de tempo adicional para a conclusão do levantamento, sem que isso implique descumprimento contratual ou aplicação de penalidades?	prorrogação não implicará em descumprimento contratual ou aplicação de penalidade.
2	Contrato	Cláusulas 12.1.3.1 e 12.1.3.2	As Cláusulas 12.1.3.1 e 12.1.3.2 do Contrato de Concessão estabelecem que, para o Bloco 1, o Poder Concedente deverá depositar, na Conta Investimentos em Produção, o valor total referente aos pagamentos devidos à Concessionária pela execução dos investimentos no Sistema de Produção, e que somente após esse depósito será emitida a ordem de serviço autorizando o início das obras. Embora essa redação assegure que a Concessionária não execute os investimentos sem a prévia integralização dos recursos, ela não elimina o risco de atrasos significativos entre o depósito dos valores e a emissão efetiva da ordem de serviço, o que pode comprometer o cronograma contratual, afetar a financiabilidade do projeto e gerar impactos relevantes na operação do sistema e na continuidade dos serviços públicos. A indefinição temporal entre o pagamento da outorga, o depósito na Conta Investimentos em Produção e a emissão da ordem de serviço pode gerar um hiato operacional com potenciais atrasos injustificados na fase inicial de implantação e prejuízos concretos à população atendida, considerando que as obras do Sistema de Produção representam investimentos estruturantes e estratégicos à segurança hídrica e ao pleno funcionamento da concessão. Diante disso, e em observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica e continuidade do	Conforme resposta ao questionamento nº 03 item (i), do esclarecimento 04, compete ao Poder Concedente aportar o valor total referente aos pagamentos devidos à concessionária no Bloco 01, dentro dos limites estabelecidos no item 3 e Anexo 01 do Anexo V - Caderno de Encargos. Destacamos que para o Bloco 01, conforme cláusula 12.1.3.2. do Contrato, somente após o depósito da integralidade do valor referente aos pagamentos devidos à concessionária, o Poder Concedente formalizará a ordem de serviço autorizando a concessionária a iniciar a execução dos investimentos no sistema de produção previstos no Anexo V do Contrato. Por fim, considerando a relevância dos investimentos no sistema de produção previstos no Anexo V do Contrato, o Poder Concedente envidará os melhores esforços para o quanto antes, emitir as ordens de serviço correspondentes.

			serviço público, está correto o entendimento de que o depósito integral dos valores na Conta Investimentos em Produção deverá ocorrer imediatamente após o pagamento da primeira parcela da outorga, e que a emissão da ordem de serviço deverá ocorrer de forma concomitante, de modo a assegurar o imediato início dos investimentos, a previsibilidade na execução das obras e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão?	
3	Contrato	Cláusula 12.2	Considerando a importância do diagnóstico de intermitências e a complexidade técnica envolvida, está correto o entendimento de que, além do prazo previsto na Cláusula 12.2, admite-se a prorrogação, por igual período, mediante justificativa técnica do Certificador Independente e anuência do Poder Concedente, sem que isso implique descumprimento contratual ou aplicação de penalidades?	Conforme cláusula 12.2 do contrato, o certificador independente possui o prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do início da operação do sistema, sem previsão de prorrogação. Não obstante, eventuais atrasos do Certificador Independente serão apreciados, no caso concreto, à luz da matriz de risco contratual, tendo ainda em vista o disposto no item 3 do Anexo VI - Disposições Gerais para a Contratação de Certificador e Verificador Independentes e a avaliação quanto aos impactos efetivos decorrentes do referido atraso na execução contratual.
4	Contrato	Cláusula 18.9.1	Considerando que a Cláusula 18.9.1 prevê a possibilidade de execução da Garantia de Execução do Contrato pelo Poder Concedente em relação à Taxa de Fiscalização e às multas impostas pela Agência Reguladora, está correto o entendimento de que a execução da garantia somente poderá ocorrer na hipótese de inadimplência do pagamento pela Concessionária, após decisão administrativa definitiva e não suspensa por ordem judicial?	O entendimento está correto. Destaca-se que, conforme cláusula 18.10 do contrato, o Poder Concedente deverá resguardar o direito da Concessionária ao contraditório e à ampla defesa previamente à execução parcial ou total da Garantia de Execução do Contrato.
5	Contrato	Cláusula 18.9.1	Considerando que a Cláusula 18.9.1 trata da execução da Garantia de Execução do Contrato pelo Poder Concedente em razão do inadimplemento de pagamento de multa pela Concessionária, está	O entendimento está parcialmente correto. Nos termos da cláusula 39.6 do contrato, se o somatório do valor total das multas aplicadas à concessionária a cada ano

			correto o entendimento de que o inadimplemento de multa, por si só, não configura hipótese suficiente para a declaração de caducidade do Contrato, a qual permanece sujeita às hipóteses e procedimentos específicos previstos na legislação aplicável e nas cláusulas próprias do Contrato de Concessão?	civil exceder 10% da receita de exploração faturada no ano civil anterior, é possível a instauração do processo de caducidade.
6	Contrato	Cláusula 22.9	Está correto o entendimento de que a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, prevista na Cláusula 22.9 do Contrato, será apurada e recolhida com base no ano civil, conforme a Lei Estadual nº 11.921/2000 e a Resolução ARPE nº 001/2001?	A Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados deve ser apurada com base no exercício anterior, conforme § 2º do art. 2º da Lei estadual 11.921/2000 e o recolhimento é mensal, nos termos do art, 3º da Resolução ARPE nº 001/2001.
7	Contrato	Cláusula 25.2.9	Considerando que a Cláusula 25.2.9 atribui ao Poder Concedente o dever de notificar órgãos e entidades competentes para aplicação de penalidades, está correto o entendimento de que a Concessionária poderá apoiar e atuar de forma coordenada com esses órgãos e entidades, quando necessário, respeitadas as competências legais e regulamentares e sem que isso configure nova atribuição contratual?	O entendimento está correto.
8	Contrato	Cláusula 26.3.4	A Cláusula 26.3.4 do Contrato de Concessão dispõe que, até a aprovação do novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a ser proposto pela Concessionária, permanecerá aplicável, de forma transitória e subsidiária, o Regulamento atualmente vigente da COMPESA, aprovado pela Agência Reguladora, naquilo que não conflitar com o Contrato e seus Anexos. O Regulamento da COMPESA prevê, em seu art. 76, que enquanto o abastecimento permanecer suspenso por motivo de corte, será faturado ao usuário o	O regulamento atual permanece vigente até a implementação do novo regulamento, nos termos da cláusula 26.3.4 do contrato. Cabe à concessionária propor o novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nos termos da cláusula 26.2.57 do contrato, o qual será objeto de avaliação e decisão da Agência Reguladora, nos termos da cláusula 26.3 do contrato.

			equivalente a 30% (trinta por cento) da tarifa mínima por economia e categoria. Consideramos que essa sistemática reflete a prática tarifária atualmente aplicada pela COMPESA e, deste modo, será também aplicável nesta Concessão. Favor confirmar este entendimento.	
9	Contrato	Cláusula 27.3.2	Considerando que a Cláusula 27.3.2 do Contrato prevê que, durante os primeiros cinco anos de operação, o ônus financeiro pelo pagamento do Verificador Independente será assumido pelo Poder Concedente, e que o item 2.3 do Anexo VI estabelece que, após esse período, a Agência Reguladora será responsável pela contratação do Verificador Independente, está correto o entendimento de que, após o quinto ano de operação, além da contratação, a responsabilidade pelo ônus financeiro do Verificador Independente também permanecerá com a Agência Reguladora?	O entendimento está correto.
10	Contrato	Cláusula 30.3.1	Está correto o entendimento de que o período de apuração do IPCA para o 1º (primeiro) reajuste tarifário tem início em setembro de 2023, considerado inclusive o mês de setembro de 2023, nos termos da cláusula 30.3.1. do Contrato de Concessão?	Está correto o entendimento.
11	Contrato	Cláusula 30.4	Considerando que o reajuste do PU impacta diretamente no reajuste tarifário do Contrato de Concessão, uma vez que constitui elemento para fins de cálculo do IRC previsto na Cláusula 30.4 do Contrato de Concessão, está correto o entendimento de que, no momento do 2º reajuste tarifário da Concessão, o cálculo do reajuste contratual deverá considerar o PU já reajustado, nos termos do Contrato de Interdependência, sem defasagem temporal de 12	O entendimento está correto.

			(doze) meses, de modo que ambos os reajustes ocorram de forma subsequente com o mesmo período de referência do índice de atualização?	
12	Contrato	Cláusula 30.8	A Cláusula 30.8 do Contrato de Concessão dispõe sobre a atualização das receitas complementares obtidas pela Concessionária. Considerando que tais receitas estão diretamente vinculadas à prestação dos serviços públicos concedidos e compõem a base de receitas utilizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, está correto o entendimento de que as receitas complementares deverão ser reajustadas pelo mesmo índice de reajuste tarifário (IRC), e não apenas pelo IPCA, de modo a assegurar alinhamento entre a atualização das receitas e dos custos operacionais da Concessionária, evitando distorções econômicas e perda de aderência entre os parâmetros de remuneração e de despesas considerados na modelagem econômico-financeira do contrato?	O entendimento está incorreto. Nos termos da cláusula 30.8 da minuta do contrato, os valores dos serviços complementares, dispostos no Anexo VIII - Estrutura Tarifária, serão reajustados pela variação inflacionária calculada com base no IPCA.
13	Contrato	Cláusula 31.9	Nos termos da Cláusula 31.9 do Contrato de Concessão, o pleito de reajuste tarifário deverá ser apresentado com, no mínimo, 30 dias de antecedência em relação à data prevista para a homologação do reajuste, de modo que, considerando a efetivação do 1º reajuste em novembro de 2026, o pleito deverá ser encaminhado até 1º de outubro de 2026, utilizando o índice acumulado disponível até o momento. Desse modo, está correto o entendimento de que o período de apuração do IPCA se estende até agosto de 2026 (inclusive)?	O entendimento não está correto. O primeiro pedido de reajuste deverá considerar o índice acumulado disponível até o 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste tarifário, nos termos da cláusula 30.4 do contrato de concessão.

14	Contrato	Cláusula 33.1	Considerando que a Cláusula 33.1 atribui à Agência Reguladora a iniciativa para instaurar o processo de revisão ordinária do Contrato, está correto o entendimento de que, caso a Agência Reguladora não instaure o processo no prazo contratual, especialmente em relação ao marco de cinco anos previsto na Cláusula 33.1.1, a Concessionária poderá requerer formalmente a instauração do processo de revisão ordinária, a fim de garantir a observância da periodicidade prevista no Contrato?	O entendimento está correto.
15	Contrato	Cláusula 33.1	Considerando a importância de assegurar a regularidade e a tempestividade das revisões ordinárias do Contrato, está correto o entendimento de que a Concessionária somente poderá provocar a instauração do processo de revisão ordinária caso a Agência Reguladora não o faça dentro do prazo contratual, não sendo atribuição da Concessionária iniciar o processo enquanto a Agência cumprir os prazos previstos no Contrato?	O entendimento está correto.
16	Contrato	Cláusula 37.14	Está correto o entendimento de que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente dos impactos da Reforma Tributária seguirá o procedimento prioritário previsto no art. 376, caput, III e § 1º, da LC nº 214/2025?	O entendimento está correto.
17	Contrato	Cláusula 37.14	Está correto o entendimento de que, na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária, a Comissão e a Agência Reguladora observarão, preferencialmente, as diretrizes metodológicas da Resolução CPPE nº 87/2024, inclusive quanto à possibilidade de adoção de medidas cautelares de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Cláusula 37.14 do Contrato?	O entendimento não está correto. A hipótese de adoção de medidas cautelares de reequilíbrio depende do caso concreto em que comprovados os impactos previstos na cláusula 37.14 da minuta do contrato.

18	Contrato	Cláusula 41	Está correto o entendimento de que, também no âmbito do presente Contrato de Concessão, a caracterização de descumprimento reiterado para fins de caducidade pressupõe a prévia notificação da Concessionária, a instauração de processo administrativo com contraditório e ampla defesa e a concessão de prazo de cura não inferior a 60 (sessenta) dias, em observância aos princípios da proporcionalidade, segurança jurídica e devido processo administrativo, bem como as previsões da Lei nº 8.987/1995, art. 38, §3º?	As hipóteses de declaração de caducidade estão previstas na minuta do contrato, devendo-se observar, em especial, o disposto na Cláusula 44.5.1.
19	Anexo 3 – Indicadores de Desempenho		Está correto o entendimento de que, conforme previsto no Anexo 3 do Contrato, o ICO (Índice de Continuidade do Abastecimento de Água) somente passará a compor o cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG) a partir da primeira revisão ordinária do Contrato, permanecendo até lá como indicador de monitoramento, sem efeito sobre o cálculo do IDG?	Está correto o entendimento. Conforme cláusula 32.5 do contrato de concessão, na primeira revisão ordinária, o indicador de monitoramento ICO (Índice de Continuidade do Abastecimento de Água) será incorporado ao conjunto de indicadores de desempenho utilizados para o cálculo do Índice de Desempenho Geral – IDG, conforme disposto no ANEXO III, não sendo admitido pelas PARTES qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência dessa inclusão.
20	Anexo 3 – Indicadores de Desempenho	Item 4	Constata-se divergência entre o fator utilizado na fórmula do item 4 do Anexo 3 do Contrato de Concessão, que indica o valor de 0,55, e o fator de 0,56 apresentado nos exemplos ilustrativos constantes do mesmo Anexo. Diante disso, está correto o entendimento de que o fator aplicável ao cálculo do ITS é o indicado na fórmula do item 4 do Anexo 3 (0,55), devendo ser desconsiderado o valor de 0,56 constante dos exemplos, por se tratar de erro material?	Está correto o entendimento.
21	Caderno de Encargos	Anexo 1 do Anexo 5	Considerando que não há previsão expressa, no Contrato ou em seus Anexos, de prazo para aprovação	Não está correto o entendimento.

			pela autoridade competente da medição que condiciona a liberação proporcional (a cada 10%) do reembolso dos investimentos do Sistema de Produção, está correto o entendimento de que a aprovação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data de protocolo da solicitação acompanhada da documentação necessária? Essa definição é indispensável ao planejamento financeiro da futura Concessionária, de modo que impacta diretamente as propostas apresentadas pelas Licitantes na Concorrência.	O processo de pagamento pela conclusão da etapa da obra deverá observar as disposições das cláusulas 7.7 e 7.8 do Anexo VII – Contrato de Interdependência.
22	Caderno de Encargos	Item 3 e Anexo 1 do Anexo 5	A Adutora de Negreiros é uma infraestrutura originalmente de responsabilidade da COMPESA, licitada na Concorrência nº 037/2025 (atualmente suspensa), que desempenha papel estratégico na integração e eficiência do Sistema Adutor do Oeste, viabilizando o transporte e a chegada da água tratada às regiões atendidas pela concessão. Sem a conclusão dessa infraestrutura, a operação plena do Sistema de Produção e, consequentemente, o cumprimento das metas de abastecimento desempenho da Concessionária, restariam comprometidos, com potencial impacto direto sobre a regularidade, continuidade e segurança hídrica da prestação do serviço público. Diante disso, e considerando que a Adutora de Negreiros é essencial à funcionalidade e completude do Sistema de Produção de Água previsto no Projeto, está correto o entendimento de que esse investimento já está programado sob a responsabilidade da COMPESA, observados os prazos e obrigações decorrentes dos instrumentos a ela vinculados, de	O investimento para a Adutora de Negreiros está programado e previsto no Plano Microrregional de Água e Esgotamento Sanitário.

			modo a garantir o pleno funcionamento do Sistema Adutor do Oeste e a adequada implementação do Contrato de Concessão?	
23	Anexo 5 - Caderno de Encargos	Itens 5.1 e 5.2	Está correto o entendimento de que, nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato de Interdependência e do item 4 do Caderno de Encargos, todas as unidades do sistema de água localizadas a jusante dos Pontos de Entrega de Água (PEAs) nº 44, 45 e 46, incluindo adutoras de água tratada, elevatórias, reservatórios e redes de distribuição, serão de responsabilidade da futura Concessionária, permanecendo sob responsabilidade da COMPESA as unidades situadas a montante dos referidos PEAs, até o ponto de macromedição?	Conforme as Cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato de Interdependência e o Item 4 do Caderno de Encargos, as unidades do sistema de água localizadas a jusante dos Pontos de Entrega de Água (PEAs) nº 44, 45 e 46 serão de responsabilidade da Concessionária. A COMPESA permanece responsável pelas estruturas e sistemas a montante dos referidos pontos, até o ponto de macromedição.
24	Anexo 5 - Caderno de Encargos e Anexo 7 – Contrato de Interdependências	Item 9.1 do Anexo 5 - Caderno de Encargos e itens 9.6, 9.6.1, 9.6.2 do Anexo 7 – Contrato de Interdependências	A Cláusula 9.6 do Contrato de Interdependência disciplina o tratamento das diferenças entre as medições realizadas pela Concessionária e pela Companhia, prevendo que, quando houver divergência de até 5% (cinco por cento), o volume mensal será definido pela média das medições (Cláusula 9.6.1); e, quando a diferença for superior a 5% (cinco por cento), aplicar-se-á a média provisoriamente, devendo a divergência ser solucionada pela Agência Reguladora no prazo de até 60 (sessenta) dias (Cláusula 9.6.2). Considerando que a Concessionária é responsável pela macromedição, aferição e manutenção preventiva dos equipamentos (Cláusula 9.1 e Anexo V), e que esses equipamentos devem observar padrões técnicos e calibração supervisionados pela Agência Reguladora, está correto o entendimento de que, em caso de divergência entre as medições realizadas pela Concessionária e pela Companhia, o	O entendimento não está correto. No caso de divergência de medições entre os macromedidores instalados pela concessionária e os instalados pela companhia, os volumes faturados deverão observar o disposto na cláusula 9 do Anexo VI – Contrato de Interdependência.

			volume considerado para faturamento poderá ter como referência exclusiva o macromedidor instalado pela Concessionária, por refletir medições tecnicamente auditadas e rastreáveis?	
25	Anexo 5 - Caderno de Encargos e Anexo 7 – Contrato de Interdependências	Item 9.1 do Anexo 5 - Caderno de Encargos e itens 9.6, 9.6.1, 9.6.2 do Anexo 7 – Contrato de Interdependências	A Cláusula 9.6 do Contrato de Interdependência admite a utilização de medições realizadas pela Companhia, mas não define critérios técnicos específicos para seus equipamentos. Tendo em vista a necessidade de garantir consistência e simetria técnica entre os sistemas de medição utilizados pelas partes, está correto o entendimento de que os macromedidores que venham a ser instalados pela Companhia nos pontos de entrega deverão observar as mesmas especificações técnicas, padrões de precisão e critérios de aferição previstos no Anexo V, aplicáveis aos equipamentos da Concessionária? Esse alinhamento é essencial para assegurar uniformidade nas medições, evitar divergências acima de 5% e garantir a correta aplicação das Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2 do Contrato, preservando o equilíbrio técnico e econômico entre as partes contratantes.	Está correto o entendimento.
26	Anexo 6 – Disposições Gerais para a Contratação de Certificador e Verificador Independentes	Item 1.6.1	Está correto o entendimento de que a faculdade prevista na Cláusula 1.6.1 do Anexo VI se refere apenas à adequação ou ao detalhamento das atribuições do Verificador Independente, dependendo de termo aditivo e, portanto, da anuência da Concessionária, não permitindo à Agência Reguladora suprimir ou retirar escopos e funções previamente definidos no Contrato e em seus Anexos, de modo a resguardar a integridade do modelo de fiscalização contratual?	Entende-se que o questionamento se refere ao item 1.6 do anexo VI - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES. Conforme expresso no item em referência, qualquer alteração de escopo se dará apenas mediante o consenso entre as partes. Além disso, o exercício da faculdade prevista no item 1.6.1 do Anexo VI deve necessariamente observar as funções do Verificador Independente previstas no Contrato de Concessão.

27	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusula 8.8	Está correto o entendimento de que, na hipótese de extinção, atraso ou não publicação de qualquer dos índices utilizados na fórmula de reajuste do Preço Unitário (PU) prevista na Cláusula 8.8 do Contrato de Interdependência, deverá ser aplicado, de forma provisória, o IPCA até a definição do índice substituto pelas partes ou pela Agência Reguladora, conforme regime análogo ao disposto nas Cláusulas 30.6 e 30.6.2 do Contrato de Concessão?	Caso algum dos índices integrantes do IRC previstos no item 8.5 do anexo VII – Contrato de Interdependência seja publicado com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a informação mais recente disponível. Caso algum dos índices integrantes do IRC previstos no item 8.5 do anexo VII – Contrato de Interdependência seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir. A adoção do IPCA ocorrerá na hipótese em que o índice extinto não for automaticamente substituído por outro e as partes não chegarem a um acordo a respeito do índice substituto, aplicando-se o IPCA até que a Agência Reguladora defina o novo índice.
28	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusula 8.9	A Cláusula 8.9 do Contrato de Interdependência estabelece que a Companhia deverá calcular o reajuste do Preço Unitário por m^3 (metro cúbico) de água tratada e encaminhá-lo à Agência Reguladora com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para a homologação do reajuste das tarifas, nos termos do Contrato de Concessão. Entretanto, considerando que o reajuste tarifário da Concessão depende do PU atualizado, de modo a refletir o custo efetivo da compra de água e evitar defasagem sucessiva entre os dois contratos, está correto o entendimento de que o cálculo e encaminhamento do reajuste do PU pela Companhia deverão ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data prevista para o reajuste da Concessão, ou seja, 30 (trinta) dias antes do prazo mínimo contratualmente previsto, de forma	Não está correto o entendimento. O processo de reajuste do Preço Unitário por m^3 (metro cúbico) deverá observar os prazos e disposições das cláusulas 8.9 a 8.12 do Anexo VII – Contrato de Interdependência. Destaca-se que, conforme cláusula 8.14 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, ressalvado o disposto nas cláusulas 8.12.2 e 8.13.2 do referido contrato, a Companhia somente iniciará a cobrança novo valor do preço unitário por m3 (metro cúbico) de água tratada na mesma ocasião em que for iniciada, pela Concessionária, a cobrança dos valores de tarifas reajustados, na forma do Contrato de Concessão. Para que a tarifa reajustada considere o valor do preço unitário por m3 (metro cúbico) de água tratada, o item Bi, na cláusula 30.4 do contrato de concessão, é o valor do preço da água (PU), em R$ por m3, cobrado pela COMPANHIA, correspondente ao preço homologado pela Agência

			que o PU já reajustado esteja disponível e homologado pela Agência Reguladora até a data da revisão tarifária da Concessionária, evitando sobreposição de prazos e perpetuação de defasagens no ciclo de reajustes?	Reguladora no mês anterior ao reajuste, no âmbito do processo de reajuste do preço unitário disciplinado no contrato de interdependência.
29	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusulas 11.3, 11.3.1 e 11.3.1.1	As cláusulas 11.3, 11.3.1 e 11.3.1.1 do Contrato de Interdependência determinam que, para a definição dos volumes mensais mínimos de água a serem disponibilizados nos primeiros 5 anos de operação, a Companhia deverá observar a sazonalidade do histórico de consumo dos últimos 3 anos de cada Município. Com vistas a garantir igualdade de informações entre os licitantes e permitir a correta precificação e planejamento operacional das propostas, solicitamos a gentileza de disponibilizar, para cada Município abrangido pela Concessão, a programação percentual mensal dos volumes disponibilizados nos últimos 3 anos, de forma que seja possível identificar a variação sazonal que deverá orientar a definição dos volumes mensais nos termos das cláusulas 11.3, 11.3.1 e 11.3.1.1.	Cabe a cada licitante promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias à apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital. Adicionalmente, informações operacionais não vinculantes da Companhia em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa
30	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusulas 12.2.4, 12.2.4.3 e 12.2.1	A Cláusula 12.2.4.3 do Contrato de Interdependência prevê que os valores devidos nos termos da Cláusula 12.2.4 deverão ser corrigidos pelo IPCA, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre os valores devidos, a serem pagos em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos na Cláusula 12.2.1. Entendemos que a finalidade dessa penalidade é compensatória e dissuasória, voltada a ressarcir a Companhia por eventuais prejuízos decorrentes de alteração de planejamento da Concessionária que torne desnecessária determinada capacidade instalada.	O entendimento não está correto. A cláusula 12.2.4.3 prevê a cominação de multa nos termos ali estabelecidos, devendo, nos termos da cláusula 19.4, o rito procedimental para apuração infracional obedecer ao disposto no Decreto estadual nº 42.191/2015 e na legislação superveniente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, especialmente para fins de decisão motivada sobre o enquadramento do caso na hipótese descrita na cláusula 12.2.4 do Contrato de Interdependência.

			No entanto, é importante observar que a cláusula já impõe à Concessionária a obrigação de reembolso integral e atualizado dos valores dispendidos pela Companhia, com correção monetária pelo IPCA, o que assegura a recomposição plena do eventual dano econômico. Nessas circunstâncias, a aplicação cumulativa de uma multa de 5% sobre valores já corrigidos pode ultrapassar o limite da proporcionalidade e razoabilidade, produzindo efeito punitivo excessivo e destoante da natureza reparatória que deve orientar as penalidades contratuais. Conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as multas contratuais devem ser fixadas em patamar compatível com a gravidade da infração e o montante do prejuízo, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes (art. 413 do Código Civil). Ademais, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 13.655/2018), especialmente em seus arts. 20 e 22, reforça que a interpretação e aplicação de normas pela Administração Pública devem considerar as consequências práticas da decisão e as circunstâncias de fato e de informação disponíveis no momento de sua adoção. Assim, eventual alteração de planejamento por parte da Concessionária deve ser analisada à luz do contexto fático e dos elementos de boa-fé e razoabilidade que motivaram a decisão,	

			especialmente em um contrato de longa duração e alta complexidade técnica. Nesse contexto, a manutenção de multa de 5% sobre valores já reembolsados e corrigidos poderia gerar onerosidade excessiva à Concessionária e até mesmo impactar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desestimulando ajustes operacionais legítimos e tempestivos que, muitas vezes, visam otimizar a eficiência do sistema. Sendo assim, está correto o entendimento de que a penalidade prevista na Cláusula 12.2.4.3 deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa, de modo que a redução de seu percentual para 2% mostrar-se-ia suficiente para assegurar o caráter pedagógico e dissuasório da multa, sem gerar onerosidade indevida nem comprometer a finalidade compensatória da obrigação?	
31	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusula 13	A Cláusula 13 do Contrato de Interdependência estabelece a fórmula para cálculo do impacto financeiro decorrente da não entrega de água pela Companhia. Observa-se, contudo, que o fator (1 – IPD) reduz o valor compensável, ao desconsiderar as perdas de distribuição que também compõem o impacto econômico da falta de fornecimento. Está correto o entendimento de que, para refletir adequadamente o prejuízo efetivo suportado pela Concessionária e assegurar a recomposição integral	O entendimento não está correto.

			do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo deverá desconsiderar o fator (1 – IPD), adotando-se a seguinte fórmula: D = (VN × TM × ME)/(1 – I)?	
32	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusula 14.5.2	A Cláusula 14.5.2 do Contrato de Interdependência determina que, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser considerados os investimentos, o OPEX e "os benefícios econômicos que serão auferidos pela Concessionária em razão da obra". Com vistas a uniformizar a interpretação entre os licitantes, está correto o entendimento de que a expressão "benefícios econômicos" abrange apenas ganhos efetivos e quantificáveis decorrentes de melhorias que excedam o objeto contratual, não se aplicando a situações em que a obra visa restabelecer o abastecimento regular ou recompor as condições originais de equilíbrio econômico-financeiro?	Cabe esclarecer que a cláusula 14.5.2 do Anexo VII – Contrato de Interdependência se refere a soluções de intermitência que estão a cargo da concessionária, mas cujas obras não estão compreendidas no objeto do contrato, ou seja, não envolvam instalações e a edificação de infraestruturas dos sistemas de água e esgotamento sanitário, para a prestação regionalizada dos serviços. Para a hipótese descrita na resposta, está correto o entendimento.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 12 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Apêndice I - Tabelas do EVTE – Bloco RMR - Pajeú_03.Receita Apêndice I - Tabelas do EVTE – Bloco Sertao_03.Receita.	N/A	Solicitação de informação complementar sobre Dados Históricos de Faturamento e Consumo Em relação ao procedimento de licitação do contrato de concessão, e após a análise da documentação fornecida no edital, observa-se que as projeções econômicas incluídas se baseiam em estimativas futuras sem uma sustentação com dados históricos.	As projeções econômicas consideraram o histórico de informações da Companhia e dos prestadores nos sistemas nacionais de informações de saneamento, as obrigações da concessionária, os indicadores de desempenho, as metas de atendimento e as melhores técnicas disponíveis para as projeções relacionadas a projetos de concessão.

	Contrato PE - Anexo 08 – Estrutura Tarifaria publicação		Um dos elementos mais críticos na elaboração de qualquer estudo econômico para este modelo de concessões são as receitas derivadas do faturamento aos usuários, já que as variáveis que as determinam, tais como a tarifa média e o volume faturado, não estão sob o controle do operador dependendo de decisões administrativas e do comportamento dos usuários. Por isso, e dado que o edital não garante os valores de tarifa média utilizados nas projeções, é imprescindível que os licitantes possam calcular suas próprias estimativas de tarifa média com base em dados reais. Sendo assim, solicita-se que seja disponibilizada a seguinte informação para cada um dos blocos: 1) Por município e por serviço (Água e Esgoto): - Volume medido (m^3) e volume faturado (m^3) nos anos 2022, 2023, 2024 - Receita faturada por serviço nos anos 2022, 2023, 2024 - Número de economias nos anos 2022, 2023, 2024 - Faturamento total nos anos 2022, 2023, 2024 2) Se disponível, detalhar também: - Faixas/blocos de consumo - Tipologia de cliente: residencial, comercial, industrial, social/subsidiado 3) Sobre as projeções do edital: - Base/fonte usada para tarifa média projetada e volumes - Tratamento aplicado a possíveis distorções do período COVID (2021–2022) que poderiam afetar significativamente a validade das estimativas.	Adicionalmente, informações operacionais não vinculantes da Companhia em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.

			O acesso a estas informações é essencial para garantir a viabilidade econômica das propostas e sem elas, as ofertas podem se basear em premissas não homogêneas, prejudicando a sustentabilidade do contrato.	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 13 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Contrato de Concessão	Cláusulas 29.4.2 e 35.9, e Anexos IV, V, VII e X	Considerando a interseção entre o Contrato de Concessão e o Contrato CT.PS.13.1.059-1, celebrado em 15 de fevereiro de 2013, referente à Concessão Administrativa para exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana — interseção esta reforçada pelas cláusulas 29.4.2 e 35.9 do Contrato de Concessão, bem como pelos seus Anexos IV, V,	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 2 do esclarecimento 07.

			VII e X — é imprescindível que as licitantes tenham pleno conhecimento dos termos desse contrato. Dessa forma, solicita-se a disponibilização do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, juntamente com seus respectivos anexos e aditivos.	
02	N.A.	N.A.	Tendo em vista que o Contrato não disciplina as obrigações pecuniárias em relação à futura Concessionária e a atual concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, formada pelas empresas BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A., BRK Ambiental Participações S.A. A futura Concessionária não possui obrigação de efetuar pagamentos à atual Concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, devendo sua atuação restringir-se à intermediação da Compesa, que será responsável pelo repasse das informações necessárias à cobrança. Os valores referentes às tarifas deverão ser transferidos exclusivamente na proporção em que forem pagos pelos usuários; em caso de inadimplemento, a responsabilidade será imputada à Concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1. Caso o entendimento não esteja correto, solicita-se esclarecimento em relação às obrigações da Concessionária em relação à concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15/01/2013, especialmente em relação ao faturamento, se for o caso.	A concessionária não possui obrigação de pagamento em relação à concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de 15 de fevereiro de 2013, celebrado entre a COMPESA e a respectiva concessionária. As obrigações da concessionária em relação às atividades de gestão comercial na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1 estão disciplinadas no contrato de concessão e seus anexos, com destaque para a cláusula 29 do contrato de concessão, item 6.7 do Anexo V – Caderno de Encargos e cláusulas 3, 5, 8 e 15 do Anexo VI – Contrato de Interdependência.
03	Itens 2.1 e 2.2.	Anexo IV – Disposições Gerais para a Contratação de Certificador e	Os itens 2.1 e 2.2 do Anexo IV – Disposições Gerais para a Contratação de Certificador e Verificador Independentes, estabelecem que compete à Agência Reguladora contratar o Verificador Independente até o término da fase de transição do sistema. Caso essa contratação não ocorra, o Poder	Não está correto o entendimento. Nos termos da cláusula 27.1 do contrato, a concessionária obriga-se a cumprir os indicadores de desempenho. Além disso, a obrigação de aferição dos indicadores de desempenho cabe primordialmente à

		Verificador Independentes	Concedente poderá proceder à seleção e contratação do referido agente. Dessa forma, entende-se que, na hipótese de o Verificador Independente não ser contratado até o fim da fase de transição, o índice de desempenho da Concessionária deverá ser considerado como 100%, uma vez que a omissão da Agência Reguladora e do Poder Concedente em realizar a contratação não pode resultar em penalização à Concessionária. Favor confirmar se o entendimento está correto. Em caso negativo, favor justificar.	Agência Reguladora, que contará com o auxílio do Verificador Independente no desempenho dessa atribuição, nos termos da Cláusula 27.3. Destaca-se, ainda, que a incidência do Indicador de Desempenho Geral (IDG) sobre o cálculo das tarifas efetivas observará o regramento previsto na cláusula 31.3.1 do contrato de concessão.
04	Contrato de Concessão	Cláusula 8.4.4.1.	A cláusula 8.4.4.1 do Contrato estabelece que os municípios atendidos pelo SAAEs poderão ser integrados ao sistema posteriormente, mediante a celebração de termo de transferência complementar, caso estabeleçam restrições à celebração do termo de transferência do sistema. Assim, caso algum dos municípios atendidos pelo SAAEs não celebre o termo de transferência do sistema tempestivamente, entende-se que incidirão as regras da cláusula 13 do Contrato de Concessão, além de ser devido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. O entendimento está correto?	Entende-se que o questionamento faz referência à cláusula 8.8.4.1 do contrato e trata dos MUNICÍPIOS OPERADOS POR SAAES, nos termos do Anexo XIII – Glossário. O entendimento está parcialmente correto. Na hipótese da cláusula 8.8.4.1 do contrato, o reequilíbrio econômico-financeiro é devido, conforme cláusula 8.8.4 do contrato. Já em relação à aplicação da cláusula 13 do contrato, destacamos que ela regra o tratamento das obras edificadas diretamente pelos executores, que deverão ser apresentadas pelos respectivos executores ao Poder Concedente no prazo de até 12 (doze) meses contados do início da operação do sistema. Assim, a aplicação da cláusula 13 à hipótese da cláusula 8.8.4.1 do contrato se dá apenas caso sejam

				identificadas obras edificadas diretamente pelos executores.
05	Contrato de Concessão	Cláusula 8.3.3. Anexo VII – Contrato de Interdependência	O Contrato estabelece que as deliberações do Comitê de Transição serão tomadas por meio de votação, sendo que cada entidade — Poder Concedente, Agência Reguladora, Companhia, SAAEs e Concessionária — possui direito a um voto, independentemente do número de representantes (conforme cláusula 8.3.3). Considerando que o Contrato não especifica o quórum ou a forma de decisão do Comitê de Transição, entende-se que as deliberações devem ser tomadas por maioria simples, com base na sistemática de votação prevista na cláusula 8.3.3. Adicionalmente, entende-se que as decisões do Comitê de Transição possuem caráter executivo e não vinculante, tendo como objetivo principal facilitar a comunicação e a interlocução entre as partes envolvidas, visando à adequada transição dos serviços. Favor confirmar se o entendimento está correto. Em caso negativo, favor justificar.	Está correto o entendimento.
06	Edital	Itens 19.1.12	Entendemos que, dentre os documentos estrangeiros, apenas as procurações de origem estrangeira devem ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos. Favor confirmar se o entendimento está correto. Em caso negativo, favor esclarecer.	O entendimento está incorreto. Nos termos do item 19.1.12, tanto a procuração como sua tradução juramentada devem ser registradas em Cartório.
07	Edital	Item 22.12.2, iii	O item 22.12.2, inciso iii, do Edital estabelece que os valores indicados nos atestados apresentados em moeda estrangeira devem ser atualizados desde a data de contratação da operação financeira até o mês anterior à Data de Entrega dos Volumes.	O entendimento está correto.

			Por sua vez, o item 22.10.1.3 dispõe que os valores constantes dos atestados devem ser atualizados com base no IPCA — ou, na ausência deste, por outro índice oficial de inflação que o substitua — desde a data de contratação da operação financeira até o último IPCA divulgado pelo IBGE antes da Data de Entrega dos Volumes. Diante dessas disposições, entende-se que os valores indicados nos atestados técnicos, independentemente de sua origem (nacional ou estrangeira), devem ser atualizados com base no IPCA — ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação — desde a data de contratação da operação financeira até 11 de novembro de 2025, correspondente ao mês anterior à Data de Entrega dos Volumes. Favor confirmar se o entendimento está correto. Em caso negativo, favor justificar.	
08	Edital	Itens 22.10.1.1 e 22.10.1.2	Os itens 22.10.1.1 e 22.10.1.2 do Edital, que disciplinam as regras para comprovação de capacidade técnica por licitantes que pretendam participar de mais de um bloco, vedam a utilização do mesmo quantitativo para mais de um bloco, mas admitem o aproveitamento do valor excedente de um mesmo atestado em outro bloco, conforme transcrição abaixo: “22.10.1.1. Se a LICITANTE ofertar PROPOSTA COMERCIAL para mais de um BLOCO, deverá apresentar documento(s) que comprove(m) o atendimento da exigência do item 22.10.1 para cada um dos BLOCOS, sendo vedada a utilização do(s) mesmo(s) quantitativos(s) para mais de um BLOCO. A mesma regra se aplica caso a LICITANTE esteja CONSORCIADA com outro grupo ou participando isoladamente em BLOCO distinto. 22.10.1.2. Caso o	O entendimento está correto.

			quantitativo do atestado apresentado seja superior ao quantitativo mínimo requerido na habilitação do BLOCO em que o atestado da LICITANTE for considerado, o quantitativo excedente poderá ser utilizado na participação da LICITANTE em CONSÓRCIO ou isoladamente em outro BLOCO." Diante disso, entende-se que as licitantes que desejem participar de mais de um bloco podem apresentar o mesmo atestado para diferentes blocos, desde que comprovem, de forma inequívoca, que o quantitativo mínimo exigido para cada bloco foi atendido de forma independente. Por exemplo, para participação nos blocos 01 e 02 simultaneamente, é necessário demonstrar que o investimento mínimo realizado foi de R$ 1.282.368.091,91, correspondente à soma dos valores exigidos para habilitação em ambos os blocos.	
09	Edital	Itens 22.9.1, 22.9.2 e 24.2.	O item 24.2 do Edital estabelece que as licitantes estrangeiras devem apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis acompanhadas de relatório de auditoria independente, com todos os valores convertidos para reais (R$), utilizando a taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência a data-base do primeiro dia útil seguinte à data de emissão dos respectivos demonstrativos financeiros. Contudo, essa exigência não é imposta às licitantes nacionais para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme os itens 22.9.1 e 22.9.2 do Edital, que se limitam a exigir a apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, além de declaração indicando os cartórios ou ofícios de registro responsáveis pela distribuição desses processos.	O entendimento está correto. O item 24.2 trata do participante estrangeiro e prevê a forma da apresentação do documento nos termos do Edital. O Edital, na disciplina da qualificação econômico-financeira, não exige a apresentação do balanço patrimonial.

			Tal diferenciação de exigências entre empresas nacionais e estrangeiras configura violação ao princípio da isonomia, previsto no artigo 11, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 1e no art. 37, XXI da Constituição Federal2, que preveem a obrigatória isonomia e a igualdade de tratamento entre licitantes. Importante destacar que essa exigência adicional não decorre da natureza jurídica das empresas estrangeiras, uma vez que as empresas nacionais também possuem balanço patrimonial e demonstrações contábeis. A prática mais adequada em licitações públicas no Brasil é exigir os mesmos documentos de todas as licitantes, com as devidas equivalências para empresas estrangeiras, conforme previsto no artigo 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, entendemos que a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos do item 24.2 do Edital, deve ser retirada, de modo que licitantes nacionais e estrangeiras observam a mesma regra, qual seja a de não apresentar balanço financeiro, como forma a garantir tratamento isonômico e evitar discriminação indevida. Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	
10	Edital	Item 31.1.	O item 31.1 do Edital prevê que a sociedade de propósito específico (“SPE”) constituída pela adjudicatária para execução do Contrato de Concessão deve ser sediada em algum município integrante da área da concessão. Diante disso, entendemos que a sede da SPE poderá ser sediada em qualquer dos municípios atendidos pelo respectivo bloco concedido.	O entendimento está correto.

			Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	
11	Edital	Item 19.1.3.	O item 19.1.3(i) do Edital estabelece que os volumes devem ser apresentados da seguinte forma: “19.1.3(i) 2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos “1ª via” e “2ª via”, sendo que a documentação constante da primeira via deverá ser apresentada em sua forma original, em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhada de declaração única de autenticidade prevista no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo permitida a apresentação de apenas cópias simples para a segunda via.” Observa-se, contudo, uma aparente contradição na redação quanto à possibilidade de apresentação de cópias simples na 1ª via. Inicialmente, o texto admite essa forma, desde que acompanhada da declaração de autenticidade, mas posteriormente afirma que cópias simples são permitidas apenas na 2ª via. Diante disso, entendemos que será admitida a apresentação de cópias simples em ambas as vias, desde que, no caso da 1ª via, estejam obrigatoriamente acompanhadas da declaração única de autenticidade. Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	O entendimento está correto.
12	N.A.	N.A.	Considerando que o art. 39 do Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, estabelece como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de plano de saneamento básico, solicitamos esclarecimento quanto à aprovação dos Planos Regionais de Saneamento Básico das MRAEs RMR–Pajeú e Sertão.	Os Planos Microrregionais de Água e Esgotamento Sanitário foram aprovados pelas resoluções MRAE-I No 01/2025 e MRAE-I No 01/2025, ambas de 09 de setembro de 2025. As referidas resoluções estão disponíveis nos sites da MRAE-I (https://srhs.pe.gov.br/microregioes/microrregiao-de-

				agua-e-esgoto-do-sertao) e da MRAE-II (https://srhs.pe.gov.br/microregioes/microrregiao-de-agua-e-esgoto-rmr-pajeu
13	Edital	Itens 19.1.17 e 19.1.3 (i)	Conforme o item 19.1.17 do Edital, está dispensada a exigência de reconhecimento de firma e de autenticação dos documentos apresentados pelas Licitantes, exceto no caso da garantia da proposta: "19.1.17 - Fica dispensada a obrigação de reconhecimento de firma nas declarações, nas procurações e nos documentos apresentados pelas LICITANTES e na PROPOSTA COMERCIAL, como também a necessidade de autenticação de documentos exigidos das LICITANTES, observando-se a Lei nº 13.726/2018, com exceção da GARANTIA DA PROPOSTA prevista no item 20.3, (iii) deste EDITAL." Contudo, essa disposição entra em contradição com o item 19.1.3 (i) do Edital, que exige a autenticação dos documentos apresentados nas primeiras vias, salvo quando acompanhados de declaração de autenticidade, conforme previsto no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, para evitar interpretações conflitantes, entende-se que a dispensa prevista no item 19.1.17 se aplica aos documentos apresentados nas primeiras vias dos três envelopes, desde que acompanhadas da declaração de autenticidade. Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	O entendimento está correto.
14	Edital	Item 20.14.1.	De acordo com o item 20.14.1 do Edital: "20.14.1. Se a GARANTIA DE PROPOSTA for apresentada na modalidade Seguro-Garantia, caso a apólice contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições do EDITAL, caberá à seguradora apresentar declaração, nos	O entendimento está incorreto. Em qualquer hipótese descrita, as declarações indicadas no item 7 do Termo e Condições Mínimos do Seguro-Garantia presente no Anexo II do Edital devem

			termos item 7.3 do Termos e Condições Mínimos do Seguro-Garantia previsto no ANEXO II." Assim, entendemos que, caso a apólice contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições do Edital, basta a seguradora incluir a seguinte cláusula na apólice de seguro-garantia, sem necessidade de apresentação de declaração em documento apartado: "Em caso de confirmação do descumprimento, pelo TOMADOR, das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, os SEGURADOS terão direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao TOMADOR." Além disso, entendemos que, caso a apólice de seguro-garantia não contemple cláusulas incompatíveis com as disposições do Edital, a Seguradora está dispensada de incluir a declaração disposta no item 7.3 das Condições Mínimas do Seguro-Garantia, no corpo da apólice. Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	estar expressamente contidas nas condições particulares da apólice.
15	Edital	Anexo II, A - Modelo de Carta de Credenciamento	Considerando que o Edital não exige, expressamente, a apresentação de carta de credenciamento em nenhum dos envelopes (1, 2 ou 3), mas apresenta, no Anexo II – Modelo A, um modelo para esse documento, entende-se que sua apresentação é facultativa. Nesse contexto, a procuração outorgada ao representante credenciado é suficiente para fins de habilitação, não sendo obrigatória a apresentação complementar da carta de credenciamento em nenhum dos três envelopes. Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor esclarecer a forma de apresentação dos documentos.	O entendimento está incorreto. A carta de credenciamento prevista no Modelo A do Anexo II deve estar inserida no envelope I.

16	Edital	Item 21.1.	Nos termos do item 21.2 do Edital, o Volume 2 – Proposta Comercial deve conter, entre outros documentos, os de representação do signatário da proposta. Contudo, os documentos societários das licitantes já são exigidos no Volume 1, justamente para fins de comprovação de representação. Dessa forma, entende-se que, caso os poderes do signatário da proposta comercial já tenham sido devidamente comprovados por meio dos documentos apresentados no Envelope 1, não há necessidade de reapresentá-los no Envelope 2, evitando-se, assim, a duplicidade documental. Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	O entendimento está correto.
17	Edital	Itens 22.17 e 22.14.2.	Nos termos do item 22.17 do Edital, a documentação mencionada no item 22.14.2 poderá ser substituída por declaração assinada pelo representante credenciado da licitante, atestando que a atividade por ela desempenhada não exige inscrição estadual. Considerando que o item 22.14.2 trata tanto da certidão de inscrição estadual quanto da certidão de inscrição municipal, entende-se que a possibilidade de substituição por declaração prevista no item 22.17 também se aplica à certidão de inscrição municipal. Assim, é admissível que as licitantes apresentem declaração assinada pelo representante credenciado, atestando que a atividade por elas desempenhada não exige inscrição municipal, em substituição à certidão correspondente, caso aplicável.	O entendimento está correto.

			Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	
18	Edital	Declaração nº 6 do Anexo II, e itens 22.9.1, 22.9.2, 22.9.3.	A Declaração nº 6, constante do Anexo II do Edital, tem como título "Impossibilidade de atendimento ao item 22.9.2 ou 22.9.3 do Edital" e tem por objeto atestar a impossibilidade de apresentação de declaração emitida pelo foro da sede da licitante, indicando os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais, em razão de a comarca correspondente não emitir esse tipo de documento oficial. No entanto, o item 22.9.3 do Edital trata da obrigatoriedade de apresentação de declaração de que os planos e benefícios administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da SUSEP ou da PREVIC, por entidades abertas ou fechadas de previdência complementar — matéria que não guarda relação com o conteúdo da Declaração nº 6. Diante disso, entende-se que houve um erro de referência no título da declaração, e que o Edital deveria ter mencionado os itens 22.9.1 e 22.9.2, que tratam da apresentação de certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, bem como de declarações emitidas pela comarca indicando os cartórios ou ofícios responsáveis pela distribuição desses processos. Adicionalmente, entende-se que o item 22.9.1.1 do Edital, deve ser utilizado tanto nos casos de inexistência de certidões negativas, quanto na impossibilidade de emissão de declarações pela comarca sobre os cartórios ou ofícios de registro competentes.	O entendimento está correto.

			Favor confirmar o entendimento. Em caso negativo, favor justificar.	
19	Contrato de Concessão	Cláusula 53.4.1	Considerando (i) o risco de potenciais conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade das decisões e (ii) a necessidade de garantir que os membros do Comitê Técnico atuem de forma isonômica, transparente e independente, entende-se que somente poderão ser nomeadas para compor o referido Comitê pessoas que tenham exercido, nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data de sua instauração, exclusivamente cargos ou funções públicas vinculadas à carreira de professor. Essa restrição tem como objetivo assegurar que os integrantes do Comitê não estejam sujeitos a influências político-administrativas ou a vínculos que possam afetar sua autonomia técnica e decisória. Assim, qualquer pessoa que tenha ocupado, nesse mesmo período, cargos ou funções na Administração Pública que não estejam diretamente relacionados à atividade docente — tais como cargos comissionados, funções de direção, assessoramento ou qualquer outro tipo de vínculo administrativo — não poderá ser admitida como membro do Comitê Técnico.	Não está correto o entendimento.
20	Contrato de Concessão	Cláusula 9.1.	O Estado de Pernambuco possui levantamento e/ou inventário de bens reversíveis feito para a realização dos estudos que fundamentaram a concessão? Em caso positivo, podem compartilhar no data room do projeto?	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta apresentada ao questionamento 10 do esclarecimento 8.
21	Anexo V – Caderno de Encargos	Item 6.4.	Caso a Concessionária seja obrigada a realizar alterações no Plano Diretor devido a demandas da Agência Reguladora e, posteriormente, seja comprovado que tais solicitações culminaram no descumprimento de metas, indicadores ou demais obrigações da Concessionária, entende-se que o Poder Concedente assumirá os custos decorrentes dessa situação.	Não está correto o entendimento. Nos termos do item 6.4 do Caderno de Encargos, cabe exclusivamente à Concessionária a definição da solução técnica de engenharia para cumprimento dessas metas e dos indicadores de desempenho, cabendo à Agência a avaliação nos termos do Contrato.

			O entendimento está correto?	
22	Contrato de Concessão	Cláusula 36.2.39.	Entende-se que somente serão assumidos pela Concessionária, nos termos da Cláusula 36.2.39, as hipóteses de caso fortuito e força maior que sejam seguráveis no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados ou órgão que venha a substituí-la, desde 2 anos antes da data da ocorrência do evento. O entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. De acordo com a cláusula 36.2.39, é risco da concessionária a ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite da cobertura contratada.
23	Contrato de Concessão	Cláusula 12.2.1.	A Cláusula 12.2.1 do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária deverá solucionar intermitências nos locais em que estas sejam verificadas no Sistema de Produção e no Sistema, desde que compreendidos no escopo da Concessão. Ademais, entende-se que não haverá a assunção de qualquer tipo de contrato de terceiros pela Concessionária e que as intermitências a serem regularizadas estarão restritas apenas à parte do sistema que seja de sua obrigação. O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	O entendimento está correto. A Cláusula 12.2.1 do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no sistema de produção, se operado pela concessionária, e no sistema. Assim, caso o problema identificado esteja em locais operados pela concessionária, ela será a responsável por sua solução. No entanto, deve ser observado, em relação ao assunto, ainda, o disposto no item 6.3 do Caderno de Encargos, que prevê a elaboração de Plano de Combate à Intermitência pela Concessionária e condições para assunção de investimentos no Sistema de Produção pela mesma. Esclarece-se que não haverá a assunção de qualquer tipo de contrato de terceiros pela concessionária.
24	Contrato de Concessão	Cláusula 8.4.	Considerando a relevância do compartilhamento de informações na Fase de Transição do Sistema, solicita-se a confirmação se as bases de dados de (i) usuários; (ii) características das redes; (iii) dados operacionais das redes;	Conforme clausula 8.4.4. do contrato, o poder concedente compromete-se a envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, pela Companhia e pelos SAAEs, da obrigação de franquear

			(iv) modelo hidráulico das redes; (v) dados operacionais de estações e sistemas de bombeamento; (vi) dados e acesso aos sistemas de telecontrole das instalações, são detidos e armazenados diretamente pela Compesa e SAAEs, ou se são licenciados por terceiros. Caso estejam em software licenciados por terceiros, poderiam confirmar que estes ainda estarão operacionais na Fase de Transição do Sistema ou, no mínimo, visíveis para a futura Concessionária?	livre acesso a todas e quaisquer informações relativas à prestação dos serviços, de forma integral, incluindo o acesso ao sistema(s) informatizado(s) de cadastro da Companhia e dos SAAEs, bem como ao sistema de gestão e de gerenciamento comercial e ao banco de dados da Companhia e dos SAAEs, com dados sobre cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos serviços e quaisquer outras atividades desempenhadas pela Companhia e pelos SAAEs na área da concessão, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da Concessionária designados para tal fim, bem como a disponibilização de ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial da Companhia e dos SAAEs, na sede da Concessionári Adicionalmente a Cláusula 50.3 da minuta de contrato estabelece que "O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pela COMPANHIA e pelos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA "
25	Contrato de Concessão	Cláusula 8.8.4.1	A Cláusula 8.8.4.1 do Contrato de Concessão estabelece que os Municípios atendidos pelos SAEEs poderão ingressar posteriormente na Concessão. Entende-se que, nesses casos, deverá haver reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão caso o Município decida não ingressar na Concessão, como caso este pretenda ingressar posteriormente, com base nas Cláusulas 8.8.4 e 36.4.2. O entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Os MUNICÍPIOS OPRERADOS POR SAAES, nos termos do Anexo - XIII – Glossário são parte da concessão nos termos do Anexo IV – Área da Concessão. A hipótese indicada na Cláusula 8.8.4.1 da minuta do contrato trata de eventual atraso na transferência dos sistemas de tais municípios, não a hipótese de eventual ingresso de novos municípios na concessão.

				A cláusula 36.4.1.2 trata da hipótese de novos municípios ingressarem na concessão, não incluídos originalmente no Anexo IV.
26	Contrato de Concessão	Cláusula 14.1.5.1.4	O Contrato de Concessão estabelece, para o caso de obras sob a responsabilidade de terceiros, nos termos da Cláusula 14.1.5.1.4, que o reequilíbrio econômico-financeiro devido à Concessionária considerará os custos necessários à elaboração dos novos projetos e estudos necessários para assumir a execução ou conclusão das obras de responsabilidade de terceiros; e os custos necessários para a execução ou conclusão dessas obras. Entende-se que, no referido cálculo, deverá considerar também o impacto da realização das obras no planejamento econômico-financeiro executado pela Concessionária, nos termos da Cláusula 36.2.34. O entendimento está correto?	Conforme previsto na referida cláusula, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará a cláusula 37 da minuta de contrato de concessão, devendo o pleito ser analisado no caso concreto
27	Contrato de Concessão	Cláusula 39.3.1	O Contrato menciona que a aplicação de penalidades à Concessionária deverá observar a Resolução ARPE Nº 62, de 27/11/2009. Contudo, o texto da referida norma consta como aplicável à Compesa. Será editada outra norma específica à Concessionária ou seguirá sendo aplicada a citada norma?	Nos termos do item 39.3.1 da minuta do contrato, a referida resolução será aplicada ao contrato de concessão.
28	Anexo IV – Área da Concessão		O Anexo IV – Área da Concessão menciona coordenadas para identificar áreas de atendimento. Foi elaborado mapa referencial dessas localidades? Em caso positivo, poderiam compartilhar, por favor?	Conforme previsto no Anexo IV – Área da Concessão, as coordenadas geográficas de latitude e longitude fornecidas se referem a um ponto referencial, a fim de facilitar a identificação das localidades abrangidas. No entanto, tais coordenadas não delimitam nem definem a poligonal das localidades, que devem ser atendidas em toda a sua extensão.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 14 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Anexo III – Indicadores de Desempenho	Item 6	Favor esclarecer os critérios e parâmetros que a Concessionária utilizará para a definição da "solução alternativa adequada", conceito presente na descrição dos indicadores IAA, ICA, IAE e ICE.	Conforme Clausula 11.11 do Contrato de Concessão, a concessionária poderá adotar soluções alternativas, individuais ou coletivas, dentro da área da concessão, para usuários localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário não sejam viáveis, incluindo-se núcleos urbanos informais, núcleos urbanos informais consolidados e favelas, observado o disposto na

				Cláusula 11.11.1, que prevê a manifestação da Agência Reguladora e do Poder Concedente sobre seu cabimento. O item 6.23 do Anexo V – Caderno de Encargos apresenta relação das soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cuja adoção deve observar o disposto na Cláusula 11.11 do Contrato.
02	Anexo III – Indicadores de Desempenho	Item 6	Solicita-se esclarecimento quanto ao nível de agregação adotado para o cálculo do indicador ICA, tendo em vista que a meta de universalização será considerada atingida apenas quando os indicadores IAA e ICA alcançarem simultaneamente 99% para todo o território municipal. O cálculo será efetuado por município, por bloco ou de forma consolidada para o conjunto da concessão?	Conforme item 2.3 do Anexo III – Indicadores de Desempenho, os indicadores de desempenho e de monitoramento deverão ser monitorados e calculados por município. Além disso, no 4º, 6º e 7º anos civis da concessão os indicadores de desempenho IAA, IAE, IPD, IPL, ICA e ICE, deverão ser calculados também de forma agrupada, considerando os grupos de municípios indicados.
03	Anexo III – Indicadores de Desempenho	Item 5.2	Solicita-se esclarecimento quanto ao tratamento dos resultados do IDG no período compreendido entre o início de sua mensuração (a partir do 6º mês) e a efetiva consideração de seus efeitos tarifários (no 3º ano civil). Nesse intervalo, os indicadores terão apenas função de monitoramento ou haverá algum tipo de consequência contratual?	Nos termos da cláusula 26.2.50 do contrato, é dever da concessionária cumprir os indicadores de desempenho, incluindo as metas de atendimento previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos termos do contrato. Até o início da incidência sobre cálculo das tarifas efetivas, nos termos da Cláusula 31.3.1 do contrato, os indicadores de desempenho e o Indicador de Desempenho Geral (IDG) serão calculados apenas para fins de monitoramento e avaliação pela Agência Reguladora, ressaltando-se que para fins de inserção na fórmula prevista na cláusula 31.4 do Contrato, o IDG terá valor equivalente a 1, nos termos da Cláusula 31.5.

04	Anexo III – Indicadores de Desempenho	Item 2.5	Solicita-se esclarecimento quanto ao processo de recadastramento físico e comercial do sistema, previsto para subsidiar o cálculo dos indicadores IAA, ICA, IAE e ICE, incluindo o detalhamento da metodologia, prazos intermediários, responsabilidades envolvidas e critérios de validação pela Agência Reguladora.	Conforme clausula 8.4.4. do contrato, o poder concedente compromete-se a envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, pela Companhia e pelos SAAEs, da obrigação de franquear livre acesso a todas e quaisquer informações relativas à prestação dos serviços, de forma integral, incluindo o acesso ao sistema(s) informatizado(s) de cadastro da Companhia e dos SAAEs, bem como ao sistema de gestão e de gerenciamento comercial e ao banco de dados da Companhia e dos SAAEs, com dados sobre cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos serviços e quaisquer outras atividades desempenhadas pela Companhia e pelos SAAEs na área da concessão, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da Concessionária designados para tal fim, bem como a disponibilização de ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial da Companhia e dos SAAEs, na sede da Concessionária Adicionalmente a cláusula 50.3 da minuta de contrato estabelece que o cadastro de usuários utilizado pela Companhia e pelos Municípios Atendidos pelos SAAES deverá ser cedido gratuitamente à Concessionária, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA. Caberá à Concessionária manter e atualizar cadastro técnico do ativo operacional da concessão e do cadastro dos usuários, observadas as disposições do item 6.11 do Anexo V – Caderno de Encargos.
05	Anexo III – Indicadores de Desempenho	Item 6	Favor esclarecer se, no caso de reclamações recorrentes ou registradas simultaneamente pelo prestador ou por usuários, há risco de contabilização duplicada nos	Para o cálculo do IIE e do IRE deverá ser considerada a quantidade total de reclamações registradas, conforme item 6.12 e 6.15 do Anexo III – Indicadores de Desempenho do Contrato

			indicadores IIE e IRE, e como será tratada tal situação para garantir consistência nos resultados.	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 15 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
1	Apêndice I (Premissas Operacionais) ao Anexo XII (EVTE) e Contrato de Interdependência.	N/A	Durante a visita técnica, foi constatada a existência de intermitência no abastecimento em diversos municípios, o que impede a operação estável e devidamente pressurizada dos sistemas de distribuição de água. Nessas condições, não é possível determinar as perdas reais, pois o sistema não se encontra em regime contínuo de operação.	Conforme cláusula 8.1 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, a Concessionária pagará à Companhia, pelo fornecimento de água, o valor de R$ 1,84/m^3 de água tratada, tendo como referência a data-base de setembro de 2023.

			A quantificação efetiva das perdas reais somente poderá ocorrer após a regularização operacional do sistema, com o restabelecimento do regime contínuo e pressurizado de abastecimento. Assim, entende-se que os índices de perda apresentados no EVTE, possuem caráter meramente referencial, podendo se revelar superiores após o restabelecimento das condições normais de operação, quando só então poderá ser apurado o verdadeiro índice e se calcular os impactos decorrentes dessa diferença. Diante disso, e da mínima necessidade de segurança empresarial, se entende que o volume adicional de água a ser fornecido pela Compesa à Concessionária para compensar as perdas será cobrado pelo mesmo valor unitário de R$1,84/$m^3$, conforme previsto na Cláusula 8 (“pagamento e critérios de reajuste do preço unitário) do Anexo VII - Contrato de Interdependência, sem qualquer ônus adicional à Concessionária caso esta necessite de um volume superior àquele calculado com base no índice de perdas informado no edital. Está correto o entendimento? Adicionalmente, solicita-se confirmar que, caso a Concessionária venha a incorrer em custos para adquirir volume adicional de água destinado à compensação das perdas, em função da imprecisão da informação prestada no edital e da impossibilidade de apuração desse índice antes da assunção da operação e da eliminação da intermitência no abastecimento de água, estará assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a preservar a equação originalmente estabelecida.	Ainda, conforme cláusulas 11.3.3 e 11.3.4 do mesmo anexo, a Concessionária pagará pelo volume macromedido efetivamente demandado e fornecido caso este exceda ou iguale os volumes mínimos anuais de água especificados no Anexo I do Anexo VI – Contrato de Interdependência e caso a Companhia não disponibilize à Concessionária a totalidade dos volumes mínimos anuais de água especificados no Anexo I do Anexo VI – Contrato de Interdependência, a Concessionária deverá pagar apenas pelo volume macromedido efetivamente disponibilizado pela Companhia. Cabe destacar que, nos termos da cláusula 36.2.42 do Contrato, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável pelo risco de variação entre o indicador de desempenho IPD (Índice de Perdas na Distribuição) e o indicador de desempenho IPL (Índice de Perdas por Ligação) previstos para o 1º (primeiro) ano civil da Concessão, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da fase de transição do sistema, e, respectivamente, o nível efetivamente existente de Perdas na Distribuição e o nível de Perdas por Ligação constatado pela Concessionária após o início da operação do sistema. Ainda, conforme cláusula 36.2.42.1 do Contrato, na hipótese da Cláusula 36.2.42, o Poder Concedente e a Concessionária deverão adequar as metas intermediárias previstas no ANEXO III para os indicadores de desempenho IPD e IPL, devendo permanecer inalterado o atingimento integral da meta de redução de Perdas na Distribuição e de Perdas por Ligação no prazo originalmente definido.

				Dessa forma, conforme a alocação de riscos contratual e de acordo com o item 11 do Contrato de Interdependência, não é cabível reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso a Concessionária demande aquisição de volume adicional de água, cujas condições devem observar o referido regramento.
2	Anexo V – (Caderno de Encargos)	N/A	Embora o objeto da licitação seja a seleção de concessionária para a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o contrato também compreende a execução de obras públicas. Isso porque as intervenções previstas no Caderno de Encargos - Anexo 5 (Sistema Produtor) referem-se a bens da própria Compesa, e não a bens reversíveis da concessão. A concessionária será apenas remunerada pela execução das obras, mediante sistema de medição, o que caracteriza obra pública executada de forma indireta, conforme definição do Tribunal de Contas da União — "construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público contratada com terceiros por meio de licitação". Tais obras, inclusive, poderiam ser licitadas separadamente pela Compesa, uma vez que permanecem sob sua titularidade e não integram os ativos concedidos. É, portanto, inequívoca sua natureza de obra pública, sujeitando-se à Lei n° 14.133/2021, a qual, além de plenamente compatível com a Lei n° 8.987/1995, tem aplicação subsidiária, nos termos do art. 186. 0 art. 18, XV, da Lei nº 8.987/1995 determina que, nas concessões precedidas de obras públicas, o edital deve conter os elementos de projeto básico que permitam a plena caracterização das intervenções e das garantias correspondentes. A Lei nº 14.133/2021 reforça essa	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos às respostas já apresentadas ao questionamento 1 do esclarecimento 04 e ao questionamento 1 do esclarecimento 09.

			exigência, dispondo, em seus arts. 18, 42, 45 e 46, sobre a necessidade de apresentação do projeto básico e executivo, memórias de cálculo, planilhas de custos, BDI, matriz de riscos e demais elementos técnicos indispensáveis à adequada definição do objeto. O próprio TCU já aplicou as definições da legislação de licitações (à época, Lei n° 8.666/1993) para fixar os elementos mínimos que devem constar em editais de concessão precedidos de obras públicas. Ademais, a Compesa, em licitações recentes de obras públicas – como o Edital nº 235/2025 – DDP/CPL, relativo ao projeto de ampliação do Sistema Produtor de Bonito/PE -, disponibilizou aos licitantes projetos básicos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, plantas e cronogramas, reconhecendo a indispensabilidade desses documentos para a adequada estimativa de custos e formulação das propostas. Entretanto, as obras constantes do Caderno de Encargos – Anexo – 5 (Sistema Produtor), embora apresentadas como essenciais à viabilidade da concessão, não possuem, até o momento, projeto conceitual, básico ou executivo, limitando-se a descrições genéricas, sem o detalhamento técnico exigido pela legislação. Diante disso, considerando: (i) a natureza de obra pública das intervenções; (ii) a exigência legal de apresentação dos elementos de projeto. (iii) a aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021; e (iv) a jurisprudência do TCU e a prática da própria Compesa, solicita-se:	

			1- Que sejam disponibilizados os projetos existentes (conceitual, básico e/ou executivo) referentes às obras do Anexo V – Caderno de Encargos (Sistema Produtor), caso já tenham sido elaborados; 2-Na hipótese de inexistência desses projetos, que se esclareça como o poder concedente pretende atender às exigências legais relativas à definição técnica do objeto e à formação do orçamento de referência; 3- Que sejam fornecidas a memória de cálculo do orçamento, as planilhas orçamentárias detalhadas, a indicação do BDI e a matriz de risco correspondentes às referidas obras.	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 16 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	1	Anexo III – Indicadores de Desempenho Anexo V – Caderno de Encargos	Conforme reiterado em solicitações de esclarecimentos anteriores, é de extrema importância para o planejamento operacional da futura Concessionária e para o dimensionamento de propostas a disponibilização de histogramas de distribuição de consumo e faturamento. No entanto, as respostas aos esclarecimentos já apresentados sobre o tema, que solicitavam os histogramas de distribuição de consumo e faturamento de maneira desagregada por município e relativos aos últimos 24 meses,	As projeções econômicas consideraram o histórico de informações da Companhia e dos prestadores nos sistemas nacionais de informações de saneamento, as obrigações da concessionária, os indicadores de desempenho, as metas de

			foram, até o momento, insatisfatórias, pois não disponibilizaram os dados tal como solicitados. Em vista disso, e com vistas ao alcance de um nível de informação razoável para o planejamento operacional da futura Concessionária e para o dimensionamento de propostas, solicita-se que sejam esclarecidas as seguintes informações, segregadas entre os Blocos 1 e 2 do projeto:	atendimento e as melhores técnicas disponíveis para as projeções relacionadas a projetos de concessão. Adicionalmente, informações operacionais/financeiras não vinculantes da Companhia estão disponíveis em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa e foram adicionados novos arquivos, relacionados à solicitação, no dataroom do projeto. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.

Bloco 01						
Período de 12 meses	Residencial	Social	Vulneráveis	Industrial	Público	Total
Volume Consumido (m³)						
Volume Faturado (m^3)						
Faturamento (R$)						
Arrecadação (R$)						

Bloco 02						
Período de 12 meses	Residencial	Social	Vulneráveis	Industrial	Público	Total
Volume Consumido (m³)						
Volume Faturado (m^3)						

			Faturamento (R$)							
			Arrecadação (R$)							
02										

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 17 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	-	Para verificar a coerência entre as informações consideradas pelo edital e os dados públicos oficiais, especialmente em relação às perdas, o que é indispensável para o adequado dimensionamento do sistema e as projeções de desempenho pelas Licitantes, adotou-se a seguinte metodologia:	A metodologia apresentada no questionamento não foi considerada para fins de determinação dos índices de perdas. O índice de perdas considerou o histórico de informações da Companhia e dos prestadores nos sistemas nacionais de informações de saneamento e

			• Foi considerado o volume mínimo estabelecido no Anexo 7 - Contrato de Interdependência como referência para o volume a ser disponibilizado pela Companhia à futura Concessionária nos primeiros 5 anos (volume Take-or-Pay); • Foram consideradas como base as informações públicas mais recentes de produção de água por município, extraídas do SNIS/SINISA1, que refletem o volume historicamente produzido em cada município; e • Foram aplicadas as perdas de referência constantes do edital para determinar a demanda efetiva disponível para consumo, por meio da fórmula abaixo: Demanda = Volume previsto no Anexo I do Anexo 7 - Contrato de Interdependência × (1 − Perdas do edital) • A partir daí, foram calculadas as perdas efetivas observadas, com base nos dados públicos, utilizando a relação: Perdas Calculadas = Volume Produzido Histórico − Demanda Volume Produzido Histórico Essa metodologia revelou diferenças expressivas entre os dados analisados, demonstrando a inconsistência dos parâmetros utilizados pelo edital em relação aos dados público oficiais.	as melhores técnicas disponíveis para as projeções, conforme técnica exposta no Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB. Feito este esclarecimento, não está correto o entendimento. Destacamos que, nos termos da cláusula 36.2.42 do Contrato, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável pelo risco de variação entre o indicador de desempenho IPD (Índice de Perdas na Distribuição) e o indicador de desempenho IPL (Índice de Perdas por Ligação) previstos para o 1º (primeiro) ano civil da Concessão, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da fase de transição do sistema, e, respectivamente, o nível efetivamente existente de Perdas na Distribuição e o nível de Perdas por Ligação constatado pela Concessionária após o início da operação do sistema. Ainda, conforme cláusula 36.2.42.1 do Contrato, na hipótese da Cláusula 36.2.42, o Poder Concedente e a Concessionária deverão adequar as metas intermediárias previstas no ANEXO III para os indicadores de desempenho IPD e IPL, devendo permanecer inalterado o atingimento integral da meta de redução de Perdas na Distribuição e de Perdas por Ligação no prazo originalmente definido.

			De modo a ilustrar esse ponto, temos o exemplo prático observado no Município de Afrânio: • Volume estabelecido no Anexo 7 - Contrato de Interdependência (Anexo I): 189 m3 /ano (Ano 1) • Perdas consideradas no Edital (Contrato PE - Anexo 03 - Ind.Desempenho): 37,28% (Ano 1) • Produção histórica (SNIS/SINISA – 2023): 425 m3 /ano Com base nesses dados, e aplicando a fórmula apresentada acima, tem-se: Demanda = 189 × (1 − 0,373) = 189 × 0,627 = 118,5 m3/ano Perdas Calculadas = $= \frac{425-118,5}{425} = \frac{306,5}{425} = 0,721$ $\Rightarrow \mathbf{72,1}\%$ Ou seja, as perdas para o Município de Afrânio resultam em 72,1% em comparação à perda de 37,3% prevista pelo edital. Para o Município de Salgueiro, o mesmo racional pode ser observado: • Volume estabelecido no Anexo 7 - Contrato de Interdependência (Anexo I): 3.615 m3 /ano (Ano 1) • Perdas consideradas no Edital (Contrato PE - Anexo 03 - Ind.Desempenho: 38,5% (Ano 1) • Produção histórica (SNIS/SINISA – 2023): 5.175 m3 /ano Aplicando a fórmula:	

			Demanda = 3.615 × (1 − 0,385) = 2.221,8 Perdas Calculadas = $\frac{5.175-2.221,8}{5.175}$ = 0,571 ⇒ $\mathbf{57,1}$% Ou seja, as perdas para o Município de Salgueiro resultam em 57,1% em comparação à perda de 38,5% prevista pelo edital. Os resultados demonstram discrepância relevante entre o indicado no edital e o observado na realidade para a maior parte dos municípios do Bloco 1. Nesse sentido, é possível identificar que o percentual médio de perdas considerado na modelagem do Projeto é de aproximadamente 38%, enquanto o cálculo a partir das informações oficiais e fórmulas acima exemplificadas indica perdas médias superiores a 50%. Essa divergência pode comprometer a precisão das estimativas de demanda e eficiência. Diante disso, está correto o entendimento de que os volumes e percentuais de perda considerados na modelagem e reproduzidos na documentação editalícia serão revistos e atualizados previamente ao Leilão, de modo a alinhar as informações do estudo que fundamentou a modelagem do Projeto às estatísticas oficiais mais recentes e às condições reais dos sistemas de produção e distribuição de água, garantindo uniformidade, precisão e consistência técnica entre todos os municípios do bloco e a adequada elaboração das propostas pelas Licitantes?	
02	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusula 5.2.1	Nos termos da Cláusula 5.2.1 do Anexo 7 - Contrato de Interdependência, compete à Concessionária a prestação dos serviços de adução de água tratada a partir dos Pontos de Entrega. Considerando essa disposição e o que consta do Anexo 5 - Caderno de Encargos, está correto o	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 23 no esclarecimento 11.

			entendimento de que, após a entrega de água nos Pontos de Entrega nº 44 e nº 45 do Bloco 1, a operação tanto da adutora nova quanto da adutora antiga será de responsabilidade da Concessionária a partir desses pontos de entrega?	
03	Anexo 3 – Indicadores de Desempenho	Tabela 10 – Fatores de ponderação para reajuste da tarifa: BLOCO 1	A Tabela 10 do Anexo 3 estabelece fatores de ponderação (P1, P2 e P3) aplicáveis ao Índice de Reajuste de Custos - IRC ao longo da concessão. Nesse contexto, está correto o entendimento de que os fatores de ponderação devem ser aplicados conforme o ano da concessão vigente no momento da aplicação do reajuste tarifário, e não em função do período de apuração dos índices que compõem o IRC?	Está correto o entendimento.
04	Anexo 5 - Caderno de Encargos e Anexo 14 – Obras de Terceiros	-	Considerando que, de acordo com as informações atualmente disponíveis, os sistemas de produção já entregam aos Municípios volumes de água conhecidos, e que não há dados públicos indicando a previsão de novas obras, ampliações ou intervenções nos sistemas de captação, adução ou produção de água até a assinatura do Contrato de Concessão — sendo certo que as únicas intervenções previstas nos sistemas de produção da Companhia, dos Municípios e/ou dos SAAEs são aquelas expressamente descritas nos anexos técnicos do projeto (como o Anexo 5 – Caderno de Encargos e o Anexo 14 – Obras de Terceiros) — ou mesmo de alterações normativas ou administrativas relacionadas aos instrumentos que regulam as respectivas captações de água, está correto o entendimento de que não há previsão de modificação, até a assinatura do Contrato de Concessão, da atual capacidade de produção ou do volume efetivamente fornecido aos pontos de entrega?	Investimentos para ampliação da capacidade de produção de água estão programados e previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgotamento Sanitário disponíveis no dataroom. Conforme cláusula 11.3 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, ao longo dos primeiros 5 (cinco) anos da operação do sistema pela Concessionária, a Companhia deverá disponibilizar nos municípios, nos pontos de entrega, o fornecimento dos volumes mínimos de água especificados no ANEXO I do referido Contrato de Gerenciamento.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 18 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	Item 20.9	"Independentemente da modalidade, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, iniciada na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, cabendo à LICITANTE comprovar, quando necessário, conforme previsto neste EDITAL, sua renovação, por igual período..."	A renovação da garantia de proposta será exigida sempre que o intervalo entre a entrega das propostas e a assinatura do contrato ultrapassar 180 dias. Tal exigência poderá recair sobre todas as licitantes classificadas ou apenas sobre aquela cuja proposta comercial tenha sido declarada vencedora, conforme o estágio do processo licitatório.

			Questionamento: Solicita-se esclarecer em quais situações específicas será exigida a renovação da Garantia de Proposta, considerando que o item 30.1 estabelece prazo de até 60 dias para cumprimento das condições de assinatura do contrato. A renovação será exigida de todas as licitantes classificadas ou apenas da licitante vencedora caso o processo se estenda além dos 180 dias?	
02	Edital	Item 27.8.3	"cada lance devera respeitar o valor mínimo de variação e o tempo máximo a serem definidos pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na data da sessão pública." Questionamento: Solicita-se esclarecer se há previsão de divulgação prévia, ainda que estimada, dos valores mínimos de variação de lances e tempo máximo para sua apresentação, ou se tais parâmetros serão definidos exclusivamente na sessão pública. Tal informação e relevante para o planejamento estratégico das licitantes."	Conforme previsto no item 27.8.3 do Edital, os valores mínimos de variação de lances da etapa viva-voz apenas serão definidos pelo diretor da sessão na própria sessão pública.
03	Edital	Item 33.2.4 e 33.2.6	Fórmula de cálculo da remuneração variável ao BNDES Questionamento: Solicita-se confirmar o entendimento de que, caso uma mesma licitante sagre-se vencedora nos dois blocos, a remuneração variável será calculada primeiro de forma unificada (somando-se as bases de cálculo de ambos os blocos) e depois rateada proporcionalmente, podendo resultar em economia em relação ao pagamento de dois valores calculados separadamente, em função da alíquota progressiva. Está correto este entendimento?	O disposto no item 33.2.5 aplica-se indistintamente tanto na hipótese em que os dois blocos sejam adjudicados a uma mesma licitante quanto na hipótese em que sejam adjudicados a licitantes diferentes. Assim, a remuneração variável do BNDES será calculada, inicialmente, de forma unificada para os blocos adjudicados, considerando o somatório nominal do investimento (CAPEX) projetado para os primeiros cinco anos, acrescido do valor da outorga, conforme a proposta vencedora. O resultado será uma remuneração variável unificada para o conjunto dos blocos adjudicados, nos termos da fórmula, das alíquotas e das faixas de base de cálculo previstas na

				Tabela 1 do item 33.2.4. A regra de rateio, em caso de adjudicatárias diferentes, está prevista no item 33.2.5
04	Edital	Item 33.3.1, BLOCO 2	“depositar os valores totais dos investimentos a serem executados no SISTEMA DE PRODUÇAO DE ÁGUA previstos na Clausula 12.1 do CONTRATO, atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento, na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇAO." Questionamento: Solicita-se esclarecer onde pode ser encontrado esse valor total estimado dos investimentos no Sistema de Produção de Água previstos na Clausula 12.1 do Contrato para o Bloco 02, na data-base de setembro/2023, para que as licitantes possam dimensionar adequadamente este desembolso inicial que deve ocorrer em até 2 dias úteis após a assinatura do contrato.	O valor total de pagamento dos investimentos a serem executados no sistema de produção de água para o bloco 2 está no item 3 do Anexo V - Caderno de Encargos.
05	Contrato	18.1 e 18.1.3	"18.1. A CONCESSIONARIA deverá manter vigente, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a GARANTIA DE EXECUÇAO DO CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as condições e os valores mínimos de cobertura estabelecidos, todos referenciados na data-base de setembro de 2023..." "18.1.3. A GARANTIA DE EXECUÇÂO DO CONTRATO deverá permanecer constituída e exequível pelo PODER CONCEDENTE por até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de extinção do CONTRATO, independentemente de a referida extinção ocorrer por advento do termo contratual ou antecipadamente." Questionamento: Considerando que a garantia deve permanecer vigente por 180 dias após a extinção do contrato, independentemente da forma de extinção, questiona-se:	a) Nos termos da cláusula 18.1.3 da minuta do contrato, em qualquer hipótese de extinção do contrato, a Concessionária está obrigada a manter vigente a garantia de execução do contrato por 180 dias adicionais ao prazo da extinção. b) Em qualquer hipótese de extinção do contrato, caberá à Concessionária manter a garantia de execução, assumindo integralmente os custos correspondentes. c) Sim, nos termos da minuta do contrato de concessão, a Concessionária deverá manter a garantia de execução por 180 dias após a extinção do contrato, ainda que já tenha cumprido integralmente todas as obrigações contratuais.

			a) Na hipótese de extinção antecipada por culpa exclusiva do Poder Concedente (caducidade indevida, alteração unilateral que inviabilize a concessão, etc.), a Concessionaria estaria obrigada a manter a garantia prestada por 180 dias adicionais mesmo sendo a parte inocente? b) No caso de extinção por interesse público ou outras causas não imputáveis à Concessionaria, quem arcaria com os custos de renovação/manutenção da garantia durante esse período adicional de 180 dias? c) Essa obrigação se mantém mesmo após o integral cumprimento das obrigações contratuais pela Concessionaria e a aprovação dos BENS REVERSIVEIS pelo Poder Concedente?	
06	Contrato	18.1.1	"18.1.1. A redução de 50% (cinquenta porcento) do valor da GARANTIA DE EXECUÇAO O DO CONTRATO, prevista para o período compreendido entre o 12º (decimo segundo) e o 29º (vigésimo nono) ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, somente será admitida caso a CONCESSIONARIA esteja adimplente com os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e o Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), relativos ao último ANO CIVIL encerrado." Questionamento: Entendemos que caso a Concessionaria regularize o cumprimento dos indicadores ICA e ICE durante o período compreendido entre o 12º e 29º ano, a garantia será reduzida proporcionalmente ao tempo restante do período. Está correto nosso entendimento?	Caso a Concessionária regularize o cumprimento dos indicadores ICA e ICE no período compreendido entre o 12º e o 29º ano de operação do sistema, observada a condição prevista na Cláusula 18.1.1 — qual seja, a de que a Concessionária esteja adimplente com os referidos indicadores de desempenho relativos ao último ano civil encerrado — o valor mínimo da garantia de execução a ser contratado para cada ano de operação do sistema será o previsto na tabela da cláusula 18.1.2, reajustado anualmente com base na variação do IRC, entre setembro de 2023 e o momento da constituição da garantia, conforme disposto na cláusula 18.2.
07	Contrato	36.2.41 e 36.4.478,	"36.2.41. variação de até 15% (quinze por cento), calculada na forma da Clausula 36.4.48.2, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da FASE DE TRANSIÇAO DO SISTEMA, entre: (i) o INDICADOR DE	a) Nos termos da cláusula 36.4.48.2, a variação referida na Cláusula 36.4.48 será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão dos níveis efetivos de cobertura e atendimento de água

			DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), o INDICADOR DE DESEMPENHO IAA (Índice de Atendimento de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IAE (Índice de Atendimento de Esgoto); e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água, de cobertura de esgotamento sanitário, de atendimento de abastecimento de água e de atendimento de esgotamento sanitário." "36.4.48. variação superior a 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da FASE DE TRANSIÇAO DO SISTEMA..." Questionamento: a) Considerando que a Concessionaria assume risco de variação de até 15% e o Poder Concedente assume variações superiores a 15%, questiona-se: como será apurada essa variação caso haja evolução positiva em alguns indicadores (reduzindo a variação) e negativa em outros (aumentando a variação) dentro do período de 24 meses? b) A constatação da variação superior a 15% deve ocorrer necessariamente no 24º mês ou pode ser apurada em qualquer momento dentro deste período? c) Qual o procedimento técnico e os critérios para mensuração dos "níveis efetivamente existentes" de cobertura e atendimento, considerando possíveis divergências entre dados da Companhia, SAAEs e cadastros municipais?	e de esgoto agregados considerando todos os Municípios na Área da Concessão, pelos níveis de cobertura e atendimento de água e de esgoto previstos para o Ano 1 da Concessão no ANEXO III do Contrato, subtraído de uma unidade. Adicionalmente, a aferição da variação deverá ser realizada considerando cada indicador de forma individual. b) A constatação de variação inferior ou superior a 15% deverá ocorrer **até** o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da fase de transição do sistema, conforme previsto na cláusula 36.4.48. c) Os procedimentos a serem observados deverão ser detalhados oportunamente, em acordo com o poder concedente, a agência reguladora e o verificador independente. d) Para fins de apuração dos indicadores, deverão ser considerados os critérios e descrições relativos a cada indicador constante dos anexos à minuta do contrato de concessão.

			d) As inconsistências cadastrais, ligações clandestinas não registradas e outros problemas de dados pré-existentes serão consideradas na apuração da variação?	
08	Contrato	36.2.30	"36.2.30. não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONARIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICIPIOS ou da COMPANHIA, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;" Questionamento: a) Em contextos de grave crise econômica nacional ou internacional (exemplo: crise de 2008, pandemia COVID-19), com elevação generalizada do custo de capital que inviabilize os financiamentos nas condições previstas na modelagem original, entendemos que esse risco seria matéria de reequilíbrio econômico-financeiro conforme estabelecido no contrato. Favor confirmar nosso entendimento. b) Alterações de rating da Concessionaria decorrentes exclusivamente de atos do Poder Concedente (inadimplência, atrasos em reequilíbrios, etc.) que impactem as condições de financiamento serão enquadrados na exceção prevista na clausula. Favor confirmar nosso entendimento.	a) O entendimento está incorreto. Os riscos relacionados à contratação de financiamentos são de responsabilidade da concessionária, nos termos da cláusula 36.2.30 da minuta do contrato. Também os riscos de alteração do cenário macroeconômico, aumento de custo de capital e alteração de taxas de juros praticadas no mercado são da Concessionária, nos termos da cláusula 36.2.31. b) O entendimento está incorreto. Os riscos relacionados à obtenção de financiamentos são de responsabilidade da concessionária, nos termos da cláusula 36.2.30 da minuta do contrato. A exceção prevista na cláusula se refere exclusivamente a casos em que houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICIPIOS ou da COMPANHIA, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO, não abrangendo hipótese que se refira às condições subjetivas da concessionária.
09	Contrato	36.4.28	"36.4.28. variação extraordinária e imprevisível de custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;"	O entendimento está incorreto. Nos termos da cláusula 36.2.32 da minuta do contrato, a variação das taxas de câmbio é um risco alocado à concessionária.

			Questionamento: a) Entendemos que essa cláusula se aplica também as variações cambiais que afetem insumos importados essenciais. Favor confirmar nosso entendimento.	
10	Contrato	36.4.46	"36.4.46. situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a AREA DA CONCESSÃO, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redação da vazão captada: (i) pela COMPANHIA em percentual superior a 15% (quinze por cento), após 90 (noventa) dias corridos da redução, e que venham a afetar o fornecimento de agua para a CONCESSIONARIA, conforme definido no CONTRATO DE INTERDEPENDENCIA e no CONTRATO DE PRODUÇAO DE AGUA; e (ii) captada pela CONCESSIONARIA em percentual superior a 15% (quinze por cento), após 90 (noventa) dias corridos da redução, e que venham a afetar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS." Questionamento: a) Entendemos que o percentual de 15% e o prazo de 90 dias são apenas referenciais e que prazos menores da redação, mas com maior percentual de escassez, assim como prazos superiores aos 90 dias com menores percentuais de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a área da concessão serão igualmente tratados pelas partes de acordo à clausula 36.4. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está incorreto.
11	Contrato	36.4.35 e 36.4.35.1.	"36.4.35. mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda;	

			36.4.35.1. Incluem-se no risco referido na Clausula 36.4.35 quaisquer impactos decorrentes da incidência do regramento tributário decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e de sua regulamentação." Questionamento: a) A expressão "entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores" gera dúvida, mas entendemos que bastaria mudança de entendimento de autoridade administrativa (através de pareceres, portarias e demais documentos aplicáveis) para que ocorra o reequilíbrio e não unicamente após decisão de tribunal superior (STF, STJ). Está correto nosso entendimento? b) Entendemos que também as mudanças legislativas de **caráter geral** (que nao sejam específicas para o setor de saneamento) mas que afetem materialmente os custos da Concessão (exemplo: alteraçõeses nas leis trabalhistas, ambientais, de saúde e segurança do trabalho) se enquadram nesta clausula. Está correto nosso entendimento? c) Entendemos que o impacto de mudanças tributárias será calculado considerando todos os efeitos, sejam os diretos sobre os tributos devidos pela Concessionaria, sejam pelos efeitos indiretos que ocorrerão na alteração na cadeia de fornecedores, etc. Favor confirmar nosso entendimento.	a) A hipótese é aplicável, nos termos da cláusula 36.4.35.1, no caso de entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda. b) O entendimento está incorreto. A hipótese se aplica exclusivamente a mudanças que, enquadrando-se no disposto na referida cláusula, afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda. c) Conforme cláusula 36.4.35 do Contrato, serão consideradas exclusivamente as alterações que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda.
12	Contrato	19.3.2	"19.3.2. A cobertura mínima do Seguro de Riscos Operacionais deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo o valor dos BENS REVERSIVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como o	a) Para os bens reversíveis transferidos à concessionária e para os bens da concessão incorporados posteriormente ao sistema, deve-se contabilizar seu valor considerando a depreciação

			valor dos BENS DA CONCESSÃO posteriormente incorporados ao SISTEMA, incluídos aqueles advindos dos LOTEAMENTOS, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigentes na data de início da cobertura da apólice." Questionamento: a) Há aparente contradição: a cobertura deve ser "idêntica aos custos de reposição com bens novos" mas depois menciona "considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação". Qual deve prevalecer para efeitos de contratação da apólice? O valor de reposição novo (sem depreciação) ou o valor depreciado? b) Para fins de seguro, e isonomia dos proponentes, qual o valor a considerar para os BENS REVERSIVEIS, considerando que a definição do valor dos BENS REVERSIVEIS, conforme contrato, só será possível definir durante o período de transição, ou seja, após assinatura do contrato? c) Considerando que a resposta do questionamento a) seja de utilização do valor de reposição do bem depreciado. Em caso de sinistro, onde a Concessionaria deve substituir o bem por um "novo", sendo que o seguro cobrirá o valor do bem depreciado, entendemos que a diferença do valor coberto pelo seguro e o valor do bem reposto será de responsabilidade do Poder Concedente. Está correto nosso entendimento?	pelo uso e estado de conservação na data de início da cobertura da apólice. b) O Seguro de Riscos Operacionais deverá ser contratado pela Concessionária até o encerramento da fase de transição do sistema, considerando os bens que efetivamente integrarão o sistema. Para fins de elaboração da proposta comercial, as licitantes deverão estimar o valor da contratação desses seguros, com base em sua expertise e nas boas práticas de mitigação de riscos. c) O entendimento está incorreto. Cabe destacar que a Cláusula 19.3.2 estabelece o valor mínimo do seguro de riscos operacionais a ser contratado pela Concessionária. Na hipótese em tela, caberá à Concessionária a reposição do bem.
13	Contrato	36.4.30	"36.4.30. atos ou fatos ocorridos antes da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inclusive quanto a danos, passivos e irregularidades ambientais, mesmo que de conhecimento posterior à emissão do referido termo, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou os investimentos da CONCESSIONAÁRIA, ou, ainda, que reduzam sua receita, ressalvados os riscos	Nos termos da Cláusula 36.4.30, os danos, passivos e irregularidades ambientais ocorridos antes da emissão do Termo de Transferência do Sistema, ainda que identificados posteriormente, e que afetem a execução do contrato, onerem os custos, despesas ou investimentos da Concessionária, ou reduzam sua receita, serão de responsabilidade do Poder

			expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONARIA neste CONTRATO, inclusive na Clausula 36.2;" Questionamento: Esta cláusula estabelece que passivos ambientais pré-existentes, mesmo os descobertos posteriormente, são de responsabilidade do Poder Concedente. Contudo, a Cláusula 36.2.26 estabelece que a "recuperação de passivos ambientais e/ou irregularidades ambientais causados após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA" é da Concessionaria. Nesse sentido, entendemos que o trabalho de recuperação de passivos ambientais e/ou irregularidades ambientais, quando necessários após a emissão do TERMO de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA deverá ser realizado pela Concessionaria, sendo que aqueles de responsabilidade do Poder Concedente, serão matéria de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo ao estabelecido no contrato. Favor confirmar nosso entendimento. Entendemos que caso sejam descobertos passivos ambientais pré-existentes que demandem ações emergenciais para evitar danos maiores, a Concessionaria deve agir imediatamente, com direito a posterior reequilíbrio. Está correto nosso entendimento?	Concedente e poderão ensejar repactuação contratual. Quanto à remediação propriamente dita dos danos pré-existentes, as partes poderão acordar, no caso concreto, a alocação da respectiva responsabilidade, cabendo ao Poder Concedente ressarcir os custos eventualmente incorridos pela Concessionária nessas atividades. Eventuais ações emergenciais realizadas com o propósito de mitigar danos maiores poderão ser avaliadas à luz do caso concreto, desde que, nos termos da Cláusula 36.4.30, tenham sido efetivamente executadas de modo a preservar a execução contratual.
14	Contrato	36.2.23	“36.2.23. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO decorrentes de condições geológicas adversas, que acarretem custos adicionais ou atrasos no cronograma constante do PLANO DE INVESTIMENTOS;" "36.5. Havendo a concretização de risco não previsto nas Clausulas 36.2 e 36.4, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou à prestação dos SERVIÇOS e que resulte em variação significativa de custos, despesas,	a) O entendimento está incorreto. O risco geológico foi atribuído à Concessionária, nos termos da cláusula 36.2.23, encontrando-se em consonância com a Norma de Referência nº 05 da ANA. b) O entendimento está incorreto. Nos termos da cláusula 36.2.22, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável pelo risco de remoção de

			investimentos ou receitas, de forma a desequilibrar o CONTRATO, poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO à AGÊNCIA REGULADORA, mediante pedido fundamentado". a) Entendemos que a cláusula 36.5 será aplicada considerando riscos de condições geológicas, quando em situações extremas e imprevisíveis, como por exemplo, descoberta de cavernas, falhas geológicas não mapeadas, presença de materiais rochosos em locais indicados como solo etc., sendo matéria de reequilíbrio. Favor confirmar nosso entendimento. b) Da mesma forma, entendemos que em zona urbana, a presença de interferências subterrâneas não mapeadas, como por exemplo dutos, cabos, fundações antigas, etc. se enquadram na clausula 36.5, sendo matéria de reequilíbrio. Favor confirmar nosso entendimento.	interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do contrato.
15	Contrato	36.4.31 e 36.4.31.1	"36.4.31. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO, decorrente de condições climáticas adversas que impactem a prestação dos SERVIÇOS. 36.4.31.1. A caracterização de condições climáticas, nos termos da Clausula 36.4.31, deverá considerar a extraordinariedade da ocorrência ou dimensão do evento climático e seus efeitos, com base na comparação de series históricas de eventos climáticos semelhantes." Questionamento: a) Qual o órgão técnico responsável por atestar a "extraordinariedade" do evento climático? APAC, INMET, ANA, outro órgão?	A propósito dos questionamentos veiculados nos itens a, b, c e d, tem-se que a extraordinariedade do evento climático adverso deverá ser aferida no caso concreto, seguindo-se o processamento previsto na cláusula 37 do Contrato.

			b) Qual o período de série histórica a será considerado para comparação? 10 anos, 30 anos, outro período? c) Eventos climáticos que, embora individualmente não sejam extraordinários, ocorram com frequência anormal (exemplo: chuvas mensais dentro da média histórica, mas concentradas em poucos dias causando alagamentos) se enquadram nesta clausula? d) Impactos indiretos de eventos climáticos (por exemplo, deslizamentos de encostas, assoreamento de mananciais, poluição por carreamento) são cobertos ou apenas impactos diretos (alagamento de instalações, raios, vendavais)?	
16	Contrato	19.2.1 e 19.3.3	19.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado pela CONCESSIONARIA previamente à execução das obras referidas na Clausula 19.2 e poderá ser encerrado à medida em que forem executadas as aludidas obras, sendo que a cobertura mínima da apólice do Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo, o valor do investimento executado." "19.3.3. Para mensuração do valor de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), deverão ser consideradas as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS." Questionamento: As cláusulas 19.2.1 e 19.3.3. estabelecem os critérios de precificação para mensuração do valor dos seguros (i) Seguro de Riscos de Engenharia e (si) Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (Allrisks). a) Considerando que a Clausula 19.2.1 estabelece que a cobertura mínima do Seguro de Riscos de Engenharia deve	Para fins de elaboração da proposta comercial, as licitantes deverão estimar o valor da contratação de seguros com base em sua expertise e nas boas práticas de mitigação de riscos.

			ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, correspondendo, no mínimo, ao valor do investimento executado, mas sem indicar um referencial monetário expresso (em R$), diferentemente da Clausula 19.4.2, que define valor mínimo a ser segurado, qual parâmetro a Licitante/Concessionaria deverá adotar para fins de precificação do valor da apólice de Seguro e elaboração de sua proposta comercial?	
17	Contrato	19.3.3	"9.1. A partir do início da FASE DE TRANSIÇAO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, as suas expensas, o INVENTARIO DE BENS REVERSIVEIS, no qual serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os BENS REVERSIVEIS, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos, nos termos da Clausula 10.2, cuja guarda, operação, manutenção e conservação serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação." "19.3.3. Para mensuração do valor de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), deverão ser consideradas as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS." Questionamento: a) Considerando que o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS será elaborado apenas após a assinatura do contrato, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, e que, até esse momento, a Concessionaria não disporá de informações sobre o valor individual de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), qual parâmetro a Licitante/Concessionaria deverá adotar	a) Para fins de elaboração da proposta comercial, as licitantes deverão estimar o valor da contratação desses seguros, com base em sua expertise e nas boas práticas de mitigação de riscos. b) O entendimento está incorreto. Caberá à Concessionária contratar os seguros especificados no contrato de concessão, arcando com os respectivos custos. A licitante deverá elaborar sua proposta comercial estimando os valores dos seguros, conforme as melhores práticas disponíveis e as informações referenciais disponibilizadas, não cabendo ao Poder Concedente o dever de reequilibrar o contrato caso os valores estimados pela licitante sejam inferiores ou superiores ao efetivamente contratado.

			para fins de precificação da apólice de seguro e elaboração de sua proposta comercial? b) Os Licitantes são obrigados a apresentar propostas comerciais e precificar seguros sem conhecer o valor real dos ativos segurados, o que resulta em risco financeiro e operacional. Se o inventario revelar posteriormente em valor superior ao estimado, tendo a Concessionaria a obrigação de rever as condições da apólice de seguro, entendemos que haverá reequilíbrio automático, relacionado a essa diferença. Está correto nosso entendimento?	
18	Contrato	36.2.20	"36.2.20. impactos de eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos referidos na Clausula 36.2.19, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, ressalvados apenas os riscos previstos nas Clausulas 36.4.4 e 36.4.5;" Questionamento: Considerando que o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos bens imóveis não é controlável pela iniciativa privada, está correto o entendimento de que o plano de trabalho previsto na Clausula 23.5.2 poderá definir um prazo máximo de demora suportável pela Concessionaria e que, ultrapassado esse limite, o risco passaria a ser de responsabilidade do PODER CONCEDENTE?	O entendimento está incorreto.
19	Edital	21.8.2	"21.8.2. devem ser contemplados todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, (i) custos e despesas referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação federal, estadual ou municipal vigente, incluindo as normas de regulação vigentes e aplicáveis, que impactem direta ou indiretamente a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução	Caberá à Concessionária arcar com os custos relacionados a eventuais desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas e ocupação temporária de bens imóveis. A licitante deverá elaborar sua proposta comercial estimando os valores associados a tais obrigações, com base nas melhores práticas disponíveis e em estimativas próprias, não cabendo ao

			do CONTRATO, incluindo a legislação tributária, trabalhista e previdenciária; (ii) custos com subcontratados, fornecedores e outros; (iii) casos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados pela CONCESSIONARIA; (iv) casos com a contratação de seguros e garantias, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO; (v) custos relacionados a eventuais desapropriações, instituição de servidões administrativas, instituição de limitações administrativas e ocupação temporária de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO; [...]" Questionamento: Considerando que a Clausula 21.8.2 não estabelece um parâmetro monetário expresso para a precificação dos custos relacionados a desapropriações, instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, qual referência ou critério as Licitantes devem adotar para estimar esses custos na elaboração de suas propostas?	Poder Concedente o dever de reequilibrar o contrato caso os valores estimados pela licitante sejam inferiores ou superiores aos efetivamente incorridos, conforme item 23 do Contrato.
20	Contrato, Contrato de Interdependência, Anexo V – Caderno de Encargos e Contrato de Produção de Água	Clausula 12.1.1 do CONTRATO, Clausula 7.2 do CONTRATO DE INTERDEPENDEONCIA, no item 3 do ANEXO V do CONTRATO e a Clausula 7.2. do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE AK GUA	Considerando a análise integral do CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, bem como as disposições contidas na Clausula 12, que estabelece o compromisso da CONCESSIONARIA em realizar investimentos no sistema de produção de água, com foco prioritário no combate à intermitência do abastecimento, gostaríamos de submeter a seguinte questão para avaliação: A Cláusula 12.1 do CONTRATO, juntamente com o item 03 do CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO V do CONTRATO), estabelece que a implementação de soluções destinadas ao combate à intermitência, por meio de investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO de água, deverá ser realizada pela CONCESSIONARIA.	O entendimento está incorreto. Conforme resposta ao questionamento 01 do pedido de esclarecimento 04, os valores constantes das tabelas 1 e 2 do Item 3 - Obras no sistema de produção do Anexo V do Contrato de Concessão não têm caráter meramente estimativo e são os valores totais referente aos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, na forma prevista no Contrato e seus anexos.

			“12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇAO previstos no item 3 do ANEXO V do CONTRATO, observadas as condições de execução especificadas no ANEXO VII do CONTRATO. Destaca-se que, conforme o item 3 do ANEXO V, a CONCESSIONARIA poderá propor ajustes nos projetos, desde que tais ajustes sejam comprovadamente aptos a resolver o problema da intermitência e promovam a otimização de custos, sem gerar custos adicionais substanciais. “A CONCESSIONÁRIA poderá propor, justificadamente, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, ajustes nos projetos a serem implementados, devendo ser aceitos desde que sejam comprovadamente aptos a resolver o problema da intermitência no fornecimento de água ou melhorarem a solução a ser implementada, priorizem a otimização de custos e a eficiência, e não gerem custos adicionais de grande vulto. [...]” Ainda, a Cláusula 12.1.1 do CONTRATO e o item 3 do ANEXO V estabelecem que as partes poderão acordar ajustes no planejamento e nas características dos investimentos, com a consequente realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário. “12.1.1. As PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 12.1, realizando o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e deste CONTRATO, caso necessário. “	As obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela Concessionária deverão ser realizadas de acordo com metodologia de responsabilidade da concessionária, observadas as especificações técnicas e as funcionalidades expressamente previstas no Anexo I do Caderno de Encargos. Conforme resposta ao esclarecimento 08 do pedido de esclarecimento 08, a Cláusula 12.1.1 aplica-se caso haja proposição de ajustes ou alterações nas condições estabelecidas no Anexo I.

			“Eventuais ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos dos projetos serão reequilibrados, na forma do CONTRATO.“ No mesmo sentido, a Cláusula 7.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA prevê que a CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA conforme o ANEXO V, observando os prazos estabelecidos, sendo que a Clausula 7.2 permite ajuste nos investimentos, com a realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando necessário. “7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA previstos no ANEXO V do CONTRATO, observando o prazo de execução estabelecido. “ “7.2. As PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 7.1, realizando o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO, caso necessário.“ De maneira idêntica, o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA estabelece na Clausula 7.1 que a CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e a Cláusula 7.2. permite ajuste nos investimentos, com a realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando necessário. “7.1. A CONCESSIONARIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA previstos no ANEXO V do CONTRATO, observando o prazo de execução estabelecido.”	

			“7.2. As PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 7.1, realizando o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e do CONTRATO, caso necessário.” Dessa forma, considerando que os projetos, orçamentos e detalhes específicos das obras no SISTEMA DE PRODUÇÃO (item 3 do ANEXO V) ainda não foram apresentados e que apenas serão elaborados a partir da emissão da ordem de serviço prevista na Clausula 12.1.3.2 do CONTRATO, é correto afirmar que os ajustes no planejamento da execução das obras e nos projetos em si, os quais serão definidos após a elaboração dos projetos, poderão ensejar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, revisando o valor de investimento inicialmente previsto e respectivos prazos, conforme disposto na clausula 12.1.1 do CONTRATO, na cláusula 7.2 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, no item 3 do ANEXO V do CONTRATO e na cláusula 7.2. do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA. Favor confirmar nosso entendimento.	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 19 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	Itens 8.1 e 8.2	O item 8.1 do Edital prevê que os dados, estudos, materiais e informações complementares ao Edital possuem caráter meramente informativo e referencial, não integrando, para qualquer fim, o Edital. O item 8.2, sobre esse tema, dispõe que as entidades elaboradoras desses materiais não se responsabilizam por sua correção, precisão ou suficiência, cabendo às Licitantes a responsabilidade do levantamento e	Compete às licitantes, por sua exclusiva conta e risco e às suas expensas, realizar o levantamento e a análise integral de todas as condições e informações necessárias à formulação de suas respectivas propostas comerciais, nos termos do item 8.2 do Edital.

			análise completa das condições e informações necessárias para constituição de suas Propostas Comerciais. Não está claro, contudo, pela forma como foram disponibilizados os documentos no data room do Projeto, quais seriam efetivamente os documentos e estudos referenciais. Nesse sentido, para que as Licitantes possam precificar corretamente suas propostas, até mesmo em benefício da promoção da competitividade prevista no art. 29, XI, da Lei 8.987/1995, bem como considerar de forma correta os documentos e estudos não vinculantes, entende -se que deverão ser considerados como meramente referenciais apenas os documentos disponibilizados na pasta "Documentos Não Vinculantes" do data room, na qual constam os Planos de Negócios Referenciais aplicáveis para cada uma das Microrregiões, licenças válidas para o Projeto e informações sobre a Tarifa Social Pernambucana e de Vulneráveis. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Somente as informações constantes do Edital, do Contrato, de seus respectivos anexos e dos esclarecimentos prestados no curso do processo licitatório, conforme previsto na cláusula 10.4 do Edital, integram a documentação oficial da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, disponibilizada, nos termos do Aviso de Licitação, nos sítios eletrônicos https://www.peintegrado.pe.gov.br/, https://pncp.gov.br/app/editais/ e https://www.sad.pe.gov.br/editais. Ressalte-se que as informações de natureza técnica e econômico-financeira constantes dos referidos documentos oficiais somente produzirão efeitos nos estritos termos do Contrato, observada a alocação de riscos nele estabelecida. Os demais documentos disponibilizados no dataroom não integram o Edital e não possuem caráter vinculante para quaisquer efeitos jurídicos.
02	Edital	Itens 11.2, 35.1 e 35.2	O item 11.2 do Edital e seu cronograma preveem que as impugnações deverão ser apresentadas até o 3º dia útil anterior à entrega dos Volumes, ou seja: dia 08.12.2025. Ocorre que tal dia é feriado no município de Recife (Dia de Nossa Senhora da Conceição). Por isso, na forma do item 35.2 do Edital, entende -se que o prazo final para apresentação de impugnações ao Edital será o dia 09.12.2025, por ser o primeiro dia útil subsequente. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está incorreto. Conforme resposta ao Questionamento 17 do Esclarecimento 05, o prazo final para apresentação de impugnações ao Edital é 08/12/2025.

03	Edital	Item 14.3	O item 14.3 do Edital prevê que a Garantia da Proposta, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação que não atenderem aos requisitos do Edital acarretarão a inabilitação ou desclassificação das Licitantes, ressalvados os vícios de caráter formal. O item 9.2.3 do Edital, por sua vez, prevê que compete à Comissão de Contratação promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Licitação, inclusive para que seja possível sanar falhas dos documentos apresentados. Diante disso, pensando na garantia de segurança jurídica às Licitantes face à condução do certame, bem como para que a Licitação seja regida também com base no princípio do julgamento objetivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, entende-se que, caso sejam identificadas inconsistências documentais nos termos do item 14.3 do Edital, a Comissão de Contratação procederá com a diligência para apuração das irregularidades perante a Licitante que apresentou os requeridos documentos e, ainda, que será facultado à referida Licitante o contraditório e a ampla defesa para contestação das impressões ou avaliação da Comissão de Contratação sobre os documentos antes de eventual desclassificação. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está incorreto. O julgamento de habilitação segue o disposto no item 28 do Edital, dele cabendo recurso na forma do item 29. Eventuais diligências devem ocorrer nos termos do item 9.2.3 do Edital, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas licitantes, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas 9.2.3 e 19.1.2.
04	Edital e Anexo IV do Edital	Itens 17.6 e 18.2 do Edital e Anexo IV	O item 17.6 do Edital determina que os Representantes Credenciados serão responsáveis pela assinatura de todos os documentos licitatórios, incluindo o Contrato de Intermediação. Especificamente para este documento, o item 18.2 do Edital prevê que ele deve observar os critérios e conteúdos mínimos dispostos no Anexo IV – Manual de Procedimentos da B3. O Anexo IV em questão, prevê, contudo, em seu Capítulo 1, que	O entendimento está correto.

			o Contrato de Intermediação deverá ser assinado pelo "representante legal da Licitante", em conjunto com os demais representantes da Participante Credenciada. Não há menção expressa no Capítulo 1 do Anexo IV, nos quesitos do Contrato de Intermediação, que este poderá ser assinado, na verdade, pelo Representante Credenciado da Licitante. Diante disso, considerando que o item 19.5 do Edital menciona que, em caso de divergência entre os Anexos e o Edital, este prevalecerá em detrimento daqueles, entende -se que houve erro formal no que se refere às disposições do Anexo IV quanto à assinatura do Contrato de Intermediação, de modo que a previsão de assinatura por "representante legal" disposta para o Contrato de Intermediação também pode ser interpretada como assinatura pelo "Representante Credenciado"; ou seja, os Representantes Credenciados da Licitante poderão proceder com a assinatura do Contrato de Intermediação. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	
05	Edital	Item 19.1.3.(i)	O Item 19.1.3.(i) do Edital dispõe que os Volumes da documentação de cada um dos Blocos deverão conter duas vias físicas, com identificação da 1ª e 2ª via dos Volumes, de modo que a documentação constante da 1ª via dos documentos deverá ser apresentada em sua forma original, em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhada de declaração única de autenticidade prevista no art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo permitida a apresentação de cópia s simples apenas para a 2ª via dos Volumes. A redação do referido dispositivo, contudo, não é plenamente clara tanto quanto à forma de apresentação dos documentos nem quanto o	Nos termos do item 19.1.3 (i), a documentação constante da primeira via de cada um dos volumes poderá ser apresentada em cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade assinada por advogado, nos termos art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a referida declaração de autenticidade ser apresentada sob qualquer formato. Não há exigência expressa no Edital de apresentação de procuração das Licitantes para os advogados signatários da referida declaração.

			cabimento da declaração única de autenticidade prevista nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em questão. Com isso, para que não haja quaisquer dúvidas interpretativas que possam porventura prejudicar as Licitantes no momento de apresentação de sua documentação, entende -se que: (i) na 1ª via dos Volumes poderão ser apresentadas apenas cópias simples dos documentos, sem a necessidade de cópias autenticadas ou da forma original dos documentos , desde que haja a inclusão da declaração única de autenticidade prevista no art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021, bastando, nesse cenário, apenas a apresentação da cópia simples da referida declaração na 2ª via**;** e (ii) a declaração de autenticidade nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021 poderá ser elaborada em qualquer formato, dado que não há modelo para tanto no Edital e seus Anexos, pelos advogados das Licitantes, sendo dispensada a apresentação de procuração das Licitantes para os advogados signatários da declaração em questão. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer a forma correta de apresentação dos documentos e fornecer model o para a declaração de autenticidade indicada acima**.**	No entanto, cumpre esclarecer que, nos termos do item 17.6 do Edital, todas as declarações referidas no Edital devem ser assinadas pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, inclusive a declaração ora analisada.
06	Edital	Item 19.1.3.(ii)	Em linha com o pedido de esclarecimento anterior, o Item 19.1.3.(ii) do Edital dispõe que, para além das vias previstas para cada um dos Volumes, deverá ser apresentada 1 cópia simples da documentação em meio magnético em formato de pen-drive. Não há clareza a partir dessa redação, contudo, se o referido pen-drive deverá ser alocado dentro ou fora dos respectivos Volumes nem se será permitido que as Licitantes apresentem no pen-drive apenas a	O entendimento está correto.

			digitalização da 2ª via do respectivo Volume. Diante disso, para que não haja quaisquer dúvidas sobre a forma de apresentação dos documentos e dos Volumes pelas Licitantes, entende -se que: (i) o pen-drive deverá ser alocado dentro dos envelopes correspondentes aos seus respectivos Volumes, com a devida identificação; e (ii) no pen-drive apenas deverá conter a mídia da documentação em cópia simples, tal qual, por exemplo, a digitalização da 2ª via dos respectivos Volumes. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
07	Edital	Item 19.1.4	O item 19.1.4 do Edital determina que os documentos emitidos pela internet poderão ser apresentados sem necessidade de autenticação, bastando que estejam acompanhados de código de verificação que permita a apuração da autenticidade perante a emissora do documento. Por sua vez, o item 22.3 do Edital indica que será admitida a apresentação de certidões emitidas pela internet, desde que a emissão seja feita em sites eletrônicos oficiais e que contenham indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação. A despeito dessas previsões, é importante notar que existem documentos emitidos digitalmente diretamente de fontes oficiais que, por sua natureza, não apresentam qualquer código de verificação, pois contam com a possibilidade de consulta direta na fonte emissora para obtenção do documento original e sua validação, como é o caso da emissão do CNPJ da empresa do site da Receita Federal do Brasil. Dessa forma, para que não haja inconsistências quanto à documentação apresentadas pelas Licitantes, tampouco seus documentos emitidos nesses termos sejam	O entendimento está correto. Nos termos do item 22.3, as certidões emitidas pela internet deverão conter a indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação, se aplicável.

			desconsiderados, entende-se que os documentos emitidos online e não assinados, ainda que não apresentem formas de verificação de autenticidade, serão considerados documentos originais válidos, de modo que não serão inadmitidos diante da inexistência de código de verificação, uma vez que sua autenticidade pode ser confirmada diretamente na página eletrônica oficial do órgão emissor, como ocorre para o CNPJ. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	
08	Edital	Item 19.1.5.(i) e 19.1.9	O item 19.1.5.(i) do Edital prevê que cada via dos Volumes 1, 2 e 3 deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente. De forma complementar, o item 19.1.9 prevê que todas as folhas dos Volumes deverão ser rubricadas, sempre por um Representante Credenciado. Observa-se, porém, que os itens em questão deixam de mencionar especificidades formais necessárias voltadas à apresentação da documentação pelas Licitantes, tais quais: a) a necessidade, ou não, de rubrica por ambos os Representantes Credenciados das Licitantes; b) se deverão ser rubricados os versos "em branco" das páginas dos documentos; c) se a numeração sequencial deverá incluir os versos "em branco" ou que contenham conteúdo em cada folha da documentação; e d) se o verso de cada folha que esteja em branco deverá ser carimbado com o texto "em branco". Diante dessas lacunas quanto à forma de apresentação dos documentos e no intuito de que não haja quaisquer dúvidas sobre a apresentação da documentação pelas Licitantes as quais podem acarretar em inconsistências nos documentos dispostos nos Volumes, entende-se que: (i) basta a	Os entendimentos estão corretos. No tocante ao item (i), esclareça-se que há previsão expressa no item 19.1.9 do Edital de que todas as folhas dos VOLUMES deverão ser rubricadas, sempre por um REPRESENTANTE CREDENCIADO das LICITANTES, bastando, portanto, a rubrica de apenas um REPRESENTANTE CREDENCIADO.

			rubrica de um Representante Credenciado nos documentos, mesmo que a Licitante tenha outro ; (ii) os versos “em branco” não precisarão ser rubricados pelos Representantes Credenciados, devendo ser rubricados apenas as páginas dos documentos que efetivamente contiverem algum conteúdo; (iii) as Licitantes apenas deverão numerar sequencialmente os versos dos documentos quando neles houver conteúdo, sendo dispensada a numeração nas páginas “em branco”; e (iv) o verso de cada folha que esteja em branco dispensará o carimbo “em branco”, não sendo necessária a sua digitalização para fins do pen-drive do respectivo Volume, digitalizando -se apenas as páginas que efetivamente contenham conteúdo. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
09	Edital	Item 19.1.5.(ii)	De acordo com o item 19.1.5.(ii) do Edital, as vias constantes dos Volumes 1, 2 e 3 deverão conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao fim, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas. Não há na referida redação, porém, a indicação da necessidade, ou não, de as Licitantes apresentarem um termo de abertura em cada uma das vias dos respectivos Volumes, antes do índice. Dessa forma, para que não haja dúvidas quanto à forma de apresentação dos documentos pelas Licitantes, entende -se que não será devida a apresentação de um termo de abertura para cada uma das vias dos respectivos Volumes, sendo permitida a sua juntada de forma facultativa, previamente ao índice exigido, e em qualquer formato e padrão, pelas Licitantes que assim desejarem. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está correto.

10	Edital	Itens 17.2.1 e 17.2.2	O item 17.2.1 do Edital prevê que, para credenciamento de Representantes Credenciados que sejam figuras estatutárias da Licitante, será necessária a apresentação de "documentos comprobatórios dos poderes de representação", somados à última alteração arquivada ou certidão simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial. Por sua vez, o item 17.2.2, relacionado aos Representantes Credenciados designados por meio de procuração, prevê que deverão ser apresentados, além da procuração, "documentos que compro vem os poderes dos outorgantes", em linha semelhante à disposição prevista no item anterior. Dessa forma, para que não haja dúvidas por parte das Licitantes quanto aos documentos que devem ser apresentados, entende-se que, para fins de apresentação dos "documentos comprobatórios dos poderes de representação" ou "documentos que comprovem os poderes dos outorgantes", bastará a apresentação da seguinte documentação: (i) ata de eleição dos diretores/administradores da Licitante; (ii) arquivamento da respectiva ata no registro ou cartório competentes, substituível pela certidão simplificada; e (iii) publicação das atas de eleição dos representantes estatutários (ou outorgantes) em jornal de grande circulação. Logo, não será exigido nenhum outro requisito adicional para além dos três itens mencionados acima. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer quais são os documentos que deverão ser apresentados para os fins dos itens mencionados no presente esclarecimento.	O entendimento está parcialmente correto. Os documentos mencionados são suficientes para comprovar a atribuição de poderes pela licitante aos outorgados. Todavia, a Comissão de Contratação conserva, nos termos do edital, a prerrogativa de realizar diligências e de solicitar documentos e informações complementares, caso entenda necessário.
11	Edital	Itens 17.2 e 21.2	O item 17.2 do Edital prevê que os documentos de representação dos Representantes Credenciados	A respeito do questionamento, remetemo-nos à resposta 16 do esclarecimento 10.

			deverão ser apresentados no interior do Volume 1. Por sua vez, o item 21.2 do Edital indica que a Proposta Comercial deverá ser assinada por uma das seguintes figuras: (i) Representante Credenciado; (ii) representante legal; ou (iii) pessoa legalmente habilitada. Ainda, o item 21.2 exige também que os documentos de representação do signatário da Proposta sejam apresentados no interior do Volume 2. Tais previsões, contudo, podem levar à conclusão de que, caso a Proposta Comercial seja assinada por um Representante Credenciado, os mesmos documentos de representação do signatário deverão ser anexados em dois Volumes de envelopes distintos, o que não parece necessário face à necessidade de simplificação da forma de apresentação dos documentos pelas Licitantes. Assim, entende-se que prevalece a regra específica do item 17.2, de modo que os documentos de representação dos Representantes Credenciados, caso estes sejam os signatários da Proposta Comercial, deverão constar apenas do Volume 1, bastando a apresentação pelas Licitantes, no Volume 2, para fins de cumprimento do item 21.2, de declaração com remissão expressa aos documentos de representação inseridos no Volume 1, mediante uma carta de referência cruzada, de livre elaboração pelas Licitantes. Está correto o nosso entendimento?	
12	Edital e Anexo II do Edital	Item 18.2 e Anexo II	O item 18.2 do Edital prevê que o Contrato de Intermediação entre a Licitante e a Participante Credenciada deverá observar o conteúdo mínimo previsto no Anexo IV – Manual de Procedimentos da B3. Por sua vez, o Anexo IV indica que o Contrato de Intermediação deverá ser assinado pelos representantes da Licitante e da Participante Credenciada, por duas testemunhas e possuir	A respeito do questionamento, remetemo-nos à resposta 13 do esclarecimento 13.

			reconhecimento em cartório das firmas dos signatários, ou assinado digitalmente, na forma disposta no Edital. Contudo, o item 19.1.17 do Edital estabelece que o reconhecimento de firma fica dispensado em todos os documentos apresentados pelas Licitantes, com exceção da Garantia da Proposta. Ainda, o item 19.5 do Edital prevê que as regras do Edital prevalecerão diante de divergências com as regras do Anexo IV. Nesse sentido, entende -se que o Contrato de Intermediação entre a Licitante e a Participante Credenciada não precisará de reconhecimento das firmas dos signatários, posto que tal disposição contraria diretamente as previsões editalícias que dispensam o reconhecimento de firma para todos os documentos. Está correto o nosso entendimento?	
13	Edital	Itens 19.1.17, 20.3.(iii) e 34.3	O item 19.1.17 do Edital dispensa a obrigação de reconhecimento de firma e a necessidade de autenticação dos documentos apresentados pelas Licitantes, ressalvado a Garantia da Proposta na modalidade seguro-garantia, prevista no item 20.3.(iii) do Edital. No entanto, o item 20.3.(iii) admite expressamente "a apresentação de cópia impressa da via digital da apólice emitida com certificação digital". Ou seja, ao facultar a apresentação de documento emitido com certificação digital, o item em questão dispensa o reconhecimento de firma para a Garantia da Proposta prestada na modalidade de seguro-garantia de forma digital, para o qual bastará a certificação digital, em linha com o item 34.3 do Edital, que prevê a aceitação de quaisquer documentos assinados digitalmente com certificação digital no padrão ICP-Brasil, desde que constem meios hábeis para verificação da autenticidade.	O entendimento está correto.

			Diante disso, se entende que o reconhecimento de firma não será exigido caso a Garantia da Proposta seja apresentada na modalidade de seguro-garantia quando o documento for a cópia impressa da via digital da apólice emitida com certificação digital. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	
14	Edital	Itens 19.1.3, 20.2, 20.3 e 20.8.7.4	O item 20.2 do Edital lista as possíveis modalidades para a Garantia de Proposta. Para todas elas, de acordo com o item 20.3, será admitida a apresentação de "cópia impressa de via digital" ou o "respectivo comprovante de aporte eletrônico", com exceção da modalidade de título de capitalização, que exige, segundo o item 20.3.v, a apresentação da via original do título. Contudo, o item 20.8.7.4 trata especificamente da modalidade de título de capitalização e prevê expressamente a hipótese de emissão eletrônica do título, acompanhado da respectiva certificação digital e dos meios hábeis de verificação de autenticidade. Diante disso, entende-se que será admitida a apresentação de "cópia impressa de via digital" do título de capitalização, desde que acompanhado da respectiva certificação digital e dos meios hábeis de verificação de autenticidade. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está correto.
15	Edital e Anexo IV do Edital	Item 20.3.(iv) e Anexo IV - Manual de Procedimentos da B3 – Carta de Fiança Bancária	Ainda no teor do Anexo IV – Manual de Procedimentos da B3, nas disposições sobre a "Forma do Documento", p. 12, aplicável às regras da modalidade da Carta de Fiança Bancária, é previsto que serão aceitas cartas de fiança que atendam determinados requisitos, dentre eles: **(i)** que a fiança seja entregue em sua forma física original; e **(ii)** que a carta seja assinada a punho, com as firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas. O Edital no item 20.3.(iv),	O entendimento está incorreto. Em que pese o disposto na parte final do item 20.3 (iv) do Edital, faz-se necessária a apresentação da carta de fiança em sua forma física original, prevalecendo o disposto no item 20.8.1 do Edital e no Anexo IV.

			contudo, prevê que no caso de garantia prestada na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em sua via original, sendo admitida a apresentação de cópia impressa da via digital carta, emitida com certificação digital. Diante disso, há contradição entre a previsão do item 20.3.(iv) do Edital e aquela disposta no Manual de Procedimentos da B3, o qual prevê apenas a possibilidade de apresentação da fiança em sua forma original. Diante disso, para que não haja quaisquer imprecisões na apresentação dos documentos por parte das Licitantes, bem como não restem dúvidas interpretativas sobre as disposições editalícias, entende-se que, em virtude da previsão do item 19.5 do Edital que dispõe a prevalência deste sobre seus Anexos, as Licitantes poderão apresentar carta de fiança bancária em forma de cópia impressa da via digital da carta e, sendo esse o caso, não será necessário o reconhecimento de firma dos seus signatários, haja vista que as firmas poderão ser autenticadas por meio da certificação digital do documento nato-digital. Está correto o nosso entendimento?	
16	Edital	Itens 20.9 e 35.1	O item 20.9 do Edital prevê que a Garantia da Proposta, independentemente da modalidade, deverá ter vigência mínima de 180 dias, contados da Data de Entrega dos Volumes. Muito embora não haja sinalização expressa das datas de vigência da Garantia da Proposta, o item 35.1 do Edital dispõe que serão considerados em dias corridos os prazos que não mencionem expressamente a contagem em dias úteis. Diante disso, valendo -se da previsão do item 35.1 e para que não restem dúvidas quanto à vigência da	O entendimento está correto.

			Garantia da Proposta e para que as Licitantes não sofram quaisquer prejuízos com entende -se que a vigência da Garantia da Proposta deve ser de 11.12.2025 até 08.06.2026 (contagem em dias corridos). Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer e informar a data exata da vigência da Garantia da Proposta.	
17	Edital	Itens 21.6 e 35.1	Na linha do esclarecimento anterior, o item 21.6 do Edital também determina o prazo de validade de 180 dias para as Propostas Comerciais, contados da Data de Entrega dos Volumes. Seguindo o racional disposto no item 35.1 do Edital sobre os prazos serem contados em dias corridos, e em benefício das Licitantes na entrega de seus documentos, entende - se que o prazo de validade da Proposta Comercial também deve ser de 11.12.2025 até 08.06.2026. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarece r e informar a data exata de validade da Proposta.	O entendimento está correto.
18	Edital	Item 20.14.1	O item 20.14.1 do Edital prevê, para a prestação da Garantia da Proposta na modalidade de seguro-garantia, que caso a apólice contenha cláusulas incompatíveis com o Edital, a seguradora deverá apresentar declaração de que “eventuais cláusulas excludentes de responsabilidade constantes da apólice e que não sejam obrigatórios por força de regulação da SUSEP não serão aplicáveis”, nos termos do item 7.3 dos Termos e Condições Mínimos do Seguro - Garantia, disposto no Anexo II. Dado que não há maiores informações sobre a referida declaração, para que não haja dúvidas sobre a sua forma de apresentação e quando ela realmente será devida pelas Licitantes, entende -se que: (i) não haverá	A respeito do questionamento, remetemo-nos à resposta 14 do esclarecimento 13. No que tange à numeração, onde se lê 20.14.1, leia-se 20.15.1.

			modelo para a mencionada declaração bastando que reproduza os termos mínimos previstos na cláusula 7.3 do Anexo II, sendo de livre elaboração pelas Licitantes; e (ii) as Licitantes que apresentarem apólices que não contradigam disposições editalícias não serão inabilitadas diante da não apresentação de declaração por parte da seguradora, haja vista a dispensa de apresentação fornecida pelo item 20.14.1 do Edital. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer. Em adição, a referência do item 20.14.1 parece equivocada, pois é um subitem do item 20.15, nesse sentido, entende-se necessária a correção da referência para adequação dos itens do Edital.	
19	Edital	Itens 22.9.1 e 22.9.1.1	O item 22.9.1 do Edital prevê que a Licitante deverá apresentar declaração emitida pela Comarca onde for sediada, indicando quais são os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais. Por sua vez, o item 22.9.1.1 do Edital dispensa a apresentação da certidão indicada no item 22.9.1 caso a comarca sede da Licitante não emita documento oficial com o teor pretendido, sendo que, neste caso, a Licitante deverá apresentar uma declaração assinada pelo Representante Credenciado. No Anexo II – Modelo de Declarações, há a "Declaração nº 6 – Impossibilidade de Atendimento ao Item 22.9.2 ou 22.9.3 do Edital", a qual possui o teor condizente com a declaração mencionada no item 22.9.1.1. Entende-se que houve, então, erro formal no título da Declaração nº 6, de modo que esta deverá ser utilizada para fins da declaração prevista no item 22.9.1.1 do Edital, nos termos comentados acima. Está correto o	O entendimento está correto. A declaração nº 6 deve ser utilizada para fins de atendimento aos itens 22.9.1.1 ou 22.9.2.1 do Edital.

			nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer e disponibilizar modelo da declaração.	
20	Edital	Itens 22.13.3 e 22.13.3.1	O item 22.13.3 do Edital prevê que não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. De forma complementar, o item 22.13.3.1 dispõe que as Licitantes deverão apresentar declaração assinada pelos profissionais indicados nos atestados afirmando que não deram causa à aplicação das sanções em questão. Todavia, não há nos documentos da Licitação qualquer indicação de modelo dessa declaração a ser assinada pelos profissionais para fins de atestação. Diante disso, para que não haja quaisquer incongruências na apresentação dos documentos pelas Licitantes e para que não restem dúvidas sobre as previsões editalícias, entende -se que a referida declaração prevista no item 22.13.3.1 do Edital poderá ser elaborada em formato livre pelas próprias Licitantes, com conteúdo e forma por elas estipulado. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer e fornecer o modelo.	A declaração poderá ser elaborada na forma definida pela Licitante, devendo o conteúdo representar o disposto no item 22.13.3.1.
21	Edital	Item 22.13.4.2	O item 22.13.4.2 do Edital prevê que a demonstração do vínculo entre as Licitantes e os profissionais indicados na atestação, prevista no item 22.10.2, poderá ocorrer por meio de relação de administração, caso o profissional seja administrador em exercício da Licitante e a referida comprovação deverá ser realizada via prova de eleição do profissional no quadro de administradores. Contudo, o item 22.5.2 do Edital já prevê, para sociedades empresárias, a necessidade de apresentação da prova de eleição/nomeação dos administradores em exercício das Licitantes. Desse	O entendimento está correto.

			modo, a fim de simplificar a forma de apresentação dos documentos por parte das Licitantes, entende -se que, caso a opção escolhida para demonstração de vínculo com profissional qualificado seja por meio da apresentação das atas de eleição dos administradores em exercício, bastará que a Licitante apresente declaração (referência cruzada) que indique que os documentos de prova da relação de administração já foram previamente dispostos no Volume 3, em momento anterior, conforme requisito do item 22.5 do Edital. Está correto o nosso entendimento?	
22	Edital	Item 22.14.2	O item 22.14.2 do Edital dispõe que a Licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio da apresentação de prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal. O mesmo item do Edital prevê ainda que, caso a Licitante não esteja inscrita nos aludidos cadastros, deverá apresentar declaração assinada pelo Representante Credenciado atestando tal situação. Não há, contudo, nos documentos da licitação qualquer menção ou referência ao modelo a ser seguido pelas Licitantes na elaboração da declaração em questão. Diante disso, entende -se que as Licitantes poderão elaborar a referida declaração livremente, determinando por sua conta o conteúdo e forma. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer e fornecer o modelo a ser seguido para instrução da declaração prevista no item objeto do presente esclarecimento.	A declaração poderá ser elaborada na forma definida pela Licitante, devendo o conteúdo representar o disposto no item 22.14.2.
23	Edital	Item 22.17	Em linha com o esclarecimento acima, o item 22.17 do Edital prevê que a documentação referida no item 22.14.2 poderá ser substituída por declaração assinada pelo Representante Credenciado atestando que a atividade desempenhada pela Licitante não	A declaração poderá ser elaborada na forma definida pela Licitante, devendo o conteúdo representar o disposto no item 22.17.

			torna exigível a sua inscrição estadual. Nos documentos da licitação, porém, não há qualquer menção ou referência ao modelo a ser seguido pelas Licitantes na elaboração da declaração em questão. Diante disso, entende-se que as Licitantes poderão elaborar a referida declaração livremente, determinando por sua conta o conteúdo e forma. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer e fornecer o modelo a ser seguido para instrução da declaração prevista no item objeto do presente esclarecimento.	
24	Edital	Item 22.18.(vi)	O item 22.18.(vi) do Edital dispõe que, adicionalmente aos Documentos de Habilitação, as Licitantes deverão apresentar declaração atestando que suas Propostas Comerciais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das Propostas Comerciais, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/ 2021. O referido item ainda menciona que a declaração deve ser preparada consoante a modelo disponível no Anexo II ao Edital. Contudo, não foi disponibilizado no referido Anexo o modelo para elaboração da declaração prevista no item 22.18.(vi). Diante disso, entende -se que as Licitantes poderão elaborar a referida declaração livremente, determinando por sua conta o conteúdo e forma. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer e fornecer o modelo a ser seguido para instrução da declaração prevista no item objeto do presente esclarecimento.	A respeito do questionamento, remetemo-nos à resposta 09 do esclarecimento 05.

25	Edital	Item 28.1	O item 28.1 do Edital prevê expressamente que "na data indicada no evento 12 do Cronograma constante do item 25, a Comissão de Contratação abrirá, para cada um dos Blocos, o Volume 3 da Licitante (...) contendo seus Documentos de Habilitação (...)". Todavia, ao ser feita a checagem da referência cruzada do evento indicado no item 28.1, há a impressão de que, na verdade, este deveria ter se referido ao evento 13 do cronograma do item 25 do Edital. Diante disso, entende-se que houve erro formal de referência cruzada no item 28.1, de modo que deve ser lido desta forma: "na data indicada no evento 13 do Cronograma constante do item 25, a Comissão de Contratação abrirá, para cada um dos Blocos, o Volume 3 da Licitante (...) contendo seus Documentos de Habilitação (...)". Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está parcialmente correto. O item 28.1 apresenta um erro formal, sendo, no entanto, a referência correta ao evento 14. Assim, no item 28.1, leia-se: "*na data indicada no evento 14 do Cronograma constante do item 25, a Comissão de Contratação abrirá, para cada um dos BLOCOS, o VOLUME 3 (...)"*
26	Anexo IV do Edital	Anexo IV - Manual de Procedimentos da B3 – Garantia da Proposta	O Anexo IV – Manual de Procedimentos da B3 prevê, em sua página 8, para a Garantia da Proposta, especificamente no item das "Regras aplicáveis a todas as modalidades – Depósito Específico", que as Licitantes deverão realizar depósito de garantia específico para a participação na Licitação. Tal previsão, contudo, parece ser fruto de erro formal no documento, de modo que se entende que as Licitantes não deverão fazer quaisquer depósitos adicionais a título de Garantia da Proposta, bastando apenas apresentá-la em uma das modalidades previstas no Edital. Está correto o nosso entendimento?	O depósito de garantia específico previsto para todas as modalidades de garantia no Anexo IV – Manual de Procedimentos da B3 se refere à efetiva prestação da garantia de proposta para assegurar o fiel cumprimento das obrigações previstas no edital, a qual pode se dar por quaisquer das modalidades previstas no item 20.2 do Edital. Assim, não há exigência, por esse documento, de complementação de valores ou de modalidade de garantia para além daqueles já previstos no edital.
27	Anexo II do Edital	Anexo II – Modelo A – Carta de Credenciamento	O Anexo II – Modelos de Cartas e Declarações do Edital prevê na página 2 do documento o Modelo de Carta de Credenciamento (Modelo A), o qual é responsável pela indicação do responsável que praticará os atos necessários durante a Licitação em nome da Licitante. Não há indicação no Edital, contudo, a quais itens o	O entendimento está correto. Remetemo-nos ainda à resposta 15 do esclarecimento 13.

			referido modelo se refere. Ao fazer a análise das disposições do Edital, é possível supor que o Modelo de Carta de Credenciamento está relacionado ao item 17.2.1 ou ao item 17.2.2 do Edital, os quais, respectivamente, dispõem sobre os Representantes Credenciados das Licitantes por meio de ente estatutário ou por procurador. Contudo, não há clareza se o Modelo A se refere a um dos itens de forma individual, cabendo a apresentação da Carta de Credenciamento apenas em caso de Representantes Credenciados estatutários ou por procuração. Diante disso, entende -se a Carta de Credenciamento (Modelo A) do Anexo II deverá ser apresentada tanto para os casos de Representantes Credenciados estatutários (item 17.2.1) ou para aqueles constituídos por meio de procuração (item 17.2.2). Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 20 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Apêndice I - Tabelas do EVTE - Bloco RMR-Pajeú e SAAEs	Premissas operacionais Tabelas 11 e 12	Qual a metodologia conceitual para calcular as receitas de água? O ponto de partida são habitantes/economias potenciais aplicando uma taxa de atendimento para calcular as economias servidas, ou as economias servidas em si são a premissa inicial?	As receitas de água e de esgoto foram estimadas, conforme exposto no Plano de Negócios Referenciai, considerando-se: (i) os valores das tarifas médias em vigor; (ii) os dados referentes à Tarifa Social e à Tarifa de Vulnerabilidade; e (iii) os volumes faturados correspondentes de água e de esgoto.

			Quais as premissas da diminuição da razão de habitantes/economias ao longo do tempo? Quais as premissas de aumento de consumo de água per capita até ~2030, e da diminuição deste consumo até 2060?	Já a relação habitantes/economia foi determinada a partir do estudo de projeção demográfica referencial, que considerou a metodologia exposta no Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
02	Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco RMR – Pajeú e SAAEs	Premissas Operacionais, Tabelas 11 e 12 Apêndice_2_MRAE-RMR_Pajeu.xlsx (PRSBRMR-PAJEÚ)	Qual a relação entre os valores das colunas de “Volume faturado” nos dois arquivos? Por exemplo, no ano 1 (2026) volume faturado de Abreu Lima foi de R$ 3.568.684 (Apêndice 1, Tabela 7) vs. R$ 3.106.059 (Apêndice 2, coluna BC)? Foram considerado exportações/importações de água entre municípios?	Destacamos que não há, necessariamente, correspondência entre os recortes geográficos do PRSB, que considera uma divisão entre urbano/rural e a área da concessão. Além disso, as premissas de faturamento do plano de negócios referencial levam em conta a estrutura tarifária, enquanto a o apêndice do PRSB mencionado trata apenas da projeção de demanda de água. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
03	Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco RMR – Pajeú e SAAEs e Apêndice_2_MRAE-RMR_Pajeu.xlsx (PRSBRMR-PAJEÚ)	Premissas Operacionais, Tabelas 11 e 12 Apêndice_2_MRAE-RMR_Pajeu.xlsx (PRSBRMR-PAJEÚ)	Qual era a relação entre “Volume faturado de água (Tabela 7)”, “Índice de perdas (Tabela 8)” e “Volume demandado de água (Tabela 9)”? A relação “Volume demandado de água × (1 – Índice de perdas) = Volume faturado de água”, usada na elaboração do PRSB, parece não se aplicar no “Apêndice I”. Foram considerado exportações/importações de água entre municípios? Qual era o índice de perdas (nível agregado) das operações da Compesa em 2024?	O índice de perdas considerou o histórico de informações da Companhia e dos prestadores nos sistemas nacionais de informações de saneamento e as melhores técnicas disponíveis para as projeções. Destacamos que não há, necessariamente, correspondência entre os recortes geográficos do PRSB, que considera uma divisão entre urbano/rural e

				a área da concessão. Além disso, as premissas de faturamento do plano de negócios referencial levam em conta a estrutura tarifária, enquanto o apêndice do PRSB mencionado trata apenas da projeção de demanda de água. Adicionalmente informações operacionais não vinculantes da Companhia podem ser obtidas em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
04	Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco RMR – Pajeú e SAAEs	Premissas Operacionais, Tabelas 11 e 12	Qual era o volume de água faturado da Compesa em 2024, e qual era a receita de água faturado em 2024? Qual era a quantidade/histograma de economias por região (Pajeú e Sertão), por categoria (residencial, residencial tarifa social, industrial, comercial, público) e por faixa de consumo de água nestas categorias? Qual era o volume de água autorizado não faturado em 2024?	Informações operacionais não vinculantes da Companhia estão disponibilizadas no *dataroom* e podem ser obtidas também por meio dos sistemas nacionais de informações de saneamento. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
05	Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco RMR – Pajeú e SAAEs	Premissas Operacionais, Tabelas 11 e 12	Qual era a quantidade/histograma de hidrômetros por idade e categoria (residencial, residencial tarifa social, industrial, comercial, público)?	Informações operacionais não vinculantes da Companhia estão disponibilizadas no *dataroom* do projeto.

06	Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco RMR – Pajeú e SAAEs	Premissas Operacionais, Tabelas 11 e 12	Qual era o racional de ajuste dos índices de atendimento na Tabela 3 em comparação com os dados do SNIS de 2023 (por exemplo, ajuste para baixo de municípios com índice de atendimento de 100% no SNIS para 90% na Tabela 3, e ajuste para cima em outros municípios)?	Os índices adotados consideraram o histórico de informações da Companhia e dos prestadores nos sistemas nacionais de informações de saneamento e as melhores técnicas disponíveis para as projeções relacionadas a projetos de concessão. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 21 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01		Contrato de Concessão, cl. 12.2, 46.4.46	A respeito do fornecimento de água tratada pela COMPANHIA: 1) Solicitamos a disponibilização das seguintes informações relativas aos municípios atualmente atendidos pela COMPANHIA nos últimos cinco anos: • Pressão média e mínima na rede;	1) Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Adicionalmente, informações operacionais não vinculantes da Companhia podem ser obtidas em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa ,

			• Quantitativo de dias em que há ações de racionamento ou manobras programadas que provoquem intermitência no fornecimento de água tratada aos usuários, distribuídas por mês; • Duração média dos períodos de intermitência, distribuídas por mês; • Eventuais critérios técnicos utilizados pela COMPANHIA para implementar ações de racionamento ou realizar manobras que provoquem intermitência no fornecimento de água tratada aos usuários; e • Confirmar se existem zonas críticas com intermitência crônica no verão, identificando-as, com mapas e cronologia. 2) Solicitamos confirmar o entendimento de que a Concessionária não poderá ser responsabilizada pelas consequências das intermitências apontadas como de responsabilidade da COMPANHIA no relatório a ser emitido pelo Certificador Independente em até 90 dias do início da Operação Assistida.	onde constam informações como quantidades de paralisações no sistema de distribuição de água e quantidade de economias ativas atingidas por paralisações. Adicionalmente, a dinâmica atual de prestação dos serviços pela COMPESA está disponível no site https://servicos.compesa.com.br/calendario-de-abastecimento-da-compesa/ Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS. 2) Nos termos da Cláusula 12.2.1, a COMPANHIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no SISTEMA DE PRODUÇÃO por ela operados, conforme relatório a ser elaborado pelo Certificador Independente em até 90 (noventa) dias corridos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA. No entanto, deve ser observado, em relação ao assunto, ainda, o disposto no item 6.3 do Caderno de Encargos, que prevê a elaboração de Plano de Combate à Intermitência pela Concessionária e condições para assunção de investimentos no Sistema de Produção pela mesma.

02		Contrato de Concessão, cl. 12.2, 46.4.46	A respeito do fornecimento de água tratada pela COMPANHIA, está correto o entendimento de que insuficiências no fornecimento de água pela COMPANHIA dão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, independentemente de sua duração mínima?	Em caso de insuficiência no fornecimento de água pela Companhia, deverá ser observado o disposto no Contrato de Interdependência, notadamente a sua Cláusula 12, que disciplina as hipóteses passíveis de ensejar reequilíbrio contratual.
03		Contrato de Concessão, cl. 28.5.1	Solicitamos confirmar o entendimento de que (i) os critérios para enquadramento de um usuário comercial ou industrial como "grande consumidor" para fins da aplicação de tarifas diferenciadas serão estabelecidos pela própria Concessionária; e (ii) não há limites ou parâmetros aplicáveis aos contratos estabelecidos pela Concessionária com grandes consumidores com tarifas diferenciadas.	Nos termos dos itens 28.5.1 e 28.5.2, para grandes consumidores enquadrados nas categorias de uso industrial e/ou comercial, poderão ser celebrados contratos especiais com tarifas diferenciadas que contemplem eventuais descontos em relação aos valores máximos da estrutura tarifária disposta no Anexo VIII- Estrutura Tarifária de Referência. Ademais, os contratos especiais que estabeleçam tarifas diferenciadas para tais categorias deverão ser submetidos à Agência Reguladora para ciência, em conformidade com a Cláusula 28.5.3.
04		Contrato de Concessão, cl. 28.5.1	Solicitamos a disponibilização da lista de grandes consumidores atualmente atendidos pela COMPANHIA, indicando as tarifas aplicadas e consumo nos últimos 12 meses.	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
05		Contrato de Concessão, cl. 26.2.57 e Anexo VIII	Está correto o entendimento de que, como já praticado atualmente pela COMPESA com base no artigo 76 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, que prevê "aos clientes que permanecerem com o	Conforme resposta já apresentada ao Questionamento nº 8 do Esclarecimento nº 11, o regulamento atual permanece vigente até a implementação do novo regulamento, nos termos da cláusula 26.3.4 do contrato.

			abastecimento cortado durante todo o período de apuração do consumo mensal, será faturado o equivalente a 30% (trinta por cento), por economia, do valor da tarifa mínima por categoria)", a Concessionária poderá instituir em seu Regulamento Geral de Serviços (a ser proposto em até 150 dias da assinatura do Contrato de Concessão) ou de qualquer outra forma prever a cobrança de tarifas de usuários conectados às redes de abastecimento de água ou esgotamento sanitário que tiveram os serviços suspensos por inadimplência?	Cabe à concessionária propor o novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, nos termos da cláusula 26.2.57 do contrato, o qual será objeto de avaliação e decisão da Agência Reguladora, nos termos da cláusula 26.3 do contrato.
06		Contrato de Concessão, cl. 37.9.3 e 39.16	Visando evitar incentivos inadequados às condutas fiscalizatórias e oferecer maior sustentabilidade econômico-financeira à Concessão, solicitamos confirmar o entendimento de que importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à Conta Vinculada e poderão ser utilizadas como medida de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma da Cl. 37.9.3.	O entendimento está incorreto. Nos termos do art. 17, inciso I, da lei estadual nº 12.524/2003 e da cláusula 39.16 do contrato de concessão, as importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à AGÊNCIA REGULADORA.
07		Contrato de Concessão, cl. 8.4.1.5	A cláusula 8.4.1.5 indica que durante a Fase de Transição do Sistema é obrigação do Poder Concedente franquear acesso à Concessionária a "registros de ações judiciais, processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar e que tratem de passivos existentes ou discussões relativas ao cumprimento da legislação, inclusive ambiental". Considerando que a disponibilização de documentos que possam implicar a assunção de obrigações pela futura Concessionária (como Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta aplicáveis atualmente à Companhia e que possam vir a ser aplicáveis à futura Concessionária) apenas durante a Fase de Transição é superveniente à apresentação de propostas e	I) Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/ Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações

			impede a precificação dessas obrigações pelos licitantes, solicitamos: i. A disponibilização de todos os processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar que importem na assunção pela futura Concessionária de obrigações, ainda que em substituição à Companhia. Em particular, solicita-se a disponibilização de todos os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta eventualmente celebrados pela Companhia com a ARPE que atribuam obrigações de investimento à Companhia; ii. A disponibilização dos TACs firmados entre a COMPESA e órgãos ambientais; TACs que envolvam diretamente a COMPESA ou seus ativos; TACs em que a COMPESA figure como parte compromissária ou colaboradora, mesmo que não seja o alvo principal e o status de cumprimento das obrigações pactuadas em cada TAC; iii. A confirmação do entendimento de que eventuais documentos franqueados à Concessionária somente na Fase de Transição não poderão ensejar a imputação de obrigações não expressamente previstas no Contrato de Concessão	necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS. II) Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/ Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS. III) O entendimento está incorreto. Deve ser observado em relação às obrigações referentes aos instrumentos citados o disposto na cláusula 6.18.2 do Anexo V – Caderno de Encargos. Cabe a cada licitante promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias à apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
08		Edital, 30.1.9		O entendimento está correto.

			Considerando que será a Sociedade de Propósito Específico concessionária a parte signatária dos Termos de Regularização Ambiental e, tendo em vista a necessidade de que a Concessionária tenha um conhecimento mais amplo a respeito da situação socioambiental dos ativos que serão transferidos para que o Termo de Regularização Ambiental seja mais efetivo, solicitamos confirmar o entendimento de que no momento indicado pelo item 30.1.9 do Edital, a Adjudicatária poderá sinalizar o interesse na celebração do termo de regularização ambiental pela Concessionária a partir da minuta disposta no Anexo XV do Contrato de Concessão.	A partir da adjudicação do objeto da licitação, a concessionária terá o prazo de 60 dias para, indicar interesse e promover a assinatura do termo de regularização ambiental, que deverá ser prévia à assinatura do contrato de concessão, nos termos do item 30.1.9 do Edital.
09		Anexo VII	A Instrução Normativa CPRH nº 003/2018, da Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece critérios para o benefício da progressividade em sistemas públicos de esgotamento sanitário e define parâmetros mínimos para o lançamento de efluentes, exigindo, por exemplo, (i) Eficiência mínima de remoção de DBO de 90% e (ii) Presença máxima de 10.000 coliformes termotolerantes/100 ml. Esses parâmetros estão alinhados com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005, que classifica os corpos hídricos como Classe 2, exigindo padrões rigorosos de qualidade da água. Portanto, solicita-se: a) A disponibilização de todos os instrumentos de compromisso firmados entre a COMPESA e a CPRH, incluindo Termos de Compromisso, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e outros documentos similares, considerando que há variações de nomenclatura; b) Status de cumprimento pela COMPESA de cada compromisso mencionado acima;	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

			c) Informações sobre o monitoramento da conformidade dos serviços prestados pela COMPESA com a instrução normativa CPRH nº 003/2018, com relatórios de fiscalização pela CPRH sobre os sistemas operados pela COMPESA; d) A listagem de todas as unidades que não receberam o benefício da progressividade da Instrução Normativa CPRH nº 003/2018 por conta do não atendimento aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 357/2005. e) Solicita-se a lista atualizada dos sistemas públicos de esgotamento sanitário atualmente beneficiados pela progressividade prevista na Instrução Normativa CPRH nº 003/2018.	
10		Anexo VII	A respeito dos serviços prestados pela COMPESA, solicita-se: i. todos os pareceres técnicos sobre áreas contaminadas sob responsabilidade ou influência da COMPESA; ii. identificação dos ativos onde foram realizados estudos de contaminação e ações de monitoramento; relatórios de atendimento às condicionantes ambientais relacionadas à remediação; iii. informações sobre monitoramentos em curso pela CPRH.	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/ Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
11		Anexo VII	Solicita-se a disponibilização dos relatórios de atendimento às condicionantes ambientais referentes a todos os sistemas e ativos licenciados pela COMPESA, incluindo: Sistemas com Licença Prévia (LP); Sistemas em fase de	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/).

			Licença de Instalação (LI); Sistemas com Licença de Operação (LO).	Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/ Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
12		Anexo VII	Solicita-se a disponibilização dos Termos de Compromisso firmados entre a CPRH e a COMPESA relacionados à reposição florestal decorrente de obras relacionadas a Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) ou a Estações de Tratamento de Água (ETA)	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/ Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

13		Anexo VII	Solicita-se a disponibilização de informações a respeito de medidas de responsabilidade da COMPESA pendentes de	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/).

			execução relacionadas a matéria ambiental, especialmente aquelas relacionadas a compensações ambientais.	Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/ Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
14		Anexo VII	Atualmente verifica-se que o volume de água produzido pela COMPESA é insuficiente para o pleno abastecimento de toda a população abrangida pela área de concessão, especialmente diante do elevado índice de perdas e do alto consumo de volume de serviço, conforme dados do SINISA. Considerando a meta de redução do Índice de Perdas na Distribuição (IPD) para 25%, entende-se que o volume de serviço necessário deverá ser ainda mais elevado do que os números atuais. Diante desse cenário, questionamos: a) A COMPESA possui planos concretos para ampliação da produção de água nos principais sistemas de abastecimento da Região Metropolitana e do interior, no curto e médio prazo? b) Quais sistemas e projetos de aumento da produção deverão ser priorizados pela COMPESA para garantir o atendimento à demanda prevista na concessão? c) Solicitamos que sejam disponibilizadas informações detalhadas sobre os investimentos programados, prazos e critérios de priorização adotados para essas ampliações de capacidade com a finalidade de compreender melhor a	Além das intervenções previstas no sistema de produção no âmbito do Contrato, constam no Plano Regional de Saneamento Básico iniciativas promovidas pelo próprio Estado, como o Programa Águas de Pernambuco. Tais ações, listadas no referido plano, têm entre suas finalidades prover segurança hídrica e ampliar tanto a disponibilidade quanto a oferta de água no território estadual e estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/) na condição de informações adicionais não vinculantes. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

			disponibilidade de água ofertada pela COMPESA no curto e médio prazo.	
15		Anexo VII	O Contrato de Interdependência, em sua cláusula 8.4, estabelece a fórmula paramétrica para reajuste anual do preço do m^3 de água tratada que será comprado pelas Concessionárias junto à COMPESA. A fórmula é apresentada como Preço(a) = Preço (a-1) x (IRC). Porém, considerando o cálculo do IRC apresentado, a fórmula deveria ser Preço(a) = Preço (a-1) x (1+IRC). O entendimento está correto?	O entendimento está correto.
16		Anexo VII	Os dados do Apêndice II do PRSB apresentam a demanda atual e projetada dos municípios contemplados pela concessão. Observa-se que, para alguns municípios, o volume mínimo estabelecido pelo mecanismo de take or pay no Contrato de Interdependência é significativamente inferior ao consumo histórico registrado (exemplos: Poção, Paranamata, Santa Filomena, Cabo de Santo Agostinho, entre outros). Estimamos que, ao aplicar a regra individualizada por município, o volume total de água a ser efetivamente adquirido pelas Concessionárias deverá exceder os volumes mínimos previstos no mecanismo de take or pay em aproximadamente 10 a 15%. Considerando este cenário, caso o volume total efetivamente utilizado pela Concessionária seja inferior ao volume contratado conforme a regra do take or pay por município, será permitido realizar um rateio dos limites de take or pay entre os municípios, visando otimizar a viabilidade econômica do projeto?	O entendimento está incorreto. Os volumes de água a serem fornecidos por meio do mecanismo de *take or pay*, por Município, são aqueles expressamente estabelecidos no Anexo I do Contrato de Interdependência. Nos termos do referido Contrato, não há previsão de direito subjetivo da Concessionária e da Companhia de realocar volumes não utilizados em determinado Município para outro. Contudo, trata-se de matéria que poderá ser objeto de discussão e eventual repactuação entre as partes contratantes ao longo da execução contratual, com vistas à otimização da operação.
17		Anexo V; Anexo VI	O Reservatório Jordão, com capacidade de 90.000 m^3 e localizado na Região Metropolitana do Recife (RMR), terá sua operação sob responsabilidade da COMPESA ou da	A operação do Reservatório Jordão será da COMPANHIA e o Ponto de Entrega, conforme ANEXO

			Concessionária? A descrição da interface apresentada no Caderno de Encargos não esclarece se o ponto de entrega será situado a montante ou a jusante deste reservatório. Caso o ponto de entrega esteja definido a montante do Reservatório Jordão, solicitamos esclarecimento adicional sobre a sua localização exata: este ponto estará inserido dentro do terreno da Estação de Tratamento de Água (ETA) ou estará posicionado mais próximo à chegada do Reservatório Jordão?	02 - PONTOS DE ENTREGA, está a jusante do reservatório.
18		Contrato de Concessão, cl. 29; Anexo IV (Bloco 2), item 4; Anexo VII; Anexo XII	O item 4 do Anexo IV do Bloco 2 indica que para os 15 municípios indicados na Tabela 4, os serviços de esgotamento sanitário permanecerão sob responsabilidade da COMPESA até o término da vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a COMPESA e a MICRORREGIÃO. Solicitamos confirmar os entendimentos de que: (i) até que a prerrogativa de alteração do Contrato de Concessão prevista na cláusula 35.9 seja exercida pelo PODER CONCEDENTE para acrescentar o escopo dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios previstos na Tabela 4 do item 4 do Anexo IV do Bloco 2, a Concessionária não fará jus a qualquer parcela da arrecadação com os serviços de esgotamento naqueles municípios, nem mesmo em função da gestão comercial exercida pela Concessionária; (ii) conforme a cláusula 15.1 do Contrato de Interdependência, o Agente Financeiro transferirá automaticamente à Conta indicada naquela cláusula de titularidade da COMPESA a integralidade dos valores arrecadados pela Concessionária de qualquer forma relacionados ao serviço de esgotamento sanitário naqueles municípios, obtidos pela Concessionária no exercício da gestão comercial dos serviços de esgotamento sanitário, prevista na cl. 15.2 do Contrato de Interdependência.	i) O entendimento está correto. ii) O entendimento está correto.

19		Cláusula 15.2 do Contrato de Interdependência	A cl. 15.2 do Contrato de Interdependência determina que caberá à Concessionária realizar as atividades de gestão comercial dos serviços de esgotamento sanitário na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1. Nesse sentido, qual será a remuneração devida à Concessionária nessa hipótese?	Os serviços de gestão comercial de esgotamento sanitário na área do referido contrato estão abarcados pela remuneração ordinária do contrato.
20		Anexo IV – Bloco 2, item 4	Considerando o teor da resposta 4 à 10ª rodada de pedidos de esclarecimento ao Edital, que permite a interpretação (contrária à lógica dos Contratos de Concessão e Interdependência) de que, mesmo após o cumprimento, pela Concessionária, de todas as suas obrigações relativas aos pagamentos e repasses de valores a serem feitos à COMPESA, ainda assim a Concessionária poderia ser demandada pela COMPESA ou pela contratada da COMPESA no âmbito do contrato CT.PS.13.1.059-1 caso a COMPESA descumpra alguma de suas obrigações em relação àquela contratada, solicitamos que esta Comissão confirme o entendimento de que, tendo a Concessionária cumprido integralmente suas obrigações de pagamento e repasse de valores à COMPESA, esta não poderá ser demandada para responder por obrigações inadimplidas por terceiros, como a COMPESA ou o Agente Financeiro. Caso este não seja o entendimento, favor indicar qual seria o fundamento legal para amparar tal responsabilização, na medida em que a Concessionária não assume, contratualmente ou por força de lei, qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária com terceiros.	A pergunta 4 do Esclarecimento 10 não tratou de todas as obrigações relativas aos pagamentos e repasses de valores a serem feitos à COMPESA, restringindo-se o solicitante, naquela ocasião, à obrigação de repasse prevista na Cláusula 15.1 do Contrato de Interdependência, quando deve a Concessionária, além do previsto naquele item, cumprir com o adimplemento das obrigações previstas no item 8 do Contrato de Interdependência. Neste sentido, está correto o entendimento de que, tendo a Concessionária cumprido integralmente suas obrigações de pagamento e repasse de valores à COMPESA, não poderá ser a Concessionária demandada por obrigações da COMPESA perante terceiros.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 22 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	Cláusulas 32.1.1, 32.1.2, 32.1.3 e 32.3	A partir da leitura da cláusula 32.3 do Edital, entende-se que a correção será calculada pela variação mensal do IPCA. Qual seria a data de "aniversário" para o cálculo?	As parcelas da outorga terão seus valores atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de 01 de setembro de 2023 até a data do efetivo pagamento, em linha com a resposta ao Questionamento nº 10 constante das Respostas ao Esclarecimento nº 11,.
02	Contrato	Cláusula 8.5.2	Considerando que a cláusula 8.5.2 estabelece a possibilidade de que a Companhia ou os SAAEs solicitem que a Concessionária comunique os usuários	O entendimento não está correto. Nos termos da Cláusula 8.5.2, a obrigação em tela não se extingue

			inadimplentes com Companhia/SAAEs e disponibilize meios para quitação, entende-se que a obrigação se limita ao período de exigibilidade dos créditos, cessando junto aos prazos prescricionais. O entendimento está correto?	após o decurso do prazo prescricional para as referidas cobranças.
03	Contrato	Cláusula 10.3.2	Não localizamos no dataroom, a lista dos Bens Privados da Companhia, assim, solicitamos sua disponibilização, bem como indicação da localização exata do arquivo no dataroom.	A respeito do questionamento formulado, informa-se que, conforme a cláusula 10.3.2 do Contrato, eventuais bens privados da COMPANHIA existentes no mesmo terreno de unidades operacionais dos SERVIÇOS não serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, cabendo às partes a negociação para desmembramento ou uso compartilhado do terreno, devendo a hipótese em questão ser tratada na fase de transição. Por oportuno, cabe observar que, nos termos das Cláusulas 10.2 e 10.3 do Contrato, competirá à Concessionária, ao longo da elaboração do inventário de bens reversíveis, identificar aqueles efetivamente vinculados à operação do sistema existente. Em complemento, faz-se referência às respostas constantes dos itens 32 e 33 do Questionamento 10, que tratam de bens relativos ao sistema de produção e que não serão operados pela Concessionária.
04	Contrato	Cláusula 10.6.2.	Solicitamos a confirmação da alocação de responsabilidades por passivos pretéritos relacionados aos BENS REVERSÍVEIS, inclusive aqueles decorrentes da desativação de instalações pela CONCESSIONÁRIA, bem como, se já definidos, a identificação dos responsáveis e a estimativa de custos de remediação. Adicionalmente, requeremos esclarecer quem responde por tais passivos durante o período de execução das obras de remediação até a transferência das áreas "livres de passivos" ao PODER CONCEDENTE.	A cláusula 36.2.26 e o Anexo V – Caderno de Encargos, em seu item 6.18, estabelecem a obrigação objetiva da Concessionária em relação à reparação dos passivos gerados após a fase de transição do sistema. Em relação aos passivos pretéritos, deve ser observado o item 6.18.2 do Anexo V – Caderno de Encargos, que estabelece que caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as providências necessárias para a completa regularização ambiental das instalações operacionais integrantes

				dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob a sua responsabilidade, ressalvando-se que não caberá à concessionária arcar com os custos com obrigações, compensações e ações de remediação referentes a passivos ambientais anteriores à transferência da responsabilidade operacional, desde que não estejam definidos em TACs, licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos ou outros instrumentos que permitam a precificação pela CONCESSIONÁRIA desses custos.
05	Contrato e Anexo V – Caderno de Encargos	Cláusula 11.2 do Contrato e Item 1.1 do Caderno de encargos	Quanto à obrigação da Concessionária de observar as normas técnicas nacionais para elaboração dos projetos básico e executivo a serem por ela preparados, há obrigação de observância a normas técnicas, e o Caderno de Encargos faz referência expressa às normas da ABNT. Entende-se que, na hipótese de conflito ou ambiguidade entre as normas de ABNT e quaisquer outras normas, deverão prevalecer as normas ABNT. O entendimento está correto?	Conforme cláusula 11.2 do Contrato, para a elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais estudos necessários à execução das obras de aperfeiçoamento do sistema, a concessionária deverá levar em consideração as normas técnicas aplicáveis ao setor em âmbito nacional, devendo eventual conflito ser examinado no caso concreto, considerando o disposto no item 3 do Edital.
06	Contrato	Cláusula 12.2.1	Com relação ao item 12.2.1 caso o CERTIFICADOR INDEPENDENTE, hipoteticamente, não defina claramente de quem seria a responsabilidade como se dará a solução?	Nos termos da Cláusula 12.2.1 do Contrato, caberá ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE definir o responsável pela solução das intermitências e das irregularidades na qualidade da água, observados os parâmetros estabelecidos no Contrato, emitindo relatório com suas conclusões, nos termos da cláusula 12.2, para avaliação do Poder Concedente, da Concessionária, da Agência Reguladora e da Companhia. Deve ser realizado ainda, a partir do referido diagnóstico, a elaboração do Plano previsto no item

				6.3 do Anexo V – Caderno de Encargos, nos termos ali disciplinados. Na situação hipotética mencionada, as partes, em conjunto com o Certificador, deverão envidar esforços para a construção de uma solução adequada, podendo recorrer, de forma complementar, ao Comitê Técnico e a outros mecanismos de resolução de controvérsias previstos contratualmente.
07	Contrato	Cláusula 28.3	Considerando que a cláusula 28.3.6. do Contrato estabelece que "O regramento estabelecido na minuta do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que consta do ANEXO X é referencial, poderá ser adequado, desde que não descumpra as disposições previstas neste CONTRATO", entende-se ser possível que a minuta seja ajustada, mantendo íntegras as obrigações nela previstas, para viabilizar a contratação de múltiplos agentes financeiros, cada um direcionado a administrar uma das contas (um para a conta centralizadora, um para a conta vinculada, um para a conta Investimentos em Produção). O entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Nos termos do Glossário e da Cláusula 28.3, a administração da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO será realizada por um único AGENTE FINANCEIRO a ser contratado por meio de contrato de administração de contas, de acordo com as diretrizes do Anexo X do Contrato. A Cláusula 28.3.6, por sua vez, confere flexibilidade para a implementação de ajustes e complementações ao tratamento contratual, com vistas à adequada contratação do referido agente financeiro.
08	Contrato	Cláusula 30.2	Considerando que a previsão contratual está sujeita a subjetivismo e ambiguidade, especialmente, em relação às datas de apresentação de cálculos pela Concessionária, especialmente, no que se refere às previsões (i) da Cláusula 30.4 do Contrato, que informa que o reajuste será calculado com base no índice de inflação acumulado até 4 meses antes da aplicação do reajuste na tarifa, (ii) da Cláusula 30.2.2, que prevê que os reajustes serão homologados em Novembro, e (iii) finalmente, pela Cláusula 31.16, há a	Nos termos da Cláusula 31.16 do Contrato, incumbe à Concessionária assegurar ampla divulgação aos Usuários acerca da fixação, do reajuste e da revisão das Tarifas, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da entrada em vigor dos novos valores tarifários. Assim, a cobrança das tarifas somente poderá ocorrer após o transcurso do

			exigência de que se dê publicidade de 30 dias antes da aplicação do reajuste. Assim, entendemos que, em exemplo hipotético, caso a homologação se dê, por exemplo, no dia de 20 de Novembro, a aplicação do reajuste somente poderá ser aplicada a partir do dia 20 de Dezembro e que, ainda, para tal cálculo, ao incluir a variação da inflação referente ao 4º mês anterior ao do reajuste, o Contrato faz referência ao mês de Agosto. O entendimento está correto? Ainda, conforme a cláusula 8.9 do Contrato de Interdependência, o envio do cálculo do preço unitário por m^3 deve ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data de aplicação do reajuste. Entretanto, para fins de homologação das TARIFAS, não há, segundo o contrato de concessão, um prazo limite específico, para que a homologação se dê ainda em Novembro. Favor esclarecer e exemplificar o procedimento de envio de cálculos e aplicação de reajustes.	referido prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação pela agência competente. Conforme dispõe a Cláusula 30.4, o 4º (quarto) mês anterior ao mês previsto para a homologação do reajuste corresponde ao mês de **julho de cada ano civil.** Por fim, para fins de interpretação da Cláusula 8.9 do Contrato de Interdependência, o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência deverá ser computado a partir do 1º (primeiro) dia do mês de novembro.
09	Anexo III – Indicadores de Desempenho e Apêndice I – Tabelas do EVTE	EVTE e Indicadores de Desempenho (Anexo III)	Solicitamos esclarecer quais índices de atendimento dos serviços de água e esgoto devem ser utilizados como referência para o Ano 1 da CONCESSÃO, considerando a divergência entre os do EVTE e os do Anexo 3 (Indicadores de Desempenho) do CONTRATO.	Devem ser considerados os valores apresentados no Anexo III – Indicadores de Desempenho.
10	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 1.2	Considerando que, ao descrever as obras de ampliação, o caderno de encargos lista os trechos a serem construídos de forma genérica, entende-se que compete apenas à Concessionária, ao elaborar os projetos básico e executivo, definir as localidades dos pontos de chegada em conformidade com o que julgar mais eficiente à execução do Contrato, não havendo exigência do Poder Concedente de que tal posicionamento ocorra em endereços específicos de cada localidade. O entendimento está correto?	Em relação aos investimentos no sistema de produção sob responsabilidade da concessionária, remetemo-nos às respostas já apresentadas: ao questionamento 08, do esclarecimento 08; questionamento 01, do esclarecimento 09; e questionamento 20, do esclarecimento 18.

11	Anexo V - Caderno de Encargos e Anexo IV – Área de Concessão	-	Em nosso entendimento as únicas áreas a serem consideradas como de responsabilidade pela produção de água pela CONCESSIONÁRIA são única e exclusivamente aquelas presentes na Tabela 5 do Anexo 4 do Contrato de Concessão. Está correto nosso entendimento?	Os municípios e respectivas localidades em que os serviços de produção de água ficarão a cargo da concessionária estão listados nos itens "Responsabilidade pelos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA nos MUNICÍPIOS" e "Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS" do Anexo IV – Área da Concessão e correspondem às seguintes tabelas: **Bloco 01** Tabela 5 – Localidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água) **Bloco 02** Tabela 3 - MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços de produção de água e Tabela 8 - Localidades dos MUNICÌPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água)
12	Anexo IV (Área de Concessão) e estudos de base (EVTE/Apêndices).	-	Do documento disponibilizado na fase de consulta pública para a fase de licitação, foram adicionados no Lote A, aproximadamente, 150 novas localidades a serem atendidas. Solicitamos a disponibilização dos índices atuais de cobertura de água e esgoto nas novas áreas, por	Conforme Anexo III – Indicadores de Desempenho os índices disponibilizados referem-se às áreas dos municípios abrangidas pela concessão conforme disposto no Anexo IV – Área da Concessão. Adicionalmente os índices adotados consideraram o histórico de informações da Companhia e

			localidade, com a base metodológica utilizada, tendo em vista que não foram disponibilizadas na documentação de embasamento do edital.	dos prestadores nos sistemas nacionais de informações de saneamento e as melhores técnicas disponíveis para as projeções relacionadas a projetos de concessão. Ainda, constam das informações não-vinculantes do PRSB e seus apêndices dados sobre a cobertura na área rural. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto noite m 8.2 do Edital.
13	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 3 (Obras no Sistema de Produção sob responsabilidade da Concessionária), item 4.3 Adução e Anexo 1	Solicitamos confirmar se a capacidade de adução prevista contempla os incrementos necessários para atendimento às adutoras e demandas associadas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.	O dimensionamento das obras de produção constantes do Anexo V – Caderno de Encargos foi desenvolvido pela Companhia a partir de seu planejamento para atendimento à demanda pela produção de água. Em relação aos investimentos no sistema de produção sob responsabilidade da concessionária, remetemo-nos às respostas já apresentadas ao questionamento 08 do esclarecimento 08; 01 do esclarecimento 09 e questionamento 20 do esclarecimento 18.
14	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 3 (Obras no Sistema de Produção sob responsabilidade da Concessionária), item 4.3 Adução e Anexo 1	Sobre a engenharia das adutoras sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, solicitamos esclarecer: (i) a competência para definição/otimização do traçado; (ii) a possibilidade de otimização de diâmetros com base em estudos hidráulicos; (iii) a competência para definição do material das tubulações; e (iv) os limites e aprovações	Em relação aos investimentos no sistema de produção sob responsabilidade da concessionária, remetemo-nos às respostas já apresentadas ao questionamento 08; do esclarecimento 08; questionamento 01, do esclarecimento 09; e questionamento 20, do esclarecimento 18.

			necessárias para ajustes frente às soluções referenciais, sem prejuízo das funcionalidades e metas de desempenho.	
15	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 3 (Obras no Sistema de Produção sob responsabilidade da Concessionária), item 4.3 Adução e Anexo 1	Não localizamos no dataroom o projeto básico para as novas adutoras (ou traçados vinculantes), assim, solicitamos sua disponibilização, bem como indicação da localização exata do arquivo no dataroom.	Os descritivos, especificações técnicas e as funcionalidades das obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela Concessionária são aqueles disponibilizados no Anexo I do Caderno de Encargos. A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos ainda às respostas já apresentadas ao questionamento 1 do esclarecimento 04 e ao questionamento 01 do esclarecimento 09.
16	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 3 (Obras no Sistema de Produção sob responsabilidade da Concessionária), item 4.3 Adução e Anexo 1	Considerando que não localizamos no dataroom o cadastro técnico atualizado das adutoras existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, solicitamos sua disponibilização, bem como indicação da localização exata do arquivo no dataroom.	Informamos que constam das informações não-vinculantes do PRSB e seus apêndices dados sobre as unidades do sistema por município. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
17	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 3 (Obras no Sistema de Produção sob responsabilidade da Concessionária), item 4.3 Adução e Anexo 1	Considerando que não localizamos no dataroom o cadastro atualizado das interferências ao longo do traçado previsto para a adutora (como redes existentes, estruturas urbanas, áreas de preservação, entre outros), solicitamos sua disponibilização, bem como indicação da localização exata do arquivo no dataroom.	Os descritivos, especificações técnicas e as funcionalidades das obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela Concessionária são aqueles disponibilizados no Anexo I do Caderno de Encargos. A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos às respostas já apresentadas ao questionamento 1 do esclarecimento 04 e ao questionamento 01 do esclarecimento 09.
18	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 3 (Obras no Sistema de Produção	Considerando que não localizamos no dataroom o mapeamento geotécnico das adutoras implantadas ao	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos às respostas já apresentadas ao

		sob responsabilidade da Concessionária), item 4.3 Adução e Anexo 1	longo do mesmo caminhamento, com a caracterização dos tipos de solo ao longo do traçado previsto, solicitamos sua disponibilização, bem como indicação da localização exata do arquivo no dataroom.	questionamento 01, do esclarecimento 04, e ao questionamento 01, do esclarecimento 09. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
19	Anexo V - Caderno de Encargos	Item 3 (Obras no Sistema de Produção sob responsabilidade da Concessionária), item 4.3 Adução e Anexo 1	Solicitamos esclarecer quem será responsável pela interligação das novas adutoras ao SISTEMA existente e se haverá necessidade de interrupções programadas do fornecimento. Em sendo necessária interrupção, solicitamos o procedimento aplicável e os requisitos de comunicação aos USUÁRIOS e à AGÊNCIA REGULADORA.	Nos termos da Cláusula 7.12 do Contrato de Interdependência e do Anexo 1 do Anexo V do Contrato – Caderno de Encargos, a Concessionária será responsável pela interligação das obras ao sistema de Produção e, nos termos da Cláusula 5.1.5 do Anexo VI – Contrato de Interdependência, a Companhia será responsável pela adução de água tratada até os PONTOS DE ENTREGA. Caso seja necessária a interrupção para fins de interligação das novas adutoras ao sistema, os procedimentos a serem adotados, inclusive quanto à comunicação aos usuários, deverão ser previamente acordados entre a Concessionária e o Poder Concedente.
20	Anexo V - Caderno de Encargos	-	Considerando que a resposta ao 10º Pedido de Esclarecimentos (item 28) informou que estaria disponível no dataroom lista relacionada às licenças da atual operadora e que não foi possível localizar as informações nem no dataroom, nem no link disponibilizado, solicita-se que seja informada a localização exata dos dados, bem como seja disponibilizada a lista exaustiva dos passivos.	Está disponível no dataroom do projeto, na pasta Documentos Não Vinculantes, lista de caráter não-vinculante relacionada às licenças da atual operadora. Nome do arquivo: “Licenças Válidas CPRH”. Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de

				licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/
21	Anexo V - Caderno de Encargos	item 4.8 (EEAs) e Anexo 02 (pontos/interfaces com EEAT)	Considerando que não localizamos no dataroom os projetos das Estações Elevatórias de Água já implantadas, solicitamos sua disponibilização, bem como indicação da localização exata do arquivo no dataroom.	Informamos que constam das informações não-vinculantes do PRSB e seus apêndices dados sobre as unidades do sistema por município. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
22	Anexo V - Caderno de Encargos	itens 4 (Sistemas de Abastecimento), 4.8 (Estações Elevatórias de Água), e Anexo 02 (Pontos de Entrega)	Solicitamos esclarecer quem será responsável pela operação das Estações Elevatórias do sistema integrado, considerando as interfaces entre SISTEMA DE PRODUÇÃO e sistemas de distribuição sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	A Cláusula 5.2 do Contrato de Interdependência estabelece as atividades de responsabilidade da Concessionária, sendo também de sua responsabilidade as elevatórias relacionadas a tais atividades, conforme item 4.8 do Anexo V – Caderno de Encargos. Nesse sentido, caso a estação elevatória esteja localizada antes do ponto de entrega, sua operação será de responsabilidade da Companhia. Se, por outro lado, estiver situada após o ponto de entrega, a responsabilidade pela operação caberá à Concessionária.
23	Anexo V - Caderno de Encargos	item 6.10 (Eficiência Energética) e item 4.8 (EEAs – projeto/adequações).	Considerando que os documentos não foram localizados no dataroom, solicitamos a disponibilização dos projetos elétricos das estações envolvidas, bem como o detalhamento da alocação de responsabilidade pelos eventuais incrementos de demanda de energia elétrica necessários às ampliações e adequações dos sistemas, incluindo obtenção de pareceres e custeio de reforços, bem como a indicação da localização dos arquivos no dataroom.	O item 6.10 refere-se à obrigação da concessionária para implementar um Programa de Otimização de Eficiência Energética. Caberá à CONCESSIONÁRIA a definição e a implementação das medidas indispensáveis à otimização da eficiência energética na prestação dos serviços de saneamento. A Concessionária será integralmente responsável por tais medidas,

				devendo assumir os custos decorrentes de quaisquer ações necessárias à sua execução, nos termos e hipóteses previstas no presente questionamento. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a viabilidade técnica e financeira da migração das unidades ainda não migradas para o Ambiente do Mercado Livre de Energia Elétrica, com o objetivo de reduzir as despesas relativas a esse insumo operacional. Deve-se, também, analisar a oportunidade de autogeração de energia ou a adoção de outras soluções técnicas que contribuam para a redução de custos. Adicionalmente, constam em dataroom das informações não-vinculantes os PRSB e seus apêndices com dados sobre as unidades do sistema por município. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
24	Anexo V - Caderno de Encargos	- Item 6.18.2. (Regularização)	Considerando que a resposta ao 10º Pedido de Esclarecimentos (item 27) informou ter disponibilizado lista de TACs no dataroom e que também não foi possível localizar os documentos no link fornecido, solicitamos que se informe a localização exata da lista, bem como a disponibilização integral da documentação referente aos TACs, ou, pelo menos, uma lista exaustiva, incluindo seu escopo, obrigações, prazos, condicionantes e status de cumprimento.	Estão disponíveis no dataroom do projeto, na pasta Documentos Não Vinculantes, documentos de caráter não-vinculante e não-exaustivos relacionados a TACS da atual operadora. Nome do arquivo: "Infomações Adicionais – Esclarecimento 10 – Dados não vinculantes" Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de

				licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/
25	Anexo V - Caderno de Encargos e Anexo VII - Contrato de Interdependência	-	Quais garantias de fornecimento de água até implantação das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS? Como será definido o tempo que cada cidade será abastecida?	Para disciplinar o tema, o Anexo VII - Contrato de Interdependência estabelece regras, entre outros temas correlatos, sobre as condições gerais de prestação dos serviços de produção de água (Cláusula 11), medidas alternativas em caso de não fornecimento da água no volume e condições estabelecidas (Cláusula 12), metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de interdependência (Cláusula 13) e identificação de intermitências e irregularidades nos padrões de potabilidade de água (Cláusula 14). As condições de abastecimento dos serviços de água devem observar o disposto no Contrato de Concessão e seus Anexos, destacando-se o Anexo III – Indicadores de Desempenho e o Anexo V – Caderno de Encargos.
26	Anexo V - Caderno de Encargos	Anexo 01 - Obras no Sistema de Produção a Cargo da Concessionária	Solicitamos confirmar se as obras localizadas (estações de bombeamento, reservatórios e correlatas) serão executadas em áreas já pertencentes à COMPANHIA, e, sendo o caso, o regime jurídico de acesso, uso e eventuais regularizações fundiárias/servidões.	As obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela Concessionária deverão ser realizadas de acordo com metodologia de responsabilidade da Concessionária, observadas as especificações técnicas e as funcionalidades expressamente previstas no Anexo I do Caderno de Encargos. Nos Termos da Cláusula 12.1.1, caso haja proposição de ajustes ou alterações nas condições estabelecidas no Anexo I, as PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 12.1.

				Cabe à Concessionária a execução de todos os atos e investimentos necessários para a implementação das obras no sistema de produção, incluindo a promoção das desapropriações e desocupações necessárias. A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos ainda às respostas já apresentadas ao questionamento 1, do esclarecimento 04, e ao questionamento 01, do esclarecimento 09.
27	Anexo VI – Contratação do Verificador e Certificador	item 1.1	Com relação ao item 1.1 do Anexo VI ao Contrato, entende-se que o Verificador Independente deverá ser dotado de Independência e Imparcialidade também com relação à COMPANHIA e aos SAAEs. O entendimento está correto?	O entendimento está correto.
28	Anexo VI – Contratação do Verificador e Certificador	item 2.1.1	Considerando que o item 2.1.1 do Anexo VI ao Contrato prevê a obrigação da Agência Reguladora de contratar Verificador Independente, entende-se que a CONCESSIONÁRIA poderá ter acesso à referida comprovação, bem como acompanhar o processo de contratação como parte interessada.	A contratação do Verificador Independente deverá ser realizada nos termos da legislação de licitações e contratações administrativas, devendo ser observado o princípio da publicidade previsto no artigo 5º da referida lei. Nesse sentido, a Concessionária poderá acompanhar o processo de contratação, conforme previsto no artigo 54 e 175 da Lei 14.333/2021.
29	Anexo VI – Contratação do Verificador e Certificador	item 2.2	Considerando que a Cláusula 2.2 estabelece a obrigação do Poder Concedente de selecionar e contratar o Verificador Independente, na hipótese em que a Agência Reguladora não o faça, entende-se que tal escolha e contratação estará sujeita às mesmas regras aplicáveis às escolhas pela Agência Reguladora. O entendimento está correto?	O entendimento está correto. Nos termos da Cláusula 27.3.4 do Contrato, caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE poderá selecionar, contratar e remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, de acordo com as diretrizes elencadas no Anexo VI do Contrato.

30	Anexo VII - Contrato de Interdependência	-	Solicitamos indicar as garantias de entrega de água, pela COMPANHIA, nos Pontos de Entrega, e se há critérios de priorização em cenários de conflito de uso ou restrição hídrica, inclusive a governança aplicável em tais situações.	Para disciplinar o tema, o Contrato de Interdependência estabelece regras, entre outros temas correlatos, sobre as condições gerais de prestação dos serviços de produção de água (Cláusula 11), medidas alternativas em caso de não fornecimento da água no volume e condições estabelecidas (Cláusula 12), metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de interdependência (Cláusula 13) e identificação de intermitências e irregularidades nos padrões de potabilidade de água (Cláusula 14). Nos termos da Cláusula 11.3 do Contrato de Interdependência, ao longo dos primeiros 5 (cinco) ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA deverá disponibilizar nos MUNICÍPIOS, nos PONTOS DE ENTREGA, o fornecimento dos volumes mínimos anuais de água especificados no ANEXO I deste Instrumento, observando-se o disposto na cláusula 11.8 no planejamento para os anos subsequentes.
31	Anexo VII - Contrato de Interdependência	-	Solicitamos esclarecer se a COMPANHIA poderá fornecer diretamente a USUÁRIOS finais na ÁREA DA CONCESSÃO durante a vigência do CONTRATO e, em caso afirmativo, qual o regramento aplicável para evitar conflito de fornecimento com a CONCESSIONÁRIA.	A COMPANHIA permanecerá responsável pelo serviço público de abastecimento de água potável aos usuários apenas durante o período da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA nas localidades em que já atuava anteriormente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da cláusula da Cláusula 8.2 do Contrato de Produção de Água, ressalvada a comercialização de água bruta, observado o item 18 do Contrato de Produção.
32	Anexo X – Contrato de Administração de Contas	Cláusula 4.3	Com relação à Clausula 4.3 do Contrato de Administração de Contas, não está clara a frequência de tais ordens de pagamento do Poder Concedente para transferência pelo	A ordem de pagamento deverá ser emitida pelo Poder Concedente após a formalização do termo de aceite de cada etapa da obra relacionada aos investimentos no sistema de produção de água, pela

			Agente Financeiro, para a conta de livre movimentação da Concessionária. Questiona-se qual será a frequência.	concessionária, nos termos da Cláusula 4.2 do Anexo X - Contrato de Administração de Contas e da Cláusula 7.8 do Anexo VII – Contrato de Interdependência.
33	Anexo XIV - Obras sob Responsabilidade de Terceiros	-	Favor disponibilizar a relação completa e dados georreferenciados/localização geográfica das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS (Investimentos em execução ou já programados sob responsabilidade da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIOS, listados no ANEXO XIV do CONTRATO, que deverão ser concluídas e entregues à CONCESSIONÁRIA, observado o regramento estabelecido no CONTRATO).	As informações disponíveis sobre as obras de terceiros estão disponibilizadas no Anexo 14 – Obras de Terceiros.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 23 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Contrato	Cláusula 22.9	Considerando a resposta apresentada pela Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento nº 6 do Bloco 11, a qual indica que (i) a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados deve ser apurada com base no exercício anterior, nos termos do §2º do art. 2º da Lei Estadual nº 11.921/2000, e (ii) que o recolhimento é mensal, conforme o art. 3º da Resolução ARPE nº 001/2001, solicita-se esclarecer:	1) A apuração será feita com base no faturamento da COMPANHIA no ano anterior. 2) A partir do 2º mês da operação plena, aplicando-se como base o faturamento da COMPANHIA no ano anterior.

			1.Como será tratada a apuração da Taxa de Fiscalização no primeiro ano da Concessão, considerando que ainda não haverá "exercício anterior" para fins de cálculo? 2.O pagamento mensal da Taxa deverá ocorrer a partir de qual momento: (a) a partir do 2º mês de operação, aplicando eventual base de cálculo provisória, ou (b) apenas a partir do 13º mês, quando existir exercício anterior completo para fins de apuração da taxa?	
02	Contrato	Cláusula 31.9	Considerando a resposta apresentada pela Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento nº 13 do Bloco 11, segundo a qual o primeiro pedido de reajuste deve observar "o índice acumulado disponível até o 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste tarifário", nos termos da Cláusula 30.4 do Contrato de Concessão, está correto o entendimento de que o marco temporal para contagem desse prazo é a data de homologação do primeiro reajuste, prevista contratualmente para 1º de novembro de 2026? Caso o entendimento não esteja correto, solicita-se esclarecer qual data (dia, mês e ano) deve ser utilizada como referência para contagem do prazo de 4 meses.	A data de referência para contagem do marco temporal é o mês de novembro, considerando o prazo estabelecido na cláusula 30.2.2, sendo o 4º mês anterior o mês de julho, conforme resposta apresentada ao questionamento 08 no esclarecimento 22.
03	Contrato	Cláusula 31.9	Considerando a resposta ao pedido de esclarecimento nº 13 do Bloco 11 e a interpretação da Cláusula 30.4 do Contrato de Concessão, está correto o entendimento de que, sendo a data do primeiro reajuste tarifário 1º de novembro de 2026, o "4º (quarto) mês anterior" corresponde ao mês de julho de 2026? Caso o entendimento não esteja correto, solicita-se esclarecer qual mês deve ser considerado como o "4º (quarto) mês anterior".	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 08 no esclarecimento 22.
4	Contrato	Cláusula 31.9	Considerando (i) a resposta ao pedido de esclarecimento nº 13 do Bloco 11; (ii) a interpretação da Cláusula 30.4 do Contrato de Concessão; (iii) a data do primeiro reajuste tarifário em 1º de novembro de 2026; e (iv) que o "4º mês	O entendimento está correto.

			anterior" corresponde ao mês de julho de 2026, está correto o entendimento de que o índice a ser aplicado deverá considerar o IPCA acumulado até julho de 2026 (inclusive)? Ou, alternativamente, deverá ser utilizado o IPCA acumulado até junho de 2026?	
5	Anexo 5 – Caderno de Encargos	Anexo 1	Considerando: (i) a resposta apresentada pela Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento nº 21 do Bloco 11, segundo a qual o processo de pagamento "deverá observar as disposições das Cláusulas 7.7 e 7.8 do Anexo VII – Contrato de Interdependência"; e (ii) que tais dispositivos não disciplinam o procedimento aplicável aos marcos físicos intermediários de 10% previstos no Anexo 5 – Caderno de Encargos, solicita-se esclarecer: (a) qual será o procedimento técnico e administrativo aplicável para a aferição e aprovação dos marcos físicos intermediários de 10%, que condicionam a liberação proporcional dos reembolsos do Sistema de Produção; e (b) qual será o prazo máximo para análise e aprovação das medições associadas aos marcos intermediários, considerando o impacto direto no fluxo financeiro da futura Concessionária.	Os procedimentos estão descritos nas cláusulas 7.4, 7.7 e 7.8 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, nos termos da atuação prevista ainda no item 3.5.1 do Anexo VI - Disposições gerais para a contratação de Certificador e Verificador Independentes. A ordem de pagamento deverá ser emitida pelo Poder Concedente após a formalização do termo de aceite de cada etapa da obra relacionada aos investimentos no sistema de produção de água, pela Concessionária, nos termos da Cláusula 4.2 do Anexo X - Minuta Referencial do Contrato de Administração de Contas e da Cláusula 7.8.3 do Anexo VII – Contrato de Interdependência. Cumpre observar que os recursos destinados a tais pagamentos estarão reservados na Conta Investimentos, nos termos das minutas editalícias disponibilizadas, conferindo segurança à Concessionária quanto à efetiva disponibilidade dos valores devidos quando do início da execução de tais obras.
6	Anexo 5 – Caderno de Encargos	Anexo 1	Considerando: (i) a resposta apresentada ao pedido de esclarecimento nº 21 do Bloco 11; (ii) que o procedimento indicado não disciplina o fluxo aplicável aos marcos intermediários de 10% previstos no Caderno de Encargos; e (iii) a necessidade de emissão da ordem de pagamento prevista na Cláusula 4.3 do Contrato de Administração de Contas, está correto o entendimento de que, caso o Poder	O entendimento não está correto. A propósito do tema, faz-se referência à resposta apresentada ao Questionamento nº 05, imediatamente anterior.

			Concedente não emita a ordem de pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias da verificação do marco físico de 10%, a Concessionária poderá encaminhar a ordem diretamente ao Agente Financeiro, com cópia ao Poder Concedente e à Agência Reguladora? Caso o entendimento não esteja correto, qual será o prazo aplicável para emissão da ordem de pagamento pelo Poder Concedente?	
7	Anexo 7 – Contrato de Interdependência	Cláusulas 12.2.4, 12.2.4.3 e 12.2.1	Considerando: (i) a resposta apresentada pela Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento nº 29 do Bloco 11, que remeteu ao disposto no item 8.2 do Edital e ao SINISA; (ii) que as plataformas públicas indicadas não disponibilizam a programação percentual mensal ou qualquer série histórica que permita identificar a sazonalidade mensal do consumo de água por Município, conforme exigido pelas Cláusulas 11.3, 11.3.1 e 11.3.1.1 do Contrato de Interdependência; e (iii) que a correta apuração da sazonalidade é elemento essencial para precificação, modelagem hidráulica, cálculo do ToP e planejamento operacional, solicita-se confirmar se a Comissão disponibilizará: (a) a série histórica da sazonalidade mensal dos volumes consumidos ou aduzidos nos últimos 3 (três) anos para cada Município da Concessão, em formato percentual, conforme a metodologia estabelecida pelo próprio Contrato; ou, caso contrário, (b) indicação específica de qual base de dados pública contém tais informações, uma vez que elas não se encontram no SINISA nem em outros repositórios oficiais atualmente acessíveis.	De acordo com a cláusula 11.3.1.1, a COMPANHIA disponibilizará **até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e a partir daí anualmente**, ao longo dos primeiros 5 (cinco) ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, a definição dos volumes mensais a serem disponibilizados em cada MUNICÍPIO, devendo disponibilizar, na forma da cláusula 11.3, ao longo dos primeiros 5 (cinco) ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, o fornecimento dos volumes mínimos de água especificados no ANEXO I do Anexo VII – Contrato de Interdependência. Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no *dataroom* referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Informações operacionais não vinculantes da Companhia podem ser obtidas em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa . A dinâmica atual de prestação dos serviços pela COMPESA está disponível no site https://servicos.compesa.com.br/calendario-de-abastecimento-da-compesa/ Adicionalmente, a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC disponibiliza boletins hidrológicos e meteorológicos com monitoramento dos

				reservatórios, rios e pluviometria ao longo de cada ano, fornecendo informações adicionais públicas que podem subsidiar o planejamento relacionado à sazonalidade da oferta hídrica (https://www.apac.pe.gov.br/boletins/boletinsh).

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 24 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Anexo III e Anexo IV	Anexo III, item 3.1.5 Anexo IV – item 4	Considerando que os serviços de esgotamento sanitário nos municípios da Região Metropolitana de Recife e em Goiana não fazem parte do escopo da Concessão ora licitada, e tendo em vista que o item 3.1.5 do Anexo III inclui os indicadores de desempenho de esgotamento sanitário no cálculo do IDG por município sem fazer qualquer menção aos municípios nos quais a Concessionária não presta os serviços de esgotamento sanitário, solicitamos	Não está correto o entendimento. O IDG deverá ser calculado considerando apenas os indicadores de desempenho aplicáveis para os municípios em questão. No caso de um indicador não aplicável, deverá ser considerado para ele o peso 0 (zero). Para os demais indicadores deverão ser considerados os pesos previstos nas tabelas 4, 5 e 6

			confirmar o entendimento de que, nos municípios constantes da Tabela 4 do item 4 do Anexo IV do Bloco 2, o IDG será calculado considerando como atendidos integralmente os indicadores de desempenho de esgotamento sanitário. Caso contrário, solicitamos informar como se dará a redistribuição dos pesos dos indicadores componentes do IDG nesses municípios considerando a não aplicabilidade dos indicadores referentes aos serviços de esgotamento sanitário.	do Anexo III – Indicadores de Desempenho. Os pesos relativos aos indicadores aplicáveis serão redistribuídos proporcionalmente considerando o total da soma dos indicadores passíveis de aferição.
02	Contrato de Interdependência	Cláusula 15	A respeito dos "valores tarifários bem como quaisquer outras receitas relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1" objeto do repasse à COMPESA, solicitamos confirmar os seguintes entendimentos: 1) o referido repasse diz respeito ao valor efetivamente arrecadado pela Concessionária na gestão comercial de tais serviços – e não o valor faturado – relativamente aos serviços de esgotamento sanitário, de modo que o risco de inadimplência dos usuários em relação aos serviços de esgotamento sanitário naqueles municípios (e que não fazem parte do escopo da Concessão) seja atribuído à COMPESA; 2) Assumindo que a Concessionária e o Agente Financeiro cumpriram integralmente suas obrigações de arrecadação e repasse, caso a PPPista não concorde com o valor a ela repassado pela COMPESA, a PPPista ou a COMPESA não poderão demandar a Concessionária em relação ao referido valor.	1) Está correto o entendimento. 2) Conforme item 6.7 do Anexo V – Caderno de Encargos, para garantir a adequada supervisão e integridade dos dados comerciais, deverá ser assegurado o acesso compartilhado aos sistemas da Concessionária, com vistas à consulta em tempo real dos dados cadastrais, técnicos, de faturamento e arrecadação aos usuários localizados nos Municípios em que Companhia permanecerá responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre a Companhia e a Microrregião. Esse compartilhamento deverá permitir, inclusive, a rastreabilidade individualizada dos débitos e possibilitar à Companhia a realização de auditorias periódicas dos procedimentos comerciais e de cobrança, com vistas à identificação e correção tempestiva de inconsistências. Assim, no caso de identificação de inconsistências, a Companhia poderá demandar a adequação pertinente à Concessionária, podendo se valer dos mecanismos de resolução de conflitos previstos na

				cláusula 21 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, para solucionar a questão.
03	Contrato de Interdependência	Cláusula 15.2	A cl. 15.2 do Contrato de Interdependência determina que caberá à Concessionária realizar as atividades de gestão comercial dos serviços de esgotamento sanitário na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1. Contudo, a contratada no âmbito do CT.PS.13.1.059-atualmente já é responsável por parte dos serviços comerciais na RMR. Nesse sentido, solicitamos confirmar que a partir da celebração do Contrato de Concessão a integralidade dos serviços de gestão comercial na RMR ficará a cargo da Concessionária. Caso contrário, informar como será a repartição de responsabilidades entre a Concessionária, a COMPESA e sua contratada sob o Contrato CT.PS.13.1.059-1.	Está correto o entendimento. Conforme previsto na cláusula 15.2 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, caberá à Concessionária realizar as atividades de gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto aos Usuários, inclusive na área do Contrato CT.PS.13.1.059-1, conforme disposto na Cláusula 28 do Contrato de Concessão. Os valores das tarifas de esgotamento, bem como demais informações necessárias à efetiva cobrança dos montantes devidos pelos usuários, deverão ser fornecidos pela Companhia à Concessionária, nos termos da cláusula 15 do Contrato de Interdependência.
04	Contrato de Concessão e Contrato de Interdependência	Contrato de Concessão, cl. 29; Contrato de Interdependência, cl. 15.2	Considere-se um usuário localizado em algum município da Região Metropolitana de Recife. Solicitamos que seja indicada a entidade responsável por cada uma das seguintes atividades em relação a esse usuário: - Leitura, impressão e entrega de contas; - Serviços de Arrecadação; - Serviços de Cobrança (Corte, religação, negativação, reaviso de débitos etc.); - Faturamento (on site billing, crítica do faturamento etc.); - Recadastramento de consumidores; - Relacionamento com clientes (atendimento call center, loja, suporte etc.)	Essas atividades, todas no escopo da gestão comercial, serão executadas pela Concessionária.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 25 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	CONTRATO DE CONCESSÃO	Cláusula 8.8.4. Contrato de Concessão	À luz da redação das cláusulas 8.8.4 e 8.8.4.1, entende-se que os municípios atendidos pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs), mesmo que inicialmente tenham restringido sua inclusão no Termo de Transferência do Sistema, possuem a faculdade de aderir ao sistema de concessão em momento posterior, mediante celebração de termo de transferência complementar. Dessa forma, solicitamos confirmação: está correto afirmar que a adesão dos municípios atendidos pelos SAAEs ao contrato de concessão	O entendimento não está correto. Os municípios atualmente atendidos pelos SAAEs e que não integrem o escopo do Contrato de Concessão poderão aderir à concessão até a data de homologação do resultado do processo licitatório, nos termos previstos na cláusula 36.4.1.2. Nessa hipótese, o contrato deverá ser reequilibrado de modo a contemplar a inclusão dessas localidades, conforme a referida cláusula. A eventual inclusão ou exclusão de municípios após a celebração do contrato de concessão

			não se limita ao período prévio à homologação e assinatura do contrato, mas pode ocorrer a qualquer tempo posterior mediante procedimento específico de transferência complementar?	deverá observar as disposições legais e contratuais então vigentes, aferindo-se, caso a caso, sua viabilidade jurídica e as respectivas implicações financeiras. Por fim, as Cláusulas 8.8.4 e 8.8.4.1 referem-se aos municípios atendidos pelos SAAEs que integram o Contrato de Concessão desde a sua assinatura. Tal cláusula trata de hipótese em que tais municípios apresentem restrições à efetiva e tempestiva transferência do sistema, retardando o início da operação pela Concessionária. Dessa forma, o contrato confere flexibilidade para que a operação pela concessionária se inicie regulamente para os demais municípios abrangidos pelo termo de transferência do sistema. Ressalte-se que os municípios eventualmente não integrados deverão ser posteriormente incorporados ao sistema por meio de termo de transferência complementar, conforme previsto na cláusula 8.8.4.1.
02	CONTRATO DE CONCESSÃO	Cláusula 16.2. Contrato de Concessão	À luz do disposto na cláusula 16.2 e seu subitem 16.2.1, entende-se que não há necessidade de anuência prévia do Poder Concedente nos casos de: (i) a incorporação de sócio minoritário na Sociedade de Propósito Específico (SPE) que não configure alteração do controle da concessionária; ou (ii) transferência da concessão dentro de grupo econômico, sem alteração de controle, para efeitos de reorganizações societárias dentro de um mesmo grupo econômico.	Em relação ao item (i), está correto o entendimento nos termos da Cláusula 16.2.1. Em relação ao item (ii), está incorreto o entendimento, nos termos da Cláusula 16.2, visto que qualquer transferência da concessão deve ser objeto de anuência prévia do Poder Concedente, nos termos da cláusula 16.2.1.

			O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	
03	CONTRATO DE CONCESSÃO	Cláusula 18.1.3. Contrato de Concessão	Considerando a disposição da cláusula 18.1.3, que estabelece que a garantia de execução do contrato deverá permanecer constituída e exequível pelo Poder Concedente por até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção, solicita-se confirmação: o valor da garantia permanecerá à disposição do Poder Concedente mesmo após a conclusão integral das obrigações contratuais pela concessionária, durante o período referido?	O entendimento está correto, nos termos da Cláusula 18.1.3
04	CONTRATO DE CONCESSÃO	Cláusulas 30.2.2 e 30.3. Contrato de Concessão	As cláusulas 30.2.2 e 30.3 e seus subitens estabelecem que o primeiro reajuste das tarifas, incluindo a correção inflacionária acumulada desde setembro de 2023, será homologado em novembro do ano subsequente ao início da operação do sistema. Considerando que o prazo desde a data da licitação até o início da cobrança há um significativo lapso temporal, sugere-se que haja atualização das tarifas pelo IPCA no momento do início da cobrança, como forma de garantir que as tarifas cobradas não estejam defasadas e para evitar que sejam feitos aumentos abruptos de preços nas tarifas aplicadas.	O entendimento está incorreto. Nos termos da Cláusula 30.2.2, todos os reajustes das TARIFAS, incluindo o 1º (primeiro), serão homologados no mês de novembro de cada ANO CIVIL, observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados do último reajuste.
05	CONTRATO DE CONCESSÃO	Cláusulas 36.2.41 e 36.2.42. Contrato de Concessão	Considerando as cláusulas 36.2.41 e 36.2.42, verifica-se que, para o Índice de Perdas na Distribuição (IPD) e o Índice de Perdas por Ligação (IPL), há previsão expressa para adequação das metas intermediárias previstas no Anexo III, caso o	Em relação ao item: i) o entendimento está correto e, havendo variação superior a 15% nos índices de cobertura, serão readequadas as metas intermediárias, mas mantidas as metas finais originalmente pactuadas, nos termos previstos na Cláusula 36.4.48.4, na hipótese

			IPD ultrapasse o limite estabelecido, mantendo-se a meta final inalterada. Em contrapartida, não se encontra cláusula equivalente para os indicadores de cobertura e atendimento de água e esgoto (ICA, ICE, IAA e IAE). Diante disso, em caso de variação superior a 15% nos indicadores de cobertura e atendimento, serão consideradas metas intermediárias mantendo-se as metas finais inalteradas, está correto o entendimento? Além disso, na hipótese da cláusula 36.2.41 (variação até 15%), entendemos que o Poder Concedente e a Concessionária deverão adequar as metas intermediárias previstas no Anexo III para ICA, ICE, IAA, IAE, devendo permanecer inalterado o cumprimento integral das metas de cobertura e cumprimento dos prazos originalmente definidos. Está correto o entendimento?	prevista na Cláusula 36.4.48, ambas do contrato de concessão; ii) o entendimento está incorreto, uma vez que não há previsão contratual para adequação de metas intermediárias dos indicadores de cobertura e atendimento de água e esgoto (ICA, ICE, IAA e IAE), em caso de variação até 15%, nos termos das Cláusulas 36.2.41.
06	Anexo 4 - Área da Concessão RMR Pajeú	Item 4 Anexo 4 - Área da Concessão RMR Pajeú	Entende-se que, após o término do contrato CT.PS.13.1.059-1, não haverá inclusão automática no Contrato de Concessão dos Municípios abrangidos por esse contrato. Caso o Poder Concedente entenda pela inclusão, deverá ser apurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	O entendimento está correto. A inclusão dos serviços prestados aos municípios no âmbito do CT.PS.13.1.059-1 não é automática, após o fim da sua vigência. A inclusão poderá ser feita por acordo entre as PARTES ou por decisão unilateral do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 35.9, devendo ser resguardado equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme Cláusula 35.1
07	Contrato de Interdependência	Cláusula 8.1 e 8.7. Contrato de Interdependência	Conforme disposições da cláusula 8, entende-se que, apesar de os demais ajustes serem feitos através da combinação de outros fatores (compondo, portanto, o IRC), o primeiro ajuste da tarifa a ser	O entendimento está correto, conforme Cláusula 8.7.

			cobrada pela água tratada compreenderá exclusivamente o IPCA acumulado ao longo do período, sem ponderação de demais fatores. O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	
08	Contrato de Interdependência	Cláusulas 8.12.1 e 8.12.2. Contrato de Interdependência	Verificando-se valores adicionais devidos à Concessionária, que seriam ressarcidos ao longo dos três meses subsequentes à apuração, qual será o fator de correção monetária a ser empregado sobre o montante devido?	Para fins de atualização monetária das parcelas devidas à concessionária ou a serem por ela reembolsadas, será adotado o IPCA como índice de correção, em conformidade com o critério de atualização já estabelecido em outras disposições contratuais.
09	Contrato de Interdependência	Cláusula 11.3. Contrato de Interdependência	De acordo com o disposto, entende-se que, após o período de cinco anos, já não se aplicará mais a exigência de aquisição de valor mínimo por parte da Concessionária. O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	O entendimento está correto. Após o período de cinco anos a contar do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, não se aplica a exigência de aquisição do volume mínimo de água, conforme cláusulas 11.3 e 11.3.2. A partir de então caberá à concessionária apresentar o planejamento estimado da demanda de volume mínimo de água potável a ser fornecido pela Companhia, nos termos da cláusula 11.8 do Anexo VII - Contrato de Interdependência.
10	Contrato de Interdependência	Cláusula 8.2 Contrato de Interdependência Cláusula 9.6.	De acordo com a cláusula 8.2 do Contrato de Interdependência: *"8.2. O consumo de água pela CONCESSIONÁRIA será medido e faturado pela COMPANHIA, conforme os termos da cláusula 9.6 do CONTRATO, com*	A cláusula 8.2 faz referência à cláusula 9.6 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e não à Cláusula 9.6 do CONTRATO.

		Contrato de Concessão	*periodicidade mensal, cabendo à CONCESSIONÁRIA efetuar o pagamento da fatura mensal em até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, mediante depósito na conta corrente de titularidade da COMPANHIA nº. [PARA o BLOCO 02] 000577000671-0, agência 1294, Caixa Econômica Federal; [PARA o BLCO 01] [.], agência [.], [BANCO].”* No entanto, os termos da cláusula 9.6 do Contrato de Concessão não parecem ter relação com a cláusula 8.2 do Contrato de Interdependência. Assim, favor esclarecer a correta referência. Adicionalmente, favor confirmar o entendimento de que o pagamento efetivo da fatura de compra d'água será feito mensalmente.	Está correto o entendimento de que o pagamento da fatura pela compra de água será mensal, nos termos da Cláusula 8.2 do Anexo VII – Contrato de Interdependência.
11	Contrato de Interdependência	Cláusula 14.1.5. Contrato de Interdependência	Considerando que, conforme a Cláusula 14.1.5 do Contrato de Interdependência, a avaliação, pela Agência Reguladora, do relatório final do Certificador Independente é essencial para a continuidade do processo de identificação de intermitências e irregularidades, entendemos que a Agência Reguladora deve emitir a sua avaliação no prazo de 30 dias. O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer o prazo de resposta da Agência Reguladora.	Conforme Cláusula 14.1.3, a AGÊNCIA REGULADORA possui o prazo de 30 dias, contados do recebimento do relatório elaborado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, para se manifestar sobre tal relatório. Após recebido o relatório final a ser emitido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, caberá a AGÊNCIA REGULADORA exigir da parte responsável as medidas cabíveis, nos termos previstos na Cláusula 14.1.5 do Contrato.
12	Contrato de Interdependência	Cláusula 14.2.3. Contrato de Interdependência	Entende-se que caso a Concessionária seja obrigada a assumir obras conforme definido na Cláusula 14.2.3 do Contrato de Interdependência, haverá reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	O entendimento está correto e a concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme previsto na cláusula 14.2.3 do Anexo VII - Contrato de Interdependência, e

			O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	nos termos das Cláusulas 14.1.4 e 14.1.5.1.4 do Contrato de Concessão.
13	EVTE	EVTE	Após a análise do estudo de viabilidade econômico-financeira incluído nos documentos da licitação (EVTE), observa-se que o custo da compra de água representa mais de 75% do custo total do serviço no bloco Pajeú e 60% no bloco Sertão, constituindo, portanto, o componente econômico mais significativo da concessão. Com base nos dados fornecidos, calcula-se o volume de água a ser comprado da COMPESA. Por exemplo, no primeiro ano: Volume Comprado (EVTE): 525.121.752 Volume Faturado: 316.301.849 Como reiterado nos esclarecimentos, a única referência para comparação desses valores são os publicados na SINISA 2023 (Código GTA1001). Como os dados da SINISA correspondem à Compesa, e esta não compra água (ela a trata diretamente), o campo que corresponderia ao volume comprado no EVTE seria o volume tratado (GTA1001). Selecionando os municípios abrangidos pelo lote Pajeú, obtêm-se os seguintes valores: Volume tratado (SINISA): 684.070.650 Volume faturado: 299.110.670 Como se pode observar, para um volume faturado semelhante (5,7% superior no EVTE em comparação com a SINISA), o volume a ser introduzido na rede (comprado no caso da licitação e tratado no caso da	O volume produzido mencionado no EVTE, que tem natureza referencial, corresponde à estimativa de volume a ser produzido e entregue pela COMPESA para a Concessionária, de acordo com condições e regras do Anexo VII – Contrato de Interdependência, e não deve ser confundido com o volume total produzido pela Companhia nos dados do SINISA. Ainda no Anexo VII – Contrato de Interdependência, estão estabelecidos os volumes mínimos que deverão ser entregues pela Companhia de forma obrigatória, podendo a Concessionária solicitar volumes superiores, nos termos e condições do referido contrato. Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

			Compesa) difere significativamente, sendo 23,2% inferior no EVTE. Considerando a diferença nos valores e a relevância do custo da água adquirida, bem como a falta de reequilíbrio mencionada nos últimos esclarecimentos em caso de discrepâncias de desempenho, e levando em conta a incapacidade dos licitantes de verificar esses valores e determinar qual é o volume real (EVTE ou SINISA), solicitamos esclarecimentos sobre o volume real de água introduzido na rede e definir qual valor será vinculante para os licitantes.	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 26 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Tabela 17 do Anexo III – Indicadores de Desempenho	-	Está correto o entendimento de que a eficiência na gestão das perdas na distribuição constitui risco operacional da Concessionária, de modo que eventuais diferenças entre o IPD verificado e os valores de referência estabelecidos na Tabela 17 não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro, salvo se comprovado que o aumento das perdas decorreu de causa imputável ao Poder Concedente ou à COMPESA, nos	A variação entre o IPD e o IPL previsto para o 1º ano civil da concessão constatada até o 24º ano após o encerramento da fase de transição e o respectivo índice da tabela 17 é risco da concessionária. Nos termos do item 36.2.42.1, a constatação da referida variação enseja a adequação das metas intermediárias, devendo permanecer inalterado o

			termos das Cláusulas 36.2, 36.4 e 36.7.3 do Contrato de Concessão?	atingimento integral da meta de redução de Perdas na Distribuição e de Perdas por Ligação no prazo originalmente definido.
02	Anexo 5 – Caderno de Encargos, Anexo 1	Item 3	Considerando a resposta da Comissão de Licitação ao Pedido de Esclarecimento nº 22 do Bloco 11, segundo a qual o investimento relativo à Adutora de Negreiros "está programado e previsto no Plano Microrregional de Água e Esgotamento Sanitário" e que o Termo de Referência ("TR") publicado pela COMPESA (Licitação LC nº 037/2025) estabelece prazo total de 32 (trinta e dois) meses para a execução do empreendimento, contados da emissão da Ordem de Serviço; qual é a estimativa da COMPESA para a emissão da Ordem de Serviço? Tal definição mostra-se indispensável para evitar incertezas decorrentes de eventual postergação da emissão da Ordem de Serviço.	A emissão da referida Ordem de Serviço está vinculada aos trâmites administrativos subsequentes à conclusão do processo licitatório indicado na pergunta.
03	Anexo 5 – Caderno de Encargos, Anexo 1	Item 3	Considerando: (i) a resposta da Comissão de Licitação ao Pedido de Esclarecimento nº 22 do Bloco 11, segundo a qual o investimento relativo à Adutora de Negreiros "está programado e previsto no Plano Microrregional de Água e Esgotamento Sanitário"; (ii) que o Termo de Referência ("TR") publicado pela COMPESA (Licitação LC nº 037/2025) indica a entrega das propostas para realização do empreendimento em janeiro de 2026, o que permite inferir expectativa razoável de emissão da Ordem de Serviço no prazo de até 90 (noventa) dias após essa data;	A emissão da referida Ordem de Serviço e etapas subsequentes estão vinculados aos trâmites administrativos subsequentes à conclusão do processo licitatório indicado na pergunta.

			(iii) que o TR estabelece prazo total de 32 (trinta e dois) meses para a execução do empreendimento, contados da emissão da Ordem de Serviço; e (iv) tratar-se de infraestrutura essencial à plena operação do Sistema Adutor do Oeste e ao atendimento das metas contratuais do Contrato de Concessão, Solicita-se a confirmação de que a Concessionária poderá considerar o prazo total de 35 (trinta e cinco) meses contados de janeiro/2026 – correspondente ao período estimado de até 90 dias para emissão da Ordem de Serviço somado ao prazo contratual de 32 meses para execução das obras – como referência para a conclusão e a entrada em operação da Adutora de Negreiros. Tal definição mostra-se indispensável para evitar incertezas decorrentes de eventual postergação da emissão da Ordem de Serviço. Caso o entendimento acima não esteja correto, solicita-se a indicação da previsão adotada pela COMPESA para o início da execução da Adutora de Negreiros no âmbito do Plano Microrregional, com vistas a permitir adequado planejamento da Concessionária e a coerente integração dessa infraestrutura ao cronograma do Contrato de Concessão.	
04	Documento não vinculante disponibilizado no Bloco 10 de Esclarecimentos	-	O documento não vinculante disponibilizado no Bloco 10 de Esclarecimentos, em resposta à consulta sobre o consumo de energia e a tarifa média utilizada para os ativos sob responsabilidade da futura Concessionária, apresenta, para a Microrregião Sertão, a composição tarifária entre Cativo –	Os dados constantes do referido documento, de natureza não vinculante, referem-se apenas a unidades operacionais e estruturas de distribuição de água, localizadas após os pontos de entrega de água para o CONCESSIONÁRIO, que possuem ligação de energia (unidades como Estações Elevatórias de Água

			Tarifa Azul A4 (30,30%), Tarifa Verde A4 (56,10%) e Baixa Tensão (13,60%). Ainda que não vinculativa, essa informação é relevante para fins de verificação da modelagem econômico-operacional realizada pelo Poder Concedente quando da estruturação do Projeto, bem como para permitir a comparabilidade técnica entre os estudos das Licitantes, que precisam verificar a representatividade e a aderência da amostra apresentada aos ativos que comporão o sistema. Diante disso, está correto o entendimento de que os ativos considerados na formação desses dados incluem: (i) Estações Elevatórias de Água (EEA); (ii) Estações Elevatórias de Esgoto (EEE); (iii) Poços e Unidades de Tratamento Simplificado (UTS); (iv) Estações de Tratamento de Água (ETA); e (v) Estações de Tratamento de Esgoto (ETE)? Em caso negativo, por exemplo, em razão da inclusão de outros tipos de ativos ou da exclusão de quaisquer dos tipos de ativos mencionados acima, solicitamos que sejam informados os ativos efetivamente considerados, de modo a garantir que todas as Licitantes estejam avaliando as mesmas premissas e critérios energéticos utilizados na modelagem.	Tratada-EEATs, Boosters, Reservatórios, Estações Elevatórias de Esgoto-EEEs e Estações de Tratamento de Esgoto-ETEs, entre outros); além de pontos de energia de unidades auxiliares, como os Distritos de Medição de Controle-DMCs, Válvulas Redutoras de Pressão-VRPs, Macromedidores, etc. Registre-se que, na Microrregião da RMR Pajeú, estão incluídas as unidades de produção de Fernando de Noronha, considerando os escopos dos serviços nesse distrito. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.
05	Documento não vinculante disponibilizado no Bloco 10 de Esclarecimentos	-	O documento não vinculante disponibilizado no Bloco 10 de Esclarecimentos, em resposta à consulta sobre o consumo de energia e a tarifa média utilizada para os ativos sob responsabilidade da futura Concessionária, informa a tarifa média de energia elétrica aplicável à Microrregião Sertão, no valor de 0,6671 R$/kWh. Considerando que a clareza sobre a composição da tarifa permitirá às Licitantes alinhar suas premissas aos mesmos	O valor informado no referido documento, de natureza não-vinculante, inclui todos os tributos e encargos aplicados às tarifas de energia elétrica, excetuando-se apenas o ICMS, considerando a imunidade tributária da atual prestadora. Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e

<table>
<tr><td></td><td></td><td></td><td>critérios utilizados na modelagem disponibilizada, evitando discrepâncias metodológicas, está correto o entendimento de que o valor informado (0,6671 R$/kWh) corresponde ao custo total da energia elétrica incluindo todos os tributos e encargos incidentes (tais como ICMS, PIS/Cofins, CIP, entre outros)?

Em caso negativo, solicitamos confirmar se o valor informado reflete apenas a tarifa base da distribuidora e dos outros contratos de compra de energia (Mercado Livre/GD), sem a inclusão dos tributos e encargos aplicáveis à fatura de energia elétrica.</td><td>informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.</td></tr>
<tr><td>06</td><td>Documento não vinculante disponibilizado no Bloco 10 de Esclarecimentos</td><td>-</td><td>A tabela apresentada no documento não vinculante disponibilizado no Bloco 10 de Esclarecimentos inclui os percentuais de participação das diferentes modalidades tarifárias (Azul A4, Verde A4 e Baixa Tensão), mas não explicita o volume total de energia (em kWh) considerado no cálculo:

Microrregião Sertão:
<table><tr><th>Mercado Tarifa</th><th>%</th></tr><tr><td>Cativo - Tarifa Azul A4 (THA)</td><td>30,30%</td></tr><tr><td>Cativo - Tarifa Verde A4 (THV)</td><td>56,10%</td></tr><tr><td>Cativo - Baixa Tensão (BTC)</td><td>13,60%</td></tr><tr><td>Tarifa média:</td><td>0,6671 R$/kWh</td></tr></table>
Ainda que o documento não seja vinculante, o volume total utilizado para o período em questão, em kWh, é essencial para que as Licitantes avaliem a representatividade estatística da amostra e validem a aderência do mix aos perfis de consumo dos sistemas que serão assumidos, permitindo a comparação técnica com os modelos e</td><td>Informa-se que, para efeito de entendimento das referidas informações, de natureza não-vinculante, foi considerada pela atual prestadora a média mensal no período de janeiro a outubro 2025, por microrregião, sendo: RMR Pajeú: 4.312.247,01 kWh/mês; Sertão: 531.817,52 kWh/mês.

Cabe às licitantes a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas propostas comerciais, conforme previsto no item 8.2 do Edital.</td></tr>
</table>

			diagnósticos internos que estão sendo elaborados para fins de participação no certame. Diante disso, solicita-se a gentileza de informar qual foi o volume total de energia elétrica (em kWh) que embasou os percentuais apresentados, de modo a permitir que as premissas adotadas na modelagem possam ser devidamente compreendidas e comparadas pelas Licitantes.	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 27 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Contrato de Concessão e Anexo IV – Área da Concessão	Cláusula 8	No contrato de concessão está estabelecido que, uma vez concluída a fase de transição do sistema e cumpridas as obrigações da Cláusula 8 do Contrato de Concessão, a COMPANHIA e os MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO SAAE transferirão ao CONCESSIONÁRIO os ativos reversíveis que sejam de sua propriedade ou gestão e que façam parte do sistema existente.	Ainda que integrantes da **Microrregião de Água e Esgoto da RMR PAJEU,** os Municípios de Água Preta, Amaraji, Carnaubeira da Penha, Catende, Cortês, Gameleira, Iati, Inajá, Palmares e Xexéu não integram a área da concessão, uma vez que não foi por eles emitida, até a data de publicação do edital, a manifestação expressa prevista no artigo 7º, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 455/21.

			Segundo o glossário do contrato, os MUNICÍPIOS OPERADOS PELO SAAE são aqueles atendidos total ou parcialmente pelos SAAEs ou por órgãos municipais na data de publicação do EDITAL, e que estão destacados no ANEXO IV do contrato. No entanto, após revisar o ANEXO IV, observa-se que não constam nele os municípios operados pelo SAAE, entre os quais, segundo o estudo de viabilidade, estão incluídos: Amaraji, Carnaubeira da Penha, Cortês, Gameleira, Iati, Inajá, Palmares, Xexéu, Catende, Água Preta. Dessa forma, solicita-se que seja esclarecido expressamente: • Se esses municípios fazem parte da concessão. • Se estão incluídos no Bloco de Pajeú ou em algum outro bloco operacional. • Se está prevista a transferência de ativos reversíveis desses Municípios ao Concessionário. Em caso afirmativo, solicitamos que seja disponibilizada a lista completa de ativos e as condições de transferência. Essas informações são essenciais para delimitar corretamente o alcance do contrato e avaliar adequadamente as obrigações e os recursos que serão assumidos na concessão.	Entretanto, caso tais municípios expressem formalmente seu interesse em aderir à área da concessão até a homologação do resultado do certame licitatório, poderão ser incluídos no BLOCO II, mediante o devido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Cláusula 36.4.1.2. Caso formalizada a sua adesão ao referido bloco, os ativos de infraestrutura nele existentes deverão ser transferidos para a posse e operação pela Concessionária, nos termos do Contrato. Os municípios de Jaqueira e Itambé, operados por SAAE, já integram a área da concessão, conforme previsto no Anexo IV – Área da Concessão - Bloco 02: Microrregião de Água e Esgoto da RMR PAJEU
02	Anexo 02 do Anexo V – Caderno de Encargos da Concessão	-	O Anexo 02 do Caderno de Encargos contém uma lista para ambos os blocos com as localizações/locais onde devem ser instalados os macromedidores. Com o objetivo de avaliar adequadamente a atuação relativa à instalação da micromedição, solicitamos as	As informações disponíveis correspondem às constantes do Anexo 02 – Pontos de Entrega do Anexo V – Caderno de Encargos. Nos termos da cláusula 9.2.3 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, os macromedidores para medição do volume de água fornecido deverão ser instalados pela

			seguintes informações, para cada ponto de instalação de ambos os blocos: • Coordenadas UTM de cada uma das localizações. • Diâmetro nominal da tubulação onde será instalado o macromedidor em cada caso, e a pressão nominal.	concessionária nos locais indicados no Anexo V do Contrato, salvo se: (i) houver fundamento técnico, devidamente demonstrado, que justifique a escolha de local alternativo; e (ii) a Concessionária e a Companhia acordarem quanto ao local. Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos e projeções, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial.
03	Anexo V – Caderno de Encargos da Concessão	Item 6.13.	O Anexo V – Caderno de Encargos, item 6.13, menciona os prazos de 7 anos indicados nos pontos (i), (ii), (iii) e (iv). Entende-se que esse prazo deve ser contado a partir do encerramento da Fase de Transição. Esse entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar o marco inicial da contagem dos referidos prazos.	O prazo em tela se inicia a partir do início da operação do sistema existente pela Concessionária, nos termos do Contrato. Vale observar, não obstante, o que prevê os itens (iii) e (iv) do referido Anexo V - Caderno de Encargos, notadamente sobre o desenvolvimento de programa de troca imediata "de hidrômetros que tenham ultrapassado a sua capacidade de registro de consumos, segundo limites previamente estabelecidos".
04	N.A	N.A	No contexto da análise prévia à apresentação de proposta no processo de licitação, considera-se essencial dispor de informações detalhadas sobre a estrutura atual da carteira de clientes com dívida pendente de cobrança, especialmente no que se refere à antiguidade dessa dívida. Essa análise permite avaliar com maior precisão a eficiência do sistema de arrecadação, o risco de inadimplência e a necessidade de provisões contábeis, além de projetar corretamente os fluxos de caixa e a sustentabilidade financeira do contrato. Por isso, solicita-se o fornecimento das seguintes informações:	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos e projeções, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial.

			1. Detalhamento da carteira de clientes com dívida pendente, classificada por faixas de antiguidade (antiguidade de saldos ou análise de antiguidade): • 0 a 3 meses • 3 a 6 meses • 6 a 12 meses • 1 a 2 anos • Mais de 2 anos 2. Para cada faixa, solicita-se: • Valor total pendente de cobrança • Número de clientes afetados • Se possível, segmentação por tipo de cliente (residencial, comercial, industrial, institucional etc.) • Cobertura geográfica, se aplicável (por município ou zona de atendimento) 3. Caso seja utilizada uma classificação interna diferente (por exemplo, "carteira por longevidade" ou outra denominação contábil), solicita-se que seja informado o critério utilizado e o detalhamento equivalente.	
05	N.A	N.A	Como forma de garantir que as interessadas elaborem propostas de forma assertiva, solicita-se: a) Lista de instalações compreendidas no escopo do serviço concedido; b) Histórico de vazões de produção de água potável nas instalações de tratamento incluídas no escopo da Concessão; e	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Cumpre destacar que os Planos Regionais de Saneamento Básico, disponíveis no dataroom. apresentam, de forma não vinculante, o conjunto de estruturas existentes na operação dos serviços por município.

			c) Histórico de vazões de água residual tratada nas instalações de depuração dentro do escopo; e d) Com relação à desinfecção da água potável, a lista de reservatórios que contam com dosagem de reagentes e histórico de consumo.	Adicionalmente, a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC disponibiliza boletins hidrológicos e meteorológicos com monitoramento dos reservatórios, rios e pluviometria ao longo de cada ano, fornecendo informações adicionais públicas que podem subsidiar o planejamento relacionado à oferta hídrica (https://www.apac.pe.gov.br/boletins/boletinsh). Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos e projeções, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial. Por fim, no tocante à identificação dos bens efetivamente vinculados à prestação dos serviços, os quais serão registrados no Inventário de Bens Reversíveis, remetemo-nos à resposta apresentada ao questionamento 10 do Esclarecimento 08..
06	N.A	N.A	Solicitamos, por gentileza, o encaminhamento do histórico de análises realizadas dos efluentes (esgoto) tratados realizada no âmbito da prestação dos serviços licitados.	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Adicionalmente, a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC disponibiliza boletins hidrológicos e meteorológicos com monitoramento dos reservatórios, rios e pluviometria ao longo de cada ano, fornecendo informações adicionais públicas disponíveis em (https://www.apac.pe.gov.br/boletins/boletinsh). Registre-se ainda que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre

				outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/ Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos e projeções, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial.
07	Anexo IV – Área da Concessão	-	Em relação às informações disponibilizadas no ANEXO IV – ÁREA DA CONCESSÃO do Contrato de Concessão, no qual são especificadas as comunidades dos MUNICÍPIOS em que a CONCESSIONÁRIA é responsável integral pelos SERVIÇOS, incluindo os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada (produção de água), solicitamos, por gentileza, o fornecimento das seguintes informações complementares: 1. Lista das instalações atuais de produção de água que estarão sob responsabilidade da concessionária, incluindo: • Captações • Estações Elevatórias de Água Bruta (EEAB) • Estações de Tratamento de Água (ETA) • Reservatórios • Outras instalações que integrem os serviços de captação, tratamento e adução de água tratada. 2. Características técnicas das instalações, incluindo: • Localização geográfica • Tipologia das unidades • Tipo de tratamento realizado • Vazão/capacidade atual • Histórico de produção de água	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Compete à Licitante, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial. Cumpre destacar que os Planos Regionais de Saneamento Básico, disponíveis no dataroom. apresentam, de forma não vinculante, o conjunto de estruturas existentes na operação dos serviços por município. Nos termos do item 15 do edital, foi facultado às licitantes realizar visitas técnicas, de modo a possibilitar melhor conhecimento e dimensionamento das obrigações contratuais a serem assumidas.

			Essas informações são essenciais para a correta avaliação da infraestrutura existente e para o dimensionamento adequado das obrigações operacionais e dos investimentos necessários no âmbito da concessão.	
08	N.A	N.A	Considerando a essencialidade das informações sobre balanço hídrico, solicita-se o fornecimento, para os três últimos anos, para cada um dos sistemas, as seguintes informações: • Volume produzido • Volume introduzido na rede • Volume consumido (medido + estimado) • Volume faturado.	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Compete à Licitante, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial. Nos termos do item 15 do edital, foi facultado às licitantes realizar visitas técnicas, de modo a possibilitar melhor conhecimento e dimensionamento das obrigações contratuais a serem assumidas.
09	EVTE	-	Considerando que atualmente não está sendo garantido o serviço 24 horas (abastecimento por "rodízios") devido a problemas de disponibilidade e condições da rede, e levando em conta que o estudo de viabilidade projeta aumentos significativos nos volumes faturados, solicita-se: • A capacidade atual de produção de água em alta por parte da COMPESA, detalhada por ponto de fornecimento e sistema hídrico independente que abastece (mencionar os municípios atendidos). • Projeções de desenvolvimento ou ampliação de capacidade previstas durante a concessão, incluindo: ➢ Cronograma de execução.	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Investimentos para ampliação da capacidade de produção de água estão programados e previstos nos Planos Regionais de Saneamento Básico disponíveis no dataroom. Adicionalmente, informações operacionais não vinculantes da Companhia estão disponíveis no dataroom referente ao EDITAL, disponível no link https://www.parcerias.pe.gov.br ou podem ser obtidas através dos sistemas nacionais de informações de saneamento.

			➢ Volumes adicionais que se prevê incorporar. ➢ Limitações técnicas ou regulatórias que possam afetar a disponibilidade futura.	Compete à Licitante, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial.
10	N.A	N.A	Durante as visitas realizadas, foi indicado que existem grandes clientes que recebem água bruta (não tratada) da Compesa. Diante dessa situação, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos: • Considerando que a Concessionária tem exclusividade em relação aos serviços concedidos, o Poder Concedente assumirá o risco caso a Compesa passe a fornecer água bruta a novos clientes, competindo com a Concessionária? • Durante as visitas realizadas, foi indicado que existem grandes clientes que recebem água bruta (não tratada) da Compesa. Entendemos que esses clientes não serão transferidos à Concessionária e, portanto, eventuais receitas desse fornecimento não estão incluídas nos estudos de viabilidade. Esse entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.	a) O escopo de atuação da Concessionária abrange a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. No entanto, a Concessionária não pode abastecer clientes da categoria residencial com água bruta. A venda de água bruta pela Concessionária é aplicável apenas para clientes das categorias comercial ou industrial, conforme "Tabela 3 - Estrutura Tarifária para fornecimento de Água Bruta pela CONCESSIONÁRIA" do "Anexo VIII - Estrutura Tarifária e Serviços Complementares" nos MUNICÍPIOS em que a Concessionária é responsável pelos serviços de produção de água, conforme Anexo IV - Área da Concessão e de acordo ainda com o item 5.4. do Contrato de Interdependência. b) O entendimento está correto. Ressalta-se ainda que não haverá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária em decorrência da atividade de fornecimento de água bruta pela COMPESA a outros clientes de grande porte, o que se mostra possível, à título de receita adicional, nos termos da Cláusula 18.1.2 do Contrato de Produção de Água. Contudo, cabe observar que, nos termos da Cláusula 18.3, a "*exploração, pela COMPANHIA, de fontes de RECEITAS ADICIONAIS não poderá comprometer os volumes mínimos contratados pela CONCESSIONARIA e/ou os padrões de qualidade dos SERVICOS DE PRODUCAO DE ÁGUA fixados neste CONTRATO DE PRODUCAO DE ÁGUA*,"

11	EVTE	-	Solicita-se a disponibilização dos dados utilizados e cálculo efetuado para determinar o desempenho inicial da Concessionária. Em particular, seria importante publicar qual valor foi utilizado no numerador, dado que os dados fornecidos no Estudo de Viabilidade correspondem apenas aos volumes faturados, os quais não refletem a realidade, pois existem volumes mínimos a serem faturados que não correspondem ao consumo real, sendo em parte um volume fictício.	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Compete à Licitante, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial. Ressalta-se que, conforme item 2.1 do Anexo III – Indicadores de Desempenho, os dados para cálculo dos indicadores podem ser: i) gerados e controlados diretamente pela Concessionária, como o número de amostras em conformidade com os padrões vigentes, por exemplo; ou ii) obtidos junto a terceiros, como no caso do número de economias totais na localidade da Concessão.
12	Contrato de Concessão	Cláusulas 8.4.4 e 29.	Conforme comentado durante as visitas realizadas, a gestão da dívida está centralizada no Departamento de Cobrança e Arrecadação da Compesa, sem intervenção direta das gerências regionais. Agradeceríamos que fossem esclarecidos e fornecidas informações detalhadas sobre os seguintes aspectos: a) A partir de quantos meses de inadimplência as contas são transferidas para as oficinas centrais para gestão? b) Foi indicado que é comum os clientes acumularem várias faturas e realizarem pagamentos agrupados (por exemplo, três ou mais faturas). Poderiam fornecer dados estatísticos que confirmem essa prática (percentual de clientes, valor médio, frequência)?	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Compete à Licitante, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial. Registre-se ainda que dados operacionais e financeiros da Companhia podem ser obtidos através dos sistemas nacionais de informações de saneamento. Por fim, a Cláusula 8 do Contrato prevê, , ao longo da fase de transição do sistema, franqueamento à CONCESSIONÁRIA de quaisquer outras informações

			c) Qual é o prazo médio real de pagamento (em dias) desde a emissão da fatura? d) Poderiam fornecer a distribuição da dívida por antiguidade (por exemplo: (i) 0 a 3 meses; (ii) 3 a 6 meses; (iii) 6 a 12 meses; (iv) 1 a 2 anos; (v) mais de 2 anos) e o percentual da faturação que entra em mora? e) Evolução histórica da inadimplência nos últimos 24 meses; f) Das dívidas geridas pelas oficinas centrais, qual o percentual que representam em relação à faturação total? g) Qual é o percentual de recuperação (sucesso) e como evolui ao longo do tempo (por exemplo, em 3, 6 e 12 meses)? h) A cobrança é terceirizada, total ou parcialmente? Caso seja: h.1) A partir de qual antiguidade da dívida ela é transferida para gestão externa? h.2) Qual é o percentual de comissão ou custo associado a esse serviço? h.3) Qual é o percentual de sucesso da gestão externa e em quais prazos?	relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS.
13	N.A	N.A	Os pedidos de esclarecimento 01 – Ata 01, 02 – Ata 04, 02 – Ata 07, 12 – Ata 08, 01 – Ata 09, 01 – Ata 12 e 02 – Ata 15, não foram respondidas com as informações específicas solicitadas. Diante disso, solicitamos que sejam expressamente identificados onde se localizam as referidas informações no data room ou, caso não existam, que isso seja explicitamente confirmado.	As informações disponíveis correspondem às constantes dos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Caberá à Licitante analisar os dados disponibilizados e, a partir deles, projetar ou inferir as informações necessárias. Compete ainda à Concessionária, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas

				financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial.
14	Contrato de Concessão	Cláusula 13	Considerando que a Concessionária deverá avaliar a inclusão de obras, nos termos da Cláusula 13, solicitamos, por gentileza, a listagem e informações sobre as obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em curso pelos SAAEs e Municípios.	As informações disponíveis correspondem aos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Em complemento, cabe observar que a Cláusula 13 do Contrato dispõe sobre a incorporação de obras supervenientes executadas por terceiros. Não há um rol prévio de obras identificadas, sendo o propósito da cláusula justamente permitir a recepção desses investimentos pela Concessionária, estabelecendo os procedimentos pertinentes.
15	Contrato de Concessão	Cláusula 15.1.2	Considerando a inclusão de loteamentos no escopo da Concessão, conforme previsto na Cláusula 15.1.2 do Contrato de Concessão, solicita-se a disponibilização da lista de loteamentos que atualmente estejam em fase de avaliação e/ou em execução pela atual prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e que estejam previstos para integração ao Sistema.	As informações disponíveis correspondem aos documentos já publicados e fornecidos para o certame.
16	Contrato de Concessão	Cláusula 26.3.4.	Solicitamos, por gentileza, a especificação do atual Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.	O Regulamento atualmente em vigor foi aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251 - 21/12/1994 e alterações posteriores, podendo ser acessado em: https://servicos.compesa.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Regulamento-Geral-da-Compesa-decreto_18251_211294_.pdf
17	Anexo V – Caderno de Encargos	Cláusula 6.18.2.	Nos termos do item 6.18.2 do Anexo V – Caderno de Encargos, solicita-se os Termos de Ajustamento de Conduta vigentes atualmente relativos ao sistema de abastecimento de água e abastecimento sanitário que serão operados pela Concessionária.	Estão disponíveis no dataroom do projeto, na pasta Documentos Não Vinculantes, documentos de caráter não-vinculante e não-exaustivos relacionados a TACS da atual operadora. Nome do arquivo: "1__TA_ao_TC_030.2020_COMPESA_ass_30.06.23.pdf", na pasta "Informações Adicionais – Esclarecimento 10 – Dados não vinculantes".

				Adicionalmente, registre-se que no órgão ambiental podem ser realizadas consultas relacionadas a infrações, empreendimentos, processos de licenciamento, entre outras informações: https://www2.cprh.pe.gov.br/consulta-a-servicos/
18	Edital Contrato de Concessão	Item 30.1 Cláusula 17	Relativo ao Capital Social, o Contrato estabelece: *"17.1.1. Os valores indicados na Cláusula 17.1 deverão ser atualizados no momento de sua efetiva integralização, com base na variação acumulada do IRC calculada desde setembro de 2023, conforme o regramento previsto na Cláusula 30."* Por outro lado, o Edital menciona: *"30.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, cada uma das ADJUDICATÁRIAS será convocada pelo PODER CONCEDENTE para cumprir, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de convocação, as seguintes obrigações:* *30.1.3. comprovação de subscrição e integralização, pela ADJUDICATÁRIA de cada BLOCO, dos seguintes valores mínimos: (i) R$ 293.873.091,79 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, noventa e um reais e setenta e nove centavos) a título de subscrição no capital social e de R$ 117.549.236,72 (cento e dezessete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) a título de integralização no capital social para a SPE do BLOCO 01; (ii) R$ 1.543.309.131,65 (um bilhão, quinhentos e quarenta e três milhões, trezentos e nove mil, cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) a título de subscrição no capital*	Os valores a serem subscritos e integralizados como condição para a assinatura do contrato de concessão deverão ser atualizados pelo IPCA, nos termos da Cláusula 30.1.3.1. Para as demais integralizações de capital social realizadas durante a vigência do contrato de concessão, posteriores à primeira, deverá ser adotado o IRC como fator de correção, conforme disposto na Cláusula 17.1.1.

			social e de R$ 617.283.652,66 (seiscentos e dezessete milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) a título de integralização no capital social para a SPE do BLOCO 02. 30.1.3.1. Os valores mínimos a serem subscritos e integralizados no capital social da CONCESSIONÁRIA, referidos na Cláusula 30.1.3 para os BLOCOS 01 e 02, deverão ser atualizados no momento de sua subscrição e integralização, com base na variação do IPCA, entre setembro de 2023 e o último IPCA disponibilizado pelo IBGE." Solicitamos confirmar qual índice será considerado para a atualização do Capital Social a integralizar: IPCA, conforme edital ou IRC, conforme minuta do contato?	
19	Contrato de Concessão	Cláusula 36	Solicitamos a confirmação se o mecanismo de reequilíbrio para uma variação de 25% (por exemplo), seria aplicado para a diferença a partir de 15% até os 25% - ou seja, 10% - e de zero a 15% seria assumido pela Concessionária. Nosso entendimento está correto?	Nos termos da Cláusula 36.4.48.1 do Contrato, na hipótese prevista na Cláusula 36.4.48, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE somente terão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em relação ao percentual de variação que exceder os 15% (quinze por cento) assumidos pela Concessionária, conforme disposto na Cláusula 36.2.41. Assim, na situação apresentada, o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro incidiria apenas sobre os 10% excedentes.
20	Contrato de Concessão	Cláusula 36	O Contrato de Concessão, em sua cláusula 36.4.48, atribui ao Poder Concedente variações superiores a 15% nos indicadores desempenho, conforme redação abaixo:	O entendimento está correto. A variação de 15% será aplicada individualmente a cada um dos quatro indicadores listados (ICA, ICE, IAA e IAE), de modo que,

			"36.4.48. variação superior a 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre: (i) o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), o INDICADOR DE DESEMPENHO IAA (Índice de Atendimento de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IAE (Índice de Atendimento de Esgoto); e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água, de cobertura de esgotamento sanitário, de atendimento de abastecimento de água e de atendimento de esgotamento sanitário." Entendemos que a variação de 15% será aplicada individualmente para cada um dos 04 indicadores listados (ICA, ICE, IAA e IAE), de modo que uma variação superior a 15% para cada um deles, nos termos do contrato, ensejará reequilíbrio relativo a esse indicador. Solicitamos confirmar nosso entendimento ou, caso não esteja correto, detalhar como será aplicado o mecanismo de reequilíbrio.	caso algum deles apresente variação superior a 15%, nos termos do Contrato, haverá reequilíbrio específico em relação a esse indicador. Nos termos da cláusula 36.4.48.2, a variação referida na Cláusula 36.4.48 será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão dos níveis efetivos de cobertura e atendimento de água e de esgoto agregados considerando todos os Municípios na Área da Concessão, pelos níveis de cobertura e atendimento de água e de esgoto previstos para o Ano 1 da Concessão no ANEXO III do Contrato, subtraído de uma unidade. Adicionalmente, a aferição da variação deverá ser realizada considerando cada indicador de forma individual.
21	Esclarecimento 16	-	No esclarecimento 16 foi disponibilizada a informação adicional (não vinculante) dos volumes consumido e faturado para o período de entre 10/2024 a 09/2025, bem como o faturamento total. Solicitamos esclarecer se o faturamento total considera a inadimplência dos usuários ou se trata o valor efetivamente recebido.	A informação se refere ao valor faturado, e não ao recebido.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 28 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	item 19.1.8.1.	O item 19.1.8.1 do Edital dispõe: “No caso de o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade de que trata o item anterior, além da cópia fiel exigida no item 19.1.3, (ii), a LICITANTE deverá incluir o documento nato-digital no pen-drive acessório ao respectivo VOLUME, possibilitando a verificação de autenticidade”.	O entendimento está incorreto. A emissão do relatório de conformidade emitido pela plataforma oficial do Serviço de validação de assinaturas eletrônicas é um componente adicional que, de fato, traz mais segurança à verificação do status de uma assinatura eletrônica, quanto à sua integridade e autoria.

			Ocorre que, na prática, a inserção de documentos natos-digitais em mídia física (pen-drive) — notadamente aqueles assinados com certificação digital no padrão ICP-Brasil — pode sujeitar os arquivos a risco de desconfiguração ou corrompimento, comprometendo a verificação de autenticidade e integridade pretendida pela regra editalícia. Diante desse risco operacional e com o objetivo de assegurar a plena verificação de autenticidade dos documentos apresentados, submetemos à consideração dessa Comissão se é correto o entendimento de que atende ao disposto no item 19.1.8.1 a apresentação, juntamente com o documento tal como originalmente assinado digitalmente, do correspondente relatório de validade gerado na plataforma oficial do Governo Federal "validar.iti.gov.br", o qual atesta a validade, a integridade e a cadeia de certificação ICP-Brasil do arquivo assinado. Em sendo positivo, restaria resguardado o propósito do Edital de permitir a conferência de autenticidade, mitigando-se o risco de corrompimento decorrente da mera gravação do arquivo em mídia física.	No entanto, documentos nato-digitais que estejam corrompidos não podem ter sua autenticidade suprida tão somente pela emissão do referido relatório. Faz-se necessária a verificação do documento nato-digital original. Dessa forma, na hipótese de o documento nato-digital apresentado estar corrompido, caberá à Comissão de Contratação, no caso concreto, adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências, nos termos do item 9.2.2 do Edital.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 29 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	**Documento de referência da sugestão:**	**CLÁUSULA/ITEM**	**ESCLARECIMENTO SOLICITADO**	**RESPOSTA**
01	Contrato de Gerenciamento	Cláusula 1.1.6	A cláusula 1.1.6 do Contrato de Gerenciamento define que a Conta de Universalização terá sua aplicação restrita a **(i)** remunerar do Verificador Independente e **(ii)** executar investimentos em segurança hídrica previstos nos Planos Regionais de Água e Esgoto, incluindo serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como drenagem e resíduos sólidos.	Nos termos da Cláusula 12.8.2 **(ii)** do Contrato de Gerenciamento, os recursos deverão ser utilizados nos investimentos ou ações em segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, nas zonas urbanas e rurais.

			Pela análise completa do Contrato de Gerenciamento e demais documentos da Licitação, não é possível identificar, contudo, se os recursos dispostos na Conta de Universalização poderão ser utilizados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Assim, para que não restem dúvidas quanto à destinação dos recursos previstos para a Conta de Universalização, bem como não restem dúvidas da futura Concessionária quanto às previsões de reequilíbrio contratual, entende-se que os recursos da Conta de Universalização: **(i)** serão destinados para investimentos extraordinários em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; **(ii)** poderão ser utilizados para fins de reequilíbrio do Contrato de Concessão a favor da Concessionária.	No que tange à utilização dos recursos para fins de reequilíbrio, esta é permitida tão somente nas hipóteses de reequilíbrio expressamente previstas na Cláusula 12.8.4 do Contrato de Gerenciamento, que dispõe que os recursos que compõem a Conta de Universalização "poderão ser utilizados para eventual reequilíbrio-econômico-financeiro necessário à inclusão de novos investimentos não previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA".
02	Contrato de Concessão	Cláusula 12.1.3.1	A cláusula 12.1.3.1 do Contrato de Concessão estipula, para o Bloco 1, que o Poder Concedente deverá depositar na Conta Investimentos em Produção o valor total referente aos pagamentos devidos à Concessionária para execução de investimentos no Sistema de Produção, valendo-se, para tanto, de todo o ágio da Outorga. A referida previsão e demais disposições contratuais, contudo, não cogitam a possibilidade de não haver ágio na Outorga para o Bloco 1. Diante desse cenário hipotético, caso assim materializado, não fica claro como o Poder Concedente realizará os depósitos devidos à Concessionária. Essa situação eleva desnecessariamente a percepção de risco dos potenciais licitantes, pois faria com que se dependesse de recursos do Tesouro Estadual para abastecer a Conta Investimentos. E isso se mostra desnecessário caso	Conforme estabelecido no item 12.1.3.1 da minuta de contrato, compete ao Poder Concedente aportar o valor total referente aos pagamentos devidos à concessionária para execução de investimentos no Sistema de Produção no Bloco 01, dentro dos limites estabelecidos no item 3 e Anexo 01 do Anexo V - Caderno de Encargos, podendo utilizar das fontes de recursos legal e contratualmente disponíveis, inclusive os recursos existentes na CONTA DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos das Cláusulas 12.8.2 e 12.8.3 do CONTRATO DE GERENCIAMENTO MRAE-I Nº 01/2025 Ressalte-se que o Poder Concedente, nos termos da Cláusula 12.1.3.2, somente formalizará a ordem de serviço autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a

			se observe a estrutura de contas do projeto, que possui outras fontes para abastecer a referida Conta Investimentos. Por isso, entende-se que, na eventualidade de não haver ágio à outorga ou ele for pouco material face às obrigações, os valores a serem depositados pelo Poder Concedente a título da cláusula 12.1.3.1 terão como fonte preferencial recursos advindos da Conta de Universalização. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	execução dos investimentos após o depósito dos recursos na Conta Investimentos em Produção.
03	Contrato de Concessão		Obras terceiros: Favor confirmar se, caso seja comprovado o impacto econômico-financeiro em virtude dos atrasos de até 12 meses de obras de terceiros sob responsabilidade do Poder Concedente, terá, a Concessionária, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.	O entendimento está incorreto. Nos termos das Cláusulas 14.1.1 e 14.1.4 do Contrato de Concessão, a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, apenas na hipótese de atraso superior a 1 (um) ano no cumprimento dos prazos para execução das obras de responsabilidade de terceiros, hipótese na qual deverá assumir a execução de tais investimentos, nas condições disciplinadas na cláusula 14.1.4.
04	Contrato de Concessão	Cláusulas 13.2 e 14.1	A Cláusula 13.2 do Contrato de Concessão, ao tratar dos Investimentos Supervenientes no Sistema, dispõe que as obras planejadas ou em execução deverão ser apresentadas pelos respectivos Executores ao Poder Concedente no prazo de até 12 meses contados do início da Operação do Sistema. A referida cláusula, da forma como redigida, permite aos Executores ou o próprio Poder Concedente incluírem novas obras nesse período de 12 meses, inclusive algumas que estejam dentro do escopo original da concessão. A mesma lógica se aplica para a cláusula 14.1 do Contrato de Concessão, que trata das Obras de Responsabilidade de Terceiros. É dizer: não há qualquer previsão na cláusula 14.1 e suas subcláusulas acerca da possibilidade de inclusão de novas Obras de Responsabilidade de Terceiros ao longo da	Nos termos da Cláusula 13.2 do Contrato de Concessão, no que tange aos investimentos supervenientes no sistema executados pelo Estado e/ou Municípios, as obras planejadas ou em execução deverão ser apresentados ao Poder Concedente no prazo de até 12 meses a contar da operação do sistema Em relação a tais obras, não há limite temporal relativo à data de contratação das obras que poderão ser objeto de incorporação ao Sistema, nos termos da Cláusula 13. Dessa forma, todas as obras planejadas ou em execução, que sejam apresentadas ao Poder Concedente pelos executores dentro do prazo previsto na Cláusula 13.2, poderão ser incorporadas ao

			vigência do Contrato. Essa situação é extremamente prejudicial à Concessionária, pois, caso não as assuma, ela não conseguirá precificar a execução de tais obras, por não haver Plano de Negócios detalhado e vinculante; e, além disso, não terá previsibilidade quanto aos desdobramentos das obras realizadas por terceiros na futura operação. Essa questão da interface pode, em consequência, causar impactos significativos à receita à medida em que sua operação pode ser impactada ou comprometida. Diante disso, entende-se que: **(i)** deverão ser consideradas para os fins da cláusula 13 e suas subcláusulas do Contrato apenas as obras contratadas até a data de publicação do Edital ou cujo edital de contratação já tenha sido publicado por ocasião da publicação do Edital; **(ii)** é vedada a inclusão de novas obras a serem executadas pelos Executores, mesmo dentro do prazo previsto na cláusula 13.2, salvo consentimento da Concessionária; e **(iii)** não poderão ser incluídas no Anexo XIV - Obras de Responsabilidade de Terceiros outras obras para além daquelas já contratadas até a data de publicação do Edital ou cujo edital de contratação já tenha sido publicado por ocasião da publicação do Edital, exceto na hipótese de a Concessionária consentir. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	sistema, independentemente de a contratação da obra ter ocorrido antes ou após a publicação do edital, obedecidos, não obstante, os procedimentos e condições estipulados na própria Cláusula 13. Em relação às obras previstas no Anexo XIV, as obras a serem executadas pelo Estado, Município ou Companhia, nos termos da Cláusula 14, consistem naquelas que estão listadas no referido Anexo.
05	Contrato de Concessão e Contrato de Interdependência	-	A tarifa de compra de água da Compesa poderá ser utilizada como mecanismo de reequilíbrio do contrato a favor da Concessionaria, independente do motivo que deu causa ao desequilíbrio? Caso contrário, favor esclarecer em quais situações poderá ser utilizada?	A Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Interdependência nas hipóteses previstas na cláusula 12.5 do mesmo instrumento contratual. Já os mecanismos para promoção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Interdependência são aqueles previstos nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.5 do referido Contrato.

06	Contrato de Concessão	Cláusula 8.8	A cláusula 8.8 do Contrato de Concessão prevê que, encerrada a Fase de Transição do Sistema e atendidas as obrigações previstas para essa fase, a COMPESA e os Municípios atendidos pelos SAAES transferirão à Concessionária os Bens Reversíveis de sua titularidade ou gestão que sejam integrantes do Sistema Existente. Sem prejuízo das obrigações de execução de obras de aperfeiçoamento do sistema, a dinâmica do Contrato de Concessão pressupõe a prestação dos serviços mediante o emprego dos Bens Reversíveis hoje utilizados pela COMPESA e pelos SAAEs. Ainda que incumba à Concessionária a elaboração de um inventário desses bens, é importante que determinadas informações a seu respeito, especialmente a idade dos principais ativos, sejam divulgadas durante a licitação, para que as licitantes tenham condições de avaliar adequadamente o estado dos bens e, assim, precificar os investimentos a realizar a fim de tornar o ativo operacional ou expandir sua vida útil. A ausência de visibilidade quanto a esses pontos, ainda que de maneira referencial, prejudica a elaboração de Propostas Comerciais adequadas, causando prejuízos tanto às interessadas no certame quanto, em última análise, ao próprio Estado e aos Municípios da Concessão. Assim, em benefício da publicidade e a fim de ampliar a competitividade ao permitir que haja mais elementos para precificar a proposta, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, favor disponibilizar a lista do inventário de Bens Reversíveis e dos bens vinculados, incluindo imóveis, terrenos e edificações, com seu tempo de funcionamento, características e localização atuais.	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 10 do esclarecimento 08.
07	Contrato de Concessão	Cláusulas 11.7, 13.10 e 36.4.40	A cláusula 11.7 do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária será responsável pela obtenção tempestiva de todas as autorizações, permissões, outorgas e licenças	(i) Nos termos da Cláusula 11.7, caberá à concessionária a obtenção tempestiva das autorizações, outorgas, permissões e licenças

			necessárias para a execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, incluindo as licenças emitidas por órgãos e entidades ambientais, observado o disposto na Cláusula 36.4.40. Por sua vez, a cláusula 13.10 prevê que a Concessionária será responsável pela obtenção de autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pelo Executor, cabendo a este disponibilizar à Concessionária todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela Concessionária para que esta possa obter as referidas autorizações, outorgas, permissões e licenças. Os custos e prazos referentes à obtenção de autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias para a operação dos ativos são elementos com impacto significativo sobre a estrutura econômica e gerencial do Projeto. De um lado, é razoável atribuir à Concessionária tais riscos quando se referem às obras e serviços pelos quais ela é responsável, nos termos do Contrato de Concessão. A situação, porém, é diferente em se tratando de estruturas já existentes e/ou em construção e que, portanto, deveriam ser finalizadas e regularizadas pelos atuais responsáveis. Além disso, ainda que a futura Concessionária envide os seus melhores esforços para cumprir com essa obrigação de forma tempestiva, é fato que nem todos os atos necessários à execução da obrigação estão sob a sua esfera de gerência (i.e. demora em processos de licenciamento, oriunda da atuação morosa dos órgãos ambientais). Diante disso, considerando que as Licitantes não têm visibilidade integral quanto à quantidade de autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias, ou seu status, e no intuito de se dar maior clareza quanto às disposições	necessárias para a realização das obras de aperfeiçoamento do sistema, os quais constituem investimentos sob sua exclusiva responsabilidade. O disposto na parte final da Cláusula 13.10 aplica-se tão somente às hipóteses elencadas na Cláusula 13, tendo em vista que se trata de investimentos supervenientes no sistema executados pelo Estado e/ou Municípios a serem incorporados futuramente no sistema pela concessionária. (ii) A Cláusula 36.4.40 não é aplicável ao disposto na Cláusula 13.10, tendo em vista que a referida cláusula atribui ao Poder Concedente o risco decorrente do atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações pelos órgãos responsáveis por sua emissão necessárias **para a execução do objeto do Contrato**. A hipótese levantada deverá ser analisada no caso concreto de acordo com a matriz de risco contratual. (iii) A Cláusula 36.4.40 não se aplica aos casos em que os executores deixem de disponibilizar os documentos necessários para a emissão de licenças.

			contratuais e se reduzir dúvidas quanto riscos e obrigações atrelados à Concessionária, entende-se que: **(i)** para os fins da cláusula 11.7 do Contrato de Concessão, também será observado o disposto na cláusula 13.10; **(ii)** para a cláusula 13.10, caso o Executor deixe de disponibilizar todos os documentos e informações necessárias ou atrase sua entrega, será aplicada a previsão da cláusula 36.4.40, que atribui ao Poder Concedente impactos decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do Contrato; e **(iii)** para o caso da cláusula 36.4.40 do Contrato de Concessão, sua aplicação considerará também casos em que os Executores atrasem, deixem de disponibilizar ou disponibilizem de maneira insuficiente todos os documentos, informações e suporte técnico demandados pela Concessionária ou pelos órgãos responsáveis para que esta possa obter as referidas licenças, permissões e autorizações. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
08	Contrato de Concessão	Cláusula 13.10	Ainda na temática da cláusula 13.10 do Contrato de Concessão sobre a responsabilidade da Concessionária na obtenção de licenças, permissões e outorgas etc., considerando que a Cláusula 13.9.16 prevê que o Executor permanece responsável pela solidez e segurança do trabalho, é razoável supor que o risco atrelado a eventuais correções às obras realizadas que sejam necessárias para obtenção de quaisquer licenças e autorizações está atribuído ao Poder Concedente. Diante disso, para que não restem dúvidas quanto às obrigações e riscos atribuídos a cada uma das Partes no Contrato, bem como para que haja maior previsibilidade das disposições contratuais e consequente maior segurança jurídica à futura Concessionária, entende-se que eventuais obras de correção que venham a ser exigidas como condição à	A Cláusula 13.10.1 atribui aos executores de cada obra a responsabilidade pela realização das correções necessárias, em caso de verificação de irregularidades, podendo também ser realizada pela concessionária mediante reequilíbrio. Nesse sentido, dispõe a cláusula: *"13.10.1. Eventuais obras de correção que venham a ser exigidas como condição para a emissão das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes de obras executadas pelos EXECUTORES deverão ser: (i) realizadas pelos próprios EXECUTORES, a partir de determinação do PODER CONCEDENTE e mediante requerimento da*

			emissão das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes de obras executadas pelos Executores serão executadas por eles próprios a partir de determinação do **Poder Concedente <u>ou</u> mediante requerimento da Concessionária**; alternativamente, poderão também ser executadas pela Concessionária mediante a prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	*CONCESSIONÁRIA; ou (ii) realizadas pela própria CONCESSIONÁRIA, com a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO."* Cumpre observar que, por se tratar de uma relação com terceiros (executores) que não são parte contratual, caberá ao Poder Concedente determinar as correções cabíveis mediante requerimento da Concessionária.
09	Contrato de Concessão	Cláusula 11.11	A cláusula 11.11 do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária poderá adotar soluções alternativas, individuais e coletivas dentro da Área da Concessão para Usuários localizados em áreas cujos sistemas tradicionais de fornecimento de água e esgotamento sanitário não sejam viáveis, incluindo-se núcleos urbanos informais consolidados e favelas. No Contrato de Concessão e demais documentos da Licitação, contudo, não há maiores informações sobre como será o tratamento dado a eventuais dificuldades na prestação de serviços e impactos de situações excepcionais nesse tipo de área na aferição de desempenho da Concessionária. Um dos grandes desafios da prestação de serviços pelas concessionárias de serviços públicos nessas localidades é o acesso a tais áreas e, consequentemente, a dificuldade de prestação do serviço nessas localidades, seja por uma questão de segurança pública ou dificuldades operacionais em virtude de sua localização. A julgar pelas interações durante a consulta pública e seu reflexo no dispositivo em questão, entende-se que a escolha por admitir soluções alternativas em tais localidades significa que haverá flexibilidade também na avaliação do cumprimento das obrigações e aferição de desempenho a partir das métricas previstas no Contrato de Concessão.	Caberá à Concessionária prestar os serviços na área da concessão, definida nos termos do Anexo IV, não havendo exclusão dessa obrigação para áreas irregulares, núcleos urbanos informais consolidados e favelas. Eventuais situações que impliquem na impossibilidade de aplicação, para tais áreas, de determinados indicadores de desempenho deverão ser analisadas no caso concreto, com o apoio da Agência Reguladora e dos demais órgãos de governança do Contrato. No tocante à adoção de soluções alternativas, remetemo-nos ainda à resposta ao item 1 do Esclarecimento 14.

			Assim, por consequência, entende-se igualmente que: (i) na eventualidade de não ser possível ter acesso às localidades que se caracterizem como favelas ou núcleos urbanos informais consolidados, tais áreas serão desconsideradas da base de cálculo para a universalização a ser atendida pela Concessionária; e (ii) tais áreas serão desconsideradas e não impactarão a Concessionária na aferição de suas metas, Indicadores de Desempenho e, consequentemente, remuneração. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
10	Contrato de Concessão	Cláusula 12.2	A Cláusula 12.2. prevê que, em até 90 dias da operação do sistema, o Certificador Independente deverá identificar as localidades em que ocorram intermitências dentro da área da Concessão, classificando sua gravidade, avaliando a origem e indicando a Parte responsável pela adoção das medidas para sua solução. Para além disso, o Certificador deverá emitir um relatório com suas conclusões e submetê-lo para avaliação do Poder Concedente, Concessionária, COMPESA e ARPE. Especificamente no que tange ao relatório do Certificador Independente, não está claro se a Concessionária poderá discordar de seu conteúdo e, consequentemente, da alocação de sua responsabilidade para solução de intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no Sistema de Produção, se operado pela Concessionária, e no Sistema, tal qual previsto na cláusula 12.2.1. Diante disso, buscando-se proporcionar o necessário contraditório antes de estabelecer a extensão de obrigações contratuais, entende-se que a Concessionária poderá discordar do relatório emitido pelo Certificador Independente previsto na cláusula 12.2, não sendo, assim, necessária a resolução de irregularidades e intermitências antes de acionados os mecanismos de solução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão. Está	Poder Concedente, Concessionária, Agência Reguladora e Companhia poderão se manifestar sobre o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da cláusula 14.1.3 do Anexo VII – Contrato de Interdependência. Cabe observar que o Certificador será contratado pela própria Concessionária, nos termos do Anexo VI, devendo caracterizar-se como instituição dotada de elevada expertise e independência técnica. Em relação ao sentido e ao alcance do conceito de intermitência grave, deverá ser observado o disposto na Cláusula 14.1.1 do Anexo VII - Contrato de Interdependência, além das definições previstas nas Fichas dos Indicadores de Desempenho constantes nos Anexo III. As irregularidades na qualidade da água, por sua vez, referem-se ao não atendimento das normas legais, contratuais e emanadas dos órgãos técnicos competentes, responsáveis por estabelecer as condições e padrões de potabilidade e consumo. Adicionalmente, conforme Cláusula 11.11 do Anexo

			correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer. Em adição, favor informar qual conceito será adotado para "intermitências" e "irregularidades na qualidade da água", pois não há nos documentos da Licitação a previsão conceitual de tais termos, bem como informar como será realizada a gradação da gravidade que deve ser seguida pelo Certificador Independente na sua aferição e emissão do relatório.	VII – Contrato de Interdependência e a Cláusula 17.3 do Contrato de Produção de Água, a água entregue pela Companhia deve atender à PORTARIA, termo cuja definição consta no glossário - Anexo XII do Contrato de Concessão.
11		Cláusula 12.2 do Contrato de Concessão	Em linha com o esclarecimento anterior, ainda na temática da cláusula 12.2 do Contrato de Concessão, a referida cláusula, bem como demais documentos da Licitação, não traz a definição do que deverá ser considerado pela futura Concessionária como "intermitências" e "irregularidades na qualidade da água". Tais termos previstos na cláusula 12.2 são, pela leitura do dispositivo, um tanto quanto vagos, conferindo ao Contrato de Concessão grande imprevisibilidade e falta de clareza. Diante disso, no intuito de aumentar a segurança jurídica do Projeto e evitar dúvidas face a possíveis termos imprecisos nas disposições contratuais, favor informar qual conceito será adotado para "intermitências" e "irregularidades na qualidade da água", pois não há nos documentos da Licitação a previsão conceitual de tais termos, bem como informar como será realizada a gradação da gravidade que deve ser seguida pelo Certificador Independente na sua aferição e emissão do relatório	A propósito do questionamento ora apresentado, fazemos remissão ao esclarecimento já consignado na resposta imediatamente anterior.
12	Cláusulas 23.3.1 e 23.5.3	Contrato de Concessão	Dentre as obrigações da Concessionária face a desapropriações, servidões administrativas, ocupações temporárias e limitações administrativas, ela deve apresentar ao Poder Concedente, nos termos da cláusula 23.3.1 do Contrato de Concessão, todos os elementos e	O entendimento está incorreto. Nos termos da cláusula 23.3.2, cabe à Concessionária conduzir os processos de desapropriação e de

			documentos necessários à emissão da declaração de utilidade pública para os fins de cumprimento dessas obrigações. Por sua vez, a cláusula 23.5.3 disciplina as prerrogativas da Concessionária caso o Poder Concedente não promova as medidas a ele atribuídas face a desapropriações, ocupações, limitações e instituição de servidões administrativas. Diante das previsões envolvendo áreas irregulares, desocupações e a necessidade de desapropriações, não fica claro, contudo, qual a dimensão de esforços que deverá ser empregada pelas Partes para a correta prestação de serviços em tais áreas e para o adimplemento das suas respectivas obrigações contratuais. Nessa linha, a partir dos documentos da Licitação, não é possível ter clareza sobre a localização de tais áreas, o número de pessoas e economias nelas presentes, dentre outras informações. Diante disso, entende-se que caberá ao Poder Concedente: **(i)** a responsabilidade de mapeamento do tamanho, densidade populacional, número de economias e pessoas, números de conexões ao Sistema e identificação da localização das áreas irregulares, nos termos das cláusulas 23.3.1 e 23.5.3 do Contrato de Concessão; e **(ii)** divulgar todas as informações listadas no item (i) do presente esclarecimento para que as Licitantes tenham maiores informações sobre a Área da Concessão e suas peculiaridades. Estão corretos os nossos entendimentos?	instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do Contrato, responsabilizando-se por todos os custos relacionados. As informações disponíveis estão indicadas no dataroom. Compete à Licitante, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial.
13	Contrato de Concessão	Cláusula 23.5.3	A cláusula 23.5.3 e suas subcláusulas do Contrato de Concessão disciplinam as prerrogativas da Concessionária caso o Poder Concedente não promova as medidas a ele atribuídas face a desapropriações, ocupações, limitações e instituição de servidões administrativas. Dentre o rol de prerrogativas da Concessionária nessa situação, há a previsão de que ela fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não poderá ser penalizada caso	O entendimento está incorreto. Nos termos do item 36.2, a concessionária é responsável por riscos e ocorrências em razão das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e a partir da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que localizados em áreas que não foram objeto de desapropriação, desocupação ou instituição de servidões

			prejudicada em suas obrigações e não sofrerá redução da Tarifa em relação aos Indicadores de Desempenho em caso de inércia do Poder Concedente. Embora a lista de prerrogativas seja extremamente pertinente, há um tema sensível no tratamento de desapropriações, ocupações, limitações e instituição de servidões administrativas que é a responsabilidade por acidentes, sobretudo quando ocorridos em áreas *non aedificandi*. Ocorre que a cláusula 23.5.3 e suas subcláusulas não disciplinam como deve ser o tratamento nesses casos. Logo, buscando maior previsibilidade e na tentativa de evitar lacunas interpretativas quanto às disposições contratuais, entende-se que, caso ocorra um acidente sem culpa da Concessionária e que implique danos a bens ou pessoas localizados em área de ocupação irregular (como as áreas *non aedificandi*) preexistente ou na qual o Poder Público tenha sido omisso no dever de avançar com as medidas necessárias para desapropriar ou instituir servidões administrativas, será do Poder Concedente a responsabilidade por arcar com os custos irregular decorrentes do evento danoso. Da mesma forma, entende-se que a Concessionária não poderá sofrer qualquer penalização ou ser responsabilizada, inclusive nos custos, por acidentes que ocorram sem culpa ou dolo e que impliquem danos a pessoas, coisas, bens ou animais localizados em área de ocupação irregular, nos quais o Poder Público tenha sido omisso no dever de adimplir ou avançar com as medidas necessárias à promoção de desapropriação, desocupação ou instituição de servidões administrativas. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	administrativas, conforme Cláusulas 36.2.13, 36.2.15, 36.2.40.
14	Cláusula 23.5.3	Contrato de Concessão	Ainda com relação à cláusula 23.5.3 do Contrato de Concessão, este e o restante da documentação da Licitação não são claros e não trazem maiores informações em	O entendimento está incorreto.

			relação ao número de pessoas, economias, tamanho das áreas irregulares (*non aedificandi*). Não há, sequer, qualquer informação sobre tais localidades informadas pelo Poder Concedente. Muito embora tais áreas talvez não ocupem porções relevantes ou abriguem uma população expressiva, é fundamental que haja dados que permitam examinar de forma objetiva tal realidade, para fins de precificação. Diante disso, entende-se que: **(i)** a responsabilidade de mapeamento do tamanho, densidade populacional, número de economias e pessoas, números de conexões ao Sistema e identificação da localização das áreas indicadas na cláusula 23.5.3 do Contrato de Concessão será do Poder Concedente; **(ii)** este divulgará todas as informações listadas no item **(i)** do presente esclarecimento para que as Licitantes tenham maiores informações sobre a Área da Concessão e suas peculiaridades. Estão corretos os nossos entendimentos?	Nos termos da cláusula 23.3.2, cabe à Concessionária conduzir os processos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do Contrato, responsabilizando-se por todos os custos relacionados. As informações disponíveis estão indicadas no dataroom. Compete à Concessionária, nos termos do edital, elaborar seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com vistas a fundamentar a proposta comercial. Em complemento, nos termos da Cláusula 8.4. do Contrato de Concessão, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE compromete-se a envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, pela COMPANHIA e pelos SAAEs, da obrigação em franquear à concessionária livre acesso às informações sobre o SISTEMA EXISTENTE, dentre elas as previstas nas Cláusula 8.4.1.4 e 8.4.1.6.
15	Contrato de Concessão	Cláusula 31.7.1	A cláusula 31.7.1 do Contrato de Concessão prevê que, caso o impacto econômico-financeiro da aplicação do índice de Tarifa Social (ITS) na Tarifa seja superior ao limite contratual previsto, a diferença entre o impacto real e o limite estabelecido contratualmente deverá ser equacionada por meio de mecanismos de reequilíbrio nos termos do Contrato de Concessão, incluída a possibilidade revisão tarifária. Ao se analisar as disposições sobre reajuste tarifário somado à dinâmica de cálculo e aplicação do ITS, não fica	O mecanismo previsto na Cláusula 31.7.1 poderá ser aplicado desde o início da incidência do ITS sobre a Tarifa, nos termos da Cláusula 31.3.2. Nos termos questionados, o limite de impacto do ITS será de 10% sobre o valor da tarifa-base, podendo ser positivo ou negativo. Caso haja impacto superior a esse percentual, o impacto excedente poderá ser

			claro, contudo, como ser dará a primeira aplicação do ITS no 1º ano de aplicação da Tarifa Social em caso de variação em relação ao total de economias. Diante disso, entende-se que no 1º ano de aplicação da Tarifa Social, caso se constate variação em relação ao total de economias, o impacto econômico-financeiro será mitigado por meio da previsão disposta na cláusula 31.7.1 do Contrato de Concessão, de modo que haverá, assim, a possibilidade de contenção de eventuais prejuízos financeiros que a Concessionária venha a sofrer. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	equacionado por meio dos mecanismos de reequilíbrio previstos na Cláusula 37.9.
16	Contrato de Concessão	Cláusula 36.2.1	A Cláusula 36.2.1 do Contrato de Concessão atribui à Concessionária o risco de variação de demanda, inclusive em virtude da inadimplência dos usuários. A documentação do Projeto, contudo, não traz qualquer previsão acerca de possíveis variações de demanda advindas de razões alheias à vontade da Concessionária, como as decorrentes de eventos climáticos extremos, tais quais secas, enchentes e outros. Muito embora o Contrato de Concessão preveja em sua alocação de riscos os impactos advindos de eventos climáticos extremos, não há previsão expressa quanto aos impactos desse tipo de evento incontrolável quanto a prejuízos de demanda, o que é salutar para evitar incertezas futuras. E, naturalmente, não seria razoável prever, inclusive à luz da teoria da imprevisão e pelo fato de se tratar de um desdobramento lógico do risco já alocado ao Poder Concedente, que a Concessionária deva figurar como a responsável pelo risco de variação de demanda em função de eventos climáticos extremos. Com isso, no intuito de que a Licitação se torne mais atrativa e que a Concessão tenha uma alocação de riscos mais razoável para os potenciais interessados, entende-se que, para os fins da Cláusula 36.2.1 do Contrato de Concessão, estão: **(i)** excetuados da responsabilidade da Concessionária os desdobramentos de	A hipótese deve ser analisada no caso concreto de acordo com a matriz de risco contratual, nos termos das Cláusulas 36.4.31 e 36.4.38 do Contrato de Concessão.

			eventos caracterizados como álea extraordinária que impactem a demanda, tais como aqueles oriundos de guerras, pandemias ou eventos climáticos extremos, tais quais secas, enchentes, desastres naturais, incêndios, dentre outros que assim se materializarem; e **(ii)** em caso de materialização destes eventos que impliquem na redução, permanente ou efetiva, da demanda existente no mês imediatamente anterior ao evento, o risco será do Poder Concedente. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
17	Contrato de Concessão	Cláusula 36.4.28	A cláusula 36.4.28 do Contrato de Concessão prevê como risco atribuído ao Poder Concedente a variação extraordinária e imprevisível de custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos Serviços. Muito embora o Contrato de Concessão preveja em sua alocação de riscos os impactos advindos de eventos extraordinários, não há previsão expressa quanto à metodologia aplicável diante de cenários de variação do preço de insumos em virtude de eventos extraordinários, o que seria salutar para evitar incertezas futuras. Em situação semelhante, em virtude da pandemia da Covid-19, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em sua Deliberação Nº 130/2025, estabeleceu a metodologia para o cálculo dos impactos nos preços dos insumos em obras executadas no âmbito de contratos de concessão das rodovias federais. Esse precedente serviu, assim, como o principal benchmark para o setor de infraestrutura em matéria de riscos de variação de preços de insumos por motivos extraordinários e representou um passo significativo no tratamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. Diante disso, dada a ausência de metodologia para cálculo do impacto da variação extraordinária de custos de insumos, e no intuito de trazer ao Projeto e, consequentemente ao	O entendimento não está correto. Em caso de ocorrência do evento, a parte deverá processar o pleito de reequilíbrio na forma da Cláusula 37 do Contrato de Concessão, que será avaliado pela Agência Reguladora. Nada obsta, contudo, que a referida Agência venha oportunamente, nos termos do contrato, a editar normas regulatórias sobre temas de sua competência.

			Contrato de Concessão, maior segurança jurídica para a futura Concessionária, entende-se que, em caso de materialização da condição prevista na cláusula 36.4.28 do Contrato de Concessão, a ARPE editará, em até 180 contados da materialização do evento extraordinário, metodologia para apuração e cálculo do prejuízo causado em virtude do aumento do preço de insumos. Está correto o nosso entendimento?	
18	Contrato de Concessão	Cláusula 36.4.42	A cláusula 36.4.42 do Contrato de Concessão atribui ao Poder Concedente o risco de variação, constatada até o 24º mês após o encerramento da Fase de Transição do Sistema, dos Indicadores de Desempenho IPD e IPL previstos para o 1º Ano Civil da Concessão e o nível efetivamente existente, respectivamente, de Perdas na Distribuição e o nível de Perdas por Ligação constatado pela Concessionária após o início da Operação do Sistema. A partir da análise do Contrato de Produção de Água, Contrato de Interdependência e do Anexo V – Caderno de Encargos disponibilizados para Licitação, é possível notar a necessidade de instalação de um número expressivo de macromedidores por parte da Concessionária. Isso sugere que os macromedidores atuais ou não estão instalados em todos os pontos necessários do Sistema ou, se estão, já não apresentam confiabilidade e precisam ser substituídos. Esse cenário, portanto, também sugere que a situação levada em consideração quando da modelagem com relação às perdas de água está subdimensionada. Diante disso, tendo em vista que o Contrato de Concessão não traz maiores previsões sobre o tratamento das variações de tais índices face às informações disponíveis durante a Licitação e no intuito de reduzir incertezas quanto às previsões do Contrato de Concessão quanto aos Indicadores de Desempenho e, consequentemente, performance da Concessionária, entende-se que **(i)** a variação entre o IPD e o IPL informado	O entendimento está incorreto. O risco é alocado ao concessionário nos termos da Cláusula 36.2.42, devendo ser readequadas as metas intermediárias nos termos da Cláusula 36.2.42.1, ambas do Contrato de Concessão.

			nos documentos da Licitação e, respectivamente, o nível efetivamente existente de Perdas na Distribuição e o nível de Perdas por Ligação constatado pela Concessionária após o início da Operação do Sistema será um risco do Poder Concedente; e **(ii)** ocorrida a variação mencionada no item **(i)**, a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão pelos prejuízos, custos, diretos e indiretos, e despesas incorridos. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
19	Contrato de Concessão	Cláusula 36.4.46	A cláusula 36.4.46 do Contrato de Concessão prevê como risco do Poder Concedente a situação de escassez de recursos hídricos nos corpos de abastecimento da Área da Concessão declarada pelo órgão competente e que determine redução da vazão captada pela COMPESA ou pela Concessionária em percentual superior a 15% e que venham a afetar o fornecimento de água ou a prestação regionalizada dos Serviços, após 90 dias corridos. Todavia, o Contrato de Concessão e demais documentos da Licitação não são claros e não trazem maiores previsões para a situação hipotética em que, apesar de existir escassez de recursos hídricos na prática, não houver a declaração de tal cenário por parte dos órgãos competentes. Diante disso, para que não restem dúvidas quanto à alocação de riscos do Contrato de Concessão e para que as futuras Concessionárias tenham plena clareza sobre a forma como lidar com a possibilidade de escassez de recursos hídricos, prezando-se inclusive pelo aumento de segurança jurídica do Contrato de Concessão, entende-se que: **(i)** mesmo que não haja a declaração expressa por parte do órgão competente, a existência da escassez de recursos hídricos desloca o risco do evento ao Poder Concedente; e **(ii)** mesmo em um cenário em que não tenham transcorrido ainda os 90 dias, mas a escassez de recursos hídricos	O entendimento está incorreto. O risco descrito na Cláusula 36.4.46 será alocado ao PODER CONCEDENTE desde que tenham ocorrido todas as condições previstas. Adicionalmente, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 10 no esclarecimento 18.

			decorra de eventos climáticos extremos ou atinja percentual alarmante, o Poder Concedente também será responsável por esse risco, devendo a Concessionária ser reequilibrada em caso de quaisquer custos ou despesas adicionais para sanar tal situação. Estão corretos os nossos entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
20	Contrato de Produção de Água	Cláusula 23.2.2	A cláusula 23.2.2 do Contrato de Produção de Água prevê que, em caso de extinção do referido Contrato, o Poder Concedente poderá prestar temporariamente os Serviços de Produção de Água ou manter a sua prestação por meio da COMPESA. O Contrato, contudo, não prevê a possibilidade de assunção da prestação dos Serviços de Produção de Água por parte da Concessionária. Essa alternativa, porém, se mostra não apenas uma opção viável como aquela mais conveniente para garantir a eficiência das atividades, caso a Concessionária assim aceite, reduzindo totalmente as interfaces e incrementando a qualidade dos serviços oferecidos aos usuários, uma vez que ela naturalmente terá condições de assumir a prestação em menor prazo e com mais aptidão técnico-operacional que o Poder Concedente para prestar do Serviços de Produção de Água. Diante disso, pensando na otimização da prestação dos serviços e em benefício da eficiência e qualidade dos serviços a serem prestados, entende-se que o Poder Concedente oferecerá à Concessionária a opção de prestar os Serviços de Produção de Água e, caso essa não aceite, o Poder Concedente os poderá prestar temporariamente, por meio de órgão ou entidade da Administração Pública, ou manter a prestação dos Serviços. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Não está correto o entendimento. Em caso de extinção do termo contratual, aplicam-se os itens 23 e 24 do Contrato de Produção de Água.
21	Contrato de Interdependência	Cláusula 5.5.1	A cláusula 5.5.1 do Contrato de Interdependência prevê que a Concessionária apenas poderá estabelecer novas captações nos Municípios em duas hipóteses, bastante restritas (i) para realizar investimentos extraordinários na	As medidas passíveis de adoção pela Concessionária caso não receba da Companhia o volume de água necessário para prestação dos serviços, com a

			infraestrutura do Sistema de Produção de água; e (ii) para realizar investimentos em novas infraestruturas de captação e tratamento de água. Percebe-se que, nessas situações, a Concessionária age de maneira proativa, pedindo para realizar os investimentos que entender necessários para a melhoria do sistema. Ocorre, que há uma série de situações em que inadimplementos ou falhas na prestação dos serviços por parte da Companhia podem tornar necessária a realização de investimentos, seja para devolver às infraestruturas suas condições de operação regular ou para impedir a consumação de prejuízos aos usuários do serviço. E é salutar contemplar tais possibilidades também, até mesmo a fim de garantir a segurança hídrica dos usuários. Diante disso, para que não restem dúvidas quanto a potenciais riscos da Concessionária no que se refere ao estabelecimento de novas captações, especialmente quando a Concessionária não receber o volume de água com a qualidade prevista na Cláusula 11.11 do Contrato de Interdependência, entende-se que: **(i)** a Concessionária poderá estabelecer novas captações nos Municípios sempre que deixar de receber da COMPESA o volume de água necessário para a prestação dos Serviços ou, ainda que os receba, quando a qualidade da água não atender aos parâmetros descritos na Cláusula 11.11 do Contrato de Interdependência; e **(ii)** sem prejuízo de outras disposições que se enquadrem na previsão normativa, o disposto na cláusula 5.5.1 do Contrato de Interdependência se aplicará, inclusive e especialmente, a estas situações: **a)** interrupção injustificada do fornecimento de água pela COMPESA; **b)** não atendimento, pela COMPANHIA, à demanda de volume mínimo de água previsto nas cláusulas 11.3 e 11.4 do Contrato de Interdependência; ou **c)** fornecimento, pela COMPESA, de água com qualidade inadequada, observados	qualidade prevista na Cláusula 11.11, estão disciplinadas nas cláusulas 12.3.1 a 12.3.3 do Anexo VII – Contrato de Interdependência. Situações concretas que ensejem outras hipóteses de atendimento à demanda no caso contemplado devem ser analisadas quanto à sua viabilidade e mérito caso a caso entre as partes contratantes e manifestação do Poder Concedente e Agência Reguladora.

			os parâmetros do Contrato de Produção de Água. Estão corretos os nossos entendimentos?	
22			A cláusula 11.3.4 do Contrato de Interdependência prevê que, caso a COMPESA não disponibilize à Concessionária a totalidade dos volumes mínimos anuais de água especificados no Anexo I do referido contrato, a Concessionária deverá pagar apenas pelo volume do macromedidor efetivamente disponibilizado pela COMPESA. Contudo, a cláusula em questão é silente sobre o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão decorrente da perda de receitas relevantes com a distribuição do volume que não foi entregue, as quais foram incluídas no modelo econômico quando da submissão da Proposta Comercial. Diante disso, entende-se que, caso materializada a hipótese da cláusula 11.3.4 do Contrato de Interdependência, também haverá direito da Concessionária ao reequilíbrio econômico e financeiro do contrato em virtude da perda de receitas com o respectivo volume. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Nos termos da cláusula 12.5.1 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a Concessionária não receber da Companhia o volume de água anual necessário para a prestação dos serviços e demandado pela Concessionária, nos termos das cláusulas 11.3 e 11.8, desde que ela comprove que incorreu em perda de receita ou em custos adicionais para garantir o volume necessário à prestação dos SERVIÇOS. Adicionalmente, os meios para recomposição do reequilíbrio estão detalhados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.5 do Anexo VII – Contrato de Interdependência.
23	Anexo VI – Disposições Gerais para Contratação de Certificador e Verificador Independentes	Itens 2.4 e 4.2	O item 2.4 do Anexo VI traz os requisitos obrigatórios para contratação do Verificador Independente. Por sua vez, no mesmo documento, o item 4.2 estipula os critérios para contratação do Certificador Independente. O Verificador e o Certificador Independentes cumprem papel relevante na fiscalização dos Serviços prestados pela Concessionária, sendo responsáveis por verificar o atendimento dos Indicadores de Desempenho. Sua atuação influencia diretamente a apuração dos valores das tarifas efetivas, tendo um impacto relevante para a estrutura de receitas da Concessionária.	Não está correto o entendimento. Os requisitos obrigatórios para contratação do Verificador Independente e do Certificador Independente são aqueles especificados nas cláusulas 2.4 e 4.2 do Anexo VI – Disposições Gerais para Contratação de Certificador e Verificador Independentes, respectivamente. Destaca-se que a Agência Reguladora poderá fixar critérios complementares aos previstos nestes itens para a seleção do Verificador Independente e do Certificador Independente pela Concessionária, conforme previsão das cláusulas 2.6 e 4.4 do Anexo VI.

			Diante disso, e seguindo as boas práticas identificadas em contratos de concessão que incluem essas figuras, no intuito de que as futuras Concessionárias contem com profissionais ainda mais qualificados para fins de verificação dos Indicadores de Desempenho, entende-se que, para além dos requisitos dispostos nos itens 2.4 e 4.2 do Anexo VI, deverão ser considerados também os seguintes requisitos para contratação do Verificador e Certificador Independentes: a) ser empresa de auditoria independente, registrada na CVM há, pelo menos, 3 (três) anos; b) experiência prévia em auditoria contábil de empresas de saneamento; c) ter em seu corpo técnico, no mínimo, profissionais com experiência comprovada e habilitação profissional em Economia, Contabilidade, Direito e Engenharia, ambiental e sanitária; e d) ter experiência anterior em serviços de características semelhantes ao descritos neste anexo e no Anexo V – Caderno de Encargos da Concessão, assim entendidos como os que envolverem atividades de: d.1) fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas de água e esgoto; d.2) gerenciamento de projetos; d.3) avaliação, fiscalização e controle de indicadores de desempenho; e d.4) fiscalização de aspectos econômicos de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas, sob regulação contratual com base em tarifa fixa e parâmetros de desempenho, incluindo análises de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e quantificação de valores no âmbito destes processos. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	
24	Anexo IV – Área da Concessão	Item 4	O item 4 do Anexo IV – Área da Concessão indica que há o Contrato CT.PS.13.1.059-1, cujo escopo abrange a	A propósito do questionamento formulado, remetemo-nos às respostas apresentadas ao: questionamento 2

			prestação de Serviços, por meio de concessão administrativa a cargo da BRK Ambiental, em 15 municípios, dentre os quais se insere o Recife. A única previsão adicional sobre o Contrato CT.PS.13.1.059-1 está no Contrato de Concessão na cláusula 29.4.2 ao tratar de recuperação de crédito decorrente de débitos dos usuários existentes na área de prestação de serviço do contrato a cargo da BRK, não havendo maiores informações sobre como será a intersecção (se houver), principalmente de ordem operacional, entre as futuras Concessionárias e a BRK Ambiental. Da mesma forma, não há informações sobre a manutenção desse contrato ou seu destino. Diante disso, tendo em vista que a prestação dos serviços, bem como o desempenho das Concessionárias podem ser impactados em virtude de interface com os trabalhos da BRK Ambiental, favor esclarecer: (i) se haverá alguma forma de interface na operação e prestação dos serviços das futuras Concessionárias face à BRK Ambiental no Contrato CT.PS.13.1.059-1; (ii) em caso positivo, como a interface funcionará na prática e quais são os impactos estimados a partir da referida interface para as futuras Concessionárias. Ademais, favor fornecer maiores informações sobre o Contrato CT.PS.13.1.059-1 e seus impactos no Projeto.	do esclarecimento 7; questionamentos 4, 11 e 19 do esclarecimento 10; e questionamento 2 do esclarecimento 13.
25	Anexo XIII – Glossário e Contrato de Produção de Água	Obras de Aperfeiçoamento do Sistema e cláusula 1.1.36	O Anexo XIII – Glossário traz na página 10 a definição de “Obras de Aperfeiçoamento do Sistema”, entendidas como as obras de responsabilidade da Concessionária descritas no Caderno de Encargos, cujas características estão descritas no próprio Anexo XIII – Glossário. Por sua vez, a cláusula 1.1.36 do Contrato de Produção de Água traz a definição das “Obras de Aperfeiçoamento do Sistema de Produção de Água”, as quais são definidas como “obras sob	O entendimento está correto. Nos termos da cláusula 1.1.36 do Contrato de Produção de Água, as obras de aperfeiçoamento no sistema de produção de água são obras sob a responsabilidade da Companhia, nos termos do referido contrato.

			a responsabilidade da Companhia (...)", isto é: obras da COMPESA. A partir da leitura das duas definições, é possível confundi-las, haja vista a semelhança entre "Obras de Aperfeiçoamento do Sistema" e "Obras de Aperfeiçoamento do Sistema de Produção de Água". Diante disso, para que não restem dúvidas quanto às previsões contratuais ou quanto às obrigações de cada uma das Partes envolvidas no Projeto, entende-se que as "Obras de Aperfeiçoamento do Sistema" previstas no Contrato de Concessão e cuja definição se encontra no Anexo XIII – Glossário são diferentes das "Obras de Aperfeiçoamento do Sistema de Produção de Água", previstas no Contrato de Produção de Água, sendo as últimas de responsabilidade COMPESA. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Por sua vez, as obras de aperfeiçoamento no sistema, no âmbito do Contrato de Concessão, são responsabilidade da Concessionária, tendo por objeto a execução de instalações e a edificação de infraestruturas dos sistemas de água e esgotamento sanitário, para a prestação regionalizada dos serviços. Ressalte-se que, nos municípios e localidades em que os serviços de produção integram a concessão, nos termos do Anexo IV – Área da Concessão, a responsabilidade pelas obras de produção de água é da concessionária.
26	Contrato de Concessão	Cláusula 14.1.5.1.4	A cláusula 14.1.5.1.4 do Contrato de Concessão, ao tratar do reequilíbrio econômico-financeiro em caso de assunção das Obras de Responsabilidade de Terceiros pela concessionária, prevê que tal reequilíbrio deverá considerar os custos necessários à elaboração dos novos projetos e estudos necessários à assunção da execução ou conclusão das referidas obras, bem como os custos incorridos para a efetiva execução ou conclusão das obras. Como é sabido em contratos de concessão no tocante às obras, quando uma concessionária precisa assumir obras que, originalmente, não são de sua responsabilidade, não apenas custos com execução de projetos e das obras precisam ser precificadOs e arcados pelas concessionárias. Há, também, despesas de capital e custos de captação de recursos que impactam a realidade da prestadora dos serviços quando da perspectiva de assunção de tais obras. Esse cenário, obviamente, causa	Conforme previsto na referida cláusula, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará a cláusula 37 da minuta de contrato de concessão, devendo o pleito ser analisado no caso concreto.

			ainda mais impacto financeiro para as concessionárias, o que deve ser levado em conta também para fins de reequilíbrio dos seus respectivos contratos. Assim, considerando as boas práticas adotadas pelo mercado de obras em contratos de concessão e para que seja garantida à Concessionária maior segurança quanto ao que de fato será reequilibrado, aumentando, assim, a atratividade e competitividade do Projeto, em linha com o art. 29, XI, da Lei 8.987/1995, entende-se que, no escopo da cláusula 14.1.5.1.4, serão consideradas e computadas, para fins de reequilíbrio, as despesas de capital incorridas pela Concessionária, bem como custos e despesas referentes aos serviços necessários para captação de recursos de tais obras, haja vista que tais despesas necessariamente surgirão quando houver a assunção das Obras de Responsabilidade de Terceiros pela Concessionária. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	
27	Contrato de Concessão	Cláusula 36.2.22	A Cláusula 36.2.22 do Contrato de Concessão aloca à Concessionária o risco de remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do Contrato de Concessão. No entanto, os documentos da Licitação não trazem o conceito de "interferências". Nesse sentido, no intuito de garantir maior segurança jurídica à futura Concessionária e, assim, garantir a competitividade do certame licitatório, tal como exige o art. 29, XI, da Lei 8.987/1995, entende-se que as "interferências" referidas na cláusula 36.2.22 devem ser entendidas como infraestruturas necessárias à prestação de outros serviços públicos que já estejam implantadas.	Não está correto o entendimento. As interferências abrangem os elementos ou instalações existentes que podem impactar ou impedir a execução das obras planejadas, incluindo, mas não se limitando a: redes de utilidades públicas; estruturas físicas; equipamentos de terceiros; ativos de concessionárias ou órgãos públicos que precisam ser removidos, deslocados ou protegidos.

			Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	
28	Contrato de Concessão	Cláusula 13.9.9	Dentro das tratativas acerca dos Investimentos Supervenientes no Sistema a serem executados pelo Estado de Pernambuco ou pelos Municípios, a cláusula 13.9.9 do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária poderá, em comum acordo com o Poder Concedente, assumir a execução de correções necessárias em obras realizadas pelos Executores, mediante o devido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Todavia, a redação da referida cláusula é aberta e não prevê a forma de processamento do reequilíbrio em favor da Concessionária nem o seu prazo. Tal previsão abrangente, sem grandes delimitações sobre o reequilíbrio, não somente gera grande insegurança jurídica para a futura Concessionária, mas também causa incertezas quanto ao Projeto para potenciais interessados. Note-se que, caso assuma a execução de correções nas obras, a Concessionária não possui previsões concretas do prazo e forma do reequilíbrio ao qual tem direito; isso prejudica não somente a precificação correta da execução de tais correções, mas também o próprio fluxo de caixa da Concessionária, que, uma vez assumidas as correções, arcará com os custos sem saber ao certo em que momento contará com o reequilíbrio mencionado na cláusula 13.9.9. Diante disso, prezando-se pela boa dinâmica contratual e no intuito de tornar o Projeto ainda mais atrativo para o mercado por meio de previsões mais consistentes sobre as hipóteses de reequilíbrio do Contrato, entende-se que o reequilíbrio econômico-financeiro devido nos termos da cláusula 13.9.9 será apurado mediante revisão extraordinária do Contrato de	Nos termos da cláusula 34.1 do Contrato de Concessão, a revisão extraordinária do Contrato pode ser pleiteada em face de evento(s) que desequilibre(m) a equação econômico-financeira do Contrato nas condições estabelecidas no referido dispositivo. De acordo com a cláusula 34.1.6, não atendidos os requisitos previstos nas Cláusulas 34.1 e 34.1.1 a 34.1.5, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado na revisão ordinária do CONTRATO subsequente à sua apresentação, observada a condição disposta na Cláusula 33.5, exceto caso haja concordância entre ambas as PARTES pela realização da revisão extraordinária. O processamento do pleito deverá seguir os procedimentos estabelecidos no item 37 do contrato de concessão.

			Concessão e necessariamente será concluída antes da realização das correções necessárias por parte da Concessionária. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 30 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Anexo 7 (Contrato de Interdependência)	Cláusula 13.2.1	O Contrato de Interdependência estabelece as formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na cláusula 13.1 e prevê que o desconto na fatura mensal de água potável emitida pela Compesa será adotado como mecanismo preferencial para recomposição integral ou parcial do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observada uma fórmula própria.	i) Não está correto o entendimento. Conforme disposto na cláusula 13.2.1 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, para o primeiro ano da operação do sistema devem ser considerados os valores de IPD, ICA e ICE apresentados no ANEXO III do Contrato. ii) Não está correto o entendimento.

			A fórmula considera os seguintes componentes: (i) volume de água não fornecido pela Compesa para o mês em questão, (ii) Índice de Perdas de água na Distribuição – IPD considerado no cálculo do Indicador de Desempenho Geral vigente para o ano de apreciação, (iii) tarifa média de R$/$m^3$ nos municípios em que a Compesa opera o Sistema de Produção de Água, (iv) Margem EBITDA da Concessionária e (v) alíquotas dos impostos sobre a receita, conforme cláusula 13.2. Para o primeiro ano da operação do sistema, a cláusula 13.2.1 prevê que deverão ser considerados os valores de IPD, ICA e ICE apresentados no Anexo III do Contrato de Concessão. Considerando que o item 2.5 do Anexo III prevê que a Concessionária terá até o 24º mês após o encerramento da fase de transição do sistema para calcular o valor inicial do indicador IPD, entende-se que, uma vez finalizada essa validação em prazo inferior a 1 (um) ano, os dados reais aferidos passam a refletir com maior precisão as condições efetivas do sistema e, portanto, tornam-se a referência mais adequada para a aplicação da fórmula de desconto prevista na cláusula 13.2 do Contrato de Interdependência. Nesse sentido, questiona-se: (i) Uma vez concluída a avaliação e validação dos dados de partida, a Concessionária poderá utilizar os dados reais de IPD, ICA e ICE aferidos no primeiro ano diretamente na fórmula da cláusula 13.2 do Contrato de Interdependência, substituindo os dados constantes do Anexo III. Esse entendimento está correto? (ii) Caso a Comissão entenda que os dados constantes do Anexo III devem necessariamente ser utilizados até o término do primeiro ano da operação, entende-se que a diferença entre os valores considerados na aplicação da fórmula (com base no Anexo III) e os dados reais validados	

			pela Concessionária deverá ser tratada como ajuste de reequilíbrio a ser processado após a validação dos dados reais de IPD, ICA e ICE do Contrato de Concessão, em revisão extraordinária ou em revisão ordinária, de modo a preservar a neutralidade econômico-financeira do projeto. Esse entendimento está correto?	
02	Anexo 3 (Indicadores de Desempenho)	Itens 2.3 e 3.1.5	O item 3.1.5 do Anexo III dispõe de forma clara que, nos "anos 4, 5, 7 e 8 da Concessão", os indicadores IAA, ICA, IPD, IAE e ICE deverão ser aferidos por bloco para fins de cálculo do IDG. Essa sistemática é reforçada pelas metas previstas no Apêndice III, que igualmente apresentam valores específicos somente para os anos 4, 5, 7 e 8. Todavia, o item 2.3 do mesmo Anexo indica que a aferição por grupo ocorreria nos anos 4, 6 e 7, criando contradição material com a metodologia definida no item 3.1.5 e com as metas efetivamente disponibilizadas no Apêndice III. Dessa forma, faz-se necessário confirmar que os anos corretos de aferição por bloco são 4, 5, 7 e 8, sob pena de (i) os potenciais licitantes adotarem premissas diferentes em razão da adoção de anos distintos com base na aferição agrupada, (ii) não haver metas exequíveis por grupo no ano civil 6, considerando que não há indicação de metas para esse ano no Apêndice III e (iii) aumentar a litigiosidade durante a gestão contratual e a insegurança jurídica. Após a confirmação dos anos, sugere-se retificar a resposta ao questionamento nº 2 da 14ª ata de resposta aos pedidos de esclarecimento, em que houve a menção ao item 2.3 do Anexo III como fundamento para o monitoramento e cálculo dos indicadores IAA, IAE, IPD, IPL, ICA e ICE nos anos civis 4, 6 e 7 da concessão.	Conforme item 2.3 do Anexo III – Indicadores de Desempenho, os indicadores de desempenho e de monitoramento deverão ser monitorados e calculados por município. No 4º, 5º, 7º e 8º anos civis da concessão os indicadores de desempenho IAA, IAE, IPD, IPL, ICA e ICE, deverão ser calculados também de forma agrupada, considerando os grupos de municípios indicados. Retifica-se, ainda, a resposta dada ao questionamento 2 do esclarecimento 14.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 31 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Edital	19.1.3 (i)	O item 19.1.3 (i) do Edital dispõe que cada um dos Volumes deverá conter: "2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e "2ª via", sendo que a documentação constante da primeira via deverá ser apresentada em sua forma original, em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhada de declaração única de autenticidade prevista no art. 12,	(i) A declaração do item 19.1.3(i) deve ser assinada tanto pelo advogado como pelo representante credenciado, conforme indicado na resposta à questão 5 do esclarecimento 19.

			inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo permitida a apresentação de apenas cópias simples para a segunda via". Em resposta ao Esclarecimento 19, ID 05, essa Comissão informou que "a documentação constante da primeira via de cada um dos volumes poderá ser apresentada em cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade assinada por advogado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a referida declaração de autenticidade ser apresentada sob qualquer formato", bem como que "não há exigência expressa no Edital de apresentação de procuração das Licitantes para os advogados signatários da referida declaração". Na mesma resposta, consignou-se que, "nos termos do item 17.6 do Edital, todas as declarações referidas no Edital devem ser assinadas pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, inclusive a declaração ora analisada". Considerando que a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, IV, admite a apresentação de cópias simples acompanhadas de declaração de autenticidade firmada por advogado, e visando evitar dúvidas que possam resultar em tratamentos discrepantes na conferência dos Volumes, submetemos, respeitosamente, os seguintes pontos para confirmação: (i) *apenas e tão somente* a declaração de autenticidade a que se refere o art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021 pode (e deve) ser assinada por advogado na qualidade de advogado da Licitante, e não por um representante credenciado, por se tratar de declaração técnico-instrumental de autenticidade de cópias prevista em lei; e (ii) não se exige, para fins de validade das assinaturas dos documentos e declarações previstas no Edital, que ao menos um dos Representantes Credenciados seja advogado com inscrição ativa na OAB.	(ii) Não há exigência no Edital de que ao menos um dos Representantes Credenciados tenha inscrição na OAB. A apresentação da declaração de autenticidade assinada conjuntamente pelos Representantes Credenciados e por advogado da Licitante atende plenamente aos requisitos do Edital.

			Estão corretos os entendimentos acima? Caso negativo, solicitamos, por gentileza, os devidos esclarecimentos. Subsidiariamente, caso essa Comissão de Contratação entenda ser necessária a assinatura dos Representantes Credenciados também na declaração de autenticidade, gostaríamos de confirmar se atende integralmente às exigências editalícias a apresentação de declaração assinada, conjuntamente: (i) pelos Representantes Credenciados; e (ii) por advogado da Licitante, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.	

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62
EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS
CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 32 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Anexo X – Contrato de Administração de Contas	6.2.2	De acordo com o Anexo 10 – Contrato de Administração de Contas: *"6.2.2. O repasse previsto na Cláusula 6.2 deverá persistir até que o valor devido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA seja integralmente pago,* ***ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.2.1.3****, cujo o* ***montante está limitado ao previsto na Cláusula 12.2.(ii****i).*" Ante a inexistência da Cláusula 12.2.(iii) no Anexo 10, e dada a lógica do mecanismo de retenção tarifária e a redação prevista nos documentos do Edital, favor confirmar o entendimento de que, na hipótese específica da Cláusula 6.2.2 acima, o montante devido pela Concessionária à Compesa estará **limitado ao valor efetivamente comprovado** pela concessionária do Contrato CT.PS.13.1.059-1, de .15 de fevereiro de 2013, meio de apresentação da fatura inadimplida.	O entendimento está incorreto. Nos termos da Cláusula 6.2, e com fundamento nos poderes outorgados pela Cláusula 12, ambas constantes do Anexo X - Minuta referencial de Contrato de Administração de Contas, a Concessionária do Contrato CT.PS.13 .1.059-1 deverá emitir ordem para a transferência do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante diário a que a CONCESSIONÁRIA faz jus a título de recebimento de TARIFAS EFETIVAS, até que o valor devido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA seja integralmente pago, nos termos da Cláusula 6.2.2 do Anexo X.

02	Anexo VIII – Estrutura Tarifária	3 e 4	Para que não restem dúvidas, favor esclarecer qual é a definição técnica de “ligação intradomiciliar em terreno natural”, “ligação intradomiciliar com piso cimentado” e “ligação intradomiciliar por superfície”?	Cabe esclarecer que a Tabela 5 do Anexo VIII - Estrutura Tarifária apresenta três categorias de ligação intradomiciliar: ligação intradomiciliar em terreno natural, ligação intradomiciliar com piso cimentado e ligação intradomiciliar com piso cerâmico. A classificação do tipo de ligação a ser executada considera a existência e o tipo de pisos, conforme a seguir: tereno natural - sem cobertura adicional; piso cimentado - piso em cimento, independente da textura ou acabamento; e piso cerâmico - piso feito em cerâmica, independente da textura ou acabamento.
03	Anexo VIII – Estrutura Tarifária	1	Com vistas a possibilitar a precificação isonômica do projeto e o adequado planejamento operacional pelas licitantes, favor informar o número atualizado de economias enquadradas em cada uma das categorias que compõem a Estrutura Tarifária (residencial, comercial, industrial, público, tarifa social pernambucana, tarifa de vulneráveis), conforme item 1 do Anexo 8 – Estrutura Tarifária, na área da Concessão.	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no data room referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/),remetendo-se, entre elas, às informações não-vinculantes disponibilizadas como resposta ao esclarecimento 01. A propósito das referidas informações não-vinculantes do esclarecimento 01 prestadas pela Companhia, registre-se que deve ser considerado que as ligações e economias cortadas estão incluídas no total de quantidades de ligações e de economias ativas totalizados nos itens 7.1, 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, referentes à posição de agosto de 2025. Adicionalmente, informações operacionais/financeiras não vinculantes da Companhia estão também disponíveis em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e

				informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
04	Anexo VIII – Estrutura Tarifária	1	Com vistas a possibilitar a precificação isonômica do projeto e o adequado planejamento operacional pelas licitantes, favor informar o número de economias atendidas por Sistemas Convencionais e por Sistemas Simplificados, segregado por categoria da Estrutura Tarifária (residencial, comercial, industrial, público, tarifa social pernambucana, tarifa de vulneráveis), conforme item 1 do Anexo 8 – Estrutura Tarifária, na área da Concessão.	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no data room referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Adicionalmente, informações operacionais/financeiras não vinculantes da Companhia estão também disponíveis em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
05	Anexo VII – Contrato de Interdependência	11.5	Entendemos que o Plano de Investimento da Companhia deverá ser apresentado ao Poder Concedente e à Agência Reguladora, podendo ser disponibilizado, a pedido, ao Certificador Independente e à Concessionária. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto.
06	Edital	30.1.10	Considerando (i) que será a Sociedade de Propósito Específico concessionária a parte signatária dos termos de regularização ambiental e (ii) a necessidade de que a Concessionária tenha um conhecimento mais amplo a respeito da situação socioambiental dos ativos que serão transferidos para que o termo de regularização ambiental seja mais efetivo, solicitamos confirmar o entendimento de que no momento indicado pelo item 30.1.10 do Edital, a Adjudicatária poderá sinalizar o interesse na celebração do termo de regularização ambiental	A respeito do questionamento, remetemo-nos à resposta da questão o do esclarecimento 21.

			pela Concessionária a partir da minuta disposta no Anexo XV do Contrato de Concessão. Ressaltamos que a resposta conferida a esclarecimento idêntico formulado no âmbito da concessão regionalizada de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Pará confirmou o entendimento.	
7	Contrato de Concessão	27.3.4	De acordo com a Cláusula 27.3.4 do Contrato de Concessão, *"caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE poderá selecionar, contratar e remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE".* Considerando que a figura do Verificador Independente, enquanto entidade dotada de expertise técnica e imparcialidade, é imprescindível para a segurança do projeto, e, consequentemente, para a sua financiabilidade, entendemos que o Poder Concedente deverá observar o disposto no Anexo VI para contratar o Verificador Independente. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto.
8	Anexo VII – Contrato de Interdependência	15.1	Considerando (i) o contrato de PPP de esgotamento sanitário da Região Metropolitana de Recife e seus anexos disponibilizados no site do projeto; (ii) a oneração dos recebíveis de água e de esgoto de tais municípios em garantia da contraprestação pecuniária devida à concessionária da PPP; (iii) a importância de que os recebíveis do Contrato de Concessão estejam livres e desimpedidos para viabilizar a captação de financiamento para o projeto; (iv) a disponibilização, no Data Room do projeto, de minuta do Termo de Rescisão Parcial de Contratos de Prestação de Serviços de Saneamento	A propósito do tema, fazemos menção à resposta fornecida ao Questionamento 2 do Esclarecimento 7. Em complemento, após a celebração do contrato de concessão e dos termos de rescisão, os recebíveis de água provenientes das faturas pagas pelos usuários estarão livres de ônus e gravames. Contudo, caberá à concessionária observar as demais obrigações previstas no contrato de interdependência e no contrato de administração de contas, que se referem ao repasse dos valores relativos aos recebíveis de esgotamento

			Básico, ainda não assinada, **entendemos que os valores tarifários bem como quaisquer outras receitas relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água nos municípios que compõem o Contrato CT.PS.13.1.059-1 estão integralmente livres de ônus e gravames de qualquer natureza.** Está correto o entendimento? Em caso positivo, favor disponibilizar o Termo de Rescisão Parcial de Contratos de Prestação de Serviços de Saneamento Básico assinado ou o documento que formaliza a liberação dos recebíveis de água nos municípios que compõem a PPP, ou, alternativamente, confirmar que serão disponibilizados até a data de assinatura do Contrato de Concessão.	sanitário pertinentes ao Contrato CT.PS.13.1.059-1, bem como aos recebíveis decorrentes do fornecimento de água pela COMPESA, devidos nos termos do Contrato de Interdependência.
9	Anexo VII – Contrato de Interdependência	15.1	Considerando a importância de que os recebíveis do Contrato de Concessão estejam livres e desimpedidos para viabilizar a captação de financiamento para o projeto, caso haja algum ônus ou gravame sobre os valores tarifários ou outras receitas relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água nos municípios que compõem o Contrato CT.PS.13.1.059-1, **favor confirmar o entendimento de que tal ônus ou gravame será integralmente retirado antes da assinatura do Contrato de Concessão, de modo que a Concessionária terá direito ao recebimento integral das tarifas e preços relacionados aos serviços de abastecimento de água objeto da Concessão, livres de quaisquer ônus ou gravames**. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto. Contudo, caberá à concessionária observar as demais obrigações previstas no contrato de interdependência e no contrato de administração de contas, que se referem ao repasse dos valores relativos aos recebíveis de esgotamento sanitário pertinentes ao Contrato CT.PS.13.1.059-1, bem como aos recebíveis decorrentes do fornecimento de água pela COMPESA, devidos nos termos do Contrato de Interdependência.
10	Contrato de Concessão	36	Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 2675/2025 (“PL”) na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual foi aprovado recentemente nas Comissões de Constituição e	Cabe às Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, nos termos da Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, o exercício

			Justiça, Finanças, Orçamento e Tributação, e Administração Pública. O PL traz dispositivos que carregam obscuridade e contradição com o Contrato de Concessão e seus anexos, tais como os seguintes: *Art. 12-D. Os contratos de concessão deverão assegurar, sob responsabilidade da concessionária, a progressiva universalização dos serviços concedidos, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (AC) Parágrafo único. As metas de universalização deverão abranger as comunidades remotas e de difícil acesso, urbanas ou rurais.* *Art. 12-F. Os recursos hídricos captados e tratados pelo Estado de Pernambuco, diretamente ou por meio das autarquias microrregionais previstas nesta Lei, não poderão ser vendidos por valor inferior ao dispêndio com sua captação e tratamento. Parágrafo único. Deverão ainda ser incluídos no dispêndio de captação e tratamento de que trata o caput os custos operacionais e de investimentos da COMPESA.* Entendemos que tal projeto de lei não retira a competência da Microrregião para definir as matérias afetas à concessão, prevalecendo, em qualquer cenário, o Contrato de Concessão. Está correto o entendimento?	da titularidade sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Os referidos projetos de concessão foram devidamente aprovados pelas Microrregiões nos termos das resoluções MRAE-I nº 001/2025, de 09 de setembro de 2025, e MRAE-II nº 001/2025, de 09 de setembro de 2025. Nos termos da Cláusula 36.4.37 do Contrato de Concessão, é risco do Poder Concedente qualquer alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre os custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA.
11	Edital	10.1	Tendo em vista a importância da disponibilização de dados comerciais dos serviços a serem concedidos para que as licitantes planejem e dimensionem adequadamente as suas propostas, solicitamos que seja informada a quantidade de ligações ativas de	Informações adicionais não vinculantes estão disponíveis no data room referente ao EDITAL (https://www.parcerias.pe.gov.br/). Adicionalmente, informações operacionais/financeiras não vinculantes da Companhia estão também disponíveis em

			esgoto por município, segregada por categoria de usuário, nos últimos 24 meses.	https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa. Destaca-se que cabe às LICITANTES a responsabilidade de promover, por sua conta e risco, e às suas expensas, o levantamento e a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação de suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
12	Contrato de Concessão	8.8, 9 e 10	Considerando que a Fase Transição do Sistema tem duração de até 180 dias, cabendo à Concessionária iniciar a elaboração do Inventário de Bens Reversíveis nessa fase, bem como que o Termo de Transferência do Sistema é o documento que formaliza o término da Fase de Transição e a transferência da operação do Sistema à Concessionária, entendemos que as áreas de operação serão integralmente transferidas à Concessionária quando da celebração do Termo de Transferência do Sistema, para fins de prestação dos serviços objeto da Concessão. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto. A assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA formalizará a transferência da operação do SISTEMA à Concessionária. Contudo, cabe observar a hipótese prevista na Cláusula 8.84 do Contrato, que disciplina o tratamento a ser adotado na situação excepcional em que um ou mais MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAEs imponham restrições à celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
13	Contrato de Concessão	5	Foi disponibilizada no Data Room do projeto uma minuta de Termo de Rescisão Parcial de Contratos de Prestação de Serviços de Saneamento Básico, ainda não assinada. Não obstante, para que os serviços objeto da Concessão possam, do ponto de vista jurídico, ser delegados à futura Concessionária, é imprescindível que haja a rescisão parcial do contrato de prestação de serviços celebrado entre Microrregião e COMPESA. Além disso, a celebração do Termo de Rescisão Parcial de Contratos de Prestação de Serviços de Saneamento Básico implicará a desconstituição da garantia pública sobre os recebíveis de água nos municípios que compõem o Contrato CT.PS.13.1.059-1, liberando-	A celebração do Termo de Rescisão Parcial será efetuada oportunamente e, nos termos da Cláusula 4.3, terá sua eficácia condicionada à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e ao término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

			os integralmente de quaisquer ônus. Nesse sentido, solicitamos que seja disponibilizada a versão assinada do Termo de Rescisão Parcial de Contratos de Prestação de Serviços de Saneamento Básico.	
14	Contrato de Concessão	36.4.53 e 36.4.54	Entendemos que as cláusulas 36.4.53 e 36.4.54 são, na verdade, uma única cláusula, devendo o erro material ser corrigido na versão de assinatura do Contrato, renumerando-se as cláusulas subsequentes: *36.4.53. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA ou aos SAAEs, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA e/ou aos SAAEs, ou a outras empresas por eles contratadas, e quaisquer outras demandas judiciais e administrativas, sendo certo que não haverá sucessão empresarial pela CONCESSIONÁR 36.4.54. IA, em nenhuma hipótese, de quaisquer obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA ou aos SAAES, ou, ainda, relacionadas aos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO;* Está correto o entendimento? Ademais, favor esclarecer se, com a renumeração, haverá necessidade de ajustes em referências cruzadas no Contrato de Concessão e demais anexos.	O entendimento está correto. De fato, houve um erro material e as cláusulas são uma só. Por ocasião da assinatura do Contrato, eventuais remissões, decorrentes deste ponto, serão corrigidas.
15	Contrato de Concessão	12.1	Entendemos que, para fins da Cláusula 12.1 do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do Sistema de Produção previstos no item 3 e também no item 6.3 do Anexo V do Contrato, que prevê que o Poder Concedente	O entendimento está correto. Além dos investimentos em produção já alocados sob responsabilidade da Concessionária, o Poder Concedente poderá determinar que a Concessionária assuma os investimentos no Sistema de Produção de Água no âmbito do

			poderá determinar a assunção de investimentos pela Concessionária a partir das propostas dessa última para intervenções no Sistema de Produção de Água. Está correto o entendimento?	Plano de Combate à Intermitência, observado o regramento previsto no item 6.3. do Anexo V do Contrato.
16	Anexo III – Indicadores de Desempenho	4 e 5	Com o advento da Lei nº 14.868/2024, o ordenamento jurídico passou a trazer condições de contorno para a elegibilidade de usuários de baixa renda ao benefício da tarifa social de água e esgoto, bem como para o valor do desconto aplicável. Nesse sentido, a estruturação da presente Concessão levou em conta tanto a concessão do referido benefício aos usuários legitimados à sua fruição, como a sustentabilidade econômico-financeira do Contrato, alocando o risco de variação do percentual de economias residenciais sujeitas ao pagamento de Tarifa Social que se encontrem abaixo do limite inferior ou acima do limite superior estabelecidos no item 4 do Anexo III ao Poder Concedente, e prevendo o ITS como mecanismo de mitigação imediata dos efeitos econômico-financeiros de tal variação, sendo aplicado a cada procedimento de reajuste tarifário. Nesse sentido, observado o período de carência de aplicação do ITS, favor confirmar o entendimento de que, para fins do ITS, o número de economias beneficiárias de tarifa social será medido uma vez por ano, conforme recadastramento anual realizado pela Concessionária, e equacionado no procedimento de reajuste **do mesmo ano**, caso se constate variação a maior em relação ao limite superior previsto na Tabela 06 Anexo III. Está correto o entendimento?	Nos termos da Cláusula 27.7.1, "a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL e da TARIFA DE VULNERÁVEIS, apresentando-o, em forma de relatório consolidado, ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data prevista para a realização do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 30 e de Cláusula 31.2. Ressalte-se que a incidência do ITS sobre o cálculo das Tarifas Efetivas se iniciará no segundo ano civil da concessão, considerando-se nesse primeiro ano de incidência o ITS aferido ao longo do primeiro ano civil da concessão, nos termos do item 5.2 do Anexo III – Indicadores de Desempenho.
17	Anexo X – Minuta Referencial de Contrato de	1.1.5	Solicitamos confirmar o entendimento de que todos os tributos incidentes sobre a atuação da Concessionária para fins de faturamento dos serviços de esgotamento sanitário nos Municípios	O entendimento está correto.

	Administração de Contas		abrangidos pelo Contrato CT.PS.13.1.059-1 e sobre as respectivas receitas permanecerão sob responsabilidade exclusiva da COMPESA. Está correto o entendimento?	Os tributos atinentes aos serviços de esgotamento sanitário do Contrato CT.PS.13.1.059-1 serão de responsabilidade da Companhia.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 33 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Anexo V – Caderno de Encargos	Anexo I ao Caderno de Encargos (Anexo V do Contrato de Concessão)	Em relação às obras no Sistema de Produção, requer-se seja esclarecido: 1. Os valores previstos para as obras do Sistema de Produção, constantes do Anexo V – Caderno de Encargos, têm natureza definitiva e não meramente estimativa?	1. Em relação ao questionamento, remetemo-nos ao item 1) da resposta do questionamento 1 do esclarecimento 4. 2. Em relação ao questionamento, remetemo-nos ao item 2) da resposta do questionamento 1 do esclarecimento 4.

			2. Está correto o entendimento de que os projetos básicos, projetos executivos e orçamentos referenciais não serão disponibilizados pelo Poder Concedente em nenhuma etapa da licitação ou da execução do Contrato de Concessão? 3. Eventual custo a maior das obras do Sistema de Produção, em relação aos valores especificados no Caderno de Encargos, não será objeto de equilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento? 4. Os valores especificados no Caderno de Encargos incluem todos os custos relacionados às obras – como desapropriações, estudos ambientais, licenciamentos, compensações e condicionantes-, sendo que não haverá ressarcimento de despesas que a Concessionária venha a incorrer acima desses valores, tampouco reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto? 5. Confirma-se que o fornecimento de tubos e demais insumos das obras do Sistema de Produção não será realizado pela COMPESA, competindo exclusivamente à Concessionária adquirir todos os materiais necessários, sem ressarcimento caso os custos excedam os valores do Caderno de Encargos? 6. Considerando o disposto no Anexo V – Caderno de Encargos, solicita-se confirmar que o reajuste das obras do Sistema de Produção será efetuado exclusivamente conforme a fórmula paramétrica prevista no próprio Caderno de Encargos, não sendo aplicável a adoção do INCC-M/FGV como índice autônomo de atualização dos valores?	3. Em relação ao questionamento, remetemo-nos ao item 1) da resposta do questionamento 1 do esclarecimento 4 e a resposta ao questionamento 20 do esclarecimento 18. 4. Em relação ao questionamento, remetemo-nos aos itens 4) e 5) da resposta do questionamento 1 do esclarecimento 4. 5. Em relação ao questionamento, remetemo-nos ao item 6) da resposta do questionamento 1 do esclarecimento 4. 6. Em relação ao questionamento, remetemo-nos à resposta do questionamento 10 do esclarecimento 04.
02	Edital e Contrato	Cláusula 12.1.3.1 do Contrato de	Considerando o Anexo V – Caderno de Encargos, a Cláusula 12.1.3.1 do Contrato de Concessão e o item 33.3.1 do Edital, solicita-se confirmar que, no Bloco 1 (MR Sertão), o aporte	O entendimento está incorreto.

		Concessão e item 33.3.1 do Edital	do Poder Concedente para custeio dos investimentos obrigatórios no Sistema de Produção está limitado ao montante previsto no Caderno de Encargos e restrito ao valor efetivamente disponível a partir do ágio da outorga; assim, se o ágio for insuficiente para cobrir integralmente tais investimentos, não haverá aporte complementar pelo Poder Concedente, e a diferença não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento?	Compete ao Poder Concedente depositar o valor total referente aos pagamentos devidos à concessionária para a execução das obras no Sistema de Produção do bloco 1, valendo-se, prioritariamente, de todo o ágio da outorga destinado a esse bloco. Adicionalmente, remetemo-nos à resposta do questionamento 2 do esclarecimento 11.
03	Contrato de concessão	Anexo 12 ao Contrato de Concessão – Demonstrações Financeiras do EVTE	Em relação ao EVTE, requer-se sejam confirmados os seguintes entendimentos: 1. A variação entre os índices de perdas previstos para o 1º ano da concessão (IPD/IPL) e os níveis efetivamente constatados após o início da operação constitui risco integral e exclusivo da Concessionária, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o entendimento? 2. Considerando que os índices de perdas apresentados no EVTE possuem caráter meramente referencial e somente poderão ser apurados com precisão após o restabelecimento das condições normais de operação — isto é, após a eliminação da atual intermitência e a regularização do regime contínuo e pressurizado de abastecimento — solicita-se confirmar que, caso os níveis reais de perdas se revelem superiores aos estimados no edital, a Concessionária deverá adquirir da COMPESA o volume adicional necessário, pagando pelo volume macromedido efetivamente disponibilizado, conforme as cláusulas 8 e 11 do Contrato de Interdependência, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro?	Remetemo-nos à resposta do questionamento 1 do esclarecimento 15.

04	Contrato de Interdependência	Cláusula 12.5.1	Considerando que o fornecimento de água pela COMPESA à Concessionária é avaliado com base no volume mínimo anual, solicita-se confirmar que oscilações mensais no volume efetivamente disponibilizado — inclusive decorrentes da atual intermitência dos sistemas e das variações operacionais até o restabelecimento do regime contínuo e pressurizado — não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro, sendo assegurado reequilíbrio apenas na hipótese de não atendimento do volume mínimo anual, nos termos do item 12.5.1 do Contrato de Interdependência?	Conforme expresso na cláusula 12.5.1 do Anexo VII – Contrato de Interdependência, sua aplicação ocorre se a CONCESSIONÁRIA não receber da COMPANHIA o volume de água anual necessário para a prestação dos SERVIÇOS e demandado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas 11.3 e 11.8 do Anexo VII.
05	Contrato de Concessão	Anexo 12 - Demonstrações Financeiras do EVTE	Em relação aos riscos de intermitência no fornecimento de água, solicitamos a confirmação dos seguintes entendimentos: 1. Confirma-se que não será disponibilizado qualquer diagnóstico técnico atualizado sobre o nível atual de intermitência em cada município — incluindo dados de paralisações, economias afetadas e metodologia aplicada — de forma que a Concessionária assumirá integralmente o risco de dimensionar investimentos e intervenções sem acesso a um relatório auditável? 2. Confirma-se que, devido à atual intermitência e ausência de regime contínuo e pressurizado, não existe hoje qualquer medição precisa de perdas na distribuição, e que os índices do EVTE são apenas referenciais, não vinculantes, cabendo à Concessionária assumir o risco da diferença entre tais valores e a realidade operacional?	1. As informações disponíveis encontram-se nos documentos já publicados e fornecidos para o certame, além das bases públicas de dados existentes e já mencionadas nas respostas aos esclarecimentos Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial. Ressalte-se ainda que foi franqueada às licitantes a realização de visitas técnicas nos termos da Cláusula 15 do Edital. Destaca-se que informações operacionais não vinculantes da Companhia podem ser obtidas em https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa 2. As informações disponíveis encontram-se nos documentos já publicados e fornecidos para o certame, além das bases públicas de dados existentes e já mencionadas nas respostas aos esclarecimentos.

				Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial. Adicionalmente, remetemo-nos à resposta do questionamento 3 do esclarecimento 20.
06	Contrato de Concessão	Cláusula 8.4.1.1	Em relação ao levantamento de ativos, solicitamos a confirmação dos seguintes esclarecimentos: 1. Confirma-se que a relação completa e definitiva dos bens reversíveis não será disponibilizada antes da assinatura do Contrato de Concessão, sendo fornecidos apenas inventários referenciais, cabendo à Concessionária assumir o risco por eventuais omissões, inconsistências ou divergências a serem apuradas no processo de transição? 2. Não serão disponibilizados cadastros completos das redes de distribuição, redes coletoras, adutoras, coletores tronco, interceptores e linhas de recalque por município, cabendo à Concessionária realizar integralmente o levantamento e mapeamento da infraestrutura existente. Está correto o entendimento?	1. As informações disponíveis encontram-se nos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial. No tocante aos bens reversíveis, remetemo-nos à resposta já apresentada ao questionamento 10 do esclarecimento 08. 2. As informações disponíveis encontram-se nos documentos já publicados e fornecidos para o certame. Compete à Licitante, nos termos do edital, desenvolver seus próprios estudos, projeções e premissas financeiras, com o objetivo de fundamentar a elaboração da proposta comercial. Ressalte-se ainda que foi franqueada às licitantes a realização de visitas técnicas nos termos da Cláusula 15 do Edital.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 34 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Apêndice I ao Anexo 12 do Contrato de Concessão	Tabelas do EVTE – Premissas Operacionais	Entende-se que os dados de cobertura e perdas apresentados no EVTE possuem caráter meramente referencial. Assim, caso a futura Concessionária identifique, após o início da operação, níveis de perda superiores aos informados ou cobertura inferior à divulgada, eventuais impactos negativos, seja por aumento de custos operacionais, seja por frustração de receita, serão integralmente suportados pela concessionária, inexistindo	Os dados do EVTE possuem caráter referencial. O entendimento está correto em relação às perdas, conforme cláusula 36.2.42 e 36.2.42.1 do Contrato, remetendo-se ainda à resposta do questionamento 1 do esclarecimento 15.

			qualquer previsão de reequilíbrio contratual. Esse entendimento está correto?	Já em relação a cobertura e atendimento, aplica-se o disposto nas cláusulas 36.2.41 e 36.4.48 do Contrato.
02	Anexo V ao Contrato de Concessão – Caderno de Encargos	-	No Anexo V – Caderno de Encargos, constam duas obras do Sistema Produtor do Bloco 1. Para tais obras, foram fornecidos apenas os valores finais estimados das obras, sem disponibilização de projeto básico ou conceitual. O Anexo I ao Caderno de Encargos prevê um ressarcimento de R$ 453 milhões (data-base setembro/2023) relativos à Adutora do Oeste e à Adutora Afrânio–Dormentes. Entretanto, conforme avaliações no sistema produtor, o valor estimado das obras supera R$ 1,6 bilhão. Assim, confirma-se que eventual diferença entre o valor ressarcido (corrigido por IPCA) e o custo final das obras será integralmente suportada pela futura concessionária? Esse entendimento está correto?	Em relação ao questionamento, remetemo-nos à resposta do questionamento 1 do esclarecimento 4 e à resposta ao questionamento 20 do esclarecimento 18.
03	Contrato de Concessão	Cláusula 36.2.1 (vi)	A cláusula 36.2.1 (vi) do Contrato de Concessão estabelece que, caso o limite de economias residenciais beneficiadas com Tarifa Social ultrapasse a o limite superior de 29,7% para o Bloco 1 e 23,1% para o Bloco 2, haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro. Assim, requer-se seja esclarecido qual será o prazo para que a Concessionária pleiteie o reequilíbrio: se imediatamente após a constatação do excedente ou se haverá um procedimento, periodicidade ou janela temporal específica para sua aplicação?	O processo de verificação do número de economias beneficiadas por TARIFA SOCIAL e TARIFA DE VULNERÁVEIS deverá seguir as previsões contratuais, notadamente aquelas dispostas na cláusula 27.7 do Contrato. Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a cláusula 36.2.1.(vi), o procedimento deverá observar a Cláusula 37 do Contrato.
04	Anexo 12 ao Contrato de Concessão - EVTE	-	Durante a análise do EVTE, foi constatado que os volumes considerados no estudo econômico-financeiro são superiores aos volumes mínimos cujo fornecimento é assumido pela COMPESA no edital. Entendo, portanto, que o compromisso da COMPESA restringe-se ao volume mínimo informado.	Conforme exposto na resposta ao questionamento 13 do esclarecimento 20, o volume produzido mencionado no EVTE, que tem natureza referencial, corresponde à estimativa de volume a ser produzido e entregue pela COMPESA para a Concessionária, de acordo com condições e regras do Anexo VII – Contrato de Interdependência.

			Assim, caso a concessionária necessite de volumes superiores a esse patamar e a COMPESA não os forneça, tal insuficiência não configurará hipótese de reequilíbrio contratual, devendo a concessionária absorver eventual frustração de receita. Esse entendimento está correto?	No Anexo VII – Contrato de Interdependência, estão estabelecidos os volumes mínimos que deverão ser entregues pela Companhia de forma obrigatória, podendo a Concessionária solicitar volumes superiores, nos termos e condições do referido contrato, devendo ser observado o disposto na cláusula 11.3 para os 5 primeiros anos de operação, e o estabelecido na cláusula 11.8 para o período subsequente. Conforme cláusula 11.3.3.1, caso seja demandado pela CONCESSIONÁRIA, para os primeiros 5 (cinco) ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, volume de água superior aos quantitativos mínimos previstos no Anexo I do Contrato de Interdependência e a Companhia não seja capaz de atender a demanda, a Companhia não incorrerá em descumprimento contratual e não será aplicável o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro a que se refere a Cláusula 13 do Contrato de Interdependência.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 35 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	**Documento de referência da sugestão:**	**CLÁUSULA/ITEM**	**ESCLARECIMENTO SOLICITADO**	**RESPOSTA**
01	Edital	Item 22.13.4.4	“Caso o vínculo com o profissional qualificado se dê por carta de intenção, a LICITANTE deverá apresentá-la." Questionamento: a) Solicita-se esclarecer se a carta de intenção deverá conter alguma cláusula ou conteúdo específico, ou se a mera declaração de compromisso de contratação futura, assinada pela empresa licitante e pelo profissional, é suficiente.	a) A carta de intenção deverá seguir o conteúdo disposto no item 22.13.4.4.1 do Edital, consignando que o profissional qualificado deverá firmar vínculo profissional com a licitante e prestar a assistência técnica necessária para a execução do Contrato, b) O profissional indicado deve ser contratado diretamente pela SPE, tendo em vista que será exigido,

			b) Solicita-se o esclarecimento sobre a possibilidade de o profissional indicado ser contratado por uma empresa vinculada ao mesmo grupo econômico da Licitante, ou se é imprescindível que seja contratado diretamente pela empresa licitante.	como condição para a celebração do Contrato de Concessão, a comprovação do vínculo entre o profissional qualificado e a SPE, nos termos do item 30.1.8 do Edital.
02	Contrato	Cláusulas 36.2.29 e 26.4.50	"36.2.29. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, exceto nos casos tratados na Cláusula 36.4.50;" "36.4.50. vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, não causados pela CONCESSIONÁRIA, identificados em até 12 (doze) meses contados da data de transferência dos referidos bens para a guarda e operação pela CONCESSIONÁRIA;" Questionamento: a) Há aparente contradição entre as cláusulas 36.2.29 e 36.4.50 quanto à alocação do risco de defeitos ocultos. A Cláusula 36.2.29 aloca esse risco à Concessionária "exceto nos casos tratados na Cláusula 36.4.50", enquanto a 36.4.50 aloca ao Poder Concedente os vícios ocultos identificados em até 12 meses. Questiona-se: a.1) Na doutrina brasileira especializada no tema das concessões de serviços públicos, há consenso de que os "vícios ocultos" configuram eventos supervenientes não previstos inicialmente, capazes de onerar extraordinariamente a execução do contrato. Cristiana Fortini e Isabella Rossito (2022) definem o risco por vícios ocultos como defeitos nos bens ou ativos concedidos que não foram documentados nos estudos da licitação e não poderiam ter sido facilmente constatados durante as visitas técnicas, resultando em aumento dos encargos do contrato para a concessionária. Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXVII, alínea "a", e art. 22, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a matriz de risco deverá repartir a	O entendimento está incorreto. a.1) Nos termos da Cláusula 36.4.50 do Contrato, o Poder Concedente irá se responsabilizar pelos vícios ocultos, não causados pela CONCESSIONÁRIA, nos bens reversíveis identificados em até 12 (doze) meses contados da data de transferência. Após esse prazo, o risco é atribuído à concessionária. a.2) O Contrato não faz uma repartição de riscos em função da gravidade dos vícios ocultos. Nesse tema, deve-se observar o disposto na Cláusula 36.4.50 do Contrato. b) No caso de emissão do termo de transferência complementar previsto na Cláusula 8.8.4.1, o prazo de 12 meses será contado a partir da referida transferência complementar **apenas para os bens reversíveis integrantes dos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELOS SAAES**. Os demais bens seguirão o prazo a contar do Termo de Transferência do Sistema inicial.

			responsabilidade entre contratante e contratado de forma eficiente, considerando a compatibilidade com a natureza do risco e a capacidade de cada parte contratante de gerenciá-lo. Pela lógica da matriz de alocação de riscos, tais vícios ocultos devem ser atribuídos ao Poder Concedente, única parte com condições efetivas de gerenciá-los ou preveni-los, não devendo recair sobre o particular. Em outras palavras, o Poder Concedente deve suportar as consequências de defeitos ocultos pré-existentes nos ativos da concessão, sob pena de se frustrar a confiança do particular e afastar interessados nas licitações. É correto afirmar que após o prazo de 12 meses, os vícios ocultos não identificáveis por meio do exercício regular do dever de diligência contratual da Concessionária serão de responsabilidade do Poder Concedente. Favor confirmar o entendimento. a.2) Sabe-se que a matriz de risco é cláusula contratual definidora dos riscos relacionados a eventos supervenientes à formalização do contrato de concessão, servindo para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e atribuir os ônus financeiros decorrentes da materialização dos eventos descritos no clausulado. Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXVII, alínea "a", e art. 22, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a matriz de risco deverá repartir a responsabilidade entre contratante e contratado de forma eficiente, considerando a compatibilidade com a natureza do risco e a capacidade de cada parte contratante de gerenciá-lo. Os vícios ocultos de natureza estrutural grave (por exemplo, corrosão avançada em tubulações enterradas, problemas em fundações de ETEs/ETAs) que se manifestarem apenas após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses e que sejam claramente decorrentes de condições preexistentes da infraestrutura não identificáveis por meio do cumprimento de dever de	

			diligência ordinário da Concessionária serão de responsabilidade do Poder Concedente, em conformidade os princípios que regem o regime jurídico de contratações públicas. b) Em conformidade com o disposto na Cláusula 36.4.50, entende-se que o prazo de 12 (doze) meses de verificação dos vícios ocultos deve ser contado da data de emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, documento por meio do qual se formaliza a transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA para a CONCESSIONÁRIA. Em complemento, entende-se que no caso de celebração de termo de transferência complementar, o prazo de 12 (doze) meses de verificação dos vícios ocultos terá sua contagem iniciada apenas a partir da celebração do termo complementar. Favor confirmar nosso entendimento.	
03	Contrato	36.2.21. e 36.2.21.1	"36.2.21. impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais, necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização relacionados à execução do CONTRATO; 36.2.21.1. em relação aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, anteriormente operados pela COMPANHIA e pelos SAAEs, deverá ser observado o disposto na Cláusula 23.4, cabendo ao PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento das indenizações e despesas cartoriais eventualmente necessárias para a regularização documental dos referidos bens imóveis;" Questionamento: a) A Cláusula 36.2.21 aloca à Concessionária os custos de regularização documental/imobiliária, mas a 36.2.21.1 prevê que o Poder Concedente ressarcirá esses custos quando se tratar de bens do sistema existente. Entendemos que o ressarcimento pelo Poder Concedente não se limita a	O entendimento não está correto. Nos termos da cláusula 36.2.21.1, cabe ao Poder Concedente ressarcir a Concessionária pelo pagamento das indenizações e despesas cartoriais eventualmente necessárias para a regularização documental dos referidos bens imóveis.

			"indenizações e despesas cartoriais", mas bem abrange todos os custos de regularização. Está correto nosso entendimento? r	
04	Contrato	Cláusulas 34.1. e 33.5	"34.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, em face de evento(s) que desequilibre(m) a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) da média da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual auferida pela CONCESSIONÁRIA, conforme apurada por meio de informações constantes das 3 (três) Demonstrações Financeiras auditadas anteriores ao início do processo de revisão extraordinária..." "33.5. Para que as PARTES tenham seus pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro analisados no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, a PARTE pleiteante deverá comunicar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito da materialização dos eventos de desequilíbrio em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados de sua ocorrência e/ou da ciência da CONCESSIONÁRIA..." Questionamento: a) O prazo de 180 dias para comunicação de eventos de desequilíbrio (Cláusula 33.5) se aplica também às revisões extraordinárias ou apenas às ordinárias? b) Para eventos de desequilíbrio de efeitos progressivos (exemplo: variação gradual de custos, deterioração progressiva de ativos), como se conta o prazo de 180 dias? Da primeira manifestação do evento ou quando atinge o patamar de 5% de materialidade? c) A não comunicação dentro do prazo gera perda total do direito ao reequilíbrio ou apenas impossibilita o pleito em revisão ordinária, sendo ainda possível via revisão extraordinária?	a) e b) O prazo de 180 dias corridos se aplica à comunicação de eventos de desequilíbrio que não serão submetidos à revisão extraordinária, de modo que sejam apreciados em sede de revisão ordinária, nos termos da cláusula 33.5. Uma vez materializado o evento que dê causa ao reequilíbrio, nos termos da alocação de riscos prevista no Contrato de Concessão, caso o evento desequilibre a equação econômico-financeira do Contrato em montante igual ou superior a 5% da receita de exploração, nos termos da Cláusula 34.1 do Contrato, a concessionária poderá pleitear a revisão extraordinária do Contrato. Caso contrário, o prazo de 180 dias corridos deverá ser contado a partir da ocorrência e/ou da ciência da Concessionária do evento. c) Exaurido o prazo de 180 dias corridos, a concessionária não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se o evento configurar hipótese de revisão extraordinária, nos termos da Cláusula 34.1. d) Eventual oitiva do Comitê Técnico terá o prazo máximo de 90 dias corridos para sua manifestação, que será prévia à análise da Agência Reguladora, nos termos da Cláusula 37.7 do Contrato. Somente após a análise do Comitê Técnico e a manifestação das partes prevista na Cláusula 37.7.1 começará a correr o prazo de 120 dias para manifestação da Agência Reguladora, nos termos da Cláusula 37.7.2.

			d) Com base nas disposições das Cláusulas 37.7 e 37.7.2 do Contrato, bem como na interpretação do procedimento de análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, entende-se que o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para emissão do parecer conclusivo pela AGÊNCIA REGULADORA constitui um prazo global e único, já previsto na cláusula, que contempla tanto a análise inicial quanto eventual oitiva do COMITÊ TÉCNICO, caso haja interesse por qualquer das partes em sua oitiva. Assim, o referido prazo não se refere a etapas distintas de análise, o que resultaria em um prazo demasiado longo, implicando em ineficiência, mas sim a um período único e íntegro para a apreciação final do pleito, incluindo, se necessário, a manifestação do COMITÊ TÉCNICO. Dessa forma, entende-se que a contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias já considera a eventual realização da oitiva pelo COMITÊ TÉCNICO, evitando, assim, a extensão do prazo total para além daquele estabelecido contratualmente, garantindo maior celeridade e segurança ao procedimento de revisão do pleito de reequilíbrio. É correto o entendimento?	
05	Contrato	Cláusulas 11.2 e 11.3	"11.2. Para a elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais estudos necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração: (i) as normas técnicas aplicáveis ao setor em âmbito nacional; (ii) as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO V; (iii) o PLANO DE INVESTIMENTOS; (iv) as melhores práticas relacionadas à modelagem hidráulica, de macromedição, gerenciamento e controle de perdas, quando aplicável; e (v) as demais exigências aplicáveis, previstas na legislação e regulamentação vigentes." "11.3. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos em relação à data de início da execução de cada	O entendimento está incorreto. O fluxo de submissão dos projetos básico e executivo está previsto na Cláusula 11 do Contrato. Caberá à concessionária compartilhar com a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, **para ciência**, os respectivos projetos básicos e executivos com antecedência mínima de 90 dias, nos termos da Cláusula 11.3. Quanto à aprovação, não cabe ao Poder Concedente aprovar os projetos básico e executivo, os quais serão utilizados pela Concessionária para executar as obras

			uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS referido na Cláusula 11.1, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE os respectivos projetos básicos e executivos, bem como os demais estudos necessários à execução das referidas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, para sua ciência." Questionamento: Considerando a redação das Cláusulas 11.2 e 11.3, que tratam das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, está correto o entendimento de que o fluxo formal de submissão e aprovação dos projetos básicos e executivos pela Concessionária ao Poder Concedente será acordado entre as partes antes do início das obras e até o final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA?	de aperfeiçoamento do sistema da maneira que julgar mais eficiente, nos termos da Cláusula 11.4.
06	Contrato	Cláusula 23.5.2	23.5.2. As PARTES, em comum acordo, sempre que for verificada a necessidade de promover desapropriações, desocupações e instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, estabelecerão programa de trabalho contendo: (i) os prazos aplicáveis à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE para a obtenção da declaração de utilidade pública dos bens imóveis, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária; e (ii) os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para obtenção da declaração de utilidade pública dos citados bens imóveis, em conformidade com as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, de forma compatível com os prazos estabelecidos ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO	a) Os prazos de elaboração e aprovação do programa de trabalho referido na Cláusula 23.5.2 deverão ser fixados em comum acordo entre as partes, observando-se a adoção de prazos adequados e proporcionais à complexidade do trabalho envolvido, devendo ser compatíveis com a execução dos investimentos sob responsabilidade da Concessionária, nos termos do Contrato. b) A respeito do tema, remete-se ao item “a”, o qual esclarece que as partes deverão alinhar entendimentos no sentido de estabelecer os prazos de entrega e aprovação do referido plano. Adicionalmente, em caso de atraso nas obrigações do PODER CONCEDENTE, aplicam-se as disposições da Cláusula 23.5.3. c) O entendimento não está correto, nos termos da cláusula 36.2.18 do Contrato.

			DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO." Questionamento: Considerando que a redação da Cláusula 23 como um todo não estabelece um fluxo mínimo de prazos para elaboração do programa de trabalho, revisão e aprovação pelo Poder Concedente: a) Diante da ausência de previsão contratual específica quanto aos prazos mínimos para elaboração, revisão e aprovação do programa de trabalho mencionado na Cláusula 23.5.2, qual prazo deverá ser considerado como referência para o controle e cumprimento dessa obrigação contratual? b) Entendemos que a eventual demora do PODER CONCEDENTE na análise e aprovação do programa de trabalho será caracterizada como fato de responsabilidade do Poder Concedente, nos termos das Cláusulas 23.5.3 e 36.4.4. Favor confirmar nosso entendimento. c) Considerando que as Cláusulas 23 3 Desapropriações, Desocupações e Instituição de Serviços Administrativas, Limitações Administrativas e Ocupações Temporárias de Bens Imóveis e Cláusula 26.2.36 atribuem à Concessionária a responsabilidade pela condução, após a publicação da respectiva declaração de utilidade pública, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os procedimentos de desapropriação e de instituição de serviços administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do objeto da Concessão, e levando em conta as dificuldades inerentes a essas etapas, especialmente diante de ocupações irregulares, por população em situação de vulnerabilidade,	

			ou resistência de terceiros, entende-se que eventuais atrasos ou obstáculos processuais que não possam ser imputados à dolo ou culpa da Concessionária na condução dos procedimentos não poderão ser a ela atribuídos. É correto o entendimento?	
07	CONTRATO	Cláusula 49.2	49.2. Para os fins previstos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste usual resultante de seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses após a data de extinção da CONCESSÃO, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, incluindo a hipótese de os BENS REVERSÍVEIS terem, originalmente, vida útil menor do que 24 (vinte e quatro) meses. 49.2.1. Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao PODER CONCEDENTE, por força deste CONTRATO ou da legislação e da regulamentação aplicáveis, todos os custos relacionados à desativação e à reversão dos BENS REVERSÍVEIS serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais aplicáveis, excetuados os custos de obras de demolição ou qualquer outra forma de requalificação dos BENS REVERSÍVEIS, para fins de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE, MUNICÍPIOS ou MICRORREGIÃO." Considerando que a Cláusula 49.2 dispõe que a Concessionária deverá transferir os bens reversíveis ao Poder Concedente, livres de ônus e em condições normais	A Cláusula 49.3. do Contrato de Concessão prevê os procedimentos a serem adotados e a atuação da AGÊNCIA REGULADORA para reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE.

			de operacionalidade, sem estabelecer claramente o procedimento de avaliação, qual seria o procedimento adequado para verificar a condição e a conformidade dos bens, assim como quem seria o responsável por realizar essa avaliação?	
08	CONTRATO	Cláusulas 8.6 e 8.9	8.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, diligenciar junto à COMPANHIA e aos SAAEs para a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, responsabilizando-se a COMPANHIA e os SAAEs pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo e transferência à CONCESSIONÁRIA, em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA. 8.9. Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á a única e exclusiva responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS que lhe foram transferidos, integrantes do SISTEMA EXISTENTE, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações pertinentes, previstas neste CONTRATO, bem como fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes. 23.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tomar todas as medidas necessárias para desocupar áreas ocupadas irregularmente dentro do perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo, para tanto, ingressar com as ações judiciais pertinentes, quando necessário.	A desocupação em áreas irregularmente ocupadas previamente ao início da operação do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA deverá observar o regramento específico disposto na Cláusula 10.9 do Contrato. Essa dinâmica de desocupação aplica-se aos BENS REVERSÍVEIS necessários à operação do sistema e que, em função as ocupações irregulares, não possam ser acessados ou efetivamente utilizados pela Concessionária para fins da referida operação.

			Durante a visita técnica foram constatadas situações de ocupação irregular de áreas do perímetro dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE. As cláusulas 8.6 e 8.9 do Contrato preveem a responsabilidade do PODER CONCEDENTE de diligenciar, junto à COMPANHIA e aos SAAEs a proteção da posse dos ativos até a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, o que compreende a responsabilidade pela transferência dos referidos bens livres de ocupações irregulares, cabendo ao PODER CONCEDENTE garantir as remoções de ocupações irregulares atualmente existentes nas áreas. É correto esse entendimento?	
09	Edital	Item 22.11.1	O item 19.1.1 do Edital disciplina a forma de apresentação de documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas que não o Português, prevendo a exigência de certificação por notário público do país de origem, bem como pelo consulado geral do Brasil no país de origem. Ocorre que muitos países são signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil pelo Decreto Federal nº 8.660/2016, que substituiu a legalização consular pela aposição da <Apostila= emitida pela autoridade competente do Estado de origem (arts. 3º e 4º). A Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros integra o ordenamento jurídico brasileiro e, portanto, produz efeitos obrigatórios para a Administração Pública, inclusive em procedimentos licitatórios. Sendo assim, formulamos o seguinte questionamento:	Nos termos do item 17.2.3.2 do Edital, caso a documentação estrangeira seja emitida por países elegíveis, a documentação deve ser apresentada em conformidade com o Decreto 8.660/2016. Nesse sentido, deverá ser observada a formalidade prevista nos artigos 3º e 4º do referido decreto.

			É correto o entendimento de que documentação estrangeira emitida em países elegíveis e apresentada em conformidade com a disciplina da Convenção sobre a Eliminação de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/2016, está dispensada das exigências previstas pelo item 19.1.1, do Edital?	
10	EDITAL	Item 22.11.1	O item 22.11.1, do Edital, exige que os atestados deverão indicar informações atualizadas de contato dos signatários, como telefone e e-mail. Porém, em virtude do decurso do tempo, as informações de contato indicadas nos atestados podem estar desatualizadas, ou mesmo os signatários dos atestados podem não mais compor os entes atestadores. Por isso, formulamos o seguinte questionamento: É correto o entendimento de que, conforme o item 22.11.2, do Edital, os licitantes podem apresentar, em conjunto com os atestados, declarações complementares para informar contatos atualizados dos signatários dos atestados, sendo certo que, caso os signatários não ocupem mais os cargos desempenhados à época da atestação, poderão ser indicados para contato os dados dos atuais ocupantes de tais cargos?	O entendimento está correto. As licitantes deverão fornecer todas as informações necessárias para possibilitar a comprovação das atestações apresentadas pela Comissão de Contratação. Ressalte-se que, nos termos do edital, a referida comissão poderá, a seu critério, realizar diligências complementares com o objetivo de verificar a regularidade dos documentos apresentados.
11	EDITAL	Item 33	Considerando que a ADJUDICATÁRIA deverá, como condição para a assinatura do contrato, pagar ao BNDES os valores referentes à remuneração variável de sucesso; Considerando que a remuneração variável de sucesso será calculada com base no somatório nominal do investimento (CAPEX) projetado para os primeiros 5 anos acrescido do valor de outorga, conforme a proposta vencedora; Considerando que, para fins de realização de estudos e simulações, não é possível, neste momento, saber o valor de	Os entendimentos estão incorretos. A remuneração variável a ser paga ao BNDES é composta, dentre outros valores, pelo valor apurado a título de pagamento de outorga, conforme proposta vencedora.

			outorga da proposta vencedora, uma vez que este será definido apenas após o leilão; Questiona-se: Está correto o entendimento de que, para fins de realização de cenários e estudos, as licitantes poderão considerar, como valor referencial para o cálculo da remuneração variável do BNDES, o valor que pretendem ofertar como lance de outorga ou, alternativamente, o valor de outorga mínima uma vez que o valor exato da proposta vencedora só será conhecido após o leilão? Além disso, gostaríamos de esclarecer se o custo adicional decorrente da definição da remuneração variável de sucesso, que dependerá do resultado do leilão, será considerado como matéria de reequilíbrio econômico-financeiro.	Dessa forma, os licitantes deverão considerar o valor que pretendem ofertar a título de outorga, nos termos da Cláusula 33.2.4, item b.1. O custo adicional decorrente da definição da remuneração variável de sucesso, que dependerá do resultado do leilão, não será causa de reequilíbrio econômico-financeiro.

***

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO SEI Nº 5100000044.002787/2025-62

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

Este documento apresenta as respostas ao esclarecimento 36 solicitado pelos interessados, em conformidade com o previsto no edital de concessão. De acordo com o item 10.1 do edital, qualquer interessado pode requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Os pedidos devem ser enviados por correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico concessao2025@sad.pe.gov.br contendo um arquivo em formato PDF com as questões formuladas em língua portuguesa, conforme o modelo constante do ANEXO II.

Os esclarecimentos prestados integrarão o conteúdo do EDITAL como se nele estivessem transcritos. Qualquer outra informação não constante do EDITAL ou dos esclarecimentos prestados, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará o PODER CONCEDENTE.

ID	Documento de referência da sugestão:	CLÁUSULA/ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
01	Anexo X - MINUTA REFERENCIAL DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	Cláusula 4.2.1	Considerando que cabe ao Poder Concedente a realização de depósito, para o Bloco 01, na Conta de Investimento em Produção (Cláusula 4.2.1 do Anexo X) e que não há prazo contratualmente estabelecido para a realização do depósito, entende-se que será utilizado o mesmo prazo de depósito definido para o depósito da Concessionária, para o Bloco 02, definido no item 33.3.1 do Edital (ou seja, 2 dias úteis após a assinatura do Contrato de Concessão).	Conforme resposta ao questionamento nº 03 item (i), do esclarecimento 04, compete ao Poder Concedente aportar o valor total referente aos pagamentos devidos à concessionária no Bloco 01, dentro dos limites estabelecidos no item 3 e Anexo 01 do Anexo V - Caderno de Encargos.

			O entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer o prazo em que será realizado o depósito na Conta de Investimento em Produção.	Destacamos que para o Bloco 01, conforme cláusula 12.1.3.2. do Contrato, somente após o depósito da integralidade do valor referente aos pagamentos devidos à concessionária, o Poder Concedente formalizará a ordem de serviço autorizando a concessionária a iniciar a execução dos investimentos no sistema de produção previstos no Anexo V do Contrato.

***

AVISO DE ESCLARECIMENTO ADICIONAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS

OBJETO: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de distribuição de água tratada e esgotamento sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto Sertão e RMR-Pajeú, instituídas pela lei complementar estadual Nº 455, de 13 de julho de 2021, com base na prerrogativa prevista no item 9.2.2 do Edital de Concorrência Pública Internacional Nº 0021.2025.0021.SRHS, e com o objetivo de sanear falhas de caráter formal, informa que no Anexo VIII - ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, onde se lê:

Tabela 1- Estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA (consumo hidrometrado)

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA (R$)
Residencial	Tarifa Social Pernambucana – Até 15.000 litros/mês	27,50 R$/m³
Público	Até 10.000 (Litros/mês)	87,84 R$/m³

Leia-se:

Tabela 2- Estrutura tarifária de referência da CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA (consumo hidrometrado)

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA (R$)
Residencial	Tarifa Social Pernambucana – Até 15.000 litros/mês	27,50
Público	Até 10.000 (Litros/mês)	87,84

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO esclarece que ficam mantidas as demais disposições previstas no Edital de Concorrência Pública Internacional Nº 0021.2025.0021.SRHS, inclusive a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES e a data da sessão pública de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.

***

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO GRUPAMENTO SUPERIOR DA COMPESA - PROCOMPESA**, associação civil sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, CNPJ nº 10.257.791/0001-93, situada à Rua Largo do Feitosa, 157 - Encruzilhada, Recife - PE - CEP 52.030-140, com endereço eletrônico procompesa@gmail.com, neste ato representada por seu Diretor Presidente e representante legal, Sr. ANDERSON SANTOS QUADROS, CPF 044.782.764-20, vem respeitosamente promover a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 021.2025.0021.SRHS (processo SEI nº. 5100000044.002787/2025-62),

que tem por objeto a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO SERTÃO E RMR PAJEÚ, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021** em face às **GRAVES IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 164 da lei nº. 14.133/21 e itens 11.1 e seguintes do Edital, consoante os fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 12/09/2025, o Estado de Pernambuco publicou[1] "*AVISO DE LICITAÇÃO Concorrência Pública Internacional Critério de julgamento: menor tarifa combinado com maior valor de outorga"*, divulgando aos interessados o objeto da licitação que consiste na "*concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de distribuição de água tratada e esgotamento sanitário das microrregiões de água e esgoto no Sertão e RMR Pajeú, na área da concessão, instituídas pela lei complementar estadual nº 455, de 13 de julho de 2021*", bem como a definição dos valores contratuais, os prazos para entrega das propostas (11/12/2025), da realização do leilão (18/12/2025) e o endereço eletrônico para obtenção do Edital de Concorrência Nº 0021.2025.0021.SRHS e seus anexos.

[1] Disponível em: https://www.peintegrado.pe.gov.br/Portal/Pages/LicitacoesEmAndamento.aspx?ncdmodulo=21&sdsprocesso=0021.2025.0021.SRHS&nCdProcesso=63412&nCdSituacao=14

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Pois bem.

Analisando os documentos disponibilizados no Edital, chega-se ao **ponto central desta impugnação: as graves irregularidades cometidas pelo Estado de Pernambuco no que se refere aos erros nos valores de partida dos índices de atendimento de esgotamento sanitário e a ausência de parecer prévio da ARPE**, que, ao fim e ao cabo, **levam à nulidade** de todos os atos subsequentes e derivados, praticados após a abertura do Edital de Concorrência.

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que os pontos objeto desta impugnação, encontram-se atualmente sendo questionados também no Tribunal de Contas de Pernambuco, por meio da representação constante no Processo TC N° 25101760-6, visando a concessão de cautelar, para sanar os erros identificados no Processo Licitatório.

Esta impugnação, tem por base e fundamentos **fatos de extrema relevância,** identificados pela Consultoria Especializada Independente, contratada por esta Associação, notadamente os graves erros nos valores de partida dos índices de atendimento de esgotamento sanitário de 66 (sessenta e seis) municípios, **com impacto econômico-financeiro estimado em R$ 2,9 bilhões**.

Tais irregularidades, possuem **magnitude e urgência** que justificam a imediata nulidade do Edital, com submissão do projeto revisado às avaliações dos Comitês Técnicos e aos Colegiados das Microrregiões, sem prejuízo dos demais pedidos desta impugnação, após as correções dos estudos de viabilidade econômico-financeiros, especialmente considerando-se os prazos iminentes para entrega das propostas (11/12/2025) e realização do leilão (18/12/2025).

Ressalta-se que a presente impugnação apresenta **elementos técnicos que evidenciam as graves irregularidades na modelagem do projeto de concessão** e que demandam urgente correção **antes da realização do certame licitatório**, pois as informações erradas interferirão nas formulações das propostas e, sem dúvidas, na futura execução das concessões, uma vez que se verifica erro grave no valor estimativo da licitação. O eventual vencedor poderá arguir que foi induzido em erro, questionar os valores contratuais e solicitar reequilíbrio contratual.

II - DA REGULARIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A **PROCOMPESA - Associação dos Empregados do Grupamento Superior da COMPESA** é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 10.257.791/0001-93, com sede à Rua Largo do Feitosa, 157, bairro da Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52.030-140 **(DOCS. 01-04)**.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Nos termos do **Art. 5º,** de seu Estatuto Social, a PROCOMPESA tem como objetivos expressos:

> *CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO*
>
> *Art. 5º*
>
> *– São objetivos da PROCOMPESA:*
>
> *a) defender que a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário seja executada através da COMPESA, implementando ações na busca da universalização dos serviços no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma sustentável;*
>
> *b) defender a COMPESA como única executora dos serviços mencionados na alínea anterior;*
>
> *d) colaborar com a COMPESA e com outros órgãos públicos na solução de problemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os aspectos, inclusive quanto à preservação ambiental, firmando convênios, contratos e demais instrumentos legais;*

A legitimidade para impugnar o Edital decorre, portanto, dos supracitados dispositivos, a saber: **a) Legitimidade estatutária:** A PROCOMPESA congrega empregados do grupamento superior da COMPESA, sociedade de economia mista estadual responsável pelos serviços de saneamento básico em Pernambuco. Os associados possuem legítimo interesse na regularidade e legalidade dos atos praticados pela Companhia, especialmente aqueles que possam afetar a gestão, a sustentabilidade institucional e, consequentemente, o futuro da empresa e do cumprimento de seus objetivos sociais e coletivos. **b) Defesa do interesse público:** Conforme disposto no **Art. 5º, alíneas "a" e "b"** do Estatuto, a PROCOMPESA defende que a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja executada pela COMPESA de forma sustentável, buscando a universalização dos serviços no Estado de Pernambuco, sobretudo porque dizem respeito à saúde pública. Qualquer ato que comprometa a higidez financeira, patrimonial ou operacional da Companhia atinge diretamente esses objetivos institucionais. **c) Proteção ao erário:** O **Art. 5º, alínea "d"** do Estatuto prevê a colaboração com a COMPESA e órgãos públicos "na solução de problemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os aspectos". A atuação preventiva, mediante provocação do controle externo, alinha-se com esse objetivo institucional de zelar pela boa gestão da empresa pública.

Ainda, a representação é **tempestiva** uma vez que foi protocolada no prazo avençado para sua apresentação, nos termos do item 11.1 e seguintes do Edital da Licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Assim, resta induvidosa a **tempestividade** e **legitimidade ativa** da PROCOMPESA para apresentar a presente Impugnação.

Por extrema cautela, caso não seja recebida pela **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO GRUPAMENTO SUPERIOR DA COMPESA – PROCOMPESA**, que seja recebida como pela pessoa natural do seu signatário.

III - DOS ERROS NOS VALORES DE PARTIDA DOS ÍNDICES DE ATENDIMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (DADOS IRREAIS)

Dentre as principais metas estabelecidas na Lei Federal nº 14.026, cita-se **as de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, que deverão atingir os índices de cobertura e atendimento de 99% (noventa e nove por cento) para abastecimento de água e de 90% (noventa por cento) para esgotamento sanitário até 2033 em cada município.

Para aferir a evolução da universalização dos serviços, foram regulamentados pela ANA, através da Norma de Referência nº 8/2024[2], em seu Art. 23, os seguintes Indicadores de Desempenho: Índice de atendimento de abastecimento de água (IAA), Índice de cobertura de abastecimento de água (ICA), Índice de atendimento de esgotamento sanitário (IAE) e Índice de cobertura de esgotamento sanitário (ICE).

No contexto do Edital de Concorrência em questão, conforme previsto em seus "*ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO"* e *"ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO*", os indicadores supracitados serão utilizados para avaliação do cumprimento das metas contratuais.

Ressalta-se que estes indicadores não compõem apenas um mero quadro de metas regulatórias e contratuais. Os mesmos são utilizados **como as principais referências para a elaboração dos Projetos Conceituais de Engenharia, que determinam, dimensionam e precificam todas as estruturas e recursos necessários para a universalização dos serviços.** Estes projetos servem como insumos principais para a elaboração das modelagens econômico-financeira, fundamentando as projeções de Receita, CAPEX e OPEX das Concessionárias.

Sendo assim, a acurácia nos valores de partida destes indicadores é fundamental para a modelagem adequada das Concessões, de forma a se projetar e dimensionar corretamente todas as estruturas e recursos necessários para o atingimento das metas contratuais de atendimento e cobertura de água e esgotamento sanitário. Erros nestes valores de partida alteram

[2] Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/192

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

significativamente a dinâmica dos investimentos e da prestação dos serviços principalmente nos primeiros anos da concessão, **comprometendo a exequibilidade contratual**.

Em função disso, fez parte do escopo dos serviços da consultoria contratada pelo BNDES, no rol de atividades desenvolvidas para a elaboração dos projetos conceituais de engenharia, a realização de um diagnóstico da infraestrutura existente, contemplando os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário. Nesta etapa, foram realizadas análises e avaliações da infraestrutura existente, com o mapeamento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo a realização de visitas técnicas de equipes de engenharia para a confirmação das informações levantadas.

Neste contexto, dada a importância deste ponto nos estudos do BNDES e considerando os problemas que estão ocorrendo no estado do Rio de Janeiro em função de erros nos valores de partida dos índices de atendimento de esgotamento sanitário[3], foi contratada por esta Associação uma **Consultoria Especializada Independente** para elaborar **Estudo Técnico**, apresentado integralmente em anexo **(DOC. 05)**, contendo a análise dos valores de partida dos índices de atendimento de esgotamento sanitário e a estimativa do impacto econômico-financeiro decorrente dos erros identificados.

Nas próximas seções, serão apresentadas, de forma sumária, as análises e estimativas contidas neste Estudo.

3.1 - Análise dos Valores de Partida dos Índices de Atendimento de Esgotamento Sanitário

Conforme a Norma de Referência ANA nº 8/2024, a definição do Índice de atendimento de esgotamento sanitário (IAE) é o "*Percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de esgotamento sanitário seguida de tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgoto prevista pela entidade reguladora infranacional (ERI)*".

Neste ponto, destacamos que, segundo a referida Norma, para ser considerado atendido com esgotamento sanitário, o imóvel precisa estar ligado a uma rede pública **que possua sistema de tratamento de esgoto** ou, nos casos aplicáveis para a adoção de solução alternativa, conforme disposto na Resolução ARPE Nº 294/2025, a **verificação da adequabilidade pelo prestador e a homologação da ARPE** de que a solução implantada no imóvel atende às normas vigentes.

Desta forma, no desenvolvimento da análise de consistência dos valores de partida do Índice de atendimento de esgotamento sanitário (IAE), foram comparadas as metas de atendimento do Ano 1 estabelecidas no Edital, em seu "*APÊNDICE I - Tabelas do EVTE*", e

[3] Disponível em: https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2025/10/17/estudo-alertou-para-erro-nos-numeros-sobre-coleta-e-tratamento-de-esgoto-apresentados-pela-cedae.ghtml

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

os níveis de atendimento efetivamente existentes, considerando a definição do IAE e as informações constantes nos diagnósticos dos sistemas, elaborados pela própria consultoria contratada pelo BNDES para fundamentar os estudos, disponibilizados no Plano Regional de Saneamento, no documento intitulado "*VOLUME 3: PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO –MICRORREGIÃO RMR PAJEÚ, APÊNDICE 3-PLANILHAS DE DIAGNÓSTICOS DOS SAA E SES POR MUNICÍPIOS*"[4].

Ou seja, de forma ilustrativa, comparou-se:

Metas de atendimento de esgotamento sanitário do Ano 1, estabelecidas no Edital.	Informações constantes nos diagnósticos dos sistemas, elaborados pelo BNDES.
Fonte: Edital.	*Fonte: Planos Regionais de Saneamento.*

Como resultado desta análise, chegou-se **a estarrecedora e alarmante constatação de erros nos valores de partida nos índices de atendimento de esgotamento sanitário de 66 (sessenta e seis) municípios.** Para estes municípios, foram considerados valores de partida para os índices de atendimento, **mesmo com a indicação clara da inexistência** de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) nos diagnósticos elaborados pelo próprio BNDES para estes municípios, constatando-se assim, claramente, a existência de DADOS IRREAIS nos valores de partida do indicador.

Como exemplo, fazemos referência ao município de **Serra Talhada**, segundo município mais populoso do Sertão Pernambucano com 92.228 habitantes (IBGE, 2022). Conforme pode ser observado no recorte da ficha de diagnóstico do município, elaborado pelo BNDES, **há a indicação expressa e clara da inexistência de Sistema de Esgotamento Sanitário para este município. Contudo, foi considerado no Edital um valor completamente desarrazoado e irreal de partida de 86,05%**.

[4] Disponível em: https://drive.expresso.pe.gov.br/s/b10ij2iFswR9bYv?path=%2FPRSB%20RMR-PAJE%C3%9A#pdfviewer

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

MUNICÍPIO: Serra Talhada - GNR: Pajeu										
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO		**Informações gerais do SAA**					**Informações gerais do SES**				
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	74.295	A água destinada a abastecer a cidade de Serra Talhada é captada em dois mananciais de superfície principais , são a barragem Cachoeira II e o Lago de Itaparica. A adução de água bruta, efere-se essencialmente ao sistema adutor do Pajeú, compreendido entre Floresta e Serra Talhada. É composto por 110 km de adutora de ferro fundido com diâmetro DN 600 mm. O sistema possui quatro estações elevatórias: EE-0, EE1, EE2 e EE3; 08 Tanques de Alimentação Unilateral (TAU). Como Tratamento temos duas ETAS instaladas na mesma área, a ETA Convencional 01 foi projetada para tratar uma vazão de 165 l/s, mas chega a tratar uma vazão de 175 l/s advindas ...					O município não conta com sistema de esgotamento sanitário. De acordo com o IBGE 2010, dos 23.026 domicílios do município, 84,52% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 2,82% tinham sanitário e 12,66% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 19.462 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 81,55% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,75% para fossa séptica, 6,38% para fossa rudimentar, 6,97% para vala, 0,65% para rio, lago ou mar e 2,69% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 649 domicílios que tinham sanitários, 48,38% destinavam o esgoto para rede pluvial, 2,47% para fossa séptica, 9,24% para fossa rudimentar, 17,1% para vala, 0,15% para rio, lago ou mar...				
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	13.743										
ÁREA (IBGE - km²)	2.980										
LOCALIDADES											
Serra Talhada (sede), Caiçarinha da Penha, Bernardo Vieira, Logradouro, Luanda, Santa Rita, Tauapiranga, Varzinha.											
LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO											
Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba, a sul com Floresta, a leste com Calumbi, Betânia e Santa Cruz da Baixa Verde e a oeste com São José do Belmonte e Mirandiba.		**LOCALIDADE**	**Sede**	**Caiçarinha da Penha**	**Bernardo Vieira**	**Logradouro**	**LOCALIDADE**	**Sede**	**Caiçarinha da Penha**	**Bernardo Vieira**	**Logradouro**
		Sistema	INTEGRADO Pajeú	Isolado Caiçarinha da Penha	Sem sistema	Sem sistema	Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
		Operação	COMPESA	COMPESA	NO	NO	Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
		Pop. urbana (hab) (2019)	69.878	519	646	459	Pop. urbana (hab) (2019)	69.878	519	646	459
		Densidade (hab/ha) (2019)	26,47	22,49	14,30	56,56	Densidade (hab/ha) (2019)	26,47	22,49	14,30	56,56
		Pop. abastecida (hab) (2019)	69.878	486	0	0	Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
		Pop. abastecida (%) (2019)	100%	94%	0%	0%	Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	0%
		Consumo per capita (l/hab.dia)	170	170	150	150	Extensão de rede (m)	N/A	N/A	N/A	N/A
		Índice de perdas totais na distribuição (%)	43,6%	43,6%	51,0%	51,0%	Ligações (un)	N/A	N/A	N/A	N/A
Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da bacia hidrográfica do rio Pajeú. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.		Hidrometração (%) (SIP 2017)	100%	100%	S/I	S/I	Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
		Extensão de rede (m)	163.543	7.683	S/I	S/I					
		Ligações totais (lig)	25.882	381	S/I	S/I	Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A	N/A	N/A

Afirmamos ainda que a inexistência de SES em operação para este município, assim como para os demais 65 municípios apontados no diagnóstico, **poderá ser facilmente confirmada por qualquer interessado no certame ou auditorias**.

Diante da identificação dos graves erros nos valores de partida de um dos principais indicadores e metas contratuais, que fundamentam todas as estruturas e recursos necessários para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, impactando diretamente a viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto de concessão proposto pelo Estado de Pernambuco, foi elaborado o estudo do impacto econômico-financeiro, pela **Consultoria Especializada Independente,** apresentado na próxima seção.

3.2 - Estudo de Impactos Econômico-Financeiros no Projeto de Concessão

Para o cálculo dos impactos Econômico-Financeiros no projeto de Concessão, foi adotado o método do Fluxo de Caixa Marginal (FCM), alinhado ao mecanismo de recomposição previsto no próprio Contrato de Concessão, que determina a apuração de impactos para fins de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de fluxos marginais.

Essa abordagem permite, de forma objetiva e replicável, estimar o desequilíbrio financeiro associado e, com base no próprio arranjo do modelo, calcular alternativas para restabelecer o equilíbrio dos contratos de concessão.

Os efeitos que o superdimensionamento dos valores de partida dos índices de atendimento de esgotamento sanitário provoca sobre os principais elementos das modelagens econômico-financeiras das concessionárias são:

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

- Subdimensionamento dos investimentos (CAPEX) necessários para alcançar as metas de universalização;
- Superdimensionamento das Receitas Faturadas e dos gastos operacionais (OPEX), devido a maior expectativa de atendimento inicial.

Conforme pode ser observado no **Estudo Técnico**, a consolidação dos impactos avaliados para os 8 (oito) anos previstos para universalização, calculados por meio do Fluxo de Caixa Marginal, **indica forte desequilíbrio econômico-financeiro das concessionárias que totaliza R$2,9 bilhões**.

Ainda, como indicado no Estudo, para reequilibrar os modelos econômico-financeiros das concessionárias será necessário:

- **Aumentar o CAPEX previsto:** o CAPEX adicional foi estimado em **R$ 2,7 bilhões**, ou seja, 21% a mais do que o originalmente previsto no FC do Edital da Concessão, com destaque para o Ano 2, em que o valor anual aumentou 50%, de cerca de R$ 2,5 bilhões para R$ 3,8 bilhões.
- **Reduzir o OPEX previsto:** o OPEX a ser reduzido foi estimado em aproximadamente R$ 74 milhões.
- **Recompor a RECEITA prevista**: a RECEITA não realizada foi estimada em R$ 299 milhões.

Para efeitos de ilustração dos impactos decorrentes da recomposição dos equilíbrios financeiros dos contratos das concessionárias, foram simuladas as seguintes alternativas:

ALTERNATIVA 1: aumento tarifário para o usuário

Conforme detalhado no **Estudo Técnico**, a adoção desta opção repercutirá em **aumento tarifário real** para os usuários de **5,33%**, comprometendo a justificativa e a lógica do projeto de universalizar os serviços sem onerar ainda mais a tarifa dos usuários, sendo o desconto na tarifa, inclusive, critério de seleção da proposta vencedora.

ALTERNATIVA 2: aporte financeiro do Estado

Nesta hipótese, conforme pode ser observado no **Estudo Técnico**, o Estado aportará R$ 3,2 bilhões para cobrir os desequilíbrios contratuais das Concessionárias.

Para fazer frente a este valor, uma opção seria utilizar o recurso obtido com o pagamento das outorgas. O valor total previsto nos modelos para as outorgas é de aproximadamente R$ 3,2 bilhões. Contudo, deste valor, conforme previsto no Projeto de Lei Complementar de nº 2675/2025, em tramitação na ALEPE, que disciplina o rateio dos recursos provenientes da outorga, 40% do total será destinado ao Estado, ou seja, aproximadamente R$

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

1,3 bilhão, ficando a cargo do Estado **complementar o pagamento com o valor de R$ 1,9 bilhão**.

É importante destacar que, além da obrigação supracitada, já foram alocados como compromissos do Estado de Pernambuco:

- **R$ 9,4 bilhões em investimentos** na produção e saneamento rural, sem fonte de recursos definida e nem dotação orçamentária;
- **R$ 4,9 bilhões referentes a indenização do ativo** da COMPESA ainda não amortizado (valor esperado segundo balanço patrimonial da COMPESA).

Em decorrência destes fatos, espera-se forte impacto nas contas públicas caso o projeto de concessão avance, nos termos atuais, expondo o equilíbrio econômico-financeiro do Estado **ao acaso de uma licitação**.

Em relação a estes pontos, que preveem aportes ou a aplicação de recursos orçamentários do Estado de Pernambuco, destacamos **a necessidade de comprovação de que a contratação atende aos princípios da responsabilidade fiscal**, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 17, da Portaria MCIDADES nº 557.

Além disso, conforme previsto no inciso IX, do artigo 17, da referida Portaria, nos contratos de concessão, sempre que houver a previsão de receitas não emergentes da prestação dos serviços, especialmente de origem orçamentária, própria ou transferida, recomenda-se a **previsão de garantias** para assegurar a continuidade do fluxo de caixa previsto.

ALTERNATIVA 3: redução do preço unitário da água entregue pela COMPESA.

Para este cenário, conforme apresentado no **Estudo Técnico**, é possível observar uma redução na tarifa da COMPESA de 15,26%, passando de R$ 1,84/m³, definido no estudo do BNDES, para R$ 1,56/m³. Este alto nível de desconto no preço unitário da água tratada a ser fornecida pela COMPESA comprometerá ainda mais a sustentabilidade econômico-financeira da Companhia.

Ao abordar esta alternativa, torna-se imperativa a discussão acerca do **preço unitário de água entregue pela COMPESA às Concessionárias no valor de R$ 1,84/m³**. Em outra representação em julgamento neste Tribunal (Processo nº 25101199-9), foram demonstrados fortes indícios de subdimensionamento na definição da tarifa definida para remunerar a COMPESA.

Tudo isso demonstra que esta alternativa se configura claramente como uma transferência do problema de desequilíbrio dos contratos de concessão para os contratos de Interdependência e Produção, retirando os *déficits* dos fluxos de caixa das concessionárias e repassando para a COMPESA.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Por fim, é sabido que os estudos são referenciais, não vinculantes. Contudo, com base nas avaliações realizadas até aqui, o superdimensionamento nos valores de atendimento na partida não é apenas um problema de coerência cadastral ou de planejamento, mas **tem efeito financeiro significativo no projeto** e, caso o projeto avance sem as devidas correções, conforme as regras dispostas nos contratos de concessão, **ensejaria em pedidos de reequilíbrio contratual pelas concessionárias logo no primeiro ano da operação,** afrontando o princípio fundamental da eficiência e sustentabilidade econômica dos serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto no Inciso VII, Artigo 2º da Lei Federal 11.445/2007, **com potencial de gerar grave prejuízo aos cofres públicos e a sociedade, caso seja dada continuidade ao processo sem as devidas correções**.

É importante destacar o que já está acontecendo no Estado do Rio de Janeiro[5], como consequência do superdimensionamento do atendimento de partida do esgotamento sanitário de alguns municípios. As três Concessionárias privadas que arrematataram lotes na Concessão dos serviços neste Estado, **cobram compensações financeiras, que juntas somam aproximadamente R$ 2,7 bilhões**. Este rombo bilionário se reverterá em novo aumento tarifário para a população, em prejuízo para a Companhia Estadual de Saneamento (CEDAE) ou para os cofres públicos do Estado do Rio de Janeiro. Recentemente a CEDAE tentou firmar acordo com uma das Concessionárias no valor de R$ 900 milhões, contudo houve contestação do TCE-RJ e do MP-RJ.

Além dos **graves erros nos índices de atendimento, que impactam a viabilidade do projeto, será apresentada na próxima seção a ausência de parecer prévio da ARPE** que, pelo fato de não ter sido publicado em etapas anteriores deste projeto de concessão, está contribuindo para a propagação dos erros até aqui identificados, **com potencial de gerar relevantes repercussões à sociedade**.

IV - AUSÊNCIA DE PARECER PRÉVIO DA ARPE

A Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001, que criou a Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), atribui competências a esta entidade de regulação, nos artigos 3º e 4º, definindo em especial as atribuições transcritas abaixo:

> *Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua*

[5] Disponível em: https://www.investimentosenoticias.com.br/noticias/mercado/governo-do-rio-de-janeiro-negocia-reequilibrio-economico-de-contratos-de-saneamento-da-cedae/

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

I – saneamento;

(...)

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

(...)

III - emitir parecer prévio sobre editais, contratos e demais instrumentos celebrados, bem como sobre seus aditamentos ou extinções, relativos à delegação de serviços públicos inseridos no âmbito de sua competência reguladora e fiscalizadora, e orientar a confecção desses instrumentos;

(...)

XIX - efetuar o controle prévio e a posteriori de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionários, permissionários, autorizados e seus controladores ou coligados de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações especialmente comerciais e, em última análise, a abstenção do próprio ato ou contrato;

(...)

Não obstante ao claro regramento existente, não foram encontrados pareceres prévios da ARPE relativo ao edital, contratos e demais instrumentos e sobre a fixação e homologação do preço de R$ 1,84/m³ para a água a ser vendida pela COMPESA aos concessionários, atestando que esta tarifa seja suficiente para manter o equilíbrio econômico-financeiro da COMPESA, considerando-se o CAPEX, OPEX e os passivos.

Os pareceres supracitados não foram disponibilizados na documentação da consulta pública e, **até a data corrente, não se verifica também a existência dos mesmos nos atos publicados pela entidade de regulação**.

Ressalta-se que a disponibilização do Ofício[6] ARPE DP nº 330/2025, datado de 04/09/2025, no rol de documentos apresentados no processo licitatório, claramente **não se configura como parecer técnico e jurídico da Agência de Regulação sobre o valor de R$ 1,84/m³ para o fornecimento de água pela COMPESA e nem sobre o edital, contratos e**

[6] Disponível em: https://www.peintegrado.pe.gov.br/Portal/Pages/LicitacoesEmAndamento.aspx?ncdmodulo=21&sdsprocesso=0021.2025.0021.SRHS&nCdProcesso=63412&nCdSituacao=14

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

demais instrumentos, não sanando a irregularidade cometida pelo Estado de Pernambuco.

Essa correspondência, subscrita 209 dias após o encerramento da consulta pública, trata-se de uma resposta ao Ofício Nº 96/2025 – SEPE, especificamente apresentando uma declaração sobre "*(...) Item 6 - Análise das Composições de Serviços de Ligação Intradomiciliar*", não apresentando nenhum parecer técnico, jurídico ou qualquer resolução pública da ARPE.

É importante enfatizar, neste ponto, o princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública, previsto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o da transparência das ações previsto no inciso IX do art. 2º da Lei Federal 11.445. Neste ponto, ressalta-se que toda manifestação da ARPE, acerca da avaliação de estudos desta relevância, se dá por meio de publicação de Resoluções, a exemplo das Resoluções ARPE nº 210/2022 e 256/2024, que aprovaram o plano de negócios da COMPESA, reconhecendo o atendimento pela Companhia aos requisitos definidos no Novo Marco Legal do Saneamento.

Além disso, de acordo com a argumentação manifestada em sua redação, os valores das tarifas e dos serviços, definidos pela modelagem do projeto referencial, não se obrigam a seguir os atos da entidade reguladora, em razão simplista e equivocada de caso aplicado ao modelo de regulação contratual, onde as tarifas são definidas no momento da estruturação dos projetos de concessão. Segundo os termos do Ofício ARPE Nº 330/2025, o fundamento dessa argumentação está lastreado na Norma de Referência ANA nº 6/2024.

Sobre essa Norma de Referência, é necessário informar que ela não exerce hierarquia de aplicação sobre as Leis do Estado de Pernambuco. A NR nº 6/2024 da ANA estabelece, referencialmente, os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em nenhum momento, ao longo dos seus 42 artigos, esta Norma de Referência proíbe ou impede que a ARPE emita parecer prévio sobre as tarifas e edital considerados no curso da estruturação do projeto de concessão, conforme prevê a legislação estadual vigente.

É peremptoriamente espantosa e temerária a argumentação de que o simples uso de uma norma de referência se sobreponha a uma Lei Estadual. **A aceitação dessa tese é o reconhecimento da renúncia de uma competência e responsabilidade legal da ARPE no exercício das suas funções**. Isto acarreta o esvaziamento da própria ARPE, cuja atuação não fica no campo da discrição ou da conveniência do interessado.

Pelo contrário, é fundamentalmente necessária a atuação técnica da entidade reguladora nesta etapa do projeto, de forma a garantir que o edital, contratos e as tarifas definidas assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária, tal como previsto no inciso IV do artigo 22 da Lei Federal 11.445/2007. Não se vislumbra a legitimidade de um preço regulado e de um edital de licitação para concessão dos

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

serviços de saneamento básico, definido sem parecer técnico e jurídico de homologação emitido por quem, por lei, é responsável por fazer.

Além disso, destaca-se a tempestividade para publicação do parecer prévio da ARPE, uma vez que qualquer erro deve ser tratado antes da realização do leilão, evitando-se assim qualquer pedido de reequilíbrio contratual futuro, **como já evidenciado nesta impugnação**.

Diante do exposto, reitera-se que o Ofício Nº 330/2025 da ARPE e muito menos a adoção da NR nº 6/2024 da ANA **não sanam e nem afastam a irregularidade cometida pelo Estado de Pernambuco**, relativo à ausência de parecer da ARPE, prévio a abertura da consulta pública, sobre homologação do preço da água a ser vendida pela COMPESA para as futuras concessionárias, o edital de licitação, contratos e demais instrumentos.

Sendo assim, considerando todas as graves irregularidades cometidas pelo Estado de Pernambuco no que se refere aos erros nos índices de atendimento de esgotamento sanitário e a ausência de parecer prévio da ARPE, esta impugnação têm o condão de **nulificar** o Edital de Concorrência e todos os atos subsequentes e derivados deste, motivo pelo qual pede-se a interveniência desta COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para que se garanta: i) **a correção dos valores iniciais dos índices de atendimento de esgotamento sanitário** apresentados no Edital de concorrência e, consequentemente, dos estudos de viabilidade econômico-financeiros do projeto de concessão; ii) **a comprovação da vantajosidade e viabilidade econômico-financeira do projeto de concessão**, após as correções dos estudos de viabilidade econômico-financeiros; iii) **a publicação do parecer da ARPE** quanto à tarifa definida para a COMPESA, edital, contratos e demais instrumentos, após as correções dos estudos de viabilidade econômico-financeiros.

Além disso, destacamos que, conforme definido na Ata[7] da 10ª Reunião Extraordinária do Comitê Técnico da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú, no trecho transcrito abaixo, **deve-se submeter o projeto de concessão à reavaliação dos Comitês Técnicos e, subsequentemente, aos Colegiados Microrregionais**, em razão das relevantes e impactantes correções necessárias nos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira das concessões, que alterarão sobremaneira as condições aprovadas pelas Microrregiões, a exemplo da distribuição das outorgas que sofrerá uma redução de aproximadamente 90% do valor previsto anteriormente.

> *"Ao final, o Senhor Artur Coutinho questionou sobre como este comitê técnico encara a necessidade de futuras alterações do conteúdo do projeto serem novamente submetidas à avaliação deste comitê técnico. No debate entre os membros, o Senhor Cleyton Araújo abordou que deveriam ser submetidas ao CT apenas as que alterem profundamente a modelagem econômica e jurídica do projeto. Na evolução do debate, foi proposto que*

[7] Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1oA1pmUrbvLxLW7UtM_xk_zg_2Mn_-1f5/view

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

apenas diante das recomendações dos órgãos TCE, Arpe ou PGE, ouvida a secretaria-geral da microrregião, seria o tema submetido ao CT."

V - DA NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO AOS DEMAIS INTERESSADOS

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO tem o dever de notificar os interessados diretamente afetados quando constatar uma nulidade, especialmente se o ato ilegal já produziu ou puder produzir efeitos concretos, sob pena de responsabilidade. Aliás, é dever da Comissão efetuar a gestão de riscos e de controle preventivo das linhas de defesa preconizadas no art. 169 da Lei nº. 14.133/21.

Dessa forma, em homenagem ao princípio da Legalidade e da Autotutela Administrativa, devem sem notificados da presente impugnação as "Microrregiões de Água e Esgoto RMR-PAJEÚ e Sertão", que são autarquias especiais com personalidade jurídica própria, como pelo Estado de Pernambuco, que tem, por sua Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento – SRHS/PE, realizado os atos preparatórios ao certame.

Note-se que o Edital expressamente aponta o Estado de Pernambuco como responsável pela organização e promoção da licitação:

> "O ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, na qualidade de delegatário das funções administrativas de organização e promoção desta LICITAÇÃO (...)"

Nesse contexto, no endereço eletrônico em que são disponibilizados os documentos referentes ao Edital da Concorrência, aponta-se como "Unidade Compradora" a Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento. Manifesta, assim, a legitimidade passiva do Estado de Pernambuco (pessoa jurídica que abrange a referida Secretaria, que não possui personalidade jurídica) para figurar como denunciada no presente feito.

Adicionalmente, registre-se que as minutas de Contrato de Concessão evidenciam que a atuação do Estado de Pernambuco é realizada como representante das Microrregiões:

> CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [·] DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº (*), neste ato representado pelo Sr. [·], Governador do Estado, atuando especificamente na condição de representante da MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [·] DE PERNAMBUCO (MRAE), doravante denominado simplesmente "PODER CONCEDENTE";

É nesse contexto de íntima relação entre as autarquias especiais (MRAE-I e MRAE-II) e o Estado de Pernambuco que se faz necessária a ciência dessas três pessoas jurídicas de direito público da presente impugnação.

VI - PEDIDOS

Por todo o exposto, não resta outra alternativa, a não ser promover a presente Representação, que se afigura como única forma de se fazer cumprir as normas e os princípios norteadores da Administração e das licitações públicas, bem como evitar danos graves e de difícil reparação ao patrimônio público e à coletividade (pois o sistema de esgotamento sanitário e fornecimento/abastecimento de água diz respeito à saúde pública).

Assim sendo, requerer:

1. O conhecimento da presente impugnação;

2. Considerando a realização do **LEILÃO no dia 18 de dezembro de 2025**, que seja deferida DECISÃO CAUTELAR ADMINISTRATIVA, determinando:

   2.1 **SUSPENSÃO imediata do Edital das Concessões** com efeito a quaisquer atos relacionados à licitação até que as referidas irregularidades sejam devidamente sanadas;

   2.2 **A correção dos valores iniciais dos índices de atendimento** de esgotamento sanitário apresentados no Edital de concorrência e, consequentemente, dos estudos de viabilidade econômico-financeiros do projeto de concessão;

   2.3 **A comprovação da vantajosidade e viabilidade econômico-financeira do projeto de concessão**, após as correções dos estudos de viabilidade econômico-financeiros;

   2.4 **A publicação do parecer da ARPE** quanto à tarifa definida para a COMPESA, edital, contratos e demais instrumentos, após as correções dos estudos de viabilidade econômico-financeiros;

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

2.5 **A submissão do projeto revisado às avaliações dos Comitês Técnicos e aos Colegiados das Microrregiões**, após as correções dos estudos de viabilidade econômico-financeiros.

3. Sejam notificados, tanto as **MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO DE PERNAMBUCO MRAE-I E MRAE-II**, autarquias intergovernamentais de regime especial (vide Lei Complementar Estadual nº 455/2021), com personalidades jurídica de direito público, inscritas nos CNPJ sob os nºs 44.514.539/0001-34 (Microrregião de Água e Esgoto do Sertão - MRAE-I) e 44.514.500/0001-17 (Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú - MRAE-II), com endereço para citação na Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-000, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.571.982/0001-25, com endereço para citação em sua Procuradoria-Geral do Estado, localizada na Rua do Sol, nº 143, bairro de Santo Antônio, CEP 50010-470, Recife-PE, a responderem os termos desta representação utilizando-se de seu amplo direito de defesa;

4. No mérito, que seja reconhecida a PROCEDÊNCIA desta IMPUGNAÇÃO, em face da violação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade econômica dos serviços públicos de saneamento básico, para que seja determinado às denunciadas, de modo amplo e definitivo todos dos requerimentos constantes do item 2 dos pedidos acima e a nulidade do presente Edital, ora impugnado.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

Anderson Santos Quadros
Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO GRUPAMENTO SUPERIOR DA COMPESA – PROCOMPESA

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

ANEXOS

(DOCS. 01-04)

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTORIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

210314 389834

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Reforma do Estatuto da Associação dos Empregados do Grupamento Superior da COMPESA–PROCOMPESA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – A **Associação dos Empregados do Grupamento Superior da COMPESA – PROCOMPESA**, é uma associação civil sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º – A **PROCOMPESA** tem sua sede instalada à Rua Largo do Feitosa, 157, bairro da Encruzilhada, nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.030-140, e, por escolha dos seus membros, elege o Foro de Recife para resolução de eventuais problemas.

Art. 3º – A **PROCOMPESA** é regida pelo presente Estatuto e suas eventuais modificações legais e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º – São nulos de pleno direito, os atos e transações praticados em desobediência ao que estabelece este Estatuto, e aos instrumentos normativos da **PROCOMPESA**, sujeitando-se os infratores às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º – São objetivos da **PROCOMPESA:**

a) defender que a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário seja executada através da COMPESA, implementando ações na busca da universalização dos serviços no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma sustentável;

b) defender a COMPESA como única executora dos serviços mencionados na alínea anterior;

c) promover, juntamente com entidades municipais, estaduais e federais, a preservação da memória do saneamento básico no Estado de Pernambuco, e incentivar o desenvolvimento técnico e cultural do Associado;

d) colaborar com a COMPESA e com outros órgãos públicos na solução de problemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os aspectos, inclusive quanto à preservação ambiental, firmando convênios, contratos e demais instrumentos legais;

e) defender os direitos, interesses, reivindicações e anseios dos associados nas esferas administrativa, judicial ou extrajudicial, junto a órgãos públicos e/ou privados, em especial junto à COMPESA;

f) defender a institucionalização e sistematização do planejamento da COMPESA, bem como pelos planos de investimentos a longo prazo, colaborando e participando das discussões a serem encaminhadas para melhorar o nível de desenvolvimento institucional da organização, assim como para a melhoria técnica dos profissionais e dos processos, e participação efetiva desses profissionais em todas as fases de implementação desse instrumento de administração, organização e controle;

g) defender a participação do corpo técnico, em especial dos associados e demais empregados desta, nos processos decisórios da COMPESA e em atividades da PROCOMPESA;

h) estimular um relacionamento harmônico entre os associados, através da promoção de eventos de natureza técnica e social;

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTORIO MARIANI
2° RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

i) defender um modelo de gestão que seja moderno, eficaz, autônomo, com foco em resultados;

Parágrafo Único – A **PROCOMPESA** não acatará ou contribuirá para qualquer tipo de discriminação, quer seja religiosa, social ou trabalhista, e não será permitida que a entidade seja envolvida com qualquer manifestação, participação ou contribuição de natureza político-partidária.

Art. 6° – A **PROCOMPESA**, com o propósito de aglutinar pessoas e idéias para realização dos objetivos mencionados no artigo anterior, deverá atuar para:

a) representar os associados, em especial junto à COMPESA, assim como também a outros órgãos públicos e privados, na defesa dos interesses dos mesmos;
b) programar e promover instrumentos de aperfeiçoamento técnico-profissional dos empregados da COMPESA, em especial dos associados;
c) defender, junto à COMPESA, o melhor aproveitamento profissional dos empregados, em especial dos associados, e promover eventos técnicos para atualização dos empregados;
d) promover, periodicamente, discussão sobre o exercício das diversas atividades em curso na Companhia, contribuindo para a atualização tecnológica, e adequação dos meios, assim como dos instrumentos organizacionais, tais como Estrutura Organizacional, sistemas e instrumentos normativos em vigor, para, assim, perseguir a eficientização dos serviços e o aprimoramento das ações, com a finalidade de melhorar os resultados, sem perder o foco da missão da Companhia;
e) tratar igualitariamente todos os associados, independentemente da categoria profissional da qual faça parte, e promover a união de todos na defesa de seus interesses e reivindicações junto aos órgãos diretivos da COMPESA, e/ou a entidades públicas ou privadas;
f) programar e promover, periodicamente, atividades sociais, culturais, de lazer e esportivas, que congreguem empregados da COMPESA no âmbito desta e fora dela;
g) cooperar com a COMPESA na implementação de uma política de desenvolvimento técnico-profissional dos empregados desta, em especial dos associados, para possibilitar a melhoria da qualidade técnica dos trabalhos, a evolução da companhia como prestadora de serviços e a melhoria de resultados desta;

CAPÍTULO III – DO ASSOCIADO

É considerado **associado** da **PROCOMPESA** todo(a) e qualquer ***empregado ou empregada da COMPESA*** que, preenchidos os requisitos estatutários, voluntariamente se associe à **PROCOMPESA**, conforme a seguir explicitado:

Art. 7°. – Poderá ser associado à **PROCOMPESA** todo empregado enquadrado no grupamento superior da COMPESA.

Art. 8°. – A admissão como associado é condição básica para o exercício dos direitos e deveres referentes às atividades a serem desenvolvidas na **PROCOMPESA.**

Parágrafo Único – Para se associar, o interessado deverá preencher os requisitos necessários, quais sejam: ter vínculo empregatício com a COMPESA, e ser integrante do grupamento superior da mesma, assim como as demais condições estabelecidas.

Art. 9°. – Não haverá limite do número de associados à **PROCOMPESA.**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTORIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Art. 10 – Para adquirir a condição de associado à **PROCOMPESA**, o empregado, caso não seja fundador, deverá proceder conforme a seguir explicitado:

I – Preencher formulário "INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO", assinada pelo proponente, formalizando pedido de afiliação, para aprovação pelo Diretor-Presidente da **PROCOMPESA**;

II – Entregar, junto ao formulário mencionado no inciso anterior, informações e documentos que explicitem:

a) nome, matrícula na COMPESA, cargo, lotação, endereço residencial;

b) declaração de que aceita e acata as decisões deliberadas em assembléia, e que conhece, aceita e acata o teor deste Estatuto, e que obedecerá às normas e diretrizes dos órgãos que compõem a **PROCOMPESA**.

Art. 11 – Cumpridas as exigências contidas no artigo anterior, o associado receberá tratamento igualitário em relação aos demais associados, no que diz respeito aos direitos e obrigações, em consonância com o disposto neste Estatuto, às deliberações tomadas em Assembléia Geral, e às resoluções emanadas do Conselho Deliberativo da **PROCOMPESA**.

Art. 12 – O Associado que se desligar da COMPESA por motivo de aposentadoria, poderá continuar como ASSOCIADO APOSENTADO, desde que receba suplementação da COMPREV, para que seja efetuado o desconto do valor correspondente à mensalidade da PROCOMPESA, aprovada em Assembléia Geral.

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ASSOCIADO

Art. 13 – São **direitos de Associado:**

I – participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos submetidos à apreciação dos presentes;

II – propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral, medidas de interesse dos associados da **PROCOMPESA**, dos demais empregados da COMPESA e outras que possibilitem a melhoria das condições de trabalho, a serem encaminhadas a esta;

III – concorrer a cargos eletivos da **PROCOMPESA**, podendo votar e ser votado;

IV – usufruir de todo e qualquer benefício disponibilizado pela **PROCOMPESA**, sem, porém, poder transferir a condição de associado;

V – os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Único – Não será aceita procuração de qualquer associado para participar de eleição da entidade, na condição de eleitor ou de candidato, e nem para participar de Assembléia Geral ou para endereçar qualquer pleito à **PROCOMPESA**.

Art. 14 – São **deveres de associado:**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

I – cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto, nos regulamentos e resoluções complementares e nas deliberações de Assembléia e do Conselho Deliberativo da **PROCOMPESA**;

II – repassar à **PROCOMPESA** valores recebidos a qualquer título que se destinem à manutenção e funcionamento desta, bem como pagar pontualmente compromissos assumidos junto à **PROCOMPESA**;

III – realizar, exclusivamente com a **PROCOMPESA**, as atividades que lhe são cometidas para atingir os objetivos estatutários;

IV – oferecer subsídios à **PROCOMPESA** com presteza e fidelidade, na condição de Associado, para que esta que desenvolva suas ações, de forma positiva, para a consecução dos objetivos estatutariamente definidos;

V – participar ativamente das atividades de iniciativa da **PROCOMPESA**, em especial aquelas que possam contribuir positivamente para a melhoria as relações de trabalho na COMPESA, assim como para proporcionar melhores condições técnicas, administrativas e financeiras da COMPESA;

VI – zelar pelo patrimônio moral e material da **PROCOMPESA**, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 15 – São **responsabilidades do associado:**

Cada associado é responsável civil e penalmente pelos próprios atos e ações que empreender como pessoa física, sem qualquer vínculo destas com a **PROCOMPESA**, não se admitindo transferir responsabilidades pessoais para serem assumidas pela Associação.

Parágrafo Único – A **PROCOMPESA** assume integral responsabilidade civil, penal e trabalhista pelos instrumentos jurídicos que formular, assim como, pelas ações e decisões da Diretoria Executiva e, em especial, pelo que deliberarem os associados em Assembléia Geral, sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária destes quanto aos compromissos assumidos pela Associação em decorrência da celebração de contratos, convênios, contratações, participações, nem nos encargos resultantes das atividades que empreender.

DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO

Art. 16 – O desligamento de associado do quadro associativo da **PROCOMPESA** poderá ser deferido quando pedido, devendo, para isso, ser formalizada solicitação, observando-se os dispositivos contidos neste Estatuto, e desde que atendidas as formalidades:

I – a solicitação de desligamento só poderá ser formalizada, quando assinada pelo próprio associado;

Parágrafo Primeiro – Qualquer associado deverá se identificar pelo nome, matrícula na COMPESA, cédula de identidade e respectivo endereço residencial;

Parágrafo Segundo – Para apresentar pedido de desligamento, o associado deverá demonstrar, através de documentos, além da situação que informa, relação de bens móveis ou

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

financeiros que deverão ser devolvidos à **PROCOMPESA** (quando existirem), para que sejam evitadas demandas judiciais;

II – a solicitação de desligamento de associado, deverá ser formalizada através de correspondência endereçada ao Diretor-Presidente da **PROCOMPESA**, juntamente com a documentação requerida, consoante disposto neste Estatuto, para ser enviada à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo da entidade.

Parágrafo Primeiro – Valores repassados à **PROCOMPESA**, a título de contribuição, de pagamento de mensalidades ou doações, em nenhuma hipótese serão devolvidos;

Parágrafo Segundo – Mesmo havendo anuência da Conselho Deliberativo, o desligamento somente será efetivado com a respectiva averbação na Ficha de Inscrição, onde deverá ser registrado Termo de Desligamento, devidamente assinado pelo Diretor-Presidente da **PROCOMPESA**, e pelo associado que está sendo desligado;

Parágrafo Terceiro – Poderá permanecer como associado, todo empregado que perder o vínculo empregatício em decorrência de aposentadoria, desde que manifeste interesse em permanecer como integrante do quadro associativo;

III – o desligamento poderá ser deferido pelo Diretor-Presidente-***DPR*** da **PROCOMPESA**, *"ad-referendum"* do Conselho Deliberativo.

EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 17 – Estará passível de exclusão do quadro associativo da **PROCOMPESA** o Associado que:

I – praticar, comprovadamente, atos contrários ao regime associativista da **PROCOMPESA**;

II – provocar danos morais e / ou materiais à **PROCOMPESA**, ou deixar de cumprir, de forma deliberada, compromissos assumidos pela **PROCOMPESA** junto a entidades públicas ou privadas;

III – exercer ou permitir que ocorra, no âmbito de sua área de atuação, atividade considerada prejudicial à **PROCOMPESA** ou conflitante com os objetivos associativos desta;

Art. 18 – Será automaticamente excluído do quadro associativo da **PROCOMPESA** o associado que, por motivo de ordem administrativa ou judicial, perca a condição de empregado, ou que deixe de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no quadro associativo da **PROCOMPESA**.

Art. 19 – Mesmo desligado, perdura a responsabilidade do ex-associado, face às obrigações assumidas perante a **PROCOMPESA**, até que valores e/ou bens de propriedade da mesma, que tenham sido cedidos ou confiados ao então associado, sejam devolvidos e/ou as respectivas prestações de contas sejam devidamente aprovadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Impugnação 01 (78183389) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 22

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

CATEGORIA DE ASSOCIADO FUNDADOR

Art. 20 – Considera-se **associado FUNDADOR** todo aquele que, na assembléia de fundação da **PROCOMPESA**, voluntariamente se inscreva, observando o disposto nos Artigos 7º. e 8º. deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – É considerado **associado FUNDADOR** da **PROCOMPESA**, para todos os efeitos do que dispõe este Estatuto, o empregado que se inscrever em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de fundação da Associação.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a transferência da qualidade do associado, observando o disposto neste Estatuto o que estabelece o Art. 56 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21 – O patrimônio da **PROCOMPESA** é constituído de contribuições e doações do associado, de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro – Para utilização dos bens que compõem o patrimônio da **PROCOMPESA** devem ser observados os objetivos da Associação, conforme estabelecido no Capítulo II deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução da **PROCOMPESA**, na mesma Assembléia em que for aprovada tal decisão, deverá, igualmente, ser deliberada e aprovada a entidade congênere para a qual serão doados os bens existentes da Associação, preferencialmente, alguma entidade ligada, pertencente ou vinculada aos empregados da COMPESA. Só poderá ser efetuada doação para entidade legalmente constituída, e que esteja em pleno e regular funcionamento. Para efeito da doação citada, deverá, na mesma Assembléia, ser apresentada relação dos bens a serem doados, para conhecimento e aprovação dos sócios presentes, devendo tudo constar de Ata, com a aposição de assinatura de todos os sócios presentes.

Art. 22 – Constitui Patrimônio da **PROCOMPESA** os bens móveis, imóveis, semoventes e veículos adquiridos ou doados;

Parágrafo Primeiro – O patrimônio da **PROCOMPESA**, incluindo bens arrendados, locados, recebidos em comodato, bem como outros adquiridos inclusive com recursos de financiamentos, será utilizado exclusivamente para atender aos objetivos estabelecidos no CAPÍTULO II deste Estatuto, obedecidas as diretrizes, planos, programas, projetos e metas estabelecidas pelo ***CD***, que deverão ser implementados pela ***DE***.

Parágrafo Segundo – Qualquer bem pertencente ao patrimônio do **PROCOMPESA**, somente poderá ser alienado quando existir expressa autorização da ***AG***, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar.

Parágrafo Terceiro – Apenas o ***CD*** poderá encaminhar à ***AG*** proposta para aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Impugnação 01 (78183389) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 23

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 23 – Os recursos da **PROCOMPESA** serão constituídos de receitas de contribuições e doações dos associados, e de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, e de entidades públicas e privadas.

Art. 24 – Constituem receitas da **PROCOMPESA**:

a) arrecadação / recebimento de valores correspondentes às contribuições e/ou mensalidades dos associados;

b) doações e subvenções de entidades públicas ou privadas;

c) valores e bens de qualquer natureza, recebidos e adquiridos pelo **PROCOMPESA**;

d) receitas de serviços prestados;

e) receitas de aplicações de recursos próprios, efetuadas no mercado financeiro;

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 – A Associação **PROCOMPESA** será administrada pelos seguintes órgãos:

- **Assembléia Geral-AG**;
- **Conselho Deliberativo-CD**;
- **Diretoria Executiva-DE**;
- **Conselho Fiscal-CF**.

Art. 26 – Todos os cargos eletivos da **PROCOMPESA** deverão ser preenchidos pelos associados, consoante disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma remuneração será paga a qualquer ocupante de cargo eletivo da **PROCOMPESA**;

Parágrafo Segundo – Qualquer ocupante de cargo eletivo, quando a serviço exclusivo da **PROCOMPESA**, poderá receber adiantamentos em espécie ou em cheques desta, para custear diárias de viagens ou ressarcimento de despesas realizadas a serviço da associação.

Art. 27 – Nos quatro primeiros anos de funcionamento da **PROCOMPESA**, só o **associado FUNDADOR** poderá ocupar qualquer cargo no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da associação;

Parágrafo Único – Decorridos os primeiros quatro anos de funcionamento da **PROCOMPESA**, só poderá ocupar cargo eletivo o associado que, até a data de registro de candidatura, tenha, no mínimo, 02 (dois) anos como associado, e que não tenha qualquer restrição de ordem legal, além de estar sem qualquer pendência com a **PROCOMPESA**.

Art. 28 – A **Assembléia Geral-AG** ordinária ou extraordinária é o órgão deliberativo da **PROCOMPESA**, superior hierarquicamente aos demais, constituído pelos associados que estejam

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTORIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

sem débito de mensalidades e / ou outras obrigações para com a tesouraria da Associação, condição essa que confere ao associado o direito a votar e ser votado.

Parágrafo Primeiro – A ***AG*** tem poderes para decidir sobre qualquer matéria, adotar as medidas que julgar necessárias para o cumprimento do que estabelecem este Estatuto e a legislação vigente, e, inclusive, deliberar sobre eventuais alterações deste instrumento normativo, quando instalada Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – As decisões e / ou deliberações adotadas pela ***AG*** são válidas e aplicáveis para todos os associados, mesmo os que não se fizeram representar no evento ou os que discordaram, mas que foram minoria quando a matéria foi colocada em votação. Todos os associados devem cumprir e fazer cumprir o que foi definido e aprovado em Assembléia.

Parágrafo Terceiro – A ***AG*** será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo-***CD*** da **PROCOMPESA**, a quem cabe, preferencialmente, instalar e conduzir os trabalhos, salvo designação feita por maioria simples de associados presentes na própria assembléia.

Parágrafo Quarto: As Assembléias Gerais podem, também, ser convocadas:

I – por 50% (cinqüenta por cento) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo;

II – pelo Conselho Fiscal, para tratar de assuntos graves e / ou urgentes, assim entendido pelo mesmo;

III – por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar e serem votados, quando o Conselho Deliberativo deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação por eles formulada;

IV – por qualquer associado, quando o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, ainda que exista motivo relevante para tal fim, retarde por mais de 90 (noventa) dias a convocação de Assembléia Geral; ou no caso de evento cuja programação consta no calendário de realizações, mas que houve retardamento pelo prazo citado. A realização de Assembléia Geral Extraordinária, que depende de motivação especial, devidamente fundamentada e justificada por escrito pelo associado, e cuja realização foi retardada como mencionado acima, é motivo que respalda o procedimento explicitado. A condução dos trabalhos deverá ser do Presidente do ***CD***;

Art. 29 – Toda Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, para realização em primeira convocação, em data horário e local devidamente marcados; ou em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a realização da primeira, ou em terceira e última convocação, para ser realizada 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida para da Assembléia em segunda convocação, observado o disposto **no Art. 32**, deste.

Parágrafo Único – O Edital de Convocação além de ser afixado na sede social da **PROCOMPESA** poderá ser divulgado nas dependências / quadros de aviso da COMPESA e/ou

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Impugnação 01 (78183389) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 25

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

através da internet, e, *em caso de proposta de dissolução da entidade* deve, também, ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação na cidade do Recife.

Art. 30 – Não havendo quorum para instalação de Assembléia, de acordo com o que estabelece o **Art. 32** deste Estatuto, será efetuada nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Edital distinto.

Art. 31 – *Em sendo elaborado e divulgado Edital de Convocação pela 5ª. (quinta) vez consecutiva* para realização de Assembléia Geral, *sem que tenha havido quorum suficiente para instalação da dita Assembléia*, mesmo que no Edital esteja registrado em destaque que o assunto é relevante e/ou urgente, *fica definido, para efeito de medidas de caráter administrativo e legal, ser este um indicativo que configura a intenção do associado de dissolver a* **PROCOMPESA**, para o que devem ser adotadas as providências pertinentes, *observando-se o teor dos* **Artigos 36 e 37 e, *em especial, o Parágrafo Segundo do Art. 20* deste Estatuto.**

Parágrafo Único – Para tratar de assuntos rotineiros, tais como prestações de contas, definição de critérios e prazos para eleições e assemelhados, poderá ser realizada a Assembléia Geral na terceira e última convocação, com a presença de associados em condições de votar, em número superior ao dos dirigentes da entidade presentes.

Art. 32 – O Edital de Convocação de Assembléia Geral deverá ser elaborado em papel timbrado da **PROCOMPESA**, e conter:

a) a denominação da **PROCOMPESA** seguida da expressão: *"Convocação de Assembléia Geral Ordinária"* ou, conforme o caso, *"Extraordinária"*;

b) data e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da **PROCOMPESA**;

c) a seqüência ordinal das convocações;

d) a pauta da Assembléia, com os assuntos devidamente especificados, a serem submetidos à apreciação dos associados em condições do votar e serem votados;

e) o número de associados em condições de votar e serem votados, existente à data de expedição do Edital, para efeito de cálculo do *"quorum"* de instalação;

f) local e data de emissão, e assinatura do responsável pela convocação.

DESC.

Art. 33 – Para instalação de Assembléia Geral, o *"quorum"* exigido é:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, para instalar a Assembléia em primeira convocação;

b) 50% (cinqüenta por cento) mais um dos associados em condições de votar, para instalar a Assembléia em segunda convocação; *e*

c) 10 % (dez por cento) dos associados em condições de votar, para instalar a Assembléia em terceira e última convocação.

Art. 34 – A Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária) só poderá deliberar sobre assuntos que constem do respectivo Edital de Convocação.

Art. 35 – Em qualquer Assembléia Geral, somente poderá opinar ou votar o associado que estiver devidamente regularizado junto à **PROCOMPESA**, sem qualquer pendência junto a esta.

Art. 36 – Em toda Assembléia Geral, o critério adotado para votação será a chamada por associado com direito a voto, ou seja: votação aberta. Entretanto, a critério dos presentes em cada Assembléia, poderá ser efetuada a votação através do voto secreto.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Art. 37 – Qualquer deliberação a ser adotada por Assembléia Geral só poderá ser tomada considerando a maioria dos votos dos associados presentes com direito ao voto, tendo, cada associado, direito a um só voto.

Parágrafo Único - Não será aceita procuração de associado ou de membro de conselho ou da diretoria, para ser representado por outro em Assembléia, com o objetivo de apresentar qualquer encaminhamento, opinar, votar ou prestar qualquer esclarecimento.

Art. 38 – *Qualquer ocupante de cargo ou função na* **PROCOMPESA** *estará impedido de votar em qualquer Assembléia, quando o assunto direta ou indiretamente se refira ao mesmo*, ou quando se trate de prestação de contas, de sua responsabilidade. Tal impedimento de votar não o impede, no entanto, de participar de debates, e de fornecer elementos, a título de esclarecimento, solicitados pelos demais presentes.

Art. 39 – Em Assembléia Geral instalada para tratar de Balanço, o Presidente do ***CD*** da **PROCOMPESA** fará a leitura do Relatório elaborado pelo Conselho Deliberativo, e das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, após o que facultará a palavra ao Diretor-Presidente para que o mesmo explique os resultados e as razões, assim como as projeções apresentadas para a entidade.

Parágrafo Único – A coordenação dos trabalhos da ***AG***, após explanação do Diretor-Presidente da **PROCOMPESA** e de possíveis observações dos membros do ***CD*** e do ***CF***, solicitará aos mesmos que permaneçam à disposição da ***AG*** para esclarecimentos a possíveis indagações de associados, antes de colocar a matéria em votação.

Seção I – Da Assembléia Geral

Assembléia Geral Ordinária-AGO

Art. 40 – A **Assembléia Geral Ordinária-*AGO*** deverá ser realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o término do exercício social, para deliberar sobre:

a) prestação de contas dos órgãos que compõem a administração da **PROCOMPESA**, referente ao exercício anterior, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo de superávit ou déficit apurado, ou de perdas decorrentes de insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da entidade;

b) eleição dos membros do Conselho Deliberativo-***CD*** e / ou do Conselho Fiscal-***CF***, quando coincidir prazo e/ ou por necessidade;

c) deliberação sobre planos de trabalho formulados pelo Conselho Deliberativo-***CD*** para o ano em curso, bem como sobre o orçamento respectivo;

d) outros assuntos de interesse social, excluídos os contidos no **Art. 39** deste Estatuto;

e) reforma / atualização do Estatuto Social.

Parágrafo Único – Poderá ser solicitada ordinariamente pelo Diretor-Presidente da **PROCOMPESA** ao Presidente do ***CD*** que seja convocada Assembléia com a finalidade de apreciar relatórios, deliberar; sobre contas, discutir assuntos estratégicos da Associação, como a celebração de convênios, contratos, comodatos, extinção ou modificação da

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

entidade, e análise e deliberação sobre prestações de contas da Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 41 – Os membros do Conselho Deliberativo-***CD*** e do Conselho Fiscal-***CF*** não poderão participar de Assembléia, para votar matérias discriminadas nas **alíneas "a"**, **"c"** e **"d"** do **Art. 42** deste Estatuto. Deverão apresentar explicações, acerca da situação configurada.

Parágrafo Único – A aprovação do Relatório de Gestão da **PROCOMPESA**, assim como do Balanço anual, relativo às atividades administrativas e financeiras do exercício, desonera os respectivos membros de responsabilidades, ressalvados os casos de erro intencional, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à legislação e ao que estabelece este Estatuto.

Assembléia Geral Extraordinária-AGE

Art. 42 – A **Assembléia Geral Extraordinária-*AGE*** pode ser realizada a qualquer tempo, desde que configurada a necessidade, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **PROCOMPESA** e dos associados que a compõe, desde que conste no respectivo Edital de Convocação o(s) assunto(s) a ser(em) submetido(s) à apreciação, excluído qualquer assunto que trate de alteração deste Estatuto Social.

Art. 43 – É de competência exclusiva de Assembléia Geral Extraordinária-***AGE,*** deliberar sobre:

a) fusão, incorporação ou desmembramento da **PROCOMPESA**;
b) mudança do objetivo da **PROCOMPESA**;
c) dissolução voluntária da **PROCOMPESA** e destinação dos respectivos bens;
d) destituir toda ou parte da ***DE.***

Art. 44 – Para aprovação da alternativa discriminada no **alínea "c"** do artigo anterior, são necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos associados em condições de votar, presentes à Assembléia Geral, observando o que estabelece o Art. 91, combinado com o que define o Art. 30 deste Estatuto.

Art. 45 – Em havendo definição pela mudança da forma jurídica da **PROCOMPESA**, fica implícita a necessidade de dissolução da entidade e destinação dos respectivos bens.

Art. 46 – A ***AGE*** poderá destituir toda ou parte da ***DE*** desde que haja quorum de 50% (cinqüenta por cento) dos associados aptos a votar, e com aprovação de mais de 50% (cinqüenta por cento) dos presentes à assembléia.

Parágrafo Único – A ***AGE*** só poderá deliberar sobre a destituição prevista no caput deste artigo, quando houver falta grave, e após concedido um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para que o(s) acusado(s) apresente(m) defesa, ou se esta for considerada insuficiente pelo ***CD***, que, então, submeterá à apreciação da Assembléia.

Seção II – Do Conselho Deliberativo – *CD*

Art. 47 – A **PROCOMPESA** será administrada pelo Conselho Deliberativo-***CD,*** composto por 09 (nove) membros, os quais serão eleitos em Assembléia Geral, todos com mandato de 03 (três) anos, com início na data da eleição, vez que a posse ocorrerá na mesma Assembléia, não sendo permitida reeleição para o período imediatamente subseqüente.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Parágrafo Primeiro – A renovação dos membros do ***CD*** da **PROCOMPESA** será procedida mediante eleição por ***AG***, a cada ano, quando serão renovados os mandatos de 30% (trinta por cento) dos seus componentes.

Parágrafo Segundo – Para composição do primeiro ***CD***, será realizada a primeira eleição, onde deverão ser eleitos os 09 (nove) membros do Conselho, os quais serão classificados em 03 (três) grupos de 03 (três) membros, com mandatos, respectivamente, de 01 (hum) ano, 02 (dois) anos e 03 (três) anos. Para efeito de definir a classificação citada, será considerado o número de votos conferidos a cada representante, conforme a seguir explicitado:

- Para os 03 (três) membros que, dentre os eleitos, obtiveram, respectivamente, as menores votações, ou seja, foram classificados, pela ordem, nos 7º. (sétimo), 8º. (oitavo) e 9º. (nono) lugares, a duração dos respectivos mandatos será de 01 (hum) ano;
- Os 03 (três) membros que, dentre os eleitos, obtiveram número de votos que lhes conferiram, pela ordem, as 6ª. (sexta), 5ª. (quinta) e 4ª. (quarta) colocações, a duração dos respectivos mandatos será de 02 (dois) anos;

- Para os 03 (três) membros mais votados, que, dentre os eleitos, obtiveram as 03 (três) primeiras classificações, a duração dos respectivos mandatos será de 03 (três) anos;

- A partir do 4º. (quarto) ano de funcionamento da **PROCOMPESA**, a eleição dos membros do ***CD*** dar-se-á consoante estabelecido no parágrafo anterior, ou seja, a cada ano serão renovados os mandatos de 03 (três) membros do ***CD***, o que corresponde a 30 % (trinta por cento) dos seus membros.

Parágrafo Terceiro – Em havendo vacância, decorrente de aposentadoria, demissão ou pedido de afastamento voluntário, o ***CD*** funcionará normalmente, enquanto nele existirem três membros permanentes, devendo ser convocada Assembléia Geral para eleição de novos membros, para cumprimento do restante do mandato, tão logo o número dos efetivos seja inferior ao que ora se estabelece.

Art. 48 – Fica estabelecida como estrutura hierárquica do ***CD:*** 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário. Os dois primeiros eleitos dentre os membros do dito Conselho, e o último escolhido é designado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente, nos impedimentos deste, e o Secretário será responsável pelos trabalhos administrativos, pela redação e registro de atas, assim como por outras atividades administrativas correlatas.

Art. 49 – Os membros do ***CD*** não responderão pelas obrigações contraídas em nome da **PROCOMPESA**, entretanto, responderão por seus atos e pelos prejuízos decorrentes, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único – A aprovação, em **AG**, de Balanços e de prestações de contas dos órgãos administrativos, desonera seus membros de responsabilidades, ressalvados os casos de erro intencional, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração ao que dispõe a legislação vigente ou ao disposto neste Estatuto e nos instrumentos normativos em vigor na **PROCOMPESA**.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Art. 50 – O Conselho Deliberativo-***CD*** deverá, dentre outros procedimentos, reunir-se em caráter ordinário ou extraordinário, para deliberar sobre assuntos de interesse dos associados da **PROCOMPESA**, observando o disposto neste Estatuto, devendo:

Parágrafo Primeiro – No primeiro ano de funcionamento da **PROCOMPESA**, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, a partir do segundo ano de funcionamento, reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 03 (três) meses, convocado pelo presidente do ***CD***, ou pela maioria dos membros do próprio conselho, ou para atender solicitação do Conselho Fiscal-***CF***.

Parágrafo Segundo – Observar que, para a realização de quaisquer reuniões, o quorum exigido é de metade mais um dos membros do ***CD***, os quais devem registrar a respectiva presença à reunião, assinando Lista de Presença;

Parágrafo Terceiro – Orientar que, para deliberar validamente, é necessária a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate, quando necessário;

Parágrafo Quarto – Consignar em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, as deliberações do ***CD***, aprovadas por maioria simples e, ao final dos trabalhos, as ditas atas devem ser lidas e assinadas pelos membros do Conselho, presentes à reunião;

Parágrafo Quinto – Não aceitar, em nenhuma hipótese, procuração de membro para ser representado em reunião do Conselho, sob pena da mesma ser anulada, e invalidados os atos, deliberações e decisões definidos pelo ***CD***, na respectiva reunião.

Art. 51 – Os associados que integram os órgãos da administração da **PROCOMPESA** não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, entretanto, responderão civil e penalmente pelos atos praticados.

Parágrafo Primeiro – Qualquer membro do ***CD*** que faltar durante o ano a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no respectivo conselho, sem causa justificada, a juízo do próprio órgão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser convocado, de imediato, um suplente.

Parágrafo Segundo – Os membros do ***CD*** da **PROCOMPESA** exercerão seus mandatos sem remuneração, e podem ser destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Conselho Deliberativo – Atribuições, responsabilidades, competências

Art. 52 – Para efeito de definição de atribuições e responsabilidades, os membros do Conselho Deliberativo da **PROCOMPESA** reunir-se-ão, logo após eleitos pela ***AG***, para que, dentre os 09 (nove) membros, seja escolhido o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Parágrafo Único – Os mandatos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário terão duração de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais 02 (dois) mandatos subseqüentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Impugnação 01 (78183389) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 30

CARTORIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
DIGITALIZADO

Art. 53 – Ao Conselho Deliberativo-*CD*, compete:

a) opinar e / ou sugerir a inclusão, alteração ou substituição de atividades da **PROCOMPESA**, observando a legislação vigente, o teor do presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

b) estabelecer políticas e metas para a **PROCOMPESA**;

c) apreciar e aprovar programas, projetos e respectivos orçamentos;

d) apreciar, opinar e encaminhar à ***AG***, proposta de aquisição ou alienação de bens imóveis;

e) analisar, opinar e encaminhar à ***AG***, proposta para contratação de financiamento(s);

f) analisar e opinar quanto a planos e programas de aplicação de fundos estatutários da **PROCOMPESA**, e submeter à apreciação de ***AG;***

g) convocar e estabelecer datas de realização de ***AGE;***

h) acompanhar as atividades da Diretoria Executiva e sugerir providências, de interesse da **PROCOMPESA** e dos associados;

i) verificar o atendimento às solicitações dos Associados, e o cumprimento dos objetivos da **PROCOMPESA**;

j) cooperar com o Conselho Fiscal-***CF***, buscando e fornecendo informações e dados, necessários ao exercício das atividades do mesmo;

l) zelar pelo cumprimento do que estabelece este Estatuto, bem como instrumentos normativos da associação, em consonância com a legislação em vigor e os princípios que norteiam o funcionamento da **PROCOMPESA**;

m) deliberar sobre o programa anual de atividades da **PROCOMPESA**, assim como sobre o orçamento e valor das mensalidades dos associados, '*ad referendum*' da Assembléia Geral;

n) analisar e emitir parecer sobre assuntos de interesse da **PROCOMPESA** ou dos associados, encaminhados pela Diretoria Executiva;

o) sugerir providências à Diretoria da **PROCOMPESA**, sobre assuntos de interesse da entidade ou dos associados;

p) aprovar orçamento-programa da **PROCOMPESA;**

q) convocar Assembléia Geral Extraordinária, através do Presidente.

Art. 54 – Ao Presidente do *CD compete:*

a) coordenar e supervisionar as atividades da **PROCOMPESA**, mantendo entendimentos com os demais membros do ***CD***;

b) ser porta-voz do ***CD***, cumprindo e fazendo cumprir o que estabelece este Estatuto;

c) apresentar proposta sua ou de qualquer dos membros para estabelecer, após aprovação pela maioria dos membros do Conselho, os critérios para contratação de empregado(s) para a **PROCOMPESA**, quando se fizer necessário, inclusive definindo níveis salariais;

d) buscar orientação junto aos órgãos com tradição em recrutamento de pessoal e, na COMPESA, onde deverão ser colhidos subsídios quanto aos valores praticados e atribuições respectivas, os quais servirão para definir níveis salariais de empregados a serem contratados, e submeter à apreciação do Conselho;

e) buscar informações, receber dados e, sempre que possível, encaminhar os assuntos aos membros do ***CD***, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização de reunião, e fazer constar na pauta do que será apreciado para deliberação;

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Impugnação 01 (78183389) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 31

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

f) manter estreito contato com a ***DE***, através da ***DPR***, para acompanhar as atividades e necessidades da **PROCOMPESA**, e manter os membros do ***CD*** informados sobre as condições gerais de funcionamento desta e de unidades assemelhadas e/ou vinculadas;

g) baixar atos para cumprimento das decisões do Conselho;

h) assinar, representando o ***CD***, resoluções e outros documentos, consoante aprovação em reunião de seus membros;

i) convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo, bem como Assembléias Gerais;

j) encaminhar ao ***CD*** para apreciação, assuntos considerados relevantes para a **PROCOMPESA** e/ou associados;

l) apresentar à apreciação de Assembléia Geral:

- Relatório de Gestão;
- Balanço Geral, anual da **PROCOMPESA**;
- Demonstrativos de Resultados;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Plano ou Programa de Atividades, elaborado para o exercício seguinte;

Art. 55 – Ao Vice-Presidente do *CD* compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todos os atos a este reservados, quando no exercício da Presidência;

b) acompanhar o Presidente nas atividades de representação;

c) praticar atos e representar o ***CD***, sempre que designado pelo Presidente.

Art. 56 – Ao Secretário do *CD* compete:

a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos respectivos;

b) elaborar ou coordenar a elaboração de correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c) organizar o arquivo e manter a documentação em perfeitas condições para eventuais consultas;

d) outras atividades correlatas.

Art. 57 – A cada um dos demais membros do *CD* compete:

a) participar das reuniões e opinar segundo convicção, sempre defendendo os interesses coletivos;

b) encaminhar ao ***CD*** assuntos relevantes de interesse dos associados e da COMPESA, para apreciação e deliberação por parte do colegiado;

c) cumprir e defender o cumprimento do que estabelece o presente Estatuto.

Seção III – Da Diretoria Executiva – *DE*

Art. 58 – A ***Diretoria Executiva*** da **PROCOMPESA** será composta pelas diretorias:

- ***Presidência-DPR;***
- ***Diretoria Administrativo-Financeira-DAF;***
- ***Diretoria de Comunicações e Relações Sociais-DCS;***
- ***Diretoria de Relações Trabalhistas-DRT;***

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Parágrafo Único – A ***Diretoria Executiva*** terá 05 (cinco) suplentes.

Art. 59 – A duração dos mandatos da ***DE*** será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Decorrido o período estabelecido do caput deste, qualquer integrante da ***DE,*** exceto suplente que não assumiu cargo – mesmo por períodos intercalados, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias corridos) – só poderá ser candidato a qualquer cargo constante da ***DE***, após decorrido um período correspondente a um mandato, ou seja: 02(dois) anos.

Diretoria Executiva – *Atribuições, responsabilidades, competências*

Art. 60 – A ***DPR*** coordenará as atividades da ***DE,*** e deverá administrar e representar a **PROCOMPESA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante entidades privadas e/ou da administração pública federal, estadual e/ou municipal, integrantes da administração direta ou indireta, em especial perante à COMPESA.

Parágrafo Primeiro – A representação, mencionada no caput deste artigo, poderá ser exercida mediante delegação, concedida não apenas pelo ***DPR,*** mas também por qualquer Diretor da **PROCOMPESA;**

Parágrafo Segundo – Qualquer ato decorrente de delegação, não exclui nem transfere a responsabilidade pelos resultados respectivos, cabendo a quem delegou responder pelas ações e efeitos produzidos dos mesmos;

Parágrafo Terceiro – A Presidência tem a prerrogativa de designar formalmente um Assessor Jurídico-AJU, para atender demanda da DE, em caráter permanente ou eventual, ou buscar Assessoria Jurídica para atender demanda específica. Para contratar profissional que não faz parte do quadro associativo, a aprovação deverá ser respaldada pelo CD. Em caso de extrema urgência, deverá ser aprovada, tal contratação, pela DE, devendo, no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, tal medida ser submetida ao CD para apreciação e deliberação.

Parágrafo Quarto – A Assessoria Jurídica tem, como atribuições: a) Analisar e emitir parecer quanto a atividades e forma de atuação da PROCOMPESA e dos associados; b) Manter contato com entidades congêneres, atendendo solicitação da Presidência da PROCOMPESA, buscando subsídios para elaboração de programas e ações para melhor atender aos anseios dos associados, e de acordo com os objetivos estatutários da PROCOMPESA; c) Visar os documentos cujo teor, de natureza jurídica, assim o exijam; d) Comparecer às Reuniões de Diretoria e Assembléias, quando necessário e assim solicitado pela Presidência, para prestar esclarecimentos aos presentes; e) Assessorar a Diretoria Executiva, quando necessário; f) Orientar e/ou atuar em ação judicial, quando autorizado pela DE; g) Outras correlatas.

Art. 61 – As atividades administrativo-financeiras da **PROCOMPESA** estarão sob a responsabilidade direta da **Diretoria Administrativo-Financeira-DAF**, a quem compete planejar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar, em todas as fases, as ações de natureza técnico-administrativas, tais como administração de recursos humanos, de suprimentos, de finanças e de contabilidade, em consonância com as Normas da entidade, com os dispositivos legais e com o disposto neste Estatuto.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Impugnação 01 (78183389) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 33

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Art. 62 – A **Diretoria de Comunicações e Relações Sociais-DCS** tem a responsabilidade de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as comunicações internas e externas da **PROCOMPESA**, assim como as relações sociais, que compreendem não apenas o relacionamento interno dos associados com a **PROCOMPESA**, como também o inter-relacionamento que deve ser promovido para propiciar maior integração no ambiente da empresa, assim como no movimento associativo.

Art. 63 – À **Diretoria de Relações Trabalhistas-*DRT*** da **PROCOMPESA** compete o planejamento, organização, execução, coordenação e controle das atividades que envolvem o acompanhamento das relações de trabalho dos associados, buscando intercâmbio com entidades congêneres e/ou que têm reconhecida experiência na área trabalhista, no sentido do melhor aproveitamento do potencial humano do empregado associado, identificando junto à Diretoria Jurídica-***DJU,*** aspectos legais para melhorar as relações de trabalho.

Art. 64 – Qualquer membro da ***DE*** poderá delegar, de forma transitória, parte das atribuições, em especial de representação. Entretanto, observando o disposto no parágrafo segundo do Art. 47 deste Estatuto, os atos praticados por delegação, serão de responsabilidade, perante a **PROCOMPESA,** de quem delegou.

Art. 65 – À **Diretoria Executiva-*DE***, da **PROCOMPESA compete:**

a) planejar, organizar, executar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativo-financeiras da **PROCOMPESA**, compreendendo a administração de suprimentos, de recursos humanos, comercial, finanças e contabilidade, além da comunicação e das relações sociais com os associados;

b) acompanhar o aperfeiçoamento das relações de trabalho dos empregados da COMPESA, e em especial dos associados, e apresentar propostas à apreciação do ***CD***, receber sugestões e determinações, e adotar as medidas cabíveis ao fiel cumprimento do que foi deliberado pelo ***CD,*** observando, sempre, os preceitos legais e o que estabelece este Estatuto e os instrumentos normativos em vigor na **PROCOMPESA**;

c) admitir e demitir pessoal, com autorização prévia do ***CD***;

d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

Art. 66 – Ao **Diretor-Presidente-*DPR*** da **PROCOMPESA** compete:

a) coordenar as atividades das Diretorias Administrativo/Financeira-***DAF***, Comunicações e Relações Sociais-***DCS***, de Relações Trabalhistas-***DRT*** e Jurídica-***DJU***, junto aos quais definirá prioridades quanto às demandas existente;

b) buscar, sempre, defender os interesses dos associados, e contribuir para elevar o padrão de qualidade da prestação dos serviços da COMPESA;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e encaminhar ao Conselho Deliberativo demandas que, pela natureza e importância, devem ser apreciadas pelo ***CD***;

d) representar a **PROCOMPESA** judicialmente e extrajudicialmente, e em todas as relações externas, podendo delegar competência a Diretor ou constituir preposto;

e) assinar com o Diretor de Comunicações e Relações Sociais os documentos referentes a esta área, tais como: ofícios, cartas, atas e outros documentos correlatos;

f) autorizar a abertura / encerramento de conta bancária, e assinar cheques e/ou emitir ordem bancária, conjuntamente com o ***DAF***;

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

g) dirigir e presidir os atos e orientar as ações a serem desenvolvidas no âmbito da **PROCOMPESA** no sentido de atender ao que dispõe este Estatuto, às deliberações do ***CD*** e às reivindicações dos associados.

Parágrafo Primeiro - Na ausência ou impedimento do ***DPR***, o mesmo será substituído pelo ***DAF***, ou, na falta deste, pela ordem, pelo Diretor que contar mais tempo de associado à **PROCOMPESA**, ou o que tiver mais idade.

Parágrafo Segundo - Não deverá ser convocado suplente para ocupar a Presidência, quando da ausência do ***DPR***, ressalvado o caso de renúncia ou destituição, quando será convocado um suplente, e, então, deverá ser feita indicação, pela maioria dos Diretores ao Conselho Deliberativo que confirmará o nome indicado ou indicará o nome do associado que assumirá o cargo de Presidente, dentre os Diretores com mandato em vigor, para concluir o mandato em curso.

Parágrafo Terceiro - Em havendo repetição de problema semelhante ao mencionado no parágrafo antecedente, deverá, então, ser procedido como mencionado acima, devendo, o novo Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias da data de sua posse, convocar eleições que deverão ser realizadas em até 90 (noventa) dias.

Art. 67 – *Ao **Diretor de Comunicações e Relações Sociais** da **PROCOMPESA** compete:*

a) manter atualizados os registros de sócios e arquivos de documentos da **PROCOMPESA**;
b) cuidar da correspondência entre a **PROCOMPESA** e seus sócios e outras entidades;
c) preparar e divulgar o Boletim da **PROCOMPESA**, cuja matéria deve ser aprovada pela Diretoria Executiva;
d) preparar e veicular os editais de convocação da Assembléia Geral;
e) dirigir as atividades culturais da **PROCOMPESA**;
f) programar e coordenar seminários, palestras, concursos, exposições, convênios e cursos aprovados pela Diretoria, de interesse dos associados;
g) assinar com o Presidente os documentos de sua área;
h) comparecer às Reuniões da Diretoria e Assembléias, prestar os esclarecimentos de sua área, e votar para expressar sua convicção.

Art. 68 – *Ao **Diretor Administrativo / Financeiro** da **PROCOMPESA** compete:*

a) dirigir os trabalhos de secretaria;
b) manter sob controle todos os bens móveis e imóveis da **PROCOMPESA**;
c) executar compra ou venda de móveis e imóveis, devidamente aprovadas conforme estes estatutos;
d) controlar a arrecadação e despesas da **PROCOMPESA**;
e) organizar o balanço anual da **PROCOMPESA** a ser apresentado ao Conselho Fiscal;
f) assinar com o Presidente todos os documentos de sua área;
g) comparecer às Reuniões da Diretoria e Assembléias, prestar os esclarecimentos de sua área, e votar para expressar sua convicção;
h) outras correlatas.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
210314 389834
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Art. 69 – *Ao **Diretor de Relações Trabalhistas** da* **PROCOMPESA** *compete*:

a) articular-se com associações e sindicatos, buscando subsídios para a elaboração programas e ações para melhor atender aos anseios dos associados, e de acordo com os objetivos estatutários da **PROCOMPESA**;

b) manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de pessoal da companhia, envolvendo treinamentos, atualização tecnológica, ambiente e condições de trabalho, buscando alternativas para melhorar as relações entre os associados e a COMPESA;

c) formar grupos de trabalho para o estudo de questões específicas, e, quando necessário, encaminhar à apreciação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

d) contatar outras entidades, de acordo com o Presidente, buscando subsídios para a elaboração de programas e ações para melhor atender aos anseios dos associados, e de acordo com os objetivos estatutários da **PROCOMPESA**;

e) assinar com o Presidente os documentos de sua área;

f) comparecer às Reuniões da Diretoria e Assembléias, prestar os esclarecimentos de sua área, e votar para expressar sua convicção.

g) outras correlatas.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 70 – O **Conselho Fiscal-*CF*** é o órgão de apoio da Assembléia Geral-***AG*** e do Conselho Deliberativo-***CD*** da **PROCOMPESA**, responsável pela fiscalização contábil, financeira, legal, orçamentária, funcional e social da Associação.

Parágrafo Primeiro – O ***CF*** é composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos dentre os associados da **PROCOMPESA**, juntamente com 03 (três) suplentes, presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros efetivos e suplentes do ***CF*** tem duração de 03 (três) anos, com início na mesma data da eleição, pois, na mesma Assembléia Geral, tão logo após apurados os votos, os mesmos devem ser empossados.

Parágrafo Terceiro - É permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos componentes do ***CF*** por, no máximo, um mandato subseqüente. Após o período correspondente a 01 (hum) mandato sem participar do mesmo Conselho, pode, o que foi membro efetivo ser membro suplente, e vice-versa, e ser iniciado um novo período consoante o disposto neste Artigo.

Art. 71 – Vacâncias ou impedimentos que ocorrerem no ***CF*** serão preenchidos pelos suplentes, convocados pelo Coordenador do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo vacância de mais de 03 (três) membros do ***CF***, deverá, o Coordenador deste, informar ao Presidente do ***CD*** para que este faça a convocação de ***AG***, colocando na pauta a eleição dos componentes que deverão concluir o mandato dos afastados do ***CF***.

Parágrafo Segundo – Por ocasião de reunião do ***CF***, caso se verifique a ausência do Coordenador, o membro efetivo que tenha mais idade coordenará os trabalhos e fará a convocação de um suplente para que os trabalhos programados sejam realizados.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

210314 389834

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Art. 72 – O ***CF*** deverá reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, em dia e hora previamente fixados, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do ***CF*** deverão ser realizadas, obrigatoriamente, com a presença de 03 (três) membros.

Parágrafo Segundo – Na primeira reunião do ***CF***, os membros efetivos escolherão o Coordenador e o Secretário. O primeiro, dentre outras, tem atribuições de convocar e conduzir reuniões e convocar suplentes para preenchimento de vagas, além de cumprir e fazer cumprir o que estabelece este Estatuto. Ao segundo, caberá a redação de relatórios e o registro, em livro específico, das atas relativas às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Terceiro – O ***CF*** poderá reunir-se para atender convocação de qualquer dos seus membros, desde que fundamentada, ou para atender solicitação do ***CD*** ou da ***AG.***

Parágrafo Quarto – Não será aceita procuração de membro para outra pessoa participar de qualquer reunião, ou de qualquer atividade do ***CF***.

Art. 73 – As recomendações e/ou resoluções do ***CF*** deverão ser tomadas por maioria de votos dos seus membros, as quais constarão em ata, lavrada em livro próprio. Antes de concluídos os trabalhos a respectiva Ata deverá ser lida, aprovada e assinada pelos conselheiros participantes da reunião.

Parágrafo Primeiro – As resoluções do ***CF*** são válidas quando assinadas por, pelo menos, dois de seus membros.

Parágrafo Segundo – Os pareceres do ***CF*** sobre os balanços anuais da Diretoria deverão constar das atas das Assembléias Gerais Ordinárias, realizadas para apreciação do Balanço e demais peças contábeis.

Art. 74 – Os membros do ***CF*** da **PROCOMPESA** exercerão seus mandatos sem remuneração, e podem ser destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral. Entretanto, as despesas referentes a deslocamentos, estadias e refeições dos mesmos enquanto membros dos ditos conselhos, *em sendo motivadas por atividade a serviço da* **PROCOMPESA**, serão ressarcidas integralmente, quando da realização das mesmas.

Conselho Fiscal – Atribuições, responsabilidades, competência

Art. 75 – Ao Conselho Fiscal compete:

a) dar parecer sobre o balanço anual da **PROCOMPESA**, apresentado pela Diretoria;

b) apreciar as contas da **PROCOMPESA** sempre que solicitado pela Assembléia Geral ou quando achar conveniente;

c) convocar Assembléia Geral quando observar irregularidades;

d) outras correlatas.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 76 – As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo-***CD***, da Diretoria Executiva-***DE*** e Conselho Fiscal-***CF*** da **PROCOMPESA** serão realizadas na mesma Assembléia Geral, de conformidade com o que estabelece o presente Estatuto.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

210314 389834

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Parágrafo Primeiro – Para o preenchimento dos cargos de cada órgão, os associados devem registrar as respectivas candidaturas no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da eleição, e será confeccionada cédula independente para cada órgão.

Parágrafo Segundo – O ***CD*** elaborará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito, os critérios para registro de candidaturas, e definirá prazos a serem cumpridos e demais formalidades a serem obedecidas, observado o disposto neste Estatuto e na legislação específica.

Parágrafo Terceiro – O ***CD*** deverá deliberar, e o presidente do mesmo deverá emitir COMUNICADO, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da realização do pleito, constituindo comissão eleitoral, para elaborar os critérios que serão obedecidos para a realização do processo eleitoral, e o submeterá à apreciação do ***CD,*** para aprovação. A mesma comissão deverá conduzir todo o processo, até a proclamação e posse dos eleitos.

Art. 77 – Somente poderá candidatar-se a qualquer cargo na **PROCOMPESA**, o associado desta que esteja em pleno gozo dos direitos sociais e que não tenha quaisquer impedimentos quanto à legislação civil e penal vigente.

Art. 78 – A duração dos mandatos, a posse dos membros que integram os Conselhos Deliberativo-***CD*** e Fiscal-***CF***, e Diretoria Executiva-***DE,*** assim como os demais assuntos correlatos, estão definidos nos Artigos 46, 58 e 71 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Não será permitido que uma mesma pessoa registre candidatura para concorrer simultaneamente a mais de uma vaga, quer seja ao Conselho Deliberativo, quer ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os eleitos, consoante disposto neste Estatuto, serão empossados na mesma Assembléia Geral em que ocorreu a eleição;

Parágrafo Terceiro – As eleições deverão ser, obrigatoriamente, precedidas da apreciação da prestação de contas referente ao exercício anterior, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, salvo por ocasião da primeira eleição, que deverá ocorrer na mesma Assembléia Geral de aprovação da fundação da Associação, quando deverá ocorrer a posse dos eleitos.

Art. 79 – Estará impedido de concorrer a qualquer cargo, o associado que responda por qualquer irregularidade quando investido de mandato em gestão anterior, e cuja pendência não tenha sido inteiramente resolvida, mas ainda passível de responsabilização administrativa, civil e/ou penal.

Art. 80 – Nas Assembléias Gerais do **PROCOMPESA**, cada Associado sem pendência com a Associação, poderá opinar e participar de discussões, deliberações e votações, tendo direito a 01 (hum) voto.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Impugnação 01 (78183389) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 38

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

CARTORIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

210314 389834

Parágrafo Único – O associado que se desligar da COMPESA e passar a ter vinculo empregatício com a **PROCOMPESA**, ou com qualquer outra entidade vinculada a esta como associada, perderá, automaticamente, o direito de votar e ser votado.

Art. 81 – O Associado da **PROCOMPESA** que perder essa condição, será imediatamente afastado do cargo que exercer na associação, sendo este, motivo para a perda do mandato para o qual foi eleito.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO BALANÇO

Art. 82 – O exercício financeiro da **PROCOMPESA** deverá coincidir com o ano civil, para o que deverá ser elaborado o Balanço, com os respectivos demonstrativos de execução física, financeira e orçamentária da **PROCOMPESA**, os quais serão encaminhados à apreciação da ***AG***, até 31 de março do exercício seguinte, juntamente com o Parecer do ***CF***.

Art. 83 – As despesas efetuadas pela **PROCOMPESA** durante o exercício, deverão estar consignadas no orçamento anual e no Plano de Trabalho aprovados pelo ***CA***, ressalvados os remanejamentos internos e as suplementações previstas neste Estatuto e devidamente aprovadas.

Art. 84 – A ***DAF*** deverá elaborar, mensalmente, balancetes financeiros e relatórios de execução física, financeira e orçamentária;

Art. 85 – Os dados referentes ao Plano de Trabalho anual da **PROCOMPESA**, tais como Demonstrativos da Execução Físico-Financeira e Orçamentária, Orçamento Anual e Balanço Geral, deverão ser submetidos previamente ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data marcada para a realização da Assembléia Geral que apreciará os ditos documentos.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho, Orçamento Anual, Balanço Geral e Relatório Anual de Execução Físico-Financeira e Orçamentária, serão elaborados pela ***DAF*** e submetidos ao Conselho de Administração, o qual, após apreciação, fará o devido encaminhamento ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, para apreciação e deliberação.

Art. 86 – Os projetos, cuja execução ultrapasse o prazo do exercício financeiro da **PROCOMPESA**, poderão ser aprovados de forma global, e as despesas previstas para cada exercício, deverão ser respectivamente consignadas, devendo, a execução destas, ser analisada considerando os cronogramas de execução físico-financeiro, cotejando o que foi projetado com o executado.

Art. 87 – O eventual superávit financeiro de cada exercício deverá servir para a formação de fundos, consoante discriminados a seguir, observadas as deliberações da ***AG:***

a) Fundo de Reserva – Destinado a suprir eventuais prejuízos da **PROCOMPESA**, que deverá receber a dotação de 20% (vinte por cento) do superávit financeiro da **PROCOMPESA** no período;

b) Fundo de Assistência Social – Destinado a incrementar, expandir ou melhorar a qualidade do atendimento aos associados, deverá receber o equivalente a 20% (vinte por cento) do superávit financeiro da **PROCOMPESA** no período;

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Impugnação 01 (78183389) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 39

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

210314 389834

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

c) Fundo de Desenvolvimento – Destinado ao desenvolvimento institucional da **PROCOMPESA**, ampliação e melhoria dos serviços prestados, investimento em bens móveis ou imóveis, devendo ser composto por 60% (sessenta por cento) do superávit financeiro da **PROCOMPESA** no período.

Art. 88 – Além dos fundos citados no artigo anterior, *será constituído o* **Fundo de Atualização de Sistemas**, calculado sobre o valor total da infra-estrutura e dos equipamentos instalados, considerando-se a vida útil média destes. O valor deste **Fundo** será calculado pela ***DAF***.

CAPÍTULO IX – DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO, E DO PRAZO PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO.

Art. 89 – O Estatuto da **PROCOMPESA** poderá ser revisado e atualizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de fundação da Associação, não sendo possível modificar os objetivos da entidade em qualquer período de sua vigência, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Nova revisão, só poderá ser recepcionada pela Entidade, em qualquer época, sem alterar os objetivos da mesma, e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 90 – A **PROCOMPESA** poderá ser dissolvida, desde que tal decisão seja aprovada por maioria absoluta dos votantes, ou seja em número superior a 50% (cinqüenta por cento), em Assembléia Geral, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Art. 91 – Os casos omissos serão resolvidos:

Parágrafo Primeiro – ***De natureza administrativa:*** pela ***DE*** cabendo a esta, através da ***DPR,*** submeter à apreciação do ***CD;***

Parágrafo Segundo -- ***De estrutura / organização da*** **PROCOMPESA**: pelo ***CD,*** cabendo a este, submeter à apreciação de ***AG;***

Parágrafo Terceiro – ***De ordem legal, ou alteração da estrutura organizacional da*** **PROCOMPESA**: pela ***AG,*** devidamente assessorada pela ***DE,*** através da ***AJU.***

Art. 92 – As alterações no presente Estatuto, foram aprovadas por unanimidade dos presentes, devidamente identificados na folha de presença, dos que compareceram à Assembléia Geral da PROCOMPESA, realizada em 20 de dezembro de 2012..

Recife, 20 de dezembro de 2012

RIVETE BEZERRA SILVA
PRESIDENTE
CPF.: 231.705.654-00
Cédula de Identidade 1.860.360-SSP/PE

4º OFÍCIO

AA035418

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

Reconheço por semelhança a firma de: RIVETE BEZERRA SILVA; dou fé.
Recife-PE, 13 de fevereiro de 2014.
Selo: 6 JOSE BONIFACIO FALCAO
Substituto
Emol.: R$ 3,09 - TSNR R$ 0,62. Válido somente com o selo.

Fls. 23 / 23
2º RDT - Recife
Certifico que na 1ª Via foi aposto o selo de Nº
AAE 020142

Paulo Antônio Pessoa Filho
OAB-PE nº 21.028
CPF/MF nº 033.544.555-72

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Associação dos Empregados
do Grupamento Superior da COMPESA-**PROCOMPESA**

2º RTDPJ - RECIFE
DATA 131025
REGISTRO 518601
MICROFILMADO DIGITALIZADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, 2º SEMESTRE 2025, DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO GRUPAMENTO SUPERIOR DA COMPESA - PROCOMPESA.

CONSIDERANDO que os mandatos eletivos dos membros da PROCOMPESA expiraram desde o ano de 2017, acarretando na irregularidade jurídica da Associação;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da Associação junto as instituições financeiras, administrativas e fiscais;

Convocamos V. Sras. na forma dos arts. 42 e seguintes do Estatuto para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Empregados do Grupamento Superior da COMPESA – PROCOMPESA, a ser realizada no dia **01 do mês de outubro de 2025**, na sede do PROCOMPESA, situada na Rua Largo do Feitosa, 157, bairro da Encruzilhada, nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, às 17:00 horas em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral, às 17:30 horas em segunda convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da Assembleia Geral ou às 18:00 horas em terceira convocação, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos integrantes da Assembleia Geral, com o fim de: **1)** Justificativa do período sem mandato desde 19 de dezembro de 2017; **2)** Eleição e Posse da Diretoria Executiva para administrar e regularizar a associação pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias); **3)** Outros Assuntos.

Recife, 15 de setembro de 2025.

ALBINO DOMINGOS DA SILVA NETO
Associado

JOÃO MARIA MARTINS ARAUJO
Associado

DÉCIO MUNIZ DE A. JÚNIOR
Associado

ROBSON XAVIER DUARTE
Associado

SOLON DA CUNHA MEDEIROS NETO
Associado

2º RTDPJ - RECIFE
Karina Vieira Montenegro
Escrevente Autorizada
REGISTRADO SOB O Nº 518601 EM 13/10/2025
EMOLUMENTOS R$42,14 TSNR R$9,36 PERC R$4,68
FUNSEG R$0,94 FERM-PE R$0,47 ISS R$2,34
APOSTO SELO DIGITAL: 00736351FL06202503 01516
2º RTDPJ
Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife - PE - 50010 240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

2º RTDPJ - RECIFE
DATA 131025 REGISTRO 518602
MICROFILMADO DIGITALIZADO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO GRUPAMENTO SUPERIOR DA COMPESA - PROCOMPESA, REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

No 1° (primeiro) dia do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede do PROCOMPESA, situada na Rua Largo do Feitosa, 157, bairro da Encruzilhada, Recife, reuniram-se, em Assembleia Extraordinária, os associados que abaixo assinam esta ata, para tratar dos assuntos contidos no Edital de Convocação. A Assembleia foi aberta, em terceira convocação, precisamente às 18:00h, quando, por aclamação, foi escolhido para presidir a assembleia o associado ALBINO DOMINGOS DA SILVA NETO, brasileiro, casado, administrador, CPF 428.970.684-34, Identidade 2634614 SSP/PE, residente à via local H, 101, bloco B, apto 404, Centro, Paulista/PE, CEP 53401-085, que convidou para secretariar os trabalhos o associado APRIGIO TRAJANO DA CUNHA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 890.179.514-00, Identidade 027430D CREA/PE, residente à rua Arnoldo Magalhães, 94, apto. 1103, Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52051-280, e procedeu à leitura da seguinte ordem do dia: **1) Justificativa do período sem mandato desde 19 de dezembro de 2017**. De início, o Sr. ALBINO DOMINGOS DA SILVA NETO, apresentou para os associados presentes a justificativa para as vacâncias nos cargos previstos para o Conselho Deliberativo–CD, Diretoria Executiva–DE e Conselho Fiscal–CF no período compreendido entre 19 de dezembro de 2017 a 30 de setembro de 2025. As vacâncias ocorreram em função da não realização de processo eleitoral, nos termos do Art. 76 do Estatuto Social, no período supracitado. Sendo assim, todos os associados presentes tomaram conhecimento e concordaram com a justificativa para o período sem mandato da Associação; **2) Eleição e Posse da Diretoria Executiva para administrar e regularizar a associação pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).** Na ocasião, foi apresentada, para apreciação e aprovação dos associados, a nova composição da DIRETORIA EXECUTIVA-DE para administrar e regularizar a associação, com mandato de 180 (cento e oitenta) dias. Assim, os associados presentes elegeram por unanimidade, para tomar posse a partir do dia 01 de outubro de 2025, os seguintes Diretores: **Diretor-Presidente-DPR**: **ANDERSON SANTOS QUADROS**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 044.782.764-20, residente à rua Rivadávia Miranda de Souza, 619-1, Janga, Paulista/PE, CEP 53439-400; **Assessor Jurídico-AJU: BRENO ZENAIDE AGRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF 022.526.894-98, Identidade 4844876 SDS/PE, residente à rua Antônio Novais, 250, Graças, Recife/PE, CEP 52050-280; **Diretor Administrativo-Financeiro**: **IRACIVALDO BEZERRA**, brasileiro, casado, contador, CPF 174.731.794-20, Identidade 11.316-CRC/PE, residente à rua Barão de Santo Ângelo, 55, apto. 704 A, Pina, Recife/PE, CEP 51110-180; **Diretor de Comunicações e Relações Sociais: RICARDO MARIA DA ROCHA BEZERRA FILHO**, brasileiro, divorciado, administrador, CPF 031271694-00, Identidade 4.889.114-SSP/PE, residente à rua Amapá, 77 – apto. 501, Aflitos, Recife/PE, CEP: 52.050-390; **Diretora de Relações Trabalhistas: CRISTIANE LEAL SCHULER**, brasileira, divorciada, Identidade 025768D-CREA/PE, CPF: 771.898.414-15, residente na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1547, Edifício Saint Germain, apto. 102, Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-225. Os mandatos dos Diretores indicados nessa reunião **terão início em 01 de outubro de 2025 e término no dia 28 de março de 2026**, por atender aos requisitos e por não haver vedações nos termos do Estatuto Social da Associação dos Empregados do Grupamento Superior da COMPESA-PROCOMPESA, ficando

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.
Impugnação 01 (78183389) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 42

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

vagos os cargos previstos para o Conselho Deliberativo-CD e Conselho Fiscal-CF até a realização de nova eleição para estes cargos. **3) Outros assuntos.** Considerando o período de inatividade da Associação, o Sr. BRENO ZENAIDE AGRA, propôs que todos os presentes na Assembleia e que assinam esta ata preenchessem e assinassem o REQUERIMENTO DE ADMISSÃO COMO ASSOCIADO EFETIVO DO PROCOMPESA, visando a regularização no quadro de associados e a autorização para desconto mensal em folha de pagamento junto ao setor de recursos humanos da COMPESA. A proposta foi aprovada e atendida por todos os presentes na Assembleia. Em ato contínuo, sobre os descontos mensais em folha de pagamento, foi proposta, pelo Sr. ANDERSON SANTOS QUADROS, a atualização do valor da contribuição para R$ 20,00 mensais. A proposta de atualização da contribuição mensal foi aprovada por todos os presentes na Assembleia. Nada mais havendo a tratar, e após as respectivas assinaturas dos eleitos, estes foram considerados empossados, e, para constar, em 01 de outubro de 2025, eu, APRIGIO TRAJANO DA CUNHA NETO, na qualidade de secretário "ad doc", redigi esta, que, para todos os efeitos, e, considerando o teor da mesma, é assinada por mim, pelo associado ALBINO DOMINGOS DA SILVA NETO, que presidiu os trabalhos, e por todos os associados que se fizeram presentes, os quais assinam a presente ata, para que, então sejam adotadas as providências cabíveis, e, assim, permitir a adoção das medidas necessárias para que a PROCOMPESA atenda aos anseios dos associados.

ALBINO DOMINGOS DA SILVA NETO
Presidente da Assembleia

APRIGIO TRAJANO DA CUNHA NETO
Secretário "ad hoc"

2º RTDPJ - RECIFE
DATA 13 10 25 REGISTRO 518602
MICROFILMADO DIGITALIZADO

ELEITOS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA-DE:

DIRETOR-PRESIDENTE-DPR:

ANDERSON SANTOS QUADROS

ASSESSOR JURÍDICO-AJU:

BRENO ZENAIDE AGRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

IRACIVALDO BEZERRA

DIRETOR DE COMUNICAÇÕES E RELAÇÕES SOCIAIS:

RICARDO MARIA DA ROCHA BEZERRA FILHO

DIRETORA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS:

CRISTIANE LEAL SCHULER

ASSINATURA DOS ASSOCIADOS PRESENTES:

ANDREI DORTA DIAS NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

ANDREIA SOUZA REGIS

ANTÔNIO AUGUSTO BEZERRA DE MENEZES NETO

ARABELA ESTOLANO DA SILVA

CLÁUDIO VIEIRA DE SOUZA

CRISTIANE GERMANA BARBOSA DA SILVA

DÉCIO MUNIZ DE A. JÚNIOR

FABIO HENRIQUE PORTELLA CORREA DE OLIVEIRA

FABÍOLA MARIA DE ABREU TENÓRIO

JOÃO MARIA MARTINS ARAUJO

JULIANA TORRES DA SILVA

JULIANE DA SILVA BARBOSA

PAULA MARÍLIA DE AQUINO FONTES

MARCONI DE AZEVEDO SOARES

MAURO ROBERTO DE SOUZA LACERDA

RAFAEL ANTONIO RAMOS DA SILVA

REGINALDO LOPES DA SILVA

RICARDO BARRETTO VASCONCELOS

ROBSON XAVIER DUARTE

SELMA MARIA SILVA SOUZA

SIMONE DE ALBUQUERQUE MELO

SOLON DA CUNHA MEDEIROS NETO

2º RTDPJ - RECIFE
DATA 131025 REGISTRO 518602
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010 240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 518602, 13/10/2025

EMOLUMENTOS R$209,40 TSNR R$46,53 FERC R$23,27

FUNSEG R$4,65 FERM-PE R$2,33 ISS R$11,63

APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.JJF06202503.01517

2º RTDPJ - RECIFE
Karina Vieira Montenegro
Escrevente Autorizada

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010 240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com

AVERBADO AO REG. 389834 DE 21/03/2014

EMOLUMENTOS R$209,40 TSNR R$46,53 FERC R$23,27

FUNSEG R$4,65 FERM-PE R$2,33 ISS R$11,63

APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.QSW06202503.01519

2º RTDPJ - RECIFE
Karina Vieira Montenegro
Escrevente Autorizada

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

TERMO DE POSSE CONJUNTA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO GRUPAMENTO SUPERIOR DA COMPESA - PROCOMPESA.

Na data de 01/10/2025, às 19:00h, em conformidade com a eleição ocorrida na Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO GRUPAMENTO SUPERIOR DA COMPESA - PROCOMPESA, realizada no dia 01 de outubro de 2025, tomam posse solenemente os membros da **Diretoria Executiva**, para o **mandato compreendido entre 01 de outubro de 2025 e término no dia 28 de março de 2026**. Os membros abaixo discriminados e firmados, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

Tabelionato de Notas 3º Recife

DIRETOR-PRESIDENTE-DPR: **ANDERSON SANTOS QUADROS**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 044.782.764-20, residente à rua Rivadávia Miranda de Souza, 619-1, Janga, Paulista/PE, CEP 53439-400;

Tabelionato de Notas 3º Recife

ASSESSOR JURÍDICO-AJU: **BRENO ZENAIDE AGRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF 022.526.894-98, Identidade 4844876 SDS/PE, residente à rua Antônio Novais, 250, Graças, Recife/PE, CEP 52050-280;

Tabelionato de Notas 3º Recife

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: **IRACIVALDO BEZERRA**, brasileiro, casado, contador, CPF 174.731.794-20, Identidade 11.316-CRC/PE, residente à rua Barão de Santo Ângelo, 55, apto. 704- A, Pina, Recife/PE, CEP 51110-180;

Tabelionato de Notas 3º Recife

DIRETOR DE COMUNICAÇÕES E RELAÇÕES SOCIAIS: **RICARDO MARIA DA ROCHA BEZERRA FILHO**, brasileiro, divorciado, administrador, CPF 031271694-00, Identidade 4.889.114-SSP/PE, residente à rua Amapá, 77 – apto. 501, Aflitos, Recife/PE, CEP: 52.050-390;

Tabelionato de Notas 3º Recife

DIRETOR DE RELAÇÕES TRABALHISTAS: **CRISTIANE LEAL SCHULER**, brasileira, divorciada, Identidade 025768D-CREA/PE, CPF: 771.898.414-15, residente na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1547, Edifício Saint Germain, apto. 102, Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-225;

2º RTDPJ - RECIFE
DATA 13/10/25 REGISTRO 51860
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

TABELIONATO
DE NOTAS DO RECIFE
Av.Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartoriorecife.com.br - Fone: (81) 3224-5406

Junia Gomes Flora - TABELIÃ

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2025-032070
Reconheco por semelhança a firma de:
CRISTIANE LEAL SCHULER**********
Dou fe, em testemunho da verdade.
Recife-PE, 10/10/2025 10:24:38
EMOL:R$ 4,99 TNSR:R$ 1,11
FERC:R$ 0,55 ISS:R$ 0,28
SELO DIGITAL: 0073692.XYX10202502.00116
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital

DOUGLAS CARDOZO MARQUES - ESCREVENTE

Douglas Cardozo Marques
Escrevente Autorizado
3.º Tabelionato de Notas
de Recife

2º RTDPJ

REGISTRADO SOB O Nº 518603, 13/10/2025
EMOLUMENTOS R$187,54 TSNR R$41,67 FERC R$20,84
FUNSEG R$4,17 FERM-PE R$2,08 ISS R$10,42
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.FUT06202503.01518

2º RTDPJ - RECIFE
Karina Vieira Montenegro
Escrevente Autorizada

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127.5999 - 81 3127.5954 - rtdrecife@gmail.com

TABELIONATO
DE NOTAS DO RECIFE
Av.Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartoriorecife.com.br - Fone: (81) 3224-5406

Junia Gomes Flora - TABELIÃ

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2025-032068
Reconheco por semelhança as firmas de:
ANDERSON SANTOS QUADROS**********
BRENO ZENAIDE AGRA**********
Dou fe, em testemunho da verdade. Recife-PE, 10/10/2025 10:24:33
Selo: 0073692.AUE10202502.00112
0073692.NJE10202502.00113
EMOL:R$ 9,98 TNSR:R$ 2,22
FERC:R$ 1,10 ISS:R$ 0,56

DOUGLAS CARDOZO MARQUES - ESCREVENTE

Douglas Cardozo Marques
Escrevente Autorizado
3.º Tabelionato de Notas
de Recife

2º RTDPJ

AVERBADO AO REG. 389834 DE 21/03/2014
EMOLUMENTOS R$187,54 TSNR R$41,67 FERC R$20,84
FUNSEG R$4,17 FERM-PE R$2,08 ISS R$10,42
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.CDE06202503.01520

2º RTDPJ - RECIFE
Karina Vieira Montenegro
Escrevente Autorizada

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127.5999 - 81 3127.5954 - rtdrecife@gmail.com

TABELIONATO
DE NOTAS DO RECIFE
Av.Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartoriorecife.com.br - Fone: (81) 3224-5406

Junia Gomes Flora - TABELIÃ

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2025-032069
Reconheco por semelhança as firmas de:
IRACIVALDO BEZERRA**********
RICARDO MARIA DA ROCHA BEZERRA FILHO**********
Dou fe, em testemunho da verdade. Recife-PE, 10/10/2025 10:24:37
Selo: 0073692.NWS10202502.00114
0073692.PPB10202502.00115
EMOL:R$ 9,98 TNSR:R$ 2,22
FERC:R$ 1,10 ISS:R$ 0,56

DOUGLAS CARDOZO MARQUES - ESCREVENTE

Douglas Cardozo Marques
Escrevente Autorizado
3.º Tabelionato de Notas
de Recife

2º RTDPJ - RECIFE
DATA 131025
REGISTRO 518603
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.257.791/0001-93 **MATRIZ**		**04/07/2008**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO GRUPMENTO SUPERIOR DA COMPESA PROCOMPESA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PROCOMPESA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LARGO DO FEITOSA	**157**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
52.030-140	**ENCRUZILHADA**	**RECIFE**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3424-7062

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/10/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2025** às **15:09:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo **gov.br** em 23/09/2025

IDBRA044782764204478276420<<<6
8206222M3404300BRA<<<<<<<<<<<6
SANTOS<QUADROS<<ANDERSON<<<<<<

Título de eleitor 6316895082		Tipo sanguíneo/ Fator RH
Estado civil Casado(a)		Doador de Orgãos NÃO
Assinatura Anderson S. Quadros	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio Matr.: 074104.01.55.2017.3.00019.044.0005171.50 Paulista - PE 28/08/2017	
CNH 04127820695	Categoria	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI		CNS
Observação de Saúde		

QR Code

Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.
Assinado digitalmente por GOV.BR. Verifique a autenticidade da assinatura eletrônica em https://validar.iti.

ANEXOS

(DOCS. 5)

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

FGS Consultoria Econômica
CNPJ: 62.696.466/0001-20

PARECER TÉCNICO

Erros nos Valores de Partida dos Índices de Atendimento de Esgotamento Sanitário

Solicitante:
Associação dos Empregados do Grupamento Superior da COMPESA – PROCOMPESA

Responsável Técnico:
Fábio Garcia Silva
Economista – CORECON-SP nº 38.573
Doutor em Economia (FEA-RP/USP)
E-mail: fgs.fabio.garcia@gmail.com

Novembro de 2025

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Sumário

1 INTRODUÇÃO....1
2 METODOLOGIA....3
2.1 Fontes de informação....3
2.2 Critério de inconsistência....4
2.3 Procedimento de análise....4
2.4 Interpretação econômico-financeira....5
3 IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM ATENDIMENTO REAL NULO E METAS POSITIVAS...6
3.1 Lista dos municípios identificados....6
3.2 Comentários estruturais....8
3.3 Interpretação técnica da inconsistência....10
4 IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS....12
4.1 Premissas Gerais....12
4.1.1 Método de Cálculo do CAPEX ADICIONAL....14
4.1.2 Método de Cálculo do OPEX EVITADO....16
4.1.3 Método de Cálculo da RECEITA NÃO REALIZADA....17
4.1.4 Considerações Adicionais....18
5 RESULTADOS....20
6 CONCLUSÃO....24
REFERÊNCIAS....26
APÊNDICE....28
ANEXO I....46
ANEXO II....49

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

1 INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade avaliar a compatibilidade entre as metas de atendimento de esgotamento sanitário estabelecidas no EDITAL [1] da concessão regionalizada de saneamento básico do Estado de Pernambuco e a infraestrutura atualmente existente nos municípios abrangidos.

A análise está concentrada exclusivamente nos municípios em que as informações dos Diagnósticos dos Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSBs) [2][3], associadas aos instrumentos regulatórios instituídos pela ANA e pela ARPE acerca do atendimento de esgotamento sanitário, indicam inexistência de sistema de esgotamento sanitário — isto é, atendimento real igual a 0% —, ao passo que o EDITAL atribui metas positivas de atendimento para o Ano 1 da concessão.

Essa condição configura uma divergência objetiva entre a premissa contratual e a realidade físico-operacional, pois metas positivas pressupõem, no mínimo, a existência de redes coletoras, ligações domiciliares, coletores-tronco, interceptores, unidades de tratamento e demais componentes básicos do sistema. Na ausência dessa infraestrutura, conforme os diagnósticos municipais disponíveis, não há base material que permita que os municípios atinjam qualquer percentual positivo no primeiro ano de vigência contratual, independentemente do ritmo de implantação previsto.

O escopo deste parecer não inclui discussões metodológicas sobre critérios estatísticos ou margens de interpretação dos indicadores. O foco é restrito ao subconjunto de casos em que a inconsistência é estrutural e incontornável: municípios sem sistema operante que, ainda assim, possuem metas iniciais superiores a zero.

A partir da identificação desses municípios, o parecer examina as implicações técnico-econômicas dessa divergência, destacando seus efeitos sobre:

- (i) a necessidade de CAPEX adicional para iniciar qualquer nível de atendimento;
- (ii) a existência de OPEX evitado no curto prazo, por ausência de operação real;
- (iii) a receita não realizada decorrente de ligações e usuários que não existem no Ano 1; e
- (iv) o consequente desequilíbrio econômico-financeiro marginal, mensurado via redução do Valor Presente Líquido (VPL) da concessão.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

O VPL negativo constitui o diagnóstico técnico da incompatibilidade entre premissas e realidade. A partir dele, tornam-se necessárias medidas de recomposição da equação econômico-financeira, para as quais se identificam ao menos três alternativas:

1. Aumento tarifário extraordinário ao usuário;
2. Aporte de recursos pelo Estado;
3. Redução do valor pago pela água produzida à COMPESA, com riscos diretos à sustentabilidade da companhia.

Importante notar que uma dessas alternativas — a redução do Preço Unitário (PU) previsto no EDITAL pago à COMPESA pela água produzida — não constitui solução efetiva do problema identificado. Embora possa ser utilizada como mecanismo de recomposição do fluxo de caixa da concessão, essa via não corrige o problema do desequilíbrio econômico-financeiro do projeto como um todo causado pela inconsistência estrutural das metas de atendimento, pois apenas o transfere da concessionária para a COMPESA.

Trata-se, portanto, de uma alternativa que produz efeito aparente de mitigação, mas não resolve o problema de origem, e ainda gera impacto adicional à sustentabilidade econômico-financeira da companhia produtora.

Este parecer adota abordagem estritamente objetiva, baseada em dados oficiais, com o propósito de subsidiar avaliações institucionais acerca da coerência das premissas de partida e dos impactos decorrentes para a sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste Parecer Técnico foi estruturada para identificar, de forma objetiva e reprodutível, os municípios em que as metas do EDITAL para o Ano 1 não são compatíveis com a infraestrutura real existente, conforme indicado pelos Diagnósticos dos PRSBs, bem como para mensurar os impactos econômico-financeiros decorrentes dessa divergência.

2.1 Fontes de informação

O Diagnóstico constitui insumo estruturante para a elaboração dos Projetos Conceituais, definição de tipologias, estimativas de custos e demais premissas da modelagem. Assim, o descasamento entre o estado real da infraestrutura (conforme Diagnósticos dos PRSBs) e as metas contratuais no EDITAL compromete a consistência das premissas de partida e pode gerar condições de inviabilidade na execução das obrigações de atendimento.

A análise utilizou exclusivamente documentos públicos e oficiais:

(a) Diagnósticos dos PRSBs – Planos Regionais de Saneamento Básico

Documentos que apresentam levantamento físico e operacional de todos os municípios, contendo informação explícita sobre a existência ou inexistência de sistemas de esgotamento sanitário.

(b) Dados do EDITAL da concessão

Em especial:

- metas do Ano 1 para o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE),
- parâmetros operacionais e premissas econômico-financeiras da modelagem,
- cronogramas contratuais de evolução da cobertura.

Em todas as situações em que os Diagnósticos dos PRSBs indicaram a inexistência de sistema, adotou-se **atendimento real = 0%**, independentemente de eventuais valores residuais de outras bases.

Para fins deste parecer, utiliza-se a expressão **REFERENCIAL** para designar os valores de atendimento constantes nos Diagnósticos dos PRSBs, que refletem a situação real da infraestrutura existente. Já o termo **EDITAL** refere-se às metas contratuais definidas para o Ano 1 da concessão.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

O parecer concentra-se exclusivamente nas situações em que o REFERENCIAL indica atendimento nulo (0%) e o EDITAL apresenta meta positiva, caracterizando divergência objetiva e estrutural.

2.2 Critério de inconsistência

A inconsistência considerada neste parecer é estrutural e binária, definida pela combinação de duas condições simultâneas:

(i) Meta de atendimento estabelecida pelo EDITAL para o Ano 1 é **maior que 0%**; e **(ii) Atendimento real**, segundo a indicação de inexistência de SES nos Diagnósticos dos PRSBs à luz dos instrumentos regulatórios, é **igual a 0%**.

Trata-se de um critério factual, não sujeito a interpretação estatística, e que não depende de definições alternativas de indicador (domicílios ou população). Essa abordagem concentra a análise nos casos mais relevantes e incontornáveis.

2.3 Procedimento de análise

O processo seguiu as seguintes etapas:

- **Etapa 1 — Identificação física da infraestrutura existente**

A verificação da existência ou inexistência de sistemas de esgotamento sanitário foi realizada exclusivamente com base nos Diagnósticos dos PRSBs.

Essas fontes apresentam, de forma explícita ou implícita, a presença ou ausência dos componentes essenciais do sistema de esgotamento sanitário — tais como redes coletoras, coletores-tronco, interceptores, ligações domiciliares e unidades de tratamento.

Sempre que o conjunto documental acima indicou ausência de infraestrutura necessária para o atendimento, o município foi classificado como sendo de atendimento real igual a 0%, independentemente de eventuais valores residuais presentes em outras bases estatísticas.

Etapa 2 — Confronto com as metas do EDITAL

Para cada município classificado como “sistema inexistente”:

- extração da meta de atendimento prevista para o Ano 1;
- marcação como inconsistente quando a meta contratual for positiva.

Etapa 3 — Consolidação da Lista Final

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Reunião de todos os municípios que preenchem o critério de inconsistência. Esta lista constitui o universo de análise do parecer.

Etapa 4 — Análise Econômico-Financeira (Fluxo Marginal)

Para cada município inconsistente, estimam-se três componentes:

1. **CAPEX Adicional** — investimento necessário para atingir qualquer nível de atendimento previsto no Ano 1.
2. **OPEX Evitado** — custos operacionais que o EDITAL presume existir, mas que não ocorrerão porque o sistema não existe.
3. **Receita Não Realizada** — receitas previstas para ligações inexistentes.

O resultado marginal consolidado é expresso como:

Desequilíbrio Marginal = ΔCAPEX + ΔOPEX – ΔReceita

Esse desequilíbrio é posteriormente convertido em **ΔVPL**, que constitui o diagnóstico econômico-financeiro da incompatibilidade entre premissa e realidade.

2.4 Interpretação econômico-financeira

A ocorrência de **VPL negativo** representa a quebra da equação econômico-financeira do projeto e exige análise das formas possíveis de recomposição. Neste estudo, foram abordadas três alternativas:

1. aumento tarifário ao usuário;
2. aporte financeiro do Estado;
3. redução do valor pago pela água produzida à COMPESA.

A metodologia utilizada permite, portanto:

- identificar o problema,
- mensurar seu impacto,
- e avaliar as consequências econômico-financeiras potenciais de sua correção.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

3 IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM ATENDIMENTO REAL NULO E METAS POSITIVAS

Esta seção apresenta o conjunto de municípios em que há incompatibilidade objetiva entre a meta de atendimento do EDITAL para o Ano 1 e a condição real de infraestrutura existente, caracterizada pela inexistência de sistema de esgotamento sanitário conforme os Diagnósticos dos PRSBs.

Conforme descrito na metodologia, foram classificados como inconsistentes aqueles municípios que atendem simultaneamente aos seguintes critérios:

- **Meta EDITAL Ano 1 > 0%**, e
- **Atendimento real = 0%**, atribuído a municípios com SES inexistentes conforme documentação técnica dos Diagnósticos dos PRSBs.

3.1 Lista dos municípios identificados

Abaixo apresenta-se a relação completa dos municípios que atendem ao critério de inconsistência adotado.

Tabela 1 - Municípios com atendimento inexistente (REFERENCIAL = 0%).

Município	População Total 2025 [4][5]	Meta para o Ano 1 [1]	Atendimento Real [2][3] (por inexistência de SES)
Afrânio	19.107	51,47%	0,00%
Araripina	89.898	51,97%	0,00%
Santa Filomena	11.875	45,00%	0,00%
São José do Belmonte	36.216	16,69%	0,00%
Serrita	18.196	48,33%	0,00%
Terra Nova	8.864	29,69%	0,00%
Trindade	32.937	13,13%	0,00%
Verdejante	9.192	34,27%	0,00%
Agrestina	24.425	58,75%	0,00%
Alagoinha	13.502	38,71%	0,00%
Altinho	20.357	0,78%	0,00%
Angelim	10.264	0,54%	0,00%
Betânia	11.091	4,72%	0,00%
Bezerros	63.468	1,26%	0,00%
Bom Jardim	37.602	4,22%	0,00%
Brejinho	7.975	3,62%	0,00%
Brejo da Madre de Deus	50.696	23,03%	0,00%

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Município	População Total 2025 [4][5]	Meta para o Ano 1 [1]	Atendimento Real [2][3] (por inexistência de SES)
Buíque	52.100	39,15%	0,00%
Cachoeirinha	20.535	58,52%	0,00%
Canhotinho	24.297	0,01%	0,00%
Carnaíba	18.702	69,96%	0,00%
Casinhas	12.815	41,43%	0,00%
Chã de Alegria	13.078	0,59%	0,00%
Chã Grande	20.597	63,87%	0,00%
Cumaru	15.680	0,29%	0,00%
Cupira	23.592	72,05%	0,00%
Feira Nova	21.930	0,10%	0,00%
Flores	20.015	0,89%	0,00%
Floresta	30.509	81,85%	0,00%
Frei Miguelinho	13.511	0,55%	0,00%
Ibimirim	26.543	79,95%	0,00%
Ibirajuba	7.065	3,08%	0,00%
Iguaracy	10.955	0,25%	0,00%
Itaíba	36.531	0,26%	0,00%
João Alfredo	27.158	42,06%	0,00%
Jucati	12.056	0,47%	0,00%
Jurema	13.478	0,93%	0,00%
Lagoa dos Gatos	13.784	31,26%	0,00%
Lajedo	41.326	0,65%	0,00%
Manari	27.378	1,62%	0,00%
Mirandiba	14.147	31,40%	0,00%
Orobó	21.604	0,35%	0,00%
Panelas	22.496	51,44%	0,00%
Pesqueira	62.688	33,03%	0,00%
Poção	10.359	89,78%	0,00%
Pombos	28.257	0,22%	0,00%
Quipapá	16.838	35,20%	0,00%
Quixaba	6.522	0,01%	0,00%
Riacho das Almas	21.504	34,87%	0,00%
Santa Maria do Cambucá	14.598	0,35%	0,00%
Santa Terezinha	10.107	0,29%	0,00%
São Bento do Una	48.733	30,66%	0,00%
São Caitano	38.216	0,65%	0,00%
São João	25.334	2,05%	0,00%
São Joaquim do Monte	19.952	36,21%	0,00%
São José do Egito	30.863	0,48%	0,00%

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Município	População Total 2025 [4][5]	Meta para o Ano 1 [1]	Atendimento Real [2][3] (por inexistência de SES)
Serra Talhada	100.315	86,05%	0,00%
Sertânia	32.644	48,94%	0,00%
Solidão	5.112	36,58%	0,00%
Tabira	28.458	0,19%	0,00%
Tacaratu	24.624	1,95%	0,00%
Terezinha	6.470	0,15%	0,00%
Triunfo	14.657	0,11%	0,00%
Tupanatinga	28.430	0,09%	0,00%
Tuparetama	8.059	0,67%	0,00%
Vertentes	24.212	0,39%	0,00%

3.2 Comentários estruturais

A análise consolidada da lista permite observar características estruturais relevantes para a interpretação técnica e para a estimativa dos impactos econômico-financeiros que serão desenvolvidos nas seções seguintes.

- **(a) Total de municípios inconsistentes**

➞ Foram identificados 66 municípios em que o atendimento real é 0% e a meta do Ano 1 é positiva.

- **(b) Distribuição das metas atribuídas**

➞ As metas atribuídas variam entre 0,01% e 89,78%.

Tabela 2 - Distribuição dos Municípios por Faixa de Inconsistência do IAE.

Faixa de Variação do IAE (p.p.)	Nº de Municípios
0% a –10%	34
–10% a –20%	2
–20% a –30%	2
–30% a –40%	11
–40% a –50%	5
–50% a –60%	5
–60% a –70%	2
–70% a –80%	2
–80% a –90%	3
–90% a –100%	0

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

➞ Desses, 28 municípios possuem metas superiores a 30%.

- **(c) População total potencialmente impactada**

Considerando a população somada de todos os municípios inconsistentes, observa-se um volume significativo de habitantes cuja condição inicial foi superestimada pelas metas contratuais.

➞ A população total dos municípios cujos índices de atendimento apresentam inconsistência é de aproximadamente 1,6 milhões de habitantes.

➞ A população total afetada pela inconsistência (População do Município multiplicada pelo Índice de Atendimento superestimado) é de aproximadamente 450 mil de habitantes.

- **(d) Casos de destaque**

Além da dimensão agregada, alguns municípios apresentam relevância técnica especial por combinarem:

1. população elevada, e
2. metas iniciais relativamente altas,
3. apesar de estarem classificados como atendimento real igual a 0%.

Casos emblemáticos incluem:

- **Serra Talhada** (ver Apêndice 1) — População 100.315, meta inicial 86,05%, atendimento real 0%;
- **Araripina** (ver Apêndice 1) — População 89.898, meta inicial 51,97%, atendimento real 0%;
- **Pesqueira** (ver Apêndice 1) — População 62.688, meta inicial 33,03%, atendimento real 0%;
- **Bezerros**, **Buíque**, **Brejo da Madre de Deus**, **São Bento do Una**, entre outros, que também combinam porte populacional significativo com metas positivas incompatíveis com a realidade diagnosticada.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

3.3 Interpretação técnica da inconsistência

A incompatibilidade identificada nos municípios listados decorre de um aspecto estrutural: a inexistência de infraestrutura básica de esgotamento sanitário — redes coletoras, ligações domiciliares, coletores-tronco, interceptores e unidades de tratamento. Essa ausência integral impede que qualquer percentual positivo de atendimento, mesmo que reduzido, seja alcançado no Ano 1, uma vez que metas positivas pressupõem, necessariamente, a existência de sistema adequado operante.

Em termos operacionais, isso significa que o EDITAL parte de uma premissa de infraestrutura pré-existente que não encontra respaldo nos diagnósticos técnicos. Para os municípios com 0% de atendimento real, o cumprimento das metas iniciais exigiria a implantação integral do sistema já no primeiro ano — algo incompatível com o ritmo de obras, etapas de licenciamento, intervenções estruturantes e prazos típicos de implantação de SES.

Consequentemente, as curvas contratuais anuais de evolução do atendimento, que partem das metas do Ano 1 estabelecidas no EDITAL, tornam-se inexequíveis quando comparadas à condição real. A curva de atendimento verdadeira seria necessariamente mais inclinada e dependente de CAPEX adicional e antecipado, aumentando a pressão sobre o cronograma físico e financeiro da concessão e elevando o risco de descumprimento sucessivo de metas.

Além dos elementos físico-operacionais apresentados nos Diagnósticos dos PRSBs, a classificação de atendimento real igual a 0% para os municípios listados encontra respaldo direto nas definições estabelecidas pela **Norma de Referência nº 8 da ANA [8]**, aprovada pela **Resolução ANA nº 192/2024**.

A NR nº 8 introduz elementos fundamentais para a **caracterização do atendimento em esgotamento sanitário**, abordando claramente as tipologias de prestação dos serviços admissíveis, quais sejam: **redes públicas de esgotamento sanitário seguidas de tratamento de esgoto ou soluções alternativas adequadas de esgoto prevista pela** entidade reguladora infranacional (ERI), que em Pernambuco é a **ARPE**. É oportuno informar que a **Resolução ARPE Nº 294/2025 [9] disciplina as soluções alternativas adequadas** de abastecimento de água e **de esgotamento sanitário**, individuais e coletivas, quando configuradas como serviço público ou ações de saneamento de responsabilidade privada, **e sua contabilização para fins de cumprimento das metas de universalização** no âmbito do Estado de Pernambuco.

À luz dos instrumentos regulatórios supracitados, municípios que dispõem apenas de fossas rudimentares, sumidouros, ligações clandestinas à drenagem pluvial, sistemas informais ou que

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

não possuem rede coletora e/ou unidade de tratamento **não possuem atendimento de esgotamento sanitário**, e tampouco podem ser classificados como tendo atendimento público parcial. Do ponto de vista regulatório, o atendimento é necessariamente **0%**.

Essa interpretação é coerente tanto com a NR nº 8 da ANA quanto com a própria lógica contratual do EDITAL, que define metas positivas de atendimento como dependentes da existência dos elementos mínimos do sistema público (rede, ligações e tratamento). Assim, quando os Diagnósticos dos PRSBs indicam expressamente a inexistência de infraestrutura de esgotamento sanitário, trata-se de um caso regulatório e operacionalmente inequívoco de **atendimento nulo**, o que reforça a incompatibilidade objetiva entre as metas estabelecidas para o Ano 1 e a situação real dos municípios.

Essa interpretação técnica fundamenta a análise econômico-financeira da seção seguinte, onde são mensurados os impactos marginais decorrentes dessa divergência estrutural.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

4 IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

A segunda etapa da análise consiste na mensuração do impacto econômico-financeiro decorrente das inconsistências apuradas entre as metas do EDITAL e os níveis de atendimento efetivos observados com base nos Diagnósticos dos PRSBs. Para esse fim, foi adotado o método do Fluxo de Caixa Marginal (FCM), alinhado ao mecanismo de recomposição previsto no próprio Contrato de Concessão, que determina a apuração de impactos para fins de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de fluxos marginais.

O objetivo desta etapa é demonstrar, de forma objetiva e replicável, o efeito incremental das inconsistências que frustram as metas de atendimento de partida sobre os principais elementos da modelagem econômico-financeira:

- CAPEX necessário para alcançá-las,
- OPEX operado sob base inferior à prevista, e
- Receitas faturadas devido ao menor atendimento inicial.

Essa abordagem permite estimar o desequilíbrio econômico-financeiro associado e, com base no próprio arranjo do modelo, calcular alternativas (aumento tarifário, aporte do Estado ou redução do preço unitário (PU) da água entregue pela COMPESA às Concessionárias) necessárias para restabelecer a neutralidade dos contratos de concessão.

4.1 Premissas Gerais

A elaboração do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) seguiu o mesmo conjunto de premissas adotado na modelagem econômico-financeira do EDITAL, com os ajustes estritamente necessários para isolar o efeito incremental decorrente das inconsistências identificadas entre o atendimento real (REFERENCIAL) e as metas do Ano 1 (EDITAL). O objetivo é preservar a comparabilidade com o cenário contratual, garantindo que o FCM reflita apenas a variação causada pelo ponto de partida divergente. As premissas aplicadas foram as seguintes:

a) **Investimento, custo e frustração de receita decorrentes das variações nos índices de atendimento**

São incorporados ao fluxo marginal:

- o **CAPEX adicional** necessário para recuperar a diferença de cobertura,
- o **OPEX evitado** devido ao menor atendimento inicial, e
- a **Receita Não Realizada** correspondente à redução da base faturável.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Não há qualquer alteração de parâmetros gerais do modelo, estrutura tarifária, eficiência operacional ou produtividade — apenas o efeito da divergência de atendimento.

b) Amortização dos ativos (novos investimentos)

Os investimentos marginais são amortizados de forma linear e deflacionada.

A deflação tem como finalidade manter a coerência com o modelo econômico-financeiro do EDITAL, que opera com valores reais. Assim, a amortização marginal respeita a mesma lógica já aplicada no PNR do edital, para minimizar distorções entre os cenários.

c) Tributação:

- **Tributos Indiretos: PIS/COFINS**

A tributação sobre receitas segue a alíquota efetiva calculada pela razão entre os tributos indiretos e receita operacional bruta nos modelos da licitação. Desta forma, incorpora-se as premissas de créditos tributários dos estudos. Para o cenário total, utiliza-se a alíquota conjunta efetiva, considerando a soma das receitas e tributos indiretos dos dois blocos de licitação.

- **Tributos Diretos: IRPJ e CSLL**

A apuração dos tributos segue estritamente a premissa do EDITAL, adotando-se 34%, consolidando:

- **25% de IRPJ**,
- **9% de CSLL**.

A base de cálculo dos tributos permanece idêntica à modelagem contratual, sem qualquer ajuste estrutural — apenas refletindo o impacto marginal na geração de caixa.

d) Capital de Giro: Não foi considerada variação no Capital de Giro no âmbito do FCM.

Para dimensionar as possíveis mitigações dos desequilíbrios resultantes das variações dos parâmetros do modelo, são considerados 3 cenários distintos:

CENÁRIO 1: Reequilíbrio por revisão tarifária:

Este cenário considera que o reequilíbrio da equação financeira do contrato se dá pela revisão da tarifa aplicada ao consumidor final. Para tanto, calcula-se o incremento tarifário necessário para que o valor presente líquido do fluxo marginal seja nulo, utilizando taxa de desconto equivalente à TIR do fluxo de caixa do edital, de 9,09%, conforme modelagem oficial.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

O fluxo marginal é acrescido da diferença de receita antes e após o incremento tarifário, considerando os 35 anos de contrato. O aumento da receita também impacta o cálculo da Receita Não Realizada, que é majorada a partir da nova projeção de receitas, com a mesma metodologia apresentada anteriormente.

CENÁRIO 2: Revisão por aporte público:

Neste cenário considera-se a hipótese de um aporte público para compensar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. O aporte é considerado somente no fluxo de caixa líquido da empresa, não impactando a estrutura do DRE. Considera-se que os aportes seriam realizados ao longo dos 8 anos iniciais do contrato, reduzindo a necessidade de capital da concessionária neste período (Capital não Oneroso).

CENÁRIO 3: Revisão do custo de compra de água da COMPESA:

Por fim, o último cenário aplica o reequilíbrio do FCM pela redução no custo de compra de água. Para tanto, calcula-se a redução necessária na tarifa de compra de água, a diferença entre o valor original do edital e do novo valor é incluído como um redutor nos custos da concessionária.

4.1.1 Método de Cálculo do CAPEX ADICIONAL

O cálculo do CAPEX adicional foi desenvolvido em três etapas, estruturadas para mensurar o investimento incremental necessário para que o atendimento real (REFERENCIAL) alcance o nível previsto no EDITAL, respeitando a estrutura contratual de investimentos prevista no EVTE [6][7].

(1) Determinação do CAPEX unitário por ponto percentual de atendimento

Para cada município foi calculado o CAPEX por ponto percentual de atendimento, obtido pela seguinte relação:

CAPEX total previsto para os Anos 1 a 8 ÷ (Meta de universalização – Meta do Ano 1)

Essa divisão fornece o valor do investimento necessário para elevar o atendimento em 1 ponto percentual dentro da trajetória contratual. O CAPEX total dos Anos 1 a 8 é obtido a partir das Tabelas do EVTE.

(2) Cálculo do CAPEX adicional

A partir do CAPEX unitário, estimou-se o impacto incremental decorrente da inconsistência de partida, mediante a seguinte operação:

CAPEX adicional = (CAPEX por ponto percentual) × (Diferença entre o atendimento do EDITAL Ano 1 e o atendimento REFERENCIAL)

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Esse cálculo reflete exclusivamente o investimento extra necessário para compensar o desvio entre a situação real e a premissa contratual.

(3) Distribuição temporal do CAPEX adicional

O CAPEX adicional obtido no passo anterior foi então distribuído ao longo dos oito primeiros anos do contrato, utilizando como referência a mesma proporção anual de investimentos prevista na modelagem oficial da concessão. A distribuição segue as proporções de investimento previstas no EVTE.

Esse procedimento garante:

- aderência à curva original de investimento,
- consistência com o cronograma contratual,
- preservação da lógica do fluxo marginal (variação incremental sobre o cenário base).

Tratamento estatístico de valores atípicos de CAPEX adicional per capita

Durante a análise, observou-se que alguns municípios apresentavam valores de CAPEX adicional per capita significativamente superior aos demais, sobretudo em contextos de pequenas lacunas de atendimento para universalização. A manutenção desses valores brutos tenderia a distorcer o impacto financeiro agregado, conferindo peso desproporcional a situações não representativas do comportamento geral da concessão.

Para lidar com esse problema, adotou-se um tratamento estatístico de valores atípicos (outliers) baseado no desvio médio relativo, calculado da seguinte forma:

Limite = (Desvio Médio da série de CAPEX per capita) ÷ (Média da mesma série)

Esse procedimento produz um limite percentual de dispersão natural dos dados. Municípios cuja razão CAPEX per capita / média ultrapassa esse limite são classificados como outliers e têm seus valores ajustados para o valor médio do conjunto.

A aplicação do método resultou no seguinte limite:

- **Esgoto:** 230,74% acima da média

Esses valores refletem a dispersão real observada nas bases. A adoção desse critério possui três vantagens metodológicas:

- **Base estatística sólida** – o limite decorre das características da série, não de um parâmetro fixo arbitrário.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

- **Proporcionalidade** – somente municípios realmente extremos são classificados como outliers, preservando a heterogeneidade natural entre localidades.
- **Conservadorismo** – o ajuste reduz o CAPEX incremental desses municípios, moderando o impacto financeiro agregado e conferindo maior prudência ao resultado.

Esse tratamento assegura que o cálculo do CAPEX adicional reflita adequadamente a realidade operacional da concessão, sem ser indevidamente influenciado por valores atípicos associados a municípios de escala crítica ou características extraordinárias.

4.1.2 Método de Cálculo do OPEX EVITADO

O OPEX evitado corresponde à redução de custos operacionais decorrente do fato de que, no Ano 1, o atendimento real (REFERENCIAL) é inferior ao nível previsto nas metas do EDITAL. Essa diferença gera menor volume de operação, menor número de economias atendidas e, portanto, menores custos operacionais ao longo da trajetória até o Ano 8.

O cálculo foi estruturado em três etapas:

(1) Determinação do custo anual unitário de operação por ponto percentual de atendimento

Para cada município foi estimado o OPEX anual unitário por ponto percentual, obtido pela seguinte relação:

OPEX do Ano i previsto para o atendimento originalmente modelado
÷ (Meta do Ano i do EDITAL), onde i varia de 1 a 8

Esse valor representa o custo operacional correspondente a **1 ponto percentual de atendimento** no cenário contratual.

Nos casos em que a modelagem detalha OPEX por economias ou por volume, as grandezas foram convertidas para a métrica percentual para assegurar comparabilidade dentro do fluxo marginal.

(2) Cálculo do OPEX evitado

A redução operacional decorrente da inconsistência de partida foi estimada multiplicando-se o custo unitário pela diferença entre o atendimento previsto e o atendimento real:

OPEX do Ano i evitado = (OPEX do Ano i por ponto percentual) × (Diferença entre o atendimento do EDITAL Ano i e o atendimento REFERENCIAL Ano i), onde i varia de 1 a 8

O resultado expressa a economia operacional anual associada à menor base atendida.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Importante destacar que esse componente atua em sentido oposto ao CAPEX adicional e à receita não realizada, reduzindo parcialmente o impacto financeiro líquido do desequilíbrio.

(3) Projeção do OPEX evitado ao longo dos oito primeiros anos

O valor anual do OPEX evitado foi então projetado ao longo dos anos 1 a 8, utilizando-se a mesma trajetória evolutiva dos atendimentos definida na modelagem oficial da concessão, porém ajustada para refletir o atendimento REFERENCIAL na partida.

Assim, o OPEX evitado:

- decresce gradualmente conforme o atendimento real se aproxima da meta de universalização,
- mantém aderência ao cronograma de expansão previsto no edital,
- preserva a lógica marginal, sem alterar parâmetros gerais de eficiência ou produtividade.

4.1.3 Método de Cálculo da RECEITA NÃO REALIZADA

A Receita Não Realizada representa a diferença entre o faturamento esperado no cenário contratual do EVTE e o faturamento efetivamente projetado quando se considera o atendimento REFERENCIAL inferior ao previsto para o Ano 1 no EDITAL. Trata-se de um componente fundamental do fluxo de caixa marginal, pois afeta diretamente a geração operacional de caixa nos primeiros anos da concessão.

O cálculo foi estruturado em três etapas, alinhadas à lógica incremental do método.

(1) Determinação da receita unitária por ponto percentual de atendimento

Para cada município estimou-se a Receita anual por ponto percentual de atendimento, obtida pela relação:

Receita prevista no cenário contratual (Ano i)

÷ (Meta de atendimento do EDITAL para o Ano i), onde i varia de 1 a 8

Essa divisão fornece o valor da receita correspondente a 1 ponto percentual de atendimento, padronizando o cálculo para o formato utilizado na análise marginal.

Quando a modelagem apresenta receita por economia, volume ou categoria tarifária, essas informações foram convertidas para a métrica percentual de atendimento, assegurando compatibilidade com a metodologia adotada para CAPEX adicional e OPEX evitado.

(2) Cálculo da Receita Não Realizada

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

A partir da receita unitária, a perda de faturamento associada à inconsistência de partida foi estimada por:

Receita Não Realizada Ano i = (Receita por ponto percentual Ano i) × (Diferença entre o atendimento do EDITAL Ano i e o atendimento REFERENCIAL Ano i), onde i varia de 1 a 8

Esse cálculo reflete o impacto direto sobre a receita e estabelece a base para projetar as receitas marginais reduzidas ao longo da trajetória até o Ano 8.

Esse componente representa uma perda líquida de caixa e atua no mesmo sentido do CAPEX adicional, ampliando o impacto financeiro total da inconsistência.

(3) Projeção da Receita Não Realizada até o Ano 8

A diferença de faturamento calculada foi projetada para os oito primeiros anos, seguindo a trajetória de evolução do atendimento definida no cenário REFERENCIAL, ajustada para convergir à universalização prevista no EDITAL até o Ano 8. Com isso:

- a receita marginalmente reduzida diminui ao longo do tempo,
- a convergência para a universalização mantém consistência entre os cenários,
- e a análise marginal preserva a estrutura temporal da modelagem oficial.

A projeção considera as mesmas premissas tarifárias vigentes no modelo contratual, assegurando coerência com a base de cálculo utilizada para CAPEX adicional e OPEX evitado.

4.1.4 Considerações Adicionais

Nos municípios em que se identificaram inconsistências entre o atendimento do EDITAL no Ano 1 e o atendimento REFERENCIAL, foi necessário proceder ao ajuste das curvas de atendimento a serem utilizadas nos cálculos marginais.

Como a universalização contratual (90% esgoto) deve ser alcançada até 2033 (Ano 8), a adoção do atendimento real inferior ao previsto no EDITAL no Ano 1 exigiu uma nova trajetória de evolução, de forma a garantir que:

1. o ponto de partida reflita o atendimento efetivo (REFERENCIAL), e
2. o ponto de chegada permaneça inalterado (metas legais em 2033).

(1) Lógica do ajuste

Para cada município, construiu-se uma nova curva de atendimento REFERENCIAL → 2033, respeitando os seguintes princípios:

- Convergência obrigatória para as metas contratuais do Ano 8;

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

- Preservação da mesma proporção de incrementos anuais presente na curva contratual original;
- Ajuste apenas da base inicial (Ano 1), sem alterar a estrutura global do cronograma de universalização.

Esse procedimento garante que a análise marginal continue comparando cenários equivalentes e tecnicamente consistentes, distinguindo apenas o evento gerador: o atendimento inicial divergente.

(2) Aplicação nas projeções econômico-financeiras

As novas curvas ajustadas foram utilizadas:

- no cálculo do OPEX evitado,
- no cálculo da Receita não realizada.

Assim, tanto os custos quanto as receitas seguiram a trajetória progressiva coerente com o atendimento efetivo, mas mantendo-se alinhados ao objetivo final da universalização prevista no EDITAL.

(3) Racional técnico

Esse ajuste é fundamental por três razões:

1. **Coerência entre cenários**

As curvas EDITAL e REFERENCIAL devem convergir ao mesmo ponto de universalização para que a diferença entre elas reflita apenas o impacto marginal da inconsistência inicial.

2. **Neutralidade do fluxo marginal**

Não se altera a lógica contratual nem se cria meta; apenas se ajusta o caminho para alcançar a meta com base na realidade observada.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

5 RESULTADOS

A consolidação dos impactos econômico-financeiros foi realizada por meio da estimativa marginal das parcelas de CAPEX, OPEX e RECEITA, associada ao conjunto de municípios que apresentam inconsistências nos índices de atendimento na partida, e sua inclusão na estrutura de Fluxo de Caixa prevista no EDITAL para geração do Fluxo de Caixa Marginal.

Na Tabela 3, são apresentados os valores anuais de **CAPEX adicional**, **OPEX evitado** e **RECEITA não realizada** calculados com base na metodologia apresentada neste estudo. Tais parcelas foram utilizadas na geração do Fluxo de Caixa Marginal apresentado em toda sua completude no Apêndice.

Tabela 3 - Impactos de CAPEX, OPEX e RECEITA utilizados no FCM apresentado no Apêndice.

AVALIAÇÃO DE IMPACTO (R$ mil)		VPL	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8
PE	**(A)+(B)+(C)**	-2.210.928	**-2.935.264**	-94.456	-1.308.658	-492.102	-269.820	-333.206	-162.091	-142.617	-132.314
PE	CAPEX (A)	-2.032.355	**-2.709.895**	-33.485	-1.248.920	-452.072	-243.270	-316.656	-151.982	-131.196	-132.314
PE	OPEX (B)	56.933	**73.970**	16.964	14.457	14.685	11.085	7.411	4.265	5.104	0
PE	RECEITA (C)	-235.507	**-299.339**	-77.934	-74.195	-54.715	-37.636	-23.961	-14.375	-16.525	0

Os impactos avaliados para os 8 (oito) anos previstos para universalização, calculados a partir das inconsistências de atendimento apontadas, indica forte desequilíbrio econômico-financeiro nos fluxos de caixa das concessões. Para se ter uma ideia do porte deste impacto, **o valor TOTAL de R$ 2,9 bilhões corresponde a cerca de 90% do valor total da outorga fixa prevista no EDITAL (R$ 3,2 bilhões)**.

Observando cada uma das rubricas, destaca-se:

- o **CAPEX adicional** foi estimado em **R$ 2,7 bilhões**, ou seja, **21% do valor agregado originalmente previsto nos Fluxos de Caixa das Concessões apresentados no EDITAL** para os 8 primeiros anos, com destaque **para o Ano 2**, em que o valor anual deve ser **elevado em 50%**, de cerca de R$ 2,5 bilhões para R$ 3,8 bilhões. Este montante é extremamente elevado para execução em apenas um ano, excedendo em mais de três vezes os melhores anos de investimentos em saneamento no Estado de Pernambuco na última década. Isso indica um descolamento material entre o cronograma teórico e a capacidade real de execução físico-financeira.
- o **OPEX evitado** para os 8 anos iniciais da concessão foi estimado em aproximadamente **R$ 74 milhões**.
- a **RECEITA não realizada**, observando os anos de 1 a 8, foi estimada em **R$ 299 milhões**.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

É oportuno ressaltar que os impactos não se distribuem de forma homogênea entre os municípios. Os maiores impactos são atribuídos a municípios com metas iniciais elevadas com inexistência total ou parcialmente caracterizada de infraestrutura de esgotamento sanitário, resultando em um volume expressivo de CAPEX adicional não previsto, além de receitas inexistentes no curto prazo. Essa concentração reforça que o problema não se limita a desvios marginais, mas constitui um conjunto de inconsistências estruturais de grande materialidade, capazes de comprometer a equação econômico-financeira da concessão já nos primeiros anos de vigência.

Seguindo a análise, após a consolidação do impacto no FCM, foram avaliados três cenários de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, quais sejam: aumento tarifário, aporte estatal e ajuste no preço da compra de água.

Os resultados da avaliação dos referidos cenários de recomposição são apresentados na Tabela 4, cujas informações incluem:

- **VPL marginal (ΔVPL)**: impacto econômico-financeiro decorrente da divergência identificada;
- **Total de receita adicional necessária** para recompor o ΔVPL ao longo de 35 anos;
- **Aumento tarifário equivalente** necessário para recomposição;
- **Aporte estatal** total e anual (8 anos) equivalente;
- **Tarifa de compra de água ajustada** e **percentual de redução** necessário para recomposição.

Tabela 4 - Consolidação dos Impactos Econômico-Financeiros e Vias de Recomposição..

Região	VPL Fluxo Marginal (R$ Mil)	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
		Total Receita Adicional 35 anos (R$ Mil)	% Aumento Tarifa	Aporte Total (R$ Mil)	Aporte Anual (8 Anos) (R$ Mil)	Tarifa Compra de Água (R$/m³)	% Redução na Tarifa
PE	-2.216.741,86	7.304.276,54	5,33%	3.215.277,95	401.909,74	1,56	15,26%
Sertão	-275.179,36	927.974,74	5,28%	399.134,49	49.891,81	1,47	20,03%
RMR-Pajeú	-1.941.795,75	6.377.305,58	5,34%	2.816.481,77	352.060,22	1,57	14,75%

Observando os resultados, percebe-se um valor de VPL Marginal **(ΔVPL Total = – R$ 2,21 bilhões)** significativamente negativo. Diante deste, as três alternativas de recomposição sugerem:

- **um aumento tarifário** na ordem de **5,3%** (média PE),
- **um aporte total do Estado** de **R$ 3,2 bilhões** (em parcelas fixas nos 8 primeiros anos),

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.
Impugnação 01 (78183389) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 73

- **ou uma redução do preço unitário (PU) de compra de água** de **15,26%.**

Cada via implica uma redistribuição distinta dos efeitos econômicos entre os agentes do contrato — usuários, Estado, concessionária e COMPESA.

Outorga

O impacto econômico-financeiro consolidado estimado para o conjunto de inconsistências identificadas é da mesma ordem de grandeza do valor da Outorga mínima prevista no EDITAL. Isso significa que, caso o Estado utilize a Outorga como fonte de recomposição do fluxo marginal, praticamente toda a receita de outorga seria consumida para neutralizar essas inconsistências.

Na prática, isso reduziria significativamente a capacidade do Poder Concedente de utilizar a Outorga para financiar os investimentos sob sua responsabilidade, produzindo um efeito *crowding out* sobre fontes de investimento público.

Redução no Preço da Compra de Água

Conforme antecipado na Introdução, a opção de recomposição por meio de redução do Preço Unitário (PU) da água entregue pela COMPESA — definido no **EDITAL** — não constitui solução para a inconsistência estrutural identificada. Esse mecanismo não corrige o erro de origem — as metas superestimadas para municípios sem infraestrutura — mas apenas desloca o desequilíbrio da concessionária para a COMPESA.

Tal instrumento produz um efeito aparente de reequilíbrio, pois reduz artificialmente o desembolso da concessionária, mas simultaneamente fragiliza a sustentabilidade econômico-financeira da produtora, que perde parte de sua principal fonte de receita.

Essa alternativa, embora indicada pelo Governo do RJ em modelagens anteriores, foi expressamente rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado, justamente pelos riscos que impõe à capacidade de investimento da companhia produtora.

Em termos econômico-financeiros, trata-se de uma realocação de desequilíbrio, reduzindo a pressão no contrato da concessionária, mas criando fragilidade equivalente — ou superior — no contrato de produção, sem solucionar a inconsistência de origem.

Dada a materialidade do impacto apurado neste parecer — equivalente a praticamente toda a Outorga —, a alternativa do desconto no PU não apenas é insuficiente, mas tecnicamente inadequada para recompor a equação econômico-financeira inicial do contrato. Quando muito,

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

ela adiciona um segundo desequilíbrio, desta vez no contrato de produção, ampliando o risco sistêmico.

Portanto, esta via deve ser compreendida apenas como um elemento comparativo na análise das alternativas, e não como uma solução recomendável para a correção da inconsistência identificada.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

6 CONCLUSÃO

A análise realizada evidencia a existência de um conjunto significativo de municípios em que as metas de atendimento de esgotamento sanitário estabelecidas para o Ano 1 do EDITAL não são compatíveis com a infraestrutura real diagnosticada. Nos 66 municípios identificados, os documentos oficiais da modelagem (Diagnósticos dos PRSBs) indicam inexistência de SES à luz da regulação, resultando em **atendimento real igual a 0%**, enquanto o EDITAL atribui metas positivas, em alguns casos superiores a 50% e até 80%.

Essa divergência não decorre de interpretação metodológica, mas de **inexistência material de sistemas de esgotamento sanitário**, o que torna tecnicamente impossível o cumprimento das metas iniciais. Como consequência, o esforço de implantação para atingir qualquer nível positivo de atendimento no Ano 1 implicaria a construção integral de sistemas completos — redes coletoras, coletores-tronco, interceptores, ligações domiciliares, unidades de tratamento e estruturas complementares — em prazo incompatível com as obrigações contratuais.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a aplicação do fluxo marginal demonstra que essa incompatibilidade gera um **desequilíbrio econômico-financeiro expressivo**, mensurado por um **VPL marginal negativo de aproximadamente R$ 2,21 bilhões** para o conjunto analisado. Esse valor resulta de três componentes estruturantes:

- **CAPEX adicional necessário** para iniciar o atendimento nos municípios atualmente sem sistema;
- **OPEX evitado**, em razão da inexistência de operação real no Ano 1;
- **Receita não realizada**, devido à ausência das ligações e usuários pressupostos pela meta inicial.

A manutenção deste desequilíbrio exige, conforme boas práticas regulatórias e o arcabouço contratual vigente, a recomposição da equação econômico-financeira. Neste sentido, foram abordadas **três vias tecnicamente viáveis de recomposição**:

1. **Aumento tarifário**, de 5,3%;
2. **Aporte de recursos pelo Estado**, de R$ 3,2 bilhões;
3. **Redução da tarifa de compra de água paga à COMPESA**, de 15,3% na média estadual, chegando a níveis superiores a 20% no caso do Sertão, com **risco direto à sustentabilidade econômico-financeira da companhia**.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Cada uma dessas alternativas implica redistribuição distinta dos efeitos econômicos entre usuários, Poder Concedente, concessionária e COMPESA. A escolha entre elas envolve considerações jurídicas, regulatórias e institucionais que excedem o escopo deste parecer, cuja função é exclusivamente **identificar a inconsistência, mensurar o impacto marginal e apresentar as vias tecnicamente disponíveis de recomposição**.

Em síntese, os resultados evidenciam que a incompatibilidade entre premissas do EDITAL e a realidade diagnosticada nos municípios com 0% de atendimento constitui **um ponto crítico para a viabilidade operacional e econômico-financeira da concessão**, exigindo análise específica pelas instâncias responsáveis pela revisão contratual, regulação e tomada de decisão institucional.

Fábio Garcia Silva
Economista – CORECON-SP nº 38.573
Doutor em Economia
fgs.fabio.garcia@gmail.com
(16) 98107-8988

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO GARCIA SILVA
Data: 28/11/2025 11:34:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

REFERÊNCIAS

[1] Edital da Concessão Pública Internacional – ERRATA 02/2025.

Link:

https://drive.expresso.pe.gov.br/s/SHorkSuRaBufXTH?path=%2FPL%20%20N%C2%BA%200021.2025.0021.SRHS

Acessado em: 25/11/2025.

Arquivo: EDITAL CONCESSÃO PÚBLICA INTERNACIONAL - ERRATA 02-2025.pdf.

[2] Diagnóstico SAA/SES – MRAE Sertão: Relatório de Insumos – Apêndice 3.

Link:

https://drive.expresso.pe.gov.br/s/b10ij2iFswR9bYv?path=%2FPRSB%20SERT%C3%83O

Acessado em: 25/11/2025.

Arquivo: *Apendice_3_MRAE-Sertao.pdf*.

[3] Diagnóstico SAA/SES – MRAE RMR-Pajeú: Relatório de Insumos – Apêndice 3.

Link: https://drive.expresso.pe.gov.br/s/b10ij2iFswR9bYv?path=%2FPRSB%20RMR-PAJE%C3%9A

Acessado em: 25/11/2025.

Arquivo: Apendice_3_MRAE-RMR_Pajeu.pdf.

[4] Estudo de Demanda – MRAE Sertão: Apêndice 2 – Estudo de Demanda – Bloco Sertão.

Link:

https://drive.expresso.pe.gov.br/s/b10ij2iFswR9bYv?path=%2FPRSB%20SERT%C3%83O

Acessado em: 25/11/2025.

Arquivo: Apendice_2_MRAE-Sertao.xlsx.

[5] Estudo de Demanda – MRAE RMR-Pajeú: Apêndice 2 – Estudo de Demanda – Bloco RMR-Pajeú.

Link: https://drive.expresso.pe.gov.br/s/b10ij2iFswR9bYv?path=%2FPRSB%20RMR-PAJE%C3%9A

Acessado em: 25/11/2025.

Arquivo: Apendice_2_MRAE-RMR_Pajeu.xlsx.

[6] EVTE – Tabelas do Bloco Sertão: Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco Sertão.

Link:

https://drive.expresso.pe.gov.br/s/SHorkSuRaBufXTH?path=%2FPL%20%20N%C2%BA%200021.2025.0021.SRHS

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Acessado em: 25/11/2025.

Arquivo: Apêndice I - Tabelas do EVTE - Bloco Sertão.xlsx.xlsx.

[7] EVTE – Tabelas do Bloco RMR-Pajeú e SAAEs: Apêndice I – Tabelas do EVTE – Bloco RMR-Pajeú e SAAEs.

Link: https://drive.expresso.pe.gov.br/s/SHorkSuRaBufXTH?path=%2FPL%20%20N%C2%BA%200021.2025.0021.SRHS

Acessado em: 25/11/2025.

Arquivo: Apêndice I - Tabelas do EVTE - Bloco RMR-Pajeú e SAAEs.xlsx.xlsx.

[8] ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Resolução nº 192, de 8 de maio de 2024.

Aprova a Norma de Referência nº 8 sobre indicadores de desempenho e qualidade dos serviços de saneamento básico.

Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/192

Acessado em: 27/11/2025.

[9] ARPE – Agência de Regulação de Pernambuco.

Resolução nº 294, de 8 de maio de 2025.

Disciplina as soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, individuais e coletivas, quando configuradas como serviço público ou ações de saneamento de responsabilidade privada, e sua contabilização para fins de cumprimento das metas de universalização no âmbito do Estado de Pernambuco.

Disponível em: https://www.arpe.pe.gov.br/images/PORTARIAS/PORTARIAS2025/Resolucao-ARPE-294_2025.pdf

Acessado em: 27/11/2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

APÊNDICE

Tabela A.1 — DRE Marginal e Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma – Pernambuco (Anos 1 a 11)

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Demonstração de Resultado do Exercício (R$ Mil) - Marginal												
Receita Bruta	**2.410.555**	**-44.448**	**1.174.725**	**397.357**	**205.634**	**292.695**	**137.607**	**114.672**	**132.314**	**-**	**-**	**-**
Receita Operacional Bruta	**-299.339**	**-77.934**	**-74.195**	**-54.715**	**-37.636**	**-23.961**	**-14.375**	**-16.525**	**0**	**-**	**-**	**-**
Receita Complementar	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perda de Receita - Desvios	**-299.339**	-77.934	-74.195	-54.715	-37.636	-23.961	-14.375	-16.525	0	-	-	-
Receita de Construção	**2.709.895**	33.485	1.248.920	452.072	243.270	316.656	151.982	131.196	132.314	-	-	-
Impostos Indiretos	**-7.339**	-2.526	-1.382	-1.105	-861	-604	-381	-479	0	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**2.403.216**	**-46.975**	**1.173.343**	**396.252**	**204.773**	**292.092**	**137.226**	**114.193**	**132.314**	**-**	**-**	**-**
Custo de Construção	**-2.709.895**	-33.485	-1.248.920	-452.072	-243.270	-316.656	-151.982	-131.196	-132.314	-	-	-
Custos e Despesas	**73.970**	**16.964**	**14.457**	**14.685**	**11.085**	**7.411**	**4.265**	**5.104**	**-0**	**-**	**-**	**-**
Variação Compra de Água - COMPESA	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de PDD	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAJIDA	**-232.708**	**-63.497**	**-61.121**	**-41.135**	**-27.412**	**-17.154**	**-10.491**	**-11.900**	**-0**	**-**	**-**	**-**
Amortização (deflacionada)	**-1.598.263**	-918	-36.150	-48.164	-53.880	-61.927	-64.728	-66.910	-69.213	-66.872	-64.611	-62.426
LAJIR	**-1.830.971**	**-64.415**	**-97.271**	**-89.299**	**-81.292**	**-79.081**	**-75.218**	**-78.810**	**-69.213**	**-66.872**	**-64.611**	**-62.426**
Despesas Financeiras	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR	**-1.830.971**	**-64.415**	**-97.271**	**-89.299**	**-81.292**	**-79.081**	**-75.218**	**-78.810**	**-69.213**	**-66.872**	**-64.611**	**-62.426**
Impostos Diretos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	**-1.830.971**	**-64.415**	**-97.271**	**-89.299**	**-81.292**	**-79.081**	**-75.218**	**-78.810**	**-69.213**	**-66.872**	**-64.611**	**-62.426**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma (R$ Mil)												
Lucro Líquido	**-1.830.971**	**-64.415**	**-97.271**	**-89.299**	**-81.292**	**-79.081**	**-75.218**	**-78.810**	**-69.213**	**-66.872**	**-64.611**	**-62.426**
(+) Amortização (deflacionada)	**1.598.263**	918	36.150	48.164	53.880	61.927	64.728	66.910	69.213	66.872	64.611	62.426
(-) Inadimplência	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Baixa PDD	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Variação no Capital de Giro	**-**											
Atividades Operacionais	**-232.708**	**-63.497**	**-61.121**	**-41.135**	**-27.412**	**-17.154**	**-10.491**	**-11.900**	**-**	**-**	**-**	**-**
(-) Investimentos	**-2.709.895**	-33.485	-1.248.920	-452.072	-243.270	-316.656	-151.982	-131.196	-132.314	-	-	-
Atividades de Investimento	**-2.709.895**	**-33.485**	**-1.248.920**	**-452.072**	**-243.270**	**-316.656**	**-151.982**	**-131.196**	**-132.314**	**-**	**-**	**-**
Aporte Público	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
FCFF	**-2.942.603**	**-96.982**	**-1.310.041**	**-493.207**	**-270.682**	**-333.810**	**-162.472**	**-143.096**	**-132.314**	**-**	**-**	**-**
VPL	-R$ 2.216.741,86											

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Tabela A.2 — DRE Marginal e Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma – Pernambuco (Anos 12 a 24)

Ano do Contrato de Concessão	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Demonstração de Resultado do Exercício (R$ Mil) - Marginal													
Receita Bruta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Bruta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Complementar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perda de Receita - Desvios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos Indiretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de Construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos e Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Compra de Água - COMPESA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de PDD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAJIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização (deflacionada)	-60.315	-58.276	-56.305	-54.401	-52.561	-50.784	-49.066	-47.407	-45.804	-44.255	-42.759	-41.313	-39.916
LAJIR	**-60.315**	**-58.276**	**-56.305**	**-54.401**	**-52.561**	**-50.784**	**-49.066**	**-47.407**	**-45.804**	**-44.255**	**-42.759**	**-41.313**	**-39.916**
Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR	**-60.315**	**-58.276**	**-56.305**	**-54.401**	**-52.561**	**-50.784**	**-49.066**	**-47.407**	**-45.804**	**-44.255**	**-42.759**	**-41.313**	**-39.916**
Impostos Diretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	**-60.315**	**-58.276**	**-56.305**	**-54.401**	**-52.561**	**-50.784**	**-49.066**	**-47.407**	**-45.804**	**-44.255**	**-42.759**	**-41.313**	**-39.916**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Ano do Contrato de Concessão	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma (R$ Mil)													
Lucro Líquido	**-60.315**	**-58.276**	**-56.305**	**-54.401**	**-52.561**	**-50.784**	**-49.066**	**-47.407**	**-45.804**	**-44.255**	**-42.759**	**-41.313**	**-39.916**
(+) Amortização (deflacionada)	60.315	58.276	56.305	54.401	52.561	50.784	49.066	47.407	45.804	44.255	42.759	41.313	39.916
(-) Inadimplência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Baixa PDD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Variação no Capital de Giro													
Atividades Operacionais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(-) Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atividades de Investimento	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Aporte Público	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
FCFF	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Tabela A.3 — DRE Marginal e Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma– Pernambuco (Anos 25 a 35)

Ano do Contrato de Concessão	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Demonstração de Resultado do Exercício (R$ Mil) - Marginal											
Receita Bruta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Bruta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Complementar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perda de Receita - Desvios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos Indiretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de Construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos e Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Compra de Água - COMPESA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de PDD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAJIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização (deflacionada)	-38.566	-37.262	-36.002	-34.784	-33.608	-32.471	-31.373	-30.312	-29.287	-28.297	-27.340
LAJIR	**-38.566**	**-37.262**	**-36.002**	**-34.784**	**-33.608**	**-32.471**	**-31.373**	**-30.312**	**-29.287**	**-28.297**	**-27.340**
Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR	**-38.566**	**-37.262**	**-36.002**	**-34.784**	**-33.608**	**-32.471**	**-31.373**	**-30.312**	**-29.287**	**-28.297**	**-27.340**
Impostos Diretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	**-38.566**	**-37.262**	**-36.002**	**-34.784**	**-33.608**	**-32.471**	**-31.373**	**-30.312**	**-29.287**	**-28.297**	**-27.340**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Ano do Contrato de Concessão	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma (R$ Mil)											
Lucro Líquido	**-38.566**	**-37.262**	**-36.002**	**-34.784**	**-33.608**	**-32.471**	**-31.373**	**-30.312**	**-29.287**	**-28.297**	**-27.340**
(+) Amortização (deflacionada)	38.566	37.262	36.002	34.784	33.608	32.471	31.373	30.312	29.287	28.297	27.340
(-) Inadimplência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Baixa PDD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Variação no Capital de Giro											
Atividades Operacionais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(-) Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atividades de Investimento	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Aporte Público	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
FCFF	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Tabela A.4 — DRE Marginal e Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma – RMR-Pajeú (Anos 1 a 11)

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Demonstração de Resultado do Exercício (R$ Mil) - Marginal												
Receita Bruta	**2.143.071**	**-32.276**	**1.156.593**	**388.725**	**59.483**	**280.675**	**109.928**	**83.017**	**96.926**	**-**	**-**	**-**
Receita Operacional Bruta	**-228.423**	**-62.141**	**-59.724**	**-42.146**	**-26.973**	**-15.025**	**-8.694**	**-13.718**	**0**	**-**	**-**	**-**
Receita Complementar	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perda de Receita - Desvios	**-228.423**	-62.141	-59.724	-42.146	-26.973	-15.025	-8.694	-13.718	0	-	-	-
Receita de Construção	**2.371.494**	29.865	1.216.318	430.871	86.457	295.700	118.622	96.735	96.926	-	-	-
Impostos Indiretos	**-5.218**	-1.851	-971	-785	-617	-376	-225	-392	0	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**2.137.853**	**-34.127**	**1.155.623**	**387.939**	**58.866**	**280.299**	**109.703**	**82.624**	**96.926**	**-**	**-**	**-**
Custo de Construção	**-2.371.494**	-29.865	-1.216.318	-430.871	-86.457	-295.700	-118.622	-96.735	-96.926	-	-	-
Custos e Despesas	**62.366**	**14.412**	**12.695**	**13.452**	**8.568**	**5.557**	**3.129**	**4.554**	**-0**	**-**	**-**	**-**
Variação Compra de Água - COMPESA	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de PDD	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAJIDA	**-171.274**	**-49.580**	**-48.000**	**-29.480**	**-19.022**	**-9.845**	**-5.791**	**-9.556**	**0**	**-**	**-**	**-**
Amortização (deflacionada)	**-1.394.667**	-819	-35.134	-46.561	-47.597	-55.204	-57.157	-58.447	-59.815	-57.793	-55.838	-53.950
LAJIR	**-1.565.941**	**-50.399**	**-83.134**	**-76.042**	**-66.619**	**-65.048**	**-62.948**	**-68.004**	**-59.815**	**-57.793**	**-55.838**	**-53.950**
Despesas Financeiras	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR	**-1.565.941**	**-50.399**	**-83.134**	**-76.042**	**-66.619**	**-65.048**	**-62.948**	**-68.004**	**-59.815**	**-57.793**	**-55.838**	**-53.950**
Impostos Diretos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	**-1.565.941**	**-50.399**	**-83.134**	**-76.042**	**-66.619**	**-65.048**	**-62.948**	**-68.004**	**-59.815**	**-57.793**	**-55.838**	**-53.950**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Impugnação 01 (78183389) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 86

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma (R$ Mil)												
Lucro Líquido	**-1.565.941**	**-50.399**	**-83.134**	**-76.042**	**-66.619**	**-65.048**	**-62.948**	**-68.004**	**-59.815**	**-57.793**	**-55.838**	**-53.950**
(+) Amortização (deflacionada)	**1.394.667**	819	35.134	46.561	47.597	55.204	57.157	58.447	59.815	57.793	55.838	53.950
(-) Inadimplência	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Baixa PDD	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Variação no Capital de Giro	**-**											
Atividades Operacionais	**-171.274**	**-49.580**	**-48.000**	**-29.480**	**-19.022**	**-9.845**	**-5.791**	**-9.556**	**0**	**-**	**-**	**-**
(-) Investimentos	**-2.371.494**	-29.865	-1.216.318	-430.871	-86.457	-295.700	-118.622	-96.735	-96.926	-	-	-
Atividades de Investimento	**-2.371.494**	**-29.865**	**-1.216.318**	**-430.871**	**-86.457**	**-295.700**	**-118.622**	**-96.735**	**-96.926**	**-**	**-**	**-**
Aporte Público	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
FCFF	**-2.542.768**	**-79.445**	**-1.264.318**	**-460.351**	**-105.479**	**-305.545**	**-124.413**	**-106.292**	**-96.926**	**-**	**-**	**-**
VPL	-R$ 1.941.795,75											

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Tabela A.5 — DRE Marginal e Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma – RMR-Pajeú (Anos 12 a 24)

Ano do Contrato de Concessão	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Demonstração de Resultado do Exercício (R$ Mil) - Marginal													
Receita Bruta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Bruta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Complementar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perda de Receita - Desvios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos Indiretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de Construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos e Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Compra de Água - COMPESA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de PDD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAJIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização (deflacionada)	-52.126	-50.363	-48.660	-47.014	-45.425	-43.888	-42.404	-40.970	-39.585	-38.246	-36.953	-35.703	-34.496
LAJIR	**-52.126**	**-50.363**	**-48.660**	**-47.014**	**-45.425**	**-43.888**	**-42.404**	**-40.970**	**-39.585**	**-38.246**	**-36.953**	**-35.703**	**-34.496**
Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR	**-52.126**	**-50.363**	**-48.660**	**-47.014**	**-45.425**	**-43.888**	**-42.404**	**-40.970**	**-39.585**	**-38.246**	**-36.953**	**-35.703**	**-34.496**
Impostos Diretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	**-52.126**	**-50.363**	**-48.660**	**-47.014**	**-45.425**	**-43.888**	**-42.404**	**-40.970**	**-39.585**	**-38.246**	**-36.953**	**-35.703**	**-34.496**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Ano do Contrato de Concessão	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma (R$ Mil)													
Lucro Líquido	**-52.126**	**-50.363**	**-48.660**	**-47.014**	**-45.425**	**-43.888**	**-42.404**	**-40.970**	**-39.585**	**-38.246**	**-36.953**	**-35.703**	**-34.496**
(+) Amortização (deflacionada)	52.126	50.363	48.660	47.014	45.425	43.888	42.404	40.970	39.585	38.246	36.953	35.703	34.496
(-) Inadimplência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Baixa PDD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Variação no Capital de Giro													
Atividades Operacionais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(-) Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atividades de Investimento	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Aporte Público	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
FCFF	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Tabela A.6 — DRE Marginal e Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma– Pernambuco (Anos 25 a 35)

Ano do Contrato de Concessão	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Demonstração de Resultado do Exercício (R$ Mil) - Marginal											
Receita Bruta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Bruta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Complementar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perda de Receita - Desvios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos Indiretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de Construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos e Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Compra de Água - COMPESA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de PDD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAJIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização (deflacionada)	-33.329	-32.202	-31.113	-30.061	-29.045	-28.062	-27.113	-26.197	-25.311	-24.455	-23.628
LAJIR	**-33.329**	**-32.202**	**-31.113**	**-30.061**	**-29.045**	**-28.062**	**-27.113**	**-26.197**	**-25.311**	**-24.455**	**-23.628**
Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR	**-33.329**	**-32.202**	**-31.113**	**-30.061**	**-29.045**	**-28.062**	**-27.113**	**-26.197**	**-25.311**	**-24.455**	**-23.628**
Impostos Diretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	**-33.329**	**-32.202**	**-31.113**	**-30.061**	**-29.045**	**-28.062**	**-27.113**	**-26.197**	**-25.311**	**-24.455**	**-23.628**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Ano do Contrato de Concessão	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma (R$ Mil)											
Lucro Líquido	**-33.329**	**-32.202**	**-31.113**	**-30.061**	**-29.045**	**-28.062**	**-27.113**	**-26.197**	**-25.311**	**-24.455**	**-23.628**
(+) Amortização (deflacionada)	33.329	32.202	31.113	30.061	29.045	28.062	27.113	26.197	25.311	24.455	23.628
(-) Inadimplência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Baixa PDD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Variação no Capital de Giro											
Atividades Operacionais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(-) Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atividades de Investimento	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Aporte Público	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
FCFF	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Tabela A.7 — DRE Marginal e Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma – Sertão (Anos 1 a 11)

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Demonstração de Resultado do Exercício (R$ Mil) - Marginal												
Receita Bruta	**267.484**	**-12.172**	**18.132**	**8.632**	**146.151**	**12.021**	**27.679**	**31.655**	**35.387**	**-**	**-**	**-**
Receita Operacional Bruta	**-70.917**	**-15.793**	**-14.471**	**-12.568**	**-10.662**	**-8.935**	**-5.680**	**-2.806**	**-0**	**-**	**-**	**-**
Receita Complementar	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perda de Receita - Desvios	**-70.917**	-15.793	-14.471	-12.568	-10.662	-8.935	-5.680	-2.806	-0	-	-	-
Receita de Construção	**338.401**	3.621	32.602	21.201	156.813	20.956	33.359	34.461	35.387	-	-	-
Impostos Indiretos	**-2.403**	-778	-494	-387	-245	-236	-174	-89	-0	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**265.082**	**-12.951**	**17.637**	**8.246**	**145.906**	**11.785**	**27.505**	**31.566**	**35.387**	**-**	**-**	**-**
Custo de Construção	**-338.401**	-3.621	-32.602	-21.201	-156.813	-20.956	-33.359	-34.461	-35.387	-	-	-
Custos e Despesas	**11.603**	**2.552**	**1.762**	**1.233**	**2.517**	**1.854**	**1.136**	**550**	**0**	**-**	**-**	**-**
Variação Compra de Água - COMPESA	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de PDD	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAJIDA	**-61.716**	**-14.019**	**-13.203**	**-11.722**	**-8.390**	**-7.317**	**-4.718**	**-2.346**	**0**	**-**	**-**	**-**
Amortização (deflacionada)	**-203.596**	-99	-1.016	-1.602	-6.283	-6.724	-7.571	-8.463	-9.398	-9.080	-8.773	-8.476
LAJIR	**-265.312**	**-14.119**	**-14.219**	**-13.324**	**-14.673**	**-14.041**	**-12.289**	**-10.809**	**-9.398**	**-9.080**	**-8.773**	**-8.476**
Despesas Financeiras	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR	**-265.312**	**-14.119**	**-14.219**	**-13.324**	**-14.673**	**-14.041**	**-12.289**	**-10.809**	**-9.398**	**-9.080**	**-8.773**	**-8.476**
Impostos Diretos	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	**-265.312**	**-14.119**	**-14.219**	**-13.324**	**-14.673**	**-14.041**	**-12.289**	**-10.809**	**-9.398**	**-9.080**	**-8.773**	**-8.476**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Ano do Contrato de Concessão	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma (R$ Mil)												
Lucro Líquido	**-265.312**	**-14.119**	**-14.219**	**-13.324**	**-14.673**	**-14.041**	**-12.289**	**-10.809**	**-9.398**	**-9.080**	**-8.773**	**-8.476**
(+) Amortização (deflacionada)	**203.596**	99	1.016	1.602	6.283	6.724	7.571	8.463	9.398	9.080	8.773	8.476
(-) Inadimplência	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Baixa PDD	**-**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Variação no Capital de Giro	**-**											
Atividades Operacionais	**-61.716**	**-14.019**	**-13.203**	**-11.722**	**-8.390**	**-7.317**	**-4.718**	**-2.346**	**-**	**-**	**-**	**-**
(-) Investimentos	**-338.401**	-3.621	-32.602	-21.201	-156.813	-20.956	-33.359	-34.461	-35.387	-	-	-
Atividades de Investimento	**-338.401**	**-3.621**	**-32.602**	**-21.201**	**-156.813**	**-20.956**	**-33.359**	**-34.461**	**-35.387**	**-**	**-**	**-**
Aporte Público	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
FCFF	**-400.117**	**-17.640**	**-45.806**	**-32.923**	**-165.203**	**-28.273**	**-38.077**	**-36.807**	**-35.387**	**-**	**-**	**-**
VPL	-R$ 275.179,36											

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Tabela A.8 — DRE Marginal e Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma – Sertão (Anos 12 a 24)

Ano do Contrato de Concessão	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Demonstração de Resultado do Exercício (R$ Mil) - Marginal													
Receita Bruta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Bruta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Complementar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perda de Receita - Desvios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos Indiretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de Construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos e Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Compra de Água - COMPESA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de PDD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAJIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização (deflacionada)	-8.189	-7.913	-7.645	-7.386	-7.137	-6.895	-6.662	-6.437	-6.219	-6.009	-5.806	-5.609	-5.420
LAJIR	**-8.189**	**-7.913**	**-7.645**	**-7.386**	**-7.137**	**-6.895**	**-6.662**	**-6.437**	**-6.219**	**-6.009**	**-5.806**	**-5.609**	**-5.420**
Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR	**-8.189**	**-7.913**	**-7.645**	**-7.386**	**-7.137**	**-6.895**	**-6.662**	**-6.437**	**-6.219**	**-6.009**	**-5.806**	**-5.609**	**-5.420**
Impostos Diretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	**-8.189**	**-7.913**	**-7.645**	**-7.386**	**-7.137**	**-6.895**	**-6.662**	**-6.437**	**-6.219**	**-6.009**	**-5.806**	**-5.609**	**-5.420**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Ano do Contrato de Concessão	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma (R$ Mil)													
Lucro Líquido	**-8.189**	**-7.913**	**-7.645**	**-7.386**	**-7.137**	**-6.895**	**-6.662**	**-6.437**	**-6.219**	**-6.009**	**-5.806**	**-5.609**	**-5.420**
(+) Amortização (deflacionada)	8.189	7.913	7.645	7.386	7.137	6.895	6.662	6.437	6.219	6.009	5.806	5.609	5.420
(-) Inadimplência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Baixa PDD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Variação no Capital de Giro													
Atividades Operacionais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(-) Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atividades de Investimento	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Aporte Público	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
FCFF	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Tabela A.9 — DRE Marginal e Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma – Sertão (Anos 25 a 35)

Ano do Contrato de Concessão	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Demonstração de Resultado do Exercício (R$ Mil) - Marginal											
Receita Bruta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Bruta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Complementar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perda de Receita - Desvios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos Indiretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de Construção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos e Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Variação Compra de Água - COMPESA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa de PDD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAJIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização (deflacionada)	-5.236	-5.059	-4.888	-4.723	-4.563	-4.409	-4.260	-4.116	-3.977	-3.842	-3.712
LAJIR	**-5.236**	**-5.059**	**-4.888**	**-4.723**	**-4.563**	**-4.409**	**-4.260**	**-4.116**	**-3.977**	**-3.842**	**-3.712**
Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR	**-5.236**	**-5.059**	**-4.888**	**-4.723**	**-4.563**	**-4.409**	**-4.260**	**-4.116**	**-3.977**	**-3.842**	**-3.712**
Impostos Diretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	**-5.236**	**-5.059**	**-4.888**	**-4.723**	**-4.563**	**-4.409**	**-4.260**	**-4.116**	**-3.977**	**-3.842**	**-3.712**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Ano do Contrato de Concessão	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Fluxo de Caixa Livre Marginal da Firma (R$ Mil)											
Lucro Líquido	**-5.236**	**-5.059**	**-4.888**	**-4.723**	**-4.563**	**-4.409**	**-4.260**	**-4.116**	**-3.977**	**-3.842**	**-3.712**
(+) Amortização (deflacionada)	5.236	5.059	4.888	4.723	4.563	4.409	4.260	4.116	3.977	3.842	3.712
(-) Inadimplência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Baixa PDD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Variação no Capital de Giro											
Atividades Operacionais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(-) Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atividades de Investimento	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Aporte Público	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
FCFF	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

ANEXO I

Serra Talhada (Diagnóstico do PRSB – RMR-Pajeú)

Fonte: PRSB – RMR-Pajeú (Apêndice 3 – Diagnóstico SAA/SES).

MUNICÍPIO: Serra Talhada - GNR: Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	74.295
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	13.743
ÁREA (IBGE - km²)	2.980

LOCALIDADES

Serra Talhada (sede), Caiçarinha da Penha, Bernardo Vieira, Logradouro, Luanda, Santa Rita, Tauapiranga, Varzinha.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba, a sul com Floresta, a leste com Calumbi, Betânia e Santa Cruz da Baixa Verde e a oeste com São José do Belmonte e Mirandiba.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da bacia hidrográfica do rio Pajeú. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

Relevo predominantemente moderado, com declividades médias em torno de 0,024 m/m; algumas regiões ingremes, com declividades médias em torno de 0,37 m/m. Distrito sede: relevo varia de plano a moderado, com declividades médias de até 0,017 m/m.

Informações gerais do SAA

A água destinada a abastecer a cidade de Serra Talhada é captada em dois mananciais de superfície principais , são a barragem Cachoeira II e o Lago de Itaparica.
A adução de água bruta, efere-se essencialmente ao sistema adutor do Pajeú, compreendido entre Floresta e Serra Talhada. É composto por 110 km de adutora de ferro fundido com diâmetro DN 600 mm. O sistema possui quatro estações elevatórias: EE-0, EE1, EE2 e EE3; 08 Tanques de Alimentação Unilateral (TAU).
Como Tratamento temos duas ETAS instaladas na mesma área, a ETA Convencional 01 foi projetada para tratar uma vazão de 165 l/s, mas chega a tratar uma vazão de 175 l/s advindas ...

LOCALIDADE	Sede	Caiçarinha da Penha	Bernardo Vieira	Logradouro
Sistema	INTEGRADO Pajeú	Isolado Caiçarinha da Penha	Sem sistema	Sem sistema
Operação	COMPESA	COMPESA	NO	NO
Pop. urbana (hab) (2019)	69.878	519	646	459
Densidade (hab/ha) (2019)	26,47	22,49	14,30	56,56
Pop. abastecida (hab) (2019)	69.878	486	0	0
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	94%	0%	0%
Consumo per capita (l./hab.dia)	170	170	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43,6%	43,6%	51,0%	51,0%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	100%	100%	S/I	S/I
Extensão de rede (m)	163.543	7.683	S/I	S/I
Ligações totais (lig)	25.882	381	S/I	S/I
Extensão /ligação (m/lig)	6,32	20,17	S/I	S/I
Tratamento (tipo)	Convencional	Simplificado		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Ampliação da capacidade de tratamento com expansão e adequação do SAA de Serra Talhada.
CT.OS 22.6.193 - Assinado com CONSORCIO SAA SERRA TALHADA (CTV).
Valor Total (R$):10.700.999,39 - Executado R$ 4.710.731,70, restando R$ 5.990.267,69.
2. AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 200 l/s EM PRFV PARA ETA SERRA TALHADA - Processo paralisado.
...

Informações gerais do SES

O município não conta com sistema de esgotamento sanitário. De acordo com o IBGE 2010, dos 23.026 domicílios do município, 84,52% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 2,82% tinham sanitário e 12,66% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 19.462 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 81,55% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,75% para fossa séptica, 6,38% para fossa rudimentar, 6,97% para vala, 0,65% para rio, lago ou mar e 2,69% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 649 domicílios que tinham sanitários, 48,38% destinavam o esgoto para rede pluvial, 2,47% para fossa séptica, 9,24% para fossa rudimentar, 17,1% para vala, 0,15% para rio, lago ou mar...

LOCALIDADE	Sede	Caiçarinha da Penha	Bernardo Vieira	Logradouro
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	69.878	519	646	459
Densidade (hab/ha) (2019)	26,47	22,49	14,30	56,56
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m)	N/A	N/A	N/A	N/A
Ligações (un)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A	N/A	N/A

Projetos e obras do SES em andamento

1. Projeto hidráulico do SES Serra Talhada concluído, necessidade de relicitação dos projetos complementares e orçamento.

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Baleém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Araripina (PRSB – Sertão)

Fonte: PRSB – Sertão (Apêndice 3 – Diagnóstico SAA/SES).

MUNICÍPIO: Araripina - GNR: Sertão

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	75.154
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	8.745
ÁREA (IBGE - km²)	2.037

LOCALIDADES

Araripina (sede), Gergelim, Lagoa do Barro, Morais, Nascente, Rancharia.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Estado do Ceará, a sul com Ouricuri, a leste com Ipubi e Trindade e a oeste com Estado do Piauí.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio da Brígida. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 11. A UP 11 apresenta potencialidade de 237,15 10000³ m³/ano com um volume aproveitável de 28% e disponibilidade atual própria de 100%.

Informações Gerais do SAA	Informações Gerais do SES
.. Um RAP que abastece Vila Conceição, Alto da BCP, planalto Vila Izabel e um REL que distribui para o Distrito Industrial; O Distrito de Rancharia é abastecido a partir da Barragem de Prefeitura e Barragem Cisagro no município de Araripina. A captação é realizada através de flutuante que recalca para ETA Rancharia e desta é recalcada para REL e distribuído para abastecimento do distrito. O Distrito de Nascente é abastecido a partir da Barragem da Barriguda no município de Araripina com captação flutuante que recalca para ETA Nascente e desta é recalcada para REL e distribuído para abastecimento do distrito. O Distrito de Lagoa do Barro é abastecido a partir da Barragem de Lagoa do Barro com captação fixa na barragem que recalca para ETA Lagoa do Barro e distribui para o Distrito de Lagoa do Barro. Um estação elevatória na ETA Lagoa do Barro recalca para as localidades de Barra de São Pedro (Ouricuri) e para os Distritos de Gergelim e Nascente no município de Araripina.	Para o município de Araripina será necessária a implantação de parte da infraestrutura de tratamento de esgoto desde a coleta e transporte até o tratamento e disposição final.

LOCALIDADE	Nascente	Rancharia			LOCALIDADE	Nascente	Rancharia		
Sistema	7 l/s	8 l/s			Sistema	N/A	N/A		
Operação	Integrado + Sistema Local (1+SR)	Sistema Local (1+SR)			Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	4.144	1.567			Pop. urbana (hab) (2019)	4.144	1.567		
Densidade (hab/ha) (2019)	54,75	28,33			Densidade (hab/ha) (2019)	54,75	28,33		
Pop. abastecida (hab) (2019)	3.449	1.281			Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. abastecida (%) (2019)	83%	82%			Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	170	170			Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0	0		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	43%			Ligações (un) (SIP 2017)	0	0		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	90%	88%			Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	5.267	3133							
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	1.002	371			Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		
Extensão /ligação (m/lig)	5,26	8,44							
Tratamento (tipo)	Compacta	Compacta							
Projetos e obras do SAA em andamento					Projetos e obras do SES em andamento				

Ativar o Wi
Acesse Configu

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Pesqueira (PRSB – RMR-Pajeú)

Fonte: PRSB – RMR-Pajeú (Apêndice 3 – Diagnóstico SAA/SES).

MUNICÍPIO: Pesqueira - GNR: Ipojuca

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	53.352
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	16.941
ÁREA (km²)	980,88

LOCALIDADES

Sede, Cimbres, Ipanema, Mimoso, Mutuca, Papagaio e Salobro.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba e Poção, a sul com Venturosa e Alagoinha, a leste com Sanharó, Capoeira, São Bento de Una e Belo Jardim e a oeste com Arcoverde e Pedra.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios das unidades de planejamento UP03 - Ipojuca e UP07 - Ipanema. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 07. A UP 07 apresenta potencialidade de 226,12 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 13%.

Relevo variando de moderado a íngreme com declividades médias em torno de 0,036 a 0,44 m/m. Distrito sede: relevo moderado a inclinado com declividades médias em torno de 0,032 a 0,075m/m e áreas íngremes com declividades médias em torno de 0,24 m/m.

Informações gerais do SAA

"O município de Pesqueira é abastecido por 5 (cinco) Sistemas de Abastecimento de Água - SAA, são eles: SAA Pesqueira (SAA Local), SAA Ipaneminha (SAA Integrado), SAA de Cimbres, SAA de Mimoso e SAA Mutuca (SAA Isolado), que são responsáveis pelo abastecimento da área urbana de Pesqueira e das áreas rurais de Ipanema, Mimoso, Cimbres e Mutuca, como também o Município de Alagoinha.
SAA Pesqueira (SAA Local)
O SAA Pesqueira, que abastece a maior parte da área Central (Sede) de Pesqueira, está caracterizado por 4(quarto) mananciais, mais água importada do Rio São Francisco; 3 (três) elevatórias, 2 (duas) ETAs, Reservatórios e Rede de Distribuição....

Informações gerais do SES

Não existe sistema de coleta pública de esgoto operado pela COMPESA em Pesqueira.
Segundo informações, foi iniciada uma obra de esgotamento pela prefeitura, na gestão passada, na parte central da cidade que não foi concluída. Não foram construídas as elevatórias e só iniciou-se a construção da ETE
Parte do esgoto dos bairros escorre a céu aberto.

LOCALIDADE	Sede	Cimbres	Ipanema	Mimoso
Sistema	Integrado Ipaneminha			
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	45.132	1.164	1.228	2.632
Densidade (hab/ha) (2019)	9,08	20,68	17,77	23,49
Pop. abastecida (hab) (2019)	38.903	S/I	S/I	S/I
Pop. abastecida (%) (2019)	86%	S/I	S/I	S/I
Consumo per capita (L/hab.dia)	170	170	170	170
Índice de perdas totais na distribuição (%)	42,9%	29,7%	29,7%	29,7%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	41%	0*	100%	100%
Extensão de rede (m)	73.302	2382	2.120	270
Ligações totais (lig)	2.062	0*	2*	3*
Extensão /ligação (m/lig)	35,55	N/A	1060*	90*
Tratamento (tipo)	Convencional + Compacto			

LOCALIDADE	Sede	Cimbres	Ipanema	Mimoso
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	45.132	1.164	1.228	2.632
Densidade (hab/ha) (2019)	9,08	20,68	17,77	23,49
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0	0	0	0
Extensão de rede (m)	0	0	0	0
Ligações (un)	0	0	0	0
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A	N/A	N/A

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Implantação da ETA de Ultrafiltração de 50 l/s.
2. 1ª Etapa da Adutora do Agreste
Trecho em andamento: implantação de sistema adutor na região de Arcoverde a Caruaru e captação na barragem do Ipojuca com adução de água bruta por gravidade em trecho com 0,7 km de extensão com diâmetro de 1.800 mm, construção de uma estação elevatória de água bruta e adução de água bruta por recalque com extensão de 6,2 km e diâmetro de 1.800 mm. Sendo previsto a implantação de 790 km de adutora.
...

Projetos e obras do SES em andamento

1. Projeto hidráulico do SES Pesqueira concluído, necessidade de relicitação dos projetos complementares e orçamento.

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante. *=Dado inconsistente (fonte: SIP 2017).

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

ANEXO II

FÁBIO GARCIA SILVA
CONSULTOR ECONÔMICO
Economista | Doutor em Economia
CORECON-SP: 38573
fgs.fabio.garcia@gmail.com
16-98107.8988

CURRÍCULO

Resumo

Economista especializado em modelagem econômico-financeira, regulação e estruturação de concessões e parcerias público-privadas, com atuação destacada no setor de saneamento básico. Doutor em Economia pela FEA-RP/USP, possui experiência na elaboração e revisão de estudos de viabilidade, análises de equilíbrio econômico-financeiro, avaliação de riscos contratuais e elaboração de pareceres técnicos aplicados a contratos de concessão. Atua como analista técnico sênior em projetos estaduais e municipais, assessorando governos, companhias estaduais de saneamento e agências reguladoras na revisão de modelagens, definição tarifária, certificação econômico-financeira e apoio à tomada de decisão regulatória.

Formação acadêmica

- **Doutorado em Economia – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEA-RP/USP – 2025**

  Ênfase em modelagem econômico-financeira, regulação e políticas públicas.

- **Graduação em Ciências Econômicas – FEA-RP/USP – 2017**

Atuação profissional

Consultor / Analista Técnico Sênior – Infraestrutura e Saneamento (2020 – atual)

- Certificação econômico-financeira de COMPESA, SANEPAR, CESAN, CAGECE, COPANOR e COSANPA (Lei 14.026/2020).
- Modelagem econômico-financeira de concessões e PPPs, incluindo a PPP de desassoreamento Tietê–Pinheiros.
- Apoio técnico a agências reguladoras (AGERSA, ARSAE) em reequilíbrio contratual e regulação tarifária.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

- Pareceres técnicos e estudos de equilíbrio econômico-financeiro.
- Análises econômico-financeiras aplicadas aos setores de saneamento, logística, energia e transportes.

Produção Técnica e Científica

- **SILVA, Fábio Garcia; LEDO, Bruno.** Aspectos regulatórios e seus efeitos no setor de água e esgoto do Brasil. *Revista de Defesa da Concorrência*, v. 11, n. 1, p. 127-148, 2023.

- **SILVA, Fábio Garcia.** *Economia do saneamento básico: ensaios sobre regulação, tarifas e sustentabilidade*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2025.

- **SILVA, Fábio Garcia; LEDO, Bruno César Aurichio.** Panorama das estruturas tarifárias no saneamento básico. *Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace*, v. 14, n. 4, 2023.

- **SILVA, Fábio Garcia et al.** Simulação de diferenciação tarifária no sistema de Multi-Lane free flow: um estudo de caso baseado no edital da concessão rodoviária da Litoral-Sul. *Revista Iniciativa Econômica*, v. 9, n. 1/2, 2023.

FÁBIO GARCIA SILVA
Economista
CORECON-SP: 38573

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 94D4-29B4-6854-9C86.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/94D4-29B4-6854-9C86 ou vá até o site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 94D4-29B4-6854-9C86

Hash do Documento

64370B2F4730F27DD5D83DE71B4DA57AA67513486AAAFF123321B834C3823A58

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2025 é(são) :

☑ Anderson Santos Quadros - 044.782.764-20 em 04/12/2025 16:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO GRUPAMENTO SUPERIOR DA COMPESA - PROCOMPESA, associação civil sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, CNPJ nº 10.257.791/0001-93, situada à Rua Largo do Feitosa, 157 - Encruzilhada, Recife - PE - CEP 52.030-140, com endereço eletrônico **procompesa@gmail.com**, representada por seu Diretor Presidente e representante legal, **Sr. ANDERSON SANTOS QUADROS, CPF 044.782.764-20**, apresentou requerimento de **IMPUGNAÇÃO**, junto à Comissão Especial de Contratação, regulamente nomeada, referente aos termos do Edital da Concorrência Pública Internacional n°. 021.2025.0021.SRHS (processo SEI n.º 5100000044.002787/2025-62) nos termos abaixo.

1. **Da Tempestividade**

Os termos e as condições acerca da impugnação, frente aos termos do Edital da Concorrência Pública Internacional n°. 021.2025.0021.SRHS, encontram-se regulados pelo item nº 11 do instrumento editalício disciplinador do certame, em observância ao disposto no art. 164, da Lei n°. 14.133, de 1°. Abril de 2021.

Para efeito do presente procedimento de licitação, será tempestiva a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, ou seja, até a data de 08.12.2025.

Diante ao exposto, é tempestivo o presente requerimento, visto que interposto em 04.12.2025.

2. **Breve síntese das alegações do impugnante**

De forma sintética, a impugnante sustenta duas principais objeções:

1. **Inconsistência de dados -** Alega divergência entre os dados de cobertura e atendimento do esgotamento sanitário constantes na minuta do contrato de concessão e aqueles presentes em documentos constantes dos Planos Regionais de Saneamento Básico. Segundo a impugnante, o edital teria previsto cobertura e atendimento inexistentes em diversos municípios da área de concessão, o que poderia induzir propostas comerciais subdimensionadas e ensejar futuros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro. Apresenta, ainda, estudo apontando suposto desequilíbrio estimado em R$ 2,9 bilhões, decorrente de

Documento Resposta Impugnação 01.pdf (78183561) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 104

subdimensionamento de CAPEX e superdimensionamento de receitas e OPEX, concluindo que tais inconsistências gerariam risco de reequilíbrio imediato da futura concessão.

2. **Ausência de manifestação da ARPE -** Sustenta irregularidade pela falta de parecer prévio da Agência Reguladora Estadual (ARPE) sobre a tarifa de referência da água fornecida pela COMPESA, bem como sobre as minutas contratuais e demais instrumentos editalícios.

Com base nesses argumentos, requer a suspensão de todos os atos da licitação até a correção dos supostos vícios, incluindo a revisão dos estudos econômico-financeiros, a emissão do parecer regulatório e a reapreciação do projeto pelos Comitês Técnicos e Colegiados Microrregionais.

É a síntese necessária. As alegações serão analisadas nas seções seguintes.

3. Da análise do Pleito

a. Dos supostos erros nos valores de partida dos índices de atendimento de esgotamento sanitário (dados irreais)

A Impugnante sustenta que, em diversos municípios abrangidos pela área da concessão, o Contrato de Concessão — especificamente seu Anexo III (Indicadores de Desempenho) — conteria indicadores **incongruentes** com as informações constantes no Apêndice 3 dos **Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB)**.

A Impugnante alega que inexistira qualquer serviço de esgotamento sanitário nessas municipalidades, baseando-se, para tanto, no **VOLUME 3: PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, Apêndice 3 - PLANILHAS DE DIAGNÓSTICO DOS SAA E SES POR MUNICÍPIOS dos PRSBs**.

Segundo sustenta a Impugnante, eventual discrepância entre os dados de cobertura e atendimento constantes do Anexo III do Contrato de Concessão e a real extensão das redes ensejaria futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, com potencial efeito de comprometer a viabilidade do sistema concessório, incluindo a própria operação da COMPESA.

Passa-se a analisar as alegações.

A metodologia definida e aprovada pelas Microrregiões de Água e Esgoto (MRAEs) para definição dos objetivos e metas, espelhados no Apêndice 8 dos Planos e aplicada aos indicadores constantes do **Anexo III – Indicadores de Desempenho** do Contrato de Concessão, fundamenta-se em premissas e projeções relativas aos índices de atendimento e cobertura, com base no tratamento estatístico de dados oficiais fornecidos pela COMPESA, bem como por demais prestadores e titulares dos serviços no estado de Pernambuco.

Documento Resposta Impugnação 01.pdf (78183561) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 105

Essas informações, apresentadas anualmente às bases oficiais de saneamento, orientaram a definição das metas e indicadores contratuais, garantindo aderência às práticas consolidadas do setor.

No caso concreto, cumpre observar que tais premissas foram igualmente ajustadas em razão de a **área da concessão** não coincidir integralmente com a área abrangida pelos **Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSBs**), os quais contemplam a totalidade das respectivas Microrregiões de Água e Esgoto.

A metodologia em apreço foi objeto de extenso e transparente debate junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-PE no âmbito do processo de análise prévia, inclusive sobre o tratamento estatístico empregado para minimizar efeitos de eventuais inconsistências.

A referida metodologia foi também aprovada pelas Microrregiões de Água e Esgoto, cujos titulares detêm a competência para estabelecer os objetivos e metas do PRSB e dos contratos de concessão. Os dados do SINISA 2023, mais recentes, igualmente corroboram tais elementos acima reportados, assim como outras fontes utilizadas no Plano, como os Planos Municipais de Saneamento e o Censo de 2022 do IBGE, todas informações consideradas nos Planos Regionais, para além do Apêndice 3, que traz enfoque específico das estruturas centrais da operação da Compesa.

Dados informados pelos titulares dos serviços e corroboradas por fontes oficiais não poderiam ser desconsiderados na modelagem do projeto, sob pena de comprometer significativamente a adequada valoração da concessão e o aproveitamento de investimentos realizados pelos titulares dos serviços. Afinal, essas infraestruturas são passíveis de utilização pelos futuros concessionários, de modo que ignorá-las resultaria na superestimativa de investimentos, ocasionando prejuízo aos titulares dos serviços.

Registre-se que tal metodologia foi aplicada à definição das metas contratuais do Anexo III – Indicadores de Desempenho, considerando, ainda, a realização de investimentos pelos futuros concessionários para atendimento das referidas metas no início da execução contratual, necessários ao cumprimento das condicionantes de serviços, a exemplo da implantação de sistemas de tratamento onde necessário, sendo, ainda, possível a implantação de soluções alternativas na forma disciplinada pela cláusula 11.11.3 do contrato de concessão, respeitando-se a regulação incidente sobre tal temática nas Normas de Referência.

Nessa linha, a alternativa proposta pela Impugnante comprometeria o interesse público, pois, de um lado, desconsideraria investimentos já realizados e, de outro, ensejaria a diminuição dos valores de outorga, os quais, nos termos contratuais, deverão ser destinados preponderantemente como fonte de financiamento para investimentos nos sistemas de produção de água e de combate à escassez hídrica, nos termos dos contratos de gerenciamento.

Em complemento, e em consonância com práticas adotadas em outras concessões do setor, a modelagem deste projeto incorporou ainda **tratamento contratual específico**,

Documento Resposta Impugnação 01.pdf (78183561) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 106

prevendo mecanismo de **compartilhamento de riscos para hipóteses de discrepâncias significativas relacionadas aos indicadores de atendimento e cobertura**.

Quanto a esse tema, verifica-se que a Impugnação também incorre em interpretação não consistente com o contrato no que concerne às supostas consequências jurídicas e contratuais decorrentes de eventual discrepância entre (a) os dados de cobertura e atendimento constantes do Anexo III do Contrato de Concessão e (b) a real extensão das redes de esgotamento existentes.

Conforme tratado contratualmente, não há assunção plena de riscos relacionados a eventual divergência de cobertura e atendimento pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 36 da minuta do Contrato de Concessão.

Na mesma linha, tampouco procede a premissa de que a inconsistência seria calculada considerando exclusivamente os municípios em que eventualmente haveria inconsistências, devendo tal avaliação ser realizada considerando **todos os municípios** integrantes da área da concessão, incluindo todas as oscilações identificadas, para mais e para menos, conforme cláusula 36.4.48.2. Neste sentido, o estudo apresentado pelo Impugnante desconsidera, além da metodologia empregada para elaboração do contrato, o tratamento contratual dado para eventuais reequilíbrios na cláusula 36.6.

Observa-se, portanto, que as cláusulas contratuais não apenas preveem mecanismos de compartilhamento de riscos, como também determinam que eventuais variações sejam calculadas "considerando todos os MUNICÍPIOS na ÁREA DA CONCESSÃO", aplicando-se tanto em favor da Concessionária quanto do Poder Concedente. Finalmente, seus efeitos devem considerar somente os impactos marginais em relação àquelas obrigações já assumidas pela concessionária.

Desta forma, conclui-se pela improcedência do primeiro argumento apresentado pela Impugnante, tendo em vista que: a) A metodologia empregada na elaboração do contrato considerou informações provenientes dos prestadores de serviços e das bases de dados oficiais, sobre as quais foi aplicado tratamento estatístico que busca considerar a existência de infraestruturas de coleta de esgotamento sanitário; b) Além disso, foi incorporado tratamento contratual específico, prevendo mecanismo de compartilhamento de riscos em caso de discrepâncias entre os dados de referência constantes do Anexo III do Contrato de Concessão e aqueles efetivamente constatados após o início da operação pelas concessionárias.

b. Da alegada ausência de manifestação da ARPE e violação à hierarquia das normas

A Impugnante alega: i) a ausência de parecer prévio da ARPE, bem como de sua publicação, em relação ao edital, minuta de contrato e demais instrumentos da licitação, bem como sobre a fixação e homologação do preço de m³ para a água a ser fornecida pela COMPESA às concessionárias, o que iria de encontro ao artigo 4º, incisos I e III da Lei Estadual nº 12.524/2003, que altera e consolida a Lei Estadual 12.126/2001; ii) que

Documento Resposta Impugnação 01.pdf (78183561) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 107

há violação à hierarquia de normas em virtude da adoção de diretrizes da Norma de Referência nº 6/2024 da ANA no projeto de concessão em detrimento da legislação estadual.

Em relação à ausência de participação da ARPE, tal argumento não merece prosperar eis que a ARPE, no exercício de suas competências legais, participou ativamente do processo de concessão dos serviços objeto da concorrência pública internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, desde suas etapas iniciais, efetuando o juízo opinativo previsto na norma legal.

Por meio do Ofício Arpe N. 330, de 04/09/2025, a Agência, após sucessivas tratativas e incorporação de inúmeras recomendações da própria Agência ao longo de todo o processo, **exauriu** sua função prevista na Lei, conforme trecho abaixo transcrito:

> ***"Entendemos, assim, que está atendido o disposto no art. Art. 4º, inciso III, da Lei Estadual n. 12.254/2003, estando aptas as minutas, no que se refere estritamente às competências desta Agência Reguladora, para o processo licitatório e suas etapas subsequentes****. E que as modificações introduzidas nos instrumentos contratuais refletem as soluções discutidas até o momento para assegurar o fortalecimento da atuação da ARPE na prestação indireta do serviço público por meio da concessão".*
>
> ***(grifamos)***

Este tópico, por oportuno, já foi objeto de considerações pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do **ACÓRDÃO T.C. Nº 2026 / 2025.**

Assim sendo, é incontestável que a ARPE, além de ter participado de todas as fases do projeto de concessão, apresentou sua manifestação opinativa prévia, nos termos do artigo 4º, inciso III da Lei Estadual nº 12.524/2003.

Destaca-se que a referida legislação não impõe forma específica para o ato destinado a formalizar o parecer prévio a que se refere o artigo 4º, inciso III da Lei Estadual nº 12.524/2003. A Lei exige apenas que a agência exerça seu papel técnico e emita pronunciamento prévio de natureza opinativa acerca dos instrumentos licitatórios.

A Impugnante alega também que houve desrespeito à hierarquia das normas causado pelo suposto afastamento da competência da ARPE para tratar das tarifas dos serviços de saneamento em prol do modelo de regulação tarifária contratual prevista na NR nº 06/24 da ANA, que é uma norma de referência federal.

É importante frisar que a adoção das Normas de Referência editadas pela ANA não afasta nem conflita com as atribuições da ARPE, atuando de forma complementar e harmônica. Tais normas federais estabelecem diretrizes gerais da regulação do setor e, obrigatoriamente, devem ser observadas pelas entidades de regulação no país, nos termos do artigo 25-A da Lei 11.445/07.

Documento Resposta Impugnação 01.pdf (78183561) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 108

A não incorporação das normas de referência ao projeto acarretariam riscos relevantes de comprometer sua potencial financiabilidade, considerando que, nos termos do art. 50 da Lei Federal n.º 11.445/07 e do Decreto Federal n.º 11.599/23, o atendimento às normas de referência publicadas pela ANA constitui condição para o acesso a recursos públicos federais.

Logo, ao observar a Norma de Referência nº 6 da ANA, a ARPE não violou qualquer hierarquia normativa, mas sim atuou em conformidade com o arcabouço legal nacional e estadual, normas estas que convivem harmonicamente entre si. Note-se, ademais, que essa norma de referência versa sobre modelos de regulação tarifária e em nenhum momento proíbe ou dispensa a manifestação prévia do regulador local sobre editais.

Como mencionado acima, a ARPE participou ativamente do processo de concessão e análise das minutas da licitação e emitiu o parecer prévio, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.524/2003, inclusive, sobre a estrutura tarifária aplicável à concessão.

Nesse sentido, vale reforçar que, em relação à atribuição da ARPE para fixação, reajuste e revisão de tarifas (Art. 4º, I), não há qualquer contradição entre o previsto no contrato e o previsto na Lei Estadual nº 12.524/2003. A Lei, como exposto, estabelece a competência para fixação, reajuste e revisão de tarifas, estando tal competência plenamente atendida pelo projeto em questão, que prevê tais atribuições na cláusula 22.1.7, do Contrato de Concessão, e cláusula 14.1.7, do Contrato de Produção de Água.

Logo, não há conflito de normas a macular a licitação eis que a ARPE honrou a legislação estadual vigente e, ao mesmo tempo, observou as normas de referência da ANA, em benefício do interesse público e da robustez jurídico-regulatória do projeto.

Diante do exposto, verifica-se que os argumentos trazidos pela Impugnante, relativos à suposta ausência de manifestação da ARPE sobre o projeto ao alegado desrespeito à hierarquia normativa, não merecem prosperar.

4. Da Deliberação

Ante o exposto, pelos fatos aqui discorridos, CONHECEMOS do Pedido de Impugnação, uma vez que foi tempestivo e NEGAMOS o pleito em razão da improcedência das alegações aventadas, ficando mantido o prosseguimento da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS.

***

Documento Resposta Impugnação 01.pdf (78183561) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 109

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 0021.2025.0021.SRHS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

KOURY LOPES ADVOGADOS ("**KLA**" ou "**Impugnante**"), sociedade de advocacia com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 17º e 18º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.523.178/0001-78, neste ato representada na forma de seu Contrato Social,[1] com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021[2] e no item 11.1[3] e seguintes do **Edital da Concorrência Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS** (**"Edital"**), vem respeitosamente à presença desta i. **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** ("**Comissão**"), apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com pedido de efeito suspensivo

contra o referido Edital**,** cujo objeto é a concessão comum dos serviços públicos regionalizados de distribuição de água tratada e esgotamento sanitário das microrregiões de do Sertão e RMR PAJEÚ, com sessão pública para entrega dos volumes designada para ocorrer em 11 de dezembro de 2025, o que o faz pelas razões a seguir expostas:

[1] Documento Anexo – Contrato Social

[2] Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

[3] Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o EDITAL por eventual irregularidade, devendo, para tanto, protocolar sua impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, observado o horário-limite de 23h59, independentemente de se tratar de correspondência física protocolada na sede do PODER CONCEDENTE, nos termos do item 11.2, "ii.a", ou correspondência eletrônica (e-mail), nos termos do item 11.2, "ii.b".

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

01. A presente impugnação dirige-se contra o Edital da Concorrência Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, que apresenta vícios estruturais capazes de comprometer a segurança jurídica do certame e da futura execução contratual. Tais ilegalidades afrontam diretamente o art. 18, XV, da Lei nº 8.987/1995 e o art. 45, §4º, da Lei nº 11.445/2007, revelando-se incompatíveis com o regime jurídico das concessões precedidas de execução de obra pública e com o regime tarifário previsto no Marco Legal do Saneamento Básico.

02. Em síntese, 2 (duas) ilegalidades centrais inviabilizam a formulação racional das propostas, distorcem a matriz de riscos e ameaçam o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão correlatos:

I. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO REFERENTE ÀS OBRAS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO. As concessões ora licitadas são precedidas de execução de obras públicas,** uma vez que as concessionárias serão responsáveis diretamente pela execução das obras de ampliação do Sistema de Produção de Água. Nessa hipótese, o art. 18, XV, da Lei nº 8.987/1995 exige, de forma expressa, **que o edital contenha os elementos do Projeto Básico indispensáveis à plena caracterização da obra, o que não ocorre no presente caso**.

O Anexo I do Caderno de Encargos limita-se a indicar valores globais estimados, sem qualquer detalhamento mínimo, tais como caracterização da solução de engenharia, escopo das intervenções, memoriais, composições de custos, estudos, premissas ou estimativas unitárias. Essa omissão transfere indevidamente aos licitantes riscos que não lhes pertencem, inviabiliza a formulação de propostas e compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato desde a origem.

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

II. **ILEGALIDADE NA INTERPRETAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE A TARIFA DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** O art. 45, §4º, da Lei nº 11.445/2007 estabelece regra clara: uma vez disponibilizada a rede pública de esgotamento sanitário, o usuário está sujeito ao pagamento das tarifas, assegurada a cobrança de valor mínimo mesmo que sua edificação não esteja conectada. No mesmo sentido, o STJ, no Tema Repetitivo 565, firmou entendimento consolidado no sentido de que a legislação dá suporte à cobrança da tarifa de esgoto mesmo ausente o tratamento final.

Apesar desse arcabouço normativo e jurisprudencial consolidado, a Comissão de Contratação, em resposta a esclarecimento, introduziu exigência absolutamente ilegal, ao afirmar que (i) a tarifa de esgoto somente poderia ser cobrada dos usuários já conectados antes do início da operação; e (ii) para os demais usuários, apenas após existir "destinação ambientalmente adequada" do efluente.

Essa interpretação desconsidera integralmente o art. 45, §4º, da Lei nº 11.445/2007, afronta o Tema 565 do STJ e cria requisitos inexistentes no edital, no contrato e na legislação aplicável. Além de ilegal, trata-se de inovação que altera profundamente o regime tarifário, gera insegurança jurídica aos licitantes e afeta diretamente o fluxo de caixa projetado, com impacto significativo sobre a matriz de riscos e sobre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

II. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO E DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

03. Nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação quando verificar aplicação irregular da legislação pertinente. O próprio Edital, em seu item 11.1, reafirma essa diretriz ao

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

estabelecer que qualquer interessado poderá impugnar o instrumento convocatório por eventual irregularidade.

04. O KLA é sociedade de advocacia *full service*, com reconhecida atuação no setor de infraestrutura, tendo identificado, ao analisar o Edital, irregularidades na aplicação da Lei nº 8.987/1995, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 11.445/2007, especialmente no que diz respeito à necessidade de disponibilização de elementos do Projeto Básico em editais de concessões precedidas de obra pública e à conformidade da modelagem tarifária com o Marco Legal do Saneamento. Tais vícios estruturais, como se demonstrará adiante, comprometem a legalidade, a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, razão pela qual a Impugnante possui plena legitimidade para apresentar a presente impugnação.

05. Quanto à tempestividade, o item 11.1 do Edital estabelece que a impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da Data de Entrega dos Volumes, prevista para 11 de dezembro de 2025. Assim, o prazo para impugnação se encerra em 08 de dezembro de 2025, sendo, portanto, tempestiva a presente manifestação.

06. Diante disso, estão atendidos os requisitos de admissibilidade da presente impugnação, impondo-se inclusive a concessão de efeito suspensivo por parte da d. Comissão de Contratação, uma vez que as ilegalidades apontadas demandam, necessariamente, a republicação do edital, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.[4] As ilegalidades identificadas alteram substancialmente as condições para formulação das propostas, de modo que a continuidade do certame na forma atual violaria os princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da eficiência.

III. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

07. Cuida-se de Edital de Concorrência Internacional destinado à outorga de concessão comum, mediante delegação da prestação regionalizada dos serviços públicos de distribuição

[4] Art. 55. (...) § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

de água potável e esgotamento sanitário na Região Metropolitana do Recife e na região do Sertão, no Estado de Pernambuco.

08. De acordo com o preâmbulo do Edital, a sessão de abertura será realizada em 11 de dezembro de 2025, a partir das 09hrs ("Data de Entrega dos Volumes"), oportunidade na qual a Comissão de Contratação realizará a abertura dos volumes de número 1 apresentados por cada licitante, no qual constarão os documentos de representação e as garantias de proposta. O resultado da análise das garantias será divulgado em 17 de dezembro; e 18 de dezembro será iniciada a abertura e o julgamento das propostas.

09. A Concessão será dividida em 2 blocos: o Bloco 1, que abrange os municípios da microrregião de água e esgoto do Sertão ("Bloco 1"); e o Bloco 2, abrangendo os municípios da Região Metropolitana de Recife – RMR PAJEÚ ("Bloco 2"). O Edital não veda que o mesmo licitante apresente proposta para ambos os blocos.

010. A modelagem adotada pelo Poder Concedente configura, em verdade, uma concessão parcial dos serviços de saneamento básico, na medida em que as futuras Concessionárias não serão responsáveis por todos os elos do ciclo de abastecimento de água. Em grande parte dos municípios envolvidos, por força do Contrato de Produção de Água a ser celebrado entre cada microrregião e a Companhia Pernambucana de Saneamento S.A. ("**COMPESA**"), permanecerão sob competência da estatal as atividades de captação de água bruta, adução de água bruta, reservação e tratamento, restringindo-se a atuação das Concessionárias às etapas subsequentes do serviço.

011. Para viabilizar a aquisição de água tratada junto à COMPESA, cada Concessionária deverá firmar com a estatal um Contrato de Interdependência, instrumento destinado a disciplinar o fornecimento de água tratada pela COMPESA à respectiva Concessionária para posterior distribuição aos usuários finais. Nos termos da cláusula 11.3 da minuta do referido Contrato, a COMPESA deverá assegurar à Concessionária o fornecimento de volume mínimo de água para cada município abrangido. Em contrapartida, a Concessionária deverá

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

remunerar a COMPESA pelo fornecimento da água tratada, ao valor de R$ 1,84/m³, calculado sobre o volume macromedido em cada ponto de entrega.

012. Ocorre que, conforme se demonstrará de forma individualizada no capítulo subsequente, o Edital e os esclarecimentos prestados pela i. Comissão apresentam 2 (duas) ilegalidades que comprometem sua validade e demandam imediata correção: (i) a ausência dos elementos mínimos de projeto básico relativos às obras de ampliação do Sistema de Produção, em violação direta ao art. 18, XV, da Lei nº 8.987/1995, uma vez que se trata de concessão precedida de execução de obra pública; e (iii) a interpretação ilegal adotada pela Comissão quanto ao regime tarifário do esgotamento sanitário, em desconformidade com o art. 45, §4º, da Lei nº 11.445/2007 e com o Tema 565 do STJ, sobretudo em relação à Tarifa de Disponibilidade e a possibilidade de se iniciar a cobrança a partir da disponibilidade de coleta.

IV. MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO QUE PERMITAM CARACTERIZAR AS OBRAS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO

013. A modelagem adotada pelo Poder Concedente atribui às futuras Concessionárias a responsabilidade pela realização de investimentos destinados à ampliação do Sistema de Produção de Água da COMPESA – mesmo o sistema permanecendo integralmente sob a titularidade, posse e operação da estatal. Tal imputação decorre da cláusula 7.1 do Contrato de Interdependência, que determina que:

> 7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA previstos no ANEXO V do CONTRATO, observando o prazo de execução estabelecido.

014. Trata-se, portanto, de uma **concessão precedida de execução de obra pública**, conforme a definição prevista na Lei n. 8.987/1995:

> Art. 2º, III: concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, **ampliação ou**

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

> **melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado**.

015. Ocorre que, em se tratando de concessão precedida de obra pública, o art. 18, inciso XV, da Lei n. 8.987/1995 **obriga,** de forma categórica, que o ente licitante disponibilize juntamente com o Edital os elementos do projeto básico a permitir a plena caracterização da obra:

> Art. 18, inc. XV: nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra

016. Contudo, ao se examinar o Anexo V do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos), verifica-se que **não há quaisquer elementos essenciais à caracterização das obras:** inexistem projeto básico, memoriais, desenhos, estudos técnicos, planilhas orçamentárias ou composições de custos.

017. Assim, a determinação do art. 18, inciso XV, da Lei n. 8.987/1995 **não foi atendida**. De uma forma genérica, o Caderno de Encargos limita-se a indicar valores globais de investimentos para cada bloco, sem qualquer detalhamento técnico:

Tabela 1 - Investimentos da CONCESSIONÁRIA no SISTEMA DE PRODUÇÃO – BLOCO 01 (data-base de Setembro/2023)

Descrição da obra	Valor (R$)	Prazo execução
Ampliação do Sistema Adutor do Oeste	238.000.000,00	60 (sessenta) meses
Implantação do Sistema Produtor Integrado de Petrolina, Afrânio e Dormentes	215.000.000,00	36 (trinta e seis) meses

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

Tabela 2 - Investimentos da CONCESSIONÁRIA no SISTEMA DE PRODUÇÃO – BLOCO 02
(na data-base de Setembro/2023)

Descrição da obra	Valor (R$)	Prazo execução
Implantação do Sistema Produtor Integrado da Mata Norte, a partir da Barragem de Carpina	320.000.000,00	36 (trinta e seis) meses

018. Tais montantes, contudo, não se apoiam em anteprojetos, estudos preliminares, projetos básicos, planilhas de custos, memoriais descritivos ou qualquer documento que permita verificar sua razoabilidade. Em outras palavras, inexiste base técnica auditável que valide a mera estimativa de investimentos apresentada pelo Poder Concedente.

019. Embora o item 3 do Caderno de Encargos afirme que o detalhamento das obras constaria do Anexo I, tal indicação é **insuficiente** para atender ao art. 18, XV, da Lei n. 8.987/1995. Isto porque, ao analisar o Anexo I, a Impugnante verificou que ali constam **apenas** informações genéricas (municípios envolvidos, status, data prevista de conclusão, etc), absolutamente incapazes de caracterizar tecnicamente as obras.

020. Em suma, o Edital não disponibiliza qualquer elemento de Projeto Básico, sendo que não foi divulgado às licitantes qualquer anteprojeto, memorial descritivo, desenho técnico, estimativa de custos, avaliação de impactos ambientais, indicativos de necessidade de desapropriação ou até mesmo a metodologia construtiva. Trata-se, portanto, de uma obra a ser licitada completamente "no escuro", sem o patamar mínimo de informações exigidos pela legislação.

021. Mesmo após ter sido expressamente relembrada, em sede de pedidos de esclarecimentos, da obrigação legal de disponibilizar tais elementos, esta i. Comissão afastou a exigência, valendo-se de fundamentos juridicamente insustentáveis, chegando a afirmar, de forma absolutamente equivocada, que a Lei n. 14.133/2021 não se aplicaria em qualquer hipótese às concessões. Em 13/10/2025, ao responder a pedido de esclarecimentos, a **Comissão declarou que não apresentaria Projeto Básico nem demais elementos da obra,** sob o pretexto de que a concorrência seria "*regida exclusivamente pela Lei n. 8.987/95, não*

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

possuindo características de contrato de obra pública por escopo", razão pela qual não se aplicaria o art. 23, §2º, I, da Lei n. 14.133/2021

022. Com a devida *venia*, a interpretação é manifestamente equivocada. Primeiro, porque o art. 186 da Lei n. 14.133/2021 autoriza expressamente sua aplicação subsidiária à Lei de Concessões. **Segundo, e mais relevante, porque o próprio art. 18, XV, da Lei n. 8.987/1995 impõe, de forma categórica, que o Edital disponibilize os elementos do projeto básico quando a concessão for precedida de obra pública**. Assim, ainda que se afastasse (indevidamente) a aplicação subsidiária da Lei n. 14.133/2021, a exigência de apresentação do Projeto Básico decorre diretamente da Lei Geral de Concessões, não podendo ser afastada por uma (equivocada) interpretação administrativa.

023. Para Marçal Justen Filho, "*a concessão antecedida da execução de obra pública sujeita-se à aplicação de inúmeras regras atinentes aos contratos de obras. **Dentre essas regras encontra-se aquela que obriga a existência de, no mínimo, projeto básico de engenharia. Todas as informações e requisitos que se aplicariam, normalmente, em uma licitação para contratação da obra deverão ser cumpridas***".[5]

024. Em 03.11.2025, novamente confrontada com a exigência expressa no art. 18, inciso XV, da Lei n. 8.987/1995, esta i. Comissão mais uma vez se negou a cumprir a Lei, ao responder que não seriam fornecidos novos elementos além daqueles já constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos – e vale dizer, insuficientes:

> **Esclarecimento solicitado**: [...] Dessa forma, à luz do art. 18, inciso XV, da Lei n. 8.987/1995, requer-se que seja disponibilizado o Projeto Básico relativo às obras no sistema de produção previstas no Anexo V (Caderno de Encargos) ao Contrato de Concessão, contendo, minimamente, o dimensionamento das soluções de engenharia adotadas, a identificação clara dos serviços, materiais e equipamentos a serem utilizados, o orçamento detalhado dos investimentos com base em quantitativos devidamente avaliados, e as informações necessárias à definição dos métodos construtivos, prazos e custos de execução.
> **Resposta**: Os descritivos, especificações técnicas e as funcionalidades das obras relativas ao sistema de produção a serem executadas pela

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. Concessões de Serviços Públicos. São Paulo: Dialética, 1997, p. 218

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

> Concessionária são aqueles disponibilizados no Anexo I do Caderno de Encargos.

025. O tema, inclusive, foi questionado por diversos outros interessados, o que demonstra, portanto, a relevância da ilegalidade ora narrada. Porém, novamente essa i. Comissão deixou de cumprir seu dever de autotutela quando constatada uma ilegalidade, tendo repetido a mesma resposta genérica e que não afasta a ilegalidade apontada, tal como se verifica, por exemplo, em resposta datada de 28.11.2025:

> **Esclarecimento solicitado**: Considerando que, ao descrever as obras de ampliação, o caderno de encargos lista os trechos a serem construídos de forma genérica, entende-se que compete apenas à Concessionária, ao elaborar os projetos básico e executivo, definir as localidades dos pontos de chegada em conformidade com o que julgar mais eficiente à execução do Contrato, não havendo exigência do Poder Concedente de que tal posicionamento ocorra em endereços específicos de cada localidade. O entendimento está correto?
> **Resposta**: Em relação aos investimentos no sistema de produção sob responsabilidade da concessionária, remetemo-nos às respostas já apresentadas: ao questionamento 08, do esclarecimento 08; questionamento 01, do esclarecimento 09; e questionamento 20, do esclarecimento 18.

026. Em fiscalização conduzida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em editais de concessões precedidas de execução de obras públicas, a Corte pontuou a preocupação de que a "**falta de especificidade dos projetos e a excessiva utilização de custos genéricos [...] comprometem o cálculo das estimativas de custos**".[6]

027. Em outra ocasião, o TCU esclareceu que, em concessão precedida de execução de obra pública, **os elementos de projeto básico são componentes essenciais para a caracterização técnica e econômica dos investimentos previstos na concessão**. Aliás, para que não restassem dúvidas quanto ao que se entende pelo conceito de "elementos de projeto básico", a Corte de Contas afirmou que tais elementos devem compreender, **no mínimo**, o dimensionamento das soluções de engenharia adotadas, a identificação clara dos serviços,

[6] TCU. Acórdão 2299/2005-Plenário. Rel. Min. Augusto Nardes.

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

materiais e equipamentos a serem utilizados, o orçamento detalhado dos investimentos com base em quantitativos devidamente avaliados, e as informações necessárias à definição dos métodos construtivos, prazos e custos de execução. O TCU ressaltou que esses componentes devem possuir nível de precisão suficiente para garantir a viabilidade técnica, a economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo, portanto, indispensáveis à formulação das propostas e à adequada avaliação dos riscos da concessão.[7]

028. E vale ressaltar que, para se chegar à definição do conceito de "elementos de projeto básico", tal como previsto no art. 18, XV, da Lei n. 8.987/1995, o TCU se valeu da definição de projeto básico prevista no art. 6º, inciso IX, da antiga Lei n. 8.666/1993, afirmando também que tais critérios da Lei de Licitações "***se aplicam subsidiariamente aos processos de concessão, de acordo com o preceito do art. 18 da Lei nº 8.987, de 1995***":

> **Para melhor entendimento do conceito de "elementos de projeto" é necessário recorrer à definição dada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, diploma cujos critérios se aplicam subsidiariamente aos processos de concessão, de acordo com o preceito do art. 18 da Lei nº 8.987, de 1995. Eis, portanto, o que define o art. 6º da Lei de Licitações e Contratos**:
> IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
> a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
> b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
> c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
> d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

[7] TCU. Acórdão 1055/2011 – Plenário. Rel. Min. Walton Alencar

Impugnação 02 (78255030) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 11

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

> e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
> f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; (grifos nossos).
> Importante destacar que essa mesma acepção de Projeto Básico fora estabelecida também pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, e foi recepcionada integralmente pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que, por meio da Resolução/Confea nº 361, de 1991, definiu:
> Art. 1º - O Projeto Básico é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.
> (...)
> Art. 3º - As principais características de um Projeto Básico são:
> (...)
> f) definir as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos com precisão compatível com o tipo e porte da obra, de tal forma a ensejar a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento).

029. O TCU conclui que "***bastante se faz a mera transcrição do art. 18, incisos IV e XV, da Lei nº 8.987, de 1995, e a sua interpretação gramatical, para demonstrar a absoluta necessidade de elementos de projetos***."

030. Assim, segundo o entendimento do TCU e, mais importante, em estrita conformidade com a Lei, nas concessões precedidas de obras públicas, como no presente certame, é obrigatória a disponibilização dos elementos de Projeto Básico, o **que não ocorreu**.

031. Em outro precedente, também de concessão precedida de execução de obra pública, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo ("TCMSP"), através de manifestação técnica posteriormente acolhida pelo Relator, apontou que os elementos de projeto básico são informações imprescindíveis para que os interessados possam elaborar suas propostas:

> **De acordo com o art. 18, XV da LF 8.987/95, o edital deve disponibilizar às licitantes os elementos de projeto básico que permitam a plena caracterização do objeto, ou seja, estabelecer diretrizes a serem atingidas com a prestação dos serviços na forma mais detalhada possível. Ainda que não seja exigível a elaboração prévia de projetos básicos completos (tal**

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

> **qual se espera em licitações propostas à luz da LF 8.666/93), os elementos de projeto básico devem conter informações que permitam, às interessadas, estimar todos os custos e condicionantes à execução do objeto**, e, ao Poder Público, realizar a posterior fiscalização dos serviços [...] **consideramos essas informações relevantes para que os interessados possam elaborar suas propostas**.[8]

032. A ausência de tais informações compromete também a objetividade de apresentação das propostas, uma vez que, na ausência dos elementos de Projeto Básico, os licitantes são incapazes de precificar o custo real das obras. Trata-se, portanto, de omissão de informação essencial.

033. O TCU também sedimentou o entendimento pela ilegalidade em relação à "*ausência de elementos essenciais para conferir a razoabilidade ou permitir um julgamento objetivo das propostas comerciais apostas ao demonstrativo de formação de preços da contratada*".[9] É exatamente o caso ora em discussão: a ausência de informações essenciais relativas à composição dos custos das obras do Sistema de Produção compromete a formulação de propostas, ainda mais considerando que tais obras serão autofinanciadas exclusivamente através do ágio da outorga a ser paga pela Concessionária.

034. Por fim, cumpre destacar que, embora a execução das obras de ampliação do Sistema de Produção tenha sido atribuída à Concessionária, esse sistema não integra o escopo da concessão, motivo pelo qual não estará sujeito ao regime de reversibilidade nem gerará direito à indenização pelos investimentos não amortizados, o que torna ainda mais claro que se trata da contratação de obra pública inserida no escopo mais amplo do correlato contrato de concessão. Isso torna indispensável a disponibilização dos elementos técnicos mínimos que permitam a adequada precificação dos custos reais dessas obras.

035. Assim, à luz do art. 18, inciso XV, da Lei Geral de Concessões, impõe-se a necessidade de a retificação do Edital para disponibilização dos elementos de Projeto Básico Tais

[8] TCMSP. Processo 16239/2022. Auditoria de Controle Externo. Documento OS nº 2022/04447. Edital – Acompanhamento – Concorrência EC n° 010/2022/SGM-SEDP

[9] TCU. Acórdão n. 621/2015 – Plenário. Rel. Min. Vital do Rêgo. Processo nº 007.315/2011-2, Sessão de 25/03/2015

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

elementos devem contemplar, no mínimo, as informações previstas no art. 6º, inciso XXV, da Lei n. 14.133/2021 (correspondente ao art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, reconhecido pelo TCU como parâmetro para definição do conceito de Projeto Básico).

B. TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE ESGOTO E A POSSIBILIDADE DE COBRANÇA QUANDO DA DISPONIBILIDADE DE COLETA

036. Nos termos da Cláusula 28.14.2 do Contrato de Concessão, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar a tarifa de disponibilidade de esgoto **sempre que houver rede coletora instalada e apta a operar, ainda que o usuário não tenha realizado a ligação intradomiciliar** ("Tarifa de Disponibilidade"):

> 28.14. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos USUÁRIOS os seguintes valores:
> 28.14.2. As TARIFAS de disponibilidade em relação aos USUÁRIOS que se recusarem a realizar a sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, nos termos da Cláusula 28.15; e
> 28.15. As TARIFAS de disponibilidade devidas pelos USUÁRIOS corresponderão às TARIFAS previstas no ANEXO VIII para a primeira faixa de cada categoria de USUÁRIOS e serão devidas em caso de existência de rede coletora de esgotos e/ou de fornecimento de água, instalada e apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

037. A possibilidade de cobrança, prevista nas Cláusulas 28.14.2 e 28.15 do Contrato, encontra respaldo no art. 45, §4º, da Lei n. 11.445/2007, que expressamente autoriza a cobrança da tarifa quando disponibilizada ao usuário a possibilidade de conexão à rede pública de esgoto. Assim, ainda que o usuário não aceite se conectar, a mera disponibilidade da rede legitima a cobrança:

> Art. 45, § 4º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no **caput** deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.

038. Ocorre que, em resposta a pedido de esclarecimentos publicada em 22.10.2025, esta i. Comissão acabou por distorcer o conteúdo do próprio Contrato e da Lei, ao criar a restrição

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

inexistente de que "a concessionária poderá cobrar pela tarifa de esgoto **tão somente nos casos de usuários conectados às redes de esgotamento já existentes quando do início da operação do sistema**". Trata-se de completa subversão do conceito de Tarifa de Disponibilidade, cuja essência é permitir a cobrança ainda que o usuário **não** esteja conectado:

> Esclarecimento solicitado: [...] solicita-se confirmar que nos municípios com rede coletora instalada, mas sem tratamento final ambientalmente adequado implantado, a concessionária poderá cobrar a tarifa de esgoto (inclusive a tarifa de disponibilidade) dos usuários conectados e daqueles com rede apta à ligação, a partir do início da operação.
> Resposta: O entendimento está incorreto. Nos termos do item 28.17 da Minuta do Contrato, na hipótese em questão, a concessionária poderá cobrar pela tarifa de esgoto tão somente nos casos de usuários conectados às redes de esgotamento já existentes quando do início da operação do sistema.

039. Essa interpretação revela-se ilegal sob duas perspectivas: (i) do ponto de vista instrumental, houve alteração de condição essencial do edital por meio de resposta a pedido de esclarecimentos, o que exige sua republicação, nos termos do art. 55, §1º, da Lei n. 14.133/2021; e (ii) do ponto de vista material, a restrição criada pela Comissão é *contra legem*, pois viola diretamente o art. 45, §4º, da Lei n. 11.445/2007, que garante o direito da Concessionária à cobrança da tarifa pela simples disponibilização da rede.

040. Assim, considerando o caráter vinculante dos esclarecimentos, impõe-se que esta i. Comissão publique novo esclarecimento e/ou errata retificando o equívoco da resposta de 22.10.2025. Com o devido respeito, os entendimentos desta i. Comissão não podem contrariar o texto legal.

041. Em relação ao momento de início da cobrança da Tarifa de Esgoto, questionada sobre a possibilidade de cobrança a partir da mera disponibilização da rede coletora, esta i. Comissão afirmou, em 22.10.2025, que "*somente poderá ser iniciada a cobrança de tarifa quando o sistema de esgotamento sanitário viabilizar a destinação ambientalmente adequada do esgoto coletado*".

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

042. Todavia, esse entendimento é diametralmente oposto ao consolidado e repetido pela jurisprudência. No julgamento do Tema Repetitivo n. 565 (REsp 1.339.313/RJ), de relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, o Superior Tribunal de Justiça assentou que **a legislação permite a cobrança da tarifa de esgoto mesmo sem tratamento final, pois não condiciona a existência do serviço à realização de todas as suas etapas, nem proíbe a cobrança pela execução de apenas um ou alguns dos elos do processo**.[10]

043. O acertado entendimento repetitivo do STJ está respaldado luz do disposto no art. 3º da Lei 11.445/2007 e no art. 9º do Decreto regulamentador 7.217/2010, que justificam a cobrança da tarifa de esgoto quando a concessionária realiza a coleta, transporte e escoamento dos dejetos, ainda que não promova o respectivo tratamento sanitário antes do deságue.

044. Ou seja, a cobrança da Tarifa de Esgoto não é vinculada à destinação, bastando a coleta.

045. O art. 1.036 do CPC/2015 estabelece que, havendo multiplicidade de recursos especiais sobre idêntica controvérsia, o mérito poderá ser analisado por amostragem, dando origem ao regime de recursos repetitivos. Tendo o STJ fixado tese repetitiva sobre o tema, reconhecendo a legitimidade da cobrança mesmo sem tratamento, esta i. Comissão deve acolher a presente Impugnação e permitir expressamente a cobrança da Tarifa de Esgoto. Caso contrário, eventual judicialização resultará, inevitavelmente, no julgamento conforme o precedente estabelecido do STJ**.**

10 https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=565&cod_tema_final=565

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

V. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO, CONSIDERANDO A TAMBÉM NECESSÁRIA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

046. Todas as ilegalidades acima apontadas exigem **reformulações estruturais do Edital**, pois impactam diretamente na formulação das propostas e alteram a natureza temporal dos recebíveis das futuras concessionárias, de forma a se alinhar às previsões legais que, em sua redação atual, são *contra legem*, conforme demonstrado.

047. Assim, é evidente a necessidade de concessão de efeito suspensivo à Impugnação ora apresentada.

048. Nessa perspectiva, relembra-se que o art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021 prevê que qualquer modificação ao Edital, que comprometa a formulação das propostas pelos licitantes, implicará em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação original, sendo garantido a republicação "*nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais*":

> Art. 55. (...) §1º. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

049. Tal previsão legal adequa-se perfeitamente ao caso em discussão. Isso porque as alterações que devem ser promovidas por esta d. Comissão de Contratação sobre o instrumento convocatório afetam diretamente a formulação das propostas, pois refletem no CAPEX da concessão e fluxo de caixa. Veja-se que essa previsão não é nova, ela já constava do art. 21, §4º, da Lei 8.666/1993, atualmente revogada, ou seja, nessa perspectiva, a Nova Lei de Licitações apenas manteve o entendimento já consolidado sobre o tema.

050. Como mencionado no item 4.1, é este, inclusive, o entendimento do E. Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de que **toda a alteração editalícia com impacto material exige a republicação do instrumento convocatório** com reabertura do prazo para apresentação de propostas.

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

051. Assim, considerando que as alterações necessárias ao Edital são de tamanha substancialidade que implicam em sua republicação, faz-se necessária – e justificada – a concessão de efeito suspensivo à presente impugnação, suspendendo-se, desse modo, a licitação até decisão final desta d. Comissão Especial de Licitações.

VI. CONCLUSÃO E PEDIDOS

052. Por todo o exposto, restaram demonstradas duas graves ilegalidades no presente certame: (ii) em se tratando de concessão precedida de execução de obra pública, a ausência de disponibilização dos elementos mínimos de Projeto Básico exigidos pelo art. 18, inciso XV, da Lei nº 8.987/1995 e indispensáveis à plena caracterização das obras e à adequada formulação das propostas; e (iii) a violação ao regime jurídico aplicável à cobrança das Tarifas de Disponibilidade de Esgoto, seja pela imposição de condicionantes não previstas em lei, seja pela afronta ao Tema Repetitivo nº 565 do STJ. Diante dessas ilegalidades, é imperativa a retificação do Edital e dos esclarecimentos publicados, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de que sejam sanados os vícios apontados e assegurada a observância da legislação aplicável ao certame.

053. Nesse contexto, requer-se:

a) Seja conhecida a Impugnação apresentada, contra as irregularidades do Edital

b) Atribuído efeito suspensivo a esta Impugnação, considerando a substancialidade das irregularidades ora denunciadas e a alta probabilidade de procedência, implicando, necessariamente, a republicação do Edital, à luz do art. art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021;

Docusign Envelope ID: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3

c) Ao final, sendo reconhecidas as irregularidades, seja determinada a republicação do instrumento convocatório com a correção das irregularidades identificadas.

Termos em que pede deferimento.

De São Paulo/SP para o Recife/PE, 4 de dezembro de 2025.

Assinado por:
Henrique de Oliveira Lopes da Silva
37411FE022F5440...

HENRIQUE LOPES
OAB/SP Nº 110.826

DocuSigned by:
Karin Alvo
BB7B26739888474...

KARIN ALVO
OAB/SP Nº 129.286

DocuSigned by:
Roberto Lambauer
7F6858DF22DF42B...

ROBERTO ZILSCH LAMBAUER
OAB/SP Nº 285.807

Assinado por:
Leonardo Delsin
C1598C378FEC44D...

LEONARDO DELSIN
OAB/SP nº 456.789

Certificado de conclusão

ID de envelope: 18D13F7C-C208-41FB-A8EE-F7CAF4DE58A3
Estado: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 251204 - Impugnação ao Edital - Pernambuco v.assinatura(22843373.5).pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 19
Assinaturas: 4
Certificar páginas: 5
Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:
Liliane Dichy
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355 - ANDAR 1617
E 18 - JARDIM PAULISTANOARDIM PAULISTANO
SAO PAULO, SP 01452-002
ldichy@klalaw.com.br
Endereço IP: 177.81.23.104

Controlo de registos

Estado: Original
05/12/2025 09:43:07
Titular: Liliane Dichy
ldichy@klalaw.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Henrique de Oliveira Lopes da Silva hlopes@klalaw.com.br Partner Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Assinado por: Henrique de Oliveira Lopes da Silva 37411FE022F5440... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 179.191.93.108	Enviado: 05/12/2025 09:52:03 Visualizado: 05/12/2025 09:55:12 Assinado: 05/12/2025 09:55:26
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 05/12/2025 09:55:12 ID: c054db3e-cfd4-450f-8ebc-0193207117d3		
Karin Alvo kalvo@klalaw.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Karin Alvo BB7B26739888474... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 191.205.195.146	Enviado: 05/12/2025 09:52:04 Visualizado: 05/12/2025 10:32:37 Assinado: 05/12/2025 10:34:44
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 05/12/2025 10:32:37 ID: 24f673f4-d55b-4ee2-80af-4d77f0624719		
Leonardo Delsin ldelsin@klalaw.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Assinado por: Leonardo Delsin C1598C378FEC44D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 177.139.96.115	Enviado: 05/12/2025 09:52:04 Visualizado: 05/12/2025 09:58:41 Assinado: 05/12/2025 09:58:54
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 12/09/2025 11:38:39 ID: e66f83b6-8a0d-4ac2-b8ef-4abc906c1adf		
Roberto Lambauer rlambauer@klalaw.com.br Sócio Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Roberto Lambauer 7F6858DF22DF42B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 191.9.15.221	Enviado: 05/12/2025 09:52:04 Visualizado: 05/12/2025 09:55:20 Assinado: 05/12/2025 09:55:29
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 02/08/2022 12:20:11 ID: 17d79c06-95c2-4ee8-a6d6-1b1a1a7607f6		

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega do agente	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Evento de entrega do intermediário	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega certificada	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de cópia	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos relacionados com a testemunha	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de notário	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de resumo de envelope	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/encriptado	05/12/2025 09:52:04
Entrega certificada	Segurança verificada	05/12/2025 09:55:20
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	05/12/2025 09:55:29
Concluído	Segurança verificada	05/12/2025 10:34:44
Eventos de pagamento	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 02/12/2020 21:51:11
As partes concordam em: Henrique de Oliveira Lopes da Silva, Karin Alvo, Leonardo Delsin, Roberto Lambauer

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, KOURY LOPES ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact KOURY LOPES ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: mdoubek@klalaw.com.br

To advise KOURY LOPES ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at mdoubek@klalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from KOURY LOPES ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to mdoubek@klalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with KOURY LOPES ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to mdoubek@klalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify KOURY LOPES ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by KOURY LOPES ADVOGADOS during the course of your relationship with KOURY LOPES ADVOGADOS.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 2

O **KOURY LOPES ADVOGADOS** ("**Impugnante**"), sociedade de advocacia, CNPJ nº 04.523.178/0001-78, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 17º e 18º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP - CEP 01452-919, com endereço eletrônico **contato@klalaw.com.br**, representada na forma de seu Contrato Social, apresentou requerimento de **IMPUGNAÇÃO**, junto à Comissão Especial de Contratação, regulamente nomeada, referente aos termos do Edital da Concorrência Pública Internacional n°. 021.2025.0021.SRHS (processo SEI n.º 5100000044.002787/2025-62) nos termos abaixo.

1. Tempestividade

Os termos e as condições acerca da impugnação, frente aos termos do Edital da Concorrência Pública Internacional n°. 021.2025.0021.SRHS, encontram-se regulados pelo item nº 11 do instrumento editalício disciplinador do certame, em observância ao disposto no art. 164, da Lei n°. 14.133, de 1°. Abril de 2021.

Para efeito do presente procedimento de licitação, será tempestiva a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, ou seja, até a data de 08.12.2025.

Diante ao exposto, é tempestivo o presente requerimento, visto que interposto em 05.12.2025.

2. Breve síntese das alegações do impugnante

Trata-se de impugnação apresentada em face do Edital da Concorrência Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, sustentando a existência de dois vícios supostamente capazes de comprometer o certame:

1. Ausência de elementos de projeto básico que permitam caracterizar as obras no sistema de produção; e
2. Tarifa de disponibilidade de esgoto e a possibilidade de cobrança quando da disponibilidade de coleta.

Com base nesses argumentos, requer seja conhecida a impugnação, a suspensão de todos os atos da licitação e a republicação do instrumento convocatório coma correção das irregularidades identificadas.

Documento Resposta Impugnação 02.pdf (78255112) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 25

É a síntese necessária. As alegações serão analisadas nas seções seguintes.

3. Da análise do Pleito

a. Ausência de elementos de projeto básico

A impugnação afirma ser atribuída às futuras Concessionárias a responsabilidade pela realização de investimentos destinados à ampliação do Sistema de Produção de Água da COMPESA (Cl. 7.1 do Contrato de Interdependência), o que a caracterizaria como uma concessão precedida de execução de obras pública (art. 2º, inciso III, da Lei federal nº 8.987/1995).

Diante da caracterização emprestada pela Impugnante, o edital teria deixado de observar o art. 18, inciso XV, da Lei federal nº 8.987/1995, sobretudo pelo Caderno de Encargos (Anexo V do Contrato de Concessão) não apresentar elementos essenciais à caracterização das obras – como anteprojeto, memorial descritivo, desenho técnico, estimativa de custos, avaliação de impactos ambientais etc. Para a impugnante, ainda que tenha relembrado a Comissão em sede de pedidos de esclarecimentos, não foram disponibilizadas as informações essenciais às obras do sistema de produção, o que afrontaria o art. 18, inciso XV, da Lei federal nº 8.987/1995, e os entendimentos dos Tribunal de Contas da União ("TCU") e Tribunal de Contas do Município de São Paulo ("TCM-SP").

Com base nisso, afirma pela necessidade de retificação do edital para disponibilização dos elementos do projeto básico e das informações exigidas pelo art. 6º, inciso XXV da Lei federal nº 14.133/2021, sob pena de afronta ao art. 18, inciso XV da Lei federal nº 8.987/1995, e prejuízo à adequada formulação das propostas. Ainda utilizando-se desta fundamentação, requer a suspensão do certame e correção do edital.

De antemão, verifica-se que o Impugnante caracteriza o objeto da presente licitação como concessão precedida de execução de obra pública, quando, em fato, o objeto do presente processo não se amolda ao conceito estabelecido no referido dispositivo legal – o que, preliminarmente, já afastaria a aludida exigência alegada pela mesma.

Trata-se, em fato, de concessão de serviço público disciplinada no inciso II, na qual se incluem entre seus encargos também obrigações de meio, relacionadas à realização de investimentos objetivamente delimitados – o que é bastante comum em concessões de diferentes setores.

Podem-se citar como exemplos:

- no setor de saneamento, os Blocos da Região Metropolitana de Maceió, A e C de Alagoas, com obras de produção a serem executadas pelas concessionárias

Documento Resposta Impugnação 02.pdf (78255112) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 26

previstas em seus Cadernos de Encargos[1]; e o projeto do Rio de Janeiro, que contempla obras de esgotamento sanitário de responsabilidade das concessionárias nos seus Cadernos de Encargos[2];

- no setor rodoviário, as denominadas “Frentes de Obras”, previstas no Programa de Exploração Rodoviária - PER em licitações da ANTT[3], com obrigações de execuções de obras pelos concessionários; e
- no setor aeroportuário, as obras previstas no Plano de Exploração Aeroportuária - PEA da ANAC[4], que que preveem a realização de melhorias na infraestrutura com parâmetros mínimos de dimensionamento.

Registre-se que os casos nos setores rodoviário e aeroportuário são projetos federais, tratando-se, portanto, de projetos com análise prévia do Tribunal de Contas da União.

Em todos esses casos, embora se trate de concessões de serviços públicos, há obrigações de meio constituídas em obras previstas em seus anexos, com delimitações de especificações mínimas, assim como realizado no processo licitatório ora em curso.

Para caracterizar tal encargo, foram fornecidas especificações mínimas em nível de detalhamento superior às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, que permitam às futuras concessionárias desenvolver os respectivos projetos sob sua responsabilidade. Destaca-se que os elementos delimitados na presente licitação são coerentes, e até mesmo superior, aos elementos mínimos disponibilizados nas obrigações de meio mencionados nos projetos de concessões citados.

Independentemente da caracterização da concessão em tela, tanto a Lei federal nº 8.987/95 (Lei de Concessões), quanto a Lei federal nº 11.079/2004 (Lei de PPPs), principais diplomas legais relativos a projetos de infraestrutura que envolvem a concessão de serviços públicos, disciplinam de forma bastante aberta os estudos iniciais de engenharia que devem ser apresentados quando do lançamento do edital de licitação.

No que diz respeito, expressamente aos documentos técnicos, a Lei de Concessões determina que, em se tratando de concessão de serviço público precedida de execução de obra pública, o poder concedente deverá disponibilizar, quando do lançamento do

[1] https://parcerias.al.gov.br/projeto-saneamento-basico/
[2] http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/
[3] https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/br-272-369-376-pr-e-pr-182-272-317-323-444-862-897-986/arquivos-para-download/edital-e-anexos/programa-de-exploracao-da-rodovia-volume-ii-lote-4-pos-esclarescimentos/view
[4] https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes/sexta-rodada/02-processo-licitatorio/02-contrato-e-anexos/02-contrato-pea.pdf/view

Documento Resposta Impugnação 02.pdf (78255112) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 27

edital, os dados pertinentes à caracterização da obra, incluindo-se elementos do projeto básico suficientes à caracterização das obras envolvidas no projeto.

Os dados e estudos a serem disponibilizados, conforme a Lei de Concessões, não têm a pretensão de abranger todo o conteúdo e complexidade de um projeto básico, mas limitam-se a elementos indicativos que permitam ao licitante compreender o objeto licitado, sobretudo, quais as obras a serem realizadas para viabilização do projeto.

A disciplina legal das Concessões Comuns classifica os estudos de engenharia necessários à publicação da licitação como documentos de menor complexidade que os documentos técnicos como um anteprojeto ou um projeto básico, inclusive porque a elaboração destes é atribuída ao futuro concessionário – diferentemente do que ocorre nas contratações ordinárias de obras públicas. Nesse sentido, os estudos disponibilizados pelo poder concedente possuem caráter orientativo, com a finalidade de viabilizar a precificação pelo licitante.

Dito de outro modo, no caso das Concessões, as principais definições quanto à concepção das soluções de engenharia serão delineadas após a licitação, a partir de análises e escolhas feitas pelo concessionário, com embasamento em elementos mínimos definidos no Edital e nos próprios estudos desenvolvidos pelo concessionário.

Daí porque se depreende que a literalidade do art. 18, XV, da Lei federal nº 8.987/1995 deixa claro que não se exige, nesse modelo de contratação, que o Edital e os seus respectivos anexos contenham um detalhamento minucioso dos investimentos a serem realizados pelo concessionário, muito menos a exigência de apresentação de um anteprojeto de engenharia na forma disciplinada no art. 6º, inciso XXV da Lei federal nº 14.133/2021.

Assim, um projeto de concessão, pelas suas próprias características de longa duração, complexidade e execução diferida no tempo, não exige a apresentação de projetos básico e executivo nos mesmos moldes dos contratos administrativos clássicos da Lei federal nº 14.133/2021, mas, exige, ao menos, as especificações técnicas essenciais para permitir que os licitantes conheçam adequadamente os investimentos mínimos obrigatórios.

Portanto, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 8.987/95, conclui-se que o projeto em questão apresenta o conteúdo necessário à adequada formulação das futuras propostas, indicando os detalhes técnicos aptos a caracterização das obras envolvidas, tanto quanto porque suficiente para delimitar o valor do investimento nas referidas obras. Isso pois a legislação aplicável não exige para a etapa de licitação a disponibilização de projeto com as características e grau de detalhamento previstos para os contratos de obras disciplinados pela lei geral de licitações, que incluem inclusive estudos de sondagem e topografia. Para a doutrina jurídica especializada, o que se exige

Documento Resposta Impugnação 02.pdf (78255112) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 28

do edital de concessão é apenas a adequada definição do objeto, isto é, que contenha os elementos que permitam a caracterização das eventuais obras.5

Nesse sentido que as obras elencadas no Caderno de Encargos no Sistema de Produção, pela sua característica particular, definem os elementos vinculantes demandados pelo Poder Concedente, permitindo, de outro lado, ao Concessionário desenvolver a metodologia apropriada de execução.

Em conformidade com as disposições aplicáveis à elaboração dos estudos técnicos que acompanham o edital de licitação, cumpre esclarecer o sentido e o alcance da expressão "elementos de projeto básico", prevista no art. 18, inciso XV, da Lei Federal nº 8.987/1995. Nessa linha, o objetivo dessa previsão é conferir maior flexibilidade aos operadores privados no planejamento e na execução dos investimentos contratualmente estabelecidos. Os estudos e informações disponibilizados devem ser suficientes para permitir a estimativa dos custos de investimento, cabendo ao operador privado, com base em sua expertise e nas boas práticas de precificação, detalhar os custos de investimento. Esse modelo, inclusive, permite que o operador privado e o poder público se beneficiem de eventuais ganhos de eficiência e da adoção de soluções customizadas, muitas vezes não previstas durante a preparação do processo licitatório.

Portanto, considerando-se as definições constantes de todo o aparato legal, pode-se dizer que o documento com elementos de projeto básico contido no Anexo V – Caderno de Encargos para as obras no sistema de produção está em plena conformidade com as exigências da Lei federal nº 8.987/1995, seja pela compreensão dos fins e do objeto do art. 18, inciso XV, seja em razão da experiência pretérita de projetos concessórios sobre a apresentação dos elementos de projeto básico, não prosperam os fundamentos da impugnante, de modo que não há afronta à legalidade e deve ser mantido o edital em sua forma original e preservada, por consequência, a data de entrega dos envelopes.

b. Cobrança da tarifa de disponibilidade e tarifa de esgotamento sanitário

O impugnante sustenta que o edital e a resposta da Comissão a pedido de esclarecimentos teriam introduzido restrição indevida ao regime tarifário aplicável ao esgotamento sanitário. Afirma que, de acordo com a Cláusula 28.14.2 e 28.15 do Contrato de Concessão, a Concessionária estaria autorizada a cobrar tarifa de disponibilidade sempre que houvesse rede coletora instalada e apta a operar, ainda que sem ligação intradomiciliar. Contudo, segundo o impugnante, a Comissão teria limitado essa possibilidade ao afirmar que, nos municípios sem destinação final ambientalmente adequada, a tarifa de esgoto somente poderia ser cobrada dos usuários já conectados

[5] SUNDFELD, Carlos Ari. Guia Jurídico das Parcerias Público-Privadas. In: _____. (org.). Parcerias Público-Privadas. São Paulo: Malheiros, 2005.

Documento Resposta Impugnação 02.pdf (78255112) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 29

no início da operação, e que, para os demais, a cobrança somente seria possível quando houvesse destinação final adequada.

Com base nisso, o impugnante alega violação ao art. 45, §4º, da Lei federal nº 11.445/2007, que, segundo sua leitura, garantiria o direito da Concessionária de cobrar tarifa mínima desde a mera disponibilização da rede. Afirma ainda que a interpretação da Comissão alteraria condição essencial do edital, impondo republicação nos termos do art. 55, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021, e que a restrição imposta seria "contra legem", gerando insegurança jurídica e impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A partir dessa construção, conclui pela necessidade de suspensão do certame e correção do edital.

As alegações do impugnante não se sustentam quando confrontadas com a finalidade e o alcance do art. 45, §4º, da Lei nº 11.445/2007. O referido dispositivo possui a seguinte redação:

> Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.
>
> (...)
>
> § 4º **Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário**, **o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no caput deste artigo**, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.
>
> (grifamos)

O dispositivo legal não trata de obrigatoriedade de cobrança, mas exclusivamente da condição do usuário quando lhe é disponibilizada a rede pública. A norma autoriza a cobrança mínima, mas não impõe sua realização, tampouco confere um direito subjetivo automático à Concessionária, sobretudo quando o modelo regulatório e contratual adota distinções específicas entre categorias tarifárias. A interpretação defendida pelo impugnante, portanto, extrapola o texto legal e tenta extrair da norma efeitos não previstos pelo legislador, apenas para sugerir suposta nulidade editalícia inexistente.

Nesse sentido, a impugnação também incorre em imprecisão ao equiparar tarifa de disponibilidade e tarifa de esgoto. As modelagens recentes do setor de saneamento,

Documento Resposta Impugnação 02.pdf (78255112) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 30

alinhadas às premissas de política regulatória contemporânea, distinguem as duas naturezas tarifárias. Recomenda-se que a cobrança da tarifa de esgoto apenas ocorra quando a cadeia de prestação estiver completa, especialmente quanto à destinação final do efluente, enquanto a tarifa de disponibilidade possui fundamento próprio e pressupostos específicos previstos contratualmente.

Logo, a interpretação adotada pela Comissão de Contratação, além de simplesmente expressar o disposto nas cláusulas 28.16 e 28.17 do Contrato de Concessão, está alinhada à recomendação indicada acima, inclusive, às normas de referência emanadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Tanto é assim que a recém-publicada Norma de Referência nº 13 em seu art. 15, §2º, evidencia que a cobrança plena do serviço de esgotamento sanitário pressupõe a completude da cadeia operacional.

Importa registrar que a utilização do Tema Repetitivo 565 do Superior Tribunal de Justiça, feita pelo Impugnante, não altera essa conclusão. O referido precedente afirma que é juridicamente possível a cobrança de tarifa de esgoto mesmo na ausência de tratamento final; contudo, não estabelece que tal cobrança seja obrigatória ou que o titular do serviço seja impedido de adotar soluções mais restritivas ou mais protetivas ao meio ambiente. A jurisprudência do STJ fixa um limite mínimo do que é permitido, mas não restringe a discricionariedade do poder concedente em adotar arranjos mais cautelosos para estruturar sua política tarifária. Não há, portanto, incompatibilidade entre o previsto na minuta de Contrato de Concessão (reafirmado pela Comissão de Contratação em sede de resposta aos questionamentos formulados) e o entendimento jurisprudencial citado; ao contrário, ambos convivem harmonicamente.

De fato, independentemente daquilo que a jurisprudência admite como juridicamente possível, o titular do serviço optou, no caso concreto, pela solução mais delimitada nas cláusulas 28.16 e 28.17, que fortalecem incentivos à política pública de proteção ambiental e de progressividade no saneamento. Ao definir que a cobrança seria mantida apenas para os usuários já conectados, mas restrita para novas ligações até a existência de destinação ambientalmente adequada, buscou-se evitar rupturas bruscas para usuários atualmente conectados, mas condicionar a ampliação da base de cobrança ao avanço efetivo da cadeia de esgotamento sanitário. Trata-se de escolha legítima de política pública, plenamente compatível com o ordenamento jurídico e alinhada à evolução regulatória nacional.

Essa solução não encontra qualquer impedimento legal. O art. 45, §4º, não exige que a cobrança seja universal e imediata sempre que houver rede disponível; apenas autoriza que isso ocorra. Ao mesmo tempo, as normas de referência da ANA incentivam modelos tarifários que reflitam a completude da cadeia do serviço, especialmente para evitar desequilíbrios e distorções ambientais. A opção adotada pelo titular, portanto, não viola

Documento Resposta Impugnação 02.pdf (78255112) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 31

a lei nem a jurisprudência; ao contrário, insere-se na lógica contemporânea de política de saneamento, que privilegia segurança jurídica, coerência ambiental e proteção progressiva do usuário.

A resposta da Comissão, portanto, não inova, não restringe ilegalmente a atuação da Concessionária e não altera o edital; apenas reflete a literalidade das normas contratuais e a normatividade vigente, razão pela qual não há base para afirmar que teria havido violação à legislação federal.

Assim, não procede a alegação de que a Comissão teria alterado condição essencial do edital por meio de resposta a pedido de esclarecimentos. As respostas emitidas apenas elucidaram a interpretação técnica e jurídica da modelagem proposta, sem qualquer modificação das premissas normativas originalmente divulgadas. Não houve inovação que pudesse justificar a republicação do edital, nos termos do art. 55, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021, razão pela qual o certame permanece hígido e válido.

4. Da Deliberação

Ante o exposto, pelos fatos aqui discorridos, CONHECEMOS do Pedido de Impugnação, uma vez que foi tempestivo e NEGAMOS o pleito em razão da improcedência das alegações aventadas, ficando mantido o prosseguimento da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS.

***

Documento Resposta Impugnação 02.pdf (78255112) SEI 5100000044.002787/2025-62 / pg. 32

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO GRUPAMENTO SUPERIOR DA COMPESA - PROCOMPESA**, associação civil sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 10.257.791/0001-93, situada à Rua Largo do Feitosa, 157, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52.030-140, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ANDERSON SANTOS QUADROS, brasileiro, portador do CPF nº 044.782.764-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no princípio da autotutela administrativa e no direito de petição assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIV, alínea 'a', da Constituição Federal, apresentar

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO,

em face da decisão proferida pela Comissão Especial de Contratação que negou provimento à Impugnação apresentada aos termos do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 021.2025.0021.SRHS (Processo SEI nº 5100000044.002787/2025-62), pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente Pedido de Reconsideração é tempestivo e encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, especialmente nos princípios da autotutela administrativa, do devido processo legal e da ampla defesa, todos aplicáveis aos procedimentos licitatórios.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece, em seu artigo 164, o direito de impugnação aos termos do edital, e, em conjunto com o artigo 165, assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, o que inclui a possibilidade de revisão das decisões administrativas pela própria Administração.

Ademais, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal consagra o poder-dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou de revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

II. DA SÍNTESE DA DECISÃO IMPUGNADA

A Comissão Especial de Contratação, ao analisar a Impugnação apresentada por esta Associação, decidiu pela improcedência das alegações, mantendo integralmente os termos do Edital, sob os seguintes fundamentos principais:

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

a) Quanto às inconsistências nos dados de cobertura e atendimento: afirmou que a metodologia empregada considerou informações provenientes dos prestadores de serviços e das bases de dados oficiais, sobre as quais foi aplicado tratamento estatístico; que tal metodologia foi aprovada pelas Microrregiões de Água e Esgoto (MRAEs) e objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE); e que o contrato prevê mecanismos de compartilhamento de riscos para eventuais discrepâncias.

b) Quanto à ausência de manifestação da ARPE: sustentou que a Agência Reguladora de Pernambuco (ARPE) participou ativamente do processo e emitiu manifestação através do Ofício ARPE nº 330, de 04/09/2025; que não há forma específica prevista em lei para o parecer prévio; e que a adoção das Normas de Referência da ANA não afasta as atribuições da ARPE, mas atua de forma complementar e harmônica.

III. DAS RAZÕES DA RECONSIDERAÇÃO

3.1. DA PERSISTÊNCIA DOS ERROS NOS DADOS DE COBERTURA E ATENDIMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: DADOS IRREAIS

A resposta apresentada pela Comissão não enfrenta adequadamente a questão central levantada pela Impugnante: a discrepância objetiva e quantificável entre os dados constantes do Anexo III do Contrato de Concessão e **a realidade fática de inexistência de sistemas de esgotamento sanitário nos 66 municípios apontados na impugnação**.

3.1.1. Da Insuficiência do Argumento da Metodologia Aprovada

A Comissão sustenta que a metodologia foi aprovada pelas MRAEs e analisada pelo TCE-PE. Contudo, **a aprovação de uma metodologia não convalida dados fáticos incorretos**. Ainda que o método de tratamento estatístico seja tecnicamente adequado, se os dados de entrada são substancialmente divergentes da realidade, **o resultado final será necessariamente falho**.

O estudo técnico apresentado pela Impugnante demonstrou, com base em dados oficiais dos próprios Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB), que em diversos municípios:

i. O Anexo III prevê índices de cobertura e atendimento de esgotamento sanitário;

ii. O Apêndice 3 dos PRSBs registra expressamente a inexistência de tais sistemas;

iii. Tal discrepância foi estimada em impacto financeiro superior a R$ 2,9 bilhões.

A resposta da Comissão afirma que *"Os dados do SINISA 2023, mais recentes, igualmente corroboram tais elementos acima reportados, assim como outras fontes utilizadas no Plano, como os Planos Municipais de Saneamento e o Censo de 2022 do IBGE, todas informações consideradas nos Planos Regionais, para além do Apêndice 3"*. Todavia, essa justificativa não responde aos seguintes questionamentos:

i. **É licita a utilização de tais dados, <u>mesmo com a indicação clara e expressa da inexistência de sistemas de esgotamento sanitário</u>**, constantes nos PRSBs, **e que representam, DE FATO, a realidade encontrada nos municípios?**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

ii. A falta de investigação dos fatos ora denunciados não caracterizaria **omissão dolosa do dever funcional de investigar?**

Ao falar dos erros nos indicadores em 66 municípios, a PROCOMPESA **se baseia em DADOS REAIS**, levantados e confirmados na fase de diagnóstico do projeto do BNDES **(DOC. 1 ANEXO)**. Diagnóstico que, teve a participação ativa da COMPESA no fornecimento de dados detalhados sobre a realidade operacional e a infraestrutura de cada município.

Destacamos o caso mais emblemático, de Serra Talhada, município com 92mil habitantes, que apresenta a maior distorção da realidade. Enquanto o Edital adota um índice de atendimento de 86%, a REALIDADE encontrada no município é de 0%. Esta informação, inclusive, foi confirmada pela prefeitura de Serra Telhada, em apuração realizada pelo jornalismo da Folha de São Paulo, com matéria publicada em 08/12/2025 (**DOC. 2 ANEXO**).

Além disso, a excusa da utilização de supostas infraestruturas existentes pelos concessionários *"são passíveis de utilização pelos futuros concessionários, de modo que ignorá-las resultaria na superestimativa de investimentos, ocasionando prejuízo aos titulares dos serviços"* não se sustenta à luz da Norma de Referência de N° 8 da ANA, que define claramente que para ser considerado atendido com esgotamento sanitário, o imóvel precisa estar ligado a uma rede pública **que possua sistema de tratamento de esgoto** ou, nos casos aplicáveis para a adoção de solução alternativa, conforme disposto na Resolução ARPE Nº 294/2025, a **verificação da adequabilidade pelo prestador e a homologação da ARPE** de que a solução implantada no imóvel atende às normas vigentes. Qualquer infraestrutura identificada precisa ser adequadamente inventariada para apuração de seu estado físico e de seu efetivo cumprimento as normas técnicas de implantação e operação, bem como à regulamentação para a prestação dos serviços, e não apenas ser citada sem qualquer referencial técnico que embase a quantificação do atendimento.

3.1.2. Da Interpretação Equivocada Sobre o Mecanismo de Compartilhamento de Riscos

A Comissão afirma que *"não há assunção plena de riscos relacionados a eventual divergência de cobertura e atendimento pelo Poder Concedente"* e que *"eventuais variações sejam calculadas considerando todos os MUNICÍPIOS na ÁREA DA CONCESSÃO"*.

Ocorre que, conforme já demonstrado na Impugnação original, a magnitude das divergências identificadas não se trata de variações marginais ou pontuais, mas sim de discrepâncias estruturais em diversos municípios. O mecanismo de compensação previsto na Cláusula 36 pode não ser suficiente para absorver impactos dessa natureza e ordem de grandeza.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Ademais, a resposta afirma que a análise deve considerar oscilações *"para mais e para menos"*. Entretanto, não há demonstração de que existam municípios com índices superiores aos previstos no Anexo III que possam compensar as deficiências identificadas. Ao contrário, **os dados apontam para um viés sistemático de superestimação da infraestrutura existente**.

Tal situação configura risco concreto de:

i. **Necessidade de compensação financeira aos concessionários**, prejudicando o interesse público e reduzindo os recursos disponíveis para investimentos em sistemas de produção de água;

ii. **Propostas comerciais inexequíveis**, baseadas em premissas incorretas, levando a dificuldades na execução contratual ou à necessidade de reequilíbrios econômico-financeiros sucessivos;

iii. **Comprometimento da viabilidade da concessão**, inclusive da operação da COMPESA, conforme já alertado.

3.1.3. Da Necessidade de Correção Prévia dos Dados

Os princípios da transparência e publicidade, pilares fundamentais das licitações públicas, exigem que todos os licitantes tenham acesso a informações precisas sobre o objeto do certame. Dados incorretos comprometem a capacidade dos licitantes de formularem propostas adequadas e comparáveis.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara no sentido de que "a Administração deve assegurar a exatidão das informações técnicas que subsidiarão a elaboração das propostas pelos licitantes" (Acórdão 1.793/2019-Plenário).

Portanto, antes de prosseguir com o certame, é imperativo que a Administração:

i. **Corrija o Anexo III** do Contrato de Concessão para refletir fidedignamente tais dados;

ii. **Corrija os estudos** técnicos e econômico-financeiros à luz dos dados corrigidos;

iii. **Submeta o projeto à reavaliação** dos comitês técnicos e dos colegiados microrregionais, dada a relevância e o impacto financeiro das correções;

iv. **Republique o edital retificado**, assegurando novo prazo para apresentação de propostas.

3.2. DA INSUFICIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA ARPE

3.2.1. Da Inadequação do Ofício ARPE nº 330/2025 como Parecer Prévio

A Lei Estadual nº 12.524/2003, que alterou a Lei nº 12.126/2001, estabelece no artigo 4º, inciso III, como competência da ARPE:

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

> *"III - emitir parecer prévio à realização de licitações ou à celebração de contratos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;"*

A Comissão sustenta que *"a referida legislação não impõe forma específica para o ato destinado a formalizar o parecer prévio"*. Todavia, embora não haja exigência de forma solene específica, é imprescindível que o ato contenha substancialmente um parecer técnico e jurídico da ARPE, fundamentado dos instrumentos editalícios.

O trecho do Ofício ARPE nº 330/2025 citado pela Comissão revela que:

> *"Entendemos, assim, que está atendido o disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Estadual n. 12.254/2003, estando aptas as minutas, no que se refere estritamente às competências desta Agência Reguladora, para o processo licitatório e suas etapas subsequentes."*

Note-se que a própria ARPE limita expressamente seu pronunciamento ao que se refere *"estritamente às competências desta Agência Reguladora"*. Ora, se as competências da ARPE incluem, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.524/2003, a *"fixação, reajuste e revisão de tarifas"*, como pode a Agência considerar "aptas" as minutas sem se manifestar especificamente sobre a tarifa de referência da água fornecida pela COMPESA?

3.2.2. Da Omissão Quanto à Tarifa de Referência da Água

A Impugnação original destacou a ausência de manifestação expressa da ARPE sobre a tarifa de referência da água fornecida pela COMPESA às futuras concessionárias. Este ponto é de crucial importância, pois:

i) O custo da água é um dos principais componentes do OPEX das concessionárias;

ii) A fixação adequada dessa tarifa impacta diretamente a viabilidade econômico-financeira da concessão;

iii) Trata-se de matéria eminentemente regulatória, inserida no âmbito de competência da ARPE.

A resposta da Comissão não esclarece se a ARPE efetivamente analisou e aprovou os valores da tarifa de referência da água ou se apenas manifestou concordância genérica com "as minutas". **Tal indefinição gera insegurança jurídica** e pode ensejar questionamentos futuros sobre a legitimidade dessa tarifa.

3.2.3. Da Aparente Contradição com as Normas de Referência da ANA

A Comissão argumenta que *"a adoção das Normas de Referência editadas pela ANA não afasta nem conflita com as atribuições da ARPE, atuando de forma complementar e harmônica"*.

Com o devido respeito, a questão não é a validade das Normas de Referência da

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

ANA, cuja observância é, de fato, obrigatória nos termos do artigo 25-A da Lei Federal nº 11.445/2007. A questão é a necessidade de harmonização concreta entre as diretrizes federais e as competências estaduais, o que deveria estar explicitado no parecer prévio da ARPE.

A Norma de Referência nº 06/2024 da ANA estabelece diretrizes gerais sobre modelos de regulação tarifária. Porém, cabe à ARPE, no exercício de suas competências estaduais, analisar e validar a aplicação concreta dessas diretrizes ao caso específico da concessão em questão. É exatamente essa análise específica que deve constar do parecer prévio.

A resposta menciona que *"essa norma de referência versa sobre modelos de regulação tarifária e em nenhum momento proíbe ou dispensa a manifestação prévia do regulador local sobre editais"*. Justamente por não dispensar, é que se torna imperativa, com base na legislação estadual, uma manifestação clara, específica e fundamentada da ARPE, e não apenas uma concordância genérica.

3.2.4. Da Necessidade de Publicação do Parecer da ARPE

Diante do exposto, é imperioso que a ARPE seja instada a publicar, por meio de resolução, a sua manifestação, apresentando parecer fundamentado que abranja minimamente:

a) Análise técnica e jurídica da adequação da tarifa de referência da água fornecida pela COMPESA;

b) Avaliação dos critérios de fixação, reajuste e revisão tarifária previstos no contrato;

c) Manifestação expressa sobre a compatibilidade entre as Normas de Referência da ANA e a legislação estadual específica;

d) Análise das condições de equilíbrio econômico-financeiro da concessão à luz da estrutura tarifária proposta.

IV. DO RISCO DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO E À MORALIDADE ADMINISTRATIVA

As questões levantadas **não se tratam de meras tecnicalidades ou formalismos**. Trata-se de vícios substanciais que comprometem a própria legitimidade e viabilidade da concessão, com grave risco de:

a) **Prejuízo ao erário**, decorrente de valores de outorga superdimensionados e da necessidade futura de reequilíbrios econômico-financeiros onerosos;

b) **Comprometimento da prestação do serviço público**, caso a concessão se revele inviável economicamente;

c) **Insegurança jurídica**, gerando questionamentos e litígios futuros que poderiam ser evitados com a correção prévia dos vícios identificados;

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

d) **Improbidade administrativa dos agentes públicos**, decorrente da omissão pela falta de apuração do inteiro teor desta impugnação, no exercício do dever funcional do agente público.

O Tribunal de Contas da União já decidiu que *"é dever da Administração garantir a correção das informações prestadas aos licitantes, sob pena de comprometimento dos princípios da isonomia e da eficiência"* (Acórdão 1.214/2020-Plenário).

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a PROCOMPESA:

a) **O recebimento e conhecimento** do presente Pedido de Reconsideração;

b) **A reconsideração da decisão anteriormente proferida**, reconhecendo-se a procedência das razões apresentadas nesta peça;

c) **A suspensão imediata de todos os atos relativos à Concorrência Pública** Internacional nº 021.2025.0021.SRHS até a completa correção dos vícios apontados;

d) A determinação para que sejam realizados:

i. **A correção dos valores iniciais dos índices de atendimento** de esgotamento sanitário apresentados no Edital de concorrência e, consequentemente, dos estudos de viabilidade econômico-financeiros do projeto de concessão;

ii. **A comprovação da vantajosidade e viabilidade econômico-financeira do projeto de concessão**, após as correções dos estudos de viabilidade econômico-financeiros;

iii. **A publicação do parecer da ARPE** quanto à tarifa definida para a COMPESA, edital, contratos e demais instrumentos, após as correções dos estudos de viabilidade econômico-financeiros;

iv. **A submissão do projeto revisado às avaliações dos Comitês Técnicos e aos Colegiados das Microrregiões**, após as correções dos estudos de viabilidade econômico-financeiros.

e) Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de reconsideração, que seja concedido prazo para que a Impugnante possa apresentar razões complementares, após ter acesso aos documentos técnicos que fundamentaram as respostas da Comissão, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

f) A republicação do Edital, após as correções necessárias, com reabertura de prazo para apresentação de propostas.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

VI. CONCLUSÃO

A PROCOMPESA **reitera seu compromisso com a legalidade, a transparência e o interesse público**. As questões aqui levantadas não decorrem de intuito protelatório ou de má-fé, mas sim da **preocupação legítima com a higidez do procedimento licitatório e com a viabilidade da futura concessão**.

A correção dos vícios apontados antes da adjudicação é medida que se impõe não apenas por exigência legal, mas sobretudo como resguardo do interesse público e da segurança jurídica de todos os envolvidos - Poder Concedente, licitantes, futura concessionária e, principalmente, a população pernambucana, destinatária final dos serviços de saneamento básico.

Não há tempo a perder. A omissão de hoje será o lamento de amanhã, quando milhões de pernambucanos eventualmente se vejam privados de serviços essenciais por conta de decisões administrativas irregulares que podem – e devem – ser impedidas pela atuação vigilante desta comissão e do controle externo.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife/PE, 10 de dezembro de 2025.

_____

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO GRUPAMENTO SUPERIOR DA COMPESA - PROCOMPESA

ANDERSON SANTOS QUADROS
Diretor-Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

ANEXO
DOC. 1

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Relatório de Insumos para a Elaboração de Planos Regionais de Saneamento Básico

VOLUME 2: PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – MICRORREGIÃO SERTÃO

APÊNDICE 3 - PLANILHAS DE DIAGNÓSTICOS DOS SAA E SES POR MUNICÍPIOS

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

1 APRESENTAÇÃO

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) celebrou o contrato com o Estado de Pernambuco com o objetivo de diagnosticar a situação do saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) no Estado e, subsequentemente, propor e estruturar um modelo de negócios voltado à universalização desses serviços.

Para atender o objeto do contrato celebrado com o Estado de Pernambuco, o BNDES celebrou com o Consórcio FATOR/CONCREMAT/VERNALHA (CONSÓRCIO) o Termo de Contrato OCS 153/2023, cujo objeto é a estruturação de projeto de desestatização, mediante participação da iniciativa privada, tendo por escopo a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios localizados no Estado de Pernambuco.

Este produto se refere ao Plano Regional de Saneamento Básico no que se refere aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios da Microrregião Sertão, no Estado de Pernambuco, elaborado nos termos do Item 4.4 do Anexo I – Termo de Especificações Técnicas do Contrato OCS 153/2023 e está dividido da seguinte forma:

VOLUME 1: PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Tomo I: Análise dos Planos Municipais de Saneamento Básico
Tomo II: Anexo 1: Documentos Analisados

VOLUME 2: PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – MICRORREGIÃO SERTÃO

VOLUME 3: PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – MICRORREGIÃO RMR-PAJEÚ

Este documento se refere ao **VOLUME 2 – PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – MICRORREGIÃO SERTÃO – APÊNDICE 3 - PLANILHAS DE DIAGNÓSTICOS DOS SAA E SES POR MUNICÍPIOS**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Afrânio - GNR: São Francisco

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	10.506
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	9.647
ÁREA (IBGE - km²)	1.491

LOCALIDADES

Afrânio (sede), Arizona, Cachoeira do Roberto, Extrema, Poção do Afrânio.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião São Francisco Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado do Piauí, a sul com o Estado da Bahia, a leste com os municípios de Dormentes e Petrolina e a oeste com o Estado do Piauí.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nas Unidades de Planejamento Hídrico 13 (Pontal). A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 13. A UP 13 apresenta potencialidade hídrica representada pela vazão média de longo prazo de 29,33km³/ano com um volume aproveitável de 28% e disponibilidade atual própria de 100%.

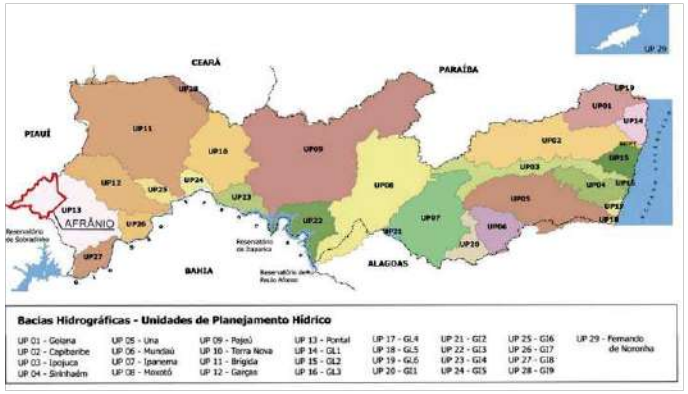

Relevo variando de plano a inclinado, com declividades médias de até 0,19 m/m. Distrito sede: relevo varia de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,027 a 0,090 m/m.

Informações gerais do SAA

O SAA de abastecimento do município de Afrânio é compartilhado com o municípios de Dormentes e Rajada, distrito de Petrolina. A água bruta é captada num manancial de superfície, no Lago R3 da CODEVASF, na captação de Maria Tereza. É aduzida por recalque através da elevatória EEAB1 até a ETA do Morro dos Crioulos, onde é efetuada apenas filtração e cloração. Na área da ETA Morro dos Crioulos, há um reservatório apoiado RAP1, de onde a água segue por gravidade pelo sistema adutor de água tratada Maria Tereza, composto por duas linhas, AAT1 e AAT2 até a elevatória EEAT1 e REL para Rajada (Petrolina).
Na AAT2 foi instalado um booster a 3,5km da localidade de Pau Ferro, com a finalidade de aumentar o volume de água de chegada na EEAT1, em Rajada.

Informações gerais do SES

Não existe sistema de coleta pública de esgoto operado pela COMPESA em Afrânio.
Segundo informações, foi iniciada uma obra de esgotamento pela prefeitura, na gestão passada, na parte central da cidade, que não foi concluída.
Não foram construídas as elevatórias e iniciou somente a construção da ETE.
Parte do esgoto dos bairros escorre a céu aberto.

LOCALIDADE	Sede	Arizona	Cachoeira do Roberto	Extrema
Sistema	Int. Afrânio Dormentes	Sem sistema	Sem sistema	Int. Afrânio Dormentes
Operação	COMPESA	NO	NO	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	7.731	465	576	1.338
Densidade (hab/ha) (2019)	36,64	102,86	23,83	32,61
Pop. abastecida (hab) (2019)	7.731	0	0	1.243
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	0%	0%	93%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	51%	51%	43%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	100%	S/I	S/I	100%
Extensão de rede (m)	14.619	S/I	S/I	2.421
Ligações totais (lig)	2.684	S/I	S/I	407
Extensão /ligação (m/lig)	5,00	S/I	S/I	6,00
Tratamento (tipo)	Filtração Direta	N/A	N/A	Filtração Direta

LOCALIDADE	Sede	Arizona	Cachoeira do Roberto	Extrema
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	7.731	465	576	1.338
Densidade (hab/ha) (2019)	36,64	102,86	23,83	32,61
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	80%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m)	0	S/I	S/I	0
Ligações (un)	0	S/I	S/I	0
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	0%

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Elaboração de Projeto para Integração dos Sistemas de Abastecimento de Água das Sedes Urbanas de Petrolina, Afrânio e Dormentes a partir da ETA Petrolina 2 (em atualização da base orçamentária)
2. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Projetos e obras do SES em andamento

Obra iniciada pela CODEVASF e não foi concluída. Rede coletora implamentada em 80 % da sede do muncípio. Não tem EEE. Foi implementado Lagoas para o tratamento de esgoto, mas não está em operação.

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Araripina - GNR: Sertão

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	75.154
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	8.745
ÁREA (IBGE - km²)	2.037

LOCALIDADES

Araripina (sede), Gergelim, Lagoa do Barro, Morais, Nascente, Rancharia.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Estado do Ceará, a sul com Ouricuri, a leste com Ipubi e Trindade e a oeste com Estado do Piauí.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio da Brígida. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 11. A UP 11 apresenta potencialidade de 237,15 10000³ m³/ano com um volume aproveitável de 28% e disponibilidade atual própria de 100%.

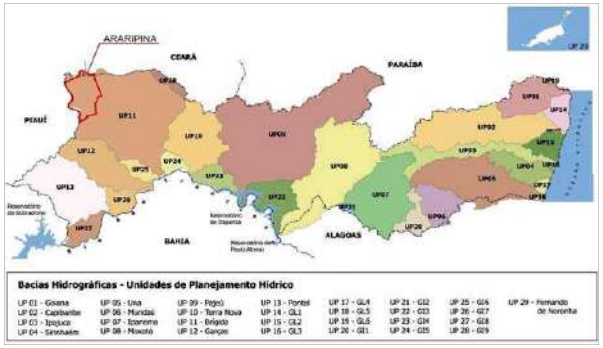

Relevo variando de plano a íngreme, com declividades médias de até 0,41 m/m. Distrito sede: relevo varia de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,034 a 0,065 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Araripina recebe do Sistema Adutor do Oeste que tem como manancial de captação o Rio São Francisco. A água é recalcada através da Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB 1 para um Stand Pipe (SPI) e para um reservatório apoiado que serve como poço de sução para a EEAB 2 Jacaré que recalca a um reservatório que serve como poço de sucção para a EEAB 3 que recalca à até o Stand Pipe (SPIII), que por gravidade abastece a ETA Trindade, localidade de Moraes no município de Araripina e a EEAB4 que recalca até a Estação de Tratamento de Água - ETA Araripina que alimenta a Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) que abastece:

- Um reservatório apoiado (RAP) que distribui para o Centro, Alto dos Cordeiros e para uma EEAT Moseu que abastece um RAP e um REL responsáveis pelo abastecimento de Alto da Boa Vista, Alto do Adelino e Bairro Santa Rita;
- Um RAP e um REL responsáveis pelo abastecimento de Cohab, Vila Mendes, Vila Bringel e Cavalete 1 e 2...

Informações Gerais do SES

Araripina não conta com sistema público de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 20.609 domicílios do município, 68,05% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 10,07% tinham sanitário e 21,88% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 14.024 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 56,35% destinavam o esgoto para rede pluvial, 9,93% para fossa séptica, 27,38% para fossa rudimentar, 3,79% para vala, 0,46% para rio, lago ou mar e 2,1% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 2.076 domicílios que tinham sanitários, 19,8% destinavam o esgoto para rede pluvial, 8,96% para fossa séptica, 38,97% para fossa rudimentar, 10,74% para vala, 0,43% para rio, lago ou mar e 21,1% possuíam outro tipo de destinação. Foi iniciado o processo de implantação do SES dos Araripina pela CODEVASF mas não foi concluida as etapas de rede coletora, estações elevatórias e lagoa de estabilização.

LOCALIDADE	Sede	Gergelim	Lagoa do Barro	Morais
Sistema	**70 l/s**	**7 l/s**	**8 l/s**	**4 l/s**
Operação	**Integrado**	**Integrado + Sistema Local (1+SR)**	**Integrado + Sistema Local (1+SR)**	**Integrado**
Pop. urbana (hab) (2019)	60.998	3.584	2.189	2.672
Densidade (hab/ha) (2019)	21,40	43,01	75,26	28,04
Pop. abastecida (hab) (2019)	60.998	3.296	1.850	2.400
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	92%	85%	90%
Consumo per capita (L/hab.dia)	170	170	170	170
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	43%	43%	43%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	93%	94%	93%	87%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	105.403	3.351	3.877	4.210
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	12.275	964	547	711
Extensão /ligação (m/lig)	8,59	3,48	7,09	5,92
Tratamento (tipo)	Filtração Rápida	Compacta	Convencional	Compacta

LOCALIDADE	Sede	Gergelim	Lagoa do Barro	Morais
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	60.998	3.584	2.189	2.672
Densidade (hab/ha) (2019)	21,40	43,01	75,26	28,04
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0	0	0	0
Ligações (un) (SIP 2017)	0	0	0	0
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	0%

Projetos e obras do SAA em andamento

1 . SUBSTITUIÇÃO DA ADUTORA DE RANCHARIA EM ARARIPINA-PE
2. Projeto da Adutora de Negreiros para Ampliação do Sistema Adutor do Oeste (em andamento).
3. Anteprojeto para Ampliação do Sistema Adutor do Oeste a partir do Stand Pipe 2 (a licitar).
4. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.:SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Santa Filomena - GNR: Sertão

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	3.426
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	11.214
ÁREA (IBGE - km²)	1.005

LOCALIDADES

Santa Filomena (sede), Poço Comprido.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Ouricuri, a sul com Dormentes, a leste com Santa Cruz e a oeste com o Estado do Piauí.

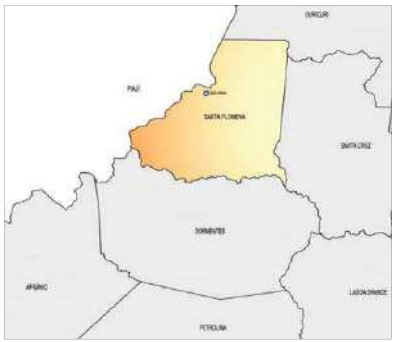

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida entre nas Unidades de Planejamento Hídrico 11 (Pontal) e 12(Garças). A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 12. A UP 12 apresenta potencialidade de 42,89 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 28% e disponibilidade atual própria de 100%.

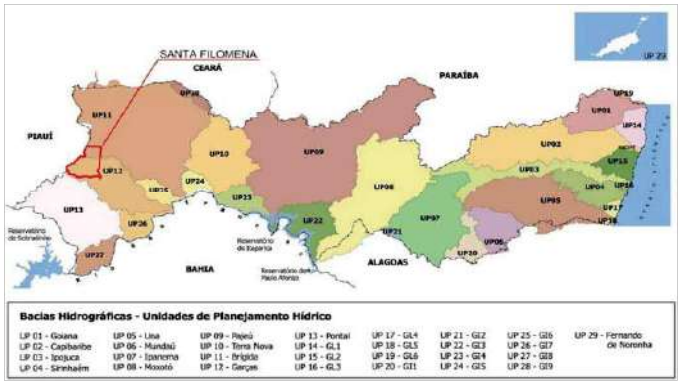

Relevo predominantemente moderado, com declividades médias em torno de 0,044 m/m.
Distrito sede: relevo moderado, com declividades médias em torno de 0,021 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Santa Filomena recebe água do açude Paulo Coelho (em colapso) e o açude Santa Filomena (em colapso). A água é recalcada para ETA Santa Filomena e abastetece o REL que distribui para toda os bairros de Santa Filomena. Existe a alternativa de abastecimento a partir do Sistema Adutor do Oeste, através da a EEAB 3 que recalca a água para o SP III que abastece a localidade Santa Rita, Ipubi, Trindade, Mangueira, Santa Cruz, Santa Filomena, e a EEAB4 que abastece a sede do município de Araripina, as localidades Morais. Santa Filomena é abastecida a partir da EEAB 5 que recalca até a ETA Santa Filomena, após o tratamento a água segue para um reservatório elevado que abastece a sede Santa Filomena.

LOCALIDADE	Sede	Poço Comprido		
Sistema	Integrado Oeste	Integrado Oeste		
Operação	COMPESA	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2019)	3.248	178		
Densidade (hab/ha) (2019)	27,75	13,39		
Pop. abastecida (hab) (2019)	3.248	161		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	91%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	57%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	97%	87%		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	10.474	0		
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	1.123	55		
Extensão /ligação (m/lig)	9,33	0		
Tratamento (tipo)	Compacta	S/I		

4

1. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão.
2. Elaboração de Projeto para Integração dos Sistemas de Abastecimento de Água das Sedes Urbanas de Petrolina, Afrânio, Dormentes e Santa Filomena a partir da ETA Petrolina 2 (em atualização da base orçamentária)

Informações Gerais do SES

Santa Filomena não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 3.604 domicílios do município, 60,79% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 1,14% tinham sanitário e 38,07% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 2.191 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 5,29% destinavam o esgoto para rede pluvial, 9,22% para fossa séptica, 76,36% para fossa rudimentar, 4,38% para vala, 0,05% para rio, lago ou mar e 4,7% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 41 domicílios que tinham sanitários, 4,88% destinavam o esgoto para rede pluvial, 24,39% para fossa séptica, 29,27% para fossa rudimentar, 26,83% para vala e 14,63% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Poço Comprido		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	3.248	178		
Densidade (hab/ha) (2019)	27,75	13,39		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m)	0	0		
Ligações (un)	0	0		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.:SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: São José do Belmonte - GNR: Sertão

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	22.052
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	11.944
ÁREA (IBGE - km²)	1.474

LOCALIDADES

São José do Belmonte (sede), Carmo, Bom Nome, Jatoba.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado do Ceará e o Estado da Paraíba, a sul com Mirandiba, a leste com Serra Talhada e a oeste com Verdejante.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da bacia hidrográfica do rio Pajeú. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

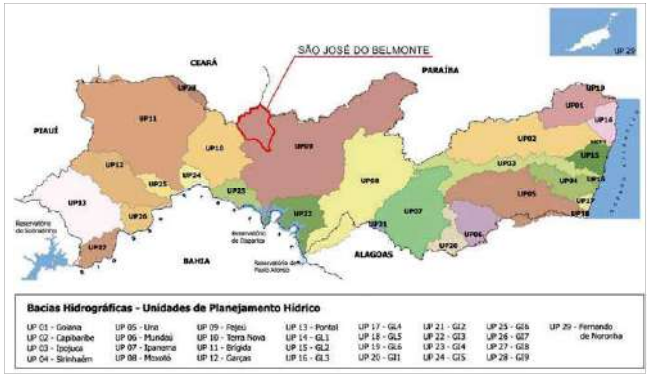

Relevo variando de plano a inclinado, com declividades médias de até 0,17 m/m. Distrito sede: relevo varia de plano a moderado, com declividades médias de até 0,032 m/m.

Informações gerais do SAA

O SAA do município de São José do Belmonte é isolado e capta água bruta em manancial subterrâneo atualmente através de 04 poços perfurados na área do município. A água é clorada é enviada aos reservatórios e distribuída para cidade. No caso dos poços P2, P4 e P5, o tratamento é através da aplicação de cloro na entrada dos reservatórios que realizam o tempo de contato, e no P8, é clorada na saída do poço. A água dos poços P2 e P5, alimentam o REL 1, e o poço P4 alimenta o RAP 1, e existe interligação para manobra entre os mesmos, e o poço P8 alimenta somente o bairro Cacimba Nova. Na rede há interligação entra as duas zonas de influência para manobras. no mes de junho os poço P2 e P4 foram desativados devido a quebra de equipamentos e falha estrutrutural, porém foi sedido pela

Informações gerais do SES

O município não conta com sistema de esgotamento sanitário. De acordo com o IBGE 2010, dos 8.808 domicílios do município, 78,75% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 3,79% tinham sanitário e 17,46% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 6.936 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 39,81% destinavam o esgoto para rede pluvial, 5,55% para fossa séptica, 49,01% para fossa rudimentar, 4,38% para vala, 0,52% para rio, lago ou mar e 0,74% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 334 domicílios que tinham sanitários, 1,5% destinavam o esgoto para rede pluvial, 5,09% para fossa séptica, 49,1% para fossa rudimentar, 19,76% para vala e 24,55% para outro tipo.

LOCALIDADE	Sede	Carmo	Bom Nome	Jatobá
Sistema	ISOLADO São José do Belmonte	ISOLADO Carmo	ISOLADO Bom Nome	ISOLADO Jatoba
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	16.974	2.523	1.912	643
Densidade (hab/ha) (2019)	33,95	70,37	71,10	S/I
Pop. abastecida (hab) (2019)	16.974	2.359	1.812	606
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	93%	95%	94%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	42,9%	42,9%	42,9%	42,9%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	96%	85%	95%	100%
Extensão de rede (m)	37.240	5010	12.710	2045
Ligações totais (lig)	4.630	721	814	176
Extensão /ligação (m/lig)	8,04	6,95	15,61	11,62
Tratamento (tipo)	Simplificado	Simplificado	Simplificado	Simplificado

LOCALIDADE	Sede	Carmo	Bom Nome	Jatobá
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	16.982	2.524	1.913	641
Densidade (hab/ha) (2019)	31,88	71,03	66,33	0,00
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m)	N/A	N/A	N/A	N/A
Ligações (un)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A	N/A	N/A

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Serrita - GNR: Sertão Central

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

POP. URBANA (hab) (ano 2019)	12.034
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	10.308
ÁREA (IBGE - km²)	1.596

LOCALIDADES

Serrita (sede), Ipuera, Ori, São Francisco de Brígida.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado do Ceará, a sul com Terra Nova e Parnamirim, a leste com Cedro e Salgueiro e a oeste com Moreilândia e Granito.

Macro bacia do rio São Francisco (SRH/PERH). inserido nos domínios da bacias hidrográficas dos rios Terra Nova e da Brígida. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 10. A UP 10 apresenta potencialidade de 89,56 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 62% e disponibilidade atual própria de 69%.

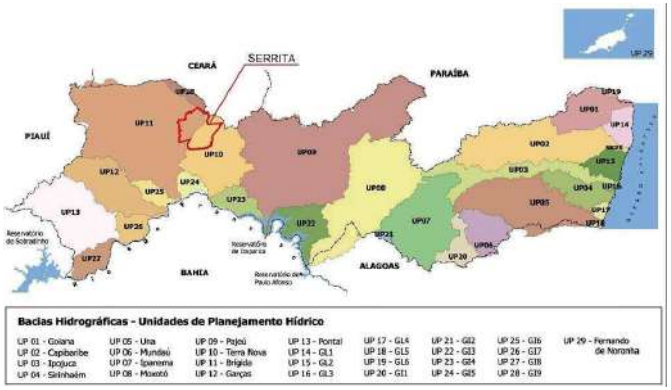

Relevo variando de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,030 a 0,15 m/m. Distrito sede: relevo moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,043 a 0,068 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Serrita é atualmente é isolado, podendo ter contribuição de vazão pelo sistema Adutor do Salgueiro, sua captação é realizada através de uma conjunto motobomba instalado em um flutuante no reservatorio de Negreiros o qual faz parte do eixo norte de transposição do Rio São Francisco. Após o tratamento na ETA Serrita a água é encaminhada até o reservatório semienterrado que funciona como poço de sucção para a estação elevatória de água tratada que por sua vez recalca para o reservatório elevado, responsável pelo abastecimento da cidade. Na área da ETA também existe uma EEAT responsável pelo abastecimento dos bairros Vila Habitacional , Vila CEAC, Vila São Miguel, Vila Conceição e sitio Catolé. Serrita também conta com uma localidade denominada São Francisco do Brígida que possui um sistema isolado de abastecimento. A forma de captação do sistema, conhecida como poço Amazonas.

Informações Gerais do SES

Serrita não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 4.415 domicílios do município, 68,27% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 1,93% tinham sanitário e 29,81% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 3.014 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 49,3% destinavam o esgoto para rede pluvial, 2,92% para fossa séptica, 37,33% para fossa rudimentar, 7,53% para vala, 0,33% para rio, lago ou mar e 2,59% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 85 domicílios que tinham sanitários, 5,88% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,18% para fossa séptica, 48,24% para fossa rudimentar, 20% para vala e 24,71% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Ipuera	Ori	São Francisco de Brígida
Sistema	Integrado Salgueiro	Sem sistema	Sem sistema	Isolado S F de Brígida
Operação	COMPESA	NO	NO	COMPESA
Pop. urbana (hab) (SIP 06/2018)	11.123	484	236	191
Densidade (hab/ha) (2019)	25,66	4,58	14,34	27,89
Pop. abastecida (hab) (SIP 06/2018)	11.123	0	0	150
Pop. abastecida (%) (SIP 06/2018)	100%	0%	0%	94%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%) (SIP	43%	51%	51%	55%
Hidrometração (%) (SIP 06/2018)	89%	S/I	S/I	63%
Extensão de rede (m) (SIP 06/2018)	52.039	S/I	S/I	415
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	2.851	S/I	S/I	51
Extensão /ligação (m/lig)	18,25	S/I	S/I	8,14
Tratamento (tipo)	Compacta	N/A	N/A	Simples desinfecção

LOCALIDADE	Sede	Ipuera	Ori	São Francisco de Brígida
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (SIP 06/2018)	11.123	484	236	191
Densidade (hab/ha) (2017)	25,66	4,58	14,34	27,89
Pop. atendida - coleta (hab) (SIP 06/2018)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%)(SIP 06/2018)	0%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m) ((SIP 06/2018)	0	S/I	S/I	0
Ligações (un) (SIP 06/2018)	0	0	0	0
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	0%

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Terra Nova - GNR: Sertão Central

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (SIP 06/2018)	10.062
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	3.138
ÁREA (IBGE - km²)	296

LOCALIDADES

Terra Nova (sede), Guarani.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião São Francisco Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Serrita, a sul com Cabrobó, a leste com Salgueiro e a oeste com Parnamirim.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserido nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Terra Nova. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 10. A UP 10 apresenta potencialidade de 89,56 10000³ m³/ano com um volume aproveitável de 62% e disponibilidade atual própria de 69%.

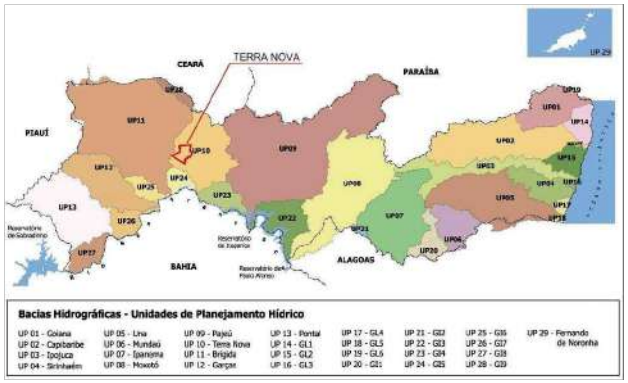

Relevo predominantemente inclinado, com declividades médias em torno de 0,10 m/m. Distrito sede: relevo varia de plano a inclinado, com declividades médias de até 0,17 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Terra Nova é isolado, tendo a possibilidade de contribuição de vazão pelo Sistema Adutor do Salgueiro, A nova captação do SAA de Terra Nova fica localizada no reservatório do Livramento no qual faz parte do eixo norte de transposição do Rio São Francisco.. A nova captação é composta por duas bombas instaladas em flutuadores independentes, com operação 1+1R. Após o tratamento na ETA Terra Nova a água é encaminhada até o reservatório apoiado, responsável por abastecer por gravidade o centro de Terra Nova. Existe também uma EEAT na área da ETA que é responsável pelo recalque para o RAP que abastece o Sítio Alazão, essa elevatória também abastece diretamente a rede da COHAB. Em Terra Nova tem uma localidade chamada Guarani, que recebe água bruta diretamente da Adutora Salgueiro. A água bruta é tratada na ETA Guarani e encaminhada a EEAT, que alimenta a zona urbana e a zona rural, o REL da ETA Guarani foi desativado devido asa condições estruturais.

LOCALIDADE	Sede	Guarani		
Sistema	Isolado	Integrado Salgueiro		
Operação	COMPESA	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2018)	8.192	1.870		
Densidade (hab/ha) (2019)	105,69	89,62		
Pop. abastecida (hab) (2018)	8.192	1.870		
Pop. Abastecida (%) (2018)	100%	100%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%) (SIP 06/2018)	28%	43%		
Hidrometração (%) (SIP 06/2018)	90%	87%		
Extensão de rede (m) (SIP 06/2018)	13.032	1.403		
Ligações totais (lig) (SIP 06/2018)	2.268	502		
Extensão /ligação (m/lig)	5,75	2,79		
Tratamento (tipo)	Compacta	Compacta		

Informações Gerais do SES

Nova não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 2.421 domicílios do município, 81,45% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 1,07% tinham sanitário e 17,47% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 1.972 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 55,58% destinavam o esgoto para rede pluvial, 2,48% para fossa séptica, 17,49% para fossa rudimentar, 7,4% para vala, 0,1% para rio, lago ou mar e 16,94% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 26 domicílios que tinham sanitários, 30,77% destinavam o esgoto para rede pluvial, 3,85% para fossa séptica, 46,15% para fossa rudimentar, 11,54% para vala e 7,69% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Guarani		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2018)	8.192	1.870		
Densidade (hab/ha) (2019)	105,69	89,62		
Pop. atendida - coleta (hab) (2018)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2018)	0%	0%		
Extensão de rede (m) (SIP 2018)	0	0		
Ligações (un) (SIP 2018)	0	0		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Recuperação Estrutural do REL Guarani, aumento de vida útil do equipamento e operar em sua capacidade nominal (a licitar)
2. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Trindade - GNR: Sertão

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	28.610
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	1.245
ÁREA (IBGE - km²)	296

LOCALIDADES

Trindade (sede), Mangueira.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Araripina, a sul com Ouricuri, a leste com Ouricuri e Ipubi e a oeste com Araripina.

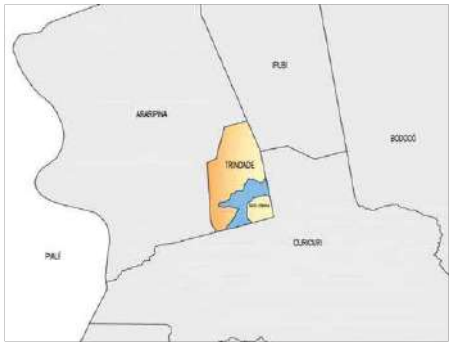

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Brígida. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 11. A UP 11 apresenta potencialidade de 237,15 10000³ m³/ano com um volume aproveitável de 28% e disponibilidade atual própria de 100%.

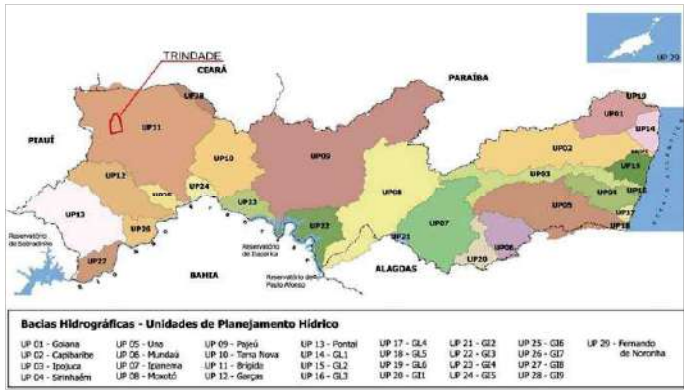

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,020 a 0,46 m/m. Distrito sede: relevo moderado, com declividades médias em torno de 0,033 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Trindade recebe do Sistema Adutor do Oeste. O Sistema Adutor do Oeste tem como manancial de captação o Rio São Francisco. A água é recalcada através da Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB 1 para um Stand Pipe (SPI) e para um reservatório apoiado que serve como poço de sução para a EEAB 2 Jacaré que recalca a água para o Stand Pipe (SPII) que abastece o Município de Bodocó e um reservatório que serve como poço de sucção para a EEAB 3 que abastece Trindade.
A EEAB 3 recalca para o SP III que abastece a ETA Trindade, após o tratamento a água segue para um reservatório elevado que abastece Trindade e abastece também outro Reservatório elevado que alimenta EEAT que abastece a Zona Rural.

LOCALIDADE	Sede	Mangueira		
Sistema	Integrado do Oeste	Integrado do Oeste		
Operação	COMPESA	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2019)	27.971	639		
Densidade (hab/ha) (2019)	6,30	21,01		
Pop. abastecida (hab) (2019)	27.971	637		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	100%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	52%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	90%	88%		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	30.132	0		
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	7.778	188		
Extensão /ligação (m/lig)	3,87	0		
Tratamento (tipo)	Compacta	Compacta		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Projeto da Adutora de Negreiros para Ampliação do Sistema Adutor do Oeste (em andamento).
2. Anteprojeto para Ampliação do Sistema Adutor do Oeste a partir do Stand Pipe 2 (a licitar).
3. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Informações Gerais do SES

Trindade não conta com sistema de esgotamento sanitário em operação entretanto foi implantado pela CODEVASF rede coletoras com duas estações elevatórias e lagoa de estabilização composta de lagoa facultativa e lagoa de maturação.

LOCALIDADE	Sede	Mangueira		
Sistema	Existente	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	27.971	639		
Densidade (hab/ha) (2019)	6,30	21,01		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0	0		
Ligações (un) (SIP 2017)	0	0		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.:SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Verdejante - GNR: Sertão

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (SIP 06/2018)	9.784
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	2.679
ÁREA (IBGE - km²)	447

LOCALIDADES

Verdejante (sede), Grossos, Malhadareia, Vila Lagoa dos Satas.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado do Ceará, a sul com Salgueiro, a leste com São José do Belmonte e Mirandiba e a oeste com Salgueiro.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserido nos domínios da bacia hidrográfica do rio Terra Nova. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 10. A UP 10 apresenta potencialidade de 89,56 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 62% e disponibilidade atual própria de 69%.

Relevo de plano a inclinado, declividades médias até 0,15 m/m, algumas áreas íngremes, declividades médias em torno 0,23 m/m. Distrito sede: de plano a inclinado, declividades médias até 0,15 m/m, algumas áreas íngremes, declividades médias em torno 0,23 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Verdejante é realizado por meio do sistema Adutor do Salgueiro, cuja captação é realizada no rio São Francisco. A água captada é recalcada através de várias estações elevatória de água bruta, e ao longo do caminhamento da adutora há várias sangrias para outras localidades até alimentar a ETA SALGUEIRO, que por sua vez encaminha a água tratada para os municípios de Salgueiro, Verdejantes e a localidade Lagoa dos Satas. Após o tratamento na ETA Salgueiro a água é recalcada pela estação elevatória denominada EEAT-D1, que se encontra junto a ETA, para o reservatório da sede de Lagoa dos Satas, responsável por abastecer a região de Lagoa dos Satas, e para o reservatório localizado na Serra da Margarida, esse possuindo duas saídas independentes. A primeira é responsável pelo abastecimento da sede de Verdejante que possui um REL, e a segunda saída é responsável pelo abastecimento das localidades de Grossos e Malhadareia. Recentemente (2022/2023), foi incorporado ao SAA de Verdejante, através de doação da Prefeitura deste município, três poços artesianos e uma estação elevatória de água bruta (EEAB), onde poço 01 e 02 recalca para EEAB recalcando assim para o REL de verdejante, o poço 03 recalca diretamente

LOCALIDADE	Sede	Grossos	Malhadareia	Vila Lagoa dos Satas
Sistema	Integrado Salgueiro	Integrado Salgueiro	Integrado Salgueiro	Integrado Salgueiro
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	COMPESA
Pop. urbana (hab) (SIP 06/2018)	6.201	1.904	886	793
Densidade (hab/ha) (2019)	44,43	116,58	75,31	S/I
Pop. abastecida (hab) (2019)	6.201	1.752	831	738
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	92%	94%	93%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%) (SIP	49%	54%	54%	63%
Hidrometração (%) (SIP 06/2018)	83%	80%	87%	47%
Extensão de rede (m) (SIP 06/2018)	13.402	2.485	1.635	2.845
Ligações totais (lig) (SIP 06/2018)	1.703	517	245	216
Extensão /ligação (m/lig)	7,87	4,81	6,67	13,17
Tratamento (tipo)	Convencional	Convencional	Convencional	Convencional

Projetos e obras do SAA em andamento

1. NOVO SISTEMA ADUTOR PARA VERDEJANTE A PARTIR DA ETA SALGUEIRO.
2. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Informações Gerais do SES

Verdejante não conta com sistema de esgotamento sanitário.

LOCALIDADE	Sede	Grossos	Malhadareia	Vila Lagoa dos Satas
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (SIP 06/2018)	6.201	1.904	886	793
Densidade (hab/ha) (2019)	44,43	116,58	75,31	S/I
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m)	0	0	0	0
Ligações (un)	0	0	0	0
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	0%

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Relatório de Insumos para a Elaboração de Planos Regionais de Saneamento Básico

VOLUME 3: PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – MICRORREGIÃO RMR PAJEÚ

APÊNDICE 3 - PLANILHAS DE DIAGNÓSTICOS DOS SAA E SES POR MUNICÍPIOS

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

1 APRESENTAÇÃO

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) celebrou o contrato com o Estado de Pernambuco com o objetivo de diagnosticar a situação do saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) no Estado e, subsequentemente, propor e estruturar um modelo de negócios voltado à universalização desses serviços.

Para atender o objeto do contrato celebrado com o Estado de Pernambuco, o BNDES celebrou com o Consórcio FATOR/CONCREMAT/VERNALHA (CONSÓRCIO) o Termo de Contrato OCS 153/2023, cujo objeto é a estruturação de projeto de desestatização, mediante participação da iniciativa privada, tendo por escopo a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios localizados no Estado de Pernambuco.

Este produto se refere ao Plano Regional de Saneamento Básico no que se refere aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios da Microrregião Sertão, no Estado de Pernambuco, elaborado nos termos do Item 4.4 do Anexo I – Termo de Especificações Técnicas do Contrato OCS 153/2023 e está dividido da seguinte forma:

VOLUME 1: PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Tomo I: Análise dos Planos Municipais de Saneamento Básico
Tomo II: Anexo 1: Documentos Analisados

VOLUME 2: PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – MICRORREGIÃO SERTÃO

VOLUME 3: PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – MICRORREGIÃO RMR-PAJEÚ

Este documento se refere ao **VOLUME 3 – PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – MICRORREGIÃO RMR PAJEÚ – APÊNDICE 3 - PLANILHAS DE DIAGNÓSTICOS DOS SAA E SES POR MUNICÍPIOS**

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Agrestina - GNR: Agreste Central

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	22.680
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	3.380
ÁREA (IBGE - km²)	201

LOCALIDADES

Agrestina (sede), Barra do Chata, Barra do Jardim, Cruz de Água Branca.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Caruaru e Bezerros, a sul com Cupira, a leste com São Joaquim do Monte e a oeste com Altinho.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida na bacia do rio Una. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 05. A UP 05 apresenta potencialidade de 1.821,83x10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 20%.

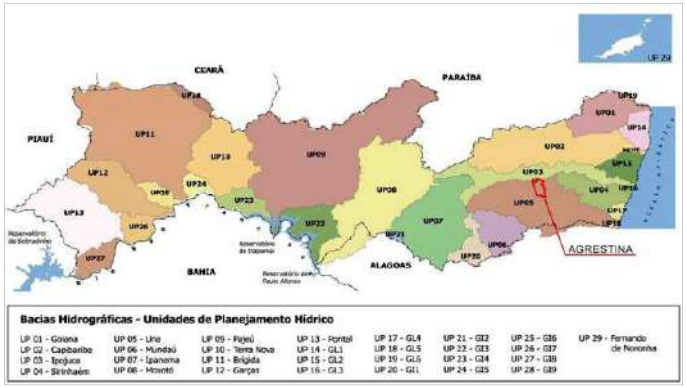

Relevo variando de plano a inclinado com declividades médias de até 0,19 m/m, mas algumas regiões apresentam relevo mais íngreme, com declividades médias em torno de 0,22 m/m. Distrito sede: relevo moderado declividades médias em torno de 0,013 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema Agrestina faz parte do sistema integrado Agrestina/Altinho/Ibirajuba/Cachoeirinha, o qual recebe água bruta do sistema do Prata, que representa a única fonte de manancial do município.
A sede de Agrestina é abastecida a partir de uma derivação entre EEAB 2 e a EEAB 3 do Prata na estação de tratamento de água - ETA Nova Agrestina. Após o tratamento a água segue para estação elevatória de água tratada (EEAT) que recalca para o reservatório de lavagem dos filtros, para o reservatório elevado (REL 4) e para Altinho.
A demanda da cidade de é Agrestina é de 72 L/s e atualmente recebe uma oferta de 40 L/s.

Informações Gerais do SES

Agrestina não conta com sistema de coleta e transporte de esgoto.
De acordo com o IBGE 2010, dos 6.871 domicílios do município, 95,65% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 1,69% tinham sanitário e 2,66% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 6.572 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 64,47% destinavam o esgoto para rede pluvial, 6,39% para fossa séptica, 19,11 % para fossa rudimentar, 8,87% para vala, 0,37% para rio, lago ou mar e 0,79% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 116 domicílios que tinham sanitário, 18,97% destinavam o esgoto para rede pluvial, 12,07% para fossa séptica, 11,21% para fossa rudimentar, 24,14% para vala, 1,72% para rio, lago ou mar e 31,90% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Barra do Chata	Barra do Jardim	Cruz de Água Branca
Sistema	Integrado Prata	Integrado Prata	Serra do Jardim	Integrado Prata
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	21.010	769	550	333
Densidade (hab/ha) (2019)	36,92	42,58	21,40	S/I
Pop. abastecida (hab) (2019)	21.010	1.169	540	335
Pop. abastecida (%) (2023)	100%	100%	100%	100%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	23%	23%	23%	80%
Hidrometração (%) (GSAN 2023)	98%	83%	80%	97%
Extensão de rede (m) (R Op 2023)	81.646	S/I	2.290	4.782
Ligações totais (lig) (GSAN 2023)	9.286	433	200	124
Extensão /ligação (m/lig)	9,21	S/I	11,57	39,20
Tratamento (tipo)	Convencional	Recebe água tratada	Compacta	Recebe água tratada

LOCALIDADE	Sede	Barra do Chata	Barra do Jardim	Cruz de Água Branca
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	21.010	769	550	333
Densidade (hab/ha) (2019)	36,92	42,58	21,40	S/I
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0%	S/I	0%	0%
Ligações (un) (SIP 2017)	0%	S/I	0%	0%
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	0%

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Reforço do Abastecimento de água do Sistema Integrado de Agrestina, Altinho, Cachoeirinha e Ibirajuba consta a implantação de mais uma ETA de 100 L/s, ampliação do Sistema Adutor com substituição de parte das tubulações e conjuntos moto-bombas.
2. Implantação de redes de abastecimento para os Sítios Exu, Sapuacia de Baixo e adjacências.
3. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA
4. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Alagoinha - GNR: Ipojuca

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	9.793
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	5.766
ÁREA (km²)	216,45

LOCALIDADES

Sede e Perpétuo Socorro.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Pesqueira, a sul com Venturosa, a leste com Pesqueira e a oeste com Venturosa.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nas Unidades de Planejamento Hídrico 03 (Ipojuca) e 07 (Ipanema). A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 07. A UP 07 apresenta potencialidade de 226,12 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 13%.

Relevo variando de moderado a íngreme com declividades médias em torno de 0,028 a 0,42 m/m. Distrito sede: relevo moderado com declividades médias em torno de 0,030 m/m, áreas com relevo inclinado com declividades médias em torno de 0,052 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Alagoinha faz parte do sistema integrado Ipaneminha.

O sistema integrado Ipaneminha tem sua captação na barragem Ipaneminha a qual abastece o sistema das localidades Ipanema, Cimbres e Mimoso e contribui para o abastecimento da sede de Pesqueira.

O sistema da sede de Alagoinha recebe água tratada a partir do Sistema Pesqueira pelo reservatório elevado (REL 6) que abastece a Estação Elevatória de Água Tratada EEAT Boa Vista a qual recalca para o RAP Alagoinha que distribui para região.

Informações gerais do SES

Não existe sistema de coleta pública de esgoto operado pela COMPESA em Alagoinha.

De acordo com o IBGE 2010, dos 4.107 domicílios do município, 87,07% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 5,6% tinham sanitário e 7,33% não tinham banheiro nem sanitário.

Dos 3.576 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 52,32% destinavam o esgoto para rede pluvial, 2,18% para fossa séptica, 39,65% para fossa rudimentar, 4,08% para vala, 0,64% para rio, lago ou mar e 1,12% possuíam outro tipo de destinação.

Com relação aos 230 domicílios que tinham sanitários, 5,22% destinavam o esgoto para rede pluvial, 32,17% para fossa séptica, 25,65% para fossa rudimentar, 22,61% para vala e 14,35% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Perpétuo Socorro		
Sistema	Integrado Ipaneminha	Sem sistema		
Operação	COMPESA	NO		
Pop. urbana (hab) (2019)	8.072	1.721		
Densidade (hab/ha) (2019)	32,16	17,96		
Pop. abastecida (hab) (2019)	6.220	0		
Pop. abastecida (%) (2019)	77%	0%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	42,9%	51,0%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	53%	N/A		
Extensão de rede (m)	12.179	N/A		
Ligações totais (lig)	17	N/A		
Extensão /ligação (m/lig)	716,41	N/A		
Tratamento (tipo)	Convencional	N/A		

LOCALIDADE	Sede	Perpétuo Socorro		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	8.072	1.721		
Densidade (hab/ha) (2019)	32,16	17,96		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0%	0%		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0	0		
Extensão de rede (m)	0	0		
Ligações (un)	0	0		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Implantação de ETA de Ultrafiltração de 50 l/s;
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas;
3. 1ª Etapa da Adutora do Agreste

Trecho em andamento: Implantação de sistema adutor na região de Arcoverde a Caruaru e captação na barragem do Ipojuca com adução de água bruta por gravidade em trecho com 0,7 km de extensão com diâmetro de 1.800 mm, construção de uma estação elevatória de água bruta e adução de água bruta por recalque com extensão de 6,2 km e diâmetro de 1.800 mm. Sendo previsto a implantação de 790 km de adutora...

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Altinho - GNR: Agreste Central

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	16.038
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	7.898
ÁREA (IBGE - km²)	453

LOCALIDADES

Altinho (sede), Ituguaçu, Poços Pretos, Mandioca.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Caruaru e São Caetano, a sul com Ibirajuba, Panelas e Cupira, a leste com Agrestina e a oeste com Cachoeirinha.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida na bacia do rio Una. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 05. A UP 05 apresenta potencialidade de 1.821,83x10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 20%.

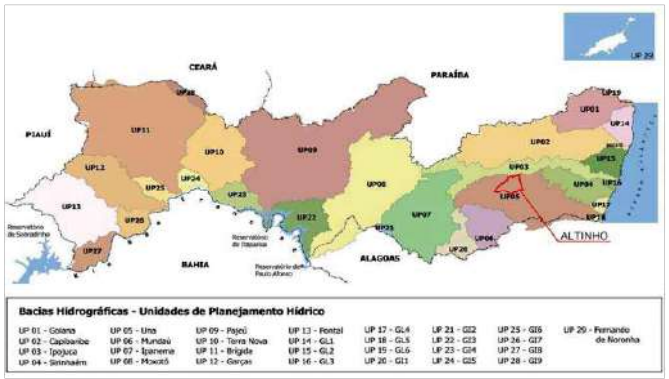

Relevo variando de moderado a íngreme com declividades médias em torno de 0,030 a 0,37 m/m, e algumas regiões apresentando relevo plano. Distrito sede: relevo moderado com declividades médias em torno de 0,028 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de Altinho faz parte do sistema integrado Prata. Altinho recebe água tratada do sistema integrado do Prata a partir da ETA Agrestina, o qual também fornece água tratada para Ibirajuba e Cachoeirinha. O sistema de Altinho recebe uma vazão complementar da barragem Mondé/Riacho Taquara, pela adutora por gravidade até a estação elevatória de água bruta - EEAB 1 Mondé que recalca para ETA Mondé/Altinho. Após o tratamento na ETA Mondé/Altinho a água segue para o reservatório elevado (REL 1) e para o poço de sucção que também recebe água tratada do SI Prata, de onde saem as Elevatórias para as cidades de Cachoeirinha e Ibirajuba, através de aduotras independentes. O REL 1 abastece Altinho junto com REL Novo que recebe água tratada através de uma derivação localizada antes do poço de sucção.

LOCALIDADE	Sede	Ituguaçu	Poços Pretos	Mandioca
Sistema	Integrado Prata	Integrado Prata	Integrado Prata	Integrado Prata
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	15.641	382	S/I	S/I
Densidade (hab/ha) (2019)	35,23	12,09	S/I	S/I
Pop. abastecida (hab) (2019)	15.641	745	445	154
Pop. abastecida (%) (2023)	100%	100%	100%	100%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	39%	47%	39%	39%
Hidrometração (%) (GSAN 2023)	98%	98%	99%	100%
Extensão de rede (m) (R Op 2023)	82.186	14.966	S/I	S/I
Ligações totais (lig) (GSAN 2023)	7.387	276	165	57
Extensão /ligação (m/lig)	10,88	13,57	S/I	S/I
Tratamento (tipo)	Compacta	Recebe água tratada	Recebe água tratada	Recebe água tratada

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Reforço do Abastecimento de água do Sistema Integrado de Agrestina, Altinho, Cachoeirinha e Ibirajuba consta a implantação de mais uma ETA de 100 L/s, ampliação do Sistema Adutor com substituição de parte das tubulações e conjuntos moto-bombas.
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA.
3. Implantação de SAA do Sítio Gameleira
4. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Informações Gerais do SES

Altinho não conta com sistema de coleta e transporte de esgoto.
De acordo com o IBGE 2010, dos 7.050 domicílios do município, 76,67% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 8,17% tinham sanitário e 15,16% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 6.871 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 66,48% destinavam o esgoto para rede pluvial, 3,24% para fossa séptica, 15,28% para fossa rudimentar, 5,49% para vala, 4,66% para rio, lago ou mar e 4,85% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 576 domicílios que tinham sanitário, 14,58% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,74% para fossa séptica, 36,46% para fossa rudimentar, 24,83% para vala, 12,15% para rio, lago ou mar e 10,24% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Ituguaçu		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	15.641	382		
Densidade (hab/ha) (2019)	35,23	12,09		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0	0		
Ligações (un) (SIP 2017)	0	0		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistemas de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://dab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://dab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Angelim - GNR: Agreste Meridional

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	7.702
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	3.854
ÁREA (IBGE - km²)	118

LOCALIDADES

Angelim (sede).

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Jupi, a sul com Palmeirina, a leste com Canhotinho e a oeste com São João.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Mundaú. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 06. A UP 06 apresenta potencialidade de 195,52 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 8%.

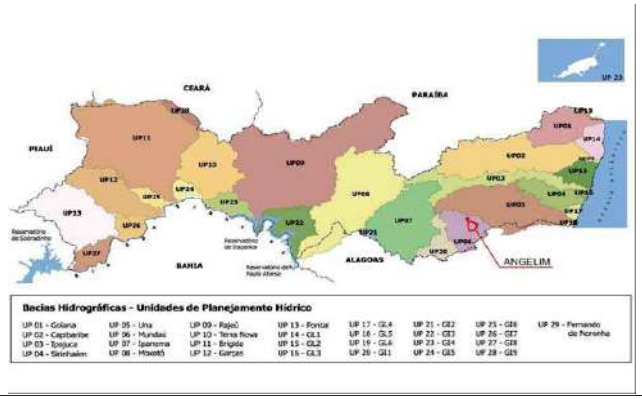

Relevo variando de inclinado a íngreme com declividades médias em torno de 0,10 a 0,23 m/m. Distrito sede: relevo varia de moderado a inclinado com declividades médias em torno de 0,044 a 0,11 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Angelim é integrado com Garanhuns.
O Sistema conta com a captação de 3 mananciais superficiais a partir das barragens Inhumas, Cajueiro e Mundaú, compostas cada uma por duas estações elevatórias de água bruta (EEAB) em série, que dessa forma, recalca a água para a Estação de Tratamento de Água Garanhuns.
A água produzida em Garanhuns é distribuída para os municípios de Angelim, Caetés, Garanhuns, Jucati e São João, além dos distritos de Frexeiras, Neves, Quatro Bocas e São Pedro, com pré disposição para um eventual reforço no abastecimento do municipio de Capoeiras.
Após o tratamento na ETA Garanhuns a água segue por gravidade para Angelim através de uma adutora que também atende o municipio de São João a montante de Angelim.
Em Angelim a água chega até o reservatório elevado localizado na área da ETA

LOCALIDADE	Sede
Sistema	Integrado Garanhuns
Operação	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	7.700
Densidade (hab/ha) (2019)	21,94
Pop. abastecida (hab) (2019)	7.700
Pop. abastecida (%) (2019)	100%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	100%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	11.157
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	2.420
Extensão /ligação (m/lig)	4,61
Tratamento (tipo)	Recebe água tratada

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Está em endamento execução de uma EEAT para melhorar o atendimento da Vila Quatro Bocas.
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas
3. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Informações Gerais do SES

Angelim não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 2.998 domicílios do município, 78,92% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 15,58% tinham sanitário e 5,5% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 2.366 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 52,79% destinavam o esgoto para rede pluvial, 11,03% para fossa séptica, 30,3% para fossa rudimentar, 4,35% para vala, 0,8% para rio, lago ou mar e 0,72% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 467 domicílios que tinham sanitários, 18,63% destinavam o esgoto para rede pluvial, 14,35% para fossa séptica, 55,03% para fossa rudimentar, 6,85% para vala, 1,28% para rio, lago ou mar e 3,85% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede
Sistema	N/A
Operação	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	7.700
Densidade (hab/ha) (2019)	21,94
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0
Ligações (un) (SIP 2017)	0
Tratamento (tipo)	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Betânia - GNR: Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	5.267
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	7.635
ÁREA (IBGE - km²)	1.244

LOCALIDADES

Betânia (sede), São Caetano do Navio, Vila dos Remédios.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião São Francisco Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com os municípios de Flores e Calumbi, a sul com Floresta, a leste com Custódia e a oeste com Serra Talhada e Floresta.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

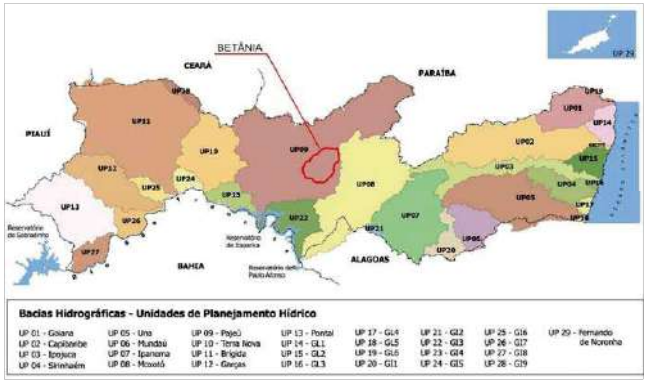

Relevo predominantemente moderado, com declividades médias em torno de 0,031 m/m; algumas regiões íngremes, com declividades médias de até 0,62 m/m. Distrito sede: relevo moderado, com declividades médias em torno de 0,021 m/m.

Informações gerais do SAA

A Sede do município de Betânia é atendida por um SAA Integrado com o distrito de São Caetano do Navio. A captação é realizada em mananciais subterrâneos, através de poços perfurados na área do município. Os poços estão localizados na Baixa da Formiga e a vazão total captada é de 22,1 L/s, conforme medidor de vazão.
A água é clorada na UTS denominada simplificada, pois realiza apenas a cloração, e é enviada aos reservatórios elevados REL 1 com capacidade de 100m³e REL 2 com 160m³. Em São Caetano o REL de 150m³ e torre de 20m³, estão isolados, com água sendo injetada diretamente na rede de distribuição. 100% da população da Sede e distrito é abastecida.

LOCALIDADE	Sede	São Caetano do Navio	Vila dos Remédios	
Sistema	Integrado Baixa da Formiga	Integrado Baixa da Formiga	Isolado Vila dos Remédios	
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	
Pop. urbana (hab) (2019)	2.969	2.157	141	
Densidade (hab/ha) (2019)	29,69	31,81	7,41	
Pop. abastecida (hab) (2019)	2.969	2.049	137	
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	95%	97%	
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	
Índice de perdas totais na distribuição (%)	42,9%	42,9%	42,9%	
Hidrometração (%) (SIP 2017)	100%	1	100%	
Extensão de rede (m)	12.200	10.348	800	
Ligações totais (lig)	946	800	42	
Extensão /ligação (m/lig)	12,90	12,935	19,05	
Tratamento (tipo)	Simplificado	Simplificado	S/I	

Informações gerais do SES

O município não conta com sistema de esgotamento sanitário. De acordo com o IBGE 2010, dos 3.310 domicílios do município, 67,46% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 8,58% tinham sanitário e 23,96% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 2.233 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 31,93% destinavam o esgoto para rede pluvial, 8,91% para fossa séptica, 49,08% para fossa rudimentar, 6,4% para vala, 0,36% para rio, lago ou mar e 3,31% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 284 domicílios que tinham sanitários, 11,97% destinavam o esgoto para rede pluvial, 69,01% para fossa séptica, 12,32% para fossa rudimentar, 1,06% para vala e 5,63% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	São Caetano do Navio	Vila dos Remédios	
Sistema	N/A	N/A	N/A	
Operação	N/A	N/A	N/A	
Pop. urbana (hab) (2019)	2.969	2.157	141	
Densidade (hab/ha) (2019)	29,69	31,81	7,41	
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	
Extensão de rede (m)	N/A	N/A	N/A	
Ligações (un)	N/A	N/A	N/A	
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A	N/A	

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Proejto para Implantação do SAA Malhada dos Bois, Malhadinha, Riacho Fundo, Pinheiro, Sítio Jatobazinho, Sítio Barra, Quilombola Sítio São Caetano e Quilombola Sítio Teixeira (em andamento)
2. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Bezerros - GNR: Russas

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

POP. URBANA (hab) (ano 2019)	56.906
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	5.422
ÁREA (IBGE - km²)	491

LOCALIDADES

Bezerros (sede), Boas Novas, Sapucarana.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Cumaru e Passira, a sul com São Joaquim do Monte e Agrestina, a leste com Gravatá, Sairé e Camocim de São Félix e a oeste com Riacho das Almas e Caruaru.

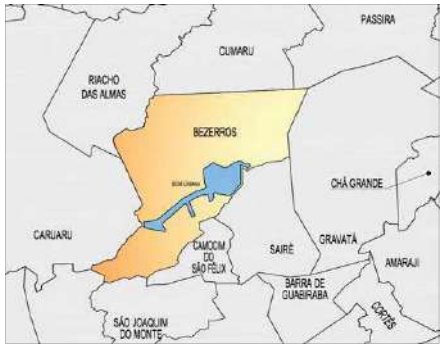

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida parcialmente nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca, bacia hidrográfica do Rio Sirinhaém e bacia hidrográfica do Rio Capibaribe. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 03. A UP 03 apresenta potencialidade de 484,39 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 24%.

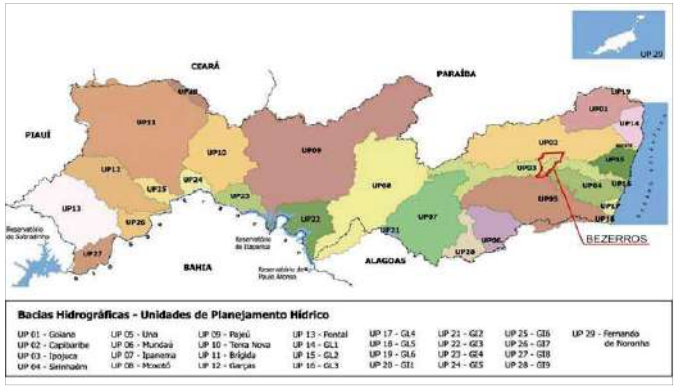

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,044 a 0,37 m/m. Distrito sede: relevo varia de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,036 a 0,081 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema Bezerros é integrado com o município de Gravatá, que por sua vez está inserido no sistema Integrado de Jucazinho.
A ETA Bezerros recebe água bruta a partir da EEAB 06 do sistema produtor do Jucazinho, da barragem Boa Vista que fica em Sairé, e das barragens Brejão e Rio Sinharém. Na barragem Boa Vista a água é encaminhada até a EEAB Boa Vista/Brejão que abastece o município de Sairé e a EEAB Brejão. Na barragem rio Sirinhaém a água é encaminhada até a EEAB Sirinhaém que recalca para o SP que alimenta a EEAB Brejão. Na barragem Brejão a água é encaminhada até a EEAB Brejão que encaminha até a EEAB Araça que recalca para dois Stand Pipe (SP) que abastece a ETA Bezerros.
Após o tratamento na ETA Bezerros a água segue para .....

Informações Gerais do SES

Bezerros não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 19.286 domicílios do município, 86,05% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 11,65% tinham sanitário e 2,3% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 16.596 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 71,58% destinavam o esgoto para rede pluvial, 5,27% para fossa séptica, 14,18% para fossa rudimentar, 3,28% para vala, 4,72% para rio, lago ou mar e 0,97% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 2.246 domicílios que tinham sanitários, 62,24% destinavam o esgoto para rede pluvial, 6,59% para fossa séptica, 14,6% para fossa rudimentar, 9,08% para vala, 1,38% para rio, lago ou mar e 6,1% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Boas Novas	Sapucarana	
Sistema	Integrado Jucazinho	Sem sistema	Sem sistema	
Operação	COMPESA	NO	NO	
Pop. urbana (hab) (2019)	53.493	1.044	2.369	
Densidade (hab/ha) (2019)	13,24	28,72	45,16	
Pop. abastecida (hab) (2019)	49.786	0	0	
Pop. abastecida (%) (2019)	93%	0%	0%	
Consumo per capita (L/hab.dia)	170	170	170	
Índice de perdas totais na distribuição (%)	53%	51%	51%	
Hidrometração (%) (SIP 2017)	92%	S/I	S/I	
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	119.535	S/I	S/I	
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	16.523	S/I	S/I	
Extensão /ligação (m/lig)	7,23	S/I	S/I	
Tratamento (tipo)	Convencional	N/A	N/A	

LOCALIDADE	Sede	Boas Novas	Sapucarana	
Sistema	N/A	N/A	N/A	
Operação	N/A	N/A	N/A	
Pop. urbana (hab) (2019)	53.493	1.044	2.369	
Densidade (hab/ha) (2019)	13,24	28,72	45,16	
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0	S/I	S/I	
Ligações (un) (SIP 2017)	0	S/I	S/I	
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Sistema Adutor de Serro Azul, capacidade de 500 l/. Através da interligação da Adutora do Agreste abastecerá Bezerros, Gravatá, Caruaru.
2. 1ª Etapa da Adutora do Agreste
Trecho em andamento: Implantação de sistema adutor na região de Arcoverde a Caruaru e captação na barragem do Ipojuca com adução de água bruta por gravidade em trecho com 0,7 km de extensão com diâmetro de 1.800 mm, construção de uma estação elevatória de água bruta e adução de água bruta por recalque com extensão de 6,2 km e diâmetro de 1.800 mm...

Projetos e obras do SES em andamento

1. Retomada das Obras da 1ª ETA SES Bezerros;
2. Projeto para Universalização da área urbana de Bezerros (necessidade de ataulização de orçamento).

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Bom Jardim - GNR: Mata Norte

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	20.512
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	17.888
ÁREA (IBGE - km²)	218

LOCALIDADES

Bom Jardim (sede), Lagoa Comprida, Bizarra.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Orobó e Machados, a sul com João Alfredo, a leste com Vicência e Limoeiro, e a oeste com Surubim e Casinhas

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios das Bacias Hidrográficas dos Rios Goiana e Capibaribe. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 01. A UP 01 apresenta potencialidade de 376,86 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 36%.

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,032 a 0,25 m/m. Distrito sede: relevo moderado, com declividades médias em torno de 0,036 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Bom Jardim faz parte do sistema integrado Palmeirinha com Siriji. O sistema integrado conta com uma captação, através da barragem Palmeirinha que fornece água bruta para a estação de tratamento de água - ETA Buraco do Tatú e para o sistema das localidades Mendes e Bizarra que por sua vez contribui para o sistema de Limoeiro. A ETA Buraco do Tatú fornece água tratada para os sistemas de Bom Jardim, Orobó, João Alfredo . O sistema da sede de Bom Jardim conta com uma captação em manancial superficial, através da barragem Palmeirinha (Pedra Fina). Na barragem Palmeirinha(Pedra Fina) a água é encaminhada, por gravidade, até a estação elevatória de água bruta – EEAB

Informações Gerais do SES

Bom Jardim não conta com sistema de esgotamento sanitário. De acordo com o IBGE 2010, dos 10.922 domicílios do município, 88,38% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 9,53% tinham sanitário e 2,09% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 9.653 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 14,37% destinavam o esgoto para rede pluvial, 10,35% para fossa séptica, 58,01% para fossa rudimentar, 4,94% para vala, 8,41% para rio, lago ou mar e 3,92% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 1.041 domicílios que tinham sanitários, 0,58% destinavam o esgoto para rede pluvial, 8,84% para fossa séptica, 51,3% para fossa rudimentar, 25,74% para vala, 3,17% para rio, lago ou mar e 10,37% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Lagoa Comprida	Bizarra	
Sistema	Int. Siriji	Int. Siriji	Int. Siriji	
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	
Pop. urbana (hab) (2019)	18.684	351	1.477	
Densidade (hab/ha) (2019)	29,33	21,36	38,94	
Pop. abastecida (hab) (2019)	18.684	332	1.367	
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	95%	93%	
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	
Índice de perdas totais na distribuição (%)	47,4%	52,4%	61,9%	
Hidrometração (%) (SIP 2017)	85%	89%	94,55%	
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	61.342	3672	3155	
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	6.916	111	459	
Extensão /ligação (m/lig)	8,87	33,08	6,87	
Tratamento (tipo)	Convencional	S/I	Compacto	

LOCALIDADE	Sede	Lagoa Comprida	Bizarra	
Sistema	N/A	N/A	N/A	
Operação	N/A	N/A	N/A	
Pop. urbana (hab) (2019)	18.684	351	1.477	
Densidade (hab/ha) (2019)	29,33	21,36	38,94	
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0%	0%	0%	
Ligações (un) (SIP 2017)	0%	0%	0%	
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria na região do Agreste e Matas

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Brejinho - GNR: Alto do Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	4.648
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	2.786
ÁREA (IBGE - km²)	106,3
LOCALIDADES	
Brejinho (sede).	
LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO	
Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba, a sul com São José do Egito e Santa Terezinha, a leste com Itapetim e a oeste com o Estado da Paraíba.	

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

Relevo variando de moderado a inclinado com declividades médias em torno de 0,035 a 0,085 m/m, algumas regiões com relevo íngreme com declividades médias de até 0,38 m/m. Distrito sede: moderado com declividades médias em torno de 0,030 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Brejinho é realizado através de um Sistema Integrado, composto de outros três sistemas adutores. O sistema adutor local de Brejinho capta água na barragem Serraria. O segundo sistema adutor local capta água na barragem Mãe d'Água. Esses dois sistemas atualmente estão em colapso. O terceiro sistema é uma derivação da segunda etapa da adutora do Pajeú que capta água no eixo leste do canal da transposição do Rio São Francisco após a EEAB 6 no município de Sertânia. A ETA Brejinho é do tipo Compacta de dupla filtração e trata água de qualquer um dos três sistemas funcionando individualmente. Após o tratamento a água segue para um reservatório elevado que atende uma parte da rede de distribuição, bem como para uma elevatória de água tratada que abastece um reservatório apoiado para outra parte da rede de distribuição.

LOCALIDADE	Sede				LOCALIDADE	Sede			
Sistema	Integrado				**Sistema**	N/A			
Operação	COMPESA				**Operação**	N/A			
Pop. urbana (hab) (2019)	4.648				**Pop. urbana (hab) (2019)**	4.648			
Densidade (hab/ha) (2019)	21,32				**Densidade (hab/ha) (2019)**	21,32			
Pop. abastecida (hab) (2019)	4.648				**Pop. atendida - coleta (hab) (2019)**	0			
Pop. abastecida (%) (2019)	100%				**Pop. atendida - coleta (%) (2019)**	0%			
Consumo per capita (L/hab.dia)	150				**Extensão de rede (m)**	N/A			
Índice de perdas totais na distribuição (%)	7%				**Ligações (un)**	N/A			
Hidrometração (%) (SIP 2017)	98%				**Tratamento (tipo)**	N/A			
Extensão de rede (m)	6.545								
Ligações totais (lig)	1.752				**Tratamento (% do esgoto coletado)**	N/A			
Extensão /ligação (m/lig)	3,98								
Tratamento (tipo)	Compacta								

Projetos e obras do SAA em andamento

Implantação do ramal de DN 250mm da adutora do Pajeú a partir da estação elevatória 9.

Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Informações gerais do SES

Brejinho não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 2.131 domicílios do município, 83,86% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 2,86% tinham sanitário e 13,28% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 1.787 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 55,06% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,12% para fossa séptica, 33,8% para fossa rudimentar, 1,51% para vala, 0,11% para rio, lago ou mar e 8,39% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 61 domicílios que tinham sanitários, 26,23% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,64% para fossa séptica, 50,82% para fossa rudimentar, 6,56% para vala e 14,75% possuíam outro tipo de destinação.

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Brejo da Madre de Deus - GNR: Alto do Capibaribe

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	44.757
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	7.459
ÁREA (IBGE - km²)	762

LOCALIDADES

Brejo da Madre de Deus (sede), Barra do Farias, Fazenda Nova , Mandaçaia, São Domingos.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: se a norte com Santa Cruz do Capibaribe e Taquaritinga do Norte, a sul com Belo Jardim, Tacaimbó e São Caitano, a leste com Caruaru e Toritama e a oeste com Jataúba.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 02. A UP 02 apresenta potencialidade de 632,30 10000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 85%.

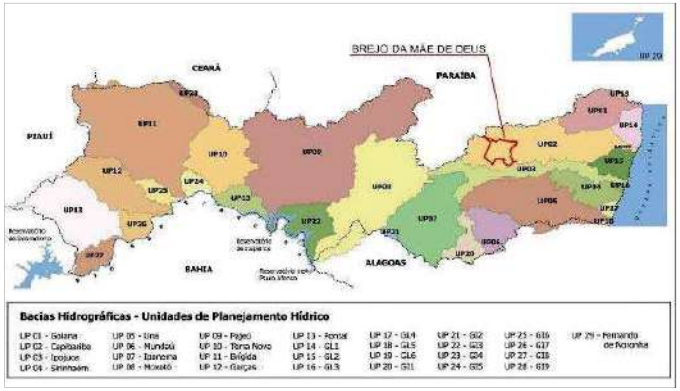

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,026 a 0,46 m/m. Distrito sede: relevo moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,031 a 0,12 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Brejo da Madre de Deus é composto pelo Distrito Sede, Barra de Farias, Mandaçaia, Fazenda Nova e São Domingos.
O sistema conta com captações em mananciais superficiais através das barragens Santana I e Santana II, barragem de Oitís (Barra de Farias), e barragem de Tabocas.
Na Barragem Santana I a água segue por gravidade até a Barragem Santana II e através do EEAB flutuante recalca para Estação de Tratamento de Água (ETA) São José.
Na Barragem Santana II a água segue por gravidade até a Estação de Tratamento de Água (ETA) Barra de Farias e ETA Fazenda Nova e por recalque através da EEAB São Francisco até a ETA São José.
Na Barragem de Oitís, a água é captada por gravidade e segue até a ...

Informações Gerais do SES

Brejo da Madre de Deus não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 13.255 domicílios do município, 79,31% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 12,35% tinham sanitário e 8,34% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 10.512 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 60,28% destinavam o esgoto para rede pluvial, 8,7% para fossa séptica, 22,1% para fossa rudimentar, 2,47% para vala, 4,54% para rio, lago ou mar e 1,9% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 1.637 domicílios que tinham sanitários, 15,27% destinavam o esgoto para rede pluvial, 4,15% para fossa séptica, 48,26% para fossa rudimentar, 4,22% para vala, 1,53% para rio, lago ou mar e 26,57% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Barra do Farias	Fazenda Nova	Mandaçaia
Sistema	Integrado B. M. Deus	Integrado B. M. Deus	Integrado B. M. Deus	Integrado B. M. Deus
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	15.179	1.896	4.126	1.012
Densidade (hab/ha) (2019)	20,71	4,17	9,85	20,40
Pop. abastecida (hab) (2019)	10.875	442	1.137	0
Pop. abastecida (%) (2019)	72%	23%	28%	0%
Consumo per capita (L/hab.dia)	170	170	170	170
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	84%	43%	43%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	80%	56%	93%	0%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	44.032	6.900	18.891	1.166
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	4.106	101	567	0
Extensão /ligação (m/lig)	10,72	68,32	33,32	0
Tratamento (tipo)	Compacta	N/A	N/A	Compacta

LOCALIDADE	Sede	Barra do Farias	Fazenda Nova	Mandaçaia
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	15.179	1.896	4.126	1.012
Densidade (hab/ha) (2019)	20,71	4,17	9,85	20,40
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0,00	0,00	0,00	0,00
Ligações (un) (SIP 2017)	0,00	0,00	0,00	0,00
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	0%

Projetos e obras do SAA em andamento

1. 1ª Etapa da Adutora do Agreste
Trecho em andamento: Implantação de sistema adutor na região de Arcoverde a Caruaru e captação na barragem do Ipojuca com adução de água bruta por gravidade em trecho com 0,7 km de extensão com diâmetro de 1.800 mm, construção de uma estação elevatória de água bruta e adução de água bruta por recalque com extensão de 6,2 km e diâmetro de 1.800 mm. Sendo previsto a implantação de 790 km de adutora.
...

Projetos e obras do SES em andamento

1. Projeto hidráulico do SES Brejo da Madre de Deus concluído, necessidade de relicitação dos projetos complementares e orçamento.

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Buíque - GNR: Moxotó

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	28.980
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	30.628
ÁREA (km²)	1.320,87

LOCALIDADES

Sede, Carneiro, Catimbau e Guanumbi.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião do Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Arcoverde e Sertânia, a sul com Águas Belas, a leste com Pedra e a oeste com Tupanatinga e Itaíba.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserido na bacia do rio Ipanema. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 07. A UP 07 apresenta potencialidade de 226,12 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 13%.

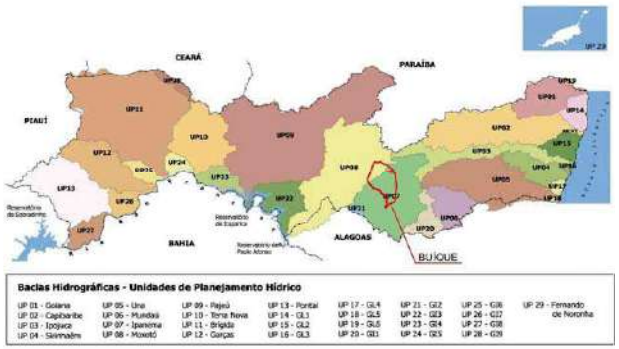

Relevo predominantemente moderado, com declividades médias em torno de 0,019 m/m, algumas regiões apresentando relevo íngreme com declividades médias em torno de 0,43 m/m. Distrito sede: relevo moderado com declividades médias em torno de 0,019 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Buíque é dividido em três sistemas distintos.

O primeiro tem a produção de água a partir de 3 poços profundos. As contribuições se unem na Estação Elevatória de Água Bruta onde são recalcadas até a ETA Brejo de São José a 500 m do reservatório apoiado, que é responsável por atender as localidades de Serrote Preto, Baixa Grande, Chapéu, Sobrado, Mimoso, Andorinha e Barra dos Domingos (SISAR).

O segundo tem uma captação realizada na Barragem Mulungu. A água é aduzida pela EEAB Mulungu para ETA Buíque por recalque...

Informações gerais do SES

Buíque não conta com sistema de esgotamento sanitário. No entanto, há uma obra em andamento através de um convênio Codevasf/Prefeitura Municpal na sede do município para atender sua totalidade.

De acordo com o IBGE 2010, dos 13.121 domicílios do município, 67,06% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 8,56% tinham sanitário e 24,38% não tinham banheiro nem sanitário.

Dos 8.799 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 41,94% destinavam o esgoto para rede pluvial, 5,73% para fossa séptica, 42,94% para fossa rudimentar, 6,42% para vala, 0,49% para rio, lago ou mar e 2,49% possuíam outro tipo de destinação.

Com relação aos 1.123 domicílios que tinham sanitários, 8,82% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,07% para fossa séptica, 27,25% para fossa rudimentar, 37,93% para vala, 1,78% para rio, lago ou mar e 23,15% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Carneiro	Catimbau	Guanumbi
Sistema	Mulungu/ Vale do Catimbau	Isolado Carneiro/Barro Preto	Isolado Catimbau	Isolado Guanumbi
Operação	COMPESA	SISAR	NO	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	24.938	985	2.207	850
Densidade (hab/ha) (2019)	27,40	29,50	81,92	54,93
Pop. abastecida (hab) (2019)	19.681	S/I	S/I	850
Pop. abastecida (%) (2019)	79%	S/I	S/I	100%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	51%	51%	51%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	91%	S/I	S/I	S/I
Extensão de rede (m)	33.869	S/I	S/I	1899
Ligações totais (lig)	5.179	S/I	S/I	261
Extensão /ligação (m/lig)	6,54	S/I	S/I	7,28
Tratamento (tipo)	Compacta	S/I	S/I	Compacta

LOCALIDADE	Sede	Carneiro	Catimbau	Guanumbi
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	24.938	985	2.207	850
Densidade	27,40	29,50	81,92	54,93
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m)	0	0	0	0
Ligações (un)	0	0	0	0
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	0%

Projetos e obras do SAA em andamento

1. 1ª Etapa da Adutora do Agreste

Trecho em andamento: Implantação de sistema adutor na região de Arcoverde a Caruaru e captação na barragem do Ipojuca com adução de água bruta por gravidade em trecho com 0,7 km de extensão com diâmetro de 1.800 mm, construção de uma estação elevatória de água bruta e adução de água bruta por recalque com extensão de 6,2 km e diâmetro de 1.800 mm. Sendo previsto a implantação de 790 km de adutora.

...

Projetos e obras do SES em andamento

- Implantação do SES Buíque (Codevasf/Prefeitura Municipal).

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Cachoeirinha - GNR: Agreste Central

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	19.161
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	1.889
ÁREA (IBGE - km²)	179

LOCALIDADES

Cachoeirinha (sede), Cabanas.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Tacaimbó, a sul com Lajedo, a leste com São Caitano, Altinho e Ibirajuba e a oeste com São Bento do Una.

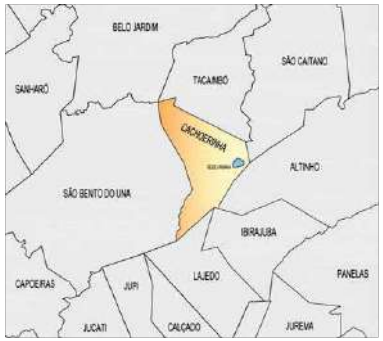

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida na bacia do rio Una. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 05. A UP 05 apresenta potencialidade de 1.821,83x10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 20%.

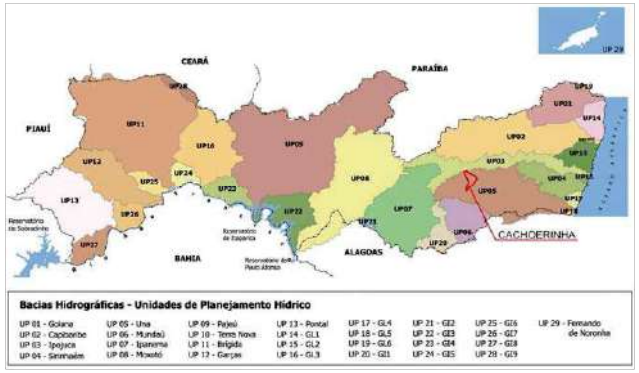

Relevo variando de moderado a íngreme com declividades médias em torno de 0,022 a 0,34 m/m. Distrito sede: relevo moderado com declividades médias em torno de 0,028 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de Cachoeirinha faz parte do sistema integrado Prata. Cachoeirinha recebe água tratada do sistema integrado do Prata a partir da EEAT 1 em Altinho. Cachoeirinha recebe água recalcada da estação elevatória de água tratada - EEAT 3 Ituguaçu/Cachoeira, do sistema de Altinho, que alimenta um reservatório elevado (REL) que distribui para Cachoeirinha e Sítio Limãozinho. Foi previsto, mas nunca foi implantado, um sistema com a seguinte configuração: captação através da Barragem Cantinho Açude Novo que encaminhava a água até a estação de tratamento de água - ETA Cachoeirinha. Após tratada a água seguiria para o REL que abasteceria Cachoeirinha. A demanda da cidade de Cachoeirinha é de 60 L/s e a oferta atual é de 30 L/s.

LOCALIDADE	Sede	Cabanas	Sítio Limãozinho	
Sistema	Integrado Prata	Sistema Tacaimbó	Integrado Prata	
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	
Pop. urbana (hab) (2019)	17.685	1.472	S/I	
Densidade (hab/ha) (2019)	76,23	30,54	S/I	
Pop. abastecida (hab) (2019)	17.685	1.472	205	
Pop. abastecida (%) (2023)	100%	100%	100%	
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	
Índice de perdas totais na distribuição (%)	22%	0%	22%	
Hidrometração (%) (GSAN 2023)	97%	100%	100%	
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	53.939	3.500	S/I	
Ligações totais (lig) (GSAN 2023)	7.524	445	76	
Extensão /ligação (m/lig)	7,08	14,96	S/I	
Tratamento (tipo)	Recebe água tratada	Recebe água tratada	Recebe água tratada	

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Reforço do Abastecimento de água do Sistema Integrado de Agrestina, Altinho, Cachoeirinha e Ibirajuba consta a implantação de mais uma ETA de 100 L/s, ampliação do Sistema Adutor com substituição de parte das tubulações e conjuntos moto-bombas
2-Ampliação do sistema de abastecimento de água do Limãozinho.
3. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA.

Informações Gerais do SES

Cachoeirinha não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 5.870 domicílios do município, 92,9% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 3,32% tinham sanitário e 3,78% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 5.453 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 76,56% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,54% para fossa séptica, 11,81% para fossa rudimentar, 3,21% para vala, 6,35% para rio, lago ou mar e 0,53% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 195 domicílios que tinham sanitários, 23,59% destinavam o esgoto para rede pluvial, 7,18% para fossa séptica, 16,92% para fossa rudimentar, 14,36% para vala, 4,62% para rio, lago ou mar e 33,33% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Cabanas		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	17.685	1.472		
Densidade (hab/ha) (2019)	76,23	30,54		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0	S/I		
Ligações (un) (SIP 2017)	0	S/I		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Canhotinho - GNR: Ipojuca

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

POP. URBANA (hab) (ano 2019)	16.793
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	7.969
ÁREA (IBGE - km²)	423

LOCALIDADES

Canhotinho (sede), Olho d'Água de Dentro, Paquevira.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Lajedo e Jurema, a sul com Palmeirina, a leste com Quipapá e o Estado das Alagoas e a oeste com Calçado e Angelim.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Mundaú. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 06. A UP 06 apresenta potencialidade de 195,52 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 8%.

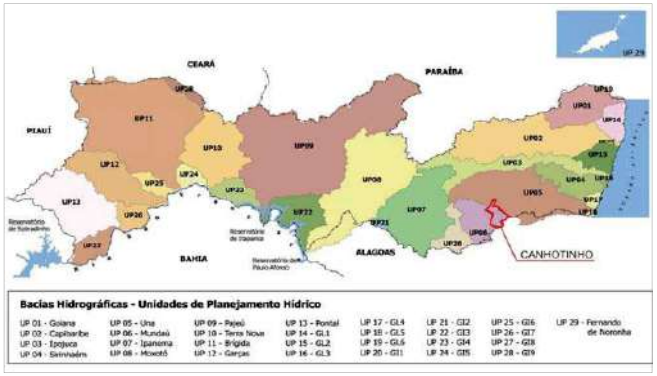

Relevo variando de inclinado a íngreme com declividades médias em torno de 0,16 a 0,36 m/m. Distrito sede: relevo varia de moderado a inclinado com declividades médias em torno de 0,088 a 0,11 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Canhotinho é integrado ao Sistema Pau-Ferro e Barragem Garrote.
O sistema conta com uma captação em manancial superficial, através da barragem Garrote e uma outra captação na EEAB Pau-Ferro.
A partir da captação na barragem de Garrote a água é transportada por gravidade até a estação de tratamento de água – ETA Canhotinho. A outra captação se da na Barragem Pau-Ferro, a partir da EEAB 1 que recalca a água até a ETA Canhotinho. Após o tratamento a água segue para o reservatório apoiado (RAP) que distribui para o centro e alimenta duas Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT). A EEAT 1 recalca para o reservatório elevado (REL) responsável por abastecer Alto Vento, e a EEAT 2 recalca para o REL responsável por abastecer Elisa Holanda.

LOCALIDADE	Sede	Olho d'Água de Dentro	Paquevira	
Sistema	Sistema Integrado Pau Ferro / Barragem Garrote	Isolado Lageado (SIP 2017)	Sem sistema	
Operação	COMPESA	COMPESA	NO	
Pop. urbana (hab) (2019)	14.110	907	1.773	
Densidade (hab/ha) (2019)	22,91	17,32	48,05	
Pop. abastecida (hab) (2019)	14.110	752	0	
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	83%	0%	
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	43%	51%	
Hidrometração (%) (SIP 2017)	100%	84%	S/I	
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	24.726	7.986	S/I	
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	4.391	269	S/I	
Extensão /ligação (m/lig)	5,63	29,69	S/I	
Tratamento (tipo)	Compacta	S / I	N/A	

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA.
2. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Informações Gerais do SES

Canhotinho não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 6.633 domicílios do município, 85,06% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 6,41% tinham sanitário e 8,53% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 5.642 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 53,4% destinavam o esgoto para rede pluvial, 12,05% para fossa séptica, 26,3% para fossa rudimentar, 2,68% para vala, 3,3% para rio, lago ou mar e 2,27% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 425 domicílios que tinham sanitários, 2,12% destinavam o esgoto para rede pluvial, 8,71% para fossa séptica, 50,35% para fossa rudimentar, 7,29% para vala, 9,65% para rio, lago ou mar e 21,88% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Olho d'Água de Dentro	Paquevira	
Sistema	N/A	N/A	N/A	
Operação	N/A	N/A	N/A	
Pop. urbana (hab) (2019)	14.110	907	1.773	
Densidade (hab/ha) (2019)	22,91	17,32	48,05	
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0	0	S/I	
Ligações (un) (SIP 2017)	0	0	S/I	
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Carnaíba - GNR: Alto do Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	9.569
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	10.069
ÁREA (IBGE - km²)	437

LOCALIDADES

Carnaíba (sede), Ibitiranga, Itã.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba e município de Solidão, ao sul com Custódia, a leste com Afogados da Ingazeira e a oeste com Quixaba e Flores.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

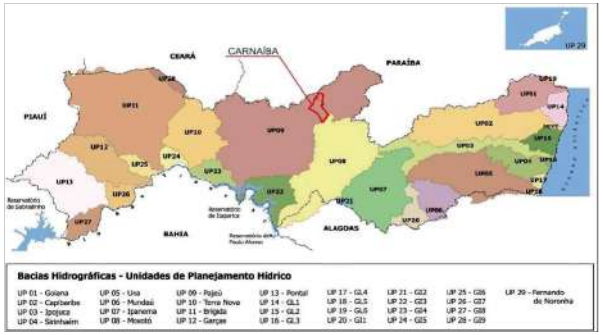

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,027 a 0,55 m/m. Distrito sede: relevo moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,029 a 0,065 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Carnaíba é realizado através de um Sistema Integrado, composto de outros três sistemas adutores. O sistema adutor local de Carnaíba capta água na barragem Chinelo. Atualmente este sistema está desativado. O segundo sistema adutor é uma derivação do sistema integrado Zé Dantas, que possui captação em baterias de poços profundos em Carnaíba e Flores. Esse sistema abastece as localidades de Ibitiranga e Itã. O terceiro sistema é uma derivação da segunda etapa da adutora do Pajeú que capta água no eixo leste do canal da transposição do Rio São Francisco após a EEAB 6 no município de Sertânia. A ETA Carnaíba é do tipo Compacta de dupla filtração e atualmente trata água de do sistema adutor do Pajeú. A distribuição é realizada com o auxílio de um reservatório elevado e duas estações de bombeamento de água tratada. Após o tratamento a água segue para um reservatório elevado que atende uma parte da rede de distribuição. As outras duas áreas de abastecimento são abastecidas por bombas diretamente na rede de distribuição...

LOCALIDADE	Sede	Ibitiranga	Itã	
Sistema	Integrado Pajeú	Integrado Zé Dantas	Integrado Zé Dantas	
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	
Pop. urbana (hab) (2019)	8.161	722	686	
Densidade (hab/ha) (2019)	16,90	23,40	80,43	
Pop. abastecida (hab) (2019)	8.161	690	395	
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	96%	58%	
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	43%	43%	
Hidrometração (%) (SIP 2017)	98%	82%	95%	
Extensão de rede (m)	24.872	2100	60	
Ligações totais (lig)	3.681	262	330	
Extensão /ligação (m/lig)	7,36	8,02	0,48	
Tratamento (tipo)	Compacta	Apenas distribuição	Apenas distribuição	

Projetos e obras do SAA em andamento

Implantação da ETEF na ETA Carnaíba.

Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Informações gerais do SES

Carnaíba não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 5.380 domicílios do município, 79,07% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 3,27% tinham sanitário e 17,66% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 4.254 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 46,57% destinavam o esgoto para rede pluvial, 7,36% para fossa séptica, 40,1% para fossa rudimentar, 3,36% para vala, 0,42% para rio, lago ou mar e 2,19% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 176 domicílios que tinham sanitários, 21,02% destinavam o esgoto para rede pluvial, 3,41% para fossa séptica, 32,39% para fossa rudimentar, 11,36% para vala, 0,57% para rio, lago ou mar e 31,25% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Ibitiranga	Itã	
Sistema	N/A	N/A	N/A	
Operação	N/A	N/A	N/A	
Pop. urbana (hab) (2019)	8.161	722	686	
Densidade (hab/ha) (2019)	16,90	23,40	80,43	
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	
Extensão de rede (m)	N/A	N/A	N/A	
Ligações (un)	N/A	N/A	N/A	
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A	N/A	

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Casinhas - GNR: Alto do Capibaribe

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	2.213
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	11.765
ÁREA (IBGE - km²)	116

LOCALIDADES

Casinhas (sede)

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: norte com Umbuzeiro no Estado da Paraíba, a sul com Surubim, a leste com Orobó e a oeste com Vertente do Lério.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe, totalmente contida na UP 02. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 02. A UP 02 apresenta potencialidade de 632,30 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 85%.

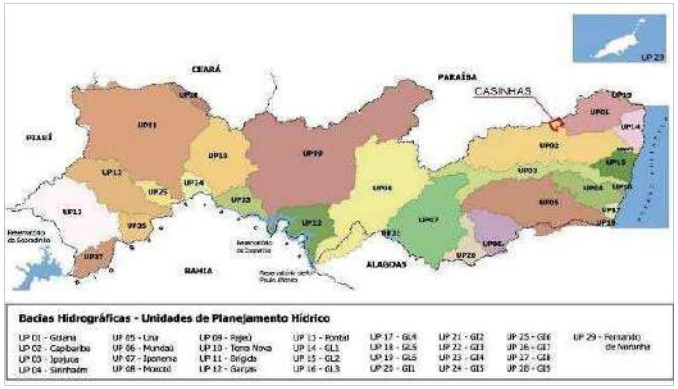

Relevo predominantemente inclinado, com declividades médias em torno de 0,12 m/m.
Distrito sede: relevo inclinado, com declividades médias em torno de 0,081 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Casinhas recebe do sistema produtor Jucazinho. O sistema produtor de Jucazinho tem sua captação através da barragem da Represa do Jucazinho, a água é encaminhada a partir de dois tramos: o Norte e o Sul.
Casinhas é abastecida a partir da EEAT 08 do Jucazinho, que após receber água tratada da ETA Surubim recalca para a localidade de Chatinha, Lagoa de Pedra, Catolé e para um reservatório apoiado (RAP) que alimenta a EEAT Casinhas que recalca até o reservatório elevado (REL) responsável por abastecer Casinhas.
A EEAT08 também possui um CMB que utiliza a rede DN 400mm que integra ao Sistema Pedra Fina para abastecimento de alguns loteamentos na área urbana, bem como as comunidades de Riacho do Boi, Capim, Lagoa do Capim, e também o distrito de Junco de Casinhas (zona rural de Casinhas)

LOCALIDADE	Sede					
Sistema	Integrado Jucazinho					
Operação	COMPESA					
Pop. urbana (hab) (2019)	2.213					
Densidade (hab/ha) (2019)	19,24					
Pop. abastecida (hab) (2019)	2.095					
Pop. abastecida (%) (2019)	95%					
Consumo per capita (L/hab.dia)	150					
Índice de perdas totais na distribuição (%)	74%					
Hidrometração (%) (SIP 2017)	95%					
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	6.156					
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	41 *					
Extensão /ligação (m/lig)	150,15					
Tratamento (tipo)	Convencional					

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA
2. Projeto Básico para Adequação/Ampliação do Sistema Adutor de Jucazinho em andamento)
3. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Informações Gerais do SES

Casinhas não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 3.640 domicílios do município, 87,23% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 4,89% tinham sanitário e 7,88% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 3.175 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 12,54% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,1% para fossa séptica, 62,83% para fossa rudimentar, 17,57% para vala, 1,04% para rio, lago ou mar e 4,91% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 178 domicílios que tinham sanitários, 5,06% destinavam o esgoto para rede pluvial, 0,56% para fossa séptica, 20,22% para fossa rudimentar, 13,48% para vala e 60,67% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede					
Sistema	N/A					
Operação	N/A					
Pop. urbana (hab) (2019)	2.213					
Densidade (hab/ha) (2019)	19,24					
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	N/A					
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%					
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0,00					
Ligações (un) (SIP 2017)	0,00					
Tratamento (tipo)	N/A					
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%					

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante; * = Dados Inconsistente (fonte SIP 2017)

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Chã de Alegria - GNR: Mata Norte

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	11.593
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	1.993
ÁREA (IBGE - km²)	49

LOCALIDADES

Chã de Alegria (sede).

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião da Zona da Mata Pernambucana (IBGE). Limite: a norte com Paudalho, a sul com Vitória de Santo Antão, a leste com São Lourenço da Mata e a oeste com Glória de Goitá.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 02. A UP 02 apresenta potencialidade de 632,30 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 85%.

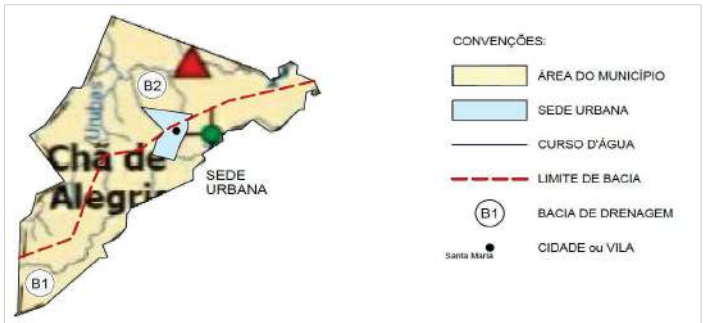

Relevo predominantemente inclinado, declividades médias em torno de 0,086 a 0,18 m/m. Distrito sede: relevo predominantemente inclinado, declividades médias em torno de 0,11 m/m; algumas áreas com relevo moderado, declividades médias em torno de 0,028 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Chã de Alegria faz parte do sistema integrado, Chã de Alegria, Paudalho, Tracunhaém e Carpina (Integrado Paudalho). O sistema de Chã de Alegria conta com duas captações de água bruta, uma na barragem Iburas e outra através do Riacho Alvorada. Na barragem Iburas a água é encaminhada, por gravidade, até a estação elevatória de água bruta – EEAB Chã de Alegria. No Riacho Alvorada a água é encaminhada até a EEAB Chã de Alegria. A EEAB Chã de Alegria abastecida pelas duas captações recalca até a estação de tratamento de água – ETA Chã de Alegria.

LOCALIDADE	Sede					
Sistema	Integrado Paudalho					
Operação	COMPESA					
Pop. urbana (hab) (2019)	11.593					
Densidade (hab/ha) (2019)	65,50					
Pop. abastecida (hab) (2019)	10.321					
Pop. abastecida (%) (2019)	89%					
Consumo per capita (L/hab.dia)	150					
Índice de perdas totais na distribuição (%)	42,2%					
Hidrometração (%) (SIP 2017)	95%					
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	11.566					
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	2.660					
Extensão /ligação (m/lig)	4,35					
Tratamento (tipo)	Convencional					

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas
2. Projeto para Implantação do Sistema Produtor Integrado da Mata Norte, a partir da barragem de Carpina (em andamento)

Informações Gerais do SES

Chã de Alegria não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 3.463 domicílios do município, 71,5% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 25,27% tinham sanitário e 3,23% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 2.476 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 15,55% destinavam o esgoto para rede pluvial, 6,34% para fossa séptica, 76,01% para fossa rudimentar, 1,01% para vala, 0,16% para rio, lago ou mar e 0,93% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 875 domicílios que tinham sanitários, 8,% destinavam o esgoto para rede pluvial, 7,43% para fossa séptica, 78,97% para fossa rudimentar, 3,43% para vala, 0,11% para rio, lago ou mar e 2,06% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede					
Sistema	N/A					
Operação	N/A					
Pop. urbana (hab) (2019)	11.593					
Densidade (hab/ha) (2019)	65,50					
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0					
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%					
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0,00					
Ligações (un) (SIP 2017)	0,00					
Tratamento (tipo)	N/A					
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%					

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Chã Grande - GNR: Russas

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	16.177
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	5.259
ÁREA (IBGE - km²)	85

LOCALIDADES

Chã Grande (sede).

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião da Zona da Mata Pernambucana (IBGE). Limite: a norte com Gravatá, a sul com Amaraji e Primavera, a leste com Pombos e a oeste com Gravatá.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 03. A UP 03 apresenta potencialidade de 484,39 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 24%.

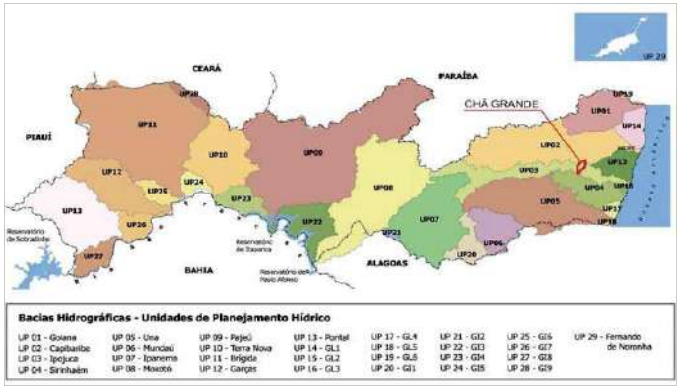

Relevo variando de inclinado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,11 a 0,38 m/m. Distrito sede: relevo varia de inclinado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,12 a 0,22 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Chã Grande é isolado.
O sistema conta com duas captações em manancial superficial através das barragens Macacos e Siriquita.
Na barragem Macacos a água é encaminhada até a Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB Barragem dos Macacos que recalca para a a Estação de Tratamento de Água - ETA Chã Grande.
Na barragem Siriquita a água é encaminhada por gravidade até a Estação de Tratamento de Água - ETA Chã Grande.
A ETA Chã Grande também é abastecida pela adutora Amaraji
Após o tratamento na ETA Chã Grande a água segue para Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) que alimenta o reservatório elevado, que abastece o Centro e também fornece água para lavagem dos filtros. Na cidade há a EEAT Newton Carneiro, que abastece a parte alta do bairro Newton Carneiro

LOCALIDADE	Sede				LOCALIDADE	Sede			
Sistema	Isolado Chã Grande				**Sistema**	N/A			
Operação	COMPESA				**Operação**	N/A			
Pop. urbana (hab) (2019)	16.177				**Pop. urbana (hab) (2019)**	16.177			
Densidade (hab/ha) (2019)	52,18				**Densidade (hab/ha) (2019)**	52,18			
Pop. abastecida (hab) (2019)	14.580				**Pop. atendida - coleta (hab) (2019)**	0			
Pop. abastecida (%) (2019)	90%				**Pop. atendida - coleta (%) (2019)**	0%			
Consumo per capita (L/hab.dia)	150				**Extensão de rede (m)**	0			
Índice de perdas totais na distribuição (%)	42,9%				**Ligações (un)**	0			
Hidrometração (%) (SIP 2017)	98%				**Tratamento (tipo)**	N/A			
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	26.805								
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	3.969				**Tratamento (% do esgoto coletado)**	0%			
Extensão /ligação (m/lig)	6,75								
Tratamento (tipo)	Convencional								

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Implantação e Melhoria da Rede de Distribuição da cidade de Chã Grande e Ampliação da Capacidade de Produção da ETA.
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA.

Informações gerais do SES

Chã Grande não conta com sistema de esgotamento sanitário. O esgoto vai para as galerias de águas pluviais e consequentemente para os rios.
De acordo com o IBGE 2010, dos 5.914 domicílios do município, 89,92% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 4,99% tinham sanitário e 5,09% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 5.318 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 48,95% destinavam o esgoto para rede pluvial, 0,96% para fossa séptica, 41,97% para fossa rudimentar, 6,11% para vala, 0,56% para rio, lago ou mar e 1,45% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 295 domicílios que tinham sanitários, 22,37% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,69% para fossa séptica, 40,34% para fossa rudimentar, 20,68% para vala, 1,02% para rio, lago ou mar e 13,9% possuíam outro tipo de destinação.

Projetos e obras do SES em andamento

1. Projeto concluído para o SES Chã Grande

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Cumaru - GNR: Alto do Capibaribe

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	10.652
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	6.355
ÁREA (IBGE - km²)	292

LOCALIDADES

Cumaru (sede), Ameixas.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião São Francisco Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o município de Surubim, a sul com Bezerros, a leste com Passira e a oeste com Riacho das Almas.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida totalmente na UP 09. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,045 a 0,31 m/m. Distrito sede: relevo moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,040 a 0,11 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Cumaru recebe do sistema produtor Jucazinho.
Cumaru fornece água tratada para o município de Passira e é abastecido a partir do EQ1. A água bruta segue por gravidade até a Estação de Tratamento ETA Cumaru, e após o tratamento segue para o reservatório apoiado (RAP) que distribui para:
- Alto Cruzeiro, Zona Rural de Cutias, Terezinha, Monte Rua Joaquim e para RAP que abastece o centro de Cumaru;
- EEAT de lavagem dos filtros que recalca para o RAP de lavagem dos filtros;
- EEAT que recalca para um Stand Pipe (SP) que abastece as comunidades de Goiabas e Taquari
- Reservatório Elevado de 350m3que abastece o município de Passira.

Informações Gerais do SES

Não existe sistema de coleta pública de esgoto operado pela COMPESA em Cumaru.
Segundo informações, foi iniciada uma obra de esgotamento pela prefeitura, na gestão passada, na parte central do município que não foi concluída. Não foram construídas as elevatórias e só iniciou-se a construção da ETE. Parte do esgoto dos bairros escorre a céu aberto.

LOCALIDADE	Sede	Ameixas		
Sistema	Integrado Jucazinho	Integrado Jucazinho		
Operação	COMPESA	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2019)	5.797	4.855		
Densidade (hab/ha) (2019)	15,18	9,71		
Pop. abastecida (hab) (2019)	5.797	0		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	0%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	61%	51%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	63%	S/I		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	6.384	S/I		
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	281	S/I		
Extensão /ligação (m/lig)	22,72	S/I		
Tratamento (tipo)	Compacta	N/A		

LOCALIDADE	Sede	Ameixas		
Sistema	Inacabada	N/A		
Operação	Prefeitura	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	5.797	4.855		
Densidade (hab/ha) (2019)	15,18	9,71		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	N/A	N/A		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0,00	0,00		
Ligações (un) (SIP 2017)	0,00	0,00		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA
2.Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)
3. Projeto Básico para Adequação/Ampliação do Sistema Adutor de Jucazinho (em andamento)

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Cupira - GNR: Russas

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	10.656
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	1.098
ÁREA (IBGE - km²)	95

LOCALIDADES

Cupira (sede), Laje de São José.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Agrestina, Altinho e São Joaquim do Monte, a sul com Lagoa dos Gatos, a leste com Belém de Maria e a oeste com Panelas.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida na bacia do rio Ipanema. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 07. A UP 07 apresenta potencialidade de 226,12 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 13%.

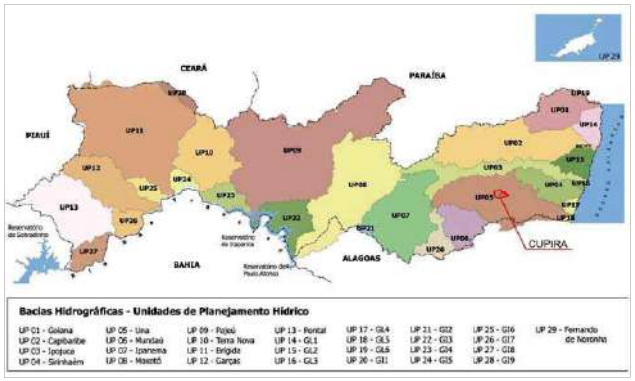

Relevo predominantemente moderado a inclinado, declividades médias em torno de 0,030 a 0,079 m/m; regiões íngremes, declividades médias em torno de 0,42 m/m. Distrito sede: relevo moderado a inclinado, declividades médias em torno de 0,032 a 0,067 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Cupira é integrado Cupira/ Lagoa dos Gatos/ Belém de Maria/ Panelas. Conta com duas captações em mananciais superficiais através da barragem São Jorge (desativado) e barragem Cajueiro que atendem os municípios de Cupira e Lagoa dos Gatos. Na barragem Cajueiro a água é captada através de elevatória que recalca até a estação elevatória de água bruta - EEAB 2 que recalca até um Stand Pipe (SP) o qual abastece a estação de tratamento de água - ETA Cupira e a ETA Lagoa dos Gatos.

Na barragem São Jorge a água é encaminhada até a EEAB São Jorge que recalca até um Stand Pipe (SP) que abastece a ETA Cupira. A Barragem São Jorge abastece os distritos de Lagoa de Souza e Igarapeassu, ambos pertencentem ao município de Lagoa dos Gatos.(desativado)

Informações gerais do SES

Cupira não conta com sistema de esgotamento sanitário.

De acordo com o IBGE 2010, dos 7.218 domicílios do município, 97,78% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 0,69% tinham sanitário e 1,52% não tinham banheiro nem sanitário.

Dos 7.058 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 81,98% destinavam o esgoto para rede pluvial, 0,92% para fossa séptica, 6,45% para fossa rudimentar, 3,68% para vala, 5,21% para rio, lago ou mar e 1,76% possuíam outro tipo de destinação.

Com relação aos 50 domicílios que tinham sanitários, 30% destinavam o esgoto para rede pluvial, 10% para fossa rudimentar, 26% para vala, 6% para rio, lago ou mar e 28% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Laje de São José			LOCALIDADE	Sede	Laje de São José		
Sistema	Integrado Cupira / Lag dos Gatos /	Sem sistema			**Sistema**	N/A	N/A		
Operação	COMPESA	NO			**Operação**	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	5.797	4.855			**Pop. urbana (hab) (2019)**	5.797	4.855		
Densidade (hab/ha) (2019)	11,19	2,15			**Densidade (hab/ha) (2019)**	11,19	2,15		
Pop. abastecida (hab) (2019)	5.797	0			**Pop. atendida - coleta (hab) (2019)**	0	0		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	0%			**Pop. atendida - coleta (%) (2019)**	0%	0%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150			**Extensão de rede (m) (SIP 2017)**	0	S/I		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	51%			**Ligações (un) (SIP 2017)**	0	S/I		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	99%	S/I			**Tratamento (tipo)**	N/A	N/A		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	40.352	S/I							
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	8.559	S/I			**Tratamento (% do esgoto coletado)**	0%	0%		
Extensão /ligação (m/lig)	4,71	S/I							
Tratamento (tipo)	Compacta	N/A							

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Recuperação do Sistema de Abastecimento a partir da Barragem São Jorge.
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA.
3. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Feira Nova - GNR: Mata Norte

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	20.251
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	2.419
ÁREA (IBGE - km²)	108

LOCALIDADES

Feira Nova (sede).

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião da Zona da Mata Pernambucana (IBGE). Limite: a norte com Limoeiro, a sul com Glória do Goitá, a leste com Lagoa do Itaenga e a oeste com Passira.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 02. A UP 02 apresenta potencialidade de 632,30 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 85%.

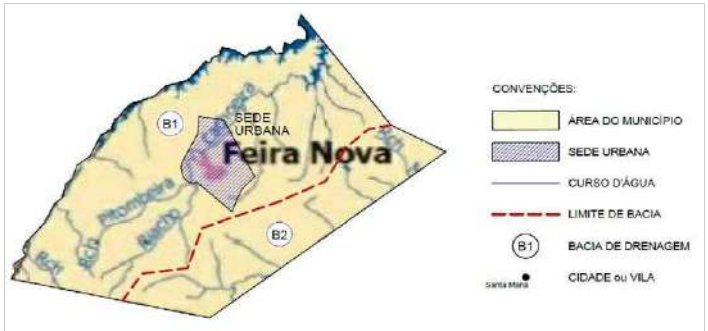

Relevo variando de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,030 a 0,070m/m. Distrito sede: relevo varia de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,029 a 0,086 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de Feira Nova conta com uma captação de água bruta, na barragem Carpina. A água é encaminhada, por gravidade, até a estação elevatória de água bruta – EEAB Feira Nova que recalca até a ETA Feira Nova.
Após o tratamento a água segue para a estação elevatória de água tratada – A EEAT Feira Nova recalca para o reservatório enterrado que alimenta o reservatório elevado – REL Jabis Gonzaga que distrinui para Feira Nova.

LOCALIDADE	Sede
Sistema	Feira nova
Operação	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	20.251
Densidade (hab/ha) (2019)	31,79
Pop. abastecida (hab) (2019)	20.251
Pop. abastecida (%) (2019)	100%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	42,9%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	94%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	20.881
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	6.066
Extensão /ligação (m/lig)	3,44
Tratamento (tipo)	Convencional

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Sítio Novo e Sítio Quatro Contas:
Implantação do sistema de abastecimento de água para atender as comunidades de Sítio Quatro Contas e Sítio Novo localizadas na zona rural do município de Feira Nova. (JÁ ESTÁ CONCLUÍDO).
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA.
3. Projeto de Implantação do Sistema Produtor Integrado da Mata Norte, a partir da barragem de Carpina (em andamento)

Informações Gerais do SES

Feira Nova não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 6.229 domicílios do município, 70,14% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 27,31% tinham sanitário e 2,55% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 4.369 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 16,91% destinavam o esgoto para rede pluvial, 5,97% para fossa séptica, 73,82% para fossa rudimentar, 1,6% para vala, 0,76% para rio, lago ou mar e 0,94% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 1.701 domicílios que tinham sanitários, 13,11% destinavam o esgoto para rede pluvial, 7,94% para fossa séptica, 72,25% para fossa rudimentar, 2,12% para vala, 0,88% para rio, lago ou mar e 3,7% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede
Sistema	N/A
Operação	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	20.251
Densidade (hab/ha) (2019)	31,79
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0,00
Ligações (un) (SIP 2017)	0,00
Tratamento (tipo)	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%

Projetos e obras do SES em andamento

1. Projeto hidráulico do SES Feira Nova concluído, necessidade de relicitação dos projetos complementares e orçamento.

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Flores - GNR: Alto do Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	10.829
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	12.867
ÁREA (IBGE - km²)	953,8

LOCALIDADES

Flores (sede), Sítio dos Nunes, Vila de Fátima.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba e o município de Quixaba, a sul com Betânia, a leste com Carnaíba e Custódia e a oeste com Triunfo e Calumbi.

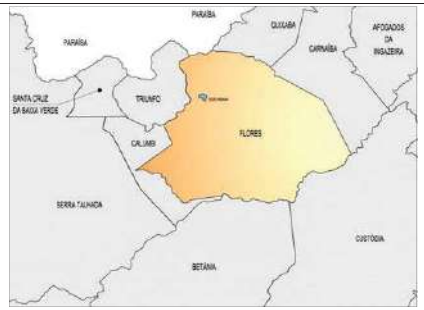

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

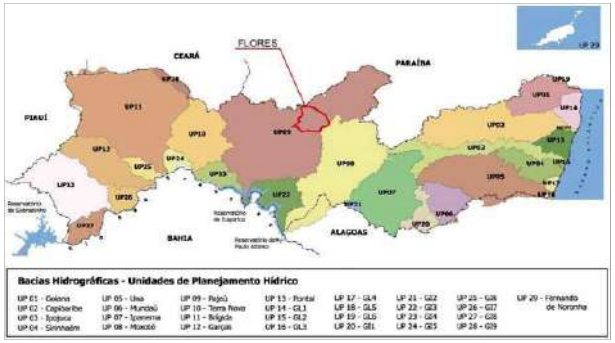

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,027 a 0,37 m/m. Distrito sede - relevo moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,020 a 0,063 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Flores é integrado à Adutora do Pajeú, com captação na estação elevatporia EE-1S, localizada no eixo leste da transposição do Rio São Francisco a jusante da elevatória 6 do canal, no município de Sertânia. De forma emergêcnial o município pode ser abastecido a partir da uma derivação vinda da primeira etapa da adutora do Pajeú com o acionamento da estação elevatória EEAB.05. A ETA Flores é do tipo convêncional construída em fibra de vidro.
Após o tratamento, a água é recalcada a partir da estação elevatória de água tratada, EEAT Flores, através de uma adutora até o REL 1 que distribui para parte alta e baixa de flores.
Flores conta ainda com duas localidades, Sítio dos Nunes e Vila de Fátima, que são abastecidas por uma captação subterrânea, composta por quatro poços profundos.
A cloração é feita no poço de sucção das Estações Elevatórias EEAT 1 Sítio dos Nunes e EEAT 2 Vila de Fátima...

Informações gerais do SES

Flores não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 6.723 domicílios do município, 73,14% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 3,51% tinham sanitário e 23,35% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 4.917 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 35,1% destinavam o esgoto para rede pluvial, 9,42% para fossa séptica, 47,2% para fossa rudimentar, 3,95% para vala, 0,75% para rio, lago ou mar e 3,58% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 236 domicílios que tinham sanitários, 9,32% destinavam o esgoto para rede pluvial, 16,95% para fossa séptica, 33,05% para fossa rudimentar, 9,75% para vala, 1,27% para rio, lago ou mar e 29,66% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Sítio dos Nunes	Vila de Fátima	
Sistema	Integrado Pajeú	Bateira de Poços Vila de Fátima	Bateira de Poços Vila de Fátima	
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	
Pop. urbana (hab) (2019)	5.800	1.902	3.127	
Densidade (hab/ha) (2019)	36,94	29,07	30,35	
Pop. abastecida (hab) (2019)	5.800	1.902	3.127	
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	100%	100%	
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	59%	50%	
Hidrometração (%) (SIP 2017)	99%	99%	96%	
Extensão de rede (m)	8.435	5368	3.696	
Ligações totais (lig)	2.554	899	1.342	
Extensão /ligação (m/lig)	3,54	6,75	2,95	
Tratamento (tipo)	Convencional	Apenas distribuição	Unidade de Tratamento Simplificada	

LOCALIDADE	Sede	Sítio dos Nunes	Vila de Fátima	
Sistema	N/A	N/A	N/A	
Operação	N/A	N/A	N/A	
Pop. urbana (hab) (2019)	5.800	1.902	3.127	
Densidade (hab/ha) (2019)	36,94	29,07	30,35	
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	
Extensão de rede (m)	N/A	N/A	N/A	
Ligações (un)	N/A	N/A	N/A	
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A	N/A	

Projetos e obras do SAA em andamento

EXECUÇÃO DO NOVO RESERVATÓRIO ELEVADO 150 M³ EM FLORES.
CONSTRUÇÃO DE EEAT E CAIXAS DE PROTEÇÃO DE DISPOSITIVOS DE OPERAÇÃO DA SUBADUTORA DE ABASTECIMENTO DO HABITACIONAL SOL NASCENTE E ESCOLA MUNICIPAL DO DISTRITO DE FÁTIMA EM FLORES/PE.
Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; Inoperante

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Floresta - GNR: Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	26.149
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	7.840
ÁREA (IBGE - km²)	3.644

LOCALIDADES

Floresta (sede), Carqueja, Airi.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião São Francisco Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o município de Serra Talhada, Betânia e Custódia, a Oeste com Carnaubeira da Penha e Itacuruba, a Sul com Inajá, Tacaratu, Petrolândia e Estado da Bahia, a Leste com Ibimirim.

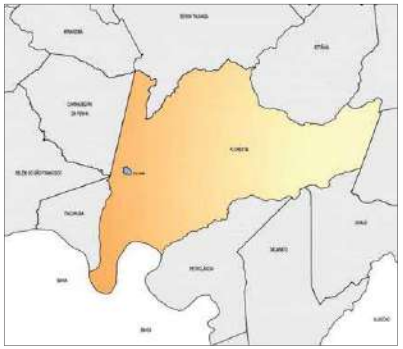

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida domínios das Bacias Hidrográficas do Rio Pajeú e do Grupo de Bacias de Pequenos Rios Interiores. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

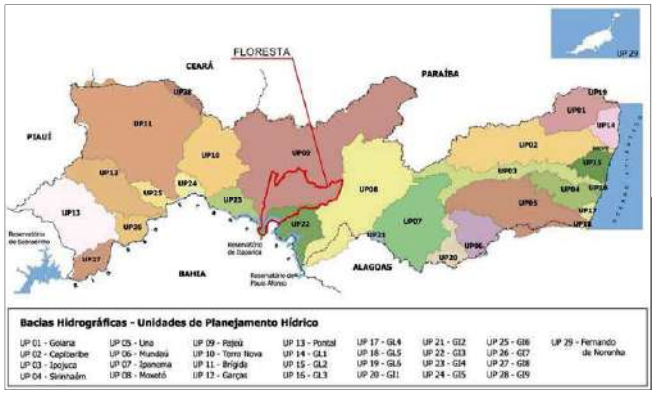

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,025 a 0,37 m/m. Distrito sede, o relevo é moderado, com declividades médias em torno de 0,027 m/m.

Informações gerais do SAA

A água destinada ao município de Floresta é captada em um manancial de superfície, no Rio São Francisco, no lago de Itaparica. A captação é através de recalque que capta a água diretamente do rio através de bombas centrifugas e eixo vertical, com vazão de 70 l/s até a ETA Floresta, onde é feito apenas filtração e polimento. A EEAT 1, recalca para os reservatórios apoiados RAP 1 e RAP 2. O RAP 2 alimenta a EEAT 2, que é responsável em recalcar para o REL 3. Os reservatórios formam o centro de reservação de FLORESTA e estão localizados na mesma área da ETA. Os reservatórios distribuem água tratada para todo o município de Floresta.

LOCALIDADE	Sede	Carqueja	Airi	
Sistema	Isolado Floresta	INTEGRADO Pajeú	Sem sistema	
Operação	COMPESA	COMPESA	NO	
Pop. urbana (hab) (2019)	25.197	706	246	
Densidade (hab/ha) (2019)	47,54	34,45	28,89	
Pop. abastecida (hab) (2019)	25.197	692	0	
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	98%	0%	
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	
Índice de perdas totais na distribuição (%)	42,9%	42,9%	51,0%	
Hidrometração (%) (SIP 2017)	100%	100%	S/I	
Extensão de rede (m)	53.885	2.920	S/I	
Ligações totais (lig)	7.241	157	S/I	
Extensão /ligação (m/lig)	7,44	18,60	S/i	
Tratamento (tipo)	Convencional	S/I	N/A	

Informações gerais do SES

Obras do SES em andamento, em execução por parte CODEVASF. Sem previsão de recebimento pela COMPESA.

LOCALIDADE	Sede	Carqueja	Airi	
Sistema	Em construção	N/A	N/A	
Operação	NO	N/A	N/A	
Pop. urbana (hab) (2019)	25.197	706	246	
Densidade (hab/ha) (2019)	47,54	34,45	28,89	
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	S/I	N/A	N/A	
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	S/I	N/A	N/A	
Extensão de rede (m)	S/I	N/A	N/A	
Ligações (un)	S/I	N/A	N/A	
Tratamento (tipo)	Lagoas	N/A	N/A	
Tratamento (% do esgoto coletado)	S/I	N/A	N/A	

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Projetos e obras do SES em andamento

Obra em Andamento com Gerenciamento CODEVASF.

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A=Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém de São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Frei Miguelinho - GNR: Alto do Capibaribe

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

POP. URBANA (hab) (ano 2019)	5.533
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	10.321
ÁREA (IBGE - km²)	213

LOCALIDADES

Frei Miguelinho (sede), Lagoa de João Carlos.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com os municípios de Santa Maria do Cambucá, a sul com Caruaru e Riacho das Almas, a leste com Surubim e a oeste com Vertentes.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida totalmente na UP 02. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 02. A UP 02 apresenta potencialidade de 632,30 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 85%.

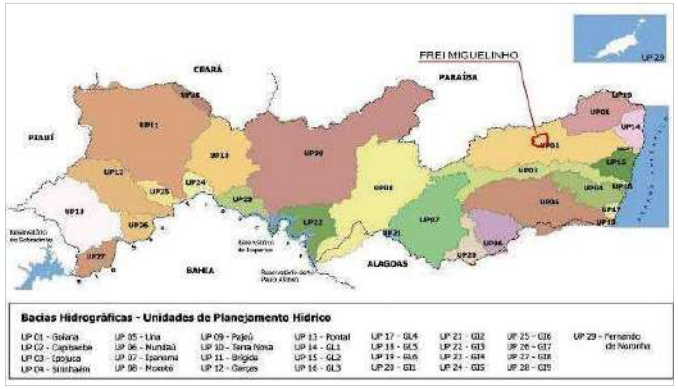

Relevo de moderado a inclinado, declividades médias em torno 0,033 a 0,11 m/m; regiões íngremes, declividades médias em torno 0,36 m/m. Distrito sede: moderado, declividades médias em torno 0,029 m/m, áreas inclinadas, declividades médias em torno 0,082 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Frei Miguelinho recebe do sistema produtor Jucazinho. O sistema produtor de Jucazinho tem sua captação através da barragem da Repressa do Jucazinho, a água é encaminhada a partir de dois tramos: o Norte e o Sul.
A EEAT 09 recalca para Toritama, Frei Miguelinho, Vertentes, Sta Maria do Cambucá e Vertentes do Lério. Frei Miguelinho tem boa parte de seus distritos abastecidos por sangria diretamente do tramo sul de Jucazinho após EEAT 09, sendo que há apenas dois reservatórios elevado (REL) localizados no Centro de Reservação de Frei Miguelinho que são responsáveis por abastecer o distrito sede de Frei Miguelinho e um RAP que abastece o distrito de Lagoa de João Carlos.
Há ainda uma EEAT localizada no Centro de Reservação de Frei ...

LOCALIDADE	Sede	Lagoa de João Carlos		
Sistema	Integrado Jucazinho	Integrado Jucazinho		
Operação	COMPESA	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2019)	2.956	2.577		
Densidade (hab/ha) (2019)	17,29	19,44		
Pop. abastecida (hab) (2019)	2.956	0		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	0%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	51%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	96%	S/I		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	27.900	S/I		
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	147 *	S/I		
Extensão /ligação (m/lig)	189,80	0		
Tratamento (tipo)	Convencional	N/A		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Construção de adutora, readequação de estação elevatória e reservatório elevado para o SAA de Frei Miguelinho.
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas;
2. Projeto Básico para Adequação/Ampliação do Sistema Adutor de Jucazinho (em andamento)
3. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Informações Gerais do SES

Frei Miguelinho não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 4.485 domicílios do município, 80,45% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 10,32% tinham sanitário e 9,23% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 3.608 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 14,55% destinavam o esgoto para rede pluvial, 2,05% para fossa séptica, 74,94% para fossa rudimentar, 3,13% para vala, 0,94% para rio, lago ou mar e 4,38% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 463 domicílios que tinham sanitários, 2,81% destinavam o esgoto para rede pluvial, 0,22% para fossa séptica, 45,14% para fossa rudimentar, 10,58% para vala, 0,43% para rio, lago ou mar e 40,82% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Lagoa de João Carlos		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	2.956	2.577		
Densidade (hab/ha) (2019)	17,29	19,44		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	N/A	N/A		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0,00	0,00		
Ligações (un) (SIP 2017)	0,00	0,00		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante; * = Dados inconsistentes (fonte SIP 2017)

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Ibimirim - GNR: Moxotó

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	17.771
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	11.938
ÁREA (IBGE - km²)	1.906

LOCALIDADES

Ibimirim (sede), Moxotó.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião do Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com os municípios de Sertânia e Custódia, a sul com Ianajá e Manari, a oeste com Floresta e a leste com Tupanatinga.

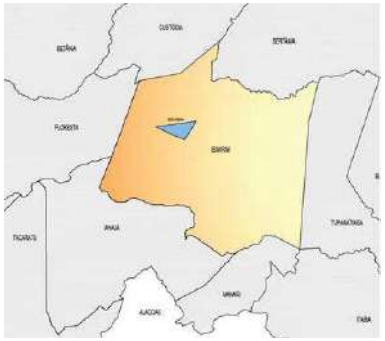

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserido na bacia do rio Moxotó. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 08. A UP 08 apresenta potencialidade de 161,46 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 26% e disponibilidade atual própria de 100%.

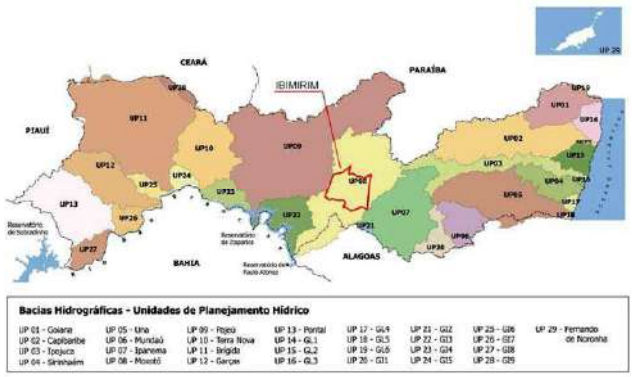

Relevo variando de inclinado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,14 a 0,36 m/m. Distrito sede: relevo moderado, com declividades médias em torno de 0,046 m/m.

Informações Gerais do SAA

O SAA Ibimirim é isolado. É constituído por dois sistemas de abastecimento, sendo um operado pela Compesa e outro pela prefeitura, ambos com produção de água subterrânea. O sistema operado pela Compesa capta água de três poços tubulares ativos, que transportam a água até o reservatório elevado. Na entrada é realizada a desinfecção a partir de cloro gás. A água tratada segue para o reservatório elevado que aliementa a rede da sede de Ibimirim e também um reservatório apoiado, utilizado como poço de sucção da EEAT1 que abastece o diretamente a parte baixa do bairro da Boa Vista e o REL Boa Vista, que por sua vez abastece a parte alta do bairro. A parte abastecida pela prefeitura é composta, basicamente, por sistemas independentes considerados precários pela Compesa. Mesmo com essas ressalvas da Compesa esse sistema atende as regiões de Padre Cícero, Matadouro, Novo Horizonte, Poço da Luz, Alto da Floreste e Corte.

Informações Gerais do SES

Ibimirim não conta com sistema de esgotamento sanitário. No entanto, iniciou-se uma obra pela Codevasf implantando rede coletora em boa parte da sede, mas foi paralisada.

De acordo com o IBGE 2010, dos 7.007 domicílios do município, 80,05% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 5,91% tinham sanitário e 14,04% não tinham banheiro nem sanitário.

Dos 5.609 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 38,56% destinavam o esgoto para rede pluvial, 3,71% para fossa séptica, 47,78% para fossa rudimentar, 2,8% para vala, 1,98% para rio, lago ou mar e 5,17% possuíam outro tipo de destinação.

Com relação aos 414 domicílios que tinham sanitários, 8,45% destinavam o esgoto para rede pluvial, 13,29% para fossa séptica, 19,08% para fossa rudimentar, 7,25% para vala, 1,69% para rio, lago ou mar e 50,24% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Sede	Moxotó		LOCALIDADE	Sede	Moxotó		
Sistema	Isolado Ibimirim	Isolado Ibimirim	Sem sistema		**Sistema**	N/A	N/A		
Operação	COMPESA	NO	NO		**Operação**	NO	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	16.754		1.017		**Pop. urbana (hab) (2019)**	16.754	1.017		
Densidade (hab/ha) (2019)	7,01		32,26		**Densidade**	7,01	32,26		
Pop. abastecida (hab) (2019)	16.713	S/I	0		**Pop. atendida - coleta (hab) (2019)**	0	0		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	S/I	0%		**Pop. atendida - coleta (%) (2019)**	0%	0%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150		**Extensão de rede (m)**	S/I	S/I		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	38%	S/I	51%		**Ligações (un)**	S/I	S/I		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	95%	S/I	S/I		**Tratamento (tipo)**	N/A	N/A		
Extensão de rede (m)	44.845	S/I	S/I						
Ligações totais (lig)	4.500	S/I	S/I		**Tratamento (% do esgoto coletado)**	0%	0%		
Extensão /ligação (m/lig)	9,97	S/I	S/I						
Tratamento (tipo)									

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Perfuração de dois poços para Ibimirim: a obra consiste na perfuração dos dois poços na sede de Ibimirim, para elevação da oferta de água, que atualmente está em: 28 L/s e após a conclusão da obra irá para: 48 L/s (um aumento de 70%).

2. Adutora dos dois poços novos de Ibimirim: obra de implantação das adutoras oriundas nos poços P.1.04-IB e P.1.05-IB, partindo do barrilete dos poços tendo como destino o Reservatório Elevado existente na cidade, englobando ainda a urbanização das áreas destinadas aos poços.

3. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Bacia do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Ibirajuba - GNR: Agreste Central

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	4.254
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	3.398
ÁREA (IBGE - km²)	190

LOCALIDADES

Ibirajuba (sede).

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Cachoeirinha e Altinho, a leste com Panelas e Jurema e a oeste com Lajedo.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida na bacia do rio Una. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 05. A UP 05 apresenta potencialidade de 1821,83 10000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 20%.

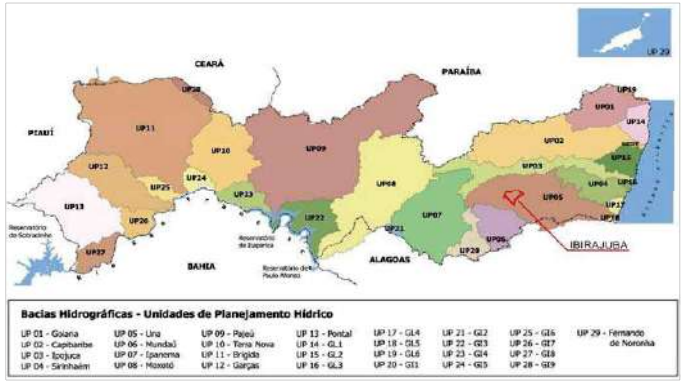

Relevo variando de moderado a íngreme com declividades médias em torno de 0,022 a 0,34m/m. Distrito sede: relevo moderado com declividades médias em torno de 0,028 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de Ibirajuba faz parte do sistema integrado Prata. Ibirajuba recebe água tratada do sistema integrado do Prata a partir da EEAT 1 em Altinho, que recalca para a EEAT 02 na Serra da Mandioca, que alimenta o standpipe (SP) que envia por gravidade ao reservatório elevado (REL) responsável por abastecer Ibirajuba. O abastecimento do Sítio Pedra do Boi é realizado através da EEAT Pedra do Boi que é alimentada pelo REL Ibirajuba. Para abastecimento do Alto São Francisco, existe uma EEAT que é alimentada pelo REL Ibirajuba que recalca para o REL Alto São Francisco responsável por abastecer a Vila São Francisco, e alimentar por gravidade o REL Quatis, que abastece a Vila Quatis.

Informações Gerais do SES

Ibirajuba não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 2.292 domicílios do município, 73,08% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 20,64% tinham sanitário e 6,28% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 1.675 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 38,45% destinavam o esgoto para rede pluvial, 10,57% para fossa séptica, 40,72% para fossa rudimentar, 6,33% para vala, 3,04% para rio, lago ou mar e 0,9% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 473 domicílios que tinham sanitários, 60,47% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,9% para fossa séptica, 17,76% para fossa rudimentar, 15,22% para vala, 0,42% para rio, lago ou mar e 4,23% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Alto São Francisco	Quatis	Sítio Pedra do Boi
Sistema	Integrado Prata	Integrado Prata	Integrado Prata	Integrado Prata
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	4.246	S/I	S/I	S/I
Densidade (hab/ha) (2019)	47,18	S/I	S/I	S/I
Pop. abastecida (hab) (2019)	4.246	726	289	59
Pop. abastecida (%) (2023)	100%	100%	100%	100%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	39%	39%	39%	39%
Hidrometração (%) (GSAN 2023)	98%	96%	91%	100%
Extensão de rede (m) (R Op 2023)	34.847	S/I	S/I	S/I
Ligações totais (lig) (GSAN 2023)	1.646	269	107	22
Extensão /ligação (m/lig)	13,57	S/I	S/I	S/I
Tratamento (tipo)	Recebe água tratada	Recebe água tratada	Recebe água tratada	Recebe água tratada

LOCALIDADE	Sede			
Sistema	N/A			
Operação	N/A			
Pop. urbana (hab) (2019)	4.246			
Densidade (hab/ha) (2019)	47,18			
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0			
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%			
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0			
Ligações (un) (SIP 2017)	0			
Tratamento (tipo)	N/A			
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%			

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Reforço do Abastecimento de água do Sistema Integrado de Agrestina, Altinho, Cachoeirinha e Ibirajuba consta a implantação de mais uma ETA de 100 L/s, ampliação do Sistema Adutor com substituição de parte das tubulações e conjuntos moto-bombas.
2. Melhorias na rede de distribuição de Ibirajuba.
3. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA.
4. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Iguaracy - GNR: Alto do Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	7.365
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	4.778
ÁREA (IBGE - km²)	838,1

LOCALIDADES

Iguaracy (sede), Irajaí, Jabitacá.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Tabira, Ingazeira e Tuparetama, a sul com Sertânia e Custódia, a leste com Tuparetama e Estado da Paraíba e a oeste com Afogados da Ingazeira.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

Relevo variando de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,037 a 0,088 m/m; regiões com relevo íngreme, com declividades médias em torno de 0,24 m/m. Distrito sede: relevo moderado, com declividades médias em torno de 0,035 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Iguaracy é realizado através de uma derivação da segunda etapa da adutora do Pajeú que capta água no eixo leste da transposição do rio São Francisco a jusante da estação elevatória 6 do canal. A captação é feita através da estação elevatória de água bruta 1S localizada no município de Sertânia. De forma emergencial pode-se utilizar a barragem do Rosário com fonte para o sistema. A água é tratada na ETA Iguaracy, uma estação de tratamento do compacta do tipo dupla filtração. Após o tratamento, a água é encaminhada para dois reservatórios elevados, denominados 1 e 2, responsáveis por abastecer a rede de Iguaracy.
O município de Iguaracy conta com a localidade de Jabitacá cuja fonte principal de água é a barragem de Poção. Como alternativa ao abastecimento, o sitema da barragem Rosário foi integrado a estação elevatória de água bruta da barragem Poção. A estação de tratamento de água de Jabitacá é compacta do tipo dupla filtração pressurizada. A localidade conta com um reservatório elevado que abastece a rede de distribuição.

Informações gerais do SES

Iguaracy não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 3.621 domicílios do município, 78,16% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 3,42% tinham sanitário e 18,42% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 2.830 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 41,17% destinavam o esgoto para rede pluvial, 6,15% para fossa séptica, 48,16% para fossa rudimentar, 3,07% para vala, 0,07% para rio, lago ou mar e 1,38% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 124 domicílios que tinham sanitários, 11,29% destinavam o esgoto para rede pluvial, 3,23% para fossa séptica, 54,84% para fossa rudimentar, 16,94% para vala, 0,81% para rio, lago ou mar e 12,9% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Irajaí	Jabitacá
Sistema	INTEGRADO Pajeú	Sem sistema	INTEGRADO Pajeú
Operação	COMPESA	NO	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	4.512	445	2.408
Densidade (hab/ha) (2019)	3,01	5,54	8,04
Pop. abastecida (hab) (2019)	4.512	0	2.369
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	0%	98%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	42,9%	51,0%	42,9%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	97%	0%	95%
Extensão de rede (m)	6.062	0	3.802
Ligações totais (lig)	2.075	0	841
Extensão /ligação (m/lig)	3,16	0	4,97
Tratamento (tipo)	Compacta		Compacta

LOCALIDADE	Sede	Irajaí	Jabitacá
Sistema	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	4.512	445	2.408
Densidade (hab/ha) (2019)	3,01	5,54	8,04
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%
Extensão de rede (m)	N/A	N/A	N/A
Ligações (un)	N/A	N/A	N/A
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A	N/A

Projetos e obras do SAA em andamento

Implantação da ETEF na ETA Iguaracy.
Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Itaíba - GNR: Moxotó

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	11.332
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	15.139
ÁREA (km²)	1.061,70

LOCALIDADES

Sede e Vila de Negras.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião do Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Tupanatinga, a sul com Estado de Alagoas, a leste com Águas Belas e Buíque e a oeste com Estado de Alagoas e Manari.

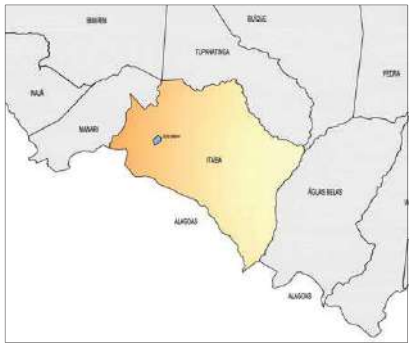

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserido na bacia do rio Ipanema e do Grupo de Bacias de Pequenos Rios Interiores. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 07. A UP 07 apresenta potencialidade de 226,12 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 13%.

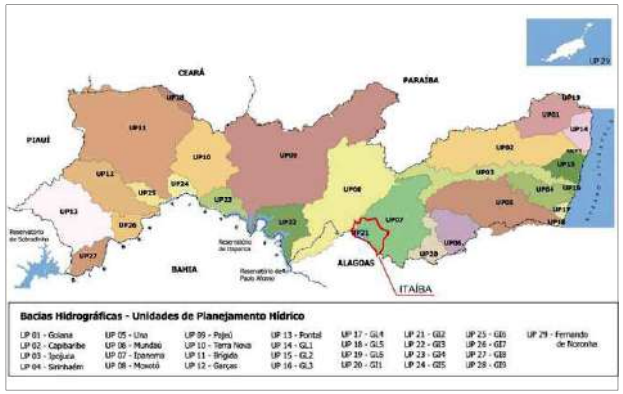

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,035 a 0,39 m/m. Distrito sede: relevo varia de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,040 a 0,062 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Itaíba, localizado na Baixa Funda, é integrado com Tupanatinga.
O conjunto de 7 poços tubulares profundos atendem a Itaíba e Tupanatinga, sendo que 5 unidades atendem Itaíba e 2 unidades atendem Tupanatinga.
Os poços alimentam duas Estações Elevatórias EEAT 01 Tupanatinga e EEAT 1 Itaíba.
O tratamento é realizado através de uma simples desinfecção na saída das elevatórias.
A EEAT Itaíba alimenta um stand pipe que distribui para a EEAT Jirau e para o RAP 1. Também há possibilidade de utilizar a tubulação do Lote 3 da Adutora do Agreste entre Tupanatinga e Itaíba para abastecimento da cidade pelo sistema da Baixa Funda. A EEAT Jirau recalca para dois reservatórios REL 2 e REL 3 que distribui para Jirau e Salgadinho. O RAP 1 distribui para Itaíba e Vila Negras.

LOCALIDADE	Sede	Vila de Negras		
Sistema	Integrado Itaíba e Tupanatinga			
Operação	COMPESA	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2019)	7.687	3.645		
Densidade (hab/ha) (2019)	28,68	55,85		
Pop. abastecida (hab) (2019)	7.687	4.645		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	100%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	64%	41%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	96%	99%		
Extensão de rede (m)	19.347	3.700		
Ligações totais (lig)	4.435	1.226		
Extensão /ligação (m/lig)	4,36	3,02		
Tratamento (tipo)	Simplificado	Simplificado		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. 1ª Etapa da Adutora do Agreste
Trecho em andamento: Implantação de sistema adutor na região de Arcoverde a Caruaru e captação na barragem do Ipojuca com adução de água bruta por gravidade em trecho com 0,7 km de extensão com diâmetro de 1.800 mm, construção de uma estação elevatória de água bruta e adução de água bruta por recalque com extensão de 6,2 km e diâmetro de 1.800 mm. Sendo previsto a implantação de 790 km de adutora.

Informações gerais do SES

Itaíba não conta com sistema de esgotamento sanitário. No entanto, há obra sendo realizada pela prefeitura com recursos da FUNASApara atender a sede do município.
De acordo com o IBGE 2010, dos 7.016 domicílios do município, 69,57% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 8,72% tinham sanitário e 21,71% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 4.881 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 33,39% destinavam o esgoto para rede pluvial, 11,49% para fossa séptica, 37,23% para fossa rudimentar, 11,49% para vala, 0,86% para rio, lago ou mar e 5,53% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 612 domicílios que tinham sanitários, 16,01% destinavam o esgoto para rede pluvial, 6,86% para fossa séptica, 25,82% para fossa rudimentar, 18,79% para vala, 0,65% para rio, lago ou mar e 31,86% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Vila de Negras		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	7.687	3.645		
Densidade	28,68	55,85		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m)	0	0		
Ligações (un)	0	0		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SES em andamento

- Implantação do SES Itaíba **(**Convênio Funasa/Prefeitura Municipal**)**

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: João Alfredo - GNR: Mata Norte

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	21.585
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	13.278
ÁREA (IBGE - km²)	140

LOCALIDADES

João Alfredo (sede).

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião da Zona da Mata Pernambucana (IBGE). Limite: a norte com Bom Jardim, a sul com Salgadinho, a leste com Limoeiro e a oeste com Surubim.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios das Bacias Hidrográficas dos Rios Goiana e Capibaribe. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 01. A UP 01 apresenta potencialidade de 376,86 10000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 36%.

Relevo variando de moderado a íngreme com declividades médias em torno de 0,035 a 0,30 m/m. Distrito sede: relevo inclinado com declividades médias em torno de 0,098; áreas com relevo íngreme com declividades médias em torno de 0,27 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de João Alfredo faz parte do sistema integrado Palmeirinha/Siriji.
O sistema integrado Palmeirinha conta com uma captação, através da barragem Palmeirinha que fornece água bruta para a estação de tratamento de água - ETA Buraco do Tatú e para o sistema das localidades Mendes e Bizarra que por sua vez contribui para o sistema de Limoeiro. A ETA Buraco do Tatú fornece água tratada para os sistemas de Bom Jardim, Orobó, João Alfredo.
A Eta Buraco do tatu também recebe contribuição do sistema Siriji na época de estiagem .

LOCALIDADE	Sede				
Sistema	Int. Palmeirinha				
Operação	COMPESA				
Pop. urbana (hab) (2019)	21.559				
Densidade (hab/ha) (2019)	43,12				
Pop. abastecida (hab) (2019)	21.559				
Pop. abastecida (%) (2019)	100%				
Consumo per capita (L/hab.dia)	150				
Índice de perdas totais na distribuição (%)	47,9%				
Hidrometração (%) (SIP 2017)	86%				
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	51.567				
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	5.999				
Extensão /ligação (m/lig)	8,60				
Tratamento (tipo)	Convencional				

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria na região do Agreste e Matas

Informações Gerais do SES

João Alfredo não conta com sistema de esgotamento sanitário. De acordo com o IBGE 2010, dos 9.270 domicílios do município, 89,36% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 6,79% tinham sanitário e 3,85% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 8.284 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 14,67% destinavam o esgoto para rede pluvial, 5,09% para fossa séptica, 41,55% para fossa rudimentar, 37,64% para vala, 0,23% para rio, lago ou mar e 0,82% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 629 domicílios que tinham sanitários, 0,16% destinavam o esgoto para rede pluvial, 24,96% para fossa rudimentar, 43,56% para vala, 0,48% para rio, lago ou mar e 30,84% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede				
Sistema	N/A				
Operação	N/A				
Pop. urbana (hab) (2019)	21.559				
Densidade (hab/ha) (2019)	43,12				
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0				
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%				
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0,00				
Ligações (un) (SIP 2017)	0,00				
Tratamento (tipo)	N/A				
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%				

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Jucati - GNR: Agreste Meridional

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	5.110
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	6.590
ÁREA (km²)	121

LOCALIDADES

Jucati (sede), Neves.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com São Bento do Una, a sul com São João e Garanhuns, a leste com Jupi, e a oeste com Capoeiras.

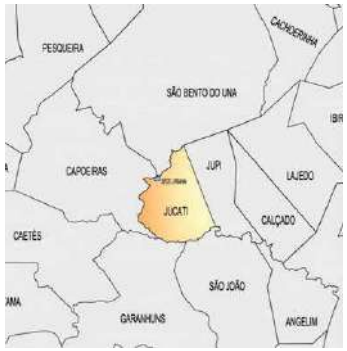

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nas Unidades de Planejamento Hídrico 05 (Una) e 06 (Mundaú). A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 05. A UP 05 apresenta potencialidade de 1.821,83 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 20%.

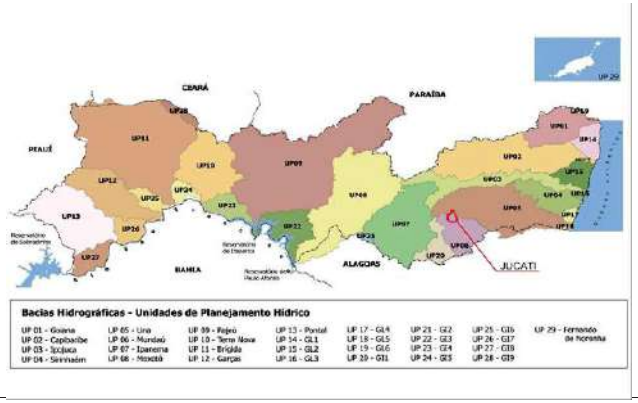

Relevo variando de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,041 a 0,071 m/m. Distrito sede: relevo inclinado, com declividades médias em torno de 0,055 a 0,097 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Jucati é integrado com Garanhus. O Sistema conta com a captação de 3 mananciais superficiais a partir das barragens Inhumas, Cajueiro e Mundaú, compostas cada uma por duas estações elevatórias de água bruta (EEAB) em série, que dessa forma, recalca a água para a Estação de Tratamento de Água Garanhuns.
A água produzida em Garanhus é distribuída para os municípios de Angelim, Caetés, Garanhuns, Jucati e São João, além dos distritos de Frexeiras, Neves, Quatro Bocas e São Pedro, com pré disposição para um eventual reforço no abastecimento do municipio de Capoeiras.
Após o tratamento na ETA Garanhuns a água segue por gravidade para Jucati através de uma adutora, que também atende os distritos de São Pedro e Neves a montante de Jucati.
Em Jucati a água é destinada a um reservatório apoiado (RAP), o qual distribui

LOCALIDADE	Sede	Neves		
Sistema	Integrado Garanhuns	Integrado Garanhuns		
Operação	COMPESA	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2019)	3.754	1.356		
Densidade (hab/ha) (2019)	62,57	37,91		
Pop. abastecida (hab) (2019)	3.754	0		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	0%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	43%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	100%	0%		
Extensão de rede (m)	5.330	3500		
Ligações totais (lig)	1*	0		
Extensão /ligação (m/lig)	5.330,00	N/A		
Tratamento (tipo)	Compacto	N/A		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR LESTE DA CIDADE DE JUCATI-PE.
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA
3. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Informações gerais do SES

Tanto em Jucati, quanto no distrito de Neves, não existe sistema de coleta pública de esgoto operado pela COMPESA. De acordo com o IBGE 2010, dos 2.989 domicílios do município, 77,82% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 13,05% tinham sanitário e 9,13% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 2.326 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 51,63% destinavam o esgoto para rede pluvial, 8,9% para fossa séptica, 29,66% para fossa rudimentar, 8,47% para vala, 0,13% para rio, lago ou mar e 1,2% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 390 domicílios que tinham sanitários, 16,92% destinavam o esgoto para rede pluvial, 0,26% para fossa séptica, 35,13% para fossa rudimentar, 5,64% para vala e 42,05% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Neves		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	3.754	1.356		
Densidade (hab/ha) (2019)	62,57	37,91		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0	0		
Extensão de rede (m)	0	0		
Ligações (un)	0	0		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante; *=Dado inconsistente (fonte: SIP COMPESA 2017).

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C739.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C739.

MUNICÍPIO: Jurema - GNR: Ipojuca

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	9.947
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	5.436
ÁREA (IBGE - km²)	148

LOCALIDADES

Jurema (sede), Santo Antônio das Queimadas.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte e a sul com o estado da Bahia, a leste com Anísio de Abreu e a oeste com Caracol e Guaribas.

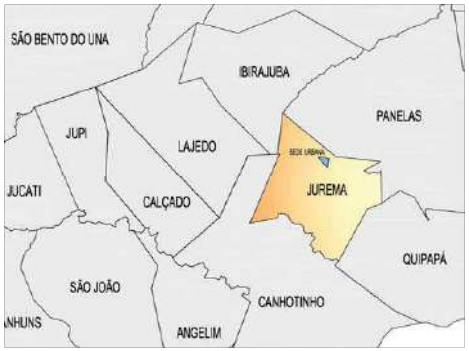

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida na bacia do rio Una. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 05. A UP 05 apresenta potencialidade de 1821,83 10000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 20%.

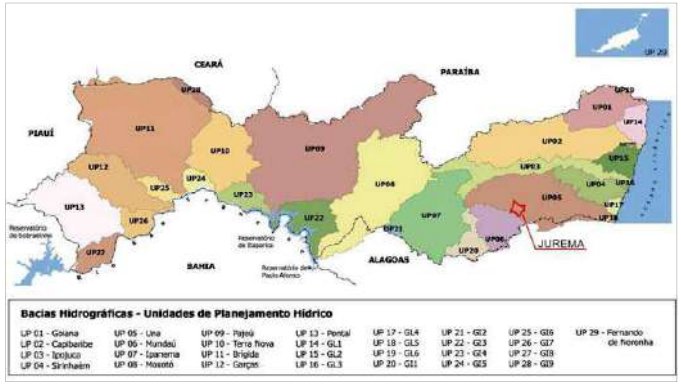

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,04 a 0,28 m/m. Distrito sede: relevo inclinado com declividades médias em torno de 0,08 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Jurema é isolado. O sistema conta com uma captação no riacho Banheiros. A água é encaminhada por gravidade para estação elevatória de água bruta - EEAB 1 que recalca para um Stand Pipe que alimenta outro SP responsável por abastecer a estação de tratamento de água - ETA Jurema. Após o tratamento a água segue para um reservatório apoiado que alimenta uma estação elevatória de água tratada (EEAT) que recalca para um reservatório elevado responsável abastecer Jurema. Jurema conta com a localidade de Santo Antônio das Queimadas que possui seu sistema de abastecimento isolado. O sistema conta com uma captação em manancial superficial, através da barragem Pau Ferro, a água segue por gravidade até a estação elevatória de água bruta EEAB 1.
A EEAB 1 recalca a água até o Stand Pipe a montante da barragem...

LOCALIDADE	Sede	Santo Antônio das Queimadas		
Sistema	Isolado Jurema	Isolado S. A. Queimadas		
Operação	COMPESA	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2019)	5.664	4.281		
Densidade (hab/ha) (2019)	69,07	122,70		
Pop. abastecida (hab) (2019)	5.664	238		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	6%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	43%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	100%	100%		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	12.469	7.245		
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	2 *	68		
Extensão /ligação (m/lig)	6.234,50	106,54		
Tratamento (tipo)	Compacta	Compacta		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA.
2. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Informações Gerais do SES

Jurema não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 4.163 domicílios do município, 79,46% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 11,36% tinham sanitário e 9,18% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 3.308 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 72,16% destinavam o esgoto para rede pluvial, 4,66% para fossa séptica, 18,38% para fossa rudimentar, 3,57% para vala, 0,3% para rio, lago ou mar e 0,94% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 473 domicílios que tinham sanitários, 29,18% destinavam o esgoto para rede pluvial, 7,61% para fossa séptica, 37,63% para fossa rudimentar, 16,28% para vala, 0,21% para rio, lago ou mar e 9,09% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Santo Antônio das Queimadas		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	5.664	4.281		
Densidade (hab/ha) (2019)	69,07	122,70		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0	0		
Ligações (un) (SIP 2017)	0	0		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante; * = Dado Inconsistente (Fonte SIP 2017)

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-4034-C719
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-46DF-C719

MUNICÍPIO: Lagoa dos Gatos - GNR: Russas

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	11.123
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	5.339
ÁREA (IBGE - km²)	225

LOCALIDADES

Lagoa dos Gatos (sede), Entroncamento, Igarapeassu, Lagoa do Souza.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Cupira, a sul com São Benedito do Sul, a leste com Belém de Maria e Jaqueira e a oeste com Panelas.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida na bacia do rio Una. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 05. A UP 05 apresenta potencialidade de 1821,83 10000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 20%.

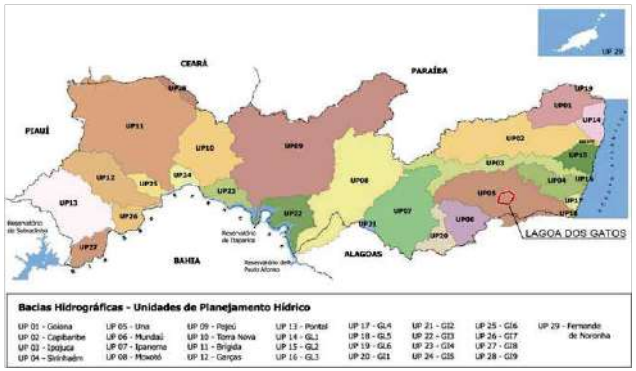

Relevo variando de inclinado a íngreme com declividades médias em torno de 0,16 a 0,37 m/m. Distrito sede: relevo varia de inclinado a íngreme com declividade médias estimadas de 0,11 a 0,21 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Lagoa dos Gatos é integrado a Belém de Maria/ Cupira/ Panelas. Conta com duas captações em mananciais superficiais através da barragem Godoia, Brejo Ponte e barragem Cajueiro que atendem os municípios de Cupira e Lagoa dos Gatos/Belém de Maria/Panelas. Na barragem Cajueiro a água é captada através de elevatória que recalca até a estação elevatória de água bruta - EEAB 2 que recalca até um Stand Pipe (SP) o qual abastece a estação de tratamento de água - ETA Cupira e a ETA Lagoa dos Gatos.Na barragem Godoia (desativado) a água é encaminhada por gravidade até a ETA Lagoa dos Gatos. Após o tratamento na ETA Lagoa dos Gatos a água segue para o reservatório elevado (REL) que alimenta o reservatório apoiado (RAP) e a estação elevatória de água tratada (EEAT). O RAP abastece o Centro e Vila Cipó e a EEAT recalca para o RAP responsável por abastecer o Alto da Compesa e o Entrocamento...

Informações Gerais do SES

Lagoa dos Gatos não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 4.667 domicílios do município, 79,24% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 7,33% tinham sanitário e 13,43% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 3.698 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 50,22% destinavam o esgoto para rede pluvial, 7,46% para fossa séptica, 24,58% para fossa rudimentar, 10,11% para vala, 4,79% para rio, lago ou mar e 2,84% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 342 domicílios que tinham sanitário, 16,96% destinavam o esgoto para rede pluvial, 7,89% para fossa séptica, 45,32% para fossa rudimentar, 16,37% para vala, 2,34% para rio, lago ou mar e 11,11% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Entronca-mento	Igarapeassu	Lagoa do Souza
Sistema	Integrado Cupira / Lag dos Gatos/ Belém de Maria/ Panelas	Integrado Cupira / Lag dos Gatos/ Belém de Maria/	Integrado Cupira / Lag dos Gatos/ Belém de Maria/	Integrado Cupira / Lag dos Gatos/ Belém de Maria/
Operação	COMPESA	NO	NO	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	9.588	681	337	501
Densidade (hab/ha) (2019)	1,13	91,57	50,78	15,81
Pop. abastecida (hab) (2019)	9.588	0	337	415
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	0%	100%	83%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	51%	51%	43%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	99%	S/I	S/I	100%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	19.789	S/I	S/I	3.027
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	3.046	S/I	S/I	202
Extensão /ligação (m/lig)	6,50	S/I	S/I	14,99
Tratamento (tipo)	Compacta	Compacta	N/A	Compacta

LOCALIDADE	Sede	Entronca-mento	Igarapeassu	Lagoa do Souza
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	9.588	681	337	501
Densidade (hab/ha) (2019)	1,13	91,57	50,78	15,81
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0	S/I	S/I	0
Ligações (un) (SIP 2017)	0	S/I	S/I	0
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	0%

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Recuperação do Sistema de Abastecimento a partir da Barragem São Jorge.
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA.
3. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Lajedo - GNR: Ipojuca

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	32.421
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	9.342
ÁREA (km²)	189,10

LOCALIDADES

Sede e Vila São José.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Cachoeirinha e São Bento do Una, a sul com Canhotinho, a leste com Ibirajuba, e a oeste com Calçado.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida na Unidade de Planejamento Hídrico 05 (Una). A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 05. A UP 05 apresenta potencialidade de 1.821,83 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 20%.

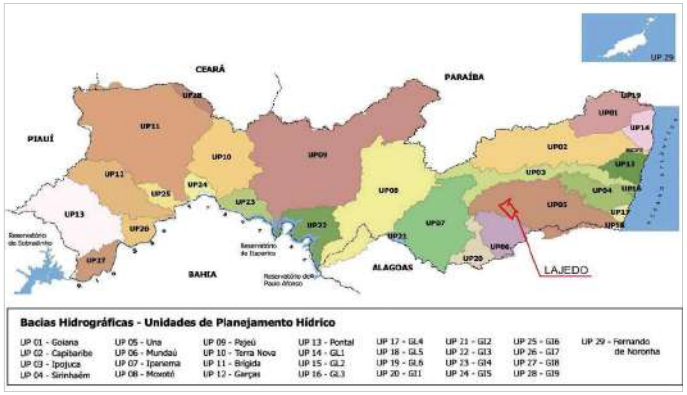

Relevo variando de inclinado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,066 a 0,43 m/m. Distrito sede: relevo moderado com declividades médias em torno de 0,036 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Lajedo é isolado.
O sistema conta com uma captação em manancial superficial, através da barragem Pau Ferro, a água segue por gravidade até a estação elevatória de água bruta EEAB 1.
A EEAB 1 recalca a água até o Stand Pipe a montante da barragem São Jacques, nesse trecho o sistema conta com um tanque de alimentação unidirecional (TAU). A partir do Stand Pipe a água segue por gravidade alimentando a barragem São Jacques.
Na barragem São Jacques a água bruta segue por gravidade até as estações elevatórias de água bruta EEAB 2 e EEAB 3, que recalcam a água por duas linhas paralelas até a estação de tratamento de água (ETA) São Jacques. Ambas linhas de recalque contam com TAUs.

Informações gerais do SES

Não existe sistema de coleta pública de esgoto operado pela COMPESA em Lajedo.
De acordo com o IBGE 2010, dos 11.002 domicílios do município, 94,67% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 3,28% tinham sanitário e 2,05% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 10.416 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 62,05% destinavam o esgoto para rede pluvial, 5,37% para fossa séptica, 28,86% para fossa rudimentar, 1,6% para vala, 0,95% para rio, lago ou mar e 1,17% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 361 domicílios que tinham sanitários, 36,29% destinavam o esgoto para rede pluvial, 6,93% para fossa séptica, 38,78% para fossa rudimentar, 1,94% para vala, 0,55% para rio, lago ou mar e 15,51%...

LOCALIDADE	Sede	Vila São José		
Sistema	Isolado Lajedo	Isolado Lajedo		
Operação	COMPESA	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2019)	32.227	194		
Densidade (hab/ha) (2019)	31,29	S/I		
Pop. abastecida (hab) (2019)	32.227	185		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	95%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	48,5%	48,5%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	95%	70%		
Extensão de rede (m)	109.469	3500		
Ligações totais (lig)	12.360	63*		
Extensão /ligação (m/lig)	8,86	55,55*		
Tratamento (tipo)	Convencional	Convencional		

LOCALIDADE	Sede	Vila São José		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	32.227	194		
Densidade (hab/ha) (2019)	31,29	S/I		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m)	0	0		
Ligações (un)	0	0		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Implantação do SAA do Sítio Riacho Dantas
2. 2. 1ª Etapa da Adutora do Agreste
Trecho em andamento: Implantação de sistema adutor na região de Arcoverde a Caruaru e captação na barragem do Ipojuca com adução de água bruta por gravidade em trecho com 0,7 km de extensão com diâmetro de 1.800 mm, construção de uma estação elevatória de água bruta e adução de água bruta por recalque com extensão de 6,2 km e diâmetro de 1.800 mm. Sendo previsto a implantação de 790 km de adutora.
...

Projetos e obras do SES em andamento

As obras do SES foram iniciadas pela prefeitura e não concluídas e sem previsão de retorno

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante; *=Dado inconsistente (fonte: SIP 2017).

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-4C3F-C719.

MUNICÍPIO: Manari - GNR: Moxotó

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	6.297
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	15.785
ÁREA (IBGE - km²)	345

LOCALIDADES

Manari (sede).

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o município de Ibimirim, a sul com o Estado de Alagoas, a leste com Itaíba, a oeste com Inajá.

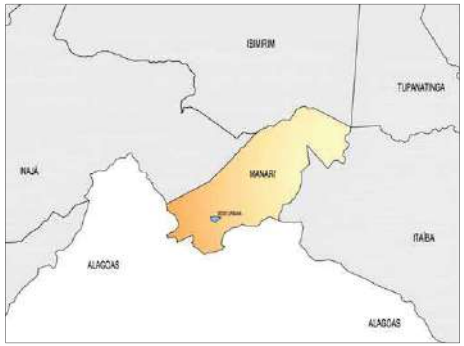

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserido na bacia do rio Moxotó. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 08. A UP 08 apresenta potencialidade de 161,46 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 26% e disponibilidade atual própria de 100%.

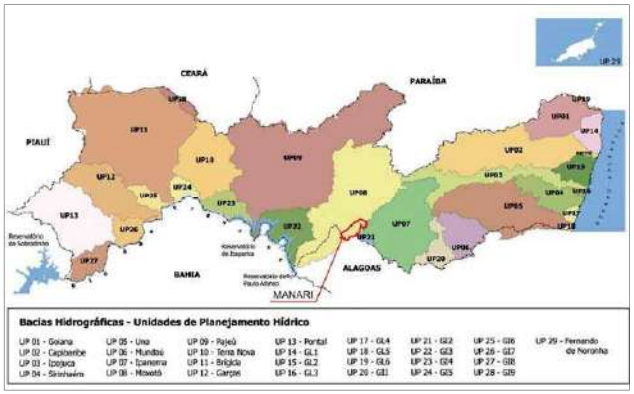

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,032 a 0,40 m/m. Distrito sede: relevo varia de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,04 a 0,083 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Manari é isolado.
Composto por 2 poços profundos. A adução do Poço 2 chega até a área do Poço 1, onde está a casa de química e a EEAT1. Ali ocorre a cloração com solução de cloro gasoso. A água é recalcada até a EEAT2.
A EEAT2 alimenta o reservatório apoiado. Nessa linha que alimenta o reservatório há uma derivação que se destina ao abastecimento da localidade de Umbuzeiro Doce.
A água armazenada pelo reservatório apoiado destina-se à EEAT3, e é recalca para o reservatório elevado, responsável por abastecer Manari e um outro reservatório elevado que atende a região de Cercadinho.

LOCALIDADE	Sede				
Sistema	Isolado Manari				
Operação	COMPESA				
Pop. urbana (hab) (2019)	6.297				
Densidade (hab/ha) (2019)	62,97				
Pop. abastecida (hab) (2019)	6.297				
Pop. abastecida (%) (2019)	100%				
Consumo per capita (L/hab.dia)	150				
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%				
Hidrometração (%) (SIP 2017)	91%				
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	8.202				
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	2.031				
Extensão /ligação (m/lig)	3,90				
Tratamento (tipo)	Simplificado				

Informações Gerais do SES

Manari não conta com sistema de esgotamento sanitário pronto. Mas há um em fase de finalização sendo executado pela prefeitura com recursos da FUNASA.
De acordo com o IBGE 2010, dos 4.145 domicílios do município, 58,89% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 19,01% tinham sanitário e 22,1% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 2.441 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 2,87% destinavam o esgoto para rede pluvial, 6,1% para fossa séptica, 74,76% para fossa rudimentar, 4,71% para vala, 0,2% para rio, lago ou mar e 11,35% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 788 domicílios que tinham sanitários, 0,13% destinavam o esgoto para rede pluvial, 2,16% para fossa séptica, 5,2% para fossa rudimentar, 5,71% para vala, lago ou mar e 86,8% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede				
Sistema	N/A				
Operação	N/A				
Pop. urbana (hab) (2019)	6.297				
Densidade	62,97				
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0				
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%				
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0				
Ligações (un) (SIP 2017)	0				
Tratamento (tipo)	N/A				
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%				

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Bacia do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Mirandiba - GNR: Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	10.895
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	4.656
ÁREA (IBGE - km²)	821,7

LOCALIDADES

Mirandiba (sede), Cachoeirinha, Tupanaci.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com São José do Belmonte, a sul com Carnaubeira da Penha, a leste com Serra Talhada e a oeste com Verdejante e Salgueiro.

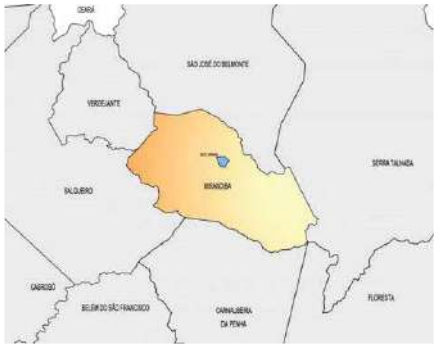

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

Relevo inclinado, com declividades médias em torno de 0,077 m/m. Distrito sede: Relevo moderado, com declividades médias em torno de 0,035 m/m.

Informações gerais do SAA

O SAA do município de MIRANDIBA é totalmente isolado, e é captada em mananciais subterrâneos, através de 03 poços perfurados na área do município.
O tratamento é realizado através da aplicação de cloro a montante dos reservatórios que realizam o tempo de contato. A água dos poços P1, P2 e P3, alimentam o REL 1 e a EEAT1- REL 2, e os mesmos são responsáveis pelos bairros Cohab, Centro e Várzea do Tiro.
O distrito de Cachoeirinha é abastecido por 03 poços que entregam água diretamente no REL1.
Ambos os sistemas possuem apenas tratamento simplificado com

Informações gerais do SES

O município não conta com sistema de esgotamento sanitário. De acordo com o IBGE 2010, dos 3.586 domicílios do município, 75,57% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 5,44% tinham sanitário e 18,99% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 2.710 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 53,1% destinavam o esgoto para rede pluvial, 20,48% para fossa séptica, 20,33% para fossa rudimentar, 5,24% para valae 0,85% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 195 domicílios que tinham sanitários, 7,18% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,54% para fossa séptica, 4,62% para fossa rudimentar, 20,% para vala e 66,67% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Cachoeirinha	Tupanaci	
Sistema	ISOLADO Mirandiba	ISOLADO Cachoeirinha	Sem sistema	
Operação	COMPESA	COMPESA	NO	
Pop. urbana (hab) (2019)	7.803	2.572	520	
Densidade (hab/ha) (2019)	16,02	45,87	19,78	
Pop. abastecida (hab) (2019)	7.803	2.364	0	
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	92%	0%	
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	
Índice de perdas totais na distribuição (%)	49,8%	58,2%	51,0%	
Hidrometração (%) (SIP 2017)	97%	97%	S/I	
Extensão de rede (m)	17.060	11669	S/I	
Ligações totais (lig)	2.894	669,0	S/I	
Extensão /ligação (m/lig)	5,89	35,6	S/I	
Tratamento (tipo)	Simplificado	Simplificado		

LOCALIDADE	Sede	Cachoeirinha	Tupanaci	
Sistema	N/A	N/A	N/A	
Operação	N/A	N/A	N/A	
Pop. urbana (hab) (2019)	7.805	2.572	523	
Densidade (hab/ha) (2019)	15,30	45,44	15,38	
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	
Extensão de rede (m)	N/A	N/A	N/A	
Ligações (un)	N/A	N/A	N/A	
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A	N/A	

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Orobó - GNR: Mata Norte

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	12.641
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	12.746
ÁREA (IBGE - km²)	139

LOCALIDADES

Orobó (sede), Chã do Rocha, Umburetama.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba, a sul com Bom Jardim, a leste com Machados e São Vicente Ferrer e a oeste com Surubim.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Goiana. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 01. A UP 01 apresenta potencialidade de 376,96 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 36%.

Relevo predominantemente inclinado, com declividades médias em torno de 0,090 m/m. Distrito sede: relevo varia de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,026 a 0,064 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Orobó faz parte do sistema integrado Palmeirinha/Siriji.
O sistema integrado Palmeirinha conta com uma captação, através da barragem Palmeirinha que fornece água bruta para a estação de tratamento de água - ETA Buraco do Tatú e para o sistema das localidades Mendes e Bizarra que por sua vez contribui para o sistema de Limoeiro. A ETA Buraco do Tatú fornece água tratada para os sistemas de Bom Jardim, Orobó, João Alfredo.

LOCALIDADE	Sede	Chã do Rocha	Umburetama	
Sistema	Int. Palmeirinha/Siriji	Sem sistema	Sem sistema	
Operação	COMPESA	NO	NO	
Pop. urbana (hab) (2019)	8.645	746	3.250	
Densidade (hab/ha) (2019)	20,73	29,74	39,99	
Pop. abastecida (hab) (2019)	7.619	0	0	
Pop. abastecida (%) (2019)	88%	0%	0%	
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	
Índice de perdas totais na distribuição (%)	49,8%	51,0%	51,0%	
Hidrometração (%) (SIP 2017)	82%	S/I	S/I	
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	13.561	S/I	S/I	
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	1.965	S/I	S/I	
Extensão /ligação (m/lig)	6,90	S/I	S/I	
Tratamento (tipo)	Convencional	N/A	N/A	

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Implantação do SAA do Distrito de Matinadas - Orobó -PE.
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA.
3. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Informações gerais do SES

Orobó não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 6.351 domicílios do município, 78,59% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 18,69% tinham sanitário e 2,72% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 4.991 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 22,72% destinavam o esgoto para rede pluvial, 3,29% para fossa séptica, 66,46% para fossa rudimentar, 3,73% para vala, 0,08% para rio, lago ou mar e 3,73% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Chã do Rocha	Umburetama	
Sistema	N/A	N/A	N/A	
Operação	N/A	N/A	N/A	
Pop. urbana (hab) (2019)	8.645	746	3.250	
Densidade (hab/ha) (2019)	20,73	29,74	39,99	
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0,00	S/I	S/I	
Ligações (un) (SIP 2017)	0,00	S/I	S/I	
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I-Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Panelas - GNR: Russas

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	18.564
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	7.401
ÁREA (IBGE - km²)	380

LOCALIDADES

Panelas (sede), Cruzes, São José, São Lázaro.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Altinho, a sul com Quipapá e Jurema, a leste com Lagoa dos Gatos, Cupira e São Benedito Sul e a oeste com Ibirajuba.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida na bacia do rio Una. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 05. A UP 05 apresenta potencialidade de 1821,83 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 20%.

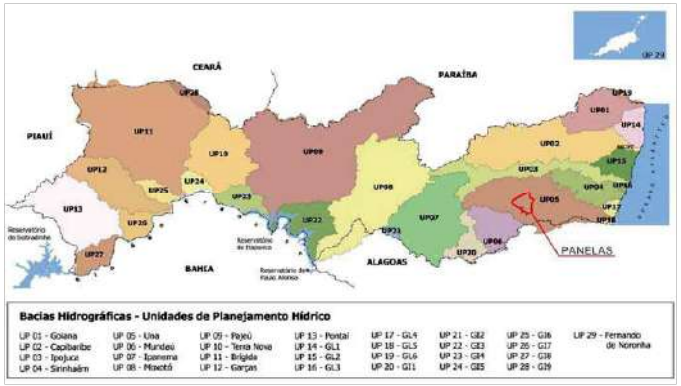

Relevo variando de inclinado a íngreme, declividades médias em torno de 0,11 a 0,35 m/m; regiões de moderado, declividades médias em torno de 0,045 m/m. Distrito sede: relevo varia de moderado a inclinado, declividades médias em torno de 0,035 a 0,07 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Cupira é integrado Cupira/ Lagoa dos Gatos/ Belém de Maria/ Panelas. Conta com duas captações em mananciais superficiais através da barragem São Jorge (desativado) e barragem Cajueiro que atendem os municípios de Cupira e Lagoa dos Gatos. Na barragem Cajueiro a água é captada através de elevatória que recalca até a estação elevatória de água bruta - EEAB 2 que recalca até um Stand Pipe (SP) o qual abastece a estação de tratamento de água - ETA Cupira e a ETA Lagoa dos Gatos. A partir da EEAT 2 instalada na ETA Cupira é recalcada uma vazão complementar para Panelas. Na barragem São Sebastião a água é encaminhada por gravidade até a estação de tratamento de água - ETA Panelas. Após o tratamento a água segue para um reservatório apoiado que abastece a região e para uma estação elevatória de água tratada que recalca para um reservatório elevado (REL) responsável por abastecer a região.

LOCALIDADE	Sede	Cruzes	São José	São Lázaro
Sistema	Integrado Cupira / Lag	Isolado Cruzes	Sem sistema	Sem sistema
Operação	COMPESA	COMPESA	NO	NO
Pop. urbana (hab) (2019)	11.318	4.035	1.680	1.505
Densidade (hab/ha) (2019)	46,20	16,07	75,81	48,61
Pop. abastecida (hab) (2019)	11.318	3.974	0	0
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	98%	0%	0%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	43%	51%	51%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	99%	100%	S/I	S/I
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	12.249	7041	S/I	S/I
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	3.757	1414	S/I	S/I
Extensão /ligação (m/lig)	3,26	4,98	S/I	S/I
Tratamento (tipo)	Convencional	Compacta	N/A	N/A

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Ampliação do SAA de Panelas.
2. Recuperação do Sistema de Abastecimento a partir da Barragem São Jorge.
3. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA
4. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Informações Gerais do SES

Panelas não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 7.277 domicílios do município, 80,73% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 6,98% tinham sanitário e 12,29% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 5.875 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 54,01% destinavam o esgoto para rede pluvial, 14,93% para fossa séptica, 20,17% para fossa rudimentar, 4,05% para vala, 2,43% para rio, lago ou mar e 4,41% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 508 domicílios que tinham sanitários, 8,27% destinavam o esgoto para rede pluvial, 22,83% para fossa séptica, 23,23% para fossa rudimentar, 12,8% para vala, 1,38% para rio, lago ou mar e 31,5% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Cruzes	São José	São Lázaro
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	11.318	4.035	1.680	1.505
Densidade (hab/ha) (2019)	46,20	16,07	75,81	48,61
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0	0	S/I	S/I
Ligações (un) (SIP 2017)	0	0	S/I	S/I
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	0%

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Pesqueira - GNR: Ipojuca

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	53.352
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	16.941
ÁREA (km²)	980,88

LOCALIDADES

Sede, Cimbres, Ipanema, Mimoso, Mutuca, Papagaio e Salobro.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba e Poção, a sul com Venturosa e Alagoinha, a leste com Sanharó, Capoeira, São Bento de Una e Belo Jardim e a oeste com Arcoverde e Pedra.

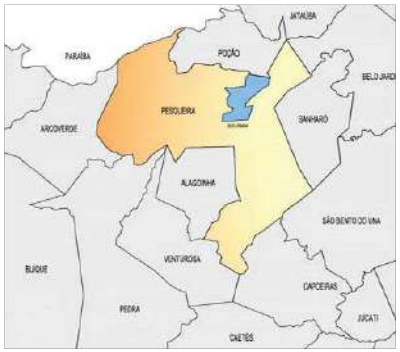

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios das unidades de planejamento UP03 - Ipojuca e UP07 - Ipanema. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 07. A UP 07 apresenta potencialidade de 226,12 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 13%.

Relevo variando de moderado a íngreme com declividades médias em torno de 0,036 a 0,44 m/m. Distrito sede: relevo moderado a inclinado com declividades médias em torno de 0,032 a 0,075m/m e áreas íngremes com declividades médias em torno de 0,24 m/m.

Informações gerais do SAA

"O município de Pesqueira é abastecido por 5 (cinco) Sistemas de Abastecimento de Água - SAA, são eles: SAA Pesqueira (SAA Local), SAA Ipaneminha (SAA Integrado), SAA de Cimbres, SAA de Minoso e SAA Mutuca (SAA Isolado), que são responsáveis pelo abastecimento da área urbana de Pesqueira e das áreas rurais de Ipanema, Mimoso, Cimbres e Mutuca, como também o Município de Alagoinha.
SAA Pesqueira (SAA Local)
O SAA Pesqueira, que abastece a maior parte da área Central (Sede) de Pesqueira, está caracterizado por 4(quarto) mananciais, mais água importada do Rio São Francisco; 3 (três) elevatórias, 2 (duas) ETAs, Reservatórios e Rede de Distribuição....

Informações gerais do SES

Não existe sistema de coleta pública de esgoto operado pela COMPESA em Pesqueira.
Segundo informações, foi iniciada uma obra de esgotamento pela prefeitura, na gestão passada, na parte central da cidade que não foi concluída. Não foram construídas as elevatórias e só iniciou-se a construção da ETE
Parte do esgoto dos bairros escorre a céu aberto.

LOCALIDADE	Sede	Cimbres	Ipanema	Mimoso
Sistema	Integrado Ipaneminha			
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	45.132	1.164	1.228	2.632
Densidade (hab/ha) (2019)	9,08	20,68	17,77	23,49
Pop. abastecida (hab) (2019)	38.903	S/I	S/I	S/I
Pop. abastecida (%) (2019)	86%	S/I	S/I	S/I
Consumo per capita (L/hab.dia)	170	170	170	170
Índice de perdas totais na distribuição (%)	42,9%	29,7%	29,7%	29,7%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	41%	0*	100%	100%
Extensão de rede (m)	73.302	2382	2.120	270
Ligações totais (lig)	2.062	0*	2*	3*
Extensão /ligação (m/lig)	35,55	N/A	1060*	90*
Tratamento (tipo)	Convencional + Compacto			

LOCALIDADE	Sede	Cimbres	Ipanema	Mimoso
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	45.132	1.164	1.228	2.632
Densidade (hab/ha) (2019)	9,08	20,68	17,77	23,49
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0	0	0	0
Extensão de rede (m)	0	0	0	0
Ligações (un)	0	0	0	0
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A	N/A	N/A

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Implantação da ETA de Ultrafiltração de 50 l/s.
2. 1ª Etapa da Adutora do Agreste
Trecho em andamento: Implantação de sistema adutor na região de Arcoverde a Caruaru e captação na barragem do Ipojuca com adução de água bruta por gravidade em trecho com 0,7 km de extensão com diâmetro de 1.800 mm, construção de uma estação elevatória de água bruta e adução de água bruta por recalque com extensão de 6,2 km e diâmetro de 1.800 mm. Sendo previsto a implantação de 790 km de adutora.
...

Projetos e obras do SES em andamento

1. Projeto hidráulico do SES Pesqueira concluído, necessidade de relicitação dos projetos complementares e orçamento.

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante; *=Dado inconsistente (fonte: SIP 2017).

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Poção - GNR: Ipojuca

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	7.738
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	3.661
ÁREA (km²)	204,33

LOCALIDADES

Sede e Pão de Açúcar de Poção.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba, a sul com Pesqueira, a leste com Jataúba e a oeste com Pesqueira.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nas Unidades de Planejamento Hídrico 02 (Capibaribe) e 03 (Ipojuca). A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 03. A UP 03 apresenta potencialidade de 484,39 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 24%.

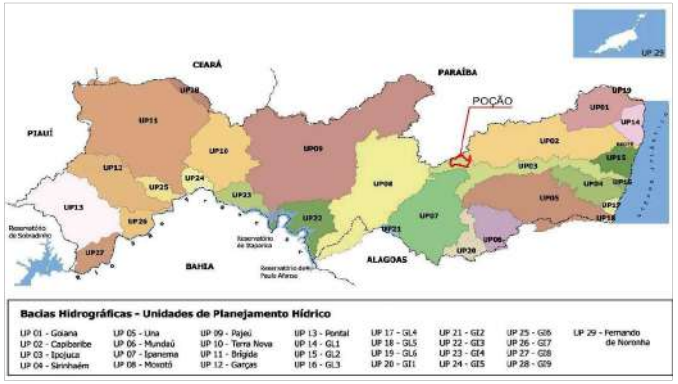

Relevo variando de inclinado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,061 a 0,35 m/m. Distrito sede: relevo inclinado, com declividades médias em torno de 0,091 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Poção é isolado.
O sistema conta com uma captação em manancial superficial, através da barragem Duas Serras, a água bruta é encaminhada, por gravidade, até a estação elevatória de água bruta EEAB1 que recalca até a estação de tratamento de água (ETA) Poção.
Após o tratamento a água segue até o reservatório elevado (REL 1), que abastece o bairro Prado e os reservatórios RAP 2 e REL 3 que distribuem para Cohab e Poção.

LOCALIDADE	Sede	Pão de Açúcar de Poção		
Sistema	Integrado Poção	Sem sistema		
Operação	COMPESA	NO		
Pop. urbana (hab) (2019)	7.389	349		
Densidade (hab/ha) (2019)	33,13	60,79		
Pop. abastecida (hab) (2019)	7.054	0		
Pop. abastecida (%) (2019)	95%	0%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	51%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	100%	N/A		
Extensão de rede (m)	11.383	N/A		
Ligações totais (lig)	11*	N/A		
Extensão /ligação (m/lig)	1034,81*	N/A		
Tratamento (tipo)	Compacta	N/A		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. A obra de implantação do Sistema Adutor Pesqueira – Poção
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA

Informações gerais do SES

Não existe sistema de coleta pública de esgoto operado pela COMPESA em Poção. De acordo com o IBGE 2010, dos 3.368 domicílios do município, 66,86% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 22,36% tinham sanitário e 10,78% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 2.252 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 52,26% destinavam o esgoto para rede pluvial, 4,93% para fossa séptica, 32,9% para fossa rudimentar, 3,2% para vala, 0,49% para rio, lago ou mar e 6,22% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 753 domicílios que tinham sanitários, 30,54% destinavam o esgoto para rede pluvial, 7,57% para fossa séptica, 37,72% para fossa rudimentar, 13,94% para vala, 0,4% para rio, lago ou mar e 9,83% possuíam outro tipo de destinação. Será necessária a implantação de infraestrutura de tratamento de esgoto, coleta, transporte, tratamento até a disposição final.

LOCALIDADE	Sede	Pão de Açúcar de Poção		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	7.389	349		
Densidade (hab/ha) (2019)	33,13	60,79		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0	0		
Extensão de rede (m)	0	0		
Ligações (un)	0	0		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A		

Projetos e obras do SES em andamento

1. Projeto do SES Poção, financiado pelo Programa PSA Ipojuca (concluído)

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante; *=Dado inconsistente (fonte: SIP 2017).

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-7799.

MUNICÍPIO: Pombos - GNR: Mata Sul

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	19.412
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	5.546
ÁREA (IBGE - km²)	240

LOCALIDADES

Pombos (sede), Dois Leões, Nossa Senhora do Carmo.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião da Zona da Mata Pernambucana (IBGE). Limite: a norte com Passira, a sul com Primavera, a leste com Vitória de Santo Antão e a oeste com Gravatá e Chã Grande.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 02. A UP 02 apresenta potencialidade de 632,30 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 85%.

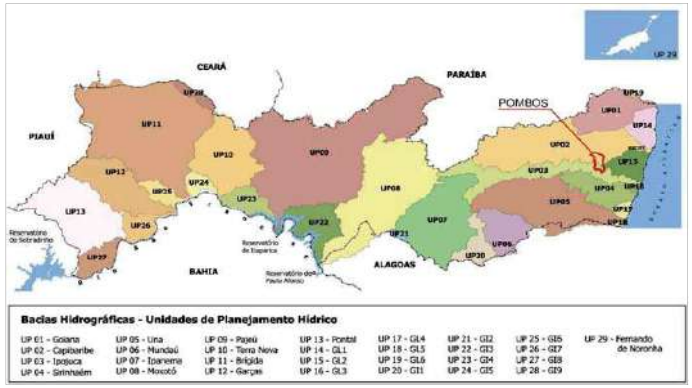

Relevo inclinado a íngreme, declividades médias em torno 0,072 a 0,40 m/m; relevo moderado, declividades médias em torno 0,048 m/m. Distrito sede: inclinado, declividades médias em torno 0,11 m/m; relevo moderado, declividades médias em torno 0,035 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Pombos é isolado.
O sistema conta com uma captação em manancial superficial através da barragem Banho da Negra.
Da barragem Banho da Negra a água é encaminhada por gravidade até a Estação de Tratamento de Água - ETA Pombos.
A barragem Banho da Negra também fornece água para a usina Nossa Senhora do Carmo.
Após o tratamento a água segue para dois reservatórios apoiados interligados responsáveis pela lavagem dos filtros e por abastecer o Centro e o Loteamento Novo.

Informações Gerais do SES

Pombos não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 7.213 domicílios do município, 92,19% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 1,94% tinham sanitário e 5,86% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 6.650 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 54,35% destinavam o esgoto para rede pluvial, 18,08% para fossa séptica, 7,62% para fossa rudimentar, 10,24% para vala, 6,59% para rio, lago ou mar e 3,13% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 140 domicílios que tinham sanitários, 2,86% destinavam o esgoto para rede pluvial, 12,14% para fossa séptica, 7,86% para fossa rudimentar, 36,43% para vala, 2,14% para rio, lago ou mar e 38,57% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Dois Leões	Nossa Senhora do Carmo
Sistema	Isolado Pombos	Sem sistema	Sem sistema
Operação	COMPESA	NO	NO
Pop. urbana (hab) (2019)	18.517	382	513
Densidade (hab/ha) (2019)	21,28	5,12	8,22
Pop. abastecida (hab) (2019)	13.729	0	0
Pop. abastecida (%) (2019)	74%	0%	0%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	51%	51%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	98%	S/I	S/I
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	28.343	S/I	S/I
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	6.468	S/I	S/I
Extensão /ligação (m/lig)	4,38	S/I	S/I
Tratamento (tipo)	Convencional	N/A	N/A

LOCALIDADE	Sede	Dois Leões	Nossa Senhora do Carmo
Sistema	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	18.517	382	513
Densidade (hab/ha) (2019)	21,28	5,12	8,22
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0	S/I	S/I
Ligações (un) (SIP 2017)	0	S/I	S/I
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA.

Projetos e obras do SES em andamento

1. Projeto hidráulico do SES Pombos concluído, necessidade de relicitação dos projetos complementares e orçamento.

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Quipapá - GNR: Russas

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	13.640
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	1.721
ÁREA (IBGE - km²)	231

LOCALIDADES

Quipapá (sede), Pau Ferro.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Zona da Mata Pernambucana (IBGE). Limite: a norte com Panelas, a sul com Ibateguara, estado de Alagoas, a leste com São Benedito do Sul e a oeste com Canhotinho e Jurema.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida quase que inteiramente na área de domínio da bacia hidrográfica do rio Una. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 05. A UP 05 apresenta potencialidade de 1821,83 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 20%.

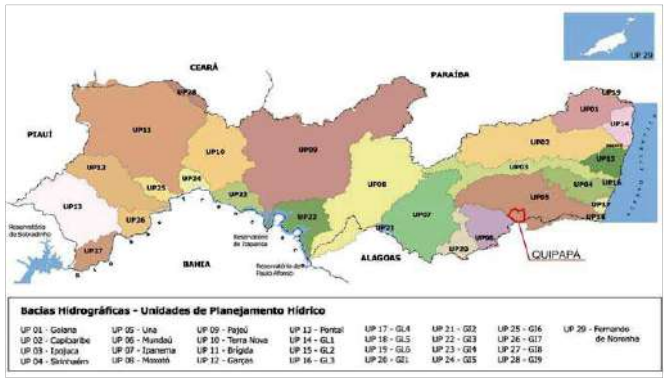

Relevo variando de inclinado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,10 a 035 m/m. Distrito sede: relevo varia de inclinado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,14 a 0,31 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Quipapá é isolado.
O sistema conta com uma captação em manancial superficial, através da barragem Riacho Areias.
A água é encaminhada por gravidade até a estação de tratamento de água – ETA Quipapá.
Após o tratamento a água segue para o reservatório apoiado (RAP 1) que abastece o Centro e a estação elevatória de água tratada – EEAT1 que recalca para o RAP 2 que abastece Alto São Sebastião e duas estações elevatórias de água tratada a EEAT 2 e a EEAT 3. A EEAT 2 recalca para o RAP 3 que abastece Alto Cruzeiro, a EEAT 3 recalca para Vila Canarinho.

LOCALIDADE	Sede	Pau Ferro		
Sistema	Isolado Quipapá	Sem sistema		
Operação	COMPESA	NO		
Pop. urbana (hab) (2019)	11.918	1.709		
Densidade (hab/ha) (2019)	15,40	11,83		
Pop. abastecida (hab) (2019)	11.918	0		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	0%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	41%	51%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	99%	S/I		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	12.936	S/I		
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	3.861	S/I		
Extensão /ligação (m/lig)	3,35	S/I		
Tratamento (tipo)	Compacta	N/A		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA.
2. Projeto Plano de Segurança de Barragem Pau Ferro

Informações Gerais do SES

Quipapá não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 6.264 domicílios do município, 82,55% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 6,88% tinham sanitário e 10,57% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 5.171 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 53,34% destinavam o esgoto para rede pluvial, 6,13% para fossa séptica, 32,88% para fossa rudimentar, 3,29% para vala, 3,42% para rio, lago ou mar e 0,95% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 431 domicílios que tinham sanitários, 18,1% destinavam o esgoto para rede pluvial, 3,71% para fossa séptica, 39,91% para fossa rudimentar, 15,78% para vala, 3,48% para rio, lago ou mar e 19,03% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Pau Ferro		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	11.918	1.709		
Densidade (hab/ha) (2019)	15,40	11,83		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0	S/I		
Ligações (un) (SIP 2017)	0	S/I		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Quixaba - GNR: Alto do Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	3.391
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	3.241
ÁREA (IBGE - km²)	210,7
LOCALIDADES	
Quixabá (sede).	

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba, ao sul com o município de Flores, a leste com Carnaíba e a oeste novamente com o Estado da Paraíba.

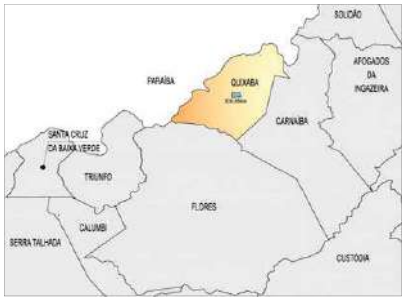

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

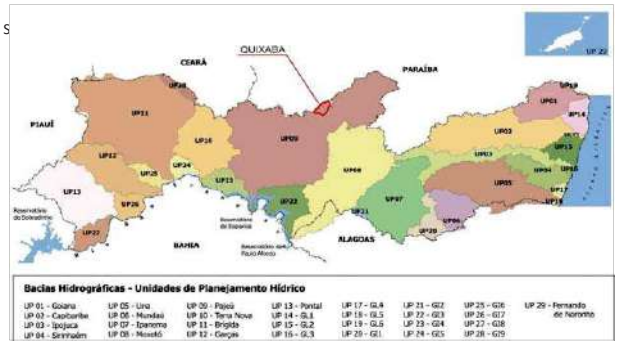

Relevo moderado com declividades médias de 0,01 m/m em parte do município e inclinado com declividade média de 0,16 m/m em outra parte. Distrito sede: variando de moderado a inclinado com declividades médias em torno de 0,034 a 0,087 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Quixaba é integrado a segunda etapa da adutora do Pajeú. O sistema possui como alternativa a Barragem Serrinha dos Carlos que atualmente encontra-se em colapso. Tanto a derivação da adutora do Pajeú com a adutora da barragem abastecem a EEAB D do sistema Zé Dantas. Essa elevatória recalca até a EEAB-02 que, por sua vez, recalca até a ETA Quixaba. A ETA Quixaba é compacta do tipo dupla filtração pressurizada. Após o tratamento a água segue para o reservatório apoiado 2, responsável por distribuir água para a rede de abastecimento.

LOCALIDADE	Sede				
Sistema	INTEGRADO Pajeú				
Operação	COMPESA				
Pop. urbana (hab) (2019)	3.391				
Densidade (hab/ha) (2019)	23,07				
Pop. abastecida (hab) (2019)	3.391				
Pop. abastecida (%) (2019)	100%				
Consumo per capita (L/hab.dia)	150				
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%				
Hidrometração (%) (SIP 2017)	99%				
Extensão de rede (m)	14.198				
Ligações totais (lig)	1.168				
Extensão /ligação (m/lig)	12,27				
Tratamento (tipo)	Compacta				

Projetos e obras do SAA em andamento

Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Informações gerais do SES

Quixaba não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 1.804 domicílios do município, 71,56% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 4,1% tinham sanitário e 24,33% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 1.291 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 33,08% destinavam o esgoto para rede pluvial, 5,65% para fossa séptica, 51,9% para fossa rudimentar, 1,16% para vala, 0,77% para rio, lago ou mar e 7,44% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 74 domicílios que tinham sanitários, 9,46% destinavam o esgoto para rede pluvial, 21,62% para fossa séptica, 58,11% para fossa rudimentar, 1,35% para vala e 9,46% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede				
Sistema	N/A				
Operação	N/A				
Pop. urbana (hab) (2019)	3.391				
Densidade (hab/ha) (2019)	23,07				
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0				
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%				
Extensão de rede (m)	N/A				
Ligações (un)	N/A				
Tratamento (tipo)	N/A				
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A				

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Riacho das Almas - GNR: Agreste Central

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	12.174
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	9.263
ÁREA (IBGE - km²)	314

LOCALIDADES

Riacho das Almas (sede), Couro d'Antas, Pinhões, Trapiá, Vitorino, Rangel.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a Norte com os municípios de Frei Miguelinho e Surubim, ao sul com o município de Caruaru, a leste com os municípios de Cumaru e Bezerros e a oeste com o município de Caruaru.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nas Unidades de Planejamento Hídrico 02 (Capibaribe). A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 02. A UP 02 apresenta potencialidade de 632,30 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 85%.

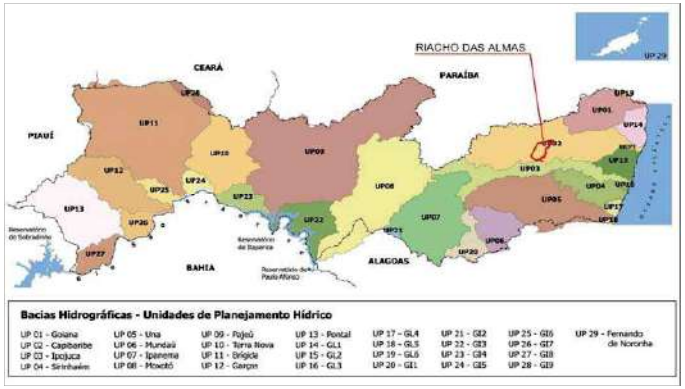

Relevo predominantemente inclinado, com declividades médias em torno de 0,058 a 0,17 m/m. Distrito sede: relevo varia de plano a moderado com declividades médias de até 0,022 m/m.

Informações Gerais do SAA

O SAA de Riacho das Almas é alimentado pelo sistema produtor Jucazinho.
A água bruta é captada na barragem da represa de Jucazinho, e através da adutora do tramo Sul, manda água para as ETAs Riacho das Almas e Vila Vitorino.
A ETA Riacho das Almas recebe alimentação das Estações Elevatórias de Água Bruta do sistema Jucazinho EEAT 1, EEAT 2 e EEAT 3.
Após o tratamento a água vai para o poço de sucção da EEAT 1 recalca para os reservatórios elevados REL 1 e REL 2 que distribuem para parte baixa. O REL 1 também é responsável pela lavagem dos filtros.
A EEAT 2 recalca para o REL zona rural e o RAP parte alta. O RAP parte alta distribui para parte alta, o REL zona rural alimenta os reservatóios RAP Couro Dantas, REL Pinhões, REL Rangel que distribuem para as regiões...

LOCALIDADE	Sede	Couro d'Antas	Pinhões	Trapiá
Sistema	Integrado Jucazinho	Integrado Jucazinho	Integrado Jucazinho	Integrado Jucazinho
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	9.376	276	431	1.259
Densidade (hab/ha) (2019)	10,07	8,04	8,23	22,55
Pop. abastecida (hab) (2019)	1.353	0	4	12
Pop. abastecida (%) (2019)	14%	0%	1%	1%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	36%	74%	40%	61%
Hidrometração (%) (SIP 2023)	67%	74%	77%	84%
Extensão de rede (m) (SIP 2023)	48.261	1308	2267	7115
Ligações totais (lig) (SIP 2023)	3.630	119	178	363
Extensão /ligação (m/lig)	12,48	7,58	7,61	14,29
Tratamento (tipo)	Compacta	Compacta	Compacta	Compacta

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Implantação do sistema de abastecimento de água de Serra Verde, comtemplando uma ETA e 30.000 m de redes para os Sítios Serra Verde, Atalaia, Tambor, Alto do Bandeira, Chã de Bandeira, Bandeira, Alto dos Moços, Cajueiro, Vitorino, Lagoa do Algodão, Riachão, Barbatão, Malhada de Pedra e Serra Velha.
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas
3. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Informações Gerais do SES

Riacho das Almas não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 6.011 domicílios do município, 84% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 8,72% tinham sanitário e 7,29% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 5.049 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 48,92% destinavam o esgoto para rede pluvial, 10,68% para fossa séptica, 27,45% para fossa rudimentar, 6,38% para vala, 1,45% para rio, lago ou mar e 5,13% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 524 domicílios que tinham sanitários, 2,29% destinavam o esgoto para rede pluvial, 4,77% para fossa séptica, 11,64% para fossa rudimentar, 19,08% para vala, 0,95% para rio, lago ou mar e 61,26% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Couro d'Antas	Pinhões	Trapiá
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	9.376	276	431	1.259
Densidade (hab/ha) (2019)	10,07	8,04	8,23	22,55
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0%	0%	0%	S/I
Ligações (un) (SIP 2017)	0%	0%	0%	S/I
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	0%

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Santa Maria do Cambucá - GNR: Alto do Capibaribe

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	10.136
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	8.556
ÁREA (IBGE - km²)	92

LOCALIDADES

Santa Maria do Cambucá (sede), Entroncamento.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba, a sul com Frei Miguelinho, a leste com Vertente do Lério e Surubim e a oeste com Vertentes.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida totalmente na UP 02. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 02. A UP 02 apresenta potencialidade de 632,30 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 85%.

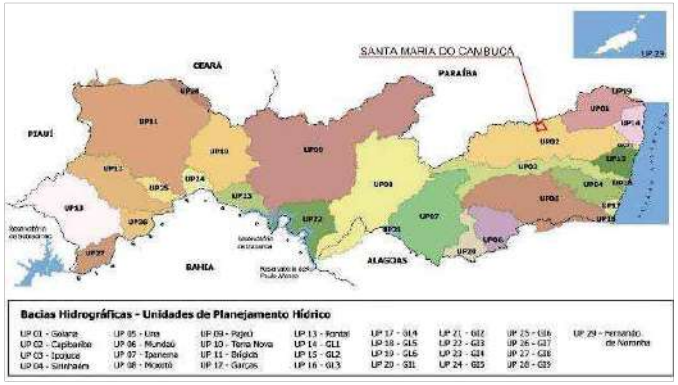

Relevo variando de moderado a inclinado, declividades médias em torno de 0,025 a 0,072 m/m, regiões com relevo íngreme, declividades médias em torno de 0,29 m/m. Distrito sede: relevo moderado a inclinado, declividades médias em torno de 0,046 a 0,065m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Santa Maria do Cambucá recebe do sistema produtor Jucazinho.
O sistema produtor de Jucazinho tem sua captação através da barragem da Represa do Jucazinho, e a água é encaminhada a partir de dois tramos o Norte e Sul.
Santa Maria do Cambucá é abastecida a partir da EEAT 09 Jucazinho que recalca para o RAP Juliana, 2 reservatórios elevados (REL) no distrito sede, responsáveis por abastecer Santa Maria do Cambucá, e a EEAT Pacaré.
Há várias comunidades e distritos deste município que são abastecidas por sangrias diretamente na adutora que abastece...

LOCALIDADE	Sede	Pau Santo		
Sistema	Integrado Jucazinho	Isolado		
Operação	COMPESA	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2019)	9.588	548		
Densidade (hab/ha) (2019)	65,23	47,43		
Pop. abastecida (hab) (2019)	9.588	97		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	18%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	43%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	92%	100%		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	14.357	5543		
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	1.646	30 *		
Extensão /ligação (m/lig)	8,72	184,77		
Tratamento (tipo)	Convencional	S/I		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas
2. Projeto Básico para Adequação/Ampliação do Sistema Adutor de Jucazinho (em andamento)
3. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)
4. Sistema Adutor do Alto Capibaribe
Agreste Setentrional Pernambuco: 350,85 L/s
Paraíba: 20,15 l/s

Informações Gerais do SES

Santa Maria do Cambucá não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 3.781 domicílios do município, 73,84% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 18,38% tinham sanitário e 7,78% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 2.792 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 18,77% destinavam o esgoto para rede pluvial, 11,96% para fossa séptica, 63,9% para fossa rudimentar, 2,65% para vala, 0,11% para rio, lago ou mar e 2,61% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 695 domicílios que tinham sanitários, 4,32% destinavam o esgoto para rede pluvial, 5,9% para fossa séptica, 42,88% para fossa rudimentar, 8,63% para vala e 37,27% possuíam

LOCALIDADE	Sede	Pau Santo		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	9.588	548		
Densidade	65,23	47,43		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	N/A	N/A		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0,00	0,00		
Ligações (un) (SIP 2017)	0,00	0,00		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante; * = Dado Inconsistente (fonte SIP 2017)

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-5719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-5719.

MUNICÍPIO: Santa Terezinha - GNR: Alto do Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	7.952
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	3.859
ÁREA (IBGE - km²)	200,3

LOCALIDADES

Santa Terezinha (sede).

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba e Brejinho, a sul com Tabira e São José do Egito, a leste com São José do Egito e a oeste com Tabira.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

Relevo predominantemente moderado, com declividades médias em torno de 0,026 m/m. Distrito sede: relevo plano e moderado, com declividades médias de até 0,010 m/m.

Informações gerais do SAA

O principal sistema produtor de Santa Terezinha tem como fonte uma derivação da adutora do Pajeú após a EEAB.08. O ramal aduz água para estação elevatória do Tigre que aduz até a estação elevatória EEAB 2 José Antônio.
Como alternativa ao abastecimento, Santa Terezinha conta com duas captações em manancial superficial, a Barragem do Cascudo e a Barragem José Antônio, ambas atualmente em colapso.
A EEAB 2 recalca até a ETA Santa Terezinha que é compacta do tipo dupla filtração pressurizada.
Após o tratamento a água segue para e para EEAT que recalca para o reservatório elevado REL responsável pela lavagem dos filtros, para o REL 1 que distribui para a rede de abastecimento.

LOCALIDADE	Sede				
Sistema	ISOLADO Santa Terezinha				
Operação	COMPESA				
Pop. urbana (hab) (2019)	7.952				
Densidade (hab/ha) (2019)	23,88				
Pop. abastecida (hab) (2019)	7.952				
Pop. abastecida (%) (2019)	100%				
Consumo per capita (L/hab.dia)	150				
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%				
Hidrometração (%) (SIP 2017)	92%				
Extensão de rede (m)	8.590				
Ligações totais (lig)	2.683				
Extensão /ligação (m/lig)	76,7*				
Tratamento (tipo)	Compacta				

Projetos e obras do SAA em andamento

Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Informações gerais do SES

Santa Terezinha não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 3.016 domicílios do município, 82,59% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 4,41% tinham sanitário e 13% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 2.491 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 59,74% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,57% para fossa séptica, 35,41% para fossa rudimentar, 2,53% para vala e 0,76% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 133 domicílios que tinham sanitários, 33,08% destinavam o esgoto para rede pluvial, 8,27% para fossa séptica, 41,35% para fossa rudimentar, 1,5% para vala e 15,79% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede				
Sistema	N/A				
Operação	N/A				
Pop. urbana (hab) (2019)	7.952				
Densidade (hab/ha) (2019)	23,88				
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0				
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%				
Extensão de rede (m)	N/A				
Ligações (un)	N/A				
Tratamento (tipo)	N/A				
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A				

Projetos e obras do SES em andamento

obra da CODEVASF

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante. *= Dado inconsistente (fonte: SIP COMPESA 2017).

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: São Bento do Una - GNR: Ipojuca

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	35.853
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	25.763
ÁREA (km²)	719,15

LOCALIDADES

Sede, Espírito Santo e Queimada Grande.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Belo Jardim, a sul com Jucati, Jupi e Lajedo, a leste com Cachoeirinha e a oeste com Capoeiras, Sanharó e Pesqueira.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da bacia hidrográfica do Rio Una. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 05. A UP 05 apresenta potencialidade de 1.821,83 km³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 20%.

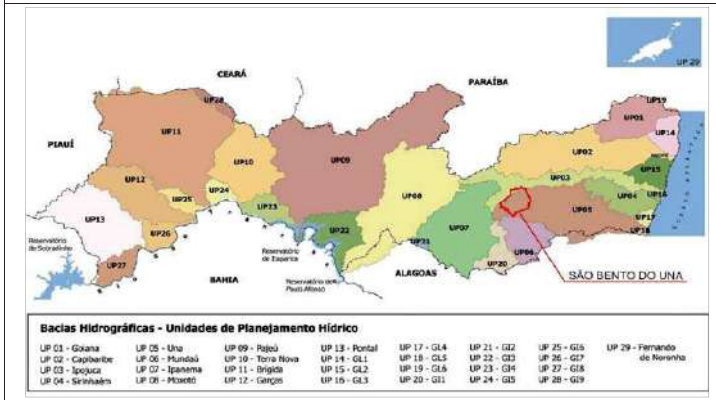

Relevo variando de moderado a inclinado, declividades médias em torno de 0,03 a 0,15 m/m; regiões com relevo íngreme, declividades médias em torno de 0,39 m/m. Distrito sede: moderado a inclinado, declividades médias em torno de 0,036 a 0,064 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de São Bento do Una recebe água tratada do sistema integrado Bitury. O sistema integrado Bitury conta com 4 captações, através das barragens Bitury, Tabocas, Ipojuca e Adutora do Agreste as quais abastecem o sistema da sede de Belo Jardim, as localidades de Água Fria e Espírito Santo, os sistemas das sede de Tacaimbó e São Bento do Una, o sistema da localidade Mulungú e contribui para o abastecimento da sede de Sanharó. O sistema de São Bento do Una recebe água tratada a partir da EEAT 1 (conjunto "c") do sistema integrado Bitury que recalca até o Stand Pipe (SP) que abastece a localidade de Espirito Santo, além das derivações rurais e o reservatório apoiado (RAP 1) que distribui para a localidade e para o RAP 2 o qual abastece a região...

LOCALIDADE	Sede	Espírito Santo	Queimada Grande
Sistema	Integrado Bitury	Integrado Bitury	Isolado Lajedo
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	30.046	3.184	2.623
Densidade (hab/ha) (2019)	24,23	38,64	95,79
Pop. abastecida (hab) (2019)	26.292	27	1.175
Pop. abastecida (%) (2019)	88%	S/I	45%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	49%	49%	49%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	88%	67%	96%
Extensão de rede (m)	47.283	4500	10.501
Ligações totais (lig)	3036*	6*	347*
Extensão /ligação (m/lig)	15,57	750*	30,26*
Tratamento (tipo)	Convencional	Convencional	Convencional

Projetos e obras do SAA em andamento

1. 1ª Etapa da Adutora do Agreste
Trecho em andamento: Implantação de sistema adutor na região de Arcoverde a Caruaru e captação na barragem do Ipojuca com adução de água bruta por gravidade em trecho com 0,7 km de extensão com diâmetro de 1.800 mm, construção de uma estação elevatória de água bruta e adução de água bruta por recalque com extensão de 6,2 km e diâmetro de 1.800 mm. Sendo previsto a implantação de 790 km de adutora.
...

Informações gerais do SES

A cidade de Saõ Bento do Una não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela COMPESA. Segundo dados do IBGE 2010, apresenta 45.7% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 59.6% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 3.4% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio)

LOCALIDADE	Sede	Espírito Santo	Queimada Grande
Sistema	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	49.498	3.184	2.623
Densidade (hab/ha) (2019)	68,76	38,64	95,79
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0	0	0
Extensão de rede (m)	0	0	0
Ligações (un)	0	0	0
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A	N/A

Projetos e obras do SES em andamento

1. Projeto hidráulico do SES São Bento do Una concluído, necessidade de relicitação dos projetos complementares e orçamento.

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante; *=Dado inconsistente (fonte: SIP 2017).

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: São Caitano - GNR: Agreste Central

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	33.455
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	5.681
ÁREA (IBGE - km²)	382

LOCALIDADES

São Caetano (sede), Maniçoba, Tapiraim.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Brejo da Madre de Deus, a sul com Altinho, a leste com Caruaru e a oeste com Tacaimbó e Cachoeirinha.

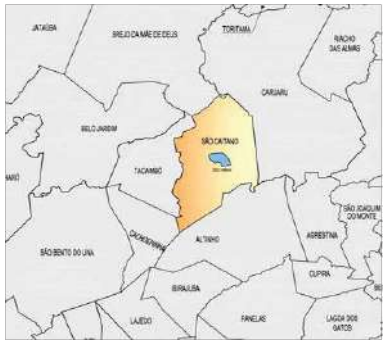

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nas Unidades de Planejamento Hídrico 03 (Ipojuca), 02 (Capibaribe) e 05 (Una). A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 03. A UP 03 apresenta potencialidade de 484,39 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de80% e disponibilidade atual própria de 24%.

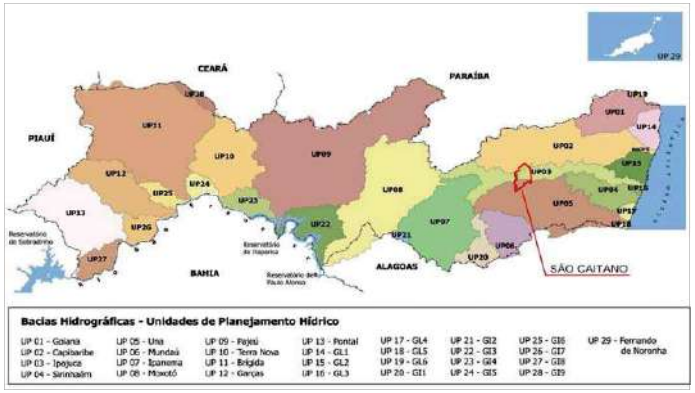

Relevo inclinado, declividades médias em torno 0,054 m/m; relevo moderado, declividades médias em torno 0,026 m/m; áreas isoremes, declividades médias em torno 0,38 m/m. Distrito sede: moderado a inclinado, declividades médias em torno 0,04 a 0,066 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de São Caetano é composto de 2 sistemas de captação, o primeiro formado pelas barragens de Brejo do Buraco (1.000.000 m3) e Brejo dos Coelhos (350.000 m³). Em Brejo do Buraco a água vai por gravidade para a EE-Brejo do Buraco que recalca até o poço da EE-Brejo dos Coelhos, o poço da EE-Brejo dos Coelhos também recebe água bruta da barragem de Brejo dos Coelhos através de 1 flutuante conectado ao poço, de onde são recalcados até o Stand Pipe e a partir dele vai por gravidade até a ETA São Caetano. A ETA São Caetano também recebe água bruta do sistema da barragem de Taquara (1.000.000 m³), onde a água da barragem cai por gravidade no poço de sucção da EEAB-Taquara que recalca para a ETA São Caetano. Após o tratamento a água segue para o reservatório apoiado (RAP1), EEAT 6 e EEAT 7. A demanda atual de São Caetano é de 90 L/s, e hoje recebe em torno de 50% (45 L/s) na ETA, porém o sistema opera com dificuldades operacionais ocasionando um rodízio de 4 dias com por 18 dias sem água.

LOCALIDADE	Sede	Maniçoba	Tapiraim	
Sistema	Isolado S. Caetano	Isolado S.Caetano	Sem sistema	
Operação	COMPESA	COMPESA	NO	
Pop. urbana (hab) (2019)	29.959	1.613	1.883	
Densidade (hab/ha) (2019)	31,05	28,56	31,88	
Pop. abastecida (hab) (2019)	29.959	11	0	
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	1%	0%	
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	
Índice de perdas totais na distribuição (%)	25%	26%	S/I	
Hidrometração (%) (Rel Op 2023)	84%	0%	S/I	
Extensão de rede (m) (R Op 2023)	85.711	1179	S/I	
Ligações totais (lig) (Gsan 2023)	9.656	150	S/I	
Extensão /ligação (m/lig)	8	8	S/I	
Tratamento (tipo)	Convencional	Compacta	N/A	

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Amplição da ETA São Caetano e construção do sistema de tratamento de Efluentes.
2. 1ª Etapa da Adutora do Agreste
Trecho em andamento: Implantação de sistema adutor na região de Arcoverde a Caruaru e captação na barragem do Ipojuca com adução de água bruta por gravidade em trecho com 0,7 km de extensão com diâmetro de 1.800 mm, construção de uma estação elevatória de água bruta e adução de água bruta por recalque com extensão de 6,2 km e diâmetro de 1.800 mm. Sendo previsto a implantação de 790 km de adutora...

Informações Gerais do SES

São Caetano não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 10.660 domicílios do município, 70,38% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 23,42% tinham sanitário e 6,19% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 7.503 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 61,32% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,45% para fossa séptica, 31,87% para fossa rudimentar, 1,88% para vala, 2,52% para rio, lago ou mar e 0,96% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 2.497 domicílios que tinham sanitários, 26,91% destinavam o esgoto para rede pluvial, 3,56% para fossa séptica, 55,03% para fossa rudimentar, 7,33% para vala, 1% para rio, lago ou mar e 6,17% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Maniçoba	Tapiraim	
Sistema	N/A	N/A	N/A	
Operação	N/A	N/A	N/A	
Pop. urbana (hab) (2019)	29.959	1.613	1.883	
Densidade (hab/ha) (2019)	31,05	28,56	31,88	
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0	0	S/I	
Ligações (un) (SIP 2017)	0	0	S/I	
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; Indeterm.=

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: São João - GNR: Agreste Meridional

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	15.291
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	7.821
ÁREA (km²)	258

LOCALIDADES

Sede, Frexeiras.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE).

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida na bacia hidrográfica do rio Maundaú. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 06. A UP 06 apresenta potencialidade de 195,52 x 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 8%.

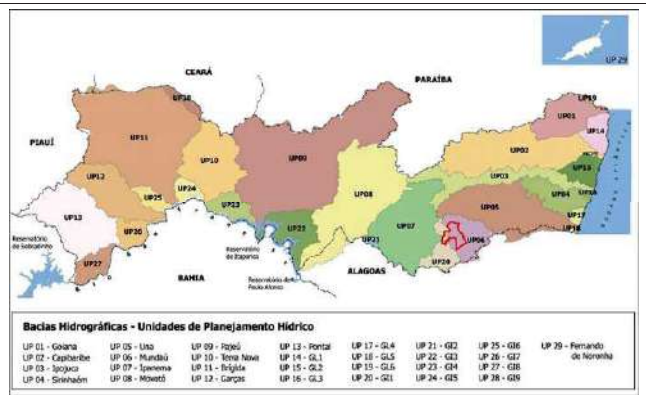

Relevo: moderado a inclinado, declividades médias em torno 0,034 a 0,13 m/m; áreas íngremes, declividades médias até 0,31 m/m. Distrito sede: inclinado, declividades médias em torno 0,10 m/m, poucas áreas moderado, declividades médias em torno 0,039 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de São João é integrado com Garanhus. O Sistema conta com a captação de 3 mananciais superficiais a partir das barragens Inhumas, Cajueiro e Mundaú, compostas cada uma por duas estações elevatórias de água bruta (EEAB) em série, que dessa forma, recalca a água para a Estação de Tratamento de Água Garanhuns.
A água produzida em Garanhus é distribuída para os municípios de Angelim, Caetés, Garanhuns, Jucati e São João, além dos distritos de Frexeiras, Neves, Quatro Bocas e São Pedro, com pré disposição para um eventual reforço no abastecimento do municipio de Capoeiras.
Após o tratamento na ETA Garanhuns a água segue por gravidade para São João através de duas adutoras, onde uma delas também atende o município de Angelim a jusante de São João.
Em São João a água é destinada para três reservatórios, sendo 2 apoiados e 1 elevado responsáveis por abastecer a localidade;

LOCALIDADE	São João - sede	Frexeiras		
Sistema	Integrado Garanhuns	Integrado Garanhuns		
Operação	COMPESA	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2019)	13.497	1.794		
Densidade (hab/ha) (2019)	151,65	259,77		
Pop. abastecida (hab) (2019)	13.497	1.871		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	100%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	43%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	98,47%	100%		
Extensão de rede (m)	32.883	10.607		
Ligações totais (lig)	3.654	548		
Extensão /ligação (m/lig)	8,92	7,28		
Tratamento (tipo)	Convencional	Convencional		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Implantação da Rede de Distribuição de Água para o Loteamento Alto do Cruzeiro (em homologação)
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA

Informações gerais do SES

São João não conta com sistema de esgotamento sanitário.

LOCALIDADE	São João - sede	Frexeiras		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	13.497	1.794		
Densidade (hab/ha) (2019)	151,65	259,77		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0	0		
Extensão de rede (m)	0	0		
Ligações (un)	0	0		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.:SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: São Joaquim do Monte - GNR: Russas

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	17.581
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	3.520
ÁREA (IBGE - km²)	232

LOCALIDADES

São Joaquim do Monte (sede), Barra do Riachão, Santana de São Joaquim.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Bezerros e Camocim de São Félix, a sul com Cupira, a leste com Bonito e Belém de Maria e a oeste com Agrestina.

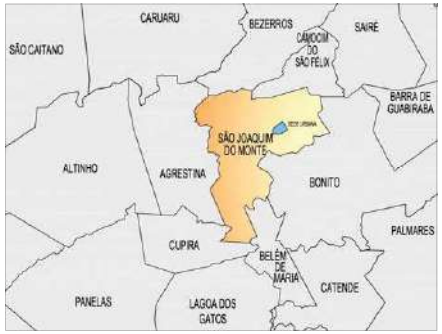

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios das bacias hidrográficas dos rios Una e Sirinhaém. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 05. A UP 05 apresenta potencialidade de 1821,83 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 20%.

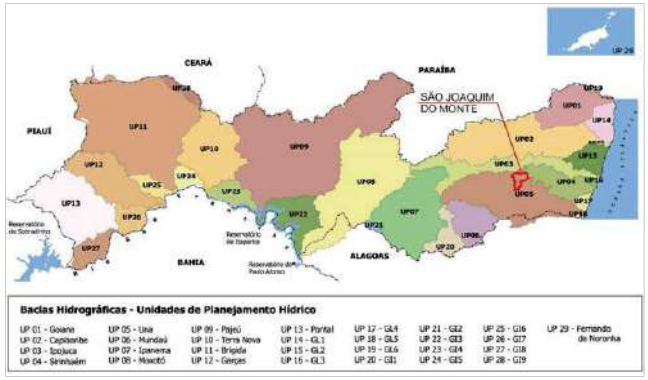

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,033 a 0,31m/m. Distrito sede: relevo varia de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,038 a 0,074 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de São Joaquim do Monte é isolado.
O sistema conta com uma captação em manancial superficial através da barragem Caianinha. A água captada na barragem Caianinha segue por gravidade até a Estação de Tratamento de Água - ETA São Joaquim do Monte.
Após o tratamento a água segue para a Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) que alimenta o reservatório elevado (distribuição e lavagem dos filtros), e existem 2 reservatórios apoiados que são abastecidos logo após o tratamento.
O município de São Joaquim do Monte conta, ainda, com a localidade Santana de São Joaquim que possui seu sistema de abastecimento isolado. O sistema conta com uma captação em mancial superficial através da barragem do Prata. A água captada segue até a EEAB que recalca até a ETA.

Informações Gerais do SES

São Joaquim do Monte não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 6.189 domicílios do município, 86,17% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 7,58% tinham sanitário e 6,25% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 5.333 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 74,63% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,29% para fossa séptica, 16,89% para fossa rudimentar, 3,69% para vala, 2,85% para rio, lago ou mar e 0,64% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 469 domicílios que tinham sanitários, 20,68% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,92% para fossa séptica, 46,06% para fossa rudimentar, 16,42% para vala, 4,9% para rio, lago ou mar e 10,02% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Barra do Riachão	Santana de São Joaquim	
Sistema	Isolado São J. do Monte	Isolado Barra do Riachão	Isolado	
Operação	COMPESA	COMPESA	NO	
Pop. urbana (hab) (2019)	14.387	784	2.410	
Densidade (hab/ha) (2019)	65,39	6,04	73,10	
Pop. abastecida (hab) (2019)	10.933	730	0	
Pop. abastecida (%) (2019)	76%	93%	0%	
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	43%	51%	
Hidrometração (%) (SIP 2017)	97%	100%	S/I	
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	17.584	3.053	S/I	
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	5.401	377	S/I	
Extensão /ligação (m/lig)	3,26	8,10	S/I	
Tratamento (tipo)	Compacta	S/I	N/A	

LOCALIDADE	Sede	Barra do Riachão	Santana de São Joaquim	
Sistema	N/A	N/A	N/A	
Operação	N/A	N/A	N/A	
Pop. urbana (hab) (2019)	14.387	784	2.410	
Densidade (hab/ha) (2019)	65,39	6,04	73,10	
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0	0	S/I	
Ligações (un) (SIP 2017)	0	0	S/I	
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA
2. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistemas de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: São José do Egito - GNR: Alto do Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	25.413
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	9.198
ÁREA (IBGE - km²)	794,1

LOCALIDADES

São José do Egito (sede), Bonfim, Riacho do Meio.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Brejinho e Itapetim, a sul com Tuparetama e Ingazeira, a leste com Estado da Paraíba e a oeste com Tabira e Santa Terezinha.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

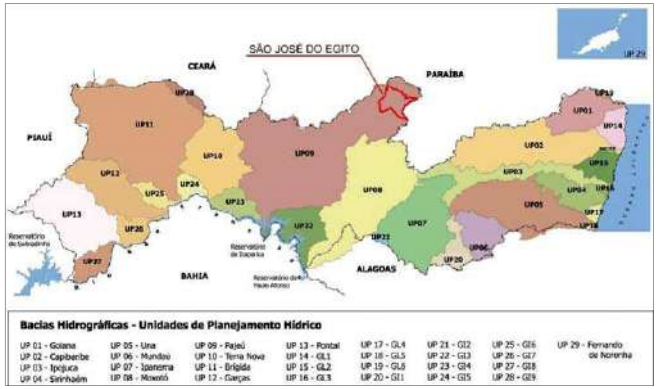

Relevo variando de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,030 a 0,061 m/m. Distrito sede: relevo plano a moderado, com declividades médias de até 0,045 m/m.

Informações gerais do SAA

Informações gerais do SES

LOCALIDADE					LOCALIDADE				
Sistema					**Sistema**				
Operação					**Operação**				
Pop. urbana (hab) (2019)					**Pop. urbana (hab) (2019)**				
Densidade (hab/ha) (2019)					**Densidade (hab/ha) (2019)**				
Pop. abastecida (hab) (2019)					**Pop. atendida - coleta (hab) (2019)**				
Pop. abastecida (%) (2019)					**Pop. atendida - coleta (%) (2019)**				
Consumo per capita (L/hab.dia)					**Extensão de rede (m)**				
Índice de perdas totais na distribuição (%)					**Ligações (un)**				
Hidrometração (%) (SIP 2017)					**Tratamento (tipo)**				
Extensão de rede (m)									
Ligações totais (lig)					**Tratamento (% do esgoto coletado)**				
Extensão /ligação (m/lig)									
Tratamento (tipo)									

Projetos e obras do SAA em andamento

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Serra Talhada - GNR: Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	74.295
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	13.743
ÁREA (IBGE - km²)	2.980

LOCALIDADES

Serra Talhada (sede), Caiçarinha da Penha, Bernardo Vieira, Logradouro, Luanda, Santa Rita, Tauapiranga, Varzinha.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba, a sul com Floresta, a leste com Calumbi, Betânia e Santa Cruz da Baixa Verde e a oeste com São José do Belmonte e Mirandiba.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da bacia hidrográfica do rio Pajeú. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

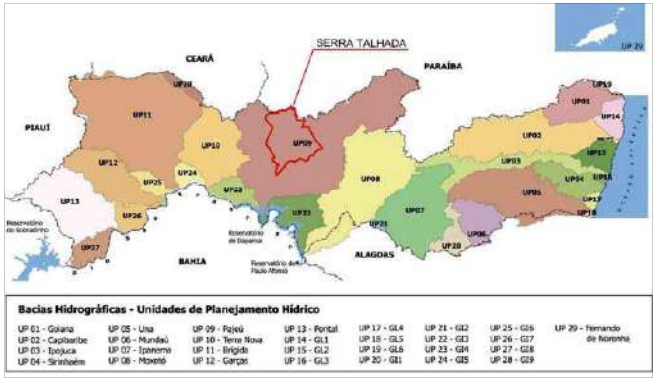

Relevo predominantemente moderado, com declividades médias em torno de 0,024 m/m; algumas regiões íngremes, com declividades médias em torno de 0,37 m/m. Distrito sede: relevo varia de plano a moderado, com declividades médias de até 0,017 m/m.

Informações gerais do SAA

A água destinada a abastecer a cidade de Serra Talhada é captada em dois mananciais de superfície principais , são a barragem Cachoeira II e o Lago de Itaparica.
A adução de água bruta, efere-se essencialmente ao sistema adutor do Pajeú, compreendido entre Floresta e Serra Talhada. É composto por 110 km de adutora de ferro fundido com diâmetro DN 600 mm. O sistema possui quatro estações elevatórias: EE-0, EE1, EE2 e EE3; 08 Tanques de Alimentação Unilateral (TAU).
Como Tratamento temos duas ETAS instaladas na mesma área, a ETA Convencional 01 foi projetada para tratar uma vazão de 165 l/s, mas chega a tratar uma vazão de 175 l/s advindas ...

Informações gerais do SES

O município não conta com sistema de esgotamento sanitário. De acordo com o IBGE 2010, dos 23.026 domicílios do município, 84,52% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 2,82% tinham sanitário e 12,66% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 19.462 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 81,55% destinavam o esgoto para rede pluvial, 1,75% para fossa séptica, 6,38% para fossa rudimentar, 6,97% para vala, 0,65% para rio, lago ou mar e 2,69% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 649 domicílios que tinham sanitários, 48,38% destinavam o esgoto para rede pluvial, 2,47% para fossa séptica, 9,24% para fossa rudimentar, 17,1% para vala, 0,15% para rio, lago ou mar...

LOCALIDADE	Sede	Caiçarinha da Penha	Bernardo Vieira	Logradouro
Sistema	INTEGRADO Pajeú	Isolado Caiçarinha da Penha	Sem sistema	Sem sistema
Operação	COMPESA	COMPESA	NO	NO
Pop. urbana (hab) (2019)	69.878	519	646	459
Densidade (hab/ha) (2019)	26,47	22,49	14,30	56,56
Pop. abastecida (hab) (2019)	69.878	486	0	0
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	94%	0%	0%
Consumo per capita (L/hab.dia)	170	170	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43,6%	43,6%	51,0%	51,0%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	100%	100%	S/I	S/I
Extensão de rede (m)	163.543	7.683	S/I	S/I
Ligações totais (lig)	25.882	381	S/I	S/I
Extensão /ligação (m/lig)	6,32	20,17	S/I	S/I
Tratamento (tipo)	Convencional	Simplificado		

LOCALIDADE	Sede	Caiçarinha da Penha	Bernardo Vieira	Logradouro
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	69.878	519	646	459
Densidade (hab/ha) (2019)	26,47	22,49	14,30	56,56
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m)	N/A	N/A	N/A	N/A
Ligações (un)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A	N/A	N/A

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Ampliação da capacidade de tratamento com expansão e adequação do SAA de Serra Talhada.
CT.OS 22.6.193 - Assinado com CONSORCIO SAA SERRA TALHADA (CTV).
Valor Total (R$):10.700.999,39 - Executado R$ 4.710.731,70, restando R$ 5.990.267,69.
2. AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 200 l/s EM PRFV PARA ETA SERRA TALHADA - Processo paralisado.
...

Projetos e obras do SES em andamento

1. Projeto hidráulico do SES Serra Talhada concluído, necessidade de relicitação dos projetos complementares e orçamento.

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Sertânia - GNR: Moxotó

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	22.309
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	13.857
ÁREA (km²)	2.359

LOCALIDADES

Sertânia (sede), Albuquerque Né, Algodões, Henrique Dias, Rio da Barra.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião do Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com os municípios de Iguaraci e Estado da Paraíba, ao sul com Ibimirim, Arcoverde, Tupanatinga e Buíque, a leste com o Estado da Paraíba e a oeste com Custódia.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserido nos domínios da bacia hidrográfica do Rio Moxotó. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 08. A UP-08 apresenta potencialidade de 161,46 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 26% e disponibilidade atual própria de 100%.

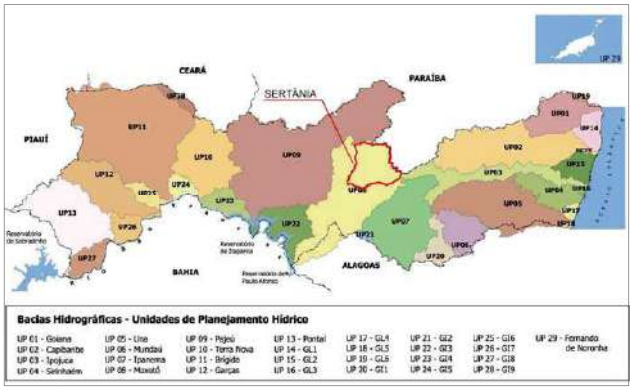

Relevo variando de moderado a íngreme, declividades médias em torno de 0,022 a 0,28 m/m. Distrito sede: varia de plano a moderado, declividades médias até 0,025 m/m, algumas regiões com relevo inclinado, declividades médias em torno de 0,082 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Sertânia tem parte da rede distribuidora abastecida diretamente da água proveniente do Sistema Jatobá, que capta água em poços tubulares profundos em frutuoso (Ibimirim) e recebe tratamento por cloro gás. Antes de chegar na sede de Sertânia, percorre mais de 70 km passando por 4 EEATs, abastecendo também diversas localidades rurais de Ibimirim, Sertânia e outras. E a outra parcela que alimenta a rede da sede de Sertânia conta com duas barragens de acumulação no açude Barra e açude Cachoeira I (desativado), além dos Poços Moxotó (5 poços rasos e 1 poço amazonas). A quantidade de poços ativos varia sazonalmente por se tratar de poços em aluvião.
Na captação, a EEAB Flutuante Barra encaminha a água bruta para a ETA de Sertânia. A ETA alimenta o reservatório apoiado RAP 1 que também recebe contribuição de água dos Poços Moxotó.

Informações gerais do SES

Sertânia não conta com sistema de esgotamento sanitário. Foi iniciada uma obra gerida pela Codevasf, mas a mesma foi paralisada.
De acordo com o IBGE 2010, dos 9.717 domicílios do município, 82,79% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 3,44% tinham sanitário e 13,77% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 8.045 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 54,01% destinavam o esgoto para rede pluvial, 16,05% para fossa séptica, 18,19% para fossa rudimentar, 7,77% para vala, 0,57% para rio, lago ou mar e 3,42% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 334 domicílios que tinham sanitários, 26,35% destinavam o esgoto para rede pluvial, 7,19% para fossa séptica, 25,45% para fossa rudimentar, 17,96% para vala, 1,2% para rio, lago ou mar e 21,86% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Sede	Sede	Sede
Sistema	Integrado Jatobá	Açude Barra	Açude Cachoeira I	Poços do Moxotó
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	COMPESA
Pop. urbana (hab) (2019)	19.320			
Densidade (hab/ha) (2019)	20,66			
Pop. abastecida (hab) (2019)	19.320			
Pop. abastecida (%) (2019)	100%			
Consumo per capita (L/hab.dia)	150			
Índice de perdas totais na distribuição (%)	58%			
Hidrometração (%) (SIP 2018)	81%			
Extensão de rede (m) (SIP 2018)	72.424			
Ligações totais (lig) (SIP 2018)	6.425			
Extensão /ligação (m/lig)	11,27			
Tratamento (tipo)	Convencional/Simplificado			

LOCALIDADE	Sede	Albuquerque Né	Algodões	Henrique Dias
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	19.320	847	861	276
Densidade	20,66	10,15	43,36	0,83
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	0,00	S/I	S/I	S/I
Ligações (un) (SIP 2017)	0,00	S/I	S/I	S/I
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%	0%	0%

Projetos e obras do SAA em andamento

1. ETA Algodões a Partir da Adutora do Moxotó: obra para instalação de uma ETA de 2 l/s para abastecimento do povoado de Algodões a partir do sistema Produtor do Moxotó.
2. SAA Albuquerque Né: obra de implantação de uma SAA completo para o distrito de Albuquerque Né a partir da 2ª Etapa da adutora do Pajeú. **3.**
Adequação e Ampliação do SAA Sertânia: obra de setorização e ampliação da rede distribuidora de Sertânia, além da relocação da EEAT 03 (poços Moxotó) que se encontra em área alagável.

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Bacia do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Solidão - GNR: Alto do Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	2.930
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	3.079
ÁREA (IBGE - km²)	138,4

LOCALIDADES

Solidão (sede).

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba, ao sul com os municípios de Afogados da Ingazeira e Carnaíba, a leste com Tabira e a oeste com o Estado da Paraíba.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

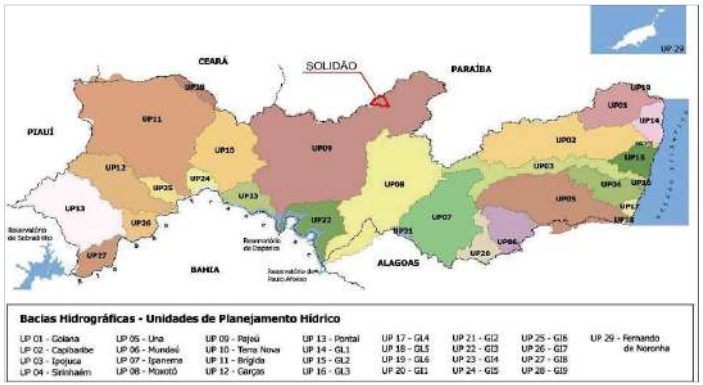

Relevo predominantemente inclinado a íngreme, declividades médias em torno 0,083 a 0,30 m/m; algumas áreas com relevo moderado, declividades médias em torno 0,029 m/m. Distrito sede: moderado a inclinado, declividades médias em torno 0,047 a 0,075 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de Solidão é isolado.
Solidão conta com fonte de captação na barragem Nossa Senhora de Lourdes. Desse ponto, a água é transportada por gravidade até ETA Solidão. A ETA Solidão é compacta do tipo dupla filtração pressurizada.
Após o tratamento a água é encaminhada para EEAT a qual alimenta o REL de lavagem dos filtros e o REL de distribuição responsáveis por abastecer a região de Solidão.

Informações gerais do SES

Solidão não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 1.545 domicílios do município, 78,38% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 4,08% tinham sanitário e 17,54% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 1.211 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 33,28% destinavam o esgoto para rede pluvial, 12,14% para fossa séptica, 42,77% para fossa rudimentar, 9% para vala, 0,08% para rio, lago ou mar e 2,73% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 63 domicílios que tinham sanitários, 31,75% destinavam o esgoto para rede pluvial, 39,68% para fossa rudimentar, 14,29% para vala e 14,29% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede				LOCALIDADE	Sede			
Sistema	ISOLADO Solidão				**Sistema**	N/A			
Operação	COMPESA				**Operação**	N/A			
Pop. urbana (hab) (2019)	2.930				**Pop. urbana (hab) (2019)**	2.930			
Densidade (hab/ha) (2019)	37,09				**Densidade (hab/ha) (2019)**	37,09			
Pop. abastecida (hab) (2019)	2.930				**Pop. atendida - coleta (hab) (2019)**	0			
Pop. abastecida (%) (2019)	100%				**Pop. atendida - coleta (%) (2019)**	0%			
Consumo per capita (L/hab.dia)	150				**Extensão de rede (m)**	N/A			
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%				**Ligações (un)**	N/A			
Hidrometração (%) (SIP 2017)	87%				**Tratamento (tipo)**	N/A			
Extensão de rede (m)	4.000								
Ligações totais (lig)	692				**Tratamento (% do esgoto coletado)**	N/A			
Extensão /ligação (m/lig)	6,54								
Tratamento (tipo)	Compacta								

Projetos e obras do SAA em andamento

Interligação do sistema Adutor do Pajeú ao sistema adutor do Zé Dantas em Solidão.
Projeto de instalação de uma ETA convencional em fibra de capacidade de 15 l/s com ETEF para atendimento de Solidão e Pelo Sinal.
Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Tabira - GNR: Alto do Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	26.031
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	2.789
ÁREA (IBGE - km²)	388

LOCALIDADES

Tabira (sede), Borborema.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba e o município de Santa Terezinha, ao sul, com Ingazeira e Iguaraci, a leste com Santa Terezinha e São José do Egito e a oeste com Solidão e Afogados da Ingazeira.

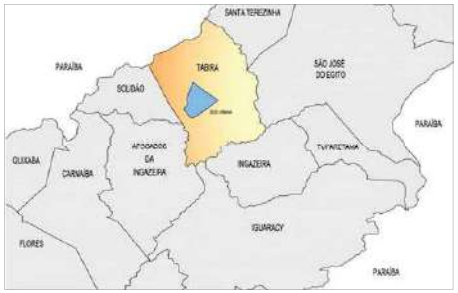

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

Relevo predominantemente moderado, com declividades médias em torno de 0,035m/m. Distrito sede: relevo variando de plano a moderado, com declividades médias de até 0,018 m/m.

Informações gerais do SAA

O principal sistema produtor de Tabira é um ramal da adutora do Pajeú que capta água no canal do eixo leste da transposição do rio São Francisco no município de Sertânia. A produção desse sistema é feito na ETA Tabira. Uma ETA convencional de fibra de vidro. A elevatória 7.1 do sistema adutor do Pajeú recalca a água tratada para o centro de reservação do município. O sistema ainda recebe de forma complementar uma produção da ETA Afogados da Ingazeira. A água tratada nessa ETA é enviada da EEAT 1, na própria ETA, para a EEAT intermediária do Jiquiri. Em seguida, para os reservatórios REL 2, REL 4, REL 5 e REL 6 que distribuem para rede de abastecimento.
O REL 2 abastece o RAP 1 que alimenta a EEAT 3 e esta recalca para o REL 3 que distribui para região. A elevatória EEAT Alta Vista recalca água do RAP 1 para o loteamento Alta Vista.
Tabira possui a localidade Borborema que tem um sistema isolado abastecido através de uma captação flutuante na barragem Travessão. A ETA Borborema é compacta do tipo dupla filtração pressurizada. Após o tratamento a água é encaminhada para o reservatório elevado que distribui para a região.

LOCALIDADE	Sede	Borborema		
Sistema	INTEGRADO Pajeú	Isolado Borborema		
Operação	COMPESA	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2019)	25.207	824		
Densidade (hab/ha) (2019)	10,25	58,04		
Pop. abastecida (hab) (2019)	25.207	767		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	93%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	47%	S/I		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	96%	96%		
Extensão de rede (m)	81.395	S/I		
Ligações totais (lig)	8.761	255		
Extensão /ligação (m/lig)	9,99	S/I		
Tratamento (tipo)	Convencional	Compacta		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. IMPLANTAÇÃO DO SAA DAS LOCALIDADES DE ARARAS E BREJINHO (Ativo e operação SISAR).
2. Projeto de Ampliação do SAA Afogados da Ingazeira, base do projeto 2014. Beneficiando as áreas sedes de Afogados da Ingazeira e Tabira.
3.Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Informações gerais do SES

Tabira não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 7.952 domicílios do município, 89,54% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 1,77% tinham sanitário e 8,69% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 7.120 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 75,46% destinavam o esgoto para rede pluvial, 4,07% para fossa séptica, 13,67% para fossa rudimentar, 4,94% para vala, 0,91% para rio, lago ou mar e 0,94% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 141 domicílios que tinham sanitários, 39,01% destinavam o esgoto para rede pluvial, 11,35% para fossa séptica, 21,28% para fossa rudimentar, 15,6% para vala, 0,71% para rio, lago ou mar e 12,06% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Borborema		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	25.207	824		
Densidade (hab/ha) (2019)	10,25	58,04		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m)	N/A	N/A		
Ligações (un)	N/A	N/A		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A		

Projetos e obras do SES em andamento

Obra da Codevasf paralisada e não concluída.

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Tacaratu - GNR: Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	13.009
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	14.059
ÁREA (IBGE - km²)	1.265

LOCALIDADES

Tacaratu (sede), Caraibeiras.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião São Francisco Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o município de Floresta, a sul o Estado de Alagoas e o município de Jatobá, a leste com o município de Inajá e o Estado de Alagoas e a oeste com os municípios de Petrolândia e Jatobá.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios das Bacias Hidrográficas do Rio Moxotó e do Grupo de Bacias de Pequenos Rios Interiores. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 08. A UP 08 apresenta potencialidade de 161,46 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 26% e disponibilidade atual própria de 100%.

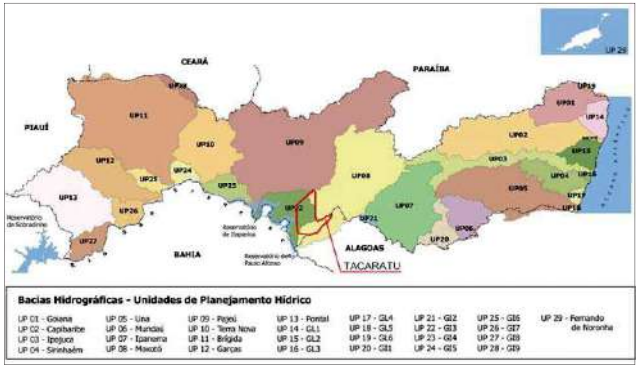

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,026 a 0,47 m/m. Distrito sede: relevo varia de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,033 a 0,12 m/m.

Informações gerais do SAA

A água destinada a abastecer a cidade de TACARATU provém da ETA Jatoba. Porém, essa captação não é o suficiente para atender a demanda, logo há um reforço de mananciais subterrâneos na forma de 3 poços perfurados na área do município. Dois poços estão localizados na Baixa do Leiro e um no Cumbre. A água é clorada e enviada ao REL 1, que recebe também a água advinda do município de Jatobá. O REL 1 alimenta o RAP 2 de 150m³, e os mesmos são responsáveis pelo abastecimento de toda sede de Tacaratú. A elevatória EEAT Folha Branca, junto ao REL 2, para abastecer o REL Folha Branca, que por sua vez distribui para a localidade de Folha Branca. O distrito de Caraibeiras é abastecido por adutora .....

Informações gerais do SES

A sede do município não conta com sistema de esgotamento sanitário. De acordo com o IBGE 2010, dos 5.690 domicílios do município, 76,47% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 12,32% tinham sanitário e 11,21% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 4.351 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 16% destinavam o esgoto para rede pluvial, 12,04% para fossa séptica, 66,17% para fossa rudimentar, 2,21% para vala, 0,05% para rio, lago ou mar e 3,54% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 701 domicílios que tinham sanitários, 2% destinavam o esgoto para rede pluvial, 3,71% para fossa séptica, 57,35% para fossa rudimentar, 4,85% para vala e 32,1% possuíam outro tipo.

LOCALIDADE	Sede	Caraibeiras		
Sistema	INTEGRADO JATOBÁ / TARACATU	INTEGRADO JATOBÁ / TARACATU		
Operação	COMPESA	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2019)	5.174	7.835		
Densidade (hab/ha) (2019)	40,11	S/I		
Pop. abastecida (hab) (2019)	5.174	7.835		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	100%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	41,9%	49,5%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	100%	100%		
Extensão de rede (m)	7.750	48436		
Ligações totais (lig)	1.469	3084,00		
Extensão /ligação (m/lig)	5,28	15,71		
Tratamento (tipo)	Compacta	UTS		

LOCALIDADE	Sede	Caraibeiras		
Sistema	N/A	Lagoas de Estabilizaçã o		
Operação	N/A	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2019)	5.194	7.844		
Densidade (hab/ha) (2019)	33,45	S/I		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m)	N/A	N/A		
Ligações (un)	N/A	N/A		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Projeto para Ampliação do Sistema Produtor Integrado de Jatobá – Tacaratú, incrementando oferta em 52l/s para o Município de Tacaratú (em andamento).
2. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Projetos e obras do SES em andamento

Obra entregue para operação em outubro de 2022;

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Terezinha - GNR: Agreste Meridional

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	4.479
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	2.692
ÁREA (km²)	151

LOCALIDADES

Terezinha (sede).

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Saloá e Garanhuns, a sul com Bom Conselho, a leste com Brejão e a oeste com Bom Conselho.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios do Grupo de Bacias de Pequenos Rios Interiores. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 20 - GI1. A UP 20 - GI1 apresenta potencialidade de 129,93x10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 6%.

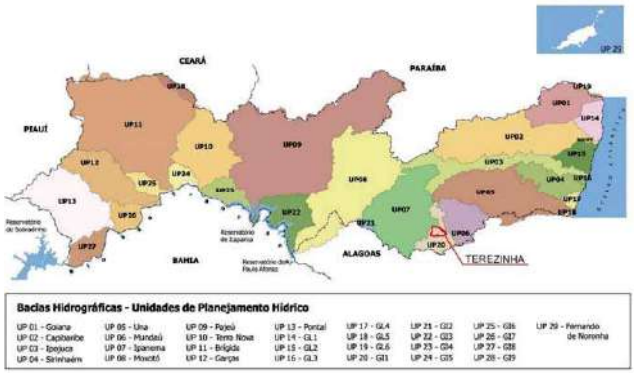

Relevo variando de inclinado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,15 a 0,25 m/m. Distrito sede: relevo varia de plano a inclinado com declividades médias em torno de 0,14 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Terezinha é isolado.
O sistema conta com uma captação em manancial superficial através da Barragem Massaranduba.
A partir da captação na barragem a água é transportada por gravidade até a Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) que faz o recalque até a Estação de Tratamento de Água Terezinha.
Após o tratamento a água segue para o reservatório apoiado (RAP) que distribui para Terezinha.

LOCALIDADE	Sede					
Sistema	Isolado Terezinha					
Operação	COMPESA					
Pop. urbana (hab) (2019)	4.479					
Densidade (hab/ha) (2019)	50,33					
Pop. abastecida (hab) (2019)	3.874					
Pop. abastecida (%) (2019)	100%					
Consumo per capita (L/hab.dia)	150					
Índice de perdas totais na distribuição (%)	41%					
Hidrometração (%) (SIP 2017)	100%					
Extensão de rede (m)	8.476					
Ligações totais (lig)	1.105					
Extensão /ligação (m/lig)	7,82					
Tratamento (tipo)	Compacto					

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Obra da adutora de brejão para terezinha (11km de extensão por gravidade).
2. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas - DRA
3. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)

Informações gerais do SES

Terezinha não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 1.842 domicílios do município, 78,23% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 6,30% tinham sanitário e 15,47% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 1.441 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 47,61% destinavam o esgoto para rede pluvial, 19,50% para fossa séptica, 26,09% para fossa rudimentar, 3,05% para vala, 0,49% para rio, lago ou mar e 3,26% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 116 domicílios que tinham sanitário, 4,31% destinavam o esgoto para rede pluvial, 69,83% para fossa séptica, 1,72% para fossa rudimentar, 12,07% para vala e 12,07% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede					
Sistema	N/A					
Operação	N/A					
Pop. urbana (hab) (2019)	4.479					
Densidade (hab/ha) (2019)	50,33					
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0					
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%					
Extensão de rede (m)	0					
Ligações (un)	0					
Tratamento (tipo)	N/A					
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%					

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.:SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Triunfo - GNR: Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	10.689
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	4.529
ÁREA (IBGE - km²)	191,5

LOCALIDADES

Triunfo (sede), Canaã, Jericó, Iraguaçu.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Francisco Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o Estado da Paraíba, a sul com o município de Calumbi, a leste com Flores e a oeste com Santa Cruz da Baixa Verde.

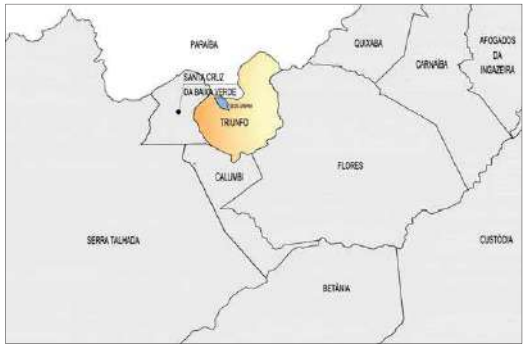

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. A sede urbana do município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

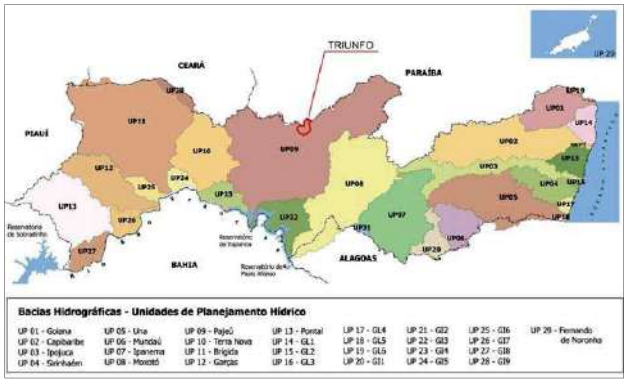

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,025 a 0,39 m/m. Distrito sede: relevo inclinado, com declividades médias em torno de 0,12 m/m.

Informações gerais do SAA

O SAA de TRIUNFO é totalmente isolado, e é captada em um manancial de superfície, na Barragem do Riacho Brejinho, que hoje encontra-se completamente cheia. A captação é através de duas tomadas d'águas distintas. A primeira é uma tomada direta na barragem, e a outra é acionada quando o nível da barragem está baixo, sendo por recalque e capta a água diretamente do riacho. A água bruta é aduzida até a ETA Triunfo - convencional, e passa pelo processo de floculação, decantação, filtração, e desinfecção com cloro. Segue até a EEAT-01, que recalca para os reservatórios R1 e R2, assim como, para o poço da EEAT-02, que é responsável por recalcar para os reservatórios R3 e R4. O abastecimento é feito através de manobras, e a descontinuidade do abastecimento é de 08 a 10 dias, no período que a barragem estã com mais de 30% de capacidade, e de até 22 dias quando o armazenamento é inferior a 30%.

Informações gerais do SES

O município não conta com sistema de esgotamento sanitário. De acordo com o IBGE 2010, dos 4.341 domicílios do município, 90,99% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 1,59% tinham sanitário e 7,42% não tinham banheiro nem sanitário. Dos 3.950 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 19,37% destinavam o esgoto para rede pluvial, 4,48% para fossa séptica, 73,7% para fossa rudimentar, 1,44% para vala, 0,05% para rio, lago ou mar e 0,96% possuíam outro tipo de destinação. Com relação aos 69 domicílios que tinham sanitários, 4,35% destinavam o esgoto para rede pluvial, 39,13% para fossa rudimentar, 10,14% para vala e 46,38% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Canaã	Jericó	Iraguaçu
Sistema	Isolado Triunfo	INTEGRADO Pajeú	Isolado Jericó	Sem sistema
Operação	COMPESA	COMPESA	COMPESA	NO
Pop. urbana (hab) (2019)	7.863	538	1.175	1.113
Densidade (hab/ha) (2019)	21,25	16,55	3,17	33,16
Pop. abastecida (hab) (2019)	7.863	461	952	0
Pop. abastecida (%) (2019)	100,0%	85,7%	81,1%	0,0%
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150	150	150
Índice de perdas totais na distribuição (%)	42,9%	42,9%	42,9%	51,0%
Hidrometração (%) (SIP 2017)	100,0%	100,0%	92,5%	S/I
Extensão de rede (m)	15.586	11.121	2.762	S/I
Ligações totais (lig)	38*	255	306	S/I
Extensão /ligação (m/lig)	410,16	43,61	9,03	S/I
Tratamento (tipo)	Convencional	Compacta	Convencional	Convencional

LOCALIDADE	Sede	Canaã	Jericó	Iraguaçu
Sistema	N/A	N/A	N/A	N/A
Operação	N/A	N/A	N/A	N/A
Pop. urbana (hab) (2019)	7.868	538	1.176	1.116
Densidade (hab/ha) (2019)	19,82	16,17	3,24	29,29
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0	0	0
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%	0%	0%
Extensão de rede (m)	N/A	N/A	N/A	N/A
Ligações (un)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (tipo)	N/A	N/A	N/A	N/A
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A	N/A	N/A

Projetos e obras do SAA em andamento

1 . DNOCS está executando ramal que irá transporta água do sistema adutor do pajeú para a sede do município de Triunfo, previsão de conclusão para inicio de 2024.
2. Elaboração de Projeto Básico do Sistema de Abastecimento de Água de Triunfo, a partir do ramal da adutora do Pajeú (em andamento).
3. Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão.

Projetos e obras do SES em andamento

1. Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Triunfo, base do projetos 2018. Para implantação do empreendimento estima-se um investimento na ordem de R$ 27 milhões.

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante. *=Dado inconsistente (fonte: SIP COMPESA 2017).

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Tupanatinga - GNR: Moxotó

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	12.552
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	15.780
ÁREA (km²)	950,47

LOCALIDADES

Sede e Cabo do Campo.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião do Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o município de Itaíba, a oeste com Ibimirim, a sul com Sertânia e a leste com Buíque.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nas bacias hidrográficas dos rios Ipanema e Moxotó. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 07. A UP 07 apresenta potencialidade de 226,12 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 13%.

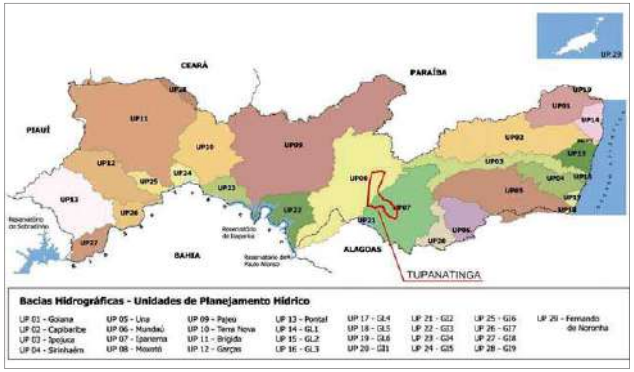

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,033 a 0,40 m/m. Distrito sede: relevo inclinado, com declividades médias em torno de 0,072 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Itaíba é integrado com Tupanatinga.
O conjunto de 7 poços tubulares profundos atendem a Itaíba e Tupanatinga, sendo que 5 unidades atendem Itaíba e 2 unidades atendem Tupanatinga.
Os poços alimentam duas Estações Elevatórias EEAT 01 Tupanatinga e EEAT 1 Itaíba.
O tratamento é realizado através de uma simples desinfecção na saída das elevatórias.
A EEAT Tupanatinga alimenta um stanpipe que distribui para Cabo do Campo e para o centro de Tupanatinga, há uma derivação na rede de distribuição do centro que alimenta o reservatório apoiado 2 que abastece a Zona Baixa.

Informações gerais do SES

Tupanatinga não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 6.154 domicílios do município, 64,71% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 11,21% tinham sanitário e 24,08% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 3.982 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 38,17% destinavam o esgoto para rede pluvial, 10,52% para fossa séptica, 30,09% para fossa rudimentar, 7,43% para vala, 6,71% para rio, lago ou mar e 7,08% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 690 domicílios que tinham sanitários, 8,84% destinavam o esgoto para rede pluvial, 2,03% para fossa séptica, 33,04% para fossa rudimentar, 9,57% para vala, 1,3% para rio, lago ou mar e 45,22% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Cabo do Campo		
Sistema	Integrado Itaíba e Tupanatinga			
Operação	COMPESA	COMPESA		
Pop. urbana (hab) (2019)	11.631	921		
Densidade (hab/ha) (2019)	34,72	41,66		
Pop. abastecida (hab) (2019)	11.631	875		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	100%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	41%	38%		
Hidrometração (%) (SIP 2018)	97,78%	94,70%		
Extensão de rede (m)	30.657	4.577		
Ligações totais (lig)	3.379	302		
Extensão /ligação (m/lig)	9,07	15,16		
Tratamento (tipo)	Simplificado	Simplificado		

LOCALIDADE	Sede	Cabo do Campo		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	11.631	921		
Densidade	34,72	41,66		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m)	0	0		
Ligações (un)	0	0		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	0%	0%		

Projetos e obras do SAA em andamento

1. 1ª Etapa da Adutora do Agreste
Trecho em andamento: Implantação de sistema adutor na região de Arcoverde a Caruaru e captação na barragem do Ipojuca com adução de água bruta por gravidade em trecho com 0,7 km de extensão com diâmetro de 1.800 mm, construção de uma estação elevatória de água bruta e adução de água bruta por recalque com extensão de 6,2 km e diâmetro de 1.800 mm. Sendo previsto a implantação de 790 km de adutora.
...

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Tuparetama - GNR: Alto do Pajeu

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	7.212
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	1.059
ÁREA (IBGE - km²)	178,6

LOCALIDADES

Tuparetama (sede), Santa Rita.

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Sertão Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com o município de São José do Egito, ao sul com Iguaracy, a leste com o Estado da Paraíba e a oeste com Ingazeira e Iguaracy.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 09. A UP 09 apresenta potencialidade de 635,14 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 52% e disponibilidade atual própria de 52%.

Relevo predominantemente moderado, declividades médias em torno de 0,018 m/m; algumas regiões com relevo inclinado a íngreme, declividades médias em torno de 0,14 a 0,48 m/m. Distrito sede: moderado, declividades médias em torno de 0,021 m/m.

Informações gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água de Tuparetama é integrado ao sistema da Adutora do Pajeú. Como alternativa ao abastecimento da localidade, há o sistema da barragem Bom Sucesso e Rosário que abasteceu o município no passado, atualmente desativados. O sistema ainda possui uma opção de reversão do fluxo da adutora do Rosário para atender Ingazeira em caso de colapso da barragem.
Independente da fonte a água é tratada na ETA Tuparetama que é compacta do tipo dupla filtração pressurizada.
O sistema possui duas elevatórias de água tratada, uma para o abastecimento de uma área rural (Sítio Torrões) e outra localizada na área da ETA que funciona como booster para a parte alta da rede de distribuição. O restante da distribuição é feita a partir do reservatório elevado da ETA.

LOCALIDADE	Sede	Santa Rita		
Sistema	INTEGRADO Pajeú	Sem sistema		
Operação	COMPESA	NO		
Pop. urbana (hab) (2019)	7.035	177		
Densidade (hab/ha) (2019)	18,86	30,96		
Pop. abastecida (hab) (2019)	7.035	0		
Pop. abastecida (%) (2019)	100%	0%		
Consumo per capita (L/hab.dia)	150	150		
Índice de perdas totais na distribuição (%)	43%	51%		
Hidrometração (%) (SIP 2017)	98%	S/I		
Extensão de rede (m)	17.895	S/I		
Ligações totais (lig)	3.188	S/I		
Extensão /ligação (m/lig)	5,94	S/I		
Tratamento (tipo)	Compacta			

Projetos e obras do SAA em andamento

Implantação da ETEF na ETA Tuparetama
Implantação de 950 pontos de telemetria no Sertão

Informações gerais do SES

Tuparetama não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 2.587 domicílios do município, 95,21% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 0,85% tinham sanitário e 3,94% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 2.463 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 57,45% destinavam o esgoto para rede pluvial, 6,01% para fossa séptica, 33,66% para fossa rudimentar, 1,06% para vala, 0,93% para rio, lago ou mar e 0,89% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 22 domicílios que tinham sanitários, 27,27% destinavam o esgoto para rede pluvial, 50% para fossa rudimentar e 22,73% possuíam outro tipo de destinação.

LOCALIDADE	Sede	Santa Rita		
Sistema	N/A	N/A		
Operação	N/A	N/A		
Pop. urbana (hab) (2019)	7.035	177		
Densidade (hab/ha) (2019)	18,86	30,96		
Pop. atendida - coleta (hab) (2019)	0	0		
Pop. atendida - coleta (%) (2019)	0%	0%		
Extensão de rede (m)	N/A	N/A		
Ligações (un)	N/A	N/A		
Tratamento (tipo)	N/A	N/A		
Tratamento (% do esgoto coletado)	N/A	N/A		

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

MUNICÍPIO: Vertentes - GNR: Alto do Capibaribe

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
POP. URBANA (hab) (ano 2019)	19.251
POP. RURAL (hab) (ano 2019)	2.275
ÁREA (IBGE - km²)	196

LOCALIDADES

Vertentes (sede).

LOCALIZAÇÃO, UNIDADES DE PLANEJAMENTO HÍDRICO E RELEVO

Mesorregião Agreste Pernambucano (IBGE). Limite: a norte com Estado da Paraíba, a sul com Caruaru e Toritama, a leste com Santa Maria do Cambucá e Frei Miguelinho e a oeste com Taquaritinga do Norte.

Macrobacia do rio São Francisco (SRH/PERH). Inserida totalmente na UP 02. A sede urbana do Município encontra-se totalmente contida na UP 02. A UP 0 apresenta potencialidade de 632,30 10.000³ m³/ano com um volume aproveitável de 80% e disponibilidade atual própria de 85%.

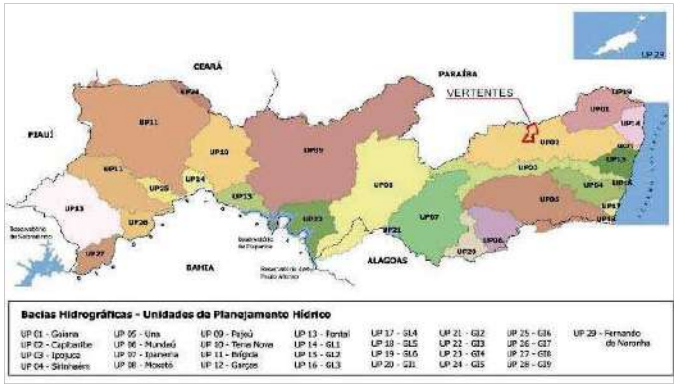

Relevo variando de moderado a íngreme, com declividades médias em torno de 0,03 a 0,33 m/m. Distrito sede: relevo variando de moderado a inclinado, com declividades médias em torno de 0,031 a 0,095 m/m.

Informações Gerais do SAA

O sistema de abastecimento de água do município de Vertentes recebe do sistema produtor Jucazinho. O sistema produtor de Jucazinho tem sua captação através da barragem da Repressa do Jucazinho, a água é encaminhada a partir de dois tramos: o Norte e o Sul.
Vertentes é abastecido a partir da EEAT 09 Jucazinho que recalca para 2 reservatórios apoiados (RAP), responsáveis por abastecer o distrito sede de Vertentes.
Ao longo da adutora de Jucazinho (tramo sul), após a EEAT09 há várias comunidades e distritos que são abastecidos através de sangrias diretamente na adutora.
Numa dessas sangria há o REL Junco que abastece a comunidade de Junco de Vertentes e Livramento, em outra sangria Queimadas e Serra dos Ventos...

LOCALIDADE	Sede				LOCALIDADE	Sede			
Sistema	Integrado Jucazinho				**Sistema**	N/A			
Operação	COMPESA				**Operação**	N/A			
Pop. urbana (hab) (2019)	19.251				**Pop. urbana (hab) (2019)**	19.251			
Densidade (hab/ha) (2019)	32,63				**Densidade**	32,63			
Pop. abastecida (hab) (2019)	19.251				**Pop. atendida - coleta (hab) (2019)**	N/A			
Pop. abastecida (%) (2019)	100%				**Pop. atendida - coleta (%) (2019)**	0%			
Consumo per capita (L/hab.dia)	150				**Extensão de rede (m) (SIP 2017)**	0,00			
Índice de perdas totais na distribuição (%)	42,6%				**Ligações (un) (SIP 2017)**	0,00			
Hidrometração (%) (SIP 2017)	89%				**Tratamento (tipo)**	N/A			
Extensão de rede (m) (SIP 2017)	33.827								
Ligações totais (lig) (SIP 2017)	551 *				**Tratamento (% do esgoto coletado)**	0%			
Extensão /ligação (m/lig)	61,39								
Tratamento (tipo)	Convencional								

Projetos e obras do SAA em andamento

1. Instalação de 1550 pontos de telemetria no Agreste e Matas
2. Projeto Básico para Adequação/Ampliação do Sistema Adutor de Jucazinho (em andamento)
3. Projeto para Implantação da Adutora do Agreste 2ª Etapa, base do orçamento 2013 (a licitar atualização do projeto)
4. Sistema Adutor do Alto Capibaribe
Agreste Setentrional Pernambuco: 350,85 L/s
Paraíba: 20,15 l/s

Informações Gerais do SES

Vertentes não conta com sistema de esgotamento sanitário.
De acordo com o IBGE 2010, dos 5.479 domicílios do município, 78,65% tinham banheiro de uso exclusivo do domicílio, 16,13% tinham sanitário e 5,22% não tinham banheiro nem sanitário.
Dos 4.309 domicílios que tinham banheiro exclusivo, 37,6% destinavam o esgoto para rede pluvial, 9,75% para fossa séptica, 48,85% para fossa rudimentar, 1,65% para vala, 0,35% para rio, lago ou mar e 1,81% possuíam outro tipo de destinação.
Com relação aos 884 domicílios que tinham sanitários, 13,35% destinavam o esgoto para rede pluvial, 2,6% para fossa séptica, 59,62% para fossa rudimentar, 3,28% para vala, 0,23% para rio, lago ou mar e 20,93% possuíam outro tipo de destinação.

Projetos e obras do SES em andamento

Obs.: SAA=Sistema de Abastecimento de Água; SES=Sistema de Esgotamento Sanitário; NO=Não Operado pela Compesa; S/I=Sem Informação; N/A= Não se Aplica; SIP=Sistema de Informações Operacionais; SRH=Secretaria de Recursos Hídricos; PERH=Plano Estratégico de Recursos Hídricos; BSF=Belém do São Francisco; I=Inoperante; * = Dado Inconsistente (fonte SIP 2017)

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

ANEXO
DOC. 2

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

SANEAMENTO (HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA-TOPICOS/SANEAMENTO/)
INFRAESTRUTURA (HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA-TOPICOS/INFRAESTRUTURA/)

Associação pede suspensão do leilão de saneamento em PE e cita índices de esgoto superestimados

OUTRO LADO: Governo afirma que pedido é improcedente e será comprovado no tribunal de contas
Segundo entidade, edital fala em 86% de atendimento em municípios que não têm rede

8.dez.2025 às 11h39

Thiago Bethônico (https://www1.folha.uol.com.br/autores/thiago-bethonico.shtml)

SÃO PAULO A Procompesa (associação dos empregados do grupamento superior da Compesa) acionou o Tribunal de Contas de Pernambuco com um pedido de medida cautelar para suspender o leilão de saneamento (https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/saneamento/) no estado, previsto para o dia 18 de dezembro.

O documento aponta inconsistências no edital de concessão, e cita superestimativa nos índices de atendimento de esgotamento sanitário em diversas cidades. Segundo a representação, os dados distorcem a realidade econômica do projeto, o que fabricaria pedidos de reequilíbrio de contrato pela empresa vencedora logo após o leilão, já que os investimentos necessários para universalizar o serviço seriam maiores que os planejados.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Em nota, a Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos do Estado de Pernambuco disse que tomou ciência da representação e que ela é improcedente, "conforme será apresentado ao Tribunal de Contas".

"O projeto em questão foi submetido a amplo processo de participação social, com mais de mil contribuições, aprovação pelas duas microrregiões de água e esgoto e análise prévia do Tribunal de Contas do Estado", acrescentou.

Instalações da Compesa (Companhia Pernambucana de Saneamento); leilão de concessão dos serviços de água e esgoto em Pernambuco está agendado para 18 de dezembro - Divulgação

O pedido de cautelar cita um levantamento que identificou inconsistências em 66 municípios, onde os índices de cobertura de

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

esgoto iniciais seriam significativamente maiores do que a realidade.

Os dados do edital contrastam, inclusive, com um diagnóstico de 2019 encomendado pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e que consta junto aos documentos do projeto de concessão. O banco foi um dos responsáveis pela modelagem do leilão.

O caso mais emblemático citado pela associação é de Serra Talhada. O edital afirma que o atual índice de atendimento de esgoto no município de 92 mil habitantes está em 86,05% —praticamente universalizado. Mas o diagnóstico do BNDES fala em 0% e destaca que "o município não conta com sistema de esgotamento sanitário."

Problemas parecidos são apontados em Poção e Ibimirim —todos com cobertura próxima a 80% no edital, mas que o diagnóstico de campo da consultoria contratada pelo BNDES indica 0%.

O leilão de saneamento de Pernambuco abrange 175 dos 185 municípios do estado. O projeto prevê R$ 19 bilhões em investimentos e divide a área de concessão em dois blocos. A empresa que assumir será responsável pela distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto; a Compesa (estatal de saneamento) vai continuar responsável pela produção e venda de água tratada para a concessionária.

folha mercado

Receba no seu email o que de mais importante acontece na economia; aberta para não assinantes.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

O pedido de cautelar destaca que os indicadores no edital são a base para a construção das propostas financeiras de um leilão, fundamentando projeções de receita, investimentos e despesas operacionais.

Por isso, a associação estima que as divergências gerariam um desequilíbrio de R$ 2,9 bilhões para a concessionária que assumir o contrato.

A Procompesa diz ainda que, se o leilão ocorrer sem correções, haverá pedidos de reequilíbrio contratual logo no primeiro ano, o que poderia implicar aumento de tarifa ou custos para o orçamento do estado.

O presidente da associação, Anderson Quadros, afirmou que chamaram a atenção alguns municípios constarem com cobertura quase universalizada.

Segundo ele, o mais provável é que os dados do edital tenham se baseado em informações do Sinisa (Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico), plataforma do governo federal que é alimentada pelos próprios municípios e prestadores de serviços.

"Como é autodeclaratório, as informações não são historicamente confiáveis", afirma. "A suspeita é de que alguns municípios tenham confundido rede de drenagem pluvial com rede de esgotamento sanitário", acrescenta.

No caso de Serra Talhada, Anderson afirma que a Compesa não opera nenhum sistema de esgoto na cidade e não fatura nem sequer R$ 1 com esses serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

À **Folha**, a secretária de planejamento e gestão de Serra Talhada, Joana Alves, disse que o município construiu tubulações de coleta de esgoto —trabalho que, segundo ela, deveria ser atribuição da Compesa, mas nunca foi executado. Ela confirmou, porém, que não há nenhum tratamento.

Questionada se não teria havido confusão entre rede de drenagem e de esgoto, a secretária disse que a tubulação foi construída com a intenção de coletar os efluentes e que, prova disso, é que não há esgoto correndo a céu aberto na cidade. "O município informa [ao Sinisa] que é rede coletora de esgoto, porque a rede coleta o esgoto. Pode até ir na mesma rede a água de chuva, mas a intenção não é essa", afirma.

Mesmo na hipótese de que o município tenha feito por conta própria uma rede de coleta de esgoto, a ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) definiu em normativa que o índice de atendimento de esgoto (IAE, na sigla) deve ser calculado pelo percentual de domicílios atendidos com rede seguido de tratamento ou solução alternativa. Ou seja, para ser considerado atendido, é preciso haver tratamento posterior.

Especialistas em saneamento consultados pela reportagem disseram ser comum haver erros na alimentação de dados do Sinisa por parte das prefeituras e que isso é um dos atuais desafios dos projetos de concessão pelo país.

Para o deputado Pedro Campos (PSB-PE), Pernambuco corre o risco de passar pelo mesmo problema da Cedae no Rio de Janeiro. As concessionárias que venceram o leilão da capital fluminense em 2021 entraram com pedidos de reequilíbrio financeiro logo nos primeiros anos de operação (https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/10/quatro-anos-apos-privatizacao-governo-do-rio-negocia-reequilibrio-de-concessionarias-de-saneamento.shtml) depois

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

de identificar discrepâncias em relação aos dados do edital —como índice de perdas muito superior ao dos documentos.

"Depois a conta sobra para o consumidor, que tem que pagar mais caro e ver o horizonte de universalização mais longe", afirma. O deputado é funcionário licenciado da Compesa e irmão do prefeito do Recife, João Campos, principal opositor da governadora Raquel Lyra (PSD).

sua assinatura pode valer ainda mais

Você já conhece as vantagens de ser assinante da Folha? Além de ter acesso a reportagens e colunas, você conta com newsletters exclusivas (conheça aqui (https://login.folha.com.br/newsletter)). Também pode baixar nosso aplicativo gratuito na Apple Store (https://apps.apple.com/br/app/folha-de-s-paulo/id943058711?utm_source=materia&utm_medium=textofinal&utm_campaign=appletextocurto) ou na Google Play (https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.folha.app&hl=pt_BR&utm_source=materia&utm_medium=textofinal&utm_campaign=androidtextocurto) para receber alertas das principais notícias do dia. A sua assinatura nos ajuda a fazer um jornalismo independente e de qualidade. Obrigado!

ENDEREÇO DA PÁGINA

https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/12/associacao-pede-suspensao-do-leilao-de-saneamento-em-pe-e-cita-indices-de-esgoto-superestimados.shtml

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

newsletter folhamercado

De 2ª a 6ª pela manhã, receba o boletim gratuito com notícias e análises de economia

Recomendadas para você

(https://www1.folha.uol.com.br/colunas/encaminhado-com-frequencia/2025/12/flavio-absorve-capital-digital-de-bolsonaro-no-whatsapp.shtml)

Opinião - Encaminhado com Frequência: Flávio absorve capital digital de Bolsonaro no WhatsApp

(https://www1.folha.uol.com.br/colunas/encaminhado-com-frequencia/2025/12/flavio-absorve-capital-digital-de-bolsonaro-no-whatsapp.shtml)
(https://www1.folha.uol.com.br/colunas/tatibernardi/2025/12/por-que-nao-gostavamos-da-adriane-galisteu.shtml)

Opinião - Tati Bernardi: Por que não gostávamos da Adriane Galisteu?

(https://www1.folha.uol.com.br/colunas/tatibernardi/2025/12/por-que-nao-gostavamos-da-adriane-galisteu.shtml)

(https://hotsites.folha.com.br/2025/07/02/series-folha-adolescentes/?utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDK81Qo9LSF07qhtOV8MKLzVA#tblciGiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDK81Qo9LSF07qhtOV8MKLzVA)

SÉRIA FOLHA

Séries Folha | Adolescentes

(https://hotsites.folha.com.br/2025/07/02/series-folha-adolescentes/?utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDK81Qo9LSF07qhtOV8MKLzVA)
(https://f5.folha.uol.com.br/voceviu/2025/12/indigenas-publicam-nota-de-repudio-a-falas-de-luciano-huck-indignacao.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDJ81Qo3ZrlwKqYy5-CATCi81Q#tblciGiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDJ81Qo3ZrlwKqYy5-CATCi81Q)

FOLHA DE S.PAULO

Indígenas voltam a publicar nota de repúdio a falas de Luciano Huck: 'Indignação'

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

(https://f5.folha.uol.com.br/voceviu/2025/12/indigenas-publicam-nota-de-repudio-a-falas-de-luciano-huck-indignacao.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDJ81Qo3ZrlwKqYy5-CATCi81Q#tblciGiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDJ81Qo3ZrlwKqYy5-CATCi81Q)
(https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2025/12/apos-termino-ivete-sangalo-comenta-publicacao-do-ex-marido-daniel-cady.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDJ81QohvrBkpnGkf8UMKLzVA#tblciGiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDJ81QohvrBkpnGkf8UMKLzVA)

F5

Após término, Ivete Sangalo comenta publicação do ex-marido Daniel Cady

(https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2025/12/apos-termino-ivete-sangalo-comenta-publicacao-do-ex-marido-daniel-cady.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDJ81QohvrBkpnGkf8UMKLzVA#tblciGiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDJ81QohvrBkpnGkf8UMKLzVA)

(https://lp.innerai.com/cyber-monday)

(INNER AI) Compre já

Número 1 em IA no Brasil

(https://lp.innerai.com/cyber-monday)
(https://trace.mediago.io/ju/ic)

(DERILA ERGO)

Os japoneses usam este truque para reduzir a apneia do sono (é genial!)

(https://trace.mediago.io/ju/ic)

(https://lp.innerai.com/cyber-monday)

(INNER AI) Saiba Mais

Plataforma de inteligência artificial reúne todas as melhores ferramentas por R$79,90 por mês

(https://lp.innerai.com/cyber-monday)
(https://estudio.folha.uol.com.br/icl/2025/11/divida-de-devedores-contumazes-mudaria-a-seguranca-publica-no-pais.shtml)

(ESTÚDIO FOLHA) Leia mais

Dívida de devedores contumazes mudaria a segurança pública no país

(https://estudio.folha.uol.com.br/icl/2025/11/divida-de-devedores-contumazes-mudaria-a-seguranca-publica-no-pais.shtml)

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

(https://www.webmotors.com.br/wm1/noticias/5-carros-usados-bons-e-estilosos-que-valem-a-pena)

(WEBMOTORS)

5 carros usados bons e estilosos que valem a pena

Leia mais

(https://www.webmotors.com.br/wm1/noticias/5-carros-usados-bons-e-estilosos-que-valem-a-pena)
(https://estudio.folha.uol.com.br/statkraft/2025/11/statkraft-inaugura-duas-usinas-solares-na-bahia-e-reforca-combate-a-crise-climatica.shtml)

(ESTÚDIO FOLHA)

Inauguração de usinas solares na Bahia [Leia]

Leia mais

(https://estudio.folha.uol.com.br/statkraft/2025/11/statkraft-inaugura-duas-usinas-solares-na-bahia-e-reforca-combate-a-crise-climatica.shtml)

(PALLADIUM HOTEL GROUP)

Resort com tudo incluído na Bahia

(https://hotsites.folha.com.br/2025/07/02/series-folha-adolescentes/?utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDK81QoktL6msmY_IXXATCi81Q#tblciGiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDK81QoktL6msmY_IXXATCi81Q)

Séria Folha

Séries Folha | Adolescentes

(https://hotsites.folha.com.br/2025/07/02/series-folha-adolescentes/?utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDK81QoktL6msmY_IXXATCi81Q#tblciGiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDK81QoktL6msmY_IXXATCi81Q)
(https://www1.folha.uol.com.br/folha-105-anos/2025/12/morte-de-elis-regina-fez-fernando-henrique-cardoso-se-esquecer-da-politica.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDJ81Qoj_vFj5qL3sgoMKLzVA#tblciGiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDJ81Qoj_vFj5qL3sgoMKLzVA)

Folha de S.Paulo

Morte de Elis Regina fez Fernando Henrique Cardoso deixar a política de lado

(https://www1.folha.uol.com.br/folha-105-anos/2025/12/morte-de-elis-regina-fez-fernando-henrique-cardoso-se-esquecer-da-politica.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDJ81Qoj_vFj5qL3sgoMKLzVA#tblciGiA2T-z7n6HG-1a05ZRw1hGfzr4CJv_MDLm8FJvdMhVQiSDJ81Qoj_vFj5qL3sgoMKLzVA)

(https://www.webmotors.com.br/wm1/noticias/chevrolet-10-100-anos-serie-especial)

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

(WEBMOTORS)

Leia mais

Picape rival de Hilux e Ranger fica mais bruta e com visual ousado

(https://www.webmotors.com.br/wm1/noticias/chevrolet-10-100-anos-serie-especial)

(https://www.verisure.com.br/lp/calculadora-pred/index.php)

(VERISURE)

Ver oferta

Chegou o Alarme que afasta rapidamente os Ladrões

(https://www.verisure.com.br/lp/calculadora-pred/index.php)

(https://www.verisure.com.br/lp/calculadora-pred/index.php)

(VERISURE)

Saiba Mais

Alarme c/ Câmera Mais moderna do Mercado por até 40% Off

(https://www.verisure.com.br/lp/calculadora-pred/index.php)

Copyright Folha de S.Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folhapress.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Santos Quadros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8782-A187-403F-C719.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8782-A187-403F-C719 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8782-A187-403F-C719

Hash do Documento

2788FFE8FE5DD98CACD87C975CA162B710E0CA46FA206EBC4FDE183A115A5AB7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/12/2025 é(são) :

☑ Anderson Santos Quadros (Signatário) - 044.782.764-20 em 10/12/2025 16:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DO PEDIDO IMPUGNAÇÃO 01

Trata-se de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO GRUPAMENTO SUPERIOR DA COMPESA - PROCOMPESA,** associação civil sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, CNPJ nº 10.257.791/0001-93, situada à Rua Largo do Feitosa, 157 - Encruzilhada, Recife - PE - CEP 52.030-140, com endereço eletrônico procompesa@gmail.com, em face da decisão desta Comissão Especial de Contratação que julgou improcedente a impugnação apresentada aos termos do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 021.2025.0021.SRHS.

1. **Da análise do Pleito**

Em exame detido dos autos, verifica-se que o requerimento de reconsideração se limita a reiterar, sob nova redação, os mesmos fundamentos fáticos e jurídicos já articulados na impugnação originária e expressamente enfrentados na decisão anteriormente proferida. Não se identificam, portanto, elementos novos aptos a infirmar as conclusões já alcançadas, tampouco fatos supervenientes ou vícios não analisados que justifiquem a revisão do entendimento originalmente adotado.

No que se refere às alegadas inconsistências nas metas de cobertura e atendimento dos sistemas de esgotamento sanitário, observa-se que a requerente insiste na tese de desconformidade entre as metas constantes do edital e determinadas informações constantes de diagnóstico que reflete as estruturas da Companhia. Tal matéria, contudo, foi objeto de apreciação expressa, tendo esta Comissão consignado que os parâmetros utilizados decorrem de metodologia validada pelos órgãos competentes, que se utiliza de diversos fatos e fontes de informações oficiais, aprovada no âmbito das instâncias microrregionais, analisada pelo Tribunal de Contas do Estado e acompanhada de mecanismos contratuais que estabelecem as obrigações das concessionárias em relação aos investimentos para o cumprimento das metas estabelecidas, bem como alocação e compartilhamento de riscos. Dessa forma, a simples discordância da interessada quanto às premissas técnicas adotadas não configura, por si só, ilegalidade ou vício capaz de macular o certame.

De igual modo, quanto à suposta insuficiência da manifestação da Agência Reguladora de Pernambuco – ARPE, o pedido de reconsideração não ultrapassa os limites da argumentação já apreciada.

A decisão objeto do pedido de reconsideração reconheceu a existência de manifestação formal da entidade reguladora, apta a atender às exigências legais pertinentes, inexistindo previsão normativa que imponha forma diversa ou conteúdo adicional além daquele já apresentado. A alegação de que o pronunciamento deveria ter enfrentado aspectos específicos de maneira diversa reflete juízo subjetivo da requerente, sem amparo em comando legal que imponha tal condicionamento à validade do procedimento licitatório.

Ressalte-se que o pedido de reconsideração não se presta à rediscussão indefinida de matérias já decididas, sobretudo quando ausente inovação relevante ou demonstração objetiva de erro, ilegalidade ou omissão na decisão recorrida. A autotutela administrativa, embora assegure à Administração o dever de rever seus atos quando ilegais, não impõe a reanálise de fundamentos

já apreciados e rejeitados de forma motivada, sob pena de comprometimento da segurança jurídica e da estabilidade do procedimento.

2. Da Deliberação

Diante do exposto, constatada a inexistência de argumentos novos ou elementos capazes de modificar o entendimento anteriormente firmado, rejeito o pedido de reconsideração, mantendo-se integralmente a decisão que julgou improcedente a impugnação, por seus próprios fundamentos, ficando mantido o prosseguimento da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS.

***